Jornal Oficial AMM-MT

Edição diária

Associação Mato-grossense dos Municípios

QUINTA-FEIRA

05/11/2026

Nº 5109

Edição oficial. Assinada digitalmente.

ÍNDICE

Câmara Municipal de Araputanga 6
Câmara Municipal de Cáceres 6
Câmara Municipal de Campinápolis 6
Câmara Municipal de Canabrava do Norte 7
Câmara Municipal de Canarana 7
Câmara Municipal de Carlinda 8
Câmara Municipal de Colíder 8
Câmara Municipal de Confresa 9
Câmara Municipal de Cotriguaçu 10
Câmara Municipal de Figueirópolis d´Oeste 11
Câmara Municipal de Gaúcha do Norte 11
Câmara Municipal de General Carneiro 11
Câmara Municipal de Jauru 14
Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento 14
Câmara Municipal de Nova Monte Verde 15
Câmara Municipal de Nova Xavantina 16
Câmara Municipal de Paranatinga 30
Câmara Municipal de Poconé 30
Câmara Municipal de São José do Povo 31
Câmara Municipal de São José do Rio Claro 73
Câmara Municipal de São José do Xingu 74
Câmara Municipal de Tabaporã 75
Câmara Municipal de Tangará da Serra 76
Consórcio Intermunicipal de Infraestrutura e Desenvolvimento do Vale do Arinos - CINDVALE 77
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Guaporé 87
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto - CISVP 93
Prefeitura Municipal de Água Boa 95
Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista 106
Prefeitura Municipal de Alto Garças 162
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai 163
Prefeitura Municipal de Alto Taquari 163
Prefeitura Municipal de Apiacás 182
Prefeitura Municipal de Araguaiana 185
Prefeitura Municipal de Araguainha 187
Prefeitura Municipal de Araputanga 188
Prefeitura Municipal de Arenápolis 195
Prefeitura Municipal de Aripuanã 196
Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço 202
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres 204
Prefeitura Municipal de Barra do Garças 222
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia 226
Prefeitura Municipal de Brasnorte 228
Prefeitura Municipal de Cáceres 230
Prefeitura Municipal de Campinápolis 238
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis 288
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio 299
Prefeitura Municipal de Campo Verde 301
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte 338
Prefeitura Municipal de Canarana 623
Prefeitura Municipal de Carlinda 635
Prefeitura Municipal de Castanheira 639
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães 655
Prefeitura Municipal de Cláudia 656
Prefeitura Municipal de Cocalinho 683
Prefeitura Municipal de Colíder 685
Prefeitura Municipal de Colniza 705
Prefeitura Municipal de Comodoro 706
Prefeitura Municipal de Confresa 711
Prefeitura Municipal de Conquista D`Oeste 729
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu 734
Prefeitura Municipal de Curvelândia 741
Prefeitura Municipal de Diamantino 747

Prefeitura Municipal de Dom Aquino 749
Prefeitura Municipal de Figueirópolis d´Oeste 761
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte 761
Prefeitura Municipal de General Carneiro 762
Prefeitura Municipal de Glória d´Oeste 762
Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte 763
Prefeitura Municipal de Guiratinga 763
Prefeitura Municipal de Itanhangá 765
Prefeitura Municipal de Itaúba 767
Prefeitura Municipal de Itiquira 773
Prefeitura Municipal de Jaciara 773
Prefeitura Municipal de Jangada 775
Prefeitura Municipal de Jauru 778
Prefeitura Municipal de Juara 779
Prefeitura Municipal de Juscimeira 816
Prefeitura Municipal de Lambari d´Oeste 817
Prefeitura Municipal de Luciara 840
Prefeitura Municipal de Marcelândia 846
Prefeitura Municipal de Matupá 849
Prefeitura Municipal de Mirassol d´Oeste 937
Prefeitura Municipal de Nobres 944
Prefeitura Municipal de Nortelândia 948
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento 951
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes 960
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia 963
Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte 966
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda 966
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia 977
Prefeitura Municipal de Nova Maringá 981
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde 982
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré 985
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia 1006
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena 1013
Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã 1015
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina 1017
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte 1021
Prefeitura Municipal de Novo Mundo 1022
Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio 1028
Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim 1047
Prefeitura Municipal de Paranatinga 1052
Prefeitura Municipal de Pedra Preta 1061
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo 1064
Prefeitura Municipal de Planalto da Serra 1066
Prefeitura Municipal de Poconé 1066
Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia 1070
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte 1071
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião 1071
Prefeitura Municipal de Poxoréu 1072
Prefeitura Municipal de Querência 1074
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal 1235
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira 1236
Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho 1237
Prefeitura Municipal de Rio Branco 1238
Prefeitura Municipal de Rondolândia 1240
Prefeitura Municipal de Rosário Oeste 1240
Prefeitura Municipal de Salto do Céu 1241
Prefeitura Municipal de Santa Carmem 1249
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato 1252
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha 1260
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste 1260
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia 1297
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro 1298
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos 1320
Prefeitura Municipal de São José do Xingu 1321

Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa 1322
Prefeitura Municipal de Sapezal 1322
Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada 1327
Prefeitura Municipal de Sorriso 1328
Prefeitura Municipal de Tabaporã 1341
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra 1349
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte 1357
Prefeitura Municipal de Torixoréu 1357
Prefeitura Municipal de União do Sul 1359
Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos 1363
Prefeitura Municipal de Várzea Grande 1363
Prefeitura Municipal de Vera 1380
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade 1381
Prefeitura Municipal de Vila Rica 1381
Terceiros 1393

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM TRIÊNIO 2024/2026

Presidente de Honra: Juarez Alves da Costa

Presidente: Hemerson Lourenço Máximo - Colíder

Primeiro Vice-Presidente: José Guedes de Souza - Rondolândia

Segundo Vice-Presidente: Edu Laudi Pascoski - Itanhangá

Terceiro Vice-Presidente: Thiago Castellan Ribeiro - Santa Terezinha

Secretário Geral: Thiago Timo Oliveira - Torixoréu

Tesoureira Geral: Francieli Magalhães Vieira Pires - Santo Antônio Leverger

Conselho Fiscal:

1º Fernando de Oliveira Ribeiro - Carlinda
2º Fábio Marcos Pereira de Farias - Canarana
3º João Isaack Moreira - Tesouro

Suplentes Fiscais:

1º Egon Hoepers - Santa Rita do Trivelato
2º Irineu Marcos Parmeggiani – Campos de Júlio
3º Enilson de Araújo Rios - Araputanga

Responsável pelo Jornal Oficial AMM

Noides Cênio da Silva

(65) 99931 - 8446
(65) 2123 - 1200
(65) 99903 - 7934

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1201

O Jornal Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

TERMO DE RATIFICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO

Dispensa de Licitação nº 08/2026 (Rito Sumário)

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de digitalização, recuperação, restauração e padronização visual de 185 (cento e oitenta e cinco) fotografias integrantes do acervo fotográfico institucional da Câmara Municipal de Araputanga/MT.

O Exmo. Sr. Paulo Cesar Alves de Araújo, Presidente da Câmara Municipal de Araputanga/MT, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais e considerando a instrução do Processo de Dispensa de Licitação nº 08/2026 (rito sumário), a justificativa da contratação direta, a razão da escolha do fornecedor, a justificativa do preço, a disponibilidade orçamentária, a comprovação da habilitação e da regularidade fiscal, social, trabalhista e perante o FGTS da empresa, conforme documentação válida apresentada, e o parecer jurídico acostado aos autos, resolve **RATIFICAR E AUTORIZAR** a contratação direta, por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, para que produza os efeitos legais.

RAZÃO SOCIAL: FRANCIELE PASCHOAL PIO

CNPJ n°. 66.887.697/0001-72

VALOR TOTAL: R$ 13.431,00 (treze mil, quatrocentos e trinta e um reais).

FUNDAMENTO LEGAL: art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Determino, com fundamento no art. 35, §§ 5º e 6º, e inciso VIII, da Resolução nº 06/2024, a publicação oficial deste ato de ratificação e autorização no Diário Oficial utilizado pela Câmara Municipal de Araputanga/MT, bem como sua divulgação no sítio eletrônico oficial, nos termos do art. 72, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Araputanga–MT, 04 de novembro de 2026.

Paulo Cesar Alves de Araújo

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 285, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a exoneração da Senhora a LEONELLY CAMARGO FERRAZ FERNANDES MOURA e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO,** no uso de suas atribuições regimentais previstas no artigo 21, inciso II, alínea “b”, c/c artigo 24, inciso VII, alínea “h”, ambos do Regimento Interno;

CONSIDERANDO o que consta na Portaria nº 289, de 12 de novembro de 2025, deste Poder Legislativo Municipal.

Considerando o que consta no Proc. Administrativo nº 022/2026, de 03 de novembro de 2026, via 1Doc, deste Poder Legislativo Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º EXONERAR, a servidora **LEONELLY CAMARGO FERRAZ FERNANDES MOURA,** a partir do dia 03 de novembro de 2026, do cargo **de Assessora de Gabinete I da Câmara Municipal de Cáceres-MT**.

Art. 2º Proceda a Diretoria de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Cáceres/MT, os cálculos da rescisão de contrato do cargo comissionado exercido pela servidora comissionada na forma da Lei.

Art. 3º Revogam-se as disposições contrárias.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

FLÁVIO ANTONIO LARA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 286, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a exoneração da Senhora ROSELAINE EVANGELISTA DA SILVA e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO,** no uso de suas atribuições regimentais previstas no artigo 21, inciso II, alínea “b”, c/c artigo 24, inciso VII, alínea “h”, ambos do Regimento Interno;

CONSIDERANDO o que consta na Portaria nº 140, de 11 de julho de 2024, deste Poder Legislativo Municipal.

Considerando o que consta no Proc. Administrativo nº 024/2026, de 03 de novembro de 2026, via 1Doc, deste Poder Legislativo Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º EXONERAR, a pedido, a servidora **ROSELAINE EVANGELISTA DA SILVA,** a partir do dia 03 de novembro de 2026, do cargo **de Assessora de Gabinete da Câmara Municipal de Cáceres-MT**.

Art. 2º Proceda a Diretoria de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Cáceres/MT, os cálculos da rescisão de contrato do cargo comissionado exercido pela servidora comissionada na forma da Lei.

Art. 3º Revogam-se as disposições contrárias.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

FLÁVIO ANTONIO LARA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 009/2026

Aviso de Publicação

Campinápolis – MT, 04 de novembro de 2026

“O Presidente da Câmara Municipal de Campinápolis em cumprimento ao que dispõe a Constituição Federal, Estadual, a Lei Orgânica Municipal e em Especial 14.133/2021”

Torna-se público o **Extrato de Contrato nº 009/2026**, de 04 de novembro de 2026, que, para fins de direito e conhecimento pública, expediu-se o presente Aviso, com Publicação em Mural da Câmara Municipal de Campinápolis-MT:

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 009/2026

Contratante: CAMARA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS – MT.

Contratada: VIA NET INFORMATICA LTDA

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSI-

DADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

Dotação: 4.4.90.52.00

Valor de R$ 40.553,00 (quarenta mil quinhentos e cinquenta e três reais)

Vigência: para sua execução 12 meses.

Responsável: Celiomar Piaba Bento– por parte da CONTRATANTE e Via Net Informática LTDA CNPJ: 14.731.248/0001-37 – por parte da CONTRATADA.

Câmara Municipal de Campinápolis

Celiomar Piaba Bento - Presidente

PORTARIA Nº480 - FISCAL DE CONTRATO DISPENSA N°007

"Designa o Servidor Mauro de Sousa Morais para atuar como Fiscal do Contrato Administrativo nº 009/2026"

O Presidente da Câmara Municipal de Campinápolis/MT, no uso de atribuições legais e as prerrogativas que lhe confere o Regimento Interno desta Câmara Municipal, em especial o Art.37, Inciso XX e Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Designar, o servidor **Mauro de Sousa Morais**, matrícula nº 23, lotado na Secretaria, para atuar como **Fiscal do Contrato Administrativo nº 009/2026**, com a incumbência de acompanhar, fiscalizar e garantir o cumprimento das cláusulas contratuais, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 2º O Servidor designada deverá realizar as atividades de fiscalização, conforme estabelecido no contrato administrativo, zelando pela execução do objeto contratual, observando os prazos, custos e qualidade previstos, bem como adotando as providências necessárias para a correção de eventuais falhas ou inadimplementos por parte da contratada.

Art. 3º - Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando dispositivos em contrário.

Publique – se, registre-se e cumpra-se.

Campinápolis- MT, 04 de novembro de 2026

CELIOMAR PIABA BENTO

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

PORTARIA 028 2026

PORTARIA Nº 028/2026

Dispõe sobre a concessão de gratificação a servidor da Câmara Municipal de Canabrava do Norte-MT, nos termos dos artigos 72 e 73 da Lei Municipal nº 664/2016, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 664, de 04 de março de 2016, que instituiu o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores da Câmara Municipal de Canabrava do Norte-MT;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 72 e 73, incisos I, II e III, e respectivos parágrafos, da Lei Municipal nº 664/2016, que disciplinam a concessão de gratificação em razão do desempenho de atividades especiais e das situações legalmente previstas;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade e a adequada execução dos serviços administrativos e legislativos da Câmara Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de formalizar a concessão da gratificação ao servidor abaixo identificado, desde que demonstrado o efetivo enquadramento nas hipóteses previstas na legislação municipal;

CONSIDERANDO a existência de disponibilidade orçamentária e financeira, observados os limites e condições estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **MARCOS ANTONIO RODRIGUES**, matrícula nº **10**, ocupante do cargo de **SECRETÁRIO**, gratificação correspondente a **50% (cinquenta por cento) sobre o vencimento-base**, com fundamento nos artigos 72 e 73 da Lei Municipal nº 664/2016, em razão do desempenho de atividades especiais devidamente justificadas.

Parágrafo único. A concessão deverá estar vinculada às atividades especiais efetivamente desempenhadas pelo servidor, com indicação expressa da hipótese legal de enquadramento prevista no art. 73 da Lei Municipal nº 664/2016.

Art. 2º A gratificação será concedida até 31 de dezembro de 2026, condicionada à permanência das atividades que justificaram sua concessão e ao efetivo exercício pelo servidor.

§ 1º A gratificação será suspensa ou cessará quando o servidor deixar de desempenhar as atividades especiais que fundamentaram sua concessão, mediante ato formal da Presidência.

§ 2º O pagamento deverá observar o período de efetivo exercício das atividades que deram origem à gratificação.

Art. 3º Compete ao Departamento de Recursos Humanos:

I – proceder aos registros funcionais e financeiros pertinentes;

II – acompanhar a permanência das condições que justificaram a concessão;

Art. 4º A gratificação prevista nesta Portaria está vinculada ao exercício das atividades especiais que justificaram sua concessão, não constituindo vantagem automática ou permanente, devendo sua manutenção observar os requisitos estabelecidos na Lei Municipal nº 664/2016.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente da Câmara Municipal, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira e as disposições da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canabrava do Norte-MT, 03 de Novembro de 2026.

THIAGO DE FREITAS

PRESIDENTE

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

PORTARIA N°76/2026

"Dispõe sobre a Nomeação para o Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar".

O Presidente da Câmara Municipal de Canarana/MT, **senhor Joá José Porto dos Santos**, no uso de suas atribuições legais, que

lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da Câmara Municipal, considerando, a Lei Complementar n.º 254 de 23 de abril de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, a partir de 04 de novembro de 2026, **AGRICOLA LOPES FARIA**, inscrito no CPF nº 130.451.211-87 para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar da Câmara Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 03 de novembro de 2026.

Joá José Porto dos Santos

Presidente

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2026

INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ART. 75, INCISO I, § 3º DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

A Câmara Municipal de Canarana torna público que intenciona em realizar a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos**, compreendendo a gestão e transmissão dos eventos de SST ao Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – eSocial, para atendimento das necessidades da **Câmara Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso,** conforme termo de referência, mediante dispensa de licitação com fulcro no art. 75, inciso I da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

Informamos que a Câmara tem interesse em obter propostas adicionais e, considerando o que preconiza o § 3º do Art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, fica aberto **o prazo de 03 (três) dias úteis** a contar desta publicação para que qualquer interessado, caso queira, apresente sua proposta.

è **Limite para Apresentação da Proposta de Preços: até as 15h do dia 09/11/2026.**

A proposta de Preços deverá ser entregue no Setor de licitação da Câmara Municipal de Canarana-MT, sito Av. Rio Grande do Sul, 217, Centro, Canarana-MT, CEP: 78.640-000, no horário de 13h às 18h, em dias úteis ou pelo E-mail compras@canarana.mt.leg.br e licitacao@canarana.mt.leg.br até a data limite.

O Termo de Referência da Dispensa e os documentos exigidos para dispensa de licitação estarão disponíveis no Site Oficial da Câmara na aba licitações no endereço eletrônico: **https://sic.tce.mt.gov.br/home/index/id_entidade/31**

Canarana – MT, 04 de novembro de 2026.

Elisa Laurent Tigre

Agente de Contratação

CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA

PORTARIA N° 34/2026

SÚMULA: "Dispõe sobre a concessão de férias normais ao servidor **Willian Santos Martins,** da Câmara Municipal de Carlinda, e dá outras providencias".

A Senhora **LUCIA DE SOUZA KANNO**, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são concedidas por Lei,

Resolve:

Artigo 1° - Conceder férias normais ao servidor **Willian Santos Martins**, assistente administrativo, matrícula n° 090, pelo período de 05 de novembro de 2026 a 24 de novembro de 2026, correspondente ao período aquisitivo de 01/03/2025 a 01/03/2026.

Artigo 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação e afixação no local de costume, revogada as disposições em contrário.

Carlinda MT, 03 de novembro de 2026.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Lucia de Souza Kanno

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Carlinda

CÂMARA MUNICIPAL DE COLÍDER

CAMARA MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE COLÍDER – ESTADO DE MATO GROSSO EDITAL DE CADASTRAMENTO Nº 01/2026

CÂMARA MUNICIPAL DE COLÍDER – ESTADO DE MATO GROSSO

EDITAL DE CADASTRAMENTO Nº 01/2026

PUBLICAÇÃO DA RELAÇÃO DE PROFISSIONAIS INSCRITOS PARA SORTEIO PÚBLICO DA SUBCOMISSÃO TÉCNICA

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLÍDER, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em observância às disposições da Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010, e demais legislação aplicável,

TORNA PÚBLICA a relação dos profissionais inscritos no âmbito do Edital de Cadastramento nº 01/2026, destinado ao cadastramento de interessados para composição da Subcomissão Técnica responsável pela análise e julgamento das propostas técnicas e apreciação de eventuais recursos administrativos relativos ao julgamento das propostas técnicas, no âmbito da licitação, na modalidade Concorrência, a ser promovida pela Câmara Municipal de Colíder/MT, visando à contratação de agência de propaganda para prestação de serviços de publicidade.

1. DA RELAÇÃO DOS PROFISSIONAIS INSCRITOS

Para fins de transparência, publicidade e observância dos requisitos estabelecidos na legislação vigente, os profissionais inscritos ficam relacionados e classificados conforme a existência ou não de vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com a Câmara Municipal de Colíder, nos seguintes termos:

I – PROFISSIONAIS COM VÍNCULO DIRETO COM A CÂMARA MUNICIPAL DE COLÍDER

Nº	NOME DO PROFISSIONAL	ÁREA DE FORMAÇÃO/ATUAÇÃO
01	Robison Volpato	Assistente Técnico Legislativo
02	Ademir Rodrigues de Oliveira	- Chefe de Departamento de Áudio e Vídeo
03	Paulo José Miranda	Assessor Técnico do Departamento de Áudio e Vídeo
04	Eliane Lima da Silva Moreira	Assessora de Comunicação, Cerimonial e Eventos

II – PROFISSIONAIS COM VÍNCULO INDIRETO COM A CÂMARA MUNICIPAL DE COLÍDER

Nº	NOME DO PROFISSIONAL	NATUREZA DO VÍNCULO
01	José Carlos Mingarelli	Repórter/Edição de Jornais Diários

III – PROFISSIONAIS SEM VÍNCULO FUNCIONAL OU CONTRATUAL COM A CÂMARA MUNICIPAL DE COLÍDER

Nº	NOME DO PROFISSIONAL	ÁREA DE FORMAÇÃO/ATUAÇÃO
01	Lindomar Arcanjo Leal	Jornalista
02	André Luiz Halibozek	Jornalista/Publicitário
03	Cleudson Francisco Moreira Queiroz -	Jornalista/Produtor Cinematográfico
04	Michel Alves Batista	Jornalista
05	Leandro Lima do Nascimento	Jornalista/Comunicação/Mídias Digitais
06	Wesley Vieira dos Santos	Assessor de Comunicação

2. DA REALIZAÇÃO DO SORTEIO PÚBLICO

Ficam os profissionais inscritos facultados a presença para acompanhar a realização do sorteio público destinado à escolha dos integrantes que irão compor a Subcomissão Técnica, observados os critérios e procedimentos estabelecidos no art. 10 da Lei Federal nº 12.232/2010 e no Edital de Cadastramento nº 01/2026.

O sorteio será realizado conforme as seguintes informações:

· **DATA SESSÃO DE SORTEIO:** 19 de novembro de 2026 (quinta-feira);

· **HORÁRIO:** 08h00 (horário oficial de Mato Grosso);

· **LOCAL:** Sede Administrativa da Câmara Municipal de Colíder/MT.

· **MODALIDADE:** Presencial, com registro audiovisual (filmagem).

O sorteio será realizado em sessão pública, mediante procedimento que assegure a transparência, a impessoalidade e a igualdade de condições entre os profissionais habilitados, observando-se a proporção legal de composição da Subcomissão Técnica, especialmente quanto à participação mínima de profissionais sem vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com a Câmara Municipal de Colíder.

3. DOS CRITÉRIOS LEGAIS PARA COMPOSIÇÃO DA SUBCOMISSÃO TÉCNICA

A composição da Subcomissão Técnica observará o disposto no art. 10 da Lei Federal nº 12.232/2010, e demais legislação vigente.

I – A escolha dos integrantes ocorrerá por sorteio público, dentre os profissionais previamente cadastrados e habilitados, observadas as condições estabelecidas na legislação e no edital de cadastramento.

4. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A presente publicação tem por finalidade assegurar a publicidade da relação dos profissionais inscritos e dar conhecimento aos interessados acerca da data, horário e local de realização do sorteio público.

A efetiva composição da Subcomissão Técnica será formalizada após a realização do sorteio, mediante registro em ata e adoção das providências administrativas pertinentes.

Os casos omissos serão resolvidos pela Administração da Câmara Municipal de Colíder, observadas as disposições do Edital de Cadastramento nº 01/2026 e da legislação aplicável.

Para que produza seus efeitos legais, publique-se no Diário Oficial e dê-se ciência aos interessados.

Colíder/MT, 04 de novembro de 2026.

LUCIANO APARECIDO MILANI Presidente Câmara Municipal de Colíder – MT

CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA

CÂMARA MUNICIPA DE CONFRESA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Presidente, , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Presidente da Comissão de Licitação e sua equipe de apoio, resolve:

HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

Licitação Nr.: 00000056/2026

Modalidade Nr.: 00000028/2026

Classificação:: Dispensa de licitação para compras e serviços

Data da Adjudicação: 03/11/26

Data da Homologação: 03/11/26

Objeto da licitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA FORNECIMENTO, BENEFICIAMENTO, TRANSPORTE E INSTALAÇÃO DE PEDRAS DE ACABAMENTO TIPO SÃO GABRIEL, DESTINADAS ÀS BANCADAS DO PLENÁRIO, LEITOR DO PLENÁRIO E COZINHA, BEM COMO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALI

"Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação)"

211032 - MARMORARIA PONTUAL COMERCIO DE MARMORE LTDA

CNPJ: 33.653.017/0001-05

1 - INSTALAÇÃO DE PEDRAS NOVAS no valor de 16.600,0000

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
1869	PEDRA TIPO SAO GABRIEL, COM MEDICAO, FABRICACAO, CORTES, ACABAMENTO, TRANSPORTE E INSTALACAO DAS BANCADAS DO PLENARIO, LEITOR DO PLENARIO E COZINHA.	METRO QUADRADO		21,0000	790,4762	16.600,00

2 - REAPROVEITAMENTO no valor de 900,0000

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
1868	SERVICO ESPECIALIZADO DE RETIRADA, TRANSPORTE, ADEQUACAO E REAPROVEITAMENTO DE PEDRAS EXISTENTES, COM MONTAGEM DE BANCADAS PARA AREA DE CONVIVENCIA E LAVANDERIA.	UNIDADE		1,0000	900,0000	900,00

Total Fornecedor: 17.500,0000

Total Geral: 17.500,0000

CONFRESA, Terça-feira, 3 de Novembro de 2026

ELTON MESSIAS DA SILVA

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

CÂMARA MUNICIPAL
CONTRATO N° 007/2026

Data: 02/11/2026 – EMPRESA: **J.A. BONINI CNPJ: 56.953.438/0001-49**; OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, INSTALAÇÃO, TESTES, COMISSIONAMENTO E ENTREGA DE SISTEMA FOTOVOLTAICO CONECTADO À REDE, CONFORME PROJETO EXECUTIVO FORNECIDO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU**; VALOR GLOBAL 53.700,00; PRAZO: 31/12/2026; PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2026.

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 45/2026

EMENTA: CONCEDE FÉRIAS À FUNCIONÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU e DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Cotriguaçu, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares de 01 (um) dia, computado a no dia 03 de novembro de 2026, a servidora abaixo nominada lotada na Câmara Municipal de Cotriguaçu, relativo ao período aquisitivo que menciona:

NOME	DIAS	PERÍODO AQUISITIVO
VANDERLEIA DELA JUSTINA	01	16/01/2021 a 15/01/2022

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Portaria obedecerão à classificação própria do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cotriguaçu, 03 de novembro de 2026.

VALDIRLEI APARECIDO VAZ

Presidente da Câmara Municipal de Cotriguaçu

Registra-se, Publique-se,

Marineide Krieser

Agente Administrativo

CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D´OESTE

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 03/2026

CONCURSO PÚBLICO N. 01/2026
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 03/2026

O Presidente da Comissão Examinadora do Concurso Público nº 001/2026 da Câmara Municipal de Figueirópolis D'Oeste – MT, nomeada pela Portaria nº 030/2026, no uso das suas atribuições legais e, nos termos do item 10.9 do Edital nº 001/2026;

Considerando as dificuldades identificadas no processo de correção da prova dissertativa, acarretando atraso na divulgação da classificação;

Considerando a segurança e a precisão do resultado, a observação da uniformidade dos critérios de correção, a transparência do processo e a igualdade de condições entre todos os candidatos;

RESOLVE:

I – Adiar temporariamente a divulgação da classificação das provas objetiva e dissertativa, tendo em vista a alta complexidade na análise e apuração da nota da prova dissertativa;

II – Comunicar que posteriormente será divulgado novo cronograma de execução;

III – Comunicar que os demais itens do Edital nº 01/2026 permanecem inalterados.

Figueirópolis D'Oeste – MT, 04 de novembro de 2026.

Presidente da Comissão Examinadora do Concurso Público

Nº 001/2026

CÂMARA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 012/2026

Contratante: CAMARA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE – MT.

Contratado: A H DA S MORAES, CNPJ/MF nº 02.437.839/0001-17.

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de materiais de expediente.

Valor Global: R$ 1.420,00 (um mil, quatrocentos e vinte reais).

Prazo: 12 (doze) meses.

Dotação: 01.031.0001.2001.3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo.

Data Assinatura Contrato: 27/10/2026

GNRT-MT, 27 DE OUTUBRO DE 2026.

LORENA B. B. DE MELO

Vereadora Presidente

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 011/2026

Contratante: CAMARA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE – MT.

Contratado: EVANDRO PIVETTA ME, CNPJ/MF nº 06.122.163/0001-23.

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de materiais de expediente.

Valor Global: R$ 5.128,80 (cinco mil, cento e vinte e oito reais e oitenta centavos).

Prazo: 12 (doze) meses.

Dotação: 01.031.0001.2001.3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo.

Data Assinatura Contrato: 27/10/2026

GNRT-MT, 27 DE OUTUBRO DE 2026.

LORENA B. B. DE MELO

Vereadora Presidente

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 010/2026

Contratante: CAMARA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE – MT.

Contratado: NEXUS NEGOCIOS E SOLUCOES LTDA, CNPJ nº 57.936.143/0001-27.

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de materiais de expediente.

Valor Global: R$ 599,45 (quinhentos e noventa e nove reais e quarenta e cinco centavos).

Prazo: 12 (doze) meses.

Dotação: 01.031.0001.2001.3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo.

Data Assinatura Contrato: 27/10/2026

GNRT-MT, 27 DE OUTUBRO DE 2026.

LORENA B. B. DE MELO

Vereadora Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA 020.2026 - 04.11.2026 - EXONERAR AGENTE ADMINISTRATIVO

PORTARIA N° 020/2026 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026.
DIVINO DE OLIVEIRA SANTANA, Presidente da Câmara Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei.
RESOLVE:
Artigo 1° - EXONERAR o Senhor FABRÍCIO VIEIRA DE ARAUJO, portador da Cédula de Identidade (RG) sob nº 24296619-SSP/MT, para exercer a Função de AGENTE ADMINISTRATIVO da Câmara Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, com todas as atribuições contidas no Plano de Cargos, Carreira e Salário do Poder Legislativo.
Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogas as disposições em contrário.
Registre-se.

Publique-se.
Cumpra-se.
Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, em 04 de novembro de 2026.
DIVINO DE OLIVEIRA SANTANA
Presidente da Câmara Municipal
General Carneiro - MT

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA 019.2026 - 04.11.2026

PORTARIA N° 019/2026 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026.
DIVINO DE OLIVEIRA SANTANA, Presidente da Câmara Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei.
CONSIDERANDO que o servidor FÁBIO LIMA LIBERALESSO foi empossado em 21.08.2012 conforme Termo de Posse e Decreto de Nomeação, para exercer o cargo de VIGILANTE.
CONSIDERANDO que de acordo com o Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, após completar o período aquisitivo o servidor público terá direito a gozo de licença;
CONSIDERANDO que o servidor apresentou Requerimento nº 011/2026 em 04.11.2026, solicitando 30 (trinta) dias para gozo de licença, a contar a partir de 04 de novembro de 2026 a 03 de dezembro de 2026.
RESOLVE:
Artigo 1° - CONCEDER ao servidor FÁBIO LIMA LIBERALESSO, ocupante do cargo efetivo de Vigilante da Câmara Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, 30 (trinta) dias de gozo de licença, referente ao período de vencimento da licença na data de 20.08.2017.
Artigo 2º - A licença será gozada no período de 04.11.2026 a 03.12.2026, totalizando 30 (trinta) dias de descanso para o servidor Fábio Lima Liberalesso.
Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogas as disposições em contrário.
Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.
Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, em 04 de novembro de 2026.
DIVINO DE OLIVEIRA SANTANA
Presidente da Câmara Municipal
General Carneiro - MT

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA 018.2026 - 09.10.2026

PORTARIA N° 018/2026 DE 09 DE OUTUBRO DE 2026.
DIVINO DE OLIVEIRA SANTANA, Presidente da Câmara Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei.
CONSIDERANDO que o servidor Divino Aparecido Santos Freitas foi empossado em 01.02.2011 conforme Termo de Posse e Decreto de Nomeação, para exercer o cargo de Vigilante.
CONSIDERANDO que de acordo com o Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, após completar o período aquisitivo o servidor público terá direito ao pedido de férias;
CONSIDERANDO que o servidor apresenta período de férias;
CONSIDERANDO que o servidor apresentou Requerimento nº 010/2025 em 09.10.2026, solicitando 20 (vinte) dias para gozo de licença referente ao exercício de 2025/2026.
RESOLVE:
Artigo 1° - CONCEDER ao servidor DIVINO APARECIDO SANTOS FREITAS, ocupante do cargo efetivo de Vigilante da Câmara Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, 20 (vinte) dias de gozo de férias, referente ao exercício do presente ano no período compreendido entre 12 de outubro de 2026 a 31 de outubro de 2026.
Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogas as disposições em contrário.
Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, em 09 de outubro de 2026.
DIVINO DE OLIVEIRA SANTANA
Presidente da Câmara Municipal
General Carneiro - MT

CAMARA MUNICIPAL
CONVOCA APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO REGIDO PELO EDITAL Nº. 01/2026.

CONVOCA APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO REGIDO PELO EDITAL Nº. 01/2026.
DIVINO DE OLIVEIRA SANTA, Presidente da Câmara Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e;
CONSIDERANDO a classificação do (s) candidato (s) mencionado(s) no artigo primeiro desse edital no concurso público nº. 001/2026 para preenchimento de vagas do quadro efetivo da administração pública municipal; regido pelo edital nº 001, de 22 de junho de 2026, homologado através do Edital de Homologação, de 02 de outubro de 2026;
CONSIDERANDO a estrita observância à regra prevista no artigo 37, II da Constituição Federal;
CONSIDERANDO o quadro de funcionários da respectiva entidade pública, justifica-se a necessidade de reforço na equipe, solicita-se a convocação de candidatos aprovados no Concurso Público para os cargos de Assistente de Plenário e Agente Administrativo, conforme a necessidade do serviço.
RESOLVE:
Art. 1º. Fica(m) convocado(s) o(s) candidato(s) aprovado/classificado(s) no Concurso Público 001/2024, de 22/06/2026, abaixo nominado(s), para comparecer (em) a Câmara Municipal dessa municipalidade, a fim de apresentar os documentos exigidos conforme o item 11.8 do Edital nº 001/2026 para a efetiva nomeação.

AGENTE ADMINISTRATIVO

CANDIDATO(A)	COLOCAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
REIDINER RODRIGUES FARIAS	1º	Aprovado

ASSISTENTE DE PLENÁRIO

CANDIDATO(A)	COLOCAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
ROZANGELA ALVES PEREIRA	1º	Aprovado

Art. 2º. Para tomar posse, o (a) candidato(a) deverá apresentar documentação no original e fotocópia autenticada em cartório, que comprove os requisitos exigidos no item 11.8 do edital 001/2026, a seguir elencados:
a) registro ativo no conselho da classe quando esta for obrigatório para o desempenho da função.
b) cédula de identidade – cópia;
c) cartão do CPF – regularizado – cópia;
d) título de eleitor – cópia;
e) certidão de quitação eleitoral – cópia;
f) cartão do PIS/PASEP – cópia;
g) certificado de Reservista se, do sexo masculino – cópia;
h) certidão de Nascimento (quando solteiro) – cópia;
i) certidão de Casamento ou averbação judicial/óbito – cópia;
j) certidão de Nascimento dos filhos menores de 18 anos – cópia;
k) carteira de vacinação dos filhos menores de 14 anos – cópia;
l) 1(uma) foto ¾ - colorida e recente;
m) comprovante de residência (atualizado) – cópia;
n) comprovante Bancário (caso já possua conta corrente em Banco Oficial) – cópia;
o) requisitos mínimos exigidos em Edital – cópia acompanhada de original;
p) Realizar exames exigidos conforme Edital
Parágrafo único. Além dos documentos previstos no subitem 11.8, caso haja necessidade, a Câmara Municipal poderá solicitar outros documentos complementares.
Art. 3º. No ato da posse, todos os requisitos especificados no subitem 17.1 e aqueles que vierem a ser estabelecidos em função da alínea “l” do mesmo subitem, deverão ser

comprovados mediante a apresentação de documento original juntamente com fotocópia.
Art. 4º. A inexatidão das afirmativas e/ou irregularidades na apresentação dos documentos exigidos no edital do certame, verificadas a qualquer tempo, acarretará na nulidade de pleno direito do ato de nomeação do(s) candidato(s) ora convocado (s).
Art. 5º Será considerado desistente e, portanto, eliminado do concurso público o(s) candidato(s) que não se apresentar a administração para a posse no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação desse edital.
Art. 6º A publicação do presente edital de convocação será tornada pública por meio da Imprensa Oficial do Município, considerada essa o Jornal da Associação dos Municípios Mato-grossenses (www.amm.org.br), sendo de responsabilidade do(s) candidato(s) o acompanhamento de tais publicações.
Registre-se e publique-se.
DIVINO DE OLIVEIRA SANTANA
Presidente da Câmara de General Carneiro - MT

CÂMARA MUNICIPAL DE JAURU

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 16, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

PORTARIA Nº 16, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

PEDRO FERREIRA DE SOUZA, Presidente da Câmara Municipal de Jauru-MT, no uso de suas atribuições legais contidas no Regimento Interno desta Casa, Artigo 19, Inciso I, alínea "d", e mais as contidas na Lei Orgânica Municipal, com o considerando, RESOLVE BAIXAR o seguinte:

Considerando que o Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Servidores da Câmara do Município de Jauru (Lei Complementar nº 140/2018) autoriza a concessão de Progressão Vertical por merecimento a servidor do Poder Legislativo municipal no percentual de **1,5% (um e meio por cento)** por ano de efetivo exercício.

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder Progressão Vertical ao Servidor da Câmara Municipal de Jauru, **ALOISIO COSTA DE ABREU, AGENTE ADMINISTRATIVO**, **para o nível-15, Classe D,** a partir de 1º de novembro de 2026, nos termos do Anexo VIII, Tabela 03, constante da Lei Complementar nº 140/2018, e atualizada pela Portaria nº 003/2026.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros somente a partir do dia 1º de novembro de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE

Gabinete do Presidente, Jauru-MT, 29 de outubro de 2026.

PEDRO FERRERIA DE SOUZA

Presidente do Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 17, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

PORTARIA Nº 17, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

PEDRO FERREIRA DE SOUZA, Presidente da Câmara Municipal de Jauru-MT, no uso de suas atribuições legais contidas no Regimento Interno desta Casa, Artigo 19, Inciso I, alínea "d", e mais as contidas na Lei Orgânica Municipal, com o considerando, RESOLVE BAIXAR o seguinte:

Considerando que o Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Servidores da Câmara do Município de Jauru (Lei Complementar nº 140/2018) autoriza a concessão de Progressão Vertical por merecimento a servidor do Poder Legislativo municipal no percentual de **1,5% (um e meio por cento)** por ano de efetivo exercício.

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder Progressão Vertical ao Servidor da Câmara Municipal de Jauru, **CLAUDIO GONZAGA DA SILVA, Agente de Segurança e Comunicação Institucional**, **para o nível-15, Classe C,** a partir de 1º de novembro de 2026, nos termos do Anexo VIII, Tabela 01, constante da Lei Complementar nº 140/2018, e atualizada pela Portaria nº 003/2026.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros somente a partir do dia 1º de novembro de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE

Gabinete do Presidente, Jauru-MT, 29 de outubro de 2026.

PEDRO FERREIRA DE SOUZA

Presidente do Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

PORTARIA N° 043/2026

Dispõe sobre a designação temporária de servidora para exercer a função de Agente de Contratação durante o período de férias do titular e dá outras providências.

Edmilson Brandão da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais previstas na Regimento Interno desta Casa de Leis e

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade dos procedimentos de contratação pública e das atividades administrativas da Câmara Municipal;

CONSIDERANDO o afastamento temporário do servidor titular da função de Agente de Contratação em razão de férias regularmente concedidas;

CONSIDERANDO a necessidade de designar servidora para responder temporariamente pela função, durante o período de ausência do titular;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente em seu art. 8º, que estabelece a necessidade de designação de agente responsável pela condução dos procedimentos de contratação;

RESOLVE:

Art. 1º Designar temporariamente a servidora **ESTEFANY SUZAN ASSUNÇÃO SENE**, ocupante do cargo de Agente Administrativo, para exercer a função de **Agente de Contratação da Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT**,

em substituição ao servidor titular, durante o período de seu afastamento em razão de férias.

Art. 2º A presente designação terá caráter excepcional e temporário, iniciando-se em 21 de outubro de 2026 e encerrando-se automaticamente com o retorno do servidor titular ao exercício de suas funções, previsto para 23 de novembro de 2026, ou em data anterior, caso ocorra seu retorno antecipado.

Parágrafo único. O término da designação temporária ocorrerá independentemente da edição de nova portaria, cessando a substituição com o retorno do titular, salvo disposição expressa em contrário.

Art. 3º Durante o período de substituição, a servidora designada exercerá as atribuições inerentes à função de Agente de Contratação, observando as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, os regulamentos aplicáveis e as normas internas da Câmara Municipal.

Art. 4º A presente designação não implica alteração permanente das atribuições do cargo ocupado pela servidora, nem gera, por si só, direito à incorporação de gratificação ou vantagem remuneratória, devendo eventual pagamento observar a legislação municipal específica.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos durante o período estabelecido no art. 2º.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE

Nossa Senhora do Livramento, 4 de novembro de 2026.

Edmilson Brandão da Silva

Presidente da Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

AVISO ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 02/2026

A Câmara Municipal de Nova Monte Verde-MT, Estado de Mato Grosso, através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria Nº 150/2025/PMNMV/GAB de 04 de agosto de 2025, considerando o Termo de Cooperação Técnica nº 01/2025 entre o Poder Executivo e Legislativo, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de **Pregão Presencial nº. 02/2026, do TIPO MENOR PREÇO POR ITEM,** no dia **23/11/2026 às 08:00 horas** (Horário Local) na sede da Prefeitura Municipal, na Avenida Mato Grosso, Nº. 51, Centro, Nova Monte Verde-MT, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GASOLINA COMUM, DESTINADA AO ABASTECIMENTO DO VEÍCULO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE/MT.**

Este pregão será regido pelo Decreto Legislativo nº. 08/2023, com aplicação subsidiária da Lei nº. 14.133/21.

O Edital completo contendo as instruções estará à disposição dos interessados no site www.novamonteverde.mt.leg.br.

Demais informações pelo telefone (66) 3597-2800 ou na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT.

Nova Monte Verde-MT, 04 de novembro de 2026.

Poliana Alves Deon

Pregoeira

Portaria nº 150/2025

Publique-se.

PORTARIA Nº 054/2026

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE FUNÇÃO E CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO A SERVIDOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Livia de Almeida Nunes Fidelis, Presidente da Câmara Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por lei.

Considerando, a Lei Orgânica do Município de Nova Monte Verde, artigo 233, inciso XVI, e

Considerando, a Lei Municipal n° 830/2016, artigo 105, § 3º, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores do Município de Nova Monte Verde, e

Considerando, a Lei Municipal nº 520/2011, que estabelece o Plano de Carreira dos Servidores da Câmara de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, e

RESOLVE:

Artigo. 1º- Conceder à servidora efetiva **APARECIDA PICON FORNAZIERI**, matrícula nº 11, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, gratificação mensal correspondente ao percentual total de **50% (cinquenta por cento) sobre seu vencimento-base**, nos termos da Lei Municipal nº 723/2015 e suas alterações, em razão do desempenho de atribuições e responsabilidades adicionais às funções inerentes ao seu cargo efetivo, assim distribuída:

I – 40% (quarenta por cento) pelo exercício das atribuições administrativas adicionais relacionadas ao acompanhamento de publicações oficiais, procedimentos de contratações públicas e controle administrativo da frota oficial, conforme detalhamento constante abaixo:

· Consultar diariamente o Malote Digital do Tribunal de Contas;

- Consultar diariamente o Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas;
- Consultar diariamente o Jornal Oficial da AMM, publicações que citam o nome do Município de Nova Monte Verde;
- Sistema de Comunicação Social:

a) Publicação de Atos Oficiais – Jornal Oficial dos Municípios AMM; Jornal Oficial do Tribunal de Contas; Diário Oficial do Estado-DOE e Diário Oficial da União-DOU (quando necessário);

- Procedimentos para realização de Compras Diretas;
- Procedimento para realização de licitações e contratos;
- **Sistema de frotas:**

a) Cuidar da manutenção dos veículos e despesas da frota.

b) Monitorizar os custos e gastos de combustível.

c) Conferir a regularidade da documentação dos veículos e a validade das habilitações dos vereadores e servidores que utilizarem o veículo oficial.

d) Cobrar dos usuários o requerimento de uso do veículo, o preenchimento do diário de bordo e planilha/comprovante de abastecimento.

e) Receber alertas para manutenção de veículos, e informar imediatamente o Vereador Presidente para devidas providências.

f) Consultar diariamente os sites oficiais dos DETRAN's dos Estados, sobre a existência de infrações, informando a Presidência da Casa de Leis sobre a existência de multas.

g) Integrar dados da frota em sistemas de software existentes.

h) Observar o cumprimento da Instrução Normativa 09/2022 que dispõe sobre o sistema de frotas e transporte.

II – 10% (dez por cento) pelo exercício da função adicional de responsável pelo Sistema de Ouvidoria do Poder Legislativo Municipal, nos termos da Lei Municipal nº 723/2015.

Art. 2º- A retribuição, prevista nesta Portaria, não será incorporada, acumulada ao vencimento ou a remuneração do servidor, conforme estabelecido no § 2º, do artigo 105, da Lei Municipal nº: 830/2016 – Estatuto dos Servidores Públicos de Nova Monte Verde – MT.

Art. 3º - O servidor só perceberá o valor previsto no Art 1° durante o período em que este estiver exercendo a função/atribuição adicional, afastando-se do desempenho destas atividades extras, o mesmo perderá o direito a respectiva remuneração, em estreita obediência ao previsto no art. 106, § Único, da Lei Municipal n°: 830/2016.

Art. 4º - O servidor efetivo que fizer jus ao pagamento de FG, não receberá nenhum outro adicional ao final de cada mês em detrimento de serviços extraordinários realizados.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada expressamente a Portaria nº 002/2025.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Nova Monte Verde-MT, em 04 de novembro de 2.026

LIVIA DE ALMEIDA NUNES FIDELIS

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

DISPENSA DE LICITAÇÃO 025/2026- RETIFICADO

DISPENSA DE LICITAÇÃO 025/2026

FUNDAMENTO LEGAL ART. Nº 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2026

FUNDAMENTO LEGAL: ART. Nº 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021

O presente Aviso é a Retificação do Aviso Publicado na AMM na edição do dia 28/10/2026

Câmara Municipal de Nova Xavantina-MT, através de sua Agente de Contratação (Portaria nº 578/2025), torna público que realizará a dispensa de licitação, regida pela Lei 14.133/2021e suas alterações, tipo menor preço por lote.

1. OBJETO:

1.1. Aquisição de 23 (vinte e três) cadeiras, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento para atender às necessidades da CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA- MT.

1.2- Material Permanentes

Lote I- Cadeiras Presidente

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM (ESPECIFICAÇÃO)	CÓD. DO PRODUTO	MARCA/ MODELO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD.	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL POR ITEM
1	Cadeira presidente, giratória, **cor** preta, **revestimento em** material courino de alta qualidade, **encosto** alto, estofado e acolchoado, **assento** amplo, estofado e acolchoado, **braços** estrutura metálica com apoio revestido, **base** metálica cromada, giratória, **rodízios** com 05 unidades, com sistema de **regulagem de altura**. dimensões aproximadamente.	181484-2/1	Não se aplica	UN	01		
2	Cadeira presidente giratória, cor preta, revestimento em material courino de alta qualidade, estofado e acolchoado, assento acolchoado, braços fixos, com apoio estofado, base metálica cromada rodízios com 05 unidades, regulagem com ajuste de altura. Dimensões aproximadamente.	264691-9/1	Não se aplica	UN	10		
						TOTAL GLOBAL	R$

Lote II – Cadeiras para Servidores

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM (ESPECIFICAÇÃO)	CÓD. DO PRODUTO	MARCA/ MODELO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD.	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL POR ITEM
1	Cadeira cor preta e cinza, tipo gamer, encosto alto e acolchoado, almofadas de apoio cervical e lombar, com apoios para os braços, revestimento em material courino, metal, nylon e plástico de alta qualidade, base giratória com rodízios, designer ergonômico e moderno. com dimensões 62p x 64lx 118,1a cm, aproximadamente.	00071794/1	Não se aplica	UN	12		
						TOTAL GLOBAL	R$

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	**DIA 10/11/2026**
REFERÊNCIA DE HORÁRIO	**SEGUNDA Á QUINTA DAS 12:00 ÀS 18:00 HORAS E SEXTA DAS 07:00 ÀS 13:00 HORAS. HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF**
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	**COMPRASCMNX@GMAIL.COM**
LINK	**https://www.novaxavantina.mt.leg.br/**

	processolegislativo/compras-diretas

Informações detalhadas poderão ser obtidas a Rua Jose Rosalino, S/N, na Praça dos Três Poderes, Setor Xavantina, CEP 78.690.000, Nova Xavantina-MT. Fone (66) 3438-2384, durante o horário normal de expediente sendo, de segunda á quinta das 12:00 às 18:00 horas e sexta das 07:00 às 13:00 horas, junto a Agente de Contratação ou Comissão Permanente de Licitação, e ainda no site https://www.novaxavantina.mt.leg.br/processolegislativo/compras-diretas, como também poderá ser requerida através do e-mail: comprascmnx@gmail.com

Nova Xavantina-MT, 04 de Novembro de 2026.

Sorhaia Aline Cesaria Brito

Agente de Contratação

TERMO DE REFERÊNCIA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2026- RETIFICADO

TERMO DE REFERÊNCIA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2026

PROCESSO ADMINSTRATIVO Nº 034/2026

FUNDAMENTO LEGAL: ART. Nº 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021

O Presente Termo é a Retificação do Termo Publicado na AMM na Edição do dia 28/10/2026

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” da Lei n. 14.133/2021).

1.1 Aquisição de 23 (vinte e três) cadeiras, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento para atender às necessidades da CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT. O presente termo será dividido em lotes.

1.1 Material permanente

Lote I- Cadeiras Presidente

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM (ESPECIFICAÇÃO)	CÓD. DO PRODUTO	MARCA/ MODELO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD.	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL POR ITEM
1	Cadeira presidente, giratória, cor preta, revestimento em material courino de alta qualidade, encosto alto, estofado e acolchoado, assento amplo, estofado e acolchoado, braços estrutura metálica com apoio revestido, base metálica cromada, giratória, rodízios com 05 unidades, com sistema de regulagem de altura. dimensões aproximadamente.	181484-2/1	Não se aplica	UN	01		
2	Cadeira presidente giratória, cor preta, revestimento em material courino de alta qualidade, estofado e acolchoado, assento acolchoado, braços fixos, com apoio estofado, base metálica cromada rodízios com 05 unidades, regulagem com ajuste de altura. Dimensões aproximadamente.	264691-9/1	Não se aplica	UN	10		
						TOTAL GLOBAL	R$

Lote II – Cadeiras para Servidores

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM (ESPECIFICAÇÃO)	CÓD. DO PRODUTO	MARCA/ MODELO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD.	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL POR ITEM
1	Cadeira cor preta e cinza, tipo gamer, encosto alto e acolchoado, almofadas de apoio cervical e lombar, com apoios para os braços, revestimento em material courino, metal, nylon e plástico de alta qualidade, base giratória com rodízios, designer ergonômico e moderno. com dimensões 62p x 64lx 118,1a cm, aproximadamente.	00071794/1	Não se aplica	UN	12		
						TOTAL GLOBAL	R$

1.2. O objeto da licitação tem natureza de bem comum, uma vez que as especificações adotadas no presente Termo são reconhecidas e usuais no mercado e indicam objetivamente os padrões de desempenho e qualidade dos itens que esta Administração pretende adquirir, conforme Decreto nº 10.818, de 2021.

1.3. O prazo de vigência da contratação será limitado ao período necessário à execução integral do objeto, iniciando-se com a emissão da Nota de Empenho e encerrando-se com o recebimento definitivo dos serviços, nos termos do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.4. Caso o objeto licitado seja inteiramente executado poderá ser prorrogado mediante termo aditivo em comum acordo entre as partes.

1.5. A contratação vai ser realizada na medida das necessidades da câmara Municipal, podendo ser alterado a quantidade prevista neste procedimento. O valor do produto e da proposta será corrigido de acordo com os índices inflacionários em vigor da data da efetiva compra.

1.6. A Câmara não fica obrigada em adquirir e/ou contratar no todo ou em parte o presente objeto em virtude do mesmo ser estimado.

1.7. O código do produto faz referência ao código especificado no Radar de Compras Públicas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso. Em caso de discordância existente entre as especificações apresentadas no código do TCE/MT e as especificações constantes deste Termo de Referência, prevalecerão as últimas.

1.8. O valor final da proposta deverá ser total. Portanto será de responsabilidade da empresa vencedora todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre aquisição, ou encargos sociais, inclusive despesas com pessoal, material, equipamentos, locomoção, passagens, diárias, alimentação, estadia, frete, cargas e quaisquer outros custos similares advindos do serviço prestado ou entrega de material.

1.9. A licitante poderá realizar vistoria no imóvel objeto da contratação, com o objetivo de inteirar-se das condições atuais e do grau de dificuldade envolvido na execução do serviço, mediante prévio agendamento de horário junto à Câmara Municipal de Nova Xavantina – MT, pelo WhatsApp (66) 3438-2384, em horário comercial.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’, da Lei nº 14.133/2021).

2.1. A aquisição de 01 (uma) cadeira modelo presidente destina-se ao uso da Presidência durante as sessões plenárias, reuniões oficiais e demais atividades institucionais realizadas no Plenário. A compra justifica-se pela necessidade de proporcionar condições adequadas de conforto, ergonomia, segurança e funcionalidade ao ocupante, considerando os períodos prolongados de permanência durante as sessões legislativas. O modelo proposto apresenta encosto alto, assento e encosto estofados, braços de apoio, regulagem de altura, sistema giratório e base com rodízios, características que contribuem para uma postura adequada, maior comodidade e facilidade de movimentação. Além disso, a aquisição visa garantir a adequada estruturação e apresentação do ambiente institucional, proporcionando mobiliário compatível com a importância e a representatividade da função exercida pela Presidência. Dessa forma, a aquisição é necessária para assegurar melhores condições de trabalho, conforto e funcionalidade, contribuindo para o bom andamento das atividades legislativas e institucionais realizadas no Plenário. Já a aquisição de 10 (dez) cadeiras modelo Presidente para a Mesa Diretora e demais vereadores justifica-se pela necessidade de proporcionar condições adequadas de conforto, ergonomia, segurança e funcionalidade aos seus integrantes durante o desempenho das atividades institucionais. Considerando a realização de sessões ordinárias, extraordinárias, reuniões e demais atividades oficiais, que frequentemente exigem longos períodos na posição sentada, torna-se necessária a disponibilização de mobiliário adequado, que contribua para a manutenção da postura corporal e para o bem-estar dos usuários. O modelo Presidente apresenta características compatíveis com essa finalidade, como encosto não tão alto, assento e encosto estofados, apoio para os braços, regulagem de altura, base giratória e rodízios, proporcionando maior comodidade e mobilidade. A aquisição visa à padronização do mobiliário da Mesa Diretora e dos demais vereadores, contribuindo para a organização, a funcionalidade e a apresentação adequada do ambiente institucional. Dessa forma, a aquisição mostra-se necessária para garantir melhores condições de trabalho, conforto e eficiência no exercício das funções legislativas e administrativas, observando os princípios da economicidade, eficiência e interesse público. Já a aquisição das 12 (doze) cadeiras, com encosto alto, assento estofado, braços de apoio, regulagem de altura, base giratória e rodízios, para os servidores justifica-se pela necessidade de proporcionar melhores condições de trabalho, conforto, ergonomia e segurança aos servidores durante o desempenho de suas atividades administrativas.

Considerando que os servidores permanecem sentados por longos períodos, realizando atividades que exigem concentração e utilização contínua de computadores, torna-se necessária a disponibilização de mobiliário adequado, visando à redução do desconforto físico, da fadiga muscular e dos riscos de problemas posturais. A aquisição também tem como finalidade a substituição de cadeiras desgastadas ou inadequadas, quando necessário, contribuindo para a melhoria das condições do ambiente de trabalho, a eficiência na execução das atividades e o bem-estar dos servidores. Por tanto, a aquisição é considerada necessária para garantir condições adequadas de trabalho, promover a valorização dos servidores e assegurar maior funcionalidade e qualidade na prestação dos serviços públicos, observando-se os requisitos ergonômicos aplicáveis, especialmente os previstos na NR-17 e com isso garantir maior eficiência das atividades administrativas realizadas pela Câmara Municipal.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’, e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021

3.1 Aquisição de 23 (vinte e três) cadeiras, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento para atender às necessidades da CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT, considerando todas as fases do ciclo de vida dos produtos, desde a fabricação até o descarte adequado. Os itens especificados nesta aquisição foram selecionados levando em conta não apenas sua funcionalidade imediata, mas também os aspectos de durabilidade, eficiência e impacto ambiental. A seguir, detalhamos o ciclo de vida de cada tipo de produto:

Aquisição

Os materiais serão adquiridos conforme as especificações detalhadas nas tabelas 1.1, garantindo que todos atendam aos requisitos de qualidade, conformidade com normas de segurança e padrões ambientais vigentes. Os fornecedores serão responsáveis por garantir a entrega dos produtos dentro dos prazos acordados, com a quantidade e características especificadas.

Manutenção e Armazenagem

Aquisição de 23 (vinte e três) cadeiras é indispensável para a manutenção dos mobiliários do plenário e para atender as necessidades dos setores administrativos da Instituição. Ressaltando que estes itens necessitarão de cuidados para garantir sua longevidade. A Câmara Municipal se comprometerá em zelar pela manutenção de maneira adequada, assegurando condições ideais para a conservação de todos os produtos, especialmente aqueles que não são descartáveis imediatamente após o uso.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’, da Lei nº 14.133/2021)

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, por tratar-se de fornecimento de pronta entrega.

4.3.1. Os materiais deverão ser novos, de primeiro uso, e acondicionados em embalagens originais, lacradas e apropriadas para armazenamento, fazendo constar na embalagem a descrição do material e incluindo: marca, modelo, dados do fabricante/ importador, código de referência, data de fabricação e validade ou garantia, de acordo com suas características, bem como o número de série e/ ou lote do produto, aplicando-se no que couber.

4.3.2 Entende-se por novo o material produzido com todos os componentes 100% (cem por cento) novos, inclusive a carcaça, trazendo estampada a marca e tendo qualidade assegurada

pelo fabricante do produto, aplicando-se no que couber.

4.4 A CONTRATADA deverá adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução do objeto, no que couber.

4.4.1 Os produtos devem ser preferencialmente, acondicionados em embalagem adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

5.1 O fornecimento será conforme as necessidades da Câmara Municipal de Nova Xavantina, no qual deverá ser executado em até 20 (vinte) dias, contados da expedição da requisição de fornecimento.

5.2 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3 Os produtos deverão ser entregues na sede da Câmara Municipal no seguinte endereço: Rua José Rosalino, S/N, na Praça dos Três Poderes, Setor Xavantina, Nova Xavantina – MT, CEP 78690-000, sendo de segunda a quinta-feira das 12h00min ás 18h00min e ás sextas feiras das 07h00min ás 13h00min.

5.4 Os produtos/serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 7 dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato ou pelo responsável pelo atesto da liquidação, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.5 Os produtos/serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.6 Os produtos/serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

5.7 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.8 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5.9 O prazo de garantia do produto é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.10 No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 50% (metade) do prazo total recomendado pelo fabricante.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21)

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

6.4 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.5 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.6 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.7 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.8 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

6.9 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º);

6.10 Será de responsabilidade da empresa vencedora todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre aquisição, ou encargos sociais, inclusive despesas com pessoal, material, equipamentos, locomoção, passagens, diárias, alimentação, estadia, frete, cargas e quaisquer outros custos similares advindos do serviço prestado ou entrega de material.

6.11 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, o uso de mensagem eletrônica para esse fim, sendo preferencialmente por meio de correio eletrônico, com a utilização de endereços de e-mail indicados nas datas de assinatura dos contratos ou equivalente.

6.12 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘g’, da Lei nº 14.133/2021)

7.1. O pagamento ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da nota fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contratado.

7.3 Para a realização dos pagamentos, o fornecedor deverá manter a regularidade fiscal, social e trabalhista apresentada durante o processo de habilitação.

7.4 Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as seguintes providências:

7.4.1 Constatando-se, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;

7.4.2 O prazo do item anterior poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério da Administração;

7.4.3 Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa;

7.4.4 Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação;

7.4.5 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘h’, da Lei nº 14.133/2021)

8.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

8.2 O critério de julgamento será o de menor preço por lotes, em atenção ao art. 33, inc. I da Lei nº 14.133/2021, desde que atenda as exigências contidas neste Termo de Referência. Justifica-se a utilização do menor preço por lotes, uma vez que, a aquisição fracionada pode resultar em uma compra mais custosa do que licitar o conjunto, pois se obterá menores descontos e preços maiores. Ainda, deve-se levar em consideração que a perspectiva de administrar inúmeros contratos por um corpo de servidores reduzido poderia ocasionar prejuízo para o conjunto dos itens a serem adquiridos já que a Administração deve sopesar, no caso concreto, as consequências da multiplicação de contratos que poderiam estar resumidos em um só, optando, então, de acordo com suas necessidades administrativas e operacionais, pelo gerenciamento de um só contrato com todos os itens. Além das razões acima citadas, a contratação por menor preço por lotes ensejará o planejamento e a racionalização do trabalho, a melhor gestão dos contratos, o adequado cumprimento de prazos e padrões de qualidade, além da atribuição de responsabilidade pelos serviços executados.

8.3 Previamente à celebração do contrato ou equivalente, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria- Geral da União;

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União;

c) Cadastro de Empresas Inidôneas e de Pessoas Suspensas de Contratar com a Administração Pública do TCE-MT.

8.4 Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação fiscal, social e trabalhista:

8.4.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica- Cartão CNPJ;

8.4.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal- Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e á Dívida ativa da União;

8.4.3 Certidão de Regularidade junto à Secretaria de Estado da Fazenda Pública Estadual do domicílio ou sede do fornecedor;

8.4.4 Certidão Negativa de Débito do Município Sede da Empresa (CND Municipal);

8.4.5 Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;

8.4.6 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

8.4.7 Declaração que não tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação

trabalhista, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste termo de referência.

8.4.8 Declaração de reserva de cargos para pessoa com deficiência, quando aplicável, nos termos da legislação vigente.

8.4.9 A empresa deverá possuir atividade econômica compatível com o objeto da contratação, conforme seu ato constitutivo ou documento equivalente. Quando houver dúvida quanto à compatibilidade das atividades desenvolvidas pela empresa com o objeto pretendido pela Administração, poderão ser solicitados esclarecimentos ou documentos complementares para comprovação da aptidão para execução do objeto.

8.5 O envio de propostas e lances ocorrerá, exclusivamente, no e-mail comprascmnx@gmail.com ou sua remessa em papel entregue na sede da Câmara Municipal no seguinte endereço: Rua José Rosalino, S/N, na Praça dos Três Poderes, Setor Xavantina, Nova Xavantina – MT, CEP 78690-000, sendo de segunda a quinta-feira das 12h00min ás 18h00min e ás sextas feiras das 07h00min ás 13h00min ou ainda pelo whatsapp (66) 3438-2384.

8.6 A proposta deverá ser preenchida conforme **Anexo I deste Termo de Referência e** Informar de maneira clara o valor unitário e total de cada item, em moeda nacional, bem como a marca e os modelos ofertados.

Lote I- Cadeiras Presidente

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM (ESPECIFICAÇÃO)	CÓD. DO PRODUTO	MARCA/ MODELO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD.	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL POR ITEM
1	Cadeira presidente, giratória, cor preta, revestimento em material courino de alta qualidade, encosto alto, estofado e acolchoado, assento amplo, estofado e acolchoado, braços estrutura metálica com apoio revestido, base metálica cromada, giratória, rodízios com 05 unidades, com sistema de regulagem de altura. dimensões aproximadamente.	181484-2/1	Não se aplica	UN	01		
2	Cadeira presidente giratória, cor preta, revestimento em material courino de alta qualidade, estofado e acolchoado, assento acolchoado, braços fixos, com apoio estofado, base metálica cromada rodízios com 05 unidades, regulagem com ajuste de altura. Dimensões aproximadamente.	264691-9/1	Não se aplica	UN	10		
						TOTAL GLOBAL	R$

Lote II – Cadeiras para Servidores

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM (ESPECIFICAÇÃO)	CÓD. DO PRODUTO	MARCA/ MODELO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD.	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL POR ITEM
1	Cadeira cor preta e cinza, tipo gamer, encosto alto e acolchoado, almofadas de apoio cervical e lombar, com apoios para os braços, revestimento em material courino, metal, nylon e plástico de alta qualidade, base giratória com rodízios, designer ergonômico e moderno. com dimensões 62p x 64lx 118,1a cm, aproximadamente.	00071794/1	Não se aplica	UN	12		
						TOTAL GLOBAL	R$

8.7 A pessoa jurídica optante do Simples Nacional deve apresentar ao órgão ou à entidade contratante declaração de acordo com o modelo constante do Anexo IV da Instrução Normativa RFB n° 1.234, de 2012, na celebração do contrato e/ou equivalente.

9. O PRAZO PARA O ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO:

9.1 9.1 A presente dispensa de licitação ficará ABERTA POR UM PERIODO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, incluído o dia da divulgação no site da Câmara Municipal (https://www.novaxavantina.mt.leg.br) e na Associação Mato-grossense dos Municípios – AMM (https://diariomunicipal.org/mt/amm/), e os respectivos documentos deverão ser protocolizados preferencialmente na sede da Câmara Municipal de Nova Xavantina ou via e-mail: comprascmnx@gmail.com, fazendo referência a DISPENSA. A proposta de preço deverá ser apresentada, conforme modelo constante no anexo I deste termo e deverá ser encaminhada de acordo com o item **9.1** do termo de referência.

9.2 A proposta deverá ser preenchida conforme Anexo 1 deste Termo de Referência informar de maneira clara o valor unitário e total de cada item, em moeda nacional, bem como a marca e os modelos ofertados.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1 O valor médio estimado da contratação foi obtido através de pesquisa no Radar de Compras Públicas do site do Tribunal de Contas com base no que diz o Art.23 $& 1º Inciso III da Lei 14.133/2021, considerando este o valor de mercado dos produtos.

Lote I- Cadeiras Presidente

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM (ESPECIFICAÇÃO)	CÓD. DO PRODUTO	MARCA/ MODELO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD.	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL POR ITEM
1	Cadeira presidente, giratória, cor preta, revestimento em material courino de alta qualidade, encosto alto, estofado e acolchoado, assento amplo, estofado e acolchoado, braços estrutura metálica com apoio revestido, base metálica cromada, giratória, rodízios com 05 unidades, com sistema de regulagem de altura. dimensões aproximadamente.	181484-2/1	Não se aplica	UN	01	2.003,08	2.003,08
2	Cadeira presidente giratória, cor preta, revestimento em material courino de alta qualidade, estofado e acolchoado, assento acolchoado, braços fixos, com apoio estofado, base metálica cromada rodízios com 05 unidades, regulagem com ajuste de altura. Dimensões aproximadamente.	264691-9/1	Não se aplica	UN	10	1.599,51	15.995,1
						TOTAL GLOBAL	R$ 17.998,18

Lote II – Cadeiras para Servidores

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM (ESPECIFICAÇÃO)	CÓD. DO PRODUTO	MARCA/ MODELO	UNIDADE DE ME-	QTD.	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL POR

				DIDA			ITEM
1	Cadeira cor preta e cinza, tipo gamer, encosto alto e acolchoado, almofadas de apoio cervical e lombar, com apoios para os braços, revestimento em material courino, metal, nylon e plástico de alta qualidade, base giratória com rodízios, designer ergonômico e moderno. com dimensões 62p x 64lx 118,1a cm, aproximadamente.	00071794/1	Não se aplica	UN	12	999,26	11.991,12
						TOTAL GLOBAL	R$ 11.991,12

10.2. Por se tratar de estimativa baseada em dados secundários, sem coleta direta com fornecedores, os valores podem sofrer variações em decorrência de fatores como localização geográfica, custos logísticos, disponibilidade de mercado e período de fornecimento. Assim, admite-se a contratação por valor superior ao estimado, desde que:

I — a proposta esteja limitada a até 10% (dez por cento) acima do valor estimado constante no

item 10.1;

II — seja comprovada a vantajosidade da proposta para a Administração Pública.

10.3. Desse modo, a contratação será realizada com a empresa habilitada que ofertar o menor valor por lotes, limitando-se o valor máximo para o Lote I de R$ 19.797,99 (dezenove mil e setecentos e noventa e sete reais e noventa e nove centavos) e para o Lote II de R$ 13.190,23 (treze mil reais e cento e noventa reais e vinte e três centavos).

10.4. O preço final deverá incluir todas as despesas referentes aos tributos, frete e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações contratuais.

10.5. O preço final deverá incluir todas as despesas referentes aos tributos, frete e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações contratuais.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'j', da Lei nº 14.133/2021).

11.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Anual da Câmara Municipal de Nova Xavantina

11.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

01.031.0001.2003.4.4.90.52

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer as infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

12.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

12.1.9 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

12.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas na Lei 14.133/2021.

12.3 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7 do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 12.1.8, 12.1.9, 12.1.10, 12.1.11 e 12.1.12 do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) **Multa:** (1) moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias; (2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou

sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial; até limite máximo de 30% do valor do contrato (Art. 156, §3º, Lei 14.133/2021).

v) A multa prevista no inciso anterior será fixada em valor certo, conforme a classificação da infração, quando a aplicação do percentual previsto no art. 156, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, calculado sobre o valor do contrato, da parcela inadimplida ou da remuneração da contratada, resultar em montante inferior a 5 (cinco) Unidades Padrão Fiscal do Município de Nova Xavantina – UPF/NX, bem como nas hipóteses em que o valor do contrato, da contraprestação ou da remuneração da contratada seja igual a R$ 0,00 (zero reais) ou não constitua base de cálculo apta à aplicação da penalidade.

a) infrações leves: 5 (cinco) UPF/NX;

b) infrações médias: 15 (quinze) UPF/NX;

c) infrações graves: 30 (trinta) UPF/NX;

d) inexecução total do contrato ou infrações gravíssimas: 50 (cinquenta) UPF/NX.

Parágrafo único. O disposto neste inciso fundamenta-se na necessidade de assegurar a efetividade da sanção administrativa de multa, evitando que a utilização exclusiva da base de cálculo prevista no art. 156, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, conduza, em situações excepcionais, à aplicação de penalidade de valor irrisório, simbólico ou inexequível, incapaz de cumprir suas finalidades preventiva, pedagógica, repressiva e dissuasória. Nessas hipóteses, a multa em valor certo será aplicada de forma subsidiária, observados os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, motivação, individualização da sanção e proteção do interesse público.

12.3.1. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

12.3.2 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, Lei 14.133/2021).

12.3.3. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, Lei 14.133/2021)

12.3.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, Lei 14.133/2021).

12.3.5. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *30 (trinta)* dias, a contar da data do recebimento da

comunicação enviada pela autoridade competente.

12.3.6 A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 12.2 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. São obrigações da Contratante:

13.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

13.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

13.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

13.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo

Contratado;

13.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

13.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

13.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Legislativa para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

13.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

13.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período;

13.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

14. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

14.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste termo de referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

14.1.1. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

14.1.2. comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

14.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo contratante, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

14.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

14.1.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

14.1.6. Comunicar a contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

14.1.7. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

14.1.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

14.1.9. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

14.1.10. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

14.1.11. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

14.1.12 Fornecer os produtos de acordo com as normas técnicas aplicáveis, observando os padrões de qualidade, segurança, resistência, durabilidade e ergonomia, em conformidade com as especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência, garantindo que as cadeiras sejam entregues em perfeitas condições de uso, e adequadas às necessidades da Administração Pública.

14.1.13 Fornecer o produto, devendo ser novos, de primeira linha, de primeiro uso, em perfeitas condições de conservação e funcionamento, com qualidade, resistência e durabilidade, devendo ser compatíveis com as especificações técnicas, características e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência, livres de defeitos de fabricação, avarias ou quaisquer irregularidades que comprometam sua utilização.

14.1.14 Cumprir integralmente as normas de segurança e medicina do trabalho, utilizando equipamentos de proteção individual e coletiva, responsabilizando-se por eventuais danos, acidentes ou prejuízos causados a pessoas ou bens.

15. DA PARTICIPAÇÃO DOS LICITANTES

15.1. Em consonância com a Lei Complementar Municipal nº 21/2025, a Administração reafirma seu compromisso com o desenvolvimento econômico local e regional, priorizando, sempre que possível, a contratação de Microempreendedores Individuais (MEI), Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) com sede nas faixas territoriais definidas na referida legislação.

15.2. Não há empresas cadastradas no banco de dados da Câmara Municipal de Nova Xavantina do ramo de atividade objeto desta contratação, o que inviabiliza, por ora, aplicação prática das preferências territoriais previstas nos artigos 4º a 6º da Lei Complementar nº 21/2025.

15.3. Dessa forma a Administração dará tratamento preferencial às propostas apresentadas por MEI, ME e EPP, desde que sejam tecnicamente compatíveis e economicamente vantajosas para o interesse público, sendo assegurada a ampla participação de empresas de qualquer porte e localidade, respeitando os princípios da competitividade, isonomia e da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, conforme determina a legislação vigente.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Poderá a Câmara revogar o presente, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

16.2. A Câmara poderá anular o presente, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação, não gerando direito de indenização.

16.3. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Câmara Municipal de Nova Xavantina.

16.4. Cabe ressaltar que as prestações dos serviços ou entrega de material serão realizadas em caráter precário não gerando vínculo empregatício entre o fornecedor e Administração Pública, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

16.5. Nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021, as contratações com valor superior a R$ 13.098,41 serão formalizadas por meio de contrato. Para valores iguais ou inferiores a esse limite, a formalização poderá ocorrer por instrumento substitutivo, como nota de empenho, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

Nova Xavantina- MT, 04 de Novembro de 2026.

Elias Bueno de Sousa

Presidente

ANEXO I - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:

ENDEREÇO COMPLETO DA EMPRESA:

TELEFONE E E-MAIL PARA CONTATO:

PROPOSTA COMERCIAL

À Câmara Municipal de Nova Xavantina

Processo Administrativo de nº 034/2026

Dispensa de Licitação nº 025/2026

Objeto:

Proposta que faz a empresa(razão social da empresa), inscrito(a) no CNPJ sob o nº, sediado(a) na(endereço completo da cidade)...., a fim de concorrer na **Dispensa de Licitação nº 025/2026** da Câmara Municipal de Nova Xavantina para a contratação supramencionada, de acordo com todas as especificações e condições do Termo de Referência e seus Anexos.

Lote I- Cadeiras Presidente

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM (ESPECIFICAÇÃO)	CÓD. DO PRODUTO	MARCA/ MODELO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD.	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL POR ITEM
1	Cadeira presidente, giratória, cor preta, revestimento em material courino de alta qualidade, encosto alto, estofado e acolchoado, assento amplo, estofado e acolchoado, braços estrutura metálica com apoio revestido, base metálica cromada, giratória, rodízios com 05 unidades, com sistema de regulagem de altura. dimensões aproximadamente.	181484-2/1	Não se aplica	UN	01		
2	Cadeira presidente giratória, cor preta, revestimento em material courino de alta qualidade, estofado e acolchoado, assento acolchoado, braços fixos, com apoio estofado, base metálica cromada rodízios com 05 unidades, regulagem com ajuste de altura. Dimensões aproximadamente.	264691-9/1	Não se aplica	UN	10		
						TOTAL GLOBAL	R$

Lote II – Cadeiras para Servidores

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM (ESPECIFICAÇÃO)	CÓD. DO PRODUTO	MARCA/ MODELO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD.	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL POR ITEM
1	Cadeira cor preta e cinza, tipo gamer, encosto alto e acolchoado, almofadas de apoio cervical e lombar, com apoios para os braços, revestimento em material courino, metal, nylon e plástico de alta qualidade, base giratória com rodízios, designer ergonômico e moderno. com dimensões 62p x 64lx 118,1a cm, aproximadamente.	00071794/1	Não se aplica	UN	12		
						TOTAL GLOBAL	R$

1. Valor Total estimado: R$ _____ (valor por extenso).

2. Esta proposta é válida por 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

3. Informamos, por oportuno, que nos preços apresentados acima já estão computados todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação e sua perfeita execução;

4. Declaramos que cumpriremos todos os prazos estabelecidos no Termo de Referência e seus Anexos.

5. Declaramos que esta proposta é Exequível, que possuímos plena capacidade de executar o objeto nos valores acima mencionados e que, até que a Nota de Empenho seja recebida e aceita, esta Proposta constituirá um compromisso de nossa parte.

6. Os dados da nossa empresa são:

a) Razão Social: _____;

b) CNPJ (MF) nº:_____;

c) Representante (s) legal (is) com poderes para assinar o contrato: _____;

d) CPF: _____ RG: _____-_____;

e) Inscrição Estadual nº: _____;

f) Endereço: _____;

g) Fone: _____ E-mail: _____;

h) CEP: _____;

i) Cidade: _____ Estado: _____.

j) Banco:_____Conta Corrente:_____Agência:_____;

Local (nome da cidade), __/__/___ (Data)

Assinatura do Vendedor

CONTRATO Nº XXX/2026

Processo de Contratação Direta por meio de Dispensa de Licitação de nº 025/2026

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE 23 (VINTE E TRES) CADEIRAS QUE CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA E A EMPRESA _____, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA:

Pelo presente instrumento contratual, a **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua José Rosalino, na Praça dos Três Poderes s/nº, Centro, Nova Xavantina - MT, devidamente inscrita no CNPJ, sob o nº. 15.372.402/0001-94, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Vereador Presidente o Sr. ELIAS BUENO DE SOUZA**,** brasileiro, Carteira de Identidade nº. 789031, CPF nº 513.499.651-20 que doravante denominado, simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa, **NOME DA EMPRESA**, doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ nº, estabelecida na cidade de, representada neste ato pelo seu proprietário, NOME DO PROPRIETÁRIO , brasileiro, portador do CPF nº e do RG nº., residente e domiciliado na Rua, n.º, Bairro, Cidade/Estado, e perante as testemunhas a final firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo Processo Administrativo de Compras e Serviços nº 025/2026, no Lote I que se regerá pelo que dispõe a Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, com as alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FINALIDADE

1.1. Aquisição de 23 (vinte e três) cadeiras, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento para atender às necessidades da CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA- MT. O presente termo será dividido em lotes.

Lote I- Cadeiras Presidente

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM (ESPECIFICAÇÃO)	CÓD. DO PRODUTO	MARCA/ MODELO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD.	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL POR ITEM
1	Cadeira presidente, giratória, **cor** preta, **revestimento em** material courino de alta qualidade, **encosto** alto, estofado e acolchoado, **assento** amplo, estofado e acolchoado, **braços** estrutura metálica com apoio revestido, **base** metálica cromada, giratória, **rodízios** com 05 unidades, com sistema de **regulagem de altura**. dimensões aproximadamente.	181484-2/1	Não se aplica	UN	01		
2	Cadeira presidente giratória, cor preta, revestimento em material courino de alta qualidade, estofado e acolchoado, assento acolchoado, braços fixos, com apoio estofado, base metálica cromada rodízios com 05 unidades, regulagem com ajuste de altura. Dimensões aproximadamente.	264691-9/1	Não se aplica	UN	10		
						TOTAL GLOBAL	R$

1.2. A presente aquisição tem por finalidade atender às necessidades da Câmara Municipal, mediante o fornecimento de cadeiras destinadas ao Presidente, aos Vereadores e aos servidores, visando proporcionar melhores condições de trabalho, conforto, ergonomia, segurança e funcionalidade no desempenho das atividades legislativas e administrativas. Sendo esta aquisição indispensável para adequar e melhorar a estrutura física dos ambientes de trabalho, garantindo mobiliário apropriado para as atividades realizadas diariamente, incluindo sessões legislativas, reuniões, atendimentos ao público e serviços administrativos. As cadeiras destinadas ao Presidente e aos Vereadores deverão oferecer condições adequadas de conforto e funcionalidade, considerando o tempo de permanência durante as sessões plenárias, reuniões e demais atividades institucionais. Já as cadeiras destinadas aos servidores deverão proporcionar condições ergonômicas adequadas, contribuindo para a prevenção de desconfortos físicos e para a melhoria da qualidade do ambiente de trabalho. Além disso, a aquisição busca promover a padronização do mobiliário, a organização dos espaços institucionais e a utilização de bens duráveis, resistentes e compatíveis com as necessidades da Administração Pública. Portanto, a contratação visa assegurar melhores condições para o desempenho das funções legislativas e administrativas, observando os princípios da eficiência, economicidade e interesse público, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA FORMA DE FORNECIMENTO DO SERVIÇO

2.1 O fornecimento do produto será conforme as necessidades da Câmara Municipal de Nova Xavantina, no qual deverá ser entregue em até 20 (vinte) dias, contados da expedição da requisição de fornecimento.

2.2 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

2.3 O produto deverá ser entregue na sede da Câmara Municipal no seguinte endereço: Rua José Rosalino, S/N, na Praça dos Três

Poderes, Setor Xavantina, Nova Xavantina – MT, CEP 78690-000, sendo de segunda a quinta-feira das 12h00min ás 18h00min e ás sextas feiras das 07h00min ás 13h00min.

2.5 O produto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 7 dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato ou pelo responsável pelo atesto da liquidação, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

2.6 O produto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

2.7 O produto será recebido definitivamente no prazo de 8 dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

2.8 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

2.9 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

2.10 O prazo de garantia do produto é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) sem prejuízo da garantia mínima de fábrica de 05 (cinco) anos.

2.10. A CONTRATADA se obriga a:

a) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

b) Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo contratante, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

3.1 O valor estimado para a aquisição do presente contrato é de **R$ xxxxxxx.**

3.2 O pagamento, no valor total de R$ xxxx será realizado em parcela única no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento definitivo do(s) equipamento(s) pelo COMPRADOR, mediante apresentação da nota fiscal correspondente.

3.3 Os pagamentos serão realizados por ordem bancária por meio do Banco do Brasil através de transferência bancaria da Conta Corrente xxx Agencia xxxx para a conta do contratado que tem como titular **XXXXXX** ou cheque nominal à contratada, vedada qualquer antecipação de pagamento sem a correspondente prestação dos serviços.

3.4 Será considerado como inadimplemento o atraso superior de 30 (trinta) dias.

3.5 - No caso de atraso superior a trinta dias a contratante ficará obrigada a efetuar o pagamento com a atualização monetária de 0,10% (dez centésimos por cento) ao dia entre data do adimplemento, observado o disposto no item 3.4, até a data do efetivo pagamento, limitados estes acréscimos a 10% (dez por cento).

3.6 Os valores fixados neste contrato serão reajustados no ato do aditamento no caso de prorrogação do contrato.

3.7 O reajuste será efetuado com base no Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas – IGP-M/FGV, acumulado no período dos últimos doze meses, de acordo com a Lei nº 9.069/95.

3.8 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal no momento em que o órgão contratante, através do seu fiscal de contrato, atestar a execução do objeto do contratado.

3.9 Para a realização dos pagamentos, o fornecedor deverá manter a regularidade fiscal, social e trabalhista apresentada durante o processo de habilitação.

3.9.1 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.9.2 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.9.3 Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as seguintes providências:

3.9.4 Constatando-se, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;

3.9.5 O prazo do item anterior poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério da Administração;

3.9.6 Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa;

3.9.7 Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação;

3.9.8 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DO PRAZO DE ENTREGA

4.1 O presente contrato terá vigência de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura, exclusivamente para fins de garantia, assistência técnica, responsabilidades contratuais e demais obrigações decorrentes da aquisição.

4.2 O prazo para entrega do equipamento será de até 20 (vinte) dias, contados da assinatura do contrato.

4.3 - O presente contrato não poderá ser prorrogado, por se tratar de aquisição de bem com execução imediata, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÃO AS DESPESAS

5.1 - A execução do presente contrato será custeada com os recursos próprios previstos no Orçamento Anual do Município do Exercício de 2026 na seguinte dotação orçamentária:

01.031.0001.2003.4.4.90.52

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 - **DA CONTRATANTE**

6.1.1 - Ter reservado o direito de não mais utilizar os serviços da contratada caso a mesma não cumpra o estabelecido no presente contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021;

6.1.2 - Acompanhar o andamento do contrato e expedir instruções verbais ou escritas sobre a sua execução podendo impugnar os serviços que estejam mal executados, os quais deverão ser refeitos, correndo as despesas oriundas destes serviços por conta da contratada;

6.1.3 - Intervir no contrato ou interromper a sua execução nos casos e condições previstos na Lei nº 14.133/2021;

6.1.4 - Efetuar os pagamentos devidos à contratada de acordo com as disposições do presente contrato;

6.1.5 - Denunciar as infrações cometidas pela contratada e aplicar-lhe as penalidades cabíveis nos termos da Lei nº 14.133/2021;

6.1.6 - Modificar ou rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos na Lei nº 14.133/2021;

6.2 - DA CONTRATADA

6.2.1 - O atraso no pagamento por prazo superior a 60 (sessenta) dias poderá ensejar a rescisão contratual, na forma prevista na Lei nº 14.133/2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.2.2 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante

prévia e expressa autorização do Contratante.

6.2.3 - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

6.2.4 - Exigir da contratante o cumprimento da legislação, bem como das orientações emanadas por esta, visando o sucesso da Administração Pública Municipal;

6.2.5 - Responsabilizar-se pela correção imediata dos problemas por ventura ocorridos por falhas provocadas pelos serviços prestados;

6.2.6 - Assumir em caráter exclusivo, toda e qualquer responsabilidade de natureza civil, trabalhista ou previdenciária e respectivos ônus, tanto em relação a si, quanto ao pessoal eventualmente contratado para a execução dos serviços do objeto do presente contrato;

6.2.7 - Atender a todas as exigências deste contrato e fornecer o objeto de forma adequada, assumindo integralmente os ônus decorrentes do fornecimento em desacordo com as especificações contratuais.

6.2.8 - Será de responsabilidade da empresa vencedora todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre aquisição, ou encargos sociais, inclusive despesas com pessoal, material, equipamentos, locomoção, passagens, diárias, alimentação, estadia, frete, cargas e quaisquer outros custos similares advindos do serviço prestado ou entrega de material.

6.2.9 - Tratar com confidencialidade todas as informações e dados técnicos, administrativos e financeiros contidos nos documentos da contratante, guardando sigilo perante terceiros;

6.2.10 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões quantitativas do objeto do presente instrumento, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

6.2.11 - Emitir a Nota Fiscal de fornecimento do objeto, discriminando em seu corpo as retenções tributárias cabíveis, quando exigidas pela legislação vigente e pela CONTRATANTE.

6.2.12 - No fornecimento do objeto deste contrato, a CONTRATADA obriga-se a observar integralmente a legislação aplicável, bem como as especificações técnicas e condições estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência, responsabilizando-se por quaisquer danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de falha, vício ou fornecimento em desconformidade com o contratado.

6.2.13 - O equipamento fornecido deverá ser de boa qualidade, novo, e atender às especificações técnicas estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência, bem como às normas técnicas aplicáveis.

6.2.14 - Não será admitido, em hipótese alguma, o fornecimento de equipamentos de má qualidade, garantindo conformidade com os padrões de segurança e funcionamento.

6.2.15 - A contratada deverá fornecer todos os equipamentos de proteção individual e coletiva a todos os seus funcionários;

6.2.16 - Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho previstas nas legislações pertinentes;

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

7.1 - As penalidades contratuais aplicáveis são:

a) Advertência verbal ou escrita;

b) Multas;

c) Declaração de inidoneidade e;

d) Suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Título IV, Capítulo I, da Lei nº 14.133/2021, e alterações posteriores.

7.2 - A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

7.3 - As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

a) Moratória 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, ate o limite de 30 dias;

b) Compensatória 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial; até limite máximo de 30% do valor do contrato;

c) Suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com o Município por prazo não superior a dois anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.4 - De qualquer sanção imposta a contratada poderá, no prazo máximo de cinco dias contados da intimação do ato, oferecer recurso à contratante, devidamente fundamentado;

7.5 - As multas previstas nos itens anteriores são independentes e poderão ser aplicadas cumulativamente;

7.6 - A multa definida na alínea “a” do item 7.3, poderá ser descontada de imediato sobre o pagamento do serviço;

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1 - Para a rescisão do presente contrato deve a parte que desejar rescindi-lo comunicar a outra com antecedência de 30 (trinta) dias, de modo, que poderá ocorrer de forma:

a) Amigável – por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência técnica ou administrativa para a contratante.

b) Administrativa – por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados no art. 137 da Lei nº 14.133/21;

c) Judicial – nos termos da legislação processual;

8.2 - A contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 137 da Lei nº 14.133/21.

9. CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1 - O presente contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 124 da Lei nº 14.133/21, com as devidas justificativas conforme a seguir:

9.1.1 - Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:

a) - Quando houver modificação do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) - Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

9.1.2 - Por acordo das partes:

a) - Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes mantidos o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contra prestação dos serviços;

9.2 - Outros casos previstos na Lei nº 14.133/21.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

10.1 - Aplica-se a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2022 com suas alterações posteriores, o Decreto Federal nº 1.070/94 e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

11.1 - A contratada deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação ou na assinatura do presente instrumento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - O presente instrumento está vinculado ao termo de referência da dispensa de licitação 025/2026, ficando sujeito às determinações presentes no referido termo.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO DE ELEIÇAO

13.1 - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Nova Xavantina (MT), para dirimir qualquer dúvida oriunda deste Contrato.

E por estarem assim justos e acertados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Nova Xavantina - MT, em 26 de Outubro de 2026.

CAMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

ELIAS BUENO DE SOUSA

CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

ASS: _____ CPF: _____

ASS: _____ CPF: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

PORTARIA Nº 17/2026 DE 01 DE OUTUBRO DE 2026.
PATRIMONIO

PORTARIA Nº 17/2026 DE 01 DE OUTUBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE INCLUSÃO E NOMEAÇÃO DE MEMBRO DA COMISSÃO ESPECIAL DE PATRIMÔNIO, COM FINALIDADE E INVENTARIAR BENS MÓVEIS E IMÓVEIS DO LEGISLATIVO DE PARANATINGA-MT, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUCIANE CRISTINA NUNES RODRIGUES, Presidente da Câmara Municipal de Paranatinga/MT, no uso e gozo das atribuições que lhe confere a Constituição Federal e Lei Orgânica e Regimento Interno Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Incluir e Nomear Membro para a Comissão de Inventário e da Depreciação e Reavaliação de bens Patrimoniais, com a finalidade de melhor agilizar, inventariar e cadastrar os bens móveis e imóveis da Câmara Municipal de Paranatinga, em conformidade com os critérios estabelecido no decreto Legislativo de Nº 006/2011, de 05 de dezembro de 2021.

Presidente: EDNO SILVA SOUZA

Membro: LUVERLAN PEREIRA NETTO

Membro: IVETE DE JESUS BANCZEK

Membro: MARCELOS FERNANDES

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria 76/2025 de 12 de dezembro de 2025 e as disposições em contrário.

Paranatinga/MT, 01 de outubro de 2026

Gabinete da Presidência

LUCIANE CRISTINA NUNES RODRIGUES

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

BIÊNIO 2025/2026

Publique-se, Cumpra-se, Afixe a

CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ

CÂMARA MUNICIPAL
P O R T A R I A NO 036/2026.

O Presidente da Câmara Municipal de Poconé, Estado de Mato Grosso, Vereador **ANTONIO EDSON DE ARRUDA SOUZA**, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Autorizar a servidora pública **ZENILDE DA CONCEIÇÃO ARRUDA,** ocupante cargo de Técnico Legislativo, a trabalhar em modo (home office), de 03 de novembro a 31 de dezembro de 2026.

Parágrafo único. A autorização de que trata o art. 1º, justifica-se pelo requerimento protocolada pela Servidora na Câmara Municipal no dia 29/10/2026 protocolo nº 416/2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA – PUBLICADA – CUMPRA-SE

Câmara Municipal de Poconé/MT., 03 de novembro de 2026.

Vereador Antonio Edson de Arruda Souza

Presidente

Vereadora Danielle de Assis Carvalho

1ª Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL 2º SEMESTRE 2025

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal Simplificado**
	Câmara de Vereadores de São José do Povo - MT (Poder Legislativo)
	CNPJ: 32972440000105
	Exercício: 2025
	Período de referência: 2º semestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Despesa com Pessoal	Despesa Executada com Pessoal													
	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													
	LIQUIDADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	«MR-11»	«MR-10»	«MR-9»	«MR-8»	«MR-7»	«MR-6»	«MR-5»	«MR-4»	«MR-3»	«MR-2»	«MR-1»	«MR»	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	
Despesa com Pessoal (Últimos 12 Meses)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	86.552,69	86.927,86	79.603,74	95.152,79	98.883,10	89.512,61	88.678,87	91.970,15	94.096,67	97.495,26	88.755,91	111.793,27	1.109.422,92	0,00
Pessoal Ativo	86.552,69	86.927,86	79.603,74	95.152,79	98.883,10	89.512,61	88.678,87	91.970,15	94.096,67	97.495,26	88.755,91	111.793,27	1.109.422,92	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	72.621,21	72.951,14	72.817,14	74.008,79	73.432,83	74.189,50	73.432,83	76.647,10	78.773,57	84.887,73	73.432,83	96.247,56	923.442,23	0,00
Obrigações Patronais	13.931,48	13.976,72	6.786,60	21.144,00	25.450,27	15.323,11	15.246,04	15.323,05	15.323,10	12.607,53	15.323,08	15.545,71	185.980,69	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 198, §11)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcela dedutível referente ao piso salarial de Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 38, §2º)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Deduções Constitucionais ou Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	86.552,69	86.927,86	79.603,74	95.152,79	98.883,10	89.512,61	88.678,87	91.970,15	94.096,67	97.495,26	88.755,91	111.793,27	1.109.422,92	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
Câmara de Vereadores de São José do Povo - MT (Poder Legislativo)
CNPJ: 32972440000105
Exercício: 2025
Período de referência: 2º semestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	
	Valor	% sobre a RCL Ajustada
DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	-	-
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (IV)	35.447.999,51	
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF)	61.500,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF)	502.339,97	
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11)	546.480,00	
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais	0,00	
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)	34.337.679,54	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI) = (III a + III b)	1.109.422,92	3,23
LIMITE MÁXIMO (VII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	2.060.260,77	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (VIII) = (0,95 x VII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	1.957.247,73	5,70
LIMITE DE ALERTA (IX) = (0,90 x VII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	1.854.234,69	5,40

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2025
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal Simplificado**
	Câmara de Vereadores de São José do Povo - MT (Poder Legislativo)
	CNPJ: 32972440000105
	Exercício: 2025
	Período de referência: 2º semestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal								
	Exercício em que Excedeu o Limite			Exercício do Primeiro Período Seguinte			Exercício do Segundo Período Seguinte		
	No Quadrimestre/Semestre			Primeiro Período Seguinte			Segundo Período Seguinte		
	Limite Máximo (a)	% DTP (b)	% Excedente (c) = (b-a)	Redutor Mínimo de 1/3 do Excedente (d) = (1/3*c)	Limite (e) = (b-d)	% DTP (f)	Redutor Residual (g) = (f-a)	Limite (h) = (a)	% DTP (i)
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Valores Percentuais									

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal Simplificado**
	Câmara de Vereadores de São José do Povo - MT (Poder Legislativo)
	CNPJ: 32972440000105
	Exercício: 2025
	Período de referência: 2º semestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Parâmetros para Redução do Excedente de DTP (art. 15 da LC 178/2021)	Percentual
	Percentual
Parâmetros para Redução do Excedente de DTP (art. 15 da LC 178/2021)	-
Limite Máximo (IX) (%) (LRF, art. 20)	
DTP em 2021 (XII) (%)	
Excedente em 2021 (XIII) = (XII - IX) (%)	
Redutor anual (XIV) = (0,10 x XIII) (%)	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal Simplificado**
	Câmara de Vereadores de São José do Povo - MT (Poder Legislativo)
	CNPJ: 32972440000105
	Exercício: 2025
	Período de referência: 2º semestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal (art. 15 da LC 178/2021)	Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP (art. 15 da LC 178/2021)											
	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal (art. 15 da LC 178/2021)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII)												
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII)												
% DTP (VIII / VII)												
LIMITE CONFORME ART. 15 DA LC 178/2021 (%)												

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal Simplificado**
	Câmara de Vereadores de São José do Povo - MT (Poder Legislativo)
	CNPJ: 32972440000105
	Exercício: 2025
	Período de referência: 2º semestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2025
Notas Explicativas	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal Simplificado**
	Câmara de Vereadores de São José do Povo - MT (Poder Legislativo)
	CNPJ: 32972440000105
	Exercício: 2025
	Período de referência: 2º semestre

RGF-Anexo 05 | Tabela 5.1 - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar

Disponibilidade de Caixa	Disponibilidade de Caixa								
		OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS							
	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	Demais Obrigações Financeiras (e)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (f)=(a-(b+c+d+e))	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO (g)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (h) = (f - g)
		Do Exercícios Anteriores (b)	Do Exercício (c)						
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	39.878,48	0,00	0,00	0,00	0,00	39.878,48	0,00	0,00	39.878,48
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Previdência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados a Fundos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Alienação de Bens/Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Extraorçamentários Vinculados a Precatórios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Extraorçamentários Vinculados a Depósitos Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos Extraorçamentários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	39.878,48	0,00	0,00	0,00	0,00	39.878,48	0,00	0,00	39.878,48

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal Simplificado**
	Câmara de Vereadores de São José do Povo - MT (Poder Legislativo)
	CNPJ: 32972440000105
	Exercício: 2025
	Período de referência: 2º semestre

RGF-Anexo 05 | Tabela 5.1 - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2025
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.7 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Receita Corrente Líquida	Valor Até o Semestre
	Valor Até o Semestre
Receita Corrente Líquida	-
Receita Corrente Líquida	35.447.999,51
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	34.337.679,54

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.7 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Despesa com Pessoal	Valor Realizado no Período	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa com Pessoal	-	-
Despesa Total com Pessoal - DTP	1.109.422,92	3,23
Limite Máximo (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - <%>	2.060.260,77	6,00
Limite Prudencial (parágrafo único art. 22 da LRF) - <%>	1.957.247,73	5,70
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <%>	1.854.234,70	5,40

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.7 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Restos a Pagar	Restos a Pagar e Disponibilidade de Caixa	
	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Restos a Pagar	-	-
Valor Total		39.878,48

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.7 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2025
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Digitally signed by Nilson Tavares Cerqueira:43302130104 Date: 2026.11.03 22:16:36 AMT Reason: Perfil: Titular do Poder Legislativo Location: Instituição: Câmara de Vereadores de São José do Povo - MT
Assinatura: 2
SIGN
Assinatura: 3
SIGN
Assinatura: 4
SIGN
Assinatura: 5
SIGN
Assinatura: 6
SIGN

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

RESOLUÇÃO Nº 002 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026

Institui o Regimento Interno da Câmara Municipal de São José do Povo.

Vereador Nilson Tavares Cerqueira, Presidente da Câmara Municipal de São José do Povo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são asseguradas pela legislação em vigor, F A Z S A B E R que, ouvido o Plenário, a Câmara aprova e ele promulga o seguinte:

TÍTULO I

DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1ºA Câmara Municipal é a sede do Poder Legislativo do Município de São José do Povo e compõe-se de nove vereadores.

Art. 2º Ao Poder Legislativo Municipal compete o exercício das seguintes funções:

I - legislar sobre leis de interesse local ou que suplementem a legislação federal ou estadual, no que couber;

II - exercer a fiscalização e o controle externo da administração pública municipal;

III - julgar as contas que o prefeito deve anualmente prestar, após manifestação do Tribunal de Contas do Estado, por meio de parecer prévio, e consulta pública;

IV - julgar infração político-administrativa cometida pelo prefeito ou vereador;

V - definir prioridades para as políticas públicas municipais, deliberando sobre os projetos de lei do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual;

VI - atuar como órgão mediador, visando viabilizar soluções para as demandas individuais, coletivas e sociais, cujas soluções não dependam exclusivamente de sua competência institucional;

VII - administrar institucionalmente, exercendo a gestão de seus serviços internos.

§ 1º O Poder Legislativo Municipal exercerá as funções referidas neste artigo com independência e harmonia em relação ao Poder Executivo Municipal deliberando sobre as matérias de sua competência na forma da Lei Orgânica Municipal e neste Regimento.

§ 2º Não será autorizada a publicação de pronunciamentos que envolvam:

I - ofensas às instituições públicas;

II - propaganda de guerra;

III - subversão da ordem política ou social;

IV - preconceito de raça, religião, classe ou qualquer outra espécie de discriminação;

V - crimes contra a honra;

VI - incentivo à prática de crime de qualquer natureza.

Art. 3º A Câmara Municipal atuará em sua sede localizada na Rua João Francisco Duarte, nº 715, Centro, CEP nº 78773-000, em São José do Povo, onde serão realizadas as suas atividades institucionais.

Parágrafo único. O horário de funcionamento da Câmara Municipal de São José do Povo é de segunda a sexta-feira das 12h às 18h.

Art. 4º As atividades da Câmara Municipal fora da sua sede serão nulas, exceto nos seguintes casos:

I - sessão plenária solene;

II - sessão plenária itinerante;

III - sessão plenária remota, com presença virtual de vereadores;

IV - reunião e audiência pública de comissão;

V - audiência pública institucional.

§ 1o Nos casos dos incisos I e II do *caput* deste artigo, as sessões:

I - serão solicitadas por um terço de vereadores, mediante requerimento por escrito, acompanhado pela respectiva justificativa, indicação de protocolo e estrutura, com aprovação da maioria absoluta dos membros da Câmara;

II - não poderão ser superior a oito por sessão legislativa ordinária, observado o que dispõem os arts. 107 e 108 deste Regimento;

III - quando definidas pela Mesa Diretora, não dependerão de deliberação plenária.

§ 2º A sessão remota será definida pela Mesa Diretora, por meio de Ato da Mesa, diante de situações excepcionais, devidamente justificadas.

§ 3º Aprovada a realização de sessões, na forma dos §§ 1º e 2º deste artigo, caberá à presidência da Câmara a organização da sua realização, inclusive quanto à divulgação e logística física, operacional e tecnológica.

§ 4º A realização de reunião de trabalho e de audiência pública, nos termos do inciso IV do *caput* deste artigo, depende de deliberação da maioria dos membros de comissão, mediante agenda junto à Mesa Diretora.

§ 5º No caso da audiência pública prevista no inciso V do *caput* deste artigo, a sua realização dependerá de aprovação em sessão plenária por maioria absoluta de vereadores.

§ 6º Havendo impedimento de acesso ao recinto da Câmara Municipal, a Mesa Diretora designará outro local para a realização de suas atividades, enquanto perdurar a situação.

§ 7º Na hipótese do § 6º, as autoridades locais serão notificadas da mudança da sede da Câmara Municipal, com ampla divulgação nos meios de comunicação e por meios eletrônicos.

§ 8º A sessão plenária itinerante é proibida de ser realizada em ambientes de culto religioso.

Art. 5º Na sede da Câmara Municipal não poderão ser realizados atos estranhos às suas atividades institucionais, salvo para cedência de suas dependências nas hipóteses de:

I - reuniões cívicas, culturais e educativas, desde que não tenham interesse econômico;

II - reuniões de conselhos e de demais órgãos do Poder Executivo e de outras esferas de governo;

III - reuniões de organizações da sociedade civil e de entidades de representação de classe, quando houver interesse público;

IV - convenção partidária.

§ 1º Havendo autorização, pelo presidente, para uso das dependências e dos equipamentos da Câmara Municipal, a entidade cessionária assinará termo de responsabilidade comprometendo-se a:

I - realizar a devolução no horário acertado;

II - entregar as dependências em condições de uso, inclusive com a limpeza dos ambientes utilizados;

III - ressarcir os equipamentos, móveis ou a própria sede, caso haja algum dano material;

IV - não realizar atividade remunerada.

§ 2º O uso de material de divulgação de partidos políticos somente é admitido nas ocasiões de cedência da Câmara Municipal para as convenções partidárias.

Art. 6º A Câmara Municipal disporá de Cadastro Legislativo de Comunicação Institucional com o objetivo de formar um banco de dados para a comunicação institucional proativa do Poder Legislativo com a comunidade, com o cidadão e com as organizações da sociedade civil.

Parágrafo único. Os dados de pessoas físicas e jurídicas integrantes do Cadastro de que trata este artigo somente poderão ser utilizados para fins institucionais da Câmara Municipal, sendo vedado o uso para fins eleitorais ou pessoais, sob pena de responsabilização.

Art. 7º O Diário Oficial do Poder Legislativo é disponibilizado em formato eletrônico, por meio da Associação Mato Grossense dos Municípios (AMM), em seu site oficial, sem prejuízo de divulgação extensiva de seus atos institucionais em suas redes sociais oficiais.

Art. 8º A publicidade e a divulgação dos atos, ações e informações institucionais da Câmara Municipal terão caráter informativo, educativo e de orientação social e observarão o princípio da impessoalidade, sendo vedado o uso de nomes, imagens e símbolos que caracterizem promoção pessoal do presidente e de vereadores.

Parágrafo único. A Câmara Municipal fica proibida de realizar patrocínio ou promover eventos no Município, salvo quando o evento for relacionado ao exercício de suas atribuições institucionais.

Art. 9º Qualquer cidadão poderá assistir às atividades institucionais da Câmara Municipal, na parte do recinto que lhe é reservada, desde que:

I - não porte armas, exceto nas situações permitidas em lei;

II - conserve-se em atitude respeitosa durante os trabalhos;

III - não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa no plenário;

IV - não interpele qualquer vereador, salvo em audiências e consultas públicas.

Parágrafo único. A Câmara Municipal dará ampla transparência de seus atos institucionais, podendo transmitir ao vivo as sessões plenárias, reuniões de comissão e audiências públicas, por meio de seus canais de comunicação e de suas redes sociais.

Art. 10. A responsabilidade por garantir a segurança da Câmara Municipal compete à presidência.

§ 1º O presidente poderá requisitar força policial para manter a ordem interna.

§ 2º No caso de perturbação da ordem nas sessões plenárias, o presidente tomará as seguintes providências:

I - solicitará silêncio e ordem no recinto;

II - não sendo atendido, suspenderá a sessão, e solicitará que a pessoa se retire do recinto;

III - ainda não atendido, solicitará força policial para que encaminhe o cidadão para autoridade competente, com o devido registro de boletim de ocorrência.

§ 3º Se for cometida qualquer infração penal, o presidente fará a prisão em flagrante do responsável, apresentando-o à autoridade policial competente, para a lavratura do auto de prisão e instauração de inquérito.

§ 4º Na hipótese de não haver flagrante, o presidente deverá comunicar o fato à autoridade policial competente, de forma imediata.

Art. 11. As bandeiras do Brasil, do Mercosul - Mercado Comum do Sul, do Estado de Mato Grosso, do Município de São José do Povo e do Poder Legislativo Municipal devem estar hasteadas de forma visível e protocolar na sede da Câmara Municipal.

CAPÍTULO II

DO FUNCIONAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL

Seção I

Da Sessão Preparatória

Art. 12. A Câmara Municipal realizará sessão preparatória para a posse dos vereadores eleitos em dia e hora determinados pela presidência da Câmara na segunda quinzena do mês de dezembro do ano anterior ao início da nova legislatura.

§ 1º A sessão preparatória será convocada e presidida pelo presidente da Câmara, independentemente de ele ter sido reeleito.

§ 2º Na sessão preparatória serão observados os seguintes procedimentos:

I - entrega do diploma eleitoral, da declaração de imposto de renda e proventos de qualquer natureza, que tenha sido apresentada à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e da biografia resumida, a fim de serem arquivadas no serviço de pessoal da Câmara;

II - explicação sobre:

a) o funcionamento da Câmara Municipal e de seus serviços internos;

b) o ambiente de trabalho parlamentar;

c) os cargos e funções da Câmara Municipal, com a apresentação de seus respectivos servidores titulares;

d) a Sessão Solene de Instalação de Legislatura e Posse, inclusive quanto ao traje a ser utilizado pelos vereadores;

e) a sessão plenária ordinária, sua metodologia, uso da palavra, uso de traje e registro de presença;

f) a remuneração parlamentar;

III - entrega, mediante protocolo, de exemplares da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno da Câmara Municipal.

§ 3º A declaração de bens referida no inciso I do § 2º deste artigo deve ser renovada anualmente e no final do mandato, mesmo havendo reeleição.

§ 4º No caso do inciso II do § 2o deste artigo, as orientações relacionadas às atividades institucionais da Câmara e dos vereadores poderão ser disponibilizadas sob o formato de capacitação contratada para esta finalidade.

§ 5º Para a Sessão Solene de Instalação e Posse prevista no art. 13 deste Regimento Interno, os vereadores deverão comparecer com traje social.

§ 6º Na sessão preparatória de que trata este artigo poderão participar o primeiro e o segundo suplente de cada partido.

Seção II

Da Sessão de Instalação da Legislatura e Posse

Art. 13. A Instalação da Legislatura e a Posse dos vereadores ocorrerão em sessão plenária solene às 09 horas do dia 1º de janeiro do primeiro ano da legislatura, na sede da Câmara Municipal ou em outro local definido pela Mesa Diretora, com qualquer número de vereadores, sob a presidência do vereador mais votado.

§1º. Aberta a sessão de que trata este artigo, o presidente da Câmara adotará as seguintes providências:

I - fará a abertura protocolar;

II - constituirá a mesa de autoridades;

III - convidará os presentes para a execução do Hino Nacional Brasileiro e do Estado de Mato Grosso;

IV - escolherá um dos vereadores presentes para atuar como secretário da sessão;

V - proclamará os nomes dos vereadores diplomados;

VI - examinará e decidirá sobre as reclamações referentes à relação nominal de vereadores e ao objeto da sessão, se for o caso;

VII - tomará o compromisso solene dos vereadores e declarará a respectiva posse, a partir das seguintes formalidades:

a) em pé, juntamente com o vereador chamado para prestar juramento, proclamará: "PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, OBSERVAR AS LEIS, DESEMPENHAR O MANDATO QUE ME FOI CONFIADO E TRABALHAR PELO PROGRESSO DO MUNICÍPIO E PELO BEM ESTAR DO POVO.";

b) após o chamado, o vereador, sob juramento, declarará: "ASSIM O PROMETO";

c) concluído o juramento, o vereador assinará o termo de posse, que será lavrado em ata própria;

VIII - instalada a legislatura, a sessão será suspensa por até quinze minutos para inscrição de chapas para a eleição da Mesa;

IX - retomados os trabalhos parlamentares, a eleição da Mesa Diretora será realizada na forma prevista neste Regimento Interno, considerando-se eleita a chapa que obtiver a maioria de votos dos vereadores presentes e, havendo empate, a chapa, cujo candidato a presidente, for o mais idoso;

X - concluída a votação, será proclamado o resultado, com a posse imediata dos eleitos;

XI - após, a sessão poderá ser suspensa por até cinco minutos para que seja realizada a indicação dos líderes de bancada e para a composição das comissões;

XII - retomada a sessão, o presidente da Câmara, já empossado, assumirá a condução dos trabalhos e, de imediato, concederá o uso da palavra, pelo tempo de até cinco minutos, sem apartes, por vereador;

XIII - após a manifestação dos vereadores, o presidente fará uso da palavra pelo tempo de até dez minutos, sem apartes;

XIV – após fazer uso da palavra o presidente da Câmara convocará o prefeito e o vice-prefeito para proferirem o seguinte Juramento: "PROMETO MANTER, DEFENDER E CUMPRIR A LEI ORGÂNICA, OBSERVAR AS LEIS DA UNIÃO, DO ESTADO E DO MUNICÍPIO, PROMOVER O BEM GERAL DOS MUNICIPES E EXERCER O CARGO SOB A INSPIRAÇÃO DA DEMOCRACIA, DA LEGITIMIDADE E DA LEGALIDADE.";

XV - após a assinatura do termo de posse lavrado no ato, o presidente da Câmara declarará o prefeito e o vice-prefeito empossados;

XVI - o presidente concederá a palavra, sucessivamente:

a) às autoridades presente, pelo tempo de até cinco minutos;

b) ao vice-prefeito eleito, pelo tempo de até dez minutos;

c) ao prefeito eleito, pelo tempo de até dez minutos;

XVII – em seguida será declarada encerrada a Sessão Solene de Instalação de Legislatura e Posse;

XVIII - a ata da Sessão de Instalação de Legislatura e de Posse, lavrada no ato, deverá ser assinada pelos vereadores, prefeito e vice-prefeito.

§2º. Na Sessão Solene de Instalação de Legislatura e de Posse é proibida a manifestação de servidores públicos e membros da população, bem como, manifestações de cunho político partidário.

Art. 14. O vereador que não tomar posse na sessão prevista no art. 13 deverá fazê-lo em até quinze dias, no Gabinete da Presidência, sob pena de renúncia tácita do mandato, salvo motivo justo, aceito pela maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

§ 1º No caso deste artigo, o vereador que vier a ser empossado posteriormente prestará o compromisso perante a Mesa Diretora.

§ 2º Não será considerado investido no mandato de vereador quem deixar de prestar o compromisso.

§ 3º O suplente de vereador convocado para o exercício de mandato na Câmara Municipal, na primeira vez que assumir o mandato:

I - entregará os documentos de que trata inciso I do § 2º do art. 12 deste Regimento Interno; e

II - prestará o juramento previsto na alínea "a" do inciso VII do art. 13 deste Regimento Interno, em sessão plenária ou perante a Mesa da Câmara Municipal, ficando dispensado de repeti-lo nas convocações subsequentes.

§ 4º Quando o juramento de que trata o § 3º ocorrer perante a Mesa da Câmara, o ato deverá ser formalizado, registrado, arquivado e publicado por meio de termo de posse.

Seção III

Da Legislatura

Art. 15**.** Legislatura é o período de quatro anos, iniciando-se em 1o de janeiro do primeiro ano e terminando em 31 de dezembro do quarto ano de mandato parlamentar.

Parágrafo único. A legislatura divide-se em quatro sessões legislativas.

Seção IV

Da Sessão Legislativa

Art. 16. A sessão legislativa ordinária da Câmara Municipal ocorrerá anualmente, independentemente de convocação, em dois períodos:

I - de 26 de janeiro a 14 de julho; e

II - de 01 de agosto a 15 de dezembro.

Art. 17. A sessão legislativa extraordinária é o período de trabalho legislativo da Câmara Municipal, realizado durante o recesso, mediante convocação.

§ 1º A convocação de sessão legislativa extraordinária far-se-á:

I - pelo presidente da Câmara;

II - pelo prefeito;

III – por maioria absoluta dos vereadores.

§ 2º A convocação de sessão legislativa extraordinária justifica-se nos casos de urgência ou de relevante interesse público.

§ 3º Na sessão legislativa extraordinária, a Câmara Municipal somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocada, vedado o pagamento de parcela indenizatória ou de remuneração adicional em razão da convocação.

§ 4º Na hipótese do inciso II do § 1º, o prefeito indicará o período da convocação, que não poderá ser inferior a cinco dias úteis, cabendo, à Câmara, pela Mesa Diretora, organizar o cronograma de sessões plenárias, de reuniões de comissão e de audiências públicas necessárias para instrução e deliberação das matérias.

§ 5º Independentemente de sua origem, a sessão legislativa extraordinária será convocada com antecedência mínima de vinte e quatro horas, mediante aviso postal ou outra forma de comunicação, inclusive por meios eletrônicos.

§ 6º Formalizada a convocação de sessão legislativa extraordinária, o presidente da Câmara dará ampla divulgação, inclusive por meios eletrônicos, do período da convocação, do cronograma referido no § 4º deste artigo e dos projetos a serem deliberados, inclusive com as respectivas justificativas.

CAPÍTULO III

DOS VEREADORES

Seção I

Do Exercício do Mandato

Art. 18. Os vereadores são agentes políticos investidos em mandato parlamentar, no âmbito do Município, para uma legislatura.

Art. 19. Os direitos de vereador estão compreendidos no pleno exercício de seu mandato, observados os preceitos previstos na Constituição Federal, as normas estabelecidas na Lei Orgânica do Município de São José do Povo e neste Regimento Interno.

Parágrafo único. A Câmara Municipal tomará as providências necessárias à defesa de direitos de vereador decorrentes do exercício do mandato, inclusive, se for o caso, na esfera judicial.

Art. 20. Compete ao vereador:

I - participar das discussões e deliberações nas sessões plenárias;

II - votar na eleição da Mesa Diretora;

III - concorrer aos cargos da Mesa Diretora;

IV - usar da palavra em sessão plenária, nas reuniões de comissão e nas audiências públicas;

V - apresentar proposições;

VI - cooperar com a Mesa para a ordem e eficiência dos trabalhos;

VII - compor as comissões como titular ou suplente, conforme indicação do líder de sua bancada;

VIII - exigir o cumprimento deste Regimento Interno e usar os recursos nele previstos.

§ 1º O vereador não é obrigado a testemunhar perante a Câmara Municipal sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício do mandato e sobre as pessoas que lhe confiarem ou delas receber informações.

§ 2º O suplente de vereador, quando no exercício do cargo, disporá das competências previstas neste artigo, exceto para concorrer a cargo na Mesa Diretora.

Art. 21. São deveres do vereador:

I - comparecer, na hora e no dia designado às sessões plenárias e participar da ordem do dia, discutindo e votando a matéria em deliberação;

II - não se eximir de trabalho relativo ao desempenho do mandato;

III - comparecer na hora e no dia designado às reuniões de comissão em que for membro titular ou, na condição de suplente da comissão for convocado, participando das discussões e, quando nomeado Relator, elaborando o voto condutor de parecer;

IV - propor ou levar ao conhecimento da Câmara Municipal medidas que julgar convenientes aos interesses do Município e da população;

V - comunicar por escrito à Mesa Diretora os dados de endereço, telefone e correio eletrônico, os quais durante o período de recesso permitam sua localização;

VI - apresentar-se socialmente trajado e portar-se com respeito e decoro;

VII - desincompatibilizar-se nos termos da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal e fazer, quando da posse, anualmente e no final do mandato, a declaração pública e escrita de bens, apresentando a sua declaração de Imposto de Renda à Secretaria da Receita Federal do Brasil;

VIII - conhecer e cumprir as disposições da Constituição Federal, da Constituição do Estado do Mato Grosso, da Lei Orgânica do Município de São José do Povo, bem como deste Regimento Interno.

§ 1º O vereador que não comparecer nas sessões plenárias ou nas reuniões de comissão em que atua como titular deverá justificar a ausência, sob pena de responder por quebra de decoro parlamentar.

§ 2º A justificativa de que trata o § 1º deste artigo deverá ser:

I - apresentada em até dois dias após a data de ausência se for por motivo de doença;

II - ser deliberada pelo Plenário na sessão plenária subsequente, salvo se a ausência for por motivo:

a) de saúde, comprovada pelo respectivo atestado;

b) de interesse da Câmara, mediante autorização da Mesa Diretora, para:

1. realização de cursos, capacitações, treinamentos e demais eventos de qualificação;

2. representação institucional;

c) decorrente de afastamento legal ou licença regimental.

§ 3º Desde a expedição do diploma, o vereador não poderá firmar ou manter contrato com a administração pública direta ou indireta do Município ou com empresas concessionárias de serviços públicos locais, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes e for precedido de licitação.

Art. 22. A Câmara Municipal, pelo Código de Ética Parlamentar, respeitado o devido processo e o direito à ampla defesa e ao contraditório, tem competência para processar e julgar ação ou omissão de vereador que configure quebra de decoro parlamentar.

§ 1º Considera-se procedimento incompatível com o decoro parlamentar, além de outros previstos na legislação federal:

I - o abuso das prerrogativas parlamentares ou a percepção de vantagens indevidas em decorrência da condição de vereador;

II - a transgressão reiterada aos preceitos deste Regimento Interno;

III - a perturbação da ordem nas sessões plenárias, nas audiências públicas ou nas reuniões das comissões;

IV - o uso, em discursos ou em votos, nas comissões, de expressões ofensivas aos demais vereadores ou a outra autoridade constituída;

V - o desrespeito ao presidente e à Mesa Diretora e a prática de atos atentatórios à dignidade de seus membros;

VI - o comportamento vexatório ou indigno capaz de comprometer a dignidade da Câmara, na condição de Poder Legislativo do Município;

VII - o uso de linguajar grosseiro, chulo, vulgar ou de qualquer modo impróprio ou colidente com as normas parlamentares, o decoro e a ética.

§ 2º A Mesa Diretora, de ofício, a requerimento de vereador ou por representação de qualquer cidadão, ao tomar conhecimento de fato que possa configurar as hipóteses de procedimentos incompatíveis com o decoro parlamentar, remeterá a questão para investigação e apreciação pela Comissão de Ética, observado o

que dispõe o Código de Ética Parlamentar.

Seção II

Da Licença e da Substituição

Art. 23. O vereador poderá licenciar-se, mediante requerimento dirigido à Mesa Diretora, nos seguintes casos:

I - sem direito à remuneração, para tratar de assunto de interesse particular, por prazo determinado, não inferior a quinze dias e não superior a cento e vinte dias, em cada sessão legislativa, não podendo, em qualquer caso, reassumir o exercício do mandato, antes do término do prazo assinalado para a licença;

II - sem direito a remuneração do cargo de vereador, quando nomeado para a função de secretário municipal, sendo automaticamente licenciado;

III - com direito à remuneração, nos termos da lei de subsídio parlamentar vigente:

a) para tratamento de saúde;

b) para licença-maternidade, pelo prazo de cento e oitenta dias;

c) para licença-paternidade, pelo prazo de quinze dias;

d) para licença-gala, pelo prazo de quinze dias;

e) para licença por falecimento de familiar até terceiro grau, pelo prazo de cinco dias.

§ 1º O requerimento de licença de que trata o inciso I do *caput* deste artigo, será endereçado ao presidente, que decidirá sobre a concessão de licença.

§ 2º Na hipótese de licença para tratamento de saúde, o respectivo atestado de profissional deverá ser entregue na Câmara até três dias após a data de início da licença.

§ 3º Nos casos de licença-maternidade, de licença-paternidade, de licença-gala e de licença por falecimento de familiar, nos termos das alíneas “b” a “e” do inciso III do *caput* deste artigo, a respectiva documentação comprobatória deverá ser entregue até cinco dias após a data de início da licença.

§ 4º O vereador licenciado que se afastar do território nacional deverá dar ciência à Mesa Diretora da Câmara sobre seu destino, independentemente de prazo.

Art. 24. No caso de licença, o presidente da Câmara convocará o respectivo suplente de vereador, que substituirá o titular durante o prazo estabelecido.

§ 1º Durante o recesso, o suplente de vereador será convocado a partir do início de sessão legislativa extraordinária.

§ 2º Enquanto estiver no exercício do mandato, o vereador convocado atuará nas comissões, de acordo com a indicação do líder de sua bancada.

§ 3º As proposições e requerimentos apresentados pelo vereador convocado, após o retorno do vereador titular, terão o acompanhamento regimental pelo líder da sua bancada.

§ 4º O vereador convocado, para licenciar-se, precisará estar no exercício do mandato.

§ 5º Será convocado o suplente de vereador quando o presidente da Câmara assumir o cargo de prefeito, nos casos previstos na Lei Orgânica do Município.

Seção III

Da Vaga de Vereador

Art. 25. As vagas na Câmara Municipal verificar-se-ão em virtude de:

I - perda do mandato;

II - cassação do mandato;

III - renúncia;

IV - falecimento.

§ 1º A perda do mandato de vereador dar-se-á em decorrência de decisão judicial, observada a legislação federal, mediante declaração da Mesa Diretora.

§ 2º A cassação do mandato de vereador dar-se-á mediante o devido processo, observado o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos casos e de acordo com o processo disciplinado em lei federal.

§ 3º O termo de renúncia do vereador ao mandato será dirigido à Mesa Diretora, por escrito, independerá de aprovação do Plenário e produzirá seus efeitos a partir da sua publicação no diário oficial.

§ 4º Considera-se, ainda, como renúncia tácita de vereador:

I - não prestar compromisso no prazo estabelecido neste Regimento;

II - deixar de comparecer, em cada sessão legislativa ordinária, um terço das sessões plenárias ordinárias, consecutivas ou intercaladas, salvo nos casos de licença ou de falta justificada;

III - deixar de comparecer a três sessões plenárias extraordinárias, por sessão legislativa ordinária, quando devidamente convocado, salvo nos casos de licença ou de falta justificada;

IV - deixar de comparecer a cinco reuniões de comissão, quando titular, por sessão legislativa ordinária, salvo nos casos de licença ou de falta justificada.

§ 5º O suplente de vereador que, convocado, não se apresentar para assumir o cargo no prazo de quarenta e oito horas, contado da data da convocação, salvo mediante motivo justo aceito pela Mesa Diretora, gerará a renúncia tácita à condição de suplente ao mandato, não mais recebendo convocação posterior.

§ 6º A vacância, nos casos previstos nos incisos do § 4º, será declarada em sessão plenária pelo presidente da Câmara.

Art. 26. A extinção do mandato se efetiva pela declaração do ato ou fato extintivo, pelo presidente da Câmara, consignado em ata.

Parágrafo único. O presidente da Câmara que deixar de declarar a extinção do mandato de vereador, nos casos previstos neste Regimento Interno, ficará sujeito às sanções previstas em lei.

Seção IV

Da Remuneração e das Indenizações

Art. 27. O vereador será remunerado por subsídio mensal, fixado por lei de iniciativa da Mesa Diretora, observados os critérios, impactos e limites estabelecidos na Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal e nas demais leis que se relacionem com a matéria.

§ 1º Durante o recesso, o vereador perceberá subsídio mensal independentemente de convocação para sessão legislativa extraordinária.

§ 2º O suplente de vereador convocado para assumir o mandato, a partir da posse, perceberá remuneração proporcional ao tempo em que permanecer na titularidade do cargo, contado em dias.

Art. 28. O vereador que deixar de comparecer injustificadamente à sessão plenária ordinária ou extraordinária, ou dela se afastar antes ou durante a ordem do dia, ou à reunião de comissão, terá descontado, de seu subsídio mensal, o valor monetário estabelecido na lei que disporá sobre a sua remuneração.

Art. 29. A Mesa Diretora, até o dia 30 de março da última sessão legislativa da legislatura, proporá projeto de lei dispondo sobre a fixação do subsídio mensal de vereador, para a legislatura seguinte, acompanhado de justificativa e, se gerar aumento de despesa continuada, dos impactos financeiro e orçamentário.

Parágrafo único. A lei de que trata este artigo deverá estar promulgada e publicada:

I - havendo aumento de despesa até cento e oitenta dias antes do final da legislatura;

II - não havendo aumento de despesa até trinta dias antes da data da eleição.

Art. 30. O vereador que se afastar do Município a serviço, para aprimoramento parlamentar, por meio de treinamento ou outro evento de capacitação ou em representação da Câmara, terá o ressarcimento das despesas que fizer em razão desta incumbência, observadas as regras estabelecidas em resolução editada para esta finalidade.

Parágrafo único. É vedado o ressarcimento de despesas realizadas dentro do estado, bem como o pagamento de diárias.

TÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I

DA MESA DIRETORA

Seção I

Da Composição

Art. 31. A Mesa Diretora é o órgão responsável pela definição das diretrizes e pelo planejamento da Câmara, compondo-se de um presidente, um vice-presidente, um primeiro-secretário e um segundo-secretário.

§ 1º O presidente será substituído, em suas ausências, pelo vice-presidente, pelo primeiro-secretário e pelo segundo-secretário, respectivamente.

§ 2º Ausente o segundo-secretário, o presidente convidará um dos vereadores para assumir os encargos da secretaria da Mesa Diretora.

§ 3º Ausentes os membros da Mesa, presidirá a sessão plenária o vereador mais votado que escolherá, dentre os demais vereadores, um para ser secretário.

§ 4º A Mesa Diretora reunir-se-á para discutir os assuntos de sua competência, conforme prevê o art. 41 deste Regimento Interno, e deliberar as matérias que estão sob sua gestão, em data definida pelo presidente ou a requerimento de três vereadores.

§ 5º Presentes na reunião da Mesa Diretora a maioria absoluta de seus membros, as decisões serão tomadas pela maioria de votos.

§ 6º As decisões da Mesa Diretora que tenham caráter geral e impessoal serão formalizadas por resolução de mesa, com ampla divulgação, inclusive por meios eletrônicos.

§ 7º As resoluções de mesa terão série numérica sequencial própria, observada a ordem cronológica de sua publicação, sem renovação anual.

§ 8º No caso do § 6º deste artigo, havendo empate prevalecerá o voto do presidente da Câmara Municipal.

§ 9º Desde que convocado, o vereador poderá se manifestar nas reuniões da Mesa Diretora.

Seção II

Da Eleição, Formação e Modificação

Art. 32. A eleição dos membros da Mesa Diretora será realizada em sessão plenária, presentes a maioria absoluta dos vereadores.

§ 1º O mandato da Mesa será de dois, proibida a recondução dos membros para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente, na mesma legislatura.

§ 2º A eleição da Mesa será realizada por chapa, mediante voto nominal, assegurando-se, tanto quanto possível, a representação proporcional de partidos ou blocos parlamentares com assento na Câmara.

§ 3º Na hipótese de inexistência de número legal, o vereador mais votado, dentre os presentes, permanecerá na presidência e convocará sessões plenárias diárias, até que seja eleita a nova Mesa Diretora.

Art. 33. A eleição da Mesa Diretora:

I - para o primeiro biênio da legislatura far-se-á na Sessão de Instalação da Legislatura e Posse;

II - para o segundo biênio da legislatura far-se-á na primeira sessão plenária ordinária do mês de dezembro, da segunda sessão legislativa, com posse automática dos eleitos no dia 1º de janeiro do ano subsequente.

Art. 34. Os membros das comissões permanentes serão designados, mediante indicação dos líderes de bancada, nas sessões referidas nos incisos I e II do art. 33 deste Regimento Interno, para o mesmo tempo de mandato da Mesa.

Art. 35. Os vereadores da Câmara Municipal são candidatos naturais aos cargos da Mesa Diretora, desde que integrem uma chapa para a disputa de cargos, sendo proibida a inscrição em mais de uma chapa ou em mais de um cargo.

Art. 36. A eleição dos membros da Mesa Diretora obedecerá aos seguintes procedimentos:

I - no caso da eleição para o primeiro biênio, a inscrição de chapas deverá ocorrer no intervalo referido no inciso VIII do art. 13 deste Regimento;

II - no caso da eleição para o segundo biênio, a inscrição de chapas deverá ocorrer até o início da sessão plenária de que trata o inciso II do art. 33 deste Regimento.

§ 1º O requerimento de inscrição de chapa deverá ser formulado por escrito contendo a assinatura e o nome de cada integrante e o respectivo cargo a que concorre na Mesa Diretora.

§ 2º Havendo duas ou mais chapas, observar-se-á o seguinte procedimento:

I - votação nominal em uma das chapas apresentadas;

II - a anotação e a apuração dos votos serão feitas pelo primeiro-secretário, que assinará os respectivos registros;

III - será declarada eleita a chapa que obtiver a maioria simples de votos dos vereadores presentes na sessão plenária.

§ 3º No caso de haver inscrição de chapa única, a eleição será feita por aclamação.

§ 4º Na hipótese de ocorrer, durante a eleição da Mesa, qualquer tipo de ato ilícito que possa comprometer a integridade do processo eleitoral, deverão ser tomadas as seguintes providências:

I - a sessão será suspensa pelo presidente e a votação será anulada, desconsiderando-se o resultado parcialmente apurado;

II - em ato contínuo, o presidente convocará os vereadores para nova sessão plenária com pauta exclusiva para eleição da Mesa no dia imediatamente seguinte ao da votação suspensa, ficando desde já todos automaticamente convocados.

§ 5º No caso do § 4º deste artigo, o vereador que deu causa ao ato ilícito incidirá em falta grave, sujeitando-se ao processo disciplinar, nos termos do Código de Ética Parlamentar, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 37. Modificar-se-á a composição permanente da Mesa Diretora ocorrendo vaga em qualquer dos cargos que a compõem.

§ 1º Considerar-se-á vago qualquer cargo da Mesa Diretora quando:

I - extinguir-se o mandato do respectivo ocupante ou se este o perder;

II - for o vereador destituído da Mesa Diretora, por decisão do Plenário;

III - falecer um dos ocupantes da Mesa;

IV - estiver em licença do mandato de vereador por prazo superior a cento e vinte dias ou para assumir cargo de secretário municipal;

V - houver renúncia do cargo da Mesa Diretora pelo titular.

§ 2º Em caso de renúncia total da Mesa Diretora proceder-se-á nova eleição para completar o mandato pelo tempo restante, na sessão plenária imediata, sob a presidência do vereador mais votado dentre os presentes, observadas as formalidades previstas neste Regimento.

§ 3º A renúncia de vereador ao cargo que ocupa na Mesa Diretora será escrita e assinada, sendo imediatamente aceita, com posterior leitura na sessão plenária subsequente.

§ 4º A vacância de um dos cargos da Mesa Diretora determinará a ocupação do cargo vago, pelo seu sucessor, tendo a seguinte ordem de sucessão:

I – o presidente será sucedido pelo vice-presidente;

II – o vice-presidente será sucedido pelo primeiro secretário;

III – o primeiro secretário será sucedido pelo segundo secretário;

IV – o segundo secretário será sucedido por vereador eleito para o cargo;

§ 5º Havendo vacância de cargo na Mesa Diretora, seguira a ordem de sucessão estabelecida no § 4º, art. 37 deste Regimento, sendo realizada eleição apenas para o cargo de segundo secretário, devendo respeitar o disposto no art. 24, §2º da Lei Orgânica Municipal.

Art. 38. Os membros da Mesa, isoladamente ou em conjunto, poderão ser destituídos de seus cargos, mediante resolução aprovada em votação aberta e nominal, por dois terços dos membros da Câmara, assegurado o direito de ampla defesa.

§ 1º O membro da Mesa Diretora é passível de destituição quando:

I - faltoso;

II - omisso;

III - ineficiente no desempenho das atribuições de seu cargo;

IV - exorbitar das atribuições a ele conferidas por este Regimento.

§ 2º A deliberação sobre o projeto de resolução que propõe destituição da Mesa ou de um de seus cargos será realizada em sessão plenária extraordinária, especialmente convocada para esta finalidade.

Art. 39. O processo de destituição terá início com a apresentação de representação subscrita por vereador, lida, pelo seu autor, em qualquer fase da sessão plenária, com a exposição dos fatos e fundamentos que embasam o pedido.

§ 1º Oferecida a representação e recebida pelo Plenário, pelo voto da maioria absoluta dos vereadores, ela será instruída e analisada por comissão processante.

§ 2º A comissão processante de que trata o § 1º deste artigo será composta por três vereadores sorteados, dentre os desimpedidos, de acordo com o critério da proporcionalidade partidária, não podendo nela constar o autor da representação e o vereador contra quem ela se dirige.

§ 3º Instalada a comissão, o acusado será notificado dentro de quarenta e oito horas e terá o prazo de cinco dias para apresentar defesa, por escrito.

§ 4º Findo o prazo de defesa estabelecido no § 3º deste artigo, a comissão processante procederá às diligências necessárias, emitindo seu parecer no prazo de quinze dias.

§ 5º O acusado, por seu advogado constituído, poderá acompanhar todos os atos e diligências da comissão processante.

§ 6º A comissão processante, no prazo definido no § 4º deste artigo, deverá concluir:

I - pela improcedência da representação, se julgá-la infundada;

II - pela procedência, se entender ser o caso de destituição.

§ 7º Se a comissão processante concluir pela procedência da representação e consequente destituição, o parecer deverá conter, em anexo, projeto de resolução com a articulação do seu posicionamento.

§ 8º A representação de que trata este artigo, após publicação e divulgação do parecer da comissão processante, será colocada em discussão e votação em sessão plenária extraordinária, com pauta única, convocada em até cinco dias após o encerramento do prazo de que trata o § 4º deste artigo.

§ 9º Para a discussão da representação, observar-se-á:

I - o autor e o acusado farão os pronunciamentos iniciais, pelo tempo de dez minutos cada um;

II - cada vereador, querendo, por uma vez poderá pronunciar-se sobre as manifestações do autor e do acusado, bem como sobre o processo de destituição, pelo tempo de cinco minutos;

III - após a manifestação dos vereadores, o autor e o acusado terão três minutos para os pronunciamentos finais;

IV - durante as manifestações de que trata este parágrafo não serão admitidos apartes.

§ 10. Encerrada a discussão, proceder-se-á à votação.

§ 11. Finalizada a votação, será proclamado o resultado ou com o arquivamento do processo ou com a declaração de destituição do cargo contra quem a representação foi formulada.

§ 12. Decidida pela destituição de membro de cargo da Mesa Diretora, a resolução será publicada e o cargo será declarado vago.

§ 13. O processo previsto neste artigo, inclusive a sessão plenária extraordinária de que trata os §§ 8º a 11 deste artigo, não poderá ser conduzido pelo autor da representação ou pelo vereador contra quem ela se dirige.

Art. 40. Para o preenchimento dos cargos vagos na Mesa Diretora será observado o disposto no art. 37 deste Regimento Interno.

Seção III

Da Competência

Art. 41. Compete à Mesa Diretora:

I - administrar a Câmara com o objetivo de assegurar o exercício pleno das prerrogativas do Poder Legislativo Municipal;

II - realizar a gestão de pessoas e de cargos da Câmara Municipal, podendo, para tanto, emitir portarias relacionadas ao histórico funcional de servidores e de vereadores;

III - apresentar, relativamente à Câmara Municipal, proposição dispondo sobre:

a) organização e funcionamento institucional;

b) criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções públicas;

c) sistema de remuneração dos seus servidores;

IV - elaborar e encaminhar ao Poder Executivo as propostas do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e dos orçamentos anuais relativamente à unidade orçamentária Câmara Municipal, observados os limites constitucionais, com o objetivo de integrar os projetos de lei do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual do Município;

V - providenciar a suplementação de dotações do orçamento da Câmara Municipal, observado o limite de autorização constante da lei orçamentária, desde que os recursos para a sua cobertura sejam provenientes do seu próprio orçamento;

VI - elaborar o regulamento dos serviços internos, estabelecer as datas de ponto facultativo, definir expediente externo e demais alterações no funcionamento dos serviços administrativos e operacionais;

VII - apresentar, na última sessão plenária ordinária da sessão legislativa, relatório dos trabalhos realizados, com as sugestões que entender convenientes;

VIII - fixar diretrizes para a divulgação das atividades da Câmara Municipal, inclusive com o uso de seus canais eletrônicos de comunicação;

IX - decidir sobre os serviços da Câmara Municipal, durante as sessões legislativas e nos seus recessos, e determinar as providências necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;

X - decidir sobre as providências e estruturação para o funcionamento da Câmara Municipal, quando suas atividades forem realizadas fora da sede;

XI - elaborar e divulgar a discriminação analítica das dotações orçamentárias da Câmara Municipal e o seu cronograma de desembolso, bem como alterá-los, quando necessário, comunicando ao prefeito;

XII - adotar as providências cabíveis, por solicitação do interessado, para a defesa judicial e extrajudicial de vereador contra a ameaça ou a prática do ato atentatório ao livre exercício das prerrogativas constitucionais do mandato parlamentar;

XIII - declarar a perda definitiva de mandato de vereador, na forma deste Regimento e da Lei Orgânica do Município;

XIV - propor projeto de decreto legislativo que suspenda a execução de norma que exorbite o poder regulamentador do prefeito;

XV - elaborar relatórios de gestão fiscal e decidir sobre a transparência e proteção de dados e de informações exigíveis pela legislação federal, providenciando as respectivas publicações, inclusive em meios eletrônicos;

XVI - promulgar emenda à Lei Orgânica do Município e determinar a respectiva publicação;

XVII - dar posse ao suplente de vereador, quando convocado para o exercício do mandato, nos termos previstos neste Regimento;

XVIII - propor até 30 de março da última sessão legislativa da legislatura:

a) projeto de lei fixando o valor dos subsídios mensais do prefeito, do vice-prefeito e dos secretários municipais para o mandato subsequente;

b) projeto de lei fixando o valor do subsídio mensal dos vereadores para a legislatura subsequente;

XIX - discutir, deliberar e atender as diligências da Ouvidoria Parlamentar e da área legislativa;

XX - disciplinar o uso de materiais e a propaganda no ambiente da Câmara Municipal durante o período de restrições eleitorais;

XXI - receber os pareceres de redação final da Comissão de Constituição, Justiça e Redação; para elaboração dos respectivos autógrafos;

XXII - regulamentar e fiscalizar pelo uso legal do Cadastro Legislativo de Comunicação Institucional, previsto art. 6º deste Regimento Interno.

Parágrafo único. Os projetos de lei referidos no inciso XVIII observarão os limites constitucionais aplicáveis para a fixação do valor do subsídio mensal, em cada caso, e serão acompanhados do impacto orçamentário e financeiro, devendo as leis que deles resultarão estarem promulgadas e publicadas:

I - até cento e oitenta dias antes do final do mandato, se houver aumento de despesa;

II - até trinta dias antes da data das eleições, se não houver aumento de despesa.

Subseção I

Do Presidente e do Vice-Presidente

Art. 42. O presidente dirigirá, ordenará a despesa e representará a Câmara Municipal, nos termos da Lei Orgânica do Município e deste Regimento Interno.

§ 1º Compete ao presidente:

I - quanto às atividades do plenário:

a) convocar, abrir, presidir, suspender e encerrar as sessões plenárias;

b) conceder ou negar a palavra ao vereador;

c) advertir o orador e, no caso de insistência, cassar a palavra, quando:

1. se desviar da matéria em discussão;

2. falar sobre o assunto vencido;

3. faltar com a consideração ou o respeito à Câmara, a qualquer de seus membros ou aos poderes constituídos ou a seus titulares;

d) abrir e encerrar as fases da sessão plenária e os tempos concedidos aos oradores;

e) definir e organizar as matérias da ordem do dia;

f) anunciar a matéria a ser discutida e votada, bem como o resultado das deliberações;

g) determinar a verificação de quórum, a qualquer momento da sessão plenária;

h) resolver sobre qualquer questão de ordem ou submetê-la ao plenário, quando este Regimento for omisso quanto ao seu encaminhamento;

i) votar, quando a matéria exigir quórum qualificado e quando houver empate em votação de matérias que exijam a maioria de votos dos vereadores presentes na sessão plenária;

j) zelar pelo cumprimento dos prazos estabelecidos em lei;

k) determinar ao primeiro-secretário a comunicação dos expedi-

entes recebidos, além das atas, comunicações e demais documentos, desde que não se refiram:

1. à matéria político-partidária;

2. a assunto relacionado à eleição de cargos para sindicatos ou de associações;

3. a assunto que vise a fins lucrativos, sem ganho social;

4. a temas que agridam ou desrespeitem a integridade de membros e de instituições públicas, humanos ou promova qualquer forma de discriminação.

II - quanto às proposições:

a) definir a pauta da ordem do dia de sessão plenária;

b) determinar, por requerimento do autor, a retirada de proposição que não tenha recebido parecer de comissão ou que tenha recebido parecer contrário;

c) autorizar o arquivamento e o desarquivamento de proposições;

d) declarar a proposição prejudicada, em face de rejeição ou aprovação de outra com o mesmo objetivo durante a sessão legislativa ordinária;

e) conceder vista de processo e da proposição, observado o disposto neste Regimento;

f) encaminhar e acompanhar, inclusive quanto aos prazos e diligências, a instrução de proposição, de acordo com o critério de identidade temática, junto às comissões;

g) não aceitar emenda ou substitutivo que não tenha pertinência temática com a proposição principal;

h) devolver ao autor proposição em desacordo com o exigido neste Regimento;

i) encaminhar ao prefeito, em até dez dias úteis, a redação final de projeto que tenha sido aprovado em plenário, com a absorção de emendas, se for o caso, sob a forma de autógrafo legislativo, para sanção ou veto;

j) dar ciência ao prefeito, no prazo referido na alínea “i”, sobre a rejeição de projeto de sua autoria;

k) promulgar decreto legislativo e resolução, bem como lei com sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo plenário e não promulgada pelo prefeito;

l) dar publicidade no portal eletrônico da Câmara, dos seguintes documentos do processo legislativo:

1. a proposição com a respectiva justificativa;

2. as emendas, os pareceres de comissão e, se houver, o voto em separado;

3. a pauta das matérias que serão deliberadas na ordem do dia da sessão plenária;

4. a redação final da proposição aprovada em plenário;

5. pautas das sessões ordinárias e as respectivas atas;

III - quanto à administração da Câmara Municipal:

a) superintender os serviços internos, praticando os atos administrativos e legais necessários ao seu bom funcionamento;

b) executar, de acordo com as diretrizes definidas pela Mesa Diretora, a política remuneratória dos servidores da Câmara Municipal;

c) autorizar, nos limites orçamentários, as despesas da Câmara e requisitar o numerário ao prefeito, nos prazos e percentuais definidos para o duodécimo;

d) proceder às licitações para compras, obras e serviços, formalizar os respectivos contratos e determinar a fiscalização de sua execução;

e) determinar a abertura de sindicância e de processo administrativo disciplinar;

f) providenciar a expedição de certidões que forem requeridas à Câmara, relativas a despachos, atos ou informações expressamente mencionadas, conforme estabelece a Constituição Federal e a nas hipóteses definidas em lei;

g) dar transparência proativa e assegurar o pleno acesso ao cidadão, inclusive nos canais eletrônicos de divulgação da Câmara Municipal, dos atos, dos dados e das ações da presidência, da Mesa Diretora, de comissões e de vereadores, observado o que dispõe este Regimento Interno;

h) encaminhar ao prefeito e ao Tribunal de Contas do Estado, na forma e nos prazos definidos em lei, os relatórios e as informações necessários para a prestação de contas e para a consolidação dos dados fiscais, financeiros, contábeis e patrimoniais do Município.

§ 2º Compete ainda ao presidente:

I - designar e nomear, ouvidos os líderes, os membros de comissão;

II - designar e nomear os membros de comissão de representação externa;

III - representar externamente a Câmara Municipal, em juízo ou fora dele;

IV - convocar suplente de vereador, nos casos previstos neste Regimento;

V - promover a apuração de responsabilidades de delitos praticados no recinto da Câmara;

VI - atender às diligências externas solicitadas à secretaria, pelas comissões e vereadores;

VII - encaminhar, monitorar e cobrar o atendimento, pelo prefeito, de pedido de informação por escrito e de convocação de secretário municipal;

VIII - dar andamento legal aos recursos interpostos contra suas decisões, sujeitando-as ao plenário;

IX - dar posse, junto a Mesa Diretora, ao vereador que não for empossado na Sessão de Instalação da Legislatura e Posse e ao suplente de vereador, quando convocado;

X - licenciar-se da presidência, quando precisar ausentar-se do Município, por mais de quinze dias, exceto se a ausência for para atender a interesse da Câmara;

XI - declarar extinto o mandato de prefeito, vice-prefeito e vereador, nos casos previstos na Constituição Federal;

XII - substituir o prefeito, no impedimento deste e do vice-prefeito, ou sucedê-lo, completando o mandato, ou até que se realizem novas eleições, nos casos definidos na legislação pertinente;

XIII - assinar as atas de sessão plenária, os editais, as portarias e a correspondência da Câmara;

XIV - gerenciar o uso institucional do Cadastro Legislativo de Participação Popular, nos termos de Resolução editada para sua regulamentação.

Art. 43. O presidente da Câmara fica autorizado a:

I - delegar as atribuições administrativas e de relações externas a outro membro da Mesa Diretora;

II - apresentar proposições, devendo, quando da respectiva deli-

beração na ordem do dia, afastar-se da presidência da sessão plenária para discutir a matéria;

III - falar sobre os assuntos da Mesa Diretora e sobre as proposições de interesse institucional da Câmara, sem ser aparteado.

Art. 44. Para tomar parte em qualquer discussão, nos casos admitidos neste Regimento Interno, o presidente deixará o cargo, passando-o a seu substituto legal, e irá falar da tribuna destinada aos oradores.

Parágrafo único. Na condição de presidente, é proibido ao vereador:

I - integrar comissões;

II - manifestar-se em sessão plenária ou em reunião de comissão a favor ou contra matéria em tramitação, exceto nos casos dos incisos II e III do art. 43 deste Regimento.

Art. 45. O presidente da Câmara disporá da prerrogativa de voto nos seguintes casos:

I - deliberação de proposição em que exija para sua aprovação voto favorável da maioria qualificada ou da maioria absoluta de vereadores;

II - desempatar, quando a matéria exigir o voto favorável da maioria dos vereadores presentes na sessão plenária para ser aprovada;

III - eleição da Mesa;

IV - destituição de membro da Mesa;

V - cassação de mandato de vereador ou de prefeito.

Parágrafo único. Nas hipóteses deste artigo, o presidente da Câmara, querendo, após a proclamação do resultado da votação, poderá justificar seu voto pelo prazo de três minutos, sem aparte dos demais vereadores.

Art. 46. Cabe ao vice-presidente da Câmara:

I - substituir o presidente em seus impedimentos, ausências ou por delegação, na hipótese do inciso I do art. 43 deste Regimento Interno;

II - promulgar lei, na hipótese de a promulgação da lei não ter sido feita pelo prefeito ou pelo presidente da Câmara, após o transcurso dos prazos legais.

§ 1º No caso de impedimento ou ausência do presidente, o vice-presidente assumirá integralmente o exercício da presidência, registrando-se em ata da Mesa Diretora a transmissão do cargo.

§ 2º No caso do inciso I do art. 43 deste Regimento Interno, a atuação do vice-presidente ficará restrita ao limite formalizado na respectiva delegação.

Subseção II

Do Primeiro e do Segundo Secretários

Art. 47. Cabe aos secretários da Mesa Diretora:

I - quanto ao primeiro-secretário, além de substituir o vice-presidente, em suas ausências ou impedimentos:

a) fazer a verificação de presença dos vereadores na abertura da sessão plenária, conferindo o registro de ausências e outras ocorrências sobre o assunto;

b) encerrar o registro de presença no final da sessão plenária;

c) fazer a verificação de presença de vereadores em outras ocasiões da sessão plenária, por solicitação do presidente;

d) registrar impugnações à ata da sessão plenária anterior e providenciar a correção, se assim for determinado pelo plenário;

e) através da pauta, comunicar, quando determinado pelo presidente da Câmara, o expediente da sessão plenária, referindo as comunicações do prefeito e de outras origens, bem como as proposições e demais papéis que devam ser do conhecimento do plenário;

f) superintender a redação da ata, resumindo os trabalhos da sessão plenária, e assiná-la juntamente com o presidente;

g) assinar, com o presidente, as resoluções de mesa;

h) determinar o registro e a publicação:

1. de emendas à Lei Orgânica do Município;

2. de decretos legislativos, resoluções e leis promulgadas pelo presidente da Câmara;

3. de portarias e resoluções de mesa;

i) acompanhar a execução dos serviços internos da Câmara Municipal e fazer observar o regulamento;

j) realizar outras atribuições relacionadas à Mesa Diretora, por delegação do presidente;

II – quanto ao segundo-secretário:

a) substituir o primeiro-secretário em seus impedimentos e ausências;

b) realizar outras atribuições relacionadas à Mesa Diretora, por delegação do presidente.

CAPÍTULO II

DOS LÍDERES

Art. 48. Quando da eleição e posse da Mesa Diretora, cada bancada ou bloco parlamentar indicará um líder.

§ 1º Considera-se como bancada ou bloco parlamentar a representação partidária com um assento na Câmara Municipal.

§ 2º O prefeito poderá indicar um vereador para representá-lo na Câmara atuando como líder de governo.

Art. 49. O líder, exceto durante a discussão de matéria na ordem do dia, poderá usar a palavra na sessão plenária para comunicação urgente e inadiável, requerendo o espaço para “comunicação de liderança”.

§ 1º Quando solicitada a comunicação de liderança, a palavra será concedida ao líder pelo tempo de até cinco minutos, que poderá delegá-la a outro vereador, conforme o caso, por até dois minutos.

§ 2º A comunicação de liderança de que trata este artigo:

I - não poderá ser solicitada durante a ordem do dia;

II - poderá ser solicitada uma vez durante a sessão plenária.

Art. 50. Compete ao líder:

I - indicar vereadores de sua bancada ou bloco partidário para compor as comissões permanentes e temporárias;

II - indicar a comissão que o suplente de vereador atuará quando de sua convocação para exercício do cargo de vereador;

III - acompanhar, manifestar-se regimentalmente e providenciar o andamento das proposições de vereador ou de suplente de vereador quando estiverem ausentes, impedidos ou tiverem deixado o exercício do cargo, inclusive quanto à possibilidade de arquivamento;

IV - solicitar a palavra durante a sessão plenária, nos termos do art. 50 deste Regimento, para comunicação de liderança;

V - observadas as disposições deste Regimento Interno, impugnar decisões do presidente e recorrer ao plenário quando as prerroga-

tivas da bancada ou do bloco partidário não forem atendidas.

Art. 51. Compete ao líder de governo:

I - dispor da comunicação de liderança, conforme prevê do art. 49 deste Regimento Interno, apenas para a defesa de interesse do governo;

II - manifestar-se nas comissões para esclarecer matérias de iniciativa de governo, quando solicitado ou por iniciativa própria;

III - fazer a interlocução com o governo para esclarecimentos, atendimento de diligências e, se for o caso, modificação de matérias que estejam em tramitação na Câmara e que sejam de iniciativa do prefeito;

IV - requerer o desarquivamento ou retirada de matérias de iniciativa do governo;

V - participar de reunião da Mesa Diretora, quando houver convocação.

CAPÍTULO III

DAS COMISSÕES

Art. 52. As comissões são órgãos técnicos constituídos de vereadores para, em caráter permanente ou transitório, assessorar, mediante instrução de matérias em tramitação, investigar ou representar a Câmara.

§ 1º As comissões deliberarão pela maioria de votos, presente a maioria absoluta de seus membros.

§ 2º Quando ausente um dos membros, havendo empate, prevalecerá o voto do vereador que responde pela presidência da comissão.

Art. 53. As comissões classificam-se, conforme sua natureza, objeto e forma de atuação, em permanentes e temporárias.

Art. 54. A composição dos membros titulares e suplentes das comissões será feita mediante indicação de líder, observado, tanto quanto possível, o critério da proporcionalidade partidária.

§ 1º o vereador deve participar das comissões para as quais for designado, sob pena de prática de ato que caracteriza quebra do decoro parlamentar.

§2º O presidente da Câmara não comporá comissões.

Seção I

Das Comissões Permanentes

Art. 55. As comissões permanentes têm por objetivo prestar assessoramento à Câmara, instruindo matérias a que lhe forem submetidas, emitindo pareceres ou elaborando projetos relacionados com sua especialidade.

§ 1º As comissões permanentes serão formadas para mandato de dois anos, observado, para sua composição, o que dispõe o art. 54 deste Regimento Interno.

§ 2º As comissões permanentes serão compostas e instituídas nas sessões de eleição da Mesa Diretora.

§ 3º Formadas as comissões permanentes, o presidente da Câmara consignará em ata sua composição, bem como promoverá a publicidade no *site* do Poder Legislativo.

§ 4º Na primeira reunião de cada comissão permanente haverá a eleição, dentre seus membros, por maioria de votos, dentre os presentes, do presidente e do vice-presidente.

Art. 56. São Comissões Permanentes da Câmara Municipal:

I – Comissão de Constituição, Justiça e Redação;

II – Comissão de Orçamento, Finanças e Infraestrutura;

III – Comissão de Saúde e Assistência Social;

IV – Comissão de Educação e Cultura;

V – Comissão de Meio Ambiente e Agricultura;

VI – Comissão de Ética e Decoro Parlamentar.

Parágrafo único. O parlamentar não pode fazer parte de mais de três Comissões Permanentes como membro e suplente.

Art. 57. Compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que será composta por três membros titulares e dois suplentes:

I - quanto à área da Constituição:

a) examinar e emitir parecer sobre a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade de matérias em tramitação;

b) examinar se o autor da proposição tem competência para apresentá-la;

c) responder questionamento formulado pelo presidente, pela Mesa Diretora ou por comissão sobre questões que dependam, para sua solução, de interpretação de normas da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município, do Regimento Interno ou de demais leis em vigor;

II - quanto à área de Justiça:

a) examinar e manifestar-se, sob a forma de parecer, sobre matérias que se relacionem com:

1. direitos sociais;

2. cidadania;

3. violência doméstica;

4. discriminação de raça, de idade ou de gênero;

5. abuso de poder e desrespeito a direito líquido e certo;

III - quanto à área de Redação Final:

a) propor emendas redacionais nas proposições em tramitação, com o objetivo de corrigir as imperfeições gramaticais ou ortográficas para eliminar contradições, erros de técnica legislativa, para melhorar a precisão e a clareza ou para dar mais simplicidade ao texto;

b) examinar e corrigir a redação final das proposições aprovadas em plenário, de acordo com as normas da técnica legislativa;

§ 1º Cabe à Comissão de que trata este artigo instruir, inclusive com audiência pública, e exarar parecer sobre programas federais e estaduais, com repercussão no Município, que se relacionem a sua competência.

§ 2º A Comissão de Constituição, Justiça e Redação reunir-se-á:

I - ordinariamente nas quartas-feiras, em horário marcado pelo presidente, salvo se não houver pauta a ser deliberada;

II - extraordinariamente, mediante convocação do presidente da Comissão, dentro do prazo de 48 horas.

Art. 58. Compete à Comissão de Orçamento, Finanças e Infraestrutura, que será composta por três membros titulares e dois suplentes:

I - quanto à área de Orçamento:

a) examinar a admissibilidade, os aspectos formais e os aspectos materiais:

1. dos projetos de lei do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias, do orçamento anual e dos que preveem suas alterações;

2. de emendas e de sugestões populares propostas aos projetos de lei do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias, do orçamento anual e dos que preveem suas alterações;

3. da compatibilidade de nova despesa pública com as leis do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual, bem como seu respectivo impacto orçamentário, quando exigido em lei**;**

b) acompanhar a execução do orçamento e verificar a sua regularidade;

II - quanto à área de Finanças:

a) manifestar-se sobre:

1. tributos, bem como incentivos, benefícios e isenções de natureza tributária;

2. renúncia de receita;

3. impacto orçamentário-financeiro das matérias que geram despesa pública;

4. dívida ativa;

5. formação e evolução da dívida pública;

6. despesas e contribuição previdenciária do regime próprio de previdência;

III - quanto à área de Contas Públicas:

a) sobre o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado relacionado às contas que o prefeito deve anualmente prestar:

1. disponibilizar prazo de quarenta e cinco dias para defesa do responsável pelas contas em julgamento, contado da respectiva notificação;

2. abrir consulta pública, pelo prazo de sessenta dias, sobre as contas do exercício financeiro em julgamento, para que qualquer contribuinte possa examiná-las e, se for o caso, questionar a legitimidade;

3. apreciar o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado sobre as contas em julgamento, posicionando-se a favor ou contra;

4. elaborar projeto de decreto legislativo com o posicionamento favorável ou contrário ao parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado;

5. retificar, após a votação em sessão plenária, se for o caso, o projeto de decreto legislativo de que trata o item 4 desta alínea, em redação final**;**

b) realizar, sobre a gestão fiscal, as audiências públicas de verificação e atendimento às metas fiscais e examinar o atendimento dos respectivos limites;

IV - quanto à área de Infraestrutura:

a) manifestar-se sobre:

1. a lei do plano diretor de desenvolvimento integrado;

2. acessibilidade e conforto urbano para as pessoas com deficiência;

3. mobilidade, trânsito e transporte;

4. zoneamento urbano e loteamentos;

5. patrimônio histórico e cultural e sua conservação;

6. meio ambiente, destinação e processamento de resíduos e áreas de preservação;

7. posturas públicas;

8. obras públicas;

9. cargo, emprego, função pública e plano de carreira**;**

10. geração de renda e de empregabilidade, empreendedorismo e atração de investimentos para a cidade e para o interior;

11. desenvolvimento do interior e da estrutura rural;

b) examinar a eficiência e manifestar-se sobre matérias que se relacionem com serviço público, sua execução e resultados;

c) manifestar-se sobre o uso de bens públicos por terceiros, por meio de concessões ou de parcerias com organizações da sociedade civil;

d) examinar e opinar sobre a viabilidade de denominação de bens públicos;

V - quanto à área de Desenvolvimento Local:

a) examinar e instruir matérias sobre:

1. indústria;

2. comércio;

3. turismo;

4. empreendedorismo e inovação;

5. agronegócio.

§ 1º Cabe à Comissão de que trata este artigo instruir, inclusive com audiência pública, matérias que se relacionem aos orçamentos públicos e suas alterações e às avaliações de metas fiscais.

§ 2º A Comissão de Orçamento, Finanças e Infraestrutura reunir-se-á:

I - ordinariamente nas quartas-feiras, em horário marcado pelo presidente, salvo se não houver pauta a ser deliberada;

II - extraordinariamente, mediante convocação do presidente da Comissão, dentro do prazo de 48 horas.

Art. 59. Compete à Comissão de Saúde e Assistência Social, que será composta por três membros titulares e dois suplentes:

I- quanto a área da Saúde:

a) quanto à Saúde, instruir e produzir parecer sobre matéria que se relacione:

1. à saúde pública local;

2. ao sistema único de saúde;

3. à vigilância sanitária;

4. à saúde dos animais;

5. aos programas e políticas públicas aplicados à saúde;

6. vigilância epidemiológica;

7. higiene, educação e assistência sanitária;

8. carreira dos profissionais da saúde;

9. plano de Cargos Carreiras e Vencimentos dos profissionais da saúde;

II – Quanto a área de Assistência Social:

1. à assistência social;

2. à criança, ao jovem e ao adolescente;

3. à pessoa idosa;

4. à pessoa com deficiência.

§ 1º Cabe à Comissão de que trata este artigo instruir, inclusive com audiência pública, e exarar parecer sobre programas federais e estaduais, com repercussão no Município, que se relacionem a sua competência.

§ 2º A Comissão de Saúde e Assistência Social reunir-se-á:

I - ordinariamente nas quartas-feiras, em horário marcado pelo presidente, salvo se não houver pauta a ser deliberada;

II - extraordinariamente, mediante convocação do presidente da Comissão, dentro do prazo de 48 horas.

Art. 60. Compete à Comissão de Educação e Cultura, que será composta por três membros titulares e dois suplentes:

I - relativamente à Educação, instruir e produzir parecer relacionado às seguintes matérias:

a) educação infantil;

b) ensino fundamental;

c) plano municipal de educação;

d) sistema municipal de educação;

e) gestão democrática do ensino;

f) inclusão e educação especial;

g) programas e políticas públicas aplicados à educação;

h) Plano de Cargos Carreiras e Vencimentos dos Servidores;

II- relativamente à Cultura, instruir e produzir parecer relacionado às seguintes matérias:

a) esporte;

b) lazer;

c) turismo;

d) projetos culturais e artísticos;

e) atividades culturais, desportivas e de turismo;

f) diversões e espetáculos públicos;

g) datas comemorativas;

h) homenagens cívicas.

§ 1º Cabe à Comissão de que trata este artigo instruir, inclusive com audiência pública, e exarar parecer sobre programas federais e estaduais, com repercussão no Município, que se relacionem a sua competência.

§ 2º A Comissão de Educação e Cultura reunir-se-á:

I - ordinariamente nas quartas-feiras, em horário marcado pelo presidente, salvo se não houver pauta a ser deliberada;

II - extraordinariamente, mediante convocação do presidente da Comissão, dentro do prazo de 48 horas.

Art. 61. Compete à Comissão de Meio Ambiente e Agricultura, que será composta por três membros titulares e dois suplentes:

I- relativamente ao Meio Ambiente, instruir e produzir parecer relacionado às seguintes matérias:

a) proteção do meio ambiente, controle da poluição, conservação da natureza e defesa do solo, dos recursos naturais e genéticos, das florestas, da caça, da pesca, da fauna, da flora e dos recursos hídricos;

b) preservação, conservação, exploração e manejo de florestas e da biodiversidade;

c) conservação e gerenciamento do uso do solo e dos recursos hídricos, no tocante ao meio ambiente e ao desenvolvimento sustentável;

d) fiscalização dos alimentos e dos produtos e insumos agrícolas e pecuários, no tocante ao meio ambiente e ao desenvolvimento sustentável;

e) outros assuntos correlatos.

II - Relativamente à Agricultura, instruir e produzir parecer relacionando às seguintes matérias:

a) desenvolvimento e exploração agropecuária;

b) feiras e eventos agropecuários;

c) uso e ocupação do solo agrícola;

d) vigilância e defesa sanitária animal e vegetal;

e) outros assuntos correlatos.

§ 1º Cabe à Comissão de que trata este artigo instruir, inclusive com audiência pública, e exarar parecer sobre programas federais e estaduais, com repercussão no Município, que se relacionem a sua competência.

§ 2º A Comissão de Meio Ambiente e Agricultura reunir-se-á:

I - ordinariamente nas quartas-feiras, em horário marcado pelo presidente, salvo se não houver pauta a ser deliberada;

II - extraordinariamente, mediante convocação do presidente da Comissão, dentro do prazo de 48 horas.

62. Compete à Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, que será composta de três membros titulares e dois suplentes:

I – receber e julgar processos de representação feito contra parlamentares;

II – julgar e emitir parecer quanto a perda do mandato ou aplicação de penalidade por atos ou ações dos parlamentares que exorbitem o decoro parlamentar;

III - atuar no sentido da preservação da dignidade do mandato parlamentar dos vereadores.

§ 1º Cabe à Comissão de que trata este artigo instruir, inclusive com audiência pública, e exarar parecer sobre programas federais e estaduais, com repercussão no Município, que se relacionem a sua competência.

§ 2º A Comissão de Ética e Decoro Parlamentar reunir-se-á:

I - ordinariamente nas quartas-feiras, em horário marcado pelo presidente, salvo se não houver pauta a ser deliberada;

II - extraordinariamente, mediante convocação do presidente da Comissão, dentro do prazo de 48 horas.

Subseção I

Do Presidente de Comissão

Art. 63. Compete ao presidente de comissão permanente:

I - cuidar para que a proposição que tenha identidade temática com a área de atuação de sua comissão seja encaminhada para instrução e emissão de parecer, avocando-a no caso de omissão do presidente da Câmara;

II - receber a matéria para instrução e designar a relatoria;

III - providenciar, junto à presidência da Câmara, o atendimento de diligências decididas pela comissão, a fim de instruir a proposição, inclusive quanto à realização de audiência pública, convocação de autoridade governamental ou solicitação de documentação complementar;

IV - zelar pelo cumprimento dos prazos regimentais aplicados à atuação da comissão;

V - colocar em deliberação, na comissão, o voto do vereador-relator para análise e voto dos demais membros;

VI - determinar o registro em ata da matéria instruída na comissão, com o voto do vereador-relator e dos demais membros e com a conclusão dos pareceres;

VII - conceder vista aos demais vereadores da comissão do processo e da proposição, observado o disposto neste Regimento;

VIII - convocar vereador que responde pela suplência da comissão, quando da ausência ou impedimento de um dos membros titulares;

IX - convocar a comissão para reunir-se extraordinariamente no

caso de urgência;

X - organizar com o vereador-relator o cronograma de ações para a instrução de matéria sujeita a rito especial ou que tenha grande repercussão junto à comunidade;

XI - representar a comissão em plenário e nas reuniões da Mesa Diretora, quando houver convocação.

§ 1º O presidente da comissão pode exercer a relatoria de proposição.

§ 2º Cabe recurso da decisão do presidente de comissão sobre pedidos de audiência pública, consulta pública, diligência e convocação de autoridade governamental para prestar esclarecimento sobre matéria em tramitação, desde que interposto na própria reunião, com decisão na primeira sessão plenária subsequente.

§ 3º Cabe ao vice-presidente de comissão substituir o presidente de comissão em seus impedimentos e ausências.

Subseção II

Do Funcionamento

Art. 64. A comissão permanente funcionará por meio de reuniões ordinárias ou extraordinárias, observada a seguinte ordem de trabalho:

I - abertura e verificação de presença;

II - discussão e aprovação da ata da reunião anterior;

III - comunicação das matérias encaminhadas pela Mesa Diretora;

IV - discussão sobre realização de audiência pública, consulta pública, diligência ou convocação de autoridade governamental para prestar esclarecimento e as respectivas providências;

V - apresentação de voto de relatoria;

VI - discussão e deliberação do voto de relatoria;

VII - concessão de vista do processo, da proposição e do voto de relatoria, se houver solicitação.

§ 1º No caso de pedido de vista, previsto no inciso VII do *caput* deste artigo, o prazo de devolução da matéria será até o dia da próxima reunião de comissão.

§ 2º O vereador responsável pela relatoria de proposição terá o prazo de até dez dias para apresentar seu voto.

§ 3º O prazo de que trata o § 2º ficará suspenso:

I - enquanto a diligência solicitada para a instrução da proposição não for atendida;

II - durante o prazo em que a proposição permanecer em audiência pública;

III - do dia do requerimento de audiência pública até a sua realização;

IV - do dia do requerimento para convocação de autoridade governamental até o comparecimento em reunião de comissão;

V - durante o prazo em que o profissional da área jurídica da Câmara apresentar a Orientação Técnica sobre a proposição.

§ 4º O prazo para a elaboração de Orientação Técnica, de que trata o inciso V do § 3º, é de sete dias úteis, admitindo prorrogação, por igual prazo, quando se tratar de matéria complexa, ou sujeita a rito especial ou códigos.

§ 5º Se o vereador designado para a relatoria de uma proposição não apresentar seu voto no prazo referido no § 2º deste artigo, o presidente da comissão designará novo relator, o qual terá o mesmo prazo.

§ 6º No caso de a proposição tramitar pelo rito de urgência, o prazo para o exercício da relatoria, previsto no § 2º deste artigo, será de setenta e duas horas.

§ 7º O voto do vereador-relator deverá conter:

I - cabeçalho, indicando:

a) número do processo;

b) tipo de matéria;

c) número de matéria;

d) nome do vereador-relator;

e) data do protocolo da matéria;

f) indicação do autor;

g) ementa;

h) conclusão do posicionamento do vereador-relator que poderá ser:

1. favorável à tramitação da matéria;

2. favorável à tramitação da matéria, com emenda;

3. contrário à tramitação da matéria;

II - relato com o histórico processual da matéria;

III - posicionamento pessoal, com os fundamentos de seu voto;

IV - manifestação dos demais vereadores da comissão que poderá ser:

a) assinatura, com indicação expressa de acompanhamento ao voto do relator;

b) assinatura, com indicação expressa de acompanhamento ao voto do relator, mas com restrições;

c) assinatura, com indicação expressa de discordância do voto do relator.

§ 8º Se o voto do vereador-relator obtiver:

I - o acompanhamento da maioria dos membros da comissão, transformar-se-á em parecer;

II - a discordância da maioria dos membros, caberá ao presidente de comissão designar novo relator.

§ 9º No caso do § 2º deste artigo, o presidente da comissão poderá deferir um prazo maior para a comissão emitir parecer, através de requerimento devidamente fundamentado do vereador-relator.

§ 10. Caso indeferido o requerimento previsto no § 9º deste artigo, caberá recurso ao plenário, a pedido de qualquer um dos membros da comissão, através de requerimento escrito, no prazo de vinte e quatro horas, o qual deverá ser deliberado na sessão seguinte ao recebimento do recurso.

§ 11. No caso do inciso II do § 8º deste artigo, o voto do vereador que originalmente exerceu a relatoria permanecerá no processo como voto vencido.

§ 12. O presidente de comissão é o último a manifestar-se sobre o voto do relator.

§ 13. É facultado ao membro de comissão apresentar seu voto em separado.

§ 14. Ao vereador que não integrar a comissão permanente será facultada a presença nas suas reuniões, com direito a manifestar-se sobre os temas em debate, porém sem direito a voto.

Art. 65. Para a proposição que trata de matéria de grande repercussão, a comissão responsável pela análise de seu impacto social deverá realizar audiência pública para debatê-la com a comunidade.

§ 1º O presidente de comissão definirá com o presidente da Câ-

mara a logística, o local, a data e a ampla divulgação da audiência pública de que trata este artigo.

§ 2º Após a publicação e divulgação do edital, a proposição objeto da audiência pública, com sua justificativa, permanecerá à disposição para acesso público, no *site* da Câmara Municipal, pelo prazo mínimo de setenta e duas horas.

§ 3º Na audiência pública será observado:

I - abertura, pelo presidente de comissão, com:

a) indicação de autoridades e vereadores presentes;

b) apresentação da matéria da proposição a ser discutida; e

c) explicação de metodologia a ser observada;

II - após, até dez oradores, dentre os participantes da audiência pública, de acordo com a ordem de inscrição, manifestar-se-ão pelo tempo de até cinco minutos, sem apartes;

III - encerrada a manifestação dos oradores inscritos, o presidente de comissão passará a palavra aos vereadores pelo tempo de cinco minutos, sem apartes, na seguinte ordem:

a) vereadores titulares da comissão;

b) vereadores não titulares da comissão;

c) vereador designado para relatoria da proposição;

d) demais vereadores presentes.

§ 4º O vereador-relator da proposição objeto da audiência pública poderá, a qualquer momento, solicitar a palavra para prestar esclarecimento.

§ 5º Encerrada a audiência pública, a Câmara permanecerá disponível para recebimento de sugestões, pela sociedade, à proposição, pelo prazo de quarenta e oito horas.

§ 6º As sugestões populares serão examinadas, quanto à respectiva viabilidade técnica, pelo vereador-relator, em seu voto.

§ 7º A ata da audiência pública, com as manifestações, encaminhamentos e sugestões apresentadas, será publicada e divulgada, inclusive por meios eletrônicos, no prazo de quarenta e oito horas, contado do encerramento do prazo referido no § 5º deste artigo.

§ 8º Para os fins deste artigo, considera-se matéria de grande repercussão:

I - projetos de lei do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual;

II - projetos de lei que modifiquem as leis referidas no inciso I deste parágrafo, quando a alteração relacionar-se com programas sociais;

III - proposições que se relacionem com:

a) plano diretor de desenvolvimento integrado;

b) paisagismo urbano;

c) trânsito e transporte;

d) mobilidade urbana e acessibilidade;

e) transporte coletivo;

f) meio ambiente e preservação ambiental;

g) obras e posturas públicas;

h) tributos e benefícios fiscais;

i) turismo e desenvolvimento regional;

j) demais matérias que a comissão julgar de amplo interesse público.

§ 9º A audiência pública de que trata este artigo deverá ser realizada mesmo que a proposição tramite pelo rito de urgência ou seja pautada para deliberação em sessão legislativa extraordinária, cabendo, ao presidente da Câmara, em conjunto com o presidente de comissão, organizar o calendário legislativo para a sua realização.

Art. 66. A proposição que tratar sobre código ou de suas respectivas alterações ficará disponível para consulta pública, no *site* da Câmara, para recebimento de sugestão, pela comunidade pelo prazo de quinze dias.

Art. 67. Nenhuma proposição será incluída na ordem do dia sem parecer de comissão e sua respectiva divulgação, inclusive por meios eletrônicos, exceto os casos de:

I - veto, após decorrido o prazo de trinta dias de sua distribuição para instrução nas comissões;

II - projeto de lei com tramitação pelo rito de urgência, após decorrido o prazo de trinta dias de sua distribuição para instrução nas comissões.

Art. 68. As reuniões de comissão serão públicas, quando possível, transmitidas redes sociais e pelo *site* da Câmara, e suas atas, com as respectivas deliberações, serão divulgadas, inclusive por meios eletrônicos.

Seção II

Das Comissões Temporárias

Art. 69. A comissão temporária destina-se a apreciar assunto relevante ou excepcional ou a representar a Câmara, sendo constituída de três membros e dois suplentes.~~g~~

Art. 70. As comissões temporárias poderão ser:

I - especial;

II - parlamentar de inquérito;

III - representativa;

IV - processante.

§ 1º A resolução que instituir comissão temporária fixará seu prazo, que poderá ser prorrogado, por solicitação de seus membros, mediante aprovação em sessão plenária.

§ 2º As comissões temporárias serão extintas:

I - com o atendimento de seu objeto;

II - com o término do prazo definido para o seu funcionamento.

§ 3º Adotar-se-á, na composição das comissões temporárias, o critério da proporcionalidade partidária previsto no art. 54 deste Regimento Interno, exceto no caso do inciso III do *caput* deste artigo.

Art. 71. As comissões temporárias serão constituídas com objeto e prazo de funcionamento definidos:

I - mediante requerimento de vereador, aprovado pelo plenário, quando se tratar de comissão especial;

II - mediante requerimento subscrito por, no mínimo, um terço de vereadores, quando se tratar de comissão parlamentar de inquérito;

III - de ofício, pelo presidente da Câmara, quando se tratar de comissão representativa.

§ 1º A comissão temporária, uma vez constituída, será instalada pelo presidente da Câmara no prazo de sete dias úteis.

§ 2º Não é admitida a criação de comissão temporária para tratar matéria já definida neste Regimento Interno como sendo de competência das comissões permanentes.

§ 4º Vencido o prazo fixado para a conclusão dos trabalhos, a comissão temporária deverá apresentar relatório dos trabalhos em até dez dias.

§ 5º Dependendo da gravidade dos fatos apurados, a Câmara de Municipal poderá enviar cópia dos trabalhos e do relatório da comissão ao Ministério Público ou à autoridade competente, para que promova a responsabilidade civil, criminal ou administrativa.

Subseção I

Da Comissão Especial

Art. 72. A comissão especial será formada para:

I - apresentar proposta de alteração à Lei Orgânica do Município;

II -apresentar proposta de alteração do Regimento Interno ou sua nova versão;

III - tratar de matéria que exija estudo específico de alta complexidade ou impacto social;

IV - realizar ação conjunta com outros parlamentos, desde que trate de tema de interesse público relativo ao Município e ao desenvolvimento local;

V - elaborar e alterar o Código de Ética Parlamentar.

§ 1º O requerimento para a formação de comissão especial deverá ser subscrito por, no mínimo, um terço de vereadores e indicar objeto a ser atendido, com a devida fundamentação.

§ 2º A atuação da comissão especial, a sua composição, a escolha do presidente, a designação de relatoria e o seu funcionamento, observarão, no que couber, as disposições deste Regimento Interno, quanto às comissões permanentes.

§ 3º O parecer de comissão especial será publicado, comunicado aos vereadores em sessão plenária e divulgado, inclusive por meios eletrônicos.

§ 4º Aplica-se ao presidente de comissão especial, no que couber, as atribuições previstas no art. 55 deste Regimento Interno.

Subseção II

Da Comissão Parlamentar de Inquérito

Art. 73. A Câmara Municipal, a requerimento de um terço dos membros, instituirá comissão parlamentar de inquérito para a apuração de fato determinado e por prazo certo, com poder de investigação próprio de autoridade judicial, além de outros previstos em lei e neste Regimento Interno.

§ 1º Considera-se fato determinado o acontecimento de relevante interesse para a vida pública e a ordem constitucional e legal, econômica e social do Município, que estiver devidamente caracterizado no requerimento de constituição da comissão.

§ 2º A comissão parlamentar de inquérito, por decisão de seus membros, poderá atuar também durante o recesso, e terá prazo de cento e vinte dias, prorrogável por mais noventa dias, mediante deliberação, em sessão plenária, para conclusão de seus trabalhos.

§ 3º A composição da comissão parlamentar de inquérito será de três vereadores titulares e contará com três vereadores que permanecerão na suplência e atuarão nos impedimentos e ausências dos titulares.

§ 4º O vereador que primeiro subscrever o pedido de formação de comissão parlamentar de inquérito a integrará de forma automática.

§ 5º Obtido o número de assinaturas referido no *caput* deste artigo, com o respectivo protocolo legislativo, caberá ao presidente da Câmara:

I - confirmar que o fato indicado para a formação da comissão parlamentar de inquérito caracteriza-se como determinado, nos termos indicados no § 1º deste artigo;

II - no prazo de trinta dias úteis, instalar a Comissão Parlamentar de Inquérito;

III - designar os apoios técnico, operacional e logístico para o funcionamento e o atendimento do objeto da comissão parlamentar de inquérito.

§ 6º Antes de instalada a comissão parlamentar de inquérito, os vereadores signatários de seu requerimento poderão solicitar o arquivamento por perda de objeto, de forma justificada.

§ 7º Instalada a comissão parlamentar de inquérito, em sua primeira reunião, será:

I - realizada, dentre seus membros titulares, a eleição do presidente e do vice-presidente;

II - designado, pelo presidente da Comissão, um membro titular para o exercício da relatoria;

III - definido, por seus membros, cronograma de trabalho com as ações de investigação a serem desenvolvidas, com aplicação subsidiária, para a respectiva formalização do Código de Processo Penal.

§ 8º Cabe ao presidente da comissão parlamentar de inquérito:

I - convocar e dirigir as reuniões;

II - qualificar e compromissar os depoentes;

III - requisitar servidores e diligências;

IV - convocar indiciados e testemunhas para depor;

V - superintender os trabalhos e assinar as correspondências expedidas;

VI - proferir voto de desempate;

VII - representar a comissão;

VIII - requisitar documentos e informações e determinar quaisquer providências necessárias ao trabalho da Comissão;

IX - requerer ao plenário a prorrogação de prazo de que trata o § 2º deste artigo.

§ 9º Ao término dos trabalhos, a comissão parlamentar de inquérito apresentará relatório circunstanciado contendo a descrição resumida de todo o processo, com suas conclusões, que será publicado e divulgado, inclusive por meios eletrônicos, e encaminhado:

I - à Mesa, quando forem indicadas providências de sua alçada;

II - às comissões permanentes, conforme o caso, para elaboração de proposição, conforme área de atuação e objeto da providência indicada;

III - ao Ministério Público, por meio digital, para que adote as medidas decorrentes de suas funções institucionais, no caso de conclusão por prática de crime ou de improbidade administrativa;

IV - ao Poder Executivo, para que adote as providências saneadoras de caráter disciplinar, funcional, patrimonial, operacional ou administrativo;

V - à comissão permanente que tenha a maior pertinência com a matéria, a qual caberá acompanhar o que foi indicado no inciso III deste parágrafo.

§ 10. Nos casos dos incisos II e III do § 9º deste artigo, a remessa será feita pelo presidente da Câmara, no prazo de cinco dias úteis.

§ 11. No relatório de que trata o § 9º deste artigo deverão constar depoimentos arrolados, mas não efetivados.

Subseção III

Da Comissão Representativa

Art. 74. A comissão representativa é o órgão de representação e atuação da Câmara Municipal durante o recesso, será integrada pelo presidente e por um vereador de cada bancada, indicado pelo respectivo líder, na última sessão plenária ordinária de cada sessão legislativa.

§ 1º A indicação dos integrantes da comissão representativa vale por todo o período de recesso.

§ 2º A presidência da comissão representativa será exercida pelo presidente da Câmara Municipal, que será substituído, em seus impedimentos, pelos demais membros da Mesa, na ordem regimental.

§ 3º Ao vereador que não integrar a comissão representativa será facultada a presença nas suas reuniões, com direito a manifestar-se sobre os temas em debate, porém sem direito a voto.

§ 4º Aplica-se à comissão representativa, no que couber, as disposições estabelecidas para as comissões permanentes.

Art. 75. Compete à comissão representativa:

I - zelar pelas prerrogativas da Câmara Municipal, na condição de Poder Legislativo, pela observância da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Orgânica do Município, do Regimento Interno da Câmara e das garantias neles consignadas;

II - convocar, com o voto da maioria de seus membros, secretário municipal para prestar, pessoalmente, informações sobre assuntos compreendidos na área da respectiva pasta, previamente determinados;

III - autorizar o prefeito a se afastar do Município, na hipótese prevista na Lei Orgânica do Município;

IV - resolver sobre licença de vereador;

V - dar posse a suplente de vereador;

VI - exercer a competência administrativa da Mesa da Câmara, em caso de urgência, quando ausentes ou impedidos os respectivos membros;

VII - fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo;

VIII - receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas;

IX - designar membro para representar a Câmara em eventos de interesse municipal, estadual, nacional e internacional;

X - convocar sessão legislativa extraordinária, nos casos admitidos neste Regimento Interno;

XI - manter registro em ata de suas deliberações.

Parágrafo único. Durante a realização de sessão legislativa extraordinária, considerando que o recesso é suspenso, cessa a atuação da comissão representativa, com o retorno da atuação da Mesa Diretora e das comissões permanentes.

Subseção IV

Da Comissão Processante

Art. 76. A comissão processante será formada para instruir as seguintes matérias:

I - julgamento por infração político-administrativa praticada por:

a) prefeito;

b) vereador;

II - destituição de membro da Mesa Diretora.

§ 1º No caso do inciso I do *caput* deste artigo, a formação, o funcionamento, as atribuições e os prazos de atuação da comissão processante observarão o que dispõe a legislação federal.

§ 2º No caso do inciso II do *caput* deste artigo, a formação, o funcionamento, as atribuições e os prazos de atuação da comissão processante observarão o que dispõem o art. 39 deste Regimento Interno.

CAPÍTULO IV

DO PLENÁRIO

Art. 77. O plenário é o órgão deliberativo e soberano da Câmara, constituído pela reunião de vereadores em pleno exercício do mandato, na forma e número legal para deliberar.

Parágrafo único. A reunião dos vereadores, na forma prevista neste artigo, denomina-se sessão plenária.

Art. 78. Cumpre ao plenário deliberar sobre todas as matérias de competência da Câmara Municipal, nos termos deste Regimento Interno e da Lei Orgânica do Município.

Art. 79. As deliberações de plenário, desde que estejam presentes, no mínimo, a maioria absoluta de vereadores, serão tomadas:

I - por maioria simples, sempre que a matéria necessitar o voto de mais da metade dos vereadores presentes na sessão plenária para sua aprovação;

II - por maioria absoluta, sempre que a matéria necessitar dos votos da maioria dos membros da Câmara Municipal para sua aprovação, independentemente do número de vereadores presentes em sessão plenária;

III - por maioria qualificada, sempre que a matéria necessitar dos votos de dois terços dos membros da Câmara Municipal para sua aprovação, independentemente do número de vereadores presentes em sessão plenária.

§ 1º Não havendo indicação de deliberação por maioria absoluta ou por maioria qualificada na Lei Orgânica do Município ou neste Regimento Interno, as deliberações de plenário serão tomadas por maioria simples.

§ 2º O desempate para aprovação de matéria, pelo voto do presidente da Câmara, só é necessário no caso do inciso I do *caput* deste artigo.

TÍTULO III

DAS SESSÕES PLENÁRIAS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 80. As sessões plenárias da Câmara Municipal serão:

I - ordinárias;

II - extraordinárias;

III - solenes.

§ 1º As sessões plenárias ordinárias ocorrem no dia e no horário definidos no art. 86 deste Regimento Interno, independentemente de convocação.

§ 2º As sessões plenárias extraordinárias são as realizadas em hora diversa da fixada para as sessões plenárias ordinárias, mediante convocação, para apreciação de matéria em ordem do dia e para ouvir titular de órgão ou entidade da administração municipal.

§ 3º As sessões plenárias solenes são as convocadas para homenagens, comemorações e registro de datas e de fatos históricos.

Art. 81. O recinto do plenário, quando em sessão, é privativo de:

I - vereador;

II - convidados em visitas oficiais;

III - servidores da Câmara Municipal, quando em serviço, para prestar apoio técnico ao Presidente da Câmara e aos vereadores;

IV - cidadão autorizado pela presidência.

Art. 82. Durante a sessão plenária, além dos vereadores, poderão excepcionalmente, mediante autorização da presidência da Câmara, usar da palavra, exceto durante a ordem do dia:

I - visitantes recepcionados ou homenageados;

II – prefeito e vice-prefeito, quando espontaneamente manifestar interesse;

III - secretários municipais, quando convocados ou espontaneamente manifestar interesse.

Parágrafo único. O orador não poderá ser interrompido, a não ser para:

I - formulação de questões de ordem;

II – apartes, nas hipóteses admitidas neste Regimento;

III - requerimento de prorrogação da sessão plenária.

Art. 83. A sessão plenária poderá ser suspensa:

I - pelo presidente:

a) no caso de visita de convidados oficiais, bem como de pessoas ilustres, exceto durante a ordem do dia;

b) em cumprimento de ordem judicial;

II - por decisão do plenário, a requerimento de líder, por motivo de interesse público.

§ 1º A suspensão, no caso da alínea “a” do inciso I do *caput* deste artigo, será levada a efeito pelo presidente da Câmara, por tempo indeterminado, sem dedução de tempo reservado à sessão plenária, que terá a sua duração regular.

§ 2º A suspensão decidida pelo plenário, no caso previsto no inciso II do *caput* deste artigo, terá duração máxima de trinta minutos, deduzindo-se o tempo que durar a suspensão daquele reservado à sessão plenária.

§ 3º No caso de calamidade pública ou outro motivo de força maior, quando impossibilitada a continuidade, a sessão plenária será interrompida, por determinação da presidência, que indicará a data e o local da nova sessão plenária.

Art. 84. Qualquer cidadão poderá assistir à sessão plenária, desde que não atrapalhe o bom andamento dos trabalhos, sendo proibido qualquer interpelação aos vereadores.

§ 1º O presidente, se necessário, fará retirar o cidadão impertinente ou determinará a evacuação do recinto reservado à comunidade.

§ 2º Não haverá sessão plenária em caráter secreto.

§ 3º Será dada ampla publicidade à sessão plenária, inclusive por meios eletrônicos, facilitando-se o trabalho da imprensa, divulgando-se a pauta e o resumo dos trabalhos.

Art. 85. Para os efeitos legais, considerar-se-á presente à sessão plenária o vereador que registrar a presença até o início da ordem do dia, participando dos trabalhos do plenário e das votações.

§ 1º O controle de presença será fechado, pelo primeiro-secretário, quando do início da ordem do dia, com o registro manual ou eletrônico do nome dos vereadores ausentes.

§ 2º Ao final da sessão plenária, o primeiro-secretário da Câmara conferirá o nome dos vereadores que, embora tenham participado até a hora legal, deixaram de deliberar os trabalhos da ordem do dia.

§ 3º A verificação de presença poderá ser requerida por líder, a qualquer momento da sessão plenária.

§ 4º A presença de vereador em sessão plenária solene será confirmada pela sua assinatura no início dos trabalhos.

CAPÍTULO II

DAS SESSÕES PLENÁRIAS ORDINÁRIAS

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 86. A Câmara Municipal realizará sessão plenária ordinária, independentemente de convocação, quinzenalmente, às quintas-feiras, às 19 horas.

Parágrafo único. Quando for feriado no dia de quinta-feira, a sessão plenária ordinária será transferida automaticamente para o dia útil anterior, no mesmo horário.

Art. 87. A sessão plenária ordinária iniciará com a presença de, no mínimo, um terço de vereadores.

§ 1º Não havendo número legal, o presidente aguardará até quinze minutos, persistindo a ausência de vereadores, será declarada encerrada a sessão plenária, lavrando-se ata negativa em que será registrado o nome dos presentes, despachando-se os documentos constantes do expediente.

§ 2º Na hora regimental o presidente declarará aberta a sessão plenária.

Seção II

Do Quórum

Art. 88. Quórum é o número de vereadores presentes para a realização de sessão plenária, reunião de comissão ou deliberação na ordem do dia.

Art. 89. As deliberações serão tomadas de acordo com o que prevê o art. 79 deste Regimento Interno.

§ 1º São exigidos os votos favoráveis da maioria absoluta de vereadores para:

I - rejeição de veto;

II - aprovação de projeto de lei complementar;

III - as matérias específicas indicadas na Lei Orgânica Municipal;

§ 2º São exigidos os votos favoráveis da maioria qualificada de vereadores para:

I - aprovação de proposta de emenda à Lei Orgânica do Município;

II - rejeição do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, sobre as contas que o prefeito deve anualmente prestar;

III - perda de mandato de prefeito, de vice-prefeito e de vereador;

IV - as matérias específicas indicadas na Lei Orgânica Municipal.

Art. 90. A declaração de quórum, questionada ou não, será feita pelo presidente, logo após a chamada nominal dos vereadores.

Parágrafo único. Verificada a falta de quórum para a deliberação de matéria da ordem do dia, a sessão plenária será encerrada.

Seção III

Das Partes

Art. 91. A sessão plenária ordinária terá duração máxima de 4 ho-

ras e 30 minutos e realizar-se-á pela composição das seguintes partes:

I – expediente;

II – tribuna livre; e

III - ordem do dia.

Subseção I

Do Expediente

Art. 92. A apresentação do expediente será feita pelo primeiro-secretário, observada a seguinte ordem:

I - deliberação da ata da sessão plenária anterior;

II - comunicação do expediente recebido do Poder Executivo;

III - demais expedientes recebidos;

IV – grande expediente.

§ 1º A ata será disponibilizada aos vereadores em até quarenta e oito horas, após o encerramento da sessão plenária, por meios digitais.

§ 2º Sobre a deliberação da ata, deverá ser observado o que dispõe o art. 111 deste Regimento Interno.

§ 3º Somente serão incluídas na apresentação do expediente:

I - as proposições externas protocoladas até o final do expediente da segunda-feira anterior ao dia da sessão plenária ordinária;

II - os documentos processuais legislativos até o final do expediente da quarta-feira anterior ao dia da sessão plenária ordinária.

§ 4º O vereador regularmente inscrito poderá fazer uso da palavra, versando sobre tema livre, pelo tempo de 10 minutos, sendo permitido aparte.

§5º As inscrições dos oradores no expediente serão feitas em livro próprio de próprio punho, sob a fiscalização da primeira secretária.

§ 6º O vereador inscrito, que não se encontrar em plenário, perderá a vez, podendo ser inscrito novamente no livro competente, em último lugar.

Subseção II

Da Ordem do Dia

Art. 93. A ordem do dia constituir-se-á da parte da sessão plenária destinada à discussão e deliberação de proposições sujeitas à decisão do plenário.

§ 1º A pauta da ordem do dia será disponibilizada, por meios eletrônicos, com vinte e quatro horas de antecedência do início da sessão plenária e a matéria dela constante obedecerá à seguinte classificação e preferência:

I – veto total ou parcial de projeto de lei pelo prefeito;

II - projeto de Lei de iniciativa do prefeito, para o qual tenha sido solicitada urgência;

III - projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal;

IV - projeto de lei de iniciativa do prefeito, sem a solicitação de urgência;

V - projeto de lei, projeto de decreto legislativo e projeto de resolução de iniciativa de membros ou de comissão da Câmara Municipal;

VI - pedido de licença do prefeito ou de vereadores;

VII - recursos;

VIII - requerimentos em geral.

Parágrafo único. A inversão da pauta da ordem do dia somente dará mediante requerimento escrito ou verbal e justificado, que após discussão será votado pelo plenário.

Art. 94. Os vereadores disporão do tempo de até três minutos, em cada proposição, por uma única vez, para sobre ela se manifestar durante a ordem do dia.

Art. 95. As proposições constantes da Ordem do Dia poderão ser objeto de:

I - pedido de vista, na forma do art. 141 deste Regimento;

II - preferência para votação, mediante requerimento votado, sem discussão em Plenária, após a exposição de motivos pelo vereador-autor;

III - adiamento de votação, na forma do art. 159 deste Regimento;

IV - retirada de pauta, na forma do § 11 do art. 117 deste Regimento.

Art. 96. Esgotada a pauta da ordem do dia, passar-se-á às comunicações parlamentares.

Subseção III

Do Aparte

Art. 97. Aparte é a interrupção consentida, breve e oportuna do orador para indagação, esclarecimento ou contestação.

§ 1º É proibido ao presidente ou a qualquer vereador no exercício da presidência apartear o orador de tribuna.

§ 2º Durante o aparte, ocorrerá suspensão da contagem do prazo de manifestação do orador.

§ 3º O prazo de duração do aparte não poderá ser superior a dois minutos.

§ 4º Não será admitido mais de um aparte ao mesmo orador de tribuna.

Art. 98. Não serão permitidos apartes:

I - à palavra do presidente, quando na direção dos trabalhos;

II - paralelos e cruzados;

III - quando o líder estiver encaminhando a votação;

IV - na declaração de voto;

V - quando a palavra estiver sendo usada para tratar de ata ou de questão de ordem;

VI - quando o vereador já tiver aparteado o orador.

§ 1º O aparte se subordinará às disposições relativas aos debates, em tudo o que lhes for aplicável.

§ 2º É facultado ao orador não conceder o aparte.

Subseção IV

Da Questão de Ordem

Art. 99. Questão de ordem é a manifestação de vereador que contenha questionamento sobre normas regimentais ou sobre encaminhamento dos trabalhos parlamentares durante a sessão plenária.

Art. 100. Sobre a questão de ordem:

I - pode ser solicitada por vereador a qualquer momento da sessão plenária;

II - deve ser dirigida ao presidente da Câmara;

III - a solicitação deve indicar:

a) o artigo regimental que recepciona a dúvida; ou

b) o fato a ser esclarecido;

II - não admite aparte.

§ 1º Formulada a questão de ordem, o presidente da Câmara deve encaminhá-la imediatamente.

§ 2º Da decisão do presidente da Câmara, sobre a questão de ordem, cabe recurso ao plenário, na forma prevista neste Regimento.

Seção V

Da Prorrogação

Art. 101. A sessão plenária poderá ser prorrogada para finalizar a discussão e votação de matéria constante da ordem do dia, desde que requerida verbalmente por líder ou proposta pelo presidente, aprovada pela maioria dos presentes, independentemente de discussão e encaminhamento.

CAPÍTULO III

DA SESSÃO PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA

Art. 102. A sessão plenária extraordinária será convocada de ofício pelo presidente ou a requerimento de líder, aprovado pelo plenário, e se destinará à apreciação de matéria relevante ou acumulada, devidamente especificada no ato de convocação.

Parágrafo único. A sessão plenária extraordinária será convocada com antecedência mínima de vinte e quatro horas, por meio eletrônico ou outra forma de comunicação.

Art. 103. A sessão plenária extraordinária, observado o quórum referido no art. 85 deste Regimento Interno, terá a duração máxima da sessão plenária ordinária e a ordem do dia será dedicada exclusivamente à discussão e votação da matéria que motivou a convocação.

§ 1º Somente serão aceitas pela Mesa Diretora proposições diretamente relacionadas com a matéria constante da convocação.

§ 2º O presidente da Câmara, no prazo referido no parágrafo único do art. 102 deste Regimento Interno, divulgará, inclusive por meios eletrônicos, a pauta da sessão plenária extraordinária, com os projetos e as respectivas justificativas.

Art. 104. O presidente convocará sessão plenária extraordinária toda vez que a prorrogação da sessão plenária ordinária não for suficiente para deliberação de matéria considerada urgente, dando ciência aos vereadores, com registro em ata.

§ 1º No caso de sessão plenária extraordinária determinada de ofício pelo presidente e não anunciada em sessão plenária ordinária, os vereadores serão convocados por escrito, de forma eletrônica, observado prazo referido no parágrafo único art. 102 deste Regimento interno.

§ 2º A sessão plenária extraordinária não será remunerada ou indenizada.

Art. 105. O presidente poderá convocar sessão plenária extraordinária, atendendo solicitação expressa do prefeito, com indicação da matéria a ser examinada e dos motivos que justifiquem a medida.

CAPÍTULO IV

DA SESSÃO PLENÁRIA SOLENE

Art. 106. A sessão plenária solene destina-se à comemoração ou à homenagem relacionadas ao Município, a suas instituições ou a pessoas que se destaquem por ações que sejam de interesse público.

§ 1º Fará uso da palavra:

I - o vereador que requereu a sessão plenária solene, pelo tempo de até três minutos;

II - o prefeito e demais autoridades presente, pelo tempo de até dois minutos, cada uma;

III - o homenageado ou quem represente a causa da comemoração, pelo tempo de até dois minutos.

§ 2º A sessão plenária solene não será remunerada ou indenizada e terá protocolo específico e não terá tempo prefixado de duração.

CAPÍTULO V

DA SESSÃO PLENÁRIA IINERANTE

Art. 107. A descentralização tem por finalidade a realização de sessões plenárias ordinárias em distritos ou em outras localidades, bem como em bairros do Município, mediante proposta da Mesa Diretora, aprovada pela maioria absoluta dos vereadores.

§ 1º Serão realizadas até quatro sessões plenárias externas, por sessão legislativa ordinária.

§ 2º Os vereadores auxiliarão na intermediação entre a Câmara Municipal e a comunidade em que será realizada a sessão plenária externa, quanto a sua organização e divulgação.

Art. 108. O horário das sessões plenárias externas será o regimental, enquanto as datas serão fixadas por deliberação do plenário.

Parágrafo único. As sessões plenárias ordinárias a serem realizadas em distritos ou em bairros- comunidades rurais recairão na data fixada para a última sessão ordinária do mês

CAPÍTULO VI

DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DE PLENÁRIO

Art. 109. A audiência pública poderá ocorrer:

I - na comissão, quando tratar de matéria em tramitação, nos termos deste Regimento Interno;

II - em plenário, a pedido de vereador, mediante aprovação por maioria de votos, para debater tema de interesse público relevante.

§ 1º Na audiência pública de plenário será observado:

I - abertura, pelo presidente da Câmara;

II - indicação de autoridades e vereadores presentes;

III - composição da mesa principal;

IV - explanação sobre a metodologia da audiência;

V - apresentação do tema da audiência pública, por até dez minutos;

VI - abertura de inscrição para manifestação de até cinco oradores, dentre os participantes, pelo tempo de três minutos cada, sem apartes;

VII - abertura de inscrição para manifestação de vereadores, pelo tempo de três minutos, sem apartes;

VIII - concessão do tempo de até cinco minutos para réplicas e explicações finais por parte do apresentador;

IX - manifestação final do presidente e encerramento da audiência pública.

§ 2º A ata da audiência pública será publicada e divulgada, no *site* da Câmara Municipal.

CAPÍTULO VII

DAS REUNIÕES PÚBLICAS

Art. 110. A Mesa Diretora poderá realizar reunião pública com as entidades da sociedade civil e com cidadãos para tratar de assun-

tos de interesse público relevante.

§ 1º A reunião pública, de que trata este artigo, poderá ser realizada em qualquer local do Município, cuja data e horário serão marcados previamente pelo presidente, que comunicará os interessados com antecedência mínima de cinco dias.

§ 2º Serão ouvidas, durante a reunião pública, as autoridades, as pessoas interessadas e os especialistas ligados à matéria em discussão.

§ 3º Na hipótese de haver defensores e opositores relativamente à matéria objeto de exame, o presidente procederá de forma que possibilite a reunião das diversas correntes de opinião.

§ 4º O convidado deverá limitar-se ao tema ou questão em debate e disporá, para tanto, de dez minutos, prorrogáveis a juízo do presidente, não podendo ser aparteado.

§ 5º Caso o expositor se desvie do assunto, ou perturbe a ordem dos trabalhos, o presidente poderá adverti-lo, retirar-lhe a palavra ou determinar a sua saída do recinto.

§ 6º A parte convidada poderá valer-se de assessores.

§ 7º Os vereadores inscritos para interpelar o expositor poderão fazê-lo estritamente sobre o assunto da exposição, pelo prazo de cinco minutos, tendo o interpelado igual tempo para responder, facultadas a réplica e a tréplica, pelo mesmo prazo, vedado ao orador interpelar qualquer dos presentes.

§ 8º Será lavrada ata da reunião pública, com subsequente publicação e divulgação.

CAPÍTULO VIII

DA ATA

Art. 111. A ata é o resumo final da sessão plenária e será redigida sob a orientação do primeiro-secretário da Mesa, que a assinará com o presidente da Câmara, e os demais parlamentares, depois de aprovada.

§ 1º As proposições e os documentos apresentados em sessão plenária serão indicados em ata sucintamente, salvo requerimento de transcrição integral, realizado por líder, aprovado pelo plenário.

§ 2º Cada vereador poderá impugnar ou pedir retificação, por requerimento escrito ou verbal, apresentado no início da sessão plenária, que será submetido, de imediato, ao plenário, sem discussão ou encaminhamento de votação.

§ 3º Sobre a ata:

I - aprovada a impugnação, será lavrada nova ata;

II - aceita a retificação, a ata será alterada;

III - aprovada a ata, será publicada, divulgada e arquivada, admitindo-se a sua formalização por meios eletrônicos.

§ 4º Ao encerrar-se a sessão legislativa ordinária, a ata da última sessão plenária será aprovada antes do encerramento desta e assinada pelos vereadores presentes.

TÍTULO IV

DO PROCESSO LEGISLATIVO

CAPÍTULO I

DO PROTOCOLO

Art. 112. Protocolo é o ato pelo qual os vereadores, o Poder Executivo, entidades, cidadãos e demais proponentes dão entrada de matéria, a fim de que ela seja apreciada e deliberada pela Câmara Municipal.

Parágrafo único. O protocolo de matéria poderá ser processado por meios eletrônicos.

Art. 113. As correspondências institucionais serão recebidas na sede da Câmara Municipal e serão encaminhadas para protocolo.

Art. 114. Todas as matérias e documentos, bem como as correspondências institucionais serão protocoladas através de sistema eletrônico, com numeração sequencial crescente e com o controle do ano.

Art. 115. A matéria para apreciação e deliberação da Câmara só constará na apresentação de expediente se protocolada até o prazo previsto no § 3º do art. 92 deste Regimento Interno.

§ 1º A matéria que for protocolada após o prazo indicado no *caput* deste artigo ingressará na apresentação de expediente da sessão plenária subsequente.

§ 2º Para efetivação do protocolo e início da tramitação, as matérias de vereadores deverão ser elaboradas manualmente ou através do sistema eletrônico de processo legislativo, assinadas pelo proponente, seguindo as normas de redação oficial.

CAPÍTULO II

DAS PROPOSIÇÕES

Seção I

Das Disposições Preliminares

Art. 116. Proposição é toda matéria sujeita à apreciação do plenário.

§ 1º São espécies de proposição:

I - proposta de emenda à Lei Orgânica do Município;

II - projeto de lei complementar;

III - projeto de lei ordinária;

IV - projeto de decreto legislativo;

V - projeto de resolução;

VI - moção;

VII - requerimento;

VIII - recurso;

IX - emenda;

X - substitutivo;

XI - indicação.

§ 2º Aos projetos de lei e projetos de lei complementar, de autoria de membros, de comissões ou da Mesa do Poder Legislativo poderão ser adotadas, para sua individualização, as denominações de “projeto de lei legislativo” e “projeto de lei complementar legislativo”, respectivamente.

Art. 117. A autoria de proposição, nos limites e prerrogativas admitidos na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, poderá ser exercida:

I - pelo prefeito;

II - pela Mesa Diretora;

III - por vereador, individualmente ou em conjunto;

IV - por bancada, bloco parlamentar ou frente parlamentar;

V - por comissão;

VI - por eleitores do Município.

§ 1º A iniciativa de proposição da Mesa Diretora será assinada pelo presidente e pelo primeiro-secretário, após deliberação em reunião.

§ 2º O projeto de lei de iniciativa popular:

I - será apresentado e defendido nas comissões e em sessão plenária por seu autor popular, assim considerado o primeiro signatário;

II - o autor popular, em sessão plenária, usará a palavra na abertura da discussão, na ordem do dia, pelo tempo de cinco minutos, sem aparte;

III - após manifestação do autor popular, cada vereador disporá de três minutos para pronunciamento, conforme ordem de inscrição, que deverá ser feita durante a sessão plenária, junto ao primeiro-secretário.

§ 3º A proposição, com sua justificativa, será publicada e divulgada, pelo prazo de vinte e quatro horas, inclusive por meios eletrônicos, com encaminhamento posterior à sessão plenária ordinária subsequente, para inserção na apresentação do expediente.

§ 4º A proposição, cuja redação estiver em desacordo com a técnica legislativa, exceto a de iniciativa popular, será devolvida ao autor para as correções cabíveis.

§ 5º O projeto de lei de iniciativa popular, se for necessário, terá sua redação revisada e ajustada à técnica legislativa pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

§ 6º A proposição de iniciativa de vereador poderá ser apresentada individual ou coletivamente e deverá ser acompanhada de justificativa.

§ 7º É considerado autor da proposição, para efeitos regimentais, seu primeiro signatário.

§ 8º Constituem apoiamento legislativo as assinaturas que se seguirem à primeira, exceto quando se tratar de proposição para a qual a Lei Orgânica Municipal ou este Regimento exigir determinado número de subscritores.

§ 9º Durante a sessão legislativa ordinária, quando duas ou mais matérias de iniciativa de vereador versarem sobre o mesmo assunto ou apresentarem objeto idêntico ou afim:

I - será incluída na apresentação do expediente da sessão plenária, aquela que primeiro for devidamente apresentada para protocolo na Secretaria da Câmara;

II - a matéria apresentada em duplicidade, será arquivada.

§ 10. A proposição deverá apresentar justificativa escrita de encaminhamento devidamente fundamentada pelo autor.

§ 11. Ao autor caberá o direito de retirada de proposição, mediante solicitação escrita ou verbal, dirigida ao presidente da Câmara Municipal, até o encerramento da discussão, na ordem do dia de sessão plenária.

§ 12. Finda a legislatura, serão arquivadas todas as proposições que estiverem em tramitação na Câmara Municipal, independentemente da fase em que se encontram.

§ 13. Quando, por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição, a Mesa Diretora fará reconstituir o respectivo processo.

Seção II

Das Propostas em Espécie

Subseção I

Da Proposta de Emenda à Lei Orgânica

Art. 118. Proposta de emenda à Lei Orgânica do Município é a proposição destinada a incluir, suprimir ou alterar dispositivos da Lei Orgânica Municipal.

Art. 119. A proposta de emenda à Lei Orgânica Municipal poderá ser apresentada:

I - pela Mesa Diretora da Câmara;

II - por no mínimo um terço dos vereadores;

III - pelo prefeito.

§ 1º A proposta de emenda à Lei Orgânica Municipal será deliberada em dois turnos de votação, com interstício de dez dias, sujeitando-se à tramitação por rito especial, nos termos deste Regimento Interno.

§ 2º A Emenda à Lei Orgânica Municipal será promulgada pela Mesa da Câmara Municipal, com o respectivo número de ordem, no prazo de até dez dias de sua deliberação plenária, com ampla divulgação, inclusive por meios eletrônicos.

§ 3º A matéria constante de proposta de emenda à Lei Orgânica Municipal rejeitada não poderá ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda à Lei Orgânica Municipal que:

I - tratar de assunto:

a) que não seja de interesse do Município;

b) que discipline matéria administrativa, financeira ou operacional;

c) que seja própria de lei complementar.

II - atentar contra a separação dos Poderes.

§ 5º A Emenda à Lei Orgânica Municipal não poderá ser proposta no caso de intervenção no Município.

Subseção II

De Projetos de Lei

Art. 120. Projeto de Lei é a proposição que tem por objetivo articular matéria legislativa definida na Lei Orgânica do Município como sendo de competência da Câmara Municipal, sujeita à sanção do prefeito.

§ 1º As matérias referidas na Lei Orgânica do Município objeto de lei complementar serão processadas como projeto de lei complementar, com aprovação condicionada à maioria absoluta de votos de vereadores.

§ 2º A matéria de que trata este artigo, não indicada na Lei Orgânica do Município como lei complementar, será processada como projeto de lei ordinária, com aprovação condicionada à maioria simples de votos dos vereadores presentes na sessão plenária.

Subseção III

Do Projeto de Decreto Legislativo

Art. 121. Projeto de Decreto Legislativo é a proposição destinada a regular matéria que exceda os limites da economia interna do Poder Legislativo Municipal, não sujeitas à sanção do prefeito, sendo promulgada pelo presidente da Câmara, destinando-se a disciplinar os seguintes casos:

I - decisão das contas que o prefeito deve anualmente prestar, nos termos do art. 31 da Constituição Federal;

II - suspensão de execução de norma julgada inconstitucional;

III - suspensão de ato normativo do Poder Executivo que extrapole o poder regulamentar ou o limite da delegação legislativa;

IV - perda de mandato;

V - concessão de licença ao prefeito e ao vice-prefeito para afastar-se do cargo ou ausentar-se do Município por prazo superior a quinze dias;

VI - concessão de honraria.

Parágrafo único. Para aprovação do projeto de decreto legislativo será exigido, em votação única, o voto favorável da maioria simples de vereadores presentes na sessão plenária, salvo disposição em contrário na Constituição Federal.

Subseção IV

Do Projeto de Resolução

Art. 122. Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular matéria de economia interna e de natureza político-administrativa do Poder Legislativo Municipal, não sujeita à sanção do prefeito, sendo promulgada pelo presidente da Câmara, destinando-se a disciplinar os seguintes casos:

I - destituição de membro da Mesa Diretora;

II - regimento interno e suas alterações normativas;

III - concessão de licença a vereador;

IV - criação de comissão temporária;

V - todo e qualquer assunto institucional, de caráter geral ou impessoal;

VI - organização dos serviços internos da Câmara Municipal.

§ 1º Para aprovação do projeto de resolução será exigido, em votação única, o voto favorável da maioria simples de votos dos vereadores presentes na sessão plenária.

§ 2º Na hipótese do inciso III do *caput* deste artigo, excetua-se a licença para tratamento de saúde que será deferida pela Presidência.

Subseção V

Da Moção

Art. 123. Moção é a proposição em que é sugerida a manifestação da Câmara Municipal sobre assunto de alta relevância para o Município, devidamente justificado.

§ 1º São espécies de moção:

I - de aplauso, quando for para comemoração de interesse público, em reconhecimento a instituições e pessoas físicas, bem como em estimulo pessoal;

II - de apoio, quando for para solidariedade a fato, ação ou atividade de interesse público;

III - de repúdio, quando for para manifestar contrariedade ao interesse público.

§ 1º A moção deve ser formulada por escrito e apresentada individualmente, em conjunto ou por bancada.

§ 2º Protocolada a moção, ela será incluída na ordem do dia para deliberação em sessão plenária ordinária, com discussão e votação únicas, considerando-se aprovada, se obtiver o voto favorável da maioria dos vereadores.

§ 3º Após aprovada, a moção será enviada ao destinatário pela Secretaria da Câmara Municipal ou poderá ainda ser entregue em sessão plenária ordinária ou sessão plenária solene.

Subseção VI

Do Requerimento

Art. 124. Requerimento é todo pedido verbal ou escrito, feito por vereador, líder ou presidente de comissão, ao presidente da Câmara Municipal, sobre assunto relacionado às matérias disciplinadas neste Regimento.

Parágrafo único. O requerimento por escrito, não depende de parecer da comissão, será deliberado em discussão e votação únicas, considerando-se aprovado, se obtiver o voto favorável da maioria simples de vereadores

Art. 125. Será da alçada do presidente da Câmara Municipal e verbais os requerimentos que solicitarem:

I - a palavra ou desistência dela;

II - leitura de qualquer matéria para conhecimento do plenário;

III - retirada, pelo autor, de matéria escrita ainda não submetido à deliberação do plenário;

IV - verificação de quórum para discussão ou votação;

V - informações sobre os trabalhos ou a pauta da ordem do dia;

VI - requisição de documentos, processos, livros ou publicações existentes na Câmara Municipal, relacionados com a proposição em discussão no plenário.

Art. 126. Será da alçada do presidente da Câmara Municipal e por escrito o requerimento que solicitar:

I - renúncia de membro da Mesa da Câmara Municipal;

II - audiência de comissão, quando o pedido for apresentado por outra;

III - juntada ou desentranhamento de documentos;

IV - cópias de documentos existentes nos arquivos da Câmara Municipal;

V - arquivamento ou desarquivamento de proposição.

Art. 127. O requerimento verbal será da alçada do plenário e será votado, sem discussão, admitindo-se encaminhamento de votação, quando se tratar de:

I - alteração no processo de votação, nos casos em que não for vedada a sua realização de forma nominal ou simbólica;

II - adiamento de votação;

III - audiência de comissão;

IV - prorrogação da sessão plenária para concluir a discussão ou votação das matérias da ordem do dia;

V - alteração de ordem de deliberação de matéria da ordem do dia.

Parágrafo único. O requerimento de que trata este artigo será aprovado pelo voto da maioria simples dos vereadores presentes na sessão plenária.

Art. 128. O requerimento escrito será de alçada do plenário, discutido e votado quando se tratar de:

I - voto de pesar;

II - inserção de documentos em ata;

III - informação sobre atos da Mesa Diretora, da presidência ou da Câmara Municipal;

IV - constituição de comissão temporária, exceto no caso de comissão parlamentar de inquérito;

V – informações oficiais ao Prefeito formuladas pelos parlamentares.

§ 1º O requerimento de que trata este artigo será aprovado pelo voto da maioria simples de vereadores presentes na sessão plenária.

§ 2º o requerimento de informações, do inciso V, somente poderá referir-se a atos do Poder Executivo, órgãos da administração direta e indireta, autarquias e sociedades de economia mista municipais, cuja fiscalização seja de interesse do Poder Legislativo.

§ 3º Encaminhado um requerimento e não sendo as informações prestadas no prazo de 15 dias, o Presidente fará reiterar o pedido

por ofício.

Art. 129. O requerimento ou petição de organização da sociedade civil ou de cidadão será apresentado no expediente da sessão plenária subsequente e encaminhado:

I - à área legislativa, caso se relacione à matéria em tramitação.

Subseção VII

Do Recurso

Art. 130. Da decisão ou omissão do presidente, caberá recurso ao plenário nas seguintes matérias:

I - questão de ordem;

II - representação ou proposição de qualquer vereador, de líder, de comissão ou da Mesa Diretora;

III - das matérias de sua alçada referidas nos arts. 125 e 126 deste Regimento Interno;

IV - rejeição de proposição.

Parágrafo único. Não se concederá efeito suspensivo a recurso, prevalecendo a decisão impugnada até ser proferida nova decisão pelo plenário.

Art. 131. O recurso deve ser formulado por escrito, devendo ser proposto dentro do prazo de dois dias úteis, contados da ciência da decisão.

§ 1º Apresentado o recurso, o presidente deverá, dentro do prazo de dois dias úteis, acatá-lo, reconsiderando a decisão inicialmente tomada, ou encaminhá-lo, no mesmo prazo, à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que terá o prazo de dois dias úteis para emitir parecer.

§ 2º Emitido o parecer, o recurso será incluído na pauta da ordem do dia da sessão plenária ordinária ou extraordinária seguinte, para deliberação do plenário.

§ 3º Provido o recurso, o presidente deverá observar a decisão do plenário, devendo cumpri-la, sob pena de sujeitar-se a processo de destituição.

Subseção VIII

Da Emenda

Art. 132. Emenda é proposição apresentada por vereador, por comissão, pela bancada ou pela Mesa, que visa a alterar projeto em tramitação.

§ 1º A emenda pode ser:

I - supressiva, quando seu objetivo é retirar artigo ou unidade superior ao artigo;

II - modificativa, quando o seu objetivo é alterar a redação de artigo;

III - aditiva, quando seu objetivo é acrescentar dispositivo;

IV - redacional, quando seu objetivo é corrigir erros redacionais relacionados à técnica legislativa.

§ 2º A emenda será admitida:

I - por comissão, quando inserida no respectivo parecer;

II - por vereador ou líder, quando a matéria estiver em tramitação nas comissões, exceto no caso de rito especial;

III - por líder, quando a matéria estiver em discussão, na ordem do dia, exceto no caso de rito especial.

§ 3º O presidente não admitirá emenda que não guarde pertinência com a matéria da proposição original.

§ 4º A emenda à redação final somente será admitida para evitar incorreção, incoerência, contradição ou absurdo manifesto no projeto já aprovado.

Subseção IX

Do Substitutivo

Art. 133. Substitutivo é a proposição apresentada por vereador, por líder, por comissão ou pela Mesa para substituir outra proposição sobre o mesmo assunto.

§ 1º Não será permitido mais de um substitutivo à mesma proposição, sem prévia retirada do anteriormente apresentado.

§ 2º A apresentação de substitutivo reinicia os prazos processuais legislativos, inclusive quando se tratar de matéria em rito de urgência.

Subseção X

Da Mensagem Retificativa

Art. 134. O prefeito poderá encaminhar mensagem retificativa até 24 horas antes da sessão plenária em que o projeto for incluído na pauta para discussão prévia.

§ 1º No caso dos projetos de lei do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual, a Mensagem Retificativa poderá ser encaminhada pelo prefeito, à Câmara, até o início da votação do parecer na Comissão de Orçamento, Finanças e Infraestrutura.

§ 2º A mensagem retificativa, quando constituir:

I - matéria diversa da proposta originalmente, substituirá o projeto em tramitação, reiniciando os prazos processuais legislativos, inclusive quando se tratar de tramitação em rito de urgência;

II - matéria complementar, por diligência da Câmara, sendo protocolada até o momento indicado no *caput* deste artigo, seguirá para discussão prévia.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO LEGISLATIVO E DE SEUS PROCEDIMENTOS

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 135. A proposição apresentada nos termos do protocolo deste Regimento será divulgada e comunicada na sessão plenária e despachada de ofício pelo presidente, que a encaminhará às comissões permanentes competentes, quando for o caso, para a análise e instrução da matéria.

§1º As comissões permanentes são competentes para analisar e instruir aquelas que tiverem sua área de atuação identificada com o tema da proposição.

§2º A critério da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, a proposição poderá ser encaminhada para a área jurídica da Câmara para emissão de orientação técnica.

Art. 136. Conforme o seu tipo, a proposição se sujeitará aos seguintes ritos:

I - rito ordinário;

II - rito de urgência;

III - rito especial.

Art. 137. A proposição será apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, de acordo com suas prerrogativas, observado o prazo e a possibilidade de prorrogação de que dispõem os §§ 2º, 9º e 10 do art. 64 deste Regimento, apresentará parecer concluindo:

I - pelo arquivamento quando:

a) versar sobre assuntos alheios à competência da Câmara Municipal;

b) delegar a outro Poder atribuições privativas da Câmara Municipal;

c) contiver expressões ofensivas;

d) for inconcludente;

e) ou tiver sido rejeitada e novamente apresentada fora dos preceitos da Lei Orgânica Municipal.

II - pela tramitação da matéria, inclusive com emenda;

III - pela ilegalidade ou inconstitucionalidade nos termos da legislação vigente.

§ 1º Sobrevindo parecer de ilegalidade ou de inconstitucionalidade da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, o projeto será arquivado.

§ 2º Quando a proposição estiver tramitando nas comissões permanentes e receber emenda ou substitutivo, estes devem ser submetidos à análise quanto aos aspectos pertinentes a cada uma, mediante a apresentação de parecer.

Art. 138. Se houver uma ou mais proposição constituindo processos distintos que tratem da mesma matéria, deverão ser apensados para a tramitação.

Art. 139. Os pareceres de comissão serão disponibilizados, inclusive por meios eletrônicos, aos vereadores e à comunidade, até vinte e quatro horas antes da hora de início da sessão plenária, em cuja ordem do dia tenham sido incluídos, sendo lidos.

Art. 140. Concluído o trabalho das comissões, com a entrega e divulgação dos pareceres, a matéria ficará à disposição do presidente do Poder Legislativo para ser incluída na pauta da ordem do dia.

Seção II

Do Pedido de Vista

Art. 141. Pedido de Vista é um instrumento regimental concedido ao vereador para acessar o processo e a proposição, antes de manifestar-se na comissão e em plenário.

§ 1º O pedido de vista de processo em tramitação na Câmara será deferido ao vereador nas seguintes condições:

I - na comissão em que for membro ou em que esteja atuando em substituição de vereador titular, após o voto do relator, pelo prazo de até a próxima reunião de comissão

II - em sessão plenária, durante a fase de discussão, na ordem do dia, pelo prazo de dez dias.

§ 2º O pedido de que trata este artigo será deferido pelo presidente da comissão ou da Câmara, conforme preveem os incisos I e II do § 1º deste artigo, independentemente de deliberação, e será aproveitado pelos demais vereadores, sendo vedado um segundo pedido de vista.

§ 3º No caso de o projeto de lei tramitar pelos ritos de urgência e especial, o prazo para vista do processo será de dois dias.

Seção III

Da Discussão

Art. 142. Discussão é o debate da matéria sujeita à apreciação do plenário. Art. 143. A discussão pode ser:

I - prévia, sobre a matéria apresentada no expediente;

II - única, sobre a matéria da ordem do dia;

III - suplementar, sobre substitutivos ou reforma regimental.

Art. 144. Não estão incluídas no art. 143, as discussões sobre proposta de alteração da Lei Orgânica Municipal, do Regimento Interno e das propostas orçamentárias, porque sujeitas à tramitação por rito especial.

Art. 145. Na fase das discussões única e suplementar, as proposições só podem receber emendas de líder ou subscritas por três vereadores.

Art. 146. Toda discussão encerra-se com o esgotamento dos prazos regimentais.

§ 1º Esgotada a discussão, se houver emendas, serão elas submetidas à apreciação da comissão componente, pelo prazo de dez dias, prorrogáveis por mais cinco dias, salvo se tratar de matéria urgente.

§ 2º Na discussão suplementar, havendo emendas, o projeto voltará às comissões, que não mais poderão concluir por substitutivo, mas apenas por subemendas.

§ 3º Os substitutivos que no período de discussão suplementar não forem emendados, serão remetidos diretamente para redação final, junto à comissão competente.

Art. 147. A discussão será feita sobre a proposição de forma global, exceto quando, pela sua origem e importância, exigir o seu destaque.

Parágrafo único. O presidente, de ofício ou por deliberação do plenário, poderá anunciar a discussão por título, capítulo, seção ou grupo de artigos.

Art. 148. Tem preferência na discussão:

I - o autor da proposição;

II - o relator da comissão que opinou sobre o mérito;

III - o autor do voto em separado;

IV - o autor da emenda.

Parágrafo único. Na discussão o orador não poderá:

I - desviar-se da matéria em debate;

II - falar sobre matéria vencida;

III - usar linguagem não parlamentar;

IV - ultrapassar o prazo regimental.

Art. 149. O orador, durante a discussão, não poderá ser interrompido pela presidência, salvo para:

I - leitura e votação de requerimento de urgência relativo à segurança ou calamidade pública;

II - comunicação urgente;

III - recepção de autoridade pública, em visita à Câmara Municipal;

IV - providências sobre acontecimentos que reclamam a suspensão dos trabalhos.

Art. 150. Nenhum vereador poderá solicitar a palavra quando houver orador na tribuna, exceto para:

I - questão de ordem;

II - aparte;

III - comunicação de liderança.

Art. 151. O encerramento da discussão ocorrerá pela ausência de oradores ou pelo decurso dos prazos regimentais.

§ 1º Não havendo orador que queiram se manifestar, nem sendo solicitada a palavra, a discussão dar-se-á por encerrada.

§ 2º A discussão pode ser encerrada mediante requerimento,

aprovado pelo plenário, salvo disposição regimental específica, quando a matéria tenha sido discutida em duas sessões e, sobre ela, já tenha havido a manifestação de, pelo menos, quatro oradores.

Seção IV

Do Adiamento da Discussão

Art. 152. A discussão de proposição, mediante requerimento verbal, aprovado em plenário, pode ser adiada, por prazo não superior a vinte dias, salvo disposição regimental em contrário.

§ 1º O adiamento pode ocorrer antes ou durante a discussão, nunca, porém, havendo orador na tribuna.

§ 2º Quando o adiamento for para audiência de comissão, só será concedido se houver perfeita relação entre a matéria da proposição e a competência da comissão cuja audiência se requer.

§ 3º Não é admitido adiamento de discussão para proposição, em rito de urgência, exceto quando as comissões competentes para relatar, se habilitem a fazê-lo, cujo prazo será dez dias.

Art. 153. Quando, para a mesma proposição, forem apresentados dois ou mais requerimentos de adiamento de discussão, será anunciado e votado um, considerando-se prejudicado os demais.

Parágrafo único. Requerimento de adiamento para audiência de comissão que não tenha relação direta com a matéria da proposição ou de evidente intuito protelatório, será arquivado, de plano, pelo presidente, com recurso do autor para o plenário.

Seção V

Da Votação

Subseção I

Procedimentos de Votação

Art. 154. São dois os procedimentos de votação parlamentar:

I - votação simbólica;

II - votação nominal.

Parágrafo único. A votação simbólica será utilizada ordinariamente, salvo se, diante de deliberação de projeto de grande repercussão, houver deliberação plenária, a pedido de líder, para que seja adotada a votação nominal.

Art. 155. A votação simbólica ocorrerá, mediante consulta, pelo presidente da Câmara, aos vereadores, em plenário, cabendo ao vereador que for:

I - “contrário à proposição”, manifestar-se, colocando-se em pé;

II - “favorável à proposição”, permanecer sentado.

§ 1º Ao anunciar o resultado da votação, o presidente proclamará o resultado global.

§ 2º Havendo dúvida sobre o resultado, a verificação será feita por meio de chamada nominal.

Art. 156. A votação nominal ocorrerá na hipótese prevista na parte final do parágrafo único do art. 154 deste Regimento Interno, mediante chamada individual dos vereadores que, ao serem nominados, proclamarão seu voto favorável ou contrário.

Parágrafo único. Poderá ser realizada a votação referida no *caput* deste artigo, por meio de sistema eletrônico de votação.

Subseção II

Da Votação de Emenda

Art. 157. Havendo emenda, esta será votada preferencialmente ao respectivo substitutivo, bem como ao projeto original.

§ 1º As emendas serão lidas e votadas, respeitada a preferência para as emendas de comissão, na ordem direta de apresentação.

§ 2º Admitir-se-á pedido de preferência para a votação de emenda, respeitado o que dispõe o § 1º deste artigo.

§ 3º A requerimento de líder ou mediante proposta do presidente as emendas poderão ser votadas de forma global ou em grupos devidamente especificados.

§ 4º Rejeitado o projeto original, a emenda ou o substitutivo aprovado restarão prejudicados.

§ 5º O substitutivo será votado preferencialmente em relação ao projeto original.

§ 6º As emendas se submeterão, junto com o projeto original, à discussão e à votação.

Subseção III

Da Verificação de Votação

Art. 158. É permitido ao líder solicitar a verificação do resultado da votação se não concordar com aquele proclamado pelo presidente.

§ 1º Requerida a verificação de votação, será realizada a contagem, sempre pelo processo nominal.

§ 2º Não será admitido mais de uma verificação de votação.

§ 3º Requerida a verificação, nenhum vereador poderá ingressar ou ausentar-se do plenário até ser proferido o resultado.

Subseção IV

Do Adiamento de Votação

Art. 159. O adiamento da votação de proposição poderá ser formulado até o momento da votação da matéria, em plenário, por meio de requerimento verbal, apresentado por líder.

§ 1º Apresentado o requerimento de adiamento de votação, o presidente:

I - dará a palavra ao autor para que justifique, sem aparte, pelo tempo de três minutos;

II - colocará o requerimento em deliberação plenária, com aprovação condicionada à maioria de votos dos vereadores presentes na sessão plenária.

§ 2º Não será admitida a apresentação de requerimento de adiamento de votação para a projeto de lei em rito de urgência.

§ 3º Aprovado o adiamento de votação, a matéria retornará à ordem do dia para deliberação na sessão plenária subsequente.

Seção VI

Da Redação Final

Art. 160. Concluídas as votações com a aprovação da matéria, a proposição será encaminhada para a Comissão de Constituição, Justiça e Redação para elaboração de redação final.

§ 1º Na redação final constará:

I - o texto definitivo da proposição com as emendas aprovadas integradas em seus artigos, parágrafos, incisos ou alíneas; ou

II - o texto da proposição com a absorção da redação integral do substitutivo.

§ 2º O prazo para a elaboração da redação final é de até dez dias úteis.

§ 3º A redação final da proposição será publicada e divulgada, inclusive por meios eletrônicos, pelo prazo de setenta e duas horas.

§ 4º Quando, após a divulgação da redação final, verificar-se inexatidão de texto:

I - a Secretaria procederá à respectiva correção;

II - a Mesa dará conhecimento ao plenário;

III - não havendo impugnação, considerar-se-á aceita a correção;

§ 6º Considera-se autógrafo legislativo a assinatura do presidente da Câmara na redação final da proposição, que servirá de referência para o prefeito vetar ou sancionar.

§ 7º A resolução e o decreto legislativo serão promulgados pelo presidente no prazo de setenta e duas horas, após a divulgação da sua redação final.

Seção VII

Do Arquivamento

Art. 161. O arquivamento de proposição ocorrerá até o encerramento da sua discussão:

I - a requerimento escrito proposto pelo autor, despachado de plano pelo presidente, até o início da votação, desde que não tenha recebido emenda ou substitutivo;

II - pelo líder da bancada, no caso de o autor não estar no exercício do cargo de vereador, até o início da votação;

III - por requerimento escrito do autor ou do líder da bancada, sujeito à deliberação do plenário, quando a proposição tenha recebido emenda ou substitutivo.

§ 1º A proposição de autoria da Mesa ou de comissão permanente só poderá ser arquivada mediante requerimento subscrito pela maioria dos respectivos membros.

§ 2º A proposição arquivada na forma deste artigo somente poderá ser reapresentada, pelo mesmo autor, na sessão legislativa ordinária subsequente.

§ 3º Não poderá ser desarquivada a proposição considerada inconstitucional ou que tenha recebido parecer contrário de todas as comissões.

Art. 162. Na quarta sessão legislativa ordinária de cada legislatura o presidente, de ofício, determinará o arquivamento de todas as proposições que estiverem em tramitação na Câmara Municipal, independentemente da fase em que se encontram.

CAPÍTULO IV

DA TRAMITAÇÃO DE MATÉRIAS SUJEITAS A RITO ESPECIAL

Seção I

Dos Projetos de Leis de Orçamentos

Subseção I

Da Análise Preliminar

Art. 163. Recebidos os projetos de leis relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias e ao orçamento anual, o presidente da Câmara, o incluirá na ordem do dia, onde será feita a leitura e encaminhamento à Comissão de Orçamento, Finanças e Infraestrutura.

Art. 164. A Comissão de Orçamento, Finanças e Infraestrutura providenciará na organização da audiência pública e a participação popular em cumprimento à Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de junho de 2000.

§ 1º O presidente da Comissão de Orçamento, Finanças e Infraestrutura é o responsável pela organização da audiência pública e da participação popular.

§ 2º As audiências públicas e a participação popular relativas à discussão do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual será regulamentada por resolução específica.

Subseção II

Das emendas aos Projetos de Leis Orçamentárias

Art. 165. As emendas aos projetos de Leis de que tratam este capítulo somente poderão ser apresentadas na Comissão de Orçamento, Finanças e Infraestrutura, sendo vedada a apresentação de emendas de plenário.

Art. 166. Poderão apresentar emendas aos projetos de leis de que trata essa Seção os vereadores individualmente, as bancadas parlamentares e as comissões permanentes.

Art. 167. As emendas aos projetos de leis dos orçamentos não poderão ser aprovadas:

I - em relação ao plano plurianual, as que:

a) desatendam à regulamentação local sobre os programas de governo;

b) não se coadunem com os objetivos dos planos municipais já estabelecidos por leis específicas do Município;

c) criem programas sem a identificação dos elementos destes constantes do plano plurianual do Município;

d) afetem o cumprimento de contratos e obrigações já assumidas;

e) se refiram a despesas com pessoal ou serviço da dívida sem que seja para corrigir erro ou omissão;

f) se refiram à receita, sem que seja para corrigir erro ou omissão;

g) afetem o cumprimento constitucional em relação à aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino - MDE e ações e serviços públicos de saúde - ASPS;

h) afetem as metas fiscais;

i) digam respeito a recursos vinculados sem a observância dos respectivos vínculos;

j) não indiquem os recursos necessários, sendo admitidos apenas os provenientes de anulação de valores;

k) sejam incompletas, deixando de indicar os elementos mínimos constantes na estimativa da receita ou das programações dos programas de governo, já constantes do plano plurianual enviado pelo Poder Executivo;

II - em relação às diretrizes orçamentárias, as que desatendam as alíneas "d" a "k" do inciso I deste *caput* ou ainda deixem de guardar compatibilidade com o plano plurianual;

III - em relação ao orçamento anual, as que desatendam as alíneas "d" a "j" do inciso I deste *caput*, ou ainda:

a) deixem de guardar compatibilidade com a lei de diretrizes orçamentárias;

b) sejam incompletas, deixando de indicar todas as classificações de receita e de despesa previstas no projeto recebido pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. As emendas relativas aos textos dos projetos de leis somente poderão incidir sobre artigo, parágrafo, inciso ou alínea.

Art. 168. A Comissão de Orçamento, Finanças e Infraestrutura processará as emendas e sobre elas emitirá parecer

§ 1º A Comissão de Orçamento, Finanças e Infraestrutura informará aos parlamentares e Comissões:

I - os prazos de recebimento das emendas parlamentares aos projetos de leis do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual;

II - a forma e formulários de apresentação de emendas parlamen-

tares;

III - o valor da receita corrente líquida para efeitos de emendas parlamentares impositivas individuais, e o valor individualmente permitido a cada parlamentar.

§ 2º As emendas impositivas ao orçamento somente poderão ser apresentadas pelos vereadores individualmente.

§ 3º O vereador que desejar apresentar emendas impositivas deverá manifestar esta intenção à Comissão de Orçamento, Finanças e Infraestrutura, para efeitos da distribuição equitativa do percentual de 1,55% da receita corrente líquida, entre os vereadores inscritos, até a data da abertura do prazo para recebimento das emendas.

§ 4º Para cada emenda de vereador, a Comissão de Orçamento, Finanças e Infraestrutura emitirá parecer sobre a sua viabilidade em até dez dias do término do prazo para a apresentação das emendas, conforme o inciso I do § 1º deste artigo.

§ 5º A apreciação das emendas e sua viabilidade, inclusive quanto à indicação de recursos orçamentários como fonte, será efetuado de acordo com a ordem de apresentação pelos vereadores.

§ 6º A decisão da Comissão de Orçamento, Finanças e Infraestrutura sobre as emendas será fundamentada e, em não sendo aprovada, por ausência dos elementos essenciais, será arquivada.

§ 7º As emendas não admitidas, com a respectiva decisão, serão publicadas separadamente das aceitas.

§ 8º Se não houver emendas, o projeto será incluído na ordem do dia da primeira sessão plenária subsequente, sendo vedada a apresentação de emendas em plenário.

§ 9º Havendo emendas, o projeto será incluído na ordem do dia da primeira sessão plenária após a publicação do parecer e das emendas.

§ 10. Se a Comissão de Orçamento, Finanças e Infraestrutura não observar os prazos a ela estipulados, o projeto será incluído na ordem do dia da sessão plenária seguinte, como item único, independentemente de parecer.

§ 11. As emendas impositivas serão distribuídas de forma equitativa pelo número de vereadores que apresentarem interesse em propor.

§ 12. Caso o parlamentar autor de emenda impositiva não se reeleja e a emenda esteja no prazo de apresentação de incompatibilidade de ordem técnica, o mesmo deverá ser consultado acerca da indicação do remanejamento.

Subseção III

Da Discussão e da Votação dos Projetos de Leis Orçamentárias

Art. 169. As sessões plenárias nas quais se discutem os projetos de leis orçamentárias terão a ordem do dia preferencialmente reservada a essas matérias e o expediente deve ficar reduzido, contados do final da leitura do resumo dos documentos constantes do expediente.

Art. 170. Serão votadas primeiramente as emendas, uma a uma, e depois o projeto.

§ 1º Não se concederá vista de parecer, projeto ou emenda.

§ 2º Terão preferência na discussão o relator da comissão e os autores das emendas.

§ 3º Na discussão e na votação, o presidente da Câmara, de ofício, poderá prorrogar as sessões plenárias até o final da discussão e votação da matéria.

Art. 171. A Câmara funcionará, se necessário, em sessões plenárias extraordinárias, de modo que a discussão e votação dos projetos de leis do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual estejam concluídas nos prazos definidos na Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo único. Se não apreciados pela Câmara, nos prazos indicados na Lei Orgânica Municipal, os projetos de leis, a que se referem este artigo, serão automaticamente incluídos na ordem do dia, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos, para que se ultime a votação.

Subseção IV

Das Disposições Especiais

Art. 172. O projeto de lei aprovado e enviado em autógrafo para sanção não poderá ser motivo de alteração, ressalvados os casos de correção de erros verificados exclusivamente no processamento das proposições apresentadas e formalmente autorizados pelo plenário, por proposta da relatoria do projeto de lei, justificando-se cada caso.

Art. 173. Em caso de não cumprimento dos prazos previsto na Lei Orgânica Municipal, para a votação dos projetos de leis do plano plurianual e das diretrizes orçamentárias, fica prorrogado, em igual período, o prazo para o Poder Executivo enviar ao Poder Legislativo a lei de diretrizes orçamentárias ou a lei orçamentária anual, conforme o caso.

Art. 174. Aplicam-se aos projetos de leis do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual, no que não contrariar esta Seção, as demais normas relativas ao processo legislativo.

Subseção V

Da Fiscalização Orçamentária

Art. 175. A Comissão de Orçamento, Finanças e Infraestrutura, nos termos do que dispõe os incisos I e II do § 1º do art. 166 da Constituição Federal, exercerá o acompanhamento e a fiscalização orçamentária.

Parágrafo único. O acompanhamento de que trata este artigo deverá ser efetivado nas leis do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual do Município.

Art. 176. O acompanhamento da execução orçamentária deve considerar a efetivação do planejamento realizado, no que se refere:

I - ao atendimento dos princípios e normas constitucionais da receita e da despesa;

II - ao cumprimento de programas e de ações de governo, seus custos e a evolução dos indicadores de desempenho;

III - ao atendimento de regras editadas pela Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 177. Compete à Comissão de Orçamento, Finanças e Infraestrutura, em relação ao acompanhamento da execução de orçamentos:

I - sistematizar todas as irregularidades e fatos relevantes verificados;

II - promover os atos e as diligências que se fizerem necessários para a apuração de irregularidades ou para obtenção de esclarecimentos, como forma de fiscalização neste Regimento e na Lei Orgânica Municipal;

III - informar as demais comissões da Câmara sobre as irregularidades ou fatos que julgar relevantes, relativos aos assuntos específicos de cada comissão.

Art. 178. A Comissão de Orçamento, Finanças e Infraestrutura, diante de indícios de despesas não autorizadas, ainda que sob a forma de investimentos não programados, ou de subsídios não aprovados, poderá solicitar, ao Poder Executivo, que preste os esclarecimentos necessários.

§ 1º Não prestados os esclarecimentos, ou considerados estes insuficientes, a Comissão de Orçamento, Finanças e Infraestrutura, por meio da presidência da Câmara Municipal, poderá solicitar ao Tribunal de Contas do Estado pronunciamento conclusivo sobre a matéria.

§ 2º Entendendo o Tribunal de Contas do Estado ser irregular a despesa, a Comissão de Orçamento, Finanças e Infraestrutura, se julgar que o gasto possa causar dano irreparável ou grave lesão à economia pública, proporá ao plenário sua sustação.

Seção II

Da Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal

Art. 179. Recebida e protocolada a proposta de emenda à Lei Orgânica Municipal, nos termos deste Regimento Interno, o presidente da Câmara determinará a sua publicação e divulgação, inclusive por meios eletrônicos, pelo prazo de vinte e quatro horas.

§ 1º A tramitação da proposta de emenda à Lei Orgânica Municipal será formalizada de acordo com o seguinte rito especial:

I - realizada a divulgação de que trata o *caput* deste artigo, a proposta de emenda à Lei Orgânica Municipal, com sua justificativa, será comunicada e disponibilizada aos vereadores, por meio eletrônico, na sessão plenária ordinária subsequente;

II - comunicada em sessão plenária, a proposta será examinada e instruída por comissão especial constituída exclusivamente para esta finalidade, mediante a observação dos seguintes procedimentos:

a) designação, pelo presidente da comissão especial, de um dos vereadores titulares para exercer a relatoria;

b) se a proposta propuser alteração de conteúdo da Lei Orgânica do Município que não decorra de Emenda à Constituição Federal ou de decisão judicial, a comissão especial de que trata este inciso deverá fazer audiência pública para debater a matéria com a comunidade;

c) os vereadores poderão apresentar emenda à proposta de emenda à Lei Orgânica Municipal, na comissão especial, antes da votação do voto do relator, desde que subscrita por um terço dos membros da Câmara;

d) o vereador-relator, no seu voto, analisará a forma e o conteúdo da proposta de emenda à Lei Orgânica Municipal, bem como das emendas apresentadas;

e) aprovado o voto do vereador-relator, ele converter-se-á em parecer, que será encaminhado ao presidente da Câmara para publicação e divulgação, inclusive por meios eletrônicos, pelo prazo de vinte e quatro horas;

III - finalizada a instrução na comissão especial, o presidente da Câmara, depois de divulgado o parecer, incluirá a matéria na ordem do dia de sessão plenária subsequente.

§ 2º As normas previstas para a tramitação ordinária de projetos de leis serão observadas, naquilo que esta Seção não dispuser em contrário.

§ 3º A proposta de emenda à Lei Orgânica Municipal será discutida e votada em dois turnos, em sessões plenárias com intervalo mínimo de dez dias, e a sua aprovação dependerá do voto favorável de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

§ 4º A emenda à Lei Orgânica Municipal, depois de aprovada, definida sua redação final e divulgada, inclusive por meios eletrônicos, pelo prazo de vinte e quatro horas, será numerada, promulgada e publicada pela Mesa Diretora.

Seção III

Da Alteração do Regimento Interno

Art. 180. O presente Regimento Interno poderá ser alterado mediante projeto de resolução proposto por:

I - Mesa Diretora;

II - pelo líder de bancada ou bloco parlamentar;

III - no mínimo, três vereadores;

IV - por comissão especial.

§ 1º O projeto apresentado pela liderança de bancada ou bloco parlamentar, implica apoio integral ao texto, conteúdo e mérito, de todos os vereadores dela integrantes.

§ 2º As emendas ao projeto de resolução que altera o Regimento Interno poderão ser aditivas, supressivas e modificativas, desde que não sejam contrárias à Lei Orgânica Municipal e às Constituições Federal e Estadual, ou que sejam contrárias ao contexto deste Regimento Interno.

Art. 181. Recebido e protocolado projeto de resolução com o objetivo de alterar o Regimento Interno, o presidente da Câmara determinará a sua publicação e divulgação, inclusive por meios eletrônicos, pelo prazo de vinte e quatro horas.

§ 1º A tramitação do projeto de resolução de alteração do Regimento Interno será formalizada de acordo com o seguinte rito especial:

I - realizada a divulgação de que trata o *caput* deste artigo, o projeto de resolução de alteração do Regimento Interno, com sua justificativa, será comunicado e disponibilizado aos vereadores, por meio eletrônico, na sessão plenária ordinária subsequente;

II - comunicado em sessão plenária, o projeto de resolução será examinado e instruído por comissão especial constituída exclusivamente para esta finalidade, mediante a observação dos seguintes procedimentos:

a) designação, pelo presidente da comissão especial, de um dos vereadores titulares para exercer a relatoria;

b) os vereadores poderão apresentar emenda ao projeto de resolução que altera o Regimento Interno, na comissão especial, antes da votação do voto do vereador-relator;

c) o vereador-relator, no seu voto, analisará a forma e o conteúdo do projeto de resolução que altera o Regimento Interno, bem como das emendas apresentadas;

d) aprovado o voto do vereador-relator, ele converter-se-á em parecer, que será encaminhado ao presidente da Câmara para publicação e divulgação, inclusive por meios eletrônicos, pelo prazo de vinte e quatro horas;

III - finalizada a instrução na comissão especial, o presidente da Câmara, depois de divulgado o parecer, incluirá a matéria na ordem do dia de sessão plenária subsequente.

§ 2º As normas previstas para a tramitação ordinária de projetos de leis serão observadas, naquilo que esta Seção não dispuser em contrário.

§ 3º O projeto de resolução de alteração do Regimento Interno será discutido e votado na sessão plenária subsequente e a sua aprovação dependerá do voto favorável da maioria simples de votos dos vereadores presentes na sessão.

§ 4º A resolução que altera o Regimento Interno será numerada e promulgada pelo Presidente da Câmara.

§ 5º Aplica-se o rito especial previsto neste artigo para proposta de novo Regimento Interno.

Seção IV

Do Veto

Art. 182. Comunicado o veto, pelo prefeito, a Câmara observará o seguinte rito especial para a sua deliberação:

I - recebido e protocolado, o veto e suas razões serão publicadas e divulgadas, inclusive por meios eletrônicos, pelo prazo de vinte e quatro horas;

II - realizada a divulgação de que trata o inciso I do *caput* deste artigo, o veto, com suas razões, será comunicado e disponibilizado aos vereadores, por meio eletrônico, na sessão plenária ordinária subsequente;

III - comunicado em sessão plenária, o veto seguirá para:

a) Comissão de Constituição, Justiça e Redação, se sua argumentação for de inconstitucionalidade de projeto de lei ou de parte dele;

b) comissão permanente, cuja competência se identifique com o projeto de lei vetado, se a argumentação for de contrariedade ao interesse público;

IV - distribuído o veto, o presidente da comissão que o instruirá designará um vereador para a relatoria e exame de suas razões;

V - no caso da alínea "b" do inciso III deste *caput*, a comissão poderá realizar audiência pública para debater com a comunidade as razões de contrariedade do interesse público, apresentadas pelo prefeito;

VI - apresentado o voto do vereador-relator, ele será deliberado na comissão e, se aprovado, converter-se-á em parecer, que será publicado e divulgado, inclusive por meios eletrônicos, pelo prazo de vinte e quatro horas;

VII - com a divulgação do parecer de comissão, o veto será incluído na sessão plenária subsequente, para discussão e votação;

VIII - o veto deixará de prevalecer pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores da Câmara Municipal.

§ 1º Nos termos do inciso VIII do *caput* deste artigo, havendo empate na votação plenária, o veto será acatado.

§ 2º O resultado da deliberação do veto será comunicado ao prefeito, por escrito, até o quinto dia útil seguinte da respectiva decisão do plenário.

Seção V

Da Licença do Prefeito

Art. 183. A solicitação de licença do prefeito, recebida como requerimento, será submetida imediatamente à deliberação plenária, na forma regimental, independentemente de parecer.

Parágrafo único. Aprovado o requerimento, a licença será automaticamente concedida, devendo haver o registro em ata.

Art. 184. Durante o recesso parlamentar, a licença será autorizada pela comissão representativa. Parágrafo único. A decisão da comissão representativa será comunicada por ofício aos vereadores.

Seção VII

Do Julgamento de Contas do Prefeito

Art. 185. Recebido e protocolado o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, sobre as contas que o prefeito deve anualmente prestar, a Câmara Municipal procederá ao julgamento, observado o rito especial que segue:

I - o presidente da Câmara Municipal determinará a divulgação da conclusão do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, pelo prazo de vinte e quatro horas, inclusive por meios eletrônicos, e providenciará a sua inclusão no expediente da primeira sessão plenária subsequente;

II - após ser apresentado no expediente, o parecer prévio do Tribunal de Contas será encaminhado para a Comissão de Orçamento, Finanças e Infraestrutura, para a devida instrução;

III - a Comissão de Orçamento, Finanças e Infraestrutura disponibilizará as contas do exercício em julgamento para consulta pública, pelo prazo de sessenta dias, para que qualquer contribuinte possa examiná-las e apresentar impugnação questionando a respectiva legitimidade;

IV - a Comissão de Orçamento, Finanças e Infraestrutura solicitará ao presidente da Câmara Municipal que providencie a notificação do ordenador de despesas que está sendo julgado para apresentar:

a) defesa escrita no prazo de trinta dias;

b) manifestação sobre as impugnações apresentadas na forma prevista no inciso III deste *caput*, se houverem;

V - esgotado o prazo da consulta pública e recebida a defesa ou encerrado o prazo, sem o exercício do direito de defesa, o presidente da Comissão de Orçamento, Finanças e Infraestrutura designará o relator, dentre seus membros titulares, para a elaboração de voto, no prazo de quinze dias, que poderá concluir:

a) pela concordância com o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado;

b) pela discordância do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado;

VI - aprovado o voto na Comissão de Orçamento, Finanças e Infraestrutura, ele se converterá em parecer e, após a sua divulgação, pelo prazo de vinte e quatro horas, inclusive por meios eletrônicos, o processo será encaminhado para a ordem do dia da sessão plenária subsequente para julgamento;

VII - o presidente da Câmara Municipal notificará o ordenador de despesa para que, por seu advogado constituído, realize, na sessão plenária de julgamento, defesa oral pelo tempo de quinze minutos;

VIII - durante a defesa oral não será admitida qualquer interrupção ou aparte;

IX - concluída a defesa oral, cada vereador disporá do tempo de três minutos para se manifestar sobre o julgamento, sem interrupções ou apartes;

X - encerrada a manifestação dos vereadores, o presidente procederá ao processo de votação, que será nominal;

XI - o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado somente deixará de prevalecer mediante voto contrário de dois terços dos membros da Câmara;

XII - o resultado do julgamento das contas, com o respectivo decreto legislativo, será encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado.

§ 1º O voto do vereador-relator, referido no inciso V do *caput* deste artigo, deverá, em anexo, conter projeto de decreto legislativo com o registro do resultado concluído em seu voto.

§ 2º A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, quando da redação final do projeto de decreto legislativo aprovado em plená-

rio, corrigirá o texto do decreto legislativo, se o resultado da votação em plenário contrariar o parecer da Comissão de Orçamento, Finanças e Infraestrutura.

§ 3º As normas previstas para a tramitação ordinária de projetos de leis serão observadas naquilo que esta Seção não dispuser em contrário.

Seção VII

Da Consolidação de Leis

Art. 186. As leis municipais serão reunidas em consolidações, integradas por volumes contendo matérias conexas ou afins, constituindo em seu todo a Consolidação da Legislação Municipal.

§ 1º A consolidação consistirá na integração de todas as leis pertinentes a determinada matéria num único diploma legal, revogando-se formalmente as leis incorporadas à consolidação, sem modificação do alcance nem interrupção da força normativa dos dispositivos consolidados.

§ 2º Os projetos de consolidação de leis poderão ser propostos pelo prefeito, por vereador, por comissão ou por bancada.

Art. 187. A tramitação dos projetos de consolidação observará o seguinte rito especial:

I - protocolado, o projeto de consolidação, com sua justificativa, será divulgado, pelo prazo de vinte e quatro horas, inclusive por meios eletrônicos, comunicado aos vereadores no expediente da sessão plenária subsequente e disponibilizado aos vereadores;

II - comunicado em sessão plenária, o projeto de consolidação será examinado e instruído pela comissão permanente, cuja competência se identifica com a temática tratada, mediante a observação dos seguintes procedimentos:

a) designação, pelo presidente da comissão, de um dos vereadores titulares para exercer a relatoria;

b) os vereadores poderão apresentar emenda ao projeto de consolidação, na comissão, antes da votação do voto do vereador-relator;

c) o vereador-relator, no seu voto, analisará a forma do projeto de consolidação, bem como das emendas apresentadas;

d) aprovado o voto do vereador-relator, ele converter-se-á em parecer, que será encaminhado ao presidente da Câmara para publicação e divulgação, inclusive por meios eletrônicos, pelo prazo de vinte e quatro horas;

III - finalizada a instrução na comissão, o presidente da Câmara, depois de divulgado o parecer, incluirá a matéria na ordem do dia de sessão plenária;

IV - depois de aprovado o projeto, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação revisará a forma e examinará o texto articulado da consolidação, observado a Lei Federal nº 95, de 1998, e sua subsequente alteração, no parecer de redação final.

§ 1º As normas previstas para a tramitação ordinária de projetos de leis serão observadas naquilo que esta Seção não dispuser em contrário.

§ 2º O projeto de consolidação será discutido e votado na sessão plenária subsequente e a sua aprovação dependerá do voto favorável da maioria simples de votos dos vereadores presentes na sessão plenária.

§ 3º Se uma das leis absorvidas pela consolidação for lei complementar, a aprovação do projeto dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

§ 4º Na primeira sessão legislativa ordinária de cada legislatura, a Mesa da Câmara Municipal poderá promover a atualização da Consolidação das Leis Municipais, incorporando às coletâneas que a integram as emendas à Lei Orgânica do Município, leis, decretos legislativos e resoluções promulgadas durante a legislatura imediatamente anterior, ordenados e indexados sistematicamente.

Seção VIII

Do Projeto de Lei Complementar

Art. 188. A lei complementar dispõe sobre matéria de maior complexidade e amplitude social, com indicação expressa na Lei Orgânica Municipal.

§ 1º Lei complementar somente pode ser alterada pela aprovação de projeto de lei complementar.

§ 2º O projeto de lei complementar:

I - não admite rito de urgência;

II - poderá ser discutido com a comunidade em audiência pública, salvo se for alteração pontual de algum ou alguns dispositivos;

III - será aprovada pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 3º As normas previstas para a tramitação ordinária de projetos de leis serão observadas naquilo que esta Seção não dispuser em contrário.

Seção IX

Da Sustação de Ato do Poder Executivo

Art. 189. Qualquer vereador, líder ou de bloco parlamentar poderá propor projeto de decreto legislativo para sustar ato normativo do prefeito que exorbite o poder regulamentar ou extrapole os limites da delegação legislativa.

§ 1º O autor do projeto de decreto legislativo de que trata este artigo deverá, na justificativa, indicar, com o respectivo fundamento, o ato normativo objeto da sustação pretendida.

§ 2º Protocolado o projeto de decreto legislativo, ele se sujeitará ao seguinte rito especial:

I - será publicado e divulgado pelo prazo de vinte e quatro horas, inclusive por meios eletrônicos;

II - após a divulgação, será incluído na Sessão Plenária subsequente para comunicação aos vereadores;

III - realizada a comunicação plenária, o projeto de decreto legislativo, com a sua justificativa, será encaminhado para a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para instrução;

IV - recebido o projeto de decreto legislativo, o presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação:

a) designará um relator, dentre os membros da Comissão;

b) solicitará ao presidente da Câmara Municipal a notificação do prefeito para que, no prazo de quinze dias, apresente defesa técnica, por escrito, sobre a argumentação do autor para a sustação do ato normativo;

c) determinará a deliberação do voto vereador-relator que, se aprovado, converter-se-á em parecer;

V - recebido o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, o presidente da Câmara determinará sua divulgação, pelo prazo de vinte e quatro horas, inclusive por meios eletrônicos, e incluirá a matéria para deliberação na ordem do dia da sessão plenária subsequente;

VI - a aprovação do projeto de decreto legislativo dependerá do voto da maioria dos vereadores presentes na sessão plenária;

VII - rejeitado o projeto de decreto legislativo, a matéria será arquivada;

VIII - aprovado o projeto de decreto legislativo, o texto receberá redação final, será promulgado e publicado pelo presidente da Câmara, com notificação ao prefeito;

IX - com a publicação do decreto legislativo, na forma prevista neste artigo, o ato normativo impugnado é sustado, cessando seus efeitos a partir dessa data.

§ 3º O prazo para a Comissão de Constituição, Justiça e Redação instruir o projeto de decreto legislativo é de trinta dias, incluído o prazo de defesa de que trata a alínea “b” do inciso IV do § 2º deste artigo.

§ 4º O prazo entre a solicitação de notificação do prefeito, pelo presidente da Comissão ao Presidente da Câmara, e o recebimento da notificação pelo prefeito não contará no prazo indicado no § 3º deste artigo.

CAPÍTULO V

DA TRAMITAÇÃO PELO RITO DE URGÊNCIA

Art. 190. O prefeito poderá indicar, mediante justificativa com motivos que expliquem o prejuízo que a comunidade terá, diante de uma eventual demora na deliberação de projeto de lei de sua iniciativa, a tramitação de projeto de lei de sua autoria, pelo rito de urgência.

§ 1º Não é admitido o rito de urgência para as proposições que se sujeitam a rito especial.

§ 2º A justificativa de que trata o *caput* deste artigo constitui-se em requisito de admissibilidade para a confirmação do rito de urgência.

§ 3º A ausência da justificativa referida no *caput* deste artigo determinará, por despacho administrativo do presidente da Câmara, a tramitação da matéria pelo rito ordinário, com comunicação ao Poder Executivo.

Art. 191. O presidente da Câmara, atendido o que dispõe o art. 190 deste Regimento Interno, determinará a tramitação do projeto de lei de iniciativa do prefeito pelo rito de urgência, que imporá às comissões o prazo de até trinta dias, contado do protocolo do pedido, para a instrução e elaboração de pareceres.

§ 1º A tramitação pelo rito de urgência não dispensará, quando for o caso, a realização de audiência pública e a participação popular.

§ 2º Esgotado o prazo referido no *caput* deste artigo, o presidente da Câmara determinará a inclusão do projeto de lei, com ou sem parecer, na ordem do dia da sessão plenária subsequente, sobrestando-se às demais matérias até que seja finalizada a sua votação.

§ 3º As normas previstas para a tramitação ordinária de projetos de leis serão observadas, naquilo que esta Seção não dispuser em contrário.

TÍTULO V

DA CONCESSÃO DE TÍTULO HONORÍFICO

Art. 192. A Câmara Municipal concederá Título de “Honra ao Mérito do Poder Legislativo”, com o fim de homenagear cidadãos e/ou entidades que, por motivos relevantes, tenham se tornado merecedores do reconhecimento do Poder Legislativo desta cidade.

Art. 193. A Câmara Municipal concederá os seguintes títulos:

I - a pessoas nascidas em São José do Povo que tenham contribuído, com seu trabalho, para o desenvolvimento da sociedade;

II - a pessoas não-nascidas em São José do Povo e que tenham se distinguido em qualquer ramo do saber humano ou que, por sua ação, tornaram-se merecedoras do reconhecimento da cidade;

III - a profissionais de determinada classe que tenham prestado relevantes serviços ao Município de São José do Povo;

IV - a entidades estabelecidas em São José do Povo que contribuam para o crescimento e desenvolvimento do Município.

Art. 194. A Iniciativa para proposição de homenagem poderá ser exercida por Vereador e deverá ser encaminhada à deliberação da Mesa Diretora, instruída com os seguintes dados:

I - cópia de documento de identidade, em caso de o homenageado ser cidadão;

II - cópia do cartão do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, bem como o do documento de identidade de seu representante legal, no caso de o homenageado ser entidade;

III - síntese biográfica da personalidade ou entidade a ser homenageada;

IV - resumo dos serviços prestados ao Município;

V - as razões que motivam e justificam a concessão do título.

Art. 195. Ao receber as propostas, a Mesa Diretora as examinará no prazo de cinco dias.

§ 1º Após a aprovação, a Mesa Diretora publicará resolução de mesa contendo o nome dos homenageados e a data de realização da sessão plenária solene para entrega dos títulos, inclusive pelos meios de comunicação.

§ 2º Os homenageados deverão receber, com a devida antecedência, comunicação oficial sobre a sessão plenária solene e as suas formalidades.

Art. 196. A entrega de placa, medalha, diploma/certificado ou troféu será feita em solenidade pública com a presença do vereador proponente da homenagem, demais vereadores, homenageados, seus convidados e a imprensa.

Parágrafo único. Caberá ao vereador autor da proposição de homenagem fazer a entrega do título.

Art. 197. O cidadão ou a entidade poderá ser indicada para concessão de título apenas uma vez.

Art. 198. As homenagens poderão ser realizadas somente a pessoas vivas ou entidades em regular funcionamento jurídico.

Parágrafo único. Cada vereador terá direito de propor duas indicações por sessão plenária solene.

TÍTULO VI

DA ATIVIDADE DE FISCALIZAÇÃO PARLAMENTAR

Art. 199. A atividade de fiscalização parlamentar, junto à administração pública, será realizada, de acordo com o art. 50 da Constituição Federal, mediante:

I - pedido de informação;

II - convocação de secretário municipal ou de autoridade equivalente;

III - comissão parlamentar de inquérito.

CAPÍTULO I

DO PEDIDO DE INFORMAÇÃO PARLAMENTAR

Art. 200. Qualquer vereador poderá encaminhar, por intermédio da Mesa Diretora, pedido de informação sobre fato determinado relacionado à atuação da administração pública municipal, cuja fiscalização seja de interesse ao Poder Legislativo, no exercício de

suas atribuições constitucionais.

§ 1º Recebido o pedido de informação, será publicado, divulgado, inclusive por meios eletrônicos e apresentado no expediente da sessão plenária subsequente e encaminhado, independentemente de deliberação do plenário, ao prefeito.

§ 2º Encaminhado o pedido de informação, se este não for atendido no prazo de trinta dias, o presidente da Câmara, sem prejuízo da apuração de responsabilidade do prefeito, por omissão, quando solicitado pelo autor, reiterá-lo-á.

§ 3º Não cabem em pedido de informação providências a tomar, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósitos da autoridade a que se dirige.

§ 4º A Mesa tem a faculdade de não receber pedido de informação formulado de modo inconveniente, genérico ou que contrarie o disposto neste artigo, cabendo recurso ao plenário.

§ 5º O pedido de informação será por escrito e deverá ser protocolado na Secretaria da Câmara Municipal.

CAPÍTULO II

DA CONVOCAÇÃO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL

Art. 201. O secretário municipal ou autoridade vinculada ao prefeito poderá ser convocado pelos membros da Câmara Municipal ou por membros de comissão permanente ou temporária, para prestar informações sobre assunto administrativo de sua responsabilidade, em comissão ou em sessão plenária especial.

§ 1º A convocação será encaminhada ao prefeito, com cópia ao convocado, pelo presidente, mediante ofício, com indicações precisas e claras das questões a serem respondidas.

§ 2º A convocação deverá ser atendida no prazo de cinco dias, cabendo ao presidente da Câmara definir, com o prefeito, a data do comparecimento da autoridade convocada.

§ 3º O convocado terá o tempo de dez minutos para fazer sua exposição, atendo-se exclusivamente ao assunto da convocação, sem aparte ou interrupção.

§ 4º Concluída a exposição, terá início a interpelação pelos vereadores, observada a ordem dos itens formulados, e para cada item a ordem de inscrição do vereador, assegurada a preferência ao vereador-autor do item em debate.

§ 5º O vereador terá três minutos para formular perguntas sobre o temário, excluído o tempo das respostas que poderão ser dadas uma a uma ou, no final, a todas.

§ 6º As perguntas deverão ser objetivas e sucintas, sendo vedado qualquer comentário posterior, na mesma sessão plenária.

Art. 202. O prefeito, o secretário municipal ou diretor de autarquia ou de órgão equivalente poderão manifestar a vontade de comparecer espontaneamente à Câmara ou à comissão para prestar esclarecimentos, cabendo ao presidente da Câmara ou da comissão, conforme o caso, marcar dia e hora para os respectivos pronunciamentos.

§ 1º Na reunião a que comparecer, o prefeito não será interrompido, nem aparteado, durante a exposição que apresentar.

§ 2º Concluída a exposição do prefeito, os vereadores que desejarem poderão interpelá-lo.

§ 3º A cada interpelação, é reservado ao prefeito o direito de prestar esclarecimentos complementares, se assim o entender.

§ 4º O prefeito poderá fazer-se acompanhar de assessores que possuem relação administrativa com o assunto.

TÍTULO VII

DA INDICAÇÃO E DO PEDIDO DE PROVIDÊNCIA

Art. 203. Indicação é a proposição em que o vereador sugere medidas de interesse público ao Poder Executivo Municipal, relacionadas a políticas públicas, programas de governo ou proposição de matérias legislativas que sejam privativas do prefeito.

§ 1º A indicação será publicada, divulgada, inclusive por meios eletrônicos, e comunicada na sessão plenária subsequente, com consequente e posterior envio, pelo presidente, ao prefeito.

§ 2º O autor da indicação, quando se tratar de matéria de grande impacto social, poderá requerer, antes de seu envio ao prefeito, que a comissão permanente responsável pela análise de seu conteúdo realize audiência pública para debater sua proposta com a comunidade.

Art. 204. Pedido de Providência é o requerimento escrito proposto por vereador para reparos urbanos, consertos de equipamentos públicos ou melhorias sociais na cidade e no interior do Município.

§ 1º O pedido de providência poderá ser dirigido ao prefeito ou a outros órgãos estaduais, federais ou concessionárias de serviço público com atuação no Município.

§ 2º Recebido e protocolado o pedido de providência, ele será publicado, divulgado, inclusive por meios eletrônicos, e apresentado, aos demais vereadores, no expediente da sessão plenária subsequente, com consequente envio, pelo presidente, ao seu destino.

TÍTULO VIII

DO BLOCO PARLAMENTAR

Art. 205. As representações de dois ou mais partidos, por deliberação das respectivas bancadas, poderão constituir bloco parlamentar, sob liderança comum.

§ 1º O bloco parlamentar terá, no que couber, o tratamento dispensado por este Regimento às organizações partidárias com representação na Câmara.

§ 2º As lideranças dos partidos que se coligarem em bloco parlamentar perdem suas atribuições e prerrogativas regimentais.

§ 3º O bloco parlamentar tem existência circunscrita à legislatura, devendo o ato de sua criação e as alterações posteriores ser apresentados à Mesa para registro e publicação.

§ 4º O partido que integrava bloco parlamentar dissolvido, ou a que dele se desvincular, não poderá constituir ou integrar outro bloco na mesma sessão legislativa ordinária.

§ 5º O partido integrante de bloco parlamentar não poderá fazer parte de outro concomitantemente.

§ 6º Para efeito do que dispõe este artigo, a formação do bloco parlamentar deverá ser comunicada à Mesa Diretora na data de início de cada sessão legislativa ordinária.

TÍTULO IX

DA FRENTE PARLAMENTAR

Art. 206. Considera-se Frente Parlamentar a associação suprapartidária de pelo menos um terço de membros da Câmara Municipal, com o fim de:

I - promover o aprimoramento da legislação municipal;

II - realizar ações de mediação visando a obtenção de resultados de interesse público para o Município e para a sociedade, com ações integradas a outros parlamentos;

III - realizar ações de defesa de direitos humanos e sociais, com ações integradas a outros parlamentos.

§ 1º O requerimento de registro de frente parlamentar será instruído com o protocolo de projeto de decreto legislativo, tendo em anexo a ata de sua fundação, juntamente com o seu estatuto;

§ 2º No projeto de decreto legislativo de que trata o § 1º deste artigo deverá constar o nome com o qual funcionará a frente parlamentar e a indicação de um representante, que será responsável, perante a Câmara Municipal, pela interlocução com a Mesa Diretora.

§ 3º Após aprovado em plenário, por deliberação da maioria dos vereadores, o projeto de decreto será transformado em decreto legislativo, assinado e promulgado pelo presidente da Câmara.

§ 4º A frente parlamentar após seu devido registro, poderá requerer a utilização de espaço físico da Câmara Municipal para a realização de reunião, o que poderá ser deferido, a critério da Mesa Diretora, desde que:

I - não interfira no andamento dos trabalhos do Poder Legislativo Municipal;

II - não implique contratação de pessoal; ou

III - não gere custos financeiros, salvo quanto à indenização, por diárias, desde que autorizadas previamente pela Mesa Diretora.

§ 5º As atividades da frente parlamentar devidamente registrada serão amplamente divulgadas, inclusive por meios eletrônicos.

TÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 207. A Procuradoria Especial da Mulher é órgão integrante da estrutura da Câmara Municipal.

Parágrafo único. A composição, as atribuições e o funcionamento da Procuradoria Especial da Mulher serão definidos em resolução.

Art. 208. A Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, com sua consequente atualização, será aplicada subsidiariamente a este Regimento Interno, quanto à elaboração, alteração, redação e consolidação das leis municipais.

Art. 209. Salvo disposição regimental em contrário, os prazos assinalados em dias serão contados como dias corridos.

§ 1º Exclui-se do cômputo o dia inicial e inclui-se o do dia final.

§ 2º Os prazos, salvo disposição em contrário, ficarão suspensos durante os períodos de Recesso da Câmara Municipal.

Art. 210. A Câmara Municipal manterá, em seu *site*, versão eletrônica deste Regimento Interno para acesso público.

Art. 211. A Mesa Diretora disciplinará a observância e a aplicação de meios eletrônicos para procedimentos legislativos, administrativos e patrimoniais no âmbito do Poder Legislativo Municipal, inclusive quanto ao uso de assinatura digital pelos vereadores e servidores e quanto ao atendimento do cidadão.

Art. 212. Os pedidos verbais de vereadores realizados durante a realização de sessão plenária deverão ser formalizados, por escrito, junto à Secretaria da Câmara Municipal, mediante protocolo, nas setenta e duas horas após o horário de término da sessão plenária, sob pena de arquivamento.

Art. 213. Os casos não previstos neste Regimento serão encaminhados pela Mesa Diretora para deliberação do plenário e as soluções constituirão precedentes regimentais, que deverão ser registrados.

§ 1º Os precedentes regimentais servirão de jurisprudência administrativa para casos futuros com iguais características.

§ 2º O processo de revisão deste Regimento Interno considerará os precedentes regimentais utilizados, nos termos deste artigo, para a supressão de omissões.

Art. 214. Na hipótese de formalização de Federação, nos termos previstos em lei federal, a ela se aplicarão todas as prerrogativas previstas neste Regimento para os partidos políticos e suas bancadas.

Art. 215. Esta Resolução entra em vigor em 30 dias após sua publicação.

Art. 216. Revoga-se a Resolução nº 4, de 19 de abril de 2006, e subsequentes alterações e precedentes regimentais.

COMISSÃO DE REVISÃO DO REGIMENTO INTERNO

PRESIDENTE: Luzia de Sousa Moreira Moura;

VICE-PRESIDENTE: Gustavo Benedito Medeiros Alves;

MEMBRO: Paulo Junio Ferreira Amorim.

VEREADORES

Nilson Tavares Cerqueira – Presidente da Mesa Diretora;

Luzia de Sousa Moreira Moura – Vice-presidente da Mesa Diretora;

Gustavo Benedito Medeiros Alves – Primeiro Secretário da Mesa Diretora;

Adilza Soares dos Santos Cardoso – Segunda Secretária da Mesa Diretora;

Luzinete Pereira dos Santos;

Nelson de Souza Oliveira;

Nilson Bezerra de Lima;

Paulo Junio Ferreira Amorim;

Wilson Marins Medeiros;

SECRETARIA LEGISLATIVA

João Guilherme Silva Moura

PROCURADORIA LEGISLATIVA

Carla Patrícia Vilela do Nascimento

SERVIDORES

Anaelso Pedro Santana;

Adriele Salomão da Silva;

Beatriz Peres Alves;

Ezequiel Alves de Souza;

Maria Aparecida Vieira dos Santos;

Osmar Borges de Almeida;

Rejane da Silva Oliveira.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal.

São José do Povo, 04 de novembro de 2026.

NILSON TAVARES CERQUEIRA

Presidente do Poder Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 040/2026

PORTARIA Nº 040/2026

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS E CONVERSÃO DE 10 (DEZ) DIAS EM ABONO PECUNIÁRIO, DO SERVIDOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, **EDMAR FIDELIS MAXIMIANO** no uso de

suas atribuições legais, e;

Considerando o art. 80, da Lei Municipal n° 1.639/2026, de 25 de março de 2026. ; e

Considerando o teor do Requerimento subscrito pelo servidor abaixo identificado;

RESOLVE:

Art. 1º - Por força desta Portaria fica concedido férias de 10 dias a servidora efetivo MARTA CRISTINA BARTOLOMEU MORO, sendo convertido 10 (dez) dias em abono pecuniário, 10 (dez) dias com gozo, e 10 (dez) dias para gozo em momento oportuno.

Parágrafo único. O gozo de férias será de forma fracionada, e o primeiro período corresponderá a 10 (dez) dias, iniciando em **16/11/2026 a 26/11/2026.** Restando o saldo de 10 (dez) dias para gozo em momento oportuno. As férias mencionadas no *caput* são referentes ao período aquisitivo de 29/04/2025 A 28/04/2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São José do Rio Claro - MT, em 03 de novembro de 2026.

EDMAR FIDELIS MAXIMIANO

Presidente/2025-2026

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU/MT
PORTARIA Nº 34/2026

PORTARIA Nº34/2026 São José do Xingu – MT, 03 de novembro de 2026

O Presidente da Câmara Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, llmo. Wanderson Gomes Leonel, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 61 do Regimento Interno, e artigo 35 da lei Orgânica Municipal, bem como pelas legislações vigentes;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentada a servidora Adelaine Rodrigues da Silva ocupante do cargo em comissão – Ouvidora desta Câmara Municipal.

Art.2º O período de fruição das férias será de 03 de novembro a 02 de Dezembro de 2026, referente ao período aquisitivo de 01/07/2025 a 30/07/2026.

Art.3º O setor de finanças organizará os direitos do servidor referente ás férias procedendo com os cálculos e pagamentos devidos na forma da lei.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de São José do Xingu – MT, em 03 de novembro de 2026.

Wanderson Gomes Leonel

Presidente da Câmara Municipal de

São José do Xingu – MT

2025/2026

REGISTRE-SE E PÚBLIQUE-SE- CUMPRA-SE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU/MT
PORTARIA Nº 35/2026

PORTARIA Nº 35/2026 São José do Xingu – MT, 03 de novembro de 2026

O Presidente da Câmara Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, llmo. Wanderson Gomes Leonel, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 61 do Regimento Interno, e artigo 35 da lei Orgânica Municipal, bem como pelas legislações vigentes;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentada a servidora Bibiana Ferreira Marques, ocupante do cargo em comissão – Chefe Departamento de Informação e Publicidade desta Câmara Municipal.

Art.2º O período de fruição das férias será de 03 de novembro a 02 de Dezembro de 2026, referente ao período aquisitivo de 03/02/2025 a 03/02/2026.

Art.3º O setor de finanças organizará os direitos do servidor referente ás férias procedendo com os cálculos e pagamentos devidos na forma da lei.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de São José do Xingu – MT, em 03 de novembro de 2026.

Wanderson Gomes Leonel

Presidente da Câmara Municipal de

São José do Xingu – MT

2025/2026

REGISTRE-SE E PÚBLIQUE-SE- CUMPRA-SE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU/MT
PORTARIA Nº 36/2026

PORTARIA Nº 36/2026 São José do Xingu – MT, 3 de novembro de 2026

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DA SERVIDORA PATRICIA SOARES RODRIGUES, PARA O EXERCICIO DA FUNÇÃO DE OUVIDORA LEGISLATIVA, EM VIRTUDE DAS FÉRIAS DA OUVIDORA LEGISLATIVA ADELAINE RODRIGUES DA SILVA.

O Presidente da Câmara Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Ilustríssimo Senhor Wanderson Gomes Leonel, no uso das atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Patrícia Soares Rodrigues para exercer a função de Ouvidora Legislativa, pelo período de 30 (trinta) dias, compreendido entre 03 de novembro de 2026 a 02 de dezembro de 2026, em substituição à servidora Adelaine Rodrigues da Silva, que se encontra em gozo de férias.

Art. 2º Nos termos do art. 27 da Lei Municipal nº 960/2025, a servidora substituta fará jus à gratificação de 50% (cinquenta por cento) sobre o seu vencimento-base, classe A, nível 1.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, EM 03 DE NOVEMBRO DE 2.026

Wanderson Gomes Leonel

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

DE SÃO JOSE DO XINGU -MT

2025/2026

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU/MT
PORTARIA Nº 37/2026

PORTARIA Nº 037, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU, ESTADO DE MATO GROSSO, **WANDERSON GOMES LEONEL**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 61 e o art. 65, § 1º, II, "a" e "d", do Regimento Interno (Resolução nº 001/2024) e o art. 35 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o afastamento da servidora titular **BIBIANA FERREIRA MARQUES** para o gozo de férias, concedidas pela Portaria nº 035/2026, e a licença-maternidade que se segue a elas;

CONSIDERANDO o princípio da continuidade do serviço público e a necessidade de manter o regular funcionamento do Departamento de Informação e Publicidade desta Casa;

RESOLVE

Art. 1º Designar a Sra. **PEDRINA GOMES MARTINS**, inscrita no CPF sob o nº ***183***94, para exercer, em substituição temporária, as atribuições do cargo em comissão de Chefe de Departamento de Informação e Publicidade.

Art. 2º A substituição terá início em 3 de novembro de 2026 e vigorará durante o período de férias da titular, fixado na Portaria nº 035/2026, e da licença-maternidade subsequente.

Parágrafo único. A substituição cessa automaticamente com o retorno da servidora titular ao exercício de suas funções.

Art. 3º A substituta fará jus à remuneração correspondente ao cargo substituído, proporcional aos dias de efetivo exercício da substituição, nos termos da legislação municipal vigente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 3 de novembro de 2026.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

São José do Xingu/MT, 3 de novembro de 2026.

WANDERSON GOMES LEONEL
Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

CAMARA MUNICIPAL DE TABAPORÃ - MT
PORTARIA N.º 561/2026

PORTARIA N.º 561/2026

THANYS ALESSANDRO DE OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Tabaporã – MT, no uso de suas atribuições Legais que lhe são conferidas em Lei:-

RESOLVE:-

Artigo 1º:- Conceder férias de 30(trinta) dias iniciando-se em 02/12/2026, com término em 01/01/2027, referente ao período aquisitivo de 12/2024 a 12/2025 ao Senhor Ilson Jose Vieira, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Avenida Comendador Jose Pedro Dias, 877, neste município e Comarca de Tabaporã, lotado no cargo de Procurador Jurídico da Câmara Municipal de Tabaporã.

Artigo 2º:- Está Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se

Publica-se

Cumpra-se

Sala das Sessões, 05 de novembro de 2026.

THANYS ALESSANDRO DE OLIVEIRA

PRESIDENTE DA CÂMARA

CAMARA MUNICIPAL DE TABAPORÃ - MT
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº12/2025

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº12/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 025/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 21/2025

CONTRATO Nº 012/2025

FUNDAMENTO DA CONTRATAÇÃO: ART. 72 e Art. 75, inciso II DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, bem como suas alterações posteriores

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de prestação de serviços de T.I, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de informática, servidores, serviço de instalação e configuração de software, suporte de rede, para atender necessidade da Câmara Municipal de Tabaporã-MT

CONTRATANTE: Câmara municipal de Tabaporã

CNPJ: 37.465.945/0001-99

CONTRATADA: JOHNNY MAEDA-ME

CNPJ sob o nº 54.391.924/0001-95

VIGENCIA: O prazo de Vigência é de 12(doze) meses contados a partir de outubro de 2026.

PREÇO: O preço total deste contrato será de R$24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

Tabaporã/MT, 09 de outubro de 2026.

CAMARA MUNICIPAL DE TABAPORÃ - MT
PORTARIA N.º 563/2026

PORTARIA N.º 563/2026

THANYS ALESSANDRO DE OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Tabaporã – MT, no uso de suas atribuições Legais que lhe são conferidas em Lei:-

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a conversão em abono pecuniário de 10(dez) dias, referente a férias vencidas período aquisitivo 01/2025 a 01/2026, pertencentes à servidora Fernanda Carvalho Ferreira Baldin, matrícula nº99, ocupante do cargo em comissão Diretora Financeira.

Art. 2º O valor da conversão será calculado com base na remuneração mensal atual da servidora, e a despesa decorrente desta portaria correrá à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário**.**

Registra-se

Publica-se

Cumpra-se

Plenário Ver. Geraldo Alves Monteiro, 30 de outubro de 2026.

THANYS ALESSANDRO DE OLIVEIRA

PRESIDENTE DA CÂMARA

CAMARA MUNICIPAL DE TABAPORÃ - MT
PORTARIA Nº 562/2026

PORTARIA 562/2026

THANYS ALESSANDRO DE OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Tabaporã – MT, no uso de suas atribuições Legais que lhe são conferidas em Lei e:-

RESOLVE:

Artigo 1º:- Conceder férias de 20(vinte) dias iniciando-se em 09/11/2026 com término em 28/11/2026, referente ao período aquisitivo de 01/2025 a 01/2026, a Servidora Darli de Almeida Vieira, agente de limpeza da Câmara Municipal de Tabaporã.

Artigo 2º:- Está Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se

Publica-se

Cumpra-se

Sala das Sessões, 30 de outubro de 2026.

THANYS ALESSANDRO DE OLIVEIRA

PRESIDENTE DA CÂMARA

CAMARA MUNICIPAL DE TABAPORÃ - MT
PORTARIA N.º 564/2026

PORTARIA N.º 564/2026

THANYS ALESSANDRO DE OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Tabaporã – MT, no uso de suas atribuições Legais que lhe são conferidas em Lei:-

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a conversão em abono pecuniário de 10(dez) dias, referente a férias vencidas período aquisitivo 01/2025 a 01/2026, pertencentes à servidora Darli de Almeida Vieira, matrícula nº21, ocupante do cargo efetivo de agente de limpeza.

Art. 2º O valor da conversão será calculado com base na remuneração mensal atual da servidora, e a despesa decorrente desta portaria correrá à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário**.**

Registra-se

Publica-se

Cumpra-se

Plenário Ver. Geraldo Alves Monteiro, 30 de outubro de 2026.

THANYS ALESSANDRO DE OLIVEIRA

PRESIDENTE DA CÂMARA

CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

PROCESSO ADMINISTRATIVO ESPECIAL Nº 04/2026

PORTARIA Nº 95, DE 25 DE AGOSTO DE 2026

DECISÃO

I – RELATÓRIO

Trata-se do Processo Administrativo Especial nº 04/2026, instaurado pela Portaria nº 95/2026, para apurar o descumprimento das obrigações assumidas pela empresa AM TECNOLOGIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, em razão da ausência de fornecimento de 8 (oito) discos rígidos (HDs SATA III de 10 TB), correspondentes ao item 9 da Ata de Registro de Preços nº 04/2026, requisitados por meio da Nota de Empenho nº 410/2026.

A empresa não realizou a entrega dos equipamentos, mesmo após as notificações expedidas e a concessão de prazo adicional pela Administração. Seus pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro e de prorrogação do prazo de entrega foram indeferidos por insuficiência de comprovação das circunstâncias alegadas.

Regularmente intimada, a empresa não apresentou defesa prévia nem compareceu à oitiva designada.

Concluída a instrução, a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar apresentou Relatório Final, concluindo pela ocorrência de inexecução parcial das obrigações e sugerindo a aplicação da penalidade de advertência, além do cancelamento do registro da empresa quanto ao item 9.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Examinados os autos, verifico que restou comprovado o descumprimento da obrigação de fornecimento, sem apresentação de justificativa suficiente para afastar a responsabilidade da empresa.

Acolho o enquadramento da conduta no artigo 155, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, conforme fundamentado no Relatório Final da Comissão, bem como a proposta de aplicação da penalidade de advertência, prevista no artigo 156, inciso I e § 2º, por considerá-la adequada e proporcional às circunstâncias apuradas.

Quanto ao cancelamento do registro referente ao item 9, verifico que a medida encontra fundamento nos itens 7.2.2 e 8.1.1 da Ata de Registro de Preços nº 04/2026, diante do descumprimento das condições pactuadas e da manifestação expressa da empresa quanto à impossibilidade de realizar o fornecimento pelo preço registrado.

Assim, adoto os fundamentos e as conclusões do Relatório Final da Comissão como razões integrantes desta decisão.

III – DECISÃO

Diante do exposto, DECIDO:

I – ACOLHER integralmente o Relatório Final da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, reconhecendo a prática da infração administrativa prevista no artigo 155, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

II – APLICAR à empresa AM TECNOLOGIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 22.881.920/0001-07, a penalidade de ADVERTÊNCIA, com fundamento no artigo 156, inciso I e § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

III – DETERMINAR o cancelamento do registro da empresa exclusivamente quanto ao item 9 da Ata de Registro de Preços nº 04/2026, com fundamento nos itens 7.2.2 e 8.1.1 da referida ata, observadas as garantias processuais previstas no item 8.2.

IV – DETERMINAR a intimação da empresa acerca desta decisão, assegurando-lhe o direito de recurso administrativo, nos termos do artigo 166 da Lei nº 14.133/2021, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação, quanto à penalidade aplicada.

V – DETERMINAR que, após o encerramento da fase recursal e observadas as garantias processuais aplicáveis, sejam adotadas as providências para formalização do cancelamento do registro, comunicação aos setores competentes e registro da sanção nos sistemas oficiais pertinentes.

Publique-se, Intime-se. Cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 03 de novembro de 2026.

EDMILSON PORFÍRIO

Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO Nº 51/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 23/2026

ART. 74, III, "f", DA LEI 14.133/2021

Eu, **EDMILSON AVELINO PORFIRIO**, Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra, no uso das atribuições legais que me são conferidas, e com fundamento no **art. 74, inciso III, "f", da Lei nº 14.133/2021**, bem como considerando o parecer jurídico e demais elementos constantes dos autos, **RESOLVO AUTORIZAR** a contratação direta, na forma apresentada.

A presente contratação tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de capacitação e aperfeiçoamento profissional, visando à participação no curso de formação: "Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos com Foco nos Impactos da Reforma Tributária, com carga horária de 16 (dezesseis) horas", visando atender às necessidades institucionais da Câmara Municipal.

A contratação foi regularmente instruída pela Comissão Permanente de Contratação, designada pela Portaria nº 108/2026, com a devida caracterização da inviabilidade de competição, bem como a demonstração da adequação do objeto e da capacidade técnica da empresa contratada.

Considerando a inviabilidade de competição não há que se falar em análise comparativa de propostas, razão pela qual a contratação recai sobre a seguinte empresa:

ACADEMIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO WEB HUMANO E SOCIAL LTDA, inscrita no CNPJ Nº 08.025.335/0001-76, estabelecida Avenida Eiffel, nº 818, Aquarela das Artes, Sinop/MT, CEP 78.555-453.

O valor da contratação importa no valor unitário de **R$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais)** por inscrição**,** totalizando o valor de **R$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais)** estando compatível com os valores praticados no mercado.

Autorizo a presente inexigibilidade em consonância com a justificativa apresentada pela Comissão Permanente de Contratação e com o parecer jurídico, os quais passam a integrar este ato para todos os fins.

Determino a publicação do presente ato, nos termos da legislação vigente.

Tangará da Serra/MT, 04 de novembro de 2026.

Edmilson Avelino Porfirio

Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra

PORTARIA 124 - NOMEIA ASSESSOR PARLAMENTAR II - HIGOR JUNIOR BEZERRA SANTOS

PORTARIA Nº 124 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO ASSESSOR PARLAMENTAR II, HIGOR JUNIOR BEZERRA SANTOS.

O Vereador **EDMILSON PORFIRIO**, Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** a partir de **04/11/2026**, o Senhor **HIGOR JUNIOR BEZERRA SANTOS**, portador da cédula de identidade RG nº 27*****-4 SESP/MT, para o Cargo Assessor Parlamentar II, de provimento comissionado, símbolo **DAI-IV** constante do anexo **II** da Lei Complementar Municipal nº 143 de 29/09/2009, devendo cumprir fiel e honradamente os deveres inerentes ao mencionado cargo.

Art. 2º - Registre-se, publique-se e cumpra-se, a presente Portaria, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e seis.

EDMILSON AVELINO PORFIRIO

Presidente

Registrado na Secretaria Geral da Câmara Municipal e publicado por afixação em lugar de costume, na data supra.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO DO VALE DO ARINOS - CINDVALE

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 003/2026

que fazem o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO DO VALE DO RIO ARINOS – CINDVALE e a empresa LÍDER ENGENHARIA E GESTÃO DE CIDADES LTDA.

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento, de um lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO DO VALE DO RIO ARINOS - CINDVALE**, inscrito no **CNPJ sob o nº 42.421.467/0001-55**, com sede em Rua Niterói, 81-N, Centro, Juara/MT, CEP 78.575-000, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Valdinei Holanda Moraes, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **LÍDER ENGENHARIA E GESTÃO DE CIDADES LTDA**., inscrita no **CNPJ sob o nº 23.146.943/0001-22**, com sede em Avenida Antônio Diederichsen, nº 400, Sala 210, Jardim América, Ribeirão Preto/SP, CEP 14.020-250, neste ato representada por **ROBSON RICARDO RESENDE**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº xxxxxxxxxxxxx SSP/SP, inscrito no CPF nº 2xx.xxx.xx-x1, sócio-administrador e representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato Administrativo, decorrente da **Dispensa Eletrônica nº 001/2026**, vinculado ao **Processo Administrativo nº 002/2026**, mediante as cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a contratação de empresa legalmente habilitada para a prestação de serviços técnicos especializados, de natureza predominantemente intelectual, destinados à elaboração do Plano de Mobilidade Urbana do Município de Juara/

MT, em conformidade com as especificações, condições, diretrizes, etapas, produtos e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência e nos demais documentos integrantes do Processo Administrativo nº 002/2026 e da Dispensa Eletrônica nº 001/2026.

1.2. A execução do objeto compreenderá todos os serviços necessários à elaboração e consolidação do Plano de Mobilidade Urbana, incluindo os estudos técnicos, levantamentos e atividades de campo previstos, coleta e tratamento de dados, diagnóstico, prognóstico, definição de objetivos, diretrizes e metas, participação social, elaboração de mapas temáticos, programas, projetos e ações estratégicas, indicadores e mecanismos de monitoramento e avaliação, bem como a elaboração da versão consolidada do Plano e da respectiva minuta de Projeto de Lei para sua institucionalização.

1.3. Integram o objeto a elaboração e a entrega de todos os relatórios, mapas, bases de dados, arquivos geoespaciais, planilhas, registros das atividades participativas, apresentações, documentos técnicos e arquivos editáveis previstos no Termo de Referência, inclusive os elementos intermediários necessários à verificação da metodologia empregada e dos resultados apresentados.

1.4. O objeto será executado sob o regime de empreitada por preço global, como serviço não contínuo contratado por escopo, estando compreendidos no preço contratado todos os recursos humanos, materiais e tecnológicos, equipamentos, levantamentos, deslocamentos, reuniões, atividades de participação social, responsabilidade técnica e demais providências necessárias à execução integral do objeto, observados os limites e condições estabelecidos nos documentos da contratação.

1.5. O Município de Juara/MT é o beneficiário final dos serviços e dos produtos técnicos resultantes desta contratação, sem prejuízo de permanecerem sob responsabilidade do CINDVALE, na condição de CONTRATANTE, a gestão, a fiscalização, o recebimento e os demais atos administrativos inerentes à execução deste Contrato.

1.6. A execução deverá observar a integração entre os diferentes produtos e etapas, de modo que os levantamentos, dados, diagnósticos e demais estudos realizados constituam fundamento técnico para as proposições e para a versão consolidada do Plano de Mobilidade Urbana, assegurando coerência metodológica e compatibilidade entre os produtos entregues.

1.7. Nenhuma etapa, produto ou atividade expressamente prevista no Termo de Referência e nos demais documentos integrantes da contratação será considerada serviço adicional pelo simples fato de não estar individualmente reproduzida nesta cláusula, desde que compreendida no escopo originalmente contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1. Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, e vinculam as partes para todos os fins, no que couber:

I – o Aviso de Contratação Direta referente à Dispensa Eletrônica nº 001/2026 e seus anexos; II – o Termo de Referência e seus eventuais anexos; III – a proposta apresentada pela CONTRATADA e aceita pela Administração; IV – os documentos de habilitação e qualificação apresentados pela CONTRATADA; V – a ata e os demais registros pertinentes à Dispensa Eletrônica; VI – a Ordem de Serviço; VII – o Plano de Trabalho e o cronograma executivo, após sua aprovação pelo CONTRATANTE; e VIII – os demais documentos que integram o Processo Administrativo nº 002/2026 e que sejam pertinentes à execução do objeto.

2.2. A CONTRATADA fica vinculada à sua proposta e às condições estabelecidas no Termo de Referência e nos demais documentos da contratação, obrigando-se a executar integralmente o objeto nas condições que fundamentaram sua seleção, ainda que determinadas especificações não estejam reproduzidas literalmente neste instrumento.

2.3. O Plano de Trabalho e o cronograma executivo apresentados pela CONTRATADA e aprovados pelo CONTRATANTE passarão a constituir documentos de acompanhamento da execução, devendo observar integralmente o escopo, os produtos, os prazos e as demais condições originalmente contratadas.

2.4. A aprovação do Plano de Trabalho, cronograma, metodologia ou qualquer outro documento de execução não autoriza, por si só, a supressão ou inclusão de obrigações, alteração do preço, modificação do prazo contratual ou alteração substancial do escopo, as quais dependerão da observância dos requisitos e procedimentos legalmente cabíveis.

2.5. Eventuais divergências identificadas entre os documentos integrantes da contratação deverão ser submetidas formalmente ao CONTRATANTE para definição antes da execução da atividade afetada, vedada à CONTRATADA a alteração unilateral do escopo, da metodologia essencial, dos produtos ou das demais condições contratadas.

2.6. Aplicam-se à execução deste Contrato, especialmente, a Lei Federal nº 14.133/2021, a Lei Federal nº 12.587/2012, a Lei Federal nº 10.257/2001 – Estatuto da Cidade, a Lei Federal nº 9.503/1997 – Código de Trânsito Brasileiro, a legislação municipal pertinente, as normas técnicas aplicáveis ao objeto, os regulamentos do CINDVALE e as disposições constantes dos documentos que instruem a contratação.

2.7. Também deverão ser observadas, quando incidentes sobre as atividades executadas, as normas relativas à acessibilidade, planejamento urbano, trânsito, proteção de dados pessoais, responsabilidade técnica profissional e demais disposições legais e regulamentares relacionadas ao objeto.

2.8. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE segundo as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, demais normas aplicáveis à contratação e os princípios que regem a Administração Pública, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa quando a decisão puder repercutir em sua esfera jurídica.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de **12 (doze) meses**, contado da data de sua assinatura, compreendendo o período necessário à execução do objeto, análise e recebimento dos produtos, correção de eventuais inconformidades, liquidação, pagamento e demais providências necessárias ao encerramento contratual.

3.2. O prazo para execução integral do objeto será de **180 (cento e oitenta) dias corridos**, contado da emissão da Ordem de

Serviço pelo CONTRATANTE, observados os marcos, etapas e produtos definidos no Termo de Referência e no cronograma executivo aprovado.

3.3. A CONTRATADA deverá apresentar o **Plano de Trabalho no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos**, contado da emissão da Ordem de Serviço, contendo, no mínimo, a metodologia executiva, o detalhamento das atividades, a programação dos levantamentos e atividades de campo, a organização da participação social, a identificação da equipe responsável e o cronograma físico de execução dos produtos, observado o conteúdo exigido no Termo de Referência.

3.4. Após sua aprovação pelo CONTRATANTE, o Plano de Trabalho e o respectivo cronograma constituirão instrumentos de acompanhamento da execução contratual, sem prejuízo da prevalência dos prazos, produtos, obrigações e condições estabelecidos neste Contrato e nos demais documentos da contratação.

3.5. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente ao CONTRATANTE, tão logo tenha conhecimento, qualquer fato que possa comprometer o cumprimento do cronograma, indicando as atividades afetadas, as causas da ocorrência, seus possíveis reflexos e as providências propostas para preservação do prazo de execução.

3.6. Alterações no cronograma executivo que não impliquem modificação do prazo global, do preço, do objeto ou de condições essenciais da contratação dependerão de prévia justificativa e aprovação do CONTRATANTE, mediante registro nos autos do processo.

3.7. Os atrasos decorrentes de fato comprovadamente imputável à CONTRATADA não implicarão prorrogação automática dos prazos nem afastarão a aplicação das medidas e sanções previstas neste Contrato e na legislação aplicável.

3.8. Quando a paralisação ou o atraso decorrer de providência de responsabilidade do CONTRATANTE, indisponibilidade de informação indispensável que devesse ser fornecida pela Administração, determinação administrativa de suspensão ou outra circunstância devidamente comprovada e não imputável à CONTRATADA, seus efeitos sobre o cronograma serão formalmente avaliados e registrados nos autos, adotando-se as providências contratuais cabíveis.

3.9. Eventual prorrogação dos prazos deverá ser previamente justificada e formalizada na forma legalmente cabível, não sendo admitida prorrogação tácita ou decorrente exclusivamente de ajuste informal entre a CONTRATADA, a fiscalização ou terceiros envolvidos na execução.

3.10. Tratando-se de contrato por escopo, caso o objeto não seja concluído no período inicialmente estabelecido, será observado o disposto no art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da apuração da responsabilidade da CONTRATADA quando o atraso lhe for imputável.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRODUTOS, DA FORMA DE ENTREGA E DA ACEITAÇÃO

4.1. A execução do objeto será materializada, no mínimo, mediante a elaboração e entrega dos seguintes produtos, observados o conteúdo, a metodologia, as especificações e os demais requisitos estabelecidos no Termo de Referência:

I – Produto 1 – Plano de Trabalho;

II – Produto 2 – Diagnóstico da Mobilidade Urbana;

III – Produto 3 – Prognóstico, Objetivos, Diretrizes e Metas;

IV – Produto 4 – Plano de Ações Estratégicas; e

V – Produto 5 – Plano de Mobilidade Urbana Consolidado.

4.2. O Produto 5 deverá consolidar os estudos e produtos desenvolvidos ao longo da execução contratual e compreender, conforme previsto nos documentos da contratação, a versão final do Plano de Mobilidade Urbana, a minuta de Projeto de Lei para sua institucionalização, relatório executivo, banco de dados geoespacial, mapas temáticos e respectivos arquivos editáveis.

4.3. Todos os produtos deverão ser entregues em meio digital, em PDF pesquisável e nos respectivos formatos editáveis, acompanhados, conforme a natureza da entrega e as exigências do Termo de Referência, dos mapas, bases de dados, arquivos geoespaciais, planilhas, registros das atividades participativas, documentos de responsabilidade técnica e demais elementos produzidos durante a execução.

4.4. Os arquivos editáveis deverão ser entregues em formatos que permitam ao CONTRATANTE e ao Município de Juara/MT acessar, utilizar, reproduzir e atualizar tecnicamente os produtos, observadas as especificações estabelecidas no Termo de Referência e a compatibilidade com os sistemas e formatos nele exigidos.

4.5. A entrega de cada produto será formalizada mediante protocolo ou outro registro inequívoco de recebimento, acompanhado de ofício de encaminhamento contendo a identificação do produto, sua versão, os arquivos que o integram e demais documentos pertinentes.

4.6. A simples apresentação, protocolo ou disponibilização do produto pela CONTRATADA não implica sua aprovação, aceite técnico, medição ou direito automático ao pagamento, ficando o produto sujeito à análise da fiscalização.

4.7. Recebido o produto, a fiscalização procederá à sua análise quanto ao atendimento do Termo de Referência e dos demais documentos da contratação, verificando, entre outros aspectos pertinentes ao respectivo produto, a integralidade da entrega, a consistência metodológica, a coerência das informações e análises apresentadas e a compatibilidade com os produtos anteriormente aprovados.

4.8. Para subsidiar a análise técnica dos produtos, o CONTRATANTE poderá considerar manifestações e informações técnicas dos servidores ou representantes indicados pelo Município de Juara/MT, na condição de beneficiário final do Plano, permanecendo sob responsabilidade do CINDVALE a prática dos atos formais de fiscalização, recebimento e aceite contratual.

4.9. Concluída a análise, a fiscalização emitirá manifestação fundamentada, classificando o produto como:

I – aprovado, quando atender integralmente às exigências aplicáveis;

II – aprovado com ressalvas, quando forem identificados ajustes que não comprometam substancialmente o conteúdo ou a utilização do produto, devendo ser estabelecido prazo para sua regularização; ou

III – rejeitado, quando apresentar desconformidades, omissões ou inconsistências que comprometam o atendimento às exigências da contratação.

4.10. Quando forem necessárias correções, complementações ou adequações, a fiscalização deverá indicar de maneira objetiva as inconformidades identificadas, cabendo à CONTRATADA promover, sem ônus adicional, as alterações necessárias e reapresentar o produto no prazo formalmente estabelecido, observado, quando existente, o prazo previsto no Termo de Referência.

4.11. A reapresentação de produto corrigido não impedirá nova análise pela fiscalização, inclusive quanto à verificação do atendimento integral das correções anteriormente solicitadas, não sendo devido pagamento adicional pelos trabalhos necessários à correção de erro, omissão ou desconformidade imputável à CONTRATADA.

4.12. A aprovação de determinado produto não implica aprovação antecipada dos produtos subsequentes nem afasta a obrigação de manutenção da coerência e integração entre as diferentes etapas do Plano.

4.13. Caso, durante a consolidação dos produtos subsequentes, seja identificada inconsistência técnica em produto anteriormente aprovado que decorra de erro ou omissão imputável à CONTRATADA, esta deverá promover as adequações necessárias, sem custo adicional, desde que não caracterizem alteração superveniente do escopo originalmente contratado.

4.14. O recebimento definitivo do objeto será formalizado após a conclusão integral dos serviços, aprovação dos produtos exigidos, entrega dos respectivos arquivos e documentos e emissão do competente termo ou manifestação conclusiva pela Administração, na forma prevista na legislação e nos documentos da contratação.

4.15. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela correção técnica dos serviços executados nem pelas obrigações que, por sua natureza ou por disposição contratual ou legal, subsistam após o recebimento.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. O valor global deste contrato é de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme proposta classificada em primeiro lugar, nele incluídos todos os custos diretos e indiretos, tributos, encargos, deslocamentos, hospedagem, alimentação, materiais, ART/RRT e demais despesas necessárias à execução integral.

5.2. A despesa decorrente deste Contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária do CONTRATANTE:

Unidade: 01 – CINDVALE; **Classificação:** 04.122.002 – Ações de Natureza Administrativa; **Projeto/Atividade:** 04.122.0002.2001 – Manutenção c/ Gestão – CINDVALE; **Natureza da Despesa:** 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA

DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

6.1. A execução contratual será medida por produto efetivamente concluído, entregue, analisado e aprovado tecnicamente, observados os critérios de recebimento previstos na Cláusula Quarta, no Termo de Referência e nos demais documentos integrantes da contratação.

6.2. O valor global contratado, de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), será pago de acordo com os seguintes produtos e respectivos percentuais:

Medição	Produto vinculado	Percentual	Valor de referência
1	Plano de Trabalho	10%	R$ 8.000,00
2	Diagnóstico da Mobilidade Urbana	30%	R$ 24.000,00
3	Prognóstico, Objetivos, Diretrizes e Metas	20%	R$ 16.000,00
4	Plano de Ações Estratégicas	20%	R$ 16.000,00
5	Plano de Mobilidade Urbana Consolidado	20%	R$ 16.000,00
Total		100%	R$ 80.000,00

6.3. Os percentuais e valores previstos no item anterior correspondem à distribuição financeira da proposta vencedora e não constituem pagamento antecipado, sendo cada parcela devida somente após o cumprimento das condições estabelecidas para a respectiva medição.

6.4. Para fins de medição, a CONTRATADA deverá apresentar o produto correspondente acompanhado dos arquivos, relatórios, bases de dados, documentos de responsabilidade técnica e demais elementos exigidos para a respectiva etapa, conforme este Contrato e o Termo de Referência.

6.5. A fiscalização analisará o produto na forma estabelecida na Cláusula Quarta. A mera entrega, protocolo ou disponibilização dos arquivos não gera direito à medição, liquidação ou pagamento.

6.6. Após a aprovação técnica do produto e a formalização do respectivo aceite, a CONTRATADA será autorizada a apresentar a correspondente Nota Fiscal, acompanhada da documentação necessária à liquidação da despesa.

6.7. A Nota Fiscal deverá identificar o presente Contrato, o produto ou medição a que se refere e as demais informações exigidas pelo CONTRATANTE, devendo guardar correspondência com o valor efetivamente aprovado para pagamento.

6.8. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da regular liquidação da despesa, mediante transferência bancária para conta de titularidade da CONTRATADA, observada a ordem cronológica de pagamentos e efetuadas as retenções tributárias e

demais retenções legalmente aplicáveis.

6.9. A liquidação ficará condicionada à comprovação da execução da obrigação correspondente e à verificação da documentação exigível, inclusive da manutenção das condições necessárias ao pagamento, na forma estabelecida na legislação e nos documentos da contratação.

6.10. Constatado erro, inconsistência ou qualquer circunstância que impeça a regular liquidação da despesa, a CONTRATADA será formalmente comunicada para promover a regularização, ficando o processamento do pagamento da parcela afetada condicionado ao saneamento da pendência.

6.11. Quando o produto apresentar inconformidades que impeçam sua aprovação, não será realizada a respectiva medição até que sejam efetuadas as correções necessárias e formalizado o correspondente aceite, sem prejuízo das demais medidas contratuais cabíveis.

6.12. Poderão ser glosados valores relativos a serviços não executados, não comprovados ou executados em desconformidade com as obrigações contratuais, mediante decisão fundamentada e observância do contraditório e da ampla defesa, quando cabíveis, sem prejuízo da obrigação da CONTRATADA de concluir ou corrigir integralmente o objeto.

6.13. O pagamento efetuado pelo CONTRATANTE não implica aceitação definitiva de serviço executado em desconformidade, nem afasta a responsabilidade da CONTRATADA por erros, omissões, vícios ou inconsistências técnicas posteriormente constatados e que lhe sejam imputáveis.

6.14. Não haverá pagamento antecipado, salvo se houver hipótese expressamente admitida nos documentos da contratação e devidamente fundamentada nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1. Não haverá reajuste durante o prazo ordinário de execução, inferior a 12 (doze) meses. Caso haja prorrogação legal da execução que ultrapasse o interregno anual contado da data-base da proposta, poderá ser aplicado o IPCA/IBGE, mediante requerimento, demonstração da variação e formalização própria.

7.2. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro observará os arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante comprovação do fato superveniente, do nexo causal e do impacto efetivo sobre a execução.

7.3. A eventual prorrogação do prazo contratual não implicará, por si só, reajustamento automático dos preços, devendo ser verificado o implemento da anualidade e os demais requisitos aplicáveis.

7.4. O reajustamento será formalizado mediante apostilamento, quando cabível, na forma da legislação aplicável, sem necessidade de celebração de termo aditivo quando não houver alteração das demais condições contratuais.

7.5. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser reconhecido quando ocorrer fato superveniente que, nos termos da legislação, justifique a recomposição da equação econômico-financeira originalmente estabelecida, mediante requerimento da parte interessada, devidamente instruído com os elementos necessários à demonstração da ocorrência, do nexo causal e de seus efetivos reflexos econômicos sobre a execução contratual.

7.6. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser analisado mediante processo administrativo próprio, não sendo suficiente a mera alegação de aumento de custos ordinários, variação normal de mercado ou circunstância que estivesse abrangida pelos riscos ordinariamente assumidos pela CONTRATADA.

7.7. A concessão de eventual recomposição econômico-financeira dependerá de decisão expressamente motivada pelo CONTRATANTE e da demonstração dos pressupostos legais pertinentes, vedada qualquer alteração automática do valor contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Executar integralmente o objeto contratado, com qualidade e independência técnica, observando os prazos, metodologia, etapas, produtos, especificações e demais condições estabelecidas neste Contrato, no Termo de Referência, na proposta apresentada e nos demais documentos integrantes da contratação.

8.2. Manter, durante toda a execução contratual, equipe técnica compatível com as exigências estabelecidas nos documentos da contratação, composta por profissionais legalmente habilitados para o desempenho das atividades sob sua responsabilidade.

8.3. Manter regulares os registros profissionais exigíveis e providenciar, antes do início das respectivas atividades, as ARTs, RRTs ou outros documentos de responsabilidade técnica legalmente cabíveis, apresentando-os ao CONTRATANTE quando exigidos e mantendo-os disponíveis para fiscalização.

8.4. Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação, comunicando imediatamente ao CONTRATANTE qualquer fato superveniente capaz de afetá-las.

8.5. Executar os levantamentos, estudos, atividades de campo, análises, reuniões, atividades de participação social e demais procedimentos previstos no Termo de Referência, empregando metodologia tecnicamente adequada e mantendo os respectivos registros e elementos comprobatórios.

8.6. Produzir e entregar todos os relatórios, estudos, levantamentos, bases cartográficas, mapas, bancos de dados, planilhas, arquivos geoespaciais, registros das ações participativas, apresentações e demais produtos e arquivos previstos nos documentos da contratação, nos formatos e condições estabelecidos.

8.7. Assegurar a coerência e a integração entre os dados levantados, diagnósticos, prognósticos, objetivos, diretrizes, metas, ações estratégicas e demais componentes do Plano de Mobilidade Urbana, de modo que os produtos intermediários constituam fundamento

técnico para a versão consolidada do Plano.

8.8. Manter atualizado o Plano de Trabalho e o cronograma executivo, comunicando formalmente ao CONTRATANTE qualquer fato capaz de comprometer o prazo, a qualidade ou a regular execução do objeto, com indicação das atividades afetadas, das possíveis consequências e das providências propostas.

8.9. Participar das reuniões técnicas e demais atividades de acompanhamento necessárias à execução do objeto, por intermédio dos profissionais responsáveis, conforme previsto nos documentos da contratação ou quando justificadamente solicitado pelo CONTRATANTE.

8.10. Atender às determinações regulares do gestor e dos fiscais do Contrato relacionadas à execução do objeto, prestando os esclarecimentos e fornecendo os documentos e informações solicitados.

8.11. Corrigir, complementar, revisar ou adequar, sem ônus adicional para o CONTRATANTE, os produtos que apresentem erros, omissões, inconsistências ou desconformidades imputáveis à CONTRATADA, observados os procedimentos e prazos estabelecidos neste Contrato e nos demais documentos da contratação.

8.12. Manter organizados os registros, documentos e elementos técnicos que fundamentem os resultados apresentados, possibilitando sua verificação pelo CONTRATANTE durante o acompanhamento, fiscalização e recebimento dos produtos.

8.13. Responsabilizar-se pela qualidade, consistência e correção técnica dos trabalhos realizados e das informações diretamente produzidas pela CONTRATADA, sem prejuízo da identificação das respectivas fontes quando utilizados dados fornecidos pelo CONTRATANTE, pelo Município de Juara/MT, por bases oficiais ou por terceiros.

8.14. Identificar adequadamente, nos relatórios e produtos, as fontes dos dados secundários utilizados e registrar a metodologia empregada na coleta, tratamento e análise dos dados primários produzidos durante a execução, quando aplicável.

8.15. Observar a legislação e as normas aplicáveis às atividades executadas, especialmente aquelas relacionadas à mobilidade urbana, trânsito, planejamento urbano, acessibilidade, responsabilidade profissional e proteção de dados pessoais.

8.16. Preservar o sigilo das informações protegidas por lei a que tiver acesso em razão da execução contratual e observar, quando houver tratamento de dados pessoais, as obrigações aplicáveis decorrentes da Lei Federal nº 13.709/2018.

8.17. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução do Contrato, não se estabelecendo qualquer vínculo de natureza trabalhista entre os profissionais ou empregados da CONTRATADA e o CONTRATANTE ou o Município de Juara/MT.

8.18. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE, ao Município de Juara/MT ou a terceiros em decorrência de sua atuação na execução contratual, observados os pressupostos legais de responsabilização.

8.19**.** Não transferir a terceiros a execução integral do objeto contratado.

8.20. Realizar subcontratação parcial de atividade acessória somente quando admitida pelos documentos da contratação e mediante prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela execução, qualidade, regularidade e resultados dos serviços subcontratados.

8.21. Não substituir profissional cuja qualificação tenha sido considerada para atendimento de requisito da contratação sem prévia comunicação e, quando exigível, autorização do CONTRATANTE, devendo o profissional substituto comprovar qualificação compatível com aquela exigida nos documentos da contratação.

8.22. Disponibilizar ao CONTRATANTE e ao Município de Juara/MT, na forma prevista nos documentos da contratação, todos os documentos, arquivos, bases de dados e demais elementos técnicos produzidos que integrem as entregas contratadas, inclusive em formatos editáveis quando exigidos.

8.23. Prestar os esclarecimentos técnicos necessários à compreensão, análise e utilização dos produtos entregues durante os procedimentos de acompanhamento, recebimento e consolidação do Plano de Mobilidade Urbana.

8.24. Cumprir as demais obrigações decorrentes deste Contrato, do Termo de Referência, da proposta aceita e dos demais documentos vinculantes da contratação.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Designar formalmente o gestor e o fiscal ou fiscais responsáveis pelo acompanhamento da execução contratual, estabelecendo as respectivas atribuições na forma da legislação aplicável.

9.2. Emitir a Ordem de Serviço para início da execução, observadas as condições estabelecidas neste Contrato e nos demais documentos integrantes da contratação.

9.3. Disponibilizar à CONTRATADA, diretamente ou mediante articulação com o Município de Juara/MT, os documentos, informações, estudos, bases de dados e demais elementos existentes e disponíveis que sejam necessários à adequada execução do objeto.

9.4. Promover a articulação institucional necessária com o Município de Juara/MT, especialmente para obtenção de informações, acesso às áreas necessárias aos levantamentos previstos, realização das atividades participativas e acompanhamento técnico dos produtos.

9.5. Indicar à CONTRATADA os servidores, representantes ou pontos de contato autorizados a prestar informações e acompanhar as atividades relacionadas à execução do Plano de Mobilidade Urbana, evitando solicitações ou orientações provenientes de pessoas não autorizadas.

9.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, verificando o cumprimento do Plano de Trabalho, do cronograma, das especificações técnicas, dos produtos e das demais obrigações estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.

9.7. Possibilitar a participação de representantes técnicos indicados pelo Município de Juara/MT no acompanhamento dos levantamentos, reuniões, atividades participativas e análise dos produtos, quando pertinente, sem transferência ao Município da competência administrativa do CINDVALE para gestão, fiscalização, recebimento e pagamento do Contrato.

9.8. Analisar os produtos apresentados pela CONTRATADA e emitir, por intermédio da fiscalização competente, manifestação fundamentada quanto à sua aprovação, aprovação com ressalvas ou rejeição, observados os critérios e procedimentos estabelecidos neste Contrato.

9.9. Comunicar formalmente à CONTRATADA as irregularidades, inconsistências, omissões ou desconformidades identificadas durante a execução, estabelecendo, quando cabível, prazo para correção ou apresentação de esclarecimentos.

9.10. Apreciar as solicitações, justificativas e comunicações apresentadas pela CONTRATADA relacionadas à execução contratual, adotando as providências administrativas cabíveis e registrando nos autos as decisões relevantes.

9.11. Prestar, dentro de sua esfera de competência, os esclarecimentos necessários à execução do objeto e comunicar tempestivamente à CONTRATADA alterações ou fatos administrativos que possam repercutir diretamente na execução.

9.12. Viabilizar, em articulação com o Município de Juara/MT, o apoio institucional e logístico razoavelmente necessário à realização das reuniões e atividades de participação social previstas nos documentos da contratação, observada a divisão de responsabilidades estabelecida no Termo de Referência.

9.13. Promover, quando estiver sob sua responsabilidade, a divulgação institucional das atividades de participação social e demais eventos relacionados à elaboração do Plano, em articulação com o Município de Juara/MT e de acordo com o planejamento aprovado.

9.14. Efetuar o recebimento provisório e definitivo do objeto, conforme a natureza dos serviços e os procedimentos estabelecidos neste Contrato e na legislação aplicável.

9.15. Promover a liquidação e efetuar o pagamento das parcelas regularmente devidas à CONTRATADA, nos prazos e condições estabelecidos neste instrumento, após o cumprimento dos requisitos correspondentes.

9.16. Efetuar as retenções tributárias e demais retenções legalmente exigíveis quando da realização dos pagamentos.

9.17. Manter nos autos do processo os registros pertinentes à execução contratual, incluindo comunicações, relatórios de fiscalização, atas de reuniões, manifestações técnicas, solicitações de correção, documentos de recebimento e demais elementos relevantes.

9.18. Adotar as providências administrativas cabíveis diante de eventual descumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA, observados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, quando aplicáveis.

9.19. Fornecer à CONTRATADA, quando necessário e cabível, comprovação ou autorização institucional para realização das atividades de campo vinculadas ao objeto, sem que isso afaste a responsabilidade da CONTRATADA pela atuação de sua equipe.

9.20. Não praticar atos que impliquem alteração informal do objeto, dos produtos, do preço, dos prazos ou das demais condições essenciais da contratação, devendo eventuais modificações observar os procedimentos e instrumentos legalmente cabíveis.

9.21. A atuação do gestor, dos fiscais, dos representantes do Município de Juara/MT ou de outros agentes públicos no acompanhamento dos serviços não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade técnica, exatidão dos trabalhos sob sua responsabilidade e integral cumprimento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada por gestor e fiscal ou fiscais formalmente designados pelo CONTRATANTE, observadas as atribuições definidas no ato de designação, neste instrumento, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

10.2. Compete ao gestor do Contrato coordenar o acompanhamento administrativo da execução, promover a articulação entre os agentes envolvidos, acompanhar os prazos e as providências necessárias ao regular desenvolvimento do objeto e adotar ou encaminhar as medidas administrativas pertinentes.

10.3. Compete ao fiscal técnico acompanhar a execução dos serviços e verificar a conformidade dos produtos apresentados com as especificações, metodologia, cronograma, critérios técnicos e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência e nos documentos integrantes da contratação.

10.4. A fiscalização acompanhará o cumprimento do Plano de Trabalho e do cronograma executivo, registrando eventuais atrasos, ocorrências, inconformidades e demais fatos relevantes que possam afetar a execução do objeto.

10.5. O Município de Juara/MT, na condição de beneficiário final dos serviços, poderá indicar servidores ou representantes técnicos para auxiliar no acompanhamento da execução, participar de reuniões e atividades técnicas e subsidiar a análise dos produtos apresentados pela CONTRATADA.

10.6. As manifestações dos representantes do Município de Juara/MT terão caráter de subsídio técnico à fiscalização, permanecendo sob responsabilidade dos agentes formalmente designados pelo CINDVALE a prática dos atos administrativos de gestão, fiscalização, recebimento, aceite, medição e encaminhamento para pagamento.

10.7. Orientações, solicitações ou manifestações dos representantes do Município de Juara/MT que possam repercutir no escopo, prazo, preço, metodologia essencial ou demais condições contratuais deverão ser submetidas ao CONTRATANTE, não produzindo alteração contratual sem a correspondente formalização administrativa.

10.8. As reuniões de acompanhamento deverão, quando relevantes para a execução, ser registradas mediante ata, memória de reunião ou documento equivalente, contendo os assuntos tratados, deliberações, responsabilidades atribuídas e prazos estabelecidos.

10.9. A fiscalização registrará nos autos as ocorrências relacionadas à execução do Contrato e determinará as providências necessárias à regularização das faltas, defeitos, inconsistências ou desconformidades identificadas, comunicando formalmente à CONTRATADA quando necessária sua atuação.

10.10. As solicitações de correção, complementação ou esclarecimento dos produtos deverão indicar, de maneira objetiva, as questões identificadas e guardar correspondência com as exigências previstas neste Contrato, no Termo de Referência e nos demais documentos vinculantes da contratação.

10.11. A CONTRATADA deverá prestar à fiscalização todas as informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento da execução e franquear o acesso aos documentos, registros, arquivos e demais elementos relacionados aos serviços contratados, observadas as limitações legalmente aplicáveis.

10.12. A fiscalização poderá solicitar a participação dos profissionais responsáveis por determinada área ou produto em reuniões técnicas destinadas à apresentação, esclarecimento, análise ou correção dos trabalhos, observadas as condições da contratação.

10.13. A fiscalização deverá verificar, para cada medição, o cumprimento das obrigações correspondentes ao produto apresentado e a documentação exigida, formalizando o respectivo aceite técnico antes do encaminhamento para liquidação e pagamento.

10.14. A aprovação de produtos pela fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, consistência, correção e integralidade dos serviços executados, inclusive quanto a erros, omissões ou desconformidades que venham a ser posteriormente identificados e lhe sejam imputáveis.

10.15. A fiscalização não poderá alterar unilateralmente o objeto, autorizar serviços estranhos ao escopo contratado, modificar preços ou dispensar obrigações previstas nos documentos da contratação, devendo situações dessa natureza ser submetidas à autoridade competente para adoção das providências legalmente cabíveis.

10.16. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor ou dos fiscais deverão ser encaminhadas à autoridade competente do CONTRATANTE, em tempo hábil para adoção das medidas necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROPRIEDADE DOS PRODUTOS E DA PROTEÇÃO DE DADOS

11.1. Os estudos, levantamentos, relatórios, mapas, bases cartográficas, bancos de dados, planilhas, apresentações, arquivos geoespaciais, documentos técnicos e demais produtos elaborados especificamente em decorrência deste Contrato serão entregues ao CONTRATANTE e destinados ao Município de Juara/MT, beneficiário final da contratação, após o respectivo recebimento, observadas as disposições deste instrumento, do Termo de Referência e da legislação aplicável.

A CONTRATADA deverá entregar os produtos nos formatos estabelecidos nos documentos da contratação, inclusive os respectivos arquivos editáveis quando exigidos, de forma a possibilitar sua utilização institucional, reprodução, consulta e atualização técnica pelo CONTRATANTE e pelo Município de Juara/MT.

11.3. A entrega deverá abranger, quando integrantes dos produtos contratados, os arquivos-fonte, bancos de dados, bases geoespaciais, planilhas, tabelas e demais elementos técnicos produzidos especificamente para a execução do objeto, preservando-se a estrutura necessária à compreensão e utilização dos resultados apresentados.

11.4. A CONTRATADA não poderá restringir injustificadamente o acesso do CONTRATANTE ou do Município de Juara/MT aos arquivos e bases que integrem os produtos contratados mediante bloqueios, senhas ou formatos que impeçam sua utilização, ressalvadas as limitações decorrentes de direitos de terceiros, licenças regularmente utilizadas ou exigências legais, que deverão ser previamente identificadas.

11.5. Quando forem utilizados softwares, bases de dados, imagens, metodologias, conteúdos ou outros elementos de titularidade de terceiros, a CONTRATADA deverá observar as respectivas condições de licenciamento e informar ao CONTRATANTE eventuais limitações relevantes à utilização, reprodução ou atualização dos produtos entregues.

11.6. A CONTRATADA deverá identificar adequadamente as fontes de dados, documentos e demais conteúdos de terceiros utilizados na elaboração do Plano, quando essa identificação for tecnicamente ou legalmente exigível.

11.7. A utilização pelo CONTRATANTE e pelo Município de Juara/MT dos produtos elaborados no âmbito desta contratação observará os direitos autorais e demais direitos de propriedade intelectual legalmente protegidos, sem prejuízo dos direitos de utilização institucional dos produtos especificamente contratados, nos termos do Termo de Referência, da proposta e da legislação aplicável.

11.8. A CONTRATADA poderá utilizar as informações necessárias à emissão de atestados, certidões e registros de responsabilidade técnica e mencionar a execução dos serviços para fins de comprovação de experiência e constituição de seu acervo técnico, observadas as regras dos respectivos conselhos profissionais e vedada a divulgação de informações legalmente sigilosas ou protegidas.

11.9. A divulgação pública, pela CONTRATADA, de documentos, dados ou informações ainda não disponibilizados oficialmente pelo CONTRATANTE ou pelo Município de Juara/MT dependerá de autorização quando necessária, ressalvadas as informações cuja publicidade decorra de obrigação legal.

11.10. Havendo tratamento de dados pessoais durante a execução do objeto, a CONTRATADA deverá observar a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, utilizando os dados exclusivamente para as finalidades relacionadas à execução contratual e adotando as medidas técnicas e administrativas aplicáveis à sua proteção.

11.11. A CONTRATADA deverá limitar o tratamento de dados pessoais ao mínimo necessário para a execução das atividades contratadas, observando a finalidade correspondente e evitando sua utilização para finalidade incompatível com o objeto.

11.12. A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE, sem demora injustificada, eventual incidente de segurança envolvendo dados pessoais tratados em razão deste Contrato, fornecendo as informações disponíveis necessárias à avaliação da ocorrência e à adoção das providências cabíveis.

11.13. Encerrada a necessidade de tratamento dos dados pessoais, a CONTRATADA deverá observar as regras legais aplicáveis quanto à conservação, eliminação, devolução ou anonimização dos dados, ressalvadas as hipóteses de conservação autorizadas ou exigidas pela legislação.

11.14. As obrigações de confidencialidade, proteção de dados e respeito aos direitos de propriedade intelectual que, por sua natureza, devam subsistir após o encerramento contratual permanecerão aplicáveis mesmo após a extinção do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA

12.1. Não será exigida garantia de execução contratual, sem prejuízo da responsabilidade integral da CONTRATADA pelos serviços, pelos profissionais indicados e pelos danos que causar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES

13.1. Constituem infrações administrativas, entre outras, dar causa à inexecução parcial ou total; deixar de entregar documentação exigida; não manter a proposta; ensejar retardamento; apresentar declaração ou documento falso; praticar ato fraudulento; comportar-se de modo inidôneo; e praticar ato lesivo previsto na Lei Federal nº 12.846/2013.

13.2. Observado o devido processo legal, poderão ser aplicadas advertência, multa, impedimento de licitar e contratar, ou declaração de inidoneidade, na forma dos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021. A multa será fixada entre 0,5% e 30% do valor da parcela inadimplida ou do valor global, conforme gravidade, extensão do dano, reincidência, boa-fé e circunstâncias do caso concreto, sem prejuízo de perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

14.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados o contraditório, a ampla defesa e a motivação do ato administrativo quando exigíveis.

14.2. As alterações contratuais somente ocorrerão nos casos e limites legais, mediante justificativa, autorização e formalização por termo aditivo ou apostilamento, quando cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE, DA INTEGRIDADE E DO FORO

15.1. A divulgação deste contrato e de seus aditivos no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, nos prazos legais, é condição indispensável à sua eficácia, sem prejuízo das demais publicações aplicáveis.

15.2. As partes comprometem-se a observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, probidade e transparência. Fica eleito o foro da Comarca de Juara/MT para dirimir controvérsias que não possam ser resolvidas administrativamente, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Juara/MT, 04 de Novembro de 2026.

CONTRATANTE	**CONTRATADA**
CINDVALE Valdinei Holanda Moraes Presidente	**LÍDER ENGENHARIA E GESTÃO DE CIDADES LTDA. Robson Ricardo Resende Sócio-Administrador e Representante Legal**

ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2026 - DISPENSA ELETRÔNICA Nº 001/2026

CONTRATANTE	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO DO VALE DO RIO ARINOS - CINDVALE, CNPJ nº 42.421.467/0001-55.
CONTRATADA	LÍDER ENGENHARIA E GESTÃO DE CIDADES LTDA., CNPJ nº 23.146.943/0001-22.
REPRESENTANTE LEGAL	Robson Ricardo Resende, CPF nº 221.648.578-01, sócio-administrador e representante legal.
VALOR GLOBAL	R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).
LOCAL DE EXECUÇÃO	Município de Juara/MT, com entregas digitais ao CINDVALE.
DATA DE EMISSÃO	04 de Novembro de 2026.

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO DO VALE DO RIO ARINOS - CINDVALE, por seu Presidente, Sr. Valdinei Holanda Moraes, na condição de CONTRATANTE, em cumprimento ao Contrato Administrativo decorrente da Dispensa Eletrônica nº 001/2026, vinculado ao Processo Administrativo nº 002/2026, **EXPEDE A PRESENTE ORDEM DE SERVIÇO** à empresa LÍDER ENGENHARIA E GESTÃO DE CIDADES LTDA., autorizando o início da execução do objeto contratado, nos termos e condições seguintes.

1. DO OBJETO E DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO

1.1. Fica a CONTRATADA autorizada a iniciar a prestação dos serviços técnicos especializados, de natureza predominantemente intelectual, destinados à elaboração do Plano de Mobilidade Urbana do Município de Juara/MT, abrangendo estudos técnicos, levantamentos de campo, diagnósticos, prognósticos, participação social, mapas temáticos, programas, projetos, ações estratégicas, indicadores de monitoramento, mecanismos de avaliação e minuta de Projeto de Lei para institucionalização do Plano.

1.2. A data de emissão desta Ordem de Serviço constitui o marco inicial da execução contratual. O prazo total de execução será de **180 (cento e oitenta) dias corridos**, contados da emissão desta Ordem de Serviço, sem prejuízo da vigência contratual de 12 (doze) meses contada da assinatura do contrato.

2. DOS PRODUTOS, PRAZOS E MEDIÇÕES

2.1. A execução observará os produtos, prazos e percentuais de medição estabelecidos no Termo de Referência e no contrato, conforme quadro abaixo. Os percentuais incidem sobre o valor global contratado de R$ 80.000,00.

Produto	Denominação	Prazo	Percentual	Valor da medição
1	Plano de Trabalho	Até 15 dias da Ordem de Serviço	10%	R$ 8.000,00
2	Diagnóstico da Mobilidade Urbana	Conforme cronograma executivo aprovado	30%	R$ 24.000,00
3	Prognóstico, Objetivos, Diretrizes e Metas	Conforme cronograma executivo aprovado	20%	R$ 16.000,00
4	Plano de Ações Estratégicas	Conforme cronograma executivo aprovado	20%	R$ 16.000,00
5	Plano de Mobilidade Urbana Consolidado	Até completar 180 dias da Ordem de Serviço	20%	R$ 16.000,00

2.2. O Plano de Trabalho deverá conter metodologia, cronograma executivo, equipe, plano de comunicação, estratégia de participação social, programação de levantamentos e reuniões, e será submetido à aprovação da fiscalização.

3. DA FORMA DE EXECUÇÃO E ENTREGA

3.1. As entregas deverão ocorrer em meio digital, em arquivos editáveis e PDF pesquisável, acompanhadas dos mapas, bases de dados, relatórios, registros das atividades participativas e documentos de responsabilidade técnica exigíveis.

3.2. A simples entrega dos produtos não constitui aceite. A fiscalização examinará a conformidade, a consistência metodológica e a aderência ao Termo de Referência, podendo aprovar, aprovar com ressalvas ou rejeitar o produto, mediante manifestação fundamentada.

3.3. A CONTRATADA deverá corrigir, sem ônus adicional, as inconformidades apontadas pela fiscalização no prazo por ela fixado.

3.4. As ARTs/RRTs e demais registros de responsabilidade técnica aplicáveis deverão ser emitidos antes do início das respectivas atividades.

4. DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E COMUNICAÇÃO

4.1. A execução será acompanhada e fiscalizada pelo CINDVALE, na forma do contrato e do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021. O gestor e o fiscal serão aqueles designados por ato próprio da Administração.

4.2. A CONTRATADA deverá manter o cronograma atualizado, comunicar imediatamente fatos que possam comprometer o prazo ou a qualidade dos serviços e atender às solicitações formais do gestor e da fiscalização.

5. DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

5.1. A medição ocorrerá por produto concluído, aprovado tecnicamente e aceito pela fiscalização, observados os percentuais e valores indicados nesta Ordem de Serviço.

5.2. Para cada medição, a CONTRATADA deverá apresentar ofício de encaminhamento, relatório do produto, arquivos digitais exigidos, documentação de responsabilidade técnica quando aplicável, nota fiscal emitida após o aceite técnico e demais documentos necessários à liquidação.

5.3. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados da liquidação regular da despesa, mediante ordem bancária, observadas a ordem cronológica de pagamentos, a regularidade fiscal e trabalhista e as retenções legais aplicáveis.

6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. A presente Ordem de Serviço integra o Contrato Administrativo, o Termo de Referência e os demais documentos do Processo Administrativo nº 002/2026, não alterando o objeto, o preço, as obrigações ou as demais condições pactuadas.

6.2. A CONTRATADA deverá observar integralmente o contrato, o Termo de Referência, sua proposta vencedora e a legislação aplicável durante toda a execução.

6.3. Fica a CONTRATADA formalmente cientificada de que atrasos ou descumprimentos imputáveis à sua atuação poderão ensejar as medidas e sanções previstas no contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Juara/MT, 04 de Novembro de 2026.

VALDINEI HOLANDA MORAES Presidente do CINDVALE - CONTRATANTE	**ROBSON RICARDO RESENDE** Sócio-Administrador e Representante Legal - CONTRATADA

CIÊNCIA E RECEBIMENTO DA ORDEM DE SERVIÇO

Data do recebimento: 04/11/2026

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO GUAPORÉ

EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 028/2026

Contrato Administrativo Nº 028/2026

Contratante: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO GUAPORÉ-CISVAG

Contratado: OLHARES DE SAÚDE INTEGRADA LTDA

Objeto: credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços especializados na área de saúde, para realização de consultas, exames, cirurgias, para atender a demanda dos municípios que compõem o Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Guaporé.

Item	Código SIGTAP	Descrição dos serviços	Valor unitário (R$)
12	0301010072	Consulta oftalmologia (sem deslocamento)	128,00
14	0301010072	Consulta oftalmologia com especialização em Retinologia (com deslocamento)	140,00
33	0301010072	Consulta oftalmologia (com deslocamento)	140,00
35	0301010072	Consulta oftalmologia com especialização em Retinologia (com deslocamento)	140,00
75	0211060038	Exame ocular - campimetria - binocular	134,00
76	0211060127	Exame ocular mapeamento de retina binocular	80,00
77	0205020020	Exame ocular paquimetria visual binocular	126,00
78	0211060178	Exame ocular retinografia ocular binocular	162,86
79	0211060186	Exame ocular retinografia ocular fluorescente (angiografia) - binocular	199,00
80	0211060232	Exame ocular - teste ortóptico	60,00
81	0211060267	Exame ocular topografia computadorizada de córnea binocular	121,00
82	0211060283	Exame ocular tomografia de coerência óptica-OCT- binocular	217,00
162	0405050364	Procedimento cirúrgico exérese de pterígio	495,00
163	0405050100	Procedimento cirúrgico facectomia sem implante de lente	1.300,00
164	0405050372	Procedimento cirúrgico facoemulsificação com implante de lente ocular dobrável	1.350,00
165	0405030070	Procedimento cirúrgico facoemulsificação com implante de lente intraocular dobrável (catarata)	1.778,00
180	0404030053	Procedimento de injeção intravítreo	164,56
181	001	Serviço de aplicação de bevacina (avastim)	1.150,00
182	002	Serviço de aplicação de aflibercepte (eylia)	3.475,00
183	003	Serviço de aplicação de ranibosumal (lucentis)	3.450,00
184	0405030045	Procedimento de fotocoagulação a laser	243,00
185	0405030223	Procedimento de remoção de silicone intravítreo	1.714,00
187	0417010060	Procedimento de sedação para procedimentos oftalmológicos	350,00
188	0405050020	Procedimento de tratamento Yag Laser monocular	184,00
189	0405030134	Procedimento de vitrectomia anterior	1.143,00
190	0405030142	Procedimento de vitrectomia posterior	6.800,00
191	0405030177	Procedimento de vitrectomia posterior perfluocarbono/óleo de silicone/endolaser	7.100,00
192	0405030169	Vitrectomia posterior com infusão de perfluocarbono e endolaser	6.950,00
199	0405050151	Cirurgia implante secundário de lente intraocular fixação escleral de lente intraocular	1.100,00

Vigência: 12 (doze) meses (27/10/2026 a 27/10/2027)

Disposições gerais: Credenciamento nº 004/2026/CISVAG.

Data: 27/10/2026.

EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 029/2026

Contrato Administrativo Nº 029/2026

Contratante: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO GUAPORÉ-CISVAG

Contratado: POLICLÍNICA QUALITY LTDA

Objeto: credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços especializados na área de saúde, para realização de consultas, exames, cirurgias, para atender a demanda dos municípios que compõem o Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Guaporé.

Item	Código SIGTAP	Descrição dos serviços	Valor unitário (R$)
01	0301010072	Consulta cardiologia risco cirúrgico (sem deslocamento)	140,00
02	0301010072	Consulta cardiologia (sem deslocamento)	156,60
03	0301010072	Consulta cirurgião vascular (sem deslocamento)	153,47
08	0301010072	Consulta ginecologia (sem deslocamento)	120,00
09	0301010072	Consulta nefrologia (sem deslocamento)	153,47
12	0301010072	Consulta oftalmologia (sem deslocamento)	128,00
13	0301010072	Consulta oftalmologia com especialização em estrabismo (sem deslocamento)	128,00
14	0301010072	Consulta oftalmologia com especialização em Retinologia (sem deslocamento)	128,00
15	0301010072	Consulta ortopedia com especialização em joelho (sem deslocamento)	104,40
16	0301010072	Consulta ortopedia com especialização em ombro (sem deslocamento)	104,40

Item	Código SIGTAP	Descrição dos serviços	Valor unitário (R$)
17	0301010072	Consulta ortopedia (sem deslocamento)	104,40
18	0301010072	Consulta otorrinolaringologia (sem deslocamento)	114,84
19	0301010072	Consulta pediatria (sem deslocamento)	124,99
23	0301010072	Consulta urologia (sem deslocamento)	125,06
24	0301010072	Consulta cardiologia risco cirúrgico (com deslocamento)	150,00
25	0301010072	Consulta cardiologia (com deslocamento)	175,00
30	0301010072	Consulta ginecologia (com deslocamento)	150,00
33	0301010072	Consulta oftalmologia (com deslocamento)	140,00
34	0301010072	Consulta oftalmologia com especialização em estrabismo (com deslocamento)	140,00
35	0301010072	Consulta oftalmologia com especialização em Retinologia (com deslocamento)	140,00
36	0301010072	Consulta ortopedia com especialização em joelho (com deslocamento)	120,00
37	0301010072	Consulta ortopedia com especialização em ombro (com deslocamento)	120,00
38	0301010072	Consulta ortopedia (com deslocamento)	120,00
39	0301010072	Consulta otorrinolaringologia (com deslocamento)	129,84
40	0301010072	Consulta pediatria (com deslocamento)	139,99
43	0301010072	Consulta urologia (com deslocamento)	140,00
59	0201010607	Exame biópsia de mama core biopsia de mama por agulha grossa	1.069,58
60	0201010410	Exame - biópsia de próstata - até 12 fragmentos	1.069,58
61	0201010267	Exame - biópsia de lesão de partes moles (por agulha fina)	665,92
62	0201010372	Exame biopsia de partes moles	200,00
63	0203010043	Exame citopatológico de mama (por agulha fina até 5 lâminas)	200,00
64	0211040029	Exame colposcopia com biópsia	156,00
65	0209010029	Exame colposcopia com biopsia - coleta de material se necessário, inclui sedação	800,00
66	0205010032	Exame ecocardiograma adulto	300,00
67	0211090018	Exame estudo urodinâmico	533,45
68	0211050083	Exame eletroneuromiografia por membro ENMG com laudo	270,00
69	0211020036	Exame eletrocardiograma com laudo	36,54
70	0211050024	Exame eletroencefalograma em vigília com ou sem estímulo com laudo	125,00
71	0211020044	Exame holter 24h	180,00
73	0204030030	Exame mamografia	158,00
74	0211020052	Exame mapa 24h	150,00
75	0211060038	Exame ocular campimetria - binocular	134,00
76	0211060127	Exame ocular mapeamento de retina binocular	80,00
77	0205020020	Exame - ocular - paquimetria visual - binocular	126,00
78	0211060178	Exame - ocular retinografia ocular binocular	162,86
79	0211060186	Exame ocular retinografia ocular fluorescente (angiografia) - binocular	199,00
80	0211060232	Exame ocular - teste ortóptico	60,00
81	0211060267	Exame ocular tomografia de coerência óptica-OCT- binocular	121,00
82	0211060283	Exame ocular tomografia de coerência óptica - OCT - binocular	217,00
83	0205020089	Exame ocular ultrassonografia ocular monocular	154,00
84	0201010585	Exame PAFF punção aspirativa de mama por agulha fina	665,92
85	0201010607	Exame PAFF punção aspirativa de mama por agulhar grossa	665,92
86	0201010470	Exame PAFF biópsia de tireoide ou paratireoide PAFF punção aspirativa por agulha fina	665,92
87	0207010056	Exame ressonância magnética de coluna torácica	537,50
88	0207010064	Exame - ressonância magnética de crânio	537,50
89	0207010072	Exame ressonância magnética de sela túrcica/hipófise	537,50
90	0207020060	Exame - ressonância magnética de mama	848,44
91	0207030014	Exame ressonância magnética de abdômen superior/rins/suprarrenais / fígado / pâncreas	537,50
92	0207010021	Exame - ressonância magnética de articulação / têmporo-mandibular / bilateral	537,50
93	0207030022	Exame - ressonância magnética de bacia / pelve / quadril/abdômen inferior	537,50
94	0207010030	Exame ressonância magnética de coluna cervical / pescoço / coluna vertebral / região cervical / inclusive pescoço, laringe, faringe, tireoide, glândulas salivares, e gânglios cervicais	537,50
95	0207010048	Exame ressonância magnética de coluna lombar/lombo sacra	537,50
96	0207030030	Exame ressonância magnética de membro inferior/joelho / coxa/perna unilateral	537,50
97	0207020027	Exame ressonância magnética de membro superior/braço / punho/mão/cotovelo / braço / ombro unilateral	537,50
98	0207020035	Exame ressonância magnética de tórax / região toráxica / mediastino/pulmão / mamas e parede toráxica / inclui estudo do plexo braquial e dos vasos da região, exceto aorta.	537,50
99	0207030049	Exame - ressonância magnética de vias biliares / colangiorressonância	537,50
100	0207020019	Exame ressonância magnética de coração / aorta c/cine	1.159,92
101	0211020060	Exame - teste ergométrico	185,00
102	0206030045	Exame - tomografia - contraste	60,00
103	0206010052	Exame - tomografia comp. de pescoço / partes moles, laringe, tireoide, faringe e glândula	173,50
104	0206030029	Exame tomografia comp. de articulações de membros inferiores / joelho / tornozelo	173,50
105	0206010044	Exame - tomografia comp. de face ou seios da face/cavun/articulações têmporo-madibulares / mastoide	173,50
106	0206020023	Exame tomografia comp. de segmento apendicular braço, antebraço, mão, coxa, perna pé	173,50
107	0206010010	Exame tomografia comp. de coluna cervical c/ou s/ contraste	173,50
108	0206010036	Exame tomografia comp. de coluna toráxica/dorsal c/ ou s/ contraste	173,52
109	0206010079	Exame - tomografia comp. de crânio	194,88
110	0206010028	Exame tomografia comp. de coluna lombar / lombo sacra c/ ou s/ contraste	202,20
111	0206020031	Exame- tomografia comp. de tórax	272,82
112	0206030010	Exame tomografia comp. de abdômen superior / renal	277,26
113	0206030037	Exame tomografia comp. de pelve / bacia / quadril/retroperitônio / abdômen inferior	277,26
114	0205020100	Exame ultrassonografia de próstata por via abdominal (sem deslocamento)	134,00
115	0205020119	Exame ultrassonografia de próstata por via transretal (sem deslocamento)	170,00
116	0205020097	Exame ultrassonografia mamaria mamas bilateral (sem deslocamento)	134,00

Item	Código SIGTAP	Descrição dos serviços	Valor unitário (R$)
117	0205020046	Exame ultrassonografia abdômen inferior (sem deslocamento)	134,00
118	0205020038	Exame ultrassonografia abdômen superior (sem deslocamento)	134,00
119	0205020046	Exame ultrassonografia de abdômen total (sem deslocamento)	134,00
120	0205020054	Exame - ultrassonografia de aparelho urinário / rins/vias urinárias (sem deslocamento)	134,00
121	0205020127	Exame - ultrassonografia de tireoide cervical / tireoide (sem deslocamento)	134,00
122	0205020143	Exame ultrassonografia obstétrica (sem deslocamento)	134,00
123	0205020186	Exame ultrassonografia transvaginal / obstétrica endovaginal / medida de colo / transvaginal para controle de ovulação	134,00
124	0205020062	Exame ultrassonografia de articulação cotovelos direito e esquerdo / hérnia umbilical inguinal / mãos direita e esquerda / ombros unilateral / partes moles subcutânea / punhos unilateral / articulações por articulações (sem deslocamento)	134,00
125	0205020160	Exame ultrassonografia pélvica (sem deslocamento)	134,00
126	0205020070	Exame ultrassonografia de bolsa escrotal ou testículos (sem deslocamento)	134,00
127	0205020151	Exame ultrassonografia obstétrica com doppler (sem deslocamento)	170,00
128	0205020143	Exame ultrassonografia obstétrica morfológica obstétrica/morfológica 1 trimestre 2 trimestre (sem deslocamento)	170,00
129	0205020151	Exame ultrassonografia obstétrica / morfológica com doppler (sem deslocamento)	260,00
130	0205020178	Exame ultrassonografia transfontanela (sem deslocamento)	260,00
131	0205010040	Exame - ultrassonografia doppler colorido de vasos / doppler venal / doppler de carótidas / tireoide com doppler / bolsa escrotal com doppler (sem deslocamento)	177,48
132	0205010040	Exame ultrassonografia doppler venoso membro superior unilateral (sem deslocamento)	375,00
133	0205010040	Exame ultrassonografia doppler venoso membro inferior unilateral (sem deslocamento)	375,00
134	0205010040	Exame ultrassonografia doppler arterial membro inferior unilateral (sem deslocamento)	375,00
135	0205010040	Exame ultrassonografia doppler arterial membro superior unilateral (sem deslocamento)	375,00
136	0205010040	Exame Videolaringoscopia / videonasofaringoscopia	151,38
137	0205020100	Exame ultrassonografia de próstata por via abdominal (com deslocamento)	144,00
138	0205020119	Exame ultrassonografia de próstata via transretal (com deslocamento)	180,00
139	0205020097	Exame ultrassonografia mamaria mamas bilateral (com deslocamento)	144,00
140	0205020046	Exame ultrassonografia abdômen inferior (com deslocamento)	144,00
141	0205020038	Exame ultrassonografia abdômen superior (com deslocamento)	144,00
142	0205020046	Exame ultrassonografia abdômen total (com deslocamento)	144,00
143	0205020054	Exame - ultrassonografia de aparelho urinários /rins/vias urinárias (com deslocamento)	144,00
144	0205020127	Exame - ultrassonografia de tireoide cervical / tireoide (com deslocamento)	144,00
145	0205020143	Exame ultrassonografia obstétrica (com deslocamento)	144,00
146	0205020186	Exame ultrassonografia transvaginal / obstétrica endovaginal / medida do colo / transvaginal para controle de ovulação (com deslocamento)	144,00
147	0205020062	Exame ultrassonografia de articulação cotovelo direito e esquerdo / hérnia umbilical inguinal / mão direita e esquerda / ombros unilateral / partes moles subcutânea / punhos unilateral articulação por articulação (com deslocamento)	144,00
148	0205020160	Exame ultrassonografia pélvica (com deslocamento)	144,00
149	0205020070	Exame ultrassonografia bolsa escrotal ou testículos (com deslocamento)	144,00
150	0205020151	Exame de ultrassonografia obstétrica com doppler (com deslocamento)	180,00
151	0205020143	Exame ultrassonografia obstétrica morfológica obstétrica/morfológica 1 trimestre 2 trimestre (com deslocamento)	180,00
152	0205020151	Exame ultrassonografia obstétrica / morfológica com doppler (com deslocamento)	270,00
153	0205020178	Exame ultrassonografia transfontanela (sem deslocamento)	270,00
154	0205010040	Exame - ultrassonografia doppler colorido de vasos / doppler venal / doppler de carótidas / tireoide com doppler / bolsa escrotal com doppler (sem deslocamento)	187,48
155	0205010040	Exame ultrassonografia doppler venoso membro superior unilateral (sem deslocamento)	385,00
156	0205010040	Exame ultrassonografia doppler venoso membro inferior unilateral (sem deslocamento)	385,00
157	0205010040	Exame ultrassonografia doppler arterial membro inferior unilateral (sem deslocamento)	385,00
158	0205010040	Exame ultrassonografia doppler arterial membro superior unilateral (sem deslocamento)	385,00
159	0205010032	Exame ecocardiograma adulto (com deslocamento)	320,00
160	0417010044	Anestesia para cirurgia de estrabismo	1.650,00
161	0401010082	Procedimento cirúrgico de frenectomia lingual e labial	992,84
162	0405050364	Procedimento cirúrgico de exérese de pterígio	495,00
163	0405050100	Procedimento cirúrgico de facectomia sem implante de lente	1.300,00
164	0405050372	Procedimento cirúrgico com facoemulsificação com implante de lente intraocular dobrável (Catarata)	1.350,00
165	0405030070	Procedimento cirúrgico de retinopexia com introflexão escleral para colocação de faixa de silicone	1.778,00
166	0404010415	Procedimento cirúrgico de turbinectomia ou turbinoplastia unilateral, incluindo anestesia.	2.522,28
167	0404010024	Procedimento cirúrgico de amigdalectomia com ou sem cauterização de cornetos, incluindo anestesia.	2.607,72
168	0404010016	Procedimento cirúrgico de adenoidectomia, com ou sem cauterização de cornetos, incluindo anestesia	2.732,65
169	0404010032	Procedimento cirúrgico de adenoamigdalectomia uni/bilateral, com ou sem cauterização de cornetos, incluindo anestesia	3.468,82
170	0404010482	Procedimento cirúrgico de septoplastia para correção de desvio, com ou sem cauterização de cornetos, inclui anestesia.	2.311,42
171	0405020023	Procedimento de correção cirúrgica de estrabismo até 2 músculos	3.503,46
172	0405020015	Procedimento de correção cirúrgica de estrabismos, acima de 2 músculos / hipertrofia	4.985,26
173	0405050402	Procedimento cirúrgico de crosslinking	4.500,00
174	0404010334	Procedimento cirúrgico de sinusotomia maxilar ou etmoidal	4.500,00
175	0404010350	Procedimento cirúrgico de timpanoplastia uni/bilateral com tubo otológico ou reconstrução	5.493,55
176	040401369	Procedimento cirúrgico de timpanotomia com uso de dreno	5.376,60
177	0404010121	Procedimento cirúrgico de ressecção de tumor nasal via bucal ou nasal	5.668,92
178	0405050143	Procedimento cirúrgico de implante de anel intraestromal (anel de ferrara)	7.150,00
179	040401210	Procedimento cirúrgico de timpanomastoidectomia ou mastoidectomia	13.803,77
180	0405030053	Procedimento de injeção intravítreo	164,56
181	001	Serviço de aplicação de bevacina (avastim)	1.150,00
182	002	Serviço de aplicação de aflibercepte (eylia)	3.475,00
183	003	Serviço de aplicação de ranibosumale (lucentis)	3.450,00
184	0405030045	Procedimento de fotocoagulação a laser	243,00
185	0405030223	Procedimento de remoção de silicone	1.714,00
186	0417010060	Procedimento de sedação para ressonância e tomografia	350,00
187	0417010060	Procedimento de sedação para procedimentos oftalmológicos	350,00

Item	Código SIGTAP	Descrição dos serviços	Valor unitário (R$)
188	0405050020	Procedimento de tratamento cirúrgico de YAG laser monocular	184,00
189	0405030134	Procedimento de vitrectomia anterior	1.143,00
190	0405030142	Procedimento de vitrectomia posterior	6.800,00
191	0405030177	Procedimento de vitrectomia posterior perfluocarbono/óleo de silicone/endolaser	7.100,00
192	0405030169	Vitrectomia posterior com infusão de perfluocarbono e endolaser	6.950,00
193	0301040141	Serviços de procedimentos médicos do tipo inserção de dispositivo intrauterino (DIU)	249,00
194	0309030048	Serviços de procedimento médico do tipo cauterização do colo uterino químico	150,00
195	0405040156	Reconstituição de cavidade orbitária	7.000,00
196	0701040068	Procedimento implante de prótese ocular	2.500,00
197	-	Serviço de diárias de internação hospitalar enfermaria	500,00
198	0209010037	Exame - endoscopia digestiva alta	400,00
199	0405050151	Cirurgia implante secundário de lente intraocular/fixação escleral de lente intraocular	1.100,00

Vigência: 12 (doze) meses (19/10/2026 a 18/10/2027).

Disposições gerais: Credenciamento nº 004/2026.

Data: 27/10/2026.

EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 030/2026

Contrato Administrativo Nº 030/2026

Contratante: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO GUAPORÉ-CISVAG

Contratado: MEDICARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

Objeto: credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços especializados na área de saúde, para realização de consultas, exames, cirurgias, para atender a demanda dos municípios que compõem o Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Guaporé.

Item	Código SIGTAP	Descrição dos serviços	Valor unitário (R$)
65	0209010029	Exame colonoscopia com biópsia - coleta de material se necessário, inclui sedação	800,00
66	0205010032	Exame - ecocardiograma adulto	300,00
71	0211020044	Exame holter 24h	180,00
74	0211020052	Exame mapa 24h	150,00

Vigência: 12 (doze) meses (28/10/2026 a 28/10/2027).

Disposições gerais: Credenciamento nº 004/2026.

Data: 28/10/2026

EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 031/2026

Contrato Administrativo Nº 031/2026

Contratante: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO GUAPORÉ-CISVAG

Contratado: BENITO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

Objeto: credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços especializados na área de saúde, para realização de consultas, exames, cirurgias, para atender a demanda dos municípios que compõem o Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Guaporé.

Item	Código SIGTAP	Descrição dos serviços	Valor unitário (R$)
8	0301010072	Consulta ginecologia (sem deslocamento)	120,00
45	0203020081	Exame anato-patológico do colo uterino biópsia	95,00
64	-	Exame colposcopia com biópsia	156,00
193	-	Serviço de procedimento médico - tipo inserção de dispositivo intrauterino (DIU)	249,00

Vigência: 12 (doze) meses (28/10/2026 a 28/10/2027).

Disposições gerais: Credenciamento nº 004/2026.

Data: 28/10/2026.

EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 032/2026

Contrato Administrativo Nº 032/2026

Contratante: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO GUAPORÉ-CISVAG

Contratado: VITA CLÍNICA DE ESPECIALIDADES MÉDICOS LTDA

Objeto: credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços especializados na área de saúde, para realização de consultas, exames, cirurgias, para atender a demanda dos municípios que compõem o Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Guaporé.

Item	Código SIG-TAP	Descrição dos serviços	Valor unitário (R$)
05	0301010072	Consulta endocrinologia - (sem deslocamento)	110,00
27	0301010072	Consulta endocrinologia (com deslocamento)	120,00
102	0206030045	Exametomografia - contraste	60,00
103	0206010052	Exame - tomografia comp. de pescoço / partes moles, laringe, tireoide, faringe e glândula	173,50
104	0206030029	Exame tomografia comp. de articulações de membros inferiores/joelho/tornozelo	173,50
105	0206010044	Exame - tomografia comp. de face ou seios da face/cavun/articulações têmporo-madibulares / mastoide	173,50
106	0206020023	Exame tomografia comp. de segmento apendicular braço, antebraço, mão, coxa, perna pé	173,50
107	0206010010	Exame tomografia comp. de coluna cervical c/ou s/ contraste	173,50
108	0206010036	Exame tomografia comp. de coluna toráxica/dorsal c/ ou s/ contraste	173,52
109	0206010079	Exame - tomografia comp. de crânio	194,88
110	0206010028	Exame - tomografia comp. de coluna lombar / lombo sacra c/ ou s/ contraste	202,20
111	0206020031	Exame - tomografia comp. de tórax	272,82
112	0206030010	Exame tomografia comp. de abdômen superior / renal	277,26
113	0206030037	Exame tomografia comp. de pelve / bacia / quadril/retroperitônio / abdômen inferior	277,26
114	0205020100	Exame ultrassonografia de próstata por via abdominal (sem deslocamento)	134,00
116	0205020097	Exame ultrassonografia mamaria mamas bilateral (sem deslocamento)	134,00
117	0205020046	Exame ultrassonografia abdômen inferior (sem deslocamento)	134,00
118	0205020038	Exame ultrassonografia abdômen superior (sem deslocamento)	134,00
119	0205020046	Exame ultrassonografia de abdômen total (sem deslocamento)	134,00
120	0205020054	Exame - ultrassonografia de aparelho urinário / rins/vias urinárias (sem deslocamento)	134,00
121	0205020127	Exame - ultrassonografia de tireoide cervical / tireoide (sem deslocamento)	134,00
122	0205020143	Exame ultrassonografia obstétrica (sem deslocamento)	134,00
123	0205020186	Exame ultrassonografia transvaginal / obstétrica endovaginal / medida de colo / transvaginal para controle de ovulação	134,00
125	0205020160	Exame ultrassonografia pélvica (sem deslocamento)	134,00
126	0205020070	Exame ultrassonografia de bolsa escrotal ou testículos (sem deslocamento)	134,00
127	0205020151	Exame ultrassonografia obstétrica com doppler (sem deslocamento)	170,00
128	0205020143	Exame ultrassonografia obstétrica / morfológica obstétrica/morfológica 1 trimestre 2 trimestre (sem deslocamento)	170,00
129	0205020151	Exame ultrassonografia obstétrica / morfológica com doppler (sem deslocamento)	260,00
137	0205020100	Exame ultrassonografia de próstata por via abdominal (com deslocamento)	144,00
139	0205020097	Exame ultrassonografia mamaria mamas bilateral (com deslocamento)	144,00
140	0205020046	Exame ultrassonografia abdômen inferior (com deslocamento)	144,00
141	0205020038	Exame ultrassonografia abdômen superior (com deslocamento)	144,00
142	0205020046	Exame ultrassonografia abdômen total (com deslocamento)	144,00
143	0205020054	Exame - ultrassonografia de aparelho urinários /rins/vias urinárias (com deslocamento)	144,00
144	0205020127	Exame - ultrassonografia de tireoide cervical / tireoide (com deslocamento)	144,00
145	0205020143	Exame ultrassonografia obstétrica (com deslocamento)	144,00
146	0205020186	Exame ultrassonografia transvaginal / obstétrica endovaginal / medida do colo / transvaginal para controle de ovulação (com deslocamento)	144,00
148	0205020160	Exame ultrassonografia pélvica (com deslocamento)	144,00
149	0205020070	Exame ultrassonografia bolsa escrotal ou testiculos (com deslocamento)	144,00
150	0205020151	Exame de ultrassonografia obstétrica com doppler (com deslocamento)	180,00
151	0205020143	Exame ultrassonografia obstétrica / morfológica obstétrica / morfológica 1 trimestre 2 trimestre (com deslocamento)	180,00

Vigência: 12 (doze) meses (28/10/2026 a 28/10/2027).

Disposições gerais: Credenciamento nº 004/2026.

Data: 28/10/2026.

EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 033/2026

Contrato Administrativo Nº 033/2026

Contratante: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO GUAPORÉ - CISVAG

Contratado: OLHARES CENTRO DE SAÚDE INTEGRADA LTDA

Objeto: credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços especializados na área de saúde, para realização de consultas, exames, cirurgias, para atender a demanda dos municípios que compõem o CISVAG, para atendimento ao Programa Fila Zero.

Item	Código SIGTAP	Descrição dos serviços	Valor unitário (R$)
01	0301010072	Consulta oftalmologia (sem deslocamento)	128,00
02	0301010072	Consulta oftalmologia com especialização em Retinologia (com deslocamento)	140,00
04	0301010072	Consulta oftalmologia (com deslocamento)	140,00

Item	Código SIGTAP	Descrição dos serviços	Valor unitário (R$)
06	0301010072	Consulta oftalmologia com especialização em Retinologia (com deslocamento)	140,00
07	0405050364	Procedimento exérese de pterigio	495,00
08	0405050372	Procedimento cirúrgico facoemulsificação com implante de lente intravitreo ocular dobrável (Catarata)	1.350,00
09	0405030134	Vitrectomia anterior	1.143,00
10	0405030142	Vitrectomia posterior	6.800,00
11	0405030169	Vitrectomia posterior com infusão de perfluocarbono e endolaser	6.800,00
12	0405030177	Vitrectomia com infusão de perfluocarbono / óleo de silicone/endolaser	6.800,00
13	0405030223	Remoção de óleo de silicone	1.714,00
14	0405030193	Pan-fotocoagulação de retina a laser - monocular	860,92
15	0405030045	Fotocoagulação a laser (máximo quatro aplicações por olho) monocular	243,00
16	0405050020	Capsulotomia YAG laser - monocular	184,00
20	0404030053	Procedimento de injeção intravítreo	164,56
21	001	Serviço de aplicação de bevacina (avastim)	1.150,00
22	002	Serviço de aplicação de aflibercepte (eylia)	3.475,00
23	003	Serviço de aplicação de ranibosumal (lucentis)	3.450,00
25	0417010060	Sedação para cirurgias de oftalmologia	350,00
55	0211060283	Tomografia de coerência óptica OCT - binocular	217,00
56	0211060186	Retinografia fluorescente binocular	199,00

Vigência: 12 (doze) meses (28/10/2026 a 28/10/2027).

Disposições gerais: Credenciamento nº 001/2026.

Data: 28/10/2026

EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 034/2026

Contrato Administrativo Nº 034/2026

Contratante: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO GUAPORÉ-CISVAG

Contratado: TOGO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

Objeto: credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços especializados na área de saúde, para realização de consultas, exames, cirurgias, para atender a demanda dos municípios que compõem o Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Guaporé.

Item	Código SIGTAP	Descrição dos serviços	Valor unitário (R$)
114	0205020100	Exame ultrassonografia de próstata por via abdominal (sem deslocamento)	134,00
116	0205020097	Exame ultrassonografia mamaria mamas bilateral (sem deslocamento)	134,00
117	0205020046	Exame ultrassonografia abdômen inferior (sem deslocamento)	134,00
118	0205020038	Exame ultrassonografia abdômen superior (sem deslocamento)	134,00
119	0205020046	Exame ultrassonografia de abdômen total (sem deslocamento)	134,00
120	0205020054	Exame - ultrassonografia de aparelho urinário / rins/vias urinárias (sem deslocamento)	134,00
121	0205020127	Exame - ultrassonografia de tireoide cervical / tireoide (sem deslocamento)	134,00
122	0205020143	Exame ultrassonografia obstétrica (sem deslocamento)	134,00
123	0205020186	Exame ultrassonografia transvaginal / obstétrica endovaginal / medida de colo / transvaginal para controle de ovulação	134,00
124	0205020062	Exame ultrassonografia de articulação cotovelos direito e esquerdo / hérnia umbilical inguinal / mãos direita e esquerda / ombros unilateral / partes moles subcutânea / punhos unilateral / articulações por articulações (sem deslocamento)	134,00
125	0205020160	Exame ultrassonografia pélvica (sem deslocamento)	134,00
126	0205020070	Exame ultrassonografia de bolsa escrotal ou testículos (sem deslocamento)	134,00
127	0205020151	Exame ultrassonografia obstétrica com doppler (sem deslocamento)	170,00
131	0205010040	Exame - ultrassonografia - doppler colorido de vasos doppler renal / carótidas / tireoide / bolsa escrotal (sem deslocamento)	177,48
132	0205010040	Exame ultrassonografia doppler venoso membro superior unilateral (sem deslocamento)	375,00
133	0205010040	Exame ultrassonografia doppler venoso membro inferior unilateral (sem deslocamento)	375,00
134	0205010040	Exame ultrassonografia doppler arterial membro inferior unilateral (sem deslocamento)	375,00
135	0205010040	Exame ultrassonografia doppler arterial membro superior unilateral (sem deslocamento)	375,00

Vigência: 12 (doze) meses (28/10/2026 a 28/10/2027).

Disposições gerais: Credenciamento nº 004/2026/CISVAG.

Data: 28/10/2026.

EXTRATO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 011/2025

3º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo Nº 011/2025

Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Guaporé

Contratado: Hospital Otorrino Ltda.

Objeto: O prazo de vigência do contrato fica prorrogado por mais **3 (três) meses**, abrangendo o período de **21 de agosto de 2026 a 21 de novembro de 2026** (com base no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021).

Data da Assinatura do Aditivo: 20 de agosto de 2026 (Pontes e Lacerda - MT).

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO - CISVP

ATO Nº 103 DO DIA 03 DE NOVEMBRO DE 2026

ATO NORMATIVO Nº 103 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026.
"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO ASSESSOR TECNICO DE FATURAMENTO DO HRPA E DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO PEIXOTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
NILMAR NUNES DE MIRANDA, Presidente do Conselho Diretor do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Peixoto, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto,
RESOLVE
Art.1º - Nomear a Senhora JURACI OLIVEIRA GUERREIRO para exercer o cargo de ASSESSOR TECNICO DE FATURAMENTO do HRPA e do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Peixoto, do qual assume total responsabilidade pelo bom desempenho dos serviços para o qual foi nomeado.
Art. 2º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.
Presidência do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, ao terceiro dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e seis.
Registre-se
Publique-se
NILMAR NUNES DE MIRANDA
Presidente do CISVP

ATO Nº 102 DO DIA 03 DE NOVEMBRO DE 2026

ATO NORMATIVO Nº 102 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026.
"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO ASSESSOR TECNICO DE FATURAMENTO DO HRPA E DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO PEIXOTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
NILMAR NUNES DE MIRANDA, Presidente do Conselho Diretor do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Peixoto, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto,
RESOLVE
Art. 1º - Exonerar a servidora PAOLA OLIVEIRA AGOSTINI do cargo de ASSESSOR TECNICO DE FATURAMENTO do HRPA e do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Peixoto.
Presidência do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, ao terceiro dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e seis.
Registre-se
Publique-se
NILMAR NUNES DE MIRANDA
Presidente do CISVP

EXTRATO DE CONTRATO Nº 062/2026

EXTRATO DE CONTRATO Nº 062/2026

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

CONTRATADO: LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE INSUMOS E MATE-RIAIS MÉDICOS HOSPITALARES, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES ASSISTENCIAIS DO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO – HRPA,** sob gestão do Consorcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto - CISVP.

VIGÊNCIA**: 03/11/2026 a 03/11/2027**

VALOR: **R$ 117.669,70 (cento e dezessete mil, seiscentos e sessenta e nove reais e setenta centavos).**

DOTAÇÃO: (49) 01.006.10.302.0003.20060.3.3.90.00.00.00
FONTE: (49) 162100

EXTRATO DE CONTRATO Nº 053/2026

EXTRATO DE CONTRATO Nº 053/2026

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

CONTRATADO: VIGMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL**

AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FARMÁCIA INTERNA DO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO – HRPA, sob gestão do Consorcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto - CISVP.

VIGÊNCIA**: 27/10/2026 a 27/10/2027**

VALOR: **R$ 5.220,00 (Cinco mil, duzentos e vinte reais).**

DOTAÇÃO: (49) 01.006.10.302.0003.20060.3.3.90.00.00.00
FONTE: (49) 162100

EXTRATO DE CONTRATO Nº 063/2026

EXTRATO DE CONTRATO Nº 063/2026

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

CONTRATADO: GET MED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE INSUMOS E MATE-RIAIS MÉDICOS HOSPITALARES, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES ASSISTENCIAIS DO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO – HRPA,** sob gestão do Consorcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto - CISVP.

VIGÊNCIA**: 03/11/2026 a 03/11/2027**

VALOR: **R$ 345.057,30 (trezentos e quarenta e cinco mil, cinquenta e sete reais e trinta centavos).**

DOTAÇÃO: (49) 01.006.10.302.0003.20060.3.3.90.00.00.00
FONTE: (49) 162100

EXTRATO DE CONTRATO Nº 064/2026

EXTRATO DE CONTRATO Nº 064/2026

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

CONTRATADO: AGMASHI COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO E SERVIÇOS DE COBRANÇAS

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE INSUMOS E MATE-RIAIS MÉDICOS HOSPITALARES, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES ASSISTENCIAIS DO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO – HRPA,** sob gestão do Consorcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto - CISVP.

VIGÊNCIA**: 03/11/2026 a 03/11/2027**

VALOR: **R$ 6.850,00 (seis mil, oitocentos e cinquenta reais)**

DOTAÇÃO: (49) 01.006.10.302.0003.20060.3.3.90.00.00.00
FONTE: (49) 162100

EXTRATO DE CONTRATO Nº 065/2026

EXTRATO DE CONTRATO Nº 065/2026

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

CONTRATADO: AUDIO POWER COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE INSUMOS E MATE-RIAIS MÉDICOS HOSPITALARES, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES ASSISTENCIAIS DO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO – HRPA,** sob gestão do Consorcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto - CISVP.

VIGÊNCIA**: 03/11/2026 a 03/11/2027**

VALOR: **R$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais).**

DOTAÇÃO: (49) 01.006.10.302.0003.20060.3.3.90.00.00.00
FONTE: (49) 162100

EXTRATO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº 025/2025

EXTRATO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº 025/2025

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

CONTRATADO: SANTOS E BENASSI LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL E ADMINISTRATIVA COM ENVIO DAS INFORMAÇÕES DOS DADOS NO SISTEMA DE AUDITORIA PUBLICA INFORMATIZADA DE CONTAS – APLIC, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO.

VIGÊNCIA: 02/09/2026 a 02/09/2027

VALOR: R$ 140.828,16 (cento e quarenta mil, oitocentos e vinte oito reais e dezesseis centavos).

Consorcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto

Manutenção dos Serviços Administrativos

Elemento de Despesa:33.90.35

Cód. Reduzido: 06

Sub-Elemento: 3

DOTAÇÃO: 01.001.10.302.0001.2001

FONTE: 1.880.00000

ATO NORMATIVO N°104 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026

ATO NORMATIVO Nº104 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026.
“DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DA SERVIDORA PARA RESPONDER, EM CARÁTER INTERINO, PELA CHEFIA DE CONTRATOS DO HRPA E DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO PEIXOTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.
NILMAR NUNES DE MIRANDA, Presidente do Conselho Diretor do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Peixoto, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto,
RESOLVE
Art. 1º - DESIGNAR a servidora INGRID EMANUELLE DA SILVA, ocupante

do cargo de Assessora Técnica de Faturamento, para responder, em caráter interino, pela Chefia de Contratos do HRPA e do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Peixoto, durante o período de afastamento da titular, Sra. Larissa Andrade Carvalho, em razão de licença-maternidade, passando assumir a responsabilidade pelo regular desempenho dos serviços inerentes à função durante o período de substituição.
Art. 2º - Durante o período de substituição, caberá à servidora designada exercer as atribuições inerentes à Chefia de Contratos, podendo praticar e assinar os documentos, expedientes e atos administrativos necessários ao regular funcionamento do setor, observadas as competências e os limites estabelecidos pelas normas internas do CISVP.
Art. 3º A presente designação terá vigência durante o período de afastamento da titular, cessando automaticamente com o seu retorno ao exercício de suas funções, salvo disposição posterior em contrário.
Art. 4º O presente Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação.
Presidência do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, ao Terceiro dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e seis.
Registre-se
Publique-se
NILMAR NUNES DE MIRANDA
Presidente do CISVP

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 517, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.

"Designa responsáveis como Fiscal de Contrato e/ou ATA na forma que estabelece o art. 117 da Lei nº 14.133/2021."

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, Inciso VI, da Lei Orgânica.

Art. 1º – Ficam designados os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de **Fiscal de Contrato e/ou Ata**, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, **no âmbito da respectiva Secretaria ou unidade administrativa em que estiverem lotados ou vinculados**, observadas as atribuições estabelecidas nesta Portaria:

I - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Nome:	**ELIANA CRISTINA ROQUE DOS SANTOS**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Atendente Geral Em Saude	
Matricula:	3393.1	

Nome:	**ARLETE SCHNEIDER**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Agente Administrativo-Saude	
Matricula:	3251.1	

Nome:	**QUESIA MACHADO FREITAS MARQUES**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Agente Administrativo-Saude	
Matricula:	8575.1	

§ 1º A atuação dos fiscais designados por esta Portaria ficará restrita aos contratos, atas e demais instrumentos administrativos vinculados à respectiva Secretaria ou unidade administrativa, não se estendendo automaticamente aos contratos ou instrumentos das demais Secretarias.

Art. 2° - O Contrato e/ou ATA pela qual o fiscal irá proceder à fiscalização e acompanhamento, nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021, são os seguintes:

ATA:	256/2026			
PROCESSO	107/2026			
VIGÊNCIA:	Data de Início:	22/10/2026	Data de Encerramento:	22/10/2027
OBJETO:	Contratação de empresas especializadas na prestação de serviços de hospedagem e acolhimento de pacientes e acompanhantes do Município de Água Boa/MT, em tratamento fora do domicílio, sendo Casa de Apoio no Município de Nova Mutum/MT e estabelecimento da rede hoteleira no Município de Tangará da Serra/MT.			

Art. 3º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato e/ou ATA e suas cláusulas avençadas;

2. Emitir relatórios/medições;

3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas ao Prefeito Municipal.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as diposições ao contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 27 DE OUTUBRO DE 2026.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração de Água Boa-MT, em 27 de outubro de 2026.

THAIS RAINY DA LUZ SANTOS

Secretária Adjunta de Administração

ADMINISTRAÇÃO
ERRATA DA PORTARIA MUNICIPAL Nº 506, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DA AMM, EM 26 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BOA, Estado de Mato Grosso, ***Mariano Kolankiewicz Filho***, no uso pleno de suas prerrogativas legais e constitucionais, torna pública a seguinte **ERRATA**:

Onde se lê:

Art. 1º - CONCEDER Licença Prêmio por Assiduidade pelo período de 30 (trinta) dias a servidora **ALDERINA SOARES DE SOUZA,** efetiva no cargo de professora, sob matrícula nº 7333.1, lotada na Secretaria Municipal de Educação - Prefeitura Municipal de Água Boa-MT.

Parágrafo Único. A referida licença compreende o período aquisitivo de **23/04/2018** à **22/04/2023,** que será usufruída no período de **09/11/2026** à **18/12/2026** com retorno previsto para o dia **19/12/2026.**

Leia-se:

Art. 1º - CONCEDER Licença Prêmio por Assiduidade pelo período de 30 (trinta) dias a servidora **ALDERINA SOARES DE SOUZA,** efetiva no cargo de professora, sob matrícula nº 7333.1, lotada na Secretaria Municipal de Educação - Prefeitura Municipal de Água Boa-MT.

Parágrafo Único. A referida licença compreende o período aquisitivo de **23/04/2018** à **22/04/2023,** que será usufruída no período de **19/11/2026** à **18/12/2026** com retorno previsto para o dia **19/12/2026.**

Os demais itens e fiscais mantêm-se inalterados.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 27 DE OUTUBRO DE 2026

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração de Água Boa-MT, em 27 de outubro de 2026.

ROBERTA MARTINS NOGUEIRA

Gerente Legislativa

ADMINISTRAÇÃO
ERRATA DA PORTARIA MUNICIPAL Nº 477, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DA AMM, EM 22 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BOA, Estado de Mato Grosso, ***Mariano Kolankiewicz Filho***, no uso pleno de suas prerrogativas legais e constitucionais, torna pública a seguinte **ERRATA**:

Onde se lê:

Art. 1º – NOMEAR o Sr. **LUIZ ANTÔNIO CAPITANIO,** para o cargo de Provimento em Comissão de ***Gerência Adjunta de Processos,*** símbolo CC-13, a **partir do dia 14 de outubro de 2026.**

Leia-se:

Art. 1º – NOMEAR o Sr. **LUIZ ANTÔNIO CAPITANIO CANSI,** para o cargo de Provimento em Comissão de ***Gerência Adjunta de Processos,*** símbolo CC-13, a **partir do dia 14 de outubro de 2026.**

Os demais itens mantêm-se inalterados.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 27 DE OUTUBRO DE 2026

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração de Água Boa-MT, em 27 de outubro de 2026.

ROBERTA MARTINS NOGUEIRA

Gerente Legislativa

ADMINISTRAÇÃO
ERRATA DA PORTARIA MUNICIPAL Nº 494, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DA AMM, EM 21 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BOA, Estado de Mato Grosso, ***Mariano Kolankiewicz Filho***, no uso pleno de suas prerrogativas legais e constitucionais, torna pública a seguinte **ERRATA**:

Onde se lê:

Art. 1º – NOMEAR a Sra. **PRISCILA DE OLIVEIRA CARVALHO** para o cargo de Provimento em Comissão de ***Secretária Administrativa,*** símbolo CC-16, a **partir do dia 19 de outubro de 2026.**

Leia-se:

Art. 1º – NOMEAR a Sra. **PRICILA OLIVEIRA DE CARVALHO** para o cargo de Provimento em Comissão de ***Secretária Administrativa,*** símbolo CC-16, a **partir do dia 19 de outubro de 2026.**

Os demais itens mantêm-se inalterados.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 27 DE OUTUBRO DE 2026

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração de Água Boa-MT, em 27 de outubro de 2026.

ROBERTA MARTINS NOGUEIRA

Gerente Legislativa

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 525, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA MATERNIDADE A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, QUE ESPECIFICA".

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, inciso VI da Lei Orgânica do Município e o art. 87, da Lei Complementar 188/2023;

CONSIDERANDO o atestado médico expedido pela Drª Adryelle Cristina Oliveira Galle, CRM-MT 15112, em 28 de outubro de 2026;

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER Licença Maternidade de 180 (cento e oitenta) dias à Servidora Pública Municipal, Srª. **Jessica Leandro Lopes Malvessi,** devidamente inscrita na matrícula n° 7773.4 – Odontólogo 40 horas, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único. O período da licença maternidade compreende o período de 27/10/2026 à 24/04/2027.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com data de sua publicação, **produzindo efeitos retroativos a 27 de outubro de 2026.**

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 03 DE NOVEMBRO DE 2026.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração de Água Boa-MT, em 03 de novembro de 2026.

ROBERTA MARTINS NOGUEIRA

Gerente Legislativa

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 526, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE AGENTE AEROPORTUÁRIO ".

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o artigo 80, inciso VI da Lei Orgânica do Município, e no exercício de seu cargo, e:

CONSIDERANDO a LC nº 220/2025, art. 2º, que dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 165, *de 21 março de 2022,* e dá outras providências;

CONSIDERANDO a solicitação feita através do Oficio nº 126/2026/GP-AB, de 26 de outubro de 2026, expedido pelo Prefeito Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º – NOMEAR o Sr. **PAULO HENRIQUE CIPRIANI DOS SANTOS,** para o cargo de Provimento em Comissão de ***Agente Aeroportuário,*** símbolo CC-14, a **partir do dia 03 de novembro de 2026.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 03 DE NOVEMBRO DE 2026.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração de Água Boa-MT, em 03 de novembro de 2026.

ROBERTA MARTINS NOGUEIRA

Gerente Legislativa

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 527, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE GESTOR/SETOR MANUTENÇÃO VEÍCULOS E MÁQUINAS".

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o artigo 80, inciso VI da Lei Orgânica do Município, e no exercício de seu cargo, e:

CONSIDERANDO a LC nº 220/2025, art. 2º, que dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 165, *de 21 março de 2022,* e dá outras providências;

CONSIDERANDO a solicitação feita através do Oficio nº 021/2026-Infraestrutura, de 29 de outubro de 2026, expedido pelo Secretário Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente;

R E S O L V E:

Art. 1º – NOMEAR o Sr. **JOSÉ DIVINO ALVES DA ROCHA,** para o cargo de Provimento em Comissão de ***Gestor/Setor Manuten-***

ção Veículos e Máquinas, símbolo CC-17, a **partir do dia 03 de novembro de 2026.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 03 DE NOVEMBRO DE 2026.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração de Água Boa-MT, em 03 de novembro de 2026.

ROBERTA MARTINS NOGUEIRA

Gerente Legislativa

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 519, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA MATERNIDADE A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, QUE ESPECIFICA".

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, inciso VI da Lei Orgânica do Município e o art. 87, da Lei Complementar 188/2023;

CONSIDERANDO o atestado médico expedido, pelo DRª Wilma Nucada, CRM-MT 4829;

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER Licença Maternidade de 180 (cento e oitenta) dias à Servidora Pública Municipal, Srª **Raquel Sturm Aroca,** devidamente inscrita na matrícula n° 7725.1 – Enfermeiro, exercendo a função de Coordenadora de Vigilância, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único. O período da licença maternidade compreende o período de 14/10/2026 à 11/04/2027.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com data de sua publicação, **produzindo efeitos retroativos a 14 de outubro de 2026.**

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 27 DE OUTUBRO DE 2026.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração de Água Boa-MT, em 27 de outubro de 2026.

ROBERTA MARTINS NOGUEIRA

Gerente Legislativa

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 520, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA MATERNIDADE A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, QUE ESPECIFICA".

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, inciso VI da Lei Orgânica do Município e o art. 87, da Lei Complementar 188/2023;

CONSIDERANDO o atestado médico expedido, pelo DRª Ana Luisa de Menezes Macedo Maia, CRM-MT 18034, em 22 de outubro de 2026;

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER Licença Maternidade de 180 (cento e oitenta) dias à Servidora Pública Municipal, Srª **Karina Rodrigues de Souza Dantas Cardoso,** devidamente inscrita na matrícula n° 8611.1 – Técnico Desenv. de Educ. Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único. O período da licença maternidade compreende o período de 22/10/2026 à 19/04/2027.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com data de sua publicação, **produzindo efeitos retroativos a 22 de outubro de 2026.**

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 27 DE OUTUBRO DE 2026.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração de Água Boa-MT, em 27 de outubro de 2026.

ROBERTA MARTINS NOGUEIRA

Gerente Legislativa

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 524, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE GESTOR DA PARCERIA E COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 80, inciso VI da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO, que cabe ao Município, nos termos do disposto nos artigos 35, alíneas "g" e "h" da Lei nº. 13.019/2014, designar Gestor da Parceria e Comissão de Monitoramento e Avaliação para acompanhar e fiscalizar a execução dos Termos de Parcerias;

CONSIDERANDO, que as funções do Gestor e da Comissão estão disciplinas na Lei nº 13.019/2014;

RESOLVE:

Art. 1º Designar como **Gestor da Parceria** para acompanhar e

fiscalizar a execução da parceria a ser celebrada decorrente do Acordo de Cooperação n° 007/2026 – Lei nº 13.019/2014, os seguintes membros:

I – Zenivaldo da Silva – Matrícula 8683.1

II- Nicolas Pache Fiuza – Matrícula 8649.1

III – Divino Antonio de Araújo Junior – Matrícula 7938.1

Art. 2º Compete ao **Gestor da Parceria**, além de outras obrigações contidas na Lei nº 13.019/2014, as dispostas abaixo:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação;

IV - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

§1º Para fins de acompanhamento, fiscalização e avaliação do cumprimento do objeto poderá ser efetuada visita *in loco*, dispensada quando a mesma for incompatível com o objeto da parceria.

Art. 3º Designar para compor a **Comissão de Monitoramento e Avaliação** para monitorar e avaliar a parceria a ser celebrada decorrente do Acordo de Cooperação n° 007/2026 – Lei nº 13.019/2014, os membros:

· **Presidente:** Estela Adorno Caetano Pilz, matrícula funcional n° 6281.6;

· **Secretário:** Wellington Lucca Alves de Carvalho, matrícula funcional n° 8284.1;

· **Membro:** Tania Maria Riboli Reichert, matricula funcional n° 655.1;

Art. 4º Compete à **Comissão de Monitoramento e Avaliação**, apoiar e acompanhar a execução das parcerias celebrada por órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, a fim de aprimorar os procedimentos, unificar os entendimentos, solucionar controvérsias, padronizar objetos, custos e indicadores, fomentar o controle de resultados e avaliar os relatórios técnicos de monitoramento.

§1º Para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto poderá ser efetuada visita *in loco*, dispensada quando a mesma for incompatível com o objeto da parceria.

§2º O monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto levarão em consideração os mecanismos de escuta ao público-alvo acerca dos serviços efetivamente oferecidos no âmbito da parceria, aferindo-se o padrão de qualidade definido em consonância com a política pública setorial.

§3º Os relatórios técnicos emitidos pela comissão de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

V - Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

Art. 5º Será impedida de participar como gestor da parceria ou como membro da comissão de monitoramento e avaliação pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das organizações da sociedade civil partícipes.

Parágrafo único. Configurado o impedimento previsto no caput, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA, AOS 29 DE OUTUBRO DE 2026.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTÔNIO LOPES

Secretário de Administração

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Mun. De Administração de Água Boa, em 29 de outubro de 2026.

ROBERTA MARTINS NOGUEIRA

Gerente Legislativa

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 522, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA MATERNIDADE A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, QUE ESPECIFICA".

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, inciso VI da Lei Orgânica do Município e o art. 87, da Lei Complementar 188/2023;

CONSIDERANDO o atestado médico expedido, pelo DRª Lygia Maria Zilio Spohr, CRM-MT 9364;

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER Licença Maternidade de 120 (cento e vinte) dias à Servidora Pública Municipal, Sr.ª **Alessandra Evangelista de Paula,** devidamente inscrita na matrícula n° 8593.1 – Gerente Adjunta da Sala do Empreendedor, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura, Turismo e Inovação, em razão de nascimento de natimorto, conforme documentação médica apresentada, observada a legislação municipal aplicável.

Parágrafo Único. O período da licença maternidade compreende o período de 23/10/2026 à 19/02/2027.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com data de sua publicação, **produzindo efeitos retroativos a 23 de outubro de 2026.**

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 27 DE OUTUBRO DE 2026.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração de Água Boa-MT, em 27 de outubro de 2026.

ROBERTA MARTINS NOGUEIRA

Gerente Legislativa

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 521, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE GESTOR DA PARCERIA E COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 80, inciso VI da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO, que cabe ao Município, nos termos do disposto nos artigos 35, alíneas "g" e "h" da Lei nº. 13.019/2014, designar Gestor da Parceria e Comissão de Monitoramento e Avaliação para acompanhar e fiscalizar a execução dos Termos de Parcerias;

CONSIDERANDO, que as funções do Gestor e da Comissão estão disciplinas na Lei nº 13.019/2014;

RESOLVE:

Art. 1º Designar como **Gestor da Parceria** para acompanhar e fiscalizar a execução da parceria a ser celebrada decorrente do Termo de Colaboração n° 014/2026 – Lei nº 13.019/2014, os seguintes membros:

I – Alana Luna – Matrícula 7580.4

II- Ana Paula Rodrigues dos Santos – Matrícula 6238.1

Art. 2º Compete ao **Gestor da Parceria**, além de outras obrigações contidas na Lei nº 13.019/2014, as dispostas abaixo:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação;

IV - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

§1º Para fins de acompanhamento, fiscalização e avaliação do cumprimento do objeto poderá ser efetuada visita *in loco*, dispensada quando a mesma for incompatível com o objeto da parceria.

Art. 3º Designar para compor a **Comissão de Monitoramento e Avaliação** para monitorar e avaliar a parceria a ser celebrada decorrente do Termo de Colaboração n° 014/2026 – Lei nº 13.019/2014, os membros:

· **Presidente:** Estela Adorno Caetano Pilz, matrícula funcional n° 6281.6;

· **Secretário:** Wellington Lucca Alves de Carvalho, matrícula funcional n° 8284.1;

· **Membro:** Tania Maria Riboli Reichert, matricula funcional n° 655.1;

Art. 4º Compete à **Comissão de Monitoramento e Avaliação**, apoiar e acompanhar a execução das parcerias celebrada por órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, a fim de aprimorar os procedimentos, unificar os entendimentos, solucionar controvérsias, padronizar objetos, custos e indicadores, fomentar o controle de resultados e avaliar os relatórios técnicos de monitoramento.

§1º Para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto poderá ser efetuada visita *in loco*, dispensada quando a mesma for incompatível com o objeto da parceria.

§2º O monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto levarão em consideração os mecanismos de escuta ao público-alvo acerca dos serviços efetivamente oferecidos no âmbito da parceria, aferindo-se o padrão de qualidade definido em consonância com a política pública setorial.

§3º Os relatórios técnicos emitidos pela comissão de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

V - Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

Art. 5º Será impedida de participar como gestor da parceria ou como membro da comissão de monitoramento e avaliação pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das organizações da sociedade civil partícipes.

Parágrafo único. Configurado o impedimento previsto no caput, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA, AOS 27 DE OUTUBRO DE 2026.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTÔNIO LOPES

Secretário de Administração

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Mun. De Administração de Água Boa, em 27 de outubro de 2026.

ROBERTA MARTINS NOGUEIRA

Gerente Legislativa

SECRETARIA DE FINANÇAS
EXTRATO CONTRATO Nº 124/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 122/2026.

INEXIGIBILIDADE: Nº 52/2026.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Água Boa-MT.

CONTRATADA: DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, inscrita no CNPJ n° 20.275.382/0001-73.

OBJETO: Prestação de serviço de licença de uso do sistema de módulo de projetos de educação infantil.

VALOR: R$72.000,00 (setenta e dois mil reais).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 29 de outubro de 2026 a 29 de outubro de 2027.

DATA: Água Boa/MT, 29 de outubro de 2026.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE FINANÇAS
TERMO ADITIVO Nº 03 - CONTRATO Nº 162/2025

Termo Aditivo Nº 03 do Contrato Nº 162/2025 - Processo Administrativo Nº 121/2024, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/PREFEITURA MUNICIPAL, Estado de Mato Grosso**, e **AUTO POSTO MARTINI LTDA,** inscrita no CNPJ sob nº 10.590.296/0001-00, devidamente já qualificados no contrato originário.

OBJETO: RENOVAÇÃO do Contrato nº 162/2025 por 12 meses; e **RETIFICAÇÃO** de cláusulas contratuais que foram inseridas equivocadamente no instrumento original, a fim de adequá-las às disposições constantes nos anexos do procedimento licitatório, especificamente a Cláusula Quarta, item 4.4, e a Cláusula Nona, alínea “d”, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"2.1 - Fica alterada a Cláusula QUINTA – DO **PRAZO DE FORNECIMENTO E VIGÊNCIA**, prorrogando-se a vigência contratual até o dia 04 de novembro de 2027.

2.2. Fica retificado o subitem 4.4 da CLÁUSULA QUARTA, para adequá-lo às disposições constantes nos anexos do procedimento licitatório, passando a vigorar com a seguinte redação:

Onde se lê:

“Os objetos constantes da CLÁUSULA PRIMEIRA deste ajuste deverão ser entregues sem custos de frete à CONTRATANTE, devendo ser recebidos no Almoxarifado Central da Prefeitura de Água Boa/MT, situado na Avenida Tropical, n.º 250, Setor Industrial, CEP 78635-000, cidade de Água Boa-MT, e dar-se-á mediante termo circunstanciado.”

Leia-se:

“Os materiais serão entregues na data programada e no endereço indicado pela SECRETARIA SOLICITANTE, em conformidade com as disposições constantes no Termo de Referência e demais documentos pertinentes ao procedimento licitatório, sendo adquiridos diretamente no estabelecimento da empresa vencedora, que deverá estar localizada no perímetro urbano do Município.”

2.3. Fica retificada a alínea “d” da CLÁUSULA NONA, referente à multa moratória, para adequá-la às disposições estabelecidas nos anexos do procedimento licitatório, passando a vigorar com a seguinte redação:

Onde se lê:

“Multa: moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.”

Leia-se:

“Multa: moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.”

3.1 - O valor total atualizado do contrato, considerando o valor inicial e os acréscimos formalizados por meio dos Termos Aditivos nº 01 e nº 02, passa a ser de **R$1.451.733,60** (um milhão, quatrocentos e cinquenta e um mil, setecentos e trinta e três reais e sessenta centavos), correspondente ao valor inicial de R$ 1.284.720,00 (um milhão, duzentos e oitenta e quatro mil, setecentos e vinte reais), acrescido de R$ 128.472,00 (cento e vinte e oito mil, quatrocentos e setenta e dois reais), referente ao Termo Aditivo nº 01, e de R$ 38.541,60 (trinta e oito mil, quinhentos e quarenta e um reais e sessenta centavos), referente ao Termo Aditivo nº 02, conforme demonstrado na tabela a seguir:

COD	NOME	UNID DE FORNE	VALOR INICIAL CONTRATO	VALOR ADITIVO 01 ACRÉSCIMO	VALOR ADITIVO 02 ACRÉSCIMO	VALOR CONTRATO ATUALIZADO
2	GASOLINA COMUM - AUTOMOTIVO	LITRO	1.284.720,00	128.472,00	38.541,60	1.451.733,60

Água Boa-MT, 28 de outubro de 2026.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

AUTO POSTO MARTINI LTDA

Fornecedor Registrado

SECRETARIA DE FINANÇAS
TERMO ADITIVO Nº 08 - CONTRATO Nº 048/2022

Termo Aditivo Nº 08 do Contrato Nº 048/2022 - Processo Administrativo Nº 064/2022, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/PREFEITURA MUNICIPAL, Estado de Mato Grosso**, e **LM DESENVOLVIMENTO E CONSULTORIA WEB LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 45.318.172/0001-46, devidamente já qualificados no contrato originário.

OBJETO: ACRÉSCIMO de R$1.500,00 (mil e quinhentos reais), correspondente ao percentual de 17,5626% sobre o valor do item nº 3965378 do contrato originário, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"2.1 - Fica alterada a Cláusula TERCEIRA – DO **PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**; ficando acrescido ao contrato original o valor de **R$1.500,00** (mil e quinhentos reais).

COD	NOME	UND DE FORN	MARCA	QTD	VLR. ATUAL DO ITEM	VLR ACRÉSCIMO	TOTAL DO ITEM
3965378	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E HOSPEDAGEM DE WEBSITE INSTITUCIONAL	UND	SERVIÇO	1,00	8.540,87	1.500,00	10.040,87

Água Boa-MT, 29 de outubro de 2026.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

LM DESENVOLVIMENTO E CONSULTORIA WEB LTDA

Fornecedor Registrado

SECRETARIA DE FINANÇAS
TERMO ADITIVO Nº 03 - ATA Nº 187/2024

Termo Aditivo Nº 03 da Ata Nº 187/2024 - Processo Administrativo Nº 125/2024, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/PREFEITURA MUNICIPAL, Estado de Mato Grosso**, e **COMERCIAL LUAR LTDA,** inscrita no CNPJ sob nº 02.545.557/0001-33, devidamente já qualificados na Ata originária.

OBJETO: PRORROGAÇÃO da vigência da Ata de Registro de Preços nº 187/2024 pelo período de 12 meses; e **ACRÉSCIMO** de valor à Ata original decorrente da aplicação do reajuste pelo índice INPC, no percentual de 4,7863%, correspondente ao período de maio de 2025 a maio de 2026, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"2.1 - Fica alterada a CLÁUSULA TERCEIRA – DA **VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**, prorrogando-se o vencimento para o dia **24/10/2027;**

2.2 – Fica alterada a CLÁUSULA SEGUNDA – DOS **PREÇOS**, ficando acrescido à ata original o valor de **R$9.100,00** (nove mil e cem reais);

3.1 - O valor total da ata de registro de preços passará a ser de **R$199.402,00** (cento e noventa e nove mil, quatrocentos e dois reais)."

CÓD	DESCRIÇÃO	UN	QTD.	VLR. UNITÁRIO	VLR. ACRESC.	VALOR REAJUSTADO	TOTAL DE ACRÉSCIMO
3963687	CESTA BASICA ALIMENTICIA CONSTITUIDA E ACONDICIONADAS EM SACOS PLASTICOS	UND	1400	135,93	6,50	142,43	199.402,00

Água Boa-MT, 23 de outubro de 2026.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

COMERCIAL LUAR LTDA

Fornecedor Registrado

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO LEILÃO 03

O Leiloeiro da Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, torna público que fará realizar-se na sala de Licitações; a seguinte Licitação regida pela Lei nº. 14.133 de abril de 2021 e suas alterações posteriores.

MODALIDADE: Leilão Público nº. 03/2026.

OBJETO: Leilão Público para Alienação de Imóveis (lotes urbanos) pertencentes ao município de Água Boa-MT.

INÍCIO DA SESSÃO: 09h30min.

REALIZAÇÃO: 02/12/2026.

MODO ELETRÔNICO: http://www.bll.org.br

HORÁRIO DE BRASÍLIA

MODO DE DISPUTA: Aberto

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Água Boa MT, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min horas e através do site www.aguaboa.mt.gov.br e www.bll.com.br e do e-mail pregao@aguaboa.mt.gov.br.

Água Boa - MT, 04 de novembro de 2026.

Marcos da Silva

Leiloeiro

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 529, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO DO TERMO DE PARCERIA N° 001/2025, CELEBRADO COM A OSCIP – ISO BRASIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 80, inciso VI da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a Lei Federal n° 9.790/1999, especialmente seu artigo 11, que dispõe sobre o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação dos resultados dos Termos de Parceria;

CONSIDERANDO o Decreto Federal n° 3.100/1999, no que couber, e as disposições do Termo de Parceria n° 001/2025;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar e padronizar os procedimentos de acompanhamento da execução e análise da prestação de contas;

CONSIDERANDO a existência de servidores anteriormente designados como fiscais de contrato, que já realizam o acompanhamento dos serviços executados nas secretarias municipais;

RESOLVE:

Art. 1° Fica organizada, no âmbito do Município de Água Boa, a estrutura de acompanhamento, fiscalização e avaliação do Termo de Parceria n° 001/2025, celebrado com a OSCIP ISO BRASIL, composta por:

I- Comissões Setoriais de acompanhamento da Execução;

II- Equipe Técnica de Análise da Prestação de Contas Financeira;

III- Comissão de Avaliação dos Resultados do Termo de Parceria;

Art. 2° Ficam designados os servidores relacionados no Anexo I desta Portaria, anteriormente responsáveis pela fiscalização do instrumento, para comporem as Comissões Setoriais de Acompanhamento da Execução do Termo de Parceria, em suas respectivas secretarias.

Art. 3° Compete as Comissões Setoriais:

I- Acompanhar a efetiva execução dos serviços;

II- Conferir os profissionais, atividades, períodos e valores apresentados pela OSCIP;

III- Verificar a documentação comprobatória dos serviços;

IV- Registrar divergências e solicitar esclarecimentos;

V- Emitir relatório mensal de acompanhamento dos serviços executados;

VI- Encaminhar o relatório ao Gestor do Termo de Parceria.

Parágrafo único – As comissões setoriais serão responsáveis exclusivamente pela análise da parcela relativa aos prestadores de serviços, não lhes cabendo a análise da composição dos custos administrativos, operacionais e institucionais da OSCIP, sem prejuízo do dever de comunicar irregularidades de que tenham conhecimento.

CAPÍTULO II – DA EQUIPE TÉCNICA FINANCEIRA

Art. 4° Fica instituída a Equipe Técnica de Análise da Prestação de Contas Financeiras, composta pelos servidores relacionados no Anexo II desta Portaria.

Art. 5° Compete à Equipe Técnica:

I- Analisar a composição dos custos administrativos, operacionais e institucionais apresentados pela OSCIP;

II- Verificar os documentos comprobatórios das despesas;

III- Conferir a compatibilidade dos valores com os Planos de Trabalho;

IV- Analisar os critérios de rateio de despesas compartilhadas com outras parcerias;

V- Identificar eventuais duplicidades, inconsistências ou despesas sem comprovação suficiente;

VI- Solicitar esclarecimentos e documentos complementares;

VII- Emitir relatório técnico mensal sobre os valores analisados, apontando os valores regulares e as eventuais pendências.

Parágrafo único – A equipe técnica não será responsável pela conferência da efetiva prestação dos serviços nas secretarias, atribui-

ção das respectivas Comissões Setoriais.

CAPÍTULO III- DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

Art. 6° Fica mantida a Comissão de Avaliação designada pela Portaria Municipal nº 404/2026, permanecendo sua composição e atribuições conforme o ato de designação, desde que compatíveis com a legislação aplicável e com o Termo de Parceria nº 001/2025.

CAPÍTULO IV – FLUXO DE ANÁLISE

Art. 7° A Análise mensal dos documentos apresentados pela OSCIP observará o seguinte fluxo:

I- As Comissões Setoriais analisarão os serviços executados nas respectivas secretarias;

II- A Equipe Técnica Financeira analisará a composição de custos administrativos, operacionais e institucionais;

III- Os relatórios serão encaminhados para Comissão de Avaliação.

IV- A comissão de Avaliação realizará a avaliação dos resultados, observada a periocidade aplicável.

V- Será encaminhado a documentação aos setores competentes para os procedimentos de liquidação e pagamento;

§1° A apresentação de Nota Fiscal única pela OSCIP não dispensa a identificação e a análise separada dos valores relativos aos prestadores de serviços e a composição de custos.

§2° As divergências identificadas deverão ser formalmente registradas e submetidas as providências cabíveis antes da conclusão do processamento dos valores questionados.

§3° A consolidação realizada pela Comissão de Avaliação não substitui a conferência técnica dos responsáveis designados nem as competências legais dos agentes responsáveis pela liquidação e pelo pagamento.

CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8° As análises e os relatórios deverão ser juntados ao processo administrativo da parceria, garantindo a rastreabilidade dos procedimentos.

Art. 9° A divisão de atribuições estabelecida nesta Portaria não afasta o dever dos responsáveis de comunicar irregularidades de que tenham conhecimento, observadas as disposições do artigo 12 da Lei n° 9.790/1999.

Art. 10 Ficam revogadas ou ajustadas as disposições das portarias anteriores que sejam incompatíveis com a presente Portaria, preservados os atos regularmente praticados e sujeitos a verificação pelos órgãos competentes.

Art. 11 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA, AOS 04 DE NOVEMBRO DE 2026.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTÔNIO LOPES

Secretário de Administração

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Mun. De Administração de Água Boa, em 04 de novembro de 2026.

ROBERTA MARTINS NOGUEIRA

Gerente Legislativa

ANEXO I

COMISSÃO SETORIAL DE ACOMPANHAMENTO

Secretaria/Órgão	Servidores	Matrícula
Gabinete do Prefeito	Geison Bissolotti	8150.1
	Neryna Souza Liberalesso	7844.1
Secretaria de Administração	Agrício dos Santos Aguiar	7814.3
	Roberta Martins Nogueira	8147.2
	Zenivaldo da Silva	8683.1
Secretaria de Finanças	Mirian Martins Bento	7871.2
	Giseli Vargas	8239.2
Secretaria de Educação	Ariane Guerino dos Santos	8585.1
	Julienne Ferreira Vieira	413.1
Secretaria de Saúde	Adriana Pereira de Souza Sá	8283.1
	Eliana Cristina Roque dos Santos	3393.1
	Ester Patricia Alles dos Santos	8269.1
Secretaria de Assistência Social e Cidadania	Ana Paula Rodrigues dos Santos	6238.1
	Priscila Kedma Souza Dias	7589.2
	Fernanda Moreira dos Santos Silva	5167.1
	Carlos Aparecido Colman Batista	7220.1
Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente	Aparecido Grecco	2313.4
	Gilmar Roberto Giacomolli	37.1

	Jonatas da Silva Couto	7272.1
	Pablo Guerra da Silva e Oliveira Moreira	8271.1
	Robson Rodrigues de Oliveira	7968.1
	Washington Gomes Pinto	7569.1
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Agricultura, Turismo e Inovação	Eva da Silva Pereira	2750.4
	Gabriel da Paixão Vicente	7853.2
	Otacílio de Souza Barboza	7584.4
Secretaria de Esporte, Cultura e Lazer	Divino Antônio de Araújo Junior	7938.1
	Jalis Machado Filho	6598.9
Secretaria de Planejamento, Obras e Engenharia	Glauciane Izummy Tamayoce	7830.4
	Leonardo Henrique Moreira	8303.1

ANEXO II

EQUIPE TÉCNICA DE ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINANCEIRAS

FUNÇÃO	SERVIDOR	MATRÍCULA
Coordenador de Equipe	Katielle Machado	8543.1
Membro	Alana Luna	7580.4
Membro	Julienne Ferreira Vieira	413.1

ADMINISTRAÇÃO
CONVITE PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Prefeitura Municipal de Água Boa – MT convida toda a população, representantes de entidades, instituições, profissionais da área, setores interessados e demais cidadãos para participarem da **Audiência Pública destinada à apresentação e discussão do Projeto de Lei Substitutivo nº 003/2026 ao Projeto de Lei Complementar nº 266/2026**, que propõe alterações pontuais nos parâmetros urbanísticos estabelecidos pelo Plano Diretor Municipal.

DATA: 13 de novembro de 2026 (sexta-feira) **HORÁRIO:** 17h30min **LOCAL:** Plenário da Câmara Municipal de Água Boa – MT.

A audiência tem por finalidade promover a transparência, o diálogo e a participação popular, possibilitando a apresentação da proposta, o esclarecimento de dúvidas, o recebimento de sugestões e a manifestação dos interessados acerca das alterações propostas.

A participação da comunidade é fundamental para o debate e o aprimoramento das políticas públicas de desenvolvimento urbano do Município.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 528, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026.

"Dispõe sobre a designação de servidores municipais para análise técnica e aprovação de projetos arquitetônicos de estabelecimentos sujeitos à competência da Vigilância Sanitária Municipal de Água Boa/MT, e dá outras providências."

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, inciso VI, da Lei Orgânica, art. 34 da Lei Complementar nº 188/2023;

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde e estabelece as competências municipais relacionadas à vigilância sanitária;

CONSIDERANDO a Resolução RDC ANVISA n.º 51, de 6 de outubro de 2011, que estabelece os requisitos para análise, avaliação e aprovação de projetos físicos de estabelecimentos de saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a análise técnica e a aprovação de projetos arquitetônicos de estabelecimentos sujeitos à competência da Vigilância Sanitária Municipal, mediante atuação de profissionais legalmente habilitados;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os seguintes servidores públicos municipais para atuarem como responsáveis pela análise técnica, avaliação e aprovação de projetos arquitetônicos de estabelecimentos sujeitos à competência da Vigilância Sanitária Municipal de Água Boa/MT:

I – **MARCELO ALVES PEREIRA**, matrícula n.º **7837**, Diretor Geral de Engenharia;

II – **MARIO MARCELO LEMES DUARTE**, matrícula n.º **7638**, Engenheiro Civil;

III – **NATALLY GABRIELLI SOUZA POLLI FERREIRA**, matrícula n.º **8530**, Supervisor de Planejamento Urbano.

Art. 2º Compete aos servidores designados, observadas suas respectivas habilitações e atribuições profissionais:

I – analisar e avaliar os projetos arquitetônicos submetidos à Vigilância Sanitária Municipal, verificando sua conformidade com a legislação sanitária e as normas técnicas aplicáveis;

II – emitir pareceres técnicos, relatórios e notificações, bem como solicitar adequações e complementações necessárias;

III – verificar as condições físicas e funcionais dos estabelecimentos, incluindo dimensionamento dos ambientes, acessibilidade, ventilação, iluminação, instalações e demais requisitos sanitários pertinentes;

IV – emitir parecer técnico conclusivo e aprovar os projetos arquitetônicos que atendam às exigências legais e regulamentares, nos limites da competência municipal e das atribuições profissionais dos responsáveis;

V – assinar os documentos técnicos e os respectivos atos de aprovação, observadas as competências legalmente atribuídas à autoridade sanitária.

Art. 3º A atuação dos servidores designados restringe-se aos projetos cuja análise e aprovação sejam de competência da Vigilância Sanitária Municipal de Água Boa/MT, observadas as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso e as pactuações interfedera-

tivas vigentes.

Parágrafo único. A aprovação sanitária dos projetos arquitetônicos não substitui o alvará de construção, o licenciamento sanitário para funcionamento ou quaisquer outras licenças e autorizações legalmente exigíveis.

Art. 4º Os servidores designados poderão atuar individualmente na análise e aprovação técnica dos projetos, respeitadas suas atribuições profissionais e as competências legalmente reservadas à autoridade sanitária.

Art. 5º As atividades decorrentes desta designação serão exercidas sem prejuízo das atribuições ordinárias dos respectivos cargos, não implicando alteração de lotação ou concessão de remuneração adicional.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 03 DE NOVEMBRO DE 2026**.**

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

EBERSON MATEUS DOS SANTOS

Secretário Municipal de Saúde

ITHALO DOUTOR E SILVA

Secretário Municipal de Planejamento, Obras e Engenharia

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração de Água Boa-MT, em 03 de novembro de 2026.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA

SSP MT
LEI MUNICIPAL Nº 022/1993, DE 08 DE SETEMBRO DE 1993

LEI MUNICIPAL Nº 022/1993

Alto Boa Vista, 08 de Setembro de 1993.

“REAJUSTE SALARIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS”

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder reajuste salarial a todos os servidores públicos Municipais, na mesma proporção de elevação ocorrida para o valor do salário mínimo nacional determinado pelo Governo Federal, para vigorar a partir de 01 de Agosto de 1993.

Parágrafo Único – Os salários que passam a vigorar a partir do dia 01 de Agosto de 1993 são os constantes dos anexos III, IV e V integrantes da Lei Municipal nº 004 de 08 de Fevereiro de 1993, que integram esta Lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, ocorrerão à conta de dotações orçamentárias próprias e vigentes.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ALDECIDES MILHOMEM CIRQUEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 022/1993

ANEXO III (Lei nº 0041993)

Cargos de Provimento em Comissão

Direção e Assessoramento Superior

QTIDADE	CLASSE DE CARGOS	SIMBOLO	REMUNERACAO (CR$)
001	Secretário Geral	DAS – 1	33.185,00
002	Assessor Jurídico	DAS – 2	27.655,00
001	Chefe De Gabinete	DAS – 3	22.124,00
006	Diretor De Deptº	DAS – 3	22.124,00
001	Sub-Prefeito	DAS – 3	22.124,00
002	Diretor II	DAS – 4	13.827,00
004	Diretor De Escola I	DAS – 5	12.168,00

ANEXO IV (Lei nº 0041993)

Função Gratificadas

QTIDADE	CLASSE DE CARGOS	SIMBOLO	REMUNERACAO (CR$)
001	Chefe Do Setor De Cadastro/ Trib.	F.G - 1	5.534,00
001	Chefe De Almoxarifado/ Patrimônio	F.G - 1	5.534,00
001	Chefe Do Setor Pessoal	F.G - 1	5.534,00
001	Chefe Do Setor De Tesouraria	F.G - 1	5.534,00
001	Chefe Do Setor De Contabilidade	F.G - 1	5.534,00
001	Chefe Do Setor De Ed. E Cultura	F.G - 1	5.534,00
001	Chefe Setor De Relações Públicas	F.G - 1	5.534,00
001	Secretário Da JSM/ UMC E INCRA	F.G - 1	2.765,00

ANEXO V (Lei nº 0041993)

Tabela de Remuneração – Regime 8 Horas

Padrão Nível	A	B	C	D	E	F	G	H
I	5.535,00	6.638,00	7.433,00	8.849,00	9.956,00	11.062,00	12.168,00	12.219,00
II	6.638,00	7.433,00	8.849,00	9.956,00	11.062,00	12.168,00	12.219,00	14.380,00
III	7.433,00	8.849,00	9.956,00	11.062,00	12.168,00	12.219,00	14.380,00	15.487,00
IV	8.849,00	9.956,00	11.062,00	12.168,00	12.219,00	14.380,00	15.487,00	16.592,00
V	9.956,00	11.062,00	12.168,00	12.219,00	14.380,00	15.487,00	16.592,00	17.697,00
VI	11.062,00	12.168,00	12.219,00	14.380,00	15.487,00	16.592,00	17.697,00	18.805,00
VII	12.168,00	12.219,00	14.380,00	15.487,00	16.592,00	17.697,00	18.805,00	19.914,00
VIII	12.219,00	14.380,00	15.487,00	16.592,00	17.697,00	18.805,00	19.914,00	21.017,00

SSP MT

LEI MUNICIPAL Nº 023/1993, DE 08 DE SETEMBRO DE 1993

LEI MUNICIPAL Nº 023/1993

Alto Boa Vista, 08 de Setembro de 1993.

“CRIACAO DE CARGOS NO QUADRO PERMANENETE DO FUNCIONALISMO”

Art. 1º - Ficam criados no Quadro Permanente de Pessoal do Município os cargos de provimento em comissão, vinculados ao Deptº de obras, viação e serviços urbanos a seguir:

I. Supervisor de planejamento urbano, símbolo AS-3;

II. Coordenador de manutenção de máquinas rodoviárias, símbolo DAS-4.

Art. 2º - Ficam criadas as funções gratificadas, símbolo FG-1 a serem atribuídas a Funcionário do Quadro Permanente de Provimento efetivo, a seguir:

I. Chefe de Setor de Saúde, vinculado ao Deptº de Saúde e Saneamento;

II. Chefe de Setor de Promoção Social, vinculado ao Deptº de Promoção Social e Ação Comunitária;

III. Chefe de Setor de Saneamento e Limpeza, vinculado ao Deptº de Obras, Viação e Serviços Urbanos.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações 3.1.1.1 – Pessoal civil dos respectivos Departamentos constantes do orçamento em vigor, suplementados até o limite necessário, de conformidade com o art. 5º da Lei Municipal nº 002, de 18 de Janeiro de 1993.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Setembro de 1993.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

ALDECIDES MILHOMEM CIRQUEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

SSP MT

LEI MUNICIPAL Nº 024/1993, DE 08 DE SETEMBRO DE 1993

LEI MUNICIPAL Nº 024/1993

Alto Boa Vista, 08 de Setembro de 1993.

“LOTACIANOGRAMA DO FUNCIONALISMO MUNICIPAL”

Art. 1º - Fica instituído o lotacianograma do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista, constantes dos anexos I e II, partes integrantes desta Lei.

Parágrafo Único – As vagas apontadas nos anexos como ‘necessárias’, serão preenchidas através de concurso público.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

ALDECIDES MILHOMEM CIRQUEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 0241993

ANEXO I

MAPA DE DISTRIBUIÇÃO GERAL DO FUNCIONALISMO MUNICIPAL

CARGOS	EXISTENTES CONCURSADOS	EM ATIVIDADE	NECESSÁRIOS
Agente Administrativo	05	03	03
Agente De Saúde	04	03	04
Assistente Administrativo	10	09	10
Auxiliar De Enfermagem	02	-	-
Auxiliar De Secretário	05	02	03
Auxiliar De Ser. Gerais	20	11	13

Eletricista	01	-	-
Escriturário	10	02	03
Fiscal De Obras E Tributo	01	-	01
Fiscal De Vig. Sanitária	01	01	01
Guarda Municipal	09	-	-
Mecânico/ Eletricista	01	01	01
Motorista I	04	-	01
Motorista II	03	01	01
Operador De Gerador De Energia	03	03	03
Operador Máquina Pesada	07	-	01
Professor I (2º grau Magistério)	13	10	13
Professor II (licenciatura curta)	04	-	04
Professor III (licenciatura plena)	03	-	03
Secretário	05	04	05
Supervisor de Educação	01	-	01
Técnico Em Contabilidade	01	-	-
Trabalhador Braçal	10	-	-
Tratorista	03	01	01

ANEXO II

FOLHA 01

QUADRO ESPECÍFICO DO FUNCIONALISMO

GABINETE DO PREFEITO			
CARGOS	**EXISTENTES CONCURSADOS**	**EM ATIVIDADE**	**NECESSÁRIOS**
Assistente Administrativo	02	02	02
Motorista I	01	-	01
SECRETARIA GERAL			
CARGOS	**EXISTENTES CONCURSADOS**	**EM ATIVIDADE**	**NECESSÁRIOS**
Assistente Administrativo	02	02	02
Auxiliar De Serviços Gerais	02	02	02
Escriturário	01	-	01
DEPTº DE ADMINISTRACAO E FINANCAS			
CARGOS	**EXISTENTES CONCURSADOS**	**EM ATIVIDADE**	**NECESSÁRIOS**
Agente Administrativo	02	02	02
Assistente Administrativo	02	02	02

ANEXO II

FOLHA 02

QUADRO ESPECÍFICO DO FUNCIONALISMO

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CARGOS	**EXISTENTES CONCURSADOS**	**EM ATIVIDADE**	**NECESSÁRIOS**
Agente Administrativo	01	01	01
Assistente Administrativo	02	02	02
Auxiliar De Secretário	05	02	02
Auxiliar De Ser. Gerais	11	11	11
Escriturário	01	01	01
Professor I (2º grau Magistério)	13	10	13
Professor II (licenciatura curta)	04	-	04
Professor III (licenciatura plena)	03	-	03
Secretário	05	04	05
Supervisor de Educação	01	-	01

ANEXO II

FOLHA 03

QUADRO ESPECÍFICO DO FUNCIONALISMO

DEPARTAMENTO DE SAUDE E SANEAMENTO			
CARGOS	**EXISTENTES CONCURSADOS**	**EM ATIVIDADE**	**NECESSÁRIOS**
Assistente Administrativo	01	-	01
Agente de Saúde	04	03	04
Fiscal de Vigilância Sanitária	01	01	01
DEPARTAMENTO DE OBRAS, VIACAO E SERVIÇOS URBANOS			
CARGOS	**EXISTENTES CONCURSADOS**	**EM ATIVIDADE**	**NECESSÁRIOS**
Fiscal de Obras Pos. e tributária	01	01	01
Mecânico/ Eletricista	01	01	01
Motorista II	01	01	01

Operador De Gerador De Energia	03	03	03
Operador Maquina Pesada	07	-	01
Tratoristas	03	01	01

ANEXO II

FOLHA 04

QUADRO ESPECÍFICO DO FUNCIONALISMO

DEPARTAMENTO DE PROMOCAO SOCIAL E ACAO COMUNITARIA			
CARGOS	**EXISTENTES CONCURSADOS**	**EM ATIVIDADE**	**NECESSÁRIOS**
Assistente Administrativo	01	01	01
Escriturário	01	01	01

SSP MT

LEI MUNICIPAL Nº 025/1993, DE 10 DE SETEMBRO DE 1993

LEI MUNICIPAL Nº 025/1993

Alto Boa Vista, 10 de Setembro de 1993.

“CONTRATAR EMPRESTIMO FINANCEIRO COM A CODEMAT”

Art. 1º - Fica nos termos da Lei, o poder Executivo do município, autorizado a contratar empréstimo financeiro a conta do Fundo de Apoio ao município – FADEM, junto à Companhia do Desenvolvimento do Estado de MT – CODEMAT.

§ 1º - O FADEM de que trata este artigo é o Fundo criado pela Lei nº 3.669 de 11 de novembro de 1975, regulamentada pelos Decretos nºs 456/76, 851/96 e 852/96 e ratificado pela Lei nº 5.672 de 19/11/1990.

§ 21º - O empréstimo financeiro autorizado por esta Lei será até o limite de CR$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de cruzeiros), levantados nos termos da capacidade de endividamento do Município, respeitadas as vinculações previstas na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município.

Art. 2º - A aplicação dos recursos financeiros oriundos da autorização desta Lei, serão aplicados exclusivamente na Aquisição de Antena para Instalação de Posto de Serviços Telefônicos de Alto Boa Vista, em decorrência da observância do que preceitua o art. 1º da Lei nº 3.669/75, criadora do FADEM.

Art. 3º - O prazo do empréstimo financeiro de que trata esta Lei, será de no máximo 06 (seis) anos sendo de 06 (seis) meses o prazo de sua carência.

Art. 4º - As condições de juros, taxas, comissões de demais encargos que incidirem sobre a operação financeira autorizada por esta Lei, serão objeto de acordo contratual celebrado entre o Prefeito do Município e a CODEMAT.

Art. 5º - Fica o Prefeito do Município autorizado a:

I - Abrir no corrente exercício, os créditos adicionais necessários para garantir a cobertura das despesas decorrentes, da assinatura dos contratos a que se refere esta Lei, utilizando-se para tanto dos recursos mencionados no art. 43º e seus parágrafos da Lei 4.320 de 17 de março de 1964;

II - Consignar nos seus Orçamentos Anuais e demais legislações inerentes, dotações especificas para atendimento das despesas tais como: pagamento das prestações mensais, amortizações, juros, taxas, comissões e demais encargos decorrentes;

III - Da operação financeira aqui autorizada, abrir crédito especial, à conta dos recursos provenientes do empréstimo financeiro contratado, para atendimento das despesas específicas com a Aquisição de Antena para Instalação de Posto de Serviços Telefônicos, que se refere o art. 2º desta Lei;

IV - Outorga a CODEMAT procuração irrevogável e irretratável, para receber junto ao Banco do Brasil ou a outro órgão que o substitua, mensalmente o valor correspondente à cobertura das prestações mensais, amortizações, juros, taxas, comissões e demais encargos decorrentes das obrigações contratuais assumidas em virtude desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ALDECIDES MILHOMEM CIRQUEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

SSP MT

LEI MUNICIPAL Nº 026/1993, DE 13 DE SETEMBRO DE 1993

LEI MUNICIPAL Nº 026/1993

Alto Boa Vista, 13 de Setembro de 1993.

“INSTITUI E DISCIPLINA O FUNDO DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS”

TÍTULO I

DO FUNDO

CAPITULO I

DAS DISPOSICOES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica instituído o Fundo de Previdência dos Funcionários Municipais de Alto Boa Vista – MT, de natureza especial, destinado ao custeio dos benefícios e serviços prestados a Funcionários Municipais subordinados ao regime estatuário.

§ 1º - O Fundo de Previdência constante artigo será subordinado à Secretaria Geral do Município e terá vigência ilimitada.

§ 2º - A Secretaria Geral colocará a disposição do Fundo um Funcionário que exercerá o cargo de Secretario Executivo do Fundo, devendo o mesmo realizar os trabalhos burocráticos atinentes ao Fundo.

Art. 2º - O Fundo de Previdência é de propriedade comum do Município e dos Funcionários Municipais, enquanto Funcionários ativos ou inativos e terá como sede provisória a Prefeitura Municipal, situado a Avenida 3 de Outubro, 217, nesta cidade e como foro a comarca de São Félix do Araguaia – MT.

At. 3º - O Fundo de Previdência dos Funcionários Municipais tem por objetivo primordial, realizações das operações de seguridade social aos Funcionários Municipais e seus dependentes, no campo previdenciário e assistencial, nos termos desta Lei.

CAPITULO II

DO CONSELHO DE ADMINISTRACAO

Art. 4º - O Fundo será gerido por um Conselho de Administração composto por 5 (cinco) membros empossados pelo Prefeito Municipal.

§ 1º - O Secretário Geral e o Diretor do Deptº de Educação serão membros natos do Conselho Administrativo do Fundo.

§ 2º - Os Funcionários elegerão entre os Funcionários efetivos 3 (três) membros do Conselho e seus respectivos suplentes.

Art. 5º - O mandato dos membros referidos no parágrafo anterior, será de dois anos, permitida a recondução indefinidamente.

Art. 6º - O Conselho somente deliberará com a presença de pelo menos a maioria absoluta de seus membros e sempre por maioria absoluta de votos.

Art. 7º - O Presidente do Conselho será indicado por seus membros.

Art. 8º - As reuniões do Conselho serão secretariados por um de seus membros, indicado pelo Presidente.

Art. 9º - O exercício da função de conselheiro será gratuita a constituir-se a serviço público relevante.

Art. 10º - Compete ao Conselho Administrativo:

I. Decidir sobre as aplicações financeiras dos recursos do Fundo;

II. Decidir sobre os pedidos de distribuição de pensão;

III. Declarar a perda da condição de pensionista;

IV. Zelar pela verificação e acompanhamento dos casos;

V. Elaborar e votar seu regimento interno;

VI. Aprovar o orçamento do Fundo;

VII. Solicitar ao Prefeito a abertura de créditos suplementares e especiais;

VIII. Aprovar o plano de contas do Fundo;

IX. Promover a avaliação técnica do Fundo;

X. Firmar convênios com órgãos e entidades.

Parágrafo Único – O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente mediante convocação do seu Presidente ou por solicitação de pelo menos dois de seus membros.

Art. 11º - Os cheques a conta do Fundo serão assinados pelo Presidente do Conselho juntamente com o Prefeito Municipal.

CAPITULO III

DO CONSELHO FISCAL

Art. 12º - O Conselho Fiscal do Fundo de Previdência dos Funcionários Municipais de Alto Boa Vista, será composto de 3 (três) membros indicados pelos Poderes Executivo e Legislativos e pelos Funcionários efetivos.

§ 1º - O exercício do cargo de Conselho Fiscal será gratuito e constituir-se-á em serviço público relevante.

§ 2º - Caberá ao Conselho exercer os serviços fiscalizados, ter acesso a informações de qualquer natureza, inclusive boletins sobre receitas e despesas do Fundo.

§ 3º - Ao Conselho caberá também a participação fiscalizadora no destino das verbas dos benefícios.

Art. 13º - O Conselho é o órgão encarregado pela fiscalização e aplicação dos recursos do Fundo de Previdência.

Art. 14º - Compete ao Prefeito Municipal nomear e dar posse aos membros do Conselho que exercerão o mandato por dois anos, permitida a recondução por igual período.

Art. 15º - Mensalmente o Deptº de Finanças do Município fornecerá ao Conselho relatório sobre a posição dos saldos do Fundo com detalhamento da receita e despesa do mês.

TÍTULO II

DA GESTAO ECONOMICA E FINANCEIRA

CAPITULO I

DAS FONTES DE RECEITA

Art. 16º - São receitas do Fundo:

I. Contribuição mensal obrigatória no valor de 5% (cinco por cento) dos Funcionários que recebem remuneração acima de dois salários mínimos e de 3% (três por cento) dos demais Funcionários, incluindo os aposentados e pensionista, quando houver;

II. A contribuição do Município no valor de 5% (cinco por cento) calculados sobre os vencimentos de todos os servidores de uma atividade;

III. Os rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras;

IV. Os resultantes de assinatura de convênio;

V. Doações, legados e outros.

§ 1º - As receitas do Fundo serão depositadas em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º - As contribuições previstas nos incisos I e II, serão depositadas na conta do Fundo até o décimo dia útil do mês subseqüente, sob pena de correção monetária em caso de atraso no depósito.

Art. 17º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerão:

I. De existência de disponibilidade em função do cumprimento das obrigações do Fundo;

II. Da prévia aprovação do Conselho de Administração.

Art. 18º - Constituem ativos do Fundo de Previdência:

I. Disponibilidade monetária em banco ou em caixa especial oriundo das receitas especificadas nesta Lei;

II. Direitos que porventura vierem a constituir.

Art. 19º - Constitui passivo do Fundo, de acordo com o cálculo atuarial, os valores destinados à cobertura dos benefícios a serem concedidos, dos riscos expirados ou não expirados, bem como das obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir para a manutenção e operação do Fundo de Previdência previstos nesta Lei.

CAPITULO II

DO ORCAMENTO E DA CONTABILIDADE

Art. 20º - O orçamento do Fundo de Previdência integrará orçamento do Município em obediência aos princípios da unidade e universidade, observando-se na elaboração a execução de padrões e normas aplicáveis ao Município.

Art. 21º - A escrituração das contas do Fundo será feita pela contabilidade geral do Município.

Art. 22º - O plano de contas será aprovado pelo Conselho Administrativo.

Art. 23º - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo Único – Para os casos de insuficiências ou omissões orçamentárias serão utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais autorizados por Lei e abertos por decreto do Executi-

vo.

Art. 24º - Os balancetes do Fundo serão assinados pelo contador geral do Município e pelo Presidente do Conselho Administrativo.

Art. 25º - Anualmente será levantado o balanço atuarial do Fundo, a fim de ser indicada qualquer providência, caso necessário.

Art. 26º - Os saldos positivos do Fundo, apurados em balanço serão transferidos para o exercício seguinte a seu próprio crédito.

CAPITULO III

DOS INVESTIMENTOS

Art. 27º - O Fundo, para atender ao cumprimento de suas obrigações, empregará suas disponibilidades, segundo plano sistemático organizado por sua administração, assegurados as normas pertinentes a tais operações, as quais terão em vista:

a) A segurança quanto à recuperação do valor nominal do capital investido, bem como a percepção regular de capitalização atuarial prevista para aplicações em renda fixa;

b) A minimização dos riscos de investimentos obedecendo a princípios da dispersão das aplicações, segundo aspectos qualitativos e quantitativos;

c) A manutenção do valor real em poder aquisitivo das aplicações realizadas com esta finalidade;

d) A obtenção do máximo de rendimento compatível com a segurança e o grau de liquidez indispensável nas aplicações das reservas, de modo a compensar as operações de caráter social;

e) A predominância do crédito, da utilidade social satisfeito no conjunto das aplicações e rentabilidades atuariais mínimas previstas para o equilíbrio econômico e financeiro da instituição.

Art. 28º - As aplicações previstas no artigo anterior consistirão nas seguintes operações:

a) Aquisição de títulos da dívida pública;

b) Aquisição de ações de empresas estatais ou de estabelecimentos financeiros vinculados ao poder público;

c) Inversão em imóveis e bens móveis duráveis destinados aos fins indicados nesta Lei ou para obtenção de renda;

d) Operações em bolsas;

e) Depósito em estabelecimento de crédito, de preferência oficial;

f) Investimentos de caráter eminentemente lucrativos;

g) Outras operações de caráter financeiro que visam lucratividade para o Fundo.

TÍTULO III

DAS OPERCOES DE SEGURIDADE SOCIAL

CAPITULO I

DOS SEGURADOS

Art. 29º - São segurados obrigatórios do Fundo todos os Funcionários públicos Municipais de ambos os poderes que, na qualidade de Funcionários estatuários no serviço público Municipal, se encontre submetido em regime jurídico único instituído por Lei Municipal e detentores de cargos de provimento efetivo.

Parágrafo Único – Relativamente aos Funcionários detentores exclusivamente de cargos e funções temporárias e cargos de confiança são eles segurados tão somente para os efeitos de plano assistencial de saúde, não lhe aplicando, inclusive, quanto aos seus dependentes e beneficiários quaisquer outras prestações ou benefícios previdenciários previsto na presente Lei.

Art. 30º - A obrigatoriedade de filiação ao Fundo independe do exercício de outra atividade vinculada ao regime da Previdência social da União, do Estado ou de Município decorrente de atividade liberal, autônoma ou de acumulação legal.

Art. 31º - Perde a qualidade de segurado do Fundo aquele que por qualquer forma perdera condição de Funcionário público Municipal a partir da data em que se verificar este evento.

Parágrafo Único – A perda da qualidade de Funcionário público Municipal importa na caducidade do seu direito, de seus dependentes e beneficiários, inerentes ao regime de Previdência Municipal, contemplando nesta Lei, sem direito a qualquer restituição das contribuições pagas ou perdas e danos invocável o direito adquirido.

Art. 32º - O funcionário que por qualquer motivo em Lei, sem perda da sua condição de servidor público, interromper o exercício de suas atividades funcionais sem direito a remuneração, será obrigado a comunicar o fato por escrito, ao Conselho de Administração, no prazo de 30 (trinta) dias, do afastamento e do retorno sob pena de suspensão do exercício dos seus direitos previdenciários enquanto persistir a irregularidade.

Parágrafo Único – Durante o prazo de licença não remunerada ou afastamento sem ônus consoante a Lei, o funcionário e seus dependentes ou beneficiários não terão direito a quaisquer dos benefícios assegurados pelo Fundo, salvo se mantiver o recolhimento das contribuições que lhe são aptas.

Art. 33º - A inscrição do segurado é automática e será procedida pelo município a partir do respectivo ato de posse condicionada ao efetivo exercício do cargo, nos termos da Lei.

Art. 34º - O segurado é obrigado a prestar declaração de família e de dependência econômica de seus beneficiários, bem como suas supervenientes alterações.

Parágrafo Único – Falecendo o segurado sem que tenha sido feita declaração de família e de dependência econômica de seus beneficiários, bem como suas, caberá aos interessados fazê-la.

CAPITULO II

DOS BENEFICIARIOS

Art. 35º - São beneficiários do sistema de Previdência, seguridade social, através do Fundo, os segurados e na qualidade de beneficiários destes, seus dependentes direitos ou designados e os pensionistas.

Art. 36º - São beneficiários do segurado nas condições e limites desta Lei:

I. O conjugue ou ex-conjugue, os filhos de qualquer condição, solícitos ou menores de 18 (dezoito) anos ou inválidos;

II. A companheira (o):

a) Para fins de assistência a saúde, comprovado ter com o segurado vida em comum durante no mínimo 12 (doze) meses imediatamente anteriores à concessão do beneficiário;

b) Para fins de pensão, comprovado ter havido com o segurado vida em comum durante no mínimo 5 (cinco) anos, imediatamente anteriores à data do óbito.

III. Inexistindo os beneficiários referidos nos incisos anteriores, poderão ser designados:

a) A mãe, o pai, a madrasta e o padrasto, desde que comprove a dependência financeira do segurado;

b) Irmãos e menor sob guarda ou tutela, desde que comprovada a dependência do segurado.

Art. 37º - Na falta de beneficiários enumerados no artigo anterior,

o segurado não poderá designar outros beneficiários.

Art. 38º - A condição de invalidez, para efeito desta Lei, deverá ser comprovada periodicamente a critério do Conselho Administrativo.

Art. 39º - A perda da qualidade de beneficiário do segurado ou a perda do direito ao beneficio da pensão, ocorrerá:

I. Para o conjugue, nos casos de desquite sem o direito da percepção de alimentos ou pela anulação do casamento;

II. Para a (o) companheira (o), mediante solicitação, o segurado com prova de cessação da qualidade de beneficiário ou desaparecerem as condições inerentes a esta qualidade;

III. Para a pessoa designada, se cancelada a designação pelo segurado, pelo impedimento de idade, ou se desaparecerem as condições à qualidade de beneficiário;

IV. Para os filhos ou pessoas a eles equiparadas, pelo implemente de idade ou cessação das condições inerentes a qualidade de beneficiário;

V. Para o beneficiário inválido, pela cessação de invalidez;

VI. Para os beneficiários em geral:

a) Pelo falecimento;

b) Pela cessação das condições inerentes à qualidade de beneficiário.

CAPITULO III

DOS BENEFICIOS E SERVIÇOS

SEÇÃO I

DA APOSENTADORIA

Art. 40º - A aposentadoria consiste numa renda mensal pagável ao próprio segurado, nos limites e condições estabelecidas nesta Lei e de conformidade com os artigos 218º a 223º do Estatuto do Funcionário Público Municipal de Alto Boa Vista.

SEÇÃO II

DO AUXÍLIO NATALIDADE

Art. 41º - O auxílio natalidade é devido à servidora por motivo de nascimento de filho, de conformidade com o artigo 224º, do Estatuto do Funcionário Público Municipal de Alto Boa Vista.

SEÇÃO III

DO AUXÍLIO DOENCA

Art. 42º - O auxílio doença será devido ao segurado que ficar incapacitado para sua atividade Funcional, qualquer que seja o caso, por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, a contar do 16º (décimo sexto) dia, inclusive, de incapacidade enquanto permanecer nessa condição.

§ 1º - Não será devido auxílio doença ao segurado, se este se filiar ao Fundo já portador da doença ou lesão, invocada como causa para percepção do beneficio, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivos de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão.

§ 2º - A concessão do auxílio doença depende de verificação da condição de incapacidade mediante exame médico pericial e cargo do Fundo, podendo o segurado, às expensas suas, fazer-se acompanhar de médico de sua confiança.

§ 3º - O segurado em gozo auxílio doença, insuscetível de recuperação para sua atividade habitual deverá submeter-se a processo de reabilitação profissional para readaptação e exercício de uma atividade Funcional compatível, na forma da Lei, não cessando o beneficio até que seja claro como habituado para o desempenho da nova atividade, ou quando considerando não recuperável, seja aposentado por invalidez.

§ 4º - Não será devido auxílio doença o segurado que se encontrar em licença gestante.

Art. 43º - O segurado em gozo do auxílio doença, enquanto não contemplar 55 (cinquenta e cindo) anos de idade, será obrigado sob pena de suspensão do beneficio, submeter-se a exame médico periódico a cargo do Fundo e a processo de reabilitação profissional por ele prescrito e custeado nos limites dos recursos locais dispensáveis, com o tratamento dispensado gratuitamente.

Art. 44º - O auxílio doença consiste numa renda mensal proporcional ao número de dias em que o segurado estiver no gozo do beneficio, dentro do mês, e de valor correspondente a 1/30 (um trinta avos) do seu dia salário de beneficio para cada dia de percepção da renda a contar do 16º (décimo sexto) dia inclusive.

SEÇÃO IV

DA ASSITENCIA A SAUDE

Art. 45

º - A assistência básica a saúde consiste na cobertura de despesas correntes de atendimento médico hospitalar e odontológico, e compreenderá a prestação de serviço de natureza clínica, cirúrgica e farmacêutica ao segurado do Fundo, seus dependentes beneficiários, na forma que vier a ser estabelecida em regulamento, guarda a proporção aos recursos do Fundo, e condicionado as disponibilidades de recursos técnicos próprios e/ou de terceiros.

Parágrafo Único – Visando a preservação dos objetivos do sistema, no regulamento do Fundo de Previdência, deverão constar, explicitamente os limites e as exclusões de cobertura.

Art. 47º - Integram a assistência médica do Fundo as especialidades reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina, em consonância com suas respectivas normas, incluindo os atos diagnósticos e terapêuticos, clínicos ou cirúrgicos pertinentes.

Parágrafo Único – As normas relativas a concessão de beneficio serão fixados no regulamento e nos convênios a serem firmados.

Art. 48º - A assistência médica constará dos seguintes seguimentos assistenciais:

I. Atendimento em consultório, compreendendo as consultas médicas e os procedimentos em consultório;

II. Serviços suplementares que incluem os procedimentos com finalidade diagnóstica ou terapêutica, executados por profissionais ou entidades conveniadas, tanto em consultórios, em ambulatórios ou em regime de internação hospitalar;

III. Tratamento ambulatorial e hospitalar representado por procedimento clínico ou cirúrgico, terapêutico ou diagnóstico, realizado em entidade hospitalar conveniada e quando executado em regime de internação hospitalar.

SUBSEÇÃO II

DA ASSITENCIA ODONTOLOGICA

Art. 49º - A assistência odontológica consiste nos atos e procedimentos clínicos ou cirúrgicos, terapêuticos ou diagnóstico, destinados à manutenção de saúde bucal e a preservação dos elementos dentários.

Art. 50º - A assistência odontológica, abrangerá os seguintes segmentos assistenciais:

I. Diagnóstico, compreendendo os exames clínicos e os exames radiológicos;

II. Prevenção, compreendendo os procedimentos e os atos neces-

sários a profilaxia da cárie dentaria, com a remoção tópica de tártaro, a aplicação de flúor, a orientação sobre alimentação e técnicas de escovação;

III. Dentista, definido como o segmento dedicado às restaurações temporárias ou definitivas.

SUBSEÇÃO III

DA ASSISTENCIA FARMACEUTICA

Art. 51º - A assistência farmacêutica consistirá na cobertura de despesas com medicamentos utilizados durante o tratamento hospitalar ou ambulatorial, inclusive nas urgências a nível de pronto-socorro, respeitadas as limitações específicas estabelecidas em regulamento.

SEÇÃO V

DO AUXÍLIO FUNERAL

Art. 52º - O auxílio funeral será concedido de conformidade com os artigos 254º a 256º do Estatuto do Funcionário Público Municipal.

SEÇÃO VI

DA PENSAO POR MORTE

Art. 53º - A pensão por morte será concedida ao beneficiário de conformidade com o disposto nos artigos 243º a 253º do Estatuto do Funcionário Público Municipal.

Art. 54º - Extingue-se a pensão por morte quando o último beneficiário que a ela fizer jus perder essa condição, por uma das causas indicadas no artigo 39º desta Lei.

TÍTULO IV

DAS DISPOSICOES GERAIS

Art. 55º - As despesa decorrentes dos beneficiários de aposentadoria, pensão por morte, auxílio natalidade e auxílio funeral, previstos no Estatuto do Funcionário Público Municipal, serão custeados pelo Fundo de Previdência dos funcionários municipais.

Art. 56º - O servidor ocupante de cargo de confiança será aposentado nos termos desta Lei, se inválido em virtude de acidente em serviço, estendendo-se o beneficio da pensão aos seus dependentes, se no acidente resultou a morte do servidor.

Art. 57º - A inscrição do segurado é automática e será procedida pelo município a partir do respectivo ato de posse condicionada ao efetivo exercício do cargo, nos termos da Lei.

Art. 58º - O Fundo não responde por pagamento indevido resultante de erro ou omissão nas declarações dos segurados ou beneficiários.

Art. 59º - O recebimento de contribuições indevidas não produz direito aos benefícios de que trata esta Lei, mas serão restituídos com juros de 6% (seis por cento) ao ano e atualização monetária.

Art. 60º - Nas folhas de pagamento do pessoal do município serão lançados, compulsoriamente, alem das contribuições devidas ao Fundo às consignações, ou seja, participação do beneficiário em convenio e outras responsabilidades do funcionário com o órgão.

Parágrafo Único – As contribuições devidas por segurados que não percebam remuneração de qualquer natureza, paga pelo município, em razão de afastamento legal, ficam sujeitas ao recolhimento mensal direta aos cofres do Fundo, enquanto perdurar esta situação.

Art. 61º - Quaisquer quantias devidas ao Fundo e não realizadas ou não pagas nos prazos legais, ficam sujeitas a atualização monetária, mais 12% (doze por cento) ao ano de juros de mora e multa de 10% (dez por cento).

Art. 62º - Constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal a aplicação dos recursos do Fundo de que trata esta Lei, em despesas diversas daquela estabelecidas na presente Lei.

Art. 63º - Anualmente, dentro de 60 (sessenta) dias de encerramento do exercício financeiro, o Conselho Administrativo convocará assembléia geral ordinária dos associados para prestação de contas.

Art. 64º - Os funcionários que forem nomeados para comporem os Conselhos Administrativos e Fiscal do Fundo farão jus, semanalmente de 2 (duas) a 4 (quatro) horas, conforme a necessidade, durante o expediente normal de trabalho, para tratarem de assuntos relativos ao Fundo.

Art. 65º - Dentro do prazo de 90 (noventa) dias a contar da promulgação desta Lei, o Conselho Administrativo do Fundo, juntamente com o Executivo Municipal, elaborarão o Regimento Interno do Fundo, que será submetido a apreciação e votação do Legislativo Municipal.

Art. 66º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 67º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as contidas na Lei Municipal nº 16 de 30 de Julho de 1993.

ALDECIDES MILHOMEM CIRQUEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

SSP MT
LEI MUNICIPAL Nº 027/1993, DE 27 DE SETEMBRO DE 1993

LEI MUNICIPAL Nº 027/1993

Alto Boa Vista, 27 de Setembro de 1993.

“REAJUSTE SALARIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS”

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder reajuste salarial a todos os servidores públicos Municipais, na mesma proporção de elevação ocorrida para o valor do salário mínimo nacional determinado pelo Governo Federal, para vigorar a partir de 01 de Setembro de 1993.

Parágrafo Único – Os salários que passam a vigorar a partir do dia 01 de Setembro de 1993 são os constantes dos anexos III, IV e V integrantes da Lei Municipal nº 004 de 08 de Fevereiro de 1993, que integram esta Lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, ocorrerão à conta de dotações orçamentárias próprias e vigentes.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ALDECIDES MILHOMEM CIRQUEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 0271993

ANEXO II (Lei nº 0041993)

Cargos de Provimento em Comissão

Direção e Assessoramento Superior

QTIDADE	CLASSE DE CARGOS	SIMBOLO	REMUNERACAO (CR$)
001	Secretário Geral	DAS – 1	57.636,00
001	Assessor Jurídico	DAS – 2	48.030,00
001	Chefe De Gabinete	DAS – 3	38.424,00
006	Diretor De Deptº	DAS – 3	38.424,00
001	Sub-Prefeito	DAS – 3	38.424,00
001	Supervisor de Planejamento Urbano	DAS – 3	38.424,00
001	Coordenador manut. rodoviária	DAS – 4	28.818,00
002	Diretor II	DAS – 4	28.818,00
004	Diretor De Escola I	DAS – 5	24.015,00

ANEXO IV (Lei nº 0041993)

Função Gratificadas

QTIDADE	CLASSE DE CARGOS	SIMBOLO	REMUNERACAO (CR$)
001	Chefe Do Setor De Cadastro/ Trib.	F.G - 1	9.606,00
001	Chefe De Almoxarifado/ Patrimônio	F.G - 1	9.606,00
001	Chefe Do Setor Pessoal	F.G - 1	9.606,00
001	Chefe Do Setor De Tesouraria	F.G - 1	9.606,00
001	Chefe Do Setor De Contabilidade	F.G - 1	9.606,00
001	Chefe Do Setor De Ed. E Cultura	F.G - 1	9.606,00
001	Chefe Setor De Relações Públicas	F.G - 1	9.606,00
001	Chefe de Saúde	F.G - 1	9.606,00
001	Chefe do Setor de Promoção Social	F.G - 1	9.606,00
001	Chefe Setor de Saneamento e Limpeza	F.G - 1	9.606,00
001	Secretário Da JSM/ UMC E INCRA	F.G - 1	4.803,00

ANEXO V (Lei nº 0041993)

Tabela de Remuneração – Regime 8 Horas

Padrão Nível	A	B	C	D	E	F	G	H
I	9.606,00	11.527,00	13.448,00	15.370,00	17.290,00	19.212,00	21.133,00	23.054,00
II	11.527,00	13.448,00	15.370,00	17.290,00	19.212,00	21.133,00	23.054,00	24.960,00
III	13.448,00	15.370,00	17.290,00	19.212,00	21.133,00	23.054,00	24.960,00	26.886,00
IV	15.370,00	17.290,00	19.212,00	21.133,00	23.054,00	24.960,00	26.886,00	28.800,00
V	17.290,00	19.212,00	21.133,00	23.054,00	24.960,00	26.886,00	28.800,00	30.772,00
VI	19.212,00	21.133,00	23.054,00	24.960,00	26.886,00	28.800,00	30.772,00	32.642,00
VII	21.133,00	23.054,00	24.960,00	26.886,00	28.800,00	30.772,00	32.642,00	34.562,00
VIII	23.054,00	24.960,00	26.886,00	28.800,00	30.772,00	32.642,00	34.562,00	36.481,00

SSP MT

LEI MUNICIPAL Nº 028/1993, DE 03 DE DEZEMBRO DE 1993

LEI MUNICIPAL Nº 028/1993

Alto Boa Vista, 03 de Dezembro de 1993.

“CONSTITUI CONSELHO MUNICIPAL DO BEM ESTAR SOCIAL E CRIACAO DO FUNDO MUNICIPAL”

Art. 1º - Fica constituído o Conselho Municipal do Bem-estar Social, com caráter deliberativo e com a finalidade de assegurar a participação da comunidade na elaboração e implementação de programas da área social, tais como de habitação, de saneamento básico, de promoção humana entre outros, alem de gerir o Fundo Municipal do Bem-estar Social, a que ser refere o art. 2º da presente Lei.

Art. 2º - Fica criado o Fundo Municipal do Bem-estar Social destinado a propiciar apoio e suporte à implantação de programas da área social, tais como de habitação, de saneamento básico, de promoção humana à população de baixa renda.

Art. 3º - Os recursos do Fundo, em consonância com as diretrizes e normas do Conselho Municipal do Bem-estar Social, serão aplicados em:

I.Construção de moradias;

II. Produção de lotes urbanos;

III. Urbanização de favelas;

IV. Aquisição de material de construção;

V. Melhoria de unidades habitacionais;

VI. Construção e reforma de equipamentos comunitários e institucionais, vinculados a projetos habitacionais de saneamento básico e de promoção humana;

VII. Regularização fundiária;

VIII. Aquisição de imóveis para locação social;

IX. Serviços de assistências técnicas e jurídicas para implantação de programas habitacionais, de saneamento básico e de promoção humana;

X. Serviços de apoio à organização comunitária em programas habitacionais, de saneamento básico e de promoção humana;

XI. Complementação de infra-estrutura em loteamento deficiente destes serviços com a finalidade de regularizá-los;

XII. Revitalização ou áreas degradadas de aprimoramento de tecnologia na área habitacional e de saneamento básico;

XIII. Manutenção dos sistemas de drenagem e nos casos em que a comunidade opera, dos sistemas de abastecimento de água e esgoto sanitário;

XIV. Quaisquer outras aços de interesse social aprovadas pelo Conselho.

Art. 4º - Constituirão Receitas do Fundo:

I. Dotações orçamentárias próprias;

II. Recebimento de prestações decorrentes de financiamentos de programas habitacionais;

III. Dotações, auxílios e contribuições de terceiros;

IV. Recursos financeiros oriundos do Governo Federal e Estadual e de outros órgãos públicos, recebimento diretamente ou por meio de convênios;

V. Recursos financeiros oriundos de organizações internacionais de cooperação, recibos diretamente ou por meio de convênios;

VI. A posse de capital decorrente da realização de operações de crédito em instituições financeiras oficiais, quando previamente autorizadas em lei específica;

VII. Rendas provenientes de aplicação de seus recursos no mercado de capitais;

VIII. Produto de arrecadação de taxas e de multas ligadas a licenciamento de atividades e infrações às normas urbanísticas em geral, edílicas e posturais e outras ações tributáveis ou penalizáveis que guardem relação com o desenvolvimento urbano em geral;

IX. Outras receitas provenientes de fontes aqui não explicitadas, a exceção de impostos.

§ 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º - Quando não estiverem sendo utilizados nas finalidades próprias, os recursos do Fundo poderão ser aplicados no mercado de capitais, de acordo com a posição das disponibilidades financeiras aprovadas pelo Conselho Municipal do Bem-estar Social, objetivando o aumento das receitas do Fundo, cujos resultados a ele reverterão.

§ 3º - Os recursos destinados com prioridade a projetos que tenham como proponentes organizações comunitárias, associações comunitárias, associações de moradores e cooperativas habitacionais cadastradas junto ao Conselho Municipal do Bem-estar Social.

Art. 5º - O Fundo de que trata a presente Lei, ficará vinculado diretamente ao Deptº Municipal de Promoção Social e Ação Comunitária.

Parágrafo Único – O órgão ao qual está vinculado o Fundo fornecerá os recursos humanos e materiais necessários à consecução dos seus objetivos.

Art. 6º - São atribuições do Deptº Municipal de Promoção Social e Ação Comunitária:

I. Administrar o Fundo de que trata a presente Lei e propor políticas de aplicação dos seus recursos;

II. Submeter ao Conselho Municipal do Bem-estar Social o plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com os programas sociais (Municipais), tais como habitação, de saneamento básico, de promoção humana e outros, bem como a Lei de Diretrizes Orçamentárias e de acordo com as políticas delineadas pelos Governos Federal e Estadual, no caso de utilização de recursos do orçamento da União ou do Estado;

III. Submeter ao Conselho Municipal do Bem-estar Social as demonstrações mensais de receita e despesas do Fundo;

IV. Encaminhar a contabilidade geral do município às demonstrações mencionadas no inciso anterior;

V. Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

VI. Firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Governo do município referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo.

Art. 7º - Conselho Municipal do Bem-estar Social será constituído:

I. 01 representante do Poder Executivo;

II. 01 representante do Poder Legislativo;

III. 01 representante da Associação do Desenvolvimento Comunitário – ADECOM

IV. 01 representante da Igreja Católica;

V. 01 representante da Igreja Evangélica;

VI. 01 representante da Cooperativa Mista Agropecuária, Altoboavistense - COMABOV

§ 1º - A designação dos membros do Conselho será feita por ato do Executivo.

§ 2º - A presidência do Conselho será exercida por representante do Executivo.

§ 3º - A indicação dos membros do Conselho representantes da comunidade será feita pelas organizações ou entidades a que pertencem.

§ 4º - O número de representantes do poder público não poderá ser superior a representação da comunidade.

§ 5º - O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos permitida a recondução.

§ 6º - O mandato dos membros do Conselho será exercido gratuitamente, ficando expressamente vedada à concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefícios de natureza pecuniária.

Art. 8º - O Conselho se reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente na forma que dispuser o Regimento Interno.

§ 1º - A convocação será feira por escrito, com antecedência mínima de 8 (oito) dias para as sessões, ordinárias e de 24 (vinte e quatro) horas para as sessões extraordinárias.

§ 2º - As decisões do Conselho serão tomadas com a presença de no mínimo a maioria absoluta de seus membros, tendo o Presidente o voto de qualidade.

§ 3º - O Conselho poderá solicitar a colaboração de serviços do Poder Executivo para assessoramento em suas reuniões, podendo constituir uma Secretaria Executiva.

§ 4º - Para o seu pleno funcionamento, o Conselho fica autorizado a utilizar os serviços infra-estrutura da unidade administrativa do Poder Executivo.

Art. 9º - Compete ao Conselho Municipal do Bem-estar Social:

I. Aprovar as diretrizes e normas para a gestão do Fundo Municipal do Bem-estar Social;

II. Aprovar os programas anuais e plurianuais de aplicação dos recursos anuais de habitação, ou seja, de habitação, de saneamento básico, de promoção humana;

III. Estabelecer limites máximos de financiamentos a título oneroso ou a Fundo perdido, para as modalidades de atendimento previsto no artigo 3º desta Lei;

IV. Definir políticas de subsídios na área de financiamento habitacional;

V. Definir a forma de repasse a terceiros dos recursos sob a responsabilidade do Fundo;

VI. Definir as condições de retorno dos investimentos;

VII. Definir os critérios e as formas, para a transferência dos imóveis vinculados ao Fundo, aos beneficiários dos programas habitacionais;

VIII. Definir as normas para a gestão do patrimônio vinculado ao Fundo;

IX. Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo, solicitando, se necessário, o auxílio do órgão de finanças do Executivo;

X. Acompanhar a execução dos programas sociais, tais como de habitação, de saneamento básico e de promoção humana, cabendo-lhe inclusive suspender o desembolso de recursos caso seja nas matérias de sua competência;

XI. Diminuir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares relativas ao Fundo nas matérias de sua competência;

XII. Propor medidas de aprimoramento de desempenho do Fundo, bem como outras formas de atuação visando a consecução dos objetivos dos programas sociais;

XIII. Elaborar o seu Regimento Interno.

Art. 10º - O Fundo de que trata a presente Lei terá vigência ilimitada.

Art. 11º - Para atender ao disposto nesta Lei fica o Poder Executivo autorizado a despender de recursos na seguinte dotação orçamentária em vigor: 3.1.2.0 – Material de Consumo, 3.1.3.1 – Rem. De Serviços e Pessoais, 3.1.3.2 – Outros Serviços e Encargos, 4.1.1.0 – Obras e Instalações, 4.1.2.0 – Equipamento e Material Permanente – unidade orçamentária – 03 – Deptº de Promoção e Ação Comunitária.

Art. 12º - A presente Lei será regulamentada por decreto do Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua publicação.

Art. 13º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ALDECIDES MILHOMEM CIRQUEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

SSP MT

LEI MUNICIPAL Nº 029/1993, DE 03 DE DEZEMBRO DE 1993

LEI MUNICIPAL Nº 029/1993

Alto Boa Vista, 03 de Dezembro de 1993.

“REAJUSTE SALARIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS”

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder reajuste salarial de 25,17% (vinte e cinco, virgula dezessete por cento) sobre os salários percebidos no mês de outubro de 1993, para todo o Funcionalismo público Municipal.

Parágrafo Único – Os salários que passam a vigorar a partir do dia 01 de Novembro de 1993 são os constantes dos anexos III, IV e V integrantes da Lei Municipal nº 004 de 08 de Fevereiro de 1993, que integram esta Lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, ocorrerão à conta de dotações orçamentárias próprias e vigentes.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ALDECIDES MILHOMEM CIRQUEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 029/1993

ANEXO II (Lei nº 004/1993)

Cargos de Provimento em Comissão

Direção e Assessoramento Superior

QTIDADE	CLASSE DE CARGOS	SIMBOLO	REMUNERACAO (CR$)
001	Secretário Geral	DAS – 1	72.144,00
001	Assessor Jurídico	DAS – 2	60.120,00
001	Chefe De Gabinete	DAS – 3	48.096,00
006	Diretor De Deptº	DAS – 3	48.096,00
001	Sub-Prefeito	DAS – 3	48.096,00
001	Supervisor de Planejamento Urbano	DAS – 3	48.096,00
001	Coordenador manut. rodoviária	DAS – 4	36.072,00
002	Diretor II	DAS – 4	36.072,00
004	Diretor De Escola I	DAS – 5	30.060,00

ANEXO IV (Lei nº 004/1993)

Função Gratificadas

QTIDADE	CLASSE DE CARGOS	SIMBOLO	REMUNERACAO (CR$)
001	Chefe Do Setor De Cadastro/ Trib.	F.G - 1	12.024,00
001	Chefe De Almoxarifado/ Patrimônio	F.G - 1	12.024,00
001	Chefe Do Setor Pessoal	F.G - 1	12.024,00
001	Chefe Do Setor De Tesouraria	F.G - 1	12.024,00
001	Chefe Do Setor De Contabilidade	F.G - 1	12.024,00
001	Chefe Do Setor De Ed. E Cultura	F.G - 1	12.024,00
001	Chefe Setor De Relações Públicas	F.G - 1	12.024,00
001	Chefe de Saúde	F.G - 1	12.024,00
001	Chefe do Setor de Promoção Social	F.G - 1	12.024,00
001	Chefe Setor de Saneamento e Limpeza	F.G - 1	12.024,00
001	Secretário Da JSM/ UMC E INCRA	F.G - 1	6.024,00

ANEXO V (Lei nº 004/1993)

Tabela de Remuneração – Regime 8 Horas

Padrão Nível	A	B	C	D	E	F	G
I	15.021,00	15.021,00	16.833,00	19.239,00	21.642,00	24.048,00	26.453,00
II	15.021,00	16.833,00	19.239,00	21.642,00	24.048,00	26.453,00	28.057,00
III	16.833,00	19.239,00	21.642,00	24.048,00	26.453,00	28.057,00	31.243,00
IV	19.239,00	21.642,00	24.048,00	26.453,00	28.057,00	31.243,00	33.649,00
V	21.642,00	24.048,00	26.453,00	28.057,00	31.243,00	33.649,00	36.049,00
VI	24.048,00	26.453,00	28.057,00	31.243,00	33.649,00	36.049,00	38.518,00
VII	26.453,00	28.057,00	31.243,00	33.649,00	36.049,00	38.518,00	40.859,00
VIII	28.057,00	31.243,00	33.649,00	36.049,00	38.518,00	40.859,00	43.262,00

SSP MT

LEI MUNICIPAL Nº 030/1993, DE 15 DEZEMBRO DE 1993

LEI MUNICIPAL Nº 030/1993

Alto Boa Vista, 15 de Dezembro de 1993.

“INSTITUI O ESTATUTO DO MAGISTERIO PÚBLICO”

TÍTULO I

Art. 1º - Esta Lei regula, nos termos da Lei Federal nº 5.692 de 11 de Agosto de 1971, as atividades do Magistério Público do Município de Alto Boa Vista – MT, estrutura e respectiva carreira e estabelece o seu regime jurídico único de trabalho.

Art. 2º - Para os efeitos deste estatuto, entende-se por:

I. Grupo de Magistério – o Conjunto de Professores e especialistas de Educação que desempenham as atividades docentes ou administrativas, supervisão, orientação, planejamento e inspeção das unidades escolares;

II. Professor – o docente com 2º grau, habilitação Magistério, Pedagogia, independente de sua área de habilitação em Magistério.

III. Especialista de Educação – o membro do Magistério que possuindo a respectiva habilitação, exerce a atividade de administração, planejamento, orientação e supervisão.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura deve assegurar ao Grupo Magistério:

I. Progressão na carreira, mediante promoção por critério de merecimento ou antiguidade;

II. Valorização, mediante cursos e estágios de formação, atualização, aperfeiçoamento em cursos regulares;

III. Qualificação de Professores leigos em cursos de formação profissional.

TÍTULO II

CAPITULO I

DA CONSTITUICAO DO GRUPO MAGISTERIO

Art. 4º - As Categorias funcionais integrantes do Grupo Magistério, estruturadas no quadro permanente, ficam assim constituídas:

I. Categoria Funcional de Professor – integram os cargos de provimento efetivo, a que são inerentes, as atividades docentes de ensino pré-escolar, ensino fundamental, ensino especial;

II. Categoria Funcional de Especialista de Educação – integram os cargos de administrador escolar, orientador educacional e inspetor escolar.

CAPITULO II

DA NATUREZA DA ATIVIDADE

Art. 5º - Constitui em atividades docentes as integradas no desenvolvimento do currículo pleno das unidades escolares de ensino pré-escolar, ensino fundamental e ensino especial.

Art. 6º - No desempenho de suas funções, o Especialista da Educação deverá integrar-se no processo de ensino aprendizagem desenvolvido ou desenvolvendo atividades técnico pedagógicas de apoio ao educando, em colaboração com os Professores, no âmbito de sua competência e habilitação especifica.

§ 1º - As atividades de Especialista de Educação são as relacionadas com a administração, planejamento, orientação, inspeção do processo administrativo e pedagógico e as atividades de supervisão de processo didático.

§ 2º - A direção das escolas municipais de 1º grau ficará sob a responsabilidade do diretor ligado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura e o mesmo se incumbirá de prestar assistência técnica a respectiva unidade escolar sob sua direção.

TÍTULO III

CAPITULO I

DO INGRESSO

Art. 7º - O ingresso na Categoria Funcional dos Professores do Grupo Magistério e de Especialistas de Educação far-se-á por concurso público de provas e títulos.

Art. 8º - O ingresso na Categoria Funcional de Especialista de Educação obedecerá aos critérios abaixo:

I. Ter ingresso na Categoria de Professor nos termos do artigo anterior;

II. Ter a experiência mínima de docente exigida no artigo 23º desta Lei;

III. Ter habilitação necessária exigida em Lei.

Art. 9º - O concurso para preenchimento de vagas na Categoria Funcional de Professor reger-se-á em todas as suas fases pelas normas constantes no Edital de Concurso, a ser baixado pela Secretaria de administração, com anuência de Secretaria Municipal de Educação e Cultura, observadas as formalidades do concurso.

§ 1º - Os critérios de julgamento das provas e títulos constarão obrigatoriamente de concurso.

§ 2º - O prazo de validade do concurso será de dois anos prorrogável por igual período, a critério da administração.

Art. 10º - As provas do concurso para ingresso no Grupo Magistério abrangerão aos aspectos de formação gerais e didáticos ou formação específica e didática, de acordo com a habilitação do candidato.

§ 1º - Na prova de formação geral serão verificados os conhecimentos ao nível de 2º grau, considerando o currículo da rede Estadual de Ensino.

§ 2º - A prova de formação específica constará de questões baseados no conteúdo do curso de graduação do candidato, considerando também, o currículo, da rede Estadual de Ensino.

TÍTULO IV

DAS FORMAS DE PROVIMENTO

CAPITULO I

DA NOMEACAO

Art. 11º - A nomeação em caráter efetivo dar-se-á por Ato do Prefeito Municipal, obedecendo rigorosamente a ordem de classificação dos candidatos, por localidades, aprovados no concurso.

Parágrafo Único – Durante o período de validade do concurso, o candidato aprovado e que não for aproveitado na localidade para a qual inicialmente se inscreveu, poderá ser aproveitado a pedido e ser nomeado para outra localidade, onde o número de candidatos aprovados for inferior ao número de vagas.

Art. 12º - O provimento de cargos no quadro de Magistério far-se-á em caráter efetivo, mediante nomeação precedida de concurso público de provas e títulos, para os cargos de Professor I e II (art. 2

º deste Estatuto).

CAPITULO II

DA CONTRATACAO TEMPORARIA

Art. 13º - A contratação temporária para o cargo de Professor Especialista de Educação ocorrerá nos seguintes casos:

I. Quando não houver candidatos aprovados em concurso público aguardando nomeação;

II. Para substituir os Professores efetivos em licença, para tratamento de interesses particulares, licença para qualificação profissional e licença para tratamento de pessoa da família.

Parágrafo Único – A contratação de que trata esse artigo deverá observar as habilitações exigidas aos efetivos.

CAPITULO III

DA POSSE

Art. 14º - Entende-se por posse o Ato de aceitação do cargo e o compromisso firmado de bem servir.

Art. 15º - O candidato nomeado tomará posse do cargo e a partir desse ato estará vinculado ao serviço público.

§ 1º - O prazo para tomada de posse é de 30 (trinta) dias, contados da data da nomeação, podendo ser prorrogado por igual período, a requerimento do candidato.

§ 2º - Se o candidato não tomar posse dentro do prazo tornar-se-á sem efeito a sua nomeação.

CAPITULO IV

DO EXERCICIO

Art. 16º - Observada a ordem de classificação no concurso é assegurado ao Professor e Especialista de Educação a sua lotação na unidade escolar para a qual se inscreveu, nela permanecendo por no mínimo, 2 (dois) anos.

Art. 17º - O Professor e o Especialista de Educação, poderá ter o exercício de cargo fora do sistema Municipal de ensino com prévia autorização do Prefeito Municipal, ouvida a Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único – O afastamento do Professor ou Especialista de Educação de que trata o capitulo deste artigo, será permitido:

I. Para exercer função da natureza técnica pedagógica sob convênio com o poder público da União, do Estado e Município;

II. Para exercer atribuições próprias de acordo, ou seja, de cargo de órgão da administração direta do poder Executivo.

TÍTULO V

DA PROGRESSAO, ASCENSAO E ACESSO

CAPITULO I

DA PROGRESSAO

Art. 18º - A progressão Funcional é a promoção ou passagem do Professor e do Especialista de Educação, de uma classe para outra imediatamente superior a que pertence, dentro de um mesma Categoria Funcional, considerando-se para isso, o tempo de serviço, avaliação de desempenho e cursos realizados na área de Educação.

Parágrafo Único – As classes serão designadas pelas letras A, B, C, D, E, F e G.

Art. 19º - Para efeito de promoção será contado o efetivo exercício na mesma classe, pelo período de 5 (cinco) anos ou a avaliação de desempenho.

§ 1º - Serão considerados para avaliação de desempenho:

I. Assiduidade;

II. Pontualidade;

III. Participação em reuniões pedagógicas;

IV. Participação em cursos oferecidos pela Secretaria Municipal de Educação;

V. Tempo de serviços prestados na Secretaria Municipal de Educação em todo processo educativo;

VI. Certificado de estudos adicionais, treinamentos e reciclagem na área da Educação, com carga horária mínima de 20 (vinte) horas;

VII. Por participação de sua classe em atividades culturais e esportivas.

§ 2º - A avaliação do desempenho do Professor será feita anualmente pela equipe de apoio técnico – pedagógico da escola assinada pelo Diretor e visada pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º - A avaliação do Especialista de Educação será feita anualmente por dois Professores e o diretor da escola.

Art. 20º - Ao completar 200 (duzentos) créditos o Professor e o Especialista de Educação serão promovidos por merecimento, independentemente do tempo de serviço, para a classe imediatamente superior, começando nova contagem de crédito.

§ 1º - O Professor ou Especialista de Educação que não atingir o número de créditos, será promovido por tempo de serviço ao completar 5 (cinco) anos de efetivo exercício.

§ 2º - Uma vez promovido por tempo de serviço, começará nova contagem de créditos, que serão computados para a próxima promoção.

CAPITULO II

DA ASCENSAO

Art. 21º - A ascensão de Professores e Especialistas de Educação constituem em níveis, a saber: 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7.

§ 1º - A ascensão para Professores dar-se-á com níveis 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7.

§ 2º - A ascensão pra o exercício de Especialista de Educação dar-se-á nos níveis 3, 4, 5, 6 e 7.

§ 3º - A mudança de nível será feita após comprovação de nova habilitação.

Art. 22º - Os níveis constituem as linhas de habilitação dos Professores com as seguintes característica:

NIVEL 1 – habilitação específica de 2º grau Magistério obtida em 3 (três) séries;

NIVEL 2 – habilitação específica de 2º grau Magistério obtida em 3 (três) séries, com uma carga horária de 2.400 (duas mil e quatrocentas) horas ou quatro séries seguidas de estudos adicionais correspondentes a um ano letivo;

NIVEL 3– habilitação específica de grau superior no nível de graduação, representada por licenciatura de 1º grau, obtida em curso de curta duração;

NIVEL 4 – habilitação específica de grau superior no nível de graduação, representada por licenciatura de 1º grau, seguida de estudos adicionais, correspondentes no mínimo a um ano letivo;

NIVEL 5 – habilitação específica de grau superior no nível de graduação, representada por licenciatura plena e/ou nos itens I e II do artigo 2º;

NIVEL 6 – habilitação específica de grau superior correspondente a licenciatura plena, com especialização ao nível de pós-graduação, atendendo as normas do Conselho de Educação;

NIVEL 7 – habilitação específica mais mestrado na área de Educação, relacionadas com o curso;

NIVEL 8 – habilitação específica mais doutorado na área de educação relacionada com o curso.

Art. 23º - A Categoria Funcional de Especialista de Educação constituir-se-á em 5 (cinco) níveis, a saber:

NIVEL 3– habilitação em curso superior de licenciatura curta em Pedagogia, na área especifica, com experiência mínima de 5 (cinco) anos como Professor;

NIVEL 4 – habilitação em curso superior de licenciatura curta em Pedagogia, na área especifica, seguida de estudos adicionais correspondentes no mínimo a um ano letivo e com experiência mínima de 5 (cinco) anos como Professor;

NIVEL 5 – habilitação em curso superior de licenciatura plena em Pedagogia, na área especifica, com experiência mínima de 5 (cinco) anos como Professor;

NIVEL 6 – habilitação em curso superior de licenciatura plena em Pedagogia, mais especialização ao nível de pós-graduação na área de atuação, com experiência mínima de 3 (três) anos como Professor;

NIVEL 7 – habilitação em mestrado em Educação, na área especifica de atuação, com experiência mínima de 2 (dois) anos como Professor;

NIVEL 8 – habilitação em doutorado em Educação, na área especifica de atuação, com experiência mínima de 2 (dois) anos como Professor;

CAPITULO III

DO ACESSO

Art. 24º - Acesso é a passagem do Professor e do Especialista de Educação do cargo que ocupa para o nível de ensino imediatamente superior, correspondente a habilitação especifica alcançada independentemente do grau em que atua, desde que haja vaga.

Art. 25º - O acesso ao nível imediatamente superior será feito na classe inicial ou em classe que assegura vencimento superior ao da situação anterior.

TÍTULO VI

CAPITULO ÚNICO

DO ESTAGIO PROBATORIO

Art. 26º - O estagio probatório será de 2 (dois) anos, durante o qual o Professor e o Especialista de Educação no exercício das atividades especificas do cargo, deverá satisfazer os seguintes requisitos:

I. Assiduidade;

II. Pontualidade;

III. Bom desempenho profissional.

§ 1º - A verificação do cumprimento dos requisitos previstos nestes artigos será procedida segundo normas de secretaria de Educação Municipal, nos últimos seis meses de estagio.

§ 2º - O Professor e o Especialista de Educação que não satisfazerem os requisitos do estagio probatório, não serão considerados efetivos no serviço público Municipal, advindo sua exoneração.

Art. 27º - Será estável após dois anos de efetivo serviço no cargo de Professor e de Especialista de Educação que tenha sido aprovado no estagio probatório.

Art. 28º - É vedado o acesso à remoção e permuta do Professor e do Especialista da Educação durante o estagio probatório.

TÍTULO VII

DA DESIGNACAO, DA SUBSTITUICAO E DA REMOCAO

CAPITULO I

DA DESIGNACAO

Art. 29º - Designação é o ato mediante e qual o Secretário Municipal de Educação confirma a escolha feita pelo Professor na unidade escolar por ele escolhida entre as vagas pré-fixadas no edital do concurso, obedecido rigorosamente a ordem de classificação e sua habilitação.

CAPITULO II

DA SUBSTITUICAO

Art. 30º - Substituição é o ato mediante o qual a autoridade competente designa o Professor ou o Especialista de Educação para exer-

cer, eventual ou temporariamente, as funções de titular de cargo, em suas faltas ou impedimentos em virtude de licença para todos e quaisquer fins.

Art. 31º - O Professor ou Especialista de Educação substituto percebera a remuneração com seu nível de habilitação na área de Educação.

CAPITULO III

DA REMOCAO

Art. 32º - Remoção é o deslocamento do Professor ou Especialista de Educação de uma unidade escolar para outra nos seguintes casos:

I. A pedido do interessado, desde que haja vaga e que o mesmo não esteja em período de ginásio probatório;

II. Por permuta.

§ 1º - A remoção por permuta poderá processar-se a pedido de ambos os interessados.

§ 2º - A permuta não se realizará quando um dos interessados contar com tempo de serviço suficiente para a aposentadoria dentro de um ano a contar do requerimento.

§ 3º - A remoção por permuta poderá ser concedida quando os requerentes exercerem atividades da mesma natureza e do mesmo nível e grau de ensino.

Art. 33º - A remoção dar-se-á em época de férias escolares, salvo o interesse do ensino ou por motivo de saúde, desde que comprovada por junta médica oficial.

CAPITULO IV

DA VACANCIA

Art. 34º - A vacância do cargo decorrerá de:

I. Exoneração;

II. Promoção;

III. Acesso;

IV. Transferência;

V. Aposentadoria;

VI. Falecimento.

Parágrafo Único – Dar-se-á a exoneração:

I. A pedido do integrante do Grupo Magistério;

II. Quando o interessado do Grupo Magistério não tomar posse ou não entrar em exercício no prazo legal;

III. Quando não satisfizer as condições do estagio probatório;

IV. Quando cometer falta grave, devidamente apurada em processe administrativo, assegurada a ampla defesa.

TÍTULO III

DO REGIME DE TRABALHO

Art. 35º - O regime de trabalho na Categoria Funcional de Professor e Especialista de Educação na carreira de Magistério será de 20 (vinte) horas semanais de trabalho.

Art. 36º - O regime de trabalho do Professor lotado nas unidades escolares das comunidades rurais será de vinte horas semanais, salvo quando atuarem por dois períodos em regência de classe.

Parágrafo Único – O regime de trabalho para o Professor que atuar nas unidades escolares da zona urbana será de vinte horas semanais.

Art. 37º - O regime de trabalho dos Especialistas de Educação será de quarenta horas semanais.

TÍTULO IX

DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES, DIREITOS E VANTAGENS

CAPITULO I

DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES

Art. 38º - Aos integrantes do Grupo Magistério no desempenho de suas atividades, alem dos deveres comuns dos servidores do Município, cumpre:

I. Desenvolver e preservar nos educandos o sentimento de nacionalidade e civismo;

II. Colaborar e participar das atividades programadas na comunidade escolar, visando o trimônio – família, escola, comunidade;

III. Preservar as finalidades da Educação nacionais inspiradas nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana;

IV. Esforçar-se em prol da formação do aluno utilizando processos condizentes com o conceito atualizado de Educação e aprendizagem;

V. Participar das atividades educacionais, sociais e culturais, escolares e extra-escolares, em benefícios dos alunos e da coletividade a que se serve a escola;

VI. Co-responsabilizar-se com uma adequada preparação do corpo discente para o mercado de trabalho regional;

VII. Manter o espírito de cooperação e solidariedade com a equipe escolar e a comunidade em geral;

VIII. Incentivar a participação o diálogo e a cooperação entre educandos, demais educadores e a comunidade em geral, visando a construção de uma sociedade democrática;

IX. Desenvolver no aluno o senso crítico e a consciência política sem impor suas próprias convicções;

X. Zelar pela reputação da classe;

XI. Guardar sigilo profissional.

Parágrafo Único – Constitui falta grave, dentre outras do integrante do Grupo Magistério, impedir que o aluno participe de atividades escolares em razão de qualquer carência material.

TÍTULO X

DOS DIREITOS E DAS PROIBICOES

CAPITULO I

DOS DIREITOS

Art. 39º - São direitos do Professor e do Especialista de Educação:

I. Receber remuneração de acordo com a classe, o nível de habilitação, o tempo de serviço e a carga horária, conforme estabelecido neste Estatuto;

II. Escolher e aplicar livremente os métodos, os processos e as técnicas de aprendizagem, observando as diretrizes do sistema Municipal e estadual de ensino;

III. Dispor, no ambiente de trabalho de instalação e material didático suficiente e adequado para exercer com eficiência suas funções;

IV. Ter assegurada oportunidade de freqüentar cursos de formação, treinamento e especialização profissional;

V. Receber, através dos serviços especializados da Educação, assistência ao exercício profissional;

VI. Ser designado para as funções de diretor e diretor-adjunto.

CAPITULO II

DAS PROIBICOES

Art. 40º - É vedado ao Professor e ao Especialista de Educação:

I. Uso de credenciais de que não sejam titulares;

II. A participação em atividades em desacordo com os dispositivos legais em vigor;

III. O uso do cargo para lograr proveito pessoal ou de terceiros, em detrimento da dignidade da função;

IV. A coação e o aliciamento de subordinados com objetivos de natureza político partidária;

Art. 41º - Ao Professor é ainda expressamente proibido:

I. Lecionar, em caráter particular, aulas remuneradas individualmente ou em Grupo, aos alunos das turmas sob uma regência;

II. Comparecer com os educandos a manifestações públicas estranhas a finalidade educativa;

III. Exercer-se na aplicação dos meios disciplinares de sua competência;

IV. Ocupar-ser em salsa de aula de assuntos estranhos a finalidades educativas ou permitir que outros o façam.

TÍTULO XII

CAPITULO ÚNICO

DOS AFASTAMENTOS

Art. 42º - O Professor e o Especialista de Educação poderão ser afastados do cargo, respeitando o interesse da administração Municipal, para os seguintes fins:

I. Prover cargo em comissão;

II. Exercer atividades inerentes ou correlatas as do Magistério em cargos ou funções previstas nas unidades e nos órgãos da Secretaria Municipal de Educação, por ato do poder Executivo;

III. Exercer, por tempo determinado, atividades em órgãos ou entidades da União, do Estado e municípios, desde que com prejuízo dos vencimentos e demais vantagens específicas do Grupo Magistério;

IV. Para, sem prejuízo do ensino, ter exercício em outro estabelecimento, quando isto lhe permitir realizar curso regular de formação de Professor, pelo período de duração do curso, mediante comprovação de matriculo e respectiva freqüência.

V. Exercer, junto a entidades conveniadas com a Secretaria Municipal de Educação, atividades inerentes as do Magistério.

Parágrafo único – Os afastamentos previstos nos incisos II e V somente em prejuízo de vencimentos e demais vantagens do cargo.

Art. 43º - A ascensão Funcional para outros municípios ou estados somente será permitida quando sem ônus para o órgão de origem, ou com ônus, se em contrapartida houver cessão de outro funcionário de igual Categoria profissional, para vir prestar serviços ao Município.

§ 1º - Em qualquer hipótese, o afastamento será autorizado somente pelo prazo de um ano, podendo ser prorrogado.

§ 2º - Incumbe à Secretaria Municipal de Educação o controle dos servidores colocados a disposição na forma deste artigo, bem com ao lotação daqueles que forem colocados à disposição no Município em regime de contrapartida.

TÍTULO XIII

DAS FÉRIAS E DO TEMPO DE SERVIÇO

CAPITULO I

DAS FÉRIAS

Art. 44º - O ocupante de cargo do Grupo Magistério gozará de férias anualmente:

I. Quando em exercício nas unidades escolares será de 45 (quarenta e cinco) dias coincidentes com as férias escolares, sendo 30 (trinta) dias consecutivos e 15 (quinze) dias, segundo o que dispuser a Secretaria Municipal de Educação;

II. Quando em exercício nos demais órgãos da Secretaria Municipal de Educação, de 30 (trinta) dias consecutivos, coincidentes ou não com as férias escolares.

Parágrafo Único – Só será permitido o acumulo de férias do Professor ou do Especialista de Educação por imperiosa necessidade dos serviços, quando em exercício fora das salas de aula.

CAPITULO II

DO TEMPO DE SERVIÇO

Art. 45º - São computados como efetivo exercício o afastamento previsto na Lei o em virtude de:

I. Casamento até sete dias úteis;

II. Luto, até três dias por falecimento do conjugue, companheiro, descendente, ascendente e irmãos;

III. Júri e outros serviços obrigatórios por Lei;

IV. Convocação para o serviço militar;

V. Exercício do cargo de presidente e secretário na entidade Municipal de representação da classe Magistério.

Art. 46º - Computar-se-á somente para efeitos de aposentadoria:

a) O tempo de serviço público Federal, Estadual e Municipal;

b) O tempo de serviço à disposição de outros órgãos ou entidades, sem ônus para o Município.

TÍTULO XIV

CAPITULO ÚNICO

DO VENCIMENTO E DA REMUNERACAO

Art. 47º - Vencimento é a retribuição devida ao Professor e ao Especialista de Educação pelo efetivo exercício do cargo correspondente ao padrão fixado por Lei.

Art. 48º - Remuneração é a retribuição para o Professor e Especialista de Educação pelo efetivo exercício do cargo correspondente ao padrão fixado e acrescido das vantagens do que seja titular.

Art. 49º - O cálculo dos vencimentos correspondentes às classes e níveis do quadro permanente da carreira do Magistério público Municipal será feito multiplicando-se o valor do piso salarial do profissional pelo respectivo coeficiente referente à classe e ao nível, na forma seguinte:

I. Quanto à Categoria de Professor e de Especialista de Educação:

a) Em relação as classes:

CLASSE	COEFICIENTE
A	1,00
B	1,10
C	1,20
D	1,30
E	1,40
F	1,50
G	1,60

b) Em relação aos níveis do Professor:

NIVEIS	COEFICIENTE
1	1,00
2	1,15
3	1,30
4	1,45

5	1,60
6	1,70
7	1,90
8	2,05

c) Em relação aos níveis de Especialista de Educação:

NIVEIS	COEFICIENTE
3	1,60
4	1,75
5	1,80
6	1,90
7	2,00
8	2,10

Art. 50º - O nível salarial tem o valor de CR$ 12.024,00 (doze mil e vinte e quatro cruzeiros reais), considerando o mês de Outubro de 1993.

Art. 51º - Alem do vencimento do cargo e das vantagens decorrentes dos acréscimos verticais e horizontais e demais previstos no Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Alto Boa Vista, o Professor e o Especialista de Educação farão jus a gratificação de:

I. 10% (dez por cento) sobre o vencimento base pela participação em Grupo de trabalho para elaboração ou exercício de tarefas técnicas ou cientificas por tempo pré-fixado;

II. 20% (vinte por cento) sobre o vencimento base pelo exercício nas unidades escolares da zona rural, quando em substituição.

Parágrafo Único – A gratificação de que trata este artigo não se incorpora ao vencimento para nenhum efeito.

TÍTULO XV

CAPITULO ÚNICO

DA CLASSIFICACAO PARA A ATRIBUICAO DE CLASSE E/OU SALAS DE AULA

Art. 52º - Para fins de atribuição de classe ou aulas, o docente do mesmo campo de atuação serão classificados, observados as seguintes ordens de preferência:

I. Quanto à situação Funcional:

a) Os títulos de cargos providos mediante concurso de provas e títulos correspondentes aos componentes curriculares das classes ou aulas a serem atribuídas;

b) Os demais titulares de cargos correspondentes aos componentes curriculares das classes ou aulas a serem atribuídas;

c) Os estáveis, detentores de cargos correspondentes aos componentes curriculares das classes ou aulas a serem atribuídas;

II. Quanto à habilitação:

a) A específica do cargo ou função atividade;

b) A não específica.

III. Quanto ao tempo de serviço:

a) Os que contarem maior tempo de serviço no Magistério público da Secretaria Municipal de Educação de Alto Boa Vista, em função docente no tempo de atuação a aula e/ou classe a serem distribuídas.

IV. Quanto aos títulos:

a) Comprovação de aprovação em concurso público de provas e títulos específicos do componentes curriculares correspondentes as aulas e/ou classe a serem atribuídas;

b) Habilitação específica correspondente ao 2º grau Magistério;

c) Habilitação específica correspondente a licenciatura curta;

d) Habilitação específica correspondente a licenciatura plena;

e) Certificados de especialização na área de Educação;

f) Diploma de mestre na área de Educação;

g) Diploma de doutorado na área de Educação;

h) Certificados de cursos, treinamentos ou reciclagem na área de Educação, com carga horária mínima de quarenta horas.

Parágrafo Único – A Secretaria Municipal de Educação expedirá normas complementares necessárias ao cumprimento deste artigo, estabelecendo inclusive, ponderações quanto ao tempo de serviços e valores de títulos.

TÍTULO XVI

CAPITULO ÚNICO

DOS DIREITOS ESPECIAIS

Art. 53º -Alem dos direitos previstos no Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Alto Boa Vista, constitui direitos exclusivos dos integrantes do quadro de Magistério:

I. Ter ao seu alcance informações educacionais, bibliográficas, material didático e outros instrumentos, bem com contar com assistência técnica que auxilie e estimule a melhoria do seu desempenho profissional e a ampliação de seus conhecimentos;

II. Dispor, no ambiente de trabalho de instalação e materiais técnicos e pedagógicos suficientes e adequados a que possa exercer, com eficiência e eficácia suas funções;

III. Ter liberdade de escolha e utilização de procedimentos didáticos e do instrumento de avaliação do processo ensino – aprendizagem, dentro dos princípios pedagógicos, objetivando alicerçar o respeito a nossa pessoa humana e a construção do bem comum;

IV. Receber, através do serviço especializado de Educação, assistência ao exercício profissional;

V. Participar do processo de planejamento, execução e avaliação das atividades escolares;

VI. Participar com integrantes do Conselho da escola dos estudos e deliberação que afetem o processo educacional.

TÍTULO XVII

CAPITULO ÚNICO

DO QUADRO DO MAGISTERIO PÚBLICO MUNICIPAL

Art. 54º - A carreira do Magistério é constituída, exclusivamente, de classes integrantes do quadro do Magistério efetivo público Municipal.

Art. 55º - Alem do quando efetivo do Magistério público Municipal fica criado o Quadro Suplementar, destinado a contratação em caráter provisório, de docentes e Especialista de Educação, para as funções do Magistério.

§ 1º - A contratação do pessoal para o Quadro Suplementar de Magistério, bem como seus direitos, será feita por Portaria do poder Executivo, com referido da Secretaria Municipal de Educação sendo o cargo de livre nomeação e exoneração.

§ 2º - O pessoal contratado para o Quadro Docente Suplementar do Magistério não terá acesso a carreira de Magistério.

TÍTULO XVIII

DAS DISPOSICOES GERAIS

Art. 56º - Os servidores efetivos, ou contratados por tempo determinado, vinculados ao regime CLT, que ocupam cargos do Magistério, terão sua transposição automática para o regime deste Estatuto.

Parágrafo Único – A transposição far-se-á mediante enquadramento por ato do Prefeito Municipal, com observância dos requisitos estabelecidos neste Estatuto.

Art. 57º - O servidor do Magistério que se julgar prejudicado com seu enquadramento, por considerá-lo em desacordo com Lei, poderá requerer reconsideração do respectivo ato.

Art. 58º - Quando não existirem candidatos para o cargo ou função de Professor I, que preencham os requisitos mínimos de titulação, será contratados candidatos com maior qualificação, para atuarem na zona rural, por tempo determinado.

Parágrafo Único – Os candidatos a que se referem os artigos serão denominados Instrutores de Ensino e integrarão um quadro temporário do Magistério público Municipal.

Art. 59º - Os ocupantes do quadro temporário do Magistério passarão a integrar o quadro suplementar, a medida em que forem adquirindo a qualificação exigida para o provimento de cargos nele previstos.

Art. 60

º - O município, através da Secretaria Municipal de Educação, desenvolverá programas especiais de recuperação para os Professores sem formação prescrita na Lei Federal nº 5.692/71, a fim de que possam atingir gradualmente a qualificação exigida.

Art. 61º - O poder Executivo criará cargos e funções necessárias ao bom desempenho das atividades educacionais em escrita observância ao disposto neste Estatuto, mediante a autorização prévia do Legislativo, inclusive para os aumentos dos quantitativos existentes.

Art. 62º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ALDECIDES MILHOMEM CIRQUEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

SSP MT
LEI MUNICIPAL Nº 031/1993, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1993

LEI MUNICIPAL Nº 031/1993

Alto Boa Vista, 22 de Dezembro de 1993.

“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DE 1993”

Art. 1º - O Orçamento financeiro do Município de Alto Boa Vista, para o exercício financeiro de 1994, estima à receita e fixa a despesa em CR$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de cruzeiros), discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, e das especificações constantes dos anexos integrantes desta Lei, com o seguinte desdobramento:

1 – RECEITAS CORRENTES.....CR$

300.000.000,00

1.1 – Receita Tributária.....CR$ 94.000.000,00

1.7 – Transferências Correntes.....CR$ 205.000.000,00

1.9 – Outras Transferências Correntes.....CR$ 1.000.000,00

2 – RECEITAS DE CAPITAL.....CR$ 500.000.000,00

2.4 – Transferências de Capital.....CR$ 295.000.000,00

2.5 – Outras Receitas de Capital.....CR$ 5.000.000,00

Art. 3º - A Despesa será realizada na forma específica e segundo a discriminação constante dos quadros integrantes desta Lei e terá o seguinte desdobramento:

1 – DESPESA POR FUNÇÃO

01 – Legislativo.....CR$ 56.000.000,00

03 – Administração e PlanejamentoCR$ 106.000.000,00

04 - Agricultura.....CR$ 28.900.000,00

08 - Educação e Cultura.....CR$ 146.100.000,00

10 – Habitação e Urbanismo.....CR$ 94.100.000,00

14 - Saúde e Saneamento..... CR$ 57.000.000,00

15 - Assistência e Previdência.....CR$ 27.000.000,00

16 – Transporte CR$ 84.900.000,00

Total da DespesaCR$ 600.000.000,00

02 – PÔR CATEGORIA ECONÔNICA

01 – Despesas CorrentesCR$ 300.000.000,00

02 – Despesas De CapitalCR$ 300.000.000,00

Pelas Unidades Orçamentárias

01 – Câmara MunicipalCR$ 60.000.000,00

02 – Gabinete do Prefeito.....CR$ 29.000.000,00

03 – Secretaria Geral.....CR$ 29.000.000,00

03.1 – Departamento de Administração e FinançasCR$ 52.000.000,00

03.3 – Departamento de Promoção Social e Ação ComunitáriaCR$ 14.000.000,00

03.1 – Departamento de Educação e CulturaCR$ 151.100.000,00

03.2 – Departamento de Saúde e SaneamentoCR$ 57.000.000,00

03.5- Departamento de Viação e Obras Públicas.....CR$ 179.000.000,00

03.6 – Departamento Agricultura.....CR$ 28.900.000,00

Total por Unidade OrçamentáriaCR$ 600.000.000,00

Art. 4º - Fica o Poder Executivo é autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da Receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da Receita estimada.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo é autorizado abrir crédito adicional suplementar, a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos e uma Categoria de programação para outra ou de um órgão para outro até o limite de 80% (oitenta por cento) do orçamento vigente.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ALDECIDES MILHOMEM CIRQUEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

SSP MT

LEI MUNICIPAL Nº 032/1993, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1993

LEI MUNICIPAL Nº 032/1993

Alto Boa Vista, 22 de Dezembro de 1993.

“INSTITUI O CODIGO TRIBUTARIO DO MUNICÍPIO”

DISPOSICOES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei institui o Código Tributário do Município de Alto Boa Vista – MT, obedecido ao disposto nas legislações Federal e Estadual, nos limites de sua competência de tributar.

LIVRO PRIMEIRO

PARTE ESPECIAL – TRIBUTOS

Art. 2º - Ficam instituídos os seguintes tributos municipais:

I. Impostos:

a) Sobre a propriedade predial e territorial urbana;

b) Sobre serviços de qualquer natureza;

c) Sobre a transmissão de bens, inter vivos por ato oneroso;

d) Vendas a varejo de combustíveis.

II. Taxas:

a) Taxas de serviços públicos;

b) Taxas de licença.

III. Contribuição de melhoria.

TÍTULO I

DOS IMPOSTOS

CAPITULO I

DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA

SEÇÃO I

DA INCIDENCIA

Art. 3º - A hipótese de incidência do imposto sobre a propriedade Predial e Territorial Urbana, é propriedade do domínio útil ou posse de bem imóvel localizado na zona urbana do município por natureza ou ascensão física.

Parágrafo Único – O fato gerador de imposto ocorre anualmente no dia primeiro de Janeiro.

Art. 4º - Para efeitos destes impostos, considera-se zona urbana a definida e delimitada em Lei Municipal onde existam, pelo menos, dois dos seguintes melhoramentos, construídos ou mantidos pelo Poder Público:

I. Meio-fio ou calcamento;

II. Canalização de águas pluviais;

III. Sistema de esgoto sanitário;

IV. Rede de iluminação pública;

V. Posteamento para distribuição de energia domiciliar;

VI. Abertura de ruas;

VII. Escola ou posto de saúde a uma distancia de três km.

§ 1º - Consideram-se também zona urbana as áreas urbanizáveis ou de expansão urbana, definidas e delimitadas em Lei Municipal, constantes ou não de loteamentos aprovados pelos órgãos competentes e destinados a habitação, a industria ou ao comércio, localizados fora da zona referida acima.

§ 2º - O imposto predial e territorial urbano incide sobre o imóvel localizado dentro da zona urbana.

Art. 5º - O bem imóvel, para efeitos deste imposto, será classificado com terreno ou prédio.

§ 1º - Considera-se Terreno o bem imóvel:

a) Sem edificação;

b) Em que houver construção paralisada ou em andamento;

c) Em que houver edificação interditada, condenada, em ruína ou em demolição;

d) Cuja construção seja de natureza temporária ou provisória, ou que possa ser removida sem destruição, alteração ou modificação.

§ 2º - Considera-se Prédio o bem imóvel no qual exista edificação utilizável para habitação ou para o exercício de qualquer atividade.

Art. 6º - A incidência do imposto independe:

I. Da legitimidade dos títulos da aquisição da propriedade do domínio útil ou da posse do bem imóvel;

II. Do resultado financeiro da exploração econômica do bem imóvel;

III. Do cumprimento de quaisquer exigências legais regulamentares ou administrativas relativas ao bem imóvel.

SEÇÃO II

SUJEITO PASSIVO

Art. 7º - Contribuinte do imposto é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título do bem imóvel.

§ 1º - Para fins deste artigo, equiparam-se ao contribuinte os promitentes compradores emitidos da posse, os titulares de diretos reais sobre o imóvel alheio e o fiduciário.

§ 2º - Conhecido o proprietário ou to titular do domínio útil e o possuidor, para efeito de determinação do sujeito passivo, dar-se-á preferência aquela e não a este; dentre aqueles, tornar-se-á o titular do domínio útil.

§ 3º - Na impossibilidade de eleição do proprietário ou titular do domínio útil, devido ao fato de o mesmo ser imune ao imposto, dele estar isento, ser desconhecido ou não localizado, será responsável pelo tributo aquele que estiver na posse do imóvel.

SEÇÃO III

BASE DE CÁLCULO E ALIQUOTAS

Art. 8º - A base de cálculo do imposto é o valor venal do bem imóvel.

Parágrafo Único – Para fins deste artigo, considera-se valor venal:

I. No caso de terrenos não edificados, em construção, em ruínas ou em demolição, o valor da terra nua;

II. Nos demais casos, o valor da terra nua e da edificação, considerados em conjuntos.

Art. 9º - O valor venal do bem imóvel será conhecido:

I. Tratando-se de prédio, pela multiplicação do valor do metro quadrado de cada tipo de edificação, aplicados os fatores corretivos dos componentes da construção, somado o resultado ao valor do terreno, observada a tabela de valores do terreno.

§ 1º - A porção de terra contínua, com mais de 2.000 metros quadrados, situada em zona urbana, ou de expansão urbana, é considerada gleba e terá o valor venal reduzido em até 50% (cinquenta por cento) de acordo com sua área, conforme regulamento por decreto do poder Executivo.

§ 2º - Quando num terreno houver mais de uma unidade autônoma edificada, será calculada a fração ideal do terreno, conforme regulamento.

Art. 10º - Será arbitrado pela administração e anualmente atualizado antes do lançamento, o valor venal do imóvel, com base nas suas características e condições peculiares, levando-se em conta os equipamentos e melhorias decorrentes de obras públicas recebidas pela área em que se localizam, valores das áreas vizinhas ou situadas em zonas economicamente equivalentes, bem como os preços correntes de mercado.

Parágrafo Único – Quando não forem objetos da atualização prevista neste artigo, os valores venais do imóvel poderão ser atualizados por ato do poder Executivo, conforme a variação da Unidade Fiscal Municipal – UFM.

Art. 11º - Para cálculo do imposto serão utilizados as seguintes alíquotas:

I. 4% (quatro por cento), tratando-se de terreno, segundo definição feita no 1º do artigo 5º desta Lei;

II. 2% (dois por cento), tratando-se de gleba com benfeitores úteis

e necessários, conforme regulamento.

SEÇÃO VI

LANCAMENTO

Art. 13º - O lançamento do imposto será anual e feito pela autoridade administrativa à vista dos elementos constantes do Cadastro Imobiliário Fiscal, quer declarados pelo contribuinte, quer apurados pelo fisco.

Art. 14º - Cada imóvel ou unidade imobiliária será objeto de lançamento isolado, que levará em conta a sua situação a época da ocorrência do fato gerador, e reger-se-á pela Lei então vigente.

Art. 15º - Na hipótese do condomínio, o imposto poderá ser lançado em nome de um, de alguns ou de todos os co-proprietários. Em se tratando, porém, de condomínio cujas unidades, nos termos da Lei civil constituem propriedades autônomas, o imposto sra lançado em nome individual dos respectivos proprietários das unidades.

Art. 16º - O lançamento do imposto não implica em reconhecimento da legitimidade da propriedade do domínio útil ou da posse do bem imóvel.

SEÇÃO V

DO CADASTRO IMOBILIARIO FISCAL

Art. 17º - A inscrição no Cadastro imobiliário fiscal será promovida pelo contribuinte ou responsável na forma e nos prazos regulamentares, ainda quando seus titulares não estiverem sujeitos ao imposto.

Parágrafo Único – Nos termos do inciso IV do art. 134º do Código Tributário Nacional, até dia 10 (dez) de cada mês os serventuárias da justiça enviarão ao Cadastro imobiliário fiscal, conforme modelos regulamentares, extratos ou comunicações de atos relativos a imóveis, inclusive escrituras de enfiteuse, anticrese, hipoteca, arrendamento ou locação, bem como das averbações, inscrições ou transcrições realizadas no mês anterior.

SEÇÃO VI

ISENCOES

Art. 20º - Fica isento de imposto o bem imóvel:

I. Pertencente a particular, quanto à fração cedida gratuitamente para uso da União e dos Estados, de municípios ou de suas autarquias;

II. Pertencentes a agremiação desportiva licenciada, quando utilizado efetiva e habitualmente no exercício de suas atividades sociais;

III. Pertencentes ou cedidas gratuitamente as sociedades ou instituição sem fins lucrativos que se destina a congregar classes patronais ou trabalhadores, com a finalidade de realizar sua união, representação, defesa, elevação de nível cultural, físico ou recreativo;

IV. Pertencentes a sociedade civil sem fins lucrativos e destinados ao exercício de atividades culturais, recreativas e esportivas;

V. Declarado de utilidade pública para fins de desapropriação, a partir da parcela correspondente ao período de arrecadação do imposto em que ocorrer a emissão da posse ou a ocupação efetiva pelo poder desapropriadamente.

CAPITULO II

DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

SEÇÃO I

HIPOTESE DE INCIDENCIA

Art. 21º - A hipótese de incidência do imposto sobre serviços de qualquer natureza é a prestação de serviço constantes da lista do art. 23º por empresa ou profissional autônomo independentemente:

a) Da existência de estabelecimento fixo;

b) Do resultado financeiro, do exercício de atividade;

c) Do cumprimento de qualquer exigência legal ou regulamentada;

d) Do pagamento ou não do preço do serviço do mesmo mês ou exercício.

Art. 22º - Para efeito da incidência do imposto, considera-se local da prestação do serviço:

I. O do estabelecimento prestado;

II. Na falta doe estabelecimento, o domicílio do prestador;

III. Na falta da obra, no caso da construção civil.

Art. 23º - Sujeitam-se o imposto os serviços de:

1) Médicos, dentista, e veterinários;

2) Enfermeiros protéticos, obstetras, ortópteros, fonoaudiólogos, psicólogos;

3) Laboratórios de análises clínicas e eletricidade médica;

4) Hospitais, sanatórios, ambulatórios, pronto-socorros, bancos de sangue, casa de saúde, casas de recuperação ou repouso sob a orientação de médicos;

5) Advogados ou provisionados;

6) Agentes de propriedade industrial;

7) Agendes de propriedade artística ou literária;

8) Peritos e avaliadores;

9) Tradutores e interpretes;

10) Despachantes;

11) Economistas;

12) Contadores, auditores e técnicos em contabilidade;

13) Organização, programação, planejamento, assessoria, processamento de dados, consultoria técnica, financeira ou administrativa, exceto os serviços de assistência técnicas prestados a terceiros e concernentes a ramo de indústria ou comércio, exploração pelo prestador de serviços;

14) Datilografia, estenografia, secretária e expediente;

15) Administração de bens e negócios, inclusive consórcio ou fundos mútuos, para aquisição de bens (não abrangido os serviços executados por instituições financeiras);

16) Recrutamento, colocação ou fornecimento de mão-de-obra, inclusive por empregados do prestador de serviços ou por trabalhadores avulsos por ele contratados;

17) Engenheiros, arquitetos, urbanistas, topógrafos e agrimensurista;

18) Projetistas, calculistas e desenhistas técnicos;

19) Execução por administração, empreitada ou sub-empreitada, de construção civil, de obras hidráulicas, e outras obras semelhantes, inclusive serviços auxiliares e complementares (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços fora do local da prestação de serviço, que fica sujeita a ICMS);

20) Demolição, conservação e reparação de edifícios, estradas, pontes e congêneres;

21) Limpeza de imóvel;

22) Raspagem e lustração de assoalho;

23) Desinfecção e higienização;

24) Lustração de móveis;

25) Barbeiros, cabeleireiros, manicuros, pedicuros, tratamento de pele, depilação e congêneres;

26) Banhos, duchas, massagens, ginásticas e congêneres;

27) Transporte e comunicação de natureza estritamente Municipal;

28) Diversões públicas:

a) teatros, cinemas, circos, auditórios, parques de diversões e congêneres;

b) bilhares, boliches, corridas de animais e outros jogos;

c) exposições, com cobrança de ingressos;

d) bailes, "shows", festivais, recitais e congêneres;

e) jogos eletrônicos;

f) competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador, inclusive a venda de direitos à transmissão pelo rádio ou pela televisão;

g) execução de música, individualmente ou por conjuntos; distribuição e venda de bilhetes de loteria, de cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios ou prêmios;

29) Organização de festas, buffet (exceto fornecimento de alimento e bebidas que ficam sujeitas a ICMS);

30) Agência de turismo, passeios e excursões, guias de turismo;

31) Intermediação, inclusive corretagem de bens móveis e imóveis, exceto os serviços mencionados nos itens 58 e 59;

32) Agenciamento e representação de qualquer natureza, não incluídos nos itens anteriores e nos itens 58 e 59;

33) Análise técnica;

34) Organização de feiras de amostra, congressos e congêneres;

35) Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários (exceto sua impressão, reprodução ou fabricação);

36) Armazéns gerais, armazéns frigoríficos e selos; cargas e descarga, arrumação e guarda de bens, inclusive guarda móveis e serviços correlatos;

37) Depósito de qualquer natureza (exceto depósitos feitos em bancou ou outras instituições financeiras);

38) Guarda e estacionamento de veículos;

39) Hospedagem em hotel, pensões, e congêneres do valor da alimentação, quando incluído no preço da diária ou mensalidade, fica sujeito ao imposto sobre serviços;

40) Lubrificação, limpeza e revisão de máquinas, veículos, aparelhos e equipamentos (exceto o fornecimento de peças e partes, que fica sujeito ao ICMS);

41) Conserto, restauração, manutenção e conservação de máquinas, veículos, motores, elevadores ou de quaisquer objetos (exceto o fornecimento de peças e partes, que fica sujeito ao ICMS);

42) Recondicionamento de motores (o valor das peças fornecidas pelo prestador do serviço fica sujeito ao ICMS);

43) Pintura (exceto os serviços relacionados com imóveis) de objetos não destinados à comercialização ou industrialização;

44) Ensino de qualquer grau ou natureza;

45) Alfaiate, modista, costureiras, prestado a usuários final, quando o material, salvo o de aviamento, seja fornecido pelo usuário;

46) Tinturaria e lavanderias;

47) Beneficiamento, lavagem, secagem, fingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos não destinados à industrialização ou comercialização;

48) Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, prestados ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido (excetua-se a prestação de serviço ao poder público, a autarquia, as empresas concessionárias de produção de energia elétrica);

49) Colocação de tapetes e cortinas, com material fornecido pelo usuário final do serviço;

50) Fotografia, e cinematográficos, inclusive revelação, ampliação, cópia e reprodução, estúdios de gravação de sons e ruídos, inclusive dublagem e mixagem sonora;

51) Cópia ou reprodução, por quaisquer processos, de documentos e outros papéis, plantas ou desenhos;

52) Locação de bens móveis;

53) Composição gráfica, fotocomposição, -clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia;

54) Guarda, tratamento e amestramento de animais;

55) Florestamento e reflorestamento;

56) Paisagismo, jardinagem e decoração (exceto o fornecimento de mercadorias, que fica sujeito ao ICMS);

57) Recauchutagem ou regeneração de pneus para o usuário final;

58) Agenciamento, corretagem ou intermediação de cambio e de seguros;

59) Agenciamento, corretagem ou intermediação de Títulos quaisquer (exceto os Serviços executados por instituições financeiras, sociedades distribuidoras de títulos e valores, e sociedades de corretores regularmente autorizados a funcionar);

60) Encadernação de livros ou revistas;

61) Aerofotrogometria;

62) Cobranças, inclusive de direitos autorais;

63) Distribuição de filmes e vídeo-tapes;

64) Empresas funerárias;

65) Taxidermia;

66) Profissionais de relações públicas.

Parágrafo Único – Ficam também sujeitos ao imposto os serviços não expressos nas listas mas que, por sua natureza e características, assemelham-se a qualquer um dos que compõem cada item, e desde que não constituam hipótese de incidência de tributo estadual ou federal.

SEÇÃO II

SUJEITO PASSIVO

Art. 24º - Contribuinte do imposto é o prestador de serviços.

Parágrafo Único – não serão contribuintes os que prestam serviços em relação de emprego, os trabalhadores avulsos, os diretores, os membros de Conselho Consultivo ou fiscal de sociedade.

Art. 25º - Será responsável pela retenção e reconhecimento de

imposto todo aquele que mesmo incluindo nos regimes de imunidade ou isenção, utilizar-se de serviços de terceiros quando:

I. O prestador de serviços sendo empresa não tenha fornecido nota fiscal ou outros documentos permitidos, contendo no mínimo seu endereço, e nº de inscrição no Cadastro de atividade econômica;

II. Se o serviço for prestado em caráter pessoal e o prestador profissional, autônomo ou sociedade de profissionais, não apresentar comprovante de inscrição no cadastro de atividade econômica;

III. O prestador de serviços alegar não comprovar imunidade ou isenção.

Parágrafo Único – O responsável pela retenção dará ao prestador de serviços o respectivo comprovante de pagamento do imposto.

Art. 26º - A retenção na fonte será regulamentada por decreto do Executivo.

Art. 27º - Para efeitos desses impostos considera-se:

I. Empresa – toda e qualquer pessoa jurídica que exercer atividade econômica de prestação;

II. Profissional autônomo – toda e qualquer pessoa física que, habitualmente e sem subordinação jurídica ou dependência hierárquica, exercer atividade econômica de prestação de serviço;

III. Sociedade de profissionais – sociedade civil de trabalho profissional, de caráter especializado, organizada para a prestação de serviços relacionadas nos itens 1, 2, 3, 5, 6, 11, 12 e 17 da lista do art. 23º que tenha seu contrato ou ato constitutivo registrado no respectivo órgão de classe;

IV. Trabalhador avulso – aquele que exercer atividade de caráter eventual, isto é, casual, fortuito, incerto, sem continuidade, sob dependência hierárquica, mas sem vinculação empregatícia;

V. Trabalho pessoal – aquele material ou intelectual, executado pelo próprio prestador, pessoa física; não o desqualifica, nem descaracteriza a contratação de empregados para a execução de atividades acessórias ou auxiliares não componentes da essência do serviço;

VI. Estabelecimento prestador – local onde sejam planejados, organizados, contratados, administrados, fiscalizados ou executados os serviços, total ou parcial, de modo permanente ou temporário, sendo irrelevante para sua caracterização a denominação de sede, filial, agência, sucursal, escritório, loja, oficina, matriz ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

SEÇÃO III

BASE DE CÁLCULO E ALIQUOTA

Art. 28º - A base de cálculo do imposto é o preço do serviço sobre o qual se aplicará a correspondente alíquota, ressalvada as seguintes hipóteses:

I. Quando o serviço for prestado em caráter pessoal, a alíquota será aplicada sobre o valor da Unidade Fiscal Municipal - UFM;

II. Quando os serviços a que se referem os itens 1, 2, 3, 5, 6, 11, 12 e 17 da lista forem prestados por sociedades de profissionais, estas ficarão sujeitas aos impostos mediante aplicação da alíquota sobre o valor d UFM, por profissional habilitado, seja sócio, empregado ou não, que preste serviços em nome da sociedade, embora assumindo responsabilidades pessoal.

III. Na prestação de serviços a que se refere os itens 19 e 20 da lista, o imposto será calculado sobre o preço do serviço, deduzidos as parcelas correspondentes:

a) Ao valor das matérias fornecidas pelo prestador dos serviços;

b) Ao valor da sub-empreitada já tributadas pelo imposto.

§ 1º - Os serviços prestados sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, enquadravam em mais de um dos itens da lista por serem varias as atividades, serão tributadas pela atividade gravada com a alíquota mais elevada.

§ 2º - As empresas prestadoras de mais de um tipo de serviços enquadráveis na lista, ficarão sujeitas aos impostos apurados através da aplicação de cada uma das alíquotas sobre a receita da correspondente atividade tributável.

§ 3º - Não sendo possível ao fisco estabelecer a receita específica de cada uma das atividades de que trata o parágrafo anterior, por falta de clareza na sua escrituração, será aplicada a maior alíquota dentre as cabíveis sobre o total da receita auferida.

Art. 29º - Preço do serviço, para fins deste imposto, é a receita bruta a ele correspondente incluídos aí os valores acrescidos, os encargos de qualquer natureza, os ônus relativos a concessão de crédito, ainda que cobrados em separação, na hipótese de prestação de serviços a crédito, o total das sub-empreitadas de serviços não tributados, fretes, despesas, tributos e outros.

§ 1º - Não se incluem no preço dos serviços relativos a descontos ou abatimentos não sujeitos a condição, desde que prévia e expressamente contratados.

§ 2º - A apuração dos preços será efetuada com base nos elementos em poder do sujeito passivo.

Art. 30º - Proceder-se-á ao arbitramento para a apuração do preço sempre que:

I. O contribuinte não possuir livros fiscais de utilização obrigatória ou estes não se encontrarem com sua escrituração atualizada;

II. Os contribuintes, depois de intimação, deixar de exibir os livros fiscais de utilização obrigatória;

III. Ocorrer fraude, sonegação ou omissão de dados julgados indispensáveis ao lançamento ou se o contribuinte não estiver inscrito no cadastro fiscal;

IV. Sejam omissas ou não mereçam fé as declarações, os esclarecimentos prestados ou os documentos expedidos pelo sujeito passivo;

V. O preço seja notoriamente inferior ao corrente no mercado;

Art. 31º - Nas hipóteses do artigo anterior, o arbitramento será procedido por uma comissão designada especialmente para cada caso, pelo titular da Fazenda Municipal, levando-se em conta, entre outros, os seguintes elementos:

I. Os recolhimentos feitos em períodos idênticos pelo contribuinte ou por outros contribuintes que exerçam a mesma atividade em condições semelhantes;

II. Os preços correntes dos serviços no mercado, em vigor na época de apuração;

III. As condições próprias do contribuinte, bem como os elementos que possam evidenciar sua situação econômica financeira, tais como:

a) Valor das matérias-primas, combustíveis e outros materiais consumidos ou aplicados no período;

b) Folha de salários pagos, honorários de diretores, retiradas de sócios ou gerentes;

c) Aluguel do imóvel e das máquinas e equipamentos utilizados ou, quando próprios, o valor dos mesmos;

d) Despesas com fornecimento de água, energia, telefone e demais encargos obrigatórios do contribuinte.

Art. 32º - As alíquotas do imposto são fixadas na tabela do Anexo deste Código.

SEÇÃO IV

LANCAMENTO

Art. 33º - O imposto será lançado:

I. Uma única vez, no exercício a que corresponder o tributo, quando o serviço for prestado sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte ou pelas sociedades profissionais;

II. Mensalmente, mediante lançamento por homologação, em relação ao serviço efetivamente prestado no período, quando o prestador for empresa.

Art. 34º - Durante o prazo de cinco anos de que a Fazenda pública dispõe para constituir o crédito tributário, o lançamento poderá ser revisto, devendo o contribuinte manter a disposição do fisco os livros e documentos de exibição obrigatórios.

Art. 35º - A autoridade administrativa poderá, por ato normativo próprio, fixar o valor do imposto por estimativa:

I. Quando se trata de atividade exercida em caráter temporário;

II. Quando se trata do contribuinte de rudimentar organização;

III. Quando o contribuinte não tiver condições de emitir documentos fiscais;

IV. Quando se trata de contribuintes ou grupos de contribuintes cuja espécie, modalidade ou volume de negócios ou de atividade aconselhar a critério exclusivo da autoridade de competente, tratamento fiscal específico;

V. Quando o contribuinte reiteradamente violar o disposto na legislação tributária, aplicadas, no caso as penalidades cabíveis;

Art. 36º - O valor do imposto lançado por estimativa levada em consideração:

I. O tempo de duração e a natureza específica da atividade;

II. O preço corrente dos serviços;

III. O local onde se estabelecer o contribuinte.

Art. 37º - A qualquer tempo a administração poderá rever os valores estimados reajustando as parcelas vigentes do imposto quando se verificar que a estimativa inicial for incorreta ou que o volume ou modalidades dos serviços tenha se alterado de forma substancial.

Art. 38º - Os contribuintes sujeitos ao regime de estimativa poderão, a critério da autoridade administrativa, ficar dispensados do uso de livros fiscais e da emissão de documentos.

Art. 39º - O regime de estimativa será suspensão pela autoridade administrativa, mesmo quando não findo o exercício ou período, seja de modo geral ou individual, seja quanto a qualquer categoria de estabelecimento, grupos ou setores de atividades, desde que não mais prevaleçam as condições que originaram o enquadramento.

Art. 40

º - Os contribuintes abrangidos pelo regime da estimativa poderão, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da publicação do ato normativo, apresentar reclamação contra o valor estimado.

Art. 41º - O lançamento de imposto não implica em reconhecimento ou regularidade do exercício de atividade ou da legalidade das condições do local, instalações, equipamentos ou obras.

SEÇÃO VI

DA ESCRITA FISCAL

Art. 42º - Todas as pessoas físicas ou jurídicas, com ou sem estabelecimento fixo, que exerçam habitualmente, quaisquer das atividades relacionadas no art. 23º, ficam obrigadas a inscrição e atualização dos respectivos dados, no cadastro de contribuinte ou responsável, na forma e nos prazos estipulados no regulamento, ainda quando seu titular seja imune ou isento do imposto.

§ 1º - A inscrição no cadastro a que se refere este artigo, será promovida pelo contribuinte ou responsável, na forma e nos prazos estipulados no regulamento, ainda quando seu titular seja imune ou isento do imposto.

§ 2º - O contribuinte é obrigado a comunicar a cessação da atividade à repartição fiscal competente, no prazo e na forma do regulamento.

SEÇÃO VII

DA ESCRITA FISCAL

Art. 43º - O contribuinte do imposto sobre serviços sujeitos ao regime de lançamento por homologação, ficam obrigados a:

I. Manter escrita fiscal destinada ao registro dos serviços prestados, ainda quando não tributáveis;

II. Emitir notas fiscais de serviços ou outros documentos admitidos pela legislação por ocasião da prestação dos serviços;

§ 1º - O regulamento definirá os modelos de livros, notas fiscais e demais documentos a serem obrigatoriamente utilizados pelo contribuinte, em seu domicílio.

§ 2º - Nenhum livro de escrita fiscal poderá ser utilizado sem prévia autenticação pela repartição competente.

§ 3º - Os livros e documentos de exibição obrigatória à fiscalização não poderão ser retirados do estabelecimento ou do domicílio do contribuinte, salvo nos casos expressamente previstos em regulamento.

§ 4º - O regulamento disporá sobre a adoção de documentação simplificada, no caso de contribuintes de rudimentar organização.

§ 5º - O poder Executivo poderá autorizar a administração, e adotar complementares ou em substituição, quando forem insatisfatórios os elementos da documentação regular, instrumentos e documentos especiais que possibilitam a perfeita apuração dos serviços prestados da receita auferida e do imposto devido.

SEÇÃO VIII

ARRECADACAO

Art. 44º - O imposto será pago na forma e prazos regulamentares.

§ 1º - Tratando-se de lançamento de oficio previsto no inciso I, do art 33º, independentemente de pagamento do preço ser efetuado a vista ou em prestação, será recolhido até o dia 10 (dez) do mês subseqüente a sua efetivação mediante o preenchimento de guias especiais, por iniciativa do próprio contribuinte.

Art. 45º - No recolhimento do imposto por estimativa serão observadas as seguintes regras:

I. Serão estimados os valores dos serviços tributáveis e do imposto total a recolher no exercício ou período, e parcelado o respectivo montante para recolhimento em prestações mensais, se de valor superior a um valor de referencia;

II. Findo o exercício ou o período da estimativa ou deixando o regime de ser aplicado, serão apurados e os preços dos serviços e o montante do imposto efetivamente devido pelo contribuinte, respondendo este pela referencia verificada ou tendo direito à restituição do imposto pago a mais;

III. As diferenças verificadas entre o montante do imposto reco-

lhido por estimativa e o efetivamente serão recolhidos dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da dato do encerramento do exercício ou período considerado, ou restituído ou compensados no mesmo prazo contados da data de requerimento do contribuinte.

Art. 46º - Sempre que o volume ou modalidade dos serviços aconselhe e tendo em vista facilitar aos contribuintes o cumprimento de suas obrigações tributárias, a administração poderá, a requerimento do interessado, sem prejuízo para o Município, autorizar a adoção de regime especial para pagamento do imposto.

SEÇÃO VIII

ISENCOES

Art. 47º - Respeitadas as isenções concedidas por Lei Complementar da União, são também isentos do imposto, os serviços:

a) Prestado por engraxates ambulantes e lavadeiras;

b) Prestado por associações culturais, educacionais e assistenciais;

c) De diversões públicas com fins beneficentes ou considerados de interesse da comunidade pelo órgão de educação e cultura do Município, ou órgão similar;

d) Serviços religiosos de qualquer culto.

CAPITULO III

DO IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSAO DE BENS IMOVEIS

SEÇÃO I

DO FATO GERADOS E DA INCIDENCIA

Art. 48º - Fica instituído o imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis, mediante ato oneroso inter-vivus, que tem como fato gerador:

I. A transmissão a qualquer título, da propriedade ou do domínio útil de bens imóveis por natureza ou por acesso físico, conforme definido no Código Civil;

II. A transmissão a qualquer título, da propriedade ou do domínio útil de bens imóveis por natureza ou por acesso físico;

III. A cessão de direitos as transmissões referidas nos incisos anteriores.

Art. 49º - A incidência do imposto alcança as seguintes mutações patrimoniais:

I. Compra e venda pura ou condicional e atos equivalentes;

II. Dação em pagamento;

III. Permuta;

IV. Arrematação ou adjunção em leilão, hasta pública ou praça;

V. Incorporação ao patrimônio de pessoa jurídica, ressalvados os casos previstos nos incisos III e IV do art. 50º;

VI. Transferência do patrimônio de pessoa jurídica para o de qualquer um de seus sócios acionistas ou respectivos assessores;

VII. Tornar ou reposições que ocorrem:

a) Partilhas efetuadas em virtude de dissolução da sociedade conjugal ou morte, quando o conjugue ou herdeiros receber, dos imóveis situados no Município, quota-parte, cujo valor seja maior do que o da parcela que lhe caberia na tonalidade desses imóveis;

b) Nas divisões para extinção de condomínio de imóvel, quando for recebida por qualquer condomínio quota-parte material, cujo valor seja maior do que o de sua quota-parte ideal.

VIII. Mandato em causa própria e seus sub-estabelecimentos, quando o instrumento contiver os requisitos essenciais à compra ou venda;

IX. Instituição de fideicomisso;

X. Enfiteuse e sub-enfiteuse;

XI. Rendas expressamente constituídas sobre imóveis;

XII. Em concessão real de uso;

XIII. Cessão de direitos ao usufruto;

XIV. Cessão de direitos ao usucapião;

XV. Cessão de direitos do arrematante ou adjuciante, depois de assinado o auto de arrematação;

XVI. Cessão de promessa de venda ou acessão de promessa de cessão;

XVII. Acessão física quando houver pagamento e indenização;

XVIII. Cessão de direitos sobre permuta de bens imóveis;

XIX. Qualquer ato judicial ou extrajudicial “inter-vivus” não especificado neste artigo que importe ou se resolva em transmissão ao título oneroso de bens imóveis por natureza ou acessão física, ou de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia;

XX. Cessão de direitos relativos aos atos mencionados no inciso anterior.

§ 1º - Será devido novo imposto:

I. Quando o vendedor exercer o direito de prelação;

II. No pacto do melhor comprador;

III. Na retrocessão;

IV. Na retrovenda.

§ 2º - Equiparar-se ao contrato de compra e venda para efeitos fiscais:

I. A permuta de bens imóveis por bens e direitos de outra natureza;

II. A permuta de bens imóveis por outros quaisquer bens situados fora do exercício do Município;

III. A transação em que seja reconhecido direito que implique transmissão de imóvel ou de direitos a ele relativo.

SEÇÃO II

DAS IMUNIDADES E DA NÃO INCIDENCIA

Art. 50º - Não incidirá o imposto de transmissão de bens imóveis:

I. O adquirente for a União, o Estado, o Distrito Federal, os municípios e respectivas autarquias e fundações;

II. O adquirente for partido político, templo de qualquer cultura, instituição de educação e assistência social, para atendimento de suas finalidades essenciais ou delas decorrentes;

III. Efetuada para sua incorporação ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital;

IV. Decorrente para sua incorporação ou extinção de pessoa jurídica.

§ 1º - O disposto no inciso III e IV deste artigo não se aplica quando a pessoa jurídica adquirente tenha como atividade preponderante a compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil.

§ 2º - Considera-se caracterização a atividade preponderante referida no parágrafo anterior quando mais de 50% (cinquenta por cento) da receita operacional da pessoa jurídica adquirente, nos dois anos seguintes à aquisição, decorrer de vendas, administração ou cessão de direitos à aquisição de imóveis.

§ 3º - Verificada a preponderância a que se refere o parágrafo anterior tornar-se-á devido ao imposto nos termos da Lei vigente a data da aquisição e sobre o valor atualizado do imóvel ou dos direitos sobre ele.

§ 4º - A instituição de educação e assistência social deverá observar ainda os seguintes requisitos:

I. Não distribuíres qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a títulos de lucro ou participação no resultado;

II. Aplicarem integralmente no país os seus recursos na manutenção de desenvolvimento dos seus objetivos sociais;

III. Manterem escrituração de suas respectivas receitas e despesas em livros revestidos de formalidade capazes de assegurar perfeita exatidão.

Art. 51º - São isentos do imposto:

I. A extinção do usufruto, quando o seu instituidor tenha continuado dono nua propriedade;

II. As transmissões dos bens do conjugue, em virtude da comunicação decorrente do regime de bens do casamento;

III. A transmissão em que o alienante seja o Poder Público;

IV. A indenização de benfeitorias pelo proprietário ao locatário, consideradas aquelas de acordo com a Lei Civil;

V. A transmissão de gleba rural de área não excedente a 25 (vinte e cinco) hectares, que se destine ao cultivo, pelo proprietário e sua família, não possuindo estes outro bem imóvel;

VI. A transmissão decorrente de investidura;

VII. A transmissão decorrente da execução de planos de habitação para população de baixa renda, patrocinado ou executado por órgãos públicos ou seus agente;

VIII. A transmissão cujo valor seja inferior a uma unidade fiscal vigente no Município;

IX. As transferências de imóveis desapropriados para fins de reforma agrária.

SEÇÃO IV

DO CONTRIBUINTE E DO RESPONSAVEL

Art. 52º - O imposto é devido pelo adquirente ou proprietário do bem imóvel ou do direito a ele relativo.

Art. 53º - Nas transmissões que se efetuarem sem o pagamento do imposto devido, ficam solidariamente responsável por esse pagamento o transmitente e o cedente, conforme o caso.

SEÇÃO V

DA BASE DE CÁLCULO

Art. 54º - A base de cálculo do imposto é o valor pactuado no negócio jurídico ou o valor venal atribuído ao imóvel ou ao direito transmitido, periodicamente atualizado pelo Município, se este for maior.

§ 1º - Na arrematação ou leilão e na adjudicação de bens imóveis, a base de cálculo será o valor estabelecido pelo avaliação judicial ou administrativa, ou o preço pago, se este for maior.

§ 2º - Nas tonas ou reposições a base de cálculo será o valor da fração ideal.

§ 3º - Na instituição do fideicomisso, a base de cálculo será o valor do negócio jurídico ou 70% (setenta por cento) do valor venal do bem imóvel, se maior.

§ 4º - Nas rendas expressamente constituídas sobre imóveis, a base de cálculo será o valor do negócio ou 30% (trinta por cento) do valor venal do bem imóvel, se maior.

§ 5º - Na concessão real de uso, a base de cálculo será o valor do negócio jurídico ou 40% (quarenta por cento) do valor venal do bem imóvel, se maior.

§ 6º - No caso de cessão de direitos de usufruto, a base de cálculo será o valor do negócio jurídico ou 70% (setenta por cento) do valor venal do bem imóvel, se maior.

§ 7º - No caso de acessão física, a base de cálculo será o valor da terra nu, estabelecido pelo órgão da fração ou acréscimo transmitido, se maior.

§ 8º - Quando a fixação do valor venal do bem imóvel ou direito transmitido tiver por base da terra nua, estabelecido pelo órgão competente, poderá o Município atualizá-lo monetariamente.

§ 9º - A impugnação do valor fixado como base de cálculo será endereçadas à repartição Municipal que efetuar o cálculo acompanhado de laudo técnico de avaliação do imóvel ou direito transmitidas.

SEÇÃO VI

DAS ALIQUOTAS

Art. 55º - O imposto aplicando-se sobre o valor estabelecido como base de cálculo as seguintes alíquotas:

I. Transmissões compreendidas no sistema financeiro da habitação, em relação à parcela financiada a 0,50% (meio por cento);

II. Demais transmissões – 2% (dois por cento).

SEÇÃO VIII

DO PAGAMENTO

Art. 56º - O imposto será pago até a data do fato translativo, exceto nos seguintes casos:

I. Na transferência de imóvel a pessoa jurídica ou desta para seus sócios ou acionistas ou respectivos sucessores, dentro de 30 (trinta) dias contados da data da assembléia ou da escritura e que tiverem lugar aqueles atos;

II. Na arrematação ou na adjudicação em praça ou Leila, dentro de 30 (trinta) dias contados da data em que tiver sido assinado o auto ou deferido a adjudicação, ainda que exista recurso pendente;

III. Nas tornas ou reposições e nos demais atos judiciais, dentro de 30 (trinta) dias, contados da data da sentença que reconhecer o direito, ainda que exista recurso pendente.

Art. 57º - Nas promessas ou compromissos de compra e venda é facultado efetuar-se o pagamento do imposto a qualquer tempo, desde que dentro do prazo fixado para o pagamento do preço do imóvel.

§ 1º - Optando-se pela antecipação a que se refere este artigo tomar-se-á por base o valor do imóvel na data em que for efetuada a antecipação, ficando o contribuinte exonerado do pagamento sobre o acréscimo do valor, verificado no momento da escritura definitiva.

§ 2º - Verificada a redução do valor, não se restituirá à diferença do imposto correspondente.

Art. 58º - Não se restituirá o imposto pago:

I. Quando houver subseqüente cessão da promessa ou compromisso, ou quando qualquer das partes exercer o direito de arrependimento não sendo, em conseqüência, lavrado a escritura;

II. Aquele que venha a perder o imóvel em virtude de pacto de retrovenda.

Art. 59º - O imposto, uma vez pago, só será restituído nos casos de:

I. Anulação de transmissão decretada pela autoridade judiciária, em decisão definitiva;

II. Nulidade de ato jurídico;

III. Rescisão de contrato e desfazimento da arrematação com fundamento no art. 1.136º do Código Civil.

Art. 60º - A guia para pagamento do imposto será emitida pelo órgão Municipal competente, conforme dispuser regulamento.

SEÇÃO VIII

DAS OBRIGACOES ACESSORIAS

Art. 61º - Sujeito passivo é obrigado apresentar na repartição competente da prefeitura os documentos e informações necessárias ao lançamento do imposto, conforme estabelecimento em regulamento.

Art. 62º - Os tabeliães e escrivãs não poderão lavrar instrumento do imposto por instrumentos, escrituras ou termos judiciais que lavrarem.

Art. 64º - Todos aqueles que adquirirem bens ou direitos, cuja transmissão constitua ou possa constituir fato gerador do imposto, são obrigados a apresentar seu título à repartição fiscalizadora do tributo dentro do prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data em que for lavrado o contrato, carta de adjudicação ou arrematação, ou qualquer outro título representativo de transferência do bem ou direito.

SEÇÃO IX

DAS PENALIDADES

Art. 65º - O adquirente de imóvel ou direito que não apresentar o seu título à repartição fiscalizadora, no prazo legal, fica sujeito a multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do imposto.

Art. 66º - O não pagamento do imposto no prazo fixado nesta Lei, sujeita o infrator à multa correspondente a 100% (cem por cento) sobre o valor do imposto devido.

Parágrafo Único – Igual penalidade será aplicada aos serventuários que cumprirem o previsto do art. 62º.

Art. 67º - A omissão ou inexatidão fraudulenta de declaração relativa a elementos que possam influir no cálculo do imposto sujeitará o contribuinte a multa de 200% (duzentos por cento) sobre o valor do imposto sonegado.

Parágrafo Único – Igual multa será aplicada a qualquer pessoa que intervenha no negócio jurídico ou declaração e seja conivente ou auxiliar na inexatidão ou omissão praticadas.

IMPOSTO SOBRE VENDAS A VAREJO DE COMBUSTIVEIS LIQUIDO E GASOSOS

CAPITULO I

SEÇÃO I

DO FATO GERADOR E DA INCIDENCIA

Art. 68º - Fica instituído o Imposto sobre Vendas a Varejo de Combustíveis Líquidos e Gasosos, que tem como fato gerador à venda a varejo, dentre outras, dos seguintes produtos:

- Gasolina;

- Querosene;

- Óleos combustíveis;

- Álcool etílico anidro combustível – AGAG;

- Álcool etílico hidratado combustível – AENC;

- Gás liquefeito de petróleo – GLP;

- Gás natural.

Parágrafo Único – Conforme dispõe a emenda Constitucional no 3, de 17 de Março de 1993, o imposto instituído neste artigo será eliminado, deixando de existir a partir de 01 de Janeiro de 1996.

Art. 69º - Considere-se contribuinte:

I. O vendedor de qualquer quantidade de combustível a consumidor final, em especial:

a) As distribuidoras, pelas vendas efetuadas aos grandes consumidores especiais;

b) Os postos revendedores ou os transportadores, revendedores retalhistas, pelas vendas efetuadas aos pequenos consumidores;

c) As sociedades civis de fins econômicas, inclusive cooperativas que pratiquem operações de venda a varejo de combustível gasoso;

d) Os órgãos da administração pública direta, as autarquias, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as fundações que vendam a varejo produtos sujeitos a impostos, ainda que compradores de determinada categoria profissional ou funcional.

II. O comprador, quando revendedor por distribuidor, pela quantidade de combustível por ele consumido.

Art. 70º - São solidariamente responsáveis pelo pagamento do imposto devido:

I. A transportadora, em relação aos combustíveis transportados e comercializados no varejo, durante o transporte;

II. O armazém ou o depósito que mantenha sob sua guarda, em nome de terceiros, combustíveis destinados a vendas diretas ou consumidor final.

SEÇÃO II

DA NÃO INCIDENCIA

Art. 71º - O imposto não incide sobre a venda de óleo diesel.

SEÇÃO III

DA BASE DE CÁLCULOS E DAS ALIQUOTAS

Art. 72º - A base de cálculo do imposto é o preço da venda a varejo dos combustíveis, sobre o qual será aplicada a alíquota de 3% (três por cento), no exercício de 1994 e de 1,5% (um e meio por cento) no exercício de 1995.

Parágrafo Único – O montante ou o valor global das operações de venda a varejo realizado a qualquer que seja o período de tempo considerado, constitui receita bruta, para os efeitos de cálculo do imposto.

SEÇÃO IV

DO LOCAL DA OCORRENCIA E DO FATO GERADOR

Art. 73º - Considera-se ocorrido o fato gerador no estabelecimento vendedor, entendido como o local, construído ou não, onde o contribuinte exerce a atividade de comercialização de combustível a varejo, em caráter permanente ou temporário, inclusive veículos utilizados no comércio ambulante.

Parágrafo Único – O disposto neste artigo não se aplica a simples entrega de produto ao destinatário, certo em decorrência de operação já tributados no Município.

SEÇÃO V

DO LANCAMENTO

Art. 74º - Os contribuintes do imposto sobre vendas a varejo de

combustíveis estão sujeitos ao regime de lançamento por homologação.

Art. 75º - O imposto será apurado e pago mensalmente até 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês, através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

SEÇÃO VII

DO DOCUMENTO FISCAL E DAS OBRIGACOES ACESSORIAS

Art. 76º - Os contribuintes do imposto são obrigados, alem de outras exigências estabelecidas em Lei, à emissão e escrituração de livros, notas fiscais e mapas de controles necessários ao registro das entradas, movimentação e vendas relativas ao combustível.

Parágrafo Único – Enquanto não forem definidos em regulamento novos tipos de documentos fiscais, serão aceitos pelo fisco Municipal os já adotados por determinação do Conselho Nacional de Petróleo.

Art. 77º - Os contribuintes do imposto deverão promover suas inscrições na repartição Municipal competente no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei.

SEÇÃO VIII

DAS PENALIDADES

Art. 79º - Quando por ação ou omissão do contribuinte, voluntária ou não, não puder ser conhecida à base de cálculo do imposto em determinado período, ou ainda quando os registros contábeis relativos às operações estiverem em desacordo com as normas da legislação, ou não mereçam fé, o imposto será calculado sobre, de cálculo arbitrado pelo fisco, por comparação ou em função de dados que exteriorizem a situação econômico-financeiro do sujeito passivo, independentemente da penalidade cabível.

Art. 80º - O descumprimento das obrigações tributárias sujeitará o infrator, sem prejuízo da exigência do imposto, as seguintes penalidades:

I. Falta de recolhimento do tributo – multa de 50% (cinquenta por cento) do valor do imposto corrigido monetariamente;

II. Falta de emissão de documentos fiscais em operação não escriturada – multa de 100% (cem por cento) do valor do imposto corrigido monetariamente;

III. Falta de emissão de documentos fiscais operação não escriturada – multa de 70% (setenta por cento) do valor do imposto corrigido monetariamente;

IV. Falta de emissão de documento fiscal consignado importância diversa do valor da operação ou com valores diferentes nas respectivas, com o objetivo de reduzir o valor do imposto a pagar – multa de 200% (duzentos por cento) do valor do imposto não pago, corrigido monetariamente;

V. Transporte, recebimento ou manutenção em estoque ou depósito de produtos fiscais idôneo – multa de 150% (cento e cinquenta por cento) do valor do imposto corrigido monetariamente;

VI. Falta de inscrição do contribuinte na repartição competente – multa de 5 (cinco) unidades fiscais;

VII. Recolhimento do imposto fora do prazo, antes de qualquer procedimento fiscal – multa de 10% (dez por cento) do valor do imposto corrigido monetariamente, ao mês ou fração, até o limite de 40% (quarenta por cento).

SEÇÃO IX

DAS DISPOSICOES FINAIS

Art. 81º - Para os efeitos desta Lei, as denominações relativas aos produtos, distribuidores, revendedores e consumidores, obedecem às normas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Petróleo.

Parágrafo Único – Fica o poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Conselho Nacional de Petróleo ou seu sucessor legal, o Estado e os municípios, objetivando a fiscalização da distribuição, comercialização e consumos dos produtos referidos nesta Lei.

TÍTULO II

DAS TAXAS

CAPITULO I

DA TAXA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

SEÇÃO I

DA INCIDENCIA E DOS CONTRIBUINTES

Art. 86º - Contribuinte das taxas de serviços públicos são os proprietários, os titulares do domínio útil ou os possuidores a qualquer título de imóvel situado em local onde o Município mantenha os serviços referidos.

SEÇÃO II

DA BASE DE CÁLCULO E DA ALIQUOTA

Art. 87º - A base de cálculo da taxa são os custos dos serviços utilizados pelo contribuinte ou colocados à sua disposição e dimensionados para cada caso, da seguinte forma:

I. Em relação aos serviços de limpeza pública, conservação de vias e logradouros públicos e iluminação pública, por metro linear, de testada e, por serviço prestado mediante aplicação de alíquota sobre o valor de referencia quantitativo no art. 246º.

§ 1º - Tratando-se de imóvel com mais de uma testada, considerar-se-ão, para efeitos de cálculos, somente as testadas dotadas de serviço.

§ 2º - Quanto no mesmo terreno houver mais de uma unidade autônoma edificada será calculada a testada ideal, conforme determinação em regulamento.

SEÇÃO II

DO LANCAMENTO

Art. 88º - A taxa será lançada em nome do contribuinte, com base nos dados do cadastro imobiliário fiscal, podendo os prazos e formas assinalados para pagamento, coincidirem a critério da administração, com os Impostos Predial e Territorial Urbano.

SEÇÃO IV

DA ARRECADACAO

Art. 89º - A taxa será paga de uma vez ou parceladamente na forma e prazo regulamentares.

Art. 90º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a empresa concessionária de energia elétrica, visando a cobrança do serviço da iluminação pública, quando se tratar de imóvel edificado.

CAPITULO II

DA TAXA DE LICENCA

SEÇÃO I

DA INCIDENCIA E DOS CONTRIBUINTES

Art. 91º - A taxa de licença é devida em decorrência da atividade da administração pública que, no exercício regular do poder de polícia no Município, regula a prática do ato ou abstenção do ato em razão do interesse público, concernente a segurança, à higiene, à saúde, à ordem, aos costumes, à localização de estabele-

cimento comercial, indústrias e prestadores de serviços direitos individuais e coletivo e a legislação urbanista a que se submete qualquer pessoa física ou jurídica:

I. Estão sujeitos à prévia licença:

a) A localização e/ou funcionamento de estabelecimentos;

b) O funcionamento de estabelecimento;

c) A veiculação de publicidade em geral;

d) A execução de obras, arruamentos e loteamentos;

e) O abate de animais;

f) A ocupação de áreas em terrenos ou vias e logradouros públicos.

Art. 92º - Nenhuma pessoa física ou jurídica que opere no ramo de produção, industrialização, comercialização ou prestação de serviços, poderá sem a prévia licença da prefeitura, iniciar suas atividades no Município, sejam elas permanentes o por períodos determinados.

§ 1º - A obrigatoriedade da prévia licença para localização independe da existência de estabelecimento fixo e é exigida, ainda quando a atividade for prestada em recinto ocupado por outro estabelecimento, ou no interior de residência.

§ 2º - Haverá incidência da taxa, independentemente de ser ou não concedida à licença, caso esteja ocorrendo funcionamento irregular.

Art. 93º - A taxa de localização será devida e remetido o respectivo alvará de licença, por ocasião do licenciamento inicial a renovação anual do funcionamento, e toda vez que se verificar mudança, no ramo de atividade do contribuinte, transferência de local ou qualquer outra alteração, mesmo quando ocorrer dente de um mesmo exercício.

§ 1º - O alvará de licença conterá os seguintes elementos característicos:

I. Nome da pessoa física ou jurídica a quem for concedido;

II. Local do estabelecimento ou do funcionamento da atividade;

III. Ramo do negócio ou da atividade;

IV. Restrições;

V. Número de inscrição no órgão fiscal competente;

VI. Horário de funcionamento;

VII. Tipo de licença concedida.

Art. 94º - A licença poderá ser cassada e determinado o fechamento do estabelecimento, a qualquer tempo, desde que deixem de existir as condições que legitimaram a concessão da licença, ou quando o contribuinte, mesmo após a aplicação das penalidades cabíveis, não cumprir as determinações da Prefeitura para regularizar a situação do estabelecimento.

Art. 95º - As atividades múltiplas exercidas num mesmo estabelecimento, sem delimitação de espaço por mais de um contribuinte, são sujeitos ao licenciamento e a taxa, isoladamente nos termos do 1º do art. 92º.

Art. 96º - Fora do horário normal, admitir-se-á funcionamento de estabelecimento, mediante prévia licença extraordinária, a forma do regulamento e pelo período solicitado, nas seguintes modalidades:

I. De antecipação;

II. De prorrogação;

III. De dias executados.

Parágrafo Único – O pagamento relativo à licença para funcionamento extraordinário abrangerá qualquer das modalidades referidas no caput deste artigo, ou todas elas em conjunto, conforme o pedido feito pelo sujeito passivo e os limites estabelecidos no regulamento.

Art. 97º - A taxa de licença para publicidade será devida pela atividade Municipal de vigilância, controle e fiscalização a que se submete qualquer pessoa que pretenda utilizar ou explorar. Por qualquer meio de publicidade em geral, seja em vias e logradouros públicos, ou em locais visíveis ou de acesso de público, nos termos do regulamento.

§ 1º - A licença para publicidade será válida pelo período constante do alvará.

§ 2º - Não se considera publicidade expressões de indicações, tais como: tabuletas indicativas de sítios, granjas, Fazendas, hospitais, ambulatórios, pronto-socorros, nos locais de construção, as placas indicativas dos nomes de engenheiros, firmas e arquitetos responsáveis pelo projeto ou pela execução das obras públicas ou particulares.

Art. 98º - São sujeitos à prévia licença da prefeitura e ao pagamento da taxa de licença para execução de obras, a construção, reconstrução, reforma, reparo, acréscimo ou demolição de edifícios, casas, edículas ou muros, assim como o arruamento ou o loteamento de terrenos e quaisquer outros em imóveis, ressalvados os casos do art. 7º desta Lei.

§ 1º - A licença só será concedida mediante prévio exame e aprovação das plantas ou projetos das obras, na forma da legislação urbanística aplicável.

§ 2º - A licença terá período de validade fixado de acordo com a natureza, extensão e complexidade da obra, e será cancelada se sua execução não for iniciada dentro do prazo estabelecido no alvará.

§ 3º - Se for insuficiente para execução do projeto o prazo concedido no alvará, a licença poderá sr prorrogada, a requerimento do contribuinte.

Art. 99º - O abate de animais destinado ao consumo público, quando não for feita em matadouro Municipal, só será permitido mediante licença da prefeitura, procedida de inspeção sanitária.

Parágrafo Único – A arrecadação da taxa de que trata este artigo, será feita no ato da concessão da respectiva licença ou, relativamente a animais cujo abate tenha ocorrido em outro Município, no ato de reinspeção sanitária para distribuição local.

Art. 100º - A taxa por ocupação de áreas em terrenos ou vias públicas, tem como fato gerador à utilização de espaços nos mesmos, com finalidades comerciais ou de prestações de serviços.

§ 1º - A utilização será sempre precária e somente será permitida quando não contrariar o interesse público.

§ 2º - A taxa será cobrada de acordo com a tabela anexa a esta Lei, nos termos regulamento.

Art. 101º - Contribuinte da taxa é a pessoa física ou jurídica interessada no exercício de atividade ou na prática de atos sujeitos ao poder de polícia administrativa do Município, nos termos do art. 91º desta Lei.

SEÇÃO II

BASE DE CÁLCULO E ALIQUOTAS

Art. 102º - A base de cálculo da taxa é do custo da atividade de fiscalização realizada pelo Município, no exercício regular de seu poder de polícia, para cada licença requerida mediante a aplica-

ção da alíquota constante da tabela anexa a esta Lei, sobre o valor de referencia prevista para o Município.

Parágrafo Único – A taxa de renovação anual corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor estabelecido para o licenciamento inicial.

Art. 103º - O estabelecimento que mantiver atividades diversas no mesmo local, sem delimitação física de espaço, sendo de propriedade do mesmo contribuinte, será sujeito ao pagamento da taxa pela atividade de maior alíquota, acrescido de 3% (três por cento) desse valor para cada uma das demais atividades.

Art. 104º - A taxa de publicidade incidente sobre anúncios de bebidas alcoólicas e cigarros, bem como os redigidos em língua estrangeira, será cobrada com uma alíquota adicional de 30% (trinta por cento) sobre o valor da respectiva tabela.

SEÇÃO III

LANCAMENTO

Art. 105º - A taxa de licença lançada com base nos dados fornecidos pelo contribuinte existentes no cadastro, completados, se necessário, por outros constados no local.

§ 1º - A taxa será lançada em relação a cada licença requerida ou constatação de funcionamento de atividade sujeita a ela.

§ 2º - O sujeito passivo é obrigado a comunicar à repartição própria do Município, dentro de 20 (vinte) dias, para fins de atualização cadastral, quaisquer ocorrências relativas ao seu estabelecimento que importem em alteração de razão social ou do ramo de atividade, ou alteração física do estabelecimento.

SEÇÃO IV

ARRECADACAO

Art. 106º - A taxa de licença, em todas as modalidades do art. 91º, será arrecadada antes do início das atividades ou da prática dos atos sujeitos ao poder da polícia administrativa do Município, mediante guia oficial, preenchido pelo contribuinte observando-se os prazos estabelecidos neste Código.

Parágrafo Único – Quando da prorrogação da licença para execução de obras, a taxa será devido em 50% (cinquenta por cento) do valor da tabela.

SEÇÃO V

ISENCOES

Art. 107º - São isentos do pagamento de taxas de licença:

I. Os vendedores ambulantes de jornais e revistas;

II. Os engraxates;

III. Os vendedores de artigos de artesanato doméstico e arte popular, de sua fabricação, sem auxílio de empregados;

IV. A construção de muros de arrimo ou de muralhas de sustentação, quando no aviamento de linha pública, assim como de passeios, quando do tipo aprovado pela Prefeitura;

V. As construções provisórias, destinada a guardar materiais, quando no local de obras licenciadas;

VI. As obras realizadas em imóveis de propriedade da União, do Estado e de suas autarquias;

VII. A limpeza ou pintura, externa e interna, de edifícios, casas, muros e grades;

VIII. As associações de classe, associações religiosas, clubes esportivos, escolas primárias sem fins lucrativos, orfanatos e asilos;

IX. Os parques de diversões com entradas gratuitas;

X. Os espetáculos circenses;

XI. Os dizeres relativos à propaganda eleitoral, atividade sindical, culto religioso e atividades da administração pública;

XII. Os cegos, mutilados e os incapazes permanentemente, que exerçam o comercio eventual e ambulante em terrenos, vias e logradouros públicos.

TÍTULO III

DA CONTRIBUICAO DE MELHORIA

CAPITULO ÚNICO

SEÇÃO I

HIPOTESE DE INCIDENCIA

Art. 108º - A hipótese de incidência da contribuição de melhoria é o beneficio recebido por imóvel, em razão de obras públicas.

SEÇÃO II

SUJEITO PASSIVO

Art. 109º - Contribuinte é o proprietário, o titular do domínio útil, ou o possuidor a qualquer título, do imóvel por obra pública.

SEÇÃO III

BASE DE CÁLCULO

Art. 110º - A contribuição de melhoria terá como limite total às despesas realizadas.

Parágrafo Único – Para efeito de determinação de limite total serão computados as despesas de estudo, administração, projeto, fiscalização, desapropriação, execução e financiamento ou empréstimos, cujo valor sra atualizado à época do lançamento, se for o caso.

SEÇÃO IV

DO LANCAMENTO

Art. 111º - Concluída a obra etapa, e ouvida previamente comissão Municipal para tal fim nomeada, o Executivo publicará relatório contendo:

a) Relação dos imóveis beneficiados pela obra;

b) Parcela da despesa total a ser custeada pelo tributo, levando-se em conta os imóveis do município, e suas autarquias;

c) Forma e prazo de pagamento.

Art. 112º - O lançamento será efetuado após a conclusão da obra ou etapa.

§ 1º - A parcela da despesa total da obra a ser custeada pelo tributo será rateada entre os imóveis beneficiados, na proporção de suas áreas.

§ 2º - Quando se tratar de obras realizadas por etapas, os tributos poderão ser lançados em relação aos imóveis efetivamente beneficiados em cada etapa.

Art. 113º - O montante anual da contribuição de melhoria, atualizado na época do pagamento, ficará limitado a 20% (vinte por cento) do valor venal do imóvel, apurado administrativamente.

Art. 114º - O lançamento será procedido em nome do contribuinte.

Parágrafo Único – No caso condomínio:

g) Quando pró-indiviso em nome de qualquer um dos co-proprietários, titulares do domínio útil ou possuidores;

h) Quando pró-diviso, em nome do proprietário, do titular do domínio útil ou possuidor da unidade autônoma.

SEÇÃO V

DO PAGAMENTO

Art. 115º - O tributo será pago de uma só vez ou parceladamente a critério executivo.

LIVRO SEGUNDO

PARTE GERAL

TÍTULO I

DAS DISPOSICOES GERAIS

CAPITULO I

LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 116º - A expressão "Legislação Tributária" compreende as Leis, os Decretos e as normas complementares que versem, no todo ou em parte sobre tributos e as relações jurídicas a eles pertinentes.

Art. 117º - São normas complementares de Leis e Decretos:

I. Os atos normativos expedidos autoridades administrativas;

II. As decisões dos órgãos singulares ou coletivos de jurisdição administrativa do Município;

III. As práticas reiteradamente observadas pelas autoridades administrativas;

IV. Os convênios celebrados pelo Município com órgãos da administração Federal, Estadual e Municipal.

Parágrafo Único – A observância das normas referidas neste artigo exclui a imposição de penalidade, a cobrança de juros de mora e atualização do valor monetário da base de cálculo do tributo.

Art. 118º - Salvo disposição em contrário, entram em vigor:

I. Os atos administrativos a que se refere o inciso I do artigo anterior, na data de sua publicação;

II. Os convênios a que se referem os incisos IV do artigo anterior, na data neles previstos;

III. As decisões a que se refere o inciso II do artigo anterior quanto aos seus efeitos normativos, 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

Art. 119º - Na ausência da disposição expressa, a autoridade competente para aplicar a legislação tributária utilizará sucessivamente, na ordem indicada:

I. A analogia;

II. Os princípios gerais de direitos tributários;

III. Os princípios gerais de direitos públicos;

IV. A equidade.

§ 1º - O emprego da analogia não poderá resultar na exigência de tributo não previsto em Lei.

§ 2º - O emprego de equidade não poderá resultar na dispensa do tributo devido.

Art. 120º - Interpretar-se literalmente a legislação tributária que disponha sobre:

I. Suspensão ou exclusão do crédito tributário;

II. Outorga de isenção;

III. Dispensa do cumprimento de obrigações tributárias acessórias.

TÍTULO II

OBRIGACAO TRIBUTÁRIA

CAPITULO I

Art. 121º - A obrigação tributária é principal e acessória.

§ 1º - A obrigação tributária é principal e surge com a ocorrência do fato gerador, e tem por objeto o pagamento de tributo ou penalidade pecuniária e extingue-se juntamente com o crédito dela decorrente.

§ 2º - A obrigação acessória decorre da legislação tributária e tem por objeto as prestações, positivas ou negativas, nela previstas no interesse da arrecadação ou fiscalização de tributos.

§ 3º - A obrigação acessória, pelo simples fato de sua inobservância, converter-se em obrigação principal relativamente à penalidade pecuniária.

CAPITULO II

SUJEITO PASSIVO

SEÇÃO I

Art. 122º - Sujeito passivo da obrigação principal é a pessoa obrigada ao pagamento de tributo ou penalidade pecuniária.

Parágrafo Único – O sujeito passivo da obrigação principal:

I. Contribuinte, quando tem relação pessoal e direta com a situação que constitua o respectivo fato gerador;

II. Responsável, quando, sem revestir a condição de contribuinte, sua obrigação decorra de disposição expressa em Lei.

Art. 123º - Sujeito passivo da obrigação acessória é a pessoa obrigada às prestações que constituem os seus objetos.

SEÇÃO II

SOLIDARIEDADE

Art. 124º - São solidariamente obrigados:

I. As pessoas físicas ou jurídicas que tenham interesse comum na situação que constitua fato gerador da obrigação tributária principal;

II. A pessoa jurídica de direito privado resultante de fusão, transformação ou incorporação, pelos tributos devidos, pessoas jurídicas de direitos privados fusionadas, transformadas ou incorporadas;

III. A pessoa física ou jurídica de direito privado que adquirir de outra, por qualquer título, fundo de comércio ou estabelecimento comercial, industrial ou profissional e continuar a respectiva exploração, sob a mesma ou outra razão social ou sob firma individual pelos tributos relativos ao fundo ou estabelecimentos adquiridos, devidos, até a data do ato:

a) Integralmente se o alienante cessar a exploração do comércio, indústria ou atividade;

b) Subsidiariamente com o alienante, se este prosseguir na exploração ou iniciar dentro de seis meses, a contar da data da alienação, nova atividade no mesmo ou em outro ramo de comércio, indústria ou profissão.

IV. Todos aqueles que, mediante concluído, colaborarem para a sonegação de tributos devidos ao Município.

Parágrafo Único – O disposto no inciso II aplica-se aos casos de extinção de pessoa jurídica de direitos privados, quando a exploração da respectiva atividade seja continuada por qualquer sócio remanescente ou seu espolio, sob a mesma ou outra razão social, ou sob firma individual.

SEÇÃO III

CAPACIDADE TRIBUTÁRIA

Art. 125º - A capacidade tributária passiva independe:

I. Da capacidade civil das pessoas naturais;

II. De achar-se a pessoa natural sujeita a medidas que importem privação ou limitação do exercício de atividades civis, comerciais ou profissionais, ou da administração direta de seus bens ou negócios;

III. De estar a pessoa jurídica regularmente constituída, bastando que configure uma unidade econômica ou profissional.

SEÇÃO IV

DOMICILIO TRIBUTARIO

Art. 126º - Na falta de eleição pelo contribuinte ou responsável de domicilio tributário, considera-se como tal:

I. Tratando-se da pessoa física, a sua residência ou sendo este incerto ou desconhecido, o centro habitual de sua atividade;

II. Tratando-se de pessoa jurídica do direito privado, o lugar de sua sede, ou em relação aos atos que derem origem a obrigação e de cada estabelecimento;

III. Tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, qualquer de suas repartições no Município.

Art. 127º - Quando não couber a aplicação das regras fixadas em qualquer dos incisos desse artigo, considerar-se-á como domicilio tributário do contribuinte ou responsável, o lugar da situação dos bens ou decorrência dos atos ou fatos, que deram origem a obrigação.

Art. 128º - A autoridade administrativa recusar o domicilio eleito, quando impossibilite ou dificulte a arrecadação ou fiscalização do tributo, aplicando-se então a regra do artigo anterior.

Art. 129º - O domicilio fiscal será sempre consignado nos documento e papeis dirigidos às respectivas fiscais.

Art. 130º - Os contribuintes comunicarão à repartição competente a mudança de domicilio, no prazo do regulamento.

CAPITULO III

RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA

Art. 131º - Os créditos tributários relativos a impostos, cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens móveis, e bem assim, os relativos a taxas de prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuição de melhoria, rogam-se na pessoa dos respectivos adquirentes, salvo quando conste do título a prova de sua quitação do tributo:

I. O adquirente ou remitente, pelos tributos relativos aos bens adquiridos ou remidos, quando não haja no instrumento respectivo a prova de quitação do tributo;

II. O sucessor a qualquer título e o conjugue meeiro, pelos tributos devidos até a data da partilha ou adjudicação, limitada esta responsabilidade no montante do quinhão do legado ou da meação;

III. O espólio, pelos tributos devidos “cujos” até a data de abertura da secessão.

Art. 133º - Salvo disposição de Lei em contrário, a responsabilidade por infrações da legislação tributária independe da intenção do agente ou responsável ou da efetividade, natureza e extensão dos efeitos do ato.

Art. 134º - A responsabilidade é excluída pela denúncia espontânea da infração, acompanhada se for o caso, do pagamento do tributo devido e dos juros de mora, ou do depósito da importância arbitrada pela autoridade administrativa, quando o montante do tributo depender de apuração.

Parágrafo Único – Não se considera espontânea a denúncia apresentada após o início de qualquer procedimento administrativo ou medida de fiscalização, relacionadas com a infração.

TÍTULO III

CRÉDITO TRIBUTARIO

CAPITULO I

LANCAMENTO

Art. 135º - O crédito tributário regularmente constituído somente se modifica ou extingue, tem sua exigibilidade suspensa ou excluída, nos casos previstos nesta Lei, fora dos quais não podem ser dispensados, sob pena de responsabilidade funcional na forma de Lei, a sua efetivação ou as respectivas garantias.

Art. 136º - Compete privativamente à autoridade administrativa constituir o crédito tributário pelo lançamento, assim entendido o procedimento da obrigação correspondente determinar a matéria tributária, calcular o montante do tributo devido, identificar o sujeito passivo e, sendo o caso, propor a aplicação da penalidade cabível.

Art. 137º - Quando a legislação atribuir ao sujeito passivo o dever de antecipar o pagamento sem prévio exame de autoridade administrativa, o lançamento opera-se pelo ato em que a referida autoridade tomando conhecimento da atividade assim exercida pelo obrigado, expressamente a homologar.

Parágrafo Único – Decorrido o prazo de cinco anos, a contar da ocorrência do fato gerador sem que a Fazenda pública se tenha pronunciado, considera-se homologado o lançamento, e definitivamente extinto o crédito, salvo se comprovado a ocorrência de dolo, fraude ou simulação.

Art. 138º - O lançamento efetuar-se-á com base nos dados constantes do cadastro geral e nas declarações apresentadas pelos contribuintes, na forma e épocas estabelecidas na Lei em regulamento.

Art. 139º - Com o fim de obter elementos que lhe permitam verificar a exatidão das declarações apresentadas pelos contribuintes ou responsáveis, e de determinar, com precisão a natureza e o montante dos créditos tributários, a Fazenda Municipal poderá:

I. Exigir a qualquer tempo a exibição de livros e comprovantes dos atos e operações que possam constituir fato gerador da obrigação tributária;

II. Fazer inspeções nos locais e estabelecimentos onde se exercerem as atividades sujeitas a obrigações tributárias ou nos bens que constitua matéria tributária;

III. Exigir informações e comunicações escritas ou verbais;

IV. Notificar o contribuinte ou responsável para comparecer às repartições da Fazenda Municipal;

V. Requerer ordem judicial quando indispensável à realização de diligencias; inclusive de inspeções necessárias ao registro dos locais e estabelecimentos, assim como dos objetos e livros dos contribuintes responsáveis.

Parágrafo Único – Nos casos a que se refere o inciso V, os funcionários lavrarão termo de diligencia do qual constarão especificadamente os elementos examinados.

Art. 140º - É facultado aos prepostos da fiscalização o arbitramento de bases tributárias, quando ocorrer sonegação, cujo montante não se possa conhecer exatamente.

Art. 141º

- Do lançamento efetuado pela administração, será notificado o contribuinte, em seu domicilio tributário:

§ 1º - Quando o Município permitir que o contribuinte eleja domicilio tributário fora do seu território, a notificação.

§ 2º - A notificação far-se-á por edital na impossibilidade de localização do contribuinte, ou em caso de recusa de seu recebimento.

Art. 142º - O prazo para pagamento ou impugnação do lançamento será de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação pelo sujeito passivo.

Art. 143º - A notificação do lançamento conterá:

I. O nome do sujeito passivo e seu domicilio tributário;

II. A denominação do tributo e o exercício a que se refere;

III. O valor do tributo, sua alíquota e a base de cálculo;

IV. O prazo para recolhimento ou impugnação;

V. O comprovante para o órgão fiscal, de recebimento pelo contribuinte.

Art. 144º - Enquanto não extinto o direito da Fazenda Pública, poderão ser efetuados lançamentos omitidos de procedida revisão e retificação daqueles que contiverem irregularidades ou erros.

Art. 145º - O lançamento regularmente notificado ao sujeito passivo só pode ser alterado em virtude de:

I. Impugnação do sujeito passivo;

II. Recuso de oficio;

III. Iniciativa de oficio da autoridade administrativa, nos casos previstos no artigo anterior.

CAPITULO II

SUSPENSAO DO CRÉDITO TRIBUTARIO

Art. 150º - Extingue-se o crédito tributário:

I. Pagamento;

II. A compensação;

III. A transação;

IV. A remissão;

V. Prescrição e a decadência;

VI. O pagamento antecipado e a homologação do lançamento nos terem do disposto do art. 137º e seu parágrafo único;

VII. A consignação em pagamento nos termos do art. 154º;

VIII. A decisão administrativa irreformável, assim atendida a definitiva na órbita administrativa, que não mais possa ser objeto de ação anulatória.

Art. 151º - Todo pagamento de tributo deve ser efetuado em órgão arrecadador Municipal ou estabelecimento de crédito autorizado pela administração, na forma do regulamento e no prazo estipulado no art. 142º.

Art. 152º - Os créditos tributários não pagos na data do vencimento terão o seu valor atualizado segundo índices oficiais previstos, acrescidos de juros de mora, seja qual for o motivo determinante da falta, sem prejuízo da imposição das penalidades cabíveis e da aplicação de qualquer medida de garantia prevista na legislação tributária.

Parágrafo Único – Se Lei dispuser de modo diversos, os juros de mora serão calculados do dia seguinte ao do vencimento e a razão de 1% (um por cento) ao mês calendário, ou fração calculada sobre o valor originário.

Art. 153º - O poder Executivo poderá estabelecer em regulamento, descontos pela antecipação do pagamento, nas condições que estabelecer.

Art. 154º - A importância do crédito tributário pode ser consignada judicialmente pelo sujeito passivo nos casos:

I. De recusa de recebimento, ou subordinação deste pagamento ao pagamento de outro tributo, de penalidade ou ao cumprimento de obrigação necessária;

II. De subordinação do recebimento ao cumprimento de exigências administrativas sem fundamento legal;

III. De exigência por mais de uma pessoa jurídica de direito público, de tributo idêntico sob um mesmo fato gerador.

Parágrafo Único – Julgada procedente a consignação, o pagamento se reputa efetuada e a importância consignada será convertida em renda: julgada improcedente a consignação no todo ou em parte cobra-se o crédito, acrescido de juros de mora, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

Art. 155º - O sujeito passivo terá direito a restituição total ou parcial das importâncias pagas a título de tributo ou demais créditos tributários, nos seguintes casos:

I. Cobrança ou pagamento espontâneo de tributo indevido ou em valor maior que devido, em fase da legislação tributária ou da natureza ou circunstancia material de fato gerador efetivamente ocorrido;

II. Erro na identificação do sujeito passivo, na determinação da alíquota, no cálculo do montante do débito ou na elaboração ou conferência de qualquer documento relativo ao pagamento;

III. Reforma, anulação, revogação ou rescisão de decisão condenatória.

§ 1º - A restituição de tributo que comportem, por sua natureza transferência do respectivo encargo financeiro, somente serão feita a quem provar haver assumido o referido cargo, ou no caso, de tê-lo transferido a terceiros, estar por este expressamente autorizado a recebê-la.

§ 2º - A restituição total ou parcial do lugar da restituição, na mesma proporção dos juros de mora, penalidades pecuniárias e demais acréscimos legais relativos ao principal, executando-se os acréscimos referentes às infrações do caráter formal.

Art. 156º - O direito de pleitear a restituição do tributo extingue-se com o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contados:

I. Nas hipóteses dos incisos I e II do art. 155º da data da extinção do crédito tributário;

II. Na hipótese do inciso III do art. 155º da data em que ser tornar definitiva a decisão administrativa ou transitar em julgado a decisão judicial que tenha reformado, anulado, revogado ou rescindido a decisão condenatória.

Art. 157º - Prescreve em dois anos a ação anulatória da decisão administrativa que delegar a restituição.

Parágrafo Único – O prazo de prescrição é interrompida pelo início da ação judicial recomeçando o seu curso por metade, a partir da data de intimação validamente feita ao representante judicial da Fazenda Municipal.

Art. 158º - O pedido de restituição será feita à autoridade administrativa através do requerimento da parte interessada que apresentará prova do pagamento e as razoes da pretensão.

§ 1º - A importância será restituída dentro de um prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da decisão que se tenha tornado definitiva na esfera administrativa, favorável ao contribuinte.

§ 2º - A não restituição no prazo definido implicará a partir de então, em atualização monetária segundo os índices oficiais, e na incidência de juros não capitalizáveis de 1% (um por cento) ao mês ou fraco de mês.

Art. 159º - Após decisão irrecorrível favorável ao contribuinte, no

todo ou em parte, serão restituídas de ofício ao impugnante as importâncias relativas ao montante do crédito tributário depositados na repartição fiscal para efeito de discussão.

Art. 160º - Fica o Executivo Municipal autorizado a compensar créditos tributários com créditos líquidos, e certos, vendidos ou vincendos do sujeito passivo contra a Fazenda pública, nas condições e sobre garantias estipuladas em cada caso.

Parágrafo Único – Sendo vincendo o crédito do sujeito passivo, seu montante será reduzido a 1% (um por cento) ao mês ou fração, correspondente ao juro que decorreria entre a data da compensação e a do vencimento.

Art. 161º - Fica o Executivo Municipal autorizado a, sob condições em garantias especiais, efetuar transação como sujeito passivo da obrigação tributária para, mediante concessões mútuas, resguardados os interesses municipais, terminar e extinguir o crédito tributário.

Art. 162º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder, por despacho fundamentado remissão total ou parcial do crédito tributário, atendendo:

I. A situação econômica do sujeito passivo;

II. Ao erro ou ignorância executáveis do sujeito passivo, quanto à matéria de fato;

III. As considerações de equidades relativas às características pessoais e materiais do caso;

IV. As condições peculiares à determinada região do território Municipal.

Parágrafo Único – A concessão referida nesse artigo não gera direito adquirido e será revogada de oficio sempre que se apure que o beneficiário não satisfizer ou deixar de satisfazer as condições ou não cumprir ou deixar de cumprir os requisitos necessários a sua obtenção; sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis nos casos de dolo de simulação do beneficiário.

Art. 163º - O direito da Fazenda pública constitui o crédito tributário após cinco anos contados:

I. Na data em que tenha sido notificada ao sujeito passivo qualquer medida preparatória indispensável ao lançamento;

II. Do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento deveria ter sido apurado;

III. Da data em que se tornar definitiva a decisão que houver anulado, por vício formal, o lançamento anterior efetuado.

Art. 164º - A ação de cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva.

§ 1º - A prescrição se interrompe:

a) Pela citação pessoal feita ao devedor;

b) Pelo protesto judicial;

c) Por qualquer ato inequívoco, ainda que extrajudicial, que importe em reconhecimento do débito pelo devedor.

§ 2º - A presença se suspende:

a) Durante o prazo de concessão de monetária até sua renovação em conseqüência do dolo, ou simulação de beneficiário ou de terceiros em beneficio daquele;

b) Durante o prazo de concessão de monetária até sua renovação em conseqüência do dolo, ou simulação de beneficiário ou de terceiros em beneficio daquele;

c) A partir da inscrição do débito em Dívida Ativa, por 180 (cento e oitenta) dias, ou até, a distribuição da execução fiscal, se esta ocorrer antes do findo daquele prazo.

Art. 165º - A autoridade Municipal, qualquer que seja seu cargo ou função, e independentemente de vínculo empregatício ou funcional, responderá civil, criminal administrativamente pela decadência ou prescrição de créditos tributários, sua responsabilidade, ou que tenham ocorrido por sua omissão, cumprindo-lhe indenizar o Município dos valores oficiais de atualização monetária.

Art. 166º - São também causas de extinção do crédito tributário a decisão administrativa irreformável, assim entendida a definitiva na órbita administrativa que não mais possa ser objeto de ação anulatória, bem como a decisão judicial da qual não caiba mais recurso a instancia superior.

CAPITULO IV

EXCLUSAO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Art. 167º - Excluem o crédito tributário:

I. A isenção;

II. A anistia.

Parágrafo Único – A exclusão do crédito tributário não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal, cujo crédito seja excluído, ou dela conseqüente.

Art. 168º - A isenção é a dispensa do pagamento de um tributo, por disposição expressa em Lei.

Art. 169º - A isenção será concedida expressamente para determinado tributo, com especificação das condições a que se deve submeter o sujeito passivo e salvo disposição em contrário, não é extensiva:

I. As taxas e a contribuição de melhoria;

II. Aos tributos instituídos posteriormente a sua concessão.

Art. 170º - A isenção pode ser concedida:

I. Em caráter geral, embora sua aplicabilidade possa ser restrita a determinada área ou zona do Município, em funções de condições peculiares;

II. Em caráter individual, por despacho de autoridade administrativa, em requerimento no qual o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previsto na Lei, para sua concessão.

§ 1º - Tratando-se de tributos lançados por período certo de tempo, o despacho referido nesse artigo deverá ser renovado antes da expiração de cada período, cessando automaticamente os seus efeitos a partir do primeiro dia de período o qual o interessado deixar de promover a continuidade do recolhimento da sanção.

§ 2º - O despacho do referido artigo não gera direito adquirido e será renovado de oficio, sempre que se apure que o beneficiário não satisfizer ou deixar de satisfazer as condições ou não cumprir ou deixar de cumpri os requisitos para a concessão do favor, cobrando-se o crédito acrescido de juros de mora com imposição de penalidade cabível, nos casos de dolo ou simulação do beneficiado ou de terceiro em beneficio daquele.

Art. 171º - A anistia abrange exclusivamente as infrações cometidas anteriormente à vigência da Lei que a concede, não se aplicando aos atos qualificados em Lei como crime, contravenção ou tenham sido praticados com dolo, fraude ou simulação pelo sujeito passivo ou terceiro em beneficio daquele.

Art. 172º - A anistia pode ser concedida:

I. Em caráter geral;

II. Limitadamente.

a) As infrações da legislação relativa a determinado tributo;

b) As infrações punidas com penalidades pecuniárias até determinada montante, conjugados ou não com penalidades de outra natureza;

c) Determinada região do território do Município em função de condições a ela peculiares;

d) Sob condições do pagamento do tributo no prazo nela fixado, ou cuja fixação seja por ela atribuída a autoridade administrativa.

§ 1º - Quando não concedida em caráter geral a anistia é efetivada, em cada caso, por despacho do prefeito, em requerimento n qual o interessado faz prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos na Lei para sua concessão.

§ 2º - O despacho do referido artigo não gera direito adquirido e será renovado de oficio, sempre que se apure que o beneficiário não satisfizer ou deixar de satisfazer as condições ou não cumprir ou deixar de cumpri os requisitos para a concessão do favor, cobrando-se o crédito acrescido de juros de mora com imposição de penalidade cabível, nos casos de dolo ou simulação do beneficiado ou de terceiro em beneficio daquele.

CAPITULO V

GARANTIAS E PRIVILEGIOS DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Art. 173º - Sem prejuízo dos privilégios especiais sobre determinados bens, que sejam previstos em Lei, reponde pelo pagamento de crédito tributário a totalidade dos bens e das rendas, de qualquer origem, ou de natureza do sujeito passivo, seu espolio ou sua massa falida, inclusive os gravados por ônus real ou clausula de inalienabilidade improbabilidade, seja qual for à data da constituição do ônus ou da clausula, executados unicamente os bens e rendas que a Lei declare absolutamente impenhorável.

Art. 174º - O crédito tributário prefere a qualquer outro, seja qual for à natureza ou o tempo da constituição desta, ressalvando os créditos decorrentes da legislação do trabalho.

Art. 175º - Salvo quando expressamente autorizado por Lei, nenhum departamento da administração pública Municipal, ou de suas autarquias, celebrará contrato ou aceitará proposta em concorrência pública, sem que o contratante ou proponente faça prova de quitação de todos os tributos devidos a Fazenda, relativos a atividade em cujo exercício contrata o concorre.

TÍTULO IV

ADMINISTRACAO TRIBUTÁRIA

CAPITULO I

FISCALIZACAO

Art. 176º - Compete a administração fazendária Municipal, por seus órgãos e agentes especializados a fiscalização do cumprimento das normas da legislação tributária.

Art. 177º - Para efeitos da legislação tributária não tem aplicação quaisquer disposições legais excludentes ou limitativas do direito do fisco Municipal de examinar mercadorias, livros, arquivos, documentos, papeis efeitos comerciais ou fiscais dos contribuintes e responsáveis pela obrigação tributária ou da obrigação deste em exibi-lo.

Parágrafo Único – Os livros obrigatórios da escrituração comercial e fiscal e os comprovantes dos lançamentos neles efetuados serão conservados até que ocorre a prescrição dos créditos tributários decorrentes da operação que se refere.

Art. 178º - A autoridade da fiscalização Municipal que proceder ou presidir a quaisquer diligências de fiscalização lavrará os termos necessários para que se documentem o início do procedimento na forma e prazo deste código e do regulamento.

Parágrafo Único – Os termos decorrentes da atividade fiscalizadora serão lavradas sempre que possível, em livro fiscal, excluindo-se cópia autenticada a pessoa sob fiscalização.

Art. 179º - Mediante intimação escrita, são obrigados a prestar a autoridade administrativa todas as informações de que disponham com relação aos bens, negócios ou atividades de terceiros:

I. Os tabeliões, escrivãs, e demais serventuários de oficio;

II. Os bancos e demais instituições financeiras;

III. Os corretores, leiloeiros e despachantes oficiais;

IV. Os investimentos;

V. Os síndicos, comissários e liquidários;

VI. Quaisquer outras entidades ou pessoas que a Lei designe.

Parágrafo Único – A obrigação prevista neste artigo não abrange a prestação de informações quanto a fatos sobre os quais o informante esteja legalmente obrigado a observar, segredo em razão de cargo, ofício, função ministério, atividade ou profissão.

Art. 180º - Sem prejuízo do disposto na legislação criminal é dada à divulgação para qualquer fim por parte da Fazenda Municipal ou de seus funcionários, de qualquer informação obtida em razão do oficio, sobre a situação econômica ou financeira dos sujeitos passivos ou de terceiros e sobre a natureza e o estado dos seus negócios ou atividades.

Parágrafo Único – Excetua-se do disposto neste artigo, unicamente os casos previstos no artigo seguinte e os da requisição de autoridade judiciária no interesse da justiça.

Art. 181º - Os agentes da administração fiscal do Município poderão requisitar auxílio da força pública federal, estadual ou Municipal, quando vitaminar de embaraço ou desacato no exercício de suas funções ou quando necessário à efetivação de medida prevista na legislação tributária, ainda que não se configure fato definido em Lei como crime ou contravenção.

Art. 182º - O procedimento fiscal tem início com:

I. O primeiro ato de oficio escrito, praticado por qualquer servidor competente, cientificando o sujeito passivo da obrigação tributária ou seu preposto;

II. A apreensão de bens, documento ou livros.

§ 1º - O início do procedimento exclui a espontaneidade do sujeito passivo em relação aos atos anteriores, e independentemente de intimação, a dos demais envolvidos nas infrações verificadas.

§ 2º - Iniciado o procedimento fiscal, terão os agentes fazendários o prazo de trinta dias para concluí-lo salvo quando o contribuinte estiver submetido a regime especial de fiscalização.

Art. 183º - A fiscalização será exercida sobre todas as pessoas sujeitas ao cumprimento de obrigações tributárias, inclusive aquelas imunes ou isentas.

CAPITULO II

PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTARIO

SEÇÃO I

Art. 184º - A administração Municipal tem o prazo de trinta dias, contados do término do período de que dispõe o sujeito passivo para impugnação, para a prática dos atos processuais na esfera administrativa, relativos a exigência de créditos tributários.

Art. 185º - Os atos e termos processuais conterão somente o indispensável a sua finalidade sem espaço em branco e sem entre-

linhas, rasuras ou emendas não ressalvadas.

Art. 186º - Os prazos serão contínuos, excluindo-se sua contagem o dia do início e incluindo-se o do vencimento; só se iniciam ou vencem em dia de expediente normal no órgão em que corra o processo ou deva ser praticado o ato.

Art. 187º - A exigência do crédito tributário e as ações ou omissões do sujeito passivo que contrariam a legislação tributária serão formalizadas em auto de infração distinto para cada tributo.

Parágrafo Único – Quando mais de uma infração a legislação de um tributo decorrer do mesmo fato e a comprovação dos ilícitos depender dos mesmos elementos de convicção, exigência será formalizada em um só instrumento, no local da verificação da falta, e alcançará todas as infrações e infratores.

Art. 188º - O auto da infração será lavrado por servidor competente, no local da verificação da falta, e conterá obrigatoriamente:

I. A qualificação do autuado;

II. O local, a data e a hora da lavratura;

III. A descrição do fato;

IV. A disposição legal infringida e a penalidade aplicável;

V. A determinação da exigência e a intimação para cumpri-la, para impugná-la no prazo de trinta dias;

VI. A assinatura do autuante e a indicação de seu cargo, função e número de matrícula.

Art. 189º - As incorreções ou omissões verificadas no auto de infração não constituem motivo de nulidade do processo, desde que no mesmo constem elementos suficientes para determinar a infração e o infrator.

§ 1º - Havendo reformulação ou alteração do auto de infração será devolvido ao contribuindo autuado o prazo de defesa.

§ 2º - A assinatura do autuado poderá ser aposta no auto simplesmente ou sob protesto, e em nenhuma hipótese implicará em confissão da falta argüida, nem sua recusa agravará a infração ou ajudará o auto.

Art. 190º - Após a lavratura do auto, o autuante inscreverá em livro fiscal do contribuinte termo do qual deverá constar relato dos fatos, da infração verificada, e menção especificada dos documentos apreendidos, de modo a possibilitar a reconstituição do processo.

Art. 191º - Lavrando o auto, terá os autuantes o prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas para entregar cópia do mesmo ao órgão arrecadador.

Art. 192º - Considera-se intimado o contribuinte:

I. Na data da ciência aposta no auto ou da declaração de quem tiver feito a intimação, se pessoal;

II. Na data do recebimento via postal ou telegráfica, se a data for emitida 15 dias após e a publicação ou fixação do edital, se este for o meio utilizado;

III. Trinta dias após a publicação ou a fixação do edita, se esse for o meio utilizado.

Art. 193º - Conformando-se o autuado com ao auto da infração e desde que efetue o pagamento das importâncias exigidas dentro do prazo de trinta dias, contados da respectiva lavratura, o valor das multas será reduzido de 50% e o procedimento administrativo tributário ficará extinto.

Art. 194º - Nenhum auto de infração sra arquivado, nem cancelada a multa fiscal, sem prévio despacho da autoridade administrativa.

Art. 195º - Poderão ser apreendidos bens móveis, livros, documentos e mercadorias, existentes em poder dos contribuintes ou de terceiros, desde que constituem em prova de infração da legislação tributária ou houver suspeita de fraude, simulação, adulteração ou falsificação.

Art. 196º - A apreensão será objeto de lavratura de termo próprio devidamente fundamentada, contendo a descrição dos bens ou documentos apreendidos, indicação do lugar onde ficarem depositados e o nome do depositário, se for o caso, alem dos demais elementos indispensáveis à identificação do contribuinte e descrição clara e precisa do fato e a indicação das disposições legais.

Art. 197º - A restituição dos documentos e bens apreendidos será feita mediante recibo e contra depósito das quantias exigidas, se for o caso.

Art. 198º - Os documentos apreendidos poderão ser devolvidos a requerimento do autuado, ficando no processo cópia do inteiro teor ou da parte que deva fazer prova, caso original não seja indispensável a este fim.

Art. 199º - O servidor que verificar a ocorrência de infração, a legislação tributária Municipal e não for cometente para formalizar a exigência, comunicará o fato em representação circunstancia, a seu chefe imediato, que adotará as providências necessárias.

Art. 200º - A impugnação da exigência instaura a fase litigiosa do procedimento administrativo tributário.

Art. 201º - A impugnação mencionará:

I. A autoridade julgadora a quem é dirigida;

II. A qualificação do impugnamento;

III. Os motivos de fato e de direito em que se fundamente;

IV. As diligencias que o impugnante pretende sejam efetuadas exposto os motivos que o justifique.

Art. 202º - O sujeito passivo poderá, conformando-se com parte dos termos da autuação recolher os valores relativos a essa parte ou cumprir o que for determinado pela autoridade fiscal, contestando o restante.

Art. 203º - Anexada a defesa, será o processo encaminhado ao funcionário autuante ou outro supervisor designado para que no prazo de dez dias, prorrogáveis a critério do titular da Fazenda Municipal, se manifestem sobre as razoes oferecidas.

Art. 204º - A autoridade administrativa determinará de oficio ou a requerimento do sujeito passivo, em qualquer instancia, a realização de perícia e outras diligências, quando as entender necessárias fixando-lhe o prazo e indeferirá as que consideram prescindível, impraticáveis ou protelatórias.

§ 1º - A autoridade administrativa designará agentes da Fazenda Municipal e/ou perito devidamente qualificado para realização das diligencias.

§ 2º - O sujeito passivo poderá participar das diligencias pessoalmente ou através de prepostos ou representante legal, e as alegações que fizer serão juntadas ao processo pra serem apreciados ao julgamento.

Art. 205º - Não sendo cumprida nem impugnada a exigência de crédito tributário do Município será declarada a revelia e permanecerá o processo no órgão preparador pelo prazo de trinta dias, para cobrança amigável do crédito ressalvada a hipótese prevista no parágrafo único do art. 225º.

Parágrafo Único – Esgotado o prazo de cobrança amigável, sem que tenha sido pago o crédito tributário, o órgão Fazendário Municipal declarará o processo à autoridade competente para inscri-

ção em Dívida Ativa e posterior cobrança judicial.

Art. 206º - O processo será organizado em ordem cronológica e terá suas folhas numeradas e rubricadas.

Art. 207º - O julgamento do processo compete:

I. Em primeira instancia aos auditores fiscais do Município ou, na falta destes, ao secretário de finanças ou da Fazenda Municipal;

II. Em segunda instância, aos conselhos de tributos ou contribuintes do Município ou na falta destes, ao prefeito Municipal.

SEÇÃO II

DO JULGAMENTO EM PRIMEIRA INSTANCIA

Art. 208º - O processo será julgado no prazo de trinta dias, a partir de sua entrada no órgão incumbido do julgamento.

Art. 209º - Na apreciação da prova, a autoridade julgadora formará livremente sua convicção, podendo determinar as diligencias que entender necessário.

Art. 210º - A decisão conterá relatório resumido do processo, fundamentos legais, conclusão e ordem de intimação.

§ 1º - A autoridade Municipal dará ciência da decisão ao sujeito passivo, intimando-o quando for o caso, a cumpri-la no prazo de trinta dias.

§ 2º - Não sendo proferida a decisão no prazo legal, nem convertido o julgamento em diligencia, poderá a parte interpor recurso voluntário como se fora julgado procedente o auto de infração ou improcedente a impugnação contra o lançamento cessando, com a interposição do recurso, a jurisdição, da autoridade de primeira instancia.

Art. 211º - Da decisão caberá recurso voluntário do sujeito passivo, total ou parcial, efeito suspensivo, dentro dos trinta dias seguintes a ciência da mesma.

Art. 212° - A autoridade de primeira instancia recorrerá de oficio sempre que a decisão:

I. Exonerar o sujeito passivo do pagamento de tributo ou de multa de valores originários, não corrigidos monetariamente;

II. For contrário, no todo ou em parte, ao Município.

SEÇÃO III

DO JULGAMENTO EM SEGUNDA INSTANCIA

Art. 213º - O julgamento pelo órgão de segunda instancia far-se-á temos de seu regimento interno e/ou do regimento, quando couber ao prefeito.

§ 1º - O órgão competente dará ciência do sujeito passivo da decisão de segunda instancia, intimando-o quando for o caso, a cumpri-la no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 2º - Caberá pedido de reconsideração, com efeito, suspensivo, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência:

I. De decisão que der provimento a recurso de oficio;

II. De decisão que negar provimento total ou parcial a recurso voluntário.

Art. 214º - A decisão na instancia administrativa superior, será proferida no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de recebimento do processo, aplicando-se para ciência do despacho, as modalidades previstas para a primeira instancia.

Parágrafo Único – Decorrido o prazo definido nesse artigo, sem que tenha sido proferida a decisão, não serão computados juros e atualização monetária a partir dessa data.

Art. 215º - Da decisão de última instancia administrativa sra dada ciência com intimação para que o sujeito passivo a cumpra, se for o caso, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 216º - São definitivas as decisões de qualquer das instancias, uma vez esgotado o prazo legal para interposição de recurso, salvo se sujeitas ao recurso de oficio.

Art. 217º - No caso de decisão definitiva favorável ao sujeito passivo cumpre à autoridade preparadora exonerá-lo, de oficio, dos agravamentos decorrente do litígio.

SEÇÃO IV

DO PROCESSO DA CONSULTA

Art. 218º - Ao sujeito passivo é assegurado o direito de efetuar consultas sobre interpretação e aplicação da legislação tributária, desde que feita antes da ação fiscal, e segundo normas desta Lei e do Regimento.

Art. 219º - A consulta será dirigida ao titular da Fazenda Municipal com apresentação clara e precisa do caso, concretos e de todos os elementos indispensáveis ao atendimento da situação do fato, indicado os dispositivos legais são instruídos, se necessário, com documentos.

Art. 220º - Nenhum procedimento fiscal será instaurado contra o sujeito passivo relativamente à espécie consultada, a partir da consulta até o trigésimo dia subseqüente à data da ciência de decisão de primeira ou segunda instancia considerada definitiva.

Art. 221º - A resposta à consulta será respeitada pela administração, salvo se baseados em elementos inexatos fornecidos pelo contribuinte.

Art. 222º -A formulação da consulta não terá efeito suspensivo da cobrança de tributos e respectivas atualizações e penalidades.

Parágrafo Único – A consultante poderá evitar a exoneração do débito, por multa, juros de mora e atualização monetária efetuando o pagamento ou o prévio depósito administrativo das importâncias que, se indevidas, serão restituídas dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua notificação do consulente.

Art. 223º - A autoridade administrativa dará resposta à consulta no prazo de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Único – Do proferido em processo de consulta caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias, contados da sua notificação, desde que fundamentadas em novas alegações.

CAPITULO III

DÍVIDA ATIVA

Art. 224º - Constitui Dívida Ativa Municipal a definida como tributária na Lei nº 4.320/64, com as alterações posteriores, a partir da data de sua inscrição feita pelo órgão competente para apurar a liquidez e certeza do crédito.

Parágrafo Único – A Dívida Ativa Municipal abrange a atualização monetária, juros e multa de mora e demais encargos previstos em Lei ou contrato.

Art. 225º - A Fazenda Municipal, inscreverá em Dívida Ativa os débitos não liquidados no vencimento, a partir do primeiro dia útil do exercício seguinte àquele em que foram cumpridas as formalidades do Capitulo II do Título IV deste Código.

Parágrafo Único – Se o crédito Municipal se encontra em vias de prescrever, a inscrição e demais providências de cobrança judicial, serão imediatas pelo órgão competente fazendário.

Art. 226º - Os créditos do Município serão cobrados amigavelmente antes de sua execução nos termos do artigo 205º.

Art. 227º - A inscrição suspenderá a prescrição para todos os efei-

tos de direito por 180 (cento e oitenta) dias ou até a distribuição da execução fiscal, se esta ocorrer antes de findo aquele prazo.

Art. 228º - A Dívida Ativa Municipal, será apurada e inscrita na procuradoria jurídica ou no órgão fazendário competente.

Art. 229º - O termo de inscrição de Dívida Ativa deverá conter:

I. Nome do devedor, dos co-responsáveis, e sempre que, conhecido o domicilio ou residência de um ou de outro;

II. O valor originário da dívida, bem como termo inicial e a forma de calcular os juros de mora e demais encargos previstos em Lei ou contrato;

III. A origem, a natureza e o fundamento legal ou contratual da dívida;

IV. A indicação de estar à dívida sujeita à atualização monetária, bem como o respectivo fundamento legal e o termo inicial para o cálculo;

V. A data e o número da inscrição no livro de Dívida Ativa;

VI. Sendo o caso o nº de processos administrativos ou do auto de infração, se neles estiver apurado o valor da dívida.

§ 1º - A certidão de Dívida Ativa conterá os mesmos elementos do termo de inscrição e será autenticada pela autoridade competente.

§ 2º - O termo de inscrição e a certidão de Dívida Ativa poderão ser preparados e numerados por processo anual, mecânico ou eletrônico.

§ 3º - Até a decisão de primeira instancia, a certidão de Dívida Ativa poderá ser emendada ou substituída, assegurado ao executado à devolução do prazo de embargos.

Art. 230º - A omissão de quaisquer requisitos previstos no artigo anterior ou o erro a eles relativos são causas de nulidade da inscrição e do processo de cobrança dela corrente, mas a nulidade poderá ser sanada até decisão judicial de primeira instancia, mediante substituição da certidão nula, devolvida ao sujeito passivo, acusado ou interessada o prazo de defesa, que somente poderá versar sobre a parte modificada.

Art. 231º - O débito inscrito em Dívida Ativa a critério do órgão fazendário e respeitado o disposto no art. 152º, poderá ser parcelado em até 10 (dez) pagamentos mensais e sucessivos, nos termos do Regulamento.

§ 1º - O parcelamento será concedido mediante requerimento do interessado, implicando no reconhecimento da dívida.

§ 2º - O não pagamento de quaisquer das prestações na data fixada, importará no vencimento antecipado das demais e na imediata cobrança do débito.

CAPITULO IV

CERTIDOES NEGATIVAS

Art. 232º - A prova de quitação dos tributos quando a Lei exigir, será feita por certidão negativa, expedida à vista de requerimento do interessado, que contenha todas as informações necessárias à identificação de sua pessoa, domicilio fiscal e ramo de negócio ou atividade e indicar o período a que se refere o pedido.

Parágrafo Único – A certidão negativa será sempre expedida nos termos em que tenha sido requerida e será fornecida dentro de dez dias da data da entrada do requerimento na repartição.

Art. 233º - Independentemente de disposição legal permissiva será dispensado a prova de quitação de tributos, ou o seu suprimento quando se tratar de prática de ato indispensável para evitar a caducidade de direito, respondendo, porem todos os participantes no ato pelo tributo porcentual devido, juros de mora, atualização monetária, se couber e penalidades cabíveis, exceto as relativas às infrações cuja responsabilidade seja pessoal do infrator.

Art. 234º - A certidão negativa expedida com dolo, ou fraude que contenha erro conta a Fazenda Municipal, responsabiliza pessoalmente o funcionário que a expedir pelo pagamento do crédito tributário e os acréscimos legais.

Parágrafo Único – O disposto nesse artigo não exclui a responsabilidade criminal e funcional que no caso couber.

CAPITULO V

INFRACOES E PENALIDADES

Art. 235º - Constitui toda ação ou omissão voluntária ou não que importe na inobservância por parte do contribuinte ou responsável, de normas estabelecidas por esta Lei e por seu regulamento, ou de atos administrativos de caráter normativo.

Art. 236º - Independentemente dos limites estabelecidos nesta Lei à reincidência em infração da mesma natureza punir-se-á com multa em dobro, e a cada nova reincidência, aplicar-se-á mais 20% (vinte por cento) do referido valor.

Parágrafo Único – Considera-se reincidência a repetição de infração a um mesmo dispositivo legal, pela mesma pessoa física ou jurídica no período de dois anos.

Art. 239º - São sujeitos a interdição temporária os estabelecimentos comercias, indústrias ou de prestação de serviços que violares as normas de saúde, sossego de higiene, segurança, funcionalidade, moralidade e outros de interesse da coletividade, face à constatação pelo órgão competente.

Parágrafo Único – A liberação dos estabelecimentos infratores somente se dará depois de sanada na sua plenitude, a irregularidade constatada.

Art. 240º - Os tributos não recolhidos no prazo determinado, serão acrescidos de multas calculadas sobres os valores atualizados, nos percentuais:

I. 10% (dez por cento) do valor devido, quando o pagamento for efetuado até trinta dias após o vencimento;

II. 20% (vinte por cento) do valor devido, quando o pagamento for efetuado depois de trinta dias e até sessenta dias após o vencimento;

III. 30% (trinta por cento) do valor devido, quando o pagamento for efetuado depois do decorrido sessenta dias ou mais do vencimento.

Art. 241º - As infrações, a legislação tributária serão punidas com as seguintes multas, aplicadas sobre o valor atualizado do tributo, se for o caso:

I. 100% (cem por cento) do valor do tributo, quando não tiver sido efetuada a respectiva escrituração;

II. 50% (cinquenta por cento) do valor do tributo, quando embora tenha havido a escrituração do imposto devido, não for efetuado o recolhimento;

III. 100% (cem por cento) do valor da Unidade Fiscal do Município, quando o sujeito passivo iniciar atividade sujeita ao ISS, sem a respectiva inscrição no Cadastro de Contribuintes; deixar de informar posteriores alterações ou sendo proprietário ou titular de domínio útil de imóvel, deixar de efetuar o respectivo registro no Cadastro Imobiliário Fiscal;

IV. 50% (cinquenta por cento) do valor da Unidade Fiscal do Município, quando ocorrer omissão ou falsidade na declaração de dados feitos pelo sujeito passivo;

V. 100% (cem por cento) do valor da Unidade Fiscal do Município, quando o sujeito passivo se negar a prestar informação o por qualquer modo tentar embargar, iludir, dificultar ou impedir a ação dos agentes do fisco no desempenho de suas funções normais;

VI. 100% (cem por cento) do valor da Unidade Fiscal do Município, o sujeito passivo que deixar de emitir nota fiscal ou outro documento exigido pela administração;

VII. 100% (cem por cento) do valor da Unidade Fiscal do Município, ao sujeito passivo que não possuir livros fiscais e documentos exigidos em Lei ou regulamento;

VIII. 100% (cem por cento) do valor da Unidade Fiscal do Município, ao sujeito passivo que deixar de apresentar ou se recusar a exibir livros, notas ou documentos fiscais de apresentação ou remessa obrigatória ao fisco;

IX. 50 %(cinquenta por cento) do valor da Unidade Fiscal do Município, ao sujeito passivo que na condição de contribuinte substituto for obrigado a reter na fonte o imposto devido por pessoas físicas ou jurídicas de que trata o art. 25

X. º deste Código, sem que a retenção tenha sido efetuada;

X. 100% (cem por cento) do valor da Unidade Fiscal do Município, ao o sujeito passivo que tenha efetuado a retenção na fonte prevista na Lei, deixaram de proceder ao recolhimento da referida importância, como contribuinte substituto;

XI. 60% (sessenta por cento) do valor da Unidade Fiscal do Município, ao contribuinte e a gráfica que encomendar e imprimir respectivamente, documentos fiscais sem a prévia autorização da repartição fiscal;

XII. 100% (cem por cento) do valor da Unidade Fiscal do Município, ao sujeito passivo que não mantiver sob guarda, pelo prazo determinado no art. 130º de prescrição do crédito tributário os livros e documentos fiscais;

XIII. 50% (cinquenta por cento) do valor da Unidade Fiscal do Município, ao sujeito passivo que permitir a retirada dos livros e documentos fiscais do estabelecimento, sem autorização do fisco;

XIV. 50% (cinquenta por cento) do valor da Unidade Fiscal do Município, ao sujeito passivo que registra dados incorretos na escrita fiscal ou nos documentos fiscais;

XV. 50% (cinquenta por cento) do valor da Unidade Fiscal do Município, pelo exercício de qualquer natureza sem o prévio licenciamento da prefeitura;

XVI. 50% (cinquenta por cento) do valor da Unidade Fiscal do Município, ao sujeito passivo que emitir documento fiscal sem conter o nº de inscrição do contribuinte;

XVII. 50% (cinquenta por cento) do valor da Unidade Fiscal do Município, pela falta de declaração de dados obrigatórios;

XVIII. 50% (cinquenta por cento) do valor da Unidade Fiscal do Município, pela sonegação de documentos para apuração de preço dos serviços;

XIX. 60% (sessenta por cento) do valor da Unidade Fiscal do Município, pela falta de comunicação, pelo sujeito passivo de encerramento de atividade, ou comunicação após o prazo previsto em regulamento para cancelamento e baixa de inscrição;

XX. 50% (cinquenta por cento) do valor da Unidade Fiscal do Município, a quaisquer pessoas física ou jurídica que infringirem dispositivos da legislação tributária do município, para os quais não tenham sido especificadas penalidades próprias.

Art. 242º - Poderá ser autorizado à suspensão de licença concedida a estabelecimento ou pessoa física ou jurídica, quando não estiverem sendo cumpridas as exigências do Município para o respectivo funcionamento.

DISPOSICOES FINAIS

Art. 243º - Os cartórios serão obrigados a exigir sob pena de responsabilidade para efeito de lavratura, de escritura de transferência ou venda de imóvel, certidão de aprovação de loteamento e enviar a administração os dados das operações realizadas com imóveis, nos termos do parágrafo único do art. 17º desta Lei.

Art. 244º - O responsável por loteamento fica obrigado a apresentar administração:

I. Título de propriedade da área loteada;

II. Planta completa do loteamento contendo, em escala que permita sua anotação, os logradouros, quadra, lotes, área total, área cedida, ao patrimônio Municipal;

III. Mensalmente, comunicação das alienações realizadas, contendo os dados indicativos dos adquirentes e das unidades adquiridas.

Art. 245º - Consideram-se integrados à presente Lei, as tabelas dos anexos que a acompanham.

Art. 246º - O valor da Unidade Fiscal do Município, que servirá de base para cálculo de tributos e penalidade é de CR$ 1.325,00 (mil trezentos e vinte e cinco reais), considerados o mês de Novembro de 1993.

Parágrafo Único – O valor da Unidade Fiscal do Município – UFM será corrigido mensalmente, na mesma proporção de reajuste que se verificar para a UPFMT.

Art. 247º - Na fixação da base de cálculo, bem como nos valores finais dos tributos, serão desprezadas as frações de centavos.

Art. 248º - Esta Lei será regulamentada por decreto do Executivo Municipal, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias da sua sanção.

Art. 249º - Esta Lei entra em vigor em 01 de Janeiro de 1993.

Art. 250º - Revogam-se as disposições em contrário.

ALDECIDES MILHOMEM CIRQUEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

SSP MT

LEI MUNICIPAL Nº 033/1993, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1993

LEI MUNICIPAL Nº 033/1993

Alto Boa Vista, 22 de Dezembro de 1993.

“REAJUSTE SALARIAL DOS SERVIDOES PÚBLICOS”

Art. 1º - Ficam registrados o salário do Funcionalismo público Municipal de Alto Boa Vista, em 24,92% (vinte e quatro virgula noventa e dois por cento), calculados sobre a remuneração recebida no mês de Novembro de 1993.

Parágrafo Único – Os salários que passam a vigorar a partir do dia 01 de Dezembro de 1993 são os constantes dos anexos III, IV e V integrantes da Lei Municipal nº 004 de 08 de Fevereiro de 1993, que integram esta Lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, ocorrerão à conta de dotações orçamentárias próprias e vigentes.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ALDECIDES MILHOMEM CIRQUEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

SSP MT
LEI MUNICIPAL Nº 034/1993, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1993

LEI MUNICIPAL Nº 034/1993

Alto boa Vista, 22 de Dezembro de 1993.

“RECUPERACAO DA RODOVIA BR-242”

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a aplicar recursos do município na recuperação do leito e pontes da Rodovia BR-242, de responsabilidade do Governo Federal.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, ocorrerão à conta de dotações orçamentárias vigentes do Departamento Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ALDECIDES MILHOMEM CIRQUEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

SSP MT
LEI MUNICIPAL Nº 035/1994, DE 22 DE FEVEREIRO DE 1994

LEI MUNICIPAL Nº 035/1994

Alto Boa Vista, 22 de Fevereiro de 1994.

“CELEBRACAO DE CONTRATO DE COMODATO COM O GOVERNO”

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar instrumento Contratual de Comodato com o Governo Do Estado de MT, com intervenção do Departamento de Viação, Obras Públicas – DVOP, cujo objetivo é receber, um comodato para uso do Município, um caminhão basculante, marca FORD, modelo F-1400 HD, ano de fabricação 1993, chassi 9BFXTNSMOPDB17706, capacidade de carga 6 (seis) metros cúbicos.

Art. 2º - O prazo de duração do contrato será por tempo indeterminado.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ALDECIDES MILHOMEM CIRQUEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

GRUPO DE PREGÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2026 - REGISTRO DE PREÇO

A Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista – MT, torna público, c/ base na Lei no 14.133/2021 e alterações posteriores, o Aviso de Resultado de Licitação, na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, para “REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA/MT PELO PERÍODO DE 01 ANO”. Abertura no dia 29 de Outubro de 2026, às 13:00 horas, no endereço eletrônico **www.comprasbr.com.br,** teve como vencedores as empresas: MATERIAL DE CONSTRUÇÃO GIRASSOL LTDA – R$ 1.612.837,60; NOVA FRONTEIRA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO – R$ 363.188,48; VALDINEIA MARQUEZAN – R$ 3.590.184,50; REFINAR EMPRESARIAL ASSESSORIA EM CONTROLES ADMINISTRATIVOS LTDA – R$ 18.158,70; NOVA VERT SOLUÇOES LTDA – R$ 1.131,50.

Alto Boa Vista/MT, 04 de Novembro de 2026.

Cristiano Rubin Parizotto

Agente de Contratação/Decreto: 013/2026

SSP MT
LEI MUNICIPAL Nº 036/1994, DE 22 DE FEVEREIRO DE 1994

LEI MUNICIPAL Nº 036/1994

Alto Boa Vista, 22 de Fevereiro de 1994.

“REAJUSTE SALARIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS”

Art. 1º - Ficam reajustados os salários do funcionalismo público municipal em 75,27% (setenta e cinco virgula vinte e sete por cento), calculados sobre a remuneração recebida no mês de Dezembro de 1993.

Parágrafo Único – Os salários que passam a vigorar a partir do dia 01 de Janeiro de 1993 são os constantes dos anexos III, IV e V integrantes da Lei Municipal nº 004 de 08 de Fevereiro de 1993, que integram esta Lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, ocorrerão à conta de dotações orçamentárias próprias e vigentes, suplementadas, se necessário, com recursos provenientes da autorização contida no artigo 5º da Lei Municipal nº 31 de 22 de Dezembro de 1993.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ALDECIDES MILHOMEM CIRQUEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

SSP MT
LEI MUNICIPAL Nº 037/1994, DE 22 DE MARÇO DE 1994

LEI MUNICIPAL Nº 037/1994

Alto Boa Vista, 22 de Março de 1994.

“DELIMITA AREA URBANA E DE EXPANSAO URBANA DA CIDADE”

Art. 1º - Fica definida como área urbana da cidade de Alto Boa Vista, o perímetro compreendido pelos seguintes limites: ‘partindo do M-1, locado no início da Avenida Bandeirante que corresponde o Trecho da Rodovia BR-242, segue por esta na distância de 1.000 metros, até o M-3, deste segue pela divisa da propriedade de Alaor Portes, de Souza e Jorge Sadao Ichikawa, numa distância de 1.000 metros até o M-4; deste segue a esquerda, numa distância de 1.000 metros, até o M-1, ponte de partida’.

Art. 2º - Fica considerada área de expansão urbana da cidade de Alto Boa Vista, o espaço que envolve a área urbana, compreendido pelos seguintes limites, rumo e distância: ‘do marco 1(M-1), cravado a margem direita da Rodovia MT-433, KM 5, seguindo ru-

mo de 74º 45’ 00’’ NN distando 4.060 metros até o M-2; deste com rumo de 11º00’00’’ NE, distando 6.303 metros até o M-3; deste com o rumo de 79º10’00’’ SE, distando 7.320 metros até o M-4; deste com rumo de 41º10’00’’ SW, distando 2.680 metros até o M-5; deste com rumo de 3º30’00’’ SW, distando 1.640 metros até M-6, deste com rumo de 88º53’00’’ NW, distando 815 metros até o M-7; deste com o rumo de 2º37’00’’SW, distando 2.215 metros até o M-8; deste com rumo 43º53’00’’ NW, distando 2.031 metros até o M-1, ponto de partida.

Art. 3º - Constitui parte integrante desta Lei, croqui das áreas urbanas e expansão urbana em anexo.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ALDECIDES MILHOMEM CIRQUEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

SSP MT
LEI MUNICIPAL Nº 038/1994, DE 22 DE MARÇO DE 1994

LEI MUNICIPAL Nº 038/1994

Alto Boa Vista, 22 de Março de 1994.

“CONTRATACAO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO”

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado contratar pessoal, em caráter excepcional, nos termos do art. 37º, inciso IX da Constituição Federal, por tempo determinado não superior a 12 (doze) meses, contados a partir de 1º de Janeiro de 1994.

Art. 2º - O regime para contratação será o estatuário, com os benefícios previdenciários e de assistência médica a cargo do Município, através do Fundo de Previdência Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ALDECIDES MILHOMEM CIRQUEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

SSP MT
LEI MUNICIPAL Nº 039/1994, DE 22 DE MARÇO DE 1994

LEI MUNICIPAL Nº 039/1994

Alto Boa Vista, 22 de Março de 1994.

“REAJUSTE SALARIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS”

Art. 1º - Ficam reajustados os salários do funcionalismo público municipal em 30,25% (trinta virgula vinte e cinco por cento), calculados sobre a remuneração recebida no mês de Janeiro de 1994.

Art. 2º - Os salários que passam a vigorar a partir do dia 01 de Fevereiro de 1994 são os constantes dos anexos III, IV e V integrantes da Lei Municipal nº 004 de 08 de Fevereiro de 1993, partes integrantes desta Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta de dotações de pessoa civil do orçamento em vigor, suplementadas, se necessário, com recursos provenientes da autorização contida no artigo 5º da Lei Municipal nº 31 de 22 de Dezembro de 1993.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ALDECIDES MILHOMEM CIRQUEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

SSP MT
LEI MUNICIPAL Nº 040/1994, DE 25 DE MARÇO DE 1994

LEI MUNICIPAL Nº 040/1994

Alto Boa Vista, 25 de Março de 1994.

“CRIA BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL”

Art. 1º - Fica criada a Biblioteca Pública Municipal, “Guimarães Rosa”, a ser instalada à Avenida 03 de Outubro, nº 233, Sede do Município de Alto Boa Vista.

Art. 2º - As despesas com a instalação da biblioteca criada correrão à conta de dotações previstas na Unidade Orçamentária 03.04 – Deptº de Educação, Cultura e Desportos, do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ALDECIDES MILHOMEM CIRQUEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

SSP MT
LEI MUNICIPAL Nº 042/1994, DE 28 DE ABRIL DE 1994

LEI MUNICIPAL Nº 042/1994

Alto Boa Vista, 28 de Abril de 1994.

“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 15/93”

Art. 1º - O artigo 3º da Lei Municipal nº 15 de 27 de Julho de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 3º - O Conselho Municipal de Saúde – CMS, terá a seguinte composição:

I.Do Governo Municipal:

a) Um representante do Deptº de Pessoal Saúde e Saneamento;

b) Um representante do órgão Municipal de Finanças;

c) Um representante do Órgão Municipal de Educação;

d) Três representantes do Serviço Público de Saúde.

II.Dos Usuários:

a) Três representantes de entidades religiosas;

b) Um representante da Associação de Desenvolvimento Comunitário – ADECOM;

c) Um representante da Associação de Pequenos Produtores Rurais;

d) Um representante do Sindicato de Trabalhadores Rurais.

Art. 2º - As sessões plenárias do Conselho Municipal de Saúde serão realizadas ordinariamente a cada dois meses e extraordinariamente, quando convocados pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 3º - Para cobertura das despesas com a instalação do Conselho Municipal, o Poder Executivo fica autorizado a despender recursos das dotações orçamentárias do Deptº Municipal de Saúde vigentes,

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art 5º -Revogam-se as disposições em contrário, especialmente

as contidas nos artigos 3º, 6º 11º da Lei Municipal nº 15 de 27 de Julho de 1993.

ALDECIDES MILHOMEM CIRQUEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

SSP MT

LEI MUNICIPAL Nº 043/1994, DE 12 DE MAIO DE 1994

LEI MUNICIPAL Nº 043/1994

Alto Boa Vista, 12 de Maio de 1994.

“CELEBRACAO DE CONTRATO DE COMODATO COM O GOVERNO”

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar instrumento Contratual de Comodato com o Governo Do Estado de MT, com intervenção do Departamento de Viação, Obras Públicas – DVOP, cujo objetivo é receber, um comodato para uso do Município de Alto Boa Vista por tempo indeterminado, as seguintes máquinas rodoviárias:

I. Uma motoniveladora caterpillar, modelo 120B, ano de fabricação 1982, série 32C00575, prefixo DVOP, nº 100154;

II. Uma pá carregadeira michigan Clark 55, ano de fabricação 1980, série 4220ª42DBRC, prefixo DVOP, nº 104.019;

III. Um caminhão, marca FORD, modelo F-1400, cor cinza monteal, ano de fabricação 1992, chassi 9BFXT77M4NFB665940, prefixo SVOP nº 1.04.318.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ALDECIDES MILHOMEM CIRQUEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

SSP MT

LEI MUNICIPAL Nº 044/1994, DE 23 DE MAIO DE 1994

LEI MUNICIPAL Nº 044/1994

Alto Boa Vista, 23 de Maio de 1994.

“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIACAO BOA SORTE”

Art. 1º - É declarada de utilidade pública a Associação Boa Sorte do Projeto de Serra Nova – FIGURA I, sediada na localidade de Bom Jesus, município de Alto Boa Vista – MT, inscrita no Cadastro Geral do Contribuintes do Ministério da Fazenda sob nº 36.995.543/0001-67, e registrada como pessoa jurídica no Cartório do 1º Oficio de São Félix do Araguaia – MT, sob nº 113, folha 239 do livro A-1.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

ALDECIDES MILHOMEM CIRQUEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

SSP MT

LEI MUNICIPAL Nº 045/1994, DE 08 DE JUNHO DE 1994

LEI MUNICIPAL Nº 045/1994

Alto Boa Vista, 08 de Junho de 1994.

“CONTRATAR EMPRESTIMO FINANCEIRO COM A FADEM”

Art. 1º - Fica nos termos da Lei, o poder Executivo do município, autorizado a contratar empréstimo financeiro à conta do Fundo de Apoio ao município – FADEM, junto à Companhia do Desenvolvimento do Estado de MT – CODEMAT.

§ 1º - O FADEM de que trata este artigo é o Fundo criado pela Lei nº 3.669 de 11 de novembro de 1975, regulamentada pelos Decretos nºs 456/76, 851/96 e 852/96 e ratificado pela Lei nº 5.672 de 19/11/1990.

§ 21º - O empréstimo financeiro autorizado por esta Lei será até o limite de URV 25.000,00 (vinte e cinco mil unidade real de valor), levantados nos termos da capacidade de endividamento do Município, respeitadas as vinculações previstas na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município.

Art. 2º - A aplicação dos recursos financeiros oriundos da autorização desta Lei, serão aplicados exclusivamente nas Obras de Perfuração de um poço Artesiano na Sede do Município, em decorrência da observância do que preceitua o art. 1º da Lei nº 3.669/75, criadora do FADEM.

Art. 3º - O prazo do empréstimo financeiro de que trata esta Lei, será de no máximo 06 (seis) anos sendo de 06 (seis) meses o prazo de sua carência.

Art. 4º - As condições de juros, taxas, comissões de demais encargos que incidirem sobre a operação financeira autorizada por esta Lei, serão objeto de acordo contratual celebrado entre o Prefeito do Município e a CODEMAT.

Art. 5º - Fica o Prefeito do Município autorizado a:

I - Abrir no corrente exercício, os créditos adicionais necessários para garantir a cobertura das despesas decorrentes, da assinatura dos contratos a que se refere esta Lei, utilizando-se para tanto dos recursos mencionados no art. 43º e seus parágrafos da Lei 4.320 de 17 de março de 1964;

II - Consignar nos seus Orçamentos Anuais e demais legislações inerentes, dotações especificas para atendimento das despesas tais como: pagamento das prestações mensais, amortizações, juros, taxas, comissões e demais encargos decorrentes da operação financeira aqui autorizada;

III - Abrir crédito especial, à conta dos recursos provenientes do empréstimo financeiro contratado, para atendimento das despesas específicas com a Aquisição de Antena para Instalação de Posto de Serviços Telefônicos, que se refere o art. 2º desta Lei;

IV - Outorga à CODEMAT procuração irrevogável e irretratável, para receber junto ao BEMATou outro órgão que o substitua, mensalmente o valor correspondente à cobertura

V - das prestações mensais, amortizações, juros, taxas, comissões e demais encargos decorrentes das obrigações contratuais assumidas em virtude desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ALDECIDES MILHOMEM CIRQUEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

SSP MT

LEI MUNICIPAL Nº 046/1994, DE 08 DE JUNHO DE 1994

LEI MUNICIPAL Nº 046/1994

Alto Boa Vista, 08 de Junho de 1994.

“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIACAO DOS PEQUENOS PRODUTORES”

Art. 1º - É declarada de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Serra Nova – AFRUNASE, sediada na localidade do povoado de Serra Nova, município de Alto Boa Vista – MT, fundada em 05 de Março de 1988, inscrita no Cadastro Geral do Contribuintes do Ministério da Fazenda sob nº 01.364.918/0001-82, e registrada como pessoa jurídica no Cartório do 1º Ofício de São Félix do Araguaia – MT, sob nº 186, do livro A-1.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

ALDECIDES MILHOMEM CIRQUEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

SSP MT

LEI MUNICIPAL Nº 041/1994, DE 13 DE ABRIL DE 1994

LEI MUNICIPAL Nº 041/1994

Alto Boa Vista, 13 de Abril de 1994.

“CONVERSAO PARA URV, DOS SALARIOS DO FUNCIONALISMO”

Art. 1º - Ficam convertidos para a Unidade Real de Valor (URV), a partir de 1º de Março de 1994, os salários dos funcionários públicos municipais, de conformidade com o que dispõe o art. 21º da Emenda Provisória nº 434, de 27 de Fevereiro de 1994, adotada pelo Governo Federal com a Força da Lei.

Art. 2º - As tabelas de salários, de que trata a Lei Municipal nº 04 de 08 de Fevereiro de 1993, passam a vigorar consignando-se URV em lugar de cruzeiro real, conforme estabelecido nos anexos III, IV e V, partes integrantes desta Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta de dotações de pessoa civil do orçamento em vigor, suplementadas, se necessário, com recursos provenientes da autorização contida no artigo 5º da Lei Municipal nº 31 de 22 de Dezembro de 1993.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ALDECIDES MILHOMEM CIRQUEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 041/1994

ANEXO II (Lei nº 004/1993)

Cargos de Provimento em Comissão

Direção e Assessoramento Superior

QTIDADE	CLASSE DE CARGOS	SIMBOLO	REMUNERACAO (URV)
001	Secretário Geral	DAS – 1	393,78
001	Assessor Jurídico	DAS – 2	328,15
001	Chefe De Gabinete	DAS – 3	262,52
006	Diretor De Deptº	DAS – 3	262,52
001	Sub-Prefeito	DAS – 3	262,52
001	Supervisor de Planejamento Urbano	DAS – 3	262,52
001	Coordenador manut. rodoviária	DAS – 4	196,89
002	Diretor II	DAS – 4	196,89
004	Diretor De Escola I	DAS – 5	164,07

ANEXO IV (Lei nº 004/1993)

Função Gratificadas

QTIDADE	CLASSE DE CARGOS	SIMBOLO	REMUNERACAO (URV)
001	Chefe Do Setor De Cadastro/ Trib.	F.G - 1	65,63
001	Chefe De Almoxarifado/ Patrimônio	F.G - 1	65,63
001	Chefe Do Setor Pessoal	F.G - 1	65,63
001	Chefe Do Setor De Tesouraria	F.G - 1	65,63
001	Chefe Do Setor De Contabilidade	F.G - 1	65,63
001	Chefe Do Setor De Ed. E Cultura	F.G - 1	65,63
001	Chefe Setor De Relações Públicas	F.G - 1	65,63
001	Chefe de Saúde	F.G - 1	65,63
001	Chefe do Setor de Promoção Social	F.G - 1	65,63
001	Chefe Setor de Saneamento e Limpeza	F.G - 1	65,63
001	Secretário Da JSM/ UMC E INCRA	F.G - 1	32,82

ANEXO V (Lei nº 004/1993)

Tabela de Remuneração – Regime 8 Horas

Padrão Nível	A
I	65,63
II	78,75
III	91,88
IV	105,00
V	118,13
VI	131,26
VII	144,38
VIII	157,51

SSP MT
LEI MUNICIPAL Nº 047/1994, DE 01 DE JULHO DE 1994

LEI MUNICIPAL Nº 047/1994

Alto Boa Vista, 01 de Julho de 1994.

“ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR”

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento vigente um crédito adicional suplementar por Excesso de Arrecadação no valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), do FPM, ICMS, tributos municipais e outras transferências da União e do Estado.

Art. 2º - O crédito adicional suplementar foi aberto baseado no art. 43º parágrafo 1º, item II, da Lei 4.320/64, a suplementação será feita conforme a necessidade de cada unidade orçamentária.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

ALDECIDES MILHOMEM CIRQUEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

SSP MT
LEI MUNICIPAL Nº 048/1994, DE 10 DE AGOSTO DE 1994

LEI MUNICIPAL Nº 048/1994

Alto Boa Vista, 10 de Agosto de 1994.

“DIRETRIZES PARA ELABORACAO DO ORCAMENTO PARA 1995”

Art. 1º – Esta Lei estabelece as diretrizes gerais e instruções que devem ser observadas na elaboração do orçamento anual de 1995.

Art. 2º - São gastos municipais os destinados a aquisição de bens e serviços para concretização de objetivos da administração e solução de compromisso de natureza social e financeira.

Parágrafo Único – Os gastos municipais são estimados por serviços e por obras, mantidos e realizados pelo município, considerando-se:

I. A carga de trabalho estimado para 1996;

II. Os fatores conjunturais que possam afetar a produtividade;

III. A receita dos serviços quando estes forem remunerados;

IV. A projeção de gastos com pessoal, considerando-se a política salarial do governo federal e a estabelecida pelo município para seus servidores estatuários;

V. A importância das obras para administrados;

VI. O retorno dos valores aplicados em obras;

VII. O patrimônio do município, suas dívidas e encargos.

Art. 3º - Do orçamento anual do município constará obrigatoriamente:

I. Recursos para pagamento de pessoal e seus encargos;

II. Recursos para pagamento de suas obras;

III. Recursos destinados ao pagamento de débitos reconhecidos pelo poder judiciário e para o que dispõe o art. 100º e seus parágrafos da Constituição Federal.

Art. 4º - Constituem receitas do município as provenientes de:

I. Arrecadação de tributos de sua competência;

II. Rendas de atividades econômicas que, por conveniência, vier a executar;

III. Transferências por força de mandato constitucional ou proveniente de convênio firmado;

IV. Empréstimos e financiamentos com vencimentos dentro do exercício e vinculados a obras e serviços públicos;

V. Empréstimos tomados por antecipação de receita.

Art. 5º - A estimativa da receita considerará:

I. Os fatores conjunturais que possam a vir influenciar a produtividade de cada fonte;

II. A carga de trabalho estimada para os serviços, quando estes forem remunerados;

III. Os fatores que influenciam as arrecadações dos impostos, taxas e das contribuições da melhoria;

IV. As alterações de legislação tributária.

Art. 6º - O poder Executivo fica obrigado a arrecadar os tributos de sua competência, inclusive a Contribuição de Melhoria.

Parágrafo Único – O cálculo para lançamento e arrecadação de tributos e contribuição de melhoria será amplamente divulgada.

Art. 7º - A legislação tributária será revista e atualizada para o exercício de 1995.

Art. 8º - O Poder Executivo deve modernizar a máquina fazendária no sentido de aumentar a arrecadação.

Art. 9º - Na elaboração do orçamento de exercício financeiro de 1996, serão adotados por setor, as seguintes prioridades:

I. Administração, planejamento e finanças:

a) Reforma da estrutura administrativa;

b) Revisão e atualização de alíquotas fixadas para os tributos;

c) Treinamento de pessoal;

d) Reformulação do plano de cargos e salários;

II. Social:

a) Construção de uma unidade escolar para atender ao crescimento da demanda e melhoria das condições na área de competência municipal no ensino pré-escolar e fundamental;

b) Distribuição de merenda escolar e manutenção dos serviços convencionados;

c) Reciclagem e treinamento escalonado do magistério municipal;

d) Renovação e reforma de prédios, móveis e utensílios, das escolas municipais;

e) Construção de postos de saúde no município e prosseguimento de construção e melhoria dos já existentes;

f) Celebração de convênios com SUS e programas de vacinação;

g) Aquisição de ambulância e unidades móveis para atendimento;

h) Expansão dos meios de comunicação por telefonia, nos distritos e povoados;

i) Pavimentação de ruas (emenda modificativa);

j) Construção de praças esportivas e parques infantis;

k) Edificação e instalação de centros comunitários;

l) Celebração de convenio para construção de casas populares;

m) Celebração de convenio pra saneamento, iluminação pública, e abastecimento de água;

n) Celebração de convênios para construção e manutenção de creches e pré-escolas;

III. Econômico:

a) Abertura e manutenção de estradas;

b) Abertura de novas ruas e avenidas;

c) Desenvolver e divulgar pesquisas agropecuárias capazes de aumentar a produção;

d) Desenvolver ações visando o controle das doenças animais e vegetais;

e) Desenvolver publicidades e promoções de natureza informativa e econômica do município;

IV. Urbano:

a) Reurbanização de ruas e praças da cidade e povoados;

b) Pavimentação de vias públicas;

c) Drenagem de águas pluviais;

d) Conservação e aberturas de ruas e avenidas.

V. Legislativo:

a) Aquisição de móveis e equipamentos;

Construção de Sede para o Poder Legislativo.

Art. 10º - O orçamento municipal compreenderá as receitas e despesas da administração municipal, de modo a evidenciar a política e os programas de governo, obedecidos na sua elaboração, os princípios da anualidade, unidade, equilíbrio e exclusividade.

Art. 11º - O orçamento municipal deverá consignar recursos para entidades de direitos privados, mediante convenio, desde que de conveniência para o município e as entidades beneficiarias, tenham demonstrado eficiência no cumprimento de seus objetivos.

Art. 12º - As despesas de pessoa não poderão ultrapassar o limite de 56% (cinquenta e seis por cento) da receita arrecadada.

Art. 13º - Caberá a Secretaria Geral a elaboração do orçamento de que trata a presente Lei.

Art. 14º - O relatório bimestral de que trata o art. 165º, 3º da Constituição Federal, demonstrará por Categoria programação de cada órgão, dentre outras, as seguintes despesas:

I. Diárias relativas a trabalho da sede;

II. Passagem e despesa com locomoção para o trabalho fora da sede;

III. Locação de mão-de-obra;

IV. Consultoria de qualquer espécie;

V. Publicidade e propaganda.

Art. 15º - Esta Lei entra em vigora na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ALDECIDES MILHOMEM CIRQUEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

SSP MT

LEI MUNICIPAL Nº 049/1994, DE 22 DE AGOSTO DE 1994

LEI MUNICIPAL Nº 049/1994

Alto Boa Vista, 22 de Agosto de 1994.

“AQUISICAO DE IMOVEL PARA SEDE DA CAMARA MUNICIPAL”

Art. 1º - Fica o Presidente da mesa diretora da Câmara Municipal autorizado a comprar de Conceição Pereira de Souza, a posse de um imóvel urbano, situado a Avenida Bandeirantes nº 423, constituído de um prédio em alvenaria, com 225 m² (duzentos e vinte e cinco metros quadrados), de área constituída e respectivo terreno medindo 713 m² (setecentos e treze metros quadrados), com os seguintes limites e confrontações:

Frente, 31 metros, dividindo com a posse de Joaquim Neto Dias Marinho; lado esquerdo, 23 metros, dividindo com a posse de Agamenon Barbosa Dico; fundos, 31 metros dividindo com a posse de Domingos Dias da Mata; cadastrado na Prefeitura sob. Nº 001.3615-0, quadra 36, lote nº 15, no loteamento da cidade de Alto Boa Vista – MT.

Art. 2º - O preço fixado para a compra do imóvel é de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), a ser pago mediante assinatura pelo atinente, de documento comprobatório de transmissão de posse.

Art. 3º - Para esta aquisição é dispensado o processo licitatório, nos termos do art. 24º, inciso X, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993.

Art. 4º - Para viabilizar o disposto nesta Lei, fica alterado o Plano Plurianual do Município para os exercícios de 94/97 (Lei Municipal nº 14 de 27 de Julho de 1993) eliminando-se o programa 01.01 – Construção de Prédio para Sede da Câmara Municipal, que será substituído pelo programa “Aquisição de prédio para Sede da Câmara Municipal”.

Art. 5º - Para cumprimento dessa Lei, fica igualmente autorizado o Presidente da Câmara Municipal a proceder abertura de crédito especial no valor de R$ 15.00,00 (quinze mil reais) com recursos de igual montante provenientes da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária da Câmara Municipal em vigor: 4.1.1.0 – Obras e Instalações.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ALDECIDES MILHOMEM CIRQUEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

SSP MT
EDITAL Nº 020/2026 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026.

EDITAL Nº 020/2026 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026.

EDITAL DE ADIAMENTO E REMARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista, Estado de Mato Grosso, comunica à população em geral que a Audiência Pública destinada à discussão da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2027, anteriormente convocada pelo Edital Nº 018-26 para o dia 04 de novembro de 2026, às 18h00, fica **adiada**, em atendimento à solicitação dos Vereadores Municipais, que se encontram em viagem e impossibilitados de participar da referida audiência.

Considerando a importância da participação do Poder Legislativo no processo de discussão das metas e prioridades da Administração Pública Municipal, fica a audiência **remarcada para o dia 17 de novembro de 2026, às 18h00**, a ser realizada no Plenário da Câmara Municipal de Alto Boa Vista - MT.

Ficam mantidos os demais objetivos e procedimentos da audiência pública, assegurando-se a participação popular na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2027.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

josé pereira maranhão

Prefeito Municipal

SSP MT
EDITAL Nº 021/2026 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026

EDITAL Nº 021/2026 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026.

EDITAL DE ADIAMENTO E REMARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista, Estado de Mato Grosso, comunica à população em geral que a Audiência Pública destinada à discussão da LOA - Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2027, anteriormente convocada pelo Edital Nº 019-26 para o dia 04 de novembro de 2026, às 19h00, fica **adiada**, em atendimento à solicitação dos Vereadores Municipais, que se encontram em viagem e impossibilitados de participar da referida audiência.

Considerando a importância da participação do Poder Legislativo no processo de discussão das metas e prioridades da Administração Pública Municipal, fica a audiência **remarcada para o dia 17 de novembro de 2026, às 18h00**, a ser realizada no Plenário da Câmara Municipal de Alto Boa Vista - MT.

Ficam mantidos os demais objetivos e procedimentos da audiência pública, assegurando-se a participação popular na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2027.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

josé pereira maranhão

Prefeito Municipal

SSP MT
LEI MUNICIPAL Nº 050/1994, DE 24 DE AGOSTO DE 1994

LEI MUNICIPAL Nº 050/1994

Alto Boa Vista, 24 de Agosto de 1994.

“ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 45/94”

Art. 1º - O valor de URV 25.000,00 (vinte e cinco mil unidades de valor real), de que trata o parágrafo 2º, do art. 1º, da Lei Municipal nº 45 de 08 de Agosto de 1994, fica convertido para R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Art. 2º - Permanecem inalterados os demais dispositivos constantes da Lei referida no artigo anterior.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ALDECIDES MILHOMEM CIRQUEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

SSP MT
LEI MUNICIPAL Nº 052/1994, DE 24 DE AGOSTO DE 1994

LEI MUNICIPAL Nº 052/1994

Alto Boa Vista, 24 de Agosto de 1994.

“CELEBRACAO DE CONVENIO COM O GOVERNO”

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convenio com o Governo Do Estado de MT, com o objetivo de, em colaboração do Departamento de Viação, Obras Públicas – DVOP, promover obras de recuperação da Rodovia BR-158, que atravessa o município de Alto Boa Vista.

Art. 2º - Para realização dos objetivos do convenio o Poder Executivo poderá colocar à disposição dos serviços pessoais e maquinários existentes de responsabilidade e propriedade do município.

Art. 3º - Os recursos financeiros a serem recebidos do Governo do Estado, em decorrência do Convenio, serão aplicados integralmente nas obras de recuperação da Rodovia BR-158, e contabilizados na forma regular.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ALDECIDES MILHOMEM CIRQUEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

SSP MT
LEI MUNICIPAL Nº 053/1994, DE 24 DE AGOSTO DE 1994

LEI MUNICIPAL Nº 053/1994

Alto Boa Vista, 24 de Agosto de 1994.

“CRIA A COMISSAO MUNICIPAL DE ESPORTE – CME”

Art. 1º - Fica criada a Comissão Municipal de Esportes – CME, órgão diretamente subordinado ao Gabinete do Prefeito, com as atribuições que lhe confere a presente Lei.

Art. 2º - Compete a CME:

a) Administrar as praças pertencentes à Prefeitura Municipal, cabendo-lhe igualmente regulamentar o seu funcionamento;

b) Fixar e arrecadar, bem como aplicar estacas a serem impostas a quem utilizar a quadra, sendo a receita considerada própria do CME;

c) Estudar medidas próprias a estimular o esporte amador no município;

d) Responder pela formação de equipes que representem o município em competições esportivas;

e) Estimular e colaborar com campeonatos de esporte amador no município.

Art. 3º - Todos os clubes que praticam o esporte amador poderão filiar-se a CME.

Art. 4º - Os clubes filiados a CME que deixarem de participar das competições programadas, sem justa causa, terão os direitos suspensos junto a CME.

Art. 5º - A CME compor-se-á de um Presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e três membros da junta disciplinar.

Art. 6º - O Presidente e demais membros da CME serão nomeados pelo Prefeito Municipal após escolha feita entre os desportistas.

Art. 7º - A função de membros da CME será considerada de caráter relevante e exercida sem ônus para a Prefeitura Municipal.

Art. 8º - O mandato do Presidente e membros serão de dois anos.

Art. 9º - Anualmente o Prefeito fixará em Orçamento dotação a CME, para a aplicação ao incentivo do Esporte amador.

Parágrafo Único – A CME deverá prestar contas dos recursos recebidos, de acordo com as normas da contabilidade pública.

Art. 10º - Esta Lei será regulamentada por decreto do Poder Executivo trinta dias após sua publicação.

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ALDECIDES MILHOMEM CIRQUEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

SSP MT

LEI MUNICIPAL Nº 054/1994, DE 24 DE AGOSTO DE 1994

LEI MUNICIPAL Nº 054/1994

Alto Boa Vista, 24 de Agosto de 1994.

“CONCEDE ISENCAO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS”

Art. 1º - É concedida isenção de tributos municipais, pelo período de dois anos a firma Lida Serviços Gerais, de Carlos Alberto Pires Gonçalves, estabelecida à Rodovia BR-242, (zona rural) CGC 00103289/0001/74, inscrição municipal nº 080.002.212.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ALDECIDES MILHOMEM CIRQUEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

SSP MT

LEI MUNICIPAL Nº 055/1994, DE 24 DE AGOSTO DE 1994

LEI MUNICIPAL Nº 055/1994

Alto Boa Vista, 24 de Agosto de 1994.

“ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR DE R$ 500.000,00”

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento vigente crédito adicional suplementar, por excesso de arrecadação, no valor de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) do CPM, ICMS, Municipais e outras transferências da União e do Estado.

Art. 2º - O crédito adicional suplementar aberto foi baseado no art. 43º, 1º, alínea II, da Lei nº 4.320/64 e a suplementação será feita conforme a necessidade de cada unidade orçamentária.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 1º de Novembro de 1994.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

ALDECIDES MILHOMEM CIRQUEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

SSP MT

LEI MUNICIPAL Nº 056/1994, DE 10 DE OUTUBRO DE 1994

LEI MUNICIPAL Nº 056/1994

Alto Boa Vista, 10 de Outubro de 1994.

“AUTORIZACAO PARA OPERACAO DE CRÉDITO NO VALOR DE R$ 30.000,00”

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operação de crédito junto ao Banco do Brasil S/A, agência de São Félix do Araguaia – MT, até o valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), tipos destinados ao financiamento parcial de um veículo utilitário, tipo pick-up, a ser adquirido pelo Município para uso do Gabinete do Prefeito.

Art. 2º - As condições de prazo, juros e demais encargos incidentes sobre a operação de crédito serão as usuais do mercado financeiro, estipuladas pelo Banco financiador.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação das execuções desta Lei, correrão à conta da dotação 4.1.2.0 – Equipamento e material permanente, 02.01 – Gabinete do Prefeito, do orçamento em vigor, suplementada até o limite necessário, com recursos autorizados em Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ALDECIDES MILHOMEM CIRQUEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

SSP MT

LEI MUNICIPAL Nº 057/1994, DE 11 DE OUTUBRO DE 1994

LEI MUNICIPAL Nº 057/1994

Alto Boa Vista, 11 de Outubro de 1994.

“AUMENTO DE SALARIO PARA OS FUNCIONARIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS”

Art. 1º - Fica concedido ao funcionalismo público municipal um

aumento salarial de 33,33% (trinta e três virgula trinta e três por cento), calculados sobre a remuneração recebida no mês de Agosto de 1994.

Art. 2º - As tabelas de salários de que trata a Lei Municipal nº 04 de 08 de Fevereiro de 1993, passam a vigorar com os valores estabelecidos nos anexos III, IV e V, parte integrante desta Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, ocorrerão à conta de dotações para o pessoal civil do orçamento em vigor, suplementadas, se necessário, com recursos provenientes da autorização contida no artigo 5º da Lei Municipal nº 31 de 22 de Dezembro de 1993.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Setembro de 1994.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

ALDECIDES MILHOMEM CIRQUEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

SSP MT
LEI MUNICIPAL Nº 058/1994, DE 13 DE OUTUBRO DE 1994

LEI MUNICIPAL Nº 058/1994

Alto Boa Vista, 13 de Outubro de 1994.

“AUTORIZA COMPRA IMOVEL”

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a comprar de Antonio Fabris, a posse de um imóvel urbano, situado a Avenida Planalto nº 174, constituído de uma casa residencial em alvenaria, com 135 m² (cento e trinta e cinco metros quadrados), de área constituída e respectivo terreno medindo 1.800 m² (mil e oitocentos metros quadrados), com os seguintes limites e confrontações:

Frente, 30 metros, com a Av. Planalto; lado esquerdo; 60 metros, com Onésia Inácio Nogueira; lado direito, 60 metros, com Rubens Alves de Oliveira; fundos 30 metros com Av. Ariosto da Riva, cadastrado na Prefeitura sob. Nº 001.029.030, quadra 36, lote nº 15, no loteamento da cidade de Alto Boa Vista – MT.

Art. 2º - O preço fixado para a compra do imóvel é de R$ 6.000,00 (seis mil reais), a ser pago mediante assinatura pelo atinente, de documento comprobatório de transmissão de posse.

Art. 3º - Para esta aquisição é dispensado o processo licitatório, nos termos do art. 24º, inciso X, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

ALDECIDES MILHOMEM CIRQUEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

SSP MT
LEI MUNICIPAL Nº 059/1994, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1994

LEI MUNICIPAL Nº 059/1994

Alto Boa Vista, 23 de Novembro de 1994.

“ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR DE R$ 500.000,00”

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento vigente crédito adicional suplementar, por excesso de arrecadação, no valor de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) do CPM, ICMS, Municipais e outras transferências da União e do Estado.

Art. 2º - O crédito adicional suplementar aberto foi baseado no art. 43º, 1º, alínea II, da Lei nº 4.320/64 e a suplementação será feita conforme a necessidade de cada unidade orçamentária.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 1º de Novembro de 1994.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

ALDECIDES MILHOMEM CIRQUEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

SSP MT
LEI MUNICIPAL Nº 060/1994, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1994

LEI MUNICIPAL Nº 060/1994

Alto Boa Vista, 23 de Dezembro de 1994.

“CRIA CONSELHO TUTELAR, ESTABELECE PROCESSO PARA ESCOLHA DE SEUS MEMBROS”

DA CRIACAO, NATUREZA, COMPOSICAO, ATUACAO E REMUNERACAO

Art. 1º - Fica criado o Conselho Tutelar em numero de 1 (um) para o município de Alto Boa Vista.

Art. 2º - O Conselho Tutelar é Órgão não jurisdicional, permanente e autônomo encarregado de zelar pelo cumprimento dos Direitos da criança e do adolescente, no âmbito do município.

I - O exercício efetivo das funções de conselheiro constituirá serviços Públicos relevantes, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial em caso de crime comum, até julgamento definitivo;

II - Constará da Lei Orçamentária Municipal a previsão de recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar.

Art. 3º - O Conselho Tutelar será constituído de 5 (cinco) membros, escolhidos pelos cidadãos residentes no município, para mandato de 3 (três) anos, observado o processo instituído nesta Lei.

I - O Conselho Tutelar elegerá seu presidente e demais conselheiros;

II - Caberá ainda, ao Conselho Tutelar elaborar o seu regimento interno.

Art. 4º - O Conselho Tutelar terá apoio técnico e administrativo de uma secretaria constituída por servidores requisitados ao chefe do Poder Executivo, dentre seus funcionários ou contratados especialmente para ali atuarem.

Art. 5º - O Conselho Tutelar realiza tantas sessões quantas forem necessárias para solucionar os casos pendentes de decisão, não podendo se reunir menos do que uma vez por mês.

I - As sessões do Conselho Tutelar serão públicas exceto quando a defesa da intimidade ou interesse social o exigirem;

II - O Presidente do Conselho Tutelar receberá remuneração deferida entre o Poder Executivo e o Conselho dos Direitos, tomando como base as possibilidades orçamentárias do município;

III - A ausência injustificada de qualquer conselheiro a 3 (três) sessões consecutivas ou a 6 (seis) sessões não consecutivas, no período de um ano, importará em automática exclusão do Conselho,

caso em que os demais conselheiros deverão promover a convocação do suplente.

Art. 6º - O preenchimento dos cargos que vazarem antes definido o mandato de qualquer conselheiro será preenchido mediante convocação dos suplentes na rigorosa ordem de sua classificação na votação popular.

Art. 7º - O Conselho Tutelar funcionará diariamente no horário normal de expediente, devendo manter plantão em fim de semana e feriados cabendo ao Poder Executivo Municipal providenciar sede para o mesmo, e o horário das sessões do Conselho será estabelecido em regimento interno.

DAS ATRIBUICOES

Art. 8º - São atribuições do Conselho Tutelar:

I - Atender as crianças e os adolescentes sempre que os Direitos a elas assegurados em Lei forem ameaçados ou violados por ação ou omissão dos pais ou responsáveis ou em razão de sua conduta, bem como às crianças autoras de atos infracionais, podendo, nesses casos aplicar, as seguintes medidas:

a) Encaminhamento aos pais ou responsáveis mediante termo de responsabilidade;

b) Orientação, apoio e acompanhamento temporário;

c) Matricula e freqüência obrigatória em estabelecimento oficial de ensino fundamental;

d) Inclusão em programa comunitário ou oficial de auxilio à família, à criança e ao adolescente;

e) Requisição do tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;

f) Inclusão em programa oficial ou comunitário de auxilio orientação e tratamento a alcoólatras e usuários de drogas;

g) Abrigo em entidade assistencial.

II. Atender e aconselhar os pais ou responsáveis aplicando-lhe as seguintes medidas:

a) Encaminhamento a programa oficial ou comunitário de promoção a família;

b) Inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento à alcoólatra e toxicômanos;

c) Encaminhamento a tratamento psicológico ou psiquiátrico;

d) Encaminhamento a cursos ou programas de orientação;

e) Obrigação de matricular o filho ou pupilo e acompanhar sua freqüência e aproveitamento escolar;

f) Obrigação de encaminhar a criança ou adolescente a tratamento especializado;

g) Advertência.

III. Promover a execução de suas decisões podendo para tanto:

a) Requisitar serviços Públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, providenciar trabalho e segurança;

b) Representar junto a autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de seus deliberações.

IV. Encaminhar ao Ministério Público noticia de fato que constitua infração administrativa ou penal, contra os Direitos da criança e do adolescente;

V. Encaminhar a autoridade judiciária os casos de competência desta;

VI. Providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária dentre as previstas no inciso I, letra ‘a’ até ‘f’ deste artigo para o adolescente de ato infracional;

VII. Expedir notificações;

VIII. Requisitar certidões de nascimento e de óbito da criança e adolescente, quando necessário;

IX. Assessorar o Poder Executivo local na elaboração de propostas orçamentárias para planos e programas de atendimento dos Direitos da criança e adolescente;

X. Representar em nome da pessoa e da família, contra a violação dos Direitos previstos no art. 220º parágrafo 3º inciso II da constituição Federal;

XI. Representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do pátrio poder.

§ 1º - Ao apreciar qualquer caso que resultar na aplicação das medidas previstas neste artigo, o Conselho Tutelar verificará sempre a regularidade do Registro Civil da criança e do adolescente, comunicando a autoridade judiciária os casos que dependem da requisição da mesma para a devida regularização.

§ 2º - O abrigo a que se refere a alínea ‘g’ do inciso I deste artigo é medida provisória e excepcional, utilizável como forma de transição a colocação em família substituta, não importando privação de liberdade e só poderá ser feito em estabelecimento distinto daquele destinado à internação, pelo tempo estritamente necessário a reintegração ou colocação familiar.

DO PROCESSO PARA ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

Art. 9º - A escolha dos membros do Conselho Tutelar será feita pela comunidade local, sob a responsabilidade do Conselho Municipal de Direitos e a fiscalização do Ministério Público, cabendo aquele Conselho designar a data para a votação.

Parágrafo Único – A primeira escolha para membro do Conselho Tutelar será realizada dentro de 90 a 120 dias a partir da publicação desta Lei e as demais de 90 a 120 dias antes de encerrado o mandato dos conselheiros escolhidos, em dia, hora e local designados pelo Conselho Municipal de Direito.

Art. 10º - O sufrágio será universal e Direito e o voto facultativo e secreto, só podendo concorrer candidatos por instituições ou associações que incluam entre seus fins a defesa dos interessados e Direitos da criança e do adolescente com atuação no município.

Art. 11º - São requisitos para a inscrição e registro de candidato:

a) Ser maior de 21 anos;

b) Ser residente no município e inscrito como eleitor perante a justiça eleitoral;

c) Ter conhecida idoneidade moral;

d) Ter aprovado experiência de pelo menos dois anos, no trato com criança ou adolescente;

e) Ter no mínimo de escolaridade.

Art. 12º - O registro de candidatos perante o Conselho Municipal só poderá ser feito pela instituição ou associação no artigo 10º desta Lei, mediante a representação de requerimento com nomes de candidatos em numero superior ao total de cargos a preencher o Conselho Tutelar da sede do município e no máximo até 30 dias antes da data designada para a votação.

§ 1º - Do requerimento constará a qualificação completa do candidato, observando as mesmas regras estabelecidas no Código Estadual.

§ 2º - Serão permitidas as inscrições de registro de um mesmo candidato por mais de uma instituição ou apresentação de reque-

rimento firmado conjuntamente por duas ou mais delas.

§ 3º - Qualquer cidadão poderá solicitar ao Conselho Municipal de Direitos, relação ou fotocópia das indicações para eventual impugnação, que será admitida até o 5º dia subseqüente ao encerramento do prazo de registro e não poderá ter outro fundamento senão a falta de satisfação, por parte de instituições ou de candidatos, dos requisitos nesta Lei.

§ 4º - Para decidir as impugnações, o Conselho Tutelar Municipal de Direitos terá 5 dias contados a partir do encerramento do prazo para as mesmas, devendo fazê-lo fundamentadamente.

§ 5º - Decididas as eventuais impugnações e deferidos os registros, o Conselho Municipal de Direitos fará expedir lista com indicação dos nomes de candidatos que tenham tido registro deferido, devendo a sua secretaria fornecer cópia autenticada da mesma às instituições que a solicitarem.

DOS VOTANTES

Art. 13º

- Os cidadãos do município que desejarem participar da escolha dos membros do Conselho Tutelar, apresentar-se-ão para a votação munidos de títulos de eleitor ou carteira de identidade e darão provas de que residem no município.

Art. 14º - O Conselho Municipal de Direitos definirá os locais receptores de votos, e baixarão as instruções complementares que se fizerem necessárias para organizar a votação e apuração dos resultados, especialmente com relação aos seguintes itens:

a) Atos preparatórios para a votação;

b) Composição e localização das mesas receptoras;

c) Fiscalização perante as mesas receptores e apuradoras;

d) Produção e distribuição do material necessário para a votação;

e) Policia dos trabalhos de votação;

f) Inicio da votação;

g) Ate de votar;

h) Encerramento da votação;

i) Apuração.

Parágrafo Único – Nas instituições que baixar, o Conselho Municipal dos Direitos aplicará, as normas do Código eleitoral, atendendo as características especiais da eleição, ao numero provável de eleitores e a necessidade de economia de recursos.

Art. 15º - A cédula utilizada para a eleição de acordo com o modelo oficial, conterá espaço para os nomes e números de cinco candidatos, no máximo podendo ser impressa mimeografada ou reproduzida por outro processo mecânico, na forma disposta nas instruções a que alude o artigo anterior.

Art. 16º - No momento da votação, o eleitor apresentará o seu titulo eleitoral ou documento para os mesários organizarem a folha de controle, entregando ao mesmo uma cédula oficial devidamente rubricada.

Parágrafo Único – O eleitor se dirigirá a cabine indevassável, onde lancará seu voto e em seguida, perante a mesa coletora, o depositará na urna.

Art. 17º - Cada entidade que tenha registro dos candidatos, credenciará fiscais em número não superior ao dobro das mesas receptoras, os quais atuarão junto as mesmas de forma que não haja mais de um fiscal por entidade em cada mesa.

Art. 18º - A apuração será feita pelas próprias mesas receptoras de votos em locais previamente designadas pelo Conselho Municipal de Direitos, presidida por uma junta apuradora pr ele designada e sob a fiscalização do Ministério Público e facultativamente, de fiscais credenciados pelas instituições ou associações a que re refere n art. 10º dessa Lei.

1. O lançamento dos votos dados a cada candidato, será feito em boletim de urnas, conforme modelo previamente aprovado pelo Conselho Municipal de Direitos obrigatoriamente rubricados pelo Presidente da mesa apuradora e pelos fiscais presentes na apuração;

2. Os votos contados serão novamente colocados nas urnas e estas lacradas e assim conservados pelo prazo de 30 dias, se outro não vier a ser determinado pela autoridade judiciária competente, em caso de medida jurisdicional;

3. A proporção em que forem se encerrando os boletins de urnas, seus dados serão em uma planilha contendo linhas com os nomes dos candidatos em ordem alfabética e colunas com a soma de votos obtidos em cada urna, totalizando na ultima dessas colunas;

4. O Conselho Municipal de Direitos decidirá em sessão especial, no âmbito administrativo, as impugnações e dúvidas apresentadas até 5 (cinco) dias após a divulgação das planilhas, que só poderão sofrer alterações se comprovados erros materiais, em seguida será expedida a lista dos eleitos, em números correspondentes aos cargos a preencher sendo considerados escolhidos para o Conselho Tutelar os cinco mais votados e os que seguirem na ordem decrescente de sua classificação, serão os suplentes;

5. Cinco dias após a publicação a que alude o parágrafo anterior, o Presidente do Conselho Municipal de Direitos, em sessão, empossará os eleitos para o Conselho Tutelar reunindo-se inicialmente sob a presidência do mais botado, para eleger seu Presidente e vice-presidente, na forma do art. 3º, parágrafo 1º, desta Lei.

DISPOSICOES FINAIS E TRANSITORIAS

Art. 19º - Publicada esta Lei, o Presidente do Conselho Municipal de Direitos comunicará no prazo de no máximo 30 dias ao Ministério Público, que será cientificado pessoalmente de todos os atos e tramites do processo de escolha para fiscalizar a aplicação da Lei.

Art. 20º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ALDECIDES MILHOMEM CIRQUEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

SSP MT
LEI MUNICIPAL Nº 061/1994, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1994

LEI MUNICIPAL Nº 061/1994

Alto Boa Vista, 23 de Dezembro de 1994.

“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA EXERCICIO DE 1995”.

Art. 1º - O Orçamento do Município de Alto Boa Vista, para o exercício financeiro de 1995, estima a receita e fixa a despesa em R$ 8.000.000,00 (oito milhões reais), discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, e das especificações constantes dos anexos integrantes desta Lei, com o seguinte desdobramen-

to:

1 – RECEITAS CORRENTES.....R$ 6.320.000,00

1.1 – Receita Tributária.....R$ 1.890.000,00

1.7 – Transferências CorrentesR$ 4.210.000,00

1.9 – Outras Receitas Correntes.....R$ 220.000,00

2 – RECEITAS DE CAPITAL.....R$ 1.680.000,00

2.4 – Transferências de Capital.....R$ 1.650.000,00

2.5 – Outras Receitas de Capital R$ 30.000,00

Total da ReceitaR$ 8.000.000,00

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros “Programa de Trabalho” e “Natureza da Despesa”, integrantes desta Lei.

1 – DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO

1.1 – Legislativa.....R$ 770.000,00

3.0 - Administração e PlanejamentoR$ 1.714.000,00

0.4 – Agricultura.....R$ 160.000,00

0.8 - Educação, Cultura e Desporto.....R$ 1.950.000,00

10 – Habitação e Urbanismo.....R$ 1.520.000,00

13 - Saúde e Saneamento..... R$ 800.000,00

15– Assistência e Previdência.....R$ 286.000,00

1.16 –Transporte.....R$ 800.000,00

Total das DespesasR$ 8.000.000,00

2- DESPESA PÔR CATEGORIA ECONÔNICA

Despesas CorrentesR$ 6.328.000,00

Despesas de CapitalR$ 1.672.000,00

TotalR$ 8.000,000,00

2- PELAS UNIDADES ORCAMENTARIAS

0.1 – Câmara MunicipalR$ 800.000,00

0.2 – Gabinete do Prefeito.....R$ 320.000,00

0.3 – Secretário Geral.....R$ 480.000,00

0.3.2- Departamento de Administração e Finanças.....R$ 800.000,00

0.3.3- Departamento Agricultura Pecuária e Meio Ambiente.....R$ 160.000,00

0.3.4- Departamento de Educação Cultura e Desporto.....R$ 2.000.000,00

0.3.5- Departamento de Obras, Transportes e Serviços Urbanos.....R$ 2.320.000,00

0.3.6- Deptº de Saúde e Saneamento.....R$ 800.000,00

0.3.7- Departamento de Promoção Social e Ação Comunitária.....R$ 320.000,00

TotalR$ 8.000.000,00

Art. 4º- É o Pode Executivo autorizado a realizar operações de crédito, por antecipação de Receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da Receita estimada.

Art. 5.º - Fica o Poder Executivo autorizado abrir crédito adicional suplementar até o limite de 80% (oitenta por cento) do orçamento vigente

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1996, revogadas as disposições em contrário.

ALDECIDES MILHOMEM CIRQUEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

SSP MT

LEI MUNICIPAL Nº 062/1995, DE 10 DE MARÇO DE 1995

LEI MUNICIPAL Nº 062/1995

Alto Boa Vista, 10 de Março de 1995.

“CRIACAO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTACAO – CMAE”

Art. 1º - Fica criado no Município de Alto Boa Vista, o Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CMAE, órgão permanente e deliberativo, composto por representantes da administração Municipal e Estadual, dos Professores, dos alunos e de trabalhadores.

Art. 2º - Ao CMAE, órgão integrante da estrutura básica do Deptº Municipal de Educação compete:

I. Atuar no planejamento e controle das ações dos programas municipais da merenda escolar;

II. Estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração de cursos cardápios e controle de qualidade dos produtos a serem adquiridos;

III. Acompanhar e deliberar sobre assuntos referentes a compra,

armazenamento e distribuição de produtos, observando-se os hábitos alimentares locais, produtos encontrados mais facilmente e preferência aos produtos “in-natura” do próprio município;

IV. Fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos recebidos para o Programa Municipal de Merenda Escolar.

Art. 3º - O CMAE, presidido pela Diretora do Deptº Municipal de Educação, tem a seguinte composição:

I. 01 (um) representante do Deptº Municipal de Educacao e cultura;

II. 01 (um) representante do Deptº Municipal de Saúde;

III. 01 (um) representante do Deptº Municipal de Promoção social;

IV. 01 (um) representante dos professores;

V. 01 (um) representante dos pais e alunos;

VI. 01 (um) representante dos pequenos produtores rurais;

VII. 01 (um) representante da EMPAER.

Parágrafo Único – Os membros do CMAE serão nomeados pelo prefeito municipal mediante indicações dos respectivos órgãos e entidades representativas.

Art. 4º - Os órgãos e entidades poderão a qualquer tempo, propor por intermédio do presidente, a substituição dos seus respectivos representantes.

Art. 5º - Será dispensado o membro que sem motivo justificado, deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) intercaladas, no período de 1 (um) ano.

Art. 9º - O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente, quando convocados pelo Presidente ou a requerimento da maioria de seus membros.

Art. 10º - As sessões plenárias do CMAE instalar-se-á com a presença de maioria de seus membros e deliberará pela maioria dos votos dos presentes.

§ 1º - Cada membro terá direito a um voto.

§ 2º - As decisões do CMAE serão consubstanciadas em resolução.

Art. 11º - O CMAE poderá convidar entidades, autoridades e técnicos com conhecimento na área de alimentação para colaborarem em estudos instituídos no âmbito do CMAE sob a coordenação de seus membros.

Art. 12º - Comissões serão criadas com a finalidade de promover estudos para melhoramento das ações do Programa Municipal de Merenda Escolar, sendo elas:

a) Alimentação e nutrição;

b) Recursos humanos;

c) Compras e distribuição.

Art. 13º - A organização e funcionamento do CMAE serão disciplinados em Regimento Interno, a ser aprovado pelos membros do conselho.

Art. 14º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ALDECIDES MILHOMEM CIRQUEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

SSP MT
LEI MUNICIPAL Nº 063/1995, DE 04 DE ABRIL DE 1995

LEI MUNICIPAL Nº 063/1995

Alto Boa Vista, 04 de Abril de 1995.

“DENOMINACAO DA PRACA CARIRI”

Art. 1º - Fica denominada “Praça Cariri” o logradouro público limitado pela confluência das ruas Dalcy Souza Luz e Severiano Neves com as Avenidas 03 de Outubro e Brasil.

Art. 2º - A denominação “Praça Cariri” é homenagem póstuma ao cidadão Antonio Pereira Aquino, conhecido popularmente por “Cariri”, de quem o município, durante a sua formação recebeu inestimáveis serviços prestados, e cuja biografia é parte integrante desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ALDECIDES MILHOMEM CIRQUEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

SSP MT
LEI MUNICIPAL Nº 064/1995, DE 16 DE JUNHO DE 1995

LEI MUNICIPAL Nº 064/1995

Alto Boa Vista, 16 de Junho de 1995.

“AUMENTO SALARIAL PARA OS FUNCIONARIOS”

Art. 1º - Fica concedido ao funcionalismo público municipal, aumento salarial de 42,86% (quarenta e dois, oitenta e seis por cento) calculados sobre a remuneração referente ao mês de Abril de 1995.

Art. 2º - As tabelas de salários de que trata os anexos III, IV e V da Lei Municipal nº 04, de 08 de Fevereiro de 1993, passam a vigorar com os valores estabelecidos em anexo, parte integrante desta Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes de execução desta Lei, correrão a conta de dotações para Pessoa Civil do Orçamento em vigor, suplementadas, se necessário, com recursos provenientes de autorização contida no art. 5º da Lei Municipal nº 61, de 23 de Dezembro de 1994.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigora na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de Maio de 1995.

ALDECIDES MILHOMEM CIRQUEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

SSP MT
LEI MUNICIPAL Nº 065/1995, DE 19 DE JUNHO DE 1995

LEI MUNICIPAL Nº 065/1995

Alto Boa Vista, 19 de Junho de 1995.

“INSTITUI FERIADO EM HOMENAGEM A NOSSA SRA DE BOA VISTA”

Art. 1º - Fica instituído o feriado municipal do dia de Nossa Sra de Boa Vista a ser comemorado em todo território do município de Alto Boa Vista, todos os anos, no dia 31 de Maio.

Art. 2º - No dia consagrado a Nossa Sra Boa Vista, não funcionarão no município, as repartições públicas e serão fechados os estabelecimentos comerciais, indústrias e de serviços.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigora na data de sua publicação, revo-

gando-se as disposições em contrário.

ALDECIDES MILHOMEM CIRQUEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

SSP MT
LEI MUNICIPAL Nº 066/1995, DE 20 DE JUNHO DE 1995

LEI MUNICIPAL Nº 066/1995

Alto Boa Vista, 20 de Junho de 1995.

“ISENCAO DO IPTU AOS IDOSOS”

Art. 1º - Fica alterado o Código Tributário Municipal, passa a vigorar com emenda aditiva ao art. 20º, da seguinte forma:

Art. 20º - Fica isento do Imposto o Bem imóvel;

I. ...

VI. Pertencente a particular com mais de 60 (sessenta) anos de idade, usado para moradia própria.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ALDECIDES MILHOMEM CIRQUEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

SSP MT
LEI MUNICIPAL Nº 067/1995, DE 21 DE AGOSTO DE 1995

LEI MUNICIPAL Nº 067/1995

Alto Boa Vista, 21 de Agosto de 1995.

“DIRETRIZES PARA ELABORACAO DO ORCAMENTO”

Art. 1º – Esta Lei estabelece as diretrizes gerais e instruções que devem ser observadas na elaboração do orçamento anual de 1996.

Art. 2º - São gastos municipais os destinados a aquisição de bens e serviços para concretização de objetivos da administração e solução de compromisso de natureza social e financeira.

Parágrafo Único – Os gastos municipais são estimados por serviços e por obras, mantidos e realizados pelo município, considerando-se:

I. A carga de trabalho estimado para 1996;

II. Os fatores conjunturais que possam afetar a produtividade;

III. A receita dos serviços quando estes forem remunerados;

IV. A projeção de aumentos gastos com pessoal estatuário e contratados com base em política slarial do governo federal;

V. A importância das obras para administrados;

VI. O retorno dos valores aplicados em obras;

VII. O patrimônio do município, suas dívidas e encargos.

Art. 3º - Do orçamento anual do município constará obrigatoriamente:

I. Recursos para pagamento de pessoal e seus encargos;

II. Recursos para pagamento de suas obras;

III. Recursos destinados ao pagamento de débitos reconhecidos pelo poder judiciário e para o que dispõe o art. 100º e seus parágrafos da Constituição Federal.

Art. 4º - Constituem receitas do município as provenientes de :

I. Arrecadação de tributos de sua competência;

II. Rendas de atividades econômicas que, por conveniência, vier a executar;

III. Transferências por força de mandato constitucional ou provenientes de convenio firmado;

IV. Empréstimos e financiamentos com vencimentos dentro do exercício e vinculados a obras e serviços públicos, (emenda modificada);

V. Empréstimos tomados por antecipação de receita.

Art. 5º - A estimativa da receita considerará:

I. Os fatores conjunturais que possam a vir influenciar a produtividade de cada fonte;

II. A carga de trabalho estimada para os serviços, quando estes forem remunerados;

III. Os fatores que influenciam as arrecadações dos impostos, taxas e das contribuições da melhoria;

IV. As alterações de legislação tributária.

Art. 6º - O poder Executivo fica obrigado a arrecadar os tributos de sua competência, inclusive a Contribuição de Melhoria.

Parágrafo Único – O cálculo para lançamento e arrecadação de tributos e contribuição de melhoria será amplamente divulgada.

Art. 7º - A legislação tributária será revista e atualizada para o exercício de 1996.

Art. 8º - O Poder Executivo deve modernizar a máquina fazendária no sentido de aumentar a produtividade.

Art. 9º - Na elaboração do orçamento de exercício financeiro de 1996, serão adotados por setor, as seguintes prioridades:

I. Administração, planejamento e finanças:

a) Reforma da estrutura administrativa com a criação e extinção de órgãos e cargos;

b) Revisão e atualização de alíquotas tributarias;

c) Treinamento de pessoal;

d) Atualização de remuneração de funcionários;

e) Reformulação do plano de cargos e salários;

f) Fomento da previdência municipal.

II. Social:

a) Construção de uma unidade escolar para atender ao crescimento da demanda e melhoria das condições na área de competência municipal no ensino pré-escolar e fundamental;

b) Distribuição de merenda escolar e manutenção dos serviços convencionados;

c) Reciclagem e treinamento escalonado do magistério municipal;

d) Renovação e reforma de prédios, móveis e utensílios, das escolas municipais;

e) Construção de postos de saúde no município e prosseguimento de construção e melhoria dos já existentes;

f) Celebração de convênios com SUS e programas de vacinação;

g) Aquisição de ambulância e unidades móveis para atendimento;

h) Expansão dos meios de comunicação por telefonia, nos distritos e povoados;

i) Pavimentação de ruas (emenda modificativa);

j) Construção de praças esportivas e parques infantis;

k) Edificação e instalação de centros comunitários;

l) Celebração de convenio para construção de casas populares;

m) Celebração de convenio pra saneamento, iluminação pública, e abastecimento de água;

n) Celebração de convênios para construção e manutenção de creches e pré-escolas (emenda modificativa);

o) Promoção de festa cívicas, populares e exposições;

p) Apoiar, estimular e divulgar a produção cultural do município;

q) Implantação de hortas comunitárias na cidade, povoados e escolas urbanas e rurais.

III. Econômico:

a) Abertura e manutenção de estradas;

b) Abertura de novas ruas e avenidas;

c) Aragem e gradeamento de solo para pequenos produtores;

d) Abertura e recuperação de açudes para pequenos produtores;

e) Apoiar os mini e pequenos produtores rurais, inclusive os beneficiários da reforma agrária;

f) Divulgar pesquisas agropecuárias capazes de aumentar a produção;

g) Desenvolver ações visando o controle das doenças animais e vegetais;

h) Desenvolver publicidades e promoções de natureza informativa e econômica do município;

IV. Urbano:

a) Reurbanização de ruas e praças da cidade e povoados;

b) Pavimentação de vias públicas;

c) Drenagem de águas pluviais;

d) Construção de praças e jardins na cidade e povoados;

V. Legislativo:

a) Prosseguir as ações no âmbito do legislativo objetivando adequá-lo as suas atribuições, melhorando a formação técnica de seu quadro de funcionário;

b) Reaparelhar, reformar e ampliar as atuais instalações da Câmara Municipal.

Parágrafo Único – As obras e serviços que suas execuções ultrapassarem o exercício de 1996, constarão, obrigatoriamente, do plano plurianual.

Art. 10º - O orçamento municipal compreenderá as receitas e despesas da administração municipal, de modo a evidenciar a política e os programas de governo, obedecidos na sua elaboração, os princípios da anualidade, unidade, equilíbrio e exclusividade.

§ 1º - Os serviços municipais remunerados, inclusive as obras que gerem o pagamento de contribuição de melhoria, objetivarão o equilíbrio na gestão financeira através da utilização dos recursos que lhe forem consignados.

§ 2º - As estimativas dos gastos e receitas se compatibilizarão com a respectiva política estabelecida pelo governo municipal.

Art. 11º - O orçamento municipal deverá consignar recursos para entidades de direitos privados, mediante convenio, desde que de conveniência para o município e as entidades beneficiarias, tenham demonstrado eficiência no cumprimento de seus objetivos.

Art. 12º - Não poderão ter aumento real em relação aos créditos correspondentes no orçamento de 1994, ressalvados os casos autorizados em Lei própria, os seguintes gastos:

I. De pessoal e respectivos encargos, os quais não poderão ultrapassar o limite de 50% (cinquenta por cento) da receita;

II. Transferências, inclusive as relacionadas com encargos sociais;

III. Imobilização administrativa que não poderão ultrapassar:

a) 8% (oito por cento) do montante de impostos municipais e transferências, quando destinados a serviços não remunerados;

b) 20% (vinte por cento) da receita dos serviços remunerados;

c) 100% (cem por cento) da receita de contribuição melhoria.

Art. 13º - Caberá a Secretaria Geral a elaboração do orçamento de que trata a presente Lei.

Parágrafo Único – O Prefeito Municipal baixará o calendário d atividades de elaboração do orçamento, bem como determinará os métodos de participação de funcionários para tanto.

Art. 14º - O relatório bimestral de que trata o art. 165º, 3º da Constituição Federal, demonstrará por Categoria programação de cada órgão, dentre outras, as seguintes despesas:

I. Diárias relativas a trabalho da sede;

II. Passagem e despesa com locomoção para o trabalho fora da sede;

III. Locação de mão-de-obra;

IV. Consultoria de qualquer espécie;

V. Publicidade e propaganda.

Art. 15º - Esta Lei entra em vigora na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ALDECIDES MILHOMEM CIRQUEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

SSP MT
LEI MUNICIPAL Nº 068/1995, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1995

LEI MUNICIPAL Nº 068/1995

Alto Boa Vista, 20 de Dezembro de 1995.

“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICIPIO”

Art. 1º - O orçamento do Município de Alto Boa Vista para o exercício de 1996 estima a receita e fixa a despesa em R$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais) discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma de legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

1. – Receitas CorrentesR$ 6.320.000,00

1.1 – Receita TributáriaR$ 1.890.000,00

1.2 – Transferências Correntes R$ 4.210.000,00

1.3 – Outras Receitas Correntes R$ 220.000,00

2. – Receitas de Capital R$ 1.680.000,00

2.1 – Transferências de Capital R$ 1.650.000,00

2.2 – Outras Receitas de Capital R$ 30.000,00

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos anexos que integram esta Lei e terá o seguinte desdobramento:

1.– Despesa por Função do Governo

– Legislativa R$ 790.000,00

1.3 – Administração e PlanejamentoR$ 1.724.000,00

1.4 – Agricultura R$ 160.000,00

1.8 – Educação e Cultura R$ 1.950.000,00

1.10 – Habitação e Urbanismo R$ 1.500.000,00

1.13 – Saúde e Saneamento R$ 800.000,00

1.15 – Assistência e Previdência R$ 256.000,00

1.16 – Transportes R$ 850.000,00

Total das despesas R$ 8.000.000,00

2. – Despesa por Órgão de Governo e da Administração

2.1 – Câmara Municipal R$ 800.000,00

2.2 – Gabinete do Prefeito

2.2.1 – Gabinete do Prefeito R$ 300.000,00

2.2.2 – Junta de Serviço Militar R$ 3.000,00

2.2.3 – Unidade Municipal de Cadastro R$ 3.000,00

2.2.4 – Assessoria Jurídica R$ 8.000,00

2.2.5 – Chefe de Gabinete R$ 6.000,00

2.3 – Secretaria Geral

2.3.1 – Gabinete do Secretario Geral R$ 480.000,00

2.3.2 – Departamento de Administração e Finanças R$ 800.000,00

2.3.3 – Deptº. de Agric. Pecuária e Meio Ambiente R$ 160.000,00

2.3.4 – Deptº de Educ. Cultura e Desporto R$ 2.000.000,00

2.3.5 – Deptº de Obras, Transportes e Serviços Urbanos R$ 2.320.000,00

2.3.6 – Deptº de Saúde e Saneamento R$ 800.000,00

2.3.7 – Deptº de Promoção Social e Ação Comunitária R$ 320.000,00

3. – Despesa por Categoria Econômica

3.1. – Despesa Correntes R$ 6.328.000,00

3.1.1 – Despesa de Custeio R$ 6.057.000,00

3.1.2 – Transferências Correntes R$ 1.672.000,00

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal na forma da Lei autorizado a:

a) Realizar operações de crédito por antecipação de receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), da receita.

b) Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total da despesa, nos termos do art. 7º da Lei 4.320/64, observado o disposto nos art.ºs 42º e 43º da Lei federal nº 4.320/64, e de conformidade com os incisos V e VI do art. 167º da Constituição Federal.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor em na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ALDECIDES MILHOMEM CIRQUEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 517 DE, 04 DE NOVEMBRO DE 2026.

DETERMINA O RETORNO ÀS ATIVIDADES DA SERVIDORA CLEONICE DE SOUZA ANTES DO TÉRMINO DA LICENÇA POR INTERESSE PARTICULAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS–MT, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo art. 71, inciso I da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o pedido de interrupção da licença por interesse particular e o consequente retorno antecipado da servidora às suas atividades do cargo de professora, cuja vigência original encerrava-se em 21/01/2028;

R E S O L V E:

Art. 1° - DETERMINAR o retorno às suas atividades funcionais da servidora CLEONICE DE SOUZA, ocupante do cargo de professora, lotada na Escola Municipal "Carlos Almeida Couto", a partir do dia 03 de novembro de 2026.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 03 de novembro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças-MT, em 04 de novembro de 2026.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal de Alto Garças-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

DEPTO RH
PORTARIA 295/2026 - FICA REVOGADA A ATRIBUIÇÃO CONFERIDA AO SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO DOUGLAS RUITER SALES MARQUES

PORTARIA 295/2026

Dispõe sobre a revogação da atribuição de abastecimento de veículos e máquinas pesadas conferida ao servidor público municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Alto Paraguai – MT, **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA** no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Art. 1º Fica revogada a atribuição conferida ao servidor público efetivo **DOUGLAS RUITER SALES MARQUES**, por meio da Portaria nº 259/2026, consistente na realização do abastecimento dos veículos e máquinas pesadas pertencentes ao Município de Alto Paraguai – MT.

Art. 2º A presente alteração decorre do fato de que o servidor não realiza mais atividades de abastecimento de veículos e máquinas pesadas pertencentes ao Município.

Art. 3º Em razão da cessação das atividades de abastecimento, deverá ser providenciada a revisão do pagamento do adicional de periculosidade eventualmente concedido em decorrência dessa atividade, observada a legislação aplicável e a correspondente avaliação técnica, quando necessária.

Art. 4º Permanecem inalteradas as demais disposições constantes na Portaria nº 259/2026 e na Portaria nº 334/2025, no que não conflitarem com a presente Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos e financeiros a partir de 04/11/2026, observada a legislação aplicável.

Publica-se;

Registra-se;

Cumpra-se;

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraguai–MT. 04 de novembro de 2026.

ADAIR JOSE ALVES MOREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

DEPTO RH
PORTARIA 296/2026 - CONCEDER 90 (NOVENTA) DIAS DE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA DA FAMÍLIA, À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, REJANE RODRIGUES LEITE

PORTARIA 296/2026

O Prefeito Municipal de Alto Paraguai – MT, **ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Art. 1º.- Conceder 90 (noventa) dias de Licença Por Motivo de Doença da Família, à Servidora Pública Municipal, **REJANE RODRIGUES LEITE**, portadora do RG N° 1585320-9 SSP/MT e do CPF N° ***706.88- **, Matrícula N° 1605, Titular do Cargo de FISIOTERAPEUTA - TEC. NIVEL SUPERIOR DA SAUDE 40h, conforme Artigo 117 § 1º e 2º da Lei Municipal 11/90 e atestado/relatório anexo a esta**,** a partir do dia 26/10/2026**.**

ART.2º. - Está Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Registra-se;

Publique-se;

Cumpra-se;

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraguai - MT, 04 de novembro de 2026.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 679/2026

"Revoga Portaria de **Férias** do Servidor que menciona".

A Prefeita Municipal de Alto Taquari, estado de Mato Grosso, **Marilda Garofolo Sperandio**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

RESOLVE BAIXAR A SEGUINTE PORTARIA:

Artigo 1º - Fica revogada a Portaria nº 654/2026, datada em 22 de setembro de 2026, ONDE ficam concedido **20 (vinte)** dias de férias ao Servidor **André Santos Mineiro,** *Técnico de Informática,* referente ao período de 01/07/2024 a 30/06/2025.

Artigo 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

ALTO TAQUARI, 06 DE OUTUBRO DE 2026.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 681/2026

"Torna sem efeito a Portaria que menciona e dá outras providências".

A Prefeita Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, **Ma-**

rilda Garofolo Sperandio, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

RESOLVE BAIXAR A SEGUINTE PORTARIA:

Artigo 1º - Fica tornada sem efeito a Portaria nº 525/2026 de 24 (vinte e quatro) de julho de 2026, que concedeu o Servidor **Adão Rodrigues Barbosa**, *Motorista* devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº. 915.106.511-87, Licença para Tratar de Interesse Particular, no período de 27 (vinte e sete) de julho de 2026 a 26 (vinte e seis) de julho de 2030.

Artigo 2º - O Servidor retornará as suas funções no dia 07 (sete) de outubro 2026.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

ALTO TAQUARI, 07 DE OUTUBRO DE 2026.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 682/2026

"Torna sem efeito a Portaria que menciona e dá outras providências".

A Prefeita Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, **Marilda Garofolo Sperandio,** no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

RESOLVE BAIXAR A SEGUINTE PORTARIA:

Artigo 1º - Fica tornada sem efeito a Portaria nº 369/2015 de 17 (dezessete) de dezembro de 2015, que concedeu a Servidora **Sheila Cristina Gomes de Souza Schvan**, *Técnica Administrativa* devidamente inscrita no CPF/MF sob o nº. 535.998.371-04, Licença para Tratar de Interesse para Acompanhamento de Cônjuge, no período de 01 (primeiro) de janeiro de 2016 a 06 (seis) de outubro de 2026.

Artigo 2º - A Servidora retornará as suas funções no dia 07 (sete) de outubro 2026.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

ALTO TAQUARI, 07 DE OUTUBRO DE 2026.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 683/2026

"Dispõe sobre concessão de **Férias** a Servidora que menciona".

A Prefeita Municipal de Alto Taquari, estado de Mato Grosso, **Marilda Garofolo Sperandio**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

RESOLVE BAIXAR A SEGUINTE PORTARIA:

Artigo 1º - Ficam concedidos **15 (quinze)** dias de férias a Servidora **Mayara Bianca Barbosa Rodrigues,** *Superintendente de Contabilidade,* referente ao período de 24/10/2024 a 23/10/2025.

Artigo 2°- As férias a que se refere o artigo anterior serão desfrutadas no período de 15/10/2026 a 29/10/2026, devendo retornar de férias dia 30 (trinta) de outubro de 2026.

Artigo 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

ALTO TAQUARI, 13 DE OUTUBRO DE 2026.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 684/2026

"Dispõe sobre concessão de **Férias** a Servidora que menciona".

A Prefeita Municipal de Alto Taquari, estado de Mato Grosso, **Marilda Garofolo Sperandio**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

RESOLVE BAIXAR A SEGUINTE PORTARIA:

Artigo 1º - Ficam concedidos **15 (quinze)** dias de férias a Servidora **Mayara Bianca Barbosa Rodrigues,** *Superintendente de Contabilidade,* referente ao período de 24/10/2024 a 23/10/2025.

Artigo 2°- As férias a que se refere o artigo anterior serão desfrutadas no período de 03/11/2026 a 17/11/2026, devendo retornar de férias dia 18 (dezoito) de novembro de 2026.

Artigo 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

ALTO TAQUARI, 13 DE OUTUBRO DE 2026.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 685/2026

"Dispõe sobre concessão de **Licença Prêmio** a Servidora que menciona".

O A Prefeita Municipal de Alto Taquari, estado de Mato Grosso, **Marilda Garofolo Sperandio**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

RESOLVE BAIXAR A SEGUINTE PORTARIA:

Artigo 1º - Ficam concedidos **30 (trinta) dias** de Licença Prêmio a Servidora **Ana Maria de Oliveira**, *Agente de Serviço Público,* devidamente inscrita no CPF/MF sob nº. 447.622.671-04, referen-

te ao quinquênio de 25/03/2018 a 25/03/2023, nos termos dos Artigos 94-A e 94-B da Lei Complementar nº 001/2002.

Artigo 2º - A licença a que se refere o artigo anterior será desfrutada no período de 23 (vinte e três) de novembro de 2026 a 22 (vinte e dois) de dezembro de 2026, devendo retornar de licença dia 23 (vinte e três) de dezembro de 2026.

Artigo 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

ALTO TAQUARI, 13 DE OUTUBRO DE 2026.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 686/2026

"Dispõe sobre concessão de **Licença Prêmio** a Servidora que menciona".

O A Prefeita Municipal de Alto Taquari, estado de Mato Grosso, **Marilda Garofolo Sperandio**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

RESOLVE BAIXAR A SEGUINTE PORTARIA:

Artigo 1º - Ficam concedidos **45 (quarenta e cinco) dias** de Licença Prêmio a Servidora **Angela Mara Lima Pinheiro**, *Monitora de Educação Infantil,* devidamente inscrita no CPF/MF sob o nº. 849.280.001-10, referente ao quinquênio de 12/01/2017 a 12/01/2022, nos termos do art. 91 da lei complementar nº 30/2021.

Artigo 2º - A licença a que se refere o artigo anterior será desfrutada no período de 09 (nove) de novembro de 2026 a 23 (vinte e três) de dezembro de 2026, devendo retornar de licença dia 24 (vinte e quatro) de dezembro de 2026.

Artigo 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

ALTO TAQUARI, 13 DE OUTUBRO DE 2026.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 687/2026

"Dispõe sobre concessão de **Férias** a Servidora que menciona".

A Prefeita Municipal de Alto Taquari, estado de Mato Grosso, **Marilda Garofolo Sperandio**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

RESOLVE BAIXAR A SEGUINTE PORTARIA:

Artigo 1º - Ficam concedidos **30 (trinta)** dias de férias a Servidora **Jéssica Pereira Cardoso Tavares,** *Técnica Administrativa,* referente ao período de 08/02/2024 a 07/02/2025.

Artigo 2°- As férias a que se refere o artigo anterior serão desfrutadas no período de 01/11/2026 a 30/11/2026, devendo retornar de férias dia 01 (primeiro) de dezembro de 2026.

Artigo 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

ALTO TAQUARI, 13 DE OUTUBRO DE 2026.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 688/2026

"Dispõe sobre concessão de **Férias** ao Servidor que menciona".

A Prefeita Municipal de Alto Taquari, estado de Mato Grosso, **Marilda Garofolo Sperandio**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

RESOLVE BAIXAR A SEGUINTE PORTARIA:

Artigo 1º - Ficam concedidos **30 (trinta)** dias de férias ao Servidor **Rodrigo Barbosa dos Santos,** *Guarda de Patrimonio,* referente ao período de 17/10/2025 a 16/10/2026.

Artigo 2°- As férias a que se refere o artigo anterior serão desfrutadas no período de 01/11/2026 a 30/11/2026, devendo retornar de férias dia 01 (primeiro) de dezembro de 2026.

Artigo 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

ALTO TAQUARI, 13 DE OUTUBRO DE 2026.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 689/2026

"Dispõe sobre concessão de **Férias** ao Servidor que menciona".

A Prefeita Municipal de Alto Taquari, estado de Mato Grosso, **Marilda Garofolo Sperandio**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

RESOLVE BAIXAR A SEGUINTE PORTARIA:

Artigo 1º - Fica concedido **20 (vinte)** dias de férias ao Servidor **André Santos Mineiro**, Técnico de Informática, referente ao período de 01/07/2024 A 30/06/2025.

Artigo 2°- As férias a que se refere o artigo anterior serão desfrutadas no período de 01/11/2026 a 20/11/2026, devendo retornar de férias dia 21 (vinte e um) de novembro de 2026.

Artigo 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

ALTO TAQUARI, 13 DE OUTUBRO DE 2026.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 690/2026

"Dispõe sobre concessão de **Férias** a Servidora que menciona".

A Prefeita Municipal de Alto Taquari, estado de Mato Grosso, **Marilda Garofolo Sperandio**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

RESOLVE BAIXAR A SEGUINTE PORTARIA:

Artigo 1º - Fica concedido **20 (vinte)** dias de férias a Servidora **Gleice Quele Nunes Alves**, Técnico em Enfermagem, referente ao período de 16/10/2025 A 15/10/2026.

Artigo 2°- As férias a que se refere o artigo anterior serão desfrutadas no período de 11/11/2026 a 30/11/2026, devendo retornar de férias dia 01 (primeiro) de dezembro de 2026.

Artigo 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

ALTO TAQUARI, 13 DE OUTUBRO DE 2026.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 691/2026

"Dispõe sobre concessão de **Férias** a Servidora que menciona".

A Prefeita Municipal de Alto Taquari, estado de Mato Grosso, **Marilda Garofolo Sperandio**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

RESOLVE BAIXAR A SEGUINTE PORTARIA:

Artigo 1º - Fica concedido **30 (trinta)** dias de férias a Servidora **Brenda Viana Barbosa**, *Agente de Combate as Endemias*, referente ao período de 18/02/2025 A 17/02/2026.

Artigo 2°- As férias a que se refere o artigo anterior serão desfrutadas no período de 01/11/2026 a 30/11/2026, devendo retornar de férias dia 01 (primeiro) de dezembro de 2026.

Artigo 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

ALTO TAQUARI, 13 DE OUTUBRO DE 2026.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 692/2026

"Dispõe sobre concessão de **Férias** a Servidora que menciona".

A Prefeita Municipal de Alto Taquari, estado de Mato Grosso, **Marilda Garofolo Sperandio**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

RESOLVE BAIXAR A SEGUINTE PORTARIA:

Artigo 1º - Fica concedido **30 (trinta)** dias de férias a Servidora **Vanessa Ferreira de Souza**, *Telefonista/Recepcionista*, referente ao período de 01/10/2025 A 30/09/2026.

Artigo 2°- As férias a que se refere o artigo anterior serão desfrutadas no período de 01/11/2026 a 30/11/2026, devendo retornar de férias dia 01 (primeiro) de dezembro de 2026.

Artigo 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

ALTO TAQUARI, 13 DE OUTUBRO DE 2026.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 693/2026

"Dispõe sobre concessão de **Férias** a Servidora que menciona".

A Prefeita Municipal de Alto Taquari, estado de Mato Grosso, **Marilda Garofolo Sperandio**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

RESOLVE BAIXAR A SEGUINTE PORTARIA:

Artigo 1º - Fica concedido **20 (vinte)** dias de férias a Servidora **Driany de Jesus Fogaça**, *Técnica em Raios - X*, referente ao período de 14/03/2026 A 13/09/2026.

Artigo 2°- As férias a que se refere o artigo anterior serão desfrutadas no período de 01/11/2026 a 20/11/2026, devendo retornar de férias dia 21 (vinte e um) de novembro de 2026.

Artigo 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

ALTO TAQUARI, 13 DE OUTUBRO DE 2026.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 694/2026

"Dispõe sobre concessão de **Férias** ao Servidor que menciona".

A Prefeita Municipal de Alto Taquari, estado de Mato Grosso, **Marilda Garofolo Sperandio**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

RESOLVE BAIXAR A SEGUINTE PORTARIA:

Artigo 1º - Fica concedido **30 (trinta)** dias de férias ao Servidor **Carlos Cunha Junior**, *Farmacêutico Generalista*, referente ao período de 05/03/2022 A 04/03/2023.

Artigo 2°- As férias a que se refere o artigo anterior serão desfrutadas no período de 01/11/2026 a 30/11/2026, devendo retornar de férias dia 01 (primeiro) de dezembro de 2026.

Artigo 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

ALTO TAQUARI, 13 DE OUTUBRO DE 2026.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 695/2026

"Dispõe sobre concessão de **Férias** a Servidora que menciona".

A Prefeita Municipal de Alto Taquari, estado de Mato Grosso, **Marilda Garofolo Sperandio**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

RESOLVE BAIXAR A SEGUINTE PORTARIA:

Artigo 1º - Fica concedido **15 (quinze)** dias de férias a Servidora **Aline Viana Barbosa dos Reis**, *Diretora do Departamento de Inspeção*, referente ao período de 05/02/2025 A 04/02/2026.

Artigo 2°- As férias a que se refere o artigo anterior serão desfrutadas no período de 03/11/2026 a 17/11/2026, devendo retornar de férias dia 18 (dezoito) de novembro de 2026.

Artigo 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

ALTO TAQUARI, 13 DE OUTUBRO DE 2026.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 697/2026

"Dispõe sobre concessão de **Férias** ao Servidor que menciona".

A Prefeita Municipal de Alto Taquari, estado de Mato Grosso, **Marilda Garofolo Sperandio**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

RESOLVE BAIXAR A SEGUINTE PORTARIA:

Artigo 1º - Fica concedido **10 (dez)** dias de férias ao Servidor **André Fillipe De Oliveira Silva**, *Encarregado de Manutenção e Serviços Gerais*, referente ao período de 14/08/2025 A 13/08/2026.

Artigo 2°- As férias a que se refere o artigo anterior serão desfrutadas no período de 03/11/2026 a 12/11/2026, devendo retornar de férias dia 13 (treze) de novembro de 2026.

Artigo 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

ALTO TAQUARI, 13 DE OUTUBRO DE 2026.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 698/2026

"Dispõe sobre concessão de **Férias** a Servidora que menciona".

A Prefeita Municipal de Alto Taquari, estado de Mato Grosso, **Marilda Garofolo Sperandio**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

RESOLVE BAIXAR A SEGUINTE PORTARIA:

Artigo 1º - Fica concedido **15 (quinze)** dias de férias a Servidora **Dhayane Negrão Ferreira Cremonizi de Souza**, *Coordenadora de Assistência Social*, referente ao período de 03/02/2025 A 02/02/2026.

Artigo 2°- As férias a que se refere o artigo anterior serão desfrutadas no período de 03/11/2026 a 17/11/2026, devendo retornar de férias dia 18 (dezoito) de novembro de 2026.

Artigo 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

ALTO TAQUARI, 13 DE OUTUBRO DE 2026.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 699/2026

"Dispõe sobre concessão de **Férias** a Servidora que menciona".

A Prefeita Municipal de Alto Taquari, estado de Mato Grosso, **Marilda Garofolo Sperandio**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

RESOLVE BAIXAR A SEGUINTE PORTARIA:

Artigo 1º - Fica concedido **15 (quinze)** dias de férias a Servidora **Cibelle Cristina Coutinho Lermen Mirowski**, *Técnica Administrativa*, referente ao período de 12/06/2024 A 11/06/2025.

Artigo 2°- As férias a que se refere o artigo anterior serão desfrutadas no período de 03/11/2026 a 17/11/2026, devendo retornar de férias dia 18 (dezoito) de novembro de 2026.

Artigo 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

ALTO TAQUARI, 13 DE OUTUBRO DE 2026.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 700/2026

"Dispõe sobre concessão de **Férias** ao Servidor que menciona".

A Prefeita Municipal de Alto Taquari, estado de Mato Grosso, **Marilda Garofolo Sperandio**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

RESOLVE BAIXAR A SEGUINTE PORTARIA:

Artigo 1º - Fica concedido 30 (trinta) dias de férias ao Servidor **Anderson do Nascimento Tavares**, *Operador de Maquinas em Geral,* referente ao periodo de 01/06/2023 A 31/05/2024..

Artigo 2°- As férias a que se refere o artigo anterior serão desfrutadas no período de 01/11/2026 a 30/11/2026, devendo retornar de férias dia 01 (primeiro) de dezembro de 2026.

Artigo 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

ALTO TAQUARI, 13 DE OUTUBRO DE 2026.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 701/2026

"Dispõe sobre concessão de **Férias** ao Servidor que menciona".

A Prefeita Municipal de Alto Taquari, estado de Mato Grosso, **Marilda Garofolo Sperandio**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

RESOLVE BAIXAR A SEGUINTE PORTARIA:

Artigo 1º - Fica concedido **30 (trinta)** dias de férias ao Servidor **Jorge Luis da Silva**, *Motorista*, referente ao período de 01/07/2024 A 30/06/2025.

Artigo 2°- As férias a que se refere o artigo anterior serão desfrutadas no período de 01/11/2026 a 30/11/2026, devendo retornar de férias dia 01 (primeiro) de dezembro de 2026.

Artigo 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

ALTO TAQUARI, 13 DE OUTUBRO DE 2026.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 702/2026

"Dispõe sobre concessão de **Férias** ao Servidor que menciona".

A Prefeita Municipal de Alto Taquari, estado de Mato Grosso, **Marilda Garofolo Sperandio**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

RESOLVE BAIXAR A SEGUINTE PORTARIA:

Artigo 1º - Fica concedido **15 (quinze)** dias de férias ao Servidor **Reinaldo Souza Ramos**, *Diretor de Mobilidade Urbana e Serviços Viários*, referente ao período de 01/10/2025 A 30/09/2026.

Artigo 2°- As férias a que se refere o artigo anterior serão desfrutadas no período de 03/11/2026 a 17/11/2026, devendo retornar de férias dia 18 (dezoito) de novembro de 2026.

Artigo 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

ALTO TAQUARI, 13 DE OUTUBRO DE 2026.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 703/2026

"Dispõe sobre concessão de **Férias** ao Servidor que menciona".

A Prefeita Municipal de Alto Taquari, estado de Mato Grosso, **Marilda Garofolo Sperandio**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

RESOLVE BAIXAR A SEGUINTE PORTARIA:

Artigo 1º - Fica concedido **10 (dez)** dias de férias ao Servidor **Rodrigo Vieira de Freitas Fagundes da Silva**, *Assessor de Agricultura Familiar - Pecuária*, referente ao período de 07/02/2025 A 06/02/2026.

Artigo 2°- As férias a que se refere o artigo anterior serão desfrutadas no período de 21/11/2026 a 30/11/2026, devendo retornar de férias dia 01 (primeiro) de dezembro de 2026.

Artigo 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

ALTO TAQUARI, 13 DE OUTUBRO DE 2026.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 706/2026

"Dispõe sobre concessão de **Férias** a Servidora que menciona".

A Prefeita Municipal de Alto Taquari, estado de Mato Grosso, **Marilda Garofolo Sperandio**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

RESOLVE BAIXAR A SEGUINTE PORTARIA:

Artigo 1º - Fica concedido **10 (dez)** dias de férias a Servidora **Natallya Lucy da Costa Lourenço**, *Técnica Administrativa*, referente ao período de 14/06/2024 A 13/06/2025.

Artigo 2°- As férias a que se refere o artigo anterior serão desfrutadas no período de 03/11/2026 a 12/11/2026, devendo retornar de férias dia 13 (treze) de novembro de 2026.

Artigo 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

ALTO TAQUARI, 14 DE OUTUBRO DE 2026.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 707/2026

"Dispõe sobre concessão de **Férias** ao Servidor que menciona".

A Prefeita Municipal de Alto Taquari, estado de Mato Grosso, **Marilda Garofolo Sperandio**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

RESOLVE BAIXAR A SEGUINTE PORTARIA:

Artigo 1º - Fica concedido **15 (quinze)** dias de férias ao Servidor **Keison Diogo Aparecido de Jesus**, *Chefe da Seção de Projetos*, referente ao período de 17/10/2025 A 16/10/2026.

Artigo 2°- As férias a que se refere o artigo anterior serão desfrutadas no período de 03/11/2026 a 17/11/2026, devendo retornar de férias dia 18 (dezoito) de novembro de 2026.

Artigo 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

ALTO TAQUARI, 15 DE OUTUBRO DE 2026.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 710/2026

"Dispõe sobre concessão de **Férias** ao Servidor que menciona".

A Prefeita Municipal de Alto Taquari, estado de Mato Grosso, **Marilda Garofolo Sperandio**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

RESOLVE BAIXAR A SEGUINTE PORTARIA:

Artigo 1º - Fica concedido **30 (trinta)** dias de férias ao Servidor **Cemi Luiz da Silva**, *Agente de Serviço Público*, referente ao período de 02/07/2025 A 01/07/2026.

Artigo 2°- As férias a que se refere o artigo anterior serão desfrutadas no período de 01/11/2026 a 30/11/2026, devendo retornar de férias dia 01 (primeiro) de dezembro de 2026.

Artigo 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

ALTO TAQUARI, 20 DE OUTUBRO DE 2026.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 711/2026

"Dispõe sobre concessão de **Férias** ao Servidor que menciona".

A Prefeita Municipal de Alto Taquari, estado de Mato Grosso, **Marilda Garofolo Sperandio**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

RESOLVE BAIXAR A SEGUINTE PORTARIA:

Artigo 1º - Ficam concedidos **30 (trinta)** dias de férias ao Servidor **Eraldo Bernardes da Silva,** *Mecânico,* referente ao período de 01/08/2025 A 31/07/2026.

Artigo 2°- As férias a que se refere o artigo anterior serão desfrutadas no período de 01/11/2026 a 30/11/2026, devendo retornar de férias dia 01 (primeiro) de dezembro de 2026.

Artigo 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

ALTO TAQUARI, 20 DE OUTUBRO DE 2026.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 712/2026

"Dispõe sobre concessão de **Férias** ao Servidor que menciona".

A Prefeita Municipal de Alto Taquari, estado de Mato Grosso, **Marilda Garofolo Sperandio**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

RESOLVE BAIXAR A SEGUINTE PORTARIA:

Artigo 1º - Fica concedido **30 (trinta)** dias de férias ao Servidor **Elciano Coimbra da Silva**, *Guarda de Patrimônio*, referente ao período de 24/06/2025 A 23/06/2026.

Artigo 2°- As férias a que se refere o artigo anterior serão desfrutadas no período de 01/11/2026 a 30/11/2026, devendo retornar de férias dia 01 (primeiro) de dezembro de 2026.

Artigo 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

ALTO TAQUARI, 20 DE OUTUBRO DE 2026.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 713/2026

"Dispõe sobre concessão de **Férias** a Servidora que menciona".

A Prefeita Municipal de Alto Taquari, estado de Mato Grosso, **Marilda Garofolo Sperandio**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

RESOLVE BAIXAR A SEGUINTE PORTARIA:

Artigo 1º - Fica concedido **15 (quinze)** dias de férias a Servidora **Zinalva de Sousa Freitas**, *Agente de Serviço Público*, referente ao período de 05/03/2025 A 04/03/2026.

Artigo 2°- As férias a que se refere o artigo anterior serão desfrutadas no período de 03/11/2026 a 17/11/2026, devendo retornar de férias dia 18 (dezoito) de novembro de 2026.

Artigo 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

ALTO TAQUARI, 20 DE OUTUBRO DE 2026.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 714/2026

"Dispõe sobre concessão de **Férias** a Servidora que menciona".

A Prefeita Municipal de Alto Taquari, estado de Mato Grosso, **Marilda Garofolo Sperandio**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

RESOLVE BAIXAR A SEGUINTE PORTARIA:

Artigo 1º - Fica concedido **30 (trinta)** dias de férias a Servidora **Euza Teodoro de Souza**, *Agente de Serviço Público*, referente ao período de 13/06/2024 A 12/06/2025.

Artigo 2°- As férias a que se refere o artigo anterior serão desfrutadas no período de 01/11/2026 a 30/11/2026, devendo retornar de férias dia 01 (primeiro) de dezembro de 2026.

Artigo 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

ALTO TAQUARI, 20 DE OUTUBRO DE 2026.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 715/2026

"Dispõe sobre concessão de **Licença Prêmio** ao Servidor que menciona".

O A Prefeita Municipal de Alto Taquari, estado de Mato Grosso, **Marilda Garofolo Sperandio**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

RESOLVE BAIXAR A SEGUINTE PORTARIA:

Artigo 1º - Ficam concedidos **30 (trinta) dias** de Licença Prêmio ao Servidor **Diogo Melo de Abreu**, *Coordenador Executivo - Procon,* devidamente inscrito no CPF/MF sob nº. 879.801.691-15, referente ao quinquênio de 08/07/2018 a 08/07/2023, nos termos dos Artigos 94-A e 94-B da Lei Complementar nº 001/2002.

Artigo 2º - A licença a que se refere o artigo anterior será desfrutada no período de 26 (vinte e seis) de novembro de 2026 a 25 (vinte e cinco) de dezembro de 2026, devendo retornar de licença dia 26 (vinte e seis) de dezembro de 2026.

Artigo 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

ALTO TAQUARI, 20 DE OUTUBRO DE 2026.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 716/2026

"Dispõe sobre concessão de **Licença Prêmio** a Servidora que menciona".

O A Prefeita Municipal de Alto Taquari, estado de Mato Grosso, **Marilda Garofolo Sperandio**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

RESOLVE BAIXAR A SEGUINTE PORTARIA:

Artigo 1º - Ficam concedidos **30 (trinta) dias** de Licença Prêmio a Servidora **Maria Josefa Castruxi**, *Guarda de Patrimônio,* devidamente inscrita no CPF/MF sob nº. 771.904.919-53, referente ao quinquênio de 20/02/2019 a 20/02/2024, nos termos dos Artigos 94-A e 94-B da Lei Complementar nº 001/2002.

Artigo 2º - A licença a que se refere o artigo anterior será desfrutada no período de 16 (dezesseis) de novembro de 2026 a 15 (quinze) de dezembro de 2026, devendo retornar de licença dia 16 (dezesseis) de dezembro de 2026.

Artigo 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

ALTO TAQUARI, 20 DE OUTUBRO DE 2026.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 615/2026

"Dispõe sobre concessão de **Férias** a Servidora que menciona".

A Prefeita Municipal de Alto Taquari, estado de Mato Grosso, **Marilda Garofolo Sperandio**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

RESOLVE BAIXAR A SEGUINTE PORTARIA:

Artigo 1º - Fica concedido **30 (trinta)** dias de férias a Servidora **Valdete Pereira Barbosa**, *Agente de Serviço Público*, referente ao período de 24/01/2024 A 23/01/2025.

Artigo 2°- As férias a que se refere o artigo anterior serão desfrutadas no período de 01/09/2026 a 30/09/2026, devendo retornar de férias dia 01 (primeiro) de outubro de 2026.

Artigo 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

ALTO TAQUARI, 31 DE AGOSTO DE 2026.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 687/2026

"Dispõe sobre concessão de **Férias** a Servidora que menciona".

A Prefeita Municipal de Alto Taquari, estado de Mato Grosso, **Marilda Garofolo Sperandio**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

RESOLVE BAIXAR A SEGUINTE PORTARIA:

Artigo 1º - Ficam concedidos **30 (trinta)** dias de férias a Servidora **Jéssica Pereira Cardoso Tavares,** *Técnica Administrativa,* referente ao período de 08/02/2024 a 07/02/2025.

Artigo 2°- As férias a que se refere o artigo anterior serão desfrutadas no período de 01/11/2026 a 30/11/2026, devendo retornar de férias dia 01 (primeiro) de dezembro de 2026.

Artigo 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

ALTO TAQUARI, 13 DE OUTUBRO DE 2026.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 718/2026

"Dispõe sobre concessão de **Férias** a Servidora que menciona".

A Prefeita Municipal de Alto Taquari, estado de Mato Grosso, **Marilda Garofolo Sperandio**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

RESOLVE BAIXAR A SEGUINTE PORTARIA:

Artigo 1º - Fica concedido **10 (dez) dias** de férias a servidora **Sandra Souza Elizeche,** *Técnica Administrativa e exercendo o cargo em comissão de Superintendente de Recursos Humanos,* referente ao período de 09/07/2025 a 08/07/2026.

Artigo 2°- As férias a que se refere o artigo anterior serão desfrutadas no período de 03/11/2026 a 12/11/2026, devendo retornar de férias dia 13 (treze) de novembro de 2026.

Artigo 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

ALTO TAQUARI, 26 DE OUTUBRO DE 2026.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 719/2026

"Dispõe sobre concessão de **Férias** ao Servidora que menciona".

A Prefeita Municipal de Alto Taquari, estado de Mato Grosso, **Marilda Garofolo Sperandio**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

RESOLVE BAIXAR A SEGUINTE PORTARIA:

Artigo 1º - Fica concedido **10 (dez) dias** de férias ao servidor **Ailton Eduardo Marques Elizeche,** *Técnico de Informática,* referente ao período de 24/07/2023 a 23/07/2024.

Artigo 2°- As férias a que se refere o artigo anterior serão desfrutadas no período de 03/11/2026 a 12/11/2026, devendo retornar de férias dia 13 (treze) de novembro de 2026.

Artigo 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

ALTO TAQUARI, 26 DE OUTUBRO DE 2026.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 720/2026

“Dispõe sobre atribuição de Função Gratificada a servidora que menciona”

A Prefeita Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, **Marilda Garofolo Sperandio,** no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

RESOLVE BAIXAR A SEGUINTE PORTARIA:

Artigo 1º - Fica atribuída **Função Gratificada**, a servidora abaixo relacionada, nos termos da Lei Municipal nº 379 de 03 (três) de junho de 2004 e Lei Municipal nº 383 de 04 (quatro) de agosto de 2004.

MATRIC.	NOME	CARGO	FG	VALOR
5507	SUELY RAMOS VIEIRA	AGENTE DE SERVIÇO PÚBLICO	FG 12	R$ 280,00

Artigo 2°- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

ALTO TAQUARI, 26 DE OUTUBRO DE 2026.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 721/2026

“Dispõe sobre concessão de **Licença Prêmio** a Servidora que menciona”.

O A Prefeita Municipal de Alto Taquari, estado de Mato Grosso, **Marilda Garofolo Sperandio**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

RESOLVE BAIXAR A SEGUINTE PORTARIA:

Artigo 1º - Ficam concedidos **30 (trinta) dias** de Licença Prêmio a Servidora **Maria Jose dos Santos Batista**, *Agente de Serviço Público,* devidamente inscrita no CPF/MF sob nº. 711.007.765-91, referente ao quinquênio de 07/03/2016 a 07/03/2021, nos termos dos Artigos 94-A e 94-B da Lei Complementar nº 001/2002.

Artigo 2º - A licença a que se refere o artigo anterior será desfrutada no período de 23 (vinte e três) de novembro de 2026 a 22 (vinte e dois) de dezembro de 2026, devendo retornar de licença dia 23 (vinte e três) de dezembro de 2026.

Artigo 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

ALTO TAQUARI, 26 DE OUTUBRO DE 2026.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 722/2026

“Dispõe sobre concessão de **Licença Prêmio** a Servidora que menciona”.

O A Prefeita Municipal de Alto Taquari, estado de Mato Grosso, **Marilda Garofolo Sperandio**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

RESOLVE BAIXAR A SEGUINTE PORTARIA:

Artigo 1º - Ficam concedidos **30 (trinta) dias** de Licença Prêmio a Servidora **Sandra Maria Corrente Bellodi**, *Professora de Geografia,* devidamente inscrita no CPF/MF sob o nº. 871.298.099-49, referente ao quinquênio de 03/07/2018 a 03/07/2023, nos termos do art. 91 da lei complementar nº 30/2021.

Artigo 2º - A licença a que se refere o artigo anterior será desfrutada no período de 23 (vinte e três) de novembro de 2026 a 22 (vinte e dois) de dezembro de 2026, devendo retornar de licença dia 23 (vinte e três) de dezembro de 2026.

Artigo 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

ALTO TAQUARI, 26 DE OUTUBRO DE 2026.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 723/2026

“Dispõe sobre concessão de elevação de Classe a Servidora que menciona”.

A Prefeita Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, **Marilda Garofolo Sperandio,** no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

RESOLVE BAIXAR A SEGUINTE PORTARIA:

Artigo 1º - Fica concedido elevação da Classe “**B**” para a classe “**C**”, a Servidora **Natallya Lucy da Costa Lourenço**, *Técnica Administrativa*, devidamente inscrita no CPF/MF nº 057.598.351-57, nos termos dos artigos 63 e 67 da Lei Municipal nº 390/2004.

Artigo 2°- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

ALTO TAQUARI, 26 DE OUTUBRO DE 2026.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 724/2026

"Dispõe sobre concessão de **LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR** a servidor que menciona".

A Prefeita Municipal de Alto Taquari, estado de Mato Grosso, **Marilda Garofolo Sperandio**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

RESOLVE BAIXAR A SEGUINTE PORTARIA:

Artigo 1º - Fica concedida Licença para Tratar de Interesse Particular pelo período de 04 (quatro) anos a Servidora **Andreia Silva Vaz Rodrigues**, *Técnica Administrativa,* devidamente inscrita no CPF/MF sob o nº. 040.965.321-77, nos termos do artigo 02, da lei complementar nº. 26/2021.

Artigo 2º - A Licença a que se refere o artigo anterior será desfrutada no período de 03 (três) de novembro de 2026 a 02 (dois) de novembro de 2030.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

ALTO TAQUARI, 26 DE OUTUBRO DE 2026.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 726/2026

"Dispõe sobre concessão de horário especial ao servidor que menciona".

A Prefeita Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, **Marilda Garofolo Sperandio,** no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

CONSIDERANDO o disposto no art. 98, §§ 2º e 3º, da Lei Federal nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com a alteração promovida pela Lei Federal nº 13.370, de 12 de dezembro de 2016;

CONSIDERANDO a tese firmada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Tema 1.097 da repercussão geral, segundo a qual: "Aos servidores públicos estaduais e municipais é aplicado, para todos os efeitos, o art. 98, § 2º e § 3º, da Lei 8.112/1990".

CONSIDERANDO o parecer jurídico favorável, a anuência da Prefeita Municipal aos seus termos e a necessidade de adequação dos registros funcionais e remuneratórios da servidora,

.

RESOLVE BAIXAR A SEGUINTE PORTARIA:

Art. 1º Fica revogada a Portaria nº 227/2022, de 02 de maio de 2022, que dispõe sobre a redução da carga horária da servidora ELISABETE PEREIRA VIEIRA, ocupante do cargo de Técnica em Farmácia.

Art. 2º Fica **concedido** a partir do dia 01 (primeiro) de novembro de 2026, horário especial de trabalho à servidora **Elisabete Pereira Vieira**, matrícula nº 3934, ocupante do cargo de Técnica em Farmácia, mediante redução de sua jornada de 40 (quarenta) para 20 (vinte) horas semanais, correspondente a 50% (cinquenta por cento) da jornada ordinária, com a manutenção integral de sua remuneração e das vantagens legalmente devidas.

Parágrafo único. A concessão fundamenta-se no art. 98, §§ 2º e 3º, da Lei Federal nº 8.112/1990, aplicáveis aos servidores públicos municipais conforme a tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 1.097 da repercussão geral.

Art. 3º A distribuição da jornada especial será formalizada pela unidade de lotação, em conjunto com a servidora, observadas a finalidade da concessão e as necessidades reconhecidas na avaliação médica oficial.

Art. 4º O horário especial será mantido enquanto subsistirem os requisitos que fundamentaram sua concessão, observadas as reavaliações indicadas pela junta médica oficial.

Parágrafo único. A alteração ou cessação do horário especial dependerá de decisão administrativa fundamentada, apoiada na avaliação das condições que justificaram o benefício, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor em 1º de novembro de 2026, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria mencionada no art. 1º deste ato.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Alto Taquari, 27 de Outubro de 2026.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 728/2026

"Dispõe sobre concessão de **Licença Prêmio** a Servidora que menciona".

O A Prefeita Municipal de Alto Taquari, estado de Mato Grosso, **Marilda Garofolo Sperandio**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

RESOLVE BAIXAR A SEGUINTE PORTARIA:

Artigo 1º - Ficam concedidos **30 (trinta) dias** de Licença Prêmio a Servidora **Doralice Teodoro de Carvalho**, *Agente de Serviço Público,* devidamente inscrita no CPF/MF sob nº. 592.800.261-00, referente ao quinquênio de 17/03/2019 a 17/03/2024, nos termos dos Artigos 94-A e 94-B da Lei Complementar nº 001/2002.

Artigo 2º - A licença a que se refere o artigo anterior será desfrutada no período de 04 (quatro) de novembro de 2026 a 03 (três) de dezembro de 2026, devendo retornar de licença dia 04 (quatro) de dezembro de 2026.

Artigo 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

ALTO TAQUARI, 03 DE NOVEMBRO DE 2026.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SEGUNDA NOTIFICAÇÃO - PREGÃO ELETRONICO Nº 47/2024 ARP 25/2025.

Alto Taquari-MT, 03 de novembro de 2026.

SEGUNDA NOTIFICAÇÃO - PREGÃO ELETRONICO Nº 47/2024 ARP 25/2025.

NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI - ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ Nº. 01.362.680/0001-56, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania e Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

NOTIFICADA: SHS SOLUCOES, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 18.690.686/0001-55, com sede localizada na Rua Maria Muller, Bairro: Jardim Paulista, CEP: 78.065-315, na cidade de Cuiabá - MT, na pessoa de um dos seus representantes legais.

Considerando a Primeira Notificação encaminhada à empresa, referente ao descumprimento das obrigações assumidas na Ata de Registro de Preços acima informada, a empresa ora notificada foi registrada para o fornecimento de itens de informática, para atender o município de Alto Taquari-MT, verifica-se que, até a presente data, a situação permanece sem solução.

Ao que se refere à presente notificação, este município realizou aquisições por meio das Notas de Autorização de Despesas (NADs) número: 6179 de 24/07/2026 e ainda 6454 e 6455 de 04/08/2026, enviadas no e-mail informado durante o processo licitatório: <shs.solucoes.integradas@gmail.com>.

Entretanto, os materiais solicitados permanecem pendentes de entrega. Além disso, apesar das diversas tentativas de contato realizadas por meio dos números de WhatsApp (65) 9685-6269 e (65) 8173-0166, a empresa não apresenta respostas ou esclarecimentos formais acerca da situação dos pedidos e da previsão de entrega.

Ressalta-se que, em contato realizado com a empresa, foi informado que a fornecedora estaria enfrentando dificuldades financeiras, alegando não possuir recursos disponíveis para adquirir os produtos solicitados e, por esse motivo, ainda não teria realizado a compra dos itens. Contudo, tal informação foi repassada informalmente, sem que a empresa tenha apresentado qualquer justificativa oficial ao Município, tampouco adotado providências para solucionar o descumprimento das obrigações assumidas.

Cabe destacar que eventuais dificuldades financeiras ou operacionais da empresa não afastam a obrigação de cumprir os compromissos assumidos perante a Administração Pública, especialmente aqueles decorrentes de procedimento licitatório e formalizados por meio de Ata de Registro de Preços.

Diante do exposto, considerando o descumprimento dos prazos estabelecidos, a ausência de entrega dos materiais e a falta de comunicação formal por parte da empresa, fica a fornecedora, por meio desta SEGUNDA NOTIFICAÇÃO, novamente cientificada e NOTIFICADA para que apresente justificativa formal acerca do ocorrido, bem como informe, de maneira objetiva, a possibilidade e o prazo efetivo para cumprimento das entregas pendentes.

O não atendimento desta notificação no prazo estipulado poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas na Ata de Registro de Preços, no edital do certame e na legislação aplicável.

Dessa forma, fica estabelecido o **prazo de 24 (vinte e quatro) horas**, contados a partir da publicação desta notificação, para que a empresa adote as providências necessárias.

INFORMA-SE, por fim, que a presente notificação será publicada no Portal da Associação Mato-grossense dos Municípios – AMM (Diário Oficial dos Municípios), para fins de ampla ciência e publicidade.

Atenciosamente,

Raquel Kellen Oliveira Cardoso Carlota

Secretaria Municipal de Compras e Licitações

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 31/2025

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 165/2025 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 31/2025

CONTRATADA: LABINBRAZ COML LTDA – CNPJ nº 73.008.682/0001-52. OBJETO: Prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços nº 165/2025 por 12 (doze) meses, com a renovação total do saldo inicial da presente ARP. VIGÊNCIA: De 30/10/2026 a 30/10/2027. JUSTIFICATIVA: A renovação da Ata de Registro de Preços justifica-se pela necessidade de continuidade das aquisições objeto do referido certame, atendendo à Secretaria Municipal de Saúde de Alto Taquari - MT, conforme C.I. 034/2026 em anexo. DATA DA ASSINATURA: 13/10/2026.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 185/2026

DECRETO N.º 185/2026

"Dispõe sobre nomeação no cargo de Provimento em **Supervisor de Comunicação Social**, dá outras providências."

A Prefeita Municipal em Exercício de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, **Marilda Garofolo Sperandio**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

DECRETA:

Artigo 1º.- Fica nomeada, para exercer Cargo de Provimento em Comissão de **Supervisor de Comunicação Social**, a Senhora **LAIANE PERES MELLO,** devidamente inscrita no CPF/MF sob o n° 007.416.171-70, de acordo com a Lei n.º 1466/2024.

Artigo 2°.- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3°.- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Alto Taquari/MT, 04 de novembro de 2026.

Marilda Garofolo Sperandio

Prefeita Municipal

RESOLUÇÃO Nº 006/2026/CMDCA

"Dispõe sobre a instituição da Comissão de Elaboração do Plano Decenal Municipal de Atendimento socioeducativo do Município de Alto Taquari – MT, nomeia seus membros e dá outras providências..."

O **PLENÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DE ALTO TAQUARI – MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 425, de 21 de junho de 2005, bem como pelo artigo 88, inciso II, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

Considerando o disposto no artigo 227 da Constituição Federal, que estabelece ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos da criança, do adolescente e do jovem;

Considerando as disposições da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, que institui a proteção integral e disciplina a política de atendimento à criança e ao adolescente;

Considerando a Lei Federal nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE, estabelecendo princípios, regras e critérios para a execução das medidas socioeducativas destinadas aos adolescentes autores de ato infracional;

Considerando que o atendimento socioeducativo compreende o conjunto articulado de ações destinadas ao acompanhamento de adolescentes autores de ato infracional em cumprimento de medidas socioeducativas, especialmente em meio aberto, visando à sua responsabilização, à garantia de direitos, ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, à inclusão social e à construção de um projeto de vida, em conformidade com os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente e do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE;

Considerando que o Plano Decenal Municipal de Atendimento Socioeducativo constitui instrumento de planejamento estratégico destinado à definição de diretrizes, objetivos, metas, ações e mecanismos de monitoramento e avaliação da política municipal de atendimento socioeducativo;

Considerando a necessidade de promover a articulação entre os órgãos do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, a rede socioassistencial, as políticas públicas setoriais e demais instituições envolvidas na execução das medidas socioeducativas;

Considerando a deliberação do Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, em reunião ordinária realizada em 29 de Outubro de 2026; constando na Ata nº 248;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão de Elaboração do Plano Decenal Municipal de Atendimento Socioeducativo do Município de Alto Taquari – MT, responsável pela coordenação, elaboração, acompanhamento e consolidação da proposta do Plano Decenal Municipal de Atendimento Socioeducativo.

Art. 2º Ficam nomeados para compor a Comissão de Elaboração do Plano Decenal Municipal de Atendimento Socioeducativo os seguintes membros:

I – CAMILA EMANNUELE MARQUES NASCIMENTO ;

II – FRANCIELI BRIANCINI

III– MATHEUS DE SOUZA CARNEIRO;

III – RAIELE ANDRADE BATISTA;

IV – THAIS REGINA BENDER DE SOUZA

Parágrafo único. A Comissão poderá definir, entre seus membros, a coordenação, a relatoria e a secretaria dos trabalhos, visando à organização e ao desenvolvimento das atividades.

Art. 3º Compete à Comissão:

I – coordenar o processo de elaboração do Plano Decenal Municipal de Atendimento Socioeducativo;

II – realizar diagnóstico da realidade municipal referente ao atendimento socioeducativo, mediante levantamento de informações, dados e indicadores;

III – promover estudos, reuniões técnicas e articulações com órgãos públicos, Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, Conselho Tutelar, rede socioassistencial, políticas públicas setoriais e demais instituições integrantes do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV – elaborar a minuta do Plano Decenal Municipal de Atendimento Socioeducativo, observando os princípios, diretrizes e normas estabelecidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, pelo Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE e pelas demais normas aplicáveis;

V – estabelecer objetivos, metas, indicadores, estratégias e ações voltadas ao fortalecimento da política municipal de atendimento socioeducativo;

VI – promover, sempre que possível, a participação dos órgãos da rede de proteção, da sociedade civil e demais atores envolvidos na política de atendimento socioeducativo;

VII – submeter a proposta final ao Plenário do CMDCA para apreciação, deliberação e aprovação;

VIII – acompanhar, quando necessário, o processo de monitoramento, avaliação e revisão do Plano.

Art. 4º A Comissão contará com o apoio técnico da equipe da Proteção Social Especial do Município, composta pelas seguintes profissionais:

I – **Amanda de Oliveira Valeiro** – Psicóloga;

II – **Célia Cristina Ferriera** – Assistente Social.

Parágrafo único. Compete à equipe técnica prestar assessoramento à Comissão, mediante elaboração de diagnósticos, estudos técnicos, levantamentos de dados, sistematização de informações, orientação metodológica, apoio na realização de reuniões, construção da minuta do Plano e demais atividades necessárias à elaboração do Plano Decenal Municipal de Atendimento Socioeducativo, sem prejuízo das competências deliberativas do CMDCA.

Art. 5º A Comissão poderá convidar representantes de órgãos públicos, entidades da sociedade civil, profissionais, especialistas e demais instituições integrantes do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente para colaborar tecnicamente com os trabalhos, sempre que necessário.

Art. 6º Os membros da Comissão exercerão suas funções sem percepção de remuneração, sendo os serviços considerados de relevante interesse público.

Art. 7º Concluídos os trabalhos, a Comissão apresentará ao Plenário do CMDCA a minuta do Plano Decenal Municipal de Atendimento Socioeducativo para apreciação, deliberação e aprovação.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Taquari – MT, 29 de Outubro de 2026.

Thais Regina Bender de Souza

Presidente do CMDCA

Alto Taquari–MT

RESOLUÇÃO N° 007/2026/CMDCA

"*Dispõe sobre o registro da entidade não governamental* ***Rede Cidadã*** *junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Alto Taquari-MT e da outras providencias....*"

O **Conselho Municipal Dos Direitos Da Criança E Do Adolescente De Alto Taquari-Mt**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA) , pela Lei Municipal nº 425/2005.

CONSIDERANDO que, consoante o caput do art. 91 da Lei Federal n.º 8.069/1990, cabe ao Conselho proceder ao registro das entidades não governamentais de atendimento à criança e ao adolescente;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n.º 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), com as alterações introduzidas pela Lei Federal n.° 12.010/2009;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal 12.594/2012, que institui o Sistema Nacional Socioeducativo – SINASE;

CONSIDERANDO a obrigação legal do CMDCA em proceder ao registro de entidades não governamentais que atuem no atendimento, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, conforme o Art. 91 do ECA

CONSIDERANDO que, nos termos do § 1º do art. 90 do Estatuto da Criança e do Adolescente, cabem ao Conselho manter a inscrição dos programas de proteção e socioeducativos de atendimento à criança e ao adolescente, desenvolvidos pelas entidades governamentais e não governamentais, bem como suas alterações, e deles dar ciência ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária;

CONSIDERANDO o estabelecido pelas Resoluções CONANDA n.º 71 de 2001 e da 164 de 2014.

CONSIDERANDO a Reunião ocorrida no dia 29/10/2026 constada na ATA nº248

Resolve:

Art. 1º – DEFERIR o Registro de Entidade Não Governamental e a **Inscrição de Programa** à instituição abaixo qualificada:

- **Razão Social:** REDE CIDADÃ
- **CNPJ:** 05.461.315/0001-50
- **Natureza Jurídica:** Associação Privada

Art. 2º – O registro ora concedido possui validade de 02 (dois) anos, a contar da data de publicação desta Resolução, devendo a entidade solicitar sua renovação dentro dos prazos legais

.Art. 3º – Fica a entidade obrigada a comunicar imediatamente a este Conselho qualquer alteração em seus programas, projetos, serviços ou em seu quadro diretivo.

Art. 4º – Ficam a Autoridade Judiciária e o Conselho Tutelar devidamente cientificados deste registro e inscrição de programa, para os fins de direito e fiscalização, conforme determina o Art. 90, § 1º, do ECA.

Art. 5º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Taquari, 29 de Outubro de 2026.

Thais Regina Bender de Souza

Presidente do CMDCA

Alto Taquari–MT

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 179/2026, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

Estabelece normas relativas ao encerramento da execução orçamentária, financeira, patrimonial e contábil do exercício de 2026, a dá outras providências.

A Senhora Marilda Garofolo Sperandio, Prefeita Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que:

CONSIDERANDO os ordenamentos estabelecidos na Lei Orgânica do Município, as disposições da legislação orçamentária, financeira e contábil contidas na Lei Federal 4.320/64 e na Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para responsabilidade na gestão fiscal;

CONSIDERANDO o artigo 209 da Constituição do Estado de Mato Grosso, que estabelece o prazo para divulgação e publicação das Contas Anuais do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO o artigo 1º do Decreto n. 10.540 de 5 de novembro de 2020 – Presidência da República, onde dispõe sobre o padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle;

CONSIDERANDO a Portaria n.º 286, de 7 de maio de 2019, da STN – Secretaria do Tesouro Nacional, que regulamenta e estabelece prazos para os procedimentos de consolidação das contas da União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

CONSIDERANDO a Resolução Normativa n.º 01/2009 e nº 13/2010 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT, que estabelece normas e prazos para Prestação de Contas do Estado e Municípios;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o encerramento da execução orçamentária, financeiro e contábil do exercício 2026 do Município de Alto Taquari.

DECRETA:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1° Os prazos e procedimentos de que trata este Decreto atendem as normas de Direito Financeiro previstos na legislação vigente e objetivam o cumprimento dos prazos legais estabelecidos para a elaboração e divulgação de demonstrativos contábeis consolidados, e propiciam a disponibilização de informações necessárias à prestação de contas anual do exercício financeiro.

Art. 2º A não observância dos prazos contidos neste decreto, implicará na responsabilidade dos servidores encarregados das informações, ensejando apuração de responsabilidade de ordem funcional nos termos da Legislação vigente.

Art. 3º A partir da publicação deste decreto e até a entrega do Balanço Consolidado do Município e das prestações de contas dos órgãos e entidades ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - TCE-MT, são consideradas urgentes e prioritárias as atividades vinculadas à contabilidade, ao controle, à auditoria e à apuração orçamentária e ao inventário em todas as secretarias e órgãos da Administração Pública Municipal.

Art. 4º Observada a legislação pertinente, fica a Secretaria Muni-

cipal de Administração e Finanças, autorizada a realizar qualquer procedimento de ajuste na programação e na execução orçamentária do Poder Executivo, com a finalidade de alcançar o equilíbrio fiscal do corrente exercício.

Art. 5º Compete a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, ao Departamento de Contabilidade e a Controladoria, coordenar e monitorar as medidas necessárias ao fiel cumprimento dos prazos fixados nesse Decreto.

CAPÍTULO II - DO ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO

Art. 6º Para o encerramento do exercício financeiro de 2026, ficam definidas as seguintes datas limites, responsáveis e procedimentos:

I – até 23 de novembro, o Departamento de Compras juntamente com as Secretarias, deverão verificar as NAD's – Notas de Autorização de Despesas que se encontram pendentes no sistema Administrativo, caso não haja a previsão da efetiva entrega dos produtos e/ou serviços constantes nas NAD's, será providenciada a anulação das mesmas;

II – até 23 de novembro para o levantamento por parte de cada Secretaria referente aos saldos orçamentários que serão necessários em cada dotação até a data de 31/12/2026, solicitando-se somente o estritamente necessário;

III – até 27 de novembro, para realização da fase de Empenho da despesa pública. Deverá ser observado o quantitativo necessário para utilização até 31/12/2026, empenhando-se somente o estritamente necessário;

IV – até 04 de dezembro para levantamento dos valores gastos com educação, saúde, FUNDEB e gastos com pessoal, considerando as despesas até o mês de novembro 2026, inclusive requisições de compras em andamento e previsões de folha de pagamento, para compor o índice constitucional de aplicação;

V – até 04 de dezembro, para avaliação dos saldos dos empenhos ordinários, globais e estimativos do exercício de 2026 e anulação daqueles, comprovadamente, desnecessários. Caberá a Secretaria de Administração e Finanças, em parceria com as demais secretarias avaliar e enviar relação ao Departamento de Contabilidade, que providenciará imediata anulação;

VI – até 04 de dezembro, para avaliação pelas Secretarias e gestores de contratos, dos saldos dos empenhos inscritos em restos a pagar processados e não processados, para anulação dos prescritos e dos saldos remanescentes;

VII – até 04 de dezembro, para apuração, pelo setor de Convênios, dos saldos de convênios ainda não utilizados, com programação junto à secretaria municipal executora para utilização ou devolução dos mesmos, caso o convênio esteja em fase de encerramento, e ainda para programação de contrapartida a ser desembolsada nesse exercício. A programação de contrapartida deverá ser alinhada até esta data junto a Secretaria de Administração e Finanças;

VIII – até 04 de dezembro, para levantamento pela Procuradoria Jurídica do Município, dos processos judiciais em trâmite, de natureza trabalhista, cível ou fiscal com prováveis e reais chances de decisão desfavorável ao Município para fins de constituição de provisão; levantamento dos processos onde exista possíveis chances de decisão desfavorável ao Município para fins de evidenciação na conta Passivos Contingentes; levantamento junto ao Tribunal de Justiça do saldo da conta relativa a precatórios e identificação dos processos que ocasionaram bloqueios e transferências judiciais nas contas bancárias para fins de reconhecimento da despesa;

IX – até 04 de dezembro para abertura do inventário dos bens móveis e imóveis;

X – até 11 de dezembro, as Secretarias deverão enviar as notas fiscais e demais documentos ao Departamento de Contabilidade, para a realização da fase de liquidação da despesa;

XI – até 11 de dezembro para liquidação de aluguéis e demais despesas contratuais referentes ao mês dezembro;

XII – até 11 de dezembro para empenho das despesas relativas a convênios firmados entre o Município e entidades beneficiadas com repasses de subvenções, contribuições e auxílios;

XIII – até 11 de dezembro, para recolhimento de saldo de adiantamento não aplicado e apresentação das prestações de contas, salvo os adiantamentos com prazos vigentes;

XIV – até 11 de dezembro, para prestação de contas de diárias e solicitação de reembolsos, sendo autorizadas, a partir desta data, apenas aquelas destinadas ao Transporte de Pacientes, transporte de alunos e servidores em obras emergenciais na zona rural/distrito, que terão processo normal e aquelas expressamente autorizadas pela Prefeita;

XV – até 18 de dezembro, para apropriação das despesas com pessoal referente dezembro, pelo Departamento de Pessoal;

XVI – até 18 de dezembro, para repasse das retenções sobre a folha de pagamento já apropriadas, inclusive obrigações patronais incidentes sobre o 13º salário;

XVII – até 18 de dezembro, para anulação dos saldos parciais ou totais de empenhos à conta do orçamento do corrente exercício, comprovadamente insubsistentes, inclusive convênios cujo financeiro não esteja garantido;

XVIII – até 18 de dezembro, para empenho e liquidação das despesas com pessoal, de competência do exercício, pelo Departamento de Contabilidade;

XIX – até 08 de janeiro 2027, para disponibilização pela Tesouraria, dos dados relativos à receita orçamentária, para fins de apuração da receita corrente líquida, determinada pelo inciso IV do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

XX – até 08 de janeiro de 2027, data-limite para a Tesouraria realizar o fechamento da conciliação bancária, incluindo o mês de dezembro de 2026;

XXI – até 15 de janeiro 2027 o Departamento de Tributos deverá encaminhar ao Departamento de Contabilidade, os seguintes documentos:

a) Relatório contendo a posição da Dívida Ativa da Prefeitura, discriminando por tipo de imposto e ano, com valores principais, correção, multa e juros;

b) Relatório de Prováveis perdas da Dívida Ativa;

c) Relatório dos Créditos Tributários e Não Tributários;

d) Demonstrativo Analítico das Ocorrências relativas a execuções fiscais iniciadas no exercício;

e) Relatório contendo os valores da receita efetivamente renunciada no exercício, decorrentes dos benefícios fiscais concedidos (art. 210 do RITCE);

XXII – até 15 de janeiro 2027, o Setor de Patrimônio, deverá enviar ao Departamento de Contabilidade, o Inventário Geral Analítico dos bens móveis e imóveis, contendo os seguintes relatórios:

a) Registro de todos os bens permanentes adquiridos em 2026,

b) Saldo em estoque, por secretaria, em 31/12/2026,

c) Registro dos bens imóveis adquiridos ou construídos em 2026,

d) Depreciação acumulada dos bens moveis e imóveis,

e) Transferência das obras concluídas do grupo “Obras em andamento” para “Bens Imóveis”.

XXIII – até 25 de janeiro 2027, para processamento dos relatórios mensais de execução orçamentária, financeira e contábil relativa ao mês de dezembro;

XXIV – até 01 de fevereiro 2027, para a Unidades Gestoras da Administração Direta e Indireta, bem como, Câmara Municipal, encaminhar ao Departamento de Contabilidade da Prefeitura, suas demonstrações contábeis relativas ao exercício financeiro de 2026, para comporem a escrituração e consolidação das contas públicas do Município, conforme inc. III do art. 50 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

XXV – até 05 de fevereiro 2027, para outros ajustes necessários à elaboração das demonstrações contábeis do exercício imediatamente anterior e para as informações com periodicidade anual a que se referem o § 2º do art. 48 e o art. 51 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 7º Compete a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, determinar e promover o levantamento completo referente às dívidas flutuante e fundada, bem como, os inventários físicos e financeiros dos valores em tesouraria, dos bens pertencentes ao ativo permanente em uso ou estocados e dos materiais em almoxarifado ou em outras unidades similares, atualizando-se as informações até 31 de dezembro de 2026.

Art. 8º Os empenhos do presente exercício e os saldos remanescentes de que trata o inc. V do art. 6º deste Decreto, não liquidados até 31 de dezembro de 2026, deverão ter seus saldos anulados, exceto:

I – quando estiverem vigentes o prazo e as condições para cumprimento da obrigação assumida pelo credor;

II – quando vencidos os prazos e condições, esteja em curso a liquidação da despesa;

III – quando forem destinados a transferências as instituições públicas ou privadas;

IV - quando comprovadamente tenham os recursos vinculados garantidos, sem prejuízo ao equilíbrio fiscal das fontes de recursos.

Art. 9º As Secretarias e Departamentos, bem como, as demais Entidades Municipais (unidades gestoras), ficam obrigados a prestar ao Departamento de Contabilidade, notas explicativas relativas aos fatos que possam influir na interpretação dos balanços, anexos e demonstrativos de encerramento de exercício, com base nos atos e fatos contabilizados, oriundos de cada área/setor/entidade, de acordo com o padrão de notas explicativas definido pelo Departamento de Contabilidade.

Art. 10º Compete ao Controle Interno Municipal a elaboração do Parecer Final sobre as Contas Anuais, com avaliação da execução orçamentária, em cumprimento ao disposto nos arts. 161, 162 e 163 da Resolução Normativa TCE/MT 14/2007 e à Resolução Normativa TCE/MT nº 33/2012, e a Instrução Normativa 10/2010 que se trata dos Pareceres da Unidade de Controle Interno.

Parágrafo único. Até o dia 05/02/2027 a Controladoria deverá encaminhar ao Departamento de Contabilidade, para juntada no processo do Balanço Anual, o Parecer Técnico Conclusivo do Controle Interno sobre as Contas Anuais.

Art. 11º É de responsabilidade do Departamento de Contabilidade, com acompanhamento da Secretaria de Administração e Finanças, providenciar e cumprir com os seguintes prazos:

I – até 05 de janeiro de 2027 abertura do exercício financeiro de 2027;

II - até 29 de janeiro de 2027 envio do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO do 6º bimestre de 2026 via SICONFI, nos termos dos art. 52 e 53 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF);

III - até 29 de janeiro de 2027 envio do Relatório de Gestão Fiscal – RGF do 2º semestre de 2026 via SICONFI, nos termos dos art. 54 e 55 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF);

IV - até 29 de janeiro de 2027, envio da Matriz de Saldos Contábeis do mês de dezembro de 2026, via SICONFI, nos termos do § 2º do art. 7º da Portaria STN nº 642, de 20 de setembro de 2019;

V - até 29 de janeiro de 2027, publicação dos relatórios do RREO do 6º bimestre/2026 e RGF do 2º semestre/2026 na imprensa oficial;

VI – até 29 de janeiro de 2027, enviar o Cadastro da Dívida Pública no SADIPEM;

VII - até 12 de fevereiro de 2027, publicação do edital de realização de audiência pública referente ao 3º Quadrimestre de 2026;

VIII - até 12 de fevereiro de 2027, concluir o processo de fechamento do Balanço Individualizado da Prefeitura Municipal;

IX - até dia 12 de fevereiro de 2027, providenciar emissão dos DCASP Orçamentário, Financeiro, Patrimonial, Variações Patrimoniais e Fluxo de Caixa, bem como, demais Anexos e Demonstrativos que compõem as Contas Anuais do exercício anterior;

X - até 12 de fevereiro de 2027, providenciar e publicar em diário oficial e Portal Transparência do Município, edital de publicação e disponibilização das Contas Anuais 2026, em obediência as determinações legais previstas no §3º do art. 31 da Constituição Federal Brasileira de 1988, no art. 209 da Constituição Estadual do Estado de Mato Grosso e dispositivo 49 da Lei Complementar nº 101/2000;

XI - até 15 de fevereiro de 2027, providenciar envio dos Anexos das Contas Anuais 2026 para a Câmara Municipal de Vereadores, bem como, deixar a disposição dos cidadãos, junto a Secretaria Municipal de Administração e Finanças e Departamento de Contabilidade, as referidas contas.

XII - até 31 de março de 2027, envio da Matriz de Saldos Contábeis de Encerramento de 2026, nos termos do Anexo I da Portaria STN nº 642, de 20 de setembro de 2019;

XIII - até 14 de abril de 2027, concluir o processo de fechamento do Balanço Geral e consolidação das Contas Públicas Municipais;

XIV - até dia 15 de abril de 2027, providenciar emissão dos DCASP Orçamentário, Financeiro, Patrimonial, Variações Patrimoniais e Fluxo de Caixa, bem como, demais Anexos e Demonstrativos que compõem as Contas Anuais consolidadas do exercício anterior;

XV - até 15 de abril de 2027, providenciar e publicar em diário oficial e Portal Transparência do Município, das Contas Anuais consolidadas 2026;

XVI - até 15 de abril de 2027, providenciar envio dos Anexos das Contas Anuais consolidadas 2026 para a Câmara Municipal de Vereadores, bem como, enviar ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, por meio do APLIC – Auditoria Pública Informatizada de Contas, as referidas contas;

XVII - até 30 de abril de 2027, Envio da Declaração Contábil Anual (DCA) do exercício de 2026, via SICONFI, nos termos do§ 1º do art. 51 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Art. 12º As determinações e normas contidas neste decreto, não

restringem ou afastam as demais obrigações técnicas e legais relacionadas ao processo de Encerramento e de Prestações de Contas Anuais.

Art. 13º Fica delegada à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, competência para edição de normas complementares que julgar necessárias ao fiel cumprimento deste Decreto.

Parágrafo único. Também fica delegada competência ao Órgão mencionado no *caput* deste artigo competência para decidir sobre os casos não contemplados neste Decreto, que sobre eles emitirá parecer.

Art. 14º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser publicado no Portal Transparência da Prefeitura Municipal, mural da Prefeitura e Diário Oficial.

Gabinete da Prefeita, Alto Taquari-MT, 29 de outubro de 2026.

Marilda Garofolo Sperandio

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS NÚMERO 271/2026

Ata de Registro de Preços N.º 271/2026, Partes: ALAN THOBER-CNPJ: 66.228.690/0001-49; Valor: R$ 229.999,00; Vigência: 03/11/2026 à 03/11/2027; Pregão Eletrônico Nº 38/2026; Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO-VETERINÁRIOS DE CASTRAÇÃO DE CÃES E GATOS, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SEGUNDA NOTIFICAÇÃO - PREGÃO ELETRONICO Nº 24/2025 ARP 92/2025

Alto Taquari-MT, 04 de novembro de 2026.

SEGUNDA NOTIFICAÇÃO - PREGÃO ELETRONICO Nº 24/2025 ARP 92/2025

NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI - ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ Nº. 01.362.680/0001-56, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

NOTIFICADA: LIBRA TECNOLOGIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 56.240.173/0001-31, com sede localizada na Rua Joao de Barros, Bairro: Recanto dos Pássaros nº 77, CEP: 78.075-290 na cidade de Cuiabá/MT, na pessoa de um dos seus representantes legais.

Considerando a Primeira Notificação encaminhada à empresa, referente ao descumprimento das obrigações assumidas na Ata de Registro de Preços acima informada, a empresa ora notificada foi registrada para o fornecimento de impressoras, para atender as diversas secretarias do município de Alto Taquari-MT.

Ao que se refere à presente notificação, este município realizou aquisições por meio da Nota de Autorização de Despesa (NAD):

Secretaria Municipal de Saúde:

· 3964 (enviada em 11/05/2026);

· 6381 (enviado em 03/08/2026);

· 7618 (enviado em 10/09/2026);

· 7844 (enviado em 17/09/2026).

Secretaria Municipal de Desenvolvimento

· 8282 (enviado em 02/10/2026);

Os pedidos foram encaminhados ao endereço de e-mail informado pela empresa durante o processo licitatório: libra.comercio2024@gmail.com

Entretanto, diante da ausência de entrega dos materiais, desde 11/05/2026, o Município vem realizando diversas cobranças e solicitações de esclarecimentos por meio do referido endereço eletrônico e dos números de WhatsApp (65) 99667-6083 e (65) 99246-2772, buscando obter informações concretas acerca da situação dos pedidos pendentes.

Apesar das diversas tentativas de contato realizadas pela Administração Municipal, a empresa informou que não possuía os materiais em estoque e que aguardava a chegada das impressoras para posteriormente realizar o envio. Contudo, até a presente data, os produtos não foram entregues e, após as referidas tratativas, a empresa deixou de responder às mensagens encaminhadas por WhatsApp e às tentativas de contato telefônico, não fornecendo quaisquer esclarecimentos ou informações concretas acerca da situação dos pedidos pendentes, tampouco uma previsão para a efetiva entrega das impressoras.

Diante do exposto, considerando o descumprimento dos prazos estabelecidos, a ausência de entrega dos materiais solicitados e a falta de manifestação formal por parte da empresa, fica a fornecedora, por meio desta SEGUNDA NOTIFICAÇÃO, novamente cientificada e NOTIFICADA para que apresente, no prazo estabelecido, justificativa formal acerca dos fatos, bem como informe, de maneira clara e objetiva, a possibilidade de regularização do fornecimento e o prazo efetivo para a entrega dos materiais pendentes.

Ressalta-se que, até o presente momento, a Administração Municipal permanece sem qualquer posicionamento conclusivo da empresa quanto à regularização das pendências, apesar das reiteradas tentativas de contato e das oportunidades concedidas para solução da situação. Tal conduta compromete o atendimento das demandas das Secretarias Municipais requisitantes e evidencia a permanência do descumprimento das obrigações assumidas, sem que tenha sido apresentada solução efetiva por parte da fornecedora.

A empresa não está cumprindo com o prazo de entrega estipulado, notando-se o descaso da empresa em cumprir com as obrigações contratadas.

Assim, com fundamento nas cláusulas da Ata de Registro de Preços, no edital do certame e nos princípios que regem a Administração Pública, fica a empresa **NOTIFICADA** para que de andamento na entrega dos pedidos.

O não atendimento desta notificação no prazo estipulado poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas na Ata de Registro de Preços, no edital do certame e na legislação aplicável.

Dessa forma, fica estabelecido o **prazo de 24 (vinte e quatro) horas**, contados a partir da publicação desta notificação, para que a empresa adote as providências necessárias.

INFORMA-SE, por fim, que a presente notificação será publicada no Portal da Associação Mato-grossense dos Municípios – AMM (Diário Oficial dos Municípios), para fins de ampla ciência e publicidade.

Atenciosamente,

Raquel Kellen Oliveira Cardoso Carlota

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 727/2026

SÚMULA: "NOMEIA SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS ORIUNDOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO MUNICIPIO DE ALTO TAQUARI-MT, REFERENTES AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2026".

A EXMA. PREFEITA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI, ESTADO DE MATO GROSSO SR.ª MARILDA GAROFOLO SPERANDIO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

Campo	Informação
DADOS GERAIS	
Modalidade	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2026
Unidade Gestora	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI/MT
Objeto	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO-VETERINÁRIOS DE CASTRAÇÃO DE CÃES E GATOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE.
Ata de Registro de Preços Nº	271/2026
Data de Assinatura	03/11/2026
Vigência	03/11/2027
GESTOR	
Gestor	Adriano Jose Da Silva
Matrícula	5904 - 1
FISCAIS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	
Fiscal Titular	Liza Carla Bio Ferreira
Matrícula	2000 - 1
Fiscal Suplente	Mercedes Jesus Marques
Matrícula	5633 - 1

ARTIGO 2º: A designação como gestor e fiscais da ata de Registro de Preços dos servidores acima citados, os torna representantes da Administração Municipal perante as empresas DETENTORAS DOS REGISTRO DE PREÇOS e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria.

ARTIGO 3º: Caberá a(os) fiscal(is) da contratação, verificar se os itens/serviços, objeto da ata de Registro de Preços ou Contrato atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.

ARTIGO 4º: O fiscal da ata anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

ARTIGO 5º: Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal da ata

informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

ARTIGO 6º: As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto da ata, serão registradas, pelos Fiscais, no livro de ocorrências, constituindo tais registros, documentos legais.

Fiscalização Técnica

ARTIGO 7º: O fiscal técnico da ata será responsável por acompanhar a execução da ata contrato. Ele deverá assegurar que todas as condições estabelecidas na ata sejam cumpridas, visando garantir os melhores resultados para a Administração.

ARTIGO 8º: Caberá ao fiscal técnico da ata e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor da ata com informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no histórico de gerenciamento da ata todas as ocorrências relacionadas à execução da ata, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV - informar ao gestor da ata, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor da ata quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução da ata nas datas estabelecidas;

VI - fiscalizar a execução da ata para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que

certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de ata para ratificação;

VII - comunicar ao gestor da ata, em tempo hábil, o término da ata sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão da ata;

IX - auxiliar o gestor da ata com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;

X - realizar o recebimento provisório do objeto da ata referido no art. 2º, I do Decreto Municipal nº 286/2024, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

Gestor da ata

ARTIGO 9º: Caberá ao gestor da ata e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica;

II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais da ata das ocorrências relacionadas à execução da ata e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização da ata, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações da ata para fins de atendimento da finalidade da administração;

V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos;

VI - elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

VII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão da ata, com apoio dos fiscais técnico;

VIII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

IX - realizar o recebimento definitivo do objeto da ata referido no art. 2º, II do Decreto Municipal nº 286/2024, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

X - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de penalidades nomeada pela Portaria 335/2025, de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

ARTIGO 10º: Caberá ao fiscal e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto exercer as atribuições de que tratam suas designações, bem como, as atribuições incumbidas ao Gestor do Contrato, todas devidamente estabelecidas no Decreto Municipal nº 012/2024, em caso de ausência ou incompatibilidade de pessoal.

Gabinete da Prefeita de Alto Taquari/MT, 03 de novembro de 2026.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICO Nº 006/2026 – RESULTADO

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) PREFEITA MUNICIPAL, HOMOLOGA nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE EVENTOS NO MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI – MT**.

Empresa vencedora **CVBRAS CONSTRUTORA LTDA - 36.771.732/0001-22** com o Lote: 1 no valor total de R$ 7.699.000,00.

Alto Taquari-MT, 04 de novembro de 2026

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

PREFEITA MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 029/2026

O Agente de Contratação, no uso de suas atribuições informa a todos os interessados do ramo que está aberto o prazo para envio de proposta para a Dispensa de Licitação Eletrônica nº 029/2026, que tem por objeto DISPENSA ELETRONICA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO VEICULAR ANUAL PARA A SPIN 7 PASSAGEIROS, DESTINADA AO TRANSPORTE DE PACIENTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI/MT, conforme Art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/21. O início do recebimento

das proposta dar-se-á dia 05/11/2026, início da fase de lances dia 09/11/2026 ás 08:30hrs (Brasília) e fim da fase de lances impreterivelmente dia 09/11/2026 às 14:30hrs (Brasília), O edital e seus anexos poderão ser adquiridos na Sede da Prefeitura em horário de funcionamento através do Departamento de Licitações, pelo site www.altotaquari.mt.gov.br/licitacoes, www.licitanet.com.br ou ainda pelo fone (66) 9 9937-0499.

Alto Taquari – MT, 04 de novembro de 2026.

Thaís Regina Bender de Souza

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

PREFEITURA/DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 108/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

CONTRATADA: KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ATENDIMENTO PRESENCIAL PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E ANÁLISE DE POSSIVEL CORRETIVA NOS EQUIPAMENTOS DRYPRO SIGMA II E REGIUS SIGMA II, SN 201144, A5ER-61635. LOCAL: APIACAS - MT.

Item	Quantidade	Unid.	Código	Especificação	Preço Unitário	Preço Total
1	1,00	UN	724022459	KIT - FILTER, DEODORANT	634,25	634,25
2	2,00	UN	724022431	PECA CASSETE & PLATE SIGMA 25X30 - 10X12	5.913,00	11.826,00
3	2,00	UN	724022430	PECA CASSETE & PLATE SIGMA 35X43 - 14X17	7.817,00	15.634,00
4	1,00	SRV	2014756	contempla configuração de IP, corretiva com troca do filtro na Dry SN: 201144 e preventiva nos equipamentos Dry Sigma II e Regius Sigma II	9.531,80	9.531,80

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO R$ 37.626,05 (trinta e sete mil e seiscentos e vinte e seis reais e cinco centavos).

VIGENCIA: 12 (doze) meses.

PREFEITURA/DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
DECRETO Nº. 309/2026

DESIGNA PARA FISCAL DE CONTRATO Nº 108/2026 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ATENDIMENTO PRESENCIAL PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E ANÁLISE DE POSSIVEL CORRETIVA NOS EQUIPAMENTOS DRYPRO SIGMA II E REGIUS SIGMA II, SN 201144, A5ER-61635. LOCAL: APIACAS - MT, fornecidos com exclusividade pela empresa KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

D E C R E T A

Art. 1º - Fica designado como fiscal do contrato em tela, para controle, acompanhamento e recebimento do objeto do presente contrato. O fiscal do Contrato é a Servidora **CAMILA LOPES NOGUEIRA, Técnica em Radiologia.** Tendo por objeto: **SERVIÇO DE ATENDIMENTO PRESENCIAL PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E ANÁLISE DE POSSIVEL CORRETIVA NOS EQUIPAMENTOS DRYPRO SIGMA II E REGIUS SIGMA II, SN 201144, A5ER-61635. LOCAL: APIACAS - MT,** fornecidos com exclusividade pela empresa KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA.

Art. 2°- Este Decreto entrará em vigor da data de sua publicação/afixação, revogando-se as disposições em contrário.

Apiacás - MT, 04 de novembro de 2026.

JULIO CESAR DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N° 109/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS.

CONTRATADO: **TORINO COMERCIAL DE VEICULOS LTDA**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEICULO TIPO CAMINHAO COLETOR COMPACTADOR DE LIXO MARCA IVECO

Valor total R$ 570.000,00 (quinhentos e setenta mil reais).

PRAZO VIGENCIA: 180 DIAS

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO 310/2026

DECRETO Nº. 0310/2026

SÚMULA: DESIGNA FISCAL PARA O CONTRATO, Nº. 109/2026 QUE TEM POR OBJETO A AQUISIÇÃO DE VEICULO NOVO, CAMINHÃO COMPACTADOR DE LIXO.

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

D E C R E T A

Art. 1º - Designar como fiscal de contrato, O Servidor Acir Antônio Ramos, para controle, acompanhamento e recebimento dos bens/serviços aquisição de **AQUISIÇÃO DE VEICULO TIPO CAMINHAO COLETOR COMPACTADOR DE LIXO MARCA IVECO,** referente ao **CONTRATO N° 109/2026 – TENDO COMO CONTRATADA A EMPRESA: TORINO COMERCIAL DE VEICULOS LTDA**

Art. 2°- Este Decreto entrará em vigor da data de sua publicação/afixação, revogando-se as disposições em contrário;

Apiacás-MT, 04 de novembro de 2026.

JULIO CESAR DOS SANTOS | **PREFEITO MUNICIPAL**

PREFEITURA/DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACAS – MT.

Departamento de Engenharia-Gabinete do Prefeito

Avenida Brasil 1059, Bairro Bom Jesus.

TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO

Identificação

Contrato Número:	**383/2024**
Objeto:	**EXECUÇÃO DE OBRA CONTRATO DE REPASSE Nº 946093/2023/MCIDADES/CAIXA CONTRATO DE REPASSE QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DAS CIDADES, REPRESENTADO(A) PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O(A) MUNICÍPIO DE APIACÁS, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS AO MOBILIDADE URBANA, PAVIMENTAÇÃO AVENIDA BEIRA RIO.**
Contratada:	**CEREZOLI & SANTOS LTDA EPP**
Contratante:	**PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACAS - MT**

Termo

O presente contrato está sendo encerrado por motivo da obra objeto do mesmo estar concluída e recebida.

As partes concedem-se mutuamente plena, geral, irrestrita e irrevogável quitação de todas as obrigações diretas e indiretas decorrentes deste contrato, não restando mais nada a reclamar de parte a parte, **exceto** as relacionadas no parágrafo a seguir.

Não estão abrangidas pela quitação ora lançada e podem ser objeto de exigência ou responsabilização, mesmo após o encerramento do vínculo contratual:

As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais e ao disposto no art. 618 do Código Civil Brasileiro.

Apiacás, MT, 04 de novembro de 2026.

De acordo:

_____ _____

JEAN GARATTINI VIZZOTTO JULIO CESAR DOS SANTOS

CREA: MT/035714 PREFEITO MUNICIPAL

ENGENHEIRO CIVIL

CEREZOLI & SANTOS LTDA

Eduardo Rogério dos Santos Cerezoli

CONTRATADA

CAMARA MUNICIPAL/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMUNICADO

COMUNICADO

A Câmara Municipal de Apiacás através do seu presidente Vilceles Gonçalves **comunica** que as Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Apiacás, relativas ao exercício de 2025, registradas no Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso sob o processo nº 203.056-0/2025, adentrou nesta Casa de Leis em data de 03 de novembro de 2026, e será baixado para exame e avaliação da Comissão de Finanças e Orçamento de Apiacás/MT.

Apiacás/MT em 03 novembro de 2026

VILCELES GONÇALVES

Presidente do Legislativo

CAMARA MUNICIPAL/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DA 4ª (QUARTA) SESSÃO PÚBLICA DA CONCORRÊNCIA Nº 001/2026

ATA DA 4ª (QUARTA) SESSÃO PÚBLICA DA CONCORRÊNCIA Nº 001/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2026

1. OBJETO

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE PRESTADOS POR INTERMÉDIO DE AGÊNCIA DE PROPAGANDA, COMPREENDENDO O CONJUNTO DE ATIVIDADES DE ESTUDO, PLANEJAMENTO, CONCEITUAÇÃO, CONCEPÇÃO, CRIAÇÃO, PRODUÇÃO, EXECUÇÃO INTERNA, INTERMEDIAÇÃO, SUPERVISÃO DA EXECUÇÃO EXTERNA, VEICULAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE AÇÕES PUBLICITÁRIAS JUNTO AO PÚBLICO DE INTERESSE DE PEÇAS E CAMPANHAS PUBLICITÁRIAS DO MUNICÍPIO DE APIACÁS-MT.

Aos 03 (três) dias do mês de novembro do ano de 2026, às 08:30 (oito e trinta) horas, na sala de licitações da Câmara Municipal de

Apiacás, situada na Avenida Ludovico da Riva Neto nº 206, Bairro Bom Jesus, município de Apiacás, Estado de Mato Grosso, reuniu-se a Comissão de Contratação, designada pelas Portarias nº 023 de 13 de fevereiro de 2025 e Portaria n 002 de 03 de fevereiro de 2026, para realizar a quarta sessão pública do Processo Licitatório nº 002/2026, Concorrência nº 001/2026**,** nos termos da Lei Federal 14.133/2021 e Lei nº 12.232/2010. Estiveram presentes os seguintes membros designados: Alciene da Silva Demetrio, Agente de Contratação, que atuará como Presidente da Comissão de Contratação; e Membros da Equipe de Apoio: Julia da Silva.

Conforme determinado pela legislação e pelo Edital, a presente sessão está sendo gravada em áudio e vídeo para fins de registro e transparência.

O objetivo da sessão é:

I – Receber e abrir os Invólucros nº 5 das licitantes em condições de participação, cujos documentos serão rubricados pelos membros da Comissão de Contratação de Licitação e pelos representantes das licitantes presentes ou por comissão por eles indicada;

II – Analisar a conformidade dos Documentos de Habilitação com as condições estabelecidas neste Edital e na legislação em vigor;

III – dar conhecimento do resultado da habilitação e informar que será publicado na forma do item 20, com a indicação das licitantes habilitadas e inabilitadas

2. DO CREDENCIAMENTO

Compareceram à sessão pública, devidamente identificados para fins de representação, os seguintes representantes:

EMPRESA: **IDEAL AGÊNCIA DE PUBLICIDADES LTDA**, não se teve representante na sessão;

EMPRESA: **E. FRANCISCO DE OLIVEIRA**, não se teve representante na sessão.

EMPRESA: **DOIS PONTOS SOLUÇÕES E MARKETING LTDA**, não se teve representante na sessão.

3. DA ABERTURA E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – INVÓLUCROS Nº 5

Inicialmente, a Comissão de Contratação, juntamente com o representante presente, procedeu à verificação das condições externas e da inviolabilidade dos Invólucros nº 5, contento as documentações de habilitação da empresa classificada, tendo sido conferidos todos os documentos quanto à sua regularidade formal, autenticidade e conformidade com as exigências editalícias. Após análise, constatou-se que a Certidão de Regularidade do FGTS é vincenda em 03 de novembro de 2026, diante disso foi emitida outra Certidão com o vencimento em 27 de novembro de 2026. Após a conferência final das documentações de habilitação a empresa IDEAL AGÊNCIA DE PUBLICIDADES LTDA, apresentou integralmente a documentação exigida, comprovando habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e qualificação econômico-financeiro.

Diante dos resultados apurados, fica identificada como **licitante habilitada** a empresa **IDEAL AGÊNCIA DE PUBLICIDADE LTDA** e será publicado, na forma do item 20 do Edital, o nome da licitante vencedora desta concorrência.

4. DAS RAZÕES DE RECURSOS

Nada mais havendo a tratar, a Presidente informou que abrirá a fase recursal após a digitalização de todos os invólucros do certame e envio para a licitante, pelo período de 3 (três) dias úteis para manifestações. Não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, será homologado o resultado desta concorrência e, assim, aprovada a adjudicação do seu objeto à licitante vencedora.

5. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Nada mais havendo a tratar, a sessão foi encerrada às 09:08 (nove horas e oito minutos), eu Alciene da Silva Demetrio, lavrei a presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada por mim, Equipe de Apoio e demais representantes presentes a esta reunião

Alciene da Silva Demetrio — Julia da Silva

AGENTE DE CONTRATAÇÃO — **EQUIPE DE APOIO**

PREFEITURA/DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 083/2026

PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2026

TIPO: MENOR PREÇO ITEM.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR EM DIVERSAS LINHAS E VEÍCULOS COM CAPACIDADE DE TRANSPORTE DIFERENTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE APIACÁS-MT.

DATA ABERTURA E JULGAMENTO: 23/11/2026.

HORÁRIO: 8:00 (oito) horas. (horário de Mato Grosso)

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Apiacás – MT e no site www.apiacas.mt.gov.br. Informações pelo telefone (66) 3593-2227 e no e-mail licitacao@apiacas.mt.gov.br .

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 384/2026.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DE AUXÍLIO DOENÇA À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei e...

RESOLVE:

Art. 1º Conceder prorrogação de Auxilio Doença à Servidora **JANE APARECIDA MALDONADO,** inscrita no CPF sob o nº ***.***.091-**, contratada no cargo de Professor Nível Superior, lotada na Secretaria Municipal de Educação, até a data de 13/03/2027.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação nos lugares de costume, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se

Registre-se

Cumpra-se

Apiacás-MT, em 04 de novembro de 2026.

JULIO CESAR DOS SANTOS

-PREFEITO MUNICIPAL-

PREFEITURA/DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 235/2025

PRIMEIRO TERMO ADITIVO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

CONTRATADO: IMPACTO NETWORK INTERNET LTDA

CONTRATO: 235/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE PONTOS DE INTERNET NO PERÍMETRO URBANO E NOS ACESSOS A CIDADE EM ATENDIMENTO AO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 44327/2025 DO PROGRAMA VIGIA MAIS MT, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO - SESP/MT E O MUNICÍPIO DE APIACÁS/MT.

RESOLVEM:

O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência do CONTRATO ADMINISTRATIVO nº em mais 12 meses, conforme cláusula sexta do referido contrato. Com renovação do saldo pelo mesmo valor.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 3º ADITIVO DO CONTRATO 24/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARAGUAIANA/MT

CONTRATADO: **32.130.350AMILTON ANTONIO DE OLIVEIRA**

OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO

PRAZO: 31/12/2026

DATA: 30/10/2026

ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1172/2026 ARAGUAIANA, 28 DE OUTUBRO DE 2026.

“Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de ARAGUAIANA/MT – CMDM e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAIANA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Araguaiana/MT – CMDM, órgão de caráter permanente, com competência propositiva, consultiva, fiscalizadora, normativa e deliberativa, no que se refere às matérias pertinentes aos direitos da mulher; tendo este a finalidade de promover, em harmonia com as diretrizes traçadas com o Governo Estadual e Federal, políticas destinadas a assegurar à mulher participação e conhecimento de seus direitos como cidadã.

Art 2° Compete ao CMDM:

I – elaborar seu regimento interno;

II – formular diretrizes e promover políticas, em todos os níveis da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, visando à eliminação das discriminações que atingem à mulher;

III - criar instrumentos concretos que assegurem a participação da mulher em todos os níveis e setores da atividade municipal, ampliando sua atuação e alternativas de emprego para as mulheres;

IV - estimular, apoiar e desenvolver estudos, projetos e debates relativos à condição da mulher, bem como propor medidas ao governo, objetivando eliminar toda e qualquer forma de discriminação;

V - auxiliar e acompanhar os demais órgãos e entidades da Administração, no que se refere ao planejamento e execução de programas e ações referentes à mulher;

VI - promover intercâmbios e convênios com instituições e organismos municipais, estaduais, nacionais e estrangeiros, de interesse público ou privado, com a finalidade de implementar as políticas, medidas e ações objeto deste Conselho;

VII - estabelecer e manter canais de relação com os movimentos de mulheres, apoiando o desenvolvimento das atividades dos grupos autônomos;

VIII - realizar campanhas educativas de combate e conscientização sobre a violência contra a mulher;

IX - propor a criação de mecanismos para coibir a violência doméstica e fiscalizar sua execução, além de estimular a criação de serviços de apoio às mulheres vítimas de violência;

X - acompanhar e fiscalizar o cumprimento da legislação e de convenções coletivas que assegurem e protejam os direitos da mulher;

XI - receber denúncias relativas à questão da mulher, encaminhá-las aos órgãos competentes, exigindo providências efetivas;

XII – prestar assessoria ao Poder Executivo, acompanhando a elaboração das políticas públicas, programas e ações dirigidas às mulheres especialmente nas áreas de:

a) atenção integral à saúde da mulher;

b) assistência socioassistencial;

c) prevenção à violência contra a mulher;

d) assistência e abrigo às mulheres vítimas de violência;

e) educação;

f) trabalho;

g) habitação;

h) planejamento urbano;

i) lazer e cultura.

Art. 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será constituído de 1/3 (um terço) por membros representativos da Administração Pública Municipal e 2/3 (dois terços) por membros da representação da sociedade civil, vinculados a entidades não-governamentais envolvidas com a questão da mulher.

§ 1º. Os representantes do Poder Executivo deverão estar vinculados, prioritariamente, às seguintes pastas:

a) Coordenadoria de Políticas Públicas para as Mulheres;

b) Secretaria Municipal de Educação;

c) Secretaria Municipal da Cultura;

d) Secretaria Municipal de Saúde;

e) Secretaria Municipal de Assistência social;

f) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho.

§ 2º. Os membros representantes das entidades governamentais deverão ser indicados pelo Prefeito Municipal.

§ 3º. Cada titular terá um suplente, oriundo da mesma entidade da sociedade civil ou de órgão de governo, que substituirá seu titular em eventuais afastamentos, impedimentos ou nos casos previstos pelo Regimento Interno, que apenas nestas situações

terão direito ao voto.

Art. 4º. Os membros da sociedade civil deverão ser indicados pela direção das entidades que representam, sendo estas vinculadas as questões das mulheres, sediadas no município e regularmente constituídas.

Art. 5º. O mandato dos membros será de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição por mais um período consecutivo, vedada a sua substituição, salvo por justa causa, devidamente comprovada ou que comprovem atuação de fato no Município, há pelo menos, 01 (um) ano.

Art. 6º. O membro do Conselho que faltar, sem justo motivo, a três reuniões consecutivas ou seis alternadas, no período de um ano, perderá automaticamente o cargo.

Art. 7º. O CMDM reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo único. Ocorrendo a perda de cargo de algum conselheiro, o CMDM comunicará, imediatamente, à entidade ou ao Poder Executivo, solicitando a indicação de um novo representante.

Art. 8º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será formado por:

a) Presidência;

b) Pleno;

c) Secretaria Executiva

Art. 9º. A Presidência será formada por Presidente, Vice-Presidente, que serão eleitos pelo Pleno em votação.

§1º As atribuições da Secretaria Executiva serão especificadas no Regimento Interno da CMDM.

Art. 10. O pleno será formado por todos os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e seus respectivos suplentes.

Art. 11. Os membros do CMDM não receberão remuneração de qualquer espécie, sendo, entretanto, o exercício do cargo reconhecido como função pública relevante.

Art. 12. Caberá ao Poder Executivo propiciar ao CMDM todas as condições administrativas, operacionais de recursos humanos e financeiros que permitam o permanente funcionamento do órgão, sua estruturação e atribuições, estando especificamente ligado para este fim à Secretaria Municipal Políticas Públicas para a Mulher.

Art. 13. As atividades do CMDM e as normas de funcionamento reger-se-ão pelo Regimento Interno, que deverá ser elaborado no prazo de 60 (sessenta) dias após a formação do CMDM.

Art. 14. O Poder Executivo deverá providenciar a instalação do CMDM no prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana – MT, 28 de outubro de 2026.

JOSÉ MARRA NERY Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1173/2026 ARAGUAIANA, 28 DE OUTUBRO DE 2026.

"Dispõe sobre a autorização de Abertura de Crédito Adicional Especial, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUAIANA, ESTADO DE MATO GROSSO, Senhor **JOSÉ MARRA NERY,** no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER a toda população do município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Abertura de Crédito Adicional Especial para criação de ficha orçamentária no valor de R$ 12.000,00 (doze mil reais) no Orçamento Municipal vigente:

Órgão:	11 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER
Função:	27 Desporto e Lazer
Subfunção:	812 Desporto Comunitário
Programa:	0098 Emendas Parlamentares (Emenda Impositiva)
Projeto/Atividade:	1101 – Realização do Campeonato Municipal de Futsal Masculino aberta 2026 - Emenda Ver. Valdemar Saldanha Braga Neto/ Derci Nardes Gomes
Natureza da Despesa:	3.3.90.30 - Material de Consumo.....R$ 3.000,00
Natureza da Despesa:	3.3.90.31 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas eR$ 6.000,00
Natureza da Despesa:	3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.....R$ 3.000,00
Fonte de Recurso:	**1.500.750**

Art. 2º - Art. 2º - O recurso para cobertura do Crédito Adicional Especial aberto no artigo anterior será por Anulação Parcial de Dotação Orçamentária, conforme previsto no, § 1° do art. 43 da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964., da seguinte ficha orçamentária;

04 121 0098 1063 0000 EMENDAS PARLAMENTARES IMPOSITIVAS

052 4.4.90.51.00 Obras e Instalações.....R$ 12.000,00

Art. 3º - Fica autorizado à inclusão e atualização destas despesas dos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei nº 101/00, (PPA/LDO/LOA).

Art. 4º- A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana – MT, 28 de outubro de 2026.

JOSÉ MARRA NERY Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 44/2026

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 44/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 55/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARAGUAIANA/MT, inscrito no CNPJ sob o nº 03.239.035/0001-76.

CONTRATADA: EXCELLENCE COLORS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 29.024.588/0001-03.

OBJETO: Aquisição de tintas destinadas à execução da sinalização horizontal das vias urbanas de Araguaiana/MT, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Obras Públicas, conforme especificações e quantitativos do contrato e do Termo de Referência.

VALOR GLOBAL: R$ 21.070,78 (vinte e um mil e setenta reais e setenta e oito centavos).

VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias contados da assinatura.

PRAZO DE ENTREGA: integral, em até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da Autorização de Fornecimento, no local indicado pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Obras Públicas, em Araguaiana/MT.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Ficha 346; unidade orçamentária 02.08.01 – Gabinete do Secretário; funcional programática 15.451.0066.2059.0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos; elemento 3.3.90.30.00 – Material de Consumo; fonte/aplicação 1.1.500.0.001.001; F.R. – STN 1.500.0.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais documentos integrantes do Processo Licitatório nº 55/2026, Dispensa de Licitação nº 024/2026.

DATA DA ASSINATURA: 03 de novembro de 2026.

SIGNATÁRIOS: José Marra Nery, pelo Município de Araguaiana/MT, e Stanley Frederico de Castro e Silva, pela empresa Excellence Colors Ltda.

Araguaiana/MT, 03 de novembro de 2026.

JOSÉ MARRA NERY

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 43/2026

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 43/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 54/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARAGUAIANA/MT, inscrito no CNPJ sob o nº 03.239.035/0001-76.

CONTRATADA: FERNANDO S CHAVES – SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 47.795.717/0001-30.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para executar a pintura da sinalização horizontal nas vias urbanas de Araguaiana/MT, compreendendo mão de obra, equipamentos, ferramentas, mobilização e desmobilização, conforme especificações, quantitativos e condições do Termo de Referência e do projeto, com tintas fornecidas pelo Município mediante aquisição em procedimento separado, não integrando seu custo o preço desta contratação.

VALOR GLOBAL: R$ 39.881,07 (trinta e nove mil oitocentos e oitenta e um reais e sete centavos).

VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias contados da assinatura.

PRAZO DE EXECUÇÃO: até 30 (trinta) dias corridos, contados da Ordem de Serviço, observadas as condições contratuais para sua emissão.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Ficha 348; unidade orçamentária 020801 – Gabinete do Secretário; funcional programática 15.451.0066.2059.0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos; elemento 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; fonte 1.1.500.0.001.001; F.R. – STN 1.500.0.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais documentos integrantes do Processo Licitatório nº 54/2026, Dispensa de Licitação nº 023/2026.

DATA DA ASSINATURA: 03 de novembro de 2026.

SIGNATÁRIOS: José Marra Nery, pelo Município de Araguaiana/MT, e Fernando Sousa Chaves, pela empresa Fernando S Chaves – Serviços Ltda.

Araguaiana/MT, 03 de novembro de 2026.

JOSÉ MARRA NERY

Prefeito Municipal

AVISO DE RATIFICAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

AVISO DE RATIFICAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2026 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 58/2026

O MUNICÍPIO DE ARAGUAIANA, Estado de Mato Grosso, torna público que o Prefeito Municipal, **JOSÉ MARRA NERY**, **RATIFICOU** a Dispensa de Licitação nº 026/2026, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, **ADJUDICOU** o objeto e **HOMOLOGOU** o resultado do procedimento em favor da empresa abaixo identificada:

CONTRATADA: F. LINO DE ARAUJO LTDA.

CNPJ: 48.310.039/0001-31.

OBJETO: Aquisição de madeira serrada de lei, compreendendo 150 pranchas para assoalho, com dimensões de 6 cm × 25 cm × 4,50 m, e 50 peças para rodeiro (roda-pneu), com dimensões de 8 cm × 30 cm × 4,50 m, totalizando 15,525 m³, destinada à manutenção e recuperação de pontes de madeira no Município de Araguaiana/MT, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Viação e Obras, conforme especificações, quantitativos e condições do Termo de Referência e da proposta aceita.

VALOR GLOBAL: R$ 62.100,00 (sessenta e dois mil e cem reais).

Araguaiana/MT, 22 de outubro de 2026.

JOSÉ MARRA NERY

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

PORTARIA Nº.176 DE 20 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.ºFRANCISCO GONÇALVES NAVES, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Licença Prêmio a Juliana Assis Gonçalves Freitas, Merendeira, RG:11597765 SSP/MT e CPF: 004.847.441-00

de acordo com que preceitua o Art. 97 Inciso XVII da Lei Orgânica do Município, referente ao período aquisitivo 10/02/2014 a 09/02/2019, sendo 15 (quinze) dias afastada, a partir de 19/10/2026, devendo seu retorno acontecer em 02/11/2026.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

FRANCISCO GONÇALVES NAVES

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº.177, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.º FRANCISCO GONÇALVES NAVES, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Férias ao servidor Diocleciano Rosa de Jesus, Motorista Veículo Leve, RG: 1355666-5 SSP/MT e CPF: 009.764.771-30 de acordo com que preceitua o Art. 97 Inciso IX da Lei Orgânica do Município, referente ao período aquisitivo 14/10/2025 a 13/10/2026, 30(trinta)dias, início em 26/10/2026, retorno acontecer em 24/11/2026.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

FRANCISCO GONÇALVES NAVES

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº.178, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.ºFRANCISCO GONÇALVES NAVES, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1°- Conceder Férias à servidora Isolina Carrijo Batista, Auxiliar Administrativo, RG: 2339517 SSP/GO e CPF: 592.729.021- 34 de acordo com que preceitua o Art. 97 Inciso IX da Lei Orgânica do Município, referente ao período aquisitivo 01/03/2025 a 28/02/2026, sendo 30(trinta) dias afastado a partir de 26/10/2026, devendo seu retorno acontecer em 24/11/2026.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

FRANCISCO GONÇALVES NAVES

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 170/2026

NÚMERO DO CONTRATO: 170/2026

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n.º 14.133/21.

CONTATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA - MT

CONTRATADO: M & T EVENTOS CULTURAIS LTDA

CNPJ: 08.075.620/0001-00

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW MUSICAL DA DUPLA MARIO & THIZIL, PARA APRESENTAÇÃO NA PROGRAMACAO CULTURA DE FINAL DE ANO ARAGUAINHA – 2026, NA DATA DE 18 DE DEZEMBRO DE 2026, COM DURAÇÃO APROXIMADA DE 02h20m (DUAS HORAS E VINTE MINUTOS)

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 90.000,00 (NOVENTA MIL REAIS)

DATA DO CONTRATO: 04/11/2026

DATA DA ASSINATURA: 04/11/2026.

VIGÊNCIA: 04/11/2026 a 31/12/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA INTERNA Nº 101/2026-DRH

DISPÕE SOBRE ATO DE AFASTAMENTO DE LICENÇA SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA / MT.

A **GESTORA DE CADASTRO DE PESSOAS** DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA/MT**,** no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1.º - Efetuar o ato de afastamento de **LICENÇA SAÚDE** da servidora pública da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, conforme consta no quadro abaixo.

NOME	CARGO	AFASTAMENTO	TIPO
Vanda Pires Santana	Professora	19/10/2026 a 01/11/2026	Licença saúde.
Jhennifer Vitória Bicalho de Almeida	Monitor de Creche	01/09/2026 a 06/09/2026	Licença saúde.
Patrícia Rocha Genelhu	Apoio Administrativo Educacional	20/10/2026 a 27/10/2026	Licença saúde família.

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Araputanga-MT, 03 de novembro de 2026.

Luciene Vieira Ramos

Gestora de Folha de Pagamento

Port. 659/2022

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2026

A Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, por intermédio da Agente de Contratação, torna público aos interessados o resultado da Concorrência Eletrônica nº **001/2026,** cuja sessão de abertura das propostas ocorreu em **09 de outubro de 2026**, tendo por objeto a **Execução de Obra de Construção de Muros e calçadas nas 45 unidades habitacionais do Programa Ser Família Habitação, no Município de Araputanga/MT**, resultou vencedora a empresa:

J. M. F. CAZARINI BARBOSA LTDA inscrita sob o CNPJ nº. **45.207.762/0001-00**, com proposta no valor global de **R$ 1.086.000,00** (um milhão e oitenta e seis mil reais). Informa aos interessados que os autos do certame ficam desde já disponíveis para exame de quaisquer interessados.

Araputanga-MT, 03 de novembro de 2026.

Eduarda Pardim Lopes

Agente Contratação

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 511/2026

DISPÓE SOBRE PRORROGAÇÃO PRAZO PARA POSSE DE CANDIDATO APROVADO NO CONCURSO PÚBLICO, EDITAL Nº 01/2024, PARA PROVIMENTO DE CARGO EFETIVO, CONFORME REQUERIMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO, que o Município realizou o Concurso Público 01/2024, para provimento de cargos efetivos.

CONSIDERANDO, ainda, as solicitações, formalmente, para a prorrogação do prazo para posse, nos termos do art. 16, §1º da Lei Municipal nº 135/92 (RJU);

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

RESOLVE

Art. 1.º - Fica prorrogado, nos termos do art. 16, § 1º, da Lei Municipal nº 135/1992 (Regime Jurídico Único – RJU), por mais 30 (trinta) dias corridos, o prazo para a posse do candidato **REGINALDO SALES RIBEIRO**, nomeado para o cargo de **Motorista**, compreendendo o período de **06/11/2026 a 05/12/2026.**

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos três (03) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e vinte e seis (2026).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. º 512/2026

DISPÕE SOBRE RESCISÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1.º - RESCINDIR a pedido a servidora, **REBECA DE OLIVEIRA SOUZA,** matrícula nº. 3930, ocupante no cargo **Monitor de Creche** da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, desta Prefeitura Municipal de Araputanga/MT.

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário em especial a portaria n° 202/2026.

Registra-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos três (03) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e vinte e seis (2026).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATOS DO MÊS DE OUTUBRO

CONTRATO - nº 199/2026 - Data: 09/10/2026 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Araputanga MT - CONTRATADA: SGC PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA - Valor: R$ 402.149,46 – Objeto: O presente termo tem como objeto o Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviço de Mão de Obra Terceirizada, em atendimento à demanda das diversas Secretarias Municipais. - Dotação Orçamentaria: (213) 07.002.18.541.1012.2051 3.3.90.34.02 FR 1-500; (392) 10.001.15.451.1013.2096 3.3.90.34.02 FR 1-500 - Vigência do Contrato: 09/10/2026 até 31/12/2026. Fiscais do Contrato: Titulares - Wandersão Floriano da Silva, Elenir dos Santos Ferreira, Nelson Ramos de Andrade, Willie Douglas Martes Ferreira, Jussara Araújo Pereira, Claudineia Araújo dos Santos Bevenutti, Leandro da Rocha de Souza, Genivaldo dos Santos, Suplentes - Daffini Mayara Correia Inácio, Cleber de Miranda Barros, Vinícius Felipe Nogueira, Lucas Rios.

CONTRATO - nº 200/2026 - Data: 09/10/2026 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Araputanga MT - CONTRATADA: J E M SOUZA DA PAZ - Valor: R$ 411.275,64 – Objeto: O presente termo tem como objeto o Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviço de Mão de Obra Terceirizada, em atendimento à demanda das diversas Secretarias Municipais. - Dotação Orçamentaria: (56) 03.001.04.122.1015.2017 – 3.3.90.34.02 F.R 1. 500; (103) 05.001.12.361.1001.2030 – 3.3.90.34.02 F.R 1.500; (129) 05.001.12.365.1002.2031 – 3.3.90.34.02 F.R 1.500; (141) 05.001.12.367.1023.2171– 3.3.90.34.02 F.R 1.500; (213) 07.002.18.541.1012.2051 – 3.3.90.34.02 F.R 1.500; (392) 10.001.15.451.1013.2096 – 3.3.90.34.02 F.R 1.500; (396) 10.001.15.452.1013.2097 – 3.3.90.34.02 F.R 1.500; (350)

09.002.08.122.1004.2077– 3.3.90.34.02 F.R 1.500; (190) 06.001.27.812.1010.2045– 3.3.90.34.02 F.R 1.500; (254) 08.002.10.301.1000.2115– 3.3.90.34.02 F.R 1.600 - Vigência do Contrato: 09/10/2026 até 31/12/2026. Fiscais do Contrato: Titulares - Wandersão Floriano da Silva, Elenir dos Santos Ferreira, Nelson Ramos de Andrade, Willie Douglas Martes Ferreira, Jussara Araújo Pereira, Claudineia Araújo dos Santos Bevenutti, Leandro da Rocha de Souza, Genivaldo dos Santos, Suplentes - Daffini Mayara Correia Inácio, Cleber de Miranda Barros, Vinícius Felipe Nogueira, Lucas Rios.

CONTRATO - nº 202/2026 - Data: 20/10/2026 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Araputanga MT - CONTRATADA: INICIAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - Valor: R$ 5.180.000,00 – Objeto: O presente termo tem como objeto é a Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviço de Construção Creche e Pré-Escola de Educação Infantil em Tempo Integral, Creche Centro de Educação Infantil Professora Maria Aparecida Domingos no Loteamento Carvalho em Araputanga/MT, FNDE – Creche Tipo 1 – Convênio 961940/2024/FNDE/CAIXA, em atendimento à demanda da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - Dotação Orçamentaria: (122) 05.001.12.365.1002.1013 4.4.90.51.91 F.R 1.500; (123) 05.001.12.365.1002.1013 4.4.90.51.91 F.R 1.569 - Vigência do Contrato: 20/10/2026 até 31/07/2028. Fiscais do Contrato: Titular - Vanilton Soares de Sousa, Suplente - Ricardo Leandro Schiavinato.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 197/2026

TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 197/2026 - FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA E A CRISTIANO APARECIDO SOUZA VALADÃO.

O **MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA** - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua. Antenor Mamedes, nº 911, Centro, Araputanga - MT, inscrito no CNPJ nº 15.023.914/0001-45, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Excelentíssimo Senhor **ENILSON DE ARAUJO RIOS**, brasileiro, casado, 05XXXXX-0 SJ/MT e inscrita no CPF sob nº 383.XXX.XXX-20, [dado suprimido conforme a LGPD], no Município de Araputanga, no Estado de Mato Grosso, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a **Sra. CRISTIANO APARECIDO SOUZA VALADÃO**, brasileiro, portador do RG n° 22XXXXX3 SSP/MT, e CPF n° 038.XXX.XXX-09, PIS n° 164.XXX.XXX-49, [dado suprimido conforme a LGPD], Assentamento Floresta - Município de **Araputanga/MT**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente termo aditivo, regendo-se pelas normas da Lei 14.133/21 e legislações complementares e pelas cláusulas seguintes do presente termo aditivo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto a inclusão das diferenças referentes ao adicional de insalubridade no cálculo das verbas proporcionais de férias, acrescidas do respectivo terço constitucional, e décimo terceiro salário proporcional, previstas no item 3.3 da Cláusula Terceira do Contrato de Servidor Temporário nº 197/2026.

1.2 A alteração decorre da necessidade de complementar os valores inicialmente estabelecidos, considerando que o adicional de insalubridade não foi integralmente contemplado na composição das referidas verbas proporcionais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACRÉSCIMO FINANCEIRO E DO VALOR TOTAL DO CONTRATO

2.1 – Em decorrência da presente alteração, fica acrescido ao valor originalmente contratado o montante de **R$ 188,11 (cento e oitenta e oito reais e onze centavos)**, correspondente às diferenças das verbas proporcionais, assim discriminadas:

I – Diferença nas férias proporcionais: R$ 80,05 (oitenta reais e cinco centavos);

II – Diferença no 1/3 (um terço) constitucional: R$ 27,01 (vinte e sete reais e um centavo);

III – Diferença no décimo terceiro salário proporcional: R$ 81,05 (oitenta e um reais e cinco centavos).

2.2 Em razão do acréscimo, o valor total do Contrato de Servidor Temporário nº 197/2026 passa a ser **R$ 10.299,73 (dez mil, duzentos e noventa e nove reais e setenta e três centavos).**

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

3.1 As despesas decorrentes deste ato correrão por conta do orçamento vigente programado para o corrente exercício de 2026, Em Dotação Orçamentária Própria Do Município, como segue: **(101) 05.001.12.361.1001.2030 - 31.90 F.R 1500**.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

4.1. – Todas as demais cláusulas e condições do Contrato Original, que não foram pôr este alteradas, continuam em vigor como se aqui estivessem reproduzidas.

CLÁUSULA QUINTA - DO CONSENTIMENTO DAS PARTES CONTRATANTES:

5.1 – E por estarem devidamente acordados, declaram as partes contratantes aceitar as disposições estabelecidas nas Cláusulas deste Instrumento, sujeitando-se as normas contidas na Lei nº. 14.133/21, bem como as demais normas complementares.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:

6.1 – Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, as partes elegem o foro da Comarca de Araputanga, Estado de Mato Grosso.

E, por estarem justos e avençados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo identificadas.

Araputanga/ MT, 03 de novembro de 2026.

MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA

CNPJ: 15.023.914/0001-45

ENÍLSON DE ARAÚJO RIOS

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA

CRISTIANO APARECIDO SOUZA VALADÃO

CONTRATADA

CPF N° 038.XXX.XXX-09

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA INTERNA Nº 102/2026-DRH

DISPÕE SOBRE ATO DE AFASTAMENTO DE LICENÇA SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA / MT.

A **GESTORA DE CADASTRO DE PESSOAS** DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA/MT**,** no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1.º - Efetuar o ato de afastamento de **LICENÇA SAÚDE** dos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, conforme consta no quadro abaixo.

NOME	CARGO	AFASTAMENTO	TIPO
Luiz Antônio de Campos	Monitor de Creche	27/10/2026 a 05/11/2026	Licença saúde familia.
Vanda Pires Santana	Professora	02/11/2026 a 10/11/2026	Licença saúde.

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Araputanga-MT, 04 de novembro de 2026.

Luciene Vieira Ramos

Gestora de Folha de Pagamento

Port. 659/2022

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO Nº 102/2026 - PROCEDIMENTO PARA ENCERRAMENTO DO EXERCICIO FINANCEIRO DE 2026

DECRETO Nº 102, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS A SEREM OBSERVADOS E ADOTADOS PELOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL PARA O ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ARAPUTANGA, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais aplicáveis;

CONSIDERANDO as normas gerais de Direito Financeiro estabelecidas pela Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

CONSIDERANDO as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal estabelecidas pela Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o equilíbrio entre receitas e despesas e a compatibilidade entre a execução orçamentária e a disponibilidade financeira do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de observância das normas estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP, do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público – PCASP e das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBC TSP;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer prazos e procedimentos administrativos, orçamentários, financeiros, patrimoniais e contábeis para o adequado encerramento do exercício financeiro de 2026 e elaboração do Balanço Geral do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a correta prestação de contas aos órgãos de controle, especialmente ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE-MT;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DOS PROCEDIMENTOS PARA ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2026

Das Compras, Contratações e Emissão de Notas de Empenho

Art. 1º As Secretarias Municipais e demais unidades administrativas deverão realizar levantamento e planejamento das aquisições de bens, materiais, obras e serviços indispensáveis à manutenção de suas atividades até o encerramento do exercício, observando rigorosamente:

I – a existência de dotação orçamentária;

II – a disponibilidade financeira na respectiva fonte ou destinação de recursos;

III – a efetiva necessidade da contratação;

IV – os princípios da legalidade, economicidade, eficiência e planejamento; e

V – a possibilidade de execução, liquidação e pagamento da despesa dentro dos prazos estabelecidos neste Decreto.

Art. 2º As despesas custeadas com recursos vinculados, inclusive convênios, transferências especiais, transferências fundas a fundo, fundos especiais e demais programas específicos, poderão ser executadas desde que observadas a legislação específica, a vigência do instrumento e a disponibilidade orçamentária e financeira da respectiva fonte de recursos.

Art. 3º A partir da publicação deste Decreto, as aquisições e contratações não essenciais deverão ser restringidas, somente podendo ser realizadas mediante justificativa formal do Secretário responsável e autorização do Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º As notas de empenho relativas ao exercício de 2026 deverão, preferencialmente, ser emitidas até **04 de dezembro de 2026**, ressalvadas as despesas cuja natureza ou continuidade exija execução posterior, especialmente:

I – Pessoal, encargos sociais e obrigações patronais;

II – amortização e encargos da dívida;

III – serviços públicos essenciais, inclusive energia elétrica, água, telefonia, internet e outros de natureza continuada;

IV – Despesas indispensáveis à manutenção dos serviços de saú-

de, educação, assistência social, saneamento, limpeza pública e infraestrutura;

V – Despesas decorrentes de contratos continuados;

VI – Despesas custeadas com recursos vinculados, quando necessária sua execução para atendimento da finalidade específica;

VII – despesas decorrentes de procedimentos licitatórios ou contratações regularmente formalizadas e cuja execução seja necessária ao interesse público.

§ 1º As unidades administrativas deverão encaminhar tempestivamente ao Departamento de Contabilidade todos os documentos necessários ao empenho e à liquidação das de0spesas.

§ 2º A liquidação das despesas deverá ocorrer, sempre que possível, até **14 de dezembro de 2026**, ressalvadas aquelas cujo fato gerador ocorrer posteriormente.

CAPÍTULO II

DA ANULAÇÃO DOS SALDOS DE EMPENHOS

Art. 5º As Secretarias e unidades administrativas deverão proceder à análise de todos os empenhos emitidos e informar ao Departamento de Contabilidade, até **04 de dezembro de 2026**, aqueles que deverão ser mantidos ou anulados.

§ 1º Deverão ser anulados os empenhos ou respectivos saldos quando:

I – O objeto não tenha sido executado e não haja previsão de sua execução;

II – Os bens não tenham sido entregues;

III – os serviços não tenham sido prestados;

IV – a contratação tenha sido cancelada ou rescindida;

V – Houver saldo de empenho superior ao valor efetivamente executado;

VI – Não houver justificativa para sua manutenção; ou

VII – não houver disponibilidade financeira suficiente na respectiva fonte ou destinação de recursos, quando necessária para suportar a obrigação.

§ 2º A responsabilidade pela informação quanto à manutenção ou anulação do empenho será do Secretário Municipal ou responsável pela respectiva unidade administrativa.

Art. 6º Até **14 de dezembro de 2026**, o Departamento de Contabilidade deverá proceder à revisão dos saldos dos empenhos ordinários, estimativos e globais, promovendo as anulações necessárias ao correto encerramento do exercício.

Parágrafo único. É vedada a manutenção de empenhos com a finalidade exclusiva de utilização do saldo da dotação orçamentária, sem que exista obrigação efetivamente assumida e devidamente comprovada.

CAPÍTULO III

DOS PAGAMENTOS

Art. 7º As Secretarias deverão encaminhar ao Departamento de Contabilidade e à Tesouraria, em tempo hábil, toda a documentação necessária à liquidação e ao pagamento das despesas.

Art. 8º Os pagamentos das despesas regularmente liquidadas deverão ser realizados, preferencialmente, até **18 de dezembro de 2026**, observada a disponibilidade financeira da respectiva fonte ou destinação de recursos.

Parágrafo único. Poderão ser realizados após a data estabelecida no caput os pagamentos referentes a:

I – Pessoal e encargos sociais;

II – Décimo terceiro salário;

III – obrigações previdenciárias e tributárias;

IV – amortização e encargos da dívida;

V – Serviços públicos essenciais;

VI – Despesas cujo vencimento ou fato gerador ocorra após a data estabelecida no caput; e

VII – outras despesas cuja excepcionalidade seja devidamente justificada.

CAPÍTULO IV

DOS RESTOS A PAGAR E DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA

Art. 9º As despesas legalmente empenhadas e não pagas até 31 de dezembro de 2026 poderá ser inscrito em Restos a Pagar, observadas as disposições da Lei Federal nº 4.320/1964 e demais normas aplicáveis.

§ 1º Serão inscritas como **Restos a Pagar Processados** as despesas empenhadas e devidamente liquidadas, mas não pagas até 31 de dezembro de 2026.

§ 2º Poderão ser inscritas como **Restos a Pagar Não Processados** as despesas empenhadas e não liquidadas até 31 de dezembro de 2026, desde que:

I – Exista obrigação regularmente assumida;

II – Seja comprovada a necessidade de manutenção do empenho;

III – exista expectativa concreta de execução do objeto;

IV – Sejam observadas as normas aplicáveis à disponibilidade financeira e à vinculação dos recursos.

Art. 10. A Contabilidade e a Tesouraria deverão apurar a disponibilidade de caixa por **fonte ou destinação de recursos**, considerando as disponibilidades financeiras e as respectivas obrigações existentes.

§ 1º Para fins de encerramento do exercício, deverão ser consideradas, entre outras:

I – Disponibilidades bancárias e aplicações financeiras;

II – Restos a Pagar Processados;

III – Restos a Pagar Não Processados de exercícios anteriores;

IV – Demais obrigações financeiras;

V – Valores restituíveis e consignações;

VI – Recursos vinculados e respectivas obrigações;

VII – demais compromissos que afetem a disponibilidade financeira.

§ 2º A inscrição e a manutenção de Restos a Pagar deverão respeitar a vinculação da respectiva fonte ou destinação de recursos.

§ 3º Os empenhos que não apresentarem condições para inscrição em Restos a Pagar deverão ser analisados para cancelamento, observada a legislação aplicável e a existência ou não do fato gerador da obrigação.

CAPÍTULO V

DAS OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E TRIBUTÁRIAS

Art. 11. O Departamento de Recursos Humanos, a Contabilidade e a Tesouraria deverão assegurar a correta contabilização e o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS e, quando houver, ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, observados os respectivos

prazos legais.

Parágrafo único. As obrigações previdenciárias cujo vencimento ocorrer no exercício seguinte deverão estar devidamente reconhecidas contabilmente no exercício de competência, quando aplicável.

Art. 12. A Contabilidade e a Tesouraria deverão assegurar o reconhecimento e recolhimento das retenções e obrigações tributárias decorrentes dos pagamentos efetuados pelo Município, incluindo, conforme o caso, IRRF, ISS, INSS, PASEP e demais tributos e retenções legalmente exigíveis.

CAPÍTULO VI

DO REGISTRO E DA CONCILIAÇÃO DAS RECEITAS

Art. 13. Deverão ser reconhecidas e registradas no exercício financeiro de 2026 as receitas orçamentárias arrecadadas até 31 de dezembro de 2026, observados os princípios, critérios e procedimentos contábeis aplicáveis ao setor público.

Art. 14. O Departamento de Tesouraria deverá acompanhar diariamente, durante o período de encerramento, os ingressos financeiros nas contas bancárias municipais, promovendo sua identificação e comunicação à Contabilidade.

Art. 15. Todas as contas bancárias e aplicações financeiras mantidas pelo Município deverão ser objeto de conciliação bancária referente à posição de **31 de dezembro de 2026**.

§ 1º A Tesouraria deverá identificar e regularizar tempestivamente:

I – Receitas pendentes de contabilização;

II – Despesas pendentes de baixa;

III – transferências entre contas;

IV – Tarifas bancárias;

V – Rendimentos de aplicações financeiras;

VI – Depósitos não identificados;

VII – cheques, ordens bancárias ou transferências pendentes;

VIII – demais divergências existentes entre os registros contábeis e bancários.

§ 2º As conciliações bancárias deverão ser encaminhadas à Contabilidade acompanhadas dos extratos bancários e demais documentos comprobatórios.

CAPÍTULO VII

DOS ADIANTAMENTOS, DIÁRIAS E PRESTAÇÕES DE CONTAS

Art. 16. Fica vedada, a partir de **30 de novembro de 2026**, a concessão de novos adiantamentos, suprimentos de fundos ou instrumentos equivalentes, salvo quando indispensáveis ao funcionamento dos serviços públicos e mediante autorização expressa do Chefe do Poder Executivo.

Art. 17. As prestações de contas referentes a adiantamentos pendentes deverão ser apresentadas até **14 de dezembro de 2026**, devendo os saldos não utilizados ser restituídos aos cofres municipais.

CAPÍTULO VIII

DO FECHAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO

Art. 18. O Departamento de Recursos Humanos deverá encaminhar à Contabilidade, até **06 de novembro de 2026**, previsão das despesas relativas:

I – À folha de pagamento de novembro;

II – Ao décimo terceiro salário;

III – à folha de pagamento de dezembro;

IV – Às férias e demais obrigações trabalhistas de competência do exercício;

V – Aos encargos patronais correspondentes.

Art. 19. A folha do décimo terceiro salário deverá ser concluído e disponibilizado à Contabilidade em prazo suficiente para pagamento dentro do prazo legal.

Art. 20. O Departamento de Recursos Humanos deverá fornecer à Contabilidade as informações necessárias ao reconhecimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias pelo regime de competência, inclusive férias, décimo terceiro salário e respectivos encargos, quando aplicável.

CAPÍTULO IX

DO INVENTÁRIO PATRIMONIAL

Art. 21. A Secretaria Municipal de Administração deverá constituir ou designar Comissão de Inventário para realização do levantamento físico dos bens móveis, imóveis e demais bens patrimoniais do Município, observadas as disposições da Lei Federal nº 4.320/1964 e demais normas aplicáveis.

Art. 22. O Setor de Patrimônio deverá apresentar à Contabilidade, até **08 de janeiro de 2027**, o Inventário Patrimonial referente a 31 de dezembro de 2026, contendo, no mínimo:

I – Relação dos bens existentes;

II – Incorporações realizadas durante o exercício;

III – baixas patrimoniais;

IV – Transferências;

V – Bens inservíveis;

VI – Bens cedidos ou recebidos em cessão;

VII – depreciações e demais ajustes patrimoniais, quando aplicáveis;

VIII – termo de responsabilidade dos bens.

Art. 23. Os saldos do sistema patrimonial deverão ser conciliados com os registros contábeis, devendo eventuais divergências ser identificadas, justificadas e regularizadas.

CAPÍTULO X

DO ALMOXARIFADO E DOS ESTOQUES

Art. 24. O Setor de Almoxarifado deverá realizar inventário físico dos materiais existentes em estoque em 31 de dezembro de 2026.

§ 1º O relatório deverá demonstrar:

I – Saldo inicial;

II – Entradas no exercício;

III – saídas ou consumo;

IV – Ajustes realizados;

V – Saldo final físico e financeiro.

§ 2º O relatório de estoque deverá ser encaminhado à Contabilidade até **08 de janeiro de 2027**, para conciliação com os registros contábeis.

§ 3º Eventuais divergências entre os controles físicos e contábeis deverão ser devidamente identificadas, justificadas e regularizadas.

CAPÍTULO XI

DO CONTROLE DE VEÍCULOS E FROTAS

Art. 25. O setor responsável pelo controle da frota deverá apresentar, até **15 de janeiro de 2027**, relatório referente ao exercício de 2026 contendo, no mínimo:

I – Relação dos veículos e máquinas;

II – Quilometragem ou horas trabalhadas;

III – consumo de combustível;

IV – Despesas de manutenção;

V – Situação de cada veículo;

VI – Demais informações necessárias ao controle patrimonial e operacional da frota.

CAPÍTULO XII

DOS CONTRATOS, CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES

Art. 26. O setor responsável pelos contratos deverá encaminhar à Contabilidade, até **08 de janeiro de 2027**, relação dos contratos e aditivos vigentes em 31 de dezembro de 2026, contendo:

I – Número do contrato;

II – Contratado;

III – objeto;

IV – Valor contratado;

V – Valor executado;

VI – Saldo a executar;

VII – prazo de vigência;

VIII – demais informações necessárias ao encerramento contábil.

Art. 27. O setor responsável pelos convênios e transferências deverá apresentar, no mesmo prazo, relatório dos instrumentos vigentes em 31 de dezembro de 2026, demonstrando:

I – Recursos recebidos;

II – Rendimentos financeiros;

III – despesas executadas;

IV – Saldo financeiro;

V – Valores a receber;

VI – Valores a restituir;

VII – vigência do instrumento;

VIII – situação da prestação de contas.

Art. 28. Os saldos financeiros de convênios, programas e instrumentos congêneres encerrados deverão ser restituídos ao órgão concedente quando exigido pela legislação ou pelo respectivo instrumento.

CAPÍTULO XIII

DA DÍVIDA ATIVA E DOS CRÉDITOS A RECEBER

Art. 29. O Departamento de Tributação deverá encaminhar à Contabilidade, até **11 de janeiro de 2027**, relatório da Dívida Ativa Tributária e Não Tributária referente a 31 de dezembro de 2026, contendo, no mínimo:

I – Saldo inicial;

II – Inscrições realizadas no exercício;

III – recebimentos;

IV – Cancelamentos;

V – Prescrições;

VI – Outros ajustes;

VII – saldo final.

Parágrafo único. Deverão ser informados separadamente os valores relativos a cancelamentos, isenções, remissões e demais alterações que tenham impacto nos registros contábeis.

CAPÍTULO XIV

DA CONSOLIDAÇÃO DAS INFORMAÇÕES CONTÁBEIS E DO PRAZO PARA ENTREGA DOS BALANÇOS

Art. 30. O **Poder Legislativo Municipal**, o **Regime Próprio de Previdência Social – RPPS**, bem como as demais entidades da Administração Pública Municipal que possuam autonomia administrativa, financeira e contábil e que integrem o Balanço Consolidado do Município, deverão promover o encerramento de sua execução orçamentária, financeira, patrimonial e contábil referente ao exercício de 2026, observando as normas legais e contábeis aplicáveis.

§ 1º O **Poder Legislativo Municipal** e o **Regime Próprio de Previdência Social – RPPS** deverão concluir seus respectivos **Balanços Gerais do exercício de 2026 e protocolá-los junto ao Poder Executivo Municipal, impreterivelmente, até o dia 20 de janeiro de 2027**, acompanhados de todos os demonstrativos, anexos, notas explicativas, conciliações e demais documentos necessários à consolidação das contas municipais.

§ 2º As informações encaminhadas deverão estar devidamente encerradas, conciliadas e consistentes com os registros contábeis, orçamentários, financeiros e patrimoniais de cada entidade, de modo a permitir a correta consolidação das Demonstrações Contábeis do Município.

§ 3º O Poder Legislativo Municipal e o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS deverão observar, no encerramento de suas contas, as normas estabelecidas pela Lei Federal nº 4.320/1964, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000, pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP, pelas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBC TSP e pelas normas e orientações expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE-MT.

§ 4º Eventuais inconsistências, divergências ou pendências identificadas pelo Departamento de Contabilidade do Poder Executivo deverão ser comunicadas imediatamente à entidade responsável, que deverá promover as correções e encaminhar as informações retificadas em prazo compatível com o calendário de consolidação e prestação das contas municipais.

§ 5º O descumprimento do prazo estabelecido no § 1º deste artigo será formalmente comunicado ao responsável pela entidade e à Unidade de Controle Interno, para registro e adoção das providências cabíveis, considerando que eventual atraso poderá comprometer a consolidação do Balanço Geral do Município e o cumprimento dos prazos de prestação de contas perante o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE-MT.

Art. 31. Após o recebimento das informações de todas as entidades, a Contabilidade Geral do Município deverá proceder às conciliações, conferências, ajustes e eliminações necessárias à elaboração e consolidação das Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público – DCASP do exercício de 2026.

Parágrafo único. Para fins da consolidação deverão ser objeto de conferência, especialmente:

I – os saldos recíprocos entre as entidades;

II – as transferências financeiras intragovernamentais;

III – as disponibilidades financeiras;

IV – As obrigações financeiras;

V – Os bens patrimoniais e estoques;

VI – A dívida ativa e demais créditos;

VII – as provisões;

VIII – as obrigações trabalhistas e previdenciárias;

IX – Os Restos a Pagar Processados e Não Processados;

X – O superávit ou déficit financeiro por fonte ou destinação de recursos; e

XI – as demais contas que apresentem operações entre as entidades integrantes do Balanço Consolidado do Município.

CAPÍTULO XV

DAS MEDIDAS DE CONTENÇÃO E CONTROLE DAS DESPESAS

Art. 32. Os Secretários Municipais e responsáveis pelas unidades administrativas deverão intensificar, até o encerramento do exercício, as medidas de controle, racionalização e contenção das despesas públicas, especialmente quanto a:

I – Concessão de diárias;

II – Realização de horas extraordinárias;

III – consumo de combustíveis;

IV – Consumo de energia elétrica, água e telefonia;

V – Aquisição de materiais de consumo;

VI – Contratação de serviços não essenciais;

VII – aquisição de bens permanentes cuja aquisição possa ser postergada sem prejuízo dos serviços públicos.

Parágrafo único. As medidas previstas neste artigo não poderão comprometer a continuidade dos serviços públicos essenciais.

CAPÍTULO XVI

DAS INFORMAÇÕES AO TCE-MT E DEMAIS ÓRGÃOS

Art. 33. Os setores responsáveis deverão fornecer tempestivamente à Contabilidade todas as informações e documentos necessários ao envio das cargas, informes e prestações de contas exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE-MT, tais como:

Ø Secretaria e Educação – apresentar o questionário da realização das ações de combate a violência contra a mulher e a criança, acordo com modelo TCE-MT.

Ø Secretaria de Administração – apresentar o anexo das empresas terceirizadas de acordo com modelo TCE-MT.

Ø Secretaria de Administração – elabora o Cadastro dos responsáveis (inclusive do contador e controlador interno), conforme Anexo I – TCE- MT.

Ø Secretaria de Administração - Contrato de prestação de serviços de implantação e manutenção do SIAFIC (contrato faspel).

Ø Controle Interno – apresentar o relatório do 2º Semestre de 2026.

Ø Setor de RH – Relação dos servidores ativo do FUNDEB.

Ø Departamento de contabilidade - Lista de Órgãos integrantes do OFSS e respectivas Unidades Orçamentárias

Ø Departamento de contabilidade - Listas de Consórcios Públicos que o Ente participa (com CNPJ)

Art. 34. A Contabilidade deverá adotar as providências necessárias para que as informações do exercício de 2026 sejam encaminhadas ao Sistema APLIC e demais sistemas oficiais nos prazos estabelecidos pelos respectivos órgãos de controle.

Art. 35. Os responsáveis pelas informações deverão conferir previamente a consistência, integridade e correspondência dos dados encaminhados à Contabilidade, respondendo pela exatidão das informações prestadas.

CAPÍTULO XVII

DO CONTROLE INTERNO

Art. 36. Compete à Controladoria ou Unidade de Controle Interno acompanhar o cumprimento das disposições deste Decreto, recomendando aos órgãos e unidades administrativas as providências necessárias à regularidade do encerramento do exercício.

Art. 37. A Unidade de Controle Interno poderá solicitar documentos, relatórios, conciliações e esclarecimentos aos setores responsáveis, visando verificar a regularidade dos procedimentos adotados.

CAPÍTULO XIX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38. Os Secretários Municipais, ordenadores de despesas, responsáveis pelos departamentos, setores e demais unidades administrativas deverão cumprir rigorosamente os prazos e procedimentos estabelecidos neste Decreto.

Art. 39. O descumprimento injustificado dos prazos estabelecidos neste Decreto deverá ser comunicado ao Chefe do Poder Executivo e à Unidade de Controle Interno para adoção das providências cabíveis.

Art. 40. Os casos excepcionais ou omissos serão analisados pela Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Fazenda/Finanças, Departamento de Contabilidade e Controladoria Interna, conforme a matéria, e submetidos ao Chefe do Poder Executivo quando necessário.

Art. 41. Os procedimentos estabelecidos neste Decreto deverão observar, além de suas disposições, a Lei Federal nº 4.320/1964, a Lei Complementar Federal nº 101/2000, as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP e as demais normas expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional e pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Art. 42. As medidas previstas neste Decreto vigorarão durante o período necessário à conclusão dos procedimentos de encerramento, elaboração, consolidação e prestação das contas referentes ao exercício financeiro de 2026.

Art. 43. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga– MT, 29 de outubro de 2026.

ENILSON DE ARAUJO RIOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRENCIA PUBLICA PRESENCIAL Nº 011/2026

O MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS, Estado de Mato Grosso, através da Agente de Contratação e Equipe de apoio, torna público aos interessados que fará realizar, no dia **23 DE NOVEMBRO DE 2026, às 09h00min** (Horário Oficial de Mato Grosso), na sala de Licitações da Prefeitura Municipal, situada à Rua Presidente Costa e Silva nº 105/E, esquina com a Rua Castelo Branco, Vila

Nova, neste Município de Arenápolis-MT, a **CONCORRÊNCIA PUBLICA PRESENCIAL Nº 011/2026, Menor Preço global,** com a finalidade de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA-AREA CIVIL, PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES, SENDO 96 (NOVENTA E SEIS) UNIDADES HABITACIONAIS DO TIPO A, COM ÁREA CONSTRUIDA DE 42,71M² NO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS/MT, DE ACORDO COM O TERMO DE CONVENIO Nº 0929/2026/SINFRA-MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS, CONDIÇÕES E OBRIGAÇÕES ESTABELECIDOS NO PROJETO EXECUTIVO, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS DOCUMENTOS TÉCNICOS INTEGRANTES.**

O edital completo está disponível no site www.arenapolis.mt.gov.br. Maiores informações na sede da Prefeitura Municipal durante o horário normal de expediente das 07:00 às 11:00 das 13h:00min as 17h:00hs, ou através do telefone: (65) 3343-2183.

Arenápolis-MT, 04 de Novembro de 2026**.**

Regina Lúcia de Souza

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO N. 163/2026 AO CONTRATO N. 394/2024.

DISTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; DISTRATADO: **ROGEL DOS SANTOS LIMA**; REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO; RESCISÃO A PARTIR DE 01/11/2026.

RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO N. 164/2026 AO CONTRATO N. 251/2026

DISTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; DISTRATADA: **ELAINE ANGELICA GOMES SILVA**; REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; RESCISÃO A PARTIR DE 01/11/2026.

RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO N. 165/2026 AO CONTRATO N. 395/2024.

DISTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; DISTRATADA: **ELIZANDRA TATIANE DA SILVA MORAIS**; REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO; RESCISÃO A PARTIR DE 01/11/2026.

RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO N. 166/2026 AO CONTRATO N. 263/2025

DISTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; DISTRATADA: **ANGELA MENDES DOS REIS**; REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO; RESCISÃO A PARTIR DE 01/11/2026.

RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO N. 167/2026 AO CONTRATO N. 396/2024

DISTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; DISTRATADA: **ELIANE DE JESUS BARBOSA DOS SANTOS**; REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO; RESCISÃO A PARTIR DE 01/11/2026.

RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO N. 168/2026 AO CONTRATO N. 227/2026.

DISTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; DISTRATADA: **INGLIDIZ ELIDIANE FERREIRA BEZERRA**; REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; RESCISÃO A PARTIR DE 01/11/2026.

RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO N. 169/2026 AO CONTRATO N. 289/2026.

DISTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; DISTRATADA: **NATALIA LUISA ARAUJO DA SILVA**; REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; RESCISÃO A PARTIR DE 01/11/2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 21.477/2026

A Prefeita do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o requerido Memorando n.º 198/2026/SEMDER;

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido da Secretaria a Sra. **ANDREIA CRISTINA DA SILVA**, Mat. nº 7522, do Cargo em Comissão de **Coordenadoria de Gestão Econômica - COORGEC,** *lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural*, a partir de 01/11/2026.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 04 dias de novembro de 2.026.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 21.476/2026

A Prefeita do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o requerido Memorando n.º 195/2026/SEMDER;

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido da Secretaria o Sr. **MATHEUS DA SILVA DILLI**, Mat. nº 8250, do Cargo em Comissão de **Direção e As-**

sessoramento Intermediário de Divisão de Apoio a Gestão – DAI - 02, *lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural*, a partir de 01/11/2026.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 04 dias de novembro de 2.026.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EDITAL 00030/2026 DE TERMO DE INTIMAÇÃO FISCAL

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)
Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003
MUNICÍPIO - ARIPUANA - MT

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL Nº 00030, de 04 de Novembro de 2026.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Intimação Fiscal (ITR)**
PURUBA ADMINISTRACAO DE BENS	49.563.133/0001-65	9027/00059/2026

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR	
Nome: ANDREIA PEREIRA DA SILVA	Matrícula: 00004837
Cargo: SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS / 18750	Assinatura:

Data de afixação: 04/11/2026

Data de desafixação: 19/11/2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EDITAL 00031/2026 DE TERMO DE INTIMAÇÃO FISCAL

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)
Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003
MUNICÍPIO - ARIPUANA - MT

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00031, de 04 de Novembro de 2026.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Intimação Fiscal (ITR)**
JOAO ARANTES NETO	***.714.068-**	9027/00063/2026

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR	
Nome: ANDREIA PEREIRA DA SILVA	Matrícula: 00004837
Cargo: SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS / 18750	Assinatura:

Data de afixação: 04/11/2026

Data de desafixação: 19/11/2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 21.475/2026

A prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais com amparo no Artigo 69, Inciso III da

Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Requerido no Protocolo nº **3942-2026,** Atestado Médico;

RESOLVE:

CONCEDER, licença de **01 (um) dia**, **por motivo de doença em pessoa da família**, para a Servidora Sra. **TAILA RAIESSA LOUREIRO DOS SANTOS,** ocupante do cargo em Carreira de **TECNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL**, **Mat. nº 6700,** *lotada na Secretaria Municipal de Educação,* **com remuneração**, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar nº. 001/99 – C Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento acompanhado de atestado médico (anexo), a partir do dia 23/10/2026.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 04 dias de novembro de 2026.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 21.478/2026

A prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais com amparo no Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Requerido no Protocolo nº **3933-2026,** Atestado Médico;

RESOLVE:

CONCEDER, licença de **01 (um) dia**, **por motivo de doença em pessoa da família**, para a Servidora Sra. **BRUNA EDUARDA COSTA DO NASCIMENTO,** ocupante do cargo em Carreira de **TECNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL TDE, Mat. nº 5346**, *lotada na Secretaria Municipal de Educação,* **com remuneração**, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da Lei Complementar nº. 001/99 – Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento acompanhado de atestado médico (anexo), a partir do dia 23/10/2026.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 04 dias de novembro de 2026.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EDITAL 00033-2026 DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)
Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003
MUNICÍPIO - ARIPUANA - MT

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N° 00033, de 04 de Novembro de 2026.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da[s] Notificação[ões] de Lançamento [ITR] a seguir identificada[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Notificação de Lançamento (ITR)**
METRO PARTICIPACOES EMPRESARIAIS LTDA	00.762.940/0001-18	9027 /00091/2026
METRO PARTICIPACOES EMPRESARIAIS LTDA	00.762.940/0001-18	9027 /00092/2026

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR	
Nome: ANDREIA PEREIRA DA SILVA	Matrícula: 00004837
Cargo: SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS / 18750	Assinatura:

Data de afixação: 04/11/2026

Data de desafixação: 19/11/2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 21.480/2026

A prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais com amparo no Artigo 69, Inciso III da

Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Requerido no Protocolo nº **3939-2026,** Atestado Médico;

RESOLVE:

CONCEDER, licença de **01 (um) dia**, **por motivo de doença em pessoa da família**, para a Servidora Sra. **JAINE ESTEFANI VARGAS JONAS,** ocupante do Cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Intermediário de **DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO, Mat. nº 8501**, *lotada na Secretaria Municipal de Finanças,* **com remuneração**, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar nº. 001/99 – C Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento acompanhado de atestado médico (anexo), a partir do dia 26/10/2026.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 04 dias de novembro de 2026.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 21.479/2026

A prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais com amparo no Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Requerido no Protocolo nº **3935-2026,** Atestado Médico;

RESOLVE:

CONCEDER, licença de **01 (um) dia**, **por motivo de doença em pessoa da família**, para a Servidora Sra. **ANGELICA TEDESCO,** ocupante do cargo em Carreira de **ENFERMEIRA, Mat. nº 1723***, lotada na Secretaria Municipal de Saúde,* **com remuneração**, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar nº. 001/99 – C Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento acompanhado de atestado médico (anexo), a partir do dia 23/10/2026.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 04 dias de novembro de 2026.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 21.481/2026

A prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais com amparo no Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Requerido no Protocolo nº **3947-2026,** Atestado Médico;

RESOLVE:

CONCEDER, licença de **01 (um) dia**, **por motivo de doença em pessoa da família**, para a Servidora Sra. **JAINE ESTEFANI VARGAS JONAS,** ocupante do Cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Intermediário de **DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO, Mat. nº 8501**, *lotada na Secretaria Municipal de Finanças,* **com remuneração**, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar nº. 001/99 – C Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento acompanhado de atestado médico (anexo), a partir do dia 27/10/2026.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 04 dias de novembro de 2026.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N. 303/2026

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADO: **ROGEL DOS SANTOS LIMA**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS –CONTRATAÇÃO DIRETA; OPERADOR DE MOTOSSERA NA SINFRA; VALOR MENSAL R$ 4.908,85 (QUATRO MIL, NOVECENTOS E OITO REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS); VIGÊNCIA: 01 DE NOVEMBRO DE 2026 A 31 DE OUTUBRO DE 2027.

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N. 304/2026

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: **ELIANE DE JESUS BARBOSA DOS SANTOS**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS –CONTRATAÇÃO DIRETA; AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL NA UBS CENTRO; VALOR MENSAL R$ 2.244,05 (DOIS MIL, DUZENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E CINCO CENTAVOS); VIGÊNCIA: 03 DE NOVEMBRO DE 2026 A 02 DE NOVEMBRO DE 2027.

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N. 305/2026

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADO: **RICARDO TARELLI TEIXEIRA**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS –CONTRATAÇÃO DIRETA; MOTORISTA SOCORRISTA NO SAMU; VALOR MENSAL R$ 3.927,08 (TRÊS MIL, NOVECENTOS E VINTE SETE REAIS E OITO CENTAVOS); VIGÊNCIA: 15 DE NOVEMBRO DE 2026 A 14 DE DEZEMBRO DE 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

PORTARIA Nº 290/2026

Dispõe sobre a Licença para tratamento de Saúde da servidora *Evanilde Conceição Duarte e Silva,* da Secretaria Municipal de Educação, e dá outras providências.

Margareth Gonçalves da Silva, Prefeita Municipal de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

.

R E S O L V E

Art.*1º* *- Conceder a servidora Senhora:* ***Evanilde Conceição Duarte e Silva****, Licença para tratamento de saúde, por* ***60 (sessenta)*** *dias, conforme atestado medico, lotado na Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com a Lei 179/97.*

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrario.

.

Gabinete da Prefeita, *03 de novembro de 2026.*

MARGARETH GONÇALVES DA SILVA

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 290/2026

Dispõe sobre a Licença para tratamento de Saúde da servidora *Evanilde Conceição Duarte e Silva,* da Secretaria Municipal de Educação, e dá outras providências.

Margareth Gonçalves da Silva, Prefeita Municipal de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

.

R E S O L V E

Art.*1º* *- Conceder a servidora Senhora:* ***Evanilde Conceição Duarte e Silva****, Licença para tratamento de saúde, por* ***60 (sessenta)*** *dias, conforme atestado medico, lotado na Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com a Lei 179/97.*

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrario.

.

Gabinete da Prefeita, *03 de novembro de 2026.*

MARGARETH GONÇALVES DA SILVA

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 291/2026

SÚMULA: Dispõe sobre a concessão de férias a servidora da Secretaria Municipal de Infraestrutura Viação e Obras, e dá outras providências.

Margareth Gonçalves da Silva, Prefeita Municipal de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a servidora da Secretaria Municipal de Infraestrutura Viação e Obras, por 30 (trinta) dias de férias legais e regulamentares, relativa ao período aquisitivo de **2025 a 2026**. O período de gozo será a partir de **03/11/2026** a **02/12/2026**.

Matricula	Nomes
770	LAURA CRISTINA DA SILVA ARRUDA

Art. 2º - Os valores relativos à 1/3 sobre as serão pagos na competência que antecede o mês de gozo.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, 03 de novembro de 2026.

MARGARETH GONÇALVES DA SILVA

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 292/2026

SÚMULA: Dispõe sobre a concessão de férias aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências.

Margareth Gonçalves da Silva, Prefeita Municipal de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde, por 30 (trinta) dias de férias legais e regulamentares, relativa ao período aquisitivo de **2025 a 2026**. O período de gozo será a partir de **03/11/2026** a **02/12/2026**.

Matricula	Nomes
480	ENEDINA MIGUELINA DE ARAUJO
2508	ELIZANGELA DIAS GONCALVES
500	GONCALINA ROFINA DA SILVA OLIVEIRA
441	MARILEIDE MARQUES DE AMORIM

Art. 2º - Os valores relativos à 1/3 sobre as serão pagos na competência que antecede o mês de gozo.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, 03 de novembro de 2026.

MARGARETH GONÇALVES DA SILVA

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 295/2026

SÚMULA: Dispõe sobre a concessão de férias aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências.

Margareth Gonçalves da Silva, Prefeita Municipal de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde, por 30 (trinta) dias de férias legais e regulamentares, relativa ao período aquisitivo de **2025 a 2026**. O período de gozo será a partir de **03/11/2026** a **02/12/2026**.

Matricula	Nomes
442	ANTONIO VIRGILIO DA SILVA

Art. 2º - Os valores relativos à 1/3 sobre as serão pagos na competência que antecede o mês de gozo.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, 03 de novembro de 2026.

MARGARETH GONÇALVES DA SILVA

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 226/2026

SÚMULA: Dispõe sobre a Nomeação do Cargo Gestora do Programa Bolsa Família, e estabelece outras providências.

Margareth Gonçalves da Silva, Prefeita Municipal de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 49, inciso I da Lei Orgânica Municipal, com fundamento no Anexo II, da Lei Municipal n.º 619 de 03 de junho de 2022 e posteriores alterações.

.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Senhor: **DANIELY ROSA DA SILVA**, portador da Carteira de Identidade nº RG: **70xxxxx** SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº **703.xxx.xxx-xx**, para o cargo de **Gestora do Programa Bolsa Família**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 03 de agosto de 2026.

MARGARETH GONÇALVES DA SILVA

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 289/2026

SÚMULA: Dispõe sobre Exoneração de Fiscal de Contratos da Secretaria Municipal de Agricultura, e estabelece outras providencias.

Margareth Gonçalves da Silva, Prefeita Municipal de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 73, inciso I, alínea “b” e inciso II, alínea “a” e “b” da Lei 8.666/93 e os princípios que regem a Administração Pública;

R E S O L V E:

Artigo 1º - Exonerar a servidora Srª. **Gessica da Silva Brito**, portadora da Carteira de Identidade nº RG. **20xxxxx-x** SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº **039.xxx.xxx.xx**, da função de fiscal de contratos administrativos, celebrados pela Secretaria Municipal de Agricultura da Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço, com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 26 de outubro de 2026.

MARGARETH GONÇALVES DA SILVA

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 126/2026

DECRETO N° 126/2026

Regulamenta a Lei Municipal nº 2.788/2026, que institui a Política Municipal de Alfabetização no âmbito do Município de Barra do Bugres/MT, e dá outras providências.

MARIA AZENILDA PEREIRA, Prefeita Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidos por Lei;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.788/2026, que institui a Política Municipal de Alfabetização no âmbito do Município de Barra do Bugres/MT, estabelece seus princípios, objetivos, diretrizes, estratégias, eixos estruturantes, ciclo de alfabetização, público-alvo, mecanismos de avaliação, monitoramento, financiamento, governança e controle social,

e dá outras providências.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os mecanismos de governança, acompanhamento, monitoramento e avaliação da Política Municipal de Alfabetização, assegurando sua efetiva implementação e continuidade;

CONSIDERANDO a importância da articulação entre a Secretaria Municipal de Educação, as unidades escolares, os órgãos colegiados, as instituições parceiras e os demais atores envolvidos no processo de alfabetização;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a gestão democrática e participativa, bem como estabelecer mecanismos permanentes de acompanhamento dos indicadores de aprendizagem e dos resultados educacionais;

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO E DAS FINALIDADES

Art. 1º - Fica instituído Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização, órgão colegiado permanente de natureza consultiva, propositiva, articuladora e de controle social, acompanhamento permanente, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, com a finalidade de acompanhar, monitorar, avaliar e contribuir para o fortalecimento da implementação da Política Municipal de Alfabetização.

§ 1º - O Comitê atuará como instância permanente de governança da Política Municipal de Alfabetização, promovendo a integração entre as unidades escolares, equipes técnicas da Secretaria Municipal de Educação, órgãos colegiados, instituições parceiras e os demais atores envolvidos no processo de alfabetização.

§ 2º - As ações desenvolvidas pelo Comitê deverão observar os princípios constitucionais da administração pública, bem como os princípios, objetivos e diretrizes estabelecidos na Política Municipal de Alfabetização, na Base Nacional Comum Curricular (BNCC), no Documento de Referência Curricular para Mato Grosso (DRC/MT), Documento de Referência Curricular de Barra do Bugres, no Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e no Programa Alfabetiza MT.

Art. 2º - O Comitê tem por finalidade contribuir para a efetiva implementação da Política Municipal de Alfabetização, promovendo o planejamento estratégico, articulação institucional, acompanhamento das ações pedagógicas, avaliação permanente dos resultados educacionais e o fortalecimento das políticas públicas voltadas à alfabetização na idade certa.

Parágrafo único - Constituem objetivos específicos do Comitê:

I – promover a integração entre as políticas públicas de alfabetização desenvolvidas no âmbito municipal, estadual e federal;

II – contribuir para a continuidade das ações da Política Municipal de Alfabetização, independentemente de mudanças administrativas;

III – fortalecer a gestão democrática e participativa da política pública;

IV – subsidiar tecnicamente a Secretaria Municipal de Educação na tomada de decisões relacionadas à alfabetização.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º - Compete ao Comitê Estratégico Municipal:

I – acompanhar a execução da Política Municipal de Alfabetização em todas as unidades escolares da Rede Municipal;

II – monitorar sistematicamente os indicadores de aprendizagem relacionados à alfabetização, à literacia, à numeracia e à recomposição das aprendizagens;

III – acompanhar os resultados das avaliações diagnósticas municipais, do Avalia MT, do SAEB e dos demais instrumentos de avaliação educacional;

IV – elaborar estudos, pareceres técnicos, recomendações e propostas destinados a subsidiar as decisões da Secretaria Municipal de Educação;

V – propor ações destinadas ao fortalecimento da alfabetização, à recomposição das aprendizagens e à melhoria da qualidade da educação;

VI – acompanhar a execução dos programas federais e estaduais relacionados à alfabetização;

VII – promover a articulação entre a Educação Infantil e os Anos Iniciais do Ensino Fundamental, de modo a favorecer a continuidade e a progressão das aprendizagens;

VIII – acompanhar a implementação das ações de formação continuada dos profissionais da educação;

IX – incentivar o desenvolvimento de práticas pedagógicas fundamentadas em evidências científicas;

X – estimular a participação das famílias, da comunidade escolar e dos Conselhos Municipais nas ações da Política Municipal de Alfabetização;

XI – exercer o controle social da Política Municipal de Alfabetização, acompanhando e fiscalizando, no âmbito de suas atribuições, a aplicação dos recursos destinados às ações de alfabetização e avaliando a efetividade dessas ações, com a emissão de recomendações quando necessário;

XII – elaborar relatório anual contendo **o diagnóstico da alfabetização no Município, a análise dos indicadores educacionais, a avaliação das ações executadas e as recomendações** para o exercício subsequente.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º - O Comitê será composto pelos seguintes membros:

§ 1º - Integrarão o Comitê:

I – o Secretário Municipal de Educação;

II – o Articulador Municipal do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

III – o Coordenador Pedagógico da SMEC dos Anos Iniciais;

IV – o Coordenador Pedagógico da SMEC da Educação Infantil;

V – o Coordenador do Núcleo de Apoio Multiprofissional e Educação Inclusiva – NAMEI;

VI – o representante do Conselho Municipal de Educação.

VII – o Coordenador Municipal da Política Municipal de Alfabetização, designado pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º - Poderão ser convidados a participar das reuniões representantes de outros órgãos públicos, instituições de ensino, entidades e demais organizações que possam contribuir tecnicamente para o desenvolvimento das ações do Comitê.

§ 3º - Os membros do Comitê terão direito à voz e ao voto, enquanto os convidados poderão participar das reuniões exclusivamente com direito à manifestação técnica, sem direito a voto.

§ 4º - A participação dos integrantes do Comitê será de caráter voluntário e de relevante interesse público, não ensejando o recebimento de remuneração, gratificação, benefício financeiro ou

qualquer outra vantagem pecuniária em razão do exercício das atribuições previstas neste Decreto.

§ 5º - A atuação dos membros deverá observar os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, da transparência, da cooperação, da ética profissional e do compromisso com a garantia do direito à aprendizagem.

§ 6º - Os membros deverão participar das reuniões, colaborar com os trabalhos desenvolvidos, cumprir os encaminhamentos aprovados e zelar pelo atendimento das finalidades estabelecidas nesta Decreto.

§ 7º - A ausência injustificada em 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou em 5 (cinco) reuniões ordinárias alternadas, no período de 12 (doze) meses, será comunicada à autoridade responsável pela indicação do representante, para avaliação da necessidade de substituição, quando cabível.

CAPÍTULO IV

DA COORDENAÇÃO

Art. 5º - A coordenação do Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização será exercida pelo Coordenador Municipal da Política Municipal de Alfabetização, designado pela Secretaria Municipal de Educação, a quem compete dirigir, coordenar, supervisionar e acompanhar as atividades do colegiado, assegurando o cumprimento de suas atribuições e a execução dos encaminhamentos aprovados.

§ 1º - Compete ao Coordenador do Comitê:

I – convocar, presidir, suspender e encerrar as reuniões ordinárias e extraordinárias;

II – elaborar, em conjunto com os demais membros, o planejamento anual das atividades do Comitê;

III – organizar a pauta das reuniões, considerando as demandas da Secretaria Municipal de Educação, das unidades escolares e dos programas federais e estaduais relacionados à alfabetização;

IV – coordenar os debates, garantindo a participação democrática dos membros e o cumprimento da finalidade institucional do Comitê;

V – acompanhar o cumprimento das deliberações, recomendações e encaminhamentos aprovados pelo colegiado;

VI – representar institucionalmente o Comitê perante a Secretaria Municipal de Educação, os demais órgãos da Administração Pública, os Conselhos Municipais, as instituições de ensino superior, o Ministério da Educação, a Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso e as demais entidades parceiras;

VII – solicitar informações técnicas, documentos, estudos e relatórios necessários ao desenvolvimento das atividades do Comitê;

VIII – acompanhar a execução das metas previstas na Política Municipal de Alfabetização, propondo ajustes sempre que necessário;

IX – promover a integração entre as ações do Comitê e os programas federais, estaduais e municipais voltados à alfabetização, à formação continuada e à melhoria da aprendizagem;

X – apresentar, ao final de cada exercício, relatório consolidado das atividades desenvolvidas pelo Comitê.

§ 2º - Nas ausências e nos impedimentos do Coordenador, a coordenação será exercida pelo Articulador Municipal do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.

§ 3º - Sempre que necessário, o Coordenador poderá convidar especialistas, representantes de instituições públicas ou privadas, pesquisadores e profissionais da educação para participarem das reuniões, exclusivamente com direito à manifestação técnica, sem direito a voto.

CAPÍTULO V

DAS REUNIÕES

Art. 6º - O Comitê reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada dois meses, conforme calendário previamente aprovado por seus membros, e extraordinariamente sempre que houver necessidade de apreciar ou deliberar sobre matérias urgentes ou relevantes relacionadas à implementação da Política Municipal de Alfabetização.

§ 1º - As reuniões ordinárias deverão ser convocadas com antecedência mínima de cinco dias úteis, mediante comunicação oficial que informe a data, o horário, o local, a pauta e, quando necessário, os documentos a serem apreciados.

§ 2º - As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Coordenador ou mediante solicitação formal da maioria absoluta dos membros, podendo ser dispensado o prazo previsto no § 1º quando a urgência estiver devidamente justificada.

§ 3º - As reuniões poderão ocorrer presencialmente, em formato híbrido ou por meio de plataformas eletrônicas oficiais, desde que sejam garantidos a participação dos membros, o registro das deliberações e a publicidade dos atos, observadas as normas aplicáveis.

§ 4º - Cada reunião será registrada em ata, que deverá conter, no mínimo:

I – a data, horário e local da reunião;

II – a relação nominal dos participantes;

III – a pauta discutida;

IV – a síntese dos debates;

V – as deliberações aprovadas;

VI – os responsáveis pela execução das ações;

VII – os prazos estabelecidos para cumprimento das deliberações;

VIII – a assinatura dos participantes ou o registro eletrônico equivalente.

§ 5º - As atas e os demais documentos produzidos pelo Comitê integrarão arquivo próprio da Secretaria Municipal de Educação e constituirão registros oficiais para fins de acompanhamento, monitoramento, prestação de contas e preservação da memória institucional, devendo ser publicados no Portal da Transparência do Município, observadas as normas aplicáveis à proteção de dados pessoais e às informações legalmente protegidas.

Art. 7º - O quórum mínimo para instalação das reuniões corresponderá à maioria absoluta dos membros.

Parágrafo único. As deliberações serão aprovadas por maioria simples dos membros presentes, cabendo ao Coordenador o voto de desempate.

CAPÍTULO VI

DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 8º - O Comitê Estratégico Municipal poderá instituir Grupos de Trabalho permanentes ou temporários, com a finalidade de realizar estudos, elaborar propostas técnicas, desenvolver pesquisas, acompanhar projetos específicos e subsidiar as decisões do colegiado.

§ 1º - Os Grupos de Trabalho serão instituídos mediante delibe-

ração do Comitê, devendo o ato de instituição estabelecer seus objetivos, sua composição, o cronograma de execução e o prazo para apresentação dos resultados.

§ 2º - Poderão ser constituídos Grupos de Trabalho voltados, entre outros, aos seguintes temas:

I – alfabetização e letramento;

II – literacia e numeracia;

III – recomposição das aprendizagens;

IV – Educação Infantil;

V – formação continuada dos profissionais da educação;

VI – avaliação e monitoramento da aprendizagem;

VII – inclusão escolar e atendimento educacional especializado;

VIII – gestão pedagógica e acompanhamento das unidades escolares;

IX – desenvolvimento de materiais pedagógicos;

X – boas práticas educacionais;

XI – acompanhamento das metas da Política Municipal de Alfabetização;

XII – monitoramento dos indicadores educacionais municipais.

§ 3º - Os Grupos de Trabalho poderão contar com a participação de servidores públicos, professores, gestores escolares, técnicos da Secretaria Municipal de Educação e representantes de instituições parceiras, mediante designação ou autorização do Comitê.

§ 4º - Os estudos, as propostas e os relatórios elaborados pelos Grupos de Trabalho serão submetidos à apreciação do Comitê, que poderá aprová-los, alterá-los ou solicitar sua complementação.

CAPÍTULO VII

DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 9º - O Comitê acompanhará permanentemente a execução da Política Municipal de Alfabetização, mediante análise de indicadores educacionais, visitas técnicas às unidades escolares, estudos comparativos, acompanhamento dos planos de ação e avaliação periódica das metas estabelecidas na legislação municipal.

Parágrafo único - Os resultados do monitoramento e da avaliação deverão subsidiar o planejamento das formações continuadas, das ações pedagógicas e das políticas públicas desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 - Compete à Secretaria Municipal de Educação prestar o suporte técnico, administrativo, operacional e logístico necessário ao funcionamento do Comitê Estratégico Municipal, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

§ 1º - Constituem responsabilidades da Secretaria Municipal de Educação:

I – disponibilizar espaço físico, equipamentos e recursos tecnológicos necessários às reuniões;

II – prestar apoio administrativo à publicação das atas e dos demais documentos oficiais do Comitê no Portal da Transparência do Município, bem como assegurar a divulgação de suas ações e deliberações, observadas as normas de transparência da Administração Pública;

III – disponibilizar dados educacionais, indicadores, relatórios técnicos e demais informações necessárias ao acompanhamento da Política Municipal de Alfabetização;

IV – apoiar a realização de visitas técnicas, reuniões, formações, seminários e demais ações promovidas pelo Comitê;

§ 2º - Sempre que necessário, o Comitê poderá solicitar apoio técnico de outras Secretarias Municipais, da Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso, do Ministério da Educação, de instituições de ensino superior e de demais órgãos públicos ou entidades parceiras.

Art. 11 - O Comitê deverá realizar sua primeira reunião no prazo máximo de trinta dias após a publicação do ato de designação de seus membros, ocasião em que será aprovado o calendário anual de reuniões e o Plano de Trabalho para o exercício.

Art. 12 - Os casos omissos neste Decreto serão submetidos ao Comitê, que os apreciará com fundamento nas disposições da lei municipal que institui a Política Municipal de Alfabetização, na legislação educacional vigente e nos princípios que regem a Administração Pública.

Art. 13 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Barra do Bugres-MT, em 26 de outubro de 2026.

MARIA AZENILDA PEREIRA

Prefeita Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 251/2026

PORTARIA N° 251/2026

Nomeia Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização e dá outras providências.

MARIA AZENILDA PEREIRA, Prefeita Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o Decreto nº 126/2026, que regulamenta a Lei Municipal nº 2.788/2026, que institui a Política Municipal de Alfabetização no âmbito do Município de Barra do Bugres/MT, estabelece seus princípios, objetivos, diretrizes, estratégias, eixos estruturantes, ciclo de alfabetização, público-alvo, mecanismos de avaliação, monitoramento, financiamento, governança e controle social,

R/E/S/O/L/V/E:

Art. 1º - Nomear os servidores abaixo relacionados para compor o Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização no Município de Barra do Bugres-MT, nos termos da Lei Municipal nº 2.788/2026.

I - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

- REGIVALDO ALVES DOS SANTOS;

iI - ARTICULADOR MUNICIPAL DO COMPROMISSO NACIONAL CRIANÇA ALFABETIZADA:

- SILVANE DOS SANTOS FERREIRA DA SILVA;

III - COORDENADOR PEDAGÓGICO DA SMEC DOS ANOS INICIAIS:

- MACIEL DA PAIXAO BORGES;

IV - COORDENADOR PEDAGÓGICO DA SMEC DA EDUCAÇÃO INFANTIL:

- RENATA DE SOUZA MARTINS BARBIERI;

V - COORDENADOR DO NÚCLEO DE APOIO MULTIPROFISSIONAL E EDUCAÇÃO INCLUSIVA – NAMEI:

- PAULO MARCOS FERREIRA ANDRADE;

VI - O REPRESENTANTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

- ANDREIA PRADO MORAES;

VII - O COORDENADOR MUNICIPAL DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO, DESIGNADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

- MARIA PEREIRA MAGALHÃES AMORIM;

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre - se

Publique - se

Cumpra - se

Gabinete da Prefeita, em 26 de outubro de 2026.

MARIA AZENILDA PEREIRA

Prefeita Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 070, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO, A PEDIDO, DE SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO COMISSIONADO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES-MT.

A VEREDORA CLEIDE RODRIGUES DE OLIVEIRA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a partir de 04 de novembro de 2026, o Senhor **ONERLINO BATISTA DA SILVA**, inscrito no RG sob o nº 0289530-7/SSP/MT e no CPF sob o nº 206.394.651-53, do cargo em comissão de **Diretor Geral da Câmara Municipal de Barra do Bugres-MT**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

"REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE".

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Barra do Bugres-MT, 04 de novembro de 2026.

Cleide Rodrigues de Oliveira

Presidente

Registrado nesta Secretaria e publicado no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso: https://diariomunicipal.org/mt/amm .

Câmara Municipal de Barra do Bugres, 04 de novembro de 2026.

Douglas Manzan

Secretário Geral

Portaria nº012/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 044/2026 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2025 (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES – MT, CNPJ: 03.507.522/0001-72.

CONTRATADO: IMPERIO FRUTAS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 40.812.830/0001-38.

DO OBJETO: O presente Termo de Contrato tem por objeto a "AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, CARNES E HORTIFRUTIGRANJEIROS PARA ATENDIMENTO DOS ALUNOS REGULARMENTE MATRICULADOS NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO E SUPRIR NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES – MT", decorrente da Ata de Registro de Preços nº 015/2025, conforme especificações, quantitativos e preços constantes no Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 007/2025.

DO VALOR: O valor total do presente Contrato considerando o Saldo remanescente dos itens, importou em R$ 603.752,40 (seiscentos e três mil e setecentos e cinquenta e dois reais e quarenta centavos).

DA DOTAÇÃO: Os recursos para o pagamento das despesas relativas à execução do objeto deste Contrato advêm dos cofres públicos, em dotações orçamentárias indicadas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, correspondentes às constantes na Ata de Registro de Preços nº 015/2025, devidamente atualizadas para o exercício financeiro de 2026, quais sejam:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

2019.33.90.30.00.00.1.500.1001000.000 – Manutenção da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto;

2021.3.3.90.30.00.00.1.500.1001000.000 – Merenda Escolar – Ensino Fundamental;

2021.3.3.90.30.00.00.1.552.0000000.000 – Merenda Escolar – Ensino Fundamental;

2137.33.90.30.00.00.1.500.1001000.000 – Merenda Escolar – Educação Infantil;

2137.33.90.30.00.00.1.552.0000000.000 – Merenda Escolar – Educação Infantil.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo de Contrato, formalizado dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços nº 015/2025, vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 111 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, mediante termo aditivo, desde que haja interesse das partes e disponibilidade orçamentária.

Barra do Bugres/MT, 24 de setembro de 2026.

MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES – MT

MARIA AZENILDA PEREIRA

Prefeita Municipal – CONTRATANTE

IMPERIO FRUTAS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

JOSE BORGES GUERRA

Sócio Administrador – CONTRATADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 045/2026 - ADESÃO (CARONA) Nº 007/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES – MT, CNPJ: 03.507.522/0001-72.

CONTRATADO: GALAXY MOTORS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 60.191.278/0001-15

DO OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a aquisição de 01 (uma) unidade de veículo automotor tipo caminhonete pick-up, zero quilômetro, motorização combustível flex (gasolina/etanol), cabine simples com acomodação para 02 (dois) ocupantes, tração 4x2, transmissão manual com no mínimo 5 (cinco) mar-

chas, na cor branca, destinada a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos de Barra do Bugres/MT, especialmente no atendimento de demandas em áreas rurais e de difícil acesso, conforme especificações técnicas, quantitativo e condições estabelecidos no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços nº 001/2026, que passam a integrar este instrumento independentemente de transcrição.

DO VALOR: O valor total deste Contrato é de R$ 109.893,20 (cento e nove mil, oitocentos e noventa e três reais e vinte centavos), correspondente ao valor unitário.

DA DOTAÇÃO: As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos de Barra do Bugres/MT: AQUISIÇÃO DE MAQUINAS PESADAS E CAMINHÕES - 1002.44.90.52 - Reduzido (353). A despesa é custeada com recursos federais oriundos de Transferência Especial – Plano de Ação nº 09032025-2-087614, Programa 09032025-2, Emenda Parlamentar nº 202523760005 (Sen. Jayme Campos).

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

Barra do Bugres/MT, 25 de setembro de 2026.

MARIA AZENILDA PEREIRA

Prefeita Municipal de Barra do Bugres/MT

CONTRATANTE

GALAXY MOTORS LTDA

Paulo Henrique Andreani Araujo – Sócio Administrador

CPF nº 022.905.351-33 | RG nº 20135181

CONTRATADA

CONSELHO DE SANEAMENTO BÁSICO
CONVOCAÇÃO PARA PRIMEIRA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSABA DE BARRA DO BUGRES

CONVOCAÇÃO Nº 001/2026 – CONSABA
CONVOCAÇÃO PARA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO – CONSABA, no uso das atribuições do Art. 21 da Lei Municipal nº 2.288/2017, e com base na Lei Municipal nº 2.289/2017, na Lei Federal nº 12.305/2010 e na Lei Federal nº 14.026/2020, CONVOCA os membros titulares e suplentes para a Reunião Extraordinária a seguir.
1. DATA, HORÁRIO E LOCAL
● Data: 05 de novembro de 2026
● Horário: 9:00 horas (1ª convocação) e 9:30 horas (2ª convocação)
● Local: Sala de Reuniões da SEMDEMATUR
2. CONVOCAÇÃO
Esta convocação é comunicada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, por ofício e meio eletrônico, com pauta específica anexa, na forma da prática dos conselhos de saneamento, enquanto o Regimento Interno do CONSABA está em elaboração.
3. PAUTA — ITEM ÚNICO
Item único: Situação emergencial do manejo de resíduos sólidos no Município.
● Operação do transbordo ao aterro sanitário de Tangará da Serra-MT: capacidade, frequência e volume transportado;
● Condições da área de armazenamento temporário e riscos sanitários e ambientais;
● Ausência de separação na origem e seus efeitos sobre o volume e o custo do transbordo;
● Cronograma da coleta seletiva por bairros, situação da usina de triagem e da cooperativa de catadores;
● Plano de encerramento e monitoramento do lixão, encerrado em julho de 2026.4.
4. JUSTIFICATIVA DA URGÊNCIA
O Município encerrou, em julho de 2026, o lixão que operava há mais de quarenta anos, passando a destinar os resíduos ao aterro sanitário licenciado de Tangará da Serra-MT. A transição, porém, é operacionalmente sensível, pois a triagem, a separação e a coleta seletiva ainda estão em implantação gradual.
Foram identificados indícios de comprometimento do sistema: transbordo insuficiente para o volume gerado, área temporária sem controle adequado e ausência de separação na origem, com risco sanitário e prejuízo aos catadores. A urgência e a especificidade do tema justificam a convocação extraordinária, com pauta única, não podendo aguardar reunião ordinária.
5. CONVOCAÇÃO DO SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA
Fica convocado o Senhor Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, GEOVANY DE ALMEIDA SANTOS, para comparecer à reunião e prestar esclarecimentos sobre o item da pauta, por ser a matéria de competência executiva de sua Pasta.

● Poderá comparecer acompanhado de assessores técnicos e apresentar relatórios e documentos;
● Confirmação de comparecimento até 24 (vinte e quatro) horas antes, pelo e-mail consaba@barradobugres.mt.gov.br e whathsapp 999721973;
● Os esclarecimentos serão consignados em ata; a ausência injustificada será registrada e comunicada ao Gabinete da Prefeita.
6. OBSERVAÇÕES
● A presença dos titulares é indispensável, admitido o suplente na ausência justificada;
● Ausências justificadas por escrito em até 48 horas após a reunião;
● A pauta é imutável, admitidas apenas questões de ordem.
Barra do Bugres-MT, 03 de novembro de 2026.

Martinho da Silva Mendes
Presidente do CONSABA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 046/2026 - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 05/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES – MT, CNPJ: 03.507.522/0001-72.

CONTRATADO: CIRO ALMEIDA DA COSTA, inscrito(a) no CNPJ/CPF sob o nº 50.008.628/0001-01.

DO OBJETO: O presente Termo tem por objeto a PERMISSÃO DE USO ONEROSO de 1 (um) Quiosque localizado no Terminal Rodoviário “Emanuel Pinheiro”, situado na Avenida Basílio A. Zandonadi, Quadra 01, Lotes 04 e 05, no Município de Barra do Bugres/MT, destinado(s) à exploração comercial, em conformidade com a Lei Complementar Municipal nº 056/2013, a Lei Federal nº 14.133/2021, o Edital e o Termo de Referência.

DO VALOR: Pela permissão de uso objeto deste Termo, a PERMISSIONÁRIA pagará ao Município, mensalmente, o valor correspondente ao maior lance por ela ofertado no processo licitatório para cada item, no valor total mensal de R$ 1.710,00 (Um mil e setecentos e dez reais). O valor global estimado da permissão, considerando o valor mensal do lance e o prazo de 60 (sessenta) meses, é de R$ 102.600,00 (cento e dois mil e seiscentos reais).

DA DOTAÇÃO: A presente contratação não gera despesa para o Município, decorrendo dela receita pública, que será contabilizada em rubrica própria do orçamento municipal.

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência da permissão será de 60 (sessenta) meses (05 anos), sendo de 06/10/2026 a 06/10/2031.

Barra do Bugres - MT, 06 de outubro de 2026.

MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES-MT

Maria Azenilda Pereira

Prefeita Municipal – PERMITENTE

50.008.628 CIRO ALMEIDA DA COSTA

CIRO ALMEIDA DA COSTA - Representante legal

CPF/CNPJ nº 50.008.628/0001-01

PERMISSIONÁRIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 047/2026 - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 05/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES – MT, CNPJ: 03.507.522/0001-72.

CONTRATADO: 55.100.437 EVANI DA SILVA GONCALVES, inscrito(a) no CNPJ/CPF sob o nº 55.100.437/0001-99.

DO OBJETO: O presente Termo tem por objeto a PERMISSÃO DE USO ONEROSO de 1 (um) Quiosque localizado no Terminal Rodoviário “Emanuel Pinheiro”, situado na Avenida Basílio A. Zandonadi, Quadra 01, Lotes 04 e 05, no Município de Barra do Bugres/MT, destinado(s) à exploração comercial, em conformidade com a Lei Complementar Municipal nº 056/2013, a Lei Federal nº 14.133/2021, o Edital e o Termo de Referência.

DO VALOR: Pela permissão de uso objeto deste Termo, a PERMISSIONÁRIA pagará ao Município, mensalmente, o valor correspondente ao maior lance por ela ofertado no processo licitatório para cada item, no valor total mensal de R$ 603,00 (seiscentos e três reais). O valor global estimado da permissão, considerando o valor mensal do lance e o prazo de 60 (sessenta) meses, é de R$ 36.180,00 (trinta e seis mil e cento e oitenta reais).

DA DOTAÇÃO: A presente contratação não gera despesa para o Município, decorrendo dela receita pública, que será contabilizada em rubrica própria do orçamento municipal.

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência da permissão será de 60 (sessenta) meses (05 anos), sendo de 06/10/2026 a 06/10/2031.

Barra do Bugres - MT, 06 de outubro de 2026.

MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES-MT

Maria Azenilda Pereira

Prefeita Municipal – PERMITENTE

55.100.437 EVANI DA SILVA GONCALVES

EVANI DA SILVA GONCALVES - Representante legal

CPF/CNPJ nº 55.100.437/0001-99

PERMISSIONÁRIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 048/2026 - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 05/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES – MT, CNPJ: 03.507.522/0001-72.

CONTRATADO: ODALICE E. DE OLIVEIRA CASTRO, inscrito(a) no CNPJ/CPF sob o nº 10.666.798/0001-69.

DO OBJETO: O presente Termo tem por objeto a PERMISSÃO DE USO ONEROSO de 1 (um) Quiosque localizado no Terminal Rodoviário "Emanuel Pinheiro", situado na Avenida Basílio A. Zandonadi, Quadra 01, Lotes 04 e 05, no Município de Barra do Bugres/MT, destinado(s) à exploração comercial, em conformidade com a Lei Complementar Municipal nº 056/2013, a Lei Federal nº 14.133/2021, o Edital e o Termo de Referência.

DO VALOR: Pela permissão de uso objeto deste Termo, a PERMISSIONÁRIA pagará ao Município, mensalmente, o valor correspondente ao maior lance por ela ofertado no processo licitatório para cada item, no valor total mensal de R$ 602,50 (seiscentos e dois reais e cinquenta centavos). O valor global estimado da permissão, considerando o valor mensal do lance e o prazo de 60 (sessenta) meses, é de R$ 36.150,00 (trinta e seis mil e cento e cinquenta reais).

DA DOTAÇÃO: A presente contratação não gera despesa para o Município, decorrendo dela receita pública, que será contabilizada em rubrica própria do orçamento municipal.

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência da permissão será de 60 (sessenta) meses (05 anos), sendo de 06/10/2026 a 06/10/2031.

Barra do Bugres - MT, 06 de outubro de 2026.

MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES-MT

Maria Azenilda Pereira

Prefeita Municipal – PERMITENTE

ODALICE E. DE OLIVEIRA CASTRO

ODALICE ELLIS DE OLIVEIRA CASTRO - Representante legal

CPF/CNPJ nº 10.666.798/0001-69

PERMISSIONÁRIA

CÂMARA MUNICIPAL
ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 015/2026

DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DO LICENCIAMENTO DO VEREADOR GUSTAVO DA SILVA FERREIRA PARA EXERCER O CARGO DE ASSESSOR PARLAMENTAR NA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO – ALMT, E DETERMINA A CONVOCAÇÃO DO PRIMEIRO SUPLENTE.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES, Estado de Mato Grosso, Vereadora **CLEIDE RODRIGUES DE OLIVEIRA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa;

CONSIDERANDO o requerimento apresentado pelo Vereador **GUSTAVO DA SILVA FERREIRA – PRTB**, protocolado junto ao Setor de Protocolo desta Câmara Municipal, solicitando o licenciamento do exercício das funções parlamentares para exercer o cargo de Assessor Parlamentar junto à Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso – ALMT;

CONSIDERANDO o disposto no art. 17, inciso V e § 1º, do Regimento Interno, que prevê o licenciamento do Vereador investido em cargo ou função pública, observadas as disposições constitucionais e legais aplicáveis;

CONSIDERANDO o disposto no art. 25, caput e §§ 1º e 2º, da Lei Orgânica Municipal, que contempla o exercício de cargos de assessoramento nos órgãos e entidades dos Poderes Executivo e Legislativo, nas esferas municipal, estadual e federal;

CONSIDERANDO a manifestação favorável da Assessoria Jurídica desta Casa Legislativa, reconhecendo a possibilidade jurídica do licenciamento, observadas as condições constitucionais e legais pertinentes;

RESOLVE:

Art. 1º Fica reconhecido o licenciamento do Vereador **GUSTAVO DA SILVA FERREIRA – PRTB**, do exercício das funções parlamentares na Câmara Municipal de Barra do Bugres, em razão de sua investidura no cargo de Assessor Parlamentar junto à Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso – ALMT.

Art. 2º O licenciamento produzirá efeitos a partir de 04 de novembro de 2026, observada a data de início do exercício do referido cargo e a documentação comprobatória apresentada.

Art. 3º Fica convocado o primeiro suplente **DONIZETE MARTINS PEREIRA – PRTB**, para assumir a vaga decorrente do licenciamento do Vereador mencionado no art. 1º, devendo ser adotadas as providências necessárias à sua posse, na forma da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Art. 4º A Secretaria-Geral da Câmara Municipal deverá providenciar a comunicação formal ao suplente convocado e os demais procedimentos administrativos e regimentais necessários ao cumprimento deste Ato.

Art. 5º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 04 de novembro de 2026.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, em 04 de novembro de 2026.

CLEIDE RODRIGUES DE OLIVEIRA Presidente da Câmara Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 049/2026 - INEXIGIBILIDADE Nº 027/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES – MT, CNPJ: 03.507.522/0001-72.

CONTRATADO: ROIT SOLUTIONS LTDA, estabelecida na Rua Imaculada Conceição, nº 1430, Bairro Prado Velho, em Curitiba/PR, CEP 80215-030, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 04.010.756/0001-72.

DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de serviços técnicos especializados, de natureza predominantemente intelectual, consistentes em solução integrada de inteligência fiscal municipal denominada ROIT MUNICÍPIOS, compreendendo a implantação e a disponibilização de plataforma tecnológica em ambiente web (SaaS) pelo período de 12 (doze) meses, com 8 (oito)

módulos integrados, capacitação e onboarding da equipe municipal, suporte técnico, atualizações contínuas e análise de dados fiscais e contábeis, destinada à preparação do Município de Barra do Bugres/MT para a Reforma Tributária do Consumo (Emenda Constitucional nº 132/2023, Lei Complementar nº 214/2025 e Lei Complementar nº 227/2026) e ao aprimoramento da gestão fiscal municipal, em conformidade com o Termo de Referência e com a Proposta apresentada.

DO VALOR: A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância fixa total de R$ 146.100,00 (cento e quarenta e seis mil e cem reais), de acordo com a Proposta anexada, correspondente a 12 (doze) parcelas fixas, sendo 3 (três) parcelas de R$ 8.200,00 (oito mil e duzentos reais), relativas à implantação, nos meses de outubro, novembro e dezembro de 2026, totalizando R$ 24.600,00 (vinte e quatro mil e seiscentos reais), e 9 (nove) parcelas de R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), relativas à disponibilização, manutenção, suporte e utilização da plataforma, nos meses de janeiro a setembro de 2027, totalizando R$ 121.500,00 (cento e vinte e um mil e quinhentos reais). Além do valor fixo, a CONTRATADA fará jus à remuneração variável de êxito de 20% (vinte por cento), nas condições e limites da Cláusula Oitava, não integrando o valor fixo o montante dessa remuneração, que é eventual e não estimável no momento da contratação. Após o pagamento da 12ª (décima segunda) parcela fixa, cessa a remuneração fixa, não sendo devidas novas parcelas fixas, salvo se houver prorrogação contratual formalmente autorizada e observadas as condições legais aplicáveis.

DA DOTAÇÃO: As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO	REDUZIDO	DOTAÇÃO \| DESCRIÇÃO
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	445	06.004.04.122.3020.2013.3390390000.150.0000000 - (Elemento 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica)

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, tendo sua eficácia condicionada à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado nos termos dos arts. 106 e 107 da mesma Lei, até o limite de 10 (dez) anos, quando se tratar de serviço continuado e demonstrada a vantajosidade.

Barra do Bugres - MT, 21 de outubro de 2026.

MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES

MARIA AZENILDA PEREIRA – Prefeita Municipal

Contratante

ROIT SOLUTIONS LTDA

LUCAS DE PAULA RIBEIRO – Representante Legal

CPF nº 047.155.239-90

Contratada

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 047/SMEC/2026

Dispõe sobre os critérios para o ensalamento de estudantes e a composição de turmas nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Barra do Bugres/MT, para o ano letivo de 2027, e dá outras providências.

REGIVALDO ALVES DOS SANTOS, Secretário Municipal de Educação e Cultura, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a disposto na Lei Federal nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, e nas Leis Complementares Municipais nº 055/2013 e nº 030/2009, que dispõem sobre a organização e as normas aplicáveis aos Profissionais da Educação do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a adequada organização das turmas e a distribuição dos profissionais nas unidades escolares, de acordo com as etapas e modalidades de ensino, as características da demanda escolar e a capacidade de atendimento da Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO a Resolução nº 002/COMED/2021/, que regulamenta as etapas, modalidades e especificidades da Educação Básica no Sistema Municipal de Ensino, inclusive quanto à data de corte para ingresso nas etapas educacionais;

CONSIDERANDO a Nota Técnica nº 001/2023 do Gabinete de Articulação para Efetividade da Política da Educação em Mato Grosso (GAEPE-MT), referente à organização transparente, criteriosa e equânime da lista de espera para acesso às vagas na Educação Infantil;

CONSIDERANDO a Portaria nº 031/SMEC/2026, que dispõe sobre a Chamada Pública Escolar, Regulamentação e orientações sobre a inscrição de alunos, por meio digital, no cadastro de Inscrição “Lista de Espera” on-line, para pleitear vagas nas unidades escolares de Educação Infantil e Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino do Município de Barra do Bugres para o ano letivo de 2027, e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Portaria nº 025/SMEC/2026, que dispõe sobre os procedimentos para solicitação, análise, validação e acompanhamento da oferta de Profissional de Apoio Escolar, incluindo aspectos relacionados à atuação dos Técnicos em Desenvolvimento Infantil

– TDIs, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Barra do Bugres/MT;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 12.686, de 20 de outubro de 2025, que institui a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva e a Rede Nacional de Educação Especial Inclusiva;

CONSIDERANDO a Portaria MEC nº 421, de 15 de maio de 2026, que dispõe sobre a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva – PNEEI e sobre a Rede Nacional de Educação Especial Inclusiva – Reneei, de que trata o Decreto Federal nº 12.686, de 20 de outubro de 2025;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios para o ensalamento de estudantes e a composição de turmas, observadas as etapas e modalidades de ensino, a demanda escolar, a capacidade de atendimento das unidades e a adequada organização dos recursos humanos disponíveis;

R E S O L V E:

Art. 1º Ficam estabelecidos os critérios para o ensalamento de estudantes e a composição das turmas nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Barra do Bugres/MT, para o ano letivo de 2027, observando-se o quantitativo de estudantes matriculados em cada etapa e modalidade de ensino, os turnos de funcionamento das unidades escolares e os limites definidos nesta Portaria.

Art. 2º Nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino que ofertam Educação Infantil e Ensino Fundamental Anos Iniciais, a composição das turmas observará os quantitativos de estudantes e a proporção de profissionais estabelecidos neste artigo, respeitada a data de corte para ingresso nas etapas educacionais.

I – Educação Infantil – Modalidade Integral:

Educação Infantil – Modalidade Integral					
Turma Faixa Etária	**Faixa etária**	**Quantitativo de Crianças**	**Professor**	**Matutino**	**Vespertino**
Berçário	0 – 1 ano	De 08 a 10 crianças	1 professor	1 TDIs ou Ag. Serv. Social	2 TDIs ou Ag. Serv. Social
Maternal I	1 – 2 anos	De 10 a 15 crianças	1 professor	1 TDI ou Ag. Serv. Social	2 TDIs ou Ag. Serv. Social
Maternal II	2 – 3 anos	De 15 a 18 crianças	1 professor	1 TDI ou Ag. Serv. Social	2 TDIs ou Ag. Serv. Social

II – Educação Infantil – Modalidade Parcial:

Educação Infantil – Modalidade Parcial				
Turmas	**Idade**	**Quantitativo de Crianças**	**Professor**	**Técnico de Desenvolvimento Infantil-TDI ou Agente de Serviço Social**
Berçário	0 – 1 ano	De 08 a 10 crianças	1 professor	1 TDIs ou Ag. Serv. Social
Maternal I	1 – 2 anos	De 10 a 15 crianças	1 professor	1 TDI ou Ag. Serv. Social
Maternal II	2 – 3 anos	De 15 a 18 crianças	1 professor	TDI ou Ag. Serv. Social
Maternal III	3 – 4 anos	De 20 a 25 crianças	1 professor	1 TDI ou Ag. Serv. Social
Pré I	4 anos	De 20 a 25 crianças	1 professor	
Pré II	5 anos	De 20 a 25 crianças	1 professor	

III – Ensino Fundamental Anos Iniciais – Modalidade Parcial:

Ensino Fundamental Anos Iniciais – Modalidade Parcial			
Turmas	**Professor**	**Quantidade de Alunos**	
1º e 2º ano	1 professor	Mínimo de 20 alunos	Máximo de 25 alunos
3º, 4º e 5º ano	1 professor	Mínimo de 25 alunos	Máximo de 30 alunos

IV – Ensino Fundamental Anos Iniciais – Modalidade Integral:

Ensino Fundamental Anos Iniciais – Modalidade Integral			
Turmas	**Professor**	**Quantidade de Alunos**	
1º e 2º ano	1 professor	Mínimo de 20 alunos	Máximo de 25 alunos
3º, 4º e 5º ano	1 professor	Mínimo de 25 alunos	Máximo de 30 alunos

Art. 3º A organização das turmas multisseriadas na Rede Municipal de Ensino observará as especificidades de cada modalidade de ensino, as características da demanda escolar e as disposições da legislação educacional vigente, conforme os seguintes critérios:

I – Educação de Jovens e Adultos – EJA: a organização das turmas considerará as etapas de ensino ofertadas, a demanda de estudantes e a possibilidade de agrupamento de diferentes anos ou etapas, respeitado o limite máximo de 25 (vinte e cinco) estudantes por turma;

II – Educação do Campo: a organização das turmas multisseriadas observará as peculiaridades geográficas, sociais e pedagógicas das comunidades atendidas, respeitado o limite máximo de 25 (vinte e cinco) estudantes por turma, bem como as demais disposições aplicáveis à organização escolar;

III – Educação Escolar Indígena e Educação Escolar Quilombola: a organização das turmas considerará as especificidades socioculturais, linguísticas e territoriais das comunidades, respeitado o limite máximo de 25 (vinte e cinco) estudantes por turma e observadas as normas educacionais aplicáveis.

Art. 4º Nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino que atenderem estudantes com deficiência e/ou com necessidades educacionais específicas, a organização das turmas e a disponibilização de profissionais de apoio observarão os seguintes critérios:

I – A existência de estudante com deficiência e/ou com necessidades educacionais específicas não implicará, automaticamente, o acréscimo de Técnico em Desenvolvimento Infantil (TDI) à turma, devendo a necessidade de apoio diferenciado ser identificada por meio de Estudo de Caso, submetido à análise e validação do NAMEI, conforme a Portaria nº 025/SMEC/2026;

II – A disponibilização de Profissional de Apoio Escolar, correspondente ao cargo de Técnico em Desenvolvimento Infantil (TDI), observará as necessidades educacionais do estudante, as barreiras existentes no contexto escolar e a manifestação técnica favorável do Núcleo de Apoio Multiprofissional e Educação Inclusiva – NAMEI, respeitada a organização das turmas e dos profissionais prevista nesta Portaria;

Art. 5º Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Barra do Bugres-MT, 04 de novembro de 2026.

REGIVALDO ALVES DOS SANTOS

Secretário Municipal de Educação e Cultura

Portaria nº 076/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 048/SMEC/2026

Dispõe sobre o quantitativo de Profissionais da Educação a ser adotado para a lotação nas unidades escolares, nos departamentos e nos demais setores vinculados à Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC, estabelecendo critérios e diretrizes para sua distribuição.

REGIVALDO ALVES DOS SANTOS, Secretário Municipal de Educação e Cultura, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a disposto na Lei Federal nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, e nas Leis Complementares Municipais nº 055/2013 e nº 030/2009, que dispõem sobre a organização e as normas aplicáveis aos Profissionais da Educação do Município;

CONSIDERANDO a importância de garantir a composição adequada do quadro de profissionais nas unidades escolares, nos departamentos e nos demais setores vinculados à Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC, de acordo com suas características e necessidades;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios para a definição do quantitativo, distribuição e lotação dos profissionais**,** considerando o número de alunos, a estrutura e o funcionamento de cada unidade, bem como a necessidade de manutenção dos serviços públicos de educação;

R E S O L V E:

Art. 1º Regulamentar os critérios para definição do quantitativo de profissionais e sua lotação nas unidades escolares, no Departamento de Esportes e Cultura, na Biblioteca Pública Municipal Alfredo José da Silva e na Universidade Aberta do Brasil – UAB, vinculados à Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC, para o ano letivo de 2027.

§ 1º A definição do quantitativo de profissionais necessário para cada unidade escolar, departamento ou local de exercício observará os critérios estabelecidos nesta Portaria, considerando o número de alunos, turmas, salas de aula, turnos de funcionamento e demais características e necessidades do serviço.

§ 2º A definição da lotação observará a disponibilidade de servidores efetivos nos respectivos cargos, podendo as necessidades que excederem a disponibilidade do quadro efetivo ser supridas por outros meios legalmente previstos.

Art. 2º O quantitativo de servidores destinado aos serviços administrativos das Secretarias Escolares das unidades escolares será definido conforme o número de alunos matriculados, observados os seguintes critérios:

§ 1º Até 500 (quinhentos) alunos: 1 (um) Secretário Escolar.

§ 2º Acima de 500 (quinhentos) alunos: 1 (um) Secretário Escolar e 1 (um) servidor auxiliar, ocupante de cargo compatível com as atribuições administrativas da Secretaria Escolar, (Escriturário ou Técnico em Administração Escolar – TAE).

Art. 3º O quantitativo e a distribuição dos Inspetores de Alunos observarão a disponibilidade de servidores no quadro de pessoal e as necessidades de cada Unidade de Ensino. Para a distribuição dos profissionais, serão considerados os seguintes critérios:

I – Unidades escolares que ofertem ao menos uma etapa de ensino em período integral: 1 (um) inspetor de aluno por turno;

II – Unidades escolares que atendam duas ou mais etapas de ensino: 1 (um) Inspetor de Aluno por período;

III – Unidades escolares com mais de 600 (seiscentos) alunos matriculados: 2 (dois) Inspetores de Alunos por turno.

Art. 4º O quantitativo de Agentes de Serviço Público/Contínuos nas unidades de escolares que atendam à Educação Infantil e aos Anos Iniciais do Ensino Fundamental será definido conforme o número de alunos matriculados, observada a disponibilidade de servidores no quadro de pessoal, considerando os seguintes critérios:

I – Até 150 (cento e cinquenta) alunos matriculados: 1 (um) Agente de Serviço Público/Contínuo por período.

II – Acima de 150 (cento e cinquenta) e até 200 (duzentos) alunos matriculados: 2 (dois) Agentes de Serviço Público/Contínuos por período.

Parágrafo único. O quantitativo previsto neste artigo poderá ser ampliado, mediante avaliação da necessidade, considerando as características, a estrutura física e as demandas de cada unidade de ensino, bem como a disponibilidade de servidores no quadro de pessoal.

Art. 5º O quantitativo de Cozinheiras nas Unidades Escolares que atendam à Educação Infantil e aos Anos Iniciais do Ensino Fundamental será definido conforme o número de alunos matriculados,

observada a disponibilidade de servidores no quadro de pessoal, considerando os seguintes critérios:

Parágrafo único. Até 150 (cento e cinquenta) alunos matriculados: 1 (uma) Cozinheira por período.

Art. 6º Para o cargo de Técnico em Informática, fica estabelecida a seguinte lotação:

I – 1 (um) servidor na Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC;

II – 1 (um) servidor no Polo da Universidade Aberta do Brasil – UAB.

Art. 7º Para o cargo de Agente de Vigilância, fica estabelecido o quantitativo de 2 (dois) a 3 (três) servidores por Unidade Escolar e/ou Departamento vinculado à SMEC, conforme a necessidade do serviço e a disponibilidade de servidores no quadro de pessoal.

Parágrafo único. Havendo instalação de sistema de monitoramento eletrônico, os agentes de vigilância poderão ser remanejados para outros locais que necessitem de vigilância presencial, conforme a organização dos serviços da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC.

Art. 8º A distribuição dos Agentes Operacionais (motoristas) da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC observará as necessidades do transporte escolar rural e urbano, dos serviços do Gabinete e do transporte e distribuição da alimentação escolar, considerando os itinerários, a demanda de atendimento, os veículos disponíveis e o quadro de pessoal.

§ 1º A atribuição dos itinerários do transporte escolar observará a classificação dos agentes operacionais (motoristas) e os critérios estabelecidos na Instrução Normativa nº 004/SMEC/2026, respeitado o caráter anual da escolha.

§ 2º Durante o ano letivo, qualquer alteração nos itinerários ou na distribuição dos motoristas deverá ser previamente analisada pelo setor de transporte e formalmente autorizada pela autoridade competente, mediante justificativa relacionada à necessidade do serviço, alteração da demanda, afastamento de servidor, indisponibilidade de veículo ou outras situações que exijam reorganização do atendimento, sendo vedada a realização de alterações por iniciativa própria dos agentes operacionais (motoristas).

§ 3º Esclarece-se que o adicional de translado e a verba indenizatória, quando devidos, estão vinculados às condições específicas do itinerário e ao efetivo cumprimento dos requisitos previstos no art. 19 da Lei Complementar nº 055/2013 e suas alterações, não constituindo vantagens permanentes, uma vez que sua concessão depende da manutenção das condições legais que lhes dão origem.

Art. 9º O quantitativo de lotação para o cargo de Técnico de Desenvolvimento Infantil e/ou Agente de Serviço Social, será de acordo com a Portaria nº 047/SMEC/2026 e Lei Complementar nº 085/2022.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Barra do Bugres-MT, 04 de novembro de 2026.

REGIVALDO ALVES DOS SANTOS

Secretário Municipal de Educação e Cultura

Portaria nº 076/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 005/SMEC/2026

Dispõe sobre os critérios, as diretrizes e os procedimentos para a realização da Avaliação Anual de Desempenho dos profissionais contratados temporariamente por meio dos Processos Seletivos Simplificados vigentes, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Barra do Bugres – MT.

REGIVALDO ALVES DOS SANTOS, Secretário Municipal de Educação e Cultura de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e considerando os trabalhos da Comissão responsável pela elaboração das diretrizes para a Avaliação Anual de Desempenho dos profissionais contratados temporariamente, designada pela Portaria nº 041/SMEC/2026;

CONSIDERANDO o disposto nos itens 17.1 e 15.1 – Da Rescisão Contratual, alínea “f”, respectivamente, dos Editais dos Processos Seletivos Simplificados nº 002/SMEC/2025 e nº 002/SMEC/2026, que preveem a possibilidade de rescisão do contrato temporário caso o profissional obtenha avaliação considerada insuficiente pelo contratante, mediante Avaliação Anual de Desempenho;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios, procedimentos e instrumentos para a realização da Avaliação Anual de Desempenho dos profissionais contratados por meio dos Processos Seletivos vigentes, assegurando transparência, padronização e objetividade no processo de avaliação;

CONSIDERANDO que a Avaliação Anual de Desempenho constitui requisito para a análise da manutenção do vínculo contratual e para eventual prorrogação dos contratos temporários, observada a necessidade da Administração Pública e as demais normas aplicáveis;

R E S O L V E:

SEÇÃO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Estabelecer os critérios, as diretrizes e os procedimentos para a realização da Avaliação Anual de Desempenho dos profissionais contratados temporariamente para atuar na Rede Municipal de Ensino de Barra do Bugres – MT, com a finalidade de avaliar o cumprimento das atribuições funcionais, a responsabilidade profissional e a qualidade dos serviços prestados à comunidade escolar.

Parágrafo único. A Avaliação Anual de Desempenho consiste em procedimento sistemático de análise do desempenho profissional, realizado com base em critérios previamente estabelecidos, considerando o exercício das atribuições do cargo, o cumprimento das normas institucionais e a atuação do profissional no desenvolvimento das atividades educacionais.

Art. 2º A Avaliação Anual de Desempenho será utilizada como instrumento para subsidiar a análise da continuidade do vínculo contratual dos profissionais avaliados, observadas as disposições dos respectivos Processos Seletivos Simplificados e desta Instrução Nor-

mativa.

§ 1º A obtenção de resultado satisfatório na avaliação constitui requisito para a análise da continuidade do vínculo e de eventual prorrogação contratual, não assegurando, por si só, a permanência do profissional na Rede Municipal de Ensino.

§ 2º A inscrição na Contagem de Pontos, regulamentada pelas Instruções Normativas nº 003/SMEC/2026 e nº 004/SMEC/2026, conforme o cargo, não garante a atribuição de jornada de trabalho ou aula, devendo o profissional atender aos requisitos estabelecidos nesta Instrução Normativa e nas demais normas aplicáveis.

§ 3º O resultado insuficiente na Avaliação Anual de Desempenho deverá ser comunicado individualmente ao profissional, assegurada a possibilidade de apresentação de recurso, na forma prevista nesta Instrução Normativa.

§ 4º Após a conclusão do procedimento de avaliação e a análise dos recursos eventualmente apresentados, os casos em que for confirmado o resultado insuficiente serão encaminhados ao setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Barra do Bugres, para adoção das providências administrativas necessárias à **rescisão do contrato temporário.**

SEÇÃO II – DA CONTINUIDADE DO VÍNCULO E DA ATRIBUIÇÃO PARA O ANO LETIVO DE 2027

Art. 3º A manutenção do vínculo contratual e a eventual prorrogação do contrato para o ano letivo de 2027 ficam condicionadas, cumulativamente, ao atendimento dos seguintes requisitos:

I – obtenção de resultado satisfatório na Avaliação Anual de Desempenho;

II **–** realização da inscrição do servidor para a Contagem de Pontos, conforme os Editais de Homologação da Contagem de Pontos decorrentes das Instruções Normativas nº 003/SMEC/2026 e nº 004/SMEC/2026, conforme o respectivo cargo;

III – existência de vaga disponível no momento da atribuição do servidor, observada a necessidade da Rede Municipal de Ensino.

§ 1º O resultado satisfatório na Avaliação Anual de Desempenho constitui requisito necessário, mas não garante, por si só, a manutenção ou a prorrogação do vínculo contratual. A continuidade do vínculo dependerá, cumulativamente, da existência de vaga no momento da atribuição, da ordem de classificação obtida na Contagem de Pontos, da necessidade da Administração Pública e do cumprimento das demais condições estabelecidas no respectivo Processo Seletivo Simplificado e na legislação aplicável.

§ 2º Quando o número de vagas disponíveis no momento da atribuição for inferior ao número de profissionais contratados que atendam aos requisitos para continuidade do vínculo, a atribuição será realizada observando-se rigorosamente a ordem de classificação estabelecida nos Editais de Homologação da Contagem de Pontos das Instruções Normativas nº 003/SMEC/2026 e nº 004/SMEC/2026, conforme o respectivo cargo ou função.

§ 3º Os profissionais que, em razão da insuficiência de vagas, não forem atribuídos ficam sujeitos à rescisão do contrato.

§ 4º Efetivada a rescisão contratual em razão da insuficiência de vagas, o surgimento posterior de nova vaga não assegurará a renovação, a prorrogação ou o restabelecimento do vínculo contratual anteriormente rescindido. Eventual nova contratação dependerá de nova convocação, observada a ordem de classificação e as regras do Processo Seletivo Simplificado vigente, bem como a necessidade da Administração Pública.

§ 5º Os Processos Seletivos Simplificados constituem o instrumento de ingresso dos profissionais contratados na Rede Municipal de Ensino, não conferindo direito à permanência ou à prorrogação automática do vínculo contratual. A continuidade do contrato para o ano letivo de 2027 dependerá do atendimento cumulativo dos requisitos estabelecidos neste artigo, especialmente do resultado satisfatório na Avaliação Anual de Desempenho, da participação na Contagem de Pontos, da classificação do profissional, da existência de vaga e da necessidade da Administração Pública.

§ 6º O servidor avaliado que obtiver resultado insuficiente na Avaliação Anual de Desempenho será comunicado individualmente por meio de documentação**, ficando** impedido de permanecer ou ter seu vínculo prorrogado para o ano letivo de 2027**. Nessa hipótese, o contrato será encerrado em** 18 de dezembro de 2026**, e o nome do servidor** não constará dos Editais de Homologação para a Atribuição de Jornada de Trabalho/Aula **referente ao ano letivo de 2027.**

Art. 4º Para fins de atribuição de jornada de trabalho ou de aulas para o ano letivo de 2027, as turmas deverão estar devidamente formalizadas e encaminhadas aos Coordenadores Pedagógico da SMEC, para análise e validação das turmas. Não serão admitidas salas de aula com quantitativo de alunos inferior ao mínimo estabelecido na Portaria nº 047/SMEC/2026.

Paragrafo único. Os gestores das unidades escolares que encaminharem, para fins de atribuição, turmas com quantitativo de alunos inferior ao mínimo estabelecido na Portaria nº 047/SMEC/2026 estarão sujeitos à advertência, observados os procedimentos administrativos aplicáveis.

SEÇÃO III – DA COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES DE AVALIAÇÃO DAS UNIDADES

Art. 5º A Comissão responsável pela avaliação dos **profissionais da unidade escolar** será composta por **03 (três) servidores efetivos**, observada a seguinte ordem de composição e substituição:

I – Diretor Escolar;

II – Coordenador Pedagógico Escolar;

III – Secretário Escolar.

§ 1º Na hipótese de haver mais de um Coordenador Pedagógico com vínculo efetivo e nomeação formalizada por portaria expedida pela Prefeitura Municipal na mesma unidade escolar, deverá ser realizada reunião com os servidores da respectiva unidade para indi-

cação de um deles para compor a Comissão de Avaliação. A indicação deverá ser registrada em ata, assinada pelos participantes.

§ 2º Na ausência de um ou mais dos profissionais indicados nos incisos do caput, deverá ser realizada reunião com os servidores da respectiva unidade escolar para indicação de servidor efetivo que possa completar a composição da Comissão. A indicação deverá ser registrada em ata, assinada pelos participantes.

§ 3º Excepcionalmente, no CMEI Carlos Alberto Cruz, em razão de a Diretora Escolar integrar a Comissão Central de Avaliação, fica autorizada a composição da Comissão de Avaliação da Unidade pelas duas Coordenadoras Pedagógicas e pela Secretária Escolar, sem a participação da Diretora Escolar.

§ 4º Na inexistência de servidor efetivo disponível na unidade escolar para compor a Comissão de Avaliação da Unidade, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura designará servidor efetivo para completar sua composição.

§ 5º A Comissão deverá ser composta exclusivamente por servidores efetivos, sendo vedada a participação de profissionais contratados temporariamente.

Art. 6º Para a avaliação dos **professores que atuam nas Salas de Atendimento Educacional Especializado – AEE**, a Comissão de Avaliação será composta por 03 (três) membros, sendo:

I – 02 (dois) **representantes do Núcleo de Atendimento Multiprofissional e Educação Inclusiva – NAMEI;**

II – 01 (um) Diretor Escolar da respectiva unidade de ensino que possua Sala de Atendimento Educacional Especializado – AEE.

§ 1º A Comissão será responsável pela avaliação dos professores que atuam nas Salas de Atendimento Educacional Especializado – AEE, observando os critérios e os instrumentos estabelecidos nesta Instrução Normativa.

§ 2º Na ausência dos profissionais indicados nos incisos do caput, deverá ser realizada reunião com os servidores da respectiva unidade escolar para indicação de **servidor efetivo** que possa compor a Comissão, devendo a indicação ser registrada em ata e assinada pelos participantes.

§ 3º Excepcionalmente, no CMEI Carlos Alberto Cruz, em razão de a Diretora Escolar integrar a Comissão Central de Avaliação, a Comissão de Avaliação da unidade será composta por uma das Coordenadoras Pedagógicas, devendo a escolha da Coordenadora Pedagógica ser deliberada em reunião com todos profissionais e registrada em ata, assinada pelos participantes.

Art. 7º Para a avaliação dos **professores que atuam em regime de Cooperação Técnica com a Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso – SEDUC-MT**, em unidades da Rede Estadual de Ensino, a Comissão será composta por 03 (três) membros da respectiva unidade escolar, sendo:

I – Diretor Escolar;

II – Coordenador Pedagógico Escolar;

III – Secretário Escolar.

§ 1º A Comissão será responsável pela avaliação dos profissionais abrangidos pelo regime de Cooperação Técnica, observando os critérios e os instrumentos estabelecidos nesta Instrução Normativa.

§ 2º Na ausência dos profissionais indicados nos incisos do caput, deverá ser realizada reunião com os servidores da respectiva unidade escolar para indicação de **servidor efetivo** que possa compor a Comissão, devendo a indicação ser registrada em ata e assinada pelos participantes.

Art. 8º Concluída a avaliação, a Ficha de Avaliação deverá ser emitida em 02 (duas) vias de igual teor e conteúdo, devidamente assinadas pelos membros da Comissão de Avaliação e pelo profissional avaliado, sendo:

I – 01 (uma) via destinada ao arquivo da unidade escolar ou local de atuação do profissional;

II – 01 (uma) via entregue ao profissional avaliado, para conhecimento e ciência do resultado.

Parágrafo único. A assinatura do profissional na Ficha de Avaliação terá caráter exclusivamente de ciência, não implicando concordância com a pontuação ou com o resultado da avaliação, ficando assegurado o direito de interposição de recurso, nos termos desta Instrução Normativa.

SEÇÂO IV – DOS CRITÉRIOS DA AVALIAÇÃO ANUAL DE DESEMPENHO

Art. 9º O instrumento de Avaliação Anual de Desempenho será composto por 10 (dez) critérios, destinados a aferir o desempenho funcional do profissional contratado, considerando as atribuições do cargo, as responsabilidades assumidas, as normas institucionais e sua contribuição para o adequado funcionamento da Rede Municipal de Ensino.

I – Conhecimento do Trabalho: Avalia a capacidade do profissional de compreender e executar adequadamente as atribuições e responsabilidades próprias do cargo para o qual foi contratado, demonstrando conhecimento dos procedimentos, rotinas e atividades relacionadas à sua função, bem como capacidade de aplicar os conhecimentos necessários à realização do trabalho.

II – Qualidade e Eficiência no Trabalho: Avalia a qualidade, a eficiência e a adequação com que o profissional executa as atividades sob sua responsabilidade, observando o cumprimento das tarefas, a atenção na execução, a utilização adequada dos recursos disponíveis e a busca pelos resultados esperados para o serviço educacional.

III – Cumprimento das Atribuições do Cargo: Avalia o efetivo cumprimento das atribuições, responsabilidades e atividades previstas para o cargo, conforme estabelecido no Processo Seletivo Simplificado, nas normas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, nas orientações institucionais e nas determinações relacionadas ao exercício da função.

IV – Organização e Planejamento do Trabalho: Avalia a capacidade do profissional de organizar e planejar as atividades sob sua responsabilidade, administrar adequadamente o tempo, manter os materiais e documentos necessários ao desenvolvimento de suas funções e cumprir as tarefas e procedimentos dentro dos prazos estabelecidos.

V – Colaboração e Relacionamento Profissional: Avalia a capacidade do profissional de manter relacionamento respeitoso, cordial, colaborativo e profissional com os demais servidores, alunos, pais ou responsáveis e demais integrantes da comunidade escolar, contribuindo para o desenvolvimento das atividades educacionais e para o adequado funcionamento da unidade escolar.

VI – Cumprimento das Normas e Orientações Institucionais: Avalia o cumprimento das normas legais, regulamentares e institucionais aplicáveis ao exercício da função, bem como das orientações e procedimentos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura e pela unidade escolar, observadas as atribuições e os limites de atuação do cargo.

VII – Conduta Ética e Responsabilidade Funcional: Avalia a atuação do profissional com ética, respeito, responsabilidade, discrição, zelo e probidade no exercício de suas funções, observando os deveres funcionais, preservando o interesse público, respeitando os usuários do serviço educacional e zelando pela adequada prestação do serviço público.

VIII – Cumprimento da Jornada de Trabalho: Avalia o cumprimento da jornada de trabalho estabelecida para o cargo e para a qual o profissional foi contratado, considerando o cumprimento da carga horária, a permanência no local de trabalho durante o horário estabelecido e o cumprimento das atividades correspondentes à jornada.

IX – ASSIDUIDADE E PONTUALIDADE: AVALIA A FREQUÊNCIA REGULAR DO PROFISSIONAL AO TRABALHO E O CUMPRIMENTO DOS HORÁRIOS ESTABELECIDOS PARA O INÍCIO E TÉRMINO DA JORNADA, CONSIDERANDO A OCORRÊNCIA DE FALTAS, ATRASOS E SAÍDAS ANTECIPADAS NÃO JUSTIFICADAS.

X – Responsabilidade e Comprometimento com o Serviço Educacional: Avalia o comprometimento do profissional com a finalidade educacional e com o interesse público, demonstrando responsabilidade no desempenho de suas funções, zelo pelos alunos, usuários, materiais, equipamentos e espaços públicos sob sua responsabilidade, bem como disposição para contribuir para o desenvolvimento das atividades da unidade escolar e para a qualidade do serviço educacional prestado à comunidade.

§ 1º Para fins desta avaliação, somente poderão ser consideradas condutas, ocorrências, fatos ou situações que tenham ocorrido e estejam devidamente registrados ou comprovados até a data de publicação desta Instrução Normativa.

§ 2º É vedada a produção posterior de documentos com a finalidade de criar ou formalizar retroativamente registros de ocorrências para fundamentar a avaliação.

§ 3º A atribuição de nota zero em qualquer dos critérios previstos nos incisos I, IV, VIII e X implicará a classificação do resultado como insuficiente, independentemente da média aritmética, para fins de análise das providências administrativas cabíveis, inclusive quanto à rescisão contratual, assegurado ao profissional o direito de apresentar recurso e observados os procedimentos desta Instrução Normativa.

SEÇÂO V – DA ESCALA E DA CLASSIFICAÇÃO DO DESEMPENHO

Art. 10. A avaliação de cada critério será realizada em escala de 0,0 (zero) a 10,0 (dez) pontos, mediante análise e deliberação coletiva dos membros da Comissão de Avaliação, considerando o grau de atendimento aos requisitos e às atribuições funcionais estabelecidos nesta Instrução Normativa.

§ 1º A pontuação de cada critério será definida conjuntamente pelos membros da Comissão, mediante discussão e deliberação, devendo refletir o entendimento coletivo dos avaliadores, não sendo admitida a atribuição de notas individuais por membro.

§ 2º A Comissão deverá registrar uma única pontuação para cada critério na Ficha de Avaliação do profissional, acompanhada da respectiva fundamentação, quando necessária.

§ 3º A nota final será obtida pela soma das pontuações atribuídas aos 10 (dez) critérios, dividida por 10 (dez), correspondendo à média aritmética dos critérios avaliados.

§ 4º O resultado final será classificado conforme os conceitos e intervalos de pontuação estabelecidos nesta Instrução Normativa.

§ 5º A deliberação e a pontuação atribuída deverão ser registradas na ficha de avaliação, que será assinada por todos os membros da Comissão, atestando a participação de seus integrantes e a formalização do resultado deliberado coletivamente.

Art. 11. Para fins de classificação do desempenho, serão considerados os seguintes conceitos:

I – Insuficiente: de **0,0 (zero) a 4,99 (quatro vírgula noventa e nove) pontos**, quando o desempenho demonstrar atendimento insatisfatório aos critérios avaliados, com descumprimentos relevantes das atribuições, normas, responsabilidades ou obrigações funcionais;

II – Regular: de **5,0 (cinco vírgula zero) a 6,99 (seis vírgula noventa e nove) pontos**, quando o desempenho atender parcialmente aos critérios estabelecidos, apresentando algumas limitações ou necessidades de melhoria no exercício das atribuições;

III – Bom: de **7,0 (sete vírgula zero) a 8,99 (oito vírgula noventa e nove) pontos**, quando o desempenho atender satisfatoriamente aos critérios estabelecidos, demonstrando adequado cumprimento das atribuições, responsabilidades e normas funcionais;

IV – Ótimo: de **9,0 (nove vírgula zero) a 10,0 (dez) pontos**, quando o desempenho atender de forma plena e consistente aos critérios estabelecidos, demonstrando elevado grau de responsabilidade, qualidade, comprometimento e cumprimento das atribuições

funcionais.

SEÇÂO VI – DOS RECURSOS

Art. 12. Os recursos deverão ser apresentados à Comissão Central de Avaliação, exclusivamente por meio do formulário eletrônico disponibilizado para essa finalidade, cujo link de acesso consta do Anexo I desta Instrução Normativa.

§ 1º O recurso deverá conter:

I – nome completo do profissional;

II – número do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

III – endereço de e-mail para contato;

IV – número de celular para contato;

V – identificação da unidade escolar de lotação;

VI – exposição objetiva dos fatos e dos fundamentos que justifiquem o pedido de revisão;

VII – documentos comprobatórios pertinentes, quando houver.

§ 2º A Comissão Central de Avaliação analisará os argumentos e os documentos apresentados, emitindo parecer fundamentado quanto ao deferimento ou indeferimento do recurso.

§ 3º O resultado da análise será comunicado individualmente ao profissional pelos meios de contato informados no recurso, inclusive e-mail ou WhatsApp.

§ 4º O recurso deverá ser apresentado no prazo previsto no cronograma constante do Anexo I.

SEÇÂO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 Os casos omissos e as situações não previstas nesta Instrução Normativa serão analisados pela Comissão Central de Avaliação, ouvida a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, quando necessário, observadas as disposições dos Processos Seletivos Simplificados, a legislação aplicável e os princípios que regem a Administração Pública.

Art. 14 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Barra do Bugres-MT, 04 de novembro de 2026.

REGIVALDO ALVES DOS SANTOS

Secretário Municipal de Educação e Cultura

Portaria nº 076/2025

ISABELA SILVEIRA ROCHA

Presidente da Comissão de Avaliação Central

Portaria nº 041/SMEC/2026

ANEXO I

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DA AVALIAÇÃO ANUAL DE DESEMPENHO

AÇÃO	DATA	LOCAL/MEIO
Publicação da Instrução Normativa	04/11/2026	Portal da Transparência de Barra do Bugres https://www.portalcr2.com.br/entidade/barra-do-bugres e Jornal Oficial AMM-MT https://amm.diariomunicipal.org/
Realização da Avaliação Anual de Desempenho pelas Comissões das Unidades Escolares	Até 13/11/2026	Unidades escolares e demais locais de atuação dos profissionais avaliados.
Comunicação individual do resultado preliminar aos profissionais com resultado INSUFICIENTE.	Até 16/11/2026	
Encaminhamento, pelas Comissões de Avaliação das unidades escolares à Comissão Central de Avaliação, dos resultados preliminares individuais dos profissionais que obtiverem resultado INSUFICIENTE.	Até 17/11/2026	
Interposição de recurso pelos profissionais que obtiverem resultado INSUFICIENTE na avaliação preliminar.	De 17/11/2026 A 18/11/2026	Formulário eletrônico: https://forms.gle/mx95qUWunSE5Egjw9
Análise dos recursos pela Comissão Central de Avaliação	De 19/11/2026 A 20/11/2026	
Comunicação individual aos profissionais acerca do resultado da análise do recurso.	Até 23/11/2026	E-mail ou WhatsApp informado pelo profissional no formulário de recurso.
Comunicação à Comissão de Atribuição (Portaria nº 035/SMEC/2026) dos profissionais que, após a conclusão dos procedimentos de avaliação e recurso, permanecerem com resultado INSUFICIENTE e terão seus contratos encerrados ao término do ano letivo de 2026.	Até 24/11/2026	
Encaminhamento dos processos dos profissionais que permanecerem com resultado INSUFICIENTE ao setor de Recursos Humanos, para adoção das providências administrativas relativas ao encerramento dos contratos, após a conclusão dos procedimentos cabíveis.	Até 04/12/2026	

ANEXO II

FICHA DE AVALIAÇÃO ANUAL DE DESEMPENHO

Instrução Normativa nº 005/SMEC/2026

NOME COMPLETO: _____	CPF: _____
CARGO/FUNÇÃO: _____	UNIDADE ESCOLAR/LOTAÇÃO: _____

Nº	CRITÉRIO	DESCRIÇÃO / ASPECTOS A OBSERVAR	NOTA (0 A 10)
I	**Conhecimento do Trabalho**	Compreende e executa as atribuições do cargo; conhece os procedimentos, as rotinas e as atividades necessárias ao trabalho.	_____
II	**Qualidade e Eficiência no Trabalho**	Executa as atividades com qualidade e atenção, utiliza adequadamente os recursos disponíveis e busca os resultados esperados.	_____
III	**Cumprimento das Atribuições do Cargo**	Cumpre as atribuições e responsabilidades previstas para o cargo, observando as normas e orientações aplicáveis.	_____
IV	**Organização e Planejamento do Trabalho**	Organiza e planeja as atividades, administra o tempo, mantém os materiais e documentos necessários e cumpre os prazos.	_____
V	**Colaboração e Relacionamento Profissional**	Mantém relacionamento respeitoso, cordial e profissional com servidores, alunos, famílias e comunidade escolar.	_____
VI	**Cumprimento das Normas e Orientações Institucionais**	Cumpre as normas legais e institucionais e as orientações pertinentes ao exercício da função.	_____
VII	**Conduta Ética e Responsabilidade Funcional**	Atua com ética, respeito, discrição, zelo e probidade, preservando o interesse público e a adequada prestação do serviço.	_____
VIII	**Cumprimento da Jornada de Trabalho**	Cumpre a jornada e a carga horária contratadas, permanecendo no local de trabalho e realizando as atividades correspondentes.	_____
IX	**Assiduidade e Pontualidade**	Mantém freguência regular e cumpre os horários, considerando faltas, atrasos e saídas antecipadas não justificadas.	_____
X	**Responsabilidade e Comprometimento com o Serviço Educacional**	Demonstra responsabilidade e zelo pelos alunos, usuários, materiais, equipamentos e espaços públicos, contribuindo para a qualidade do serviço.	_____

APURAÇÃO DO RESULTADO

SOMA DAS NOTAS	MÉDIA FINAL (SOMA÷10)	CONCEITO	RESULTADO
_____	_____	_____	☐ Insuficiente ☐ Regular ☐ Bom ☐ Ótimo

Os documentos comprobatórios que fundamentarem as pontuações atribuídas deverão ser anexados à Ficha de Avaliação do profissional, como elementos de comprovação e justificativa da avaliação coletiva realizada pela Comissão. A atribuição de nota zero nos critérios I, IV, VIII ou X deverá observar o disposto no art. 9º, § 3º, desta Instrução Normativa.

DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS ANEXADOS À FICHA: ☐ Sim ☐ Não

FUNDAMENTAÇÃO / REGISTROS QUE JUSTIFICAM AS NOTAS ATRIBUÍDAS

CIÊNCIA DO PROFISSIONAL AVALIADO

Declaro que tomei ciência do resultado desta avaliação, sem que a assinatura implique concordância com a pontuação atribuída. Posso apresentar recurso na forma e no prazo previstos nesta Instrução Normativa.

Barra do Bugres – MT, ____ de _____ de 2026.

_____ Avaliador(a) 1 – Nome/Assinatura	_____ Avaliador(a) 2 – Nome/Assinatura	_____ Avaliador(a) 3 – Nome/Assinatura
_____ Profissional avaliado – Assinatura (Ciência do Resultado)		

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 049/SMEC/2026

Dispõe sobre os critérios para lotação e definição das atividades a serem exercidas pelos Profissionais da Educação em desvio de função e/ou readaptação de função nas Unidades Escolares e setores vinculados à Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Barra do Bugres - MT, para o ano letivo de 2027, e dá outras providências.

REGIVALDO ALVES DOS SANTOS, Secretário Municipal de Educação e Cultura, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, especialmente quanto à organização e ao funcionamento dos sistemas de ensino e à valorização dos profissionais da educação;

CONSIDERANDO o disposto nas Leis Complementares Municipais nº 055/2013 e nº 030/2009, que estabelecem, respectivamente, o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica e as normas de organização do Sistema Municipal de Ensino de Barra do Bugres/MT;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 17, 19 e 20 da Lei Complementar Municipal nº 030/2009, que institui o Sistema Municipal de Ensino de Barra do Bugres, quanto à organização das unidades escolares, à atuação dos profissionais da educação e às competências da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

CONSIDERANDO o disposto no art. 35, inciso VI, da Lei Comple-

mentar Municipal nº 030/2009, quanto à necessidade de observância das normas aplicáveis à atuação dos profissionais da educação em desvio de função;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios e orientar a definição das atividades e dos locais de atuação dos profissionais da educação em situação de desvio de função e/ou readaptação funcional, assegurando a adequada organização administrativa e pedagógica das unidades escolares e setores vinculados à Secretaria Municipal de Educação e Cultura para o ano letivo de 2027;

CONSIDERANDO o disposto nas Instruções Normativas nº 003/SMEC/2026 e nº 004/SMEC/2026, que regulamentam os procedimentos de inscrição, contagem de pontos e atribuição de regime/jornada de trabalho dos professores e demais profissionais da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2027;

R E S O L V E:

TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

SEÇÃO I – DO OBJETO E DOS CRITÉRIOS GERAIS

Art. 1º Ficam regulamentados os critérios de lotação e a definição das atividades a serem exercidas pelos professores e demais Profissionais da Educação em situação de desvio de função e/ou readaptação funcional, temporária ou permanente, devidamente reconhecida mediante avaliação ou perícia médica oficial indicada pelo Município, nas Unidades Escolares, no Departamento de Esportes e Cultura, na Biblioteca Pública Municipal Alfredo José da Silva e na Universidade Aberta do Brasil – UAB, vinculados à Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC, para o ano letivo de 2027.

Art. 2º A lotação e a definição das atividades dos servidores em situação de desvio de função e/ou readaptação funcional deverão observar, cumulativamente, os seguintes critérios:

I – as limitações e recomendações estabelecidas na avaliação ou perícia médica oficial;

II – as atribuições e o perfil ocupacional do cargo efetivo do servidor;

III – as necessidades de pessoal das unidades escolares ou setores, considerando as atividades compatíveis disponíveis e a organização do respectivo quadro de lotação.

TÍTULO II – DAS ATIVIDADES COMPATÍVEIS COM OS CARGOS EM SITUAÇÃO DE DESVIO DE FUNÇÃO E/OU READAPTAÇÃO FUNCIONAL

SEÇÃO I – DO PROFESSOR

Art. 3º O servidor ocupante do cargo de Professor, em situação de desvio de função e/ou readaptação funcional, poderá exercer atividades compatíveis com sua condição funcional, especialmente:

I – apoio às atividades de coordenação pedagógica;

II – apoio às atividades de biblioteca;

III – apoio e acompanhamento de projetos pedagógicos e educacionais desenvolvidos pelas unidades escolares;

IV – colaboração na elaboração de estudos de caso e de outros documentos pedagógicos pertinentes aos estudantes;

V – outras atividades relacionadas às finalidades educacionais, desde que compatíveis com as limitações funcionais do servidor e com as disposições desta Portaria, observadas as orientações da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC.

SEÇÃO II – DO TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO E AGENTE DE SERVIÇO SOCIAL

Art. 4º Os servidores ocupantes dos cargos de Técnico de Nível Médio e Agente de Serviço Social, em situação de desvio de função e/ou readaptação funcional, poderão exercer atividades compatíveis com sua condição funcional, especialmente:

I – apoio às atividades administrativas das secretarias das Unidades Escolares e/ou dos setores vinculados à Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

II – organização e apoio ao controle de documentos, arquivos e registros, bem como ao atendimento e às demais rotinas administrativas necessárias ao funcionamento do respectivo setor.

SEÇÃO III – DO INSPETOR DE ALUNOS

Art. 5º O servidor ocupante do cargo de Inspetor de Alunos, em situação de desvio de função e/ou readaptação funcional, poderá exercer atividades compatíveis com sua condição funcional, relacionadas ao apoio à organização e ao funcionamento da rotina escolar, especialmente:

I – apoio às atividades administrativas das secretarias das unidades escolares e/ou dos setores vinculados à Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

II – apoio à organização de documentos, arquivos, registros, atendimento e demais rotinas administrativas necessárias ao funcionamento do respectivo setor.

SEÇÃO IV – DO AGENTE OPERACIONAL – MOTORISTA

Art. 6º Os servidores ocupantes do cargo de Agente Operacional – Motorista, em situação de desvio de função e/ou readaptação funcional, poderão exercer atividades de apoio operacional relacionadas à frota e ao transporte da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, observadas as limitações e recomendações estabelecidas na avaliação ou perícia médica oficial, especialmente:

I – auxílio nas atividades de controle, organização e registro relacionadas à utilização, à conservação e à documentação dos veículos oficiais, em articulação com o setor de transporte da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

II – acompanhamento das demandas de manutenção e abastecimento dos veículos que compõem a frota da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, bem como comunicação de ocorrências relacionadas à frota, em articulação com o setor responsável.

SEÇÃO V – APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL — AGENTE DE SERVIÇO PÚBLICO, CONTÍNUO, COZINHEIRA E AGENTE DE VIGILÂNCIA

Art. 7º O servidor ocupante dos cargos de Apoio Administrativo Educacional — Agente de Serviço Público, Contínuo, Cozinheira e Agente de Vigilância, em situação de desvio de função e/ou readaptação funcional, poderá exercer atividades compatíveis com sua condição funcional, considerando as necessidades das unidades escolares e/ou setores vinculados à Secretaria Municipal de Educação e Cultura e a organização do quadro de lotação. As atividades poderão compreender:

I – apoio à recepção e ao atendimento ao público, bem como ao recebimento, à organização e ao encaminhamento de documentos no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

II – apoio às atividades de agendamento, controle de visitas e conservação dos espaços do Museu Casa Borges;

III – apoio às atividades de portaria das Unidades Escolares, incluindo o controle de entrada e saída de alunos e a recepção de pais e/ou responsáveis.

TÍTULO III – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º A definição das atividades a serem exercidas pelos servidores em situação de desvio de função e/ou readaptação funcional deverá observar as limitações e recomendações constantes da avaliação ou perícia médica oficial, as atividades previstas nesta Portaria e as necessidades das unidades Escolares e/ou setores vinculados à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§ 1º A Gestão Escolar ou a chefia imediata deverá organizar e acompanhar a execução das atividades atribuídas ao servidor, assegurando o cumprimento das disposições desta Portaria e o respeito às limitações funcionais estabelecidas.

§ 2º Caso sejam identificadas dificuldades ou incompatibilidades entre as atividades exercidas e as limitações funcionais do servidor, a Gestão Escolar ou a chefia imediata deverá comunicar o fato à Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC, para análise e adoção das providências cabíveis.

§ 3º A lotação e a atribuição de atividades dos professores e demais Profissionais da Educação em situação de desvio de função e/ou readaptação funcional deverão observar os procedimentos estabelecidos nas Instruções Normativas nº 003/SMEC/2026 e nº 004/SMEC/2026, quando aplicáveis, bem como as necessidades das Unidades Escolares e/ou dos setores vinculados à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§ 4º A Gestão Escolar ou a chefia imediata deverá cumprir as disposições desta Portaria e comunicar à Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC as ocorrências relevantes relacionadas ao exercício funcional dos servidores abrangidos por esta norma.

§ 5º Quando o desvio de função e/ou a readaptação funcional ocorrer após o início do ano letivo, a definição das atividades deverá observar as disposições desta Portaria, cabendo à Gestão Escolar ou à chefia imediata informar a situação e as necessidades de pessoal existentes, para fins de organização da lotação e adoção dos procedimentos administrativos aplicáveis.

§ 6º Encerrado o período de desvio de função e/ou readaptação funcional, o retorno do servidor às atribuições de seu cargo de origem deverá observar as condições funcionais vigentes e os documentos oficiais que fundamentem sua situação, salvo se houver prorrogação ou nova determinação formal que justifique a continuidade da medida.

Art. 9º Os procedimentos de lotação e atribuição de atividades disciplinados nesta Portaria produzirão efeitos para a organização do quadro de pessoal referente ao ano letivo de 2027.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Barra do Bugres-MT, 04 de novembro de 2026.

REGIVALDO ALVES DOS SANTOS

Secretário Municipal de Educação e Cultura

Portaria nº 076/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS / SETOR DE LICITAÇÃO - ADMINISTRAÇÃO
ATA DA SESSÃO N° 18/2026 – CREDENCIAMENTO N° 001/2026 (PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 059/2026)

Aos 03 (três) dias do mês de novembro do ano de 2.026, às 08:31 horas, horário de Brasília, reuniram-se na sede da Secretaria Municipal de Saúde a Comissão Especial de Credenciamento/Secretaria de Saúde, designada pela Portaria n° 23.458, de 15/04/2026, composta por Ana Paula Knapp Trevisol – presidente e Viviane Morais Silva – membro, para análise dos envelopes da documentação das propostas das empresas referente ao Processo Administrativo n° 059/2026 – Credenciamento n° 001/2026, que tem como objeto "Contratação de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de saúde, compreendendo a realização de plantões médicos, consultas em clinica medica geral e em especialidades, execução de exames diagnósticos e procedimentos médicos ambulatoriais e/ou hospitalares, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Barra do Garças-MT."

Ressalto que, o membro Edna Mayara do Nascimento Sousa não participou da sessão, pois a mesma encontra-se de folga no dia de hoje.

Aberta a sessão pela presidente, foram analisadas as documentações pendentes, sendo que, a empresa a seguir encontra-se habilitada para credenciamento, empresa: (121) CRISTIAN SOUZA BALBINO LTDA, CNPJ: 58.906.069/0001-69, apresentou documento pessoal, comprovante de endereço, cartão de registro do CRM-MT, nada consta do conselho CRM-MT, vínculo CNES, contrato social, alvará sanitário, CND estadual, atestado de capacidade técnica, estando assim habilitada para credenciamento nos lotes 33 (item 01), 39 (item 01).

Nada mais havendo a tratar, a presidente lavrou esta ata que vai por ela assinada juntamente com os membros que compõe a Comissão Especial de Credenciamento da Secretaria Municipal de Saúde. Encerra-se a sessão aos 03 (três) dias do mês de novembro de 2.026 às 08:48 horas, horário de Brasília.

Barra do Garças, 03 de novembro de 2026.

Ana Paula Knapp Trevisol

Presidente

Viviane Morais Silva

Membro

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS / SETOR DE LICITAÇÃO - ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RETIFICAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Agente de Contratação, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pela legislação vigente, tendo em vista o decorrer de todos os prazos legais, resolve:

ADJUDICAR e HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

Licitação Nr.: 00000059/2026

Modalidade Nr.: 00000001/2026

Classificação: Chamamento Público/Credenciamento

Data da Adjudicação: 03/11/2026

Data da Homologação: 03/11/2026

Objeto da licitação: CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE, COMPREENDENDO A REALIZAÇÃO DE PLANTÕES MÉDICOS, CONSULTAS EM CLÍNICA MÉDICA GERAL E EM ESPECIALIDADES, EXECUÇÃO DE EXAMES DIAGNÓSTICOS E PROCEDIMENTOS MÉDICOS AMBULATORIAIS

CRISTIAN SOUZA BALBINO LTDA

CNPJ: 58.906.069/0001-69

Código	Nome
8848169	LOTE 33 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS E 06 (SEIS) HORAS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA 24 HORAS) RESPONSAVEL PELO NIR - ITEM 01 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL ESPECIALIZADO EM URGENCIA E EMERGENCI
8849683	LOTE 39 PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS PARA ATENDIMENTO EM UNIDADE DE TRATAMENTO INTENSIVO MOVEL UTI MOVEL - ITEM 01 SERVICOS MEDICOS PARA DESLOCAMENTO DE ATE 300 KM PLANTAO

BARRA DO GARÇAS, 03 de novembro de 2026.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PE Nº 034/2026/PMBG-MT

A Prefeitura Municipal de Barra do Garças, estado de Mato Grosso, através da Pregoeira, comunica aos interessados que está aberta licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, que será regida pela lei 14.133/2021, Decreto Municipal nº 5.385/2024, Decreto Federal nº 10.024/2019 e suas alterações posteriores e demais disposições aplicáveis.

OBJETO: **Registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios para atender às demandas das Secretarias Municipais adstritas à Prefeitura Municipal de Barra do Garças – MT.**

DATA: 18/11/2026.

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 08h30min.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitanet.com.br

https://www.barradogarcas.mt.gov.br/Publicacoes/Licitacoes/Pregao-eletronico/0342026617/

https://pncp.gov.br/app/editais/03439239000150/2026/101

Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Barra do Garças- MT, no horário das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min horas, no site da prefeitura, https://www.barradogarcas.mt.gov.br/, no www.licitanet.com.br e através do e-mail pregao@barradogarcas.mt.gov.br ; licitacao@barradogarcas.mt.gov.br

Barra do Garças-MT, 04 de novembro de 2026

Edineia Alves Dantas

Pregoeira

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
04° TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 205/2024

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 007/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 071/2024

Termo Aditivo de Prazo nº. 04 ao Contrato n°. 205/2024 que entre si celebram o MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS/PREFEITURA MUNICIPAL – ESTADO DE MATO GROSSO, e ELETRICA RADIANTE MATERIAIS ELETRICOS LTDA, devidamente já qualificadas no Contrato Originário. Que tem como objeto: Contratação de empresa especializada para execução da obra de urbanização da Avenida Amazonas no Bairro Jardim Nova Barra Norte, no Município de Barra do Garças MT, através do Termo de Convênio nº 1618-2024/SINFRA.

Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal nº. 14.133, de 21 de abril de 2021 e alterações posteriores, o Município de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, CNPJ nº. 03.439.239/0001-50 com sede a Rua Carajás, nº 522, Centro, representado pelo seu Sr. Adilson Gonçalves de Macedo, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa, ELETRICA RADIANTE MATERIAIS ELETRICOS LTDA regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o n° 15.984.883/0001-99, situado na Rua R5, nº 118, Quadra R9, Lote 17, Bairro Setor Oeste, em Goiânia- GO, CEP n° 74.125-070, representada neste ato por Sr. (a) Sergio Augusto Vital Ferreira Beltrão, doravante denominada CONTRATADA, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1– O Presente Termo Aditivo tem por objeto o seguinte:

1.2– Aditivo Quantitativo no valor de R$ 460.256,71 equivalente a 10,21%.

1.3– Aditivo Qualitativo no valor de R$ 297.371,54 equivalente a 6,59%.

1.4 –Totalizando o valar total de R$ 757.628,25.

1.5 – Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

2.1. Fica alterada a Cláusula Terceira do Contrato, referente ao Preço, para acrescer ao valor contratual a quantia total de R$ 757.628,25 (setecentos e cinquenta e sete mil seiscentos e vinte e oito reais e vinte e cinco centavos), em decorrência do aditivo quantitativo e qualitativo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA DO FUNDAMENTO LEGAL:

3.1. O presente Termo Aditivo encontra-se amparado no art. 124, inciso I, alínea “a” e “b”, da Lei nº 14.133/2021.

3.2. CLÁUSULA ÚNICA – DA JUSTIFICATIVA

O Termo Aditivo dar-se-á em razão da necessidade de acréscimo de valor ao Contrato nº 205/2024, vinculado ao Termo de Convênio nº 1618-2024/SINFRA, para implantação de dois novos canteiros urbanizados na Avenida Amazonas, incluindo quadra de vôlei de areia, quadra de basquete 3x3, passeios, ciclovia, acessibilidade, drenagem, paisagismo, mobiliário urbano e melhorias técnicas e funcionais. O aditivo contempla também melhorias nos tre-

chos do projeto original, com rampas de acessibilidade, pergolados, piso emborrachado nos playgrounds, adubação, proteção do ladrilho hidráulico e recuperação de pavimentos. Seu valor total é de R$ 757.628,25 (setecentos e cinquenta e sete mil, seiscentos e vinte e oito reais e vinte e cinco centavos), conforme a planilha apresentada, datada de 21 de setembro de 2026. A justificativa de origem identifica áreas subutilizadas e a necessidade de integrar circulação, esporte, lazer e paisagismo. As fotografias fornecidas, de 21 de julho de 2026, mostram solo exposto e movimentação de terra nos locais destinados à intervenção. Os novos canteiros permitirão incorporar essas áreas ao conjunto urbanizado da avenida. A separação das parcelas segue a classificação da aba Orçamento da planilha do aditivo. A Parte I reúne os serviços classificados como acréscimos quantitativos, e a Parte II reúne os serviços classificados como melhorias técnicas e funcionais à obra. Uma mesma frente de serviço pode conter ambas as parcelas, conforme a natureza das intervenções e o enquadramento apresentado no orçamento. A melhoria da qualidade urbana produzida pelo conjunto da intervenção não implica que todos os seus serviços integrem as melhorias à obra. Para esta demonstração, prevalece a classificação orçamentária individual, mantendo-se os quantitativos e valores do arquivo apresentado. A parcela quantitativa totaliza R$ 460.256,71, equivalente a 10,21% do valor do contrato, e compreende os serviços identificados como acréscimo na planilha. Sua execução dá continuidade às soluções de urbanização, contemplando os novos canteiros e as recomposições necessárias à integração do empreendimento. Os acréscimos de passeios, ciclovia e meios-fios totalizam R$ 238.724,95 e abrangem preparação da base, aplicação de lona plástica, assentamento de ladrilho hidráulico, execução e pintura de pisos de concreto, meio-fio curvo e caiação. Esses serviços permitem executar os percursos e acabamentos dos dois canteiros, assegurando continuidade da circulação e delimitação das superfícies. Os pisos de concreto atendem à pista de caminhada e à ciclovia, dando continuidade às soluções de circulação da avenida. O meio-fio reto e as rampas dos novos canteiros integram as melhorias à obra, parcela qualitativa, conforme a classificação da planilha. Na quadra de basquete, os acréscimos de piso de concreto, pintura e guia de contenção somam R$ 27.166,54. Na quadra de areia, a guia de contenção corresponde a R$ 2.368,44. Esses serviços constituem as superfícies e delimitações necessárias à implantação dos equipamentos esportivos. Alambrados, equipamentos e drenagem integram as melhorias à obra, parcela qualitativa. O primeiro canteiro reúne as quadras de basquete 3x3 e de areia, os percursos de circulação e as áreas de permanência e paisagismo. A execução conjunta das bases, passeios, guias e acabamentos conecta os usos esportivos ao restante da avenida, evitando a entrega de equipamentos isolados dos acessos. O segundo canteiro organiza a continuidade dos percursos de caminhada e ciclovia, com áreas verdes, mobiliário e espaços de permanência. Os serviços permitem dar função definida à área e manter a integração visual e funcional da urbanização.

Os acréscimos de mobiliário urbano somam R$ 34.953,04 e compreendem lixeiras duplas, módulos para estacionamento de bicicletas e pergolados. Esses elementos apoiam o uso cotidiano dos canteiros, a organização dos resíduos, o acesso por bicicleta e a permanência dos usuários. Os acréscimos de paisagismo totalizam R$ 124.526,34 e abrangem guias de jardim, plantio de grama, arbustos, forrações e árvores ornamentais. A vegetação qualifica a paisagem, protege as áreas de solo e contribui para o conforto ambiental e o sombreamento ao longo do desenvolvimento das espécies. No banco floreira, os serviços de corte e dobra de aço e fabricação de fôrmas somam R$ 2.974,03 na parcela quantitativa. Esses acréscimos complementam os elementos necessários à execução do mobiliário, cujos demais componentes estão classificados como melhorias à obra, parcela qualitativa. A recomposição de piso de concreto armado com espessura de 8 cm corresponde a R$ 29.543,37. Segundo o memorial, a necessidade decorre de interferências ou danos causados por outra obra no local. A recomposição visa restabelecer a continuidade e as condições de circulação dos trechos atingidos. Os valores da parcela quantitativa são distribuídos da seguinte forma: passeios e meio-fio, R$ 238.724,95; quadra de basquete, R$ 27.166,54; quadra de areia, R$ 2.368,44; mobiliário urbano, R$ 34.953,04; paisagismo, R$ 124.526,34; banco floreira, R$ 2.974,03; e serviços complementares, R$ 29.543,37, totalizando R$ 460.256,71. Os valores acima reproduzem o agrupamento dos itens que compõem a parcela “ACRÉSCIMO” da planilha, sem inclusão dos serviços classificados como melhorias à obra. A parcela qualitativa, composta integralmente por melhorias à obra, totaliza R$ 297.371,54, equivalente a 6,59% do valor do contrato. Reúne os serviços identificados na planilha como melhorias técnicas e funcionais à urbanização, incluindo equipamentos esportivos, drenagem, acessibilidade, mobiliário, elementos construtivos e melhorias nos trechos do projeto original. Essa parcela não se confunde com a ampliação de quantidades da Parte I: trata-se de melhorias que elevam a qualidade, a segurança, a acessibilidade e a durabilidade da obra. As melhorias à obra referentes ao meio-fio reto e às rampas de acessibilidade nos novos canteiros totalizam R$ 30.104,97. Os serviços asseguram a delimitação dos passeios e das áreas verdes e a transposição dos desníveis nos acessos, qualificando os percursos e favorecendo o deslocamento autônomo dos usuários. Os serviços de melhoria da quadra de basquete totalizam R$ 20.112,16 e compreendem alambrado e tabela com estrutura metálica. O fechamento contribui para a contenção das bolas e a organização do uso esportivo junto às áreas de circulação, enquanto a tabela viabiliza a prática da modalidade. O piso, a pintura e a guia de contenção integram a parcela quantitativa. As melhorias à obra na quadra de areia somam R$ 63.709,17 e compreendem fornecimento e transporte de areia, postes com rede e demarcação, alambrado e sistema de drenagem, com drenos e calha com grelha. A areia e os equipamentos permitem a prática esportiva, enquanto o fechamento organiza a área de jogo. O sistema de drenagem favorece o escoamento e reduz o acúmulo de água, preservando a superfície de uso e as áreas adjacentes. A guia de contenção integra a parcela quantitativa. Como melhoria à obra, a instalação de bancos de madeira com estrutura metálica corresponde a R$ 6.788,88 e oferece apoio ao descanso e à convivência. A adubação dos novos canteiros, também como melhoria, no valor de R$ 714,82, melhora as condições do solo e favorece o estabelecimento da vegetação. Os serviços de melhoria do banco floreira totalizam R$ 17.615,45 e abrangem fundação, reaterro, alvenaria, elementos estruturais e componentes destinados às floreiras. Esse conjunto viabiliza a execução do mobiliário conforme os detalhamentos, integrando assento e vegetação. O corte e dobra de aço e a fabricação de fôrmas permanecem na parcela quantitativa. Como melhoria à obra, a adubação das floreiras distribuídas pelo projeto corresponde a R$ 4.621,63 e melhora as condições das áreas de plantio e favorece o desenvolvimento da vegetação, contribuindo para o resultado paisagístico da intervenção. A melhoria com aplicação de piso emborrachado nas áreas dos playgrounds totaliza R$ 44.574,00 e abrange as superfícies indicadas no memorial. O revestimento amortece impactos e melhora a segurança dos usuários na utilização dos equipamentos. As rampas de acessibilidade nos trechos do projeto original, como melhoria à obra, correspondem a R$ 15.874,32 e melhoram as condições de acesso e a continuidade dos percursos, favore-

cendo o deslocamento autônomo dos usuários e integrando-se às rampas destinadas aos novos canteiros.

A melhoria com implantação de pergolados nos trechos do projeto original e nos novos canteiros totaliza R$ 23.275,20, conforme o memorial. A medida qualifica os espaços de permanência e convivência ao longo da avenida. A melhoria com aplicação de resina acrílica no ladrilho hidráulico corresponde a R$ 44.182,32 e contempla as superfícies indicadas no memorial, incluindo os dois novos canteiros. O tratamento busca proteger o revestimento e facilitar sua conservação. Os pergolados tratados no item 4.4 integram a parcela quantitativa. Os serviços de melhoria para recuperação dos pavimentos totalizam R$ 25.798,62 e incluem demolição de piso, aplicação de lona plástica e recomposição de piso de concreto armado com espessura de 12 cm. Conforme o memorial, decorrem de interferências ou danos associados a outra obra executada no local e se destinam à recuperação dos trechos atingidos. A recomposição do piso de concreto com espessura de 8 cm integra a parcela quantitativa. A execução coordenada das duas parcelas permite recuperar as superfícies de circulação e compatibilizar os trechos refeitos com os serviços preservados, observando-se as áreas efetivamente recompostas. Os valores da parcela qualitativa são distribuídos da seguinte forma: passeios e meio-fio, R$ 30.104,97; quadra de basquete, R$ 20.112,16; quadra de areia, R$ 63.709,17; mobiliário urbano, R$ 6.788,88; paisagismo, R$ 714,82; banco floreira, R$ 17.615,45; e melhorias e adequações, R$ 158.326,09, totalizando R$ 297.371,54. O valor de R$ 757.628,25 corresponde a 16,80% do valor original do Contrato nº 205/2024, de R$ 4.510.000,00. A parcela quantitativa representa 10,21% e a parcela qualitativa 6,59% do valor original contratado. O aditivo encontra-se dentro do limite de 25% previsto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021. Os quantitativos apresentados têm como referência a prancha de projeto, os detalhamentos e o memorial que acompanha a planilha do 4º aditivo. O orçamento indica SINAPI/MT de abril de 2024, não desonerado, BDI de 26,24% para serviços e desconto da planilha vencedora de 19,37%, além de composições próprias e outras referências discriminadas no arquivo. Os valores e a classificação das parcelas quantitativa e qualitativa adotados nesta justificativa correspondem à aba Orçamento da planilha apresentada. Os serviços são descritos por sua finalidade e frente de execução, permanecendo o detalhamento dos quantitativos, preços unitários e composições nas peças orçamentárias que acompanham o pedido.

Conforme exposto na justificativa de origem, os serviços mantêm vínculo físico e funcional com a urbanização da Avenida Amazonas e com a finalidade do Termo de Convênio nº 1618-2024/SINFRA. Os dois canteiros e as melhorias propostas dão continuidade às soluções de passeios, acessibilidade, áreas verdes, mobiliário, lazer e infraestrutura urbana do empreendimento. O aditivo de valor busca assegurar uma intervenção integrada, com melhores condições de circulação, acesso, permanência e prática esportiva. A proposta amplia as opções gratuitas de lazer e convivência, favorece a inclusão de diferentes perfis de usuários e qualifica a paisagem. O tratamento da drenagem, das interfaces construtivas e dos pavimentos contribui para a conservação do conjunto e para a efetividade do investimento público. A justificativa de origem informa a previsão de custeio com o saldo financeiro disponível relacionado ao Contrato nº 205/2024 e com os rendimentos de aplicação financeira dos recursos vinculados ao Termo de Convênio nº 1618-2024/SINFRA. O uso dessas disponibilidades permite direcionar recursos vinculados ao empreendimento à qualificação da própria área de intervenção, aproveitando a mobilização e a infraestrutura já implantadas. A aplicação dos recursos fica condicionada à comprovação dos valores efetivamente disponíveis, à aprovação da SINFRA, à compatibilização orçamentária, à preservação dos serviços originalmente pactuados e à formalização do instrumento aditivo. A presente justificativa técnica não substitui a demonstração financeira da disponibilidade dos recursos. Diante do exposto, justifica-se tecnicamente a proposta de aditivo de valor da obra de Urbanização da Avenida Amazonas, com implantação de dois novos canteiros, quadra de basquete 3x3, quadra de areia e melhorias de circulação, acessibilidade, drenagem, paisagismo, mobiliário e recuperação dos pavimentos. O valor apresentado é de R$ 757.628,25, composto por R$ 460.256,71 em alterações quantitativas e R$ 297.371,54 em alterações qualitativas, correspondentes a melhorias na obra, conforme a segregação da planilha. As intervenções visam à integração dos espaços públicos da avenida, à melhoria de sua funcionalidade e à entrega de áreas adequadas ao uso da população. Manifesta-se favoravelmente ao prosseguimento da análise do aditivo de valor, mediante compatibilização final das peças técnicas e orçamentárias, comprovação da disponibilidade financeira, aprovação pelo órgão concedente e formalização do instrumento correspondente.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.001.15.451.0116.1120.4490510000.27010000000

Red.: 1140

CLÁUSULA QUINTA – DO DOMICÍLIO E DO FORO

5.1. Faz parte integrante do presente termo, o anexo único, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento.

5.2. E por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (Duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Barra do Garças-MT, 19 de outubro de 2026.

Adilson Gonçalves de Macedo

Prefeito Municipal de Barra do Garças-MT

Contratante

Eletrica Radiante Materiais Eletricos Ltda

CNPJ/MF n° 15.984.883/0001-99

CONTRATADA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
08° TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO N° 098/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 148/2022

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2022

TERMO ADITIVO DE PRAZO Nº. 08 ao Contrato n°. 098/2023 que entre si celebram o MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS/PREFEITURA MUNICIPAL – ESTADO DE MATO GROSSO, E INLASGES ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, devidamente já qualificadas no Contrato Originário. Que tem como objeto: Contratação de Empresa para Construção da Escola Estadual Indígena Dom Felippo Rinaldi e Quadra Poliesportiva, Localizada na Aldeia São Marcos.

Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, o Município de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, CNPJ nº. 03.439.239/0001-50 com sede a Rua Carajás, nº 522, Centro, representado pelo seu Prefeito Municipal Adilson Gonçalves de Macedo, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa, INLASGES ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, regularmente inscrita no CNPJ

Nº. 00.584.515/0001-86, estabelecida na Travessa Vista Alegre, N° 51, Quadra N° 151, Lote N°14, no Loteamento Vista Alegre, na cidade de Barra do Garças-MT, CEP 78.603-246, neste ato representada por seu sócio proprietário, Senhor Eduardo Nunes Cunha Souto, doravante denominada CONTRATADA, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O Presente Termo Aditivo tem por objeto o seguinte:

1. Prorrogação do prazo de vigência e do prazo de execução;

1.2. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

2.1 - Em decorrência da necessidade do termo aditivo, fica alterada a Cláusula Quarta do Contrato dos Prazos e do Local do Serviços e Obras: fica prorrogado o prazo de vigência, do dia 11/12/2026 até o dia 11/02/2027, e o prazo de execução do dia 11/12/2026 até o dia 11/02/2027.

CLAUSULA TERCEIRA- DA JUSTIFICATIVA DO FUNDAMENTO LEGAL:

3.1. O presente Termo Aditivo, está amparado no Art. 57, § 1º, I e II da Lei n° 8.666/93.

3.2. O Termo Aditivo dar-se-á em razão da necessidade de alteração dos prazos, fundamentada na ocorrência de fatores que impactaram diretamente o caminho crítico da obra, considerando a fase de conclusão e os serviços remanescentes, uma vez que o saldo da planilha contratual concentra-se em administração local e desmobilização, complementação das instalações hidrossanitárias e de combate a incêndio, serviços complementares, acabamentos da quadra poliesportiva e limpeza final. No 7º Termo Aditivo restam paisagismo, alambrado e reservatório; no 4º Termo Aditivo, a drenagem. São etapas sequenciais e de finalização, dependentes de testes, verificação das instalações e vistorias, que não podem ser executadas simultaneamente sem prejuízo à qualidade técnica. A finalização da obra exige vistoria final, medição final, emissão dos termos de recebimento provisório e definitivo, além dos trâmites de liquidação, pagamento e prestação de contas dos recursos do convênio, procedimentos que demandam prazo próprio, posterior à conclusão física dos serviços. O intervalo solicitado coincide com o recesso de fim de ano, período em que o ritmo da construção civil se reduz de forma significativa em razão de férias coletivas, redução das equipes e recesso de fornecedores e transportadoras. Soma-se a isso o encerramento do exercício financeiro e a abertura do novo exercício orçamentário, que impactam empenhos, liquidações e pagamentos. Ademais, os meses de novembro a fevereiro correspondem ao pico do período chuvoso na região, o que mantém as restrições de acesso à Aldeia São Marcos já relatadas no aditivo anterior e dificulta o transporte de materiais e equipamentos. Diante do exposto, a tentativa de executar tais serviços sem a dilação de prazo resultaria em prejuízo à técnica construtiva e riscos de patologias futuras na obra, sendo a aprovação deste aditivo tecnicamente necessária para garantir a conclusão da Unidade Escolar e da Quadra Poliesportiva e o encerramento regular do contrato. Com as prorrogações solicitadas, o prazo final de execução e o prazo final de vigência contratual ficam estabelecidos para 11 de fevereiro de 2027. Esta adequação assegura a continuidade jurídica e física do contrato, permitindo a entrega da Escola Dom Felippo Rinaldi à comunidade da Aldeia São Marcos com plena segurança e funcionalidade.

3.3. Conforme previsão do contrato supra, em sua clausula décima sexta - item 16.1.: Os Termos Aditivos, caso houverem, obedecerão ao previsto no Art. 57 § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

CLAUSULA QUARTA– DO DOMICILIO E DO FORO

4.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Barra do Garças-MT, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

Barra do Garças-MT, 27 de outubro de 2026.

ADILSON GONÇALVES DE MACEDO

Prefeito Municipal

INLASGES ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA

CNPJ: 00.584.515/0001-86

CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

PORTARIA N.º 461/2026.

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS SERVIDORES IVAN ABRANTES DOS SANTOS E PAULO VINICIUS MOREIRA DE SOUZA PARA O CARGO DE FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 09/2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, Estado de Mato Grosso, Senhor **MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município em seu artigo n. 109 inciso V;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os servidores abaixo relacionados para o cargo de Fiscal da **ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 009/2026, PROCESSO N. º 070/2026 PREGÃO PRESENCIAL N.º 008/2026, REGISTRO DE PREÇOS VISANDO EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO PARA O FORNECIMENTO / LOCAÇÃO DE INFRAESTRUTURA PARA ATENDER OS EVENTOS MUNICIPAIS.**

NOME	CPF	SECRETARIA
IVAN ABRANTES DOS SANTOS	5XX.3X7.2XX-49	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, CULTURA E LAZER
PAULO VINICIUS MOREIRA DE SOUZA	9XX.8X3.8XX-15	FISCAL SUBSTITUTO

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus do Araguaia-MT, 03 de novembro de 2026.

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 462/2026.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO NO CARGO COMISSIONADO DE COORDENADORA PROCESSAMENTO DE DADOS A SENHORA VANIA PEREIRA DA COSTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, Estado de Mato Grosso, Senhor **MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município em seu artigo n. 109 inciso V;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a senhora **VANIA PEREIRA DA COSTA**, portadora do CPF nº. 0XX.849.XXX-17 no cargo de comissionado de Coordenadora Processamento de dados, junto à Secretaria Municipal de Saúde de Bom Jesus do Araguaia-MT, a partir do dia 03 de novembro de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus do Araguaia-MT, 03 de novembro de 2026.

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 463/2026.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO NO CARGO DE ASSESSORA ESPECIAL DA SAÚDE A SENHORA LAURA GEOVANA AMERICO BRAGA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, Estado de Mato Grosso, Senhor **MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município em seu artigo n. 109 inciso V;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a senhora **LAURA GEOVANA AMERICO BRAGA**, portadora do CPF n.º 0XX.2X3.XX1-X9, no cargo de Assessora Especial da Saúde Lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a partir do dia 03 de novembro de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus do Araguaia-MT, 03 de novembro de 2026.

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 464/2026.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS A SERVIDORA LETÍCIA SILVA OLIVEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O senhor **MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA,** Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, no uso de suas atribuições legais e que lhe confere a Lei Orgânica municipal em seu artigo n. 109 inciso V;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a pedido 30 (trinta) dias de férias a servidora **LETÍCIA SILVA OLIVEIRA**, no cargo de Técnica de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde. Referente ao exercício 2024/2025, com período de gozo entre **09 de novembro a 08 de dezembro de 2026.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus do Araguaia-MT, 03 de novembro de 2026.

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 465/2026.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS AO SERVIDOR CARLOS ROGÉRIO ALVES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O senhor **MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA,** Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, no uso de suas atribuições legais e que lhe confere a Lei Orgânica municipal em seu artigo n. 109 inciso V;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a pedido 30 (trinta) dias de férias, ao servidor **CARLOS ROGÉRIO ALVES**, no cargo de motorista, lotada na Secretaria Municipal de Saúde. Referente ao exercício 2024/2025, com período de gozo entre **09 de novembro a 08 de dezembro de 2026.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus do Araguaia-MT, 03 de novembro de 2026.

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 103/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA DE BOM JESUS DO ARAGUAIA – MT.

CONTRATADA: ADRIELLE MOREIRA DE SOUZA ME

VALOR GLOBAL: **190.800,00 (Cento e noventa mil e oitocentos reais**);

OBJETO: É objeto do presente termo é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE IMPRESSORAS MONOCROMÁTICA, LASER E JATO DE TINTA, INCLUINDO SUPORTE TÉCNICO PARA O REABASTECIMENTO, FORNECIMENTO DE PEÇAS, TONERS NOVOS, E OUTROS SUPRIMENTOS. A CONTRATAÇÃO ABRANGE A SUBSTITUIÇÃO TEMPORÁRIA DE IMPRESSORAS COM DEFEITO POR OUTRAS NOVAS OU DE PRIMEIRO USO, ATÉ O DEVIDO CONSERTO DO EQUIPAMENTO ORIGINAL, COM O FORNECIMENTO ILIMITADO DE TONER. O ATENDIMENTO SERÁ PRESTADO NAS UNIDADES LOCALIZADAS NA SEDE DO MUNICÍPIO, DISTRITOS E ALDEIAS.

VIGÊNCIA: até 04/11/2027.

Bom Jesus do Araguaia – MT, em 04 de Novembro de 2026.

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

TERMO DE ADESÃO

PROCESSO N°. 73/2026.

ADESÃO N° 16/2026.

TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO.

OBJETO: Adesão a Ata de Registro de Preço nº **001/2026, proveniente do Pregão Eletrônico nº 006/2025 –Realizado pelo CONSÓRCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO PORTAL DO SERTÃO**, **para AQUISIÇÃO DE CADEIRAS GIRATÓRIAS, CADEIRAS DIÁLOGO E LONGARINAS, PARA ATENDER A SEC. MUN. DE SAÚDE**, **VINCULADA A EMENDA PARLAMENTAR Nº 67/2025, TERMO DE COMPROMISSO Nº 803/2025 DE AUTORIA DO DEPUTADO ESTADUAL THIAGO SILVA E EMENDA PARLAMENTAR Nº 42010003, PROPOSTA Nº 13817332000125004 DE AUTORIA DO SENADOR CARLOS FAVARO**.

ITEM	QTDE.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
2	22	UND	CADEIRA GIRATÓRIA OPERACIONAL	PLAXMETAL	R$ 1.370,95	R$ 30.160,90
4	28	UND	CADEIRA DIÁLOGO FIXA SECRETÁRIA 4 PÉS	PLAXMETAL	R$ 626,66	R$ 17.546,48
12	9	UND	LONGARINA 3 LUGARES EM POLIPROPILENO	PLAXMETAL	R$ 1.167,88	R$ 10.510,92
					VALOR TOTAL LOTE 04:	**58.218,30**

PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 06/2025.

BASE LEGAL: Art. 86, § 3º, I, Lei 14.133/2021, (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023).

ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO PORTAL DO SERTÃO

EMPRESA CONTRATADA: CONCEPT COMERCIO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA

CNPJ: 45.867.159/0001-46.

VALOR ESTIMADO: R$ 58.218,30 (Cinquenta e oito mil duzentos e dezoito reais e trinta centavos).

Bom Jesus do Araguaia/MT, 04 de Novembro de 2026.

MARCILEI ALVES DE OLIVIERA

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº 104/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA DE BOM JESUS DO ARAGUAIA – MT.

CONTRATADA: CONCEPT COMERCIO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA

VALOR GLOBAL: **58.218,30 (Cinquenta e oito mil duzentos e dezoito reais e trinta centavos**);

OBJETO: É objeto do presente termo é a **AQUISIÇÃO DE CADEIRAS GIRATÓRIAS, CADEIRAS DIÁLOGO E LONGARINAS, PARA ATENDER A SEC. MUN. DE SAÚDE**, **VINCULADA A EMENDA PARLAMENTAR Nº 67/2025, TERMO DE COMPROMISSO Nº 803/2025 DE AUTORIA DO DEPUTADO ESTADUAL THIAGO SILVA E EMENDA PARLAMENTAR Nº 42010003, PROPOSTA Nº 13817332000125004 DE AUTORIA DO SENADOR CARLOS FAVARO**.

VIGÊNCIA: até 04/11/2027.

Bom Jesus do Araguaia – MT, em 04 de Novembro de 2026.

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE

PREFEITURA DE BRASNORTE
QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 066/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE/MT

CONTRATADA: DBIM ENGENHARIA LTDA

CNPJ: 34.245.341/0001-49

OBJETO: FICA ADITADO AO CONTRATO Nº. 066/2026 O PRAZO DE EXECUÇÃO PARA MAIS 30 (TRINTA) DIAS, ATÉ 04/12/2026, EM RAZÃO DA NÃO CONCLUSÃO DO OBJETO NO PERÍODO PREVISTO, CONFORME CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO ELABORADO PELO ENGENHEIRO FISCAL DO PROJETO, ANEXO A ESTE INSTRUMENTO.

DATA: 04/11/2026

PREFEITURA DE BRASNORTE
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 002 - CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2026

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2026

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 002

DIVULGA O RESULTADO DOS PEDIDOS DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Senhora **Claudia Marines Mertens Poletto**, Presidente da Comissão do Concurso Público nº 001/2026, designada pela **Portaria**

nº 519, de 09 de outubro de 2026, no uso das atribuições que lhe são conferidas e em cumprimento ao disposto no item **18.6** do Edital de Concurso Público nº 001/2026, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados, o presente **Edital Complementar**, nos seguintes termos:

1. Fica divulgado o **resultado dos pedidos de isenção da taxa de inscrição**, conforme a relação de pedidos deferidos e indeferidos constante do **Anexo I** deste Edital Complementa;

2. Fica aberto o **prazo para interposição de recurso contra o resultado dos pedidos de isenção da taxa de inscrição**, das 00h00 do dia **05 de novembro de 2026** até as 23h59 do dia **06 de novembro de 2026**, observados o procedimento estabelecido e as demais disposições constantes do Edital de Abertura.

A íntegra deste Edital poderá ser consultada nos murais da Prefeitura Municipal de Brasnorte – MT, nos sites da Prefeitura - (https://www.brasnorte.mt.gov.br) e da Instituição Organizadora – (https://institutoatame.org.br/)

Brasnorte/MT, 04 de novembro de 2026.

Claudia Marines Mertens Poletto

Presidente

Comissão do Concurso Público nº 001/2026

Anexo I

Nº INSC	CANDIDATO	CARGO	STATUS DO PEDIDO*
52680	ALAN DA ROCHA SILVA	01-Professor Classe B – 30 HS/SEM - Sede do Município	deferido
52643	ALYNE NOVAIS LUCENA	01-Professor Classe B – 30 HS/SEM - Sede do Município	deferido
52692	ANA CÁSSIA DO NASCIMENTO SAMPAIO	01-Professor Classe B – 30 HS/SEM - Sede do Município	deferido
52872	ANA PAULA SILVA SANTOS	01-Professor Classe B – 30 HS/SEM - Sede do Município	deferido
52655	ANA RITA SOUZA FERREIRA	01-Professor Classe B – 30 HS/SEM - Sede do Município	deferido
52814	ANA ROSA HUHN PAULINO BARBOSA	01-Professor Classe B – 30 HS/SEM - Sede do Município	indeferido
52687	ARIANNE ROSSETE GONÇALVES	01-Professor Classe B – 30 HS/SEM - Sede do Município	deferido
52841	CIRILAFERNANDES BENITES RIBEIRO	01-Professor Classe B – 30 HS/SEM - Sede do Município	indeferido
52752	CRISTIANE DA SILVA SANTOS	01-Professor Classe B – 30 HS/SEM - Sede do Município	indeferido
52937	DANIELE DOS SANTOS LOPES DA SILVA	01-Professor Classe B – 30 HS/SEM - Sede do Município	deferido
52881	DANIELI PEREIRA DE SANTANA MAIA	01-Professor Classe B – 30 HS/SEM - Sede do Município	deferido
52661	EDVAN GOMES DOS SANTOS	01-Professor Classe B – 30 HS/SEM - Sede do Município	deferido
52726	EUDINEIA BONFIM DE ALMEIDA	01-Professor Classe B – 30 HS/SEM - Sede do Município	deferido
52836	EUNICE DA COSTA SANTOS CARDOSO	01-Professor Classe B – 30 HS/SEM - Sede do Município	deferido
52891	FABIANA ALMEIDA DOS SANTOS	01-Professor Classe B – 30 HS/SEM - Sede do Município	indeferido
52789	FABIANI PIRES MARQUES ROSSETE	01-Professor Classe B – 30 HS/SEM - Sede do Município	deferido
52619	FLAVIA PINHEIRO DOS SANTOS	01-Professor Classe B – 30 HS/SEM - Sede do Município	deferido
52642	GENI KELLY ARAÚJO DA SILVA	01-Professor Classe B – 30 HS/SEM - Sede do Município	indeferido
52742	GISELE DE SOUZA MACEDO	01-Professor Classe B – 30 HS/SEM - Sede do Município	deferido
52617	JOSIANE GONÇALVES DA SILVA	01-Professor Classe B – 30 HS/SEM - Sede do Município	deferido
52845	JOSIMAR DA LUZ	01-Professor Classe B – 30 HS/SEM - Sede do Município	deferido
52828	JULIANA CRISTINA DA SILVA NONATO	01-Professor Classe B – 30 HS/SEM - Sede do Município	deferido
52650	KEHOMAM KAUAI VIEIRA DOS SANTOS	01-Professor Classe B – 30 HS/SEM - Sede do Município	deferido
52844	KLEBER ARAUJO DA CRUZ	01-Professor Classe B – 30 HS/SEM - Sede do Município	deferido
52803	LEIRIANE LUIZ DAMACENA	01-Professor Classe B – 30 HS/SEM - Sede do Município	deferido
52840	MÁRCIA ÍRIS BARBOSA	01-Professor Classe B – 30 HS/SEM - Sede do Município	deferido
52847	MARIA DE FATIMA ROCHA ALMEIDA	01-Professor Classe B – 30 HS/SEM - Sede do Município	deferido
52644	NATALINA LEITE RIBEIRO	01-Professor Classe B – 30 HS/SEM - Sede do Município	indeferido
52720	OESLEI DOS SANTOS HELVIG	01-Professor Classe B – 30 HS/SEM - Sede do Município	deferido
52622	PATRICIA APARECIDA GOLIBERTO DA SILVA	01-Professor Classe B – 30 HS/SEM - Sede do Município	indeferido
52715	PAULO ALVES DE JESUS	01-Professor Classe B – 30 HS/SEM - Sede do Município	deferido
52702	RAQUEL LOPES DA SILVA	01-Professor Classe B – 30 HS/SEM - Sede do Município	indeferido
52898	RODRIGO MARCELINO	01-Professor Classe B – 30 HS/SEM - Sede do Município	indeferido
52635	ROSÂNIA MORAES DE OLIVEIRA	01-Professor Classe B – 30 HS/SEM - Sede do Município	deferido
52744	ROSILENE RIBEIRO FERREIRA BRUM	01-Professor Classe B – 30 HS/SEM - Sede do Município	deferido
52825	SANDRA PEREIRA DA SILVA	01-Professor Classe B – 30 HS/SEM - Sede do Município	deferido
52827	SELMA MARIA BEZERRA	01-Professor Classe B – 30 HS/SEM - Sede do Município	indeferido
52717	TATIANE DA SILVA FERREIRA	01-Professor Classe B – 30 HS/SEM - Sede do Município	indeferido
52651	THAIS RENATA XAVIER DOS SANTOS	01-Professor Classe B – 30 HS/SEM - Sede do Município	deferido
52819	VANUSA GONÇALVES	01-Professor Classe B – 30 HS/SEM - Sede do Município	deferido
52671	VANUSSA CAMARGO DE ALMEIDA	01-Professor Classe B – 30 HS/SEM - Sede do Município	deferido
52668	ADORI MACHADO DE BITTENCOURT	03-Professor Classe B – 30 HS/SEM - EMEB Terezinha Gonçalves da Silva	deferido
52753	HALYSON MANOSSO	03-Professor Classe B – 30 HS/SEM - EMEB Terezinha Gonçalves da Silva	indeferido
52914	MARCIANA RODRIGUES DANTAS	05-Professor Classe B – 30 HS/SEM - EMEB Mundo Novo	deferido
52694	RENATA ARAUJO DOS SANTOS	05-Professor Classe B – 30 HS/SEM - EMEB Mundo Novo	deferido
52754	ALÉXIA TAINÁ SOARES MENDES	07-Técnico Administrativo Educacional – 40 HS/SEM - Sede do Município	deferido
52919	ANA GABRIELLY CARDOSO	07-Técnico Administrativo Educacional – 40 HS/SEM - Sede do Município	deferido
52701	ANDRIELI FERREIRA DA COSTA	07-Técnico Administrativo Educacional – 40 HS/SEM - Sede do Município	deferido
52797	BRENDA LACERDA SOUZA	07-Técnico Administrativo Educacional – 40 HS/SEM - Sede do Município	deferido
52757	BRUNA JAQUELINE CARVALHO DA SILVA	07-Técnico Administrativo Educacional – 40 HS/SEM - Sede do Município	deferido
52615	CAMILA VITORIA KERBER	07-Técnico Administrativo Educacional – 40 HS/SEM - Sede do Município	deferido
52740	CAROLINE LORENA DE CAMARGO	07-Técnico Administrativo Educacional – 40 HS/SEM - Sede do Município	deferido
52706	DEIVITI NATANAEL SANTANA DO NASCIMENTO	07-Técnico Administrativo Educacional – 40 HS/SEM - Sede do Município	deferido
52846	DELEZE REGIS DE JESUS	07-Técnico Administrativo Educacional – 40 HS/SEM - Sede do Município	deferido

52662	EDVAN GOMES DOS SANTOS	07-Técnico Administrativo Educacional – 40 HS/SEM - Sede do Município	deferido
52838	ELIDIANE KARINE TREVISAN	07-Técnico Administrativo Educacional – 40 HS/SEM - Sede do Município	deferido
52832	EMILLY KAMILA DA SILVA	07-Técnico Administrativo Educacional – 40 HS/SEM - Sede do Município	deferido
52792	FABIANA ALVES TEIXEIRA	07-Técnico Administrativo Educacional – 40 HS/SEM - Sede do Município	deferido
52741	GISELE DE SOUZA MACEDO	07-Técnico Administrativo Educacional – 40 HS/SEM - Sede do Município	INdeferido
52618	JANETE DOS SANTOS	07-Técnico Administrativo Educacional – 40 HS/SEM - Sede do Município	indeferido
52700	JESSICA CRUZ DE ALMEIDA	07-Técnico Administrativo Educacional – 40 HS/SEM - Sede do Município	indeferido
52684	KAIKY HENRIQUE BARBOSA DE ARRUDA	07-Técnico Administrativo Educacional – 40 HS/SEM - Sede do Município	deferido
52935	KAROLINE FRANCISCA ANTUNES DA SILVA	07-Técnico Administrativo Educacional – 40 HS/SEM - Sede do Município	deferido
52843	KLEBER ARAUJO DA CRUZ	07-Técnico Administrativo Educacional – 40 HS/SEM - Sede do Município	deferido
52831	LUDMILA PEREIRA CAVALCANTE	07-Técnico Administrativo Educacional – 40 HS/SEM - Sede do Município	indeferido
52659	NOELIA DA SILVA SOUZA	07-Técnico Administrativo Educacional – 40 HS/SEM - Sede do Município	indeferido
52830	PÂMELA ARAÚJO OLIVEIRA MONTEIRO	07-Técnico Administrativo Educacional – 40 HS/SEM - Sede do Município	deferido
52727	PATRICIA FERNANDA REGIS DE SOUZA	07-Técnico Administrativo Educacional – 40 HS/SEM - Sede do Município	deferido
52750	PATRICIA MORAES DE OLIVEIRA	07-Técnico Administrativo Educacional – 40 HS/SEM - Sede do Município	deferido
52856	RAFAELLA FERNANDA GROBE	07-Técnico Administrativo Educacional – 40 HS/SEM - Sede do Município	deferido
52703	RAQUEL DOS SANTOS	07-Técnico Administrativo Educacional – 40 HS/SEM - Sede do Município	deferido
52652	RODRIGO DA CRUZ MENDES	07-Técnico Administrativo Educacional – 40 HS/SEM - Sede do Município	deferido
52839	SILVIA LINO DE SOUZA	07-Técnico Administrativo Educacional – 40 HS/SEM - Sede do Município	deferido

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

AUTARQUIA AGUAS DO PANTANAL
PORTARIA N° 152/2026

"Dispõe sobre substituição de servidor comissionado do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal - SSAAP e dá outras providências".

A Diretora Executiva do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, Cáceres-MT, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

Considerando a natureza ininterrupta da prestação dos serviços essenciais de saneamento ambiental;

Considerando o afastamento médico do Servidor Comissionado, Coordenador de Resíduos Sólidos – SSAAP e a premência na continuidade de tomadas de decisões ao longo de sua ausência;

Considerando o que consta submetido ao Memorando nº 21.967/2026, via sistema G-Doc;

RESOLVE:

Art. 1° Designar a servidora comissionada **FLAVIANE ANDRÉA PORQUERIO DA CRUZ,** Gerente de Resíduos Sólidos Domiciliares, matrícula 439-1, para substituir com ônus da respectiva função, o Coordenador de Resíduos Sólidos, da Autarquia de Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, **RONALDO DAMACENA,** servidor comissionado, que estará em afastamento temporário pelo período de 28 de outubro de 2026 até o dia 03 de novembro de 2026.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 28 de outubro de 2026.

Cáceres/MT, 03 de novembro de 2026.

SAMARA BRANT FERREIRA

DIRETORA EXECUTIVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
PAUTA DE JULGAMENTO CONSELHO DE CONTRIBUINTES DE CACERES NOVEMBRO 2026-1

PAUTA DE JULGAMENTO

A Presidente do Conselho de Contribuintes de Cáceres, no uso de suas atribuições, conferidas pelo decreto Nº. 144 30 de março de 2020, e pelo Decreto Nº. 253 de 07 de maio de 2020. Considerando o estabelecido pelo Artigo 41, Seção V do Decreto n° 144 de 30 de março de 2020. Torna pública a pauta de julgamento de processos do Conselho de Contribuintes de Cáceres, que ocorrerá por videoconferência, conforme calendário abaixo:

DATA E HORA	**LINK DE ACESSO**	
09/11/2026 17:30	https://meet.google.com/kwg-vtoo-rmz	
PROCESSO	**REQUERENTE**	**CONS. RELATOR/REVISOR**
586/2026	Unemat	Edimara Antoni L. Antunes
22.772/2026	Viviane Emanuele Ferreira	Marco Antônio V. Gêmio
26.424/2025	Richard Oliveira Campos Ltda	Richard Rodrigues/ Adriane
5.017/2026	Sebastiana Alves de Abreu	Janete Ap. M. O. Amorim
23.936/2026	Andrelina Pires de Almeida	Richard Rodrigues da Silva
10.451/2026	Banco Banerindus do Brasil S/A	Thiago de Lucas P. Pinto

Cáceres-MT 04 de novembro de 2026.

ELIANA DA SILVA CARVALHO DUARTE

Presidente

GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO E CONTROLE AMBIENTAL DA SECRETARIA DE SANEAMENTO E MEIO AMBIENTE
RESOLUÇÃO COMDEMA CÁCERES/MT Nº 12/2026

Dispõe sobre a aprovação do apoio financeiro com recursos do FUMDEMA, à ajuda para manutenção de Jet-Ski e calibração dos decibelímetros da 1ª Companhia Independente De Polícia Militar De Proteção Ambiental.

O Presidente do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente

de Cáceres – COMDEMA, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Municipal nº 2.084/2007, e Lei Complementar Municipal nº 207/2023, tendo em vista o disposto em seu regimento interno.

Considerando o Of. Nº 079/1ªCIPMPA/CPE/2025, de 26 de agosto de 2026, recebido da 1ª COMPANHIA INDEPENDENTE DE POLÍCIA MILITAR DE PROTEÇÃO AMBIENTAL – PMMT, o qual solicita poio financeiro para manutenção de Jet-Ski e calibração dos decibelímetros;

Considerando a Portaria nº 1.677/2025/SEMA/MT, por meio da qual o Estado de Mato Grosso reconheceu o Município de Cáceres/MT como habilitado para exercer as ações de licenciamento, monitoramento e fiscalização ambiental das atividades e empreendimentos causadores de impacto ambiental de âmbito local, nos termos da Lei Complementar Federal nº 140/2011 e da Resolução CONSEMA nº 74/2025;

Considerando a atuação da 1ª COMPANHIA INDEPENDENTE DE POLÍCIA MILITAR DE PROTEÇÃO AMBIENTAL – PMMT na fiscalização ambiental, tanto no que se refere poluição sonora e patrulhamento fluvial;

Considerando que a Unidade de Proteção Ambiental, por muitas vezes, atua e atuou em parceria com os agentes da Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Cáceres, trazendo mais eficiência para as fiscalizações ambientais neste Município, além da melhor integração entre os referidos órgãos;

Considerando que a Unidade de Proteção Ambiental, em parceria com a Polícia Federal de Cáceres, recebeu uma motonáutica (Jet-Ski), fruto de apreensão, para fins de melhoria dos trabalhos desta Unidade, nos patrulhamentos fluviais;

Considerando que o referido Jet-Ski precisa de alguns reparos para sua utilização, tendo em vista que ficou muito tempo sem funcionamento;

Considerando que para validação dos autos de infração aplicados, perante fiscalização de prováveis decorrência de poluição sonora, calibração dos decibelímetros, deve ser renovada, para que os autos não se tornem nulos, dentro do município de Cáceres, e esta calibração com posterior certificação, deve ser feita por empresa que esteja autorizada pelo IMMETRO, para que os aparelhos estejam de acordo com a legislação, bem como as aferições estejam corretas;

Considerando que as referidas manutenções custarão o valor de R$ 9.910,00 (nove mil, novecentos e dez) reais, fins de colocar citada motonáutica para funcionar, bem como o valor de R$ 1.546,00 (Um mil, quinhentos e quarenta e seis reais) para calibração do decibelímetro, e mais a taxa de envio de Cáceres-MT para São Paulo no valor de R$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), total de R$11.696,00 (Onze mil, seiscentos e noventa e seis reais;

Considerando a disponibilidade e a destinação legítima de recursos do Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente (FUMDEMA) para o financiamento de projetos e/ou despesas homologadas por este Conselho que visem o interesse ambiental coletivo;

Considerando que, com fulcro no artigo 18 da Lei Complementar nº 207, de 21/06/2023, define que “os recursos do FUMDEMA poderão ser aplicados em programas, projetos, pesquisas, consultorias, eventos, capacitações, obras, concursos e publicações que objetivem a melhoria da qualidade ambiental municipal, com foco no bioma local.”.

Por considerar todas as informações contidas no ofício recebido e devidamente analisado pela plenária do COMDEMA, de extrema relevância para Estruturação, Ampliação e Fortalecimento das Ações de Fiscalização Ambiental no âmbito do município de Cáceres, e da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, para o próprio Conselho e para melhoria na qualidade de vida de todos os Munícipes, resolve:

Art. 1º Aprovar o Financiamento para manutenção de Jet-Ski e calibração dos decibelímetros da 1ª Companhia Independente De Polícia Militar De Proteção Ambiental – PMMT;

Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico (SMMADE) integralmente responsável pela gestão, execução financeira para subsidiar as manutenções propostas, e pela subsequente prestação de contas dos valores utilizados perante este Conselho;

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cáceres – MT, 03 de novembro de 2026.

Glauber Figueiredo Romero

Presidente do Comdema - 2026-2028

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA
1ª RETIFICAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR DA ETAPA DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO - EDITAL 007/2026

A Prefeitura Municipal de Cáceres por meio da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura - SMTC, torna público, para conhecimento de todos os interessados, a 1ª **RETIFICAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR DA FASE DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO - Edital nº 007/2026 SELEÇÃO ESPAÇO, AMBIENTES E** INICIATIVAS ARTÍSTICO-CULTURAIS **PARA RECEBER SUBSÍDIO PARA MANUTENÇÃO COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022).**

A fase de interposição de recursos ocorrerá no período de 03 à 05 de novembro de 2026, conforme estabelecido no cronograma retificado do edital.

ARTESANATO				
Nº	**NOME COMPLETO**	**GRUPOS DE VAGAS - COTAS**	**PONTUAÇÃO**	**RESULTADO PRELIMINAR**
1-	Associação Cultural e Artística Vitória Régia	Pessoas Negras (pretas e pardas).	63 PONTOS	**SELECIONADO**
2-	Amanda Barbosa de Arruda.	Pessoas Negras (pretas e pardas).	62 PONTOS	**SELECIONADO**
3-	Lucia Melo Garrido Sanhueza	Pessoas Negras (pretas e pardas).	43 PONTOS	**SELECIONADO**
4-	Taynara Duarte Ribeiro.	Ampla Concorrência	66 PONTOS	**SELECIONADO**
5-	Instituto Grupo Chalana	Ampla Concorrência	52 PONTOS	**SELECIONADO**
6-	Agnaldo Rodrigues da Silva.	Ampla Concorrência	47 PONTOS	**CLASSIFICADO**
7-	MultiPatys Produções Artísticas - Patricia Alves Pereira.	Ampla Concorrência	46 PONTOS	**CLASSIFICADO**
8-	Hiram Cristhian David Garrido Sanhueza	Ampla Concorrência	44 PNTOS	**CLASSIFICADO**
9-	Gaia Produção Cultural	Ampla Concorrência	36 PONTOS	**DESCLASSIFICADO**

10-	UNIAYA Centro Biocultural	PCD	24 PONTOS	**DESCLASSIFICADO**

Cáceres-MT, 03 de outubro de 2026.

ALESSANDRA CASTILHO PAIVA PAULINO
Secretária Municipal de Turismo e Cultura
Decreto nº. 238 de 24 de março de 2025

AUTARQUIA AGUAS DO PANTANAL
PORTARIA Nº 151/2026 – SSAAP

Dispõe sobre a designação de Fiscal de Ata de Registro de Preços no SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL e dá outras providências.

A Diretora Executiva do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, Município de Cáceres/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 3º inciso VI, da Lei Complementar nº 106, de 07/10/2015.

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o adequado acompanhamento, controle e fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços nº 29/2026-SSAAP, celebrada com a empresa RS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA, cujo objeto consiste no registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para locação de veículos, a serem utilizadas pela autarquia Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, na sede administrativa e operacional conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas no Termo de Referência;

CONSIDERANDO o que consta submetido ao Processo Administrativo nº 7/2026, via plataforma G-Doc.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados para acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços nº 29/2026-SSAAP:

· **Fiscal Titular:** Andreide Aparecido Marques de Paula.

· **Fiscal Suplente:** Giovane da Silva Ribeiro.

Art. 2º. Compete aos servidores acima designados, acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços nº 29/2026-SSAAP, observadas as atribuições previstas na legislação aplicável, no instrumento contratual e nas normas internas desta Autarquia.

Art. 3º. O Fiscal da Ata deverá registrar, em instrumento próprio, as ocorrências relacionadas à sua execução, adotando ou solicitando as providências necessárias para a regularização de eventuais faltas ou defeitos constatados, bem como comunicar à autoridade competente as situações que ultrapassarem sua esfera de atribuições.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 26 de outubro de 2026.

Cáceres, 04 de novembro de 2026.

SAMARA BRANT FERREIRA

Diretora Executiva

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 158/2026 – PGM

O município de Cáceres/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

CONTRATADA: METRICA TECNOLOGIA LTDA

Processo Administrativo nº 36152/2026, referente à Inexigibilidade de Licitação nº 48/2026

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação da empresa METRICA TECNOLOGIA LTDA para a prestação de serviço de licenciamento de uso do software topográfico Métrica TOPO, em 03 (três) licenças individuais (uma por computador), pelo período de 12 (doze) meses, compreendendo CAD próprio e os módulos Topografia Convencional, GEOINCRA, Loteamentos, REURB, Volumetria, RASTER e CAR, suporte técnico, materiais de aprendizagem (cursos online, tutoriais ilustrados e videoaulas) e atualizações periódicas, destinado à Coordenadoria de Regularização Fundiária Urbana – REURB da Secretaria Municipal de Planejamento, conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, no Termo de Referência nº 02/2026, retificado, nas Especificações Técnicas e Termos de Uso (EULA) do software e na proposta da CONTRATADA.

VALOR TOTAL DE R$ 4.388,00 (quatro mil trezentos e oitenta e oito reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato é de **12 (doze) meses**, contados de 29/10/2026 até 28/10/2027, prorrogável sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

DATA DE ASSINATURA: 29 de outubro de 2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 766 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o § 3º Artigo 101 da Lei Complementar nº. 025 de 27 de novembro de 1997 e o Artigo 40, Inciso I, da Lei Complementar nº. 48, de 05 de setembro de 2003;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 21.965, de 03 de novembro de 2026;

RESOLVE:

Art.1º Conceder a servidora abaixo relacionada, lotada na Secretaria Municipal de Fazenda, Licença-Prêmio, conforme cronograma.

Nome	Período de Gozo	Período Aquisitivo	Dias de Gozo
YANA WALLESSA LICA MENDONÇA	01/10/2026 A 29/11/2026	2021/2026	60

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 03 de novembro de 2026.

GUSTAVO CALÁBRIA RONDON

Secretário Municipal de Fazenda

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 767 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o § 3º Artigo 101 da Lei Complementar nº. 025 de 27 de novembro de 1997 e o Artigo 40, Inciso I, da Lei Complementar nº. 48, de 05 de setembro de 2003;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando Gdoc sob nº 21.956, de 03 de novembro de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder aos servidores, abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, Licença-Prêmio, conforme cronograma.

Nome	Período de Gozo	Período Aquisitivo	Quantidade de Dias
ADERGINIA APARECIDA BARBOSA FLORENCIO	01/10/2026 a 30/10/2026	2014/2019	30
EONICE FERNANDES DA SILVA	01/10/2026 a 30/10/2026	2008/2013	30
GONCALINA DELUQUI GARCIA	01/10/2026 a 30/10/2026	2018/2023	30
ROSEMAR APARECIDA SAMPAIO	01/10/2026 a 30/10/2026	2021/2026	30
SONIA CRISTINA DE OLIVEIRA	07/10/2026 a 05/11/2026	2013/2018	30
MARILU SANTANA DE CARVALHO RODRIGUES	17/10/2026 a 16/01/2027	2016/2021	92
EONICE FERNANDES DA SILVA	31/10/2026 a 30/01/2027	2013/2018	92

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 03 de novembro de 2026.

CLAUDIO HENRIQUE DONATONI

Secretário Municipal de Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 769 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 da Lei 8.666/1993 e a Lei nº 14.133/2021, que estabelece que a execução do contrato deve ser acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração Pública;

CONSIDERANDO o disposto nos Decretos Municipal nº 644/2023 e 156/2024;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 20063, de 16 de outubro de 2026;

RESOLVE:

Art.1º Designar os servidores ora indicados, lotados na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, como responsáveis pela fiscalização e controle do contrato abaixo:

GESTOR DO CONTRATO:

Jeferson Rubens da Silva

FISCAIS DO CONTRATO

Titular: Denise Maria de Oliveira Carvalho

Suplente: Helen Cristine dos Santos

Nº Contrato	Contratado	Objeto	Vigência
157/ 26-PGM	GENESIS CONSTRUCOES E MONTAGENS LTDA	Contratação de empresa de engenharia ou arquitetura para execução da Obra de Construção de 16 Unidades Habitacionais (15 Unidades habitacionais tipo A - Unidades habitacionais; e 01 Unidade habitacional tipo B para Pessoas Com Deficiência), no Bairro Vitoria Régia, Município de Cáceres- MT. Termo de Convênio 0067/2023.	22.10.26 A 21.10.27

§ 1º Os servidores acima designados deverão acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las para a Secretaria responsável acima e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência dos servidores responsáveis pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 03 de novembro de 2026.

ANDRESSA DA SILVA MENDONÇA DOS SANTOS

Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania Interina

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 771 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010, e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 da Lei 8.666/1993 e a Lei nº 14.133/2021, que estabelece que a execução do contrato deve ser acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração Pública;

CONSIDERANDO o disposto nos Decretos Municipal nº 644/2023 e 156/2024;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 27.039, de 19 de julho de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores ora indicados, lotados na Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, para atuarem como fiscais e gestor do contrato abaixo:

GESTOR DO CONTRATO:

Vinicius de Almeida Ourives

FISCAIS DO CONTRATO:

Titular: Vanessa Ellen Campos Tumiri Busolli

Suplente: Joanirdes Dias da Silva

Nº Contrato	Contratado	Objeto	Vigência do Contrato
213/2023-PGM Termo Aditivo nº 007/2026	UMJ LTDA	Contratação de empresa para prestação de serviços terceirizados contínuos, com dedicação exclusiva de mão de obra, para atender demanda da Secretaria Contratante	Contrato 12 (Doze) Meses Termo Aditivo 21.07.26 A 20.07.27

§ 1º Os servidores designados deverão acompanhar e fiscalizar rigorosamente a execução dos serviços, registrando formalmente todas as ocorrências, anomalias ou descumprimentos contratuais, encaminhando-os à Secretaria competente e determinando o que for necessário para a regularização dos serviços.

§ 2º As situações que excederem a competência legal ou técnica dos fiscais deverão ser imediatamente comunicadas ao Gestor do Contrato e ao Gestor da Pasta para a adoção das providências administrativas ou jurídicas cabíveis.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a **Portaria nº 564 de 19 de agosto de 2024.**

Prefeitura Municipal de Cáceres, 04 de novembro de 2026.

ALESSANDRA CASTILHO PAIVA PAULINO

Secretária Municipal de Turismo e Cultura

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 772 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010, e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 da Lei 8.666/1993 e a Lei nº 14.133/2021, que estabelece que a execução do contrato deve ser acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração Pública;

CONSIDERANDO o disposto nos Decretos Municipal nº 644/2023 e 156/2024;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 21.066, de 02 de junho de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores ora indicados, lotados na Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, para atuarem como fiscais e gestor do contrato abaixo:

GESTOR DO CONTRATO:

Vinicius de Almeida Ourives

FISCAIS DO CONTRATO:

Titular: Vanessa Ellen Campos Tumiri Busolli

Suplente: Enoque Ramos Duarte

Nº Contrato	Contratado	Objeto	Vigência do Contrato
120/2023-PGM Termo Aditivo nº 008/2026	PANTANAL GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA	Contratação de empresa especializada na prestação de gestão de compras de materiais de construção civil em geral, através de sistema informatizado e disponibilização de meio de pagamento e/ ou acesso a aquisição dos produtos através de processo sistêmico, com vistas ao atendimento das necessidades civis, urbanas e prediais da secretaria contratante, conforme condições, especificações técnicas e quantitativas estabelecidas neste instrumento contratual e no termo de referência.	Contrato 12 (Doze) Meses Termo Aditivo 19.06.26 A 18.06.27

§ 1º Os servidores designados deverão acompanhar e fiscalizar rigorosamente a execução dos serviços, registrando formalmente todas as ocorrências, anomalias ou descumprimentos contratuais, encaminhando-os à Secretaria competente e determinando o que for necessário para a regularização dos serviços.

§ 2º As situações que excederem a competência legal ou técnica dos fiscais deverão ser imediatamente comunicadas ao Gestor do Contrato e ao Gestor da Pasta para a adoção das providências administrativas ou jurídicas cabíveis.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a **Portaria nº 568 de 19 de agosto de 2024.**

Prefeitura Municipal de Cáceres, 04 de novembro de 2026.

ALESSANDRA CASTILHO PAIVA PAULINO

Secretária Municipal de Turismo e Cultura

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 679 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 74, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando Gdoc sob nº. 21.947, de 03 de novembro de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o servidor **AILTON GOVEIA FILHO** – Contador, para responder como Contador Geral, da Secretaria Municipal de Finanças, do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, pelo período de 03 a 17 de novembro de 2026, em substituição a titular **Keila Aparecida Ferreira Bergamo Artiaga**, que estará em gozo de férias.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 03 de novembro de 2026.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

JULIO CEZAR PARREIRA DUARTE

Secretário Municipal de Finanças

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA Nº 017/2026- DECRETO Nº 855 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010, o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de

2011 e o Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013, torna pública e oficializa a presente “ERRATA” retificando o Decreto nº 855 de 05 de dezembro de 2023;

ONDE SE LÊ:

Art. 1º - Nomear os senhores relacionados abaixo, para o cargo de Conselheiro Tutelar da Infância e Juventude do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, conforme Edital nº 001/2023, para o mandato no período de 10/01/2024 à 10/01/2028.

NOME	CLASSIFICAÇÃO
Stephany Fernanda Mateus	10º Suplente

LEIA - SE:

Art. 1º - Nomear os senhores relacionados abaixo, para o cargo de Conselheiro Tutelar da Infância e Juventude do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, conforme Edital nº 001/2023, para o mandato no período de 10/01/2024 à 10/01/2028.

NOME	CLASSIFICAÇÃO
Stephanie Fernanda Mateus	10º Suplente

Prefeitura Municipal de Cáceres, 04 de novembro de 2026.

ANDRESSA DA SILVA MENDONÇA DOS SANTOS

Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania Interina

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO UNIFICADO Nº 01/2026 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES/MT – RETIFICAÇÃO I

Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, através da Prefeitura Municipal, no uso de suas atribuições legais, torna público que fará as seguintes retificações, conforme abaixo discriminado:

I – RETIFICAR o item 2.1, conforme segue:

2.1. A inscrição do candidato implica no conhecimento prévio e na tácita e expressa aceitação das instruções e normas estabelecidas neste Edital e seus Anexos e será realizada no **período compreendido entre as 08h00min do dia 20 até às 23h59min 30 de novembro de 2026 através** do site **https://portal.imperioconcursos.com.br**, **(conforme Anexo II)**.

II – RETIFICAR os itens 3.1.1 e 3.4, conforme segue:

3.1.1. Os candidatos poderão solicitar isenção da taxa de inscrição (somente para um cargo), no período de **20 a 23 de novembro de 2026**, mediante preenchimento da Ficha de Solicitação de Isenção (Anexo III deste Edital), disponibilizada no site **https://portal.imperioconcursos.com.br**. A ficha preenchida e assinada deverá ser enviada ao e-mail concursosimperio@hotmail.com até as 23h59min do dia **23 de novembro de 2026**.

3.4. O resultado da análise da documentação para solicitação de isenção do pagamento da taxa de inscrição será divulgado no dia **26 de novembro de 2026,** pelos sites **https://portal.imperioconcursos.com.br** e **https://www.caceres.mt.gov.br.**

Cáceres/MT, 05 de novembro de 2026.

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Luciana de Souza Gattass Crepaldi

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

Andressa da Silva Mendonça dos Santos

GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO E CONTROLE AMBIENTAL DA SECRETARIA DE SANEAMENTO E MEIO AMBIENTE
RESOLUÇÃO COMDEMA CÁCERES/MT Nº 13/2026

Dispõe sobre a aprovação do apoio financeiro com recursos do FUMDEMA, à ajuda para melhorar a estrutura física e o aparelhamento operacional, com vistas à melhoria dos atendimentos a população, através do 5ª Comando Regional do Corpo de Bombeiros Militar em Cáceres-MT.

O Presidente do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Cáceres – COMDEMA, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Municipal nº 2.084/2007, e Lei Complementar Municipal nº 207/2023, tendo em vista o disposto em seu regimento interno.

Considerando o OFÍCIO Nº 09322/2026/CMD5CRBM/CBM, de 01 de outubro de 2026, recebido do Comando Regional Militar, do 5ª Comando Regional do Corpo de Bombeiros Militar em Cáceres-MT, o qual solicita poio financeiro para implantação de melhorias na estrutura física e o aparelhamento operacional, com vistas à melhoria dos atendimentos a população;

Considerando a Portaria nº 1.677/2025/SEMA/MT, por meio da qual o Estado de Mato Grosso reconheceu o Município de Cáceres/MT como habilitado para exercer as ações de licenciamento, monitoramento e fiscalização ambiental das atividades e empreendimento causadores de impacto ambiental de âmbito local, nos termos da Lei Complementar Federal nº 140/2011 e da Resolução CONSEMA nº 74/2025;

Considerando a atuação da 5º Comando Regional do CBMMT, que tem buscado atender as demandas que exigem o emprego operacional, que visa uma de suas prioridades que é o bem estar da população, por meio da preservação do meio ambiente saudável para todos, com trabalho ininterruptamente com equipes em campo, para mitigar a incidência dos incêndios florestais, de forma preventiva e responsiva, visando a redução dos impactos na saúde da população;

Considerando que a regional objetiva melhorar a estrutura física e o aparelhamento operacional tecnológico, com vistas à melhoria dos atendimentos, o que beneficiará a os munícipes, com a construção da Sala de Situação Descentralizada – SSD-5 de Cáceres;

Considerando que as melhorias a serem implantadas, que envolvem a construção da SSD-5, custarão o valor de R$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais), conforme projeto e orçamentação prévia apresentada;

Considerando a disponibilidade e a destinação legítima de recursos do Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente (FUMDEMA) para o financiamento de projetos e/ou despesas homologadas por este Conselho que visem o interesse ambiental coletivo;

Considerando que, com fulcro no artigo 18 da Lei Complementar nº 207, de 21/06/2023, define que "os recursos do FUMDEMA poderão ser aplicados em programas, projetos, pesquisas, consultorias, eventos, capacitações, obras, concursos e publicações que objetivem a melhoria da qualidade ambiental municipal, com foco no bioma local.".

Por considerar todas as informações contidas no ofício e projeto recebidos, devidamente analisados pela plenária do COMDEMA, de extrema relevância para Estruturação, Ampliação e Fortalecimento das Ações de Preservação e Fiscalização Ambiental no âmbito do município de Cáceres, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, para o próprio Conselho e para melhoria na qualidade de vida de todos os Munícipes, resolve:

Art. 1º Aprovar o Financiamento integral, no valor de R$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais), para construção da Sala de Situação Descentralizada – SSD-5 de Cáceres do 5º Comando Regional do Corpo de Bombeiros Militar de Mato Grosso, na cidade de Cáceres - MT;

Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico (SMMADE) integralmente responsável pela gestão, execução financeira para subsidiar as manutenções propostas, e pela subsequente prestação de contas dos valores utilizados perante este Conselho;

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cáceres – MT, 03 de novembro de 2026.

Glauber Figueiredo Romero

Presidente do Comdema - 2026-2028

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 681 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 74, Inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o que consta no processo submetido ao Memorando sob nº 22.390, de 04 de novembro de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar o senhor **LUIZ CARLOS FERNANDES**, do cargo em comissão da Coordenação Administrativa da Secretaria Municipal de Agricultura, do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, a partir do dia 05 de novembro de 2026.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 04 de novembro de 2026.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 682 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o que consta no processo submetido ao Memorando sob nº. 22.390, de 04 de novembro de 2026;

DECRETA:

Art. 1º Exonerar a senhora **HELEN CRISTINE DOS SANTOS**, do cargo em comissão da Coordenadoria de Proteção Social Básica e Cidadania, da Secretaria de Assistência Social e Cidadania, do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, a partir do dia 05 de novembro de 2026.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 04 de novembro de 2026.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

CONTABILIDADE
RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - RREO - 4º BIM - 2026 4/2026 - REF. RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA 4/2026

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Campinápolis - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	148.207.900,00	153.870.411,00	27.773.713,44	18,05	99.104.835,25	64,41	54.765.575,75
RECEITAS CORRENTES	148.207.900,00	151.634.944,00	27.773.713,44	18,32	96.796.168,25	63,84	54.838.775,75
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	8.000.000,00	8.000.000,00	2.803.501,76	35,04	7.910.444,33	98,88	89.555,67
Impostos	7.616.000,00	7.616.000,00	2.751.385,09	36,13	7.738.629,82	101,61	-122.629,82
Taxas	384.000,00	384.000,00	52.116,67	13,57	171.814,51	44,74	212.185,49
Contribuição de Melhoria							
CONTRIBUIÇÕES	4.977.500,00	4.977.500,00	929.623,40	18,68	3.480.268,35	69,92	1.497.231,65
Contribuições Sociais	4.277.500,00	4.277.500,00	826.862,42	19,33	3.098.478,56	72,44	1.179.021,44
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	700.000,00	700.000,00	102.760,98	14,68	381.789,79	54,54	318.210,21
RECEITA PATRIMONIAL	1.881.000,00	1.881.000,00	517.130,84	27,49	2.058.865,91	109,46	-177.865,91
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários	1.881.000,00	1.881.000,00	517.130,84	27,49	2.058.865,91	109,46	-177.865,91
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS	3.150.000,00	3.150.000,00	262.357,37	8,33	1.096.465,66	34,81	2.053.534,34
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	3.150.000,00	3.150.000,00	262.357,37	8,33	1.096.465,66	34,81	2.053.534,34
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	130.087.714,00	133.514.758,00	23.225.454,36	17,40	81.987.669,22	61,41	51.527.088,78
Transferências da União e de suas Entidades	48.077.065,00	49.004.109,00	6.563.367,79	13,39	27.317.648,82	55,75	21.686.460,18
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	37.010.649,00	39.510.649,00	8.497.350,72	21,51	23.984.756,37	60,70	15.525.892,63
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas	45.000.000,00	45.000.000,00	8.161.804,24	18,14	30.682.332,42	68,18	14.317.667,58
Transferências do Exterior							
Demais Transferências Correntes			2.931,61		2.931,61		-2.931,61
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	111.686,00	111.686,00	35.645,71	31,92	262.454,78	234,99	-150.768,78
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	89.286,00	89.286,00		0,00		0,00	89.286,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	21.400,00	21.400,00	8.569,73	40,05	138.156,53	645,59	-116.756,53
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital							
Demais Receitas Correntes	1.000,00	1.000,00	27.075,98	2.707,60	124.298,25	12.429,83	-123.298,25

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Campinápolis - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 4º bimestre

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS DE CAPITAL		2.235.467,00	0,00	0,00	2.308.667,00	103,27	-73.200,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS							
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL		2.235.467,00	0,00	0,00	2.308.667,00	103,27	-73.200,00
Transferências da União e de suas Entidades		2.235.467,00	0,00	0,00	2.308.667,00	103,27	-73.200,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Demais Transferências de Capital							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							
Demais Receitas de Capital							
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	13.342.600,00	13.342.600,00	1.676.971,00	12,57	6.302.753,69	47,24	7.039.846,31
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	161.550.500,00	167.213.011,00	29.450.684,44	17,61	105.407.588,94	63,04	61.805.422,06
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Mobiliária							
Contratual							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
Mobiliária							
Contratual							
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	161.550.500,00	167.213.011,00	29.450.684,44	17,61	105.407.588,94	63,04	61.805.422,06
DÉFICIT (VI)							
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	161.550.500,00	167.213.011,00	29.450.684,44	17,61	105.407.588,94	63,04	
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		7.988.962,48			7.988.962,48		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS							
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		7.988.962,48			7.988.962,48		

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	151.198.040,00	166.223.705,47	21.753.648,78	108.268.451,10	57.955.254,37	24.460.466,40	93.206.250,01	73.017.455,46	90.614.420,31	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Campinápolis - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 4º bimestre

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
DESPESAS CORRENTES	128.305.440,00	141.577.562,20	19.286.385,05	95.698.936,25	45.878.625,95	20.882.941,35	84.243.637,51	57.333.924,69	82.427.738,49	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	78.118.750,00	80.384.260,44	12.991.990,26	49.444.774,91	30.939.485,53	12.991.990,26	49.433.457,01	30.950.803,43	49.037.026,87	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	10.000,00	10.000,00			10.000,00			10.000,00		
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	50.176.690,00	61.183.301,76	6.294.394,79	46.254.161,34	14.929.140,42	7.890.951,09	34.810.180,50	26.373.121,26	33.390.711,62	
DESPESAS DE CAPITAL	22.642.600,00	24.396.143,27	2.467.263,73	12.569.514,85	11.826.628,42	3.577.525,05	8.962.612,50	15.433.530,77	8.186.681,82	
INVESTIMENTOS	22.452.600,00	24.206.143,27	2.433.923,66	12.439.288,60	11.766.854,67	3.544.184,98	8.832.386,25	15.373.757,02	8.056.455,57	
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	190.000,00	190.000,00	33.340,07	130.226,25	59.773,75	33.340,07	130.226,25	59.773,75	130.226,25	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	250.000,00	250.000,00			250.000,00			250.000,00		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	9.151.460,00	9.497.373,08	1.522.728,82	6.046.708,09	3.450.664,99	1.522.728,82	6.046.672,27	3.450.700,81	5.279.205,16	
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	160.349.500,00	175.721.078,55	23.276.377,60	114.315.159,19	61.405.919,36	25.983.195,22	99.252.922,28	76.468.156,27	95.893.625,47	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (XI)										
Amortização da Dívida Interna										
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
Amortização da Dívida Externa										
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	160.349.500,00	175.721.078,55	23.276.377,60	114.315.159,19	61.405.919,36	25.983.195,22	99.252.922,28	76.468.156,27	95.893.625,47	
SUPERÁVIT (XIII)							6.154.666,66		9.513.963,47	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	160.349.500,00	175.721.078,55	23.276.377,60	114.315.159,19		25.983.195,22	105.407.588,94		105.407.588,94	
RESERVA DO RPPS	1.201.000,00	1.201.000,00			1.201.000,00			1.201.000,00		

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Intra-Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	13.342.600,00	13.342.600,00	1.676.971,00	12,57	6.302.753,69	47,24	7.039.846,31
RECEITAS CORRENTES	13.342.600,00	13.342.600,00	1.676.971,00	12,57	6.302.753,69	47,24	7.039.846,31
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA							
Impostos							
Taxas							
Contribuição de Melhoria							
CONTRIBUIÇÕES	13.342.600,00	13.342.600,00	1.676.971,00	12,57	6.302.753,69	47,24	7.039.846,31
Contribuições Sociais	13.342.600,00	13.342.600,00	1.676.971,00	12,57	6.302.753,69	47,24	7.039.846,31
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública							
RECEITA PATRIMONIAL							
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários							
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							
Exploração de Recursos Naturais							

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Campinápolis - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 4º bimestre

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS							
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais							
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Demais Transferências Correntes							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES							
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais							
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos							
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital							
Demais Receitas Correntes							
RECEITAS DE CAPITAL							
OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS							
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Demais Transferências de Capital							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Campinápolis - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 4º bimestre

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Demais Receitas de Capital							

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Intra-Orçamentárias	Estágios da Despesa Intra-Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Intra-Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	9.151.460,00	9.497.373,08	1.522.728,82	6.046.708,09	3.450.664,99	1.522.728,82	6.046.672,27	3.450.700,81	5.279.205,16	
DESPESAS CORRENTES	9.151.460,00	9.497.373,08	1.522.728,82	6.046.708,09	3.450.664,99	1.522.728,82	6.046.672,27	3.450.700,81	5.279.205,16	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	9.151.460,00	9.497.373,08	1.522.728,82	6.046.708,09	3.450.664,99	1.522.728,82	6.046.672,27	3.450.700,81	5.279.205,16	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA										
OUTRAS DESPESAS CORRENTES										
DESPESAS DE CAPITAL										
INVESTIMENTOS										
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA										
RESERVA DE CONTINGÊNCIA										

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Campinápolis - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Campinápolis - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Exceto Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	152.399.040,00	167.424.705,47	21.753.648,78	108.268.451,10	94,71	59.156.254,37	24.460.466,40	93.206.250,01	93,91	74.218.455,46	
Legislativa	4.220.000,00	4.220.000,00	0,00	2.227.574,78	1,95	1.992.425,22	0,00	2.183.969,74	2,20	2.036.030,26	
Ação Legislativa	4.220.000,00	4.220.000,00	0,00	2.227.574,78	1,95	1.992.425,22	0,00	2.183.969,74	2,20	2.036.030,26	
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária											
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça											
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	15.975.500,00	15.642.846,53	1.776.076,18	12.452.106,23	10,89	3.190.740,30	2.699.046,93	10.437.711,68	10,52	5.205.134,85	
Planejamento e Orçamento											
FU04 - Administração Geral	11.344.000,00	11.234.788,63	1.257.213,74	8.479.239,06	7,42	2.755.549,57	1.914.110,85	7.192.800,54	7,25	4.041.988,09	
Administração Financeira	2.650.000,00	2.757.662,87	518.862,44	2.372.867,17	2,08	384.795,70	557.931,26	2.317.553,04	2,33	440.109,83	
Controle Interno											
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos	50.000,00	10.000,00				10.000,00				10.000,00	
Administração de Receitas	1.615.500,00	1.615.500,00	0,00	1.600.000,00	1,40	15.500,00	227.004,82	927.358,10	0,93	688.141,90	
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções	316.000,00	24.895,03				24.895,03				24.895,03	
Defesa Nacional											
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública	230.000,00	230.000,00	12.866,58	52.484,17	0,05	177.515,83	12.866,58	52.484,17	0,05	177.515,83	
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência	230.000,00	230.000,00	12.866,58	52.484,17	0,05	177.515,83	12.866,58	52.484,17	0,05	177.515,83	
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores											
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	3.933.088,50	6.643.558,10	1.778.049,38	5.267.220,26	4,61	1.376.337,84	2.233.666,33	4.958.593,50	5,00	1.684.964,60	
Assistência ao Idoso											
Assistência à Pessoa com Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente	100.000,00	22.636,80	0,00	2.240,84	0,00	20.395,96	408,91	2.240,84	0,00	20.395,96	
Assistência Comunitária	260.000,00	3.017.427,50	1.357.229,38	2.841.227,39	2,49	176.200,11	1.766.807,88	2.840.990,36	2,86	176.437,14	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Campinápolis - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Serviços Socioassistenciais											
Segurança e Renda											
FU08 - Administração Geral	3.573.088,50	3.603.493,80	420.820,00	2.423.752,03	2,12	1.179.741,77	466.449,54	2.115.362,30	2,13	1.488.131,50	
FU08 - Demais Subfunções											
Previdência Social	11.799.000,00	11.799.000,00	1.696.739,51	6.246.997,27	5,46	5.552.002,73	1.613.656,31	6.162.864,07	6,21	5.636.135,93	
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário	10.598.000,00	10.598.000,00	1.696.739,51	6.246.997,27	5,46	4.351.002,73	1.613.656,31	6.162.864,07	6,21	4.435.135,93	
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções	1.201.000,00	1.201.000,00				1.201.000,00				1.201.000,00	
Saúde	28.653.951,50	37.541.535,71	5.762.316,10	29.265.709,03	25,60	8.275.826,68	6.288.778,71	24.670.619,73	24,86	12.870.915,98	
Atenção Básica	7.971.411,50	9.684.574,82	1.541.838,08	6.459.528,94	5,65	3.225.045,88	1.490.445,07	5.975.066,95	6,02	3.709.507,87	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	16.630.000,00	21.277.623,54	3.534.571,03	17.987.874,03	15,74	3.289.749,51	3.795.366,35	15.595.939,85	15,71	5.681.683,69	
Suporte Profilático e Terapêutico											
Vigilância Sanitária	552.540,00	1.003.285,43	171.459,07	672.570,64	0,59	330.714,79	165.388,07	666.499,64	0,67	336.785,79	
Vigilância Epidemiológica											
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral	3.500.000,00	5.576.051,92	514.447,92	4.145.735,42	3,63	1.430.316,50	837.579,22	2.433.113,29	2,45	3.142.938,63	
FU10 - Demais Subfunções											
Trabalho											
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	55.152.000,00	58.082.383,62	7.886.550,89	35.934.490,93	31,43	22.147.892,69	8.694.891,83	32.015.008,40	32,26	26.067.375,22	
Ensino Fundamental	37.851.000,00	44.115.407,63	5.498.711,15	24.451.616,70	21,39	19.663.790,93	5.657.925,29	22.205.681,72	22,37	21.909.725,91	
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior											
Educação Infantil	13.190.000,00	9.756.452,05	1.570.786,72	8.674.130,84	7,59	1.082.321,21	2.338.596,13	7.661.460,70	7,72	2.094.991,35	
Educação de Jovens e Adultos	140.000,00	120.000,00	3.750,00	3.750,00	0,00	116.250,00	3.750,00	3.750,00	0,00	116.250,00	
Educação Especial	10.000,00	10.000,00				10.000,00				10.000,00	
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral	2.066.000,00	2.459.518,99	433.112,24	1.763.198,71	1,54	696.320,28	312.387,29	1.220.141,21	1,23	1.239.377,78	
FU12 - Demais Subfunções	1.895.000,00	1.621.004,95	380.190,78	1.041.794,68	0,91	579.210,27	382.233,12	923.974,77	0,93	697.030,18	
Cultura	2.361.000,00	3.739.682,99	827.421,05	3.244.443,28	2,84	495.239,71	185.511,68	2.533.995,33	2,55	1.205.687,66	
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural	2.010.000,00	3.324.682,99	743.821,05	3.111.764,13	2,72	212.918,86	145.911,68	2.445.316,18	2,46	879.366,81	
FU13 - Administração Geral	351.000,00	415.000,00	83.600,00	132.679,15	0,12	282.320,85	39.600,00	88.679,15	0,09	326.320,85	
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania	670.000,00	296.000,00	12.506,03	166.389,57	0,15	129.610,43	13.702,25	166.137,60	0,17	129.862,40	
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas	670.000,00	296.000,00	12.506,03	166.389,57	0,15	129.610,43	13.702,25	166.137,60	0,17	129.862,40	
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo	8.170.500,00	9.083.836,02	176.616,08	1.613.052,12	1,41	7.470.783,90	141.723,23	908.607,62	0,92	8.175.228,40	
Infra-Estrutura Urbana	7.610.500,00	8.543.836,02	176.616,08	1.528.418,19	1,34	7.015.417,83	141.723,23	823.973,69	0,83	7.719.862,33	
Serviços Urbanos	560.000,00	540.000,00	0,00	84.633,93	0,07	455.366,07	0,00	84.633,93	0,09	455.366,07	
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral											
FU15 - Demais Subfunções											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Campinápolis - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Habitação											
Habitação Rural											
Habitação Urbana											
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento	1.980.000,00	1.834.000,00	-81.739,13	742.136,86	0,65	1.091.863,14	204.923,00	595.851,39	0,60	1.238.148,61	
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano	1.980.000,00	1.834.000,00	-81.739,13	742.136,86	0,65	1.091.863,14	204.923,00	595.851,39	0,60	1.238.148,61	
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental	5.440.000,00	5.123.970,56	816.883,18	3.464.595,12	3,03	1.659.375,44	708.306,06	2.880.580,46	2,90	2.243.390,10	
Preservação e Conservação Ambiental	341.000,00	259.970,56	200,00	19.652,00	0,02	240.318,56	1.821,00	11.547,00	0,01	248.423,56	
Controle Ambiental	77.000,00	2.000,00				2.000,00				2.000,00	
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral	22.000,00	12.000,00				12.000,00				12.000,00	
FU18 - Demais Subfunções	5.000.000,00	4.850.000,00	816.683,18	3.444.943,12	3,01	1.405.056,88	706.485,06	2.869.033,46	2,89	1.980.966,54	
Ciência e Tecnologia											
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura	1.530.000,00	960.000,00	0,00	7.853,85	0,01	952.146,15	0,00	7.853,85	0,01	952.146,15	
Abastecimento											
Extensão Rural											
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária	830.000,00	340.000,00	0,00	7.853,85	0,01	332.146,15	0,00	7.853,85	0,01	332.146,15	
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral	700.000,00	620.000,00				620.000,00				620.000,00	
FU20 - Demais Subfunções											
Organização Agrária											
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria	30.000,00	30.000,00				30.000,00				30.000,00	
Promoção Industrial	20.000,00	20.000,00				20.000,00				20.000,00	
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções	10.000,00	10.000,00				10.000,00				10.000,00	
Comércio e Serviços	355.000,00	28.954,64				28.954,64				28.954,64	
Promoção Comercial	55.000,00	28.954,64				28.954,64				28.954,64	
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo											
FU23 - Administração Geral	300.000,00	0,00				0,00				0,00	
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações											
Comunicações Postais											

Documento gerado em 30/10/2026 17:24:41

Página 9 de 34

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Campinápolis - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											
FU24 - Demais Subfunções											
Energia											
Conservação de Energia											
Energia Elétrica											
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte	10.630.000,00	11.119.437,30	939.185,31	7.070.136,69	6,18	4.049.300,61	1.534.017,37	5.152.952,08	5,19	5.966.485,22	
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário	10.630.000,00	11.119.437,30	939.185,31	7.070.136,69	6,18	4.049.300,61	1.534.017,37	5.152.952,08	5,19	5.966.485,22	
Transporte Ferroviário											
Transporte Aquaviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer	819.000,00	599.500,00	116.837,55	383.034,69	0,34	216.465,31	96.036,05	348.794,14	0,35	250.705,86	
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário	470.000,00	230.000,00	63.233,50	127.149,35	0,11	102.850,65	42.432,00	106.347,85	0,11	123.652,15	
Lazer											
FU27 - Administração Geral	349.000,00	369.500,00	53.604,05	255.885,34	0,22	113.614,66	53.604,05	242.446,29	0,24	127.053,71	
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais	200.000,00	200.000,00	33.340,07	130.226,25	0,11	69.773,75	33.340,07	130.226,25	0,13	69.773,75	
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna	200.000,00	200.000,00	33.340,07	130.226,25	0,11	69.773,75	33.340,07	130.226,25	0,13	69.773,75	
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência	250.000,00	250.000,00				250.000,00				250.000,00	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	9.151.460,00	9.497.373,08	1.522.728,82	6.046.708,09	5,29	3.450.664,99	1.522.728,82	6.046.672,27	6,09	3.450.700,81	
TOTAL (III) = (I + II)	161.550.500,00	176.922.078,55	23.276.377,60	114.315.159,19	100,00	62.606.919,36	25.983.195,22	99.252.922,28	100,00	77.669.156,27	

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	9.151.460,00	9.497.373,08	1.522.728,82	6.046.708,09	5,29	3.450.664,99	1.522.728,82	6.046.672,27	6,09	3.450.700,81	
Legislativa	200.000,00	200.000,00	0,00	96.847,42	0,08	103.152,58	0,00	96.847,42	0,10	103.152,58	
Ação Legislativa	200.000,00	200.000,00	0,00	96.847,42	0,08	103.152,58	0,00	96.847,42	0,10	103.152,58	
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária											
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Campinápolis - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/■ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/■ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Essencial à Justiça											
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	866.000,00	826.000,00	120.700,86	498.929,56	0,44	327.070,44	120.700,86	498.919,57	0,50	327.080,43	
Planejamento e Orçamento											
FU04 - Administração Geral	616.000,00	576.000,00	74.390,78	296.316,04	0,26	279.683,96	74.390,78	296.316,04	0,30	279.683,96	
Administração Financeira	250.000,00	250.000,00	46.310,08	202.613,52	0,18	47.386,48	46.310,08	202.603,53	0,20	47.396,47	
Controle Interno											
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções											
Defesa Nacional											
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública	30.000,00	30.000,00				30.000,00				30.000,00	
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência	30.000,00	30.000,00				30.000,00				30.000,00	
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores											
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	180.000,00	180.000,00	34.450,79	135.804,89	0,12	44.195,11	34.450,79	135.804,89	0,14	44.195,11	
Assistência ao Idoso											
Assistência à Pessoa com Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente											
Assistência Comunitária											
Serviços Socioassistenciais											
Segurança e Renda											
FU08 - Administração Geral	180.000,00	180.000,00	34.450,79	135.804,89	0,12	44.195,11	34.450,79	135.804,89	0,14	44.195,11	
FU08 - Demais Subfunções											
Previdência Social	1.000,00	1.000,00				1.000,00				1.000,00	
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário	1.000,00	1.000,00				1.000,00				1.000,00	
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	3.167.460,00	3.140.611,67	618.300,71	2.269.493,59	1,99	871.118,08	618.300,71	2.269.483,64	2,29	871.128,03	
Atenção Básica	1.250.000,00	1.160.000,00	262.259,55	976.777,47	0,85	183.222,53	262.259,55	976.767,52	0,98	183.232,48	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	1.300.000,00	1.300.000,00	289.353,54	1.051.109,26	0,92	248.890,74	289.353,54	1.051.109,26	1,06	248.890,74	
Suporte Profilático e Terapêutico											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Campinápolis - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/■ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/■ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Vigilância Sanitária	117.460,00	180.611,67	24.025,07	89.213,75	0,08	91.397,92	24.025,07	89.213,75	0,09	91.397,92	
Vigilância Epidemiológica											
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral	500.000,00	500.000,00	42.662,55	152.393,11	0,13	347.606,89	42.662,55	152.393,11	0,15	347.606,89	
FU10 - Demais Subfunções											
Trabalho											
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	4.221.000,00	4.558.301,71	749.276,46	2.935.172,93	2,57	1.623.128,78	749.276,46	2.935.157,05	2,96	1.623.144,66	
Ensino Fundamental	3.100.000,00	3.308.169,93	479.287,80	1.904.352,97	1,67	1.403.816,96	479.287,80	1.904.337,09	1,92	1.403.832,84	
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior											
Educação Infantil	1.120.000,00	1.249.131,78	269.988,66	1.030.819,96	0,90	218.311,82	269.988,66	1.030.819,96	1,04	218.311,82	
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial											
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral	1.000,00	1.000,00				1.000,00				1.000,00	
FU12 - Demais Subfunções											
Cultura	20.000,00	20.000,00				20.000,00				20.000,00	
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural											
FU13 - Administração Geral	20.000,00	20.000,00				20.000,00				20.000,00	
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania											
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo											
Infra-Estrutura Urbana											
Serviços Urbanos											
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral											
FU15 - Demais Subfunções											
Habitação											
Habitação Rural											
Habitação Urbana											
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento	20.000,00	20.000,00				20.000,00				20.000,00	
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano	20.000,00	20.000,00				20.000,00				20.000,00	
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental	25.000,00	10.000,00				10.000,00				10.000,00	
Preservação e Conservação Ambiental	25.000,00	10.000,00				10.000,00				10.000,00	
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Campinápolis - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/■ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/■ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia											
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura											
Abastecimento											
Extensão Rural											
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária											
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral											
FU20 - Demais Subfunções											
Organização Agrária											
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria											
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços											
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo											
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações											
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											
FU24 - Demais Subfunções											
Energia											
Conservação de Energia											
Energia Elétrica											
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte	420.000,00	510.459,70	0,00	110.459,70	0,10	400.000,00	0,00	110.459,70	0,11	400.000,00	
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário	420.000,00	510.459,70	0,00	110.459,70	0,10	400.000,00	0,00	110.459,70	0,11	400.000,00	
Transporte Ferroviário											
Transporte Aquaviário											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Campinápolis - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/■ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/■ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer	1.000,00	1.000,00				1.000,00				1.000,00	
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário											
Lazer											
FU27 - Administração Geral	1.000,00	1.000,00				1.000,00				1.000,00	
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais											
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna											
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Campinápolis - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Campinápolis - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 03 | Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios

Demonstrativo da Receita Corrente Líquida	Evolução da Receita Corrente Líquida													
	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2026
	«MR-11»	«MR-10»	«MR-9»	«MR-8»	«MR-7»	«MR-6»	«MR-5»	«MR-4»	«MR-3»	«MR-2»	«MR-1»	«MR»		
Especificação	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)	11.738.367,16	15.458.712,01	11.368.496,38	16.873.863,32	12.428.843,76	11.854.080,95	12.020.634,03	11.490.307,83	14.627.617,47	12.335.879,43	15.925.630,92	13.722.564,69	165.434.996,95	165.949.944,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	390.640,67	633.310,40	666.595,63	1.973.150,91	706.245,89	686.944,59	957.403,85	875.609,37	834.010,97	1.044.727,90	1.371.713,42	1.431.788,34	11.574.131,94	8.000.000,00
IPTU	16.935,81	24.180,33	13.299,13	22.399,01	10.286,87	10.534,70	15.395,89	33.537,85	45.352,74	48.414,24	73.359,93	93.697,14	407.393,64	503.000,00
ISS	188.046,97	234.955,13	176.366,84	201.328,72	130.539,59	147.787,17	211.204,54	172.766,72	197.925,18	430.858,78	558.100,99	463.636,00	3.113.516,63	535.000,00
ITBI	19.075,74	55.900,00	15.500,00	70.483,33	414.712,16	16.760,00	158.810,82	13.604,47	34.257,23	80.596,38	33.700,00	40.010,00	953.410,13	1.312.000,00
IRRF	150.703,31	306.039,05	452.825,49	1.668.737,01	131.602,56	490.303,91	552.625,18	638.008,07	536.207,58	464.613,19	677.923,56	810.583,07	6.880.171,98	5.201.000,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	15.878,84	12.235,89	8.594,17	10.202,84	21.104,71	21.558,81	19.367,42	17.692,26	20.268,24	20.245,31	28.628,94	23.862,13	219.639,56	449.000,00
Contribuições	406.811,98	1.195.063,19	432.078,64	574.244,88	423.165,41	399.828,71	420.413,36	431.331,27	427.058,97	448.847,23	455.087,88	474.535,52	6.089.067,04	4.977.500,00
Receita Patrimonial	273.973,26	286.958,35	231.198,91	258.278,15	238.157,43	224.616,49	299.797,78	272.174,35	257.753,60	249.235,42	275.713,05	241.417,79	3.109.274,58	1.881.000,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	273.973,26	286.958,35	231.198,91	258.278,15	238.157,43	224.616,49	299.797,78	272.174,35	257.753,60	249.235,42	275.713,05	241.417,79	3.109.274,58	1.881.000,00
Outras Receitas Patrimoniais														
Receita Agropecuária														
Receita Industrial														
Receita de Serviços	149.578,33	163.796,47	59.613,31	125.907,85	166.230,40	146.943,70	148.760,15	91.799,14	118.571,19	161.803,71	77.679,21	184.678,16	1.596.361,62	3.150.000,00
Transferências Correntes	10.493.158,43	13.126.874,71	10.557.011,38	11.601.862,37	10.867.006,61	10.343.053,73	10.181.515,99	9.806.839,68	12.960.870,07	10.337.836,44	13.740.715,06	11.359.221,47	135.375.965,94	147.829.758,00
Cota-Parte do FPM	2.320.213,08	1.556.085,43	2.115.248,72	3.406.338,65	2.161.740,14	2.717.954,96	1.645.866,25	1.937.871,16	2.345.439,34	2.471.134,65	2.627.826,71	2.085.465,08	27.391.204,17	33.000.000,00
Cota-Parte do ICMS	2.816.301,79	2.821.920,71	2.459.498,96	3.034.990,39	2.292.889,99	1.992.522,78	2.617.063,92	2.294.896,90	2.111.487,10	1.859.814,96	2.907.266,10	2.428.759,56	29.547.513,16	36.000.000,00
Cota-Parte do IPVA	75.351,11	75.976,44	44.111,90	42.681,33	86.145,40	114.905,81	295.049,33	281.281,19	293.008,75	265.694,35	166.091,80	95.443,18	1.844.650,59	2.250.000,00
Cota-Parte do ITR	160.007,21	1.611.536,20	329.852,67	314.286,85	303.227,05	44.679,44	92.343,16	37.964,30	24.859,29	476.682,52	78.934,17	51.288,28	3.525.761,14	3.125.000,00
Transferências da LC nº 61/1989	45.617,17	46.045,63	21.255,91	16.435,36	16.155,85	13.435,86	13.443,49	14.250,43	12.660,80	20.874,94	20.205,50	18.459,46	258.640,40	200.000,00
Transferências do FUNDEB	4.264.231,35	4.510.255,59	3.939.857,51	4.682.024,90	4.785.015,41	3.867.608,68	4.516.990,35	4.258.230,63	4.155.711,94	3.898.156,19	4.712.305,01	4.242.737,76	51.673.165,32	50.250.000,00
Outras Transferências Correntes	1.210.436,72	2.501.014,71	1.647.185,71	105.004,89	1.221.832,77	1.741.946,20	1.000.739,49	982.245,07	4.017.702,85	1.345.478,83	3.228.275,77	2.333.068,15	21.135.031,16	23.004.758,00
Outras Receitas Correntes	24.204,49	52.708,89	12.008,51	2.339.819,16	26.038,02	52.693,73	12.742,90	12.554,02	29.352,67	93.427,73	4.722,30	30.923,41	2.691.195,83	111.886,00
DEDUÇÕES (II)	1.283.190,25	1.607.899,29	1.386.985,32	1.559.133,53	1.360.117,09	1.364.669,90	1.316.970,14	1.300.174,15	1.344.852,58	1.415.962,21	1.351.686,65	1.376.733,92	16.669.375,03	18.594.500,00
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	369.691,80	386.266,34	389.549,58	386.842,80	371.747,65	359.278,24	377.964,44	380.834,23	380.956,47	400.835,11	407.039,93	419.822,49	4.630.829,08	4.277.500,00
Compensações Financ. entre Regimes Previdência	7.729,39	7.729,39	7.693,43	16.373,69	19.569,06	49.379,18	8.937,35	8.937,35	8.937,35	1.461,98	3.155,63	23.920,35	163.824,15	1.000,00
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários														1.000,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	905.769,06	1.213.903,56	989.742,31	1.155.917,04	968.800,38	956.012,48	930.068,35	910.402,57	954.958,76	1.014.665,12	941.491,09	932.991,08	11.874.721,80	14.315.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = I - II - (I)	10.455.176,91	13.850.812,72	10.571.511,06	15.314.729,79	11.068.726,67	10.489.411,05	10.703.663,89	10.190.133,68	13.282.764,89	10.919.916,22	14.573.944,27	12.345.830,77	148.765.621,92	147.355.444,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)		300.000,00		144.837,00		500.000,00			377.000,00		0,00	0,00	1.321.837,00	377.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	10.455.176,91	13.550.812,72	10.571.511,06	15.169.892,79	11.068.726,67	9.989.411,05	10.703.663,89	10.190.133,68	12.905.764,89	10.919.916,22	14.573.944,27	12.345.830,77	142.443.784,92	146.978.444,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)		332.125,00							200.000,00		0,00	0,00	532.125,00	200.000,00
(-) Transferências da União relativas a remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11) (VII)	103.224,00	100.188,00	100.188,00	297.049,64	106.986,00	105.986,00	110.228,00	110.228,00	110.228,00	105.986,00	106.986,00	110.228,00	1.469.505,64	1.300.622,50
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais (VIII)														
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (IX) = (V - VI - VII - VIII)	10.351.952,91	13.118.499,72	10.471.323,06	14.872.843,15	10.961.740,67	9.883.425,05	10.593.435,89	10.079.905,68	12.595.536,89	10.811.930,22	14.466.958,27	12.235.602,77	140.442.154,28	145.477.821,50

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Campinápolis - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 03 | Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)	10.680.000,00	8.747.305,04
Receita de Contribuições dos Segurados	4.277.500,00	3.098.478,56
Ativo	4.277.200,00	3.030.854,18
Inativo	300,00	67.422,21
Pensionista		202,17
Receita de Contribuições Patronais	6.400.300,00	5.523.391,18
Ativo	6.400.300,00	5.523.391,18
Inativo		
Pensionista		
Receita Patrimonial	1.000,00	
Receitas Imobiliárias		
Receitas de Valores Mobiliários	1.000,00	
Outras Receitas Patrimoniais		
Receita de Serviços		
Outras Receitas Correntes	1.200,00	125.435,30
Compensação Financeira entre os Regimes	1.000,00	124.298,25
Receita de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)		
Demais Receitas Correntes	200,00	1.137,05
RECEITAS DE CAPITAL (III)		
Alienação de Bens, Direitos e Ativos		
Amortização de Empréstimos		
Outras Receitas de Capital		
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (IV) = (I + III - II)	10.680.000,00	8.747.305,04

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Campinápolis - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas	-	-	-	-	-
Benefícios		5.973.266,46	5.973.266,46	5.973.266,46	
Aposentadorias		5.460.023,21	5.460.023,21	5.460.023,21	
Pensões por Morte		513.243,25	513.243,25	513.243,25	
Outras Despesas Previdenciárias	9.931.000,00				
Compensação Financeira entre os Regimes					
Demais Despesas Previdenciárias	9.931.000,00				
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	9.931.000,00	5.973.266,46	5.973.266,46	5.973.266,46	
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V)	749.000,00	2.774.038,58	2.774.038,58	2.774.038,58	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Campinápolis - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores	Previsão Orçamentária
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores	-
VALOR	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Reserva Orçamentária do RPPS	Previsão Orçamentária
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Reserva Orçamentária do RPPS	-
VALOR	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Aportes de Recursos para o Fundo em Capitalização do RPPS	Aportes de Recursos
	APORTES REALIZADOS
Aportes de Recursos para o Fundo em Capitalização do RPPS	-
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	3.175.590,98
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	
Outros Aportes para o RPPS	
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Capitalização)	Período de Referência
	SALDO ATUAL
Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Capitalização)	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	2.877.200,70
Investimentos e Aplicações	71.918.654,39
Outros Bens e Direitos	93.369.263,94

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas	-	-
RECEITAS CORRENTES (VII)		
Receita de Contribuições dos Segurados		
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Receita de Contribuições Patronais		
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Receita Patrimonial		
Receitas Imobiliárias		
Receitas de Valores Mobiliários		
Outras Receitas Patrimoniais		
Receita de Serviços		
Outras Receitas Correntes		
Compensação Financeira entre os Regimes		
Demais Receitas Correntes		
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)		
Alienação de Bens, Direitos e Ativos		
Amortização de Empréstimos		
Outras Receitas de Capital		
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Campinápolis - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas	-	-	-	-	-
Benefícios					
Aposentadorias					
Pensões por Morte					
Outras Despesas Previdenciárias					
Compensação Financeira entre os Regimes					
Demais Despesas Previdenciárias					
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)					
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX – X)					

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Campinápolis - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Aportes de Recursos para o Fundo em Repartição do RPPS	Aportes de Recursos
	APORTES REALIZADOS
Aportes de Recursos para o Fundo em Repartição do RPPS	-
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	
Recursos para Formação de Reserva	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Repartição)	Período de Referência
	SALDO ATUAL
Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Repartição)	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	
Investimentos e Aplicações	
Outros Bens e Direitos	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas da Administração - RPPS	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas da Administração - RPPS	-	-
RECEITAS CORRENTES	1.120.000,00	779.362,51
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	1.120.000,00	779.362,51

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Campinápolis - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas da Administração - RPPS	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas da Administração - RPPS	-	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES (XIII)	653.000,00	273.507,03	189.373,83	189.360,83	
Pessoal e Encargos Sociais	11.000,00	1.881,60	1.881,60	1.881,60	
Demais Despesas Correntes	642.000,00	271.625,43	187.492,23	187.479,23	
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	15.000,00	223,78	223,78	223,78	
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	668.000,00	273.730,81	189.597,61	189.584,61	
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)	452.000,00	505.631,70	589.764,90	589.777,90	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Campinápolis - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Bens e Direitos - Administração do RPPS	Período de Referência
	SALDO ATUAL
Bens e Direitos - Administração do RPPS	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	
Investimentos e Aplicações	
Outros Bens e Direitos	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	-	-
Contribuições dos Servidores		
Demais Receitas Previdenciárias		
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Campinápolis - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	-	-	-	-	-
Aposentadorias					
Pensões					
Outras Despesas Previdenciárias					
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)					
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)					

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Campinápolis - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias	Receita Orçamentária	
	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2026
		RECEITAS REALIZADAS (a)
Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias	-	-
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	153.177.544,00	93.572.254,39
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	8.000.000,00	7.910.444,33
IPTU	503.000,00	330.579,36
ISS	535.000,00	2.312.818,97
ITBI	1.312.000,00	792.451,06
IRRF	5.201.000,00	4.301.867,12
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	449.000,00	172.727,82
Contribuições	6.522.300,00	381.789,79
Receita Patrimonial	1.880.000,00	2.058.865,91
Aplicações Financeiras (II)	1.880.000,00	2.058.865,91
Outras Receitas Patrimoniais		
Transferências Correntes	133.514.758,00	81.987.669,22
Cota-Parte do FPM	27.000.000,00	14.609.189,44
Cota-Parte do ICMS	28.800.000,00	14.731.841,24
Cota-Parte do IPVA	1.800.000,00	1.281.224,47
Cota-Parte do ITR	2.500.000,00	887.982,64
Transferências da LC nº 61/1989	160.000,00	129.286,33
Transferências do FUNDEB	50.250.000,00	34.476.755,97
Outras Transferências Correntes	23.004.758,00	15.871.389,13
Demais Receitas Correntes	3.260.486,00	1.233.485,14
Outras Receitas Financeiras (III)		
Receitas Correntes Restantes	3.260.486,00	1.233.485,14
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = (I - (II + III))	151.297.544,00	91.513.388,48
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	11.799.000,00	9.526.667,55
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	1.000,00	
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	2.235.467,00	2.308.667,00
Operações de Crédito (VIII)		
Amortização de Empréstimos (IX)		
Alienação de Bens		
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)		
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)		
Outras Alienações de Bens		
Transferências de Capital	2.235.467,00	2.308.667,00
Convênios		
Outras Transferências de Capital	2.235.467,00	2.308.667,00
Outras Receitas de Capital		
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)		
Outras Receitas de Capital Primárias		
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = (VII - (VIII + IX + X + XI + XII))	2.235.467,00	2.308.667,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)		
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)		
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	165.332.011,00	103.348.723,03
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	153.533.011,00	93.822.055,48

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Campinápolis - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias	Despesa Orçamentária						
	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2026					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	140.490.935,28	95.498.870,85	84.127.669,49	81.544.316,36	3.364.029,80	1.320.885,10	1.320.885,10
Pessoal e Encargos Sociais	79.970.633,52	49.516.334,94	49.504.981,22	48.341.083,97	726.786,54		
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	10.000,00						
Outras Despesas Correntes	60.510.301,76	45.982.535,91	34.622.688,27	33.203.232,39	2.637.243,26	1.320.885,10	1.320.885,10
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	140.480.935,28	95.498.870,85	84.127.669,49	81.544.316,36	3.364.029,80	1.320.885,10	1.320.885,10
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	10.584.000,00	6.246.773,49	6.162.640,29	6.162.627,29	150,00		
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)							
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	24.381.143,27	12.569.291,07	8.962.388,72	8.186.458,04	637.112,76	387.500,00	387.500,00
Investimentos	24.191.143,27	12.439.064,82	8.832.162,47	8.056.231,79	637.112,76	387.500,00	387.500,00
Inversões Financeiras							
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)							
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)							
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)							
Demais Inversões Financeiras							
Amortização da Dívida (XXVII)	190.000,00	130.226,25	130.226,25	130.226,25			
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = (XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII))	24.191.143,27	12.439.064,82	8.832.162,47	8.056.231,79	637.112,76	387.500,00	387.500,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	250.000,00						
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	15.000,00	223,78	223,78	223,78			
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)							
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	175.521.078,55	114.184.932,94	99.122.696,03	95.763.399,22	4.001.292,56	1.708.385,10	1.708.385,10
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)	164.922.078,55	107.937.935,67	92.959.831,96	89.600.548,15	4.001.142,56	1.708.385,10	1.708.385,10

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Campinápolis - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Primário - Acima da Linha	Até o Bimestre / 2026
	VALOR
Resultado Primário - Acima da Linha	-
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = (XVIa - (XXXIIa +XXXIIb + XXXIIc))	1.875.646,15
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = (XVIIa - (XXXIIIa +XXXIIIb + XXXIIIc))	-1.488.020,33

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Meta Fiscal para o Resultado Primário	Meta Fixada na LDO
	VALOR CORRENTE
Meta Fiscal para o Resultado Primário	-
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Juros Nominais	Até o Bimestre / 2026
	VALOR INCORRIDO
Juros Nominais	-
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) (XXXVI)	2.058.865,91
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) (XXXVII)	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Nominal - Acima da Linha	Até o Bimestre / 2026
	VALOR
Resultado Nominal - Acima da Linha	-
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)	570.845,58

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Abaixo da Linha - Resultado Nominal	Saldo	
	Em 31/12/2025 (a)	Até o Bimestre 2026 (b)
Cálculo Abaixo da Linha - Resultado Nominal	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)	669.307,38	537.541,03
DEDUÇÕES (XL)	17.732.352,10	21.436.342,53
Disponibilidade de Caixa	17.732.352,10	21.436.342,53
Disponibilidade de Caixa Bruta	27.848.527,48	27.786.846,17
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)	4.576.610,70	575.468,14
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	5.539.564,68	5.775.035,50
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)	-17.063.044,72	-20.898.801,50

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Nominal - Abaixo da Linha	Até o Bimestre / 2026
	VALOR
Resultado Nominal - Abaixo da Linha	-
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb)	3.835.756,78

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Meta Fiscal para o Resultado Nominal	Meta Fixada na LDO
	VALOR CORRENTE
Meta Fiscal para o Resultado Nominal	-
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Ajuste Metodológico	Até o Bimestre / 2026
	VALOR
Ajuste Metodológico	-
VARIAÇÃO DO SALDO DE RPP (XLIV) = (XLIb - XLIa)	-4.001.142,56
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV) = (XI)	
VARIAÇÃO CAMBIAL (XLVI)	
VARIAÇÃO DO SALDO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII)	
VARIAÇÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII)	
OUTROS AJUSTES (XLIX)	
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = (XLIII + (XLIV - XLV - XLVI + XLVII + XLVIII) +/- (XLIX))	-165.385,78

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Campinápolis - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Primário - Abaixo da Linha	Até o Bimestre / 2026
	VALOR
Resultado Primário - Abaixo da Linha	-
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (LI) = (L) - (XXXVI - XXXVII)	-2,224,251.69

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Informações Adicionais	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Informações Adicionais	-
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	7,988,962.48
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	7,988,962.48
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Campinápolis - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Poder/Órgão	Poder/Órgão											
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total L = (e + k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a+ b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de 2025 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de 2025 (g)					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	508.077,66	3.341.896,50	3.274.506,02		575.468,14		10.146.483,01	1.708.385,10	1.708.385,10	291.702,80	8.146.395,11	8.721.863,25
PODER EXECUTIVO	508.077,66	3.059.896,50	2.992.306,02		575.468,14		10.146.483,01	1.708.385,10	1.708.385,10	291.702,80	8.146.395,11	8.721.863,25
PODER LEGISLATIVO		282.200,00	282.200,00		0,00							0,00
Câmara Municipal		282.200,00	282.200,00		0,00							0,00
Tribunal de Contas do Município												
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)		726.786,54	726.786,54		0,00							0,00
TOTAL (III) = (I + II)	508.077,66	4.068.683,04	4.001.292,56		575.468,14		10.146.483,01	1.708.385,10	1.708.385,10	291.702,80	8.146.395,11	8.721.863,25

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Poder/Órgão - Intra	Poder/Órgão - Intra											
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total L = (e + k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de 2025 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de 2025 (g)					
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)		726.786,54	726.786,54		0,00							0,00
PODER EXECUTIVO		726.786,54	726.786,54		0,00							0,00
PODER LEGISLATIVO												
Câmara Municipal												
Tribunal de Contas do Município												

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Campinápolis - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Impactos das Contratações de PPP	Especificação de PPP	
	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO FINAL ATÉ O BIMESTRE
Impactos das Contratações de PPP	-	-
TOTAL DE ATIVOS		
Ativos Constituídos pela SPE		
TOTAL DE PASSIVOS		
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE		
Provisões de PPP		
Outros Passivos		
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS		
Obrigações Contratuais		
Riscos não Provisionados		
Garantias Concedidas		
Outros Passivos Contingentes		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Campinápolis - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - Contratadas (I.1)

Despesas de PPP Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - Contratadas (I.1)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - A Contratar (I.2)

Despesas de PPP Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - A contratar (I.2)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Das Estatais Não-Dependentes (II.1)

Despesas de PPP das Estatais Não-dependentes - Contratadas (II.1)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Das Estatais Não Dependentes - A contratar (II.2)

Despesas de PPP das Estatais Não-dependentes - A Contratar (II.2)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Total das Despesas de PPP	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>
Total das Despesas de PPP	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DO ENTE FEDERADO (I) = (I.1 + I.2)											
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DAS ESTATAIS NÃO-DEPENDENTES (II) = (II.1 + II.2)											
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = (I + II)											
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE = (I)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RCL (%) (V) = (I / IV)											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Campinápolis - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Balanço Orçamentário	Valores
	Até o Bimestre
Balanço Orçamentário	-
RECEITAS	
Previsão Inicial	161.550.500,00
Previsão Atualizada	167.213.011,00
Receitas Realizadas	105.407.588,94
Déficit Orçamentário	
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	7.988.962,48
DESPESAS	
Dotação Inicial	160.349.500,00
Dotação Atualizada	175.721.078,55
Despesas Empenhadas	114.315.159,19
Despesas Liquidadas	99.252.922,28
Despesas Pagas	95.893.625,47
Superávit Orçamentário	6.154.666,66

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas por Função/Subfunção	Valores
	Até o Bimestre
Despesas por Função/Subfunção	-
Despesas Empenhadas	114.315.159,19
Despesas Liquidadas	99.252.922,28

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receita Corrente Líquida - RCL	Valores
	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida - RCL	-
Receita Corrente Líquida	143.765.621,92
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	142.443.784,92
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	140.442.154,28

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	Valores
	Até o Bimestre
Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-
Fundo em Capitalização (PLANO PREVIDENCIÁRIO)	
Receitas Previdenciárias Realizadas	8.747.305,04
Despesas Previdenciárias Empenhadas	5.973.266,46
Despesas Previdenciárias Liquidadas	5.973.266,46
Despesas Previdenciárias Pagas	5.973.266,46
Resultado Previdenciário	2.774.038,58
Fundo em Repartição (PLANO FINANCEIRO)	
Receitas Previdenciárias Realizadas	
Despesas Previdenciárias Empenhadas	
Despesas Previdenciárias Liquidadas	
Despesas Previdenciárias Pagas	
Resultado Previdenciário	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Resultados Primário e Nominal	Verificação das Metas dos Resultados Nominal e Primário		
	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultados Primário e Nominal	-	-	-
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha		-1.488.020,33	
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha		3.835.756,78	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Campinápolis - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 4º bimestre

Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	Estágios dos Restos a Pagar			
	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	-	-	-	-
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	4.576.760,70	0,00	4.001.292,56	575.468,14
Poder Executivo	4.294.560,70	0,00	3.719.092,56	575.468,14
Poder Legislativo	282.200,00	0,00	282.200,00	0,00
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	10.146.483,01	291.702,80	1.708.385,10	8.146.395,11
Poder Executivo	10.146.483,01	291.702,80	1.708.385,10	8.146.395,11
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
TOTAL	14.723.243,71	291.702,80	5.709.677,66	8.721.863,25

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	Apuração das Despesas com Ensino		
	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	-	-	-
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino			
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica			
Percentual da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil (Indicador IEI)			
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital			

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	Apuração das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	
	Valor Apurado no Exercício	Saldo Não Realizado
Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	-	-
Receitas de Operações de Crédito		
Despesa de Capital Líquida		

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	Exercício de Apuração			
	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	-	-	-	-
Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário				
Fundo em Repartição (Plano Financeiro)				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário				

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	Apuração da Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	
	Valor Apurado no Exercício	Saldo a Realizar
Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	-	-
Receitas da Alienação de Ativos		
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos		

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	Apuração das Despesas com Saúde		
	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	-	-	-
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde Executadas com Recursos de Impostos			

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	Valor Realizado no Período
	Valor Apurado no Exercício Corrente
Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	-

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Campinápolis - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 4º bimestre

Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	Valor Realizado no Período
	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Digitally signed by JEOVAN FARIA:59363142191 Date: 2026.10.30 17:26:16 AMT Reason: Perfil: Titular do Poder Executivo Location: Instituição: Prefeitura Municipal de Campinápolis - MT
Assinatura: 2
SIGN
Assinatura: 3
SIGN
Assinatura: 4
SIGN
Assinatura: 5
SIGN
Assinatura: 6
SIGN

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

CONTABILIDADE
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - 2º QUADRIMESTRE - 2026 - RGF 2/2026 2/2026

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal
Prefeitura Municipal de Campinápolis - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Despesa com Pessoal	Despesa Executada com Pessoal													
	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													
	LIQUIDADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	<MR-11>	<MR-10>	<MR-9>	<MR-8>	<MR-7>	<MR-6>	<MR-5>	<MR-4>	<MR-3>	<MR-2>	<MR-1>	<MR>	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	
Despesa com Pessoal (Últimos 12 Meses)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	6,426,748.45	6,565,927.50	6,600,042.77	8,762,995.37	5,629,787.15	5,907,862.56	6,603,778.75	6,811,891.14	6,986,366.67	7,471,038.61	7,220,972.88	7,161,251.98	82,248,663.83	80,394.98
Pessoal Ativo	6,426,748.45	6,565,927.50	6,600,042.77	8,762,995.37	4,781,124.36	5,907,862.56	6,603,778.75	6,811,891.14	6,245,136.85	6,712,573.16	6,581,707.54	6,365,424.04	78,365,212.49	80,394.98
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	5,530,157.93	5,513,859.65	5,672,198.66	7,969,641.65	3,946,666.06	5,009,544.41	5,630,771.67	5,822,975.81	5,170,948.66	5,622,744.04	5,476,166.59	5,283,347.04	66,648,822.17	
Obrigações Patronais	896,590.52	1,052,267.85	927,844.11	793,353.72	834,458.30	898,318.15	973,007.08	988,915.33	1,074,188.19	1,089,829.12	1,105,540.95	1,082,077.00	11,716,390.32	80,394.98
Pessoal Inativo e Pensionistas					848,662.79				741,229.82	758,465.45	739,265.34	795,827.94	3,883,451.34	
Aposentadorias, Reserva e Reformas					848,662.79				741,229.82	692,926.71	669,450.70	736,162.97	3,690,432.99	
Pensões										65,538.74	69,814.64	57,664.97	193,018.35	
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)														
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente														
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	61,687.51	28,920.90	88,233.74	2,256,069.74	135,709.34	199,466.91	160,113.14	151,639.18	101,972.89	923,768.78	924,022.52	910,510.90	5,942,115.55	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	44,222.27	11,455.66	68,762.23	2,228,781.74	39,374.26	126,647.41	49,243.62	92,548.04	36,110.56	95,159.88	120,097.82	24,784.35	2,937,187.84	
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração														
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração														
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados										758,465.45	739,265.34	794,026.48	2,291,757.27	
Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 198, §11)	17,465.24	17,465.24	19,471.51	27,288.00	96,335.08	72,819.50	110,869.52	59,091.14	65,862.33	70,143.45	64,659.36	91,700.67	713,170.44	
Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 38, §2º)														
Outras Deduções Constitucionais ou Legais														
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	6,365,060.94	6,537,006.60	6,511,809.03	6,506,925.63	5,494,077.81	5,708,395.65	6,443,665.61	6,660,251.96	6,884,393.78	6,547,269.83	6,296,950.36	6,250,741.08	76,306,548.28	80,394.98

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de Campinápolis - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Apuração do Cumprimento do Limite Legal	DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	
	Valor	% sobre a RCL Ajustada
DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	-	-
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (IV)	143.765.621,92	
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF)	1.321.837,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF)	532.125,00	
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11)	1.469.505,64	
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais		
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)	140.442.154,28	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI) = (IIIa + IIIb)	76.386.943,26	54,39
LIMITE MÁXIMO (VII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	75.838.763,31	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (VIII) = (0,95 x VII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	72.046.825,14	51,30
LIMITE DE ALERTA (IX) = (0,90 x VII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	68.254.886,98	48,60

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de Campinápolis - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP								
	Exercício de Descumprimento do Limite			Exercício do Primeiro Período Seguinte			Exercício do Segundo Período Seguinte		
	No Quadrimestre/Semestre			Primeiro Período Seguinte			Segundo Período Seguinte		
	Limite Máximo (a)	% DTP (b)	% Excedente (c) = (b-a)	Redutor Mínimo de 1/3 do Excedente (d) = (1/3*c)	Limite (e) = (b-d)	% DTP (f)	Redutor Residual (g) = (f-a)	Limite (h) = (a)	% DTP (i)
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Valores Percentuais									

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de Campinápolis - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Parâmetros para Redução do Excedente de DTP (art. 15 da LC 178/2021)	Percentual
	Percentual
Parâmetros para Redução do Excedente de DTP (art. 15 da LC 178/2021)	-
Limite Máximo (VII) (%) (LRF, art. 20)	
DTP em 2021 (X) (%)	
Excedente em 2021 (XI) = (X - VII) (%)	
Redutor anual (XII) = (0,10 x XI) (%)	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de Campinápolis - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal (art. 15 da LC 178/2021)	Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP (art. 15 da LC 178/2021)										
	2021	2022	2023	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal (art. 15 da LC 178/2021)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)											
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI)											
% DTP (VI / V)											
LIMITE CONFORME ART. 15 DA LC 178/2021 (%)											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de Campinápolis - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2026
Notas Explicativas	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2026
Notas Explicativas	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.4 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Ente Consorciado

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de Campinápolis - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios

Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida	Cálculo da Dívida Consolidada Líquida			
	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2026		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
Dívida Consolidada	-	-	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	669.307,38	603.677,14	537.541,03	
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	
Dívida Contratual	669.307,38	603.677,14	537.541,03	
Empréstimos	0,00	0,00	0,00	
Internos	0,00	0,00	0,00	
Externos	0,00	0,00	0,00	
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00	
Financiamentos	1.540,10	0,00	0,00	
Internos	1.540,10	0,00	0,00	
Externos	0,00	0,00	0,00	
Parcelamento e Renegociação de Dívidas	667.767,28	603.677,14	537.541,03	
De Tributos	0,00	0,00	0,00	
De Contribuições Previdenciárias	656.341,00	592.250,86	526.114,75	
De Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	
Do FGTS	0,00	0,00	0,00	
Com Instituição Não Financeira	11.426,28	11.426,28	11.426,28	
Demais Dívidas Contratuais	0,00	0,00	0,00	
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) Vencidos e Não Pagos	0,00	0,00	0,00	
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	
DEDUÇÕES (II)	17.732.352,10	22.784.824,68	21.436.342,53	
Disponibilidade de Caixa	17.732.352,10	22.784.824,68	21.436.342,53	
Disponibilidade de Caixa Bruta	27.848.527,48	29.786.950,96	27.786.846,17	
(-) Restos a Pagar Processados	4.576.610,70	1.055.696,14	575.468,14	
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	5.539.564,68	5.946.430,14	5.775.035,50	
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	-17.063.044,72	-22.181.147,54	-20.898.801,50	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	135.537.595,51	138.251.920,76	143.765.621,92	
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	1.844.881,00	2.344.881,00	1.321.837,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	133.692.714,51	135.907.039,76	142.443.784,92	
% da DC sobre a RCL AJUSTADA (I/VI)	0,50	0,44	0,38	
% da DCL sobre a RCL AJUSTADA (III/VI)	-12,76	-16,32	-14,67	
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL	160.431.257,41	163.088.447,71	170.932.541,90	
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF)	144.388.131,67	146.779.602,94	153.839.287,71	
Outros Valores Não Integrantes da DC	-	-	-	-
Precatórios Anteriores a 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Não incluídos na DC)	6.731.248,11	6.731.248,11	6.731.248,11	
Passivo Atuarial	165.287.251,14	165.287.251,14	165.287.251,14	
RP Não-Processados	10.146.483,01	8.781.949,71	8.146.395,11	
Antecipações de Receita Orçamentária - ARO	0,00	0,00	0,00	
Dívida Contratual de PPP	0,00	0,00	0,00	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório de Gestão Fiscal
Prefeitura Municipal de Campinápolis - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 2º quadrimestre

Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida	Cálculo da Dívida Consolidada Líquida			
	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2026		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
Apropriação de Depósitos Judiciais	0,00	0,00	0,00	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de Campinápolis - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de Campinápolis - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.1 - Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios

Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida	Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida											
	Exercício em que Excedeu o Limite			Exercício do primeiro período seguinte			Exercício do segundo período seguinte			Exercício do terceiro período seguinte		
	Quadrimestre em que Excedeu o Limite			Primeiro período seguinte			Segundo período seguinte			Terceiro período seguinte		
	Limite Máximo (a)	% DCL (b)	% Excedente (c) = (b-a)	Redutor mínimo de 25% do Excedente (d) = (0,25*c)	Limite (e) = (b-d)	% DCL (f)	Redutor Residual (g) = (f-a)	Limite (h) = (e)	% DCL (i)	Redutor Residual (j) = (i-a)	Limite (k) = (a)	% DCL (l)
Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Valores Percentuais												

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de Campinápolis - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.1 - Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de Campinápolis - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 03 | Tabela 3.0 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores

Garantias Concedidas e Contragarantias Recebidas	Saldos das Garantias Concedidas e Contragarantias Recebidas			
	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2026		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
Garantias Concedidas	-	-	-	-
Garantias Concedidas	-	-	-	-
AOS ESTADOS (I)				
Em Operações de Crédito Externas				
Em Operações de Crédito Internas				
AOS MUNICÍPIOS (II)				
Em Operações de Crédito Externas				
Em Operações de Crédito Internas				
ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (III)				
Em Operações de Crédito Externas				
Em Operações de Crédito Internas				
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)				
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)				
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	135.537.595,51	138.251.920,76	143.765.621,92	
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (VII)	1.844.881,00	2.344.881,00	1.321.837,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VIII) = (VI - VII)	133.692.714,51	135.907.039,76	142.443.784,92	
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL AJUSTADA (V/VIII)			0,00	
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL				
LIMITE DE ALERTA (inciso III § 1º do art. 59 da LRF)				
Contragarantias Recebidas	-	-	-	-
Contragarantias Recebidas	-	-	-	-
DOS ESTADOS (IX)				
Em Garantia às Operações de Crédito Externas				
Em Garantia às Operações de Crédito Internas				
DOS MUNICÍPIOS (X)				
Em Garantia às Operações de Crédito Externas				
Em Garantia às Operações de Crédito Internas				
DAS ENTIDADES CONTROLADAS (XI)				
Em Garantia às Operações de Crédito Externas				
Em Garantia às Operações de Crédito Internas				
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (XII)				
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XIII) = ((IX + X + XI + XII)				

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal
Prefeitura Municipal de Campinápolis - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 03 | Tabela 3.0 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.0 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Estados, DF e Municípios

Operações de Crédito	Valor Realizado no Período	
	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Operações de Crédito	-	-
Mobiliária		
Interna		
Externa		
Contratual		
Interna		
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de Crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (I)	0,00	0,00
Externa		
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipações de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (II)	0,00	0,00
TOTAL (III)		

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.0 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Estados, DF e Municípios

Apuração do Cumprimento dos Limites	Apuração do Cumprimento dos Limites	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Apuração do Cumprimento dos Limites	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	143.765.621,92	
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (V)	1.321.837,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	142.443.784,92	
OPERAÇÕES VEDADAS (VII)	0,00	0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VIII) = (IIIa + VII - Ia - IIa)	0,00	0,00
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	22.791.005,59	16,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF)	20.511.905,03	14,40
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA		0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	9.971.064,94	7,00

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.0 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Estados, DF e Municípios

Outras Operações Que Integram a Dívida Consolidada	Valor Realizado no Período	
	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Outras Operações Que Integram a Dívida Consolidada	-	-
Parcelamentos de Dívidas		
Tributos		
Contribuições Previdenciárias		
FGTS		
Demais Contribuições Sociais		
Operações de Reestruturação e Recomposição do Principal de Dívidas		

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.0 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Estados, DF e Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Receita Corrente Líquida	Valor Até o Quadrimestre
	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE DE REFERÊNCIA
Receita Corrente Líquida	-
Receita Corrente Líquida	143.765.621,92
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	142.443.784,92
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	140.442.154,28

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de Campinápolis - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Despesa com Pessoal	Valor Realizado no Período	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa com Pessoal	-	-
Despesa Total com Pessoal - DTP	76.386.943,26	54,39
Limite Máximo (incisos I, II e III art. 20 da LRF) - <%>	75.838.763,31	54,00
Limite Prudencial (parágrafo único art. 22 da LRF) - <%>	72.046.825,14	51,30
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <%>	68.254.886,98	48,60

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Dívida Consolidada	Comparativo do Saldo da Dívida	
	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE DE REFERÊNCIA	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Dívida Consolidada	-	-
Dívida Consolidada Líquida	-20.898.801,50	-14,67
Limite Definido por Resolução do Senado Federal		120,00

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Garantias de Valores	Comparativo do Saldo de Garantia	
	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE DE REFERÊNCIA	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Garantias de Valores	-	-
Total das Garantias Concedidas		0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	31.337.632,68	22,00

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Operações de Crédito	Valor Realizado no Período	
	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE DE REFERÊNCIA	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Operações de Crédito	-	-
Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	22.791.005,59	16,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	9.971.064,94	7,00

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Restos a Pagar	Restos a Pagar e Disponibilidade de Caixa	
	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Restos a Pagar	-	-
Valor Total		

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Digitally signed by JEOVAN FARIA:59363142191 Date: 2026.10.30 17:25:01 AMT Reason: Perfil: Titular do Poder Executivo Location: Instituição: Prefeitura Municipal de Campinápolis - MT
Assinatura: 2
SIGN
Assinatura: 3
SIGN
Assinatura: 4
SIGN
Assinatura: 5
SIGN
Assinatura: 6
SIGN

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 32/2026/CMS/CAMP/MT

Campinápolis – MT, 03 de Novembro de 2026.

Prefeitura Municipal de Campinápolis.

Secretaria Municipal de Saúde de Campinápolis.

Conselho Municipal de Saúde de Campinápolis.

O Conselho Municipal de Saúde de Campinápolis/MT, no exercício das suas atribuições legais que lhe confere as Leis Orgânicas da Saúde 8080/19/07/1990 e 8142/28/12/1990, a Lei Complementar

22/09/1992 e de acordo com a Reunião Extraordinária Ata 252 (Duzentos e cinquenta e dois de 03 de Novembro de 2026).

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a utilização do valor de R$ 69.311,28 (sessenta e nove mil, trezentos e onze reais e vinte e oito centavos), referente ao saldo da Emenda Parlamentar Estadual nº 136/2026, para complementar os recursos necessários à aquisição de mais uma ambulância Tipo A para a Secretaria Municipal de Saúde de Campinápolis – MT.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Registra-se e Cumpra-se.

Paulo César Silva Aguiar

Presidente do Conselho Municipal de Saúde Campinápolis - MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE PROSSEGUIMENTO

Pregão Eletrônico nº 099/2026

O Município de Campo Novo do Parecis torna público aos interessados o **PROSSEGUIMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 099/2026** que tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de mobiliários e equipamentos permanentes destinados às unidades escolares da rede municipal de ensino, visando atender às necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Educação.

O prosseguimento será realizado às 09h00min (horário de Brasília - DF) do dia 06 de novembro de 2026, via o endereço eletrônico **bllcompras.com**.

Campo Novo do Parecis - MT, 04 de novembro de 2026.

Tarcísio Nascimento da Silva

Pregoeiro

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
DECRETO N° 231, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026

Abre no Orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos da Lei Orçamentária n° 2.745/2025 (LOA) e Lei n° 2.708/2025 (LDO),

DECRETA:

Art. 1° Fica aberto no corrente exercício crédito adicional suplementar no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 2.954.737,32 (dois milhões, novecentos e cinquenta e quatro mil, setecentos e trinta e sete reais e trinta e dois centavos), nos termos dos artigos 41, I, e 42 da Lei Federal n° 4.320 de 1964, nas seguintes classificações orçamentárias:

I - 02 GOVERNO MUNICIPAL:

a) 02.001 GOVERNO MUNICIPAL:

Dotação: 001.04.122.0002.20001

Projeto/Atividade: MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS

Elemento de Despesa: 3.3.90.00.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de Recurso: 1.500.0000000.001 Recursos Não Vinculados de Impostos - Exercício - Auxílio Alimentação/Verbas Indenizatórias

Valor: R$ 640,00 (seiscentos e quarenta reais)

II - 03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO:

a) 03.001 GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO:

Dotação 1: 001.04.122.0002.20009

Projeto/Atividade: GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Elemento de Despesa: 3.1.91.00.00.00 Aplicação Direta Decorrente de Operação Entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Fonte de Recurso: 1.500.0000000.000 Recursos Não Vinculados de Impostos - Exercício

Valor: R$ 5.750,00 (cinco mil e setecentos e cinquenta reais)

Dotação 2: 001.04.122.0002.20009

Projeto/Atividade: GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Elemento de Despesa: 3.3.90.00.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de Recurso: 1.500.0000000.001 Recursos Não Vinculados de Impostos - Exercício - Auxílio Alimentação/Verbas Indenizatórias

Valor: R$ 23.000,00 (vinte e três mil reais)

III - 04 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS:

a) 04.001 GABINETE DA SECRETARIA DE FINANÇAS:

Dotação: 001.04.129.0002.20018

Projeto/Atividade: GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS

Elemento de Despesa: 3.3.90.00.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de Recurso: 1.500.0000000.001 Recursos Não Vinculados de Impostos - Exercício - Auxílio Alimentação/Verbas Indenizatórias

Valor: R$ 10.300,00 (dez mil e trezentos reais)

IV - 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA:

a) 05.001 GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA:

Dotação: 001.13.122.0002.20020

Projeto/Atividade: GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE CULTURA

Elemento de Despesa: 3.3.90.00.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de Recurso: 1.500.0000000.001 Recursos Não Vinculados de Impostos - Exercício - Auxílio Alimentação/Verbas Indenizatórias

Valor: R$ 9.940,00 (nove mil e novecentos e quarenta reais)

V - 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER:

a) 06.002 DESPORTO COMUNITÁRIO:

Dotação: 002.27.812.0005.20028

Projeto/Atividade: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ESPORTES E LAZER

Elemento de Despesa: 3.1.91.00.00.00 Aplicação Direta Decorrente de Operação Entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Fonte de Recurso: 1.500.0000000.000 Recursos Não Vinculados de Impostos - Exercício

Valor: R$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais)

VI - 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA:

a) 07.001 GABINETE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA:

Dotação: 001.04.122.0002.20031

Projeto/Atividade: GESTÃO MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

Elemento de Despesa: 3.1.90.00.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de Recurso: 1.500.0000000.000 Recursos Não Vinculados de Impostos - Exercício

Valor: R$ 85.900,00 (oitenta e cinco mil e novecentos reais)

b) 07.002 DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO:

Dotação: 002.15.451.0006.20033

Projeto/Atividade: GESTÃO E MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA URBANA

Elemento de Despesa: 3.1.91.00.00.00 Aplicação Direta Decorrente de Operação Entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Fonte de Recurso: 1.500.0000000.000 Recursos Não Vinculados de Impostos - Exercício

Valor: R$ 40.600,00 (quarenta mil e seiscentos reais)

VII - 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE:

a) 8.004 FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE:

Dotação: 004.18.542.0007.20051

Projeto/Atividade: GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO MEIO AMBIENTE

Elemento de Despesa: 3.1.90.00.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de Recurso: 1.500.0000000.000 Recursos Não Vinculados de Impostos - Exercício

Valor: R$ 180.250,00 (cento e oitenta mil e duzentos e cinquenta reais)

VIII - 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

a) 09.001 GABINETE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO:

Dotação: 001.12.122.0002.20054

Projeto/Atividade: GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Elemento de Despesa: 3.3.90.00.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de Recurso: 1.500.1001000.001 Receita De Impostos e de Transferências de Impostos - Educação - Exercício - Auxílio Alimentação/Verbas Indenizatórias

Valor: R$ 19.000,00 (dezenove mil reais)

b) 09.002 FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO:

Dotação: 002.12.367.0010.20063

Projeto/Atividade: MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM CENTRO DE ATENDIMENTO MULTIPROFISSIONAL - CENAM

Elemento de Despesa: 3.1.91.00.00.00 Aplicação Direta Decorrente de Operação Entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Fonte de Recurso: 1.500.1001000.000 Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Educação - Exercício

Valor: R$ 13.800,00 (treze mil e oitocentos reais)

c) 09.003 FUNDEB:

Dotação: 003.12.365.0010.20067

Projeto/Atividade: MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM EDUCAÇÃO INFANTIL EM CRECHES - FUNDEB

Elemento de Despesa: 3.1.90.00.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de Recurso: 1.540.1070000.000 Transferências do Fundeb 70% - Exercício

Valor: R$ 1.267.232,00 (um milhão e duzentos e sessenta e sete mil e duzentos e trinta e dois reais)

d) 09.007 TRANSPORTE ESCOLAR:

Dotação: 007.12.361.0010.20073

Projeto/Atividade: GESTÃO E MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR

Elemento de Despesa: 3.1.90.00.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de Recurso: 1.500.1001000.000 Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Educação - Exercício

Valor: R$ 88.532,00 (oitenta e oito mil e quinhentos e trinta e dois reais)

IX - 10 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

a) 10.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Dotação 1: 001.10.122.0011.20074

Projeto/Atividade: GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE

Elemento de Despesa: 3.1.91.00.00.00 Aplicação Direta Decorrente de Operação Entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Fonte de Recurso: 1.500.1002000.000 Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde - Exercício

Valor: R$ 9.000,00 (nove mil reais)

Dotação 2: 001.10.301.0012.20079

Projeto/Atividade: GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE - ATENÇÃO PRIMÁRIA

Elemento de Despesa: 3.1.90.00.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de Recurso: 1.500.1002000.000 Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde - Exercício

Valor: R$ 655.000,00 (seiscentos e cinquenta e cinco mil reais)

Dotação 3: 001.10.302.0013.20080

Projeto/Atividade: GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

Elemento de Despesa: 3.1.90.00.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de Recurso: 1.500.1002000.000 Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde - Exercício

Valor: R$ 238.000,00 (duzentos e trinta e oito mil reais)

Dotação 4: 001.10.304.0015.20090

Projeto/Atividade: GESTÃO E MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Elemento de Despesa: 3.3.90.00.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de Recurso: 1.500.1002000.000 Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde - Exercício

Valor: R$ 2.793,32 (dois mil e setecentos e noventa e três reais e trinta e dois centavos)

X - 11 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

a) 11.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

Dotação 1: 001.08.122.0002.20093

Projeto/Atividade: GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Elemento de Despesa: 3.1.90.00.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de Recurso: 1.500.0000000.000 Recursos Não Vinculados de Impostos - Exercício

Valor: R$ 239.550,00 (duzentos e trinta e nove mil e quinhentos e cinquenta reais)

Dotação 2: 001.08.122.0002.20093

Projeto/Atividade: GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Elemento de Despesa: 3.3.90.00.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de Recurso: 1.500.0000000.001 Recursos Não Vinculados de Impostos - Exercício - Auxílio Alimentação/Verbas Indenizatórias

Valor: R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)

b) 11.004 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS:

Dotação 1: 004.08.245.0016.20105

Projeto/Atividade: GESTÃO DO BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - CRAS

Elemento de Despesa: 3.1.91.00.00.00 Aplicação Direta Decorrente de Operação Entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Fonte de Recurso: 1.500.0000000.000 Recursos Não Vinculados de Impostos - Exercício

Valor: R$ 15.000,00 (quinze mil reais)

Dotação 2: 004.08.245.0016.20105

Projeto/Atividade: GESTÃO DO BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - CRAS

Elemento de Despesa: 3.3.90.00.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de Recurso: 1.500.0000000.001 Recursos Não Vinculados de Impostos - Exercício - Auxílio Alimentação/Verbas Indenizatórias

Valor: R$ 2.450,00 (dois mil e quatrocentos e cinquenta reais)

Dotação 3: 004.08.245.0016.20107

Projeto/Atividade: GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE ATENDIMENTOS SOCIOASSISTENCIAIS - UAS

Elemento de Despesa: 3.1.90.00.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de Recurso: 1.500.0000000.000 Recursos Não Vinculados de Impostos - Exercício

Valor: R$ 16.100,00 (dezesseis mil e cem reais)

TOTAL R$ 2.954.737,32

Art. 2° Os recursos necessários à execução dos créditos suplementares de que trata o art. 1° deste Decreto decorrerão de anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias, de acordo com o art. 43, § 1°, III, da Lei Federal n° 4.320 de 1964**:**

I - 02 GOVERNO MUNICIPAL:

a) 02.002 CONTROLE INTERNO:

Dotação: 002.04.124.0002.20003

Projeto/Atividade: MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A CONTROLADORIA

Elemento de Despesa: 3.3.90.00.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de Recurso: 1.500.0000000.001 Recursos Não Vinculados de Impostos - Exercício - Auxílio Alimentação/Verbas Indenizatórias

Valor: R$ 640,00 (seiscentos e quarenta reais)

II - 03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO:

a) 03.001 GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO:

Dotação: 001.04.122.0002.20010

Projeto/Atividade: GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - TI

Elemento de Despesa: 3.1.90.00.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de Recurso: 1.500.0000000.000 Recursos Não Vinculados de Impostos - Exercício

Valor: R$ 28.750,00 (vinte e oito mil e setecentos e cinquenta reais)

III - 04 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS:

a) 04.001 GABINETE DA SECRETARIA DE FINANÇAS:

Dotação: 001.04.129.0002.20018

Projeto/Atividade: GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS

Elemento de Despesa: 3.1.91.00.00.00 Aplicação Direta Decorrente de Operação Entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Fonte de Recurso: 1.500.0000000.000 Recursos Não Vinculados de Impostos - Exercício

Valor: R$ 10.300,00 (dez mil e trezentos reais)

IV - 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA:

a) 05.001 GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Dotação: 001.13.122.0002.20020

Projeto/Atividade: GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE CULTURA

Elemento de Despesa: 3.1.90.00.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de Recurso: 1.500.0000000.000 Recursos Não Vinculados de Impostos - Exercício

Valor: R$ 9.940,00 (nove mil e novecentos e quarenta reais)

V - 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER:

a) 06.001 GABINETE DA SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

Dotação 1: 001.27.122.0002.20027

Projeto/Atividade: GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

Elemento de Despesa: 3.1.91.00.00.00 Aplicação Direta Decorrente de Operação Entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Fonte de Recurso: 1.500.0000000.000 Recursos Não Vinculados de Impostos - Exercício

Valor: R$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais)

VI - 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA:

a) 07.005 FUNDO MUNICIPAL DO TRÂNSITO URBANO - FMTU:

Dotação 1: 005.15.451.0006.20038

Projeto/Atividade: GESTÃO E MANUTENÇÃO DO TRÂNSITO URBANO

Elemento de Despesa: 3.1.90.00.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de Recurso: 1.500.0000000.000 Recursos Não Vinculados de Impostos - Exercício

Valor: R$ 85.900,00 (oitenta e cinco mil e novecentos reais)

Dotação 2: 005.15.451.0006.20038

Projeto/Atividade: GESTÃO E MANUTENÇÃO DO TRÂNSITO URBANO

Elemento de Despesa: 3.1.91.00.00.00 Aplicação Direta Decorrente de Operação Entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Fonte de Recurso: 1.500.0000000.000 Recursos Não Vinculados de Impostos - Exercício

Valor: R$ 40.600,00 (quarenta mil e seiscentos reais)

VII - 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE:

a) GABINETE DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE:

Dotação 1: 001.23.122.0002.20041

Projeto/Atividade: GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Elemento de Despesa: 3.1.90.00.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de Recurso: 1.500.0000000.000 Recursos Não Vinculados de Impostos - Exercício

Valor: R$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais)

Dotação 2: 001.23.122.0002.20041

Projeto/Atividade: GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Elemento de Despesa: 3.1.91.00.00.00 Aplicação Direta Decorrente de Operação Entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Fonte de Recurso: 1.500.0000000.000 Recursos Não Vinculados de Impostos - Exercício

Valor: R$ 40.250,00 (quarenta mil e duzentos e cinquenta reais)

VIII - 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

a) 09.002 FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO:

Dotação 1: 002.12.365.0010.20059

Projeto/Atividade: MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA

Elemento de Despesa: 3.1.90.00.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de Recurso: 1.500.1001000.000 Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Educação - Exercício

Valor: R$ 88.532,00 (oitenta e oito mil e quinhentos e trinta e dois reais)

Dotação 2: 002.12.365.0010.20060

Projeto/Atividade: MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHES

Elemento de Despesa: 3.1.91.00.00.00 Aplicação Direta Decorrente de Operação Entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Fonte de Recurso: 1.500.1001000.000 Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Educação - Exercício

Valor: R$ 13.800,00 (treze mil e oitocentos reais)

b) 09.003 FUNDEB:

Dotação 1: 003.12.361.0010.20065

Projeto/Atividade: MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM EDUCAÇÃO INDÍGENA - FUNDEB

Elemento de Despesa: 3.1.90.00.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de Recurso: 1.540.1070000.000 Transferências do Fundeb 70% - Exercício

Valor: R$ 110.000,00 (cento e dez mil reais)

Dotação 2: 003.12.361.0010.20066

Projeto/Atividade: MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB

Elemento de Despesa: 3.1.90.00.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de Recurso: 1.540.1070000.000 Transferências do Fundeb 70% - Exercício

Valor: R$ 1.157.232,00 (um milhão e cento e cinquenta e sete mil e duzentos e trinta e dois reais)

c) 09.007 TRANSPORTE ESCOLAR:

Dotação: 007.12.361.0010.20073

Projeto/Atividade: GESTÃO E MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR

Elemento de Despesa: 3.3.90.00.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de Recurso: 1.500.1001000.001 Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Educação - Exercício - Auxílio Alimentação/Verbas Indenizatórias

Valor: R$ 19.000,00 (dezenove mil reais)

IX - 10 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

a) 10.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE:

Dotação 1: 001.10.122.0011.20075

Projeto/Atividade: GESTÃO E MANUTENÇÃO DA CENTRAL DE REGULAÇÃO, CONTROLE E AVALIAÇÃO

Elemento de Despesa: 3.1.90.00.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de Recurso: 1.500.1002000.000 Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde - Exercício

Valor: R$ 158.000,00 (cento e cinquenta e oito mil reais)

Dotação 2: 001.10.122.0011.20075

Projeto/Atividade: GESTÃO E MANUTENÇÃO DA CENTRAL DE REGULAÇÃO, CONTROLE E AVALIAÇÃO

Elemento de Despesa: 3.1.91.00.00.00 Aplicação Direta Decorrente de Operação Entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Fonte de Recurso: 1.500.1002000.000 Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde - Exercício

Valor: R$ 11.793,32 (onze mil e setecentos e noventa e três reais e trinta e dois centavos)

Dotação 3: 001.10.302.0013.20085

Projeto/Atividade: GESTÃO E MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ESPECIALIDADES

Elemento de Despesa: 3.1.90.00.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de Recurso: 1.500.1002000.000 Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde - Exercício

Valor: R$ 655.000,00 (seiscentos e cinquenta e cinco mil reais)

Dotação 4: 001.10.305.0015.20092

Projeto/Atividade: GESTÃO E MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

Elemento de Despesa: 3.1.90.00.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de Recurso: 1.500.1002000.000 Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde - Exercício

Valor: R$ 80.000,00 (oitenta mil reais)

X - 11 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

a) 11.003 CIDADANIA:

Dotação: 003.08.122.0017.20095

Projeto/Atividade: GESTÃO E MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE CIDADANIA

Elemento de Despesa: 3.1.91.00.00.00 Aplicação Direta Decorrente de Operação Entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Fonte de Recurso: 1.500.0000000.000 Recursos Não Vinculados de Impostos - Exercício

Valor: R$ 15.000,00 (quinze mil reais)

b) 11.004 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS:

Dotação 1: 004.08.245.0016.20104

Projeto/Atividade: GESTÃO DO BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE - CREAS

Elemento de Despesa: 3.1.90.00.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de Recurso: 1.500.0000000.000 Recursos Não Vinculados de Impostos - Exercício

Valor: R$ 255.650,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil e seiscentos e cinquenta reais)

Dotação 2: 004.08.245.0016.20104

Projeto/Atividade: GESTÃO DO BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE - CREAS

Elemento de Despesa: 3.3.90.00.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de Recurso: 1.500.0000000.001 Recursos Não Vinculados de Impostos - Exercício - Auxílio Alimentação/Verbas Indenizatórias

Valor: R$ 15.450,00 (quinze mil e quatrocentos e cinquenta reais)

Dotação 3: 004.08.245.0016.20106

Projeto/Atividade: GESTÃO DO BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE - INSTITUIÇÕES DE ACOLHIMENTO

Elemento de Despesa: 3.3.90.00.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de Recurso: 1.500.0000000.001 Recursos Não Vinculados de Impostos - Exercício - Auxílio Alimentação/Verbas Indenizatórias

Valor: R$ 11.000,00 (onze mil reais)

TOTAL R$ 2.954.737,32

Art. 3° O crédito adicional aberto no art. 1° deste Decreto onera o limite estabelecido no art. 6° da Lei Orçamentária n° 2.745/2025 - LOA.

Art. 4° As alterações constantes deste Decreto passam a integrar a Lei Municipal n° 2.691, de 15 de agosto de 2025, que dispõe sobre o Plano Plurianual PPA para o período de 2026 a 2029, a Lei Municipal n° 2.708, de 7 de outubro 2025, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2026 e a Lei Municipal n° 2.745, de 29 de dezembro de 2025, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício financeiro de 2026.

Art. 5° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Novo do Parecis/MT, 21 de outubro de 2026.

EDILSON ANTÔNIO PIAIA

Prefeito Municipal

PRISCILLA GIMENEZ SIQUEIRA GONÇALVES OLSSON

Secretária Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE REVOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO 107/2026

O Município de Campo Novo do Parecis por meio do seu agente de contratação, torna público aos interessados a **REVOGAÇÃO** do Pregão Eletrônico nº 107/2026, que tem por objeto a **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual aquisição de materiais médico-hospitalares permanentes destinados ao atendimento das demandas das unidades de Atenção Primária à Saúde (APS), de Média e Alta Complexidade (MAC) e do Hospital Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

Motiva-se a **REVOGAÇÃO** para adequações ao processo.

Campo Novo do Parecis, 04 de novembro de 2026.

Tarcísio Nascimento da Silva

Agente de contratação

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
EXTRATO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: Nº 015/2026

CONTRATANTE: Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis – MT.

FORNECEDOR: Academia Brasileira de Desenvolvimento Web Humano e Social Ltda. – Academy Brasil, inscrita no CNPJ nº 08.025.335/0001-76.

OBJETO: Contratação de 01 (uma) inscrição para o curso “Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos com foco nos impactos da Reforma Tributária”, a ser realizado nos dias 09 e 10 de novembro de 2026, em CDL Cuiabá/MT, com carga horária de 16 horas.

FUNDAMENTAÇÃO: Artigo 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, condicionada à comprovação dos requisitos legais.

VALOR TOTAL: R$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais).

Campo Novo do Parecis/MT, 04 de novembro de 2026.

SANDRO SILVIO CATTANEO
DIRETOR EXECUTIVO/GESTOR FINANCEIRO - FUNSEM

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
DECRETO N° 232, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026

Abre no Orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos da Lei Orçamentária n° 2.745/2025 (LOA) e Lei n° 2.708/2025 (LDO),

DECRETA:

Art. 1° Fica aberto no corrente exercício crédito adicional suplementar no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 636.000,00 (seiscentos e trinta e seis mil reais), nos termos do art. 41, I, da Lei Federal n° 4.320, de 1964, nas seguintes classificações orçamentárias:

I - 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA:

a) 07.001 GABINETE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA:

Dotação: 001.04.122.0002.10012

Projeto/Atividade: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

Elemento de Despesa: 4.4.90.00.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de Recurso: 1.500.0000000.000 Recursos Não Vinculados de Impostos - Exercício

Valor: R$ 9.840,00 (nove mil e oitocentos e quarenta reais)

b) 07.002 DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO:

Dotação: 002.15.451.0006.20033

Projeto/Atividade: GESTÃO E MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA URBANA

Elemento de Despesa: 3.3.90.00.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de Recurso: 1.500.0000000.000 Recursos Não Vinculados de Impostos - Exercício

Valor: R$ 108.160,00 (cento e oito mil e cento e sessenta reais)

c) 07.003 DEPARTAMENTO DO SISTEMA VIÁRIO:

Dotação 1: 003.15.451.0006.10019

Projeto/Atividade: CONSTRUÇÃO E RESTAURAÇÃO DE CALÇADAS, MEIO-FIOS E SARJETAS

Elemento de Despesa: 4.4.90.00.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de Recurso: 1.500.0000000.000 Recursos Não Vinculados de Impostos - Exercício

Valor: R$ 12.000,00 (doze mil reais)

Dotação 2: 003.15.451.0006.20035

Projeto/Atividade: MANUTENÇÃO DA USINA DE ASFALTO

Elemento de Despesa: 3.3.90.00.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de Recurso: 1.500.0000000.000 Recursos Não Vinculados de Impostos - Exercício

Valor: R$ 21.000,00 (vinte e um mil reais)

d) 07.007 FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTE – FMT:

Dotação: 007.26.782.0006.10027

Projeto/Atividade: PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE ESTRADAS VICINAIS

Elemento de Despesa: 4.4.90.00.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de Recurso: 1.500.0000000.000 Recursos Não Vinculados de Impostos - Exercício

Valor: R$ 30.000,00 (trinta mil reais)

II - 11 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

11.004 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS:

Dotação 1: 004.08.122.0016.20098

Projeto/Atividade: GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

Elemento de Despesa: 3.3.90.00.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de Recurso: 2.500.0000000.000 Recursos Ordinários - Exercício Anterior

Valor: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Dotação 2: 004.08.245.0016.10067

Projeto/Atividade: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL

Elemento de Despesa: 4.4.90.00.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de Recurso: 1.500.0000000.000 Recursos Não Vinculados de Impostos - Exercício

Valor: R$ 200.000,00 (duzentos mil reais)

Dotação 3: 004.08.245.0016.10069

Projeto/Atividade: AMPLIAÇÃO, REFORMA E ESTRUTURAÇÃO DE ESPAÇOS SOCIOASSISTENCIAIS

Elemento de Despesa: 4.4.90.00.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de Recurso: 1.500.0000000.000 Recursos Não Vinculados de Impostos - Exercício

Valor: R$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais)

TOTAL R$ 636.000,00

Art. 2° Os recursos necessários à execução dos créditos suplementares de que trata o art. 1° deste Decreto decorrerão da anulação das seguintes dotações orçamentárias, de acordo com o art. 43, § 1°, III, da Lei Federal n° 4.320, de 1964**:**

I - 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA:

a) 07.001 GABINETE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA:

Dotação: 001.04.122.0002.20031

Projeto/Atividade: GESTÃO MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

Elemento de Despesa: 3.3.90.00.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de Recurso: 1.500.0000000.000 Recursos Não Vinculados de Impostos - Exercício

Valor: R$ 21.000,00 (vinte e um mil reais)

b) 07.003 DEPARTAMENTO DO SISTEMA VIÁRIO:

Dotação: 003.15.451.0006.10021

Projeto/Atividade: PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE VIAS URBANAS

Elemento de Despesa: 4.4.90.00.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de Recurso: 1.500.0000000.000 Recursos Não Vinculados de Impostos - Exercício

Valor: R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)

c) 07.007 FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTE - FMT:

Dotação: 007.26.782.0006.20040

Projeto/Atividade: MANUTENÇÃO, AMPLIAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS, PONTES E BUEIROS

Elemento de Despesa: 3.3.90.00.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de Recurso: 1.500.0000000.000 Recursos Não Vinculados de Impostos - Exercício

Valor: R$ 40.000,00 (quarenta mil reais)

II - 11 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

a) 11.003 CIDADANIA:

Dotação: 003.08.245.0017.20097

Projeto/Atividade: GESTÃO E APOIO DAS AÇÕES E EXECUÇÃO DE PROGRAMAS DA CIDADANIA

Elemento de Despesa: 3.3.90.00.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de Recurso: 2.500.0000000.000 Recursos Ordinários - Exercício Anterior

Valor: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

b) 11.009 FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – FMHIS:

Dotação: 009.08.482.0018.10070

Projeto/Atividade: CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL

Elemento de Despesa: 4.4.90.00.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de Recurso: 1.500.0000000.000 Recursos Não Vinculados de Impostos - Exercício

Valor: R$ 430.000,00 (quatrocentos e trinta mil reais)

TOTAL R$ 636.000,00

Art. 3° O crédito adicional aberto no art. 1° deste Decreto onera o limite estabelecido no inciso I do art. 5° da Lei Orçamentária n° 2.745/2025 - LOA.

Art. 4° As alterações constantes deste decreto passam a integrar a Lei Municipal n° 2.691, de 15 de agosto de 2025, que dispõe sobre o Plano Plurianual PPA para o período de 2026 a 2029, a Lei Municipal n° 2.708, de 7 de outubro 2025, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2026 e a Lei Municipal n° 2.745, de 29 de dezembro de 2025, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício financeiro de 2026.

Art. 5° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Novo do Parecis/MT, 21 de outubro de 2026.

EDILSON ANTÔNIO PIAIA

Prefeito Municipal

PRISCILLA GIMENES SIQUEIRA GONÇALVES OLSSON

Secretária Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
DECRETO N° 233, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026

Abre no Orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos da Lei Orçamentária n° 2.745/2025 (LOA) e Lei n° 2.708/2025 (LDO),

DECRETA:

Art. 1° Fica aberto no corrente exercício o crédito adicional de alteração de fonte de recursos no Orçamento Geral do Município, no montante de R$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), destinado à regularização das seguintes dotações orçamentárias:

I - 10 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

a) 10.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE:

Dotação: 001.10.302.0013.10055

Projeto/Atividade: CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DAS UNIDADES ESPECIALIZADAS DE SAÚDE

Elemento de Despesa: 4.4.90.00.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de Recurso: 2.500.1002000.000 Receita de Impostos e de Transferências de Impostos – Saúde - Exercício Anterior

Valor: R$ 800.000,00 (oitocentos mil reais)

TOTAL R$ 800.000,00

Art. 2° Para atender a abertura do crédito de que trata o art. 1° deste Decreto, será utilizado como recurso o cancelamento de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir, de acordo com o art. 43 da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964:

I - 10 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

a) 10.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE:

Dotação: 001.10.302.0013.10055

Projeto/Atividade: CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DAS UNIDADES ESPECIALIZADAS DE SAÚDE

Elemento de Despesa: 4.4.90.00.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de Recurso: 2.500.0000000.000 Recursos Ordinários - Exercício Anterior

Valor: R$ 800.000,00 (oitocentos mil reais)

TOTAL R$ 800.000,00

Art. 3° O crédito adicional aberto no art. 1° deste Decreto não onera o limite estabelecido nos arts. 5° e 6° da Lei Orçamentária n° 2.745/2025, por se tratar apenas de alteração de fonte e destinação de recursos, conforme autorização contida no art. 24, § 1°, da Lei Municipal n° 2.708, de 7 de outubro de 2025, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2026 - LDO.

Art. 4° As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal n° 2.691, de 15 de agosto de 2025, que dispõe sobre o Plano Plurianual - PPA para o período de 2026 a 2029, a Lei Municipal n° 2.708, de 07 de outubro de 2025, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias - LDO para o exercício financeiro de 2026, e a Lei Municipal n° 2.745, de 29 de dezembro de 2025, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício financeiro de 2026.

Art. 5° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Novo do Parecis/MT, 22 de outubro de 2026.

EDILSON ANTÔNIO PIAIA

Prefeito Municipal

PRISCILLA GIMENEZ SIQUEIRA GONÇALVES OLSSON

Secretária Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
DECRETO N° 236, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026

Abre no Orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos da Lei Orçamentária n°

2.745/2025 (LOA) e Lei n° 2.708/2025 (LDO),

DECRETA:

Art. 1° Fica aberto no corrente exercício crédito adicional suplementar no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), nos termos dos artigos 41, I, e 42 da Lei Federal n° 4.320, de 1964, nas seguintes classificações orçamentárias:

I - 03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO:

a) 03.002 COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON:

Dotação: 002.14.422.0002.20015

Projeto/Atividade: GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROCON

Elemento de Despesa: 3.1.90.00.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de Recurso: 2.899.0000000.001 Outros Recursos Vinculados - Procon - Exercício Anterior

Valor: R$ 60.000,00 (sessenta mil reais)

TOTAL R$ 60.000,00

Art. 2° Os recursos necessários à execução do crédito suplementar de que trata o art. 1° deste Decreto decorrerão de superávit financeiro, de acordo com o art. 43, § 1°, I, da Lei Federal n° 4.320, de 1964**.**

Art. 3° O crédito adicional aberto no art. 1° deste Decreto onera o limite estabelecido no art. 6° da Lei Orçamentária n° 2.745/2025 - LOA.

Art. 4° As alterações constantes deste Decreto passam a integrar a Lei Municipal n° 2.691, de 15 de agosto de 2025, que dispõe sobre o Plano Plurianual

PPA para o período de 2026 a 2029, a Lei Municipal n° 2.708, de 7 de outubro 2025, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2026 e a Lei Municipal n° 2.745, de 29 de dezembro de 2025, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício financeiro de 2026.

Art. 5° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Novo do Parecis/MT, 23 de outubro de 2026.

EDILSON ANTÔNIO PIAIA

Prefeito Municipal

PRISCILLA GIMENEZ SIQUEIRA GONÇALVES OLSSON

Secretária Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
DECRETO N° 237, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2026

Abre no Orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e conforme autorização contida na Lei n° 2.882, de 28 de outubro de 2026,

DECRETA:

Art. 1° Fica aberto no corrente exercício crédito adicional suplementar no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 4.332.768,00 (quatro milhões, trezentos e trinta e dois mil, setecentos e sessenta e oito reais), nos termos dos artigos 41, I, e 42 da Lei Federal n° 4.320, de 1964, nas seguintes classificações orçamentárias:

I - 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

a) 09.002 FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO:

Dotação 1: 002.12.361.0010.10036

Projeto/Atividade: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO FUNDAMENTAL

Elemento de Despesa: 4.4.90.00.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de Recurso: 1.500.1001000.000 Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Educação - Exercício

Valor: R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais)

Dotação 2: 002.12.361.0010.20058

Projeto/Atividade: MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO FUNDAMENTAL

Elemento de Despesa: 3.3.90.00.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de Recurso: 1.500.1001000.000 Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Educação - Exercício

Valor: R$ 1.497.096,00 (um milhão e quatrocentos e noventa e sete mil e noventa e seis reais)

Dotação 3: 002.12.365.0010.20059

Projeto/Atividade: MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA

Elemento de Despesa: 3.3.90.00.00.00 Aplicações Diretas

Fonte De Recurso: 1.500.1001000.000 Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Educação - Exercício

Valor: R$ 835.672,00 (oitocentos e trinta e cinco mil e seiscentos e setenta e dois reais)

TOTAL R$ 4.332.768,00

Art. 2° Os recursos necessários à execução do crédito suplementar referido no art. 1° deste Decreto decorrerão de excesso de arrecadação, consoante com o art. 43, § 1°, II, da Lei Federal n° 4.320, de 1964.

Art. 3° As alterações constantes deste decreto passam a integrar a Lei Municipal n° 2.691, de 15 de agosto de 2025, que dispõe sobre o Plano Plurianual PPA para o período de 2026 a 2029, a Lei Municipal n° 2.708, de 7 de outubro 2025, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2026 e a Lei Municipal n° 2.745, de 29 de dezembro de 2025, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício financeiro de 2026.

Art. 4° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Novo do Parecis/MT, 3 de novembro de 2026.

EDILSON ANTÔNIO PIAIA

Prefeito Municipal

PRISCILLA GIMENEZ SIQUEIRA GONÇALVES OLSSON

Secretária Municipal de Administração

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
PORTARIA Nº 073/2026/FUNSEM

DISPÕE SOBRE A AVERBAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO VINCULADO AO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RGPS, PARA FINS PREVIDENCIÁRIOS, EM FAVOR DO SERVIDOR APOSENTADO JACOB IGNACIO SZNITOWSKI.

O DIRETOR EXECUTIVO DO FUNSEM – FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAM-

PO NOVO DO PARECIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 2.474/2023 e pela legislação previdenciária aplicável,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo servidor aposentado **JACOB IGNACIO SZNITOWSKI**, no Processo Administrativo de Averbação nº 014/2026, para aproveitamento de tempo de contribuição vinculado ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS;

CONSIDERANDO que o servidor tomou posse no cargo efetivo de Professor em **22/04/1991**, mediante Portaria nº 155/1991, permanecendo vinculado ao RGPS até 31/08/1993, passando à vinculação previdenciária ao RPPS/FUNSEM a partir da competência setembro de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de regularização dos assentamentos previdenciários e de saneamento da instrução do benefício de aposentadoria concedido pela Portaria nº 080/2025/FUNSEM, objeto do Processo Administrativo nº 2025.04.32376P;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 40, § 9º, e 201, § 9º, da Constituição Federal, bem como nos arts. 94 e 96 da Lei Federal nº 8.213/1991;

RESOLVE:

Art. 1º Averbar, para fins previdenciários, em favor do servidor aposentado **JACOB IGNACIO SZNITOWSKI**, matrícula funcional nº 129, ocupante do cargo efetivo de Professor, Classe “D”, Nível “29”, o período de contribuição vinculado ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS compreendido entre 22 de abril de 1991 e 31 de agosto de 1993, correspondente a 859 (oitocentos e cinquenta e nove) dias, equivalentes a 2 (dois) anos, 4 (quatro) meses e 9 (nove) dias, conforme Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo INSS, Protocolo nº 06021060100130220.

Art. 2º O período averbado corresponde ao exercício do cargo efetivo de Professor sob vinculação previdenciária ao RGPS e encontra-se compreendido no período funcional iniciado com a posse em 22/04/1991, razão pela qual não poderá ser computado novamente ou acrescido em duplicidade ao tempo total de contribuição do segurado.

Art. 3º A averbação de que trata esta Portaria destina-se à contagem recíproca para fins previdenciários no Regime Próprio de Previdência Social do Município de Campo Novo do Parecis/MT, observadas as normas relativas à compensação financeira entre os regimes previdenciários e a vedação de utilização do mesmo período em outro regime.

Art. 4º Determina-se a atualização dos assentamentos previdenciários do segurado e da documentação constante do Processo Administrativo nº 2025.04.32376P, inclusive para fins de saneamento da instrução do ato de aposentadoria perante o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, no Processo nº 2699958/2026.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Campo Novo do Parecis/MT, 04 de novembro de 2026.

SANDRO SILVIO CATTANEO

Diretor Executivo – FUNSEM

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 061/2026

Proc. Administrativo: 1774/2026

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT

FORNECEDOR: STANKOKIDS ANIMACOES LTDA

CNPJ: 29.159.174/0001-83

OBJETO: Contratação de empresa especializada na execução de desfiles e apresentações temáticas, para realização de Parada Natalina com participação de 50 (cinquenta) personagens, a ser realizada no dia 11 de dezembro de 2026, como parte da programação natalina do Município de Campo Novo do Parecis – MT, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura.

DO FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso I, da Lei n° 14.133/2021.

VALOR TOTAL: R$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais)

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
PORTARIA Nº 080/2025/FUNSEM – REPUBLICAÇÃO PARA RETIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 080/2025.
REPUBLICADA PARA RETIFICAÇÃO

Republica-se a Portaria nº 080/2025/FUNSEM, publicada em 26/11/2025, para retificação do tempo contributivo constante do art. 1º, em razão do saneamento da instrução previdenciária realizado no Processo Administrativo nº 2025.04.32376P. Onde se lê: 11.761 dias contributivos, correspondentes a 32 anos, 2 meses e 21 dias.
Leia-se: 12.636 dias contributivos, correspondentes a 34 anos, 7 meses e 16 dias.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – ESPECIAL DE PROFESSOR, COM PROVENTOS INTEGRAIS, EM FAVOR DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL SR. JACOB IGNACIO SZNITOWSKI.
O DIRETOR EXECUTIVO DO FUNSEM – FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições
legais e nos termos do Art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº
41/2003, artigo 40, §5º da Constituição Federal, cumulado com o artigo 4º, §9º, da
Emenda Constitucional 103/2019, acrescido do artigo 83, da Lei Municipal nº
1.170/2007 e da Lei Municipal nº 2.084/2019, atualizada pelo Decreto Executivo nº
265/2024, Resolve:
Art. 1º Conceder o benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de
Contribuição – Especial de Professor - com proventos integrais, em favor do Sr. Jacob
Ignacio Sznitowski, servidor público municipal, inscrito sob a matrícula funcional nº
129, portador do cédula de identidade/RG nº 29****8-6 SSP/MT e do CPF nº
535.***.***-34, ocupante do cargo efetivo de Professor, lotado na

Secretaria Municipal
de Educação, enquadrado na Classe “D” e Nível “29”, com Carga Horária de 40h
semanais, contando com um total de 12.636 dias contributivos, correspondentes a 34
anos, 7 meses e 16 dias, conforme disposto no processo administrativo nº
2025.04.32376P, até posterior deliberação.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com
efeitos a partir de 24 de novembro de 2025.
Registre, publique e cumpra-se.
Campo Novo do Parecis/MT, 14 de novembro de 2025.
SANDRO SILVIO CATTANEO
Direto Executivo/Gestor Financeiro – FUNSEM
Homologo:
EDILSON ANTÔNIO PIAIA
Prefeito Municipal

DIVISÃO DE PARCERIAS E FOMENTOS
TERMO DE APOSTILAMENTO

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT E A ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA FÉ E ALEGRIA.

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro, inscrito no CNPJ/MF n° 24.772.287/0001-36, representado pelo Prefeito Sr. Prefeito Sr. **EDILSON ANTONIO PIAIA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 2****4 SEJSP/MS e CPF nº 390.******90, a qual, para fins do presente instrumento, poderá ser localizado no endereço da sede da PREFEITURA, já indicada anteriormente.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA FÉ E ALEGRIA, entidade inscrita sob o CNPJ 24.417.409/0001-64, com sede no Município de Juína, na Rua: Sorocaba, nº. 49 W, Bairro: Módulo 06, neste ato representado por seu presidente Sr. **LEANDRO HONÓRIO DE OLIVEIRA**, brasileiro, portador do RG 1******9 SSP/MT e CPF nº 010.******35, a qual, para fins do presente instrumento, poderá ser localizado no endereço da sede da ASSOCIAÇÃO, já indicada anteriormente.

Objeto: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto ALTERAR as aferições das metas qualitativas e quantitativas contidas no Plano de Trabalho inicialmente pactuado, conforme mencionado no Ofício 36/2026 proveniente da ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA FÉ E ALEGRIA, conforme previsão do art. 57 da Lei Federal 13.019/2014.

Campo Novo do Parecis, aos 04 dias do mês de novembro de 2026.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

SECRETARIAS MUNICIPAIS
PORTARIA SEMEL Nº 002, DE 03 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA SEMEL Nº 002, DE 03 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre a instituição da Comissão Disciplinar da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer de Campo Novo do Parecis.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE DE ESPORTE E LAZER DE CAMPO NOVO DO PARECIS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais legislações pertinentes,

CONSIDERANDO

· a necessidade de garantir a ordem, disciplina e o respeito nos eventos esportivos promovidos por esta Secretaria;

· a necessidade de assegurar o cumprimento dos regulamentos das competições;

· os princípios da legalidade, moralidade e fair play no âmbito esportivo;

· a importância de instituir um órgão responsável pela análise e julgamento de infrações disciplinares ocorridas durante a competição;

· a ocorrência de possíveis atos antidesportivos que demandam apuração e aplicação de medidas disciplinares;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Disciplinar da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SEMEL, com a finalidade de apurar, julgar e aplicar penalidades relativas a atos antidesportivos ocorridos em eventos, competições e atividades promovidas ou apoiadas pela SEMEL.

Art. 2º A Comissão Disciplinar será composta pelos seguintes membros:

I. SANDRO SILVIO CATTANEO – CPF: 018.XXX.XXX-62;

II. GEYSON DE JESUS ALVES BATISTA – CPF: 037.XXX.XXX-09;

III. FABIO DOS SANTOS MARTINS – CPF: 928.XXX.XXX-53;

IV. RONALDO NASCIMENTO DOS SANTOS – CPF: 147.XXX.XXX-18;

V. JULIO CEZAR BORGES FERREIRA – CPF: 065.XXX.XXX-11

Art. 3º Compete à Comissão Disciplinar:

I. Analisar relatos, súmulas, denúncias e demais documentos relativos a ocorrências disciplinares; II. Garantir o direito ao contraditório e à ampla defesa aos envolvidos; III. Aplicar sanções previstas em regulamentos das competições e normas vigentes;

IV. Elaborar relatórios e decisões fundamentadas;

V. Zelar pelo cumprimento dos regulamentos, das normas esportivas e disciplinares.

Art. 4º As decisões da Comissão deverão ser registradas em ata e comunicadas formalmente às partes interessadas.

Art. 5º A Comissão poderá, quando necessário, solicitar apoio técnico, jurídico ou administrativo para subsidiar suas decisões.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JHONATTÃ LUIZ ROMANO

Secretário Municipal de Esporte e Lazer

Portaria nº 003/2025

SECRETARIAS MUNICIPAIS

REGULAMENTO DISCIPLINAR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT

REGULAMENTO DISCIPLINAR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT

Art. 1º O presente Regulamento Disciplinar estabelece as normas de conduta, as infrações desportivas e as respectivas penalidades aplicáveis às equipes, atletas, dirigentes e membros das comissões técnicas participantes da competição, tendo como objetivo garantir a disciplina, o respeito, a ética, a igualdade de tratamento e o espírito esportivo, promovendo um ambiente seguro, organizado e pautado pelo respeito entre todos os envolvidos.

Art. 2º As penalidades previstas neste regulamento serão aplicadas dentro das faixas mínimas e máximas estabelecidas para cada infração (Anexo I), cabendo à Comissão Disciplinar definir a sanção adequada, considerando a gravidade do fato, as circunstâncias da ocorrência, suas consequências para a partida e para terceiros, bem como o histórico disciplinar do infrator.

Parágrafo único. A ausência de antecedentes disciplinares na competição, a colaboração com a apuração e a reparação voluntária de danos poderão favorecer a aplicação de penalidade próxima ao limite mínimo. A premeditação, a violência, a pluralidade de vítimas e o comprometimento da continuidade da partida poderão justificar penalidade próxima ao limite máximo.

Art. 3º Será considerado reincidente o atleta, dirigente, membro da comissão técnica ou equipe que cometer nova infração disciplinar após ter sido formalmente punido por infração anterior durante a mesma competição.

§1º A reincidência será considerada circunstância agravante na aplicação da penalidade.

§2º Em caso de reincidência, poderá ser aplicada penalidade próxima ao limite máximo previsto para a infração, observadas a gravidade do novo fato e as demais circunstâncias apuradas.

§3º As penalidades previstas neste regulamento serão aplicadas independentemente das medidas disciplinares adotadas pela arbitragem durante a partida, incluindo cartões amarelos e vermelhos.

Art. 4º Sem prejuízo das penalidades individuais, a Comissão Disciplinar poderá aplicar à equipe as sanções de perda de pontos, W.O. técnico ou exclusão da competição, quando comprovada sua responsabilidade e observada a gravidade da infração.

Art. 5º As ocorrências que possam configurar ilícitos civis ou criminais poderão ser encaminhadas às autoridades competentes, sem prejuízo da aplicação das sanções desportivas cabíveis.

Art. 6º A aplicação das penalidades deverá ser precedida de apuração dos fatos, assegurando-se aos envolvidos a oportunidade de apresentar esclarecimentos e defesa, conforme os procedimentos estabelecidos no regulamento da competição.

Art. 7º As infrações disciplinares não expressamente previstas neste regulamento serão apuradas e julgadas pela Comissão Disciplinar, que poderá aplicar as penalidades cabíveis, conforme a gravidade e as circunstâncias do fato, sem prejuízo das demais sanções previstas em regulamento, observados os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e do contraditório e ampla defesa.

Art. 8º Cada responsável pela equipe será encarregado de dar ciência deste Regulamento Disciplinar a todos os seus atletas e membros da comissão técnica, responsabilizando-se por assegurar que todos tenham conhecimento das normas, infrações e penalidades nele previstas.

Art. 9º Os casos omissos serão analisados e julgados pela Comissão Disciplinar da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, observados os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, isonomia e ampla defesa, bem como o Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), quando aplicável.

ANEXO I

DA DOSIMETRIA E FAIXAS DAS PENALIDADES

1. INFRAÇÕES CONTRA A ARBITRAGEM E ORGANIZADORES

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	PENALIDADE
1.1	Ofender ou xingar árbitro, mesário, membro da equipe de arbitragem e/ou organizadores	Susp. 3 a 6 meses
1.2	Ameaçar ou intimidar membro da equipe de arbitragem e/ou organizadores	Susp. 4 a 8 meses
1.3	Recusar-se a deixar o campo/quadra após expulsão no tempo estipulado pela arbitragem	Susp. 2 a 4 meses
1.4	Tentar agredir membro da arbitragem e/ou organizadores	Susp. 8 a 16 meses
1.5	Agressão física contra membro da arbitragem e/ou organizadores	Susp. 12 a 24 meses
1.6	Cuspir em membro da arbitragem e/ou organizadores	Susp. 8 a 18 meses
1.7	Arremessar objetos contra a arbitragem e/ou organizadores	Susp. 8 a 18 meses
1.8	Perseguir ou confrontar a arbitragem e/ou organizadores após o término da partida	Susp. 4 a 8 meses

2. INFRAÇÕES ENTRE ATLETAS E COMISSÃO TÉCNICA

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	PENALIDADE
2.1	Ofender, xingar, desrespeitar, ameaçar ou intimidar adversário	Susp. 3 a 6 meses
2.2	Cuspir em adversário	Susp. 8 a 18 meses
2.3	Agressão física contra adversário	Susp. 12 a 24 meses
2.4	Tentativa de agressão física contra adversário	Susp. 8 a 16 meses
2.5	Agressão utilizando objeto e/ou material	Susp. 9 a 24 meses

2.6	Invadir campo ou quadra para confrontar arbitragem ou atletas	Susp. 2 a 4 meses
2.7	Agressão ou tumulto após o término da partida	Susp. 4 a 9 meses
2.8	Incentivar, instigar ou iniciar briga/tumulto	Susp. 4 a 9 meses
2.9	Praticar ato discriminatório, preconceituoso ou desrespeitoso relacionado a raça, cor, etnia, religião, gênero, orientação sexual ou condição social/física	Susp. 12 a 24 meses

3. INFRAÇÕES DAS EQUIPES E AGREMIAÇÕES (COLETIVAS)

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	PENALIDADE EQUIPE
3.1	Participação de atletas/comissão de ambas as equipes em brigas que não permita a continuidade do jogo (encerramento da partida)	Exclusão de ambas as equipes
3.2	Inscrição ou utilização de atleta com documento falso ou adulterado	Exclusão da Equipe + Susp. 8 a 18 meses ao responsável e atleta
3.3	Abandonar deliberadamente uma partida sem justificativa	Exclusão da equipe

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

EXTRATO DO TERMO DE ACEITE DO ITEM Nº 168, 211 REGISTRO DE PREÇOS 017/2025, PREGÃO ELETRÔNICO 014/2025, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000046/2025

EXTRATO DO TERMO DE ACEITE DO ITEM Nº 168, 211 REGISTRO DE PREÇOS 017/2025, PREGÃO ELETRÔNICO 014/2025, PROCESSO LICITATÓRIO nº 000046/2025

DA ESPÉCIE: Aceite do item Nº **168, 211** pela empresa na ata de registros de preços nº 017/2025, Pregão Eletrônico 014/2025 e Processo Licitatório nº 000046/2025 por parte da Fornecedora.

DO OBJETO: **Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de medicamentos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e seus Departamentos**

DO FATO: Vigente a partir da data de **29/10/2026** o item abaixo relacionado:

ITEM 168 COD. 016.002.236 Lactulose, concentração/dosagem 667 mg/ml, forma farmacêutica xarope, forma de apresentação frasco de 120 ml, via de administração oral. **Marca: MAYBEN No valor de R$ 8,00**

ITEM 211 COD 016.007.108 Óleo mineral puro, frasco 100 ml. (Prazo de validade mínimo de 12 meses). **Marca: IMEC No valor de R$ 5,00**

PARTES: MUNICIPIO DE CAMPOS DE JÚLIO-MT/ IRINEU MARCOS PARMEGGIANI PREFEITO/CONTRATANTE, e a empresa **TOP NORTE COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA** /CNPJ: 22.862.531/0001-26/CONTRATADA.

Vanusa Da Silva Arruda Menetrie - *Fiscal de Contratos/Saúde.*

Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, MT.

PORTARIA N°. 252, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026.

PORTARIA N°. 252, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO MUNICIPAL DO PROCESSO DE SELEÇÃO PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE DIRETOR ESCOLAR NAS UNIDADES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CAMPOS DE JÚLIO/MT, PARA O BIÊNIO 2027/2028, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.543, de 20 de outubro de 2026, que dispõe sobre o Processo de Seleção para o exercício da função de Diretor Escolar nas unidades da Rede Municipal de Ensino de Campos de Júlio/MT;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 206/2026, que regulamenta o referido Processo de Seleção;

CONSIDERANDO o Edital nº 02/2026/SME, que estabelece as normas e os procedimentos para o Processo de Seleção de Diretores Escolares para o biênio 2027/2028;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Comissão Municipal do Processo de Seleção de Diretores Escolares, responsável pela organização, coordenação, acompanhamento e fiscalização das etapas do Processo de Seleção para o exercício da função de Diretor Escolar nas unidades da Rede Municipal de Ensino de Campos de Júlio/MT, para o biênio 2027/2028.

Art. 2º A Comissão será composta por 05 (cinco) membros titulares e respectivos suplentes, conforme segue:

I - Secretária Municipal de Educação:

JULIANA FERREIRA DE CASTRO UEBEL

II – Secretaria Municipal de Educação:

Titular: ODILA NELCI KRAMPE DONAT

Suplente: PAULO VICTOR DA ROSA

Titular: ANDREIA VITORIO DINIZ

Suplente: SANDRA CRISTINA SANTOS MARTINS

III - Procuradoria Jurídica do Município:

Titular: VIVIENE BARBOSA SILVA

Suplente: MARIA GABRIELA PEREIRA BONOTTO

IV – Representante do SINTEP/MT, Subsede de Campos de Júlio:

Titular: VIVIANE DA SILVA MENDES

Suplente: GIOMARA CAMARGO DOS SANTOS

§ 1º A Presidência da Comissão será exercida por **ANDREIA VITORIO DINIZ**, cabendo-lhe coordenar os trabalhos, convocar e organizar as reuniões e acompanhar a execução das etapas do Processo de Seleção.

§ 2º Os suplentes substituirão os respectivos titulares em seus impedimentos, afastamentos ou ausências, observadas as disposições legais aplicáveis.

Art. 3º Compete à Comissão Municipal do Processo de Seleção:

I - organizar, coordenar, acompanhar e fiscalizar todas as etapas do Processo de Seleção;

II - receber e analisar as inscrições e a documentação apresentada pelos candidatos;

III - verificar o atendimento aos requisitos legais e a inexistência de impedimentos para participação no Processo de Seleção;

IV - organizar e acompanhar os procedimentos relativos à elaboração, aplicação e correção da Prova de Conhecimentos, composta por questões objetivas e dissertativas;

V - coordenar o recebimento e a avaliação dos Planos de Gestão apresentados pelos candidatos, observados os critérios previamente estabelecidos neste Edital e em seus anexos;

VI - assegurar a observância dos critérios técnicos de mérito e desempenho, bem como dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia e transparência;

VII - divulgar os resultados preliminares e definitivos das etapas do Processo de Seleção, observados os prazos e os meios oficiais de publicação;

VIII - receber, analisar e decidir os recursos administrativos apresentados pelos candidatos, nos termos deste Edital;

IX - elaborar e divulgar a classificação geral dos candidatos habilitados, observadas as pontuações obtidas nas etapas avaliativas;

X - registrar formalmente as decisões, ocorrências e demais atos relacionados ao Processo de Seleção;

XI - encaminhar o resultado final à autoridade competente para homologação;

XI – adotar as demais providências necessárias à execução do Processo de Seleção, observadas as disposições da legislação municipal vigente e do Edital nº 02/2026/SME.

Art. 4º A Comissão poderá solicitar apoio técnico e administrativo aos setores competentes da Administração Municipal e a profissionais especializados, quando necessário à execução das etapas do Processo de Seleção, observados os critérios e procedimentos estabelecidos no Edital.

Art. 5º Não poderão integrar a Comissão Municipal do Processo de Seleção:

I - os profissionais inscritos como candidatos no Processo de Seleção;

II - os cônjuges, companheiros ou parentes de candidatos, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

III - os servidores que possuam interesse direto no resultado do Processo de Seleção ou que se encontrem em situação de conflito de interesses capaz de comprometer a imparcialidade dos trabalhos.

Parágrafo único. Os membros titulares e suplentes deverão comunicar imediatamente à Presidência da Comissão qualquer situação de impedimento ou conflito de interesses, para adoção das providências cabíveis.

Art. 6º Os trabalhos da Comissão deverão observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência e isonomia, assegurados o contraditório e a ampla defesa nos procedimentos administrativos cabíveis.

Art. 7º As reuniões, deliberações e decisões da Comissão deverão ser registradas formalmente, mediante atas e demais documentos pertinentes, observadas as normas de proteção de dados pessoais e de sigilo das informações de acesso restrito.

Art. 8º A Comissão exercerá suas atribuições até a conclusão dos trabalhos relacionados ao Processo de Seleção, inclusive a análise dos recursos administrativos e os encaminhamentos necessários à homologação dos resultados.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio/MT, 04 de novembro de 2026.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio

LICITAÇÃO
AVISO DE PRORROGAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2026

O Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, torna público para o conhecimento dos interessados, a **PRORROGAÇÃO DA ABERTURA** da licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, autuado sob o nº 033/2026, com adoção do Sistema de Registro de Preços, com a finalidade de **Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de materiais hidráulicos, para atender as demandas do Departamento de Água e Esgoto – DAE AMBIENTAL, do Município de Campos de Júlio/M**.

A prorrogação ocorre em razão da necessidade de retificação do edital e seus anexos, visando garantir maior clareza, legalidade, segurança jurídica e ampla competitividade ao certame, nos termos dos princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Critério de julgamento: Menor preço por item.

Modo de disputa: Aberto.

Local de disputa: Licitanet Licitações Eletrônicas, disponível em https://licitanet.com.br.

Início do recebimento das propostas: a partir das 08h00 (horário de Brasília) do dia 06/11/2026.

Fim do recebimento das propostas: 08h59 (horário de Brasília) do dia 18/11/2026.

Início da disputa: às 09h00 (horário de Brasília) do dia 18/11/2026.

O **Edital Retificado** e anexos estarão disponíveis para conhecimento dos interessados no Departamento de Licitações da Prefeitura de Campos de Júlio - MT, de segunda à sexta-feira, das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, e poderão ser gratuitamente obtidos por meio de mídia eletrônica (pen drive, e-mail etc.), ou por meio do endereço eletrônico https://www.camposdejulio.mt.gov.br/Licitacoes/Pregao-eletronico/, por meio da plataforma Licitanet - Licitações Eletrônicas, disponível em https://licitanet.com.br, ou, ainda, por meio do PNCP - Portal Nacional de Contratações Públicas, disponível em https://www.gov.br/pncp/pt-br.

Quaisquer informações poderão ser obtidas através do telefone (65) 3387 - 2800 e do e-mail licitacao2@camposdejulio.mt.gov.br.

Campos de Júlio - MT, 04 de novembro de 2026.

Marcelo José Batista dos Santos Lino

Pregoeiro - Portaria nº 95/2026

SMCJ - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E JUVENTUDE
EDITAL DE CONVOCAÇÃO - ESPAÇO PÚBLICO PARA O 4º FESTIVAL GASTRONÔMICO CULTURAL

CIDADE DE CAMPO VERDE | SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

AO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA E PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA O 4º FESTIVAL GASTRONÔMICO CULTURAL DE CAMPO VERDE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE – MT, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICA** os nomes das empresas, entidades e pessoas físicas aprovadas a participarem do referido **Edital de Chamada Pública e Permissão de Uso de Espaço Público**, ficaram assim distribuídas:

PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO: FOOD TRUCK

Espaço	Empresa	Empresários	CPF/CNPJ
01	ESPETINHO PONTO 10	Maurinho Rosa de Jesus	34.962.130/0001-27
02	CHIBURÉ	Ellen Bianca A. da silva	58.220.991/0001-06
03	CHURROS	Aryanne O. dos S. Torrillhas	64.809.820/0001-74
04	VAZ HAMBURGUERIA	Nilda Vaz Borges	58.061.232/0001-30

PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO: FESTIVAL CARNE

Barracas	Empresa	Empresários	CPF/CNPJ
01	BOM A BESSA	Tiago da Silva	38.384.770/0001-58
02	LANCHONETE ESPETINHO	Paulo Santo da Silva	46.782.288/0001-02
03	TAPICARIA BAIANA	Sebastiana G. de O. Rodrigues	58.455.868/0001-66
04	LT ESPETOS	Thaísa Batista Martello	69.475.992/0001-00
05	BAR DO JOSMAR	Josmar Domingues	39.578.630/0001-83
07	XARAÉS	Marli krause	56.149.061/0001-70
07	MARACUTAIA	Adriana Rodrigues da Silva	61.192.775/0001-09

CIDADE DE CAMPO VERDE | SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO: CLUBES/ASSOCIAÇÕES/ENTIDADES/ESCOLAS

Barracas	Empresa	Representante Legal	CPF/CNPJ
01	AFECAMPO	Ivonete Ribeiro Estercio	06.128.737/0001-70
02	AFECAMPO	Ivonete Ribeiro Estercio	06.128.737/0001-70

ESPAÇO DE BRINQUEDOS INFLÁVEIS E PULA-PULA

Espaço	Empresa	Representante Legal	CPF/CNPJ
01	INFLÁVEIS	Karolliny R. S. B. da Silva	53.541.515.0001-65
02	PULA-PULA	Valmir evangelista de freitas	495.902.781.91
03	PULA-PULA	Paula Cristiani Diehl	021.225.999.79

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, aos 04 dias do mês de novembro de 2026.

Cumpra-se e publique.

RAFAELA PACHECO DA SILVA RAMOS
Auxiliar Administrativo

HENRIQUE CESAR DE ARRUDA SOARES
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico

SMASHAB - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 012/2026/CMDDPI

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA (FUMAPI) PARA CUSTEAR DESPESAS DE PARTICIPAÇÃO DE REPRESENTANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA E MOTORISTA NO 2º FÓRUM CIDADANIA EM MOVIMENTO, EM CUIABÁ-MT.

O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA

IDOSA – CMDDPI, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a importância da capacitação continuada dos membros do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa para o fortalecimento do controle social e o aprimoramento das políticas públicas destinadas à população idosa;

CONSIDERANDO a realização do **2º Fórum Cidadania em Movimento – Conhecimento, Conexões e Estratégias para Fortalecer**, nos dias 11 e 12 de novembro de 2026, no município de Cuiabá-MT;

CONSIDERANDO que o evento abordará conhecimentos e estratégias relacionados ao Fundo da Pessoa Idosa, especialmente quanto ao planejamento, à gestão e à prestação de contas dos recursos;

CONSIDERANDO a relevância da participação dos representantes do CMDDPI para o aperfeiçoamento da gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (FUMAPI);

CONSIDERANDO a deliberação e aprovação do colegiado, registrada em ata da reunião realizada em 04 de novembro de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a utilização de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (FUMAPI) para custear as despesas necessárias à participação dos representantes do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDDPI) e do motorista responsável pelo transporte da comitiva no **2º Fórum Cidadania em Movimento**, a ser realizado nos dias 11 e 12 de novembro de 2026, em Cuiabá-MT.

Art. 2º Os recursos poderão ser utilizados para o custeio das despesas indispensáveis à realização da viagem, incluindo:

I – despesas com deslocamento e transporte;

II – despesas com alimentação;

III – despesas com hospedagem, quando necessárias;

IV – outras despesas diretamente relacionadas à participação no evento, desde que devidamente justificadas e autorizadas pelos setores competentes.

Art. 3º A execução das despesas fica condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira do FUMAPI, bem como à observância das normas legais e administrativas aplicáveis à utilização dos recursos públicos.

Art. 4º Os setores competentes da Administração Municipal deverão adotar as providências necessárias para a execução das despesas aprovadas, assegurando a devida documentação comprobatória e a posterior prestação de contas.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Verde – MT, 04 de novembro de 2026.

ERICA NEUSA FENSTERSEIFER

Presidente do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDDPI

Campo Verde – MT

SME - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 007, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO VERDE/MT.

PORTARIA Nº 007, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO VERDE/MT.

DISPÕE SOBRE ATUALIZAÇÃO DO ZOENAMENTO ESCOLAR PARA MATRÍCULAS ESCOLARES DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PÚBLICO DE CAMPO VERDE/MT E DEMAIS PROVIDÊNCIAS.

Considerando as disposições dos decretos municipais de Campo Verde nº 30/2023 e 60/2025;

Considerando as deliberações no decreto estadual n° 723/2020, que em seu art. 3º estabelece a redução de oferta gradativa do ensino fundamental – anos iniciais;

Considerando reunião e acordo firmado em 2026 com diretoria regional de educação do Estado – DRE a respeito do zoneamento e atendimento da demanda matrículas e transporte escolar, possibilitando a matrícula preferencialmente na unidade escolar que possui vaga mais próxima da residência do educando(a);

Considerando a necessidade de otimizar a utilização do transporte escolar;

Considerando a necessidade de fixar zoneamento a fim de otimizar, garantir e assegurar o atendimento nas unidades escolares de ensino público de Campo Verde mais próximas à residência dos alunos(as).

Considerando o redimensionamento estadual (Decreto Estadual nº 723/2020), pelo qual o município de Campo Verde recepcionou os alunos do Ensino Fundamental I oriundos da rede Estadual e a transferência gradativa de alunos do Ensino Fundamental II para a rede estadual de ensino;

SIMONI PEREIRA BORGES, secretária municipal de educação de Campo Verde, estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Portaria 356/21 e Lei Ordinária 2.457/2019 anexo III, anexo IV.

RESOLVE:

I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1° - Fixar zoneamento para atendimento no período letivo, nas unidades escolares prioritariamente mais próximas à residência dos alunos(as) da rede municipal de ensino público de Campo Verde – zona urbana, observando a data corte, 31 de março, conforme parecer CNE/CEB Nº 2/2018)**:**

§1º O **C. E. Bem-me-quer** atenderá aos alunos(as) da educação infantil (1 ano/berçário II, 2 anos/maternal I e 3 anos/maternal II) e pré-escola (4 anos/pré I e 5 anos/pré II) prioritariamente dos seguintes bairros:

I – Jupiara;
II – Bordas do Lago;
III - Recanto do Bosque I e II;
IV – Distrito Industrial (crianças de 2 e 3 anos);
V – Residencial Cuiabá (crianças de 2 e 3 anos);
VI – Cidade viva;

a) As crianças que saírem por progressão do C. E. Bem-me-quer, irão matricular-se preferencialmente na E. M. Monteiro Lobato ou na E. M. Áurea Gonçalves Marqueti, não tendo vaga para atendimento em ambas, matrícula da criança deverá ser direcionada para as demais unidades com existência de vagas, devendo sempre considerar o endereço da criança;

b) As crianças (alunos(as) do campo) que saírem por progressão do C. E. Bem-me-quer, irão matricular-se preferencialmente na E. M. Monteiro Lobato.

§2º A **C. M. Francisco Tirado Aragão Filho** atenderá aos alunos(as) da educação infantil (1 ano/berçário II, 2 anos/maternal I e 3 anos/maternal II) e pré-escola (4 anos/pré I e 5 anos/pré II) prioritariamente dos seguintes bairros:

I – Centro;
II – Campo Real I e II;
III – Jardim Cidade Verde;
IV – Estação da Luz;
V – Vale do Sol;
VI – Buritis;
VII – Chácaras das Uvas;
VIII – Belvedere;

a) Em 2027, as crianças do bairro Green Ville I, II e III que já são alunos na educação infantil (1 ano/berçário II, 2 anos/maternal I e 3 anos/maternal II) na creche Francisco, terá a opção de permanecer na unidade ou de transferir para a creche Nova do Green Ville

b) As crianças que saírem por progressão da C. Francisco Tirado Aragão Filho, irão matricular-se preferencialmente na E. M. Sabina Lazarin Prati ou na E. M. Áurea Gonçalves Marqueti, não tendo vaga para atendimento em ambas, a matrícula da criança deverá ser direcionada a outra mais próxima.

§3º A **Creche Nova do Green Ville** atenderá prioritariamente aos alunos(as) da educação infantil (1 ano/berçário II, 2 anos/maternal I e 3 anos/maternal II), dos bairros Green Ville I, II e III.

a) As crianças que saírem por progressão da Creche Nova do Green Ville irão matricular-se preferencialmente na E. M. Áurea Gonçalves Marqueti, não

tendo vaga para atendimento, a matrícula da criança deverá ser direcionada a outra mais próxima.

§4º A **C. M. Johannes B. Henning "Padre João"** atenderá aos alunos(as) da educação infantil (1 ano/berçário II, 2 anos/maternal I e 3 anos/maternal II) e pré-escola (4 anos/pré I e 5 anos/pré II) dos seguintes bairros:

I – Cidade Alta I e II;
II – São Miguel I e II.

a) As crianças que saírem por progressão da C. M. Johannes B. Henning "Padre João", irão matricular-se preferencialmente no C. E. Paulo Freire.

§5º A **C. M. Cora Coralina** atenderá aos alunos(as) da educação infantil (1 ano/berçário II, 2 anos/maternal I e 3 anos/maternal II) e pré-escola (4 anos/pré I e 5 anos/pré II) prioritariamente dos seguintes bairros:

I – Recanto dos Pássaros I, II e III;
II – Jardim América;
III – Santa Rosa I, II e III.

a) As crianças que saírem por progressão da C. M. Cora Coralina, irão matricular-se preferencialmente na Escola Municipal Adib.

§6º O **C.E. Amerecilda Conceição Fernandes Rezende** atenderá aos alunos(as) da educação infantil (1 ano/berçário II, 2 anos/maternal I e 3 anos/maternal II) prioritariamente dos seguintes bairros:

I – São Lourenço;

II – Bom Clima;

III – Bela Vista;

IV – Eckert;

V – Bordas do Lago;

a) As crianças que saírem por progressão do C.E. Amerecilda Conceição Fernandes Rezende, irão matricular-se preferencialmente nas escolas mais próximas de seu endereço, podendo ser a E. M. São Lourenço ou C. E. Paulo Freire;

§7º A **E. M. Áurea Gonçalves Marqueti** atenderá aos alunos(as):

a) Da pré-escola (4 anos/pré I e 5 anos/pré II) prioritariamente dos seguintes bairros:

I – Belvedere (divisa);

II – Grenn Ville I, II e III.

b) E do ensino fundamental I (1º aos 5º anos) dos seguintes bairros:

I - Grenn Ville I, II e III;

II – Belvedere;

III – Centro.

c) As crianças que saírem por progressão da E. M. Áurea Gonçalves Marqueti, conforme seu endereço, irão matricular-se preferencialmente nas E. E. Ulisses Guimarães, E. E. Waldemon Moraes Coelho, nas Salas Anexas ETEC e E. E. Jupiara.

§8º A **E. M. Dona Sabina Lazarin Prati** atenderá aos alunos(as) do ensino fundamental I – 1º ao 5º ano:

I – Centro;

II – Jardim Cidade Verde;
III – Campo Real I, II e III;
IV – Estação da Luz;
VI – Vale do Sol;
VII – Chácara das Uvas;
VIII – Belvedere;
IX – Buritis.

a) Os alunos(as) que saírem por progressão da E. M. Dona Sabina Lazarin Prati, irão matricular-se preferencialmente nas E. E. Ulisses Guimarães, E. E. Waldemon Moraes Coelho ou nas Salas Anexas ETECela fa.

§9º A **E. M. São Lourenço** atenderá aos alunos(as) da pré-escola (4 anos/pré I e 5 anos/pré II) ensino fundamental I (1º ao 5º ano);

a) Prioritariamente dos bairros:

I – São Lourenço;
II – Bom Clima;
III – Eckert;

b) Excepcionalmente dos bairros:

I – Bordas do Lago;
II – Bela Vista.

d) Os alunos(as) que saírem por progressão da E. M. São Lourenço, irão matricular-se preferencialmente nas E. E. Waldemon Moraes Coelho, E.E. Ledy Anita Brescancin e E. E. Jupiara, sempre considerando endereço da criança.

§10º O **C. E. Paulo Freire** atenderá aos alunos(as) da pré-escola (4 anos/pré I e 5 anos/pré II) e do ensino fundamental I (1º ao 5º ano) dos seguintes bairros:

I – Bom Clima;
II – Bela Vista;
III – Eckert;
IV – São Lourenço (ruas próximas a escola).
V – Cidade Alta I e II;
VI – São Miguel I e II;
VII - Jardim Campo Verde I, II e III;

a) Os alunos(as)(as) que saírem por progressão do C. E. Paulo Freire irão matricular-se prioritariamente na Escola Estadual Ledy Anita Brescancin, conforme endereço da criança.

§11 A Escola Municipal **Adib Ayesh Nafi Has Abdel Khaleq** atenderá aos alunos(as) da pré-escola (4 anos/pré I e 5 anos/pré II) e do ensino fundamental I (1º ao 5º ano) dos seguintes bairros:

VIII – Recanto dos Pássaros I, II e III;
IX – Jardim América;
X – Santa Rosa I, II e III;

a) Os alunos(as)(as) que saírem por progressão do Adib Ayesh Nafi Has Abdel Khaleq irão matricular-se prioritariamente na E. Estadual Adib Nafi, conforme endereço da criança.

§12 A **E. M. Dona Maria Artemir Pires** atenderá em tempo integral aos alunos(as) do ensino fundamental I (3º, 4º e 5º anos) dos seguintes bairros:

I – Eckert;
II – Jardim Campo Verde I, II e III.
III - São Lourenço.

b) Excepcionalmente dos bairros:
I – Bela Vista;
II – Bom Clima;
III – Santa Rosa;
IV – Jardim América;
V – Jupiara;
VI – Cidade Alta I e II;
VII – São Miguel

d) Os alunos(as) que saírem por progressão da E. M. Dona Maria Artemir Pires, irão matricular-se preferencialmente nas E. E. Waldemon Moraes Coelho e E. E. Ledy Anita Brescancin, sempre considerando o endereço da criança.

§13 A **E. M. Monteiro Lobato** atenderá aos alunos(as) da pré-escola (4 anos/pré I e 5 anos/pré II) do ensino fundamental I - 1º ao 5º ano dos seguintes bairros:

a) Prioritariamente aos alunos(as) do Campo que utilizam o transporte escolar.

b) Preferencialmente alunos(as) dos bairros:

I – Distrito Industrial;
II – Residencial Cuiabá.
III – Jupiara;

IV – Recanto do Bosque.

§12 As Escolas do Campo José Garbúgio, Paraíso e Santo Antônio segue atendendo suas comunidades rurais.

ARTIGO 2° - Os alunos(as) com idade obrigatória do pré I da educação infantil ao 5º ano do ensino fundamental que vierem transferidos de outros municípios e não conseguirem vaga nas unidades escolares mais próxima de sua residência conforme zoneamento estipulado na presente portaria, serão direcionados para outra unidade, sempre considerando o grau de proximidade de sua residência.

Parágrafo único. o transporte escolar será oferecido na forma do decreto municipal 30/2023 e 116/2023 e no pactuado nos termos de cooperações.

ARTIGO 3° - Em consonância com decreto estadual 723/2020 e conforme pactuado com a diretoria regional de educação do estado – DRE as escolas estaduais, atenderão os alunos do ensino fundamental II e ensino médio, devendo as escolas direcionarem suas listas de transferências por progressão conforme zoneamento e disponibilidade do transporte escolar.

Parágrafo único. Para o uso do transporte escolar, é necessário seguir as orientações estabelecidas nesta portaria, que trata do zoneamento para manter a organização e das rotas de atendimento.

ARTIGO 4º - Conforme preconizado no Decreto Municipal nº 30/2023, no Decreto Municipal nº 116/2023 e com o pactuado com a Diretoria Regional de Educação do estado – DRE, deverá ser priorizada a oferta de vaga sempre na unidade escolar mais próxima da residência do estudante, e a recusa dos pais pela vaga não lhes assegura prioridade no atendimento do transporte escolar.

§1º. Em relação às unidades Estaduais, considerando a possibilidade de a família optar por matricular seu(sua) filho(a) em unidade diferente daquela indicada pelo zoneamento e pela rota de transporte escolar, esta deverá assinar termo de ciência, no ato da matrícula, de que não fará jus ao transporte escolar.

ARTIGO 5º - Os novos cadastros de matrículas na rede municipal de ensino público, acontecerá de forma *online* e ocorrerão de forma ininterrupta durante todo o ano letivo e deverão ser realizadas conforme critérios estabelecidos Decreto Municipal 30/2023 e Decreto 60/2025.

ARTIGO 6º - Caberá a Secretaria Municipal de Educação de Campo Verde/MT resolver os casos omissos nesta portaria.

ARTIGO 7º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cumpra-se, registra-se e publique.

Campo Verde, aos 04 dias do mês de novembro de 2026.

SIMONI PEREIRA BORGES:63127539134

Assinado digitalmente por SIMONI PEREIRA BORGES:63127539134
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=11587975000184, OU=presencial, CN=SIMONI PEREIRA BORGES:63127539134
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.11.04 09:27:59-04'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

SIMONI PEREIRA BORGES
Secretária Municipal de Educação
port. 356/21

SME - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 08, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO VERDE/MT.

PORTARIA Nº 08, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO VERDE/MT.

DISPÕE SOBRE ABERTURA NOVOS CADASTROS DE MATRÍCULAS ONLINE PARA ETAPA CRECHE E REMATRÍCULAS PARA O ANO LETIVO DE 2027 PARA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PÚBICO DE CAMPO VERDE/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Considerando a necessidade de fixar datas e dar publicidade ao processo de rematrículas e novos cadastros de matrículas em plataforma online conforme disposto no Decreto Municipal nº 30 de 2023;

Considerando a necessidade de otimizar e assegurar o atendimento nos estabelecimentos mais próximos à residência dos alunos(as) da rede municipal de ensino público conforme Portaria de Zoneamento nº 07 de 2026;

SIMONI PEREIRA BORGES, Secretária Municipal de Educação de Campo Verde, estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Portaria 356/21 e Lei Ordinária 2.457/2019 anexo III, anexo IV.

RESOLVE:

ARTIGO 1° - Fica estabelecida a abertura do pré-cadastro online de matrícula para o ano letivo de 2027 na Educação Infantil da Rede Pública Municipal de

Ensino de Campo Verde/MT, para as etapas de Berçário II (1 ano), Maternal I (2 anos), Maternal II (3 anos), Pré I (4 anos) e Pré II (5 anos), em conformidade com o Decreto Municipal nº 30, de 2023.

§ 1º O pré-cadastro será realizado exclusivamente em plataforma online, por meio do endereço eletrônico [https://cpv.mt.mn.omegaeducacional.com/?modolu=Pré-matrícula] e observará os períodos e o público definidos nesta portaria.

§ 2º O pré-cadastro de novos alunos em idade de creche, de 1 a 3 anos, observada a data-corte de 31 de março de 2027, ocorrerá no período de **11 a 30 de novembro de 2026**.

§ 3º O pré-cadastro de novos alunos em idade obrigatória de pré-escola, de 4 e 5 anos, que ingressarão no ano letivo de 2027, ocorrerá no período de **23 de novembro a 15 de dezembro de 2026,** podendo ser prorrogado.

§4º Previamente à abertura das inscrições, a Secretaria Municipal de Educação promoverá o encerramento do ano letivo de 2026 no sistema oficial de gestão escolar, nos termos do Decreto Municipal nº 30, de 2023, de modo a habilitar a abertura de novos cadastros para o ano letivo de 2027;

§5º A abertura dos novos cadastros será divulgada por meio do portal oficial da Prefeitura, do sítio eletrônico da Secretaria Municipal de Educação, das redes sociais oficiais e de afixação nas unidades escolares;

ARTIGO 2° - A efetivação da matrícula será realizada em janeiro de 2027, mediante convocação do responsável legal, observadas a disponibilidade de vagas e a ordem de prioridade definida na legislação vigente, aplicando-se a ordem cronológica de inscrição exclusivamente como critério de desempate entre inscritos de mesma prioridade.

ARTIGO 3° - Estabelecer a abertura de rematrículas para o ano letivo de 2027 para toda Rede Pública de Ensino Municipal de Campo Verde/MT em plataforma

online no link <https://cpv.mt.ed.omegaeducacional.com/> entre os dias **07 à 17 de dezembro de 2026** em conformidade com o Decreto Municipal nº 30 de 2023.

Parágrafo único – Todas as Unidades Escolares Municipais devem dar publicidade e divulgar em todos os meios de comunicação entre escola e pais, para que todos realizem no período informado na presente portaria a rematrícula escolar de seus filhos.

ARTIGO 3° - Para fins de organização, a abertura de novas matrículas para o ensino fundamental será divulgada em janeiro de 2027.

ARTIGO 4° - O cadastro de matrículas para o ano letivo de 2027 e a lista de espera seguirá de maneira ininterrupta conforme disposto no Decreto Municipal nº 30 de 2023, a partir das datas divulgadas na presente portaria.

ARTIGO 5° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se, registra-se e publique.

Campo Verde, aos 04 dias do mês de novembro de 2026.

SIMONI PEREIRA BORGES:63127539134

Assinado digitalmente por SIMONI PEREIRA BORGES:63127539134
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=11587975000184, OU=presencial, CN=SIMONI PEREIRA BORGES:63127539134
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.11.04 09:55:57-04'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

SIMONI PEREIRA BORGES
Secretária Municipal de Educação

SME - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 010, DE 04 DE NOVEMRO DE 2026, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO VERDE.

PORTARIA Nº 010, DE 04 DE NOVEMRO DE 2026, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO VERDE.

DISPÕE SOBRE CONVOCAÇÃO E NOMEAÇÃO DE SERVIDORES PARA INSTITUIR A COMISSÃO TÉCNICA CENTRAL PARA REALIZAÇÃO DO PROCESSO DE CONTAGEM DE PONTOS DE PROFESSORES EFETIVOS DAS UNIDADES ESCOLARES MUNICIPAIS DE CAMPO VERDE/MT.

Considerando a Portaria nº 009 de 2026 que dispõe sobre o processo anual de contagem de pontos e pedido de remoção.

SIMONI PEREIRA BORGES, Secretária Municipal de Educação de Campo Verde, estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Portaria 356/21 e Lei Ordinária 2.457/2019 anexo III, anexo IV.

RESOLVE:

ARTIGO 1° - Convocar e instituir **COMISSÃO TÉNICA CENTRAL** para realização de contagem de pontos de professores(as) efetivos(as) das unidades escolares municipais, a forma do artigo 3º, §1º da Portaria nº 009 de 28 de outubro de 2026 da Secretaria Municipal de Educação de Campo Verde/MT.

§1º A comissão técnica central será composta pelas seguintes servidoras:

A) **ANADABILI SELLER DE MORAES** – Matrícula 7491.1;
B) **EDVANIA AMARAL DOS SANTOS**– Port. 281/2022;

C) **FERNANDA CARINA NASCIMENTO MELO EICKHOFF** – Matrícula 6181.1;

D) **KLESIANE DOMINGUES TORRES** – Matrícula 6737;

E) **TALYTA NETO DE SALES –** Matrícula 7652.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se, registra-se e publique.

Campo Verde, aos 04 dias do mês de novembro de 2026.

SIMONI PEREIRA BORGES:63127539134

Assinado digitalmente por SIMONI PEREIRA BORGES:63127539134
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=11587975000184, OU=presencial, CN=SIMONI PEREIRA BORGES:63127539134
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.11.04 11:06:10-04'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

SIMONI PEREIRA BORGES
Secretária Municipal de Educação
Portaria 356/21

SMADRH - COMPRAS E LICITAÇÕES
HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO N° 004/2026

HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO N° 004/2026

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS (EMPRESA OU MICROEMPRESAS) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, INCLUINDO CONSULTAS, EXAMES DIAGNÓSTICOS E PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS. ESPECIALIDADES: CARDIOLOGIA, ORTOPEDIA, CIRURGIA GERAL, PEDIATRIA, EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA, DERMATOLOGIA, OTORRINO, GINECOLOGIA, COLPOSCOPIA (PARA RESULTADO DE PREVENTIVO ALTERADO), ATENDIMENTO CLÍNICO

PARA INDICAÇÃO E INSERÇÃO DO DISPOSITIVO INTRAUTERINO (PROCEDIMENTO AMBULATORIAL), BIÓPSIA DO COLO UTERINO, APLICAÇÃO DE ÁCIDO PARA CAUTERIZAÇÃO DE VERRUGAS, COLETA DE CAPTURA HÍBRIDA E DRENAGEM DE ABSCESSO DE MAMA. A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público o credenciamento da empresa: **I MATSUY MEDICINA ESPECIALIZADA E SOLUCOES EM SAUDE LTDA, CNPJ n°:47.058.596/0001-44,** sendo o Credenciamento n° 004/2026. Campo Verde – MT, 04 de novembro de 2026. Adriano Conceição de Paula – Agente de Contratação.

SMIASP - PROCON
PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR - EMENTA DA DECISÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR Nº 22.10.0190.001.00016-3

FORNECEDOR: CVC BRASIL OPERADORA E AGÊNCIA DE VIAGENS S.A.

CNPJ: 10.760.260/0001-19

EMENTA: DIREITO DO CONSUMIDOR. PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR. SERVIÇOS DE TURISMO. AGÊNCIA DE VIAGENS. PANDEMIA DA COVID-19. CONTRATO DE INTERMEDIAÇÃO DE SERVIÇOS TURÍSTICOS. DEVER DE INFORMAÇÃO. SOLICITAÇÃO DE REEMBOLSO. MENSAGEM ELETRÔNICA NA QUAL PREPOSTA DA FORNECEDORA AFIRMA TER ENCAMINHADO O PEDIDO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA EFETIVA FORMALIZAÇÃO. MANIFESTAÇÃO POSTERIOR DA FORNECEDORA RECONHECENDO A INEXISTÊNCIA DE FORMALIZAÇÃO OU EVIDÊNCIA DO ENCAMINHAMENTO DO REEMBOLSO INTEGRAL. RESTITUIÇÃO LIMITADA À TAXA DE EMBARQUE. FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE INTERMEDIAÇÃO. VIOLAÇÃO AOS ARTS. 4º, III, 6º, III, 14 DO CDC. DISTINÇÃO ENTRE O CANCELAMENTO DECORRENTE DE FORÇA MAIOR E A CONDUTA AUTÔNOMA DO FORNECEDOR. RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA. PODER DE POLÍCIA. COMPETÊNCIA DO PROCON. INDEPENDÊNCIA DAS INSTÂNCIAS CIVIL E ADMINISTRATIVA. INEXISTÊNCIA DE BIS IN IDEM. MULTA ADMINISTRATIVA.

1. A relação estabelecida entre consumidor e agência de viagens, mediante contratação remunerada de serviços de intermediação turística, submete-se às disposições do Código de Defesa do Consumidor.

2. A agência de turismo, ainda que exerça atividade de intermediação, permanece vinculada aos deveres de informação, transparência, boa-fé objetiva e adequada execução dos serviços que assumiu prestar.

3. A mensagem eletrônica na qual a preposta afirma que o pedido de reembolso havia sido encaminhado, confrontada com a posterior manifestação da fornecedora reconhecendo a ausência de formalização ou evidência do procedimento, constitui elemento probatório relevante para a apuração de falha na prestação do serviço.

4. A disciplina excepcional da Lei nº 14.046/2020 não representa autorização genérica para o descumprimento dos deveres de informação e cooperação, devendo ser distinguida a força maior relacionada ao cancelamento da eventual conduta autônoma e imputável à agência de viagens.

5. A condenação judicial destinada à reparação de danos individuais não afasta, por si só, a possibilidade de apuração e aplicação de sanção administrativa fundada no exercício do poder de polícia, diante da diversidade de natureza, finalidade e pressupostos jurídicos das medidas.

6. Reclamação classificada como FUNDAMENTADA NÃO ATENDIDA. Infração administrativa caracterizada. Aplicação de multa, observados os critérios legais de dosimetria.

(Julgado em 04/11/2026, pelo Conciliador de Defesa do Consumidor, Dr. Pedro Paulo de Sousa Marins, Procon Campo Verde –MT)

SME - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 009, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO VERDE/MT.

PORTARIA Nº 009, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO VERDE/MT.

DISPÕE SOBRE O PROCESSO ANUAL DE CONTAGEM DE PONTOS E PEDIDO DE REMOÇÃO DO CORPO DOCENTE PERTENCENTE AO QUADRO EFETIVO DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE CAMPO VERDE/MT E DEMAIS PROVIDÊNCIAS.

Considerando as disposições na Lei Complementar nº. 057/2015 sobre os Planos de Cargos e Carreiras e Salários (PCCS) dos profissionais da Educação Básica do Município de Campo Verde/MT;

Considerando os avanços contínuos na melhoria da qualidade de ensino e aprendizagem, assegurando o compromisso para com os interesses e objetivos fundamentais da educação básica no município de Campo Verde;

Considerando a necessidade de garantir direitos e oportunidades isonômicas aos docentes, estabelecendo uma harmônica equiparação em seus distintos níveis de habilitação e qualificação;

Considerando o artigo 46 da Lei 057/2015 que confere poder regulamentar expresso a Secretaria Municipal de Educação para disciplinar, via portaria, a forma de atribuição de aulas, desde que respeite os critérios de mérito e antiguidade já previstos e não altere a essência do direito dos professores;

Considerando o redimensionamento estadual (Decreto Estadual nº 723/2020) e a necessidade de garantir direitos e assegurar a equidade de oportunidade aos docentes de áreas específicas até então atuantes no ensino fundamental II, em consonância com os princípios da legalidade, impessoalidade e eficiência administrativa;

Considerando o redimensionamento estadual (Decreto Estadual nº 723/2020), pelo qual o município de Campo Verde recepcionou os alunos do Ensino Fundamental I oriundos da rede Estadual e a transferência gradativa de alunos do Ensino Fundamental II para a rede estadual de ensino;

Considerando o princípio da Continuidade do Serviço Público que justifica medidas excepcionais diante do redimensionamento das turmas, para garantir lotação adequada e início regular do ano letivo;

Considerando o princípio da Razoabilidade e Eficiência que justifica a medida a evitar distorções decorrentes da perda de turmas em algumas escolas, sendo uma resposta proporcional e técnica;

Considerando a necessidade de fixar critérios e recomendações de caráter geral para o processo de contagem de pontos e pedido de remoção do corpo docente pertencente ao quadro efetivo das unidades escolares da rede pública de ensino municipal de Campo Verde.

SIMONI PEREIRA BORGES, secretária municipal de educação de Campo Verde, estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Portaria 356/21 e Lei Ordinária 2.457/2019 anexo III, anexo IV.

RESOLVE:

I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1° - Estabelecer as diretrizes para o processo anual de contagem de pontos e pedido de remoção do corpo docente pertencente ao quadro efetivo das unidades escolares da rede pública municipal de ensino de Campo Verde.

ARTIGO 2º - Para fins desta portaria, considera-se:

I – Comissão Técnica Central: é a comissão responsável por conduzir todo o processo de contagem de pontos em todas as unidades escolares. Esta comissão será nomeada por portaria pela Secretária Municipal de Educação.

II – Comissão Interna Local: é a comissão responsável por organizar, verificar e autenticar os certificados de cursos extracurriculares apresentados pelos participantes, bem como acompanhar e fiscalizar o processo de atribuição de pontos realizado pela Comissão Técnica Central em sua unidade escolar.

ARTIGO 3° - Para garantir a transparência e imparcialidade no processo de contagem de pontos, a Secretaria Municipal de Educação convocará e estabelecerá uma Comissão Técnica Central permanente encarregada de conduzir todo o processo de contagem de pontos, seguindo os critérios definidos na presente portaria.

§1º A Comissão Técnica Central será constituída por três membros nomeados pela Secretária Municipal de Educação.

§2º Cada unidade escolar deverá instituir em assembleia uma Comissão Interna Local, que deverá ser registrada em ata. Esta comissão poderá ser formada por um professor, um técnico educacional e um diretor ou coordenador pedagógico.

I – A responsabilidade da Comissão Interna Local de cada unidade escolar é organizar, verificar e autenticar apenas os certificados juntamente com suas respectivas cópias que serão apresentados para efeitos de obtenção de pontos, seguindo rigorosamente o cronograma de contagem. Isso implica que a Comissão Interna Local deverá realizar as seguintes tarefas:

a) Organização: A comissão deve estabelecer um sistema eficiente para receber, registrar e arquivar os certificados e suas cópias apresentadas pelos interessados em obter pontos. Isso pode incluir a criação de novos arquivos dedicados para cada participante referente ao ano de 2025 que deverão ser anexados a pasta oficial do professor(a);

b) Verificação: A comissão deve examinar cuidadosamente cada certificado e sua respectiva cópia para garantir que estejam completos e atendam aos critérios

estabelecidos na presente portaria para a obtenção de pontos. Isso pode incluir a verificação da autenticidade dos certificados, datas de emissão e qualquer outra informação relevante;

c) Autenticação: Após a verificação bem-sucedida, a Comissão Interna Local deve autenticar os certificados e suas cópias, indicando que foram revisados e estão em conformidade com os requisitos estabelecidos. Isso pode envolver a assinatura de membros da comissão ou o uso de carimbos oficiais.

II – A Comissão Interna Local deverá receber todos os certificados juntamente com suas respectivas cópias para autenticação, com um prazo máximo de até **três dias de antecedência** em relação à contagem oficial em sua unidade que será realizada pela Comissão Técnica Central em cada unidade escolar.

III - A Comissão Interna Local de cada unidade escolar, ao organizar, conferir e autenticar os certificados apresentados, deve verificar se as horas declaradas para a realização das formações são compatíveis com o período de tempo efetivamente despendido. Certificados que contenham horas que sejam humanamente impossíveis de serem cumpridas em um curto período, como, por exemplo, um curso de cem horas concluído em uma semana, não deverão ser aceitos. Qualquer recusa desse tipo deve ser registrada em ata, juntamente com uma cópia do certificado rejeitado, explicando o motivo da recusa.

§3º A ATRIBUIÇÃO DE PONTUAÇÃO aos certificados conferidos e autenticados pela Comissão Interna Local de cada unidade escolar e demais pontos **será realizada pela Comissão Técnica Central**.

ARTIGO 4º - Todas as etapas do processo de contagem de pontos serão conduzidas na presença do profissional do magistério, e os documentos resultantes deverão conter as assinaturas de todos os envolvidos, incluindo a Comissão Interna Local e a Comissão Técnica Central.

§1º Após a conclusão da contagem de pontos, a Comissão Técnica Central e a Comissão Interna Local deverão disponibilizar uma lista dos professores em ordem decrescente de pontuação obtida, organizada por habilitação, em um quadro demonstrativo. Este quadro deverá ser afixado em um local de fácil visualização.

§2º Todas as etapas do processo de contagem de pontos deverão ser registradas formalmente em atas, as quais devem conter as assinaturas de todos os participantes envolvidos.

ARTIGO 5º - As disposições quanto ao processo de atribuição de classe e/ou aulas terá portaria própria a ser publicada em dezembro com seus respectivos cronogramas.

ARTIGO 6º - A fim de realizar todo o processo de contagem de pontos e protocolos de pedido de remoção, a Secretaria Municipal de Educação estabelece que, ao final desta portaria (Anexos I), serão divulgados cronogramas que incluem os locais e horários de todas as etapas de contagem de pontos e protocolo de pedido remoção. Esses cronogramas devem ser afixados em locais de fácil visualização nas unidades escolares para conhecimento público.

II - DA CONTAGEM DE PONTOS

ARTIGO 7º - A contagem de pontos acontecerá nas unidades escolares da rede pública de ensino municipal, conforme cronograma em anexo (anexo I), observando a seguinte ordem:

a) Educação Infantil;

b) Educação infantil – oficinas;

c) Ensino fundamental - Anos iniciais;

d) Ensino Fundamental – Professores de Áreas Específicas;

ARTIGO 8º - É obrigatória a presença do professor na contagem de pontos.

§1º A participação no processo de contagem de pontos é exclusiva ao professor(a) titular de cargo efetivo. Este professor poderá nomear, excepcionalmente, um

representante, o qual deverá apresentar uma autorização por escrito, conforme modelo fornecido no ANEXO IV, em situações especificas, tais como:

I – Doença com atestado médico;

II - Afastamento por interesse particular;

III - Cessão para outro órgão, instituição e/ou secretarias;

IV - Readaptação funcional; V - Ou outra situação das disposições previstas no artigo 90 da Lei 057/2015 (PCCS).

§2º Ao professor(a) que faltar injustificadamente o ato de contagem de pontos e não nomear representante conforme modelo de autorização em anexo (anexo IV), da forma que for possível apurar, terá sua pontuação devidamente contabilizada na presença da Comissão Técnica Central e Comissão Interna Local, devendo ser formalizado em ata com assinatura de todos os presentes.

ARTIGO 9° - A classificação dos professores das unidades escolares deverá ser realizada com base na pontuação obtida, obedecendo rigorosamente aos seguintes critérios:

§1° Cada ano de serviço trabalhado na rede municipal de educação de Campo Verde será equivalente a **3,0 (três) pontos**, somados ao total de pontos já adquiridos pelo docente. No caso de um servidor em início de carreira, o cálculo será proporcional aos meses trabalhados, utilizando a seguinte fórmula: (soma dos meses trabalhados) x (0,25) = (pontos).

§ 2° Os professores que não tiverem faltas injustificadas e/ou que tenham até 03 (três) faltas com atestado médico no ano de 2026 até a data da contagem receberão **2,0 (dois) pontos** como forma de incentivo e gratificação pela assiduidade.

I – A conferência de assiduidade se dará por meio de relatório/tabela detalhada de faltas com e sem atestados, expedido pelo Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Campo Verde.

a) O professor(a) que tiver dois concursos com lotação na mesma unidade escolar ou em unidades escolares diferentes deixará de atribuir o ponto de assiduidade apenas no período em que computou a falta.

II - Não poderá ser prejudicado na atribuição de pontos por assiduidade, o profissional do magistério que se afastou ou se ausentou durante o ano letivo na forma e motivos descritos no art. 90 da Lei 57/2015 (PCCS) quais sejam:

a) Por 01 (um) dia, para doação de sangue;

b) Por folga eleitoral;

c) Por 01 (um) dia para o Tribunal de Júri;

d) Por 08 (oito) dias consecutivos em razão de casamento e/ou falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela, irmãos e avós;

e) Estiver em licença maternidade ou paternidade;

f) Por realização de cursos de atualização pedagógica promovidos pela Secretaria Municipal de Educação de Campo Verde;

g) Por participar de reunião de Conselhos Municipais.

§3° Cada ano de serviço trabalhado na unidade escolar ou para os profissionais do magistério designados para função na Secretaria Municipal de Educação, incluindo direção e coordenação de unidades escolares, resultará em **20 (vinte) pontos** adicionados ao total acumulado pelo docente. No caso de servidores em início de carreira ou afastados de sua unidade para estudos (Mestrado/Doutorado) ou atestado médico, o cálculo será proporcional aos meses trabalhados, seguindo a fórmula a seguir: (soma dos meses) x (1,67) = (pontos).

I – O professor que estiver cedido a outros órgãos e desejar participar da contagem de pontos deverá comparecer na sua unidade escolar de lotação conforme cronograma anexo. Nesse contexto, é importante ressaltar que a contagem de pontos com base no tempo de serviço na unidade escolar não será permitida.

§4° Quanto aos títulos, deverá ser considerado para fins de obtenção de pontos:

FORMAÇÃO		PONTUAÇÃO
DOUTORADO	Doutorado na área da educação	45 (quarenta e cinco) pontos
MESTRADO	Mestrado na área da educação	40 (quarenta) pontos
PÓS-GRADUAÇÃO	Especialização na área da educação	30 (trinta) pontos
LICENCIATURA	Graduação ou complementação	20 (vinte) pontos
ENSINO MÉDIO	Magistério	10 (dez) pontos

I – No ato da contagem, os pontos referentes aos títulos sempre devem ser contabilizados, considerando-se o de maior titulação, sendo vedado a contagem cumulativa de títulos.

§5° Quanto a pontuação por atualização pedagógica:

I – Para a contagem de pontos, serão considerados aptos os certificados emitidos nos últimos 12 meses (1 ano), sendo a data de referência a data de contagem na unidade escolar.

II – Ao realizar segunda ou mais graduação, pós-graduação/especialização ou mestrado, os pontos serão contabilizados como formação continuada, com um limite máximo de 360 horas no total.

a) Os títulos acima mencionados obtidos na modalidade EAD conforme Portaria do MEC. Resolução n° 055/2018, de 03/10/2018 deverão ser contados conforme alínea ‘b’ do inciso III deste artigo, ou seja, 1,5 (um e meio) ponto para cada 40 horas;

b) Os títulos mencionados acima, considerados como formação continuada, terão validade de 12 meses a partir da data de conclusão até a data da contagem, quando realizados na modalidade EAD. A mesma regra se aplica a qualquer outra formação realizada online;

c) Fica decidido que os profissionais do magistério cedidos a outro órgão, instituição ou secretaria, poderá realizar a contagem de pontos apenas de cursos que tiverem conteúdo pedagógico relacionado a disciplina que ministra.

III - Somente serão consideradas e somadas até o limite total de 400 (quatrocentas) horas em certificados durante o ano letivo de 2025, com atribuição de pontos conforme detalhado abaixo:

a) Serão aceitos certificados de cursos de formação continuada realizados exclusivamente na modalidade online, desde que sejam na área de Educação ou englobem conhecimentos metodológicos e políticas educacionais, respeitando os limites de carga horária estabelecidos no inciso III deste parágrafo. Serão considerados aptos os certificados de formação online emitidos nos últimos 12 meses (com validade de um ano) até a data da contagem em sua unidade escolar, **com atribuição de 1,0 (um) ponto para cada 40 horas, conforme a seguinte fórmula: (soma das horas) / (40) x (1) = (pontos)**;

b) Serão aceitos certificados de cursos de formação continuada promovidos pela Secretaria Municipal de Educação, SEDUC, MEC, ÓRGÃOS FEDERAIS, TRIBUNAL DE CONTAS, UNDIME e parceiros, PROGRAMA A UNIÃO FAZ A VIDA, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO – CEJUSC, UNEMAT, UNICEF, INSTITUTO BRASIL SOLIDÁRIO, NTICS PROJETOS, IÔNICA(FTD), FAROL, ou realizadas por parceria entre instituições ligadas às mesmas, online ou presencial com atribuição **de 1,5 (um e meio) ponto para cada 40 horas, fórmula (somatória das horas) / (40) x (1,5) = (pontos);**

c) Os pontos que excederem 400 horas NÃO poderão ser contabilizados para o próximo ano;

§ 6° A publicação de artigos científicos em revistas estaduais, nacionais e internacionais, contendo entre 35.000 e 60.000 caracteres (incluindo os espaços), será considerada para fins de contagem de pontos, sendo atribuído **1,0 (um) ponto para cada artigo publicado no ano letivo de 2026**.

§ 7° Certificados que contenham horas que sejam humanamente impossíveis de serem cumpridas em um curto período, como, por exemplo, um curso de cem horas concluído em uma semana, não serão aceitos. Qualquer recusa desse tipo deve ser registrada em ata, juntamente com uma cópia do certificado rejeitado, explicando o motivo da recusa.

§8º Aos professores facilitadores que realizaram Círculos de Construção de Paz durante o ano letivo de 2026, a pontuação será atribuída da seguinte forma: a) **até 7 (sete) círculos realizados**: **0,5 (meio) ponto por círculo**; b) **acima de 8 (oito) círculos realizados**: **10,00 (dez) pontos**. A comprovação se dará por meio de lista fornecida pelo Núcleo do TJMT responsável pelo programa.

ARTIGO 10° - Apenas serão aceitos os certificados entregues à Comissão Interna Local de cada unidade escolar e validados por esta. A comissão deve observar o prazo estipulado nesta portaria. Portanto, fica proibida a aceitação de certificados apresentados no momento da contagem de pontos pela Comissão Técnica Central.

§1° No caso de pós-graduação stricto e lato sensu, poderá ser aceito um atestado ou certificado de conclusão, desde que seja apresentado juntamente com o histórico acadêmico.

§2° Poderão ser aceitos diplomas emitidos de forma digital, desde que contenham uma assinatura eletrônica reconhecida, bem como um QR Code e/ou um link de acesso para confirmar e validar a autenticidade digital. Isso está de acordo com a Portaria Nº 554, de 11 de março de 2019, publicada pelo Ministério da Educação sobre a emissão de diplomas digitais.

I – Caberá a Comissão Interna Local realizar a verificação da autenticidade do diploma digital e a Comissão Técnica Central à conferência dos diplomas validados pela Comissão Interna Local.

III – DA CONTAGEM DE PONTOS DOS PROFESSORES DE ÁREA

ARTIGO 11 – Em razão do redimensionamento escolar (Decreto Estadual nº 723/2020), fica instituída a **contagem de pontos unificada** dos professores das áreas de Língua Portuguesa, História, Geografia, Ciências e Matemática será realizada por disciplina resultando em uma classificação geral para toda a rede, devendo seguir os mesmos critérios de pontuação definidos nesta portaria.

I – O cronograma da contagem segue normalmente por unidade escolar, devendo o(a) professor(a) realizar sua contagem de pontos na unidade em que estiver lecionando, apenas a ata e a lista de pontuação a ser divulgada por classificação geral da rede municipal.

a) A atribuição de aula/turma será definida em portaria própria, seguindo a ordem de classificação geral.

II - Os professores de áreas como Artes, Educação Física e Língua Inglesa seguem com a contagem padrão por unidade escolar de sua lotação considerando que não haverá impacto em suas atribuições por se tratar de disciplinas com atuação desde a educação infantil.

III – DO PEDIDO DE REMOÇÃO

ARTIGO 12 - O pedido de remoção deve ser formalizado por meio de requerimento escrito, de acordo com o modelo anexo a esta portaria (Anexo II).

I - O professor interessado em remoção poderá protocolar um único pedido, indicando apenas uma unidade escolar pretendida.

II - O requerimento de remoção deve ser protocolado em duas vias na Diretoria de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Educação localizada junto ao Departamento de Recursos Humanos localizado no Paço Municipal Onéscimo Práti (Praça dos Três Poderes, nº 03, Bairro Campo Real II) durante o período estabelecido, que vai de **23 de novembro de 2026 a 11 de dezembro de 2026**;

ARTIGO 13 - O pedido de remoção será deferido somente para as vagas que estiverem disponíveis na data da atribuição, conforme o cronograma a ser divulgado no início do ano letivo.

ARTIGO 14 – Serão analisados apenas os pedidos de remoção com solicitações formalizadas por requerimento e protocolados conforme o cronograma em anexo.

I – O critério para deferimento do pedido de remoção obedecerá à ordem de classificação na contagem de pontos.

II – Em conformidade com a Lei 057/2015 (PCCS), ao ser deferido o pedido de remoção, os pontos referentes ao tempo de serviço na unidade escolar de origem serão descontados da pontuação do professor.

IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 15 - Ao professor(a) que se sentir prejudicado(a), quanto ao processo de contagem de pontos, poderá interpor recurso à Comissão Técnica Central.

Parágrafo Único - O recurso referido no "caput" deste artigo não terá efeito suspensivo do processo, devendo ser interposto no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após etapa, tendo a Comissão Técnica Central, o prazo de 3 dias úteis para decidir.

ARTIGO 16 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cumpra-se, registra-se e publique.

Campo Verde, aos 04 dias do mês de de 2026.

SIMONI PEREIRA BORGES:63127539134

Assinado digitalmente por SIMONI PEREIRA BORGES:63127539134
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=11587975000184, OU=presencial, CN=SIMONI PEREIRA BORGES:63127539134
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.11.04 16:39:34-04'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

SIMONI PEREIRA BORGES
Secretária Municipal de Educação
port. 356/21

CIDADE DE CAMPO VERDE | Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO

ANEXO I

CRONOGRAMA DE CONTAGEM DE PONTOS

Dia	Escola	Local	Horário
01/12/2026	E. M. Áurea Gonçalves Marqueti	Escola	Das 7h30min às 10h30min das 13h30min às 16h
02/12/2026	E. M. Monteiro Lobato	Escola	Das 7h30min às 10h
02/12/2026	E. M. São Lourenço	Escola	Das 13h30min às 16h
03/12/2026	Creche Francisco Tirado Aragão Filho	Escola	Das 7h30min às 10h30min das 13h30min às 16h
07/12/2026	C. E. Paulo Freire	Escola	Das 7h30min às 10h30min das 13h30min às 16h
08/12/2026	C. M. Cora Coralina	Escola	Das 7h30min às 10h30min
08/12/2026	C. M. Johannes B. Henning "Padre João"	Escola	Das 13h30min às 16h30min
09/12/2026	E.M. José Garbúgio	BMQ	Das 7h30min às 8h
09/12/2026	C. E. Bem-me-quer	Escola	Das 8h às 10h30
09/12/2026	E. M. Dona Maria Artemir Pires	Escola	Das 13h30min às 16h30min
10/12/2026	C. E. Amerecilda Conceição Fernandes Rezende	Escola	Das 7h30min às 10h30
10/12/2026	E. M. Dona Sabina Lazarin Prati	Escola	Das 13h30min às 16h30min
11/12/2026	E. M. Santo Antônio	Escola	Das 8h00 às 10h
11/12/2026	E. M. Paraíso	Escola	Das 13h30min às 16h

CIDADE DE CAMPO VERDE | Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO

ANEXO II

MODELO PADRÃO - AUTORIZAÇÃO PARA NOMEAR REPRESENTANTE PARA CONTAGEM DE PONTOS

AUTORIZAÇÃO

NOMEAR REPRESENTANTE PARA CONTAGEM DE PONTOS

Eu,_____,
brasileiro(a), estado civil _____, inscrito(a) no CPF nº. _____, e no RG nº._____SSP/__, servidor(a) público(a) municipal com cargo de professor(a) da Educação Infantil(__) Ensino Fundamental(__) disciplina _____, lotado(a) na unidade escolar _____, sob matrícula nº._____, nesta cidade de Campo Verde/ MT, **AUTORIZO** _____,
brasileiro(a), estado civil_____, inscrito(a) no CPF nº_____ e no RG nº_____/SSP__, a me representar no ato de **CONTAGEM DE PONTOS** a ser realizado no dia ___/12/2026, podendo para tanto assinar e qualquer ato que se fizer necessário ao integral cumprimento da presente autorização.

Campo Verde/MT, ___ de _____ de 2026.

Assinatura

ANEXO III

MODELO - REQUERIMENTO DE REMOÇÃO

REQUERIMENTO DE REMOÇÃO

Eu,_____,
brasileiro(a), estado civil _____, inscrito(a) no CPF nº._____, e no RG nº._____/SSP__, servidor(a) público(a) municipal com cargo de professor(a) da Educação Infantil (__) ou Ensino Fundamental(__) disciplina _____, lotado(a) na unidade escolar _____, sob matrícula nº._____, nesta cidade de Campo Verde/ MT, **SOLICITO REMOÇÃO** para unidade escolar _____.

Campo Verde/MT, ___ de _____de 2026.

☐ Declaro estar CIENTE que o deferimento do pedido de remoção dependerá das vagas disponíveis após a atribuição de aulas/classes, e ainda, concedida pela ordem de maior pontuação dos solicitantes.

Assinatura

SMFIN - CONVÊNIOS E CONTRATOS
PORTARIA Nº 937/2026, 03 DE NOVEMBRO DE 2026.

NOMEIA O SERVIDOR ROGERIO DE SOUZA DANTAS PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO N° 129/2026, DESTA MUNICIPALIDADE, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE IMPRESSÃO COLORIDA EM FOLHA TAMANHO A4, REMUNERADO POR PÁGINA EFETIVAMENTE IMPRESSA, DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS UNIDADES VINCULADAS À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE – (LESTEDESK

TECNOLOGIA LTDA – CNPJ: 24.950.495/0001-88), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

ARTIGO. 1º - Nomear o servidor **ROGERIO DE SOUZA DANTAS**, matrícula nº **7775**, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS, fiscal do **CONTRATO n° 129/2026,** firmado com a empresa **LESTEDESK TECNOLOGIA LTDA** (Objeto: contratação de empresa especializada para prestação de serviço de impressão colorida em folha tamanho A4, remunerado por página efetivamente impressa, destinado ao atendimento das unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Educação do Município de Campo Verde), que representará a Administração Municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas nesta Portaria, conforme **Instrução Normativa SC n° 001/2015**, devendo ainda:

a) Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 117 da Lei n° 14.133/2021;

b) Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sansão contratual;

c) Comunicar formalmente ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) Exigir que a contratada substitua os equipamentos/produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) Comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

f) Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

g) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recebido, assinado pelas partes, de acordo com o art. 140 da Lei n° 14.133/2021, recusando, de logo, objetos que não correspondem ao contratado;

h) Testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

i) Analisar, conferir e atestar as notas fiscais encaminhando ao Setor de Contratos juntamente com o relatório mensal de acompanhamento do contrato.

j) Exigir juntamente com as notas fiscais, os comprovantes de regularidade da contratada, sendo, no mínimo: Certidão Negativa de Débitos Previdenciários; Certificado de Regularidade do FGTS; Certidão Conjunta Negativa de Débitos da União; Certidão Negativa de Débitos Estadual – ICMS IPVA; Certidão Negativa de Débitos Municipal; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

k) Em se tratando de prestação de serviço terceirizado, deverá exigir além dos itens acima:

k.1) Comprovante de pagamento da remuneração e das contribuições sociais - FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço) e Previdência Social, correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados.

k.2) Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP).

k.3) Cópia dos holerites assinados; juntamente com os documentos que comprovem a jornada de trabalho de seus empregados, bem como espelho de substituições e rescisões;

k.4) Demonstrativo da folha de pagamento, contendo nome dos funcionários e valor dos vencimentos e número da conta corrente, e mês de referência;

l) Encaminhar tempestivamente a documentação ao Setor de Contratos para pagamento;

m) Comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

n) Verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para a possível instauração de processo punitivo contratual.

o) Exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empresados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público pautada pela ética e urbanidade no atendimento.

ARTIGO 2º - Na ausência do servidor supra designado, fica nomeado como suplente o servidor **LUIZ SOUSA SILVA FILHO,** matrícula nº **9549**, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS.

ARTIGO 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 26 de outubro de 2026, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 03 dias do mês de novembro de 2026.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

ROGERIO DE SOUZA DANTAS FISCAL DO CONTRATO

LUIZ SOUSA SILVA FILHO

SUPLENTE

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

SMFIN - CONVÊNIOS E CONTRATOS
PORTARIA Nº 938/2026, 03 DE NOVEMBRO DE 2026.

NOMEIA A SERVIDORA QUETE QUELE PEREIRA FRANCO PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO N° 128/2026, DESTA MUNICIPALIDADE, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE IMPRESSÃO COLORIDA EM FOLHA TAMANHO A4, REMUNERADO POR

PÁGINA EFETIVAMENTE IMPRESSA, DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS UNIDADES VINCULADAS À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE – (LESTEDESK TECNOLOGIA LTDA – CNPJ: 24.950.495/0001-88), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

ARTIGO. 1º - Nomear a servidora **QUETE QUELE PEREIRA FRANCO**, matrícula nº **8943**, lotada no GABINETE DO PREFEITO, fiscal do **CONTRATO n° 128/2026,** firmado com a empresa **LESTEDESK TECNOLOGIA LTDA** (Objeto: contratação de empresa especializada para prestação de serviço de impressão colorida em folha tamanho A4, remunerado por página efetivamente impressa, destinado ao atendimento das unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Educação do Município de Campo Verde), que representará a Administração Municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas nesta Portaria, conforme **Instrução Normativa SC n° 001/2015**, devendo ainda:

a) Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 117 da Lei n° 14.133/2021;

b) Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sansão contratual;

c) Comunicar formalmente ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) Exigir que a contratada substitua os equipamentos/produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) Comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

f) Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

g) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recebido, assinado pelas partes, de acordo com o art. 140 da Lei n° 14.133/2021, recusando, de logo, objetos que não correspondem ao contratado;

h) Testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

i) Analisar, conferir e atestar as notas fiscais encaminhando ao Setor de Contratos juntamente com o relatório mensal de acompanhamento do contrato.

j) Exigir juntamente com as notas fiscais, os comprovantes de regularidade da contratada, sendo, no mínimo: Certidão Negativa de Débitos Previdenciários; Certificado de Regularidade do FGTS; Certidão Conjunta Negativa de Débitos da União; Certidão Negativa de Débitos Estadual – ICMS IPVA; Certidão Negativa de Débitos Municipal; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

k) Em se tratando de prestação de serviço terceirizado, deverá exigir além dos itens acima:

k.1) Comprovante de pagamento da remuneração e das contribuições sociais - FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço) e Previdência Social, correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados.

k.2) Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP).

k.3) Cópia dos holerites assinados; juntamente com os documentos que comprovem a jornada de trabalho de seus empregados, bem como espelho de substituições e rescisões;

k.4) Demonstrativo da folha de pagamento, contendo nome dos funcionários e valor dos vencimentos e número da conta corrente, e mês de referência;

l) Encaminhar tempestivamente a documentação ao Setor de Contratos para pagamento;

m) Comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

n) Verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para a possível instauração de processo punitivo contratual.

o) Exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empresados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público pautada pela ética e urbanidade no atendimento.

ARTIGO 2º - Na ausência do servidor supra designado, fica nomeado como suplente o servidor **WILLIAN FERREIRA SANTANA,** matrícula nº **8830**, lotado no GABINETE DO PREFEITO.

ARTIGO 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 26 de outubro de 2026, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 03 dias do mês de novembro de 2026.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

QUETE QUELE PEREIRA FRANCO FISCAL DO CONTRATO

WILLIAN FERREIR SANTANA

SUPLENTE

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

E RECURSOS HUMANOS

SMFIN - CONVÊNIOS E CONTRATOS
PORTARIA Nº 939/2026, 03 DE NOVEMBRO DE 2026.

NOMEIA O SERVIDOR MARCOS JOSE FERREIRA BEZERRA PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO N° 130/2026, DESTA MUNICIPALIDADE, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECI-

ALIZADA PARA O FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE SOLUÇÃO INTEGRADA DE GESTÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA DESTINADA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO VERDE – MT - (PMT PHOTONEX COMERCIO DE MATERIAL ELÉTRICO LTDA – CNPJ: 30.805.662/0001/08), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

ARTIGO. 1º - Nomear o servidor **MARCOS JOSE FERREIRA BEZERRA**, matrícula nº **7553**, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS, fiscal do **CONTRATO n° 130/2026,** firmado com a empresa **PMT PHOTONEX COMERCIO DE MATERIAL ELÉTRICO LTDA** (Objeto: contratação de empresa especializada para o fornecimento e implantação de solução integrada de gestão de energia solar fotovoltaica destinada a Secretaria Municipal de Educação de Campo Verde – MT), que representará a Administração Municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas nesta Portaria, conforme **Instrução Normativa SC n° 001/2015**, devendo ainda:

a) Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 117 da Lei n° 14.133/2021;

b) Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sansão contratual;

c) Comunicar formalmente ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) Exigir que a contratada substitua os equipamentos/produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) Comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

f) Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

g) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recebido, assinado pelas partes, de acordo com o art. 140 da Lei n° 14.133/2021, recusando, de logo, objetos que não correspondem ao contratado;

h) Testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

i) Analisar, conferir e atestar as notas fiscais encaminhando ao Setor de Contratos juntamente com o relatório mensal de acompanhamento do contrato.

j) Exigir juntamente com as notas fiscais, os comprovantes de regularidade da contratada, sendo, no mínimo: Certidão Negativa de Débitos Previdenciários; Certificado de Regularidade do FGTS; Certidão Conjunta Negativa de Débitos da União; Certidão Negativa de Débitos Estadual – ICMS IPVA; Certidão Negativa de Débitos Municipal; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

k) Em se tratando de prestação de serviço terceirizado, deverá exigir além dos itens acima:

k.1) Comprovante de pagamento da remuneração e das contribuições sociais - FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço) e Previdência Social, correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados.

k.2) Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP).

k.3) Cópia dos holerites assinados; juntamente com os documentos que comprovem a jornada de trabalho de seus empregados, bem como espelho de substituições e rescisões;

k.4) Demonstrativo da folha de pagamento, contendo nome dos funcionários e valor dos vencimentos e número da conta corrente, e mês de referência;

l) Encaminhar tempestivamente a documentação ao Setor de Contratos para pagamento;

m) Comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

n) Verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para a possível instauração de processo punitivo contratual.

o) Exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empresados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público pautada pela ética e urbanidade no atendimento.

ARTIGO 2º - Na ausência do servidor supra designado, fica nomeado como suplente o servidor **CARLOS BRUNO DE MENDONÇA SIQUEIRA,** matrícula nº **9598**, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO.

ARTIGO 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 19 de outubro de 2026, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 03 dias do mês de novembro de 2026.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

MARCOS JOSE FERREIRA BEZERRA

FISCAL DO CONTRATO

CARLOS BRUNO DE MENDONÇA SIQUEIRA

SUPLENTE**CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES**

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA À PORTARIA Nº 317/2026, DE 10 DE SETEMBRO DE 2026.

ERRATA À PORTARIA Nº 317/2026, DE 10 DE SETEMBRO DE 2026.

O MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO NORTE, Estado de Mato Grosso, torna pública a presente ERRATA à Portaria nº 317/2026, de 10 de setembro de 2026, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, em 11 de setembro de 2026, Edição nº 5.072, página 211, que dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE.

No art. 1º, onde se lê:

“Leandreo Oliveira Luz (titular)”

Leia-se:

“Leandro Oliveira Luz (titular)”

Permanecem inalteradas as demais disposições da Portaria nº 317/2026.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

NEUILSON DA SILVA LIMA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
LEI N. 1.804/2026, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026.

LEI N. 1.804/2026, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO ALTERANDO A LEI 1.707/2025 LOA DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”.

NEUILSON DA SILVA LIMA, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte-MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial por excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/1964, no orçamento do exercício financeiro de 2026, até o limite de **R$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais)**, e cria a seguinte despesa na programação orçamentária:

Órgão	07	Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Urbanos		
Unidade	001	Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Urbanos		
Função	15	Urbanismo		
Sub-função	452	Serviços Urbanos		
Programa	0025	Expansão e Melhoria da Infraestrutura – Força tarefa		
Atividade	2511	Manit. e Encargos com Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos		
Cód. Reduzido	NOVO			
Elemento Despesa		**Descrição**	**Grupo\|Fonte\|Detalhamento**	**Valor**
3.3.90.39.00.00		Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1\|501\|0000000 Outros Recursos não Vinculados	R$ 80.000,00
3.3.90.30.00.00		Material de Consumo	1\|501\|0000000 Outros Recursos não Vinculados	R$ 80.000,00
			Total	**R$ 160.000,00**

Art. 2º. Para cobertura do Crédito Adicional Especial de que trata o artigo anterior, no valor de **R$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais)**, serão utilizados recursos provenientes de excesso de arrecadação na Fonte de Recursos 1.501 – Outros Recursos não Vinculados, decorrentes das transferências obrigatórias da União previstas na Lei Complementar Federal nº 176, de 29 de dezembro de 2020, classificadas na natureza de receita 1.7.1.9.58.0.1 – Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar nº 176/2020 – Principal, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder com a atualização do Anexo da Lei do Plano Plurianual – PPA 2026/2029, Lei nº 1.670, de 27 de agosto de 2025 e suas alterações, incluindo os Programas e Ações abertos no Artigo 1°.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar o Anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2026, Lei nº 1.671, de 27 de agosto de 2025 (LDO) e suas alterações, incluindo os Programas e Ações abertos no Artigo 1°.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder com a atualização do Anexo da Lei Orçamentária Anual – LOA de 2.026, Lei nº 1.707 de 26 de dezembro de 2025, incluindo os Programas e Ações abertos no Artigo 1°.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

NEUILSON DA SILVA LIMA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
LEI N. 1.803/2026, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026.

LEI N. 1.803/2026, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026

SÚMULA: ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO NORTE/MT, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2027 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NEUILSON DA SILVA LIMA, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte-MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O orçamento fiscal do Município de Canabrava do Norte, abrangendo a administração direta, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações, para o exercício financeiro de 2027, estima a Receita Bruta em **R$ 74.477.907,20** (setenta e quatro milhões, quatrocentos e setenta e sete mil, novecentos e sete reais e vinte centavos), que depois de deduzidos **R$ 8.040.961,33** (oito milhões, quarenta mil, novecentos e sessenta um reais e trinta e três centavos) para formação do FUNDEB e outras Deduções, ficando, portanto a Receita Líquida em **R$ 66.436.945,87** (sessenta e seis milhões, quatrocentos e trinte e seis mil, novecentos e quarenta e cinco reais e oitenta e sete centavos) e fixa a Despesa em **R$ 66.436.945,87** (sessenta e seis milhões, quatrocentos e trinte e seis mil, novecentos e quarenta e cinco reais e oitenta e sete centavos), valores estes discriminados nos anexos integrantes desta Lei.

Art. 2° - A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo integrante desta Lei, com o seguinte desdobramento:

CONSOLIDADA	TOTAL
Receitas Totais	**R$ 74.477.907,20**
Receitas Correntes	R$ 66.689.138,20
Receitas de Capital	R$ 7.788.769,00
Deduções da Receita Corrente	**-R$ 8.040.961,33**
TOTAL GERAL LÍQUIDO	**R$ 66.436.945,87**

Art. 3º - A despesa da administração direta será realizada segundo a discriminação dos quadros “Função”, “Subfunção”, “Programas de Trabalho” e “Natureza da Despesa”,

integrantes desta Lei, e as autarquias e fundações em seus respectivos orçamentos aprovados por decreto executivo.

POR FUNÇÕES DE GOVERNO:

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
01. Legislativa	3.030.871,50
04. Administração	9.023.616,00
06. Segurança Pública	625.000,00
08. Assistência Social	3.147.050,62
10. Saúde	11.791.743,10
12. Educação	16.708.744,01
13. Cultura	4.114.600,00
15. Urbanismo	11.920.961,00
16. Habitação	379.800,00
20. Agricultura	1.628.560,00
23. Comércio e Serviços	662.000,00
27. Desporto e Lazer	330.800,00
28. Encargos Especiais	2.428.399,64
99. Reserva de Contingência	696.800,00
TOTAL GERAL	**66.488.945,87**

POR SUBFUNÇÕES:

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
031. Ação Legislativa	3.030.871,50
122. Administração Geral	11.578.736,00
125. Normatização e Fiscalização	625.000,00
128. Formação de Recursos Humanos	74.040,00
243. Assistência à Criança e ao Adolescente	569.124,00
244. Assistência Comunitária	501.483,85
245. Serviços Socioassistenciais	958.642,77
301. Atenção Básica	3.945.823,10
302. Assistência Hospitalar e Ambulatorial	5.636.384,00
303. Suporte Profilático e Terapêutico	290.244,00
304. Vigilância Sanitária	488.000,00
305. Vigilância Epidemiológica	435.892,00
306. Alimentação e Nutrição	544.000,00
361. Ensino Fundamental	9.550.864,01
364. Ensino Superior	118.400,00
365. Educação Infantil	3.016.050,00

367. Educação Especial	643.000,00
392. Difusão cultural	4.114.600,00
451. Infraestrutura Urbana	4.883.400,00
452. Habilitação Urbana	6.305.560,00
482. Habitação Urbana	355.000,00
541. Preservação e Conservação Ambiental	50.000,00
608. Promoção da Produção Agropecuária	1.558.560,00
691. Promoção Comercial	662.000,00
782. Transporte Rodoviário	3.097.271,00
812. Desporto Comunitário	330.800,00
843. Serviço da Dívida Interna	1.798.239,64
846. Outros encargos especiais	630.160,00
999. Reserva de Contingência	696.800,00
TOTAL GERAL	**66.488.945,87**

POR PROGRAMA:

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
0001 - PROCESSO LEGISLATIVO	3.030.871,50
0002 - GESTÃO ÉTICA E TRANSPARENTE	7.528.175,64
0003 - DESENVOLVIMENTO ECONOMICO DO MUNICIPIO	520.000,00
0004 - CUSTEIO DAS ACOES DE SAUDE PUBLICA DO MUNICÍPIO	4.546.820,00
0005 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE	923.892,00
0006 - INVESTIMENTO EM SAUDE	430.208,00
0007 - MERENDA ESCOLAR	544.000,00
0008 - EDUCAÇÃO TRANSFORMADORA	6.472.251,01
0009 - EDUCACAO BASICA PUBLICA - FUNDEB	7.270.263,00
0010 - PROMOVENDO CULTURA E TURISMO	3.714.600,00
0011 - DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE E LAZER	330.800,00
0012 - DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUARIA E FOMENTO AO ABASTECIMENTO ALIMENTAR	190.160,00
0014 - INFRAESTRUTURA PARA O DESENVOLVIMENTO	2.731.000,00
0017 - EDUCAÇÃO AMBIENTAL EM CANABRAVA DO NORTE - MT	50.000,00
0020 - MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA	2.969.200,00
0021 - GESTÃO PÚBLICA EFICIENTE	696.800,00
0023 - DESENVOLVIMENTO URBANO E O DIREITO À CIDADE	497.000,00
0024 - TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA	625.000,00
0025 - EXPANSÃO E MELHORIA DA INFRAESTRUTURA - FORÇA TAREFA	9.245.961,00
0026 - PROTEÇÃO, SEGURANÇA ALIMENTAR E DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E SOCIAL INCLUSIVO	1.312.400,00
0031 - PREVENÇÃO, PROTEÇÃO E COMBATE AS DIVERSAS FORMAS DE VIOLÊNCIA	72.800,00

0033 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE CRECHES E PRÉ-ESCOLAS	20.800,00
0034 - NUCLEO DE CIDADANIA E ADOLESCENTES	10.400,00
0035 - PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFANCIA	10.400,00
0037 - GESTÃO E FORTALECIMENTO DO SUAS E PROTEÇÃO SOCIAL	2.670.422,77
0039 - PROTEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES	24.224,00
0040 - INCLUSÃO PRODUTIVA E COMBATE A DESIGUALDADE	272.880,00
0041 - PROTEÇÃO E CONVÍVIO JUVENIL	44.224,00
0044 - VALORIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO SERVIDOR	679.200,00
0045 - PROGRAMA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC)	2.015.104,00
0046 - FORTALECIMENTO E EXPANSÃO DA ATENÇÃO BÁSICA	3.865.319,10
0047 - PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA À MULHER E DE GÊNERO	79.579,85
0048 - INVESTIMENTO E MODERNIZAÇÃO DO PATRIMÔNIO	718.520,00
0049 - TRANSPORTE ESCOLAR	2.365.270,00
0050 - ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES (ECA)	10.400,00
TOTAL GERAL	**66.488.945,87**

CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA DA DESPESA:

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
DESPESAS CORRENTES	**55.996.398,45**
Pessoal e Encargos Sociais	23.407.779,00
Juros e Encargos da Dívida	1.016.299,72
Outras Despesas Correntes	31.572.319,73
DESPESAS DE CAPITAL	**9.795.747,42**
Investimentos	8.934.327,50
Amortização da Dívida	861.419,92
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**696.800,00**
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	696.800,00
TOTAL GERAL	**66.488.945,87**

POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO:

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
01.00 – Câmara Municipal de Canabrava do Norte	3.030.871,50
02.00 – Gabinete do Prefeito e dependências	2.615.600,00
03.00 – Secretaria M. de Administração Planejamento e Finanças	7.734.976,00
04.00 – Secretaria M. de Educação Esporte/L, Tur. E Cultura	21.154.144,01
05.00 – Secretaria Municipal de Saúde	11.791.743,10
06.00 – Secretaria M. de Meio Ambiente e Agricultura	1.628.560,00

07.00 – Secretaria Mun. De Infraestrutura serv. Públicos e Urbano	13.719.200,64
08.00 – Secretaria Mun. De Assistência Social e Habitação	3.526.850,62
12.00 – Secretaria M. de Desenv. Econômico Comércio e Trabalho	662.000,00
15.00 – Secretaria Municipal de Planejamento e Cidade	625.000,00
Total Consolidado	**66.488.945,87**

Art. 4º - O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município abrangendo todas as entidades da Administração Direta e Indireta ficam assim desdobrados:

DESCRIÇÃO	TOTAL
Orçamento Fiscal	51.550.152,15
TOTAL	**51.550.152,15**

DESCRIÇÃO – SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
Saúde	11.791.743,10
Assistência Social	3.147.050,62
Previdência Social	0,00
TOTAL	**R$ 14.938.793,72**

Art. 5º - Os orçamentos das despesas das administrações indiretas poderão ser expandidos até os limites das efetivas arrecadações.

Art. 6º - O poder Executivo está autorizado a:

a) Realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite não informado da receita estimada, nos termos legais da legislação em vigor.

b) A Abrir créditos suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do orçamento da despesa, nos termos do artigo 7° da Lei 4.320/64.

c) Conforme art. 6º da portaria interministerial nº 163/2001, art. 21º da LDO 2027 e resolução de consulta nº 15/2010 do TCE-MT. “A discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á, no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.”

d) As alterações orçamentárias entre fontes de destinações de despesas da mesma dotação não afetarão o limite da alínea b deste artigo.

e) Abrir créditos suplementares a conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação de convênios, não previstos na receita do orçamento desde que respeitados os objetivos e metas da programação aprovada nesta lei.
f) Abrir crédito suplementar a conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação considerada a tendência do exercício.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2027 revogadas as disposições em contrário.

NEUILSON DA SILVA LIMA
Prefeito Municipal

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
CNPJ 37.465.200/0001-20
Avenida Aurea Tavares de Amorim, 636 - Vila São João - Canabrava do Norte/MT
Telefone (66) 3577 - 1226 - E-mail: gabinete@canabravadonorte.org

ANEXO 1 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA E DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS
EXERCICIO 2027

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Adendo II à Portaria SOF/SEPLAN/PR n° 08, de 04 de Fevereiro de 1985 — R$ 1,00

Receita	Valor da receita	Valor dedução	Total	Despesa	Total
Receitas correntes			**58.648.176,87**	**Despesas correntes**	**55.996.398,45**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	6.664.482,13	21.055,13	6.643.427,00	Despesas com Pessoal e Encargos Sociais	23.407.779,00
Contribuições	879.200,00		879.200,00	Juros e Encargos da Dívida	1.016.299,72
Receita Patrimonial	1.252.234,45		1.252.234,45	Outras Despesas Correntes	31.572.319,73
Receita de Serviços	52.000,00		52.000,00	**Despesas de capital**	**9.795.747,42**
Transferências Correntes	57.412.221,62	8.019.906,20	49.392.315,42	Amortização da Dívida	861.419,92
Outras Receitas Correntes	429.000,00		429.000,00	Investimentos	8.934.327,50
Receitas de capital			**7.788.769,00**	**Reserva de Contingência**	**696.800,00**
Operações de Crédito	1.161.896,00		1.161.896,00	Reserva de contingência	696.800,00
Transferências de Capital	6.626.873,00		6.626.873,00		

RESUMO - COM TRANSFERÊNCIAS

PREV. TRANSF. FINANCEIRAS RECEBIDAS:	**0,00**	**RECEITAS CORRENTES:**	**58.648.176,87**	**DESPESAS CORRENTES:**	**55.996.398,45**
PREV. TRANSF. PATRONAIS RECEBIDAS:	**0,00**	**RECEITAS DE CAPITAL:**	**7.788.769,00**	**DESPESAS DE CAPITAL:**	**9.795.747,42**
PREV. TRANSF. FINANCEIRAS CONCEDIDAS:	**0,00**	**RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS:**	**0,00**	**RESERVA DE CONTINGÊNCIA:**	**696.800,00**
PREV. TRANSF. PATRONAIS CONCEDIDAS:	**0,00**	**RECEITAS DE CAPITAL INTRAORÇAMENTÁRIAS:**	**0,00**	**RESERVA DO RPPS:**	**0,00**
		TOTAL:	**66.436.945,87**	**TOTAL:**	**66.488.945,87**
		TOTAL GERAL:	**66.436.945,87**		

DULCIMAR LACERDA SILVA:80559220120 — Assinado de forma digital por DULCIMAR LACERDA SILVA:80559220120 Dados: 2026.10.21 15:28:38 -03'00'

CANABRAVA DO NORTE - MT, 20 de outubro de 2026

NEUILSON DA SILVA LIMA:93451946149 — Assinado de forma digital por NEUILSON DA SILVA LIMA:93451946149 Dados: 2026.10.21 13:57:49 -03'00'

Data: 20/10/2026 14:53:41 — Página: 1 de 1

Data da emissão: 20/10/2026 14:53:41 — ÁGILIBlue Orçamento - Ágili Software Brasil — Emitido por: SANDRA CRISTINA DA SILVA

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
CNPJ 37.465.200/0001-20
Avenida Aurea Tavares de Amorim, 636 - Vila São João - Canabrava do Norte/MT
Telefone (66) 3577 - 1226 - E-mail: gabinete@canabravadonorte.org

ANEXO 2 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA - CONSOLIDADO
EXERCICIO 2027
Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Adendo **III** à Portaria SOF/SEPLAN/PR n° 08, de 04 de Fevereiro de 1985 — R$ 1,00

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria
1	Receitas Correntes			58.700.176,87
1.1	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		6.695.427,00	
1.1.1	Impostos			
1.1.1.2	Impostos sobre o Patrimônio			
1.1.1.2.50	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana			
1.1.1.2.50.0	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana			
1.1.1.2.50.0.1	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	302.640,00		
1.1.1.2.50.0.1	Dedução: Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	-10.400,00		
1.1.1.2.50.0.2	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora	13.520,00		
1.1.1.2.50.0.3	Dedução: Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	-6.240,00		
1.1.1.2.50.0.3	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	201.760,00		
1.1.1.2.50.0.4	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	102.175,13		
1.1.1.2.50.0.4	Dedução: Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	-520,00		
1.1.1.2.53	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis			
1.1.1.2.53.0	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis			
1.1.1.2.53.0.1	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal	3.327.637,00		
1.1.1.3	Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza			
1.1.1.3.03	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte			
1.1.1.3.03.1	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho			
1.1.1.3.03.1.1	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	1.090.000,00		
1.1.1.3.03.1.2	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Multas e Juros de Mora	14.560,00		
1.1.1.3.03.1.3	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Dívida Ativa	10.400,00		
1.1.1.3.03.1.4	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	5.200,00		
1.1.1.3.03.4	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos			
1.1.1.3.03.4.1	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal	104.000,00		
1.1.1.4	Impostos sobre a Produção e Circulação de Mercadorias e Serviços			
1.1.1.4.51	Impostos sobre Serviços			
1.1.1.4.51.1	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza			
1.1.1.4.51.1.1	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	1.204.000,00		

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
CNPJ 37.465.200/0001-20
Avenida Aurea Tavares de Amorim, 636 - Vila São João - Canabrava do Norte/MT
Telefone (66) 3577 - 1226 - E-mail: gabinete@canabravadonorte.org

ANEXO 2 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA - CONSOLIDADO
EXERCICIO 2027
Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Adendo **III** à Portaria SOF/SEPLAN/PR n° 08, de 04 de Fevereiro de 1985 — R$ 1,00

1.1.1.4.51.1.2	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e Juros de Mora	15.600,00
1.1.1.4.51.1.3	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa	27.304,87
1.1.1.4.51.1.3	Dedução: Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa	-3.895,13
1.1.1.4.51.1.4	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	57.200,00
1.1.1.9	Outros Impostos	
1.1.1.9.99	Outros Impostos	
1.1.1.9.99.0	Outros Impostos	
1.1.1.9.99.0.1	Outros Impostos - Principal	22.672,00
1.1.1.9.99.0.2	Outros Impostos - Multas e Juros de Mora	104,00
1.1.1.9.99.0.3	Outros Impostos - Dívida Ativa	5.200,00
1.1.1.9.99.0.4	Outros Impostos - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	104,00
1.1.2	Taxas	
1.1.2.1	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	
1.1.2.1.01	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	
1.1.2.1.01.0	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	
1.1.2.1.01.0.1	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	73.840,00
1.1.2.1.01.0.2	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas e Juros de Mora	2.600,00
1.1.2.1.01.0.3	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa	2.600,00
1.1.2.1.01.0.4	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	104,00
1.1.2.1.04	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental	
1.1.2.1.04.0	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental	
1.1.2.1.04.0.1	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Principal	20.800,00
1.1.2.1.04.0.2	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Multas e Juros de Mora	1.040,00
1.1.2.1.04.0.3	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Dívida Ativa	1.040,00
1.1.2.1.04.0.4	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	104,00
1.1.2.1.50	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária	
1.1.2.1.50.0	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária	
1.1.2.1.50.0.1	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Principal	20.800,00
1.1.2.1.50.0.2	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Multas e Juros de Mora	1.040,00
1.1.2.1.50.0.3	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Dívida Ativa	1.040,00
1.1.2.1.50.0.4	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	104,00

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
CNPJ 37.465.200/0001-20
Avenida Aurea Tavares de Amorim, 636 - Vila São João - Canabrava do Norte/MT
Telefone (66) 3577 - 1226 - E-mail: gabinete@canabravadonorte.org

ANEXO 2 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA - CONSOLIDADO
EXERCICIO 2027
Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Adendo III à Portaria SOF/SEPLAN/PR n° 08, de 04 de Fevereiro de 1985 — R$ 1,00

1.1.2.2	Taxas pela Prestação de Serviços		
1.1.2.2.01	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral		
1.1.2.2.01.0	Taxas pela Prestação de Serviços		
1.1.2.2.01.0.1	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Principal		
1.1.2.2.01.0.1.02	TAXA FUNDO MEIO AMBIENTE	6.998,00	
1.1.2.2.01.0.2	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Multas e Juros de Mora	1.000,00	
1.1.2.2.01.0.3	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Dívida Ativa	5.200,00	
1.1.2.2.01.0.4	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	1.040,00	
1.1.3	Contribuição de Melhoria		
1.1.3.1	Contribuição de Melhoria		
1.1.3.1.99	Outras Contribuições de Melhoria		
1.1.3.1.99.0	Outras Contribuições de Melhoria		
1.1.3.1.99.0.1	Outras Contribuições de Melhoria - Principal	52.000,00	
1.2	Contribuições		879.200,00
1.2.4	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública		
1.2.4.1	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública		
1.2.4.1.50	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública		
1.2.4.1.50.0	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública		
1.2.4.1.50.0.1	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal	879.200,00	
1.3	Receita Patrimonial		1.252.234,45
1.3.2	Valores Mobiliários		
1.3.2.1	Juros e Correções Monetárias		
1.3.2.1.01	Remuneração de Depósitos Bancários		
1.3.2.1.01.0	Remuneração de Depósitos Bancários		
1.3.2.1.01.0.1	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	759.690,45	
1.3.2.1.02	Remuneração de Depósitos Especiais		
1.3.2.1.02.0	Remuneração de Depósitos Especiais		
1.3.2.1.02.0.1	Remuneração de Depósitos Especiais - Principal	492.544,00	
1.6	Receita de Serviços		52.000,00
1.6.1	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais		
1.6.1.1	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais		

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
CNPJ 37.465.200/0001-20
Avenida Aurea Tavares de Amorim, 636 - Vila São João - Canabrava do Norte/MT
Telefone (66) 3577 - 1226 - E-mail: gabinete@canabravadonorte.org

ANEXO 2 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA - CONSOLIDADO
EXERCICIO 2027
Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Adendo III à Portaria SOF/SEPLAN/PR n° 08, de 04 de Fevereiro de 1985 — R$ 1,00

1.6.1.1.01	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais		
1.6.1.1.01.0	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais		
1.6.1.1.01.0.1	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	52.000,00	
1.7	Transferências Correntes		49.392.315,42
1.7.1	Transferências da União e de suas Entidades		
1.7.1.1	Transferências Decorrentes de Participação na Receita da União		
1.7.1.1.51	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM		
1.7.1.1.51.1	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal		
1.7.1.1.51.1.1	Dedução: Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	-3.119.509,60	
1.7.1.1.51.1.1	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	12.478.038,40	
1.7.1.1.51.2	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cotas Extraordinárias		
1.7.1.1.51.2.1	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cotas Extraordinárias - Principal	976.675,00	
1.7.1.1.52	Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural		
1.7.1.1.52.0	Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural		
1.7.1.1.52.0.1	Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	1.011.048,80	
1.7.1.1.52.0.1	Dedução: Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	-252.762,20	
1.7.1.2	Transferências das Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais		
1.7.1.2.52	Cota-Parte da Compensação Financeira pela Produção de Petróleo		
1.7.1.2.52.4	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP		
1.7.1.2.52.4.1	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP - Principal	301.600,00	
1.7.1.2.99	Outras Transferências Decorrentes de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais		
1.7.1.2.99.0	Outras Transferências Decorrentes de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais		
1.7.1.2.99.0.1	Outras Transferências Decorrentes de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais - Principal	10.400,00	
1.7.1.3	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS		
1.7.1.3.50	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde		
1.7.1.3.50.1	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária		
1.7.1.3.50.1.1	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária - Principal	747.661,60	
1.7.1.3.50.2	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Especializada		
1.7.1.3.50.2.1	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Especializada - Principal	350.000,00	

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
CNPJ 37.465.200/0001-20
Avenida Aurea Tavares de Amorim, 636 - Vila São João - Canabrava do Norte/MT
Telefone (66) 3577 - 1226 - E-mail: gabinete@canabravadonorte.org

ANEXO 2 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA - CONSOLIDADO
EXERCICIO 2027
Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Adendo III à Portaria SOF/SEPLAN/PR n° 08, de 04 de Fevereiro de 1985 — R$ 1,00

1.7.1.3.50.3	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Vigilância em Saúde	
1.7.1.3.50.3.1	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Vigilância em Saúde - Principal	674.188,00
1.7.1.3.50.4	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Assistência Farmacêutica	
1.7.1.3.50.4.1	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Assistência Farmacêutica - Principal	54.000,00
1.7.1.3.50.5	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Gestão do SUS	
1.7.1.3.50.5.1	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Gestão do SUS - Principal	26.000,00
1.7.1.3.50.9	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Outros Programas	
1.7.1.3.50.9.1	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Outros Programas - Principal	102.238,40
1.7.1.3.51	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	
1.7.1.3.51.1	Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária	
1.7.1.3.51.1.1	Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária - Principal	1.000,00
1.7.1.4	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	
1.7.1.4.50	Transferências do Salário-Educação	
1.7.1.4.50.0	Transferências do Salário-Educação	
1.7.1.4.50.0.1	Transferências do Salário-Educação - Principal	545.640,00
1.7.1.4.52	Transferências Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE	
1.7.1.4.52.0	Transferências Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE	
1.7.1.4.52.0.1	Transferências Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE - Principal	
1.7.1.4.52.0.1.01	PNAE - Alimentação Escolar - Ensino Fundamental	95.000,00
1.7.1.4.52.0.1.02	PNAE - Alimentação Escolar - Pré-escola	32.000,00
1.7.1.4.52.0.1.03	PNAE - Alimentação Escolar - Creche	25.896,00
1.7.1.4.53	Transferências Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE	
1.7.1.4.53.0	Transferências Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE	
1.7.1.4.53.0.1	Transferências Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE - Principal	931.231,00
1.7.1.4.99	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	
1.7.1.4.99.0	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
CNPJ 37.465.200/0001-20
Avenida Aurea Tavares de Amorim, 636 - Vila São João - Canabrava do Norte/MT
Telefone (66) 3577 - 1226 - E-mail: gabinete@canabravadonorte.org

ANEXO 2 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA - CONSOLIDADO
EXERCICIO 2027
Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Adendo III à Portaria SOF/SEPLAN/PR n° 08, de 04 de Fevereiro de 1985 — R$ 1,00

1.7.1.4.99.0.1	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE - Principal	282.000,00
1.7.1.5	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB	
1.7.1.5.52	Transferências de Recursos de Complementação da União ao FUNDEB - VAAR	
1.7.1.5.52.0	Transferências de Recursos de Complementação da União ao FUNDEB - VAAR	
1.7.1.5.52.0.1	Transferências de Recursos de Complementação da União ao FUNDEB - VAAR - Principal	306.280,00
1.7.1.6	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	
1.7.1.6.50	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	
1.7.1.6.50.0	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	
1.7.1.6.50.0.1	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Principal	404.684,62
1.7.1.7	Transferências de Convênios da União e de suas Entidades	
1.7.1.7.51	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Educação	
1.7.1.7.51.0	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Educação	
1.7.1.7.51.0.1	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Educação - Principal	62.400,00
1.7.1.7.54	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Saneamento Básico	
1.7.1.7.54.0	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Saneamento Básico	
1.7.1.7.54.0.1	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Saneamento Básico - Principal	50.960,00
1.7.1.7.99	Outras Transferências de Convênios da União e de suas Entidades	
1.7.1.7.99.0	Outras Transferências de Convênios da União e de suas Entidades	
1.7.1.7.99.0.1	Outras Transferências de Convênios da União e de suas Entidades - Principal	52.000,00
1.7.1.9	Outras Transferências de Recursos da União	
1.7.1.9.57	Transferência Especial da União	
1.7.1.9.57.0	Transferência Especial da União	
1.7.1.9.57.0.1	Transferência Especial da União - Principal	312.000,00
1.7.1.9.58	Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar Nº 176/2020	
1.7.1.9.58.0	Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar Nº 176/2020	
1.7.1.9.58.0.1	Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar Nº 176/2020 - Principal	111.440,00
1.7.1.9.60	Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022	
1.7.1.9.60.0	Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022	
1.7.1.9.60.0.1	Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022 - Principal	62.400,00
1.7.1.9.99	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	
1.7.1.9.99.0	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
CNPJ 37.465.200/0001-20
Avenida Aurea Tavares de Amorim, 636 - Vila São João - Canabrava do Norte/MT
Telefone (66) 3577 - 1226 - E-mail: gabinete@canabravadonorte.org

ANEXO 2 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA - CONSOLIDADO
EXERCICIO 2027
Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Adendo III à Portaria SOF/SEPLAN/PR n° 08, de 04 de Fevereiro de 1985 — R$ 1,00

1.7.1.9.99.0.1	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades - Principal	1.040.000,00
1.7.2	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	
1.7.2.1	Participação na Receita dos Estados e Distrito Federal	
1.7.2.1.50	Cota-Parte do ICMS	
1.7.2.1.50.0	Cota-Parte do ICMS	
1.7.2.1.50.0.1	Cota-Parte do ICMS - Principal	18.064.400,00
1.7.2.1.50.0.1	Dedução: Cota-Parte do ICMS - Principal	-4.516.100,00
1.7.2.1.51	Cota-Parte do IPVA	
1.7.2.1.51.0	Cota-Parte do IPVA	
1.7.2.1.51.0.1	Cota-Parte do IPVA - Principal	484.537,60
1.7.2.1.51.0.1	Dedução: Cota-Parte do IPVA - Principal	-121.134,40
1.7.2.1.52	Cota-Parte do IPI - Municípios	
1.7.2.1.52.0	Cota-Parte do IPI - Municípios	
1.7.2.1.52.0.1	Dedução: Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	-10.400,00
1.7.2.1.52.0.1	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	41.600,00
1.7.2.1.53	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	
1.7.2.1.53.0	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	
1.7.2.1.53.0.1	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal	100.000,00
1.7.2.1.54	Cota-Parte do IBS Estado -Municípios e CGIBS	
1.7.2.1.54.0	Cota-Parte do IBS Estado - Municípios e CGIBS	
1.7.2.1.54.0.1	Cota-Parte do IBS Estado - Municípios e CGIBS - Principal	80.000,00
1.7.2.1.55	Cota-Parte da Multa Punitiva do IBS Estado - Municípios e CGIBS - Principal	
1.7.2.1.55.0	Cota-Parte da Multa Punitiva do IBS Estado - Municípios e CGIBS	
1.7.2.1.55.0.1	Cota-Parte da Multa Punitiva do IBS Estado - Municípios e CGIBS - Principal	20.000,00
1.7.2.1.59	Cota-Parte do Imposto Seletivo - Municípios - Principal	
1.7.2.1.59.0	Cota-Parte do Imposto Seletivo - Municípios	
1.7.2.1.59.0.1	Cota-Parte do Imposto Seletivo - Municípios - Principal	35.000,00
1.7.2.1.98	Transferência Decorrentes de Participação em Outras Receitas de Impostos dos Estados e do Distrito Federal	
1.7.2.1.98.0	Transferência Decorrentes de Participação em Outras Receitas de Impostos dos Estados e do Distrito Federal	
1.7.2.1.98.0.1	Transferência Decorrentes de Participação em Outras Receitas de Impostos dos Estados e do Distrito Federal - Principal	104.000,00
1.7.2.2	Transferências das Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
CNPJ 37.465.200/0001-20
Avenida Aurea Tavares de Amorim, 636 - Vila São João - Canabrava do Norte/MT
Telefone (66) 3577 - 1226 - E-mail: gabinete@canabravadonorte.org

ANEXO 2 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA - CONSOLIDADO
EXERCICIO 2027
Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Adendo III à Portaria SOF/SEPLAN/PR n° 08, de 04 de Fevereiro de 1985 — R$ 1,00

1.7.2.2.51	Cota-Parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM	
1.7.2.2.51.0	Cota-Parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM	
1.7.2.2.51.0.1	Cota-Parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM - Principal	15.600,00
1.7.2.2.52	Cota-Parte Royalties - Compensação Financeira pela Produção do Petróleo	
1.7.2.2.52.0	Cota-Parte Royalties - Compensação Financeira pela Produção do Petróleo	
1.7.2.2.52.0.1	Cota-Parte Royalties - Compensação Financeira pela Produção do Petróleo - Principal	15.600,00
1.7.2.2.53	Outras Transferências Decorrentes de Compensações Financeiras	
1.7.2.2.53.0	Outras Transferências Decorrentes de Compensações Financeiras	
1.7.2.2.53.0.1	Outras Transferências Decorrentes de Compensações Financeiras - Principal	280.800,00
1.7.2.3	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	
1.7.2.3.50	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	
1.7.2.3.50.0	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	
1.7.2.3.50.0.1	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Principal	
1.7.2.3.50.0.1.01	Emenda Parlamentar	15.000,00
1.7.2.3.50.0.1.02	Atenção Primária	248.842,00
1.7.2.3.50.0.1.03	PAICI	42.000,00
1.7.2.3.50.0.1.04	Regionalização	18.000,00
1.7.2.3.50.0.1.05	Assistência Farmacêutica	39.000,00
1.7.2.3.50.0.1.06	Outros Incentivos	10.000,00
1.7.2.4	Transferências de Convênios dos Estados e DF e de suas Entidades	
1.7.2.4.51	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Educação	
1.7.2.4.51.0	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Educação	
1.7.2.4.51.0.1	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Educação - Principal	262.166,00
1.7.2.9	Outras Transferências dos Estados e Distrito Federal	
1.7.2.9.51	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social	
1.7.2.9.51.0	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social	
1.7.2.9.51.0.1	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social - Principal	147.750,00
1.7.2.9.52	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação	
1.7.2.9.52.0	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação	
1.7.2.9.52.0.1	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação - Principal	104.000,00
1.7.2.9.99	Outras Transferências dos Estados e DF	

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
CNPJ 37.465.200/0001-20
Avenida Aurea Tavares de Amorim, 636 - Vila São João - Canabrava do Norte/MT
Telefone (66) 3577 - 1226 - E-mail: gabinete@canabravadonorte.org

ANEXO 2 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA - CONSOLIDADO
EXERCICIO 2027

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Adendo III à Portaria SOF/SEPLAN/PR n° 08, de 04 de Fevereiro de 1985 — R$ 1,00

1.7.2.9.99.0	Outras Transferências dos Estados e DF		
1.7.2.9.99.0.1	Outras Transferências dos Estados e DF - Principal	448.000,00	
1.7.3	Transferências dos Municípios e de suas Entidades		
1.7.3.1	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS		
1.7.3.1.50	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS		
1.7.3.1.50.0	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS		
1.7.3.1.50.0.1	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Principal	390.958,00	
1.7.5	Transferências de Outras Instituições Públicas		
1.7.5.1	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB		
1.7.5.1.50	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB		
1.7.5.1.50.0	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB		
1.7.5.1.50.0.1	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB - Principal	7.170.280,00	
1.7.9	Demais Transferências Correntes		
1.7.9.1	Transferências de Pessoas Físicas		
1.7.9.1.99	Outras Transferências de Pessoas Físicas		
1.7.9.1.99.0	Outras Transferências de Pessoas Físicas		
1.7.9.1.99.0.1	Outras Transferências de Pessoas Físicas - Principal	104.000,00	
1.7.9.9	Outras Transferências Correntes		
1.7.9.9.99	Outras Transferências Correntes		
1.7.9.9.99.0	Outras Transferências Correntes		
1.7.9.9.99.0.1	Outras Transferências Correntes - Principal	104.000,00	
1.9	Outras Receitas Correntes		429.000,00
1.9.1	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais		
1.9.1.1	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais		
1.9.1.1.50	Multas Punitivas pelo Descumprimento da Obrigação - IBS - Principal		
1.9.1.1.50.0	Multas Punitivas pelo Descumprimento da Obrigação - IBS		
1.9.1.1.50.0.1	Multas Punitivas pelo Descumprimento da Obrigação - IBS - Principal	50.000,00	
1.9.1.1.98	Demais Multas Punitivas pelo Descumprimento de Obrigação Tributária Principal e/ou Acessória		
1.9.1.1.98.0	Demais Multas Punitivas pelo Descumprimento de Obrigação Tributária Principal e/ou Acessória		

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
CNPJ 37.465.200/0001-20
Avenida Aurea Tavares de Amorim, 636 - Vila São João - Canabrava do Norte/MT
Telefone (66) 3577 - 1226 - E-mail: gabinete@canabravadonorte.org

ANEXO 2 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA - CONSOLIDADO
EXERCICIO 2027
Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Adendo III à Portaria SOF/SEPLAN/PR n° 08, de 04 de Fevereiro de 1985				R$ 1,00
1.9.1.1.98.0.1	Demais Multas Punitivas pelo Descumprimento de Obrigação Tributária Principal e/ou Acessória - Principal	15.000,00		
1.9.2	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos			
1.9.2.1	Indenizações			
1.9.2.1.99	Outras Indenizações			
1.9.2.1.99.0	Outras Indenizações			
1.9.2.1.99.0.1	Outras Indenizações - Principal	208.000,00		
1.9.2.2	Restituições			
1.9.2.2.01	Restituição de Convênios			
1.9.2.2.01.1	Restituição de Convênios - Primárias			
1.9.2.2.01.1.1	Restituição de Convênios - Primárias - Principal	104.000,00		
1.9.9	Demais Receitas Correntes			
1.9.9.9	Outras Receitas Correntes			
1.9.9.9.99	Outras Receitas			
1.9.9.9.99.2	Outras Receitas não Arrecadadas e não Projetadas pela RFB - Primárias			
1.9.9.9.99.2.1	Outras Receitas não Arrecadadas e não Projetadas pela RFB - Primárias - Principal	20.800,00		
1.9.9.9.99.2.2	Outras Receitas não Arrecadadas e não Projetadas pela RFB - Primárias - Multas e Juros de Mora	5.200,00		
1.9.9.9.99.2.3	Outras Receitas não Arrecadadas e não Projetadas pela RFB - Primárias - Dívida Ativa	20.800,00		
1.9.9.9.99.2.4	Outras Receitas não Arrecadadas e não Projetadas pela RFB - Primárias - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	5.200,00		
2	Receitas de Capital			7.788.769,00
2.1	Operações de Crédito		1.161.896,00	
2.1.1	Operações de Crédito - Mercado Interno			
2.1.1.2	Operações de Crédito Contratuais - Mercado Interno			
2.1.1.2.01	Operações de Crédito Contratuais - Mercado Interno			
2.1.1.2.01.0	Operações de Crédito Contratuais - Mercado Interno			
2.1.1.2.01.0.1	Operações de Crédito Contratuais - Mercado Interno - Principal	447.492,80		
2.1.1.2.54	Operações de Crédito Internas para Programas de Modernização da Administração Pública			
2.1.1.2.54.0	Operações de Crédito Internas para Programas de Modernização da Administração Pública			
2.1.1.2.54.0.1	Operações de Crédito Internas para Programas de Modernização da Administração Pública - Principal	714.403,20		
2.4	Transferências de Capital		6.626.873,00	
2.4.1	Transferências da União e de suas Entidades			
2.4.1.3	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS			

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
CNPJ 37.465.200/0001-20
Avenida Aurea Tavares de Amorim, 636 - Vila São João - Canabrava do Norte/MT
Telefone (66) 3577 - 1226 - E-mail: gabinete@canabravadonorte.org

ANEXO 2 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA - CONSOLIDADO
EXERCICIO 2027

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Adendo III à Portaria SOF/SEPLAN/PR n° 08, de 04 de Fevereiro de 1985			R$ 1,00
2.4.1.3.50	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		
2.4.1.3.50.0	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		
2.4.1.3.50.0.1	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Principal	35.000,00	
2.4.1.4	Transferências de Convênios da União e de suas Entidades		
2.4.1.4.52	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Saneamento Básico		
2.4.1.4.52.0	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Saneamento Básico		
2.4.1.4.52.0.1	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Saneamento Básico - Principal	245.880,00	
2.4.1.9	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades		
2.4.1.9.51	Transferência Especial da União		
2.4.1.9.51.0	Transferência Especial da União		
2.4.1.9.51.0.1	Transferência Especial da União - Principal	756.153,00	
2.4.1.9.99	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades		
2.4.1.9.99.0	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades		
2.4.1.9.99.0.1	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades - Principal	208.000,00	
2.4.2	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades		
2.4.2.2	Transferências de Convênios dos Estados e DF e de suas Entidades		
2.4.2.2.54	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Infraestrutura em Transporte		
2.4.2.2.54.0	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Infraestrutura em Transporte		
2.4.2.2.54.0.1	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Infraestrutura em Transporte - Principal	3.878.959,00	
2.4.2.2.99	Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de suas Entidades		
2.4.2.2.99.0	Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de suas Entidades		
2.4.2.2.99.0.1	Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de suas Entidades - Principal	1.502.881,00	

TOTAL:		**66.488.945,87**
	PREV. TRANSF. FINANCEIRAS RECEBIDAS:	**0,00**
	PREV. TRANSF. PATRONAIS RECEBIDAS:	**0,00**
	TOTAL GERAL:	**66.488.945,87**

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
CNPJ 37.465.200/0001-20
Avenida Aurea Tavares de Amorim, 636 - Vila São João - Canabrava do Norte/MT
Telefone (66) 3577 - 1226 - E-mail: gabinete@canabravadonorte.org

ANEXO 2 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA - CONSOLIDADO
EXERCICIO 2027

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Adendo **III** à Portaria SOF/SEPLAN/PR n° 08, de 04 de Fevereiro de 1985 R$ 1,00

CANABRAVA DO NORTE - MT, 20 de outubro de 2026

DULCIMAR LACERDA SILVA:80559220120 Assinado de forma digital por DULCIMAR LACERDA SILVA:80559220120 Dados: 2026.10.21 15:28:16 -03'00'

NEUILSON DA SILVA LIMA:93451946149 Assinado de forma digital por NEUILSON DA SILVA LIMA:93451946149 Dados: 2026.10.21 14:04:26 -03'00'

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
CNPJ 37.465.200/0001-20
Avenida Aurea Tavares de Amorim, 636 - Vila São João - Canabrava do Norte/MT
Telefone (66) 3577 - 1226 - E-mail: gabinete@canabravadonorte.org

ANEXO 2 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA NATUREZA DE DESPESA POR ÓRGÃO
EXERCICIO 2027

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Adendo III à Portaria SOF/SEPLAN/PR n° 08, de 04 de Fevereiro de 1985 — R$ 1,00

Órgão: 01 - CAMARA MUNICIPAL

Código	Especificação	Desdobramento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3	Despesas correntes				2.213.500,00
3.1	Despesas com Pessoal e Encargos Sociais			1.200.000,00	
3.1.90	Aplicações Diretas		1.200.000,00		
3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado	10.000,00			
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.000.000,00			
3.1.90.13	Obrigações Patronais	150.000,00			
3.1.90.94	Indenizações e Restituições Trabalhistas	40.000,00			
3.2	Juros e Encargos da Dívida			3.500,00	
3.2.90	Aplicações Diretas		3.500,00		
3.2.90.21	Juros sobre a Dívida por Contrato	3.500,00			
3.3	Outras Despesas Correntes			1.010.000,00	
3.3.90	Aplicações Diretas		1.010.000,00		
3.3.90.14	Diárias - Civil	160.000,00			
3.3.90.30	Material de Consumo	105.000,00			
3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	80.000,00			
3.3.90.35	Serviços de Consultoria	60.000,00			
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	35.000,00			
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	360.000,00			
3.3.90.40	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	25.000,00			
3.3.90.93	Indenizações e Restituições	185.000,00			
4	Despesas de capital				817.371,50
4.4	Investimentos			805.871,50	
4.4.90	Aplicações Diretas		805.871,50		
4.4.90.51	Obras e Instalações	275.871,50			
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	530.000,00			
4.6	Amortização da Dívida			11.500,00	
4.6.90	Aplicações Diretas		11.500,00		
4.6.90.71	Principal da Dívida Contratual Resgatado	11.500,00			
				TOTAL ÓRGÃO:	**3.030.871,50**

Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO

Data: 20/10/2026 16:11:24 — Página: 1 de 10

Data da emissão: 20/10/2026 16:11:24 — ÁGILIBlue Orçamento - Ágili Software Brasil — Emitido por: SANDRA CRISTINA DA SILVA

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
CNPJ 37.465.200/0001-20
Avenida Aurea Tavares de Amorim, 636 - Vila São João - Canabrava do Norte/MT
Telefone (66) 3577 - 1226 - E-mail: gabinete@canabravadonorte.org

ANEXO 2 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA NATUREZA DE DESPESA POR ÓRGÃO
EXERCICIO 2027
Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Código	Especificação	Desdobramento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3	Despesas correntes				2.553.200,00
3.1	Despesas com Pessoal e Encargos Sociais			1.560.000,00	
3.1.90	Aplicações Diretas		1.560.000,00		
3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado	20.000,00			
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.300.000,00			
3.1.90.13	Obrigações Patronais	220.000,00			
3.1.90.94	Indenizações e Restituições Trabalhistas	20.000,00			
3.3	Outras Despesas Correntes			993.200,00	
3.3.90	Aplicações Diretas		993.200,00		
3.3.90.14	Diárias - Civil	150.000,00			
3.3.90.30	Material de Consumo	50.000,00			
3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	45.000,00			
3.3.90.35	Serviços de Consultoria	250.000,00			
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	50.000,00			
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	65.000,00			
3.3.90.40	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	150.000,00			
3.3.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	200.000,00			
3.3.90.93	Indenizações e Restituições	33.200,00			
4	Despesas de capital				62.400,00
4.4	Investimentos			62.400,00	
4.4.90	Aplicações Diretas		62.400,00		
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	62.400,00			
				TOTAL ÓRGÃO:	**2.615.600,00**

Órgão: 03 - SECRETARIA M. DE ADM. PLANEJ. E FINANÇAS

Código	Especificação	Desdobramento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3	Despesas correntes				6.177.920,00
3.1	Despesas com Pessoal e Encargos Sociais			2.683.200,00	
3.1.90	Aplicações Diretas		2.683.200,00		
3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado	5.000,00			
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	2.050.000,00			
3.1.90.13	Obrigações Patronais	600.000,00			

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
CNPJ 37.465.200/0001-20
Avenida Aurea Tavares de Amorim, 636 - Vila São João - Canabrava do Norte/MT
Telefone (66) 3577 - 1226 - E-mail: gabinete@canabravadonorte.org

ANEXO 2 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA NATUREZA DE DESPESA POR ÓRGÃO
EXERCICIO 2027
Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Órgão: 03 - SECRETARIA M. DE ADM. PLANEJ. E FINANÇAS

Código	Especificação	Desdobramento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3.1.90.94	Indenizações e Restituições Trabalhistas	28.200,00			
3.2	Juros e Encargos da Dívida			64.480,00	
3.2.90	Aplicações Diretas		64.480,00		
3.2.90.21	Juros sobre a Dívida por Contrato	64.480,00			
3.3	Outras Despesas Correntes			3.430.240,00	
3.3.90	Aplicações Diretas		3.430.240,00		
3.3.90.14	Diárias - Civil	25.000,00			
3.3.90.30	Material de Consumo	114.000,00			
3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	15.000,00			
3.3.90.35	Serviços de Consultoria	440.000,00			
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	90.000,00			
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.264.280,00			
3.3.90.40	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	100.000,00			
3.3.90.43	Subvenções Sociais	22.800,00			
3.3.90.47	Obrigações Tributárias e Contributivas	630.160,00			
3.3.90.91	Sentenças Judiciais	416.000,00			
3.3.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	113.000,00			
3.3.90.93	Indenizações e Restituições	200.000,00			
4	Despesas de capital				860.256,00
4.4	Investimentos			860.256,00	
4.4.90	Aplicações Diretas		860.256,00		
4.4.90.30	Material de Consumo	160.000,00			
4.4.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	160.000,00			
4.4.90.51	Obras e Instalações	384.256,00			
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	156.000,00			
9	Reserva de Contingência				696.800,00
9.9	Reserva de contingência			696.800,00	
9.9.99	A Definir ou Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS		696.800,00		
9.9.99.99	A Classificar ou Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS	696.800,00			
				TOTAL ÓRGÃO:	**7.734.976,00**

Data: 20/10/2026 16:11:24 Página: 3 de 10

Data da emissão: 20/10/2026 16:11:24 ÁGILIBlue Orçamento - Ágili Software Brasil Emitido por: SANDRA CRISTINA DA SILVA

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
CNPJ 37.465.200/0001-20
Avenida Aurea Tavares de Amorim, 636 - Vila São João - Canabrava do Norte/MT
Telefone (66) 3577 - 1226 - E-mail: gabinete@canabravadonorte.org

ANEXO 2 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA NATUREZA DE DESPESA POR ÓRGÃO
EXERCICIO 2027
Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Órgão: 04 - SECRETARIA M. DE EDUCAÇÃO, ESPORTE/LAZER, TURISMO E CULTURA

Código	Especificação	Desdobramento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3	Despesas correntes				19.032.193,01
3.1	Despesas com Pessoal e Encargos Sociais			7.714.683,00	
3.1.90	Aplicações Diretas		7.714.683,00		
3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado	164.000,00			
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	5.871.400,00			
3.1.90.13	Obrigações Patronais	1.497.030,00			
3.1.90.94	Indenizações e Restituições Trabalhistas	182.253,00			
3.3	Outras Despesas Correntes			11.317.510,01	
3.3.90	Aplicações Diretas		11.317.510,01		
3.3.90.14	Diárias - Civil	106.000,00			
3.3.90.30	Material de Consumo	3.190.374,00			
3.3.90.31	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	299.000,00			
3.3.90.32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	43.000,00			
3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	22.000,00			
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	525.000,00			
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	6.611.136,01			
3.3.90.40	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	150.000,00			
3.3.90.43	Subvenções Sociais	79.000,00			
3.3.90.47	Obrigações Tributárias e Contributivas	50.000,00			
3.3.90.91	Sentenças Judiciais	50.000,00			
3.3.90.93	Indenizações e Restituições	192.000,00			
4	Despesas de capital				2.121.951,00
4.4	Investimentos			2.121.951,00	
4.4.90	Aplicações Diretas		2.121.951,00		
4.4.90.30	Material de Consumo	45.000,00			
4.4.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	45.000,00			
4.4.90.51	Obras e Instalações	710.200,00			
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	1.321.751,00			
				TOTAL ÓRGÃO:	**21.154.144,01**

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Data: 20/10/2026 16:11:24 Página: 4 de 10

Data da emissão: 20/10/2026 16:11:24 ÁGILIBlue Orçamento - Ágili Software Brasil Emitido por: SANDRA CRISTINA DA SILVA

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
CNPJ 37.465.200/0001-20
Avenida Aurea Tavares de Amorim, 636 - Vila São João - Canabrava do Norte/MT
Telefone (66) 3577 - 1226 - E-mail: gabinete@canabravadonorte.org

ANEXO 2 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA NATUREZA DE DESPESA POR ÓRGÃO
EXERCICIO 2027

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Código	Especificação	Desdobramento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3	Despesas correntes				11.396.535,10
3.1	Despesas com Pessoal e Encargos Sociais			6.046.396,00	
3.1.90	Aplicações Diretas		6.046.396,00		
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	5.062.104,00			
3.1.90.13	Obrigações Patronais	884.292,00			
3.1.90.94	Indenizações e Restituições Trabalhistas	100.000,00			
3.3	Outras Despesas Correntes			5.350.139,10	
3.3.71	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio		449.280,00		
3.3.71.70	Rateio pela Participação em Consórcio Público	449.280,00			
3.3.90	Aplicações Diretas		4.900.859,10		
3.3.90.14	Diárias - Civil	92.000,00			
3.3.90.30	Material de Consumo	1.968.000,00			
3.3.90.32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	106.140,00			
3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	65.000,00			
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	372.000,00			
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.237.319,10			
3.3.90.47	Obrigações Tributárias e Contributivas	10.400,00			
3.3.90.93	Indenizações e Restituições	50.000,00			
4	Despesas de capital				395.208,00
4.4	Investimentos			395.208,00	
4.4.90	Aplicações Diretas		395.208,00		
4.4.90.51	Obras e Instalações	195.104,00			
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	200.104,00			
				TOTAL ÓRGÃO:	**11.791.743,10**

Órgão: 06 - SECRETARIA M. DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA

Código	Especificação	Desdobramento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3	Despesas correntes				1.530.160,00
3.1	Despesas com Pessoal e Encargos Sociais			824.400,00	
3.1.90	Aplicações Diretas		824.400,00		
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	720.000,00			
3.1.90.13	Obrigações Patronais	100.000,00			

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
CNPJ 37.465.200/0001-20
Avenida Aurea Tavares de Amorim, 636 - Vila São João - Canabrava do Norte/MT
Telefone (66) 3577 - 1226 - E-mail: gabinete@canabravadonorte.org

ANEXO 2 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA NATUREZA DE DESPESA POR ÓRGÃO
EXERCICIO 2027
Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Órgão: 06 - SECRETARIA M. DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA

Código	Especificação	Desdobramento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3.1.90.94	Indenizações e Restituições Trabalhistas	4.400,00			
3.3	Outras Despesas Correntes			705.760,00	
3.3.90	Aplicações Diretas		705.760,00		
3.3.90.30	Material de Consumo	57.000,00			
3.3.90.32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	4.000,00			
3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	60.000,00			
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	15.500,00			
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	463.060,00			
3.3.90.43	Subvenções Sociais	75.000,00			
3.3.90.47	Obrigações Tributárias e Contributivas	1.200,00			
3.3.90.93	Indenizações e Restituições	30.000,00			
4	Despesas de capital				98.400,00
4.4	Investimentos			98.400,00	
4.4.90	Aplicações Diretas		98.400,00		
4.4.90.51	Obras e Instalações	56.000,00			
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	42.400,00			
				TOTAL ÓRGÃO:	**1.628.560,00**

Órgão: 07 - SECRETARIA M. DE INFRAESTR. SERV. PÚBLICOS E URBANOS

Código	Especificação	Desdobramento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3	Despesas correntes				9.049.359,72
3.1	Despesas com Pessoal e Encargos Sociais			1.450.000,00	
3.1.90	Aplicações Diretas		1.450.000,00		
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.280.000,00			
3.1.90.13	Obrigações Patronais	160.000,00			
3.1.90.94	Indenizações e Restituições Trabalhistas	10.000,00			
3.2	Juros e Encargos da Dívida			948.319,72	
3.2.90	Aplicações Diretas		948.319,72		
3.2.90.21	Juros sobre a Dívida por Contrato	948.319,72			
3.3	Outras Despesas Correntes			6.651.040,00	
3.3.71	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio		350.000,00		

Data: 20/10/2026 16:11:24 Página: 6 de 10

Data da emissão: 20/10/2026 16:11:24 ÁGILIBlue Orçamento - Ágili Software Brasil Emitido por: SANDRA CRISTINA DA SILVA

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
CNPJ 37.465.200/0001-20
Avenida Aurea Tavares de Amorim, 636 - Vila São João - Canabrava do Norte/MT
Telefone (66) 3577 - 1226 - E-mail: gabinete@canabravadonorte.org

ANEXO 2 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA NATUREZA DE DESPESA POR ÓRGÃO
EXERCICIO 2027
Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Órgão: 07 - SECRETARIA M. DE INFRAESTR. SERV. PÚBLICOS E URBANOS

Código	Especificação	Desdobramento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3.3.71.70	Rateio pela Participação em Consórcio Público	350.000,00			
3.3.90	Aplicações Diretas		6.301.040,00		
3.3.90.14	Diárias - Civil	20.000,00			
3.3.90.30	Material de Consumo	2.950.000,00			
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	80.000,00			
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.127.040,00			
3.3.90.47	Obrigações Tributárias e Contributivas	14.000,00			
3.3.90.93	Indenizações e Restituições	110.000,00			
4	Despesas de capital				4.669.840,92
4.4	Investimentos			3.819.921,00	
4.4.90	Aplicações Diretas		3.819.921,00		
4.4.90.30	Material de Consumo	400.000,00			
4.4.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	550.000,00			
4.4.90.51	Obras e Instalações	1.510.000,00			
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	1.359.921,00			
4.6	Amortização da Dívida			849.919,92	
4.6.90	Aplicações Diretas		849.919,92		
4.6.90.71	Principal da Dívida Contratual Resgatado	849.919,92			
				TOTAL ÓRGÃO:	**13.719.200,64**

Órgão: 08 - SECRETARIA M. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO

Código	Especificação	Desdobramento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3	Despesas correntes				2.913.530,62
3.1	Despesas com Pessoal e Encargos Sociais			1.303.500,00	
3.1.90	Aplicações Diretas		1.303.500,00		
3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado	31.000,00			
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.018.000,00			
3.1.90.13	Obrigações Patronais	223.500,00			
3.1.90.94	Indenizações e Restituições Trabalhistas	31.000,00			
3.3	Outras Despesas Correntes			1.610.030,62	
3.3.90	Aplicações Diretas		1.610.030,62		

Data: 20/10/2026 16:11:24 Página: 7 de 10

Data da emissão: 20/10/2026 16:11:24 ÁGILIBlue Orçamento - Ágili Software Brasil Emitido por: SANDRA CRISTINA DA SILVA

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
CNPJ 37.465.200/0001-20
Avenida Aurea Tavares de Amorim, 636 - Vila São João - Canabrava do Norte/MT
Telefone (66) 3577 - 1226 - E-mail: gabinete@canabravadonorte.org

ANEXO 2 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA NATUREZA DE DESPESA POR ÓRGÃO
EXERCICIO 2027
Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Órgão: 08 - SECRETARIA M. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO

Código	Especificação	Desdobramento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3.3.90.14	Diárias - Civil	50.500,00			
3.3.90.30	Material de Consumo	338.910,77			
3.3.90.31	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	10.000,00			
3.3.90.32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	84.329,85			
3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	70.000,00			
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	81.840,00			
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	852.050,00			
3.3.90.41	Contribuições	10.000,00			
3.3.90.43	Subvenções Sociais	25.000,00			
3.3.90.48	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	41.150,00			
3.3.90.93	Indenizações e Restituições	46.250,00			
4	Despesas de capital				613.320,00
4.4	Investimentos			613.320,00	
4.4.90	Aplicações Diretas		613.320,00		
4.4.90.30	Material de Consumo	2.000,00			
4.4.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.000,00			
4.4.90.51	Obras e Instalações	469.800,00			
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	139.520,00			
				TOTAL ÓRGÃO:	**3.526.850,62**

Órgão: 12 - SECRETARIA M. DE DESENV. ECONÔMICO, COMÉRCIO E TRABALHO

Código	Especificação	Desdobramento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3	Despesas correntes				520.000,00
3.1	Despesas com Pessoal e Encargos Sociais			275.600,00	
3.1.90	Aplicações Diretas		275.600,00		
3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado	5.000,00			
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	200.000,00			
3.1.90.13	Obrigações Patronais	45.000,00			
3.1.90.94	Indenizações e Restituições Trabalhistas	25.600,00			
3.3	Outras Despesas Correntes			244.400,00	
3.3.90	Aplicações Diretas		244.400,00		

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
CNPJ 37.465.200/0001-20
Avenida Aurea Tavares de Amorim, 636 - Vila São João - Canabrava do Norte/MT
Telefone (66) 3577 - 1226 - E-mail: gabinete@canabravadonorte.org

ANEXO 2 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA NATUREZA DE DESPESA POR ÓRGÃO
EXERCICIO 2027
Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Órgão: 12 - SECRETARIA M. DE DESENV. ECONÔMICO, COMÉRCIO E TRABALHO

Código	Especificação	Desdobramento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3.3.90.14	Diárias - Civil	10.000,00			
3.3.90.30	Material de Consumo	90.000,00			
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.000,00			
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	100.000,00			
3.3.90.47	Obrigações Tributárias e Contributivas	10.000,00			
3.3.90.93	Indenizações e Restituições	33.400,00			
4	Despesas de capital				142.000,00
4.4	Investimentos			142.000,00	
4.4.90	Aplicações Diretas		142.000,00		
4.4.90.30	Material de Consumo	5.000,00			
4.4.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	5.000,00			
4.4.90.51	Obras e Instalações	65.000,00			
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	67.000,00			
				TOTAL ÓRGÃO:	662.000,00

Órgão: 15 - SECRETARIA M. DE MOBILIDADE URBANA E TRÂNSITO

Código	Especificação	Desdobramento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3	Despesas correntes				610.000,00
3.1	Despesas com Pessoal e Encargos Sociais			350.000,00	
3.1.90	Aplicações Diretas		350.000,00		
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	270.000,00			
3.1.90.13	Obrigações Patronais	49.000,00			
3.1.90.94	Indenizações e Restituições Trabalhistas	31.000,00			
3.3	Outras Despesas Correntes			260.000,00	
3.3.90	Aplicações Diretas		260.000,00		
3.3.90.14	Diárias - Civil	5.000,00			
3.3.90.30	Material de Consumo	50.000,00			
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.000,00			
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	180.000,00			
3.3.90.47	Obrigações Tributárias e Contributivas	5.000,00			
3.3.90.93	Indenizações e Restituições	19.000,00			

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
CNPJ 37.465.200/0001-20
Avenida Aurea Tavares de Amorim, 636 - Vila São João - Canabrava do Norte/MT
Telefone (66) 3577 - 1226 - E-mail: gabinete@canabravadonorte.org

ANEXO 2 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA NATUREZA DE DESPESA POR ÓRGÃO
EXERCICIO 2027
Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Órgão: 15 - SECRETARIA M. DE MOBILIDADE URBANA E TRÂNSITO

Código	Especificação	Desdobramento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
4	Despesas de capital				15.000,00
4.4	Investimentos			15.000,00	
4.4.90	Aplicações Diretas		15.000,00		
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	15.000,00			
				TOTAL ÓRGÃO:	**625.000,00**

PREV. TRANSF. FINANCEIRAS CONCEDIDAS: **3.030.871,50** **PREV. TRANSF. PATRONAIS CONCEDIDAS:** **0,00** **TOTAL GERAL:** **66.488.945,87**

CANABRAVA DO NORTE - MT, 20 de outubro de 2026

NEUILSON DA SILVA LIMA:93451946149 Assinado de forma digital por NEUILSON DA SILVA LIMA:93451946149 Dados: 2026.10.21 14:04:04 -03'00'

NEUILSON DA SILVA LIMA
Prefeito

DULCIMAR LACERDA SILVA:80559220120 Assinado de forma digital por DULCIMAR LACERDA SILVA:80559220120 Dados: 2026.10.21 15:27:55 -03'00'

DULCIMAR LACERDA SILVA
Contador (a) - CRC - 008680/O3

Data: 20/10/2026 16:11:24 Página: 10 de 10
Data da emissão: 20/10/2026 16:11:24 ÁGILIBlue Orçamento - Ágili Software Brasil Emitido por: SANDRA CRISTINA DA SILVA

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
CNPJ 37.465.200/0001-20
Avenida Aurea Tavares de Amorim, 636 - Vila São João - Canabrava do Norte/MT
Telefone (66) 3577 - 1226 - E-mail: gabinete@canabravadonorte.org

ANEXO 6 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR PROGRAMA DE TRABALHO DESPESAS POR ÓRGÃO
EXERCICIO 2027

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

R$ 1,00

Órgão: 01 - CAMARA MUNICIPAL

Código	Descrição	Projetos	Atividades	Especiais	Total
01	Legislativa	575.871,50	2.455.000,00	0,00	3.030.871,50
01.031	Ação legislativa	575.871,50	2.455.000,00	0,00	3.030.871,50
01.031.0001	PROCESSO LEGISLATIVO	575.871,50	2.455.000,00	0,00	3.030.871,50
01.031.0001.2000	FOLHA DE PAGAMENTO E ENCARGOS - CAMARA MUNICIPAL	0,00	1.200.000,00	0,00	1.200.000,00
01.031.0001.2543	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA	0,00	15.000,00	0,00	15.000,00
01.031.0001.2592	MANUTENÇÃO CAMARA MUNICIPAL	0,00	800.000,00	0,00	800.000,00
01.031.0001.2593	AQUIS DE EQUIP E MATERIAL PERMANENTE - CAMARA MUNICIPAL	0,00	230.000,00	0,00	230.000,00
01.031.0001.2594	CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA DA CAMARA MUNICIPAL	275.871,50	0,00	0,00	275.871,50
01.031.0001.2595	AQUISIÇÃO DE VEICULO - CAMARA MUNICIPAL	300.000,00	0,00	0,00	300.000,00
01.031.0001.2596	INDENIZAÇÕES RESTITUIÇÕES - CAMARA MUNICIPAL	0,00	210.000,00	0,00	210.000,00
	TOTAL ÓRGÃO:	**575.871,50**	**2.455.000,00**	**0,00**	**3.030.871,50**

Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO

Código	Descrição	Projetos	Atividades	Especiais	Total
04	Administração	62.400,00	2.553.200,00	0,00	2.615.600,00
04.122	Administração geral	62.400,00	2.553.200,00	0,00	2.615.600,00
04.122.0020	MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA	0,00	2.553.200,00	0,00	2.553.200,00
04.122.0020.2509	MANUT. E ENCARGOS COM OS SERVIÇOS DO GAB. PREFEITO	0,00	2.553.200,00	0,00	2.553.200,00
04.122.0048	INVESTIMENTO E MODERNIZAÇÃO DO PATRIMÔNIO	62.400,00	0,00	0,00	62.400,00
04.122.0048.2500	AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MAT. PERMANENTE - GABINETE DO PREFEITO	62.400,00	0,00	0,00	62.400,00
	TOTAL ÓRGÃO:	**62.400,00**	**2.553.200,00**	**0,00**	**2.615.600,00**

Órgão: 03 - SECRETARIA M. DE ADM. PLANEJ. E FINANÇAS

Código	Descrição	Projetos	Atividades	Especiais	Total
04	Administração	860.256,00	5.547.760,00	0,00	6.408.016,00
04.122	Administração geral	860.256,00	5.524.880,00	0,00	6.385.136,00
04.122.0002	GESTÃO ÉTICA E TRANSPARENTE	704.256,00	5.025.680,00	0,00	5.729.936,00
04.122.0002.2510	MANUT E ENCARGOS COM OS SERVICOS DE ADM. PLAN. FINANÇAS	0,00	5.025.680,00	0,00	5.025.680,00
04.122.0002.2583	CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS	704.256,00	0,00	0,00	704.256,00
04.122.0020	MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA	0,00	416.000,00	0,00	416.000,00
04.122.0020.2615	ENCARGOS COM DECISÕES JUDICIAIS E PRECATÓRIOS	0,00	416.000,00	0,00	416.000,00

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
CNPJ 37.465.200/0001-20
Avenida Aurea Tavares de Amorim, 636 - Vila São João - Canabrava do Norte/MT
Telefone (66) 3577 - 1226 - E-mail: gabinete@canabravadonorte.org

ANEXO 6 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR PROGRAMA DE TRABALHO DESPESAS POR ÓRGÃO
EXERCICIO 2027
Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Órgão: 03 - SECRETARIA M. DE ADM. PLANEJ. E FINANÇAS

Código	Descrição	Projetos	Atividades	Especiais	Total
04.122.0031	PREVENÇÃO, PROTEÇÃO E COMBATE AS DIVERSAS FORMAS DE VIOLÊNCIA	0,00	72.800,00	0,00	72.800,00
04.122.0031.2517	TERMO PARC - CONS. SEGURANÇA PÚBLICA	0,00	72.800,00	0,00	72.800,00
04.122.0035	PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA - PMPI - UNICEF	0,00	10.400,00	0,00	10.400,00
04.122.0035.2610	ELABORAÇÃO, IMPLEMENTO E MONITORAMENTO DO PMPI	0,00	10.400,00	0,00	10.400,00
04.122.0048	INVESTIMENTO E MODERNIZAÇÃO DO PATRIMÔNIO	156.000,00	0,00	0,00	156.000,00
04.122.0048.2501	AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MAT. PERMANENTE - SEC. ADM. PLAN. FINANÇAS	156.000,00	0,00	0,00	156.000,00
04.128	Formação de recursos humanos	0,00	22.880,00	0,00	22.880,00
04.128.0044	VALORIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO SERVIDOR PÚBLICO	0,00	22.880,00	0,00	22.880,00
04.128.0044.2518	CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DO SERVIDOR MUNICIPAL	0,00	22.880,00	0,00	22.880,00
28	Encargos especiais	0,00	630.160,00	0,00	630.160,00
28.846	Outros encargos especiais	0,00	630.160,00	0,00	630.160,00
28.846.0044	VALORIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO SERVIDOR PÚBLICO	0,00	630.160,00	0,00	630.160,00
28.846.0044.2059	CONTRIBUIÇÃO AO PASEP	0,00	630.160,00	0,00	630.160,00
99	Reserva de contingência ou reserva legal do rpps	0,00	696.800,00	0,00	696.800,00
99.999	Reserva de contingência	0,00	696.800,00	0,00	696.800,00
99.999.0021	GESTÃO PÚBLICA EFICIENTE	0,00	696.800,00	0,00	696.800,00
99.999.0021.2544	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	696.800,00	0,00	696.800,00
	TOTAL ÓRGÃO:	**860.256,00**	**6.874.720,00**	**0,00**	**7.734.976,00**

Órgão: 04 - SECRETARIA M. DE EDUCAÇÃO, ESPORTE/LAZER, TURISMO E CULTURA

Código	Descrição	Projetos	Atividades	Especiais	Total
12	Educação	1.026.871,00	15.681.873,01	0,00	16.708.744,01
12.122	Administração geral	350.000,00	70.000,00	0,00	420.000,00
12.122.0008	EDUCAÇÃO TRANSFORMADORA	350.000,00	60.000,00	0,00	410.000,00
12.122.0008.2502	AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MAT. PERMANENTE - SEC. DE EDUC. ESPORTE LAZER TURSIMO E CULTURA	350.000,00	0,00	0,00	350.000,00
12.122.0008.2632	MANUTENÇÃO DAS TAXAS ADMINISTRATIVAS - EDUCAÇÃO	0,00	60.000,00	0,00	60.000,00
12.122.0047	PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA À MULHER E DE GÊNERO	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
12.122.0047.2618	MANUT. DE PROGRAMAS DE COMBATE A VIOLÊNCIA A MULHER E DE GÊNERO	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
12.128	Formação de recursos humanos	0,00	51.160,00	0,00	51.160,00
12.128.0008	EDUCAÇÃO TRANSFORMADORA	0,00	25.000,00	0,00	25.000,00

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
CNPJ 37.465.200/0001-20
Avenida Aurea Tavares de Amorim, 636 - Vila São João - Canabrava do Norte/MT
Telefone (66) 3577 - 1226 - E-mail: gabinete@canabravadonorte.org

ANEXO 6 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR PROGRAMA DE TRABALHO DESPESAS POR ÓRGÃO
EXERCICIO 2027
Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Órgão: 04 - SECRETARIA M. DE EDUCAÇÃO, ESPORTE/LAZER, TURISMO E CULTURA

Código	Descrição	Projetos	Atividades	Especiais	Total
12.128.0008.2545	PROGRAMA EVOLUI EDUCAÇÃO	0,00	25.000,00	0,00	25.000,00
12.128.0044	VALORIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO SERVIDOR PÚBLICO	0,00	26.160,00	0,00	26.160,00
12.128.0044.2518	CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DO SERVIDOR MUNICIPAL	0,00	26.160,00	0,00	26.160,00
12.306	Alimentação e nutrição	0,00	544.000,00	0,00	544.000,00
12.306.0007	MERENDA ESCOLAR	0,00	544.000,00	0,00	544.000,00
12.306.0007.2027	MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR - CRECHE	0,00	140.000,00	0,00	140.000,00
12.306.0007.2547	MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL	0,00	202.000,00	0,00	202.000,00
12.306.0007.2611	MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR - PRÉ-ESCOLA	0,00	152.000,00	0,00	152.000,00
12.306.0007.2626	SUSTENTABILIDADE RURAL NA ESCOLA	0,00	50.000,00	0,00	50.000,00
12.361	Ensino fundamental	378.000,00	9.172.864,01	0,00	9.550.864,01
12.361.0008	EDUCAÇÃO TRANSFORMADORA	378.000,00	4.825.980,01	0,00	5.203.980,01
12.361.0008.1306	REFORMA E AMPLIAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES II	250.000,00	0,00	0,00	250.000,00
12.361.0008.2546	REFORMA E AMPLIAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES	128.000,00	0,00	0,00	128.000,00
12.361.0008.2548	MANUT. E ENCARGOS COM O ENSINO FUNDAMENTAL	0,00	426.384,00	0,00	426.384,00
12.361.0008.2549	MANUT. E ENCARGOS COM A COORD. DE ASSIST. TÉCNICA E PEDAGOGICA	0,00	3.676.916,01	0,00	3.676.916,01
12.361.0008.2551	MANUT. DAS ATIVIDADES COM SALÁRIO-EDUCAÇÃO	0,00	190.000,00	0,00	190.000,00
12.361.0008.2552	MANUT. E ENCARGOS COM O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	0,00	52.680,00	0,00	52.680,00
12.361.0008.2627	MANUTENÇÃO DO SISTEMA INTEGRAL DA ESCOLA MUNICIPAL	0,00	480.000,00	0,00	480.000,00
12.361.0009	EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA - FUNDEB	0,00	4.326.084,00	0,00	4.326.084,00
12.361.0009.2553	MANUT. E ENCARGOS COM O ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 70%	0,00	3.508.084,00	0,00	3.508.084,00
12.361.0009.2554	MANUT. E ENCARGOS COM O ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 30%	0,00	818.000,00	0,00	818.000,00
12.361.0033	ENFRENTAMENTO A EVASÃO ESCOLAR E REINTEGRAÇÃO DOS ALUNOS	0,00	20.800,00	0,00	20.800,00
12.361.0033.2608	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE CRECHES E PRÉ-ESCOLAS	0,00	20.800,00	0,00	20.800,00
12.364	Ensino superior	0,00	118.400,00	0,00	118.400,00
12.364.0008	EDUCAÇÃO TRANSFORMADORA	0,00	118.400,00	0,00	118.400,00
12.364.0008.2555	MANUTENÇÃO DO ENSINO SUPERIOR	0,00	118.400,00	0,00	118.400,00
12.365	Educação infantil	298.871,00	2.717.179,00	0,00	3.016.050,00
12.365.0008	EDUCAÇÃO TRANSFORMADORA	298.871,00	248.000,00	0,00	546.871,00
12.365.0008.2551	MANUT. DAS ATIVIDADES COM SALÁRIO-EDUCAÇÃO	0,00	208.000,00	0,00	208.000,00
12.365.0008.2556	REFORMA E AMPLIAÇÃO DA CRECHE E PRÉ-ESCOLA	162.000,00	0,00	0,00	162.000,00

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
CNPJ 37.465.200/0001-20
Avenida Aurea Tavares de Amorim, 636 - Vila São João - Canabrava do Norte/MT
Telefone (66) 3577 - 1226 - E-mail: gabinete@canabravadonorte.org

ANEXO 6 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR PROGRAMA DE TRABALHO DESPESAS POR ÓRGÃO
EXERCICIO 2027
Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Órgão: 04 - SECRETARIA M. DE EDUCAÇÃO, ESPORTE/LAZER, TURISMO E CULTURA

Código	Descrição	Projetos	Atividades	Especiais	Total
12.365.0008.2557	AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS PARA CRECHE	136.871,00	0,00	0,00	136.871,00
12.365.0008.2558	MANUT. E ENCARGOS COM A EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	40.000,00	0,00	40.000,00
12.365.0009	EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA - FUNDEB	0,00	2.469.179,00	0,00	2.469.179,00
12.365.0009.2559	MANUT. E ENCARGOS COM PRÉ-ESCOLA - FUNDEB 70%	0,00	620.000,00	0,00	620.000,00
12.365.0009.2560	MANUT. E ENCARGOS COM PRÉ-ESCOLA - FUNDEB 30%	0,00	554.179,00	0,00	554.179,00
12.365.0009.2561	MANUT. E ENCARGOS COM CRECHE - FUNDEB 70%	0,00	880.000,00	0,00	880.000,00
12.365.0009.2562	MANUT. E ENCARGOS COM CRECHE - FUNDEB 30%	0,00	415.000,00	0,00	415.000,00
12.367	Educação especial	0,00	643.000,00	0,00	643.000,00
12.367.0008	EDUCAÇÃO TRANSFORMADORA	0,00	168.000,00	0,00	168.000,00
12.367.0008.2628	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM EDUCAÇÃO ESPECIAL	0,00	150.000,00	0,00	150.000,00
12.367.0008.2631	MANUTENÇÃO DO PNAE - EDUCAÇÃO ESPECIAL	0,00	18.000,00	0,00	18.000,00
12.367.0009	EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA - FUNDEB	0,00	475.000,00	0,00	475.000,00
12.367.0009.2629	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM EDUCAÇÃO ESPECIAL- FUNDEB 70%	0,00	170.000,00	0,00	170.000,00
12.367.0009.2630	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM EDUCAÇÃO ESPECIAL- FUNDEB 30%	0,00	305.000,00	0,00	305.000,00
12.782	Transporte rodoviário	0,00	2.365.270,00	0,00	2.365.270,00
12.782.0049	TRANSPORTE ESCOLAR	0,00	2.365.270,00	0,00	2.365.270,00
12.782.0049.2550	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL	0,00	1.618.270,00	0,00	1.618.270,00
12.782.0049.2612	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - CRECHE	0,00	372.000,00	0,00	372.000,00
12.782.0049.2613	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - PRÉ-ESCOLA	0,00	375.000,00	0,00	375.000,00
13	Cultura	400.000,00	3.714.600,00	0,00	4.114.600,00
13.392	Difusão cultural	400.000,00	3.714.600,00	0,00	4.114.600,00
13.392.0010	PROMOVENDO CULTURA E TURISMO	0,00	3.714.600,00	0,00	3.714.600,00
13.392.0010.2531	MANUT E ENCARGOS COM O ESPORTE, LAZER, TURISMO E CULTURA	0,00	422.000,00	0,00	422.000,00
13.392.0010.2584	FESTIVAL DE PRAIA CANABRAVA DO NORTE	0,00	330.000,00	0,00	330.000,00
13.392.0010.2585	EXPOBRAVA - CANABRAVA DO NORTE	0,00	1.000.000,00	0,00	1.000.000,00
13.392.0010.2600	FOMENTO A CULTURA CANABRAVA	0,00	435.200,00	0,00	435.200,00
13.392.0010.2614	IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA	0,00	62.400,00	0,00	62.400,00
13.392.0010.2633	SHOW BERRANTE FEIRA MUNICIPAL/ORLA DA REPRESA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE	0,00	30.000,00	0,00	30.000,00
13.392.0010.2634	FOLIA DE REIS CANABRAVA DO NORTE	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
CNPJ 37.465.200/0001-20
Avenida Aurea Tavares de Amorim, 636 - Vila São João - Canabrava do Norte/MT
Telefone (66) 3577 - 1226 - E-mail: gabinete@canabravadonorte.org

ANEXO 6 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR PROGRAMA DE TRABALHO DESPESAS POR ÓRGÃO
EXERCICIO 2027
Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Órgão: 04 - SECRETARIA M. DE EDUCAÇÃO, ESPORTE/LAZER, TURISMO E CULTURA

Código	Descrição	Projetos	Atividades	Especiais	Total
13.392.0010.2635	CARNAVAL CANABRAVA DO NORTE	0,00	100.000,00	0,00	100.000,00
13.392.0010.2636	CINEMA INTINERANTE CANABRAVA DO NORTE	0,00	40.000,00	0,00	40.000,00
13.392.0010.2637	FESTA DO MILHO CANABRAVA DO NORTE	0,00	100.000,00	0,00	100.000,00
13.392.0010.2638	CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA	0,00	15.000,00	0,00	15.000,00
13.392.0010.2639	FANPEL CANABRAVA DO NORTE	0,00	350.000,00	0,00	350.000,00
13.392.0010.2640	FESTEJO VILA SÃO BATISTA CANABRAVA DO NORTE	0,00	370.000,00	0,00	370.000,00
13.392.0010.2641	EXPOPRIMA CANABRAVA DO NORTE	0,00	350.000,00	0,00	350.000,00
13.392.0010.2642	ANIVERSÁRIO DA CIDADE CANABRAVA DO NORTE	0,00	100.000,00	0,00	100.000,00
13.392.0048	INVESTIMENTO E MODERNIZAÇÃO DO PATRIMÔNIO	400.000,00	0,00	0,00	400.000,00
13.392.0048.2502	AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MAT. PERMANENTE - SEC. DE EDUC. ESPORTE LAZER TURSIMO E CULTURA	400.000,00	0,00	0,00	400.000,00
27	Desporto e lazer	0,00	330.800,00	0,00	330.800,00
27.812	Desporto comunitário	0,00	330.800,00	0,00	330.800,00
27.812.0011	DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE E LAZER	0,00	330.800,00	0,00	330.800,00
27.812.0011.2030	MANUTENÇÃO DA COORDENADORIA DE ESPORTE E LAZER	0,00	330.800,00	0,00	330.800,00
	TOTAL ÓRGÃO:	**1.426.871,00**	**19.727.273,01**	**0,00**	**21.154.144,01**

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Código	Descrição	Projetos	Atividades	Especiais	Total
10	Saúde	470.208,00	11.321.535,10	0,00	11.791.743,10
10.122	Administração geral	90.000,00	905.400,00	0,00	995.400,00
10.122.0004	CUSTEIO DAS AÇÕES DE SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO	0,00	905.400,00	0,00	905.400,00
10.122.0004.2046	MANUTENÇÃO - GESTÃO SUS	0,00	880.000,00	0,00	880.000,00
10.122.0004.2465	MANUTENÇÃO TAXAS ADMINISTRATIVAS	0,00	10.400,00	0,00	10.400,00
10.122.0004.2563	MANUT E ENCARGOS COM O CONS MUN DE SAÚDE E REGULAÇÃO	0,00	15.000,00	0,00	15.000,00
10.122.0006	INVESTIMENTO EM SAÚDE	90.000,00	0,00	0,00	90.000,00
10.122.0006.2503	AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MAT. PERMANENTE - GESTÃO SUS	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00
10.122.0006.2564	CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DA SEC. MUN. DE SAÚDE	70.000,00	0,00	0,00	70.000,00
10.301	Atenção básica	70.104,00	3.875.719,10	0,00	3.945.823,10
10.301.0006	INVESTIMENTO EM SAÚDE	70.104,00	0,00	0,00	70.104,00
10.301.0006.2568	AQUIS. DE EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE - ESF	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
CNPJ 37.465.200/0001-20
Avenida Aurea Tavares de Amorim, 636 - Vila São João - Canabrava do Norte/MT
Telefone (66) 3577 - 1226 - E-mail: gabinete@canabravadonorte.org

ANEXO 6 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR PROGRAMA DE TRABALHO DESPESAS POR ÓRGÃO
EXERCICIO 2027
Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Código	Descrição	Projetos	Atividades	Especiais	Total
10.301.0006.2569	CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DAS UBS	50.104,00	0,00	0,00	50.104,00
10.301.0039	PROTEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES	0,00	10.400,00	0,00	10.400,00
10.301.0039.2607	VISITAS DOMICILIARES PROMOÇÃO DESENVOLVIMENTO INFANTIL	0,00	10.400,00	0,00	10.400,00
10.301.0046	FORTALECIMENTO E EXPANSÃO DA ATENÇÃO BÁSICA	0,00	3.865.319,10	0,00	3.865.319,10
10.301.0046.2565	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ESF	0,00	2.605.319,10	0,00	2.605.319,10
10.301.0046.2566	MANUT E ENCARGOS COM O PACS/PASCAR	0,00	1.240.000,00	0,00	1.240.000,00
10.301.0046.2567	MANUT E ENCARGOS COM A ACADEMIA DE SAÚDE	0,00	20.000,00	0,00	20.000,00
10.302	Assistência hospitalar e ambulatorial	250.000,00	5.386.384,00	0,00	5.636.384,00
10.302.0004	CUSTEIO DAS AÇÕES DE SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO	0,00	3.371.280,00	0,00	3.371.280,00
10.302.0004.2570	CONSTRIBUIÇÃO AO CONSORCIO INTERM DE SAÚDE - CISAX	0,00	449.280,00	0,00	449.280,00
10.302.0004.2572	MANUT E ENCARGOS DO CENTRO DE SAÚDE	0,00	2.232.000,00	0,00	2.232.000,00
10.302.0004.2573	MANUT. E ENCARGOS COM O LABORATÓRIO	0,00	330.000,00	0,00	330.000,00
10.302.0004.2616	MANUTENÇÃO E ENCARGOS - REABILITAÇÃO - UDR	0,00	360.000,00	0,00	360.000,00
10.302.0006	INVESTIMENTO EM SAÚDE	150.000,00	100.000,00	0,00	250.000,00
10.302.0006.2574	CONST. E/OU REFORMA CENTRO DE REABILITAÇÃO - UDR	0,00	100.000,00	0,00	100.000,00
10.302.0006.2576	CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE - MAC	150.000,00	0,00	0,00	150.000,00
10.302.0045	PROGRAMA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC)	100.000,00	1.915.104,00	0,00	2.015.104,00
10.302.0045.2571	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO MAC	0,00	1.915.104,00	0,00	1.915.104,00
10.302.0045.2575	AQUIS DE EQUIP E MATERIAL PERMANENTE - MAC	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00
10.303	Suporte profilático e terapêutico	20.104,00	270.140,00	0,00	290.244,00
10.303.0004	CUSTEIO DAS AÇÕES DE SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO	0,00	270.140,00	0,00	270.140,00
10.303.0004.2577	MANUT. E ENCARGOS COM A FARMÁCIA BÁSICA	0,00	270.140,00	0,00	270.140,00
10.303.0006	INVESTIMENTO EM SAÚDE	20.104,00	0,00	0,00	20.104,00
10.303.0006.2578	AQUIS. DE EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE - FARMÁCIA BÁSICA	20.104,00	0,00	0,00	20.104,00
10.304	Vigilância sanitária	20.000,00	468.000,00	0,00	488.000,00
10.304.0005	VIGILÂNCIA EM SAÚDE	20.000,00	468.000,00	0,00	488.000,00
10.304.0005.2579	MANUT. E ENCARGOS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA	0,00	468.000,00	0,00	468.000,00
10.304.0005.2580	AQUIS. DE EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE - VIGILÂNCIA SANITÁRIA	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00
10.305	Vigilância epidemiológica	20.000,00	415.892,00	0,00	435.892,00

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
CNPJ 37.465.200/0001-20
Avenida Aurea Tavares de Amorim, 636 - Vila São João - Canabrava do Norte/MT
Telefone (66) 3577 - 1226 - E-mail: gabinete@canabravadonorte.org

ANEXO 6 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR PROGRAMA DE TRABALHO DESPESAS POR ÓRGÃO
EXERCICIO 2027
Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Código	Descrição	Projetos	Atividades	Especiais	Total
10.305.0005	VIGILÂNCIA EM SAÚDE	20.000,00	415.892,00	0,00	435.892,00
10.305.0005.2581	MANUT. E ENCARGOS COM A VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA E AMBIENTAL	0,00	415.892,00	0,00	415.892,00
10.305.0005.2582	AQUIS. DE EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE - VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00
	TOTAL ÓRGÃO:	**470.208,00**	**11.321.535,10**	**0,00**	**11.791.743,10**

Órgão: 06 - SECRETARIA M. DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA

Código	Descrição	Projetos	Atividades	Especiais	Total
20	Agricultura	76.000,00	1.552.560,00	0,00	1.628.560,00
20.122	Administração geral	0,00	20.000,00	0,00	20.000,00
20.122.0026	PROTEÇÃO, SEGURANÇA ALIMENTAR E DESENV. AGROPECUÁRIO E SOCIAL INCLUSIVO	0,00	20.000,00	0,00	20.000,00
20.122.0026.2648	CAPACITAÇÃO DOS FISCAIS AMBIENTAIS	0,00	20.000,00	0,00	20.000,00
20.541	Preservação e conservação ambiental	0,00	50.000,00	0,00	50.000,00
20.541.0017	EDUCAÇÃO AMBIENTAL EM CANABRAVA DO NORTE - MT	0,00	50.000,00	0,00	50.000,00
20.541.0017.2587	FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	0,00	8.000,00	0,00	8.000,00
20.541.0017.2643	DIA INTERNACIONAL DA ÁRVORE	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
20.541.0017.2644	DIA INTERNACIONAL DA ÁGUA	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
20.541.0017.2645	DIA INTERNACIONAL DO MEIO AMBIENTE	0,00	2.000,00	0,00	2.000,00
20.541.0017.2646	PRESERVAÇÃO DAS NASCENTES DO CÓRREGO CANABRAVA	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
20.541.0017.2647	LIXO "RURAL E URBANO"	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
20.608	Promoção da produção agropecuária	76.000,00	1.482.560,00	0,00	1.558.560,00
20.608.0012	DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E FOMENTO AO ABASTECIMENTO ALIMENTAR	0,00	190.160,00	0,00	190.160,00
20.608.0012.2539	FOMENTO AO SETOR AGRO PRODUTIVO	0,00	40.560,00	0,00	40.560,00
20.608.0012.2586	PAR - PROGRAMA DE APOIO RURAL	0,00	88.400,00	0,00	88.400,00
20.608.0012.2587	FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	0,00	30.000,00	0,00	30.000,00
20.608.0012.2603	REPASSE 70% TAXA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL	0,00	31.200,00	0,00	31.200,00
20.608.0014	INFRAESTRUTURA PARA O DESENVOLVIMENTO	56.000,00	0,00	0,00	56.000,00
20.608.0014.2601	CONSTRUÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA	56.000,00	0,00	0,00	56.000,00
20.608.0026	PROTEÇÃO, SEGURANÇA ALIMENTAR E DESENV. AGROPECUÁRIO E SOCIAL INCLUSIVO	0,00	1.292.400,00	0,00	1.292.400,00

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
CNPJ 37.465.200/0001-20
Avenida Aurea Tavares de Amorim, 636 - Vila São João - Canabrava do Norte/MT
Telefone (66) 3577 - 1226 - E-mail: gabinete@canabravadonorte.org

ANEXO 6 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR PROGRAMA DE TRABALHO DESPESAS POR ÓRGÃO
EXERCICIO 2027
Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Órgão: 06 - SECRETARIA M. DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA

Código	Descrição	Projetos	Atividades	Especiais	Total
20.608.0026.2536	MANUT. E ENCARGOS COM A SEC. MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA	0,00	1.292.400,00	0,00	1.292.400,00
20.608.0048	INVESTIMENTO E MODERNIZAÇÃO DO PATRIMÔNIO	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00
20.608.0048.2504	AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MAT. PERMANENTE - SEC. MUN. DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00
	TOTAL ÓRGÃO:	**76.000,00**	**1.552.560,00**	**0,00**	**1.628.560,00**

Órgão: 07 - SECRETARIA M. DE INFRAESTR. SERV. PÚBLICOS E URBANOS

Código	Descrição	Projetos	Atividades	Especiais	Total
15	Urbanismo	4.473.920,00	7.447.041,00	0,00	11.920.961,00
15.451	Infra-estrutura urbana	4.055.920,00	827.480,00	0,00	4.883.400,00
15.451.0014	INFRAESTRUTURA PARA O DESENVOLVIMENTO	1.500.000,00	15.000,00	0,00	1.515.000,00
15.451.0014.2520	PAVIMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS	1.500.000,00	0,00	0,00	1.500.000,00
15.451.0014.2604	TAXAS ADMINISTRATIVAS I	0,00	15.000,00	0,00	15.000,00
15.451.0025	EXPANSÃO E MELHORIA DA INFRAESTRUTURA - FORÇA TAREFA	2.555.920,00	812.480,00	0,00	3.368.400,00
15.451.0025.2505	AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MAT. PERMANENTE - SEC. MUN DE INFRAESTR. SERV. PUBLICOS E URBANOS	205.920,00	0,00	0,00	205.920,00
15.451.0025.2520	PAVIMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS	2.350.000,00	0,00	0,00	2.350.000,00
15.451.0025.2533	MANUT. DAS ESTRADAS/RODOVIAS ESTADUAIS E MUNICIPAIS PAVIMENTADAS E NÃO PAVIMENTADAS	0,00	812.480,00	0,00	812.480,00
15.452	Serviços urbanos	310.000,00	5.995.560,00	0,00	6.305.560,00
15.452.0014	INFRAESTRUTURA PARA O DESENVOLVIMENTO	310.000,00	850.000,00	0,00	1.160.000,00
15.452.0014.1093	CONSTRUÇÃO DE CAPELA MORTUÁRIA	310.000,00	0,00	0,00	310.000,00
15.452.0014.2598	MANUT/ENCARGOS E RATEIO CIDESA	0,00	350.000,00	0,00	350.000,00
15.452.0014.2605	FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTE	0,00	500.000,00	0,00	500.000,00
15.452.0025	EXPANSÃO E MELHORIA DA INFRAESTRUTURA - FORÇA TAREFA	0,00	5.145.560,00	0,00	5.145.560,00
15.452.0025.2511	MANUT. E ENCARGOS COM A SEC. DE INFRAESTRUTURA E SERV. URBANOS	0,00	3.945.240,00	0,00	3.945.240,00
15.452.0025.2534	MANUT. E ENCARGOS COM O DEPARTAMENTO DE ÁGUA	0,00	210.000,00	0,00	210.000,00
15.452.0025.2535	MANUT. E AMPLIAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA	0,00	990.320,00	0,00	990.320,00
15.782	Transporte rodoviário	108.000,00	624.001,00	0,00	732.001,00
15.782.0025	EXPANSÃO E MELHORIA DA INFRAESTRUTURA - FORÇA TAREFA	108.000,00	624.001,00	0,00	732.001,00
15.782.0025.2532	MANUT. E REFORMA DE PONTES DE CONCRETO/MADEIRA	108.000,00	0,00	0,00	108.000,00

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
CNPJ 37.465.200/0001-20
Avenida Aurea Tavares de Amorim, 636 - Vila São João - Canabrava do Norte/MT
Telefone (66) 3577 - 1226 - E-mail: gabinete@canabravadonorte.org

ANEXO 6 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR PROGRAMA DE TRABALHO DESPESAS POR ÓRGÃO
EXERCICIO 2027
Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Órgão: 07 - SECRETARIA M. DE INFRAESTR. SERV. PÚBLICOS E URBANOS

Código	Descrição	Projetos	Atividades	Especiais	Total
15.782.0025.2588	AQUIS. DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	0,00	624.001,00	0,00	624.001,00
28	Encargos especiais	0,00	1.798.239,64	0,00	1.798.239,64
28.843	Serviço da dívida interna	0,00	1.798.239,64	0,00	1.798.239,64
28.843.0002	GESTÃO ÉTICA E TRANSPARENTE	0,00	1.798.239,64	0,00	1.798.239,64
28.843.0002.2543	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA	0,00	1.798.239,64	0,00	1.798.239,64
	TOTAL ÓRGÃO:	**4.473.920,00**	**9.245.280,64**	**0,00**	**13.719.200,64**

Órgão: 08 - SECRETARIA M. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO

Código	Descrição	Projetos	Atividades	Especiais	Total
08	Assistência social	184.120,00	2.962.930,62	0,00	3.147.050,62
08.122	Administração geral	80.120,00	1.037.680,00	0,00	1.117.800,00
08.122.0037	GESTÃO E FORTALECIMENTO DO SUAS E PROTEÇÃO SOCIAL GERAL	0,00	996.080,00	0,00	996.080,00
08.122.0037.2529	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - IGDSUAS	0,00	2.100,00	0,00	2.100,00
08.122.0037.2589	MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA, HABIT. E TRABALHO	0,00	993.980,00	0,00	993.980,00
08.122.0041	PROTEÇÃO E CONVÍVIO JUVENIL	0,00	20.800,00	0,00	20.800,00
08.122.0041.2625	IMPLANTAÇÃO DE AÇÕES SOCIOEDUCATIVAS PARA A JUVENTUDE – JUVENTUDE EM AÇÃO	0,00	20.800,00	0,00	20.800,00
08.122.0047	PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA À MULHER E DE GÊNERO	0,00	20.800,00	0,00	20.800,00
08.122.0047.2624	COORDENADORIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES	0,00	20.800,00	0,00	20.800,00
08.122.0048	INVESTIMENTO E MODERNIZAÇÃO DO PATRIMÔNIO	80.120,00	0,00	0,00	80.120,00
08.122.0048.2506	AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MAT. PERMANENTE - SEC. MUN DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO	80.120,00	0,00	0,00	80.120,00
08.243	Assistência à criança e ao adolescente	0,00	569.124,00	0,00	569.124,00
08.243.0034	NÚCLEO DE CIDADANIA E ADOLESCENTES - SELO UNICEF	0,00	10.400,00	0,00	10.400,00
08.243.0034.2609	PROMOVER CIDADANIA E PARTICIPAÇÃO SOCIAL DE ADOLESCENTES	0,00	10.400,00	0,00	10.400,00
08.243.0037	GESTÃO E FORTALECIMENTO DO SUAS E PROTEÇÃO SOCIAL GERAL	0,00	534.500,00	0,00	534.500,00
08.243.0037.2521	MANUT. E ENCARGOS COM CONSELHO TUTELAR	0,00	534.500,00	0,00	534.500,00
08.243.0039	PROTEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES	0,00	13.824,00	0,00	13.824,00
08.243.0039.2522	MANUT. E ENCARGOS COM O DIREITO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	0,00	13.824,00	0,00	13.824,00
08.243.0050	ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES (ECA)	0,00	10.400,00	0,00	10.400,00
08.243.0050.2619	ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES	0,00	10.400,00	0,00	10.400,00

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
CNPJ 37.465.200/0001-20
Avenida Aurea Tavares de Amorim, 636 - Vila São João - Canabrava do Norte/MT
Telefone (66) 3577 - 1226 - E-mail: gabinete@canabravadonorte.org

ANEXO 6 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR PROGRAMA DE TRABALHO DESPESAS POR ÓRGÃO
EXERCICIO 2027
Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Órgão: 08 - SECRETARIA M. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO

Código	Descrição	Projetos	Atividades	Especiais	Total
08.244	Assistência comunitária	104.000,00	397.483,85	0,00	501.483,85
08.244.0037	GESTÃO E FORTALECIMENTO DO SUAS E PROTEÇÃO SOCIAL GERAL	104.000,00	52.400,00	0,00	156.400,00
08.244.0037.2528	MANUTENÇÃO DO FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL	0,00	11.000,00	0,00	11.000,00
08.244.0037.2599	CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA DE PRÉDIOS	104.000,00	0,00	0,00	104.000,00
08.244.0037.2623	PRODCADSUAS	0,00	41.400,00	0,00	41.400,00
08.244.0040	INCLUSÃO PRODUTIVA E COMBATE À DESIGUALDADE	0,00	272.880,00	0,00	272.880,00
08.244.0040.2524	GESTÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS	0,00	156.000,00	0,00	156.000,00
08.244.0040.2526	BLOCO DE GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO	0,00	80.100,00	0,00	80.100,00
08.244.0040.2527	GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	36.780,00	0,00	36.780,00
08.244.0041	PROTEÇÃO E CONVÍVIO JUVENIL	0,00	23.424,00	0,00	23.424,00
08.244.0041.2530	PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS - CRIANÇA FELIZ	0,00	23.424,00	0,00	23.424,00
08.244.0047	PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA À MULHER E DE GÊNERO	0,00	48.779,85	0,00	48.779,85
08.244.0047.2618	MANUT. DE PROGRAMAS DE COMBATE A VIOLÊNCIA A MULHER E DE GÊNERO	0,00	48.779,85	0,00	48.779,85
08.245	Serviços Socioassistenciais	0,00	958.642,77	0,00	958.642,77
08.245.0037	GESTÃO E FORTALECIMENTO DO SUAS E PROTEÇÃO SOCIAL GERAL	0,00	958.642,77	0,00	958.642,77
08.245.0037.2525	MANUTENÇÃO DO BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	0,00	853.510,00	0,00	853.510,00
08.245.0037.2620	BLOCO DE GESTÃO DO SUAS	0,00	43.000,00	0,00	43.000,00
08.245.0037.2621	BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC)	0,00	58.132,77	0,00	58.132,77
08.245.0037.2622	EXECUÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES PARA A ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	4.000,00	0,00	4.000,00
16	Habitação	359.800,00	20.000,00	0,00	379.800,00
16.122	Administração geral	24.800,00	0,00	0,00	24.800,00
16.122.0037	GESTÃO E FORTALECIMENTO DO SUAS E PROTEÇÃO SOCIAL GERAL	24.800,00	0,00	0,00	24.800,00
16.122.0037.2523	PROGRAMA HABITAÇÃO POPULAR	24.800,00	0,00	0,00	24.800,00
16.482	Habitação urbana	335.000,00	20.000,00	0,00	355.000,00
16.482.0023	DESENVOLVIMENTO URBANO E O DIREITO À CIDADE	335.000,00	20.000,00	0,00	355.000,00
16.482.0023.2523	PROGRAMA HABITAÇÃO POPULAR	335.000,00	0,00	0,00	335.000,00
16.482.0023.2903	PROGRAMA MUNICIPAL CASA PROTEGIDA	0,00	20.000,00	0,00	20.000,00
	TOTAL ÓRGÃO:	**543.920,00**	**2.982.930,62**	**0,00**	**3.526.850,62**

Órgão: 12 - SECRETARIA M. DE DESENV. ECONÔMICO, COMÉRCIO E TRABALHO

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
CNPJ 37.465.200/0001-20
Avenida Aurea Tavares de Amorim, 636 - Vila São João - Canabrava do Norte/MT
Telefone (66) 3577 - 1226 - E-mail: gabinete@canabravadonorte.org

ANEXO 6 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR PROGRAMA DE TRABALHO DESPESAS POR ÓRGÃO
EXERCICIO 2027
Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Código	Descrição	Projetos	Atividades	Especiais	Total
23	Comércio e serviços	142.000,00	520.000,00	0,00	662.000,00
23.691	Promoção comercial	142.000,00	520.000,00	0,00	662.000,00
23.691.0003	DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO MUNICÍPIO	0,00	520.000,00	0,00	520.000,00
23.691.0003.2541	MANUT. E ENCARGOS COM A SEC. DES. ECONÔMICO	0,00	520.000,00	0,00	520.000,00
23.691.0023	DESENVOLVIMENTO URBANO E O DIREITO À CIDADE	142.000,00	0,00	0,00	142.000,00
23.691.0023.2507	AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MAT. PERMANENTE - SEC. MUN. DE DESENV. ECONÔMICO, COMÉRCIO E TRABALHO	67.000,00	0,00	0,00	67.000,00
23.691.0023.2583	CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS	75.000,00	0,00	0,00	75.000,00
	TOTAL ÓRGÃO:	**142.000,00**	**520.000,00**	**0,00**	**662.000,00**

Órgão: 15 - SECRETARIA M. DE MOBILIDADE URBANA E TRÂNSITO

Código	Descrição	Projetos	Atividades	Especiais	Total
06	Segurança pública	15.000,00	610.000,00	0,00	625.000,00
06.125	Normatização e fiscalização	15.000,00	610.000,00	0,00	625.000,00
06.125.0024	TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA	15.000,00	610.000,00	0,00	625.000,00
06.125.0024.2508	AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MAT. PERMANENTE - SEC. MUN. DE MOBILIDADE URBANA E TRANSITO	15.000,00	0,00	0,00	15.000,00
06.125.0024.2519	MANUT. E ENCARGOS COM A MOBILIDADE URBANA E TRÂNSITO	0,00	610.000,00	0,00	610.000,00
	TOTAL ÓRGÃO:	**15.000,00**	**610.000,00**	**0,00**	**625.000,00**
				TOTAL GERAL:	**66.488.945,87**

CANABRAVA DO NORTE - MT, 20 de outubro de 2026

NEUILSON DA SILVA LIMA:93451946149 Assinado de forma digital por NEUILSON DA SILVA LIMA:93451946149 Dados: 2026.10.21 14:03:37 -03'00'

NEUILSON DA SILVA LIMA
Prefeito

DULCIMAR LACERDA SILVA:80559220120 Assinado de forma digital por DULCIMAR LACERDA SILVA:80559220120 Dados: 2026.10.21 15:27:05 -03'00'

DULCIMAR LACERDA SILVA
Contador (a) - CRC - 008680/OO3

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
CNPJ 37.465.200/0001-20
Avenida Aurea Tavares de Amorim, 636 - Vila São João - Canabrava do Norte/MT
Telefone (66) 3577 - 1226 - E-mail: gabinete@canabravadonorte.org

ANEXO 7 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DE FUNÇÕES, PROGRAMAS E SUBPROGRAMAS POR PROJETOS E ATIVIDADES - CONSOLIDADO
EXERCICIO 2027

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

R$ 1,00

Código	Descrição	Projetos	Atividades	Especiais	Total
04	Administração	922.656,00	8.100.960,00	0,00	9.023.616,00
04.122	Administração geral	922.656,00	8.078.080,00	0,00	9.000.736,00
04.122.0002	GESTÃO ÉTICA E TRANSPARENTE	704.256,00	5.025.680,00	0,00	5.729.936,00
04.122.0002.2510	MANUT E ENCARGOS COM OS SERVICOS DE ADM. PLAN. FINANÇAS	0,00	5.025.680,00	0,00	5.025.680,00
04.122.0002.2583	CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS	704.256,00	0,00	0,00	704.256,00
04.122.0020	MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA	0,00	2.969.200,00	0,00	2.969.200,00
04.122.0020.2509	MANUT. E ENCARGOS COM OS SERVIÇOS DO GAB. PREFEITO	0,00	2.553.200,00	0,00	2.553.200,00
04.122.0020.2615	ENCARGOS COM DECISÕES JUDICIAIS E PRECATÓRIOS	0,00	416.000,00	0,00	416.000,00
04.122.0031	PREVENÇÃO, PROTEÇÃO E COMBATE AS DIVERSAS FORMAS DE VIOLÊNCIA	0,00	72.800,00	0,00	72.800,00
04.122.0031.2517	TERMO PARC - CONS. SEGURANÇA PÚBLICA	0,00	72.800,00	0,00	72.800,00
04.122.0035	PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA - PMPI - UNICEF	0,00	10.400,00	0,00	10.400,00
04.122.0035.2610	ELABORAÇÃO, IMPLEMENTO E MONITORAMENTO DO PMPI	0,00	10.400,00	0,00	10.400,00
04.122.0048	INVESTIMENTO E MODERNIZAÇÃO DO PATRIMÔNIO	218.400,00	0,00	0,00	218.400,00
04.122.0048.2500	AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MAT. PERMANENTE - GABINETE DO PREFEITO	62.400,00	0,00	0,00	62.400,00
04.122.0048.2501	AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MAT. PERMANENTE - SEC. ADM. PLAN. FINANÇAS	156.000,00	0,00	0,00	156.000,00
04.128	Formação de recursos humanos	0,00	22.880,00	0,00	22.880,00
04.128.0044	VALORIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO SERVIDOR PÚBLICO	0,00	22.880,00	0,00	22.880,00
04.128.0044.2518	CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DO SERVIDOR MUNICIPAL	0,00	22.880,00	0,00	22.880,00
06	Segurança pública	15.000,00	610.000,00	0,00	625.000,00
06.125	Normatização e fiscalização	15.000,00	610.000,00	0,00	625.000,00
06.125.0024	TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA	15.000,00	610.000,00	0,00	625.000,00
06.125.0024.2508	AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MAT. PERMANENTE - SEC. MUN. DE MOBILIDADE URBANA E TRANSITO	15.000,00	0,00	0,00	15.000,00
06.125.0024.2519	MANUT. E ENCARGOS COM A MOBILIDADE URBANA E TRÂNSITO	0,00	610.000,00	0,00	610.000,00
08	Assistência social	184.120,00	2.962.930,62	0,00	3.147.050,62
08.122	Administração geral	80.120,00	1.037.680,00	0,00	1.117.800,00
08.122.0037	GESTÃO E FORTALECIMENTO DO SUAS E PROTEÇÃO SOCIAL GERAL	0,00	996.080,00	0,00	996.080,00
08.122.0037.2529	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - IGDSUAS	0,00	2.100,00	0,00	2.100,00
08.122.0037.2589	MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA, HABIT. E TRABALHO	0,00	993.980,00	0,00	993.980,00
08.122.0041	PROTEÇÃO E CONVÍVIO JUVENIL	0,00	20.800,00	0,00	20.800,00
08.122.0041.2625	IMPLANTAÇÃO DE AÇÕES SOCIOEDUCATIVAS PARA A JUVENTUDE – JUVENTUDE EM AÇÃO	0,00	20.800,00	0,00	20.800,00

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
CNPJ 37.465.200/0001-20
Avenida Aurea Tavares de Amorim, 636 - Vila São João - Canabrava do Norte/MT
Telefone (66) 3577 - 1226 - E-mail: gabinete@canabravadonorte.org

ANEXO 7 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DE FUNÇÕES, PROGRAMAS E SUBPROGRAMAS POR PROJETOS E ATIVIDADES - CONSOLIDADO
EXERCICIO 2027
Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Código	Descrição	Projetos	Atividades	Especiais	Total
08.122.0047	PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA À MULHER E DE GÊNERO	0,00	20.800,00	0,00	20.800,00
08.122.0047.2624	COORDENADORIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES	0,00	20.800,00	0,00	20.800,00
08.122.0048	INVESTIMENTO E MODERNIZAÇÃO DO PATRIMÔNIO	80.120,00	0,00	0,00	80.120,00
08.122.0048.2506	AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MAT. PERMANENTE - SEC. MUN DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO	80.120,00	0,00	0,00	80.120,00
08.243	Assistência à criança e ao adolescente	0,00	569.124,00	0,00	569.124,00
08.243.0034	NÚCLEO DE CIDADANIA E ADOLESCENTES - SELO UNICEF	0,00	10.400,00	0,00	10.400,00
08.243.0034.2609	PROMOVER CIDADANIA E PARTICIPAÇÃO SOCIAL DE ADOLESCENTES	0,00	10.400,00	0,00	10.400,00
08.243.0037	GESTÃO E FORTALECIMENTO DO SUAS E PROTEÇÃO SOCIAL GERAL	0,00	534.500,00	0,00	534.500,00
08.243.0037.2521	MANUT. E ENCARGOS COM CONSELHO TUTELAR	0,00	534.500,00	0,00	534.500,00
08.243.0039	PROTEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES	0,00	13.824,00	0,00	13.824,00
08.243.0039.2522	MANUT. E ENCARGOS COM O DIREITO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	0,00	13.824,00	0,00	13.824,00
08.243.0050	ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES (ECA)	0,00	10.400,00	0,00	10.400,00
08.243.0050.2619	ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES	0,00	10.400,00	0,00	10.400,00
08.244	Assistência comunitária	104.000,00	397.483,85	0,00	501.483,85
08.244.0037	GESTÃO E FORTALECIMENTO DO SUAS E PROTEÇÃO SOCIAL GERAL	104.000,00	52.400,00	0,00	156.400,00
08.244.0037.2528	MANUTENÇÃO DO FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL	0,00	11.000,00	0,00	11.000,00
08.244.0037.2599	CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA DE PRÉDIOS	104.000,00	0,00	0,00	104.000,00
08.244.0037.2623	PRODCADSUAS	0,00	41.400,00	0,00	41.400,00
08.244.0040	INCLUSÃO PRODUTIVA E COMBATE À DESIGUALDADE	0,00	272.880,00	0,00	272.880,00
08.244.0040.2524	GESTÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS	0,00	156.000,00	0,00	156.000,00
08.244.0040.2526	BLOCO DE GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO	0,00	80.100,00	0,00	80.100,00
08.244.0040.2527	GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	36.780,00	0,00	36.780,00
08.244.0041	PROTEÇÃO E CONVÍVIO JUVENIL	0,00	23.424,00	0,00	23.424,00
08.244.0041.2530	PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS - CRIANÇA FELIZ	0,00	23.424,00	0,00	23.424,00
08.244.0047	PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA À MULHER E DE GÊNERO	0,00	48.779,85	0,00	48.779,85
08.244.0047.2618	MANUT. DE PROGRAMAS DE COMBATE A VIOLÊNCIA A MULHER E DE GÊNERO	0,00	48.779,85	0,00	48.779,85
08.245	Serviços Socioassistenciais	0,00	958.642,77	0,00	958.642,77
08.245.0037	GESTÃO E FORTALECIMENTO DO SUAS E PROTEÇÃO SOCIAL GERAL	0,00	958.642,77	0,00	958.642,77
08.245.0037.2525	MANUTENÇÃO DO BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	0,00	853.510,00	0,00	853.510,00
08.245.0037.2620	BLOCO DE GESTÃO DO SUAS	0,00	43.000,00	0,00	43.000,00
08.245.0037.2621	BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC)	0,00	58.132,77	0,00	58.132,77

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
CNPJ 37.465.200/0001-20
Avenida Aurea Tavares de Amorim, 636 - Vila São João - Canabrava do Norte/MT
Telefone (66) 3577 - 1226 - E-mail: gabinete@canabravadonorte.org

ANEXO 7 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DE FUNÇÕES, PROGRAMAS E SUBPROGRAMAS POR PROJETOS E ATIVIDADES - CONSOLIDADO
EXERCICIO 2027

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Código	Descrição	Projetos	Atividades	Especiais	Total
08.245.0037.2622	EXECUÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES PARA A ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	4.000,00	0,00	4.000,00
10	Saúde	470.208,00	11.321.535,10	0,00	11.791.743,10
10.122	Administração geral	90.000,00	905.400,00	0,00	995.400,00
10.122.0004	CUSTEIO DAS AÇÕES DE SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO	0,00	905.400,00	0,00	905.400,00
10.122.0004.2046	MANUTENÇÃO - GESTÃO SUS	0,00	880.000,00	0,00	880.000,00
10.122.0004.2465	MANUTENÇÃO TAXAS ADMINISTRATIVAS	0,00	10.400,00	0,00	10.400,00
10.122.0004.2563	MANUT E ENCARGOS COM O CONS MUN DE SAÚDE E REGULAÇÃO	0,00	15.000,00	0,00	15.000,00
10.122.0006	INVESTIMENTO EM SAÚDE	90.000,00	0,00	0,00	90.000,00
10.122.0006.2503	AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MAT. PERMANENTE - GESTÃO SUS	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00
10.122.0006.2564	CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DA SEC. MUN. DE SAÚDE	70.000,00	0,00	0,00	70.000,00
10.301	Atenção básica	70.104,00	3.875.719,10	0,00	3.945.823,10
10.301.0006	INVESTIMENTO EM SAÚDE	70.104,00	0,00	0,00	70.104,00
10.301.0006.2568	AQUIS. DE EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE - ESF	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00
10.301.0006.2569	CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DAS UBS	50.104,00	0,00	0,00	50.104,00
10.301.0039	PROTEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES	0,00	10.400,00	0,00	10.400,00
10.301.0039.2607	VISITAS DOMICILIARES PROMOÇÃO DESENVOLVIMENTO INFANTIL	0,00	10.400,00	0,00	10.400,00
10.301.0046	FORTALECIMENTO E EXPANSÃO DA ATENÇÃO BÁSICA	0,00	3.865.319,10	0,00	3.865.319,10
10.301.0046.2565	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ESF	0,00	2.605.319,10	0,00	2.605.319,10
10.301.0046.2566	MANUT E ENCARGOS COM O PACS/PASCAR	0,00	1.240.000,00	0,00	1.240.000,00
10.301.0046.2567	MANUT E ENCARGOS COM A ACADEMIA DE SAÚDE	0,00	20.000,00	0,00	20.000,00
10.302	Assistência hospitalar e ambulatorial	250.000,00	5.386.384,00	0,00	5.636.384,00
10.302.0004	CUSTEIO DAS AÇÕES DE SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO	0,00	3.371.280,00	0,00	3.371.280,00
10.302.0004.2570	CONSTRIBUIÇÃO AO CONSORCIO INTERM DE SAÚDE - CISAX	0,00	449.280,00	0,00	449.280,00
10.302.0004.2572	MANUT E ENCARGOS DO CENTRO DE SAÚDE	0,00	2.232.000,00	0,00	2.232.000,00
10.302.0004.2573	MANUT. E ENCARGOS COM O LABORATÓRIO	0,00	330.000,00	0,00	330.000,00
10.302.0004.2616	MANUTENÇÃO E ENCARGOS - REABILITAÇÃO - UDR	0,00	360.000,00	0,00	360.000,00
10.302.0006	INVESTIMENTO EM SAÚDE	150.000,00	100.000,00	0,00	250.000,00
10.302.0006.2574	CONST. E/OU REFORMA CENTRO DE REABILITAÇÃO - UDR	0,00	100.000,00	0,00	100.000,00
10.302.0006.2576	CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE - MAC	150.000,00	0,00	0,00	150.000,00
10.302.0045	PROGRAMA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC)	100.000,00	1.915.104,00	0,00	2.015.104,00
10.302.0045.2571	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO MAC	0,00	1.915.104,00	0,00	1.915.104,00

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
CNPJ 37.465.200/0001-20
Avenida Aurea Tavares de Amorim, 636 - Vila São João - Canabrava do Norte/MT
Telefone (66) 3577 - 1226 - E-mail: gabinete@canabravadonorte.org

ANEXO 7 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DE FUNÇÕES, PROGRAMAS E SUBPROGRAMAS POR PROJETOS E ATIVIDADES - CONSOLIDADO
EXERCICIO 2027
Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Código	Descrição	Projetos	Atividades	Especiais	Total
10.302.0045.2575	AQUIS DE EQUIP E MATERIAL PERMANENTE - MAC	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00
10.303	Suporte profilático e terapêutico	20.104,00	270.140,00	0,00	290.244,00
10.303.0004	CUSTEIO DAS AÇÕES DE SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO	0,00	270.140,00	0,00	270.140,00
10.303.0004.2577	MANUT. E ENCARGOS COM A FARMÁCIA BÁSICA	0,00	270.140,00	0,00	270.140,00
10.303.0006	INVESTIMENTO EM SAÚDE	20.104,00	0,00	0,00	20.104,00
10.303.0006.2578	AQUIS. DE EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE - FARMÁCIA BÁSICA	20.104,00	0,00	0,00	20.104,00
10.304	Vigilância sanitária	20.000,00	468.000,00	0,00	488.000,00
10.304.0005	VIGILÂNCIA EM SAÚDE	20.000,00	468.000,00	0,00	488.000,00
10.304.0005.2579	MANUT. E ENCARGOS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA	0,00	468.000,00	0,00	468.000,00
10.304.0005.2580	AQUIS. DE EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE - VIGILÂNCIA SANITÁRIA	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00
10.305	Vigilância epidemiológica	20.000,00	415.892,00	0,00	435.892,00
10.305.0005	VIGILÂNCIA EM SAÚDE	20.000,00	415.892,00	0,00	435.892,00
10.305.0005.2581	MANUT. E ENCARGOS COM A VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA E AMBIENTAL	0,00	415.892,00	0,00	415.892,00
10.305.0005.2582	AQUIS. DE EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE - VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00
12	Educação	1.026.871,00	15.681.873,01	0,00	16.708.744,01
12.122	Administração geral	350.000,00	70.000,00	0,00	420.000,00
12.122.0008	EDUCAÇÃO TRANSFORMADORA	350.000,00	60.000,00	0,00	410.000,00
12.122.0008.2502	AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MAT. PERMANENTE - SEC. DE EDUC. ESPORTE LAZER TURSIMO E CULTURA	350.000,00	0,00	0,00	350.000,00
12.122.0008.2632	MANUTENÇÃO DAS TAXAS ADMINISTRATIVAS - EDUCAÇÃO	0,00	60.000,00	0,00	60.000,00
12.122.0047	PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA Á MULHER E DE GÊNERO	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
12.122.0047.2618	MANUT. DE PROGRAMAS DE COMBATE A VIOLÊNCIA A MULHER E DE GÊNERO	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
12.128	Formação de recursos humanos	0,00	51.160,00	0,00	51.160,00
12.128.0008	EDUCAÇÃO TRANSFORMADORA	0,00	25.000,00	0,00	25.000,00
12.128.0008.2545	PROGRAMA EVOLUI EDUCAÇÃO	0,00	25.000,00	0,00	25.000,00
12.128.0044	VALORIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO SERVIDOR PÚBLICO	0,00	26.160,00	0,00	26.160,00
12.128.0044.2518	CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DO SERVIDOR MUNICIPAL	0,00	26.160,00	0,00	26.160,00
12.306	Alimentação e nutrição	0,00	544.000,00	0,00	544.000,00
12.306.0007	MERENDA ESCOLAR	0,00	544.000,00	0,00	544.000,00
12.306.0007.2027	MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR - CRECHE	0,00	140.000,00	0,00	140.000,00
12.306.0007.2547	MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL	0,00	202.000,00	0,00	202.000,00

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
CNPJ 37.465.200/0001-20
Avenida Aurea Tavares de Amorim, 636 - Vila São João - Canabrava do Norte/MT
Telefone (66) 3577 - 1226 - E-mail: gabinete@canabravadonorte.org

ANEXO 7 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DE FUNÇÕES, PROGRAMAS E SUBPROGRAMAS POR PROJETOS E ATIVIDADES - CONSOLIDADO
EXERCICIO 2027
Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Código	Descrição	Projetos	Atividades	Especiais	Total
12.306.0007.2611	MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR - PRÉ-ESCOLA	0,00	152.000,00	0,00	152.000,00
12.306.0007.2626	SUSTENTABILIDADE RURAL NA ESCOLA	0,00	50.000,00	0,00	50.000,00
12.361	Ensino fundamental	378.000,00	9.172.864,01	0,00	9.550.864,01
12.361.0008	EDUCAÇÃO TRANSFORMADORA	378.000,00	4.825.980,01	0,00	5.203.980,01
12.361.0008.1306	REFORMA E AMPLIAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES II	250.000,00	0,00	0,00	250.000,00
12.361.0008.2546	REFORMA E AMPLIAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES	128.000,00	0,00	0,00	128.000,00
12.361.0008.2548	MANUT. E ENCARGOS COM O ENSINO FUNDAMENTAL	0,00	426.384,00	0,00	426.384,00
12.361.0008.2549	MANUT. E ENCARGOS COM A COORD. DE ASSIST. TÉCNICA E PEDAGOGICA	0,00	3.676.916,01	0,00	3.676.916,01
12.361.0008.2551	MANUT. DAS ATIVIDADES COM SALÁRIO-EDUCAÇÃO	0,00	190.000,00	0,00	190.000,00
12.361.0008.2552	MANUT. E ENCARGOS COM O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	0,00	52.680,00	0,00	52.680,00
12.361.0008.2627	MANUTENÇÃO DO SISTEMA INTEGRAL DA ESCOLA MUNICIPAL	0,00	480.000,00	0,00	480.000,00
12.361.0009	EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA - FUNDEB	0,00	4.326.084,00	0,00	4.326.084,00
12.361.0009.2553	MANUT. E ENCARGOS COM O ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 70%	0,00	3.508.084,00	0,00	3.508.084,00
12.361.0009.2554	MANUT. E ENCARGOS COM O ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 30%	0,00	818.000,00	0,00	818.000,00
12.361.0033	ENFRENTAMENTO A EVASÃO ESCOLAR E REINTEGRAÇÃO DOS ALUNOS	0,00	20.800,00	0,00	20.800,00
12.361.0033.2608	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE CRECHES E PRÉ-ESCOLAS	0,00	20.800,00	0,00	20.800,00
12.364	Ensino superior	0,00	118.400,00	0,00	118.400,00
12.364.0008	EDUCAÇÃO TRANSFORMADORA	0,00	118.400,00	0,00	118.400,00
12.364.0008.2555	MANUTENÇÃO DO ENSINO SUPERIOR	0,00	118.400,00	0,00	118.400,00
12.365	Educação infantil	298.871,00	2.717.179,00	0,00	3.016.050,00
12.365.0008	EDUCAÇÃO TRANSFORMADORA	298.871,00	248.000,00	0,00	546.871,00
12.365.0008.2551	MANUT. DAS ATIVIDADES COM SALÁRIO-EDUCAÇÃO	0,00	208.000,00	0,00	208.000,00
12.365.0008.2556	REFORMA E AMPLIAÇÃO DA CRECHE E PRÉ-ESCOLA	162.000,00	0,00	0,00	162.000,00
12.365.0008.2557	AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS PARA CRECHE	136.871,00	0,00	0,00	136.871,00
12.365.0008.2558	MANUT. E ENCARGOS COM A EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	40.000,00	0,00	40.000,00
12.365.0009	EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA - FUNDEB	0,00	2.469.179,00	0,00	2.469.179,00
12.365.0009.2559	MANUT. E ENCARGOS COM PRÉ-ESCOLA - FUNDEB 70%	0,00	620.000,00	0,00	620.000,00
12.365.0009.2560	MANUT. E ENCARGOS COM PRÉ-ESCOLA - FUNDEB 30%	0,00	554.179,00	0,00	554.179,00
12.365.0009.2561	MANUT. E ENCARGOS COM CRECHE - FUNDEB 70%	0,00	880.000,00	0,00	880.000,00
12.365.0009.2562	MANUT. E ENCARGOS COM CRECHE - FUNDEB 30%	0,00	415.000,00	0,00	415.000,00
12.367	Educação especial	0,00	643.000,00	0,00	643.000,00

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
CNPJ 37.465.200/0001-20
Avenida Aurea Tavares de Amorim, 636 - Vila São João - Canabrava do Norte/MT
Telefone (66) 3577 - 1226 - E-mail: gabinete@canabravadonorte.org

ANEXO 7 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DE FUNÇÕES, PROGRAMAS E SUBPROGRAMAS POR PROJETOS E ATIVIDADES - CONSOLIDADO
EXERCICIO 2027
Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Código	Descrição	Projetos	Atividades	Especiais	Total
12.367.0008	EDUCAÇÃO TRANSFORMADORA	0,00	168.000,00	0,00	168.000,00
12.367.0008.2628	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM EDUCAÇÃO ESPECIAL	0,00	150.000,00	0,00	150.000,00
12.367.0008.2631	MANUTENÇÃO DO PNAE - EDUCAÇÃO ESPECIAL	0,00	18.000,00	0,00	18.000,00
12.367.0009	EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA - FUNDEB	0,00	475.000,00	0,00	475.000,00
12.367.0009.2629	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM EDUCAÇÃO ESPECIAL- FUNDEB 70%	0,00	170.000,00	0,00	170.000,00
12.367.0009.2630	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM EDUCAÇÃO ESPECIAL- FUNDEB 30%	0,00	305.000,00	0,00	305.000,00
12.782	Transporte rodoviário	0,00	2.365.270,00	0,00	2.365.270,00
12.782.0049	TRANSPORTE ESCOLAR	0,00	2.365.270,00	0,00	2.365.270,00
12.782.0049.2550	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL	0,00	1.618.270,00	0,00	1.618.270,00
12.782.0049.2612	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - CRECHE	0,00	372.000,00	0,00	372.000,00
12.782.0049.2613	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - PRÉ-ESCOLA	0,00	375.000,00	0,00	375.000,00
13	Cultura	400.000,00	3.714.600,00	0,00	4.114.600,00
13.392	Difusão cultural	400.000,00	3.714.600,00	0,00	4.114.600,00
13.392.0010	PROMOVENDO CULTURA E TURISMO	0,00	3.714.600,00	0,00	3.714.600,00
13.392.0010.2531	MANUT E ENCARGOS COM O ESPORTE, LAZER, TURISMO E CULTURA	0,00	422.000,00	0,00	422.000,00
13.392.0010.2584	FESTIVAL DE PRAIA CANABRAVA DO NORTE	0,00	330.000,00	0,00	330.000,00
13.392.0010.2585	EXPOBRAVA - CANABRAVA DO NORTE	0,00	1.000.000,00	0,00	1.000.000,00
13.392.0010.2600	FOMENTO A CULTURA CANABRAVA	0,00	435.200,00	0,00	435.200,00
13.392.0010.2614	IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA	0,00	62.400,00	0,00	62.400,00
13.392.0010.2633	SHOW BERRANTE FEIRA MUNICIPAL/ORLA DA REPRESA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE	0,00	30.000,00	0,00	30.000,00
13.392.0010.2634	FOLIA DE REIS CANABRAVA DO NORTE	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
13.392.0010.2635	CARNAVAL CANABRAVA DO NORTE	0,00	100.000,00	0,00	100.000,00
13.392.0010.2636	CINEMA INTINERANTE CANABRAVA DO NORTE	0,00	40.000,00	0,00	40.000,00
13.392.0010.2637	FESTA DO MILHO CANABRAVA DO NORTE	0,00	100.000,00	0,00	100.000,00
13.392.0010.2638	CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA	0,00	15.000,00	0,00	15.000,00
13.392.0010.2639	FANPEL CANABRAVA DO NORTE	0,00	350.000,00	0,00	350.000,00
13.392.0010.2640	FESTEJO VILA SÃO BATISTA CANABRAVA DO NORTE	0,00	370.000,00	0,00	370.000,00
13.392.0010.2641	EXPOPRIMA CANABRAVA DO NORTE	0,00	350.000,00	0,00	350.000,00
13.392.0010.2642	ANIVERSÁRIO DA CIDADE CANABRAVA DO NORTE	0,00	100.000,00	0,00	100.000,00
13.392.0048	INVESTIMENTO E MODERNIZAÇÃO DO PATRIMÔNIO	400.000,00	0,00	0,00	400.000,00

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
CNPJ 37.465.200/0001-20
Avenida Aurea Tavares de Amorim, 636 - Vila São João - Canabrava do Norte/MT
Telefone (66) 3577 - 1226 - E-mail: gabinete@canabravadonorte.org

ANEXO 7 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DE FUNÇÕES, PROGRAMAS E SUBPROGRAMAS POR PROJETOS E ATIVIDADES - CONSOLIDADO
EXERCICIO 2027
Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Código	Descrição	Projetos	Atividades	Especiais	Total
13.392.0048.2502	AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MAT. PERMANENTE - SEC. DE EDUC. ESPORTE LAZER TURSIMO E CULTURA	400.000,00	0,00	0,00	400.000,00
15	Urbanismo	4.473.920,00	7.447.041,00	0,00	11.920.961,00
15.451	Infra-estrutura urbana	4.055.920,00	827.480,00	0,00	4.883.400,00
15.451.0014	INFRAESTRUTURA PARA O DESENVOLVIMENTO	1.500.000,00	15.000,00	0,00	1.515.000,00
15.451.0014.2520	PAVIMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS	1.500.000,00	0,00	0,00	1.500.000,00
15.451.0014.2604	TAXAS ADMINISTRATIVAS I	0,00	15.000,00	0,00	15.000,00
15.451.0025	EXPANSÃO E MELHORIA DA INFRAESTRUTURA - FORÇA TAREFA	2.555.920,00	812.480,00	0,00	3.368.400,00
15.451.0025.2505	AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MAT. PERMANENTE - SEC. MUN DE INFRAESTR. SERV. PUBLICOS E URBANOS	205.920,00	0,00	0,00	205.920,00
15.451.0025.2520	PAVIMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS	2.350.000,00	0,00	0,00	2.350.000,00
15.451.0025.2533	MANUT. DAS ESTRADAS/RODOVIAS ESTADUAIS E MUNICIPAIS PAVIMENTADAS E NÃO PAVIMENTADAS	0,00	812.480,00	0,00	812.480,00
15.452	Serviços urbanos	310.000,00	5.995.560,00	0,00	6.305.560,00
15.452.0014	INFRAESTRUTURA PARA O DESENVOLVIMENTO	310.000,00	850.000,00	0,00	1.160.000,00
15.452.0014.1093	CONSTRUÇÃO DE CAPELA MORTUÁRIA	310.000,00	0,00	0,00	310.000,00
15.452.0014.2598	MANUT/ENCARGOS E RATEIO CIDESA	0,00	350.000,00	0,00	350.000,00
15.452.0014.2605	FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTE	0,00	500.000,00	0,00	500.000,00
15.452.0025	EXPANSÃO E MELHORIA DA INFRAESTRUTURA - FORÇA TAREFA	0,00	5.145.560,00	0,00	5.145.560,00
15.452.0025.2511	MANUT. E ENCARGOS COM A SEC. DE INFRAESTRUTURA E SERV. URBANOS	0,00	3.945.240,00	0,00	3.945.240,00
15.452.0025.2534	MANUT. E ENCARGOS COM O DEPARTAMENTO DE ÁGUA	0,00	210.000,00	0,00	210.000,00
15.452.0025.2535	MANUT. E AMPLIAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA	0,00	990.320,00	0,00	990.320,00
15.782	Transporte rodoviário	108.000,00	624.001,00	0,00	732.001,00
15.782.0025	EXPANSÃO E MELHORIA DA INFRAESTRUTURA - FORÇA TAREFA	108.000,00	624.001,00	0,00	732.001,00
15.782.0025.2532	MANUT. E REFORMA DE PONTES DE CONCRETO/MADEIRA	108.000,00	0,00	0,00	108.000,00
15.782.0025.2588	AQUIS. DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	0,00	624.001,00	0,00	624.001,00
16	Habitação	359.800,00	20.000,00	0,00	379.800,00
16.122	Administração geral	24.800,00	0,00	0,00	24.800,00
16.122.0037	GESTÃO E FORTALECIMENTO DO SUAS E PROTEÇÃO SOCIAL GERAL	24.800,00	0,00	0,00	24.800,00
16.122.0037.2523	PROGRAMA HABITAÇÃO POPULAR	24.800,00	0,00	0,00	24.800,00
16.482	Habitação urbana	335.000,00	20.000,00	0,00	355.000,00
16.482.0023	DESENVOLVIMENTO URBANO E O DIREITO À CIDADE	335.000,00	20.000,00	0,00	355.000,00

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
CNPJ 37.465.200/0001-20
Avenida Aurea Tavares de Amorim, 636 - Vila São João - Canabrava do Norte/MT
Telefone (66) 3577 - 1226 - E-mail: gabinete@canabravadonorte.org

ANEXO 7 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DE FUNÇÕES, PROGRAMAS E SUBPROGRAMAS POR PROJETOS E ATIVIDADES - CONSOLIDADO
EXERCICIO 2027
Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Código	Descrição	Projetos	Atividades	Especiais	Total
16.482.0023.2523	PROGRAMA HABITAÇÃO POPULAR	335.000,00	0,00	0,00	335.000,00
16.482.0023.2903	PROGRAMA MUNICIPAL CASA PROTEGIDA	0,00	20.000,00	0,00	20.000,00
20	Agricultura	76.000,00	1.552.560,00	0,00	1.628.560,00
20.122	Administração geral	0,00	20.000,00	0,00	20.000,00
20.122.0026	PROTEÇÃO, SEGURANÇA ALIMENTAR E DESENV. AGROPECUÁRIO E SOCIAL INCLUSIVO	0,00	20.000,00	0,00	20.000,00
20.122.0026.2648	CAPACITAÇÃO DOS FISCAIS AMBIENTAIS	0,00	20.000,00	0,00	20.000,00
20.541	Preservação e conservação ambiental	0,00	50.000,00	0,00	50.000,00
20.541.0017	EDUCAÇÃO AMBIENTAL EM CANABRAVA DO NORTE - MT	0,00	50.000,00	0,00	50.000,00
20.541.0017.2587	FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	0,00	8.000,00	0,00	8.000,00
20.541.0017.2643	DIA INTERNACIONAL DA ÁRVORE	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
20.541.0017.2644	DIA INTERNACIONAL DA ÁGUA	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
20.541.0017.2645	DIA INTERNACIONAL DO MEIO AMBIENTE	0,00	2.000,00	0,00	2.000,00
20.541.0017.2646	PRESERVAÇÃO DAS NASCENTES DO CÓRREGO CANABRAVA	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
20.541.0017.2647	LIXO "RURAL E URBANO"	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
20.608	Promoção da produção agropecuária	76.000,00	1.482.560,00	0,00	1.558.560,00
20.608.0012	DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E FOMENTO AO ABASTECIMENTO ALIMENTAR	0,00	190.160,00	0,00	190.160,00
20.608.0012.2539	FOMENTO AO SETOR AGRO PRODUTIVO	0,00	40.560,00	0,00	40.560,00
20.608.0012.2586	PAR - PROGRAMA DE APOIO RURAL	0,00	88.400,00	0,00	88.400,00
20.608.0012.2587	FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	0,00	30.000,00	0,00	30.000,00
20.608.0012.2603	REPASSE 70% TAXA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL	0,00	31.200,00	0,00	31.200,00
20.608.0014	INFRAESTRUTURA PARA O DESENVOLVIMENTO	56.000,00	0,00	0,00	56.000,00
20.608.0014.2601	CONSTRUÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA	56.000,00	0,00	0,00	56.000,00
20.608.0026	PROTEÇÃO, SEGURANÇA ALIMENTAR E DESENV. AGROPECUÁRIO E SOCIAL INCLUSIVO	0,00	1.292.400,00	0,00	1.292.400,00
20.608.0026.2536	MANUT. E ENCARGOS COM A SEC. MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA	0,00	1.292.400,00	0,00	1.292.400,00
20.608.0048	INVESTIMENTO E MODERNIZAÇÃO DO PATRIMÔNIO	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00
20.608.0048.2504	AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MAT. PERMANENTE - SEC. MUN. DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00
23	Comércio e serviços	142.000,00	520.000,00	0,00	662.000,00
23.691	Promoção comercial	142.000,00	520.000,00	0,00	662.000,00
23.691.0003	DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO MUNICÍPIO	0,00	520.000,00	0,00	520.000,00

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
CNPJ 37.465.200/0001-20
Avenida Aurea Tavares de Amorim, 636 - Vila São João - Canabrava do Norte/MT
Telefone (66) 3577 - 1226 - E-mail: gabinete@canabravadonorte.org

ANEXO 7 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DE FUNÇÕES, PROGRAMAS E SUBPROGRAMAS POR PROJETOS E ATIVIDADES - CONSOLIDADO
EXERCICIO 2027

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Código	Descrição	Projetos	Atividades	Especiais	Total
23.691.0003.2541	MANUT. E ENCARGOS COM A SEC. DES. ECONÔMICO	0,00	520.000,00	0,00	520.000,00
23.691.0023	DESENVOLVIMENTO URBANO E O DIREITO À CIDADE	142.000,00	0,00	0,00	142.000,00
23.691.0023.2507	AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MAT. PERMANENTE - SEC. MUN. DE DESENV. ECONÔMICO, COMÉRCIO E TRABALHO	67.000,00	0,00	0,00	67.000,00
23.691.0023.2583	CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS	75.000,00	0,00	0,00	75.000,00
27	Desporto e lazer	0,00	330.800,00	0,00	330.800,00
27.812	Desporto comunitário	0,00	330.800,00	0,00	330.800,00
27.812.0011	DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE E LAZER	0,00	330.800,00	0,00	330.800,00
27.812.0011.2030	MANUTENÇÃO DA COORDENADORIA DE ESPORTE E LAZER	0,00	330.800,00	0,00	330.800,00
28	Encargos especiais	0,00	2.428.399,64	0,00	2.428.399,64
28.843	Serviço da dívida interna	0,00	1.798.239,64	0,00	1.798.239,64
28.843.0002	GESTÃO ÉTICA E TRANSPARENTE	0,00	1.798.239,64	0,00	1.798.239,64
28.843.0002.2543	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA	0,00	1.798.239,64	0,00	1.798.239,64
28.846	Outros encargos especiais	0,00	630.160,00	0,00	630.160,00
28.846.0044	VALORIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO SERVIDOR PÚBLICO	0,00	630.160,00	0,00	630.160,00
28.846.0044.2059	CONTRIBUIÇÃO AO PASEP	0,00	630.160,00	0,00	630.160,00
99	Reserva de contingência ou reserva legal do rpps	0,00	696.800,00	0,00	696.800,00
99.999	Reserva de contingência	0,00	696.800,00	0,00	696.800,00
99.999.0021	GESTÃO PÚBLICA EFICIENTE	0,00	696.800,00	0,00	696.800,00
99.999.0021.2544	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	696.800,00	0,00	696.800,00
	TOTAL:	**8.070.575,00**	**55.387.499,37**	**0,00**	**63.458.074,37**
	PREV. TRANSF. FINANCEIRAS CONCEDIDAS:	**3.030.871,50**	**PREV. TRANSF. PATRONAIS CONCEDIDAS:**		**0,00**

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
CNPJ 37.465.200/0001-20
Avenida Aurea Tavares de Amorim, 636 - Vila São João - Canabrava do Norte/MT
Telefone (66) 3577 - 1226 - E-mail: gabinete@canabravadonorte.org

ANEXO 7 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DE FUNÇÕES, PROGRAMAS E SUBPROGRAMAS POR PROJETOS E ATIVIDADES - CONSOLIDADO
EXERCICIO 2027
Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Código	Descrição	Projetos	Atividades	Especiais	Total

CANABRAVA DO NORTE - MT, 20 de outubro de 2026

DULCIMAR LACERDA SILVA:80559220120
Assinado de forma digital por DULCIMAR LACERDA SILVA:80559220120
Dados: 2026.10.21 15:26:26 -03'00'

NEUILSON DA SILVA LIMA:93451946149
Assinado de forma digital por NEUILSON DA SILVA LIMA:93451946149
Dados: 2026.10.21 14:03:10 -03'00'

Data: 20/10/2026 16:13:34 Página: 10 de 10
Data da emissão: 20/10/2026 16:13:34 ÁGILIBlue Orçamento - Ágili Software Brasil Emitido por: SANDRA CRISTINA DA SILVA

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
CNPJ 37.465.200/0001-20
Avenida Aurea Tavares de Amorim, 636 - Vila São João - Canabrava do Norte/MT
Telefone (66) 3577 - 1226 - E-mail: gabinete@canabravadonorte.org

ANEXO 8 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS CONFORME O VINCULO COM OS RECURSOS
EXERCICIO 2027

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

R$ 1,00

Código	Descrição	Ordinário	Vinculado	Total
01	Legislativa	3.030.871,50	0,00	3.030.871,50
01.031	Ação legislativa	3.030.871,50	0,00	3.030.871,50
01.031.0001	PROCESSO LEGISLATIVO	3.030.871,50	0,00	3.030.871,50
01.031.0001.2000	FOLHA DE PAGAMENTO E ENCARGOS - CAMARA MUNICIPAL	1.200.000,00	0,00	1.200.000,00
01.031.0001.2000.1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	1.200.000,00	0,00	1.200.000,00
01.031.0001.2543	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA	15.000,00	0,00	15.000,00
01.031.0001.2543.1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	15.000,00	0,00	15.000,00
01.031.0001.2592	MANUTENÇÃO CAMARA MUNICIPAL	800.000,00	0,00	800.000,00
01.031.0001.2592.1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	800.000,00	0,00	800.000,00
01.031.0001.2593	AQUIS DE EQUIP E MATERIAL PERMANENTE - CAMARA MUNICIPAL	230.000,00	0,00	230.000,00
01.031.0001.2593.1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	230.000,00	0,00	230.000,00
01.031.0001.2594	CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA DA CAMARA MUNICIPAL	275.871,50	0,00	275.871,50
01.031.0001.2594.1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	275.871,50	0,00	275.871,50
01.031.0001.2595	AQUISIÇÃO DE VEICULO - CAMARA MUNICIPAL	300.000,00	0,00	300.000,00
01.031.0001.2595.1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	300.000,00	0,00	300.000,00
01.031.0001.2596	INDENIZAÇÕES RESTITUIÇÕES - CAMARA MUNICIPAL	210.000,00	0,00	210.000,00
01.031.0001.2596.1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	210.000,00	0,00	210.000,00
04	Administração	9.023.616,00	0,00	9.023.616,00
04.122	Administração geral	9.000.736,00	0,00	9.000.736,00
04.122.0002	GESTÃO ÉTICA E TRANSPARENTE	5.729.936,00	0,00	5.729.936,00
04.122.0002.2510	MANUT E ENCARGOS COM OS SERVICOS DE ADM. PLAN. FINANÇAS	5.025.680,00	0,00	5.025.680,00
04.122.0002.2510.1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	5.025.680,00	0,00	5.025.680,00
04.122.0002.2583	CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS	704.256,00	0,00	704.256,00
04.122.0002.2583.1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	260.000,00	0,00	260.000,00
04.122.0002.2583.1.706.0000000	Transferência Especial da União	444.256,00	0,00	444.256,00

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
CNPJ 37.465.200/0001-20
Avenida Aurea Tavares de Amorim, 636 - Vila São João - Canabrava do Norte/MT
Telefone (66) 3577 - 1226 - E-mail: gabinete@canabravadonorte.org

ANEXO 8 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS CONFORME O VINCULO COM OS RECURSOS
EXERCICIO 2027
Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Código	Descrição	Ordinário	Vinculado	Total
04.122.0020	MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA	2.969.200,00	0,00	2.969.200,00
04.122.0020.2509	MANUT. E ENCARGOS COM OS SERVIÇOS DO GAB. PREFEITO	2.553.200,00	0,00	2.553.200,00
04.122.0020.2509.1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	2.553.200,00	0,00	2.553.200,00
04.122.0020.2615	ENCARGOS COM DECISÕES JUDICIAIS E PRECATÓRIOS	416.000,00	0,00	416.000,00
04.122.0020.2615.1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	416.000,00	0,00	416.000,00
04.122.0031	PREVENÇÃO, PROTEÇÃO E COMBATE AS DIVERSAS FORMAS DE VIOLÊNCIA	72.800,00	0,00	72.800,00
04.122.0031.2517	TERMO PARC - CONS. SEGURANÇA PÚBLICA	72.800,00	0,00	72.800,00
04.122.0031.2517.1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	72.800,00	0,00	72.800,00
04.122.0035	PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA - PMPI - UNICEF	10.400,00	0,00	10.400,00
04.122.0035.2610	ELABORAÇÃO, IMPLEMENTO E MONITORAMENTO DO PMPI	10.400,00	0,00	10.400,00
04.122.0035.2610.1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	10.400,00	0,00	10.400,00
04.122.0048	INVESTIMENTO E MODERNIZAÇÃO DO PATRIMÔNIO	218.400,00	0,00	218.400,00
04.122.0048.2500	AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MAT. PERMANENTE - GABINETE DO PREFEITO	62.400,00	0,00	62.400,00
04.122.0048.2500.1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	62.400,00	0,00	62.400,00
04.122.0048.2501	AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MAT. PERMANENTE - SEC. ADM. PLAN. FINANÇAS	156.000,00	0,00	156.000,00
04.122.0048.2501.1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	156.000,00	0,00	156.000,00
04.128	Formação de recursos humanos	22.880,00	0,00	22.880,00
04.128.0044	VALORIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO SERVIDOR PÚBLICO	22.880,00	0,00	22.880,00
04.128.0044.2518	CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DO SERVIDOR MUNICIPAL	22.880,00	0,00	22.880,00
04.128.0044.2518.1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	22.880,00	0,00	22.880,00
06	Segurança pública	625.000,00	0,00	625.000,00
06.125	Normatização e fiscalização	625.000,00	0,00	625.000,00
06.125.0024	TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA	625.000,00	0,00	625.000,00
06.125.0024.2508	AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MAT. PERMANENTE - SEC. MUN. DE MOBILIDADE URBANA E TRANSITO	15.000,00	0,00	15.000,00
06.125.0024.2508.1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	15.000,00	0,00	15.000,00

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
CNPJ 37.465.200/0001-20
Avenida Aurea Tavares de Amorim, 636 - Vila São João - Canabrava do Norte/MT
Telefone (66) 3577 - 1226 - E-mail: gabinete@canabravadonorte.org

ANEXO 8 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS CONFORME O VINCULO COM OS RECURSOS
EXERCICIO 2027
Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Código	Descrição	Ordinário	Vinculado	Total
06.125.0024.2519	MANUT. E ENCARGOS COM A MOBILIDADE URBANA E TRÂNSITO	610.000,00	0,00	610.000,00
06.125.0024.2519.1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	610.000,00	0,00	610.000,00
08	Assistência social	3.147.050,62	0,00	3.147.050,62
08.122	Administração geral	1.117.800,00	0,00	1.117.800,00
08.122.0037	GESTÃO E FORTALECIMENTO DO SUAS E PROTEÇÃO SOCIAL GERAL	996.080,00	0,00	996.080,00
08.122.0037.2529	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - IGDSUAS	2.100,00	0,00	2.100,00
08.122.0037.2529.1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	100,00	0,00	100,00
08.122.0037.2529.1.660.0000000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	2.000,00	0,00	2.000,00
08.122.0037.2589	MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA, HABIT. E TRABALHO	993.980,00	0,00	993.980,00
08.122.0037.2589.1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	855.000,00	0,00	855.000,00
08.122.0037.2589.1.660.0000000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	79.000,00	0,00	79.000,00
08.122.0037.2589.1.661.0000000	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	59.980,00	0,00	59.980,00
08.122.0041	PROTEÇÃO E CONVÍVIO JUVENIL	20.800,00	0,00	20.800,00
08.122.0041.2625	IMPLANTAÇÃO DE AÇÕES SOCIOEDUCATIVAS PARA A JUVENTUDE – JUVENTUDE EM AÇÃO	20.800,00	0,00	20.800,00
08.122.0041.2625.1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	20.800,00	0,00	20.800,00
08.122.0047	PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA À MULHER E DE GÊNERO	20.800,00	0,00	20.800,00
08.122.0047.2624	COORDENADORIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES	20.800,00	0,00	20.800,00
08.122.0047.2624.1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	20.800,00	0,00	20.800,00
08.122.0048	INVESTIMENTO E MODERNIZAÇÃO DO PATRIMÔNIO	80.120,00	0,00	80.120,00
08.122.0048.2506	AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MAT. PERMANENTE - SEC. MUN DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO	80.120,00	0,00	80.120,00
08.122.0048.2506.1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	34.320,00	0,00	34.320,00
08.122.0048.2506.1.660.0000000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	20.800,00	0,00	20.800,00
08.122.0048.2506.1.661.0000000	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	25.000,00	0,00	25.000,00

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
CNPJ 37.465.200/0001-20
Avenida Aurea Tavares de Amorim, 636 - Vila São João - Canabrava do Norte/MT
Telefone (66) 3577 - 1226 - E-mail: gabinete@canabravadonorte.org

ANEXO 8 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS CONFORME O VINCULO COM OS RECURSOS
EXERCICIO 2027
Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Código	Descrição	Ordinário	Vinculado	Total
08.243	Assistência à criança e ao adolescente	569.124,00	0,00	569.124,00
08.243.0034	NÚCLEO DE CIDADANIA E ADOLESCENTES - SELO UNICEF	10.400,00	0,00	10.400,00
08.243.0034.2609	PROMOVER CIDADANIA E PARTICIPAÇÃO SOCIAL DE ADOLESCENTES	10.400,00	0,00	10.400,00
08.243.0034.2609.1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	10.400,00	0,00	10.400,00
08.243.0037	GESTÃO E FORTALECIMENTO DO SUAS E PROTEÇÃO SOCIAL GERAL	534.500,00	0,00	534.500,00
08.243.0037.2521	MANUT. E ENCARGOS COM CONSELHO TUTELAR	534.500,00	0,00	534.500,00
08.243.0037.2521.1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	534.500,00	0,00	534.500,00
08.243.0039	PROTEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES	13.824,00	0,00	13.824,00
08.243.0039.2522	MANUT. E ENCARGOS COM O DIREITO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	13.824,00	0,00	13.824,00
08.243.0039.2522.1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	13.720,00	0,00	13.720,00
08.243.0039.2522.1.705.0000000	Transferências dos Estados Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	104,00	0,00	104,00
08.243.0050	ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES (ECA)	10.400,00	0,00	10.400,00
08.243.0050.2619	ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES	10.400,00	0,00	10.400,00
08.243.0050.2619.1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	100,00	0,00	100,00
08.243.0050.2619.1.669.0000000	Outros Recursos Vinculados à Assistência Social	10.300,00	0,00	10.300,00
08.244	Assistência comunitária	501.483,85	0,00	501.483,85
08.244.0037	GESTÃO E FORTALECIMENTO DO SUAS E PROTEÇÃO SOCIAL GERAL	156.400,00	0,00	156.400,00
08.244.0037.2528	MANUTENÇÃO DO FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL	11.000,00	0,00	11.000,00
08.244.0037.2528.1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	5.200,00	0,00	5.200,00
08.244.0037.2528.1.660.0000000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	5.800,00	0,00	5.800,00
08.244.0037.2599	CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA DE PRÉDIOS	104.000,00	0,00	104.000,00
08.244.0037.2599.1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	104.000,00	0,00	104.000,00
08.244.0037.2623	PRODCADSUAS	41.400,00	0,00	41.400,00
08.244.0037.2623.1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	5.800,00	0,00	5.800,00

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
CNPJ 37.465.200/0001-20
Avenida Aurea Tavares de Amorim, 636 - Vila São João - Canabrava do Norte/MT
Telefone (66) 3577 - 1226 - E-mail: gabinete@canabravadonorte.org

ANEXO 8 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS CONFORME O VINCULO COM OS RECURSOS
EXERCICIO 2027
Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Código	Descrição	Ordinário	Vinculado	Total
08.244.0037.2623.1.660.0000000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	10.600,00	0,00	10.600,00
08.244.0037.2623.1.669.0000000	Outros Recursos Vinculados à Assistência Social	25.000,00	0,00	25.000,00
08.244.0040	INCLUSÃO PRODUTIVA E COMBATE À DESIGUALDADE	272.880,00	0,00	272.880,00
08.244.0040.2524	GESTÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS	156.000,00	0,00	156.000,00
08.244.0040.2524.1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	73.840,00	0,00	73.840,00
08.244.0040.2524.1.661.0000000	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	82.160,00	0,00	82.160,00
08.244.0040.2526	BLOCO DE GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO	80.100,00	0,00	80.100,00
08.244.0040.2526.1.660.0000000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	80.100,00	0,00	80.100,00
08.244.0040.2527	GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	36.780,00	0,00	36.780,00
08.244.0040.2527.1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	10.400,00	0,00	10.400,00
08.244.0040.2527.1.660.0000000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	21.380,00	0,00	21.380,00
08.244.0040.2527.1.661.0000000	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	5.000,00	0,00	5.000,00
08.244.0041	PROTEÇÃO E CONVÍVIO JUVENIL	23.424,00	0,00	23.424,00
08.244.0041.2530	PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS - CRIANÇA FELIZ	23.424,00	0,00	23.424,00
08.244.0041.2530.1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	7.200,00	0,00	7.200,00
08.244.0041.2530.1.660.0000000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	5.720,00	0,00	5.720,00
08.244.0041.2530.1.704.0000000	Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	10.504,00	0,00	10.504,00
08.244.0047	PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA À MULHER E DE GÊNERO	48.779,85	0,00	48.779,85
08.244.0047.2618	MANUT. DE PROGRAMAS DE COMBATE A VIOLÊNCIA A MULHER E DE GÊNERO	48.779,85	0,00	48.779,85
08.244.0047.2618.1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	25.000,00	0,00	25.000,00
08.244.0047.2618.1.669.0000000	Outros Recursos Vinculados à Assistência Social	23.779,85	0,00	23.779,85
08.245	Serviços Socioassistenciais	958.642,77	0,00	958.642,77
08.245.0037	GESTÃO E FORTALECIMENTO DO SUAS E PROTEÇÃO SOCIAL GERAL	958.642,77	0,00	958.642,77

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
CNPJ 37.465.200/0001-20
Avenida Aurea Tavares de Amorim, 636 - Vila São João - Canabrava do Norte/MT
Telefone (66) 3577 - 1226 - E-mail: gabinete@canabravadonorte.org

ANEXO 8 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS CONFORME O VINCULO COM OS RECURSOS
EXERCICIO 2027
Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Código	Descrição	Ordinário	Vinculado	Total
08.245.0037.2525	MANUTENÇÃO DO BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	853.510,00	0,00	853.510,00
08.245.0037.2525.1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	728.500,00	0,00	728.500,00
08.245.0037.2525.1.660.0000000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	105.000,00	0,00	105.000,00
08.245.0037.2525.1.661.0000000	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	20.010,00	0,00	20.010,00
08.245.0037.2620	BLOCO DE GESTÃO DO SUAS	43.000,00	0,00	43.000,00
08.245.0037.2620.1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	15.000,00	0,00	15.000,00
08.245.0037.2620.1.660.0000000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	10.000,00	0,00	10.000,00
08.245.0037.2620.1.661.0000000	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	18.000,00	0,00	18.000,00
08.245.0037.2621	BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC)	58.132,77	0,00	58.132,77
08.245.0037.2621.1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	50.000,00	0,00	50.000,00
08.245.0037.2621.1.660.0000000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	8.132,77	0,00	8.132,77
08.245.0037.2622	EXECUÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES PARA A ASSISTÊNCIA SOCIAL	4.000,00	0,00	4.000,00
08.245.0037.2622.1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00	0,00	1.000,00
08.245.0037.2622.1.660.0000000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	3.000,00	0,00	3.000,00
10	Saúde	1.160.504,00	10.631.239,10	11.791.743,10
10.122	Administração geral	0,00	995.400,00	995.400,00
10.122.0004	CUSTEIO DAS AÇÕES DE SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO	0,00	905.400,00	905.400,00
10.122.0004.2046	MANUTENÇÃO - GESTÃO SUS	0,00	880.000,00	880.000,00
10.122.0004.2046.1.500.1002000	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	0,00	880.000,00	880.000,00
10.122.0004.2465	MANUTENÇÃO TAXAS ADMINISTRATIVAS	0,00	10.400,00	10.400,00
10.122.0004.2465.1.500.1002000	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	0,00	10.400,00	10.400,00
10.122.0004.2563	MANUT E ENCARGOS COM O CONS MUN DE SAÚDE E REGULAÇÃO	0,00	15.000,00	15.000,00
10.122.0004.2563.1.500.1002000	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	0,00	15.000,00	15.000,00

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
CNPJ 37.465.200/0001-20
Avenida Aurea Tavares de Amorim, 636 - Vila São João - Canabrava do Norte/MT
Telefone (66) 3577 - 1226 - E-mail: gabinete@canabravadonorte.org

ANEXO 8 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS CONFORME O VINCULO COM OS RECURSOS
EXERCICIO 2027
Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Código	Descrição	Ordinário	Vinculado	Total
10.122.0006	INVESTIMENTO EM SAÚDE	0,00	90.000,00	90.000,00
10.122.0006.2503	AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MAT. PERMANENTE - GESTÃO SUS	0,00	20.000,00	20.000,00
10.122.0006.2503.1.500.1002000	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	0,00	20.000,00	20.000,00
10.122.0006.2564	CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DA SEC. MUN. DE SAÚDE	0,00	70.000,00	70.000,00
10.122.0006.2564.1.500.1002000	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	0,00	70.000,00	70.000,00
10.301	Atenção básica	10.400,00	3.935.423,10	3.945.823,10
10.301.0006	INVESTIMENTO EM SAÚDE	0,00	70.104,00	70.104,00
10.301.0006.2568	AQUIS. DE EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE - ESF	0,00	20.000,00	20.000,00
10.301.0006.2568.1.500.1002000	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	0,00	20.000,00	20.000,00
10.301.0006.2569	CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DAS UBS	0,00	50.104,00	50.104,00
10.301.0006.2569.1.500.1002000	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	0,00	50.000,00	50.000,00
10.301.0006.2569.1.631.0000000	Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	0,00	104,00	104,00
10.301.0039	PROTEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES	10.400,00	0,00	10.400,00
10.301.0039.2607	VISITAS DOMICILIARES PROMOÇÃO DESENVOLVIMENTO INFANTIL	10.400,00	0,00	10.400,00
10.301.0039.2607.1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	10.400,00	0,00	10.400,00
10.301.0046	FORTALECIMENTO E EXPANSÃO DA ATENÇÃO BÁSICA	0,00	3.865.319,10	3.865.319,10
10.301.0046.2565	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ESF	0,00	2.605.319,10	2.605.319,10
10.301.0046.2565.1.500.1002000	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	0,00	920.319,10	920.319,10
10.301.0046.2565.1.600.0000000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	0,00	1.050.000,00	1.050.000,00
10.301.0046.2565.1.621.0000000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	0,00	635.000,00	635.000,00
10.301.0046.2566	MANUT E ENCARGOS COM O PACS/PASCAR	0,00	1.240.000,00	1.240.000,00
10.301.0046.2566.1.500.1002000	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	0,00	600.000,00	600.000,00
10.301.0046.2566.1.600.0000000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	0,00	50.000,00	50.000,00

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
CNPJ 37.465.200/0001-20
Avenida Aurea Tavares de Amorim, 636 - Vila São João - Canabrava do Norte/MT
Telefone (66) 3577 - 1226 - E-mail: gabinete@canabravadonorte.org

ANEXO 8 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS CONFORME O VINCULO COM OS RECURSOS
EXERCICIO 2027
Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Código	Descrição	Ordinário	Vinculado	Total
10.301.0046.2566.1.604.0000000	Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias	0,00	590.000,00	590.000,00
10.301.0046.2567	MANUT E ENCARGOS COM A ACADEMIA DE SAÚDE	0,00	20.000,00	20.000,00
10.301.0046.2567.1.500.1002000	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	0,00	10.000,00	10.000,00
10.301.0046.2567.1.600.0000000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	0,00	10.000,00	10.000,00
10.302	Assistência hospitalar e ambulatorial	1.150.104,00	4.486.280,00	5.636.384,00
10.302.0004	CUSTEIO DAS AÇÕES DE SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO	890.000,00	2.481.280,00	3.371.280,00
10.302.0004.2570	CONSTRIBUIÇÃO AO CONSORCIO INTERM DE SAÚDE - CISAX	0,00	449.280,00	449.280,00
10.302.0004.2570.1.500.1002000	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	0,00	336.960,00	336.960,00
10.302.0004.2570.1.621.0000000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	0,00	112.320,00	112.320,00
10.302.0004.2572	MANUT E ENCARGOS DO CENTRO DE SAÚDE	860.000,00	1.372.000,00	2.232.000,00
10.302.0004.2572.1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	860.000,00	0,00	860.000,00
10.302.0004.2572.1.500.1002000	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	0,00	1.372.000,00	1.372.000,00
10.302.0004.2573	MANUT. E ENCARGOS COM O LABORATÓRIO	30.000,00	300.000,00	330.000,00
10.302.0004.2573.1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	30.000,00	0,00	30.000,00
10.302.0004.2573.1.500.1002000	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	0,00	300.000,00	300.000,00
10.302.0004.2616	MANUTENÇÃO E ENCARGOS - REABILITAÇÃO - UDR	0,00	360.000,00	360.000,00
10.302.0004.2616.1.500.1002000	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	0,00	360.000,00	360.000,00
10.302.0006	INVESTIMENTO EM SAÚDE	0,00	250.000,00	250.000,00
10.302.0006.2574	CONST. E/OU REFORMA CENTRO DE REABILITAÇÃO - UDR	0,00	100.000,00	100.000,00
10.302.0006.2574.1.500.1002000	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	0,00	100.000,00	100.000,00
10.302.0006.2576	CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE - MAC	0,00	150.000,00	150.000,00
10.302.0006.2576.1.500.1002000	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	0,00	150.000,00	150.000,00
10.302.0045	PROGRAMA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC)	260.104,00	1.755.000,00	2.015.104,00

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
CNPJ 37.465.200/0001-20
Avenida Aurea Tavares de Amorim, 636 - Vila São João - Canabrava do Norte/MT
Telefone (66) 3577 - 1226 - E-mail: gabinete@canabravadonorte.org

ANEXO 8 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS CONFORME O VINCULO COM OS RECURSOS
EXERCICIO 2027
Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Código	Descrição	Ordinário	Vinculado	Total
10.302.0045.2571	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO MAC	260.104,00	1.655.000,00	1.915.104,00
10.302.0045.2571.1.500.1002000	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	0,00	1.495.000,00	1.495.000,00
10.302.0045.2571.1.600.0000000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	0,00	140.000,00	140.000,00
10.302.0045.2571.1.605.0000000	Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	104,00	0,00	104,00
10.302.0045.2571.1.621.0000000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	0,00	20.000,00	20.000,00
10.302.0045.2571.1.706.0000000	Transferência Especial da União	260.000,00	0,00	260.000,00
10.302.0045.2575	AQUIS DE EQUIP E MATERIAL PERMANENTE - MAC	0,00	100.000,00	100.000,00
10.302.0045.2575.1.500.1002000	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	0,00	100.000,00	100.000,00
10.303	Suporte profilático e terapêutico	0,00	290.244,00	290.244,00
10.303.0004	CUSTEIO DAS AÇÕES DE SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO	0,00	270.140,00	270.140,00
10.303.0004.2577	MANUT. E ENCARGOS COM A FARMÁCIA BÁSICA	0,00	270.140,00	270.140,00
10.303.0004.2577.1.500.1002000	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	0,00	214.000,00	214.000,00
10.303.0004.2577.1.600.0000000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	0,00	38.340,00	38.340,00
10.303.0004.2577.1.621.0000000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	0,00	17.800,00	17.800,00
10.303.0006	INVESTIMENTO EM SAÚDE	0,00	20.104,00	20.104,00
10.303.0006.2578	AQUIS. DE EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE - FARMÁCIA BÁSICA	0,00	20.104,00	20.104,00
10.303.0006.2578.1.500.1002000	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	0,00	20.000,00	20.000,00
10.303.0006.2578.1.601.0000000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	0,00	104,00	104,00
10.304	Vigilância sanitária	0,00	488.000,00	488.000,00
10.304.0005	VIGILÂNCIA EM SAÚDE	0,00	488.000,00	488.000,00
10.304.0005.2579	MANUT. E ENCARGOS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA	0,00	468.000,00	468.000,00
10.304.0005.2579.1.500.1002000	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	0,00	425.000,00	425.000,00
10.304.0005.2579.1.600.0000000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	0,00	43.000,00	43.000,00

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
CNPJ 37.465.200/0001-20
Avenida Aurea Tavares de Amorim, 636 - Vila São João - Canabrava do Norte/MT
Telefone (66) 3577 - 1226 - E-mail: gabinete@canabravadonorte.org

ANEXO 8 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS CONFORME O VINCULO COM OS RECURSOS
EXERCICIO 2027
Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Código	Descrição	Ordinário	Vinculado	Total
10.304.0005.2580	AQUIS. DE EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE - VIGILÂNCIA SANITÁRIA	0,00	20.000,00	20.000,00
10.304.0005.2580.1.500.1002000	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	0,00	20.000,00	20.000,00
10.305	Vigilância epidemiológica	0,00	435.892,00	435.892,00
10.305.0005	VIGILÂNCIA EM SAÚDE	0,00	435.892,00	435.892,00
10.305.0005.2581	MANUT. E ENCARGOS COM A VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA E AMBIENTAL	0,00	415.892,00	415.892,00
10.305.0005.2581.1.500.1002000	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	0,00	331.600,00	331.600,00
10.305.0005.2581.1.604.0000000	Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias	0,00	84.292,00	84.292,00
10.305.0005.2582	AQUIS. DE EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE - VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL	0,00	20.000,00	20.000,00
10.305.0005.2582.1.500.1002000	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	0,00	20.000,00	20.000,00
12	Educação	3.950.280,00	12.758.464,01	16.708.744,01
12.122	Administração geral	220.000,00	200.000,00	420.000,00
12.122.0008	EDUCAÇÃO TRANSFORMADORA	210.000,00	200.000,00	410.000,00
12.122.0008.2502	AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MAT. PERMANENTE - SEC. DE EDUC. ESPORTE LAZER TURSIMO E CULTURA	150.000,00	200.000,00	350.000,00
12.122.0008.2502.1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	150.000,00	0,00	150.000,00
12.122.0008.2502.1.500.1001000	Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	0,00	200.000,00	200.000,00
12.122.0008.2632	MANUTENÇÃO DAS TAXAS ADMINISTRATIVAS - EDUCAÇÃO	60.000,00	0,00	60.000,00
12.122.0008.2632.1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	60.000,00	0,00	60.000,00
12.122.0047	PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA À MULHER E DE GÊNERO	10.000,00	0,00	10.000,00
12.122.0047.2618	MANUT. DE PROGRAMAS DE COMBATE A VIOLÊNCIA A MULHER E DE GÊNERO	10.000,00	0,00	10.000,00
12.122.0047.2618.1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	10.000,00	0,00	10.000,00
12.128	Formação de recursos humanos	0,00	51.160,00	51.160,00
12.128.0008	EDUCAÇÃO TRANSFORMADORA	0,00	25.000,00	25.000,00
12.128.0008.2545	PROGRAMA EVOLUI EDUCAÇÃO	0,00	25.000,00	25.000,00
12.128.0008.2545.1.500.1001000	Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	0,00	25.000,00	25.000,00
12.128.0044	VALORIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO SERVIDOR PÚBLICO	0,00	26.160,00	26.160,00

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
CNPJ 37.465.200/0001-20
Avenida Aurea Tavares de Amorim, 636 - Vila São João - Canabrava do Norte/MT
Telefone (66) 3577 - 1226 - E-mail: gabinete@canabravadonorte.org

ANEXO 8 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS CONFORME O VINCULO COM OS RECURSOS
EXERCICIO 2027
Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Código	Descrição	Ordinário	Vinculado	Total
12.128.0044.2518	CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DO SERVIDOR MUNICIPAL	0,00	26.160,00	26.160,00
12.128.0044.2518.1.500.1001000	Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	0,00	26.160,00	26.160,00
12.306	Alimentação e nutrição	322.000,00	222.000,00	544.000,00
12.306.0007	MERENDA ESCOLAR	322.000,00	222.000,00	544.000,00
12.306.0007.2027	MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR - CRECHE	70.000,00	70.000,00	140.000,00
12.306.0007.2027.1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	50.000,00	0,00	50.000,00
12.306.0007.2027.1.550.0000000	Transferência do Salário Educação	0,00	70.000,00	70.000,00
12.306.0007.2027.1.552.0000000	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	20.000,00	0,00	20.000,00
12.306.0007.2547	MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL	102.000,00	100.000,00	202.000,00
12.306.0007.2547.1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	50.000,00	0,00	50.000,00
12.306.0007.2547.1.550.0000000	Transferência do Salário Educação	0,00	100.000,00	100.000,00
12.306.0007.2547.1.552.0000000	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	52.000,00	0,00	52.000,00
12.306.0007.2611	MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR - PRÉ-ESCOLA	100.000,00	52.000,00	152.000,00
12.306.0007.2611.1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	70.000,00	0,00	70.000,00
12.306.0007.2611.1.550.0000000	Transferência do Salário Educação	0,00	52.000,00	52.000,00
12.306.0007.2611.1.552.0000000	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	30.000,00	0,00	30.000,00
12.306.0007.2626	SUSTENTABILIDADE RURAL NA ESCOLA	50.000,00	0,00	50.000,00
12.306.0007.2626.1.552.0000000	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	50.000,00	0,00	50.000,00
12.361	Ensino fundamental	1.370.280,00	8.180.584,01	9.550.864,01
12.361.0008	EDUCAÇÃO TRANSFORMADORA	1.349.480,00	3.854.500,01	5.203.980,01
12.361.0008.1306	REFORMA E AMPLIAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES II	0,00	250.000,00	250.000,00
12.361.0008.1306.1.500.1001000	Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	0,00	200.000,00	200.000,00
12.361.0008.1306.1.550.0000000	Transferência do Salário Educação	0,00	50.000,00	50.000,00
12.361.0008.2546	REFORMA E AMPLIAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES	102.000,00	26.000,00	128.000,00

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
CNPJ 37.465.200/0001-20
Avenida Aurea Tavares de Amorim, 636 - Vila São João - Canabrava do Norte/MT
Telefone (66) 3577 - 1226 - E-mail: gabinete@canabravadonorte.org

ANEXO 8 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS CONFORME O VINCULO COM OS RECURSOS
EXERCICIO 2027
Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Código	Descrição	Ordinário	Vinculado	Total
12.361.0008.2546.1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	50.000,00	0,00	50.000,00
12.361.0008.2546.1.569.0000000	Outras Transferências de Recursos do FNDE	0,00	26.000,00	26.000,00
12.361.0008.2546.1.576.0000000	Transferências de Recursos dos Estados para programas de educação	52.000,00	0,00	52.000,00
12.361.0008.2548	MANUT. E ENCARGOS COM O ENSINO FUNDAMENTAL	0,00	426.384,00	426.384,00
12.361.0008.2548.1.500.1001000	Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	0,00	250.000,00	250.000,00
12.361.0008.2548.1.543.0000000	Transferências do FUNDEB Complementação da União VAAR	0,00	150.280,00	150.280,00
12.361.0008.2548.1.569.0000000	Outras Transferências de Recursos do FNDE	0,00	26.104,00	26.104,00
12.361.0008.2549	MANUT. E ENCARGOS COM A COORD. DE ASSIST. TÉCNICA E PEDAGOGICA	1.194.800,00	2.482.116,01	3.676.916,01
12.361.0008.2549.1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	1.194.800,00	0,00	1.194.800,00
12.361.0008.2549.1.500.1001000	Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	0,00	2.482.116,01	2.482.116,01
12.361.0008.2551	MANUT. DAS ATIVIDADES COM SALÁRIO-EDUCAÇÃO	0,00	190.000,00	190.000,00
12.361.0008.2551.1.550.0000000	Transferência do Salário Educação	0,00	190.000,00	190.000,00
12.361.0008.2552	MANUT. E ENCARGOS COM O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	52.680,00	0,00	52.680,00
12.361.0008.2552.1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	52.680,00	0,00	52.680,00
12.361.0008.2627	MANUTENÇÃO DO SISTEMA INTEGRAL DA ESCOLA MUNICIPAL	0,00	480.000,00	480.000,00
12.361.0008.2627.1.540.0000000	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	0,00	250.000,00	250.000,00
12.361.0008.2627.1.569.0000000	Outras Transferências de Recursos do FNDE	0,00	230.000,00	230.000,00
12.361.0009	EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA - FUNDEB	0,00	4.326.084,00	4.326.084,00
12.361.0009.2553	MANUT. E ENCARGOS COM O ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 70%	0,00	3.508.084,00	3.508.084,00
12.361.0009.2553.1.500.1001000	Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	0,00	50.000,00	50.000,00
12.361.0009.2553.1.540.1070000	Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício	0,00	3.458.084,00	3.458.084,00
12.361.0009.2554	MANUT. E ENCARGOS COM O ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 30%	0,00	818.000,00	818.000,00

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
CNPJ 37.465.200/0001-20
Avenida Aurea Tavares de Amorim, 636 - Vila São João - Canabrava do Norte/MT
Telefone (66) 3577 - 1226 - E-mail: gabinete@canabravadonorte.org

ANEXO 8 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS CONFORME O VINCULO COM OS RECURSOS
EXERCICIO 2027
Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Código	Descrição	Ordinário	Vinculado	Total
12.361.0009.2554.1.500.1001000	Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	0,00	38.000,00	38.000,00
12.361.0009.2554.1.540.0000000	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	0,00	780.000,00	780.000,00
12.361.0033	ENFRENTAMENTO A EVASÃO ESCOLAR E REINTEGRAÇÃO DOS ALUNOS	20.800,00	0,00	20.800,00
12.361.0033.2608	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE CRECHES E PRÉ-ESCOLAS	20.800,00	0,00	20.800,00
12.361.0033.2608.1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	20.800,00	0,00	20.800,00
12.364	Ensino superior	0,00	118.400,00	118.400,00
12.364.0008	EDUCAÇÃO TRANSFORMADORA	0,00	118.400,00	118.400,00
12.364.0008.2555	MANUTENÇÃO DO ENSINO SUPERIOR	0,00	118.400,00	118.400,00
12.364.0008.2555.1.500.1001000	Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	0,00	118.400,00	118.400,00
12.365	Educação infantil	52.000,00	2.964.050,00	3.016.050,00
12.365.0008	EDUCAÇÃO TRANSFORMADORA	52.000,00	494.871,00	546.871,00
12.365.0008.2551	MANUT. DAS ATIVIDADES COM SALÁRIO-EDUCAÇÃO	0,00	208.000,00	208.000,00
12.365.0008.2551.1.543.0000000	Transferências do FUNDEB Complementação da União VAAR	0,00	104.000,00	104.000,00
12.365.0008.2551.1.550.0000000	Transferência do Salário Educação	0,00	104.000,00	104.000,00
12.365.0008.2556	REFORMA E AMPLIAÇÃO DA CRECHE E PRÉ-ESCOLA	0,00	162.000,00	162.000,00
12.365.0008.2556.1.500.1001000	Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	0,00	100.000,00	100.000,00
12.365.0008.2556.1.570.0000000	Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	0,00	62.000,00	62.000,00
12.365.0008.2557	AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS PARA CRECHE	52.000,00	84.871,00	136.871,00
12.365.0008.2557.1.500.1001000	Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	0,00	22.071,00	22.071,00
12.365.0008.2557.1.543.0000000	Transferências do FUNDEB Complementação da União VAAR	0,00	52.000,00	52.000,00
12.365.0008.2557.1.570.0000000	Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	0,00	10.800,00	10.800,00
12.365.0008.2557.1.576.0000000	Transferências de Recursos dos Estados para programas de educação	52.000,00	0,00	52.000,00
12.365.0008.2558	MANUT. E ENCARGOS COM A EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	40.000,00	40.000,00

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
CNPJ 37.465.200/0001-20
Avenida Aurea Tavares de Amorim, 636 - Vila São João - Canabrava do Norte/MT
Telefone (66) 3577 - 1226 - E-mail: gabinete@canabravadonorte.org

ANEXO 8 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS CONFORME O VINCULO COM OS RECURSOS
EXERCICIO 2027
Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Código	Descrição	Ordinário	Vinculado	Total
12.365.0008.2558.1.500.1001000	Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	0,00	40.000,00	40.000,00
12.365.0009	EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA - FUNDEB	0,00	2.469.179,00	2.469.179,00
12.365.0009.2559	MANUT. E ENCARGOS COM PRÉ-ESCOLA - FUNDEB 70%	0,00	620.000,00	620.000,00
12.365.0009.2559.1.500.1001000	Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	0,00	10.000,00	10.000,00
12.365.0009.2559.1.540.1070000	Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício	0,00	610.000,00	610.000,00
12.365.0009.2560	MANUT. E ENCARGOS COM PRÉ-ESCOLA - FUNDEB 30%	0,00	554.179,00	554.179,00
12.365.0009.2560.1.500.1001000	Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	0,00	50.000,00	50.000,00
12.365.0009.2560.1.540.0000000	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	0,00	504.179,00	504.179,00
12.365.0009.2561	MANUT. E ENCARGOS COM CRECHE - FUNDEB 70%	0,00	880.000,00	880.000,00
12.365.0009.2561.1.500.1001000	Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	0,00	10.000,00	10.000,00
12.365.0009.2561.1.540.1070000	Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício	0,00	870.000,00	870.000,00
12.365.0009.2562	MANUT. E ENCARGOS COM CRECHE - FUNDEB 30%	0,00	415.000,00	415.000,00
12.365.0009.2562.1.500.1001000	Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	0,00	65.000,00	65.000,00
12.365.0009.2562.1.540.0000000	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	0,00	350.000,00	350.000,00
12.367	Educação especial	3.000,00	640.000,00	643.000,00
12.367.0008	EDUCAÇÃO TRANSFORMADORA	3.000,00	165.000,00	168.000,00
12.367.0008.2628	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM EDUCAÇÃO ESPECIAL	0,00	150.000,00	150.000,00
12.367.0008.2628.1.500.1001000	Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	0,00	150.000,00	150.000,00
12.367.0008.2631	MANUTENÇÃO DO PNAE - EDUCAÇÃO ESPECIAL	3.000,00	15.000,00	18.000,00
12.367.0008.2631.1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	2.000,00	0,00	2.000,00
12.367.0008.2631.1.550.0000000	Transferência do Salário Educação	0,00	15.000,00	15.000,00
12.367.0008.2631.1.552.0000000	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	1.000,00	0,00	1.000,00
12.367.0009	EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA - FUNDEB	0,00	475.000,00	475.000,00

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
CNPJ 37.465.200/0001-20
Avenida Aurea Tavares de Amorim, 636 - Vila São João - Canabrava do Norte/MT
Telefone (66) 3577 - 1226 - E-mail: gabinete@canabravadonorte.org

ANEXO 8 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS CONFORME O VINCULO COM OS RECURSOS
EXERCICIO 2027
Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Código	Descrição	Ordinário	Vinculado	Total
12.367.0009.2629	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM EDUCAÇÃO ESPECIAL- FUNDEB 70%	0,00	170.000,00	170.000,00
12.367.0009.2629.1.540.1070000	Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício	0,00	170.000,00	170.000,00
12.367.0009.2630	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM EDUCAÇÃO ESPECIAL- FUNDEB 30%	0,00	305.000,00	305.000,00
12.367.0009.2630.1.540.0000000	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	0,00	305.000,00	305.000,00
12.782	Transporte rodoviário	1.983.000,00	382.270,00	2.365.270,00
12.782.0049	TRANSPORTE ESCOLAR	1.983.000,00	382.270,00	2.365.270,00
12.782.0049.2550	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL	1.356.000,00	262.270,00	1.618.270,00
12.782.0049.2550.1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	1.050.000,00	0,00	1.050.000,00
12.782.0049.2550.1.553.0000000	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	306.000,00	0,00	306.000,00
12.782.0049.2550.1.571.0000000	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	0,00	262.270,00	262.270,00
12.782.0049.2612	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - CRECHE	312.000,00	60.000,00	372.000,00
12.782.0049.2612.1.500.1001000	Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	0,00	60.000,00	60.000,00
12.782.0049.2612.1.553.0000000	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	312.000,00	0,00	312.000,00
12.782.0049.2613	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - PRÉ-ESCOLA	315.000,00	60.000,00	375.000,00
12.782.0049.2613.1.500.1001000	Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	0,00	60.000,00	60.000,00
12.782.0049.2613.1.553.0000000	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	315.000,00	0,00	315.000,00
13	Cultura	4.114.600,00	0,00	4.114.600,00
13.392	Difusão cultural	4.114.600,00	0,00	4.114.600,00
13.392.0010	PROMOVENDO CULTURA E TURISMO	3.714.600,00	0,00	3.714.600,00
13.392.0010.2531	MANUT E ENCARGOS COM O ESPORTE, LAZER, TURISMO E CULTURA	422.000,00	0,00	422.000,00
13.392.0010.2531.1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	422.000,00	0,00	422.000,00
13.392.0010.2584	FESTIVAL DE PRAIA CANABRAVA DO NORTE	330.000,00	0,00	330.000,00
13.392.0010.2584.1.701.0000000	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	330.000,00	0,00	330.000,00
13.392.0010.2585	EXPOBRAVA - CANABRAVA DO NORTE	1.000.000,00	0,00	1.000.000,00

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
CNPJ 37.465.200/0001-20
Avenida Aurea Tavares de Amorim, 636 - Vila São João - Canabrava do Norte/MT
Telefone (66) 3577 - 1226 - E-mail: gabinete@canabravadonorte.org

ANEXO 8 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS CONFORME O VINCULO COM OS RECURSOS
EXERCICIO 2027
Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Código	Descrição	Ordinário	Vinculado	Total
13.392.0010.2585.1.701.0000000	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	1.000.000,00	0,00	1.000.000,00
13.392.0010.2600	FOMENTO A CULTURA CANABRAVA	435.200,00	0,00	435.200,00
13.392.0010.2600.1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	435.200,00	0,00	435.200,00
13.392.0010.2614	IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA	62.400,00	0,00	62.400,00
13.392.0010.2614.1.719.0000000	Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022	62.400,00	0,00	62.400,00
13.392.0010.2633	SHOW BERRANTE FEIRA MUNICIPAL/ORLA DA REPRESA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE	30.000,00	0,00	30.000,00
13.392.0010.2633.1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	30.000,00	0,00	30.000,00
13.392.0010.2634	FOLIA DE REIS CANABRAVA DO NORTE	10.000,00	0,00	10.000,00
13.392.0010.2634.1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	10.000,00	0,00	10.000,00
13.392.0010.2635	CARNAVAL CANABRAVA DO NORTE	100.000,00	0,00	100.000,00
13.392.0010.2635.1.701.0000000	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	100.000,00	0,00	100.000,00
13.392.0010.2636	CINEMA INTINERANTE CANABRAVA DO NORTE	40.000,00	0,00	40.000,00
13.392.0010.2636.1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	40.000,00	0,00	40.000,00
13.392.0010.2637	FESTA DO MILHO CANABRAVA DO NORTE	100.000,00	0,00	100.000,00
13.392.0010.2637.1.701.0000000	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	100.000,00	0,00	100.000,00
13.392.0010.2638	CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA	15.000,00	0,00	15.000,00
13.392.0010.2638.1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	15.000,00	0,00	15.000,00
13.392.0010.2639	FANPEL CANABRAVA DO NORTE	350.000,00	0,00	350.000,00
13.392.0010.2639.1.701.0000000	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	350.000,00	0,00	350.000,00
13.392.0010.2640	FESTEJO VILA SÃO BATISTA CANABRAVA DO NORTE	370.000,00	0,00	370.000,00
13.392.0010.2640.1.701.0000000	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	370.000,00	0,00	370.000,00
13.392.0010.2641	EXPOPRIMA CANABRAVA DO NORTE	350.000,00	0,00	350.000,00
13.392.0010.2641.1.701.0000000	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	350.000,00	0,00	350.000,00

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
CNPJ 37.465.200/0001-20
Avenida Aurea Tavares de Amorim, 636 - Vila São João - Canabrava do Norte/MT
Telefone (66) 3577 - 1226 - E-mail: gabinete@canabravadonorte.org

ANEXO 8 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS CONFORME O VINCULO COM OS RECURSOS
EXERCICIO 2027
Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Código	Descrição	Ordinário	Vinculado	Total
13.392.0010.2642	ANIVERSÁRIO DA CIDADE CANABRAVA DO NORTE	100.000,00	0,00	100.000,00
13.392.0010.2642.1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	100.000,00	0,00	100.000,00
13.392.0048	INVESTIMENTO E MODERNIZAÇÃO DO PATRIMÔNIO	400.000,00	0,00	400.000,00
13.392.0048.2502	AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MAT. PERMANENTE - SEC. DE EDUC. ESPORTE LAZER TURSIMO E CULTURA	400.000,00	0,00	400.000,00
13.392.0048.2502.1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	400.000,00	0,00	400.000,00
15	Urbanismo	10.758.961,00	1.162.000,00	11.920.961,00
15.451	Infra-estrutura urbana	4.033.400,00	850.000,00	4.883.400,00
15.451.0014	INFRAESTRUTURA PARA O DESENVOLVIMENTO	1.515.000,00	0,00	1.515.000,00
15.451.0014.2520	PAVIMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS	1.500.000,00	0,00	1.500.000,00
15.451.0014.2520.1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	500.000,00	0,00	500.000,00
15.451.0014.2520.1.701.0000000	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	1.000.000,00	0,00	1.000.000,00
15.451.0014.2604	TAXAS ADMINISTRATIVAS I	15.000,00	0,00	15.000,00
15.451.0014.2604.1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	15.000,00	0,00	15.000,00
15.451.0025	EXPANSÃO E MELHORIA DA INFRAESTRUTURA - FORÇA TAREFA	2.518.400,00	850.000,00	3.368.400,00
15.451.0025.2505	AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MAT. PERMANENTE - SEC. MUN DE INFRAESTR. SERV. PUBLICOS E URBANOS	205.920,00	0,00	205.920,00
15.451.0025.2505.1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	205.920,00	0,00	205.920,00
15.451.0025.2520	PAVIMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS	1.500.000,00	850.000,00	2.350.000,00
15.451.0025.2520.1.701.0000000	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	1.500.000,00	0,00	1.500.000,00
15.451.0025.2520.1.754.0000000	Recursos de Operações de Crédito	0,00	850.000,00	850.000,00
15.451.0025.2533	MANUT. DAS ESTRADAS/RODOVIAS ESTADUAIS E MUNICIPAIS PAVIMENTADAS E NÃO PAVIMENTADAS	812.480,00	0,00	812.480,00
15.451.0025.2533.1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	248.800,00	0,00	248.800,00
15.451.0025.2533.1.700.0000000	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	281.840,00	0,00	281.840,00

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
CNPJ 37.465.200/0001-20
Avenida Aurea Tavares de Amorim, 636 - Vila São João - Canabrava do Norte/MT
Telefone (66) 3577 - 1226 - E-mail: gabinete@canabravadonorte.org

ANEXO 8 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS CONFORME O VINCULO COM OS RECURSOS
EXERCICIO 2027
Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Código	Descrição	Ordinário	Vinculado	Total
15.451.0025.2533.1.701.0000000	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	281.840,00	0,00	281.840,00
15.452	Serviços urbanos	6.305.560,00	0,00	6.305.560,00
15.452.0014	INFRAESTRUTURA PARA O DESENVOLVIMENTO	1.160.000,00	0,00	1.160.000,00
15.452.0014.1093	CONSTRUÇÃO DE CAPELA MORTUÁRIA	310.000,00	0,00	310.000,00
15.452.0014.1093.1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	50.000,00	0,00	50.000,00
15.452.0014.1093.1.706.0000000	Transferência Especial da União	260.000,00	0,00	260.000,00
15.452.0014.2598	MANUT/ENCARGOS E RATEIO CIDESA	350.000,00	0,00	350.000,00
15.452.0014.2598.1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	350.000,00	0,00	350.000,00
15.452.0014.2605	FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTE	500.000,00	0,00	500.000,00
15.452.0014.2605.1.759.0000000	Recursos Vinculados a Fundos	500.000,00	0,00	500.000,00
15.452.0025	EXPANSÃO E MELHORIA DA INFRAESTRUTURA - FORÇA TAREFA	5.145.560,00	0,00	5.145.560,00
15.452.0025.2511	MANUT. E ENCARGOS COM A SEC. DE INFRAESTRUTURA E SERV. URBANOS	3.945.240,00	0,00	3.945.240,00
15.452.0025.2511.1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	3.733.800,00	0,00	3.733.800,00
15.452.0025.2511.1.501.0000000	Outros Recursos não Vinculados	111.440,00	0,00	111.440,00
15.452.0025.2511.1.750.0000000	Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	100.000,00	0,00	100.000,00
15.452.0025.2534	MANUT. E ENCARGOS COM O DEPARTAMENTO DE ÁGUA	210.000,00	0,00	210.000,00
15.452.0025.2534.1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	210.000,00	0,00	210.000,00
15.452.0025.2535	MANUT. E AMPLIAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA	990.320,00	0,00	990.320,00
15.452.0025.2535.1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	90.320,00	0,00	90.320,00
15.452.0025.2535.1.751.0000000	Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	900.000,00	0,00	900.000,00
15.782	Transporte rodoviário	420.001,00	312.000,00	732.001,00
15.782.0025	EXPANSÃO E MELHORIA DA INFRAESTRUTURA - FORÇA TAREFA	420.001,00	312.000,00	732.001,00
15.782.0025.2532	MANUT. E REFORMA DE PONTES DE CONCRETO/MADEIRA	108.000,00	0,00	108.000,00
15.782.0025.2532.1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	108.000,00	0,00	108.000,00
15.782.0025.2588	AQUIS. DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	312.001,00	312.000,00	624.001,00

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
CNPJ 37.465.200/0001-20
Avenida Aurea Tavares de Amorim, 636 - Vila São João - Canabrava do Norte/MT
Telefone (66) 3577 - 1226 - E-mail: gabinete@canabravadonorte.org

ANEXO 8 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS CONFORME O VINCULO COM OS RECURSOS
EXERCICIO 2027
Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Código	Descrição	Ordinário	Vinculado	Total
15.782.0025.2588.1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	104.000,00	0,00	104.000,00
15.782.0025.2588.1.700.0000000	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	52.000,00	0,00	52.000,00
15.782.0025.2588.1.701.0000000	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	52.000,00	0,00	52.000,00
15.782.0025.2588.1.706.0000000	Transferência Especial da União	104.001,00	0,00	104.001,00
15.782.0025.2588.1.754.0000000	Recursos de Operações de Crédito	0,00	312.000,00	312.000,00
16	Habitação	379.800,00	0,00	379.800,00
16.122	Administração geral	24.800,00	0,00	24.800,00
16.122.0037	GESTÃO E FORTALECIMENTO DO SUAS E PROTEÇÃO SOCIAL GERAL	24.800,00	0,00	24.800,00
16.122.0037.2523	PROGRAMA HABITAÇÃO POPULAR	24.800,00	0,00	24.800,00
16.122.0037.2523.1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	24.800,00	0,00	24.800,00
16.482	Habitação urbana	355.000,00	0,00	355.000,00
16.482.0023	DESENVOLVIMENTO URBANO E O DIREITO À CIDADE	355.000,00	0,00	355.000,00
16.482.0023.2523	PROGRAMA HABITAÇÃO POPULAR	335.000,00	0,00	335.000,00
16.482.0023.2523.1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	300.000,00	0,00	300.000,00
16.482.0023.2523.1.665.0000000	Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Assistência Social	35.000,00	0,00	35.000,00
16.482.0023.2903	PROGRAMA MUNICIPAL CASA PROTEGIDA	20.000,00	0,00	20.000,00
16.482.0023.2903.1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	20.000,00	0,00	20.000,00
20	Agricultura	1.628.560,00	0,00	1.628.560,00
20.122	Administração geral	20.000,00	0,00	20.000,00
20.122.0026	PROTEÇÃO, SEGURANÇA ALIMENTAR E DESENV. AGROPECUÁRIO E SOCIAL INCLUSIVO	20.000,00	0,00	20.000,00
20.122.0026.2648	CAPACITAÇÃO DOS FISCAIS AMBIENTAIS	20.000,00	0,00	20.000,00
20.122.0026.2648.1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	20.000,00	0,00	20.000,00
20.541	Preservação e conservação ambiental	50.000,00	0,00	50.000,00
20.541.0017	EDUCAÇÃO AMBIENTAL EM CANABRAVA DO NORTE - MT	50.000,00	0,00	50.000,00
20.541.0017.2587	FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	8.000,00	0,00	8.000,00

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
CNPJ 37.465.200/0001-20
Avenida Aurea Tavares de Amorim, 636 - Vila São João - Canabrava do Norte/MT
Telefone (66) 3577 - 1226 - E-mail: gabinete@canabravadonorte.org

ANEXO 8 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS CONFORME O VINCULO COM OS RECURSOS
EXERCICIO 2027
Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Código	Descrição	Ordinário	Vinculado	Total
20.541.0017.2587.1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	8.000,00	0,00	8.000,00
20.541.0017.2643	DIA INTERNACIONAL DA ÁRVORE	10.000,00	0,00	10.000,00
20.541.0017.2643.1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	10.000,00	0,00	10.000,00
20.541.0017.2644	DIA INTERNACIONAL DA ÁGUA	10.000,00	0,00	10.000,00
20.541.0017.2644.1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	10.000,00	0,00	10.000,00
20.541.0017.2645	DIA INTERNACIONAL DO MEIO AMBIENTE	2.000,00	0,00	2.000,00
20.541.0017.2645.1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	2.000,00	0,00	2.000,00
20.541.0017.2646	PRESERVAÇÃO DAS NASCENTES DO CÓRREGO CANABRAVA	10.000,00	0,00	10.000,00
20.541.0017.2646.1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	10.000,00	0,00	10.000,00
20.541.0017.2647	LIXO "RURAL E URBANO"	10.000,00	0,00	10.000,00
20.541.0017.2647.1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	10.000,00	0,00	10.000,00
20.608	Promoção da produção agropecuária	1.558.560,00	0,00	1.558.560,00
20.608.0012	DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E FOMENTO AO ABASTECIMENTO ALIMENTAR	190.160,00	0,00	190.160,00
20.608.0012.2539	FOMENTO AO SETOR AGRO PRODUTIVO	40.560,00	0,00	40.560,00
20.608.0012.2539.1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	40.560,00	0,00	40.560,00
20.608.0012.2586	PAR - PROGRAMA DE APOIO RURAL	88.400,00	0,00	88.400,00
20.608.0012.2586.1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	88.400,00	0,00	88.400,00
20.608.0012.2587	FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	30.000,00	0,00	30.000,00
20.608.0012.2587.1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	30.000,00	0,00	30.000,00
20.608.0012.2603	REPASSE 70% TAXA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL	31.200,00	0,00	31.200,00
20.608.0012.2603.1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	31.200,00	0,00	31.200,00
20.608.0014	INFRAESTRUTURA PARA O DESENVOLVIMENTO	56.000,00	0,00	56.000,00
20.608.0014.2601	CONSTRUÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA	56.000,00	0,00	56.000,00
20.608.0014.2601.1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	56.000,00	0,00	56.000,00

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
CNPJ 37.465.200/0001-20
Avenida Aurea Tavares de Amorim, 636 - Vila São João - Canabrava do Norte/MT
Telefone (66) 3577 - 1226 - E-mail: gabinete@canabravadonorte.org

ANEXO 8 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS CONFORME O VINCULO COM OS RECURSOS
EXERCICIO 2027
Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Código	Descrição	Ordinário	Vinculado	Total
20.608.0026	PROTEÇÃO, SEGURANÇA ALIMENTAR E DESENV. AGROPECUÁRIO E SOCIAL INCLUSIVO	1.292.400,00	0,00	1.292.400,00
20.608.0026.2536	MANUT. E ENCARGOS COM A SEC. MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA	1.292.400,00	0,00	1.292.400,00
20.608.0026.2536.1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	1.292.400,00	0,00	1.292.400,00
20.608.0048	INVESTIMENTO E MODERNIZAÇÃO DO PATRIMÔNIO	20.000,00	0,00	20.000,00
20.608.0048.2504	AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MAT. PERMANENTE - SEC. MUN. DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA	20.000,00	0,00	20.000,00
20.608.0048.2504.1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	20.000,00	0,00	20.000,00
23	Comércio e serviços	662.000,00	0,00	662.000,00
23.691	Promoção comercial	662.000,00	0,00	662.000,00
23.691.0003	DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO MUNICÍPIO	520.000,00	0,00	520.000,00
23.691.0003.2541	MANUT. E ENCARGOS COM A SEC. DES. ECONÔMICO	520.000,00	0,00	520.000,00
23.691.0003.2541.1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	520.000,00	0,00	520.000,00
23.691.0023	DESENVOLVIMENTO URBANO E O DIREITO À CIDADE	142.000,00	0,00	142.000,00
23.691.0023.2507	AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MAT. PERMANENTE - SEC. MUN. DE DESENV. ECONÔMICO, COMÉRCIO E TRABALHO	67.000,00	0,00	67.000,00
23.691.0023.2507.1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	15.000,00	0,00	15.000,00
23.691.0023.2507.1.700.0000000	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	52.000,00	0,00	52.000,00
23.691.0023.2583	CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS	75.000,00	0,00	75.000,00
23.691.0023.2583.1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	60.000,00	0,00	60.000,00
23.691.0023.2583.1.700.0000000	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	15.000,00	0,00	15.000,00
27	Desporto e lazer	330.800,00	0,00	330.800,00
27.812	Desporto comunitário	330.800,00	0,00	330.800,00
27.812.0011	DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE E LAZER	330.800,00	0,00	330.800,00
27.812.0011.2030	MANUTENÇÃO DA COORDENADORIA DE ESPORTE E LAZER	330.800,00	0,00	330.800,00
27.812.0011.2030.1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	330.800,00	0,00	330.800,00
28	Encargos especiais	2.428.399,64	0,00	2.428.399,64
28.843	Serviço da dívida interna	1.798.239,64	0,00	1.798.239,64
28.843.0002	GESTÃO ÉTICA E TRANSPARENTE	1.798.239,64	0,00	1.798.239,64

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
CNPJ 37.465.200/0001-20
Avenida Aurea Tavares de Amorim, 636 - Vila São João - Canabrava do Norte/MT
Telefone (66) 3577 - 1226 - E-mail: gabinete@canabravadonorte.org

ANEXO 8 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS CONFORME O VINCULO COM OS RECURSOS
EXERCICIO 2027
Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Código	Descrição	Ordinário	Vinculado	Total
28.843.0002.2543	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA	1.798.239,64	0,00	1.798.239,64
28.843.0002.2543.1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	1.798.239,64	0,00	1.798.239,64
28.846	Outros encargos especiais	630.160,00	0,00	630.160,00
28.846.0044	VALORIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO SERVIDOR PÚBLICO	630.160,00	0,00	630.160,00
28.846.0044.2059	CONTRIBUIÇÃO AO PASEP	630.160,00	0,00	630.160,00
28.846.0044.2059.1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	630.160,00	0,00	630.160,00
99	Reserva de contingência ou reserva legal do rpps	696.800,00	0,00	696.800,00
99.999	Reserva de contingência	696.800,00	0,00	696.800,00
99.999.0021	GESTÃO PÚBLICA EFICIENTE	696.800,00	0,00	696.800,00
99.999.0021.2544	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	696.800,00	0,00	696.800,00
99.999.0021.2544.1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	696.800,00	0,00	696.800,00
	TOTAL:	**41.937.242,76**	**24.551.703,11**	**66.488.945,87**
		PREV. TRANSF. FINANCEIRAS CONCEDIDAS:		**3.030.871,50**
		PREV. TRANSF. PATRONAIS CONCEDIDAS:		**0,00**
			TOTAL GERAL:	**66.488.945,87**

CANABRAVA DO NORTE - MT, 20 de outubro de 2026

NEUILSON DA SILVA LIMA:93451946149 Assinado de forma digital por NEUILSON DA SILVA LIMA:93451946149 Dados: 2026.10.21 14:02:45 -03'00'

NEUILSON DA SILVA LIMA
Prefeito

DULCIMAR LACERDA SILVA:80559220120 Assinado de forma digital por DULCIMAR LACERDA SILVA:80559220120 Dados: 2026.10.21 15:31:23 -03'00'

DULCIMAR LACERDA SILVA
Contador (a) - CRC - 008680/OO3

Data: 20/10/2026 16:15:37 Página: 22 de 22
Data da emissão: 20/10/2026 16:15:37 ÁGILIBlue Orçamento - Ágili Software Brasil Emitido por: SANDRA CRISTINA DA SILVA

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
CNPJ 37.465.200/0001-20
Avenida Aurea Tavares de Amorim, 636 - Vila São João - Canabrava do Norte/MT
Telefone (66) 3577 - 1226 - E-mail: gabinete@canabravadonorte.org

ANEXO 8 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS E FONTES DE RECURSOS
EXERCICIO 2027

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

R$ 1,00

Código	Descrição	Ordinário	Vinculado	Total
01	Legislativa			
01.031	Ação legislativa			
01.031.0001	PROCESSO LEGISLATIVO			
Fonte: 1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	3.030.871,50	0,00	3.030.871,50
04	Administração			
04.122	Administração geral			
04.122.0002	GESTÃO ÉTICA E TRANSPARENTE			
Fonte: 1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	5.285.680,00	0,00	5.285.680,00
Fonte: 1.706.0000000	Transferência Especial da União	0,00	444.256,00	444.256,00
04	Administração			
04.122	Administração geral			
04.122.0020	MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA			
Fonte: 1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	2.969.200,00	0,00	2.969.200,00
04	Administração			
04.122	Administração geral			
04.122.0031	PREVENÇÃO, PROTEÇÃO E COMBATE AS DIVERSAS FORMAS DE VIOLÊNCIA			
Fonte: 1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	72.800,00	0,00	72.800,00
04	Administração			
04.122	Administração geral			
04.122.0035	PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA - PMPI - UNICEF			
Fonte: 1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	10.400,00	0,00	10.400,00
04	Administração			
04.122	Administração geral			
04.122.0048	INVESTIMENTO E MODERNIZAÇÃO DO PATRIMÔNIO			
Fonte: 1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	218.400,00	0,00	218.400,00
04	Administração			
04.128	Formação de recursos humanos			
04.128.0044	VALORIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO SERVIDOR PÚBLICO			
Fonte: 1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	22.880,00	0,00	22.880,00

Data: 20/10/2026 16:16:54 Página: 1 de 13

Data da emissão: 20/10/2026 16:16:54 ÁGILIBlue Orçamento - Ágili Software Brasil Emitido por: SANDRA CRISTINA DA SILVA

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
CNPJ 37.465.200/0001-20
Avenida Aurea Tavares de Amorim, 636 - Vila São João - Canabrava do Norte/MT
Telefone (66) 3577 - 1226 - E-mail: gabinete@canabravadonorte.org

ANEXO 8 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS E FONTES DE RECURSOS
EXERCICIO 2027

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

R$ 1,00

Código	Descrição	Ordinário	Vinculado	Total
06	Segurança pública			
06.125	Normatização e fiscalização			
06.125.0024	TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA			
Fonte: 1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	625.000,00	0,00	625.000,00
08	Assistência social			
08.122	Administração geral			
08.122.0037	GESTÃO E FORTALECIMENTO DO SUAS E PROTEÇÃO SOCIAL GERAL			
Fonte: 1.661.0000000	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	0,00	59.980,00	59.980,00
Fonte: 1.660.0000000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	0,00	81.000,00	81.000,00
Fonte: 1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	855.100,00	0,00	855.100,00
08	Assistência social			
08.122	Administração geral			
08.122.0041	PROTEÇÃO E CONVÍVIO JUVENIL			
Fonte: 1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	20.800,00	0,00	20.800,00
08	Assistência social			
08.122	Administração geral			
08.122.0047	PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA À MULHER E DE GÊNERO			
Fonte: 1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	20.800,00	0,00	20.800,00
08	Assistência social			
08.122	Administração geral			
08.122.0048	INVESTIMENTO E MODERNIZAÇÃO DO PATRIMÔNIO			
Fonte: 1.660.0000000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	0,00	20.800,00	20.800,00
Fonte: 1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	34.320,00	0,00	34.320,00
Fonte: 1.661.0000000	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	0,00	25.000,00	25.000,00
08	Assistência social			
08.243	Assistência à criança e ao adolescente			
08.243.0034	NÚCLEO DE CIDADANIA E ADOLESCENTES - SELO UNICEF			
Fonte: 1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	10.400,00	0,00	10.400,00
08	Assistência social			
08.243	Assistência à criança e ao adolescente			
08.243.0037	GESTÃO E FORTALECIMENTO DO SUAS E PROTEÇÃO SOCIAL GERAL			

Data: 20/10/2026 16:16:54 Página: 2 de 13

Data da emissão: 20/10/2026 16:16:54 ÁGILIBlue Orçamento - Ágili Software Brasil Emitido por: SANDRA CRISTINA DA SILVA

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
CNPJ 37.465.200/0001-20
Avenida Aurea Tavares de Amorim, 636 - Vila São João - Canabrava do Norte/MT
Telefone (66) 3577 - 1226 - E-mail: gabinete@canabravadonorte.org

ANEXO 8 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS E FONTES DE RECURSOS
EXERCICIO 2027

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

R$ 1,00

Código	Descrição	Ordinário	Vinculado	Total
Fonte: 1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	534.500,00	0,00	534.500,00
08	Assistência social			
08.243	Assistência à criança e ao adolescente			
08.243.0039	PROTEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES			
Fonte: 1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	13.720,00	0,00	13.720,00
Fonte: 1.705.0000000	Transferências dos Estados Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	0,00	104,00	104,00
08	Assistência social			
08.243	Assistência à criança e ao adolescente			
08.243.0050	ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES (ECA)			
Fonte: 1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	100,00	0,00	100,00
Fonte: 1.669.0000000	Outros Recursos Vinculados à Assistência Social	0,00	10.300,00	10.300,00
08	Assistência social			
08.244	Assistência comunitária			
08.244.0037	GESTÃO E FORTALECIMENTO DO SUAS E PROTEÇÃO SOCIAL GERAL			
Fonte: 1.669.0000000	Outros Recursos Vinculados à Assistência Social	0,00	25.000,00	25.000,00
Fonte: 1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	115.000,00	0,00	115.000,00
Fonte: 1.660.0000000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	0,00	16.400,00	16.400,00
08	Assistência social			
08.244	Assistência comunitária			
08.244.0040	INCLUSÃO PRODUTIVA E COMBATE À DESIGUALDADE			
Fonte: 1.660.0000000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	0,00	101.480,00	101.480,00
Fonte: 1.661.0000000	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	0,00	87.160,00	87.160,00
Fonte: 1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	84.240,00	0,00	84.240,00
08	Assistência social			
08.244	Assistência comunitária			
08.244.0041	PROTEÇÃO E CONVÍVIO JUVENIL			
Fonte: 1.704.0000000	Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	0,00	10.504,00	10.504,00
Fonte: 1.660.0000000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	0,00	5.720,00	5.720,00
Fonte: 1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	7.200,00	0,00	7.200,00

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
CNPJ 37.465.200/0001-20
Avenida Aurea Tavares de Amorim, 636 - Vila São João - Canabrava do Norte/MT
Telefone (66) 3577 - 1226 - E-mail: gabinete@canabravadonorte.org

ANEXO 8 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS E FONTES DE RECURSOS
EXERCICIO 2027

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

R$ 1,00

Código	Descrição	Ordinário	Vinculado	Total
08	Assistência social			
08.244	Assistência comunitária			
08.244.0047	PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA À MULHER E DE GÊNERO			
Fonte: 1.669.0000000	Outros Recursos Vinculados à Assistência Social	0,00	23.779,85	23.779,85
Fonte: 1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	25.000,00	0,00	25.000,00
08	Assistência social			
08.245	Serviços Socioassistenciais			
08.245.0037	GESTÃO E FORTALECIMENTO DO SUAS E PROTEÇÃO SOCIAL GERAL			
Fonte: 1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	794.500,00	0,00	794.500,00
Fonte: 1.661.0000000	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	0,00	38.010,00	38.010,00
Fonte: 1.660.0000000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	0,00	126.132,77	126.132,77
10	Saúde			
10.122	Administração geral			
10.122.0004	CUSTEIO DAS AÇÕES DE SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO			
Fonte: 1.500.1002000	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	905.400,00	0,00	905.400,00
10	Saúde			
10.122	Administração geral			
10.122.0006	INVESTIMENTO EM SAÚDE			
Fonte: 1.500.1002000	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	90.000,00	0,00	90.000,00
10	Saúde			
10.301	Atenção básica			
10.301.0006	INVESTIMENTO EM SAÚDE			
Fonte: 1.631.0000000	Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	0,00	104,00	104,00
Fonte: 1.500.1002000	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	70.000,00	0,00	70.000,00
10	Saúde			
10.301	Atenção básica			
10.301.0039	PROTEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES			
Fonte: 1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	10.400,00	0,00	10.400,00
10	Saúde			
10.301	Atenção básica			
10.301.0046	FORTALECIMENTO E EXPANSÃO DA ATENÇÃO BÁSICA			

Data: 20/10/2026 16:16:54 Página: 4 de 13

Data da emissão: 20/10/2026 16:16:54 ÁGILIBlue Orçamento - Ágili Software Brasil Emitido por: SANDRA CRISTINA DA SILVA

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
CNPJ 37.465.200/0001-20
Avenida Aurea Tavares de Amorim, 636 - Vila São João - Canabrava do Norte/MT
Telefone (66) 3577 - 1226 - E-mail: gabinete@canabravadonorte.org

ANEXO 8 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS E FONTES DE RECURSOS
EXERCICIO 2027

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

R$ 1,00

Código	Descrição	Ordinário	Vinculado	Total
Fonte: 1.600.0000000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	0,00	1.110.000,00	1.110.000,00
Fonte: 1.604.0000000	Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias	0,00	590.000,00	590.000,00
Fonte: 1.621.0000000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	0,00	635.000,00	635.000,00
Fonte: 1.500.1002000	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	1.530.319,10	0,00	1.530.319,10
10	Saúde			
10.302	Assistência hospitalar e ambulatorial			
10.302.0004	CUSTEIO DAS AÇÕES DE SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO			
Fonte: 1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	890.000,00	0,00	890.000,00
Fonte: 1.500.1002000	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	2.368.960,00	0,00	2.368.960,00
Fonte: 1.621.0000000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	0,00	112.320,00	112.320,00
10	Saúde			
10.302	Assistência hospitalar e ambulatorial			
10.302.0006	INVESTIMENTO EM SAÚDE			
Fonte: 1.500.1002000	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	250.000,00	0,00	250.000,00
10	Saúde			
10.302	Assistência hospitalar e ambulatorial			
10.302.0045	PROGRAMA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC)			
Fonte: 1.605.0000000	Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	0,00	104,00	104,00
Fonte: 1.621.0000000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	0,00	20.000,00	20.000,00
Fonte: 1.706.0000000	Transferência Especial da União	0,00	260.000,00	260.000,00
Fonte: 1.500.1002000	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	1.595.000,00	0,00	1.595.000,00
Fonte: 1.600.0000000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	0,00	140.000,00	140.000,00
10	Saúde			
10.303	Suporte profilático e terapêutico			
10.303.0004	CUSTEIO DAS AÇÕES DE SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO			
Fonte: 1.621.0000000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	0,00	17.800,00	17.800,00
Fonte: 1.600.0000000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	0,00	38.340,00	38.340,00
Fonte: 1.500.1002000	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	214.000,00	0,00	214.000,00

Data: 20/10/2026 16:16:54 Página: 5 de 13

Data da emissão: 20/10/2026 16:16:54 ÁGILIBlue Orçamento - Ágili Software Brasil Emitido por: SANDRA CRISTINA DA SILVA

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
CNPJ 37.465.200/0001-20
Avenida Aurea Tavares de Amorim, 636 - Vila São João - Canabrava do Norte/MT
Telefone (66) 3577 - 1226 - E-mail: gabinete@canabravadonorte.org

ANEXO 8 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS E FONTES DE RECURSOS
EXERCICIO 2027

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

R$ 1,00

Código	Descrição	Ordinário	Vinculado	Total
10	Saúde			
10.303	Suporte profilático e terapêutico			
10.303.0006	INVESTIMENTO EM SAÚDE			
Fonte: 1.500.1002000	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	20.000,00	0,00	20.000,00
Fonte: 1.601.0000000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	0,00	104,00	104,00
10	Saúde			
10.304	Vigilância sanitária			
10.304.0005	VIGILÂNCIA EM SAÚDE			
Fonte: 1.600.0000000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	0,00	43.000,00	43.000,00
Fonte: 1.500.1002000	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	445.000,00	0,00	445.000,00
10	Saúde			
10.305	Vigilância epidemiológica			
10.305.0005	VIGILÂNCIA EM SAÚDE			
Fonte: 1.500.1002000	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	351.600,00	0,00	351.600,00
Fonte: 1.604.0000000	Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias	0,00	84.292,00	84.292,00
12	Educação			
12.122	Administração geral			
12.122.0008	EDUCAÇÃO TRANSFORMADORA			
Fonte: 1.500.1001000	Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	200.000,00	0,00	200.000,00
Fonte: 1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	210.000,00	0,00	210.000,00
12	Educação			
12.122	Administração geral			
12.122.0047	PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA À MULHER E DE GÊNERO			
Fonte: 1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	10.000,00	0,00	10.000,00
12	Educação			
12.128	Formação de recursos humanos			
12.128.0008	EDUCAÇÃO TRANSFORMADORA			
Fonte: 1.500.1001000	Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	25.000,00	0,00	25.000,00

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
CNPJ 37.465.200/0001-20
Avenida Aurea Tavares de Amorim, 636 - Vila São João - Canabrava do Norte/MT
Telefone (66) 3577 - 1226 - E-mail: gabinete@canabravadonorte.org

ANEXO 8 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS E FONTES DE RECURSOS
EXERCICIO 2027

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

R$ 1,00

Código	Descrição	Ordinário	Vinculado	Total
12	Educação			
12.128	Formação de recursos humanos			
12.128.0044	VALORIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO SERVIDOR PÚBLICO			
Fonte: 1.500.1001000	Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	26.160,00	0,00	26.160,00
12	Educação			
12.306	Alimentação e nutrição			
12.306.0007	MERENDA ESCOLAR			
Fonte: 1.550.0000000	Transferência do Salário Educação	0,00	222.000,00	222.000,00
Fonte: 1.552.0000000	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	0,00	152.000,00	152.000,00
Fonte: 1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	170.000,00	0,00	170.000,00
12	Educação			
12.361	Ensino fundamental			
12.361.0008	EDUCAÇÃO TRANSFORMADORA			
Fonte: 1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	1.297.480,00	0,00	1.297.480,00
Fonte: 1.500.1001000	Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	2.932.116,01	0,00	2.932.116,01
Fonte: 1.540.0000000	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	0,00	250.000,00	250.000,00
Fonte: 1.543.0000000	Transferências do FUNDEB Complementação da União VAAR	0,00	150.280,00	150.280,00
Fonte: 1.550.0000000	Transferência do Salário Educação	0,00	240.000,00	240.000,00
Fonte: 1.569.0000000	Outras Transferências de Recursos do FNDE	0,00	282.104,00	282.104,00
Fonte: 1.576.0000000	Transferências de Recursos dos Estados para programas de educação	0,00	52.000,00	52.000,00
12	Educação			
12.361	Ensino fundamental			
12.361.0009	EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA - FUNDEB			
Fonte: 1.540.1070000	Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício	0,00	3.458.084,00	3.458.084,00
Fonte: 1.540.0000000	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	0,00	780.000,00	780.000,00
Fonte: 1.500.1001000	Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	88.000,00	0,00	88.000,00
12	Educação			
12.361	Ensino fundamental			
12.361.0033	ENFRENTAMENTO A EVASÃO ESCOLAR E REINTEGRAÇÃO DOS ALUNOS			
Fonte: 1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	20.800,00	0,00	20.800,00

Data: 20/10/2026 16:16:54 Página: 7 de 13

Data da emissão: 20/10/2026 16:16:54 ÁGILIBlue Orçamento - Ágili Software Brasil Emitido por: SANDRA CRISTINA DA SILVA

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
CNPJ 37.465.200/0001-20
Avenida Aurea Tavares de Amorim, 636 - Vila São João - Canabrava do Norte/MT
Telefone (66) 3577 - 1226 - E-mail: gabinete@canabravadonorte.org

ANEXO 8 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS E FONTES DE RECURSOS
EXERCICIO 2027

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

R$ 1,00

Código	Descrição	Ordinário	Vinculado	Total
12	Educação			
12.364	Ensino superior			
12.364.0008	EDUCAÇÃO TRANSFORMADORA			
Fonte: 1.500.1001000	Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	118.400,00	0,00	118.400,00
12	Educação			
12.365	Educação infantil			
12.365.0008	EDUCAÇÃO TRANSFORMADORA			
Fonte: 1.576.0000000	Transferências de Recursos dos Estados para programas de educação	0,00	52.000,00	52.000,00
Fonte: 1.550.0000000	Transferência do Salário Educação	0,00	104.000,00	104.000,00
Fonte: 1.543.0000000	Transferências do FUNDEB Complementação da União VAAR	0,00	156.000,00	156.000,00
Fonte: 1.500.1001000	Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	162.071,00	0,00	162.071,00
Fonte: 1.570.0000000	Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	0,00	72.800,00	72.800,00
12	Educação			
12.365	Educação infantil			
12.365.0009	EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA - FUNDEB			
Fonte: 1.500.1001000	Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	135.000,00	0,00	135.000,00
Fonte: 1.540.1070000	Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício	0,00	1.480.000,00	1.480.000,00
Fonte: 1.540.0000000	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	0,00	854.179,00	854.179,00
12	Educação			
12.367	Educação especial			
12.367.0008	EDUCAÇÃO TRANSFORMADORA			
Fonte: 1.552.0000000	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	0,00	1.000,00	1.000,00
Fonte: 1.550.0000000	Transferência do Salário Educação	0,00	15.000,00	15.000,00
Fonte: 1.500.1001000	Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	150.000,00	0,00	150.000,00
Fonte: 1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	2.000,00	0,00	2.000,00
12	Educação			
12.367	Educação especial			
12.367.0009	EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA - FUNDEB			
Fonte: 1.540.1070000	Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício	0,00	170.000,00	170.000,00

Data: 20/10/2026 16:16:54 Página: 8 de 13

Data da emissão: 20/10/2026 16:16:54 ÁGILIBlue Orçamento - Ágili Software Brasil Emitido por: SANDRA CRISTINA DA SILVA

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
CNPJ 37.465.200/0001-20
Avenida Aurea Tavares de Amorim, 636 - Vila São João - Canabrava do Norte/MT
Telefone (66) 3577 - 1226 - E-mail: gabinete@canabravadonorte.org

ANEXO 8 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS E FONTES DE RECURSOS
EXERCICIO 2027

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

R$ 1,00

Código	Descrição	Ordinário	Vinculado	Total
Fonte: 1.540.0000000	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	0,00	305.000,00	305.000,00
12	Educação			
12.782	Transporte rodoviário			
12.782.0049	TRANSPORTE ESCOLAR			
Fonte: 1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	1.050.000,00	0,00	1.050.000,00
Fonte: 1.571.0000000	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	0,00	262.270,00	262.270,00
Fonte: 1.553.0000000	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	0,00	933.000,00	933.000,00
Fonte: 1.500.1001000	Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	120.000,00	0,00	120.000,00
13	Cultura			
13.392	Difusão cultural			
13.392.0010	PROMOVENDO CULTURA E TURISMO			
Fonte: 1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	1.052.200,00	0,00	1.052.200,00
Fonte: 1.701.0000000	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	0,00	2.600.000,00	2.600.000,00
Fonte: 1.719.0000000	Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022	0,00	62.400,00	62.400,00
13	Cultura			
13.392	Difusão cultural			
13.392.0048	INVESTIMENTO E MODERNIZAÇÃO DO PATRIMÔNIO			
Fonte: 1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	400.000,00	0,00	400.000,00
15	Urbanismo			
15.451	Infra-estrutura urbana			
15.451.0014	INFRAESTRUTURA PARA O DESENVOLVIMENTO			
Fonte: 1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	515.000,00	0,00	515.000,00
Fonte: 1.701.0000000	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	0,00	1.000.000,00	1.000.000,00
15	Urbanismo			
15.451	Infra-estrutura urbana			
15.451.0025	EXPANSÃO E MELHORIA DA INFRAESTRUTURA - FORÇA TAREFA			
Fonte: 1.754.0000000	Recursos de Operações de Crédito	0,00	850.000,00	850.000,00
Fonte: 1.701.0000000	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	0,00	1.781.840,00	1.781.840,00
Fonte: 1.700.0000000	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	0,00	281.840,00	281.840,00
Fonte: 1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	454.720,00	0,00	454.720,00

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
CNPJ 37.465.200/0001-20
Avenida Aurea Tavares de Amorim, 636 - Vila São João - Canabrava do Norte/MT
Telefone (66) 3577 - 1226 - E-mail: gabinete@canabravadonorte.org

ANEXO 8 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS E FONTES DE RECURSOS
EXERCICIO 2027

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

R$ 1,00

Código	Descrição	Ordinário	Vinculado	Total
15	Urbanismo			
15.452	Serviços urbanos			
15.452.0014	INFRAESTRUTURA PARA O DESENVOLVIMENTO			
Fonte: 1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	400.000,00	0,00	400.000,00
Fonte: 1.706.0000000	Transferência Especial da União	0,00	260.000,00	260.000,00
Fonte: 1.759.0000000	Recursos Vinculados a Fundos	0,00	500.000,00	500.000,00
15	Urbanismo			
15.452	Serviços urbanos			
15.452.0025	EXPANSÃO E MELHORIA DA INFRAESTRUTURA - FORÇA TAREFA			
Fonte: 1.750.0000000	Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	0,00	100.000,00	100.000,00
Fonte: 1.501.0000000	Outros Recursos não Vinculados	111.440,00	0,00	111.440,00
Fonte: 1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	4.034.120,00	0,00	4.034.120,00
Fonte: 1.751.0000000	Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	0,00	900.000,00	900.000,00
15	Urbanismo			
15.782	Transporte rodoviário			
15.782.0025	EXPANSÃO E MELHORIA DA INFRAESTRUTURA - FORÇA TAREFA			
Fonte: 1.700.0000000	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	0,00	52.000,00	52.000,00
Fonte: 1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	212.000,00	0,00	212.000,00
Fonte: 1.754.0000000	Recursos de Operações de Crédito	0,00	312.000,00	312.000,00
Fonte: 1.706.0000000	Transferência Especial da União	0,00	104.001,00	104.001,00
Fonte: 1.701.0000000	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	0,00	52.000,00	52.000,00
16	Habitação			
16.122	Administração geral			
16.122.0037	GESTÃO E FORTALECIMENTO DO SUAS E PROTEÇÃO SOCIAL GERAL			
Fonte: 1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	24.800,00	0,00	24.800,00
16	Habitação			
16.482	Habitação urbana			
16.482.0023	DESENVOLVIMENTO URBANO E O DIREITO À CIDADE			
Fonte: 1.665.0000000	Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Assistência Social	0,00	35.000,00	35.000,00
Fonte: 1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	320.000,00	0,00	320.000,00

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
CNPJ 37.465.200/0001-20
Avenida Aurea Tavares de Amorim, 636 - Vila São João - Canabrava do Norte/MT
Telefone (66) 3577 - 1226 - E-mail: gabinete@canabravadonorte.org

ANEXO 8 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS E FONTES DE RECURSOS
EXERCICIO 2027
Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

R$ 1,00

Código	Descrição	Ordinário	Vinculado	Total
20	Agricultura			
20.122	Administração geral			
20.122.0026	PROTEÇÃO, SEGURANÇA ALIMENTAR E DESENV. AGROPECUÁRIO E SOCIAL INCLUSIVO			
Fonte: 1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	20.000,00	0,00	20.000,00
20	Agricultura			
20.541	Preservação e conservação ambiental			
20.541.0017	EDUCAÇÃO AMBIENTAL EM CANABRAVA DO NORTE - MT			
Fonte: 1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	50.000,00	0,00	50.000,00
20	Agricultura			
20.608	Promoção da produção agropecuária			
20.608.0012	DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E FOMENTO AO ABASTECIMENTO ALIMENTAR			
Fonte: 1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	190.160,00	0,00	190.160,00
20	Agricultura			
20.608	Promoção da produção agropecuária			
20.608.0014	INFRAESTRUTURA PARA O DESENVOLVIMENTO			
Fonte: 1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	56.000,00	0,00	56.000,00
20	Agricultura			
20.608	Promoção da produção agropecuária			
20.608.0026	PROTEÇÃO, SEGURANÇA ALIMENTAR E DESENV. AGROPECUÁRIO E SOCIAL INCLUSIVO			
Fonte: 1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	1.292.400,00	0,00	1.292.400,00
20	Agricultura			
20.608	Promoção da produção agropecuária			
20.608.0048	INVESTIMENTO E MODERNIZAÇÃO DO PATRIMÔNIO			
Fonte: 1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	20.000,00	0,00	20.000,00
23	Comércio e serviços			
23.691	Promoção comercial			
23.691.0003	DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO MUNICÍPIO			
Fonte: 1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	520.000,00	0,00	520.000,00
23	Comércio e serviços			
23.691	Promoção comercial			
23.691.0023	DESENVOLVIMENTO URBANO E O DIREITO À CIDADE			

Data: 20/10/2026 16:16:54 Página: 11 de 13

Data da emissão: 20/10/2026 16:16:54 ÁGILIBlue Orçamento - Ágili Software Brasil Emitido por: SANDRA CRISTINA DA SILVA

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
CNPJ 37.465.200/0001-20
Avenida Aurea Tavares de Amorim, 636 - Vila São João - Canabrava do Norte/MT
Telefone (66) 3577 - 1226 - E-mail: gabinete@canabravadonorte.org

ANEXO 8 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS E FONTES DE RECURSOS
EXERCICIO 2027

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

R$ 1,00

Código	Descrição	Ordinário	Vinculado	Total
Fonte: 1.700.0000000	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	0,00	67.000,00	67.000,00
Fonte: 1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	75.000,00	0,00	75.000,00
27	Desporto e lazer			
27.812	Desporto comunitário			
27.812.0011	DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE E LAZER			
Fonte: 1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	330.800,00	0,00	330.800,00
28	Encargos especiais			
28.843	Serviço da dívida interna			
28.843.0002	GESTÃO ÉTICA E TRANSPARENTE			
Fonte: 1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	1.798.239,64	0,00	1.798.239,64
28	Encargos especiais			
28.846	Outros encargos especiais			
28.846.0044	VALORIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO SERVIDOR PÚBLICO			
Fonte: 1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	630.160,00	0,00	630.160,00
99	Reserva de contingência ou reserva legal do rpps			
99.999	Reserva de contingência			
99.999.0021	GESTÃO PÚBLICA EFICIENTE			
Fonte: 1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	696.800,00	0,00	696.800,00
	TOTAL GERAL:	**43.412.457,25**	**23.076.488,62**	**66.488.945,87**

CANABRAVA DO NORTE - MT, 20 de outubro de 2026

Data: 20/10/2026 16:16:54 Página: 12 de 13
Data da emissão: 20/10/2026 16:16:54 ÁGILIBlue Orçamento - Ágili Software Brasil Emitido por: SANDRA CRISTINA DA SILVA

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
CNPJ 37.465.200/0001-20
Avenida Aurea Tavares de Amorim, 636 - Vila São João - Canabrava do Norte/MT
Telefone (66) 3577 - 1226 - E-mail: gabinete@canabravadonorte.org

ANEXO 8 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS E FONTES DE RECURSOS
EXERCICIO 2027
Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

R$ 1,00

Código	Descrição	Ordinário	Vinculado	Total

NEUILSON DA SILVA LIMA:93451946149
Assinado de forma digital por NEUILSON DA SILVA LIMA:93451946149
Dados: 2026.10.21 14:02:20 -03'00'

NEUILSON DA SILVA LIMA
Prefeito

DULCIMAR LACERDA SILVA:80559220120
Assinado de forma digital por DULCIMAR LACERDA SILVA:80559220120
Dados: 2026.10.21 15:31:41 -03'00'

DULCIMAR LACERDA SILVA
Contador (a) - CRC - 008680/OO3

Data: 20/10/2026 16:16:54 Página: 13 de 13
Data da emissão: 20/10/2026 16:16:54 ÁGILIBlue Orçamento - Ágili Software Brasil Emitido por: SANDRA CRISTINA DA SILVA

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
CNPJ 37.465.200/0001-20
Avenida Aurea Tavares de Amorim, 636 - Vila São João - Canabrava do Norte/MT
Telefone (66) 3577 - 1226 - E-mail: gabinete@canabravadonorte.org

ANEXO 9 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES
EXERCICIO 2027

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

R$ 1,00

	Funções					
Órgão/Unidade	Legislativa	Administração	Segurança pública	Assistência social	Saúde	Educação
01 - CAMARA MUNICIPAL	3.030.871,50					
02 - GABINETE DO PREFEITO		2.615.600,00				
03 - SECRETARIA M. DE ADM. PLANEJ. E FINANÇAS		6.408.016,00				
04 - SECRETARIA M. DE EDUCAÇÃO, ESPORTE/LAZER, TURISMO E CULTURA						16.708.744,01
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE					11.791.743,10	
06 - SECRETARIA M. DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA						
07 - SECRETARIA M. DE INFRAESTR. SERV. PÚBLICOS E URBANOS						
08 - SECRETARIA M. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO				3.147.050,62		
12 - SECRETARIA M. DE DESENV. ECONÔMICO, COMÉRCIO E TRABALHO						
15 - SECRETARIA M. DE MOBILIDADE URBANA E TRÂNSITO			625.000,00			
Total	**3.030.871,50**	**9.023.616,00**	**625.000,00**	**3.147.050,62**	**11.791.743,10**	**16.708.744,01**

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
CNPJ 37.465.200/0001-20
Avenida Aurea Tavares de Amorim, 636 - Vila São João - Canabrava do Norte/MT
Telefone (66) 3577 - 1226 - E-mail: gabinete@canabravadonorte.org

ANEXO 9 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES
EXERCICIO 2027

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

R$ 1,00

	Funções				
Órgão/Unidade	Cultura	Urbanismo	Habitação	Agricultura	Comércio e serviços
01 - CAMARA MUNICIPAL					
02 - GABINETE DO PREFEITO					
03 - SECRETARIA M. DE ADM. PLANEJ. E FINANÇAS					
04 - SECRETARIA M. DE EDUCAÇÃO, ESPORTE/LAZER, TURISMO E CULTURA	4.114.600,00				
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE					
06 - SECRETARIA M. DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA				1.628.560,00	
07 - SECRETARIA M. DE INFRAESTR. SERV. PÚBLICOS E URBANOS		11.920.961,00			
08 - SECRETARIA M. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO			379.800,00		
12 - SECRETARIA M. DE DESENV. ECONÔMICO, COMÉRCIO E TRABALHO					662.000,00
15 - SECRETARIA M. DE MOBILIDADE URBANA E TRÂNSITO					
Total	**4.114.600,00**	**11.920.961,00**	**379.800,00**	**1.628.560,00**	**662.000,00**

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
CNPJ 37.465.200/0001-20
Avenida Aurea Tavares de Amorim, 636 - Vila São João - Canabrava do Norte/MT
Telefone (66) 3577 - 1226 - E-mail: gabinete@canabravadonorte.org

ANEXO 9 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES
EXERCICIO 2027

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

R$ 1,00

	Funções			
Órgão/Unidade	Desporto e lazer	Encargos especiais	Reserva de contingência ou reserva legal do rpps	Total
01 - CAMARA MUNICIPAL				3.030.871,50
02 - GABINETE DO PREFEITO				2.615.600,00
03 - SECRETARIA M. DE ADM. PLANEJ. E FINANÇAS		630.160,00	696.800,00	7.734.976,00
04 - SECRETARIA M. DE EDUCAÇÃO, ESPORTE/LAZER, TURISMO E CULTURA	330.800,00			21.154.144,01
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				11.791.743,10
06 - SECRETARIA M. DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA				1.628.560,00
07 - SECRETARIA M. DE INFRAESTR. SERV. PÚBLICOS E URBANOS		1.798.239,64		13.719.200,64
08 - SECRETARIA M. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO				3.526.850,62
12 - SECRETARIA M. DE DESENV. ECONÔMICO, COMÉRCIO E TRABALHO				662.000,00
15 - SECRETARIA M. DE MOBILIDADE URBANA E TRÂNSITO				625.000,00
Total	**330.800,00**	**2.428.399,64**	**696.800,00**	**66.488.945,87**

CANABRAVA DO NORTE - MT, 20 de outubro de 2026

DULCIMAR LACERDA SILVA:80559220120
Assinado de forma digital por DULCIMAR LACERDA SILVA:80559220120
Dados: 2026.10.21 15:32:26 -03'00'

NEUILSON DA SILVA LIMA:93451946149
Assinado de forma digital por NEUILSON DA SILVA LIMA:93451946149
Dados: 2026.10.21 14:01:57 -03'00'

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
CNPJ 37.465.200/0001-20
Avenida Aurea Tavares de Amorim, 636 - Vila São João - Canabrava do Norte/MT
Telefone (66) 3577 - 1226 - E-mail: gabinete@canabravadonorte.org

SUMÁRIO GERAL DA RECEITA POR FONTES E DA DESPESA POR FUNÇÕES DE GOVERNO - CONSOLIDADO
EXERCICIO 2027
Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

R$ 1,00

Receita	Valor da receita	Valor dedução	Total	Despesa	Total
Receitas correntes			**58.700.176,87**	Administração	9.023.616,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	6.716.482,13	21.055,13	6.695.427,00	Agricultura	1.628.560,00
Contribuições	879.200,00		879.200,00	Assistência social	3.147.050,62
Receita Patrimonial	1.252.234,45		1.252.234,45	Comércio e serviços	662.000,00
Receita de Serviços	52.000,00		52.000,00	Cultura	4.114.600,00
Transferências Correntes	57.412.221,62	8.019.906,20	49.392.315,42	Desporto e lazer	330.800,00
Outras Receitas Correntes	429.000,00		429.000,00	Educação	16.708.744,01
Receitas de capital			**7.788.769,00**	Encargos especiais	2.428.399,64
Operações de Crédito	1.161.896,00		1.161.896,00	Habitação	379.800,00
Transferências de Capital	6.626.873,00		6.626.873,00	Reserva de contingência ou reserva legal do rpps	696.800,00
				Saúde	11.791.743,10
				Segurança pública	625.000,00
				Urbanismo	11.920.961,00
	PREV. TRANSF. FINANCEIRAS RECEBIDAS:		**0,00**	**PREV. TRANSF. FINANCEIRAS CONCEDIDAS:**	**3.030.871,50**
	PREV. TRANSF. PATRONAIS RECEBIDAS:		**0,00**	**PREV. TRANSF. PATRONAIS CONCEDIDAS:**	**0,00**
		TOTAL:	**66.488.945,87**	**TOTAL:**	**63.458.074,37**
		TOTAL GERAL:	**66.488.945,87**	**TOTAL GERAL:**	**66.488.945,87**

CANABRAVA DO NORTE - MT, 21 de outubro de 2026

DULCIMAR LACERDA SILVA:80559220120 Assinado de forma digital por DULCIMAR LACERDA SILVA:80559220120 Dados: 2026.10.21 15:33:14 -03'00'

NEUILSON DA SILVA LIMA:93451946149 Assinado de forma digital por NEUILSON DA SILVA LIMA:93451946149 Dados: 2026.10.21 13:58:12 -03'00'

Data: 21/10/2026 11:12:02 Página: 1 de 1

Data da emissão: 21/10/2026 11:12:02 ÁGILIBlue Orçamento - Ágili Software Brasil Emitido por: SANDRA CRISTINA DA SILVA

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
CNPJ 37.465.200/0001-20
Avenida Aurea Tavares de Amorim, 636 - Vila São João - Canabrava do Norte/MT
Telefone (66) 3577 - 1226 - E-mail: gabinete@canabravadonorte.org

PROGRAMA ANUAL DE TRABALHO DO GOVERNO EM TERMOS DE REALIZAÇÕES

EXERCICIO 2027

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

R$ 1,00

Código	Especificação	Obras	Aquisição	Prestação de Serviço
01.031.0001.2000	FOLHA DE PAGAMENTO E ENCARGOS - CAMARA MUNICIPAL			1.200.000,00
01.031.0001.2543	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA			15.000,00
01.031.0001.2592	MANUTENÇÃO CAMARA MUNICIPAL			800.000,00
01.031.0001.2593	AQUIS DE EQUIP E MATERIAL PERMANENTE - CAMARA MUNICIPAL			230.000,00
01.031.0001.2594	CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA DA CAMARA MUNICIPAL			275.871,50
01.031.0001.2595	AQUISIÇÃO DE VEICULO - CAMARA MUNICIPAL			300.000,00
01.031.0001.2596	INDENIZAÇÕES RESTITUIÇÕES - CAMARA MUNICIPAL			210.000,00
04.122.0002.2510	MANUT E ENCARGOS COM OS SERVICOS DE ADM. PLAN. FINANÇAS			5.025.680,00
04.122.0002.2583	CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS	704.256,00		
04.122.0020.2509	MANUT. E ENCARGOS COM OS SERVIÇOS DO GAB. PREFEITO			2.553.200,00
04.122.0020.2615	ENCARGOS COM DECISÕES JUDICIAIS E PRECATÓRIOS			416.000,00
04.122.0031.2517	TERMO PARC - CONS. SEGURANÇA PÚBLICA			72.800,00
04.122.0035.2610	ELABORAÇÃO, IMPLEMENTO E MONITORAMENTO DO PMPI			10.400,00
04.122.0048.2500	AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MAT. PERMANENTE - GABINETE DO PREFEITO		62.400,00	
04.122.0048.2501	AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MAT. PERMANENTE - SEC. ADM. PLAN. FINANÇAS		156.000,00	
04.128.0044.2518	CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DO SERVIDOR MUNICIPAL			22.880,00
06.125.0024.2508	AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MAT. PERMANENTE - SEC. MUN. DE MOBILIDADE URBANA E TRANSITO		15.000,00	
06.125.0024.2519	MANUT. E ENCARGOS COM A MOBILIDADE URBANA E TRÂNSITO			610.000,00
08.122.0037.2529	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - IGDSUAS			2.100,00
08.122.0037.2589	MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA, HABIT. E TRABALHO			993.980,00
08.122.0041.2625	IMPLANTAÇÃO DE AÇÕES SOCIOEDUCATIVAS PARA A JUVENTUDE – JUVENTUDE EM AÇÃO			20.800,00
08.122.0047.2624	COORDENADORIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES			20.800,00
08.122.0048.2506	AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MAT. PERMANENTE - SEC. MUN DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO		80.120,00	
08.243.0034.2609	PROMOVER CIDADANIA E PARTICIPAÇÃO SOCIAL DE ADOLESCENTES			10.400,00
08.243.0037.2521	MANUT. E ENCARGOS COM CONSELHO TUTELAR			534.500,00
08.243.0039.2522	MANUT. E ENCARGOS COM O DIREITO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE			13.824,00
08.243.0050.2619	ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES			10.400,00
08.244.0037.2528	MANUTENÇÃO DO FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL			11.000,00
08.244.0037.2599	CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA DE PRÉDIOS			104.000,00
08.244.0037.2623	PRODCADSUAS			41.400,00

Data: 20/10/2026 16:19:50 Página: 1 de 6

Data da emissão: 20/10/2026 16:19:50 ÁGILIBlue Orçamento - Ágili Software Brasil Emitido por: SANDRA CRISTINA DA SILVA

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
CNPJ 37.465.200/0001-20
Avenida Aurea Tavares de Amorim, 636 - Vila São João - Canabrava do Norte/MT
Telefone (66) 3577 - 1226 - E-mail: gabinete@canabravadonorte.org

PROGRAMA ANUAL DE TRABALHO DO GOVERNO EM TERMOS DE REALIZAÇÕES

EXERCICIO 2027

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

R$ 1,00

Código	Especificação	Obras	Aquisição	Prestação de Serviço
08.244.0040.2524	GESTÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS			156.000,00
08.244.0040.2526	BLOCO DE GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO			80.100,00
08.244.0040.2527	GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			36.780,00
08.244.0041.2530	PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS - CRIANÇA FELIZ			23.424,00
08.244.0047.2618	MANUT. DE PROGRAMAS DE COMBATE A VIOLÊNCIA A MULHER E DE GÊNERO			48.779,85
08.245.0037.2525	MANUTENÇÃO DO BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA			853.510,00
08.245.0037.2620	BLOCO DE GESTÃO DO SUAS			43.000,00
08.245.0037.2621	BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC)			58.132,77
08.245.0037.2622	EXECUÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES PARA A ASSISTÊNCIA SOCIAL			4.000,00
10.122.0004.2046	MANUTENÇÃO - GESTÃO SUS			880.000,00
10.122.0004.2465	MANUTENÇÃO TAXAS ADMINISTRATIVAS			10.400,00
10.122.0004.2563	MANUT E ENCARGOS COM O CONS MUN DE SAÚDE E REGULAÇÃO			15.000,00
10.122.0006.2503	AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MAT. PERMANENTE - GESTÃO SUS		20.000,00	
10.122.0006.2564	CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DA SEC. MUN. DE SAÚDE			70.000,00
10.301.0006.2568	AQUIS. DE EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE - ESF			20.000,00
10.301.0006.2569	CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DAS UBS			50.104,00
10.301.0039.2607	VISITAS DOMICILIARES PROMOÇÃO DESENVOLVIMENTO INFANTIL			10.400,00
10.301.0046.2565	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ESF			2.605.319,10
10.301.0046.2566	MANUT E ENCARGOS COM O PACS/PASCAR			1.240.000,00
10.301.0046.2567	MANUT E ENCARGOS COM A ACADEMIA DE SAÚDE			20.000,00
10.302.0004.2570	CONSTRIBUIÇÃO AO CONSORCIO INTERM DE SAÚDE - CISAX			449.280,00
10.302.0004.2572	MANUT E ENCARGOS DO CENTRO DE SAÚDE			2.232.000,00
10.302.0004.2573	MANUT. E ENCARGOS COM O LABORATÓRIO			330.000,00
10.302.0004.2616	MANUTENÇÃO E ENCARGOS - REABILITAÇÃO - UDR			360.000,00
10.302.0006.2574	CONST. E/OU REFORMA CENTRO DE REABILITAÇÃO - UDR			100.000,00
10.302.0006.2576	CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE - MAC			150.000,00
10.302.0045.2571	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO MAC			1.915.104,00
10.302.0045.2575	AQUIS DE EQUIP E MATERIAL PERMANENTE - MAC			100.000,00
10.303.0004.2577	MANUT. E ENCARGOS COM A FARMÁCIA BÁSICA			270.140,00
10.303.0006.2578	AQUIS. DE EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE - FARMÁCIA BÁSICA			20.104,00

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
CNPJ 37.465.200/0001-20
Avenida Aurea Tavares de Amorim, 636 - Vila São João - Canabrava do Norte/MT
Telefone (66) 3577 - 1226 - E-mail: gabinete@canabravadonorte.org

PROGRAMA ANUAL DE TRABALHO DO GOVERNO EM TERMOS DE REALIZAÇÕES

EXERCICIO 2027

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

R$ 1,00

Código	Especificação	Obras	Aquisição	Prestação de Serviço
10.304.0005.2579	MANUT. E ENCARGOS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA			468.000,00
10.304.0005.2580	AQUIS. DE EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE - VIGILÂNCIA SANITÁRIA			20.000,00
10.305.0005.2581	MANUT. E ENCARGOS COM A VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA E AMBIENTAL			415.892,00
10.305.0005.2582	AQUIS. DE EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE - VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL			20.000,00
12.122.0008.2502	AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MAT. PERMANENTE - SEC. DE EDUC. ESPORTE LAZER TURSIMO E CULTURA		350.000,00	
12.122.0008.2632	MANUTENÇÃO DAS TAXAS ADMINISTRATIVAS - EDUCAÇÃO			60.000,00
12.122.0047.2618	MANUT. DE PROGRAMAS DE COMBATE A VIOLÊNCIA A MULHER E DE GÊNERO			10.000,00
12.128.0008.2545	PROGRAMA EVOLUI EDUCAÇÃO			25.000,00
12.128.0044.2518	CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DO SERVIDOR MUNICIPAL			26.160,00
12.306.0007.2027	MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR - CRECHE			140.000,00
12.306.0007.2547	MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL			202.000,00
12.306.0007.2611	MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR - PRÉ-ESCOLA			152.000,00
12.306.0007.2626	SUSTENTABILIDADE RURAL NA ESCOLA			50.000,00
12.361.0008.1306	REFORMA E AMPLIAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES II	250.000,00		
12.361.0008.2546	REFORMA E AMPLIAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES			128.000,00
12.361.0008.2548	MANUT. E ENCARGOS COM O ENSINO FUNDAMENTAL			426.384,00
12.361.0008.2549	MANUT. E ENCARGOS COM A COORD. DE ASSIST. TÉCNICA E PEDAGOGICA			3.676.916,01
12.361.0008.2551	MANUT. DAS ATIVIDADES COM SALÁRIO-EDUCAÇÃO			190.000,00
12.361.0008.2552	MANUT. E ENCARGOS COM O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			52.680,00
12.361.0008.2627	MANUTENÇÃO DO SISTEMA INTEGRAL DA ESCOLA MUNICIPAL			480.000,00
12.361.0009.2553	MANUT. E ENCARGOS COM O ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 70%			3.508.084,00
12.361.0009.2554	MANUT. E ENCARGOS COM O ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 30%			818.000,00
12.361.0033.2608	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE CRECHES E PRÉ-ESCOLAS			20.800,00
12.364.0008.2555	MANUTENÇÃO DO ENSINO SUPERIOR			118.400,00
12.365.0008.2551	MANUT. DAS ATIVIDADES COM SALÁRIO-EDUCAÇÃO			208.000,00
12.365.0008.2556	REFORMA E AMPLIAÇÃO DA CRECHE E PRÉ-ESCOLA			162.000,00
12.365.0008.2557	AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS PARA CRECHE			136.871,00
12.365.0008.2558	MANUT. E ENCARGOS COM A EDUCAÇÃO INFANTIL			40.000,00
12.365.0009.2559	MANUT. E ENCARGOS COM PRÉ-ESCOLA - FUNDEB 70%			620.000,00
12.365.0009.2560	MANUT. E ENCARGOS COM PRÉ-ESCOLA - FUNDEB 30%			554.179,00

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
CNPJ 37.465.200/0001-20
Avenida Aurea Tavares de Amorim, 636 - Vila São João - Canabrava do Norte/MT
Telefone (66) 3577 - 1226 - E-mail: gabinete@canabravadonorte.org

PROGRAMA ANUAL DE TRABALHO DO GOVERNO EM TERMOS DE REALIZAÇÕES

EXERCICIO 2027

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

R$ 1,00

Código	Especificação	Obras	Aquisição	Prestação de Serviço
12.365.0009.2561	MANUT. E ENCARGOS COM CRECHE - FUNDEB 70%			880.000,00
12.365.0009.2562	MANUT. E ENCARGOS COM CRECHE - FUNDEB 30%			415.000,00
12.367.0008.2628	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM EDUCAÇÃO ESPECIAL			150.000,00
12.367.0008.2631	MANUTENÇÃO DO PNAE - EDUCAÇÃO ESPECIAL			18.000,00
12.367.0009.2629	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM EDUCAÇÃO ESPECIAL- FUNDEB 70%			170.000,00
12.367.0009.2630	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM EDUCAÇÃO ESPECIAL- FUNDEB 30%			305.000,00
12.782.0049.2550	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL			1.618.270,00
12.782.0049.2612	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - CRECHE			372.000,00
12.782.0049.2613	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - PRÉ-ESCOLA			375.000,00
13.392.0010.2531	MANUT E ENCARGOS COM O ESPORTE, LAZER, TURISMO E CULTURA			422.000,00
13.392.0010.2584	FESTIVAL DE PRAIA CANABRAVA DO NORTE			330.000,00
13.392.0010.2585	EXPOBRAVA - CANABRAVA DO NORTE			1.000.000,00
13.392.0010.2600	FOMENTO A CULTURA CANABRAVA			435.200,00
13.392.0010.2614	IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA			62.400,00
13.392.0010.2633	SHOW BERRANTE FEIRA MUNICIPAL/ORLA DA REPRESA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE			30.000,00
13.392.0010.2634	FOLIA DE REIS CANABRAVA DO NORTE			10.000,00
13.392.0010.2635	CARNAVAL CANABRAVA DO NORTE			100.000,00
13.392.0010.2636	CINEMA INTINERANTE CANABRAVA DO NORTE			40.000,00
13.392.0010.2637	FESTA DO MILHO CANABRAVA DO NORTE			100.000,00
13.392.0010.2638	CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA			15.000,00
13.392.0010.2639	FANPEL CANABRAVA DO NORTE			350.000,00
13.392.0010.2640	FESTEJO VILA SÃO BATISTA CANABRAVA DO NORTE			370.000,00
13.392.0010.2641	EXPOPRIMA CANABRAVA DO NORTE			350.000,00
13.392.0010.2642	ANIVERSÁRIO DA CIDADE CANABRAVA DO NORTE			100.000,00
13.392.0048.2502	AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MAT. PERMANENTE - SEC. DE EDUC. ESPORTE LAZER TURSIMO E CULTURA		400.000,00	
15.451.0014.2520	PAVIMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS		1.500.000,00	
15.451.0014.2604	TAXAS ADMINISTRATIVAS I			15.000,00
15.451.0025.2505	AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MAT. PERMANENTE - SEC. MUN DE INFRAESTR. SERV. PUBLICOS E URBANOS		205.920,00	
15.451.0025.2520	PAVIMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS		2.350.000,00	
15.451.0025.2533	MANUT. DAS ESTRADAS/RODOVIAS ESTADUAIS E MUNICIPAIS PAVIMENTADAS E NÃO PAVIMENTADAS			812.480,00

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
CNPJ 37.465.200/0001-20
Avenida Aurea Tavares de Amorim, 636 - Vila São João - Canabrava do Norte/MT
Telefone (66) 3577 - 1226 - E-mail: gabinete@canabravadonorte.org

PROGRAMA ANUAL DE TRABALHO DO GOVERNO EM TERMOS DE REALIZAÇÕES

EXERCICIO 2027

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

R$ 1,00

Código	Especificação	Obras	Aquisição	Prestação de Serviço
15.452.0014.1093	CONSTRUÇÃO DE CAPELA MORTUÁRIA	310.000,00		
15.452.0014.2598	MANUT/ENCARGOS E RATEIO CIDESA			350.000,00
15.452.0014.2605	FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTE			500.000,00
15.452.0025.2511	MANUT. E ENCARGOS COM A SEC. DE INFRAESTRUTURA E SERV. URBANOS			3.945.240,00
15.452.0025.2534	MANUT. E ENCARGOS COM O DEPARTAMENTO DE ÁGUA			210.000,00
15.452.0025.2535	MANUT. E AMPLIAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA			990.320,00
15.782.0025.2532	MANUT. E REFORMA DE PONTES DE CONCRETO/MADEIRA			108.000,00
15.782.0025.2588	AQUIS. DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS			624.001,00
16.122.0037.2523	PROGRAMA HABITAÇÃO POPULAR			24.800,00
16.482.0023.2523	PROGRAMA HABITAÇÃO POPULAR			335.000,00
16.482.0023.2903	PROGRAMA MUNICIPAL CASA PROTEGIDA			20.000,00
20.122.0026.2648	CAPACITAÇÃO DOS FISCAIS AMBIENTAIS			20.000,00
20.541.0017.2587	FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE			8.000,00
20.541.0017.2643	DIA INTERNACIONAL DA ÁRVORE			10.000,00
20.541.0017.2644	DIA INTERNACIONAL DA ÁGUA			10.000,00
20.541.0017.2645	DIA INTERNACIONAL DO MEIO AMBIENTE			2.000,00
20.541.0017.2646	PRESERVAÇÃO DAS NASCENTES DO CÓRREGO CANABRAVA			10.000,00
20.541.0017.2647	LIXO "RURAL E URBANO"			10.000,00
20.608.0012.2539	FOMENTO AO SETOR AGRO PRODUTIVO			40.560,00
20.608.0012.2586	PAR - PROGRAMA DE APOIO RURAL			88.400,00
20.608.0012.2587	FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE			30.000,00
20.608.0012.2603	REPASSE 70% TAXA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL			31.200,00
20.608.0014.2601	CONSTRUÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA	56.000,00		
20.608.0026.2536	MANUT. E ENCARGOS COM A SEC. MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA			1.292.400,00
20.608.0048.2504	AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MAT. PERMANENTE - SEC. MUN. DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA		20.000,00	
23.691.0003.2541	MANUT. E ENCARGOS COM A SEC. DES. ECONÔMICO			520.000,00
23.691.0023.2507	AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MAT. PERMANENTE - SEC. MUN. DE DESENV. ECONÔMICO, COMÉRCIO E TRABALHO		67.000,00	
23.691.0023.2583	CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS	75.000,00		
27.812.0011.2030	MANUTENÇÃO DA COORDENADORIA DE ESPORTE E LAZER			330.800,00
28.843.0002.2543	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA			1.798.239,64

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
CNPJ 37.465.200/0001-20
Avenida Aurea Tavares de Amorim, 636 - Vila São João - Canabrava do Norte/MT
Telefone (66) 3577 - 1226 - E-mail: gabinete@canabravadonorte.org

PROGRAMA ANUAL DE TRABALHO DO GOVERNO EM TERMOS DE REALIZAÇÕES

EXERCICIO 2027

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

R$ 1,00

Código	Especificação	Obras	Aquisição	Prestação de Serviço
28.846.0044.2059	CONTRIBUIÇÃO AO PASEP			630.160,00
99.999.0021.2544	RESERVA DE CONTINGÊNCIA			696.800,00
	TOTAL GERAL:	**1.395.256,00**	**5.226.440,00**	**59.867.249,87**
			PREV. TRANSF. FINANCEIRAS RECEBIDAS:	**0,00**
			PREV. TRANSF. PATRONAIS RECEBIDAS:	**0,00**
			TOTAL GERAL:	**66.488.945,87**

DULCIMAR LACERDA SILVA:80559220120
Assinado de forma digital por DULCIMAR LACERDA SILVA:80559220120
Dados: 2026.10.21 15:33:31 -03'00'

CANABRAVA DO NORTE - MT, 20 de outubro de 2026

NEUILSON DA SILVA LIMA:93451946149
Assinado de forma digital por NEUILSON DA SILVA LIMA:93451946149
Dados: 2026.10.21 13:58:34 -03'00'

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
CNPJ 37.465.200/0001-20
Avenida Aurea Tavares de Amorim, 636 - Vila São João - Canabrava do Norte/MT
Telefone (66) 3577 - 1226 - E-mail: gabinete@canabravadonorte.org

PLANO DE APLICAÇÃO DOS FUNDOS ESPECIAIS

EXERCICIO 2027 - Projeto de lei
Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

R$ 1,00

Orgão: 01 - CAMARA MUNICIPAL

Orgão:	01 - CAMARA MUNICIPAL	Unidade:	001 - CAMARA MUNICIPAL
Função:	01 - Legislativa	**Subfunção:**	031 - Ação legislativa
Programa:	0001 - PROCESSO LEGISLATIVO	**Projeto/Atividade:**	2000 - FOLHA DE PAGAMENTO E ENCARGOS - CAMARA MUNICIPAL

NATUREZA DA DESPESA	VALOR
3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado	10,000,00
3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1,000,000,00
3.1.90.13 - Obrigações Patronais	150,000,00
3.1.90.94 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	40,000,00
Total por função programática:	**1.200.000,00**

Orgão:	01 - CAMARA MUNICIPAL	Unidade:	001 - CAMARA MUNICIPAL
Função:	01 - Legislativa	**Subfunção:**	031 - Ação legislativa
Programa:	0001 - PROCESSO LEGISLATIVO	**Projeto/Atividade:**	2543 - AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA

NATUREZA DA DESPESA	VALOR
3.2.90.21 - Juros sobre a Dívida por Contrato	3,500,00
4.6.90.71 - Principal da Dívida Contratual Resgatado	11,500,00
Total por função programática:	**15.000,00**

Orgão:	01 - CAMARA MUNICIPAL	Unidade:	001 - CAMARA MUNICIPAL
Função:	01 - Legislativa	**Subfunção:**	031 - Ação legislativa
Programa:	0001 - PROCESSO LEGISLATIVO	**Projeto/Atividade:**	2592 - MANUTENÇÃO CAMARA MUNICIPAL

NATUREZA DA DESPESA	VALOR
3.3.90.14 - Diárias - Civil	160,000,00
3.3.90.30 - Material de Consumo	105,000,00
3.3.90.33 - Passagens e Despesas com Locomoção	30,000,00

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
CNPJ 37.465.200/0001-20
Avenida Aurea Tavares de Amorim, 636 - Vila São João - Canabrava do Norte/MT
Telefone (66) 3577 - 1226 - E-mail: gabinete@canabravadonorte.org

R$ 1,00

3.3.90.35 - Serviços de Consultoria	60.000,00
3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	35.000,00
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	360.000,00
3.3.90.40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	25.000,00
3.3.90.93 - Indenizações e Restituições	25.000,00
Total por função programática:	**800.000,00**

Orgão:	01 - CAMARA MUNICIPAL	Unidade:	001 - CAMARA MUNICIPAL
Função:	01 - Legislativa	**Subfunção:**	031 - Ação legislativa
Programa:	0001 - PROCESSO LEGISLATIVO	**Projeto/Atividade:**	2593 - AQUIS DE EQUIP E MATERIAL PERMANENTE - CAMARA MUNICIPAL

NATUREZA DA DESPESA	**VALOR**
4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente	230.000,00
Total por função programática:	**230.000,00**

Orgão:	01 - CAMARA MUNICIPAL	Unidade:	001 - CAMARA MUNICIPAL
Função:	01 - Legislativa	**Subfunção:**	031 - Ação legislativa
Programa:	0001 - PROCESSO LEGISLATIVO	**Projeto/Atividade:**	2594 - CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA DA CAMARA MUNICIPAL

NATUREZA DA DESPESA	**VALOR**
4.4.90.51 - Obras e Instalações	275.871,50
Total por função programática:	**275.871,50**

Orgão:	01 - CAMARA MUNICIPAL	Unidade:	001 - CAMARA MUNICIPAL
Função:	01 - Legislativa	**Subfunção:**	031 - Ação legislativa
Programa:	0001 - PROCESSO LEGISLATIVO	**Projeto/Atividade:**	2595 - AQUISIÇÃO DE VEICULO - CAMARA MUNICIPAL

NATUREZA DA DESPESA	**VALOR**
4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente	300.000,00
Total por função programática:	**300.000,00**

Orgão:	01 - CAMARA MUNICIPAL	Unidade:	001 - CAMARA MUNICIPAL
Função:	01 - Legislativa	**Subfunção:**	031 - Ação legislativa
Programa:	0001 - PROCESSO LEGISLATIVO	**Projeto/Atividade:**	2596 - INDENIZAÇÕES RESTITUIÇÕES - CAMARA MUNICIPAL

NATUREZA DA DESPESA	**VALOR**
3.3.90.33 - Passagens e Despesas com Locomoção	50.000,00

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
CNPJ 37.465.200/0001-20
Avenida Aurea Tavares de Amorim, 636 - Vila São João - Canabrava do Norte/MT
Telefone (66) 3577 - 1226 - E-mail: gabinete@canabravadonorte.org

R$ 1,00

3.3.90.93 - Indenizações e Restituições	160.000,00

Total por função programática: 210.000,00

Total do òrgão 01 - CAMARA MUNICIPAL: 3.030.871,50

Orgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO

Orgão:	02 - GABINETE DO PREFEITO	Unidade:	001 - Gabinete do Prefeito(a) e dependências
Função:	04 - Administração	**Subfunção:**	122 - Administração geral
Programa:	0020 - MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA	**Projeto/Atividade:**	2509 - MANUT. E ENCARGOS COM OS SERVIÇOS DO GAB. PREFEITO

NATUREZA DA DESPESA	VALOR
3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado	20.000,00
3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.300.000,00
3.1.90.13 - Obrigações Patronais	220.000,00
3.1.90.94 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	20.000,00
3.3.90.14 - Diárias - Civil	150.000,00
3.3.90.30 - Material de Consumo	50.000,00
3.3.90.33 - Passagens e Despesas com Locomoção	45.000,00
3.3.90.35 - Serviços de Consultoria	250.000,00
3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	50.000,00
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	65.000,00
3.3.90.40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	150.000,00
3.3.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores	200.000,00
3.3.90.93 - Indenizações e Restituições	33.200,00

Total por função programática: 2.553.200,00

Orgão:	02 - GABINETE DO PREFEITO	Unidade:	002 - Procuradoria Geral do Município
Função:	04 - Administração	**Subfunção:**	122 - Administração geral
Programa:	0048 - INVESTIMENTO E MODERNIZAÇÃO DO PATRIMÔNIO	**Projeto/Atividade:**	2500 - AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MAT. PERMANENTE - GABINETE DO PREFEITO

NATUREZA DA DESPESA	VALOR
4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente	62.400,00

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
CNPJ 37.465.200/0001-20
Avenida Aurea Tavares de Amorim, 636 - Vila São João - Canabrava do Norte/MT
Telefone (66) 3577 - 1226 - E-mail: gabinete@canabravadonorte.org

R$ 1,00

Total por função programática: **62.400,00**

Total do òrgão 02 - GABINETE DO PREFEITO: **2.615.600,00**

Orgão:	**03 - SECRETARIA M. DE ADM. PLANEJ. E FINANÇAS**

Orgão:	03 - SECRETARIA M. DE ADM. PLANEJ. E FINANÇAS	Unidade:	001 - Gabinete do Secretário e dependências
Função:	04 - Administração	**Subfunção:**	122 - Administração geral
Programa:	0002 - GESTÃO ÉTICA E TRANSPARENTE	**Projeto/Atividade:**	2510 - MANUT E ENCARGOS COM OS SERVICOS DE ADM. PLAN. FINANÇAS

NATUREZA DA DESPESA	VALOR
3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado	5.000,00
3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	2.050.000,00
3.1.90.13 - Obrigações Patronais	600.000,00
3.1.90.94 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	28.200,00
3.2.90.21 - Juros sobre a Dívida por Contrato	64.480,00
3.3.90.14 - Diárias - Civil	25.000,00
3.3.90.30 - Material de Consumo	110.000,00
3.3.90.33 - Passagens e Despesas com Locomoção	15.000,00
3.3.90.35 - Serviços de Consultoria	440.000,00
3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	75.000,00
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.200.000,00
3.3.90.40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	100.000,00
3.3.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores	113.000,00
3.3.90.93 - Indenizações e Restituições	200.000,00

Total por função programática: **5.025.680,00**

Orgão:	03 - SECRETARIA M. DE ADM. PLANEJ. E FINANÇAS	Unidade:	001 - Gabinete do Secretário e dependências
Função:	04 - Administração	**Subfunção:**	122 - Administração geral
Programa:	0002 - GESTÃO ÉTICA E TRANSPARENTE	**Projeto/Atividade:**	2583 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS

NATUREZA DA DESPESA	VALOR
4.4.90.30 - Material de Consumo	160.000,00

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
CNPJ 37.465.200/0001-20
Avenida Aurea Tavares de Amorim, 636 - Vila São João - Canabrava do Norte/MT
Telefone (66) 3577 - 1226 - E-mail: gabinete@canabravadonorte.org

R$ 1,00

4.4.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	160.000,00
4.4.90.51 - Obras e Instalações	384.256,00
Total por função programática:	**704.256,00**

Orgão:	03 - SECRETARIA M. DE ADM. PLANEJ. E FINANÇAS	Unidade:	001 - Gabinete do Secretário e dependências
Função:	04 - Administração	**Subfunção:**	122 - Administração geral
Programa:	0020 - MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA	**Projeto/Atividade:**	2615 - ENCARGOS COM DECISÕES JUDICIAIS E PRECATÓRIOS

NATUREZA DA DESPESA	**VALOR**
3.3.90.91 - Sentenças Judiciais	416.000,00
Total por função programática:	**416.000,00**

Orgão:	03 - SECRETARIA M. DE ADM. PLANEJ. E FINANÇAS	Unidade:	001 - Gabinete do Secretário e dependências
Função:	04 - Administração	**Subfunção:**	122 - Administração geral
Programa:	0031 - PREVENÇÃO, PROTEÇÃO E COMBATE AS DIVERSAS FORMAS DE VIOLÊNCIA	**Projeto/Atividade:**	2517 - TERMO PARC - CONS. SEGURANÇA PÚBLICA

NATUREZA DA DESPESA	**VALOR**
3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	15.000,00
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	35.000,00
3.3.90.43 - Subvenções Sociais	22.800,00
Total por função programática:	**72.800,00**

Orgão:	03 - SECRETARIA M. DE ADM. PLANEJ. E FINANÇAS	Unidade:	001 - Gabinete do Secretário e dependências
Função:	04 - Administração	**Subfunção:**	122 - Administração geral
Programa:	0035 - PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA - PMPI - UNICEF	**Projeto/Atividade:**	2610 - ELABORAÇÃO, IMPLEMENTO E MONITORAMENTO DO PMPI

NATUREZA DA DESPESA	**VALOR**
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.400,00
Total por função programática:	**10.400,00**

Orgão:	03 - SECRETARIA M. DE ADM. PLANEJ. E FINANÇAS	Unidade:	001 - Gabinete do Secretário e dependências
Função:	04 - Administração	**Subfunção:**	122 - Administração geral
Programa:	0048 - INVESTIMENTO E MODERNIZAÇÃO DO PATRIMÔNIO	**Projeto/Atividade:**	2501 - AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MAT. PERMANENTE - SEC. ADM. PLAN. FINANÇAS

NATUREZA DA DESPESA	**VALOR**
4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente	156.000,00
Total por função programática:	**156.000,00**

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
CNPJ 37.465.200/0001-20
Avenida Aurea Tavares de Amorim, 636 - Vila São João - Canabrava do Norte/MT
Telefone (66) 3577 - 1226 - E-mail: gabinete@canabravadonorte.org

R$ 1,00

Orgão:	03 - SECRETARIA M. DE ADM. PLANEJ. E FINANÇAS	Unidade:	001 - Gabinete do Secretário e dependências
Função:	04 - Administração	**Subfunção:**	128 - Formação de recursos humanos
Programa:	0044 - VALORIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO SERVIDOR PÚBLICO	**Projeto/Atividade:**	2518 - CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DO SERVIDOR MUNICIPAL

NATUREZA DA DESPESA	VALOR
3.3.90.30 - Material de Consumo	4.000,00
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	18.880,00
Total por função programática:	**22.880,00**

Orgão:	03 - SECRETARIA M. DE ADM. PLANEJ. E FINANÇAS	Unidade:	001 - Gabinete do Secretário e dependências
Função:	28 - Encargos especiais	**Subfunção:**	846 - Outros encargos especiais
Programa:	0044 - VALORIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO SERVIDOR PÚBLICO	**Projeto/Atividade:**	2059 - CONTRIBUIÇÃO AO PASEP

NATUREZA DA DESPESA	VALOR
3.3.90.47 - Obrigações Tributárias e Contributivas	630.160,00
Total por função programática:	**630.160,00**

Orgão:	03 - SECRETARIA M. DE ADM. PLANEJ. E FINANÇAS	Unidade:	001 - Gabinete do Secretário e dependências
Função:	99 - Reserva de contingência ou reserva legal do rpps	**Subfunção:**	999 - Reserva de contingência
Programa:	0021 - GESTÃO PÚBLICA EFICIENTE	**Projeto/Atividade:**	2544 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

NATUREZA DA DESPESA	VALOR
9.9.99.99 - A Classificar ou Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS	696.800,00
Total por função programática:	**696.800,00**

Total do òrgão 03 - SECRETARIA M. DE ADM. PLANEJ. E FINANÇAS: 7.734.976,00

Orgão:	**04 - SECRETARIA M. DE EDUCAÇÃO, ESPORTE/LAZER, TURISMO E CULTURA**		
Orgão:	04 - SECRETARIA M. DE EDUCAÇÃO, ESPORTE/LAZER, TURISMO E CULTURA	Unidade:	002 - Secretaria Adjunta de Turismo e Cultura
Função:	13 - Cultura	**Subfunção:**	392 - Difusão cultural
Programa:	0010 - PROMOVENDO CULTURA E TURISMO	**Projeto/Atividade:**	2531 - MANUT E ENCARGOS COM O ESPORTE, LAZER, TURISMO E CULTURA

NATUREZA DA DESPESA	VALOR
3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado	5.000,00
3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	150.000,00
3.1.90.13 - Obrigações Patronais	25.000,00

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
CNPJ 37.465.200/0001-20
Avenida Aurea Tavares de Amorim, 636 - Vila São João - Canabrava do Norte/MT
Telefone (66) 3577 - 1226 - E-mail: gabinete@canabravadonorte.org

R$ 1,00

3.1.90.94 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	2.000,00
3.3.90.14 - Diárias - Civil	10.000,00
3.3.90.30 - Material de Consumo	10.000,00
3.3.90.32 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	5.000,00
3.3.90.33 - Passagens e Despesas com Locomoção	5.000,00
3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	5.000,00
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	105.000,00
3.3.90.93 - Indenizações e Restituições	100.000,00
Total por função programática:	**422.000,00**

Orgão:	04 - SECRETARIA M. DE EDUCAÇÃO, ESPORTE/LAZER, TURISMO E CULTURA	Unidade:	002 - Secretaria Adjunta de Turismo e Cultura
Função:	13 - Cultura	**Subfunção:**	392 - Difusão cultural
Programa:	0010 - PROMOVENDO CULTURA E TURISMO	**Projeto/Atividade:**	2584 - FESTIVAL DE PRAIA CANABRAVA DO NORTE

NATUREZA DA DESPESA	**VALOR**
3.3.90.30 - Material de Consumo	25.000,00
3.3.90.31 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	10.000,00
3.3.90.32 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	10.000,00
3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	25.000,00
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	260.000,00
Total por função programática:	**330.000,00**

Orgão:	04 - SECRETARIA M. DE EDUCAÇÃO, ESPORTE/LAZER, TURISMO E CULTURA	Unidade:	002 - Secretaria Adjunta de Turismo e Cultura
Função:	13 - Cultura	**Subfunção:**	392 - Difusão cultural
Programa:	0010 - PROMOVENDO CULTURA E TURISMO	**Projeto/Atividade:**	2585 - EXPOBRAVA - CANABRAVA DO NORTE

NATUREZA DA DESPESA	**VALOR**
3.3.90.30 - Material de Consumo	50.000,00
3.3.90.31 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	50.000,00
3.3.90.32 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	15.000,00

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
CNPJ 37.465.200/0001-20
Avenida Aurea Tavares de Amorim, 636 - Vila São João - Canabrava do Norte/MT
Telefone (66) 3577 - 1226 - E-mail: gabinete@canabravadonorte.org

R$ 1,00

3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	50.000,00
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	835.000,00
Total por função programática:	**1.000.000,00**

Orgão:	04 - SECRETARIA M. DE EDUCAÇÃO, ESPORTE/LAZER, TURISMO E CULTURA	Unidade:	002 - Secretaria Adjunta de Turismo e Cultura
Função:	13 - Cultura	**Subfunção:**	392 - Difusão cultural
Programa:	0010 - PROMOVENDO CULTURA E TURISMO	**Projeto/Atividade:**	2600 - FOMENTO A CULTURA CANABRAVA

NATUREZA DA DESPESA	**VALOR**
3.3.90.30 - Material de Consumo	5.000,00
3.3.90.31 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	1.000,00
3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	15.000,00
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	200.000,00
3.3.90.43 - Subvenções Sociais	79.000,00
4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente	135.200,00
Total por função programática:	**435.200,00**

Orgão:	04 - SECRETARIA M. DE EDUCAÇÃO, ESPORTE/LAZER, TURISMO E CULTURA	Unidade:	002 - Secretaria Adjunta de Turismo e Cultura
Função:	13 - Cultura	**Subfunção:**	392 - Difusão cultural
Programa:	0010 - PROMOVENDO CULTURA E TURISMO	**Projeto/Atividade:**	2614 - IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

NATUREZA DA DESPESA	**VALOR**
3.3.90.30 - Material de Consumo	20.000,00
3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	10.000,00
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	32.400,00
Total por função programática:	**62.400,00**

Orgão:	04 - SECRETARIA M. DE EDUCAÇÃO, ESPORTE/LAZER, TURISMO E CULTURA	Unidade:	002 - Secretaria Adjunta de Turismo e Cultura
Função:	13 - Cultura	**Subfunção:**	392 - Difusão cultural
Programa:	0010 - PROMOVENDO CULTURA E TURISMO	**Projeto/Atividade:**	2633 - SHOW BERRANTE FEIRA MUNICIPAL/ORLA DA REPRESA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

NATUREZA DA DESPESA	**VALOR**

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
CNPJ 37.465.200/0001-20
Avenida Aurea Tavares de Amorim, 636 - Vila São João - Canabrava do Norte/MT
Telefone (66) 3577 - 1226 - E-mail: gabinete@canabravadonorte.org

R$ 1,00

3.3.90.14 - Diárias - Civil	1.000,00
3.3.90.30 - Material de Consumo	10.000,00
3.3.90.31 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	1.000,00
3.3.90.32 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	1.000,00
3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	5.000,00
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	12.000,00
Total por função programática:	**30.000,00**

Orgão:	04 - SECRETARIA M. DE EDUCAÇÃO, ESPORTE/LAZER, TURISMO E CULTURA	Unidade:	002 - Secretaria Adjunta de Turismo e Cultura
Função:	13 - Cultura	**Subfunção:**	392 - Difusão cultural
Programa:	0010 - PROMOVENDO CULTURA E TURISMO	**Projeto/Atividade:**	2634 - FOLIA DE REIS CANABRAVA DO NORTE

NATUREZA DA DESPESA	VALOR
3.3.90.14 - Diárias - Civil	1.000,00
3.3.90.30 - Material de Consumo	3.000,00
3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	2.000,00
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	4.000,00
Total por função programática:	**10.000,00**

Orgão:	04 - SECRETARIA M. DE EDUCAÇÃO, ESPORTE/LAZER, TURISMO E CULTURA	Unidade:	002 - Secretaria Adjunta de Turismo e Cultura
Função:	13 - Cultura	**Subfunção:**	392 - Difusão cultural
Programa:	0010 - PROMOVENDO CULTURA E TURISMO	**Projeto/Atividade:**	2635 - CARNAVAL CANABRAVA DO NORTE

NATUREZA DA DESPESA	VALOR
3.3.90.14 - Diárias - Civil	10.000,00
3.3.90.30 - Material de Consumo	10.000,00
3.3.90.31 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	10.000,00
3.3.90.32 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	10.000,00
3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	10.000,00
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	50.000,00

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
CNPJ 37.465.200/0001-20
Avenida Aurea Tavares de Amorim, 636 - Vila São João - Canabrava do Norte/MT
Telefone (66) 3577 - 1226 - E-mail: gabinete@canabravadonorte.org

R$ 1,00

Total por função programática: 100.000,00

Orgão:	04 - SECRETARIA M. DE EDUCAÇÃO, ESPORTE/LAZER, TURISMO E CULTURA	Unidade:	002 - Secretaria Adjunta de Turismo e Cultura
Função:	13 - Cultura	**Subfunção:**	392 - Difusão cultural
Programa:	0010 - PROMOVENDO CULTURA E TURISMO	**Projeto/Atividade:**	2636 - CINEMA INTINERANTE CANABRAVA DO NORTE

NATUREZA DA DESPESA	VALOR
3.3.90.14 - Diárias - Civil	5,000,00
3.3.90.31 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	10,000,00
3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	5,000,00
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	20,000,00

Total por função programática: 40.000,00

Orgão:	04 - SECRETARIA M. DE EDUCAÇÃO, ESPORTE/LAZER, TURISMO E CULTURA	Unidade:	002 - Secretaria Adjunta de Turismo e Cultura
Função:	13 - Cultura	**Subfunção:**	392 - Difusão cultural
Programa:	0010 - PROMOVENDO CULTURA E TURISMO	**Projeto/Atividade:**	2637 - FESTA DO MILHO CANABRAVA DO NORTE

NATUREZA DA DESPESA	VALOR
3.3.90.14 - Diárias - Civil	10.000,00
3.3.90.30 - Material de Consumo	10,000,00
3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	10,000,00
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	70,000,00

Total por função programática: 100.000,00

Orgão:	04 - SECRETARIA M. DE EDUCAÇÃO, ESPORTE/LAZER, TURISMO E CULTURA	Unidade:	002 - Secretaria Adjunta de Turismo e Cultura
Função:	13 - Cultura	**Subfunção:**	392 - Difusão cultural
Programa:	0010 - PROMOVENDO CULTURA E TURISMO	**Projeto/Atividade:**	2638 - CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA

NATUREZA DA DESPESA	VALOR
3.3.90.14 - Diárias - Civil	5.000,00
3.3.90.30 - Material de Consumo	5.000,00
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	5.000,00

Total por função programática: 15.000,00

Data: 20/10/2026 16:20:39 Página: 10 de 53
Data da emissão: 20/10/2026 16:20:39 ÁGILIBlue Orçamento - Ágili Software Brasil

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
CNPJ 37.465.200/0001-20
Avenida Aurea Tavares de Amorim, 636 - Vila São João - Canabrava do Norte/MT
Telefone (66) 3577 - 1226 - E-mail: gabinete@canabravadonorte.org

R$ 1,00

Orgão:	04 - SECRETARIA M. DE EDUCAÇÃO, ESPORTE/LAZER, TURISMO E CULTURA	Unidade:	002 - Secretaria Adjunta de Turismo e Cultura
Função:	13 - Cultura	**Subfunção:**	392 - Difusão cultural
Programa:	0010 - PROMOVENDO CULTURA E TURISMO	**Projeto/Atividade:**	2639 - FANPEL CANABRAVA DO NORTE

NATUREZA DA DESPESA	VALOR
3.3.90.30 - Material de Consumo	40.000,00
3.3.90.31 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	20.000,00
3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	20.000,00
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	270.000,00
Total por função programática:	**350.000,00**

Orgão:	04 - SECRETARIA M. DE EDUCAÇÃO, ESPORTE/LAZER, TURISMO E CULTURA	Unidade:	002 - Secretaria Adjunta de Turismo e Cultura
Função:	13 - Cultura	**Subfunção:**	392 - Difusão cultural
Programa:	0010 - PROMOVENDO CULTURA E TURISMO	**Projeto/Atividade:**	2640 - FESTEJO VILA SÃO BATISTA CANABRAVA DO NORTE

NATUREZA DA DESPESA	VALOR
3.3.90.30 - Material de Consumo	20.000,00
3.3.90.31 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	30.000,00
3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	20.000,00
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	300.000,00
Total por função programática:	**370.000,00**

Orgão:	04 - SECRETARIA M. DE EDUCAÇÃO, ESPORTE/LAZER, TURISMO E CULTURA	Unidade:	002 - Secretaria Adjunta de Turismo e Cultura
Função:	13 - Cultura	**Subfunção:**	392 - Difusão cultural
Programa:	0010 - PROMOVENDO CULTURA E TURISMO	**Projeto/Atividade:**	2641 - EXPOPRIMA CANABRAVA DO NORTE

NATUREZA DA DESPESA	VALOR
3.3.90.14 - Diárias - Civil	1.000,00
3.3.90.30 - Material de Consumo	5.000,00
3.3.90.31 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	20.000,00
3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	50.000,00

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
CNPJ 37.465.200/0001-20
Avenida Aurea Tavares de Amorim, 636 - Vila São João - Canabrava do Norte/MT
Telefone (66) 3577 - 1226 - E-mail: gabinete@canabravadonorte.org

R$ 1,00

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	274.000,00
Total por função programática:	**350.000,00**

Orgão:	04 - SECRETARIA M. DE EDUCAÇÃO, ESPORTE/LAZER, TURISMO E CULTURA	Unidade:	002 - Secretaria Adjunta de Turismo e Cultura
Função:	13 - Cultura	**Subfunção:**	392 - Difusão cultural
Programa:	0010 - PROMOVENDO CULTURA E TURISMO	**Projeto/Atividade:**	2642 - ANIVERSÁRIO DA CIDADE CANABRAVA DO NORTE

NATUREZA DA DESPESA	VALOR
3.3.90.30 - Material de Consumo	10.000,00
3.3.90.31 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	10.000,00
3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	20.000,00
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	60.000,00
Total por função programática:	**100.000,00**

Orgão:	04 - SECRETARIA M. DE EDUCAÇÃO, ESPORTE/LAZER, TURISMO E CULTURA	Unidade:	002 - Secretaria Adjunta de Turismo e Cultura
Função:	13 - Cultura	**Subfunção:**	392 - Difusão cultural
Programa:	0048 - INVESTIMENTO E MODERNIZAÇÃO DO PATRIMÔNIO	**Projeto/Atividade:**	2602 - AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MAT. PERMANENTE - SEC. DE EDUC. ESPORTE LAZER TURISMO E CULTURA

NATUREZA DA DESPESA	VALOR
4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente	400.000,00
Total por função programática:	**400.000,00**

Orgão:	04 - SECRETARIA M. DE EDUCAÇÃO, ESPORTE/LAZER, TURISMO E CULTURA	Unidade:	003 - Secretaria Adjunta de Esporte e Lazer
Função:	27 - Desporto e lazer	**Subfunção:**	812 - Desporto comunitário
Programa:	0011 - DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE E LAZER	**Projeto/Atividade:**	2030 - MANUTENÇÃO DA COORDENADORIA DE ESPORTE E LAZER

NATUREZA DA DESPESA	VALOR
3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado	2.000,00
3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	114.400,00
3.1.90.13 - Obrigações Patronais	15.000,00
3.1.90.94 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	35.000,00
3.3.90.14 - Diárias - Civil	2.000,00

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
CNPJ 37.465.200/0001-20
Avenida Aurea Tavares de Amorim, 636 - Vila São João - Canabrava do Norte/MT
Telefone (66) 3577 - 1226 - E-mail: gabinete@canabravadonorte.org

R$ 1,00

3.3.90.30 - Material de Consumo	2.000,00
3.3.90.33 - Passagens e Despesas com Locomoção	1.000,00
3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	5.000,00
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	39.000,00
3.3.90.93 - Indenizações e Restituições	1.000,00
4.4.90.51 - Obras e Instalações	14.400,00
4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente	100.000,00
Total por função programática:	**330.800,00**

Orgão:	04 - SECRETARIA M. DE EDUCAÇÃO, ESPORTE/LAZER, TURISMO E CULTURA	Unidade:	004 - FUNDEB
Função:	12 - Educação	**Subfunção:**	361 - Ensino fundamental
Programa:	0009 - EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA - FUNDEB	**Projeto/Atividade:**	2553 - MANUT. E ENCARGOS COM O ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 70%

NATUREZA DA DESPESA	VALOR
3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado	10.000,00
3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	2.940.000,00
3.1.90.13 - Obrigações Patronais	550.030,00
3.1.90.94 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	8.054,00
Total por função programática:	**3.508.084,00**

Orgão:	04 - SECRETARIA M. DE EDUCAÇÃO, ESPORTE/LAZER, TURISMO E CULTURA	Unidade:	004 - FUNDEB
Função:	12 - Educação	**Subfunção:**	361 - Ensino fundamental
Programa:	0009 - EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA - FUNDEB	**Projeto/Atividade:**	2554 - MANUT. E ENCARGOS COM O ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 30%

NATUREZA DA DESPESA	VALOR
3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	198.000,00
3.1.90.13 - Obrigações Patronais	47.000,00
3.1.90.94 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	10.000,00
3.3.90.14 - Diárias - Civil	5.000,00
3.3.90.30 - Material de Consumo	108.000,00

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
CNPJ 37.465.200/0001-20
Avenida Aurea Tavares de Amorim, 636 - Vila São João - Canabrava do Norte/MT
Telefone (66) 3577 - 1226 - E-mail: gabinete@canabravadonorte.org

R$ 1,00

3.3.90.31 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	2.000,00
3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	50.000,00
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	253.000,00
3.3.90.40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	100.000,00
3.3.90.93 - Indenizações e Restituições	45.000,00
Total por função programática:	**818.000,00**

Orgão:	04 - SECRETARIA M. DE EDUCAÇÃO, ESPORTE/LAZER, TURISMO E CULTURA	Unidade:	004 - FUNDEB
Função:	12 - Educação	**Subfunção:**	365 - Educação infantil
Programa:	0009 - EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA - FUNDEB	**Projeto/Atividade:**	2559 - MANUT. E ENCARGOS COM PRÉ-ESCOLA - FUNDEB 70%

NATUREZA DA DESPESA	**VALOR**
3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado	50.000,00
3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	408.000,00
3.1.90.13 - Obrigações Patronais	152.000,00
3.1.90.94 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	10.000,00
Total por função programática:	**620.000,00**

Orgão:	04 - SECRETARIA M. DE EDUCAÇÃO, ESPORTE/LAZER, TURISMO E CULTURA	Unidade:	004 - FUNDEB
Função:	12 - Educação	**Subfunção:**	365 - Educação infantil
Programa:	0009 - EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA - FUNDEB	**Projeto/Atividade:**	2560 - MANUT. E ENCARGOS COM PRÉ-ESCOLA - FUNDEB 30%

NATUREZA DA DESPESA	**VALOR**
3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	10.000,00
3.1.90.13 - Obrigações Patronais	8.000,00
3.1.90.94 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	2.000,00
3.3.90.14 - Diárias - Civil	2.000,00
3.3.90.30 - Material de Consumo	290.000,00
3.3.90.31 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	50.000,00
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	42.179,00

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
CNPJ 37.465.200/0001-20
Avenida Aurea Tavares de Amorim, 636 - Vila São João - Canabrava do Norte/MT
Telefone (66) 3577 - 1226 - E-mail: gabinete@canabravadonorte.org

R$ 1,00

4.4.90.30 - Material de Consumo	20.000,00
4.4.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	20.000,00
4.4.90.51 - Obras e Instalações	50.000,00
4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente	60.000,00
Total por função programática:	**554.179,00**

Orgão:	04 - SECRETARIA M. DE EDUCAÇÃO, ESPORTE/LAZER, TURISMO E CULTURA	Unidade:	004 - FUNDEB
Função:	12 - Educação	**Subfunção:**	365 - Educação infantil
Programa:	0009 - EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA - FUNDEB	**Projeto/Atividade:**	2561 - MANUT. E ENCARGOS COM CRECHE - FUNDEB 70%

NATUREZA DA DESPESA	VALOR
3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado	10.000,00
3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	708.000,00
3.1.90.13 - Obrigações Patronais	152.000,00
3.1.90.94 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	10.000,00
Total por função programática:	**880.000,00**

Orgão:	04 - SECRETARIA M. DE EDUCAÇÃO, ESPORTE/LAZER, TURISMO E CULTURA	Unidade:	004 - FUNDEB
Função:	12 - Educação	**Subfunção:**	365 - Educação infantil
Programa:	0009 - EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA - FUNDEB	**Projeto/Atividade:**	2562 - MANUT. E ENCARGOS COM CRECHE - FUNDEB 30%

NATUREZA DA DESPESA	VALOR
3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	40.000,00
3.1.90.13 - Obrigações Patronais	20.000,00
3.1.90.94 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	5.000,00
3.3.90.30 - Material de Consumo	150.000,00
3.3.90.31 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	50.000,00
3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	10.000,00
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	80.000,00
3.3.90.91 - Sentenças Judiciais	50.000,00

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
CNPJ 37.465.200/0001-20
Avenida Aurea Tavares de Amorim, 636 - Vila São João - Canabrava do Norte/MT
Telefone (66) 3577 - 1226 - E-mail: gabinete@canabravadonorte.org

R$ 1,00

3.3.90.93 - Indenizações e Restituições	10.000,00
Total por função programática:	**415.000,00**

Orgão:	04 - SECRETARIA M. DE EDUCAÇÃO, ESPORTE/LAZER, TURISMO E CULTURA	Unidade:	004 - FUNDEB
Função:	12 - Educação	**Subfunção:**	367 - Educação especial
Programa:	0009 - EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA - FUNDEB	**Projeto/Atividade:**	2629 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM EDUCAÇÃO ESPECIAL- FUNDEB 70%

NATUREZA DA DESPESA	VALOR
3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado	20.000,00
3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	80.000,00
3.1.90.13 - Obrigações Patronais	50.000,00
3.1.90.94 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	20.000,00
Total por função programática:	**170.000,00**

Orgão:	04 - SECRETARIA M. DE EDUCAÇÃO, ESPORTE/LAZER, TURISMO E CULTURA	Unidade:	004 - FUNDEB
Função:	12 - Educação	**Subfunção:**	367 - Educação especial
Programa:	0009 - EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA - FUNDEB	**Projeto/Atividade:**	2630 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM EDUCAÇÃO ESPECIAL- FUNDEB 30%

NATUREZA DA DESPESA	VALOR
3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado	25.000,00
3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	50.000,00
3.1.90.13 - Obrigações Patronais	25.000,00
3.1.90.94 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	5.000,00
3.3.90.30 - Material de Consumo	50.000,00
3.3.90.31 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	30.000,00
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.000,00
3.3.90.93 - Indenizações e Restituições	10.000,00
4.4.90.51 - Obras e Instalações	50.000,00
4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente	50.000,00
Total por função programática:	**305.000,00**

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
CNPJ 37.465.200/0001-20
Avenida Aurea Tavares de Amorim, 636 - Vila São João - Canabrava do Norte/MT
Telefone (66) 3577 - 1226 - E-mail: gabinete@canabravadonorte.org

R$ 1,00

Orgão:	04 - SECRETARIA M. DE EDUCAÇÃO, ESPORTE/LAZER, TURISMO E CULTURA	Unidade:	005 - Gabinete do Secretário e dependências
Função:	12 - Educação	**Subfunção:**	122 - Administração geral
Programa:	0008 - EDUCAÇÃO TRANSFORMADORA	**Projeto/Atividade:**	2502 - AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MAT. PERMANENTE - SEC. DE EDUC. ESPORTE LAZER TURISMO E CULTURA

NATUREZA DA DESPESA	VALOR
4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente	350.000,00
Total por função programática:	**350.000,00**

Orgão:	04 - SECRETARIA M. DE EDUCAÇÃO, ESPORTE/LAZER, TURISMO E CULTURA	Unidade:	005 - Gabinete do Secretário e dependências
Função:	12 - Educação	**Subfunção:**	122 - Administração geral
Programa:	0008 - EDUCAÇÃO TRANSFORMADORA	**Projeto/Atividade:**	2632 - MANUTENÇÃO DAS TAXAS ADMINISTRATIVAS - EDUCAÇÃO

NATUREZA DA DESPESA	VALOR
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.000,00
3.3.90.47 - Obrigações Tributárias e Contributivas	50.000,00
Total por função programática:	**60.000,00**

Orgão:	04 - SECRETARIA M. DE EDUCAÇÃO, ESPORTE/LAZER, TURISMO E CULTURA	Unidade:	005 - Gabinete do Secretário e dependências
Função:	12 - Educação	**Subfunção:**	122 - Administração geral
Programa:	0047 - PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA À MULHER E DE GÊNERO	**Projeto/Atividade:**	2618 - MANUT. DE PROGRAMAS DE COMBATE A VIOLÊNCIA A MULHER E DE GÊNERO

NATUREZA DA DESPESA	VALOR
3.3.90.30 - Material de Consumo	2.000,00
3.3.90.32 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	2.000,00
3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.000,00
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	4.000,00
3.3.90.93 - Indenizações e Restituições	1.000,00
Total por função programática:	**10.000,00**

Orgão:	04 - SECRETARIA M. DE EDUCAÇÃO, ESPORTE/LAZER, TURISMO E CULTURA	Unidade:	005 - Gabinete do Secretário e dependências
Função:	12 - Educação	**Subfunção:**	128 - Formação de recursos humanos
Programa:	0008 - EDUCAÇÃO TRANSFORMADORA	**Projeto/Atividade:**	2545 - PROGRAMA EVOLUI EDUCAÇÃO

NATUREZA DA DESPESA	VALOR

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
CNPJ 37.465.200/0001-20
Avenida Aurea Tavares de Amorim, 636 - Vila São João - Canabrava do Norte/MT
Telefone (66) 3577 - 1226 - E-mail: gabinete@canabravadonorte.org

R$ 1,00

3.3.90.14 - Diárias - Civil	2.000,00
3.3.90.30 - Material de Consumo	12.000,00
3.3.90.33 - Passagens e Despesas com Locomoção	1.000,00
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.000,00
Total por função programática:	**25.000,00**

Orgão:	04 - SECRETARIA M. DE EDUCAÇÃO, ESPORTE/LAZER, TURISMO E CULTURA	Unidade:	005 - Gabinete do Secretário e dependências
Função:	12 - Educação	**Subfunção:**	128 - Formação de recursos humanos
Programa:	0044 - VALORIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO SERVIDOR PÚBLICO	**Projeto/Atividade:**	2518 - CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DO SERVIDOR MUNICIPAL

NATUREZA DA DESPESA	**VALOR**
3.3.90.14 - Diárias - Civil	11.000,00
3.3.90.33 - Passagens e Despesas com Locomoção	5.000,00
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.160,00
Total por função programática:	**26.160,00**

Orgão:	04 - SECRETARIA M. DE EDUCAÇÃO, ESPORTE/LAZER, TURISMO E CULTURA	Unidade:	005 - Gabinete do Secretário e dependências
Função:	12 - Educação	**Subfunção:**	306 - Alimentação e nutrição
Programa:	0007 - MERENDA ESCOLAR	**Projeto/Atividade:**	2027 - MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR - CRECHE

NATUREZA DA DESPESA	**VALOR**
3.3.90.30 - Material de Consumo	140.000,00
Total por função programática:	**140.000,00**

Orgão:	04 - SECRETARIA M. DE EDUCAÇÃO, ESPORTE/LAZER, TURISMO E CULTURA	Unidade:	005 - Gabinete do Secretário e dependências
Função:	12 - Educação	**Subfunção:**	306 - Alimentação e nutrição
Programa:	0007 - MERENDA ESCOLAR	**Projeto/Atividade:**	2547 - MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL

NATUREZA DA DESPESA	**VALOR**
3.3.90.30 - Material de Consumo	202.000,00
Total por função programática:	**202.000,00**

Orgão:	04 - SECRETARIA M. DE EDUCAÇÃO, ESPORTE/LAZER, TURISMO E CULTURA	Unidade:	005 - Gabinete do Secretário e dependências

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
CNPJ 37.465.200/0001-20
Avenida Aurea Tavares de Amorim, 636 - Vila São João - Canabrava do Norte/MT
Telefone (66) 3577 - 1226 - E-mail: gabinete@canabravadonorte.org

R$ 1,00

Função:	12 - Educação	**Subfunção:**	306 - Alimentação e nutrição
Programa:	0007 - MERENDA ESCOLAR	**Projeto/Atividade:**	2611 - MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR - PRÉ-ESCOLA

NATUREZA DA DESPESA	VALOR
3.3.90.30 - Material de Consumo	152.000,00
Total por função programática:	**152.000,00**

Orgão:	04 - SECRETARIA M. DE EDUCAÇÃO, ESPORTE/LAZER, TURISMO E CULTURA	Unidade:	005 - Gabinete do Secretário e dependências
Função:	12 - Educação	**Subfunção:**	306 - Alimentação e nutrição
Programa:	0007 - MERENDA ESCOLAR	**Projeto/Atividade:**	2626 - SUSTENTABILIDADE RURAL NA ESCOLA

NATUREZA DA DESPESA	VALOR
3.3.90.30 - Material de Consumo	50.000,00
Total por função programática:	**50.000,00**

Orgão:	04 - SECRETARIA M. DE EDUCAÇÃO, ESPORTE/LAZER, TURISMO E CULTURA	Unidade:	005 - Gabinete do Secretário e dependências
Função:	12 - Educação	**Subfunção:**	361 - Ensino fundamental
Programa:	0008 - EDUCAÇÃO TRANSFORMADORA	**Projeto/Atividade:**	1306 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES II

NATUREZA DA DESPESA	VALOR
4.4.90.30 - Material de Consumo	25.000,00
4.4.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	25.000,00
4.4.90.51 - Obras e Instalações	200.000,00
Total por função programática:	**250.000,00**

Orgão:	04 - SECRETARIA M. DE EDUCAÇÃO, ESPORTE/LAZER, TURISMO E CULTURA	Unidade:	005 - Gabinete do Secretário e dependências
Função:	12 - Educação	**Subfunção:**	361 - Ensino fundamental
Programa:	0008 - EDUCAÇÃO TRANSFORMADORA	**Projeto/Atividade:**	2546 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES

NATUREZA DA DESPESA	VALOR
4.4.90.51 - Obras e Instalações	128.000,00
Total por função programática:	**128.000,00**

Orgão:	04 - SECRETARIA M. DE EDUCAÇÃO, ESPORTE/LAZER, TURISMO E CULTURA	Unidade:	005 - Gabinete do Secretário e dependências

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
CNPJ 37.465.200/0001-20
Avenida Aurea Tavares de Amorim, 636 - Vila São João - Canabrava do Norte/MT
Telefone (66) 3577 - 1226 - E-mail: gabinete@canabravadonorte.org

R$ 1,00

Função:	12 - Educação	**Subfunção:**	361 - Ensino fundamental
Programa:	0008 - EDUCAÇÃO TRANSFORMADORA	**Projeto/Atividade:**	2548 - MANUT. E ENCARGOS COM O ENSINO FUNDAMENTAL

NATUREZA DA DESPESA	VALOR
3.3.90.14 - Diárias - Civil	15.000,00
3.3.90.30 - Material de Consumo	101.104,00
3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.000,00
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	309.280,00
Total por função programática:	**426.384,00**

Orgão:	04 - SECRETARIA M. DE EDUCAÇÃO, ESPORTE/LAZER, TURISMO E CULTURA	Unidade:	005 - Gabinete do Secretário e dependências
Função:	12 - Educação	**Subfunção:**	361 - Ensino fundamental
Programa:	0008 - EDUCAÇÃO TRANSFORMADORA	**Projeto/Atividade:**	2549 - MANUT. E ENCARGOS COM A COORD. DE ASSIST. TÉCNICA E PEDAGOGICA

NATUREZA DA DESPESA	VALOR
3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado	10.000,00
3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.000.000,00
3.1.90.13 - Obrigações Patronais	400.000,00
3.1.90.94 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	63.199,00
3.3.90.14 - Diárias - Civil	25.000,00
3.3.90.30 - Material de Consumo	890.000,00
3.3.90.33 - Passagens e Despesas com Locomoção	10.000,00
3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	10.000,00
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.203.717,01
3.3.90.40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	50.000,00
3.3.90.93 - Indenizações e Restituições	15.000,00
Total por função programática:	**3.676.916,01**

Orgão:	04 - SECRETARIA M. DE EDUCAÇÃO, ESPORTE/LAZER, TURISMO E CULTURA	Unidade:	005 - Gabinete do Secretário e dependências

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
CNPJ 37.465.200/0001-20
Avenida Aurea Tavares de Amorim, 636 - Vila São João - Canabrava do Norte/MT
Telefone (66) 3577 - 1226 - E-mail: gabinete@canabravadonorte.org

R$ 1,00

Função:	12 - Educação	**Subfunção:**	361 - Ensino fundamental
Programa:	0008 - EDUCAÇÃO TRANSFORMADORA	**Projeto/Atividade:**	2551 - MANUT. DAS ATIVIDADES COM SALÁRIO-EDUCAÇÃO

NATUREZA DA DESPESA	VALOR
3.3.90.30 - Material de Consumo	40,000,00
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	150,000,00
Total por função programática:	**190,000,00**

Orgão:	04 - SECRETARIA M. DE EDUCAÇÃO, ESPORTE/LAZER, TURISMO E CULTURA	Unidade:	005 - Gabinete do Secretário e dependências
Função:	12 - Educação	**Subfunção:**	361 - Ensino fundamental
Programa:	0008 - EDUCAÇÃO TRANSFORMADORA	**Projeto/Atividade:**	2552 - MANUT. E ENCARGOS COM O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

NATUREZA DA DESPESA	VALOR
3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	10,000,00
3.1.90.13 - Obrigações Patronais	5,000,00
3.3.90.14 - Diárias - Civil	1,000,00
3.3.90.30 - Material de Consumo	5,000,00
3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1,000,00
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	13,000,00
4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente	17,680,00
Total por função programática:	**52,680,00**

Orgão:	04 - SECRETARIA M. DE EDUCAÇÃO, ESPORTE/LAZER, TURISMO E CULTURA	Unidade:	005 - Gabinete do Secretário e dependências
Função:	12 - Educação	**Subfunção:**	361 - Ensino fundamental
Programa:	0008 - EDUCAÇÃO TRANSFORMADORA	**Projeto/Atividade:**	2627 - MANUTENÇÃO DO SISTEMA INTEGRAL DA ESCOLA MUNICIPAL

NATUREZA DA DESPESA	VALOR
3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado	22,000,00
3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	83,000,00
3.1.90.13 - Obrigações Patronais	23,000,00
3.1.90.94 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	7,000,00

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
CNPJ 37.465.200/0001-20
Avenida Aurea Tavares de Amorim, 636 - Vila São João - Canabrava do Norte/MT
Telefone (66) 3577 - 1226 - E-mail: gabinete@canabravadonorte.org

R$ 1,00

3.3.90.30 - Material de Consumo	68.000,00
3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	82.000,00
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	65.000,00
3.3.90.93 - Indenizações e Restituições	8.000,00
4.4.90.51 - Obras e Instalações	70.000,00
4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente	52.000,00
Total por função programática:	**480.000,00**

Orgão:	04 - SECRETARIA M. DE EDUCAÇÃO, ESPORTE/LAZER, TURISMO E CULTURA	Unidade:	005 - Gabinete do Secretário e dependências
Função:	12 - Educação	**Subfunção:**	361 - Ensino fundamental
Programa:	0033 - ENFRENTAMENTO A EVASÃO ESCOLAR E REINTEGRAÇÃO DOS ALUNOS	**Projeto/Atividade:**	2608 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE CRECHES E PRÉ-ESCOLAS

NATUREZA DA DESPESA	VALOR
4.4.90.51 - Obras e Instalações	20.800,00
Total por função programática:	**20.800,00**

Orgão:	04 - SECRETARIA M. DE EDUCAÇÃO, ESPORTE/LAZER, TURISMO E CULTURA	Unidade:	005 - Gabinete do Secretário e dependências
Função:	12 - Educação	**Subfunção:**	364 - Ensino superior
Programa:	0008 - EDUCAÇÃO TRANSFORMADORA	**Projeto/Atividade:**	2555 - MANUTENÇÃO DO ENSINO SUPERIOR

NATUREZA DA DESPESA	VALOR
3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	110.000,00
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	8.400,00
Total por função programática:	**118.400,00**

Orgão:	04 - SECRETARIA M. DE EDUCAÇÃO, ESPORTE/LAZER, TURISMO E CULTURA	Unidade:	005 - Gabinete do Secretário e dependências
Função:	12 - Educação	**Subfunção:**	365 - Educação infantil
Programa:	0008 - EDUCAÇÃO TRANSFORMADORA	**Projeto/Atividade:**	2551 - MANUT. DAS ATIVIDADES COM SALÁRIO-EDUCAÇÃO

NATUREZA DA DESPESA	VALOR
3.3.90.30 - Material de Consumo	120.000,00
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	88.000,00

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
CNPJ 37.465.200/0001-20
Avenida Aurea Tavares de Amorim, 636 - Vila São João - Canabrava do Norte/MT
Telefone (66) 3577 - 1226 - E-mail: gabinete@canabravadonorte.org

R$ 1,00

Total por função programática: 208.000,00

Orgão:	04 - SECRETARIA M. DE EDUCAÇÃO, ESPORTE/LAZER, TURISMO E CULTURA	Unidade:	005 - Gabinete do Secretário e dependências
Função:	12 - Educação	**Subfunção:**	365 - Educação infantil
Programa:	0008 - EDUCAÇÃO TRANSFORMADORA	**Projeto/Atividade:**	2556 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DA CRECHE E PRÉ-ESCOLA

NATUREZA DA DESPESA	VALOR
4.4.90.51 - Obras e Instalações	162.000,00

Total por função programática: 162.000,00

Orgão:	04 - SECRETARIA M. DE EDUCAÇÃO, ESPORTE/LAZER, TURISMO E CULTURA	Unidade:	005 - Gabinete do Secretário e dependências
Função:	12 - Educação	**Subfunção:**	365 - Educação infantil
Programa:	0008 - EDUCAÇÃO TRANSFORMADORA	**Projeto/Atividade:**	2557 - AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS PARA CRECHE

NATUREZA DA DESPESA	VALOR
4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente	136.871,00

Total por função programática: 136.871,00

Orgão:	04 - SECRETARIA M. DE EDUCAÇÃO, ESPORTE/LAZER, TURISMO E CULTURA	Unidade:	005 - Gabinete do Secretário e dependências
Função:	12 - Educação	**Subfunção:**	365 - Educação infantil
Programa:	0008 - EDUCAÇÃO TRANSFORMADORA	**Projeto/Atividade:**	2558 - MANUT. E ENCARGOS COM A EDUCAÇÃO INFANTIL

NATUREZA DA DESPESA	VALOR
3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	30.000,00
3.1.90.13 - Obrigações Patronais	10.000,00

Total por função programática: 40.000,00

Orgão:	04 - SECRETARIA M. DE EDUCAÇÃO, ESPORTE/LAZER, TURISMO E CULTURA	Unidade:	005 - Gabinete do Secretário e dependências
Função:	12 - Educação	**Subfunção:**	367 - Educação especial
Programa:	0008 - EDUCAÇÃO TRANSFORMADORA	**Projeto/Atividade:**	2628 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM EDUCAÇÃO ESPECIAL

NATUREZA DA DESPESA	VALOR
3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado	10.000,00
3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	50.000,00
3.1.90.13 - Obrigações Patronais	15.000,00

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
CNPJ 37.465.200/0001-20
Avenida Aurea Tavares de Amorim, 636 - Vila São João - Canabrava do Norte/MT
Telefone (66) 3577 - 1226 - E-mail: gabinete@canabravadonorte.org

R$ 1,00

3.1.90.94 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	5.000,00
3.3.90.30 - Material de Consumo	5.000,00
3.3.90.31 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	5.000,00
3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.000,00
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	22.000,00
3.3.90.93 - Indenizações e Restituições	2.000,00
4.4.90.51 - Obras e Instalações	15.000,00
4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente	20.000,00
Total por função programática:	**150.000,00**

Orgão:	04 - SECRETARIA M. DE EDUCAÇÃO, ESPORTE/LAZER, TURISMO E CULTURA	Unidade:	005 - Gabinete do Secretário e dependências
Função:	12 - Educação	**Subfunção:**	367 - Educação especial
Programa:	0008 - EDUCAÇÃO TRANSFORMADORA	**Projeto/Atividade:**	2631 - MANUTENÇÃO DO PNAE - EDUCAÇÃO ESPECIAL

NATUREZA DA DESPESA	**VALOR**
3.3.90.30 - Material de Consumo	18.000,00
Total por função programática:	**18.000,00**

Orgão:	04 - SECRETARIA M. DE EDUCAÇÃO, ESPORTE/LAZER, TURISMO E CULTURA	Unidade:	005 - Gabinete do Secretário e dependências
Função:	12 - Educação	**Subfunção:**	782 - Transporte rodoviário
Programa:	0049 - TRANSPORTE ESCOLAR	**Projeto/Atividade:**	2550 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL

NATUREZA DA DESPESA	**VALOR**
3.3.90.30 - Material de Consumo	412.270,00
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.206.000,00
Total por função programática:	**1.618.270,00**

Orgão:	04 - SECRETARIA M. DE EDUCAÇÃO, ESPORTE/LAZER, TURISMO E CULTURA	Unidade:	005 - Gabinete do Secretário e dependências
Função:	12 - Educação	**Subfunção:**	782 - Transporte rodoviário
Programa:	0049 - TRANSPORTE ESCOLAR	**Projeto/Atividade:**	2612 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - CRECHE

NATUREZA DA DESPESA	**VALOR**

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
CNPJ 37.465.200/0001-20
Avenida Aurea Tavares de Amorim, 636 - Vila São João - Canabrava do Norte/MT
Telefone (66) 3577 - 1226 - E-mail: gabinete@canabravadonorte.org

R$ 1,00

3.3.90.30 - Material de Consumo	80.000,00
3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	2.000,00
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	290.000,00
Total por função programática:	**372.000,00**

Orgão:	04 - SECRETARIA M. DE EDUCAÇÃO, ESPORTE/LAZER, TURISMO E CULTURA	Unidade:	005 - Gabinete do Secretário e dependências
Função:	12 - Educação	**Subfunção:**	782 - Transporte rodoviário
Programa:	0049 - TRANSPORTE ESCOLAR	**Projeto/Atividade:**	2613 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - PRÉ-ESCOLA

NATUREZA DA DESPESA	VALOR
3.3.90.30 - Material de Consumo	70.000,00
3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	5.000,00
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	300.000,00
Total por função programática:	**375.000,00**

Total do òrgão 04 - SECRETARIA M. DE EDUCAÇÃO, ESPORTE/LAZER, TURISMO E CULTURA: 21.154.144,01

Orgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Orgão:	05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Unidade:	001 - Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 - Saúde	**Subfunção:**	122 - Administração geral
Programa:	0004 - CUSTEIO DAS AÇÕES DE SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO	**Projeto/Atividade:**	2046 - MANUTENÇÃO - GESTÃO SUS

NATUREZA DA DESPESA	VALOR
3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	600.000,00
3.1.90.13 - Obrigações Patronais	75.000,00
3.3.90.14 - Diárias - Civil	20.000,00
3.3.90.30 - Material de Consumo	50.000,00
3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	5.000,00
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	80.000,00
3.3.90.93 - Indenizações e Restituições	50.000,00
Total por função programática:	**880.000,00**

Orgão:	05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Unidade:	001 - Fundo Municipal de Saúde

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
CNPJ 37.465.200/0001-20
Avenida Aurea Tavares de Amorim, 636 - Vila São João - Canabrava do Norte/MT
Telefone (66) 3577 - 1226 - E-mail: gabinete@canabravadonorte.org

R$ 1,00

Função:	10 - Saúde	**Subfunção:**	122 - Administração geral
Programa:	0004 - CUSTEIO DAS AÇÕES DE SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO	**Projeto/Atividade:**	2465 - MANUTENÇÃO TAXAS ADMINISTRATIVAS

NATUREZA DA DESPESA	VALOR
3.3.90.47 - Obrigações Tributárias e Contributivas	10.400,00
Total por função programática:	**10.400,00**

Orgão:	05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Unidade:	001 - Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 - Saúde	**Subfunção:**	122 - Administração geral
Programa:	0004 - CUSTEIO DAS AÇÕES DE SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO	**Projeto/Atividade:**	2563 - MANUT E ENCARGOS COM O CONS MUN DE SAÚDE E REGULAÇÃO

NATUREZA DA DESPESA	VALOR
3.3.90.14 - Diárias - Civil	5.000,00
3.3.90.30 - Material de Consumo	5.000,00
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	5.000,00
Total por função programática:	**15.000,00**

Orgão:	05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Unidade:	001 - Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 - Saúde	**Subfunção:**	122 - Administração geral
Programa:	0006 - INVESTIMENTO EM SAÚDE	**Projeto/Atividade:**	2503 - AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MAT. PERMANENTE - GESTÃO SUS

NATUREZA DA DESPESA	VALOR
4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente	20.000,00
Total por função programática:	**20.000,00**

Orgão:	05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Unidade:	001 - Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 - Saúde	**Subfunção:**	122 - Administração geral
Programa:	0006 - INVESTIMENTO EM SAÚDE	**Projeto/Atividade:**	2564 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DA SEC. MUN. DE SAÚDE

NATUREZA DA DESPESA	VALOR
4.4.90.51 - Obras e Instalações	70.000,00
Total por função programática:	**70.000,00**

Orgão:	05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Unidade:	001 - Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 - Saúde	**Subfunção:**	301 - Atenção básica
Programa:	0006 - INVESTIMENTO EM SAÚDE	**Projeto/Atividade:**	2568 - AQUIS. DE EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE - ESF

NATUREZA DA DESPESA	VALOR

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
CNPJ 37.465.200/0001-20
Avenida Aurea Tavares de Amorim, 636 - Vila São João - Canabrava do Norte/MT
Telefone (66) 3577 - 1226 - E-mail: gabinete@canabravadonorte.org

R$ 1,00

4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente	20.000,00
Total por função programática:	**20.000,00**

Orgão:	05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Unidade:	001 - Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 - Saúde	**Subfunção:**	301 - Atenção básica
Programa:	0006 - INVESTIMENTO EM SAÚDE	**Projeto/Atividade:**	2569 - CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DAS UBS

NATUREZA DA DESPESA	VALOR
4.4.90.51 - Obras e Instalações	50.104,00
Total por função programática:	**50.104,00**

Orgão:	05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Unidade:	001 - Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 - Saúde	**Subfunção:**	301 - Atenção básica
Programa:	0039 - PROTEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES	**Projeto/Atividade:**	2607 - VISITAS DOMICILIARES PROMOÇÃO DESENVOLVIMENTO INFANTIL

NATUREZA DA DESPESA	VALOR
3.3.90.30 - Material de Consumo	5.000,00
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	5.400,00
Total por função programática:	**10.400,00**

Orgão:	05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Unidade:	001 - Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 - Saúde	**Subfunção:**	301 - Atenção básica
Programa:	0046 - FORTALECIMENTO E EXPANSÃO DA ATENÇÃO BÁSICA	**Projeto/Atividade:**	2565 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ESF

NATUREZA DA DESPESA	VALOR
3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.300.000,00
3.1.90.13 - Obrigações Patronais	235.000,00
3.1.90.94 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	20.000,00
3.3.90.14 - Diárias - Civil	5.000,00
3.3.90.30 - Material de Consumo	340.000,00
3.3.90.33 - Passagens e Despesas com Locomoção	10.000,00
3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	30.000,00
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	665.319,10
Total por função programática:	**2.605.319,10**

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
CNPJ 37.465.200/0001-20
Avenida Aurea Tavares de Amorim, 636 - Vila São João - Canabrava do Norte/MT
Telefone (66) 3577 - 1226 - E-mail: gabinete@canabravadonorte.org

R$ 1,00

Orgão:	05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Unidade:	001 - Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 - Saúde	**Subfunção:**	301 - Atenção básica
Programa:	0046 - FORTALECIMENTO E EXPANSÃO DA ATENÇÃO BÁSICA	**Projeto/Atividade:**	2566 - MANUT E ENCARGOS COM O PACS/PASCAR

NATUREZA DA DESPESA	VALOR
3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	800.000,00
3.1.90.13 - Obrigações Patronais	170.000,00
3.1.90.94 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	20.000,00
3.3.90.30 - Material de Consumo	150.000,00
3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	30.000,00
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	70.000,00
Total por função programática:	**1.240.000,00**

Orgão:	05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Unidade:	001 - Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 - Saúde	**Subfunção:**	301 - Atenção básica
Programa:	0046 - FORTALECIMENTO E EXPANSÃO DA ATENÇÃO BÁSICA	**Projeto/Atividade:**	2567 - MANUT E ENCARGOS COM A ACADEMIA DE SAÚDE

NATUREZA DA DESPESA	VALOR
3.3.90.30 - Material de Consumo	10.000,00
3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	5.000,00
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	5.000,00
Total por função programática:	**20.000,00**

Orgão:	05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Unidade:	001 - Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 - Saúde	**Subfunção:**	302 - Assistência hospitalar e ambulatorial
Programa:	0004 - CUSTEIO DAS AÇÕES DE SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO	**Projeto/Atividade:**	2570 - CONSTRIBUIÇÃO AO CONSORCIO INTERM DE SAÚDE - CISAX

NATUREZA DA DESPESA	VALOR
3.3.71.70 - Rateio pela Participação em Consórcio Público	449.280,00
Total por função programática:	**449.280,00**

Orgão:	05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Unidade:	001 - Fundo Municipal de Saúde

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
CNPJ 37.465.200/0001-20
Avenida Aurea Tavares de Amorim, 636 - Vila São João - Canabrava do Norte/MT
Telefone (66) 3577 - 1226 - E-mail: gabinete@canabravadonorte.org

R$ 1,00

Função:	10 - Saúde	**Subfunção:**	302 - Assistência hospitalar e ambulatorial
Programa:	0004 - CUSTEIO DAS AÇÕES DE SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO	**Projeto/Atividade:**	2572 - MANUT E ENCARGOS DO CENTRO DE SAÚDE

NATUREZA DA DESPESA	VALOR
3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	867.000,00
3.1.90.13 - Obrigações Patronais	165.000,00
3.1.90.94 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	40.000,00
3.3.90.14 - Diárias - Civil	20.000,00
3.3.90.30 - Material de Consumo	440.000,00
3.3.90.33 - Passagens e Despesas com Locomoção	5.000,00
3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	210.000,00
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	485.000,00
Total por função programática:	**2.232.000,00**

Orgão:	05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Unidade:	001 - Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 - Saúde	**Subfunção:**	302 - Assistência hospitalar e ambulatorial
Programa:	0004 - CUSTEIO DAS AÇÕES DE SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO	**Projeto/Atividade:**	2573 - MANUT. E ENCARGOS COM O LABORATÓRIO

NATUREZA DA DESPESA	VALOR
3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	150.000,00
3.1.90.13 - Obrigações Patronais	25.000,00
3.3.90.14 - Diárias - Civil	5.000,00
3.3.90.30 - Material de Consumo	80.000,00
3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	10.000,00
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	60.000,00
Total por função programática:	**330.000,00**

Orgão:	05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Unidade:	001 - Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 - Saúde	**Subfunção:**	302 - Assistência hospitalar e ambulatorial
Programa:	0004 - CUSTEIO DAS AÇÕES DE SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO	**Projeto/Atividade:**	2616 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS - REABILITAÇÃO - UDR

NATUREZA DA DESPESA	VALOR

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
CNPJ 37.465.200/0001-20
Avenida Aurea Tavares de Amorim, 636 - Vila São João - Canabrava do Norte/MT
Telefone (66) 3577 - 1226 - E-mail: gabinete@canabravadonorte.org

R$ 1,00

3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	240.000,00
3.1.90.13 - Obrigações Patronais	25.000,00
3.3.90.14 - Diárias - Civil	5.000,00
3.3.90.30 - Material de Consumo	30.000,00
3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	40.000,00
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	20.000,00
Total por função programática:	**360.000,00**

Orgão:	05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Unidade:	001 - Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 - Saúde	**Subfunção:**	302 - Assistência hospitalar e ambulatorial
Programa:	0006 - INVESTIMENTO EM SAÚDE	**Projeto/Atividade:**	2574 - CONST. E/OU REFORMA CENTRO DE REABILITAÇÃO - UDR

NATUREZA DA DESPESA	**VALOR**
3.3.90.30 - Material de Consumo	25.000,00
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	50.000,00
4.4.90.51 - Obras e Instalações	25.000,00
Total por função programática:	**100.000,00**

Orgão:	05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Unidade:	001 - Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 - Saúde	**Subfunção:**	302 - Assistência hospitalar e ambulatorial
Programa:	0006 - INVESTIMENTO EM SAÚDE	**Projeto/Atividade:**	2576 - CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE - MAC

NATUREZA DA DESPESA	**VALOR**
3.3.90.30 - Material de Consumo	50.000,00
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	50.000,00
4.4.90.51 - Obras e Instalações	50.000,00
Total por função programática:	**150.000,00**

Orgão:	05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Unidade:	001 - Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 - Saúde	**Subfunção:**	302 - Assistência hospitalar e ambulatorial
Programa:	0045 - PROGRAMA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC)	**Projeto/Atividade:**	2571 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO MAC

NATUREZA DA DESPESA	**VALOR**
3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	580.104,00

Data: 20/10/2026 16:20:39 Página: 30 de 53
Data da emissão: 20/10/2026 16:20:39 ÁGILIBlue Orçamento - Ágili Software Brasil

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
CNPJ 37.465.200/0001-20
Avenida Aurea Tavares de Amorim, 636 - Vila São João - Canabrava do Norte/MT
Telefone (66) 3577 - 1226 - E-mail: gabinete@canabravadonorte.org

R$ 1,00

3.1.90.13 - Obrigações Patronais	100.000,00
3.1.90.94 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	20.000,00
3.3.90.14 - Diárias - Civil	10.000,00
3.3.90.30 - Material de Consumo	560.000,00
3.3.90.33 - Passagens e Despesas com Locomoção	50.000,00
3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	30.000,00
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	565.000,00
Total por função programática:	**1.915.104,00**

Orgão:	05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Unidade:	001 - Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 - Saúde	**Subfunção:**	302 - Assistência hospitalar e ambulatorial
Programa:	0045 - PROGRAMA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC)	**Projeto/Atividade:**	2575 - AQUIS DE EQUIP E MATERIAL PERMANENTE - MAC

NATUREZA DA DESPESA	**VALOR**
4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente	100.000,00
Total por função programática:	**100.000,00**

Orgão:	05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Unidade:	001 - Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 - Saúde	**Subfunção:**	303 - Suporte profilático e terapêutico
Programa:	0004 - CUSTEIO DAS AÇÕES DE SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO	**Projeto/Atividade:**	2577 - MANUT. E ENCARGOS COM A FARMÁCIA BÁSICA

NATUREZA DA DESPESA	**VALOR**
3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	45.000,00
3.1.90.13 - Obrigações Patronais	15.000,00
3.3.90.14 - Diárias - Civil	2.000,00
3.3.90.30 - Material de Consumo	80.000,00
3.3.90.32 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	106.140,00
3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	2.000,00
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	20.000,00
Total por função programática:	**270.140,00**

Orgão:	05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Unidade:	001 - Fundo Municipal de Saúde

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
CNPJ 37.465.200/0001-20
Avenida Aurea Tavares de Amorim, 636 - Vila São João - Canabrava do Norte/MT
Telefone (66) 3577 - 1226 - E-mail: gabinete@canabravadonorte.org

R$ 1,00

Função:	10 - Saúde	**Subfunção:**	303 - Suporte profilático e terapêutico
Programa:	0006 - INVESTIMENTO EM SAÚDE	**Projeto/Atividade:**	2578 - AQUIS. DE EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE - FARMÁCIA BÁSICA

NATUREZA DA DESPESA	VALOR
4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente	20.104,00
Total por função programática:	**20.104,00**

Orgão:	05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Unidade:	001 - Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 - Saúde	**Subfunção:**	304 - Vigilância sanitária
Programa:	0005 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE	**Projeto/Atividade:**	2579 - MANUT. E ENCARGOS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA

NATUREZA DA DESPESA	VALOR
3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	250.000,00
3.1.90.13 - Obrigações Patronais	30.000,00
3.3.90.14 - Diárias - Civil	10.000,00
3.3.90.30 - Material de Consumo	93.000,00
3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	5.000,00
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	80.000,00
Total por função programática:	**468.000,00**

Orgão:	05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Unidade:	001 - Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 - Saúde	**Subfunção:**	304 - Vigilância sanitária
Programa:	0005 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE	**Projeto/Atividade:**	2580 - AQUIS. DE EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE - VIGILÂNCIA SANITÁRIA

NATUREZA DA DESPESA	VALOR
4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente	20.000,00
Total por função programática:	**20.000,00**

Orgão:	05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Unidade:	001 - Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 - Saúde	**Subfunção:**	305 - Vigilância epidemiológica
Programa:	0005 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE	**Projeto/Atividade:**	2581 - MANUT. E ENCARGOS COM A VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA E AMBIENTAL

NATUREZA DA DESPESA	VALOR
3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	230.000,00
3.1.90.13 - Obrigações Patronais	44.292,00

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
CNPJ 37.465.200/0001-20
Avenida Aurea Tavares de Amorim, 636 - Vila São João - Canabrava do Norte/MT
Telefone (66) 3577 - 1226 - E-mail: gabinete@canabravadonorte.org

R$ 1,00

3.3.90.14 - Diárias - Civil	10.000,00
3.3.90.30 - Material de Consumo	50.000,00
3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	5.000,00
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	76.600,00
Total por função programática:	**415.892,00**

Orgão:	05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Unidade:	001 - Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 - Saúde	**Subfunção:**	305 - Vigilância epidemiológica
Programa:	0005 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE	**Projeto/Atividade:**	2562 - AQUIS. DE EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE - VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA E AMBIENTAL

NATUREZA DA DESPESA	VALOR
4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente	20.000,00
Total por função programática:	**20.000,00**
Total do òrgão 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:	**11.791.743,10**

Orgão: 06 - SECRETARIA M. DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA

Orgão:	06 - SECRETARIA M. DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA	Unidade:	001 - Gabinete do Secretário e dependências
Função:	20 - Agricultura	**Subfunção:**	122 - Administração geral
Programa:	0026 - PROTEÇÃO, SEGURANÇA ALIMENTAR E DESENV. AGROPECUÁRIO E SOCIAL INCLUSIVO	**Projeto/Atividade:**	2648 - CAPACITAÇÃO DOS FISCAIS AMBIENTAIS

NATUREZA DA DESPESA	VALOR
3.3.90.30 - Material de Consumo	2.000,00
3.3.90.33 - Passagens e Despesas com Locomoção	10.000,00
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	6.000,00
4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente	2.000,00
Total por função programática:	**20.000,00**

Orgão:	06 - SECRETARIA M. DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA	Unidade:	001 - Gabinete do Secretário e dependências
Função:	20 - Agricultura	**Subfunção:**	541 - Preservação e conservação ambiental
Programa:	0017 - EDUCAÇÃO AMBIENTAL EM CANABRAVA DO NORTE - MT	**Projeto/Atividade:**	2587 - FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

NATUREZA DA DESPESA	VALOR
3.3.90.30 - Material de Consumo	2.000,00

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
CNPJ 37.465.200/0001-20
Avenida Aurea Tavares de Amorim, 636 - Vila São João - Canabrava do Norte/MT
Telefone (66) 3577 - 1226 - E-mail: gabinete@canabravadonorte.org

R$ 1,00

3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	2.000,00
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	4.000,00
Total por função programática:	**8.000,00**

Orgão:	06 - SECRETARIA M. DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA	Unidade:	001 - Gabinete do Secretário e dependências
Função:	20 - Agricultura	**Subfunção:**	541 - Preservação e conservação ambiental
Programa:	0017 - EDUCAÇÃO AMBIENTAL EM CANABRAVA DO NORTE - MT	**Projeto/Atividade:**	2643 - DIA INTERNACIONAL DA ÁRVORE

NATUREZA DA DESPESA	**VALOR**
3.3.90.30 - Material de Consumo	2.000,00
3.3.90.32 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	2.000,00
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	4.000,00
4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente	2.000,00
Total por função programática:	**10.000,00**

Orgão:	06 - SECRETARIA M. DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA	Unidade:	001 - Gabinete do Secretário e dependências
Função:	20 - Agricultura	**Subfunção:**	541 - Preservação e conservação ambiental
Programa:	0017 - EDUCAÇÃO AMBIENTAL EM CANABRAVA DO NORTE - MT	**Projeto/Atividade:**	2644 - DIA INTERNACIONAL DA ÁGUA

NATUREZA DA DESPESA	**VALOR**
3.3.90.30 - Material de Consumo	2.000,00
3.3.90.32 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	1.000,00
3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.000,00
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	4.000,00
4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente	2.000,00
Total por função programática:	**10.000,00**

Orgão:	06 - SECRETARIA M. DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA	Unidade:	001 - Gabinete do Secretário e dependências
Função:	20 - Agricultura	**Subfunção:**	541 - Preservação e conservação ambiental
Programa:	0017 - EDUCAÇÃO AMBIENTAL EM CANABRAVA DO NORTE - MT	**Projeto/Atividade:**	2645 - DIA INTERNACIONAL DO MEIO AMBIENTE

NATUREZA DA DESPESA	**VALOR**
4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente	2.000,00
Total por função programática:	**2.000,00**

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
CNPJ 37.465.200/0001-20
Avenida Aurea Tavares de Amorim, 636 - Vila São João - Canabrava do Norte/MT
Telefone (66) 3577 - 1226 - E-mail: gabinete@canabravadonorte.org

R$ 1,00

Orgão:	06 - SECRETARIA M. DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA	Unidade:	001 - Gabinete do Secretário e dependências
Função:	20 - Agricultura	**Subfunção:**	541 - Preservação e conservação ambiental
Programa:	0017 - EDUCAÇÃO AMBIENTAL EM CANABRAVA DO NORTE - MT	**Projeto/Atividade:**	2646 - PRESERVAÇÃO DAS NASCENTES DO CÓRREGO CANABRAVA

NATUREZA DA DESPESA	VALOR
3.3.90.30 - Material de Consumo	2.000,00
3.3.90.32 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	1.000,00
3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.000,00
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	4.000,00
4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente	2.000,00
Total por função programática:	**10.000,00**

Orgão:	06 - SECRETARIA M. DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA	Unidade:	001 - Gabinete do Secretário e dependências
Função:	20 - Agricultura	**Subfunção:**	541 - Preservação e conservação ambiental
Programa:	0017 - EDUCAÇÃO AMBIENTAL EM CANABRAVA DO NORTE - MT	**Projeto/Atividade:**	2647 - LIXO "RURAL E URBANO"

NATUREZA DA DESPESA	VALOR
3.3.90.30 - Material de Consumo	2.000,00
3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.000,00
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	5.000,00
4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente	2.000,00
Total por função programática:	**10.000,00**

Orgão:	06 - SECRETARIA M. DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA	Unidade:	001 - Gabinete do Secretário e dependências
Função:	20 - Agricultura	**Subfunção:**	608 - Promoção da produção agropecuária
Programa:	0012 - DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E FOMENTO AO ABASTECIMENTO ALIMENTAR	**Projeto/Atividade:**	2539 - FOMENTO AO SETOR AGRO PRODUTIVO

NATUREZA DA DESPESA	VALOR
3.3.90.30 - Material de Consumo	10.000,00
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.560,00
3.3.90.43 - Subvenções Sociais	20.000,00
Total por função programática:	**40.560,00**

Orgão:	06 - SECRETARIA M. DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA	Unidade:	001 - Gabinete do Secretário e dependências

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
CNPJ 37.465.200/0001-20
Avenida Aurea Tavares de Amorim, 636 - Vila São João - Canabrava do Norte/MT
Telefone (66) 3577 - 1226 - E-mail: gabinete@canabravadonorte.org

R$ 1,00

Função:	20 - Agricultura	**Subfunção:**	608 - Promoção da produção agropecuária
Programa:	0012 - DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E FOMENTO AO ABASTECIMENTO ALIMENTAR	**Projeto/Atividade:**	2586 - PAR - PROGRAMA DE APOIO RURAL

NATUREZA DA DESPESA	VALOR
3.3.90.30 - Material de Consumo	10.000,00
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	48.000,00
3.3.90.43 - Subvenções Sociais	20.000,00
4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente	10.400,00
Total por função programática:	**88.400,00**

Orgão:	06 - SECRETARIA M. DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA	Unidade:	001 - Gabinete do Secretário e dependências
Função:	20 - Agricultura	**Subfunção:**	608 - Promoção da produção agropecuária
Programa:	0012 - DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E FOMENTO AO ABASTECIMENTO ALIMENTAR	**Projeto/Atividade:**	2587 - FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

NATUREZA DA DESPESA	VALOR
3.3.90.30 - Material de Consumo	10.000,00
3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	8.000,00
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	12.000,00
Total por função programática:	**30.000,00**

Orgão:	06 - SECRETARIA M. DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA	Unidade:	001 - Gabinete do Secretário e dependências
Função:	20 - Agricultura	**Subfunção:**	608 - Promoção da produção agropecuária
Programa:	0012 - DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E FOMENTO AO ABASTECIMENTO ALIMENTAR	**Projeto/Atividade:**	2603 - REPASSE 70% TAXA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

NATUREZA DA DESPESA	VALOR
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	30.000,00
3.3.90.47 - Obrigações Tributárias e Contributivas	1.200,00
Total por função programática:	**31.200,00**

Orgão:	06 - SECRETARIA M. DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA	Unidade:	001 - Gabinete do Secretário e dependências
Função:	20 - Agricultura	**Subfunção:**	608 - Promoção da produção agropecuária
Programa:	0014 - INFRAESTRUTURA PARA O DESENVOLVIMENTO	**Projeto/Atividade:**	2601 - CONSTRUÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA

NATUREZA DA DESPESA	VALOR

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
CNPJ 37.465.200/0001-20
Avenida Aurea Tavares de Amorim, 636 - Vila São João - Canabrava do Norte/MT
Telefone (66) 3577 - 1226 - E-mail: gabinete@canabravadonorte.org

R$ 1,00

4.4.90.51 - Obras e Instalações	56.000,00
Total por função programática:	**56.000,00**

Orgão:	06 - SECRETARIA M. DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA	Unidade:	001 - Gabinete do Secretário e dependências
Função:	20 - Agricultura	**Subfunção:**	608 - Promoção da produção agropecuária
Programa:	0026 - PROTEÇÃO, SEGURANÇA ALIMENTAR E DESENV. AGROPECUÁRIO E SOCIAL INCLUSIVO	**Projeto/Atividade:**	2536 - MANUT. E ENCARGOS COM A SEC. MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA

NATUREZA DA DESPESA	VALOR
3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	720.000,00
3.1.90.13 - Obrigações Patronais	100.000,00
3.1.90.94 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	4.400,00
3.3.90.30 - Material de Consumo	15.000,00
3.3.90.33 - Passagens e Despesas com Locomoção	50.000,00
3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	2.500,00
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	335.500,00
3.3.90.43 - Subvenções Sociais	35.000,00
3.3.90.93 - Indenizações e Restituições	30.000,00
Total por função programática:	**1.292.400,00**

Orgão:	06 - SECRETARIA M. DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA	Unidade:	001 - Gabinete do Secretário e dependências
Função:	20 - Agricultura	**Subfunção:**	608 - Promoção da produção agropecuária
Programa:	0048 - INVESTIMENTO E MODERNIZAÇÃO DO PATRIMÔNIO	**Projeto/Atividade:**	2504 - AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MAT. PERMANENTE - SEC. MUN. DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA

NATUREZA DA DESPESA	VALOR
4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente	20.000,00
Total por função programática:	**20.000,00**

Total do òrgão 06 - SECRETARIA M. DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA: 1.628.560,00

Orgão:	**07 - SECRETARIA M. DE INFRAESTR. SERV. PÚBLICOS E URBANOS**

Orgão:	07 - SECRETARIA M. DE INFRAESTR. SERV. PÚBLICOS E URBANOS	Unidade:	001 - Secretaria M. de Infra Serv.Pub. e Urbanismo

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
CNPJ 37.465.200/0001-20
Avenida Aurea Tavares de Amorim, 636 - Vila São João - Canabrava do Norte/MT
Telefone (66) 3577 - 1226 - E-mail: gabinete@canabravadonorte.org

R$ 1,00

Função:	15 - Urbanismo	**Subfunção:**	451 - Infra-estrutura urbana
Programa:	0014 - INFRAESTRUTURA PARA O DESENVOLVIMENTO	**Projeto/Atividade:**	2520 - PAVIMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS

NATUREZA DA DESPESA	VALOR
3.3.90.30 - Material de Consumo	900,000,00
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	600,000,00
Total por função programática:	**1.500.000,00**

Orgão:	07 - SECRETARIA M. DE INFRAESTR. SERV. PÚBLICOS E URBANOS	Unidade:	001 - Secretaria M. de Infra Serv.Pub. e Urbanismo
Função:	15 - Urbanismo	**Subfunção:**	451 - Infra-estrutura urbana
Programa:	0014 - INFRAESTRUTURA PARA O DESENVOLVIMENTO	**Projeto/Atividade:**	2604 - TAXAS ADMINISTRATIVAS I

NATUREZA DA DESPESA	VALOR
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.000,00
3.3.90.47 - Obrigações Tributárias e Contributivas	14.000,00
Total por função programática:	**15.000,00**

Orgão:	07 - SECRETARIA M. DE INFRAESTR. SERV. PÚBLICOS E URBANOS	Unidade:	001 - Secretaria M. de Infra Serv.Pub. e Urbanismo
Função:	15 - Urbanismo	**Subfunção:**	451 - Infra-estrutura urbana
Programa:	0025 - EXPANSÃO E MELHORIA DA INFRAESTRUTURA - FORÇA TAREFA	**Projeto/Atividade:**	2505 - AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MAT. PERMANENTE - SEC. MUN DE INFRAESTR. SERV. PUBLICOS E URBANOS

NATUREZA DA DESPESA	VALOR
4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente	205.920,00
Total por função programática:	**205.920,00**

Orgão:	07 - SECRETARIA M. DE INFRAESTR. SERV. PÚBLICOS E URBANOS	Unidade:	001 - Secretaria M. de Infra Serv.Pub. e Urbanismo
Função:	15 - Urbanismo	**Subfunção:**	451 - Infra-estrutura urbana
Programa:	0025 - EXPANSÃO E MELHORIA DA INFRAESTRUTURA - FORÇA TAREFA	**Projeto/Atividade:**	2520 - PAVIMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS

NATUREZA DA DESPESA	VALOR
4.4.90.30 - Material de Consumo	400,000,00
4.4.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	550,000,00
4.4.90.51 - Obras e Instalações	1.200,000,00
4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente	200,000,00
Total por função programática:	**2.350.000,00**

Data: 20/10/2026 16:20:39 Página: 38 de 53
Data da emissão: 20/10/2026 16:20:39 ÁGILIBlue Orçamento - Ágili Software Brasil

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
CNPJ 37.465.200/0001-20
Avenida Aurea Tavares de Amorim, 636 - Vila São João - Canabrava do Norte/MT
Telefone (66) 3577 - 1226 - E-mail: gabinete@canabravadonorte.org

R$ 1,00

Orgão:	07 - SECRETARIA M. DE INFRAESTR. SERV. PÚBLICOS E URBANOS	Unidade:	001 - Secretaria M. de Infra Serv.Pub. e Urbanismo
Função:	15 - Urbanismo	**Subfunção:**	451 - Infra-estrutura urbana
Programa:	0025 - EXPANSÃO E MELHORIA DA INFRAESTRUTURA - FORÇA TAREFA	**Projeto/Atividade:**	2533 - MANUT. DAS ESTRADAS/RODOVIAS ESTADUAIS E MUNICIPAIS PAVIMENTADAS E NÃO PAVIMENTADAS

NATUREZA DA DESPESA	VALOR
3.3.90.30 - Material de Consumo	340.000,00
3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	40.000,00
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	422.480,00
3.3.90.93 - Indenizações e Restituições	10.000,00
Total por função programática:	**812.480,00**

Orgão:	07 - SECRETARIA M. DE INFRAESTR. SERV. PÚBLICOS E URBANOS	Unidade:	001 - Secretaria M. de Infra Serv.Pub. e Urbanismo
Função:	15 - Urbanismo	**Subfunção:**	452 - Serviços urbanos
Programa:	0014 - INFRAESTRUTURA PARA O DESENVOLVIMENTO	**Projeto/Atividade:**	1093 - CONSTRUÇÃO DE CAPELA MORTUÁRIA

NATUREZA DA DESPESA	VALOR
4.4.90.51 - Obras e Instalações	310.000,00
Total por função programática:	**310.000,00**

Orgão:	07 - SECRETARIA M. DE INFRAESTR. SERV. PÚBLICOS E URBANOS	Unidade:	001 - Secretaria M. de Infra Serv.Pub. e Urbanismo
Função:	15 - Urbanismo	**Subfunção:**	452 - Serviços urbanos
Programa:	0014 - INFRAESTRUTURA PARA O DESENVOLVIMENTO	**Projeto/Atividade:**	2598 - MANUT/ENCARGOS E RATEIO CIDESA

NATUREZA DA DESPESA	VALOR
3.3.71.70 - Rateio pela Participação em Consórcio Público	350.000,00
Total por função programática:	**350.000,00**

Orgão:	07 - SECRETARIA M. DE INFRAESTR. SERV. PÚBLICOS E URBANOS	Unidade:	001 - Secretaria M. de Infra Serv.Pub. e Urbanismo
Função:	15 - Urbanismo	**Subfunção:**	452 - Serviços urbanos
Programa:	0014 - INFRAESTRUTURA PARA O DESENVOLVIMENTO	**Projeto/Atividade:**	2605 - FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTE

NATUREZA DA DESPESA	VALOR
3.3.90.30 - Material de Consumo	250.000,00
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	250.000,00
Total por função programática:	**500.000,00**

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
CNPJ 37.465.200/0001-20
Avenida Aurea Tavares de Amorim, 636 - Vila São João - Canabrava do Norte/MT
Telefone (66) 3577 - 1226 - E-mail: gabinete@canabravadonorte.org

R$ 1,00

Orgão:	07 - SECRETARIA M. DE INFRAESTR. SERV. PÚBLICOS E URBANOS	Unidade:	001 - Secretaria M. de Infra Serv.Pub. e Urbanismo
Função:	15 - Urbanismo	**Subfunção:**	452 - Serviços urbanos
Programa:	0025 - EXPANSÃO E MELHORIA DA INFRAESTRUTURA - FORÇA TAREFA	**Projeto/Atividade:**	2511 - MANUT. E ENCARGOS COM A SEC. DE INFRAESTRUTURA E SERV. URBANOS

NATUREZA DA DESPESA	VALOR
3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.190.000,00
3.1.90.13 - Obrigações Patronais	140.000,00
3.1.90.94 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	10.000,00
3.3.90.14 - Diárias - Civil	20.000,00
3.3.90.30 - Material de Consumo	1.000.000,00
3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	40.000,00
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.445.240,00
3.3.90.93 - Indenizações e Restituições	100.000,00
Total por função programática:	**3.945.240,00**

Orgão:	07 - SECRETARIA M. DE INFRAESTR. SERV. PÚBLICOS E URBANOS	Unidade:	001 - Secretaria M. de Infra Serv.Pub. e Urbanismo
Função:	15 - Urbanismo	**Subfunção:**	452 - Serviços urbanos
Programa:	0025 - EXPANSÃO E MELHORIA DA INFRAESTRUTURA - FORÇA TAREFA	**Projeto/Atividade:**	2534 - MANUT. E ENCARGOS COM O DEPARTAMENTO DE ÁGUA

NATUREZA DA DESPESA	VALOR
3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	90.000,00
3.1.90.13 - Obrigações Patronais	20.000,00
3.3.90.30 - Material de Consumo	80.000,00
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	20.000,00
Total por função programática:	**210.000,00**

Orgão:	07 - SECRETARIA M. DE INFRAESTR. SERV. PÚBLICOS E URBANOS	Unidade:	001 - Secretaria M. de Infra Serv.Pub. e Urbanismo
Função:	15 - Urbanismo	**Subfunção:**	452 - Serviços urbanos
Programa:	0025 - EXPANSÃO E MELHORIA DA INFRAESTRUTURA - FORÇA TAREFA	**Projeto/Atividade:**	2535 - MANUT. E AMPLIAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA

NATUREZA DA DESPESA	VALOR

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
CNPJ 37.465.200/0001-20
Avenida Aurea Tavares de Amorim, 636 - Vila São João - Canabrava do Norte/MT
Telefone (66) 3577 - 1226 - E-mail: gabinete@canabravadonorte.org

R$ 1,00

3.3.90.30 - Material de Consumo	330.000,00
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	330.320,00
4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente	330.000,00
Total por função programática:	**990.320,00**

Orgão:	07 - SECRETARIA M. DE INFRAESTR. SERV. PÚBLICOS E URBANOS	Unidade:	001 - Secretaria M. de Infra Serv.Pub. e Urbanismo
Função:	15 - Urbanismo	**Subfunção:**	782 - Transporte rodoviário
Programa:	0025 - EXPANSÃO E MELHORIA DA INFRAESTRUTURA - FORÇA TAREFA	**Projeto/Atividade:**	2532 - MANUT. E REFORMA DE PONTES DE CONCRETO/MADEIRA

NATUREZA DA DESPESA	VALOR
3.3.90.30 - Material de Consumo	50.000,00
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	58.000,00
Total por função programática:	**108.000,00**

Orgão:	07 - SECRETARIA M. DE INFRAESTR. SERV. PÚBLICOS E URBANOS	Unidade:	001 - Secretaria M. de Infra Serv.Pub. e Urbanismo
Função:	15 - Urbanismo	**Subfunção:**	782 - Transporte rodoviário
Programa:	0025 - EXPANSÃO E MELHORIA DA INFRAESTRUTURA - FORÇA TAREFA	**Projeto/Atividade:**	2588 - AQUIS. DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

NATUREZA DA DESPESA	VALOR
4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente	624.001,00
Total por função programática:	**624.001,00**

Orgão:	07 - SECRETARIA M. DE INFRAESTR. SERV. PÚBLICOS E URBANOS	Unidade:	001 - Secretaria M. de Infra Serv.Pub. e Urbanismo
Função:	28 - Encargos especiais	**Subfunção:**	843 - Serviço da dívida interna
Programa:	0002 - GESTÃO ÉTICA E TRANSPARENTE	**Projeto/Atividade:**	2543 - AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA

NATUREZA DA DESPESA	VALOR
3.2.90.21 - Juros sobre a Dívida por Contrato	948.319,72
4.6.90.71 - Principal da Dívida Contratual Resgatado	849.919,92
Total por função programática:	**1.798.239,64**
Total do òrgão 07 - SECRETARIA M. DE INFRAESTR. SERV. PÚBLICOS E URBANOS:	**13.719.200,64**

Orgão:	**08 - SECRETARIA M. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO**

Orgão:	08 - SECRETARIA M. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO	Unidade:	001 - Fundo Municipal de Assistência Social

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
CNPJ 37.465.200/0001-20
Avenida Aurea Tavares de Amorim, 636 - Vila São João - Canabrava do Norte/MT
Telefone (66) 3577 - 1226 - E-mail: gabinete@canabravadonorte.org

R$ 1,00

Função:	08 - Assistência social	**Subfunção:**	122 - Administração geral
Programa:	0037 - GESTÃO E FORTALECIMENTO DO SUAS E PROTEÇÃO SOCIAL GERAL	**Projeto/Atividade:**	2529 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - IGDSUAS

NATUREZA DA DESPESA	VALOR
3.3.90.30 - Material de Consumo	1.100,00
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	800,00
3.3.90.93 - Indenizações e Restituições	200,00
Total por função programática:	**2.100,00**

Orgão:	08 - SECRETARIA M. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO	Unidade:	001 - Fundo Municipal de Assistência Social
Função:	08 - Assistência social	**Subfunção:**	122 - Administração geral
Programa:	0048 - INVESTIMENTO E MODERNIZAÇÃO DO PATRIMÔNIO	**Projeto/Atividade:**	2506 - AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MAT. PERMANENTE - SEC. MUN DE ASSISTENCIA SOCIAL E HABITACÃO

NATUREZA DA DESPESA	VALOR
4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente	33,320,00
Total por função programática:	**33,320,00**

Orgão:	08 - SECRETARIA M. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO	Unidade:	001 - Fundo Municipal de Assistência Social
Função:	08 - Assistência social	**Subfunção:**	244 - Assistência comunitária
Programa:	0037 - GESTÃO E FORTALECIMENTO DO SUAS E PROTEÇÃO SOCIAL GERAL	**Projeto/Atividade:**	2528 - MANUTENÇÃO DO FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL

NATUREZA DA DESPESA	VALOR
3.3.90.14 - Diárias - Civil	3.000,00
3.3.90.30 - Material de Consumo	2.500,00
3.3.90.32 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	500,00
3.3.90.33 - Passagens e Despesas com Locomoção	2.000,00
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2,000,00
3.3.90.93 - Indenizações e Restituições	1,000,00
Total por função programática:	**11.000,00**

Orgão:	08 - SECRETARIA M. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO	Unidade:	001 - Fundo Municipal de Assistência Social

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
CNPJ 37.465.200/0001-20
Avenida Aurea Tavares de Amorim, 636 - Vila São João - Canabrava do Norte/MT
Telefone (66) 3577 - 1226 - E-mail: gabinete@canabravadonorte.org

R$ 1,00

Função:	08 - Assistência social	**Subfunção:**	244 - Assistência comunitária
Programa:	0037 - GESTÃO E FORTALECIMENTO DO SUAS E PROTEÇÃO SOCIAL GERAL	**Projeto/Atividade:**	2623 - PRODCADSUAS

NATUREZA DA DESPESA	VALOR
3.3.90.14 - Diárias - Civil	1.000,00
3.3.90.30 - Material de Consumo	4.000,00
3.3.90.32 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	2.000,00
3.3.90.33 - Passagens e Despesas com Locomoção	1.000,00
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	5.400,00
3.3.90.93 - Indenizações e Restituições	1.000,00
4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente	27.000,00
Total por função programática:	**41.400,00**

Orgão:	08 - SECRETARIA M. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO	Unidade:	001 - Fundo Municipal de Assistência Social
Função:	08 - Assistência social	**Subfunção:**	244 - Assistência comunitária
Programa:	0040 - INCLUSÃO PRODUTIVA E COMBATE À DESIGUALDADE	**Projeto/Atividade:**	2524 - GESTÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

NATUREZA DA DESPESA	VALOR
3.3.90.30 - Material de Consumo	10.000,00
3.3.90.32 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	30.010,00
3.3.90.33 - Passagens e Despesas com Locomoção	9.000,00
3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	19.840,00
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	46.000,00
3.3.90.48 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	41.150,00
Total por função programática:	**156.000,00**

Orgão:	08 - SECRETARIA M. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO	Unidade:	001 - Fundo Municipal de Assistência Social
Função:	08 - Assistência social	**Subfunção:**	244 - Assistência comunitária
Programa:	0040 - INCLUSÃO PRODUTIVA E COMBATE À DESIGUALDADE	**Projeto/Atividade:**	2526 - BLOCO DE GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO

NATUREZA DA DESPESA	VALOR
3.3.90.14 - Diárias - Civil	10.000,00

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
CNPJ 37.465.200/0001-20
Avenida Aurea Tavares de Amorim, 636 - Vila São João - Canabrava do Norte/MT
Telefone (66) 3577 - 1226 - E-mail: gabinete@canabravadonorte.org

R$ 1,00

3.3.90.30 - Material de Consumo	5.000,00
3.3.90.33 - Passagens e Despesas com Locomoção	20.000,00
3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	25.000,00
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	19.100,00
3.3.90.93 - Indenizações e Restituições	1.000,00
Total por função programática:	**80.100,00**

Orgão:	08 - SECRETARIA M. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO	Unidade:	001 - Fundo Municipal de Assistência Social
Função:	08 - Assistência social	**Subfunção:**	244 - Assistência comunitária
Programa:	0040 - INCLUSÃO PRODUTIVA E COMBATE À DESIGUALDADE	**Projeto/Atividade:**	2527 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

NATUREZA DA DESPESA	**VALOR**
3.3.90.14 - Diárias - Civil	2.500,00
3.3.90.30 - Material de Consumo	13.500,00
3.3.90.32 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	2.000,00
3.3.90.33 - Passagens e Despesas com Locomoção	1.000,00
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	11.780,00
3.3.90.93 - Indenizações e Restituições	1.000,00
Total por função programática:	**31.780,00**

Orgão:	08 - SECRETARIA M. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO	Unidade:	001 - Fundo Municipal de Assistência Social
Função:	08 - Assistência social	**Subfunção:**	244 - Assistência comunitária
Programa:	0041 - PROTEÇÃO E CONVÍVIO JUVENIL	**Projeto/Atividade:**	2530 - PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS - CRIANÇA FELIZ

NATUREZA DA DESPESA	**VALOR**
3.3.90.30 - Material de Consumo	17.224,00
3.3.90.32 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	2.000,00
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.800,00
4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente	2.400,00
Total por função programática:	**23.424,00**

Orgão:	08 - SECRETARIA M. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO	Unidade:	001 - Fundo Municipal de Assistência Social

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
CNPJ 37.465.200/0001-20
Avenida Aurea Tavares de Amorim, 636 - Vila São João - Canabrava do Norte/MT
Telefone (66) 3577 - 1226 - E-mail: gabinete@canabravadonorte.org

R$ 1,00

Função:	08 - Assistência social	**Subfunção:**	245 - Serviços Socioassistenciais
Programa:	0037 - GESTÃO E FORTALECIMENTO DO SUAS E PROTEÇÃO SOCIAL GERAL	**Projeto/Atividade:**	2525 - MANUTENÇÃO DO BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

NATUREZA DA DESPESA	VALOR
3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado	1.000,00
3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	303.000,00
3.1.90.13 - Obrigações Patronais	58.500,00
3.1.90.94 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	1.000,00
3.3.90.14 - Diárias - Civil	17.000,00
3.3.90.30 - Material de Consumo	120.000,00
3.3.90.31 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	10.000,00
3.3.90.32 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	5.010,00
3.3.90.33 - Passagens e Despesas com Locomoção	5.000,00
3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	7.000,00
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	326.000,00
Total por função programática:	**853.510,00**

Orgão:	08 - SECRETARIA M. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO	Unidade:	001 - Fundo Municipal de Assistência Social
Função:	08 - Assistência social	**Subfunção:**	245 - Serviços Socioassistenciais
Programa:	0037 - GESTÃO E FORTALECIMENTO DO SUAS E PROTEÇÃO SOCIAL GERAL	**Projeto/Atividade:**	2620 - BLOCO DE GESTÃO DO SUAS

NATUREZA DA DESPESA	VALOR
3.3.90.30 - Material de Consumo	12.000,00
3.3.90.32 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	2.000,00
3.3.90.33 - Passagens e Despesas com Locomoção	2.500,00
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	26.500,00
Total por função programática:	**43.000,00**

Orgão:	08 - SECRETARIA M. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO	Unidade:	001 - Fundo Municipal de Assistência Social

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
CNPJ 37.465.200/0001-20
Avenida Aurea Tavares de Amorim, 636 - Vila São João - Canabrava do Norte/MT
Telefone (66) 3577 - 1226 - E-mail: gabinete@canabravadonorte.org

R$ 1,00

Função:	08 - Assistência social	**Subfunção:**	245 - Serviços Socioassistenciais
Programa:	0037 - GESTÃO E FORTALECIMENTO DO SUAS E PROTEÇÃO SOCIAL GERAL	**Projeto/Atividade:**	2621 - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC)

NATUREZA DA DESPESA	VALOR
3.3.90.30 - Material de Consumo	18.132,77
3.3.90.32 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	3.000,00
3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.000,00
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	11.000,00
3.3.90.43 - Subvenções Sociais	25.000,00
Total por função programática:	**58.132,77**

Orgão:	08 - SECRETARIA M. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO	Unidade:	001 - Fundo Municipal de Assistência Social
Função:	08 - Assistência social	**Subfunção:**	245 - Serviços Socioassistenciais
Programa:	0037 - GESTÃO E FORTALECIMENTO DO SUAS E PROTEÇÃO SOCIAL GERAL	**Projeto/Atividade:**	2622 - EXECUÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES PARA A ASSISTÊNCIA SOCIAL

NATUREZA DA DESPESA	VALOR
3.3.90.30 - Material de Consumo	3.050,00
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	950,00
Total por função programática:	**4.000,00**

Orgão:	08 - SECRETARIA M. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO	Unidade:	002 - Fundo Mun. dos Direitos da Criança - Adolescente
Função:	08 - Assistência social	**Subfunção:**	243 - Assistência à criança e ao adolescente
Programa:	0034 - NÚCLEO DE CIDADANIA E ADOLESCENTES - SELO UNICEF	**Projeto/Atividade:**	2609 - PROMOVER CIDADANIA E PARTICIPAÇÃO SOCIAL DE ADOLESCENTES

NATUREZA DA DESPESA	VALOR
3.3.90.30 - Material de Consumo	5.000,00
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	5.400,00
Total por função programática:	**10.400,00**

Orgão:	08 - SECRETARIA M. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO	Unidade:	002 - Fundo Mun. dos Direitos da Criança - Adolescente
Função:	08 - Assistência social	**Subfunção:**	243 - Assistência à criança e ao adolescente
Programa:	0037 - GESTÃO E FORTALECIMENTO DO SUAS E PROTEÇÃO SOCIAL GERAL	**Projeto/Atividade:**	2521 - MANUT. E ENCARGOS COM CONSELHO TUTELAR

NATUREZA DA DESPESA	VALOR

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
CNPJ 37.465.200/0001-20
Avenida Aurea Tavares de Amorim, 636 - Vila São João - Canabrava do Norte/MT
Telefone (66) 3577 - 1226 - E-mail: gabinete@canabravadonorte.org

R$ 1,00

3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado	5.000,00
3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	275.000,00
3.1.90.13 - Obrigações Patronais	50.000,00
3.1.90.94 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	5.000,00
3.3.90.14 - Diárias - Civil	15.000,00
3.3.90.30 - Material de Consumo	25.000,00
3.3.90.33 - Passagens e Despesas com Locomoção	4.500,00
3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	2.000,00
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	133.000,00
3.3.90.93 - Indenizações e Restituições	5.000,00
4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente	15.000,00
Total por função programática:	**534.500,00**

Orgão:	08 - SECRETARIA M. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO	Unidade:	002 - Fundo Mun. dos Direitos da Criança - Adolescente
Função:	08 - Assistência social	**Subfunção:**	243 - Assistência à criança e ao adolescente
Programa:	0039 - PROTEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES	**Projeto/Atividade:**	2522 - MANUT. E ENCARGOS COM O DIREITO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

NATUREZA DA DESPESA	VALOR
3.3.90.14 - Diárias - Civil	2.000,00
3.3.90.30 - Material de Consumo	104,00
3.3.90.33 - Passagens e Despesas com Locomoção	5.000,00
3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	2.000,00
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.720,00
3.3.90.93 - Indenizações e Restituições	2.000,00
Total por função programática:	**13.824,00**

Orgão:	08 - SECRETARIA M. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO	Unidade:	002 - Fundo Mun. dos Direitos da Criança - Adolescente

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
CNPJ 37.465.200/0001-20
Avenida Aurea Tavares de Amorim, 636 - Vila São João - Canabrava do Norte/MT
Telefone (66) 3577 - 1226 - E-mail: gabinete@canabravadonorte.org

R$ 1,00

Função:	08 - Assistência social	**Subfunção:**	243 - Assistência à criança e ao adolescente
Programa:	0050 - ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES (ECA)	**Projeto/Atividade:**	2619 - ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

NATUREZA DA DESPESA	VALOR
3.3.90.30 - Material de Consumo	5.300,00
3.3.90.32 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	50,00
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	5.000,00
3.3.90.93 - Indenizações e Restituições	50,00
Total por função programática:	**10.400,00**

Orgão:	08 - SECRETARIA M. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO	Unidade:	002 - Fundo Mun. dos Direitos da Criança - Adolescente
Função:	08 - Assistência social	**Subfunção:**	244 - Assistência comunitária
Programa:	0040 - INCLUSÃO PRODUTIVA E COMBATE À DESIGUALDADE	**Projeto/Atividade:**	2527 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

NATUREZA DA DESPESA	VALOR
4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente	5.000,00
Total por função programática:	**5.000,00**

Orgão:	08 - SECRETARIA M. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO	Unidade:	005 - Gabinete do Secretário e dependências
Função:	08 - Assistência social	**Subfunção:**	122 - Administração geral
Programa:	0037 - GESTÃO E FORTALECIMENTO DO SUAS E PROTEÇÃO SOCIAL GERAL	**Projeto/Atividade:**	2589 - MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA, HABIT. E TRABALHO

NATUREZA DA DESPESA	VALOR
3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado	25.000,00
3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	440.000,00
3.1.90.13 - Obrigações Patronais	115.000,00
3.1.90.94 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	25.000,00
3.3.90.30 - Material de Consumo	73.000,00
3.3.90.32 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	19.980,00
3.3.90.33 - Passagens e Despesas com Locomoção	20.000,00
3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	25.000,00

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
CNPJ 37.465.200/0001-20
Avenida Aurea Tavares de Amorim, 636 - Vila São João - Canabrava do Norte/MT
Telefone (66) 3577 - 1226 - E-mail: gabinete@canabravadonorte.org

R$ 1,00

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	206.000,00
3.3.90.41 - Contribuições	10.000,00
3.3.90.93 - Indenizações e Restituições	35.000,00
Total por função programática:	**993.980,00**

Orgão:	08 - SECRETARIA M. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO	Unidade:	005 - Gabinete do Secretário e dependências
Função:	08 - Assistência social	**Subfunção:**	122 - Administração geral
Programa:	0041 - PROTEÇÃO E CONVÍVIO JUVENIL	**Projeto/Atividade:**	2029 - IMPLANTAÇÃO DE AÇÕES SOCIOEDUCATIVAS PARA A JUVENTUDE – JUVENTUDE EM AÇÃO

NATUREZA DA DESPESA	**VALOR**
3.3.90.30 - Material de Consumo	8.000,00
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	12.800,00
Total por função programática:	**20.800,00**

Orgão:	08 - SECRETARIA M. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO	Unidade:	005 - Gabinete do Secretário e dependências
Função:	08 - Assistência social	**Subfunção:**	122 - Administração geral
Programa:	0047 - PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA À MULHER E DE GÊNERO	**Projeto/Atividade:**	2624 - COORDENADORIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES

NATUREZA DA DESPESA	**VALOR**
3.3.90.30 - Material de Consumo	8.000,00
3.3.90.32 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	2.000,00
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.800,00
Total por função programática:	**20.800,00**

Orgão:	08 - SECRETARIA M. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO	Unidade:	005 - Gabinete do Secretário e dependências
Função:	08 - Assistência social	**Subfunção:**	122 - Administração geral
Programa:	0048 - INVESTIMENTO E MODERNIZAÇÃO DO PATRIMÔNIO	**Projeto/Atividade:**	2506 - AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MAT. PERMANENTE - SEC. MUN DE ASSISTENCIA SOCIAL E HABITAÇÃO

NATUREZA DA DESPESA	**VALOR**
4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente	46.800,00
Total por função programática:	**46.800,00**

Orgão:	08 - SECRETARIA M. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO	Unidade:	005 - Gabinete do Secretário e dependências

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
CNPJ 37.465.200/0001-20
Avenida Aurea Tavares de Amorim, 636 - Vila São João - Canabrava do Norte/MT
Telefone (66) 3577 - 1226 - E-mail: gabinete@canabravadonorte.org

R$ 1,00

Função:	08 - Assistência social	**Subfunção:**	244 - Assistência comunitária
Programa:	0037 - GESTÃO E FORTALECIMENTO DO SUAS E PROTEÇÃO SOCIAL GERAL	**Projeto/Atividade:**	2599 - CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA DE PRÉDIOS

NATUREZA DA DESPESA	VALOR
4.4.90.30 - Material de Consumo	2.000,00
4.4.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.000,00
4.4.90.51 - Obras e Instalações	100.000,00
Total por função programática:	**104.000,00**

Orgão:	08 - SECRETARIA M. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO	Unidade:	005 - Gabinete do Secretário e dependências
Função:	08 - Assistência social	**Subfunção:**	244 - Assistência comunitária
Programa:	0047 - PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA À MULHER E DE GÊNERO	**Projeto/Atividade:**	2618 - MANUT. DE PROGRAMAS DE COMBATE A VIOLÊNCIA A MULHER E DE GÊNERO

NATUREZA DA DESPESA	VALOR
3.3.90.30 - Material de Consumo	8.000,00
3.3.90.32 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	15.779,85
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	25.000,00
Total por função programática:	**48.779,85**

Orgão:	08 - SECRETARIA M. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO	Unidade:	008 - Fundo Municipal de Habitação
Função:	16 - Habitação	**Subfunção:**	122 - Administração geral
Programa:	0037 - GESTÃO E FORTALECIMENTO DO SUAS E PROTEÇÃO SOCIAL GERAL	**Projeto/Atividade:**	2523 - PROGRAMA HABITAÇÃO POPULAR

NATUREZA DA DESPESA	VALOR
4.4.90.51 - Obras e Instalações	24.800,00
Total por função programática:	**24.800,00**

Orgão:	08 - SECRETARIA M. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO	Unidade:	008 - Fundo Municipal de Habitação
Função:	16 - Habitação	**Subfunção:**	482 - Habitação urbana
Programa:	0023 - DESENVOLVIMENTO URBANO E O DIREITO À CIDADE	**Projeto/Atividade:**	2523 - PROGRAMA HABITAÇÃO POPULAR

NATUREZA DA DESPESA	VALOR
4.4.90.51 - Obras e Instalações	335.000,00
Total por função programática:	**335.000,00**

Orgão:	08 - SECRETARIA M. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO	Unidade:	008 - Fundo Municipal de Habitação

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
CNPJ 37.465.200/0001-20
Avenida Aurea Tavares de Amorim, 636 - Vila São João - Canabrava do Norte/MT
Telefone (66) 3577 - 1226 - E-mail: gabinete@canabravadonorte.org

R$ 1,00

Função:	16 - Habitação	**Subfunção:**	482 - Habitação urbana
Programa:	0023 - DESENVOLVIMENTO URBANO E O DIREITO À CIDADE	**Projeto/Atividade:**	2903 - PROGRAMA MUNICIPAL CASA PROTEGIDA

NATUREZA DA DESPESA	VALOR
4.4.90.51 - Obras e Instalações	10.000,00
4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente	10.000,00
Total por função programática:	**20.000,00**

Total do òrgão 08 - SECRETARIA M. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO: 3.526.850,62

Orgão:	**12 - SECRETARIA M. DE DESENV. ECONÔMICO, COMÉRCIO E TRABALHO**		
Orgão:	12 - SECRETARIA M. DE DESENV. ECONÔMICO, COMÉRCIO E TRABALHO	Unidade:	001 - Gabinete do Secretário e dependências
Função:	23 - Comércio e serviços	**Subfunção:**	691 - Promoção comercial
Programa:	0003 - DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO MUNICÍPIO	**Projeto/Atividade:**	2541 - MANUT. E ENCARGOS COM A SEC. DES. ECONÔMICO

NATUREZA DA DESPESA	VALOR
3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado	5.000,00
3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	200.000,00
3.1.90.13 - Obrigações Patronais	45.000,00
3.1.90.94 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	25.600,00
3.3.90.14 - Diárias - Civil	10.000,00
3.3.90.30 - Material de Consumo	90.000,00
3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.000,00
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	100.000,00
3.3.90.47 - Obrigações Tributárias e Contributivas	10.000,00
3.3.90.93 - Indenizações e Restituições	33.400,00
Total por função programática:	**520.000,00**

Orgão:	12 - SECRETARIA M. DE DESENV. ECONÔMICO, COMÉRCIO E TRABALHO	Unidade:	001 - Gabinete do Secretário e dependências

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
CNPJ 37.465.200/0001-20
Avenida Aurea Tavares de Amorim, 636 - Vila São João - Canabrava do Norte/MT
Telefone (66) 3577 - 1226 - E-mail: gabinete@canabravadonorte.org

R$ 1,00

Função:	23 - Comércio e serviços	**Subfunção:**	691 - Promoção comercial
Programa:	0023 - DESENVOLVIMENTO URBANO E O DIREITO À CIDADE	**Projeto/Atividade:**	2307 - AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MAT. PERMANENTE - SEC. MUN. DE DESENV. ECONÔMICO, COMÉRCIO E TRABALHO

NATUREZA DA DESPESA	VALOR
4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente	67.000,00
Total por função programática:	**67.000,00**

Orgão:	12 - SECRETARIA M. DE DESENV. ECONÔMICO, COMÉRCIO E TRABALHO	Unidade:	001 - Gabinete do Secretário e dependências
Função:	23 - Comércio e serviços	**Subfunção:**	691 - Promoção comercial
Programa:	0023 - DESENVOLVIMENTO URBANO E O DIREITO À CIDADE	**Projeto/Atividade:**	2583 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS

NATUREZA DA DESPESA	VALOR
4.4.90.30 - Material de Consumo	5,000,00
4.4.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	5,000,00
4.4.90.51 - Obras e Instalações	65,000,00
Total por função programática:	**75,000,00**

Total do òrgão 12 - SECRETARIA M. DE DESENV. ECONÔMICO, COMÉRCIO E TRABALHO: 662.000,00

Orgão:	**15 - SECRETARIA M. DE MOBILIDADE URBANA E TRÂNSITO**

Orgão:	15 - SECRETARIA M. DE MOBILIDADE URBANA E TRÂNSITO	Unidade:	001 - Gabinete do Secretário e dependências
Função:	06 - Segurança pública	**Subfunção:**	125 - Normatização e fiscalização
Programa:	0024 - TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA	**Projeto/Atividade:**	2306 - AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MAT. PERMANENTE - SEC. MUN. DE MOBILIDADE URBANA E TRANSITO

NATUREZA DA DESPESA	VALOR
4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente	15,000,00
Total por função programática:	**15,000,00**

Orgão:	15 - SECRETARIA M. DE MOBILIDADE URBANA E TRÂNSITO	Unidade:	001 - Gabinete do Secretário e dependências
Função:	06 - Segurança pública	**Subfunção:**	125 - Normatização e fiscalização
Programa:	0024 - TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA	**Projeto/Atividade:**	2519 - MANUT. E ENCARGOS COM A MOBILIDADE URBANA E TRÂNSITO

NATUREZA DA DESPESA	VALOR
3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	270,000,00
3.1.90.13 - Obrigações Patronais	49,000,00
3.1.90.94 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	31,000,00

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
CNPJ 37.465.200/0001-20
Avenida Aurea Tavares de Amorim, 636 - Vila São João - Canabrava do Norte/MT
Telefone (66) 3577 - 1226 - E-mail: gabinete@canabravadonorte.org

R$ 1,00

3.3.90.14 - Diárias - Civil	5.000,00
3.3.90.30 - Material de Consumo	50.000,00
3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.000,00
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	180.000,00
3.3.90.47 - Obrigações Tributárias e Contributivas	5.000,00
3.3.90.93 - Indenizações e Restituições	19.000,00
Total por função programática:	**610.000,00**
Total do òrgão 15 - SECRETARIA M. DE MOBILIDADE URBANA E TRÂNSITO:	**625.000,00**
Total geral:	**66.488.945,87**

CANABRAVA DO NORTE - MT, 20 de outubro de 2026

DULCIMAR LACERDA SILVA:80559220120 — Assinado de forma digital por DULCIMAR LACERDA SILVA:80559220120 Dados: 2026.10.21 15:33:46 -03'00'

NEUILSON DA SILVA LIMA:93451946149 — Assinado de forma digital por NEUILSON DA SILVA LIMA:93451946149 Dados: 2026.10.21 14:01:36 -03'00'

Data: 20/10/2026 16:20:39
Data da emissão: 20/10/2026 16:20:39
ÁGILIBlue Orçamento - Ágili Software Brasil
Página: 53 de 53

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
CNPJ 37.465.200/0001-20
Avenida Aurea Tavares de Amorim, 636 - Vila São João - Canabrava do Norte/MT
Telefone (66) 3577 - 1226 - E-mail: gabinete@canabravadonorte.org

QUADRO DAS DOTAÇÕES POR ÓRGÃO DO GOVERNO E DA ADMINISTRAÇÃO - CONSOLIDADO
EXERCICIO 2027

Projeto de Lei

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

R$ 1,00

Código Local	ESPECIFICAÇÃO	Despesas Correntes	Despesas de Capital	Total
02	GABINETE DO PREFEITO			
02.001	Gabinete do Prefeito(a) e dependências	2.553.200,00		2.553.200,00
02.002	Procuradoria Geral do Município		62.400,00	62.400,00
03	SECRETARIA M. DE ADM. PLANEJ. E FINANÇAS			
03.001	Gabinete do Secretário e dependências	6.177.920,00	860.256,00	7.038.176,00
04	SECRETARIA M. DE EDUCAÇÃO, ESPORTE/LAZER, TURISMO E CULTURA			
04.002	Secretaria Adjunta de Turismo e Cultura	3.579.400,00	535.200,00	4.114.600,00
04.003	Secretaria Adjunta de Esporte e Lazer	216.400,00	114.400,00	330.800,00
04.004	FUNDEB	7.020.263,00	250.000,00	7.270.263,00
04.005	Gabinete do Secretário e dependências	8.216.130,01	1.222.351,00	9.438.481,01
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
05.001	Fundo Municipal de Saúde	11.396.535,10	395.208,00	11.791.743,10
06	SECRETARIA M. DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA			
06.001	Gabinete do Secretário e dependências	1.530.160,00	98.400,00	1.628.560,00
07	SECRETARIA M. DE INFRAESTR. SERV. PÚBLICOS E URBANOS			
07.001	Secretaria M. de Infra Serv.Pub. e Urbanismo	9.049.359,72	4.669.840,92	13.719.200,64
08	SECRETARIA M. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO			
08.001	Fundo Municipal de Assistência Social	1.275.046,77	62.720,00	1.337.766,77
08.002	Fundo Mun. dos Direitos da Criança - Adolescente	554.124,00	20.000,00	574.124,00
08.005	Gabinete do Secretário e dependências	1.084.359,85	150.800,00	1.235.159,85
08.008	Fundo Municipal de Habitação		379.800,00	379.800,00
12	SECRETARIA M. DE DESENV. ECONÔMICO, COMÉRCIO E TRABALHO			
12.001	Gabinete do Secretário e dependências	520.000,00	142.000,00	662.000,00
15	SECRETARIA M. DE MOBILIDADE URBANA E TRÂNSITO			
15.001	Gabinete do Secretário e dependências	610.000,00	15.000,00	625.000,00
	TOTAL:	**53.782.898,45**	**8.978.375,92**	**62.761.274,37**

Data: 20/10/2026 16:22:53 Página: 1 de 2

Data da emissão: 20/10/2026 16:22:53 ÁGILIBlue Orçamento - Ágili Software Brasil Emitido por: SANDRA CRISTINA DA SILVA

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
CNPJ 37.465.200/0001-20
Avenida Aurea Tavares de Amorim, 636 - Vila São João - Canabrava do Norte/MT
Telefone (66) 3577 - 1226 - E-mail: gabinete@canabravadonorte.org

QUADRO DAS DOTAÇÕES POR ÓRGÃO DO GOVERNO E DA ADMINISTRAÇÃO - CONSOLIDADO
EXERCICIO 2027

Projeto de Lei

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

R$ 1,00

Código Local	ESPECIFICAÇÃO	Despesas Correntes	Despesas de Capital	Total
				696.800,00
			RESERVA DE CONTINGÊNCIA:	0,00
			RESERVA DO RPPS:	3.030.871,50
			PREV. TRANSF. FINANCEIRAS CONCEDIDAS:	0,00
			PREV. TRANSF. PATRONAIS CONCEDIDAS:	
			TOTAL GERAL:	66.488.945,87

CANABRAVA DO NORTE - MT, 20 de outubro de 2026

DULCIMAR LACERDA SILVA:80559220120
Assinado de forma digital por DULCIMAR LACERDA SILVA:80559220120
Dados: 2026.10.21 15:46:59 -03'00'

NEUILSON DA SILVA LIMA:93451946149
Assinado de forma digital por NEUILSON DA SILVA LIMA:93451946149
Dados: 2026.10.21 14:01:11 -03'00'

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
CNPJ 37.465.200/0001-20
Avenida Aurea Tavares de Amorim, 636 - Vila São João - Canabrava do Norte/MT
Telefone (66) 3577 - 1226 - E-mail: gabinete@canabravadonorte.org

QUADRO DAS DOTAÇÕES POR ÓRGÃO DO GOVERNO E DA ADMINISTRAÇÃO - CONSOLIDADO
EXERCICIO 2027

Projeto de Lei

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

R$ 1,00

Código Local	ESPECIFICAÇÃO	Despesas Correntes	Despesas de Capital	Total
02	GABINETE DO PREFEITO			
02.001	Gabinete do Prefeito(a) e dependências	2.553.200,00		2.553.200,00
02.002	Procuradoria Geral do Município		62.400,00	62.400,00
03	SECRETARIA M. DE ADM. PLANEJ. E FINANÇAS			
03.001	Gabinete do Secretário e dependências	6.177.920,00	860.256,00	7.038.176,00
04	SECRETARIA M. DE EDUCAÇÃO, ESPORTE/LAZER, TURISMO E CULTURA			
04.002	Secretaria Adjunta de Turismo e Cultura	3.579.400,00	535.200,00	4.114.600,00
04.003	Secretaria Adjunta de Esporte e Lazer	216.400,00	114.400,00	330.800,00
04.004	FUNDEB	7.020.263,00	250.000,00	7.270.263,00
04.005	Gabinete do Secretário e dependências	8.216.130,01	1.222.351,00	9.438.481,01
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
05.001	Fundo Municipal de Saúde	11.396.535,10	395.208,00	11.791.743,10
06	SECRETARIA M. DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA			
06.001	Gabinete do Secretário e dependências	1.530.160,00	98.400,00	1.628.560,00
07	SECRETARIA M. DE INFRAESTR. SERV. PÚBLICOS E URBANOS			
07.001	Secretaria M. de Infra Serv.Pub. e Urbanismo	9.049.359,72	4.669.840,92	13.719.200,64
08	SECRETARIA M. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO			
08.001	Fundo Municipal de Assistência Social	1.275.046,77	62.720,00	1.337.766,77
08.002	Fundo Mun. dos Direitos da Criança - Adolescente	554.124,00	20.000,00	574.124,00
08.005	Gabinete do Secretário e dependências	1.084.359,85	150.800,00	1.235.159,85
08.008	Fundo Municipal de Habitação		379.800,00	379.800,00
12	SECRETARIA M. DE DESENV. ECONÔMICO, COMÉRCIO E TRABALHO			
12.001	Gabinete do Secretário e dependências	520.000,00	142.000,00	662.000,00
15	SECRETARIA M. DE MOBILIDADE URBANA E TRÂNSITO			
15.001	Gabinete do Secretário e dependências	610.000,00	15.000,00	625.000,00
	TOTAL:	**53.782.898,45**	**8.978.375,92**	**62.761.274,37**

Data: 20/10/2026 16:23:41 Página: 1 de 2

Data da emissão: 20/10/2026 16:23:41 ÁGILIBlue Orçamento - Ágili Software Brasil Emitido por: SANDRA CRISTINA DA SILVA

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
CNPJ 37.465.200/0001-20
Avenida Aurea Tavares de Amorim, 636 - Vila São João - Canabrava do Norte/MT
Telefone (66) 3577 - 1226 - E-mail: gabinete@canabravadonorte.org

QUADRO DAS DOTAÇÕES POR ÓRGÃO DO GOVERNO E DA ADMINISTRAÇÃO - CONSOLIDADO
EXERCICIO 2027

Projeto de Lei

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

R$ 1,00

Código Local	ESPECIFICAÇÃO	Despesas Correntes	Despesas de Capital	Total
				696.800,00
			RESERVA DE CONTINGÊNCIA:	0,00
			RESERVA DO RPPS:	3.030.871,50
			PREV. TRANSF. FINANCEIRAS CONCEDIDAS:	0,00
			PREV. TRANSF. PATRONAIS CONCEDIDAS:	
			TOTAL GERAL:	66.488.945,87

DULCIMAR LACERDA SILVA:80559220120
Assinado de forma digital por DULCIMAR LACERDA SILVA:80559220120
Dados: 2026.10.21 15:46:42 -03'00'

CANABRAVA DO NORTE - MT, 20 de outubro de 2026

NEUILSON DA SILVA LIMA:93451946149
Assinado de forma digital por NEUILSON DA SILVA LIMA:93451946149
Dados: 2026.10.21 14:00:49 -03'00'

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
CNPJ 37.465.200/0001-20
Avenida Aurea Tavares de Amorim, 636 - Vila São João - Canabrava do Norte/MT
Telefone (66) 3577 - 1226 - E-mail: gabinete@canabravadonorte.org

QUADRO DISCRIMINATIVO DA RECEITA POR FONTES E RESPECTIVAS LEGISLAÇÕES - CONSOLIDADO
EXERCÍCIO 2027

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

1,00

Código Completo	Descrição Receita		Valor	Valor dedução	Total	Legislação
1	Receitas Correntes		66.741.138,20	8.040.961,33	58.700.176,87	
1.1	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		6.716.482,13	21.055,13	6.695.427,00	
1.1.1	Impostos		6.525.132,13	21.055,13	6.504.077,00	
1.1.1.2	Impostos sobre o Patrimônio		3.964.892,13	17.160,00	3.947.732,13	
1.1.1.2.50	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana		637.255,13	17.160,00	620.095,13	
1.1.1.2.50.0	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana		637.255,13	17.160,00	620.095,13	
1.1.1.2.50.0.1	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal		313.040,00	10.400,00	302.640,00	004/2017 - INSTITUI O NOVO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E ESTABELECE NORMAS GERAIS DE DIREITO TRI
		Fontes: 1.500.0000000	187.824,00	10.400,00	177.424,00	
		1.500.1001000	78.260,00		78.260,00	
		1.500.1002000	46.956,00		46.956,00	
1.1.1.2.50.0.2	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora		13.520,00		13.520,00	004/2017 - INSTITUI O NOVO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E ESTABELECE NORMAS GERAIS DE DIREITO TRI
		Fontes: 1.500.1002000	2.028,00		2.028,00	
		1.500.1001000	3.380,00		3.380,00	
		1.500.0000000	8.112,00		8.112,00	
1.1.1.2.50.0.3	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa		208.000,00	6.240,00	201.760,00	004/2017 - INSTITUI O NOVO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E ESTABELECE NORMAS GERAIS DE DIREITO TRI
		Fontes: 1.500.0000000	124.800,00	6.240,00	118.560,00	
		1.500.1001000	52.000,00		52.000,00	
		1.500.1002000	31.200,00		31.200,00	
1.1.1.2.50.0.4	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa		102.695,13	520,00	102.175,13	004/2017 - INSTITUI O NOVO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E ESTABELECE NORMAS GERAIS DE DIREITO TRI
		Fontes: 1.500.0000000	61.617,08	520,00	61.097,08	
		1.500.1001000	25.673,78		25.673,78	
		1.500.1002000	15.404,27		15.404,27	
1.1.1.2.53	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis		3.327.637,00		3.327.637,00	
1.1.1.2.53.0	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis		3.327.637,00		3.327.637,00	

Data: 20/10/2026 18:05:43 Página: 1 de 18

Data da emissão: 20/10/2026 18:05:43 ÁGILIBlue Orçamento - Ágili Software Brasil Emitido por: SANDRA CRISTINA DA SILVA

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
CNPJ 37.465.200/0001-20
Avenida Aurea Tavares de Amorim, 636 - Vila São João - Canabrava do Norte/MT
Telefone (66) 3577 - 1226 - E-mail: gabinete@canabravadonorte.org

QUADRO DISCRIMINATIVO DA RECEITA POR FONTES E RESPECTIVAS LEGISLAÇÕES - CONSOLIDADO
EXERCÍCIO 2027

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

1,00

Código Completo	Descrição Receita		Valor	Valor dedução	Total	Legislação
1.1.1.2.53.0.1	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal		3.327.637,00		3.327.637,00	004/2017 - INSTITUI O NOVO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E ESTABELECE NORMAS GERAIS DE DIREITO TRI
		Fontes: 1.500.1001000	831.909,25		831.909,25	
		1.500.1002000	499.145,55		499.145,55	
		1.500.0000000	1.996.582,20		1.996.582,20	
1.1.1.3	Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza		1.224.160,00		1.224.160,00	
1.1.1.3.03	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte		1.224.160,00		1.224.160,00	
1.1.1.3.03.1	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho		1.120.160,00		1.120.160,00	
1.1.1.3.03.1.1	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal		1.090.000,00		1.090.000,00	004/2017 - INSTITUI O NOVO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E ESTABELECE NORMAS GERAIS DE DIREITO TRI
		Fontes: 1.500.0000000	654.000,00		654.000,00	
		1.500.1001000	272.500,00		272.500,00	
		1.500.1002000	163.500,00		163.500,00	
1.1.1.3.03.1.2	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Multas e Juros de Mora		14.560,00		14.560,00	
		Fontes: 1.500.0000000	8.736,00		8.736,00	
		1.500.1001000	3.640,00		3.640,00	
		1.500.1002000	2.184,00		2.184,00	
1.1.1.3.03.1.3	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Dívida Ativa		10.400,00		10.400,00	
		Fontes: 1.500.1001000	2.600,00		2.600,00	
		1.500.1002000	1.560,00		1.560,00	
		1.500.0000000	6.240,00		6.240,00	
1.1.1.3.03.1.4	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa		5.200,00		5.200,00	
		Fontes: 1.500.0000000	3.120,00		3.120,00	
		1.500.1001000	1.300,00		1.300,00	
		1.500.1002000	780,00		780,00	
1.1.1.3.03.4	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos		104.000,00		104.000,00	
1.1.1.3.03.4.1	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal		104.000,00		104.000,00	004/2017 - INSTITUI O NOVO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E ESTABELECE NORMAS GERAIS DE DIREITO TRI
		Fontes: 1.500.0000000	62.400,00		62.400,00	
		1.500.1001000	26.000,00		26.000,00	
		1.500.1002000	15.600,00		15.600,00	

Data: 20/10/2026 18:05:43 Página: 2 de 18

Data da emissão: 20/10/2026 18:05:43 ÁGILIBlue Orçamento - Ágili Software Brasil Emitido por: SANDRA CRISTINA DA SILVA

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
CNPJ 37.465.200/0001-20
Avenida Aurea Tavares de Amorim, 636 - Vila São João - Canabrava do Norte/MT
Telefone (66) 3577 - 1226 - E-mail: gabinete@canabravadonorte.org

QUADRO DISCRIMINATIVO DA RECEITA POR FONTES E RESPECTIVAS LEGISLAÇÕES - CONSOLIDADO
EXERCÍCIO 2027

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

1,00

Código Completo	Descrição Receita		Valor	Valor dedução	Total	Legislação
1.1.1.4	Impostos sobre a Produção e Circulação de Mercadorias e Serviços		1.308.000,00	3.895,13	1.304.104,87	
1.1.1.4.51	Impostos sobre Serviços		1.308.000,00	3.895,13	1.304.104,87	
1.1.1.4.51.1	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza		1.308.000,00	3.895,13	1.304.104,87	
1.1.1.4.51.1.1	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal		1.204.000,00		1.204.000,00	
	Fontes:	1.500.1001000	301.000,00		301.000,00	
		1.500.1002000	180.600,00		180.600,00	
		1.500.0000000	722.400,00		722.400,00	
1.1.1.4.51.1.2	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e Juros de Mora		15.600,00		15.600,00	
	Fontes:	1.500.0000000	9.360,00		9.360,00	
		1.500.1001000	3.900,00		3.900,00	
		1.500.1002000	2.340,00		2.340,00	
1.1.1.4.51.1.3	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa		31.200,00	3.895,13	27.304,87	
	Fontes:	1.500.0000000	18.720,00	3.895,13	14.824,87	
		1.500.1001000	7.800,00		7.800,00	
		1.500.1002000	4.680,00		4.680,00	
1.1.1.4.51.1.4	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa		57.200,00		57.200,00	
	Fontes:	1.500.0000000	34.320,00		34.320,00	
		1.500.1001000	14.300,00		14.300,00	
		1.500.1002000	8.580,00		8.580,00	
1.1.1.9	Outros Impostos		28.080,00		28.080,00	
1.1.1.9.99	Outros Impostos		28.080,00		28.080,00	
1.1.1.9.99.0	Outros Impostos		28.080,00		28.080,00	
1.1.1.9.99.0.1	Outros Impostos - Principal		22.672,00		22.672,00	
	Fontes:	1.500.0000000	22.672,00		22.672,00	
1.1.1.9.99.0.2	Outros Impostos - Multas e Juros de Mora		104,00		104,00	
	Fontes:	1.500.0000000	104,00		104,00	
1.1.1.9.99.0.3	Outros Impostos - Dívida Ativa		5.200,00		5.200,00	
	Fontes:	1.500.0000000	5.200,00		5.200,00	
1.1.1.9.99.0.4	Outros Impostos - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa		104,00		104,00	
	Fontes:	1.500.0000000	104,00		104,00	
1.1.2	Taxas		139.350,00		139.350,00	
1.1.2.1	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia		125.112,00		125.112,00	
1.1.2.1.01	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização		79.144,00		79.144,00	
1.1.2.1.01.0	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização		79.144,00		79.144,00	

Data: 20/10/2026 18:05:43 Página: 3 de 18

Data da emissão: 20/10/2026 18:05:43 ÁGILIBlue Orçamento - Ágili Software Brasil Emitido por: SANDRA CRISTINA DA SILVA

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
CNPJ 37.465.200/0001-20
Avenida Aurea Tavares de Amorim, 636 - Vila São João - Canabrava do Norte/MT
Telefone (66) 3577 - 1226 - E-mail: gabinete@canabravadonorte.org

QUADRO DISCRIMINATIVO DA RECEITA POR FONTES E RESPECTIVAS LEGISLAÇÕES - CONSOLIDADO
EXERCÍCIO 2027

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

1,00

Código Completo	Descrição Receita	Valor	Valor dedução	Total	Legislação
1.1.2.1.01.0.1	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	73.840,00		73.840,00	004/2017 - INSTITUI O NOVO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E ESTABELECE NORMAS GERAIS DE DIREITO TRI
	Fontes: 1.500.0000000	73.840,00		73.840,00	
1.1.2.1.01.0.2	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas e Juros de Mora	2.600,00		2.600,00	004/2017 - INSTITUI O NOVO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E ESTABELECE NORMAS GERAIS DE DIREITO TRI
	Fontes: 1.500.0000000	2.600,00		2.600,00	
1.1.2.1.01.0.3	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa	2.600,00		2.600,00	004/2017 - INSTITUI O NOVO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E ESTABELECE NORMAS GERAIS DE DIREITO TRI
	Fontes: 1.500.0000000	2.600,00		2.600,00	
1.1.2.1.01.0.4	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	104,00		104,00	004/2017 - INSTITUI O NOVO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E ESTABELECE NORMAS GERAIS DE DIREITO TRI
	Fontes: 1.500.0000000	104,00		104,00	
1.1.2.1.04	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental	22.984,00		22.984,00	
1.1.2.1.04.0	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental	22.984,00		22.984,00	
1.1.2.1.04.0.1	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Principal	20.800,00		20.800,00	004/2017 - INSTITUI O NOVO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E ESTABELECE NORMAS GERAIS DE DIREITO TRI
	Fontes: 1.500.0000000	20.800,00		20.800,00	
1.1.2.1.04.0.2	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Multas e Juros de Mora	1.040,00		1.040,00	004/2017 - INSTITUI O NOVO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E ESTABELECE NORMAS GERAIS DE DIREITO TRI
	Fontes: 1.500.0000000	1.040,00		1.040,00	
1.1.2.1.04.0.3	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Dívida Ativa	1.040,00		1.040,00	004/2017 - INSTITUI O NOVO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E ESTABELECE NORMAS GERAIS DE DIREITO TRI
	Fontes: 1.500.0000000	1.040,00		1.040,00	

Data: 20/10/2026 18:05:43 Página: 4 de 18

Data da emissão: 20/10/2026 18:05:43 ÁGILIBlue Orçamento - Ágili Software Brasil Emitido por: SANDRA CRISTINA DA SILVA

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
CNPJ 37.465.200/0001-20
Avenida Aurea Tavares de Amorim, 636 - Vila São João - Canabrava do Norte/MT
Telefone (66) 3577 - 1226 - E-mail: gabinete@canabravadonorte.org

QUADRO DISCRIMINATIVO DA RECEITA POR FONTES E RESPECTIVAS LEGISLAÇÕES - CONSOLIDADO
EXERCÍCIO 2027

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

1,00

Código Completo	Descrição Receita	Valor	Valor dedução	Total	Legislação
1.1.2.1.04.0.4	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	104,00		104,00	004/2017 - INSTITUI O NOVO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E ESTABELECE NORMAS GERAIS DE DIREITO TRI
	Fontes: 1.500.0000000	104,00		104,00	
1.1.2.1.50	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária	22.984,00		22.984,00	
1.1.2.1.50.0	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária	22.984,00		22.984,00	
1.1.2.1.50.0.1	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Principal	20.800,00		20.800,00	004/2017 - INSTITUI O NOVO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E ESTABELECE NORMAS GERAIS DE DIREITO TRI
	Fontes: 1.500.0000000	20.800,00		20.800,00	
1.1.2.1.50.0.2	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Multas e Juros de Mora	1.040,00		1.040,00	
	Fontes: 1.500.0000000	1.040,00		1.040,00	
1.1.2.1.50.0.3	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Dívida Ativa	1.040,00		1.040,00	
	Fontes: 1.500.0000000	1.040,00		1.040,00	
1.1.2.1.50.0.4	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	104,00		104,00	
	Fontes: 1.500.0000000	104,00		104,00	
1.1.2.2	Taxas pela Prestação de Serviços	14.238,00		14.238,00	
1.1.2.2.01	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral	14.238,00		14.238,00	
1.1.2.2.01.0	Taxas pela Prestação de Serviços	14.238,00		14.238,00	
1.1.2.2.01.0.1	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Principal	6.998,00		6.998,00	004/2017 - INSTITUI O NOVO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E ESTABELECE NORMAS GERAIS DE DIREITO TRI
1.1.2.2.01.0.1.02	TAXA FUNDO MEIO AMBIENTE	6.998,00		6.998,00	004/2017 - INSTITUI O NOVO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E ESTABELECE NORMAS GERAIS DE DIREITO TRI
	Fontes: 1.500.0000000	6.998,00		6.998,00	
1.1.2.2.01.0.2	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Multas e Juros de Mora	1.000,00		1.000,00	
	Fontes: 1.500.0000000	1.000,00		1.000,00	
1.1.2.2.01.0.3	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Dívida Ativa	5.200,00		5.200,00	
	Fontes: 1.500.0000000	5.200,00		5.200,00	
1.1.2.2.01.0.4	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	1.040,00		1.040,00	
	Fontes: 1.500.0000000	1.040,00		1.040,00	
1.1.3	Contribuição de Melhoria	52.000,00		52.000,00	

Data: 20/10/2026 18:05:43 Página: 5 de 18

Data da emissão: 20/10/2026 18:05:43 ÁGILIBlue Orçamento - Ágili Software Brasil Emitido por: SANDRA CRISTINA DA SILVA

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
CNPJ 37.465.200/0001-20
Avenida Aurea Tavares de Amorim, 636 - Vila São João - Canabrava do Norte/MT
Telefone (66) 3577 - 1226 - E-mail: gabinete@canabravadonorte.org

QUADRO DISCRIMINATIVO DA RECEITA POR FONTES E RESPECTIVAS LEGISLAÇÕES - CONSOLIDADO
EXERCÍCIO 2027

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

1,00

Código Completo	Descrição Receita		Valor	Valor dedução	Total	Legislação
1.1.3.1	Contribuição de Melhoria		52.000,00		52.000,00	
1.1.3.1.99	Outras Contribuições de Melhoria		52.000,00		52.000,00	
1.1.3.1.99.0	Outras Contribuições de Melhoria		52.000,00		52.000,00	
1.1.3.1.99.0.1	Outras Contribuições de Melhoria - Principal		52.000,00		52.000,00	
	Fontes:	1.500.0000000	52.000,00		52.000,00	
1.2	Contribuições		879.200,00		879.200,00	
1.2.4	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública		879.200,00		879.200,00	
1.2.4.1	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública		879.200,00		879.200,00	
1.2.4.1.50	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública		879.200,00		879.200,00	
1.2.4.1.50.0	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública		879.200,00		879.200,00	
1.2.4.1.50.0.1	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal		879.200,00		879.200,00	
	Fontes:	1.751.0000000	879.200,00		879.200,00	
1.3	Receita Patrimonial		1.252.234,45		1.252.234,45	
1.3.2	Valores Mobiliários		1.252.234,45		1.252.234,45	
1.3.2.1	Juros e Correções Monetárias		1.252.234,45		1.252.234,45	
1.3.2.1.01	Remuneração de Depósitos Bancários		759.690,45		759.690,45	
1.3.2.1.01.0	Remuneração de Depósitos Bancários		759.690,45		759.690,45	
1.3.2.1.01.0.1	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal		759.690,45		759.690,45	
	Fontes:	1.500.1001000	33.338,68		33.338,68	
		1.500.1002000	674.290,38		674.290,38	
		1.500.0000000	52.061,39		52.061,39	
1.3.2.1.02	Remuneração de Depósitos Especiais		492.544,00		492.544,00	
1.3.2.1.02.0	Remuneração de Depósitos Especiais		492.544,00		492.544,00	
1.3.2.1.02.0.1	Remuneração de Depósitos Especiais - Principal		492.544,00		492.544,00	
	Fontes:	1.631.0000000	104,00		104,00	
		1.759.0000000	52.000,00		52.000,00	
		1.754.0000000	104,00		104,00	
		1.751.0000000	20.800,00		20.800,00	
		1.706.0000000	104,00		104,00	
		1.705.0000000	104,00		104,00	
		1.704.0000000	104,00		104,00	
		1.701.0000000	52.000,00		52.000,00	
		1.700.0000000	52.000,00		52.000,00	
		1.661.0000000	62.400,00		62.400,00	
		1.660.0000000	5.928,00		5.928,00	

Data: 20/10/2026 18:05:43 Página: 6 de 18

Data da emissão: 20/10/2026 18:05:43 ÁGILIBlue Orçamento - Ágili Software Brasil Emitido por: SANDRA CRISTINA DA SILVA

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
CNPJ 37.465.200/0001-20
Avenida Aurea Tavares de Amorim, 636 - Vila São João - Canabrava do Norte/MT
Telefone (66) 3577 - 1226 - E-mail: gabinete@canabravadonorte.org

QUADRO DISCRIMINATIVO DA RECEITA POR FONTES E RESPECTIVAS LEGISLAÇÕES - CONSOLIDADO
EXERCÍCIO 2027

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

1,00

Código Completo	Descrição Receita		Valor	Valor dedução	Total	Legislação
		1.621.0000000	21.320,00		21.320,00	
		1.571.0000000	104,00		104,00	
		1.604.0000000	104,00		104,00	
		1.540.0000000	38.095,00		38.095,00	
		1.605.0000000	104,00		104,00	
		1.550.0000000	35.360,00		35.360,00	
		1.552.0000000	104,00		104,00	
		1.553.0000000	1.769,00		1.769,00	
		1.540.1070000	88.888,00		88.888,00	
		1.570.0000000	10.400,00		10.400,00	
		1.600.0000000	50.440,00		50.440,00	
		1.601.0000000	104,00		104,00	
		1.569.0000000	104,00		104,00	
1.6	Receita de Serviços		52.000,00		52.000,00	
1.6.1	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais		52.000,00		52.000,00	
1.6.1.1	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais		52.000,00		52.000,00	
1.6.1.1.01	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais		52.000,00		52.000,00	
1.6.1.1.01.0	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais		52.000,00		52.000,00	
1.6.1.1.01.0.1	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal		52.000,00		52.000,00	
	Fontes:	1.500.0000000	52.000,00		52.000,00	
1.7	Transferências Correntes		57.412.221,62	8.019.906,20	49.392.315,42	
1.7.1	Transferências da União e de suas Entidades		24.419.053,62	3.372.271,80	21.046.781,82	
1.7.1.1	Transferências Decorrentes de Participação na Receita da União		17.838.034,00	3.372.271,80	14.465.762,20	
1.7.1.1.51	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM		16.574.223,00	3.119.509,60	13.454.713,40	
1.7.1.1.51.1	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal		15.597.548,00	3.119.509,60	12.478.038,40	
1.7.1.1.51.1.1	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal		15.597.548,00		12.478.038,40	
	Fontes:	1.500.0000000	9.358.528,80		9.358.528,80	
		1.500.1001000	3.899.387,00	3.119.509,60	779.877,40	
		1.500.1002000	2.339.632,20		2.339.632,20	
1.7.1.1.51.2	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cotas Extraordinárias		976.675,00		976.675,00	
1.7.1.1.51.2.1	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cotas Extraordinárias - Principal		976.675,00		976.675,00	
	Fontes:	1.500.0000000	586.005,00		586.005,00	
		1.500.1001000	244.168,75		244.168,75	
		1.500.1002000	146.501,25		146.501,25	
1.7.1.1.52	Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural		1.263.811,00	252.762,20	1.011.048,80	

Data: 20/10/2026 18:05:43 Página: 7 de 18

Data da emissão: 20/10/2026 18:05:43 ÁGILIBlue Orçamento - Ágili Software Brasil Emitido por: SANDRA CRISTINA DA SILVA

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
CNPJ 37.465.200/0001-20
Avenida Aurea Tavares de Amorim, 636 - Vila São João - Canabrava do Norte/MT
Telefone (66) 3577 - 1226 - E-mail: gabinete@canabravadonorte.org

QUADRO DISCRIMINATIVO DA RECEITA POR FONTES E RESPECTIVAS LEGISLAÇÕES - CONSOLIDADO
EXERCÍCIO 2027

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

1,00

Código Completo	Descrição Receita	Valor	Valor dedução	Total	Legislação
1.7.1.1.52.0	Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural	1.263.811,00	252.762,20	1.011.048,80	
1.7.1.1.52.0.1	Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	1.263.811,00		1.011.048,80	
	Fontes: 1.500.1002000	189.571,65		189.571,65	
	1.500.0000000	758.286,60		758.286,60	
	1.500.1001000	315.952,75	252.762,20	63.190,55	
1.7.1.2	Transferências das Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	312.000,00		312.000,00	
1.7.1.2.52	Cota-Parte da Compensação Financeira pela Produção de Petróleo	301.600,00		301.600,00	
1.7.1.2.52.4	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP	301.600,00		301.600,00	
1.7.1.2.52.4.1	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP - Principal	301.600,00		301.600,00	
	Fontes: 1.500.0000000	301.600,00		301.600,00	
1.7.1.2.99	Outras Transferências Decorrentes de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	10.400,00		10.400,00	
1.7.1.2.99.0	Outras Transferências Decorrentes de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	10.400,00		10.400,00	
1.7.1.2.99.0.1	Outras Transferências Decorrentes de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais - Principal	10.400,00		10.400,00	
	Fontes: 1.704.0000000	10.400,00		10.400,00	
1.7.1.3	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	1.955.088,00		1.955.088,00	
1.7.1.3.50	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	1.954.088,00		1.954.088,00	
1.7.1.3.50.1	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária	747.661,60		747.661,60	
1.7.1.3.50.1.1	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária - Principal	747.661,60		747.661,60	
	Fontes: 1.600.0000000	747.661,60		747.661,60	
1.7.1.3.50.2	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Especializada	350.000,00		350.000,00	
1.7.1.3.50.2.1	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Especializada - Principal	350.000,00		350.000,00	
	Fontes: 1.600.0000000	350.000,00		350.000,00	
1.7.1.3.50.3	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Vigilância em Saúde	674.188,00		674.188,00	
1.7.1.3.50.3.1	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Vigilância em Saúde - Principal	674.188,00		674.188,00	
	Fontes: 1.604.0000000	674.188,00		674.188,00	
1.7.1.3.50.4	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Assistência Farmacêutica	54.000,00		54.000,00	

Data: 20/10/2026 18:05:43 Página: 8 de 18

Data da emissão: 20/10/2026 18:05:43 ÁGILIBlue Orçamento - Ágili Software Brasil Emitido por: SANDRA CRISTINA DA SILVA

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
CNPJ 37.465.200/0001-20
Avenida Aurea Tavares de Amorim, 636 - Vila São João - Canabrava do Norte/MT
Telefone (66) 3577 - 1226 - E-mail: gabinete@canabravadonorte.org

QUADRO DISCRIMINATIVO DA RECEITA POR FONTES E RESPECTIVAS LEGISLAÇÕES - CONSOLIDADO
EXERCÍCIO 2027

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

1,00

Código Completo	Descrição Receita	Valor	Valor dedução	Total	Legislação
1.7.1.3.50.4.1	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Assistência Farmacêutica - Principal	54.000,00		54.000,00	
	Fontes: 1.600.0000000	54.000,00		54.000,00	
1.7.1.3.50.5	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Gestão do SUS	26.000,00		26.000,00	
1.7.1.3.50.5.1	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Gestão do SUS - Principal	26.000,00		26.000,00	
	Fontes: 1.600.0000000	26.000,00		26.000,00	
1.7.1.3.50.9	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Outros Programas	102.238,40		102.238,40	
1.7.1.3.50.9.1	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Outros Programas - Principal	102.238,40		102.238,40	
	Fontes: 1.600.0000000	102.238,40		102.238,40	
1.7.1.3.51	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	1.000,00		1.000,00	
1.7.1.3.51.1	Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária	1.000,00		1.000,00	
1.7.1.3.51.1.1	Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária - Principal	1.000,00		1.000,00	
	Fontes: 1.600.0000000	1.000,00		1.000,00	
1.7.1.4	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	1.911.767,00		1.911.767,00	
1.7.1.4.50	Transferências do Salário-Educação	545.640,00		545.640,00	
1.7.1.4.50.0	Transferências do Salário-Educação	545.640,00		545.640,00	
1.7.1.4.50.0.1	Transferências do Salário-Educação - Principal	545.640,00		545.640,00	
	Fontes: 1.550.0000000	545.640,00		545.640,00	
1.7.1.4.52	Transferências Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE	152.896,00		152.896,00	
1.7.1.4.52.0	Transferências Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE	152.896,00		152.896,00	
1.7.1.4.52.0.1	Transferências Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE - Principal	152.896,00		152.896,00	
1.7.1.4.52.0.1.01	PNAE - Alimentação Escolar - Ensino Fundamental	95.000,00		95.000,00	
	Fontes: 1.552.0000000	95.000,00		95.000,00	
1.7.1.4.52.0.1.02	PNAE - Alimentação Escolar - Pré-escola	32.000,00		32.000,00	
	Fontes: 1.552.0000000	32.000,00		32.000,00	
1.7.1.4.52.0.1.03	PNAE - Alimentação Escolar - Creche	25.896,00		25.896,00	
	Fontes: 1.552.0000000	25.896,00		25.896,00	

Data: 20/10/2026 18:05:43 Página: 9 de 18

Data da emissão: 20/10/2026 18:05:43 ÁGILIBlue Orçamento - Ágili Software Brasil Emitido por: SANDRA CRISTINA DA SILVA

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
CNPJ 37.465.200/0001-20
Avenida Aurea Tavares de Amorim, 636 - Vila São João - Canabrava do Norte/MT
Telefone (66) 3577 - 1226 - E-mail: gabinete@canabravadonorte.org

QUADRO DISCRIMINATIVO DA RECEITA POR FONTES E RESPECTIVAS LEGISLAÇÕES - CONSOLIDADO
EXERCÍCIO 2027

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

1,00

Código Completo	Descrição Receita	Valor	Valor dedução	Total	Legislação
1.7.1.4.53	Transferências Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE	931.231,00		931.231,00	
1.7.1.4.53.0	Transferências Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE	931.231,00		931.231,00	
1.7.1.4.53.0.1	Transferências Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE - Principal	931.231,00		931.231,00	
	Fontes: 1.553.0000000	931.231,00		931.231,00	
1.7.1.4.99	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	282.000,00		282.000,00	
1.7.1.4.99.0	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	282.000,00		282.000,00	
1.7.1.4.99.0.1	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE - Principal	282.000,00		282.000,00	
	Fontes: 1.569.0000000	282.000,00		282.000,00	
1.7.1.5	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB	306.280,00		306.280,00	
1.7.1.5.52	Transferências de Recursos de Complementação da União ao FUNDEB - VAAR	306.280,00		306.280,00	
1.7.1.5.52.0	Transferências de Recursos de Complementação da União ao FUNDEB - VAAR	306.280,00		306.280,00	
1.7.1.5.52.0.1	Transferências de Recursos de Complementação da União ao FUNDEB - VAAR - Principal	306.280,00		306.280,00	
	Fontes: 1.543.0000000	306.280,00		306.280,00	
1.7.1.6	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	404.684,62		404.684,62	
1.7.1.6.50	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	404.684,62		404.684,62	
1.7.1.6.50.0	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	404.684,62		404.684,62	
1.7.1.6.50.0.1	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Principal	404.684,62		404.684,62	
	Fontes: 1.660.0000000	345.604,77		345.604,77	
	1.669.0000000	59.079,85		59.079,85	
1.7.1.7	Transferências de Convênios da União e de suas Entidades	165.360,00		165.360,00	
1.7.1.7.51	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Educação	62.400,00		62.400,00	
1.7.1.7.51.0	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Educação	62.400,00		62.400,00	
1.7.1.7.51.0.1	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Educação - Principal	62.400,00		62.400,00	
	Fontes: 1.570.0000000	62.400,00		62.400,00	
1.7.1.7.54	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Saneamento Básico	50.960,00		50.960,00	

Data: 20/10/2026 18:05:43 Página: 10 de 18

Data da emissão: 20/10/2026 18:05:43 ÁGILIBlue Orçamento - Ágili Software Brasil Emitido por: SANDRA CRISTINA DA SILVA

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
CNPJ 37.465.200/0001-20
Avenida Aurea Tavares de Amorim, 636 - Vila São João - Canabrava do Norte/MT
Telefone (66) 3577 - 1226 - E-mail: gabinete@canabravadonorte.org

QUADRO DISCRIMINATIVO DA RECEITA POR FONTES E RESPECTIVAS LEGISLAÇÕES - CONSOLIDADO
EXERCÍCIO 2027

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

1,00

Código Completo	Descrição Receita	Valor	Valor dedução	Total	Legislação
1.7.1.7.54.0	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Saneamento Básico	50.960,00		50.960,00	
1.7.1.7.54.0.1	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Saneamento Básico - Principal	50.960,00		50.960,00	
	Fontes: 1.700.0000000	50.960,00		50.960,00	
1.7.1.7.99	Outras Transferências de Convênios da União e de suas Entidades	52.000,00		52.000,00	
1.7.1.7.99.0	Outras Transferências de Convênios da União e de suas Entidades	52.000,00		52.000,00	
1.7.1.7.99.0.1	Outras Transferências de Convênios da União e de suas Entidades - Principal	52.000,00		52.000,00	
	Fontes: 1.700.0000000	52.000,00		52.000,00	
1.7.1.9	Outras Transferências de Recursos da União	1.525.840,00		1.525.840,00	
1.7.1.9.57	Transferência Especial da União	312.000,00		312.000,00	
1.7.1.9.57.0	Transferência Especial da União	312.000,00		312.000,00	
1.7.1.9.57.0.1	Transferência Especial da União - Principal	312.000,00		312.000,00	
	Fontes: 1.706.0000000	312.000,00		312.000,00	
1.7.1.9.58	Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar Nº 176/2020	111.440,00		111.440,00	
1.7.1.9.58.0	Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar Nº 176/2020	111.440,00		111.440,00	
1.7.1.9.58.0.1	Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar Nº 176/2020 - Principal	111.440,00		111.440,00	
	Fontes: 1.501.0000000	111.440,00		111.440,00	
1.7.1.9.60	Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022	62.400,00		62.400,00	
1.7.1.9.60.0	Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022	62.400,00		62.400,00	
1.7.1.9.60.0.1	Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022 - Principal	62.400,00		62.400,00	
	Fontes: 1.719.0000000	62.400,00		62.400,00	
1.7.1.9.99	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	1.040.000,00		1.040.000,00	
1.7.1.9.99.0	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	1.040.000,00		1.040.000,00	
1.7.1.9.99.0.1	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades - Principal	1.040.000,00		1.040.000,00	
	Fontes: 1.500.0000000	1.040.000,00		1.040.000,00	
1.7.2	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	25.223.930,00	4.647.634,40	20.576.295,60	
1.7.2.1	Participação na Receita dos Estados e Distrito Federal	23.577.172,00	4.647.634,40	18.929.537,60	
1.7.2.1.50	Cota-Parte do ICMS	22.580.500,00	4.516.100,00	18.064.400,00	
1.7.2.1.50.0	Cota-Parte do ICMS	22.580.500,00	4.516.100,00	18.064.400,00	
1.7.2.1.50.0.1	Cota-Parte do ICMS - Principal	22.580.500,00		18.064.400,00	
	Fontes: 1.500.0000000	13.548.300,00		13.548.300,00	

Data: 20/10/2026 18:05:43 Página: 11 de 18

Data da emissão: 20/10/2026 18:05:43 ÁGILIBlue Orçamento - Ágili Software Brasil Emitido por: SANDRA CRISTINA DA SILVA

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
CNPJ 37.465.200/0001-20
Avenida Aurea Tavares de Amorim, 636 - Vila São João - Canabrava do Norte/MT
Telefone (66) 3577 - 1226 - E-mail: gabinete@canabravadonorte.org

QUADRO DISCRIMINATIVO DA RECEITA POR FONTES E RESPECTIVAS LEGISLAÇÕES - CONSOLIDADO
EXERCÍCIO 2027

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

1,00

Código Completo	Descrição Receita		Valor	Valor dedução	Total	Legislação
		1.500.1001000	5.645.125,00	4.516.100,00	1.129.025,00	
		1.500.1002000	3.387.075,00		3.387.075,00	
1.7.2.1.51	Cota-Parte do IPVA		605.672,00	121.134,40	484.537,60	
1.7.2.1.51.0	Cota-Parte do IPVA		605.672,00	121.134,40	484.537,60	
1.7.2.1.51.0.1	Cota-Parte do IPVA - Principal		605.672,00		484.537,60	
	Fontes:	1.500.1002000	90.850,80		90.850,80	
		1.500.1001000	151.418,00	121.134,40	30.283,60	
		1.500.0000000	363.403,20		363.403,20	
1.7.2.1.52	Cota-Parte do IPI - Municípios		52.000,00	10.400,00	41.600,00	
1.7.2.1.52.0	Cota-Parte do IPI - Municípios		52.000,00	10.400,00	41.600,00	
1.7.2.1.52.0.1	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal		52.000,00		41.600,00	
	Fontes:	1.500.0000000	31.200,00		31.200,00	
		1.500.1001000	13.000,00	10.400,00	2.600,00	
		1.500.1002000	7.800,00		7.800,00	
1.7.2.1.53	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico		100.000,00		100.000,00	
1.7.2.1.53.0	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico		100.000,00		100.000,00	
1.7.2.1.53.0.1	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal		100.000,00		100.000,00	10336/2001 - Institui Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico incidente sobre a importaçã
	Fontes:	1.750.0000000	100.000,00		100.000,00	
1.7.2.1.54	Cota-Parte do IBS Estado -Municípios e CGIBS		80.000,00		80.000,00	
1.7.2.1.54.0	Cota-Parte do IBS Estado - Municípios e CGIBS		80.000,00		80.000,00	
1.7.2.1.54.0.1	Cota-Parte do IBS Estado - Municípios e CGIBS - Principal		80.000,00		80.000,00	214/2025 - Institui o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), a Contribuição Social sobre Bens e Se
	Fontes:	1.500.0000000	48.000,00		48.000,00	
		1.500.1001000	20.000,00		20.000,00	
		1.500.1002000	12.000,00		12.000,00	
1.7.2.1.55	Cota-Parte da Multa Punitiva do IBS Estado - Municípios e CGIBS - Principal		20.000,00		20.000,00	
1.7.2.1.55.0	Cota-Parte da Multa Punitiva do IBS Estado - Municípios e CGIBS		20.000,00		20.000,00	
1.7.2.1.55.0.1	Cota-Parte da Multa Punitiva do IBS Estado - Municípios e CGIBS - Principal		20.000,00		20.000,00	214/2025 - Institui o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), a Contribuição Social sobre Bens e Se
	Fontes:	1.500.0000000	12.000,00		12.000,00	
		1.500.1001000	5.000,00		5.000,00	

Data: 20/10/2026 18:05:43 Página: 12 de 18

Data da emissão: 20/10/2026 18:05:43 ÁGILIBlue Orçamento - Ágili Software Brasil Emitido por: SANDRA CRISTINA DA SILVA

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
CNPJ 37.465.200/0001-20
Avenida Aurea Tavares de Amorim, 636 - Vila São João - Canabrava do Norte/MT
Telefone (66) 3577 - 1226 - E-mail: gabinete@canabravadonorte.org

QUADRO DISCRIMINATIVO DA RECEITA POR FONTES E RESPECTIVAS LEGISLAÇÕES - CONSOLIDADO
EXERCÍCIO 2027

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

1,00

Código Completo	Descrição Receita		Valor	Valor dedução	Total	Legislação
		1.500.1002000	3.000,00		3.000,00	
1.7.2.1.59	Cota-Parte do Imposto Seletivo - Municípios - Principal		35.000,00		35.000,00	
1.7.2.1.59.0	Cota-Parte do Imposto Seletivo - Municípios		35.000,00		35.000,00	
1.7.2.1.59.0.1	Cota-Parte do Imposto Seletivo - Municípios - Principal		35.000,00		35.000,00	
	Fontes:	1.500.1001000	8.750,00		8.750,00	
		1.500.1002000	5.250,00		5.250,00	
		1.500.0000000	21.000,00		21.000,00	
1.7.2.1.98	Transferência Decorrentes de Participação em Outras Receitas de Impostos dos Estados e do Distrito Federal		104.000,00		104.000,00	
1.7.2.1.98.0	Transferência Decorrentes de Participação em Outras Receitas de Impostos dos Estados e do Distrito Federal		104.000,00		104.000,00	
1.7.2.1.98.0.1	Transferência Decorrentes de Participação em Outras Receitas de Impostos dos Estados e do Distrito Federal - Principal		104.000,00		104.000,00	
	Fontes:	1.500.0000000	104.000,00		104.000,00	
1.7.2.2	Transferências das Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais		312.000,00		312.000,00	
1.7.2.2.51	Cota-Parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM		15.600,00		15.600,00	
1.7.2.2.51.0	Cota-Parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM		15.600,00		15.600,00	
1.7.2.2.51.0.1	Cota-Parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM - Principal		15.600,00		15.600,00	
	Fontes:	1.500.0000000	15.600,00		15.600,00	
1.7.2.2.52	Cota-Parte Royalties - Compensação Financeira pela Produção do Petróleo		15.600,00		15.600,00	
1.7.2.2.52.0	Cota-Parte Royalties - Compensação Financeira pela Produção do Petróleo		15.600,00		15.600,00	
1.7.2.2.52.0.1	Cota-Parte Royalties - Compensação Financeira pela Produção do Petróleo - Principal		15.600,00		15.600,00	
	Fontes:	1.500.0000000	15.600,00		15.600,00	
1.7.2.2.53	Outras Transferências Decorrentes de Compensações Financeiras		280.800,00		280.800,00	
1.7.2.2.53.0	Outras Transferências Decorrentes de Compensações Financeiras		280.800,00		280.800,00	
1.7.2.2.53.0.1	Outras Transferências Decorrentes de Compensações Financeiras - Principal		280.800,00		280.800,00	
	Fontes:	1.500.0000000	280.800,00		280.800,00	
1.7.2.3	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS		372.842,00		372.842,00	
1.7.2.3.50	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS		372.842,00		372.842,00	
1.7.2.3.50.0	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS		372.842,00		372.842,00	
1.7.2.3.50.0.1	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Principal		372.842,00		372.842,00	
1.7.2.3.50.0.1.01	Emenda Parlamentar		15.000,00		15.000,00	
	Fontes:	1.621.0000000	15.000,00		15.000,00	
1.7.2.3.50.0.1.02	Atenção Primária		248.842,00		248.842,00	
	Fontes:	1.621.0000000	248.842,00		248.842,00	

Data: 20/10/2026 18:05:43 Página: 13 de 18

Data da emissão: 20/10/2026 18:05:43 ÁGILIBlue Orçamento - Ágili Software Brasil Emitido por: SANDRA CRISTINA DA SILVA

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
CNPJ 37.465.200/0001-20
Avenida Aurea Tavares de Amorim, 636 - Vila São João - Canabrava do Norte/MT
Telefone (66) 3577 - 1226 - E-mail: gabinete@canabravadonorte.org

QUADRO DISCRIMINATIVO DA RECEITA POR FONTES E RESPECTIVAS LEGISLAÇÕES - CONSOLIDADO
EXERCÍCIO 2027

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

1,00

Código Completo	Descrição Receita	Valor	Valor dedução	Total	Legislação
1.7.2.3.50.0.1.03	PAICI	42.000,00		42.000,00	
	Fontes: 1.621.0000000	42.000,00		42.000,00	
1.7.2.3.50.0.1.04	Regionalização	18.000,00		18.000,00	
	Fontes: 1.621.0000000	18.000,00		18.000,00	
1.7.2.3.50.0.1.05	Assistência Farmacêutica	39.000,00		39.000,00	
	Fontes: 1.621.0000000	39.000,00		39.000,00	
1.7.2.3.50.0.1.06	Outros Incentivos	10.000,00		10.000,00	
	Fontes: 1.621.0000000	10.000,00		10.000,00	
1.7.2.4	Transferências de Convênios dos Estados e DF e de suas Entidades	262.166,00		262.166,00	
1.7.2.4.51	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Educação	262.166,00		262.166,00	
1.7.2.4.51.0	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Educação	262.166,00		262.166,00	
1.7.2.4.51.0.1	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Educação - Principal	262.166,00		262.166,00	
	Fontes: 1.571.0000000	262.166,00		262.166,00	
1.7.2.9	Outras Transferências dos Estados e Distrito Federal	699.750,00		699.750,00	
1.7.2.9.51	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social	147.750,00		147.750,00	
1.7.2.9.51.0	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social	147.750,00		147.750,00	
1.7.2.9.51.0.1	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social - Principal	147.750,00		147.750,00	
	Fontes: 1.661.0000000	147.750,00		147.750,00	
1.7.2.9.52	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação	104.000,00		104.000,00	
1.7.2.9.52.0	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação	104.000,00		104.000,00	
1.7.2.9.52.0.1	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação - Principal	104.000,00		104.000,00	
	Fontes: 1.576.0000000	104.000,00		104.000,00	
1.7.2.9.99	Outras Transferências dos Estados e DF	448.000,00		448.000,00	
1.7.2.9.99.0	Outras Transferências dos Estados e DF	448.000,00		448.000,00	
1.7.2.9.99.0.1	Outras Transferências dos Estados e DF - Principal	448.000,00		448.000,00	
	Fontes: 1.759.0000000	448.000,00		448.000,00	
1.7.3	Transferências dos Municípios e de suas Entidades	390.958,00		390.958,00	
1.7.3.1	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	390.958,00		390.958,00	
1.7.3.1.50	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	390.958,00		390.958,00	
1.7.3.1.50.0	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	390.958,00		390.958,00	
1.7.3.1.50.0.1	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Principal	390.958,00		390.958,00	
	Fontes: 1.621.0000000	390.958,00		390.958,00	
1.7.5	Transferências de Outras Instituições Públicas	7.170.280,00		7.170.280,00	

Data: 20/10/2026 18:05:43 Página: 14 de 18

Data da emissão: 20/10/2026 18:05:43 ÁGILIBlue Orçamento - Ágili Software Brasil Emitido por: SANDRA CRISTINA DA SILVA

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
CNPJ 37.465.200/0001-20
Avenida Aurea Tavares de Amorim, 636 - Vila São João - Canabrava do Norte/MT
Telefone (66) 3577 - 1226 - E-mail: gabinete@canabravadonorte.org

QUADRO DISCRIMINATIVO DA RECEITA POR FONTES E RESPECTIVAS LEGISLAÇÕES - CONSOLIDADO
EXERCÍCIO 2027

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

1,00

Código Completo	Descrição Receita		Valor	Valor dedução	Total	Legislação
1.7.5.1	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB		7.170.280,00		7.170.280,00	
1.7.5.1.50	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB		7.170.280,00		7.170.280,00	
1.7.5.1.50.0	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB		7.170.280,00		7.170.280,00	
1.7.5.1.50.0.1	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB - Principal		7.170.280,00		7.170.280,00	
	Fontes:	1.540.0000000	2.151.084,00		2.151.084,00	
		1.540.1070000	5.019.196,00		5.019.196,00	
1.7.9	Demais Transferências Correntes		208.000,00		208.000,00	
1.7.9.1	Transferências de Pessoas Físicas		104.000,00		104.000,00	
1.7.9.1.99	Outras Transferências de Pessoas Físicas		104.000,00		104.000,00	
1.7.9.1.99.0	Outras Transferências de Pessoas Físicas		104.000,00		104.000,00	
1.7.9.1.99.0.1	Outras Transferências de Pessoas Físicas - Principal		104.000,00		104.000,00	
	Fontes:	1.500.0000000	104.000,00		104.000,00	
1.7.9.9	Outras Transferências Correntes		104.000,00		104.000,00	
1.7.9.9.99	Outras Transferências Correntes		104.000,00		104.000,00	
1.7.9.9.99.0	Outras Transferências Correntes		104.000,00		104.000,00	
1.7.9.9.99.0.1	Outras Transferências Correntes - Principal		104.000,00		104.000,00	
	Fontes:	1.500.0000000	104.000,00		104.000,00	
1.9	Outras Receitas Correntes		429.000,00		429.000,00	
1.9.1	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais		65.000,00		65.000,00	
1.9.1.1	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais		65.000,00		65.000,00	
1.9.1.1.50	Multas Punitivas pelo Descumprimento da Obrigação - IBS - Principal		50.000,00		50.000,00	
1.9.1.1.50.0	Multas Punitivas pelo Descumprimento da Obrigação - IBS		50.000,00		50.000,00	
1.9.1.1.50.0.1	Multas Punitivas pelo Descumprimento da Obrigação - IBS - Principal		50.000,00		50.000,00	
	Fontes:	1.500.0000000	30.000,00		30.000,00	
		1.500.1001000	12.500,00		12.500,00	
		1.500.1002000	7.500,00		7.500,00	
1.9.1.1.98	Demais Multas Punitivas pelo Descumprimento de Obrigação Tributária Principal e/ou Acessória		15.000,00		15.000,00	
1.9.1.1.98.0	Demais Multas Punitivas pelo Descumprimento de Obrigação Tributária Principal e/ou Acessória		15.000,00		15.000,00	

Data: 20/10/2026 18:05:43 Página: 15 de 18

Data da emissão: 20/10/2026 18:05:43 ÁGILIBlue Orçamento - Ágili Software Brasil Emitido por: SANDRA CRISTINA DA SILVA

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
CNPJ 37.465.200/0001-20
Avenida Aurea Tavares de Amorim, 636 - Vila São João - Canabrava do Norte/MT
Telefone (66) 3577 - 1226 - E-mail: gabinete@canabravadonorte.org

QUADRO DISCRIMINATIVO DA RECEITA POR FONTES E RESPECTIVAS LEGISLAÇÕES - CONSOLIDADO
EXERCÍCIO 2027

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

1,00

Código Completo	Descrição Receita	Valor	Valor dedução	Total	Legislação
1.9.1.1.98.0.1	Demais Multas Punitivas pelo Descumprimento de Obrigação Tributária Principal e/ou Acessória - Principal	15.000,00		15.000,00	
	Fontes: 1.500.0000000	9.000,00		9.000,00	
	1.500.1001000	3.750,00		3.750,00	
	1.500.1002000	2.250,00		2.250,00	
1.9.2	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	312.000,00		312.000,00	
1.9.2.1	Indenizações	208.000,00		208.000,00	
1.9.2.1.99	Outras Indenizações	208.000,00		208.000,00	
1.9.2.1.99.0	Outras Indenizações	208.000,00		208.000,00	
1.9.2.1.99.0.1	Outras Indenizações - Principal	208.000,00		208.000,00	
	Fontes: 1.500.0000000	208.000,00		208.000,00	
1.9.2.2	Restituições	104.000,00		104.000,00	
1.9.2.2.01	Restituição de Convênios	104.000,00		104.000,00	
1.9.2.2.01.1	Restituição de Convênios - Primárias	104.000,00		104.000,00	
1.9.2.2.01.1.1	Restituição de Convênios - Primárias - Principal	104.000,00		104.000,00	
	Fontes: 1.500.0000000	104.000,00		104.000,00	
1.9.9	Demais Receitas Correntes	52.000,00		52.000,00	
1.9.9.9	Outras Receitas Correntes	52.000,00		52.000,00	
1.9.9.9.99	Outras Receitas	52.000,00		52.000,00	
1.9.9.9.99.2	Outras Receitas não Arrecadadas e não Projetadas pela RFB - Primárias	52.000,00		52.000,00	
1.9.9.9.99.2.1	Outras Receitas não Arrecadadas e não Projetadas pela RFB - Primárias - Principal	20.800,00		20.800,00	
	Fontes: 1.500.0000000	20.800,00		20.800,00	
1.9.9.9.99.2.2	Outras Receitas não Arrecadadas e não Projetadas pela RFB - Primárias - Multas e Juros de Mora	5.200,00		5.200,00	
	Fontes: 1.500.0000000	5.200,00		5.200,00	
1.9.9.9.99.2.3	Outras Receitas não Arrecadadas e não Projetadas pela RFB - Primárias - Dívida Ativa	20.800,00		20.800,00	
	Fontes: 1.500.0000000	20.800,00		20.800,00	
1.9.9.9.99.2.4	Outras Receitas não Arrecadadas e não Projetadas pela RFB - Primárias - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	5.200,00		5.200,00	
	Fontes: 1.500.0000000	5.200,00		5.200,00	
2	Receitas de Capital	7.788.769,00		7.788.769,00	
2.1	Operações de Crédito	1.161.896,00		1.161.896,00	
2.1.1	Operações de Crédito - Mercado Interno	1.161.896,00		1.161.896,00	
2.1.1.2	Operações de Crédito Contratuais - Mercado Interno	1.161.896,00		1.161.896,00	
2.1.1.2.01	Operações de Crédito Contratuais - Mercado Interno	447.492,80		447.492,80	

Data: 20/10/2026 18:05:43 Página: 16 de 18

Data da emissão: 20/10/2026 18:05:43 ÁGILIBlue Orçamento - Ágili Software Brasil Emitido por: SANDRA CRISTINA DA SILVA

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
CNPJ 37.465.200/0001-20
Avenida Aurea Tavares de Amorim, 636 - Vila São João - Canabrava do Norte/MT
Telefone (66) 3577 - 1226 - E-mail: gabinete@canabravadonorte.org

QUADRO DISCRIMINATIVO DA RECEITA POR FONTES E RESPECTIVAS LEGISLAÇÕES - CONSOLIDADO
EXERCÍCIO 2027

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

1,00

Código Completo	Descrição Receita	Valor	Valor dedução	Total	Legislação
2.1.1.2.01.0	Operações de Crédito Contratuais - Mercado Interno	447.492,80		447.492,80	
2.1.1.2.01.0.1	Operações de Crédito Contratuais - Mercado Interno - Principal	447.492,80		447.492,80	
	Fontes: 1.754.0000000	447.492,80		447.492,80	
2.1.1.2.54	Operações de Crédito Internas para Programas de Modernização da Administração Pública	714.403,20		714.403,20	
2.1.1.2.54.0	Operações de Crédito Internas para Programas de Modernização da Administração Pública	714.403,20		714.403,20	
2.1.1.2.54.0.1	Operações de Crédito Internas para Programas de Modernização da Administração Pública - Principal	714.403,20		714.403,20	
	Fontes: 1.754.0000000	714.403,20		714.403,20	
2.4	Transferências de Capital	6.626.873,00		6.626.873,00	
2.4.1	Transferências da União e de suas Entidades	1.245.033,00		1.245.033,00	
2.4.1.3	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	35.000,00		35.000,00	
2.4.1.3.50	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	35.000,00		35.000,00	
2.4.1.3.50.0	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	35.000,00		35.000,00	
2.4.1.3.50.0.1	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Principal	35.000,00		35.000,00	
	Fontes: 1.665.0000000	35.000,00		35.000,00	
2.4.1.4	Transferências de Convênios da União e de suas Entidades	245.880,00		245.880,00	
2.4.1.4.52	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Saneamento Básico	245.880,00		245.880,00	
2.4.1.4.52.0	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Saneamento Básico	245.880,00		245.880,00	
2.4.1.4.52.0.1	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Saneamento Básico - Principal	245.880,00		245.880,00	
	Fontes: 1.700.0000000	245.880,00		245.880,00	
2.4.1.9	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	964.153,00		964.153,00	
2.4.1.9.51	Transferência Especial da União	756.153,00		756.153,00	
2.4.1.9.51.0	Transferência Especial da União	756.153,00		756.153,00	
2.4.1.9.51.0.1	Transferência Especial da União - Principal	756.153,00		756.153,00	
	Fontes: 1.706.0000000	756.153,00		756.153,00	
2.4.1.9.99	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	208.000,00		208.000,00	
2.4.1.9.99.0	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	208.000,00		208.000,00	
2.4.1.9.99.0.1	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades - Principal	208.000,00		208.000,00	
	Fontes: 1.500.0000000	208.000,00		208.000,00	
2.4.2	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	5.381.840,00		5.381.840,00	

Data: 20/10/2026 18:05:43 Página: 17 de 18

Data da emissão: 20/10/2026 18:05:43 ÁGILIBlue Orçamento - Ágili Software Brasil Emitido por: SANDRA CRISTINA DA SILVA

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
CNPJ 37.465.200/0001-20
Avenida Aurea Tavares de Amorim, 636 - Vila São João - Canabrava do Norte/MT
Telefone (66) 3577 - 1226 - E-mail: gabinete@canabravadonorte.org

QUADRO DISCRIMINATIVO DA RECEITA POR FONTES E RESPECTIVAS LEGISLAÇÕES - CONSOLIDADO
EXERCÍCIO 2027

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

1,00

Código Completo	Descrição Receita	Valor	Valor dedução	Total	Legislação
2.4.2.2	Transferências de Convênios dos Estados e DF e de suas Entidades	5.381.840,00		5.381.840,00	
2.4.2.2.54	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Infraestrutura em Transporte	3.878.959,00		3.878.959,00	
2.4.2.2.54.0	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Infraestrutura em Transporte	3.878.959,00		3.878.959,00	
2.4.2.2.54.0.1	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Infraestrutura em Transporte - Principal	3.878.959,00		3.878.959,00	
	Fontes: 1.701.0000000	3.878.959,00		3.878.959,00	
2.4.2.2.99	Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de suas Entidades	1.502.881,00		1.502.881,00	
2.4.2.2.99.0	Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de suas Entidades	1.502.881,00		1.502.881,00	
2.4.2.2.99.0.1	Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de suas Entidades - Principal	1.502.881,00		1.502.881,00	
	Fontes: 1.701.0000000	1.502.881,00		1.502.881,00	
	TOTAL:	**74.529.907,20**	**8.040.961,33**	**66.488.945,87**	

PREV. TRANSF. FINANCEIRAS RECEBIDAS: **0,00** **PREV. TRANSF. PATRONAIS RECEBIDAS:** **0,00**

DULCIMAR LACERDA SILVA:80559220120 Assinado de forma digital por DULCIMAR LACERDA SILVA:80559220120 Dados: 2026.10.21 15:46:21 -03'00'

CANABRAVA DO NORTE - MT, 20 de outubro de 2026

NEUILSON DA SILVA LIMA:93451946149 Assinado de forma digital por NEUILSON DA SILVA LIMA:93451946149 Dados: 2026.10.21 14:00:28 -03'00'

Data: 20/10/2026 18:05:43 Página: 18 de 18

Data da emissão: 20/10/2026 18:05:43 ÁGILIBlue Orçamento - Ágili Software Brasil Emitido por: SANDRA CRISTINA DA SILVA

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
CNPJ 37.465.200/0001-20
Avenida Aurea Tavares de Amorim, 636 - Vila São João - Canabrava do Norte/MT
Telefone (66) 3577 - 1226 - E-mail: gabinete@canabravadonorte.org

EQUILÍBRIO DAS FONTES
LOA - 2027 - Projeto de lei

Equilibrado | Sem Receita ou Despesa | Desequilibrado

R$1,00

2027

Fontes	Total da receita	Total da despesa	Diferença
1.500.0000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	31.503.991,14	31.503.991,14	0,00
1.500.1001000 - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	3.956.747,01	3.956.747,01	0,00
1.500.1002000 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	7.840.279,10	7.840.279,10	0,00
1.501.0000000 - Outros Recursos não Vinculados	111.440,00	111.440,00	0,00
1.540.0000000 - Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	2.189.179,00	2.189.179,00	0,00
1.540.1070000 - Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício	5.108.084,00	5.108.084,00	0,00
1.543.0000000 - Transferências do FUNDEB Complementação da União VAAR	306.280,00	306.280,00	0,00
1.550.0000000 - Transferência do Salário Educação	581.000,00	581.000,00	0,00
1.552.0000000 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	153.000,00	153.000,00	0,00
1.553.0000000 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	933.000,00	933.000,00	0,00
1.569.0000000 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	282.104,00	282.104,00	0,00
1.570.0000000 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	72.800,00	72.800,00	0,00
1.571.0000000 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	262.270,00	262.270,00	0,00
1.576.0000000 - Transferências de Recursos dos Estados para programas de educação	104.000,00	104.000,00	0,00
1.600.0000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	1.331.340,00	1.331.340,00	0,00
1.601.0000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	104,00	104,00	0,00
1.604.0000000 - Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias	674.292,00	674.292,00	0,00
1.605.0000000 - Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	104,00	104,00	0,00

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
CNPJ 37.465.200/0001-20
Avenida Aurea Tavares de Amorim, 636 - Vila São João - Canabrava do Norte/MT
Telefone (66) 3577 - 1226 - E-mail: gabinete@canabravadonorte.org

EQUILÍBRIO DAS FONTES
LOA - 2027 - Projeto de lei

Equilibrado | Sem Receita ou Despesa | Desequilibrado

R$1,00

2027

Fontes	Total da receita	Total da despesa	Diferença	
1.621.0000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	785.120,00	785.120,00	0,00	✓
1.631.0000000 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	104,00	104,00	0,00	✓
1.660.0000000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	351.532,77	351.532,77	0,00	✓
1.661.0000000 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	210.150,00	210.150,00	0,00	✓
1.665.0000000 - Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Assistência Social	35.000,00	35.000,00	0,00	✓
1.669.0000000 - Outros Recursos Vinculados à Assistência Social	59.079,85	59.079,85	0,00	✓
1.700.0000000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	400.840,00	400.840,00	0,00	✓
1.701.0000000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	5.433.840,00	5.433.840,00	0,00	✓
1.704.0000000 - Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	10.504,00	10.504,00	0,00	✓
1.705.0000000 - Transferências dos Estados Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	104,00	104,00	0,00	✓
1.706.0000000 - Transferência Especial da União	1.068.257,00	1.068.257,00	0,00	✓
1.719.0000000 - Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022	62.400,00	62.400,00	0,00	✓
1.750.0000000 - Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	100.000,00	100.000,00	0,00	✓
1.751.0000000 - Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	900.000,00	900.000,00	0,00	✓
1.754.0000000 - Recursos de Operações de Crédito	1.162.000,00	1.162.000,00	0,00	✓
1.759.0000000 - Recursos Vinculados a Fundos	500.000,00	500.000,00	0,00	✓

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
CNPJ 37.465.200/0001-20
Avenida Aurea Tavares de Amorim, 636 - Vila São João - Canabrava do Norte/MT
Telefone (66) 3577 - 1226 - E-mail: gabinete@canabravadonorte.org

EQUILÍBRIO DAS FONTES
LOA - 2027 - Projeto de lei

Equilibrado | Sem Receita ou Despesa | Desequilibrado

R$1,00

Fontes	2027 Total da receita	Total da despesa	Diferença

CANABRAVA DO NORTE - MT, 20 de outubro de 2026

DULCIMAR LACERDA SILVA:80559220120 — Assinado de forma digital por DULCIMAR LACERDA SILVA:80559220120 Dados: 2026.10.21 15:45:40 -03'00'

NEUILSON DA SILVA LIMA:93451946149 — Assinado de forma digital por NEUILSON DA SILVA LIMA:93451946149 Dados: 2026.10.21 14:00:05 -03'00'

Data: 20/10/2026 18:06:41 Página: 3 de 3
Data da emissão: 20/10/2026 18:06:41 ÁGILIBlue Orçamento - Ágili Software Brasil Emitido por: SANDRA CRISTINA DA SILVA

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
CNPJ 37.465.200/0001-20
Avenida Aurea Tavares de Amorim, 636 - Vila São João - Canabrava do Norte/MT
Telefone (66) 3577 - 1226 - E-mail: gabinete@canabravadonorte.org

QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS - EXERCÍCIO DE 2027

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Modelo LOA - Projeto de lei

Órgão: 01 - CAMARA MUNICIPAL **Unidade:** 001 - CAMARA MUNICIPAL
Função: 01 - Legislativa **SubFunção:** 031 - Ação legislativa
Programa: 0001 - PROCESSO LEGISLATIVO **Ação:** 2000 - FOLHA DE PAGAMENTO E ENCARGOS - CAMARA MUNICIPAL

Caracterização da ação: FOLHA DE PAGAMENTO E ENCARGOS - CAMARA MUNICIPAL

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.000.000,00	0,00	0,00	1.000.000,00
3.1.90.13	Obrigações Patronais	150.000,00	0,00	0,00	150.000,00
3.1.90.94	Indenizações e Restituições Trabalhistas	40.000,00	0,00	0,00	40.000,00
	Total:	1.200.000,00	0,00	0,00	1.200.000,00

Órgão: 01 - CAMARA MUNICIPAL **Unidade:** 001 - CAMARA MUNICIPAL
Função: 01 - Legislativa **SubFunção:** 031 - Ação legislativa
Programa: 0001 - PROCESSO LEGISLATIVO **Ação:** 2543 - AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA

Caracterização da ação: AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
3.2.90.21	Juros sobre a Dívida por Contrato	3.500,00	0,00	0,00	3.500,00
4.6.90.71	Principal da Dívida Contratual Resgatado	11.500,00	0,00	0,00	11.500,00
	Total:	15.000,00	0,00	0,00	15.000,00

Data: 20/10/2026 18:13:21 Página: 1 de 89
Data da emissão: 20/10/2026 18:13:21 ÁGILIBlue Orçamento - Ágili Software Brasil Emitido por: SANDRA CRISTINA DA SILVA

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
CNPJ 37.465.200/0001-20
Avenida Aurea Tavares de Amorim, 636 - Vila São João - Canabrava do Norte/MT
Telefone (66) 3577 - 1226 - E-mail: gabinete@canabravadonorte.org

QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS - EXERCÍCIO DE 2027

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Modelo LOA - Projeto de lei

Órgão: 01 - CAMARA MUNICIPAL **Unidade:** 001 - CAMARA MUNICIPAL
Função: 01 - Legislativa **SubFunção:** 031 - Ação legislativa
Programa: 0001 - PROCESSO LEGISLATIVO **Ação:** 2592 - MANUTENÇÃO CAMARA MUNICIPAL

Caracterização da ação: MANUTENÇÃO CAMARA MUNICIPAL

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
3.3.90.14	Diárias - Civil	160.000,00	0,00	0,00	160.000,00
3.3.90.30	Material de Consumo	105.000,00	0,00	0,00	105.000,00
3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	30.000,00	0,00	0,00	30.000,00
3.3.90.35	Serviços de Consultoria	60.000,00	0,00	0,00	60.000,00
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	35.000,00	0,00	0,00	35.000,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	360.000,00	0,00	0,00	360.000,00
3.3.90.40	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	25.000,00	0,00	0,00	25.000,00
3.3.90.93	Indenizações e Restituições	25.000,00	0,00	0,00	25.000,00
	Total:	800.000,00	0,00	0,00	800.000,00

Órgão: 01 - CAMARA MUNICIPAL **Unidade:** 001 - CAMARA MUNICIPAL
Função: 01 - Legislativa **SubFunção:** 031 - Ação legislativa
Programa: 0001 - PROCESSO LEGISLATIVO **Ação:** 2593 - AQUIS DE EQUIP E MATERIAL PERMANENTE - CAMARA MUNICIPAL

Caracterização da ação: AQUIS DE EQUIP E MATERIAL PERMANENTE - CAMARA MUNICIPAL

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	230.000,00	0,00	0,00	230.000,00
	Total:	230.000,00	0,00	0,00	230.000,00

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
CNPJ 37.465.200/0001-20
Avenida Aurea Tavares de Amorim, 636 - Vila São João - Canabrava do Norte/MT
Telefone (66) 3577 - 1226 - E-mail: gabinete@canabravadonorte.org

QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS - EXERCÍCIO DE 2027

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Modelo LOA - Projeto de lei

Órgão: 01 - CAMARA MUNICIPAL **Unidade:** 001 - CAMARA MUNICIPAL
Função: 01 - Legislativa **SubFunção:** 031 - Ação legislativa
Programa: 0001 - PROCESSO LEGISLATIVO **Ação:** 2594 - CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA DA CAMARA MUNICIPAL

Caracterização da ação: CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA DA CAMARA MUNICIPAL

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
4.4.90.51	Obras e Instalações	275.871,50	0,00	0,00	275.871,50
	Total:	275.871,50	0,00	0,00	275.871,50

Órgão: 01 - CAMARA MUNICIPAL **Unidade:** 001 - CAMARA MUNICIPAL
Função: 01 - Legislativa **SubFunção:** 031 - Ação legislativa
Programa: 0001 - PROCESSO LEGISLATIVO **Ação:** 2595 - AQUISIÇÃO DE VEICULO - CAMARA MUNICIPAL

Caracterização da ação: AQUISIÇÃO DE VEICULO - CAMARA MUNICIPAL

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	300.000,00	0,00	0,00	300.000,00
	Total:	300.000,00	0,00	0,00	300.000,00

Órgão: 01 - CAMARA MUNICIPAL **Unidade:** 001 - CAMARA MUNICIPAL
Função: 01 - Legislativa **SubFunção:** 031 - Ação legislativa
Programa: 0001 - PROCESSO LEGISLATIVO **Ação:** 2596 - INDENIZAÇÕES RESTITUIÇÕES - CAMARA MUNICIPAL

Caracterização da ação: INDENIZAÇÕES RESTITUIÇÕES - CAMARA MUNICIPAL

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00
3.3.90.93	Indenizações e Restituições	160.000,00	0,00	0,00	160.000,00
	Total:	210.000,00	0,00	0,00	210.000,00

Data: 20/10/2026 18:13:21 Página: 3 de 89

Data da emissão: 20/10/2026 18:13:21 ÁGILIBlue Orçamento - Ágili Software Brasil Emitido por: SANDRA CRISTINA DA SILVA

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
CNPJ 37.465.200/0001-20
Avenida Aurea Tavares de Amorim, 636 - Vila São João - Canabrava do Norte/MT
Telefone (66) 3577 - 1226 - E-mail: gabinete@canabravadonorte.org

QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS - EXERCÍCIO DE 2027

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Modelo LOA - Projeto de lei

Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO **Unidade:** 001 - Gabinete do Prefeito(a) e dependências
Função: 04 - Administração **SubFunção:** 122 - Administração geral
Programa: 0020 - MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA **Ação:** 2509 - MANUT. E ENCARGOS COM OS SERVIÇOS DO GAB. PREFEITO

Caracterização da ação: MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM OS SERVICOS DO GAB. DO PREFEITO

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.300.000,00	0,00	0,00	1.300.000,00
3.1.90.13	Obrigações Patronais	220.000,00	0,00	0,00	220.000,00
3.1.90.94	Indenizações e Restituições Trabalhistas	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00
3.3.90.14	Diárias - Civil	150.000,00	0,00	0,00	150.000,00
3.3.90.30	Material de Consumo	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00
3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	45.000,00	0,00	0,00	45.000,00
3.3.90.35	Serviços de Consultoria	250.000,00	0,00	0,00	250.000,00
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	65.000,00	0,00	0,00	65.000,00
3.3.90.40	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	150.000,00	0,00	0,00	150.000,00
3.3.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	200.000,00	0,00	0,00	200.000,00
3.3.90.93	Indenizações e Restituições	33.200,00	0,00	0,00	33.200,00
	Total:	2.553.200,00	0,00	0,00	2.553.200,00

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
CNPJ 37.465.200/0001-20
Avenida Aurea Tavares de Amorim, 636 - Vila São João - Canabrava do Norte/MT
Telefone (66) 3577 - 1226 - E-mail: gabinete@canabravadonorte.org

QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS - EXERCÍCIO DE 2027

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Modelo LOA - Projeto de lei

Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO
Unidade: 002 - Procuradoria Geral do Município
Função: 04 - Administração
SubFunção: 122 - Administração geral
Programa: 0048 - INVESTIMENTO E MODERNIZAÇÃO DO PATRIMÔNIO
Ação: 2500 - AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MAT. PERMANENTE - GABINETE DO PREFEITO

Caracterização da ação: AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MAT. PERMANENTE

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	62.400,00	0,00	0,00	62.400,00
	Total:	62.400,00	0,00	0,00	62.400,00

Data: 20/10/2026 18:13:21 Página: 5 de 89

Data da emissão: 20/10/2026 18:13:21 ÁGILIBlue Orçamento - Ágili Software Brasil Emitido por: SANDRA CRISTINA DA SILVA

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
CNPJ 37.465.200/0001-20
Avenida Aurea Tavares de Amorim, 636 - Vila São João - Canabrava do Norte/MT
Telefone (66) 3577 - 1226 - E-mail: gabinete@canabravadonorte.org

QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS - EXERCÍCIO DE 2027

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Modelo LOA - Projeto de lei

Órgão: 03 - SECRETARIA M. DE ADM. PLANEJ. E FINANÇAS **Unidade:** 001 - Gabinete do Secretário e dependências
Função: 04 - Administração **SubFunção:** 122 - Administração geral
Programa: 0002 - GESTÃO ÉTICA E TRANSPARENTE **Ação:** 2510 - MANUT E ENCARGOS COM OS SERVICOS DE ADM. PLAN. FINANÇAS

Caracterização da ação: MANUT E ENCARGOS COM OS SERVICOS

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	2.050.000,00	0,00	0,00	2.050.000,00
3.1.90.13	Obrigações Patronais	600.000,00	0,00	0,00	600.000,00
3.1.90.94	Indenizações e Restituições Trabalhistas	28.200,00	0,00	0,00	28.200,00
3.2.90.21	Juros sobre a Dívida por Contrato	64.480,00	0,00	0,00	64.480,00
3.3.90.14	Diárias - Civil	25.000,00	0,00	0,00	25.000,00
3.3.90.30	Material de Consumo	110.000,00	0,00	0,00	110.000,00
3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	15.000,00	0,00	0,00	15.000,00
3.3.90.35	Serviços de Consultoria	440.000,00	0,00	0,00	440.000,00
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	75.000,00	0,00	0,00	75.000,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.200.000,00	0,00	0,00	1.200.000,00
3.3.90.40	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00
3.3.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	113.000,00	0,00	0,00	113.000,00
3.3.90.93	Indenizações e Restituições	200.000,00	0,00	0,00	200.000,00
	Total:	5.025.680,00	0,00	0,00	5.025.680,00

Data: 20/10/2026 18:13:21 Página: 6 de 89
Data da emissão: 20/10/2026 18:13:21 ÁGILIBlue Orçamento - Ágili Software Brasil Emitido por: SANDRA CRISTINA DA SILVA

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
CNPJ 37.465.200/0001-20
Avenida Aurea Tavares de Amorim, 636 - Vila São João - Canabrava do Norte/MT
Telefone (66) 3577 - 1226 - E-mail: gabinete@canabravadonorte.org

QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS - EXERCÍCIO DE 2027

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Modelo LOA - Projeto de lei

Órgão: 03 - SECRETARIA M. DE ADM. PLANEJ. E FINANÇAS **Unidade:** 001 - Gabinete do Secretário e dependências
Função: 04 - Administração **SubFunção:** 122 - Administração geral
Programa: 0002 - GESTÃO ÉTICA E TRANSPARENTE **Ação:** 2583 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS

Caracterização da ação: CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
4.4.90.30	Material de Consumo	60.000,00	100.000,00	0,00	160.000,00
4.4.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	60.000,00	100.000,00	0,00	160.000,00
4.4.90.51	Obras e Instalações	140.000,00	244.256,00	0,00	384.256,00
	Total:	260.000,00	444.256,00	0,00	704.256,00

Órgão: 03 - SECRETARIA M. DE ADM. PLANEJ. E FINANÇAS **Unidade:** 001 - Gabinete do Secretário e dependências
Função: 04 - Administração **SubFunção:** 122 - Administração geral
Programa: 0020 - MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA **Ação:** 2615 - ENCARGOS COM DECISÕES JUDICIAIS E PRECATÓRIOS

Caracterização da ação: ENCARGOS COM DECISOES JUDICIAIS E PRECATÓRIOS

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
3.3.90.91	Sentenças Judiciais	416.000,00	0,00	0,00	416.000,00
	Total:	416.000,00	0,00	0,00	416.000,00

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
CNPJ 37.465.200/0001-20
Avenida Aurea Tavares de Amorim, 636 - Vila São João - Canabrava do Norte/MT
Telefone (66) 3577 - 1226 - E-mail: gabinete@canabravadonorte.org

QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS - EXERCÍCIO DE 2027

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Modelo LOA - Projeto de lei

Órgão: 03 - SECRETARIA M. DE ADM. PLANEJ. E FINANÇAS
Unidade: 001 - Gabinete do Secretário e dependências
Função: 04 - Administração
SubFunção: 122 - Administração geral
Programa: 0031 - PREVENÇÃO, PROTEÇÃO E COMBATE AS DIVERSAS FORMAS DE VIOLÊNCIA
Ação: 2517 - TERMO PARC - CONS. SEGURANÇA PÚBLICA

Caracterização da ação: TERMO PARC - CONS. SEGURANÇA PÚBLICA

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	15.000,00	0,00	0,00	15.000,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	35.000,00	0,00	0,00	35.000,00
3.3.90.43	Subvenções Sociais	22.800,00	0,00	0,00	22.800,00
	Total:	72.800,00	0,00	0,00	72.800,00

Órgão: 03 - SECRETARIA M. DE ADM. PLANEJ. E FINANÇAS
Unidade: 001 - Gabinete do Secretário e dependências
Função: 04 - Administração
SubFunção: 122 - Administração geral
Programa: 0035 - PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA - PMPI - UNICEF
Ação: 2610 - ELABORAÇÃO, IMPLEMENTO E MONITORAMENTO DO PMPI

Caracterização da ação: PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFANCIA

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.400,00	0,00	0,00	10.400,00
	Total:	10.400,00	0,00	0,00	10.400,00

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
CNPJ 37.465.200/0001-20
Avenida Aurea Tavares de Amorim, 636 - Vila São João - Canabrava do Norte/MT
Telefone (66) 3577 - 1226 - E-mail: gabinete@canabravadonorte.org

QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS - EXERCÍCIO DE 2027

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Modelo LOA - Projeto de lei

Órgão: 03 - SECRETARIA M. DE ADM. PLANEJ. E FINANÇAS **Unidade:** 001 - Gabinete do Secretário e dependências
Função: 04 - Administração **SubFunção:** 122 - Administração geral
Programa: 0048 - INVESTIMENTO E MODERNIZAÇÃO DO PATRIMÔNIO **Ação:** 2501 - AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MAT. PERMANENTE - SEC. ADM. PLAN. FINANÇAS

Caracterização da ação: AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MAT. PERMANENTE

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	156.000,00	0,00	0,00	156.000,00
	Total:	156.000,00	0,00	0,00	156.000,00

Órgão: 03 - SECRETARIA M. DE ADM. PLANEJ. E FINANÇAS **Unidade:** 001 - Gabinete do Secretário e dependências
Função: 04 - Administração **SubFunção:** 128 - Formação de recursos humanos
Programa: 0044 - VALORIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO SERVIDOR PÚBLICO **Ação:** 2518 - CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DO SERVIDOR MUNICIPAL

Caracterização da ação: CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DO SERVIDOR MUNICIPAL

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
3.3.90.30	Material de Consumo	4.000,00	0,00	0,00	4.000,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	18.880,00	0,00	0,00	18.880,00
	Total:	22.880,00	0,00	0,00	22.880,00

Órgão: 03 - SECRETARIA M. DE ADM. PLANEJ. E FINANÇAS **Unidade:** 001 - Gabinete do Secretário e dependências
Função: 28 - Encargos especiais **SubFunção:** 846 - Outros encargos especiais
Programa: 0044 - VALORIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO SERVIDOR PÚBLICO **Ação:** 2059 - CONTRIBUIÇÃO AO PASEP

Caracterização da ação: CONTRIBUIÇÃO AO PASEP

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
3.3.90.47	Obrigações Tributárias e Contributivas	630.160,00	0,00	0,00	630.160,00
	Total:	630.160,00	0,00	0,00	630.160,00

Data: 20/10/2026 18:13:21 Página: 9 de 89

Data da emissão: 20/10/2026 18:13:21 ÁGILIBlue Orçamento - Ágili Software Brasil Emitido por: SANDRA CRISTINA DA SILVA

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
CNPJ 37.465.200/0001-20
Avenida Aurea Tavares de Amorim, 636 - Vila São João - Canabrava do Norte/MT
Telefone (66) 3577 - 1226 - E-mail: gabinete@canabravadonorte.org

QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS - EXERCÍCIO DE 2027

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Modelo LOA - Projeto de lei

Órgão: 03 - SECRETARIA M. DE ADM. PLANEJ. E FINANÇAS
Unidade: 001 - Gabinete do Secretário e dependências
Função: 99 - Reserva de contingência ou reserva legal do rpps
SubFunção: 999 - Reserva de contingência
Programa: 0021 - GESTÃO PÚBLICA EFICIENTE
Ação: 2544 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Caracterização da ação: RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
9.9.99.99	A Classificar ou Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS	696.800,00	0,00	0,00	696.800,00
	Total:	696.800,00	0,00	0,00	696.800,00

Data: 20/10/2026 18:13:21 Página: 10 de 89

Data da emissão: 20/10/2026 18:13:21 ÁGILIBlue Orçamento - Ágili Software Brasil Emitido por: SANDRA CRISTINA DA SILVA

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
CNPJ 37.465.200/0001-20
Avenida Aurea Tavares de Amorim, 636 - Vila São João - Canabrava do Norte/MT
Telefone (66) 3577 - 1226 - E-mail: gabinete@canabravadonorte.org

QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS - EXERCÍCIO DE 2027

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Modelo LOA - Projeto de lei

Órgão: 04 - SECRETARIA M. DE EDUCAÇÃO, ESPORTE/LAZER, TURISMO E CULTURA
Unidade: 002 - Secretaria Adjunta de Turismo e Cultura
Função: 13 - Cultura
SubFunção: 392 - Difusão cultural
Programa: 0010 - PROMOVENDO CULTURA E TURISMO
Ação: 2531 - MANUT E ENCARGOS COM O ESPORTE, LAZER, TURISMO E CULTURA

Caracterização da ação: MANUT E ENCARGOS COM O ESPORTE, LAZER, TURISMO E CULTURA

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	150.000,00	0,00	0,00	150.000,00
3.1.90.13	Obrigações Patronais	25.000,00	0,00	0,00	25.000,00
3.1.90.94	Indenizações e Restituições Trabalhistas	2.000,00	0,00	0,00	2.000,00
3.3.90.14	Diárias - Civil	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
3.3.90.30	Material de Consumo	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
3.3.90.32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	105.000,00	0,00	0,00	105.000,00
3.3.90.93	Indenizações e Restituições	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00
	Total:	422.000,00	0,00	0,00	422.000,00

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
CNPJ 37.465.200/0001-20
Avenida Aurea Tavares de Amorim, 636 - Vila São João - Canabrava do Norte/MT
Telefone (66) 3577 - 1226 - E-mail: gabinete@canabravadonorte.org

QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS - EXERCÍCIO DE 2027

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Modelo LOA - Projeto de lei

Órgão: 04 - SECRETARIA M. DE EDUCAÇÃO, ESPORTE/LAZER, TURISMO E CULTURA
Unidade: 002 - Secretaria Adjunta de Turismo e Cultura
Função: 13 - Cultura
SubFunção: 392 - Difusão cultural
Programa: 0010 - PROMOVENDO CULTURA E TURISMO
Ação: 2584 - FESTIVAL DE PRAIA CANABRAVA DO NORTE

Caracterização da ação: FESTIVAL DE PRAIA CANABRAVA DO NORTE

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
3.3.90.30	Material de Consumo	0,00	25.000,00	0,00	25.000,00
3.3.90.31	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
3.3.90.32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	0,00	25.000,00	0,00	25.000,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	260.000,00	0,00	260.000,00
	Total:	0,00	330.000,00	0,00	330.000,00

Órgão: 04 - SECRETARIA M. DE EDUCAÇÃO, ESPORTE/LAZER, TURISMO E CULTURA
Unidade: 002 - Secretaria Adjunta de Turismo e Cultura
Função: 13 - Cultura
SubFunção: 392 - Difusão cultural
Programa: 0010 - PROMOVENDO CULTURA E TURISMO
Ação: 2585 - EXPOBRAVA - CANABRAVA DO NORTE

Caracterização da ação: EXPOBRAVA - CANABRAVA DO NORTE

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
3.3.90.30	Material de Consumo	0,00	50.000,00	0,00	50.000,00
3.3.90.31	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	0,00	50.000,00	0,00	50.000,00
3.3.90.32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	0,00	15.000,00	0,00	15.000,00
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	0,00	50.000,00	0,00	50.000,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	835.000,00	0,00	835.000,00
	Total:	0,00	1.000.000,00	0,00	1.000.000,00

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
CNPJ 37.465.200/0001-20
Avenida Aurea Tavares de Amorim, 636 - Vila São João - Canabrava do Norte/MT
Telefone (66) 3577 - 1226 - E-mail: gabinete@canabravadonorte.org

QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS - EXERCÍCIO DE 2027

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Modelo LOA - Projeto de lei

Órgão: 04 - SECRETARIA M. DE EDUCAÇÃO, ESPORTE/LAZER, TURISMO E CULTURA **Unidade:** 002 - Secretaria Adjunta de Turismo e Cultura
Função: 13 - Cultura **SubFunção:** 392 - Difusão cultural
Programa: 0010 - PROMOVENDO CULTURA E TURISMO **Ação:** 2600 - FOMENTO A CULTURA CANABRAVA

Caracterização da ação: FOMENTO A CULTURA CANABRAVA

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
3.3.90.30	Material de Consumo	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
3.3.90.31	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	15.000,00	0,00	0,00	15.000,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	200.000,00	0,00	0,00	200.000,00
3.3.90.43	Subvenções Sociais	79.000,00	0,00	0,00	79.000,00
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	135.200,00	0,00	0,00	135.200,00
	Total:	435.200,00	0,00	0,00	435.200,00

Órgão: 04 - SECRETARIA M. DE EDUCAÇÃO, ESPORTE/LAZER, TURISMO E CULTURA **Unidade:** 002 - Secretaria Adjunta de Turismo e Cultura
Função: 13 - Cultura **SubFunção:** 392 - Difusão cultural
Programa: 0010 - PROMOVENDO CULTURA E TURISMO **Ação:** 2614 - IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

Caracterização da ação: IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
3.3.90.30	Material de Consumo	0,00	20.000,00	0,00	20.000,00
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	32.400,00	0,00	32.400,00
	Total:	0,00	62.400,00	0,00	62.400,00

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
CNPJ 37.465.200/0001-20
Avenida Aurea Tavares de Amorim, 636 - Vila São João - Canabrava do Norte/MT
Telefone (66) 3577 - 1226 - E-mail: gabinete@canabravadonorte.org

QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS - EXERCÍCIO DE 2027

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Modelo LOA - Projeto de lei

Órgão: 04 - SECRETARIA M. DE EDUCAÇÃO, ESPORTE/LAZER, TURISMO E CULTURA
Unidade: 002 - Secretaria Adjunta de Turismo e Cultura
Função: 13 - Cultura
SubFunção: 392 - Difusão cultural
Programa: 0010 - PROMOVENDO CULTURA E TURISMO
Ação: 2633 - SHOW BERRANTE FEIRA MUNICIPAL/ORLA DA REPRESA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

Caracterização da ação: SHOW BERRANTE FEIRA MUNICIPAL/ORLA DA REPRESA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
3.3.90.14	Diárias - Civil	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
3.3.90.30	Material de Consumo	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
3.3.90.31	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
3.3.90.32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	12.000,00	0,00	0,00	12.000,00
	Total:	30.000,00	0,00	0,00	30.000,00

Órgão: 04 - SECRETARIA M. DE EDUCAÇÃO, ESPORTE/LAZER, TURISMO E CULTURA
Unidade: 002 - Secretaria Adjunta de Turismo e Cultura
Função: 13 - Cultura
SubFunção: 392 - Difusão cultural
Programa: 0010 - PROMOVENDO CULTURA E TURISMO
Ação: 2634 - FOLIA DE REIS CANABRAVA DO NORTE

Caracterização da ação: FOLIA DE REIS CANABRAVA DO NORTE

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
3.3.90.14	Diárias - Civil	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
3.3.90.30	Material de Consumo	3.000,00	0,00	0,00	3.000,00
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	2.000,00	0,00	0,00	2.000,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	4.000,00	0,00	0,00	4.000,00
	Total:	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00

Data: 20/10/2026 18:13:21 Página: 14 de 89

Data da emissão: 20/10/2026 18:13:21 ÁGILIBlue Orçamento - Ágili Software Brasil Emitido por: SANDRA CRISTINA DA SILVA

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
CNPJ 37.465.200/0001-20
Avenida Aurea Tavares de Amorim, 636 - Vila São João - Canabrava do Norte/MT
Telefone (66) 3577 - 1226 - E-mail: gabinete@canabravadonorte.org

QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS - EXERCÍCIO DE 2027

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Modelo LOA - Projeto de lei

Órgão: 04 - SECRETARIA M. DE EDUCAÇÃO, ESPORTE/LAZER, TURISMO E CULTURA
Unidade: 002 - Secretaria Adjunta de Turismo e Cultura
Função: 13 - Cultura
SubFunção: 392 - Difusão cultural
Programa: 0010 - PROMOVENDO CULTURA E TURISMO
Ação: 2635 - CARNAVAL CANABRAVA DO NORTE

Caracterização da ação: CARNAVAL CANABRAVA DO NORTE

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
3.3.90.14	Diárias - Civil	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
3.3.90.30	Material de Consumo	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
3.3.90.31	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
3.3.90.32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	50.000,00	0,00	50.000,00
	Total:	0,00	100.000,00	0,00	100.000,00

Órgão: 04 - SECRETARIA M. DE EDUCAÇÃO, ESPORTE/LAZER, TURISMO E CULTURA
Unidade: 002 - Secretaria Adjunta de Turismo e Cultura
Função: 13 - Cultura
SubFunção: 392 - Difusão cultural
Programa: 0010 - PROMOVENDO CULTURA E TURISMO
Ação: 2636 - CINEMA INTINERANTE CANABRAVA DO NORTE

Caracterização da ação: CINEMA INTINERANTE CANABRAVA DO NORTE

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
3.3.90.14	Diárias - Civil	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
3.3.90.31	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00
	Total:	40.000,00	0,00	0,00	40.000,00

Data: 20/10/2026 18:13:21 Página: 15 de 89

Data da emissão: 20/10/2026 18:13:21 ÁGILIBlue Orçamento - Ágili Software Brasil Emitido por: SANDRA CRISTINA DA SILVA

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
CNPJ 37.465.200/0001-20
Avenida Aurea Tavares de Amorim, 636 - Vila São João - Canabrava do Norte/MT
Telefone (66) 3577 - 1226 - E-mail: gabinete@canabravadonorte.org

QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS - EXERCÍCIO DE 2027

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Modelo LOA - Projeto de lei

Órgão: 04 - SECRETARIA M. DE EDUCAÇÃO, ESPORTE/LAZER, TURISMO E CULTURA
Unidade: 002 - Secretaria Adjunta de Turismo e Cultura
Função: 13 - Cultura
SubFunção: 392 - Difusão cultural
Programa: 0010 - PROMOVENDO CULTURA E TURISMO
Ação: 2637 - FESTA DO MILHO CANABRAVA DO NORTE

Caracterização da ação: FESTA DO MILHO CANABRAVA DO NORTE

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
3.3.90.14	Diárias - Civil	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
3.3.90.30	Material de Consumo	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	70.000,00	0,00	70.000,00
	Total:	0,00	100.000,00	0,00	100.000,00

Órgão: 04 - SECRETARIA M. DE EDUCAÇÃO, ESPORTE/LAZER, TURISMO E CULTURA
Unidade: 002 - Secretaria Adjunta de Turismo e Cultura
Função: 13 - Cultura
SubFunção: 392 - Difusão cultural
Programa: 0010 - PROMOVENDO CULTURA E TURISMO
Ação: 2638 - CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA

Caracterização da ação: CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
3.3.90.14	Diárias - Civil	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
3.3.90.30	Material de Consumo	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
	Total:	15.000,00	0,00	0,00	15.000,00

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
CNPJ 37.465.200/0001-20
Avenida Aurea Tavares de Amorim, 636 - Vila São João - Canabrava do Norte/MT
Telefone (66) 3577 - 1226 - E-mail: gabinete@canabravadonorte.org

QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS - EXERCÍCIO DE 2027

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Modelo LOA - Projeto de lei

Órgão: 04 - SECRETARIA M. DE EDUCAÇÃO, ESPORTE/LAZER, TURISMO E CULTURA **Unidade:** 002 - Secretaria Adjunta de Turismo e Cultura
Função: 13 - Cultura **SubFunção:** 392 - Difusão cultural
Programa: 0010 - PROMOVENDO CULTURA E TURISMO **Ação:** 2639 - FANPEL CANABRAVA DO NORTE

Caracterização da ação: FANPEL CANABRAVA DO NORTE

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
3.3.90.30	Material de Consumo	0,00	40.000,00	0,00	40.000,00
3.3.90.31	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	0,00	20.000,00	0,00	20.000,00
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	0,00	20.000,00	0,00	20.000,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	270.000,00	0,00	270.000,00
	Total:	0,00	350.000,00	0,00	350.000,00

Órgão: 04 - SECRETARIA M. DE EDUCAÇÃO, ESPORTE/LAZER, TURISMO E CULTURA **Unidade:** 002 - Secretaria Adjunta de Turismo e Cultura
Função: 13 - Cultura **SubFunção:** 392 - Difusão cultural
Programa: 0010 - PROMOVENDO CULTURA E TURISMO **Ação:** 2640 - FESTEJO VILA SÃO BATISTA CANABRAVA DO NORTE

Caracterização da ação: FESTEJO VILA SÃO BATISTA CANABRAVA DO NORTE

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
3.3.90.30	Material de Consumo	0,00	20.000,00	0,00	20.000,00
3.3.90.31	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	0,00	30.000,00	0,00	30.000,00
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	0,00	20.000,00	0,00	20.000,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	300.000,00	0,00	300.000,00
	Total:	0,00	370.000,00	0,00	370.000,00

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
CNPJ 37.465.200/0001-20
Avenida Aurea Tavares de Amorim, 636 - Vila São João - Canabrava do Norte/MT
Telefone (66) 3577 - 1226 - E-mail: gabinete@canabravadonorte.org

QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS - EXERCÍCIO DE 2027

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Modelo LOA - Projeto de lei

Órgão: 04 - SECRETARIA M. DE EDUCAÇÃO, ESPORTE/LAZER, TURISMO E CULTURA
Unidade: 002 - Secretaria Adjunta de Turismo e Cultura
Função: 13 - Cultura
SubFunção: 392 - Difusão cultural
Programa: 0010 - PROMOVENDO CULTURA E TURISMO
Ação: 2641 - EXPOPRIMA CANABRAVA DO NORTE

Caracterização da ação: EXPOPRIMA CANABRAVA DO NORTE

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
3.3.90.14	Diárias - Civil	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
3.3.90.30	Material de Consumo	0,00	5.000,00	0,00	5.000,00
3.3.90.31	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	0,00	20.000,00	0,00	20.000,00
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	0,00	50.000,00	0,00	50.000,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	274.000,00	0,00	274.000,00
	Total:	0,00	350.000,00	0,00	350.000,00

Órgão: 04 - SECRETARIA M. DE EDUCAÇÃO, ESPORTE/LAZER, TURISMO E CULTURA
Unidade: 002 - Secretaria Adjunta de Turismo e Cultura
Função: 13 - Cultura
SubFunção: 392 - Difusão cultural
Programa: 0010 - PROMOVENDO CULTURA E TURISMO
Ação: 2642 - ANIVERSÁRIO DA CIDADE CANABRAVA DO NORTE

Caracterização da ação: ANIVERSÁRIO DA CIDADE CANABRAVA DO NORTE

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
3.3.90.30	Material de Consumo	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
3.3.90.31	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	60.000,00	0,00	0,00	60.000,00
	Total:	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
CNPJ 37.465.200/0001-20
Avenida Aurea Tavares de Amorim, 636 - Vila São João - Canabrava do Norte/MT
Telefone (66) 3577 - 1226 - E-mail: gabinete@canabravadonorte.org

QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS - EXERCÍCIO DE 2027

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Modelo LOA - Projeto de lei

Órgão: 04 - SECRETARIA M. DE EDUCAÇÃO, ESPORTE/LAZER, TURISMO E CULTURA
Unidade: 002 - Secretaria Adjunta de Turismo e Cultura
Função: 13 - Cultura
SubFunção: 392 - Difusão cultural
Programa: 0048 - INVESTIMENTO E MODERNIZAÇÃO DO PATRIMÔNIO
Ação: 2502 - AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MAT. PERMANENTE - SEC. DE EDUC. ESPORTE LAZER TURSIMO E CULTURA

Caracterização da ação: AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MAT. PERMANENTE

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	400.000,00	0,00	0,00	400.000,00
	Total:	400.000,00	0,00	0,00	400.000,00

Data: 20/10/2026 18:13:21 Página: 19 de 89

Data da emissão: 20/10/2026 18:13:21 ÁGILIBlue Orçamento - Ágili Software Brasil Emitido por: SANDRA CRISTINA DA SILVA

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
CNPJ 37.465.200/0001-20
Avenida Aurea Tavares de Amorim, 636 - Vila São João - Canabrava do Norte/MT
Telefone (66) 3577 - 1226 - E-mail: gabinete@canabravadonorte.org

QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS - EXERCÍCIO DE 2027

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Modelo LOA - Projeto de lei

Órgão: 04 - SECRETARIA M. DE EDUCAÇÃO, ESPORTE/LAZER, TURISMO E CULTURA **Unidade:** 003 - Secretaria Adjunta de Esporte e Lazer
Função: 27 - Desporto e lazer **SubFunção:** 812 - Desporto comunitário
Programa: 0011 - DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE E LAZER **Ação:** 2030 - MANUTENÇÃO DA COORDENADORIA DE ESPORTE E LAZER

Caracterização da ação: MANUTENÇÃO DA COORDENADORIA DE ESPORTE E LAZER

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado	2.000,00	0,00	0,00	2.000,00
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	114.400,00	0,00	0,00	114.400,00
3.1.90.13	Obrigações Patronais	15.000,00	0,00	0,00	15.000,00
3.1.90.94	Indenizações e Restituições Trabalhistas	35.000,00	0,00	0,00	35.000,00
3.3.90.14	Diárias - Civil	2.000,00	0,00	0,00	2.000,00
3.3.90.30	Material de Consumo	2.000,00	0,00	0,00	2.000,00
3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	39.000,00	0,00	0,00	39.000,00
3.3.90.93	Indenizações e Restituições	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
4.4.90.51	Obras e Instalações	14.400,00	0,00	0,00	14.400,00
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00
	Total:	330.800,00	0,00	0,00	330.800,00

Data: 20/10/2026 18:13:21 Página: 20 de 89
Data da emissão: 20/10/2026 18:13:21 ÁGILIBlue Orçamento - Ágili Software Brasil Emitido por: SANDRA CRISTINA DA SILVA

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
CNPJ 37.465.200/0001-20
Avenida Aurea Tavares de Amorim, 636 - Vila São João - Canabrava do Norte/MT
Telefone (66) 3577 - 1226 - E-mail: gabinete@canabravadonorte.org

QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS - EXERCÍCIO DE 2027

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Modelo LOA - Projeto de lei

Órgão: 04 - SECRETARIA M. DE EDUCAÇÃO, ESPORTE/LAZER, TURISMO E CULTURA **Unidade:** 004 - FUNDEB
Função: 12 - Educação **SubFunção:** 361 - Ensino fundamental
Programa: 0009 - EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA - FUNDEB **Ação:** 2553 - MANUT. E ENCARGOS COM O ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 70%
Caracterização da ação: MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 70%

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	40.000,00	2.900.000,00	0,00	2.940.000,00
3.1.90.13	Obrigações Patronais	10.000,00	540.030,00	0,00	550.030,00
3.1.90.94	Indenizações e Restituições Trabalhistas	0,00	8.054,00	0,00	8.054,00
	Total:	50.000,00	3.458.084,00	0,00	3.508.084,00

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
CNPJ 37.465.200/0001-20
Avenida Aurea Tavares de Amorim, 636 - Vila São João - Canabrava do Norte/MT
Telefone (66) 3577 - 1226 - E-mail: gabinete@canabravadonorte.org

QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS - EXERCÍCIO DE 2027

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Modelo LOA - Projeto de lei

Órgão: 04 - SECRETARIA M. DE EDUCAÇÃO, ESPORTE/LAZER, TURISMO E CULTURA **Unidade:** 004 - FUNDEB
Função: 12 - Educação **SubFunção:** 361 - Ensino fundamental
Programa: 0009 - EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA - FUNDEB **Ação:** 2554 - MANUT. E ENCARGOS COM O ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 30%

Caracterização da ação: MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 30%

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	8.000,00	190.000,00	0,00	198.000,00
3.1.90.13	Obrigações Patronais	2.000,00	45.000,00	0,00	47.000,00
3.1.90.94	Indenizações e Restituições Trabalhistas	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
3.3.90.14	Diárias - Civil	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
3.3.90.30	Material de Consumo	8.000,00	100.000,00	0,00	108.000,00
3.3.90.31	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	2.000,00	0,00	0,00	2.000,00
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	0,00	50.000,00	0,00	50.000,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	13.000,00	240.000,00	0,00	253.000,00
3.3.90.40	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	0,00	100.000,00	0,00	100.000,00
3.3.90.93	Indenizações e Restituições	0,00	45.000,00	0,00	45.000,00
	Total:	38.000,00	780.000,00	0,00	818.000,00

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
CNPJ 37.465.200/0001-20
Avenida Aurea Tavares de Amorim, 636 - Vila São João - Canabrava do Norte/MT
Telefone (66) 3577 - 1226 - E-mail: gabinete@canabravadonorte.org

QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS - EXERCÍCIO DE 2027

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Modelo LOA - Projeto de lei

Órgão: 04 - SECRETARIA M. DE EDUCAÇÃO, ESPORTE/LAZER, TURISMO E CULTURA **Unidade:** 004 - FUNDEB
Função: 12 - Educação **SubFunção:** 365 - Educação infantil
Programa: 0009 - EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA - FUNDEB **Ação:** 2559 - MANUT. E ENCARGOS COM PRÉ-ESCOLA - FUNDEB 70%

Caracterização da ação: MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A EDUCAÇÃO INFANTIL - FUNDEB 70%

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado	0,00	50.000,00	0,00	50.000,00
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	8.000,00	400.000,00	0,00	408.000,00
3.1.90.13	Obrigações Patronais	2.000,00	150.000,00	0,00	152.000,00
3.1.90.94	Indenizações e Restituições Trabalhistas	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
	Total:	10.000,00	610.000,00	0,00	620.000,00

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
CNPJ 37.465.200/0001-20
Avenida Aurea Tavares de Amorim, 636 - Vila São João - Canabrava do Norte/MT
Telefone (66) 3577 - 1226 - E-mail: gabinete@canabravadonorte.org

QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS - EXERCÍCIO DE 2027

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Modelo LOA - Projeto de lei

Órgão: 04 - SECRETARIA M. DE EDUCAÇÃO, ESPORTE/LAZER, TURISMO E CULTURA **Unidade:** 004 - FUNDEB
Função: 12 - Educação **SubFunção:** 365 - Educação infantil
Programa: 0009 - EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA - FUNDEB **Ação:** 2560 - MANUT. E ENCARGOS COM PRÉ-ESCOLA - FUNDEB 30%

Caracterização da ação: MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A EDUCAÇÃO INFANTIL - FUNDEB 30%

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
3.1.90.13	Obrigações Patronais	0,00	8.000,00	0,00	8.000,00
3.1.90.94	Indenizações e Restituições Trabalhistas	0,00	2.000,00	0,00	2.000,00
3.3.90.14	Diárias - Civil	0,00	2.000,00	0,00	2.000,00
3.3.90.30	Material de Consumo	0,00	290.000,00	0,00	290.000,00
3.3.90.31	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	42.179,00	0,00	42.179,00
4.4.90.30	Material de Consumo	0,00	20.000,00	0,00	20.000,00
4.4.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	20.000,00	0,00	20.000,00
4.4.90.51	Obras e Instalações	0,00	50.000,00	0,00	50.000,00
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	0,00	60.000,00	0,00	60.000,00
	Total:	50.000,00	504.179,00	0,00	554.179,00

Data: 20/10/2026 18:13:21 Página: 24 de 89
Data da emissão: 20/10/2026 18:13:21 ÁGILIBlue Orçamento - Ágili Software Brasil Emitido por: SANDRA CRISTINA DA SILVA

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
CNPJ 37.465.200/0001-20
Avenida Aurea Tavares de Amorim, 636 - Vila São João - Canabrava do Norte/MT
Telefone (66) 3577 - 1226 - E-mail: gabinete@canabravadonorte.org

QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS - EXERCÍCIO DE 2027

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Modelo LOA - Projeto de lei

Órgão: 04 - SECRETARIA M. DE EDUCAÇÃO, ESPORTE/LAZER, TURISMO E CULTURA **Unidade:** 004 - FUNDEB
Função: 12 - Educação **SubFunção:** 365 - Educação infantil
Programa: 0009 - EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA - FUNDEB **Ação:** 2561 - MANUT. E ENCARGOS COM CRECHE - FUNDEB 70%
Caracterização da ação: MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A EDUCAÇÃO CRECHE - FUNDEB 70%

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	8.000,00	700.000,00	0,00	708.000,00
3.1.90.13	Obrigações Patronais	2.000,00	150.000,00	0,00	152.000,00
3.1.90.94	Indenizações e Restituições Trabalhistas	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
	Total:	10.000,00	870.000,00	0,00	880.000,00

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
CNPJ 37.465.200/0001-20
Avenida Aurea Tavares de Amorim, 636 - Vila São João - Canabrava do Norte/MT
Telefone (66) 3577 - 1226 - E-mail: gabinete@canabravadonorte.org

QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS - EXERCÍCIO DE 2027

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Modelo LOA - Projeto de lei

Órgão: 04 - SECRETARIA M. DE EDUCAÇÃO, ESPORTE/LAZER, TURISMO E CULTURA **Unidade:** 004 - FUNDEB
Função: 12 - Educação **SubFunção:** 365 - Educação infantil
Programa: 0009 - EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA - FUNDEB **Ação:** 2562 - MANUT. E ENCARGOS COM CRECHE - FUNDEB 30%

Caracterização da ação: MANUTEÇÃO E ENCARGOS COM A EDUCAÇÃO CRECHE - FUNDEB 30%

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	10.000,00	30.000,00	0,00	40.000,00
3.1.90.13	Obrigações Patronais	5.000,00	15.000,00	0,00	20.000,00
3.1.90.94	Indenizações e Restituições Trabalhistas	0,00	5.000,00	0,00	5.000,00
3.3.90.30	Material de Consumo	0,00	150.000,00	0,00	150.000,00
3.3.90.31	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	0,00	50.000,00	0,00	50.000,00
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	80.000,00	0,00	80.000,00
3.3.90.91	Sentenças Judiciais	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00
3.3.90.93	Indenizações e Restituições	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
	Total:	65.000,00	350.000,00	0,00	415.000,00

Data: 20/10/2026 18:13:21 Página: 26 de 89
Data da emissão: 20/10/2026 18:13:21 ÁGILIBlue Orçamento - Ágili Software Brasil Emitido por: SANDRA CRISTINA DA SILVA

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
CNPJ 37.465.200/0001-20
Avenida Aurea Tavares de Amorim, 636 - Vila São João - Canabrava do Norte/MT
Telefone (66) 3577 - 1226 - E-mail: gabinete@canabravadonorte.org

QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS - EXERCÍCIO DE 2027

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Modelo LOA - Projeto de lei

Órgão: 04 - SECRETARIA M. DE EDUCAÇÃO, ESPORTE/LAZER, TURISMO E CULTURA **Unidade:** 004 - FUNDEB
Função: 12 - Educação **SubFunção:** 367 - Educação especial
Programa: 0009 - EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA - FUNDEB **Ação:** 2629 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM EDUCAÇÃO ESPECIAL- FUNDEB 70%

Caracterização da ação: Manutenção das atividades com Educação Especial com Fundeb.

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado	0,00	20.000,00	0,00	20.000,00
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	0,00	80.000,00	0,00	80.000,00
3.1.90.13	Obrigações Patronais	0,00	50.000,00	0,00	50.000,00
3.1.90.94	Indenizações e Restituições Trabalhistas	0,00	20.000,00	0,00	20.000,00
	Total:	0,00	170.000,00	0,00	170.000,00

Data: 20/10/2026 18:13:21 Página: 27 de 89
Data da emissão: 20/10/2026 18:13:21 ÁGILIBlue Orçamento - Ágili Software Brasil Emitido por: SANDRA CRISTINA DA SILVA

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
CNPJ 37.465.200/0001-20
Avenida Aurea Tavares de Amorim, 636 - Vila São João - Canabrava do Norte/MT
Telefone (66) 3577 - 1226 - E-mail: gabinete@canabravadonorte.org

QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS - EXERCÍCIO DE 2027

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Modelo LOA - Projeto de lei

Órgão: 04 - SECRETARIA M. DE EDUCAÇÃO, ESPORTE/LAZER, TURISMO E CULTURA **Unidade:** 004 - FUNDEB
Função: 12 - Educação **SubFunção:** 367 - Educação especial
Programa: 0009 - EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA - FUNDEB **Ação:** 2630 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM EDUCAÇÃO ESPECIAL- FUNDEB 30%

Caracterização da ação: Manutenção das atividades com Educação Especial com Fundeb.

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado	0,00	25.000,00	0,00	25.000,00
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	0,00	50.000,00	0,00	50.000,00
3.1.90.13	Obrigações Patronais	0,00	25.000,00	0,00	25.000,00
3.1.90.94	Indenizações e Restituições Trabalhistas	0,00	5.000,00	0,00	5.000,00
3.3.90.30	Material de Consumo	0,00	50.000,00	0,00	50.000,00
3.3.90.31	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	0,00	30.000,00	0,00	30.000,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
3.3.90.93	Indenizações e Restituições	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
4.4.90.51	Obras e Instalações	0,00	50.000,00	0,00	50.000,00
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	0,00	50.000,00	0,00	50.000,00
	Total:	0,00	305.000,00	0,00	305.000,00

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
CNPJ 37.465.200/0001-20
Avenida Aurea Tavares de Amorim, 636 - Vila São João - Canabrava do Norte/MT
Telefone (66) 3577 - 1226 - E-mail: gabinete@canabravadonorte.org

QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS - EXERCÍCIO DE 2027

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Modelo LOA - Projeto de lei

Órgão: 04 - SECRETARIA M. DE EDUCAÇÃO, ESPORTE/LAZER, TURISMO E CULTURA
Unidade: 005 - Gabinete do Secretário e dependências
Função: 12 - Educação
SubFunção: 122 - Administração geral
Programa: 0008 - EDUCAÇÃO TRANSFORMADORA
Ação: 2502 - AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MAT. PERMANENTE - SEC. DE EDUC. ESPORTE LAZER TURSIMO E CULTURA

Caracterização da ação: AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MAT. PERMANENTE

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	350.000,00	0,00	0,00	350.000,00
	Total:	350.000,00	0,00	0,00	350.000,00

Órgão: 04 - SECRETARIA M. DE EDUCAÇÃO, ESPORTE/LAZER, TURISMO E CULTURA
Unidade: 005 - Gabinete do Secretário e dependências
Função: 12 - Educação
SubFunção: 122 - Administração geral
Programa: 0008 - EDUCAÇÃO TRANSFORMADORA
Ação: 2632 - MANUTENÇÃO DAS TAXAS ADMINISTRATIVAS - EDUCAÇÃO

Caracterização da ação: MANUTENÇÃO DAS TAXAS ADMINISTRATIVAS - EDUCAÇÃO

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
3.3.90.47	Obrigações Tributárias e Contributivas	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00
	Total:	60.000,00	0,00	0,00	60.000,00

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
CNPJ 37.465.200/0001-20
Avenida Aurea Tavares de Amorim, 636 - Vila São João - Canabrava do Norte/MT
Telefone (66) 3577 - 1226 - E-mail: gabinete@canabravadonorte.org

QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS - EXERCÍCIO DE 2027

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Modelo LOA - Projeto de lei

Órgão: 04 - SECRETARIA M. DE EDUCAÇÃO, ESPORTE/LAZER, TURISMO E CULTURA **Unidade:** 005 - Gabinete do Secretário e dependências
Função: 12 - Educação **SubFunção:** 122 - Administração geral
Programa: 0047 - PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA À MULHER E DE GÊNERO **Ação:** 2618 - MANUT. DE PROGRAMAS DE COMBATE A VIOLÊNCIA A MULHER E DE GÊNERO

Caracterização da ação: Implementar e manter a Rede Integrada de Atendimento Psicossocial, Médico e Jurídico (RISA) para Mulheres Vítimas de Violência.

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
3.3.90.30	Material de Consumo	2.000,00	0,00	0,00	2.000,00
3.3.90.32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	2.000,00	0,00	0,00	2.000,00
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	4.000,00	0,00	0,00	4.000,00
3.3.90.93	Indenizações e Restituições	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
	Total:	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00

Órgão: 04 - SECRETARIA M. DE EDUCAÇÃO, ESPORTE/LAZER, TURISMO E CULTURA **Unidade:** 005 - Gabinete do Secretário e dependências
Função: 12 - Educação **SubFunção:** 128 - Formação de recursos humanos
Programa: 0008 - EDUCAÇÃO TRANSFORMADORA **Ação:** 2545 - PROGRAMA EVOLUI EDUCAÇÃO

Caracterização da ação: PROGRAMA EVOLUI EDUCAÇÃO

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
3.3.90.14	Diárias - Civil	2.000,00	0,00	0,00	2.000,00
3.3.90.30	Material de Consumo	12.000,00	0,00	0,00	12.000,00
3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
	Total:	25.000,00	0,00	0,00	25.000,00

Data: 20/10/2026 18:13:21 Página: 30 de 89
Data da emissão: 20/10/2026 18:13:21 ÁGILIBlue Orçamento - Ágili Software Brasil Emitido por: SANDRA CRISTINA DA SILVA

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
CNPJ 37.465.200/0001-20
Avenida Aurea Tavares de Amorim, 636 - Vila São João - Canabrava do Norte/MT
Telefone (66) 3577 - 1226 - E-mail: gabinete@canabravadonorte.org

QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS - EXERCÍCIO DE 2027

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Modelo LOA - Projeto de lei

Órgão: 04 - SECRETARIA M. DE EDUCAÇÃO, ESPORTE/LAZER, TURISMO E CULTURA
Unidade: 005 - Gabinete do Secretário e dependências
Função: 12 - Educação
SubFunção: 128 - Formação de recursos humanos
Programa: 0044 - VALORIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO SERVIDOR PÚBLICO
Ação: 2518 - CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DO SERVIDOR MUNICIPAL

Caracterização da ação: CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DO SERVIDOR MUNICIPAL

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
3.3.90.14	Diárias - Civil	11.000,00	0,00	0,00	11.000,00
3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.160,00	0,00	0,00	10.160,00
	Total:	26.160,00	0,00	0,00	26.160,00

Órgão: 04 - SECRETARIA M. DE EDUCAÇÃO, ESPORTE/LAZER, TURISMO E CULTURA
Unidade: 005 - Gabinete do Secretário e dependências
Função: 12 - Educação
SubFunção: 306 - Alimentação e nutrição
Programa: 0007 - MERENDA ESCOLAR
Ação: 2027 - MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR - CRECHE

Caracterização da ação: MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR - CRECHE

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
3.3.90.30	Material de Consumo	50.000,00	90.000,00	0,00	140.000,00
	Total:	50.000,00	90.000,00	0,00	140.000,00

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
CNPJ 37.465.200/0001-20
Avenida Aurea Tavares de Amorim, 636 - Vila São João - Canabrava do Norte/MT
Telefone (66) 3577 - 1226 - E-mail: gabinete@canabravadonorte.org

QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS - EXERCÍCIO DE 2027

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Modelo LOA - Projeto de lei

Órgão: 04 - SECRETARIA M. DE EDUCAÇÃO, ESPORTE/LAZER, TURISMO E CULTURA
Unidade: 005 - Gabinete do Secretário e dependências
Função: 12 - Educação
SubFunção: 306 - Alimentação e nutrição
Programa: 0007 - MERENDA ESCOLAR
Ação: 2547 - MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL
Caracterização da ação: ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
3.3.90.30	Material de Consumo	50.000,00	152.000,00	0,00	202.000,00
	Total:	50.000,00	152.000,00	0,00	202.000,00

Órgão: 04 - SECRETARIA M. DE EDUCAÇÃO, ESPORTE/LAZER, TURISMO E CULTURA
Unidade: 005 - Gabinete do Secretário e dependências
Função: 12 - Educação
SubFunção: 306 - Alimentação e nutrição
Programa: 0007 - MERENDA ESCOLAR
Ação: 2611 - MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR - PRÉ-ESCOLA
Caracterização da ação: MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR - PRÉ-ESCOLA

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
3.3.90.30	Material de Consumo	70.000,00	82.000,00	0,00	152.000,00
	Total:	70.000,00	82.000,00	0,00	152.000,00

Órgão: 04 - SECRETARIA M. DE EDUCAÇÃO, ESPORTE/LAZER, TURISMO E CULTURA
Unidade: 005 - Gabinete do Secretário e dependências
Função: 12 - Educação
SubFunção: 306 - Alimentação e nutrição
Programa: 0007 - MERENDA ESCOLAR
Ação: 2626 - SUSTENTABILIDADE RURAL NA ESCOLA
Caracterização da ação: Apoio à Comercialização Sustentável e Inclusiva de Alimentos Regionais da Agricultura Familiar para o PNAE.

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
3.3.90.30	Material de Consumo	0,00	50.000,00	0,00	50.000,00
	Total:	0,00	50.000,00	0,00	50.000,00

Data: 20/10/2026 18:13:21 Página: 32 de 89

Data da emissão: 20/10/2026 18:13:21 ÁGILIBlue Orçamento - Ágili Software Brasil Emitido por: SANDRA CRISTINA DA SILVA

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
CNPJ 37.465.200/0001-20
Avenida Aurea Tavares de Amorim, 636 - Vila São João - Canabrava do Norte/MT
Telefone (66) 3577 - 1226 - E-mail: gabinete@canabravadonorte.org

QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS - EXERCÍCIO DE 2027

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Modelo LOA - Projeto de lei

Órgão: 04 - SECRETARIA M. DE EDUCAÇÃO, ESPORTE/LAZER, TURISMO E CULTURA
Unidade: 005 - Gabinete do Secretário e dependências
Função: 12 - Educação
SubFunção: 361 - Ensino fundamental
Programa: 0008 - EDUCAÇÃO TRANSFORMADORA
Ação: 1306 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES II
Caracterização da ação: REFORMA E AMPLIAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES II

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
4.4.90.30	Material de Consumo	25.000,00	0,00	0,00	25.000,00
4.4.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	25.000,00	0,00	0,00	25.000,00
4.4.90.51	Obras e Instalações	150.000,00	50.000,00	0,00	200.000,00
	Total:	200.000,00	50.000,00	0,00	250.000,00

Órgão: 04 - SECRETARIA M. DE EDUCAÇÃO, ESPORTE/LAZER, TURISMO E CULTURA
Unidade: 005 - Gabinete do Secretário e dependências
Função: 12 - Educação
SubFunção: 361 - Ensino fundamental
Programa: 0008 - EDUCAÇÃO TRANSFORMADORA
Ação: 2546 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES
Caracterização da ação: REFORMA E AMPLIAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
4.4.90.51	Obras e Instalações	50.000,00	78.000,00	0,00	128.000,00
	Total:	50.000,00	78.000,00	0,00	128.000,00

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
CNPJ 37.465.200/0001-20
Avenida Aurea Tavares de Amorim, 636 - Vila São João - Canabrava do Norte/MT
Telefone (66) 3577 - 1226 - E-mail: gabinete@canabravadonorte.org

QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS - EXERCÍCIO DE 2027

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Modelo LOA - Projeto de lei

Órgão: 04 - SECRETARIA M. DE EDUCAÇÃO, ESPORTE/LAZER, TURISMO E CULTURA **Unidade:** 005 - Gabinete do Secretário e dependências
Função: 12 - Educação **SubFunção:** 361 - Ensino fundamental
Programa: 0008 - EDUCAÇÃO TRANSFORMADORA **Ação:** 2548 - MANUT. E ENCARGOS COM O ENSINO FUNDAMENTAL

Caracterização da ação: MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O ENSINO FUNDAMENTAL

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
3.3.90.14	Diárias - Civil	15.000,00	0,00	0,00	15.000,00
3.3.90.30	Material de Consumo	5.000,00	96.104,00	0,00	101.104,00
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	229.000,00	80.280,00	0,00	309.280,00
	Total:	250.000,00	176.384,00	0,00	426.384,00

Data: 20/10/2026 18:13:21 Página: 34 de 89
Data da emissão: 20/10/2026 18:13:21 ÁGILIBlue Orçamento - Ágili Software Brasil Emitido por: SANDRA CRISTINA DA SILVA

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
CNPJ 37.465.200/0001-20
Avenida Aurea Tavares de Amorim, 636 - Vila São João - Canabrava do Norte/MT
Telefone (66) 3577 - 1226 - E-mail: gabinete@canabravadonorte.org

QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS - EXERCÍCIO DE 2027

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Modelo LOA - Projeto de lei

Órgão: 04 - SECRETARIA M. DE EDUCAÇÃO, ESPORTE/LAZER, TURISMO E CULTURA **Unidade:** 005 - Gabinete do Secretário e dependências
Função: 12 - Educação **SubFunção:** 361 - Ensino fundamental
Programa: 0008 - EDUCAÇÃO TRANSFORMADORA **Ação:** 2549 - MANUT. E ENCARGOS COM A COORD. DE ASSIST. TÉCNICA E PEDAGOGICA

Caracterização da ação: MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A COORDENAÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E PEDAGÓGICA

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.000.000,00	0,00	0,00	1.000.000,00
3.1.90.13	Obrigações Patronais	400.000,00	0,00	0,00	400.000,00
3.1.90.94	Indenizações e Restituições Trabalhistas	63.199,00	0,00	0,00	63.199,00
3.3.90.14	Diárias - Civil	25.000,00	0,00	0,00	25.000,00
3.3.90.30	Material de Consumo	890.000,00	0,00	0,00	890.000,00
3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.203.717,01	0,00	0,00	1.203.717,01
3.3.90.40	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00
3.3.90.93	Indenizações e Restituições	15.000,00	0,00	0,00	15.000,00
	Total:	3.676.916,01	0,00	0,00	3.676.916,01

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
CNPJ 37.465.200/0001-20
Avenida Aurea Tavares de Amorim, 636 - Vila São João - Canabrava do Norte/MT
Telefone (66) 3577 - 1226 - E-mail: gabinete@canabravadonorte.org

QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS - EXERCÍCIO DE 2027

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Modelo LOA - Projeto de lei

Órgão: 04 - SECRETARIA M. DE EDUCAÇÃO, ESPORTE/LAZER, TURISMO E CULTURA **Unidade:** 005 - Gabinete do Secretário e dependências
Função: 12 - Educação **SubFunção:** 361 - Ensino fundamental
Programa: 0008 - EDUCAÇÃO TRANSFORMADORA **Ação:** 2551 - MANUT. DAS ATIVIDADES COM SALÁRIO-EDUCAÇÃO

Caracterização da ação: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES COM RECURSO DO SALARIO EDUCAÇÃO

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
3.3.90.30	Material de Consumo	0,00	40.000,00	0,00	40.000,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	150.000,00	0,00	150.000,00
	Total:	0,00	190.000,00	0,00	190.000,00

Órgão: 04 - SECRETARIA M. DE EDUCAÇÃO, ESPORTE/LAZER, TURISMO E CULTURA **Unidade:** 005 - Gabinete do Secretário e dependências
Função: 12 - Educação **SubFunção:** 361 - Ensino fundamental
Programa: 0008 - EDUCAÇÃO TRANSFORMADORA **Ação:** 2552 - MANUT. E ENCARGOS COM O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Caracterização da ação: MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
3.1.90.13	Obrigações Patronais	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
3.3.90.14	Diárias - Civil	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
3.3.90.30	Material de Consumo	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	13.000,00	0,00	0,00	13.000,00
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	17.680,00	0,00	0,00	17.680,00
	Total:	52.680,00	0,00	0,00	52.680,00

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
CNPJ 37.465.200/0001-20
Avenida Aurea Tavares de Amorim, 636 - Vila São João - Canabrava do Norte/MT
Telefone (66) 3577 - 1226 - E-mail: gabinete@canabravadonorte.org

QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS - EXERCÍCIO DE 2027

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Modelo LOA - Projeto de lei

Órgão: 04 - SECRETARIA M. DE EDUCAÇÃO, ESPORTE/LAZER, TURISMO E CULTURA **Unidade:** 005 - Gabinete do Secretário e dependências
Função: 12 - Educação **SubFunção:** 361 - Ensino fundamental
Programa: 0008 - EDUCAÇÃO TRANSFORMADORA **Ação:** 2627 - MANUTENÇÃO DO SISTEMA INTEGRAL DA ESCOLA MUNICIPAL

Caracterização da ação: Dotação específica destinada à manutenção e ao fortalecimento do FTI – Fomento Matr. Tempo Integral - Sistema Integral da Escola Municipal de Educação.

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado	0,00	22.000,00	0,00	22.000,00
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	0,00	83.000,00	0,00	83.000,00
3.1.90.13	Obrigações Patronais	0,00	23.000,00	0,00	23.000,00
3.1.90.94	Indenizações e Restituições Trabalhistas	0,00	7.000,00	0,00	7.000,00
3.3.90.30	Material de Consumo	0,00	68.000,00	0,00	68.000,00
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	0,00	82.000,00	0,00	82.000,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	65.000,00	0,00	65.000,00
3.3.90.93	Indenizações e Restituições	0,00	8.000,00	0,00	8.000,00
4.4.90.51	Obras e Instalações	0,00	70.000,00	0,00	70.000,00
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	0,00	52.000,00	0,00	52.000,00
	Total:	0,00	480.000,00	0,00	480.000,00

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
CNPJ 37.465.200/0001-20
Avenida Aurea Tavares de Amorim, 636 - Vila São João - Canabrava do Norte/MT
Telefone (66) 3577 - 1226 - E-mail: gabinete@canabravadonorte.org

QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS - EXERCÍCIO DE 2027

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Modelo LOA - Projeto de lei

Órgão: 04 - SECRETARIA M. DE EDUCAÇÃO, ESPORTE/LAZER, TURISMO E CULTURA
Unidade: 005 - Gabinete do Secretário e dependências
Função: 12 - Educação
SubFunção: 361 - Ensino fundamental
Programa: 0033 - ENFRENTAMENTO A EVASÃO ESCOLAR E REINTEGRAÇÃO DOS ALUNOS
Ação: 2608 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE CRECHES E PRÉ-ESCOLAS

Caracterização da ação: Ação ligada ao Programa Selo UNICEF que defende o Direito à educação garantido para todos os bebês, crianças e adolescentes por meio da ampliação do acesso, permanência e qualidade em creches e escolas, com foco naqueles em maior situação de vulnerabilidade, como a população negra, indígena, migrantes, ribeirinhos, os que vivem nos territórios quilombolas, no campo, aldeias e florestas. Pretende-se atingir esse resultado a partir de ações intersetoriais de busca ativa escolar, conectividade das escolas, melhoria da educação infantil, alfabetização, recomposição das aprendizagens e transição positiva da escola para o mundo do trabalho.

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
4.4.90.51	Obras e Instalações	20.800,00	0,00	0,00	20.800,00
	Total:	20.800,00	0,00	0,00	20.800,00

Órgão: 04 - SECRETARIA M. DE EDUCAÇÃO, ESPORTE/LAZER, TURISMO E CULTURA
Unidade: 005 - Gabinete do Secretário e dependências
Função: 12 - Educação
SubFunção: 364 - Ensino superior
Programa: 0008 - EDUCAÇÃO TRANSFORMADORA
Ação: 2555 - MANUTENÇÃO DO ENSINO SUPERIOR

Caracterização da ação: MANUTENÇÃO AO ENSINO SUPERIOR

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	110.000,00	0,00	0,00	110.000,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	8.400,00	0,00	0,00	8.400,00
	Total:	118.400,00	0,00	0,00	118.400,00

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
CNPJ 37.465.200/0001-20
Avenida Aurea Tavares de Amorim, 636 - Vila São João - Canabrava do Norte/MT
Telefone (66) 3577 - 1226 - E-mail: gabinete@canabravadonorte.org

QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS - EXERCÍCIO DE 2027

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Modelo LOA - Projeto de lei

Órgão: 04 - SECRETARIA M. DE EDUCAÇÃO, ESPORTE/LAZER, TURISMO E CULTURA
Unidade: 005 - Gabinete do Secretário e dependências
Função: 12 - Educação
SubFunção: 365 - Educação infantil
Programa: 0008 - EDUCAÇÃO TRANSFORMADORA
Ação: 2551 - MANUT. DAS ATIVIDADES COM SALÁRIO-EDUCAÇÃO

Caracterização da ação: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES COM RECURSO DO SALARIO EDUCAÇÃO

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
3.3.90.30	Material de Consumo	0,00	120.000,00	0,00	120.000,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	88.000,00	0,00	88.000,00
	Total:	0,00	208.000,00	0,00	208.000,00

Órgão: 04 - SECRETARIA M. DE EDUCAÇÃO, ESPORTE/LAZER, TURISMO E CULTURA
Unidade: 005 - Gabinete do Secretário e dependências
Função: 12 - Educação
SubFunção: 365 - Educação infantil
Programa: 0008 - EDUCAÇÃO TRANSFORMADORA
Ação: 2556 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DA CRECHE E PRÉ-ESCOLA

Caracterização da ação: REFORMA E AMPLIAÇÃO DA CRECHE E PRÉ-ESCOLA

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
4.4.90.51	Obras e Instalações	100.000,00	62.000,00	0,00	162.000,00
	Total:	100.000,00	62.000,00	0,00	162.000,00

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
CNPJ 37.465.200/0001-20
Avenida Aurea Tavares de Amorim, 636 - Vila São João - Canabrava do Norte/MT
Telefone (66) 3577 - 1226 - E-mail: gabinete@canabravadonorte.org

QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS - EXERCÍCIO DE 2027

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Modelo LOA - Projeto de lei

Órgão: 04 - SECRETARIA M. DE EDUCAÇÃO, ESPORTE/LAZER, TURISMO E CULTURA **Unidade:** 005 - Gabinete do Secretário e dependências
Função: 12 - Educação **SubFunção:** 365 - Educação infantil
Programa: 0008 - EDUCAÇÃO TRANSFORMADORA **Ação:** 2557 - AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS PARA CRECHE

Caracterização da ação: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS PARA CRECHE

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	22.071,00	114.800,00	0,00	136.871,00
	Total:	22.071,00	114.800,00	0,00	136.871,00

Órgão: 04 - SECRETARIA M. DE EDUCAÇÃO, ESPORTE/LAZER, TURISMO E CULTURA **Unidade:** 005 - Gabinete do Secretário e dependências
Função: 12 - Educação **SubFunção:** 365 - Educação infantil
Programa: 0008 - EDUCAÇÃO TRANSFORMADORA **Ação:** 2558 - MANUT. E ENCARGOS COM A EDUCAÇÃO INFANTIL

Caracterização da ação: MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A EDUCAÇÃO INFANTIL

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	30.000,00	0,00	0,00	30.000,00
3.1.90.13	Obrigações Patronais	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
	Total:	40.000,00	0,00	0,00	40.000,00

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
CNPJ 37.465.200/0001-20
Avenida Aurea Tavares de Amorim, 636 - Vila São João - Canabrava do Norte/MT
Telefone (66) 3577 - 1226 - E-mail: gabinete@canabravadonorte.org

QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS - EXERCÍCIO DE 2027

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Modelo LOA - Projeto de lei

Órgão: 04 - SECRETARIA M. DE EDUCAÇÃO, ESPORTE/LAZER, TURISMO E CULTURA
Unidade: 005 - Gabinete do Secretário e dependências
Função: 12 - Educação
SubFunção: 367 - Educação especial
Programa: 0008 - EDUCAÇÃO TRANSFORMADORA
Ação: 2628 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM EDUCAÇÃO ESPECIAL

Caracterização da ação: Manutenção das despesas com educação especial no município.

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00
3.1.90.13	Obrigações Patronais	15.000,00	0,00	0,00	15.000,00
3.1.90.94	Indenizações e Restituições Trabalhistas	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
3.3.90.30	Material de Consumo	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
3.3.90.31	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	22.000,00	0,00	0,00	22.000,00
3.3.90.93	Indenizações e Restituições	2.000,00	0,00	0,00	2.000,00
4.4.90.51	Obras e Instalações	15.000,00	0,00	0,00	15.000,00
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00
	Total:	150.000,00	0,00	0,00	150.000,00

Data: 20/10/2026 18:13:21 Página: 41 de 89
Data da emissão: 20/10/2026 18:13:21 ÁGILIBlue Orçamento - Ágili Software Brasil Emitido por: SANDRA CRISTINA DA SILVA

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
CNPJ 37.465.200/0001-20
Avenida Aurea Tavares de Amorim, 636 - Vila São João - Canabrava do Norte/MT
Telefone (66) 3577 - 1226 - E-mail: gabinete@canabravadonorte.org

QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS - EXERCÍCIO DE 2027

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Modelo LOA - Projeto de lei

Órgão: 04 - SECRETARIA M. DE EDUCAÇÃO, ESPORTE/LAZER, TURISMO E CULTURA **Unidade:** 005 - Gabinete do Secretário e dependências
Função: 12 - Educação **SubFunção:** 367 - Educação especial
Programa: 0008 - EDUCAÇÃO TRANSFORMADORA **Ação:** 2631 - MANUTENÇÃO DO PNAE - EDUCAÇÃO ESPECIAL

Caracterização da ação: Assegurar Meios Para Manutenção do Programa PNAEE - Programa Nacional de Alimentação Escolar Educação Especial.

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
3.3.90.30	Material de Consumo	2.000,00	16.000,00	0,00	18.000,00
	Total:	2.000,00	16.000,00	0,00	18.000,00

Órgão: 04 - SECRETARIA M. DE EDUCAÇÃO, ESPORTE/LAZER, TURISMO E CULTURA **Unidade:** 005 - Gabinete do Secretário e dependências
Função: 12 - Educação **SubFunção:** 782 - Transporte rodoviário
Programa: 0049 - TRANSPORTE ESCOLAR **Ação:** 2550 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL

Caracterização da ação: MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
3.3.90.30	Material de Consumo	250.000,00	162.270,00	0,00	412.270,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	800.000,00	406.000,00	0,00	1.206.000,00
	Total:	1.050.000,00	568.270,00	0,00	1.618.270,00

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
CNPJ 37.465.200/0001-20
Avenida Aurea Tavares de Amorim, 636 - Vila São João - Canabrava do Norte/MT
Telefone (66) 3577 - 1226 - E-mail: gabinete@canabravadonorte.org

QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS - EXERCÍCIO DE 2027

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Modelo LOA - Projeto de lei

Órgão: 04 - SECRETARIA M. DE EDUCAÇÃO, ESPORTE/LAZER, TURISMO E CULTURA
Unidade: 005 - Gabinete do Secretário e dependências
Função: 12 - Educação
SubFunção: 782 - Transporte rodoviário
Programa: 0049 - TRANSPORTE ESCOLAR
Ação: 2612 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - CRECHE
Caracterização da ação: MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - CRECHE

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
3.3.90.30	Material de Consumo	10.000,00	70.000,00	0,00	80.000,00
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	0,00	2.000,00	0,00	2.000,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	50.000,00	240.000,00	0,00	290.000,00
	Total:	60.000,00	312.000,00	0,00	372.000,00

Órgão: 04 - SECRETARIA M. DE EDUCAÇÃO, ESPORTE/LAZER, TURISMO E CULTURA
Unidade: 005 - Gabinete do Secretário e dependências
Função: 12 - Educação
SubFunção: 782 - Transporte rodoviário
Programa: 0049 - TRANSPORTE ESCOLAR
Ação: 2613 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - PRÉ-ESCOLA
Caracterização da ação: MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - PRÉ-ESCOLA

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
3.3.90.30	Material de Consumo	0,00	70.000,00	0,00	70.000,00
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	0,00	5.000,00	0,00	5.000,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	60.000,00	240.000,00	0,00	300.000,00
	Total:	60.000,00	315.000,00	0,00	375.000,00

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
CNPJ 37.465.200/0001-20
Avenida Aurea Tavares de Amorim, 636 - Vila São João - Canabrava do Norte/MT
Telefone (66) 3577 - 1226 - E-mail: gabinete@canabravadonorte.org

QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS - EXERCÍCIO DE 2027

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Modelo LOA - Projeto de lei

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE **Unidade:** 001 - Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 - Saúde **SubFunção:** 122 - Administração geral
Programa: 0004 - CUSTEIO DAS AÇÕES DE SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO **Ação:** 2046 - MANUTENÇÃO - GESTÃO SUS

Caracterização da ação: MANUTENÇÃO - GESTÃO SUS

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	600.000,00	0,00	0,00	600.000,00
3.1.90.13	Obrigações Patronais	75.000,00	0,00	0,00	75.000,00
3.3.90.14	Diárias - Civil	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00
3.3.90.30	Material de Consumo	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	80.000,00	0,00	0,00	80.000,00
3.3.90.93	Indenizações e Restituições	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00
	Total:	880.000,00	0,00	0,00	880.000,00

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE **Unidade:** 001 - Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 - Saúde **SubFunção:** 122 - Administração geral
Programa: 0004 - CUSTEIO DAS AÇÕES DE SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO **Ação:** 2465 - MANUTENÇÃO TAXAS ADMINISTRATIVAS

Caracterização da ação: MANUTENÇÃO TAXAS ADMINISTRATIVAS

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
3.3.90.47	Obrigações Tributárias e Contributivas	10.400,00	0,00	0,00	10.400,00
	Total:	10.400,00	0,00	0,00	10.400,00

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
CNPJ 37.465.200/0001-20
Avenida Aurea Tavares de Amorim, 636 - Vila São João - Canabrava do Norte/MT
Telefone (66) 3577 - 1226 - E-mail: gabinete@canabravadonorte.org

QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS - EXERCÍCIO DE 2027

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Modelo LOA - Projeto de lei

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE **Unidade:** 001 - Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 - Saúde **SubFunção:** 122 - Administração geral
Programa: 0004 - CUSTEIO DAS AÇÕES DE SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO **Ação:** 2563 - MANUT E ENCARGOS COM O CONS MUN DE SAÚDE E REGULAÇÃO

Caracterização da ação: MANUT E ENCARGOS COM O CONS MUN DE SAÚDE E REGULAÇÃO

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
3.3.90.14	Diárias - Civil	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
3.3.90.30	Material de Consumo	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
	Total:	15.000,00	0,00	0,00	15.000,00

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE **Unidade:** 001 - Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 - Saúde **SubFunção:** 122 - Administração geral
Programa: 0006 - INVESTIMENTO EM SAÚDE **Ação:** 2503 - AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MAT. PERMANENTE - GESTÃO SUS

Caracterização da ação: AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MAT. PERMANENTE

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00
	Total:	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00

Data: 20/10/2026 18:13:21 Página: 45 de 89
Data da emissão: 20/10/2026 18:13:21 ÁGILIBlue Orçamento - Ágili Software Brasil Emitido por: SANDRA CRISTINA DA SILVA

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
CNPJ 37.465.200/0001-20
Avenida Aurea Tavares de Amorim, 636 - Vila São João - Canabrava do Norte/MT
Telefone (66) 3577 - 1226 - E-mail: gabinete@canabravadonorte.org

QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS - EXERCÍCIO DE 2027

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Modelo LOA - Projeto de lei

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE **Unidade:** 001 - Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 - Saúde **SubFunção:** 122 - Administração geral
Programa: 0006 - INVESTIMENTO EM SAÚDE **Ação:** 2564 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DA SEC. MUN. DE SAÚDE

Caracterização da ação: CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DA SEC. MUN. DE SAÚDE

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
4.4.90.51	Obras e Instalações	70.000,00	0,00	0,00	70.000,00
	Total:	70.000,00	0,00	0,00	70.000,00

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE **Unidade:** 001 - Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 - Saúde **SubFunção:** 301 - Atenção básica
Programa: 0006 - INVESTIMENTO EM SAÚDE **Ação:** 2568 - AQUIS. DE EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE - ESF

Caracterização da ação: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE - ESF

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00
	Total:	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE **Unidade:** 001 - Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 - Saúde **SubFunção:** 301 - Atenção básica
Programa: 0006 - INVESTIMENTO EM SAÚDE **Ação:** 2569 - CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DAS UBS

Caracterização da ação: CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DAS UBS

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
4.4.90.51	Obras e Instalações	50.000,00	104,00	0,00	50.104,00
	Total:	50.000,00	104,00	0,00	50.104,00

Data: 20/10/2026 18:13:21 Página: 46 de 89

Data da emissão: 20/10/2026 18:13:21 ÁGILIBlue Orçamento - Ágili Software Brasil Emitido por: SANDRA CRISTINA DA SILVA

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
CNPJ 37.465.200/0001-20
Avenida Aurea Tavares de Amorim, 636 - Vila São João - Canabrava do Norte/MT
Telefone (66) 3577 - 1226 - E-mail: gabinete@canabravadonorte.org

QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS - EXERCÍCIO DE 2027

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Modelo LOA - Projeto de lei

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 001 - Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 - Saúde
SubFunção: 301 - Atenção básica
Programa: 0039 - PROTEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES
Ação: 2607 - VISITAS DOMICILIARES PROMOÇÃO DESENVOLVIMENTO INFANTIL

Caracterização da ação: Programa vinculado ao Selo - UNICEF - Promover atenção integral à saúde de adolescentes e jovens é fundamental para assegurar o direito à vida e à saúde desse grupo prioritário para as políticas públicas. Garantir acesso universal e igualitário aos serviços de saúde a fim de reduzir a morbimortalidade desse segmento populacional e evitar situações de violação de direitos humanos, prevenir violências e promover a saúde psicossocial de adolescentes e jovens, de forma participativa e autônoma.

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
3.3.90.30	Material de Consumo	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	5.400,00	0,00	0,00	5.400,00
	Total:	10.400,00	0,00	0,00	10.400,00

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 001 - Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 - Saúde
SubFunção: 301 - Atenção básica
Programa: 0046 - FORTALECIMENTO E EXPANSÃO DA ATENÇÃO BÁSICA
Ação: 2565 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ESF

Caracterização da ação: MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ESF

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	600.000,00	700.000,00	0,00	1.300.000,00
3.1.90.13	Obrigações Patronais	130.000,00	105.000,00	0,00	235.000,00
3.1.90.94	Indenizações e Restituições Trabalhistas	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00
3.3.90.14	Diárias - Civil	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
3.3.90.30	Material de Consumo	60.000,00	280.000,00	0,00	340.000,00
3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	30.000,00	0,00	0,00	30.000,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	65.319,10	600.000,00	0,00	665.319,10
	Total:	920.319,10	1.685.000,00	0,00	2.605.319,10

Data: 20/10/2026 18:13:21 Página: 47 de 89

Data da emissão: 20/10/2026 18:13:21 ÁGILIBlue Orçamento - Ágili Software Brasil Emitido por: SANDRA CRISTINA DA SILVA

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
CNPJ 37.465.200/0001-20
Avenida Aurea Tavares de Amorim, 636 - Vila São João - Canabrava do Norte/MT
Telefone (66) 3577 - 1226 - E-mail: gabinete@canabravadonorte.org

QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS - EXERCÍCIO DE 2027

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Modelo LOA - Projeto de lei

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE **Unidade:** 001 - Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 - Saúde **SubFunção:** 301 - Atenção básica
Programa: 0046 - FORTALECIMENTO E EXPANSÃO DA ATENÇÃO BÁSICA **Ação:** 2566 - MANUT E ENCARGOS COM O PACS/PASCAR

Caracterização da ação: MANUT E ENCARGOS COM O PACS/PASCAR

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	300.000,00	500.000,00	0,00	800.000,00
3.1.90.13	Obrigações Patronais	80.000,00	90.000,00	0,00	170.000,00
3.1.90.94	Indenizações e Restituições Trabalhistas	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00
3.3.90.30	Material de Consumo	100.000,00	50.000,00	0,00	150.000,00
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	30.000,00	0,00	0,00	30.000,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	70.000,00	0,00	0,00	70.000,00
	Total:	600.000,00	640.000,00	0,00	1.240.000,00

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE **Unidade:** 001 - Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 - Saúde **SubFunção:** 301 - Atenção básica
Programa: 0046 - FORTALECIMENTO E EXPANSÃO DA ATENÇÃO BÁSICA **Ação:** 2567 - MANUT E ENCARGOS COM A ACADEMIA DE SAÚDE

Caracterização da ação: MANUT E ENCARGOS COM A ACADEMIA DE SAÚDE

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
3.3.90.30	Material de Consumo	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
	Total:	10.000,00	10.000,00	0,00	20.000,00

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
CNPJ 37.465.200/0001-20
Avenida Aurea Tavares de Amorim, 636 - Vila São João - Canabrava do Norte/MT
Telefone (66) 3577 - 1226 - E-mail: gabinete@canabravadonorte.org

QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS - EXERCÍCIO DE 2027

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Modelo LOA - Projeto de lei

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 001 - Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 - Saúde
SubFunção: 302 - Assistência hospitalar e ambulatorial
Programa: 0004 - CUSTEIO DAS AÇÕES DE SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO
Ação: 2570 - CONSTRIBUIÇÃO AO CONSORCIO INTERM DE SAÚDE - CISAX
Caracterização da ação: CONSTRIBUIÇÃO AO CONSORCIO INTERM DE SAUDE

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
3.3.71.70	Rateio pela Participação em Consórcio Público	336.960,00	112.320,00	0,00	449.280,00
	Total:	336.960,00	112.320,00	0,00	449.280,00

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 001 - Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 - Saúde
SubFunção: 302 - Assistência hospitalar e ambulatorial
Programa: 0004 - CUSTEIO DAS AÇÕES DE SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO
Ação: 2572 - MANUT E ENCARGOS DO CENTRO DE SAÚDE
Caracterização da ação: MANUT E ENCARGOS DO CENTRO DE SAÚDE

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	867.000,00	0,00	0,00	867.000,00
3.1.90.13	Obrigações Patronais	165.000,00	0,00	0,00	165.000,00
3.1.90.94	Indenizações e Restituições Trabalhistas	40.000,00	0,00	0,00	40.000,00
3.3.90.14	Diárias - Civil	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00
3.3.90.30	Material de Consumo	440.000,00	0,00	0,00	440.000,00
3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	210.000,00	0,00	0,00	210.000,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	485.000,00	0,00	0,00	485.000,00
	Total:	2.232.000,00	0,00	0,00	2.232.000,00

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
CNPJ 37.465.200/0001-20
Avenida Aurea Tavares de Amorim, 636 - Vila São João - Canabrava do Norte/MT
Telefone (66) 3577 - 1226 - E-mail: gabinete@canabravadonorte.org

QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS - EXERCÍCIO DE 2027

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Modelo LOA - Projeto de lei

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 001 - Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 - Saúde
SubFunção: 302 - Assistência hospitalar e ambulatorial
Programa: 0004 - CUSTEIO DAS AÇÕES DE SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO
Ação: 2573 - MANUT. E ENCARGOS COM O LABORATÓRIO

Caracterização da ação: MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O LABORATÓRIO

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	150.000,00	0,00	0,00	150.000,00
3.1.90.13	Obrigações Patronais	25.000,00	0,00	0,00	25.000,00
3.3.90.14	Diárias - Civil	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
3.3.90.30	Material de Consumo	80.000,00	0,00	0,00	80.000,00
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	60.000,00	0,00	0,00	60.000,00
	Total:	330.000,00	0,00	0,00	330.000,00

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 001 - Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 - Saúde
SubFunção: 302 - Assistência hospitalar e ambulatorial
Programa: 0004 - CUSTEIO DAS AÇÕES DE SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO
Ação: 2616 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS - REABILITAÇÃO - UDR

Caracterização da ação: Manutenção e Encargos Reabilitação - UDR

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	240.000,00	0,00	0,00	240.000,00
3.1.90.13	Obrigações Patronais	25.000,00	0,00	0,00	25.000,00
3.3.90.14	Diárias - Civil	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
3.3.90.30	Material de Consumo	30.000,00	0,00	0,00	30.000,00
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	40.000,00	0,00	0,00	40.000,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00
	Total:	360.000,00	0,00	0,00	360.000,00

Data: 20/10/2026 18:13:21 Página: 50 de 89

Data da emissão: 20/10/2026 18:13:21 ÁGILIBlue Orçamento - Ágili Software Brasil Emitido por: SANDRA CRISTINA DA SILVA

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
CNPJ 37.465.200/0001-20
Avenida Aurea Tavares de Amorim, 636 - Vila São João - Canabrava do Norte/MT
Telefone (66) 3577 - 1226 - E-mail: gabinete@canabravadonorte.org

QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS - EXERCÍCIO DE 2027

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Modelo LOA - Projeto de lei

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE **Unidade:** 001 - Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 - Saúde **SubFunção:** 302 - Assistência hospitalar e ambulatorial
Programa: 0006 - INVESTIMENTO EM SAÚDE **Ação:** 2574 - CONST. E/OU REFORMA CENTRO DE REABILITAÇÃO - UDR

Caracterização da ação: Construção e/ou Reforma Centro de Reabilitação - UDR

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
3.3.90.30	Material de Consumo	25.000,00	0,00	0,00	25.000,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00
4.4.90.51	Obras e Instalações	25.000,00	0,00	0,00	25.000,00
	Total:	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE **Unidade:** 001 - Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 - Saúde **SubFunção:** 302 - Assistência hospitalar e ambulatorial
Programa: 0006 - INVESTIMENTO EM SAÚDE **Ação:** 2576 - CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE - MAC

Caracterização da ação: CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE - MAC

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
3.3.90.30	Material de Consumo	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00
4.4.90.51	Obras e Instalações	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00
	Total:	150.000,00	0,00	0,00	150.000,00

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
CNPJ 37.465.200/0001-20
Avenida Aurea Tavares de Amorim, 636 - Vila São João - Canabrava do Norte/MT
Telefone (66) 3577 - 1226 - E-mail: gabinete@canabravadonorte.org

QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS - EXERCÍCIO DE 2027

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Modelo LOA - Projeto de lei

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 001 - Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 - Saúde
SubFunção: 302 - Assistência hospitalar e ambulatorial
Programa: 0045 - PROGRAMA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC)
Ação: 2571 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO MAC

Caracterização da ação: MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO MAC

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	580.000,00	104,00	0,00	580.104,00
3.1.90.13	Obrigações Patronais	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00
3.1.90.94	Indenizações e Restituições Trabalhistas	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00
3.3.90.14	Diárias - Civil	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
3.3.90.30	Material de Consumo	300.000,00	260.000,00	0,00	560.000,00
3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	30.000,00	0,00	0,00	30.000,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	405.000,00	160.000,00	0,00	565.000,00
	Total:	1.495.000,00	420.104,00	0,00	1.915.104,00

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 001 - Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 - Saúde
SubFunção: 302 - Assistência hospitalar e ambulatorial
Programa: 0045 - PROGRAMA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC)
Ação: 2575 - AQUIS DE EQUIP E MATERIAL PERMANENTE - MAC

Caracterização da ação: AQUIS DE EQUIP E MATERIAL PERMANENTE - MAC

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00
	Total:	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
CNPJ 37.465.200/0001-20
Avenida Aurea Tavares de Amorim, 636 - Vila São João - Canabrava do Norte/MT
Telefone (66) 3577 - 1226 - E-mail: gabinete@canabravadonorte.org

QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS - EXERCÍCIO DE 2027

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Modelo LOA - Projeto de lei

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE **Unidade:** 001 - Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 - Saúde **SubFunção:** 303 - Suporte profilático e terapêutico
Programa: 0004 - CUSTEIO DAS AÇÕES DE SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO **Ação:** 2577 - MANUT. E ENCARGOS COM A FARMÁCIA BÁSICA

Caracterização da ação: MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A FARMÁCIA BÁSICA.

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	45.000,00	0,00	0,00	45.000,00
3.1.90.13	Obrigações Patronais	15.000,00	0,00	0,00	15.000,00
3.3.90.14	Diárias - Civil	2.000,00	0,00	0,00	2.000,00
3.3.90.30	Material de Consumo	80.000,00	0,00	0,00	80.000,00
3.3.90.32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	50.000,00	56.140,00	0,00	106.140,00
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	2.000,00	0,00	0,00	2.000,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00
	Total:	214.000,00	56.140,00	0,00	270.140,00

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE **Unidade:** 001 - Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 - Saúde **SubFunção:** 303 - Suporte profilático e terapêutico
Programa: 0006 - INVESTIMENTO EM SAÚDE **Ação:** 2578 - AQUIS. DE EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE - FARMÁCIA BÁSICA

Caracterização da ação: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE - FARMÁCIA BÁSICA

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	20.000,00	104,00	0,00	20.104,00
	Total:	20.000,00	104,00	0,00	20.104,00

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
CNPJ 37.465.200/0001-20
Avenida Aurea Tavares de Amorim, 636 - Vila São João - Canabrava do Norte/MT
Telefone (66) 3577 - 1226 - E-mail: gabinete@canabravadonorte.org

QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS - EXERCÍCIO DE 2027

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Modelo LOA - Projeto de lei

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE **Unidade:** 001 - Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 - Saúde **SubFunção:** 304 - Vigilância sanitária
Programa: 0005 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE **Ação:** 2579 - MANUT. E ENCARGOS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Caracterização da ação: MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	250.000,00	0,00	0,00	250.000,00
3.1.90.13	Obrigações Patronais	30.000,00	0,00	0,00	30.000,00
3.3.90.14	Diárias - Civil	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
3.3.90.30	Material de Consumo	50.000,00	43.000,00	0,00	93.000,00
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	80.000,00	0,00	0,00	80.000,00
	Total:	425.000,00	43.000,00	0,00	468.000,00

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE **Unidade:** 001 - Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 - Saúde **SubFunção:** 304 - Vigilância sanitária
Programa: 0005 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE **Ação:** 2580 - AQUIS. DE EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE - VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Caracterização da ação: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE - VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00
	Total:	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
CNPJ 37.465.200/0001-20
Avenida Aurea Tavares de Amorim, 636 - Vila São João - Canabrava do Norte/MT
Telefone (66) 3577 - 1226 - E-mail: gabinete@canabravadonorte.org

QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS - EXERCÍCIO DE 2027

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Modelo LOA - Projeto de lei

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE **Unidade:** 001 - Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 - Saúde **SubFunção:** 305 - Vigilância epidemiológica
Programa: 0005 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE **Ação:** 2581 - MANUT. E ENCARGOS COM A VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA E AMBIENTAL

Caracterização da ação: MANUT E ENCARGOS COM A VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA E AMBIENTAL

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	160.000,00	70.000,00	0,00	230.000,00
3.1.90.13	Obrigações Patronais	30.000,00	14.292,00	0,00	44.292,00
3.3.90.14	Diárias - Civil	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
3.3.90.30	Material de Consumo	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	76.600,00	0,00	0,00	76.600,00
	Total:	331.600,00	84.292,00	0,00	415.892,00

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE **Unidade:** 001 - Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 - Saúde **SubFunção:** 305 - Vigilância epidemiológica
Programa: 0005 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE **Ação:** 2582 - AQUIS. DE EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE - VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL

Caracterização da ação: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE - VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00
	Total:	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
CNPJ 37.465.200/0001-20
Avenida Aurea Tavares de Amorim, 636 - Vila São João - Canabrava do Norte/MT
Telefone (66) 3577 - 1226 - E-mail: gabinete@canabravadonorte.org

QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS - EXERCÍCIO DE 2027

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Modelo LOA - Projeto de lei

Órgão: 06 - SECRETARIA M. DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA
Unidade: 001 - Gabinete do Secretário e dependências
Função: 20 - Agricultura
SubFunção: 122 - Administração geral
Programa: 0026 - PROTEÇÃO, SEGURANÇA ALIMENTAR E DESENV. AGROPECUÁRIO E SOCIAL INCLUSIVO
Ação: 2648 - CAPACITAÇÃO DOS FISCAIS AMBIENTAIS

Caracterização da ação: CAPACITAÇÃO DOS FISCAIS AMBIENTAIS

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
3.3.90.30	Material de Consumo	2.000,00	0,00	0,00	2.000,00
3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	6.000,00	0,00	0,00	6.000,00
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	2.000,00	0,00	0,00	2.000,00
	Total:	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00

Órgão: 06 - SECRETARIA M. DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA
Unidade: 001 - Gabinete do Secretário e dependências
Função: 20 - Agricultura
SubFunção: 541 - Preservação e conservação ambiental
Programa: 0017 - EDUCAÇÃO AMBIENTAL EM CANABRAVA DO NORTE - MT
Ação: 2587 - FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Caracterização da ação: FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
3.3.90.30	Material de Consumo	2.000,00	0,00	0,00	2.000,00
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	2.000,00	0,00	0,00	2.000,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	4.000,00	0,00	0,00	4.000,00
	Total:	8.000,00	0,00	0,00	8.000,00

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
CNPJ 37.465.200/0001-20
Avenida Aurea Tavares de Amorim, 636 - Vila São João - Canabrava do Norte/MT
Telefone (66) 3577 - 1226 - E-mail: gabinete@canabravadonorte.org

QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS - EXERCÍCIO DE 2027

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Modelo LOA - Projeto de lei

Órgão: 06 - SECRETARIA M. DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA **Unidade:** 001 - Gabinete do Secretário e dependências
Função: 20 - Agricultura **SubFunção:** 541 - Preservação e conservação ambiental
Programa: 0017 - EDUCAÇÃO AMBIENTAL EM CANABRAVA DO NORTE - MT **Ação:** 2643 - DIA INTERNACIONAL DA ÁRVORE

Caracterização da ação: DIA INTERNACIONAL DA ÁRVORE

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
3.3.90.30	Material de Consumo	2.000,00	0,00	0,00	2.000,00
3.3.90.32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	2.000,00	0,00	0,00	2.000,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	4.000,00	0,00	0,00	4.000,00
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	2.000,00	0,00	0,00	2.000,00
	Total:	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00

Órgão: 06 - SECRETARIA M. DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA **Unidade:** 001 - Gabinete do Secretário e dependências
Função: 20 - Agricultura **SubFunção:** 541 - Preservação e conservação ambiental
Programa: 0017 - EDUCAÇÃO AMBIENTAL EM CANABRAVA DO NORTE - MT **Ação:** 2644 - DIA INTERNACIONAL DA ÁGUA

Caracterização da ação: DIA INTERNACIONAL DA ÁGUA

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
3.3.90.30	Material de Consumo	2.000,00	0,00	0,00	2.000,00
3.3.90.32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	4.000,00	0,00	0,00	4.000,00
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	2.000,00	0,00	0,00	2.000,00
	Total:	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
CNPJ 37.465.200/0001-20
Avenida Aurea Tavares de Amorim, 636 - Vila São João - Canabrava do Norte/MT
Telefone (66) 3577 - 1226 - E-mail: gabinete@canabravadonorte.org

QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS - EXERCÍCIO DE 2027

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Modelo LOA - Projeto de lei

Órgão: 06 - SECRETARIA M. DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA **Unidade:** 001 - Gabinete do Secretário e dependências
Função: 20 - Agricultura **SubFunção:** 541 - Preservação e conservação ambiental
Programa: 0017 - EDUCAÇÃO AMBIENTAL EM CANABRAVA DO NORTE - MT **Ação:** 2645 - DIA INTERNACIONAL DO MEIO AMBIENTE

Caracterização da ação: DIA INTERNACIONAL DO MEIO AMBIENTE

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	2.000,00	0,00	0,00	2.000,00
	Total:	2.000,00	0,00	0,00	2.000,00

Órgão: 06 - SECRETARIA M. DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA **Unidade:** 001 - Gabinete do Secretário e dependências
Função: 20 - Agricultura **SubFunção:** 541 - Preservação e conservação ambiental
Programa: 0017 - EDUCAÇÃO AMBIENTAL EM CANABRAVA DO NORTE - MT **Ação:** 2646 - PRESERVAÇÃO DAS NASCENTES DO CÓRREGO CANABRAVA

Caracterização da ação: PRESERVAÇÃO DAS NASCENTES DO CÓRREGO CANABRAVA

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
3.3.90.30	Material de Consumo	2.000,00	0,00	0,00	2.000,00
3.3.90.32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	4.000,00	0,00	0,00	4.000,00
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	2.000,00	0,00	0,00	2.000,00
	Total:	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
CNPJ 37.465.200/0001-20
Avenida Aurea Tavares de Amorim, 636 - Vila São João - Canabrava do Norte/MT
Telefone (66) 3577 - 1226 - E-mail: gabinete@canabravadonorte.org

QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS - EXERCÍCIO DE 2027

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Modelo LOA - Projeto de lei

Órgão: 06 - SECRETARIA M. DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA
Unidade: 001 - Gabinete do Secretário e dependências
Função: 20 - Agricultura
SubFunção: 541 - Preservação e conservação ambiental
Programa: 0017 - EDUCAÇÃO AMBIENTAL EM CANABRAVA DO NORTE - MT
Ação: 2647 - LIXO "RURAL E URBANO"

Caracterização da ação: LIXO "RURAL E URBANO"

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
3.3.90.30	Material de Consumo	2.000,00	0,00	0,00	2.000,00
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	2.000,00	0,00	0,00	2.000,00
	Total:	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00

Órgão: 06 - SECRETARIA M. DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA
Unidade: 001 - Gabinete do Secretário e dependências
Função: 20 - Agricultura
SubFunção: 608 - Promoção da produção agropecuária
Programa: 0012 - DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E FOMENTO AO ABASTECIMENTO ALIMENTAR
Ação: 2539 - FOMENTO AO SETOR AGRO PRODUTIVO

Caracterização da ação: FOMENTO AO SETOR AGRO PRODUTIVO

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
3.3.90.30	Material de Consumo	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.560,00	0,00	0,00	10.560,00
3.3.90.43	Subvenções Sociais	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00
	Total:	40.560,00	0,00	0,00	40.560,00

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
CNPJ 37.465.200/0001-20
Avenida Aurea Tavares de Amorim, 636 - Vila São João - Canabrava do Norte/MT
Telefone (66) 3577 - 1226 - E-mail: gabinete@canabravadonorte.org

QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS - EXERCÍCIO DE 2027

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Modelo LOA - Projeto de lei

Órgão: 06 - SECRETARIA M. DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA
Unidade: 001 - Gabinete do Secretário e dependências
Função: 20 - Agricultura
SubFunção: 608 - Promoção da produção agropecuária
Programa: 0012 - DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E FOMENTO AO ABASTECIMENTO ALIMENTAR
Ação: 2586 - PAR - PROGRAMA DE APOIO RURAL

Caracterização da ação: PAR - PROGRAMA DE APOIO RURAL

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
3.3.90.30	Material de Consumo	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	48.000,00	0,00	0,00	48.000,00
3.3.90.43	Subvenções Sociais	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	10.400,00	0,00	0,00	10.400,00
	Total:	88.400,00	0,00	0,00	88.400,00

Órgão: 06 - SECRETARIA M. DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA
Unidade: 001 - Gabinete do Secretário e dependências
Função: 20 - Agricultura
SubFunção: 608 - Promoção da produção agropecuária
Programa: 0012 - DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E FOMENTO AO ABASTECIMENTO ALIMENTAR
Ação: 2587 - FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Caracterização da ação: FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
3.3.90.30	Material de Consumo	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	8.000,00	0,00	0,00	8.000,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	12.000,00	0,00	0,00	12.000,00
	Total:	30.000,00	0,00	0,00	30.000,00

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
CNPJ 37.465.200/0001-20
Avenida Aurea Tavares de Amorim, 636 - Vila São João - Canabrava do Norte/MT
Telefone (66) 3577 - 1226 - E-mail: gabinete@canabravadonorte.org

QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS - EXERCÍCIO DE 2027

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Modelo LOA - Projeto de lei

Órgão: 06 - SECRETARIA M. DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA **Unidade:** 001 - Gabinete do Secretário e dependências
Função: 20 - Agricultura **SubFunção:** 608 - Promoção da produção agropecuária
Programa: 0012 - DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E FOMENTO AO ABASTECIMENTO ALIMENTAR **Ação:** 2603 - REPASSE 70% TAXA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Caracterização da ação: REPASSE 70% TAXA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	30.000,00	0,00	0,00	30.000,00
3.3.90.47	Obrigações Tributárias e Contributivas	1.200,00	0,00	0,00	1.200,00
	Total:	31.200,00	0,00	0,00	31.200,00

Órgão: 06 - SECRETARIA M. DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA **Unidade:** 001 - Gabinete do Secretário e dependências
Função: 20 - Agricultura **SubFunção:** 608 - Promoção da produção agropecuária
Programa: 0014 - INFRAESTRUTURA PARA O DESENVOLVIMENTO **Ação:** 2601 - CONSTRUÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA

Caracterização da ação: CONSTRUÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
4.4.90.51	Obras e Instalações	56.000,00	0,00	0,00	56.000,00
	Total:	56.000,00	0,00	0,00	56.000,00

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
CNPJ 37.465.200/0001-20
Avenida Aurea Tavares de Amorim, 636 - Vila São João - Canabrava do Norte/MT
Telefone (66) 3577 - 1226 - E-mail: gabinete@canabravadonorte.org

QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS - EXERCÍCIO DE 2027

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Modelo LOA - Projeto de lei

Órgão: 06 - SECRETARIA M. DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA
Unidade: 001 - Gabinete do Secretário e dependências
Função: 20 - Agricultura
SubFunção: 608 - Promoção da produção agropecuária
Programa: 0026 - PROTEÇÃO, SEGURANÇA ALIMENTAR E DESENV. AGROPECUÁRIO E SOCIAL INCLUSIVO
Ação: 2536 - MANUT. E ENCARGOS COM A SEC. MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA

Caracterização da ação: MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SEC. MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	720.000,00	0,00	0,00	720.000,00
3.1.90.13	Obrigações Patronais	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00
3.1.90.94	Indenizações e Restituições Trabalhistas	4.400,00	0,00	0,00	4.400,00
3.3.90.30	Material de Consumo	15.000,00	0,00	0,00	15.000,00
3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	2.500,00	0,00	0,00	2.500,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	335.500,00	0,00	0,00	335.500,00
3.3.90.43	Subvenções Sociais	35.000,00	0,00	0,00	35.000,00
3.3.90.93	Indenizações e Restituições	30.000,00	0,00	0,00	30.000,00
	Total:	1.292.400,00	0,00	0,00	1.292.400,00

Órgão: 06 - SECRETARIA M. DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA
Unidade: 001 - Gabinete do Secretário e dependências
Função: 20 - Agricultura
SubFunção: 608 - Promoção da produção agropecuária
Programa: 0048 - INVESTIMENTO E MODERNIZAÇÃO DO PATRIMÔNIO
Ação: 2504 - AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MAT. PERMANENTE - SEC. MUN. DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA

Caracterização da ação: AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MAT. PERMANENTE

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00
	Total:	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
CNPJ 37.465.200/0001-20
Avenida Aurea Tavares de Amorim, 636 - Vila São João - Canabrava do Norte/MT
Telefone (66) 3577 - 1226 - E-mail: gabinete@canabravadonorte.org

QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS - EXERCÍCIO DE 2027

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Modelo LOA - Projeto de lei

Órgão: 07 - SECRETARIA M. DE INFRAESTR. SERV. PÚBLICOS E URBANOS **Unidade:** 001 - Secretaria M. de Infra Serv.Pub. e Urbanismo
Função: 15 - Urbanismo **SubFunção:** 451 - Infra-estrutura urbana
Programa: 0014 - INFRAESTRUTURA PARA O DESENVOLVIMENTO **Ação:** 2520 - PAVIMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS

Caracterização da ação: PAVIMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
3.3.90.30	Material de Consumo	500.000,00	400.000,00	0,00	900.000,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	600.000,00	0,00	600.000,00
	Total:	500.000,00	1.000.000,00	0,00	1.500.000,00

Órgão: 07 - SECRETARIA M. DE INFRAESTR. SERV. PÚBLICOS E URBANOS **Unidade:** 001 - Secretaria M. de Infra Serv.Pub. e Urbanismo
Função: 15 - Urbanismo **SubFunção:** 451 - Infra-estrutura urbana
Programa: 0014 - INFRAESTRUTURA PARA O DESENVOLVIMENTO **Ação:** 2604 - TAXAS ADMINISTRATIVAS I

Caracterização da ação: TAXAS ADMINISTRATIVAS I

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
3.3.90.47	Obrigações Tributárias e Contributivas	14.000,00	0,00	0,00	14.000,00
	Total:	15.000,00	0,00	0,00	15.000,00

Data: 20/10/2026 18:13:21 Página: 63 de 89
Data da emissão: 20/10/2026 18:13:21 ÁGILIBlue Orçamento - Ágili Software Brasil Emitido por: SANDRA CRISTINA DA SILVA

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
CNPJ 37.465.200/0001-20
Avenida Aurea Tavares de Amorim, 636 - Vila São João - Canabrava do Norte/MT
Telefone (66) 3577 - 1226 - E-mail: gabinete@canabravadonorte.org

QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS - EXERCÍCIO DE 2027

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Modelo LOA - Projeto de lei

Órgão: 07 - SECRETARIA M. DE INFRAESTR. SERV. PÚBLICOS E URBANOS
Unidade: 001 - Secretaria M. de Infra Serv.Pub. e Urbanismo
Função: 15 - Urbanismo
SubFunção: 451 - Infra-estrutura urbana
Programa: 0025 - EXPANSÃO E MELHORIA DA INFRAESTRUTURA - FORÇA TAREFA
Ação: 2505 - AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MAT. PERMANENTE - SEC. MUN DE INFRAESTR. SERV. PUBLICOS E URBANOS

Caracterização da ação: AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MAT. PERMANENTE

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	205.920,00	0,00	0,00	205.920,00
	Total:	205.920,00	0,00	0,00	205.920,00

Órgão: 07 - SECRETARIA M. DE INFRAESTR. SERV. PÚBLICOS E URBANOS
Unidade: 001 - Secretaria M. de Infra Serv.Pub. e Urbanismo
Função: 15 - Urbanismo
SubFunção: 451 - Infra-estrutura urbana
Programa: 0025 - EXPANSÃO E MELHORIA DA INFRAESTRUTURA - FORÇA TAREFA
Ação: 2520 - PAVIMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS

Caracterização da ação: PAVIMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
4.4.90.30	Material de Consumo	0,00	300.000,00	100.000,00	400.000,00
4.4.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	400.000,00	150.000,00	550.000,00
4.4.90.51	Obras e Instalações	0,00	700.000,00	500.000,00	1.200.000,00
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	0,00	100.000,00	100.000,00	200.000,00
	Total:	0,00	1.500.000,00	850.000,00	2.350.000,00

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
CNPJ 37.465.200/0001-20
Avenida Aurea Tavares de Amorim, 636 - Vila São João - Canabrava do Norte/MT
Telefone (66) 3577 - 1226 - E-mail: gabinete@canabravadonorte.org

QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS - EXERCÍCIO DE 2027

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Modelo LOA - Projeto de lei

Órgão: 07 - SECRETARIA M. DE INFRAESTR. SERV. PÚBLICOS E URBANOS **Unidade:** 001 - Secretaria M. de Infra Serv.Pub. e Urbanismo
Função: 15 - Urbanismo **SubFunção:** 451 - Infra-estrutura urbana
Programa: 0025 - EXPANSÃO E MELHORIA DA INFRAESTRUTURA - FORÇA TAREFA **Ação:** 2533 - MANUT. DAS ESTRADAS/RODOVIAS ESTADUAIS E MUNICIPAIS PAVIMENTADAS E NÃO PAVIMENTADAS

Caracterização da ação: MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS/RODOVIAS ESTADUAIS E MUNICIPAIS PAVIMENTADAS E NÃO PAVIMENTADAS

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
3.3.90.30	Material de Consumo	140.000,00	200.000,00	0,00	340.000,00
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	0,00	40.000,00	0,00	40.000,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	98.800,00	323.680,00	0,00	422.480,00
3.3.90.93	Indenizações e Restituições	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
	Total:	248.800,00	563.680,00	0,00	812.480,00

Órgão: 07 - SECRETARIA M. DE INFRAESTR. SERV. PÚBLICOS E URBANOS **Unidade:** 001 - Secretaria M. de Infra Serv.Pub. e Urbanismo
Função: 15 - Urbanismo **SubFunção:** 452 - Serviços urbanos
Programa: 0014 - INFRAESTRUTURA PARA O DESENVOLVIMENTO **Ação:** 1093 - CONSTRUÇÃO DE CAPELA MORTUÁRIA

Caracterização da ação: CONSTRUÇÃO DE CAPELA MORTUÁRIA

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
4.4.90.51	Obras e Instalações	50.000,00	260.000,00	0,00	310.000,00
	Total:	50.000,00	260.000,00	0,00	310.000,00

Data: 20/10/2026 18:13:21 Página: 65 de 89
Data da emissão: 20/10/2026 18:13:21 ÁGILIBlue Orçamento - Ágili Software Brasil Emitido por: SANDRA CRISTINA DA SILVA

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
CNPJ 37.465.200/0001-20
Avenida Aurea Tavares de Amorim, 636 - Vila São João - Canabrava do Norte/MT
Telefone (66) 3577 - 1226 - E-mail: gabinete@canabravadonorte.org

QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS - EXERCÍCIO DE 2027

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Modelo LOA - Projeto de lei

Órgão: 07 - SECRETARIA M. DE INFRAESTR. SERV. PÚBLICOS E URBANOS **Unidade:** 001 - Secretaria M. de Infra Serv.Pub. e Urbanismo
Função: 15 - Urbanismo **SubFunção:** 452 - Serviços urbanos
Programa: 0014 - INFRAESTRUTURA PARA O DESENVOLVIMENTO **Ação:** 2598 - MANUT/ENCARGOS E RATEIO CIDESA

Caracterização da ação: MANUT/ENCARGOS E RATEIO CIDESA

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
3.3.71.70	Rateio pela Participação em Consórcio Público	350.000,00	0,00	0,00	350.000,00
	Total:	350.000,00	0,00	0,00	350.000,00

Órgão: 07 - SECRETARIA M. DE INFRAESTR. SERV. PÚBLICOS E URBANOS **Unidade:** 001 - Secretaria M. de Infra Serv.Pub. e Urbanismo
Função: 15 - Urbanismo **SubFunção:** 452 - Serviços urbanos
Programa: 0014 - INFRAESTRUTURA PARA O DESENVOLVIMENTO **Ação:** 2605 - FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTE

Caracterização da ação: FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTE

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
3.3.90.30	Material de Consumo	0,00	0,00	250.000,00	250.000,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	0,00	250.000,00	250.000,00
	Total:	0,00	0,00	500.000,00	500.000,00

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
CNPJ 37.465.200/0001-20
Avenida Aurea Tavares de Amorim, 636 - Vila São João - Canabrava do Norte/MT
Telefone (66) 3577 - 1226 - E-mail: gabinete@canabravadonorte.org

QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS - EXERCÍCIO DE 2027

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Modelo LOA - Projeto de lei

Órgão: 07 - SECRETARIA M. DE INFRAESTR. SERV. PÚBLICOS E URBANOS **Unidade:** 001 - Secretaria M. de Infra Serv.Pub. e Urbanismo
Função: 15 - Urbanismo **SubFunção:** 452 - Serviços urbanos
Programa: 0025 - EXPANSÃO E MELHORIA DA INFRAESTRUTURA - FORÇA TAREFA **Ação:** 2511 - MANUT. E ENCARGOS COM A SEC. DE INFRAESTRUTURA E SERV. URBANOS

Caracterização da ação: MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SEC. DE INFRA ESTRUTURA E SERV. URBANOS

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.190.000,00	0,00	0,00	1.190.000,00
3.1.90.13	Obrigações Patronais	140.000,00	0,00	0,00	140.000,00
3.1.90.94	Indenizações e Restituições Trabalhistas	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
3.3.90.14	Diárias - Civil	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00
3.3.90.30	Material de Consumo	1.000.000,00	0,00	0,00	1.000.000,00
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	40.000,00	0,00	0,00	40.000,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.345.240,00	0,00	100.000,00	1.445.240,00
3.3.90.93	Indenizações e Restituições	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00
	Total:	3.845.240,00	0,00	100.000,00	3.945.240,00

Data: 20/10/2026 18:13:21 Página: 67 de 89
Data da emissão: 20/10/2026 18:13:21 ÁGILIBlue Orçamento - Ágili Software Brasil Emitido por: SANDRA CRISTINA DA SILVA

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
CNPJ 37.465.200/0001-20
Avenida Aurea Tavares de Amorim, 636 - Vila São João - Canabrava do Norte/MT
Telefone (66) 3577 - 1226 - E-mail: gabinete@canabravadonorte.org

QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS - EXERCÍCIO DE 2027

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Modelo LOA - Projeto de lei

Órgão: 07 - SECRETARIA M. DE INFRAESTR. SERV. PÚBLICOS E URBANOS **Unidade:** 001 - Secretaria M. de Infra Serv.Pub. e Urbanismo
Função: 15 - Urbanismo **SubFunção:** 452 - Serviços urbanos
Programa: 0025 - EXPANSÃO E MELHORIA DA INFRAESTRUTURA - FORÇA TAREFA **Ação:** 2534 - MANUT. E ENCARGOS COM O DEPARTAMENTO DE ÁGUA

Caracterização da ação: MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O DEPARTAMENTO DE ÁGUA

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	90.000,00	0,00	0,00	90.000,00
3.1.90.13	Obrigações Patronais	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00
3.3.90.30	Material de Consumo	80.000,00	0,00	0,00	80.000,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00
	Total:	210.000,00	0,00	0,00	210.000,00

Órgão: 07 - SECRETARIA M. DE INFRAESTR. SERV. PÚBLICOS E URBANOS **Unidade:** 001 - Secretaria M. de Infra Serv.Pub. e Urbanismo
Função: 15 - Urbanismo **SubFunção:** 452 - Serviços urbanos
Programa: 0025 - EXPANSÃO E MELHORIA DA INFRAESTRUTURA - FORÇA TAREFA **Ação:** 2535 - MANUT. E AMPLIAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Caracterização da ação: MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
3.3.90.30	Material de Consumo	30.000,00	0,00	300.000,00	330.000,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	30.320,00	0,00	300.000,00	330.320,00
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	30.000,00	0,00	300.000,00	330.000,00
	Total:	90.320,00	0,00	900.000,00	990.320,00

Data: 20/10/2026 18:13:21 Página: 68 de 89
Data da emissão: 20/10/2026 18:13:21 ÁGILIBlue Orçamento - Ágili Software Brasil Emitido por: SANDRA CRISTINA DA SILVA

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
CNPJ 37.465.200/0001-20
Avenida Aurea Tavares de Amorim, 636 - Vila São João - Canabrava do Norte/MT
Telefone (66) 3577 - 1226 - E-mail: gabinete@canabravadonorte.org

QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS - EXERCÍCIO DE 2027

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Modelo LOA - Projeto de lei

Órgão: 07 - SECRETARIA M. DE INFRAESTR. SERV. PÚBLICOS E URBANOS **Unidade:** 001 - Secretaria M. de Infra Serv.Pub. e Urbanismo
Função: 15 - Urbanismo **SubFunção:** 782 - Transporte rodoviário
Programa: 0025 - EXPANSÃO E MELHORIA DA INFRAESTRUTURA - FORÇA TAREFA **Ação:** 2532 - MANUT. E REFORMA DE PONTES DE CONCRETO/MADEIRA

Caracterização da ação: MANUTENÇÃO E REFORMA DE PONTES DE CONCRETO/MADEIRA.

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
3.3.90.30	Material de Consumo	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	58.000,00	0,00	0,00	58.000,00
	Total:	108.000,00	0,00	0,00	108.000,00

Órgão: 07 - SECRETARIA M. DE INFRAESTR. SERV. PÚBLICOS E URBANOS **Unidade:** 001 - Secretaria M. de Infra Serv.Pub. e Urbanismo
Função: 15 - Urbanismo **SubFunção:** 782 - Transporte rodoviário
Programa: 0025 - EXPANSÃO E MELHORIA DA INFRAESTRUTURA - FORÇA TAREFA **Ação:** 2588 - AQUIS. DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Caracterização da ação: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	104.000,00	208.001,00	312.000,00	624.001,00
	Total:	104.000,00	208.001,00	312.000,00	624.001,00

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
CNPJ 37.465.200/0001-20
Avenida Aurea Tavares de Amorim, 636 - Vila São João - Canabrava do Norte/MT
Telefone (66) 3577 - 1226 - E-mail: gabinete@canabravadonorte.org

QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS - EXERCÍCIO DE 2027

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Modelo LOA - Projeto de lei

Órgão: 07 - SECRETARIA M. DE INFRAESTR. SERV. PÚBLICOS E URBANOS **Unidade:** 001 - Secretaria M. de Infra Serv.Pub. e Urbanismo
Função: 28 - Encargos especiais **SubFunção:** 843 - Serviço da dívida interna
Programa: 0002 - GESTÃO ÉTICA E TRANSPARENTE **Ação:** 2543 - AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA

Caracterização da ação: AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
3.2.90.21	Juros sobre a Dívida por Contrato	948.319,72	0,00	0,00	948.319,72
4.6.90.71	Principal da Dívida Contratual Resgatado	849.919,92	0,00	0,00	849.919,92
	Total:	1.798.239,64	0,00	0,00	1.798.239,64

Órgão: 08 - SECRETARIA M. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO **Unidade:** 001 - Fundo Municipal de Assistência Social
Função: 08 - Assistência social **SubFunção:** 122 - Administração geral
Programa: 0037 - GESTÃO E FORTALECIMENTO DO SUAS E PROTEÇÃO SOCIAL GERAL **Ação:** 2529 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - IGDSUAS

Caracterização da ação: MANUT DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSIST SOCIAL - IGDSUAS

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
3.3.90.30	Material de Consumo	100,00	1.000,00	0,00	1.100,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	800,00	0,00	800,00
3.3.90.93	Indenizações e Restituições	0,00	200,00	0,00	200,00
	Total:	100,00	2.000,00	0,00	2.100,00

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
CNPJ 37.465.200/0001-20
Avenida Aurea Tavares de Amorim, 636 - Vila São João - Canabrava do Norte/MT
Telefone (66) 3577 - 1226 - E-mail: gabinete@canabravadonorte.org

QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS - EXERCÍCIO DE 2027

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Modelo LOA - Projeto de lei

Órgão: 08 - SECRETARIA M. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO
Unidade: 001 - Fundo Municipal de Assistência Social
Função: 08 - Assistência social
SubFunção: 122 - Administração geral
Programa: 0048 - INVESTIMENTO E MODERNIZAÇÃO DO PATRIMÔNIO
Ação: 2506 - AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MAT. PERMANENTE - SEC. MUN DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO

Caracterização da ação: AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MAT. PERMANENTE

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	8.320,00	25.000,00	0,00	33.320,00
	Total:	8.320,00	25.000,00	0,00	33.320,00

Órgão: 08 - SECRETARIA M. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO
Unidade: 001 - Fundo Municipal de Assistência Social
Função: 08 - Assistência social
SubFunção: 244 - Assistência comunitária
Programa: 0037 - GESTÃO E FORTALECIMENTO DO SUAS E PROTEÇÃO SOCIAL GERAL
Ação: 2528 - MANUTENÇÃO DO FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL

Caracterização da ação: MANUTENÇÃO E FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL DE ASSISTÊNCIA.

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
3.3.90.14	Diárias - Civil	3.000,00	0,00	0,00	3.000,00
3.3.90.30	Material de Consumo	1.000,00	1.500,00	0,00	2.500,00
3.3.90.32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	0,00	500,00	0,00	500,00
3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	1.200,00	800,00	0,00	2.000,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	2.000,00	0,00	2.000,00
3.3.90.93	Indenizações e Restituições	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
	Total:	5.200,00	5.800,00	0,00	11.000,00

Data: 20/10/2026 18:13:21 Página: 71 de 89
Data da emissão: 20/10/2026 18:13:21 ÁGILIBlue Orçamento - Ágili Software Brasil Emitido por: SANDRA CRISTINA DA SILVA

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
CNPJ 37.465.200/0001-20
Avenida Aurea Tavares de Amorim, 636 - Vila São João - Canabrava do Norte/MT
Telefone (66) 3577 - 1226 - E-mail: gabinete@canabravadonorte.org

QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS - EXERCÍCIO DE 2027

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Modelo LOA - Projeto de lei

Órgão: 08 - SECRETARIA M. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO
Unidade: 001 - Fundo Municipal de Assistência Social
Função: 08 - Assistência social
SubFunção: 244 - Assistência comunitária
Programa: 0037 - GESTÃO E FORTALECIMENTO DO SUAS E PROTEÇÃO SOCIAL GERAL
Ação: 2623 - PRODCADSUAS

Caracterização da ação: PRODCADSUAS

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
3.3.90.14	Diárias - Civil	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
3.3.90.30	Material de Consumo	1.000,00	3.000,00	0,00	4.000,00
3.3.90.32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	0,00	2.000,00	0,00	2.000,00
3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.800,00	3.600,00	0,00	5.400,00
3.3.90.93	Indenizações e Restituições	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	0,00	2.000,00	25.000,00	27.000,00
	Total:	5.800,00	10.600,00	25.000,00	41.400,00

Data: 20/10/2026 18:13:21 Página: 72 de 89

Data da emissão: 20/10/2026 18:13:21 ÁGILIBlue Orçamento - Ágili Software Brasil Emitido por: SANDRA CRISTINA DA SILVA

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
CNPJ 37.465.200/0001-20
Avenida Aurea Tavares de Amorim, 636 - Vila São João - Canabrava do Norte/MT
Telefone (66) 3577 - 1226 - E-mail: gabinete@canabravadonorte.org

QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS - EXERCÍCIO DE 2027

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Modelo LOA - Projeto de lei

Órgão: 08 - SECRETARIA M. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO **Unidade:** 001 - Fundo Municipal de Assistência Social
Função: 08 - Assistência social **SubFunção:** 244 - Assistência comunitária
Programa: 0040 - INCLUSÃO PRODUTIVA E COMBATE À DESIGUALDADE **Ação:** 2524 - GESTÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Caracterização da ação: GESTÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
3.3.90.30	Material de Consumo	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
3.3.90.32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	30.000,00	10,00	0,00	30.010,00
3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	5.000,00	4.000,00	0,00	9.000,00
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	7.840,00	12.000,00	0,00	19.840,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	16.000,00	30.000,00	0,00	46.000,00
3.3.90.48	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	15.000,00	26.150,00	0,00	41.150,00
	Total:	73.840,00	82.160,00	0,00	156.000,00

Órgão: 08 - SECRETARIA M. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO **Unidade:** 001 - Fundo Municipal de Assistência Social
Função: 08 - Assistência social **SubFunção:** 244 - Assistência comunitária
Programa: 0040 - INCLUSÃO PRODUTIVA E COMBATE À DESIGUALDADE **Ação:** 2526 - BLOCO DE GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO

Caracterização da ação: BLOCO DE GESTÃO DO CADASTRO ÚNICO E BOLSA FAMÍLIA

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
3.3.90.14	Diárias - Civil	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
3.3.90.30	Material de Consumo	0,00	5.000,00	0,00	5.000,00
3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	0,00	20.000,00	0,00	20.000,00
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	0,00	25.000,00	0,00	25.000,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	19.100,00	0,00	19.100,00
3.3.90.93	Indenizações e Restituições	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
	Total:	0,00	80.100,00	0,00	80.100,00

Data: 20/10/2026 18:13:21 Página: 73 de 89

Data da emissão: 20/10/2026 18:13:21 ÁGILIBlue Orçamento - Ágili Software Brasil Emitido por: SANDRA CRISTINA DA SILVA

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
CNPJ 37.465.200/0001-20
Avenida Aurea Tavares de Amorim, 636 - Vila São João - Canabrava do Norte/MT
Telefone (66) 3577 - 1226 - E-mail: gabinete@canabravadonorte.org

QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS - EXERCÍCIO DE 2027

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Modelo LOA - Projeto de lei

Órgão: 08 - SECRETARIA M. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO **Unidade:** 001 - Fundo Municipal de Assistência Social
Função: 08 - Assistência social **SubFunção:** 244 - Assistência comunitária
Programa: 0040 - INCLUSÃO PRODUTIVA E COMBATE À DESIGUALDADE **Ação:** 2527 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Caracterização da ação: GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
3.3.90.14	Diárias - Civil	2.500,00	0,00	0,00	2.500,00
3.3.90.30	Material de Consumo	3.500,00	10.000,00	0,00	13.500,00
3.3.90.32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	0,00	2.000,00	0,00	2.000,00
3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.400,00	9.380,00	0,00	11.780,00
3.3.90.93	Indenizações e Restituições	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
	Total:	10.400,00	21.380,00	0,00	31.780,00

Órgão: 08 - SECRETARIA M. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO **Unidade:** 001 - Fundo Municipal de Assistência Social
Função: 08 - Assistência social **SubFunção:** 244 - Assistência comunitária
Programa: 0041 - PROTEÇÃO E CONVÍVIO JUVENIL **Ação:** 2530 - PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS - CRIANÇA FELIZ

Caracterização da ação: PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS - CRIANÇA FELIZ

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
3.3.90.30	Material de Consumo	1.000,00	16.224,00	0,00	17.224,00
3.3.90.32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	2.000,00	0,00	0,00	2.000,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.800,00	0,00	0,00	1.800,00
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	2.400,00	0,00	0,00	2.400,00
	Total:	7.200,00	16.224,00	0,00	23.424,00

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
CNPJ 37.465.200/0001-20
Avenida Aurea Tavares de Amorim, 636 - Vila São João - Canabrava do Norte/MT
Telefone (66) 3577 - 1226 - E-mail: gabinete@canabravadonorte.org

QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS - EXERCÍCIO DE 2027

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Modelo LOA - Projeto de lei

Órgão: 08 - SECRETARIA M. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO
Unidade: 001 - Fundo Municipal de Assistência Social
Função: 08 - Assistência social
SubFunção: 245 - Serviços Socioassistenciais
Programa: 0037 - GESTÃO E FORTALECIMENTO DO SUAS E PROTEÇÃO SOCIAL GERAL
Ação: 2525 - MANUTENÇÃO DO BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

Caracterização da ação: MANUTENÇÃO DO BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	303.000,00	0,00	0,00	303.000,00
3.1.90.13	Obrigações Patronais	58.500,00	0,00	0,00	58.500,00
3.1.90.94	Indenizações e Restituições Trabalhistas	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
3.3.90.14	Diárias - Civil	5.000,00	12.000,00	0,00	17.000,00
3.3.90.30	Material de Consumo	35.000,00	85.000,00	0,00	120.000,00
3.3.90.31	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
3.3.90.32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	0,00	5.010,00	0,00	5.010,00
3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	2.000,00	5.000,00	0,00	7.000,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	308.000,00	18.000,00	0,00	326.000,00
	Total:	728.500,00	125.010,00	0,00	853.510,00

Data: 20/10/2026 18:13:21 Página: 75 de 89
Data da emissão: 20/10/2026 18:13:21 ÁGILIBlue Orçamento - Ágili Software Brasil Emitido por: SANDRA CRISTINA DA SILVA

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
CNPJ 37.465.200/0001-20
Avenida Aurea Tavares de Amorim, 636 - Vila São João - Canabrava do Norte/MT
Telefone (66) 3577 - 1226 - E-mail: gabinete@canabravadonorte.org

QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS - EXERCÍCIO DE 2027

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Modelo LOA - Projeto de lei

Órgão: 08 - SECRETARIA M. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO **Unidade:** 001 - Fundo Municipal de Assistência Social
Função: 08 - Assistência social **SubFunção:** 245 - Serviços Socioassistenciais
Programa: 0037 - GESTÃO E FORTALECIMENTO DO SUAS E PROTEÇÃO SOCIAL GERAL **Ação:** 2620 - BLOCO DE GESTÃO DO SUAS

Caracterização da ação: BLOCO DE GESTÃO DO SUAS

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
3.3.90.30	Material de Consumo	5.000,00	7.000,00	0,00	12.000,00
3.3.90.32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	2.000,00	0,00	0,00	2.000,00
3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	0,00	2.500,00	0,00	2.500,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	8.000,00	18.500,00	0,00	26.500,00
	Total:	15.000,00	28.000,00	0,00	43.000,00

Órgão: 08 - SECRETARIA M. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO **Unidade:** 001 - Fundo Municipal de Assistência Social
Função: 08 - Assistência social **SubFunção:** 245 - Serviços Socioassistenciais
Programa: 0037 - GESTÃO E FORTALECIMENTO DO SUAS E PROTEÇÃO SOCIAL GERAL **Ação:** 2621 - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC)

Caracterização da ação: BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC)

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
3.3.90.30	Material de Consumo	10.000,00	8.132,77	0,00	18.132,77
3.3.90.32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	3.000,00	0,00	0,00	3.000,00
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	11.000,00	0,00	0,00	11.000,00
3.3.90.43	Subvenções Sociais	25.000,00	0,00	0,00	25.000,00
	Total:	50.000,00	8.132,77	0,00	58.132,77

Data: 20/10/2026 18:13:21 Página: 76 de 89
Data da emissão: 20/10/2026 18:13:21 ÁGILIBlue Orçamento - Ágili Software Brasil Emitido por: SANDRA CRISTINA DA SILVA

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
CNPJ 37.465.200/0001-20
Avenida Aurea Tavares de Amorim, 636 - Vila São João - Canabrava do Norte/MT
Telefone (66) 3577 - 1226 - E-mail: gabinete@canabravadonorte.org

QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS - EXERCÍCIO DE 2027

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Modelo LOA - Projeto de lei

Órgão: 08 - SECRETARIA M. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO
Unidade: 001 - Fundo Municipal de Assistência Social
Função: 08 - Assistência social
SubFunção: 245 - Serviços Socioassistenciais
Programa: 0037 - GESTÃO E FORTALECIMENTO DO SUAS E PROTEÇÃO SOCIAL GERAL
Ação: 2622 - EXECUÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES PARA A ASSISTÊNCIA SOCIAL

Caracterização da ação: EXECUÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES PARA A ASSISTÊNCIA SOCIAL

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
3.3.90.30	Material de Consumo	50,00	3.000,00	0,00	3.050,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	950,00	0,00	0,00	950,00
	Total:	1.000,00	3.000,00	0,00	4.000,00

Órgão: 08 - SECRETARIA M. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO
Unidade: 002 - Fundo Mun. dos Direitos da Criança - Adolescente
Função: 08 - Assistência social
SubFunção: 243 - Assistência à criança e ao adolescente
Programa: 0034 - NÚCLEO DE CIDADANIA E ADOLESCENTES - SELO UNICEF
Ação: 2609 - PROMOVER CIDADANIA E PARTICIPAÇÃO SOCIAL DE ADOLESCENTES

Caracterização da ação: Núcleo de Cidadania e Adolescentes com capacidade ampliada para atuar no combate à pobreza multidimensional, promovendo o acesso a direitos para crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade, emergências e calamidades públicas, incluindo populações tradicionais e originárias.

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
3.3.90.30	Material de Consumo	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	5.400,00	0,00	0,00	5.400,00
	Total:	10.400,00	0,00	0,00	10.400,00

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
CNPJ 37.465.200/0001-20
Avenida Aurea Tavares de Amorim, 636 - Vila São João - Canabrava do Norte/MT
Telefone (66) 3577 - 1226 - E-mail: gabinete@canabravadonorte.org

QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS - EXERCÍCIO DE 2027

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Modelo LOA - Projeto de lei

Órgão: 08 - SECRETARIA M. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO
Unidade: 002 - Fundo Mun. dos Direitos da Criança - Adolescente
Função: 08 - Assistência social
SubFunção: 243 - Assistência à criança e ao adolescente
Programa: 0037 - GESTÃO E FORTALECIMENTO DO SUAS E PROTEÇÃO SOCIAL GERAL
Ação: 2521 - MANUT. E ENCARGOS COM CONSELHO TUTELAR

Caracterização da ação: MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM CONSELHO TUTELAR

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	275.000,00	0,00	0,00	275.000,00
3.1.90.13	Obrigações Patronais	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00
3.1.90.94	Indenizações e Restituições Trabalhistas	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
3.3.90.14	Diárias - Civil	15.000,00	0,00	0,00	15.000,00
3.3.90.30	Material de Consumo	25.000,00	0,00	0,00	25.000,00
3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	4.500,00	0,00	0,00	4.500,00
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	2.000,00	0,00	0,00	2.000,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	133.000,00	0,00	0,00	133.000,00
3.3.90.93	Indenizações e Restituições	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	15.000,00	0,00	0,00	15.000,00
	Total:	534.500,00	0,00	0,00	534.500,00

Data: 20/10/2026 18:13:21 Página: 78 de 89
Data da emissão: 20/10/2026 18:13:21 ÁGILIBlue Orçamento - Ágili Software Brasil Emitido por: SANDRA CRISTINA DA SILVA

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
CNPJ 37.465.200/0001-20
Avenida Aurea Tavares de Amorim, 636 - Vila São João - Canabrava do Norte/MT
Telefone (66) 3577 - 1226 - E-mail: gabinete@canabravadonorte.org

QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS - EXERCÍCIO DE 2027

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Modelo LOA - Projeto de lei

Órgão: 08 - SECRETARIA M. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO
Unidade: 002 - Fundo Mun. dos Direitos da Criança - Adolescente
Função: 08 - Assistência social
SubFunção: 243 - Assistência à criança e ao adolescente
Programa: 0039 - PROTEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES
Ação: 2522 - MANUT. E ENCARGOS COM O DIREITO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

Caracterização da ação: MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O DIREITO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
3.3.90.14	Diárias - Civil	2.000,00	0,00	0,00	2.000,00
3.3.90.30	Material de Consumo	0,00	104,00	0,00	104,00
3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	2.000,00	0,00	0,00	2.000,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.720,00	0,00	0,00	2.720,00
3.3.90.93	Indenizações e Restituições	2.000,00	0,00	0,00	2.000,00
	Total:	13.720,00	104,00	0,00	13.824,00

Órgão: 08 - SECRETARIA M. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO
Unidade: 002 - Fundo Mun. dos Direitos da Criança - Adolescente
Função: 08 - Assistência social
SubFunção: 243 - Assistência à criança e ao adolescente
Programa: 0050 - ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES (ECA)
Ação: 2619 - ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Caracterização da ação: Fortalecer a capacidade de identificação precoce, notificação e intervenção qualificada nos casos de violência, abuso e negligência, conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
3.3.90.30	Material de Consumo	0,00	0,00	5.300,00	5.300,00
3.3.90.32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	50,00	0,00	0,00	50,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	0,00	5.000,00	5.000,00
3.3.90.93	Indenizações e Restituições	50,00	0,00	0,00	50,00
	Total:	100,00	0,00	10.300,00	10.400,00

Data: 20/10/2026 18:13:21 Página: 79 de 89

Data da emissão: 20/10/2026 18:13:21 ÁGILIBlue Orçamento - Ágili Software Brasil Emitido por: SANDRA CRISTINA DA SILVA

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
CNPJ 37.465.200/0001-20
Avenida Aurea Tavares de Amorim, 636 - Vila São João - Canabrava do Norte/MT
Telefone (66) 3577 - 1226 - E-mail: gabinete@canabravadonorte.org

QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS - EXERCÍCIO DE 2027

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Modelo LOA - Projeto de lei

Órgão: 08 - SECRETARIA M. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO **Unidade:** 002 - Fundo Mun. dos Direitos da Criança - Adolescente
Função: 08 - Assistência social **SubFunção:** 244 - Assistência comunitária
Programa: 0040 - INCLUSÃO PRODUTIVA E COMBATE À DESIGUALDADE **Ação:** 2527 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Caracterização da ação: GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	0,00	5.000,00	0,00	5.000,00
	Total:	0,00	5.000,00	0,00	5.000,00

Data: 20/10/2026 18:13:21 Página: 80 de 89
Data da emissão: 20/10/2026 18:13:21 ÁGILIBlue Orçamento - Ágili Software Brasil Emitido por: SANDRA CRISTINA DA SILVA

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
CNPJ 37.465.200/0001-20
Avenida Aurea Tavares de Amorim, 636 - Vila São João - Canabrava do Norte/MT
Telefone (66) 3577 - 1226 - E-mail: gabinete@canabravadonorte.org

QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS - EXERCÍCIO DE 2027

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Modelo LOA - Projeto de lei

Órgão: 08 - SECRETARIA M. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO
Unidade: 005 - Gabinete do Secretário e dependências
Função: 08 - Assistência social
SubFunção: 122 - Administração geral
Programa: 0037 - GESTÃO E FORTALECIMENTO DO SUAS E PROTEÇÃO SOCIAL GERAL
Ação: 2589 - MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA, HABIT. E TRABALHO

Caracterização da ação: MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO E TRABALHO

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado	25.000,00	0,00	0,00	25.000,00
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	440.000,00	0,00	0,00	440.000,00
3.1.90.13	Obrigações Patronais	115.000,00	0,00	0,00	115.000,00
3.1.90.94	Indenizações e Restituições Trabalhistas	25.000,00	0,00	0,00	25.000,00
3.3.90.30	Material de Consumo	25.000,00	48.000,00	0,00	73.000,00
3.3.90.32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	0,00	19.980,00	0,00	19.980,00
3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	15.000,00	5.000,00	0,00	20.000,00
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	10.000,00	15.000,00	0,00	25.000,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	170.000,00	36.000,00	0,00	206.000,00
3.3.90.41	Contribuições	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
3.3.90.93	Indenizações e Restituições	30.000,00	5.000,00	0,00	35.000,00
	Total:	855.000,00	138.980,00	0,00	993.980,00

Data: 20/10/2026 18:13:21 Página: 81 de 89
Data da emissão: 20/10/2026 18:13:21 ÁGILIBlue Orçamento - Ágili Software Brasil Emitido por: SANDRA CRISTINA DA SILVA

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
CNPJ 37.465.200/0001-20
Avenida Aurea Tavares de Amorim, 636 - Vila São João - Canabrava do Norte/MT
Telefone (66) 3577 - 1226 - E-mail: gabinete@canabravadonorte.org

QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS - EXERCÍCIO DE 2027

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Modelo LOA - Projeto de lei

Órgão: 08 - SECRETARIA M. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO **Unidade:** 005 - Gabinete do Secretário e dependências
Função: 08 - Assistência social **SubFunção:** 122 - Administração geral
Programa: 0041 - PROTEÇÃO E CONVÍVIO JUVENIL **Ação:** 2625 - IMPLANTAÇÃO DE AÇÕES SOCIOEDUCATIVAS PARA A JUVENTUDE – JUVENTUDE EM AÇÃO

Caracterização da ação: IMPLANTAÇÃO DE AÇÕES SOCIOEDUCATIVAS PARA A JUVENTUDE – JUVENTUDE EM AÇÃO

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
3.3.90.30	Material de Consumo	8.000,00	0,00	0,00	8.000,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	12.800,00	0,00	0,00	12.800,00
	Total:	20.800,00	0,00	0,00	20.800,00

Órgão: 08 - SECRETARIA M. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO **Unidade:** 005 - Gabinete do Secretário e dependências
Função: 08 - Assistência social **SubFunção:** 122 - Administração geral
Programa: 0047 - PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA À MULHER E DE GÊNERO **Ação:** 2624 - COORDENADORIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES

Caracterização da ação: COORDENADORIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
3.3.90.30	Material de Consumo	8.000,00	0,00	0,00	8.000,00
3.3.90.32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	2.000,00	0,00	0,00	2.000,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.800,00	0,00	0,00	10.800,00
	Total:	20.800,00	0,00	0,00	20.800,00

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
CNPJ 37.465.200/0001-20
Avenida Aurea Tavares de Amorim, 636 - Vila São João - Canabrava do Norte/MT
Telefone (66) 3577 - 1226 - E-mail: gabinete@canabravadonorte.org

QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS - EXERCÍCIO DE 2027

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Modelo LOA - Projeto de lei

Órgão: 08 - SECRETARIA M. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO
Unidade: 005 - Gabinete do Secretário e dependências
Função: 08 - Assistência social
SubFunção: 122 - Administração geral
Programa: 0048 - INVESTIMENTO E MODERNIZAÇÃO DO PATRIMÔNIO
Ação: 2506 - AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MAT. PERMANENTE - SEC. MUN DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO

Caracterização da ação: AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MAT. PERMANENTE

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	26.000,00	20.800,00	0,00	46.800,00
	Total:	26.000,00	20.800,00	0,00	46.800,00

Órgão: 08 - SECRETARIA M. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO
Unidade: 005 - Gabinete do Secretário e dependências
Função: 08 - Assistência social
SubFunção: 244 - Assistência comunitária
Programa: 0037 - GESTÃO E FORTALECIMENTO DO SUAS E PROTEÇÃO SOCIAL GERAL
Ação: 2599 - CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA DE PRÉDIOS

Caracterização da ação: CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA DE PREDIOS

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
4.4.90.30	Material de Consumo	2.000,00	0,00	0,00	2.000,00
4.4.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.000,00	0,00	0,00	2.000,00
4.4.90.51	Obras e Instalações	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00
	Total:	104.000,00	0,00	0,00	104.000,00

Data: 20/10/2026 18:13:21 Página: 83 de 89
Data da emissão: 20/10/2026 18:13:21 ÁGILIBlue Orçamento - Ágili Software Brasil Emitido por: SANDRA CRISTINA DA SILVA

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
CNPJ 37.465.200/0001-20
Avenida Aurea Tavares de Amorim, 636 - Vila São João - Canabrava do Norte/MT
Telefone (66) 3577 - 1226 - E-mail: gabinete@canabravadonorte.org

QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS - EXERCÍCIO DE 2027

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Modelo LOA - Projeto de lei

Órgão: 08 - SECRETARIA M. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO
Unidade: 005 - Gabinete do Secretário e dependências
Função: 08 - Assistência social
SubFunção: 244 - Assistência comunitária
Programa: 0047 - PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA À MULHER E DE GÊNERO
Ação: 2618 - MANUT. DE PROGRAMAS DE COMBATE A VIOLÊNCIA A MULHER E DE GÊNERO

Caracterização da ação: Implementar e manter a Rede Integrada de Atendimento Psicossocial, Médico e Jurídico (RISA) para Mulheres Vítimas de Violência.

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
3.3.90.30	Material de Consumo	8.000,00	0,00	0,00	8.000,00
3.3.90.32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	2.000,00	0,00	13.779,85	15.779,85
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	15.000,00	0,00	10.000,00	25.000,00
	Total:	25.000,00	0,00	23.779,85	48.779,85

Órgão: 08 - SECRETARIA M. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO
Unidade: 008 - Fundo Municipal de Habitação
Função: 16 - Habitação
SubFunção: 122 - Administração geral
Programa: 0037 - GESTÃO E FORTALECIMENTO DO SUAS E PROTEÇÃO SOCIAL GERAL
Ação: 2523 - PROGRAMA HABITAÇÃO POPULAR

Caracterização da ação: PROGRAMA HABITAÇÃO POPULAR

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
4.4.90.51	Obras e Instalações	24.800,00	0,00	0,00	24.800,00
	Total:	24.800,00	0,00	0,00	24.800,00

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
CNPJ 37.465.200/0001-20
Avenida Aurea Tavares de Amorim, 636 - Vila São João - Canabrava do Norte/MT
Telefone (66) 3577 - 1226 - E-mail: gabinete@canabravadonorte.org

QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS - EXERCÍCIO DE 2027

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Modelo LOA - Projeto de lei

Órgão: 08 - SECRETARIA M. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO **Unidade:** 008 - Fundo Municipal de Habitação
Função: 16 - Habitação **SubFunção:** 482 - Habitação urbana
Programa: 0023 - DESENVOLVIMENTO URBANO E O DIREITO À CIDADE **Ação:** 2523 - PROGRAMA HABITAÇÃO POPULAR

Caracterização da ação: PROGRAMA HABITAÇÃO POPULAR

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
4.4.90.51	Obras e Instalações	300.000,00	35.000,00	0,00	335.000,00
	Total:	300.000,00	35.000,00	0,00	335.000,00

Órgão: 08 - SECRETARIA M. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO **Unidade:** 008 - Fundo Municipal de Habitação
Função: 16 - Habitação **SubFunção:** 482 - Habitação urbana
Programa: 0023 - DESENVOLVIMENTO URBANO E O DIREITO À CIDADE **Ação:** 2903 - PROGRAMA MUNICIPAL CASA PROTEGIDA

Caracterização da ação: PROGRAMA MUNICIPAL CASA PROTEGIDA

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
4.4.90.51	Obras e Instalações	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
	Total:	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00

Data: 20/10/2026 18:13:21 Página: 85 de 89
Data da emissão: 20/10/2026 18:13:21 ÁGILIBlue Orçamento - Ágili Software Brasil Emitido por: SANDRA CRISTINA DA SILVA

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
CNPJ 37.465.200/0001-20
Avenida Aurea Tavares de Amorim, 636 - Vila São João - Canabrava do Norte/MT
Telefone (66) 3577 - 1226 - E-mail: gabinete@canabravadonorte.org

QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS - EXERCÍCIO DE 2027

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Modelo LOA - Projeto de lei

Órgão: 12 - SECRETARIA M. DE DESENV. ECONÔMICO, COMÉRCIO E TRABALHO
Unidade: 001 - Gabinete do Secretário e dependências
Função: 23 - Comércio e serviços
SubFunção: 691 - Promoção comercial
Programa: 0003 - DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO MUNICÍPIO
Ação: 2541 - MANUT. E ENCARGOS COM A SEC. DES. ECONÔMICO

Caracterização da ação: MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	200.000,00	0,00	0,00	200.000,00
3.1.90.13	Obrigações Patronais	45.000,00	0,00	0,00	45.000,00
3.1.90.94	Indenizações e Restituições Trabalhistas	25.600,00	0,00	0,00	25.600,00
3.3.90.14	Diárias - Civil	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
3.3.90.30	Material de Consumo	90.000,00	0,00	0,00	90.000,00
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00
3.3.90.47	Obrigações Tributárias e Contributivas	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
3.3.90.93	Indenizações e Restituições	33.400,00	0,00	0,00	33.400,00
	Total:	520.000,00	0,00	0,00	520.000,00

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
CNPJ 37.465.200/0001-20
Avenida Aurea Tavares de Amorim, 636 - Vila São João - Canabrava do Norte/MT
Telefone (66) 3577 - 1226 - E-mail: gabinete@canabravadonorte.org

QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS - EXERCÍCIO DE 2027

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Modelo LOA - Projeto de lei

Órgão: 12 - SECRETARIA M. DE DESENV. ECONÔMICO, COMÉRCIO E TRABALHO
Unidade: 001 - Gabinete do Secretário e dependências
Função: 23 - Comércio e serviços
SubFunção: 691 - Promoção comercial
Programa: 0023 - DESENVOLVIMENTO URBANO E O DIREITO À CIDADE
Ação: 2507 - AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MAT. PERMANENTE - SEC. MUN. DE DESENV. ECONÔMICO, COMÉRCIO E TRABALHO

Caracterização da ação: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	15.000,00	52.000,00	0,00	67.000,00
	Total:	15.000,00	52.000,00	0,00	67.000,00

Órgão: 12 - SECRETARIA M. DE DESENV. ECONÔMICO, COMÉRCIO E TRABALHO
Unidade: 001 - Gabinete do Secretário e dependências
Função: 23 - Comércio e serviços
SubFunção: 691 - Promoção comercial
Programa: 0023 - DESENVOLVIMENTO URBANO E O DIREITO À CIDADE
Ação: 2583 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS

Caracterização da ação: CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
4.4.90.30	Material de Consumo	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
4.4.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
4.4.90.51	Obras e Instalações	50.000,00	15.000,00	0,00	65.000,00
	Total:	60.000,00	15.000,00	0,00	75.000,00

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
CNPJ 37.465.200/0001-20
Avenida Aurea Tavares de Amorim, 636 - Vila São João - Canabrava do Norte/MT
Telefone (66) 3577 - 1226 - E-mail: gabinete@canabravadonorte.org

QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS - EXERCÍCIO DE 2027

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Modelo LOA - Projeto de lei

Órgão: 15 - SECRETARIA M. DE MOBILIDADE URBANA E TRÂNSITO
Unidade: 001 - Gabinete do Secretário e dependências
Função: 06 - Segurança pública
SubFunção: 125 - Normatização e fiscalização
Programa: 0024 - TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA
Ação: 2508 - AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MAT. PERMANENTE - SEC. MUN. DE MOBILIDADE URBANA E TRANSITO

Caracterização da ação: AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MAT. PERMANENTE

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	15.000,00	0,00	0,00	15.000,00
	Total:	15.000,00	0,00	0,00	15.000,00

Órgão: 15 - SECRETARIA M. DE MOBILIDADE URBANA E TRÂNSITO
Unidade: 001 - Gabinete do Secretário e dependências
Função: 06 - Segurança pública
SubFunção: 125 - Normatização e fiscalização
Programa: 0024 - TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA
Ação: 2519 - MANUT. E ENCARGOS COM A MOBILIDADE URBANA E TRÂNSITO

Caracterização da ação: MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A MOBILIDADE URBANA E TRÂNSITO

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	270.000,00	0,00	0,00	270.000,00
3.1.90.13	Obrigações Patronais	49.000,00	0,00	0,00	49.000,00
3.1.90.94	Indenizações e Restituições Trabalhistas	31.000,00	0,00	0,00	31.000,00
3.3.90.14	Diárias - Civil	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
3.3.90.30	Material de Consumo	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	180.000,00	0,00	0,00	180.000,00
3.3.90.47	Obrigações Tributárias e Contributivas	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
3.3.90.93	Indenizações e Restituições	19.000,00	0,00	0,00	19.000,00
	Total:	610.000,00	0,00	0,00	610.000,00

Total Geral:	**66.488.945,87**

Data: 20/10/2026 18:13:21 Página: 88 de 89

Data da emissão: 20/10/2026 18:13:21 ÁGILIBlue Orçamento - Ágili Software Brasil Emitido por: SANDRA CRISTINA DA SILVA

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
CNPJ 37.465.200/0001-20
Avenida Aurea Tavares de Amorim, 636 - Vila São João - Canabrava do Norte/MT
Telefone (66) 3577 - 1226 - E-mail: gabinete@canabravadonorte.org

DULCIMAR LACERDA SILVA:80559220120
Assinado de forma digital por DULCIMAR LACERDA SILVA:80559220120
Dados: 2026.10.21 15:44:57 -03'00'

CANABRAVA DO NORTE - MT, 20 de outubro de 2026

NEUILSON DA SILVA LIMA:93451946149
Assinado de forma digital por NEUILSON DA SILVA LIMA:93451946149
Dados: 2026.10.21 13:59:43 -03'00'

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
CNPJ 37.465.200/0001-20
Avenida Aurea Tavares de Amorim, 636 - Vila São João - Canabrava do Norte/MT
Telefone (66) 3577 - 1226 - E-mail: gabinete@canabravadonorte.org

DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DA RECEITA E DESPESA
EXERCÍCIO DE 2027

Inciso III - Art. 22 - LEI Nº 4.320/64

CÓDIGO LOCAL	ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA			ORÇADA	PREVISTA
		2023	2024	2025	2026	2027
1	Receitas Correntes	32.382.534,49	48.783.468,44	53.570.417,86	64.155.678,20	58.700.176,87
1.1	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	4.072.251,48	9.853.799,02	8.667.084,22	7.882.490,00	6.695.427,00
1.1.1	Impostos	4.023.511,12	9.770.154,79	8.599.467,22	7.698.500,00	6.504.077,00
1.1.1.2	Impostos sobre o Patrimônio	1.517.844,83	5.878.196,39	5.046.445,49	4.596.245,32	3.947.732,13
1.1.1.2.50	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	373.435,69	273.081,60	408.596,81	596.245,32	620.095,13
1.1.1.2.50.0	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	373.435,69	273.081,60	408.596,81	596.245,32	620.095,13
1.1.1.2.50.0.1	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	102.339,19	118.611,58	159.805,46	291.000,00	302.640,00
1.1.1.2.50.0.2	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora	1.061,24	9.402,23	6.347,67	13.000,00	13.520,00
1.1.1.2.50.0.3	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	214.357,16	115.651,70	190.783,42	194.000,00	201.760,00
1.1.1.2.50.0.4	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	55.678,10	29.416,09	51.660,26	98.245,32	102.175,13
1.1.1.2.53	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	1.144.409,14	5.605.114,79	4.637.848,68	4.000.000,00	3.327.637,00
1.1.1.2.53.0	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	1.144.409,14	5.605.114,79	4.637.848,68	4.000.000,00	3.327.637,00
1.1.1.2.53.0.1	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal	1.144.393,32	5.605.049,18	4.637.848,68	4.000.000,00	3.327.637,00
1.1.1.2.53.0.2	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Multas e Juros de Mora	15,82	65,61			
1.1.1.3	Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	977.306,91	1.775.244,88	1.992.509,65	1.629.000,00	1.224.160,00
1.1.1.3.03	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	977.306,91	1.775.244,88	1.992.509,65	1.629.000,00	1.224.160,00
1.1.1.3.03.1	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	977.306,91	1.775.244,88	1.992.509,65	1.529.000,00	1.120.160,00
1.1.1.3.03.1.1	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	977.306,91	1.775.244,88	1.992.509,46	1.500.000,00	1.090.000,00
1.1.1.3.03.1.2	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Multas e Juros de Mora			0,19	14.000,00	14.560,00
1.1.1.3.03.1.3	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Dívida Ativa				10.000,00	10.400,00
1.1.1.3.03.1.4	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa				5.000,00	5.200,00
1.1.1.3.03.4	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos				100.000,00	104.000,00
1.1.1.3.03.4.1	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal				100.000,00	104.000,00

Data: 20/10/2026 18:19:31 Página: 1 de 18

Data da emissão: 20/10/2026 18:19:31 ÁGILIBlue Orçamento - Ágili Software Brasil Emitido por: SANDRA CRISTINA DA SILVA

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
CNPJ 37.465.200/0001-20
Avenida Aurea Tavares de Amorim, 636 - Vila São João - Canabrava do Norte/MT
Telefone (66) 3577 - 1226 - E-mail: gabinete@canabravadonorte.org

DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DA RECEITA E DESPESA

EXERCÍCIO DE 2027

Inciso III - Art. 22 - LEI Nº 4.320/64

CÓDIGO LOCAL	ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA			ORÇADA	PREVISTA
		2023	2024	2025	2026	2027
1.1.1.4	Impostos sobre a Produção e Circulação de Mercadorias e Serviços	1.528.359,38	2.116.713,52	1.560.512,08	1.446.254,68	1.304.104,87
1.1.1.4.51	Impostos sobre Serviços	1.528.359,38	2.116.713,52	1.560.512,08	1.446.254,68	1.304.104,87
1.1.1.4.51.1	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	1.528.359,38	2.116.713,52	1.560.512,08	1.446.254,68	1.304.104,87
1.1.1.4.51.1.1	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	1.497.107,66	2.022.542,84	1.518.886,85	1.350.000,00	1.204.000,00
1.1.1.4.51.1.2	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e Juros de Mora	4.640,98	1.053,62	1.330,80	15.000,00	15.600,00
1.1.1.4.51.1.3	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa	19.278,17	57.377,81	20.148,40	26.254,68	27.304,87
1.1.1.4.51.1.4	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	7.332,57	35.739,25	20.146,03	55.000,00	57.200,00
1.1.1.9	Outros Impostos				27.000,00	28.080,00
1.1.1.9.99	Outros Impostos				27.000,00	28.080,00
1.1.1.9.99.0	Outros Impostos				27.000,00	28.080,00
1.1.1.9.99.0.1	Outros Impostos - Principal				21.800,00	22.672,00
1.1.1.9.99.0.2	Outros Impostos - Multas e Juros de Mora				100,00	104,00
1.1.1.9.99.0.3	Outros Impostos - Dívida Ativa				5.000,00	5.200,00
1.1.1.9.99.0.4	Outros Impostos - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa				100,00	104,00
1.1.2	Taxas	48.740,36	83.644,23	67.617,00	133.990,00	139.350,00
1.1.2.1	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	48.740,36	56.678,03	61.755,25	120.300,00	125.112,00
1.1.2.1.01	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	48.740,36	56.678,03	61.755,25	76.100,00	79.144,00
1.1.2.1.01.0	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	48.740,36	56.678,03	61.755,25	76.100,00	79.144,00
1.1.2.1.01.0.1	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	38.887,69	48.474,08	58.314,59	71.000,00	73.840,00
1.1.2.1.01.0.2	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas e Juros de Mora	2.430,87	260,37	1.375,18	2.500,00	2.600,00
1.1.2.1.01.0.3	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa	5.470,32	7.638,30	1.812,04	2.500,00	2.600,00
1.1.2.1.01.0.4	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	1.951,48	305,28	253,44	100,00	104,00
1.1.2.1.04	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental				22.100,00	22.984,00
1.1.2.1.04.0	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental				22.100,00	22.984,00
1.1.2.1.04.0.1	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Principal				20.000,00	20.800,00
1.1.2.1.04.0.2	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Multas e Juros de Mora				1.000,00	1.040,00
1.1.2.1.04.0.3	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Dívida Ativa				1.000,00	1.040,00

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
CNPJ 37.465.200/0001-20
Avenida Aurea Tavares de Amorim, 636 - Vila São João - Canabrava do Norte/MT
Telefone (66) 3577 - 1226 - E-mail: gabinete@canabravadonorte.org

DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DA RECEITA E DESPESA

EXERCÍCIO DE 2027

Inciso III - Art. 22 - LEI Nº 4.320/64

CÓDIGO LOCAL	ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA			ORÇADA	PREVISTA
		2023	2024	2025	2026	2027
1.1.2.1.04.0.4	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa				100,00	104,00
1.1.2.1.50	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária				22.100,00	22.984,00
1.1.2.1.50.0	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária				22.100,00	22.984,00
1.1.2.1.50.0.1	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Principal				20.000,00	20.800,00
1.1.2.1.50.0.2	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Multas e Juros de Mora				1.000,00	1.040,00
1.1.2.1.50.0.3	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Dívida Ativa				1.000,00	1.040,00
1.1.2.1.50.0.4	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa				100,00	104,00
1.1.2.2	Taxas pela Prestação de Serviços		26.966,20	5.861,75	13.690,00	14.238,00
1.1.2.2.01	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral		26.966,20	5.861,75	13.690,00	14.238,00
1.1.2.2.01.0	Taxas pela Prestação de Serviços		26.966,20	5.861,75	13.690,00	14.238,00
1.1.2.2.01.0.1	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Principal		26.932,18	5.545,76	6.690,00	6.998,00
1.1.2.2.01.0.1.02	TAXA FUNDO MEIO AMBIENTE		26.932,18	5.545,76		6.998,00
1.1.2.2.01.0.2	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Multas e Juros de Mora		34,02		1.000,00	1.000,00
1.1.2.2.01.0.3	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Dívida Ativa			177,93	5.000,00	5.200,00
1.1.2.2.01.0.4	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa			138,06	1.000,00	1.040,00
1.1.3	Contribuição de Melhoria				50.000,00	52.000,00
1.1.3.1	Contribuição de Melhoria				50.000,00	52.000,00
1.1.3.1.99	Outras Contribuições de Melhoria				50.000,00	52.000,00
1.1.3.1.99.0	Outras Contribuições de Melhoria				50.000,00	52.000,00
1.1.3.1.99.0.1	Outras Contribuições de Melhoria - Principal				50.000,00	52.000,00
1.2	Contribuições	215.295,23	120.012,65	533.137,83	350.000,00	879.200,00
1.2.4	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	215.295,23	120.012,65	533.137,83	350.000,00	879.200,00
1.2.4.1	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	215.295,23	120.012,65	533.137,83	350.000,00	879.200,00
1.2.4.1.50	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	215.295,23	120.012,65	533.137,83	350.000,00	879.200,00
1.2.4.1.50.0	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	215.295,23	120.012,65	533.137,83	350.000,00	879.200,00

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
CNPJ 37.465.200/0001-20
Avenida Aurea Tavares de Amorim, 636 - Vila São João - Canabrava do Norte/MT
Telefone (66) 3577 - 1226 - E-mail: gabinete@canabravadonorte.org

DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DA RECEITA E DESPESA

EXERCÍCIO DE 2027

Inciso III - Art. 22 - LEI Nº 4.320/64

CÓDIGO LOCAL	ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA			ORÇADA	PREVISTA
		2023	2024	2025	2026	2027
1.2.4.1.50.0.1	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal	215.295,23	120.012,65	533.137,83	350.000,00	879.200,00
1.3	Receita Patrimonial				1.157.106,00	1.252.234,45
1.3.2	Valores Mobiliários				1.157.106,00	1.252.234,45
1.3.2.1	Juros e Correções Monetárias				1.157.106,00	1.252.234,45
1.3.2.1.01	Remuneração de Depósitos Bancários				683.506,00	759.690,45
1.3.2.1.01.0	Remuneração de Depósitos Bancários				683.506,00	759.690,45
1.3.2.1.01.0.1	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal				683.506,00	759.690,45
1.3.2.1.02	Remuneração de Depósitos Especiais				473.600,00	492.544,00
1.3.2.1.02.0	Remuneração de Depósitos Especiais				473.600,00	492.544,00
1.3.2.1.02.0.1	Remuneração de Depósitos Especiais - Principal				473.600,00	492.544,00
1.6	Receita de Serviços		116,32	42,50	50.000,00	52.000,00
1.6.1	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais				50.000,00	52.000,00
1.6.1.1	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais				50.000,00	52.000,00
1.6.1.1.01	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais				50.000,00	52.000,00
1.6.1.1.01.0	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais				50.000,00	52.000,00
1.6.1.1.01.0.1	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal				50.000,00	52.000,00
1.6.9	Outros Serviços		116,32	42,50		
1.6.9.9	Outros Serviços		116,32	42,50		
1.6.9.9.50	Serviços Sujeitos à Regulação		116,32	42,50		
1.6.9.9.50.1	Serviços de Saneamento Básico - Abastecimento de Água		116,32	42,50		
1.6.9.9.50.1.1	Serviços de Saneamento Básico - Abastecimento de Água - Principal		116,32	42,50		
1.7	Transferências Correntes	28.006.464,64	38.714.050,94	44.163.088,80	54.366.082,20	49.392.315,42
1.7.1	Transferências da União e de suas Entidades	12.454.026,20	16.277.346,28	18.277.149,55	24.249.710,20	21.046.781,82
1.7.1.1	Transferências Decorrentes de Participação na Receita da União	11.084.375,74	13.025.147,80	14.401.824,69	16.931.544,00	14.465.762,20
1.7.1.1.51	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM	10.108.087,40	11.631.967,95	12.805.598,50	15.731.544,00	13.454.713,40
1.7.1.1.51.1	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	9.620.137,69	10.303.258,04	11.602.137,13	14.400.000,00	12.478.038,40
1.7.1.1.51.1.1	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	9.620.137,69	10.303.258,04	11.602.137,13	14.400.000,00	12.478.038,40
1.7.1.1.51.2	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cotas Extraordinárias	487.949,71	1.328.709,91	1.203.461,37	1.331.544,00	976.675,00

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
CNPJ 37.465.200/0001-20
Avenida Aurea Tavares de Amorim, 636 - Vila São João - Canabrava do Norte/MT
Telefone (66) 3577 - 1226 - E-mail: gabinete@canabravadonorte.org

DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DA RECEITA E DESPESA
EXERCÍCIO DE 2027

Inciso III - Art. 22 - LEI Nº 4.320/64

CÓDIGO LOCAL	ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA			ORÇADA	PREVISTA
		2023	2024	2025	2026	2027
1.7.1.1.51.2.1	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cotas Extraordinárias - Principal	487.949,71	1.328.709,91	1.203.461,37	1.331.544,00	976.675,00
1.7.1.1.52	Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural	976.288,34	1.393.179,85	1.596.226,19	1.200.000,00	1.011.048,80
1.7.1.1.52.0	Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural	976.288,34	1.393.179,85	1.596.226,19	1.200.000,00	1.011.048,80
1.7.1.1.52.0.1	Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	976.288,34	1.393.179,85	1.596.226,19	1.200.000,00	1.011.048,80
1.7.1.2	Transferências das Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	239.822,93	255.411,74	266.524,52	300.000,00	312.000,00
1.7.1.2.52	Cota-Parte da Compensação Financeira pela Produção de Petróleo	239.822,93	255.411,74	266.524,52	290.000,00	301.600,00
1.7.1.2.52.4	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP	239.822,93	255.411,74	266.524,52	290.000,00	301.600,00
1.7.1.2.52.4.1	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP - Principal	239.822,93	255.411,74	266.524,52	290.000,00	301.600,00
1.7.1.2.99	Outras Transferências Decorrentes de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais				10.000,00	10.400,00
1.7.1.2.99.0	Outras Transferências Decorrentes de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais				10.000,00	10.400,00
1.7.1.2.99.0.1	Outras Transferências Decorrentes de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais - Principal				10.000,00	10.400,00
1.7.1.3	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	164.352,21	1.989.084,37	1.949.950,41	2.946.561,00	1.955.088,00
1.7.1.3.50	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	164.352,21	1.989.084,37	1.949.950,41	2.945.561,00	1.954.088,00
1.7.1.3.50.1	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária		1.660.276,12	1.703.315,79	1.275.179,00	747.661,60
1.7.1.3.50.1.1	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária - Principal		1.660.276,12	1.703.315,79	1.275.179,00	747.661,60
1.7.1.3.50.2	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Especializada	131.109,24	130.721,39	129.427,71	1.340.000,00	350.000,00
1.7.1.3.50.2.1	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Especializada - Principal	131.109,24	130.721,39	129.427,71	1.340.000,00	350.000,00
1.7.1.3.50.3	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Vigilância em Saúde	143,13	61.383,88	58.168,73	62.500,00	674.188,00

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
CNPJ 37.465.200/0001-20
Avenida Aurea Tavares de Amorim, 636 - Vila São João - Canabrava do Norte/MT
Telefone (66) 3577 - 1226 - E-mail: gabinete@canabravadonorte.org

DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DA RECEITA E DESPESA

EXERCÍCIO DE 2027

Inciso III - Art. 22 - LEI Nº 4.320/64

CÓDIGO LOCAL	ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA			ORÇADA	PREVISTA
		2023	2024	2025	2026	2027
1.7.1.3.50.3.1	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Vigilância em Saúde - Principal	143,13	61.383,88	58.168,73	62.500,00	674.188,00
1.7.1.3.50.4	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Assistência Farmacêutica	33.099,84	57.380,25	59.038,18	120.000,00	54.000,00
1.7.1.3.50.4.1	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Assistência Farmacêutica - Principal	33.099,84	57.380,25	59.038,18	120.000,00	54.000,00
1.7.1.3.50.5	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Gestão do SUS		79.322,73		25.000,00	26.000,00
1.7.1.3.50.5.1	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Gestão do SUS - Principal		79.322,73		25.000,00	26.000,00
1.7.1.3.50.9	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Outros Programas				122.882,00	102.238,40
1.7.1.3.50.9.1	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Outros Programas - Principal				122.882,00	102.238,40
1.7.1.3.51	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde				1.000,00	1.000,00
1.7.1.3.51.1	Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária				1.000,00	1.000,00
1.7.1.3.51.1.1	Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária - Principal				1.000,00	1.000,00
1.7.1.4	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	325.701,95	458.257,82	648.890,74	764.300,00	1.911.767,00
1.7.1.4.50	Transferências do Salário-Educação	210.285,63	324.267,52	369.686,37	356.000,00	545.640,00
1.7.1.4.50.0	Transferências do Salário-Educação	210.285,63	324.267,52	369.686,37	356.000,00	545.640,00
1.7.1.4.50.0.1	Transferências do Salário-Educação - Principal	210.285,63	324.267,52	369.686,37	356.000,00	545.640,00
1.7.1.4.52	Transferências Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE	73.974,80	86.878,00	96.816,00	110.000,00	152.896,00
1.7.1.4.52.0	Transferências Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE	73.974,80	86.878,00	96.816,00	110.000,00	152.896,00
1.7.1.4.52.0.1	Transferências Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE - Principal	73.974,80	86.878,00	96.816,00	110.000,00	152.896,00

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
CNPJ 37.465.200/0001-20
Avenida Aurea Tavares de Amorim, 636 - Vila São João - Canabrava do Norte/MT
Telefone (66) 3577 - 1226 - E-mail: gabinete@canabravadonorte.org

DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DA RECEITA E DESPESA

EXERCÍCIO DE 2027

Inciso III - Art. 22 - LEI Nº 4.320/64

CÓDIGO LOCAL	ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA			ORÇADA	PREVISTA
		2023	2024	2025	2026	2027
1.7.1.4.52.0.1.01	PNAE - Alimentação Escolar - Ensino Fundamental				50.000,00	95.000,00
1.7.1.4.52.0.1.02	PNAE - Alimentação Escolar - Pré-escola				25.000,00	32.000,00
1.7.1.4.52.0.1.03	PNAE - Alimentação Escolar - Creche				35.000,00	25.896,00
1.7.1.4.53	Transferências Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE	41.441,52	47.112,30	53.852,30	248.300,00	931.231,00
1.7.1.4.53.0	Transferências Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE	41.441,52	47.112,30	53.852,30	248.300,00	931.231,00
1.7.1.4.53.0.1	Transferências Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE - Principal	41.441,52	47.112,30	53.852,30	248.300,00	931.231,00
1.7.1.4.99	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE			128.536,07	50.000,00	282.000,00
1.7.1.4.99.0	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE			128.536,07	50.000,00	282.000,00
1.7.1.4.99.0.1	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE - Principal			128.536,07	50.000,00	282.000,00
1.7.1.5	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB	26.474,12	6.752,43	119.088,06	294.500,00	306.280,00
1.7.1.5.52	Transferências de Recursos de Complementação da União ao FUNDEB - VAAR	26.474,12	6.752,43	119.088,06	294.500,00	306.280,00
1.7.1.5.52.0	Transferências de Recursos de Complementação da União ao FUNDEB - VAAR	26.474,12	6.752,43	119.088,06	294.500,00	306.280,00
1.7.1.5.52.0.1	Transferências de Recursos de Complementação da União ao FUNDEB - VAAR - Principal	26.474,12	6.752,43	119.088,06	294.500,00	306.280,00
1.7.1.6	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS				457.305,20	404.684,62
1.7.1.6.50	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS				457.305,20	404.684,62
1.7.1.6.50.0	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS				457.305,20	404.684,62
1.7.1.6.50.0.1	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Principal				457.305,20	404.684,62
1.7.1.7	Transferências de Convênios da União e de suas Entidades			360.018,00	385.500,00	165.360,00
1.7.1.7.50	Transferências de Convênios da União para o Sistema Único de Saúde - SUS			360.018,00	226.500,00	
1.7.1.7.50.0	Transferências de Convênios da União para o Sistema Único de Saúde - SUS			360.018,00	226.500,00	

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
CNPJ 37.465.200/0001-20
Avenida Aurea Tavares de Amorim, 636 - Vila São João - Canabrava do Norte/MT
Telefone (66) 3577 - 1226 - E-mail: gabinete@canabravadonorte.org

DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DA RECEITA E DESPESA
EXERCÍCIO DE 2027

Inciso III - Art. 22 - LEI Nº 4.320/64

CÓDIGO LOCAL	ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA			ORÇADA	PREVISTA
		2023	2024	2025	2026	2027
1.7.1.7.50.0.1	Transferências de Convênios da União para o Sistema Único de Saúde - SUS - Principal			360.018,00	226.500,00	
1.7.1.7.51	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Educação				60.000,00	62.400,00
1.7.1.7.51.0	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Educação				60.000,00	62.400,00
1.7.1.7.51.0.1	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Educação - Principal				60.000,00	62.400,00
1.7.1.7.54	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Saneamento Básico				49.000,00	50.960,00
1.7.1.7.54.0	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Saneamento Básico				49.000,00	50.960,00
1.7.1.7.54.0.1	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Saneamento Básico - Principal				49.000,00	50.960,00
1.7.1.7.99	Outras Transferências de Convênios da União e de suas Entidades				50.000,00	52.000,00
1.7.1.7.99.0	Outras Transferências de Convênios da União e de suas Entidades				50.000,00	52.000,00
1.7.1.7.99.0.1	Outras Transferências de Convênios da União e de suas Entidades - Principal				50.000,00	52.000,00
1.7.1.9	Outras Transferências de Recursos da União	613.299,25	542.692,12	530.853,13	2.170.000,00	1.525.840,00
1.7.1.9.57	Transferência Especial da União				1.000.000,00	312.000,00
1.7.1.9.57.0	Transferência Especial da União				1.000.000,00	312.000,00
1.7.1.9.57.0.1	Transferência Especial da União - Principal				1.000.000,00	312.000,00
1.7.1.9.58	Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar Nº 176/2020	299.152,32	493.952,16	530.853,13	110.000,00	111.440,00
1.7.1.9.58.0	Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar Nº 176/2020	299.152,32	493.952,16	530.853,13	110.000,00	111.440,00
1.7.1.9.58.0.1	Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar Nº 176/2020 - Principal	299.152,32	493.952,16	530.853,13	110.000,00	111.440,00
1.7.1.9.60	Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022		48.739,96		60.000,00	62.400,00
1.7.1.9.60.0	Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022		48.739,96		60.000,00	62.400,00
1.7.1.9.60.0.1	Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022 - Principal		48.739,96		60.000,00	62.400,00
1.7.1.9.99	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	314.146,93			1.000.000,00	1.040.000,00

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
CNPJ 37.465.200/0001-20
Avenida Aurea Tavares de Amorim, 636 - Vila São João - Canabrava do Norte/MT
Telefone (66) 3577 - 1226 - E-mail: gabinete@canabravadonorte.org

DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DA RECEITA E DESPESA
EXERCÍCIO DE 2027

Inciso III - Art. 22 - LEI Nº 4.320/64

CÓDIGO LOCAL	ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA			ORÇADA	PREVISTA
		2023	2024	2025	2026	2027
1.7.1.9.99.0	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	314.146,93			1.000.000,00	1.040.000,00
1.7.1.9.99.0.1	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades - Principal	314.146,93			1.000.000,00	1.040.000,00
1.7.2	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	10.424.003,06	15.934.977,21	18.935.355,34	22.645.951,00	20.576.295,60
1.7.2.1	Participação na Receita dos Estados e Distrito Federal	8.439.882,90	13.374.876,91	16.370.145,84	20.179.000,00	18.929.537,60
1.7.2.1.50	Cota-Parte do ICMS	8.033.625,64	12.876.547,29	15.827.278,80	19.200.000,00	18.064.400,00
1.7.2.1.50.0	Cota-Parte do ICMS	8.033.625,64	12.876.547,29	15.827.278,80	19.200.000,00	18.064.400,00
1.7.2.1.50.0.1	Cota-Parte do ICMS - Principal	8.033.625,64	12.876.547,29	15.827.278,80	19.200.000,00	18.064.400,00
1.7.2.1.51	Cota-Parte do IPVA	403.023,55	474.515,94	520.229,40	800.000,00	484.537,60
1.7.2.1.51.0	Cota-Parte do IPVA	403.023,55	474.515,94	520.229,40	800.000,00	484.537,60
1.7.2.1.51.0.1	Cota-Parte do IPVA - Principal	403.023,55	474.515,94	520.229,40	800.000,00	484.537,60
1.7.2.1.52	Cota-Parte do IPI - Municípios				40.000,00	41.600,00
1.7.2.1.52.0	Cota-Parte do IPI - Municípios				40.000,00	41.600,00
1.7.2.1.52.0.1	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal				40.000,00	41.600,00
1.7.2.1.53	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	3.233,71	23.813,68	22.637,64	39.000,00	100.000,00
1.7.2.1.53.0	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	3.233,71	23.813,68	22.637,64	39.000,00	100.000,00
1.7.2.1.53.0.1	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal	3.233,71	23.813,68	22.637,64	39.000,00	100.000,00
1.7.2.1.54	Cota-Parte do IBS Estado -Municípios e CGIBS					80.000,00
1.7.2.1.54.0	Cota-Parte do IBS Estado - Municípios e CGIBS					80.000,00
1.7.2.1.54.0.1	Cota-Parte do IBS Estado - Municípios e CGIBS - Principal					80.000,00
1.7.2.1.55	Cota-Parte da Multa Punitiva do IBS Estado - Municípios e CGIBS - Principal					20.000,00
1.7.2.1.55.0	Cota-Parte da Multa Punitiva do IBS Estado - Municípios e CGIBS					20.000,00
1.7.2.1.55.0.1	Cota-Parte da Multa Punitiva do IBS Estado - Municípios e CGIBS - Principal					20.000,00
1.7.2.1.59	Cota-Parte do Imposto Seletivo - Municípios - Principal					35.000,00
1.7.2.1.59.0	Cota-Parte do Imposto Seletivo - Municípios					35.000,00
1.7.2.1.59.0.1	Cota-Parte do Imposto Seletivo - Municípios - Principal					35.000,00

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
CNPJ 37.465.200/0001-20
Avenida Aurea Tavares de Amorim, 636 - Vila São João - Canabrava do Norte/MT
Telefone (66) 3577 - 1226 - E-mail: gabinete@canabravadonorte.org

DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DA RECEITA E DESPESA

EXERCÍCIO DE 2027

Inciso III - Art. 22 - LEI Nº 4.320/64

CÓDIGO LOCAL	ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA			ORÇADA	PREVISTA
		2023	2024	2025	2026	2027
1.7.2.1.98	Transferência Decorrentes de Participação em Outras Receitas de Impostos dos Estados e do Distrito Federal				100.000,00	104.000,00
1.7.2.1.98.0	Transferência Decorrentes de Participação em Outras Receitas de Impostos dos Estados e do Distrito Federal				100.000,00	104.000,00
1.7.2.1.98.0.1	Transferência Decorrentes de Participação em Outras Receitas de Impostos dos Estados e do Distrito Federal - Principal				100.000,00	104.000,00
1.7.2.2	Transferências das Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	157.343,94	127.746,24	278.269,56	300.000,00	312.000,00
1.7.2.2.51	Cota-Parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM	5.576,06	6.278,79	7.579,26	15.000,00	15.600,00
1.7.2.2.51.0	Cota-Parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM	5.576,06	6.278,79	7.579,26	15.000,00	15.600,00
1.7.2.2.51.0.1	Cota-Parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM - Principal	5.576,06	6.278,79	7.579,26	15.000,00	15.600,00
1.7.2.2.52	Cota-Parte Royalties - Compensação Financeira pela Produção do Petróleo				15.000,00	15.600,00
1.7.2.2.52.0	Cota-Parte Royalties - Compensação Financeira pela Produção do Petróleo				15.000,00	15.600,00
1.7.2.2.52.0.1	Cota-Parte Royalties - Compensação Financeira pela Produção do Petróleo - Principal				15.000,00	15.600,00
1.7.2.2.53	Outras Transferências Decorrentes de Compensações Financeiras	151.767,88	121.467,45	270.690,30	270.000,00	280.800,00
1.7.2.2.53.0	Outras Transferências Decorrentes de Compensações Financeiras	151.767,88	121.467,45	270.690,30	270.000,00	280.800,00
1.7.2.2.53.0.1	Outras Transferências Decorrentes de Compensações Financeiras - Principal	151.767,88	121.467,45	270.690,30	270.000,00	280.800,00
1.7.2.3	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	505.752,18	709.644,45	808.586,40	1.038.000,00	372.842,00
1.7.2.3.50	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	505.752,18	709.644,45	808.586,40	1.038.000,00	372.842,00
1.7.2.3.50.0	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	505.752,18	709.644,45	808.586,40	1.038.000,00	372.842,00
1.7.2.3.50.0.1	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Principal	505.752,18	709.644,45	808.586,40	1.038.000,00	372.842,00
1.7.2.3.50.0.1.01	Emenda Parlamentar	378.528,00	338.984,00	378.528,00	224.000,00	15.000,00
1.7.2.3.50.0.1.02	Atenção Primária	112.320,00	102.960,00	112.320,00	400.000,00	248.842,00
1.7.2.3.50.0.1.03	PAICI	10.983,31			150.000,00	42.000,00

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
CNPJ 37.465.200/0001-20
Avenida Aurea Tavares de Amorim, 636 - Vila São João - Canabrava do Norte/MT
Telefone (66) 3577 - 1226 - E-mail: gabinete@canabravadonorte.org

DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DA RECEITA E DESPESA

EXERCÍCIO DE 2027

Inciso III - Art. 22 - LEI Nº 4.320/64

CÓDIGO LOCAL	ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA			ORÇADA	PREVISTA
		2023	2024	2025	2026	2027
1.7.2.3.50.0.1.04	Regionalização				20.000,00	18.000,00
1.7.2.3.50.0.1.05	Assistência Farmacêutica				20.000,00	39.000,00
1.7.2.3.50.0.1.06	Outros Incentivos				224.000,00	10.000,00
1.7.2.3.50.0.1.08	EMENDA PARLAMENTAR DEPUTADO LUDIO CABRAL	3.920,87	15.520,80	17.738,40		
1.7.2.3.50.0.1.09	EMENDA ELIZEU NASCIMENTO		252.179,65	300.000,00		
1.7.2.4	Transferências de Convênios dos Estados e DF e de suas Entidades	400.000,00	1.053.270,00	600.000,00	150.000,00	262.166,00
1.7.2.4.50	Transferências de Convênios dos Estados e DF para o Sistema Único de Saúde - SUS				50.000,00	
1.7.2.4.50.0	Transferências de Convênios dos Estados e DF para o Sistema Único de Saúde - SUS				50.000,00	
1.7.2.4.50.0.1	Transferências de Convênios dos Estados e DF para o Sistema Único de Saúde - SUS - Principal				50.000,00	
1.7.2.4.51	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Educação				100.000,00	262.166,00
1.7.2.4.51.0	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Educação				100.000,00	262.166,00
1.7.2.4.51.0.1	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Educação - Principal				100.000,00	262.166,00
1.7.2.4.99	Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de suas Entidades	400.000,00	1.053.270,00	600.000,00		
1.7.2.4.99.0	Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de suas Entidades	400.000,00	1.053.270,00	600.000,00		
1.7.2.4.99.0.1	Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de suas Entidades - Principal	400.000,00	1.053.270,00	600.000,00		
1.7.2.9	Outras Transferências dos Estados e Distrito Federal	921.024,04	669.439,61	878.353,54	978.951,00	699.750,00
1.7.2.9.51	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social	50.754,56	50.420,18	59.860,04	158.000,00	147.750,00
1.7.2.9.51.0	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social	50.754,56	50.420,18	59.860,04	158.000,00	147.750,00
1.7.2.9.51.0.1	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social - Principal	50.754,56	50.420,18	59.860,04	158.000,00	147.750,00
1.7.2.9.52	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação	665.943,18	619.019,43	818.493,50	100.000,00	104.000,00
1.7.2.9.52.0	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação	665.943,18	619.019,43	818.493,50	100.000,00	104.000,00
1.7.2.9.52.0.1	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação - Principal	665.943,18	619.019,43	818.493,50	100.000,00	104.000,00

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
CNPJ 37.465.200/0001-20
Avenida Aurea Tavares de Amorim, 636 - Vila São João - Canabrava do Norte/MT
Telefone (66) 3577 - 1226 - E-mail: gabinete@canabravadonorte.org

DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DA RECEITA E DESPESA
EXERCÍCIO DE 2027

Inciso III - Art. 22 - LEI Nº 4.320/64

CÓDIGO LOCAL	ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA			ORÇADA	PREVISTA
		2023	2024	2025	2026	2027
1.7.2.9.53	Cota-Parte da Transferência da Compensação Financeira das Perdas com Arrecadação de ICMS - LC nº 194/2022	204.326,30				
1.7.2.9.53.0	Cota-Parte da Transferência da Compensação Financeira das Perdas com Arrecadação de ICMS - LC nº 194/2022	204.326,30				
1.7.2.9.53.0.1	Cota-Parte da Transferência da Compensação Financeira das Perdas com Arrecadação de ICMS - LC nº 194/2022 - Principal	204.326,30				
1.7.2.9.99	Outras Transferências dos Estados e DF				720.951,00	448.000,00
1.7.2.9.99.0	Outras Transferências dos Estados e DF				720.951,00	448.000,00
1.7.2.9.99.0.1	Outras Transferências dos Estados e DF - Principal				720.951,00	448.000,00
1.7.3	Transferências dos Municípios e de suas Entidades				375.921,00	390.958,00
1.7.3.1	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS				375.921,00	390.958,00
1.7.3.1.50	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS				375.921,00	390.958,00
1.7.3.1.50.0	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS				375.921,00	390.958,00
1.7.3.1.50.0.1	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Principal				375.921,00	390.958,00
1.7.5	Transferências de Outras Instituições Públicas	5.128.435,38	6.501.727,45	6.950.583,91	6.894.500,00	7.170.280,00
1.7.5.1	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB	5.128.435,38	6.501.727,45	6.950.583,91	6.894.500,00	7.170.280,00
1.7.5.1.50	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB	5.128.435,38	6.501.727,45	6.950.583,91	6.894.500,00	7.170.280,00
1.7.5.1.50.0	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB	5.128.435,38	6.501.727,45	6.950.583,91	6.894.500,00	7.170.280,00
1.7.5.1.50.0.1	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB - Principal	5.128.435,38	6.501.727,45	6.950.583,91	6.894.500,00	7.170.280,00
1.7.9	Demais Transferências Correntes				200.000,00	208.000,00
1.7.9.1	Transferências de Pessoas Físicas				100.000,00	104.000,00
1.7.9.1.99	Outras Transferências de Pessoas Físicas				100.000,00	104.000,00
1.7.9.1.99.0	Outras Transferências de Pessoas Físicas				100.000,00	104.000,00
1.7.9.1.99.0.1	Outras Transferências de Pessoas Físicas - Principal				100.000,00	104.000,00

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
CNPJ 37.465.200/0001-20
Avenida Aurea Tavares de Amorim, 636 - Vila São João - Canabrava do Norte/MT
Telefone (66) 3577 - 1226 - E-mail: gabinete@canabravadonorte.org

DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DA RECEITA E DESPESA

EXERCÍCIO DE 2027

Inciso III - Art. 22 - LEI Nº 4.320/64

CÓDIGO LOCAL	ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA			ORÇADA	PREVISTA
		2023	2024	2025	2026	2027
1.7.9.9	Outras Transferências Correntes				100.000,00	104.000,00
1.7.9.9.99	Outras Transferências Correntes				100.000,00	104.000,00
1.7.9.9.99.0	Outras Transferências Correntes				100.000,00	104.000,00
1.7.9.9.99.0.1	Outras Transferências Correntes - Principal				100.000,00	104.000,00
1.9	Outras Receitas Correntes	88.523,14	95.489,51	207.064,51	350.000,00	429.000,00
1.9.1	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais					65.000,00
1.9.1.1	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais					65.000,00
1.9.1.1.50	Multas Punitivas pelo Descumprimento da Obrigação - IBS - Principal					50.000,00
1.9.1.1.50.0	Multas Punitivas pelo Descumprimento da Obrigação - IBS					50.000,00
1.9.1.1.50.0.1	Multas Punitivas pelo Descumprimento da Obrigação - IBS - Principal					50.000,00
1.9.1.1.98	Demais Multas Punitivas pelo Descumprimento de Obrigação Tributária Principal e/ou Acessória					15.000,00
1.9.1.1.98.0	Demais Multas Punitivas pelo Descumprimento de Obrigação Tributária Principal e/ou Acessória					15.000,00
1.9.1.1.98.0.1	Demais Multas Punitivas pelo Descumprimento de Obrigação Tributária Principal e/ou Acessória - Principal					15.000,00
1.9.2	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	3.651,43	23.750,00	80.795,54	300.000,00	312.000,00
1.9.2.1	Indenizações				200.000,00	208.000,00
1.9.2.1.99	Outras Indenizações				200.000,00	208.000,00
1.9.2.1.99.0	Outras Indenizações				200.000,00	208.000,00
1.9.2.1.99.0.1	Outras Indenizações - Principal				200.000,00	208.000,00
1.9.2.2	Restituições	3.651,43	23.750,00	80.795,54	100.000,00	104.000,00
1.9.2.2.01	Restituição de Convênios			44.650,00	100.000,00	104.000,00
1.9.2.2.01.1	Restituição de Convênios - Primárias			44.650,00	100.000,00	104.000,00
1.9.2.2.01.1.1	Restituição de Convênios - Primárias - Principal			44.650,00	100.000,00	104.000,00
1.9.2.2.99	Outras Restituições	3.651,43	23.750,00	36.145,54		
1.9.2.2.99.0	Outras Restituições	3.651,43	23.750,00	36.145,54		
1.9.2.2.99.0.1	Outras Restituições - Principal	3.651,43	23.750,00	36.145,54		
1.9.9	Demais Receitas Correntes	84.871,71	71.739,51	126.268,97	50.000,00	52.000,00
1.9.9.9	Outras Receitas Correntes	84.871,71	71.739,51	126.268,97	50.000,00	52.000,00
1.9.9.9.99	Outras Receitas	84.871,71	71.739,51	126.268,97	50.000,00	52.000,00

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
CNPJ 37.465.200/0001-20
Avenida Aurea Tavares de Amorim, 636 - Vila São João - Canabrava do Norte/MT
Telefone (66) 3577 - 1226 - E-mail: gabinete@canabravadonorte.org

DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DA RECEITA E DESPESA
EXERCÍCIO DE 2027

Inciso III - Art. 22 - LEI Nº 4.320/64

CÓDIGO LOCAL	ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA			ORÇADA	PREVISTA
		2023	2024	2025	2026	2027
1.9.9.9.99.2	Outras Receitas não Arrecadadas e não Projetadas pela RFB - Primárias	84.871,71	71.739,51	126.268,97	50.000,00	52.000,00
1.9.9.9.99.2.1	Outras Receitas não Arrecadadas e não Projetadas pela RFB - Primárias - Principal	49.734,83	48.727,86	81.000,51	20.000,00	20.800,00
1.9.9.9.99.2.2	Outras Receitas não Arrecadadas e não Projetadas pela RFB - Primárias - Multas e Juros de Mora	443,85	1.639,96	997,46	5.000,00	5.200,00
1.9.9.9.99.2.3	Outras Receitas não Arrecadadas e não Projetadas pela RFB - Primárias - Dívida Ativa	20.317,69	9.709,09	21.942,08	20.000,00	20.800,00
1.9.9.9.99.2.4	Outras Receitas não Arrecadadas e não Projetadas pela RFB - Primárias - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	14.375,34	11.662,60	22.328,92	5.000,00	5.200,00
2	Receitas de Capital	6.881.345,10	12.515.308,09	5.702.054,48	5.854.597,00	7.788.769,00
2.1	Operações de Crédito		5.919.566,74	1.813.620,34	2.666.449,00	1.161.896,00
2.1.1	Operações de Crédito - Mercado Interno		5.919.566,74	1.813.620,34	2.666.449,00	1.161.896,00
2.1.1.2	Operações de Crédito Contratuais - Mercado Interno		5.919.566,74	1.813.620,34	2.666.449,00	1.161.896,00
2.1.1.2.01	Operações de Crédito Contratuais - Mercado Interno		5.919.566,74	1.813.620,34	1.310.820,00	447.492,80
2.1.1.2.01.0	Operações de Crédito Contratuais - Mercado Interno		5.919.566,74	1.813.620,34	1.310.820,00	447.492,80
2.1.1.2.01.0.1	Operações de Crédito Contratuais - Mercado Interno - Principal		5.919.566,74	1.813.620,34	1.310.820,00	447.492,80
2.1.1.2.54	Operações de Crédito Internas para Programas de Modernização da Administração Pública				1.355.629,00	714.403,20
2.1.1.2.54.0	Operações de Crédito Internas para Programas de Modernização da Administração Pública				1.355.629,00	714.403,20
2.1.1.2.54.0.1	Operações de Crédito Internas para Programas de Modernização da Administração Pública - Principal				1.355.629,00	714.403,20
2.4	Transferências de Capital	6.881.345,10	6.595.741,35	3.888.434,14	3.188.148,00	6.626.873,00
2.4.1	Transferências da União e de suas Entidades			924.688,23	1.082.070,00	1.245.033,00
2.4.1.1	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS				100.000,00	
2.4.1.1.50	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Fundo a Fundo - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde				100.000,00	
2.4.1.1.50.1	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária				100.000,00	
2.4.1.1.50.1.1	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária - Principal				100.000,00	

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
CNPJ 37.465.200/0001-20
Avenida Aurea Tavares de Amorim, 636 - Vila São João - Canabrava do Norte/MT
Telefone (66) 3577 - 1226 - E-mail: gabinete@canabravadonorte.org

DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DA RECEITA E DESPESA

EXERCÍCIO DE 2027

Inciso III - Art. 22 - LEI Nº 4.320/64

CÓDIGO LOCAL	ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA			ORÇADA	PREVISTA
		2023	2024	2025	2026	2027
2.4.1.3	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS				50.000,00	35.000,00
2.4.1.3.50	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS				50.000,00	35.000,00
2.4.1.3.50.0	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS				50.000,00	35.000,00
2.4.1.3.50.0.1	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Principal				50.000,00	35.000,00
2.4.1.4	Transferências de Convênios da União e de suas Entidades			924.688,23	5.000,00	245.880,00
2.4.1.4.52	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Saneamento Básico				5.000,00	245.880,00
2.4.1.4.52.0	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Saneamento Básico				5.000,00	245.880,00
2.4.1.4.52.0.1	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Saneamento Básico - Principal				5.000,00	245.880,00
2.4.1.4.99	Outras Transferências de Convênios da União e de suas Entidades			924.688,23		
2.4.1.4.99.0	Outras Transferências de Convênios da União e de suas Entidades			924.688,23		
2.4.1.4.99.0.1	Outras Transferências de Convênios da União e de suas Entidades - Principal			924.688,23		
2.4.1.4.99.0.1.05	CASAS HABITACIONAIS			924.688,23		
2.4.1.9	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades				927.070,00	964.153,00
2.4.1.9.51	Transferência Especial da União				727.070,00	756.153,00
2.4.1.9.51.0	Transferência Especial da União				727.070,00	756.153,00
2.4.1.9.51.0.1	Transferência Especial da União - Principal				727.070,00	756.153,00
2.4.1.9.99	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades				200.000,00	208.000,00
2.4.1.9.99.0	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades				200.000,00	208.000,00
2.4.1.9.99.0.1	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades - Principal				200.000,00	208.000,00
2.4.2	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	6.881.345,10	6.595.741,35	2.963.745,91	2.106.078,00	5.381.840,00
2.4.2.2	Transferências de Convênios dos Estados e DF e de suas Entidades	6.881.345,10	6.595.741,35	2.963.745,91	2.106.078,00	5.381.840,00

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
CNPJ 37.465.200/0001-20
Avenida Aurea Tavares de Amorim, 636 - Vila São João - Canabrava do Norte/MT
Telefone (66) 3577 - 1226 - E-mail: gabinete@canabravadonorte.org

DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DA RECEITA E DESPESA

EXERCÍCIO DE 2027

Inciso III - Art. 22 - LEI Nº 4.320/64

CÓDIGO LOCAL	ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA			ORÇADA	PREVISTA
		2023	2024	2025	2026	2027
2.4.2.2.50	Transferências de Convênios dos Estados para o Sistema Único de Saúde - SUS				50.000,00	
2.4.2.2.50.0	Transferências de Convênios dos Estados para o Sistema Único de Saúde - SUS				50.000,00	
2.4.2.2.50.0.1	Transferências de Convênios dos Estados para o Sistema Único de Saúde - SUS - Principal				50.000,00	
2.4.2.2.54	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Infraestrutura em Transporte		6.395.741,35	2.963.745,91	611.000,00	3.878.959,00
2.4.2.2.54.0	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Infraestrutura em Transporte		6.395.741,35	2.963.745,91	611.000,00	3.878.959,00
2.4.2.2.54.0.1	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Infraestrutura em Transporte - Principal		6.395.741,35	2.963.745,91	611.000,00	3.878.959,00
2.4.2.2.99	Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de suas Entidades	6.881.345,10	200.000,00		1.445.078,00	1.502.881,00
2.4.2.2.99.0	Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de suas Entidades	6.881.345,10	200.000,00		1.445.078,00	1.502.881,00
2.4.2.2.99.0.1	Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de suas Entidades - Principal	6.881.345,10	200.000,00		1.445.078,00	1.502.881,00
	TOTAL DAS RECEITAS	**39.263.879,59**	**61.298.776,53**	**59.272.472,34**	**70.010.275,20**	**66.488.945,87**

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
CNPJ 37.465.200/0001-20
Avenida Aurea Tavares de Amorim, 636 - Vila São João - Canabrava do Norte/MT
Telefone (66) 3577 - 1226 - E-mail: gabinete@canabravadonorte.org

DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DA RECEITA E DESPESA

EXERCÍCIO DE 2027

Inciso III - Art. 22 - LEI Nº 4.320/64

CÓDIGO LOCAL	ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA			ORÇADA	PREVISTA
		2023	2024	2025	2026	2027
3	Despesas correntes	35.031.623,65	44.614.162,22	49.008.936,06	52.689.514,93	55.996.398,45
3.1	Despesas com Pessoal e Encargos Sociais	17.792.574,56	19.868.613,44	22.532.993,78	23.617.567,70	23.407.779,00
3.1.90	Aplicações Diretas	17.792.574,56	19.868.613,44	22.532.993,78	23.617.567,70	23.407.779,00
3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado				1.165.000,00	235.000,00
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	14.451.818,53	17.604.165,85	19.258.686,34	17.991.366,40	18.771.504,00
3.1.90.13	Obrigações Patronais	3.029.969,30	1.842.046,86	2.675.677,17	3.703.181,00	3.928.822,00
3.1.90.91	Sentenças Judiciais	310.786,73	422.400,73	598.630,27		
3.1.90.94	Indenizações e Restituições Trabalhistas				758.020,30	472.453,00
3.2	Juros e Encargos da Dívida	11.093,58	510.454,96	1.610.334,85	447.000,00	1.016.299,72
3.2.90	Aplicações Diretas	11.093,58	510.454,96	1.610.334,85	447.000,00	1.016.299,72
3.2.90.21	Juros sobre a Dívida por Contrato	11.093,58	506.860,29	1.604.798,25	447.000,00	1.016.299,72
3.2.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores		3.594,67	5.536,60		
3.3	Outras Despesas Correntes	17.227.955,51	24.235.093,82	24.865.607,43	28.624.947,23	31.572.319,73
3.3.50	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos			24.500,00		
3.3.50.43	Subvenções Sociais			24.500,00		
3.3.71	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio	439.605,72	686.632,86	798.381,78	250.000,00	799.280,00
3.3.71.70	Rateio pela Participação em Consórcio Público	439.605,72	686.632,86	798.381,78	250.000,00	799.280,00
3.3.90	Aplicações Diretas	16.788.349,79	23.548.460,96	24.042.725,65	28.374.947,23	30.773.039,73
3.3.90.14	Diárias - Civil	160.159,68	188.717,59	216.107,77	587.986,00	618.500,00
3.3.90.30	Material de Consumo	1.584.414,44	2.489.937,01	2.710.909,37	7.986.219,97	8.913.284,77
3.3.90.31	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	34.000,00	67.500,00	184.308,00	142.000,00	309.000,00
3.3.90.32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	40.702,22	60.818,74	120.084,72	348.865,26	237.469,85
3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	117.348,56	155.797,92	141.292,70	335.000,00	357.000,00
3.3.90.35	Serviços de Consultoria	139.945,19	220.777,37	280.300,00	570.000,00	750.000,00
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	287.856,41	346.468,49	303.132,48	1.032.500,00	1.251.340,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	13.153.275,53	17.829.753,16	18.020.729,13	14.392.355,60	15.259.885,11
3.3.90.40	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	198.367,40	300.138,20	289.931,52	500.000,00	425.000,00
3.3.90.41	Contribuições	59.808,91	9.157,00	9.501,38		10.000,00
3.3.90.43	Subvenções Sociais	62.273,00	169.006,00	180.472,00	55.000,00	201.800,00
3.3.90.47	Obrigações Tributárias e Contributivas	341.739,18	517.420,51	624.430,39	610.000,00	720.760,00
3.3.90.48	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas					41.150,00
3.3.90.91	Sentenças Judiciais				400.000,00	466.000,00

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
CNPJ 37.465.200/0001-20
Avenida Aurea Tavares de Amorim, 636 - Vila São João - Canabrava do Norte/MT
Telefone (66) 3577 - 1226 - E-mail: gabinete@canabravadonorte.org

DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DA RECEITA E DESPESA
EXERCÍCIO DE 2027

Inciso III - Art. 22 - LEI Nº 4.320/64

CÓDIGO LOCAL	ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA			ORÇADA	PREVISTA
		2023	2024	2025	2026	2027
3.3.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores		328.296,14		80.000,00	313.000,00
3.3.90.93	Indenizações e Restituições	608.459,27	864.672,83	961.526,19	1.335.020,40	898.850,00
4	Despesas de capital	3.783.446,56	20.414.626,41	5.993.657,29	13.735.760,27	9.795.747,42
4.4	Investimentos	3.728.913,94	20.355.750,48	5.924.320,12	12.735.760,27	8.934.327,50
4.4.90	Aplicações Diretas	3.728.913,94	20.355.750,48	5.924.320,12	12.735.760,27	8.934.327,50
4.4.90.30	Material de Consumo		545.628,00	269.748,20	852.859,00	612.000,00
4.4.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		312.548,97		745.000,00	762.000,00
4.4.90.51	Obras e Instalações	2.475.456,65	17.096.556,65	3.727.563,02	7.273.819,00	3.666.231,50
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	1.253.457,29	2.379.506,96	1.927.008,90	3.864.082,27	3.894.096,00
4.4.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores		21.509,90			
4.6	Amortização da Dívida	54.532,62	58.875,93	69.337,17	1.000.000,00	861.419,92
4.6.90	Aplicações Diretas	54.532,62	58.875,93	69.337,17	1.000.000,00	861.419,92
4.6.90.71	Principal da Dívida Contratual Resgatado	54.532,62	58.875,93	69.337,17	1.000.000,00	861.419,92
9	Reserva de Contingência				670.000,00	696.800,00
9.9	Reserva de contingência				670.000,00	696.800,00
9.9.99	A Definir ou Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS				670.000,00	696.800,00
9.9.99.99	A Classificar ou Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS				670.000,00	696.800,00
	TOTAL DAS DESPESAS	**38.815.070,21**	**65.028.788,63**	**55.002.593,35**	**67.095.275,20**	**66.488.945,87**

DULCIMAR LACERDA SILVA:80559220120 Assinado de forma digital por DULCIMAR LACERDA SILVA:80559220120 Dados: 2026.10.21 15:43:49 -03'00'

NEUILSON DA SILVA LIMA:93451946149 Assinado de forma digital por NEUILSON DA SILVA LIMA:93451946149 Dados: 2026.10.21 13:59:11 -03'00'

Data: 20/10/2026 18:19:31 Página: 18 de 18
Data da emissão: 20/10/2026 18:19:31 ÁGILIBlue Orçamento - Ágili Software Brasil Emitido por: SANDRA CRISTINA DA SILVA

TRIBUTOS
EDITAL N. 008/2026 – GERAFIT, RELAÇÃO DE ARRECADAÇÃO MENSAL

JOSIDELMA DE SOUZA RAMOS QUEIROZ, Gerente de Arrecadação, Fiscalização e Inspeção Tributária – **GERAFIT**, no uso das suas atribuições legais, torna pública os montantes dos tributos arrecadados e dos recursos recebidos de origem tributária ingressados até o último dia do mês de **OUTUBRO 2026**, nos termos artigo 83º, XIX, da Lei Orgânica Municipal, artigo 162º, da CF/88 e artigo 1º, I, §1º da Lei Nº 9.755/98, conforme anexo.

Canabrava do Norte – MT, em 04 de novembro de 2026.

JOSIDELMA S. R. QUEIROZ
Gerente de Arrecadação, Fiscalização
e Inspeção Tributária – **GERAFIT**
Matrícula Nº 2386

TRIBUTOS
ANEXO EDITAL N. 008/2026 – GERAFITI, RELAÇÃO DE ARRECADAÇÃO MENSAL

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
CNPJ 37.465.200/0001-20
Avenida Aurea Tavares de Amorim, 636 - Vila São João - Canabrava do Norte/MT
Telefone (66) 3577 - 1226 - E-mail: gabinete@canabravadonorte.org

Relação de arrecadação para conferência contábil por data de crédito

Data de crédito: 01/10/2026

Natureza de receita		Total
1.1.1.2.50.0.1	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	350,18
1.1.1.2.50.0.2	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora	79,78
1.1.1.4.51.1.1	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	161.940,88
1.1.2.2.53.0.1	Taxa pela Prestação de Serviços de Limpeza Pública e Manejo de Resíduos Sólidos - Principal	58,67
1.1.2.2.53.0.2	Taxa pela Prestação de Serviços de Limpeza Pública e Manejo de Resíduos Sólidos - Multas e Juros de Mora	11,74
Dedução 1.1.1.2.50.0.1	Desconto - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	1,61

Resumo da data de crédito					
Principal:	**162.324,21**	**Juros:**	**18,21**	**Multa:**	**73,31**
Correção:	**27,13**	**Desconto:**	**-1,61**	**Total movimentado:**	**162.442,86**
				Total bancário:	**162.441,25**

Data de crédito: 02/10/2026

Natureza de receita		Total
1.1.1.2.50.0.1	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	197,35
1.1.1.2.50.0.2	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora	30,90
1.1.1.2.50.0.3	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	641,45
1.1.1.2.50.0.4	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	406,94
1.1.2.2.53.0.1	Taxa pela Prestação de Serviços de Limpeza Pública e Manejo de Resíduos Sólidos - Principal	69,76
1.1.2.2.53.0.2	Taxa pela Prestação de Serviços de Limpeza Pública e Manejo de Resíduos Sólidos - Multas e Juros de Mora	15,11
1.9.9.9.99.2.3	Outras Receitas não Arrecadadas e não Projetadas pela RFB - Primárias - Dívida Ativa	37,85
1.9.9.9.99.2.4	Outras Receitas não Arrecadadas e não Projetadas pela RFB - Primárias - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	122,50
Dedução 1.1.1.2.50.0.4	Desconto - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	59,63
Dedução 1.9.9.9.99.2.4	Desconto - Outras Receitas não Arrecadadas e não Projetadas pela RFB - Primárias - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	1,41

Resumo da data de crédito					
Principal:	**581,73**	**Juros:**	**400,07**	**Multa:**	**183,29**
Correção:	**417,81**	**Desconto:**	**-61,04**	**Total movimentado:**	**1.582,90**
				Total bancário:	**1.521,86**

Data de crédito: 06/10/2026

Natureza de receita		Total
1.1.1.2.50.0.1	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	602,67
1.1.1.2.50.0.2	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora	151,07
1.1.2.2.53.0.1	Taxa pela Prestação de Serviços de Limpeza Pública e Manejo de Resíduos Sólidos - Principal	176,46
1.1.2.2.53.0.2	Taxa pela Prestação de Serviços de Limpeza Pública e Manejo de Resíduos Sólidos - Multas e Juros de Mora	44,24

Resumo da data de crédito					
Principal:	**710,44**	**Juros:**	**39,48**	**Multa:**	**155,83**
Correção:	**68,69**	**Desconto:**	**0,00**	**Total movimentado:**	**974,44**
				Total bancário:	**974,44**

Data de crédito: 07/10/2026

Natureza de receita		Total
1.1.1.2.50.0.3	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	927,94
1.1.1.2.50.0.4	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	417,00
1.1.1.4.51.1.1	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	164.582,38

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
CNPJ 37.465.200/0001-20
Avenida Aurea Tavares de Amorim, 636 - Vila São João - Canabrava do Norte/MT
Telefone (66) 3577 - 1226 - E-mail: gabinete@canabravadonorte.org

Relação de arrecadação para conferência contábil por data de crédito

Data de crédito: 07/10/2026

Natureza de receita		Total
1.9.9.9.99.2.3	Outras Receitas não Arrecadadas e não Projetadas pela RFB - Primárias - Dívida Ativa	37,13
1.9.9.9.99.2.4	Outras Receitas não Arrecadadas e não Projetadas pela RFB - Primárias - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	83,27
Dedução 1.1.1.2.50.0.4	Desconto - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	78,76
Dedução 1.9.9.9.99.2.4	Desconto - Outras Receitas não Arrecadadas e não Projetadas pela RFB - Primárias - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	4,99

Resumo da data de crédito					
Principal:	**165.186,37**	**Juros:**	**345,30**	**Multa:**	**200,61**
Correção:	**399,19**	**Desconto:**	**-83,75**	**Total movimentado:**	**166.131,47**
				Total bancário:	**166.047,72**

Data de crédito: 08/10/2026

Natureza de receita		Total
1.1.1.4.51.1.1	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	425,00

Resumo da data de crédito					
Principal:	**425,00**	**Juros:**	**0,00**	**Multa:**	**0,00**
Correção:	**0,00**	**Desconto:**	**0,00**	**Total movimentado:**	**425,00**
				Total bancário:	**425,00**

Data de crédito: 09/10/2026

Natureza de receita		Total
1.1.1.4.51.1.1	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	203.831,26
1.1.2.1.01.0.1	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	310,92

Resumo da data de crédito					
Principal:	**204.142,18**	**Juros:**	**0,00**	**Multa:**	**0,00**
Correção:	**0,00**	**Desconto:**	**0,00**	**Total movimentado:**	**204.142,18**
				Total bancário:	**204.142,18**

Data de crédito: 13/10/2026

Natureza de receita		Total
1.1.1.2.50.0.3	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	70,89
1.1.1.2.50.0.4	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	57,47
1.1.1.3.03.1.1	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	14.980,61
1.1.1.4.51.1.1	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	22.326,78
1.9.9.9.99.2.3	Outras Receitas não Arrecadadas e não Projetadas pela RFB - Primárias - Dívida Ativa	17,13
1.9.9.9.99.2.4	Outras Receitas não Arrecadadas e não Projetadas pela RFB - Primárias - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	27,95
Dedução 1.1.1.2.50.0.4	Desconto - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	23,55
Dedução 1.9.9.9.99.2.4	Desconto - Outras Receitas não Arrecadadas e não Projetadas pela RFB - Primárias - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	7,50

Resumo da data de crédito					
Principal:	**37.371,40**	**Juros:**	**40,21**	**Multa:**	**68,84**
Correção:	**31,43**	**Desconto:**	**-31,05**	**Total movimentado:**	**37.511,88**
				Total bancário:	**37.480,83**

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
CNPJ 37.465.200/0001-20
Avenida Aurea Tavares de Amorim, 636 - Vila São João - Canabrava do Norte/MT
Telefone (66) 3577 - 1226 - E-mail: gabinete@canabravadonorte.org

Relação de arrecadação para conferência contábil por data de crédito

Data de crédito: 14/10/2026

Natureza de receita		Total
1.1.1.4.51.1.1	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	6.418,45

Resumo da data de crédito					
Principal:	**6.418,45**	**Juros:**	**0,00**	**Multa:**	**0,00**
Correção:	**0,00**	**Desconto:**	**0,00**	**Total movimentado:**	**6.418,45**
				Total bancário:	**6.418,45**

Data de crédito: 15/10/2026

Natureza de receita		Total
1.1.1.2.53.0.1	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal	100,00
1.1.1.4.51.1.1	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	653,42
1.1.2.1.01.0.1	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	621,84

Resumo da data de crédito					
Principal:	**1.375,26**	**Juros:**	**0,00**	**Multa:**	**0,00**
Correção:	**0,00**	**Desconto:**	**0,00**	**Total movimentado:**	**1.375,26**
				Total bancário:	**1.375,26**

Data de crédito: 16/10/2026

Natureza de receita		Total
1.1.1.2.50.0.1	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	142,69
1.1.1.2.50.0.2	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora	36,39
1.1.1.2.50.0.3	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	261,90
1.1.1.2.50.0.4	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	75,14
1.1.2.2.53.0.1	Taxa pela Prestação de Serviços de Limpeza Pública e Manejo de Resíduos Sólidos - Principal	61,38
1.1.2.2.53.0.2	Taxa pela Prestação de Serviços de Limpeza Pública e Manejo de Resíduos Sólidos - Multas e Juros de Mora	15,64
1.9.9.9.99.2.3	Outras Receitas não Arrecadadas e não Projetadas pela RFB - Primárias - Dívida Ativa	53,72
1.9.9.9.99.2.4	Outras Receitas não Arrecadadas e não Projetadas pela RFB - Primárias - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	43,71
Dedução 1.1.1.2.50.0.4	Desconto - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	29,83

Resumo da data de crédito					
Principal:	**431,30**	**Juros:**	**76,21**	**Multa:**	**107,36**
Correção:	**105,53**	**Desconto:**	**-29,83**	**Total movimentado:**	**720,40**
				Total bancário:	**690,57**

Data de crédito: 19/10/2026

Natureza de receita		Total
1.1.1.4.51.1.1	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	240,83
1.9.9.9.99.2.1	Outras Receitas não Arrecadadas e não Projetadas pela RFB - Primárias - Principal	427,52

Resumo da data de crédito					
Principal:	**668,35**	**Juros:**	**0,00**	**Multa:**	**0,00**
Correção:	**0,00**	**Desconto:**	**0,00**	**Total movimentado:**	**668,35**
				Total bancário:	**668,35**

Data de crédito: 21/10/2026

Natureza de receita		Total
1.1.1.2.50.0.1	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	71,46
1.1.1.2.50.0.2	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora	7,78

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
CNPJ 37.465.200/0001-20
Avenida Aurea Tavares de Amorim, 636 - Vila São João - Canabrava do Norte/MT
Telefone (66) 3577 - 1226 - E-mail: gabinete@canabravadonorte.org

Relação de arrecadação para conferência contábil por data de crédito

Data de crédito: 21/10/2026

Natureza de receita		Total
1.1.1.4.51.1.1	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	95,00

Resumo da data de crédito					
Principal:	165,37	**Juros:**	0,71	**Multa:**	7,07
Correção:	1,09	**Desconto:**	0,00	**Total movimentado:**	174,24
				Total bancário:	174,24

Data de crédito: 22/10/2026

Natureza de receita		Total
1.1.1.2.50.0.1	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	173,29
1.1.1.2.50.0.2	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora	14,48
1.1.1.3.03.1.1	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	11.450,04
1.1.2.1.01.0.1	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	466,38
1.1.2.2.53.0.1	Taxa pela Prestação de Serviços de Limpeza Pública e Manejo de Resíduos Sólidos - Principal	7,89
1.1.2.2.53.0.2	Taxa pela Prestação de Serviços de Limpeza Pública e Manejo de Resíduos Sólidos - Multas e Juros de Mora	0,66

Resumo da data de crédito					
Principal:	12.094,83	**Juros:**	1,39	**Multa:**	13,75
Correção:	2,77	**Desconto:**	0,00	**Total movimentado:**	12.112,74
				Total bancário:	12.112,74

RESUMO GERAL DO PERÍODO DE 01/10/2026 A 31/10/2026					
Principal:	591.894,89	**Juros:**	921,58	**Multa:**	810,06
Correção:	1.053,64	**Desconto:**	-207,28	**Total movimentado:**	594.680,17
				Total bancário:	594.472,89

Emissão 03/11/2026 08:23:54 Página 4 de 4
Data da emissão: 03/11/2026 08:23:54 ÁGILIBIue Arrecadação - Ágili Software Brasil Emitido por: JOSIDELMA DE SOUZA RAMOS QUEIROZ

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DECISÓRIO/PROCESSO ADMINISTRATIVO: SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA INVESTIGATIVA Nº 001/2026

DESPACHO DECISÓRIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Sindicância Administrativa Investigativa nº 001/2026

INTERESSADO: Município de Canabrava do Norte/MT

ASSUNTO: Apreciação do Relatório Final da Comissão de Sindicância e do Parecer Jurídico.

I – RELATÓRIO

Trata-se do Processo de Sindicância Administrativa Investigativa nº 001/2026, instaurado por meio da Portaria nº 134/2026/GAPRE, de 25 de março de 2026, com a finalidade de apurar fatos e eventuais responsabilidades relacionados à ocorrência envolvendo equipamento municipal utilizado nos serviços de roçagem e limpeza urbana, que teria ocasionado danos ao para-brisa de veículo particular de propriedade do Sr. Geymison Lacerda Silva.

Concluída a instrução, a Comissão de Sindicância apresentou Relatório Final, datado de 26 de junho de 2026, recomendando o arquivamento do procedimento, diante da insuficiência de elementos probatórios para atribuição de responsabilidade disciplinar individualizada aos servidores envolvidos.

Submetidos os autos à análise jurídica, a Assessoria Jurídica Municipal manifestou-se favoravelmente ao acolhimento das conclusões da Comissão e ao arquivamento da sindicância na esfera disciplinar, com fundamento no art. 202, inciso III, da Lei Municipal nº 252/2005, ressalvando a necessidade de avaliação autônoma de eventual responsabilidade civil do Município e a adoção de medidas administrativas preventivas.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO E DECISÃO

CONSIDERANDO o Relatório Final apresentado pela Comissão de Sindicância Administrativa Investigativa nº 001/2026;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico emitido em 03 de novembro de 2026, que concluiu pela possibilidade jurídica de arquivamento do procedimento na esfera disciplinar;

CONSIDERANDO que os elementos probatórios produzidos não demonstraram, de maneira suficiente e individualizada, a prática de infração funcional pelos servidores envolvidos;

CONSIDERANDO que a ocorrência de dano material durante a execução de serviço público não implica, por si só, responsabilidade disciplinar individual, sendo necessária a demonstração de conduta funcional irregular;

CONSIDERANDO as inconsistências procedimentais apontadas no Parecer Jurídico, especialmente quanto à identificação do objeto investigado, à comprovação dos prazos, à formalização da prorrogação dos trabalhos e à intimação específica para apresentação de defesa escrita, as quais, diante da natureza investigativa do procedimento, da conclusão não sancionatória e da ausência de prejuízo concreto identificado, não justificam, isoladamente, a invalidação dos atos praticados;

Considerando, por fim, os princípios da legalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade e interesse público;

DECIDO:

1. ACOLHER o Relatório Final da Comissão de Sindicância Administrativa Investigativa nº 001/2026, bem como os fundamentos e as conclusões do Parecer Jurídico emitido em 03 de novembro de 2026, adotando-os como razões de decidir.

2. DETERMINAR O ARQUIVAMENTO da Sindicância Administrativa Investigativa nº 001/2026, com fundamento no art. 202, inciso III, da Lei Municipal nº 252/2005, diante da insuficiência de provas para responsabilização disciplinar individualizada dos servidores envolvidos.

3. ESCLARECER que o objeto efetivamente investigado corresponde à ocorrência envolvendo equipamento municipal utilizado nos serviços de roçagem e limpeza urbana, relacionada aos danos ocasionados ao para-brisa de veículo particular, não se confundindo com a referência genérica a infrações de trânsito constante de determinados documentos do procedimento.

4. REGISTRAR que as inconsistências formais e procedimentais identificadas pela Assessoria Jurídica não constituem, nas circunstâncias examinadas, impedimento ao arquivamento da sindicância, diante da ausência de imposição de penalidade e de prejuízo concreto identificado.

5. DETERMINAR que eventual pretensão indenizatória relacionada aos danos materiais seja submetida à apreciação administrativa própria, com encaminhamento à Procuradoria Jurídica Municipal e aos setores competentes, para análise dos pressupostos da responsabilidade civil do Município, nos termos do art. 37, § 6º, da Constituição Federal, mediante instrução documental e decisão específica.

6. DETERMINAR o encaminhamento de cópia desta decisão e das recomendações constantes do Parecer Jurídico à Secretaria Municipal competente pelos serviços de limpeza urbana, para avaliação e adoção das medidas preventivas necessárias ao aperfeiçoamento dos procedimentos de segurança, especialmente quanto à sinalização, ao isolamento das áreas de trabalho, à utilização de dispositivos de proteção e à orientação das equipes responsáveis pelos serviços de poda e roçagem.

III – DISPOSIÇÕES FINAIS

Ante o exposto, **DETERMINO** o cumprimento das providências acima estabelecidas, com a devida ciência aos setores competentes.

Após as comunicações e os encaminhamentos necessários, proceda-se ao arquivamento dos autos da Sindicância Administrativa Investigativa nº 001/2026, observadas as formalidades administrativas pertinentes.

Registre-se. Cumpra-se.

NEUILSON DA SILVA LIMA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

RESOLUÇÃO Nº 010/2026-CMAS, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026

RESOLUÇÃO Nº 010/2026-CMAS, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026

DELIBERAÇÃO E APROVAÇÃO DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DO PROGRAMA DE FORTALECIMENTO EMERGENCIAL DO ATENDIMENTO DO CADASTRO ÚNICO NO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – PROCAD-SUAS – PRIMEIRO SEMESTRE 2026.

O **Conselho Municipal de Assistência Social** (CMAS), em Reunião ordinária, realizada no dia 27 de outubro de 2026, no uso das competências e das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS e pela Lei Municipal nº 1.853, de 04 de junho de 2024, que Dispõe sobre a Política Pública de Assistência Social do município de Canarana-MT, e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º. APROVAR nos termos da Ata 008/2026-CMAS, da Reunião Ordinária realizada em 27/10/2026, o uso dos recursos financeiros do PROCAD-SUAS 2025, conforme apresentado pelo Órgão Gestor da Assistência Social

Paragrafo único: O relatório semestral com a destinação e prestação de contas desse recurso é parte integrante desta resolução – como anexo único.

Art. 2. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE – SE REGISTRE – SE

Rosane Fries

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Canarana – Mato Grosso

RELATÓRIO SEMESTRAL DE EXECUÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO MUNICIPAL DO PROCAD-SUAS 2026

Período de Execução: (x)1º Semestre **Data de Entrega do Relatório Semestral ao Conselho Municipal: 27/10/2026**

Nomes dos Responsáveis pelas informações: Andielle Eiusk Silva

1. AÇÕES PROPOSTAS PARA O PÚBLICO-ALVO DA BUSCA ATIVA DOS UNIPESSOAIS DE 2026

Dados indicados no Projeto Executivo Municipal do PROCAD-SUAS 2026				**Resultados alcançados com a execução do Projeto Executivo do PROCAD-SUAS, no 1º Semestre de 2026**					
Total da demanda	**Ação indicada no Projeto Executivo Municipal do PROCAD-SUAS**	**Meta**	**Prazo**	**Conclusão da Ação**			**Cumprimento do Prazo**		**JUSTIFICATIVA (para ação em andamento ou não concluída e para cumprimento de prazo parcialmente)**
				Realizada Totalmente	**Em andamento**	**Não Concluída**	**Parcial**	**Total**	
4.1 Identificação do público-alvo	90 sem cadastramento domiciliar sendo 50 com pendências	Consultar os relatórios do portal para identificação dos público-alvo	Janeiro/ dezembro		x		x		Durante todos os meses, são realizadas as extrações mensais dos relatórios de qualificação, nos quais são feitas as consultas para identificação do público-alvo.
	15 PBF sem cadastramento domiciliar e/ou sem upload 19 BPC sem cadastramento domiciliar e/ou sem upload 86 cadastros sem upload de documentos obrigatórios	Extrair listagens de famílias unipessoais sem upload de documentos obrigatórios e sem marcação de atendimento em domicílio, identificando quem recebe BPC E PBF	Janeiro/ dezembro		x		x		De janeiro a junho, a equipe realizou 25 atualizações cadastrais unipessoais domiciliares de beneficiários do Programa Bolsa Família (PBF). No mesmo período, foram realizadas 51 atualizações cadastrais unipessoais domiciliares de beneficiários do Benefício de Prestação Continuada (BPC). Além disso, a equipe realizou 14 atualizações de cadastros domiciliares sem o upload dos documentos obrigatórios.
4.2 Abordagem às famílias	Estabelecer formas de acesso às famílias em seu local de moradia	Organizar agendamento, definir canais de comunicação direta com as famílias (SMS, whatsapp, avisos de visita), abordagem direta no atendimento nos serviços socioassistenciais etc.	Janeiro	x				x	
		Definir as ferramentas adequadas ao atendimen-	Janeiro	x				x	

		to em domicílio (formulário físico/ tablet/computador)							
4.3 Comunicação com cidadãos	Criar estratégias de divulgação das rotas e mobilização das comunidades para entrada das equipes em campo	Contato local com aviso prévio de visitas em comunidades e aldeias	Junho/dezembro	X			x		A equipe realiza contato prévio com responsáveis locais para divulgar as visitas e mobilizar as famílias para os atendimentos em campo.
4.4 Incluir e atualizar famílias no cadastro único priorizando baixa renda e BPC	Busca Ativa; Realizar cadastramento domiciliar aos beneficiários BPC e pessoas com mobilidade reduzida	Convocação e agendamento das famílias, para comparecerem ao posto da Secretaria de Assistência Social;	Janeiro/dezembro		x		x		Durante os meses de janeiro a junho, a equipe realizou contato com as famílias para convocá-las a comparecer ao posto da Secretaria Municipal de Assistência Social para atualização cadastral.

1.1 P

1.2

1.3

1.4

1.5

1.6

1.7

1.8

1.9

1.10

1.11

1.12

1.13

1.14

1.15

1.16

1.17

1.18

1.19

1.20

úblico inicial Averiguação Cadastral 2026 (AVE/2025): Dezembro de 2025

Mês de Referência	Total de Famílias em Averiguação	Cadastros Regularizados	Cadastros Excluídos	Cadastros Pendentes
Dezembro/2025	10	4	6	0

1.1.1- Tratamento dos Cadastros em Averiguação Cadastral 2026 (AVE/2026) –

1.1

1.2 no 1º Semestre de 2026 (janeiro a junho)

1.3

1.4

1.5

1.6

1.7

1.8

1.9

1.10

1.11

1.12

1.13

1.14

1.15

1.16

1.17

1.18

1.19

1.20

1.21

1.22

Mês de Referência	Total de Famílias em Averiguação	Cadastros Regularizados	Cadastros Excluídos	Cadastros Pendentes
Janeiro/2026	0	0	0	0
Fevereiro/2026	0	0	0	0
Março/2026	0	0	0	0
Abril/2026	0	0	0	0
Maio/2026	10	0	0	10
Junho/2026	11	2	0	9

Fonte: Portal do Cadastro Único/MDS

1.2 - P

1.21

1.22

1.23

1.24

1.25

1.26

1.27

1.28

1.29

1.30

1.31

1.32

1.33

1.34

1.35

1.36

1.37

1.38

úblico inicial Revisão Cadastral 2026 (REV/2025): dezembro de 2025

Mês de Referência	Total de Famílias em Revisão Cadastral	Cadastros Regularizados	Cadastros Excluídos	Cadastros Pendentes
Dezembro/2025	799	589	67	143

1.2.1- Tratamento dos Cadastros em Revisão Cadastral 2026 (REV/2026) –

1.23

1.24

1.25 1º Semestre de 2026 (janeiro a junho)

1.26

1.27

1.28

1.29

1.30

1.31

1.32

1.33

1.34

1.35

1.36

1.37

1.38

1.39

1.40

1.41

1.42

1.43

1.44

1.45

Mês de Referência	Total de Famílias em Revisão	Cadastros Regularizados	Cadastros Excluídos	Cadastros Pendentes
Janeiro/2026	639	52	4	583
Fevereiro/2026	640	100	11	529
Março/2026	642	134	25	483
Abril/2026	641	177	7	457
Maio/2026	639	219	13	407
Junho/2026	644	280	15	349

Fonte: Portal do Cadastro Único

1.3 - Tratamento dos Cadastros de Cadastros Unipessoais 2026 –

1.46

1.47

1.1 Dezembro de 2025

Mês de Referência	Total de Famílias	Cadastros Regularizados	Cadastros Excluídos	Cadastros Pendentes
Dezembro/2025	798	552	32	214

1.3.1- Tratamento dos Cadastros de Cadastros Unipessoais 2026 –

1.48

1.49

1.1 no 1º Semestre de 2026 (janeiro a junho)

1.2

1.3

1.4

1.5

1.6

1.7

1.8

1.9

1.10

1.11

1.12

1.13

1.14

1.15

1.16

1.17

1.18

1.19

1.20

1.21

1.1

Mês de Referência	Total de Famílias	Cadastros Regularizados	Cadastros Excluídos	Cadastros Pendentes
Janeiro/2026	719	362	2	355
Fevereiro/2026	720	377	1	342
Março/2026	727	389	4	334
Abril/2026	731	386	2	343
Maio/2026	730	392	2	336
Junho/2026	734	395	2	337

2 - Monitoramento do Público-alvo da busca ativa PROCAD em 2026

Nome do GPTE e outros grupos prioritários da Busca Ativa do PROCAD	Público Inicial (Ref. 12/2025)			Resultado depois das ações do 1º Semestre de 2026 (Ref. 06/2026)		
	Total de Cadastrados (Ref. 12/2025)	Desatualizados (Ref. 12/2025)	Atualizados (Ref. 12/2025)	Total de Cadastrados (Ref. 06/2026)	Desatualizados (Ref. 06/2026)	Atualizados (Ref. 06/2026)
Família cigana	0	0	0	0	0	0
Família extrativista	1	1	0	0	0	0
Família de pescadores artesanais	5	2	3	10	1	9
Família pertencente a comunidade de terreiro	**0**	0	0	**0**	0	0
Família ribeirinha	1	1	0	1	1	0
Família agricultores familiares	7	0	7			
Família assentada da reforma agrária	43	5	38			
Família beneficiária do Programa Nacional do Crédito Fundiário	4	0	4	4	0	4
Família acampada	17	13	4			
Família atingida por empreendimentos de infraestrutura	1	0	1	0	0	0
Família de preso do sistema carcerário	7	0	7	10	0	10
Família catadores de material reciclável	5	0	5	6	0	6
Família em situação de rua	2	0	2	1	0	1
Família indígena	376	16	360	371	17	354
Família quilombola	0	0	0	0	0	0
Pessoa em situação de rua				1	0	1
Pessoa idosa acima de 60 anos	1.195	107	1088	1266	105	1161
Pessoa com Deficiência	491	25	466	584	24	560
Pessoa com marcação de Trabalho Infantil	0	0	0	1	0	1

Fonte: *CECAD/MDS*

3. Utilização dos recursos financeiros do PROCAD-SUAS em 2026.

3. 1. Valor total do recurso Federal transferido ao Município em 2026 ou reprogramado de 2025 para execução do PROCAD-SUAS em 2026: 12.957,00 reprogramados de 2025 e 12.000,00 transferidos ao Município em 2026

3.2. Valor do recurso do PROCAD-SUAS utilizado pelo Município no 1º Semestre de 2026: 9.836,46

3.3. Saldo do Recurso do PROCAD para 2026: () Não (x) Sim, qual valor? **15.221,14**

3.4. Descrição do Recursos financeiros do PROCAD-SUAS utilizados pelo Município:

Nº	Item de Contração ou Aquisição	Data de Pagamento	Valor Pago
01	NOTEBOOK ASPIRE 8GB 512GB I5-13420H 13 ACER	06/03/2026	3779,00
02	CELULAR C85 POCO 6GB XIAOMI	06/03/2026	829,00
03	COMBUSTÍVEL	02/02/2026	5.780,00
04	COMBUSTÍVEL	25/06/2026	5.000,00
		Total	**15.388,00**

Justificativa: Vale ressaltar que o valor utilizado apresenta divergência em relação ao montante descrito nos recursos financeiros utilizados, pois trabalhamos com um sistema de abastecimento no qual é realizado o empenho do valor destinado, sendo os resgates efetuados gradativamente, conforme a utilização dos recursos. Dessa forma, o valor apresentado corresponde ao montante efetivamente utilizado até o mês de junho, podendo haver diferença em relação ao valor total inicialmente empenhado.

4. Anexar cópia dos documentos de monitoramento, avaliação e prestação de contas das ações dos 2 eixos (Unipessoais e Grupos Prioritários que constam no Plano Executivo) 4.1 - Anexo de monitoramento do público unipessoal:

AVISO DE RETIFICAÇÃO E PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 096/2026

O Município de Canarana-MT torna público que, em razão do acolhimento parcial da impugnação, foram promovidas alterações no **Edital** e no **Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 021/2026**, conforme **Adendos Retificadores nº 01**, que tratam das condições de participação, do tratamento favorecido às ME/EPP, da preferência local ou regional e da especificação do

item 01. Considerando que as alterações podem afetar a formulação das propostas, ficam reabertos os prazos e prorrogada a sessão pública, nos termos do art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

NOVO PRAZO PARA CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS: 18/11/2026, até às 12h59min (horário de Brasília).

NOVA DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 18/11/2026, até às 12h59min (horário de Brasília).

Os Adendos Retificadores encontram-se disponíveis aos interessados nos mesmos canais de divulgação do edital original no endereço eletrônico **www.licitanet.com.br**, podendo inclusive apresentar impugnações e/ou pedidos de esclarecimentos.

Canarana - MT, 04 de novembro de 2026.

EDILAINE LOPES DA COSTA

Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2026

O município de Canarana/MT torna público que está aberta licitação na modalidade Pregão Eletrônico que tem por objeto o **Registro de preços para futura e eventual aquisição de emulsão asfáltica RL-1C para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Estradas e Rodagens,** através do portal de compras do município na plataforma digital BR CONECTADO no endereço eletrônico www.licitacoescanarana.com.br no dia **17/11/2026 às 13h00min (Horário de Brasília)** sendo respeitado a disponibilidade e o prazo mínimo de 08 (oito) dias uteis para que os licitantes providenciem o cadastro da proposta de preços, conforme art. 55, inciso I alínea “a” da Lei Federal nº 14.133/2021[1]. Este pregão será regido pela Lei n°. 14.133/2021, Decreto Municipal nº 3.493/2024 e demais legislações pertinentes. Os interessados poderão retirar o edital completo e participar do certame no endereço eletrônico www.licitacoescanarana.com.br. Maiores informações através do e-mail comercial@brconectado.com.br.

Canarana - MT, 04 de novembro de 2026.

EDILAINE LOPES DA COSTA

Pregoeira

LEI MUNICIPAL Nº 2.081 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026

Lei Municipal nº 2.081 de 04 de novembro de 2026

(Projeto de Lei nº090/2026 de autoria do Executivo).

“Dispõe sobre a transação e o parcelamento de créditos tributários e não tributários no âmbito do Mutirão Fiscal 2026 do Município de Canarana/MT e dá outras providências.”

VILSON BIGUELINI, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o Mutirão Fiscal 2026, no âmbito do Município de Canarana/MT, a ser realizado por meio da Procuradoria-Geral do Município, em parceria com o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, com a finalidade de promover a conciliação e a recuperação de créditos tributários e não tributários municipais, mediante condições especiais de pagamento.

Parágrafo único. A adesão ao Mutirão Fiscal poderá ocorrer no período de 11 de novembro de 2026 a 26 de fevereiro de 2027, podendo o vencimento das parcelas ultrapassar esse período, observadas as condições estabelecidas nesta Lei Complementar.

Art. 2º As medidas conciliatórias previstas nesta Lei Complementar destinam-se à regularização de créditos tributários e não tributários municipais, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, mediante concessão de descontos sobre juros de mora e multas moratórias e punitivas, observados os percentuais, limites e condições nela estabelecidos.

Parágrafo único. Os benefícios previstos nesta Lei Complementar não abrangem o valor principal dos créditos, a atualização monetária, as custas processuais, os emolumentos cartorários e os honorários advocatícios legalmente devidos, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em legislação específica.

Art. 3º A fruição dos benefícios previstos nesta Lei Complementar fica condicionada ao pagamento do débito, à vista ou parcelado, exclusivamente em moeda corrente nacional, sendo vedada a utilização de outras modalidades de extinção do crédito para obtenção dos descontos estabelecidos nesta Lei.

CAPÍTULO II

DA ADESÃO AO MUTIRÃO FISCAL

Art. 4º A adesão aos benefícios desta Lei Complementar ocorrerá mediante assinatura do Termo de Conciliação, Confissão e Parcelamento de Débitos, ou por meio eletrônico, na forma prevista nesta Lei, implicando o reconhecimento irrevogável e irretratável dos débitos incluídos no acordo, bem como a desistência das impugnações, defesas e ações judiciais que tenham por objeto a discussão desses mesmos débitos, quando cabível.

Parágrafo único. A desistência de ações judiciais e impugnações administrativas deverá ser formalizada nos respectivos processos, quando necessária, observadas as disposições legais aplicáveis.

Art. 5º O Termo de Conciliação, Confissão e Parcelamento de Débitos deverá conter:

I – a qualificação das partes, a identificação dos créditos objeto do acordo, a data, o local e as assinaturas dos envolvidos, ressalvada a hipótese de adesão eletrônica;

II – a modalidade de pagamento escolhida, o valor consolidado do débito, os descontos concedidos, a quantidade de parcelas e os respectivos vencimentos;

III – a declaração de confissão dos débitos e, quando cabível, de renúncia ou desistência das impugnações e ações relativas aos créditos incluídos no acordo;

IV – a indicação da Certidão de Dívida Ativa, quando se tratar de débito já inscrito;

V – a advertência de que o descumprimento das condições estabelecidas implicará a rescisão do acordo e a perda dos benefícios concedidos, observadas as disposições desta Lei Complementar.

Art. 6º Poderá ser dispensada a assinatura física do Termo de Conciliação, Confissão e Parcelamento de Débitos quando a adesão ocorrer por meio eletrônico disponibilizado pelo Município, hipótese em que a opção pelo benefício será confirmada mediante pagamento à vista ou da primeira parcela, observadas as condições previstas nesta Lei Complementar.

Parágrafo único. A adesão realizada por meio eletrônico, devidamente registrada no sistema municipal e acompanhada da identificação do contribuinte e da comprovação do pagamento correspondente, produzirá os mesmos efeitos jurídicos da adesão formalizada mediante assinatura física.

Art. 7º A adesão aos benefícios previstos nesta Lei Complementar será considerada efetivada mediante pagamento integral do débito, quando à vista, ou da primeira parcela, quando parcelado, juntamente com o pagamento dos honorários advocatícios legalmente devidos, quando incidentes, observadas as disposições da Lei Municipal nº 1.404, de 14 de novembro de 2018.

§ 1º Os honorários advocatícios, quando devidos nos termos da legislação municipal, corresponderão ao percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor líquido do débito objeto do acordo, com recolhimento e destinação na forma da legislação específica.

§ 2º O pagamento será realizado por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, ou outro instrumento de arrecadação oficialmente disponibilizado pelo Município.

§ 3º O devedor deverá efetuar o pagamento do documento de arrecadação referente à quitação à vista ou à primeira parcela no prazo de até 5 (cinco) dias, contado da assinatura do termo ou da formalização eletrônica da adesão, constituindo o pagamento condição para a efetivação do acordo.

§ 4º Na hipótese de parcelamento, as parcelas subsequentes vencerão mensal e sucessivamente, nas datas estabelecidas no respectivo termo de acordo, sujeitando-se à atualização e aos encargos previstos na legislação municipal aplicável, observado o valor mínimo estabelecido nesta Lei Complementar.

§ 5º O parcelamento regularmente formalizado suspenderá a exigibilidade do crédito tributário, nos termos do art. 151, inciso VI, do Código Tributário Nacional, cabendo à Procuradoria-Geral do Município requerer a suspensão da respectiva execução fiscal, quando ajuizada.

§ 6º A adesão ao parcelamento não desobriga o contribuinte do pagamento das custas processuais, dos emolumentos cartorários e das despesas necessárias ao cancelamento de protestos, quando legalmente devidos.

§ 7º A emissão de certidão positiva com efeitos de negativa observará os requisitos previstos na legislação aplicável, especialmente o art. 206 do Código Tributário Nacional, não implicando o parcelamento a emissão automática de certidão negativa de débitos.

Art. 8º O valor de cada parcela não poderá ser inferior a:

I – 3 (três) UPFC para pessoa física;

II – 5 (cinco) UPFC para pessoa jurídica.

Parágrafo único. Quando o valor do débito não comportar o número de parcelas pretendido, em razão dos limites mínimos estabelecidos neste artigo, o parcelamento será adequado à quantidade de prestações permitida pelo saldo devedor.

Art. 9º Será admitida a adesão aos benefícios previstos nesta Lei Complementar quando o crédito estiver garantido por bloqueio ou penhora em dinheiro nos autos de execução fiscal ou outra ação judicial, observadas as seguintes condições:

I – o valor bloqueado ou penhorado poderá ser utilizado para pagamento do débito objeto do acordo, mediante autorização judicial, observada a efetiva disponibilidade dos recursos e os limites do crédito exigível;

II – havendo saldo devedor remanescente após a utilização dos valores judicialmente disponibilizados, poderá o contribuinte quitá-lo à vista ou de forma parcelada, nas condições estabelecidas nesta Lei Complementar;

III – eventual saldo excedente ao valor necessário à quitação do débito deverá ser restituído ao executado, observada a determinação judicial competente.

Parágrafo único. A existência de bloqueio ou penhora não implica, por si só, a quitação do débito ou a liberação automática das garantias judiciais, que dependerão de decisão do juízo competente.

CAPÍTULO III

DO INADIMPLEMENTO E DA RESCISÃO DO ACORDO

Art. 10. O acordo celebrado nos termos desta Lei Complementar poderá ser rescindido pela autoridade administrativa competente quando:

I – ocorrer o descumprimento das condições estabelecidas nesta Lei Complementar ou no respectivo termo de acordo;

II – for constatado o atraso no pagamento de 2 (duas) parcelas, consecutivas ou não.

§ 1º Constatada qualquer das hipóteses previstas neste artigo, o contribuinte poderá ser notificado para regularizar a situação no prazo de 10 (dez) dias, contado da ciência da notificação, antes da rescisão definitiva do acordo.

§ 2º A rescisão do acordo implicará a perda dos benefícios concedidos, com o restabelecimento dos juros, multas e demais encargos originalmente incidentes sobre o crédito, deduzidos os valores efetivamente pagos, prosseguindo-se na cobrança do saldo remanescente.

§ 3º O saldo devedor remanescente poderá ser encaminhado para inscrição em dívida ativa, ajuizamento de execução fiscal ou prosseguimento da execução fiscal anteriormente suspensa, conforme o caso, observados os procedimentos legais aplicáveis.

§ 4º Os valores pagos durante a vigência do acordo serão apropriados ao débito correspondente, vedada sua restituição em razão da rescisão do parcelamento, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas.

CAPÍTULO IV

DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS AOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS

Art. 11. Os créditos tributários e não tributários municipais, vencidos até a data da publicação desta Lei Complementar, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, poderão ser quitados mediante os seguintes descontos, incidentes exclusivamente sobre juros de mora e multas moratórias e punitivas:

I – para pagamento à vista: desconto de 80% (oitenta por cento) sobre o valor dos juros de mora e das multas moratórias e punitivas;

II – para pagamento parcelado de 2 (duas) a 3 (três) parcelas: desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor dos juros de mora e das multas moratórias e punitivas;

III – para pagamento parcelado de 4 (quatro) a 6 (seis) parcelas: desconto de 40% (quarenta por cento) sobre o valor dos juros de mora e das multas moratórias e punitivas;

IV – para pagamento parcelado de 7 (sete) a 12 (doze) parcelas: desconto de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos juros de mora e das multas moratórias e punitivas.

§ 1º Os descontos previstos neste artigo não incidirão sobre o valor principal do débito, a atualização monetária, as custas processuais, os emolumentos cartorários e os honorários advocatícios legalmente devidos.

§ 2º Os benefícios previstos nesta Lei Complementar não serão cumulativos com outros programas de anistia, remissão, transação ou parcelamento incentivado instituídos pelo Município.

§ 3º Poderão ser incluídos no Mutirão Fiscal débitos objeto de parcelamentos anteriores, mediante requerimento do interessado e apuração do saldo devedor remanescente, observadas as condições desta Lei Complementar e vedada a restituição ou compensação de valores anteriormente pagos em razão da nova adesão.

§ 4º Na hipótese prevista no § 3º, os descontos estabelecidos nesta Lei Complementar incidirão exclusivamente sobre os encargos integrantes do saldo devedor passível de renegociação, observada a legislação aplicável e vedada a concessão cumulativa de benefícios sobre os mesmos valores.

§ 5º A concessão dos benefícios previstos neste artigo fica condicionada à regularidade da adesão e ao cumprimento das condições estabelecidas nesta Lei Complementar.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os benefícios previstos nesta Lei Complementar não se aplicam aos créditos decorrentes de fraude, dolo ou simulação tributária regularmente apurados em procedimento administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observados os prazos de decadência e prescrição.

Art. 13. O disposto nesta Lei Complementar não autoriza a devolução, restituição ou compensação de valores anteriormente pagos ou compensados, exclusivamente em razão da concessão dos benefícios nela previstos, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas.

Art. 14. A aplicação dos benefícios previstos nesta Lei Complementar aos créditos não tributários observará a legislação específica que disciplina sua constituição, cobrança e eventual redução, não alcançando aqueles cuja concessão de descontos seja legalmente vedada.

Art. 15. Compete à Procuradoria-Geral do Município, em conjunto com os órgãos municipais responsáveis pela administração tributária e arrecadação, adotar as providências necessárias à execução do Mutirão Fiscal 2026, observadas as respectivas competências legais.

Art. 16. O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei Complementar, por decreto, no que couber, estabelecendo os procedimentos administrativos necessários à adesão, formalização, acompanhamento e fiscalização dos acordos.

Art. 17. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Canarana – MT em 04 de novembro de 2026.

Vilson Biguelini

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 2.079 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026 (PROJETO DE LEI Nº089/2026 DE AUTORIA DO EXECUTIVO).

Lei Municipal nº 2.079 de 04 de novembro de 2026

(Projeto de Lei nº089/2026 de autoria do Executivo).

AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, PARA ATENDER A PARCERIA COM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - IFMT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Vilson Bigueline, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO visando a contratação de pessoal, por tempo determinado, para atender a parceria com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso - IFMT.

§ 1º As contratações temporárias serão para os cargos previstos no Anexo Único, fazendo parte integrante desta Lei, conforme as condições previstas na Lei Municipal nº 1.310/2017.

§ 2º O prazo de duração de cada contrato será de até doze meses, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período.

Art. 2º O Processo Seletivo Simplificado será por prova de títulos/contagem de pontos, para contratação temporária, conforme normas e exigências que constarão do Edital de Abertura.

Parágrafo único – Poderá ser realizada entrevista, como uma etapa do processo seletivo, desde que estabelecidos critérios objetivos no edital.

Art. 3º As inscrições deverão ser feitas via link específico para tal, com taxa de inscrição no valor de **RS 150,00**.

Art. 4º A convocação para a contratação será feita de acordo com as necessidades do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso – IFMT, respeitando a ordem de classificação dos candidatos aprovados/classificados neste processo seletivo, bem como a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 5º O Processo Seletivo Simplificado terá validade de um ano, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento municipal.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, em 04 de novembro de 2026.

VILSON BIGUELINI

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO ÚNICO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2026 DO CARGO E DAS VAGAS NÍVEL SUPERIOR – PROFESSOR

Nº	CARGO	REQUISITOS	REMUNERAÇÃO	CH	VAGAS	LOCAL DE TRABALHO
01	Professor de Arte	Licenciatura em Arte	R$ 5.771,98	30 h	Cadastro Reserva	IFMT – CR Canarana
02	Professor de Português e espanhol	Licenciatura em letras, Português e Espanhol	R$ 5.771,98	30 h	Cadastro Reserva	IFMT – CR Canarana
03	Professor de Biologia	Licenciatura em Biologia, OU Licenciatura em Ciências da Natureza com Habilitação em Biologia, OU Licenciatura em Ciências com Habilitação em Biologia.	R$ 5.771,98	30 h	Cadastro Reserva	IFMT – CR Canarana
04	Professor de Filosofia	Licenciatura em Filosofia	R$ 5.771,98	30 h	Cadastro Reserva	IFMT – CR Canarana
05	Professor de matemática	Licenciatura em Matemática, OU Licenciatura em Ciências da Natureza com Habilitação em Matemática, OU Licenciatura em Ciências com Habilitação em Matemática.	R$ 5.771,98	30 h	Cadastro Reserva	IFMT – CR Canarana
06	Professor de Geografia	Licenciatura em Geografia.	R$ 5.771,98	30 h	Cadastro Reserva	IFMT – CR Canarana
07	Professor de Zootecnia	Licenciatura em Zootecnia.	R$ 5.771,98	30 h	Cadastro Reserva	IFMT – CR Canarana
08	Professor de Biocombus-tíveis	Tecnólogo em Biocombustíveis**; Engenharia Química; Engenharia de Alimentos; Engenharia de Energia ou Engenharia Mecânica.**	R$ 5.771,98	30 h	Cadastro Reserva	IFMT – CR Canarana

São atribuições específicas do cargo de Professor:

I – Participar da formação de políticas educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público de Educação Básica;

II – Elaborar planos, programas e projetos educacionais no âmbito específico de sua atuação;

III – Participar da elaboração do Plano Político Pedagógico;

IV – Desenvolver a regência efetiva;

V – Controlar e avaliar o rendimento escolar;

VI – Executar tarefa de recuperação de alunos;

VII – Participar de reuniões e trabalhos;

VIII- Desenvolver pesquisa e extensão educacional;

IX – Participar de ações administrativas e das interações educativas com a comunidade;

X – Buscar formação continuada no sentido de enfocar a perspectiva da ação refletiva e investigativa;

XI – Cumprir e fazer Cumprir as determinações da legislação vigente;

– Cumprir a hora atividade.

VILSON BIGUELINI

Prefeito Municipal

NOTIFICAÇÃO DE REGISTRO DE OCORRÊNCIA Nº 016/2026

ANEXO II – SCL - Acompanhamento e Controle da Execução dos Contratos

1. SECRETARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

2. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 88/2025

3. NOTIFICADA: SBORCHIA FABRICA DE PAPEIS LTDA, CNPJ nº **.199.538/0001-**, estabelecida na Rua D, nº 3550, Distrito Industrial, Cuiabá/MT e seu representante legal SR. JOÃO CARLOS SBORCHIA, portador do CPF nº ***.544.349-**.

4. OBJETO DO CONTRATO: Aquisição de diversos materiais de higiene e consumo.

5. PONTOS IRREGULARES: Descumprimento do prazo contratual. O termo de referência assim determina:

3. FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

(...)

3.3. O prazo para os fornecimentos será de 03 (três) dias uteis de acordo com as necessidades das Secretarias Municipais, após o recebimento do empenho e AF – autorização de fornecimento.

6. Acontece que foi emitida a SF nº 1160/2026 no dia 11/03/2026, com atraso de 248 (duzentos e quarenta e oito) dias; SF n° 2917/2026 no dia 13/07/2026, com atraso de 124 (cento e vinte e quatro) dias; SF n° 3613/2026 no dia 08/09/2026, com atraso de 67 (sessenta e sete) dias, encaminhadas ao e-mail da empresa (conforme anexo) entretanto, até a presente data, não houve a entrega dos materiais solicitados, tampouco a apresentação de justificativa formal para o descumprimento dos prazos estabelecidos. Ressalta-se ainda, que os fiscais responsáveis pelo acompanhamento contratual realizaram tentativas de contato com a empresa, sem obter retorno satisfatório, permanecendo o inadimplemento das obrigações. A ausência dos materiais vem ocasionando prejuízos ao andamento das atividades administrativas da Secretaria Municipal de Administração, comprometendo o abastecimento e o funcionamento regular dos setores do Paço Municipal.

7. PRAZO PARA ENTREGA: 02 (dois) dia corrido.

8. CIÊNCIA À NOTIFICADA: Fica a NOTIFICADA ciente que o não cumprimento das exigências contidas nesta NOTIFICAÇÃO, ensejará a aplicação de multas e demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e a extinção unilateral do contrato, e de nova notificação de registro de ocorrência.

OBSERVAÇÃO: Ressaltamos que a empresa já foi notificada anteriormente, no dia 22/10/2026, quanto ao descumprimento do prazo contratual, permanecendo até o presente momento sem regularizar a pendência.

Canarana-MT, 04/11/2026
ENISIO MELATO Secretário Municipal de Administração

NATÁLIA EDUARDA CORDEIRO DOS SANTOS Portaria nº 843/2025 de 11/09/2025 FISCAL DO CONTRATO	EDIVAN COLOMBO Portaria nº 843/2025 de 11/09/2025 FISCAL DO CONTRATO SUPLENTE

OBS: COM PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL PARA QUE SURTA OS EFEITOS LEGAIS.

LEI COMPLEMENTAR Nº 260 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026

Lei Complementar nº 260 de 04 de novembro de 2026

(Projeto de Lei Complementar nº008/2026 de autoria do Executivo).

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ARTIGO

244 e do Anexo X da Lei Complementar nº 163/2017, que dispõe sobre a Taxa de Coleta de Lixo no Município de Canarana/MT, e dá outras providências.

VILSON BIGUELINI, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 244 da Lei Complementar nº 163, de 03 de outubro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 244.** A Taxa de Coleta de Lixo será calculada de acordo com os critérios, faixas de consumo e valores estabelecidos no Anexo X desta Lei Complementar."

Art. 2º - Fica alterado o Anexo X da Lei Complementar nº 163, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a Tabela para Cobrança da Taxa de Lixo, passando a vigorar na forma do Anexo Único desta Lei Complementar.

Art. 3º - Ficam revogados o inciso I e o parágrafo único do artigo

244 da Lei Complementar nº 163, de 03 de outubro de 2017, bem como a Lei Complementar nº 226, de 20 de dezembro de 2023, e demais disposições em contrário.

Art. 4º - Poderá ser concedida isenção da Taxa de Coleta de Lixo aos contribuintes que comprovadamente se encontrem em situação de vulnerabilidade econômica ou pobreza, na forma e mediante os critérios estabelecidos por decreto.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei Complementar, especialmente quanto aos procedimentos necessários à sua aplicação e aos casos omissos.

Art. 6º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Canarana – MT em 04 de novembro de 2026.

Vilson Biguelini

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

ANEXO X			
TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LIXO			
Vinculação (Consumo de Água)	**Faixa (m³ / mês)**	**Código de Referência**	**UPFC (Taxa de Lixo)**
1. Residencial	0 a 10	R1	0.4
	11 a 30	R2	0.8
	31 a 50	R3	1.2
	Acima de 50	R4	1.6
2. Comercial	0 a 10	C1	1.6
	Acima de 10	C2	2
3. Industrial	0 a 10	I1	3
	Acima de 10	I2	5
4. Pública	0 a 10	P1	Isento
	Acima de 10	P2	Isento

VILSON BIGUELINI

Prefeito Municipal

NOTIFICAÇÃO DE REGISTRO DE OCORRÊNCIA Nº 015/2026

ANEXO II – SCL - Acompanhamento e Controle da Execução dos Contratos

1. SECRETARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

2. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 88/2025

3. NOTIFICADA: SBORCHIA FABRICA DE PAPEIS LTDA, CNPJ nº **.199.538/0001-**, estabelecida na Rua D, nº 3550, Distrito Industrial, Cuiabá/MT e seu representante legal SR. JOÃO CARLOS SBORCHIA, portador do CPF nº ***.544.349-**.

4. OBJETO DO CONTRATO: Aquisição de diversos materiais de higiene e consumo.

5. PONTOS IRREGULARES: Descumprimento do prazo contratual. O termo de referência assim determina:

3. FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

(...)

3.3. O prazo para os fornecimentos será de 03 (três) dias uteis de acordo com as necessidades das Secretarias Municipais, após o recebimento do empenho e AF – autorização de fornecimento.

6. Acontece que foi emitida a SF nº 2502/2026 no dia 10/06/2026, com atraso de 157 (cento e cinquenta e sete) dias; SF n° 4212/2026 e 4213/2026 ambas dia 16/10/2026, com atraso de 29 (vinte e nove) dias encaminhadas ao e-mail da empresa (conforme anexo) porém, até a presente data a empresa não forneceu as mercadorias solicitadas, ocasionando prejuízos ao andamento das atividades administrativas da Secretaria de Saúde e o funcionamento regular dos setores. Ressalta-se que os fiscais do contrato realizaram tentativas de contato com a empresa, porém não obtiveram qualquer retorno, permanecendo o inadimplemento da obrigação contratual.

7. PRAZO PARA ENTREGA: 02 (dois) dia corrido.

8. CIÊNCIA À NOTIFICADA: Fica a NOTIFICADA ciente que o não cumprimento das exigências contidas nesta NOTIFICAÇÃO, ensejará a aplicação de multas e demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e a extinção unilateral do contrato, e de nova notificação de registro de ocorrência.

OBSERVAÇÃO: Ressaltamos que a empresa já foi notificada anteriormente, no dia 22/10/2026, quanto ao descumprimento do prazo contratual, permanecendo até o presente momento sem regularizar a pendência.

Canarana-MT, 04/11/2026
RUBERLAN DA SILVA REZENDE Secretário Municipal Saúde e Saneamento

IVONE ALVES Portaria nº 843/2025 de 11/09/2025 FISCAL DO CONTRATO	EDIVAN COLOMBO Portaria nº 843/2025 de 11/09/2025 FISCAL DO CONTRATO SUPLENTE

OBS: COM PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL PARA QUE SURTA OS EFEITOS LEGAIS.

LEI MUNICIPAL Nº 2.080 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026

Lei Municipal nº 2.080 de 04 de novembro de 2026

(Projeto de Lei nº089/2026 de autoria do Executivo).

"Dispõe sobre autorização ao Poder Público Municipal firmar convênio com a APAE de Canarana-MT."

VILSON BIGUELINI, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Canarana, entidade sem fins lucrativos, com sede na Rua Redentora nº 297, Centro de Canarana-MT, tendo por objeto auxiliar nos custos para conclusão das etapas das obras e adequações de infraestrutura da sede da associação, incluindo construção e adequação de calçadas internas, implantação de sistema de drenagem de águas pluviais, aquisição de materiais e contratação de mão de obra, instalação de grades de proteção e segurança e de coberturas em policarbonato, bem como outras obras, serviços e intervenções necessárias à conclusão e adequação da infraestrutura da entidade, conforme previsto no respectivo Plano de Trabalho, possibilitando o desenvolvimento do potencial da pessoa com deficiência, melhorando sua qualidade de vida, propiciando à pessoa com deficiência condições para o desenvolvimento e manifestação de sua individualidade, oferecendo diferentes possibilidades técnicas e instrumentais para a preparação da pessoa com deficiência para a vida.

Parágrafo único. A cooperação financeira corresponderá ao repasse do valor de até R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), a serem pagos em 06 (seis) parcelas de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) cada, durante a vigência do Termo de Convênio.

Art. 2º - O Termo de Convênio será celebrado por tempo determinado de até um ano, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, até a conclusão do objeto.

Art. 3º - Fica também o Executivo Municipal autorizado a cancelar o repasse dos recursos financeiros em caso de inadimplemento por parte da convenente de qualquer cláusula constante do Termo de Convênio, pela superveniência de normas legais ou eventos que o tornem material ou formalmente inexequível.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Canarana – MT em 04 de novembro de 2026.

Vilson Biguelini

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

GABINETE

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE RATEIO Nº 001/2026

TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO ALTO TAPAJÓS – CISRAT.

O **MUNICÍPIO DE CARLINDA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº **01.617.905/0001-78**, com sede administrativa na Avenida Antonio Castilho, nº 439, Centro, Carlinda/MT, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO**, doravante denominado **CONSORCIADO**, e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO ALTO TAPAJÓS – CISRAT**, associação pública de natureza autárquica, com sede administrativa em Alta Floresta/MT, inscrito no CNPJ sob o nº **02.228.364/0001-59**, neste ato representado por seu Presidente, **VALDEMAR GAMBA**, doravante denominado **CONSÓRCIO**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato de Rateio nº 001/2026, conforme autorização prevista no parágrafo quarto de sua cláusula segunda, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo de **R$ 5.032,32 (cinco mil e trinta e dois reais e trinta e dois centavos)** ao Contrato de Rateio nº 001/2026, em atendimento à solicitação do CONSORCIADO e à concordância do CONSÓRCIO, comunicada pelo Ofício nº 68/2026 CISRAT.

1.2. O acréscimo será incorporado ao montante previsto no contrato original, permanecendo inalterados os valores dos demais grupos de despesas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. Com o acréscimo previsto neste instrumento, o valor global do Contrato de Rateio nº 001/2026 passa de **R$ 819.486,00 (oitocentos e dezenove mil quatrocentos e oitenta e seis reais)** para **R$ 824.518,32 (oitocentos e vinte e quatro mil quinhentos e dezoito reais e trinta e dois centavos)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REPASSE

3.1. O valor adicional de **R$ 5.032,32** será repassado pelo CONSORCIADO ao CONSÓRCIO em parcela única, mediante depósito ou transferência para a conta corrente nº **22.909-1**, agência nº **1177-0**, do **Banco do Brasil**, de titularidade do CONSÓRCIO.

3.2. O repasse adicional não substitui nem altera as obrigações relativas às parcelas ordinárias previstas no contrato original.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão à conta de dotação consignada no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde de Carlinda para o exercício de 2026, observada a finalidade indicada na cláusula primeira, bem como a ação prevista em seu projeto/atividade, devidamente descrito no Quadro de Detalhamento da Despesa do exercício vigente.

Projeto/Atividade: 2.042 – Contribuições ao Consórcio Intermunicipal de Saúde. **Fonte de recursos:** 1.500.100.200.

Dotação: 33.71.70.00 - Transf. a Consórcio Público mediante contrato de Rateio

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA RATIFICAÇÃO

5.1. O presente Termo Aditivo produzirá efeitos a partir de sua assinatura, permanecendo mantido o término da vigência contratual em **31 de dezembro de 2026**.

5.2. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original que não tenham sido expressamente alteradas por este instrumento.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente Termo Aditivo em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Carlinda/MT, 04 de novembro de 2026.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal de Carlinda/MT **CONSORCIADO**

VALDEMAR GAMBA

Presidente do Conselho Diretor do CISRAT

TESTEMUNHA 01 – CPF

TESTEMUNHA 02 - CPF

LICITAÇÃO
TERMO DE RETIFICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE RETIFICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº 007/2026 – CREDENCIAMENTO Nº 002/2026

A Prefeitura Municipal de Carlinda - MT torna público, para conhecimento dos interessados, a relação atual de credenciados no Processo de Credenciamento nº 002/2026, que tem por objeto o credenciamento para **prestação de serviços bancários através de Convênio de Arrecadação/Recolhimento de Tributos, impostos, taxas e demais receitas públicas municipais, por meio de DAM – documento de arrecadação municipal, em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados**.

Relação atualizada de credenciados:

Credenciados:

BANCO COOPERATIVO SICREDI S/A inscrita no CNPJ sob nº **01.181.521/00001-55**

Novo credenciado:

COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSAO DO NORTE DE MATO GROSSO - SICOOB inscrita no CNPJ sob nº **23.623.636/0001-95**

Carlinda – MT, 04 de novembro de 2026.

Franciane Kethlen Ribeiro Nogueira

Agente de Contratação

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 015/2026

A Agente de Contratação e Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Carlinda – MT torna público aos interessados que Conforme Edital de Licitação da **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO, MATERIAIS ELÉTRICOS, MATERIAIS HIDRÁULICOS, MATERIAIS PARA PINTURAS E FERRAMENTAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA – MT.**

Empresas vencedoras valor total: R$ 1.534.852,89 (um milhão e quinhentos e trinta e quatro mil e oitocentos e cinquenta e dois reais e oitenta e nove centavos):

62.051.934 CARLOS HENRIQUE ABREU DIAS inscrita no CNPJ sob Nº 62.051.934/0001-00 com o lote: 221 no valor total de R$ 739,10 (setecentos e trinta e nove reais e dez centavos).

A. DONIZETE DA SILVA - ME inscrita no CNPJ sob Nº 06.164.562/0001-57 com os lotes: 82, 83 e 107 no valor total de R$ 76.719,10 (setenta e seis mil e setecentos e dezenove reais e dez centavos).

BARÃO DE PIRACICABA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA inscrita no CNPJ sob Nº 34.301.285/0002-01 com os lotes: 7, 8, 9, 32, 38, 44, 322, 356, 449, 460, 307, 309, 310, 314, 317, 321, 201, 203, 279, 291, 294, 300, 181, 183, 184, 193, 194, 200, 155, 159, 175, 176, 178, 180, 116, 145, 147, 152, 153, 154, 80, 87, 96, 97, 104, 115, 51, 54, 55, 58, 60 e 61 no valor total de R$ 493.276,10 (quatrocentos e noventa e três mil e duzentos e setenta e seis reais e dez centavos).

EREMASTER DISTRIBUIDORA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA inscrita no CNPJ sob 37.278.673/0001-18 com os lotes: 17 e 20 no valor total de R$ 6.627,33 (seis mil e seiscentos e vinte e sete reais e trinta e três centavos).

FERCON ATACADISTA LTDA inscrita no CNPJ sob 61.681.878/0001-24 com os lotes: 118, 121, 122, 124 e 125 no valor total de R$ 33.924,00 (trinta e três mil e novecentos e vinte e quatro reais).

GLOBEXX DO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA inscrita no CNPJ sob 20.164.580/0001-60 com os lotes: 236 e 237 no valor total de R$ 13.921,60 (treze mil e novecentos e vinte e um reais e sessenta centavos).

INFANTARIA COMERCIAL LTDA inscrita no CNPJ sob 20.795.155/0001-79 com os lotes: 21, 22, 23, 33, 52, 94, 472, 473, 445, 446, 447, 448, 461, 470, 362, 379, 389, 415, 428, 433, 293, 336, 338, 342, 348 e 355 no valor total de R$ 83.781,47 (oitenta e três mil e setecentos e oitenta e um reais e quarenta e sete centavos).

JL COMERCIO E SERVICOS LTDA EPP inscrita no CNPJ sob 52.785.146/0001-93 com os lotes: 142, 149, 150, 157, 257, 263 e 264 no valor total de R$ 15.444,30 (quinze mil e quatrocentos e quarenta e quatro reais e trinta centavos).

JOVE DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS LTDA inscrita no CNPJ sob 64.278.303/0001-53 com o lote: 46 no valor total de R$ 1.426,00 (um mil e quatrocentos e vinte e seis reais).

MAGNATOOLS COMERCIO E SERVICOS LTDA inscrita no CNPJ sob 54.579.563/0001-05 com o lote: 305 no valor total de R$ 2.869,65 (dois mil e oitocentos e sessenta e nove reais e sessenta e cinco centavos).

MP COMERCIO DE TELAS E FERRAGENS LTDA inscrita no CNPJ sob 41.278.073/0001-27 com os lotes: 1 e 2 no valor total de R$ 14.357,82 (quatorze mil e trezentos e cinquenta e sete reais e oitenta e dois centavos).

MULTUS COMERCIO DE TINTAS E FERRAMENTAS LTDA inscrita no CNPJ sob 42.261.838/0001-89 com os lotes: 6, 18, 25, 30, 36, 42, 450, 459, 468, 474, 416, 418, 419, 425, 430, 434, 357, 366, 368, 391, 412, 413, 327, 328, 329, 335, 337, 353, 299, 311, 313, 315, 319, 323, 284, 288, 290, 295, 297, 298, 275, 276, 277, 280, 281, 283, 254, 258, 261, 270, 271, 273, 247, 248, 249, 250, 251, 253, 231, 234, 239, 241, 245, 246, 204, 223, 224, 225, 228, 230, 182, 188, 189, 191, 195, 198, 146, 148, 151, 156, 177, 179, 93, 95, 99, 108, 113, 144, 78, 79, 81, 90, 91, 92, 68, 69, 74, 75, 76, 77, 43, 47, 59, 62, 63 e 67 no valor total de R$ 210.410,14 (duzentos e dez mil e quatrocentos e dez reais e quatorze centavos).

PROGRID CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA inscrita no CNPJ sob 59.796.451/0001-20 com os lotes: 24, 103, 109, 114, 296, 318, 341, 345 e 349 no valor total de R$ 206.570,12 (duzentos e seis mil e quinhentos e setenta reais e doze centavos).

RAPHAEL MARCIANO CANGUSSU SILVA 99227096191 inscrita no CNPJ sob 43.319.103/0001-21 com o lote: 369 no valor total de R$ 4.122,75 (quatro mil e cento e vinte e dois reais e

setenta e cinco centavos).

RLUX ILUMINAÇÃO LTDA inscrita no CNPJ sob 23.535.805/0001-35 com os lotes: 160, 161, 162, 163, 164, 165, 218, 220, 222, 226, 233, 172, 173, 210, 211, 212, 214, 166, 167, 168, 169, 170 e 171 no valor total de R$ 33.087,93 (trinta e três mil e oitenta e sete reais e noventa e três centavos).

ROSA CAFE IMPORTS LTDA inscrita no CNPJ sob 51.053.659/0001-47 com os lotes: 4, 5, 12, 14, 15, 26, 426, 316, 325, 326, 330, 417, 420, 244, 252, 267, 268, 272, 306, 227, 235, 238, 240, 242, 243, 132, 185, 186, 187, 205, 219, 85, 86, 98, 119, 120, 131, 66, 70, 71, 72, 73, 84, 34, 35, 39, 45, 64 e 65 no valor total de R$ 49.579,27 (quarenta e nove mil e quinhentos e setenta e nove reais e vinte e sete centavos).

SOUZA & RICETTI ESTRATEGIA PUBLICA LTDA inscrita no CNPJ sob 61.772.337/0001-01 com os lotes: 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141 e 143 no valor total de R$ 20.070,70 (vinte mil e setenta reais e setenta centavos).

TRIUNFO ILUMINACAO LTDA inscrita no CNPJ sob 56.004.897.0001-86 com os lotes: 117, 130, 206, 207, 208, 209, 213 e 215 no valor total de R$ 27.912,25 (vinte e sete mil e novecentos e doze reais e vinte e cinco centavos).

V. ARAUJO DA SILVA E CIA LTDA - EPP inscrita no CNPJ sob 17.318.438/0001-15 com os lotes: 3, 10, 11, 16, 27, 29, 390, 427, 467, 469, 471, 360, 365, 372, 380, 385, 386, 312, 320, 340, 346, 347, 350, 289, 292, 301, 302, 303, 308, 274, 278, 282, 285, 286, 287, 255, 256, 259, 260, 262, 265, 196, 197, 199, 202, 216, 229, 110, 112, 123, 127, 174, 190, 57, 88, 100, 102, 105, 106, 37, 41, 48, 49, 50 e 56 no valor total de R$ 211.381,37 (duzentos e onze mil e trezentos e oitenta e um reais e trinta e sete centavos).

VDA SANEAMENTO LTDA inscrita no CNPJ sob 43.486.840/0001-19 com os lotes: 13, 40, 53, 331, 332, 333, 462, 463, 464, 465, 466, 451, 452, 453, 454, 457, 458, 439, 440, 441, 442, 443, 444, 431, 432, 435, 436, 437, 438, 410, 411, 421, 422, 423, 424, 404, 405, 406, 407, 408, 409, 398, 399, 400, 401, 402, 403, 392, 393, 394, 395, 396, 397, 381, 382, 383, 384, 387, 388, 373, 374, 375, 376, 377, 378, 358, 359, 363, 364, 367, 371, 334, 339, 343, 351, 352 e 354 no valor total de R$ 28.631,89 (vinte e oito mil e seiscentos e trinta e um reais e oitenta e nove centavos).

Itens fracassados: 19, 28, 31, 89, 101, 111, 126, 128, 129, 158, 192, 217, 232, 266, 269, 304, 324, 344, 361, 370, 414, 429, 455 e 456

Carlinda/MT, 04 de novembro de 2026

DEISE DIONE MUTSCHALL

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Publique-se

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 369/2026.

SÚMULA: "CONCEDE ELEVAÇÃO DE NÍVEL AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a Ata de reunião nº 805/2026, feita pela Comissão para Avaliação das Promoções e Progressões Funcionais dos servidores do Município de Carlinda-MT instituída pela Portaria nº 213/2024;

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica concedida a Elevação de Nível ao servidor abaixo relacionado no Cargo de VIGIA, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Servidor	Nível Anterior	**Nível Atual**
LOURIVAL RODRIGUES NASCIMENTO	VIII	IX

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 04 de novembro de 2026.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 370/2026.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE CONVERSÃO EM PECÚNIA PARCIAL DE LICENÇA PRÊMIO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CARLINDA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERADO o inciso 1º do Artigo 125 da Lei Municipal 892/2015.

RESOLVE:

Artigo1º- Fica convertido em pecúnia 30 dias da **LICENÇA PRÊMIO** da servidora **ELAINE BATISTA COSTA DE SOUZA** efetiva no cargo de Técnica Administrativa Educacional Definitiva, lotada Secretaria Municipal de Educação, referente ao quinquênio 2017/2022 a ser pago no mês de **NOVEMBRO/2026**.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 04 de novembro de 2026.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 371/2026

SÚMULA: "CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FERNANDO RIBEIRO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO, Portaria nº 34/2024, 174 e 230/2025.

RESOLVE:

Artigo1º- Fica **CONCEDIDO** Licença Prêmio a servidora **MARIA DAS DORES DA COSTA DOS SANTOS** no cargo de **TÉCNICA DE ENFERMAGEM,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 2º - A licença a ser gozada se refere ao quinquênio ininterrupto do exercício que será concedida da seguinte forma:

· **Quinquênio 2015/2020**

· **Período de gozo: 05/11/2026 a 19/11/2026**

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 4º - Esta Portaria entrara em vigor a partir da data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 04 de novembro de 2026.

FERNANDO RIBEIRO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 213/2026.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETO:

Artigo 1º - **NOMEAR,** a Senhora **MARIA HELENA DE OLIVEIRA** no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 04 de novembro de 2026.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 183 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026.

SÚMULA: Dispõe sobre FÉRIAS dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **FÉRIAS** a servidora ***LOIDA ARREDONDO PESOA***, ocupante do cargo de Apoio Administrativo II matricula 4765, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a ser usufruída nos dias **03/11/2026 a 02/12/2026.** Ficando encerrado período aquisitivo **2025/2026.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 184 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026.

SÚMULA: Dispõe sobre FÉRIAS dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS a servidora **LENI APARECIDA CASTRO DA SILVA**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais matricula 3178, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, devendo ser usufruído de **03/11/2026 a 02/12/2026**. Ficando encerrado o período aquisitivo **2024/2025.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 185 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026.

SÚMULA: Dispõe sobre FÉRIAS dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS a servidora **LUANA ARIELE DOS SANTOS MICUANSKI**, Conselheira Tutelar, devendo ser usufruído de **04/11/2026 a 03/12/2026**. Ficando assim encerrado o período aquisitivo **2024/2025.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 186 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026.

SÚMULA: Dispõe sobre FÉRIAS dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS a servidora **MELURI DE SOUZA SÁ AMORESI**, Conselheira Tutelar, devendo ser usufruído de **04/12/2026 a 02/01/2027**. Ficando assim encerrado o período aquisitivo **2024/2025.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal-+

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

TRIBUTOS
EXTRATO DA RESCISÃO CONTRATUAL AMIGÁVEL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N°13/2025.

EXTRATO DA RESCISÃO CONTRATUAL AMIGÁVEL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N°13/2025.

Texto:

RESCISÃO CONTRATUAL AMIGÁVEL DO CONTRATO **N°13/2025.**

PROCESSO: **INEXIGIBILIDADE 1/2025**;

OBJETO: Rescisão Contratual Amigável;

FUNDAMENTO LEGAL: artigos 137, VIII e 138, inciso II, da Lei Federal n.º 14133/21;

CONTRATANTE: Município de Castanheira-MT;

CONTRATADO: **Ana Paula Cirillo, inscrito(a) no CPF sob o nº, 021.***.***-97**

DATA DA ASSINATURA: 01/11/2026.

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Prefeito Municipal de Castanheira

LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 25/2026

Processo Administrativo Nº 82/2026/LIC

Dispensa N° 25/2026

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ILUMINAÇÃO DECORATIVA NATALINA PARA ORNAMENTAÇÃO DA PRAÇA 04 DE JULHO, ATENDENDO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E CULTURA DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA-MT.

CONTRATADA: 17.846.883 LUCAS RODRIGUES PEREIRA

CNPJ Nº: 17.846.883/0001-58.

VALOR ESTIMADO: R$ 29.448,20 (vinte e nove mil quatrocentos e quarenta e oito reais e vinte centavos).

DATA DA RATIFICAÇÃO: 04 de novembro de 2026.

AUTORIDADE RATIFICADORA: JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR – PREFEITO MUNICIPAL.

Referência Período: 60 dias.

Base legal: Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Castanheira MT, 04 de novembro de 2026.

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

PREFEITO

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DA DISPENSA N° 25/2026

A Agente de Contratação torna público que realizou a DISPENSA Nº 25/2026, do tipo MENOR PREÇO. O objeto do presente é a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ILUMINAÇÃO DECORATIVA NATALINA PARA ORNAMENTAÇÃO DA PRAÇA 04 DE JULHO, ATENDENDO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E CULTURA DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA-MT, que será firmada com a empresa: **17.846.883 LUCAS RODRIGUES PEREIRA, inscrita no CNPJ sob o nº 17.846.883/0001-58**, com o valor total de **R$ 29.448,20 (vinte e nove mil quatrocentos e quarenta e oito reais e vinte centavos).**

Castanheira - MT, 04 de novembro de 2026.

ALINE DE OLIVEIRA

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PORTARIA Nº 068/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA
EDITAL Nº 05/2026/SME

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, divulga o Período de matrícula e rematrícula da Rede Municipal de Educação para o ano letivo de 2027.

1. **Período de Rematrículas**

1.1. **Escola Municipal “Castanheira” / Escolas Rurais e Creche:**

Renovação de Matrículas dos alunos residentes na zona urbana e rural:

03/11/2026 a 11/12/2026 (OBS: na semana do Natal e Ano Novo não haverá atendimento)

Horário: 8:00h às 11:00h e 14:00h às 17:00h

1.2. **Período de Matrículas**

Escola Municipal “Castanheira” / Escolas Rurais e Creche

Novas Matrículas dos alunos residentes na zona urbana e rural:

04/01/2027 a 23/01/2027 (OBS: na semana do Natal e Ano Novo não haverá atendimento)

Horário: 8:00h às 11:00h e 14:00h às 17:00h

1.3. Todas as Escolas da Rede Municipal de Ensino por ocasião da Rematrícula e Matrícula devem exigir cópia, atualizada, da carteira de vacinação do aluno.

2. **Matrículas para o ano letivo 2027 – Escola Municipal “Castanheira”**

2.1. A fim de racionalizar a composição das turmas para o ano letivo de 2027, evitando a distribuição desordenada entre séries/anos, a rematrícula e matrícula na EM “Castanheira” seguirá as seguintes etapas:

2.2. Rematrícula dos alunos que utilizam o transporte escolar nos respectivos turnos de circulação do ônibus escolar;

2.3. Matrícula dos novos alunos. Os pais dos alunos da zona urbana deverão apontar o turno, caso desejem, de preferência.

2.4. Distribuição dos alunos da zona urbana entre as turmas de

acordo com a preferência e número de vagas.

2.5. Sempre que surgir nova vaga, a Escola deverá comunicar aos pais dos alunos a fim de averiguar se algum aluno deseja mudar de turno.

2.6. A publicação da composição das turmas/turnos para o ano letivo de 2027 será no dia 25/01/2027.

2.7. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Castanheira – MT, 29 de outubro de 2026

Rozelei Maria Pilegi Nunes

Secretária Municipal de Educação

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 30/2026

O MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA/MT, torna público, para conhecimento dos interessados, o resultado do Processo Licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 30/2026, que tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais, equipamentos, insumos hospitalares e suprimentos nutricionais (fórmulas infantis) – itens frustrados, para a secretaria de saúde, do município de Castanheira/MT.

Após análise e julgamento das propostas, sagram-se vencedoras do certame as seguintes empresas:

Licitante	CNPJ/CPF	Total do vencedor
J. S. A. REPRESENTACOES E SERVICOS LTDA	45.339.297/0001-52	R$ 98.217,25
LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	19.391.064/0001-99	R$ 29.745,00
	Total:	**R$ 127.962,25**

Castanheira-MT, 04 de novembro de 2026.

ALINE DE OLIVEIRA

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Portaria N° 068/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2026/GS/SME

Dispõe sobre o processo de atribuição de classes e/ou aulas do professor efetivo e formação de Cadastro de Reserva e do regime/jornada de trabalho de professor, de apoio educacional de desenvolvimento infantil (ADI e, manutenção e infraestrutura II nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2027 e demais providências.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO no uso de suas atribuições legais e, considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96, Lei Complementar Municipal nº 734/2013 e LEI Nº 967/2023.

Considerando as Políticas da Secretaria Municipal de Educação para a Valorização dos Profissionais da Educação assegurando formação, acompanhamento e avaliação sistemática da prática educativa dos Profissionais, de modo a promover avanços contínuos na melhoria da qualidade do ensino.

Considerando a importância de garantir o quadro permanente dos profissionais efetivos nas unidades escolares municipais, assegurando o compromisso para com os interesses e objetivos fundamentais da Educação Básica.

Considerando a necessidade de fixar critérios para atribuição de classes e/ou aulas do professor efetivo e formação de Cadastro de Reserva para contrato temporário e do regime/jornada de trabalho de professor, do apoio educacional de desenvolvimento infantil e manutenção e infraestrutura II nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.

RESOLVE:

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Regulamentar o processo de atribuição de classes e/ou aulas do professor efetivo e formação de cadastro de reserva e do regime/jornada de trabalho de professor, apoio educacional ao desenvolvimento infantil e manutenção e infraestrutura II nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2027.

Art. 2º. Todos os professores efetivos, que integram o quadro de pessoal da Rede Municipal de Ensino, deverão participar do processo de atribuição de classes e/ou aulas nas unidades escolares, conforme disciplinado nesta Instrução Normativa, exceto os professores nas situações funcionais abaixo:

I. em afastamento por licença para tratamento de interesse particular;

II. cedidos sem ônus para o órgão de origem, que ainda estiverem em vigência no período de atribuição;

III. o servidor em exercício de mandato eletivo que se desincompatibilizou das funções de docência;

IV. servidor em exercício de mandato classista;

Parágrafo único. Para atribuição dos profissionais efetivos em constante licença s Saúde ou em Readaptação deve ser observado:

a) em afastamento constante por motivo de licença para tratamento de saúde (mais de 6 meses) com apresentação do Laudo Pericial, deve contar pontos na unidade de lotação mas *não haverá necessidade de atribuição na vigência da licença;*

b) o profissional em readaptação com período superior a 06 (seis) meses *(período vigente),* com apresentação do Laudo Pericial deve contar pontos e atribuir em atividades pedagógicas e administrativas da escola e projetos da Secretaria Municipal de Educação, de acordo com suas possibilidades de atuação, a cumprir o regime/jornada de trabalho vigente.

Art. 3°. O professor efetivo da Rede Pública Municipal de Ensino de Castanheira–MT, após tomar posse e ser lotado em determinada unidade escolar ou instituição de ensino, deverá permanecer na respectiva unidade no ano letivo subsequente, conforme Art. 16, inciso III, ficando vedada a alteração de sua lotação para outra unidade da rede municipal sem a devida autorização da Administração Municipal.

§ 1º.A mudança de lotação do professor efetivo para outra unidade escolar ou instituição de ensino somente poderá ocorrer mediante a publicação de Portaria de Remoção, conforme o Art. 45 da Lei Complementar nº 734/2013, observados os critérios, procedimentos e requisitos estabelecidos pela legislação municipal vigente.

§ 2º. A escolha da unidade escolar no momento da posse, da lotação ou do processo de atribuição deverá ser considerada para fins de organização e planejamento da Rede Municipal de Ensino, não assegurando ao servidor o direito de alterar sua lotação no ano letivo subsequente sem a observância dos procedimentos legais.

§ 3º.Os casos excepcionais, devidamente justificados e relacionados ao interesse público ou à necessidade do serviço educacional, serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação, respeitada a legislação vigente.

Art. 4º. Os professores, que em 2026 encontram-se na Assessoria Pedagógica Municipal, na Direção e Coordenação Pedagógica de Escola e coordenador(a) dos programas implantados na rede municipal de ensino(alfabetização e recomposição de aprendizagem), devem participar do Processo de Seleção Simplificado PSS/2027, na unidade escolar de lotação.

Art. 5º. Aos profissionais efetivos em exercício de função gratificada (Diretor, Coordenador Pedagógico e Assessor Pedagógico) será garantido à pontuação constante no Anexo I desta Instrução Normativa, no que se refere à titulação, tempo de serviço e qualificação profissional, mediante apresentação de documentação.

Art. 6º. Caso haja disponibilidade de vagas, serão admitidos profissionais de contrato temporário na Rede Municipal de Ensino para exercer o cargo de professor, apoio educacional de desenvolvimento infantil e Manutenção e infraestrutura II conforme Art. 85 da Lei Complementar Municipal nº 734/2013.

Art.7º. Para a condução do processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho cada Unidade de Ensino constituirá uma comissão.

§ 1º - A Comissão será composta pelos:

a) diretor (a) da escola;

b) coordenador pedagógico,

c) secretário (a) escolar;

d) presidente do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar;

e) 01 (um) profissional da educação escolhido pela unidade escolar,

f) 01 (um) membro do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar, segmento pais,

g) 01 representante do SINTEP.

§ 2°. As *Comissões de Atribuições* serão constituídas até **23/10/2026.**

§ 3º. A *Comissão de Atribuição* da escola deverá possibilitar o acompanhamento do SINTEP, mediante solicitação oficial, em todas as etapas/fases do processo de atribuição.

Art. 8º. Para a realização da atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho as *Comissões de Atribuições* deverão seguir os seguintes procedimentos:

I. realizar ciclo de estudo dos Editais e Portarias e desta Instrução Normativa que estabelecem critérios para o processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho referente ao ano letivo de **2027,** para as unidades escolares de educação básica de Castanheira-MT, até o dia **09/11/2026.**

II. realizar o processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho seguindo as normas estabelecidas nesta Instrução Normativa 01/2026, Portaria **e** dos Editais, que contêm as informações necessárias ao processo de atribuição, a saber:

a) PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADO- PSS (**contagem de pontos**) dos profissionais da educação efetivos e formação de Cadastro de Reserva a candidatos a contrato temporário, será realizado, observando os critérios dispostos nesta Instrução Normativa, conforme cronograma abaixo:

1) Cronograma da contagem de pontos

Público-alvo	Data	Horário	Local
Escola Municipal “Castanheira” e Centro Educacional Municipal Pequeno Princípe. Professores efetivos. Apoio Educacional de Desenvolvimento Infantil (ADI) – servidores efetivos e cadastro reserva.	25/11/2026	Das 08h às 11h e das 13h às 16h	Escola Municipal “Castanheira”

Manutenção de Infraestrutura II – cadastro reserva.			
Escolas Rurais Municipais Professores efetivos. Apoio Educacional de Desenvolvimento Infantil (ADI) – servidores efetivos e cadastro reserva. Manutenção de Infraestrutura II(cadastro reserva).	25/11/2026	Das 08h às 11h e das 13h às 16h	Secretaria Municipal de Educação
Escola Municipal “Castanheira” e Centro Educacional Municipal “Pequeno Príncipe”. Professores candidatos a cadastro de reserva	16/12/2026	Das 08h às 11h e das 13h às 16h	Escola Municipal “Castanheira”
Escolas Rurais Municipais. Professores candidatos a cadastro de reserva.	16/12/2026	Das 08h às 11h e das 13h às 16h	Secretaria Municipal de Educação.

2. Divulgação dos resultados

Etapa	Público-alvo	Data	Horário
Resultado preliminar	Professores efetivos.	27/11/2026	A partir das 13h.
Resultado preliminar	Apoio Educacional de Desenvolvimento Infantil (ADI) – servidores efetivos e candidatos a cadastro de reserva. Manutenção de Infraestrutura II - candidatos a cadastro de reserva.	27/11/2026	A partir das 13h.
Recursos	Contagem de pontos	Até 24 horas após a divulgação	Conforme orientação da SME
Resultado final da contagem de pontos	Professores efetivos. Apoio Educacional de Desenvolvimento Infantil (ADI) – servidores efetivos candidatos a cadastro de reserva. Manutenção de Infraestrutura II - candidatos a cadastro de reserva.	03/12/2026	A partir das 13h.
Resultado preliminar	Professores candidatos a cadastro de reserva.	16/12/2026	A partir das 13h.
Resultado final da contagem de pontos	Professores candidatos a cadastro de reserva.	17/12/2026	A partir das 13h.

3. Homologação do resultado final

Etapa	Público-alvo	Data
Homologação do resultado final da contagem de pontos	Professores efetivos. Apoio Educacional de Desenvolvimento Infantil (ADI) – servidores efetivos e candidatos a cadastro de reserva. Manutenção de Infraestrutura II- candidatos a cadastro de reserva.	07/12/2026
Homologação do resultado final da contagem de pontos de professores de candidatos a cadastro de reserva.	Professores candidatos a cadastro de reserva.	18/12/2026

SEÇÃO II

DA DISTINÇÃO ENTRE O PROCESSO INTERNO DOS SERVIDORES EFETIVOS E O PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

Art. 9º O processo interno de atribuição destinado aos servidores efetivos e o Processo Seletivo Simplificado (PSS), destinado à formação de cadastro de reserva para contratação temporária, serão realizados de forma distinta, observando-se os critérios, procedimentos, requisitos e cronogramas estabelecidos nesta Instrução Normativa e nos demais instrumentos normativos que regulamentam o processo para o ano letivo de 2027.

Art. 10. O processo interno dos servidores efetivos tem por finalidade realizar a contagem de pontos e a atribuição de classes e/ou aulas, bem como organizar o regime e a jornada de trabalho dos profissionais efetivos da Rede Municipal de Ensino, respeitando os critérios de classificação e as disposições legais vigentes.

Art. 11. O Processo Seletivo Simplificado (PSS) tem por finalidade realizar a inscrição, a contagem de pontos e a classificação dos candidatos para formação de Cadastro de Reserva, visando à eventual contratação temporária de profissionais para atender às necessidades das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Castanheira- MT.

Art. 12. Os processos mencionados nesta seção deverão observar os seguintes critérios:

I – os servidores efetivos participarão do processo interno de contagem de pontos e atribuição, conforme os critérios estabelecidos no Edital e nesta Instrução Normativa;

II – os candidatos à contratação temporária participarão do Processo Seletivo Simplificado (PSS), conforme os requisitos, critérios de pontuação e classificação estabelecidos no Edital e nesta Instrução Normativa

III – a classificação dos candidatos no Cadastro de Reserva não assegura direito à contratação, ficando a convocação condicionada à existência de vagas e à necessidade da Administração Pública Municipal, respeitada a ordem de classificação;

IV – os resultados dos processos serão publicados separadamente, conforme os respectivos cronogramas e procedimentos estabelecidos nesta Instrução Normativa.

Art. 13. É de responsabilidade das Comissões de Atribuição observar a distinção entre os procedimentos destinados aos servidores efetivos e aqueles referentes aos candidatos à contratação temporária, garantindo o cumprimento dos critérios específicos de cada processo.

Art. 14. No ato da inscrição os candidatos a cadastro de reserva ao cargo de professor, de apoio educacional de desenvolvimento infantil (ADI) e Manutenção e Infraestrutura II, deverá apresentar os Formulários de Seleção dos editais.

§1º - O Candidato a cadastro de reserva deverá, no Ato da inscrição, entregar cópias dos documentos citados no item 1.0 dados pessoais, do Formulário de Seleção:

a) CPF;

b) RG;

c) Título de Eleitor;

d) Carteira de Trabalho;

e) PIS/PASEP e/ou NIT;

f) Certidão de Nascimento e/ou Casamento;

g) Documento de Formação/Titulação;

§ 2º. O candidato ao cargo de Manutenção e infraestrutura II, poderá se inscrever somente para um cargo/função e somente em uma unidade escolar, com exceção da Escola Municipal “Castanheira” e Centro Educacional Municipal “Pequeno Príncipe” que terão cadastro de reserva unificado.

Art. 15. A participação no Processo de Seleção Simplificado de que trata esta Instrução Normativa poderá ser realizado por meio de procuração.

Art. 16. Para participar do Processo de Seleção o candidato deve ter no mínimo 18 (dezoito) anos completos, até a data da Inscrição.

Art. 17. A inscrição implica conhecimento e aceitação das normas e condições estabelecidas nesta Instrução Normativa, sobre as quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.

Parágrafo único. O preenchimento do Formulário de Seleção será de total responsabilidade do candidato e/ou do Procurador.

Art. 18. A Comissão deverá divulgar, conforme o edital 06/2026/SME, em local de fácil visualização, a relação nominal de professores, apoio educacional de desenvolvimento infantil e manutenção e infraestrutura II, por ordem decrescente de contagem de pontos obtidos, por habilitação, que constará do quadro demonstrativo, bem como a convocação para o processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho.

Art. 19. O candidato terá até 24 horas após a divulgação do resultado para solicitar a revisão da contagem de pontos.

Art. 20. A divulgação do resultado final e a atribuição de classes e/ou aulas seguirão o seguinte calendário:

I. Divulgação do resultado final da contagem de ponto dia 03/12/2026, a partir das 13h:

Professores efetivos.

Apoio Educacional ao Desenvolvimento Infantil (ADI) – servidores efetivos e cadastro de reserva.

Manutenção de Infraestrutura II - cadastro de reserva

II- Homologação do resultado final dia 07/12/2026

Professores efetivos.

Apoio Educacional ao Desenvolvimento Infantil (ADI) – servidores efetivos e cadastro de reserva

Manutenção de Infraestrutura II - cadastro de reserva

III- Atribuição de classes e/ou aulas:

· Escola Municipal “Castanheira” e Centro Educacional Municipal “Pequeno Príncipe”:

25/01/2026 às 08:00h para Professores efetivos Apoio Educacional de Desenvolvimento Infantil (ADI)- efetivo;

Local: Escola Municipal Castanheira.

- Obs: Cadastro de Reserva- candidatos a contrato temporário serão chamados, conforme a necessidade de cada unidade escolar, seguindo a lista de classificação.

· Escolas Rurais Municipais (D. Pedro I, José de Alencar e Jorge Amado:

25/01/2026 às 08:00h para professores efetivos Apoio Educacional de Desenvolvimento Infantil (ADI)- efetivo;

Local: Secretaria Municipal de Educação de Castanheira.

- Obs: Cadastro de Reserva- candidatos a contrato temporário serão chamados, conforme a necessidade de cada unidade escolar, seguindo a lista de classificação.

Parágrafo único. Os professores que estão na Assessoria Pedagógica, na Coordenação Pedagógica, coordenador(a) dos programas implantados na rede municipal de ensino(alfabetização e recomposição de aprendizagem) e na Direção de Escola deverão participar da inscrição, contagem de ponto e atribuição de classes e/ou aulas.

Art. 21. A Comissão deverá elaborar atas ao término de cada etapa do processo de atribuição, discriminando classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho, cargos/funções atribuídas aos professores, apoio educacional de desenvolvimento infantil e manutenção e infraestrutura II e eventuais recursos interpostos, com assinatura de todos os membros da Comissão de Atribuição.

Art. 22. O processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho na Rede Municipal de Ensino, será concluído no dia **28/01/2026,** quando a comissão encaminhará à Secretaria Municipal de Educação o quadro de profissionais com atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho.

Art. 23. O quadro de contagem de pontos dos profissionais (Cadastro de reserva) que não conseguiram classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho, em cada unidade de ensino, será encaminhado à Secretaria Municipal de Educação para atribuição em caso de existência de vaga (livre ou em substituição).

§ 1º. O profissional que não conseguir atribuir na Escola Municipal “Castanheira” e no Centro Educacional Municipal “Pequeno Príncipe” permanecerá no CADASTRO GERAL (lista unificada) na Secretaria Municipal de Educação para futuras convocações, quando da existência de vaga disponível nestas unidades (livre ou em substituição).

§ 2º. O profissional que não conseguir atribuir nas Escolas Rurais Municipais: D. Pedro I, José de Alencar e Jorge Amado, permanecerá no Cadastro Geral (lista unificada), da Secretaria Municipal de Educação para futuras convocações, quando da existência de vaga disponível nestas unidades (livre ou em substituição).

Art. 24. Caso não haja candidatos habilitados para os cargos/função de apoio educacional de desenvolvimento infantil (ADI) e Manutenção e Infraestrutura II em uma determina da unidade escolar (rural), a Secretaria Municipal de Educação de Castanheira MT, poderá convocar candidatos relacionados na lista classificatória de outras unidades escolares (rurais), seguindo a ordem de classificação e desempate da ficha de pontuação.

SEÇÃO III

DA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS DO PROFESSOR EFETIVO E DE CONTRATO TEMPORÁRIO E DO REGIME/JORNADA DE TRABALHO DO APOIO EDUCACIONAL DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

Art. 25. Para efeito desta Instrução Normativa considerar-se-á jornada de trabalho do professor efetivo e de contrato temporário as horas destinadas ao desenvolvimento do processo didático pedagógico e as horas atividades previstas no Artigo 41, § 1º da LC 734/2013.

Art. 26. Para a atribuição da jornada de trabalho, compreendida como atividades de sala de aula e horas atividades serão consideradas a carga horária do professor definida na LC 734/2013 conforme quadro abaixo e a carga horária anual da matriz curricular da escola:

Regime/Jornada de Trabalho	Em sala de aula	Em hora atividade
30 horas	20 horas	10 horas

Parágrafo único. A atribuição da jornada de trabalho dos professores, efetivos ou de contrato temporário é de caráter permanente na respectiva unidade escolar, considera-se ainda, as particularidades previstas na LC 734/2013.

Art. 27. A candidata gestante com contrato temporário na rede municipal de ensino de Castanheira MT, prorrogado por força de lei até a data do início do processo de atribuição, deverá participar do PSS(Processo Seletivo Simplificado) para que lhe seja assegurada a continuidade de seu vínculo empregatício conforme prevê a legislação.

§ 1º. A candidata gestante com vínculo na rede municipal de ensino terá sua estabilidade provisória mantida até o momento da atribuição, sendo que para a atribuição será observada a ordem de classificação do PSS (não haverá prioridade na ordem classificatória para atribuição da gestante), a sua atribuição deverá ser de acordo com a vaga no ato da atribuição.

§ 2º. Caberá a Comissão de Atribuição identificar a última vaga e reservá-la para a gestante e atribuí-la de imediato.

Art. 28. Licença Maternidade, não há impedimento à servidora de contrato temporário que, no decurso do ano letivo vigente, por inaptidão temporária devido a licença gestacional que adentre no ano letivo seguinte, possa participar do PSS, porém sua atribuição estará sobrestada para futura atribuição, quando do término da licença maternidade, mediante a existência de cargo livre e/ou substituição, observando-se a ordem de classificação obtida no seletivo, não acarretando prejuízo à atribuição dos demais classificados.

§1º. Quando da aptidão atribuição, após término da licença gestacional, não ser-lhe-á garantido a atribuição na própria unidade de inscrição, uma vez que esta é condicionada à existência de vaga (na formação) em qualquer unidade escolar da rede municipal de Castanheira.

§2º. A inaptidão temporária da servidora candidata a contrato temporário por motivo de licença maternidade no decurso do ano letivo será justificada somente com apresentação de documentos comprobatórios.

Art. 29. A atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho nas unidades escolares seguirá o calendário e os editais e de acordo com as regras da portarias e esta Instrução Normativa.

Art. 30. O candidato convocado para contratação temporária permanecerá na mesma ordem de classificação durante todo o ano letivo, podendo ser convocado mais de uma vez, desde que todos os candidatos classificados anteriormente já tenham sido convocados, respeitando-se rigorosamente a ordem de classificação.

Art. 31. A atribuição de classes e/ou aulas será realizada observando-se a adequação da formação dos professores para as respectivas modalidades e/ou especificidades da Educação Básica.

Art. 32. Para o cargo/função de Apoio Educacional de Desenvolvimento Infantil (ADI) e Manutenção e Infraestrutura II, (Cadastro de Reserva) o candidato deverá ter no mínimo Ensino Fundamental completo até a data da Inscrição.

Art. 33. A atribuição de classes e/ou aulas para professores e regime/jornada de trabalho, seguirá a ordem de classificação.

Art. 34. Ao professor efetivo que deixar de participar das etapas do processo de atribuição da jornada de trabalho, constantes nesta Instrução Normativa, caberá a Secretaria Municipal de Educação os procedimentos cabíveis.

Art. 35. Os contratos temporários serão rescindidos no decorrer do ano, nas seguintes situações:

I. no caso de nomeação de concursados;

II. a pedido do interessado;

III. quando do retorno do profissional em condições de assumir a função do cargo efetivo;

IV. apresentar no bimestre 10 % ou mais de faltas injustificadas;

V. descumprir as atribuições legais inerentes ao respectivo cargo;

VI. desempenho nas atribuições de forma insatisfatório;

VII. prática educativa que contrarie as concepções do Projeto Político Pedagógico da escola bem como as políticas públicas municipais;

VIII. a título de penalidade, nos termos da legislação vigente;

IX. geração de subemprego;

X. em caso de junção de turmas;

XI. em caso de remoção do profissional da educação efetivo, fora do período de férias, amparada por lei;

XII. interesse da administração pública;

XIII. quando o professor efetivo, detentor de aulas adicionais, se afastar por motivo diverso, exceto no caso de licença gestacional e para tratamento de sua própria saúde;

XIV. confirmada a prática de *NEPOTISMO*, por parte da equipe gestora da unidade escolar;

XV. a prática de assédio moral, sexual, bullyng, agressão física.

a) Nas hipóteses previstas nos incisos VII ao VIII e XV, do Artigo 31 desta Instrução Normativa, a rescisão do contrato será precedida de sindicância administrativa, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

b) Fica sob responsabilidade do gestor do estabelecimento ou seu substituto legal a verificação e a comunicação à Secretaria Municipal de Educação a ocorrência das situações que constam no Artigo 31 e incisos desta IN, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da confirmação do fato.

Art. 36. No caso em que o candidato se sentir prejudicado, quando do processo de atribuição de classe e/ou aulas do professor efetivo e de contrato temporário e do regime/ jornada de trabalho do apoio educacional de desenvolvimento infantil e apoio administrativo educacional, caberá impetrar recursos à Comissão de Atribuição constituída conforme consta no § I do Art. 6º desta Instrução Normativa.

Parágrafo único. O recurso referido no “caput” deste artigo não terá efeito suspensivo do processo, devendo ser interposto até 24 horas após cada sessão, tendo a autoridade recorrida o mesmo prazo para emitir parecer.

Art. 37. Todos os professores efetivos e de contrato temporário, após a atribuição de jornada de trabalho referente às aulas efetivas, no momento pedagógico construirão o plano de trabalho docente anual (cronograma de trabalho e atividades pedagógicas), incluindo, objetivamente, as ações a serem desenvolvidas nas horas atividades.

I. Cabe a Equipe Gestora, juntamente com o coletivo de professores definirem a forma de operacionalização das horas atividades, bem como o acompanhamento e avaliação que deverá ocorrer bimestralmente;

II. À Equipe Gestora, como mediadora do cumprimento das horas atividades caberá:

a) Assegurar o registro do processo de participação (presença e atividades internas e externas);

b) Encaminhar os casos de não cumprimento das horas atividades à Secretaria Municipal de Educação para as devidas providências;

Art. 38. Na atribuição do regime/jornada de trabalho do Apoio Educacional de Desenvolvimento Infantil e Manutenção e Infraestrutura II, será considerada a carga horária de 40 horas semanais, conforme LEI Nº 967/2023.

Art. 39. O professor efetivo da Rede Pública Municipal de Ensino de Castanheira–MT, após tomar posse e ser lotado em determinada unidade escolar ou instituição de ensino conforme o **§ 3º** do Art. 16 da LEI COMPLEMENTAR N° 734/2013, deverá permanecer na respectiva unidade no ano letivo subsequente, ficando vedada a alteração de sua lotação para outra unidade da rede municipal sem a devida autorização da Administração Municipal.

§ 1º. A mudança de lotação do professor efetivo para outra unidade escolar ou instituição de ensino somente poderá ocorrer mediante a publicação de Portaria de Remoção, observados os critérios no Art. 45. da LEI COMPLEMENTAR N° 734/2013, procedimentos e requisitos estabelecidos pela legislação municipal vigente.

§ 2º. A escolha da unidade escolar no momento da posse, da lotação ou do processo de atribuição deverá ser considerada para fins de organização e planejamento da Rede Municipal de Ensino, não assegurando ao servidor o direito de alterar sua lotação no ano letivo subsequente sem a observância dos procedimentos legais.

§ 3º. Os casos excepcionais, devidamente justificados e relacionados ao interesse público ou à necessidade do serviço educacional, serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação, respeitada a legislação vigente.

Art. 40. Os profissionais contratados para as vagas de Apoio Educacional de Desenvolvimento Infantil e Manutenção e Infraestrutura II, terão seus vencimentos de acordo com a sua titulação, conforme expresso na Lei Complementar Municipal Nº 734/2013 e LEI Nº 967/2023.

Art. 41. Finalizando o processo de atribuição e/ou classes, regime/jornada de trabalho compete à Direção de cada Unidade Escolar enviar à Secretaria Municipal de Educação, o quadro demonstrativo dos profissionais, bem como a carga horária e a documentação necessária.

Art. 42. A participação do candidato no Processo de Seleção Simplificado (PSS) não implica em garantia de contratação, servindo

apenas para a formação de um cadastro de reserva. A eventual contratação dos candidatos classificados estará condicionada ao surgimento de vagas e à necessidade específica da Rede Municipal de Ensino. A convocação será realizada seguindo rigorosamente a ordem de classificação e conforme a demanda das unidades escolares, sem qualquer obrigação por parte da administração pública em contratar todos os candidatos aprovados.

Art. 43. A Secretaria Municipal de Educação, a qualquer momento poderá desenvolver atividades inerentes ao cumprimento das Portarias, Instrução Normativa e Edital, que estabelecem critérios para o processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho, para o ano letivo de 2027, nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino.

Art. 44. Os casos omissos deverão ser solucionados em primeira instância pelas *Comissões de Atribuição* e, em caso de impossibilidade de solução, deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 45. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, com vigência para o ano letivo de 2027, revogadas as disposições em contrário.

Castanheira/MT, 04 de novembro de 2026

Rozelei Maria Pilegi Nunes

Secretária Municipal de Educação de Castanheira MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA
PORTARIA N° 015/2026/SME

Dispõe sobre o processo de atribuição de classes e/ou aulas do Professor e jornada de trabalho do Apoio Educacional de Desenvolvimento Infantil e manutenção e infraestrutura II da Rede Municipal, e demais providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e, considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº. 9.394/96, Lei nº. 14.113/2020 – FUNDEB, a Lei Complementar Municipal Nº 734/2013, Municipal Nº 528/2006 e LEI Nº 967/2023;

CONSIDERANDO as Políticas da Secretaria Municipal de Educação para a valorização dos Profissionais da Educação, assegurando formação, acompanhamento e avaliação sistemática da prática educativa, de modo a promover avanços contínuos na melhoria da qualidade de ensino;

CONSIDERANDO a importância em garantir o quadro permanente dos profissionais efetivos nas unidades escolares municipais assegurando o compromisso para com os interesses e objetivos fundamentais da Educação Básica;

RESOLVE:

Art. 1º. Orientar e estabelecer critérios a serem observados no *PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADO* **- PSS/2026**, de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho do quadro de pessoal, para fins de atendimento às demandas das unidades escolares.

Art. 2º. Para o processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho das unidades escolares serão consideradas as turmas formadas pelos alunos efetivamente matriculados para o ano letivo 2027.

Art. 3º. O quadro de pontuação/classificação e o quadro de aulas livres e/ou substituição e regime/jornada de trabalho, deverão ser afixados na escola, em local público e de fácil acesso.

Art. 4º. Para contagem de pontos referentes à FORMAÇÃO/TITULAÇÃO será considerado o ponto da maior titulação que o profissional tiver concluído até a data de inscrição, não sendo permitida a contagem de dois títulos ou mais para o mesmo nível de formação.

§ 1º No ato da contagem de pontos o candidato deverá apresentar documento comprobatório da conclusão de sua Graduação em Licenciatura Plena ou Normal Superior, concluído até a data da inscrição.

§ 2º Para a comprovação de titulação em nível de pós-graduação (especialização, mestrado e doutorado na área de educação), o candidato deverá apresentar o certificado de conclusão do curso de pós-graduação, concluído até a data da inscrição.

Art. 5º. O candidato a contrato temporário que não atribuir classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho ficará no *Cadastro de Reserva da Secretaria Municipal de Educação*.

Art. 6º. Na apuração final dos pontos, os professores efetivos serão classificados por ordem decrescente de acordo com a pontuação obtida e, em caso de empate, para efeito de desempate, serão observados os seguintes critérios:

I- Professor efetivo:

(a) maior tempo de serviço(concurso);

(b) maior idade.

II- Para Apoio Educacional de Desenvolvimento Infantil (ADI)

(a) maior tempo de serviço(concurso);

(b) maior idade.

Art. 7º. Na apuração final dos pontos, os profissionais da educação candidatos a contrato temporário, serão classificados por ordem decrescente de acordo com a pontuação obtida e, em caso de empate, para efeito de desempate, a preferência será para o candidato de maior idade, conforme o art. 27, parágrafo único, da Lei nº 10.741, de 1º/10/2003 (Estatuto do Idoso), observados os seguintes

critérios:

I. Professor de contrato temporário

(a) A maior nota na Prova Nacional docente 2026;

(b) maior idade, conforme o art. 27, parágrafo único, da Lei nº 10.741, de 1º/10/2003 (Estatuto do Idoso)

(c) candidato com maior idade, dentre os candidatos não idosos.

II. Para Apoio Educacional de Desenvolvimento Infantil e manutenção e infraestrutura II.

(a) maior idade (Parágrafo Único do Art.27, Lei 10.741 de 01 de outubro de 2003).

(b) Candidatos com maior idade, dentre os candidatos não idosos.

Art. 8º. A Equipe Gestora da unidade escolar deverá informar à Secretaria Municipal de Educação, até o dia **28.01.2026** o nome dos profissionais efetivos que constam na folha de pagamento e que não compareceram para a atribuição da jornada de trabalho, nem apresentaram documento legal autorizando o seu afastamento daquela unidade.

Art. 9º Pessoa com Deficiência: As pessoas com deficiência que pretendam fazer uso das prerrogativas que lhe são facultadas pelo § 1º do Art. 21 da Lei Complementar Estadual nº 114/2002, é assegurado o direito de participação no presente processo seletivo simplificado, desde que as atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras, ficando reservado às mesmas, 10% (dez por cento) das vagas abertas.

I - A cada 10 (dez) candidatos convocados da lista universal, 01 (um) candidato da lista de inscritos como pessoa com deficiência será convocado, perfazendo a equivalência aos 10% assegurados pela lei.

II - O candidato, além dos documentos exigidos pela Prefeitura Municipal de Castanheira para o contrato Temporário, deverá apresentar, às suas expensas, Laudo Médico emitido por especialista da área atestando a deficiência e a compatibilidade com as atribuições da função pretendida. Laudo Médico emitido impreterivelmente nos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data da comprovação de títulos e deverá constar:

a) a espécie e o grau ou nível da deficiência;

b) código correspondente, segundo a Classificação Internacional de Doenças - CID;

c) limitações funcionais;

d) função para a qual é candidato;

e) se existe ou não compatibilidade com as atribuições da função pretendida;

f) data de expedição, assinatura e carimbo com o número do Conselho Regional de Medicina - CRM do médico especialista na área da deficiência que emitiu o Laudo.

III - O candidato que apresentar Laudo Médico que ateste incompatibilidade da deficiência com as atribuições da função será excluído do Processo de Seleção Simplificado.

Parágrafo Único - Não havendo candidatos aprovados para as vagas reservadas para candidatos com deficiência, estas serão preenchidas pelos demais candidatos, seguindo rigorosamente a ordem de classificação final;

Art. 10. A atribuição de classes e/ou aulas dos professores da Educação Básica (Ensino Fundamental - Séries Iniciais e Educação Infantil), dar-se-á com observância à sua formação.

§ 1º Para atuar nos anos iniciais do ENSINO FUNDAMENTAL e EDUCAÇÃO INFANTIL, observar-se-á a seguinte ordem de prioridade:

a) habilitação em Pedagogia com Licenciatura Plena ou Curso Normal Superior (concluído até a data de inscrição);

b) Profissionais com licenciatura em outras áreas, em caráter excepcional, nas unidades escolares em que não houver profissionais habilitados em número suficiente, observada a formação exigida para a função.

c) Curso em nível médio nas unidades escolares onde estes profissionais não forem suficientes.

§ 2º Para atuar, nas aulas de Educação Física, nos anos iniciais do ENSINO FUNDAMENTAL e EDUCAÇÃO INFANTIL, será exigido a habilitação, Licenciatura em Educação Física.

Art. 11. Na falta de professor efetivo, poderá ser atribuída classe e/ou aula a professor candidato a contrato temporário em aulas livres ou em substituição e deverá ser observado no ato da atribuição:

I. carga horária máxima de 30 horas semanais;

II. quando da atribuição de professor que ocupe outro cargo público licitamente acumulável, deve-se observar que no cômputo geral de sua jornada de trabalho, não exceda a 60 horas semanais.

III. o professor candidato a contrato temporário que ocupe outro cargo público licitamente acumulável, deverá apresentar documento de sua carga horária que comprove a compatibilidade de horário a ser cumprido;

IV. ao professor aposentado poder-se-á atribuir carga horária máxima de 30 (trinta) horas semanais, conforme inciso I acima, sendo-lhe vedado atribuição em cargos que exigem atribuição em funções com Dedicação Exclusiva, tais como diretor escolar, coordenador pedagógico, por exceder a carga horária semanal;

Art. 12. As horas atividades deverão ser cumpridas no horário de atendimento da unidade escolar, junto aos pares, com o devido acompanhamento do coordenador pedagógico;

§ 1º. Caberá ao gestor escolar o acompanhamento do cumprimento das horas atividades.

§ 2º. O acompanhamento das Horas Atividades, tanto para professor efetivo quanto para professor contratado temporariamente, deverá ser registrado em Livro específico, atendendo ao disposto no Art. 41.§ 1º da Lei Complementar Municipal Nº 734/2013.

Entende-se por hora atividade aquela destinada à preparação e avaliação do trabalho pedagógico, à colaboração com a administração escolar da escola, as reuniões pedagógicas, a articulação com a comunidade, à participação em ciclos e/ou grupos de estudo e ao aperfeiçoamento profissional de acordo com a proposta pedagógica da escola, à participação em reunião, assembleia, seminário e congresso convocado e realizado pelo sindicato a que a categoria pertence.

§ 3º. Para o registro no referido livro, deverão ser observados os critérios em períodos mensais conforme consta na seguinte planilha:

Nome do Professor (a): Situação funcional:					
Dia/Mês	**CH/Atividade**	**Horário**		**Assinatura**	**Observações**
		Entrada	**Saída**		

Art. 13. Os candidatos a cadastro reserva para os cargos de professor, Apoio Educacional de Desenvolvimento Infantil e manutenção infraestrutura II, serão *rescindidos* no decorrer do ano nas seguintes situações:

I- no caso de nomeação de concursados;

II- a pedido do interessado;

III- quando do retorno do professor, manutenção e infraestrutura II em condições de assumir a função do cargo efetivo;

IV- apresentar no bimestre 10% ou mais de faltas injustificadas;

V- descumprir as atribuições legais inerentes aos respectivos cargos;

VI- desempenho nas atribuições de forma insatisfatório desde que devidamente comprovada;

VII- prática educativa que contrarie as concepções do Projeto Político Pedagógico da escola, bem como as políticas públicas municipais;

VIII- a título de penalidade, nos termos da legislação vigente;

IX- geração de subemprego;

X- em caso de junção de turmas;

XI- em caso de remoção do profissional da educação efetivo, fora do período de férias, amparada por lei;

XII- interesse da administração pública;

XIII- quando o professor efetivo, detentor de aulas adicionais, se afastar por motivo diverso, exceto no caso de licença gestacional e para tratamento de sua própria saúde; XIV- confirmada a prática de *NEPOTISMO*, por parte da equipe gestora da unidade escolar.

XV- a prática de assédio moral, sexual, bullyng, agressão física.

Art. 14. Nas hipóteses previstas nos incisos VII ao VIII e XV, do Artigo 13 desta Portaria, a rescisão do contrato será precedida de sindicância administrativa, garantido o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação em vigor.

Art. 15. Fica sob a responsabilidade da equipe gestora, a verificação e a comunicação à Secretaria Municipal de Educação, a ocorrência das situações que constam no artigo 13 e incisos, desta Portaria, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da confirmação do fato.

Art. 16. Não poderão ser contratados temporariamente profissionais da educação que se encontrem nas seguintes situações:

I. o professor que já ocupe dois cargos públicos;

II. o professor que exerça função ou ocupe cargo em regime de Dedicação Exclusiva;

III. o professor, Apoio Educacional de Desenvolvimento Infantil e Apoio Administrativo Educacional, que estiver em gozo de licença de qualquer natureza;

IV. o profissional, que apresentar no decorrer do ano letivo anterior 10% (dez por cento) de faltas injustificadas;

V. o profissional que tiver histórico de registros oficialmente comprovados de prática de geração de subemprego;

VI. o profissional que tenha sofrido penalidade disciplinar e ainda não esteja reabilitado;

VII. os profissionais da educação nas situações previstas nos incisos III,IV,VI,VII,VIII,XIII e XIV do artigo 13 desta Portaria;

VIII. profissional da educação aposentado nas seguintes situações: aposentado em dois cargos e/ou aposentado em um cargo e ativo no outro cargo.

IX. Manutenção e infraestrutura II, que ocupe outro cargo público.

Art. 17. Em caso de surgirem vagas nas unidades escolares após o início do ano letivo, estas serão preenchidas, obedecendo à ordem da contagem de pontos/classificação do profissional constante no Cadastro de Reserva da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único – Se o candidato convocado para o preenchimento da vaga não comparecer, no prazo de 24 horas será convocado o subsequente, respeitando-se a sequência geral dos classificados.

Art. 18. Caberá a Secretaria Municipal de Educação proceder à lotação do professor efetivo que deixar de participar das etapas do processo de atribuição de classes e/ou aulas, que constam desta Portaria, onde houver vaga.

Art. 19. O profissional da educação investido em mandato eletivo participará do processo de atribuição de classes e/ou aulas, desde que não tenha desincompatibilizado da função.

Parágrafo único – O professor investido no mandato de Vereador, havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo.

Art. 20. Nos casos em que o profissional da educação se sentir prejudicado, quanto ao processo de *CONTAGEM DE PONTOS e DO PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO* caberá recurso à Comissão de Atribuição de classes e/ou aulas, correspondente a etapa em questão.

Parágrafo único - O recurso referido no *caput* deste artigo não terá efeito suspensivo do processo (contagem de pontos e/ou atribuição), devendo ser interposto **impreterivelmente até 24 horas após etapa em questão**, tendo, a Comissão de Atribuição da unidade escolar e/ou Secretaria Municipal de Educação, **o mesmo prazo para emissão do parecer.**

Art. 21. Para dar cumprimento a datas e prazos do processo de atribuição de classes e/ou aulas, as Comissões responsáveis deverão seguir rigorosamente o calendário estabelecido na Instrução Normativa nº **01/2026/SME** e no **Edital 06/2026/SME e Edital 07/2026/SME**.

Art. 22. Após atribuição de classes e/ou aulas, os professores construirão o plano de trabalho docente anual (cronograma de trabalho e atividades pedagógicas), incluindo, objetivamente, as ações a serem desenvolvidas nas horas atividades.

Art. 23. Os *PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO EM READAPTAÇÃO* desenvolverão

atividades pedagógico-administrativas de acordo com suas possibilidades de atuação, contribuindo com a gestão dos processos pedagógicos e administrativos da escola, a cumprir o regime/jornada de trabalho de 30 horas semanais, no horário escolar estabelecido pela escola como de atendimento ao aluno, tais como:

a) apoio ao processo ensino aprendizagem em atividades complementares à sala de aula, correlatas as atividades de articulação da aprendizagem (professor);

b) em atividades pedagógicas desenvolvidas na biblioteca escolar (professor, técnico administrativo educacional e manutenção e infraestrutura II);

c) exercer a função de "*SUPORTE TÉCNICO"* na Secretaria Municipal de Educação, mediante perfil compatível com o exercício da função, (professor, técnico administrativo educacional e manutenção e infraestrutura II;

d) em atividades educativas acompanhando os alunos no setor externo da sala (pátio escolar), denominado "ORGANIZADOR DE AMBIENTE" (professor, técnico administrativo educacional e apoio administrativo educacional);

e) apoio na Secretaria Escolar (técnico administrativo educacional e apoio administrativo educacional

f) exercer função responsável pelas Multimídias – "MULTIMEIO DIDÁTICO" com perfil para exercer a função (professor/técnico administrativo e manutenção e infraestrutura II);

g) "ATENDIMENTO NA RECEPÇÃO" da unidade escolar (técnico administrativo educacional e manutenção e infraestrutura II);

h) Exercer a função de "SUPORTE A COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA" mediante perfil para auxiliar a coordenação pedagógica inclusive no controle da infrequência dos alunos – "FICAI" (professor).

§ 1º. Todos os professores em situação de readaptação deverão ficar a disposição da Secretaria Municipal de Educação, serão realocados em uma das funções relacionadas nas alíneas "*a", "b" , "c," "d" ,"f" e "h".*

§ 2º. Somente poderá atribuir nas funções elencadas nas alíneas acima, o profissional que requerer formalmente a readaptação junto ao Departamento de Recursos Humanos da Administração Municipal;

§ 3º. A atribuição dos profissionais em readaptação dar-se-á nas vagas constantes nas alíneas acima supracitadas obedecendo a necessidade de manutenção do quadro das unidades escolares, observando a contagem de pontos;

§ 4º. Em caso de existir mais de um profissional em readaptação concorrendo a uma mesma função em uma unidade escolar, caberá a Secretaria Municipal de Educação distribuir os profissionais que ficarem remanescentes entre as unidades escolares da rede municipal de educação básica.

§ 5º. O profissional em readaptação deverá cumprir a jornada de trabalho integral ou quando com atribuição em biblioteca deverá ser distribuída a jornada de trabalho de acordo com os turnos de funcionamento da unidade escolar de forma a atender a escola conforme o número de turnos, não ultrapassando a carga horária de 30 horas semanais.

Art. 24. Para o exercício das funções de dedicação exclusiva dos profissionais da educação básica (Diretor Escolar, Secretário de Unidade Escolar e Coordenador Pedagógico) o servidor deverá ser de carreira, efetivo e em atividade, nos termos do § 3º, do Art. 4º, da Lei Complementar Municipal n.º 734/2013.

Parágrafo único. O servidor em desempenho de função de Dedicação Exclusiva que se afastar por período superior a 02 (dois) meses, excetuando-se os casos de licença saúde e licença gestante, incorrerá em vacância de função.

Art. 25. Caberá ao coordenador pedagógico, além das funções descritas na Lei Complementar Municipal nº 734/2013:

I. acompanhar e orientar o desenvolvimento dos Programas e Projetos da unidade escolar;

II. monitorar o cumprimento das horas atividades dos professores da unidade escolar ;

III. participar da Avaliação de desempenho de sua função junto aos professores com vistas ao fortalecimento do processo de ensino aprendizagem.

Parágrafo único. O coordenador pedagógico trabalhará em regime de dedicação exclusiva, cumprindo jornada semanal de 40 horas, de modo que contemple todos os turnos de funcionamento da unidade escolar.

Art. 26. Para as unidades escolares que atendam alunos com deficiência e graves comprometimentos neuromotores, cuja condição comprometa sua autonomia e mobilidade, especialmente quanto à realização de atividades básicas, como utilizar o banheiro e alimentar-se, necessitando, portanto, de apoio de terceiros, bem como alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA) incluídos em turmas regulares, será garantida a disponibilização de 01 (um) profissional de apoio escolar para acompanhamento do estudante em sala de aula.O profissional de apoio poderá atender mais de um estudante, desde que as necessidades individuais dos alunos e as condições de atendimento permitam, sem prejuízo ao acompanhamento, à segurança, à participação e ao desenvolvimento da autonomia de cada estudante.

§ 1º A disponibilização ou a contratação do profissional, com regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, apenas se justifica quando comprovada a necessidade através de avaliação pedagógica e Laudo Médico do (s) aluno(s).

§ 3º deverá estar a serviço dos alunos com deficiência ou com autismo, sendo chamado para auxiliar quando necessário ou em momentos pontuais como alimentação, locomoção e cuidados pessoais.

§ 4º Ao profissional a serviço dos alunos com deficiência ou com autismo, não compete desempenhar atividades de ensino dos conteúdos escolares, sendo esta uma atividade exclusiva do professor regente.

§ 5º Fica vedada a disponibilização de um profissional para atender alunos nas seguintes situações:

I - alunos com ou sem deficiência que apresentam somente crises convulsivas; II - alunos com deficiência visual ou com surdez;

III - alunos com deficiência intelectual sob alegação de dificuldades na aprendizagem;

IV - alunos com algum tipo de síndrome sem comprometimento em sua funcionalidade motora;

V - alunos com deficiência física que não apresentam dependências na locomoção, alimentação e cuidados pessoais;

VI - alunos que apresentam problemas comportamentais.

Art. 27. O cumprimento da jornada de trabalho dos Profissionais da Educação, efetivos ou de contrato temporário ficará sob a responsabilidade da Equipe Gestora (Diretor, Secretário e Coordenador Pedagógico) da unidade escolar com acompanhamento da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 28. O processo de Atribuição de Classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho da Rede Municipal de Ensino, poderá ser realizado por Procuração.

Art. 29. Os casos omissos deverão ser solucionados em primeira instância pelas Comissões de Atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho instituídas nas unidades escolares e, em caso de impossibilidade, deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Educação, para conhecimento, análise e parecer.

Art. 30. Esta Portaria entra em vigor a partir da data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Castanheira – MT, 04 de novembro de 2026

Rozelei Maria Pilegi Nunes

Secretária Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA
EDITAL Nº 06/2026/SME

PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADO – PSS-SERVIDORES EFETIVOS

A Secretaria Municipal de Educação de Castanheira – MT, no uso de suas atribuições legais, torna público o presente Edital, que estabelece os critérios e procedimentos para a inscrição, contagem de pontos e atribuição dos efetivos, visando à organização do ano letivo de 2027 na Rede Municipal de Ensino de Castanheira MT.

O presente edital destina-se aos seguintes profissionais efetivos da Rede Municipal de Ensino de Castanheira – MT:

1. Professores Efetivos;

2. Apoio Educacional de Desenvolvimento Infantil (ADI) – Efetivos.

1. CRONOGRAMA GERAL

ETAPA	PÚBLICO/PROCEDIMENTO	DATA	HORÁRIO	LOCAL
	Professores efetivos			
Inscrições	Apoio Educacional de Desenvolvimento Infantil (ADI) - efetivos.	09/11/2026 a 19/11/2026	07h às 11h e 13h às 17h	Secretaria Municipal de Educação
Homologação das inscrições	Todos os inscritos	23/11/2026	—	Site da Prefeitura e Diário Oficial da AMM
Contagem de pontos	Professores efetivos Apoio Educacional de Desenvolvimento Infantil (ADI – efetivos. Escola Municipal Castanheira e Centro Educacional Municipal Pequeno Príncipe	25/11/2026	08h às 11h e 13h às 16h	Escola Municipal Castanheira

Contagem de pontos	Professores efetivos e Apoio Educacional de Desenvolvimento Infantil (ADI – efetivos Escolas Rurais Municipais	25/11/2026	08h às 11h e 13h às 16h	Secretaria Municipal de Educação
Resultado preliminar	Professores efetivos Apoio Educacional de Desenvolvimento Infantil (ADI – efetivos.	27/11/2026, a partir das 13h	—	Site da Prefeitura e Diário Oficial da AMM
Recursos	Contagem de pontos	Até 24 horas após a divulgação do resultado preliminar	—	Conforme orientação da SME

Resultado final	Professores efetivos Apoio Educacional de Desenvolvimento Infantil (ADI – efetivos.	03/12/2026, a partir das 13h	—	Publicação oficial
Homologação	Professores efetivos Apoio Educacional de Desenvolvimento Infantil (ADI – efetivos	07/12/2026	—	Publicação oficial
Atribuição de classes/aulas	Professores efetivos Escola Municipal Castanheira e Centro Educacional Municipal Pequeno Príncipe	25/01/2027	08h	Escola Municipal Castanheira
Atribuição de classes/aulas	Professores efetivos Escolas Rurais Municipais	25/01/2027	08h	Secretaria Municipal de Educação
Início do ano letivo	Rede Municipal de Ensino	01/02/2027	—	Unidades escolares

2. LOCAL E PERÍODO DAS INSCRIÇÕES

As inscrições serão realizadas na Secretaria Municipal de Educação de Castanheira – MT, no período de 09/11/2026 a 19/11/2026, das 07h às 11h e das 13h às 17h.

3. CONTAGEM DE PONTOS

A contagem de pontos dos professores efetivos e dos profissionais efetivos que exercem a função de Apoio Educacional de Desenvolvimento Infantil (ADI) será realizada no dia 25 de novembro de 2026, conforme os critérios estabelecidos nos Anexos I e II deste Edital, observados os locais e horários definidos no cronograma.

4. RESULTADO, RECURSOS E HOMOLOGAÇÃO

Os resultados preliminar e final e a homologação serão divulgados nas datas indicadas no cronograma, no site da Prefeitura Municipal de Castanheira e no Diário Oficial da Associação Mato-grossense dos Municípios – AMM, ou por publicação oficial.

O candidato poderá apresentar recurso referente à contagem de pontos no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a divulgação do resultado preliminar, conforme orientação da Secretaria Municipal de Educação.

5. ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS

A atribuição dos professores efetivos será realizada no dia 25 de janeiro de 2027, às 08h, nos locais definidos no cronograma.

A atribuição dos profissionais efetivos que exercem a função de Apoio Educacional de Desenvolvimento Infantil (ADI) será realizada observando-se a ordem de classificação, bem como a organização e as necessidades da Rede Municipal de Ensino de Castanheira – MT.

6. INÍCIO DO ANO LETIVO

O início do ano letivo nas unidades da Rede Municipal de Ensino de Castanheira – MT será em 01/02/2027.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Castanheira – MT, 04 de novembro de 2026.

ROZELEI MARIA PILEGI NUNES

Secretária Municipal de Educação de Castanheira – MT

ANEXO I FORMULÁRIO DE SELEÇÃO DE PROFESSOR – EFETIVO/2027
1.0 DADOS PESSOAIS
Nome: Data de Nascimento: / / Naturalidade (Cidade): Estado: CPF: RG: Orgão expedidor: Data de Emissão: Fone1: Fone2: Título de Eleitor: seção: Zona: Carteira de Trabalho:nº série: Pis/Pasep e/ou Nit : Solteiro () Casado () Filiação: Mãe: Pai: E-mail: Endereço: Bairro: CEP: Grau de Escolaridade:
2.0 DADOS PARA CLASSIFICAÇÃO
2.1 – Habilitação (conforme Art. 10 da Portaria 015/2026/SME): () Licenciatura em Pedagogia(conforme habilitação do concurso);
2.2 – Deseja concorrer a vagas destinadas a candidatos PcD (Pessoa com Deficiência)? () SIM () NÃO (a comprovação da deficiência será através de laudo da perícia do INSS).
2.3 – Caso deseje concorrer a vagas destinadas a candidatos PcD, concorda que a deficiência é compatível para o exercício das atribuições da função? () SIM () NÃO (a comprovação da compatibilidade será através de atestado médico).
2.4 – Função de Classificação:
() Professor em Regência () Professor Readaptado Unidade de lotação;

() Escola Municipal Castanheira
() Centro Educacional Municipal Pequeno Príncipe () Escola Rural Municipal Jorge Amado
() Escola Rural Municipal José de Alencar () Escola Rural Municipal Dom Pedro I

3.0 CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO – (MAIOR TITULAÇÃO)

ITEM	CRITÉRIOS	SUB-CRITÉRIOS	INDICADORES	COMPUTO	PONTOS
3.1	Pós - Graduação	Doutorado na área de Educação	**100 pontos**		
		Mestrado na área de Educação	**80 pontos**		
		Especialização naárea de Educação	**55 pontos**		

	Graduação	Licenciatura	**35 pontos**		

4.0 FORMAÇÃO NA ÁREA DE EDUCAÇÃO - APENAS DOS ÚLTIMOS 3 ANOS LETIVOS (2024/2025/2026)

Cursos de Formação Continuada ou atualização na área de Educação que contemplem conhecimentos didático- curriculares e de Políticas educacionais, ofertados por Universidades e Faculdades reconhecidas pelo MEC, Secretaria Municipal de Educação de Castanheira, FNDE, AVAMEC, DRE, SEDUC, **com limite máximo de 10 (dez) pontos totalizando 400 (quatrocentas hora).**	**1,0 ponto p/ Cada 40 horas**

5.0 PARTICIPAÇÃO EM CONSELHOS E/OU COMISSÕES DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL.

Aos participantes de Conselhos Municipais de Castanheira-MT, Comissões da Educação ou/SINTEP-MT, (titular ou suplente), no exercício ou que atuaram em 2026.	**0,25 (vinte e cinco centésimos) de ponto.**
	TOTAL DE PONTOS:

6.0 CRITÉRIOS DE DESEMPATE

1º - Maior tempo de serviço (Concurso); 2º - Maior Idade - art. 27, parágrafo único, da Leinº 10.741, de 1º/10/2003 (Estatuto do Idoso); 3º- Candidato com maior idade, dentre candidatos não idosos.	**OBS:** Considerar-se-á na somatória de pontos até02 (duas) casas decimais. A atribuição será de acordo com a classificação em Sessão Pública.
Assinatura do (a) Candidato (a)	**CASTANHEIRA-MT** Data / /2026

ANEXO II
FORMULÁRIO DE SELEÇÃO DE ADI – EFETIVO/2027

1.0 DADOS PESSOAIS

Nome: Data de Nascimento: _/ / Naturalidade (Cidade): Estado: CPF: RG: Orgão expedidor: Data de Emissão: Fone1: Fone2: Título de Eleitor: seção: Zona: Carteira de Trabalho: nº
série: Pis/Pasep e/ou Nit : Solteiro () Casado ()
Filiação: Mãe: Pai: E-mail: Endereço: Bairro: CEP: Grau de Escolaridade:

2.0 DADOS PARA CLASSIFICAÇÃO

2.1 – Habilitação:
() Pós-graduação na área da educação
() Licenciatura Plena ou Curso Normal Superior; () Ensino Fundamental Completo
() Ensino Médio

2.2 – Deseja concorrer a vagas destinadas a candidatos PcD (Pessoa com Deficiência)?
() SIM () NÃO (a comprovação da deficiência será através de laudo da perícia do INSS).
2.3 – Caso deseje concorrer a vagas destinadas a candidatos PcD, concorda que a deficiência é compatível para o exercício das atribuições da função?
() SIM () NÃO (a comprovação da compatibilidade será através de atestado médico).

2.4 – Cargo/função:
() Apoio Educacional de Desenvolvimento Infantil (ADI)
2.5 – Unidade de Ensino:
() EM "Castanheira"
() Centro Educacional Municipal "Pequeno Príncipe
() Escola Rural Municipal Jose de Alencar e Escola Rural Municipal Dom Pedro I

3.0 CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO – (MAIOR TITULAÇÃO)

CRITÉRIOS	SUB-CRITÉRIOS	INDICADORES	COMPUTO	PONTOS
Pós-graduação	Especialização na área de Educação	28 pontos		
Graduação	Licenciatura Plena	22 pontos		

Ensino Médio	Ensino Médio	10 pontos	
	Outros	4 pontos	

4.0 CURSO DE FORMAÇÃO ESPECIFICO DO CARGO/FUNÇÃO - APENAS DOS ÚLTIMOS 3 ANOS LETIVOS (2024/2025/2026)

Cursos de Formação Continuada ou atualização na área de Educação que contemplem conhecimentos didático-curriculares e de Políticas educacionais, ofertados por Universidades e Faculdades reconhecidas pelo MEC, Secretaria Municipal de Educação de Castanheira, FNDE, AVAMEC, **DRE com limite máximo de 3,00 (três) pontos.**	**1,0 ponto p/ cada 40 horas**
Cursos de Formação Continuada ou atualização na área especifica que contemplem conhecimentos do cargo/função, **com limite máximo de 2,0 (dois) pontos.**	**1,0 ponto p/ cada 40 horas**

5.0 PARTICIPAÇÃO EM CONSELHOS E/OU COMISSÕES DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL.

Aos participantes de Conselhos Municipais, Comissões da Educação ou/SINTEP-MT, (titular ou suplente), no exercício ou que atuaram em 2026.	0,25 **(vinte e cinco centésimos) de ponto.**
	TOTAL DE PONTOS:

6.0 CRITÉRIO DE DESEMPATE

1º - Maior tempo de serviço (Concurso); **2º - Maior Idade - art. 27, parágrafo único, da Leinº 10.741, de 1º/10/2003 (Estatuto do Idoso);** **3º- Candidato com maior idade, dentre candidatos não idosos.**	***OBS:*** *Considerar-se-á na somatória de pontos até 02 (duas) casas decimais. A atribuição/contratação será de acordo com a classificação em Sessão Pública.*
Assinatura do (a) Candidato (a)	*CASTANHEIRA-MT* *Data / /2026*

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA
EDITAL Nº 07/2026/SME

PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADO – PSS - FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA

A Secretaria Municipal de Educação de Castanheira – MT, no uso de suas atribuições legais, torna público o presente Processo Seletivo Simplificado (PSS), destinado à realização de inscrições e contagem de pontos para formação de cadastro de reserva, visando à contratação temporária de profissionais, conforme a necessidade da Rede Municipal de Ensino de Castanheira, para o ano letivo de 2027.

Poderão participar os candidatos às funções de Professor, Apoio Educacional de Desenvolvimento Infantil (ADI) e Manutenção e Infraestrutura II, observadas as etapas e os procedimentos específicos estabelecidos neste Edital.

Para os candidatos à função de Professor, será considerada, na contagem de pontos, a avaliação objetiva e dissertativa da Prova Nacional Docente – PND.

1. CRONOGRAMA GERAL

ETAPA	PÚBLICO/PROCEDIMENTO	DATA	HORÁRIO	LOCAL
Inscrições	Candidatos ao Cadastro de Reserva para-Professor, Apoio Educacional de Desenvolvimento Infantil (ADI) e Manutenção e Infraestrutura II	09/11/2026 a 19/11/2026	07h às 11h e 13h às 17h	Secretaria Municipal de Educação
Homologação das inscrições	Todos os candidatos	23/11/2026	—	Site da Prefeitura e Diário Oficial da AMM
Contagem de pontos	Candidatos a Apoio Educacional de Desenvolvimento Infantil (ADI) e Manutenção e Infraestrutura II – unidades urbanas	25/11/2026	08h às 11h e 13h às 16h	Escola Municipal Castanheira
Contagem de pontos	Candidatos a Apoio Educacional de Desenvolvimento Infantil (ADI) e Manutenção e Infraestrutura II – Escolas Rurais Municipais	25/11/2026	08h às 11h e 13h às 16h	Secretaria Municipal de Educação
Resultado preliminar	Candidatos a Apoio Educacional de Desenvolvimento Infantil (ADI) e Manutenção e Infraestrutura II	27/11/2026, a partir das 13h	—	Site da Prefeitura e Diário Oficial da AMM
Resultado final	Candidatos a Apoio Educacional de Desenvolvimento Infantil (ADI) e Manutenção e Infraestrutura II	03/12/2026, a partir das 13h	—	Publicação oficial
Homologação	Candidatos a Apoio Educacional de Desenvolvimento Infantil (ADI) e Manutenção e Infraestrutura II	07/12/2026	—	Publicação oficial
Contagem de pontos	Candidatos ao Cadastro de Reserva Para-Professor – Escola Municipal Castanheira e Centro Educacional Municipal Pequeno Príncipe.	16/12/2026	08h às 11h e 13h às 16h	Escola Municipal Castanheira
Contagem de pontos	Candidatos ao Cadastro de Reserva para Professor – Escolas Rurais Municipais	16/12/2026	08h às 11h e 13h às 16h	Secretaria Municipal de Educação
Resultado preliminar	Candidatos ao Cadastro de Reserva para Professor	16/12/2026, a partir das 13h	—	Site da Prefeitura e Diário Oficial da AMM
Recursos	Contagem de pontos	Até 24 horas após a divulgação do resultado preliminar	—	Conforme orientação da SME
Resultado final	Candidatos ao Cadastro de Reserva para **Professor**	17/12/2026, a partir das 13h	—	Publicação oficial
Homologação	Candidatos ao Cadastro de Reserva para **Professor**	18/12/2026	—	Publicação oficial

2. LOCAL E PERÍODO DAS INSCRIÇÕES

As inscrições serão realizadas na Secretaria Municipal de Educação de Castanheira – MT, no período de 09/11/2026 a 19/11/2026, das 07h às 11h e das 13h às 17h.

3. CONTAGEM DE PONTOS

Para os candidatos à função de Professor, a contagem de pontos ocorrerá em 16/12/2026, conforme os critérios estabelecidos no Anexo I deste Edital, observados os locais e horários definidos no cronograma.

A contagem de pontos dos candidatos às funções de Apoio Educacional de Desenvolvimento Infantil (ADI) e Manutenção e Infraestrutura II ocorrerá em 25/11/2026, conforme os critérios estabelecidos no Anexo II deste Edital.

4. RESULTADO E RECURSOS

Os resultados preliminar e final serão divulgados nas datas indicadas no cronograma, no site da Prefeitura Municipal de Castanheira e

no Diário Oficial da Associação Mato-grossense dos Municípios – AMM, ou por publicação oficial.

O candidato poderá apresentar recurso referente à contagem de pontos no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a divulgação do respectivo resultado preliminar, conforme orientação da Secretaria Municipal de Educação.

5. CADASTRO DE RESERVA E CONVOCAÇÃO

O Cadastro de Reserva será formado pelos candidatos classificados neste PSS. A convocação ocorrerá conforme a necessidade de cada unidade escolar e a existência de vaga, observada rigorosamente a ordem de classificação.

A participação no PSS e a classificação do candidato não garantem contratação. A eventual contratação ficará condicionada à necessidade da Rede Municipal de Ensino e à disponibilidade de vaga, não havendo obrigação da Administração Pública de contratar todos os candidatos classificados.

Surgindo novas classes e/ou aulas, na falta de professor efetivo, será observada a ordem de classificação do Cadastro Geral da Secretaria Municipal de Educação.

6. INÍCIO DO ANO LETIVO

O início do ano letivo nas unidades da Rede Municipal de Ensino de Castanheira – MT será em 01/02/2027.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Castanheira – MT, 04 de novembro de 2026.

ROZELEI MARIA PILEGI NUNES

Secretária Municipal de Educação de Castanheira – MT

ANEXO I
FORMULÁRIO DE SELEÇÃO DE PROFESSOR – CADASTRO DE RESERVA - CONTRATO TEMPORÁRIO/2027

1.0 DADOS PESSOAIS

Nome: Data de Nascimento: _/ / Naturalidade (Cidade): Estado: CPF: RG: Orgão expedidor: Data de Emissão: Fone1: Fone2: Título de Eleitor: seção: Zona: Carteira de Trabalho: nº
série: Pis/Pasep e/ou Nit : Solteiro () Casado ()
Filiação: Mãe: Pai: E-mail: Endereço: Bairro: CEP:
Grau de Escolaridade:

2.0 DADOS PARA CLASSIFICAÇÃO

2.1 – Habilitação (conforme Art. 10 da Portaria n° 015/2026/SME):
() Pedagogia com Licenciatura Plena; () Licenciatura em outras áreas
() Ensino Médio;

2.2 Habilitação
() Licenciatura em Educação Física

2.3 – Deseja concorrer a vagas destinadas a candidatos PcD (Pessoa com Deficiência)?
() SIM () NÃO (a comprovação da deficiência será através de laudo da perícia do INSS).

2.4 – Caso deseje concorrer a vagas destinadas a candidatos PcD, concorda que a deficiência é compatível para o exercício das atribuições da função?
() SIM () NÃO (a comprovação da compatibilidade será através de atestado médico).

2.5 – Função de Classificação:

() Professor em Regência
Unidade de Ensino:
() EM "Castanheira" e Centro Educacional Municipal "Pequeno Príncipe" () ERM D. Pedro I e ERM José de Alencar
() ERM Jorge Amado

3.0 CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO – (MAIOR TITULAÇÃO)

ITEM	CRITÉRIOS	SUB-CRITÉRIOS	INDICADORES	COMPUTO	PONTOS
3.1	Avaliação(objetiva e dissertativa)	Nota da PND (Prova Nacional docente)	**100 pontos**		
3.2	Pós - Graduação	Doutorado na área de Educação	**100 pontos**		
		Mestrado na área de Educação	**80 pontos**		
		Especialização na área de Educação	**55 pontos**		
3.3	Graduação	Licenciatura	**35 pontos**		
4.0 FORMAÇÃO NA ÁREA DE EDUCAÇÃO - APENAS DOS ÚLTIMOS 3 ANOS LETIVOS (2024/2025/2026)					
Cursos de Formação Continuada ou atualização na área de Educação que contemplem conhecimentos didático-curriculares e de Políticas educacionais, ofertados por Universidades e Faculdades reconhecidas pelo MEC, Secretaria Municipal de Educação de Castanheira MT,FNDE, AVAMEC, DRE, SEDUC, **com limite máximo de 10 (dez) pontos totalizando 400(quatrocentos horas).**				**1,0 ponto p/ Cada 40 horas**	
5.0 PARTICIPAÇÃO EM CONSELHOS E/OU COMISSÕES DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL.					
Aos participantes de Conselhos Municipais de Castanheira MT, Comissões da Educação ou/SINTEP-MT, (titular ou suplente), no exercício ou que atuaram em 2026.				**0,25 (vinte e cinco centésimos) de ponto**.	
				TOTAL DE PONTOS:	
6.0 CRITÉRIOS DE DESEMPATE					
1° Maior nota na PND(Prova Nacional docente) **2º - Maior Idade - art. 27, parágrafo único, da Lei nº 10.741, de 1º/10/2003 (Estatuto do Idoso);** **3º- Candidato com maior idade, dentre candidatos não idosos.**				**OBS: Considerar-se-á na somatória de pontos até 02 (duas) casas decimais. A atribuição/contratação será de acordo com a classificação em Sessão Pública.**	
Assinatura do (a) Candidato (a)				**CASTANHEIRA-MT** Data / /2026	

ANEXO II
FORMULÁRIO DE SELEÇÃO – CADASTRO DE RESERVA- APOIO EDUCACIONAL DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL (ADI) E MANUTENÇÃO E INFRAESTRUTURA II CONTRATO TEMPORÁRIO/2027

1.0 DADOS PESSOAIS

Nome: Data de Nascimento: _/ / Naturalidade (Cidade): Estado: CPF: RG: Órgão expedidor: Data de Emissão: Fone1: Fone2: Título de Eleitor: seção: Zona: Carteira de Trabalho: nº
série: Pis/Pasep e/ou Nit : Solteiro () Casado ()
Filiação: Mãe: Pai: E-mail: Endereço: Bairro: CEP: Grau de Escolaridade:

2.0 DADOS PARA CLASSIFICAÇÃO

2.1 – Habilitação:
() Pós-graduação na área da educação
() Licenciatura Plena ou Curso Normal Superior; () Ensino Fundamental Completo;
() Ensino Médio

2.2 – Deseja concorrer a vagas destinadas a candidatos PcD (Pessoa com Deficiência)?
() SIM () NÃO (a comprovação da deficiência será através de laudo da perícia do INSS).

2.3 – Caso deseje concorrer a vagas destinadas a candidatos PcD, concorda que a deficiência é compatível para o exercício das atribuições da função?
() SIM () NÃO (a comprovação da compatibilidade será através de atestado médico).

2.4 – Cargo/função:
() Apoio Educacional de Desenvolvimento Infantil (ADI)

() Manutenção e Infraestrutura II (Nutrição escolar e Limpeza)

2.5 – Unidade de Ensino:
() EM "Castanheira" e Centro Educacional Municipal "Pequeno Príncipe" () ERM D. Pedro I e ERM José de Alencar
() ERM Jorge Amado

3.0 CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO – (MAIOR TITULAÇÃO)

CRITÉRIOS	SUB-CRITÉRIOS	INDICADORES	COMPUTO	PONTOS
Pós-graduação	Especialização na área de Educação	28 pontos		
Graduação	Licenciatura Plena	22 pontos		
Ensino Médio	Profissionalizante em Magistério	10 pontos		
	Outros	4 pontos		

4.0 CURSO DE FORMAÇÃO ESPECIFICO DO CARGO/FUNÇÃO - APENAS DOS ÚLTIMOS 3 ANOS LETIVOS (2024/2025/2026)	
Cursos de Formação Continuada ou atualização na área de Educação que contemplem conhecimentos didático-curriculares e de Políticas educacionais, ofertados por Universidades e Faculdades reconhecidas pelo MEC, Secretaria Municipal de Educação de Castanheira,FNDE, AVAMEC, DRE, SEDUC**, com limite máximo de 3,00 (três) pontos.**	**1,0 ponto p/ cada 40 horas**
Cursos de Formação Continuada ou atualização na área especifica que contemplem conhecimentos do cargo/função, com limite máximo **de 2,0 (dois) pontos**.	**1,0 ponto p/ cada 40 horas**
5.0 PARTICIPAÇÃO EM CONSELHOS E/OU COMISSÕES DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL.	
Aos participantes de Conselhos Municipais de Castanheira- MT, Comissões da Educação ou/SINTEP-MT, (titular ou suplente), no exercício ou que atuaram em 2026.	**0,25 (vinte e cinco centésimos) de ponto.**
	TOTAL DE PONTOS:
6.0 CRITÉRIO DE DESEMPATE	
1º - Maior Idade - art. 27, parágrafo único, da Lei nº 10.741, de 1º/10/2003 (Estatuto do Idoso); 2º- Candidato com maior idade, dentre candidatos não idosos.	***OBS:*** *Considerar-se-á na somatória de pontos até 02 (duas) casas decimais. A atribuição/contratação será de acordo com a classificação em Sessão Pública.*
Assinatura do (a) Candidato (a)	*CASTANHEIRA-MT* *Data / /2026*

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA Nº.: 10/2026/GAB/PAD.

PORTARIA Nº.: 10/2026/GAB/PAD.

PRORROGA O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães/MT, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e,

RESOLVE:

Artigo 1º. PRORROGAR, o prazo da Portarias nº **04/2026/GAB/PAD e 08/2026/GAB/PAD;** que dispõe sobre o Procedimento Administrativo Disciplinar em desfavor do servidor H. J. P. D. para os fins que menciona, por mais 60 (sessenta) dias, a contar do vencimento da referida portaria, devido a ritos necessários para a conclusão dos trabalhos os quais ainda não foram sanados devido à complexidade.

Artigo 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com os efeitos retroativos a 02 de outubro de 2026.

Artigo. 4º - PUBLIQUE-SE, REGISTRA-SE, CUMPRA-SE.

Paço Municipal Pedro Reindel Fonseca, em Chapada dos Guimarães/MT, 19 de outubro de 2026.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

GABINETE
ERRATA AO ATO Nº067-2026

ERRATA AO ATO DE EXONERAÇÃO N° 067/2026

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA ODONTOLOGA DO QUADRO DE EFETIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHAPADA DOS GUIMARAES-MT.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

No artigo 1º, ***onde se Lê***:

"Exonerar a pedido a **Srª. ELENIZE STROBEL DIAS ,** do quadro de pessoal efetivo como Odontóloga, lotado na Secretaria Municipal de Saúde aprovado no Concurso Público nº001/2003, na data de 08 de outubro de 2026

Leia-se:

"I – "Exonerar a pedido a **Srª. ELENIZE STROBEL DIAS ,** do qua-

dro de pessoal efetivo como Odontóloga, lotado na Secretaria Municipal de Saúde aprovado no Concurso Público nº001/2003, na data de 31 de outubro de 2026

II

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, 04 de Novembro de 2026.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 025/2026/SEMAD, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026

PORTARIA Nº 025/2026/SEMAD, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026

O Secretário Municipal de Administração, da Prefeitura de Cláudia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o disposto nos artigos 191 e seguintes, da Lei Complementar Municipal nº 012, de 11 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cláudia;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instaurado **Procedimento de Sindicância nº 002/2026**, em cumprimento ao disposto no art. 193 da Lei Complementar nº 012, de 11 de dezembro de 2013, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cláudia, destinada à apuração dos fatos e eventuais responsabilidades relacionados à falta de envio das informações de alvarás de construção civil e documentos de habite-se pelo SisobraPref, referentes às competências de janeiro a março de 2021, que resultou na aplicação de multa de R$ 10.499,40 no Processo RFB nº 19612.720301/2026-21, bem como ao recebimento e encaminhamento interno da intimação eletrônica, com ciência em 7 de julho de 2026, e à ausência de defesa tempestiva, conforme solicitado pelo Ofício nº 037/2026/SEFIN.

Art. 2º A Comissão Disciplinar que realizará a apuração de possíveis infrações administrativas por servidores públicos municipais será composta pelos seguintes membros:

I – • Dantieli Fernanda da Silva, matrícula nº 3312, Técnico Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Administração;

II – • Alice Vargas Amaral, matrícula nº 33061, Técnico Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento;

III – • Éder Natalício Wentz, servidor efetivo, matrícula nº 1126, Fiscal de Tributos e Arrecadação, lotada na Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 3º A Comissão Disciplinar deverá autuar o processo na ordem sequencial direta dos eventos da espécie e numerar as respectivas páginas produzidas no curso do procedimento administrativo disciplinar.

Art. 4º Os trabalhos da Comissão Disciplinar, instituída por esta portaria, deverão ser conduzidos em estrita observância ao que dispõem os artigos 195 e seus parágrafos, 196 e 197 da Lei Complementar nº 012/2013, e demais normas correlatas aplicáveis à matéria.

Art. 5º A Comissão Disciplinar, ora designada, terá prazo de **30 (trinta) dias**, contados da publicação desta Portaria para concluir a apuração dos fatos, podendo tal prazo ser prorrogado por igual período, conforme art. 195, parágrafo1.º da Lei Complementar nº 012/2013.

Art. 6º Publique-se e cumpra-se para que atinja os objetivos colimados.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO.

Em 03 de novembro de 2026.

RODRIGO NICARETTA

Secretário Municipal de Administração

CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 80/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 80/2026

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.310.499/0001-04, com sede na Avenida Gaspar Dutra, s/nº, Centro, Cláudia/MT, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **MARCOS FERNANDO FELDHAUS**, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e, de outro lado, a empresa **OXIGENIO DOIS IRMAOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.657.269/0001-97, estabelecida a Rua João Moreira de Carvalho, n.º S/N, bairro de Chácaras, cidade de Sinop/MT, com endereço eletrônico: oxigeniodoisirmaos@gmail.com, com fone WhatsApp: 66-3531-2850, neste ato representada pelo Sr.(a) **AILTON JOSE ALVES**, doravante denominada "**PROMITENTE FORNECEDORA**", considerando o resultado do Pregão Eletrônico nº 044/2026, resolvem firmar a presente Ata de Registro de Preços, que será regida pela Lei nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 951/2024, pelo Edital e seus anexos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente ata tem por objeto o **"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE OXIGÊNIO GASOSO MEDICINAL, MEDIANTE RECARGA DE CILINDROS PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, BEM COMO PARA O FORNECIMENTO DE KITS PARA OXIGENOTERAPIA E VÁLVULAS REGULADORAS COM FLUXÔMETRO, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, AMBULÂNCIAS E DEMAIS SERVIÇOS VINCULADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CLÁUDIA – MT",** conforme descrição constante no Anexo I- Especificações do Item do Edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº 044/2026, para Registro de Preços, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.2. A execução do objeto observará integralmente as condições, especificações, prazos e demais exigências estabelecidas no Termo

de Referência, que integra a presente Ata de Registro de Preços independentemente de transcrição.

1.3. Os produtos ou serviços executados em desconformidade com as especificações estabelecidas serão rejeitados pela Administração, devendo a fornecedora promover sua substituição ou regularização no prazo fixado pela fiscalização, sem ônus para o Município, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

1.4. O objeto da presente ata de registro de preços, não gera qualquer obrigação de efetivação, sendo que os itens registrados serão adquiridos/contratados de acordo com a necessidade do Município, não existindo qualquer direito da Empresa licitante em exigir qualquer tipo de ressarcimento pela não utilização da quantidade total registrada.

1.5 O fornecimento dos itens deverá ocorrer no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento. Nas hipóteses de urgência ou emergência, devidamente justificadas pela Administração, o atendimento deverá ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, observado o disposto no Termo de Referência.

1.6. As recargas deverão ser realizadas exclusivamente em cilindros pertencentes ao patrimônio da secretaria municipal de saúde, preservando suas características físicas e condições de segurança, sendo vedada a entrega de cilindros em desacordo com as normas técnicas ou que apresentem avarias, corrosão, vazamentos, defeitos ou qualquer condição que comprometa sua utilização segura.

1.7. Os kits para oxigenoterapia, válvulas reguladoras com fluxômetro e demais materiais fornecidos deverão ser novos, de primeiro uso, possuir padrão de qualidade compatível com sua finalidade, estar acondicionados em embalagem original do fabricante, quando aplicável, e atender às especificações técnicas previstas neste termo de referência, bem como às exigências sanitárias e regulamentares pertinentes.

CLAUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas nas(s) proposta(s) são as que seguem:

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
62786	Prestação de serviço de recarga de cilindro de oxigênio gasoso medicinal com capacidade nominal de 1,0 m³, mediante fornecimento de oxigênio medicinal produzido, armazenado e envasado em conformidade com as exigências da ANVISA, ABNT e demais normas técnicas aplicáveis. A recarga deverá assegurar elevado grau de pureza do gás medicinal, rastreabilidade do lote, identificação do cilindro quando exigido, procedimentos adequados de enchimento, controle de qualidade, inspeção operacional e atendimento às normas de segurança para manipulação, transporte e armazenamento de gases medicinais destinados ao uso hospitalar, ambulatorial e de urgência e emergência.	UNIDADE	100	R$ 329,00	R$ 32.900,00
62787	Prestação de serviço de recarga de cilindro de oxigênio gasoso medicinal com capacidade nominal de 3,0 m³, compreendendo o fornecimento de oxigênio medicinal com grau de pureza compatível com a legislação sanitária vigente, enchimento seguro do cilindro, controle de qualidade do gás, rastreabilidade da recarga, observância das normas técnicas para gases medicinais e atendimento aos requisitos de segurança estabelecidos pelos órgãos competentes, destinado ao abastecimento de cilindros utilizados em unidades de saúde, ambulâncias e demais serviços assistenciais.	UNIDADE	130	R$ 365,00	R$ 47.450,00
62788	Prestação de serviço de recarga de cilindro de oxigênio gasoso medicinal com capacidade nominal de 10,0 m³, compreendendo o fornecimento de oxigênio medicinal com especificações compatíveis com as normas sanitárias e técnicas vigentes, enchimento realizado por empresa especializada, controle de pureza do gás, rastreabilidade, procedimentos de segurança durante o envase, armazenamento e transporte, garantindo produto adequado para utilização em procedimentos hospitalares, ambulatoriais, atendimentos de urgência, emergência e demais aplicações clínicas que utilizem oxigênio medicinal.	UNIDADE	120	R$ 600,00	R$ 72.000,00

VALOR: R$ 152.350,00 (cento e cinquenta e dois mil e trezentos e cinquenta reais).

CLAUSULA TERCEIRA - ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Cláudia – Estado de Mato Grosso.

CLAUSULA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Será admitida a adesão à presente Ata de Registro de Preços pelos órgãos e entidades da Administração Pública, observadas as condições estabelecidas no art. 86 da Lei nº 14.133/2021, na regulamentação municipal aplicável e nas disposições do Edital.

4.2. As condições, limites e procedimentos para adesão observarão as disposições previstas no Edital e na legislação aplicável ao Sistema de Registro de Preços.

CLAUSULA QUINTA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A presente Ata de Registro de Preços registra os preços unitários constantes da proposta vencedora e do Anexo correspondente, cujo valor global estimado para fins de planejamento da contratação é de **R$ 152.350,00 (cento e cinquenta e dois mil e trezentos e cinquenta reais),** sem que isso represente obrigação de contratação integral por parte da Administração.

5.2. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses de sua publicação**, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

CLAUSULA SEXTA - REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1. A Administração poderá realizar pesquisa de mercado sempre que entender necessário, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem

aplicação de penalidade.

6.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador poderá promover o cancelamento da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas necessárias para a realização de nova contratação, quando cabível.

6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.9.1. por razão de interesse público; ou

6.9.2. a pedido do fornecedor.

CLAUSULA SETIMA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

7.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos da lei federal 14.133/2021.

7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade conforme previsto na Lei n° 14.133/2021.

7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador a ocorrência de quaisquer fatos que possam ensejar a aplicação de sanções ou o cancelamento do registro do fornecedor, para adoção das providências cabíveis, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLAUSULA OITAVA - CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As condições gerais de execução do objeto, especialmente aquelas relativas aos prazos de fornecimento, recebimento, fiscalização, pagamento, obrigações das partes, aplicação de sanções e demais condições da contratação, são as constantes do Edital, do Termo de Referência e de seus anexos, que integram a presente Ata independentemente de transcrição, devendo ser observadas pela FORNECEDORA REGISTRADA sempre que houver contratação decorrente desta Ata de Registro de Preços.

8.2. É vedado promover acréscimos aos quantitativos registrados nesta Ata de Registro de Preços, inclusive aqueles previstos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

CLAUSULA NONA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

9.1. As contratações decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pelo ordenador de despesas do órgão ou entidade contratante, mediante emissão da competente Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, observadas as necessidades da Administração e os quantitativos registrados.

9.2. A emissão, alteração ou cancelamento, total ou parcial, das notas de empenho ou dos demais instrumentos destinados à formalização das contratações decorrentes desta Ata serão autorizados pela autoridade competente ou por quem tenha recebido delegação para esse fim.

CLAUSULA DECIMA - DO FORO

10.1. As partes elegem o foro da Comarca de Cláudia – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Claudia/ MT, 03 de novembro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA – MT

MARCOS FERNANDO FELDHAUS-Prefeito Municipal

ORGÃO GERENCIADOR

OXIGENIO DOIS IRMAOS LTDA

AILTON JOSE ALVES

PROMITENTE FORNECEDORA

Testemunhas:

Nome EDUARDO LUIZ VEDOY DE ANDRADE CPF**:** ***643.491***	Nome: RODRIGO COELHO MENEGASSI CPF: ***425.561***

ORDEM DE FORNECIMENTO

Autorizo a CONTRATADA: **OXIGENIO DOIS IRMAOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.657.269/0001-97, estabelecida a Rua João Moreira de Carvalho, n.º S/N, bairro de Chácaras, cidade de Sinop/MT, com endereço eletrônico: oxigeniodoisirmaos@gmail.com, com fone WhatsApp: 66-3531-2850, neste ato representada pelo Sr.(a) **AILTON JOSE ALVES**, ao fornecimento **PARCELADO DE OXIGÊNIO GASOSO MEDICINAL, MEDIANTE RECARGA DE CILINDROS PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, BEM COMO PARA O FORNECIMENTO DE KITS PARA OXIGENOTERAPIA E VÁLVULAS REGULADORAS COM FLUXÔ-METRO, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, AMBULÂNCIAS E DEMAIS SERVIÇOS VINCULADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CLÁUDIA – MT**, na data de sua publicação.

Claudia/ MT, 03 de novembro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA – MT

MARCOS FERNANDO FELDHAUS-Prefeito Municipal

ORGÃO GERENCIADOR

OXIGENIO DOIS IRMAOS LTDA

AILTON JOSE ALVES

PROMITENTE FORNECEDORA

CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 81/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 81/2026

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.310.499/0001-04, com sede na Avenida Gaspar Dutra, s/nº, Centro, Cláudia/MT, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **MARCOS FERNANDO FELDHAUS**, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e, de outro lado, a empresa **BALESTRIN & RIL - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 49.238.875/0001-15, estabelecida a Rua Flor de Abril, n.º 95, bairro Centro, cidade de Barão de Cotegipe/RS, com endereço eletrônico: hdhospitalar@ hdhospitalar.com.br, com fone WhatsApp: 54-9.9689-6769, neste ato representada pelo Sr.(a) **ELOISA RIL**, doravante denominada "**PROMITENTE FORNECEDORA**", considerando o resultado do Pregão Eletrônico nº 044/2026, resolvem firmar a presente Ata de Registro de Preços, que será regida pela Lei nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 951/2024, pelo Edital e seus anexos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente ata tem por objeto o **"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE OXIGÊNIO GASOSO MEDICINAL, MEDIANTE RECARGA DE CILINDROS PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, BEM COMO PARA O FORNECIMENTO DE KITS PARA OXIGENOTERAPIA E VÁLVULAS REGULADORAS COM FLUXÔMETRO, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, AMBULÂNCIAS E DEMAIS SERVIÇOS VINCULADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CLÁUDIA – MT",** conforme descrição constante no Anexo I- Especificações do Item do Edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº 044/2026, para Registro de Preços, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.2. A execução do objeto observará integralmente as condições, especificações, prazos e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência, que integra a presente Ata de Registro de Preços independentemente de transcrição.

1.3. Os produtos ou serviços executados em desconformidade com as especificações estabelecidas serão rejeitados pela Administração, devendo a fornecedora promover sua substituição ou regularização no prazo fixado pela fiscalização, sem ônus para o Município, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

1.4. O objeto da presente ata de registro de preços, não gera qualquer obrigação de efetivação, sendo que os itens registrados serão adquiridos/contratados de acordo com a necessidade do Município, não existindo qualquer direito da Empresa licitante em exigir qualquer tipo de ressarcimento pela não utilização da quantidade total registrada.

1.5 O fornecimento dos itens deverá ocorrer no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento. Nas hipóteses de urgência ou emergência, devidamente justificadas pela Administração, o atendimento deverá ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, observado o disposto no Termo de Referência.

1.6. As recargas deverão ser realizadas exclusivamente em cilindros pertencentes ao patrimônio da secretaria municipal de saúde,

preservando suas características físicas e condições de segurança, sendo vedada a entrega de cilindros em desacordo com as normas técnicas ou que apresentem avarias, corrosão, vazamentos, defeitos ou qualquer condição que comprometa sua utilização segura.

1.7. Os kits para oxigenoterapia, válvulas reguladoras com fluxômetro e demais materiais fornecidos deverão ser novos, de primeiro uso, possuir padrão de qualidade compatível com sua finalidade, estar acondicionados em embalagem original do fabricante, quando aplicável, e atender às especificações técnicas previstas neste termo de referência, bem como às exigências sanitárias e regulamentares pertinentes.

CLAUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas nas(s) proposta(s) são as que seguem:

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
62785	Kit para administração de oxigênio medicinal, composto, no mínimo, por frasco umidificador com capacidade aproximada de 250 ml, confeccionado em material transparente, resistente a impactos e de uso médico-hospitalar, tampa rosqueável com conexões compatíveis, extensão (tubo) para condução de oxigênio em material flexível e atóxico, cateter nasal ou máscara para oxigenoterapia, conexões universais compatíveis com válvulas reguladoras de oxigênio medicinal, destinado à umidificação e administração de oxigênio suplementar em pacientes. Os componentes deverão ser próprios para uso em sistemas de oxigenoterapia, livres de materiais tóxicos, esterilizáveis ou descartáveis conforme o fabricante, registrados na ANVISA quando aplicável e em conformidade com as normas técnicas vigentes para produtos médico-hospitalares.	UNIDADE	10	R$ 195,60	R$ 1.956,00
62789	Válvula reguladora de pressão para cilindro de oxigênio medicinal, equipada com fluxômetro graduado para regulagem precisa da vazão de oxigênio, corpo confeccionado em liga metálica de elevada resistência mecânica e anticorrosiva, manômetros destinados à indicação da pressão do cilindro e da pressão de trabalho, conexões compatíveis com cilindros de oxigênio medicinal conforme padrão nacional, sistema de ajuste manual da vazão, permitindo controle contínuo do fluxo de oxigênio conforme necessidade clínica. Produto destinado ao uso em hospitais, unidades básicas de saúde, ambulâncias e demais serviços de assistência à saúde, devendo atender às normas técnicas da ABNT, registro na ANVISA quando aplicável e demais regulamentações vigentes para equipamentos destinados à oxigenoterapia.	UNIDADE	10	R$ 235,20	R$ 2.352,00

VALOR: R$ 4.308,00 (quatro mil e trezentos e oito reais).

CLAUSULA TERCEIRA - ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Cláudia – Estado de Mato Grosso.

CLAUSULA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Será admitida a adesão à presente Ata de Registro de Preços pelos órgãos e entidades da Administração Pública, observadas as condições estabelecidas no art. 86 da Lei nº 14.133/2021, na regulamentação municipal aplicável e nas disposições do Edital.

4.2. As condições, limites e procedimentos para adesão observarão as disposições previstas no Edital e na legislação aplicável ao Sistema de Registro de Preços.

CLAUSULA QUINTA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A presente Ata de Registro de Preços registra os preços unitários constantes da proposta vencedora e do Anexo correspondente, cujo valor global estimado para fins de planejamento da contratação é de **R$ 4.308,00 (quatro mil e trezentos e oito reais),** sem que isso represente obrigação de contratação integral por parte da Administração.

5.2. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses de sua publicação**, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

CLAUSULA SEXTA - REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1. A Administração poderá realizar pesquisa de mercado sempre que entender necessário, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador poderá promover o cancelamento da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas necessárias para a realização de nova contratação, quando cabível.

6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.9.1. por razão de interesse público; ou

6.9.2. a pedido do fornecedor.

CLAUSULA SETIMA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

7.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos da lei nº 14.133/2021.

7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade conforme previsto na Lei n° 14.133/2021.

7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador a ocorrência de quaisquer fatos que possam ensejar a aplicação de sanções ou o cancelamento do registro do fornecedor, para adoção das providências cabíveis, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021.

CLAUSULA OITAVA - CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As condições gerais de execução do objeto, especialmente aquelas relativas aos prazos de fornecimento, recebimento, fiscalização, pagamento, obrigações das partes, aplicação de sanções e demais condições da contratação, são as constantes do Edital, do Termo de Referência e de seus anexos, que integram a presente Ata independentemente de transcrição, devendo ser observadas pela FORNECEDORA REGISTRADA sempre que houver contratação decorrente desta Ata de Registro de Preços.

8.2. É vedado promover acréscimos aos quantitativos registrados nesta Ata de Registro de Preços, inclusive aqueles previstos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

CLAUSULA NONA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

9.1. As contratações decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pelo ordenador de despesas do órgão ou entidade contratante, mediante emissão da competente Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, observadas as necessidades da Administração e os quantitativos registrados.

9.2. A emissão, alteração ou cancelamento, total ou parcial, das notas de empenho ou dos demais instrumentos destinados à formalização das contratações decorrentes desta Ata serão autorizados pela autoridade competente ou por quem tenha recebido delegação para esse fim.

CLAUSULA DECIMA - DO FORO

10.1. As partes elegem o foro da Comarca de Cláudia – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Claudia/ MT, 03 de novembro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA – MT

MARCOS FERNANDO FELDHAUS-Prefeito Municipal

ORGÃO GERENCIADOR

BALESTRIN & RIL - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

ELOISA RIL

PROMITENTE FORNECEDORA

Testemunhas:

Nome EDUARDO LUIZ VEDOY DE ANDRADE CPF**:** ***643.491***	Nome: RODRIGO COELHO MENEGASSI CPF: ***425.561***

ORDEM DE FORNECIMENTO

Autorizo a CONTRATADA: **BALESTRIN & RIL - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 49.238.875/0001-15, estabelecida a Rua Flor de Abril, n.º 95, bairro Centro, cidade de Barão de Cotegipe/RS, com endereço eletrônico: hdhospitalar@hdhospitalar.com.br, com fone WhatsApp: 54-9.9689-6769, neste ato representada pelo Sr.(a) **ELOISA RIL**, ao

fornecimento **PARCELADO DE OXIGÊNIO GASOSO MEDICINAL, MEDIANTE RECARGA DE CILINDROS PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, BEM COMO PARA O FORNECIMENTO DE KITS PARA OXIGENOTERAPIA E VÁLVULAS REGULADORAS COM FLUXÔMETRO, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, AMBULÂNCIAS E DEMAIS SERVIÇOS VINCULADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CLÁUDIA – MT**, na data de sua publicação.

Claudia/ MT, 03 de novembro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA – MT

MARCOS FERNANDO FELDHAUS-Prefeito Municipal

ORGÃO GERENCIADOR

BALESTRIN & RIL - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

ELOISA RIL

PROMITENTE FORNECEDORA

CONTRATOS
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 110/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 110/2026

Por este instrumento particular de contrato, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO,** pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.310.499/0001-04, com sede na Av. Gaspar Dutra, s/nº, Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito em exercício, Sr. **MARCOS FERNANDO FELDHAUS,** brasileiro, agente político, com endereço eletrônico: gestaocontratos@claudia.mt.gov.br, fone WhatsApp: 66-9.9606-5620, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE,** e do outro lado a empresa **ASCIA COMERCIO DE VEICULOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 28.258.221/0001-83, estabelecida na Avenida Alexandre Ferronato, nº.60, Bairro Setor Industrial, na cidade de Sinop/MT, com endereço eletrônico: financeiro@asciafiat.com.br, fone WhatsApp: 66-3517-5700/66-9.9905-0279, neste ato representada pelo Sr.(a) **IRINEU MARTINS,** daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA,** resolvem celebrar entre si o presente Contrato, decorrente de processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 041/2026**, e em conformidade com as disposições **contidas no art. 75, inciso IV, "a", da Lei 14.133/2021,** e suas respectivas alterações e pelos dispostos nas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FINALIDADE

1.1. O objeto do presente Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA AUTORIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REVISÕES PERIÓDICAS PROGRAMADAS, COMPREENDENDO MÃO DE OBRA, PEÇAS, LUBRIFICANTES, FILTROS E DEMAIS INSUMOS PREVISTOS NOS RESPECTIVOS ORÇAMENTOS, PARA O VEÍCULO FIAT STRADA FREEDOM CD 1.3 8V FLEX, ANO/MODELO 2026, PLACA SQH-4C56, CHASSI 9BD281BKPT9955476**, conforme as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos integrantes da **Dispensa de Licitação nº 041/2026**, sendo:

SERVIÇO	UN	QTD
2ª REVISÃO – 20.000 KM – FIAT STRADA SQH-4C56	UN	01
3ª REVISÃO – 30.000 KM – FIAT STRADA SQH-4C56	UN	01
4ª REVISÃO – 40.000 KM – FIAT STRADA SQH-4C56	UN	01

REVISÃO 20.000 KM

TIPO	DESCRIÇÃO	UN.	QTD.	VLR. UNIT. (R$)	VLR. TOTAL (R$)
Serviço	2A. REVISÃO FLEX - KM OU	UN	1	R$ 380,00	R$ 380,00
Serviço	SUBSTITUIÇÃO DO FILTRO AR CONDICIONADO	UN	1	R$ 80,00	R$ 80,00
Serviço	LIMPEZA DA CAIXA EVAPORADORA	UN	1	R$ 120,00	R$ 120,00
Serviço	SERVIÇO LIMPEZA BICO	UN	1	R$ 100,00	R$ 100,00
Serviço	LIMPEZA DE FREIOS LINHA LEVE	UN	1	R$ 200,00	R$ 200,00
Serviço	BALANCEAMENTO LINHA - LEVE	UN	1	R$ 90,00	R$ 90,00
Serviço	ALINHAMENTO LINHA - LEVE	UN	1	R$ 90,00	R$ 90,00
Serviço	KIT ADICIONAL LUBRI/LIMP LEVE	UN	1	R$ 120,00	R$ 120,00
Peça/insumo	ELEMENTO FILTRA/CRONOS/ARGO **Cód.51842923**	UN	1	R$ 80,00	R$ 80,00
Peça/insumo	FILTRO ÓLEO MOT	UN	1	R$ 79,00	R$ 79,00
Peça/insumo	FILTRO COMBUSTÍVEL/FASTBACK/STR	UN	1	R$ 70,00	R$ 70,00
Peça/insumo	ELEMENTO FILTRA/CRONOS/ARGO **Cód. 52046268**	UN	1	R$ 84,90	R$ 84,90
Peça/insumo	ÓLEO MOPAR MAXPRO SYNT 0W20	UN	4	R$ 122,74	R$ 490,96
Peça/insumo	LIMPA EVAPORADOR DE AR CONDICIONADO	UN	1	R$ 180,00	R$ 180,00
Peça/insumo	LIMPA BICO INJETOR GDI VIA MÁQUINA	UN	1	R$ 280,00	R$ 280,00
Peça/insumo	FLUSH DE MOTOR	UN	1	R$ 107,90	R$ 107,90
Peça/insumo	METALTEC 200ML	UN	1	R$ 145,90	R$ 145,90
Peça/insumo	LIMPADOR UNIVERSAL DESEN FREIO	UN	2	R$ 89,99	R$ 179,98
Peça/insumo	LIMPA AR GRANADA	UN	1	R$ 95,90	R$ 95,90
Peça/insumo	KIT REV DES/SIL/LIMPA PARA-BRISA	UN	1	R$ 99,90	R$ 99,90
TOTAL:					**R$ 3.074,44**

REVISÃO 30.000 KM

TIPO	DESCRIÇÃO	UN.	QTD.	VLR. UNIT. (R$)	VLR. TOTAL (R$)
Serviço	KIT ADICIONAL LUBRI/LIMP LEVE	UN	1	R$ 120,00	R$ 120,00
Serviço	ALINHAMENTO LINHA - LEVE	UN	1	R$ 90,00	R$ 90,00
Serviço	BALANCEAMENTO LINHA - LEVE	UN	1	R$ 90,00	R$ 90,00
Serviço	3A. REVISÃO FLEX - KM OU	UN	1	R$ 800,00	R$ 800,00
Serviço	SUBSTITUIÇÃO DO FILTRO AR CONDICIONADO	UN	1	R$ 80,00	R$ 80,00
Serviço	LIMPEZA DA CAIXA EVAPORADORA	UN	1	R$ 120,00	R$ 120,00
Serviço	SERVIÇO LIMPEZA BICO	UN	1	R$ 100,00	R$ 100,00
Serviço	LIMPEZA DE FREIOS LINHA LEVE	UN	1	R$ 200,00	R$ 200,00
Peça/insumo	KIT REV DES/SIL/LIMPA PARA-BRISA	UN	1	R$ 99,90	R$ 99,90
Peça/insumo	ELEMENTO FILTRA/CRONOS/ARGO **Cód.51842923**	UN	1	R$ 80,00	R$ 80,00
Peça/insumo	FILTRO ÓLEO MOT	UN	1	R$ 79,00	R$ 79,00
Peça/insumo	FILTRO COMBUSTÍVEL/FASTBACK/STR	UN	1	R$ 70,00	R$ 70,00
Peça/insumo	ELEMENTO FILTRA/CRONOS/ARGO **Cód. 52046268**	UN	1	R$ 84,90	R$ 84,90
Peça/insumo	VELA IGNIÇÃO	UN	4	R$ 175,90	R$ 703,60
Peça/insumo	ÓLEO MOPAR MAXPRO SYNT 0W20	UN	4	R$ 122,74	R$ 490,96
Peça/insumo	FLUSH DE MOTOR	UN	1	R$ 107,90	R$ 107,90
Peça/insumo	METALTEC 200ML	UN	1	R$ 145,90	R$ 145,90
Peça/insumo	LIMPADOR UNIVERSAL DESEN FREIO	UN	2	R$ 89,99	R$ 179,98
Peça/insumo	LIMPA EVAPORADOR DE AR CONDICIONADO	UN	1	R$ 180,00	R$ 180,00
Peça/insumo	LIMPA BICO INJETOR GDI VIA MÁQUINA	UN	1	R$ 280,00	R$ 280,00
Peça/insumo	LIMPA AR GRANADA	UN	1	R$ 95,90	R$ 95,90
	TOTAL				**R$ 4.198,04**

REVISÃO 40.000 KM

TIPO	DESCRIÇÃO	UN.	QTD.	VLR. UNIT. (R$)	VLR. TOTAL (R$)
Serviço	KIT ADICIONAL LUBRI/LIMP LEVE	UN	1	R$ 120,00	R$ 120,00
Serviço	ALINHAMENTO LINHA - LEVE	UN	1	R$ 90,00	R$ 90,00
Serviço	BALANCEAMENTO LINHA - LEVE	UN	1	R$ 90,00	R$ 90,00
Serviço	4A. REV. FLEX/2A. REV. DIESEL	UN	1	R$ 780,00	R$ 780,00
Serviço	SUBSTITUIÇÃO DO FILTRO AR CONDICIONADO	UN	1	R$ 80,00	R$ 80,00
Serviço	SERVIÇO LIMPEZA BICO	UN	1	R$ 100,00	R$ 100,00
Serviço	LIMPEZA DA CAIXA EVAPORADORA	UN	1	R$ 120,00	R$ 120,00
Peça/insumo	KIT REV DES/SIL/LIMPA PARA-BRISA	UN	1	R$ 99,90	R$ 99,90
Peça/insumo	ELEMENTO FILTRA/CRONOS/ARGO **Cód.51842923**	UN	1	R$ 80,00	R$ 80,00
Peça/insumo	FILTRO ÓLEO MOT	UN	1	R$ 79,00	R$ 79,00
Peça/insumo	FILTRO COMBUSTÍVEL/FASTBACK/STR	UN	1	R$ 70,00	R$ 70,00
Peça/insumo	ELEMENTO FILTRA/CRONOS/ARGO **Cód. 52046268**	UN	1	R$ 84,90	R$ 84,90
Peça/insumo	MOPAR BRAKE FLUID DOT 4S / DOT4	UN	1	R$ 61,00	R$ 61,00
Peça/insumo	ÓLEO MOPAR MAXPRO SYNT 0W20	UN	4	R$ 122,74	R$ 490,96
Peça/insumo	LIMPA EVAPORADOR DE AR CONDICIONADO	UN	1	R$ 180,00	R$ 180,00
Peça/insumo	LIMPA BICO INJETOR GDI VIA MÁQUINA	UN	1	R$ 280,00	R$ 280,00
Peça/insumo	FLUSH DE MOTOR	UN	1	R$ 107,90	R$ 107,90
Peça/insumo	METALTEC 200ML	UN	1	R$ 145,90	R$ 145,90
	TOTAL				**R$ 3.059,56**

DOS VALORES DA CONTRATAÇÃO:

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
63263	REVISÃO PERIÓDICA PROGRAMADA 20.000 KM VEÍCULO FIAT STRADA PLACA: SQH4C56 CONFORME O CRONOGRAMA E DESCRITIVO TÉCNICO E OPERACIONAL DA MONTADORA. (MÃO DE OBRA).	UNIDADE	1	R$ 1.180,00	R$ 1.180,00
63264	REVISÃO PERIÓDICA PROGRAMADA 30.000 KM VEÍCULO FIAT STRADA PLACA: SQH4C56 CONFORME O CRONOGRAMA E DESCRITIVO TÉCNICO E OPERACIONAL DA MONTADORA. MÃO DE OBRA.	UNIDADE	1	R$ 1.600,00	R$ 1.600,00
63265	REVISÃO PERIÓDICA PROGRAMADA 40.000 KM VEÍCULO FIAT STRADA PLACA: SQH4C56 CONFORME O CRONOGRAMA E DESCRITIVO TÉCNICO E OPERACIONAL DA MONTADORA. MÃO DE OBRA.	UNIDADE	1	R$ 1.380,00	R$ 1.380,00
63266	PEÇAS RELACIONADAS A REVISÃO PERIÓDICA PROGRAMADA AOS 20.000 QUILOMETROS PARA O VEÍCULO FIAT STRADA PLACA: SQH4C56, INTEGRANTE DA FROTA DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS.	UNIDADE	1	R$ 1.894,44	R$ 1.894,44
63267	PEÇAS RELACIONADAS A REVISÃO PERIÓDICA PROGRAMADA AOS 30.000 QUILOMETROS PARA O VEÍCULO FIAT STRADA PLACA: SQH4C56, INTEGRANTE DA FROTA DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS.	UNIDADE	1	R$ 2.598,04	R$ 2.598,04
63268	PEÇAS RELACIONADAS A REVISÃO PERIÓDICA PROGRAMADA AOS 40.000 QUILOMETROS PARA O VEÍCULO FIAT STRADA PLACA: SQH4C56, INTEGRANTE DA FROTA DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS.	UNIDADE	1	R$ 1.679,56	R$ 1.679,56

VALOR: R$ 10.332,04 (dez mil e trezentos e trinta e dois reais e quatro centavos)

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

1.2.3. A Proposta do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1. O presente contrato terá **vigência de 180 (cento e oitenta) dias**, contados na forma estabelecida neste instrumento, admitida sua prorrogação quando legalmente cabível, mediante justificativa e observância dos requisitos previstos na Lei nº 14.133/2021.

2.2. O tempo de execução do serviço deverá ser comunicado com clareza, visando à otimização da logística e à rápida devolução do veículo ao serviço, devendo ser finalizado em no máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do recebimento do veículo nas dependências da concessionária autorizada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. Receberá a CONTRATADA pela contratação contida Cláusula Primeira, a importância total de **R$ 10.332,04 (dez mil, trezentos e trinta e dois reais e quatro centavos).**

3.2. O pagamento será efetuado **em até 10 (dez) dias úteis,** após a execução e o atesto dos respectivos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente.

3.3. Os preços contratados permanecerão fixos e irreajustáveis durante a vigência contratual, ressalvada a hipótese de a contratação ultrapassar o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da data-base do orçamento estimado, caso em que será observado o reajustamento nos termos da legislação aplicável.

3.4. O equilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser restabelecido, mediante requerimento da parte interessada e comprovação dos pressupostos legais, quando ocorrerem fatos supervenientes, extraordinários ou imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que alterem de forma relevante os custos ou as condições originalmente pactuadas e provoquem efetivo desequilíbrio da equação econômico-financeira do contrato.

3.5. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser devidamente fundamentado e acompanhado de documentação comprobatória suficiente para demonstrar o fato que lhe deu causa, sua repercussão sobre os custos da execução do objeto e o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e o desequilíbrio alegado.

3.6. A alteração dos valores contratuais decorrente de reajuste, revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro observará os procedimentos e requisitos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA QUARTA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

4.1. A presente contratação prescinde de licitação, visto que dentro do permissivo legal elencado no art. 75, IV, “a”, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS.

5.1. As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei 14.133/21 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

5.2. Aplica-se, ainda, subsidiariamente, as normas do Código Civil e leis complementares, inerentes ao caso.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

6.1. O presente Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, mediante decisão devidamente motivada e observados, quando cabíveis, o contraditório e a ampla defesa.

6.2. Constituem motivos para a extinção contratual, sem prejuízo das demais hipóteses legalmente previstas:

6.2.1. o não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações, condições de execução ou prazos estabelecidos;

6.2.2. o atraso injustificado ou a paralisação da execução do objeto sem justa causa e sem prévia comunicação à Administração;

6.2.3. o desatendimento das determinações regulares expedidas pelo fiscal do contrato ou pela autoridade competente;

6.2.4. a perda, suspensão ou ausência superveniente da condição de empresa ou concessionária autorizada pela fabricante FIAT, quando essa condição for indispensável à manutenção da garantia do veículo;

6.2.5. a utilização de peças, componentes, insumos ou procedimentos técnicos em desacordo com as especificações da fabricante, quando capazes de comprometer a garantia ou a segurança operacional do veículo;

6.2.6. a alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que comprometa sua capacidade de executar o objeto;

6.2.7. a decretação de falência, insolvência, dissolução ou extinção da pessoa jurídica CONTRATADA;

6.2.8. a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, que impeça a continuidade da execução contratual;

6.2.9. razões de interesse público, devidamente justificadas pela autoridade competente.

6.3. A extinção do Contrato poderá ocorrer:

I – por ato unilateral e escrito da Administração, nas hipóteses admitidas pela Lei nº 14.133/2021;

II – por acordo entre as partes, mediante conciliação, mediação ou outra forma consensual admitida em lei, desde que demonstrado o interesse da Administração;

III – por decisão judicial ou arbitral, quando cabível.

6.4. A extinção unilateral ou consensual deverá ser precedida de decisão escrita e fundamentada da autoridade competente e formalizada nos autos do processo administrativo da contratação.

6.5. A extinção do Contrato não afasta a aplicação das sanções administrativas cabíveis nem a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração, quando decorrentes de conduta imputável à CONTRATADA.

6.6. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a CONTRATADA será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito às demais providências previstas no art. 138, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

6.7. A extinção determinada unilateralmente pela Administração produzirá os efeitos previstos no art. 139 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais medidas administrativas e judiciais cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1. DO CONTRATANTE:

7.1.1. Comunicar imediatamente a Contratada, qualquer irregularidade constatada na execução do objeto para que seja providenciada a regularização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da comunicação;

7.1.2. Atestar as notas fiscais e/ou faturas após a verificação da regular execução dos serviços e do fornecimento das peças e insumos correspondentes, nos termos deste Contrato e do Termo de Referência;

7.1.3. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

7.1.4. Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

7.1.5. Conferir e fiscalizar a execução do objeto da presente contratação.

7.1.6. Rejeitar os serviços no todo ou em parte prestados em desacordo com as obrigações assumidas.

7.1.7. Realizar pagamento de acordo com o empenho, os serviços e as quantidades solicitadas;

7.1.8. Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução do contrato.

7.2 – DA CONTRATADA:

a) executar os serviços e fornecer as peças, componentes, materiais e insumos necessários em conformidade com as especificações deste Contrato e do Termo de Referência, sem qualquer custo adicional para a Administração além dos valores contratados;

b) pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o fornecimento dos produtos;

c) manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

d) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos dos arts. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021;

e) fornecer produtos e os serviços contratados, no preço, prazo e forma estipulados na proposta inicialmente apresentada;

f) fornecer os produtos e os serviços de boa qualidade, dentro dos padrões exigidos.

7.2.1. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

7.2.2. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

7.2.3. Responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente, por quaisquer danos e ou prejuízos materiais ou pessoais que venha a causar e/ou causados pelos seus empregados ou preposto, ao CONTRATANTE ou a terceiros.

7.2.4. Manter canal de atendimento para representá-la durante a execução do contrato e para intermediar as solicitações entre as partes, realizada sempre que possível mediante mensagens eletrônicas/e-mails, o qual deverá ser aceito pelo CONTRATANTE.

7.2.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

7.2.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.2.7. Atender e cumprir rigorosamente às especificações, características e condições definidas e relacionadas no termo de referência, bem como em sua proposta

7.2.8. Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo Contratante, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento dos serviços, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante.

7.2.9. Sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante para acompanhamento da execução do Contrato. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pelo fornecimento dos serviços.

7.2.10. Fornecer o objeto da contratação de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela contratante e de acordo com as normas técnicas, ambientais e legais;

7.2.11. Obedecer rigorosamente às Ordens de Serviço emitidas pela Administração, observando as datas, horários, locais e demais condições estabelecidas para a execução.

7.2.12. Serão por conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes da execução do contrato referentes aos seus empregados tais como: mão-de-obra, salários, obrigações sociais, seguros contra acidentes de trabalho específicos dos serviços, indenizações, equipamentos de segurança, equipamentos técnicos, ferramentas, enfim, tudo que se fizer necessário à boa e eficaz execução dos serviços e exigidos pela lei;

7.2.13. As peças e componentes utilizados na revisão deverão ser originais de fábrica, para manter a garantia do veículo e assegurar

sua correta funcionalidade

7.2.14. Assegurar a garantia dos serviços executados e das peças e componentes fornecidos, observados os prazos de garantia estabelecidos pelo fabricante e aqueles previstos na legislação e nas condições contratuais aplicáveis.

CLÁUSULA OITAVA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

8.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, o Contratado que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;

b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa à inexecução total do contrato;

d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto/serviço da contratação sem motivo justificado;

e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1 Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

8.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

8.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.2.4 Multa:

8.2.4.1 Moratórias, a ser aplicadas sempre que o fornecedor der causa ao atraso injustificado da execução do contrato e/ou ata de registro de preços, ocasião em que deverão ser observados os seguintes percentuais:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante, limitado à 20% (vinte por cento) do valor total da avença;

8.2.4.2 Compensatórias, que serão aplicadas quando configuradas qualquer das infrações administrativas elencadas pelo art. 155 da Lei nº 14.133/2021, nas seguintes proporções:

a) de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato e/ou ata de registro de preços, nos casos previstos nos incisos I, IV e VI do art. 155 da Lei nº 14.133/2021;

b) de 10% (dez por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato e/ou ata de registro de preços, nos casos previstos nos incisos III, V, VII, do art. 155 da Lei nº 14.133/2021;

c) de 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato e/ou ata de registro de preços, nos casos previstos nos incisos II e de VIII a XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021;

8.2.4.2.1. Quando as multas compensatórias se referirem a descumprimento e/ou inexecução parcial do objeto contratado, registrado ou licitado, os percentuais serão calculados apenas sobre a parte inadimplida.

8.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

8.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *30 (trinta)* dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado,

observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para o Contratante;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida no art. 159 da Lei n° 14.133/2021.

8.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei n.º 14.133/2021).

8.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei Federal nº 14.133/2021).

8.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n.º 14.133/2021.

8.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS

9.1. Os recursos para o pagamento deste contrato serão oriundos dos recursos próprios do **CONTRATANTE**, e serão empenhados globalmente na seguinte dotação orçamentárias:

(308) 08.001.04.122.0002.2052.3390000000. – GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS- Fonte de recurso: 1.500.0000000.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

11.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A fiscalização do presente Contrato será realizada pelo Servidor da Contratante, ocupante de Cargo efetivo e/ou comissionado, nomeado por Portaria expedido pelo responsável legal, devendo este:

13.2. Promover a avaliação e fiscalização da entrega dos serviços/produtos, solicitando à Contratada e seus prepostos todas as providências necessárias ao bom andamento do Contrato;

13.3. Atestar as notas fiscais da Contratada para efeitos de pagamento;

13.4. Solicitar ao Prefeito Municipal as providências que ultrapassem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução do Contrato.

13.5. A gestão do contrato será realizada pelo Setor de Contratos a quem competirá controlar prazos e vigência, bem como proceder às notificações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais, estaduais e municipais aplicáveis e, supletivamente, segundo os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO E ATOS DE COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

16.2. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente Contrato, serão feitas sempre de forma expressa e por escrito, preferencialmente por e-mail oficial indicado na qualificação da Contratante e/ou representante legal da mesma e Contratada ou por seu preposto/representante a ser indicado de forma expressa por escrito.

16.3. Nos casos omissos e não podendo ser por e-mail e/ou pelo aplicativo whatsapp, será por outro meio legal permitido, podendo ser por A.R (aviso de recebimento) por correio, telegrama, Notificação Extrajudicial feita pelo Registro de Título e Documentos da sede da Contratante ou Contratada, e/ou edital que dê publicidade, ou outro meio legal que certifique a ciência.

16.4. Caso haja alterações nos meios de comunicação oficiais inicialmente informados pela Contratante e pela Contratada, deverão ser imediatamente comunicadas, indicando de forma expressa, com recebido (aceite) da outra parte, o endereço, e-mail e/ou telefone (WhatsApp) atualizados, sob pena de serem considerados citados/intimados dos atos de comunicação/notificação/citação, contagem de prazos, eventuais advertências e/ou outras sanções, nos meios de comunicação anteriormente informados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Município de CLÁUDIA – MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Cláudia – MT, 04 de outubro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA – MT

MARCOS FERNANDO FELDHAUS - Prefeito Municipal

CONTRATANTE

ASCIA COMERCIO DE VEICULOS LTDA

IRINEU MARTINS

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome EDUARDO LUIZ VEDOY DE ANDRADE CPF**:** ***643.491***	Nome: RODRIGO COELHO MENEGASSI CPF: ***425.561***

ORDEM DE SERVIÇO

Autorizo a CONTRATADA: **ASCIA COMERCIO DE VEICULOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 28.258.221/0001-83, estabelecida na Avenida Alexandre Ferronato, nº.60, Bairro Setor Industrial, na cidade de Sinop/MT, com endereço eletrônico: financeiro@asciafiat.com.br, fone WhatsApp: 66-3517-5700/66-9.9905-0279, neste ato representada pelo Sr.(a) **IRINEU MARTINS,** ao fornecimento de serviços de **SERVIÇOS DE REVISÕES PERIÓDICAS PROGRAMADAS, COMPREENDENDO MÃO DE OBRA, PEÇAS, LUBRIFICANTES, FILTROS E DEMAIS INSUMOS PREVISTOS NOS RESPECTIVOS ORÇAMENTOS, PARA O VEÍCULO FIAT STRADA FREEDOM CD 1.3 8V FLEX, ANO/MODELO 2026, PLACA SQH-4C56, CHASSI 9BD281BKPT9955476.**

Cláudia – MT, 04 de outubro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA – MT

MARCOS FERNANDO FELDHAUS - Prefeito Municipal

CONTRATANTE

ASCIA COMERCIO DE VEICULOS LTDA

IRINEU MARTINS

CONTRATADA

CONTRATOS
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 111/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 111/2026

Por este instrumento particular de contrato, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO,** pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.310.499/0001-04, com sede na Av. Gaspar Dutra, s/nº, Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito em exercício, Srº. **MARCOS FERNANDO FELDHAUS,** brasileiro, agente político, com endereço eletrônico: gestaocontratos@claudia.mt.gov.br, fone WhatsApp: 66-9.9606-5620, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE,** e a empresa **J. PAULO NEPONUCENO DE OLIVEIRA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 50.218.030/0001-47, estabelecida na Av. Brasil (NUC HAB CPA II), nº.0, Bairro Morada da Serra, na cidade de Cuiabá/MT, com endereço eletrônico: salgaderiapantaneiro@gmail.com, fone WhatsApp:65- 9.8447-2701, neste ato representada pelo Sr.(a) **JOÃO PAULO NEPONUCENO DE OLIVEIRA,** daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA,** e em observância ao disposto na Lei nº. 14.133/2021, Decreto Municipal nº 752/2022 e Decreto Municipal nº 951/2023, e demais normas aplicáveis, RESOLVEM celebrar o **CONTRATO DE FORNECIMENTO,** nos seguintes termos e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE CONJUNTOS COM DUAS LIXEIRAS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE CLÁUDIA – MT**, conforme condições, quantidades e especificações constantes no procedimento na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 037/2026** conforme quantidades e valores descritos abaixo:

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
62034	LIXEIRA COM CAPACIDADE APROXIMADA DE 100 LITROS, CONFECCIONADA PREDOMINANTEMENTE EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE (PEAD), COM PROTEÇÃO CONTRA RADIAÇÃO ULTRAVIOLETA (UV), TAMPA AJUSTADA, RESISTENTE A IMPACTOS, UMIDADE, INTEMPÉRIES, VARIAÇÕES DE TEMPERATURA E EXPOSIÇÃO SOLAR, SUPERFÍCIE INTERNA E EXTERNA LISA, IMPERMEÁVEL, NÃO POROSA E DE FÁCIL HIGIENIZAÇÃO, COM IDENTIFICAÇÃO VISUAL PERMANENTE DO TIPO DE RESÍDUO (ORGÂNICO E RECICLÁVEL), NAS CORES MARROM E VERDE, DIMENSÕES APROXIMADAS: ALTURA ENTRE 70 E 90 CM E DIÂMETRO ENTRE 40 E 55 CM, COM ESTRUTURA ESTÁVEL, RESISTENTE À DEFORMAÇÃO E SISTEMA DE FIXAÇÃO PARA INSTALAÇÃO EM SOLO OU SUPORTE COMPATÍVEL.	UNIDADE	gruplast	16	R$ 346,69	R$ 5.547,04

VALOR: R$ 5.547,04 (cinco mil, quinhentos e quarenta e sete reais e quatro centavos).

1.2. Deu origem a esse Contrato o ato de Homologação do Prefeito Municipal nos autos do procedimento na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 037/2026**, art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, atualizado pelo Decreto Federal nº 12.807/2025, e alterações posteriores e no que couber, conforme autorização da Autoridade Competente.

1.2.1 Este Contrato Administrativo vincula-se, além do Edital de Dispensa de Licitação e seu respectivo Termo de Referência, à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. A vigência deste Contrato será pelo prazo de **até 180 (cento e oitenta) dias,** contados da data de sua publicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO

3.1. Os produtos deverão ser entregues em até **10 (dez) dias**, conforme o Termo de Referência, anexo ao Edital de Dispensa de Licitação (Eletrônica), que também faz parte desta contratação.

3.2. Demais obrigações do objeto deste contrato deverão ser executadas em estrita observância ao Edital de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 037/2026**, Termo de Referência e seus anexos.

3.2.8. Qualquer demanda adicional deverá ser formalmente comunicada à Administração e dependerá de autorização expressa por meio de Ordem de Serviço.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1 O pagamento será realizado proporcionalmente aos quantitativos efetivamente entregues, recebidos e aceitos pela administração, mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato, observadas as condições contratuais e a legislação vigente.

4.2. O valor do presente contrato é de **R$ 5.547,04 (cinco mil, quinhentos e quarenta e sete reais e quatro centavos).**

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pelo contratante em favor da contratada mediante empenho, através de deposito bancário em nome da Contratada, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo Servidor responsável pela fiscalização.

5.1.1. Como condição para emissão da Nota de Empenho, o licitante vencedor deverá apresentar toda a documentação fiscal obrigatória e ainda CNDT negativa ou positiva com efeito de negativa, atualizadas.

5.1.2. O pagamento somente será processado após o ateste do Fiscal do Contrato na Nota Fiscal, confirmando que os produtos daquele período foram entregues satisfatoriamente, sem pendências. A Prefeitura terá até 2 (dois) dias úteis após a realização do evento para realizar o pagamento, nos termos do art. 145, da Lei 14.133/2021.

5.2. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição e quantitativo dos serviços, o número e o nome do banco,

agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento.

5.3. Caso constatada alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas à contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

5.4. A omissão de qualquer despesa necessária à prestação dos serviços será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a contratada pleitear acréscimo após a entrega das propostas.

5.5. Nenhum pagamento isentará o fornecedor das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

5.6. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

5.7. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à contratada, ou inadimplência contratual.

5.8. A contratante aplicará o disposto na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n° 1234/2012 com alterações dadas pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n° 2145/2023 para fins de retenção de Imposto de Renda nos pagamentos efetuados à contratada, conforme regulamentação prevista pelo Decreto Municipal de Cláudia/MT n° 865 de 29 de maio de 2023. As alíquotas a serem aplicadas na retenção serão as descritas no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal n° 1234/2012, definidas conforme o bem fornecido ou o serviço prestado constante do objeto da presente licitação. Cabendo à Contratada, nos casos de isenção, imunidade, não retenção do imposto de renda, apresentar declaração conforme modelo disponibilizado, e conforme os anexos II, III e IV da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n° 1234/2012, nos casos específicos.

5.9. A contratante nos casos que couber, aplicará o disposto na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n° 2.110/2022 para fins de retenção nos pagamentos efetuados a contratada, das contribuições sociais destinadas ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS) - Instituto Nacional do Seguro Social – INSS. Bem como aplicará a retenção nos pagamentos efetuados a contratada, do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, nos casos que couber em conformidade com a Lei Complementar n° 23 de 12/12/2014, que institui o Código Tributário Municipal de Cláudia/MT e com a Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.

CLÁUSULA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

6.1. As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei nº. 14.133/2021 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes deste pacto, assim como ao edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos produtos contratados, verificando se estão sendo realizados conforme as especificações do Termo de Referência e em conformidade com as condições pactuadas no contrato;

7.2. Aplicar penalidades à contratada, quando for o caso, nos termos da Lei nº 14.133/2021, assegurando o devido processo legal em eventuais descumprimentos contratuais;

7.3. Notificar formalmente a contratada sobre quaisquer irregularidades, falhas ou descumprimentos contratuais, assegurando a possibilidade de correção dentro do prazo estabelecido;

7.4. Atestar a execução do fornecimento, mediante conferência detalhada dos itens fornecidos, para fins de liberação do pagamento;

7.5. Garantir que todas as contratações e pagamentos observem os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme estabelecido na Constituição Federal e na Lei nº 14.133/2021.

7.6. Comunicar imediatamente a Contratada, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos licitado para que seja providenciada a regularização no prazo de 24 (vinte e quatro) horas do recebimento da comunicação;

7.7. Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção;

7.8. Rejeitar os serviços/produtos no todo ou em parte fornecidos em desacordo com as obrigações assumidas;

7.9. Observar para que sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada.

7.10. Emitir empenho e ordem de fornecimento no valor e quantidade a ser contratada;

7.11. Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Fornecer as lixeiras em conformidade com todas as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, responsabilizando-se integralmente pela qualidade dos materiais entregues;

8.2. garantir a qualidade, integridade, padronização e adequado acondicionamento dos produtos fornecidos;

8.3. cumprir os prazos de entrega estabelecidos pela administração;

8.4. responsabilizar-se pelo transporte, carga, descarga e entrega dos produtos no local indicado pela administração;

8.5. manter comunicação oficial com a administração durante toda a execução contratual, por meio de correio eletrônico institucional;

8.6. substituir os itens recusados, defeituosos ou em desconformidade, sem ônus para a administração;

8.7. manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e regularidade exigidas pela legislação vigente.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

9.1. Constituem motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - Não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.2.4. Multa:

10.2.4.1. Moratórias, a ser aplicadas sempre que o fornecedor der causa ao atraso injustificado da execução do contrato e/ou ata de registro de preços, ocasião em que deverão ser observados os seguintes percentuais:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante, limitado à 20% (vinte por cento) do valor total da avença;

10.2.4.2. Compensatórias, que serão aplicadas quando configuradas qualquer das infrações administrativas elencadas pelo art. 155 da Lei nº 14.133/2021, nas seguintes proporções:

a) de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato e/ou ata de registro de preços, nos casos previstos nos incisos I, IV e VI do art. 155 da Lei nº 14.133/2021;

b) de 10% (dez por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato e/ou ata de registro de preços, nos casos previstos nos incisos III, V, VII, do art. 155 da Lei nº 14.133/2021;

c) de 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato e/ou ata de registro de preços, nos casos previstos nos incisos II e de VIII a XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021;

10.2.4.2.1. Quando as multas compensatórias se referirem a descumprimento e/ou inexecução parcial do objeto contratado, registrado ou licitado, os percentuais serão calculados apenas sobre a parte inadimplida.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *30 (trinta)* dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a. a natureza e a gravidade da infração cometida;

b. as peculiaridades do caso concreto;

c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d. os danos que dela provierem para o Contratante;

e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida no art. 159 da Lei Federal 14.133/2021.

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal nº 14.133/2021)

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei Federal nº 14.133/2021)

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1. As despesas decorrentes desta licitação serão suportadas pelos recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Cláudia-MT, especificamente sobre a seguinte rubrica orçamentária:

(371) 10.002.18.541.0004.2057.3.3.90-GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE.

FONTE:1.500.0000000

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS

12.1. A contratada declara que atende a todas as exigências legais e regulatórias constantes no Edital de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 037/2026,** sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FISCAL DO CONTRATO

13.1. A fiscalização do presente Contrato será realizada pelo Servidor da Contratante, ocupante de Cargo efetivo e/ou comissionado, nomeado por Portaria expedido pelo responsável legal, devendo este:

13.2. Promover a avaliação e fiscalização da entrega dos serviços/produtos, solicitando à Contratada e seus prepostos todas as providências necessárias ao bom andamento do Contrato;

13.3. Atestar as notas fiscais da Contratada para efeitos de pagamento;

13.4. Solicitar ao Prefeito Municipal as providências que ultrapassem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução do Contrato.

13.5. A gestão do contrato será realizada pelo Setor de Contratos a quem competirá controlar prazos e vigência, bem como proceder às notificações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO

14.1. A prestação dos serviços será feita na forma contratual e recebida após a homologação, pela Secretaria solicitante, mediante

termo circunstanciado de recebimento, na figura da pessoa designada, que deverá atestar seu recebimento.

14.2. O recebimento definitivo, mediante lavratura de termo circunstanciado, será feito ao final do contrato.

14.3. O Município reserva para si o direito de recusar os serviços em desacordo com o contrato, devendo ser refeitos a expensas da contratada, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Fazem parte integrante deste Contrato independente de transcrição: o Edital de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 037/2026**, e a proposta da contratada.

15.2. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente Contrato, serão feitas sempre de forma expressa e por escrito, preferencialmente por e-mail oficial indicado na qualificação da Contratante e/ou representante legal da mesma e Contratada ou por seu preposto/representante a ser indicado de forma expressa por escrito.

15.3. Nos casos omissos e não podendo ser por e-mail e/ou pelo aplicativo whatsapp, será por outro meio legal permitido, podendo ser por A.R (aviso de recebimento) por correio, telegrama, Notificação Extrajudicial feita pelo Registro de Título e Documentos da sede da Contratante ou Contratada, e/ou edital que dê publicidade, ou outro meio legal que certifique a ciência.

15.4. Caso haja alterações nos meios de comunicação oficiais inicialmente informados pela Contratante e pela Contratada, deverão ser imediatamente comunicadas, indicando de forma expressa, com recebido (aceite) da outra parte, o endereço, e-mail e/ou telefone (WhatsApp) atualizados, sob pena de serem considerados citados/intimados dos atos de comunicação/notificação/citação, contagem de prazos, eventuais advertências e/ou outras sanções, nos meios de comunicação anteriormente informados.

15.5. Este contrato se sujeita ainda às Leis municipais inerentes ao assunto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. As partes contratantes elegem o foro de Cláudia - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente ajuste, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cláudia - MT, 04 de outubro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - MT

PREFITO MUNICIPAL DE CLAUDIA -Marcos Fernando Feldhaus

CONTRATANTE

J. PAULO NEPONUCENO DE OLIVEIRA LTDA

JOÃO PAULO NEPONUCENO DE OLIVEIRA

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome EDUARDO LUIZ VEDOY DE ANDRADE CPF**:** ***643.491***	Nome: RODRIGO COELHO MENEGASSI CPF: ***425.561***

ORDEM DE FORNECIMENTO

Autorizo a **Empresa: J. PAULO NEPONUCENO DE OLIVEIRA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 50.218.030/0001-47, estabelecida na Av. Brasil (NUC HAB CPA II), nº.0, Bairro Morada da Serra, na cidade de Cuiabá/MT, com endereço eletrônico: salgaderiapantaneiro@gmail.com, fone WhatsApp:65- 9.8447-2701, neste ato representada pelo Sr.(a) **JOÃO PAULO NEPONUCENO DE OLIVEIRA**, ao fornecimento **DE CONJUNTOS COM DUAS LIXEIRAS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE CLÁUDIA – MT.**

Cláudia - MT, 04 de outubro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - MT

PREFITO MUNICIPAL DE CLAUDIA -Marcos Fernando Feldhaus

CONTRATANTE

J. PAULO NEPONUCENO DE OLIVEIRA LTDA

JOÃO PAULO NEPONUCENO DE OLIVEIRA

CONTRATADA

LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 03/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 24/2025

OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA RETOMADA DA CONSTRUÇÃO DA ESCOLA FLORESTAN FERNANDES, LOCALIZADA NO ASSENTAMENTO RURAL 12 DE OUTUBRO NO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA - MT, CONFORME PROJETO BÁSICO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO E MEMORIAL DESCRITIVO**.

Empresa vencedora**: EMPREITEIRA SILFORTE LTDA, CNPJ: 38.007.148/0001-20**.

CLÁUDIA - MT, 04 de novembro de 2026.

SHIRLEY YOTZCHETZ

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PREVI-CLAUDIA
PORTARIA N.º 019/2026

"**Dispõe sobre a retificação da Portaria nº 018/2026 que concede o benefício de Aposentadoria à Sra. MARLENE SEGATO MARIN".**

O Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso e a Diretora Executiva do PREVI-CLAUDIA – Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Claudia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVEM:

Art. 1º Retificar a Portaria nº 018, de 29 de outubro de 2026, publicada no Site da AMM Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, em 03/11/2026, nos seguintes termos:

I - No preâmbulo:

a) Onde se Lê: "Decreto 1.238, de 07 de janeiro de 2.027";

b) Leia-se: "Decreto 1.238, de 07 de janeiro de 2.026".

II - No art. 1º:

a) Onde se Lê: "**Art. 1º** Conceder o benefício de **Aposentadoria Voluntária pela Regra de Transição com Pedágio**, **com proventos integrais e direito à paridade**, em favor da **Sra. MARLENE SEGATO MARIN**, portadora do RG nº. 352XXXX-9 SSP/MT e CPF nº 798.XXX.XXX-34 devidamente matriculada no RE sob n. 91, efetiva no cargo de **ZELADORA 40 HORAS, "A" NIVEL "09"**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, uma vez que o referida Servidora conta com **12.078 Dias Trabalhados**, ou seja, **33 anos, 04 mês e 03 dias** de tempo total de contribuição, contados até 02 de novembro de 2026, com efeitos financeiros a partir do dia 3º de novembro de 2026."

b) Leia-se: "**Art. 1º** Conceder o benefício de **Aposentadoria Voluntária pela Regra de Transição com Pedágio**, **com proventos integrais e direito à paridade**, em favor da **Sra. MARLENE SEGATO MARIN**, portadora do RG nº. 352XXXX-9 SSP/MT e inscrita no CPF sob nº 798.XXX.XXX-34 devidamente matriculada no RE sob n. 91, efetiva no cargo de **ZELADORA 40 HORAS, CLASSE "A" NÍVEL "09"**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, uma vez que a servidora conta com **12.075 Dias Trabalhados**, ou seja, **33 anos, 01 mês e 00 dias** de tempo total de contribuição, contados até 29 de outubro de 2026, com efeitos financeiros a partir do dia 03 de novembro de 2026."

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições da Portaria nº 018/2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cláudia - MT, 04 de novembro de 2026.

MARCOS FERNANDO FELDHAUS ANDRÉIA TEOLIDE SCHNEIDER SIELSKI

Prefeito Municipal Diretora executiva – PREVI-CLÁUDIA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 1.320, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026.

DECRETO Nº 1.320, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a renovação do Conselho Municipal de Direitos do Idoso, e dá outras providências.

MARCOS FERNANDO FELDHAUS, Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica e pela legislação vigente,

Considerando a necessidade de renovação do Conselho Municipal de Direitos do Idoso, conforme solicitação oriunda da Sala dos Conselhos;

Considerando o Ofício nº 138/2026, da Sala dos Conselhos Municipais de Cláudia, que encaminha nome e qualificação dos membros e suas respectivas representatividades, para composição do Conselho Municipal do Idoso;

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os membros para composição do Conselho Municipal de Direitos do Idoso de Cláudia (COMDIC), com vigência de 02 (dois) anos, de 20 de agosto de 2026 até 20 de agosto de 2028, com os seguintes membros:

I - Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social:

Titular: Jaquiceli Aparecida Prazer

CPF: 020.***.***-86

Suplente: Josiane da Silva da Rocha dos Santos

CPF: 009.***.***-01

II - Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:

Titular: Elaine Silva Paiva

CPF: 058.***.***-56

Suplente: Maristela Grigoletto

CPF: 013.***.***-44

III - Representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

Titular: Lariza Aparecida Pimentel

CPF: 726.***.***-00

Suplente: Rayane Monteles de Jesus

CPF: 630.***.***-67

IV - Representantes da Secretaria Municipal de Administração:

Titular: Pamela Cristina Teixeira Santos

CPF: 046.***.***-30

Suplente: Marilena de Oliveira Corrêa

CPF: 049.***.***-99

V - Representantes da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer:

Titular: Manoel Coca de Oliveira

CPF: 391.***.***-91

Suplente: Aleson Sokoloviski

CPF: 040.***.***-27

VI - Representantes do Poder Legislativo:

Titular: Rosinete de Souza

CPF: 011.***.***-25

Suplente: Eloi Muck

CPF: 362.***.***-72

VII - Representantes do Clube dos Idosos:

Titular: Wanair Moraes de Oliveira

CPF: 336.***.***-20

Suplente: Maria Machado

CPF: 046.***.***-59

VIII - Representantes do Rotary Club de Cláudia:

Titular: Jeferson Henrique Sielski

CPF: 054.***.***-52

Suplente: Adelcir Grigoletto

CPF: 361.***.***-87

IX - Representantes Lions Club de Cláudia:

Titular: Walmi Rodrigues

CPF: 885.***.***-72

Suplente: Alceu Santos Franco

CPF: Não informado

X - Representantes Loja Maçônica Calixto Barbosa:

Titular: Daniel Rodrigues Magalhães

CPF: 190.***.***-91

Suplente: Geordano Matei

CPF: 637.***.***-20

XI - Representantes da Igreja Católica:

Titular: Rodineia Alves Pereira

CPF: 010.***.***-81

Suplente: Suzana Antoniazzi

CPF: 481.***.***-44

XII - Representantes da Igrejas Evangélicas:

Titular: Kátia Dalmaso

CPF: 550.***.***-25

Suplente: João Manoel de Souza

CPF: 252.***.***-20

Art. 2º O COMDIC é órgão permanente da Administração, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, com as competências de formular, deliberar sobre a aplicação e fiscalização dos recursos, controlar as ações de implementação da política dos direitos do idoso, bem como gerir o Fundo Municipal de Direitos do Idoso, fixar critérios de utilização e o plano de aplicação dos seus recursos.

Art. 3º O colegiado tem autoridade e competência para intervir, formular, propor alterações, acompanhar, e avaliar as políticas públicas e ações privadas destinadas ao atendimento da pessoa idosa.

Art. 4º Sem prejuízo das competências previstas nos artigos anteriores, incumbe ainda ao COMDIC:

I - Indicar as prioridades a serem incluídas no planejamento municipal quanto às questões que dizem respeito ao idoso;

II - Cumprir e zelar pelo cumprimento das normas constitucionais e legais referentes ao idoso, sobretudo a Lei Federal nº 8.842, de 04 de janeiro de 1994, (política nacional do idoso), a Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso) e leis pertinentes de caráter estadual e municipal, denunciando à autoridade competente e ao Ministério Público o descumprimento de qualquer uma delas;

III - Fiscalizar as entidades governamentais e não governamentais de atendimento ao idoso, conforme o disposto no artigo 52 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003;

IV - Propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos, programas e pesquisas voltados para a promoção, a proteção e a defesa dos direitos do idoso;

V - Inscrever os programas das entidades governamentais e não governamentais de assistência ao idoso;

VI - Estabelecer a forma de participação do idoso residente no custeio da entidade de longa permanência para idoso filantrópica ou casa lar, cuja cobrança é facultada, não podendo exceder a 70% (setenta por cento) de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social percebido pelo idoso;

VII - Apreciar o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária anual e suas eventuais alterações, zelando pela inclusão de ações voltadas à política de atendimento do idoso;

VIII - Zelar pela efetiva descentralização político-administrativa e pela participação de organizações representativas dos idosos na implementação de política, planos, programas e projetos de atendimento ao idoso;

IX - Elaborar o seu regimento interno;

X - Outras ações visando à proteção do Direito do Idoso.

Art. 5º O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Direitos do Idoso serão escolhidos, mediante votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta, devendo haver, no que tange à Presidência e à Vice-Presidência, uma alternância entre as entidades governamentais e não governamentais.

Art. 6º Cada membro do Conselho Municipal terá direito a um único voto na sessão plenária, excetuando o Presidente que também exercerá o voto de qualidade.

Art. 7º A função do membro do Conselho Municipal de Direitos do Idoso não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

Art. 8º Os órgãos ou entidades representadas pelos Conselheiros faltosos deverão ser comunicados a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada.

Art. 9º O Conselho Municipal de Direitos do Idoso reunir-se-á bimestralmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 20 de agosto de 2026.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 1.045, de 19 de agosto de 2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA,

ESTADO DE MATO GROSSO,

Em 03 de novembro de 2026.

MARCOS FERNANDO FELDHAUS

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
EDITAL COPA PAPAI NOEL DE FUTSAL - 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA – MT

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER – SEMEL

EXTRATO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026/SEMEL

COPA PAPAI NOEL DE FUTSAL 2026

O MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, Estado de Mato Grosso, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER – SEMEL, torna pública a abertura das inscrições para a **Copa Papai Noel de Futsal 2026**, nas categorias Masculino Livre, Feminino e Veterano, com a finalidade de incentivar a prática esportiva, promover a integração comunitária e fortalecer o esporte no Município.

As inscrições serão realizadas **exclusivamente por meio eletrônico, no período de 05 de novembro de 2026, às 7h, até 09 de novembro de 2026, às 12h**, observado o horário local, mediante preenchimento do formulário disponível no Sistema Aprova – Governo Digital, pelo endereço: https://claudia.bbgovernodigital.com.br/processo/criar/6aeb53bedc7de8f19936df9b.

A competição tem início previsto para **14 de novembro de 2026**, com premiação financeira total de **R$ 14.050,00 (quatorze mil e cinquenta reais)**, distribuída entre as categorias e premiações individuais, conforme os critérios estabelecidos no Edital e no Regulamento Oficial.

A íntegra do Edital, incluindo seus anexos, encontra-se disponível para consulta no sítio eletrônico oficial do Município de Cláudia, pelo endereço: https://www.claudia.mt.gov.br/download/edital-copa-papai-noel-de-futsal-2026/.

Cláudia/MT, 04 de novembro de 2026.

Aleson Sokoloviski

Secretário Municipal de Esporte e Lazer

LICITAÇÃO
REGULAMENTO COPA PAPAI NOEL DE FUTSAL - 2026

REGULAMENTO OFICIAL

COPA PAPAI NOEL DE FUTSAL 2026

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer — SEMEL Município de Cláudia — Mato Grosso

CAPÍTULO I — DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 1º — DA FINALIDADE

A Copa Papai Noel de Futsal 2026 é promovida pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer — SEMEL, com finalidade esportiva, recreativa e social, buscando integração comunitária, incentivo ao esporte e respeito entre os participantes.

Parágrafo único. Aplicam-se subsidiariamente as regras oficiais do futsal, no que não contrariarem as disposições específicas deste regulamento.

ART. 2º — DA ORGANIZAÇÃO E DAS RESPONSABILIDADES

A organização, coordenação e administração da competição competem à SEMEL, por meio de sua Comissão Organizadora.

§ 1º As equipes respondem pela conduta de seus atletas, dirigentes e integrantes de suas comissões técnicas, respeitada a apuração individualizada dos fatos.

§ 2º Os participantes são responsáveis por avaliar suas condições de saúde e aptidão física para a prática esportiva, sem prejuízo dos deveres legais de segurança da organização.

§ 3º A responsabilidade da organização por eventuais danos será apurada nos limites da legislação aplicável, vedada interpretação de exclusão genérica de responsabilidade legal.

§ 4º Os representantes das equipes deverão observar as determinações organizacionais legitimamente expedidas.

§ 5º As regras da competição foram discutidas e definidas mediante votação no Congresso Técnico realizado em 21 de outubro de 2026.

§ 6º As deliberações do Congresso Técnico obrigam todas as equipes inscritas, inclusive aquelas cujos representantes não compareceram.

ART. 3º — DA COMISSÃO ORGANIZADORA E DOS CASOS OMISSOS

A Comissão Organizadora decidirá os casos omissos e as questões de aplicação deste regulamento, observados a legalidade, a impessoalidade, a isonomia, a motivação e a transparência.

§ 1º As decisões de interesse geral serão divulgadas em Boletim Oficial pelos canais adotados pela SEMEL, inclusive no grupo de WhatsApp dos dirigentes.

§ 2º As decisões não poderão modificar arbitrariamente resultados ou regras aplicáveis a partidas já realizadas.

§ 3º Permanecem assegurados os procedimentos de defesa e recurso previstos neste regulamento.

CAPÍTULO II — INSCRIÇÃO E ELEGIBILIDADE

ART. 4º — DO VÍNCULO MUNICIPAL

Para ser considerado atleta com vínculo municipal, o participante deverá comprovar, até 21 de outubro de 2026, pelo menos uma das

seguintes condições:

I - possuir domicílio eleitoral no Município de Cláudia/MT;

II - residir no Município de Cláudia/MT;

III - manter vínculo empregatício ou exercer atividade profissional habitual no Município de Cláudia/MT, inclusive atividade volante ou itinerante com presença efetiva e regular em dias e horários comerciais.

§ 1º A comprovação poderá ser exigida por documentos idôneos, sujeitos à verificação pela Comissão Organizadora.

§ 2º Vínculos ocasionais, simulados ou constituídos apenas para burlar o regulamento não serão aceitos.

§ 3º Cada equipe do Masculino Livre poderá inscrever até 2 (dois) atletas sem vínculo municipal.

§ 4º Nas categorias Feminino e Veterano, todos os atletas deverão comprovar vínculo municipal.

§ 5º A condição de elegibilidade deverá ser mantida conforme os requisitos aplicáveis ao cadastramento e à participação.

ART. 5º — DOS ATLETAS FEDERADOS E PROFISSIONAIS

É permitida a inscrição de atletas federados, profissionais ou que participem de competições oficiais em qualquer nível, desde que atendidos integralmente os requisitos de idade, vínculo municipal, inscrição e demais condições deste regulamento.

ART. 6º — DAS INSCRIÇÕES, SUBSTITUIÇÕES E IRREGULARIDADES

O número máximo de atletas inscritos por equipe será de 12 (doze) no Masculino Livre, 12 (doze) no Feminino e 14 (quatorze) no Veterano.

º§ 1 O atleta poderá atuar por apenas uma equipe em cada categoria, sendo admitida sua participação em categorias diferentes, inclusive por equipes distintas, desde que cumpra os respectivos requisitos.

§ 2º A utilização de atleta irregular poderá acarretar perda dos pontos ou resultado administrativo desfavorável, mediante apuração, contraditório e defesa; exclusão da equipe dependerá de fraude grave ou reincidência devidamente fundamentada.

§ 3º Pendências documentais sanáveis, identificadas antes da participação irregular, não acarretarão automaticamente punição esportiva.

§ 4º O período de inscrição das equipes, os prazos, os procedimentos de cadastramento e os documentos exigidos serão definidos em edital específico divulgado pela SEMEL.

§ 5º Após o cadastramento da equipe, será permitida a inclusão de novos atletas enquanto houver vagas no elenco, respeitados os limites da categoria, os requisitos de elegibilidade e o prazo estabelecido neste artigo.

§ 6º Para estar habilitado a participar das fases eliminatórias, o atleta deverá estar regularmente inscrito e ter seu nome e respectiva numeração registrados na súmula oficial de pelo menos uma partida de sua equipe durante a fase classificatória, antes do encerramento dessa fase para a respectiva equipe. Será considerada válida a presença do atleta no banco de reservas, não sendo obrigatória sua entrada efetiva em quadra.

§ 7º Quando a equipe já houver atingido o limite de inscritos, somente poderá solicitar substituição de atleta cadastrado se:

I - o atleta substituído não tiver constado em nenhuma súmula oficial de partida da equipe;

ou

II - estiver comprovadamente impossibilitado de continuar na competição por motivo de

saúde, mediante documentação médica devidamente fundamentada.

§ 8º A substituição ordinária deverá ocorrer durante a fase classificatória da respectiva equipe e dependerá de requerimento formal e homologação pela Comissão Organizadora.

§ 9º O atleta substituto deverá cumprir todos os requisitos de elegibilidade da respectiva categoria e, para disputar as fases eliminatórias, atender às condições de habilitação previstas no § 6º deste artigo.

§ 10º A substituição não amplia o limite máximo do elenco; o atleta substituído deixa de integrá-lo e não poderá retornar à mesma equipe nesta edição.

§ 11º Novas inscrições e substituições somente produzirão efeitos após homologação, vedada participação retroativa.

§ 12º Excepcionalmente, nas fases eliminatórias, poderá ser autorizada substituição extraordinária quando lesões incapacitantes, falecimento de integrantes do elenco ou outras

situações de extrema gravidade comprovadas deixarem a equipe sem condições de apresentar elenco suficiente para disputar a partida.

§ 13º A substituição extraordinária terá finalidade exclusivamente emergencial e permitirá recomposição de até 6 (seis) atletas aptos, correspondentes a 5 (cinco) jogadores em quadra e 1 (um) reserva, sem constituir esse quantitativo o mínimo oficial para início da partida.

§ 14º O representante da equipe deverá apresentar requerimento fundamentado e documentos comprobatórios, inclusive laudo ou relatório médico pertinente em casos de incapacidade, com análise individualizada dos afastamentos.

§ 15º Os substitutos extraordinários deverão preencher todos os requisitos da categoria, ficando dispensados exclusivamente da exigência de participação prévia na fase classificatória.

§ 16º O número de substituições extraordinárias será estritamente limitado ao necessário para recompor até 6 (seis) atletas aptos, vedada a substituição de atleta apto ou o aumento do limite de inscritos.

§ 17º A decisão será fundamentada e comunicada às equipes interessadas antes da partida; poderá haver adiamento justificado quando indispensável à análise.

§ 18º Não comprovados os requisitos excepcionais, aplicam-se as regras oficiais quanto ao número mínimo para início da partida e as consequências regulamentares do W.O.

§ 19º Suspensões disciplinares, expulsões, ausências injustificadas, desistências voluntárias ou conveniência da equipe não justificam substituição extraordinária, vedado seu uso para contornar punições ou reforçar tecnicamente o elenco.

CAPÍTULO III — CATEGORIAS

ART. 7º — DO MASCULINO LIVRE

Poderão participar atletas do sexo masculino com idade mínima de 15 (quinze) anos completos até a primeira partida em que atuarem, sem limite máximo de idade.

§ 1º Atletas menores de 18 (dezoito) anos deverão apresentar autorização escrita de seu responsável legal.

§ 2º O elenco terá até 12 (doze) atletas, admitidos no máximo 2 (dois) sem vínculo municipal, conforme o Art. 4º.

ART. 8º — DO FEMININO

Poderão participar atletas da categoria Feminino com idade mínima de 15 (quinze) anos completos até a primeira partida em que atuarem, sem limite máximo de idade.

§ 1º Atletas menores de 18 (dezoito) anos deverão apresentar autorização escrita de seu responsável legal.

§ 2º O elenco terá até 12 (doze) atletas, todos com vínculo municipal.

ART. 9º — DO VETERANO

A categoria Veterano terá até 14 (quatorze) atletas por equipe, todos com vínculo municipal.

§ 1º Os jogadores de linha regulares deverão ter 40 (quarenta) anos ou mais, aferidos na primeira partida em que atuarem.

§ 2º Será permitida a inscrição de até 2 (dois) jogadores de linha excepcionais entre 35 (trinta e cinco) e 39 (trinta e nove) anos, podendo apenas 1 (um) deles permanecer em quadra por vez, identificado por pulseira.

§ 3º Ao completar 40 (quarenta) anos, o atleta excepcional passa ao grupo regular e libera a vaga excepcional, respeitado o limite total de inscritos.

§ 4º O goleiro deverá ter 30 (trinta) anos ou mais, sem limite máximo.

§ 5º O goleiro entre 30 (trinta) e 34 (trinta e quatro) anos poderá atuar exclusivamente como goleiro, inclusive na função de goleiro-linha, sem atuar como jogador de linha regular.

§ 6º O goleiro entre 35 (trinta e cinco) e 39 (trinta e nove) anos, inscrito como goleiro, não ocupa vaga excepcional de jogador de linha.

§ 7º O goleiro referido no § 6º poderá atuar como jogador de linha somente quando outro goleiro estiver em jogo na posição de goleiro, sem presença simultânea de outro jogador excepcional de 35 a 39 anos em quadra, devendo usar identificação de excepcional enquanto atuar na linha.

§ 8º A atuação como goleiro-linha por goleiro entre 30 e 39 anos não será contabilizada como utilização de vaga excepcional de jogador de linha.

§ 9º As idades mínimas serão aferidas na primeira partida em que o atleta efetivamente

atuar.

CAPÍTULO IV — PARTIDAS E DISCIPLINA

ART. 10º — DA DURAÇÃO, ARBITRAGEM E SISTEMA DE DISPUTA

As partidas terão 2 (dois) períodos de 20 (vinte) minutos, com intervalo de 5 (cinco) minutos.

§ 1º Na fase classificatória, o tempo será corrido, ressalvadas paralisações determinadas pela arbitragem.

§ 2º Nas semifinais e finais, os últimos 5 (cinco) minutos de cada período serão cronometrados com parada do relógio nas interrupções previstas nas regras da modalidade.

§ 3º A equipe de arbitragem será composta por 2 (dois) árbitros de quadra, 1 (um) anotador e 1 (um) cronometrista.

§ 4º Os jogos poderão ocorrer de segunda-feira a sábado, conforme calendário oficial.

§ 5º Sempre que possível, o último jogo de cada rodada será da categoria Masculino Livre, admitidas exceções justificadas.

§ 6º O sistema de disputa de cada categoria, a formação dos grupos, o número de classificados e as fases eliminatórias serão definidos após o encerramento das inscrições das equipes, conforme a quantidade de participantes, e publicados antes do início da respectiva categoria.

§ 7º Após o início da competição, alterações no sistema de disputa somente ocorrerão excepcionalmente, mediante justificativa e respeito aos resultados já homologados e à igualdade entre equipes.

§ 8º Nas partidas eliminatórias, inclusive semifinais e finais, o empate no tempo regulamentar será decidido diretamente por tiros livres da marca penal, conforme as regras oficiais do futsal, sem prorrogação.

§ 9º A Comissão Organizadora poderá alterar a ordem de realização das partidas previstas para uma mesma rodada, inclusive após a divulgação da tabela oficial, quando a medida for necessária para preservar o equilíbrio competitivo, a igualdade de condições entre as equipes ou o adequado andamento da competição.

§ 10º A alteração prevista no parágrafo anterior poderá ocorrer especialmente quando o resultado de uma partida tiver influência direta sobre a classificação, eliminação ou definição da posição de equipes que disputarão outros jogos na mesma rodada, permitindo-se que os confrontos decisivos sejam realizados preferencialmente ao final da programação.

§ 11º As alterações deverão ser fundamentadas e comunicadas oficialmente aos representantes das equipes envolvidas, com antecedência razoável, respeitando-se, sempre que possível, a data e os horários gerais da rodada, sem prejuízo dos direitos das equipes participantes.

ART. 11º — DOS HORÁRIOS E DO W.O.

Será concedida tolerância de até 15 (quinze) minutos exclusivamente para o início da primeira partida de cada rodada.

§ 1º Os jogos seguintes acompanharão eventual atraso da primeira partida, sem concessão de novas tolerâncias individuais.

§ 2º O não comparecimento da equipe para o início da partida, observado o prazo de tolerância previsto neste artigo, caracterizará W.O. e implicará sua exclusão da competição.

§ 3º Na hipótese de W.O. por não comparecimento, a equipe ausente será considerada derrotada administrativamente pelo placar de 0 a 1.

§ 4º Quando uma equipe, após o início regular da partida, ficar com número de atletas inferior ao mínimo exigido pelas regras oficiais do futsal, a arbitragem encerrará a partida, registrando em súmula o motivo, o tempo efetivamente transcorrido de jogo e o placar no momento da interrupção.

I - Se a insuficiência ocorrer até o limite de 30 (trinta) minutos de tempo efetivamente transcorrido de jogo, inclusive, será atribuída derrota administrativa pelo placar de 0 a 1 à equipe que ficou sem atletas suficientes.

II - Se a insuficiência ocorrer após transcorridos 30 (trinta) minutos de jogo e a equipe insuficiente estiver perdendo, será mantido o placar registrado no momento da interrupção.

III - Se a insuficiência ocorrer após transcorridos 30 (trinta) minutos de jogo e a equipe insuficiente estiver vencendo, será atribuído empate técnico pelo placar de 0 a 0.

IV - Se a insuficiência ocorrer após transcorridos 30 (trinta) minutos de jogo e a partida estiver empatada, será atribuída derrota administrativa pelo placar de 0 a 1 à equipe insuficiente.

V - A insuficiência superveniente de atletas não implicará, por si só, a exclusão da equipe da competição nem a aplicação da penalidade individual prevista para o W.O. por não comparecimento.

§ 5º Após a exclusão, vitórias e empates anteriores da equipe excluída serão convertidos em derrotas administrativas por 0 a 1; derrotas anteriores conservarão seus placares; partidas futuras não realizadas serão consideradas vitórias por 1 a 0 dos adversários.

§ 6º A classificação deverá ser recalculada com os efeitos administrativos previstos neste

artigo.

§ 7º A decisão será comunicada em Boletim Oficial, assegurados defesa e recurso na forma

deste regulamento.

§ 8º Não haverá multa pecuniária por W.O.

§ 9º Os atletas regularmente inscritos na equipe excluída por W.O. decorrente do não comparecimento para o início da partida que, sem justificativa aceita pela Comissão Organizadora, também não comparecerem ao jogo estarão sujeitos à penalidade individual de impedimento de participação em competições oficiais promovidas pela SEMEL pelo período de 2 (duas) competições ou 6 (seis) meses, prevalecendo aquele cujo término ocorrer por último.

§ 10º A penalidade prevista no § 9º será aplicada exclusivamente aos atletas que não comparecerem à partida, mediante apuração individualizada, análise das justificativas apresentadas e decisão fundamentada, assegurados o contraditório, a ampla defesa e o direito de recurso.

§ 11º Os atletas que comprovadamente comparecerem à partida não estarão sujeitos à penalidade individual por ausência, ainda que a equipe não reúna o número mínimo de jogadores necessário para iniciar o confronto.

§ 12º A penalidade individual prevista neste artigo não será aplicada em decorrência de insuficiência superveniente de atletas durante partida regularmente iniciada, sem prejuízo da apuração de eventuais infrações disciplinares distintas.

ART. 12º — DOS CARTÕES E DAS SUSPENSÕES

O atleta que acumular 2 (dois) cartões amarelos em partidas distintas, na mesma categoria e fase, cumprirá suspensão automática de 1 (uma) partida.

§ 1º A expulsão por cartão vermelho direto ou por segundo amarelo na mesma partida acarretará suspensão automática de 1 (uma) partida, sem prejuízo de outras sanções por infração grave.

§ 2º Em caso de expulsão por 2 (dois) amarelos na mesma partida, o primeiro amarelo será contabilizado para acumulação; o segundo será absorvido pela expulsão e não somará novo amarelo à contagem.

§ 3º A suspensão por acúmulo de amarelos e a decorrente de expulsão são independentes e cumulativas, devendo ser cumpridas consecutivamente. Exemplo: atleta com amarelo anterior que recebe dois amarelos no jogo seguinte cumpre 2 (duas) partidas de suspensão.

§ 4º As suspensões serão cumpridas nos jogos oficiais seguintes da mesma categoria em que foram adquiridas, sem compensação por jogos de outra categoria.

§ 5º Ao término de cada fase da competição, os cartões amarelos acumulados pelos atletas serão zerados, iniciando-se uma nova contagem na fase seguinte, sem prejuízo do cumprimento das suspensões já adquiridas.

§ 6º A suspensão adquirida no último jogo de uma fase deverá ser cumprida na fase seguinte, se houver, mesmo após o reinício da contagem de cartões.

§ 7º O controle disciplinar será individualizado por categoria.

§ 8º Infrações graves poderão motivar sanções adicionais, mediante apuração e respeito ao contraditório, à defesa e aos recursos cabíveis.

ART. 13º — DO FAIR PLAY

Para fins de desempate por Fair Play, será considerada a menor pontuação disciplinar, atribuindo-se:

I -1 (um) ponto por cartão amarelo;

II - 2 (dois) pontos totais pela expulsão decorrente de dois amarelos na mesma partida, sem acréscimo de pontuação de vermelho;

III -3 (três) pontos por cartão vermelho direto.

§ 1º Para classificação, serão considerados exclusivamente os cartões da fase em disputa.

§ 2º A pontuação de Fair Play será reiniciada a cada fase, independentemente do controle de suspensões previsto no Art. 12º.

CAPÍTULO V — CLASSIFICAÇÃO E PREMIAÇÃO

ART. 14º — DA DEFINIÇÃO DO TERCEIRO LUGAR

Não haverá partida específica de disputa do terceiro lugar nas categorias Masculino Livre, Feminino e Veterano.

§ 1º Havendo semifinais, será terceiro colocado o perdedor da semifinal disputada contra a equipe que se tornar campeã; o outro perdedor de semifinal será o quarto colocado.

§ 2º Nas categorias cujo sistema de disputa não inclua semifinais, o terceiro lugar será definido pelos critérios de classificação oficialmente publicados para a respectiva categoria.

ART. 15º — DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE NA CLASSIFICAÇÃO

Havendo empate em pontos na fase classificatória, aplicar-se-ão, sucessivamente:

I - confronto direto, exclusivamente quando o empate inicial envolver exatamente duas equipes;

II - maior número de vitórias;

III - maior saldo de gols;

IV - menor número de gols sofridos;

V -- maior número de gols marcados;

VI - menor pontuação de Fair Play, conforme Art. 13º;

VII - sorteio.

§ 1º Quando o empate inicial envolver três ou mais equipes, não será aplicado o confronto direto, iniciando-se pelo critério de maior número de vitórias.

§ 2º Se, após a aplicação de algum critério, restarem duas equipes empatadas, a apuração prosseguirá pelo critério seguinte, sem reinício da sequência e sem retorno ao confronto direto.

§ 3º Serão considerados os resultados da fase em análise, inclusive os efeitos administrativos do W.O. previstos neste regulamento.

ART. 16º — DA PREMIAÇÃO

A premiação financeira total da competição será de R$ 14.050,00 (quatorze mil e cinquenta reais), sendo R$ 12.850,00 destinados às colocações coletivas e R$ 1.200,00 às premiações individuais.

§ 1º Na categoria Masculino Livre: campeão R$ 3.500,00; vice-campeão R$ 1.500,00; terceiro colocado R$ 750,00; artilheiro R$ 200,00; goleiro destaque R$ 200,00.

§ 2º Na categoria Feminino: campeã R$ 2.000,00; vice-campeã R$ 1.000,00; terceira colocada R$ 550,00; artilheira R$ 200,00; goleira destaque R$ 200,00.

§ 3º Na categoria Veterano: campeão R$ 2.000,00; vice-campeão R$ 1.000,00; terceiro colocado R$ 550,00; artilheiro R$ 200,00; goleiro destaque R$ 200,00.

§ 4º A artilharia será atribuída ao atleta que marcar o maior número de gols na respectiva categoria ao longo da competição.

§ 5º Havendo empate na artilharia, terá preferência o atleta cuja equipe alcançar a melhor colocação final na categoria. Persistindo empate entre atletas da mesma equipe ou de equipes com igual colocação, o título será compartilhado e o valor financeiro individual de R$ 200,00 será dividido igualmente entre os empatados.

§ 6º Para a artilharia, serão computados exclusivamente os gols efetivamente marcados e registrados em súmula oficial, sem atribuição de gols individuais por placares administrativos de

W.O. ou sanções.

§ 7º Gols efetivamente marcados antes do encerramento antecipado da partida permanecerão válidos para a estatística individual, ainda que o resultado coletivo seja posteriormente alterado administrativamente.

§ 8º O goleiro ou a goleira destaque será escolhido(a) pela Comissão Organizadora dentre os goleiros das duas equipes finalistas da respectiva categoria, mediante avaliação do desempenho na competição.

§ 9º A premiação poderá ser custeada por patrocínios formalmente estabelecidos, com reconhecimento institucional e participação simbólica de patrocinadores na entrega, conforme os instrumentos pertinentes, permanecendo com a organização a responsabilidade pela formalização dos pagamentos.

§ 10º Poderão ser entregues troféus e medalhas aos premiados, conforme a programação

oficial.

CAPÍTULO VI — RECURSOS, EQUIPAMENTOS E IMAGEM

ART. 17º — DOS RECURSOS E CONTESTAÇÕES

As equipes poderão apresentar recursos e contestações contra decisões disciplinares, irregularidades de atletas, resultados administrativos e outras situações de aplicação deste regulamento.

§ 1º Os recursos serão apresentados por escrito, pelo representante oficialmente cadastrado, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contado do encerramento da partida para fatos nela ocorridos ou da comunicação oficial da decisão para penalidades e determinações administrativas.

§ 2º O requerimento deverá identificar a equipe, descrever os fatos, indicar os fundamentos e apresentar os elementos de prova disponíveis.

§ 3º O encaminhamento será feito pelo canal oficial indicado pela SEMEL, admitido meio eletrônico.

§ 4º A apresentação será gratuita, vedada exigência de taxa, caução ou outro pagamento para recebimento e análise.

§ 5º A Comissão Organizadora decidirá em até 48 (quarenta e oito) horas do recebimento, por decisão fundamentada, ressalvadas situações excepcionais justificadas.

§ 6º Quando houver possibilidade de penalidade a outra equipe ou atleta, será assegurada oportunidade de manifestação da parte interessada antes da decisão.

§ 7º O recurso não terá efeito suspensivo automático, salvo decisão expressa e fundamentada da Comissão Organizadora.

§ 8º As decisões serão comunicadas oficialmente às equipes interessadas, inclusive pelo Boletim Oficial divulgado no grupo de WhatsApp dos dirigentes.

§ 9º Não caberá recurso exclusivamente para revisão de decisão técnica de arbitragem tomada durante a partida, ressalvados erro administrativo comprovado, aplicação incorreta deste regulamento ou irregularidade que ultrapasse a interpretação técnica do árbitro.

§ 10º Recursos intempestivos não serão conhecidos, salvo situação excepcional justificada e reconhecida pela Comissão Organizadora.

§ 11º Recursos que possam afetar classificação, confrontos eliminatórios ou partidas decisivas terão tramitação prioritária; quando necessário, a Comissão Organizadora poderá adiar fundamentadamente a partida potencialmente afetada até a conclusão da análise.

ART. 18º — DOS UNIFORMES E EQUIPAMENTOS

Os atletas deverão apresentar-se devidamente uniformizados e equipados conforme as regras oficiais do futsal e este regulamento.

§ 1º São obrigatórios camisa numerada, calção, meiões, caneleiras e calçado apropriado para futsal em quadra.

§ 2º As camisas de uma mesma equipe deverão ter cores padronizadas e números visíveis, vedados números idênticos entre atletas simultaneamente em quadra.

§ 3º Os goleiros deverão usar camisas de cores distintas das dos demais atletas de ambas as equipes e da arbitragem.

§ 4º Havendo semelhança de cores que prejudique a identificação, a equipe indicada como visitante na tabela oficial deverá trocar o uniforme ou utilizar coletes adequados, conforme orientação da arbitragem.

§ 5º É obrigatório o uso de caneleiras durante toda a participação, vedado ingresso ou permanência em quadra sem elas.

§ 6º São proibidos objetos e acessórios perigosos, inclusive relógios, correntes, pulseiras rígidas e anéis, conforme avaliação da arbitragem e regras oficiais.

§ 7º A arbitragem verificará as condições de uniformes e equipamentos, podendo impedir a participação até a correção da irregularidade.

§ 8º Irregularidade corrigida antes da participação do atleta não gera automaticamente perda de pontos ou exclusão.

ART. 19º — DO USO DE IMAGEM E DIVULGAÇÃO

A SEMEL poderá realizar registros fotográficos, audiovisuais e transmissões da Copa Papai Noel de Futsal 2026 para divulgação institucional, documentação e promoção da competição.

§ 1º Os registros poderão ser utilizados em canais oficiais do Município, redes sociais institucionais, materiais informativos e relatórios relacionados ao evento.

§ 2º O uso respeitará dignidade, honra, privacidade e direitos dos participantes, especialmente a proteção de crianças e adolescentes.

§ 3º A participação não implica autorização irrestrita de uso de imagem individual em publicidade ou campanhas comerciais desvinculadas do evento, exigindo-se autorização específica quando legalmente necessária.

§ 4º A divulgação institucional dos patrocinadores observará os instrumentos de patrocínio e não autorizará automaticamente exploração comercial da imagem individual dos participantes.

§ 5º Os responsáveis legais por atletas menores de 18 (dezoito) anos deverão formalizar as autorizações pertinentes à participação e ao uso de imagem, conforme os procedimentos da organização e a legislação.

§ 6º Pedidos de esclarecimento ou oposição relacionados ao uso de imagem e ao tratamento de dados pessoais poderão ser encaminhados à SEMEL para análise conforme a legislação aplicável.

CAPÍTULO VII — CONDUTA E SEGURANÇA

ART. 20º — DA CONDUTA, SEGURANÇA E RESPONSABILIDADES DISCIPLINARES

Todos os atletas, dirigentes, membros das comissões técnicas, torcedores e integrantes da organização deverão observar conduta respeitosa, disciplina, segurança e espírito esportivo.

§ 1º Constituem infrações, conforme natureza e gravidade: I — agressões físicas, tentativas de agressão ou tumultos; II — ameaças, intimidações, ofensas verbais graves, discriminação ou assédio; III — desrespeito grave ou reiterado à arbitragem, à Comissão Organizadora, aos servidores, adversários e público; IV — invasão de quadra, incitação à violência ou arremesso de objetos; V — danos intencionais ao patrimônio público ou aos equipamentos.

§ 2º Atletas e integrantes das comissões técnicas poderão sofrer advertência, suspensão por partidas ou exclusão, segundo a gravidade e mediante defesa e recurso.

§ 3º Em casos de agressão física ou extrema gravidade, poderá ser determinado afastamento preventivo fundamentado até a conclusão da apuração, com respeito à defesa e à proporcionalidade.

§ 4º Torcedores que pratiquem violência, ameaças ou condutas que comprometam a segurança poderão ser retirados do local, com acionamento das autoridades competentes quando necessário.

§ 5º A responsabilização da equipe por atos de torcedores exigirá comprovação de vínculo e de circunstâncias que justifiquem sua responsabilidade, vedada punição automática por ato isolado de terceiro.

§ 6º Infrações de integrantes da organização ou pessoas que atuem oficialmente no evento serão encaminhadas à autoridade administrativa competente, para apuração imparcial.

§ 7º As sanções considerarão gravidade, consequências, reincidência e circunstâncias, mediante decisão fundamentada e observância do Art. 17º.

§ 8º Sanções esportivas não afastam eventual responsabilidade civil, administrativa ou criminal.

§ 9º As infrações poderão ser classificadas em Grupo I — leves (desrespeito pontual, provocação ou comportamento inadequado sem violência); Grupo II — moderadas (ofensas graves, comportamento ofensivo reiterado ou tumulto sem agressão); Grupo III — graves (ameaça séria, tentativa de agressão, intimidação ou incitação à violência); e Grupo IV — gravíssimas (agressão física consumada, violência contra atletas, arbitragem, dirigentes, servidores ou organização, discriminação grave e condutas de extrema gravidade).

§ 10º A classificação é orientativa e não gera punição automática; a Comissão Organizadora avaliará individualmente os fatos, a proporcionalidade, a razoabilidade e a reincidência.

§ 11º Nas ocorrências relacionadas a partidas, serão considerados obrigatoriamente os registros da súmula oficial, quando aplicáveis, podendo ser utilizados relatórios de arbitragem, manifestações, imagens e outros elementos de prova legítimos.

§ 12º A ausência de anotação na súmula não impede apuração baseada em outros elementos idôneos, sobretudo quanto a torcedores e fatos posteriores à partida.

§ 13º A decisão disciplinar será fundamentada e respeitará defesa e recurso.

§ 14º Nas infrações gravíssimas, a Comissão Organizadora poderá propor, além da exclusão da edição em andamento, suspensão por período que ultrapasse esta competição e impedimento de participação em futuras competições da SEMEL, consideradas gravidade, consequências e reincidência.

§ 15º Excepcionalmente, poderá ser proposta exclusão por prazo indeterminado de competições promovidas pela SEMEL, mediante fundamentação reforçada, contraditório, ampla defesa, recurso e possibilidade de revisão administrativa.

§ 16º Penalidades com efeitos além desta edição dependerão de decisão da autoridade administrativa competente e das normas municipais aplicáveis, não podendo ser impostas exclusivamente pela Comissão Organizadora sem competência legal.

§ 17º As sanções poderão alcançar atletas, dirigentes e comissões técnicas; restrições de acesso ou participação de torcedores e demais envolvidos dependerão de apuração individualizada e da competência legal da autoridade responsável.

Cláudia - MT, 29 de outubro de 2026.

ALESON SOKOLOVISKI

Secretário Municipal de Esporte e Lazer

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

ERRATA DECRETO MUNICIPAL Nº 2.936, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026

ERRATA DECRETO MUNICIPAL Nº 2.936, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026

Essa publicação está na edição nº 5106 do(s) dia(s): 30 de outubro de 2026.

.

ONDE SE LÊ:

“Dispõe sobre exoneração/nomeação de Servidora em cargo de Comissão e dá outras providências”.

LEIA-SE:

“Dispõe sobre nomeação de Servidor em cargo de Comissão e dá outras providências”.

ONDE SE LÊ:

Art. 1º Fica exonerada no cargo em comissão de **CHEFE DE SEÇÃO DE AGRICULTURA FAMILIAR**, de livre nomeação e exoneração, o sr. **Rodrigo Dias Lemes**, portadora da CI RG nº 5824905 e inscrita no CPF sob o nº 047.XXX.XXX-64.

LEIA-SE:

Art. 1º Fica nomeado no cargo em comissão de **CHEFE DE SEÇÃO DE AGRICULTURA FAMILIAR**, de livre nomeação e exoneração, o sr. **Rodrigo Dias Lemes**, portadora da CI RG nº 5824905 e inscrita no CPF sob o nº 047.XXX.XXX-64.

Márcio Conceição Nunes de Aguiar

Prefeito Municipal

ERRATA DECRETO MUNICIPAL Nº 2.938, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026

ERRATA DECRETO MUNICIPAL Nº 2.938, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026

Essa publicação está na edição nº 5108 do(s) dia(s): 04 de novembro de 2026.

.

ONDE SE LÊ:

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.938, DE 03 DE OUTUBRO DE 2026.

Gabinete do Prefeito de Cocalinho, Estado de Mato Groso, aos três dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis.

LEIA-SE:

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.938, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026.

Gabinete do Prefeito de Cocalinho, Estado de Mato Groso, aos três dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e seis.

Cocalinho-MT, 04 de novembro de 2026.

Márcio Conceição Nunes de Aguiar

Prefeito Municipal

ERRATA DECRETO MUNICIPAL Nº 2.939, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026

ERRATA DECRETO MUNICIPAL Nº 2.939, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026

Essa publicação está na edição nº 5108 do(s) dia(s): 04 de novembro de 2026.

.

ONDE SE LÊ:

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.939, DE 03 DE OUTUBRO DE 2026.

Gabinete do Prefeito de Cocalinho, Estado de Mato Groso, aos três dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis.

LEIA-SE:

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.939, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026.

Gabinete do Prefeito de Cocalinho, Estado de Mato Groso, aos três dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e seis.

Cocalinho-MT, 04 de novembro de 2026.

Márcio Conceição Nunes de Aguiar

Prefeito Municipal

AVISO DE RESULTADO

AVISO DE RESULTADO

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026
PROCESSO LICITATORIO Nº 069/2026

O MUNICÍPIO DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio do condutor do processo, TORNA PÚBLICO, para conhecimento de quantos possam se interessar, o resultado do processo administrativo 069/2026, na modalidade CHAMADA PÚBLICA 001/2026, para o objeto: **AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS PROVENIENTES DA AGRICULTURA FAMILIAR, DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE COCALINHO – MT, NO ÂMBITO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE.** Após análise dos projetos de venda e da documentação apresentada, foram selecionados os fornecedores abaixo relacionados:

EMPRESA	CPF/CNPJ	VALOR TOTAL
MAURICIO SILVA DOS SANTOS	027.053.851-85	R$ 39.262,25
COOPERATIVA REGIONAL DOS AGRICULTORES FAMILIARES TERRA DE OURO	63.790.827/0001-66	R$ 263.712,75

Valor total dos itens ofertados: **R$ 302.975,00 (Trezentos e dois mil, novecentos e setenta e cinco reais).**

Cocalinho – MT, 04 de novembro de 2026.

ANDRÉ LUIZ SOUSA DE CARVALHO

Responsável pela condução da Chamada Pública

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.940 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026.

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.940 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026.

Nomeia membros titulares e suplentes da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional-CAIMSAN mediante indicações dos órgãos públicos.

O Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Groso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e atendendo dispositivos da Lei Municipal nº 1.107, de 24 de outubro de 2025, art. 13 e parágrafo único art.16

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam nomeados os membros titulares e suplentes da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional-CAIMSAN do Município de Cocalinho-MT representantes dos seguintes órgãos públicos municipais;

a) Representando a Secretaria Municipal de Assistência Social

TITULAR: **Erlan Martins Cardoso Ribeiro**

SUPLENTE: **Cristina Santos Rodrigues**

b) Representando a Secretaria Municipal de Educação:

TITULAR: **Fernando Humberto Aguiar de Souza**

SUPLENTE: **Maria do Desterro Evaristo Soares**

c) Representando a Secretaria Municipal de Agricultura:

TITULAR: **Érico Alves Barreto**

SUPLENTE: **Shamara Castro de Almeida**

d) Representando a Secretaria de Saúde:

TITULAR: **Máira Mendes Lemos**

SUPLENTE: **Rita de Cássia P. Rodrigues**

Art. 2º A Presidência da CAIMSAN será exercida pela Secretaria Municipal de Assistência Social a Senhora Erlan Martins Cardoso Ribeiro.

Art. 3º A função de membro da CAIMSAN é considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, aos três dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e seis.

Márcio Conceição Nunes de Aguiar

Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2026 - SRP
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 073/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO, MATO GROSSO, através do seu pregoeiro nomeado pelo Decreto nº 2.872/2026 torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no **dia 19 de novembro de 2026 as 08:30h (Horário de Brasília**), Licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 012/2026 - SRP**, no Tipo "***MENOR PREÇO GLOBAL",*** O objeto da presente licitação é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA, CONECTADA À REDE, DO TIPO ON-GRID/HIBRIDO, COMPREENDENDO A ELABORAÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO, A APROVAÇÃO DESTE JUNTO À CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA**

LOCAL, O FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS, MONTAGEM, COMISSIONAMENTO E ATIVAÇÃO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS, A EFETIVAÇÃO DO ACESSO JUNTO À CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA, O TREINAMENTO DA EQUIPE TÉCNICA, PROJETOS "AS BUILT" E SUPORTE TÉCNICO, PARA FINS DE ATENDIMENTO AS NECESSIDADES INSTITUCIONAIS DE USINA EM COBERTURA E SOLO, PARA O MUNICÍPIO DE COCALINHO/MT, conforme especificações e condições estabelecidas no Projeto Básico, no Termo de Referência (Anexo I) e no Edital. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao departamento de licitação, na Prefeitura Municipal, sito a Av. Araguaia nº 676, pelo telefone: 0800 264-8712, site: https://www.cocalinho.mt.gov.br/sic-licitacoes e e-mail: licitacao@cocalinho.mt.gov.br

Cocalinho/MT, 04 de novembro de 2026.

André Luiz Sousa de Carvalho

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO EXTRATO TERMO013-2026/ PORTARIA 424/2026

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 013/2026.

CREDENCIANTE: **Prefeitura Municipal de Colíder-MT**. CREDENCIADA: **66.788.226 CAROLINE GOMES FERREIRA MENEZES.** Modalidade de Licitação: **Inexigibilidade de Licitação nº 009/2026, através do Credenciamento nº 004/2026. Objeto:** Prestação de serviços de manutenção, instalação, desinstalação, realocação e fornecimento de peças de aparelhos de ar-condicionado tipo split para atender as demandas das Secretarias do Município de Colíder/MT. **Valor Global: R$ 925.000,00** (novecentos e vinte cinco mil reais). **Vigência:** 04/11/2026 até 09/10/2027.

PORTARIA SMFA Nº 424/2026

FISCAL DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

O Secretário Municipal de Fazenda e Administração do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Renan Silva Remigio Vieira, no uso de suas atribuições legais, designa os servidores abaixo relacionados, como gestor e fiscais do **Termo de Credenciamento nº 013/2026**, para responderem pela gestão no acompanhamento, orientação, fiscalização e avaliação da execução do objeto. Gestor: Renan Silva Remigio Vieira; Fiscal/Suplente Da Secretaria Municipal De Assistência Social: Marli Aparecida Batista Morais E Joeli Martins De Freitas Wakao; Fiscal/Suplente Da Secretaria Municipal De Agricultura E Pecuária: Ludimila Oliveira De Araujo E Leandro Lelis De Araujo; ; Fiscal/Suplente Da Secretaria Municipal De Assuntos Fundiários: DIEGO ZAGANSKI VILELA E Valdir Rodrigues De Oliveira; Fiscal/Suplente Da Secretaria Municipal De Cultura: Ygor Izidio Santos Silva E Eliana Da Silva Lima Pinto; Fiscal/Suplente Da Secretaria Municipal De Educação: Marcelo Vacaro De Aquino E Juliana Da Silva Cazelato Sardeli Tona Garcia; Fiscal/Suplente Da Secretaria Municipal De Esporte E Lazer: Chryslaine Pereira Dos Santos E Vander Diego P. Do Nascimento; Fiscal/Suplente Da Secretaria Municipal De Fazenda E Administração: Ivanildo Oliveira Da Silva E Everton Da Cruz Lima; Fiscal/Suplente Da Secretaria Municipal De Gabinete, Governo E Comunicação: Ivanildo Oliveira Da Silva E Everton Da Cruz Lima Fiscal/Suplente Da Secretaria Municipal De Ind. Com: Leandro Feriani Da Silva E Thaylla Ingrid Fernandes Bittesr; Fiscal/Suplente Da Secretaria Municipal De Infraestrutura, Obras E Urbanismo: Priscila Lang De Moraes E Narciso Jardim Da Costa; Fiscal/Suplente Da Secretaria Municipal De Saúde E Saneamento Básico: Renata Viviani Garcia E FLAVIA DE OLIVEIRA VALERI. Credenciada: **66.788.226 CAROLINE GOMES FERREIRA MENEZES**. Processo Licitatório: **Inexigibilidade de Licitação nº 009/2026**. Objeto: CREDENCIAMENTO de empresas que tenham interesse na prestação de serviços especializados na prestação de serviços de manutenção, instalação, desinstalação, realocação e fornecimento de peças de aparelhos de ar-condicionado tipo split para atender as demandas das Secretarias do Município de Colíder/MT. Vigência: 04/11/2026 a 09/10/2027. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura. Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 04 de novembro de 2026.

PROJETOS
TERMO DE CONVÊNIO Nº 021/2026

TERMO DE CONVÊNIO Nº 021/2026

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE COLÍDER, ESTADO DE MATO GROSSO, E O ROTARY CLUB DE COLÍDER.

O **MUNICÍPIO DE COLÍDER, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 15.023.930/0001-38, neste ato representando por seu Prefeito Municipal, Senhor **RODRIGO LUIZ BENASSI**, brasileiro, em união estável, portador da CI/RG nº 88143876 – SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o n° 004.433.171-19, doravante denominado **CONCEDENTE,** e, de outro lado, o **ROTARY CLUB DE COLÍDER,** instituição jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 03.174.492/0001-20, estabelecida na Avenida Dauri Riva, nº 1.167, Setor Leste, Bairro Centro, cidade de Colíder/MT, neste ato representado por seu Presidente, Senhor **LAÉRCIO BATISTA DA SILVA,** brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o n° 009.486.781-00, doravante denominado **CONVENENTE**, resolvem celebrar o presente Termo de Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes, observando as disposições legais vigentes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objetivo auxiliar a entidade na **REALIZAÇÃO DA 22ª FESTA DO CARNEIRO, QUE SERÁ REALIZADA NO DIA 08 DE NOVEMBRO DE 2026 NAS DEPENDÊNCIAS DO SINDICATO RURAL DE COLÍDER, ANEXO AO PARQUE**

DE EXPOSIÇÕES, destinado exclusivamente ao que foi autorizado pela Lei Municipal nº 3.520/2026 de 28 de abril de 2026 e será regido por esta, no que couber e demais legislação aplicável à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Para execução deste Convênio, serão destinados recursos financeiros no montante de **R$ 15.000,00 (quinze mil reais),** valor este a ser repassado em **PARCELA ÚNICA**, no mês de NOVEMBRO/2026, conforme Plano de Trabalho. O recurso deverá ser depositado e movimentado em conta bancária especifica do **CONVENENTE.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES:

I. O CONCEDENTE COMPETE:

a) Transferir o recurso financeiro para execução do objeto deste convênio na forma do Cronograma de Desembolso aprovado no Plano de Trabalho;

b) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente Termo de Convênio;

c) Receber, examinar e emitir parecer das prestações de conta, conforme Plano de Trabalho;

d) Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexão, podendo contar para isso com os técnicos do **CONVENENTE;**

e) Analisar previamente as propostas de reformulação do Plano de Trabalho por escrito, acompanhadas de justificativas e desde que não impliquem mudanças do objeto.

II. O CONVENENTE COMPETE:

a) Apresentar o Plano de Trabalho, o qual uma vez aprovado fará parte integrante deste convênio.

b) Empregar a integralidade dos recursos que lhe são destinados por força deste Convênio, exclusivamente nas metas e objetos do presente ajuste consoante especificado na Cláusula Terceira, bem como prestar contas dos valores recebidos em conformidade com o que dispõe a Instrução Normativa SCV SISTEMA DE CONVÊNIOS E CONSÓRCIOS Nº 12, de 13 de novembro de 2009.

c) Prestar contas mensalmente, conforme dispõe o item 4.1. da Instrução Normativa

SCV SISTEMA DE CONVÊNIOS E CONSÓRCIOS Nº 12, de 13 de novembro de

2009, bem como deverá no prazo de 60 (sessenta) dias, após o término do convênio, prestar as contas finais, na forma do que dispõe o item 2.2.2. da Instrução Normativa SCV SISTEMA DE CONVÊNIOS E CONSÓRCIOS Nº 12, de 13 de novembro de 2009.

d) Deverá efetuar a abertura de uma conta corrente, em banco oficial para a movimentação dos recursos, objeto deste convênio.

e) Efetuar a aplicação no mercado financeiro de eventuais saldos financeiros objeto do convênio, enquanto não utilizados, quando a previsão de uso for igual ou superior a um mês.

f) Efetuar a devolução de saldos financeiros remanescentes, inclusive de encargos que não forem utilizados na execução do convênio, no prazo de 30 (trinta) dias, a iniciar-se da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, acordo ou ajuste, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial.

g) Apresentar comprovantes de gastos, representados por notas fiscais, faturas ou recibos, em conformidade com o fornecedor, referentes ao respectivo período do convênio e ainda toda a documentação fiscal.

h) Apresentar a documentação institucional e sua regularidade fiscal, cujos documentos passam a fazer parte integrante deste.

i) A inexecução parcial ou total deste convênio, por parte da CONVENENTE implicará na suspensão imediata das transferências das demais parcelas vincendas.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente convênio será a partir de sua assinatura até o dia 31/12/2026, sendo renovável, mediante Termo Aditivo ou novo convênio, devidamente acordado e aceito entre as partes conveniadas.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

REDUZIDO: 54

ORGÃO: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL UNIDADE: 001 – GABINETE DA SECRETARIA

FUNÇÃO: 08 – ASSISTENCIA SOCIAL SUBFUNÇÂO: 244 – ASSISTENCIA COMUNITARIA

PROGRAMA: 0002 – GESTÃO ADMINISTRATIVA, ORÇAMENTO E FINANCEIRA AÇÃO: 2052 – APOIO E PARCERIAS COM ENTIDADES FILANTRÓPICAS ELEMENTO DESPESA: 3.3.50.41.00.00 – CONTRIBUIÇÕES

FONTE DE RECURSO: 1.500.0000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Parágrafo Único - O valor de que trata o caput da cláusula acima, será repassado ao

CONVENENTE, após a assinatura do Convênio e respectivo empenho.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

Caso se façam necessárias alterações, o presente Termo de Convênio somente poderá ser alterado mediante Termo Aditivo celebrado entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL E PARCIAL:

O **CONVENENTE,** apresentará Prestação de Contas Parcial à cada repasse para que possa ser liberado o repasse seguinte e na data do vencimento deste Termo de Convênio o CONVENENTE, protocolará prestação de contas final dos recursos repassado por força deste Termo de Convênio que deverá ser encaminhada para a Prefeitura Municipal de Colíder/MT, e esta posteriormente encaminhará ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso. A Prestação de Contas será constituída de ***Relatório de Cumprimento de***

Objeto, apresentada conforme Manual de Remessa de Documentos ao Tribunal de Contas de Mato Grosso e acompanhada de:

I - Ofício de encaminhamento;

II - Cópia do Termo de Convênio com identificação da data de sua publicação;

III - Cópia do Plano de Trabalho;

IV - Cópia das NF e/ou recibos, indicando o número do Termo de Convênio, recebido pelo credor e atestado pela **CONVENENTE**;

V - Relatório de Cumprimento do Objeto;

VI - Relação de Execução da Receita e Despesa;

VII - Relação de Pagamentos;

VIII - Planilhas com os 3(três) orçamentos de preços;

IX - Cópia do Extrato Bancário;

X - Declaração quanto à boa e regular aplicação dos recursos;

XI - Declaração de Guarda e Conservação dos Documentos Contáveis;

XII - Promover a execução do objeto do Convênio, por conta da transferência dos recursos, observados a legislação que disciplina a realização da despesa.

PARÁGRAFO ÚNICO - As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome do **CONVENENTE** devidamente identificado com nº do documento e mantidos em arquivos, em boa ordem, no próprio local em que foram contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo no prazo de cinco anos contado da aprovação da prestação ou tomada de conta do **CONCEDENTE**, relativos ao exercício da concessão

CLÁUSULA OITAVA – DO SALDO DO CONVÊNIO

A **CONVENENTE** deverá recolher aos cofres municipais o saldo de recursos financeiros não utilizados após a Vigência do Convênio à conta indicada pelo CONCEDENTE, OU

mediante Documento de Arrecadação Municipal (DAM) no prazo de 30 (trinta) dias após a aprovação da prestação de contas.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO O MUNICÍPIO

O **CONCEDENTE** providenciará, como condição de eficácia, a publicação deste convênio, em Extrato, no Diário Oficial de Contas do Estado do Estado de Mato Grosso e Jornal Oficial dos Municípios, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, devendo esta ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA– DA DENÚNCIA E RECISÃO

O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ou a qualquer tempo, em face da superveniência de impedimento legal que o torne formal ou materialmente inexequível, e rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer uma das cláusulas ou condições nele estipuladas, especialmente no tocante a:

I - Falta de prestação de contas parcial e final no prazo estabelecido, sem justa causa;

II - Utilização dos recursos em finalidade diversa daquela prevista no objeto do convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Declaram as partes que este termo de convênio foi procedido de autorização legislativa, e demais formalidade legais, especialmente dotação orçamentária análise e aprovação de plano de trabalho e análise jurídica mediante parecer da Procuradoria Jurídica do Município, pelo que integram o presente instrumento para todos os efeitos.

PARÁGRAFO ÚNICO - E por assim acordarem, os participes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas no presente Convênio que, lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes e testemunhas a seguir, a todos o ato presente.

As partes elegem de comum acordo o foro da Comarca de Colíder-MT, para dirimirem quaisquer dúvidas a respeito do presente instrumento de Convênio. E assim, por estarem justos e comprometidos, firmam o presente Termo de Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas para que surta seus legais efeitos

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem de comum acordo o foro da Comarca de Colíder-MT, para dirimirem quaisquer dúvidas a respeito do presente instrumento de Convênio.

E assim, por estarem justos e comprometidos, firmam o presente Termo de Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas para que surta seus legais efeitos. 2 (duas) vias serão destinadas para o CONCEDENTE, 1(uma) via para o CONVENENTE e uma via em extrato para publicação.

Colíder/MT, 03 de novembro de 2026.

MUNICÍPIO DE COLÍDER RODRIGO LUIZ BENASSI **Prefeito Municipal de Colíder/MT**	**ROTARY CLUB DE COLÍDER** **LAÉRCIO BATISTA DA SILVA** **Presidente**

TESTEMUNHAS:

NOME: **FERNANDA DA CRUZ SEHNEM**

CPF: 026.485.321-02 CPF: 042.903.201-39

Matricula: 8133 Matricula: 7488

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA–SEGEST/PIQ Nº _398/2026, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026

“Dispõe sobre o deferimento do retorno do afastamento de AUXILIO DOENÇA em favor da servidora “MARINES BATISTA DOS SANTOS”.

Viviane Halateno, Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 2º da Lei nº 3053/2019.

Resolve,

Art. 1º Deferir o retorno do afastamento de AUXILIO DOENÇA, concedido através da Portaria n. 223/2026, durante o período de 21/07/2026 a 31/08/2026, prorrogado através da Portaria nº. 259/2026, durante o período de 01/09/2026 a 31/10/21026, em favor da servidora Sra. MARINES BATISTA DOS SANTOS, portadora da matricula nº. 3959, efetiva, no cargo de PROFESSORA, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do Município de Colíder, fundamentado na Perícia Médica do Município, a partir de 27 de outubro de 2026.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 27/10/2026, revogadas as disposições em contrário.

VIVIANE HALATENO

Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento

Portaria n°. 10/2025

SECRETARIA MUN. DE GABINETE, GOVERNO E COMUNICACAO
DECRETO Nº 161/2026

SÚMULA: REGULAMENTA A LEI Nº. 3.541/2026, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL E FISCALIZAÇÃO DOS PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL PELO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR **RODRIGO LUIZ BENASSI**, Prefeito do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Estadual e 121, IV, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei Municipal nº 3.541/2026 e dispõe sobre a inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal no âmbito do Município de Colíder-MT, disciplinando os aspectos técnicos, operacionais e administrativos necessários à sua execução, em conformidade com o Decreto nº 9.013, de 29 de março de 2017, art. 9º da Lei nº 1.283, de 18 de dezembro de1950 e demais normas complementares aplicáveis.

Parágrafo único. O Serviço de Inspeção Municipal será estruturado, organizado e executado de forma a assegurar a equivalência técnica e operacional com o Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal – SISBI-POA, integrante do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária – SUASA, observadas as diretrizes e os padrões estabelecidos pelo Ministério da Agricultura e Pecuária.

Art. 2º A inspeção e a fiscalização industrial e sanitária de produtos de origem animal observarão os seguintes princípios, diretrizes e fundamentos técnicos:

I. Proteção da saúde pública, mediante a prevenção de riscos e a garantia da oferta de produtos de origem animal seguros, inócuos e

adequados ao consumo humano;

II. Garantia da inocuidade, identidade, qualidade e integridade dos produtos, assegurando o atendimento aos padrões sanitários, tecnológicos e regulamentares aplicáveis;

III. Adoção da análise de risco como base para o planejamento, a execução, o monitoramento e a priorização das ações de inspeção e fiscalização;

IV. Responsabilização do estabelecimento como agente primário pela segurança dos alimentos, mediante a implementação, manutenção e verificação de programas de autocontrole eficazes;

V. Garantia da rastreabilidade ao longo de toda a cadeia produtiva, permitindo a identificação da origem, do processamento, da distribuição e do destino dos produtos;

VI. Transparência, padronização e harmonização dos procedimentos de inspeção e fiscalização, com vistas à uniformidade de atuação do serviço;

VII. Manutenção da equivalência técnica, operacional e procedimental com o Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal – SISBI-POA, integrante do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária – SUASA;

VIII. Promoção da melhoria contínua dos processos produtivos e das ações de inspeção, com base em evidências técnicas, auditorias e resultados obtidos;

IX. Integração e cooperação entre os entes federativos e órgãos de controle, evitando sobreposição de competências e assegurando a eficiência das ações sanitárias;

X. Promoção da educação sanitária e da conscientização dos agentes da cadeia produtiva, visando à prevenção de riscos e ao fortalecimento da cultura de segurança dos alimentos.

XI. Execução das ações de inspeção de forma contínua e de fiscalização baseada em risco, com foco na prevenção de perigos e na proteção da saúde pública;

Art. 3º. Ficam sujeitos à fiscalização, inspeção e reinspeção previstas neste regulamento:

I. Os animais destinados ao abate, seus produtos, subprodutos e matérias-primas;

II. Os animais silvestres criados em cativeiros;

III. O pescado e seus derivados;

IV. O leite e seus derivados;

V. O ovo e seus derivados;

VI. O mel de abelha, a cera e seus derivados.

§ 1º. A inspeção de que trata o *caput* deste artigo abrange, sob o ponto de vista industrial e sanitário, a inspeção *ante* e *post-mortem* dos animais, o recebimento, manipulação, transformação, elaboração, preparo, conservação, acondicionamento, embalagem, depósito, rotulagem e expedição de quaisquer produtos e subprodutos, adicionados ou não de vegetais, destinados ou não à alimentação humana.

§ 2º. A inspeção abrange também os produtos afins, tais como: coagulantes, fermentos usados na indústria de produtos de origem animal.

Art. 4º. A inspeção industrial e sanitária dos produtos de origem animal, a que se refere o artigo anterior, é privativa do Serviço de Inspeção Municipal – SIM.

Art. 5º A direção, coordenação e execução das atividades inerentes ao Serviço de Inspeção Municipal são privativas de Médico Veterinário, no âmbito de suas competências legais, nos termos da Lei Federal nº 5.517/1968, regulamentada pelo Decreto nº 64.704/1969.

Parágrafo único. As atividades de inspeção e fiscalização industrial e sanitária de produtos de origem animal serão exercidas sob responsabilidade técnica de Médico Veterinário oficial, assegurada sua autonomia técnica no desempenho das funções, conforme preconizado na legislação vigente.

Art. 6º O Serviço de Inspeção Municipal poderá ser executado diretamente pelo Município de Colíder-MT ou de forma associada, por meio de consórcio público intermunicipal, mediante gestão compartilhada, coordenação ou execução integrada, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. A execução por meio de consórcio público deverá assegurar a equivalência ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal (SISBI-POA), mediante a adoção de procedimentos padronizados de inspeção e fiscalização, a manutenção de equipe técnica oficialmente habilitada e a garantia de autonomia técnica e independência das decisões sanitárias, em conformidade com as normas aplicáveis.

Art. 7º. O SIM terá como objetivo fiscalizar, inspecionar e reinspecionar, normatizar e classificar os produtos de origem animal sob o ponto de vista higiênico-sanitário e industrial, sem prejuízo da responsabilidade dos estabelecimentos pela implementação e manutenção dos programas de autocontrole, e deverá abranger:

I. As condições de higiene de produção, manipulação, beneficiamento, armazenamento e transporte de produtos;

II. A qualidade e as condições técnicas sanitárias dos estabelecimentos responsáveis pela produção, manipulação, beneficiamento, acondicionamento, armazenamento, transporte e/ou distribuição dos produtos;

III. As condições de higiene das pessoas que trabalham nos estabelecimentos que produzam, manipulem, beneficiem, acondicionem, armazenem ou distribuam os produtos;

IV. O controle no uso de aditivos empregados na industrialização do material utilizado na manipulação, acondicionamento e embalagem do produto;

V. A verificação do controle sanitário dos rebanhos, através de documento sanitário oficial, quando direcionados ao abate e ao fornecimento de matéria-prima para os estabelecimentos registrados no S.I.M;

VI. A verificação da água utilizada para abastecimento;

VII. A avaliação dos princípios de rastreabilidade.

Art. 8. O registro do estabelecimento será concedido mediante análise técnico-administrativa e inspeção prévia das condições higiênico-sanitárias, da adequação e compatibilidade das instalações, equipamentos e fluxos operacionais, bem como da verificação da implantação e efetiva execução dos programas de autocontrole, nos termos da legislação vigente.

§1º Poderá ser concedido registro sob condição, em caráter provisório, desde que não haja comprometimento da inocuidade dos produtos, ficando o estabelecimento obrigado a promover as adequações exigidas no prazo estabelecido pela autoridade competente.

§2º Os requisitos, critérios e procedimentos para concessão, renovação, manutenção, suspensão e cancelamento do registro serão estabelecidos em normas complementares expedidas pelo Serviço de Inspeção Municipal ou, quando for o caso, pelo ente responsável no âmbito de consórcio público intermunicipal, assegurada a padronização dos procedimentos e a observância da legislação federal vigente.

Art. 9º. A inspeção de que trata o presente regulamento será realizada:

I. Nos estabelecimentos que recebem, abatem e/ou industrializam as diferentes espécies de açougue, definidas neste regulamento;

II. Nos estabelecimentos que recebem o leite e seus derivados, para beneficiamento ou industrialização;

III. Nos estabelecimentos que recebem o pescado, para distribuição ou industrialização;

IV. Nos estabelecimentos que recebem, abatem e/ou industrializam animais silvestres criados em cativeiros devidamente autorizados pelo órgão competente;

V. Nos estabelecimentos que produzem ou recebem mel ou cera de abelha, para beneficiamento ou distribuição;

VI. Nos estabelecimentos que produzem ou recebem ovos para distribuição, em natureza ou para industrialização;

VII. Nos estabelecimentos localizados nos centros de consumo que recebem, beneficiem, industrializem e distribuem, no todo ou em parte, matérias primas e produtos de origem animal procedentes de estabelecimentos registrados ou de propriedades rurais;

Art. 10. A inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal, no âmbito do Serviço de Inspeção Municipal, será exercida em caráter permanente ou periódico, conforme a natureza das atividades desenvolvidas no estabelecimento, nos termos do Decreto nº 9.013, de 29 de março de 2017:

I. Inspeção permanente: realizada de forma contínua, com a presença obrigatória de Médico Veterinário oficial durante a execução das atividades de abate das diferentes espécies animais, compreendendo, no mínimo, a inspeção ante mortem e post mortem, bem como a verificação dos procedimentos higiênico-sanitários e dos programas de autocontrole, aplicando-se aos estabelecimentos de abate de animais de açougue, incluindo mamíferos, aves, répteis e anfíbios;

II. Inspeção periódica: realizada em intervalos regulares e previamente definidos pela autoridade competente, com base em critérios de risco sanitário, porte e natureza da atividade, aplicando-se aos demais estabelecimentos que não realizem abate, abrangendo a verificação oficial das condições higiênico-sanitárias, do funcionamento das instalações, dos processos produtivos e da implementação e execução dos programas de autocontrole.

§1º Os procedimentos de inspeção ante e post mortem seguirão critérios técnicos definidos em normas complementares, observando o RIISPOA e atos normativos do Ministério da Agricultura e Pecuária.

§2º A frequência das ações de fiscalização em estabelecimentos submetidos à inspeção periódica será definida com base na avaliação de risco e no histórico de conformidade do estabelecimento, conforme normas complementares expedidas pelo SIM ou pelo consórcio.

§3º A inspeção permanente não exclui a realização de supervisões e outras ações de verificação oficial, destinadas à avaliação dos programas de autocontrole e ao cumprimento da legislação vigente.

§ 4º Mediante previsão em legislação específica, o Município de Colíder-MT poderá utilizar pessoas jurídicas credenciadas para a execução de atividades auxiliares relacionadas à inspeção ante mortem e post mortem, sem prejuízo da supervisão oficial e da responsabilidade do Serviço de Inspeção Municipal pelas decisões sanitárias e certificação oficial.

Art. 11. Os estabelecimentos devem implementar, manter e executar programas de autocontrole, conforme sua natureza, contemplando:

I. Manutenção das instalações e equipamentos industriais

II. Condições de vestiários, sanitários e barreiras sanitária;

III. Iluminação e ventilação;

IV. Controle de potabilidade da água;

V. Gestão de efluentes industriais;

VI. Gestão de resíduos sólidos;

VII. Controle integrado de pragas;

VIII. Limpeza e sanitização (PPHO);

IX. Higiene, hábitos higiênicos e saúde dos manipuladores;

X. Capacitação e treinamento de pessoal;

XI. Procedimentos sanitários operacionais (BPF);

XII. Controle de matérias-primas, ingredientes e embalagens;

XIII. Qualificação e controle de fornecedores;

XIV. Controle de temperatura;

XV. Calibração e aferição de instrumentos;

XVI. Controle de formulação;

XVII. Prevenção de contaminação cruzada;

XVIII. Rastreabilidade e recolhimento de produtos (recall);

XIX. Armazenamento e expedição;

XX. Análises laboratoriais e controle de qualidade;

XXI. Gestão de não conformidades e ações corretivas;

XXII. Validação, verificação e manutenção dos programas;

XXIII. Gestão de documentos e registros;

XXIV. Controle e destinação de materiais específicos de risco

§ 1º Os estabelecimentos deverão implementar procedimentos documentados para recolhimento de produtos (recall), contemplando a identificação, rastreabilidade e retirada de produtos que possam representar risco à saúde pública.

§ 2º O estabelecimento deverá comunicar imediatamente ao Serviço de Inspeção Municipal qualquer situação que possa comprometer a inocuidade dos produtos.

§ 3º O Serviço de Inspeção Municipal poderá determinar a adoção de medidas adicionais de controle, incluindo recolhimento, interdição e comunicação aos consumidores.

Art. 12. A verificação dos programas de autocontrole, no âmbito da fiscalização, será realizada pela equipe do Serviço de Inspeção Municipal, observadas as disposições deste Regulamento, das normas complementares expedidas pelo SIM ou pelo Consórcio Intermunicipal De Desenvolvimento Sustentável Portal Da Amazônia - CIDESPA e da legislação federal aplicável, em especial o Decreto nº 9.013/2017.

§1º A verificação de que trata o caput compreenderá, entre outras ações:

I. a análise documental dos registros e controles mantidos pelo estabelecimento;

II. a verificação in loco da execução dos procedimentos de autocontrole;

III. a avaliação da eficácia dos programas implantados, com base em evidências objetivas;

IV. a realização de inspeções, auditorias, supervisões e demais ações de fiscalização;

V. a coleta de amostras para análises laboratoriais, quando necessário;

VI. a verificação do atendimento aos requisitos higiênico-sanitários, tecnológicos e operacionais.

§2º As ações de verificação serão planejadas e executadas com base em critérios de risco sanitário, considerando a natureza das atividades, o porte do estabelecimento, o volume de produção e o histórico de conformidade.

§3º Constatadas não conformidades, o Serviço de Inspeção Municipal adotará as medidas cabíveis, incluindo a determinação de ações corretivas, aplicação de sanções administrativas e outras providências previstas neste Regulamento.

§4º Os resultados das ações de verificação deverão ser registrados e mantidos disponíveis, assegurando a rastreabilidade das informações e subsidiando a tomada de decisão pela autoridade competente.

CAPÍTULO II

DA CLASSIFICAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS

Art. 13. Os estabelecimentos de produtos de origem animal são classificados de acordo com a natureza da matéria-prima e as atividades desenvolvidas, compreendendo, entre outros:

I. Estabelecimentos de carnes e derivados;

II. Estabelecimentos de pescado e derivados;

III. Estabelecimentos de ovos e derivados;

IV. Estabelecimentos de leite e derivados;

V. Estabelecimentos de produtos de abelhas e derivados;

VI. Entrepostos de produtos de origem animal; e

VII. Estabelecimentos de produtos não comestíveis.

CAPÍTULO III

DO REGISTRO E TRANSFERÊNCIA DE ESTABELECIMENTOS

Art. 14. Nenhum estabelecimento pode realizar comércio municipal de produtos de origem animal sem estar registrado no SIM.

Art. 15. Estão sujeitos a registro no serviço de inspeção competente os estabelecimentos que realizem atividades de abate, industrialização, beneficiamento, manipulação, armazenamento ou distribuição de produtos de origem animal destinados ao comércio.

Art. 16. Não estão sujeitos a registro os estabelecimentos e atividades dispensados de registro, conforme previsto na legislação federal vigente, incluindo, entre outros, produtos de origem animal de baixo risco cuja obrigatoriedade tenha sido revogada, tais como pururuca, torresmo, farinha láctea e própolis, bem como aditivos, ingredientes e suplementos destinados à alimentação animal.

Parágrafo único. A dispensa de registro não exime do cumprimento das normas sanitárias, tecnológicas e de rotulagem aplicáveis.

Art. 17. A existência de atividade de varejo em área contígua à indústria implicará seu registro também junto ao órgão competente, independentemente do registro do estabelecimento industrial no Serviço de Inspeção Municipal (SIM).

§1º As atividades industriais e de varejo deverão ser fisicamente separadas, com fluxos operacionais e acessos independentes, de forma a prevenir riscos de contaminação cruzada.

§2º É vedada a comunicação direta entre as áreas de varejo e indústria, admitindo-se, excepcionalmente, a interligação por meio de óculo ou outro dispositivo previamente aprovado pelo serviço de inspeção competente, desde que não comprometa as condições higiênico-sanitárias, o controle dos processos e a prevenção da contaminação cruzada.

§3º Devem ser adotadas medidas de controle que assegurem a segregação das operações, equipamentos, utensílios e manipuladores, garantindo a integridade e a inocuidade dos produtos.

Art. 18. O registro será concedido mediante análise dos projetos e avaliação sanitária, podendo o Serviço de Inspeção Municipal (SIM) solicitar documentação adicional conforme o risco da atividade, nos termos das normas complementares expedidas pelo SIM ou pelo Consórcio Intermunicipal De Desenvolvimento Sustentável Portal Da Amazônia – CIDESPA.

Art. 19. Qualquer ampliação, reforma ou construção em estabelecimentos registrados, abrangendo suas dependências e instalações, somente poderá ser realizada mediante aprovação prévia dos respectivos projetos pelo Serviço de Inspeção Municipal (SIM), conforme normas complementares expedidas pelo SIM ou pelo Consórcio Intermunicipal De Desenvolvimento Sustentável Portal Da Amazônia - CIDESPA.

Art. 20. A construção, instalação e funcionamento dos estabelecimentos devem atender, além do disposto neste Regulamento, às exigências previstas na legislação municipal aplicável, desde que não conflitem com as normas de ordem sanitária e industrial estabelecidas neste Regulamento e em seus atos complementares.

Art. 21. Os estabelecimentos devem cumprir e fazer cumprir os regulamentos técnicos relativos às condições higiênico-sanitárias e às boas práticas de fabricação de alimentos, conforme normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes dos Ministério da Agricultura e Pecuária, Ministério da Saúde e Inmetro bem como as disposições complementares aplicáveis.

Art. 22. Concluídas as obras do projeto previamente aprovado e apresentada a documentação exigida neste Regulamento, o Serviço de Inspeção Municipal (SIM) deverá instruir o processo com laudo final higiênico-sanitário e tecnológico do estabelecimento, sempre que possível acompanhado de registros fotográficos, contendo parecer conclusivo quanto à concessão do registro.

Art. 23. Atendidas as exigências previstas neste Regulamento e em normas complementares, será expedido o Título de Registro, do qual constarão, no mínimo:

I. Número de registro;

II. Denominação empresarial;

III. Classificação do estabelecimento;

IV. Localização; e

V. Demais informações pertinentes.

§1º A autorização para funcionamento do estabelecimento fica condicionada à concessão do registro e à instalação do serviço de inspeção.

§2º O Título de Registro será emitido pelo SIM ou pelo Consórcio Intermunicipal De Desenvolvimento Sustentável Portal Da Amazônia - CIDESPA, conforme o caso.

Art. 24. O estabelecimento que interromper suas atividades por período superior a 12 (doze) meses somente poderá reiniciar o funcionamento mediante inspeção prévia de suas dependências, instalações e equipamentos.

§1º Quando a interrupção ultrapassar 18 (dezoito) meses, o registro poderá ser cancelado pelo SIM.

§2º Na hipótese de cancelamento do registro, os materiais pertencentes ao serviço oficial, inclusive de natureza técnica ou científica, bem como arquivos e carimbos oficiais, deverão ser recolhidos ao SIM ou ao Consórcio Intermunicipal De Desenvolvimento Sustentá-

vel Portal Da Amazônia - CIDESPA.

Art. 25. É vedada a transferência de propriedade ou a cessão de uso de estabelecimento registrado, por venda ou arrendamento, sem a prévia atualização da titularidade do registro junto ao Serviço de Inspeção Municipal (SIM).

§1º Na hipótese de recusa do adquirente ou arrendatário em promover a transferência, o alienante ou locador deverá comunicar formalmente o fato ao SIM, apresentando as devidas justificativas.

§2º As partes envolvidas na transação devem informar, de forma clara, a situação do estabelecimento quanto ao cumprimento das exigências deste Regulamento.

§3º Enquanto não efetivada a transferência do registro, permanece responsável pelas condições do estabelecimento a pessoa jurídica em nome da qual esteja registrado.

§4º Caso não sejam apresentados os documentos necessários à transferência no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da comunicação ao SIM, o registro poderá ser cancelado, sendo restabelecido após o cumprimento das exigências legais.

§5º Efetivada a transferência, o novo responsável assume integralmente as obrigações e exigências aplicáveis ao estabelecimento, sem prejuízo de outras que venham a ser determinadas pelo serviço de inspeção.

CAPÍTULO IV

DOS REQUISITOS GERAIS DE ESTRUTRA FÍSICA E DEPENDÊNCIAS

Art. 26. Os estabelecimentos de produtos de origem animal devem ser projetados, construídos, organizados e mantidos de forma a garantir condições adequadas de funcionamento, higiene e segurança sanitária, em conformidade com este Regulamento e normas complementares expedidas pelo Serviço de Inspeção Municipal (SIM) ou pelo Consórcio Intermunicipal De Desenvolvimento Sustentável Portal Da Amazônia - CIDESPA.

Art. 27. As instalações deverão ser compatíveis com as atividades desenvolvidas, assegurando:

I. Fluxo operacional adequado;

II. Prevenção de contaminação cruzada;

III. Condições de higiene e manutenção.

§1º O fluxo operacional deverá ser organizado de modo a evitar o cruzamento entre matérias-primas, produtos em processamento e produtos acabados.

§2º As dependências devem dispor de dimensões, layout e separações físicas que permitam a adequada execução das operações e a higienização eficiente.

Art. 28. As instalações e equipamentos devem ser construídos com materiais resistentes, impermeáveis, de fácil higienização e que não transmitam substâncias indesejáveis aos produtos, devendo ainda:

I. Permitir limpeza e desinfecção adequadas;

II. Evitar o acúmulo de sujidades e a formação de focos de contaminação;

III. Dispor de sistemas adequados de abastecimento de água, esgotamento sanitário, ventilação e iluminação;

IV. Atender às demais exigências higiênico-sanitárias previstas neste Regulamento e em normas complementares.

CAPÍTULO V

ESTABELECIMENTO AGROINDUSTRIAL FAMILIAR E DE PEQUENO PORTE DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

Art. 29. Considera-se estabelecimento agroindustrial familiar e de pequeno porte de produtos de origem animal aquele que, cumulativamente:

I. Pertença, de forma individual ou coletiva, a agricultores familiares, produtores rurais ou equivalentes;

II. seja destinado ao processamento de produtos de origem animal; e

III. possua estrutura e capacidade compatíveis com atividades de pequena escala, observado o risco sanitário.

§1º A caracterização de pequeno porte poderá considerar área construída, volume de produção ou outros critérios técnicos.

§2º O estabelecimento deverá apresentar documentação comprobatória do disposto no inciso I.

Art. 30. Considera-se de pequena escala a produção compatível com a capacidade operacional do estabelecimento e o risco sanitário das atividades.

Parágrafo único. Os limites poderão ser definidos pelo Serviço de Inspeção Municipal (SIM), com base em critérios técnicos e análise de risco.

Art. 31. As ações de inspeção e fiscalização terão caráter prioritariamente orientador, considerando o risco sanitário, o porte do empreendimento e a necessidade de linguagem acessível ao empreendedor, sem prejuízo da atuação fiscalizatória e aplicação de medidas administrativas.

Art. 32. Os estabelecimentos deverão ser registrados no Serviço de Inspeção Municipal (SIM), observada a avaliação de risco sanitário, podendo funcionar, inclusive, de forma anexa à residência, desde que garantidas as condições higiênico-sanitárias e a segregação

das atividades.

Parágrafo único. O registro poderá observar procedimentos simplificados.

Art. 33. Os estabelecimentos poderão adotar procedimentos e estruturas simplificadas, proporcionais ao risco das atividades.

§1º A simplificação poderá abranger, entre outros aspectos:

I. instalações e layout;

II. uso compartilhado de ambientes, com controle higiênico-sanitário;

III. procedimentos de registro;

IV. forma de inspeção e fiscalização.

§2º A simplificação não dispensa o atendimento aos requisitos de qualidade, inocuidade e controle sanitário.

Art. 34. Poderá ser concedida isenção ou redução de taxas, conforme legislação específica.

Art. 35. Aplicam-se, no que couber, as disposições da legislação federal vigente, em especial da Lei Complementar nº 123/2006, bem como as normas do Ministério da Agricultura e Pecuária, incluindo as Instruções Normativas MAPA nº 16/2015, nº 17/2015, nº 5/2017 e nº 72/2018, o Decreto nº 10.026/2019 e os manuais técnicos da Secretaria de Defesa Agropecuária, observadas suas atualizações e normas complementares.

CAPÍTULO VI

DAS OBRIGAÇÕES DAS FIRMAS

Art. 36. Os responsáveis por estabelecimentos sob inspeção municipal devem:

I. Cumprir e fazer cumprir este Regulamento, suas normas complementares e as determinações do serviço de inspeção;

II. Atender aos regulamentos técnicos relativos às condições higiênico-sanitárias e às boas práticas de fabricação;

III. Manter registros atualizados das atividades, incluindo origem de matérias-primas, produção, destino dos produtos e demais informações requeridas;

IV. Fornecer, nos prazos estabelecidos, dados e informações de interesse da inspeção, inclusive para fins estatísticos e de controle sanitário;

V. Utilizar exclusivamente matérias-primas e ingredientes inspecionados ou aprovados pelos órgãos competentes;

VI. Assegurar o adequado destino de produtos e materiais condenados, conforme determinação da inspeção;

VII. Manter responsável técnico habilitado pelas atividades do estabelecimento, podendo ser suprido por técnicos de órgãos governamentais ou de assistência técnica, exceto agentes de fiscalização.

Art. 37. Os estabelecimentos devem garantir as condições necessárias à execução das atividades de inspeção, incluindo:

I. Fornecimento de instalações, equipamentos, materiais e utensílios adequados;

II. Disponibilização de meios para limpeza, desinfecção e esterilização;

III. Apoio logístico, inclusive transporte, quando necessário;

IV. Disponibilização de estrutura mínima para os serviços de inspeção, quando exigido.

Art. 38. Os estabelecimentos devem manter controle sobre o recebimento de animais e matérias-primas, assegurando:

I. Identificação da procedência;

II. Verificação das condições sanitárias;

III. Apresentação da documentação obrigatória, especialmente a Guia de Trânsito Animal (GTA), quando aplicável.

Art. 39. Os responsáveis pelos estabelecimentos devem comunicar previamente ao Serviço de Inspeção Municipal (SIM):

I. A realização de atividades que dependam de acompanhamento da inspeção;

II. A chegada de animais destinados ao abate ou outras operações que requeiram controle oficial.

Art. 40. Os estabelecimentos devem assegurar que os trabalhadores e visitantes observem as normas higiênico-sanitárias, incluindo:

I. Uso de uniformes e equipamentos de proteção individual adequados;

II. Controle de acesso às áreas de processamento;

III. Adoção de práticas que evitem a contaminação dos produtos.

Art. 41. Quando utilizarem matérias-primas ou produtos provenientes de outros estabelecimentos sob inspeção, os responsáveis deverão manter registros que permitam a rastreabilidade, incluindo origem, quantidade, qualidade e identificação do estabelecimento de procedência.

Art. 42. Os estabelecimentos de leite e derivados deverão manter atualizada, quando exigido pelo Serviço de Inspeção Municipal (SIM), a relação de fornecedores, com identificação das propriedades e comprovação das condições sanitárias dos rebanhos.

Art. 43. Os estabelecimentos registrados no Serviço de Inspeção Municipal (SIM) deverão implementar, manter e executar programas de autocontrole, compatíveis com a natureza e o risco de suas atividades, como condição para adesão e manutenção da equivalência

ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal (SISBI-POA).

CAPÍTULO VII

DA IDENTIFICAÇÃO DE PRODUTOS E ROTULAGEM

Art. 44. Os produtos de origem animal destinados ao comércio deverão estar devidamente identificados por meio de rótulos registrados e do carimbo oficial de inspeção, aplicados nas matérias-primas, produtos, embalagens ou recipientes, conforme sua natureza e finalidade.

§1º A identificação deverá assegurar a rastreabilidade, a origem e as condições de consumo dos produtos, inclusive quando destinados a outros estabelecimentos para processamento.

§2º Nos casos de fracionamento, deverão ser mantidas as informações essenciais do rótulo original ou assegurada a identificação do estabelecimento de origem e das condições de conservação e consumo.

Art. 45. Os produtos de origem animal destinados à alimentação humana deverão ser acondicionados em embalagens ou recipientes inócuos à saúde humana, adequados ao produto e em conformidade com a legislação sanitária vigente.

Art. 46. Os rótulos deverão atender às exigências da legislação vigente e conter, no mínimo:

I. Denominação de venda do produto;

II. Identificação do estabelecimento produtor ou responsável;

III. Número de registro no Serviço de Inspeção e identificação do órgão ou consórcio responsável;

IV. Endereço do estabelecimento;

V. Identificação do lote;

VI. Data de fabricação e prazo de validade;

VII. Conteúdo líquido;

VIII. Lista de ingredientes e aditivos, quando aplicável;

IX. Informações nutricionais, quando exigidas;

X. Demais informações obrigatórias previstas na legislação.

§1º Poderá ser utilizado um mesmo modelo de rótulo para produtos idênticos elaborados por estabelecimentos da mesma empresa, desde que mantidas as informações específicas de identificação de cada unidade produtiva.

§2º Os rótulos deverão conter o carimbo oficial do Serviço de Inspeção Municipal (SIM), com a identificação do município de Colíder-MT e, quando aplicável, do consórcio público ao qual estiver vinculado.

Art. 47. Os produtos de origem animal não destinados à alimentação humana deverão ser devidamente identificados, conforme sua destinação, contendo expressões e marcações definidas pelo Serviço de Inspeção Municipal (SIM), em conformidade com a legislação federal vigente.

§1º Quando classificados como impróprios para o consumo humano, os produtos deverão apresentar, de forma clara e destacada, a expressão “IMPRÓPRIO PARA O CONSUMO HUMANO”.

§2º Os produtos destinados à alimentação animal deverão conter identificação específica, incluindo a expressão “ALIMENTO PARA ANIMAIS”, observadas as normas aplicáveis.

Art. 48. A data de fabricação deverá ser indicada de forma clara, por meio de impressão, gravação ou outro processo aprovado pelo Serviço de Inspeção Municipal, contendo, no mínimo, dia, mês e ano.

Art. 49. Quando não for possível indicar previamente o peso líquido, deverá constar no rótulo a expressão: “deve ser pesado à vista do consumidor”.

Art. 50. É proibida a utilização de denominações, expressões, marcas, imagens ou quaisquer indicações que possam induzir o consumidor a erro quanto à origem, identidade, qualidade ou natureza do produto.

Art. 51. O Serviço de Inspeção Municipal (SIM) ou o Consórcio Intermunicipal De Desenvolvimento Sustentável Portal Da Amazônia - CIDESPA estabelecerá, por meio de normas complementares, os procedimentos, critérios e requisitos para o registro, aprovação, alteração e controle de rótulos de produtos de origem animal.

§1º Os estabelecimentos deverão observar, na elaboração e utilização dos rótulos, os Regulamentos Técnicos de Identidade e Qualidade (RTIQ), quando existentes, bem como as demais normas aplicáveis expedidas pelos órgãos competentes.

§2º O registro de rótulos deverá garantir a veracidade das informações, a rastreabilidade dos produtos e a adequada comunicação ao consumidor, sendo vedadas informações enganosas ou que possam induzir a erro.

CAPÍTULO VIII

DOS CARIMBOS DE INSPEÇÃO E SEU USO

Art. 52. O carimbo oficial da inspeção municipal constitui a marca oficial utilizada para atestar que os produtos de origem animal foram submetidos à inspeção pelo Serviço de Inspeção Municipal – SIM.

§ 1º O carimbo deve conter, obrigatoriamente:

I. As iniciais “SIM”;

II. O número de registro do estabelecimento;

III. A identificação do Município e da Unidade da Federação, na forma “Município de Colíder-MT”; e

IV. Conforme o caso, as expressões “INSPECIONADO” ou “REINSPECIONADO”;

V. Fonte Arial, tamanho variável de acordo com o tamanho do carimbo.

§ 2º O carimbo de inspeção representa o sinal oficial de garantia de inspeção sanitária e industrial pelo serviço competente.

Art. 53. Os carimbos de inspeção devem obedecer aos modelos, às formas, às dimensões, aos dizeres e ao padrão gráfico definidos neste Regulamento, assegurada a equivalência ao RIISPOA.

§ 1º Os carimbos devem ser apostos de forma visível:

I. Nas carcaças, partes de carcaças e cortes;

II. Nas embalagens e continentes; e

III. Nos rótulos dos produtos.

§ 2º Os dizeres dos carimbos devem apresentar tipo e corpo de letra que assegurem perfeita legibilidade, em caracteres maiúsculos, com traços uniformes e em cor única, preferencialmente preta.

§ 3º As dimensões dos caracteres e a espessura dos traços devem ser proporcionais ao tamanho do carimbo, vedada a utilização de padrões que comprometam a leitura das informações obrigatórias.

Art. 54. Os modelos de carimbos de inspeção municipal obedecerão às seguintes especificações:

I – Modelo 1 (elíptico):

a) uso: carcaças, partes de carcaças e cortes; b) dimensões:

1. 7 cm x 5 cm, para grandes animais;

2. 5 cm x 3 cm, para pequenos e médios animais e cortes;

c) dizeres conforme disposto no art. 52.

II – Modelo 2 (circular – inspeção):

a) uso: produtos comestíveis embalados e rótulos; b) dimensões: diâmetro variável entre 2 cm e 6 cm, proporcional ao tamanho da embalagem; c) dizeres conforme disposto no art. 52.

III – Modelo 3 (circular – reinspeção):

a) uso: produtos comestíveis submetidos à reinspeção; b) dimensões: diâmetro variável entre 2 cm e 6 cm, proporcional ao tamanho da embalagem; c) dizeres acrescidos da palavra **“REINSPECIONADO”**, conforme disposto no art. 52.

IV – Modelo 4 (retangular – condenação):

a) uso: carcaças, produtos e matérias-primas condenados; b) dimensões mínimas: 4 cm x 2 cm; c) dizeres acrescidos da palavra **“CONDENADO”**, conforme disposto no art. 52.

V – Modelo 5 (quadrado – não comestível):

a) uso: produtos não comestíveis ou destinados à alimentação animal; b) dimensões: lado variável entre 2 cm e 7 cm, proporcional ao tamanho da embalagem; c) dizeres acrescidos da expressão **“PRODUTO NÃO COMESTÍVEL”**, conforme disposto no art. 52.

Parágrafo único. Os modelos gráficos dos carimbos de inspeção municipal são:

Modelo 1	Modelo 2	Modelo 3

Modelo 4	Modelo 5	

CAPÍTULO IX

DA REINSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DOS PRODUTOS

Art. 55. Os produtos e as matérias-primas de origem animal devem ser submetidos à reinspeção industrial e sanitária sempre que necessário, antes de sua expedição ou comercialização, com base em avaliação de risco.

§ 1º Os produtos e as matérias-primas que, na reinspeção, forem considerados impróprios para o consumo humano devem ter destinação definida pelo Serviço de Inspeção Municipal, podendo ser encaminhados ao aproveitamento condicional, à elaboração de produtos não comestíveis ou à alimentação animal, após a retirada das marcas oficiais e, quando couber, a desnaturação.

§ 2º O aproveitamento condicional, o rebeneficiamento ou qualquer outra forma de destinação somente poderão ser realizados mediante autorização do Serviço de Inspeção Municipal, observados os processos tecnológicos apropriados e mediante registro formal da decisão.

§ 3º As ações de reinspeção devem ser registradas, assegurando a rastreabilidade dos produtos, das matérias-primas, dos lotes e das decisões adotadas.

Art. 56. É obrigatória a identificação da origem dos produtos de origem animal que ingressarem em estabelecimentos sob inspeção

municipal, devendo ser provenientes de estabelecimentos regularmente registrados em serviços oficiais de inspeção.

Art. 57. Na reinspeção de carnes e seus derivados, devem ser condenados os produtos que apresentem alterações sensoriais, físico-químicas ou microbiológicas indicativas de deterioração, contaminação ou risco à saúde pública.

Parágrafo único. Sempre que necessário, podem ser realizados exames complementares, inclusive a verificação de pH e outros parâmetros laboratoriais.

Art. 58. A reinspeção em estabelecimentos e entrepostos que recebam produtos de origem animal deve abranger, no mínimo:

I. A verificação da procedência e da regularidade da inspeção oficial de origem;

II. A conferência da rotulagem, incluindo composição, identificação do estabelecimento, data de fabricação, prazo de validade, número de lote e condições de conservação;

III. A avaliação das condições de integridade das embalagens e recipientes;

IV. A coleta de amostras para exames laboratoriais, quando necessário.

§ 1º As amostras devem ser devidamente identificadas, acondicionadas, lacradas e encaminhadas a laboratório oficial (credenciado através do Consórcio Intermunicipal De Desenvolvimento Sustentável Portal Da Amazônia - CIDESPA ou Ministério da Agricultura e Pecuária).

§ 2º A coleta poderá ser realizada em triplicata, quando solicitada e aplicável, assegurada a contraprova ao interessado.

§ 3º O interessado pode requerer a análise da contraprova no prazo estabelecido pelo Serviço de Inspeção Municipal.

§ 4º O exame da contraprova deve ser realizado em laboratório oficial, podendo o interessado acompanhar ou indicar representante técnico.

§ 5º Confirmada a não conformidade, o Serviço de Inspeção Municipal deve determinar a destinação do produto.

§ 6º As amostras coletadas para análises oficiais devem ser fornecidas gratuitamente pelo estabelecimento.

Art. 59. O retorno de produtos ao estabelecimento de origem somente poderá ser autorizado pelo Serviço de Inspeção Municipal quando:

I. Estiverem próprios para o consumo humano;

II. Houver comprovação inequívoca da origem;

III. Forem mantidas as condições higiênico-sanitárias e de temperatura adequadas;

IV. Não houver comprometimento sanitário.

§ 1º Na hipótese de recusa do responsável pelo produto, a mercadoria deve ser destinada conforme sua condição sanitária, podendo ser inutilizada ou encaminhada para fins não comestíveis.

§ 2º O estabelecimento de origem deve comunicar formalmente o recebimento do produto devolvido ao Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 60. Quando houver coleta de amostras para exames laboratoriais, pode ser determinada a apreensão cautelar da mercadoria, ficando o responsável pelo estabelecimento como fiel depositário, vedada sua comercialização, utilização ou destinação até decisão final do Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 61. Os produtos de origem animal considerados impróprios para o consumo humano e não passíveis de aproveitamento devem ser inutilizados por métodos aprovados pela autoridade competente, sob supervisão do Serviço de Inspeção Municipal.

CAPÍTULO X

DO TRÂNSITO DE PRODUTOS

Art. 62. Os produtos e as matérias-primas de origem animal provenientes de estabelecimentos registrados em serviços oficiais de inspeção, atendidas as exigências sanitárias e regulamentares, respeitadas as competências dos serviços oficiais de inspeção, têm livre trânsito:

I. No âmbito do Município de Colíder-MT;

II. No âmbito do Estado de Mato Grosso, quando provenientes de estabelecimentos integrantes do Sistema Unificado Estadual de Sanidade Agroindustrial Familiar e de Pequeno Porte – SUSAF-MT ou de sistemas equivalentes;

III. No âmbito de consórcios públicos ou sistemas equivalentes, quando atendidos os requisitos específicos; e

IV. Em todo o território nacional, quando provenientes de estabelecimentos habilitados ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal – SISBI-POA.

Parágrafo único. O transporte de produtos de origem animal deve ser realizado em veículos adequados, que assegurem as condições higiênico-sanitárias, de integridade e de conservação dos produtos.

Art. 63. Os produtos de origem animal destinados à alimentação humana, para trânsito no Município de Colíder-MT, devem estar devidamente identificados, por meio de rótulos, etiquetas ou carimbos oficiais, conforme a legislação vigente.

§ 1º A identificação deve permitir a rastreabilidade do produto, incluindo a origem, o lote, a data de fabricação e o prazo de validade.

§ 2º As matérias-primas destinadas ao processamento em estabelecimentos sob inspeção podem ser dispensadas de rotulagem com-

pleta, desde que acompanhadas de documentação que assegure sua identificação e rastreabilidade.

Art. 64. É proibido o trânsito e a entrada de produtos de origem animal provenientes de áreas ou estabelecimentos submetidos a restrições sanitárias impostas pela autoridade competente em razão da ocorrência de doenças ou riscos à saúde pública ou à saúde animal.

Art. 65. Os produtos de origem animal não destinados à alimentação humana somente podem transitar quando devidamente identificados quanto à sua natureza e origem e quando não representarem risco à saúde pública, à saúde animal ou ao meio ambiente, observadas as normas da autoridade competente.

Art. 66. O descumprimento das disposições deste Capítulo sujeita os produtos à apreensão pelo Serviço de Inspeção Municipal, que adotará as medidas cabíveis quanto à sua destinação, conforme avaliação sanitária.

CAPÍTULO XI

COLETA DE AMOSTRAS E ANÁLISES LABORATORIAIS

Art. 67. Os produtos de origem animal, suas matérias-primas, ingredientes e insumos utilizados em sua elaboração estão sujeitos a controle laboratorial, por meio de análises físico-químicas, microbiológicas e outras necessárias à verificação da qualidade, identidade e inocuidade dos produtos.

§ 1º As análises devem ser realizadas em laboratórios oficiais ou credenciados, conforme normas do Ministério da Agricultura e Pecuária.

§ 2º Os métodos analíticos e critérios de avaliação devem observar os padrões estabelecidos pelo Ministério da Agricultura e Pecuária, podendo ser adotados manuais, instruções normativas e demais referências técnicas da Secretaria de Defesa Agropecuária – SDA.

Art. 68. O Município de Colíder-MT ou o consórcio responsável pelo Serviço de Inspeção Municipal deve estabelecer programação anual de coleta de amostras, organizada por categorias de produtos, com a finalidade de monitoramento das indústrias.

§ 1º A programação deve contemplar a frequência, o tipo de análise e os produtos a serem monitorados.

§ 2º As coletas devem ser realizadas de forma a assegurar a representatividade dos produtos e a rastreabilidade das amostras.

§ 3º Na hipótese de resultados não conformes, o estabelecimento deve ser formalmente notificado para adoção de medidas corretivas.

§ 4º Em caso de reincidência, o Serviço de Inspeção Municipal deve adotar as medidas administrativas cabíveis, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal.

Art. 69. As análises físico-químicas compreendem, entre outros:

I. Características sensoriais, tais como cor, odor, sabor, consistência e aspecto;

II. composição e parâmetros físico-químicos;

III. verificação de aditivos, coadjuvantes e contaminantes;

IV. parâmetros de identidade e qualidade previstos em regulamentos técnicos;

V. outros ensaios necessários à avaliação da qualidade do produto.

Art. 70. As análises microbiológicas devem contemplar, conforme o tipo de produto:

I. Microrganismos indicadores de higiene e contaminação;

II. Microrganismos patogênicos de interesse à saúde pública;

III. Parâmetros microbiológicos previstos em regulamentos técnicos;

IV. Outros ensaios necessários à verificação da inocuidade dos produtos.

§ 1º Não é permitida a realização de contraprova para análises microbiológicas.

§ 2º A vedação prevista no § 1º fundamenta-se na natureza dos ensaios microbiológicos, os quais estão sujeitos à variabilidade inerente à distribuição não homogênea dos microrganismos nas amostras e à possível alteração das condições microbiológicas do produto ao longo do tempo, fatores que podem comprometer a reprodutibilidade dos resultados.

Art. 71. Devem ser adotadas metodologias analíticas reconhecidas ou validadas, observados os métodos oficiais e os padrões estabelecidos pelo Ministério da Agricultura e Pecuária.

Parágrafo único. A metodologia empregada deve ser devidamente identificada e registrada nos laudos laboratoriais, assegurando a rastreabilidade e a confiabilidade dos resultados.

Art. 72. O Serviço de Inspeção Municipal pode exigir, a qualquer tempo, a realização de análises laboratoriais complementares para verificação da conformidade dos produtos.

Parágrafo único. Os custos das análises laboratoriais podem ser atribuídos ao estabelecimento responsável ou custeados pelo Município de Colíder-MT ou pelo consórcio responsável pelo Serviço de Inspeção Municipal, conforme disposto em normas complementares.

Art. 73. O Serviço de Inspeção Municipal estabelecerá, em normas complementares, os procedimentos de coleta, acondicionamento, envio de amostras, parâmetros analíticos e demais requisitos operacionais, assegurada a equivalência aos padrões definidos pelo Ministério da Agricultura e Pecuária.

CAPÍTULO XII

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 74. O descumprimento das normas previstas neste Regulamento e na legislação aplicável aos produtos de origem animal constitui infração administrativa e será apurado em processo administrativo regularmente instaurado.

Parágrafo único. Consideram-se infrações, para os fins deste Regulamento, quaisquer atos que visem obstruir, dificultar ou impedir a ação dos servidores do Serviço de Inspeção Municipal – SIM, no exercício de suas funções, incluindo, entre outros:

I. embaraço, resistência ou oposição à fiscalização, inspeção ou reinspeção;

II. desacato a servidor público no exercício da função;

III. oferecimento ou tentativa de oferecimento de vantagem indevida;

IV. prestação de informações inexatas ou omissão de dados relativos à quantidade, qualidade e procedência dos produtos;

V. adulteração ou ocultação de registros e documentos obrigatórios;

VI. qualquer forma de sonegação de informações que direta ou indiretamente interfira na inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal.

Art. 75. Sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabível, as infrações sujeitam o infrator, isolada ou cumulativamente, às seguintes sanções:

I. advertência;

II. multa;

III. apreensão ou condenação de matérias-primas e produtos;

IV. suspensão de atividades;

V. interdição total ou parcial do estabelecimento;

VI. cassação do registro ou do relacionamento junto ao Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 76. A penalidade de multa será aplicada no valor de 10 (dez) a 1.000 (mil) UPF-MT (Unidade Padrão Fiscal do Estado de Mato Grosso), observada a natureza da infração, sua gravidade e as circunstâncias do caso concreto.

§ 1º As infrações serão classificadas, para fins de gradação da multa, em:

I. leves;

II. médias;

III. graves;

IV. gravíssimas.

§ 2º Consideram-se infrações leves aquelas que não comprometam diretamente a inocuidade do produto e não representem risco imediato à saúde pública, tais como:

I. Falhas formais de registro ou documentação;

II. inconsistências não críticas na rotulagem;

III. pequenas falhas operacionais sem impacto sanitário;

IV. atraso na atualização de registros obrigatórios;

V. não atendimento imediato de exigências administrativas de baixo risco.

§ 3º Consideram-se infrações médias aquelas que indiquem falhas nos controles higiênico-sanitários ou possam comprometer a qualidade do produto, tais como:

I. Falhas em programas de autocontrole;

II. Inadequações nas condições de higiene e limpeza;

III. Armazenamento inadequado sem evidência de risco imediato;

IV. Ausência ou falha em registros obrigatórios;

V. Descumprimento de procedimentos operacionais padronizados.

§ 4º Consideram-se infrações graves aquelas que comprometam a qualidade ou a segurança do produto ou dificultem a ação da fiscalização, tais como:

I. Comercialização de produtos sem inspeção oficial;

II. uso indevido de carimbo, rótulo ou identificação oficial;

III. adulteração ou fraude;

IV. reincidência em infrações médias;

V. embaraço à fiscalização;

VI. ausência de controle de rastreabilidade.

§ 5º Consideram-se infrações gravíssimas aquelas que representem risco iminente à saúde pública ou envolvam dolo, fraude ou má-

fé, tais como:

I. Comercialização de produtos impróprios para consumo humano;

II. utilização de matérias-primas condenadas;

III. falsificação de produtos de origem animal;

IV. reincidência em infrações graves;

V. descumprimento de medidas sanitárias com risco à população.

§ 6º Para a fixação do valor da multa, a autoridade competente considerará:

I. a gravidade do fato;

II. os antecedentes do infrator;

III. as consequências para a saúde pública;

IV. os interesses do consumidor;

V. a capacidade econômica do infrator;

VI. a vantagem auferida;

VII. as circunstâncias atenuantes e agravantes.

§ 7º Consideram-se circunstâncias atenuantes:

I. primariedade;

II. não embaraço à fiscalização;

III. inexistência de vantagem econômica;

IV. ausência de dano ao produto;

V. adoção imediata de medidas corretivas;

VI. colaboração com a fiscalização.

§ 8º Consideram-se circunstâncias agravantes:

I. Reincidência;

II. Embaraço à fiscalização;

III. Obtenção de vantagem econômica;

IV. Dolo ou má-fé;

V. Danos à saúde pública ou ao consumidor;

VI. Descumprimento de determinações da autoridade sanitária.

§ 9º Considera-se reincidência a prática de nova infração após decisão administrativa definitiva relativa à infração anterior.

§ 10. As multas poderão ser reduzidas em até **50% (cinquenta por cento)** quando aplicadas a agroindústrias de pequeno porte, assim definidas na legislação específica aplicável, observados os critérios de enquadramento vigentes e as normas expedidas pelo Ministério da Agricultura e Pecuária.

SEÇÃO I

DA APREENSÃO E CONDENAÇÃO

Art. 77. As matérias-primas, produtos e derivados de origem animal serão apreendidos ou condenados quando não apresentarem condições higiênico-sanitárias adequadas ou quando representarem risco à saúde pública.

Parágrafo único. Incluem-se entre as situações de apreensão ou condenação:

I. Adulteração, fraude ou falsificação;

II. Condições inadequadas de armazenamento ou transporte;

III. Prazo de validade vencido;

IV. Ausência de inspeção oficial;

V. Risco à saúde pública;

VI. Utilização de matérias-primas condenadas.

SEÇÃO II

DA SUSPENSÃO DE ATIVIDADES

Art. 78. A suspensão de atividades será aplicada quando houver risco ou ameaça de natureza higiênico-sanitária ou embaraço à ação fiscalizadora.

Parágrafo único. Consideram-se situações que justificam a suspensão:

I. Descumprimento das condições higiênico-sanitárias;

II. Produção de produtos impróprios ao consumo;

III. Ausência de controle de procedência;

IV. Prestação de informações falsas;

V. Não cumprimento de programas de autocontrole;

VI. Não realização de recolhimento de produtos de risco.

SEÇÃO III

DA INTERDIÇÃO

Art. 79. A interdição total ou parcial do estabelecimento será aplicada quando constatada a inexistência de condições higiênico-sanitárias adequadas ou a ocorrência de infrações graves ou reiteradas.

§ 1º A interdição poderá ser suspensa após o atendimento das exigências que motivaram a medida.

§ 2º Não sendo sanadas as irregularidades no prazo estabelecido, poderá ser aplicada a cassação do registro.

SEÇÃO IV

DA CASSAÇÃO DO REGISTRO

Art. 80. A cassação do registro ou do relacionamento será aplicada nos casos de:

I. Reincidência em infrações graves;

II. Descumprimento reiterado das exigências sanitárias;

III. Não regularização após interdição;

IV. Prática habitual de fraude ou adulteração.

CAPÍTULO XIII

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Art. 81. O processo administrativo será instaurado mediante lavratura de auto de infração, assegurados o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal.

Art. 82. O autuado será notificado para apresentar defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da ciência da notificação.

Art. 83. Concluída a instrução, o processo será julgado em primeira instância administrativa.

§ 1º No âmbito do Município de Colíder-MT, a primeira instância será exercida pela Coordenação do Serviço de Inspeção Municipal, a quem compete o julgamento e a aplicação das sanções administrativas.

§ 2º Nos casos em que o Serviço de Inspeção Municipal estiver estruturado sob a forma de consórcio público, a primeira instância será exercida pela Coordenação do Serviço de Inspeção do Consórcio Intermunicipal De Desenvolvimento Sustentável Portal Da Amazônia - CIDESPA.

§ 3º É vedado ao agente que lavrou o auto de infração, bem como àquele que atuou na fiscalização proferir decisão de julgamento, devendo ser assegurada a segregação de funções.

§ 4º A decisão administrativa deverá ser devidamente fundamentada.

Art. 84. Da decisão proferida em primeira instância caberá recurso administrativo, no prazo de **1**0 (dez) dias úteis, contados da ciência da decisão, à segunda instância administrativa.

§ 1º No âmbito do Município de Colíder-MT, a segunda instância administrativa será exercida pelo Secretário Municipal de Agricultura, ou autoridade equivalente.

§ 2º Nos casos de atuação por consórcio público, a segunda instância administrativa será exercida pelo Presidente do Consórcio Intermunicipal De Desenvolvimento Sustentável Portal Da Amazônia - CIDESPA, como instância final.

Art. 85. Após decisão definitiva na esfera administrativa, as penalidades deverão ser cumpridas no prazo estabelecido, podendo as multas serem inscritas em dívida ativa, nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO XIV

DO CONTROLE DO HISTÓRICO DE AUTUAÇÕES

Art. 86. O Município de Colíder-MT ou o Consórcio Intermunicipal De Desenvolvimento Sustentável Portal Da Amazônia - CIDESPA deverá manter o controle e registro atualizado das autuações, penalidades e decisões administrativas relativas aos estabelecimentos sob inspeção.

§ 1º O controle deve assegurar a rastreabilidade das infrações, incluindo histórico de reincidência, natureza da infração, sanções aplicadas e situação do processo.

§ 2º O registro poderá ser realizado em sistema informatizado ou outro meio oficial que garanta a integridade, a segurança e a disponibilidade das informações.

§ 3º O histórico de autuações deverá subsidiar a tomada de decisão administrativa, especialmente para fins de aplicação de penalidades e verificação de reincidência.

CAPÍTULO XV

DAS NORMAS COMPLEMENTARES E FORMULÁRIOS

Art. 87. O Serviço de Inspeção Municipal ou o Consórcio Intermunicipal De Desenvolvimento Sustentável Portal Da Amazônia - CIDESPA estabelecerá, em normas complementares, os modelos e procedimentos operacionais necessários à execução deste Regulamento.

Parágrafo único. Serão instituídos, por normas complementares, os seguintes modelos:

I. Modelo de Auto de Infração;

II. Modelo de Relatório de Instrução para Julgamento em 1ª Instância;

III. Modelo de Termo de Julgamento em Primeira Instância;

IV. Modelo de Termo de Julgamento em Segunda Instância;

V. Modelo de Termo de Revelia;

VI. Modelo de Auto de Multa;

VII. Modelo de Termo de Guarda e Responsabilidade;

VIII. Modelo de Notificação;

IX. Modelo de Termo de Doação;

X. Modelo de Auto de Interdição;

XI. Modelo de Auto de Liberação;

XII. Modelo de Auto de Apreensão e Inutilização ou Aproveitamento Condicional;

XIII. Modelo de Termo de Compromisso.

CAPÍTULO XVI

DA EDUCAÇÃO SANITÁRIA

Art. 88. O Serviço de Inspeção Municipal promoverá ações de educação sanitária voltadas aos produtores, trabalhadores e demais envolvidos na cadeia produtiva de produtos de origem animal.

§ 1º As ações de educação sanitária terão como objetivo:

I. Prevenir riscos à saúde pública;

II. Orientar quanto às boas práticas de fabricação;

III. Promover a melhoria contínua dos processos produtivos;

IV. Incentivar o cumprimento da legislação sanitária.

§ 2º As ações poderão incluir treinamentos, orientações técnicas, materiais educativos e outras formas de capacitação.

§ 3º As ações deverão ser planejadas com cronograma anual.

CAPÍTULO XVII

DA AVALIAÇÃO E SUPERVISÃO INTERNA DO SERVIÇO

Art. 89. O Serviço de Inspeção Municipal, ou Consórcio Intermunicipal De Desenvolvimento Sustentável Portal Da Amazônia - CIDESPA deverá implementar procedimentos de verificação e supervisão interna, com o objetivo de avaliar a conformidade das ações de inspeção e fiscalização.

§ 1º As supervisões internas deverão:

I. Avaliar a execução das atividades de inspeção;

II. Verificar a aplicação uniforme da legislação;

III. Identificar não conformidades e oportunidades de melhoria;

IV. Subsidiar a melhoria contínua do serviço.

§ 2º Os resultados das auditorias deverão ser registrados e mantidos disponíveis para fins de controle e avaliação.

Art. 90. O Serviço de Inspeção Municipal deverá manter controle de documentos, procedimentos e registros, assegurando sua atualização, rastreabilidade e disponibilidade.

Art. 91. O Serviço de Inspeção Municipal deverá manter indicadores relacionados às atividades de inspeção e fiscalização.

Parágrafo único. Os indicadores poderão contemplar, entre outros:

I. Número de inspeções realizadas;

II. Frequência de fiscalização;

III. Índice de conformidade dos estabelecimentos;

IV. Número de autuações e reincidências.

CAPÍTULO XVIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 92. O Município de Colíder-MT ou o Consórcio Intermunicipal De Desenvolvimento Sustentável Portal Da Amazônia - CIDESPA expedirá normas complementares necessárias à adequada execução, implementação e operacionalização deste Regulamento, observada a legislação aplicável e os padrões técnicos estabelecidos pelo Ministério da Agricultura e Pecuária.

§ 1º As normas complementares deverão assegurar a observância da legislação federal aplicável e dos padrões técnicos estabelecidos pelo Ministério da Agricultura e Pecuária, garantindo a equivalência com o Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal – SISBI-POA.

§ 2º As normas complementares poderão dispor sobre procedimentos operacionais, critérios técnicos, formulários, modelos de documentos, programas de controle, manuais técnicos e demais instrumentos necessários à execução deste Regulamento.

Art. 93. Os casos omissos e as dúvidas de interpretação serão dirimidos pelo Serviço de Inspeção Municipal, observado o disposto nas normas complementares e na legislação aplicável, tendo como referência as normas, diretrizes, manuais e demais atos normativos expedidos pelo Ministério da Agricultura e Pecuária.

Art. 94. Aplica-se subsidiariamente a este Regulamento a Lei nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950 e o Decreto nº 9.013, de 29 de março de 2017, bem como suas alterações ou normas que venham a substituí-los.

Art. 95. As normas complementares entram em vigor na data de sua publicação, salvo disposição em contrário.

Art. 96. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito municipal de Colíder, estado de Mato Grosso, em 04 de novembro de 2026.

RODRIGO LUIZ BENASSI

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS PORTARIA–SEGEST/PIQ Nº 399/2026, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026

“ Dispõe sobre o deferimento de benefício de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE em favor da servidora “MARINES BATISTA DOS SANTOS”.

Viviane Halateno, Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 94º da Lei nº 2408/2010.

Resolve,

Art. 1º DEFERIR LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE em favor da servidora Sra. MARINES BATISTA DOS SANTOS, portadora da matricula n. 3959, efetiva, no cargo de PROFESSORA, lotada na Secretaria Municipal de Educação, fundamentado na Perícia Médica do Município, com início em 27/10/2026 e término em 10/11/2026.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 27/10/2026, revogadas as disposições em contrário.

VIVIANE HALATENO

Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento

Portaria n°. 10/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS PORTARIA–SEGEST/PIQ Nº _400/2026, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026

“Dispõe sobre o indeferimento do **AUXILIO DOENÇA** com retorno ao cargo de efetivo de **ZELADORA** a servidora **“MARIA JOSÉ CIAN HOINACKI”.**

Viviane Halateno, Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 94º da Lei nº 2408/2010.

Resolve:

Art. 1º Indeferir o AUXILIO DOENÇA, sendo deferido o retorno ao trabalho no efetivo de ZELADORA, a servidora Sra. MARIA JOSÉ CIAN HOINACKI, portadora da matricula n. 2296, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, fundamentado na Perícia Médica do Município.

Art. 2º Diante do indeferimento a servidora deverá retornar às funções conforme o artigo Art. 4ª, item II do Decreto nº 135/2026.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de 27/10/2026, revogadas as disposições em contrário.

VIVIANE HALATENO

Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento

Portaria n°. 10/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS PORTARIA–SEGEST/PIQ Nº. _401/2026, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026

“Dispõe sobre o deferimento de afastamento por motivo de auxilio doença do INSS, em favor da servidora “ANDREIA MARIM ESCORCIO”.

Viviane Halateno, Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 2º da Lei nº 3053/2019.

Resolve,

Art. 1º Deferir o afastamento por motivo de auxilio doença do INSS, em favor da servidora Sra. ANDREIA MARIM ESCORCIO, portadora da matricula n. 7812, contratada por prazo determinado, no cargo de APOIO DE DESENVOLVIMENTO ESCOLAR (ADE), lotada na Secretaria Municipal Educação, fundamentado na Perícia Médica do Município, com início dia 26/10/2026 ao término dia 24/11/2026.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 26/10/2026, revogadas as disposições em contrário.

VIVIANE HALATENO

Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento

Portaria n°. 10/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS PORTARIA–SEGEST/PIQ Nº 402/2026, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026

“ Dispõe sobre o deferimento de benefício de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE em favor da servidora “GECILDA GODOI DE OLIVEIRA GERONIMO”.

Viviane Halateno, Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 2º da Lei nº 3053/2019.

Resolve,

Art. 1º DEFERIR LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE em favor da servidora Sra. GECILDA GODOI DE OLIVEIRA GERONIMO, portadora da matricula n. 4855, efetiva, no cargo de AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, fundamentado na Perícia Médica do Município, com início em 26/10/2026 e término em 30/10/2026.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 26/10/2026, revogadas as disposições em contrário.

VIVIANE HALATENO

Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento

Portaria n°. 10/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS PORTARIA–SEGEST/PIQ Nº _403/2026, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026

“Dispõe sobre a concessão da Licença por motivo de doença em pessoa da família em favor da servidora “LUZENY FRANCISCA PORTUGUÊS”.

Viviane Halateno, Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 103º da Lei nº 2408/2010 - Estatuto dos Servidores Públicos civis do Município de Colíder - MT.

Resolve,

Art. 1º Deferir a **Licença por motivo de doença em pessoa da família,** em favor da servidora Sra. LUZENY FRANCISCA PORTUGUÊS, portadora da matricula nº 3849, efetiva, no cargo de PROFESSORA, lotada na Secretaria Municipal Educação, do Município de Colíder, fundamentado no relatório social da Assistente Social do Município, com início em 21/10/2026 e término em 30/10/2026.

Conforme artigo 103 no § 2º - A licença será concedida sem prejuízo da remuneração do cargo efetivo, até 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogada em igual prazo, mediante parecer de perícia médica, e, excedendo este prazo, sem remuneração.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 21/10/2026, revogadas as disposições em contrário.

VIVIANE HALATENO

Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento

Portaria n°. 10/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS PORTARIA–SEGEST/PIQ Nº _404/2026, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026

“Dispõe sobre a concessão da Licença por motivo de doença em pessoa da família em favor do servidor “PEDRO LEONIR CAMARGO”.

Viviane Halateno, Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 103º da Lei nº 2408/2010 - Estatuto dos Servidores Públicos civis do Município de Colíder - MT.

Resolve,

Art. 1º Deferir a **Licença por motivo de doença em pessoa da família,** em favor do servidor Sr. PEDRO LEONIR CAMARGO portadora da matricula nº 411, efetivo, no cargo de VIGIA, lotado na Secretaria Municipal Educação, do Município de Colíder, fundamentado no relatório social da Assistente Social do Município, com início em 19/10/2026 e término em 23/10/2026.

Conforme artigo 103 no § 2º - A licença será concedida sem prejuízo da remuneração do cargo efetivo, até 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogada em igual prazo, mediante parecer de perícia médica, e, excedendo este prazo, sem remuneração.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 19/10/2026, revogadas as disposições em contrário.

VIVIANE HALATENO

Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento

Portaria n°. 10/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS PORTARIA–SEGEST/PIQ Nº 405/2026, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026

“ Dispõe sobre o deferimento de benefício de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE em favor da servidora “LUCINEIA FERREIRA DA SILVA”.

Viviane Halateno, Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 94º da Lei nº 2408/2010.

Resolve,

Art. 1º DEFERIR LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE em favor da servidora Sra. LUCINEIA FERREIRA DA SILVA, portadora da matricula n. 2504, efetiva, no cargo de PROFESSORA, lotada na Secretaria Municipal de Educação, fundamentado na Perícia Médica do Município, com início em 27/10/2026 e término em 10/11/2026.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 27/10/2026, revogadas as disposições em contrário.

VIVIANE HALATENO

Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento

Portaria n°. 10/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS PORTARIA Nº 578/2026

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso,

no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR, a senhora, **JHENNIFER LETICIA DA SILVA,** para exercer o cargo em comissão de **CHEFE DE DEPARTAMENTO,** lotada na Secretaria Municipal de Assuntos Fundiários e Meio Ambiente, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 03 de novembro de 2026.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 03 de novembro de 2026.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 03 de novembro de 2026.

RODRIGO LUIZ BENASSI

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 579/2026

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR, o senhor, **IRANILDO DE OLIVEIRA,** para exercer o cargo em comissão de **CHEFE DE DEPARTAMENTO,** lotado na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 03 de novembro de 2026.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 03 de novembro de 2026.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 03 de novembro de 2026.

RODRIGO LUIZ BENASSI

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA N° 49, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026.

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em atendimento às exigências legais pertinentes;

R E S O L V E:

Art. 1º Fica retificada a numeração da Portaria nº 47, de 26 de outubro de 2026, publicada anteriormente, que passa a ser identificada como Portaria nº 48, de 26 de outubro de 2026, permanecendo inalterados seu conteúdo e suas demais disposições.

Art. 2º A presente retificação tem por finalidade sanar erro material decorrente de duplicidade na numeração dos atos administrativos, não implicando alteração do conteúdo, da finalidade ou dos efeitos jurídicos da Portaria retificada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se. Publica-se. Cumpra-se.

Colniza/MT, em 03 de novembro de 2026.

OSEIA PEREIRA GUEDES

PRESIDENTE

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação nos locais de costume, átrio da Câmara e Recinto do Paço Municipal.

De Cuiabá/MT para Colniza-MT, 03 de novembro de 2026.

Oseia Pereira Guedes

Presidente

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA N° 50, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026.

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em atendimento às exigências legais pertinentes;

CONSIDERANDO a Portaria nº 46, de 14 de outubro de 2026, que suspendeu o expediente administrativo da Câmara Municipal de Colniza/MT nos dias 19, 20, 22 e 23 de outubro, bem como nos dias 04 e 06 de novembro de 2026, em razão da realização de sessões do Tribunal do Júri nas dependências desta Casa Legislativa;

CONSIDERANDO a alteração na programação dos atos processuais pelo Poder Judiciário da Comarca de Colniza/MT, especialmente quanto às sessões do Tribunal do Júri previstas para os dias 04 e 06 de novembro de 2026;

CONSIDERANDO que, na sessão do Tribunal do Júri prevista para o dia 04 de novembro de 2026, a oitiva da parte ré será realizada por videoconferência, não havendo necessidade de suspensão do expediente administrativo desta Casa Legislativa;

CONSIDERANDO que a sessão do Tribunal do Júri prevista para o dia 06 de novembro de 2026 será redesignada pelo Poder Judiciário;

R E S O L V E:

Art. 1º Fica cancelada a suspensão do expediente administrativo da Câmara Municipal de Colniza/MT nos dias 04 e 06 de novembro de 2026, anteriormente estabelecida pela Portaria nº 46, de 14 de outubro de 2026.

Art. 2º Fica restabelecido o expediente administrativo normal da Câmara Municipal de Colniza/MT nas referidas datas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se. Publica-se. Cumpra-se.

Colniza/MT, em 03 de novembro de 2026.

OSEIA PEREIRA GUEDES

PRESIDENTE

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação nos locais de costume, átrio da Câmara e Recinto do Paço Municipal.

De Cuiabá/MT para Colniza-MT, 03 de novembro de 2026.

Oseia Pereira Guedes

Presidente

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DESPACHO

Sindicância nº 6596/2026

Assunto: Reconhecimento de Dívida

ÓRGÃO: Secretaria Municipal Saúde de Colniza – MT

DESPACHO

Trata-se Sindicância instaurada para apurar a legalidade de reconhecimento e pagamento de dívida pertencente à Secretaria Municipal de Saúde, referente ao recebimento de aparelhos de arcondicionado fornecidos pela empresa contratada em duplicidade.

A Comissão de Sindicância instaurada via Portaria nº 556/ADM/2026 apurou os fatos, constatou a duplicidade de envio e recebimento, constatou a presença física dos aparelhos, sua instalação em órgãos da administração municipal e recomendou a tomada de providências, inclusive quanto a regularização do pagamento referente a Nota Fiscal nº 2004, considerando a comprovação de que os equipamentos foram recebidos e estão em utilização.

Assim, o processo deverá ser encaminhado ao Secretário Municipal de Finanças e Fazenda para tomar as providências que entender cabíveis.

Colniza-MT, 03 de novembro de 2.026.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

Secretário de Administração

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA N° 51, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA, ESTADO DE MATO GROSSO**, Vereador Oseia Pereira Guedes, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento no poder de direção administrativa da Presidência, na necessidade de autotutela, na prevenção de riscos e na preservação dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e segurança jurídica;

CONSIDERANDO o trâmite regular do Concurso Público nº 01/2026 da Câmara Municipal de Colniza/MT;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 001673-054/2026 e a Recomendação Administrativa expedida pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO a oportunidade e conveniência administrativas de paralisar preventivamente os atos e prazos do certame, sem juízo prévio sobre a existência de irregularidades, garantindo-se a segurança jurídica e a proteção ao interesse público e aos candidatos;

R E S O L V E:

Art. 1º Determinar a suspensão cautelar e temporária da tramitação do Concurso Público nº 01/2026 da Câmara Municipal de Colniza/MT, em relação a todos os cargos previstos no Edital do referido concurso.

Art. 2º Ficam sobrestados, a partir da publicação desta Portaria, todos os prazos e atos subsequentes do certame.

Art. 3º Determinar a notificação imediata da empresa organizadora responsável pela realização do certame para que tome ciência desta Portaria e adote as providências operacionais cabíveis.

Art. 4º Determinar à Comissão Organizadora do Concurso Público que se abstenha de praticar novos atos no âmbito do certame enquanto vigorar a presente suspensão.

Art. 5º Fica estabelecido que a retomada das etapas do Concurso Público nº 01/2026 ocorrerá exclusivamente mediante nova deliberação formal da Presidência da Câmara Municipal e subsequente divulgação de edital complementar com a readequação do cronograma oficial.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se. Publica-se. Cumpra-se.

Colniza/MT, em 04 de novembro de 2026.

OSEIA PEREIRA GUEDES

PRESIDENTE

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação nos locais de costume, átrio da Câmara e Recinto do Paço Municipal.

De Cuiabá/MT para Colniza-MT, 04 de novembro de 2026.

Oseia Pereira Guedes

Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

DECRETO N.º 52/2026 DE: 26.10.2026

"Dispõe sobre a anulação, baixa e cancelamento dos lançamentos indevidos do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) incidentes sobre imóveis de titularidade do Município de Comodoro/MT em que o próprio ente público figure no polo passivo da obrigação tributária, estabelece diretrizes para a depuração cadastral e dá outras providências."

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Comodoro, bem como pelo art. 4º do Código Tributário Municipal (Lei Municipal nº 859/2005); e

CONSIDERANDO os postulados que regem a Administração Pública insertos no art. 37, *caput*, da Constituição Federal, em especial os princípios da estrita legalidade, moralidade e eficiência administrativa, os quais vedam a manutenção de registros patrimoniais ou fiscais fictícios desprovidos de respaldo legal no âmbito da arrecadação municipal;

CONSIDERANDO a garantia fundamental da **imunidade tributária recíproca**, albergada no art. 150, inciso VI, alínea "a", da Constituição Federal e reproduzida no art. 6º, inciso VI, alínea "a", da Lei Municipal nº 859/2005 (Código Tributário do Município de Comodoro), que veda categoricamente a imposição de impostos sobre o patrimônio, a renda e os serviços das pessoas jurídicas de direito público interno, retirando qualquer suporte de validade à tributação do patrimônio municipal pelo próprio Município;

CONSIDERANDO a premissa ontológica da relação jurídico-tributária consubstanciada na necessidade de alteridade subjetiva entre o sujeito ativo (credor da obrigação tributária), disciplinado no art. 119 do Código Tributário Nacional (CTN) e no art. 293 do Código Tributário Municipal, e o sujeito passivo (contribuinte ou responsável), nos termos do art. 121 do CTN e do art. 34 da Lei Municipal nº 859/2005;

CONSIDERANDO que a convergência simultânea das qualidades de credor e de devedor na mesma pessoa jurídica de direito público interno opera a imediata **extinção da obrigação tributária por confusão**, *ex vi* do art. 381 do Código Civil, recepcionado pelo Código Tributário Nacional como modalidade de extinção das obrigações civis aplicável aos créditos tributários (art. 156 do CTN);

CONSIDERANDO o poder-dever de **autotutela administrativa**, consolidado nos Enunciados das Súmulas nº 346 e nº 473 do Supremo Tribunal Federal, bem como no art. 141, § 1º, da Lei Orgânica Municipal e no art. 145 do CTN, segundo os quais a Administração tem a obrigação de anular seus próprios atos de ofício quando eivados de vícios insanáveis de legalidade;

CONSIDERANDO, por fim, as conclusões técnicas e jurídicas contidas no **Parecer Jurídico nº 324/2026** da Procuradoria-Geral do Município de Comodoro/MT, aprovado pela autoridade competente, que assentou a imperiosa necessidade de desconstituição dos lançamentos de IPTU gerados contra o próprio Município para fins de regularização contábil, tributária e orçamentária perante as normas de responsabilidade fiscal;

DECRETA

1. DO OBJETO E DA EXTINÇÃO DOS LANÇAMENTOS TRIBUTÁRIOS

Art. 1º. Fica determinada a imediata **anulação, baixa e cancelamento**, de ofício, de todos os lançamentos do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e respectivas taxas agregadas de cobrança, lançados indevidamente no sistema de arrecadação municipal em face do próprio **Município de Comodoro/MT** na qualidade de sujeito passivo da obrigação tributária.

Parágrafo único. A extinção dos créditos fiscais a que se refere o *caput* deste artigo tem fundamento na **imunidade tributária recíproca** (art. 150, inciso VI, alínea "a", da Constituição Federal e art. 6º, inciso VI, alínea "a", da Lei Municipal nº 859/2005), bem como no fenômeno da **confusão patrimonial** entre sujeito ativo e sujeito passivo (art. 381 do Código Civil c/c art. 156 do Código Tributário Nacional).

2. DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE REVISÃO E BAIXA

Art. 2º. A **Secretaria Municipal de Finanças**, por meio do Departamento de Tributação e Arrecadação, instaurará procedimento administrativo específico de **revisão de ofício** dos lançamentos tributários, no qual constará a relação pormenorizada de todas as inscrições imobiliárias abrangidas por este Decreto.

§1º. O processo administrativo de revisão cadastral deverá ser devidamente autuado e instruído com o relatório analítico dos imóveis municipais, no qual se registrará a **baixa definitiva** das inscrições fiscais indevidas e dos créditos vinculados à Fazenda Pública Municipal.

§2º. É vedada a inscrição em Dívida Ativa, o ajuizamento de execuções fiscais ou a prática de qualquer ato de cobrança administrativa relativamente aos créditos tributários de IPTU cujo sujeito passivo cadastrado seja o Município de Comodoro.

3. DAS RESSALVAS E REGULARIZAÇÕES CADASTRAIS

Art. 3º. A extinção dos créditos de que trata o art. 1º deste Decreto aplica-se aos bens imóveis que pertençam ao patrimônio do Município e estejam afetados ao uso público comum ou especial, bem como aos bens dominicais que permaneçam sob a posse direta ou indireta da Administração Pública sem destinação privada com intuito econômico.

Art. 4º. Na hipótese de o imóvel de titularidade formal do Município encontrar-se sob posse direta de terceiros particulares em razão de cessão de uso com finalidade lucrativa, permissão onerosa, concessão de direito real de uso, ou decorrente de contrato de compra e venda, promessa de alienação ou ocupação com *animus domini*, a Secretaria Municipal de Finanças deverá promover a **imediata revisão e retificação do polo passivo** do cadastro tributário.

§1º. Nas situações descritas no *caput* deste artigo, afasta-se a extinção material do tributo e impõe-se a exigibilidade do IPTU em face do respectivo possuidor, adquirente, concessionário ou cessionário particular, em conformidade com o disposto no art. 150, § 3º, da Constituição Federal, no art. 34, § 3º, da Lei Municipal nº 859/2005 e na tese fixada sob a sistemática da repercussão geral pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 437.

§2º. Constatada a posse ou ocupação por particular com finalidade lucrativa ou contratual, o lançamento de IPTU não será imputado ao erário municipal, cabendo à fiscalização fazendária lavrar os atos necessários à **cobrança do tributo em face do real titular da posse jurídica ou de fato**.

4. DA DEPURAÇÃO DO SISTEMA INFORMATIZADO E PREVENÇÃO DE NOVOS LANÇAMENTOS

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Finanças, conjuntamente com o setor de tecnologia da informação do Município, adotará providências imediatas para a **depuração do sistema informatizado de arrecadação tributária e do Cadastro Fiscal Imobiliário**.

Parágrafo único. Deverá ser implementado bloqueio técnico no sistema fazendário para impedir de forma automática a emissão de notificações de lançamento ou guias de recolhimento de IPTU nos casos em que constar o próprio Município de Comodoro como contribuinte ou titular da inscrição imobiliária.

5. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º. Os procedimentos determinados neste Decreto deverão ser concluídos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados de sua publicação, mediante envio de relatório conclusivo ao Gabinete do Poder Executivo.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 26 dias do mês de outubro de 2026.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

DECRETO N.º 54/2026 DE: 03.11.2026

"Retifica as referências ao edital constantes da ementa e do art. 1º do Decreto nº 53/2026, de 29 de outubro de 2026 e dá outras providências."

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando, a realização do Processo Seletivo Simplificado para contratação de pessoal na Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadnia;

Considerando, que todas as exigências do regulamento e do Edital do Processo Seletivo Simplificado foram cumpridas,

DECRETA

Art. 1º Ficam retificadas as referências ao edital constantes da ementa e do art. 1º do Decreto nº 53/2026, de 29 de outubro de

2026, para constar o **Edital Complementar nº 012/2026, de 28 de outubro de 2026, e seus anexos**, que apresenta o resultado final consolidado do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2026 da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania.

Art. 2º Permanecem mantidas a homologação e as demais disposições do Decreto nº 53/2026.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 03 dias do mês de novembro de 2026.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 218/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 075/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 014/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO/MT - CNPJ: 01.367.853/0001-29

CONTRATADA: EMPRESAS FL LTDA -CNPJ: 17.922.286/0001-65

DATA: 29/10/2026

OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO O “LICENCIAMENTO DE USO DE SOLUÇÃO TECNOLÓGICA DE BALIZAMENTO E ORÇAMENTAÇÃO ELETRÔNICA DE PEÇAS E COMPONENTES, COM ACESSO VIA WEB, CONTEMPLANDO REFERÊNCIAS DE PREÇO DE MONTADORA/GENUÍNA E DE FABRICANTE/PRIMEIRA LINHA E MAPA DE COTAÇÃO RASTREÁVEL, DESTINADA À FROTA MUNICIPAL, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES”, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E NA PROPOSTA APRESENTADA PELA CONTRATADA.

1.1.1. O PRESENTE INSTRUMENTO CORRESPONDE À PARTICIPAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** NA CONTRATAÇÃO COMPARTILHADA DECORRENTE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 075/2026, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 014/2026, CUJO VALOR GLOBAL AUTORIZADO É DE R$ 37.597,20 (TRINTA E SETE MIL, QUINHENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E VINTE CENTAVOS), PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

1.1.2. A PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA ATRIBUÍDA À **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** CORRESPONDE AO VALOR MENSAL DE **R$ 626,62** (SEISCENTOS E VINTE E SEIS REAIS E SESSENTA E DOIS CENTAVOS), TOTALIZANDO **R$ 7.519,44** (SETE MIL, QUINHENTOS E DEZENOVE REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS) DURANTE OS 12 (DOZE) MESES DE VIGÊNCIA, CONFORME DEMONSTRATIVO ABAIXO:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
01	12	MÊS	LICENCIAMENTO DE USO DE SOLUÇÃO TECNOLÓGICA DE BALIZAMENTO E ORÇAMENTAÇÃO ELETRÔNICA DE PEÇAS E COMPONENTES DA FROTA MUNICIPAL, COM ACESSO VIA WEB	R$ 626,62	R$ 7.519,44
					VALOR TOTAL R$ 7.519,44

DESPESA: ÓRGÃO – 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

UNIDADE – 04 – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

PROJETO ATIVIDADE – 2.102 – MANUTENÇÃO E ENC. COM O DEPTO. DE ADMINISTRAÇÃO

ELEMENTO DE DESPESAS – 33.90.39.19.00.00.00 (2500) – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (244)- R$ 7.519,44 (SETE MIL, QUINHENTOS E DEZENOVE REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS).

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 219/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 075/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 014/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO/MT - CNPJ: 01.367.853/0001-29

CONTRATADA: EMPRESAS FL LTDA -CNPJ: 17.922.286/0001-65

DATA: 29/10/2026

OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO O “LICENCIAMENTO DE USO DE SOLUÇÃO TECNOLÓGICA DE BALIZAMENTO E ORÇAMENTAÇÃO ELETRÔNICA DE PEÇAS E COMPONENTES, COM ACESSO VIA WEB, CONTEMPLANDO REFERÊNCIAS DE PREÇO DE MONTADORA/GENUÍNA E DE FABRICANTE/PRIMEIRA LINHA E MAPA DE COTAÇÃO RASTREÁVEL, DESTINADA À FROTA MUNICIPAL, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES”, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E NA PROPOSTA APRESENTADA PELA CONTRATADA.

1.1.1. O PRESENTE INSTRUMENTO CORRESPONDE À PARTICIPAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE** NA CONTRATAÇÃO COMPARTILHADA DECORRENTE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 075/2026, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 014/2026, CUJO VALOR GLOBAL AUTORIZADO É DE R$ 37.597,20 (TRINTA E SETE MIL, QUINHENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E VINTE CENTAVOS), PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

1.1.2. A PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA ATRIBUÍDA À **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE** CORRESPONDE AO VALOR MENSAL DE **R$ 626,62** (SEISCENTOS E VINTE E SEIS REAIS E SESSENTA E DOIS CENTAVOS), TOTALIZANDO **R$ 7.519,44** (SETE MIL, QUINHENTOS E DEZENOVE REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS) DURANTE OS 12 (DOZE) MESES DE VIGÊNCIA, CONFORME DEMONSTRATIVO ABAIXO:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
01	12	MÊS	LICENCIAMENTO DE USO DE SOLUÇÃO TECNOLÓGICA DE BALIZAMENTO E ORÇAMENTAÇÃO ELETRÔNICA DE PEÇAS E COMPONENTES DA FROTA MUNICIPAL, COM ACESSO VIA WEB	R$ 626,62	R$ 7.519,44
					VALOR TOTAL R$ 7.519,44

DESPESA: ÓRGÃO – 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE

UNIDADE – 02 – DEPARTAMENTO DE FOMENTO A AGROP. E APOIO À REFORMA AGRÁRIA

PROJETO ATIVIDADE – 2.213 – MANUT. E ENC. COM O SEMDER

ELEMENTO DE DESPESAS – 33.90.39.19.00.00.00 (2500) – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA (1491)- R$ 7.519,44 (SETE MIL, QUINHENTOS E DEZENOVE REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS).

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 220/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 075/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 014/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO/MT - CNPJ: 01.367.853/0001-29

CONTRATADA: EMPRESAS FL LTDA -CNPJ: 17.922.286/0001-65

DATA: 29/10/2026

OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO O “LICENCIAMENTO DE USO DE SOLUÇÃO TECNOLÓGICA DE BALIZAMENTO E ORÇAMENTAÇÃO ELETRÔNICA DE PEÇAS E COMPONENTES, COM ACESSO VIA WEB, CONTEMPLANDO REFERÊNCIAS DE PREÇO DE MONTADORA/GENUÍNA E DE FABRICANTE/PRIMEIRA LINHA E MAPA DE COTAÇÃO RASTREÁVEL, DESTINADA À FROTA MUNICIPAL, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES”, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E NA PROPOSTA APRESENTADA PELA CONTRATADA.

1.1.1. O PRESENTE INSTRUMENTO CORRESPONDE À PARTICIPAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA** NA CONTRATAÇÃO COMPARTILHADA DECORRENTE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 075/2026, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 014/2026, CUJO VALOR GLOBAL AUTORIZADO É DE R$ 37.597,20 (TRINTA E SETE MIL, QUINHENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E VINTE CENTAVOS), PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

1.1.2. A PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA ATRIBUÍDA À **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA** CORRESPONDE AO VALOR MENSAL DE **R$ 626,62** (SEISCENTOS E VINTE E SEIS REAIS E SESSENTA E DOIS CENTAVOS), TOTALIZANDO **R$ 7.519,44** (SETE MIL, QUINHENTOS E DEZENOVE REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS) DURANTE OS 12 (DOZE) MESES DE VIGÊNCIA, CONFORME DEMONSTRATIVO ABAIXO:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
01	12	MÊS	LICENCIAMENTO DE USO DE SOLUÇÃO TECNOLÓGICA DE BALIZAMENTO E ORÇAMENTAÇÃO ELETRÔNICA DE PEÇAS E COMPONENTES DA FROTA MUNICIPAL, COM ACESSO VIA WEB	R$ 626,62	R$ 7.519,44
					VALOR TOTAL R$ 7.519,44

DESPESA: ÓRGÃO – 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIDADE – 02 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

PROJETO ATIVIDADE – 2.019 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

ELEMENTO DE DESPESAS – 33.90.39.19.00.00.00 (2500) – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA (473)- R$ 7.519,44 (SETE MIL, QUINHENTOS E DEZENOVE REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS).

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 221/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 075/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 014/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO/MT - CNPJ: 01.367.853/0001-29

CONTRATADA: EMPRESAS FL LTDA -CNPJ: 17.922.286/0001-65

DATA: 29/10/2026

OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO O “LICENCIAMENTO DE USO DE SOLUÇÃO TECNOLÓGICA DE BALIZAMENTO E OR-

ÇAMENTAÇÃO ELETRÔNICA DE PEÇAS E COMPONENTES, COM ACESSO VIA WEB, CONTEMPLANDO REFERÊNCIAS DE PREÇO DE MONTADORA/GENUÍNA E DE FABRICANTE/PRIMEIRA LINHA E MAPA DE COTAÇÃO RASTREÁVEL, DESTINADA À FROTA MUNICIPAL, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES", CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E NA PROPOSTA APRESENTADA PELA CONTRATADA. 1.1.1. O PRESENTE INSTRUMENTO CORRESPONDE À PARTICIPAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS NA CONTRATAÇÃO COMPARTILHADA DECORRENTE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 075/2026, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 014/2026, CUJO VALOR GLOBAL AUTORIZADO É DE R$ 37.597,20 (TRINTA E SETE MIL, QUINHENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E VINTE CENTAVOS), PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

1.1.2. A PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA ATRIBUÍDA À SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS CORRESPONDE AO VALOR MENSAL DE R$ 626,62 (SEISCENTOS E VINTE E SEIS REAIS E SESSENTA E DOIS CENTAVOS), TOTALIZANDO R$ 7.519,44 (SETE MIL, QUINHENTOS E DEZENOVE REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS) DURANTE OS 12 (DOZE) MESES DE VIGÊNCIA, CONFORME DEMONSTRATIVO ABAIXO:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
01	12	MÊS	LICENCIAMENTO DE USO DE SOLUÇÃO TECNOLÓGICA DE BALIZAMENTO E ORÇAMENTAÇÃO ELETRÔNICA DE PEÇAS E COMPONENTES DA FROTA MUNICIPAL, COM ACESSO VIA WEB	R$ 626,62	R$ 7.519,44
					VALOR TOTAL R$ 7.519,44

DESPESA: ÓRGÃO – 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

UNIDADE – 03 – DEPARTAMENTO RODOVIÁRIO

PROJETO ATIVIDADE – 2.130 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O DEPARTAMENTO RODOVIÁRIO

ELEMENTO DE DESPESAS – 33.90.39.19.00.00.00 (2500) – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA (1394)

R$ 7.519,44 (SETE MIL, QUINHENTOS E DEZENOVE REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS).

AVISO DE ADESÃO ÀS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2026, Nº 019/2026 E Nº 020/2026 REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 068/2026

O MUNICÍPIO DE COMODORO – MT torna público, para conhecimento dos interessados, a ADESÃO, NA CONDIÇÃO DE ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, ÀS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2026, Nº 019/2026 E Nº 020/2026, oriundas do Pregão Presencial nº 010/2026, Processo Administrativo nº 068/2026, realizado pela Prefeitura Municipal de Vera/MT, cujo objeto consiste na "AQUISIÇÃO FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA DE PEÇAS, FILTROS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS OU DE PRIMEIRA LINHA, DESTINADOS À MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA MUNICIPAL DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E TRATORES", em atendimento às necessidades das Secretarias Municipais de Comodoro/MT.

A adesão contempla as seguintes Atas de Registro de Preços, empresas detentoras e respectivos lotes:

I – Ata de Registro de Preços nº 018/2026: Empresa **OLAPER COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES E PNEUS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 17.553.866/0001-22, referente aos lotes nº 01 e 02, com percentuais de desconto de 8,80%, no valor total estimado de adesão de R$ 775.000,00.

II – Ata de Registro de Preços nº 019/2026: Empresa **TNOVE COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 30.369.251/0001-09, referente ao lote nº 03, com percentual de desconto de 9,00%, no valor estimado de adesão de R$ 900.000,00.

III – Ata de Registro de Preços nº 020/2026: Empresa **TRICATE COMÉRCIO DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 70.430.558/0001-92, referente ao lote nº 04, com percentual de desconto de 9,50%, no valor estimado de adesão de R$ 1.050.000,00.

O valor global estimado da adesão corresponde a **R$ 2.725.000,00** (dois milhões, setecentos e vinte e cinco mil reais), observadas as condições estabelecidas nas respectivas atas, com fundamento no art. 86, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 30 do Decreto Municipal nº 20/2023.

Comodoro – MT, 04 de Novembro de 2026.

VANDERSON DA SILVA SANTOS

Pregoeiro/Agente de Contratação

EDITAL SIMPLIFICADO PARA CADASTRO EMERGENCIAL Nº 003/2026 - EDITAL COMPLEMENTAR 001

EDITAL SIMPLIFICADO PARA CADASTRO EMERGENCIAL Nº 003/2026.

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 001/2026

DE: 04/11/2026

"Dispõe sobre a resultado final do EDITAL SIMPLIFICADO PARA CADASTRO EMERGENCIAL Nº 003/2026: conforme Lei 2.156/2025 de 18 de novembro de 2025 e decreto 56/2025 de 19 de novembro de 2025".

Gecimar Alves Pereira, Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado nº. 002/2025, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º. Divulgar a resultado final dos Candidatos classificados no EDITAL SIMPLIFICADO PARA CADASTRO EMERGENCIAL Nº 003/2026.

GECIMAR ALVES PEREIRA

Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado nº. 002/2025

Professor – EMI KAMAMATU

Ord.	INSC.	NOME	NOTA	RESULTADO
Não houve inscrito				

MONITOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Ord.	INSC.	NOME	NOTA	RESULTADO
01	36	Letícia Aparecida Dias de Sá	10,8	Classificada
02	40	Joabe Medeiros de Albuquerque	10,3	Classificada
03	41	Daiane Paula Oliv. Souza Leal	7,8	Classificada
04	37	Larissa dos Santos Miranda	N/C	Não Compareceu
05	38	Alexandra dos Anjos Silva	N/C	Não Compareceu
06	43	Thainara Teodoro de Sá	N/C	Não Compareceu

Ord.	INSC.	NOME	NOTA	RESULTADO
01	42	Hosana de Bens Lima	10,00	Classificada
02	39	Sheila Pereira Schulze	7,5	Classificada

Merendeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 169/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 137/2026

MODALIDADE: ADESÃO Nº. 41/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA – MT, CNPJ nº 37.464.716/0001-50.

CONTRATADA: UP SOLUÇÕES E NEGÓCIOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 54.909.646/0001-15.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE BIBLIOTECAS MÓVEIS ITINERANTES, COMPOSTAS POR ESTRUTURA FÍSICA MÓVEL DESTINADA À CIRCULAÇÃO DE LIVROS ENTRE SALAS E UNIDADES ESCOLARES, INCLUINDO ACERVO INICIAL DE OBRAS LITERÁRIAS E PARADIDÁTICAS ADEQUADAS A DIFERENTES FAIXAS ETÁRIAS, DESTINADAS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CONFRESA - MT, POR MEIO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. ARP26CIN000002, DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO N°. 023/2025 - CINCOP-MT, NA CONDIÇÃO DE ÓRGÃO PARTICIPANTE.

VALOR GLOBAL: R$ 268.000,00 (duzentos e sessenta e oito mil reais).

VIGÊNCIA: 26 de outubro de 2026 a 26 de outubro de 2027 (12 meses).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, Processo Licitatório nº 137/2026, Adesão nº 41/2026, Ata de Registro de Preços nº ARP26CIN000002, decorrente do Pregão Eletrônico nº 023/2025 – CINCOP-MT.

DATA DA ASSINATURA: 26 de outubro de 2026.

CONFRESA – MT, 26 DE OUTUBRO DE 2026.

RICARDO ALOISIO BABINSKI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 429/2026 ADM DE 26 DE OUTUBRO DE 2026

DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO FIRMADO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, JUNTAMENTE COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA – MT.

RICARDO ALOISIO BABINSKI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: O disposto na Instrução Normativa do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e na Lei nº 14.133/2021 Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO: A necessidade de padronizar, otimizar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos contratos de prestação de serviços e fornecedores da Prefeitura Municipal de Confresa.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores públicos municipais abaixo como **FISCAIS DE CONTRATO,** abaixo discriminado.

	FISCAL TITULAR	FISCAL SUPLENTE	GESTOR (A)
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	MESSIA DA SILVA COELHO MARTINS CPF: ***.115.***-0* MATRÍCULA: 10159	HELIENE PEREIRA BAILONA CPF: ***.358.***-5* MATRÍCULA: 401	KELLEN AUGUSTA DA SILVA ALVES CPF: ***.159.***-5* MATRÍCULA: 15086

CONTRATO N°.	169/2026	CNPJ	VALOR TOTAL
CONTRATADA	UP SOLUÇÕES E NEGÓCIOS LTDA	54.909.646/0001-15	R$ 268.000,00
OBJETO	AQUISIÇÃO DE BIBLIOTECAS MÓVEIS ITINERANTES, COMPOSTAS POR ESTRUTURA FÍSICA MÓVEL DESTINADA À CIRCULAÇÃO DE LIVROS ENTRE SALAS E UNIDADES ESCOLARES, INCLUINDO ACERVO INICIAL DE OBRAS LITERÁRIAS E PARADIDÁTICAS ADEQUADAS A DIFERENTES FAIXAS ETÁRIAS, DESTINADAS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CONFRESA - MT, POR MEIO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. ARP26CIN000002, DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO N°. 023/2025 - CINCOP-MT, NA CONDIÇÃO DE ÓRGÃO PARTICIPANTE.		
VIGÊNCIA	12 MESES – ENCERRANDO-SE EM 26/10/2027.		

Art. 2º - O Departamento de Compras e CPL - Comissão Permanente de Licitações disponibilizará ao Fiscal designado, logo após a sua

nomeação, em cumprimento ao disposto no contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 3º - Os documentos mencionados no art. 2º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada “Pública” e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 4º - Fica garantido aos Fiscais do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se

Cumpra-se.

Confresa - MT, 26 de outubro de 2026.

RICARDO ALOISIO BABINSKI

Prefeito Municipal

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº. 160/2026.

APOSTILAMENTO DE INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REMANEJAMENTO DE VALORES AO CONTRATO Nº. 160/2026.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Confresa-MT, neste ato representado pelo seu Prefeito Ricardo Aloisio Babinski, brasileiro, empresário, casado, residente e domiciliado na Rua industrial, 240, Setor Industrial, cidade de Confresa-MT, CEP: 78.652-000, portador do RG n° 09****4-3 SSP/MT e CPF n° 555.***.***-49.

CONTRATADA: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

CNPJ N°.: 05.340.639/0001-30.

OBJETO: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 39/2026 DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DAS CIDADES SUDENE - CIMAMS COM SEDE NO MUNICÍPIO DE MONTES CLARO - MG, PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO DE FROTAS, COM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS COMPREENDENDO GASOLINA, ETANOL, ÓLEO DIESEL COMUM, ÓLEO DIESEL S-10 E ARLA 32, POR MEIO DE REDE CREDENCIADA DE ESTABELECIMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE CONFRESA – MT.

OBJETO DO APOSTILAMENTO: O presente Termo de Apostilamento ao Contrato Nº. 160/2026, tem o objetivo de Inclusão de Dotação Orçamentária e Remanejamento de Valores, no Processo Licitatório Nº. 132/2026, Modalidade Adesão N°. 39/2026, conforme solicitação por meio do Ofício N°. 625/SMAS/2026.

REDUZIR:

ÓRGÃO: 10 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

UNIDADE: 03 – FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO/ATIVIDADE: 20338 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM IGD – PBF

CÓDIGO REDUZIDO: 533

FONTE: 1.660.000000

VALOR R$ 2.067,75

INSERIR:

ÓRGÃO: 10 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

UNIDADE: 03 – FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO/ATIVIDADE: 20354 – REPROGRAMAÇÃO PROCARD SUAS

CÓDIGO REDUZIDO: 555

FONTE: 1.660.000000

VALOR R$ 2.067,75

CÓDIGO DO SISTEMA	DESCRIÇÃO DO ITEM	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
23882	SERVIÇO DE GESTÃO DE FROTA COM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL	R$ 2.067,75	R$ 2.067,75
VALOR TOTAL:			R$ 2.067,75

FUNDAMENTO: Com base na Lei nº 14.133/21 , realiza-se o presente Apostilamento. Para constar e surtir efeitos jurídicos, lavra-se o presente Termo de Apostilamento, com base na Lei nº 14.133/21, sendo uma cópia juntada ao processo licitatório e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

Confresa - MT, 16 de outubro de 2026.

JEUSYLENE SIPAUBA COSTA BABINSKI

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA N°. 002/2025

ORDENADORA DE DESPESAS

RICARDO ALOISIO BABINSKI

PREFEITO MUNICIPAL

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº. 149/2026.

Apostilamento de Adequação de Dotação Orçamentária Vinculada à Despesa, Conforme o Contrato Nº. 149/2026.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Confresa-MT, neste ato representado pelo seu Prefeito Ricardo Aloisio Babinski, brasileiro, empresário, casado, residente e domiciliado na Rua industrial, n° 240, Setor Industrial, na cidade de Confresa-MT, CEP: 78.652-000, portador do RG n° 09****4-3 SSP/MT e CPF n° 555.***.***-49.

CONTRATADA: E. A. MELO PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA

CNPJ : 57.050.993/0001-23

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FARMÁCIA BÁSICA DO HOSPITAL MUNICIPAL DE CONFRESA-MT.

OBJETO DO APOSTILAMENTO: O presente Termo de Apostilamento ao Contrato nº 149/2026, tem por finalidade adequar a dotação orçamentária vinculada à despesa, conforme a necessidade administrativa e a disponibilidade dos recursos, no Processo Licitatório nº 119/2026, Conforme Solicitação – Ofício nº 2198/SMS/2026.

A REDUZIR:

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.00.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS

FONTE DE RECURSOS: 1.600.3110000 – TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO

DE RECURSOS DO SUS

CÓDIGO REDUZIDO: 548

VALOR: R$12.334,98

A INSERIR:

ÓRGÃO: 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AÇÃO: 20369 CUSTEIO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE-EP 017/2026

CÓDIGO REDUZIDO: 639

FONTE: 16210000603

MODALIDADE: 3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

VALOR: R$12.334,98 – FORNECEDOR: E. A. MELO PRODUTOS PARA SAÚDE

LTDA

ITEM	COPLAN	DESCRIÇÃO	QUANT	UND	VAL. UNIT	VAL. TOTAL
484	23774	CATETER INTRAVENOSO -POLIURETANO,ATOXICO, C/ PROTETOR PLASTICO MALEAVEL, RADIOPACO, LONGA, SEMI IMPLANTAVEL, 24 G, COM CONECTOR LUER C/ MANDRIL,AGULHA, ESTERIL, ART.31 L.8078/90 PORT.CONJ.N.1 DE 23/1/96-M.SAUDE, COMBINADO COMO ART.31 L.8078/90	1500	UND	1,88	R$ 2.820,00
1030	23817	DRENO DE TORAX - CONFECCIONADOEM PVC FLEXIVEL,CONECTOR DRENO- TUBO (INDIVIDUAL OU UNIVERSAL),RADIOPACO MULTIPERFURADO,N° 22, DRENO COM 45,00CM,ESTERIL,EMBALAGEM INDIVIDUAL EM PAPEL GRAU CIRURGICO E/OU EM COMBINACAO COM FILMEPLASTICO,ROTULAGEM CON	5	UND	17,07	R$ 85,35
1031	23818	DRENO DE TORAX - CONFECCIONADOEM PVC FLEXIVEL,CONECTOR DRENO- TUBO (INDIVIDUAL OU UNIVERSAL),RADIOPACO MULTIPERFURADO,N° 24, DRENO COM 45,00CM,ESTERIL,EMBALAGEM INDIVIDUAL EM PAPEL GRAU CIRURGICO E/OU EM COMBINACAO COM FILMEPLASTICO,ROTULAGEM CON	5	UND	19,27	R$ 96,35

1032	23819	DRENO DE TORAX - CONFECCIONADOEM PVC FLEXIVEL,CONECTOR DRENO- TUBO (INDIVIDUAL OU UNIVER-SAL),RADIOPACO MULTIPERFURADO,N° 26, DRENO COM 45,00CM,ESTERIL,EMBALAGEM INDIVIDUAL EM PAPEL GRAU CIRURGICO E/OU EM COMBINACAO COM FILMEPLASTICO,ROTULAGEM CON	5	UND	19,55	R$ 97,75
1033	23820	DRENO DE TORAX - CONFECCIONADOEM PVC FLEXIVEL,CONECTOR DRENO- TUBO (INDIVIDUAL OU UNIVER-SAL),RADIOPACO MULTIPERFURADO,N° 28, DRENO COM 45,00CM,ESTERIL,EMBALAGEM INDIVIDUAL EM PAPEL GRAU CIRURGICOE/OU EM COMBINACAO COM FILMEPLASTICO,ROTULAGEM CON	5	UND	19,91	R$ 99,55
1034	23821	DRENO DE TORAX - CONFECCIONADOEM PVC FLEXIVEL,CONECTOR DRENO- TUBO (INDIVIDUAL OU UNIVER-SAL),RADIOPACO MULTIPERFURADO,N° 30, DRENO COM 45,00CM,ESTERIL,EMBALAGEM INDIVIDUAL EM PAPEL GRAU CIRURGICO E/OU EM COMBINACAO COM FILMEPLASTICO,ROTULAGEM CON	5	UND	19,91	R$ 99,55
1035	23822	DRENO DE TORAX - CONFECCIONADOEM PVC FLEXIVEL,CONECTOR DRENO- TUBO (INDIVIDUAL OU UNIVER-SAL),RADIOPACO MULTIPERFURADO,N° 32, DRENO COM 45,00CM,ESTERIL,EMBALAGEM INDIVIDUAL EM PAPEL GRAU CIRURGICO E/OU EM COMBINACAO COM FILMEPLASTICO,ROTULAGEM CON	5	UND	19,91	R$ 99,55
88	23740	ENOXAPARINA SODICA 40 MG/0,4 ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO SERINGA PREENCHIDA COM DISPOSITIVO DE SEGURANCA,VIA DEADMINISTRAÇÃO PARENTERAL	125	UND	28,94	R$ 3.617,50
587	23785	FIO DE SUTURA DE ALGODAO - DEALGODAO ESTERIL, ESPESSURA 2-0, COM 15X45 CM DE COMPRIMENTO, SEM AGULHA, EMBALAGEMUNITARIA CONFORME NBRS 13386 OU 13387.	2	UND	69,76	R$ 139,52
93	23741	ISOSSORBIDA, DINITRATO 5 MG SUBLINGUAL,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO-SUBLINGUAL	225	UND	0,80	R$ 180,00
364	23764	LAMPADA PARA LARINGOSCOPIO,COMPATIVEL COM USOUNIVERSAL, TENSAO: 06 VOLTS, POTENCIA: 12WATTS	2	UND	46,38	R$ 92,76
76	23738	LOSARTANA, POTASSICA 50 MG,FORMA FARMACEUTICACOMPRIMIDO,VIA DE ADMNISTRACAO ORAL	997	UND	0,20	R$ 199,40
815	23805	MANITOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM20%,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESEN-TACAO FRASCO (SISTEMA FECHADO),VIA DE ADMINISTRACAOPARENTERAL	100	UND	10,59	R$ 1.059,00
174	23750	OLEO MINERAL 1 ML/ML,FORMAFARMACEUTICA OLEO,FORMA DEAPRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRA-CAO ORAL	10	UND	3,62	R$ 36,20
24	23735	RINGER + LACTATO DE SODIO – FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,BOLSA OU FRASCO (SISTEMA FE-CHADO),VIA DEADMINISTRACAO PARENTERAL 500ML	375	UND	8,58	R$ 3.217,50
490	23776	SOLUCAO DE RINGER SIMPLES -CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETA-VEL BOLSA OUFRASCO 500 MILILITRO	50	UND	7,50	R$ 375,00
734	23802	SONDA URETRAL - N.16 , ESTERIL, EMMATERIAL SILICONIZADO,MALEAVEL, UNICO ORIFICIO DISTAL TERMI-NAL,, CONEXAO UNIVERSAL, TRANSPARENTE INCOLOR., EMBALAGEM EM PAPEL GRAU CIRURGICO OU FILME-TERMOPLASTICO QUE PERMITAABERTURA ASSEPTICA,, CONTENDO DADOS DE I	25	UND	0,80	R$ 20,00
VALOR TOTAL						R$12.334,98

A REDUZIR:

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO ATIVIDADE: 10.302.0055.20348 – INCREMENTO AO CUSTEIO DE MÉDIA E ALTA

COMPLEXIDADE –

RESOLUÇÃO CIB/MT N° 141 – TC N° 564/2026

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.00.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS

FONTE DE RECURSOS: 1.621.0000603 – SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – BLOCO ATENÇÃO

ESPECIALIZADA

CÓDIGO REDUZIDO: 581

VALOR: R$ 88.584,92

A INSERIR:

ÓRGÃO: 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AÇÃO: 20369 CUSTEIO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE-EP 017/2026

CÓDIGO REDUZIDO: 639

FONTE: 16210000603

MODALIDADE: 3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

FORNECEDOR: E. A. MELO PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA

VALOR: R$ 88.584,92

ITEM	COPLAN	DESCRIÇÃO	QUANT	UND	VAL. UNIT	VAL. TO-TAL
2	23732	ATADURA CREPOM, 100% ALGODÃO, 10 CM, 180 CM, EM REPOUSO,13UN/CM², EMBALAGEM UNDIVIDUAL	50	UND	9,67	R$ 483,50
3	23733	ATADURA CREPOM, 100% ALGODÃO, 15 CM, 180 CM, EM REPOUSO,13UN/CM², EMBALAGEM UNDIVIDUAL	200	UND	11,46	R$ 2.292,00
4	23734	ATADURA CREPOM, 100% ALGODÃO, 20 CM, 180 CM, EM REPOUSO,13UN/CM², EMBALAGEM UNDIVIDUAL	300	UND	13,04	R$ 3.912,00
484	23774	CATETER INTRAVENOSO -POLIURETANO,ATOXICO, C/ PROTETOR PLASTICO MALEAVEL, RADIOPACO, LONGA, SEMI IMPLANTAVEL, 24G, COM CONECTOR LUER C/ MANDRIL,AGULHA, ESTERIL, ART.31 L.8078/90 PORT.CONJ.N.1 DE 23/1/96-M.SAUDE, COMBINADO COMO ART.31 L.8078/90	1500	UND	1,88	R$ 2.820,00
462	23769	CEFTRIAXONA DISSODICA -CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG,FORMA FARMACEUTICA PO PARA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO-AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAOINTRAMUSCULAR	200	UND	13,00	R$ 2.600,00
467	23770	CLORETO DE SODIO -CONCENTRACAO/DOSAGEM 0,9%,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAOBOLSA,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL	3600	UND	10,90	R$ 39.240,00
257	23762	COLAR CERVICAL PARA RESGATE,RIGIDO, TAMANHO INFANTIL	2	UND	21,15	R$ 42,30
255	23761	COLAR CERVICAL PARA RESGATE,RIGIDO, TAMANHO M	2	UND	36,75	R$ 73,50
254	23760	COLAR CERVICAL PARA RESGATE,RIGIDO, TAMANHO P	2	UND	32,15	R$ 64,30

506	23777	COMPRESSA CIRURGICA - EM TECIDO100% ALGODAO, NAO ESTERIL,ABSORVENTE, RESISTENTE A ESTERILIZACAO, GRAMATURA MINIMA DE 35G, COM 4 CAMADAS SOBREPOSTAS, COR BRANCA, ALCA DE APOIO MEDINDO NO MINIMO 18CM,MEDIDNDO 50 X 45CM, EMBALAGEM COM 50 UNIDADES	100	UND	96,80	R$ 9.680,00
1030	23817	DRENO DE TORAX - CONFECCIONADOEM PVC FLEXIVEL,CONECTOR DRENO- TUBO (INDIVIDUAL OU UNIVERSAL),RADIOPACO MULTIPERFURADO,N° 22, DRENO COM 45,00CM,ESTERIL,EMBALAGEM INDIVIDUAL EM PAPEL GRAU CIRURGICO E/OU EM COMBINACAO COM FILMEPLASTICO,ROTULAGEM CON	5	UND	17,07	R$ 85,35
1031	23818	DRENO DE TORAX - CONFECCIONADOEM PVC FLEXIVEL,CONECTOR DRENO- TUBO (INDIVIDUAL OU UNIVERSAL),RADIOPACO MULTIPERFURADO,N° 24, DRENO COM 45,00CM,ESTERIL,EMBALAGEM INDIVIDUAL EM PAPEL GRAU CIRURGICO E/OU EM COMBINACAO COM FILMEPLASTICO,ROTULAGEM CON	5	UND	19,27	R$ 96,35
1032	23819	DRENO DE TORAX - CONFECCIONADOEM PVC FLEXIVEL,CONECTOR DRENO- TUBO (INDIVIDUAL OU UNIVERSAL),RADIOPACO MULTIPERFURADO,N° 26, DRENO COM 45,00CM,ESTERIL,EMBALAGEM INDIVIDUAL EM PAPEL GRAU CIRURGICO E/OU EM COMBINACAO COM FILMEPLASTICO,ROTULAGEM CON	5	UND	19,55	R$ 97,75
1033	23820	DRENO DE TORAX - CONFECCIONADOEM PVC FLEXIVEL,CONECTOR DRENO- TUBO (INDIVIDUAL OU UNIVERSAL),RADIOPACO MULTIPERFURADO,N° 28, DRENO COM 45,00CM,ESTERIL,EMBALAGEM INDIVIDUAL EM PAPEL GRAU CIRURGICOE/OU EM COMBINACAO COM FILMEPLASTICO,ROTULAGEM CON	5	UND	19,91	R$ 99,55
1034	23821	DRENO DE TORAX - CONFECCIONADOEM PVC FLEXIVEL,CONECTOR DRENO- TUBO (INDIVIDUAL OU UNIVERSAL),RADIOPACO MULTIPERFURADO,N° 30, DRENO COM 45,00CM,ESTERIL,EMBALAGEM INDIVIDUAL EM PAPEL GRAU CIRURGICO E/OU EM COMBINACAO COM FILMEPLASTICO,ROTULAGEM CON	5	UND	19,91	R$ 99,55
1035	23822	DRENO DE TORAX - CONFECCIONADOEM PVC FLEXIVEL,CONECTORDRENO- TUBO (INDIVIDUAL OU UNIVERSAL),RADIOPACO MULTIPERFURADO,N° 32, DRENO COM 45,00CM,ESTERIL,EMBALAGEM INDIVIDUAL EM PAPEL GRAU CIRURGICO E/OU EM COMBINACAO COM FILMEPLASTICO,ROTULAGEM CON	5	UND	19,91	R$ 99,55
88	23740	ENOXAPARINA SODICA 40 MG/0,4 ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO SERINGA PREENCHIDA COM DISPOSITIVO DE SEGURANCA,VIA DEADMINISTRAÇÃO PARENTERAL	375	UND	28,94	R$ 10.852,50
754	23803	EQUIPO PARA SORO MACROGOTAS -PARA INFUSAO VENOSA, USO UNICO, SISTEMA FECHADO, ADMINISTRACAO DE SOLUCOES PARENTERAIS, CONSTITUIDO DE PONTA PERFURANTE PARA AMPOLA PLASTICA, CAMARA MACROGOTAS, TUBO CONECTOR EADAPTADOR LUER E´PINCA ROLETE DE ALTA PREC	3000	UND	1,46	R$ 4.380,00
758	23804	FIO DE NYLON - MONOFILAMENTO,AGULHADO, 3-0 COM AGULHA3CM, DE 3/8 , COM 45,00CM DE CORDA, PRETO, CTI	8	UND	78,00	R$ 624,00
587	23785	FIO DE SUTURA DE ALGODAO - DEALGODAO ESTERIL, ESPESSURA 2-0, COM 15X45 CM DE COMPRIMENTO, SEM AGULHA, EMBALAGEMUNITARIA CONFORME NBRS 13386 OU 13387.	3	UND	69,76	R$ 209,28
827	23806	FRALDA DESCARTAVEL GERIATRICA ADULTO - COBERTURA INTERNA FALSOTECIDO,PELICULA ANTIUMIDADE,POLPA E FLOCOS ABSORVENTES, COBERTURA EXT.IMPERMEAVEL,ELASTICO NAS PERNAS,FORMATO ANATOMICO, ADESIVOS TERMOPLASTICOS,TAMANHO XG	24	UND	28,00	R$ 672,00
579	23784	FRALDA DESCARTAVEL GERIATRICAADULTO - COMPOSTA DE COBERTURA INTERNA DE FALSO TECIDO, PELÍCULA ANTI-UMIDADE, POLPA E FLOCOS ABSORVENTES, ADESIVOS TERMOPLÁSTICOS, FIOS ELÁSTICOS, COBERTURA EXTERNAIMPERMEÁVEL, ELÁSTICOS NAS PERNAS E FITAS A, PARA USO	12	UND	31,00	R$ 372,00
578	23783	FRALDA DESCARTAVEL GERIATRICAADULTO - COMPOSTA DE COBERTURA INTERNA DE FALSO TECIDO, PELÍCULA ANTI-UMIDADE, POLPA E FLOCOS ABSORVENTES, ADESIVOSTERMOPLÁSTICOS, FIOS ELÁSTICOS, COBERTURA EXTERNA IMPERMEÁVEL, ELÁSTICOS NAS PERNAS E FITAS A, PARAUSO	12	UND	25,00	R$ 300,00
93	23741	ISOSSORBIDA, DINITRATO 5 MG SUBLINGUAL,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAOSUBLINGUAL	225	UND	0,80	R$ 180,00
364	23764	LAMPADA PARA LARINGOSCOPIO,COMPATIVEL COM USOUNIVERSAL, TENSAO: 06 VOLTS, POTENCIA: 12WATTS	3	UND	46,38	R$ 139,14
932	23812	LANCETA DESCARTÁVEL PARA PUNÇÃODIGITAL - LANCETA EM PLASTICO, COM PONTAS EM ACO INOXIDAVEL, TRIFACETADA E SILICONIZADA,ESTERIL, PONTA EMBUTIDA EM CORPO PLASTICO COM TAMPA PROTETORA, DESCARTAVEL,MEDINDO 0,3MM A0,4MM,APRESENTACAO DO PRODUTO DEVERA OB	20	UND	36,00	R$ 720,00
76	23738	LOSARTANA, POTASSICA 50 MG,FORMA FARMACEUTICACOMPRIMIDO,VIA DE ADMNISTRACAO ORAL	1003	UND	0,20	R$ 200,60
211	23756	LUVA CIRURGICA 7.5, COM PÓ,SUPERFICIE TEXTURIZADA EANTIDERRAPANTE. FORMATO ANATOMICO, ESTERIL	500	UND	2,40	R$ 1.200,00
614	23789	LUVA CIRURGICA ESTERIL - TAMANHO6,5,MATERIAL SINTETICONEOPRENE, LIVRE DE LATEX E PO,ANTIALERGICA,FORMATO ANATOMICO,PUNHO COM BAINHA REFORCADA,APRESENTACAO EM PAR,EMBALAGEM COM N. LOTE, DATA FABRICACAO/VALIDADEE PROCEDENCIA	500	UND	1,88	R$ 940,00
615	23791	LUVA CIRURGICA ESTERIL - TAMANHO 8,5M,COM BAIXO TEOR DE PROTEINA DO LATEX,ISENTO DE PO LUBRIFICANTE,FORMATO ANATOMICO,PUNHO LONGO AJUSTAVEL AOANTEBRACO,APRESENTACAO EM PAR	300	UND	1,49	R$ 447,00
815	23805	MANITOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM20%,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO (SISTEMA FECHADO),VIA DE ADMINISTRACAOPARENTERAL	100	UND	10,59	R$ 1.059,00
174	23750	OLEO MINERAL 1 ML/ML,FORMAFARMACEUTICA OLEO,FORMA DEAPRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	10	UND	3,62	R$36,20
24	23735	RINGER + LACTATO DE SODIO – FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,BOLSA OU FRASCO (SISTEMA FECHADO),VIA DEADMINISTRACAO PARENTERAL 500ML	125	UND	8,58	R$ 1.072,50
490	23776	SOLUCAO DE RINGER SIMPLES -CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL BOLSA OUFRASCO 500 MILILITRO	450	UND	7,50	R$ 3.375,00
734	23802	SONDA URETRAL - N.16 , ESTERIL, EMMATERIAL SILICONIZADO,MALEAVEL, UNICO ORIFICIO DISTAL TERMINAL,, CONEXAO UNIVERSAL, TRANSPARENTE INCOLOR., EMBALAGEM EM PAPEL GRAU CIRURGICO OU FILMETERMOPLASTICO QUE PERMITAABERTURA ASSEPTICA,, CONTENDO DADOS DE I	25	UND	0,80	R$ 20,00
VALOR TOTAL						R$ 88.584,92

FUNDAMENTO: Com base na Lei Federal 14.133/2021, realiza-se o presente Apostilamento.Para constar e surtir efeitos jurídicos, lavra-se o presente Termo de Apostilamento, com base na Lei 14.133/2021, sendo uma cópia juntada ao processo licitatório e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

Confresa - MT, 19 de outubro de 2026

VITOR DUARTE QUEIROZ CAMPOS

SECRETÁRIO DE SAÚDE

PORTARIA 114/2026

RICARDO ALOISIO BABINSK

PREFEITO MUNICIPAL

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº. 160/2026

APOSTILAMENTO DE INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REMANEJAMENTO DE VALORES AO CONTRATO Nº. 160/2026.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Confresa-MT, neste ato representado pelo seu Prefeito **Ricardo Aloisio Babinski,** brasileiro, empresário, casado, residente e domiciliado na Rua industrial, 240, Setor Industrial, cidade de Confresa-MT, CEP: 78.652-000, portador do RG n° 09****4-3 SSP/MT e CPF n° 555.***.***-49.

CONTRATADA: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

CNPJ N°.: 05.340.639/0001-30.

OBJETO: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 39/2026 DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DAS CIDADES SUDENE - CIMAMS COM SEDE NO MUNICÍPIO DE MONTES CLARO - MG, PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO DE FROTAS, COM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS COMPREENDENDO GASOLINA, ETANOL, ÓLEO DIESEL COMUM, ÓLEO DIESEL S-10 E ARLA 32, POR MEIO DE REDE CREDENCIADA DE ESTABELECIMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE CONFRESA – MT.

OBJETO DO APOSTILAMENTO: O presente Termo de Apostilamento ao **Contrato Nº. 160/2026,** tem o objetivo de Inclusão de Dotação Orçamentária e Remanejamento de Valores, no **Processo Licitatório Nº. 132/2026,** Modalidade **Adesão N°. 39/2026,** conforme solicitação por meio do **Ofício N°. 626/SMAS/2026.**

REDUZIR:

ÓRGÃO: 10 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

UNIDADE: 03 – FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO/ATIVIDADE: 2259 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM FUNDO DA ASSISTÊNCIA

CÓDIGO REDUZIDO: 384 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 1.500.00000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

VALOR R$ 5.387,60

INSERIR:

ÓRGÃO: 10 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

UNIDADE: 03 – FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO/ATIVIDADE: 20361 – REPROGRAMAÇÃO PISO MATOGROSSENSE

CÓDIGO REDUZIDO: 565

FONTE: 1.661.000000

VALOR R$ 5.387,60

CÓDIGO DO SISTEMA	DESCRIÇÃO DO ITEM	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
23882	SERVIÇO DE GESTÃO DE FROTA COM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL	R$ 5.387,60	R$ 5.387,60
		VALOR TOTAL:	R$ 5.387,60

FUNDAMENTO: Com base na **Lei nº 14.133/21** , realiza-se o presente Apostilamento. Para constar e surtir efeitos jurídicos, lavra-se o presente Termo de Apostilamento, com base na **Lei nº 14.133/21**, sendo uma cópia juntada ao processo licitatório e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

Confresa - MT, 16 de outubro de 2026.

JEUSYLENE SIPAUBA COSTA BABINSKI

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA N°. 002/2025

ORDENADORA DE DESPESAS

RICARDO ALOISIO BABINSKI

PREFEITO MUNICIPAL

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N°. 162/2026

APOSTILAMENTO DE INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA AO CONTRATO Nº. 162/2026.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Confresa-MT, neste ato representado pelo seu Prefeito **Ricardo Aloisio Babinski,** brasileiro, empresário, casado, residente e domiciliado na Rua industrial, 240, Setor Industrial, cidade de Confresa-MT, CEP: 78.652-000, portador do RG n° 09****4-3 SSP/MT e CPF n° 555.***.***-49.

CONTRATADA: MEDLAB ASSISTÊNCIA TÉCNICA E COMÉRCIO DE PEÇAS PARA EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA.

CNPJ: 14.995.486/0001-50.

OBJETO: IDENTIFICAÇÃO DA NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DO APARELHO DE RAIO X UTILIZADO PELA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, COM O OBJETIVO DE RESTABELECER E PRESERVAR SUAS CONDIÇÕES ADEQUADAS DE FUNCIONAMENTO E ASSEGURAR CONTINUIDADE DOS EXAMES DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM.

OBJETO DO APOSTILAMENTO: O presente Termo de Apostilamento ao **Contrato nº 162/2026,** tem o objetivo de Inclusão de Dotação Orçamentária, no **Processo Licitatório nº 135/2026,** Modalidade **Inexigibilidade de licitação nº. 33/2026,** Conforme Solicitação por **Ofício nº 2231/SMS/2026.**

REDUZIR:

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO: 10 – SAÚDE

SUBFUNÇÃO: 302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

PROGRAMA: 0055 – HOSPITAL MUNICIPAL

AÇÃO: 20061 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM HOSPITAL MUNICIPAL

CÓDIGO REDUZIDO: 583

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.00.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS

FONTE DE RECURSO: 2.621.3210000 – IDENTIFICAÇÃO DAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS

DECORRENTES DE EMENDA.

VALOR: R$ 3.093,08

INSERIR:

ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA DE SAÚDE

UNIDADE: 01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AÇÃO: 20331 - INCREMENTO CUSTEIO MAC-RES CIB 716/25 TC 719/25

FONTE: 16210000603 - SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO

ESPECIALIZADA

REDUZIDO: 510 - APLICAÇÕES DIRETAS

MODALIDADE: 3.3.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

VALOR: R$ 3.093,08

SERVIÇOS:

CÓDIGO SISTEMA	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
10105	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHO DE RAIOS X VMI APOLO D (SERIE NO 00688701001)	UNID	01	R$ 3.093,08	R$ 3.093,08
				VALOR TOTAL:	**R$ 3.093,08**

FUNDAMENTO: Com base na **Lei nº 14.133/21** , realiza-se o presente Apostilamento.

Para constar e surtir efeitos jurídicos, lavra-se o presente Termo de Apostilamento, com base na **Lei nº 14.133/21**, sendo uma cópia juntada ao processo licitatório e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

Confresa - MT, 20 de outubro de 2026.

VITOR DUARTE QUEIROZ CAMPOS

Secretário de Saúde

Portaria 114/2026 de 11/02/2026

RICARDO ALOISIO BABINSKI

PREFEITO MUNICIPAL DE CONFRESA-MT

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº. 97/2026.

APOSTILAMENTO DE INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REMANEJAMENTO DE VALORES AO CONTRATO Nº. 97/2026.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Confresa-MT, neste ato representado pelo seu Prefeito Ricardo Aloisio Babinski, brasileiro, empresário, casado, residente e domiciliado na Rua industrial, 240, Setor Industrial, cidade de Confresa-MT, CEP: 78.652-000, portador do RG n° 09****4-3 SSP/MT e CPF n° 555.***.***-49.

CONTRATADA: CONFORT TICKET LTDA.

CNPJ: 27.108.101/0001-37.

OBJETO: O objeto deste Termo de Credenciamento é a Prestação de Serviços de Reserva e Fornecimento de Passagens Terrestres, destinadas ao transporte de pacientes e acompanhantes assistidos pela Secretaria Municipal de Saúde em regime de tratamento fora de domicílio (TFD), e da Assistência Social, conforme a categoria para a qual a CONTRATADA foi credenciada, as condições do Termo de Referência e as Ordens de Serviço emitidas pelo CONTRATANTE.

OBJETO DO APOSTILAMENTO: O presente Termo de Apostilamento ao Contrato nº 97/2026, tem por objetivo de Inclusão de Dotação Orçamentária e Remanejamento de Valores, no Processo Licitatório nº 60/2026, Modalidade de Credenciamento nº. 04/2026, Conforme Solicitação por oficio n° 470/SMAS/2026.

A REDUZIR:

ORGÃO 10 – SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

UNIDADE 03 – FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL

PROJ. ATIVIDADE – 20025 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM BENEFÍCIOS EVENTUAIS

REDUZIDO 400 – APLICAÇÕES DIRETAS

FONTE – 1.500.000000 (RECURSO PRÓPRIO)

ELEMENTO – 3.3.90.00.00

VALOR: R$ 2.500,84

A INSERIR:

ÓRGÃO: 10 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

UNIDADE: 03 FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO ATIVIDADE: 20360 REPROGRAMAÇÃO BENEFÍCIO EVENTUAL

CÓDIGO REDUZIDO: 564 APLICAÇÕES DIRETAS

FONTE: 2.661.0000000

ELEMENTO: 3.3.90.00.00.00

VALOR: R$ 2.500,84

CÓDIGO SISTEMA	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
15331	PASSAGEM DE CONFRESA-MT/ PARA ÁGUA BOA-MT	04	UND	R$ 108,42	R$ 433,68
22657	PASSAGEM RODOVIARIA CONFRESA - MT X CUIABA – MT	08	UND	R$ 258,3950	R$ 2.067,16
VALOR TOTAL					R$ 2.500,84

FUNDAMENTO: Com base na Lei nº 14.133/21, realiza-se o presente Apostilamento.

Para constar e surtir efeitos jurídicos, lavra-se o presente Termo de Apostilamento, com base na Lei nº 14.133/21, sendo uma cópia juntada ao processo licitatório e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

Confresa - MT, 01 de Setembro de 2026.

JEUSYLENE SIPAUBA COSTA BABINSKI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA 002/2025

RICARDO ALOISIO BABINSKI

PREFEITO MUNICIPAL DE CONFRESA

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 026/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 141/2026

A Prefeitura Municipal de Confresa/MT torna público que realizará Pregão Eletrônico para Registro de Preços, tipo menor preço por item, cujo objeto é a futura e eventual aquisição de uniformes, vestuário operacional, conjuntos esportivos e socioassistenciais e uniformes escolares personalizados para as Secretarias Municipais. Recebimento das propostas: de 05/11/2026, às 08h00, até 18/11/2026, às 08h30. Abertura da disputa: 18/11/2026, às 09h00 (horário de Brasília), na plataforma BLL Compras (https://bll.org.br/). O edital está disponível na BLL Compras, no PNCP e no Portal Transparência do Município. Informações: licitacao@confresa.mt.gov.br ou (66) 3143-0002.

Confresa-MT, 04 de novembro de 2026.

TALITA TEIXEIRA FEITOSA

Pregoeira

LEI Nº 1.646, DE 15 DE OUTUBRO DE 2026.

LEI Nº 1.646, DE 15 DE OUTUBRO DE 2026.

ALTERA OS ARTS. 3º E 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.461, DE 12 DE MAIO DE 2025, QUE AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE CESSÃO DE USO DAS INSTALAÇÕES DA ESCOLA MUNICIPAL TAPIRAGUAIA PARA FUNCIONAMENTO DA UNIVALE – FACULDADES VALE DO ARAGUAIA LTDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO ALOÍSIO BABINSKI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – O parágrafo único do art. 3º da Lei Municipal nº 1.461, de 12 de maio de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º – Fica o Poder Executivo autorizado a ceder salas de aula do imóvel por um período de 10 (dez) anos, com efeitos a partir de abril de 2025, podendo ser prorrogado por igual período.

Parágrafo único – Fica estipulado para janeiro de 2027 o prazo referente ao período de melhorias e de efetivação da contrapartida que a UNIVALE – FACULDADES VALE DO ARAGUAIA LTDA realizará nas instalações da escola, o qual deverá constar no Termo de Cessão de Uso entre o Município de Confresa e a UNIVALE – FACULDADES VALE DO ARAGUAIA LTDA." (NR)

Art. 2º – O parágrafo único do art. 4º da Lei Municipal nº 1.461, de 12 de maio de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º – A cessão de que trata esta Lei será concedida mediante regulamentação estabelecida em Termo de Convênio a ser celebrado entre as partes.

Parágrafo único – O Termo de Convênio e a cessão das salas de aula somente poderão ocorrer após a comprovação de que a UNIVALE – FACULDADES VALE DO ARAGUAIA LTDA está registrada junto ao Ministério da Educação – MEC como mantenedora de instituição de ensino superior, mediante apresentação do código de mantenedora ativo no sistema e-MEC." (NR)

Art. 3º – Permanecem em pleno vigor todos os demais dispositivos da Lei Municipal nº 1.461, de 12 de maio de 2025, não alterados pela presente Lei.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Confresa/MT, 15 de outubro de 2026.

RICARDO ALOÍSIO BABINSKI

Prefeito Municipal de Confresa – MT

LEI Nº. 1.647, DE 15 DE OUTUBRO DE 2026.

LEI Nº. 1.647, DE 15 DE OUTUBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO EM 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO ALOISIO BABINSKI, Prefeito Municipal de Confresa-MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial por Anulação de Dotação, para adequação orçamentária no valor de **R$ 22.111,76 (vinte e dois mil, cento e onze reais e setenta e seis centavos),** conforme abaixo descrito:

Órgão	**10**	**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL**
Unidade	**003**	**FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**
Função	**08**	**ASSISTÊNCIA SOCIAL**
Sub-função	**244**	**ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA**
Programa	**0143**	**PROGRAMA PROCARD**
Atividade	**20268**	**MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PROCARD**

Categoria	Descrição	Fonte/Detalhamento	Valor
4.4.90.00.00.00	Aplicações Diretas	16600000000	22.111,76

Total 22.111,76

Art. 2º - O crédito adicional especial autorizado nesta Lei será incorporado ao orçamento vigente, na respectiva unidade orçamentária, projeto/atividade, categoria econômica, modalidade de aplicação e fonte de recursos, conforme discriminado no art. 1º.

Art. 3º - Para cobertura do crédito adicional especial autorizado no art. 1º, será anulada parcialmente, no valor de R$ 22.111,76 (vinte e dois mil, cento e onze reais e setenta e seis centavos), a dotação orçamentária abaixo discriminada:

Órgão	**10**	**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL**

Unidade	**003**	**FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**
Função	**08**	**ASSISTÊNCIA SOCIAL**
Sub-função	**244**	**ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA**
Programa	**0143**	**PROGRAMA PROCARD**
Atividade	**20268**	**MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PROCARD**

3.3.90.00.00.00	Aplicações Diretas	16600000000	22.111,76

Total 22.111,76

Art. 4º - A presente Lei tem suporte legal nos artigos 41, inciso II, 42, 43, § 1º, inciso III, e 46 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5o - Fica ainda autorizada a inclusão das despesas constantes da programação orçamentária citada nos artigos anteriores na Lei Municipal nº 1.536/2025 – Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026, na Lei Municipal nº 1.519/2025 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para o exercício de 2026 e na Lei Municipal nº 1.517/2025 – Plano Plurianual – PPA para o período de 2026 a 2029.

Art. 6o - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 15 de outubro de 2026.

RICARDO ALOISIO BABINSKI

Prefeito Municipal

LEI Nº 1.648, DE 15 DE OUTUBRO DE 2026.

LEI Nº 1.648, DE 15 DE OUTUBRO DE 2026.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CEDER, MEDIANTE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO, A TÍTULO GRATUITO E POR PRAZO DETERMINADO, VEÍCULO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO À COORDENAÇÃO E ORGANIZAÇÃO POVO INDÍGENA APYÃWA – COPIAP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder, mediante concessão administrativa de uso, a título gratuito e por prazo determinado, o veículo ônibus marca Marcopolo, modelo Volare W12 R, ano de fabricação 2026, ano modelo 2027, placa SQO4A64, RENAVAM 01509883280, chassi 93PBF5C3JVC106471, patrimônio municipal nº 17768, à Coordenação e Organização Povo Indígena Apyãwa – COPIAP, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 29.832.206/0001-60, com atos constitutivos registrados sob o nº 2053 no Cartório do 2º Ofício de São Félix do Araguaia/MT, doravante denominada cessionária, para utilização exclusiva no transporte de membros das comunidades indígenas Apyãwa em atividades culturais, sociais, educacionais, esportivas e de representação institucional de seu interesse.

§ 1º A cessão de que trata este artigo fundamenta-se no interesse público de apoiar a preservação e a difusão da organização social, dos costumes e das tradições dos povos indígenas, nos termos dos arts. 215 e 231 da Constituição Federal, em consonância com as finalidades estatutárias da cessionária, cuja área de atuação abrange o Município de Confresa.

§ 2º A cessão é inexigível de licitação, por inviabilidade de competição, nos termos do art. 74, caput, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e do art. 181, § 1º, da Lei Orgânica do Município, em razão de a cessionária ser a organização representativa da comunidade indígena beneficiária da medida.

§ 3º A cessão autorizada por esta Lei constitui concessão administrativa de uso, nos termos dos arts. 15, XX, 179 e 181 da Lei Orgânica do Município, não caracterizando empréstimo ou comodato, vedados pelo art. 180 da mesma Lei Orgânica, e não transfere à cessionária a propriedade do veículo, que permanece integrando o patrimônio municipal.

Art. 2º Durante a vigência da cessão, o veículo permanecerá na posse direta e exclusiva da cessionária, a quem caberão, com exclusividade, a guarda, a gestão, a operação e a utilização do bem, sem qualquer ingerência do Município, ressalvada a fiscalização prevista no art. 6º desta Lei.

Art. 3º O prazo da cessão será de 2 (dois) anos, contados da data da assinatura do Termo de Concessão de Uso, prorrogável, por uma única vez e por igual período, mediante termo aditivo, independentemente de nova autorização legislativa, desde que:

I – a cessionária formule requerimento antes do término do prazo em curso;

II – permaneçam inalteradas as razões de interesse público que fundamentaram a cessão;

III – a cessionária esteja em dia com as obrigações previstas nesta Lei e no Termo de Concessão de Uso;

IV – vistoria realizada pelo Município ateste o adequado estado de conservação do veículo.

Art. 4º Correrão por conta e responsabilidade exclusivas da cessionária todas as obrigações, despesas e riscos decorrentes da posse e da utilização do veículo, especialmente:

I – a guarda, a conservação e a integridade do veículo, respondendo por danos, avarias, perdas, furto, roubo, incêndio, colisão e sinistros de qualquer natureza, inclusive os decorrentes de caso fortuito ou força maior;

II – a manutenção preventiva e corretiva, inclusive as revisões exigidas para a preservação da garantia de fábrica, a troca de peças, pneus e acessórios e os demais reparos necessários;

III – o combustível, os lubrificantes e todas as demais despesas de operação, vedada a utilização de cotas, cartões ou créditos de abastecimento do Município;

IV – a indicação e a remuneração de condutores habilitados na categoria "D" ou superior, que atendam aos requisitos dos arts. 143, IV, e 145 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), os quais não manterão qualquer vínculo funcional, empregatício ou contratual com o Município;

V – a segurança e a integridade das pessoas transportadas, bem como os danos materiais, morais e corporais sofridos ou causados pelos passageiros, pelos condutores ou por terceiros;

VI – as multas e as demais penalidades de trânsito, com a indica-

ção do condutor infrator na forma do art. 257 do Código de Trânsito Brasileiro;

VII – o licenciamento anual e os tributos, taxas e encargos eventualmente incidentes sobre o veículo durante a cessão;

VIII – a contratação e a manutenção, durante toda a vigência da cessão, de seguro do veículo com cobertura de danos ao próprio veículo, responsabilidade civil perante terceiros e acidentes pessoais de passageiros, figurando o Município como beneficiário da indenização relativa ao veículo;

IX – o cumprimento das exigências de autorização de viagem de crianças e adolescentes previstas nos arts. 83 a 85 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, quando for o caso;

X – as obrigações civis, trabalhistas, previdenciárias e fiscais assumidas perante condutores, passageiros ou terceiros, as quais não se comunicam ao Município.

Art. 5º O Município não assumirá qualquer obrigação, despesa, encargo ou responsabilidade decorrente da posse ou da utilização do veículo durante a vigência da cessão, limitando-se sua obrigação à entrega do bem em condições regulares de uso e com a documentação obrigatória em situação regular.

§ 1º Caso o Município seja demandado, judicial ou administrativamente, ou suporte qualquer ônus em razão de fato ocorrido durante a vigência da cessão, fica-lhe assegurado o direito de regresso integral contra a cessionária e contra o responsável solidário de que trata o § 2º deste artigo.

§ 2º O Termo de Concessão de Uso será firmado também pelo dirigente que representar a cessionária, o qual assumirá, na qualidade de responsável solidário, as obrigações previstas nesta Lei e no respectivo termo.

Art. 6º A atuação do Município durante a vigência da cessão restringe-se à fiscalização do cumprimento da finalidade prevista no art. 1º e da conservação do patrimônio público, sem interferência na gestão e na utilização do veículo, cabendo à cessionária:

I – comunicar ao Município, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a ocorrência de sinistro, furto, roubo ou apreensão do veículo;

II – apresentar, anualmente, declaração sobre o estado de conservação e a quilometragem do veículo, acompanhada de comprovante de vigência do seguro;

III – permitir a vistoria do veículo pelo Município, mediante prévia comunicação.

Art. 7º É vedado à cessionária:

I – transferir, ceder, locar ou subconceder, a qualquer título, o uso do veículo;

II – alienar, onerar ou oferecer o veículo em garantia de qualquer obrigação;

III – utilizar o veículo em benefício de candidato, partido político, federação ou coligação, ou em atividade de natureza político-partidária ou eleitoral, observado o art. 73, I, da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

IV – cobrar passagem, taxa ou contribuição das pessoas transportadas, ou explorar economicamente o veículo;

V – transportar passageiros em número superior à lotação registrada no Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo, bem como passageiros em pé;

VI – utilizar o veículo para finalidade diversa da prevista no art. 1º desta Lei;

VII – alterar as características do veículo, remover ou encobrir sua identificação oficial ou nele afixar material publicitário.

Art. 8º A cessão extinguir-se-á, com a reversão do veículo ao Município, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e sem direito a indenização, nas seguintes hipóteses:

I – término do prazo da cessão ou de sua prorrogação;

II – desvio de finalidade ou descumprimento de qualquer obrigação ou vedação prevista nesta Lei ou no Termo de Concessão de Uso;

III – dissolução, extinção ou paralisação das atividades da cessionária;

IV – superveniência de razão de interesse público, devidamente motivada, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. Extinta a cessão, a cessionária restituirá o veículo no prazo de 5 (cinco) dias, nas mesmas condições em que o recebeu, ressalvado o desgaste natural decorrente do uso regular, com todos os documentos e acessórios, sem direito a retenção ou indenização por peças, acessórios ou benfeitorias.

Art. 9º A cessão será formalizada por Termo de Concessão de Uso, a ser celebrado no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta Lei, e a entrega do veículo dependerá:

I – de vistoria conjunta, com laudo que registre a quilometragem, o nível de combustível e o estado de conservação do veículo;

II – da apresentação da apólice de seguro de que trata o art. 4º, VIII, desta Lei.

Parágrafo único. O extrato do Termo de Concessão de Uso e de seu eventual aditivo de prorrogação será publicado no órgão oficial de publicidade dos atos do Município, como condição de sua eficácia.

Art. 10. O descumprimento das obrigações previstas nesta Lei sujeitará a cessionária e o responsável solidário ao ressarcimento dos danos e das despesas apurados pelo Município, no prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação, sob pena de inscrição em dívida ativa e cobrança judicial, bem como ao impedimento de nova cessão de bens municipais à cessionária pelo prazo de 2 (dois) anos.

Parágrafo único. As sanções previstas neste artigo serão aplicadas após processo administrativo em que se assegurem o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabível.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Confresa/MT, em 15 de outubro de 2026.

RICARDO ALOISIO BABINSKI

Prefeito Municipal

LEI Nº 1.649, DE 16 DE OUTUBRO DE 2026.

LEI Nº 1.649, DE 16 DE OUTUBRO DE 2026.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE CESSÃO DE USO DE INSTALAÇÕES DE UNIDADE ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PARA FUNCIONAMENTO DE POLO DE APOIO DA FACULDADE DA AMAZÔNIA LEGAL – FAMA, MANTIDA PELA UNIETEC – UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR, TECNOLÓGICO E TÉCNICO PROFISSIONALIZANTE CAIVS IVLIVS CAESAR LTDA., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO ALOISIO BABINSKI, Prefeito Municipal de Confresa,

Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Confresa/MT autorizado a ceder o uso, nos termos e condições desta Lei, de salas de aula da Escola Municipal Escola Vida e Esperança localizada na Rua MN 1 - Centro, neste Município, bem como dos espaços destinados à secretaria administrativa, ao laboratório de informática, às instalações sanitárias, à sala de professores, à convivência e à alimentação, e dos móveis necessários ao desenvolvimento da atividade a que se presta, à UNIETEC – UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR, TECNOLÓGICO E TÉCNICO PROFISSIONALIZANTE CAIVS IVLIVS CAESAR LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.341.649/0001-92, com sede no Município de Terra Nova do Norte/MT, mantenedora da FACULDADE DA AMAZÔNIA LEGAL – FAMA (código e-MEC nº 22437), para a instalação e o funcionamento de polo de apoio da referida instituição de ensino superior neste Município.

Parágrafo único – Os espaços e os bens móveis objeto da cessão serão individualizados em termo de vistoria e inventário, assinado pelas partes antes da entrega das instalações, o qual integrará o Termo de Cessão de Uso como anexo.

Art. 2º – A cessão de que trata o art. 1º desta Lei será onerosa, devendo a cessionária, durante todo o seu período de vigência, cumprir as seguintes obrigações:

I – pagar mensalmente, de forma proporcional ao consumo, as tarifas de água e de energia elétrica de toda a instalação da unidade escolar cedida, segundo o critério de rateio fixado no Termo de Cessão de Uso;

II – conceder bolsas de estudo aos munícipes de Confresa, com descontos de 20% (vinte por cento), 30% (trinta por cento), 50% (cinquenta por cento) e 100% (cem por cento) sobre o valor das mensalidades, destinadas prioritariamente às famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica;

III – ofertar gratuitamente cursos de capacitação aos munícipes de Confresa, em quantidade e periodicidade definidas no Termo de Cessão de Uso;

IV – ceder, para uso da unidade escolar, os equipamentos pedagógicos que possam auxiliar o ensino fundamental nela ministrado, nos horários em que não estejam sendo utilizados nas atividades de ensino superior;

V – organizar, limpar e conservar os espaços utilizados, de modo que permaneçam aptos ao funcionamento regular da unidade escolar no turno seguinte;

VI – utilizar os espaços cedidos exclusivamente no horário compreendido entre 18h00 e 23h00, ressalvado o disposto no § 1º deste artigo;

VII – adotar procedimentos que não prejudiquem o funcionamento regular da unidade escolar;

VIII – reparar, às suas expensas, os danos causados ao imóvel, às instalações e aos bens móveis cedidos;

IX – abster-se de transferir ou ceder a terceiros, ainda que parcialmente, os espaços cedidos ou as atividades neles desenvolvidas, sem autorização expressa do Município.

§ 1º – A utilização dos espaços aos sábados, domingos e feriados dependerá de autorização prévia e expressa da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, condicionada à inexistência de prejuízo às atividades escolares.

§ 2º – O Termo de Cessão de Uso fixará o quantitativo mínimo de bolsas por curso e por processo seletivo, em cada faixa de desconto prevista no inciso II do caput, inclusive o número mínimo de bolsas integrais.

§ 3º – A seleção dos beneficiários das bolsas será realizada por meio de edital público, com critérios objetivos de renda e de vulnerabilidade socioeconômica, assegurada a participação do órgão municipal responsável pela assistência social na verificação da condição socioeconômica dos candidatos.

§ 4º – A cessionária apresentará ao Município, semestralmente, relatório de cumprimento das contrapartidas, contendo a relação dos bolsistas, os percentuais de desconto concedidos e os cursos de capacitação ofertados, observada a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

§ 5º – As benfeitorias somente poderão ser realizadas mediante autorização prévia e escrita do Município e incorporar-se-ão ao patrimônio municipal, sem direito a indenização ou retenção.

Art. 3º – Fica o Poder Executivo autorizado a ceder o uso das instalações de que trata o art. 1º desta Lei pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da assinatura do Termo de Cessão de Uso, prorrogável por igual período, mediante justificativa do interesse público, avaliação do cumprimento das contrapartidas e manutenção das condições previstas no art. 4º desta Lei.

Art. 4º – A cessão de que trata esta Lei será formalizada por meio de Termo de Cessão de Uso, precedido de processo administrativo próprio, instruído em conformidade com o art. 181 da Lei Orgânica do Município e com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e sua assinatura ficará condicionada à comprovação, pela cessionária:

I – da situação regular e ativa da FACULDADE DA AMAZÔNIA LEGAL – FAMA e de sua mantenedora perante o Ministério da Educação – MEC, mediante apresentação de extrato atualizado do Cadastro e-MEC e dos atos de credenciamento ou recredenciamento vigentes; e

II – da regularidade fiscal perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, da regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e da inexistência de débitos trabalhistas.

§ 1º – O início das atividades acadêmicas nos espaços cedidos dependerá da comprovação de que o endereço da unidade escolar está inscrito no Cadastro e-MEC como polo ou local de oferta da instituição e de que os cursos a serem ofertados estão autorizados pelo MEC para a respectiva modalidade e para o respectivo endereço.

§ 2º – Fica vedada a oferta ou a divulgação, nos espaços cedidos, de cursos que não atendam ao disposto no § 1º deste artigo.

§ 3º – A perda superveniente de qualquer das condições previstas neste artigo implicará a suspensão imediata da utilização dos espaços e, não havendo regularização no prazo fixado no Termo de Cessão de Uso, a revogação da cessão.

Art. 5º – O Município poderá retomar o imóvel cedido a qualquer tempo, independentemente de ato especial e sem direito a indenização, nos seguintes casos:

I – se ao imóvel, no todo ou em parte, for dada utilização diversa daquela a que se destina;

II – se houver descumprimento das condições impostas nesta Lei ou no Termo de Cessão de Uso;

III – se a cessionária renunciar à cessão, deixar de exercer sua atividade específica ou se extinguir;

IV – se a instituição de ensino perder o credenciamento ou ofertar curso em desacordo com o art. 4º, § 1º, desta Lei;

V – findo o prazo estipulado no art. 3º desta Lei, com a respectiva prorrogação, se houver;

VI – se a cessionária passar a dispor de sede própria no Município;

VII – por razões de interesse público, devidamente justificadas.

Parágrafo único – Nas hipóteses dos incisos VI e VII do caput, a retomada será precedida de notificação à cessionária com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, a fim de resguardar a continuidade das atividades acadêmicas em curso.

Art. 6º – A existência e a atuação da fiscalização do Município em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da cessionária quanto aos seus encargos tributários, trabalhistas, previdenciários, civis e patrimoniais, bem como quanto à regularidade acadêmica dos cursos ofertados.

Art. 7º – A tolerância de qualquer das partes quanto à inobservância, no todo ou em parte, das condições previstas nesta Lei não implicará novação, renúncia ou alteração dessas condições, que permanecerão inalteradas como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

Art. 8º – Firmada a cessão, a cessionária permitirá que os servidores do Município, no período diurno, utilizem os equipamentos por ela instalados para atender ao desenvolvimento educacional dos alunos da rede pública municipal.

Art. 9º – A cessão de que trata esta Lei não acarretará ônus financeiro ao Município nem estabelecerá vínculo de qualquer natureza entre este e os alunos, docentes, empregados ou prestadores de serviço da cessionária.

Art. 10 – O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, por decreto, no que couber.

Art. 11 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Confresa/MT, 16 de outubro de 2026.

RICARDO ALOISIO BABINSKI

Prefeito Municipal

LEI Nº 1.650, DE 16 DE OUTUBRO DE 2026.

LEI Nº 1.650, DE 16 DE OUTUBRO DE 2026.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.509, DE 7 DE OUTUBRO DE 2025, QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE REMOÇÃO DOS CABOS E FIAÇÃO AÉREA EXCEDENTES E SEM USO INSTALADOS POR PRESTADORAS DE SERVIÇOS QUE OPEREM NO MUNICÍPIO, PARA DISCIPLINAR A REMOÇÃO DIRETA OU INDIRETA PELO MUNICÍPIO, O RESSARCIMENTO DAS DESPESAS E A DESTINAÇÃO DO MATERIAL REMOVIDO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONFRESA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 83, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei Municipal nº 1.509, de 7 de outubro de 2025, para disciplinar a remoção direta ou indireta, pelo Município, de cabos e fiação aérea excedentes, sem uso ou em situação de risco, instalados em postes e demais estruturas situadas nas vias e logradouros públicos, o ressarcimento das despesas correspondentes e a destinação do material removido.

Art. 2º O art. 1º da Lei Municipal nº 1.509, de 7 de outubro de 2025, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 1º, 2º e 3º:

"Art. 1º

.....

§ 1º Para os fins desta Lei, considera-se:

I – cabo ou fiação excedente e sem uso: aquele desconectado de rede em operação, inutilizado, abandonado, sobressalente além das reservas técnicas admitidas nas normas aplicáveis ou que não esteja vinculado à efetiva prestação de serviço;

II – cabo ou fiação em situação de risco: aquele caído, solto, rompido, pendurado ou instalado abaixo da altura mínima prevista nas normas técnicas aplicáveis, que ofereça risco à integridade física de pessoas ou animais, à circulação de veículos ou a bens públicos ou privados;

III – responsável: a pessoa jurídica, de direito público ou privado, proprietária do cabo ou da fiação, ou que dele se utilize para a prestação de serviços;

IV – detentora: a concessionária de distribuição de energia elétrica ou outra pessoa jurídica titular da infraestrutura de postes em que o cabo ou a fiação estiver instalado.

§ 2º O responsável deverá, igualmente, promover a regularização dos cabos e fiações de sua propriedade ou utilização que se encontrem em situação de risco, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da notificação.

§ 3º A aplicação desta Lei restringe-se ao exercício do poder de polícia administrativa municipal sobre a ordenação, a segurança e a conservação do espaço urbano, observadas a competência da União e a regulação setorial federal sobre os serviços de telecomunicações e de energia elétrica e sobre o compartilhamento de infraestrutura." (NR)

Art. 3º O art. 3º da Lei Municipal nº 1.509, de 7 de outubro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação no caput, acrescido dos seguintes §§ 4º, 5º e 6º:

"Art. 3º O não atendimento comprovado da solicitação mencionada no art. 2º, ou da notificação para regularização de que trata o § 2º do art. 1º, sujeitará o responsável à multa de 10 (dez) Unidades Padrão Fiscal Municipal – UPFM, instituídas pelo art. 420 da Lei Complementar Municipal nº 84, de 20 de dezembro de 2012 (Código Tributário Municipal), por dia transcorrido além do prazo final estipulado para a retirada ou a regularização, limitada a 300 (trezentas) UPFM por notificação.

.....

§ 4º A multa será aplicada mediante processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma do regulamento, e seu valor em moeda corrente corresponderá ao da UPFM vigente na data do pagamento, atualizada na forma do parágrafo único do art. 420 da Lei Complementar Municipal nº 84, de 20 de dezembro de 2012.

§ 5º Em caso de reincidência no período de 12 (doze) meses, a multa diária e o limite previsto no caput serão aplicados em dobro.

§ 6º A aplicação da multa não exime o responsável do dever de remover ou regularizar o cabo ou a fiação, nem do ressarcimento das despesas de que trata o art. 3º-C." (NR)

Art. 4º A Lei Municipal nº 1.509, de 7 de outubro de 2025, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 3º-A, 3º-B, 3º-C, 3º-D, 3º-E e 3º-F:

"Art. 3º-A Decorrido o prazo previsto no art. 2º sem o atendimento da notificação, ou não sendo identificado o responsável após as diligências previstas no regulamento, o Município poderá promover a remoção do cabo ou da fiação excedente e sem uso diretamente, por seus servidores, ou indiretamente, por empresa contratada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de

2021, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no art. 3º.

§ 1º A detentora será comunicada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data prevista para a execução dos serviços, a fim de que, querendo, os acompanhe ou adote as providências que lhe incumbam segundo a regulação setorial.

§ 2º Não identificado o responsável, a notificação será realizada por edital publicado no órgão oficial de publicação dos atos do Município, com prazo de 10 (dez) dias úteis para remoção ou manifestação.

§ 3º A remoção será precedida de vistoria técnica, com registro fotográfico e indicação precisa da localização, e documentada em termo de remoção, na forma do regulamento.

§ 4º É vedada a remoção ou o seccionamento de cabo ou fiação em operação, ressalvadas as medidas indispensáveis à eliminação de risco iminente, na forma do art. 3º-B.

§ 5º Os serviços executados nas proximidades da rede de energia elétrica serão realizados exclusivamente por profissionais habilitados e capacitados, observadas as normas regulamentadoras de segurança do trabalho, as normas técnicas aplicáveis e as orientações da detentora.

Art. 3º-B Constatado risco iminente à integridade física de pessoas ou animais, à circulação de veículos ou a bens públicos ou privados, o Município poderá adotar imediatamente, independentemente de notificação prévia ou do decurso de prazo, as medidas necessárias à eliminação do risco, inclusive o isolamento da área e o recolhimento, a fixação provisória, a elevação ou a remoção do cabo ou da fiação.

§ 1º Tratando-se de cabo ou fiação em operação, serão adotadas preferencialmente as medidas menos gravosas à continuidade do serviço, limitadas ao estritamente necessário para afastar o risco.

§ 2º O responsável, quando identificado, e a detentora serão comunicados da intervenção no prazo de até 2 (dois) dias úteis, para a adoção das providências definitivas que lhes competem.

§ 3º As situações de risco que envolvam condutores de energia elétrica serão imediatamente comunicadas à detentora, limitando-se a atuação do Município ao isolamento e à sinalização da área, vedada qualquer intervenção do Município ou de seus contratados sobre a rede elétrica.

Art. 3º-C As despesas decorrentes da remoção, da intervenção, do transporte e da guarda do material, realizadas na forma dos arts. 3º-A e 3º-B, serão ressarcidas ao Município pelo responsável.

§ 1º O valor do ressarcimento será apurado em processo administrativo, com base nos custos efetivamente incorridos e demonstrados em planilha, e o responsável será notificado para efetuar o pagamento ou apresentar impugnação no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 2º O valor não pago no prazo será inscrito em dívida ativa do Município, para cobrança administrativa ou judicial.

§ 3º Não identificado o responsável, o Município adotará as medidas administrativas e judiciais cabíveis para a recomposição das despesas, inclusive mediante comunicação à detentora e às agências reguladoras competentes, na forma da regulação setorial.

Art. 3º-D O material removido será recolhido a depósito municipal e permanecerá à disposição do responsável pelo prazo de 30 (trinta) dias, contado da notificação, podendo ser restituído mediante prévio ressarcimento das despesas previstas no art. 3º-C.

§ 1º Decorrido o prazo sem manifestação, ou não identificado o responsável após a publicação do edital de que trata o § 2º do art. 3º-A, o material será declarado abandonado por ato da autoridade competente.

§ 2º O material declarado abandonado será alienado na forma da legislação aplicável ou receberá destinação final ambientalmente adequada, nos termos da Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010.

Art. 3º-E As receitas decorrentes das multas, dos ressarcimentos e da alienação do material removido serão destinadas aos programas de conservação da cidade, nos termos do § 2º do art. 3º.

Art. 3º-F O Poder Executivo poderá celebrar acordos de cooperação técnica com a detentora, com as prestadoras de serviços e com outros órgãos e entidades, visando ao mapeamento, à identificação e à regularização da fiação aérea no território municipal, e comunicará às agências reguladoras competentes as irregularidades constatadas.” (AC)

Art. 5º O art. 4º da Lei Municipal nº 1.509, de 7 de outubro de 2025, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 4º

.....

Parágrafo único. O cabo ou a fiação desprovido da identificação exigida no caput, cujo responsável não seja apurado após as diligências previstas no regulamento, será considerado de responsável não identificado, para os fins do § 2º do art. 3º-A.” (NR)

Art. 6º O art. 5º da Lei Municipal nº 1.509, de 7 de outubro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei por decreto.” (NR)

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Confresa – MT, 16 de outubro de 2026.

RICARDO ALOISIO BABINSKI

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 168/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 164/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 010/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA – MT, CNPJ nº 37.464.716/0001-50.

CONTRATADA: TELES SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 48.566.347/0001-22.

OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SECOS E MOLHADOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CONFRESA – MT, MEDIANTE UTILIZAÇÃO DO SALDO REMANESCENTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 134/2025, ORIUNDA DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 164/2025, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2025, OBSERVADAS AS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL, NO TERMO DE REFERÊNCIA, NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E NA PROPOSTA VENCEDORA.

VALOR GLOBAL: R$ 3.754,00 (três mil setecentos e cinquenta e quatro reais).

VIGÊNCIA CONTRATUAL: 12 (doze) meses, com término previsto para 23 de outubro de 2027.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021.

DATA DO INSTRUMENTO: 23 de outubro de 2026.

CONFRESA – MT, 23 DE OUTUBRO DE 2026.

RICARDO ALOISIO BABINSKI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 427/2026 ADM DE 23 DE OUTUBRO DE 2026

DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO FIRMADO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, JUNTAMENTE COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA – MT.

RICARDO ALOISIO BABINSKI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: O disposto na Instrução Normativa do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e na Lei nº 14.133/2021 Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO: A necessidade de padronizar, otimizar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos contratos de prestação de serviços e fornecedores da Prefeitura Municipal de Confresa.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores públicos municipais abaixo como **FISCAIS DE CONTRATO,** abaixo discriminado.

	FISCAL TITULAR	FISCAL SUPLENTE	GESTOR(A)
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	EDINEIA ROSA DA SILVA CPF: ***.831.***-8* MATRÍCULA: 15017	FERNANDA NASCIMENTO DA SILVA GOMES CPF: ***.698.***-9* MATRÍCULA: 15865	ANA LAURA MARCHI ARAUJO CPF: ***.090.***-0* MATRÍCULA: 12536

CONTRATO N°.	168/2026	CNPJ	VALOR TOTAL
CONTRATADA	TELES SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA	48.566.347/0001-22	R$ 3.754,00
OBJETO	AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SECOS E MOLHADOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CONFRESA – MT, MEDIANTE UTILIZAÇÃO DO SALDO REMANESCENTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 134/2025, ORIUNDA DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 164/2025, PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 010/2025, OBSERVADAS AS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL, NO TERMO DE REFERÊNCIA, NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E NA PROPOSTA VENCEDORA.		
VIGÊNCIA	12 MESES – ENCERRANDO-SE EM 23/10/2027.		

Art. 2º - O Departamento de Compras e CPL - Comissão Permanente de Licitações disponibilizará ao Fiscal designado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 3º - Os documentos mencionados no art. 2º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada “Pública” e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 4º - Fica garantido aos Fiscais do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se

Cumpra-se.

Confresa - MT, 23 de outubro de 2026.

RICARDO ALOISIO BABINSKI

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 170/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 79/2026

DISPENSA ELETRÔNICA Nº. 12/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA – MT, inscrita no CNPJ nº 37.464.716/0001-50.

CONTRATADA: RC SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA, inscrita no CNPJ nº 38.928.121/0001-70.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO E SAÚDE OCUPACIONAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE GESTÃO EM SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO (SST), COMPREENDENDO A ELABORAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, COORDENAÇÃO, ATUALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE PROGRAMAS E LAUDOS TÉCNICOS OBRIGATÓRIOS, INCLUINDO O PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS (PGR), O PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL (PCMSO) E O LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO (LTCAT).

VALOR GLOBAL: R$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais).

VIGÊNCIA CONTRATUAL: 12 (doze) meses, com início em 28 de outubro de 2026 e término em 28 de outubro de 2027.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021.

DATA DO INSTRUMENTO: 28 de outubro de 2026.

CONFRESA – MT, 28 DE OUTUBRO DE 2026.

RICARDO ALOISIO BABINSKI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 430/2026 ADM DE 28 DE OUTUBRO DE 2026

DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO FIRMADO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, JUNTAMENTE COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA – MT.

RICARDO ALOISIO BABINSKI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: O disposto na Instrução Normativa do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e na Lei nº 14.133/2021 Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO: A necessidade de padronizar, otimizar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos contratos de prestação de serviços e fornecedores da Prefeitura Municipal de Confresa.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores públicos municipais abaixo como **FISCAIS DE CONTRATO,** abaixo discriminado.

	FISCAL TITULAR	FISCAL SUPLENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	ANA CÉLIA DE SOUZA LIMA CPF: ***.696.***-5*	ALINE MURIEL DA SILVA SOARES CPF: ***.219.***-1*

CONTRATO N°.	170/2026	CNPJ	VALOR TOTAL
CONTRATADA	RC SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA	38.928.121/0001-70	R$ 22.000,00
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO E SAÚDE OCUPACIONAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE GESTÃO EM SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO (SST), COMPREENDENDO A ELABORAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, COORDENAÇÃO, ATUALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE PROGRAMAS E LAUDOS TÉCNICOS OBRIGATÓRIOS, INCLUINDO O PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS (PGR), O PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL (PCMSO) E O LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO (LTCAT).		
VIGÊNCIA	12 MESES – ENCERRANDO-SE EM 28/10/2027.		

Art. 2º - O Departamento de Compras e CPL - Comissão Permanente de Licitações disponibilizará ao Fiscal designado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 3º - Os documentos mencionados no art. 2º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada “Pública” e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 4º - Fica garantido aos Fiscais do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se

Cumpra-se.

Confresa - MT, 28 de outubro de 2026.

RICARDO ALOISIO BABINSKI

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
ERRATA DA PORTARIA Nº 664, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026

ERRATA DA PORTARIA Nº 664, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026

O MUNICÍPIO DE CONFRESA – MT, por meio da autoridade competente, torna pública a presente **ERRATA** referente à Portaria nº 664, de 03 de novembro de 2026, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso (AMM-MT), **Edição nº 5.108, de 04 de novembro de 2026**, sob a identificação "Portaria 664/2025", em razão de erros materiais na indicação do ano da Portaria e na denominação do órgão previdenciário.

1. QUANTO À IDENTIFICAÇÃO DA PORTARIA:

ONDE SE LÊ:

"Portaria 664/2025 de 03 de Novembro de 2026."

LEIA-SE:

"Portaria 664/2026 de 03 de Novembro de 2026."

2. QUANTO À DENOMINAÇÃO DO ÓRGÃO CONSTANTE NO ART. 1º:

ONDE SE LÊ:

"junto INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CONFRESA – PREVICON."

LEIA-SE:

"junto ao FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CONFRESA – PREVICON."

Permanecem inalteradas as demais disposições da referida Portaria, inclusive a data de nomeação da servidora.

Confresa-MT, 04 de novembro de 2026.

RICARDO ALOÍSIO BABINSKI

Prefeito Municipal

PORTARIA 666/2026 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026 DISPÕE SOBRE ATO ADMINISTRATIVO DELEGATÓRIO DE PODERES PARA O FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CONFRESA PREVICON

Portaria 666/2026 de 04 de novembro de 2026
ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
ATO ADMINISTRATIVO DELEGATÓRIO DE PODERES PARA O FUNDO MUNICIPAL
DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CONFRESA PREVICON
AO BRADESCO S/A
Agência 1149, Confresa – MT
A Prefeitura Municipal de Confresa, inscrita no CNPJ 37.464.716/0001-50, com sede
situada na Avenida Centro Oeste, n° 286 Centro, na cidade de Confresa – MT, do qual faz
parte o Fundo Municipal de Previdência Social dos servidores de Confresa – PREVICON
CNPJ 12.850.750/0001-31 por seu representante legal, excelentíssimo senhor Prefeito
Municipal Ricardo Aloisio Babinski, brasileiro, portador do CPF n° 555.303.541-49, concede
poderes específicos a Secretária Municipal Adjunta de Previdência, junto Fundo de
Previdência do Município de Confresa – MT, Srta. Jaqueline Silva Santos, portadora do
CPF n° 055.636.711-19, e RG 26096854 SEJSP/MT nomeada pela portaria n° 664/2026,
embasada na Lei Complementar Municipal no 310/2025, para assinarem conjuntamente as
transações bancárias das contas vinculadas junto ao Fundo Municipal de Previdência, junto
AO BANCO DO BRADESCO, conforme critérios abaixo:
ABRIR CONTAS DE DEPOSITO ENCERRAR CONTAS DE DEPOSITO REQUISITAR
TALONARIOS DE CHEQUES RETIRAS CHEQUES DEVOLVIDOS ENDOSSAR
CHEQUES AVALIAR CHEQUES SUSTAR/ CONTRA-ORDENAR CHEQUES CANCELAS
CHEQUES BAIXAR CHEGUES SOLICITAR SALDOS EXTRATOS E COMPROVANTES
CONSULTAR CONTAS/APLIC. PROGRAMAS REPASSE SOLICITAR
SALDOS/EXTRATOS DE OPERAÇÕES E EMITIR COMPROVANTES EMITIR CHEQUES
RECEBER ORDENS DE PAGAMENTO LIBERAR ARQUIVOS DE PAGAMENTO NO
GERENCIADOR FINANCEIRO DESCONTAR TITULOS DE CREDITO AUTORIZAR
DEBITO EM CONTA RELATIVO A OPERAÇÕES DESCONTAR DUPLICATAS EFETUAR
RESGATES/APLICAÇÕES FINANCEIRAS EFETUAR SAQUES – CONTA CORRENTE
EFETUAR SAQUES DE POUPANÇA EFETUAR PAGAMENTOS POR MEIO
ELETRONICO EFETUAR MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA NO RGP EFETJUAR
TRANFERENCIA P/ MESMA TITULARIDADE RECEBER CITAC. INTIM. E NOTIF. EM
PORCESSO JUD. CONSULTAR DEPOSITOS JUDICIAIS VIA INTERNET SOLICITAR
SALDOS/EXTRATOS DE CONTA JUDICIAL.
Confresa-MT, 04 de novembro de 2026.
RICARDO ALOÍSIO BABINSKI
Prefeito Municipal

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO PARCIAL AO CONTRATO Nº. 104/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 218/2023

ADESÃO Nº. 028/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA – MT, inscrita no CNPJ nº 37.464.716/0001-50.

CONTRATADA: INOVATUS SISTEMA DE INFORMÁTICA LTDA – ME, inscrita no CNPJ nº 11.247.425/0001-16.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a supressão parcial e consensual de funcionalidades, licenças e serviços relacionados aos itens nº 18184, 18185 e 18186 do Contrato nº 104/2023, visando à adequação dos serviços de software às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, em decorrência da ampliação da utilização do sistema e-SUS APS, preservando-se as funcionalidades essenciais à continuidade dos serviços públicos.

VALOR DA SUPRESSÃO: Redução mensal de R$ 7.676,89 (sete mil, seiscentos e setenta e seis reais e oitenta e nove centavos), correspondente a aproximadamente 25% do valor mensal contratado, passando de R$ 30.707,60 para R$ 23.030,71 (vinte e três mil, trinta reais e setenta e um centavos).

VALOR GLOBAL DA SUPRESSÃO (PROJETADO): R$ 87.772,45 (oitenta e sete mil, setecentos e setenta e dois reais e quarenta e cinco centavos), considerando a data-base de 26/10/2026, sujeito à atualização conforme a data efetiva de formalização e eficácia.

VALOR GLOBAL REMANESCENTE (PROJETADO): R$ 280.718,75 (duzentos e oitenta mil, setecentos e dezoito reais e setenta e cinco centavos).

VIGÊNCIA: Permanece inalterada, com encerramento em 08 de outubro de 2027.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 65, inciso I, alínea “b”, § 1º e § 2º, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993.

DATA DA ASSINATURA: 29 de outubro de 2026.

RICARDO ALOISIO BABINSKI

Prefeito Municipal de Confresa – MT

PORTARIA 667/2026 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026, ATO ADMINISTRATIVO DELEGATÓRIO DE PODERES PARA O FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CONFRESA PREVICON

Portaria 667/2026 de 04 de novembro de 2026

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA ATO ADMINISTRATIVO DELEGATÓRIO DE PODERES PARA O FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CONFRESA PREVICON A CAIXA ECONOMICA FEDERAL Agência 3437, Confresa – MT A Prefeitura Municipal de Confresa, inscrita no CNPJ 37.464.716/0001-50, com sede situada na Avenida Centro Oeste, n° 286, Centro, na cidade de Confresa – MT, do qual faz parte o Fundo Municipal de Previdência Social dos servidores de Confresa – PREVICON CNPJ 12.850.750/0001-31 por seu representante legal, excelentíssimo senhor Prefeito Municipal Ricardo Aloisio Babinski, brasileiro, portador do CPF n° 555.303.541-49, concede poderes específicos a Secretária Municipal Adjunta de Previdência, junto Fundo de Previdência do Município de Confresa – MT, Srta. Jaqueline Silva Santos, portador do CPF n° 055.636.711-19, e RG 26096854 SEJSP/MT nomeada pela portaria n° 664/2026, embasada na Lei Complementar Municipal no 310/2025, para assinarem conjuntamente as transações bancárias das contas vinculadas junto ao Fundo Municipal de Previdência, junto A CAIXA ECONOMICA FEDERAL, conforme critérios abaixo: ABRIR CONTAS DE DEPOSITO ENCERRAR CONTAS DE DEPOSITO REQUISITAR TALONARIOS DE CHEQUES RETIRAS CHEQUES DEVOLVIDOS ENDOSSAR CHEQUES AVALIAR CHEQUES SUSTAR/ CONTRA-ORDENAR CHEQUES CANCELAS CHEQUES BAIXAR CHEGUES SOLICITAR SALDOS EXTRATOS E COMPROVANTES CONSULTAR CONTAS/APLIC. PROGRAMAS REPASSE SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE OPERAÇÕES E EMITIR COMPROVANTES EMITIR CHEQUES RECEBER ORDENS DE PAGAMENTO LIBERAR ARQUIVOS DE PAGAMENTO NO GERENCIADOR FINANCEIRO DESCONTAR TITULOS DE CREDITO AUTORIZAR DEBITO EM CONTA RELATIVO A OPERAÇÕES DESCONTAR DUPLICATAS EFETUAR RESGATES/APLICAÇÕES FINANCEIRAS EFETUAR SAQUES – CONTA CORRENTE EFETUAR SAQUES DE POUPANÇA EFETUAR PAGAMENTOS POR MEIO ELETRONICO EFETUAR MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA NO RGP EFETJUAR TRANFERENCIA P/ MESMA TITULARIDADE RECEBER CITAC. INTIM. E NOTIF. EM PORCESSO JUD. CONSULTAR DEPOSITOS JUDICIAIS VIA INTERNET SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE CONTA JUDICIAL. Confresa-MT, 04 de novembro de 2026.

RICARDO ALOÍSIO BABINSKI

Prefeito Municipal

PORTARIA 665/2026 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026 ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA ATO ADMINISTRATIVO DELEGATÓRIO DE PODERES PARA O FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES

Portaria 665/2026 de 04 de novembro de 2026

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA ATO ADMINISTRATIVO DELEGATÓRIO DE PODERES PARA O FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CONFRESA PREVICON AO BANCO DO BRASIL Agência 3989-6, Confresa – MT A Prefeitura Municipal de Confresa, inscrita no CNPJ 37.464.716/0001-50, com sede situada na Avenida Centro Oeste, n° 286, Centro, na cidade de Confresa – MT, do qual faz parte o Fundo Municipal de Previdência Social dos servidores de Confresa – PREVICON CNPJ 12.850.750/0001-31 por seu representante legal, excelentíssimo senhor Prefeito Municipal Ricardo Aloisio Babinski, brasileiro, portador do CPF n° 555.303.541-49, concede poderes específicos a Secretária Municipal Adjunta de Previdência, junto Fundo de Previdência do Município de Confresa – MT, Srta. Jaqueline Silva Santos, portadora do CPF n° 055.636.711-19, e RG 26096854 SEJSP/MT nomeada pela portaria n° 664/2026, embasada na Lei Complementar Municipal no 310/2025, para assinarem conjuntamente as transações bancárias das contas vinculadas junto ao Fundo Municipal de Previdência, junto AO BANCO DO BRASIL, conforme critérios abaixo: ABRIR CONTAS DE DEPOSITO ENCERRAR CONTAS DE DEPOSITO REQUISITAR TALONARIOS DE CHEQUES RETIRAS CHEQUES DEVOLVIDOS ENDOSSAR CHEQUES AVALIAR CHEQUES SUSTAR/ CONTRA-ORDENAR CHEQUES CANCELAS CHEQUES BAIXAR CHEGUES SOLICITAR SALDOS EXTRATOS E COMPROVANTES CONSULTAR CONTAS/APLIC. PROGRAMAS REPASSE SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE OPERAÇÕES E EMITIR COMPROVANTES EMITIR CHEQUES RECEBER ORDENS DE PAGAMENTO LIBERAR ARQUIVOS DE PAGAMENTO NO GERENCIADOR FINANCEIRO DESCONTAR TITULOS DE CREDITO AUTORIZAR DEBITO EM CONTA RELATIVO A OPERAÇÕES DESCONTAR DUPLICATAS EFETUAR RESGATES/APLICAÇÕES FINANCEIRAS EFETUAR SAQUES – CONTA CORRENTE EFETUAR SAQUES DE POUPANÇA EFETUAR PAGAMENTOS POR MEIO ELETRONICO EFETUAR MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA NO RGP EFETJUAR TRANFERENCIA P/ MESMA TITULARIDADE RECEBER CITAC. INTIM. E NOTIF. EM PORCESSO JUD. CONSULTAR DEPOSITOS JUDICIAIS VIA INTERNET SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE CONTA JUDICIAL.

Confresa-MT, 04 de novembro de 2026.

RICARDO ALOÍSIO BABINSKI

Prefeito Municipal

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 149/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 156/2024

ADESÃO Nº. 029/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA – MT, CNPJ nº 37.464.716/0001-50.

CONTRATADA: PRÓ-SAÚDE DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ nº 47.968.031/0001-02.

OBJETO DO CONTRATO: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 16/2025, oriunda do Pregão Presencial nº 15/2025 da Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães – MT, para aquisição de medicamentos destinados a atender às necessidades do Hospital Municipal de Confresa – MT.

OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses, com início em 30/06/2026 e término em 30/06/2027.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, Cláusula Terceira do contrato original e Parecer Jurídico nº 184/2026 – PGM.

DATA DE ASSINATURA: 15 de junho de 2026.

RICARDO ALOISIO BABINSKI

Prefeito Municipal de Confresa – MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D`OESTE

RH
PORTARIA N.º 356/2026

“Designa Fiscal do Contrato Administrativo 083/2026, decorrente da Dispensa de Licitação n.º 027/2026”

ODAIR JOSÉ VARGAS, Prefeito Municipal de Conquista D’Oeste, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições definidas no artigo 63, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

Considerando o disposto no artigo 117, da Lei n.º 14.133/2021; e

Considerando os princípios que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor, **EMERSON DA SILVA ABRANTES**, matrícula n.º14180, para atuar como fiscal suplente do Contrato Administrativo 083/2026 (REGINALDO SANTOS LEDES).

Parágrafo Único - Cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE BATERIAS ESTACIONARIAS E RESPECTIVOS SERVIÇOS PARA O SISTEMA DE MONITORAMENTO VIGIA MAIS MT, conforme o processo administrativo n.º 2706/2026.

Art. 2º - Ao Fiscal do contrato, ora nomeado, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal n.º 14.133 /2021.

Art. 3º- Fica garantido ao Fiscal amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo às contratações sob fiscalização.

Parágrafo Único – As decisões ou providencias que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitado, à administração, em tempo hábil, para a adoção das medidas saneadoras.

Art. 4º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Conquista D’Oeste/MT, 03 de Novembro de 2026.

ODAIR JOSÉ VARGAS
Prefeito Municipal

RH

DECRETO 069_2026_HOMOLOGACAO_SELETIVO_ Nº 001_2026 -PMCO

GABINETE DO PREFEITO
ODAIR JOSÉ VARGAS
prefeito@conquistadoeste.mt.gov.br

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CONQUISTA D'OESTE

DECRETO MUNICIPAL Nº 069/2026

"Dispõe sobre a homologação do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2026, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Conquista D'Oeste/MT, Senhor ODAIR JOSÉ VARGAS, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade ao Edital Complementar de Divulgação de Resultado Final para Homologação do Processo Seletivo Simplificado n° 001/2026, organizado pelo INSTITUTO SELECT, destinado à seleção de candidatos para o ingresso no quadro de servidores temporários da Prefeitura Municipal de Conquista D`Oeste /MT, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2026, organizado pelo INSTITUTO SELECT, para os cargos e respectivas localidades/rotas abaixo relacionados, conforme a classificação dos candidatos constante da relação a seguir:

MERENDEIRA			
INSCRIÇÃO	**NOME DO CANDIDATO**	**CLASSIF.**	**RESULTADO**
2026081000009	JOELMA MORAIS DE SOUZA	1º	Aprovado
2026081000090	SILVANA DE PAULA COELHO	2º	Classificado
2026091000169	ANDREIA MATIAS CASERES SILVA	3º	Classificado
2026081000045	MÁRCIA CALDAS CALDAS DA SILVA EVANGELISTA	4º	Classificado
2026091000178	CRISTIANE MOREIRA VILHENA	5º	Classificado
2026091000159	CLEONICE VALÉRIA DO NASCIMENTO ALVES	6º	Classificado
MOTORISTA			
INSCRIÇÃO	**NOME DO CANDIDATO**	**CLASSIF.**	**RESULTADO**
2026081000048	FABIO SILVA MARINHO	1º	Classificado
2026091000151	RIVELINO DURAN	2º	Classificado
2026081000082	EVANILDO RODRIGUES POCHE	3º	Classificado
2026091000120	RONALDO ANDRADE	4º	Classificado
2026091000149	FILOMENIO DOMICIANO NETO	5º	Classificado
2026091000128	LUIZ LAUCIDIO SALVATERRA	6º	Classificado
2026091000188	CRISTIANO VALENTIM DA SILVA	7º	Classificado
MOTORISTA - ROTA ESCOLAR: BRONSK			
INSCRIÇÃO	**NOME DO CANDIDATO**	**CLASSIF.**	**RESULTADO**
2026091000170	JAILSON PEREIRA DA SILVA	1º	Classificado
MOTORISTA - ROTA ESCOLAR: FAZENDA ALTO DA CHAPADA			
INSCRIÇÃO	**NOME DO CANDIDATO**	**CLASSIF.**	**RESULTADO**
2026091000174	JAIME NASCIMENTO TEODORO	1º	Classificado
MOTORISTA - ROTA ESCOLAR: FAZENDA SANTA INÊS			
INSCRIÇÃO	**NOME DO CANDIDATO**	**CLASSIF.**	**RESULTADO**
2026081000056	JOSÉ CAETANO ALVES	1º	Aprovado
MOTORISTA - ROTA ESCOLAR: SARARÉ I			

GABINETE DO PREFEITO
ODAIR JOSÉ VARGAS
prefeito@conquistadoeste.mt.gov.br

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CONQUISTA D'OESTE

INSCRIÇÃO	**NOME DO CANDIDATO**	**CLASSIF.**	**RESULTADO**
2026091000135	WALLAS MIRANDA SANTOS	1º	Classificado
2026091000183	GERMINO PEREIRA DOS SANTOS NETO	2º	Classificado
OPERADOR DE MÁQUINAS			
INSCRIÇÃO	**NOME DO CANDIDATO**	**CLASSIF.**	**RESULTADO**
2026081000094	NATANAEL ÁLVARES DE LIMA	1º	Classificado
2026091000189	MAURO GUILHERME DA SILVA	2º	Classificado
TÉCNICO EM RADIOLOGIA			
INSCRIÇÃO	**NOME DO CANDIDATO**	**CLASSIF.**	**RESULTADO**
2026091000161	MARCOS ROGERIO DE ALMEIDA	1º	Classificado
2026081000099	KATYA DEACY LEMES WERK	2º	Classificado
2026091000101	DAIANE CRISTINA FARIA DA SILVA	3º	Classificado
2026081000047	GABRIEL DA SILVA OLIVEIRA	4º	Classificado
2026091000102	WILLIAM CARLOS CARDOZO MENAO	5º	Classificado
2026091000137	RODRIGO SILVA OLIVEIRA	6º	Classificado
2026091000157	ANDREIA APARECIDA DA CONCEIÇÃO SANTOS	7º	Classificado
TÉCNICO EM ENFERMAGEM			
INSCRIÇÃO	**NOME DO CANDIDATO**	**CLASSIF.**	**RESULTADO**
2026081000007	WAGNA DAS DORES ALVES	1º	Classificado
2026081000017	LUCILENE NOVOA DE CASTRO DE PAULA	2º	Classificado
2026091000139	DEBORAH DE SOUZA BEZERRA	3º	Classificado
2026081000049	DEBORA MARIANO BERNARDO FANTONI	4º	Classificado
2026081000055	JANICE LEMES GORGONHA AGUIAR	5º	Classificado
2026081000004	VERA LUCIA LANDIM FERREIRA	6º	Classificado
ASSISTENTE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL			
INSCRIÇÃO	**NOME DO CANDIDATO**	**CLASSIF.**	**RESULTADO**
2026091000114	KATIANE LEOCÁDIO PEDRETTE	1º	Classificado
2026091000138	FRANCIELYN SUELYN SANTOS LOPES	2º	Classificado
2026081000086	CLEIDIVÂNIA MACHADO PEDROSA	3º	Classificado
2026081000002	SILMARA SILVA FARIA	4º	Classificado
2026091000153	ELLEN CRISTINA PEREIRA SANTANA	5º	Classificado
2026081000001	ELIANE SOARES DA SILVA COSTA	6º	Classificado
2026091000191	MAURICÉIA BATISTA DE MORAES BIANCO	7º	Classificado
2026081000023	AMANDA DEUBATEI FOGAÇA SILVA	8º	Classificado
2026081000089	PRISCILA SOARES	9º	Classificado
2026091000122	RENATA EVELLYN SILVA DOS REIS BUZATTI	10º	Classificado
2026081000070	JEZABEL DA SILVA MACIEL	11º	Classificado
2026091000156	MARIA EDUARDA DA SILVA ALBARES	12º	Classificado
2026081000088	ALINE PEREIRA AGOSTINHO	13º	Classificado
2026091000181	AMANDA VITÓRIA ROCHA SILVA	14º	Classificado
2026081000098	THAIS DIENIFER TEODORO SILVA	15º	Classificado
ASSISTENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL			
INSCRIÇÃO	**NOME DO CANDIDATO**	**CLASSIF.**	**RESULTADO**
2026091000202	NORAH JANNETH MOLDES JARRO NEVES	1º	Classificado
2026091000152	MARIA EDUARDA SILVA DOS REIS BUZATTI	2º	Classificado
2026081000037	MARCOS ANTONIO MACIEL OLIVEIRA	3º	Classificado
2026081000015	MARIA RAFAELA NATIO ALMEIDA	4º	Classificado
2026081000003	CATIANE CAETANO DA SILVA	5º	Classificado
2026091000173	VITORIA LIMA DUARTE	6º	Classificado

GABINETE DO PREFEITO
ODAIR JOSÉ VARGAS
prefeito@conquistadoeste.mt.gov.br

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CONQUISTA D'OESTE

2026081000044	EDERSON NOVAIS SOUZA	7º	Classificado
2026081000046	MATHEUS SOARES CHAVES	8º	Classificado
2026091000194	NAYARA MORAES MARQUES	9º	Classificado
2026091000160	SUZAMARA ESCORSE GONÇALVES	10º	Classificado
2026091000142	ANDREZA MOREIRA RIBEIRO	11º	Classificado
2026091000185	CAMILA TEODORO SILVA	12º	Classificado
2026091000206	MIQUÉIAS SILVESTRE GOMES	13º	Classificado
2026091000150	LENE GONÇALVES PEREIRA DA SILVA	14º	Classificado
2026081000050	MARIA COSTA LEITE NETA	15º	Classificado
PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA			
INSCRIÇÃO	**NOME DO CANDIDATO**	**CLASSIF.**	**RESULTADO**
2026081000043	ALINE LOPES SIMAO	1º	Classificado
2026091000155	ANA CLARA CABRAL OLSON	2º	Classificado
2026091000177	SHAYNA DA CONCEICAO	3º	Classificado
2026081000060	DAYANI ARAÚJO SANTOS FERREIRA	4º	Classificado
2026081000063	SÔNIA BATISTA BASTOS MARTINS	5º	Classificado
2026091000115	KATIANE LEOCÁDIO PEDRETTE	6º	Classificado
2026081000078	SUELI ANTERO DOS SANTOS DA CRUZ	7º	Classificado
2026091000143	DIVINA CARVALHO NETO	8º	Classificado
2026081000092	ROSANA DOS SANTOS GARCIA	9º	Classificado
2026091000200	NORAH JANNETH MOLDES JARRO NEVES	10º	Classificado
2026081000006	KELLY APARECIDA PEDRO DA CRUZ SOUZA	11º	Classificado
2026081000029	FERNANDA APARECIDA PEREIRA	12º	Classificado
2026081000005	WANDERLÉIA DE FREITAS VIEIRA	13º	Classificado
2026081000087	JOVINA PEDROSA DA COSTA	14º	Classificado
2026091000141	GLAUCIMEIRE TEODORO SILVA SANTOS	15º	Classificado

Art. 2º - O resultado homologado compreende os candidatos classificados e aprovados na modalidade Ampla Concorrência, conforme relação oficial do Resultado Final, observada a ordem de classificação por cargo e, quando especificado, por rota/localidade.

Art. 3º - O Processo Seletivo Simplificado terá validade de 1 (um) ano, contado da publicação desta homologação, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração Municipal.

Art. 4º - A homologação não gera direito subjetivo à contratação, ficando as convocações condicionadas à necessidade do serviço público, à ordem de classificação, ao atendimento dos requisitos legais e à disponibilidade orçamentária.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Afixe-se.

Gabinete do Prefeito, Conquista D'Oeste - MT, 04 de novembro de 2026.

ODAIR JOSÉ VARGAS
Prefeito Municipal

RH

DECRETO 070_2026_HOMOLOGAÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003_2026 - ANALISE CURRICULAR

GABINETE DO PREFEITO
ODAIR JOSÉ VARGAS
prefeito@conquistadoeste.mt.gov.br

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CONQUISTA D'OESTE

DECRETO MUNICIPAL Nº 070/2026

"Dispõe sobre a homologação do Processo Seletivo Simplificado nº 003/2026 – Análise Curricular, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Conquista D'Oeste/MT, Senhor **ODAIR JOSE VARGAS**, em conformidade ao Edital Complementar nº 005/2026 de Divulgação de Resultado Final para Homologação do Processo Seletivo Simplificado nº 003/2026 – Análise Curricular, destinado a selecionar candidatos para o ingresso no quadro de servidores temporários da Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste/MT e, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o Processo Seletivo Simplificado nº 003/2026 – Análise Curricular, para as seguintes funções:

Função: **FARMACÊUTICO/BIOQUÍMICO**

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME	EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	PÓS-GRADUAÇÃO	CURSOS	PONTUAÇÃO TOTAL	CLASSIFICAÇÃO	RESULTADO
3087/2026	SILVÉRIO TEIXEIRA DOS SANTOS	60 PONTOS	10 PONTOS	12 PONTOS	**82,00**	**1º**	**APROVADO**
3096/2026	LEILA DOS SANTOS SILVA	25,19 PONTOS	20 PONTOS	18 PONTOS	**63,19**	**2º**	**CLASSIFICADO**
3063/2026	JOSEFA VANCLEIDE ALVES DOS SANTOS GARCIA	29,74 PONTOS	10 PONTOS	14 PONTOS	**53,74**	**3º**	**CLASSIFICADO**
3064/2026	MARINÊS OLIMPIO DOS SANTOS	13,06 PONTOS	10 PONTOS	16 PONTOS	**39,06**	**4º**	**CLASSIFICADO**
3015/2026	JHEINE ABRANTES SILVA	14,39 PONTOS	20 PONTOS	2 PONTOS	**36,39**	**5º**	**CLASSIFICADO**
3055/2026	ELIEZER XAVIER DE BARROS	3,54 PONTOS	20 PONTOS	10 PONTOS	**33,54**	**6º**	**CLASSIFICADO**
3085/2026	CLEIDE VIEIRA DO NASCIMENTO	31,15 PONTOS	0 PONTOS	0 PONTOS	**31,15**	**7º**	**CLASSIFICADO**
3088/2026	CLAUDIO ROBERTO QUIRINO MARQUES	13,95 PONTOS	0 PONTOS	0 PONTOS	**13,95**	**8º**	**CLASSIFICADO**

GABINETE DO PREFEITO
ODAIR JOSÉ VARGAS
prefeito@conquistadoeste.mt.gov.br

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CONQUISTA D'OESTE

Função: **TÉCNICO EM HIGIENE DENTAL (THD):**

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME	EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	CURSOS	PONTUAÇÃO TOTAL	CLASSIFICAÇÃO	RESULTADO
3022/2026	SONIA REGINA NEVES DEBERNARDINO DE MELO	7,82 PONTOS	20 PONTOS	**27,82**	**1º**	**APROVADO**

Art. 2º Não houve candidato (a) inscrito (a) na condição de Portador (a) de Necessidades Especiais- PNE para o cargo objeto desse Processo Seletivo.

Art. 3º O Processo seletivo Simplificado – Análise Curricular terá validade de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, para atender o interesse público da administração.

Art. 4º A Homologação do Processo Seletivo Simplificado nº 003/2026 - Análise de Curricular entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Afixe-se.

Gabinete do Prefeito, Conquista D'Oeste – MT, em 04 de novembro de 2026.

ODAIR JOSÉ VARGAS
Prefeito Municipal

Avenida dos Oitis, 1200 - CEP 78 254 000 - (65) 3265 1000 www.conquistadoeste.mt.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

RETIFICAÇÃO DA PORTARIA N. º 236/2026, DE 1º DE JULHO DE 2026.

Dispõe sobre a retificação de Progressão Funcional de servidor constante da Portaria nº 236/2026, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, MOISES FERREIRA DE JESUS, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Consti-

tuição Federal e pelo art. 81, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Portaria nº 236/2026, de 1º de julho de 2026, que concedeu Progressão Funcional aos servidores públicos municipais;

CONSIDERANDO a necessidade de corrigir erro material referente à indicação da classe funcional anterior e atual do servidor ANTONIO SILVA SANTOS, registro nº 353;

TORNA PÚBLICA A SEGUINTE RETIFICAÇÃO:

Art. 1º Fica retificado o enquadramento funcional do servidor ANTONIO SILVA SANTOS, registro nº 353, constante do art. 1º da Portaria nº 236/2026, de 1º de julho de 2026, nos seguintes termos:

ONDE SE LÊ:

Servidor	Registro	Classe Anterior	Classe Atual
Antônio Silva Santos	353	C-VIII	C-IX

LEIA-SE:

Servidor	Registro	Classe Anterior	Classe Atual
Antônio Silva Santos	353	B-VIII	B-IX

Art. 2.º A presente retificação refere-se exclusivamente à correção do enquadramento funcional do servidor mencionado no art. 1º, permanecendo inalteradas e ratificadas as demais disposições da Portaria nº 236/2026, de 1º de julho de 2026.

Art. 3º Esta retificação entra em vigor na data de sua publicação, preservados os efeitos da Portaria nº 236/2026, de 1º de julho de 2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 03 de novembro de 2026.

Publique-se.

Notifique-se.

Cumpra-se.

MOISES FERREIRA DE JESUS

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

DEPARTAMENTO PESSOAL
LEI Nº 1.461/2026

Dispõe sobre a permissão de uso onerosa de espaços públicos para instalação, operação, manutenção e exploração econômica de painéis digitais de led destinados à comunicação urbana e veiculação de publicidade e campanhas institucionais na sede do município de Cotriguaçu _ MT, Distrito de Nova União e Agrovila, e da outras providencias;

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, faço saber que, a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar, mediante prévio procedimento de Chamamento Público, a concessão ou permissão de uso de caráter oneroso de espaços públicos para a instalação, manutenção, operação e exploração comercial de painéis digitais com tecnologia eletrônicos de LED e congêneres do tipo outdoor.

§1º A instalação de cada painel dependerá de prévia definição e aprovação individualizada do espaço público, mediante análise técnica de viabilidade urbanística, de trânsito, acessibilidade, segurança estrutural, elétrica e ambiental, conforme as competências dos órgãos municipais responsáveis.

§2º Antes da publicação do edital, o Município deverá divulgar relação dos espaços públicos disponíveis, contendo, no mínimo, endereço ou localização, dimensões, registro fotográfico, características do local, finalidade, condições de instalação e parecer técnico quanto à sua viabilidade.

§3º É vedada a instalação de painéis:

I – Sobre ou junto à sinalização de trânsito, de forma a prejudicar sua visualização;

II – Em locais que possam gerar confusão com semáforos, placas ou demais dispositivos de sinalização;

III – Em áreas de cruzamentos ou interseções em que possam prejudicar a visibilidade dos condutores ou pedestres;

IV – No interior ou em área de visibilidade crítica de rotatórias e ilhas de circulação;

V – Sobre calçadas, rampas ou áreas destinadas à circulação e acessibilidade de pedestres;

VI – Em qualquer local em que sua estrutura, luminosidade ou funcionamento possa comprometer a segurança viária;

VII – Em locais que ofereçam risco de queda ou desprendimento sobre vias, calçadas, imóveis ou áreas de circulação;

VIII – Em áreas protegidas ou de interesse histórico, cultural ou ambiental, sem as autorizações legalmente exigidas;

VIX – A mídia utilizada (painéis ou afins), deverá respeitar as normas técnicas de segurança viária do CONTRAN, os limites ambientais de luminosidade, brilho estabelecidos pelo Poder Executivo, de modo a evitar o ofuscamento visual de motoristas e as regras de proteção ao patrimônio histórico.

§4º A instalação deverá observar integralmente o Código de Trânsito Brasileiro, especialmente os arts. 81 a 84, bem como as normas e regulamentações de trânsito, urbanísticas, ambientais e de acessibilidade aplicáveis.

Art. 2º A empresa selecionada terá o direito de explorar comercialmente espaços publicitários por meio de painéis de LED e congêneres instalados nos locais estabelecidos no chamamento Pú-

blico.

Art. 3º O procedimento de seleção das pessoas jurídicas interessadas obedecerá estritamente aos ditames da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações) e diretrizes urbanísticas locais.

Art. 4º Como contrapartida mínima obrigatória à Permissão de Uso, as empresas vencedoras do certame deverão garantir:

I - O pagamento de outorga mensal ou anual fixada no edital;

II - A destinação de uma cota mínima de tempo de (15% da grade) para a veiculação gratuita de conteúdos institucionais, campanhas de utilidade pública e informativos do Município durante o horário comercial.

III - Responsabilidade integral pelos custos de instalação, fornecimento de energia elétrica, seguro e manutenção corretiva/preventiva dos equipamentos.

IV – Responsabilidade integral da permissionária pela instalação, transporte, montagem, desmontagem, manutenção preventiva e corretiva, limpeza do equipamento e do espaço imediatamente utilizado, conservação, segurança estrutural, instalações elétricas, seguro e recomposição do espaço público ao final da permissão;

V – Responsabilidade integral da permissionária por danos causados ao Município, aos usuários das vias, pedestres, veículos, imóveis ou terceiros em decorrência da instalação, funcionamento, manutenção, queda, desprendimento ou defeito do equipamento;

VI – Apresentação, antes da instalação, dos documentos técnicos e profissionais exigíveis, inclusive ART ou RRT, projeto estrutural e elétrico, quando aplicáveis, e demais documentos de segurança;

VII – Fornecimento, pela permissionária, de toda a mão de obra, equipamentos, máquinas, veículos, ferramentas, materiais e demais recursos necessários à instalação, manutenção e retirada dos painéis, sendo vedada a utilização de servidores, veículos, máquinas, equipamentos, combustíveis ou materiais pertencentes ao Município para execução de obrigações contratuais da permissionária;

VIII – Manutenção de seguro de responsabilidade civil compatível com os riscos decorrentes da instalação e exploração dos equipamentos

§1º Cada espaço público destinado à instalação de painel constituirá lote ou item independente no procedimento de seleção, permitindo-se a apresentação de propostas individualizadas e a adjudicação independente.

§2º A adjudicação de determinado espaço não assegurará à vencedora qualquer preferência ou vantagem na disputa pelos demais espaços.

§3º O edital poderá estabelecer limite máximo de espaços a serem adjudicados a uma mesma empresa ou grupo econômico, visando preservar a competitividade, evitar concentração econômica e assegurar a pluralidade de operadores, desde que tecnicamente justificado e previsto de forma objetiva no instrumento convocatório

Art. 5º Fica proibida a veiculação de conteúdos que contenham:

I - Propaganda político-partidária ou de candidatos.

II - Mensagens de cunho discriminatório ou preconceituoso.

III - Estímulo ao consumo de tabaco.

IV - Imagens que atentem contra o pudor.

Art. 6º A instalação de qualquer outro painel, placa, totem, faixa, letreiro ou equipamento destinado à publicidade no espaço público objeto da permissão dependerá de autorização prévia e expressa do Município, sendo vedada a ocupação desordenada ou sobreposição de equipamentos publicitários.

Art. 7º A permissionária deverá observar limites de luminosidade e brilho definidos tecnicamente pelo Município, de modo a impedir ofuscamento ou prejuízo à percepção visual de motoristas, ciclistas e pedestres.

Parágrafo único. O edital e o termo de permissão deverão estabelecer os horários de funcionamento, parâmetros técnicos de luminosidade, mecanismos de redução automática do brilho e demais requisitos necessários à segurança viária.

Art. 8º A outorga pela utilização do espaço público deverá ser precedida de avaliação econômica que considere, entre outros fatores, localização, dimensão, visibilidade, fluxo de veículos e pedestres, potencial de exploração comercial e características do espaço público.

Art. 9º A publicidade institucional veiculada nos painéis deverá observar o disposto no art. 37, § 1º, da Constituição Federal, sendo vedada a utilização dos equipamentos para promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Art. 10º Verificada situação de risco à segurança de pessoas, ao trânsito, ao patrimônio público ou privado, à acessibilidade ou à estabilidade da estrutura, o Município poderá determinar a imediata suspensão da operação e, quando necessário, a retirada do equipamento, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no edital e no instrumento de permissão.

Art. 11º A instalação e exploração dos painéis estarão sujeitas à fiscalização permanente dos órgãos municipais competentes, sem prejuízo da fiscalização exercida pelos órgãos estaduais e federais dentro de suas respectivas atribuições

Art. 12º O Edital de Chamamento Público deverá ser amplamente divulgado, devendo ser mantido no site oficial do Poder Executivo Municipal, no mínimo, pelo prazo de 20 (vinte) dias.

Art. 13º O prazo de permissão de uso oneroso de espaços públicos previsto nessa lei será fixado no edital de chamamento público, não podendo exceder na sua totalidade o prazo de 15 anos.

Art. 14º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cotriguaçu-MT, 03 de novembro de 2026

MOISES FERREIRA DE JESUS

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 409/2026

Dispõe sobre a instauração de Processo Administrativo Disciplinar e a designação de Comissão Processante, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, MOISES FERREIRA DE JESUS, no uso das suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o Ofício nº 128/2026/CGM, mencionado no Ofício nº 718/GAB/Cotriguaçu/2026, referente à solicitação de instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apuração de possível abandono de cargo atribuído ao servidor com as iniciais D. R. C.

CONSIDERANDO o Ofício nº 718/GAB/Cotriguaçu/2026, que solicitou manifestação da Secretaria Municipal de Saúde acerca dos fa-

tos e indicação de servidores para composição da Comissão Processante;

CONSIDERANDO a manifestação da Secretaria Municipal de Saúde, datada de 21 de outubro de 2026, que solicita a abertura do procedimento e indica integrantes para a comissão;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos, assegurados o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apurar possível abandono de cargo atribuído ao servidor com iniciais D. R. C., registro nº 1811, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, conforme os fatos descritos nos documentos que instruem o procedimento.

Art. 2º DESIGNAR as servidoras abaixo relacionadas para constituírem a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar:

I – Noemi Cardoso de Azevedo, registro 2181, cargo Auxiliar de Consultório Odontológico;

II – Juliana Costa Silva, registro 1995, cargo Técnico em vigilância Sanitária;

III – Marcia Vieira da Silva, registro 3047, cargo Agente de Combate a Endemias.

Parágrafo único. A presidência da Comissão será exercida por Noemi Cardoso de Azevedo.

Art. 3º Compete à Comissão promover a apuração dos fatos e das eventuais responsabilidades funcionais, mediante as diligências necessárias à instrução do processo, assegurados ao servidor o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal.

Art. 4º O prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão observará o disposto no art. 82, § 1º, da Lei Municipal nº 522, de 22 de outubro de 2007, bem como os demais prazos e procedimentos previstos na legislação aplicável.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.6º – Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 03 de novembro de 2026.

MOISES FERREIRA DE JESUS

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO N° 006/2026

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cotriguaçu/MT, inscrita no CNPJ/MF n° 37.465.309/0001-67, com sede à Av. 20 de dezembro, n° 725, Bairro Centro, Cotriguaçu/MT, representada pelo Prefeito Municipal Sr. **MOISES FERREIRA DE JESUS**.

CONTRATADA: D.B DE JESUS inscrita no **CNPJ nº 18.333.243/0002-98** endereçada em R. Santana, Número 96, Complemento ********, Cep 78.330-000, Bairro/Distrito Industrial, Município Cotriguaçu UF MT.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ATRAVÉS DE CREDENCIAMENTO, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS PARA REPAROS E MANUTENÇÕES DOS ESPAÇOS PÚBLICOS E PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU-MT.

PROCESSO: N° 1865/2026 — Credenciamento n° 010/2026 — Inexigibilidade n° 021/2026.

VIGÊNCIA: O presente Termo terá vigência a partir de sua assinatura, até 11/09/2027, com termo final coincidente com o encerramento do prazo de 12 (doze) meses de vigência do Edital de Credenciamento nº 010/2026, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021.

ITENS:

Item	Código	Descrição	Unidade de Medida	Valor Médio	Valor Total Médio
17	090.002.164	PRESTAÇÃO DE SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - DO TIPO ELETRICISTA PARA MANUTENÇÃO PREDIAL - CENTRO	HORA	84,00	509.040,00
18	090.002.163	PRESTAÇÃO DE SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - DO TIPO ELETRICISTA PARA MANUTENÇÃO PREDIAL - AGROVILA	HORA	84,00	91.560,00
19	090.002.165	PRESTAÇÃO DE SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - DO TIPO ELETRICISTA PARA MANUTENÇÃO PREDIAL – NOVA ESPERANÇA	HORA	84,00	71.568,00
20	090.002.166	PRESTAÇÃO DE SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - DO TIPO ELETRICISTA PARA MANUTENÇÃO PREDIAL – NOVA UNIÃO	HORA	84,00	91.560,00

Cotriguaçu/MT, 04 de novembro de 2026.

MOISES FERREIRA DE JESUS

PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU/MT

PORTARIA N.º 410/2026.

Dispõe sobre a exoneração de Assessor de Cultura, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, MOISES FERREIRA DE JESUS, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 81, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º EXONERAR, a partir de 3 de novembro de 2026, a Senhora Joserlanha Macedo Oliveira, registro 1912, residente e domiciliada no Município de Cotriguaçu-MT, das atribuições do cargo de Assessor de Cultura, lotada na Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte, de provimento em comissão, nomeado pela Portaria 108/2024.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 03 de novem-

bro de 2026.

Publique-se.

Notifique-se.

Cumpra-se.

MOISES FERREIRA DE JESUS

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DA ADESÃO DE ATA Nº 015/2026

OBJETO DA LICITAÇÃO: AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO DE PASSEIO, NOVO, 0 KM, COM MOTOR 1.0, CAPACIDADE PARA 05 (CINCO) PASSAGEIROS, 04 (QUATRO) PORTAS, POTÊNCIA IGUAL OU SUPERIOR A 75 CV, TORQUE MÁXIMO DE 9,3 KGFM E MARCA FIAT.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2823/2026

Modalidade: Adesão de ata

Número/Ano: 015/2026

Data adjudicação: 04/11/2026 Data homologação: 04/11/2026

Tipo de avaliação: Por item

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação, levando em consideração a abertura e julgamento do presente PROCESSO DE LICITACÃO, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em lei, HOMOLOGA o objeto da Licitação supra citada, que tem como fornecedor abaixo:

Empresa CNPJ/: DOMANI DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA CNPJ 01.016.616/0001-13.

Valor Total: R$ 82.559,90 (oitenta e dois mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e noventa centavos).

ITEM	CÓD. TCE-MT	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	V. UNIT. R$
01	00072363	VEÍCULO DE PASSEIO NOVO, 0KM, 1.0, ANO DE FABRICÃO 2025, CAPACIDADE PARA CINCO PASSAGEIROS, 04 PORTAS, POTÊNCIA IGUAL OU SUPERIOR A 75CV, TORQUE MAXIMO 9,3KGFM, MOTOR 04 CILINDROS, CILINDRADA 999,1 CM³, TRANSMISSÃO MANUAL, DIFERENCIAL 44,400, TRAÇÃO DIANTEIRA COM JUNTAS HOMOCINETICAS, AMORTECEDORES HIDRAULICOS, CAPACIDADE MINIMA DE CARGA 400KG, ALTURA MINIMA DO SOLO 177MM, VOLUME DO PORTA MALAS 200LT, TANQUE DE COMBUSTÍVEL 47LT, DIREÇÃO HIDRAÚLICA, AR CONDICIONADO, COMPUTADOR DE BORDO, VIDROS ELÉTRICOS, FLEX, COR: BRANCO.	UN	1	R$ 82.559,90

EXTRATO DO CONTRATO Nº 056/2026

De um lado a Prefeitura Municipal de Cotriguaçu-MT, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.465.309/0001-67, sito à Av. 20 de dezembro, nº 725 – Bairro Centro em Cotriguaçu-MT, neste ato representada pelo Srº: MOISES FERREIRA DE JESUS, que doravante passa a ser identificado e chamado de "CONTRATANTE", e a a DOMANI DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA inscrita CNPJ 01.016.616/0001-13 endereçada em Av. Da Feb (Lot Manga), Número 2255, Complemento ******, Cep 78.115-806, Bairro/Distrito Ponte Nova Município, Várzea Grande UF MT designado “CONTRATADO”.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO DE PASSEIO, NOVO, 0 KM, COM MOTOR 1.0, CAPACIDADE PARA 05 (CINCO) PASSAGEIROS, 04 (QUATRO) PORTAS, POTÊNCIA IGUAL OU SUPERIOR A 75 CV, TORQUE MÁXIMO DE 9,3 KGFM E MARCA FIAT.

PROCESSO: 2823/2026

VALOR: O valor total da contratação é de R$ 82.559,90 (oitenta e dois mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e noventa centavos).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (Doze) meses, contados do(a) sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021.

Cotriguaçu-MT, 04 de novembro de 2026.

MOISES FERREIRA DE JESUS

PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE RETIFICAÇÃO E REABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 023/2026

AVISO DE RETIFICAÇÃO E REABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 023/2026

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu, situada na Av. 20 de Dezembro, nº 725 – Centro – Cotriguaçu/MT, torna público o AVISO DE RETIFICAÇÃO E REABERTURA do Edital de Licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 023/2026, por meio da plataforma COMPRASBR (https://comprasbr.com.br/).

Informa-se que foi realizada a retificação da descrição do Item 22 – Caneta Esferográfica, visando à adequação das especificações constantes no instrumento convocatório.

A presente licitação tem como forma de julgamento o MENOR PREÇO POR ITEM, cujo objeto é: “AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, INSUMOS ESCOLARES E MATERIAIS DIDÁTICO-PEDAGÓGICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU – MT”.

As especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos. Regem a presente licitação a Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis.

Abertura: 04 de novembro de 2026, às 09h00min, até o dia 23 de novembro de 2026, às 08h45min (HORÁRIO DE BRASÍLIA).

Início da disputa: 23 de novembro de 2026, às 09h00min (HORÁ-

RIO DE BRASÍLIA).

O edital retificado e seus anexos poderão ser solicitados pelos interessados, de segunda a sexta-feira, pelo e-mail licitacao@cotriguacu.mt.gov.br, ou consultados nos seguintes endereços eletrônicos:

https://tcloud-cotriguacumt.i7sgp.app.br/dashboard/prefeitura-cotriguacu-mt/licitacoes https://comprasbr.com.br/

Cotriguaçu-MT, 03 de novembro de 2026.

Vaneide Braz Ferreira

Pregoeira/Agente de Contratação

AVISO DE RETIFICAÇÃO E REABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO-SRP Nº 22/2026

AVISO DE RETIFICAÇÃO E REABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO-SRP Nº 22/2026

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu, situada na Av. 20 de Dezembro, nº 725 – Centro – Cotriguaçu/MT, torna público que foi realizada a **RETIFICAÇÃO DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO-SRP Nº 22/2026**, especificamente quanto às **especificações do item nº 00056883**, permanecendo inalteradas as demais disposições do edital.

A licitação será realizada por meio da plataforma COMPRASBR (https://comprasbr.com.br/), na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO-SRP Nº 22/2026**, com forma de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR LOTE**, cujo objeto é: **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO DIAGNÓSTICO PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE NÃO DISPONÍVEIS NA REDE PRÓPRIA MUNICIPAL, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS E INSUMOS PARA COLETA E EMISSÃO DE LAUDOS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE COTRIGUAÇU - MT".**

As especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos, devidamente retificados. Regem a presente licitação a Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis.

O período de recebimento das propostas será do dia **04 de novembro de 2026, às 09h00min, até o dia 17 de novembro de 2026, às 08h45min (HORÁRIO DE BRASÍLIA)**. O início da disputa ocorrerá no dia **17 de novembro de 2026, às 09h00min (HORÁRIO DE BRASÍLIA)**.

O edital retificado e seus anexos poderão ser solicitados pelos interessados, de segunda a sexta-feira, pelo e-mail licitacao@cotriguacu.mt.gov.br, ou acessados no site da Prefeitura Municipal, pelo endereço https://tcloud-cotriguacumt.i7sgp.app.br/dashboard/prefeitura-cotriguacu-mt/licitacoes, bem como na plataforma https://comprasbr.com.br/.

Cotriguaçu-MT, 03 de novembro de 2026.

Vaneide Braz Ferreira

Pregoeira/Agente de Contratação

PORTARIA N.º 411/2026.

Dispõe sobre a nomeação interina de servidora para o cargo de Assessor Administrativo de Gabinete, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, MOISES FERREIRA DE JESUS, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 81, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º NOMEAR, interinamente, a partir de 3 de novembro de 2026, a Senhora Joserlanha Macedo Oliveira, registro nº 1912, residente e domiciliada no Município de Cotriguaçu-MT, para exercer as atribuições do cargo de **Assessor Administrativo de Gabinete**, de provimento em comissão, junto ao Gabinete do Prefeito, com remuneração prevista na Lei Complementar Municipal n.º 104/2022.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 3 de novembro de 2026.

Publique-se.

Notifique-se.

Cumpra-se.

MOISES FERREIRA DE JESUS

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

PORTARIA N.º 412/2026.

Dispõe sobre prorrogação do prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância Administrativa Disciplinar instituída pela portaria nº 358/2026, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, MOISES FERREIRA DE JESUS, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais aplicáveis,

CONSIDERANDO a Portaria nº 358/2026, de 25 de setembro de 2026, que instaurou Sindicância Administrativa Disciplinar para apuração dos fatos e de eventuais responsabilidades funcionais atribuídas ao servidor J. A. F. P., ocupante do cargo efetivo de Motorista de Ambulância, e designou a respectiva Comissão Sindicante;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Municipal nº 522/2007, de 22 de outubro de 2007, que dispõe sobre o Código Disciplinar;

CONSIDERANDO a solicitação de prorrogação apresentada pela Comissão Sindicante, por meio do Ofício nº 02/CPAD/2026, de 23 de outubro de 2026, fundamentada na necessidade prorrogação do prazo para conclusão dos trabalhos

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a adequada instrução do procedimento, com observância do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal;

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR, por mais **60 (sessenta) dias**, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância Administrativa, instaurada pela Portaria nº 358/2026, de 25 de setembro de 2026.

Parágrafo único. A prorrogação compreende o período de **05 de novembro de 2026 a 03 de janeiro de 2027**, observados os limites estabelecidos na legislação municipal aplicável.

Art. 2º A Comissão Sindicante deverá concluir os atos de instrução pendentes e apresentar o relatório conclusivo dentro do prazo estabelecido nesta Portaria, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 3º Permanecem inalteradas as demais disposições da Portaria nº 358/2026, inclusive quanto à composição da Comissão Sindicante e ao objeto da apuração.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 04 de novembro de 2026.

Publique-se.

Notifique-se.

Cumpra-se.

MOISES FERREIRA DE JESUS

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

ATA DE RECEBIMENTO ANÁLISE E JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO CREDENCIAMENTO 005/2026

ATA DE RECEBIMENTO E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Reuniu-se no dia **04 de novembro de 2026, às 12h38min**, na Prefeitura Municipal de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.465.309/0001-67, com sede à Avenida 20 de Dezembro, nº 725, Centro, Cotriguaçu/MT, CEP 78.330-000, no Departamento de Licitações e Contratos, por meio da Comissão designada pela Portaria nº 348/2026, de 01 de julho de 2026.

A reunião teve como finalidade o recebimento e a análise dos documentos de habilitação referentes ao processo cujo objeto é o **CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVIÇOS MÉDICOS, INCLUINDO PLANTÕES CLÍNICOS GERAIS DE 12 HORAS, SOBREAVISOS DE 12 HORAS NO HOSPITAL MUNICIPAL, ABRANGENDO PLANTÕES MÉDICOS CLÍNICOS GERAIS DE 8 HORAS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, ACOMPANHAMENTO DE PACIENTES EM VIAGENS INTERMUNICIPAIS E REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA E SERVIÇOS MÉDICOS GENERALISTAS EM UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (UBS'S) PARA ATUAÇÃO NA INTERMEDIAÇÃO DE TELECONSULTAS, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

Foi recebida a documentação da seguinte empresa interessada:

VITALIS SOLUÇÕES EM SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA

CNPJ nº 53.539.972/0001-15

Após a análise da documentação apresentada, a Comissão de Contratação constatou que a empresa apresentou **toda a documentação exigida no Edital**, atendendo integralmente aos requisitos de habilitação estabelecidos.

Dessa forma, a empresa **VITALIS SOLUÇÕES EM SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA**, inscrita no CNPJ nº 53.539.972/0001-15, encontra-se **HABILITADA** no presente procedimento de credenciamento.

Ressalta-se que toda a documentação apresentada foi analisada pela Comissão de Contratação em conformidade com as exigências estabelecidas no Edital e na legislação aplicável, especialmente a **Lei Federal nº 14.133/2021**.

Nada mais havendo a tratar, eu, **Vaneide Braz Ferreira, Agente de Contratação designada**, lavrei a presente ata, que segue assinada por mim e pelos membros da Comissão de Contratação.

Cotriguaçu – MT, 04 de novembro de 2026.

Vaneide Braz Ferreira

Agente de Contratação

Gabriel Loureiro Pestana

Equipe de Apoio

Ivonete Alves de Deus Gollo

Equipe de Apoio

Gesica da Cruz Vargas

Equipe de Apoio

ATA DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

Data e Hora: 04 de novembro de 2026, às 12h38min.

Local: Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Cotriguaçu/MT – CNPJ nº 37.465.309/0001-67.

Comissão Designada: Conforme Portaria nº 348/2026, de 01 de julho de 2026.

Objeto: Análise dos documentos referentes ao Credenciamento nº 005/2026, Inexigibilidade nº 020/2026, Processo Administrativo nº 2029/2026, cujo objeto é o credenciamento de pessoa jurídica para a prestação temporária de serviços médicos, incluindo plantões clínicos gerais de 12 horas, sobreavisos de 12 horas no Hospital Municipal, plantões médicos clínicos gerais de 8 horas nas Unidades Básicas de Saúde, acompanhamento de pacientes em viagens intermunicipais, realização de exames de ultrassonografia e serviços médicos generalistas em Unidades Básicas de Saúde (UBSs) para atuação na intermediação de teleconsultas, visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

A Agente de Contratação, Vaneide Braz Ferreira, juntamente com a Comissão designada, procedeu à análise da documentação apresentada pela empresa abaixo identificada.

VITALIS SOLUÇÕES EM SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA CNPJ nº 53.539.972/0001-15

Após análise dos documentos de habilitação, verificou-se que a empresa não havia anexado inicialmente o contrato social exigido no edital. Diante dessa ausência, foi realizada diligência para regularização da documentação, tendo a empresa apresentado o documento solicitado e sanado a pendência identificada.

Concluída a análise, constatou-se que a documentação apresentada atende aos requisitos de habilitação estabelecidos no edital, considerando a regularização efetuada por meio da diligência, nos limites permitidos pela legislação aplicável.

Diante do exposto, a Comissão declara a empresa **VITALIS SOLUÇÕES EM SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA, CNPJ nº 53.539.972/0001-15, HABILITADA E CREDENCIADA**, por ter atendido às exigências previstas no edital.

A presente Ata de Julgamento será publicada no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE-MT) e/ou no Diário Oficial da Associação Mato-Grossense dos Municípios (AMM), bem como será dada ciência ao representante legal da empresa.

Nada mais havendo a tratar, eu, Vaneide Braz Ferreira, Agente de Contratação designada, lavrei a presente ata, que segue para assinatura dos responsáveis.

Cotriguaçu – MT, 04 de novembro de 2026.

Vaneide Braz Ferreira
Agente de Contratação

Gabriel Loureiro Pestana
Equipe de Apoio

Ivonete Alves de Deus Gollo
Equipe de Apoio

Gesica da Cruz Vargas
Equipe de Apoio

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

RH
PORTARIA MUNICIPAL Nº 243/2026

DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO E A NOMEAÇÃO DE COMISSÃO PROCESSANTE DE RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS INFRAÇÕES RELACIONADAS À EXECUÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 040/2025, DECORRENTE DO PROCESSO LICITATÓRIO N° 048/2025 EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 008/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JADILSON ALVES DE SOUZA - Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas em Lei;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 155 a 158 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelecem as infrações e sanções administrativas aplicáveis aos licitantes e contratados;

CONSIDERANDO que a empresa ANDRADE E FRANCO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 14.124.166/0001-24, figura como CONTRATADA/DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 040/2025, sendo necessária a apuração de possíveis irregularidades relacionadas à execução do referido instrumento, sem qualquer juízo antecipado de responsabilidade;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a regularidade das contratações públicas, a proteção do interesse público e a observância dos princípios do contraditório, da ampla defesa, do devido processo legal e da motivação dos atos administrativos;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instaurado o **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO**, com fundamento nos artigos 155 a 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, em face da empresa ANDRADE E FRANCO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 14.124.166/0001-24, na condição de CONTRATADA/DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 040/2025, vinculada ao CONTRATO/ATA DE REGISTRO DE PREÇOS] nº 04/2025, decorrente de PROCESSO LICITATÓRIO N° 048/2025 EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 008/2025, Processo Administrativo nº 002/2026 destinado à apuração de possíveis infrações administrativas relacionadas à execução do referido instrumento.

Art. 2º - Ficam designados os seguintes servidores públicos municipais, integrantes do quadro permanente e estáveis, para compor a **COMISSÃO PROCESSANTE DE RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**, responsável pela condução do procedimento previsto nesta Portaria, sob a presidência do primeiro:

I – PATRICIA ONESMA BARBOSA DA SILVA -PRESIDENTE – matrícula nº 002800;

II – GABRIELA SOUZA DE MARCHI - 1º MEMBRO, matrícula nº 003376;

III – RITHIELLY MENEZES DA SILVA – 2º MEMBRO, matrícula nº 003192.

Parágrafo único. Os membros da Comissão deverão atuar com imparcialidade, independência e observância das normas legais aplicáveis, declarando eventual impedimento ou suspeição, quando existente.

Art. 3º - Compete à Comissão Processante de Responsabilização Administrativa:

I – Conduzir o Processo Administrativo de Responsabilização, observando as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis;

II – Examinar os documentos relacionados a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 040/2025, incluindo edital, termo de referência, contrato ou instrumento equivalente, notas fiscais, ordens de fornecimento ou de serviço, registros de recebimento, atestos, notificações e demais elementos pertinentes;

III – Apurar as possíveis infrações administrativas atribuídas à empresa interessada, especialmente quanto ao cumprimento das obrigações e condições estabelecidas no procedimento licitatório e no instrumento contratual;

IV – Promover diligências, requisitar documentos e informações, colher esclarecimentos e adotar as medidas instrutórias necessárias à adequada apuração dos fatos;

V – Proceder à intimação da empresa interessada, com a descrição clara dos fatos e das possíveis infrações administrativas imputadas, para apresentação de defesa escrita e especificação das provas que pretenda produzir, no prazo legal de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, nos termos do artigo 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando aplicável;

VI – Assegurar à empresa interessada o exercício do contraditório e da ampla defesa, inclusive quanto à produção de provas admitidas em direito, observadas as disposições legais aplicáveis;

VII – Analisar as manifestações, os documentos e os demais elementos probatórios constantes dos autos, podendo determinar diligências complementares necessárias ao esclarecimento dos fatos;

VIII – Elaborar relatório final fundamentado, contendo a descrição dos fatos apurados, a análise das provas produzidas, a indicação das infrações eventualmente caracterizadas e, quando cabível, a proposição das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021;

IX – Encaminhar os autos à autoridade competente para apreciação e decisão, observadas as etapas processuais e as manifestações jurídicas legalmente exigíveis.

Art. 4º - A Comissão deverá observar, durante toda a instrução processual, as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável, especialmente quanto à caracterização das infrações administrativas, à proporcionalidade das eventuais sanções e às garantias processuais da empresa interessada.

Parágrafo único. Quando houver deferimento de pedido de produção de novas provas ou juntada de provas consideradas indispensáveis pela Comissão, deverá ser assegurada à empresa interessada a apresentação de alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, conforme previsto no § 2º do artigo 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando aplicável.

Art. 5º - Estabelecer prazo de 60 (sessenta) dias, observadas as disposições do art. 152, do Decreto nº 119 de setembro de 2023, para conclusão dos trabalhos da referida comissão, a partir da publicação desta Portaria, podendo ser prorrogação por igual prazo.

Art. 6º - A instauração do presente Processo Administrativo de Responsabilização não implica reconhecimento prévio de infração administrativa ou atribuição antecipada de responsabilidade à empresa interessada, devendo a apuração observar a imparcialidade, o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal.

Art. 7º - A Comissão poderá solicitar apoio técnico dos setores competentes da Administração Municipal e da Procuradoria Jurídica, sempre que necessário ao esclarecimento dos fatos e à regular instrução processual.

Art. 8º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Curvelândia - MT, 04 de novembro de 2026.

JADILSON ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 007/2026= CONSTRUÇÃO DE SALAS DE AULA TIA IRACEMA

O Município de Curvelândia/MT, através do Agente de Contratação, torna público o resultado do julgamento das fases de análise dos documentos de habilitação, recursos administrativos e proposta de preço da Concorrência Eletrônica nº 007/2026, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para construção de 02 (duas) salas de aula na escola Tia Iracema, localizada na rua São Paulo s/n, bairro Jardim Paulista no município de Curvelândia/MT. Após análise e julgamentos, foi declarada vencedora do certame a empresa: BARBARA B. S. OLIVEIRA LTDA inscrita no CNPJ: 34.185.877/0001-16, com o valor global de R$ 281.841,31 (duzentos e oitenta e um mil, oitocentos e quarenta e um reais e trinta e um centavos). Os documentos da concorrência poderão ser obtidos no site www.curvelandia.mt.gov.br e no portal da BLL https://bllcompras.com/Home/Login. Maiores informações através do e-mail: licitacao@curvelandia.mt.gov.br, ou pelo telefone (65) 98152-0028.

Curvelândia/MT, 04 de novembro de 2026.

Gustavo Alves do Carmo

Agente de Contratação

LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 007/2026

O Prefeito Municipal de Curvelândia/MT, nos termos do art. 71 inciso IV da Lei Federal n° 14.133/2021, resolve ADJUDICAR e HOMOLOGAR o Processo Licitatório nº 058/2026, na modalidade Concorrência Eletrônica nº 007/2026, sob o critério de julgamento MENOR PREÇO, regime de execução de Empreitada por Preço Global, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para construção de 02 (duas) salas de aula na escola Tia Iracema, localizada na rua São Paulo s/n, bairro Jardim Paulista no município de Curvelândia/MT. Determino que sejam adotadas as medidas cabíveis para contratação da empresa: BARBARA B. S. OLIVEIRA LTDA inscrita no CNPJ: 34.185.877/0001-16, com o valor global de R$ 281.841,31 (duzentos e oitenta e um mil, oitocentos e quarenta e um reais e trinta e um centavos).

Curvelândia/MT, 04 de novembro de 2026.

JADILSON ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 244/2026

"Dispõe sobre reestabelecimento do benefício de Pensão por Morte em favor do filho Thallyson Araujo Martins de Aguiar, em decorrência do falecimento do segurado Sr. Wilson Martins Aguiar."

O Secretário Municipal de Gestão Pública do Município de Curvelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais; e

Considerando o preenchimento dos pressupostos contidos no art. 40, § 7º, inciso II da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, combinado com art. 28, inciso II da Lei Municipal n. 024, de 23 de novembro de 2005, que institui o regime próprio de previdência social do município de Curvelândia/MT, **e em atenção a decisão judicial nº. 1000206-73.2026.8.11.0011, que tramita na 1ª Vara de Mirassol D' Oeste/MT.**

Resolve:

Art. 1º. REESTABELECER o benefício **Pensão Por Morte**, em decorrência do falecimento do **SR. WILSON MARTINS AGUIAR**, portador da cédula de identidade n.º 95***1 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 631.***.***-72, na data do óbito era servidor efetivo no cargo de Fiscal de Tributos, Classe "D", Nível 2, lotado da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, o equivalente ao percentual de 100%, em favor do dependente **Thallyson Araujo Martins de Aguiar**, filho do *"de cujus"*, conforme processo administrativo do **CURVELÂNDIA-PREV** sob **nº. 2026.07.0002R1**, **a partir de 03/12/2012, data do óbito, até posterior deliberação**

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de **03/12/2012**, e **efeitos financeiros a partir de 01/11/2026**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Curvelândia - MT, 04 de novembro de 2026.

DAYANE LOCATE GARCIA DE CARVALHO

Secretária Municipal de Administração e Planejamento.

Homologo:

JADILSON ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

CONSELHOS MUNICIPAIS
RESOLUÇÃO Nº 03/2026, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DA VI CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE CURVELÂNDIA – MT.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA do Município de Curvelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela legislação municipal vigente e demais disposições legais pertinentes;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

CONSIDERANDO a importância da realização da VI Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente como espaço democrático de participação, diálogo, avaliação e deliberação das políticas públicas voltadas à garantia dos direitos de crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas e procedimentos para a organização e o funcionamento da VI Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a deliberação e aprovação do Regimento Interno pelo Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, em reunião realizada no dia 04 de novembro de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da VI Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Curvelândia – MT, que estabelece as normas para sua organização, funcionamento, participação e deliberação.

Art. 2º O Regimento Interno aprovado passa a integrar esta Resolução como Anexo Único, devendo ser observado por todos os participantes da VI Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 3º A Comissão Organizadora da Conferência será responsável por adotar as providências necessárias ao cumprimento das disposições estabelecidas no Regimento Interno.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curvelândia – MT, 04 de novembro de 2026.

VILMA CHAVES GUERRERO Presidente – CMDCA

REGIMENTO INTERNO DA VI CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CURVELANDIA/MT.

CAPITULO I

DA ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO

Art. 1º. A VI Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente foi convocada por meio da Resolução 02, de 26 de outubro de 2026 publicada no Diário Oficial AMM-MT, e Decreto Municipal de Nº 079 de 28 de outubro 2026, organizada pela Comissão Organizadora.

Art. 2º. A VI Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será presidida pela(o) Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e na sua ausência pela Vice-Presidente e reger-se-á pelas normas deste Regimento.

Art. 3º. A VI Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizar-se-á no dia 09 de dezembro de 2026, em Curvelândia/MT, nos períodos das 7h às 11h e das 13h às 17h, tendo como tema central **“Fortalecendo o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA) e a Democracia Participativa”.**

CAPITULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 4º. A VI Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente tem como objetivo geral sensibilizar, conscientizar e mobilizar a sociedade para o fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA), visando à promoção, proteção, defesa e controle social das políticas, programas e ações voltadas à infância e à adolescência, com respeito às diversidades e pluralidades e fortalecimento da democracia participativa.

OBJETIVO ESPECÍFICO

Dialogar e propor iniciativas que garantam a articulação intersetorial para o fortalecimento do SGDCA nos seguintes eixos:

1. Aprimoramento do controle social e fortalecimento da participação social
2. Fortalecimento dos Conselhos Tutelares;
3. Promoção da Convivência Familiar e Comunitária;
4. Prevenção e enfrentamento das violências;
5. Prevenção e erradicação do trabalho infantil e proteção de adolescentes no trabalho;
6. Aprimoramento da execução das medidas socioeducativas.

CAPITULO III

DO TEMÁRIO

Art. 5º. A VI Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Curvelândia terá como tema “Fortalecendo o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA) e a Democracia Participativa “e será desenvolvida conforme tema e eixos orientadores, definidos pelo CONANDA, e constantes do Documento Base da XIII Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, a saber**:**

Eixo 1. Aprimoramento do Controle Social e fortalecimento da Participação

Social;

Eixo 2. Fortalecimento dos Conselhos Tutelares;

Eixo 3. Promoção da convivência familiar e comunitária;

Eixo 4. Prevenção e enfrentamento às violências;

Eixo 5. Prevenção e erradicação do trabalho infantil e proteção de adolescente no trabalho;

Eixo 6. Aprimoramento da execução das medidas socioeducativas.

CAPITULO IV

DOS PARTICIPANTES, DO CREDENCIAMENTO E DA FORMA DE PARTICIPAÇÃO

Art. 6º. São 5 (cinco) categorias de participantes:

I - Delegados (as) inscritos, conforme Art. 7º e 8º deste Regimento;

II - Delegados (as) natos (as) Conselheiros (as) do CMDCA, com direito a voz e voto;

III Delegados (as)natos (as) membros do CPA local.

IV - Convidados (as) pelo CMDCA com direito a voz, mas sem direito a voto;

V - Acompanhantes e/ou responsáveis por pessoas com deficiência e pelas crianças, com direito a voz e sem direito a voto.

Art. 7º. São delegados da VI Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Curvelândia com direito a voz e voto:

I. Adolescentes e Crianças, se possível considerar-se a diversidade: etária, étnico-racial, religiosa territorial (urbano e rural), gênero, orientação sexual, com deficiência, indígenas, povos da floresta e das águas, quilombolas, ciganos, em situação de rua, em cumprimento de medida socioeducativa, em acolhimento institucional, e com referentes adultos encarcerados;

II. Conselheiros (as) dos direitos da criança e do adolescente;

III. Conselheiros (as) tutelares;

Art. 8º. As inscrições dos delegados deverão ser encaminhadas ao CMDCA, e o credenciamento será realizado no dia 09 de dezembro de 2026, das **7h às 9h**, observados os critérios deste Regimento.

Art. 9º. O credenciamento dos delegados e convidados será realizado no dia 09 de dezembro de 2026, das **7h às 9h,** no CRAS – Centro de Referência de Assistência Social, em Curvelândia/MT.

Art. 10. Para efetivar o seu credenciamento, os delegados e convidados deverão apresentar documento de identificação oficial, com foto, com exceção feita para as crianças e os adolescentes que não forem portadores deste tipo de documento.

Art. 11. Em caso de perda ou extravio do crachá, não será fornecida segunda via, salvo decisão fundamentada da Comissão Organizadora.

Art. 12. Somente receberá o certificado da VI Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente os delegados, convidados e acompanhantes das pessoas com deficiência que participarem de 75% das atividades, cuja comprovação da participação dar-se-á mediante o credenciamento, frequência registrada nas Plenárias, Palestra Magna e nos Grupos de Trabalho, por meio de listas de presença.

Parágrafo único. Os certificados serão entregues às 17h do dia 09 de dezembro de 2026, no final da 6ª Conferencia Municipal.

CAPITULO V

DA ORGANIZAÇÃO DAS ATIVIDADES

Art. 13. A VI Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá a seguinte organização:

I - Abertura solene;

II - Plenária para Leitura e Aprovação do Regimento Interno;

III - Palestra Magna;

IV - Apresentação dos Eixos Temáticos;

V - Grupos de Trabalho;

VI - Plenária para Apresentação e Aprovação das Propostas Deliberadas nos grupos de Trabalho para a XII Conferência Estadual e Eleição dos Delegados Municipais para participar da XII Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VII - Plenária Final para apresentação dos Resultados da Conferência Municipal, Apresentação das Propostas aprovadas e Delegados Eleitos, para etapa estadual.

CAPITULO VI

DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 14. Os Eixos Temáticos da VI Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente contarão com 6 (seis) Grupos de Trabalho, com listagem em local de fácil visualização.

Art. 15. Os Grupos de Trabalho terão a seguinte organização:

§1º. Os delegados e convidados deverão optar pelo Grupo de Trabalho no ato do credenciamento;

§2º. Nos Grupos de Trabalho os Delegados terão direito a voz e voto, enquanto os convidados e acompanhantes/responsáveis terão direito a voz.

§3º. Cada um dos 6 (seis) Grupos de Trabalho contará com um Coordenador/Facilitador, indicado pelo CMDCA, que conduzirá os trabalhos no dia e horário estabelecidos na programação, devendo apresentar aos participantes o eixo temático definido para o Grupo, estimulando a participação e discussão do Grupo, verificar se a fala dos participantes é coerente com a temática do Grupo, para alcance dos seus objetivos e deverá se responsabilizar por entregar as Propostas/Deliberações à Coordenação da VI Conferência Municipal.

§4º. Cada um dos 6 (seis) Grupos de Trabalho contará com a participação de 02 (dois) Relatores, sendo 1(um) Conselheiro ou Convidado do CMDCA e 1(um) escolhido dentre os seus participantes, para registro das propostas consensuais, preenchimento do instrumental próprio de registro das propostas/deliberações a ser encaminhado à Comissão Organizadora da VI Conferência Municipal, imediatamente após o término dos trabalhos do Grupo.

§5º. Cada um dos 6 (seis) Grupos de Trabalho contará, ainda, com a participação de 1(um) Apoio, indicado pelo CMDCA, que terá como função auxiliar o Coordenador/Facilitador e os Relatores, responsabilizando-se pelo registro da frequência dos participantes do Grupo, registrando as inscrições para manifestação e controle do tempo.

§6º. Nos Grupos de Trabalho serão permitidas intervenções orais, desde que solicitadas as suas inscrições, e cada intervenção ocorrerá no tempo máximo de 2 (dois) minutos.

§7º. Iniciado o período de votação das propostas/deliberações, não será permitida nenhuma intervenção.

§8º. As moções deverão ser apresentadas exclusivamente por delegados credenciados e deverão ser de âmbito municipal, estadual ou nacional. Deverão ainda serem extraídas nos Grupos de Trabalho e poderão ser de repúdio, indignação, apoio, congratulação ou recomendação.

§9º. As moções, para serem submetidas à Plenária, deverão ser aprovadas pela maioria simples (50% mais um) dos participantes dos Grupos de Trabalho.

§10º. As moções que cumprirem os requisitos descritos nos parágrafos 08 e 09 deste Regimento Interno, deverão ser entregues à Comissão Organizadora, pelo Coordenador/Facilitador do Grupo, ao final dos trabalhos, juntamente com as Propostas/Deliberações**,** quando serão incluídas na pauta da Plenária a ser realizada no dia 09 de dezembro de 2026, conforme estabelecido na programação:

§11º. Compete aos Relatores de cada Grupo de Trabalho, juntamente com a **Comissão Organizadora** responsabilizar-se por todo o material produzido nos Grupos de Trabalho (Propostas/Deliberações e Moções), a serem encaminhados para análise, discussão e aprovação na Plenária prevista na Programação a ser realizada de **16h às 16h:30min** do dia 09 de dezembro de 2026.

Art. 16. Os 6 (seis) Grupos de Trabalho serão divididos por subtemas de acordo com os resultados que se espera alcançar, definidos pelo CONANDA:

Grupo 1. Aprimoramento do Controle Social e fortalecimento da Participação Social;

Grupo 2. Fortalecimento dos Conselhos Tutelares

Grupo 3. Promoção da convivência familiar e comunitária;

Grupo 4. Prevenção e enfrentamento às violências

Grupo 5. Prevenção e erradicação do trabalho infantil e proteção de adolescente no trabalho

Grupo 6. Aprimoramento da execução das medidas socioeducativas

PARÁGRAFO ÚNICO DEVERÃO SER APROVADAS 1 (UMA) PROPOSTA PARA CADA EIXO TOTALIZANDO 6 (SEIS) PROPOSTAS, PARA SEREM ENCAMINHADAS PARA A XII CONFERÊNCIA ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

CAPITULO VII

DAS SESSÕES PLENÁRIAS

Art. 17. Serão realizadas 3 (três) Sessões Plenárias durante da VI Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente,

assim distribuídas:

I - Plenária para Leitura e Aprovação do Regimento Interno;

II - Plenária para Apresentação e Aprovação de Propostas deliberadas nos Grupos de Trabalho e eleição dos Delegados para Etapa Estadual

III - Plenária Final com apresentação dos Resultados da Conferência, Propostas aprovadas para a Etapa Estadual e Delegados Eleitos.

Art. 18. A Plenária para Apresentação, Discussão e Aprovação das Propostas Deliberadas nos Grupos de Trabalho para a XII Conferência Estadual contará com uma mesa composta por 1 (um) Coordenador e 2 (dois) Secretários, a serem definidos pelo CMDCA e ainda pelos 6 (seis) Relatores definidos nos Grupos de Trabalho.

Art. 19. As discussões e deliberações das propostas na plenária observarão os seguintes procedimentos:

I. As decisões da Plenária serão tomadas por maioria simples dos delegados presentes na hora da votação;

II. A Coordenação da mesa procederá a leitura do texto das Moções apresentadas, garantindo a cada proponente o tempo de 2 (dois) minutos para a defesa da Moção;

III. Serão concedidos 2 (dois) minutos para a defesa de ponto de vista contrário ao do expositor da Moção, desde que a proposta não tenha sido aprovada por aclamação.

IV. Leitura das deliberações que foram aprovadas nos 6 (seis) Grupos de Trabalho, que será feita com auxílio de equipamento multimídia;

V. Aprovação das propostas e moções que serão encaminhadas para a etapa estadual, conforme as orientações aplicáveis.

VI. Eleição dos delegados, conforme procedimentos constantes no capítulo IV deste.

Art. 20. A Plenária Final contará com uma mesa composta pela Presidente e Vice Presidente do CMDCA e pelos membros da Comissão Organizadora e deverá fazer a eleição dos delegados, apresentar o resultado alcançado com a realização da VI Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Curvelândia-MT, e os Delegados Eleitos.

CAPITULO VIII

DA INSCRIÇÃO E ELEIÇÃO DOS DELEGADOS PARA A XII CONFERÊNCIA ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 21. A inscrição para concorrer para delegado à XII Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá ocorrer nos grupos de trabalho.

Art. 22. Somente será aceita a inscrição de delegados que tiverem sido devidamente credenciados conforme procedimentos constantes no capítulo IV deste Regimento Interno.;

Art. 23. Somente será permitida a inscrição de delegados para a XII Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente daqueles delegados municipais que tiverem participado de no mínimo 75% de toda a VI Conferência Municipal**.**

Art. 24. Para cada titular será eleito um suplente.

Art. 25. A eleição dos delegados ocorrerá por categoria.

Art. 26. Serão eleitos 06 (seis) delegados titulares e seus respectivos suplentes para a XII Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, observada a distribuição por segmentos e os critérios estabelecidos pelo CEDCA/MT.

Nº de Delegados	CMDCA GOV	CMDCA SCO	CT	Adolescentes OU Crianças
06	01	01	01	03

§ 1º - Na ausência de representação de algum segmento, não se poderá ampliar o número de delegados de outros segmentos, ficando em vacância a representação.

§ 2º - No processo de eleição dos delegados e delegadas crianças e/ou adolescentes, deve-se garantir a representatividade de segmentos sociais com maior vulnerabilidade, representativos da diversidade brasileira ou ainda invisibilizados frente às políticas públicas

§ 3º - Os adolescentes eleitos não poderão ter 18 anos completos quando de sua participação na Conferência Estadual e Nacional previstas para ocorrer em maio e outubro de 2027.

§ 4º - Dentre os(as) Conselheiros (as) de Direito ou Tutelar eleitos (as) como delegados será escolhido 1 (um) adulto que será responsável em acompanhar o (a) Criança/Adolescente na XII Conferencia Estadual.

CAPITULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27. O presente Regimento será considerado aprovado pela maioria simples dos votos dos delegados presentes à plenária específica para este fim, realizada em 09 de dezembro de 2026, dentre os delegados presentes.

Art. 28. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora da VI Conferência Municipal dos Direitos da

Criança e do Adolescente, em conjunto com a Presidência e a Vice-Presidência do CMDCA, observadas as normas aplicáveis.

CURVELANDIA - MT, 29 de outubro de 2026.

CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 064/2026

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato Administrativo Nº 064/2026

CONTRATANTE: Município de Curvelândia - MT

CONTRATADO: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE MATO GROSSO - CISOMT

CNPJ: 01.870.663/0001-20

OBJETO: Contrato de rateio, aquisição de serviços médicos do programa fila zero para atender a toda população do Município de Curvelândia – MT.

VALOR: R$: 200.000,00 (Duzentos Mil Reais).

VIGÊNCIA: Este contrato terá vigência até 27/10/2027.

DATA DE ASSINATURA: 28/10/2026.

ASSINAM: Pelo Município de Curvelândia – MT, o Sr. JADILSON ALVES DE SOUZA, Prefeito Municipal. Pela parte CONTRATADA Sr. MAUTO TEIXEIRA ESPINDOLA, Presidente do CISOMT.

CONTRATOS
EXTRATO DO 8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 083/2024

EXTRATO DO OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 083/2024

Contratante: Prefeitura Municipal de Curvelândia - MT.

Contratada: VETOR ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI

CNPJ: 33.573.532/0001-77

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de Obra de Construção de Feira Coberta, conforme CONVÊNIO SPOA/SE/MAPA nº 964071/2024 - TRANSFEREGOV.BR nº 021043/2024, que entre si celebram a União Federal, por intermédio da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração da Secretaria-Executiva do Ministério da Agricultura e Pecuária e o município de Curvelândia/MT, com a finalidade de apoio a execução de obras e serviços de engenharia para o fomento aos setores agropecuário e agroindústria.

Prazo de execução: 30/10/2026 à 31/12/2026.

Concorrência Eletrônica nº 007/2024.

ASSINAM: Pelo Município de Curvelândia – MT, o Sr. JADILSON ALVES DE SOUZA, Prefeito Municipal, pela parte CONTRATADA, Sr. WESLLEY HENRIQUE DE ARAUJO SANTOS, Administrador.

CONTRATOS
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 031/2026

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 031/2026

Contratante: Prefeitura Municipal de Curvelândia - MT.

Contratada: TECNOGRUPO ENGENHARIA LTDA

CNPJ: 20.890.689/0001-84

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DA ÁREA DA SAÚDE, VISANDO GARANTIR O PLENO FUNCIONAMENTO DOS EQUIPAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CURVELÂNDIA/MT.

Vigência: 06/11/2026 à 05/05/2027.

Valor: R$ 38.880,00 (Trinta e Oito Mil, Oitocentos e Oitenta Reais)

Processo Licitatório nº 023/2026.

ASSINAM: Pelo Município de Curvelândia – MT, o Sr. JADILSON ALVES DE SOUZA, Prefeito Municipal, pela parte CONTRATADA, Sr. ELVIM ROMME SIPPEL JUNIOR, Administrador.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

PRIMEIRA NOTIFICAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO CONTRATUAL

NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE DIAMANTINO, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: sob o n.º 03.648.540/0001-74, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o **Sr. FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR**, brasileiro, casado, Médico Veterinário, portador da Cédula de Identidade RG n.º XX2-8XX SSP/MT e inscrito no CPF sob o n.º XXX.874.XXX-53, residente e domiciliado na Avenida Conceição, Bairro São Benedito, Diamantino - MT.

NOTIFICADO: CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA LTDA**, inscrita no CNPJ Nº** 20.357.366/0001-20**, sediada na** AV ISAAC POVOAS**, N** 475**, Km 73,5,** CENTRO NORTE**, - CEP:** 78.005-340**, neste ato representada pelo Sr. ALDENEY ANTONIO NETO**. A empresa notificada é detentora do Pregão Eletrônico Nº 100/2026, cujo objeto consiste na **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI, DE QUALIDADE MÁXIMA, DESTINADOS AOS SERVIDORES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO/MT**

CONSIDERANDO a NAD nº 6122/2026, emitida em 13 de outubro de 2026;

CONSIDERANDO que o objeto contratual exige o item "PROTETOR SOLAR FPS 60", com a seguinte composição específica: Vitamina E 0,1%, Vitamina C 1%, D-Pantenol 1%, Vitamina A 1% e Manteiga de Karité 1% (embalagem de 60g);

CONSIDERANDO que a empresa entregou um protetor solar convencional, sem apresentar a devida comprovação da fórmula exigida no instrumento contratual;

Diante do exposto, **NOTIFICAMOS** a referida empresa para que, no prazo improrrogável de **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento desta, comprove documentalmente o atendimento às especificações técnicas descritas ou realize a substituição do produto pelo item exato pactuado, sob pena das sanções cabíveis.

O descumprimento da determinação exarada nesta ensejará a imediata aplicação das penalidades administrativas legal e contratualmente previstas, as quais poderão culminar na rescisão unilateral do ajuste.

A presente notificação será publicada na forma da Lei, assegurando-se à Notificada o exercício do contraditório e da ampla defesa, nos termos legais.

Diamantino, 04 de novembro de 2026.

EMANOELLE DE CAMPOS DIAS

SETOR RH
DECRETO Nº 221/2026

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO NO **PROCESSO SELETIVO SIMPLICADO Nº 002/2026,** PARA ADMISSÃO NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JÚNIOR, Prefeito Municipal de Diamantino – Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições que lhe conferem o art. 67, VI da Lei Orgânica do Município e.

CONSIDERANDO a realização de Processo Seletivo para contratação temporária de pessoal, por tempo determinado, para atender interesse público conforme **Edital Processo Seletivo Simplificado nº 002/2026**.

CONVOCA:

Art. 1º - O candidato (a) no Processo Seletivo Simplificado, relacionado no anexo II deste Decreto, deverá comparecer no prazo de **15 (quinze)** dias a contar data de publicação do mesmo, no **Departamento de Recursos Humanos no horário de 7h as 11h e 13h as 17h**, para assumir as suas funções na conformidade da Lei, munidos dos documentos de acordo com o artigo 12 do **Edital nº 002/2026**, mais os citado no anexo I deste Decreto.

Art. 2º - O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo previsto e não apresentação da documentação implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENUNCIA** quanto ao preenchimento ao cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se a Administração o direito de convocar outro candidato.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Diamantino/MT, 04 de Novembro de 2026.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JÚNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I DO DECRETO Nº. 221/2026

Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da Lei (art. 12 e 37, I da CF/88)
Comprovante de Residência ou Declaração contendo endereço residencial
Declaração de acumulo ou não de Cargo público
Declaração de Bens
Atestado de Saúde Física e Mental (pré-admissional ASO) expedido por profissional da Medicina do Trabalho + Teste Paleográfico (Avaliação Psicológica expedido por psicólogo).
Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS ***(págs. fotografia e identificação)***
Cadastro de Pessoa Física - CPF
Cédula de Identidade
Título e Certidão de Quitação Eleitoral
Certificado de Reservista (quando do sexo masculino)
Cartão do PIS/PASEP. (Obs: O candidato que não for cadastrado no programa PIS/PASEP deverá apresentar;
Certidão de Nascimento ou Casamento
RG E CPF do cônjuge caso for casado no civil
Certidão de Nascimento ou RG dos filhos menores de 14 anos de idade (se for o caso)
Carteira de Vacinação dos filhos menores de 5 anos de idade (se for o caso)
CPF dos dependentes até 21 anos ou Autorização de não inclusão dos dependentes.
JUSTIÇA FEDERAL - 1ª REGIÃO - **http://www.trf1.jus.br/Servicos/Certidao/ (Autenticação no site)**
Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicilio dos últimos cinco anos, relativa a existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com transito em julgado) - **http://cidadao.tjmt.jus.br/Servicos/CertidaoNegativa/ (Autenticação no site)**
Certidão Negativa de Débitos para com o Município **(SETOR DE TRIBUTOS DA PREFEITURA)**
Declaração de Disponibilidade para cumprimento de carga horária do cargo em que exercera sua função
Declaração de que não infringiu as leis que fundamentaram este edital. **(NO CASO DE PROCESSO SELETIVO)**
Comprovante de Escolaridade
Registro no Conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade.
Carteira de Habilitação CNH - conforme o cargo
Declaração de veracidade dos documentos apresentados **(SETOR DE RH)**
Conta Salário Banco Bradesco -
Número de Contato (fixo ou celular):
Email:
OS DOCUMETOS DEVERÃO SER APRESENTADOS SEPARADAMENTE, UM POR FOLHA.
OS DOCUMENTOS NÃO PRECISAM SER AUTENTICADOS

ANEXO II DO DECRETO Nº 221/2026

Cargo: TÉCNICO EM ENFERMAGEM – DECIOLÂNDIA	
CLASSIFICAÇÃO	**CANDIDATO**
33º	RAFAELA CORREA LIMA

PRIMEIRA NOTIFICAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO CONTRATUAL

NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE DIAMANTINO, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: sob o n.º 03.648.540/0001-74, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o **Sr. FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR**, brasileiro, casado, Médico Veterinário, portador da Cédula de Identidade RG n.º XX2-8XX SSP/MT e inscrito no CPF sob o n.º XXX.874.XXX-53, residente e domiciliado na Avenida Conceição, Bairro São Benedito, Diamantino - MT.

NOTIFICADO: RENAULT DO BRASIL S/A, Inscrito no CNPJ Nº 00.913.443/0001-73, sediada na Av. Renault, 1300 Borda do Campo – São José dos Pinhais – PR, neste ato representada pelo seu representante legal Sr. ALEXANDRE GONÇALVES DIAS. A empresa notificada é detentora do Contrato Nº 033/2026. Adesão a Carona n.º 004/2026, cujo objeto consiste na **AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) UNIDADE DE VEÍCULO TIPO VAN, COM ACESSIBILIDADE PARA CADEIRANTE DESTINADAS AO ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT**.

CONSIDERANDO a **NAD Nº 3506/2026**, emitida em 08 de junho de 2026;

CONSIDERANDO que, apesar de transcorrido prazo suficiente para o cumprimento da obrigação, a entrega não foi realizada e a empresa não apresentou justificativa ou pedido de prorrogação de prazo;

Diante do exposto, **NOTIFICAMOS** a referida empresa para que, no **prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis**, contados da publicação desta, dê início definitivo aos trabalhos objeto do pacto contratual.

O descumprimento da determinação exarada nesta ensejará a imediata aplicação das penalidades administrativas legal e contratualmente previstas, as quais poderão culminar na rescisão unilateral do ajuste.

A presente notificação será publicada na forma da Lei, assegurando-se à Notificada o exercício do contraditório e da ampla defesa, nos termos legais.

Diamantino, 04 de novembro de 2026.

LIDIANI FERREIRA PINHO

FISCAL DO CONTRATO 033/2026

PRIMEIRA NOTIFICAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO CONTRATUAL

NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE DIAMANTINO, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: sob o n.º 03.648.540/0001-74, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o **Sr. FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR**, brasileiro, casado, Médico Veterinário, portador da Cédula de Identidade RG n.º XX2-8XX SSP/MT e inscrito no CPF sob o n.º XXX.874.XXX-53, residente e domiciliado na Avenida Conceição, Bairro São Benedito, Diamantino - MT.

NOTIFICADO: IVG BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ Nº 36.519.422/0001-15, sediada na Rodovia MG-238, S/N, Km 73,5, Bloco II, Sala IVG, Distrito Industrial Norte, Sete Lagoas-MG - CEP: 35.703-138 denominada CONTRATADO, neste ato representada pelo Sr. MARCELLO HAROLDO. A empresa notificada é detentora do Contrato Nº 048/2026. Adesão a Carona n.º 008/2026, cujo objeto consiste na **AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) UNIDADE DE VEÍCULO TIPO UNIDADE ODONTOLÓGIA MÓVEL (UOM)**.

CONSIDERANDO a **NAD Nº 4536/2026**, emitida em 27 de julho de 2026;

CONSIDERANDO que, apesar de transcorrido prazo suficiente para o cumprimento da obrigação, a entrega não foi realizada e a empresa não apresentou justificativa ou pedido de prorrogação de prazo;

Diante do exposto, **NOTIFICAMOS** a referida empresa para que, no **prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis**, contados da publicação desta, dê início definitivo aos trabalhos objeto do pacto contratual.

O descumprimento da determinação exarada nesta ensejará a imediata aplicação das penalidades administrativas legal e contratualmente previstas, as quais poderão culminar na rescisão unilateral do ajuste.

A presente notificação será publicada na forma da Lei, assegurando-se à Notificada o exercício do contraditório e da ampla defesa, nos termos legais.

Diamantino, 04 de novembro de 2026.

TANIA MARIA FERREIRA DA ROCHA

FISCAL DO CONTRATO 048/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA 033 - COMPLEMENTA PORTARIA 029-2026 - DOS PRAZOS

PORTARIA N. 033/2026

REGULAMENTA OS PRAZOS NÃO FIXADOS NA PORTARIA N. 029/2026, QUE DISPÕE SOBRE O CONTROLE DE FREQUÊNCIA, ASSIDUIDADE E EFETIVO EXERCÍCIO DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOM AQUINO/MT, ESTABELECE O CALENDÁRIO MENSAL DE FECHAMENTO DA FREQUÊNCIA, OS PRAZOS DE MANIFESTAÇÃO, COMPLEMENTAÇÃO E ATESTO, A GUARDA DOS DOCUMENTOS DE CONTROLE FUNCIONAL, APROVA MODELOS DE COMUNICAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOM AQUINO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa, e com fundamento no art. 35 da Portaria n. 029/2026;

CONSIDERANDO que a Portaria n. 029/2026 previu a concessão de prazo para manifestação do servidor notificado por faltas injustificadas (art. 25, § 1º, IV), a complementação de Relatório de Atividades devolvido (art. 9º, § 4º), o atesto dos relatórios (art. 9º), o relatório do Assessor Jurídico relativo a serviços fora do expediente (art. 14, § 2º), a conferência mensal da frequência antes do fecha-

mento da folha de pagamento (art. 17, III) e a guarda dos documentos pelo prazo legal (art. 33), sem fixar os respectivos prazos;

CONSIDERANDO a garantia do contraditório e da ampla defesa prevista no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, e a necessidade de que o servidor conheça previamente os prazos que lhe são aplicáveis;

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilizar a apuração da frequência com o calendário de fechamento da folha de pagamento, de modo que nenhum desconto seja lançado antes da conclusão do procedimento previsto no art. 24 da Portaria n. 029/2026;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n. 8.159/1991, que dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos, no Decreto n. 20.910/1932, que fixa em cinco anos a prescrição das pretensões contra a Fazenda Pública, e na Lei Federal n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais);

R E S O L V E:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Portaria fixa os prazos e procedimentos não estabelecidos na Portaria n. 029/2026, que permanece integralmente em vigor, e aprova os modelos de comunicação constantes de seus Anexos.

Art. 2º - Os prazos desta Portaria e da Portaria n. 029/2026 contam-se em dias úteis, salvo disposição expressa em contrário, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

§ 1º - Consideram-se dias úteis aqueles em que houver expediente na Câmara Municipal, excluídos os sábados, domingos, feriados e pontos facultativos declarados.

§ 2º - Os prazos contados da ciência do servidor iniciam-se no primeiro dia útil seguinte ao da ciência, considerando-se esta a data:

I – da assinatura do servidor no comunicado ou notificação;

II – da certificação da recusa de recebimento, firmada por duas testemunhas;

III – da confirmação de leitura ou resposta, quando a comunicação for feita por correio eletrônico institucional ou outro meio eletrônico previamente informado pelo servidor;

IV – do recebimento constante do aviso de recebimento, quando enviada por via postal.

CAPÍTULO II

DOS RELATÓRIOS DE ATIVIDADES

Art. 3º - O Setor de Recursos Humanos encaminhará os Relatórios de Atividades recebidos à autoridade competente para atesto, na forma do art. 9º da Portaria n. 029/2026, no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados do recebimento.

Art. 4º - A autoridade competente atestará o Relatório de Atividades ou o devolverá para complementação no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados do seu recebimento.

§ 1º - O decurso do prazo previsto no caput sem atesto não será imputado ao servidor e não autoriza, por si só, desconto remuneratório ou qualquer consequência funcional.

§ 2º - Vencido o prazo sem atesto ou devolução, o Setor de Recursos Humanos comunicará a pendência à autoridade competente no primeiro dia útil seguinte.

Art. 5º - Devolvido o Relatório de Atividades para complementação, nos termos do art. 9º, § 4º, da Portaria n. 029/2026, o servidor terá o prazo de 3 (três) dias úteis, contados da ciência da devolução, para apresentá-lo complementado.

Parágrafo único - Não atendida a complementação, aplica-se o disposto no art. 11, §§ 1º e 2º, da Portaria n. 029/2026.

Art. 6º - O relatório sucinto do Assessor Jurídico previsto no art. 14, § 2º, da Portaria n. 029/2026 será apresentado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da atividade, admitida a consolidação das ocorrências do mês em um único documento, aplicando-se, no que couber, os arts. 3º a 5º desta Portaria e o art. 11 da Portaria n. 029/2026.

CAPÍTULO III

DO CALENDÁRIO MENSAL DE FECHAMENTO DA FREQUÊNCIA

Art. 7º - A apuração da frequência terá como período de referência o mês civil e observará o seguinte calendário, contado em dias úteis do mês subsequente ao de referência:

I – até o 5º (quinto) dia útil: apresentação dos Relatórios de Atividades, na forma do art. 8º, § 1º, da Portaria n. 029/2026, e do relatório previsto no art. 6º desta Portaria;

II – até o 7º (sétimo) dia útil: conclusão, pelo Setor de Recursos Humanos, da conferência dos registros de frequência e dos relatórios recebidos, e expedição das notificações do art. 11, dos comunicados do art. 24 e das notificações do art. 25, todos da Portaria n. 029/2026;

III – 5 (cinco) dias úteis, contados da ciência: manifestação do servidor;

IV – até 2 (dois) dias úteis após o término do prazo de manifestação: instrução pelo Setor de Recursos Humanos e encaminhamento à autoridade competente, quando necessária decisão;

V – até 3 (três) dias úteis do recebimento: decisão da autoridade competente.

§ 1º - As ocorrências identificadas após o prazo do inciso II poderão ser comunicadas a qualquer tempo, observados os mesmos prazos

de manifestação, instrução e decisão.

§ 2º - O Setor de Recursos Humanos divulgará aos servidores, até o último dia útil de cada exercício, o calendário do exercício seguinte, com as datas-limite deste artigo e as datas de fechamento da folha de pagamento informadas pelo setor responsável.

Art. 8º - O desconto decorrente de ausência injustificada ou de inconsistência de frequência somente será encaminhado ao setor responsável pela folha de pagamento após a conclusão do procedimento previsto no art. 24 da Portaria n. 029/2026.

§ 1º - É vedado o lançamento de desconto antes do término do prazo de manifestação do servidor ou antes da decisão, quando esta for necessária.

§ 2º - O desconto será processado na primeira folha de pagamento cujo fechamento ocorra após a conclusão do procedimento.

§ 3º - Acolhida posteriormente a justificativa de ocorrência que tenha gerado desconto, o valor será restituído na primeira folha de pagamento cujo fechamento ocorra após a decisão.

CAPÍTULO IV

DO ACOMPANHAMENTO DAS FALTAS INJUSTIFICADAS

Art. 9º - O prazo para manifestação do servidor notificado na forma do art. 25 da Portaria n. 029/2026 é de 5 (cinco) dias úteis, contados da ciência.

§ 1º - A manifestação será analisada pelo Setor de Recursos Humanos no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados do seu recebimento ou do término do prazo sem manifestação.

§ 2º - Quando referentes às mesmas ocorrências, o comunicado do art. 24 e a notificação do art. 25 da Portaria n. 029/2026 poderão ser expedidos em um único documento, com prazo único de manifestação.

Art. 10 - O relatório à Presidência previsto no art. 26 da Portaria n. 029/2026 será encaminhado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da verificação da reincidência ou do quantitativo de faltas ali previsto.

Art. 11 - A comunicação imediata prevista no art. 27 da Portaria n. 029/2026 será feita no mesmo dia da constatação ou, no máximo, no primeiro dia útil seguinte.

CAPÍTULO V

DA GUARDA DOS DOCUMENTOS DE CONTROLE FUNCIONAL

Art. 12 - Os registros de frequência, Relatórios de Atividades, justificativas, comunicados, notificações, manifestações e decisões serão conservados pelo Setor de Recursos Humanos:

I – na fase corrente, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contados do encerramento do exercício a que se referem;

II – na fase intermediária, pelo prazo previsto na tabela de temporalidade de documentos adotada pela Câmara Municipal ou, na sua ausência, na tabela de temporalidade e destinação de documentos relativos às atividades-meio aprovada pelo Conselho Nacional de Arquivos – CONARQ, considerada sua utilização para comprovação de tempo de serviço e de contribuição para fins previdenciários.

§ 1º - A eliminação de documentos somente ocorrerá após o cumprimento dos prazos deste artigo, mediante avaliação por comissão designada pela Presidência e lavratura de termo de eliminação, observado o art. 9º da Lei Federal n. 8.159/1991.

§ 2º - Os documentos que integram os assentamentos funcionais serão mantidos durante todo o vínculo funcional e, após o seu encerramento, pelos prazos deste artigo.

§ 3º - O template biométrico do servidor será eliminado do sistema de registro de frequência em até 30 (trinta) dias contados do encerramento do vínculo funcional, mantidos os registros de frequência pelos prazos deste artigo, nos termos do art. 16 da Lei Federal n. 13.709/2018.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 - Ficam aprovados os modelos constantes dos Anexos desta Portaria, que poderão ser adaptados às peculiaridades de cada caso, preservados os elementos mínimos exigidos pela Portaria n. 029/2026:

I – Anexo I: Comunicado de Inconsistência de Frequência e Solicitação de Justificativa (art. 24);

II – Anexo II: Despacho de Análise da Manifestação e Encaminhamento (art. 24, §§ 2º e 3º);

III – Anexo III: Notificação de Faltas Injustificadas (art. 25);

IV – Anexo IV: Despacho de Análise da Manifestação à Notificação (arts. 25 a 27).

Art. 14 - O Setor de Recursos Humanos divulgará o calendário de que trata o art. 7º, § 2º, relativo ao restante do exercício de 2026, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da publicação desta Portaria.

Art. 15 - Esta Portaria aplica-se aos procedimentos em curso, preservados os atos já praticados, e entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

Dom Aquino/MT, 14 de outubro de 2026.

LÁZARO ALVES MOREIRA

Presidente da Câmara Municipal de Dom Aquino

ANEXO I

COMUNICADO DE INCONSISTÊNCIA DE FREQUÊNCIA E SOLICITAÇÃO DE JUSTIFICATIVA

(art. 24 da Portaria n. 029/2026)

COMUNICADO RH N. ____/_____

Servidor(a):	
Cargo:	
Matrícula/RF:	
Lotação:	

Assunto: Ciência prévia de inconsistência de frequência – mês de referência ____/_____ – solicitação de justificativa.

Prezado(a) Servidor(a),

O Setor de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Dom Aquino, no exercício da competência prevista no art. 17 e em cumprimento ao art. 24 da Portaria n. 029/2026, **COMUNICA** que, na conferência da frequência do mês de referência acima indicado, foram identificadas as ocorrências abaixo, que, se não justificadas, poderão ensejar desconto remuneratório, na forma da Lei Municipal n. 854/2003:

Data	Ocorrência*	Horário / período	Observação

* Falta; atraso; saída antecipada; ausência ou incorreção de registro; Relatório de Atividades não apresentado; outra (especificar).

Fica V. Sa. convidado(a) a apresentar, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados do primeiro dia útil seguinte ao recebimento deste comunicado, esclarecimentos e documentos que justifiquem as ocorrências (atestado, declaração, comprovante de atividade externa, Relatório de Atividades ou outro meio idôneo), nos termos do art. 24, § 1º, da Portaria n. 029/2026 e do art. 9º da Portaria n. ____/2026.

Informa-se, ainda, que:

a) é assegurado ao(à) servidor(a) o acesso aos registros e documentos que fundamentaram esta apuração (art. 24, § 4º);

b) a ausência de registro eletrônico não equivale, automaticamente, à falta ao serviço (art. 20, § 2º);

c) o descumprimento de prazo não afasta direito funcional expressamente assegurado em lei, quando comprovado o fato gerador (art. 19, § 3º);

d) nenhum desconto será lançado antes do término do prazo de manifestação (Portaria n. ____/2026, art. 8º, § 1º);

e) não havendo manifestação no prazo, o procedimento prosseguirá com base nos elementos disponíveis;

f) a manifestação poderá ser entregue no Setor de Recursos Humanos, na Av. Pedro Celestino, 127, Centro, ou enviada para o e-mail rh@camaradomaquino.mt.gov.br.

Dom Aquino/MT, _____ de _____ de _____.

Responsável pelo Setor de Recursos Humanos

CIÊNCIA DO SERVIDOR

Recebi este comunicado em ____/____/_____, às ____h____.

Assinatura do(a) servidor(a)

() O(a) servidor(a) recusou-se a assinar, o que certificamos (Portaria n. ____/2026, art. 2º, § 2º, II):

Testemunha 1 (nome e assinatura):	
Testemunha 2 (nome e assinatura):	

() Ciência por meio eletrônico: _____ em ____/____/_____ (comprovante anexo).

ANEXO II

DESPACHO DE ANÁLISE DA MANIFESTAÇÃO E ENCAMINHAMENTO

(art. 24, §§ 2º e 3º, da Portaria n. 029/2026)

DESPACHO RH N. ____/_____

Referência: Comunicado RH n. ____/_____, de ____/____/_____.

Servidor(a):	
Cargo:	
Matrícula/RF:	
Lotação:	

1. RELATÓRIO

O(a) servidor(a) foi cientificado(a) em ____/____/_____ das ocorrências de frequência do mês de referência ____/_____, com prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação, encerrado em ____/____/_____.

() Apresentou manifestação em ____/____/_____ () tempestiva () fora do prazo, acompanhada dos seguintes documentos: _____ _____.

() Não apresentou manifestação no prazo.

2. ANÁLISE

Data	Ocorrência	Justificativa / documento apresentado	Resultado*

* A = acolhida (abonada/regularizada); NA = não acolhida; P = parcialmente acolhida.

Fundamentação: _____ _____.

3. CONCLUSÃO

() **Justificativas acolhidas integralmente.** Regularizem-se os registros de frequência. Sem desconto. Arquive-se nos assentamentos funcionais.

() **Justificativas acolhidas parcialmente.** Regularizem-se as ocorrências acolhidas e encaminhe-se ao setor de folha de pagamento o desconto de _____ dia(s) / _____ hora(s), referente(s) às datas _____, nos termos do art. _____ da Lei Municipal n. 854/2003.

() **Justificativas não acolhidas ou ausência de manifestação.** Encaminhe-se ao setor de folha de pagamento o desconto de _____ dia(s) / _____ hora(s), referente(s) às datas _____, nos termos do art. _____ da Lei Municipal n. 854/2003.

() **Necessária decisão da autoridade competente** (art. 24, § 2º). Encaminhe-se à Presidência.

Reflexo em férias (art. 23 da Portaria n. 029/2026 e art. 110 da Lei Municipal n. 854/2003): () não há () há: _____ _____.

Acompanhamento de faltas injustificadas: _____ falta(s) nos últimos 30 dias; _____ falta(s) nos últimos 90 dias. () Expedir Notificação do art. 25 (Anexo III). () Encaminhar relatório do art. 26 à Presidência (Anexo IV).

O desconto será processado na primeira folha de pagamento cujo fechamento ocorra após esta conclusão (Portaria n. ____/2026, art. 8º, § 2º). Dê-se ciência ao(à) servidor(a).

Dom Aquino/MT, _____ de _____ de _____.

Responsável pelo Setor de Recursos Humanos

DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE (quando necessária)

() De acordo com o despacho, pelos seus fundamentos. () Em divergência, decido: _____ _____.

Dom Aquino/MT, _____ de _____ de _____.

Presidente da Câmara Municipal de Dom Aquino

CIÊNCIA DO SERVIDOR

Recebi cópia deste despacho em ____/____/_____, às ____h____.

Assinatura do(a) servidor(a)

() O(a) servidor(a) recusou-se a assinar, o que certificamos (Portaria n. ____/2026, art. 2º, § 2º, II):

Testemunha 1 (nome e assinatura):	
Testemunha 2 (nome e assinatura):	

() Ciência por meio eletrônico: _____ em ____/____/_____ (comprovante anexo).

ANEXO III

NOTIFICAÇÃO DE FALTAS INJUSTIFICADAS

(art. 25 da Portaria n. 029/2026)

NOTIFICAÇÃO RH N. ____/_____

Servidor(a):	
Cargo:	
Matrícula/RF:	
Lotação:	

Assunto: Notificação por 3 (três) ou mais faltas injustificadas no período de 30 (trinta) dias.

Prezado(a) Servidor(a),

O Setor de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Dom Aquino, em cumprimento ao art. 25 da Portaria n. 029/2026, **NOTIFICA** V. Sa. de que constam em seus registros funcionais as seguintes faltas injustificadas, no período de ____/____/_____ a ____/____/_____:

Nº	Data da ausência	Situação	Referência (comunicado/despacho)
1			
2			
3			
4			
5			

Consequências funcionais ou remuneratórias já incidentes (art. 25, § 1º, III):

() Não há consequência já incidente.

() Desconto de _____ dia(s), processado/a processar na folha de _____/_____ (Despacho RH n. ____/_____).

() Reflexo no período de férias, nos termos do art. 110 da Lei Municipal n. 854/2003: _____.

Fica V. Sa. notificado(a) para, querendo, apresentar manifestação escrita e documentos no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados do primeiro dia útil seguinte ao recebimento desta notificação (art. 25, § 1º, IV, da Portaria n. 029/2026 e art. 9º da Portaria n. ____/2026).

ADVERTÊNCIA (art. 25, § 1º, V): a reiteração de faltas injustificadas poderá ensejar a apuração de eventual infração funcional, na forma da Lei Municipal n. 854/2003, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Verificada reincidência após esta notificação, ou constatadas 5 (cinco) ou mais faltas injustificadas no período de 90 (noventa) dias, o caso será relatado à Presidência (art. 26).

Esclarece-se que esta notificação constitui medida de acompanhamento e prevenção e não configura, por si só, infração disciplinar (art. 25, § 2º). Fica assegurado o acesso aos registros e documentos relacionados.

Dom Aquino/MT, _____ de _____ de _____.

Responsável pelo Setor de Recursos Humanos

CIÊNCIA DO SERVIDOR

Recebi esta notificação em ____/____/_____, às ____h____.

Assinatura do(a) servidor(a)

() O(a) servidor(a) recusou-se a assinar, o que certificamos (Portaria n. ____/2026, art. 2º, § 2º, II):

Testemunha 1 (nome e assinatura):	
Testemunha 2 (nome e assinatura):	

() Ciência por meio eletrônico: _____ em ____/____/_____ (comprovante anexo).

ANEXO IV

DESPACHO DE ANÁLISE DA MANIFESTAÇÃO À NOTIFICAÇÃO

(arts. 25 a 27 da Portaria n. 029/2026)

DESPACHO RH N. ____/_____

Referência: Notificação RH n. ____/_____, de ____/____/_____.

Servidor(a):	
Cargo:	
Matrícula/RF:	
Lotação:	

1. RELATÓRIO

O(a) servidor(a) foi notificado(a) em ____/____/_____ por _____ faltas injustificadas no período de 30 (trinta) dias, com prazo de manifestação encerrado em ____/____/_____.

() Apresentou manifestação em ____/____/_____ () tempestiva () fora do prazo, com os documentos: _____ _____.

() Não apresentou manifestação no prazo.

2. ANÁLISE

Síntese da manifestação: _____ _____.

Fundamentação: _____ _____.

Situação atual (data da análise): _____ falta(s) injustificada(s) nos últimos 30 dias; _____ nos últimos 90 dias; () há () não há reincidência após a notificação.

3. CONCLUSÃO

() **Manifestação acolhida.** Reclassifiquem-se como justificadas as faltas de _____. Havendo desconto já processado, restitua-se o valor na primeira folha cujo fechamento ocorra após esta decisão (Portaria n. ____/2026, art. 8º, § 3º). Arquive-se.

() **Manifestação não acolhida ou ausente.** Mantém-se a classificação das faltas como injustificadas. Registre-se nos assentamentos funcionais e prossiga-se no acompanhamento da frequência do(a) servidor(a).

() **Reincidência após a notificação ou 5 (cinco) ou mais faltas injustificadas em 90 (noventa) dias.** Encaminhe-se relatório à Presidência, nos termos do art. 26 da Portaria n. 029/2026, no prazo do art. 10 da Portaria n. ____/2026, com cópia da notificação, da manifestação e dos registros de frequência.

() **Indícios de abandono de cargo, inassiduidade habitual ou outra infração prevista na Lei Municipal n. 854/2003.** Comunique-se imediatamente à Presidência (art. 27 da Portaria n. 029/2026), para deliberação sobre a instauração do procedimento administrativo cabível.

Dê-se ciência ao(à) servidor(a).

Dom Aquino/MT, _____ de _____ de _____.

Responsável pelo Setor de Recursos Humanos

CIÊNCIA E DELIBERAÇÃO DA PRESIDÊNCIA (nos casos dos arts. 26 e 27)

() Ciente. Arquive-se e mantenha-se o acompanhamento.

() Determino a instauração do procedimento administrativo cabível, na forma da Lei Municipal n. 854/2003.

() Outra providência: _____.

Dom Aquino/MT, _____ de _____ de _____.

LÁZARO ALVES MOREIRA

Presidente da Câmara Municipal de Dom Aquino

CIÊNCIA DO SERVIDOR

Recebi cópia deste despacho em ____/____/_____, às ____h____.

Assinatura do(a) servidor(a)

() O(a) servidor(a) recusou-se a assinar, o que certificamos (Portaria n. ____/2026, art. 2º, § 2º, II):

Testemunha 1 (nome e assinatura):	
Testemunha 2 (nome e assinatura):	

() Ciência por meio eletrônico: _____

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA 034 - DESCONTO DE FALTAS EM FOLHA SUBSEQUENTE

PORTARIA N. 034/2026

DISPÕE SOBRE O PERÍODO DE APURAÇÃO DA FREQUÊNCIA PARA FINS DE PROCESSAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOM AQUINO/MT, DISCIPLINA O LANÇAMENTO, EM FOLHA SUBSEQUENTE, DOS DESCONTOS DECORRENTES DE FALTAS E DEMAIS OCORRÊNCIAS VERIFICADAS APÓS O FECHAMENTO DA FREQUÊNCIA, COMPLEMENTA A PORTARIA Nº 029/2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOM AQUINO, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Inter-

no desta Casa Legislativa;

CONSIDERANDO a Portaria nº 029/2026, que dispõe sobre o controle de frequência, assiduidade e efetivo exercício dos servidores da Câmara Municipal de Dom Aquino e, em seus arts. 22 e 24, disciplina os descontos decorrentes de ausência injustificada e o procedimento prévio de cientificação do servidor;

CONSIDERANDO que a remuneração dos servidores da Câmara Municipal é paga, em regra, no dia 20 (vinte) de cada mês ou, quando essa data recair em sábado, domingo ou feriado, no primeiro dia útil subsequente;

CONSIDERANDO que o processamento da folha de pagamento exige o fechamento prévio dos registros de frequência, de modo que as faltas e demais ocorrências verificadas após esse fechamento, inclusive após a data do pagamento, não podem ser apuradas a tempo de integrar a folha do próprio mês;

CONSIDERANDO que a remuneração correspondente a período não trabalhado sem justificativa não é devida, devendo o respectivo desconto, nas hipóteses previstas em lei, ser efetivado ainda que em folha posterior à do mês da ocorrência;

CONSIDERANDO que o art. 64 da Lei Municipal nº 854/2003 determina que o servidor perderá o pagamento dos dias em que faltar ao serviço sem motivo justificado e as parcelas diárias proporcionais aos atrasos, ausências não justificadas e saídas antecipadas, salvo compensação de horário até o mês subsequente ao da ocorrência, e que o art. 65 da mesma Lei somente admite desconto sobre o vencimento por imposição legal ou mandado judicial;

CONSIDERANDO que o art. 66 da Lei Municipal nº 854/2003 exige a prévia comunicação ao servidor das reposições ao erário, determina sua realização em parcela única quando constatado pagamento indevido no mês anterior ao do processamento da folha e, nos demais casos, em parcelas que não excedam 25% (vinte e cinco por cento) da remuneração, e que o art. 67 disciplina a quitação do débito pelo servidor que deixar o cargo;

CONSIDERANDO a necessidade de preservar os prazos de justificativa e de manifestação assegurados ao servidor pelos arts. 19, 20 e 24 da Portaria nº 029/2026, os quais nem sempre se encerram antes do fechamento da folha;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, da publicidade, da segurança jurídica, do contraditório e da ampla defesa, bem como a necessidade de conferir transparência aos lançamentos realizados em folha de pagamento;

R E S O L V E:

CAPÍTULO I

DO OBJETO E DO PERÍODO DE APURAÇÃO DA FREQUÊNCIA

Art. 1º - Esta Portaria disciplina o período de apuração da frequência dos servidores da Câmara Municipal de Dom Aquino para fins de processamento da folha de pagamento e o lançamento, em folha subsequente, dos descontos decorrentes de faltas injustificadas, atrasos, saídas antecipadas e demais ocorrências não computadas na folha do mês em que se verificaram, em complemento à Portaria nº 029/2026.

Parágrafo único - Esta Portaria não cria hipótese de desconto remuneratório, limitando-se a disciplinar o momento e a forma de lançamento em folha dos descontos autorizados pelos arts. 64 e 65 da Lei Municipal nº 854/2003 e demais normas aplicáveis, nos termos do art. 22 da Portaria nº 029/2026.

Art. 2º - Para os fins desta Portaria, considera-se:

I – data de pagamento: o dia 20 (vinte) de cada mês ou, quando essa data recair em sábado, domingo ou feriado, o primeiro dia útil subsequente;

II – período de apuração: o intervalo compreendido entre o dia 16 (dezesseis) do mês anterior e o dia 15 (quinze) do mês de processamento da folha, ambos inclusive;

III – fechamento da frequência: a consolidação, pelo Setor de Recursos Humanos, das ocorrências do período de apuração e seu encaminhamento ao setor responsável pela folha de pagamento;

IV – ocorrência posterior ao fechamento: a falta, o atraso, a saída antecipada ou outra ocorrência que autorize desconto verificada após o término do período de apuração, inclusive após a data de pagamento;

V – ocorrência pendente: a ocorrência verificada dentro do período de apuração cujo prazo de justificativa, de comunicação ou de manifestação previsto nos arts. 19, 20 e 24 da Portaria nº 029/2026, ou o prazo de compensação de horário de que trata o art. 64, inciso II, da Lei Municipal nº 854/2003, não tenha se encerrado, ou cujo procedimento não tenha sido concluído, até o fechamento da frequência;

VI – desconto de competência anterior: o desconto lançado em folha de pagamento de mês posterior àquele em que a ocorrência se verificou.

Art. 3º - A folha de pagamento de cada mês contemplará os descontos referentes às ocorrências do período de apuração encerrado no dia 15 (quinze) do mesmo mês que estejam definitivamente apuradas.

§ 1º - O Setor de Recursos Humanos realizará o fechamento da frequência e encaminhará o relatório consolidado ao setor responsável pela folha de pagamento até o 2º (segundo) dia útil subsequente ao término do período de apuração, ou em prazo inferior quando necessário ao cumprimento da data de pagamento.

§ 2º - A adoção do período de apuração não altera a competência mensal da remuneração, que permanece referida ao mês civil, servindo exclusivamente para definir em qual folha de pagamento será lançado o desconto.

CAPÍTULO II

DO LANÇAMENTO DOS DESCONTOS EM FOLHA SUBSEQUENTE

Art. 4º - As ocorrências posteriores ao fechamento, inclusive as verificadas após a data de pagamento, que autorizem desconto na forma da legislação, serão descontadas na folha de pagamento do mês subsequente, integrando o período de apuração seguinte.

§ 1º - As ocorrências pendentes serão lançadas na primeira folha de pagamento cujo fechamento da frequência ocorra após a conclusão do respectivo procedimento.

§ 2º - Os atrasos, as saídas antecipadas e as ausências parciais passíveis de compensação de horário, nos termos do art. 64, inciso II, da Lei Municipal nº 854/2003, somente serão descontados após o término do prazo de compensação estabelecido pela chefia imediata, o qual não ultrapassará o mês subsequente ao da ocorrência, e apenas quanto ao período não compensado.

Art. 5º - Nenhum desconto de competência anterior será lançado sem a prévia observância do procedimento previsto no art. 24 da Portaria nº 029/2026, assegurados ao servidor a ciência da ocorrência, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para esclarecimentos ou apresentação de documentos e o acesso aos registros que fundamentaram a apuração.

Parágrafo único - Não concluído o procedimento até o fechamento da frequência seguinte, o lançamento será transferido pa-

ra a folha de pagamento imediatamente posterior à sua conclusão, vedado o desconto antes da decisão.

Art. 6º - O valor do desconto de competência anterior será calculado com base na remuneração vigente no mês em que a ocorrência se verificou, observados o critério de cálculo previsto na legislação municipal e a jornada legal do servidor, na forma do art. 22, §§ 1º e 2º, da Portaria nº 029/2026.

Parágrafo único - Reajustes, progressões, gratificações ou quaisquer alterações remuneratórias posteriores ao mês da ocorrência não modificarão a base de cálculo do desconto, ressalvada a atualização prevista no art. 8º, § 1º, desta Portaria.

Art. 7º - O desconto de competência anterior será identificado no demonstrativo de pagamento do servidor em rubrica própria, com a indicação do mês de referência e da quantidade de dias ou horas descontados.

Parágrafo único - O Setor de Recursos Humanos manterá demonstrativo com as datas das ocorrências e os respectivos valores, que integrará a documentação da folha de pagamento e ficará à disposição do servidor, do Controle Interno e dos órgãos de controle externo.

Art. 8º - O desconto de competência anterior será efetuado em parcela única quando lançado na folha de pagamento do mês imediatamente seguinte àquele em que foi paga a remuneração correspondente ao período não trabalhado, nos termos do art. 66, § 3º, da Lei Municipal nº 854/2003.

§ 1º - Nos demais casos, o desconto observará o disposto no art. 66, caput e § 2º, da Lei Municipal nº 854/2003, sendo realizado em parcelas mensais que não excedam 25% (vinte e cinco por cento) da remuneração, atualizadas com os índices praticados à espécie, facultado ao servidor optar pela quitação em parcela única.

§ 2º - Ocorrendo a vacância do cargo ou o encerramento do vínculo antes da quitação, o saldo remanescente será liquidado na forma do art. 11 desta Portaria.

Art. 9º - Acolhida a justificativa após o lançamento do desconto, inclusive na hipótese do art. 19, § 2º, da Portaria nº 029/2026, ou constatado erro na apuração, o valor indevidamente descontado será restituído ao servidor na folha de pagamento subsequente à decisão, em rubrica própria.

Art. 10 - As ocorrências posteriores ao fechamento serão consideradas, para os efeitos funcionais previstos nos arts. 23, 25, 26 e 27 da Portaria nº 029/2026, na data em que efetivamente se verificaram, independentemente da folha de pagamento em que o desconto for lançado.

CAPÍTULO III

DA VACÂNCIA E DOS AFASTAMENTOS

Art. 11 - Na hipótese de exoneração, demissão, cassação de aposentadoria ou de disponibilidade, ou outra forma de encerramento do vínculo antes do lançamento do desconto de competência anterior, o valor correspondente será compensado com os créditos devidos ao servidor no acerto final de contas, observada a legislação aplicável.

§ 1º - Inexistindo crédito suficiente, o servidor será notificado para quitar o saldo em favor da Câmara Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos do art. 67 da Lei Municipal nº 854/2003, assegurada a manifestação prévia na forma do art. 24 da Portaria nº 029/2026.

§ 2º - Não quitado o débito no prazo previsto no § 1º, o Setor de Recursos Humanos comunicará o fato à Presidência e ao Controle Interno, para fins de inscrição em dívida ativa, nos termos do parágrafo único do art. 67 da Lei Municipal nº 854/2003.

Art. 12 - Encontrando-se o servidor em licença ou afastamento sem remuneração na data do lançamento, o desconto de competência anterior será efetuado na primeira folha de pagamento em que houver remuneração a creditar.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13 - Compete ao Setor de Recursos Humanos, sem prejuízo das atribuições previstas no art. 17 da Portaria nº 029/2026:

I – registrar e controlar as ocorrências posteriores ao fechamento e as ocorrências pendentes, inclusive os prazos de compensação de horário fixados pela chefia imediata;

II – promover a cientificação do servidor e a instrução do procedimento previsto no art. 24 da Portaria nº 029/2026;

III – encaminhar ao setor responsável pela folha de pagamento os descontos de competência anterior definitivamente apurados, com a indicação do mês de referência;

IV – controlar os parcelamentos e as restituições previstas nos arts. 8º e 9º desta Portaria;

V – manter arquivados os demonstrativos e documentos correspondentes pelo prazo legal.

Art. 14 - O primeiro período de apuração após a publicação desta Portaria compreenderá o intervalo entre o dia imediatamente posterior ao último dia de frequência computado na folha de pagamento anterior e o dia 15 (quinze) do mês de processamento da folha seguinte.

Parágrafo único - As ocorrências que autorizem desconto ainda não processadas em folha na data de publicação desta Portaria serão lançadas na forma nela estabelecida, observado o procedimento previsto no art. 24 da Portaria nº 029/2026.

Art. 15 - O Setor de Recursos Humanos dará ciência desta Portaria a todos os servidores da Câmara Municipal.

Art. 16 - Os casos omissos serão decididos pela Presidência da Câmara Municipal, após manifestação do Setor de Recursos Humanos e, quando a matéria exigir análise jurídica, da Procuradoria Legislativa ou da Assessoria Jurídica.

Art. 17 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições administrativas em contrário.

REGISTRE-SE.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

Dom Aquino/MT, 14 de outubro de 2026.

LÁZARO ALVES MOREIRA Presidente da Câmara Municipal de Dom Aquino

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA 035 - TRANSFERÊNCIA FERIADO DO DIA 28 PARA DIA 30_10

PORTARIA N. 035/2026

Transfere, no âmbito da Câmara Municipal de Dom Aquino, a folga alusiva ao Dia do Servidor Público de 28 de outubro de 2026 (quarta-feira) para 30 de outubro de 2026 (sexta-feira), e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOM AQUINO, Estado

de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Dom Aquino e pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa, e

CONSIDERANDO que o art. 236 da Lei Federal nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, estabelece o dia 28 de outubro como data comemorativa do Dia do Servidor Público, sendo prática consolidada na Administração Pública brasileira a fixação de folga ou ponto facultativo alusivo à data;

CONSIDERANDO que a data constitui ponto facultativo, cabendo a cada órgão ou entidade da Administração Pública, no âmbito de sua autonomia administrativa, deliberar sobre a suspensão do expediente e sobre a data de sua fruição;

CONSIDERANDO que o dia 28 de outubro de 2026 recai em uma quarta-feira, de modo que a suspensão do expediente nessa data resultaria em interrupção das atividades administrativas no meio da semana, fracionando-a e deixando os dias 29 e 30 de outubro isolados entre a folga e o fim de semana;

CONSIDERANDO que a concentração dos dias sem expediente de forma contínua, e não intercalada, favorece a continuidade dos fluxos de trabalho, a tramitação regular dos processos administrativos e legislativos, o cumprimento de prazos e a organização das rotinas internas de protocolo, contabilidade, controle interno, recursos humanos e contratações;

CONSIDERANDO que dias úteis isolados entre a folga e o fim de semana tendem a apresentar baixa efetividade operacional, com reduzido atendimento ao público, menor circulação de documentos entre setores e dificuldade de articulação com órgãos externos, onerando a Administração com custos de funcionamento sem o correspondente proveito administrativo;

CONSIDERANDO que a manutenção do expediente regular nos dias 26 a 29 de outubro de 2026 assegura um bloco contínuo de quatro dias úteis, permitindo o planejamento das atividades da semana, inclusive a realização de atos, publicações e prazos vinculados a processos de contratação e ao fechamento de rotinas mensais;

CONSIDERANDO que a alteração não suprime nem reduz o direito à folga alusiva ao Dia do Servidor Público, limitando-se a reposicioná-la no calendário, sem prejuízo à remuneração ou a quaisquer vantagens dos servidores;

CONSIDERANDO que o dia 2 de novembro de 2026 (segunda-feira) é feriado nacional de Finados, e que a fixação da folga em 30 de outubro de 2026 permite a organização antecipada das escalas, prazos e entregas que antecedem o retorno do expediente em 3 de novembro de 2026;

CONSIDERANDO o princípio da eficiência, previsto no art. 37, caput, da Constituição Federal, e o dever da Administração de organizar seus serviços de modo a garantir a continuidade e a regularidade do atendimento ao interesse público;

CONSIDERANDO a necessidade de dar ampla publicidade à alteração, com antecedência suficiente para que servidores, vereadores, fornecedores e a população possam se programar;

RESOLVE:

Art. 1º Fica transferida, no âmbito da Câmara Municipal de Dom Aquino, a folga alusiva ao Dia do Servidor Público do dia 28 de outubro de 2026 (quarta-feira) para o dia 30 de outubro de 2026 (sexta-feira).

Art. 2º No dia 28 de outubro de 2026 haverá expediente normal em todos os setores da Câmara Municipal, observado o horário regular de funcionamento e o registro de frequência na forma da regulamentação vigente.

Art. 3º No dia 30 de outubro de 2026 não haverá expediente na Câmara Municipal de Dom Aquino, ressalvadas as atividades de natureza inadiável, que poderão ser atendidas mediante convocação ou escala definida pela Presidência ou pela chefia imediata.

Art. 4º Os prazos administrativos de competência desta Câmara Municipal que se iniciarem ou vencerem em 30 de outubro de 2026 ficam prorrogados para o primeiro dia útil subsequente, qual seja, 3 de novembro de 2026 (terça-feira), observadas as normas específicas aplicáveis a cada procedimento.

Parágrafo único. Nos processos de contratação em curso, os setores responsáveis deverão verificar a contagem dos prazos à luz da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e promover, quando necessário, a divulgação da alteração nos respectivos meios oficiais, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), quando cabível.

Art. 5º Os setores competentes deverão adotar as providências necessárias à reorganização das atividades programadas para o dia 30 de outubro de 2026, bem como à comunicação desta Portaria aos servidores, aos Senhores Vereadores e ao público em geral.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Câmara Municipal de Dom Aquino/MT, 16 de outubro de 2026.

LÁZARO ALVES MOREIRA

Presidente da Câmara Municipal de Dom Aquino

CAMARA MUNICIPAL

PORTARIA 036 DE 2026 -FISCAL DE CONTRATO - P.ADM 012_2026 - POLPAS DE FRUTA

Publicado no dia __/__/____ no mural desta **CASA DE LEIS, JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DE MATO GROSSO – AMM e no DIÁRIO OFICIAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO.**

Portaria N. º 036/2026

“NOMEAR SERVIDOR PARA A FUNÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO 012/2026 – DISPENSA DE LICITAÇÃO 006/2026”.

LÁZARO ALVES MOREIRA, Presidente da Câmara Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Artigo 1º - Nomear o Servidor **JUCIMAR OLIVEIRA CAMPOS,** matrícula 005**,** como fiscal de contrato do Processo Administrativo 012/2026 – Dispensa de Licitação 006/2026.

Artigo 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Gabinete da Presidência em 22 de outubro de 2026.

LAZARO ALVES MOREIRA

Presidente

CAMARA MUNICIPAL
DECRETO LEGISLATIVO 002 DE 2026 (DR.MARCELO)

Decreto Legislativo nº 002/2026

Concede título de Cidadania Dom Aquinense e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido ao Senhor **MARCELO FERNANDES DE NARDI** o Título de **CIDADÃO DOM-AQUINENSE**, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à comunidade, à sua destacada trajetória profissional e à sua contribuição para a promoção da justiça, da cidadania e dos direitos humanos, bem como para o desenvolvimento do Município de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 04 de novembro de 2026.

LÁZARO ALVES MOREIRA

Presidente

CAMARA MUNICIPAL
DECRETO LEGISLATIVO 003 DE 2026 (ISABELLA)

Decreto Legislativo nº 003/2026

Concede título de Cidadania Dom Aquinense e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido à senhora **ISABELLA FERNANDES MIGLIORIN**, natural de São Paulo – SP, o Título de **CIDADÃ DOM-AQUINENSE**, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à comunidade, à sua trajetória profissional e à sua contribuição para o desenvolvimento do Município de Dom Aquino – MT.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 04 de novembro de 2026.

LÁZARO ALVES MOREIRA VEREADOR

CAMARA MUNICIPAL
DECRETO LEGISLATIVO 004 DE 2026 (LUCIANA OLIVEIRA)

Decreto Legislativo nº 004/2026

Concede Título de Cidadania Dom Aquinense e dá outras Providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, por iniciativa dos Vereadores Luciano Claudio e Maria da Cruz, submete à apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o **TÍTULO DE CIDADÃ DOM-AQUINENSE** à **LUCIANA SANTOS OLIVEIRA**, brasileira, solteira, natural de Poxoréu-MT, atual Chefe de Gabinete da Câmara Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, em reconhecimento à sua destacada trajetória profissional, à dedicação ao trabalho, à competência no exercício de suas funções e aos relevantes serviços prestados ao Poder Legislativo Municipal e à comunidade dom-aquinense.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 04 de novembro de 2026.

LÁZARO ALVES MOREIRA VEREADOR

PREFEITURA/ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO 001/2026

PRIMEIRO APOSTILAMENTO AO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 002/2026, PROVENIENTE DOS RENDIMENTOS DA CONTA PNAB EM DECORRÊNCIA A VARIAÇÃO DO VALOR DA CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO DIRECIONADO ÀS AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2026 “FOMENTO CULTURAL” NOS TERMOS DA LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DA LEI Nº 14.903/2024 (MARCO REGULATÓRIO DO FOMENTO À CULTURA), DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) E DO DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO, neste ato, representada pelo PREFEITO MUNICIPAL Senhor Carlos Alberto da Costa, celebra o presente TERMO DE APOSTILAMENTO ao termo de execução nº 002/2026 do edital de chamamento público 001/2026 Projeto Festival Capoeira contemplado pela Lei federal 14.399/2022-Lei Aldir Blanc- proveniente dos rendimentos da conta PNAB, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA– DO REPASSE DO VALOR DO RENDIMENTO

Em decorrência do saldo de rendimento em conta do recurso do PNAB-Programa Nacional Aldir Blanc, fica reajustado o termo de execução cultural nº 002/2026 com o acréscimo do valor passando o valor

de R$ 2.427,55 (Dois mil quatrocentos e vinte sete reais e cinquenta e cinco centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA- DA APLICAÇÃO DOS RENDIMENTOS

Os rendimentos da conta do recurso do PNAB serão aplicados atendendo as rubricas do Plano de ação para ampliar as manifestações culturais do projeto do festival capoeira de Dom Aquino regulamentado no termo execução 002/2026 .

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas do termo de execução nº002/2026 não modificadas por este instrumento.

E, por ser ato unilateral, lavrou-se o presente Apostilamento, que vai assinado pela autoridade competente.

Dom Aquino, 04 de novembro de 2026.

Carlos Alberto da Costa

Prefeito Dom Aquino -MT

GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
PORTARIA Nº 342/2026 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026

AUTORIZA A SECRETARIA DE FINANÇAS CONCEDER ADIANTAMENTO AO SENHOR JOSÉ CARLOS ALVES DA COSTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARLOS ALBERTO DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei.

RESOLVE:

ART. 1º - Autoriza a Secretaria de Finanças a conceder adiantamento ao Servidor Sr. **JOSÉ CARLOS ALVES DA COSTA**, no valor de **R$ 700,00 (Setecentos reais).**

ART. 2º - O adiantamento será para atender despesas previstas no artigo 4º da Lei no 1158 de 17 de fevereiro de 2009.

ART. 3º - O recurso será destinado à aplicação no elemento da seguinte dotação orçamentária:

05.002.10.302.0146.2.110.3.3.90.30.00.00

Valor R$ 700,00 (Setecentos reais)

ART. 4º - Será obrigatório o cumprimento do disposto no parágrafo único da citada Lei.

ART. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ART. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 03 de Novembro de 2026.

CARLOS ALBERTO DA COSTA

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM/MT, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a legislação em vigor.

MATHEUS AUGUSTO QUINTINO DE OLIVEIRA AMORIM

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
PORTARIA Nº 343/2026 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA A SERVIDORA DORACI MARIA DA SILVA GONZAGA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARLOS ALBERTO DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e de acordo com o Art. 103 da Lei 854/2003.

R E S O L V E :

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Licença para cuidar de pessoa doente na família a servidora **DORACI MARIA DA SILVA GONZAGA**.

ART. 2º - A licença concedida no art. 1º compreenderá o período de **03/11/2026 a 02/12/2026**.

ART. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 03 de Novembro de 2026.

CARLOS ALBERTO DA COSTA

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e Publicada por afixação no local público de costume e publicada no jornal da AMM, conforme determina a Legislação em vigor.

MATHEUS AUGUSTO QUINTINO DE OLIVEIRA AMORIM

Secretário de Administração

GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
PORTARIA Nº 344/2026 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 60 (SESSENTA) DIAS DE FERIAS A SERVIDORA JACKELINE FERREIRA DOS SANTOS PINTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARLOS ALBERTO DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a servidora trabalhou Secretaria de Educação, no cargo de Agente de Administração Pública no período aquisitivo de **01/02/2024 a 01/02/2026.**

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder 60 (sessenta) dias de Férias a **JACKELINE FERREIRA DOS SANTOS PINHO.**

ART. 2º - Conceder 1/3 (um terço) a mais que o salário normal, de acordo com o item XVIII, art. 7º da Constituição Federal.

ART. 3º - As Férias concedidas no art. 1º compreenderá o período de **03/11/2026 a 01/01/2027.**

ART. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 03 de Novembro de 2026.

CARLOS ALBERTO DA COSTA

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM/MT, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a legislação em vigor.

MATHEUS AUGUSTO QUINTINO DE OLIVEIRA AMORIM

Secretário de Administração

GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
DECRETO Nº 052/2026 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE ERYCK SOARES DOS SANTOS NO CARGO DE GERENTE DE FINANÇAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARLOS ALBERTO DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

D E C R E T A

Art. 1º. Fica nomeado o senhor **ERYCK SOARES DOS SANTOS** para exercer o cargo de **GERENTE DE FINANÇAS** desta Prefeitura Municipal de Dom Aquino – MT.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 03 de Novembro de 2026.

CARLOS ALBERTO DA COSTA

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM/MT, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a legislação em vigor.

MATHEUS AUGUSTO QUINTINO DE OLIVEIRA AMORIM

Secretário de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D´OESTE

PORTARIA Nº. 10/2026

"Dispõe sobre a averbação de tempo não concomitante, em favor do Sr. Ronaldo Nogueira Machado, servidor público efetivo deste município."

A Secretária Municipal de Administração do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Figueirópolis D'Oeste, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e;

RESOLVE:

Art. 1º - Averbar, para fins previdenciários, o tempo de serviço não concomitante do servidor Sr. **RONALDO NOGUEIRA MACHADO**, brasileiro, inscrito no CPF nº 076.518.378-19, empossado no cargo de Procurador Jurídico em 01 de setembro de 2015, conforme Certidão de Tempo de contribuição – CTC, protocolo nº 24001030100295265, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, em 12 de outubro de 2026, correspondente a 11.554 (onze mil quinhentos e cinquenta e quatro) dias líquidos, equivalente a 31 anos, 07 meses e 29 dias, destinados ao Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Figueirópolis D'Oeste – FIGUEIRÓPOLIS-PREVI, observada a vedação de contagem em duplicidade.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Figueirópolis D'Oeste/MT, 04 de novembro de 2026.

LARISSA BARROS MARQUES TAVARES

Secretária Municipal de Administração

Gestora Executiva do FIGUEIROPOLIS-PREVI

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº: 016/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 098/2026.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2026.

A Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte - MT, por meio de sua Pregoeira, torna público que na licitação em **epígrafe**, cujo objeto é o "REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO EVENTUAL E PARCELADA DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPIS), VESTUÁRIOS DE PROTEÇÃO E ITENS DE HIGIENE/SEGURANÇA, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE - MT", **sagrou-se** vencedora a empresa THALLITA R. MEIRELES, **inscrita** no CNPJ sob o nº 52.839.817/0001-51, **com o Menor Preço Por Item**. Na fase de habilitação, a concorrente atendeu ao Edital em sua integralidade. Não houve reações contrárias a esta decisão.

Gaúcha do Norte - MT, 04 de outubro de 2026.

Maria Margareth Moscal

Pregoeira

Setor de Licitações

ERRATA DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2026

MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE

AVISO DE ERRATA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2026

O **Município de Gaúcha do Norte - MT**, por intermédio de sua Agente de Contratação, torna pública a retificação do aviso do Pregão Presencial nº 018/2026, publicado anteriormente com incorreção no número do cabeçalho, passando a vigorar com a seguinte redação:

ONDE SE LÊ:

PREGÃO NA FORMA PRESENCIAL Nº 126/2026

LEIA-SE:

PREGÃO NA FORMA PRESENCIAL Nº 018/2026

AVISO DE LICITAÇÃO (REPUBLICADO COM CORREÇÃO)

PREGÃO NA FORMA PRESENCIAL Nº 018/2026

O **Município de Gaúcha do Norte - MT**, por intermédio de sua Agente de Contratação, torna pública a abertura de processo licitatório, conforme as especificações abaixo:

- **MODALIDADE:** Pregão (Forma Presencial) nº 018/2026.
- **REGIME LEGAL:** Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA PROCESSAMENTO E PREPARO DE ALIMENTOS (TRITURADOR/RALADOR DE MANDIOCA E FOGÃO A LENHA PRÉ-MOLDADO), VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE - MT - CONFORME ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.
- **SESSÃO PÚBLICA:** Dia 23 de novembro de 2026, às 08h00min (horário local).
- **LOCAL:** Sala de Licitações (anexo à Sala de Reunião), localizada na Av. Brasil, nº 1.460 S, Centro, Gaúcha do Norte - MT.
- **OBTENÇÃO DO EDITAL:** O ato convocatório e seus anexos estão disponíveis no endereço eletrônico oficial: www.gauchadonorte.mt.gov.br ou poderão ser solicitados via e-mail: licitacao@gauchadonorte.mt.gov.br.

Gaúcha do Norte/MT, 03 de novembro de 2026.

MARIA MARGARETH MOSCAL

Agente de Contratação / Pregoeira Oficial

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE CREDENCIAMENTO Nº 006/2026

CREDENCIAMENTO N°: 006/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 125/2025

O município de Gaúcha do Norte/MT, por meio de seu Agente de Contratação e conforme Decreto Municipal Nº 1.618/2025, torna público aos interessados que realizou o Credenciamento N° 006/2025, para a CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CASTRAÇÃO DE CÃES E GATOS DE PEQUENO, MÉDIO E GRANDE PORTE COM MICROCHIPAGEM, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE – MT", onde foram credenciado:

Data de Apresentação da Proposta	Identificação do Fornecedor	Item Credenciado	Valor Unid R$	Valor Total R$
04/11/2026	RAFAELY CLINICA VETERINARIA LTDA CNPJ: 50.878.253/0001-30	1. SERVIÇO DE ESTERILIZAÇÃO CIRÚRGICA DE CÃES E GATOS (MACHOS) - PACOTE COMPLETO.	R$ 471,66	R$ 452.793,60
04/11/2026	RAFAELY CLINICA VETERINARIA LTDA CNPJ: 50.878.253/0001-30	2. SERVIÇO DE ESTERILIZAÇÃO CIRÚRGICA DE CÃES E GATOS (FÊMEAS) - PACOTE COMPLETO.	R$ 641,66	R$ 153.998,40

Gaúcha do Norte-MT, 04 de novembro de 2026.

Maria Margareth Moscal

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

DECRETO N.º 078 DE 04 NOVEMBRO DE 2026 - "DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR"

DECRETO N.º 078 DE 04 NOVEMBRO DE 2026

"*Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar*"

O PREFEITO MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei n° **1.305/2025;**

DECRETA

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar no valor de R$ 70.000,00 (setenta mil reais), para atender a seguinte dotação orçamentária:

02 | PODER EXECUTIVO

03 | SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

12 | FUNDO MUN. DE PREVIDENCIA - PREVIGEN

09 | PREVIDÊNCIA SOCIAL

272 | PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO

0009 | FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL

2050 | ENCARGOS COM APONSENTADORIA E PENSÕES

1.800.1111 | RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO

3.1.90.00 | APLICAÇÕES DIRETAS.....R$ 70.000,00 TOTAL..... R$ 70.000,00

Art. 2º. A cobertura do crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º deste decreto, se dará por anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

02 | PODER EXECUTIVO

03 | SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

02 | FUNDO MUN. DE PREVIDENCIA - PREVIGEN

99 | RESERVA DE CONTINGÊNCIA

999 | RESERVA DE CONTINGÊNCIA

0009 | FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL

9999 | RESERVA DE CONTINGENIA

1.800.1111 | RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO

9.9.99.00 | RESERVA DE CONTINGÊNCIA..... R$ 70.000,00 TOTAL..... R$ 70.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de General Carneiro, 04 de novembro de 2026.

JOÃO FILHO MARQUES RODRIGUES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D´OESTE

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 045/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2026

Órgão Gerenciador: Município de Glória D'Oeste/MT.

Detentora: INSOLO TRADING BRASIL LTDA, CNPJ nº 13.756.954/0001-70.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MANILHAS DE CONCRETO, DESTINADAS À EXECUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE BUEIROS, PONTILHÕES E SISTEMAS DE DRENAGEM EM VIAS URBANAS E RURAIS DO MUNICÍPIO DE GLÓRIA D'OESTE/MT

Valor global registrado: R$ 98.000,00

Vigência: 12 (doze) meses, contados da data de assinatura.

Data da assinatura: 04 de novembro de 2026.

GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO

Prefeita Municipal

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 121/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048/2023

CONCORRÊNCIA Nº 02/2023

CONTRATANTE: Município de Glória D'Oeste/MT, CNPJ nº 37.464.955/0001-00. **CONTRATADA:** CVI CONSTRUTORA LTDA, anteriormente denominada B. K. CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA, CNPJ nº 06.163.565/0001-76.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/10/2026 a 30/10/2027.

DATA DA ASSINATURA: 15 de outubro de 2026.

Gheysa Maria Bonfim Borgato

Prefeita Municipal

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2025 E Nº 026/2025

Processo Administrativo nº 72/2025 — Pregão Presencial nº 13/2025

Órgão gerenciador: Município de Glória D'Oeste/MT.

Objeto: Prorrogação por mais 12 (doze) meses das Atas de Registro de Preços nº 025/2025 e nº 026/2025, referentes à aquisição de carnes, frios e laticínios para atendimento das Secretarias Municipais de Glória D'Oeste/MT.

ARP nº 025/2025 — Detentora: LAZZA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ nº 48.953.776/0001-52. **Vigência:** 24/10/2026 a 23/10/2027.

ARP nº 026/2025 — Detentora: THIAGO PAULO MORAIS – ME, CNPJ nº 30.150.060/0001-51. **Vigência:** 24/10/2026 a 23/10/2027.

Fundamento Legal: Art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

EXTRATO AO CONTRATO DE RATEIO Nº 015/2026

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste – MT

CONTRATADA: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso (CISOMT)

OBJETO: Constitui objeto do presente Contrato de Rateio, compra do serviço de Profissional da Saúde, na modalidade de Serv. Técnico em Enfermagem - Plantões 12 horas, conforme solicitação do Município via oficio Nº 389/2026.

VIGÊNCIA: 20/10/2026 a 17/04/2027

Assinam pela contratante: Gheysa Maria Bonfim Borgato Prefeita Municipal, e pelo contratado: Mauto Teixeira Espíndola.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PMGN/MT/Nº 186/2023

OBJETO: O presente aditivo tem por objeto a prorrogação de prazo contratual com reajuste para mais 12 (doze) meses e aplicação do índice **IGPM aproximadamente 3,98%** ao contrato PMGN/MT/N° 186/2023.

CONTRATADO: CENTRO DE RECUPERAÇÃO MISSAO COLUNA DE BETEL.

Alberto Marcio Gonçalves

Prefeito Municipal

EXTRATO DE APOSTILAMENTO

PRIMEIRO APOSTILAMENTO AO CONTRATO 153/2023

OBJETO: O valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), foi transferido da estrutura administrativa 1.12 para a estrutura administrativa 1.04, permanecendo inalterado o valor global do contrato.

EMPRESA: PANTANAL GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA.

Guarantã do Norte/MT, 04 de novembro de 2026.

Alberto Marcio Gonçalves

Prefeito Municipal

RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2026

O município de Guarantã do Norte/MT representado pela Prefeitura Municipal torna público para conhecimento dos interessados que o Pregão Eletrônico nº 47/2026, obteve o seguinte resultado: **Empresas vencedoras valor total: R$ 563.733,10 (quinhentos e sessenta e três mil e setecentos e trinta e três reais e dez centavos): MAP BRASIL REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA (54589560000152) com o lote: 1 no valor total de R$ 1.557,50 (um mil e quinhentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos). AOS COMERCIAL LTDA (66201035000105) com os lotes: 2 e 3 no valor total de R$ 562.175,60 (quinhentos e sessenta e dois mil e cento e setenta e cinco reais e sessenta centavos)**. O processo Administrativo referente à licitação acima se encontra a disposição dos interessados na sala de licitações da referida Prefeitura, localizada na Rua das Oliveiras, 135, Bairro Jardim Vitória. Guarantã do Norte/MT, 04 de novembro de 2026.

Yasmin Rodrigues de Menezes

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 043- 2026

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRONICO Nº 043/2026

Nos termos do Art. 71, inciso IV da Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações, o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação do Pregoeiro Oficial e da Assessoria Jurídica, levando em consideração a abertura e julgamento do presente Processo Licitatório, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em Lei, **ADJUDICA** e **HOMOLOGA o objeto da Licitação supracitada, cuja modalidade é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECES-**

SIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ABASTECIMENTO DA FARMÁCIA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE GUIRATINGA, VISANDO GARANTIR O FORNECIMENTO REGULAR DE MEDICAMENTOS À POPULAÇÃO, CONFORME RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS (REMUME). Conforme anexo VI do termo de referência**,** e tem como vencedor os licitantes abaixo mencionados:

ITENS: 1 - 2 - 4 - 7 - 16 - 17 - 18 -22 - 23 - 25 - 32 - 34 - 46 -56 - 57 - 58 - 80 - 92 - 97 -104 - 111 - 112 - 113 - 120- 121 - 122 - 123 - 146 -164 - 171 - 173 - 202 - 217- 226 - 227 - 232 – ARMAZEM DOS MEDICAMENTOSLTDA inscrita no CNPJ sob o nº 27.718.661/0001-03, com o valor total de **R$ 198.836,0000 (cento e noventa e oito mil oitocentos e trinta e seis reais).**

ITENS: 3 - 5 - 8 - 28 - 36 - 45 - 61 -73 - 105 - 140 - 203 - 207– CENTERMEDI-COMERCIO DEPRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.652.030/0001-70, com o valor total de **R$ 99.977,5000 (noventa e nove mil novecentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos).**

ITENS: 6 - 181 - 182 – 228 – SANTINI MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 58.676.108/0001-89, com o valor total de **R$ 24.469,0000 (vinte e quatro mil quatrocentos e sessenta e nove reais)**

ITENS: 9 - 11 - 29 - 42 - 47 - 50 -52 - 82 - 83 - 89 - 90 - 103- 132 - 141 - 154 - 157 -158 - 159 - 160 - 185 - 199 – COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 67.729.178/0004-91, com o valor total de **R$ 488.306,2000 (quatrocentos e oitenta e oito mil trezentos e seis reais e vinte centavos).**

ITENS: 10 - 19 - 27 - 31 - 44 - 53 -59 - 72 - 93 - 108 - 117 -118 - 126 - 131 - 134 - 155- 161 - 162 - 167 - 169 -174 - 178 - 212 – INOVAMED HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 12.889.035/0001-02, com o valor total de **R$ 142.123,7800 (cento e quarenta e dois mil cento e vinte e três reais e setenta e oito centavos).**

ITENS: 12 - 14 - 20 - 48 - 106 -170 - 209 - 210 - 219– DIMASTER - COMERCIO DEPRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.520.829/0001-40, com o valor total de **R$ 22.221,0000 (vinte e dois mil duzentos e vinte e um reais**

ITENS: 13 - 35 - 69 - 130 - 183 -214 - 215 - 216 - 218 - 225- 229 – DIMEVA DISTRIBUIDORA EIMPORTADORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 76.386.283/0001-13, com o valor total de **R$ 130.795,5000 (cento e trinta mil setecentos e noventa e cinco reais e cinquenta centavos).**

ITENS: 15 - 21 - 30 - 37 - 64 - 65 -70 - 71 - 94 - 95 - 119 -133 - 137 - 139 - 142 - 145- 179 - 180 - 184 - 194 -197 - 208 - 211 - 223 – DISTRIMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.417.694/0001-20, com o valor total de **R$ 102.386,1800 (cento e dois mil trezentos e oitenta e seis reais e dezoito centavos).**

ITENS: 24 - 68 - 75 - 76 - 100 -107 - 125 - 129 - 147 - 152- 156 - 175 - 177 - 189 -200 - 201 - 204 - 205 - 206 – PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 81.706.251/0001-98, com o valor total de **R$ 98.342,7600 (noventa e oito mil trezentos e quarenta e dois reais e setenta e seis centavos).**

ITENS: 26 - 41 - 43 - 49 - 79 - 98 -128 - 135 - 136 - 148 – 165 – CK COMERCIO DE PRODUTOS EMEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 32.534.969/0001-39, com o valor total de **R$ 30.262,0000 (trinta mil duzentos e sessenta e dois reais).**

ITENS: 38 - 51 - 66 - 67 - 101 -115 - 127 - 138 - 143 - 186- 195– NOVA MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 41.365.113/0001-78, com o valor total de **R$ 60.489,0000 (sessenta mil quatrocentos e oitenta e nove reais).**

ITENS: 39 - 40 - 60 - 62 - 81 - 99 -109 – CALLMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.135.378/0001-77, com o valor total de **R$ 39.296,1000 (trinta e nove mil duzentos e noventa e seis reais e dez centavos).**

ITENS: 54 - 63 - 84 - 88 - 110 -176 - 230 - 231– W. ARAUJO DISTRIBUIDORA DEMEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 37.844.754/0001-38, com o valor total de **R$ 222.056,0000 (duzentos e vinte e dois mil e cinquenta e seis reais).**

ITENS: 55 – 193 – LIFE GOLD HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 59.043.023/0001-26, com o valor total de **R$ 7.515,0000 (sete mil quinhentos e quinze reais)**

ITENS: 77 - 86 - 187 – 224 – R L MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 28.325.996/0001-24, com o valor total de **R$ 39.445,6000 (trinta e nove mil quatrocentos e quarenta e cinco reais e sessenta centavos).**

ITENS: 78 - 96 - 116 - 163 - 188 -190 - 192 - 220 - 221 – 222 – DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 25.279.552/0001-01, com o valor total de **R$ 74.265,1240 (setenta e quatro mil duzentos e sessenta e cinco reais e doze centavos).**

ITEM: 85 – ASLI COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.578.276/0001-14, com o valor total de **R$ 9.450,0000 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais)**

ITEM: 87 – NUTRI CARE PRODUTOS PARASAUDE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 22.680.187/0001-54 com o valor total de **R$ 10.040,0000 (dez mil e quarenta reais).**

ITENS: 91 – 166 – CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 12.418.191/0001-95, com o valor total de **R$ 17.723,0000 (dezessete mil setecentos e vinte e três reais).**

ITEM: 114 – FLAVIO QUEIROZ CASSIANO NORTEMED, inscrita no CNPJ sob o nº 34.443.180/0001-06, com o valor total de **R$ 125.720,0000 (cento e vinte e cinco mil setecentos e vinte reais).**

ITENS: 124 - 144 – ALMEIDA FARMACEUTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.455.009/0001-01, com o valor total de **R$ 17.140,0000 (dezessete mil cento e quarenta reais).**

ITENS: 150 - 191 - 196– COMERCIAL MARK ATACADISTALTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.315.996/0001-07, com o valor total de **R$ 16.624,4000 (dezesseis mil seiscentos e vinte e quatro reais e quarenta centavos).**

ITEM: 151– PHOENIX DISTRIBUIDORA EIMPORTADORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E CORRELATOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 45.107.793/0001-80, com o valor total de **R$ 24.130,0000 (vinte e quatro mil cento e trinta reais).**

ITENS: 153 - 168 – 198 – ANGEOMED COMERCIO DEPRODUTOS MEDICO HOSPITALA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.607.956/0001-81, com o valor total de **R$ 14.430,0000 (quatorze mil quatrocentos e trinta reais).**

ITEM: 213– JP FARMACEUTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o

nº 11.504.314/0001-48, com o valor total de **R$ 44.082,0000 (quarenta e quatro mil e oitenta e dois reais).**

VALOR TOTAL HOMOLOGADO R$ 2.060.126,1440 (Dois milhões sessenta mil cento e vinte e seis reais e quatorze centavos).

ITENS FRACASSADOS E/OU DESERTOS: 33 - 74 - 102 - 149 -172

Ciência aos interessados, observando as prescrições legais.

Guiratinga/MT, 04 de novembro de 2026.

WALDECI BARGA ROSA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 006-2026

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 006/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 182/2026

O município de **GUIRATINGA-MT**, através do Agente de Contratação designado, torna público que realizará licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO CIVIL PARA A EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE 01 (UM) BARRACÃO COBERTO EM ESTRUTURA METÁLICA, DESTINADO À GARAGEM NA ESCOLA TENENTE DANIEL, NO MUNICÍPIO DE GUIRATINGA/MT, COM DIMENSÕES DE 17,00 M DE LARGURA POR 40,00 M DE COMPRIMENTO E PÉ-DIREITO DE 7,15 M. A OBRA COMPREENDERÁ COBERTURA METÁLICA DE DUAS ÁGUAS, ESTRUTURA TRELIÇADA, FECHAMENTO LATERAL, SISTEMA DE DRENAGEM PLUVIAL, FUNDAÇÕES, PISO ADEQUADO AO TRÁFEGO DE VEÍCULOS PESADOS E DEPENDÊNCIAS COMPLEMENTARES, INCLUINDO LAVA-PEÇAS, COPA, DEPÓSITO, ESCRITÓRIO ADMINISTRATIVO E DOIS BANHEIROS, MASCULINO E FEMININO, COM ACESSIBILIDADE. ESTÃO INCLUÍDAS AS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS, A SINALIZAÇÃO E A LIMPEZA FINAL, BEM COMO O FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E MÃO DE OBRA NECESSÁRIOS À COMPLETA EXECUÇÃO DO OBJETO, EM CONFORMIDADE COM O PROJETO ARQUITETÔNICO, A PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, O MEMORIAL DESCRITIVO E OS DEMAIS DOCUMENTOS TÉCNICOS QUE INTEGRAM O PROCESSO LICITATÓRIO**, conforme descrição no Anexo x do Edital, a sessão pública acontecerá no endereço eletrônico: https://portal.licitanet.com.br/ no dia **14/12/2026 as 09:30 (Horário de Brasília)**. O Edital completo encontra-se disponível no site da Prefeitura Municipal de Guiratinga: www.guiratinga.mt.gov.br ou poderá ser solicitado através do e-mail: licitacao@guiratinga.mt.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas no Setor de Licitações da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, situada na Av. Rotary Internacional, n. º 944, Bairro Santa Maria Bertila, CEP: 78.760-000 ou pelo telefone: (66) 3431-1441.

Guiratinga/MT, 04 de novembro de 2026

Rodrigo Henrique de Oliveira

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO
EDITAL Nº 007/2026

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE DÉBITOS DE IPTU INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, pela Lei Complementar Municipal nº 107/2020, pela Lei Complementar Municipal nº 158/2025 (Código Tributário Municipal), especialmente pelo disposto no Capítulo II – Da Dívida Ativa, arts. 529 e seguintes, bem como pela Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980 (Lei de Execução Fiscal), e pela Lei Federal nº 9.492, de 10 de setembro de 1997, que regulamenta o protesto de títulos e outros documentos de dívida,

TORNA PÚBLICA a presente **NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL**, por intermédio do Departamento de Tributação, Fiscalização e Cadastro, destinada aos contribuintes abaixo relacionados, cujos créditos referentes ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, relativos aos exercícios de 2022, 2023, 2024 e 2025, encontram-se regularmente inscritos em Dívida Ativa Tributária do Município.

Os contribuintes ora notificados deverão promover a quitação integral dos débitos ou formalizar pedido de parcelamento, quando cabível, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação deste Edital.

Decorrido o prazo acima sem a regularização dos débitos, o Município adotará as medidas administrativas e judiciais cabíveis para a satisfação do crédito tributário, podendo promover, dentre outras providências:

I – o encaminhamento da respectiva Certidão de Dívida Ativa – CDA ao Tabelionato de Protesto competente;

II – o ajuizamento da competente Ação de Execução Fiscal, na forma da Lei Federal nº 6.830/1980;

III – a adoção das demais medidas administrativas e judiciais autorizadas pela legislação vigente para a cobrança dos créditos tributários municipais.

Os valores atualizados dos débitos, bem como as condições para pagamento à vista ou parcelado, poderão ser consultados junto ao Departamento de Tributação, Fiscalização e Cadastro, localizado na sede da Prefeitura Municipal de Itanhangá, situada na Avenida Santa Catarina, nº 314, Centro, Itanhangá – MT, durante o horário normal de expediente.

A publicação do presente Edital constitui forma de ciência dos contribuintes quanto à existência dos débitos inscritos em Dívida Ativa Tributária, sem prejuízo da utilização de outras modalidades de notificação previstas na legislação tributária e processual.

O não comparecimento do contribuinte para regularização do débito no prazo estabelecido implicará o prosseguimento das medidas

legais de cobrança, independentemente de nova notificação.

Nome do Contribuinte	CPF/CNPJ	Dívida	Exercício
ALEXANDRE JOSE DOS PASSOS	***.105.371-**	IPTU	2022 a 2025
ESPÓLIO SUZANE PELLE	***.313.881-**	IPTU	2025
PALOMA LUIZA DE PAULA	***.649.911-**	IPTU	2023 a 2025

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e produza seus jurídicos e legais efeitos, expede-se o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial dos Municípios, afixado no mural oficial da Prefeitura Municipal e disponibilizado no Portal Oficial do Município.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete da Secretária.

Itanhangá-MT, 04 de novembro de 2026.

SANDRA TOMASI TOSI LOPES

Secretária Municipal de Administração, Finanças e Planejamento

SEC. ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 301/2026

PORTARIA N° 301/2026

SÚMULA: “Nomeia servidor ao cargo em comissão que menciona e dá outras providências.”

O Excelentíssimo senhor EMERSON SABATINE, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei e,

Considerando a Lei Complementar 119/2022, que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Público do Município de Itanhangá – MT;

Considerando a Lei Complementar 120/2022, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Carreiras e Vencimentos do Servidor Público do Município de Itanhangá – MT;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Sra. ADRYELI MIYUKI SHIMISU DA CASTRO, portadora do CPF N°. 033.***.***-94, ao cargo em comissão de GERENTE DE DIVISÃO, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Itanhangá-MT.

Art. 2° Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 03 de novembro de 2026.

EMERSON SABATINE

Prefeito Municipal

Silvana Maria Dalmolin Wohl

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

DEP. DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO N° 063/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT.

CONTRATADA: ÁGUA DOCE EVENTOS LTDA – CNPJ: 13.338.020/0001-19

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE SHOW MUSICAL DA BANDA “ÁGUA DOCE” A SER REALIZADO DURANTE AS FESTIVIDADES DA PROGRAMAÇÃO SHOW DA VIRADA 2026/2027 NO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT”.

VALOR: R$ 98.600,00 (noventa e oito mil e seiscentos reais).

VIGÊNCIA: 03 (três) meses contados da assinatura do Contrato.

DATA DE ASSINATURA: 04/11/2026.

EMERSON SABATINE

Prefeito Municipal

DEP. DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
PORTARIA DLC N° 210/2026 - DATA: 04 DE NOVEMBRO DE 2026.

SÚMULA: *“Designar os servidores, para exercer a função de fiscais do Contrato Administrativo n° 063/2026 e dá outras providências.”*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**, Estado de Mato Grosso, Exmo. Senhor **EMERSON SABATINE**, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 117, da Lei 14.133/21,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o (a) servidor(a) Maria Gabriela Kanieski de Almeida, inscrita no CPF n° ***.745.591.-**, como Fiscal Titular, e o servidor(a) Yasmin Aparecida Araujo Silva, inscrito no CPF n° ***.900.821.-**, como Suplente de Fiscal, para acompanhar e fiscalizar a execução do **Contrato Administrativo n° 063/2026**, celebrado entre o Município de Itanhangá-MT e a empresa ÁGUA DOCE EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.338.020/0001-19, qual tem por objeto a **“CONTRATAÇÃO DE SHOW MUSICAL DA BANDA “ÁGUA DOCE” A SER REALIZADO DURANTE AS FESTIVIDADES DA PROGRAMAÇÃO SHOW DA VIRADA 2026/2027 NO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ-MT”.** Fica estabelecida a forma de execução indireta, nos termos da legislação em vigor.

Art. 2° - Os servidores acima designados serão responsáveis por fiscalizar e acompanhar o andamento e a execução do fornecimento do objeto.

Art. 3º - Coordenar acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir seus respectivos relatórios quadrimestral e ao término da vigência contratual, para envio ao TCE/MT através do sistema APLIC.

Art. 4° - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário.

Art. 5° - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade.

Art. 6º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário;

Itanhangá – MT, 04 de novembro de 2026.

EMERSON SABATINE

Prefeito Municipal

SANDRA TOMASI TOSI LOPES

Secretária Municipal de Administração

Registre-se, publique-se e Afixe-se

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N° 012/2026

O Município de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, através de sua Pregoeira Oficial, Sra. Camila Bruna Moresco, nomeada através da Portaria n° 302/2026, torna público para conhecimento dos interessados que se encontra aberto procedimento licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico n° 012/2026**, qual tem por objeto o **"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO VEICULAR TOTAL, MEDIANTE EMISSÃO DE APÓLICES INDIVIDUAIS COM VIGÊNCIA DE 12 (DOZE) MESES DESTINADO AOS VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT "** , com julgamento de **MENOR PREÇO POR ITEM,** cuja a realização será por meio da Plataforma Eletrônica LICITANET: www.licitanet.com.br. A data de início de recebimento das propostas será a partir das 09H00 (noves horas) do dia 05 de novembro de 2026, sendo que a abertura da sessão ocorrerá no dia **19 de novembro de 2026, às 09H00MIN (nove horas).** Os horários de referência de tempo de é o Horário de Brasília/DF. O edital poderá ser obtido junto ao Portal da Transparência do Município: https://transparencia.agilicloud.com.br/itanhanga, na Plataforma Eletrônica LICITANET: www.licitanet.com.br, através do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP): www.gov.br/pncp/pt-br. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Agente de Contratações, no Departamento de Licitação e Contratos, na sede da Prefeitura Municipal, em horário de expediente, das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00 (Horário Local) ou através do contato (66) 98149-0250 ou ainda através do e-mail: licitacao@itanhanga.mt.gov.br.

Itanhangá – MT, 04 de novembro de 2026.

CAMILA BRUNA MORESCO

Pregoeira Oficial

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N° 010/2026

A Pregoeira e Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Itanhangá – MT, nomeados pela Portaria n° 302/2026 de três de novembro do ano de dois mil e vinte e seis, torna público para conhecimento dos interessados que na Licitação tipo **Pregão Eletrônico N° 010/2026**, instaurada para a **"AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS DESTINADOS À AMPLIAÇÃO DA CAPACIDADE OPERACIONAL E AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DE MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA DOS PRODUTORES RURAIS, CONTRIBUINDO PARA O FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR, EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MEIO AMBIENTE NO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT",** sagrou-se o vencedor o fornecedor: **TERRAMAQ INSUMOS AGRICOLAS LTDA - 36.929.543/0001-35, para os itens 01, 02, 03 e 04** com o valor global de **R$ 183.138,00** (cento e oitenta e três mil cento e trinta e oito reais).

Itanhangá – MT, 04 de novembro de 2026.

CAMILA BRUNA MORESCO

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA

RESULTADO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 002/2026

O Sr. ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, Prefeito Municipal de Itaúba/MT, comunica a quem possa interessar que, após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, RATIFICOU, com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, a DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 002/2026, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048/2026, e AUTORIZOU a contratação das empresas: **56.994.599 RYAN ANDRADE DE CARVALHO – ME**, inscrita no CNPJ nº 56.994.599/0001-80, vencedora do item 01, pelo valor de R$ 4.076,00; **INFOSHOP41 TELEINFORMATICA LTDA – ME**, inscrita no CNPJ nº 09.441.686/0001-20, vencedora do item 02, pelo valor de R$ 7.612,00; e **AGN TECH – EPP** (razão social AGN COMÉRCIO E TECNOLOGIA LTDA), inscrita no CNPJ nº 66.242.692/0001-92, vencedora do item 03, pelo valor de R$ 8.900,00, para aquisição de 12 (doze) aparelhos celulares smartphones destinados à premiação dos estudantes classificados em 1º, 2º e 3º lugares nos quatro níveis da Olimpíada de Matemática da UNEMAT do Município de Itaúba/MT – Edição 2026, conforme a Lei Municipal nº 1.758/2026, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, perfazendo o valor total da contratação em **R$ 20.588,00 (vinte mil, quinhentos e oitenta e oito reais)**.

Itaúba/MT, 04 de novembro de 2026.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO

Prefeito Municipal

Publique-se

EXTRATO DO CONTRATO Nº 048/2026

Contratante: Prefeitura Municipal de Itaúba – MT.

Contratada: 56.994.599 RYAN ANDRADE DE CARVALHO.

Objeto: Aquisição de 04 (quatro) aparelhos celulares smartphones, novos, destinados à premiação dos estudantes classificados na Olimpíada de Matemática da UNEMAT do Município de Itaúba/MT – Edição 2026, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Itaúba/MT.

Valor: R$ 4.076,00 (quatro mil e setenta e seis reais).

Data de Assinatura: 04/11/2026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 049/2026

Contratante: Prefeitura Municipal de Itaúba – MT.

Contratada: INFOSHOP41 TELEINFORMATICA LTDA.

Objeto: Aquisição de 04 (quatro) aparelhos celulares smartphones, novos, destinados à premiação dos estudantes classificados na Olimpíada de Matemática da UNEMAT do Município de Itaúba/MT – Edição 2026, por intermédio da Secretaria Municipal de Edu-

cação, Cultura, Esporte e Lazer de Itaúba/MT.

Valor: R$ 7.612,00 (sete mil, seiscentos e doze reais).

Data de Assinatura: 04/11/2026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 050/2026

Contratante: Prefeitura Municipal de Itaúba – MT.

Contratada: AGN COMERCIO E TECNOLOGIA LTDA.

Objeto: Aquisição de 04 (quatro) aparelhos celulares smartphones, novos, destinados à premiação dos estudantes classificados na Olimpíada de Matemática da UNEMAT do Município de Itaúba/MT – Edição 2026, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Itaúba/MT.

Valor: R$ 8.900,00 (oito mil e novecentos reais).

Data de Assinatura: 04/11/2026

PORTARIA Nº 0406/2026

SÚMULA: "NOMEIA SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DO MUNICIPIO DE ITAÚBA-MT".

O EXMO. PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO SR. ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

ARTIGO 1º: Designar os servidores abaixo relacionados, como gestor e fiscais de Contrato Administrativo, para responderem pela gestão, acompanhamento, orientação, fiscalização e avaliação da execução do objeto do contrato em epígrafe.

GESTORA: MARIA CECÍLIA ANACLETO	**MATRÍCULA:** 049
FISCAL TITULAR: FRANCIELE GUILHEN ALUIZIO BIOTTO	**MATRÍCULA:** 597
FISCAL SUPLENTE: HELEN SILZE PERINA DA CRUZ	**MATRÍCULA:** 105
MODALIDADE: DISPENSA ELETRÔNICA Nº 002/2026	**UNIDADE GESTORA:** Prefeitura Municipal de Itaúba/MT
OBJETO: Aquisição de 04 (quatro) aparelhos celulares smartphones, novos, correspondentes ao item 01 da Dispensa Eletrônica nº 002/2026, para premiação de estudantes da Olimpíada de Matemática da UNEMAT de Itaúba/MT – Edição 2026, conforme Lei Municipal nº 1.758/2026.	
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 048/2026	
DATA DE ASSINATURA: 04/11/2026	**VIGÊNCIA:** 31/12/2026
CONTRATADO: 56.994.599 RYAN ANDRADE DE CARVALHO	
VALOR: R$ 4.076,00 (quatro mil e setenta e seis reais).	

ARTIGO 2º: A designação como gestor e fiscais de Contrato Administrativo dos servidores acima citados os torna representantes da Administração Municipal perante a CONTRATADA e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, devendo ainda:

a) ler atentamente o termo de contrato e/ou edital/licitação, assim como os anexos e a portaria que designou o fiscal, principalmente quanto à (ao):

I - especificação do objeto;

II - prazo de entrega dos aparelhos celulares smartphones.

b) juntar aos autos toda documentação relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução contratual, arquivando, por cópia, a que se fizer necessária;

c) receber a fatura de cobrança, conferindo:

I - se as condições de pagamento do contrato foram obedecidas;

II - se o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi fornecido;

III - se a Nota Fiscal tem validade e se está corretamente preenchida.

d) atestar o recebimento dos aparelhos celulares smartphones, após verificar a quantidade, as condições de entrega, a marca, o modelo e a conformidade com as especificações contratadas;

e) encaminhar a Nota Fiscal ao setor financeiro para pagamento;

f) no caso de dúvidas quanto ao ATESTO, deve-se buscar obrigatoriamente auxílio para que se efetue corretamente o atestado;

g) notificar o atraso na entrega dos aparelhos celulares smartphones, ou o descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais, ao órgão competente, para aplicação das sanções cabíveis;

h) Exigir que a CONTRATADA substitua os aparelhos celulares smartphones e acessórios com defeitos, avarias ou divergências de especificações que impeçam seu recebimento definitivo;

i) manter contato com o preposto / representante da CONTRATADA com vistas a garantir o cumprimento integral do contrato.

j) Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato Administrativo, conforme o disposto no art. 74 Inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021;

k) Comunicar ao Gestor do Contrato Administrativo sobre o descumprimento, pela CONTRATADA, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

ARTIGO 3º: Não serão concedidos vencimentos adicionais à remuneração dos servidores em decorrência do artigo 1º desta Portaria.

ARTIGO 4º: O FISCAL SUPLENTE será responsável pela gestão do Contrato Administrativo na ausência temporária ou definitiva do Gestor e do Fiscal Titular.

Gabinete do Prefeito de Itaúba/MT, 04 de novembro de 2026.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO

Prefeito Municipal

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS: MARIA CECÍLIA ANACLETO, FRANCIELE GUILHEN ALUIZIO BIOTTO e HELEN SILZE PERINA DA CRUZ declaram estar cientes da designação ora atribuída e das funções que lhes são inerentes em razão da função.

_____ MARIA CECÍLIA ANACLETO GESTORA DO CONTRATO	
_____ FRANCIELE GUILHEN ALUIZIO BIOTTO FISCAL TITULAR	**_____ HELEN SILZE PERINA DA CRUZ FISCAL SUPLENTE**
Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.	

1. PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 04/11/2026 a 04/12/2026

PORTARIA Nº 0407/2026

SÚMULA: "NOMEIA SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DO MUNICIPIO DE ITAÚBA-MT".

O EXMO. PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO SR. ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

ARTIGO 1º: Designar os servidores abaixo relacionados, como gestor e fiscais de Contrato Administrativo, para responderem pela gestão, acompanhamento, orientação, fiscalização e avaliação da execução do objeto do contrato em epígrafe.

GESTORA: MARIA CECÍLIA ANACLETO	**MATRÍCULA:** 049
FISCAL TITULAR: FRANCIELE GUILHEN ALUIZIO BIOTTO	**MATRÍCULA:** 597
FISCAL SUPLENTE: HELEN SILZE PERINA DA CRUZ	**MATRÍCULA:** 105
MODALIDADE: DISPENSA ELETRÔNICA Nº 002/2026	**UNIDADE GESTORA:** Prefeitura Municipal de Itaúba/MT
OBJETO: Aquisição de 04 (quatro) aparelhos celulares smartphones, novos, correspondentes ao item 02 da Dispensa Eletrônica nº 002/2026, para premiação de estudantes da Olimpíada de Matemática da UNEMAT de Itaúba/MT – Edição 2026, conforme Lei Municipal nº 1.758/2026.	
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 049/2026	
DATA DE ASSINATURA: 04/11/2026	**VIGÊNCIA:** 31/12/2026
CONTRATADO: INFOSHOP41 TELEINFORMATICA LTDA	
VALOR: R$ 7.612,00 (sete mil, seiscentos e doze reais).	

ARTIGO 2º: A designação como gestor e fiscais de Contrato Administrativo dos servidores acima citados os torna representantes da Administração Municipal perante a CONTRATADA e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, devendo ainda:

a) ler atentamente o termo de contrato e/ou edital/licitação, assim como os anexos e a portaria que designou o fiscal, principalmente quanto à (ao):

I - especificação do objeto;

II - prazo de entrega dos aparelhos celulares smartphones.

b) juntar aos autos toda documentação relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução contratual, arquivando, por cópia, a que se fizer necessária;

c) receber a fatura de cobrança, conferindo:

I - se as condições de pagamento do contrato foram obedecidas;

II - se o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi fornecido;

III - se a Nota Fiscal tem validade e se está corretamente preenchida.

d) atestar o recebimento dos aparelhos celulares smartphones, após verificar a quantidade, as condições de entrega, a marca, o modelo e a conformidade com as especificações contratadas;

e) encaminhar a Nota Fiscal ao setor financeiro para pagamento;

f) no caso de dúvidas quanto ao ATESTO, deve-se buscar obrigatoriamente auxílio para que se efetue corretamente o atestado;

g) notificar o atraso na entrega dos aparelhos celulares smartphones, ou o descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais, ao órgão competente, para aplicação das sanções cabíveis;

h) Exigir que a CONTRATADA substitua os aparelhos celulares smartphones e acessórios com defeitos, avarias ou divergências de especificações que impeçam seu recebimento definitivo;

i) manter contato com o preposto / representante da CONTRATADA com vistas a garantir o cumprimento integral do contrato.

j) Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do

Contrato Administrativo, conforme o disposto no art. 74 Inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021;

k) Comunicar ao Gestor do Contrato Administrativo sobre o descumprimento, pela CONTRATADA, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

ARTIGO 3º: Não serão concedidos vencimentos adicionais à remuneração dos servidores em decorrência do artigo 1º desta Portaria.

ARTIGO 4º: O FISCAL SUPLENTE será responsável pela gestão do Contrato Administrativo na ausência temporária ou definitiva do Gestor e do Fiscal Titular.

Gabinete do Prefeito de Itaúba/MT, 04 de novembro de 2026.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO

Prefeito Municipal

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS: MARIA CECÍLIA ANACLETO, FRANCIELE GUILHEN ALUIZIO BIOTTO e HELEN SILZE PERINA DA CRUZ declaram estar cientes da designação ora atribuída e das funções que lhes são inerentes em razão da função.

_____ MARIA CECÍLIA ANACLETO GESTORA DO CONTRATO	
_____ FRANCIELE GUILHEN ALUIZIO BIOTTO FISCAL TITULAR	**_____ HELEN SILZE PERINA DA CRUZ FISCAL SUPLENTE**
Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.	

1. PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 04/11/2026 a 04/12/2026

PORTARIA Nº 0408/2026

SÚMULA: "NOMEIA SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DO MUNICIPIO DE ITAÚBA-MT".

O EXMO. PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO SR. ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

ARTIGO 1º: Designar os servidores abaixo relacionados, como gestor e fiscais de Contrato Administrativo, para responderem pela gestão, acompanhamento, orientação, fiscalização e avaliação da execução do objeto do contrato em epígrafe.

GESTORA: MARIA CECÍLIA ANACLETO	**MATRÍCULA:** 049
FISCAL TITULAR: FRANCIELE GUILHEN ALUIZIO BIOTTO	**MATRÍCULA:** 597
FISCAL SUPLENTE: HELEN SILZE PERINA DA CRUZ	**MATRÍCULA:** 105
MODALIDADE: DISPENSA ELETRÔNICA Nº 002/2026	**UNIDADE GESTORA:** Prefeitura Municipal de Itaúba/MT
OBJETO: Aquisição de 04 (quatro) aparelhos celulares smartphones, novos, correspondentes ao item 03 da Dispensa Eletrônica nº 002/2026, para premiação de estudantes da Olimpíada de Matemática da UNEMAT de Itaúba/MT – Edição 2026, conforme Lei Municipal nº 1.758/2026.	
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 050/2026	
DATA DE ASSINATURA: 04/11/2026	**VIGÊNCIA:** 31/12/2026
CONTRATADO: AGN COMERCIO E TECNOLOGIA LTDA	
VALOR: R$ 8.900,00 (oito mil e novecentos reais).	

ARTIGO 2º: A designação como gestor e fiscais de Contrato Administrativo dos servidores acima citados os torna representantes da Administração Municipal perante a CONTRATADA e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, devendo ainda:

a) ler atentamente o termo de contrato e/ou edital/licitação, assim como os anexos e a portaria que designou o fiscal, principalmente quanto à (ao):

I - especificação do objeto;

II - prazo de entrega dos aparelhos celulares smartphones.

b) juntar aos autos toda documentação relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução contratual, arquivando, por cópia, a que se fizer necessária;

c) receber a fatura de cobrança, conferindo:

I - se as condições de pagamento do contrato foram obedecidas;

II - se o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi fornecido;

III - se a Nota Fiscal tem validade e se está corretamente preenchida.

d) atestar o recebimento dos aparelhos celulares smartphones, após verificar a quantidade, as condições de entrega, a marca, o modelo e a conformidade com as especificações contratadas;

e) encaminhar a Nota Fiscal ao setor financeiro para pagamento;

f) no caso de dúvidas quanto ao ATESTO, deve-se buscar obrigatoriamente auxílio para que se efetue corretamente o atestado;

g) notificar o atraso na entrega dos aparelhos celulares smartphones, ou o descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais, ao órgão competente, para aplicação das sanções cabíveis;

h) Exigir que a CONTRATADA substitua os aparelhos celulares smartphones e acessórios com defeitos, avarias ou divergências de especificações que impeçam seu recebimento definitivo;

i) manter contato com o preposto / representante da CONTRATADA com vistas a garantir o cumprimento integral do contrato.

j) Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato Administrativo, conforme o disposto no art. 74 Inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021;

k) Comunicar ao Gestor do Contrato Administrativo sobre o descumprimento, pela CONTRATADA, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

ARTIGO 3º: Não serão concedidos vencimentos adicionais à remuneração dos servidores em decorrência do artigo 1º desta Portaria.

ARTIGO 4º: O FISCAL SUPLENTE será responsável pela gestão do Contrato Administrativo na ausência temporária ou definitiva do Gestor e do Fiscal Titular.

Gabinete do Prefeito de Itaúba/MT, 04 de novembro de 2026.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO

Prefeito Municipal

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS: MARIA CECÍLIA ANACLETO, FRANCIELE GUILHEN ALUIZIO BIOTTO e HELEN SILZE PERINA DA CRUZ declaram estar cientes da designação ora atribuída e das funções que lhes são inerentes em razão da função.

_____ MARIA CECÍLIA ANACLETO GESTORA DO CONTRATO	
_____ FRANCIELE GUILHEN ALUIZIO BIOTTO FISCAL TITULAR	**_____ HELEN SILZE PERINA DA CRUZ FISCAL SUPLENTE**
Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.	

1. PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 04/11/2026 a 04/12/2026

PORTARIA 409/2026

PORTARIA Nº. 0409/2026
SÚMULA: “NOMEIA A COMISSÃO GERAL DE
LEVANTAMENTO PATRIMONIAL, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.
O EXMO. PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE
MATO GROSSO SR. ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, NO USO DAS
ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:
CONSIDERANDO a necessidade da implantação da
Contabilidade Aplicada ao Setor Público em convergência às normas internacionais, a
adoção de procedimentos e práticas contábeis que permitam o reconhecimento, a
mensuração, a avaliação e a evidenciação dos elementos que integram o patrimônio
público;
CONSIDERANDO as mudanças eminentes da Contabilidade
Pública no que tange o Patrimônio e suas variações;
CONSIDERANDO a necessidade de apuração da real situação
e rigoroso controle do inventário patrimonial da Prefeitura Municipal de Itaúba - MT, para
proceder ao novo tratamento do mesmo;
CONSIDERANDO a existência de materiais permanentes e de
consumo que se encontram obsoletos, antieconômicos ou inservíveis em disponibilidade;
RESOLVE:
Art. 1° Fica instituída A Comissão de Levantamento Geral do
Patrimônio Municipal.
Art. 2° Fica Revogada a Portaria de nº. 542 de 31 de outubro de
2025.
.
Art. 3º A Comissão que trata o artigo anterior será composta
pelos seguintes membros:
Presidente: DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMONIO SALOMÃO
INÁCIO SILVA DA COSTA Matricula nº. 1759
Secretário: TÉCNICO EM OPERAÇÃO E MONITORAMENTO DE COMPUTAÇÃO
VILSON BLANK JUNIOR
Matrícula: Nº. 608
Membro: HELEN SILZE PERINA DA CRUZ
Matrícula: Nº. 105
Membro: MAURO BATISTA DOS SANTOS
Matrícula: Nº. 648

Art. 4° Compete a Comissão, as seguintes atribuições:
• Conferência e Verificação do Patrimônio Municipal, verificar compatibilidade do patrimônio físico junto ao banco de dados do sistema de informática.
• Conferir e verificar o estado de conservação e funcionamento dos Bens Públicos Municipais e realizar as devidas Reavaliações e Depreciações.
• Realizar o levantamento e Proceder a Baixa dos Bens inservíveis, obsoletos ou antieconômicos a esta Prefeitura e órgão público de interesse.
• Confecção das atas das reuniões realizadas no período.
• Confecção do Inventario físico, financeiro e patrimonial para Fechamento do Balanço Geral do Exercício Financeiro.
Art. 5° Das Reavaliações e Depreciações;
Parágrafo primeiro. Para os efeitos de avaliação da quota de depreciação dos bens, a comissão utilizar-se-á, como parâmetros, aqueles mencionados no Decreto Municipal 048/2012, de 07 de dezembro de 2012.
Art. 6° Esta Comissão deverá entregar o relatório final conclusivo ao Prefeito Municipal, até 31 de dezembro de cada exercício e o Inventário Físico e Financeiro do exercício sob análise até o dia 31 de dezembro de cada ano corrente.
Art. 7° Fica facultado ao Presidente desta Comissão a requisição do auxílio de Secretários, Servidores Públicos e de outros serviços terceirizados para o desenvolvimento dos trabalhos.
Art. 8° Fica o Poder Executivo Municipal responsável pelo Treinamento e Capacitação dos Servidores, disponibilização de materiais equipamentos e veículos para realização dos trabalhos.
Art. 9° Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 04 de novembro de 2026, revogadas as disposições em contrário.
Itaúba- MT, 04 de novembro de 2026.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

PORTARIA N 004.2026. NOMEAÇÃO DA COMISSÃO DE CONTAGEM DE PONTOS E ATRIBUIÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº. 004, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026.
SÚMULA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE CONTAGEM DE PONTOS E ATRIBUIÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ITAÚBA-MT, PARA O EXERCÍCIO DE 2027, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER SR. ANTONIO ROBERTO GARCIA JUNIOR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE:
CONSIDERANDO a necessidade de organizar, coordenar e acompanhar o processo de contagem de pontos e atribuição dos profissionais da Educação da Rede Municipal de Ensino para o exercício de 2027;
CONSIDERANDO as disposições estabelecidas na Instrução Normativa nº 002/2026, que regulamenta o processo de contagem de pontos e atribuição para o ano letivo de 2027;
CONSIDERANDO a Assembleia Geral da Educação, realizada no dia 03 de novembro de 2026, nas dependências da Escola Municipal Educandário Nossa Senhora Aparecida, na qual foram escolhidos os representantes dos respectivos segmentos para compor a Comissão;
RESOLVE:
Art. 1º Nomear os membros abaixo relacionados para compor a Comissão de Contagem de Pontos e Atribuição dos Profissionais da Educação da Rede Municipal de Ensino de Itaúba-MT, para o exercício de 2027, conforme representação dos seguintes segmentos:
I – REPRESENTANTE DOS DIRETORES ESCOLARES
Titular: Odair Duarte dos Santos
II – REPRESENTANTE DOS COORDENADORES PEDAGÓGICOS
Titular: Sabrina Marcondes
III – REPRESENTANTE DOS DOCENTES

Titular: Angela Lucia Cerati
IV – REPRESENTANTE DOS TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS EDUCACIONAIS
Titular: Fábio da Silva Viana
V – REPRESENTANTE DO APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL
Titular: Maria Izabel Souza Rigo
VI – REPRESENTANTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Titular: Adriana Maria Ribeiro da Silva
VII – REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Titular: Helen Silze Pereira da Cruz
Art. 2º Compete à Comissão de Contagem de Pontos e Atribuição:
I – Organizar, coordenar e acompanhar o processo de contagem de pontos e atribuição dos profissionais da Educação da Rede Municipal de Ensino para o exercício de 2027;
II – Analisar e conferir a documentação apresentada pelos servidores, observando os critérios estabelecidos na legislação vigente e na Instrução Normativa nº 002/2026;
III – Garantir a transparência, a legalidade, a impessoalidade e a igualdade de condições durante todas as etapas do processo;
IV – Acompanhar e orientar os procedimentos de classificação e atribuição dos profissionais da Educação, conforme os critérios normativos;
V – Analisar eventuais questionamentos e recursos apresentados pelos servidores, observadas as competências e os prazos estabelecidos na regulamentação;
VI – Registrar em ata as reuniões, deliberações e demais procedimentos realizados pela Comissão;
VII – Encaminhar à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer os resultados e documentos referentes ao processo de contagem de pontos e atribuição.
Art. 3º A Comissão deverá desempenhar suas atividades em conformidade com a Instrução Normativa nº 002/2026 e demais legislações aplicáveis, assegurando a lisura e a regularidade do processo.
Art. 4º A participação dos membros na Comissão será considerada serviço público relevante, não ensejando remuneração adicional.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Itaúba- MT, 04 de novembro de 2026.

ANTONIO ROBERTO GARCIA JUNIOR
Portaria nº 0108/2024
Secretário Municipal de Educação,
Cultura, Esporte e Lazer

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO

Extrato de Termo Rescisão ao Contrato: Nº 084/2025

Contratante: Município de Itiquira/MT

Contratado(a): JAMILY STEFHANE RABELO DOS REIS

Objeto: O presente termo tem por objeto a rescisão de contrato a partir do dia 30 de outubro de 2026, a pedido da servidora.

Cargo: Monitor de Educação Especial - Ouro Branco do Sul - Itiquira.

PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO

Extrato de Termo Rescisão ao Contrato: Nº 118/2025

Contratante: Município de Itiquira/MT

Contratado(a): NATALHA MENDES DOS SANTOS

Objeto: O presente termo tem por objeto a rescisão de contrato a partir do dia 19 de Outubro de 2026, a pedido da servidora.

Cargo: Auxiliar de Conservação de Vias Públicas - Ouro Branco do Sul - Itiquira.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

DECRETO Nº 3995 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026

DECRETO Nº 3995 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026

“Revoga o Decreto nº 3.984, de 24 de julho de 2026, e dispõe sobre a liberação da caução de lotes do Loteamento Residencial Vale das Águas em razão da conclusão das obras de infraestrutura e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, ANDRÉIA WAGNER, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Jaciara e com fundamento no disposto na Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979 (Lei de Parcelamento do Solo Urbano),

CONSIDERANDO que o Decreto nº 3.873, de 1º de agosto de 2024, originalmente aprovou o projeto de loteamento denominado Residencial Vale das Águas, de propriedade da empresa Loteamento Residencial Vale das Águas Ltda., inscrita no CNPJ nº 55.246.116/0001-05, tendo sido posteriormente substituído pelo Decreto nº 3.927, de 1º de julho de 2025, que aprovou o projeto de loteamento do Residencial Vale das Águas I;

CONSIDERANDO que o Termo de Compromisso (Anexo I dos decretos mencionados), firmado pelo loteador, estabeleceu a prestação de caução de lotes como garantia da execução das obras de infraestrutura do loteamento, nos termos de sua cláusula V;

CONSIDERANDO que, conforme a identificação atualizada dos imóveis constante da documentação técnica e administrativa do Processo Administrativo nº 4044-01/2026, os lotes objeto da presente liberação correspondem aos lotes 01 a 14 da Quadra 13 e aos lotes 01 a 29 da Quadra 14, totalizando 43 lotes, com área total de 14.250,05 m² e valor estimado de R$ 5.700.020,00, considerado o valor médio de R$ 400,00 por metro quadrado;

CONSIDERANDO que a cláusula VI do referido Termo de Compromisso prevê que, concluídos os serviços e as obras de infraestrutura exigidos para o loteamento, o Município poderá liberar as garantias de sua execução mediante requerimento do interessado e após vistoria técnica;

CONSIDERANDO que a empresa Loteamento Residencial Vale das Águas Ltda. protocolou, em 22 de maio de 2026, requerimento dirigido ao Secretário Municipal de Obras solicitando a entrega e o recebimento das obras de infraestrutura do loteamento, tendo o procedimento sido formalizado no Processo Administrativo nº 4044-01/2026 em 23 de julho de 2026;

CONSIDERANDO que o referido Parecer Técnico de Reavaliação demonstrou, de forma conclusiva, que o sistema de drenagem foi completamente limpo, com remoção total de resíduos e materiais de obra, e o tamponamento e fechamento das bocas de lobo e Poços de Visita foram devidamente finalizados, as vias públicas foram totalmente limpas, com remoção de terra e resíduos de escavações, apresentando condições ideais de trafegabilidade, todos os Poços de Visita foram devidamente fechados e selados, eliminando riscos à segurança dos usuários, os serviços de sinalização viária, tanto horizontal quanto vertical, foram integralmente executados e finalizados, em estrita conformidade com o projeto executivo aprovado;

CONSIDERANDO que o Parecer Técnico de Reavaliação concluiu que estão plenamente atendidos todos os requisitos técnicos, urbanísticos e de segurança exigidos para o encerramento formal do contrato de obra, recomendando expressamente a liberação total da caução contratual que havia sido parcialmente retida como garantia de execução;

CONSIDERANDO o disposto no art. 18, inciso V, da Lei Federal nº 6.766/1979, que admite a aprovação de cronograma de obras com duração máxima de 4 anos, prorrogáveis por mais 4, acompanhado de competente instrumento de garantia para a execução das obras, e que, uma vez cumpridas integralmente as obrigações, impõe-se a liberação da garantia prestada;

CONSIDERANDO o princípio da segurança jurídica e a necessidade de permitir ao loteador a disponibilidade plena dos imóveis caucionados para alienação a terceiros, após o integral cumprimento das obrigações assumidas no Termo de Compromisso;

CONSIDERANDO, por fim, que a cláusula IX do Termo de Compromisso condiciona a liberação ao cumprimento integral dos compromissos assumidos, requisito este já verificado e comprovado pela fiscalização técnica municipal;

DECRETA:

Art. 1º. Fica liberada a caução constituída sobre os lotes abaixo especificados, integrantes do Loteamento Residencial Vale das Águas, conforme identificação constante da documentação técnica e administrativa pertinente:

I — Quadra 13: lotes 01 ao 14;

II — Quadra 14: lotes 01 ao 29.

Parágrafo único. A liberação de que trata este artigo abrange a totalidade da área caucionada, correspondente a 14.250,05 m² (quatorze mil duzentos e cinquenta metros quadrados e cinco centésimos de metro quadrado), com valor médio de R$ 400,00 (quatrocentos reais) por metro quadrado, totalizando R$ 5.700.020,00 (cinco milhões setecentos mil e vinte reais), em razão da conclusão integral das obras de infraestrutura, conforme comprovado pelo Parecer Técnico de Reavaliação para Recebimento Definitivo emitido pela Secretaria Municipal de Planejamento.

Art. 2º. Em decorrência da liberação de que trata o artigo anterior, fica o loteador autorizado a outorgar escrituras definitivas de compra e venda ou a promover a alienação dos lotes anteriormente caucionados, independentemente de qualquer restrição decorrente da garantia ora liberada.

Parágrafo único. A liberação da caução não exonera o loteador das obrigações decorrentes da garantia legal pela solidez e segurança das obras executadas, nos termos do art. 618 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), nem das responsabilidades por vícios ocultos, nos termos da legislação aplicável.

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Obras e a Secretaria Municipal de Administração e Finanças adotarão as providências administrativas necessárias ao cumprimento deste Decreto, incluindo:

I — a comunicação ao Cartório de Registro de Imóveis competente acerca da liberação da caução que eventualmente conste da matrícula dos lotes ora liberados, para fins de averbação ou baixa do gravame;

II — o arquivamento do processo administrativo com as devidas anotações de conclusão e recebimento definitivo das obras.

Art. 4º. Fica revogado integralmente o Decreto nº 3.984, de 24 de julho de 2026.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, mantendo-se hígidas as demais disposições do Decreto nº 3.927, de 1º de julho de 2025.

Gabinete da Prefeita, em 03 de novembro de 2026.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2025 a 2028

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costume estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

DECRETO N° 3996, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026

DECRETO N° 3.996, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026

"Dispõe sobre Recesso nas Repartições Públicas Municipais de Jaciara-MT".

A PREFEITA MUNICIPAL DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, ANDRÉIA WAGNER, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Jaciara e normas correlatas;

CONSIDERANDO o Feriado alusivo a 25 de dezembro de 2026 (Natal);

CONSIDERANDO o Feriado alusivo a 01 de janeiro de 2027 (Ano Novo);

CONSIDERANDO o §4º do artigo 65 da Lei Municipal nº 1.208 de 2009;

CONSIDERANDO a oportunidade e conveniência administrativa;

DECRETA:

Art. 1°. Fica decretado recesso em todas as Repartições Públicas Municipais de Jaciara-MT, no período de 01 de dezembro de 2026

a 18 de dezembro de 2026 e férias coletivas do período de 21 de dezembro de 2026 a 15 de janeiro de 2027 (exceto serviços de saúde, finanças, licitação e essenciais).

§1°. Os Servidores em recesso deverão ficar à disposição do Município e se apresentarem de imediato se convocados para o serviço.

§2°. Os Servidores convocados para o serviço durante o recesso não receberão horas extras.

§3°.No período do recesso, o plantão será realizado das 7h00min às 11h00min, exceto no caso de alguns órgãos e departamentos da saúde, o qual será regulamentado por ato normativo próprio da respectiva Secretaria.

§4°. Em caso de plantão, os servidores poderão requerer compensação dos dias trabalhados, desde que autorizados pelo Secretário da pasta.

Art. 2°. A jornada de trabalho dos Servidores que prestam serviços essenciais, tais como: Hospital Municipal, Unidades Básicas de Saúde (02 e 07), SAMU, UDR, CEM, CAPS, Laboratório, Farmácia, Secretaria de Saúde, Limpeza Urbana, Coleta de Lixo e Lar das Crianças, segue sem alterações.

Parágrafo único. O Funcionamento das unidades básicas de saúde será regulamentado por ato normativo próprio da Secretaria de Saúde.

Art. 3º. O funcionamento das demais Secretarias, e seus departamentos, serão definidos pelos respectivos Secretários, podendo implantar Escalas de Plantões, se houver necessidade.

Art. 4°. Os Servidores pertencentes ao quadro da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura seguirão em conformidade com o Calendário Escolar do Município.

Art. 5°. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal, em 03 de novembro de 2026.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2025 a 2028

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costume estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

LICITAÇÃO E CONTRATOS

AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 013/2026

A Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, através do Agente de Contratação nomeado e Equipe de Apoio, nomeado pela Portaria nº 26/2026 de 04 de Fevereiro de 2026, torna público que realizará o processo licitatório na modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 013/2026** do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, sob a forma **ELETRÔNICA**, que tem como objeto **"Contratação de empresa especializada para execução de pavimentação asfáltica na Estrada Vicinal JC-11, no Município de Jaciara-MT"**, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, será realizada no dia **19 DE NOVEMBRO DE 2026 – 09:00h** (horário de Brasília). Os interessados poderão obter o Edital completo através do site www.jaciara.mt.gov.br ou na Prefeitura, à Av. Antonio Ferreira Sobrinho, n.º 1075, das 07:00 às 13:00 horas. Informações: tel. (0**66) 9.8109-1222.

Jaciara-MT, 04 de Novembro de 2026.

Matheus Santana Gois

Agente de Contratação – Prefeitura Municipal de Jaciara

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

CONVOCAÇÃO Nº 04 / 2026

CONVOCAÇÃO Nº 04 / 2026

O CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE JANGADA – MT vem através de seu presidente o senhor José Nivaldo de Sá Gomes, **CONVOCA**, todos os **Conselheiros Titulares do (Conselho Deliberativo Previdenciário, Conselho Fiscal e Comitê de Investimentos)** do Município de Jangada – MT, segurados pelo Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, para uma **Reunião Extraordinária**, que será realizada na Prefeitura Municipal de Jangada - MT, no dia **09 de Novembro de 2026** (Segunda-Feira), as **09h:00 min**, com a seguinte ordem do dia:

Ø Aprovação da P.A.I – Política Anual de Investimento do RPPS de Jangada – MT.

A Reunião instalar-se-á em uma única convocação às **09 horas**, com a presença da maioria dos conselheiros e, em segunda convocação, com qualquer número, às **09 horas e 15 minutos.**

Jangada - MT, 04 de Novembro de 2026.

José Nivaldo de Sá Gomes

Presidente do Conselho Municipal de Previdência

REPUBLICAÇÃO CHAMAMENTO PUBLICO Nº 02/2026

REPUBLICAÇÃO

CHAMAMENTO PUBLICO Nº 02/2026

CONVOCAÇÃO PARA A ELEIÇÃO DE REPRESENTANTES DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL PARA ASSENTO NO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NO BIÊNIO 2026/2028.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Jangada/MT, órgão deliberativo e controlador das políticas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, administrativamente vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, em conformidade com a Lei Municipal nº 492, de 08 de abril de 2009, e em observância à Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município e Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), TORNA PÚBLICA a convocação das Organizações da Sociedade Civil para participarem da Assembleia de Eleição dos representantes da sociedade civil para composição do CMDCA.

1. **DO OBJETO**

1.1. O presente Chamamento Público tem por finalidade convocar as Organizações da Sociedade Civil regularmente constituída e atuante no Município de Jangada/MT para participarem da Assembleia de Eleição dos representantes da sociedade civil que comporão o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

2. DA COMPOSIÇÃO :

2.1 – 03 representações da sociedade civil as demais representações menos votadas ficaram como suplentes ;

2.2. Os representantes da sociedade civil exercerão mandato de

02 (dois) anos.

2.3. A composição governamental do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA será formada por representantes indicados pelo Poder Executivo Municipal, sendo:

I – 01 (um) representante titular e respectivo suplente da Secretaria Municipal de Assistência Social;

II – 01 (um) representante titular e respectivo suplente da Secretaria Municipal de Educação;

III – 01 (um) representante titular e respectivo suplente da Secretaria Municipal de Saúde.

2.4. Os representantes governamentais serão formalmente indicados pelos respectivos órgãos da administração pública municipal, mediante ato administrativo do Poder Executivo exercendo um mandato de 2 anos .

2.5. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA é órgão colegiado de composição paritária por representantes do Poder Executivo municipal e das organizações da sociedade civil, conforme previsto no inciso II do artigo 88 da Lei Federal n° 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente

3.DA INCRIÇÃO

3.1. As inscrições das organizações da sociedade civil deverá ser apresentada no período de 04/11/2026 a 17/11/2026 das 07:00 as 11:00 e das 13:00 as 15:30, Local: Secretaria Municipal de Assistência Social, endereço: Rua Laurindo Machado, nº 05, Centro, Jangada/MT.

a. Comprovar o registro de dois (2) anos ou mais de sua criação/fundação;

b. Cópia do CNPJ - que esteja ativo;

c. Cópia do Estatuto da entidade ou Regimento (por lei) e respectivas alterações, registrado em cartório, comprovando os objetivos da mesma (conforme Código Civil);

d. Requerimento de inscrição para participar da eleição do CMDCA assinado por seu representante legal (Anexo I);

e. Indicação de representantes que participarão da Assembleia de Eleição, titular e suplente, com cópia de documento de identificação oficial (Anexo II);

f. Declaração de que a entidade é candidata a compor o CMDCA (Anexo III);

g- Não será permitido que uma mesma pessoa represente mais de uma organização da sociedade civil no período de inscrição e durante o processo eleitoral/votação.

h- Não serão recebidas inscrições após a data e horário estipulado no edital.

3.2. A lista preliminar das organizações da sociedade civil aptas a votarem e serem votadas será no dia de 18/11/2026 por meio de publicação no jornal oficial AMM-MT.

4. DA ASSEMBLEIA DE ELEIÇÃO

4.1. A Assembleia de Eleição será realizada:

Data: 19 de Novembro de 2026

Horário: 15h00

Local: Secretaria Municipal de Assistência Social

Endereço: Rua Laurindo Machado, nº 05, Centro, Jangada/MT.

4.2. As Organizações da Sociedade Civil interessadas deverão comparecer por meio de representante devidamente autorizado.

5. DO PROCESSO ELEITORAL E DA VOTAÇÃO

5.1. A eleição será para 3 (três) organizações da sociedade civil, as organizações da sociedade civil mais votadas serão Conselheiros Titulares e as seguintes, por ordem de votação serão Conselheiros Suplentes das demais junto ao CMDCA.

5.2. Havendo 03 (três) Organizações da Sociedade Civil habilitadas, estas serão automaticamente eleitas. .

5.3. Poderá votar na Assembleia apenas as organizações da sociedade civil devidamente habilitada como candidata a compor o Conselho, por intermédio do seu representante indicado, titular /suplente, mediante comprovação documental.

5.4. A eleição das 3 organizações da sociedade civil será realizada mediante votação fechada em escrutínio secreto, por cédula, pelo respectivo representante indicado pelas organizações da sociedade civil habilitadas

5.5.Na cédula eleitoral constará as organizações da sociedade civil que se habilitaram para o preenchimento das vagas, cada entidade poderá votar em até 3 (Três) organizações da sociedade civil, constantes da cédula eleitoral. As cédulas eleitorais em que os números de votos forem em quantidade superior ao especificado no item anterior ou aquelas que contiverem rasuras serão automaticamente anuladas. Cada representante da organização da sociedade civil deverá preencher uma cédula eleitoral e depositá-la na urna eleitoral.

5.6.Concluída a etapa de preenchimento e depósito das cédulas eleitorais, a Mesa Diretora fará a conferência, leitura e contagem dos votos.

5.7.Ocorrendo empate, o critério de desempate será a organização da sociedade civil com maior tempo de fundação/criação.

5.8.As organizações da sociedade civil participantes do processo de escolha poderão fiscalizar a votação e o escrutínio, cabendo à Comissão Eleitoral, resolver de pronto as eventuais irregularidades.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. As organizações da sociedade civil eleitas deverão entregar ofício na Secretaria de Assistência Social no período de 20/11/2026 a 23/11/2026, indicando o representante Titular e Suplente da organização.

6.2. A posse dos Conselheiros das Organizações da Sociedade Civil ocorrerá a partir da publicação do Ato Governamental no jornal oficial AMM-MT.

7. DOS IMPEDIMENTOS

7.1. São impedidos de servir no CMDCA, simultaneamente:

I – marido e mulher;

II – ascendente e descendente;

III – sogro(a) e genro ou nora;

IV – irmãos;

V – cunhados;

VI – tio e sobrinho(a);

VII – padrasto ou madrasta e enteado(a).

8. DA SUBSTITUIÇÃO DOS CONSELHEIROS

a. O suplente substituirá o conselheiro titular em seus impedimentos temporários e suceder-lhe-á na hipótese de vacância do cargo.

9. EXTINÇÃO DO MANDATO

9.1. O mandato do conselheiro extinguir-se-á nas seguintes hipó-

teses:

I – falecimento;

II – renúncia expressa;

III – presunção de renúncia;

IV – procedimento incompatível com a dignidade das funções;

V – condenação definitiva por crime comum ou de responsabilidade;

VI – mudança de domicílio para outro município.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora da Assembleia e pelo CMDCA, observada a legislação vigente.

10.2. Este Chamamento Público entra em vigor na data de sua publicação.

Jangada/MT, ____ de Novembro de 2026.

Secretaria de Assistência Social de Jangada MT

Prefeito Municipal de Jangada-MT

ANEXO I REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

A , (Razão Social), inscrita no CNPJ/MF sob o nº....., estabelecido(a) na(endereço completo com logradouro, número e CEP), (Cidade), no Estado de Mato Grosso, Telefones....., E-mail, requer sua inscrição na Assembleia de Eleição das Instituições da Sociedade Civil Organizada para assento no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no biênio 2026-2028, declarando estar ciente e de acordo com as normas previstas no Edital de Convocação. Declaro, ainda, sob as penas da lei, a veracidade dos dados e dos documentos apresentados para a inscrição.

Jangada, de Novembro de 2026.

Nome do(a) Presidente ou representante legal

RG/CPF:

ANEXO II INDICAÇÃO DE REPRESENTANTES

Declaro o titular e suplente abaixo discriminados como indicações da (nome da Organização), para representarem esta organização da sociedade civil na Assembleia de Eleição das organizações da sociedade civil para assento no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- Jangada/MT no biênio 2026-2028:

Titular:

CPF:

Suplente:

CPF:

Jangada, de Novembro de 2026

Nome do(a) Presidente ou representante legal

RG/CPF

ANEXO III DECLARAÇÃO

Declaro que (nome da organização) participará da Assembleia de Eleição das organizações da sociedade civil para assento no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- Jangada/MT no biênio 2026-2028 na qualidade de: () organização da sociedade civil candidata à compor o Conselho.

Jangada, de Novembro de 2026.

Nome do(a) Presidente ou representante legal

RG/CPF:

CONTRATO Nº 013/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO INTEGRADA DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS E EXECUÇÃO DE OBRA PARA CONSTRUÇÃO DE 20 UNIDADES HABITACIONAIS NO ÂMBITO DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA – FNHIS SUB-50, CONFORME TERMO DE COMPROMISSO Nº 040090/2025 NO MUNICÍPIO DE JANGADA-MT.

PRAZO: 12 (DOZE) MESES

VALOR: R$ 2.830.995,40 (DOIS MILHÕES OITOCENTOS E TRINTA MIL NOVECENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E QUARENTA CENTAVOS)

CONTRATADO: TR3X CONSTRUTORA LTDA

CNPJ Nº 48.700.585/0001-89

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JANGADA-MT / ROGÉRIO DE OLIVEIRA MEIRA PREFEITO MUNICIPAL

JANGADA-MT, 23 DE OUTUBRO DE 2026.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO					
PROCESSO ADMINISTRATIVO 015/2026					
Modalidade:	Concorrência				
Número/Ano:	3/2026		**Data de abertura:**	31/08/2026	
Data adjudicação:	23/10/2026		**Data homologação:**	23/10/2026	
Tipo de avaliação:	Por item		**Critério de avaliação:**	Menor preço	
Modo de disputa:	Proposta		**Condição de pagamento:**	CONFORME O CONTRATO	
Credenciamento:	Não	**Chamamento:**	Não	**Registro de preço:**	
Objeto da licitação:					
CONTRATAÇÃO INTEGRADA DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS E EXECUÇÃO DE OBRA PARA CONSTRUÇÃO DE 20 UNIDADES HABITACIONAIS NO ÂMBITO DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA – FNHIS SUB-50, CONFORME TERMO DE COMPROMISSO Nº 040090/2025 NO MUNICÍPIO DE JANGADA-MT.					
Nos termos do Art. 28, inciso II e em conformidade com o inciso IV do Art. 71 da Lei 14.133/2021 e as suas alterações, o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação do Presidente da Comissão de Contratação, levando em					

consideração a abertura e julgamento do presente PROCESSO DE LICITACÃO, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em lei, HOMOLOGA o objeto da Licitação supra citada , que tem como vencedor(es) abaixo

Licitante	CNPJ/CPF	
TR3X CONSTRUTORA LTDA	48.700.585/0001-89	
	Total:	

TR3X CONSTRUTORA LTDA - Não Exclusivo

Código	Descrição do item	Unidade	Qtd.	Valor unit.	
445394	CONTRATAÇÃO INTEGRADA DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS E EXECUÇÃO DE OBRA PARA CONSTRUÇÃO DE 20 UNIDADES HABITACIONAIS NO ÂMBITO DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA – FNHIS SUB-50, CONFORME TERMO DE COMPROMISSO Nº 040090/2025 NO MUNICÍPIO DE JANGADA-MT. COM PROJETO ARQUITETÔNICO, PROJETOS COMPLEMENTARES, ESTUDO GEOTÉCNICO, ESTUDO HIDROGEOLOGICO, MEMORIAL DESCRITIVO, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CURVA ABC DE SERVIÇOS E MEMORIAL DE CALCULO, LICENÇA AMBIENTAL E EXECUÇÃO COMPLETA DA OBRA..	un	1,0000	R$ 2.830.995,4000	
				Valor Total: R$ 2.830.995,40	

JANGADA, 23 de outubro de 2026

ROGERIO DE OLIVEIRA MEIRA
Prefeito

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO 015/2026

Modalidade:	Concorrência		
Número/Ano:	3/2026	**Data de abertura:**	31/08/2026
Data adjudicação:	23/10/2026	**Data homologação:**	23/10/2026
Tipo de avaliação:	Por item	**Critério de avaliação:**	Menor preço
Modo de disputa:	Proposta	**Condição de pagamento:**	CONFORME O CONTRATO

Credenciamento:	Não	**Chamamento:**	Não	**Registro de preço:**	

Objeto da licitação:

CONTRATAÇÃO INTEGRADA DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS E EXECUÇÃO DE OBRA PARA CONSTRUÇÃO DE 20 UNIDADES HABITACIONAIS NO ÂMBITO DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA – FNHIS SUB-50, CONFORME TERMO DE COMPROMISSO Nº 040090/2025 NO MUNICÍPIO DE JANGADA-MT.

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o inciso IV do Art. 71 da Lei 14.133/2021 e suas posteriores alterações, ADJUDICA a presente Licitação à(s) empresa(s) Licitante(s) Vencedor(as) abaixo listada(s) e autoriza a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Licitante	CNPJ/CPF	
TR3X CONSTRUTORA LTDA	48.700.585/0001-89	
	Total:	

TR3X CONSTRUTORA LTDA - Não Exclusivo — **Valor Total:**

Código	Descrição do item	Unidade	Qtd.	Valor unit.	
445394	CONTRATAÇÃO INTEGRADA DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS E EXECUÇÃO DE OBRA PARA CONSTRUÇÃO DE 20 UNIDADES HABITACIONAIS NO ÂMBITO DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA – FNHIS SUB-50, CONFORME TERMO DE COMPROMISSO Nº 040090/2025 NO MUNICÍPIO DE JANGADA-MT. COM PROJETO ARQUITETÔNICO, PROJETOS COMPLEMENTARES, ESTUDO GEOTÉCNICO, ESTUDO HIDROGEOLOGICO, MEMORIAL DESCRITIVO, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CURVA ABC DE SERVIÇOS E MEMORIAL DE CALCULO, LICENÇA AMBIENTAL E EXECUÇÃO COMPLETA DA OBRA..	un	1,0000	R$ 2.830.995,40	

JANGADA, 23 de outubro de 2026

ROGERIO DE OLIVEIRA MEIRA
Prefeito

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 003/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 24.772.147/0001-68, localizada no Paço Municipal Júlio Domingos de Campos, S/Nº, Bairro Centro, CEP 78.490-000, TORNA PÚBLICO, para conhecimento de quantos possam interessar o Aviso de Resultado da Concorrência Nº 003/2026, Objeto: **CONTRATAÇÃO INTEGRADA DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS E EXECUÇÃO DE OBRA PARA CONSTRUÇÃO DE 20 UNIDADES HABITACIONAIS NO ÂMBITO DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA – FNHIS SUB-50, CONFORME TERMO DE COMPROMISSO Nº 040090/2025 NO MUNICÍPIO DE JANGADA-MT**. Sagrou-se vencedora do certame a Empresa TR3X CONSTRUTORA LTDA, Inscrita no CNPJ Nº 48.700.585/0001-89, com valor de R$ 2.830.995,40 (dois milhões oitocentos e trinta mil novecentos e noventa e cinco reais e quarenta centavos). A Ata de Sessão encontra-se disponível no setor de Licitação.

Jangada – MT, 04 de Setembro de 2026.

Rogerio De Oliveira Meira

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 76/2025

CONTRATANTE: Município de Jauru–MT.

CONTRATADA: 3F LTDA (ORÇAFASCIO).

OBJETO: Contratação de empresa especializada em software de

orçamentos para engenharia – OrçaFascio, licença de 1 ano.

DATA DE ASSINATURA: 03 de novembro de 2026.

VIGÊNCIA: 03 de novembro de 2026 a 02 de novembro de 2027.

VALOR: R$ 7.793,00 (sete mil setecentos e noventa e três reais).

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 37/2026

PREGÃO ELETRÔNICO 37/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO 4193/2026

A Prefeitura Municipal de Jauru torna público edital para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO em sua forma ELETRÔNICA sob o Nº 37/2026; tipo: menor preço unitário; OBJETO: **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE JAURU-MT,** de acordo Termo de Referência, Anexo I do edital que está disponível no endereço eletrônico: www.jauru.mt.gov.br ou por meio do Portal www.licitanet.com.br.

A abertura do processo será no dia 18 (dezoito) de novembro de 2026, as 09 (nove) horas (horário de Brasília).

Jauru MT, 04 de novembro de 2026

Valdeci Jose de Souza

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
TERMO DE CONTRATO DE RATEIO CINDVALE JUARA Nº707/2026

TERMO DE CONTRATO DE RATEIO CINDVALE JUARA Nº 707/2026

TERMO DE CONTRATO DE RATEIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JUARA/MT E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO DO VALE DO RIO ARINOS – CINDVALE, PARA OS FINS QUE, NESTE INSTRUMENTO, ESPECIFICAM.

O **MUNICÍPIO DE JUARA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, com inscrição no CNPJ sob nº 15.072.663/0001-99, com sede na Rua Niterói, nº 81 – N, Centro, CEP 78.575-000, Juara/MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal - **VALDINEI HOLANDA MORAES**, Prefeito eleito do Município de Juara/MT, brasileiro, portador do RG n° 6xxxxx8, expedido pela SSP/MT, inscrito no CPF sob o n° 2xx.xxx.7xx-xx, Avenida xxxxxxxxxx, 2xx-W, Centro, Juara/MT, com endereço funcional sito à Rua Niterói, nº 81 – N, Centro, CEP 78.875-000, Juara/MT, email: nei.hm@hotmail.com, simplesmente denominado **CONCEDENTE**, e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO DO VALE DO ARINOS – CINDVALE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº42.421.467/0001-55, com sede à Rua Niterói, nº 81 – N, cidade de Juara/MT, representado pelo seu **Vice-Presidente, CARLOS EDUARDO BORCHARDT**, Prefeito do Município de Tabaporã/MT, brasileiro, casado, pecuarista, inscrito no CPF/MF sob o nº xx3.xxx.xxx-4x, portador do RG nº 1xxxxxx8 SSP/MT, residente e domiciliado à Estrada xxxxxxxxxx, S/N, Loteamento xxxxxxxxxx – Zona Rural, Tabaporã/MT, endereço profissional na Rua Jose Carlos Moreira, s/n Bairro Centro, Tabaporã/MT, email: faz_ourobranco@outlook.com, denominado de **PROPONENTE**, resolvem celebrar o presente Contrato, que reger-se-á pelas cláusulas seguintes, e subsidiariamente pelo Estatuto Social do Proponente, que integra o presente Termo de Contrato:

Aplicam-se ao presente Contrato e têm por base de interpretação do mesmo os dispositivos da Lei nº 11.107/2005 e seu Decreto Regulamentador n° 6.017/2007, aplicando-se, na ausência de previsão legal, as normas e princípios de direito público, da teoria geral dos contratos e, supletivamente, as normas e princípios de direito privado.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO HISTÓRICO E DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente Contrato de Rateio tem por esteio os estudos instruídos no **Processo Administrativo nº 002/2026** e no procedimento de **Dispensa Eletrônica nº 001/2026** do CINDVALE, formalizados mediante o respectivo **Estudo Técnico Preliminar (ETP)** e o **Termo de Referência (TR)** aprovados pela Secretaria Executiva do Consórcio.

1.2. A demanda decorre da exigência fixada na **Lei Federal nº 12.587/2012 (Política Nacional de Mobilidade Urbana)**, no Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257/2001) e no Plano Diretor Municipal, que condicionam a captação de recursos federais/estaduais e o desenvolvimento territorial ordenado à prévia instituição de instrumento técnico de planejamento de mobilidade no Município de Juara/MT.

1.3. Conforme restou demonstrado no Estudo Técnico Preliminar, o corpo técnico do Município e do próprio Consórcio não dispõe de equipe multidisciplinar necessária para a execução direta da totalidade dos levantamentos de campo, estudos de engenharia de tráfego, modelagens cartográficas e audiências de participação social, tornando mandatória a contratação de empresa especializada.

1.4. O aporte financeiro ajustado neste instrumento constitui obrigação financeira exclusiva e direta do Município de Juara/MT perante o Consórcio para viabilizar a contratação aludida, sendo expressamente vedada a destinação dos valores para despesas genéricas do consórcio, nos termos do art. 8º, § 2º, da Lei Federal nº 11.107/2005.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E DA DESTINAÇÃO

2.1. Constitui objeto do presente Contrato de Rateio o repasse de recursos financeiros pelo **MUNICÍPIO DE JUARA/MT** ao **CINDVALE**, com destinação específica e exclusiva para custear a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de engenharia e planejamento urbano destinados à elaboração do **Plano de Mobilidade Urbana do Município de Juara/MT**, nos termos do Processo Administrativo nº 002/2026 e da Dispensa Eletrônica nº 001/2026.

2.2. O recurso será utilizado exclusivamente para a remuneração dos serviços contratados, divididos e mensurados com base na entrega e aprovação formal dos seguintes produtos técnicos:

· **Produto 1:** Plano de Trabalho, Metodologia e Plano de Participação Social (10%);

· **Produto 2:** Diagnóstico da Mobilidade Urbana e Inventário do Sistema Viário (30%);

· **Produto 3:** Prognóstico, Objetivos, Diretrizes e Metas (20%);

- **Produto 4:** Plano de Ações Estratégicas e Investimentos (20%);
- **Produto 5:** Plano de Mobilidade Urbana Consolidado, Minuta de Projeto de Lei e Banco de Dados Geoespaci-

al (20%).

2.3. É expressamente vedada a utilização dos recursos repassados por este Contrato de Rateio para o atendimento de despesas de custeio administrativo ordinário do consórcio, pagamento de folha geral, operações de crédito, transferências a outros entes ou quaisquer despesas genéricas desprovidas de liame causal estrito com o objeto pactuado (art. 8º, § 2º, da Lei nº 11.107/2005).

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR E DA FORMA DE REPASSE

3.1. O valor total deste Contrato de Rateio é de **R$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**, correspondente ao custo global para a realização integral do objeto licitado pelo CINDVALE.

3.2. O repasse dos recursos pelo MUNICÍPIO será realizado à conta bancária de titularidade do CINDVALE (Banco do Brasil, Agência 2836-3, Conta Corrente nº 32.147-8), mediante prévia emissão da respectiva Nota de Empenho, observado o seguinte cronograma de desembolso financeiro:

3.2. Em parcela única, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a homologação da Dispensa Eletrônica e assinatura deste instrumento;

3.3. O CINDVALE manterá controle contábil individualizado e conta específica para a movimentação do montante transferido, garantindo a sua estrita rastreabilidade bancária e fiscal.

3.4. A liberação do pagamento à empresa contratada pelo CINDVALE fica expressamente condicionada ao recebimento provisório, parecer técnico conclusivo e recebimento definitivo do respectivo produto, vedado o pagamento antecipado.

CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes deste Contrato de Rateio correrão à conta de dotação orçamentária específica consignada na Lei Orçamentária Anual do Município de Juara/MT para o exercício financeiro de 2026, conforme classificação abaixo:

- **Órgão:** 06/ Secretaria Municipal de Cidade;
- **Unidade Orçamentária:** 06.003/Departamento de Planejamento;
- **15 451 0029 2356:** Gestão Administrativa Engenharia
- **0056-**33.90: Aplicações Direta

4.2. O MUNICÍPIO certifica a suficiência de saldo orçamentário para honrar a totalidade do compromisso assumido, atendendo às exigências da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) e do art. 10, XV, da Lei nº 8.429/1992.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

5.1. Empenhar e transferir tempestivamente os recursos financeiros acordados, segundo os termos e cronogramas fixados neste instrumento.

5.2. Designar formalmente o Gestor e o Fiscal Municipal para atuar em cooperação com a fiscalização do CINDVALE, acompanhando o desenvolvimento dos produtos e as fases de participação social.

5.3. Disponibilizar prontamente à equipe técnica do CINDVALE e da empresa contratada as bases cadastrais, mapas, legislações locais, informações de tráfego e estudos urbanísticos prévios sob domínio municipal.

5.4. Apoiar a realização das audiências e consultas públicas no território municipal, providenciando locais adequados e apoiando os canais institucionais de comunicação para a ampla mobilização social.

5.5. Incorporar e consolidar em suas contas gerais todas as despesas executadas pelo Consórcio à conta deste rateio, com base nos informes mensais prestados pelo CINDVALE, nos termos do art. 8º, § 4º, da Lei Federal nº 11.107/2005.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

6.1. Conduzir e homologar o procedimento da Dispensa Eletrônica nº 001/2026, celebrando o contrato administrativo com a empresa vencedora em estrita observância à Lei nº 14.133/2021.

6.2. Aplicar os recursos recebidos de forma vinculada e integral na execução do objeto aludido, sob regime de conta e contabilidade individualizados.

6.3. Realizar a gestão e a fiscalização técnica direta dos serviços, emitindo ordens de serviço, relatórios de medição, termos de recebimento provisório e definitivo, e aplicando penalidades quando cabíveis.

6.4. Encaminhar mensalmente ao MUNICÍPIO os demonstrativos de execução física e financeira, acompanhados de cópias das notas fiscais liquidadas, atestes e extratos bancários conciliados, permitindo a perfeita consolidação contábil municipal e a fiscalização pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE-MT).

6.5. Devolver ao erário municipal os saldos financeiros remanescentes ou rendimentos de aplicações eventualmente não utilizados ao término da avença.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato de Rateio vigora a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2026, podendo vir a ser renovado, mediante Termo Aditivo, devidamente acordado e aceito entre as partes conveniadas.

Caso a conclusão dos serviços e os recebimentos definitivos ultrapassem o encerramento do exercício financeiro, as obrigações vincendas deverão ser expressamente empenhadas em Restos a Pagar pelo Município ou objeto de novo contrato de rateio/termo aditivo suportado pelas dotações da LOA de 2027, observadas as exigências do Plano Plurianual (PPA) e da legislação financeira.

CLÁUSULA OITAVA: DA INADIMPLÊNCIA E SANÇÕES

8.1. O atraso injustificado no repasse das parcelas pactuadas ensejará a aplicação das cominações regimentais previstas no Estatuto do CINDVALE.

8.2. Havendo inadimplência no repasse dos recursos ou ausência de dotação orçamentária suficiente, o Município poderá ter sua participação suspensa e ser excluído do Consórcio Público após regular processo administrativo deliberado pela Assembleia Geral, sem prejuízo da cobrança do débito constituído como título executivo extrajudicial, conforme preconiza o **artigo 8º, § 5º, da Lei nº 11.107/2005**.

CLÁUSULA NONA: DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO

9.1. Qualquer modificação deste instrumento será formalizada mediante Termo Aditivo, precedido de justificativa técnica e ateste de disponibilidade orçamentária, vedada qualquer alteração de seu objeto ou transposição genérica de recursos.

9.2. O presente Contrato poderá ser rescindido administrativamente, de pleno direito, por mútuo acordo entre as partes, por frustração irremediável do processo de contratação ou por descumprimento das cláusulas contratuais, precedido de ampla defesa e de estrita prestação de contas dos valores despendidos.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA PUBLICIDADE E EFICÁCIA

10.1. A eficácia do presente Contrato de Rateio fica condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial de Contas (TCE-MT) e/ou imprensa oficial adotada pelo Consórcio e pelo Município, bem como à sua inserção no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito o **Foro da Comarca de Juara, Estado de Mato Grosso**, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais litígios oriundos do presente pacto que não possam ser dirimidos por conciliação prévia.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

Juara/MT, 04 de Novembro de 2026.

VALDINEI HOLANDA MORAES

Prefeito de Juara/MT

CARLOS EDUARDO BORCHARDT

Vice- Presidente do CINDVALE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDITAL DE DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO POR ANÁLISE CURRICULAR Nº023/2026/SME ZONA RURAL

O Prefeito Municipal de Juara-MT Sr. **Valdinei Holanda Morais** e a Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado (COPSS), nomeada pela Portaria nº 708/2025 no uso de suas atribuições legais e tendo em vista Análise de Currículo/Contagem de pontos zona rural a para futuro preenchimento de vagas para o cargo de Professor Nível Superior – Pedagogia, Apoio Administrativo Educacional – Auxiliar de Professor e Apoio Administrativo Educacional – Infraestrutura/Nutrição no quadro temporário da Secretaria Municipal de Educação, tendo em vista o Edital de Abertura de Inscrições publicado no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso no dia 27/10/2026, Edição nº 5103.

RESOLVE:

I – **HOMOLOGAR** o resultado final da classificação por Análise de Currículo/Contagem de nº023/2026/SME conforme relação em anexo.

Gabinete do Prefeito Interino em Exercício, Juara – MT, 04/11/2026

Valdinei Holanda Morais

Prefeito de Juara/MT

ZONA RURAL

Cargo: Apoio Administrativo Educacional – Infraestrutura/Nutrição – E.M. Santo Antônio

Nº	Nome do Inscrito	Pontuação	Situação
01	SILVIA CAMPOS DOS SANTOS LOPES	15	**Classificado**
02	JHENIFER KAUANE DA SILVA DUTRA	15	**Classificado**

CÂMARA MUNICIPAL DE JUARA
AVISO DE RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2026.

A Câmara Municipal de Juara, por meio do Agente Contratação, informa que a Presidente deste Poder Legislativo Ratifica a Dispensa de Licitação nº 008/2026, para Contratação da Empresa GILMAR DOS SANTOS ***008141** – MEI, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 27.269.137/0001-00, com sede na Rua Joaçaba nº 1047-S, Jardim Santa Maria, Juara - MT, Cep: 78-575-000. Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de pintura predial, com fornecimento de materiais e mão de obra, destinados à manutenção e conservação das dependências da Câmara Municipal de Juara – MT. O Valor global é de R$ 44.101,97 (quarenta e quatro mil, cento e um reais e noventa e sete centavos) a ser pago após serviço executado. De acordo com os dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021 e o art. 3º, inciso I da Resolução nº 228/2023.

Maiores informações pelo telefone (66) 3556-1260.

Juara-MT, 04 de novembro de 2026.

Lincoln de Carvalho

Agente de Contratação

Poder Legislativo – Juara-MT

CÂMARA MUNICIPAL DE JUARA
BALANCETE DE VERIFICAÇÃO DE CONTAS CONTÁBEIS - PCASP-MT MÊS/ANO: 10/2026

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE JUARA
CNPJ: 03.476.682/0001-00
RUA NELSON TABORDA LACERDA - 0000059 - CENTRO
TELEFONE (066) 3556-1260

BALANCETE DE VERIFICAÇÃO DE CONTAS CONTÁBEIS

PCASP-MT

Atributo: Todos

Mês/Ano: 10/2026

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débitos	Créditos	No mês	Até o mês	No mês	Até o mês	Débitos	Créditos
1	ATIVO								
1.1	ATIVO CIRCULANTE								
1.1.1	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA								
1.1.1.1	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL								
1.1.1.1.1	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL - CONSOLIDACAO								
1.1.1.1.1.02	CONTA UNICA (F)	769.563,88		676.972,64	6.519.049,69	693.964,35	5.766.477,52	752.572,17	
1.1.3	DEMAIS CREDITOS E VALORES A CURTO PRAZO								
1.1.3.1	ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS								
1.1.3.1.1	ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS - CONSOLIDACAO								
1.1.3.1.1.02	SUPRIMENTO DE FUNDOS								
1.1.3.1.1.02.00	SUPRIMENTO DE FUNDOS								
1.1.3.1.1.02.00.51	SUPRIMENTO DE FUNDOS (P)		1.078,00	840,00	16.580,56	840,00	16.580,56		1.078,00
1.1.5	ESTOQUES								
1.1.5.6	ALMOXARIFADO								
1.1.5.6.1	ALMOXARIFADO - CONSOLIDACAO								
1.1.5.6.1.01	MATERIAL DE CONSUMO (P)	45.450,91		1.369,80	41.783,04		76.289,47	46.820,71	
1.1.5.6.1.04	AUTOPECAS (P)	2.107,12						2.107,12	
1.1.5.6.1.08	MATERIAIS A CLASSIFICAR (P)			1.173,20	1.173,20			1.173,20	
1.2	ATIVO NAO CIRCULANTE								
1.2.3	IMOBILIZADO								
1.2.3.1	BENS MOVEIS								
1.2.3.1.1	BENS MOVEIS - CONSOLIDACAO								
1.2.3.1.1.01	MÁQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS								
1.2.3.1.1.01.01	APARELHOS DE MEDIÇÃO E ORIENTAÇÃO (P)	22.194,10						22.194,10	
1.2.3.1.1.01.99	OUTRAS MÁQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS (P)	44.819,94			27.868,62		1.735,20	44.819,94	
1.2.3.1.1.03	MÓVEIS E UTENSÍLIOS								
1.2.3.1.1.03.01	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS (P)				1.638,00		1.638,00		
1.2.3.1.1.03.02	MÁQUINAS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO (P)				30.292,70		30.292,70		
1.2.3.1.1.03.03	MOBILIÁRIO EM GERAL (P)	120.395,72			14.178,75		18.253,40	120.395,72	
1.2.3.1.1.05	VEÍCULOS								
1.2.3.1.1.05.01	VEÍCULOS EM GERAL (P)	393.298,64			13.310,69		222.113,87	393.298,64	
1.2.3.1.1.99	DEMAIS BENS MOVEIS								

Data: 04/11/2026 16:05:41 Página: 1 de 10

Data da emissão: 04/11/2026 16:05:41 ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil Emitido por: ALEXANDRE GORGES

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE JUARA
CNPJ: 03.476.682/0001-00
RUA NELSON TABORDA LACERDA - 0000059 - CENTRO
TELEFONE (066) 3556-1260

BALANCETE DE VERIFICAÇÃO DE CONTAS CONTÁBEIS

PCASP-MT

Atributo: Todos

Mês/Ano: 10/2026

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débitos	Créditos	No mês	Até o mês	No mês	Até o mês	Débitos	Créditos
1.2.3.1.1.99.08	BENS MOVEIS A CLASSIFICAR (P)	21.515,70			5.416,22		6.105,22	21.515,70	
1.2.3.1.1.99.99	OUTROS BENS MOVEIS (P)	424.042,08					299,00	424.042,08	
1.2.3.2	**BENS IMOVEIS**								
1.2.3.2.1	**BENS IMOVEIS - CONSOLIDACAO**								
1.2.3.2.1.99	**DEMAIS BENS IMOVEIS**								
1.2.3.2.1.99.05	BENS IMOVEIS A CLASSIFICAR (P)	1.120.553,76					16.742,10	1.120.553,76	
1.2.3.8	**(-) DEPRECIACAO, EXAUSTAO E AMORTIZACAO ACUMULADAS**								
1.2.3.8.1	**(-) DEPRECIACAO, EXAUSTAO E AMORTIZACAO ACUMULADAS - CONSOLIDACAO**								
1.2.3.8.1.01	**(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA - BENS MÓVEIS**								
1.2.3.8.1.01.01	(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA DE MÁQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS (P)		234.649,98		50.979,36	5.265,05	64.649,66		239.915,03
1.2.3.8.1.01.02	(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA DE BENS DE INFORMÁTICA (P)		2.567,46			425,73	2.993,19		2.993,19
1.2.3.8.1.01.04	(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA DE MATERIAIS CULTURAIS, EDUCACIONAIS E DE COMUNICAÇÃO (P)		1.508,41			267,19	2.882,77		1.775,60
1.2.3.8.1.01.05	(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA DE VEÍCULOS (P)		33.428,17		7.893,87	3.443,48	37.878,37		36.871,65
1.2.3.8.1.01.99	(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA DE DEMAIS BENS MÓVEIS (P)		133,09			133,06	266,15		266,15
1.2.3.8.1.02	**(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA - BENS IMÓVEIS**								
1.2.3.8.1.02.01	(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA DE BENS DE USO ESPECIAL (P)		30.935,24						30.935,24
1.2.3.8.1.02.02	(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA DE BENS DOMINICAIS (P)		2.551,36						2.551,36
2	**PASSIVO E PATRIMONIO LIQUIDO**								
2.1	**PASSIVO CIRCULANTE**								
2.1.1	**OBRIGACOES TRABALHISTAS, PREVIDENCIARIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A CURTO PRAZO**								
2.1.1.1	**PESSOAL A PAGAR**								
2.1.1.1.1	**PESSOAL A PAGAR - CONSOLIDACAO**								
2.1.1.1.1.01	**PESSOAL A PAGAR**								
2.1.1.1.1.01.01	**SALARIOS, REMUNERACOES E BENEFICIOS**								
2.1.1.1.1.01.01.01	SALARIOS, REMUNERACOES E BENEFICIOS (F)			273.096,25	2.690.372,30	273.096,25	2.690.372,30		
2.1.1.1.1.01.02	**DECIMO TERCEIRO SALARIO**								
2.1.1.1.1.01.02.01	DECIMO TERCEIRO SALARIO (F)			34.622,43	119.635,88	34.622,43	119.635,88		
2.1.1.1.1.01.03	**FERIAS**								
2.1.1.1.1.01.03.01	FERIAS (F)			17.694,10	118.431,46	17.694,10	118.431,46		

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE JUARA
CNPJ: 03.476.682/0001-00
RUA NELSON TABORDA LACERDA - 0000059 - CENTRO
TELEFONE (066) 3556-1260

BALANCETE DE VERIFICAÇÃO DE CONTAS CONTÁBEIS

PCASP-MT

Atributo: Todos

Mês/Ano: 10/2026

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débitos	Créditos	No mês	Até o mês	No mês	Até o mês	Débitos	Créditos
2.1.1.4	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR								
2.1.1.4.1	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR-CONSOLIDAÇÃO								
2.1.1.4.1.01	CONTRIBUIÇÕES AO RGPS A PAGAR								
2.1.1.4.1.01.01	CONTRIBUIÇÕES AO RGPS SOBRE SALÁRIOS E REMUNERAÇÕES								
2.1.1.4.1.01.01.01	CONTRIBUIÇÕES AO RGPS SOBRE SALÁRIOS E REMUNERAÇÕES (F)			27.950,51	277.037,80	27.950,51	277.037,80		
2.1.1.4.2	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR-INTRA OFSS								
2.1.1.4.2.01.00	CONTRIBUIÇÃO A REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA (RPPS)								
2.1.1.4.2.01	CONTRIBUIÇÃO A REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA (RPPS)								
2.1.1.4.2.01.00.01	CONTRIBUIÇÃO A REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA (RPPS) (F)			42.355,13	347.888,70	42.355,13	347.888,70		
2.1.3	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO								
2.1.3.1	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO								
2.1.3.1.1	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO								
2.1.3.1.1.01	FORNECEDORES NACIONAIS								
2.1.3.1.1.01.99	DEMAIS FORNECEDORES A PAGAR								
2.1.3.1.1.01.99.01	DEMAIS FORNECEDORES A PAGAR (F)			138.253,91	1.393.869,07	138.253,91	1.393.869,07		
2.1.8	ADIANTAMENTO DE CLIENTES E DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO								
2.1.8.8	VALORES RESTITUÍVEIS								
2.1.8.8.1	VALORES RESTITUÍVEIS - CONSOLIDAÇÃO								
2.1.8.8.1.01	CONSIGNAÇÕES								
2.1.8.8.1.01.01	RPPS - RETENÇÕES SOBRE VENCIMENTOS E VANTAGENS (F)			19.951,94	163.877,56	19.951,94	163.877,56		
2.1.8.8.1.01.03	ENCARGOS SOCIAIS - OUTRAS ENTIDADES (F)			14.614,17	146.047,28	14.614,17	146.047,28		
2.1.8.8.1.01.04	IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF (F)		40.310,71	94.140,10	427.145,28	53.829,39	427.145,28		
2.1.8.8.1.01.08	ISS (F)		380,85	554,46	6.061,06	966,15	6.853,60		792,54
2.1.8.8.1.01.15	RETENÇÕES - EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS (F)			28.087,68	253.207,25	28.087,68	253.207,25		
2.1.8.8.1.04	DEPOSITOS NAO JUDICIAIS								
2.1.8.8.1.04.05	DEPOSITOS A TRANSFERIR (F)		37.077,05			6.972,64	44.049,69		44.049,69
2.1.8.8.1.99	OUTROS VALORES RESTITUIVEIS (F)			5.808,60	53.111,50	5.808,60	53.111,50		
2.1.8.8.2	VALORES RESTITUÍVEIS - INTRA OFSS								
2.1.8.8.2.01	CONSIGNAÇÕES - INTRA OFSS								

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE JUARA
CNPJ: 03.476.682/0001-00
RUA NELSON TABORDA LACERDA - 0000059 - CENTRO
TELEFONE (066) 3556-1260

BALANCETE DE VERIFICAÇÃO DE CONTAS CONTÁBEIS

PCASP-MT

Atributo: Todos

Mês/Ano: 10/2026

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débitos	Créditos	No mês	Até o mês	No mês	Até o mês	Débitos	Créditos
2.1.8.8.2.01.06	IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES DIVERSOS - INTRA OFSS (F)				1.168,65		1.168,65		
2.1.8.9	**OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO**								
2.1.8.9.1	**OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO**								
2.1.8.9.1.01	**INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES**								
2.1.8.9.1.01.01	**INDENIZAÇÕES A SERVIDORES**								
2.1.8.9.1.01.01.01	INDENIZAÇÕES A SERVIDORES (F)			25.253,00	52.254,29	25.253,00	52.254,29		
2.1.8.9.1.02.00	**DIARIAS A PAGAR**								
2.1.8.9.1.02	**DIARIAS A PAGAR**								
2.1.8.9.1.02.00.01	DIARIAS A PAGAR (F)			4.000,00	76.200,00	4.000,00	76.200,00		
2.1.8.9.1.03	**SUPRIMENTOS DE FUNDOS A PAGAR**								
2.1.8.9.1.03.00	**SUPRIMENTOS DE FUNDOS A PAGAR**								
2.1.8.9.1.03.00.01	SUPRIMENTOS DE FUNDOS A PAGAR (F)			840,00	16.580,56	840,00	16.580,56		
2.3	**PATRIMÔNIO LIQUIDO**								
2.3.7	**RESULTADOS ACUMULADOS**								
2.3.7.1	**SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS**								
2.3.7.1.1	**SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - CONSOLIDAÇÃO**								
2.3.7.1.1.01	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO								
2.3.7.1.1.02	SUPERAVITS OU DEFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		1.869.736,06		298.403,34				1.869.736,06
2.3.7.1.2	**SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - INTRA OFSS**								
2.3.7.1.2.01	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO								
2.3.7.1.2.02	SUPERAVITS OU DEFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES								
2.3.7.1.5	**SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - INTER OFSS - MUNICÍPIO**								
2.3.7.1.5.01	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO								
2.3.7.1.5.02	SUPERAVITS OU DEFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES								
3	**VARIACAO PATRIMONIAL DIMINUTIVA**								
3.1	**PESSOAL E ENCARGOS**								
3.1.1	**REMUNERACAO A PESSOAL**								
3.1.1.1	**REMUNERACAO A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRANGIDOS PELO RPPS**								
3.1.1.1.1	**REMUNERACAO A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRANGIDOS PELO RPPS - CONSOLIDACAO**								

Data: 04/11/2026 16:05:41 Página: 4 de 10

Data da emissão: 04/11/2026 16:05:41 ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil Emitido por: ALEXANDRE GORGES

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE JUARA
CNPJ: 03.476.682/0001-00
RUA NELSON TABORDA LACERDA - 0000059 - CENTRO
TELEFONE (066) 3556-1260

BALANCETE DE VERIFICAÇÃO DE CONTAS CONTÁBEIS

PCASP-MT

Atributo: Todos

Mês/Ano: 10/2026

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débitos	Créditos	No mês	Até o mês	No mês	Até o mês	Débitos	Créditos
3.1.1.1.1.01	**VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - RPPS**								
3.1.1.1.1.01.21	FERIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS	139.551,16		17.694,10	157.245,26			157.245,26	
3.1.1.1.1.01.22	13. SALARIO	85.013,45		34.622,43	119.635,88			119.635,88	
3.1.1.1.1.02	**OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS - PESSOAL CIVIL - RPPS**								
3.1.1.1.1.02.11	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	27.001,29		25.253,00	52.254,29			52.254,29	
3.1.1.1.1.02.99	OUTROS VENCIMENTOS E VANTAGENS VARIAVEIS - PESSOAL CIVIL RPPS	2.378.462,25		273.096,25	2.651.558,50			2.651.558,50	
3.1.1.2	**REMUNERACAO A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRANGIDOS PELO RGPS**								
3.1.1.2.1	**REMUNERACAO A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRANGIDOS PELO RGPS - CONSOLIDACAO**								
3.1.1.2.1.01	**VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - RGPS**								
3.1.1.2.1.01.99	OUTROS VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - RGPS	249.087,29		27.950,51	277.037,80			277.037,80	
3.1.9	**OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - PESSOAL E ENCARGOS**								
3.1.9.9	**OUTRAS VPD DE PESSOAL E ENCARGOS**								
3.1.9.9.1	**OUTRAS VPD DE PESSOAL E ENCARGOS - CONSOLIDACAO**								
3.1.9.9.1.02	OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - ENCARGOS	305.533,57		42.355,13	347.888,70			347.888,70	
3.3	**USO DE BENS, SERVICOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO**								
3.3.1	**USO DE MATERIAL DE CONSUMO**								
3.3.1.1	**CONSUMO DE MATERIAL**								
3.3.1.1.1	**CONSUMO DE MATERIAL - CONSOLIDACAO**								
3.3.1.1.1.03	GAS E OUTROS MATERIAIS ENGARRAFADOS	140,00			140,00			140,00	
3.3.1.1.1.26	MATERIAL ELETRICO E ELETRONICO	1.080,15			1.080,15			1.080,15	
3.3.1.1.1.39	MATERIAL PARA MANUTENCAO DE VEICULOS	4.300,00			4.300,00			4.300,00	
3.3.1.1.1.99	OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	1.194,00		340,00	1.534,00			1.534,00	
3.3.2	**SERVICOS**								
3.3.2.1	**DIARIAS**								
3.3.2.1.1	**DIARIAS - CONSOLIDACAO**								
3.3.2.1.1.03	DIÁRIAS - COLABORADORES EVENTUAIS - OUTRAS	72.200,00		4.000,00	76.200,00			76.200,00	
3.3.2.2	**SERVICOS TERCEIROS - PF**								
3.3.2.2.1	**SERVICOS TERCEIROS - PF - CONSOLIDACAO**								
3.3.2.2.1.39	SERVICOS GRAFICOS E EDITORIAIS	2.618,00			2.618,00			2.618,00	

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE JUARA
CNPJ: 03.476.682/0001-00
RUA NELSON TABORDA LACERDA - 0000059 - CENTRO
TELEFONE (066) 3556-1260

BALANCETE DE VERIFICAÇÃO DE CONTAS CONTÁBEIS

PCASP-MT

Atributo: Todos

Mês/Ano: 10/2026

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débitos	Créditos	No mês	Até o mês	No mês	Até o mês	Débitos	Créditos
3.3.2.2.1.99	OUTROS SERVICOS PRESTADOS POR PESSOA FISICA	5.901,85		500,00	6.401,85			6.401,85	
3.3.2.3	**SERVICOS TERCEIROS - PJ**								
3.3.2.3.1	**SERVICOS TERCEIROS - PJ - CONSOLIDACAO**								
3.3.2.3.1.05	SERVIÇOS DE PUBLICIDADE	90.087,38		10.506,00	100.593,38			100.593,38	
3.3.2.3.1.06	MANUTENCAO E CONSERVACAO	2.571,75		1.007,36	3.579,11			3.579,11	
3.3.2.3.1.07	SERVICOS DE APOIO	10.226,56			10.226,56			10.226,56	
3.3.2.3.1.08	SERVIÇOS DE AGUA E ESGOTO, TELEFONIA E INTERNET, ENERGIA ELETRICA, GAS E OUTROS.	36.841,30		7.354,59	44.195,89			44.195,89	
3.3.2.3.1.10	LOCACOES	90.433,71		10.048,19	100.481,90			100.481,90	
3.3.2.3.1.14	ASSINATURAS DE PERIODICOS E ANUIDADES	2.043,70			2.043,70			2.043,70	
3.3.2.3.1.32	SERVICOS BANCARIOS	1.830,41		201,82	2.032,23			2.032,23	
3.3.2.3.1.51	SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS	54.386,63		6.625,06	61.011,69			61.011,69	
3.3.2.3.1.56	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	9.940,31		691,41	10.631,72			10.631,72	
3.3.2.3.1.99	OUTROS SERVICOS TERCEIROS - PJ	73.190,70		8.132,30	81.323,00			81.323,00	
3.3.2.3.2	**SERVIÇOS TERCEIROS - PJ - INTRA OFSS**								
3.3.2.3.2.99	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PJ	260,00			260,00			260,00	
3.3.2.4	**CONTRATO DE TERCEIRIZACAO POR SUBSTITUICAO DE MAO DE OBRA - ART. 18 § 1, LC 101/00**								
3.3.2.4.5	CONTRATO DE TERCEIRIZAÇÃO POR SUBSTITUIÇÃO DE MÃO DE OBRA - ART. 18 § 1, LC 101/00 - INTER OFSS - MUNICÍPIO	25.430,44		3.472,22	28.902,66			28.902,66	
3.3.3	**DEPRECIACAO, AMORTIZACAO E EXAUSTAO**								
3.3.3.1	**DEPRECIACAO**								
3.3.3.1.1	**DEPRECIACAO - CONSOLIDACAO**								
3.3.3.1.1.01	**DEPRECIACAO DE IMOBILIZADO**								
3.3.3.1.1.01.01	DEPRECIACAO DE BENS MOVEIS	91.241,76		9.534,51	100.776,27			100.776,27	
3.5	**TRANSFERENCIAS E DELEGACOES CONCEDIDAS**								
3.5.2	**TRANSFERENCIAS INTER GOVERNAMENTAIS**								
3.5.2.3	**TRANSFERENCIAS VOLUNTARIAS**								
3.5.2.3.3	**TRANSFERENCIAS VOLUNTARIAS - INTER OFSS - UNIAO**								
3.5.2.3.3.02	AUXILIOS	156.809,60		17.207,28	174.016,88			174.016,88	
3.9	**OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS**								
3.9.9	**DIVERSAS VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS**								
3.9.9.6	**INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS**								
3.9.9.6.1	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS - CONSOLIDAÇÃO	635.393,57		70.464,68	705.858,25			705.858,25	

Data: 04/11/2026 16:05:41 Página: 6 de 10

Data da emissão: 04/11/2026 16:05:41 ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil Emitido por: ALEXANDRE GORGES

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE JUARA
CNPJ: 03.476.682/0001-00
RUA NELSON TABORDA LACERDA - 0000059 - CENTRO
TELEFONE (066) 3556-1260

BALANCETE DE VERIFICAÇÃO DE CONTAS CONTÁBEIS

PCASP-MT

Atributo: Todos

Mês/Ano: 10/2026

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débitos	Créditos	No mês	Até o mês	No mês	Até o mês	Débitos	Créditos
4	**VARIACAO PATRIMONIAL AUMENTATIVA**								
4.5	**TRANSFERENCIAS E DELEGACOES RECEBIDAS**								
4.5.1	**TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS**								
4.5.1.1	**TRANSFERENCIAS RECEBIDAS PARA A EXECUCAO ORCAMENTARIA**								
4.5.1.1.2	**TRANSFERENCIAS RECEBIDAS PARA A EXECUCAO ORCAMENTARIA - INTRA OFSS**								
4.5.1.1.2.02	**REPASSE RECEBIDO**								
4.5.1.1.2.02.01	REPASSE RECEBIDO - DUODECIMO		5.220.000,00			580.000,00	5.800.000,00		5.800.000,00
4.6	**VALORIZACAO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORACAO DE PASSIVOS**								
4.6.1	**REAVALIACAO DE ATIVOS**								
4.6.1.1	**REAVALIACAO DE IMOBILIZADO**								
4.6.1.1.1	**REAVALIACAO DE IMOBILIZADO - CONSOLIDACAO**								
4.6.1.1.1.01	**REAVALIACAO DE BENS MOVEIS**								
4.6.1.1.1.01.01	REAVALIAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS		18.338,76				18.338,76		18.338,76
4.6.1.1.1.01.03	REAVALIAÇÃO DE MÓVEIS E UTENSÍLIOS		24.017,54				24.017,54		24.017,54
5	**CONTROLES DA APROVACAO DO PLANEJAMENTO E ORCAMENTO**								
5.1	**PLANEJAMENTO APROVADO**								
5.1.1	**PPA - APROVADO**								
5.1.1.1	APROVACAO INICIAL DO PPA	29.940.000,00						29.940.000,00	
5.1.1.2	REVISAO DO PPA				420.000,00		420.000,00		
5.2	**ORCAMENTO APROVADO**								
5.2.2	**FIXACAO DA DESPESA**								
5.2.2.1	**DOTACAO ORCAMENTARIA**								
5.2.2.1.1	**DOTACAO INICIAL**								
5.2.2.1.1.01	CREDITO INICIAL	6.960.000,00			6.960.000,00			6.960.000,00	
5.2.2.1.2	**DOTACAO ADICIONAL POR TIPO DE CREDITO**								
5.2.2.1.2.02	**CREDITO ADICIONAL - ESPECIAL**								
5.2.2.1.2.02.01	CREDITOS ESPECIAIS ABERTOS	420.000,00			420.000,00			420.000,00	
5.2.2.1.3	**DOTACAO ADICIONAL POR FONTE**								
5.2.2.1.3.03	ANULACAO DE DOTACAO	420.000,00			420.000,00			420.000,00	
5.2.2.1.3.09	(-) CANCELAMENTO DE DOTACOES		420.000,00				420.000,00		420.000,00
5.2.2.1.3.99	VALOR GLOBAL DA DOTACAO ADICIONAL POR FONTE				420.000,00		420.000,00		

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE JUARA
CNPJ: 03.476.682/0001-00
RUA NELSON TABORDA LACERDA - 0000059 - CENTRO
TELEFONE (066) 3556-1260

BALANCETE DE VERIFICAÇÃO DE CONTAS CONTÁBEIS

PCASP-MT

Atributo: Todos

Mês/Ano: 10/2026

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débitos	Créditos	No mês	Até o mês	No mês	Até o mês	Débitos	Créditos
5.2.2.1.9	**CANCELAMENTO/REMANEJAMENTO DE DOTACAO**								
5.2.2.1.9.04	(-) CANCELAMENTO DE DOTACOES		420.000,00				420.000,00		420.000,00
5.2.2.9	**OUTROS CONTROLES DA DESPESA ORCAMENTARIA**								
5.2.2.9.1	**PRE-EMPENHOS DA DESPESA**								
5.2.2.9.1.01	PRE-EMPENHOS EMITIDOS	3.618.288,17		416.369,22	4.450.486,84		415.829,45	4.034.657,39	
6	**CONTROLES DA EXECUCAO DO PLANEJAMENTO E ORCAMENTO**								
6.1	**EXECUCAO DO PLANEJAMENTO**								
6.1.1	**EXECUCAO DO PPA**								
6.1.1.1	PPA A ALOCAR EM LEIS ORCAMENTARIAS ANUAIS		22.980.000,00		7.800.000,00		840.000,00		22.980.000,00
6.1.1.2	PPA ALOCADO EM LEIS ORCAMENTARIAS ANUAIS		2.264.512,34	523.109,32	5.661.975,20		7.403.378,22		1.741.403,02
6.1.1.3	PPA EXECUTADO		4.695.487,66		23.378,22	523.109,32	5.241.975,20		5.218.596,98
6.2	**EXECUCAO DO ORCAMENTO**								
6.2.2	**EXECUCAO DA DESPESA**								
6.2.2.1	**DISPONIBILIDADES DE CREDITO**								
6.2.2.1.1	CREDITO DISPONIVEL		2.264.512,34	523.109,32	6.057.526,43		7.798.929,45		1.741.403,02
6.2.2.1.2	**CREDITO INDISPONIVEL**								
6.2.2.1.2.02	CREDITO PRE-EMPENHADO			416.369,22	4.470.765,06	416.369,22	4.470.765,06		
6.2.2.1.3	**CREDITO UTILIZADO**								
6.2.2.1.3.01	CREDITO EMPENHADO A LIQUIDAR (F)		167.282,93	564.065,33	5.115.648,28	523.109,32	5.241.975,20		126.326,92
6.2.2.1.3.02	CREDITO EMPENHADO EM LIQUIDACAO			42.449,65	432.670,94	42.449,65	432.670,94		
6.2.2.1.3.03	CREDITO EMPENHADO LIQUIDADO A PAGAR			564.065,33	5.092.270,06	564.065,33	5.092.270,06		
6.2.2.1.3.04	CREDITO EMPENHADO LIQUIDADO PAGO		4.528.204,73			564.065,33	5.092.270,06		5.092.270,06
6.2.2.9	**OUTROS CONTROLES DA DESPESA ORCAMENTARIA**								
6.2.2.9.1	**DESPESA PRE-EMPENHADA**								
6.2.2.9.1.01	PRE-EMPENHOS A EMPENHAR			416.369,22	4.470.765,06	416.369,22	4.470.765,06		
6.2.2.9.1.02	PRE-EMPENHOS EMPENHADOS		3.618.288,17		20.278,22	416.369,22	4.054.935,61		4.034.657,39
7	**CONTROLES DEVEDORES**								
7.1	**ATOS POTENCIAIS**								
7.1.2	**ATOS POTENCIAIS PASSIVOS**								
7.1.2.3	**OBRIGACOES CONTRATUAIS**								
7.1.2.3.1	**OBRIGACOES CONTRATUAIS - CONSOLIDACAO**								
7.1.2.3.1.02	CONTRATOS DE SERVICOS	618.948,86			254.400,30		800,00	618.948,86	
7.1.2.3.1.04	CONTRATOS DE FORNECIMENTO DE BENS	26.563,25			19.361,91			26.563,25	

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE JUARA
CNPJ: 03.476.682/0001-00
RUA NELSON TABORDA LACERDA - 0000059 - CENTRO
TELEFONE (066) 3556-1260

BALANCETE DE VERIFICAÇÃO DE CONTAS CONTÁBEIS

PCASP-MT

Atributo: Todos

Mês/Ano: 10/2026

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débitos	Créditos	No mês	Até o mês	No mês	Até o mês	Débitos	Créditos
7.2	ADMINISTRACAO FINANCEIRA								
7.2.1	DISPONIBILIDADES POR DESTINACAO								
7.2.1.1	CONTROLE DA DISPONIBILIDADE DE RECURSOS								
7.2.1.1.1	RECURSOS ORDINARIOS	5.220.000,00		670.000,00	6.475.000,00	90.000,00	675.000,00	5.800.000,00	
7.2.1.1.3	RECURSOS EXTRAORCAMENTARIOS	37.077,05		6.972,64	44.049,69			44.049,69	
7.9	OUTROS CONTROLES								
7.9.1	RESPONSABILIDADE POR VALORES, TITULOS E BENS								
7.9.1.2	RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS POR VALORES, TITULOS E BENS								
7.9.1.2.1	CONTROLE DE ADIANTAMENTOS/SUPRIMENTOS DE FUNDOS CONCEDIDOS	54.647,56		840,00	26.080,56			55.487,56	
8	CONTROLES CREDORES								
8.1	EXECUCAO DOS ATOS POTENCIAIS								
8.1.2	EXECUCAO DOS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS								
8.1.2.3	EXECUCAO DE OBRIGACOES CONTRATUAIS								
8.1.2.3.1	EXECUCAO DE OBRIGACOES -CONSOLIDACAO								
8.1.2.3.1.02	CONTRATOS DE SERVICOS								
8.1.2.3.1.02.01	A EXECUTAR		243.351,31	39.791,13	380.534,98		218.746,60		203.560,18
8.1.2.3.1.02.02	EXECUTADOS		339.943,85			39.791,13	379.734,98		379.734,98
8.1.2.3.1.04	CONTRATOS DE FORNECIMENTO DE BENS								
8.1.2.3.1.04.01	A EXECUTAR		54.989,02	1.029,80	8.257,73		55.015,61		53.959,22
8.1.2.3.1.04.02	EXECUTADOS		7.227,93			1.029,80	8.257,73		8.257,73
8.2	EXECUCAO DA ADMINISTRACAO FINANCEIRA								
8.2.1	EXECUCAO DAS DISPONIBILIDADES POR DESTINACAO								
8.2.1.1	EXECUCAO DA DISPONIBILIDADE DE RECURSOS								
8.2.1.1.1	DISPONIBILIDADE POR DESTINACAO DE RECURSOS								
8.2.1.1.1.01	RECURSOS DISPONÍVEIS PARA O EXERCÍCIO (F)		524.512,34	613.109,32	5.916.975,20	670.000,00	6.498.378,22		581.403,02
8.2.1.1.2	DISPONIBILIDADE POR DESTINACAO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR EMPENHO								
8.2.1.1.2.01	DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR EMPENHO - A LIQUIDAR (F)		167.282,93	564.065,33	5.115.648,28	523.109,32	5.241.975,20		126.326,92
8.2.1.1.2.02	DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR EMPENHO - EM LIQUIDAÇÃO (F)			42.449,65	432.670,94	42.449,65	432.670,94		
8.2.1.1.3	DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR LIQUIDAÇÃO E ENTRADAS COMPENSATÓRIAS								
8.2.1.1.3.01	COMPROMETIDA POR LIQUIDAÇÃO (F)			564.065,33	5.092.270,06	564.065,33	5.092.270,06		

Data: 04/11/2026 16:05:42 Página: 9 de 10

Data da emissão: 04/11/2026 16:05:42 ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil Emitido por: ALEXANDRE GORGES

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE JUARA
CNPJ: 03.476.682/0001-00
RUA NELSON TABORDA LACERDA - 0000059 - CENTRO
TELEFONE (066) 3556-1260

BALANCETE DE VERIFICAÇÃO DE CONTAS CONTÁBEIS

PCASP-MT

Atributo: Todos

Mês/Ano: 10/2026

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débitos	Créditos	No mês	Até o mês	No mês	Até o mês	Débitos	Créditos
8.2.1.1.3.02	COMPROMETIDA POR RETENÇÕES E CONSIGNAÇÕES (F)		77.768,61	163.156,95	1.050.618,58	130.230,57	1.095.460,81		44.842,23
8.2.1.1.4	**DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS UTILIZADA**								
8.2.1.1.4.01	UTILIZADA COM EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA		4.487.513,17			603.964,35	5.091.477,52		5.091.477,52
8.9	**OUTROS CONTROLES**								
8.9.1	**EXECUCAO DE RESPONSABILIDADE POR VALORES, TITULOS E BENS**								
8.9.1.2	**EXECUCAO DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS POR VALORES, TITULOS E BENS**								
8.9.1.2.1	**EXECUCAO DE ADIANTAMENTOS/SUPRIMENTOS DE FUNDOS CONCEDIDOS**								
8.9.1.2.1.01	ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS A COMPROVAR		28.900,00	840,00	26.080,56	840,00	26.080,56		28.900,00
8.9.1.2.1.02	ADIANTAMENTOS A APROVAR		507,00	840,00	26.080,56	840,00	26.080,56		507,00
8.9.1.2.1.03	ADIANTAMENTOS APROVADOS		25.240,56			840,00	26.080,56		26.080,56
	Total do Geral:	**54.832.237,57**	**54.832.237,57**	**8.111.701,52**	**95.399.078,01**	**8.111.701,52**	**95.399.078,01**	**56.393.027,56**	**56.393.027,56**

JUARA - MT, 4 de novembro de 2026

Data: 04/11/2026 16:05:42 Página: 10 de 10

Data da emissão: 04/11/2026 16:05:42 ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil Emitido por: ALEXANDRE GORGES

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO CONTRATOS - OUTUBRO

Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Juara
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitação e Contrato

EXTRATO CONTRATO Nº. 660/2026
ADESÃO Nº. 009/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUARA/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 15.072.663/0001-99, com sede na Rua Niterói, n.º 81-N, centro, nesta cidade de Juara/MT, neste ato devidamente representado Prefeito Municipal **Sr. Valdinei Holanda Moraes, brasileiro**, portador da Cédula de Identidade n.º 6XXXX8 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o n.º XXX.440.XXX-87, residente e domiciliado neste município de Juara/MT.

CONTRATADA: TIM S.A. inscrita no CNPJ: 02.421.421/0001-11, com sede na Avenida João Cabral de Melo Neto, Nº 850 - BLC 001 - Salas 501 A 1.208, Bairro Barra da Tijuca – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 22.775-057, neste ato representado por seus representantes legais Umberto Napolitano, inscrito no CPF sob o nº XXX.778.641-XX e Monique Ibrahim Martins Leão inscrita no CPF sob o nº XXX.761.007-XX.

OBJETO: O objeto do presente Contrato é o **SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (SMP)**, que deve ser executado conforme condições do Termo de Referência.

VALOR GLOBAL: R$ 19.590,00 (dezenove mil quinhentos e noventa reais).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência é de 30 (trinta) meses, contado a partir da assinatura do contrato, com validade até 31.03.2029, podendo ser prorrogado por idêntico período até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

ASSINATURA: 01 de outubro de 2026.

EXTRATO CONTRATO Nº. 673/2026
DISPENSA Nº. 019/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUARA/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 15.072.663/0001-99, com sede na Rua Niterói, n.º 81-N, centro, nesta cidade de Juara/MT, neste ato devidamente representado Prefeito Municipal **Sr. Valdinei Holanda Moraes, brasileiro**, portador da Cédula de Identidade n.º 6XXXX8 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o n.º XXX.440.XXX-87, residente e domiciliado neste município de Juara/MT.

CONTRATADA: JOAO MARCOS DE MELO inscrita no CNPJ: 01.484.668/0001-14 estabelecida à AV. Tenente Coronel Duarte, nº 1306, SALA B, Centro-Sul, Bairro Centro, Cuiabá/MT, CEP: 78020-450, e-mail: labormedic@bol.com.br, telefone: 65-3622-2057, representada neste contrato pelo seu sócio administrador Sr. João Marcos de Melo, CPF: XXX.068.241-XX.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA AS AUTOCLAVES ÔNIX CIENTÍFICA, PATRIMÔNIO Nº 026157, E PHOENIX LUFERCO, PATRIMÔNIO Nº 024706 DO HOSPITAL MUNICIPAL DE JUARA.

VALOR GLOBAL: R$ 13.666,00 (treze mil, seiscentos e sessenta e seis reais)

VIGÊNCIA: O presente instrumento vigorará pelo período de 12 (doze) meses ou até o cumprimento integral das obrigações.

ASSINATURA: 15 de outubro de 2026

Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Juara
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitação e Contrato

EXTRATO CONTRATO Nº. 697/2026
ADESÃO Nº. 018/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUARA/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 15.072.663/0001-99, com sede na Rua Niterói, n.º 81-N, centro, nesta cidade de Juara/MT, neste ato devidamente representado Prefeito Municipal **Sr. Valdinei Holanda Moraes, brasileiro**, portador da Cédula de Identidade n.º 6XXXX8 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o n.º XXX.440.XXX-87, residente e domiciliado neste município de Juara/MT.

CONTRATADA: GEOQI CONSULTORIA E TECNOLOGIA LTDA, inscrita com o CNPJ sob o n. 24.604.722/0001-13, estabelecida na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, n.º 2254, Bosque da Saúde, CEP: 78.050-000, no Município de Cuiabá/MT, e-mail: ozielbarra@outlook.com, Telefone (65) 99629-3009, neste ato representada pelo(a) Sr. Oziel Lazaro Barra, portador(a) CPF nº XXX.117.316.XX.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS ARQUITETÔNICOS, DE ENGENHARIA E SERVIÇOS CORRELATOS.

VALOR GLOBAL: R$ 95.904,00 (noventa e cinco mil, novecentos e quatro reais)

VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura com validade até **22.10.2027**, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

ASSINATURA: 22 de outubro de 2026

EXTRATO CONTRATO Nº. 700/2026
INEXIGIBILIDADE Nº. 040/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUARA/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 15.072.663/0001-99, com sede na Rua Niterói, n.º 81-N, centro, nesta cidade de Juara/MT, neste ato devidamente representado Prefeito Municipal **Sr. Valdinei Holanda Moraes, brasileiro**, portador da Cédula de Identidade n.º 6XXXX8 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o n.º XXX.440.XXX-87, residente e domiciliado neste município de Juara/MT.

CONTRATADA: AGENDA PRODUCOES E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ Nº 21.591.950/0001-08, localizada na Rua: Rio Grande do Norte nº 1435, sala 708 PVMTO 7, Bairro: Savassi, em Belo Horizonte/MG, CEP 30.130-138, e-mail: producoesagenda@gmail.com, Telefone: (31) 99407-6034, neste ato representada pelo Sr. **Thiago Espirito Santo de Paula,** inscrito no CPF nº XXX.268.829.XX.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DO CANTOR ISRAEL SALAZAR, PARA REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA MUSICAL NO MUNICÍPIO DE JUARA-MT, NO DIA 30 DE OUTUBRO DE 2026, PARA O DIA DO EVANGÉLICO, COM DURAÇÃO DE 90MIN, em atendimento a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico**,** conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência e na proposta comercial, que integram o presente instrumento.

VALOR GLOBAL: R$ 200.000,00 (duzentos mil reais)

VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 30 (trinta) dias, contados da data de sua assinatura, com término previsto para 23 de novembro de 2026, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

ASSINATURA: 23 de outubro de 2026

Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Juara
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitação e Contrato

EXTRATO CONTRATO Nº. 701/2026
DISPENSA N. 023/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUARA/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 15.072.663/0001-99, com sede na Rua Niterói, n.º 81-N, centro, nesta cidade de Juara/MT, neste ato devidamente representado Prefeito Municipal **Sr. Valdinei Holanda Moraes, brasileiro**, portador da Cédula de Identidade n.º 6XXXX8 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o n.º XXX.440.XXX-87, residente e domiciliado neste município de Juara/MT.

CONTRATADA: SERVIÇOS DE PROTEÇÃO RADIOLÓGICA LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 27.887.110/0001-73, com sede na Rua Nossa Senhora da Guia, 100, Jardim Santa Marta, Cuiabá/MT, CEP 78.043-605, e-mail: administrativo@seprorad.com.br telefone: (65) 99818-2222 neste contrato representada por seu sócio administrador, Sr. Diego Castanon Galeano, portador do RG: 1XXXXXX3-SEJUSP-MT, inscrito no CPF sob o nº 018.XXX.XXX-26.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO RADIOMÉTRICO NO SETOR DE RADIOLOGIA (RAIO-X) DO HOSPITAL MUNICIPAL DE JUARA.

VALOR GLOBAL: R$ 14.890,00 (catorze mil, oitocentos e noventa reais)

VIGÊNCIA: O presente instrumento terá vigência de 12 meses a contar da data de assinatura, com **validade até 23.10.2027.**

ASSINATURA: 23 de outubro de 2026

EXTRATO CONTRATO Nº. 691/2026
ADESÃO Nº 010/2026/SECAD

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUARA/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 15.072.663/0001-99, com sede na Rua Niterói, n.º 81-N, centro, nesta cidade de Juara/MT, neste ato devidamente representado Prefeito Municipal **Sr. Valdinei Holanda Moraes, brasileiro**, portador da Cédula de Identidade n.º 6XXXX8 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o n.º XXX.440.XXX-87, residente e domiciliado neste município de Juara/MT.

CONTRATADA: SG ARTIGOS ESPORTIVOS E PAPELARIA EIRELI – EPP, inscrita no CNPJ n.º 10.718.935/0001-61, localizada na Rua das Primaveras, nº 3380 – 2º andar, CEP: 78.550-234 – Sinop/MT, contato telefônico (66) 3211-2372, e-mail sgartigos@outlook.com, neste ato representada pelo Srª. Silvana Dal Ri Galina.

OBJETO: ADESÃO, NA CONDIÇÃO DE ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, DE ARP Nº 293/2025, DECORRENTE DO AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2025, TENDO COMO OBJETO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS E DE PREMIAÇOES, EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATUPÁ/MT, em atendimento a Secretaria Municipal de Esporte e Assistência Social.

VALOR GLOBAL: R$ 18.906,22 (dezoito mil novecentos e seis reais e vinte e dois centavos)

VIGÊNCIA: A Vigência do presente instrumento inicia no ato da assinatura e **vigorará até 21.10.2027.**

ASSINATURA: 21 de outubro de 2026

Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Juara
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitação e Contrato

EXTRATO CONTRATO Nº. 692/2026
ADESÃO Nº 011/2026/SECAD

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUARA/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 15.072.663/0001-99, com sede na Rua Niterói, n.º 81-N, centro, nesta cidade de Juara/MT, neste ato devidamente representado Prefeito Municipal **Sr. Valdinei Holanda Moraes, brasileiro**, portador da Cédula de Identidade n.º 6XXXX8 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o n.º XXX.440.XXX-87, residente e domiciliado neste município de Juara/MT.

CONTRATADA: GERACAO 2000 CALÇADOS, CONFECCOES E MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA, inscrita com o CNPJ sob o n.º 03.449.844/0001-02, localizada na Rua Pernambuco, nº 456, Bairro CPA II, Cuiabá/MT, CEP: 78.055-428, contato telefônico (65) 3052-8094, e-mail geracao2000esportes@gmail.com, neste ato representada pelo Srº. Wander Luiz do Amaral.

OBJETO: ADESÃO, NA CONDIÇÃO DE ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, DE ARP Nº 293/2025, DECORRENTE DO AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2025, TENDO COMO OBJETO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS E DE PREMIAÇOES, EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATUPÁ/MT, em atendimento a Secretaria Municipal de Esporte e Assistência Social.

VALOR GLOBAL: R$ 85.352,70 (oitenta e cinco mil, trezentos e cinquenta e dois reais e setenta centavos)

VIGÊNCIA: A Vigência do presente instrumento inicia no ato da assinatura e **vigorará até 21.10.2027.**

ASSINATURA: 21 de outubro de 2026

EXTRATO CONTRATO Nº. 693/2026
ADESÃO Nº 012/2026/SECAD

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUARA/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 15.072.663/0001-99, com sede na Rua Niterói, n.º 81-N, centro, nesta cidade de Juara/MT, neste ato devidamente representado Prefeito Municipal **Sr. Valdinei Holanda Moraes, brasileiro**, portador da Cédula de Identidade n.º 6XXXX8 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o n.º XXX.440.XXX-87, residente e domiciliado neste município de Juara/MT.

CONTRATADA: FERNANDO VENANCIO DE OLIVEIRA, inscrito sob CNPJ: 42.000.534/0001-68, localizada na Av. Marechal Candido Rondon, nº 1277, bairro centro, CEP: 78.500-00, Colíder/MT, contato telefônico (66) 9.9669-9401, e-mail: pfesportescolider@gmail.com, neste ato representada pelo Srº. Fernando Venâncio de Oliveira.

OBJETO: ADESÃO, NA CONDIÇÃO DE ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, DE ARP Nº 293/2025, DECORRENTE DO AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2025, TENDO COMO OBJETO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS E DE PREMIAÇOES, EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATUPÁ/MT, em atendimento a Secretaria Municipal de Esporte e Assistência Social.

VALOR GLOBAL: R$ 45.221,80 (quarenta e cinco mil, duzentos e vinte e um reais e oitenta centavos)

Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Juara
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitação e Contrato

VIGÊNCIA: A Vigência do presente instrumento inicia no ato da assinatura e **vigorará até 21.10.2027.**

ASSINATURA: 21 de outubro de 2026

EXTRATO CONTRATO Nº. 694/2026
ADESÃO Nº 013/2026/SECAD

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUARA/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 15.072.663/0001-99, com sede na Rua Niterói, n.º 81-N, centro, nesta cidade de Juara/MT, neste ato devidamente representado Prefeito Municipal **Sr. Valdinei Holanda Moraes, brasileiro**, portador da Cédula de Identidade n.º 6XXXX8 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o n.º XXX.440.XXX-87, residente e domiciliado neste município de Juara/MT.

CONTRATADA: TITULAR COMERCIO MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA, inscrita no CNPJ n.º 48.468.317/0001-83, localizada na Av. Ulisses Pompeu de campos, nº 2663, Bairro Centro Norte, CEP: 78.110-600, Várzea Grande/MT, e-mail: titularsportsvg@gmail.com, telefone: 65- 9-8132-2318, neste ato representada pelo Srª. Leia Mara Moreira.

OBJETO: ADESÃO, NA CONDIÇÃO DE ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, DE ARP Nº 293/2025, DECORRENTE DO AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2025, TENDO COMO OBJETO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS E DE PREMIAÇOES, EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATUPÁ/MT, em atendimento a Secretaria Municipal de Esporte e Assistência Social.

VALOR GLOBAL: 51.914,02 (cinquenta e um mil, novecentos e quatorze reais e dois centavos)

VIGÊNCIA: A Vigência do presente instrumento inicia no ato da assinatura e **vigorará até 21.10.2027.**

ASSINATURA: 21 de outubro de 2026

EXTRATO CONTRATO Nº. 695/2026
ADESÃO Nº 014/2026/SECAD

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUARA/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 15.072.663/0001-99, com sede na Rua Niterói, n.º 81-N, centro, nesta cidade de Juara/MT, neste ato devidamente representado Prefeito Municipal **Sr. Valdinei Holanda Moraes, brasileiro**, portador da Cédula de Identidade n.º 6XXXX8 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o n.º XXX.440.XXX-87, residente e domiciliado neste município de Juara/MT.

CONTRATADA: VIA BRASIL COMERCIO E REPRESENTAÇOES LTDA, inscrita no CNPJ n.º 50.725.294/0001-97, localizada na PC do Rosário, nº 58, Bairro Lixeira, CEP: 78.008-565, Cuiabá/MT, contato telefônico (65) 3322-6576, e-mail: viabrasil.armando@gmail.com, neste ato representada pelo Srº. Almad Mohamed Omais.

OBJETO: ADESÃO, NA CONDIÇÃO DE ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, DE ARP Nº 293/2025, DECORRENTE DO AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2025, TENDO COMO OBJETO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS E DE PREMIAÇOES, EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATUPÁ/MT, em atendimento a Secretaria Municipal de Esporte e Assistência Social.

VALOR GLOBAL: R$ 34.243,20 (trinta e quatro mil, duzentos e quarenta e três reais e vinte

Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Juara
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitação e Contrato

centavos)

VIGÊNCIA: A Vigência do presente instrumento inicia no ato da assinatura e **vigorará até 21.10.2027.**

ASSINATURA: 21 de outubro de 2026

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO ADITIVOS - OUTUBRO

Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Juara
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitação e Contrato

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO, AO CONTRATO N.º 551/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 006/2026/SECAD

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUARA/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 15.072.663/0001-99, com sede na Rua Niterói, n.º 81-N, centro, nesta cidade de Juara/MT, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal **Sr. Valdinei Holanda Moraes**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade n.º 6XXXX8 SSPMT e inscrito no CPF/MF sob o n.º 2XX.XXX.XXX-X7.

CONTRATADA: **MTSUL CONSTRUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número 06.232.484/0001-80, com sede na Rua P, 980, Bairro: Distrito Industrial - 78.098-420 - Telefone/Celular: (65) 99241-7071 - claudia.stephanie@mbparticipacoes.com na Cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pelo seu representante Legal, **Marcio Bozetti** portador da C.I. RG. nº XXX.0427-X-SESP/MT e CPF/MF n.º XXX.061.751-XX.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA COM CBUQ, DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS E SINALIZAÇÃO VIÁRIA, COORDENADA DA RUA PRINCIPAL: DUPLICAÇÃO DA AVENIDA RIO ARINOS, COORDENADA INICIAL: 11°16.43.74.S 57°31.28.74.O, COORDENADA FINAL: 11°17.043.S 57°31.676.O, TOTALIZANDO UMA ÁREA DE 10.064,00 M², NO MUNICÍPIO DE JUARA-MT, CONFORME TERMO DE CONVÊNIO N.º 3319/2025 - SINFRA-PRO 2022/00482, conforme as especificações contidas nos projetos e demais documentos que integram o Edital de Licitação.

FINALIDADE: A finalidade deste instrumento é manter os serviços contratados, através da **PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA**, para 90 (noventa) dias, sem acréscimo de valores, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Cidade, Memorando nº 648/SMC/2026, anexo.

VIGÊNCIA: Este instrumento entra em vigor a partir de **25.10.2026 com validade até 23.01.2027.**

ASSINATURA: 23 de outubro de 2026

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO, AO CONTRATO Nº 674/2026
CONCORRENCIA ELETRÔNICA Nº 009/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUARA/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 15.072.663/0001-99, com sede na Rua Niterói, n.º 81-N, centro, nesta cidade de Juara/MT, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal **Sr. Valdinei Holanda Moraes**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade n.º 6XXXX8 SSPMT e inscrito no CPF/MF sob o n.º 2XX.XXX.XXX-X7.

CONTRATADA: **M. C. BRUSTOLIN ENGENHARIA EIRELI - EPP,** inscrita com o CNPJ sob o n. 28.836.771/0001-32, localizada à Rua Veneza, nº 674-N – CEP 78.575-000 Jardim Itália – Juara/MT, representada pelo Srº Maiko Cleomir Brustolin.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE 08 SALAS DE AULA, REFEITÓRIO E SETOR ADMINISTRATIVO NA ESCOLA MUNICIPAL RUI BARBOSA, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE JUARA – MT, CONFORME TERMO DE COMPROMISSO FMTE Nº 005/2026 – PROCESSO Nº SEDUC-PRO-2026/10771, conforme as especificações contidas nos projetos, planilhas, memorial descritivo e demais documentos que integram o Edital de Licitação e seus anexos.

Rua Niterói, 81N – Centro | Fone: (66) 99652-3133 | CEP: 78575-000 | Juara-MT
Site: www.juara.mt.gov.br | E-mail: licitacao@juara.mt.gov.br | Ouvidoria: 66-3556-9404

Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Juara
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitação e Contrato

FINALIDADE: A finalidade deste instrumento, é manter os serviços contratados através da **ALTERAÇÃO DE FONTE DE RECURSOS**, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Cidade Memorando nº 664/SMC/2026, anexo.

Valor global: **5.498.000,00 (cinco milhões quatrocentos e noventa e oito mil reais)**

VIGÊNCIA: Este instrumento entra em vigor a partir da data de assinatura.

ASSINATURA: 26 de outubro de 2026

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 049/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2025/SECAD

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUARA/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 15.072.663/0001-99, com sede na Rua Niterói, n.º 81-N, centro, nesta cidade de Juara/MT, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal **Sr. Valdinei Holanda Moraes**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade n.º 6XXXX8 SSPMT e inscrito no CPF/MF sob o n.º 2XX.XXX.XXX-X7.

CONTRATADA: **LUCAS COSTA CLINICA MEDICA LTDA**, inscrita no CNPJ: 49.820.411/0001-12, estabelecida a Av. Avenida dos Tarumãs, CEP: 78.556-000, Sinop/MT, Telefone: (14) 99877-7337, e-mail: lucascostauff@yahoo.com.br, representada neste ato pelo seu(ua) administrador, Sr(a) Lucas Antônio da Costa, RG: XXX6488XX e CPF: XXX.3526.318-XX.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICOS NA AREA DE OTORRINOLARINGOLOGIA, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE JUARA, em Atendimento a Secretaria Municipal de Saúde.

FINALIDADE: A finalidade deste instrumento é assegurar a continuidade dos serviços contratados através de **PRORROGAÇÃO DE PRAZO COM RENOVAÇÃO DE QUANTITATIVO**, para 12 (doze) meses, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, via Ofício nº 0990/2026-SMS, anexo.

Valor Global: **R$ 611.178,30 (seiscentos e onze mil cento e setenta e oito reais e trinta centavos)**

VIGÊNCIA: Este instrumento entra em vigor a partir da sua assinatura e vigorará até 07/10/2027

ASSINATURA: 07 de outubro de 2026

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 051/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2025/SECAD

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUARA/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 15.072.663/0001-99, com sede na Rua Niterói, n.º 81-N, centro, nesta cidade de Juara/MT, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal **Sr. Valdinei Holanda Moraes**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade n.º 6XXXX8 SSPMT e inscrito no CPF/MF sob o n.º 2XX.XXX.XXX-X7.

Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Juara
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitação e Contrato

CONTRATADA: **SIG TEC SISTEMAS DE INFORMAÇÕES GEOGRÁFICAS LTDA**, inscrita no CNPJ: **41.553.556/0001-92**, localizada a Avenida das Emas, 3151-w, Bairro Parque das Emas, Lucas do Rio Verde - MT CEP: 78.455-000**,** representada pelo sr. Thiago de Oliveira Leite, inscrito no CPF XXX.585.051-XX e RG XX8024X-X SSP/MT.

OBJETO: Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa especializada em geotecnologias e soluções digitais, visando à implantação de um modelo de cidade inteligente. Contemplando a realização de cadastro territorial multifinalitário e recadastramento imobiliário com uso de imagens aéreas obtidas por veículos aéreos não tribulados e imagens de satélite ortorretificadas; fornecimento de equipamentos em comodato; licenciamento de Sistema de Informações Geográficas (SIG) e demais softwares com recursos de inteligência artificial; desenvolvimento de sites e aplicativos integrados à plataforma georreferenciada; além da implantação dos sistemas, treinamento da equipe técnica municipal e prestação de assessoria especializada para o uso das ferramentas, assegurando sua plena integração à gestão pública, em Atendimento à Secretaria Municipal de Finanças.

FINALIDADE: A finalidade deste instrumento é assegurar a continuidade dos serviços contratados através de **PRORROGAÇÃO DE PRAZO COM RENOVAÇÃO DE QUANTITATIVO**, para 12 (doze) meses, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Finanças, via Ofício nº 140/2026/SEFIN, anexo.

Valor Global: **R$ 1.770.000,00 (um milhão, setecentos e setenta mil reais).**

VIGÊNCIA: Este instrumento entra em vigor a partir da sua assinatura e vigorará até 07/10/2027.

ASSINATURA: 07 de outubro de 2026

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 050/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2025/SECAD

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUARA/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 15.072.663/0001-99, com sede na Rua Niterói, n.º 81-N, centro, nesta cidade de Juara/MT, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal **Sr. Valdinei Holanda Moraes**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade n.º 6XXXX8 SSPMT e inscrito no CPF/MF sob o n.º 2XX.XXX.XXX-X7.

CONTRATADA: **BRANORTE TRATORES LTDA**, inscrita no CNPJ: 01.079.739/0001-01, estabelecida a Av. Ayrton Senna, nº 273S, e-mail: branortesecreta@hotmail.com, Telefone; (66) 9-9927-3516, representada neste ato pelo seu(ua) administradora, Sr(a) Andreia Aparecida Dalpiaz, RG: XX2513XX SJ/MT, CPF: XXX.093.751-XX.

OBJETO: Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Peças e Acessórios para Motosserras e Furadeiras e Materiais Diversos para uso na Manutenção em Pontes de Madeira, em Atendimento a Secretaria Municipal de Transportes**.**

FINALIDADE: A finalidade deste instrumento é assegurar a continuidade dos serviços contratados através de **PRORROGAÇÃO DE PRAZO COM RENOVAÇÃO DE QUANTITATIVO**, para 12 (doze) meses, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Transporte, via Ofício nº 035/2026/SMT-GB, anexo.

Valor Global: **R$ 218.178,00 (duzentos e dezoito mil, cento e setenta e oito reais).**

Rua Niterói, 81N – Centro | Fone: (66) 99652-3133 | CEP: 78575-000 | Juara-MT
Site: www.juara.mt.gov.br | E-mail: licitacao@juara.mt.gov.br | Ouvidoria: 66-3556-9404

Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Juara
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitação e Contrato

VIGÊNCIA: Este instrumento entra em vigor a partir da sua assinatura e vigorará até 07/10/2027

ASSINATURA: 07 de outubro de 2026

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 058-A/2025
PREGÃO ELETRÔNICO 050/2025/SECAD

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUARA/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 15.072.663/0001-99, com sede na Rua Niterói, n.º 81-N, centro, nesta cidade de Juara/MT, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal **Sr. Valdinei Holanda Moraes**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade n.º 6XXXX8 SSPMT e inscrito no CPF/MF sob o n.º 2XX.XXX.XXX-X7.

CONTRATADA: **E. R. CASSIANO EMBALAGEM ME**, inscrita no CNPJ 08.182.615/0001-98, estabelecida a Rua Sorocaba, 101 W, Centro CEP 78575-000 Município de Juara/MT, e-mail: embalebem@hotmail.com; Telefone: (66) 35564896 e (66) 996164821. Representada neste ato pelo seu(ua) Representante Legal a Sra. Elaine Regina Cassiano RG XX.322.XXX-X e CPF XXX.171.401.XXX-XX.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DESCARTAVEIS.

FINALIDADE: A finalidade deste instrumento é manter os serviços contratados, através de **REEQUILÍBRIO DE VALOR CONTRATUAL**, em acordo a Decisão Administrativa Processo nº 13.857/2026 datada do dia 14 de agosto de 2026, anexo.

CODIGOÀGILI	ITENS	UNIDADE	PREÇO UN.
1004925	MARMITA TÉRMICA DE ISOPOR – COM TRÊS DIVISÓRIAS E TAMPA, CAPACIDADE DE 750 ML, MEDIDAS DE 21,5 CM X 16,2 CM X 5 CM - PACOTE COM 100 UNIDADES. PRODUTO NA COR BRANCA, FABRICADA EM MATERIAL RESISTENTE E DE ALTA QUALIDADE. GARANTINDO RESISTÊNCIA E ISOLAMENTO TÉRMICO PARA CONSERVAÇÃO DOS ALIMENTOS.	PCT100	R$ 117,17
1004940	SACO PLÁSTICO LEITOSO PARA EMBALAGEM, CAPACIDADE PARA 100 LITROS - PACOTE COM 40 UNIDADES. PRODUTO FABRICADO EM POLIETILENO COM DIMENSÕES DE 60 X 90 CM, PRODUTO SEM LACRE.	UN	R$ 30,43
1004941	SACO PLÁSTICO PARA EMBALAGEM - PACOTE COM 380 UNIDADES. DIMENSÕES DE 15 X 30 CM. PRODUTO SEM LACRE FABRICADO EM POLIETILENO 100% VIRGEM, ATÓXICO E TRANSPARENTE.	PCT	R$ 37,98
1004944	SACO PLÁSTICO PARA EMBALAGEM - PACOTE COM 700 UNIDADES. DIMENSÕES DE 10 X 25 CM. PRODUTO SEM LACRE FABRICADO EM POLIETILENO 100% VIRGEM, ATÓXICO E TRANSPARENTE.	PCT	R$ 37,98

VIGÊNCIA: Este instrumento entra em vigor a partir da data de assinatura

ASSINATURA: 13 de outubro de 2026.

EXTRATO QUARTO TERMO ADITIVO, AO CONTRATO N.º 355/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 069/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUARA/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 15.072.663/0001-99, com sede na Rua Niterói, n.º 81-N, centro, nesta cidade de Juara/MT, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal **Sr. Valdinei Holanda Moraes**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade n.º 6XXXX8 SSPMT e inscrito no CPF/MF sob o n.º 2XX.XXX.XXX-X7.

Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Juara
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitação e Contrato

CONTRATADA: **L. C. BACHEGA MB ASSESSORIA EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.° 00.871.509/0001-00, estabelecida à Rua Nelson Taborda Lacerda n.º 75-S, Sala 05, Centro, CEP: 78.575-000, na Cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu proprietário o Sr. Luiz Carlos Bachega, brasileiro, empresário, portador da Carteira de Identidade n.° 6XX.XX3 SSP/MT e CPF n.° 4XX.XXX.XXX-X4.

OBJETO: CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SOFTWARE DE GESTÃO PÚBLICA INTEGRADA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇAS DE USO (LOCAÇÃO) COM ACESSO ILIMITADO DE USUÁRIOS, MIGRAÇÃO DE DADOS, IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO EM GESTÃO DE ORÇAMENTO, PLANEJAMENTO, TESOURARIA E CONTABILIDADE; GERAÇÃO DE INFORMAÇÕES PARA O APLIC (TCE/MT); RECURSOS HUMANOS E FOLHA DE PAGAMENTO; HOLERITE NA WEB; CONTROLE DE COMPRAS E LICITAÇÕES; CONTROLE DO PATRIMÔNIO PÚBLICO; CONTROLE DE ALMOXARIFADO; CONTROLE DE FROTAS; CONTROLE DE COMBUSTÍVEL WEB ATRAVÉS CARTÃO MAGNÉTICO; GESTÃO DE PROTOCOLO WEB; TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL WEB; PORTAL DO CONTRIBUINTE WEB; PORTAL DA TRANSPARÊNCIA WEB, tudo isso com pleno atendimento à Lei n.° 4.320/64, à Lei de Responsabilidade Fiscal, à NBCASP e às normativas do TCE-MT, para atendimento à Prefeitura Municipal de Juara.

FINALIDADE A finalidade deste instrumento é manter os serviços contratados, através de **PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL**, para 12 (doze) meses, sem acréscimo de valores, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Finanças, Memorando nº 144/2026, anexo.

VIGÊNCIA: Este instrumento entra em vigor a partir da data de assinatura, com **validade até 02.10.2027.**

ASSINATURA: 02 de outubro de 2026.

EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO, AO CONTRATO Nº. 653/2026
PREGAO ELETRONICO Nº. 040/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUARA/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 15.072.663/0001-99, com sede na Rua Niterói, n.º 81-N, centro, nesta cidade de Juara/MT, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal **Sr. Valdinei Holanda Moraes**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade n.º 6XXXX8 SSPMT e inscrito no CPF/MF sob o n.º 2XX.XXX.XXX-X7.

CONTRATADA: **HUMANI SAUDE LTDA**, inscrita no CNPJ: 12.478.252/0001-00, estabelecida a Av. Presidente Juscelino Kubitscheck nº 1327conjunto 41, Vila Nova Conceição, São Paulo-SP – CEP.: 04.543-011, e-mail: licitacao@grupohumani.com.br Telefone; (11) 98850-4808 representada neste ato pelo seu(ua) Administrador, Sr(a) Philipe da Cruz Silva, portador do RG.:4XXXXXX7 SSP/SP e CPF nº 3XX.XXX.XXX-X5.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICOS EM CLINICA GERAL PARA ATENDIMENTOS NA ATENÇÃO BÁSICA NA ZONA RURAL E SERVIÇOS MÉDICOS NA ESPECIALIDADE DE CARDIOLOGIA.

FINALIDADE: A finalidade deste instrumento é manter os serviços contratados, através da **PRORROGAÇÃO DE PRAZO E ALTERAÇÃO DE FONTE**, para o período de 01 (um) mês, sem acréscimo de valor, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, ofício nº 1135/2026 – SMS/GS, anexo.

Rua Niterói, 81N – Centro | Fone: (66) 99652-3133 | CEP: 78575-000 | Juara-MT
Site: www.juara.mt.gov.br | E-mail: licitacao@juara.mt.gov.br | Ouvidoria: 66-3556-9404

Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Juara
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitação e Contrato

VALOR GLOBAL: 23.950,00 (vinte e três mil, novecentos e cinquenta reais)

VIGÊNCIA: Este instrumento entra em vigor a partir da data de assinatura, com **validade até 20.11.2026.**

ASSINATURA: 20 de outubro de 2026

EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO, AO CONTRATO Nº 383/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUARA/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 15.072.663/0001-99, com sede na Rua Niterói, n.º 81-N, centro, nesta cidade de Juara/MT, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal **Sr. Valdinei Holanda Moraes**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade n.º 6XXXX8 SSPMT e inscrito no CPF/MF sob o n.º 2XX.XXX.XXX-X7.

CONTRATADA: **EVOLUE SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ: 26.699.784/0001-81, estabelecida a CSB 07, lote 05, sala 03, Taguatinga do Sul/DF – CEP.: 72.015-575, e-mail: licitacao@grupoevolue.com, Telefone; (61) 3551-6815, representada neste ato pelo seu procurador Sr. (a) Lucas Almeida Rezende, portador do RG.:3XXXXXX6 SSP/DF e CPF nº XXX.207.061-XX.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE SAÚDE PARA REALIZAÇÃO DE AVALIAÇÕES MEDIANTE PERICIAS MEDICAS, em atendimento à Secretaria Municipal de Administração.

FINALIDADE: A finalidade deste instrumento é manter os serviços contratados, através de **PRORROGAÇÃO DO PRAZO E VIGÊNCIA CONTRATUAL** para 02 (dois) meses, sem acréscimo de valores, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Administração ofício nº 374/SMA/2026, anexo.

VALOR GLOBAL: R$ 35.317,82 (trinta e cinco mil, trezentos e dezessete reais e oitenta e dois centavos)

VIGÊNCIA: Este instrumento entra em vigor a partir da data de assinatura, com **validade até 01.12.2026.**

ASSINATURA: 01 de outubro de 2026

EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO, AO CONTRATO Nº 383/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUARA/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 15.072.663/0001-99, com sede na Rua Niterói, n.º 81-N, centro, nesta cidade de Juara/MT, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal **Sr. Valdinei Holanda Moraes**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade n.º 6XXXX8 SSPMT e inscrito no CPF/MF sob o n.º 2XX.XXX.XXX-X7.

CONTRATADA: **EVOLUE SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ: 26.699.784/0001-81, estabelecida a CSB 07, lote 05, sala 03, Taguatinga do Sul/DF – CEP: 72.015-575, e-mail: licitacao@grupoevolue.com, Telefone; (61) 3551-6815, representada neste ato pelo seu procurador Sr. (a) Lucas Almeida Rezende, portador do RG.:3XXXXXX6 SSP/DF e CPF nº XXX.207.061-XX.

Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Juara
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitação e Contrato

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE SAÚDE PARA REALIZAÇÃO DE AVALIAÇÕES MEDIANTE PERICIAS MEDICAS, em atendimento à Secretaria Municipal de Administração.

FINALIDADE: A finalidade deste instrumento é manter os serviços contratados, através de **PRORROGAÇÃO DO PRAZO E VIGÊNCIA CONTRATUAL** para 02 (dois) meses, sem acréscimo de valores, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Administração ofício nº 374/SMA/2026, anexo.

VALOR GLOBAL: R$ 35.317,82 (trinta e cinco mil, trezentos e dezessete reais e oitenta e dois centavos)

VIGÊNCIA: Este instrumento entra em vigor a partir da data de assinatura, com **validade até 01.12.2026.**

ASSINATURA: 01 de outubro de 2026

EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO, A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 071-C/2025
PREGÃO ELETRONICO N. 064/2025/SECAD

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUARA/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 15.072.663/0001-99, com sede na Rua Niterói, n.º 81-N, centro, nesta cidade de Juara/MT, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal **Sr. Valdinei Holanda Moraes**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade n.º 6XXXX8 SSPMT e inscrito no CPF/MF sob o n.º 2XX.XXX.XXX-X7.

CONTRATADA: MARTINS & MARTINS NETO LTDA, inscrita no CNPJ 13.338.773/0001-24, estabelecida a Rua Alberto Baranjak 401 Lote Chácara 456, Bairro Chácaras Sinop/MT e-mail: licitacao@machadonet.com.br Telefone; (66) 99224-2170 representada neste ato pelo seu(ua) representante, Sr(a) Jacinta Maria Wesseling, CPF nº XXX.098.XXX-68, RG nº 0XXXXXX-7/SSP/MT

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS DA MERENDA ESCOLAR ANO DE 2026 EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNCIPAL DE EDUCAÇÃO.

FINALIDADE: A finalidade deste instrumento é manter os serviços contratados, através de **REEQUILÍBRIO DE VALOR CONTRATUAL,** em atendimento ao oficio n.º 1170/SME/2026 Decisão Administrativa Processo nº 20792/2026, anexo.

ITEM	CODIGO	DETALHAMENTO	UNID	MARCA	VALOR REAJUSTE
72	1001981	LEITE DE VACA INTEGRAL, PROCESSADO PELO SISTEMA UHT (ULTRA HIGH TEMPERATURE), EMBALAGEM TETRAPACK, COM 1000ML, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE	UNIDADE	TIROL	6,99

ASSINATURA: 26 de outubro de 2026.

Rua Niterói, 81N – Centro | Fone: (66) 99652-3133 | CEP: 78575-000 | Juara-MT
Site: www.juara.mt.gov.br | E-mail: licitacao@juara.mt.gov.br | Ouvidoria: 66-3556-9404

Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Juara
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitação e Contrato

EXTRATO SEXTO TERMO ADITIVO, AO CONTRATO Nº. 488/2026
PREGÃO ELETRONICO Nº. 005/2024/SECAD

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUARA/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 15.072.663/0001-99, com sede na Rua Niterói, n.º 81-N, centro, nesta cidade de Juara/MT, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal **Sr. Valdinei Holanda Moraes**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade n.º 6XXXX8 SSPMT e inscrito no CPF/MF sob o n.º 2XX.XXX.XXX-X7.

CONTRATADA: **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa: **SOUL GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA**, inscrita no CNPJ 24.327.852/0001-56, localizada na Rua R. Poço Branco , nº 2002, TELEFONE: (24) 99936-8270, CEP:59.152-280, B. Nova Parnamirim e-mail licitacao@soulgrupo.com no Município de Parnamirim -RN, neste ato representada pelo Srº Edipo Gladston Amancio da Silveira, inscrito no CPF 084.XXX.XXX-20 e RG nº 20XXX33 ITEP R.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM CLÍNICA GERAL PARA ATENDIMENTOS DE PLANTÕES 12 HORAS ININTERRUPTAS NA UNIDADE HOSPITALAR E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE ESF, CENTRO DE SAÚDE E ESF PARANAGUÁ, em atendimento Secretaria Municipal de Saúde.

FINALIDADE: A finalidade deste instrumento é manter os serviços contratados, através de **PRORROGAÇÃO DE PRAZO E VIGÊNCIA CONTRATUAL,** para 01 (um) mês, sem acréscimo de valores, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, através do Oficio nº 1008/2026-SMS/GS, anexo.

VALOR GLOBAL: R$ 35.739,36 (trinta e cinco mil, setecentos e trinta e nove reais e trinta e seis centavos)

VIGÊNCIA: Este instrumento entra em vigor a partir da data de assinatura com validade até 01.11.2026.

ASSINATURA: 01 de outubro de 2026

EXTRATO SÉTIMO TERMO ADITIVO, AO CONTRATO Nº. 488/2026
PREGÃO ELETRONICO Nº. 005/2024/SECAD

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUARA/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 15.072.663/0001-99, com sede na Rua Niterói, n.º 81-N, centro, nesta cidade de Juara/MT, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal **Sr. Valdinei Holanda Moraes**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade n.º 6XXXX8 SSPMT e inscrito no CPF/MF sob o n.º 2XX.XXX.XXX-X7.

CONTRATADA: **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa: **SOUL GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA**, inscrita no CNPJ 24.327.852/0001-56, localizada na Rua R. Poço Branco , nº 2002, TELEFONE: (24) 99936-8270, CEP:59.152-280, B. Nova Parnamirim e-mail licitacao@soulgrupo.com no Município de Parnamirim -RN, neste ato representada pelo Srº Edipo Gladston Amancio da Silveira, inscrito no CPF 084.XXX.XXX-20 e RG nº 20XXX33 ITEP R.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM CLÍNICA GERAL PARA ATENDIMENTOS DE PLANTÕES 12 HORAS ININTERRUPTAS NA UNIDADE HOSPITALAR E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE ESF, CENTRO DE SAÚDE E ESF PARANAGUÁ, em atendimento Secretaria Municipal de Saúde.

Rua Niterói, 81N – Centro | Fone: (66) 99652-3133 | CEP: 78575-000 | Juara-MT
Site: www.juara.mt.gov.br | E-mail: licitacao@juara.mt.gov.br | Ouvidoria: 66-3556-9404

Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Juara
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitação e Contrato

FINALIDADE: A finalidade deste instrumento é manter os serviços contratados, através de **PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL,** para 01 (um) mês, sem acréscimo de valores, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, através do Oficio nº 1136/2026-SMS/GS, anexo.

VALOR GLOBAL: R$ 35.739,36 (trinta e cinco mil, setecentos e trinta e nove reais e trinta e seis centavos)

VIGÊNCIA: Este instrumento entra em vigor a partir de 01.11.2026, com validade até 01.12.2026.

ASSINATURA: 29 de outubro de 2026

EXTRATO TERCEIRO TERMO ADITIVO, A ARP Nº 030/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUARA/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 15.072.663/0001-99, com sede na Rua Niterói, n.º 81-N, centro, nesta cidade de Juara/MT, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal **Sr. Valdinei Holanda Moraes**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade n.º 6XXXX8 SSPMT e inscrito no CPF/MF sob o n.º 2XX.XXX.XXX-X7.

CONTRATADA: **MAYLLA TAISSA PAGNUSSATT LTDA**, inscrita no CNPJ/MF, n.º 55.506.961/0001-64, sediada à Estrada Unemat Chácara nº 10 Rancho 3 Marias, Gleba Taquaral, Telefone (66) 99938-3864, e-mail mayllapagnussatt@hotmail.com – CEP 78.575-000 – Juara/MT, neste ato denominada **CONTRATADA**, representada pela Sra. Maylla Taissa Pagnussatt, portadora do RG nº. XXX.770781 SSP/SP e CPF/MF XXX.972.711-XX.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM CLINICA GERAL, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

FINALIDADE: A finalidade deste instrumento é manter os serviços contratados, através de **REEQUILÍBRIO DE VALOR CONTRATUAL,** em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde ofício nº 1127/2026 – SMS/GS, conforme Decisão Administrativa Processo: 18605/2026, anexo.

VALOR GLOBAL: R$ 529.035,66 (quinhentos e vinte e nove mil, trinta e cinco reais e sessenta e seis centavos)

ASSINATURA: 15 de outubro de 2026

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 059/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUARA/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 15.072.663/0001-99, com sede na Rua Niterói, n.º 81-N, centro, nesta cidade de Juara/MT, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal **Sr. Valdinei Holanda Moraes**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade n.º 6XXXX8 SSPMT e inscrito no CPF/MF sob o n.º 2XX.XXX.XXX-X7.

CONTRATADA: **SOS REFRIGERAÇÃO EIRELLI,** inscrita no CNPJ nº **CNPJ 35.743.676/0001-50**, estabelecida a RUA ESPIRITO SANTO, 479, BAIRRO CENTRO, CEP: 78.575-000 JUARA/MT, neste ato representada pelo Sr**. José Marques de Pádua Junior**, portador do CPF XXX.996.379-XX e RG 11.307.XXX SSP/MG.

Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Juara
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitação e Contrato

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CONDICIONADORES DE AR E FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSUMO DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE JUARA-MT, em Atendimento as Secretaria Municipais da Prefeitura de Juara**,** conforme especificações e condições constantes nesta Ata de Registro de preços.

FINALIDADE: A finalidade deste instrumento é assegurar a continuidade dos serviços contratados através de **PRORROGAÇÃO DE VIGENCIA**, para 12 (doze) meses, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Administração, via Ofício nº 410/2026, anexos.

VALOR GLOBAL: R$ 2.990.159,40 (Dois milhões novecentos e noventa mil cento e cinquenta e nove reais e quarenta centavos).

ASSINATURA: 29 de outubro de 2026

EXTRATO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 407/2023
PREGÃO PRESENCIAL N.º 079/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUARA/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 15.072.663/0001-99, com sede na Rua Niterói, n.º 81-N, centro, nesta cidade de Juara/MT, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal **Sr. Valdinei Holanda Moraes**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade n.º 6XXXX8 SSPMT e inscrito no CPF/MF sob o n.º 2XX.XXX.XXX-X7.

CONTRATADA: **BRUNA FERNANDA SOARES LTDA - ME**, inscrita com o CNPJ sob o n.º 52.161.351/0001-88, localizada à Rua Brasil S/N – Distrito de Paranorte, Juara-MT, neste ato representada por sua proprietária a senhora Bruna Fernanda Soares, portadora da Cédula de Identidade RG nº 3XXXXXX-4 SSP/MT e CPF nº 0XX.XXX.XXX-X0.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ODONTOLOGIA VOLTADOS À SAÚDE BUCAL PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS, ATENDIMENTOS, EXAMES COMPLEMENTARES E PROCEDIMENTOS ODONTOLÓGICOS NO DISTRITO DE PARANORTE/MT, conforme especificações constantes no Edital e seus anexos, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde.

FINALIDADE: A finalidade deste instrumento, é manter os serviços contratados através de **PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL**, para 12 (doze) meses, sem acréscimo de valores, em atendimento a solicitação da Secretaria de Saúde ofício nº 1158/2026 –SMS/GS, anexo.

VALOR GLOBAL: R$ 108.000,00 (cento e oito mil reais)

ASSINATURA: 29 de outubro de 2026

Rua Niterói, 81N – Centro | Fone: (66) 99652-3133 | CEP: 78575-000 | Juara-MT
Site: www.juara.mt.gov.br | E-mail: licitacao@juara.mt.gov.br | Ouvidoria: 66-3556-9404

SEC MUN DESENV ECONOMICO
ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE INFRAÇÃO

A **Prefeitura Municipal de Juara**, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico/Departamento de Meio Ambiente/ Divisão de Fiscalização Ambiental; **considerando** disposto no Paragrafo Único do artigo 6 e artigo 7 da Lei Municipal nº 3.274/2025,

considerando encerramento do prazo de 30 dias estabelecido no artigo 2 da Lei Municipal nº 3.274/25; **considerando** visita nos imóveis no bairro **RESIDENCIAL PORTO SEGURO II** em **04.11.2026** no qual consta no **Relatório de Constatação** a relação dos imóveis que permanecem em desconformidade com a legislação em vigor, vem pelo presente **INFORMAR** a abertura dos **Processos Administrativos de Infração** dos proprietários aos seus respectivos imóveis:

Processo	Proprietário	CNPJ/CPF	Codigo Imóvel	Quadra	Lote	Nº Auto Infração
LT nº 016/2026	APARECIDO TRINDADE SILVERIO	XXX.793.XXX-60	11539	19	20	0058
LT nº 017/2026	JURANDIR FERNANDES DIAS	XXX.498.XXX-20	11571	20	26	0059

Conforme disposto no artigo 7 da Lei Municipal nº 3.274/25, fica estabelecido a contagem do prazo de **05 (cinco) dias uteis**, para que o proprietário ou possuidor do terreno apresente defesa, a ser protocolada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Departamento de Meio Ambiente, ou por meio eletrônico disponível (meioambiente@juara.mt.gov.br) e encaminhada ao setor de fiscalização para análise.

A defesa deverá ser instruída com a comprovação da regularização da situação do lote por meio de relatório fotográfico georreferenciado, sem prejuízo da verificação, pela fiscalização no local.

Havendo a Comprovação pela fiscalização de que o lote foi limpo, roçado ou gradiado, após a aplicação do Auto de Infração, e até o julgamento final da defesa, a multa terá atenuante com redução de até 30% (trinta por cento), ficando o imóvel sujeito a novas fiscalizações durante o exercício, para comprovação das condições estabelecidas no artigo 1º da presente lei. Vencido o prazo da defesa sem a manifestação ou providências pelo proprietário, titular de domínio ou possuidor, fica o município autorizado a realizar a limpeza do terreno, diretamente ou por intermédio de empresas contratadas, conforme disposto no artigo 8 da Lei Municipal nº 3.274/25.

Juara-MT, 04 de Novembro de 2026

Antônio Jose Santana Neto Fiscal de Meio Ambiente Matricula nº 1485	**Valdecir Ramos** Fiscal de Meio Ambiente Matricula nº 5603

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
LEI MUNICIPAL Nº 3.433/2026

Lei Municipal n° 3.433, de 04 de novembro de 2026.

Autoria: Poder Executivo.	**Autoriza o Poder Executivo a realizar no orçamento vigente, abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.**

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento do exercício de 2026, aprovado pela Lei Municipal nº 3.337, de 09 de janeiro de 2026, crédito adicional suplementar no valor de R$ 2.860.287,20 (dois milhões, oitocentos e sessenta mil, duzentos e oitenta e sete reais e vinte centavos), destinado ao reforço das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão Unidade: 09.101	**Fundo Municipal de Saúde**	
10	Saúde	
10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
10.302.0027	JUARA COM SAÚDE	
10.302.0027.2370	Ampliação, Acesso e Melhorias MAC – HOSPITAL	
3.1.90	194	Aplicações Diretas
1.500.1002000	Recursos de emendas parlamentares municipais - Aplicados em ASPS R$ 2.000.000,00	
3.3.90	195	Aplicações Diretas
1.500.1002000	Recursos de emendas parlamentares municipais - Aplicados em ASPS R$ 860.287,20	

Art. 2º Para cobertura do crédito adicional suplementar de que trata o art. 1º, serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial ou total das dotações orçamentárias abaixo discriminadas, consignadas a Emendas Parlamentares Impositivas Individuais, conforme indicação de seus respectivos autores, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

Órgão Unidade: **02.005**	**Chefia de Gabinete do Prefeito**	
04.244.0022	EMENDAS PARLAMENTARES	
04.244.0022.2693	Emenda Parlamentar Impositiva Individual nº 015/2025, de autoria dos Vereadores Ganso Costa, Eduardo do Boxe, João Rissotti, Luciano Olivetto, Zé Carlos Mototáxi e Zé Galvão – Transferência de Recursos Financeiros para a Associação Pestalozzi de Juara – Escola Raio de Sol, nos termos da Lei nº 13.019/2014.	
3.3.50	23	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos
1.500.0000750	Recursos de Emendas Parlamentares Municipais R$ 125.000,00	
06	Segurança pública	
06.122	Administração geral	
06.122.0022	EMENDAS PARLAMENTARES	
06.122.0022.2692	Emenda Parlamentar Impositiva Individual nº 007/2025, de autoria dos Vereadores Eduardo do Boxe e Zé Galvão – Transferência de Recursos Financeiros ao Conselho Comunitário de Segurança Publica de Juara - CONSEG, nos termos da Lei nº 13.019/2014.	
3.3.50	24	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos
1.500.0000750	Recursos de Emendas Parlamentares Municipais R$ 7.737,18	

Órgão Unidade: 06.005	Departamento de Infra Estrutura Urbana		
15	Urbanismo		
15.452	Serviços urbanos		
15.452.0022	EMENDAS PARLAMENTARES		
15.452.0022.2694	Emenda Parlamentar Impositiva Individual nº 025/2025, de autoria da Vereadora Patrícia Vivian – Construção de Praça sensorial para estímulo de tato, audição, visão, olfato e equilíbrio de crianças, idosos e pessoas com deficiência, especialmente autista.		
3.3.90	62	Aplicações Diretas	
1.500.0000750	Recursos de Emendas Parlamentares Municipais R$ 10.000,00		
15	Urbanismo		
15.452	Serviços urbanos		
15.452.0022	EMENDAS PARLAMENTARES		
15.452.0022.2695	Emenda Parlamentar Impositiva Individual nº 034/2025, de autoria do Vereador Eraldo Markito – Aquisição de placas de sinalização para o Departamento de Infraestrutura Urbana e/ou Departamento de Trânsito do Município.		
3.3.90	63	Aplicações Diretas	
1.500.0000750 - Recursos de Emendas Parlamentares Municipais R$ 20.000,00			
Órgão Unidade: 09.101	Fundo Municipal de Saúde		
10	Saúde		
10.122	Administração geral		
10.122.0022	EMENDAS PARLAMENTARES		
10.122.0022.1950	Emenda Parlamentar Impositiva Individual nº 021/2025, de autoria dos Vereadores Eduardo do Boxe e Zé Carlos Mototáxi – Aquisição de materiais/equipamentos de Informática em geral.		
4.4.90	152	Aplicações Diretas	
1.500.1002750	Recursos de emendas parlamentares municipais - Aplicados em ASPS R$ 333.673,38		
10	Saúde		
10.301	Atenção básica		
10.301.0022	EMENDAS PARLAMENTARES		
10.301.0022.1953	Emenda Parlamentar Impositiva Individual nº 028/2025, de autoria do Vereador Alex – Ampliação do PSF do Distrito de Paranorte		
4.4.90	166	Aplicações Diretas	
1.500.1002750	- Recursos de emendas parlamentares municipais - Aplicados em ASPS R$ 216.836,66		
10	Saúde		
10.301	Atenção básica		
10.301.0022	EMENDAS PARLAMENTARES		
10.301.0022.1955	Emenda Parlamentar Impositiva Individual nº 032/2025, de autoria do Vereador Eraldo Markito – Aquisição de aparelhos celulares para os agentes saúde.		
4.4.90	167	Aplicações Diretas	
	1.500.1002750 - Recursos de emendas parlamentares municipais - Aplicados em ASPS		30.000,00
10	Saúde		
10.301	Atenção básica		
10.301.0022	EMENDAS PARLAMENTARES		
10.301.0022.1956	Emenda Parlamentar Impositiva Individual nº 032/2025, de autoria do Vereador Eraldo Markito – Aquisição de aparelhos e equipamentos odontológicos para o PSF Tancredo Neves no assentamento Japuranã.		
4.4.90	168	Aplicações Diretas	
	1.500.1002750 - Recursos de emendas parlamentares municipais - Aplicados em ASPS		76.836,66
10	Saúde		
10.301	Atenção básica		
10.301.0022	EMENDAS PARLAMENTARES		
10.301.0022.1957	Emenda Parlamentar Impositiva Individual nº 032/2025, de autoria do Vereador Eraldo Markito – Aquisição de equipamentos de informática para os PSFs dos Distritos de Paranorte, Aguas Claras e Catuaí.		
4.4.90	169	Aplicações Diretas	
	1.500.1002750 - Recursos de emendas parlamentares municipais - Aplicados em ASPS		30.000,00
10	Saúde		
10.301	Atenção básica		
10.301.0022	EMENDAS PARLAMENTARES		
10.301.0022.2698	Emenda Parlamentar Impositiva Individual nº 020/2025, de autoria dos Vereadores Ganso Costa e Zé Galvão – Realização de Exames Laboratoriais e de Imagens para o PSF do Jardim Paranaguá / Santa Cruz / Frater Lucas / Parque Alvorada / Jardim América.		
3.3.90	170	Aplicações Diretas	
	1.500.1002750 - Recursos de emendas parlamentares municipais - Aplicados em ASPS		380.510,04
10	Saúde		
10.301 10.301.0022 10.301.0022.1951	Atenção básica EMENDA PARLAMENTARES Emenda Parlamentar Impositiva Individual nº 023/2025, de autoriza da Vereadora Patrícia Vivian – Aquisição de um aparelho de Tomógrafo.		
4.4.90	183	Aplicações Diretas	
	1.500.1002750 - Recursos de emendas parlamentares municipais - Aplicados em ASPS		216.836,66
10	Saúde		
10.302	Assistência hospitalar e ambulatorial		
10.302.0022	EMENDAS PARLAMENTARES		
10.302.0022.2705	Emenda Parlamentar Impositiva Individual nº 032/2025, de autoria do Vereador Eraldo Markito – Material de consumo para realização do Projeto doador do futuro do banco de sangue do Hospital Municipal de Juara – MT.		
3.3.90	184	Aplicações Diretas	
	1.500.1002750 - Recursos de emendas parlamentares municipais - Aplicados em ASPS		10.000,00
10	Saúde		

10.302	Assistência hospitalar e ambulatorial		
10.302.0022	EMENDAS PARLAMENTARES		
10.302.0022.2708	Emenda Parlamentar Impositiva Individual nº 032/2025, de autoria do Vereador Eraldo Markito – Aquisição de uniforme para equipe do SAMU.		
3.3.90	185	Aplicações Diretas	
	1.500.1002750 - Recursos de emendas parlamentares municipais - Aplicados em ASPS		20.000,00
10	Saúde		
10.302	Assistência hospitalar e ambulatorial		
10.302.0022	EMENDAS PARLAMENTARES		
10.302.0022.2709	Emenda Parlamentar Impositiva Individual nº 035/2025, de autoria do Vereador Zé Carlos Mototáxi – Realização de Exames Laboratoriais e de Imagens.		
3.3.90	186	Aplicações Diretas	
	1.500.1002750 - Recursos de emendas parlamentares municipais - Aplicados em ASPS		100.000,00
10	Saúde		
10.302	Assistência hospitalar e ambulatorial		
10.302.0022	EMENDAS PARLAMENTARES		
10.302.0022.2714	Emenda Parlamentar Impositiva Individual nº 024/2025, de autoria da Vereadora Patrícia Vivian – Aquisição de brinquedos pedagógicos para o Centro Especializado em Reabilitação (CER).		
3.3.90	188	Aplicações Diretas	
	1.500.1002750 - Recursos de emendas parlamentares municipais - Aplicados em ASPS		10.000,00
10	Saúde		
10.302	Assistência hospitalar e ambulatorial		
10.302.0022	EMENDAS PARLAMENTARES		
10.302.0022.2715	Emenda Parlamentar Impositiva Individual nº 024/2025, de autoria da Vereadora Patrícia Vivian – Tratamento multidisciplinar aos pacientes portadores do aspectro autista, incluindo terapeutas comportamentais (ABA), fonoaudiólogos, terapeutas ocupacionais, neuropsicólogos, fisioterapeutas e pedagogos.		
3.3.90	189	Aplicações Diretas	
	1.500.1002750 - Recursos de emendas parlamentares municipais - Aplicados em ASPS		77.336,66
10	Saúde		
10.302	Assistência hospitalar e ambulatorial		
10.302.0022	EMENDAS PARLAMENTARES		
10.302.0022.2716	Emenda Parlamentar Impositiva Individual nº 024/2025, de autoria da Vereadora Patrícia Vivian - Premiações para o Projeto Doador do Futuro – Banco de Sangue.		
3.3.90	190	Aplicações Diretas	
	1.500.1002750 - Recursos de emendas parlamentares municipais - Aplicados em ASPS		6.500,00
10	Saúde		
10.305	Vigilância epidemiológica		
10.305.0022	EMENDAS PARLAMENTARES		
10.305.0022.1952	Emenda Parlamentar Impositiva Individual nº 027/2025, de autoria do Vereador João Rissotti – Aquisição de um veículo para Vigilância Ambiental para auxiliar nas campanhas de Arbovirose		
4.4.90	211	Aplicações Diretas	
	1.500.1002750 - Recursos de emendas parlamentares municipais - Aplicados em ASPS		216.836,66.
10	Saúde		
10.305	Vigilância epidemiológica		
10.305.0022	EMENDAS PARLAMENTARES		
10.305.0022.1954	Emenda Parlamentar Impositiva Individual nº 032/2025, de autoria do Vereador Eraldo Markito – Aquisição de aparelhos celulares para os agentes ambientais.		
4.4.90	212	Aplicações Diretas	
	1.500.1002750 - Recursos de emendas parlamentares municipais - Aplicados em ASPS		20.000,00
Órgão Unidade: **10.100**	**Secretaria Municipal de Assistência Social**		
08	Assistência social		
08.241	Assistência à Pessoa Idosa		
08.241.0022	EMENDAS PARLAMENTARES		
08.241.0022.1958	Emenda Parlamentar Impositiva Individual nº 018/2025, de autoria dos Vereadores Ganso Costa, Eduardo do Boxe, e Zé Carlos Mototáxi – Aquisição de um veículo para o Lar dos Idosos.		
4.4.90	228	Aplicações Diretas	
	1.500.0000750 - Recursos de Emendas Parlamentares Municipais		76.836,66
08	Assistência social		
08.241	Assistência à Pessoa Idosa		
08.241.0022	EMENDAS PARLAMENTARES		
08.241.0022.2726	Emenda Parlamentar Impositiva Individual nº 045/2025, de autoria da Vereadora Patrícia Vivian – Transferência de Recursos Financeiros para a Associação de Proteção dos Idosos Desamparados ASPROIDE, nos termos da Lei nº 13.019/2014.		
3.3.50	229	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	
	1.500.0000750 - Recursos de Emendas Parlamentares Municipais		10.000,00
08	Assistência social		
08.244	Assistência comunitária		
08.244.0022	EMENDAS PARLAMENTARES		
08.244.0022.2717	Emenda Parlamentar Impositiva Individual nº 006/2025, de autoria dos Vereadores Patrícia Vivian, Ganso Costa, Eduardo do Boxe, João Rissotti, Zé Carlos Mototáxi e Zé Galvão – Transferência de Recursos Financeiros para a Associação Euripedes Barsanulfo, nos termos da Lei nº 13.019/2014.		
3.3.50	237	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	
	1.500.0000750 - Recursos de Emendas Parlamentares Municipais		70.000,00

08	Assistência social		
08.244	Assistência comunitária		
08.244.0022	EMENDAS PARLAMENTARES		
08.244.0022.2718	Emenda Parlamentar Impositiva Individual nº 008/2025, de autoria dos Vereadores Ganso Costa, Eduardo do Boxe, João Rissotti e Zé Galvão – Transferência de Recursos Financeiros para a Associação Anjos de Amor, nos termos da Lei nº 13.019/2014.		
3.3.50	238	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	
	1.500.0000750 - Recursos de Emendas Parlamentares Municipais		51.836,66
08	Assistência social		
08.244	Assistência comunitária		
08.244.0022	EMENDAS PARLAMENTARES		
08.244.0022.2721	Emenda Parlamentar Impositiva Individual nº 011/2025, de autoria dos Vereadores Patrícia Vivian, Ganso Costa, Eduardo do Boxe, Zé Carlos Mototáxi e Zé Galvão – Transferência de Recursos Financeiros para o Lions Clube, nos termos da Lei nº 13.019/2014.		
3.3.50	241	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	
	1.500.0000750 - Recursos de Emendas Parlamentares Municipais		65.000,00
08	Assistência social		
08.244	Assistência comunitária		
08.244.0022	EMENDAS PARLAMENTARES		
08.244.0022.2748	Emenda Parlamentar Impositiva Individual nº 001/2025, de autoria dos Vereadores Patrícia Vivian, Eduardo do Boxe e Zé Galvão – Transferência de Recursos Financeiros para a Associação dos Pais e Amigos do Autista do Vale do Arinos – APAA, nos termos da Lei nº 13.019/2014.		
3.3.50	242	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	
	1.500.0000750 - Recursos de Emendas Parlamentares Municipais		45.000,00
08	Assistência social		
08.244	Assistência comunitária		
08.244.0022	EMENDAS PARLAMENTARES		
08.244.0022.2727	Emenda Parlamentar Impositiva Individual nº 045/2025, de autoria da Vereadora Patrícia Vivian – Realização de eventos e festividades do CRAS.		
3.3.90	255	Aplicações Diretas	
	1.500.0000750 - Recursos de Emendas Parlamentares Municipais		10.000,00
Órgão Unidade: 12.100	Secretaria Municipal do Esporte, Lazer e da Juventude		
27	Desporto e lazer		
27.812	Desporto comunitário		
27.812.0022	EMENDAS PARLAMENTARES		
27.812.0022.2729	Emenda Parlamentar Impositiva Individual nº 003/2025, de autoria dos Vereadores Eduardo do Boxe, Zé Carlos Mototáxi e Zé Galvão – Transferência de Recursos Financeiros para a Associação Amigos do Vôlei de Juara – AVAJU, nos termos da Lei nº 13.019/2014.		
3.3.50	282	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	
	1.500.0000750 - Recursos de Emendas Parlamentares Municipais		35.000,00
27	Desporto e lazer		
27.812	Desporto comunitário		
27.812.0022	EMENDAS PARLAMENTARES		
27.812.0022.2730	Emenda Parlamentar Impositiva Individual nº 004/2025, de autoria dos Vereadores Eduardo do Boxe e Zé Galvão – Transferência de Recursos Financeiros para a Associação Juara Time Alym, nos termos da Lei nº 13.019/2014.		
3.3.50	283	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	
	1.500.0000750 - Recursos de Emendas Parlamentares Municipais		15.000,00
27	Desporto e lazer		
27.812	Desporto comunitário		
27.812.0022	EMENDAS PARLAMENTARES		
27.812.0022.2732	Emenda Parlamentar Impositiva Individual nº 030/2025, de autoria do Vereador Alex – Construção de um Campo de Futebol para o Distrito de Paranorte.		
3.3.90	285	Aplicações Diretas	
	1.500.0000750 - Recursos de Emendas Parlamentares Municipais		96.836,66
27	Desporto e lazer		
27.812	Desporto comunitário		
27.812.0022	EMENDAS PARLAMENTARES		
27.812.0022.2733	Emenda Parlamentar Impositiva Individual nº 042/2025, de autoria do Vereador Luciano Olivetto – Realização de ações esportivas para a terceira idade.		
3.3.90	286	Aplicações Diretas	
	1.500.0000750 - Recursos de Emendas Parlamentares Municipais		20.000,00

Órgão Unidade: 13.100	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico		
04	Administração		
04.122	Administração geral		
04.122.0022	EMENDAS PARLAMENTARES		
04.122.0022.2734	Emenda Parlamentar Impositiva Individual nº 002/2025, de autoria dos Vereadores Patrícia Vivian, Eduardo do Boxe, João Rissotti, Eraldo Markito, Luciano Olivetto e Zé Galvão – Transferência de Recursos Financeiros para a Associação Anjos de Quatro Patas, nos termos da Lei nº 13.019/2014.		
3.3.50	294	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	
	1.500.0000750 - Recursos de Emendas Parlamentares Municipais		43.000,00
04	Administração		
04.122	Administração geral		
04.122.0022	EMENDAS PARLAMENTARES		
04.122.0022.2737	Emenda Parlamentar Impositiva Individual nº 014/2025, de autoria dos Vereadores Ganso Costa, João Rissotti, Zé Carlos Mototáxi e		

	Zé Galvão – Transferência de Recursos Financeiros para a Associação dos Freteiros de Juara - AFJ, nos termos da Lei nº 13.019/2014.		
3.3.50	295	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	
	1.500.0000750 - Recursos de Emendas Parlamentares Municipais		35.000,00
13	Cultura		
13.813	Lazer		
13.813.0022	EMENDAS PARLAMENTARES		
13.813.0022.2739	Emenda Parlamentar Impositiva Individual nº 019/2025, de autoria Dos Vereadores Ganso Costa e João Rissotti – Realização de eventos e festividades municipais.		
3.3.90	301	Aplicações Diretas	
	1.500.0000750 - Recursos de Emendas Parlamentares Municipais		56.836,66
23	Comércio e serviços		
23.692	Comercialização		
23.692.0022	EMENDAS PARLAMENTARES		
23.692.0022.2735	Emenda Parlamentar Impositiva Individual nº 012/2025, de autoria dos Vereadores Eraldo Markito e Zé Galvão – Transferência de Recursos Financeiros à Associação do Agronegócio, Agricultura Familiar e Comunitária de Paranorte (ASAGRO), nos termos da Lei nº 13.019/2014.		
3.3.50	306	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	
	1.500.0000750 - Recursos de Emendas Parlamentares Municipais		40.000,00
23	Comércio e serviços		
23.692	Comercialização		
23.692.0022	EMENDAS PARLAMENTARES		
23.692.0022.2736	Emenda Parlamentar Impositiva Individual nº 013/2025, de autoria dos Vereadores João Rissotti, Alex e Zé Galvão – Transferência de Recursos Financeiros à Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Toca da Onça (APRUTOCA), nos termos da Lei nº 13.019/2014		
3.3.50	307	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	
	1.500.0000750 - Recursos de Emendas Parlamentares Municipais		90.000,00
23	Comércio e serviços		
23.692	Comercialização		
23.692.0022	EMENDAS PARLAMENTARES		
23.692.0022.2738	Emenda Parlamentar Impositiva Individual nº 016/2025, de autoria dos Vereadores Ganso Costa e Zé Galvão – Transferência de Recursos Financeiros à Associação dos Agricultores Familiares Feirantes do Vale do Arinos – AFAVA, nos termos da Lei nº 13.019/2014.		
3.3.50	308	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	
	1.500.0000750 - Recursos de Emendas Parlamentares Municipais		20.000,00
23	Comércio e serviços		
23.692	Comercialização		
23.692.0022	EMENDAS PARLAMENTARES		
23.692.0022.2745	Emenda Parlamentar Impositiva Individual nº 039/2025, de autoria do Vereador Zé Galvão – Transferência de Recursos Financeiros para a Associação de Pequenos Produtores Rurais Terra Rocha (APRUTER), nos termos da Lei nº 13.019/2014.		
3.3.50	311	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	
	1.500.0000750 - Recursos de Emendas Parlamentares Municipais		5.000,00
27	Desporto e lazer		
27.813	Lazer		
27.813.0022	EMENDAS PARLAMENTARES		
27.813.0022.1959	Emenda Parlamentar Impositiva Individual nº 033/2025, de autoria do Vereador Eraldo Markito – Aquisição/instalação de um parque infantil da área pública do Distrito de Paranorte, Distrito de Águas Claras e Comunidade do Jaú.		
4.4.90	313	Aplicações Diretas	
	1.500.0000750 - Recursos de Emendas Parlamentares Municipais		116.836,66
Órgão Unidade: 14.100	Secretaria Municipal de Transporte		
26	Transporte		
26.782	Transporte rodoviário		
26.782.0022	EMENDAS PARLAMENTARES		
26.782.0022.2289	REQUALIFICACAO DA INFRAESTRUTURA VIARIA RURAL		
26	Transporte		
26.782	Transporte rodoviário		
26.782.0022	EMENDAS PARLAMENTARES		
26.782.0022.2747	Emenda Parlamentar Impositiva Individual nº 031/2025, de autoria do Vereador Alex – Aquisição de tubos para as estradas do Distrito de Paranorte		
3.3.90	314	Aplicações Diretas	
	1.500.0000750 - Recursos de Emendas Parlamentares Municipais		50.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 04 de novembro de 2026.

Valdinei Holanda Moraes

Prefeito do Município

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
TERMO DE FOMENTO Nº 013/2026 - ASSOCIAÇÃO INDIGENA ACAIM

TERMO DE FOMENTO Nº 013/2026

Termo de Fomento que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso e a Associação Comunitária da Aldeia Indígena Mayrob – ACAIM, para os fins que especifica.

O MUNICÍPIO DE JUARA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 15.072.663/0001-99, com sede administrativa na Rua Niterói, nº 81-N, Centro, no Município de Juara, Estado de Mato Grosso, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor Valdinei Holanda Moraes, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº xxx.8xx SSP/MT, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o nº xxx.440.xxx-8x, residente e domiciliado no Município de Juara/MT, CEP 78575-000, doravante denominado MUNICÍPIO;

E, de outro lado, a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA ALDEIA INDÍGENA MAYROB – ACAIM, organização da sociedade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 08.528.290/0001-52, com sede na Área da Terra Indígena Apiaká-Kayabi, Aldeia Mayrob, Km 60, s/nº, Município de Juara, Estado de Mato Grosso, CEP 78575-000, neste ato representada por seu Presidente, Senhor Rodrigo Morima de Andrade, solteiro, motorista, portador do Registro Geral nº xxx.265.xxx-7x SESP/MT, residente e domiciliado na Aldeia Mayrob, Terra Indígena Apiaká-Kayabi, Município de Juara/MT, com mandato no período de 2025 a 2027, doravante denominada Organização da Sociedade Civil – OSC;

As partes acima identificadas resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações, do Decreto Municipal nº 1.497/2020, da Lei Municipal nº 3.423, de 22 de setembro de 2026, do Decreto Municipal nº 2.489, de 21 de outubro de 2026, do Plano de Trabalho aprovado e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente Termo de Fomento tem por objeto a transferência de recursos financeiros à Associação Comunitária da Aldeia Indígena Mayrob – ACAIM, visando à execução do projeto de reforma e melhoria da infraestrutura física do Posto de Saúde da Aldeia Mayrob, localizado na Terra Indígena Apiaká-Kayabi, Município de Juara/MT, compreendendo a aquisição de materiais de construção e acabamento, a contratação de mão de obra e serviços de terceiros e o custeio de combustível diretamente relacionado à logística da obra, conforme o Plano de Trabalho, que integra este Termo para todos os fins de direito.

§ 1º Constituem objetivos específicos da presente parceria:

I – recuperar a cobertura da edificação, com a substituição dos elementos deteriorados e a correção de infiltrações e demais pontos críticos;

II – recuperar as salas destinadas aos atendimentos, as paredes, os pisos e os demais elementos construtivos do Posto de Saúde;

III – executar a pintura interna e externa e promover a melhoria da área de espera e acolhimento dos pacientes;

IV – assegurar melhores condições de conservação, segurança, salubridade, funcionalidade e acolhimento à população de aproximadamente 60 (sessenta) famílias, correspondentes a cerca de 300 (trezentas) pessoas residentes na Aldeia Mayrob, bem como às equipes de saúde que utilizam a estrutura.

§ 2º As metas, etapas de execução, indicadores, formas de verificação, cronograma físico-financeiro e resultados esperados são aqueles previstos no Plano de Trabalho, o qual integra o presente Termo de Fomento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Obrigações das Partes

Além das obrigações previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, no Decreto Municipal nº 1.497/2020 e neste instrumento, compete:

I – Do Município:

a) repassar os recursos financeiros previstos neste Termo, observada a disponibilidade orçamentária e financeira;

b) acompanhar, monitorar e fiscalizar a execução da parceria;

c) designar Gestor da Parceria e Comissão de Monitoramento e Avaliação;

d) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação;

e) analisar a prestação de contas apresentada pela OSC;

f) publicar o extrato deste Termo e de seus eventuais aditivos;

g) disponibilizar as informações relativas à parceria no Portal da Transparência;

h) adotar as providências administrativas cabíveis diante de irregularidades verificadas na execução da parceria;

i) realizar inspeções técnicas durante a execução, observadas as condições de acesso ao território indígena;

j) comunicar à OSC quaisquer irregularidades constatadas;

k) promover, quando necessário, diligências para saneamento de inconsistências;

l) adotar as medidas administrativas e legais cabíveis em caso de descumprimento da parceria.

II – Da Organização da Sociedade Civil – OSC, compete:

a) executar integralmente o objeto deste Termo e do Plano de Trabalho, no prazo estabelecido;

b) aplicar os recursos exclusivamente na execução da parceria;

c) cumprir as metas e etapas constantes do Plano de Trabalho, especialmente o planejamento e preparação da reforma, a recuperação da cobertura, a reforma dos ambientes internos, a pintura e a melhoria da área de espera, e a conclusão e comprovação da execução;

d) realizar pesquisa de preços previamente às aquisições e contratações, observando os princípios da impessoalidade, economicidade e transparência;

e) contratar fornecedores e prestadores de serviços idôneos;

f) manter conta bancária específica para movimentação dos recursos da parceria;

g) aplicar financeiramente os recursos enquanto não utilizados, na forma da legislação;

h) manter escrituração contábil individualizada da parceria;

i) franquear o acesso dos órgãos de controle interno e externo aos documentos e locais relacionados à execução da parceria, inclusive ao Posto de Saúde da Aldeia Mayrob;

j) apresentar a prestação de contas na forma e nos prazos previstos neste Termo e na legislação;

k) conservar toda a documentação da parceria pelo prazo legal;

l) comunicar imediatamente ao Município qualquer fato que possa comprometer a execução do objeto;

m) responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto;

n) garantir que os materiais e serviços contratados atendam às especificações previstas no Plano de Trabalho;

o) entregar relatório técnico conclusivo, registros fotográficos anteriores, durante e posteriores à reforma, termos de recebimento/vistoria e demais documentos comprobatórios previstos no Plano de Trabalho;

p) manter controle documental do combustível adquirido com recursos da parceria, identificando, sempre que possível, data, veículo, quantidade abastecida, finalidade e deslocamento realizado;

q) obter e apresentar ao MUNICÍPIO, previamente ao início da execução física, a confirmação da autorização necessária para a realização das intervenções no Posto de Saúde da Aldeia Mayrob.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Gestor da Parceria

O Gestor da Parceria realizará a interlocução técnica com a OSC, bem como o acompanhamento e a fiscalização da execução das ações previstas neste Termo de Fomento, competindo-lhe:

a) acompanhar e fiscalizar a execução das ações previstas no Plano de Trabalho, verificando sua conformidade com o objeto da parceria;

b) informar à autoridade competente fatos que comprometam ou possam comprometer a execução do objeto ou o alcance dos resultados previstos;

c) emitir relatório técnico conclusivo acerca da prestação de contas final e do cumprimento do objeto pactuado;

d) comunicar ao administrador público eventual inexecução total ou parcial do objeto por culpa exclusiva da OSC;

e) acompanhar as atividades desenvolvidas pela OSC nos aspectos administrativo, técnico e financeiro;

f) verificar o atendimento ao interesse público e o cumprimento das finalidades previstas neste Termo;

g) recomendar a adoção de medidas saneadoras.

§ 1º A substituição do Gestor da Parceria poderá ocorrer a qualquer tempo, mediante apostilamento.

CLÁUSULA QUARTA – Da Comissão de Monitoramento e Avaliação

Compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA:

a) homologar o relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, observando o cumprimento do objeto pactuado e das metas previstas no Plano de Trabalho;

b) avaliar os resultados alcançados na execução do objeto, especialmente quanto à recuperação da cobertura, à reforma dos ambientes internos, à pintura e à melhoria da área de espera do Posto de Saúde da Aldeia Mayrob, e ao atendimento do interesse público;

c) analisar a vinculação dos gastos realizados pela OSC ao objeto da parceria, verificando o cumprimento do Plano de Trabalho, bem como a razoabilidade e compatibilidade desses gastos com os valores de mercado;

d) solicitar aos órgãos do Município ou à OSC esclarecimentos e documentos necessários;

e) emitir relatório conclusivo acerca da execução da parceria.

CLÁUSULA QUINTA – Dos Recursos Financeiros

O valor global da presente parceria é de R$ 100.000,00 (cem mil reais), a ser repassado pelo MUNICÍPIO em parcela única, após a formalização da parceria, conforme o cronograma de desembolso do Plano de Trabalho aprovado. Não haverá contrapartida financeira por parte da OSC.

§1º Os recursos correrão à conta da dotação orçamentária 09.101 – Fundo Municipal de Saúde, Função 10 – Saúde, Subfunção 10.301 – Atenção Básica, Programa 10.301.0022 – Emendas Parlamentares, Projeto/Atividade 10.301.0022.2765, natureza de despesa 33.50, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais).

§2º O repasse observará o que dispõe o *caput* e a disponibilidade financeira do Município.

§3º Os recursos financeiros, de que trata o *caput* desta cláusula, serão transferidos à OSC, conta corrente 34.760-4, agência 2836-3, Banco do Brasil, destinada exclusivamente à movimentação financeira deste Termo.

§4º Os rendimentos decorrentes da aplicação financeira dos recursos integrarão a parceria e deverão ser aplicados exclusivamente na execução do objeto.

CLÁUSULA SEXTA – Da Liberação e da Movimentação dos Recursos

Os recursos financeiros serão transferidos pelo MUNICÍPIO à OSC após a publicação do extrato deste Termo de Fomento e o atendimento dos requisitos legais e administrativos.

§ 1º A movimentação dos recursos ocorrerá exclusivamente por meio de conta bancária específica aberta para esta parceria, sendo vedada sua utilização para finalidade diversa.

§ 2º Enquanto não utilizados, os recursos deverão ser aplicados em instituição financeira oficial, revertendo os rendimentos exclusivamente para a execução do objeto.

§ 3º É vedada a realização de despesas em desacordo com o Plano de Trabalho ou fora do período de vigência da parceria, ressalvadas as hipóteses admitidas pela Lei Federal nº 13.019/2014.

§ 4º Os pagamentos serão realizados mediante transferência eletrônica identificada ou outro instrumento admitido pela legislação que permita a identificação do beneficiário e a rastreabilidade da aplicação dos recursos, não estando previstos pagamentos em espécie, conforme item 8 do Plano de Trabalho; qualquer situação excepcional deverá ser previamente justificada e formalmente documentada.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Execução da Parceria

A execução da parceria observará integralmente o Plano de Trabalho aprovado, cabendo à OSC adotar todas as medidas necessárias para o cumprimento do objeto pactuado.

§ 1º A OSC responderá pela aquisição de materiais de construção e acabamento, contratação de mão de obra e serviços de terceiros e custeio do combustível necessários à execução do Plano de Trabalho, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

§ 2º As despesas deverão guardar estrita vinculação com o objeto da parceria.

§ 3º A execução deverá observar as normas técnicas, de segurança, sanitárias e de proteção ambiental aplicáveis a estabelecimentos de saúde e demais exigências dos órgãos competentes, respeitando as especificidades logísticas, sociais e culturais do território indígena.

§ 4º Não será exigida contrapartida financeira da OSC, sem prejuízo da contrapartida não financeira indicada no item 7 do Plano de

Trabalho aprovado, consistente no acompanhamento comunitário da execução, apoio administrativo, articulação com as lideranças locais e apoio à logística e à organização documental.

§ 5º O combustível adquirido com recursos da parceria será utilizado exclusivamente em atividades relacionadas à execução do objeto, especialmente no transporte de materiais, ferramentas e equipamentos entre a sede do Município de Juara e a Aldeia Mayrob e nos demais deslocamentos indispensáveis à obra, limitado ao valor previsto no Plano de Trabalho.

§ 6º A execução física da reforma será precedida da confirmação da autorização necessária para a realização das intervenções no Posto de Saúde da Aldeia Mayrob, cujo documento deverá ser juntado ao processo administrativo da parceria.

CLÁUSULA OITAVA – Dos Bens Permanentes e das Benfeitorias

Não está prevista a aquisição de bens permanentes com recursos da parceria, conforme item 6 do Plano de Trabalho aprovado.

§ 1º Eventual aquisição de bem permanente dependerá de prévia alteração do Plano de Trabalho e de autorização da Administração Pública, observada a Lei Federal nº 13.019/2014.

§ 2º Os materiais incorporados e as benfeitorias realizadas no Posto de Saúde da Aldeia Mayrob integram a edificação e destinam-se exclusivamente ao atendimento de saúde da comunidade, cabendo à OSC zelar por sua guarda e conservação durante a vigência da parceria.

CLÁUSULA NONA – Da Prestação de Contas

A OSC apresentará a prestação de contas da parceria na forma estabelecida pela Lei Federal nº 13.019/2014, pelo Decreto Municipal nº 1.497/2020, pelas demais normas aplicáveis e pelas orientações expedidas pelo MUNICÍPIO.

§ 1º A prestação de contas será apresentada de forma única e final, no prazo de até 30 (trinta) dias após o término da vigência deste Termo de Fomento, abrangendo a totalidade dos recursos financeiros repassados e os rendimentos de aplicações financeiras.

§ 2º A prestação de contas final deverá conter, no mínimo:

I – Relatório de Execução do Objeto;

II – Relatório de Execução Financeira, quando exigível;

III – demonstrativo da execução da receita e da despesa;

IV – relação dos pagamentos efetuados;

V – notas fiscais e demais documentos comprobatórios das despesas, com identificação dos materiais de construção e acabamento, serviços e combustível adquiridos/contratados;

VI – comprovantes de pagamento;

VII – extratos bancários da conta específica e das aplicações financeiras, abrangendo toda a vigência;

VIII – conciliação bancária final;

IX – registros fotográficos anteriores ao início da reforma, durante a execução e após a conclusão, inclusive registro fotográfico comparativo;

X – termos de recebimento, conferência e vistoria previstos no Plano de Trabalho;

XI – planilha orçamentária detalhada, memória de cálculo das despesas, pesquisas e/ou cotações de preços e documentos relativos aos prestadores de serviços;

XII – controle documental do combustível utilizado, na forma do § 5º da Cláusula Sétima;

XIII – documentos comprobatórios da execução das metas e dos resultados alcançados, na forma prevista no Plano de Trabalho;

XIV – outros documentos exigidos pela legislação, pelo Gestor da Parceria ou pela Comissão de Monitoramento e Avaliação.

§ 3º Os documentos originais permanecerão arquivados na sede da OSC pelo prazo legal, à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

§ 4º Não serão aceitas despesas realizadas fora da vigência, incompatíveis com o Plano de Trabalho, desacompanhadas de documentação idônea ou destinadas ao pagamento de multas e encargos decorrentes de atraso imputável à OSC.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Acompanhamento e da Fiscalização

O MUNICÍPIO acompanhará e fiscalizará a execução da parceria por intermédio do Gestor da Parceria, da Comissão de Monitoramento e Avaliação e, quanto aos aspectos técnico-construtivos, de profissional técnico habilitado designado pelo Município.

§ 1º O acompanhamento técnico poderá compreender visitas à Aldeia Mayrob, inspeções no Posto de Saúde, análise documental, solicitação de esclarecimentos e verificação da execução física e financeira.

§ 2º O profissional técnico designado deverá validar as etapas da reforma, verificar a conformidade dos serviços com o Plano de Trabalho e atestar a conclusão das intervenções, mediante termo de vistoria/recebimento e relatório fotográfico.

§ 3º A OSC deverá facilitar o acesso dos representantes do MUNICÍPIO e dos órgãos de controle aos documentos e locais relacionados à execução da parceria, observadas as condições de acesso ao território indígena.

§ 4º A constatação de irregularidades será comunicada à OSC para adoção de medidas saneadoras, sem prejuízo das providências administrativas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Publicidade e da Transparência

O MUNICÍPIO providenciará a publicação do extrato deste Termo de Fomento na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia.

§ 1º A OSC deverá divulgar a parceria em seus meios institucionais, fazendo constar o apoio do Município de Juara.

§ 2º Toda divulgação deverá possuir caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, sendo vedada a promoção pessoal de agentes públicos ou dirigentes da OSC, nos termos do art. 37, § 1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Vigência

O presente Termo de Fomento terá vigência contada da data de sua assinatura até 30/06/2027, devendo contemplar a integral execução do objeto da parceria, conforme o prazo de execução previsto no Plano de Trabalho.

§ 1º Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, a vigência poderá ser prorrogada mediante termo aditivo, desde que apresentada justificativa e observada a legislação aplicável.

§ 2º O Município prorrogará de ofício a vigência da parceria quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das Alterações

O presente Termo de Fomento poderá ser alterado mediante ter-

mo aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que a alteração não implique modificação do objeto da parceria.

§ 1º As alterações do Plano de Trabalho que não modifiquem o objeto poderão ser autorizadas pela Administração Pública, observado o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 1.497/2020.

§ 2º Alterações meramente formais poderão ser formalizadas mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Denúncia, da Rescisão e da Extinção

O presente Termo poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo da conclusão das obrigações já assumidas.

§ 1º Constituem hipóteses de rescisão unilateral pelo MUNICÍPIO: descumprimento das cláusulas deste Termo ou do Plano de Trabalho; aplicação dos recursos em finalidade diversa; omissão na prestação de contas; apresentação de documentos falsos ou inexatos; paralisação injustificada da execução; ou prática de ato que comprometa a moralidade administrativa ou o interesse público.

§ 2º Na hipótese de rescisão, a OSC permanecerá responsável pela prestação de contas e pela restituição dos saldos eventualmente existentes, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Das Sanções Administrativas

Pela execução da parceria em desacordo com este Termo, com o Plano de Trabalho ou com a Lei Federal nº 13.019/2014, poderão ser aplicadas à OSC, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as sanções legalmente previstas, inclusive advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Da Restituição dos Recursos

Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de aplicações financeiras, deverão ser restituídos ao Município no prazo de até 30 (trinta) dias após o término da vigência da parceria, salvo se autorizada sua utilização na forma da legislação aplicável.

Parágrafo único. Os recursos utilizados em desacordo com este Termo ou cuja aplicação não seja devidamente comprovada deverão ser restituídos ao erário, atualizados na forma da legislação vigente, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Da Proteção de Dados Pessoais

As partes comprometem-se a observar as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), utilizando os dados pessoais exclusivamente para execução da presente parceria e cumprimento de obrigações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Das Disposições Gerais

A contratação de empregados, prestadores de serviços ou fornecedores pela OSC não gera vínculo jurídico de qualquer natureza com o Município, permanecendo a OSC integralmente responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais, comerciais e civis decorrentes da execução da parceria.

§ 1º A eventual aprovação da prestação de contas não impede a realização de auditorias ou fiscalizações posteriores pelos órgãos de controle interno e externo.

§ 2º A execução da parceria observará e respeitará a organização social, os costumes e as tradições da comunidade indígena da Aldeia Mayrob.

§ 3º A presente parceria possui caráter complementar às ações de atenção à saúde indígena, nos termos do art. 19-E da Lei Federal nº 8.080/1990, e não altera as competências dos demais entes e órgãos responsáveis pelo Subsistema de Atenção à Saúde Indígena.

§ 4º Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, observada a Lei Federal nº 13.019/2014, o Decreto Municipal nº 1.497/2020 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Juara, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Termo de Fomento que não possam ser solucionadas administrativamente, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente Termo de Fomento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Juara/MT, em 04 de novembro de 2026.

Valdinei Holanda Moraes Prefeito Municipal

Rodrigo Morima de Andrade Presidente – Associação Comunitária da Aldeia Indígena Mayrob – ACAIM

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

PORTARIA Nº 358/2026, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DO SERVIDOR, SR. MAIKO WILSON CUNHA DE ALMEIDA, PARA EXERCER A FUNÇÃO DE FISCAL DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE JUSCIMEIRA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE RUSSI, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei:

CONSIDERANDO o disposto no artigo 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece a obrigatoriedade de acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos administrativos por representante da Administração especialmente designado;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o efetivo acompanhamento, controle e fiscalização dos contratos administrativos celebrados pelo Município de Juscimeira/MT;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **Maiko Wilson Cunha de Almeida**, ocupante do cargo de **Oficial Administrativo**, matrícula funcional nº 1599.1, lotado na Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer, para exercer a função de FISCAL DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, ficando responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos administrativos, conforme designação formal.

Art. 2º São atribuições do Fiscal de Contratos:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos administrativos, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pelas contratadas;

II – Registrar, em documento próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução contratual;

III – Determinar as providências necessárias para a regularização de falhas ou defeitos observados na execução dos contratos, dentro dos limites de sua competência;

IV – Comunicar ao gestor do contrato e à autoridade competente as situações que exijam providências ou decisões que ultrapassem sua competência;

V – Verificar a conformidade dos serviços prestados, materiais entregues e demais objetos contratados;

VI – Acompanhar os prazos de vigência e execução dos contratos, comunicando antecipadamente a necessidade de prorrogação ou adoção de outras providências administrativas;

VII – Atestar as notas fiscais e documentos comprobatórios da execução contratual, após a efetiva verificação do cumprimento das obrigações;

VIII – Elaborar relatórios de fiscalização, quando necessário, e prestar informações aos setores competentes.

Art. 3º O exercício da função de Fiscal de Contratos deverá observar as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da legislação municipal vigente e demais normas aplicáveis à matéria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 03 de novembro de 2026.

ALEXANDRE RUSSI

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO 1º ADITIVO CONTRATO 046/2025

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA – CNPJ: 15.023.955/0001-31 e **WELLINGTON RAIMUNDO DOS SANTOS - ME** – CNPJ: 71.358.766/0001-90

OBJETO: "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA ADMINISTRATIVA PARA AS AREAS TRIBUTARIAS E SERVIÇOS TECNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA ADMINISTRATIVA PARA RECURSOS HUMANOS**"

PRAZO: **06/10/2027**

DECRETO MUNICIPAL Nº 1.312/2026, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DO CARGO DE SUPERVISÃO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO, E A CRIAÇÃO DO CARGO DE SUPERVISÃO DE LICITAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE RUSSI, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1.634, de 22 de agosto de 2025, que estabelece a Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Juscimeira/MT, especialmente em seu art. 28;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação da estrutura administrativa municipal às demandas atuais da gestão pública;

CONSIDERANDO a necessidade de reorganização administrativa da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio;

CONSIDERANDO a criação do cargo de Supervisão de Licitação, que passa a ser vinculada à Secretaria Municipal de Administração;

DECRETA:

Art. 1º Fica extinto o cargo de **Supervisão de Indústria e Comércio**, integrante da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio.

Art. 2º Fica criado o cargo de **Supervisão de Licitação**, que passa a integrar na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 3º A extinção prevista neste Decreto refere-se exclusivamente ao cargo de Supervisão de Indústria e Comércio.

Art. 4º Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 1.634, de 22 de agosto de 2025, que não conflitarem com o presente Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se

Gabinete do Prefeito do Município de Juscimeira, em 04 de novembro de 2026.

ALEXANDRE RUSSI

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D´OESTE

ATO Nº 01/2026 - PODER LEGISLATIVO

ATO Nº 01/2026

O Presidente da Câmara Municipal de Lambari D'Oeste, Estado de Mato Grosso, o Sr. ELIAS BASTISTA DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais exaradas na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno da Câmara Municipal, especialmente em cumprimento ao §5º do art. 19, da Lei Orgânica do Município, torna público que no dia 07/12/2026 às 18:00h, será realizada Sessão Extraordinária, com o fito de eleger a Mesa Diretora do Parlamento Municipal, para o biênio 2027/2028.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Presidente, Edifício Sede do Poder Legislativo Municipal, aos três dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e seis.

ELIAS BASTISTA DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara

DECRETO Nº 90, DE 01 DE SETEMBRO DE 2026 - LEI N.938

PREFEITURA MUNICIPAL LAMBARI DOESTE
Rua Cidrolandia - 300N - Centro
37.465.408/0001-49 Exercício: 2026

DECRETO Nº 90 , DE 01 DE SETEMBRO DE 2026 - LEI N.938

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$530.050,90 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **530.050,90**

02 02 01 GABINETE DO PREFEITO

11	04.122.0003.2003.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS COM ASSESSORIA JURIDICA	200,00	
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
14	04.122.0003.2004.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS COM O CONTROLE INTERNO	200,00	
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
16	04.122.0003.2005.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS COM O GABINETE DO PREFE	2.168,45	
	3.1.91.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
17	04.122.0003.2005.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS COM O GABINETE DO PREFE	13.322,85	
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

02 02 02 DPTO DE TURISMO, DESPORTO, LAZER E MEIO AMBIENTE

21	04.122.0003.2008.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS COM O DEPARTAMENTO TUI	10.244,00	
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
23	04.122.0003.2112.0000	Realização de Eventos Esportivos	39.820,00	
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

02 03 01 SEC. MUN. ADMINISTRACAO, PLANEJAMENTO

38	04.122.0003.2012.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS DA SEC. MUN. DE ADMINISTI	103.000,00	
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

PREFEITURA MUNICIPAL LAMBARI DOESTE
Rua Cidrolandia - 300N - Centro
37.465.408/0001-49 Exercício: 2026

DECRETO Nº 90 , DE 01 DE SETEMBRO DE 2026 - LEI N.938

02 03 01 SEC. MUN. ADMINISTRACAO, PLANEJAMENTO

40	04.122.0003.2012.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS DA SEC. MUN. DE ADMINISTF	20.000,00	
	4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

02 05 01 GABINETE DO SECRETARIO

128	08.243.0090.2018.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM CONSELHO TUTELAR	800,00	
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

02 05 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

138	08.122.0090.2041.0000	GESTAO ADMINISTRATIVA DO FUNDO DE ASSISTENCIA S(	12.474,67	
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
434	08.245.0090.2036.0000	BLOCO DA PROTEÇAO BASICA - SCFV	15.000,00	
	4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 1 1	660
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	500 004	Progr. SCFV - Fortalecimento de Vinculo		

02 07 01 GABINETE DO SECRETARIO

223	04.122.0003.2065.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS COM O GABINETE DO SECRE	200,00	
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

02 07 02 DPTO DE VIACAO E OBRAS

225	04.122.0100.2066.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL	31.249,23	
	3.1.91.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
228	04.122.0100.2066.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL	247.864,22	
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

02 08 01 SEC. DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

261	04.122.0003.2070.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL	2.332,78	
	3.1.91.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

PREFEITURA MUNICIPAL LAMBARI DOESTE
Rua Cidrolandia - 300N - Centro
37.465.408/0001-49 Exercício: 2026

DECRETO Nº 90 , DE 01 DE SETEMBRO DE 2026 - LEI N.938

02 08 01 SEC. DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

323	04.122.0003.2070.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL	11.711,17
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

02 09 02 DEPARTAMENTO DE FINANCAS

273	04.122.0003.2074.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS COM O DEPARTAMENTO DE	8.702,36
	3.3.50.00.00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS l	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

02 09 03 DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E TRIBUTOS

292	04.129.0003.2079.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS COM O DEPARTAMENTO DE	870,92
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

02 11 01 DEPARTAMENTO DE POLITICAS PUBLICAS E GOVERNAMENTAIS

302	04.122.0003.2113.0000	Manutenção e Encargos com o Departamento de Políticas Públ	4.451,25
	3.1.91.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
303	04.122.0003.2113.0000	Manutenção e Encargos com o Departamento de Políticas Públ	400,00
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

02 07 02 DPTO DE VIACAO E OBRAS

243	25.752.0100.2067.0000	MANUTENCAO DO SISTEMA DE ILUMINACAO PUBLICA	5.039,00
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 1 1 751
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 001	Iluminacao Publica	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: **5.039,00**

Fontes de Recurso	
1 751	5.039,00

Anulação:

02 02 01 GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL LAMBARI DOESTE
Rua Cidrolandia - 300N - Centro
37.465.408/0001-49 Exercício: 2026

DECRETO Nº 90 , DE 01 DE SETEMBRO DE 2026 - LEI N.938

02 02 01 GABINETE DO PREFEITO

9	04.122.0003.2003.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS COM ASSESSORIA JURIDICA	-200,00	
	3.1.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
12	04.122.0003.2004.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS COM O CONTROLE INTERNO	-200,00	
	3.1.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
15	04.122.0003.2005.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS COM O GABINETE DO PREFEIT	-15.491,30	
	3.1.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

02 02 02 DPTO DE TURISMO, DESPORTO, LAZER E MEIO AMBIENTE

19	04.122.0003.2008.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS COM O DEPARTAMENTO TURIS	-50.064,00	
	3.1.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

02 03 01 SEC. MUN. ADMINISTRACAO, PLANEJAMENTO

34	04.122.0003.1187.0000	REFORMA PREDIO PREFEITURA	-26.418,66	
	4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
35	04.122.0003.2012.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS DA SEC. MUN. DE ADMINISTRA	-96.581,34	
	3.1.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

02 05 01 GABINETE DO SECRETARIO

127	08.243.0090.2018.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM CONSELHO TUTELAR	-800,00	
	3.1.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

02 05 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

135	08.122.0090.2041.0000	GESTAO ADMINISTRATIVA DO FUNDO DE ASSISTENCIA SOC	-12.474,67	
	3.1.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
147	08.245.0090.2036.0000	BLOCO DA PROTEÇAO BASICA - SCFV	-15.000,00	
	3.1.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo: 1 1 660	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	500 004	Progr. SCFV - Fortalecimento de Vinculo		

PREFEITURA MUNICIPAL LAMBARI DOESTE
Rua Cidrolandia - 300N - Centro
37.465.408/0001-49 Exercício: 2026

DECRETO Nº 90 , DE 01 DE SETEMBRO DE 2026 - LEI N.938

02 07 01	GABINETE DO SECRETARIO				
221	04.122.0003.2065.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS COM O GABINETE DO SECRET,	-200,00		
	3.1.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo:	1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			
02 07 02	DPTO DE VIACAO E OBRAS				
224	04.122.0100.2066.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DI	-279.113,45		
	3.1.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo:	1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			
02 08 01	SEC. DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO				
268	20.606.0018.1107.0000	ENCONTRO DA MULHER RURAL	-14.043,95		
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo:	1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			
02 09 02	DEPARTAMENTO DE FINANCAS				
274	04.122.0003.2074.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS COM O DEPARTAMENTO DE FI	-8.702,36		
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo:	1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			
02 09 03	DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E TRIBUTOS				
290	04.129.0003.2079.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS COM O DEPARTAMENTO DE FI	-870,92		
	3.3.50.00.00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LU	F.R. Grupo:	1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			
02 11 01	DEPARTAMENTO DE POLITICAS PUBLICAS E GOVERNAMENTAIS				
301	04.122.0003.2113.0000	Manutenção e Encargos com o Departamento de Políticas Públic	-4.851,25		
	3.1.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo:	1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			

-525.011,90

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL LAMBARI DOESTE
Rua Cidrolandia - 300N - Centro
37.465.408/0001-49 Exercício: 2026

DECRETO Nº 90 , DE 01 DE SETEMBRO DE 2026 - LEI N.938

DECRETO Nº 92, DE 01 DE SETEMBRO DE 2026 - LEI N.938

PREFEITURA MUNICIPAL LAMBARI DOESTE
Rua Cidrolandia - 300N - Centro
37.465.408/0001-49 Exercício: 2026

DECRETO Nº 92 , DE 01 DE SETEMBRO DE 2026 - LEI N.938

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$1.864.173,72 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **1.864.173,72**

02 04 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

64	10.301.0020.2021.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS ESF - ESTRATÉGIA SAÚDE D	7.704,67
	3.1.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 1 1 600
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	300 003	Atenção Básica - União	
68	10.301.0020.2021.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS ESF - ESTRATÉGIA SAÚDE D	819.452,00
	3.3.50.00.00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS l	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
74	10.301.0020.2021.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS ESF - ESTRATÉGIA SAÚDE D	166.447,80
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
435	10.304.0050.2031.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS DA VIGILANCIA SANITARIA	3.000,00
	3.1.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 1 1 600
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	300 008	Progr. Vigilancia Sanitária	
119	10.305.0060.2032.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓ	14.049,35
	3.1.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
121	10.305.0060.2032.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓ	6.994,00
	3.1.91.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
122	10.305.0060.2032.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓ	600,00
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

PREFEITURA MUNICIPAL LAMBARI DOESTE
Rua Cidrolandia - 300N - Centro
37.465.408/0001-49 Exercício: 2026

DECRETO Nº 92 , DE 01 DE SETEMBRO DE 2026 - LEI N.938

02 04 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

65	10.301.0020.2021.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS ESF - ESTRATÉGIA SAÚDE D	52,34	
	3.1.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 1 1	605
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 003	Atenção Básica - União		
71	10.301.0020.2021.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS ESF - ESTRATÉGIA SAÚDE D	45.873,56	
	3.3.50.00.00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS l	F.R.: 1 1	605
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 003	Atenção Básica - União		
431	10.301.0020.2021.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS ESF - ESTRATÉGIA SAÚDE D	300.000,00	
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 1 1	600
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 211	FNS - EMENDA FEDERAL INDIVIDUAL - NELSON		
433	10.301.0020.2021.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS ESF - ESTRATÉGIA SAÚDE D	500.000,00	
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 1 1	621
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 070	CUSTEIO ATENÇÃO BASICA - ESTADO		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: **845.925,90**

Fontes de Recurso	
1 600	300.000,00
1 605	45.925,90
1 621	500.000,00

Anulação:

02 04 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

48	10.122.0010.2020.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE SAÚDE	-80.514,00	
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
49	10.122.0010.2023.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS CENTRAL DE REGULAÇÃO	-27.490,00	
	3.1.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
63	10.301.0020.2021.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS ESF - ESTRATÉGIA SAÚDE DA	-587.516,34	
	3.1.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
67	10.301.0020.2021.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS ESF - ESTRATÉGIA SAÚDE DA	-7.704,67	
	3.1.91.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE O	F.R. Grupo: 1 1	600
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 003	Atenção Básica - União		

PREFEITURA MUNICIPAL LAMBARI DOESTE
Rua Cidrolandia - 300N - Centro
37.465.408/0001-49 Exercício: 2026

DECRETO Nº 92 , DE 01 DE SETEMBRO DE 2026 - LEI N.938

02 04 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

104	10.302.0030.2091.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DAS AÇÕES MÉDIA E ALTA COI	-312.022,81	
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
118	10.304.0050.2031.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS DA VIGILANCIA SANITARIA	-3.000,00	
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo: 1 1 600	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 008	Progr. Vigilancia Sanitária		

-1.018.247,82

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DECRETO Nº 93, DE 01 DE SETEMBRO DE 2026 - LEI N.938

PREFEITURA MUNICIPAL LAMBARI DOESTE
Rua Cidrolandia - 300N - Centro
37.465.408/0001-49 Exercício: 2026

DECRETO Nº 93 , DE 01 DE SETEMBRO DE 2026 - LEI N.938

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$381.773,14 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **381.773,14**

02 06 01 GABINETE DO SECETARIO

168	12.122.0040.2045.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS COM O GABINETE DO SECRE	1.402,00	
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

02 06 02 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO

173	12.306.0039.2056.0000	PROGRAMA NAC. DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CRECHE	4.074,84	
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 1 1	552
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	200 007	Progr. PNAC		
186	12.361.0040.2049.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS COM O ENSINO FUNDAMENT	183.844,71	
	3.3.50.00.00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS l	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
197	12.364.0045.2057.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS COM O ENSINO SUPERIOR	29.259,83	
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

02 06 08 FUNDEB

218	12.365.0039.2064.0000	MANUTENCAO DO FUNDEB INFANTIL 30%	400,00	
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 1 1	540
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	252 001	FUNDEB 30%		
211	12.361.0040.2062.0000	MANUTENCAO DO FUNDEB 30%	129.338,10	
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 1 1	540
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	252 001	FUNDEB 30%		
338	12.361.0040.2163.0000	MANUTENÇAO COM VAAR	3.453,66	
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 1 1	543
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	252 002	FUNDEB - VAAR		

PREFEITURA MUNICIPAL LAMBARI DOESTE
Rua Cidrolandia - 300N - Centro
37.465.408/0001-49 Exercício: 2026

DECRETO Nº 93 , DE 01 DE SETEMBRO DE 2026 - LEI N.938

02 06 08 FUNDEB

438 12.361.0040.2062.0000 MANUTENCAO DO FUNDEB 30% 30.000,00
4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R.: 1 1 540
1 Recursos do Exercício Corrente
252 005 ETI - MANUTENÇAO

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 06 01 GABINETE DO SECETARIO

166 12.122.0040.2045.0000 MANUTENCAO E ENCARGOS COM O GABINETE DO SECRET, -1.402,00
3.1.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R. Grupo: 1 1 500
1 Recursos do Exercício Corrente
110 000 GERAL

02 06 02 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO

170 12.306.0039.2055.0000 PROGRAMA NAC.L DE ALIMENTACAO ESCOLAR - PRÉ-ESCO -318,97
3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R. Grupo: 1 1 552
1 Recursos do Exercício Corrente
200 005 Progr. PNAP

171 12.306.0039.2055.0000 PROGRAMA NAC.L DE ALIMENTACAO ESCOLAR - PRÉ-ESCO -605,00
3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R. Grupo: 1 1 552
1 Recursos do Exercício Corrente
211 000 EDUCAÇÃO INFANTIL-REMUN.APLIC.FINANCEIRA

175 12.306.0040.2052.0000 PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTACAO ESCOLAR (PNAE) -1.982,30
3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R. Grupo: 1 1 552
1 Recursos do Exercício Corrente
200 003 Progr. PNAE

176 12.306.0040.2052.0000 PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTACAO ESCOLAR (PNAE) -1.168,57
3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R. Grupo: 1 1 552
1 Recursos do Exercício Corrente
200 006 Progr. EJA

191 12.361.0040.2051.0000 LOCACAO E MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR -213.104,54
3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R. Grupo: 1 1 500
1 Recursos do Exercício Corrente
110 000 GERAL

02 06 08 FUNDEB

205 12.361.0040.2061.0000 MANUTENCAO DO FUNDEB 70% -159.338,10
3.1.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R. Grupo: 1 1 540
1 Recursos do Exercício Corrente
251 001 FUNDEB 70%

PREFEITURA MUNICIPAL LAMBARI DOESTE
Rua Cidrolandia - 300N - Centro
37.465.408/0001-49 Exercício: 2026

DECRETO Nº 93 , DE 01 DE SETEMBRO DE 2026 - LEI N.938

02 06 08 FUNDEB

212	12.361.0040.2163.0000	MANUTENÇAO COM VAAR		-3.453,66
	3.1.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo: 1 1 543	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	252 002	FUNDEB - VAAR		
214	12.365.0039.2063.0000	MANUTENCAO DO FUNDEB INFANTIL 70%		-400,00
	3.1.91.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE O	F.R. Grupo: 1 1 540	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	251 001	FUNDEB 70%		

-381.773,14

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DECRETO Nº 94, DE 01 DE SETEMBRO DE 2026 - LEI N.938

PREFEITURA MUNICIPAL LAMBARI DOESTE
Rua Cidrolandia - 300N - Centro
37.465.408/0001-49 Exercício: 2026

DECRETO Nº 94 , DE 01 DE SETEMBRO DE 2026 - LEI N.938

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$480.919,15 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **480.919,15**

02 04 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

436	10.301.0020.2021.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS ESF - ESTRATÉGIA SAÚDE D	50.000,00
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 1 2 600
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	300 006	Progr. Saude Bucal - Uniao	

02 07 02 DPTO DE VIACAO E OBRAS

430	04.122.0100.2066.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL	93.173,76
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 1 2 754
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	100 105	Operação de Crédito	
441	04.122.0100.2066.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL	312.800,16
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 1 2 500
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	110 000	GERAL	

02 07 03 FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTE

376	26.782.0100.2165.0000	MANUTENÇAO DE ESTRADAS VICINAIS NÃO PAVIMENTAD	24.945,23
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 1 2 759
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	100 004	FETHAB	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro: **480.919,15**

Fontes de Recurso	
2 500	312.800,16
2 600	50.000,00
2 754	93.173,76
2 759	24.945,23

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL LAMBARI DOESTE
Rua Cidrolandia - 300N - Centro
37.465.408/0001-49 Exercício: 2026

DECRETO Nº 94 , DE 01 DE SETEMBRO DE 2026 - LEI N.938

DECRETO Nº 95, DE 01 DE SETEMBRO DE 2026 - LEI N.944

PREFEITURA MUNICIPAL LAMBARI DOESTE
Rua Cidrolandia - 300N - Centro
37.465.408/0001-49 Exercício: 2026

DECRETO Nº 95 , DE 01 DE SETEMBRO DE 2026 - LEI N.944

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$607.098,13 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **607.098,13**

02 03 01	SEC. MUN. ADMINISTRACAO, PLANEJAMENTO				
39	04.122.0003.2012.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS DA SEC. MUN. DE ADMINISTR	1.000,00		
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 1 1	711	
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			
02 07 02	DPTO DE VIACAO E OBRAS				
228	04.122.0100.2066.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL	338.000,00		
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 1 1	500	
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			
429	04.122.0100.2066.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL	18.827,00		
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 1 1	754	
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	100 105	Operação de Crédito			
02 07 04	DPTO AGUA E ESGOTO				
258	17.512.0076.2068.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS COM SISTEMA DE ABASTECI	42.217,53		
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 1 1	500	
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			
02 09 02	DEPARTAMENTO DE FINANCAS				
285	28.846.0003.2076.0000	CONTRIBUIÇÃO PARA FORMACAO DO PASEP	237,00		
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 1 1	750	
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	100 020	CIDE			
02 12 01	DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO				
414	13.392.0046.2126.0000	REALIZAÇÃO DE EVENTOS, FESTAS CÍVICAS E COMEMOR	206.816,60		
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 1 1	701	
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	100 724	CONV. EVENTO ESPORTIVO			

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

PREFEITURA MUNICIPAL LAMBARI DOESTE
Rua Cidrolandia - 300N - Centro
37.465.408/0001-49 Exercício: 2026

DECRETO Nº 95 , DE 01 DE SETEMBRO DE 2026 - LEI N.944

Anulação:

02 03 01 SEC. MUN. ADMINISTRACAO, PLANEJAMENTO

33	04.122.0003.1186.0000	AQUISIÇAO DE VEICULO TIPO ONIBUS RODOVIARIO	-18.827,00	
	4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo: 1 1	754
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	100 121	Leilão de bens		

02 06 02 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO

169	12.306.0039.2055.0000	PROGRAMA NAC.L DE ALIMENTACAO ESCOLAR - PRÉ-ESCO	-74.217,53	
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
172	12.306.0039.2056.0000	PROGRAMA NAC. DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CRECHE	-103.000,00	
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
174	12.306.0040.2052.0000	PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTACAO ESCOLAR (PNAE)	-100.000,00	
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
191	12.361.0040.2051.0000	LOCACAO E MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR	-103.000,00	
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

02 07 02 DPTO DE VIACAO E OBRAS

231	04.122.0100.2066.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DI	-237,00	
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo: 1 1	750
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	111 000	REMUNERAÇÃO DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS		
239	15.451.0100.1047.0000	PAVIMENTACAO ASFALTICA, DRENAGEM E CALCAMENTO DI	-206.816,60	
	4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo: 1 1	701
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	100 008	Conv. Pavimentacao Asfaltica - Estado		
246	26.782.0100.1041.0000	CONSTRUCAO E REFORMA DE PONTES, BUEIROS E PONTIL	-1.000,00	
	4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo: 1 1	711
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

-607.098,13

PREFEITURA MUNICIPAL LAMBARI DOESTE
Rua Cidrolandia - 300N - Centro
37.465.408/0001-49 Exercício: 2026

DECRETO Nº 95 , DE 01 DE SETEMBRO DE 2026 - LEI N.944

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DECRETO Nº 96, DE 01 DE SETEMBRO DE 2026 - LEI N.946

PREFEITURA MUNICIPAL LAMBARI DOESTE
Rua Cidrolandia - 300N - Centro
37.465.408/0001-49 Exercício: 2026

DECRETO Nº 96 , DE 01 DE SETEMBRO DE 2026 - LEI N.946

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$274.235,65 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **274.235,65**

02 04 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

349	10.301.0020.1181.0000	CONSTRUÇAO DE UNIDADE BASICA DE SAUDE - PSF	140.100,93
	4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

02 05 04 FUNDO MUNICIPAL DE HABITACAO DE INTERESSE SOCIAL

346	16.482.0090.1029.0000	CONSTRUCAO DE CASAS POPULARES	134.134,72
	4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 04 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

43	10.122.0010.1084.0000	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLAIAÇÃO NA GESTÃO SUS	-12.100,00
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
44	10.122.0010.1084.0000	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLAIAÇÃO NA GESTÃO SUS	-18.150,00
	4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
52	10.122.0010.2023.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS CENTRAL DE REGULAÇÃO	-8.871,00
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
56	10.301.0020.1016.0000	AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADADE BASICA DE SAÚDE	-36.300,00
	4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

PREFEITURA MUNICIPAL LAMBARI DOESTE
Rua Cidrolandia - 300N - Centro
37.465.408/0001-49 Exercício: 2026

DECRETO Nº 96 , DE 01 DE SETEMBRO DE 2026 - LEI N.946

02	04	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE					
58			10.301.0020.1118.0000	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS/ AMBULANCIA/VAN/SAMU	-12.086,73			
			4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo:	1	1	500
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			110 000	GERAL				
108			10.302.0030.2102.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS - LABORATÓRIO MUNICIPAL	-7.865,00			
			3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo:	1	1	500
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			110 000	GERAL				
02	05	01	GABINETE DO SECRETARIO					
126			08.122.0090.2167.0000	MANUTENÇAO DE COMBATE A VIOLENCIA CONTRA A CRIAN	-18.587,67			
			3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo:	1	1	500
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			110 000	GERAL				
132			08.244.0090.1185.0000	CONSTRUÇÃO DE CAPELA CASA MORTUARIA	-47.200,00			
			4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo:	1	1	500
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			110 000	GERAL				
02	05	02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL					
137			08.122.0090.2041.0000	GESTAO ADMINISTRATIVA DO FUNDO DE ASSISTENCIA SOC	-30.167,00			
			3.3.50.00.00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LU	F.R. Grupo:	1	1	500
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			110 000	GERAL				
138			08.122.0090.2041.0000	GESTAO ADMINISTRATIVA DO FUNDO DE ASSISTENCIA SOC	-76.000,00			
			3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo:	1	1	500
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			110 000	GERAL				
150			08.245.0090.2036.0000	BLOCO DA PROTEÇAO BASICA - SCFV	-6.908,25			
			3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo:	1	1	500
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			110 000	GERAL				

-274.235,65

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL LAMBARI DOESTE
Rua Cidrolandia - 300N - Centro
37.465.408/0001-49 Exercício: 2026

DECRETO Nº 96 , DE 01 DE SETEMBRO DE 2026 - LEI N.946

DECRETO Nº 98, DE 01 DE SETEMBRO DE 2026 - LEI N.945

PREFEITURA MUNICIPAL LAMBARI DOESTE
Rua Cidrolandia - 300N - Centro
37.465.408/0001-49 Exercício: 2026

DECRETO Nº 98 , DE 01 DE SETEMBRO DE 2026 - LEI N.945

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$29.871,47 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **29.871,47**

02 07 02 DPTO DE VIACAO E OBRAS

332	15.451.0100.1153.0000	REVITALIZAÇÃO DE BALNEARIO	29.871,47
	4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 04 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

97	10.302.0030.2026.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS - UNIDADE DESCENTRALIZADA	-29.871,47
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

-29.871,47

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DECRETO Nº 99, DE 10 DE SETEMBRO DE 2026 - LEI N.946

PREFEITURA MUNICIPAL LAMBARI DOESTE
Rua Cidrolandia - 300N - Centro
37.465.408/0001-49 Exercício: 2026

DECRETO Nº 99 , DE 10 DE SETEMBRO DE 2026 - LEI N.946

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$23.847,76 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **23.847,76**

02 05 04 FUNDO MUNICIPAL DE HABITACAO DE INTERESSE SOCIAL

347	16.482.0090.1029.0000	CONSTRUCAO DE CASAS POPULARES	23.847,76
	4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 1 1 701
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	500 012	Conv.Estado Constr. de Casas Populares	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:
Anulação:

02 07 02 DPTO DE VIACAO E OBRAS

249	26.782.0100.2094.0000	MANUTENCAO E CONSERVAÇÃO VIAS URBANAS PAVIMENT.	-23.847,76
	4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo: 1 1 701
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	100 722	Recuperação de ruas avenidas pavimentada	

-23.847,76

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

LEI Nº 926/2026 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS;

LEI Nº 926/2026

29 DE OUTUBRO DE 2026

Autoriza o Poder Executivo a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente, e dá outras providencias;

O Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, **Parassu de Souza Freitas**, considerando o disposto pelo § 2º, do Art. 167 da Constituição Federal, combinado com o estabelecido no inciso I, Art. 41 da Lei federal nº. 4.320/64, faz saber que a Câmara Municipal de Luciara, aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado a abertura de crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente, Lei Municipal nº 899/2025, no valor de **R$ 965.020,00 (Novecentos e Sessenta e Cinco Mil, Vinte Reais)** a ser consignado na seguinte Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO	09	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÙBLICOS	
Unidade	901	GABINETE DO SECRETARIO	
Função	26	TRANSPORTE	
Sub-Função	782	TRANSPORTE RODOVIÁRIO	
Programa	0006	INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL COM QUALIDADE	
Projeto/Atividade	1042	CONSTRUÇÃO DE PONTES E GALERIAS EM CONCRETO ARMADO E PONTES DE MADEIRA	
Elemento Despesa	**Descrição**	**Fonte**	**R$ Valor**
4.4.90	Aplicações Diretas	1.700.000000	965.020,00

Art. 2º Para amparar os créditos abertos no artigo anterior, serão utilizados os seguintes recursos o montante até de **R$ 965.020,00 (Novecentos e Sessenta e Cinco Mil, Vinte Reais),** com base aos recursos mencionados no Art. 43, § 1º, inciso II e § 3º da Lei Federal nº. 4.320/1964, provenientes de Tendência de Excesso de Arrecadação das seguintes transferências:

Recurso:	**Fonte:**	**R$ Valor:**
Nota de Empenho nº 744/2025 SIAFI STN – UG Emitente 530012 SECRETARIA NACIONAL PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - Transferência Obrigatória Conforme Despacho DFT 5954437.	1.700.000000	965.020,00

Art. 3º Autoriza à inclusão da programação orçamentária que trata o artigo 1º desta lei, ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal n°. 884/2025, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026 - LDO, e na Lei Municipal nº. 886/2025, Plano Plurianual 2026/2029.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Luciara – MT, em 29 de Outubro de 2026.

PARASSU DE SOUZA FREITAS

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 250/2026 - “CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR DOMINGOS GONÇALVES DA SILVA E DÁ PROVIDÊNCIAS”.

PORTARIA N.º 250/2026

04 DE NOVEMBRO DE 2026

“CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR DOMINGOS GONÇALVES DA SILVA E DÁ PROVIDÊNCIAS”.

PARASSU DE SOUZA FREITAS, Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Artigo 1º - **CONCEDER** férias a partir do dia **04/10/2026,** tendo seu retorno dia **04/12/2026,** ao servidor **DOMINGOS GONÇALVES DA SILVA,** portador do CPF n° 415.916.071-91

.

Artigo 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, em 04 de Novembro de 2026.

PARASSU DE SOUZA FREITAS

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 251/2026 - “NOMEIA NO CARGO DE LIMPEZA URBANA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA-MT E DÁ PROVIDÊNCIAS”.

PORTARIA N.º 251/2026

03 DE NOVEMBRO DE 2026

“NOMEIA NO CARGO DE LIMPEZA URBANA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA-MT E DÁ PROVIDÊNCIAS”.

PARASSU DE SOUZA FREITAS, prefeito municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, especialmente com fundamento na Lei Orgânica Municipal e na **Lei Municipal nº 882/2025**, que dispõe sobre a estrutura organizacional da Administração Pública Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de melhor adequação funcional e organizacional dos serviços públicos;

CONSIDERANDO o interesse da Administração em aprimorar a eficiência, economicidade e legalidade na ocupação dos cargos comissionados**;**

RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR o senhor **ERIVALDO OLIVEIRA BRAGA,** portador do CPF nº 900.889.991-49, no cargo em comissão no cargo de **LIMPEZA URBANA,** vinculado à Secretaria de Obras do Município de Luciara-MT, conforme **Art. 123º**da **Lei Municipal nº 882/2025.**

Parágrafo Único: Inclui-se nas atribuições o atendimento a Proteção Social Especial**.**

Artigo. 2º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, em 03 de Novembro de 2026.

PARASSU DE SOUZA FREITAS

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 929/2026 - SUMULA: "DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CREDITOS NA LEI MUNICIPAL Nº 899/2025, QUE TRATA DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

LEI Nº 929/2026

04 DE NOVEMBRO DE 2026

SUMULA: "DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CREDITOS NA LEI MUNICIPAL Nº 899/2025, QUE TRATA DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2026, e dá outras providencias".

O Prefeito Municipal de Luciara - MT. Sr. Parassu de Souza Freitas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona o seguinte.

Artigo 1º - Por força desta Lei, fica alterado o Artigo 5º da Lei Municipal nº 899/2025 – Lei Orçamentária Anual 2026, que passa a ter a seguinte redação:

...

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares em obediência ao que dispõe o Art. 167, incisos V e VI, da Constituição Federal, combinado com o disposto no Art. 43, parágrafo 1º, incisos I, II, III e IV, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1.964, observando-se as seguintes condições:

I - até o limite de 40,00% (Quarenta por cento) da despesa fixada no Art. 3º desta lei, com o disposto no Art. 43, parágrafo 1º, incisos II e III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

II - até o limite do total apurado no Balanço Patrimonial 2025, para abertura de créditos suplementares à conta de recursos provenientes de superávit financeiro, com o disposto no Art. 43, parágrafo 1º, inciso I da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

III – fica autorizado alterações orçamentárias entre fontes de destinações de despesas da mesma dotação e ou projeto atividade não afetando o limite previsto no *caput* deste artigo;

IV – conforme art. 6º da Portaria interministerial nº 163/2001 e Resolução de Consulta nº 15/2010 do TCE-MT, a discriminação da despesa quanto a sua natureza, far-se-á, no mínimo por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.

...

Artigo 2º - Os demais artigos da Lei Municipal nº 899/2025 permanecerão inalterados.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Luciara – MT, em 04 de Novembro de 2026.

PARASSU DE SOUZA FREITAS

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 066/2026 - "REVOGA O DECRETO Nº 036/2026 E DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA EQUIPE DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL (PSE) NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LUCIARA

DECRETO Nº 066/2026

DE 21 DE OUTUBRO DE 2026

"REVOGA O DECRETO Nº 036/2026 E DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA EQUIPE DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL (PSE) NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LUCIARA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUCIARA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais legislações vigentes;

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988, especialmente os artigos 203 e 204, que dispõem sobre a Política Pública de Assistência Social;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), alterada pela Lei Federal nº 12.435/2011;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Assistência Social – PNAS/2004 e a Norma Operacional Básica do SUAS – NOB/SUAS;

CONSIDERANDO a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, aprovada pela Resolução CNAS nº 109/2009;

CONSIDERANDO a Resolução CIT nº 07/2009, que dispõe sobre o Protocolo de Gestão Integrada de Serviços, Benefícios e Transferências de Renda no âmbito do SUAS;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 17/2011, que ratifica as categorias profissionais de nível superior do SUAS;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.431/2017 e o Decreto Federal nº 9.603/2018, que estabelecem o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente vítima ou testemunha de violência;

CONSIDERANDO a Resolução nº 09/2025/CIB/SETASC, que regulamenta a implantação e funcionamento das Equipes de Referência da Proteção Social Especial nos Municípios de Pequeno Porte I do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO o INFORME TÉCNICO Nº 01/2024 – SSS/SAAS/SETASC-MT, que dispõe sobre orientações para execução da Proteção Social Especial em Municípios de Pequeno Porte I que não possuem Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS;

CONSIDERANDO o INFORME TÉCNICO Nº 01/2024 – SSS/SAAS/SETASC-MT, que dispõe sobre orientações para execução da Proteção Social Especial em Municípios de Pequeno Porte I que não

possuem Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 873/2024, alterada pela Lei Municipal nº 877/2025, que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social – SUAS no Município de Luciara/MT, especialmente os artigos 8º, 10 e 17, que tratam da Proteção Social Especial e das competências do órgão gestor da assistência social;

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento às recomendações, requisições e demais manifestações expedidas pelo Ministério Público o Estado de Mato Grosso, que orienta o Município de Luciara/MT a estruturar a oferta da Proteção Social Especial mediante a implantação de Equipe de Referência específica para atendimento das situações de violação de direitos;

CONSIDERANDO que o Município de Luciara/MT não possui unidade CREAS implantada, sendo necessária a constituição de Equipe de Referência da Proteção Social Especial vinculada à gestão municipal da Assistência Social;

DECRETA:

Art.1º. Fica criada, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social de Luciara/MT, a Equipe de Proteção Social Especial (PSE), responsável pela execução dos serviços, programas, projetos e ações socioassistenciais voltados à proteção social especial de média complexidade, em conformidade com as normativas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Art.2º. Compete à Equipe de Proteção Social Especial:

I. Realizar atendimento, acompanhamento e monitoramento de indivíduos e famílias em situação de risco pessoal e social por violação de direitos;

II. Atuar nas situações de violência física, psicológica, sexual, negligência, abandono, exploração sexual, trabalho infantil, discriminação, medidas socioeducativas em meio aberto e demais violações de direitos;

III. Desenvolver ações de escuta especializada, acolhida, orientação, acompanhamento familiar e encaminhamentos à rede socioassistencial e intersetorial;

IV. Articular-se com o Sistema de Garantia de Direitos, Conselho Tutelar, Poder Judiciário, Ministério Público, Saúde, Educação, Segurança Pública e demais políticas públicas;

V. Desenvolver ações preventivas e de fortalecimento da rede de proteção social no município;

VI. Produzir informações para monitoramento e avaliação das ações da Proteção Social Especial.

VII. executar acompanhamento de adolescentes em cumprimento de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto, especialmente Liberdade Assistida – LA e Prestação de Serviços à Comunidade – PSC;

VIII. elaborar Plano de Acompanhamento Familiar – PAF, relatórios técnicos, pareceres sociais, estudos psicossociais e demais instrumentais técnicos necessários;

IX. acompanhar famílias em descumprimento de condicionalidades do Programa Bolsa Família em situação de violação de direitos;

X. produzir, sistematizar e consolidar dados relativos às demandas da PSE, contribuindo para a Vigilância Socioassistencial;

XI. atuar preventivamente em situações de emergência e calamidade pública no âmbito socioassistencial;

XII. promover ações de orientação, fortalecimento de vínculos familiares e comunitários e prevenção à reincidência de violações de direitos;

XIII. executar demais atribuições correlatas previstas nas normativas do SUAS e legislações aplicáveis.

Art.3º. Compõem a Equipe de Referência da Proteção Social Especial – PSE na Gestão as seguintes Profissionais:

I. Assistente Social, inscrito (a) no conselho de classe da profissão responsável técnica pelas ações socioassistenciais especializadas;

II. Psicóloga, inscrito (a) no conselho de classe da profissão, responsável pelo acompanhamento psicossocial especializado.

Art.4º. A Equipe de Referência da Proteção Social Especial atuará em espaço administrativo vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, garantindo-se sigilo profissional, atendimento individualizado, escuta qualificada e preservação ética das informações.

Art.5º. As ações desenvolvidas pela Equipe de Referência da PSE deverão observar os princípios éticos e técnicos das categorias profissionais envolvidas, bem como as normativas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Art.6º. A Equipe de Proteção Social Especial ficará vinculada administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art.7º. Os recursos necessários para implantação e funcionamento da Equipe de Proteção Social Especial serão custeados com recursos próprios do Município e poderão ser complementados por recursos oriundos do Governo Federal, Governo Estadual, convênios, termos de cooperação e demais fontes legalmente constituídas.

Art. 8º. Fica revogado o Decreto nº 036/2026 de 15 de Junho de 2026.

Art.9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luciara/MT, 21 de Outubro de 2026.

PARASSU DE SOUZA FREITAS

PREFEITO MUNICIPAL DE LUCIARA/MT

LEI Nº 927/2026 - DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME DO MUNICÍPIO DE LUCIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, ESTABELECE SUAS FINALIDADES, FUNÇÕES, COMPOSIÇÃO E

LEI Nº 927/2026

29 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre a reestruturação e organização do Conselho Municipal de Educação – CME do Município de Luciara, Estado de Mato Grosso, estabelece suas finalidades, funções, composição e funcionamento, revoga a Lei Municipal nº 215/1997 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUCIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA NATUREZA, DA CRIAÇÃO E DAS FINALIDADES

Art. 1º O Conselho Municipal de Educação – CME de Luciara, Estado de Mato Grosso, fica instituído e organizado na forma des-

ta Lei, como órgão colegiado permanente de participação social, representativo da comunidade educacional e da sociedade civil, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Educação, sem prejuízo de sua autonomia de atuação colegiada.

Parágrafo único. A vinculação administrativa prevista no caput não autoriza a interferência na livre manifestação dos conselheiros nem nas decisões colegiadas regularmente tomadas no âmbito das competências legais do Conselho.

Art. 2º O CME tem por finalidade contribuir para a garantia do direito à educação, o fortalecimento da gestão democrática, a melhoria da qualidade e da equidade educacional e o acompanhamento das políticas públicas de educação no Município.

Art. 3º O CME exercerá as funções consultiva, fiscalizadora, propositiva, mobilizadora, de controle social e de assessoramento, observadas a Constituição Federal, a Lei Federal nº 9.394/1996, a legislação estadual e municipal e as competências legalmente atribuídas ao Conselho e aos demais órgãos públicos.

CAPÍTULO II DAS FUNÇÕES E COMPETÊNCIAS

Art. 4º São funções do CME:

I – consultiva, mediante a emissão de pareceres, manifestações, recomendações e orientações sobre matérias educacionais;

II – fiscalizadora, mediante o acompanhamento do cumprimento das normas educacionais e da execução das políticas públicas, nos limites de suas atribuições legais;

III – propositiva, mediante a apresentação de propostas e recomendações destinadas ao aperfeiçoamento das políticas educacionais;

IV – mobilizadora, mediante o incentivo à participação dos profissionais da educação, estudantes, famílias, Poder Público e sociedade civil;

V – de controle social, mediante o acompanhamento participativo da formulação, implementação e avaliação das políticas educacionais;

VI – de assessoramento, mediante estudos, análises e recomendações aos órgãos públicos competentes.

Art. 5º Compete ao CME:

I – apreciar matérias educacionais submetidas à sua análise, emitindo manifestações fundamentadas;

II – acompanhar o cumprimento da legislação educacional no âmbito de suas atribuições;

III – acompanhar a implementação das políticas públicas municipais de educação;

IV – acompanhar as metas e estratégias do Plano Municipal de Educação, propondo medidas de aperfeiçoamento;

V – acompanhar as políticas de Educação Infantil e Ensino Fundamental, respeitadas as competências dos entes federativos;

VI – acompanhar as políticas de inclusão, equidade e atendimento educacional especializado;

VII – propor medidas destinadas à melhoria da qualidade da educação municipal;

VIII – promover estudos, debates, reuniões e atividades de participação social sobre temas educacionais;

IX – estimular a articulação entre o Poder Público, profissionais da educação, famílias, estudantes e sociedade civil;

X – acompanhar informações sobre o financiamento da educação, sem substituir as competências específicas do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb – CACS-Fundeb, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e dos órgãos de controle interno e externo;

XI – acompanhar, quando pertinente, as políticas educacionais relacionadas às condicionalidades do VAAR/Fundeb, apresentando recomendações aos órgãos competentes;

XII – solicitar aos órgãos municipais informações e documentos necessários à análise de matérias de sua competência, observadas as normas de acesso à informação, sigilo e proteção de dados pessoais;

XIII – realizar visitas técnicas institucionais, quando necessárias à instrução de matérias de sua competência;

XIV – elaborar estudos, relatórios, pareceres, recomendações e proposições;

XV – constituir câmaras, comissões e grupos de trabalho;

XVI – manter atualizados os registros e as informações institucionais do Conselho nos sistemas oficiais pertinentes;

XVII – elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

XVIII – exercer outras atribuições expressamente previstas em lei e compatíveis com sua natureza.

§ 1º As competências normativas, deliberativas e relativas à autorização, ao credenciamento, à supervisão ou à avaliação de instituições de ensino somente poderão ser exercidas quando expressamente atribuídas ao CME pela legislação aplicável ao sistema de ensino competente.

§ 2º O CME não substituirá as atribuições administrativas e executivas da Secretaria Municipal de Educação, as competências do CACS-Fundeb, do CAE, dos órgãos de controle interno e externo ou de outros órgãos legalmente constituídos.

§ 3º As visitas técnicas terão caráter institucional e subsidiário, destinando-se à obtenção de informações e à instrução de matérias de competência do Conselho, sem configurar, por si só, auditoria, fiscalização disciplinar ou exercício de poder de polícia.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO E DA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS

Art. 6º O CME será composto por 8 (oito) membros titulares e seus respectivos suplentes, observada a seguinte representação:

I – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

II – 2 (dois) representantes dos professores da Educação Básica da rede pública municipal;

III – 1 (um) representante dos gestores e coordenadores pedagógicos das escolas municipais;

IV – 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos e de apoio à educação;

V – 1 (um) representante dos pais ou responsáveis por estudantes das unidades escolares municipais;

VI – 1 (um) representante do Conselho Tutelar ou do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

VII – 1 (um) representante das comunidades indígenas ou rurais do Município.

§ 1º Cada representação terá um titular e um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§ 2º A representação prevista no inciso VI será definida mediante manifestação formal do Conselho Tutelar ou do CMDCA, conforme o segmento escolhido para integrar o colegiado.

§ 3º A representação prevista no inciso VII deverá observar as ca-

racterísticas territoriais e socioculturais do Município, assegurando procedimento transparente de indicação ou escolha.

§ 4º Os representantes serão escolhidos ou indicados pelos respectivos segmentos, categorias ou entidades, conforme procedimento público, transparente e documentado, disciplinado nesta Lei e no Regimento Interno.

Art. 7º A nomeação dos conselheiros será formalizada por decreto do Prefeito Municipal, após a conclusão do procedimento de escolha ou indicação.

§ 1º A posse ocorrerá em até 15 (quinze) dias após a publicação do decreto de nomeação, salvo motivo justificado.

§ 2º O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução consecutiva.

§ 3º Sempre que possível, a renovação do colegiado será organizada de forma a preservar a continuidade dos trabalhos.

§ 4º O exercício da função de conselheiro constitui serviço público relevante, não remunerado, sem geração de vínculo empregatício ou estatutário em razão exclusiva da participação no Conselho.

§ 5º A eventual ampliação de jornada do servidor efetivo que exercer a Presidência observará exclusivamente o disposto no art. 11 desta Lei e a legislação municipal pertinente.

Art. 8º Perderá o mandato o conselheiro que:

I – renunciar formalmente;

II – deixar de representar o segmento pelo qual foi escolhido, quando essa condição for indispensável à representação;

III – faltar, sem justificativa aceita pelo Plenário, a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas no período de 12 (doze) meses;

IV – incorrer em impedimento legal incompatível com o exercício da função;

V – praticar conduta grave incompatível com as atribuições do Conselho, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º A perda do mandato será declarada pelo Plenário, mediante procedimento registrado em ata, com garantia de manifestação do interessado.

§ 2º Em caso de vacância, o suplente assumirá a titularidade pelo período restante do mandato, devendo o segmento indicar novo suplente quando necessário.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 9º O CME será constituído por:

I – Plenário;

II – Presidência;

III – Vice-Presidência;

IV – Secretaria Executiva;

V – Câmaras, Comissões e Grupos de Trabalho, quando instituídos.

Art. 10. O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos entre os membros titulares, por maioria absoluta dos integrantes do Conselho, para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução consecutiva.

§ 1º A eleição será realizada em reunião convocada para essa finalidade e registrada em ata.

§ 2º O Vice-Presidente substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos.

Art. 11. O servidor público municipal efetivo eleito Presidente do CME poderá ter a jornada de trabalho destinada às atribuições do Conselho organizada na forma deste artigo, exclusivamente durante o exercício da Presidência e observada a legislação municipal aplicável.

§ 1º O servidor com jornada ordinária de 20 (vinte) horas semanais poderá ter a jornada ampliada em até 20 (vinte) horas semanais, totalizando 40 (quarenta) horas.

§ 2º O servidor com jornada ordinária de 30 (trinta) horas semanais poderá ter a jornada ampliada em até 10 (dez) horas semanais, totalizando 40 (quarenta) horas.

§ 3º O servidor com jornada ordinária de 40 (quarenta) horas semanais não terá ampliação de jornada, devendo ser organizada, dentro da jornada regular, a disponibilidade necessária ao exercício da Presidência.

§ 4º A ampliação dependerá de ato administrativo formal, compatibilidade com o regime jurídico do cargo, demonstração de necessidade do serviço e observância das exigências orçamentárias e financeiras aplicáveis.

§ 5º A ampliação de jornada não implica, por si só, direito a remuneração adicional, gratificação ou vantagem não expressamente autorizada pela legislação municipal.

§ 6º As horas destinadas ao Conselho serão utilizadas exclusivamente para atividades institucionais, compreendendo:

I – participação e condução de reuniões;

II – estudos e análise de processos, documentos e legislação educacional;

III – elaboração e revisão de pareceres, manifestações, recomendações e relatórios;

IV – realização e acompanhamento de visitas técnicas e diligências;

V – reuniões com órgãos públicos, instituições de ensino e entidades da sociedade civil;

VI – acompanhamento das matérias apreciadas pelo Conselho;

VII – participação em capacitações e eventos relacionados às competências do CME;

VIII – outras atividades diretamente relacionadas às funções institucionais do Conselho.

§ 7º As atividades serão registradas e certificadas por atas, relatórios, termos de visita, declarações ou outros documentos oficiais, para fins de controle administrativo.

§ 8º Cessado o exercício da Presidência, a ampliação de jornada será encerrada, retornando o servidor à jornada ordinária de seu cargo, observadas as formalidades administrativas aplicáveis.

§ 9º A jornada organizada na forma deste artigo não altera o cargo efetivo nem autoriza desvio de função.

Art. 12. O CME realizará reuniões ordinárias bimestrais e reuniões extraordinárias sempre que necessário.

§ 1º As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente ou mediante requerimento da maioria absoluta dos membros titulares.

§ 2º A convocação indicará data, horário, local e pauta, devendo ser encaminhada aos conselheiros com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis para reuniões ordinárias e de 48 (quarenta e oito) horas para reuniões extraordinárias, ressalvada situação devidamente justificada.

§ 3º As reuniões serão públicas, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo e proteção de dados pessoais.

Art. 13. O Plenário será instalado com a presença da maioria absoluta dos membros titulares ou de seus respectivos suplentes em substituição formal.

§ 1º As deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos presentes, salvo disposição legal ou regimental que exija quórum superior.

§ 2º O conselheiro impedido ou suspeito deverá declarar sua condição e abster-se de participar da discussão e da votação da matéria, com registro em ata.

§ 3º Em caso de empate, caberá ao Presidente o voto de qualidade, além do voto ordinário, quando permitido pelo Regimento Interno.

Art. 14. As reuniões serão registradas em atas, contendo a identificação dos participantes, as matérias apreciadas, as manifestações relevantes, os resultados das votações e as decisões adotadas.

Art. 15. O CME poderá instituir Câmaras, Comissões Permanentes ou Especiais e Grupos de Trabalho para estudos e análises, sem prejuízo das competências reservadas ao Plenário.

Art. 16. As matérias submetidas ao CME serão distribuídas para análise e, quando necessário, instruídas com relatório e voto fundamentado do relator.

Parágrafo único. O Plenário poderá aprovar, rejeitar ou modificar propostas, solicitar informações complementares ou determinar diligências, observadas as competências legais do Conselho.

Art. 17. Constituem atos do CME, conforme a natureza e a competência da matéria:

I – pareceres;

II – recomendações;

III – indicações;

IV – deliberações;

V – resoluções, quando cabíveis;

VI – moções;

VII – relatórios e manifestações institucionais.

Parágrafo único. Os atos serão formalizados, assinados e divulgados pelos meios oficiais disponíveis, observadas as exigências legais aplicáveis.

CAPÍTULO V DO APOIO ADMINISTRATIVO E DA TRANSPARÊNCIA

Art. 18. O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Educação, assegurará o suporte administrativo e operacional necessário ao funcionamento do CME, observada a disponibilidade orçamentária e financeira e a legislação aplicável.

Parágrafo único. O suporte compreenderá, conforme as necessidades do Conselho, espaço para reuniões, equipamentos, arquivo institucional e servidor responsável pelo apoio executivo.

Art. 19. Compete à Secretaria Executiva:

I – organizar e manter os documentos e arquivos do Conselho;

II – preparar expedientes e auxiliar na elaboração das pautas;

III – secretariar as reuniões e elaborar as respectivas atas;

IV – controlar a tramitação dos processos e expedientes;

V – registrar as atividades e manter atualizadas as informações institucionais;

VI – apoiar as Câmaras, Comissões e Grupos de Trabalho;

VII – providenciar a divulgação dos atos do Conselho, conforme orientação da Presidência e deliberações do Plenário.

Art. 20. O CME assegurará transparência às suas atividades, mediante divulgação, sempre que cabível, de sua composição, calendário, pautas, atas, pareceres, resoluções, deliberações e relatórios, observadas a legislação de acesso à informação, a proteção de dados pessoais e as hipóteses legais de sigilo.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 21. O Poder Executivo constituirá, em até 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei, Comissão Especial para coordenar o primeiro procedimento de escolha ou indicação dos representantes do CME.

§ 1º A Comissão deverá assegurar transparência, publicidade e participação dos segmentos representados.

§ 2º Concluído o procedimento, a relação dos indicados será encaminhada ao Prefeito Municipal para nomeação.

Art. 22. O CME deverá elaborar e aprovar seu Regimento Interno em até 60 (sessenta) dias após a posse de seus membros.

§ 1º O Regimento disciplinará o funcionamento do Plenário, da Presidência, da Vice-Presidência, da Secretaria Executiva e das Câmaras, Comissões e Grupos de Trabalho, além da tramitação de matérias, votação, publicidade e controle das atividades.

§ 2º O Regimento será aprovado por maioria absoluta dos membros titulares e encaminhado ao Poder Executivo para conhecimento e providências de publicidade, quando cabíveis.

Art. 23. Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário, mediante decisão fundamentada, observadas a legislação vigente e as competências legalmente atribuídas ao Conselho.

Art. 24. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, observadas as exigências legais para a realização de despesas públicas.

Art. 25. Fica revogada expressamente a Lei Municipal nº 215/1997, bem como as disposições em contrário.

Art. 26. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Luciara – MT, 29 de Outubro de 2026.

PARASSU DE SOUZA FREITAS Prefeito Municipal de Luciara – MT

LEI Nº 928/2026 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS;

LEI Nº 928/2026

29 DE OUTUBRO DE 2026

Autoriza o Poder Executivo a abertura de crédito adicional no orçamento vigente, e dá outras providencias;

O Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, **Parassu de Souza Freitas**, considerando o disposto pelo § 2º, do Art. 167 da Constituição Federal, combinado com o estabelecido no inciso II, Art. 41 da Lei federal nº. 4.320/64, faz saber que a Câmara Municipal

de Luciara, aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento vigente do Município, aprovado pela Lei Municipal nº 899/2025, para reforço de ação orçamentária específica, no valor de **R$ 38.100,00 (trinta e oito mil, cem reais)**, a ser consignado na seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO	07	SECRETARIA DE MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
Unidade	002	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
Função	08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Sub-Função	244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	
Programa	0003	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	
Projeto/Atividade	2128	BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	
Elemento Despesa	**Descrição**	**Fonte**	**R$ Valor**
3.3.90	Aplicações Diretas – red. 260	1.661.000000	38.100,00

Art. 2º Para cobertura do crédito adicional aberto pelo artigo anterior, serão utilizados os recursos previstos no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, decorrentes da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, até o montante de **R$ 38.100,00 (trinta e oito mil, cem reais)**, conforme a seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO	07	SECRETARIA DE MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
Unidade	002	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
Função	08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Sub-Função	244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	
Programa	0003	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	
Projeto/Atividade	2128	BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	
Elemento Despesa	**Descrição**	**Fonte**	**R$ Valor**
3.1.90	Aplicações Diretas – red. 259	1.661.000000	38.100,00

Art. 3º Autoriza à inclusão da programação orçamentária que trata o artigo 1º desta lei, ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal n°. 884/2025, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026 - LDO, e na Lei Municipal nº. 886/2025, Plano Plurianual 2026/2029.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Luciara – MT, em 29 de Outubro de 2026.

PARASSU DE SOUZA FREITAS

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

RESULTADO DE LICITAÇÃO – CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO/INEXIGIBILIDADE Nº 002/2026

A Prefeitura Municipal de Marcelândia/MT, através de sua Agente de Contratação, torna público o RESULTADO da Inexigibilidade nº 002/2026, do tipo Chamamento Público/Credenciamento, que tem como objeto **“Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de instalação, manutenção preventiva e corretiva em redes de baixa tensão, visando atender às demandas do Município de Marcelândia/MT.**

Empresa	ITENS	VALOR TOTAL
28.164.604 IVONEI MILIONI	01 ao 04	R$ 332.353,16

A Ata da Sessão de Credenciamento da empresa encontra-se a disposição no site da Prefeitura Municipal de Marcelândia/MT no endereço www.marcelandia.mt.gov.br .

Marcelândia/MT, 04 de novembro de 2026.

Gisele Aparecida da Silva Pires

Agente de Contratação

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO - INEXIGIBILIDADE N° 027/2026

A Prefeitura Municipal de Marcelândia - MT, através de sua Agente de Contratação, torna público, para conhecimento dos interessados que está SUSPENSO a **INEXIGIBILIDADE nº 027/2026,** cujo objeto é o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APLICAÇÃO DE PELÍCULAS DE PROTEÇÃO SOLAR EM PRÉDIOS PÚBLICOS E VEÍCULOS DO MUNICÍPIO, BEM COMO SERVIÇOS DE CONFECÇÃO E CÓPIA DE CHAVES PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MARCELÂNDIA – MT,** para revisão e retificação do Edital.

A nova data da sessão pública será informada através dos mesmos meios de divulgação utilizados anteriormente.

Marcelândia - MT, 04 de novembro de 2026.

Gisele Aparecida da Silva Pires

Agente de Contratação

AVISO DE CREDENCIAMENTO/INEXIGIBILIDADE Nº 029/2026 - PROCESSO ADM. Nº 105/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM EM MODALIDADES ESPORTIVAS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA – MT.

LOCAL: Os proponentes interessados em participar do credenciamento poderão enviar pelo e-mail: credenciamento@marcelandia.mt.gov.br ou protocolar no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal, situada na Rua Três Poderes, nº 777, Centro, Marcelândia/MT, a partir da data de publicação do presente edital, o Requerimento de Credenciamento e os Documentos de habilitação.

RETIRADA DO EDITAL: *Site*: www.marcelandia.mt.gov.br (Ícone: Licitações) ou na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Marcelândia.

INFORMAÇÕES:. Departamento de Licitação - fone: (66) 99678-2898

Marcelândia/MT, 04 de novembro de 2026.

Gisele Aparecida da Silva Pires

Agente de Contratação

AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO SUSPENSA/RETIFICAÇÃO DO EDITAL - PREGÃO ELETRONICO N° 037/2026

A Prefeitura Municipal de Marcelândia - MT, através de sua Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados que está reaberto o Pregão Eletrônico, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE CLIMATIZAÇÃO, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA/MT.**

ABERTURA DA SESSÃO DE LANCES: **19 de novembro de 2026, às 09h00min. (Horário de Brasília-DF);**

REALIZAÇÃO: Por meio do site www.licitanet.com.br;

INTEGRA do EDITAL por meio do site: www.licitanet.com.br; e no site da Prefeitura: www.marcelandia.mt.gov.br

Marcelândia - MT, 04 de novembro de 2026.

Gisele Aparecida da Silva Pires

Pregoeira Oficial

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS E ARPS

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO-VALOR AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 033/2026

OBJETO: contratação de empresa especializada em serviços de mão de obra para a execução da construção da praça pública municipal, situada no Bairro Jardim Itaúbas, no Município de Marcelândia-MT.

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 006/2025

VALOR: R$ 9.252,68

CONTRATADA: ESLAVIE CONSTRUTORA LTDA

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA – MT

DATA ASSINATURA: 03/11/2026

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO-PRAZO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 144/2023

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de decoração, revitalização de peças decorativas, montagem, desmontagem, manutenção da decoração natalina da Praça Central do Município e Praça Central do Distrito de Analândia do Norte como parte do evento “Natal de Todos” a ser realizado no Município de Marcelândia/MT.

PREGÃO PRESENCIAL DE Nº 044/2023

CONTRATADA: DC PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA – MT

DATA DA VIGÊNCIA: 17/11/2027

DATA ASSINATURA: 29/10/2026

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO DO PREGÃO ELETRÔNICO 030/2026

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de toners, cartuchos de tinta, fotocondutores e refis de tinta, destinados ao abastecimento e manutenção dos equipamentos de impressão utilizados pelas diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Marcelândia/MT, visando atender às necessidades administrativas e operacionais do município.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 182/2026

EMPRESA VENCEDORA: **MSB COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**

VALOR: R$ 138.383,60

DATA DA ASSINATURA: 22/10/2026

A ARP completa está à disposição dos interessados no site www.marcelandia.mt.gov.br (Ícone: Licitação).

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO DO PREGÃO ELETRÔNICO 030/2026

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de toners, cartuchos de tinta, fotocondutores e refis de tinta, destinados ao abastecimento e manutenção dos equipamentos de impressão utilizados pelas diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Marcelândia/MT, visando atender às necessidades administrativas e operacionais do município.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 183/2026

EMPRESA VENCEDORA: **ROSANGELA IGNACIO DE OLIVEIRA LTDA**

VALOR: R$ 219.466,60

DATA DA ASSINATURA: 21/10/2026

A ARP completa está à disposição dos interessados no site www.marcelandia.mt.gov.br (Ícone: Licitação).

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO DO PREGÃO ELETRÔNICO 030/2026

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de toners, cartuchos de tinta, fotocondutores e refis de tinta, destinados ao abastecimento e manutenção dos equipamentos de impressão utilizados pelas diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Marcelândia/MT, visando atender às necessidades administrativas e operacionais do município.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 184/2026

EMPRESA VENCEDORA: **M M J INDÚSTRIA E COMÉRCIO SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA**

VALOR: R$ 4.080,00

DATA DA ASSINATURA: 26/10/2026

A ARP completa está à disposição dos interessados no site www.marcelandia.mt.gov.br (Ícone: Licitação).

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO DO PREGÃO ELETRÔNICO 030/2026

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de toners, cartuchos de tinta, fotocondutores e refis de tinta, destinados ao abastecimento e manutenção dos equipamentos de impressão utilizados pelas diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Marcelândia/MT, visando atender às necessidades administrativas e operacionais do município.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 185/2026

EMPRESA VENCEDORA: **R TREVIZAN SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA**

VALOR: R$ 80.303,00

DATA DA ASSINATURA: 17/10/2026

A ARP completa está à disposição dos interessados no site www.marcelandia.mt.gov.br (Ícone: Licitação).

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO DO PREGÃO ELETRÔNICO 030/2026

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de toners, cartuchos de tinta, fotocondutores e refis de tinta, destinados ao abastecimento e manutenção dos equipamentos de impressão utilizados pelas diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Marcelândia/MT, visando atender às necessidades administrativas e operacionais do município.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 186/2026

EMPRESA VENCEDORA: **SILVA E GRANETTO LTDA**

VALOR: R$ 8.728,00

DATA DA ASSINATURA: 19/10/2026

A ARP completa está à disposição dos interessados no site www.marcelandia.mt.gov.br (Ícone: Licitação).

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO DO PREGÃO ELETRÔNICO 030/2026

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de toners, cartuchos de tinta, fotocondutores e refis de tinta, destinados ao abastecimento e manutenção dos equipamentos de impressão utilizados pelas diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Marcelândia/MT, visando atender às necessidades administrativas e operacionais do município.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 187/2026

EMPRESA VENCEDORA: **FORTES RIOS CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA**

VALOR: R$ 3.196,56

DATA DA ASSINATURA: 19/10/2026

A ARP completa está à disposição dos interessados no site www.marcelandia.mt.gov.br (Ícone: Licitação).

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO DO PREGÃO ELETRÔNICO 029/2026

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais pedagógicos, materiais para atividades artísticas e de artesanato, destinados a atender às demandas das diversas Secretarias do município de Marcelândia/MT.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 188/2026

EMPRESA VENCEDORA: **MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRÔNICOS LTDA**

VALOR: R$ 22.908,51

DATA DA ASSINATURA: 29/10/2026

A ARP completa está à disposição dos interessados no site www.marcelandia.mt.gov.br (Ícone: Licitação).

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO DO PREGÃO ELETRÔNICO 029/2026

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais pedagógicos, materiais para atividades artísticas e de artesanato, destinados a atender às demandas das diversas Secretarias do município de Marcelândia/MT.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 189/2026

EMPRESA VENCEDORA: **DELTA COMERCIO E NEGOCIOS LTDA**

VALOR: R$ 8.429,15

DATA DA ASSINATURA: 28/10/2026

A ARP completa está à disposição dos interessados no site www.marcelandia.mt.gov.br (Ícone: Licitação).

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO DO PREGÃO ELETRÔNICO 029/2026

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais pedagógicos, materiais para atividades artísticas e de artesanato, destinados a atender às demandas das diversas Secretarias do município de Marcelândia/MT.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 190/2026

EMPRESA VENCEDORA: **SILVA E GRANETTO LTDA**

VALOR: R$ 86.235,41

DATA DA ASSINATURA: 28/10/2026

A ARP completa está à disposição dos interessados no site www.marcelandia.mt.gov.br (Ícone: Licitação).

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO DO PREGÃO ELETRÔNICO 029/2026

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais pedagógicos, materiais para atividades artísticas e de artesanato, destinados a atender às demandas das diversas Secretarias do município de Marcelândia/MT.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 191/2026

EMPRESA VENCEDORA: **ZENIKSO SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA**

VALOR: R$ 5.889,00

DATA DA ASSINATURA: 29/10/2026

A ARP completa está à disposição dos interessados no site www.marcelandia.mt.gov.br (Ícone: Licitação).

AVISO DE ADESÃO Nº 018/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 120/2026

O Senhor **CELSO LUIZ PADOVANI**, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, torna público a quem possa interessar que, após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, **RATIFICOU** a Adesão nº 018/2026 a favor da empresa **MINAS LICHT COMERCIAL E LOCAÇÃO LTDA** inscrita no **CNPJ sob o nº 50.397.807/0001-88**, objetivando a **contratação da empresa para a aquisição de enfeites natalinos em formado de árvores cerejeira (com leds fixo) para atender as festividades de fim do ano celebrado pelo município de**

Marcelândia - MT, mediante "carona" à Ata de Registro de Preços nº 002/2026 – Pregão Eletrônico nº 003/2026 – Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Rural Sustentável-CIDRUS-MG , no valor total de **R$ 24.192,00 (vinte e quatro mil cento e noventa e dois reais)**.

Marcelândia/MT, 04 de Novembro de 2026

CELSO LUIZ PADOVANI

PREFEITO MUNICIPAL

CONVITE – AUDIÊNCIA PÚBLICA - RELATÓRIO DETALHADO DO QUADRIMESTRE ANTERIOR (RQDA)

CONVITE – AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Secretaria Municipal de Saúde de Marcelândia – MT tem a honra de convidar toda a população, autoridades municipais, membros do Conselho Municipal de Saúde e demais interessados para participarem da Audiência Pública de Apresentação do Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior (RDQA), referente ao período de maio a agosto de 2026.

DATA	06 de novembro de 2026
HORÁRIO	16h
LOCAL	Câmara Municipal de Vereadores de Marcelândia – MT

A audiência tem como finalidade apresentar à população as ações desenvolvidas, os serviços prestados, os resultados alcançados e a aplicação dos recursos públicos destinados à saúde municipal durante o período.

O encontro representa um importante instrumento de transparência da gestão pública, prestação de contas e fortalecimento da participação popular e do controle social no Sistema Único de Saúde (SUS).

Sua presença é fundamental para acompanhar, conhecer e contribuir com a saúde pública do nosso município!

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA – MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

PREFEITURA MUNICIPAL - LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2026

A **Prefeitura Municipal de Matupá/MT**, por meio da Pregoeira Oficial, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS DESTINADAS À CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS, CESTAS NATALINAS PARA A CAMPANHA "NATAL FELIZ", CESTAS DE GULOSEIMAS PARA O PROJETO "DOCE NATAL – CAIXA DE DOÇURAS" E INSUMOS PARA A EXECUÇÃO DA "OFICINA DE CONFECÇÃO DE OVOS DE PÁSCOA", VISANDO ATENDER AOS PROGRAMAS, PROJETOS, SERVIÇOS E AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, CIDADANIA E HABITAÇÃO DE MATUPÁ/MT**. **Data e horário:** 23 de NOVEMBRO de 2026, às 09h00 (horário de Brasília/DF) **Local de realização:** site www.bllcompras.org.br O edital na íntegra (Edital nº 075/2026) estará disponível nos seguintes endereços eletrônicos: https://www.gp.srv.br/transparencia_matupa/servlet/home_portal_v2 www.bllcompras.org.br https://pncp.gov.br/app/editais?pagina=1

Também poderá ser solicitado pelo e-mail **atendimento@matupa.mt.gov.br** ou retirado presencialmente na sede da Prefeitura Municipal, localizada na **Avenida Hermínio Ometto, nº 101, ZE-022**, em Matupá/MT, no horário das 07h às 11h, pelos telefones (66) 3595-3100. Matupá – MT, 03 de novembro de 2026. **ALEXSANDRA TOSTA BATISTA** Pregoeira Oficial

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 199/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2026

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, residente e domiciliado nesta Cidade de Matupá/MT, e, do outro lado, a empresa **COMERCIAL LUAR LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 02.545.557/0001-33 e Inscrição Estadual nº 13.181.988-7, com sede na Av. Radialista Edson Luis da Silva, nº 1037, Bairro Tijucal, na Cidade de Cuiabá/MT, CEP 78.088-000, e-mail comercial.luar@hotmail.com, Telefone (65) 3665-5311 / (65) 3665-6663, doravante designada DETENTORA DA ATA, neste ato representada pelo Sr. **JOÃO BATISTA ALVES VIEIRA**, inscrito no CPF nº xxx.852.506-xx, resolvem celebrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com fulcro na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas regulamentações, e de acordo com o que consta no Procedimento PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2026, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

1.1. **FICAM REGISTRADOS, NA PRESENTE ATA, OS PREÇOS UNITÁRIOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATUPÁ/MT.**

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total

363983	EXTRATO DE TOMATE - CONCENTRADO, PRODUTO RESULTANTE DA CONCENTRACAO PRODUTO RESULTANTE DE PROCESSO TECNOLOGICO, PREPARADO COM FRUTOS MADUROS SELECIONADOS SEM PELE, SEM SEMENTE, SEM CORANTES ARTIFICIAIS, ISENTO DE SUJIDADES E FERMENTAÇÕES, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM TETRAPAK 340G	LATA 340,000 GRAMA	FUGINI	3.756	3,38	12.695,28
371962	CANELA EM RAMA/CASCA (EMBALAGEM DE 10 GRAMAS): APRESENTAÇÃO EM RAMA, PRODUTO OBTIDO DA CASCA DE ESPECIMES VEGETAIS GENUINOS, GRAOS SAOS E LIMPOS, DE COLORACAO PARDO AMARELADA OU MARROM CLARO, COM ASPECTO CHEIRO AROMATICO E SABOR PROPRIOS, LIVRE DE SUJIDADES E MATERIAIS ESTRANHOS A SUA ESPECIE, ACONDICIONADA EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, ATOXICO.	PACOTE 10,000 GRAMA	DIODORO	77	2,54	195,58
378647	PROTEINA TEXTURIZADA DE SOJA - OBTIDA DA FARINHA DESENGORDURADA DE SOJA, ENRIQUECIDA COM VITAMINAS, MINIMO: CALORIAS 250,00KCAL EM 100,00G, PROTEINA 50,00G EM 100,00G, CARBOIDRATOS 30,00G EM 100,00G, UMIDADE EM G/100,00G MAXIMA 6,00 POR CENTO, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS, ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADA EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, ATÓXICO, EMBALADA EM SACO PLASTICO REFORCADO, PACOTE 400 GRAMA	PACOTE 400,000 GRAMA	MIKA	500	10,91	5.455,00
381166	CREME DE LEITE - SEM LACTOSE, APRESENTANDO TEOR DE MATERIA GORDA MINIMA DE 25% EMBALADO EM LATA OU TETRAPACK, LIMPA ISENTA DE FERRUGEM, NAO AMASSADA, NAO ESTUFADA, RESISTENTE. A EMBALAGEM DEVERA CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICACAO, PROCEDENCIA INFORMACOES NUTRICIONAIS, NUMERO DE LOTE, QUANTIDADE DO PRODUTO, VALIDADE.	CAIXA 200,000 GRAMA	PIRACANJUBA	376	4,23	1.590,48
382636	BISCOITO DOCE SEM RECHEIO: TIPO LEITE, ELABORADO COM COMPOSIÇÃO BÁSICA FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO E OUTRAS SUBSTÂNCIAS PERMITIDAS, LIVRE DE GORDURAS TRANS, ENRIQUECIDO COM VITAMINAS B1, B2 E B6. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PRIMÁRIA PLÁSTICO ATÓXICO TRANSPARENTE, PCT DE 350G COM RESPECTIVA INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, DATA DE FABRICAÇÃO/VALIDADE/LOTE E EMBALAGEM SECUNDÁRIAS CAIXA DE PAPEL RESISTENTE. PODE CONTER TRAÇOS DE LEITE.	PACOTE 350 GRAMAS	DALLAS	2.055	4,93	10.131,15
382637	BISCOITO SALGADO INTEGRAL, TIPO CRACKER, CONTENDO FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, FARINHA DE TRIGO INTEGRAL, GORDURA VEGETAL, FIBRA DE TRIGO, AÇÚCAR, EXTRATO DE MALTE, SAL, GLICOSE, SORO DE LEITE, FERMENTO, ESTABILIZANTE. TER 0% DE GORDURA TRANS. EMBALAGEM DUPLA PROTEÇÃO, COM ROTULO CONTENDO INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, LISTA DE INGREDIENTES, MARCA DO PRODUTO, DATA DE VALIDADE E LOTE.	PACOTE 360,000 GRAMA	DALLAS	1.304	5,07	6.611,28
382639	BISCOITO TIPO ROSQUINHA SEM LACTOSE E SEM PROTEÍNA DO LEITE - PACOTE COM MÉDIA 280 GRAMAS. INFORMAÇÕES: SEM COLESTEROL, SEM PRODUTO DE ORIGEM ANIMAL, CONTÉM GLÚTEN, CARACTERÍSTICAS: O PRODUTO DEVE APRESENTAR-SE ÍNTEGRO, COM SABOR E ODOR AGRADÁVEL VALIDADE: COM DATA DE FABRICAÇÃO RECENTE, MÍNIMO 06 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	UNIDADE	DALLAS	825	4,54	3.745,50
382668	MACARRÃO FARFALLE (? GRAVATA?): MACARRÃO DE SÊMOLA, INGREDIENTES: SÊMOLA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO (VITAMINA B9) CÚRCUMA E URUCUM (CORANTE NATURAL). COM GARANTIA ABIMA (ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS INDÚSTRIAS DE MASSAS ALIMENTÍCIAS). O PRODUTO DEVE SER FABRICADO COM MATÉRIA PRIMA DE PRIMEIRA QUALIDADE, ISENTA DE MATÉRIA TERROSA, PARASITOS E EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO. O PRODUTO DEVERÁ SER ROTULADO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.NO RÓTULO DA EMBALAGEM DEVERÃO ESTAR IMPRESSOS DE FORMA CLARA E INDELÉVEL AS SEGUINTES INFORMAÇÕES: IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, INCLUSIVE A MARCA; NOME E ENDEREÇO DO FABRICANTE; DATA DE FABRICAÇÃO; DATA DE VALIDADE OU PRAZO MÁXIMO PARA CONSUMO; COMPONENTES DO PRODUTO; PESO LÍQUIDO; INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS; NÚMERO DO LOTE. EMBALAGEM PRIMÁRIA: EMBALADO EM SACO PLÁSTICO DE POLIETILENO TRANSPARENTE, ATÓXICO, TERMOSSOLDADO, RESISTENTE, COM PESO LÍQUIDO DE 500 G, ACONDICIONADOS EM SACO PLÁSTICO DE POLIETILENO TRANSPARENTE, ATÓXICO, RESISTENTE, TOTALIZANDO PESO LÍQUIDO DE 10 KG. SERÁ CONSIDERADA IMPRÓPRIA E SERÁ RECUSADA A EMBALAGEM DEFEITUOSA OU INADEQUADA, QUE EXPONHA O PRODUTO À CONTAMINAÇÃOE/OU DETERIORAÇÃO.	PACOTE 500 GRAMA	GALO	711	9,90	7.038,90
382715	ÁGUA DE COCO - COCO 100% NATURAL, COMPOSTO DE PRODUTO NAO ALCOOLICO, NAO FERMENTADO, SEM CONSERVANTES, ISOTONICO NATURAL, APRESENTADO NA FORMA LIQUIDA, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PROPRIO, ISENTO DE FERMENTACOES, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS - 200 ML	UNIDADE	VITCOCO	222	2,92	648,24
382716	PIPOCA DOCE, PACOTE 40 G PIPOCA DOCE. INGREDIENTES: CANJICA DE MILHO E AÇÚCAR. PACOTE COM 40G CADA UNIDADE. EMBALAGEM PLÁSTICA TRANSPARENTE. DEVE APRESENTAR AINDA INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, LOTE, SERVIÇO E ATENDIMENTO AO CONSUMIDOR E SER LIVRE DE GORDURAS TRANS. DEVERÁ SER INDICADA A MARCA. VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES A PARTIR DA DATA DA ENTREGA.	UNIDADE	MIKITOS	4.140	1,30	5.382,00
383836	MACARRÃO TIPO PARAFUSO ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS: MASSA ALIMENTÍCIA SECA, TIPO PARAFUSO, DE 1ª QUALIDADE, ELABORADA À BASE DE SÊMOLA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, ÁGUA, PODENDO CONTER OVOS E CORANTES NATURAIS DE URUCUM E/OU CÚRCUMA. PRODUTO COM COR, ODOR, SABOR E TEXTURA CARACTERÍSTICOS, LIVRE DE SUJIDADES, IMPUREZAS, CORPOS ESTRANHOS, UMIDADE EXCESSIVA, PARASITAS, LARVAS, FUNGOS, MOFOS, BOLORES OU QUAISQUER SINAIS DE DETERIORAÇÃO. DEVERÁ ATENDER AOS PADRÕES DE IDENTIDADE E QUALIDADE ESTABELECIDOS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE. EMBALAGEM PRIMÁRIA EM SACO PLÁSTICO ATÓXICO, TRANSPARENTE, RESISTENTE, ÍNTEGRO E HERMETICAMENTE FECHADO, CONTENDO 500G DE PESO LÍQUIDO. O RÓTULO DEVERÁ APRESENTAR IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, FABRICANTE, LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS E DEMAIS INFORMAÇÕES EXIGIDAS PELA LEGISLAÇÃO. VALIDADE MÍNIMA DE 06 (SEIS) MESES CONTADOS DA DATA DE ENTREGA.	PACOTE 500 GRAMA	Q'DELICIA	5.521	3,11	17.170,31
383839	MACARRÃO TIPO AVE MARIA ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS: PRODUTO OBTIDO A PARTIR DE SÊMOLA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, ÁGUA, PODENDO CONTER OVOS E CORANTES NATURAIS (URUCUM E/OU CÚRCUMA) DE 1ª QUALIDADE, SECA, APRESENTANDO COR, ODOR, SABOR E TEXTURA CARACTERÍSTICOS, UNIFORMES E PRÓPRIOS AO CONSUMO. ISENTO DE LEITE, CONSERVANTES, CORANTES ARTIFICIAIS, EDULCORANTES E DEMAIS ADITIVOS NÃO PERMITIDOS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE. DEVERÁ ESTAR LIVRE DE SUJIDADES, IMPUREZAS, MATERIAIS ESTRANHOS, UMIDADE EXCESSIVA, PARASITAS, LARVAS, FUNGOS, MOFOS, BOLORES E QUAISQUER SINAIS DE DETERIORAÇÃO OU CONTAMINAÇÃO. O PRODUTO DEVERÁ ATENDER AOS PADRÕES DE IDENTIDADE E QUALIDADE ESTABELECIDOS PELA LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE. EMBALAGEM PRIMÁRIA EM PLÁSTICO ATÓXICO, RESISTENTE, TRANSPARENTE, ÍNTEGRA E HERMETICAMENTE FECHADA, CONTENDO 500G DE PESO LÍQUIDO. A EMBALAGEM DEVERÁ APRESENTAR IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, FABRICANTE, PROCEDÊNCIA, LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS. VALIDADE MÍNIMA DE 06 (SEIS) MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.	PACOTE 500 GRAMA	DALLAS GREEN	2.340	3,44	8.049,60
383851	MASSA ALIMENTÍCIA TIPO ESPAGUETE, DE 1ª QUALIDADE, PRODUZIDA A PARTIR DE SÊMOLA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, ADICIONADA DE ÁGUA, PODENDO CONTER OVOS E CORANTES NATURAIS DE URUCUM E/OU CÚRCUMA. PRODUTO SECO, COM COR, ODOR, SABOR E ASPECTO CARACTERÍSTICOS, UNIFORME E DE BOA QUALIDADE. ISENTO DE LEITE, CONSERVANTES, CORANTES ARTIFICIAIS E DEMAIS ADITIVOS NÃO PERMITIDOS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE. DEVERÁ ESTAR LIVRE DE SUJIDADES, IMPUREZAS, MATERIAIS ESTRANHOS, UMIDADE EXCESSIVA, INSETOS, LARVAS, PARASITAS,	PACOTE 500 GRAMA	Q'DELICIA	5.018	3,11	15.605,98

	FUNGOS, MOFOS OU QUAISQUER SINAIS DE DETERIORAÇÃO. AS CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO DEVERÃO ATENDER AOS PADRÕES DE IDENTIDADE E QUALIDADE ESTABELECIDOS PELA LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE. EMBALAGEM PRIMÁRIA DE PLÁSTICO ATÓXICO, TRANSPARENTE, RESISTENTE, ÍNTEGRA E HERMETICAMENTE FECHADA, CONTENDO 500G DE PESO LÍQUIDO. A EMBALAGEM DEVERÁ APRESENTAR IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, PROCEDÊNCIA, LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS E DEMAIS INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS. PRODUTO COM VALIDADE MÍNIMA DE 06 (SEIS) MESES, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.					
383852	MILHO PARA CANJICA, CLASSE BRANCA, TIPO 1, SUBGRUPO DESPELICULADO, POLIDO E LIMPO, DE 1ª QUALIDADE. PRODUTO OBTIDO DE GRÃOS SELECIONADOS, COM CARACTERÍSTICAS DE COR, ODOR E SABOR PRÓPRIOS, CONSTITUÍDO EXCLUSIVAMENTE POR MILHO PARA CANJICA. ISENTO DE GLÚTEN, CONSERVANTES, CORANTES, AROMATIZANTES, EDULCORANTES E DEMAIS ADITIVOS ALIMENTARES NÃO PERMITIDOS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE. DEVERÁ APRESENTAR-SE LIVRE DE SUJIDADES, IMPUREZAS, MATERIAIS ESTRANHOS, MATÉRIAS TERROSAS, INSETOS, PARASITAS, LARVAS, FUNGOS OU QUAISQUER SINAIS DE DETERIORAÇÃO, ADMITINDO UMIDADE MÁXIMA DE 14% (QUATORZE POR CENTO) EM PESO. O PRODUTO DEVERÁ ATENDER AOS PADRÕES DE IDENTIDADE E QUALIDADE ESTABELECIDOS PELA LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE. EMBALAGEM PRIMÁRIA DE POLIETILENO ATÓXICO, TRANSPARENTE, RESISTENTE, ÍNTEGRA E HERMETICAMENTE FECHADA, CONTENDO 500G DE PESO LÍQUIDO. A EMBALAGEM DEVERÁ APRESENTAR IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, PROCEDÊNCIA, LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS E DEMAIS INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS. PRODUTO COM VALIDADE MÍNIMA DE 6 (SEIS) MESES, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	PACOTE 500,000 GRAMA	DIODORO	1.339	3,50	4.686,50
383921	PÉ DE MOLEQUE TRADICIONAL, OBTIDO A PARTIR DA MISTURA DE AMENDOIM TORRADO E AÇÚCAR, APRESENTANDO TEXTURA CARACTERÍSTICA, CONSISTÊNCIA FIRME, COLORAÇÃO UNIFORME, SABOR E AROMA PRÓPRIOS DO PRODUTO, LIVRE DE MATÉRIAS ESTRANHAS, IMPUREZAS, UMIDADE EXCESSIVA, RANÇO, MOFO OU QUAISQUER SINAIS DE DETERIORAÇÃO. CADA UNIDADE DEVERÁ PESAR, NO MÍNIMO, 15 G. O PRODUTO DEVERÁ SER EMBALADO INDIVIDUALMENTE EM EMBALAGEM PRIMÁRIA PLÁSTICA, ATÓXICA, RESISTENTE, ÍNTEGRA E HERMETICAMENTE LACRADA, GARANTINDO A PROTEÇÃO E A CONSERVAÇÃO DE SUAS CARACTERÍSTICAS FÍSICO-QUÍMICAS E SENSORIAIS. A EMBALAGEM SECUNDÁRIA DEVERÁ CONSISTIR EM POTE PLÁSTICO RESISTENTE CONTENDO 50 UNIDADES. O PRODUTO DEVERÁ ATENDER ÀS NORMAS SANITÁRIAS VIGENTES, POSSUIR IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, DENOMINAÇÃO DE VENDA, LISTA DE INGREDIENTES, INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. VALIDADE MÍNIMA DE 6 (SEIS) MESES, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	UNIDADE	MIDY	289	29,99	8.667,11
383966	SEMENTE DE LINHAÇA (MARROM OU DOURADA), INTEIRAS, SECAS, LIMPAS E DE BOA QUALIDADE, ISENTAS DE SUJIDADES, IMPUREZAS, MATÉRIAS ESTRANHAS, INSETOS, LARVAS, FUNGOS OU QUALQUER TIPO DE CONTAMINANTE FÍSICO, QUÍMICO OU BIOLÓGICO. DEVERÁ APRESENTAR COR, ODOR E SABOR CARACTERÍSTICOS, SEM SINAIS DE UMIDADE, MOFO, RANÇO OU DETERIORAÇÃO. EMBALAGEM ÍNTEGRA, ATÓXICA E DEVIDAMENTE LACRADA, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E DEMAIS INFORMAÇÕES EXIGIDAS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE. VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	PACOTE 200,000 GRAMA	MIKA MIKA	304	12,34	3.751,36
384018	ERVILHA VERDE EM CONSERVA, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS: ERVILHA VERDE EM CONSERVA, OBTIDA DE GRÃOS SELECIONADOS, GRÃOS INTEIROS E SADIOS, TAMANHO E FORMATOS NATURAIS, MADUROS, POLPA FIRME, ACONDICIONADOS EM SALMOURA, COM COLORAÇÃO VERDE CARACTERÍSTICA, SABOR E ODOR PRÓPRIOS, ISENTA DE MATÉRIAS ESTRANHAS, SUJIDADES, FERMENTAÇÃO, MOFO, RESÍDUOS, CORPOS ESTRANHOS OU QUAISQUER ALTERAÇÕES DE NATUREZA FÍSICA, QUÍMICA OU ORGANOLÉPTICA. O PRODUTO DEVERÁ SER ACONDICIONADO EM EMBALAGEM HERMETICAMENTE FECHADA, SEM SINAIS DE ESTUFAMENTO, AMASSAMENTOS QUE COMPROMETAM A INTEGRIDADE, PERFURAÇÕES, VAZAMENTOS, FERRUGEM OU CORROSÃO INTERNA. PESO DRENADO EMBALAGEM COM 170 GRAMAS	LATA 170,000 GRAMA	OLE	957	3,09	2.957,13
384073	AÇÚCAR CRISTAL, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS: AÇÚCAR CRISTAL BRANCO, DE PRIMEIRA QUALIDADE, CONSTITUÍDO EXCLUSIVAMENTE DE SACAROSE OBTIDA DA CANA-DE-AÇÚCAR, APRESENTANDO CRISTAIS HOMOGÊNEOS, COLORAÇÃO BRANCA, ODOR E SABOR CARACTERÍSTICOS, LIVRE DE FERMENTAÇÃO. O PRODUTO DEVERÁ ESTAR ISENTO DE UMIDADE EXCESSIVA, EMPEDRAMENTO, MATÉRIAS ESTRANHAS, IMPUREZAS, SUJIDADES, MATERIAIS TERROSOS, PARASITAS, LARVAS, FRAGMENTOS ESTRANHOS E QUAISQUER SUBSTÂNCIAS QUE COMPROMETAM SUA QUALIDADE, SENDO VEDADA A ADIÇÃO DE CORANTES, CONSERVANTES, AROMATIZANTES OU OUTROS ADITIVOS ALIMENTARES. DEVERÁ ATENDER AOS PADRÕES DE IDENTIDADE E QUALIDADE ESTABELECIDOS PELA LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA TRANSPARENTE, RESISTENTE, ATÓXICA, ÍNTEGRA E HERMETICAMENTE LACRADA, CONTENDO 2 KG DE PRODUTO. A EMBALAGEM DEVERÁ APRESENTAR, DE FORMA LEGÍVEL, IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, DENOMINAÇÃO DO PRODUTO, LISTA DE INGREDIENTES, INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, PESO LÍQUIDO, NÚMERO DO LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E DEMAIS INFORMAÇÕES EXIGIDAS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE. O PRODUTO DEVERÁ POSSUIR VALIDADE MÍNIMA DE 6 (SEIS) MESES, CONTADOS DA DATA DE ENTREGA.	PACOTE 2,000 QUILO	DOCE DIA	6.137	5,46	33.508,02
384139	CANJIQUINHA, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS: 1º QUALIDADE, TIPO 1, OBTIDA DOS GRÃOS DE MILHO DE COR AMARELA, SÃOS, LIMPOS, SELECIONADOS, MOÍDOS, SECA, POSSUINDO ODOR E SABOR PRÓPRIOS O PRODUTO DEVE CONTER NOS INGREDIENTES: APENAS CANJIQUINHA. SEM GLÚTEN, SEM ADITIVOS ALIMENTARES (CONSERVANTES, EMULSIFICANTES, CORANTES ARTIFICIAIS, EDULCORANTES E OUTROS DISPOSTOS NA TABELA DE ADITIVOS DA ANVISA). ISENTAS DE EMPEDRAMENTO, SUJIDADES, IMPUREZAS, SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS, MATERIAIS TERROSOS, UMIDADE, ENFERMIDADES, ODORES ESTRANHOS, DANOS PROFUNDOS, PODRIDÕES, MANCHAS, FUNGOS, MOFOS, BOLORES, CARUNCHOS, PRAGAS, PARASITAS E LARVAS, AS CARACTERÍSTICAS DEVERÃO ATENDER AOS REQUISITOS MÍNIMOS DE IDENTIDADE E QUALIDADE ESTABELECIDOS NA LEGISLAÇÃO VIGENTE A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, NÚMERO DE LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, DATA DE VALIDADE E QUANTIDADE DO PRODUTO EMBALAGEM PRIMÁRIA, HERMETICAMENTE FECHADA, DE PLÁSTICO ATÓXICO, INTACTA/ÍNTEGRA, RESISTENTE E TRANSPARENTE DE 500G DE PESO LÍQUIDO, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DE MANUSEIO, TRANSPORTE E ARMAZENAMENTO VALIDADE MÍNIMA DE 6 (SEIS) MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.	EMBALAGEM 500,000 GRAMA	SINHA	1.146	2,33	2.670,18

Total Fornecedor R$150.559,60

1.2. O fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

1.2.1. Proposta da DETENTORA DA ATA do Pregão Eletrônico N. 044/2026;

1.2.2. Edital de Pregão Eletrônico N. 044/2026 e seus anexos.

1.3. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata de Registro de Preço, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

1.4. Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.5. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA– DA VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá vigência de 01 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.

2.1.1 O prazo de trata o item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.1.2 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

2.1.3 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

2.2. Nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Matupá não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora da Ata.

2.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e contrato dela decorrente, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato.

2.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4.1. O instrumento contratual de que trata o item 2.4. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

2.5. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

2.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.7.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora.

3.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3.3. Toda aquisição do objeto, deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

3.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

3.5. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto observará, quanto ao mais, as disposições constantes no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

3.6. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preço poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.

3.6.1 O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante e de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

3.6.2 O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerado também como participante para efeito de remanejamento.

3.6.3 Para do item 3.6, caberá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

3.6.4 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou entidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 3.6.2, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

3.7. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Cargo	Portaria
Secretaria de Assistência Social	Cynthia Passos Carvalho Ximenes	Fiscal	7451/2018
	Julielton Marcos Gabriel Amorim	Suplente	8999/2021
Secretaria de Esportes	Zaqueu da Silva Muniz Filho	Fiscal	15723/2025
	Adriele Guedes Lima Konrath	Suplente	10793/2021
Secretaria de Educação	Julia Caroline Blanger	Fiscal	15822/2025
	Estefany Pereira Lima de Souza	Suplente	16402/2026
Secretaria de Industria e Comércio	Bruna Mascarenhas de Oliveira	Fiscal	13670/2023
	Aline Silva Zanette	Suplente	16749/2026
Secretaria de Urbanismo	Bruce de Sousa Barbosa	Fiscal	15716/2025
	Wilson Garcia	Suplente	16056/2026
Secretaria de Saúde/UBS	Clarisse Maria Sala	Fiscal	8964/2021
	Danielle da Cruz Carvalho Calado de Oliveira	Suplente	13225/2023
Secretaria de Saúde/Hospital	Taynara Ferreira da Luz	Fiscal	14542/2024
	Marilene Lopes Vasconcelos	Suplente	12426/2022
Secretaria de Administração	Graziela da Rocha Ribeiro Martins	Fiscal	15606/2025
	Cristiane Machado Romeiro	Suplente	12233/2022
Secretaria de Agricultura	Rafaela Letícia Castiglioni Davi	Fiscal	16300/2026
	Cidnei Aparecido Alves	Suplente	14734/2024
Secretaria de Meio Ambiente	Cketullen Rainny Emidio de Oliveira	Fiscal	15757/2025
	Rodrigo Barbosa Craidy	Suplente	10194/2021
Secretaria de Obras	Patricia Tosta Batista	Fiscal	12541/2022
	Juarez Machado	Suplente	15696/2025
Secretaria de Saúde/CRDO	Simone Natalina da Silva Lima	Fiscal	16573/2026
	Clarisse Maria Sala	Suplente	8964/2021
Secretaria de Saúde/Vigilância em Saúde	Klebs Luiz Pereira	Fiscal	6403/2017
	Maria do Amparo Santos Silva	Suplente	15268/2025
Secretaria de Saúde/CAPS	Ana Paula Couto	Fiscal	15715/2025
	Fellipe Campos Paloschi	Suplente	16404/2026

3.8. Foi Designado através de Decreto o servidor abaixo ser o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Decreto
Secretaria de Planejamento	Jaqueline Furlan Costa	4940/2024

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento ao registro deste instrumento e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preço.

4.2. **Os pagamentos serão realizados por ordem bancária por meio do Banco do Bradesco, Agência nº 2793-6, Conta Corrente nº 1500-8.**

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. As obrigações assumidas pelo Município e pela Detentora da Ata encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Comete infração administrativa o licitante/contratado que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

6.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço;

6.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6.1.3. dar causa à inexecução total do contrato/ata de registro de preço;

6.1.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

6.1.5. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

6.1.6. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato/ata de registro de preço;

6.1.7. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/ata de registro de preço;

6.1.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

6.1.9. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

6.1.10. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

6.2.1. advertência;

6.2.2. multa;

6.2.3. impedimento de licitar e contratar e

6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3 . Na aplicação das sanções serão considerados:

6.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.

6.3.2 as peculiaridades do caso concreto

6.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes

6.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública

6.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

6.4.1 Para as infrações previstas nos itens 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

6.4.2 Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

6.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

6.9 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.10 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.11 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.12 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.13 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do certame poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

7.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

7.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.3 prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

7.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

7.2.2. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

7.3. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, salvo quando a quantidade registrada para cada item for inferior a dois, quando as aquisições e contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços.

7.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

7.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

7.5.1. O prazo previsto no art. 7.5. poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

7.6. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

7.7. Para o fim do disposto pelos itens 7.1, não há prazo para manifestação do órgão gerenciador, devendo-se ater-se, unicamente, à vigência da ata que o órgão não participante pretende aderir.

7.8. O pedido de adesão pelo órgão não participante, instruído com todos os documentos que o acompanham, deverá, preferencialmente, ser formalizado até 10 (dez) dias antes da data de expiração da validade da ata de registro de preços, sob pena de restar prejudicada a análise do processo para autorização pelo órgão gerenciador.

7.9. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador qual seja a Prefeitura Municipal de Matupá, por meio do Setor de licitação através do e-mail licitacao@matupa.mt.gov.br

CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2 Na hipótese prevista no 8.1.1., o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, seguindo o rito:

8.2.1. O fornecedor encaminhará juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória, tais como, notas fiscais de aquisição, de transporte, planilha de custos, entre outros documentos pertinentes, demonstrando o custo no ato de formalização da proposta e o do momento do pleito, que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no art. 8.2.2, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 10, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5. Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no art. 8.2.1, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6. O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual.

CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 24, § 2º, do Decreto nº 4.923, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 23, § 3º e 24, § 4º, ambos do Decreto nº 4.923, de 2023.

9.4.4. Os preços registrados consideram-se extintos quando forem utilizados todos os quantitativos constantes do instrumento para cada item.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

10.1. A DETENTORA deverá observar para que durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei n° 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato desta Ata de Registro de Preços e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DAS COMUNICAÇÕES

12.1. À execução da presente Ata de Registro de Preços e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam e demais legislações aplicáveis ao caso.

12.2. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito, preferencialmente através de e-mails.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Não existem fornecedores inscritos no Cadastro de Reserva;

14.2 O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

14.3. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser publicado na AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. O Foro da Comarca de Matupá é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Matupá – MT, 03 de novembro de 2026.

Município de Matupá

BRUNO SANTOS MENA

Contratante

COMERCIAL LUAR LTDA

CNPJ nº. 02.545.557/0001-33

JOÃO BATISTA ALVES VIEIRA

CPF nº. xxx.852.506-xx

Contratada

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 200/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2026

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, residente e domiciliado nesta Cidade de Matupá/MT, e, do outro lado, a empresa **NUTRILIFE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 26.574.769/0001-07 e Inscrição Estadual nº 13.663.716-7, com sede na Avenida Miguel Sutil, nº 13060, Quadra 03, Lote 11, Bairro Cidade Alta, na Cidade de Cuiabá/MT, CEP 78.030-485, e-mail licitacao@grupoguio.com.br, Telefone (65) 9 9939-7156, doravante designada DETENTORA DA ATA, neste ato representada pelo Sr. **RICARDO GUIO SEGUNDO**, inscrito no CPF nº xxx.318.051-xx, resolvem celebrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com fulcro na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas regulamentações, e de acordo com o que consta no Procedimento PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2026, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

1.1. **FICAM REGISTRADOS, NA PRESENTE ATA, OS PREÇOS UNITÁRIOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATUPÁ/MT.**

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
382651	COMPLEMENTO ALIMENTAR - FÓRMULA INFANTIL (6 À 12 MESES) 800G - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS: COMPLEMENTO ALIMENTAR, DO TIPO FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO, LEITE EM PÓ, PARA LACTANTES DE 6 À 12 MESES, COM 35% PROTEÍNA DO SORO DO LEITE E 65% CASEÍNA, 70% LACTOSE E 30% MALTODEXTRINA, 97% DE GORDURA VEGE-	LATA 800,000 GRAMA	NESTOGENO 6 a 12 meses 800gr NESTLÉ	274	36,40	9.973,60

	TAL, 03% GORDURA. ISENTO DE EMPEDRAMENTO, SUJIDADES, IMPUREZAS DOS GRÃOS OU SEMENTES, FERMENTAÇÃO, SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS, UMIDADE, ENFERMIDADES, ODORES ESTRANHOS, DANOS PROFUNDOS, MANCHAS, FUNGOS, MOFOS, BOLORES, CARUNCHOS, DETRITOS DO PRÓPRIO PRODUTO, PRAGAS, PARASITAS E LARVAS. NÃO SE APRESENTAR CONGELADO. SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DE MANUSEIO, TRANSPORTE E ARMAZENAMENTO. AS CARACTERÍSTICAS DEVERÃO ATENDER AOS REQUISITOS MÍNIMOS DE IDENTIDADE E QUALIDADE ESTABELECIDOS NA LEGISLAÇÃO VIGENTE. A EMBALAGEM EXTERNAMENTE DEVE SER APROPRIADA E CONTER OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INGREDIENTES, DATA DE FABRICAÇÃO, DATA DE VALIDADE, QUANTIDADE DO PRODUTO E ESTAR HERMETICAMENTE FECHADA. EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 800G DO PRODUTO. VALIDADE MÍNIMA DE 6 (SEIS) MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.					
382653	COMPLEMENTO ALIMENTAR - FÓRMULA INFANTIL (0 À 06 MESES). FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES DE ATÉ SEIS MESES, À BASE DE PROTEÍNAS LÁCTEAS, COM DHA E ARA, PREBIÓTICOS (SCGOS/LCFOS) E NUCLEOTÍDEOS. SUA FÓRMULA DEVE CONTER SORO DE LEITE*, LACTOSE, ÓLEOS VEGETAIS (ÓLEO DE PALMA, ÓLEO DE GIRASSOL ALTO OLEICO, ÓLEO DE COLZA, ÓLEO DE GIRASSOL), LEITE INTEGRAL*, FIBRAS ALIMENTARES (GALACTO-OLIGOSSACARÍDEOS, FRUTO-OLIGOSSACARÍDEOS), FOSFOLIPÍDEOS DO OVO, CARBONATO DE CÁLCIO, CITRATO TRIPOTÁSSICO, ÓLEO DE PEIXE, FOSFATO DE CÁLCIO DIBÁSICO, ÓLEO DE MORTIERELLA ALPINA, ÁCIDO L-ASCÓRBICO, CLORIDRATO DE COLINA, TAURINA, CARBONATO DE HIDRÓXIDO DE MAGNÉSIO, SULFATO FERROSO, MIO-INOSITOL, SULFATO DE ZINCO, SAL DISSÓDICO DE URIDINA 5-MONOFOSFATO, CITIDINA 5-MONOFOSFATO, SAL DISSÓDICO DE INOSINA 5-MONOFOSFATO, ACETATO DE DL-ALFA TOCOFERILA, ADENOSINA 5-MONOFOSFATO, NICOTINAMIDA, SAL DISSÓDICO DE GUANOSINA 5-MONOFOSFATO, D-PANTOTENATO DE CÁLCIO, PALMITATO DE RETINILA, DL-ALFA TOCOFEROL, GLUCONATO CÚPRICO, CLORIDRATO DE PIRIDOXINA, CLORIDRATO DE CLORETO DE TIAMINA, SULFATO DE MANGANÊS, RIBOFLAVINA, ÁCIDO N-PTEROIL-L-GLUTÂMICO, IODATO DE POTÁSSIO, FITOMENADIONA, SELENITO DE SÓDIO, COLECALCIFEROL, D-BIOTINA, CIANOCOBALAMINA E EMULSIFICANTE LECITINA DE SOJA.	LATA 800,000 GRAMA	NESTOGENO 0 a 6 meses 800gr NESTLE	254	36,40	9.245,60

Total Fornecedor R$19.219,20

1.2. O fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

1.2.1. Proposta da DETENTORA DA ATA do Pregão Eletrônico N. 044/2026;

1.2.2. Edital de Pregão Eletrônico N. 044/2026 e seus anexos.

1.3. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata de Registro de Preço, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

1.4. Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.5. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA– DA VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá vigência de 01 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.

2.1.1 O prazo de trata o item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.1.2 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

2.1.3 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

2.2. Nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Matupá não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora da Ata.

2.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e contrato dela decorrente, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato.

2.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4.1. O instrumento contratual de que trata o item 2.4. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

2.5. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

2.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.7.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora.

3.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3.3. Toda aquisição do objeto, deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

3.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

3.5. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto observará, quanto ao mais, as disposições constantes no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

3.6. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preço poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.

3.6.1 O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante e de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

3.6.2 O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerado também como participante para efeito de remanejamento.

3.6.3 Para do item 3.6, caberá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

3.6.4 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou entidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 3.6.2, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

3.7. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Cargo	Portaria
Secretaria de Assistência Social	Cynthia Passos Carvalho Ximenes	Fiscal	7451/2018
	Julielton Marcos Gabriel Amorim	Suplente	8999/2021
Secretaria de Esportes	Zaqueu da Silva Muniz Filho	Fiscal	15723/2025
	Adriele Guedes Lima Konrath	Suplente	10793/2021
Secretaria de Educação	Julia Caroline Blanger	Fiscal	15822/2025
	Estefany Pereira Lima de Souza	Suplente	16402/2026
Secretaria de Industria e Comércio	Bruna Mascarenhas de Oliveira	Fiscal	13670/2023
	Aline Silva Zanette	Suplente	16749/2026
Secretaria de Urbanismo	Bruce de Sousa Barbosa	Fiscal	15716/2025
	Wilson Garcia	Suplente	16056/2026
Secretaria de Saúde/UBS	Clarisse Maria Sala	Fiscal	8964/2021
	Danielle da Cruz Carvalho Calado de Oliveira	Suplente	13225/2023
Secretaria de Saúde/Hospital	Taynara Ferreira da Luz	Fiscal	14542/2024
	Marilene Lopes Vasconcelos	Suplente	12426/2022
Secretaria de Administração	Graziela da Rocha Ribeiro Martins	Fiscal	15606/2025
	Cristiane Machado Romeiro	Suplente	12233/2022
Secretaria de Agricultura	Rafaela Letícia Castiglioni Davi	Fiscal	16300/2026
	Cidnei Aparecido Alves	Suplente	14734/2024
Secretaria de Meio Ambiente	Cketullen Rainny Emidio de Oliveira	Fiscal	15757/2025
	Rodrigo Barbosa Craidy	Suplente	10194/2021
Secretaria de Obras	Patricia Tosta Batista	Fiscal	12541/2022
	Juarez Machado	Suplente	15696/2025
Secretaria de Saúde/CRDO	Simone Natalina da Silva Lima	Fiscal	16573/2026
	Clarisse Maria Sala	Suplente	8964/2021
Secretaria de Saúde/Vigilância em Saúde	Klebs Luiz Pereira	Fiscal	6403/2017
	Maria do Amparo Santos Silva	Suplente	15268/2025
Secretaria de Saúde/CAPS	Ana Paula Couto	Fiscal	15715/2025
	Fellipe Campos Paloschi	Suplente	16404/2026

3.8. Foi Designado através de Decreto o servidor abaixo ser o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Decreto
Secretaria de Planejamento	Jaqueline Furlan Costa	4940/2024

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento ao registro deste instrumento e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preço.

4.2. **Os pagamentos serão realizados por ordem bancária por meio do Banco do Brasil, Agência nº 0046-9, Conta Corrente nº 37.823-2.**

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. As obrigações assumidas pelo Município e pela Detentora da Ata encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Comete infração administrativa o licitante/contratado que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

6.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço;

6.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6.1.3. dar causa à inexecução total do contrato/ata de registro de preço;

6.1.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

6.1.5. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

6.1.6. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato/ata de registro de preço;

6.1.7. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/ata de registro de preço;

6.1.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

6.1.9. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

6.1.10. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

6.2.1. advertência;

6.2.2. multa;

6.2.3. impedimento de licitar e contratar e

6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3 . Na aplicação das sanções serão considerados:

6.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.

6.3.2 as peculiaridades do caso concreto

6.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes

6.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública

6.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

6.4.1 Para as infrações previstas nos itens 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

6.4.2 Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

6.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

6.9 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2

(dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.10 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.11 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.12 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.13 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do certame poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

7.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

7.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.3 prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

7.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

7.2.2. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

7.3. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, salvo quando a quantidade registrada para cada item for inferior a dois, quando as aquisições e contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços.

7.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

7.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

7.5.1. O prazo previsto no art. 7.5. poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

7.6. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

7.7. Para o fim do disposto pelos itens 7.1, não há prazo para manifestação do órgão gerenciador, devendo-se ater-se, unicamente, à vigência da ata que o órgão não participante pretende aderir.

7.8. O pedido de adesão pelo órgão não participante, instruído com todos os documentos que o acompanham, deverá, preferencialmente, ser formalizado até 10 (dez) dias antes da data de expiração da validade da ata de registro de preços, sob pena de restar prejudicada a análise do processo para autorização pelo órgão gerenciador.

7.9. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador qual seja a Prefeitura Municipal de Matupá, por meio do Setor de licitação através do e-mail licitacao@matupa.mt.gov.br

CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2 Na hipótese prevista no 8.1.1., o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, seguindo o rito:

8.2.1. O fornecedor encaminhará juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória, tais como, notas fiscais de aquisição, de transporte, planilha de custos, entre outros documentos pertinentes, demonstrando o custo no ato de formalização da proposta e o do momento do pleito, que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no art. 8.2.2, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 10, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5. Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no art. 8.2.1, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6. O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual.

CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 24, § 2º, do Decreto nº 4.923, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 23, § 3º e 24, § 4º, ambos do Decreto nº 4.923, de 2023.

9.4.4. Os preços registrados consideram-se extintos quando forem utilizados todos os quantitativos constantes do instrumento para cada item.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

10.1. A DETENTORA deverá observar para que durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei n° 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato desta Ata de Registro de Preços e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DAS COMUNICAÇÕES

12.1. À execução da presente Ata de Registro de Preços e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam e demais legislações aplicáveis ao caso.

12.2. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito, preferencialmente através de e-mails.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Não existem fornecedores inscritos no Cadastro de Reserva;

14.2 O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

14.3. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser publicado na AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. O Foro da Comarca de Matupá é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Matupá – MT, 03 de novembro de 2026.

Município de Matupá

BRUNO SANTOS MENA

Contratante

NUTRILIFE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA

CNPJ nº. 26.574.769/0001-07

RICARDO GUIO SEGUNDO

CPF nº. xxx.318.051-xx

Contratada

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 201/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2026

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, residente e domiciliado nesta Cidade de Matupá/MT, e, do outro lado, a empresa **JEL AGROINDUSTRIA E COMERCIO DE PESCADOS LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 43.614.059/0001-82 e Inscrição Estadual nº 13.907.030-3, com sede na Rodovia MT 010, KM24, Estrada da Guia, Bairro Zona Rural, na Cidade de Cuiabá/MT, CEP 78.104-000, e-mail naturalefish.licitacao@gmail.com, Telefone (65) 9 9662-9432, doravante designada DETENTORA DA ATA, neste ato representada pela Sra. **PRISCILA CONSANI DAS MERCÊS OLIVEIRA**, inscrita no CPF nº xxx.082.869-xx, resolvem celebrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com fulcro na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas regulamentações, e de acordo com o que consta no Procedimento PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2026, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

1.1. **FICAM REGISTRADOS, NA PRESENTE ATA, OS PREÇOS UNITÁRIOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATUPÁ/MT.**

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
384171	FILÉ DE PEIXE, PINTADO, DE PRIMEIRA QUALIDADE, LIMPO, SEM ESPINHA, CONGELADOS, ISENTAS DE ADITIVOS OU SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS QUE SEJAM IMPRÓPRIAS AO CONSUMO E QUE ALTEREM SUAS CARACTERÍSTICAS NATURAIS (FÍSICAS, QUÍMICAS E ORGANOLÉPTICAS). EMBALADO EM SACO PLÁSTICO, TRANSPARENTE, ATÓXICO, IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, DENOMINAÇÃO DO PRODUTO, PESO LÍQUIDO, NÚMERO DO LOTE, PRAZO DE VALIDADE E DEMAIS INFORMAÇÕES EXIGIDAS PELA LEGISLAÇÃO DE ROTULAGEM VIGENTE. O PRODUTO DEVERÁ POSSUIR VALIDADE MÍNIMA DE 6 (SEIS) MESES, CONTADOS DA DATA DE ENTREGA.	QUILOGRAMA	PROPRIA	1.097	56,50	61.980,50

Total Fornecedor R$61.980,50

1.2. O fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

1.2.1. Proposta da DETENTORA DA ATA do Pregão Eletrônico N. 044/2026;

1.2.2. Edital de Pregão Eletrônico N. 044/2026 e seus anexos.

1.3. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata de Registro de Preço, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

1.4. Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.5. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA– DA VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá vigência de 01 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.

2.1.1 O prazo de trata o item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.1.2 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

2.1.3 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

2.2. Nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Matupá não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora da Ata.

2.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e contrato dela decorrente, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato.

2.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o

art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4.1. O instrumento contratual de que trata o item 2.4. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

2.5. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

2.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.7.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora.

3.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3.3. Toda aquisição do objeto, deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

3.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

3.5. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto observará, quanto ao mais, as disposições constantes no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

3.6. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preço poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.

3.6.1 O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante e de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

3.6.2 O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerado também como participante para efeito de remanejamento.

3.6.3 Para do item 3.6, caberá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

3.6.4 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou entidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 3.6.2, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

3.7. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Cargo	Portaria
Secretaria de Assistência Social	Cynthia Passos Carvalho Ximenes	Fiscal	7451/2018
	Julielton Marcos Gabriel Amorim	Suplente	8999/2021
Secretaria de Esportes	Zaqueu da Silva Muniz Filho	Fiscal	15723/2025
	Adriele Guedes Lima Konrath	Suplente	10793/2021
Secretaria de Educação	Julia Caroline Blanger	Fiscal	15822/2025
	Estefany Pereira Lima de Souza	Suplente	16402/2026
Secretaria de Industria e Comércio	Bruna Mascarenhas de Oliveira	Fiscal	13670/2023
	Aline Silva Zanette	Suplente	16749/2026
Secretaria de Urbanismo	Bruce de Sousa Barbosa	Fiscal	15716/2025
	Wilson Garcia	Suplente	16056/2026
Secretaria de Saúde/UBS	Clarisse Maria Sala	Fiscal	8964/2021
	Danielle da Cruz Carvalho Calado de Oliveira	Suplente	13225/2023
Secretaria de Saúde/Hospital	Taynara Ferreira da Luz	Fiscal	14542/2024
	Marilene Lopes Vasconcelos	Suplente	12426/2022
Secretaria de Administração	Graziela da Rocha Ribeiro Martins	Fiscal	15606/2025
	Cristiane Machado Romeiro	Suplente	12233/2022
Secretaria de Agricultura	Rafaela Letícia Castiglioni Davi	Fiscal	16300/2026
	Cidnei Aparecido Alves	Suplente	14734/2024
Secretaria de Meio Ambiente	Cketullen Rainny Emidio de Oliveira	Fiscal	15757/2025
	Rodrigo Barbosa Craidy	Suplente	10194/2021
Secretaria de Obras	Patricia Tosta Batista	Fiscal	12541/2022
	Juarez Machado	Suplente	15696/2025
Secretaria de Saúde/CRDO	Simone Natalina da Silva Lima	Fiscal	16573/2026

	Clarisse Maria Sala	Suplente	8964/2021
Secretaria de Saúde/Vigilância em Saúde	Klebs Luiz Pereira	Fiscal	6403/2017
	Maria do Amparo Santos Silva	Suplente	15268/2025
Secretaria de Saúde/CAPS	Ana Paula Couto	Fiscal	15715/2025
	Fellipe Campos Paloschi	Suplente	16404/2026

3.8. Foi Designado através de Decreto o servidor abaixo ser o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Decreto
Secretaria de Planejamento	Jaqueline Furlan Costa	4940/2024

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento ao registro deste instrumento e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preço.

4.2. **Os pagamentos serão realizados por ordem bancária por meio do Banco Sicredi, Agência nº 0804, Conta Corrente nº 22.225-3.**

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. As obrigações assumidas pelo Município e pela Detentora da Ata encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Comete infração administrativa o licitante/contratado que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

6.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço;

6.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6.1.3. dar causa à inexecução total do contrato/ata de registro de preço;

6.1.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

6.1.5. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

6.1.6. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato/ata de registro de preço;

6.1.7. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/ata de registro de preço;

6.1.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

6.1.9. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

6.1.10. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

6.2.1. advertência;

6.2.2. multa;

6.2.3. impedimento de licitar e contratar e

6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3 . Na aplicação das sanções serão considerados:

6.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.

6.3.2 as peculiaridades do caso concreto

6.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes

6.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública

6.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

6.4.1 Para as infrações previstas nos itens 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

6.4.2 Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

6.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de

sua intimação.

6.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

6.9 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.10 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.11 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.12 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.13 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do certame poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

7.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

7.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.3 prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

7.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

7.2.2. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

7.3. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, salvo quando a quantidade registrada para cada item for inferior a dois, quando as aquisições e contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços.

7.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

7.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

7.5.1. O prazo previsto no art. 7.5. poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

7.6. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

7.7. Para o fim do disposto pelos itens 7.1, não há prazo para manifestação do órgão gerenciador, devendo-se ater-se, unicamente, à vigência da ata que o órgão não participante pretende aderir.

7.8. O pedido de adesão pelo órgão não participante, instruído com todos os documentos que o acompanham, deverá, preferencialmente, ser formalizado até 10 (dez) dias antes da data de expiração da validade da ata de registro de preços, sob pena de restar

prejudicada a análise do processo para autorização pelo órgão gerenciador.

7.9. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador qual seja a Prefeitura Municipal de Matupá, por meio do Setor de licitação através do e-mail licitacao@matupa.mt.gov.br

CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2 Na hipótese prevista no 8.1.1., o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, seguindo o rito:

8.2.1. O fornecedor encaminhará juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória, tais como, notas fiscais de aquisição, de transporte, planilha de custos, entre outros documentos pertinentes, demonstrando o custo no ato de formalização da proposta e o do momento do pleito, que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no art. 8.2.2, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 10, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5. Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no art. 8.2.1, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6. O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual.

CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 24, § 2º, do Decreto nº 4.923, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 23, § 3º e 24, § 4º, ambos do Decreto nº 4.923, de 2023.

9.4.4. Os preços registrados consideram-se extintos quando forem utilizados todos os quantitativos constantes do instrumento para cada item.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

10.1. A DETENTORA deverá observar para que durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei n° 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato desta Ata de Registro de Preços e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DAS COMUNICAÇÕES

12.1. À execução da presente Ata de Registro de Preços e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam e demais legislações aplicáveis ao caso.

12.2. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito, preferencialmente através de e-mails.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Não existem fornecedores inscritos no Cadastro de Reserva;

14.2 O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

14.3. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser publicado na AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. O Foro da Comarca de Matupá é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Matupá – MT, 03 de novembro de 2026.

Município de Matupá

BRUNO SANTOS MENA

Contratante

JEL AGROINDUSTRIA E COMERCIO

DE PESCADOS LTDA

CNPJ nº. 43.614.059/0001-82

PRISCILA CONSANI DAS MERCÊS OLIVEIRA

CPF nº. xxx.082.869-xx

Contratada

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 202/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2026

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, residente e domiciliado nesta Cidade de Matupá/MT, e, do outro lado, a empresa **MAX GESTÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 60.431.408/0001-40 e Inscrição Estadual nº 14.119.349-2, com sede na Rua do Comércio, nº 145, Bairro Centro, na Cidade de Peixoto de Azevedo/MT, CEP 78.530-000, e-mail cicero_mika@hotmail.com, Telefone (66) 9 9994-6030, doravante designada DETENTORA DA ATA, neste ato representada pelo Sr. **CÍCERO LEMOS DO PRADO**, inscrito no CPF nº xxx.367.531-xx, resolvem celebrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com fulcro na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas regulamentações, e de acordo com o que consta no Procedimento PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2026, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

1.1. **FICAM REGISTRADOS, NA PRESENTE ATA, OS PREÇOS UNITÁRIOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATUPÁ/MT.**

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
251749	CREME DE CEBOLA - FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ACIDO FOLICO, CEBOLA, AMIDO, SAL, GORDURA VEGETAL, ACUCAR, PIMENTA-DO-REINO, NOZ-MOSCADA, REALCADOR DE SABOR GLUTAMATO MONOSSODICO, AROMATIZANTE, ACIDULANTE ACIDO CITRICO E CORANTE CARAMELO. PACOTE 68 GRAMAS.	PACOTE 68,000 GRAMA	ANNY	85	9,30	790,50
363999	LOURO - EM FOLHAS SECAS, OBTIDO DE ESPECIMES VEGETAIS GENUINOS, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS, ISENTO DE MATERIAIS ESTRANHOS A SUA ESPECIE, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, ATOXICO, RESISTENTE E HERMETICAMENTE VEDADO. EMBALAGEM 05 GRAMAS	PACOTE 5,000 GRAMA	ANNY	771	1,79	1.380,09
371815	GRÃO-DE-BICO, TIPO 1, SECO, CONSTITUÍDO POR GRÃOS INTEIROS, MADUROS, LIMPOS E DE BOA QUALIDADE, COM TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES (COR CREME), ISENTO DE SUJIDADES, MATERIAIS TERROSOS, PEDRAS, PARASITAS, LARVAS, INSETOS, GRÃOS MOFADOS, ARDIDOS, GERMINADOS OU CARUNCHADOS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ORIGINAL DO FABRICANTE, ÍNTEGRA, ATÓXICA, RESISTENTE E DEVIDAMENTE LACRADA, CONTENDO ROTULAGEM OBRIGATÓRIA COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, NOME E CNPJ DO FABRICANTE, LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE.VALIDADE MÍNIMA DE 06 MESES.	PACOTE 500 GRAMA	ANNY	280	6,80	1.904,00
379602	CONDIMENTO: AÇAFRÃO (CURCUMA)? EM PÓ, HOMOGÊNEO, COLORAÇÃO INTENSA, ISENTO DE DETRITOS DO PRÓPRIO PRODUTO, IMPUREZAS DOS GRÃOS OU SEMENTES, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, ATÓXICO, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DE MANUSEIO E TRANSPORTE.	PACOTE 500 GRAMA	ANNY	865	7,50	6.487,50
379609	COMINHO: Condimento, matéria prima cominho, aspecto físico em pó, desidratado. Deverá apresentar aroma, cor, sabor e textura característicos, isento de sujidades e de contaminação. A embalagem deverá conter as informações nutricionais, número do lote, data de validade e quantidade do produto. Validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega. Apresentação: embalagem industrial de 60g. Com registro no órgão competente.	UNIDADE	ANNY	628	2,38	1.494,64
381132	CHA - ERVA DOCE SECA-ANIZ, CONSTITUIDO DE FRUTOS MADUROS INTEIROS, DE ESPECIMES VEGETAIS GENUINOS DESSECADOS, DE COR VERDE CINZA PARDACENTA, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA PARA ENTREGA	PACOTE 100,000 GRAMA	ANNY	419	4,00	1.676,00
382654	MANJERICÃO: CONDIMENTO, MATÉRIA PRIMA MANJERICÃO, ASPECTO FÍSICO DESIDRATADO EM FLOCOS. APLICAÇÃO CULINÁRIA. DEVERÁ APRESENTAR AROMA, COR, SABOR E TEXTURA CARACTERÍSTICOS, ISENTO DE SUJIDADES E DE CONTAMINAÇÃO. PRESENÇA NA EMBALAGEM DO RÓTULO ORIGINAL DE FÁBRICA COM OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA DO PRODUTO COM NÚMERO DO LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, DATA DE VALIDADE, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, BEM COMO QUANTIDADE DO PRODUTO. DEVERÁ APRESENTAR-SE DE ACORDO COM A RDC N°276/2005. COM REGISTRO NO ÓRGÃO COMPETENTE. APRESENTAÇÃO: EMBALAGEM MÍNIMA DE 7 G. VALIDADE MÍNIMA DE 6 (SEIS) MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	UNIDADE	ANNY	572	2,99	1.710,28

382655	NOZ - MOSCADA: CONDIMENTO, MATÉRIA-PRIMA NOZ-MOSCADA, NATURAL, MOÍDA. ASPECTO FÍSICO: EM PÓ; COR CASTANHO-CLARO, CHEIRO FORTE CARACTERÍSTICO E AROMÁTICO; SABOR PICANTE, FRACAMENTE AMARGO. ISENTA DE MOFO, BOLORES E DEMAIS CONTAMINANTES. APLICAÇÃO CULINÁRIA. PRESENÇA NA EMBALAGEM DO RÓTULO ORIGINAL DE FÁBRICA COM OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA DO PRODUTO COM NÚMERO DO LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, DATA DE VALIDADE, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, BEM COMO QUANTIDADE DO PRODUTO. DEVERÁ APRESENTAR-SE DE ACORDO COM A RDC N°276/2005. COM REGISTRO NO ÓRGÃO COMPETENTE. APRESENTAÇÃO: EMBALAGEM INDUSTRIAL DE 30G. VALIDADE MÍNIMA DE 6 (SEIS) MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	UNIDADE	ANNY	46	7,40	340,40
382656	CONDIMENTO: COLORAU/URUCUM 250G ? ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS: CONDIMENTO, DO TIPO COLORAU, EM PÓ FINO E HOMOGÊNEO, OBTIDO DE SEMENTES MADURAS, SECAS E LIMPAS, COLORAÇÃO VERMELHO INTENSA, COM ASPECTO FÍSICO E ODOR PRÓPRIOS. SEM ADITIVOS ALIMENTARES (CORANTES, CONSERVANTES, AGENTE DE MASSA, AROMATIZANTES). ISENTO DE EMPEDRAMENTO, SUJIDADES, IMPUREZAS DOS GRÃOS OU SEMENTES, FERMENTAÇÃO, SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS, MATERIAIS TERROSOS, RESÍDUO DE FERTILIZANTE, UMIDADE, ENFERMIDADES, ODORES ESTRANHOS, DANOS PROFUNDOS, MANCHAS, FUNGOS, MOFOS, BOLORES, CARUNCHOS, DETRITOS DO PRÓPRIO PRODUTO, PRAGAS, PARASITAS E LARVAS. NÃO SE APRESENTAR CONGELADO. SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DE MANUSEIO, TRANSPORTE E ARMAZENAMENTO. CONTENDO COMO INGREDIENTES: CORANTE NATURAL DE URUCUM, PODENDO CONTER FUBÁ DE MILHO. AS CARACTERÍSTICAS DEVERÃO ATENDER AOS REQUISITOS MÍNIMOS DE IDENTIDADE E QUALIDADE ESTABELECIDOS NA LEGISLAÇÃO VIGENTE. EMBALAGEM ÍNTEGRA, TRANSPARENTE, ATÓXICO, RESISTENTE, VEDADO HERMETICAMENTE E LIMPO, TIPO PACOTE DE POLIETILENO DE 250G DE PESO LÍQUIDO, CONTENDO EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, DATA DE VALIDADE, INGREDIENTES E QUANTIDADE DO PRODUTO. VALIDADE MÍNIMA DE 10 (DEZ) MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.	PACOTE 250,000 GRAMA	ANNY	2.600	2,90	7.540,00
382682	PIRULITO; DURO RECHEADO COM BALA MASTIGÁVEL; SABOR ARTIFICIAL DE FRAMBOESA, FORMATO ARREDONDADO; COMPOSTO DE AÇÚCAR, XAROPE DE GLICOSE, GORDURA VEGETAL HIDROGENADA, ACIDULANTES; UMECTANTE, EMULSIFICANTES; CORANTES, AROMATIZANTES E OUTROS INGREDIENTES PERMITIDOS; COM COR ROXA, AROMA E SABOR ARTIFICIAL DE FRAMBOESA, TEXTURA DURA; EMBALADO INDIVIDUALMENTE COM FILME POT. METALIZADO; EMBALAGEM SECUNDARIA PLÁSTICA DEVIDAMENTE LACRADA E ATÓXICA; COM VALIDADE MÍNIMA DE 10 MESES NA DATA DA ENTREGA; E SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 387/99, RDC 265/05, RDC 12/01, RDC 259/02, RDC 360/03, RDC 14/14 E ALTERAÇÕES POSTERIORES; PRODUTO SUJEITO A VERIFICACAO PACOTE DE NO MÍNIMO 500 GRAMAS	PACOTE 500 GRAMA	STA FE	914	9,50	8.683,00
383711	GRANOLA SEM ADIÇÃO DE AÇÚCARES E SEM ADOÇANTES ARTIFICIAIS, COMPOSTA POR AVEIA EM FLOCOS, FLOCOS DE MILHO, FLOCOS DE ARROZ, UVA-PASSA, CANELA EM PÓ, CASTANHA-DO-PARÁ, CASTANHA DE CAJU, LASCAS DE COCO, GERGELIM, LINHAÇA, AROMA E ANTIOXIDANTE NATURAL, TOCOFEROL (VITAMINA E), DE PRIMEIRA QUALIDADE, COM CARACTERÍSTICAS SENSORIAIS PRÓPRIAS, CROCANTE, SEM SINAIS DE UMIDADE, FERMENTAÇÃO OU DETERIORAÇÃO, ISENTA DE SUJIDADES, MATERIAIS ESTRANHOS, INSETOS, PARASITAS OU LARVAS, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM ORIGINAL, ÍNTEGRA, ATÓXICA, RESISTENTE E DEVIDAMENTE LACRADA, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, CNPJ, LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, COM PESO LÍQUIDO MÍNIMO DE 1 KG, CONFORME NORMAS SANITÁRIAS VIGENTES.	EMBALAGEM 1,000 QUILO	ANNY	170	19,00	3.230,00
383797	LENTILHA TIPO 1, SECA, LIMPA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, CONSTITUÍDA DE GRÃOS INTEIROS E SADIOS, COM COLORAÇÃO CARACTERÍSTICA, ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS, LARVAS, MOFO, UMIDADE EXCESSIVA E MATERIAIS ESTRANHOS. EMBALAGEM ÍNTEGRA, ATÓXICA E RESISTENTE, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, PRAZO DE VALIDADE E DEMAIS INFORMAÇÕES CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE.	PACOTE 500 GRAMA	ANNY	275	8,50	2.337,50
383853	MILHO PARA PIPOCA, CLASSE AMARELA, TIPO 1, DE PRIMEIRA QUALIDADE, BENEFICIADO, POLIDO E LIMPO, OBTIDO DE GRÃOS SELECIONADOS, ÍNTEGROS E SADIOS, COM CARACTERÍSTICAS DE COR, ODOR E SABOR PRÓPRIOS DO PRODUTO. CONSTITUÍDO EXCLUSIVAMENTE POR MILHO PARA PIPOCA, SEM GLÚTEN E LIVRE DE CONSERVANTES, CORANTES, AROMATIZANTES, EDULCORANTES, EMULSIFICANTES E QUAISQUER OUTROS ADITIVOS ALIMENTARES NÃO PERMITIDOS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE. DEVERÁ APRESENTAR-SE LIVRE DE SUJIDADES, IMPUREZAS, MATÉRIAS ESTRANHAS, MATERIAIS TERROSOS, INSETOS, PARASITAS, LARVAS, FUNGOS, UMIDADE EXCESSIVA OU QUAISQUER SINAIS DE DETERIORAÇÃO. O PRODUTO DEVERÁ ATENDER AOS PADRÕES DE IDENTIDADE E QUALIDADE ESTABELECIDOS PELA LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE. EMBALAGEM: ACONDICIONADA EM EMBALAGEM PRIMÁRIA DE POLIETILENO ATÓXICO, TRANSPARENTE, RESISTENTE, ÍNTEGRA E HERMETICAMENTE FECHADA, CONTENDO 500G DE PESO LÍQUIDO. A EMBALAGEM DEVERÁ APRESENTAR IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, MARCA, PROCEDÊNCIA, LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE, INFORMAÇÃO NUTRICIONAL E DEMAIS INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO. VALIDADE MÍNIMA: 06 (SEIS) MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.	PACOTE 500 GRAMA	ANNY	664	2,90	1.925,60
383893	OVO DE GALINHA, TIPO A, BRANCO, TAMANHO GRANDE, CLASSE A, FRESCO, DE PRIMEIRA QUALIDADE, COM CASCA LIMPA, ÍNTEGRA, RESISTENTE, SEM RACHADURAS, TRINCAS, DEFORMAÇÕES, MANCHAS, SUJIDADES OU QUAISQUER DANOS FÍSICOS E/OU MECÂNICOS DECORRENTES DO MANUSEIO, TRANSPORTE OU ARMAZENAMENTO. DEVERÁ APRESENTAR PESO E TAMANHO UNIFORMES, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA, ATÓXICA, INODORA E SECA, EM BANDEJAS OU CAIXAS DE PAPELÃO OU MATERIAL PLÁSTICO RESISTENTE, CONTENDO NO MÍNIMO 12 (DOZE) UNIDADES. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, NÚMERO DO LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE, QUANTIDADE DO PRODUTO E REGISTRO NO ÓRGÃO DE INSPEÇÃO COMPETENTE (SIF, SIE OU SIM), EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. O PRODUTO DEVERÁ ATENDER AOS PADRÕES DE IDENTIDADE E QUALIDADE ESTABELECIDOS PELOS ÓRGÃOS COMPETENTES, COM VALIDADE MÍNIMA DE 18 (DEZOITO) DIAS A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.	DUZIA	GRANJA	2.330	9,18	21.389,40
383939	POLVILHO DOCE: PRODUTO OBTIDO A PARTIR DA FÉCULA DE MANDIOCA, BRANCA, ASPECTO SECO, EM PÓ, TIPO 1, COM ASPECTOS DE COR, ODOR E SABOR PRÓPRIOS, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DE MANUSEIO, TRANSPORTE E ARMAZENAMENTO. NÃO CONTÉM GLÚTEN. SEM SUJIDADE, PRAGAS, PARASITAS, LARVAS, ODORES ESTRANHOS, DANOS PROFUNDOS, MANCHAS, MATERIAL TERROSO, RESÍDUO DE FERTILIZANTE, RANÇOSO, UMIDADE, EMPEDRAMENTO, FUNGOS, MOFOS E/OU BOLOR. NÃO DEVE SE APRESENTAR CONGELADO. AS CARACTERÍSTICAS DEVERÃO ATENDER AOS REQUISITOS MÍNIMOS DE IDENTIDADE E QUALIDADE ESTABELECIDOS NA LEGISLAÇÃO VIGENTE. EMBALAGEM ÍNTEGA/INTACTA DE POLIETILENO, TRANSPARENTE, HERMETICAMENTE FECHADA, ATÓXICA E RESISTENTE, CONTENDO EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, NÚMERO DE LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, DATA DE VALIDADE, CONTENDO 1KG DO PRODUTO. VALIDADE MÍNIMA DE 6 (SEIS) MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.	PACOTE 1,000 QUILO	ANNY	780	6,00	4.680,00
384012	FARINHA DE MANDIOCA DO TIPO ESPECIAL, 1ª QUALIDADE, TIPO 1, CLASSE FINA, GRUPO SECA, COR BRANCA OBTIDA DA RAIZ DA MANDIOCA SADIA E LIMPA, RALADA/MOÍDA, SECA E TORRADA, ISENTAS DE EMPEDRAMENTO, SUJIDADES, IMPUREZAS, SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS, MATERIAIS TERROSOS, UMIDADE, ENFERMIDADES, ODORES ESTRANHOS, DANOS PROFUNDOS, PODRIDÕES, MANCHAS, FUNGOS, MOFOS, BOLORES, CARUNCHOS, PRA-	PACOTE 1,000 QUILO	ANNY	1.734	5,50	9.537,00

	GAS, PARASITAS E LARVAS. AS CARACTERÍSTICAS DEVERÃO ATENDER AOS REQUISITOS MÍNIMOS DE IDENTIDADE E QUALIDADE ESTABELECIDOS NA LEGISLAÇÃO VIGENTE. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, NÚMERO DE LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, DATA DE VALIDADE E QUANTIDADE DO PRODUTO. EMBALAGEM PRIMÁRIA DE PLÁSTICO ATÓXICO, HERMETICAMENTE FECHADA, INTACTA/ÍNTEGRA, RESISTENTE E TRANSPARENTE DE 1KG DE PESO LÍQUIDO, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DE MANUSEIO, TRANSPORTE E ARMAZENAMENTO. VALIDADE MÍNIMA DE 06 (SEIS) MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.					
384088	AVEIA EM FLOCOS FINOS, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS: AVEIA EM FLOCOS FINOS, FIRMES, CEREAL INTEGRAL, 100% NATURAL, FONTE DE FIBRAS E MINERAIS, COM COR, ODOR E SABOR PRÓPRIOS, SEM ESTAR MURCHO, SEM ADITIVOS ALIMENTARES (CORANTES, CONSERVANTES, AGENTE DE MASSA, AROMATIZANTES), SEM GLÚTEN, SEM AÇÚCAR. ISENTA DE UMIDADE EXCESSIVA, EMPEDRAMENTO, IMPUREZAS, MATÉRIAS ESTRANHAS, FUNGOS, MOFOS, SUJIDADES, CARUNCHOS, PARASITAS, LARVAS, ODORES ESTRANHOS, DANOS, E MATERIAIS TERROSOS, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DE MANUSEIO, TRANSPORTE E ARMAZENAMENTO AS CARACTERÍSTICAS DEVERÃO ATENDER AOS REQUISITOS MÍNIMOS DE IDENTIDADE E QUALIDADE ESTABELECIDOS NA LEGISLAÇÃO VIGENTE. EMBALAGEM PRIMÁRIA DE POLIETILENO ATÓXICO, RESISTENTE, HERMETICAMENTE FECHADA, TRANSPARENTE E EMBALAGEM SECUNDÁRIA DE CAIXA DE PAPELÃO RESISTENTE CONTENDO EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, NÚMERO DE LOTE, DATA DE VALIDADE E QUANTIDADE DO PRODUTO EMBALAGEM APROPRIADA DE 500G VALIDADE MÍNIMA DE 6 (SEIS) MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.	PACOTE 500 GRAMA	ANNY	272	6,00	1.632,00
384192	CRAVO DA ÍNDIA INTEIRO, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS: OBTIDO DO BOTÃO FLORAL DE ESPÉCIME GENUÍNA, INTEIRO E HOMOGÊNEO, COLORAÇÃO PARDO ESCURA, COM ASPECTO FÍSICO E ODOR PRÓPRIOS, SEM ADITIVOS ALIMENTARES (CORANTES, CONSERVANTES, AGENTE DE MASSA, AROMATIZANTES). A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER NÚMERO DO LOTE, DATA DE VALIDADE E QUANTIDADE DO PRODUTO. VALIDADE MÍNIMA DE 6 (SEIS) MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	PACOTE 40,000 GRAMA	ANNY	131	4,50	589,50
384193	ORÉGANO DESIDRATADO, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS: CONDIMENTO, DO TIPO FOLHAS DE ORÉGANO DESIDRATADAS E FLOCADAS, DE PRIMEIRA QUALIDADE, COM ASPECTO FÍSICO GRANULADO CARACTERÍSTICO, SEM ADULTERAÇÃO E CONTAMINAÇÃO DE QUALQUER ESPÉCIE. ISENTO DE ADITIVOS ALIMENTARES (CORANTES, CONSERVANTES, AGENTES DE MASSA, AROMATIZANTES). A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER A IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, NÚMERO DO LOTE, DATA DE VALIDADE E QUANTIDADE LÍQUIDA DO PRODUTO. VALIDADE MÍNIMA DE 6 (SEIS) MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	PACOTE 100,000 GRAMA	ANNY	568	4,80	2.726,40
384198	FUBÁ DE MILHO, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS: FABRICADO ATRAVÉS DA MOAGEM DO GRÃO DO MILHO SÃS E LIMPAS, 1ª QUALIDADE, FORTIFICADO COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, COR AMARELA UNIFORMEMENTE, COM ASPECTOS DE ODOR E SABOR PRÓPRIOS. SEM GLÚTEN, SEM ADITIVOS ALIMENTARES (CONSERVANTES, EMULSIFICANTES, CORANTES ARTIFICIAIS, EDULCORANTES E OUTROS DISPOSTOS NA TABELA DE ADITIVOS DA ANVISA). ISENTAS DE EMPEDRAMENTO, SUJIDADES, IMPUREZAS, SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS, MATERIAIS TERROSOS, FERMENTAÇÃO, UMIDADE, ENFERMIDADES, ODORES ESTRANHOS, DANOS PROFUNDOS, PODRIDÕES, MANCHAS, FUNGOS, MOFOS, BOLORES, CARUNCHO, PRAGAS, PARASITAS E LARVAS. NÃO SE APRESENTAR CONGELADO. AS CARACTERÍSTICAS DEVERÃO ATENDER AOS REQUISITOS MÍNIMOS DE IDENTIDADE E QUALIDADE ESTABELECIDOS NA LEGISLAÇÃO VIGENTE. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, NÚMERO DE LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, DATA DE VALIDADE E QUANTIDADE DO PRODUTO. EMBALAGEM PRIMÁRIA, HERMETICAMENTE FECHADA, DE PLÁSTICO ATÓXICO, INTACTA/ÍNTEGRA, RESISTENTE E TRANSPARENTE DE 1KG DE PESO LÍQUIDO, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DE MANUSEIO, TRANSPORTE E ARMAZENAMENTO. VALIDADE MÍNIMA DE 6 (SEIS) MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.	PACOTE 1,000 QUILO	ANNY	1.618	3,49	5.646,82
384200	LEITE INTEGRAL EM PÓ INSTANTÂNEO, OBTIDO A PARTIR DE LEITE DE VACA, INTEGRAL, DESIDRATADO, ENRIQUECIDO COM VITAMINAS E MINERAIS, DE PRIMEIRA QUALIDADE, COM CARACTERÍSTICAS SENSORIAIS PRÓPRIAS DO PRODUTO, APRESENTANDO COR, ODOR, SABOR E ASPECTO CARACTERÍSTICOS. ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS, MATERIAIS TERROSOS E QUAISQUER SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS À SUA COMPOSIÇÃO. NÃO DEVERÁ CONTER ADIÇÃO DE AÇÚCAR E GLÚTEN, SENDO PERMITIDA A UTILIZAÇÃO DE LECITINA DE SOJA COMO AGENTE INSTANTANEIZADOR, QUANDO PREVISTA NA COMPOSIÇÃO DO PRODUTO. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PRIMÁRIA METALIZADA, ATÓXICA, RESISTENTE, ÍNTEGRA E HERMETICAMENTE FECHADA, ADEQUADA À CONSERVAÇÃO E PROTEÇÃO CONTRA UMIDADE E DEMAIS AGENTES EXTERNOS. A EMBALAGEM DEVERÁ APRESENTAR ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO SANITÁRIA E DE ALIMENTOS VIGENTE, CONTENDO, NO MÍNIMO: IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DENOMINAÇÃO DE VENDA, MARCA, IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE, NÚMERO DO LOTE, PESO LÍQUIDO, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, LISTA DE INGREDIENTES E DEMAIS INFORMAÇÕES LEGALMENTE EXIGIDAS. EMBALAGEM MÍNIMA DE 975 GRAMAS	SACO 1,000 QUILO	PIRACANJUBA	1.802	19,00	34.238,00

Total Fornecedor R$119.938,63

1.2. O fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

1.2.1. Proposta da DETENTORA DA ATA do Pregão Eletrônico N. 044/2026;

1.2.2. Edital de Pregão Eletrônico N. 044/2026 e seus anexos.

1.3. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata de Registro de Preço, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

1.4. Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.5. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA– DA VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá vigência de 01 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.

2.1.1 O prazo de trata o item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.1.2 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

2.1.3 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

2.2. Nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Matupá não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora da Ata.

2.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e contrato dela decorrente, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato.

2.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4.1. O instrumento contratual de que trata o item 2.4. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

2.5. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

2.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.7.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora.

3.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3.3. Toda aquisição do objeto, deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

3.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

3.5. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto observará, quanto ao mais, as disposições constantes no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

3.6. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preço poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.

3.6.1 O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante e de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

3.6.2 O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerado também como participante para efeito de remanejamento.

3.6.3 Para do item 3.6, caberá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

3.6.4 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou entidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 3.6.2, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

3.7. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Cargo	Portaria
Secretaria de Assistência Social	Cynthia Passos Carvalho Ximenes	Fiscal	7451/2018
	Julielton Marcos Gabriel Amorim	Suplente	8999/2021
Secretaria de Esportes	Zaqueu da Silva Muniz Filho	Fiscal	15723/2025
	Adriele Guedes Lima Konrath	Suplente	10793/2021

Secretaria de Educação	Julia Caroline Blanger	Fiscal	15822/2025
	Estefany Pereira Lima de Souza	Suplente	16402/2026
Secretaria de Industria e Comércio	Bruna Mascarenhas de Oliveira	Fiscal	13670/2023
	Aline Silva Zanette	Suplente	16749/2026
Secretaria de Urbanismo	Bruce de Sousa Barbosa	Fiscal	15716/2025
	Wilson Garcia	Suplente	16056/2026
Secretaria de Saúde/UBS	Clarisse Maria Sala	Fiscal	8964/2021
	Danielle da Cruz Carvalho Calado de Oliveira	Suplente	13225/2023
Secretaria de Saúde/Hospital	Taynara Ferreira da Luz	Fiscal	14542/2024
	Marilene Lopes Vasconcelos	Suplente	12426/2022
Secretaria de Administração	Graziela da Rocha Ribeiro Martins	Fiscal	15606/2025
	Cristiane Machado Romeiro	Suplente	12233/2022
Secretaria de Agricultura	Rafaela Letícia Castiglioni Davi	Fiscal	16300/2026
	Cidnei Aparecido Alves	Suplente	14734/2024
Secretaria de Meio Ambiente	Cketullen Rainny Emidio de Oliveira	Fiscal	15757/2025
	Rodrigo Barbosa Craidy	Suplente	10194/2021
Secretaria de Obras	Patricia Tosta Batista	Fiscal	12541/2022
	Juarez Machado	Suplente	15696/2025
Secretaria de Saúde/CRDO	Simone Natalina da Silva Lima	Fiscal	16573/2026
	Clarisse Maria Sala	Suplente	8964/2021
Secretaria de Saúde/Vigilância em Saúde	Klebs Luiz Pereira	Fiscal	6403/2017
	Maria do Amparo Santos Silva	Suplente	15268/2025
Secretaria de Saúde/CAPS	Ana Paula Couto	Fiscal	15715/2025
	Fellipe Campos Paloschi	Suplente	16404/2026

3.8. Foi Designado através de Decreto o servidor abaixo ser o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Decreto
Secretaria de Planejamento	Jaqueline Furlan Costa	4940/2024

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento ao registro deste instrumento e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preço.

4.2. **Os pagamentos serão realizados por ordem bancária por meio do Banco Sicredi, Agência nº 0818, Conta Corrente nº 19.833-2.**

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. As obrigações assumidas pelo Município e pela Detentora da Ata encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Comete infração administrativa o licitante/contratado que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

6.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço;

6.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6.1.3. dar causa à inexecução total do contrato/ata de registro de preço;

6.1.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

6.1.5. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

6.1.6. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato/ata de registro de preço;

6.1.7. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/ata de registro de preço;

6.1.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

6.1.9. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

6.1.10. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

6.2.1. advertência;

6.2.2. multa;

6.2.3. impedimento de licitar e contratar e

6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3 . Na aplicação das sanções serão considerados:

6.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.

6.3.2 as peculiaridades do caso concreto

6.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes

6.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública

6.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

6.4.1 Para as infrações previstas nos itens 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

6.4.2 Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

6.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

6.9 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.10 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.11 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.12 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.13 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do certame poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

7.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

7.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.3 prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

7.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

7.2.2. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

7.3. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, salvo quando a quantidade registrada para cada item for inferior a dois, quando as aquisições e contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços.

7.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo

de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

7.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

7.5.1. O prazo previsto no art. 7.5. poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

7.6. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

7.7. Para o fim do disposto pelos itens 7.1, não há prazo para manifestação do órgão gerenciador, devendo-se ater-se, unicamente, à vigência da ata que o órgão não participante pretende aderir.

7.8. O pedido de adesão pelo órgão não participante, instruído com todos os documentos que o acompanham, deverá, preferencialmente, ser formalizado até 10 (dez) dias antes da data de expiração da validade da ata de registro de preços, sob pena de restar prejudicada a análise do processo para autorização pelo órgão gerenciador.

7.9. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador qual seja a Prefeitura Municipal de Matupá, por meio do Setor de licitação através do e-mail licitacao@matupa.mt.gov.br

CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2 Na hipótese prevista no 8.1.1., o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, seguindo o rito:

8.2.1. O fornecedor encaminhará juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória, tais como, notas fiscais de aquisição, de transporte, planilha de custos, entre outros documentos pertinentes, demonstrando o custo no ato de formalização da proposta e o do momento do pleito, que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no art. 8.2.2, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 10, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5. Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no art. 8.2.1, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6. O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual.

CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 24, § 2º, do Decreto nº 4.923, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a

penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 23, § 3º e 24, § 4º, ambos do Decreto nº 4.923, de 2023.

9.4.4. Os preços registrados consideram-se extintos quando forem utilizados todos os quantitativos constantes do instrumento para cada item.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

10.1. A DETENTORA deverá observar para que durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei n° 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato desta Ata de Registro de Preços e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DAS COMUNICAÇÕES

12.1. À execução da presente Ata de Registro de Preços e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam e demais legislações aplicáveis ao caso.

12.2. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito, preferencialmente através de e-mails.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Não existem fornecedores inscritos no Cadastro de Reserva;

14.2 O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

14.3. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser publicado na AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. O Foro da Comarca de Matupá é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Matupá – MT, 03 de novembro de 2026.

Município de Matupá

BRUNO SANTOS MENA

Contratante

MAX GESTÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA

CNPJ nº. 60.431.408/0001-40

CÍCERO LEMOS DO PRADO

CPF nº. xxx.367.531-xx

Contratada

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 203/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2026

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, residente e domiciliado nesta Cidade de Matupá/MT, e, do outro lado, a empresa **SERGIO SCARPIN LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 21.919.266/0001-02 e Inscrição Estadual nº 13.570.465-0, com sede na Av. Tancredo de Almeida Neves, nº 460, Bairro Centro, na Cidade de Carlinda/MT, CEP 78.587-000, e-mail supermercadodinabras@hotmail.com, Telefone (66) 3525-1086, doravante designada DETENTORA DA ATA, neste ato representada pelo Sr. **SERGIO SCARPIN**, inscrito no CPF nº xxx.053.488-xx, resolvem celebrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com fulcro na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas regulamentações, e de acordo com o que consta no Procedimento PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2026, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

1.1. **FICAM REGISTRADOS, NA PRESENTE ATA, OS PREÇOS UNITÁRIOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATUPÁ/MT.**

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
377029	GELO - ÁGUA MINERAL, ACONDICIONADO EM SACOS PLÁSTICOS, EM BARRA - 10KG	UNIDADE	ALASKA	485	16,98	8.235,30
378670	GELO - ÁGUA MINERAL, ACONDICONADO EM SACOS PLASTICOS, EM CUBOS, SACO 5 QUILO	UNIDADE	ALASKA	360	13,48	4.852,80
382634	BEBIDA A BASE DE SOJA ORIGINAL, COM 0% LACTOSE E COLESTEROL. EMBALAGEM LONGA VIDA DE 1 LITRO. INGREDIENTES: ÁGUA, EXTRATO DE SOJA, AÇÚCAR, CÁLCIO (FOSFATO TRICÁLCICO), CLORETO DE SÓDIO (SAL), ESTABILIZANTES CARRAGENA E CARBOXIMETILCELULOSE, AROMATIZANTES E ESTABILIZANTE CITRATO DE SÓDIO. COM DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE MÍNIMA DE 04 MESES. SABORES VARIADOS	LITRO	ADES	205	14,78	3.029,90
383799	MACARRÃO TIPO ALETRIA (CABELO DE ANJO), PRODUZIDO A PARTIR DE FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, COM OVOS, TIPO FINO, DE BOA QUALIDADE, ÍNTEGRO, SEM PRESENÇA DE UMIDADE, SUJIDADES, PARASITAS OU MATERIAIS ESTRANHOS. DEVE APRESENTAR COR, ODOR E TEXTURA CARACTERÍSTICOS DO PRODUTO. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ÍNTEGRA, ATÓXICA E RESISTENTE, DEVIDAMENTE ROTULADA CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE, CONTENDO DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E LOTE. COM VALIDADE MÍNIMA DE 06 (SEIS) MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.	PACOTE 500 GRAMA	DALLAS	880	6,88	6.054,40
383825	MANTEIGA COM SAL PRODUTO OBTIDO A PARTIR DE CREME DE LEITE PASTEURIZADO DERIVADO EXCLUSIVAMENTE DO LEITE DE VACA, CONTENDO SAL, COM CONSISTÊNCIA SÓ-	POTE 500,000	COMOV	1.955	19,50	38.122,50

	LIDA E PASTOSA, COLORAÇÃO AMARELO UNIFORME, SABOR E AROMA CARACTERÍSTICOS, LIVRE DE ODORES, SABORES ESTRANHOS E IMPUREZAS. EMBALAGEM PLÁSTICA ATÓXICA E RESISTENTE CONTENDO 500G, DEVIDAMENTE LACRADA, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 03 (TRÊS) MESES. PRODUTO EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.	GRAMA				
383831	MARGARINA SEM SAL ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS: MARGARINA SEM SAL, COMPOSTA POR ÓLEOS VEGETAIS LÍQUIDOS E INTERESTERIFICADOS, COM 0% DE GORDURA TRANS, PODENDO CONTER LEITE E/OU SORO DE LEITE EM PÓ, ENRIQUECIDA COM VITAMINAS, TEOR DE SÓDIO MÁXIMO DE 60 MG POR PORÇÃO DE 10 G E TEOR MÍNIMO DE LIPÍDIOS DE 65%. DEVERÁ ATENDER AOS PADRÕES DE IDENTIDADE E QUALIDADE ESTABELECIDOS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE. EMBALAGEM PLÁSTICA ATÓXICA DE 500 G, ÍNTEGRA, LACRADA E HERMETICAMENTE FECHADA, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, NÚMERO DO LOTE, DATAS DE FABRICAÇÃO E VALIDADE, QUANTIDADE DO PRODUTO E REGISTRO NO SIF, SISE OU SIM. PRODUTO ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, COM COR, ODOR E SABOR CARACTERÍSTICOS, SEM SINAIS DE VIOLAÇÃO, ESTUFAMENTO OU DANOS DECORRENTES DO TRANSPORTE E ARMAZENAMENTO. ENTREGA SOB REFRIGERAÇÃO, EM TEMPERATURA MÁXIMA DE 10°C, COM VALIDADE MÍNIMA DE 3 (TRÊS) MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	POTE 500,000 GRAMA	VIGOR	977	10,46	10.219,42
383897	OVO DE GALINHA, TIPO A, VERMELHO, TAMANHO GRANDE, CLASSE A, FRESCO, DE PRIMEIRA QUALIDADE, COM CASCA LIMPA, ÍNTEGRA, RESISTENTE, SEM RACHADURAS, TRINCAS, DEFORMAÇÕES, MANCHAS, SUJIDADES OU QUAISQUER DANOS FÍSICOS E/OU MECÂNICOS DECORRENTES DO MANUSEIO, TRANSPORTE OU ARMAZENAMENTO. DEVERÁ APRESENTAR PESO E TAMANHO UNIFORMES, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA, ATÓXICA, INODORA E SECA, EM BANDEJAS OU CAIXAS DE PAPELÃO OU MATERIAL PLÁSTICO RESISTENTE, CONTENDO NO MÍNIMO 12 (DOZE) UNIDADES. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, NÚMERO DO LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE, QUANTIDADE DO PRODUTO E REGISTRO NO ÓRGÃO DE INSPEÇÃO COMPETENTE (SIF, SIE OU SIM), EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. O PRODUTO DEVERÁ ATENDER AOS PADRÕES DE IDENTIDADE E QUALIDADE ESTABELECIDOS PELOS ÓRGÃOS COMPETENTES, COM VALIDADE MÍNIMA DE 18 (DEZOITO) DIAS A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.	DUZIA	SHAZO	2.010	13,33	26.793,30
383929	POLPA DE FRUTA DE MARACUJÁ, PASTEURIZADA, CONGELADA, SEM ADIÇÃO DE CORANTES ARTIFICIAIS E ADITIVOS QUÍMICOS, SABOR CARACTERÍSTICO E AGRADÁVEL. AUSÊNCIA DE VESTÍGIOS DE DESCONGELAMENTO, ODOR FORTE E DESAGRADÁVEL E QUALQUER SUBSTÂNCIA CONTAMINANTE. ACONDICIONADA EM EMBALAGEM DE POLIETILENO ATÓXICO, RESISTENTE, TRANSPARENTE, PESO LÍQUIDO DE 01 KG, CONTENDO NA EMBALAGEM A IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, PESO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, CARIMBOS OFICIAIS E SELO DE INSPEÇÃO DO ÓRGÃO COMPETENTE E DATA DE EMBALAGEM. VALIDADE MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES, A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.	UNIDADE	RICAELI	1.663	37,00	61.531,00
383981	RÚCULA, 1ª QUALIDADE, IN NATURA, VERDE, COM FOLHAS INTEIRAS, FRESCA, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, APRESENTANDO GRAU DE EVOLUÇÃO COMPLETO, QUE LHE PERMITA SUPORTAR MANIPULAÇÃO, TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, LIVRE DE SUJIDADES, ISENTA DE PRAGAS, PARASITAS, LARVAS, ODORES ESTRANHOS, DANOS PROFUNDOS, PODRIDÕES, AMARELADOS E RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, NÃO SE APRESENTAR DESIDRATADA, MURCHA OU CONGELADA, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO, TRANSPORTE E ARMAZENAMENTO. AS CARACTERÍSTICAS DEVERÃO ATENDER AOS REQUISITOS MÍNIMOS DE IDENTIDADE E QUALIDADE ESTABELECIDOS NA LEGISLAÇÃO VIGENTE. ACONDICIONADA EM SACO PLÁSTICO ATÓXICO, TRANSPARENTE E RESISTENTE. MAÇO 300 GRAMAS CADA. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE A QUANTIDADE DO PRODUTO (EM QUILOGRAMA) E ESTAR SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS.	QUILOGRAMA	HETROS	949	8,99	8.531,51
384015	ESSÊNCIA DE BAUNILHA, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS: ÁGUA DESTILADA, ÁLCOOL ETÍLICO, CORANTE CARAMELO E AROMATIZANTE; COM ASPECTO, COR E ODOR CARACTERÍSTICOS; ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS; EMBALAGEM PLÁSTICA ATÓXICA DEVIDAMENTE LACRADA. COM VALIDADE MÍNIMA DE 10 MESES NA DATA DA ENTREGA. EMBALAGEM: 30ML.	FRASCO 30 ML	MAVALERIO	43	10,30	442,90
384129	BEBIDA LÁCTEA, ELABORADA A PARTIR DE LEITE E OU LEITE EM PÓ RECONSTITUÍDO, SORO DE LEITE EM PÓ, AÇÚCAR, PREPARADO DE FRUTAS, ESPESSANTES, CONSERVANTES, ESTABILIZANTES, FERMENTO LÁCTEO, AROMA E CORANTES? ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ATÓXICA ORIGINAL DE FÁBRICA, COM DIZERES DE ROTULAGEM, CONTENDO INFORMAÇÕES DO FABRICANTE, INGREDIENTES, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE? TER REGISTRO NO ÓRGÃO COMPETENTE E SELO DE INSPEÇÃO ESTADUAL OU MUNICIPAL PERTINENTE (SIM, SIE OU SIF) AUSÊNCIA DE QUALQUER TIPO DE IMPUREZAS OU ELEMENTOS ESTRANHOS DEVE SER ENVASADO COM MATERIAIS ADEQUADOS PARA MANTER AS CONDIÇÕES PREVISTAS DE ARMAZENAMENTO E QUE GARANTAM A HERMETICIDADE DA EMBALAGEM E PROTEÇÃO APROPRIADA CONTRA CONTAMINAÇÃO DEVE MANTER AS CARACTERÍSTICAS INICIAIS? NÃO DEVE APRESENTAR SEPARAÇÃO DE PARTES NEM GORDURA (GRUMOS BRANCOS E LÍQUIDO AMARELO)? NÃO DEVE APRESENTAR SABOR OU CHEIRO AZEDOS. DATA DE VALIDADE MÍNIMA DE 6 (SEIS) MESES, A PARTIR DA DATA DE ENTREGA DO PRODUTO. PESO LÍQUIDO A PARTIR DE 900 GRAMAS.	UNIDADE	COMOV	2.030	5,99	12.159,70
384170	FILÉ DE PEITO DE FRANGO, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS: SEM PELE, SEM OSSO, CONGELADO, COM NO MÁXIMO 5% DE GORDURA, ASPECTO FÍSICO, COR, ODOR E SABOR PRÓPRIOS E CARACTERÍSTICOS. NÃO AMOLECIDO E NEM PEGAJOSO, SEM MARCAS ESVERDEADAS, SEM MANCHAS, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, IMPUREZAS, FERMENTAÇÃO, SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS, MATERIAIS TERROSOS, ENFERMIDADES, ODORES ESTRANHOS. EMBALADO EM SACO PLÁSTICO, TRANSPARENTE, ATÓXICO, IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, DENOMINAÇÃO DO PRODUTO, PESO LÍQUIDO, NÚMERO DO LOTE, PRAZO DE VALIDADE E DEMAIS INFORMAÇÕES EXIGIDAS PELA LEGISLAÇÃO DE ROTULAGEM VIGENTE. O PRODUTO DEVERÁ POSSUIR VALIDADE MÍNIMA DE 6 (SEIS) MESES, CONTADOS DA DATA DE ENTREGA.	QUILOGRAMA	SEARA	9.865	18,00	177.570,00

Total Fornecedor R$357.542,73

1.2. O fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

1.2.1. Proposta da DETENTORA DA ATA do Pregão Eletrônico N. 044/2026;

1.2.2. Edital de Pregão Eletrônico N. 044/2026 e seus anexos.

1.3. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata de Registro de Preço, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

1.4. Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração,

frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.5. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA– DA VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá vigência de 01 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.

2.1.1 O prazo de trata o item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.1.2 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

2.1.3 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

2.2. Nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Matupá não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora da Ata.

2.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e contrato dela decorrente, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato.

2.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4.1. O instrumento contratual de que trata o item 2.4. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

2.5. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

2.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.7.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora.

3.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3.3. Toda aquisição do objeto, deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

3.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

3.5. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto observará, quanto ao mais, as disposições constantes no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

3.6. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preço poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.

3.6.1 O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante e de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

3.6.2 O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerado também como participante para efeito de remanejamento.

3.6.3 Para do item 3.6, caberá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

3.6.4 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou entidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 3.6.2, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

3.7. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na

epígrafe.

Secretaria	Servidor	Cargo	Portaria
Secretaria de Assistência Social	Cynthia Passos Carvalho Ximenes	Fiscal	7451/2018
	Julielton Marcos Gabriel Amorim	Suplente	8999/2021
Secretaria de Esportes	Zaqueu da Silva Muniz Filho	Fiscal	15723/2025
	Adriele Guedes Lima Konrath	Suplente	10793/2021
Secretaria de Educação	Julia Caroline Blanger	Fiscal	15822/2025
	Estefany Pereira Lima de Souza	Suplente	16402/2026
Secretaria de Industria e Comércio	Bruna Mascarenhas de Oliveira	Fiscal	13670/2023
	Aline Silva Zanette	Suplente	16749/2026
Secretaria de Urbanismo	Bruce de Sousa Barbosa	Fiscal	15716/2025
	Wilson Garcia	Suplente	16056/2026
Secretaria de Saúde/UBS	Clarisse Maria Sala	Fiscal	8964/2021
	Danielle da Cruz Carvalho Calado de Oliveira	Suplente	13225/2023
Secretaria de Saúde/Hospital	Taynara Ferreira da Luz	Fiscal	14542/2024
	Marilene Lopes Vasconcelos	Suplente	12426/2022
Secretaria de Administração	Graziela da Rocha Ribeiro Martins	Fiscal	15606/2025
	Cristiane Machado Romeiro	Suplente	12233/2022
Secretaria de Agricultura	Rafaela Letícia Castiglioni Davi	Fiscal	16300/2026
	Cidnei Aparecido Alves	Suplente	14734/2024
Secretaria de Meio Ambiente	Cketullen Rainny Emidio de Oliveira	Fiscal	15757/2025
	Rodrigo Barbosa Craidy	Suplente	10194/2021
Secretaria de Obras	Patricia Tosta Batista	Fiscal	12541/2022
	Juarez Machado	Suplente	15696/2025
Secretaria de Saúde/CRDO	Simone Natalina da Silva Lima	Fiscal	16573/2026
	Clarisse Maria Sala	Suplente	8964/2021
Secretaria de Saúde/Vigilância em Saúde	Klebs Luiz Pereira	Fiscal	6403/2017
	Maria do Amparo Santos Silva	Suplente	15268/2025
Secretaria de Saúde/CAPS	Ana Paula Couto	Fiscal	15715/2025
	Fellipe Campos Paloschi	Suplente	16404/2026

3.8. Foi Designado através de Decreto o servidor abaixo ser o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Decreto
Secretaria de Planejamento	Jaqueline Furlan Costa	4940/2024

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento ao registro deste instrumento e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preço.

4.2. **Os pagamentos serão realizados por ordem bancária por meio do Banco Sicredi, Agência nº 0818, Conta Corrente nº 48484-9.**

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. As obrigações assumidas pelo Município e pela Detentora da Ata encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Comete infração administrativa o licitante/contratado que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

6.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço;

6.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6.1.3. dar causa à inexecução total do contrato/ata de registro de preço;

6.1.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

6.1.5. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

6.1.6. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato/ata de registro de preço;

6.1.7. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/ata de registro de preço;

6.1.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

6.1.9. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

6.1.10. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

6.2.1. advertência;

6.2.2. multa;

6.2.3. impedimento de licitar e contratar e

6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3 . Na aplicação das sanções serão considerados:

6.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.

6.3.2 as peculiaridades do caso concreto

6.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes

6.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública

6.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

6.4.1 Para as infrações previstas nos itens 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

6.4.2 Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

6.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

6.9 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.10 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.11 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.12 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.13 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do certame poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

7.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

7.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.3 prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

7.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

7.2.2. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

7.3. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por

cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, salvo quando a quantidade registrada para cada item for inferior a dois, quando as aquisições e contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços.

7.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

7.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

7.5.1. O prazo previsto no art. 7.5. poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

7.6. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

7.7. Para o fim do disposto pelos itens 7.1, não há prazo para manifestação do órgão gerenciador, devendo-se ater-se, unicamente, à vigência da ata que o órgão não participante pretende aderir.

7.8. O pedido de adesão pelo órgão não participante, instruído com todos os documentos que o acompanham, deverá, preferencialmente, ser formalizado até 10 (dez) dias antes da data de expiração da validade da ata de registro de preços, sob pena de restar prejudicada a análise do processo para autorização pelo órgão gerenciador.

7.9. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador qual seja a Prefeitura Municipal de Matupá, por meio do Setor de licitação através do e-mail licitacao@matupa.mt.gov.br

CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2 Na hipótese prevista no 8.1.1., o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, seguindo o rito:

8.2.1. O fornecedor encaminhará juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória, tais como, notas fiscais de aquisição, de transporte, planilha de custos, entre outros documentos pertinentes, demonstrando o custo no ato de formalização da proposta e o do momento do pleito, que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no art. 8.2.2, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 10, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5. Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no art. 8.2.1, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6. O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual.

CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 24, § 2º, do Decreto nº 4.923, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 23, § 3º e 24, § 4º, ambos do Decreto nº 4.923, de 2023.

9.4.4. Os preços registrados consideram-se extintos quando forem utilizados todos os quantitativos constantes do instrumento para cada item.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

10.1. A DETENTORA deverá observar para que durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei n° 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato desta Ata de Registro de Preços e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DAS COMUNICAÇÕES

12.1. À execução da presente Ata de Registro de Preços e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam e demais legislações aplicáveis ao caso.

12.2. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito, preferencialmente através de e-mails.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados

pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Não existem fornecedores inscritos no Cadastro de Reserva;

14.2 O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

14.3. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser publicado na AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. O Foro da Comarca de Matupá é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Matupá – MT, 03 de novembro de 2026.

Município de Matupá

BRUNO SANTOS MENA

Contratante

SERGIO SCARPIN LTDA

CNPJ nº. 21.919.266/0001-02

SERGIO SCARPIN

CPF nº. xxx.053.488-xx

Contratada

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 205/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2026

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, residente e domiciliado nesta Cidade de Matupá/MT, e, do outro lado, a empresa **R. M. R. DA CRUZ LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 53.931.492/0001-03 e Inscrição Estadual nº 14.043.230-2, com sede na Rua Nova, nº 133, Sala A, Bairro Jardim Leblon, na Cidade de Cuiabá/MT, CEP 78.060-011, e-mail marcaodoalho@hotmail.com, Telefone (65) 9 9323-6678, doravante designada DETENTORA DA ATA, neste ato representada pelo Sr. **RODRIGO MORAIS RIBEIRO DA CRUZ**, inscrito no CPF nº xxx.398.051-xx, resolvem celebrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com fulcro na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas regulamentações, e de acordo com o que consta no Procedimento PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2026, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

1.1. **FICAM REGISTRADOS, NA PRESENTE ATA, OS PREÇOS UNITÁRIOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATUPÁ/MT.**

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
382630	ALHO IN NATURA : ROXO NACIONAL; INTEIRO; CLASSE 7, COM DIÂMETRO DO BULBO MAIOR QUE 56 MM; APRESENTANDO COLORAÇÃO DO CATAFILO EXTERNO BRANCA; COLORAÇÃO DA PELÍCULA DO BULBILHO ROXA E ALTO PODER DE CONDIMENTAÇÃO; O LOTE DEVERÁ APRESENTAR HOMOGENEIDADE VISUAL DE TAMANHO E COLORAÇÃO; NÃO APRESENTAR OS DEFEITOS BROTADO, CHOCHO, PODRIDÃO, MURCHO, FERIMENTO; PASSADO OU QUEBRADO GRAVE (AUSÊNCIA DE MAIS DE 50% DOS BULBILHOS); E SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA 09/02 (SARC, ANVISA, INMETRO), RDC 12/01 E ALTERAÇÕES POSTERIORES; PRODUTO SUJEITO A VERIFICAÇÃO NO ATO DA ENTREGA AOS PROCEDIMENTOS ADM. DETERMINADOS PELA ANVISA.	QUILOGRAMA	A GRANEL ALHO	2.646	19,30	51.067,80

Total Fornecedor R$51.067,80

1.2. O fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

1.2.1. Proposta da DETENTORA DA ATA do Pregão Eletrônico N. 044/2026;

1.2.2. Edital de Pregão Eletrônico N. 044/2026 e seus anexos.

1.3. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata de Registro de Preço, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

1.4. Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.5. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA– DA VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá vigência de 01 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.

2.1.1 O prazo de trata o item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.1.2 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

2.1.3 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

2.2. Nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Matupá não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora da Ata.

2.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e contrato dela decorrente, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato.

2.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4.1. O instrumento contratual de que trata o item 2.4. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

2.5. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

2.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.7.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora.

3.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3.3. Toda aquisição do objeto, deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

3.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

3.5. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto observará, quanto ao mais, as disposições constantes no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

3.6. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preço poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.

3.6.1 O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante e de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

3.6.2 O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerado também como participante para efeito de remanejamento.

3.6.3 Para do item 3.6, caberá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

3.6.4 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou entidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 3.6.2, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

3.7. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Cargo	Portaria
Secretaria de Assistência Social	Cynthia Passos Carvalho Ximenes	Fiscal	7451/2018
	Julielton Marcos Gabriel Amorim	Suplente	8999/2021
Secretaria de Esportes	Zaqueu da Silva Muniz Filho	Fiscal	15723/2025
	Adriele Guedes Lima Konrath	Suplente	10793/2021
Secretaria de Educação	Julia Caroline Blanger	Fiscal	15822/2025
	Estefany Pereira Lima de Souza	Suplente	16402/2026
Secretaria de Industria e Comércio	Bruna Mascarenhas de Oliveira	Fiscal	13670/2023
	Aline Silva Zanette	Suplente	16749/2026
Secretaria de Urbanismo	Bruce de Sousa Barbosa	Fiscal	15716/2025
	Wilson Garcia	Suplente	16056/2026
Secretaria de Saúde/UBS	Clarisse Maria Sala	Fiscal	8964/2021
	Danielle da Cruz Carvalho Calado de Oliveira	Suplente	13225/2023
Secretaria de Saúde/Hospital	Taynara Ferreira da Luz	Fiscal	14542/2024
	Marilene Lopes Vasconcelos	Suplente	12426/2022
Secretaria de Administração	Graziela da Rocha Ribeiro Martins	Fiscal	15606/2025
	Cristiane Machado Romeiro	Suplente	12233/2022
Secretaria de Agricultura	Rafaela Letícia Castiglioni Davi	Fiscal	16300/2026
	Cidnei Aparecido Alves	Suplente	14734/2024
Secretaria de Meio Ambiente	Cketullen Rainny Emidio de Oliveira	Fiscal	15757/2025
	Rodrigo Barbosa Craidy	Suplente	10194/2021
Secretaria de Obras	Patricia Tosta Batista	Fiscal	12541/2022
	Juarez Machado	Suplente	15696/2025
Secretaria de Saúde/CRDO	Simone Natalina da Silva Lima	Fiscal	16573/2026
	Clarisse Maria Sala	Suplente	8964/2021
Secretaria de Saúde/Vigilância em Saúde	Klebs Luiz Pereira	Fiscal	6403/2017
	Maria do Amparo Santos Silva	Suplente	15268/2025
Secretaria de Saúde/CAPS	Ana Paula Couto	Fiscal	15715/2025
	Fellipe Campos Paloschi	Suplente	16404/2026

3.8. Foi Designado através de Decreto o servidor abaixo ser o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Decreto
Secretaria de Planejamento	Jaqueline Furlan Costa	4940/2024

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento ao registro deste instrumento e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preço.

4.2. **Os pagamentos serão realizados por ordem bancária por meio do Banco Sicredi, Agência nº 0810, Conta Corrente nº 86.179-4.**

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. As obrigações assumidas pelo Município e pela Detentora da Ata encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Comete infração administrativa o licitante/contratado que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

6.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço;

6.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6.1.3. dar causa à inexecução total do contrato/ata de registro de preço;

6.1.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

6.1.5. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

6.1.6. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato/ata de registro de preço;

6.1.7. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/ata de registro de preço;

6.1.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

6.1.9. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

6.1.10. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

6.2.1. advertência;

6.2.2. multa;

6.2.3. impedimento de licitar e contratar e

6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3 . Na aplicação das sanções serão considerados:

6.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.

6.3.2 as peculiaridades do caso concreto

6.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes

6.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública

6.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

6.4.1 Para as infrações previstas nos itens 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

6.4.2 Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

6.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

6.9 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.10 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.11 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.12 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.13 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não par-

ticiparam do certame poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

7.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

7.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.3 prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

7.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

7.2.2. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

7.3. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, salvo quando a quantidade registrada para cada item for inferior a dois, quando as aquisições e contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços.

7.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

7.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

7.5.1. O prazo previsto no art. 7.5. poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

7.6. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

7.7. Para o fim do disposto pelos itens 7.1, não há prazo para manifestação do órgão gerenciador, devendo-se ater-se, unicamente, à vigência da ata que o órgão não participante pretende aderir.

7.8. O pedido de adesão pelo órgão não participante, instruído com todos os documentos que o acompanham, deverá, preferencialmente, ser formalizado até 10 (dez) dias antes da data de expiração da validade da ata de registro de preços, sob pena de restar prejudicada a análise do processo para autorização pelo órgão gerenciador.

7.9. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador qual seja a Prefeitura Municipal de Matupá, por meio do Setor de licitação através do e-mail licitacao@matupa.mt.gov.br

CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2 Na hipótese prevista no 8.1.1., o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, seguindo o rito:

8.2.1. O fornecedor encaminhará juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória, tais como, notas fiscais de aquisição, de transporte, planilha de custos, entre outros documentos pertinentes, demonstrando o custo no ato de formalização da proposta e o do momento do pleito, que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no art. 8.2.2, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 10, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5. Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no art. 8.2.1, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6. O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual.

CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 24, § 2º, do Decreto nº 4.923, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 23, § 3º e 24, § 4º, ambos do Decreto nº 4.923, de 2023.

9.4.4. Os preços registrados consideram-se extintos quando forem utilizados todos os quantitativos constantes do instrumento para cada item.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

10.1. A DETENTORA deverá observar para que durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei n° 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato desta Ata de Registro de Preços e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DAS COMUNICAÇÕES

12.1. À execução da presente Ata de Registro de Preços e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam e demais legislações aplicáveis ao caso.

12.2. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito, preferencialmente através de e-mails.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumpri-

mento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Não existem fornecedores inscritos no Cadastro de Reserva;

14.2 O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

14.3. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser publicado na AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. O Foro da Comarca de Matupá é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Matupá – MT, 03 de novembro de 2026.

Município de Matupá

BRUNO SANTOS MENA

Contratante

R. M. R. DA CRUZ LTDA

CNPJ nº. 53.931.492/0001-03

RODRIGO MORAIS RIBEIRO DA CRUZ

CPF nº. xxx.398.051-xx

Contratada

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 206/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2026

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, residente e domiciliado nesta Cidade de Matupá/MT, e, do outro lado, a empresa **MORGAVE BUFFET INFANTIL LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 62.103.439/0001-05 e Inscrição Estadual nº 14.139.603-2, com sede na Avenida Central, nº 2704, Bairro ZC1-003, na Cidade de Matupá/MT, CEP 78.525-000, e-mail morgave.buffet@gmail.com, Telefone (66) 9 9224-8128, doravante designada DETENTORA DA ATA, neste ato representada pela Sra. **GABRIELA GIRALDI MACEDO MARTINS**, inscrita no CPF nº xxx.130.411-xx, resolvem celebrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com fulcro na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas regulamentações, e de acordo com o que consta no Procedimento PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2026, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

1.1. **FICAM REGISTRADOS, NA PRESENTE ATA, OS PREÇOS UNITÁRIOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATUPÁ/MT.**

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
382689	SANDUICHES - REFEICAO PREPARADA LANCHE DO TIPO SANDUICHE NATURAL CONTENDO: PAO DE FORMA, PRESUNTO, MUSSARELA, TOMATE, CENOURA RALADA, MILHO, FRANGO DESFIADO, ALFACE E MAIONESE.	UNIDADE	PROPRIA NAO SE APLICA	1.520	9,45	14.364,00
383914	PÃO DE QUEIJO, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS: PRODUTO DE PRIMEIRA QUALIDADE, PRONTO PARA CONSUMO, COM FORMATO CARACTERÍSTICO, TEXTURA MACIA, SABOR E AROMA PRÓPRIOS, ISENTO DE SUJIDADES, MOFO OU QUAISQUER ALTERAÇÕES. ELABORADO COM ÁGUA, FÉCULA DE MANDIOCA, POLVILHO, OVO PASTEURIZADO, ÓLEO DE SOJA, MARGARINA, QUEIJO, SAL, LEITE EM PÓ, SORO DE LEITE E DEMAIS INGREDIENTES PERMITIDOS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE. EMBALAGEM: ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO ATÓXICO, RESISTENTE, ÍNTEGRO E DEVIDAMENTE FECHADO, PRÓPRIO PARA CONTATO COM ALIMENTOS, CONTENDO AS INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE. ENTREGA: DEVERÁ SER ENTREGUE FRESCO, PRONTO PARA CONSUMO, COM VALIDADE MÍNIMA DE 6 (SEIS) HORAS NA DATA DA ENTREGA, TRANSPORTADO EM CONDIÇÕES HIGIÊNICO SANITÁRIAS ADEQUADAS E EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS DA ANVISA E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS.	QUILOGRAMA	PROPRIA NAO SE APLICA	826	43,00	35.518,00
383946	SALGADO ASSADO DE PRIMEIRA QUALIDADE, PREPARADO COM MATÉRIAS-PRIMAS SELECIONADAS E EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE CONSUMO. DEVERÁ SER FORNECIDO NOS SEGUINTES SABORES: ESFIHA DE CARNE BOVINA MOÍDA, ESFIHA DE FRANGO, ENROLADINHO DE PRESUNTO E QUEIJO E ENROLADINHO DE SALSICHA. OS PRODUTOS DEVERÃO APRESENTAR CARACTERÍSTICAS SENSORIAIS PRÓPRIAS DE CADA TIPO, COM ASPECTO, COR, AROMA E SABOR CARACTERÍSTICOS, MASSA MACIA E ASSADA UNIFORMEMENTE, SEM SINAIS DE RESSECAMENTO OU EXCESSO DE UMIDADE. SERÃO REJEITADOS PRODUTOS MAL ASSADOS, QUEIMADOS, CRUS, AMASSADOS, ACHATADOS, QUEBRADOS, COM MASSA PESADA (? EMBATUMADA?), FERMENTAÇÃO INADEQUADA OU QUAISQUER ALTERAÇÕES NAS CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS. CADA UNIDADE DEVERÁ POSSUIR PESO MÍNIMO DE 25 GRAMAS, DEVENDO SER ACONDICIONADA EM EMBALAGEM APROPRIADA PARA TRANSPORTE E CONSERVAÇÃO, GARANTINDO A INTEGRIDADE E A QUALIDADE DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DA ENTREGA.	QUILOGRAMA	PROPRIA NAO SE APLICA	1.037	51,00	52.887,00
383947	SALGADO FRITO DE PRIMEIRA QUALIDADE, PREPARADO COM MATÉRIAS-PRIMAS SELECIONADAS E EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE CONSUMO. DEVERÁ SER FORNECIDO NOS SEGUINTES SABORES: COXINHA DE FRANGO, ENROLADINHO DE SALSICHA, BOLINHA DE QUEIJO, KIBE, RISOLES DE CARNE E DE PRESUNTO E QUEIJO. OS PRODUTOS DEVERÃO APRESENTAR CARACTERÍSTICAS SENSORIAIS PRÓPRIAS DE CADA TIPO, COM ASPECTO, COR, AROMA E SABOR CARACTERÍSTICOS, MASSA MACIA E FRITA UNIFORMEMENTE, SEM SINAIS DE RESSECAMENTO OU EXCESSO DE UMIDADE. SERÃO REJEITADOS PRODUTOS QUEIMADOS, CRUS, AMASSADOS, ACHATADOS, QUEBRADOS, COM MASSA PESADA (? EMBATUMADA?), FERMENTAÇÃO INADEQUADA OU QUAISQUER ALTERAÇÕES NAS CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS. CADA UNIDADE DEVERÁ POSSUIR PESO MÍNIMO DE 25 GRAMAS, DEVENDO SER ACONDICIONADA EM EMBALAGEM APROPRIADA PARA TRANSPORTE E CONSERVAÇÃO, GARANTINDO A INTEGRIDADE E A QUALIDADE DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DA ENTREGA.	QUILOGRAMA	PROPRIA NAO SE APLICA	1.151	54,80	63.074,80
383948	TORTA FRIA RECHEADA COM PEITO DE FRANGO DESFIADO DISPOSTA EM CAMADAS E COBERTA COM MAIONESE E BATATA PALHA, TENDO COMO INGREDIENTES BÁSICOS: PAO ESPECIFICO PARA TORTA FRIA, PEITO DE FRANGO DESFIADO, CEBOLA, CHEIRO VERDE, SAL, ERVILHA, MILHO VERDE, AZEITONA, TOMATE, MAIONESE, BATATA PALHA. ACONDICIONADAS EM EMBALAGEM PLÁSTICA TRANSPARENTE.	QUILOGRAMA	PROPRIA NAO SE APLICA	410	50,00	20.500,00
383949	TORTA SALGADA ASSADA, CONFECCIONADA COM MASSA LEVE E DE PRIMEIRA QUALIDADE. RECHEIO FARTO, CREMOSO E BEM TEMPERADO (DISPONÍVEL NOS SABORES FRANGO DESFIADO OU CARNE MOÍDA, PODENDO CONTER MILHO, AZEITONA, PALMITO, ERVILHA E MOLHO). APRESENTAÇÃO EM FORMATO RETANGULAR OU REDONDO, PESANDO NO MÍNIMO 1 KG OU FATIADA EM PEDAÇOS PADRONIZADOS.	QUILOGRAMA	PROPRIA NAO SE APLICA	890	54,80	48.772,00
384124	BOLO GELADO, RECHEIO DE CREME COM COCO. DEVERÁ ESTAR BEM ASSADO, EMBRULHADO EM PAPEL ALUMÍNIO, NÃO APRESENTAR ABATUMADO OU QUEIMADO, APRESENTAR TEXTURA MACIA CONFECCIONADO COM MATÉRIA-PRIMA DE BOA QUALIDADE, TER PADRÃO DE PESO MÍNIMO DE 120 GR CADA PEDAÇO CONFECCIONADO DENTRO DO PADRÃO HIGIÊNICO-SANITÁRIO.	QUILOGRAMA	PR?PRIA N?O SE APLICA	480,0000	49,8000	23.904,00
384127	BOLO COMUM CASEIRO SABORES VARIADOS - (SEM COBERTURA E SEM RECHEIO), BOLO TIPO CASEIRO, INTEIRO, PODENDO SER NOS SEGUINTES SABORES: CHOCOLATE, FUBÁ, COCO, MESCLADO, FORMIGUEIRO, LEITE, LARANJA, MILHO, CENOURA, ETC. O PRODUTO DEVE APRESENTAR-SE COM ASPECTO E COLORAÇÃO HOMOGÊNEA, ODOR E SABOR CARACTERÍSTICOS, SER FRESCO, FIRME, ÍNTEGRO E ASSADO AO PONTO. LIVRES DE PRESENÇA DE BOLORES, E MANCHAS. FABRICADO COM MATÉRIA PRIMA DE PRIMEIRA QUALIDADE, DEVENDO SER MACIO, SABOROSO E SEM ESTAR MAL ASSADO OU QUEIMADO. ISENTO DE IMPUREZAS E CORPOS ESTRANHOS. O BOLO DEVE SER ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ATÓXICA, TRANSPARENTE, SELADA, E DEVE CONTER PRAZO DE FABRICAÇÃO E VALIDADE, OS INGREDIENTES DO PRODUTO, NÚMERO DE REGISTRO DO PRODUTO NO ÓRGÃO COMPETENTE E PROCEDÊNCIA. O ESTABELECIMENTO DEVE SER CERTIFICADO E AUTORIZADO PELA VIGILÂNCIA SANITÁRIA, APRESENTANDO GARANTIA DE HIGIENE E CONSISTÊNCIA ADEQUADA.	QUILOGRAMA	PROPRIA NAO SE APLICA	2.109	28,80	60.739,20

Total Fornecedor R$319.759,00

1.2. O fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

1.2.1. Proposta da DETENTORA DA ATA do Pregão Eletrônico N. 044/2026;

1.2.2. Edital de Pregão Eletrônico N. 044/2026 e seus anexos.

1.3. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata de Registro de Preço, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

1.4. Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.5. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA– DA VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá vigência de 01 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.

2.1.1 O prazo de trata o item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.1.2 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

2.1.3 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

2.2. Nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Matupá não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora da Ata.

2.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e contrato dela decorrente, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato.

2.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4.1. O instrumento contratual de que trata o item 2.4. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

2.5. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

2.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.7.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora.

3.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3.3. Toda aquisição do objeto, deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

3.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

3.5. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto observará, quanto ao mais, as disposições constantes no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

3.6. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preço poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.

3.6.1 O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante e de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

3.6.2 O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerado também como participante para efeito de remanejamento.

3.6.3 Para do item 3.6, caberá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

3.6.4 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou entidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 3.6.2, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

3.7. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Cargo	Portaria
Secretaria de Assistência Social	Cynthia Passos Carvalho Ximenes	Fiscal	7451/2018

	Julielton Marcos Gabriel Amorim	Suplente	8999/2021
Secretaria de Esportes	Zaqueu da Silva Muniz Filho	Fiscal	15723/2025
	Adriele Guedes Lima Konrath	Suplente	10793/2021
Secretaria de Educação	Julia Caroline Blanger	Fiscal	15822/2025
	Estefany Pereira Lima de Souza	Suplente	16402/2026
Secretaria de Industria e Comércio	Bruna Mascarenhas de Oliveira	Fiscal	13670/2023
	Aline Silva Zanette	Suplente	16749/2026
Secretaria de Urbanismo	Bruce de Sousa Barbosa	Fiscal	15716/2025
	Wilson Garcia	Suplente	16056/2026
Secretaria de Saúde/UBS	Clarisse Maria Sala	Fiscal	8964/2021
	Danielle da Cruz Carvalho Calado de Oliveira	Suplente	13225/2023
Secretaria de Saúde/Hospital	Taynara Ferreira da Luz	Fiscal	14542/2024
	Marilene Lopes Vasconcelos	Suplente	12426/2022
Secretaria de Administração	Graziela da Rocha Ribeiro Martins	Fiscal	15606/2025
	Cristiane Machado Romeiro	Suplente	12233/2022
Secretaria de Agricultura	Rafaela Letícia Castiglioni Davi	Fiscal	16300/2026
	Cidnei Aparecido Alves	Suplente	14734/2024
Secretaria de Meio Ambiente	Cketullen Rainny Emidio de Oliveira	Fiscal	15757/2025
	Rodrigo Barbosa Craidy	Suplente	10194/2021
Secretaria de Obras	Patricia Tosta Batista	Fiscal	12541/2022
	Juarez Machado	Suplente	15696/2025
Secretaria de Saúde/CRDO	Simone Natalina da Silva Lima	Fiscal	16573/2026
	Clarisse Maria Sala	Suplente	8964/2021
Secretaria de Saúde/Vigilância em Saúde	Klebs Luiz Pereira	Fiscal	6403/2017
	Maria do Amparo Santos Silva	Suplente	15268/2025
Secretaria de Saúde/CAPS	Ana Paula Couto	Fiscal	15715/2025
	Fellipe Campos Paloschi	Suplente	16404/2026

3.8. Foi Designado através de Decreto o servidor abaixo ser o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Decreto
Secretaria de Planejamento	Jaqueline Furlan Costa	4940/2024

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento ao registro deste instrumento e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preço.

4.2. **Os pagamentos serão realizados por ordem bancária por meio do Banco do Brasil, Agência nº 3931-4, Conta Corrente nº 24.766-9.**

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. As obrigações assumidas pelo Município e pela Detentora da Ata encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Comete infração administrativa o licitante/contratado que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

6.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço;

6.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6.1.3. dar causa à inexecução total do contrato/ata de registro de preço;

6.1.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

6.1.5. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

6.1.6. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato/ata de registro de preço;

6.1.7. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/ata de registro de preço;

6.1.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

6.1.9. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

6.1.10. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

6.2.1. advertência;

6.2.2. multa;

6.2.3. impedimento de licitar e contratar e

6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3 . Na aplicação das sanções serão considerados:

6.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.

6.3.2 as peculiaridades do caso concreto

6.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes

6.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública

6.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

6.4.1 Para as infrações previstas nos itens 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

6.4.2 Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

6.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

6.9 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.10 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.11 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.12 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.13 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do certame poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

7.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

7.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.3 prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

7.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

7.2.2. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

7.3. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, salvo quando a quantidade registrada para cada item for inferior a dois, quando as aquisições e contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços.

7.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

7.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

7.5.1. O prazo previsto no art. 7.5. poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

7.6. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

7.7. Para o fim do disposto pelos itens 7.1, não há prazo para manifestação do órgão gerenciador, devendo-se ater-se, unicamente, à vigência da ata que o órgão não participante pretende aderir.

7.8. O pedido de adesão pelo órgão não participante, instruído com todos os documentos que o acompanham, deverá, preferencialmente, ser formalizado até 10 (dez) dias antes da data de expiração da validade da ata de registro de preços, sob pena de restar prejudicada a análise do processo para autorização pelo órgão gerenciador.

7.9. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador qual seja a Prefeitura Municipal de Matupá, por meio do Setor de licitação através do e-mail licitacao@matupa.mt.gov.br

CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2 Na hipótese prevista no 8.1.1., o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, seguindo o rito:

8.2.1. O fornecedor encaminhará juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória, tais como, notas fiscais de aquisição, de transporte, planilha de custos, entre outros documentos pertinentes, demonstrando o custo no ato de formalização da proposta e o do momento do pleito, que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no art. 8.2.2, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 10, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5. Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no art. 8.2.1, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6. O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual.

CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 24, § 2º, do Decreto nº 4.923, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 23, § 3º e 24, § 4º, ambos do Decreto nº 4.923, de 2023.

9.4.4. Os preços registrados consideram-se extintos quando forem utilizados todos os quantitativos constantes do instrumento para cada item.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

10.1. A DETENTORA deverá observar para que durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei n° 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato desta Ata de Registro de Preços e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DAS COMUNICAÇÕES

12.1. À execução da presente Ata de Registro de Preços e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam e demais legislações aplicáveis ao caso.

12.2. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito, preferencialmente através de e-mails.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Não existem fornecedores inscritos no Cadastro de Reserva;

14.2 O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

14.3. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser publicado na AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. O Foro da Comarca de Matupá é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Matupá – MT, 03 de novembro de 2026.

Município de Matupá

BRUNO SANTOS MENA

Contratante

MORGAVE BUFFET INFANTIL LTDA

CNPJ nº. 62.103.439/0001-05

GABRIELA GIRALDI MACEDO MARTINS

CPF nº. xxx.130.411-xx

Contratada

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 207/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2026

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, residente e domiciliado nesta Cidade de Matupá/MT, e, do outro lado, a empresa **NH2 DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E NUTRICIONAIS LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 47.101.835/0001-00 e Inscrição Estadual nº 13.949.905-9, com sede na Rua das Camélias, nº 419, Quadra 28, Lote 06, Bairro Jardim Cuiabá, na Cidade de Cuiabá/MT, CEP 78.043-105, e-mail nh2distribuidora@gmail.com, Telefone (65) 3649-3765, doravante designada DETENTORA DA ATA, neste ato representada pelo Sr. **AYRTON PEREIRA DIAS**, inscrito no CPF nº xxx.535.091-xx, resolvem celebrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com fulcro na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas regulamentações, e de acordo com o que consta no Procedimento PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2026, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

1.1. **FICAM REGISTRADOS, NA PRESENTE ATA, OS PREÇOS UNITÁRIOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATUPÁ/MT.**

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
382697	FÓRMULA SEM LACTOSE: FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES E DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES DESTINADA A NECESSEIDADES DIETOTERÁPICAS ESPECÍFICAS COM RESTRIÇÃO DE LACTOSE (0 A 12 MESES). DHA E ARA; NUCLEOTÍDEOS. FORMATO LATA DE 800G (PÓ). MALTODEXTRINA, OLÉINA DE PALMA, PROTEÍNA DE SORO DE LEITE, ÓLEO DE CANOLA COM BAIXO TEOR ERÚCICO, ÓLEO DE COCO, CASEÍNA ÁCIDA, MINERAIS (CITRATO DE CÁLCIO, CLORETO DE POTÁSSIO, CLORETO DE MAGNÉSIO, HIDRÓXIDO DE POTÁSSIO, FOSFATO DE SÓDIO MONOBÁSICO, FOSFATO DE CÁLCIO TRIBÁSICO, FOSFATO DE POTÁSSIO MONOBÁSICO, HIDRÓXIDO DE SÓDIO, SULFATO FERROSO, SULFATO DE ZINCO, SULFATO DE COBRE, SULFATO DE MAGANÊS II, IODETO DE POTÁSSIO, SELENATO DE SÓDIO), ÓLEO DE GIRASSOL, VITAMINAS (L -ASCORBATO DE SÓDIO, BITARTARATO DE COLINA, MIO -INOSITOL, NICOTINAMIDA, D - PANTOTENATO DE CÁLCIO, ACETATO DE DL - ? -TOCOFERILA, TIAMINA MONONITRATO, ACETATO DE RETINILA, RIBOFLAVINA, CLORIDRATO DE PIRIDOXINA, ÁCIDO - N -PTEROIL - L -GLUTÂMICO, FILOQUINONA, D - BIOTINA, COLECALCIFEROL, CIANOCOBALAMINA) ÓLEO DE CRYPTHECODINIUM COHNII, ÓLEO DE MORTIERELLA ALPINA, NUCLEOTÍDEOS (CITIDINA 5 -MONOFOSFATO, ADENOSINA 5 - MONOFOSFATO, SAL DISSÓDICO DE GUANOSINA 5 -MONOFOSFATO), L -CARNITINA, EMULSIFICANTE LECITINA DE SOJA E REGULADORES DE ACIDEZ ÁCIDO CÍTRICO E HIDRÓXIDO DE CÁLCIO. ENVASADO EM RECIPIENTE HERMÉTICO	LATA 800,000 GRAMA	DANONE APTAMIL S.L - LATA 800G	274	85,00	23.290,00

	ALUMINIZADO, COM RESPECTIVA INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, DATA DE FABRICAÇÃO/VALIDADE/LOTE E EMBALAGEM SECUNDÁRIA CAIXA DE PAPEL RESISTENTE					
382714	FÓRMULA: FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES E DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES À BASE DE SOJA (0 A 12 MESES). DHA E ARA. FORMATO DE LATA DE 800G (PÓ). MALTODEXTRINA, PROTEÍNA ISOLADA DE SOJA, OLÉINA DE SOJA, OLEÍNA DE PALMA, ÓLEO DE SOJA, ÓLEO DE COCO, CITRATO DE CÁLCIO, CLORETO DE POTÁSSIO, FOSFATO DE MAGNÉSIO DIBÁSICO, CITARTO DE POTÁSSIO, CLORETO DE SÓDIO, SULFATO DE ZINCO, SULFATO FERROSO, SULFATO DE COBRE E IODETO DE POTÁSSIO, ÓLEO DE CÁRTAMO, VITAMINAS (L-ASCORBATO DE SÓDIO, CLORETO DE COLINA, ACETATO DE DL-?TOCOFERILA, NICOTINAMIDA, D-PANTOTENATO DE CÁLCIO, RIBOFLAVINA, ACETATO DE RETINILA, CLORIDRATO DE PIRIDOXINA, TIAMINA MONONITRATO, ÁCIDO N-PTEROIL-L-GLUTÂMICO, FILOQUINONNA, D-BIOTINA, COLECALCIFEROL E CIANOCOBALAMINA), L-METIONINA, ÓLEO DE CRYPTHECODINIUM COHNII, ÓLEO DE MORTIERELLA APLINA, ÓLEO DE GIRASSOL, LECITINA DE SOJA, TAURINA, L-CARNITINA E REGULADOR DE ACIDEZ HIDRÓXIDO DE POTÁSSIO. ENVASADO EM RECIPIENTE HERMÉTICO ALUMINIZADO, COM RESPECTIVA INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, DATA DE FABRICAÇÃO/VALIDADE/LOTE E EMBALAGEM SECUNDÁRIA CAIXA DE PAPEL RESISTENTE.	LATA 800,000 GRAMA	DANONE APTAMIL SOJA - LATA 800G	164	68,48	11.230,72
384206	FÓRMULA INFANTIL 1 A 3 ANOS - DE SEGUIMENTO PARA CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA DESENVOLVIDA ESPECIALMENTE PARA AS NECESSIDADES DAS CRIANÇAS BRASILEIRAS DE 1 A 3 ANOS, SUA FÓRMULA TRAZ LCPUFAS (DHA E ARA) DE DUAS VEZES MAIS INCORPORACAO. OS LCPUFAS SAO LIPIDIOS QUE PODEM AUXILIAR NO METABOLISMO E NA FORMACAO DO SISTEMA NERVOSO DAS CRIANCAS. QUANDO DHA E ARA SAO INGERIDOS, INCORPORAM-SE NAS MEMBRANAS CELULARES E PODEM ALTERAR A FUNCAO DE CADA CELULA E TECIDO DE FORMA POSITIVA. CONTEM AINDA NUCLEOTIDEOS, TAURINA E OS PREBIOTICOS (SCGOS/LCFOS 9:1)1, QUE AUXILIAM NA REGULACAO DO TRÂNSITO INTESTINAL (FREQUENCIA E CONSISTENCIA DAS FEZES) DA CRIANCA E PODEM CONTRIBUIR PARA O FORTALECIMENTO DO SISTEMA IMUNOLÓGICO.CONTÉM LACTOSE. NÃO CONTÉM GLÚTEN. ALÉRGICOS: CONTÉM LEITE E DERIVADOS DE LEITE, DE PEIXE E DE OVO. PODE CONTER SOJA. LATA 800 GRAMAS	LATA 800,000 GRAMA	DANONE APTANUTRI PREMIUM 3 - LATA 800G	174	53,120	9.242,88

Total Fornecedor R$43.763,60

1.2. O fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

1.2.1. Proposta da DETENTORA DA ATA do Pregão Eletrônico N. 044/2026;

1.2.2. Edital de Pregão Eletrônico N. 044/2026 e seus anexos.

1.3. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata de Registro de Preço, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

1.4. Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.5. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA– DA VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá vigência de 01 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.

2.1.1 O prazo de trata o item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.1.2 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

2.1.3 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

2.2. Nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Matupá não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora da Ata.

2.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e contrato dela decorrente, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato.

2.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4.1. O instrumento contratual de que trata o item 2.4. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

2.5. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

2.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.7.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora.

3.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3.3. Toda aquisição do objeto, deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

3.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

3.5. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto observará, quanto ao mais, as disposições constantes no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

3.6. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preço poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.

3.6.1 O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante e de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

3.6.2 O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerado também como participante para efeito de remanejamento.

3.6.3 Para do item 3.6, caberá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

3.6.4 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou entidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 3.6.2, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

3.7. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Cargo	Portaria
Secretaria de Assistência Social	Cynthia Passos Carvalho Ximenes	Fiscal	7451/2018
	Julielton Marcos Gabriel Amorim	Suplente	8999/2021
Secretaria de Esportes	Zaqueu da Silva Muniz Filho	Fiscal	15723/2025
	Adriele Guedes Lima Konrath	Suplente	10793/2021
Secretaria de Educação	Julia Caroline Blanger	Fiscal	15822/2025
	Estefany Pereira Lima de Souza	Suplente	16402/2026
Secretaria de Industria e Comércio	Bruna Mascarenhas de Oliveira	Fiscal	13670/2023
	Aline Silva Zanette	Suplente	16749/2026
Secretaria de Urbanismo	Bruce de Sousa Barbosa	Fiscal	15716/2025
	Wilson Garcia	Suplente	16056/2026
Secretaria de Saúde/UBS	Clarisse Maria Sala	Fiscal	8964/2021
	Danielle da Cruz Carvalho Calado de Oliveira	Suplente	13225/2023
Secretaria de Saúde/Hospital	Taynara Ferreira da Luz	Fiscal	14542/2024
	Marilene Lopes Vasconcelos	Suplente	12426/2022
Secretaria de Administração	Graziela da Rocha Ribeiro Martins	Fiscal	15606/2025
	Cristiane Machado Romeiro	Suplente	12233/2022
Secretaria de Agricultura	Rafaela Letícia Castiglioni Davi	Fiscal	16300/2026
	Cidnei Aparecido Alves	Suplente	14734/2024
Secretaria de Meio Ambiente	Cketullen Rainny Emidio de Oliveira	Fiscal	15757/2025
	Rodrigo Barbosa Craidy	Suplente	10194/2021
Secretaria de Obras	Patricia Tosta Batista	Fiscal	12541/2022
	Juarez Machado	Suplente	15696/2025
Secretaria de Saúde/CRDO	Simone Natalina da Silva Lima	Fiscal	16573/2026
	Clarisse Maria Sala	Suplente	8964/2021
Secretaria de Saúde/Vigilância em Saúde	Klebs Luiz Pereira	Fiscal	6403/2017
	Maria do Amparo Santos Silva	Suplente	15268/2025
Secretaria de Saúde/CAPS	Ana Paula Couto	Fiscal	15715/2025
	Fellipe Campos Paloschi	Suplente	16404/2026

3.8. Foi Designado através de Decreto o servidor abaixo ser o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Decreto
Secretaria de Planejamento	Jaqueline Furlan Costa	4940/2024

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento ao registro deste instrumento e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preço.

4.2. **Os pagamentos serão realizados por ordem bancária por meio do Banco do Brasil, Agência nº 0046-9, Conta Corrente nº 105.956-4.**

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. As obrigações assumidas pelo Município e pela Detentora da Ata encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Comete infração administrativa o licitante/contratado que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

6.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço;

6.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6.1.3. dar causa à inexecução total do contrato/ata de registro de preço;

6.1.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

6.1.5. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

6.1.6. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato/ata de registro de preço;

6.1.7. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/ata de registro de preço;

6.1.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

6.1.9. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

6.1.10. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

6.2.1. advertência;

6.2.2. multa;

6.2.3. impedimento de licitar e contratar e

6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3 . Na aplicação das sanções serão considerados:

6.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.

6.3.2 as peculiaridades do caso concreto

6.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes

6.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública

6.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

6.4.1 Para as infrações previstas nos itens 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

6.4.2 Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

6.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

6.9 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2

(dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.10 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.11 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.12 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.13 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do certame poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

7.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

7.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.3 prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

7.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

7.2.2. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

7.3. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, salvo quando a quantidade registrada para cada item for inferior a dois, quando as aquisições e contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços.

7.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

7.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

7.5.1. O prazo previsto no art. 7.5. poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

7.6. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

7.7. Para o fim do disposto pelos itens 7.1, não há prazo para manifestação do órgão gerenciador, devendo-se ater-se, unicamente, à vigência da ata que o órgão não participante pretende aderir.

7.8. O pedido de adesão pelo órgão não participante, instruído com todos os documentos que o acompanham, deverá, preferencialmente, ser formalizado até 10 (dez) dias antes da data de expiração da validade da ata de registro de preços, sob pena de restar prejudicada a análise do processo para autorização pelo órgão gerenciador.

7.9. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador qual seja a Prefeitura Municipal de Matupá, por meio do Setor de licitação através do e-mail licitacao@matupa.mt.gov.br

CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2 Na hipótese prevista no 8.1.1., o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, seguindo o rito:

8.2.1. O fornecedor encaminhará juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória, tais como, notas fiscais de aquisição, de transporte, planilha de custos, entre outros documentos pertinentes, demonstrando o custo no ato de formalização da proposta e o do momento do pleito, que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no art. 8.2.2, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 10, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5. Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no art. 8.2.1, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6. O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual.

CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 24, § 2º, do Decreto nº 4.923, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 23, § 3º e 24, § 4º, ambos do Decreto nº 4.923, de 2023.

9.4.4. Os preços registrados consideram-se extintos quando forem utilizados todos os quantitativos constantes do instrumento para cada item.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

10.1. A DETENTORA deverá observar para que durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei n° 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato desta Ata de Registro de Preços e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DAS COMUNICAÇÕES

12.1. À execução da presente Ata de Registro de Preços e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam e demais legislações aplicáveis ao caso.

12.2. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito, preferencialmente através de e-mails.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Não existem fornecedores inscritos no Cadastro de Reserva;

14.2 O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

14.3. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser publicado na AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. O Foro da Comarca de Matupá é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Matupá – MT, 03 de novembro de 2026.

Município de Matupá

BRUNO SANTOS MENA

Contratante

NH2 DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES

E NUTRICIONAIS LTDA

CNPJ nº. 47.101.835/0001-00

AYRTON PEREIRA DIAS

CPF nº. xxx.535.091-xx

Contratada

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 208/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2026

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, residente e domiciliado nesta Cidade de Matupá/MT, e, do outro lado, a empresa **ALIMEX LMA LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 55.602.279/0001-75 e Inscrição Estadual nº 14.065.733-9, com sede na Avenida Manoel José de Arruda, nº 530, Sala 01, Bairro Jardim Shangri-La, na Cidade de Cuiabá/MT, CEP 78.070-235, e-mail contato@alimex.com.br, Telefone (65) 9 9957-0011, doravante designada DETENTORA DA ATA, neste ato representada pelo Sr. **JOÃO PEDRO GREGORINI VEFAGO MOURA**, inscrito no CPF nº xxx.281.381-xx, resolvem celebrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com fulcro na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas regulamentações, e de acordo com o que consta no Procedimento PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2026, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

1.1. **FICAM REGISTRADOS, NA PRESENTE ATA, OS PREÇOS UNITÁRIOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATUPÁ/MT.**

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
5521	ÓLEO COMESTÍVEL DE MILHO 900ML ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS: ÓLEO DE MILHO, FABRICADO COM MATERIAL DO TIPO MILHO, REFINADO, LÍQUIDO VISCOSO REFINADO, TRANSLÚCIDO, PODE CONTER ANTIOXIDANTES. OBTIDO DA MISTURA DE ÓLEO DE ESPÉCIE VEGETAL, A PARTIR DE MATÉRIAS-PRIMAS DE BOA QUALIDADE E LIMPAS. ISENTO DE RANÇO, SUJIDADES, ENFERMIDADES, MATERIAL TERROSO, PARASITAS, SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS E LARVAS, COM ASPECTOS DE COR, ODOR E SABOR PRÓPRIOS, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DE MANUSEIO, TRANSPORTE E ARMAZENAMENTO. AS CARACTERÍSTICAS DEVERÃO ATENDER AOS REQUISITOS MÍNIMOS DE IDENTIDADE E QUALIDADE ESTABELECIDOS NA LEGISLAÇÃO VIGENTE. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, NÚMERO DE LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, DATA DE VALIDADE E QUANTIDADE DO PRODUTO. EMBALAGEM DE POLIETILENO TEREFTALATO (PET), HERMETICAMENTE FECHADA, DE 900ML. VALIDADE MÍNIMA DE 6 (SEIS) MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.	FRASCO 900,000 MILILITRO	COCAMAR	120	14,99	1.798,80
368889	LINGUICA - FRESCA, TIPO TOSCANA, PREPARADA COM CARNE NAO MISTA, TOUCINHO E CONDIMENTOS, COM ASPECTO NORMAL, FIRME, SEM UMIDADE, NAO PEGAJOSA, ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, MANTIDA EM TEMPERATURA E REFRIGERACAO ADEQUADA, ACONDICIONADA EM SACO DE POLIETILENO	QUILOGRAMA	EXCELENCIA	3.044	20,49	62.371,56
371970	FAROFA PRONTA DE MANDIOCA SEM PIMENTA (EMBALAGEM DE 500 GRAMAS): EMBALAGEM ALUMINIZADA, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DOS INGREDIENTES, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, MARCA DO FABRICANTE E INFORMAÇÕES DO MESMO, PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO E ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO. VALIDADE MINIMA DE 6 MESES A PARTIR DA ENTREGA.MÍNIMA DE 05 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	PACOTE 500 GRAMA	MONSIL	795	7,71	6.129,45
372799	CHA - HORTELA, CONSTITUIDO DE FOLHAS NOVAS, BROTOS, DE ESPECIMES VEGETAIS GENUINOS DESSECADOS, DE COR VERDE PARDACENTA, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADO EM SACHE, EMBALADO EM CAIXA DE PAPEL CARTAO, EMBALLAGEM COM 10GR	SACHE 10,000 GRAMA	BARAO	237	4,50	1.066,50
374448	CHA - ERVA MATE QUEIMADO (EMBALAGEM DE 250 GRAMAS), CONSTITUÍDO DE FOLHA NOVAS, DE ESPÉCIMES VEGETAIS GENUÍNOS LIGEIRAMENTE TOSTADOS E PARTIDOS, DE COR VERDE AMARRONZADA ESCURA, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM A GRANEL, EMBALADO EM CAIXA DE PAPELÃO APROPRIADA, 250 GRAMAS	PACOTE 250,000 GRAMA	PICOLO	2.024	3,93	7.954,32
378247	IOGURTE COM POLPA DE FRUTAS DE DIVERSOS SABORES, OBTIDO PELA FERMENTAÇÃO DO LEITE PASTEURIZADO, POR FERMENTOS LACTEOS PRÓPRIOS QUE DETERMINEM AS CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO FINAL, ADICIONADO DE AÇÚCAR E POLPA, COM CORANTE NATURAL E AROMA IDÊNTICO AO NATURAL, PODENDO CONTER OUTROS PRODUTOS DE ORIGEM LACTEA E OUTRAS SUBSTANCIAS ALIMENTÍCIAS APROVADAS PELA LEGISLAÇÃO E QUE NAO INTERFIRAM NO PROCESSO DE FERMENTACAO DO LEITE, AS QUAIS DEVERAO SER MENCIONADAS. O PRODUTO DEVERA SER INTEGRAL E NAO DEVERA CONTER EDULCORANTES ARTIFICIAIS. O PRODUTO DEVERA ESTAR AUSENTE DE SUJIDADES, PARASITAS, LARVAS E MATERIAIS ESTRANHOS AS MATÉRIAS PRIMAS E AS ETAPAS DE PROCESSAMENTO, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE (E ATUALIZACAO) COMO A INSTRUÇÃO NORMATIVA NO 46 DE 23/10/2007 DO MAPA (ENTENDE-SE POR IOGURTE O PRODUTO CUJA FERMENTACAO SE REALIZA COM CULTIVOS PROTO-SIMBIONTICOS DE STREPTOCOCCUS SALIVARIUSSUBSP. THERMOPHILUS E LACTOBACILLUS BULGARICUS) RDC NO 12 DE 02/01//2001 DA ANVISA-MS, RDC NO 07 DE 18/12/2011 DA ANVISA, RDC NO 07 E NO 08 DE 06/03/2013 DA ANVISA, INSTRUCAO NORMATIVA NO 22 DE 24/11/2005 DO MAPA, RDC NO14 DE 28/03/2014 DA ANVISA-MS. DEVERA SER ELABORADO DE ACORDO COM O REGULAMENTO TÉCNICO SOBRE AS CONDICOES HIGIENICO-SANITÁRIAS E AS BOAS PRATICAS DE FABRICAÇÃO E OS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PADRONIZADOS PARA ESTABELECIMENTOS ELABORADORES/INDUSTRIALIZADORES DE LEITE E DERIVADOS. O PRODUTO DEVERA SER ROTULADO DE ACORDO COM AS RESOLUÇÕES VIGENTES.	LITRO	AMANHECER	4.740	10,70	50.718,00
378332	PAO DE FORMA DO TIPO INTEGRAL SEM AÇÚCAR E SEM LEITE	PACOTE 400,000 GRAMA	QPAO	1.125	9,87	11.103,75
381645	POLPA DE FRUTA INTEGRAL DE MANGA, PASTEURIZADA, CONGELADA, SEM ADIÇÃO DE CORANTES ARTIFICIAIS E ADITIVOS QUÍMICOS, SABOR CARACTERÍSTICO E AGRADÁVEL. ISENTA DE: VESTÍGIO DE DESCONGELAMENTO, ODOR FORTE E DESAGRADÁVEL E QUAL-	QUILOGRAMA	MINHA POLPA	1.865	20,10	37.486,50

	QUER SUBSTÂNCIA CONTAMINANTE. ACONDICIONADA EM EMBALAGEM DE POLIETILENO ATÓXICO, RESISTENTE, TRANSPARENTE, PESO LÍQUIDO DE 01 KG, CONTENDO NA EMBALAGEM A IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, PESO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, CARIMBOS OFICIAIS E SELO DE INSPEÇÃO DO ÓRGÃO COMPETENTE E DATA DE EMBALAGEM. VALIDADE MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES, A CONTAR DA DATA DE ENTREGA					
382207	POLPA DE CAJU: SEM CONSERVANTES, ACIDULANTE E/OU AGENTES QUÍMICOS, COMPOSTO LÍQUIDO EXTRAÍDO PELO ESMAGAMENTO DAS PARTES COMESTÍVEIS DE FRUTAS CARNOSAS, APRESENTAÇÃO NA FORMA POLPA DE FRUTA CONGELADA, OBTIDA DA FRUTA MADURA E SÃ, ISENTO DE FRAGMENTOS DAS PARTES NÃO COMESTÍVEIS E SEM AÇÚCAR, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS, DESDE QUE MANTIDOS CONGELADOS A - 18º C, COM VALIDADE MÍNIMA DE 30 DIAS A CONTAR DA DATA DA ENTREGA, ACONDICIONADO EM SACOS PLÁSTICOS ATÓXICOS PESANDO 1KG, E SUAS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM OS NORMATIVOS E O Nº DO REGISTRO DO MAPA. CONTER NA EMBALAGEM IMPRESSO DE FORMA INDELÉVEL: REGISTRO DO FABRICANTE NO ÓRGÃO COMPETENTE, MARCA, NOME DO FABRICANTE E FANTASIA, CNPJ, N° DO LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, PESO, COMPOSIÇÃO E TELEFONE DO SAC (SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CONSUMIDOR).	QUILOGRAMA	MINHA POLPA	1.293	16,90	21.851,70
382208	POLPA DE GOIABA: SEM CONSERVANTES, ACIDULANTE E/OU AGENTES QUÍMICOS, COMPOSTO LÍQUIDO EXTRAÍDO PELO ESMAGAMENTO DAS PARTES COMESTÍVEIS DE FRUTAS CARNOSAS, APRESENTAÇÃO NA FORMA POLPA DE FRUTA CONGELADA, OBTIDA DA FRUTA MADURA E SÃ, ISENTO DE FRAGMENTOS DAS PARTES NÃO COMESTÍVEIS E SEM AÇÚCAR, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS, DESDE QUE MANTIDOS CONGELADOS A - 18º C, COM VALIDADE MÍNIMA DE 30 DIAS A CONTAR DA DATA DA ENTREGA, ACONDICIONADO EM SACOS PLÁSTICOS ATÓXICOS PESANDO 1KG, E SUAS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM OS NORMATIVOS E O Nº DO REGISTRO DO MAPA. CONTER NA EMBALAGEM IMPRESSO DE FORMA INDELÉVEL: REGISTRO DO FABRICANTE NO ÓRGÃO COMPETENTE, MARCA, NOME DO FABRICANTE E FANTASIA, CNPJ, N° DO LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, PESO, COMPOSIÇÃO E TELEFONE DO SAC (SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CONSUMIDOR).	QUILOGRAMA	MINHA POLPA	1.761	23,90	42.087,90
382659	FARINHA DE MILHO 500G ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS: FARINHA DE MILHO DO TIPO ESPECIAL, 1ª QUALIDADE, TIPO 1, OBTIDA DOS GRÃOS DE MILHO, SÃOS, LIMPOS, MOÍDOS, TORRADOS, TIPO SECA E FRESCA, ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO (VITAMINA B9). SEM ADITIVOS ALIMENTARES (CONSERVANTES, EMULSIFICANTES, CORANTES ARTIFICIAIS, EDULCORANTES E OUTROS DISPOSTOS NA TABELA DE ADITIVOS DA ANVISA). ISENTAS DE EMPEDRAMENTO, SUJIDADES, IMPUREZAS, SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS, MATERIAIS TERROSOS, UMIDADE, ENFERMIDADES, ODORES ESTRANHOS, DANOS PROFUNDOS, PODRIDÕES, MANCHAS, FUNGOS, MOFOS, BOLORES, CARUNCHOS, PRAGAS, PARASITAS E LARVAS. NÃO SE APRESENTAR CONGELADO. AS CARACTERÍSTICAS DEVERÃO ATENDER AOS REQUISITOS MÍNIMOS DE IDENTIDADE E QUALIDADE ESTABELECIDOS NA LEGISLAÇÃO VIGENTE. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, NÚMERO DE LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, DATA DE VALIDADE E QUANTIDADE DO PRODUTO. EMBALAGEM PRIMÁRIA, HERMETICAMENTE FECHADA, DE PLÁSTICO ATÓXICO, INTACTA/ÍNTEGRA, RESISTENTE E TRANSPARENTE DE 500G DE PESO LÍQUIDO, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DE MANUSEIO, TRANSPORTE E ARMAZENAMENTO. VALIDADE MÍNIMA DE 5 (CINCO) MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.	PACOTE 500 GRAMA	AMAFIL	577	4,80	2.769,60
382664	IOGURTE NATURAL 170G ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS: IOGURTE, SABOR NATURAL, CONSISTÊNCIA CREMOSA, OBTIDO DE LEITE DE VACA INTEGRAL, PODE CONTER LEITE INTEGRAL OU DESNATADO, PASTEURIZADO, UHT, RECONSTITUÍDO OU EM PÓ, E FERMENTO LÁCTEO. SEM GLÚTEN, SEM AÇÚCAR, SEM ADITIVOS ALIMENTARES (CONSERVANTES, EMULSIFICANTES, CORANTES, EDULCORANTES E OUTROS DISPOSTOS NA TABELA DE ADITIVOS DA ANVISA). ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, COM ASPECTOS DE COR, ODOR E SABOR PRÓPRIOS E CARACTERÍSTICOS, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DE MANUSEIO, TRANSPORTE E/OU ARMAZENAMENTO. AS CARACTERÍSTICAS DE QUALIDADE E IDENTIDADE DO PRODUTO DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM SEM ESTUFAMENTO, PLÁSTICA, ATÓXICA, HERMETICAMENTE FECHADA, COM LACRE INVIOLÁVEL (NÃO ABERTO) ENTRE A TAMPA E O POTE, DE 170G, CONTENDO EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, NÚMERO DE LOTE, DATA DE VALIDADE, QUANTIDADE DO PRODUTO, NÚMERO DO REGISTRO NO SIM, SISE OU SIF. VALIDADE MÍNIMA DE 40 (QUARENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE ENTREGA. DEVEM SER ENTREGUE REFRIGERADAS, ATÉ 10ºC.	POTE 170,000 GRAMA	BATAVO	280	5,99	1.677,20
382667	MACARRÃO TIPO ESPAGUETE INTEGRAL (EMBALAGEM COM 500G) - MASSA PRODUZIDA COM FARINHA DE TRIGO INTEGRAL ISENTA DE SUJIDADES, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS. EMBALADO EM SACO DE POLIETILENO TRANSPARENTE, HERMETICAMENTE FECHADO. ROTULAGEM CONTENDO INFORMAÇÕES DOS INGREDIENTES, COMPOSIÇÃO NUTRICIONAL, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO OITO MESES, A PARTIR DA DATA DE FABRICAÇÃO. O PRODUTO DEVERÁ SER TRANSPORTADO DE ACORDO COM AS NORMAS TÉCNICAS DA ANVISA.	PACOTE 500 GRAMA	DALLAS	1.015	5,60	5.684,00
383798	CALABRESA: LINGUIÇA TIPO CALABRESA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, MISTA. CONSISTÊNCIA DO PRODUTO: REFRIGERADO. COMPOSIÇÃO DO PRODUTO: CARNE BOVINA, SUÍNA E DE AVES. O PRODUTO DEVERÁ CONTER NO MÁXIMO 34G DE GORDURAS TOTAIS EM 100 G DE ALIMENTO. PACOTE DE 2 A 3KG; EMBALAGEM PRIMÁRIA: EMBALADA EM PLÁSTICO APROPRIADO E RESISTENTE, À VÁCUO, CONTENDO A TABELA NUTRICIONAL, MARCA COMERCIAL, NOME E DESCRIÇÃO DO PRODUTO, CARIMBO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DEMAIS DIZERES OBRIGATÓRIOS, CONFORME A LEGISLAÇÃO EM VIGOR. - EMBALAGEM SECUNDÁRIA EM CAIXA DE PAPELÃO REFORÇADO, QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO. -VALIDADE MÍNIMA DE 03 MESES DÁ DATA DA ENTREGA TRANSPORTE EM VEÍCULOS PRÓPRIOS (CAMINHÃO BAÚ), DOTADOS DE EQUIPAMENTO QUE GARANTAM A TEMPERATURA ADEQUADA DO PRODUTO. O VEÍCULO DEVE ESTAR DEVIDAMENTE HIGIENIZADO EM SEU INTERIOR A FIM DE MANTER A QUALIDADE HIGIÊNICO-SANITÁRIA DA MERCADORIA, BEM COMO A TEMPERATURA DA MESMA.	QUILOGRAMA	NUTRIBRAS	1.147	19,45	22.309,15
383800	MACARRÃO TIPO CONCHA, À BASE DE SÊMOLA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, COM ADIÇÃO DE CORANTE NATURAL DE URUCUM, TIPO A, DE BOA QUALIDADE, COM ASPECTO, COR, ODOR E SABOR CARACTERÍSTICOS, LIVRE DE UMIDADE, SUJIDADES, PARASITAS E MATERIAIS ESTRANHOS. O PRODUTO DEVERÁ CONTER BAIXO TEOR DE GORDURAS SATURADAS E GORDURAS TRANS, ISENTO DE COLESTEROL, CONTENDO GLÚTEN, E ESTAR EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS SANITÁRIAS VIGENTES DA ANVISA/MS. EMBALAGEM PRIMÁRIA PLÁSTICA, APROPRIADA, DE ATÉ 500G. VALIDADE: COM DATA DE FABRICAÇÃO INFERIOR A 30 DIAS DA ENTREGA E COM PRAZO DE VALIDADE MÍNIMA DE 06 (SEIS) MESES. EMBALAGEM SECUNDARIA: DEVEM SER ENTREGUES EM FARDOS TRANSPARENTES DE ATÉ 10 KG.	PACOTE 500 GRAMA	DALLAS	2.782	3,75	10.432,50
383818	MACARRÃO TIPO ARGOLA, À BASE DE SÊMOLA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, COM ADIÇÃO DE CORANTE NATURAL DE URUCUM, TIPO A, DE BOA QUALIDADE, COM ASPECTO, COR, ODOR E SABOR CARACTERÍSTICOS, LIVRE DE UMIDADE, SUJIDADES, PARASITAS E MATERIAIS ESTRANHOS. O PRODUTO DEVERÁ CONTER BAIXO TEOR DE GORDURAS SATURADAS E GORDURAS TRANS, ISENTO DE COLESTEROL, CONTENDO GLÚTEN, E ESTAR EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS SANITÁRIAS VIGENTES DA ANVISA/MS. EMBALAGEM PRIMÁRIA PLÁSTICA, APROPRIADA, DE ATÉ 500G. VALIDADE: COM DATA DE FABRICAÇÃO INFERIOR A 30 DIAS DA ENTREGA E COM PRAZO DE VALI-	PACOTE 500 GRAMA	DALLAS	1.820	5,14	9.354,80

	DADE MÍNIMA DE 06 (SEIS) MESES. EMBALAGEM SECUNDARIA: DEVEM SER ENTREGUES EM FARDOS TRANSPARENTES DE ATÉ 10 KG.					
383821	MAIONESE, CONSTITUÍDA DE EMULSÃO CREMOSA, SEM SEPARAÇÃO DE LÍQUIDO, OBTIDA DE ÓLEO VEGETAL ALIMENTÍCIO E OVOS, AÇÚCAR, SAL, ÓLEO DE LIMÃO, VINAGRE E CONDIMENTOS, ROTULAGEM PERFEITAMENTE DENTRO DOS PADRÕES DA LEGISLAÇÃO. EMBALAGEM PRIMÁRIA: EMBALADOS EM BISNAGAS (SACHÊS) OU POTE PLÁSTICO COM TAMPA INVIOLÁVEL, CONTENDO PESO LÍQUIDO DE APROXIMADAMENTE 500G. EMBALAGEM SECUNDÁRIA: O PRODUTO DEVERÁ ESTAR ACONDICIONADO EM CAIXA DE PAPELÃO ONDULADO, RESISTENTE E LACRADA COM FITA ADESIVA DE MODO A GARANTIR O TRANSPORTE E ARMAZENAMENTO SEM PERDER INTEGRIDADE. SERÁ CONSIDERADA IMPRÓPRIA E SERÁ RECUSADA A EMBALAGEM DEFEITUOSA OU INADEQUADA, QUE EXPONHA O PRODUTO À CONTAMINAÇÃO E/OU DETERIORAÇÃO.	FRASCO 500,000 GRAMA	SALSARETTI	717	9,05	6.488,85
383833	MASSA ALIMENTÍCIA DE TRIGO TIPO LASANHA PRÉ-COZIDA ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS: PRODUTO DE 1ª QUALIDADE, OBTIDO A PARTIR DE FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, ÁGUA E, OPCIONALMENTE, OVOS E CORANTES NATURAIS (URUCUM E/OU CÚRCUMA). TIPO LASANHA, PRÉ-COZIDA, SECA, APRESENTANDO COR, ODOR, SABOR E TEXTURA CARACTERÍSTICOS DO PRODUTO. DEVERÁ SER ELABORADA COM MATÉRIAS-PRIMAS SÃS E LIMPAS, ISENTA DE SUJIDADES, IMPUREZAS, CORPOS ESTRANHOS, UMIDADE EXCESSIVA, INSETOS, PARASITAS, LARVAS, FUNGOS, MOFOS OU QUAISQUER SINAIS DE DETERIORAÇÃO. NÃO DEVERÁ CONTER LEITE, CONSERVANTES, CORANTES ARTIFICIAIS OU OUTROS ADITIVOS NÃO PERMITIDOS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE. O PRODUTO DEVERÁ ATENDER AOS PADRÕES DE IDENTIDADE E QUALIDADE ESTABELECIDOS PELOS ÓRGÃOS COMPETENTES. EMBALAGEM PRIMÁRIA EM PLÁSTICO ATÓXICO, TRANSPARENTE, RESISTENTE, ÍNTEGRA E HERMETICAMENTE FECHADA, CONTENDO 500G DE PESO LÍQUIDO. A EMBALAGEM DEVERÁ APRESENTAR IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, FABRICANTE, LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS E DEMAIS INFORMAÇÕES EXIGIDAS PELA LEGISLAÇÃO. VALIDADE MÍNIMA DE 06 (SEIS) MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	PACOTE 500 GRAMA	DALLAS	255	7,90	2.014,50
383887	ÓLEO DE CANOLA REFINADO, 100% PURO, ISENTO DE GORDURA TRANS, OBTIDO DE MATÉRIA-PRIMA DE BOA QUALIDADE E PROCESSADO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. DEVE APRESENTAR ASPECTO LÍMPIDO E TRANSPARENTE, COLORAÇÃO CARACTERÍSTICA, ODOR E SABOR SUAVES, LIVRE DE IMPUREZAS, SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS OU SINAIS DE DETERIORAÇÃO. PRODUTO DEVIDAMENTE ELABORADO, EMBALADO E ROTULADO, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO. EMBALAGEM PRIMÁRIA EM GARRAFA PLÁSTICA TIPO PET, TRANSPARENTE, ATÓXICA, RESISTENTE, ÍNTEGRA E DEVIDAMENTE LACRADA, CONTENDO 900 ML DO PRODUTO. VALIDADE MÍNIMA DE 6 (SEIS) MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	FRASCO 900,000 MILILITRO	LIZA	20	15,99	319,80
383890	IOGURTE NATURAL ZERO LACTOSE, COM CONSISTÊNCIA CREMOSA, ELABORADO A PARTIR DE LEITE INTEGRAL OU DESNATADO, ADICIONADO DE ENZIMA LACTASE E FERMENTOS LÁCTEOS, ISENTO DE GLÚTEN, SEM ADIÇÃO DE AÇÚCARES E SEM ADITIVOS ALIMENTARES. DEVE APRESENTAR COR, ODOR, SABOR E TEXTURA CARACTERÍSTICOS, SENDO ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS, LARVAS E QUAISQUER MATERIAIS ESTRANHOS, BEM COMO LIVRE DE DANOS FÍSICOS OU MECÂNICOS DECORRENTES DE MANUSEIO, TRANSPORTE OU ARMAZENAMENTO. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA, ATÓXICA, RESISTENTE, HERMETICAMENTE FECHADA, COM LACRE INVIOLÁVEL, SEM SINAIS DE ESTUFAMENTO, CONTENDO NO MÍNIMO 1 LITRO, COM ROTULAGEM CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE E REGISTRO NO ÓRGÃO COMPETENTE (SIM, SIE OU SIF). VALIDADE MÍNIMA DE 40 (QUARENTA) DIAS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. O PRODUTO DEVERÁ SER TRANSPORTADO E ENTREGUE SOB REFRIGERAÇÃO, EM TEMPERATURA DE ATÉ 10°C.	LITRO	FRUTAP	190	19,95	3.790,50
383911	PÃO TIPO BISNAGUINHA, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS: PRODUTO DE PRIMEIRA QUALIDADE, FRESCO, MACIO, COM MIOLO UNIFORME, SEM SINAIS DE RESSECAMENTO, FERMENTAÇÃO INADEQUADA, MOFO OU QUAISQUER ALTERAÇÕES DE ODOR, SABOR E APARÊNCIA. PESO UNITÁRIO APROXIMADO DE 50 G. ELABORADO COM FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, AÇÚCAR, GLÚTEN, GORDURA VEGETAL, SAL E DEMAIS INGREDIENTES PERMITIDOS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE. DEVERÁ APRESENTAR CARACTERÍSTICAS SENSORIAIS PRÓPRIAS DO PRODUTO, COM COLORAÇÃO, TEXTURA E SABOR CARACTERÍSTICOS. EMBALAGEM: O PRODUTO DEVERÁ SER ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PRIMÁRIA DE MATERIAL PLÁSTICO FLEXÍVEL, ATÓXICO, INCOLOR OU TRANSPARENTE, RESISTENTE, ÍNTEGRO E DEVIDAMENTE FECHADA/SELADA, PRÓPRIA PARA CONTATO DIRETO COM ALIMENTOS, GARANTINDO A PROTEÇÃO CONTRA CONTAMINAÇÕES E DANOS DURANTE O TRANSPORTE E ARMAZENAMENTO. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, LISTA DE INGREDIENTES, INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, CONTEÚDO LÍQUIDO, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE, LOTE, IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE E DEMAIS INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS, EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE, ESPECIALMENTE AS NORMAS DA ANVISA E DEMAIS ÓRGÃOS COMPETENTES. O PRODUTO DEVERÁ SER ENTREGUE DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE E EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE CONSUMO.	UNIDADE	Q PAO	720	22,86	16.459,20
383915	PÃO DE CACHORRO QUENTE, ARREDONDADO, FEITO COM PRODUTOS DE PRIMEIRA QUALIDADE, ELABORADO COM FARINHA DE TRIGO, ÁGUA, SAL, ÓLEO, FERMENTO BIOLÓGICO, PODENDO CONTER LEITE E AÇÚCAR. COM ASPECTOS DE COR, ODOR E SABOR PRÓPRIO, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DE MANUSEIO, TRANSPORTE E ARMAZENAMENTO. MASSA NÃO QUEBRADIÇA, CONSISTENTE, SEDOSO, MACIO, COR DO MIOLO LEVEMENTE CREME, CASCA COR DOURADA BRILHANTE E CROCANTE, TAMANHO UNIFORME, SEM ADITIVOS ALIMENTARES (CONSERVANTES, EMULSIFICANTES, CORANTES, EDULCORANTES E OUTROS DISPOSTOS NA TABELA DE ADITIVOS DA ANVISA). SEM SUJIDADE, PRAGAS, PARASITAS, LARVAS, ODORES ESTRANHOS, DANOS PROFUNDOS, MANCHAS, MATERIAL TERROSO, RESÍDUO DE FERTILIZANTE, RANÇOSO, UMIDADE, FUNGOS, MOFOS E/OU BOLOR. NÃO DEVE SE APRESENTAR CONGELADO. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, NÚMERO DE LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, DATA DE VALIDADE E QUANTIDADE DO PRODUTO VALIDADE/VIDA ÚTIL DE NO MÁXIMO 3 (TRÊS) DIAS.	QUILOGRAMA	Q PAO	2.066	19,99	41.299,34
383919	PÃO DE MASSA DOCE, FRESCO E MACIO, PRODUTO DE PRIMEIRA QUALIDADE, COM MIOLO UNIFORME, SEM SINAIS DE RESSECAMENTO, FERMENTAÇÃO INADEQUADA, MOFO OU QUAISQUER ALTERAÇÕES DE ODOR, SABOR E APARÊNCIA. PESO UNITÁRIO APROXIMADO DE 50 G. ELABORADO COM FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, AÇÚCAR, GLÚTEN, GORDURA VEGETAL, SAL E DEMAIS INGREDIENTES PERMITIDOS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE. DEVERÁ APRESENTAR CARACTERÍSTICAS SENSORIAIS PRÓPRIAS DO PRODUTO, COM COLORAÇÃO, TEXTURA E SABOR CARACTERÍSTICOS. EMBALAGEM: O PRODUTO DEVERÁ SER ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PRIMÁRIA DE MATERIAL PLÁSTICO FLEXÍVEL, ATÓXICO, INCOLOR OU TRANSPARENTE, RESISTENTE, ÍNTEGRO E DEVIDAMENTE FECHADA/SELADA, PRÓPRIA PARA CONTATO DIRETO COM ALIMENTOS, GARANTINDO A PROTEÇÃO CONTRA CONTAMINAÇÕES E DANOS DURANTE O TRANSPORTE E ARMAZENAMENTO. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, LISTA DE INGREDIENTES, INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE, LOTE, IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE E DEMAIS INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS, EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE, ESPECIALMENTE AS NORMAS DA ANVISA E DEMAIS ÓRGÃOS COMPETENTES. O PRODUTO DEVERÁ SER ENTREGUE DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE E EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE CONSUMO.	QUILOGRAMA	Q PAO	1.106	35,50	39.263,00
383927	POLPA DE FRUTA DE ACEROLA, PASTEURIZADA, CONGELADA, SEM ADIÇÃO DE CORANTES ARTIFICIAIS E ADITIVOS QUÍMICOS, SABOR CARACTERÍSTICO E AGRADÁVEL, AUSÊN-	QUILOGRAMA	MINHA POLPA	2.228	25,90	57.705,20

	CIA DE VESTÍGIOS DE DESCONGELAMENTO, ODOR FORTE E DESAGRADÁVEL E QUALQUER SUBSTÂNCIA CONTAMINANTE. ACONDICIONADA EM EMBALAGEM DE POLIETILENO ATÓXICO, RESISTENTE, TRANSPARENTE, PESO LÍQUIDO DE 01 KG, CONTENDO NA EMBALAGEM A IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, PESO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, CARIMBOS OFICIAIS E SELO DE INSPEÇÃO DO ÓRGÃO COMPETENTE E DATA DE EMBALAGEM. VALIDADE MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES, A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.					
383928	POLPA DE FRUTA DE ABACAXI, PASTEURIZADA, CONGELADA, SEM ADIÇÃO DE CORANTES ARTIFICIAIS E ADITIVOS QUÍMICOS, SABOR CARACTERÍSTICO E AGRADÁVEL. AUSÊNCIA DE VESTÍGIOS DE DESCONGELAMENTO, ODOR FORTE E DESAGRADÁVEL E QUALQUER SUBSTÂNCIA CONTAMINANTE. ACONDICIONADA EM EMBALAGEM DE POLIETILENO ATÓXICO, RESISTENTE, TRANSPARENTE, PESO LÍQUIDO DE 01 KG, CONTENDO NA EMBALAGEM A IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, PESO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, CARIMBOS OFICIAIS E SELO DE INSPEÇÃO DO ÓRGÃO COMPETENTE E DATA DE EMBALAGEM. VALIDADE MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES, A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.	QUILOGRAMA	MINHA POLPA	1.523	20,99	31.967,77
383941	PRESUNTO COZIDO EM FATIAS, PRODUTO DE PRIMEIRA QUALIDADE; PROVENIENTE DE CARNE SUÍNA 100% PERNIL, SAL, ESPECIARIAS NATURAIS E ADITIVOS PERMITIDOS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE, SEM ADIÇÃO DE GLÚTEN; SEM CAPA DE GORDURA; BAIXO TEOR DE SÓDIO; COM ASPECTO, CHEIRO, COR E SABOR PRÓPRIOS; ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS; DEVERÃO ESTAR FATIADOS, EM FATIAS DE APROXIMADAMENTE 20G CADA, RESFRIADOS E DIVIDIDOS EM SACO PLÁSTICO, ATÓXICO, LACRADO, SEM SINAIS DE RACHADURAS NA SUPERFÍCIE, SEM FUROS E SEM ACÚMULOS. VALIDADE MÍNIMA DE 60 DIAS A PARTIR DA DATA DA ENTREGA. DEVERÁ SER MANIPULADO EM CONDIÇÕES HIGIÊNICAS ADEQUADAS.	QUILOGRAMA	ASCOP	1.404	31,40	44.085,60
383944	QUEIJO MUÇARELA, OBTIDO ATRAVÉS DO LEITE DE VACA PASTEURIZADO INTEGRAL, CONTENDO ESTABILIZANTE, CONSERVADOR, FERMENTO LÁCTEO E COAGULANTE. COR BRANCO CREME HOMOGÊNEA, ODOR CARACTERÍSTICO E SABOR SUAVE LEVEMENTE SALGADO, LIVRE DE SUJIDADES, CONTAMINANTES, PARASITAS E LARVAS, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DE MANU¬SEIO E TRANSPORTE. PRODUTO ENTREGUE FATIADO. AS CARACTERÍSTICAS DEVERÃO ATENDER AOS REQUISITOS MÍNIMOS DE IDENTIDADE E QUALIDADE ESTABELECIDOS NA LEGISLAÇÃO VIGENTE. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, NÚMERO DE LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, DATA DE VALIDADE, QUANTIDADE DO PRODUTO E NÚMERO DO REGISTRO NO SIF, SISE OU SIM. VALIDADE MÍNIMA DE 3 (TRÊS) MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA. EMBALAGEM DE POLIETILENO ATÓXICO, HERMETICAMENTE FECHADA, RESISTENTE, TRANSPARENTE, APROPRIADA E INVIOLÁVEL PESANDO 1KG.	QUILOGRAMA	REI DA MUSSARELA	1.734	55	95.370,00
383960	REQUEIJÃO CREMOSO, ELABORADO COM LEITE E/OU CREME DE LEITE, FERMENTO LÁCTEO, CLORETO DE SÓDIO, ESTABILIZANTES E DEMAIS INGREDIENTES PERMITIDOS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE. PRODUTO DE CONSISTÊNCIA CREMOSA, HOMOGÊNEA, SABOR E ODOR CARACTERÍSTICOS, ISENTO DE GORDURAS TRANS E DE SINAIS DE DETERIORAÇÃO. EMBALADO EM POTE PLÁSTICO ATÓXICO, RESISTENTE E HERMETICAMENTE FECHADO, COM PESO LÍQUIDO MÍNIMO DE 200 G. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, PROCEDÊNCIA, LOTE, DATAS DE FABRICAÇÃO E VALIDADE, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS E REGISTRO NO SERVIÇO DE INSPEÇÃO COMPETENTE, QUANDO APLICÁVEL. PRODUTO ENTREGUE COM EMBALAGEM ÍNTEGRA E VALIDADE MÍNIMA DE 3 (TRÊS) MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.	POTE 200,000 GRAMA	FRIMESA	2.812	9,90	27.838,80
383967	SUCO CONCENTRADO, SABORES DIVERSOS, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: ACIDULANTE ÁCIDO CÍTRICO (INS 330), AROMATIZANTE, AROMA IDÊNTICO AO NATURAL, ESTABILIZANTES GOMA XANTANA (INS 415) E CELULOSE MICROCRISTALINA (INS 460I), CONSERVADORES BENZOATO DE SÓDIO (INS 211) E METABISSULFITO DE SÓDIO (INS 223) E ANTIESPUMANTE POLIDIMETILSILOXANO (INS 900 A), RENDIMENTO DE 4,5 LITROS, EMBALAGEM PLÁSTICA CONTENDO 500ML, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E DEMAIS INFORMAÇÕES EXIGIDAS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE. VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	GARRAFA 500,000 MILILITRO	MAGUARY	451	7,00	3.157,00
383972	FARINHA DE TRIGO INTEGRAL, DE 1ª QUALIDADE, OBTIDA DA MOAGEM DE GRÃOS DE TRIGO INTEGRAIS, SÃOS E LIMPOS, CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE. PRODUTO DE TEXTURA FINA, SECO, HOMOGÊNEO, ISENTO DE SUJIDADES, IMPUREZAS, UMIDADE, ODORES ESTRANHOS, MOFOS, FUNGOS, PRAGAS E QUAISQUER SINAIS DE DETERIORAÇÃO. EMBALAGEM CONTENDO 1 KG, ATÓXICA, ÍNTEGRA, HERMETICAMENTE FECHADA, COM IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, LOTE, DATAS DE FABRICAÇÃO E VALIDADE, PESO LÍQUIDO E INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE. VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	PACOTE 1,000 QUILO	ANACONDA	310	6,27	1.943,70
383974	MANDIOCA DESCASCADA PROCESSADA, BRANCA OU AMARELA, CONGELADA, POLPA FIRME, LIVRE DE SUJIDADES, INSETOS, LARVAS, FUNGOS, RESÍDUOS TERROSOS OU DE FERTILIZANTE, ISENTA DE ODORES ESTRANHOS E DEFORMIDADES, ISENTA DE PODRIDÕES, NÃO SE APRESENTAR DESIDRATADA E MURCHA. AS CARACTERÍSTICAS DEVERÃO ATENDER AOS REQUISITOS MÍNIMOS DE IDENTIDADE E QUALIDADE ESTABELECIDOS NA LEGISLAÇÃO VIGENTE. ACONDICIONADA EM SACO PLÁSTICO ATÓXICO, TRANSPARENTE, HERMETICAMENTE FECHADA E RESISTENTE, COM ASPECTO UNIFORME NA COLORAÇÃO, FIRME E INTACTA. PACOTE PESANDO 1KG. VALIDADE MÍNIMA DE 5 (CINCO) MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.	QUILOGRAMA	APROCAMPO	1.364	8,75	11.935,00
383982	VINAGRE BRANCO DE ÁLCOOL, OBTIDO POR FERMENTAÇÃO ACÉTICA DO ÁLCOOL, LÍMPIDO, TRANSPARENTE, COM COR, ODOR E SABOR CARACTERÍSTICOS, ISENTO DE SUJIDADES, MATERIAIS ESTRANHOS, PARASITAS, LARVAS E QUAISQUER IMPUREZAS QUE COMPROMETAM SUA QUALIDADE. PRODUTO PASTEURIZADO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 750 ML, TIPO GARRAFA PET OU VIDRO, COM TAMPA INVIOLÁVEL E VEDAÇÃO HERMÉTICA. A EMBALAGEM DEVERÁ APRESENTAR, DE FORMA LEGÍVEL, IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, FABRICANTE, PROCEDÊNCIA, LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE, CONTEÚDO LÍQUIDO E INFORMAÇÕES EXIGIDAS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE. O PRODUTO DEVERÁ ATENDER AOS PADRÕES DE IDENTIDADE E QUALIDADE ESTABELECIDOS PELOS ÓRGÃOS COMPETENTES, ESPECIALMENTE PELAS NORMAS DA ANVISA E DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, QUANDO APLICÁVEIS. VALIDADE MÍNIMA DE 6 (SEIS) MESES, CONTADOS DA DATA DE ENTREGA.	FRASCO 750,000 MILILITRO	TOSCANO	898	2,99	2.685,02
383994	LEITE INTEGRAL UHT ZERO LACTOSE: LEITE DE VACA INTEGRAL, SUBMETIDO AO PROCESSO UHT, HOMOGENEIZADO, COM ADIÇÃO DE ENZIMA LACTASE, DE ASPECTO LÍQUIDO E HOMOGÊNEO, COR BRANCA, ODOR E SABOR CARACTERÍSTICOS. ZERO LACTOSE E NÃO CONTÉM GLÚTEN. PODERÁ CONTER ESTABILIZANTES PERMITIDOS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE. ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS, LARVAS E MATÉRIAS ESTRANHAS. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM CARTONADA ASSÉPTICA, HERMETICAMENTE FECHADA, ÍNTEGRA E RESISTENTE. ROTULAGEM CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, INGREDIENTES, INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, FABRICANTE, MARCA, LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO COMPETENTE, QUANDO APLICÁVEL. AS CARACTERÍSTICAS DE IDENTIDADE E QUALIDADE DEVERÃO ATENDER À LEGISLAÇÃO VIGENTE. VALIDADE MÍNIMA DE 6 (SEIS) MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. EMBALAGEM DE 1 LITRO	CAIXA 1,000 LITRO	TERRA VIVA	1.849	6,74	12.462,26
384004	FERMENTO BIOLÓGICO, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS: FERMENTO BIOLÓGICO SECO OBTIDO DE CULTURAS PURAS DE LEVEDURAS (SACCHAROMYCES CEREVISIAE), PÓ GRANULADO, INSTANTÂNEO, SECO, DE COR CLARA, ODOR SUAVE E CARACTERÍSTICO. ISENTO DE SUJIDADES, IMPUREZAS, SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS, MATERIAIS TERROSOS,	PACOTE 10,000 GRAMA	APTI	716	1,50	1.074,00

	UMIDADE, EMPEDRAMENTO, ODORES ESTRANHOS, DANOS PROFUNDOS, PODRIDÕES, MANCHAS, FUNGOS, MOFOS, BOLORES, PRAGAS, PARASITAS, LARVAS, DETRITOS VEGETAIS E ANIMAIS. NÃO SE APRESENTAR CONGELADO. AS CARACTERÍSTICAS DE QUALIDADE E IDENTIDADE DO PRODUTO DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. EMBALAGEM SEM ESTUFAMENTO AMASSADOS, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DE MANUSEIO, TRANSPORTE E ARMAZENAMENTO. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA, ALUMINIZADA, A VÁCUO, HERMETICAMENTE FECHADA, RESISTENTE, ÍNTEGRA/INTACTA, EM SACHÊS DE 10G, CONTENDO EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, NÚMERO DE LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, DATA DE VALIDADE, QUANTIDADE DO PRODUTO. VALIDADE MÍNIMA DE 5 (CINCO) MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.					
384007	FARINHA PARA QUIBE, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS: PRODUTO OBTIDO DE GRÃOS DE TRIGO SELECIONADOS, LIMPOS, QUEBRADOS E TORRADOS, DE PRIMEIRA QUALIDADE, PRÓPRIO PARA O PREPARO DE QUIBE E OUTRAS PREPARAÇÕES. DEVERÁ APRESENTAR CARACTERÍSTICAS SENSORIAIS PRÓPRIAS, ESTAR SECO, FRESCO, HOMOGÊNEO E ISENTO DE SUJIDADES, IMPUREZAS, UMIDADE, INSETOS, FUNGOS, BOLORES, ODORES ESTRANHOS E QUAISQUER MATERIAIS QUE COMPROMETAM SUA QUALIDADE. O PRODUTO DEVERÁ ATENDER À LEGISLAÇÃO VIGENTE. EMBALAGEM PLÁSTICA ATÓXICA, RESISTENTE, TRANSPARENTE, HERMETICAMENTE FECHADA, CONTENDO 500 G, COM IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, LOTE, DATAS DE FABRICAÇÃO E VALIDADE, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS E PESO LÍQUIDO. VALIDADE MÍNIMA DE 10 (DEZ) MESES, CONTADOS DA DATA DE ENTREGA.	PACOTE 500 GRAMA	AMAFIL	506	4,90	2.479,40
384011	FARINHA DE TRIGO, 1ª QUALIDADE, TIPO 1, OBTIDA DOS GRÃOS DO TRIGO, SÃOS, LIMPOS, MOÍDOS, FINA, TIPO SECA E FRESCA, ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO (VITAMINA B9) ADITIVOS CONFORME A LEGISLAÇÃO VIGENTE. ISENTAS DE EMPEDRAMENTO, SUJIDADES, IMPUREZAS, SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS, MATERIAIS TERROSOS, UMIDADE, ENFERMIDADES, ODORES ESTRANHOS, DANOS PROFUNDOS, PODRIDÕES, MANCHAS, FUNGOS, MOFOS, BOLORES, CARUNCHOS, PRAGAS, PARASITAS E LARVAS. AS CARACTERÍSTICAS DEVERÃO ATENDER AOS REQUISITOS MÍNIMOS DE IDENTIDADE E QUALIDADE ESTABELECIDOS NA LEGISLAÇÃO VIGENTE. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, NÚMERO DE LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, DATA DE VALIDADE E QUANTIDADE DO PRODUTO. EMBALAGEM HERMETICAMENTE FECHADA, DE PAPEL KRAFT, ATÓXICA, INTACTA/ÍNTEGRA, RESISTENTE E OPACA DE 1KG DE PESO LÍQUIDO, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DE MANUSEIO, TRANSPORTE E ARMAZENAMENTO.	PACOTE 1,000 QUILO	CAMPESINA	2.015	4,10	8.261,50
384077	ADOÇANTE DIETÉTICO LÍQUIDO, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS: PRODUTO FORMULADO À BASE DE SUCRALOSE, SACARINA SÓDICA OU CICLAMATO DE SÓDIO, PRÓPRIO PARA CONSUMO HUMANO, APRESENTANDO ASPECTO, COR, ODOR E SABOR CARACTERÍSTICOS, ISENTO DE SUJIDADES, IMPUREZAS, MATERIAIS ESTRANHOS OU QUALQUER ALTERAÇÃO QUE COMPROMETA SUA QUALIDADE. ACONDICIONADO EM FRASCO DE POLIETILENO ATÓXICO, RESISTENTE, HERMETICAMENTE FECHADO. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER, DE FORMA LEGÍVEL, AS SEGUINTES INFORMAÇÕES: DENOMINAÇÃO DO PRODUTO, LISTA DE INGREDIENTES, IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, MARCA, ORIGEM, LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE, CONTEÚDO LÍQUIDO, INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, MODO DE CONSERVAÇÃO E REGISTRO, QUANDO EXIGIDO PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE. O PRODUTO DEVERÁ ATENDER AS NORMAS SANITÁRIAS DA ANVISA E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS, APRESENTANDO VALIDADE MÍNIMA DE 10 (DEZ) MESES, CONTADOS DA DATA DE ENTREGA, E SER TRANSPORTADO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS QUE PRESERVEM SUA INTEGRIDADE, QUALIDADE E SEGURANÇA PARA O CONSUMO.	FRASCO 100,000 ML	ASSUGRIN	212	5,18	1.098,16
384083	AMENDOIM CRU TRADICIONAL, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS: AMENDOIM CRU, DESCASCADO, TIPO TRADICIONAL, DE 1ª QUALIDADE, CONSTITUÍDO POR GRÃOS INTEIROS, SÃOS, LIMPOS, BEM DESENVOLVIDOS, FIRMES, COM TAMANHO, FORMATO E COLORAÇÃO UNIFORMES, CARACTERÍSTICOS DA ESPÉCIE E DA VARIEDADE. O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR ODOR, SABOR E ASPECTO PRÓPRIOS, SENDO ISENTO DE ADIÇÃO DE SAL, CORANTES, CONSERVANTES, AROMATIZANTES, REALÇADORES DE SABOR OU QUAISQUER OUTROS ADITIVOS ALIMENTARES.DEVERÁ ESTAR LIVRE DE UMIDADE EXCESSIVA, FERMENTAÇÃO, RANÇO, MOFO, BOLORES, FUNGOS, CARUNCHOS, INSETOS, LARVAS, PARASITAS, MATÉRIAS ESTRANHAS, IMPUREZAS, MATERIAIS TERROSOS, DETRITOS VEGETAIS OU ANIMAIS, RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, GRÃOS ARDIDOS, GERMINADOS, QUEBRADOS EM EXCESSO, DESIDRATADOS, MANCHAS, ODORES OU SABORES ESTRANHOS, BEM COMO DE QUAISQUER DANOS FÍSICOS, MECÂNICOS OU DECORRENTES DO TRANSPORTE E ARMAZENAMENTO QUE COMPROMETAM SUA QUALIDADE E SEGURANÇA. ACONDICIONADA EM EMBALAGEM PLÁSTICA ATÓXICA, HERMETICAMENTE FECHADA, TRANSPARENTE E RESISTENTE, DE 500G, CONTENDO EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, NÚMERO DE LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE E QUANTIDADE DO PRODUTO VALIDADE MÍNIMA DE 06 (SEIS) MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.	PACOTE 500 GRAMA	AMAFIL	404	7,99	3.227,96
384118	BISCOITO DOCE TIPO ROSQUINHA SABOR COCO, COMPOSIÇÃO BÁSICA:FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, GORDURA VEGETAL, AÇÚCAR E DEMAIS SUBSTÂNCIAS PERMITIDAS, SEM GORDURA TRANS, SEM RECHEIO OU COBERTURAS ACONDICIONADA EM PACOTES DE POLIPROPILENO, ATÓXICO HERMETICAMENTE VEDADOS, CONTENDO EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, NÚMERO DO LOTE, DATA DE VALIDADE, QUANTIDADE DO PRODUTO, VALIDADE MÍNIMA DE 06 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA NA UNIDADE REQUISITANTE. EMBALAGEM CONTENDO NO MÍNIMO 600G	PACOTE 600,000 GRAMAS	RANCHEIRO	3.053	6,50	19.844,50
384121	BOLACHA/BISCOITO DOCE TIPO ROSQUINHA SABOR LEITE, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS: BOLACHA/BISCOITO, TIPO ROSQUINHA, SABOR LEITE, INTEIRO, FIRME, SEM RECHEIO, COMPOSIÇÃO BÁSICA DE FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, GORDURA OU ÓLEO VEGETAL, LEITE E OUTROS INGREDIENTES, DESDE QUE PERMITIDOS PELA LEGISLAÇÃO, SEM GORDURAS TRANS (0%), CONTEÚDO DE SÓDIO MÁXIMO 235MG, TEOR DE GORDURAS TOTAIS MÁXIMO 4,0G. APARÊNCIA: MASSA BEM ASSADA, SEM COBERTURA, COM COR, ODOR E SABOR PRÓPRIOS, SEM ESTAR MURCHO OU CONGELADO. ISENTA IMPUREZAS, MATÉRIAS ESTRANHAS, UMIDADE, ENFERMIDADES, FUNGOS, MOFOS, SUJIDADES, CARUNCHOS, PARASITAS, LARVAS, ODORES ESTRANHOS, DANOS, E MATERIAIS TERROSOS, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DE MANUSEIO, TRANSPORTE E ARMAZENAMENTO. AS CARACTERÍSTICAS DEVERÃO ATENDER AOS REQUISITOS MÍNIMOS DE IDENTIDADE E QUALIDADE ESTABELECIDOS NA LEGISLAÇÃO VIGENTE. EMBALAGEM DUPLA, CONTENDO EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTO, PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, NÚMERO DE LOTE, DATA DE VALIDADE E DE FABRICAÇÃO E QUANTIDADE DO PRODUTO, FEITA DE POLIETILENO ATÓXICO, RESISTENTE, HERMETICAMENTE FECHADA E TRANSPARENTE. A EMBALAGEM SECUNDÁRIA DEVE SER EM CAIXA DE PAPELÃO LIMPA, ÍNTEGRA E RESISTENTE VALIDADE MÍNIMA DE 6 (SEIS) MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA. EMBALAGEM 300 GRAMAS	PACOTE 300 GRAMA	RANCHEIRO	3.134	3,95	12.379,30
384136	CACAU EM PÓ 100% PURO, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS: SEM AÇÚCAR, SEM LACTOSE, SEM GLÚTEN, SEM ADITIVOS ALIMENTARES (CONSERVANTES, EMULSIFICANTES, CORANTES ARTIFICIAIS, EDULCORANTES E OUTROS DISPOSTOS NA TABELA DE ADITIVOS DA ANVISA) ISENTAS DE EMPEDRAMENTO, SUJIDADES, IMPUREZAS, SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS, MATERIAIS TERROSOS, UMIDADE, ENFERMIDADES, ODORES ESTRANHOS, DANOS PROFUNDOS, PODRIDÕES, MANCHAS, FUNGOS, MOFOS, BOLORES, CARUNCHOS, PRAGAS, PARASITAS E LARVAS, AS CARACTERÍSTICAS DEVERÃO ATENDER AOS REQUI-	UNIDADE	ADEL	1.295	15,99	20.707,05

	SITOS MÍNIMOS DE IDENTIDADE E QUALIDADE ESTABELECIDOS NA LEGISLAÇÃO VIGENTE. EMBALAGEM PRIMÁRIA DE POLIETILENO ATÓXICO OU DE PAPEL KRAFT, RESISTENTE, HERMETICAMENTE FECHADA E EMBALAGEM SECUNDÁRIA DE CAIXA DE PAPELÃO RESISTENTE, CONTENDO EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, NÚMERO DE LOTE, DATA DE VALIDADE E QUANTIDADE DO PRODUTO, EMBALAGEM APROPRIADA DE 200G VALIDADE MÍNIMA DE 6 (SEIS) MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.					
384138	CAFÉ TORRADO E MOÍDO, 1ª LINHA, TIPO GOURMET, EMBALAGEM TIPO VÁCUO OU VALVULADA, PACOTE COM 500 G PUREZA COMPROVADA ATRAVÉS DE ?CERTIFICADO DE AUTORIZAÇÃO AO USO DO SELO DE PUREZA ABIC?, COMPROVADO NO SITE DA ABIC A QUALIDADE DEVE SER COMPROVADA PELO CERTIFICADO NO PQC - PROGRAMA DE QUALIDADE DO CAFÉ, DA ABIC, EM PLENA VALIDADE , OU LAUDO DE AVALIAÇÃO DO CAFÉ, EMITIDO POR LABORATÓRIO ESPECIALIZADO, COM NOTA DE QUALIDADE GLOBAL MÍNIMA DE 7,3 PONTOS NA ESCALA SENSORIAL DO CAFÉ E LAUDO DE ANÁLISE DE MICROSCOPIA DO CAFÉ; NORMAS TÉCNICAS EM CONFORMIDADE COM AS RESOLUÇÕES RDC VIGENTES DA ANVISA, DECRETOS, LEIS E INSTRUÇÕES NORMATIVAS VIGENTES VALIDADE MÍNIMA: 06 MESES NO ATO DA ENTREGA.	PACOTE 500 GRAMA	PINGO DE OURO	7.576	19,50	147.732,00
384142	CARNE BOVINA TIPO BISTECA, BIFE, RESFRIADA, MÁXIMO 10% DE SEBO E GORDURA COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, EMBALADO A VÁCUO, OU EM FILME PVC OU SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE E ATÓXICO, DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, PROCEDÊNCIA, DATA DE VALIDADE, QUANTIDADE DO PRODUTO, MARCAS E CARIMBOS OFICIAIS, DE ACORDO COM AS PORTARIAS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DEMAIS LEGISLAÇÕES PERTINENTES VIGENTES.	QUILOGRAMA	ASCOP RED GOLD	1.950	41,19	80.320,50
384143	CARNE BOVINA MOÍDA (ACÉM OU PALETA), ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: CARNE BOVINA FRESCA, RESFRIADA, SEM OSSO, AUSÊNCIA DE CARTILAGENS, TENDÕES, APONEUROSES E COÁGULOS AUSÊNCIA DE CARTILAGENS, TENDÕES, APONEUROSES E COÁGULOS, TEOR MÁXIMO DE GORDURA DE 10%. AS CARACTERÍSTICAS DEVERÃO ATENDER AOS REQUISITOS MÍNIMOS DE IDENTIDADE E QUALIDADE ESTABELECIDOS NA LEGISLAÇÃO VIGENTE.	QUILOGRAMA	ASCOPRED GOLD	1.2894	34,20	440.974,80
384154	CARNE BOVINA EM CUBOS (ACÉM OU PALETA), ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: CARNE BOVINA FRESCA, RESFRIADA, SEM OSSO, AUSÊNCIA DE CARTILAGENS, TENDÕES, APONEUROSES E COÁGULOS AUSÊNCIA DE CARTILAGENS, TENDÕES, APONEUROSES E COÁGULOS, TEOR MÁXIMO DE GORDURA DE 10%. AS CARACTERÍSTICAS DEVERÃO ATENDER AOS REQUISITOS MÍNIMOS DE IDENTIDADE E QUALIDADE ESTABELECIDOS NA LEGISLAÇÃO VIGENTE.	QUILOGRAMA	ASCOP RED GOLD	1.1685	35,96	420.192,60
384159	CARNE BOVINA COXÃO DURO, ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: CARNE BOVINA FRESCA, CORTADA TIPO BIFE, RESFRIADA, SEM OSSO, AUSÊNCIA DE CARTILAGENS, TENDÕES, APONEUROSES E COÁGULOS AUSÊNCIA DE CARTILAGENS, TENDÕES, APONEUROSES E COÁGULOS, TEOR MÁXIMO DE GORDURA DE 10%. AS CARACTERÍSTICAS DEVERÃO ATENDER AOS REQUISITOS MÍNIMOS DE IDENTIDADE E QUALIDADE ESTABELECIDOS NA LEGISLAÇÃO VIGENTE.	QUILOGRAMA	ASCOP RED GOLD	1.880	38,90	73.132,00
384161	CARNE BOVINA COXÃO MOLE, ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: CARNE BOVINA FRESCA, CORTADA TIPO BIFE, RESFRIADA, SEM OSSO, AUSÊNCIA DE CARTILAGENS, TENDÕES, APONEUROSES E COÁGULOS AUSÊNCIA DE CARTILAGENS, TENDÕES, APONEUROSES E COÁGULOS, TEOR MÁXIMO DE GORDURA DE 10%. AS CARACTERÍSTICAS DEVERÃO ATENDER AOS REQUISITOS MÍNIMOS DE IDENTIDADE E QUALIDADE ESTABELECIDOS NA LEGISLAÇÃO VIGENTE.	QUILOGRAMA	ASCOP RED GOLD	2.294	44,85	102.885,90
384163	CARNE BOVINA FRALDINHA, ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: CARNE BOVINA FRESCA, RESFRIADA, SEM OSSO, AUSÊNCIA DE CARTILAGENS, TENDÕES, APONEUROSES E COÁGULOS AUSÊNCIA DE CARTILAGENS, TENDÕES, APONEUROSES E COÁGULOS, TEOR MÁXIMO DE GORDURA DE 15%. AS CARACTERÍSTICAS DEVERÃO ATENDER AOS REQUISITOS MÍNIMOS DE IDENTIDADE E QUALIDADE ESTABELECIDOS NA LEGISLAÇÃO VIGENTE.	QUILOGRAMA	ASCOP RED GOLD	2.303	44,80	103.174,40
384164	CARNE BOVINA MIOLO DA PALETA EM PEÇA, ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: CARNE BOVINA FRESCA, RESFRIADA, SEM OSSO, AUSÊNCIA DE CARTILAGENS, TENDÕES, APONEUROSES E COÁGULOS AUSÊNCIA DE CARTILAGENS, TENDÕES, APONEUROSES E COÁGULOS, TEOR MÁXIMO DE GORDURA DE 10%. AS CARACTERÍSTICAS DEVERÃO ATENDER AOS REQUISITOS MÍNIMOS DE IDENTIDADE E QUALIDADE ESTABELECIDOS NA LEGISLAÇÃO VIGENTE.	QUILOGRAMA	ASCOP RED GOLD	2.910	35,74	104.003,40
384165	CARNE BOVINA COSTELA, RESFRIADA, COM NO MÁXIMO 10% DE GORDURA E 30% DE OSSO E LIVRE DE APARAS. ACONDICIONADA EM EMBALAGEM DE FILME PVC TRANSPARENTE OU SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE E PRAZO DE VALIDADE.INSPECIONADO PELO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA (SIF OU SIE).	QUILOGRAMA	ASCOP	2.000	29,90	59.800,00
384166	CARNE BOVINA PATINHO, ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: CARNE BOVINA FRESCA, CORTADA TIPO BIFE, RESFRIADA, SEM OSSO, AUSÊNCIA DE CARTILAGENS, TENDÕES, APONEUROSES E COÁGULOS AUSÊNCIA DE CARTILAGENS, TENDÕES, APONEUROSES E COÁGULOS, TEOR MÁXIMO DE GORDURA DE 10%. AS CARACTERÍSTICAS DEVERÃO ATENDER AOS REQUISITOS MÍNIMOS DE IDENTIDADE E QUALIDADE ESTABELECIDOS NA LEGISLAÇÃO VIGENTE.	QUILOGRAMA	ASCOP RED GOLD	1.940	42,85	83.129,00
384168	COXINHA DA ASA DE FRANGO CONGELADA, ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: CARNE DE AVES SADIAS, ABATIDAS SOB INSPEÇÃO SANITÁRIA, APRESENTANDO-SE COM CONSISTÊNCIA FIRME, MACIA, LIGEIRAMENTE ÚMIDA, COM COLORAÇÃO PRÓPRIA, UNIFORME, SEM MANCHAS, ASPECTO PRÓPRIO, NÃO AMOLECIDO, NÃO PEGAJOSO. EMBALADO EM SACO PLÁSTICO, TRANSPARENTE, ATÓXICO, IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, DENOMINAÇÃO DO PRODUTO, PESO LÍQUIDO, NÚMERO DO LOTE, PRAZO DE VALIDADE E DEMAIS INFORMAÇÕES EXIGIDAS PELA LEGISLAÇÃO DE ROTULAGEM VIGENTE. O PRODUTO DEVERÁ POSSUIR VALIDADE MÍNIMA DE 6 (SEIS) MESES, CONTADOS DA DATA DE ENTREGA.	QUILOGRAMA	BELLO	1.705	15,58	26.563,90
384169	COXA E SOBRECOXA, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS: CARNE DE FRANGO, EM PEÇA, CONGELADA, DESOSSADA, COM NO MÁXIMO 10% DE GORDURA, ASPECTO FÍSICO, COR, ODOR E SABOR PRÓPRIOS E CARACTERÍSTICOS. NÃO AMOLECIDO E NEM PEGAJOSO, SEM MARCAS ESVERDEADAS, SEM MANCHAS, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, IMPUREZAS, FERMENTAÇÃO, SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS, MATERIAIS TERROSOS, ENFERMIDADES, ODORES ESTRANHOS. EMBALADO EM SACO PLÁSTICO, TRANSPARENTE, ATÓXICO, IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, DENOMINAÇÃO DO PRODUTO, PESO LÍQUIDO, NÚMERO DO LOTE, PRAZO DE VALIDADE E DEMAIS INFORMAÇÕES EXIGIDAS PELA LEGISLAÇÃO DE ROTULAGEM VIGENTE. O PRODUTO DEVERÁ POSSUIR VALIDADE MÍNIMA DE 6 (SEIS) MESES, CONTADOS DA DATA DE ENTREGA.	QUILOGRAMA	BELLO	6.832	10,35	70.711,20
384172	FILÉ DE PEIXE, TILÁPIA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, LIMPO, SEM ESPINHA, CONGELADOS, ISENTAS DE ADITIVOS OU SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS QUE SEJAM IMPRÓPRIAS AO CONSUMO E QUE ALTEREM SUAS CARACTERÍSTICAS NATURAIS (FÍSICAS, QUÍMICAS E ORGANOLÉPTICAS). EMBALADO EM SACO PLÁSTICO, TRANSPARENTE, ATÓXICO, IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, DENOMINAÇÃO DO PRODUTO, PESO LÍQUIDO, NÚMERO DO LOTE, PRAZO DE VALIDADE E DEMAIS INFORMAÇÕES EXIGIDAS PELA LEGISLAÇÃO DE ROTULAGEM VIGENTE. O PRODUTO DEVERÁ POSSUIR VALIDADE MÍNIMA DE 6 (SEIS) MESES, CONTADOS DA DATA DE ENTREGA.	QUILOGRAMA	ASCOP RED GOLD	1.982	50,19	99.476,58
384173	BACON, ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: INDUSTRIALIZADO, DE 1ª QUALIDADE, CARNE SUÍNA SALGADA, DEFUMADO, EM PEDAÇO. O PRODUTO DEVE APRESENTAR AS CARACTERÍSTICAS NORMAIS DE CONSERVAÇÃO, ESTANDO ISENTO DE SUJIDADES DE QUALQUER NATUREZA, PARASITAS E BOLORES. ACONDICIONADO EM EMBALAGENS PLÁSTICAS ATÓXICAS QUE DEVEM APRESENTAR RÓTULO COM AS DEVIDAS ESPECIFICAÇÕES DO PRODU-	QUILOGRAMA	NUTRIBRAS	486	24,50	11.907,00

	TO. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 6 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.					
384176	PALETA SUÍNA, ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: EM CUBOS, RESFRIADA, LIMPA, COM NO MÁXIMO DE 5% DE GORDURA, NÃO AMOLECIDA NEM PEGAJOSA, SEM MANCHAS ESVERDEADAS, COR E ODOR PRÓPRIO. AS CARACTERÍSTICAS DEVERÃO ATENDER AOS REQUISITOS MÍNIMOS DE IDENTIDADE E QUALIDADE ESTABELECIDOS NA LEGISLAÇÃO VIGENTE.	QUILOGRAMA	ASCOP RED GOLD	2.769	21,49	59.505,81
384179	PERNIL SUÍNO DESOSSADO, ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: EM CUBOS, LIMPO, RESFRIADO, SEM EXCESSO DE GORDURA, NÃO AMOLECIDA NEM PEGAJOSA, SEM MANCHAS ESVERDEADAS, COR E ODOR PRÓPRIO. EMBALADO EM SACO PLÁSTICO, TRANSPARENTE, ATÓXICO, DENOMINAÇÃO DO PRODUTO, PESO LÍQUIDO, AS CARACTERÍSTICAS DEVERÃO ATENDER AOS REQUISITOS MÍNIMOS DE IDENTIDADE E QUALIDADE ESTABELECIDOS NA LEGISLAÇÃO VIGENTE.	QUILOGRAMA	ASCOP RED GOLD	3.658	21,95	80.293,10
384180	LOMBO SUÍNO, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS: DESOSSADO, RESFRIADO, SEM PELE, SEM EXCESSO DE GORDURA, LIMPO, APRESENTANDO COR, TEXTURA E ODOR CARACTERÍSTICOS DO PRODUTO, NÃO AMOLECIDO NEM PEGAJOSO. EMBALADO EM SACO PLÁSTICO, TRANSPARENTE, ATÓXICO, DENOMINAÇÃO DO PRODUTO, PESO LÍQUIDO, AS CARACTERÍSTICAS DEVERÃO ATENDER AOS REQUISITOS MÍNIMOS DE IDENTIDADE E QUALIDADE ESTABELECIDOS NA LEGISLAÇÃO VIGENTE.	QUILOGRAMA	ASCOP RED GOLD	236	19,87	4.689,32
384188	COCO RALADO INTEGRAL DESIDRATADO, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS: AMÊNDOAS DE COCO PURO, PARCIALMENTE DESIDRATADO, INTEGRAL, SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR, OBTIDO POR PROCESSO TECNOLÓGICO ADEQUADO, COM UMIDADE MÁXIMA DE 4% P/P E LIPÍDIOS ENTRE 35% A 60%. ISENTO DE EMPEDRAMENTO, SUJIDADES, IMPUREZAS DOS GRÃOS OU SEMENTES, FERMENTAÇÃO, SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS, MATERIAIS TERROSOS, RESÍDUO DE FERTILIZANTE, UMIDADE, ENFERMIDADES, ODORES ESTRANHOS, DANOS PROFUNDOS, PODRIDÕES, MANCHAS, FUNGOS, MOFOS, BOLORES, CARUNCHOS, DETRITOS DO PRÓPRIO PRODUTO, PRAGAS, PARASITAS E LARVAS. NÃO SE APRESENTAR CONGELADO. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, NÚMERO DE LOTE, DATA DE VALIDADE E QUANTIDADE DO PRODUTO. EMBALAGEM DE POLIETILENO ATÓXICO, RESISTENTE, ESTAR HERMETICAMENTE FECHADA, TRANSPARENTE OU ALUMINIZADA DE 100G. AS CARACTERÍSTICAS DEVERÃO ATENDER AOS REQUISITOS MÍNIMOS DE IDENTIDADE E QUALIDADE ESTABELECIDOS NA LEGISLAÇÃO VIGENTE. VALIDADE MÍNIMA DE 6 (SEIS) MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.	PACOTE 100,000 GRAMA	ADEL	724	4,59	3.323,16
384191	CANELA EM PÓ, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS: CONDIMENTO CONSTITUÍDO DE CASCAS DE CANELA SECA E MOÍDA, ASPECTO COR, ODOR E SABOR PRÓPRIOS. SEM ADITIVOS ALIMENTARES (CORANTES, CONSERVANTES, AGENTE DE MASSA, AROMATIZANTES). ISENTO DE EMPEDRAMENTO, SUJIDADES, IMPUREZAS DOS GRÃOS OU SEMENTES, FERMENTAÇÃO, SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS, MATERIAIS TERROSOS, RESÍDUO DE FERTILIZANTE, UMIDADE, ENFERMIDADES, ODORES ESTRANHOS, DANOS PROFUNDOS, MANCHAS, FUNGOS, MOFOS, BOLORES, CARUNCHOS, DETRITOS DO PRÓPRIO PRODUTO, PRAGAS, PARASITAS E LARVAS. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER AS INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, NÚMERO DO LOTE, DATA DE VALIDADE E QUANTIDADE DO PRODUTO. VALIDADE MÍNIMA DE 6 (SEIS) MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	PACOTE 50,000 GRAMA	MIKA	207	2,89	598,23
384205	PÃO DE FORMA TRADICIONAL, PRODUZIDO COM MATÉRIAS-PRIMAS DE PRIMEIRA QUALIDADE, OBTIDO PELA MISTURA DE FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, ÁGUA, SAL, FERMENTO BIOLÓGICO E DEMAIS INGREDIENTES PERMITIDOS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE. PRODUTO COM CARACTERÍSTICAS SENSORIAIS PRÓPRIAS DE COR, ODOR, SABOR E TEXTURA, APRESENTANDO MIOLO MACIO, UNIFORME, DE COLORAÇÃO CLARA A LEVEMENTE CREME, E CASCA FINA DE COLORAÇÃO DOURADA UNIFORME. DEVERÁ ESTAR LIVRE DE SUJIDADES, MATÉRIAS ESTRANHAS, PARASITAS, LARVAS, INSETOS, FUNGOS, BOLORES, ODORES E SABORES ESTRANHOS, BEM COMO DE DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS DECORRENTES DO MANUSEIO, TRANSPORTE E ARMAZENAMENTO. O PRODUTO NÃO DEVERÁ APRESENTAR SINAIS DE DETERIORAÇÃO, RESSECAMENTO EXCESSIVO OU CONGELAMENTO. OS INGREDIENTES E ADITIVOS ALIMENTARES EVENTUALMENTE UTILIZADOS DEVERÃO ESTAR EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE E DEVIDAMENTE DECLARADOS NA ROTULAGEM. A EMBALAGEM DEVERÁ SER APROPRIADA PARA ALIMENTOS, ÍNTEGRA, ATÓXICA, RESISTENTE E DEVIDAMENTE LACRADA, CONTENDO EXTERNAMENTE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PROCEDÊNCIA, LISTA DE INGREDIENTES, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM COM PESO LÍQUIDO MÍNIMO DE 400 GRAMAS.	PACOTE 400,000 GRAMA	Q PAO	1.358	7,80	10.592,40

Total Fornecedor R$2.745.658,44

1.2. O fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

1.2.1. Proposta da DETENTORA DA ATA do Pregão Eletrônico N. 044/2026;

1.2.2. Edital de Pregão Eletrônico N. 044/2026 e seus anexos.

1.3. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata de Registro de Preço, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

1.4. Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.5. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA– DA VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá vigência de 01 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.

2.1.1 O prazo de trata o item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.1.2 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

2.1.3 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

2.2. Nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Matupá não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora da Ata.

2.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e contrato dela decorrente, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato.

2.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4.1. O instrumento contratual de que trata o item 2.4. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

2.5. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

2.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.7.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora.

3.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3.3. Toda aquisição do objeto, deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

3.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

3.5. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto observará, quanto ao mais, as disposições constantes no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

3.6. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preço poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.

3.6.1 O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante e de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

3.6.2 O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerado também como participante para efeito de remanejamento.

3.6.3 Para do item 3.6, caberá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

3.6.4 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou entidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 3.6.2, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

3.7. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Cargo	Portaria
Secretaria de Assistência Social	Cynthia Passos Carvalho Ximenes	Fiscal	7451/2018
	Julielton Marcos Gabriel Amorim	Suplente	8999/2021
Secretaria de Esportes	Zaqueu da Silva Muniz Filho	Fiscal	15723/2025
	Adriele Guedes Lima Konrath	Suplente	10793/2021
Secretaria de Educação	Julia Caroline Blanger	Fiscal	15822/2025
	Estefany Pereira Lima de Souza	Suplente	16402/2026
Secretaria de Industria e Comércio	Bruna Mascarenhas de Oliveira	Fiscal	13670/2023
	Aline Silva Zanette	Suplente	16749/2026
Secretaria de Urbanismo	Bruce de Sousa Barbosa	Fiscal	15716/2025
	Wilson Garcia	Suplente	16056/2026
Secretaria de Saúde/UBS	Clarisse Maria Sala	Fiscal	8964/2021
	Danielle da Cruz Carvalho Calado de Oliveira	Suplente	13225/2023
Secretaria de Saúde/Hospital	Taynara Ferreira da Luz	Fiscal	14542/2024

	Marilene Lopes Vasconcelos	Suplente	12426/2022
Secretaria de Administração	Graziela da Rocha Ribeiro Martins	Fiscal	15606/2025
	Cristiane Machado Romeiro	Suplente	12233/2022
Secretaria de Agricultura	Rafaela Letícia Castiglioni Davi	Fiscal	16300/2026
	Cidnei Aparecido Alves	Suplente	14734/2024
Secretaria de Meio Ambiente	Cketullen Rainny Emidio de Oliveira	Fiscal	15757/2025
	Rodrigo Barbosa Craidy	Suplente	10194/2021
Secretaria de Obras	Patricia Tosta Batista	Fiscal	12541/2022
	Juarez Machado	Suplente	15696/2025
Secretaria de Saúde/CRDO	Simone Natalina da Silva Lima	Fiscal	16573/2026
	Clarisse Maria Sala	Suplente	8964/2021
Secretaria de Saúde/Vigilância em Saúde	Klebs Luiz Pereira	Fiscal	6403/2017
	Maria do Amparo Santos Silva	Suplente	15268/2025
Secretaria de Saúde/CAPS	Ana Paula Couto	Fiscal	15715/2025
	Fellipe Campos Paloschi	Suplente	16404/2026

3.8. Foi Designado através de Decreto o servidor abaixo ser o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Decreto
Secretaria de Planejamento	Jaqueline Furlan Costa	4940/2024

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento ao registro deste instrumento e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preço.

4.2. **Os pagamentos serão realizados por ordem bancária por meio do Banco Safra, Agência nº 0001, Conta Corrente nº 33.796.653-2.**

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. As obrigações assumidas pelo Município e pela Detentora da Ata encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Comete infração administrativa o licitante/contratado que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

6.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço;

6.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6.1.3. dar causa à inexecução total do contrato/ata de registro de preço;

6.1.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

6.1.5. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

6.1.6. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato/ata de registro de preço;

6.1.7. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/ata de registro de preço;

6.1.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

6.1.9. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

6.1.10. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

6.2.1. advertência;

6.2.2. multa;

6.2.3. impedimento de licitar e contratar e

6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3 . Na aplicação das sanções serão considerados:

6.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.

6.3.2 as peculiaridades do caso concreto

6.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes

6.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública

6.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de

15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

6.4.1 Para as infrações previstas nos itens 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

6.4.2 Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

6.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

6.9 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.10 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.11 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.12 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.13 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do certame poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

7.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

7.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.3 prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

7.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

7.2.2. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

7.3. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, salvo quando a quantidade registrada para cada item for inferior a dois, quando as aquisições e contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços.

7.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

7.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

7.5.1. O prazo previsto no art. 7.5. poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

7.6. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

7.7. Para o fim do disposto pelos itens 7.1, não há prazo para manifestação do órgão gerenciador, devendo-se ater-se, unicamente, à vigência da ata que o órgão não participante pretende aderir.

7.8. O pedido de adesão pelo órgão não participante, instruído com todos os documentos que o acompanham, deverá, preferencialmente, ser formalizado até 10 (dez) dias antes da data de expiração da validade da ata de registro de preços, sob pena de restar prejudicada a análise do processo para autorização pelo órgão gerenciador.

7.9. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador qual seja a Prefeitura Municipal de Matupá, por meio do Setor de licitação através do e-mail licitacao@matupa.mt.gov.br

CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2 Na hipótese prevista no 8.1.1., o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, seguindo o rito:

8.2.1. O fornecedor encaminhará juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória, tais como, notas fiscais de aquisição, de transporte, planilha de custos, entre outros documentos pertinentes, demonstrando o custo no ato de formalização da proposta e o do momento do pleito, que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no art. 8.2.2, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 10, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5. Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no art. 8.2.1, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6. O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual.

CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 24, § 2º, do Decreto nº 4.923, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 23, § 3º e 24, § 4º, ambos do Decreto nº 4.923, de 2023.

9.4.4. Os preços registrados consideram-se extintos quando forem utilizados todos os quantitativos constantes do instrumento para cada item.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

10.1. A DETENTORA deverá observar para que durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei n° 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato desta Ata de Registro de Preços e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DAS COMUNICAÇÕES

12.1. À execução da presente Ata de Registro de Preços e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam e demais legislações aplicáveis ao caso.

12.2. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito, preferencialmente através de e-mails.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Não existem fornecedores inscritos no Cadastro de Reserva;

14.2 O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

14.3. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser publicado na AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. O Foro da Comarca de Matupá é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Matupá – MT, 03 de novembro de 2026.

Município de Matupá

BRUNO SANTOS MENA

Contratante

ALIMEX LMA LTDA

CNPJ nº. 55.602.279/0001-75

JOÃO PEDRO GREGORINI VEFAGO MOURA

CPF nº. xxx.281.381-xx

Contratada

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 16727 DE 19 DE OUTUBRO DE 2026.

"Concede ***RETORNO DE LICENÇA SAÚDE*** a servidora ***MARINALVA DE JESUS OLIVEIRA DE FREITAS,*** no cargo de ***PROFESSOR*** e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Concede ***RETORNO DE LICENÇA SAÚDE*** a servidora ***MARINALVA DE JESUS OLIVEIRA DE FREITAS,*** matrícula nº 5694, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação, a partir do dia 19 de outubro de 2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos dezenove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 209/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2026

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, residente e domiciliado nesta Cidade de Matupá/MT, e, do outro lado, a empresa **UBER MÉDICA E HOSPITALAR LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 05.593.067/0001-09 e Inscrição Estadual nº 702228880.00-20, com sede na Rua Feliciano de Morais, nº 1763, Bairro Nossa Senhora Aparecida, na Cidade de Uberlândia/MG, CEP 38.400-684, e-mail licitacao@ubermedica.com.br, Telefone (34) 3214-4519, doravante designada DETENTORA DA ATA, neste ato representada pela Sra. **ROSINEY NAZARETH DE OLIVEIRA**, inscrita no CPF nº xxx.162.496-xx, resolvem celebrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com fulcro na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas regulamentações, e de acordo com o que consta no Procedimento PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2026, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

1.1. **FICAM REGISTRADOS, NA PRESENTE ATA, OS PREÇOS UNITÁRIOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATUPÁ/MT.**

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
382698	FÓRMULA INFANTIL ISENTA DE PROTÉINA DO LEITE DE VACA: FÓRMULA INFANTIL SEGUIMENTO PARA LACTENTES E/OU CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA DESTINADA A NECESSIDADES DIETOTERÁPICAS ESPECÍFICAS COM RESTRIÇÃO DA PROTEÍNA DO LEITE DE VACA, 400G SOLÚVEL, FABRICADO A PARTIR DE MATÉRIAS PRIMAS SÃ E LIMPAS ISENTAS DE MATERIAIS TERROSAS E PARASITOS NÃO PODENDO ESTAR ÚMIDOS, FERMENTADOS OU RANÇOSOS. SOB A FORMA DE PÓ, DEVERÃO PRODUZIR LIGEIRA CREPITAÇÃO, QUANDO COMPRIMIDO ENTRE OS DEDOS. EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE MÍNIMA DE 180 DIAS A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.	LATA 400 GRAMA	DANONE APTAMIL SEM LACTOSE 400G	108	53,34	5.760,72

Total Fornecedor R$5.760,72

1.2. O fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

1.2.1. Proposta da DETENTORA DA ATA do Pregão Eletrônico N. 044/2026;

1.2.2. Edital de Pregão Eletrônico N. 044/2026 e seus anexos.

1.3. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata de Registro de Preço, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

1.4. Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.5. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA– DA VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá vigência de 01 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.

2.1.1 O prazo de trata o item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.1.2 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

2.1.3 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

2.2. Nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Matupá não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora da Ata.

2.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e contrato dela decorrente, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato.

2.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4.1. O instrumento contratual de que trata o item 2.4. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

2.5. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

2.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.7.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora.

3.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3.3. Toda aquisição do objeto, deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

3.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

3.5. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto observará, quanto ao mais, as disposições constantes no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

3.6. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preço poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.

3.6.1 O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante e de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

3.6.2 O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerado também como participante para efeito de remanejamento.

3.6.3 Para do item 3.6, caberá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

3.6.4 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou entidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 3.6.2, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

3.7. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Cargo	Portaria
Secretaria de Assistência Social	Cynthia Passos Carvalho Ximenes	Fiscal	7451/2018
	Julielton Marcos Gabriel Amorim	Suplente	8999/2021
Secretaria de Esportes	Zaqueu da Silva Muniz Filho	Fiscal	15723/2025
	Adriele Guedes Lima Konrath	Suplente	10793/2021
Secretaria de Educação	Julia Caroline Blanger	Fiscal	15822/2025
	Estefany Pereira Lima de Souza	Suplente	16402/2026
Secretaria de Industria e Comércio	Bruna Mascarenhas de Oliveira	Fiscal	13670/2023
	Aline Silva Zanette	Suplente	16749/2026
Secretaria de Urbanismo	Bruce de Sousa Barbosa	Fiscal	15716/2025
	Wilson Garcia	Suplente	16056/2026
Secretaria de Saúde/UBS	Clarisse Maria Sala	Fiscal	8964/2021
	Danielle da Cruz Carvalho Calado de Oliveira	Suplente	13225/2023
Secretaria de Saúde/Hospital	Taynara Ferreira da Luz	Fiscal	14542/2024
	Marilene Lopes Vasconcelos	Suplente	12426/2022
Secretaria de Administração	Graziela da Rocha Ribeiro Martins	Fiscal	15606/2025
	Cristiane Machado Romeiro	Suplente	12233/2022
Secretaria de Agricultura	Rafaela Letícia Castiglioni Davi	Fiscal	16300/2026
	Cidnei Aparecido Alves	Suplente	14734/2024
Secretaria de Meio Ambiente	Cketullen Rainny Emidio de Oliveira	Fiscal	15757/2025
	Rodrigo Barbosa Craidy	Suplente	10194/2021
Secretaria de Obras	Patricia Tosta Batista	Fiscal	12541/2022
	Juarez Machado	Suplente	15696/2025
Secretaria de Saúde/CRDO	Simone Natalina da Silva Lima	Fiscal	16573/2026
	Clarisse Maria Sala	Suplente	8964/2021
Secretaria de Saúde/Vigilância em Saúde	Klebs Luiz Pereira	Fiscal	6403/2017
	Maria do Amparo Santos Silva	Suplente	15268/2025
Secretaria de Saúde/CAPS	Ana Paula Couto	Fiscal	15715/2025
	Fellipe Campos Paloschi	Suplente	16404/2026

3.8. Foi Designado através de Decreto o servidor abaixo ser o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Decreto
Secretaria de Planejamento	Jaqueline Furlan Costa	4940/2024

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento ao registro deste instrumento e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preço.

4.2. **Os pagamentos serão realizados por ordem bancária por meio do Banco do Brasil, Agência nº 2591-7, Conta Corrente nº 23.496-6.**

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. As obrigações assumidas pelo Município e pela Detentora da Ata encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Comete infração administrativa o licitante/contratado que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

6.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço;

6.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6.1.3. dar causa à inexecução total do contrato/ata de registro de preço;

6.1.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

6.1.5. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

6.1.6. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato/ata de registro de preço;

6.1.7. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/ata de registro de preço;

6.1.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

6.1.9. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

6.1.10. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

6.2.1. advertência;

6.2.2. multa;

6.2.3. impedimento de licitar e contratar e

6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3 . Na aplicação das sanções serão considerados:

6.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.

6.3.2 as peculiaridades do caso concreto

6.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes

6.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública

6.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

6.4.1 Para as infrações previstas nos itens 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

6.4.2 Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

6.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

6.9 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.10 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.11 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.12 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.13 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não par-

ticiparam do certame poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

7.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

7.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.3 prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

7.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

7.2.2. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

7.3. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, salvo quando a quantidade registrada para cada item for inferior a dois, quando as aquisições e contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços.

7.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

7.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

7.5.1. O prazo previsto no art. 7.5. poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

7.6. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

7.7. Para o fim do disposto pelos itens 7.1, não há prazo para manifestação do órgão gerenciador, devendo-se ater-se, unicamente, à vigência da ata que o órgão não participante pretende aderir.

7.8. O pedido de adesão pelo órgão não participante, instruído com todos os documentos que o acompanham, deverá, preferencialmente, ser formalizado até 10 (dez) dias antes da data de expiração da validade da ata de registro de preços, sob pena de restar prejudicada a análise do processo para autorização pelo órgão gerenciador.

7.9. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador qual seja a Prefeitura Municipal de Matupá, por meio do Setor de licitação através do e-mail licitacao@matupa.mt.gov.br

CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2 Na hipótese prevista no 8.1.1., o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, seguindo o rito:

8.2.1. O fornecedor encaminhará juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória, tais como, notas fiscais de aquisição, de transporte, planilha de custos, entre outros documentos pertinentes, demonstrando o custo no ato de formalização da proposta e o do momento do pleito, que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no art. 8.2.2, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 10, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5. Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no art. 8.2.1, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6. O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual.

CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 24, § 2º, do Decreto nº 4.923, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 23, § 3º e 24, § 4º, ambos do Decreto nº 4.923, de 2023.

9.4.4. Os preços registrados consideram-se extintos quando forem utilizados todos os quantitativos constantes do instrumento para cada item.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

10.1. A DETENTORA deverá observar para que durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei n° 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato desta Ata de Registro de Preços e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DAS COMUNICAÇÕES

12.1. À execução da presente Ata de Registro de Preços e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam e demais legislações aplicáveis ao caso.

12.2. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito, preferencialmente através de e-mails.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumpri-

mento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Não existem fornecedores inscritos no Cadastro de Reserva;

14.2 O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

14.3. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser publicado na AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. O Foro da Comarca de Matupá é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Matupá – MT, 03 de novembro de 2026.

Município de Matupá

BRUNO SANTOS MENA

Contratante

UBER MÉDICA E HOSPITALAR LTDA

CNPJ nº. 05.593.067/0001-09

ROSINEY NAZARETH DE OLIVEIRA

CPF nº. xxx.162.496-xx

Contratada

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 16728 DE 20 DE OUTUBRO DE 2026.

"Concede ***RETORNO DE LICENÇA SAÚDE INSS*** a servidora ***VALERIA RODRIGUES DA SILVA,*** no cargo de ***MONITOR DE ALUNO*** e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Concede ***RETORNO DE LICENÇA SAÚDE INSS*** a servidora ***VALERIA RODRIGUES DA SILVA,*** matrícula nº 10300, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação, a partir do dia 20 de outubro de 2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos vinte dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 16729 DE 21 DE OUTUBRO DE 2026.

"Concede ***LICENÇA SAÚDE INSS*** a servidora ***HUDINEIA APARECIDA BARBOSA LOPES SANTOS,*** no cargo de ***ODONTOLOGO***

e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Concede ***LICENÇA SAÚDE INSS*** a servidora ***HUDINEIA APARECIDA BARBOSA LOPES SANTOS,*** matrícula nº 10602, lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde, a partir do dia 20 de outubro de 2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 16730 DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

"Concede ***LICENÇA SAÚDE*** a servidora ***REGIELMA BENTES NASCIMENTO,*** no cargo de ***PROFESSOR*** e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Concede ***LICENÇA SAÚDE*** a servidora ***REGIELMA BENTES NASCIMENTO,*** matrícula nº 124, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação, a partir do dia 06 de outubro de 2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 16731 DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

"Concede ***RETORNO DE LICENÇA SAÚDE*** a servidora ***JUSELAINI MARQUES JARDIM,*** no cargo de ***NUTRICAO ESCOLAR*** e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Concede ***RETORNO DE LICENÇA SAÚDE*** a servidora ***JUSELAINI MARQUES JARDIM,*** matrícula nº 9511, lotado junto a Secretaria Municipal de Educação, a partir do dia 22 de outubro de 2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 16732 DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

"Concede ***RETORNO DE LICENÇA SAÚDE*** a servidora ***VALDIRENE RADTKE,*** no cargo de ***AGENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS*** e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Concede ***RETORNO DE LICENÇA SAÚDE*** a servidora ***VALDIRENE RADTKE,*** matrícula nº 7358, lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde, a partir do dia 22 de outubro de 2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 16733 DE 23 DE OUTUBRO DE 2026.

"Concede ***RETORNO DE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMILIA*** a servidora ***MAIRA DEPARIS,*** no cargo de ***PROFESSOR*** e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Concede ***RETORNO DE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMILIA*** a servidora ***MAIRA DEPARIS,*** matrícula nº 9499, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação, a partir do dia 23 de outubro de 2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e três dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 16734 DE 23 DE OUTUBRO DE 2026.

"Conceder FÉRIAS aos Servidores e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - **Conceder férias** aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Finanças:

MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO DE GOZO
10183	BEATRIZ AMAIARA RIBEIRO ABREU	ADJUNTO IMEDIATO	13/10/2026 a 01/11/2026
9639	SABRINA HELENA HUHN LOCH	ASSESSOR DE TESOURARIA	23/10/2026 a 29/10/2026

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e três dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 16735 DE 26 DE OUTUBRO DE 2026.

"Conceder FÉRIAS aos Servidores e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - **Conceder férias** aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde:

MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO DE GOZO
3532	ALICE PRESSER BIOLOWONS	COZINHEIRO	01/10/2026 a 30/10/2026
6546	ANALEUDE LOPES MORAIS	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	01/10/2026 a 30/10/2026
6985	CELIA APARECIDA MATOS DA SILVA	SECRETARIO MUNICIPAL	05/10/2026 a 14/10/2026
2068	DILETA SOUZA	TECNICO EM ENFERMAGEM	01/10/2026 a 30/10/2026
8006	ERIKA AZEVEDO DIONATO WRONSKI	TECNICO EM ENFERMAGEM	14/10/2026 a 12/11/2026
9677	FABIO FERREIRA DE SOUZA	MOTORISTA DE VEICULOS	01/10/2026 a 20/10/2026
6721	INES CARDOSO DE OLIVEIRA COELHO	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	01/10/2026 a 15/10/2026
2089	JANICE KERBER	ADJUNTO IMEDIATO	26/10/2026 a 30/10/2026
5764	JOSIMAR APARECIDO DE AMORIM	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	01/10/2026 a 30/10/2026
2062	JUSSARA XAVIER SOUZA	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	16/10/2026 a 30/10/2026
9898	LAIANE LOPES PEREIRA	CHEFE DE DIVISAO	16/10/2026 a 30/10/2026
2067	MARCIA MARIA DE FREITAS	TECNICO EM ENFERMAGEM	01/10/2026 a 30/10/2026
9719	MARIANA LUISA FERNANDES DE CARVALHO NUNES	ODONTOLOGO	13/10/2026 a 11/11/2026
6411	SILVIA NUNES DE AGUIAR FIGUEIREDO	TECNICO EM ENFERMAGEM	13/10/2026 a 27/10/2026
2135	THIAGO FERNANDES DE CARVALHO	TECNICO EM ENFERMAGEM	01/10/2026 a 15/10/2026

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 16736 DE 26 DE OUTUBRO DE 2026.

"Concede ***LICENÇA SAÚDE*** a servidora ***ROSEMARI BATISTA DALLELASTE,*** no cargo de ***AUXILIAR DE CRECHE*** e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Concede ***LICENÇA SAÚDE*** a servidora ***ROSEMARI BATISTA DALLELASTE,*** matrícula nº 3767, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação, a partir do dia 23 de outubro de 2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 16737 DE 26 DE OUTUBRO DE 2026.

"Concede ***LICENÇA SAÚDE*** a servidora ***ZENILDA APARECIDA DOS SANTOS LEITE,*** no cargo de ***MANUTENCAO E LIMPEZA*** e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Concede ***LICENÇA SAÚDE*** a servidora ***ZENILDA APARECIDA DOS SANTOS LEITE,*** matrícula nº 5731, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação, a partir do dia 22 de outubro de 2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 16738 DE 26 DE OUTUBRO DE 2026.

"Concede ***LICENÇA SAÚDE INSS*** ao servidor ***FRANK ANDREI GOULART,*** no cargo de ***MOTORISTA DE VEICULOS*** e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Concede ***LICENÇA SAÚDE INSS*** ao servidor ***FRANK ANDREI GOULART,*** matrícula nº 10686, lotado junto a Secretaria Municipal de Saúde, a partir do dia 20 de outubro de 2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 16739 DE 26 DE OUTUBRO DE 2026.

"Concede ***LICENÇA SAÚDE INSS*** a servidora ***REGINA CASSIA ALVES DE OLIVEIRA,*** no cargo de ***PROFESSOR*** e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Concede ***LICENÇA SAÚDE INSS*** a servidora ***REGINA CASSIA ALVES DE OLIVEIRA,*** matrícula nº 10394, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação, a partir do dia 23 de outubro de 2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 16740 DE 26 DE OUTUBRO DE 2026.

"Concede ***RETORNO DE LICENÇA SAÚDE*** ao servidor ***JOAO CARLOS ORTIZ DE OLIVEIRA,*** no cargo de ***MOTORISTA DE VEICULOS*** e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Concede ***RETORNO DE LICENÇA SAÚDE*** ao servidor ***JOAO CARLOS ORTIZ DE OLIVEIRA,*** matrícula nº 5719, lotado junto a Secretaria Municipal de Saúde, a partir do dia 26 de outubro de 2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 16741 DE 26 DE OUTUBRO DE 2026.

"Concede ***RETORNO DE LICENÇA SAÚDE*** a servidora ***JUCILEIDE DE JESUS OLIVEIRA ARRAIS,*** no cargo de ***PROFESSOR*** e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Concede ***RETORNO DE LICENÇA SAÚDE*** a servidora ***JUCILEIDE DE JESUS OLIVEIRA ARRAIS,*** matrícula nº 5759, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação, a partir do dia 26 de outubro de 2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 16742 DE 26 DE OUTUBRO DE 2026.

"Dispõe sobre ***Exoneração*** a pedido do (a) Servidor (a), conforme Artigos 42 e 43, Lei Complementar 081/2013, e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE*:*

Art. 1º - **Exonerar** a pedido da Sra. ***ELAINE ROCHA TUSSI***, do quadro de servidores do Município de Matupá - MT, com a matricula nº 9830, no qual exercia o cargo de ***ADJUNTO IMEDIATO,*** revogando a Portaria nº 14986 de 07 de janeiro de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 16744 DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.

"Concede ***RETORNO DE LICENÇA SAÚDE*** a servidora ***PATRICIA VIEIRA DOS SANTOS,*** no cargo de ***PROFESSOR*** e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Concede ***RETORNO DE LICENÇA SAÚDE*** a servidora ***PATRICIA VIEIRA DOS SANTOS,*** matrícula nº 9817, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação, a partir do dia 26 de outubro de 2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 16745 DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.

"Concede ***RETORNO DE LICENÇA SAÚDE*** a servidora ***FATIMA FABIULA MORAES RASCH,*** no cargo de ***PROFESSOR*** e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Concede ***RETORNO DE LICENÇA SAÚDE*** a servidora ***FATIMA FABIULA MORAES RASCH,*** matrícula nº 9652, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação, a partir do dia 26 de outubro de 2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 16746 DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.

"Concede ***LICENÇA MATERNIDADE,*** a servidora ***PATRICIA VIEIRA DOS SANTOS,*** no cargo de ***PROFESSOR*** e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Concede ***LICENÇA MATERNIDADE,*** a servidora ***PATRICIA VIEIRA DOS SANTOS,*** no cargo de ***PROFESSOR,*** matrícula nº 9817 a partir do dia 26 de outubro de 2026 até 23 de abril de 2027.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 16747 DE 28 DE OUTUBRO DE 2026.

"Concede ***RETORNO DE LICENÇA SAÚDE INSS*** a servidora ***FERNANDA CARDOSO COSTA,*** no cargo de ***AUXILIAR DE CRECHE*** e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Concede ***RETORNO DE LICENÇA SAÚDE INSS*** a servidora ***FERNANDA CARDOSO COSTA,*** matrícula nº 10545, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação, a partir do dia 28 de outubro de 2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 16748 DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

"Dispõe sobre ***Exoneração*** a pedido do (a) Servidor (a), conforme Artigos 42 e 43, Lei Complementar 081/2013, e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE*:*

Art. 1º - **Exonerar** a pedido da Sra. ***TATIANE GINA DE SOUZA DA FONSECA***, do quadro de servidores do Município de Matupá - MT, com a matricula nº 10172, no qual exercia o cargo de ***ASSESSOR EXECUTIVO,*** revogando a Portaria nº 15473 de 01 de julho de 2025, a partir de 30 de outubro de 2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PORTARIA Nº 16749 DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

"Dispõe sobre nomeação de servidor público responsável pelo acompanhamento e fiscalização de Atas e Contratos, e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o dever das Secretarias Municipais de manter o controle e a transparência dos gastos públicos, e zelar pela qualidade das compras e serviços;

Tendo em vista o cumprimento do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a ***SRA. ALINE SILVA ZANETTE***, Servidora Pública, CPF nº xxx.205.001-xx, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização das atas e contratos, celebrados com o município.

Art. 2º - A servidora deverá acompanhar o desenvolvimento da execução dos contratos e emitirá quadrimestralmente relatório, ou excepcionalmente, quando necessário, contendo anotações das ocorrências relevantes e documentando eventuais faltas ou defeitos observados, assumindo total responsabilidade pelo bom desempenho dos serviços objetos desta nomeação.

Parágrafo único – O relatório quadrimestral deverá ser enviado ao Departamento de Licitações e Contratos para apreciação e providências quando julgadas necessárias.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Senador Jonas Pinheiro, aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis.

Registre-se - Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL - LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2026

A **Prefeitura Municipal de Matupá/MT**, por meio da Pregoeira Oficial, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO PARA ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO E FORNECIMENTO DE CARTÃO ELETRÔNICO COM CHIP E SENHA, DESTINADO AO PAGAMENTO DE FORNECEDORES PREVIAMENTE CREDENCIADOS, RELATIVO AO AUXÍLIO DISTRIBUIÇÃO DE CARTÃO MATERIAL ESCOLAR – CME AOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MATUPÁ/MT. Data e horário:** 24 de NOVEMBRO de 2026, às 09h00 (horário de Brasília/DF). **Local de realização:** site www.bllcompras.org.br O edital na íntegra (Edital nº 076/2026) estará disponível nos seguintes endereços eletrônicos: https://www.gp.srv.br/transparencia_matupa/servlet/home_portal_v2 www.bllcompras.org.br

https://pncp.gov.br/app/editais?pagina=1 Também poderá ser solicitado pelo e-mail **atendimento@matupa.mt.gov.br** ou retirado presencialmente na sede da Prefeitura Municipal, localizada na **Avenida Hermínio Ometto, nº 101, ZE-022**, em Matupá/MT, no horário das 07h às 11h, pelos telefones (66) 3595-3100. Matupá – MT, 04 de novembro de 2026. **ALEXSANDRA TOSTA BATISTA** Pregoeira Oficial

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 204/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2026

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, residente e domiciliado nesta Cidade de Matupá/MT, e, do outro lado, a empresa **FAMEP INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 13.015.967/0001-99 e Inscrição Estadual nº 10.489.758-9, com sede na Rua 14, s/nº, Quadra 12, Lote 5, Galpão 01, Bairro Polo Empresarial Goiás – Etapa IV, na Cidade de Aparecida de Goiânia/GO, CEP 74.985-182, e-mail flavio@grupofada.com, Telefone (62) 9 9980-9719, doravante designada DETENTORA DA ATA, neste ato representada pelo Sr. **FLÁVIO AUGUSTO MELLO PAULINO**, inscrito no CPF nº xxx.027.961-xx, resolvem celebrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com fulcro na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas regulamentações, e de acordo com o que consta no Procedimento PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2026, mediante as se-

guintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

1.1. **FICAM REGISTRADOS, NA PRESENTE ATA, OS PREÇOS UNITÁRIOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATUPÁ/MT.**

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
363938	CHA - CAMOMILA, CONSTITUÍDO DE FLORAIS INTEIROS, DE ESPÉCIMES DE VEGETAIS GENUÍNOS, DESSECADOS, DE COR AMARELA PARDACENTA, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADO EM SACHE, EMBALADO EM CAIXA DE PAPEL CARTÃO, EMBALADO EM CAIXA CONTENDO 10 SACHES.	CAIXA 10,000 UNIDADE	ADOREI CHA	523	2,70	1.412,10
382485	LEITE DE COCO 200ML ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS: LEITE DE COCO, DO TIPO NATURAL, CONCENTRADO, OBTIDO DO ENDOSPERMA DE COCO, PROCEDENTE DE FRUTOS SÃOS E MADUROS. SEM AÇUCAR, SEM GLÚTEN. LEITE DE COCO COMO PRIMEIRO INGREDIENTE. PODE CONTER: ÁGUA, CONSERVADORES, ACIDULANTE, ESPESSANTES, EMULSIFICANTES E ESTABILIZANTE. ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, COM ASPECTOS DE COR, ODOR E SABOR PRÓPRIOS, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DE MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA, HERMETICAMENTE FECHADA, DE 200ML.	UNIDADE	ADOREI LEITE DE COCO	322	3,71	1.194,62
384001	FERMENTO QUÍMICO, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS: AMIDO DE MILHO OU FÉCULA DE MANDIOCA, FOSFATO MONOCÁLCICO, BICARBONATO DE SÓDIO E CARBONATO DE CÁLCIO, ISENTO DE SUJIDADES, IMPUREZAS, SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS, MATERIAIS TERROSOS, UMIDADE, EMPEDRAMENTO, ODORES ESTRANHOS, FUNGOS, MOFOS, BOLORES, PRAGAS, PARASITAS E LARVAS. EMBALAGEM SEM ESTUFAMENTO AMASSADOS, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DE MANUSEIO, TRANSPORTE E ARMAZENAMENTO, AS CARACTERÍSTICAS DE QUALIDADE E IDENTIDADE DO PRODUTO DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. EMBALAGEM APROPRIADA PLÁSTICA, HERMETICAMENTE FECHADA, DE 100G, ATÓXICA COM LACRE ENTRE A TAMPA E O POTE, NÃO VIOLADA, CONTENDO EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, NÚMERO DE LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, DATA DE VALIDADE E QUANTIDADE DO PRODUTO. VALIDADE MÍNIMA DE 5 (CINCO) MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.	POTE 100,000 GRAMA	ADOREI FERMENTO	1.068	3,20	3.417,60
384072	ACHOCOLATADO EM PÓ: PRODUTO EM PÓ INSTANTÂNEO DESTINADO AO PREPARO DE BEBIDA ACHOCOLATADA, COMPOSTO POR: CACAU EM PÓ, AÇÚCAR, MALTODEXTRINA, LEITE EM PÓ, EMULSIFICANTE LECITINA DE SOJA, SAL REFINADO, AROMA NATURAL DE BAUNILHA E CHOCOLATE E NO MÍNIMO AS SEGUINTES VITAMINAS E MINERAIS: VITAMINAS A, D, C, TIAMINA, RIBOFLAVINA, NIACINA, PIRIDOXINA, ÁCIDO FÓLICO, B12, FERRO, IODO E ZINCO O PRODUTO NÃO PODERÁ CONTER GLÚTEN, ÓLEO OU GORDURA VEGETAL HIDROGENADA, CORANTES ARTIFICIAIS E AROMATIZANTES ARTIFICIAIS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ÍNTEGRA, ATÓXICA E RESISTENTE, DEVIDAMENTE ROTULADA CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE, CONTENDO DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E LOTE, COM VALIDADE MÍNIMA DE 06 (SEIS) MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.	PACOTE 500 GRAMA	JOYCOLATE ACHOCOLATADO	821	10,00	8.210,00
384084	AMIDO DE MILHO: PRODUTO AMILÁCEO EXTRAÍDO DE MILHO FABRICADOS A PARTIR DE MATÉRIAS PRIMAS SÃS E LIMPAS, ISENTAS DE MATÉRIA TERROSA, FUNGOS OU PARASITAS, LIVRE DE UMIDADE, FERMENTAÇÃO OU RANÇO. O AMIDO DEVE PRODUZIR LIGEIRA CREPITAÇÃO QUANDO COMPRIMIDO ENTRE OS DEDOS. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA TRANSPARENTE, RESISTENTE, ATÓXICA, ÍNTEGRA E HERMETICAMENTE LACRADA, CONTENDO 500 G DO PRODUTO. A EMBALAGEM DEVERÁ APRESENTAR, DE FORMA LEGÍVEL, IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, DENOMINAÇÃO DO PRODUTO, LISTA DE INGREDIENTES, INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, PESO LÍQUIDO, NÚMERO DO LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E DEMAIS INFORMAÇÕES EXIGIDAS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE. O PRODUTO DEVERÁ POSSUIR VALIDADE MÍNIMA DE 6 (SEIS) MESES, CONTADOS DA DATA DE ENTREGA.	PACOTE 500,000 GRAMA	ADOREI AMIDO	912	4,48	4.085,76
384183	CHÁ DE ERVA-CIDREIRA, CONSTITUIDO DE FRUTOS DE ESPECIMES VEGETAIS GENUINOS E DESSECADOS, DE COR VERDE PARDACENTA, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS A GRANEL, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, EMBALADO EM CAIXA CONTENDO 10 SACHES.	CAIXA 10,000 UNIDADE	ADOREI CHA	438	2,70	1.182,60
384184	CHÁ DE ERVA DOCE, CONSTÍTUIDO DE FRUTOS MADUROS INTEIROS, DE ESPECIMES VEGETAIS GENUINOS DESSECADOS, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, EMBALADO EM CAIXA CONTENDO 10 SACHES.	CAIXA 10,000 UNIDADE	ADOREI CHA	558	2,70	1.506,60
384199	GELATINA EM PÓ, SABORES: MORANGO, ABACAXI, LIMÃO, LARANJA E UVA, PRODUZIDA À BASE DE MATÉRIA-PRIMA DE QUALIDADE, APRESENTANDO COR, AROMA E CARACTERÍSTICAS NATURAIS DO PRODUTO, LIVRE DE CONTAMINAÇÃO E/OU MATERIAIS ESTRANHOS, SEM GLÚTEN. EMBALAGEM APROPRIADA, PLÁSTICA OU CAIXA CARTONADA, ÍNTEGRA/INTACTA, ATÓXICA, RESISTENTE, DEVE CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, NÚMERO DE LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, DATA DE VALIDADE E QUANTIDADE DO PRODUTO, VALIDADE MÍNIMA DE 6 (SEIS) MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA. EMBALAGEM 20 GRAMAS	UNIDADE	ADOREI GELATINA	1.190	1,20	1.428,00

Total Fornecedor R$22.437,28

1.2. O fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

1.2.1. Proposta da DETENTORA DA ATA do Pregão Eletrônico N. 044/2026;

1.2.2. Edital de Pregão Eletrônico N. 044/2026 e seus anexos.

1.3. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata de Registro de Preço, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

1.4. Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.5. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA– DA VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá vigência de 01 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.

2.1.1 O prazo de trata o item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.1.2 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

2.1.3 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

2.2. Nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Matupá não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora da Ata.

2.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e contrato dela decorrente, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato.

2.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4.1. O instrumento contratual de que trata o item 2.4. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

2.5. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

2.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.7.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora.

3.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3.3. Toda aquisição do objeto, deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

3.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

3.5. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto observará, quanto ao mais, as disposições constantes no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

3.6. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preço poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.

3.6.1 O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante e de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

3.6.2 O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerado também como participante para efeito de remanejamento.

3.6.3 Para do item 3.6, caberá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

3.6.4 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou entidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 3.6.2, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

3.7. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Cargo	Portaria
Secretaria de Assistência Social	Cynthia Passos Carvalho Ximenes	Fiscal	7451/2018

	Julielton Marcos Gabriel Amorim	Suplente	8999/2021
Secretaria de Esportes	Zaqueu da Silva Muniz Filho	Fiscal	15723/2025
	Adriele Guedes Lima Konrath	Suplente	10793/2021
Secretaria de Educação	Julia Caroline Blanger	Fiscal	15822/2025
	Estefany Pereira Lima de Souza	Suplente	16402/2026
Secretaria de Industria e Comércio	Bruna Mascarenhas de Oliveira	Fiscal	13670/2023
	Aline Silva Zanette	Suplente	16749/2026
Secretaria de Urbanismo	Bruce de Sousa Barbosa	Fiscal	15716/2025
	Wilson Garcia	Suplente	16056/2026
Secretaria de Saúde/UBS	Clarisse Maria Sala	Fiscal	8964/2021
	Danielle da Cruz Carvalho Calado de Oliveira	Suplente	13225/2023
Secretaria de Saúde/Hospital	Taynara Ferreira da Luz	Fiscal	14542/2024
	Marilene Lopes Vasconcelos	Suplente	12426/2022
Secretaria de Administração	Graziela da Rocha Ribeiro Martins	Fiscal	15606/2025
	Cristiane Machado Romeiro	Suplente	12233/2022
Secretaria de Agricultura	Rafaela Letícia Castiglioni Davi	Fiscal	16300/2026
	Cidnei Aparecido Alves	Suplente	14734/2024
Secretaria de Meio Ambiente	Cketullen Rainny Emidio de Oliveira	Fiscal	15757/2025
	Rodrigo Barbosa Craidy	Suplente	10194/2021
Secretaria de Obras	Patricia Tosta Batista	Fiscal	12541/2022
	Juarez Machado	Suplente	15696/2025
Secretaria de Saúde/CRDO	Simone Natalina da Silva Lima	Fiscal	16573/2026
	Clarisse Maria Sala	Suplente	8964/2021
Secretaria de Saúde/Vigilância em Saúde	Klebs Luiz Pereira	Fiscal	6403/2017
	Maria do Amparo Santos Silva	Suplente	15268/2025
Secretaria de Saúde/CAPS	Ana Paula Couto	Fiscal	15715/2025
	Fellipe Campos Paloschi	Suplente	16404/2026

3.8. Foi Designado através de Decreto o servidor abaixo ser o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Decreto
Secretaria de Planejamento	Jaqueline Furlan Costa	4940/2024

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento ao registro deste instrumento e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preço.

4.2. **Os pagamentos serão realizados por ordem bancária por meio do Banco do Santander, Agência nº 1268, Conta Corrente nº 13000581-7.**

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. As obrigações assumidas pelo Município e pela Detentora da Ata encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Comete infração administrativa o licitante/contratado que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

6.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço;

6.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6.1.3. dar causa à inexecução total do contrato/ata de registro de preço;

6.1.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

6.1.5. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

6.1.6. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato/ata de registro de preço;

6.1.7. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/ata de registro de preço;

6.1.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

6.1.9. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

6.1.10. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

6.2.1. advertência;

6.2.2. multa;

6.2.3. impedimento de licitar e contratar e

6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3 . Na aplicação das sanções serão considerados:

6.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.

6.3.2 as peculiaridades do caso concreto

6.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes

6.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública

6.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

6.4.1 Para as infrações previstas nos itens 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

6.4.2 Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

6.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

6.9 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.10 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.11 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.12 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.13 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do certame poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

7.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

7.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.3 prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

7.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

7.2.2. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

7.3. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, salvo quando a quantidade registrada para cada item for inferior a dois, quando as aquisições e contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços.

7.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

7.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

7.5.1. O prazo previsto no art. 7.5. poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

7.6. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

7.7. Para o fim do disposto pelos itens 7.1, não há prazo para manifestação do órgão gerenciador, devendo-se ater-se, unicamente, à vigência da ata que o órgão não participante pretende aderir.

7.8. O pedido de adesão pelo órgão não participante, instruído com todos os documentos que o acompanham, deverá, preferencialmente, ser formalizado até 10 (dez) dias antes da data de expiração da validade da ata de registro de preços, sob pena de restar prejudicada a análise do processo para autorização pelo órgão gerenciador.

7.9. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador qual seja a Prefeitura Municipal de Matupá, por meio do Setor de licitação através do e-mail licitacao@matupa.mt.gov.br

CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2 Na hipótese prevista no 8.1.1., o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, seguindo o rito:

8.2.1. O fornecedor encaminhará juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória, tais como, notas fiscais de aquisição, de transporte, planilha de custos, entre outros documentos pertinentes, demonstrando o custo no ato de formalização da proposta e o do momento do pleito, que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no art. 8.2.2, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 10, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5. Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no art. 8.2.1, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6. O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual.

CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 24, § 2º, do Decreto nº 4.923, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 23, § 3º e 24, § 4º, ambos do Decreto nº 4.923, de 2023.

9.4.4. Os preços registrados consideram-se extintos quando forem utilizados todos os quantitativos constantes do instrumento para cada item.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

10.1. A DETENTORA deverá observar para que durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei n° 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato desta Ata de Registro de Preços e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DAS COMUNICAÇÕES

12.1. À execução da presente Ata de Registro de Preços e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam e demais legislações aplicáveis ao caso.

12.2. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito, preferencialmente através de e-mails.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Não existem fornecedores inscritos no Cadastro de Reserva;

14.2 O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

14.3. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser publicado na AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. O Foro da Comarca de Matupá é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Matupá – MT, 03 de novembro de 2026.

Município de Matupá

BRUNO SANTOS MENA

Contratante

FAMEP INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

CNPJ nº. 13.015.967/0001-99

FLÁVIO AUGUSTO MELLO PAULINO

CPF nº. xxx.027.961-xx

Contratada

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 057/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 037/2026

Aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis, foi celebrado o presente *TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DE CONTRATO,* tendo como partes de um lado o **MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 24.772.188/0001-54, situada à Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, Bairro ZE - 022, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, doravante denominada CONTRATANTE; e de outro lado a empresa lado **TORINO COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA,** devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 02.416.362/0003-55, Inscrição Estadual 13.423.147-3, com sede na Avenida Brasil, nº 326, Loteamento Alto da Glória, CEP 78.558-970, na Cidade de Sinop/MT, Telefone (66) 3211-1050, doravante denominada CONTRATADA:

Cláusula 1 - Constitui objeto desta anulação do saldo de empenho a **DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACORDO COM A REVISÃO PREVENTIVA DE 1.200H DO CAMINHÃO IVECO TECTOR 24-280, 6X2, CABINE CURTA EE4819, PLACA SQL6A26, CHASSI 93ZE62LMZT8718288, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE URBANISMO, PAISAGISMO E MOBILIDADE URBANA DE MATUPÁ/MT**.

Cláusula 2 - Por este instrumento, as partes resolvem, na melhor forma de direito e para que produza seus efeitos legais, rescindir, como de fato rescindido têm, o saldo da **Nota de Empenho,** conforme Solicitação da Secretaria de Urbanismo, através da C.I. nº 305/SMUPMU/2026, o saldo do empenho não será utilizado:

Data	Empenho	Valor	Secretaria
25/09/2026	12603/2026	R$3.791,49	Secretaria de Urbanismo
25/09/2026	12604/2026	R$1.104,00	Secretaria de Urbanismo

Cláusula 3 - Desta forma, em cumprimento as Normas do Tribunal de Contas do Estado e a Lei de Responsabilidade Fiscal, as partes outorgam-se, recíproca e mutuamente, ampla em função da Nota de Empenho ora rescindido, a qualquer tempo e a que título for.

Matupá/MT, 29 de outubro de 2026.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DO CONTRATO Nº 002/2026

TERMO DE CONVÊNIO nº 002/2026

Aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis, foi celebrado o presente *TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DE CONTRATO,* tendo como partes de um lado o **MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 03.239.019/0001-83, situada à Rua das oliveiras, nº. 135, Bairro Jardim Vitória, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **ALBERTO MARCIO GONÇALVES**, doravante denominada CONCEDENTE; e de outro lado o **MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 24.772.188/0001-54, situada à Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, Bairro ZE - 022, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **BRUNO SANTOS MENA**, doravante denominada, doravante denominada CONVENENTE:

Cláusula 1 - Constitui objeto desta anulação do saldo de empenho o **TERMO DE CONVÊNIO Nº 02/2026, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/MT E MUNICIPÍO DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, COM O OBJETIVO DE VIABILZAR O ATENDIMENTO AOS PACIENTES QUE NECESSITAM DE TRATAMENTO DE HEMODIÁLISE NO CENTRO DE TRATAMENTO RENAL NATAL GOMES.**

Cláusula 2 - Por este instrumento, as partes resolvem, na melhor forma de direito e para que produza seus efeitos legais, rescindir, como de fato rescindido têm, o saldo da **Nota de Empenho,** conforme Solicitação da Secretaria de Saúde, através da C.I. 774/2026 e 775/2026, o saldo do empenho não será utilizado:

Data	Empenho	Valor	Secretaria
09/03/2026	3754/2026	R$53.253,20	Secretaria de Saúde
24/06/2026	8783/2026	R$53.000,00	Secretaria de Saúde

Cláusula 3 - Desta forma, em cumprimento as Normas do Tribunal de Contas do Estado e a Lei de Responsabilidade Fiscal, as partes outorgam-se, recíproca e mutuamente, ampla em função da Nota de Empenho ora rescindido, a qualquer tempo e a que título for.

Matupá/MT, 29 de outubro de 2026.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DO CONTRATO Nº 009/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 063/2025

Aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis, foi celebrado o presente *TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DE CONTRATO,* tendo como partes de um lado o **MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 24.772.188/0001-54, situada à Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, Bairro ZE - 022, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, doravante denominada CONTRATANTE; e de outro lado a empresa lado **TECNOGRUPO ENGENHARIA LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 20.890.689/0001-84, com sede na Rua presidente Tancredo Neves, nº 3726, Bairro Mirassol II, na Cidade de Mirassol D'Oeste/MT, CEP 78.280-000, telefone (65) 9 9939-2360, e-mail contato.tecnogrupo@gmail.com, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **ELVIM ROMME SIPPEL JUNIOR**, inscrito no CPF nº. xxx.765.821-xx:

Cláusula 1 - Constitui objeto desta anulação do saldo de empenho a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, REPAROS, REPOSIÇÃO DE PEÇAS EM EQUIPAMENTOS MÉDICOS, HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE SAÚDE DE MATUPÁ/MT**.

Cláusula 2 - Por este instrumento, as partes resolvem, na melhor forma de direito e para que produza seus efeitos legais, rescindir, como de fato rescindido têm, o saldo da **Nota de Empenho,** conforme Solicitação da Secretaria de Saúde/Laboratório Municipal, através da C.I./LAB nº 142/2026, o saldo do empenho não será utilizado:

Data	Empenho	Item	Valor	Secretaria
06/08/2026	10598/2026	366756	R$1.648,50	Secretaria de Saúde
06/08/2026	10598/2026	366757	R$1.913,50	Secretaria de Saúde
06/08/2026	10598/2026	366759	R$341,40	Secretaria de Saúde
06/08/2026	10598/2026	366760	R$412,00	Secretaria de Saúde
06/08/2026	10598/2026	382987	R$1.134,80	Secretaria de Saúde
06/08/2026	10598/2026	382988	R$1.134,80	Secretaria de Saúde
06/08/2026	10598/2026	282990	R$830,10	Secretaria de Saúde

Cláusula 3 - Desta forma, em cumprimento as Normas do Tribunal de Contas do Estado e a Lei de Responsabilidade Fiscal, as partes outorgam-se, recíproca e mutuamente, ampla em função da Nota de Empenho ora rescindido, a qualquer tempo e a que título for.

Matupá/MT, 29 de outubro de 2026.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA Nº 279/2026

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: **CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA VISANDO À EXECUÇÃO DA REFORMA DA ESCOLA ESTADUAL SENADOR JONAS PINHEIRO, SITUADA NA COMUNIDADE SANTO ANTÔNIO CONF. TERMO DE CONVÊNIO N.º 0808/2026, CELEBRADO A SEDUC E MATUPÁ.**

CONTRATADA: ORGPLAN ENGENHARIA LTDA

Valor/Global: O valor total da contratação é de **R$4.553.684,00 (quatro milhões, quinhentos e cinquenta e três mil, seiscentos e oitenta e quatro reais).**

Assinatura: 04/11/2026.

PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MATUPÁ
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2026

O Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Matupá/MT torna público o extrato do Processo Administrativo nº 0046/2026, Inexigibilidade de Licitação nº 008/2026, cujo objeto é a contratação direta da Associação de Entidades de Previdência do Estado e dos Municípios Matogrossenses –APREMAT, para viabilizar a inscrição de sete servidores no 13º Encontro de Gestores de RPPS do Estado do Mato Grosso, a ser realizado no período de 11 a 13 de novembro de 2026, na Villa Felici Buffet de Cuiabá-MT – Cuiabá/MT.

CONTRATADA: Associação de Entidades de Previdência do Estado e dos Municípios Matogrossenses – APREMAT

CNPJ: 30.626.128/0001-26

VALOR TOTAL: R$ 5.250,00 (cinco mil, duzentos e cinquenta reais)

FUNDAMENTO LEGAL: art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021.

Matupá/MT, 22 de outubro de 2026.

CLADI CARON

Diretora Executiva

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D´OESTE

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 846/2026

PORTARIA Nº 846 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026.

SUSPENDE FÉRIAS DE SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS LEGAIS ATRIBUIÇÕES;

RESOLVE

Artigo 1º - SUSPENDER 20 (vinte) dias de férias da servidora **SILMARA RODRIGUES MACHADO**, concedida através da portaria nº 233/2026**,** referente ao período aquisitivo de 16/10/2025 a 15/10/2026, lotada na Secretaria de Desenvolvimento Social, no cargo de **CONSELHEIRA TUTELAR** conforme requerimento e protocolo nº 5674/2026.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 03 de novembro de 2026.

HECTOR ALVARES BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

HAB/vl

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 847/2026

PORTARIA Nº 847 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026.

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO PARA SERVIDORES QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS LEGAIS ATRIBUIÇÕES,

RESOLVE

Artigo 1º - Conceder 10 (dez) dias de **LICENÇA PRÊMIO** para a servidora **LEONICE DO PILAR JOVIO,** lotada na Secretaria de Saúde no cargo de **AUXILIAR DA SAUDE BUCAL**, referente ao período de 03/01/2017 a 02/01/2022, para gozo a partir de 23/11/2026 conforme requerimento e protocolo nº 1057/2026.

Artigo 2º - Conceder 30 (trinta) dias de **LICENÇA PRÊMIO** para a servidora **VLAUKENIA KLIPPEL MOREIRA,** lotada na Secretaria de Saúde no cargo de **AGENTE SANITARISTADE SAUDE**, referente ao período de 01/09/2013 a 31/08/2018, sendo 15 (quinze) dias para gozo a partir de 23/11/2026 e 15 (quinze) dias para gozo a partir de 05/01/2027 conforme requerimento e protocolo nº 1058/2026.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º - REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETARIO DE SAÚDE DE MIRASSOL D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, "PAÇO MUNICIPAL MIGUEL BOTELHO DE CARVALHO" EM 03 DE NOVEMBRO DE 2026.

CAIQUE ALVARES BEZERRA

Secretário de Saúde

CAB/vl

COORDENADORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

4º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 90/2022, firmado entre o município de Mirassol d'Oeste e a empresa Maycon Ghizzi, CNPJ 29.266.406/0001-00, para Serviços de Hospedagem e Manutenção de Website Institucional. Objeto: Alteração da Cláusula Quinta, reconhecendo o caráter de contrato de prestação de serviços executados de forma contínua e enquadrando-o na possibilidade de prorrogação contida no Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, que passou a vigorar com a seguinte redação: "5.1 ... 5.2. O presente CONTRATO vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a partir da celebração, ficando adstrito à existência dos respectivos créditos orçamentários e financeiros, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos nos termos da Lei 8.666/93, até o limite de 60 (sessenta) meses, observados o interesse público e a conveniência administrativa da CONTRATANTE. 5.3..."; b) Prorrogação da vigência: Pelo presente instrumento, fica a vigência do contrato prorrogada por 12 (doze) meses, contados a partir de 04/11/2026 até 03/11/2027; c) Supressão de valor: Supressão do valor: Conforme Termo de Renúncia ao Reajuste de Valor enviado pelo contratado, o valor para a execução da nova vigência será R$10.800,00 (dez mil, oitocentos reais) que representa uma supressão de 3,93%; d) Ratificação: Ficam ratificadas as demais cláusulas que não conflitarem com o presente termo. Data da assinatura: 03/11/2026.

SECREATARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL/SECRETARIA EXECUTIVA DE CONSELHOS
PORTARIA Nº 848 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE SUPLENTE DO CONSELHO TUTELAR PARA SUBSTITUIÇÃO TEMPORÁRIA DE MEMBRO TITULAR DURANTE O PERÍODO DE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE**, Estado de Mato Grosso, **HÉCTOR ALVARES BEZERRA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais aplicáveis;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n.º 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), especialmente as disposições relativas ao Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO o Edital de Eleição nº 001/2023, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Mirassol D'Oeste – MT, que rege o Processo de Escolha para os membros do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade e a regularidade dos serviços prestados pelo Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, conforme as disposições da Lei Complementar n.º 241/2023;

CONSIDERANDO o afastamento temporário dos membros titulares do Conselho Tutelar em razão do gozo de férias regularmente concedidas, no período de 23 (vinte e três) de novembro de 2026 até 22 (vinte e dois) de dezembro de 2026;

CONSIDERANDO o não comparecimento pelo suplente anteriormente convocado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;

CONSIDERANDO a necessidade de convocação de suplente para garantir o funcionamento ininterrupto do Conselho Tutelar, observada a legislação municipal e a ordem de suplência aplicável;

RESOLVE:

Art.1º. Convocar o Sr. **ERLI PORTO DE OLIVEIRA**, na condição de suplente do Conselho Tutelar do Município de Mirassol D'Oeste, para exercer temporariamente as funções de Conselheiro Tutelar em substituição aos membros titulares, **ROSÂNGELA LEMES MARTINS** e **ZULEIDE TEIXEIRA DA ROCHA**, durante o período de gozo de férias, compreendido entre 23/11/2026 a 22/12/2026.

Art. 2º. O convocado deverá comparecer à Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, situada na Rua Antonio Tavares, n.º 3310, Centro, Mirassol D'Oeste - MT, munido da documentação exigida, para apresentação dos documentos necessários e adoção das providências para o exercício da função, **no prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, tendo em vista a urgência do ato, contados da data de publicação desta Portaria.

Parágrafo único. O não comparecimento, a manifestação expressa de desistência ou a não apresentação da documentação exigida no prazo indicado implicará renúncia à presente convocação, autorizando a Administração Pública a convocar o suplente subsequente, observada a ordem de classificação e o disposto na Lei Complementar Municipal n.º 241/2023.

Art. 3º Durante o período de substituição, o suplente convocado deverá exercer as atribuições inerentes à função de Conselheiro Tutelar, observadas as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente, da legislação municipal e das demais normas aplicáveis.

Art. 4º. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração Pública Municipal, ouvido, quando necessário, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

Art. 5º. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

HECTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito Municipal

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
DECRETO N° 5.428, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026.

Estabelece o calendário de recesso administrativo, expediente interno e retorno do atendimento ao público nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal para o final do ano de 2026 e início do ano de 2027, e dá outras providências.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA, Prefeito do Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e

CONSIDERANDO a necessidade de organizar o funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal duran-

te o encerramento do exercício de 2026 e início do exercício de 2027;

CONSIDERANDO as disposições dos Decretos Municipais nº 5.419, de 06 de outubro de 2026, n° 5.426, de 26 de outubro de 2026, e n° 5.251, de 19 de novembro de 2025;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade dos serviços públicos essenciais e o cumprimento das obrigações administrativas, orçamentárias, financeiras e contábeis;

DECRETA:

Art. 1° Fica estabelecido **RECESSO ADMINISTRATIVO** nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Autárquica, nos seguintes períodos:

I – nos dias **21 e 22 de dezembro de 2026**;

II – nos dias **28, 29, 30 e 31 de dezembro de 2026**;

III – nos dias **04, 05, 06, 07 e 08 de janeiro de 2027**.

§ 1° Durante os períodos de recesso administrativo previstos neste artigo, não haverá expediente regular nem atendimento ao público, ressalvadas as atividades e os serviços cuja continuidade seja necessária, na forma deste Decreto.

§ 2° Permanecem inalterados os pontos facultativos dos dias **23 e 24 de dezembro de 2026** e o feriado nacional de **25 de dezembro de 2026**, conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 5.251, de 19 de novembro de 2025.

§ 3° O feriado nacional de 1º de janeiro de 2027 será observado independentemente dos períodos de recesso administrativo estabelecidos neste Decreto.

Art. 2° Nos dias **11, 12, 13, 14 e 15 de janeiro de 2027**, haverá **EXPEDIENTE INTERNO** nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Autárquica, sem atendimento ao público.

Parágrafo único. Durante o período de expediente interno, os servidores deverão desenvolver regularmente suas atribuições, especialmente as atividades administrativas necessárias à organização dos setores, ao planejamento das ações, ao cumprimento das obrigações institucionais e à preparação para a retomada do atendimento ao público.

Art. 3° O **atendimento ao público** nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Autárquica será retomado normalmente no dia **18 de janeiro de 2027**, observados os horários regulares de funcionamento de cada unidade administrativa.

Art. 4° Durante os períodos estabelecidos neste Decreto, deverão ser assegurados o funcionamento e a continuidade dos serviços públicos essenciais e daqueles que, por sua natureza, não possam sofrer interrupção, especialmente:

I – os serviços de saúde, observadas as necessidades de atendimento à população;

II – os serviços de limpeza pública e coleta de resíduos;

III – os serviços de abastecimento de água;

IV – os serviços de vigilância e segurança dos prédios e demais bens públicos municipais;

V – os serviços de fiscalização e arrecadação tributária que demandem continuidade;

VI – as atividades administrativas, financeiras, contábeis, orçamentárias e patrimoniais necessárias ao encerramento do exercício financeiro de 2026;

VII – os demais serviços e atividades cuja paralisação possa comprometer o interesse público ou causar prejuízo à população ou à Administração Municipal.

§ 1° Compete aos secretários municipais e aos dirigentes das entidades da Administração Indireta, no âmbito de suas respectivas competências, identificar os serviços e atividades que deverão permanecer em funcionamento, bem como organizar as escalas de trabalho, revezamento e/ou plantões necessários à sua continuidade.

§ 2° Os servidores municipais poderão ser convocados para o exercício de suas atribuições durante os períodos de recesso administrativo, quando necessário à manutenção dos serviços públicos, ao atendimento de demandas inadiáveis ou à execução de atividades administrativas que não possam ser postergadas.

§ 3° As convocações de servidores durante o período de recesso administrativo deverão observar a necessidade do serviço, as atribuições dos servidores e a legislação aplicável, inclusive as disposições do Decreto Municipal n° 5.419, de 06 de outubro de 2026, especialmente quando implicarem prestação de serviços extraordinários ou aumento de despesas.

Art. 5° Os períodos de recesso administrativo e de expediente interno estabelecidos neste Decreto não suspendem nem prorrogam os prazos e as obrigações previstos no Decreto Municipal n° 5.426, de 26 de outubro de 2026, que dispõe sobre os procedimentos para o encerramento do exercício financeiro de 2026.

Parágrafo único. Compete aos responsáveis pelas unidades administrativas abrangidas pelo referido Decreto assegurar o cumprimento das obrigações e dos prazos nele estabelecidos, mediante organização prévia das atividades e, quando necessário, convocação de servidores, observadas as disposições legais aplicáveis e as medidas de contenção de despesas vigentes.

Art. 6° As avaliações de desempenho funcional dos servidores municipais deverão ser submetidas até o dia **18 de dezembro de 2026**.

Art. 7° O ano letivo da Rede Pública Municipal de Ensino será concluído até o dia **18 de dezembro de 2026**, assegurado o cumprimento integral do calendário escolar e da carga horária mínima obrigatória, conforme a legislação educacional vigente.

Art. 8° Os servidores municipais colocados à disposição de órgãos ou entidades estaduais e federais observarão o expediente estabelecido pelo órgão ou entidade em que estiverem em exercício.

Art. 9° O Conselho Tutelar permanecerá em funcionamento durante os períodos estabelecidos neste Decreto, de modo a assegurar a continuidade de suas atribuições e o atendimento às demandas relacionadas à proteção dos direitos de crianças e adolescentes.

Parágrafo único. Compete aos membros do Conselho Tutelar organizar as escalas de revezamento e/ou plantões necessárias à continuidade dos serviços, observadas as disposições legais aplicáveis ao seu funcionamento.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 04 de novembro de 2026.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito

COORDENADORIA DE APOIO LEGISLATIVO
LEI COMPLEMENTAR Nº 320 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026

Dispõe sobre o tratamento administrativo dos valores de natureza remuneratória pagos aos servidores do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste – SAEMI, em decorrência de atos da Administração, estabelece critérios para o reconhecimento da boa-fé objetiva e da inexigibilidade de restituição ao erário, e dá outras providências.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA, Prefeito do Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

FAZ SABER que o Plenário das Deliberações da Câmara Municipal de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei Complementar disciplina o tratamento administrativo dos valores pagos aos servidores do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste – SAEMI em decorrência das atualizações remuneratórias promovidas pelas Portarias nº 003/2024, nº 011/2025 e nº 008/2026, exclusivamente quanto às parcelas e aos períodos que, mediante parecer jurídico ou parecer do controle interno, forem identificados como desprovidos de autorização em lei específica.

§ 1º O disposto nesta Lei destina-se exclusivamente à análise:

I – da boa-fé objetiva dos servidores beneficiários;

II – da confiança legítima decorrente da conduta da Administração Pública;

III – da natureza alimentar dos valores recebidos;

IV – da possibilidade ou impossibilidade de restituição dos valores ao erário; e

V – das providências administrativas necessárias à regularização da folha de pagamento.

§ 2º O reconhecimento da inexigibilidade de restituição previsto nesta Lei não implica:

I – incorporação dos valores à remuneração, aos vencimentos, aos proventos ou às pensões;

II – reconhecimento de direito adquirido à continuidade do pagamento;

III – utilização dos valores como base de cálculo para outras vantagens;

IV – extensão automática da vantagem a outros servidores;

V – convalidação de ato incompatível com o art. 37, inciso X, da Constituição Federal; ou

VI – afastamento da responsabilidade de agentes públicos que tenham autorizado ou executado os pagamentos com dolo ou erro grosseiro.

CAPÍTULO II

DA CESSAÇÃO E DA REGULARIZAÇÃO DOS PAGAMENTOS

Art. 2º Os pagamentos sem fundamento em lei específica deverão ser cessados a partir da identificação da irregularidade, ressalvados:

I – os valores regularmente instituídos por legislação superveniente, produzindo efeitos exclusivamente a partir de sua entrada em vigor; e

II – as parcelas que possuam fundamento autônomo em lei municipal válida.

Parágrafo único. A cessação prevista no caput não dependerá da conclusão do procedimento administrativo destinado a examinar a eventual restituição dos valores pretéritos, assegurada a comunicação formal aos servidores atingidos.

Art. 3º É vedada a utilização desta Lei como fundamento para:

I – manter, renovar ou restabelecer pagamento sem previsão em lei específica;

II – conferir efeitos financeiros retroativos a vantagem instituída posteriormente, sem a devida apuração;

III – realizar compensações remuneratórias destinadas a substituir os pagamentos cessados; ou

IV – criar vantagem pessoal nominalmente identificada com o objetivo de preservar valor recebido irregularmente.

CAPÍTULO III

DA ANÁLISE DA BOA-FÉ OBJETIVA

Art. 4º A restituição dos valores referidos no art. 1º somente será dispensada mediante decisão fundamentada da autoridade competente, precedida de processo administrativo que examine as circunstâncias concretas dos pagamentos e do recebimento.

§ 1º Para fins desta Lei, considera-se configurada a boa-fé objetiva quando, cumulativamente ou segundo a relevância das circunstâncias do caso concreto:

I – o pagamento tiver sido realizado diretamente pela Administração, mediante inclusão regular na folha de pagamento;

II – o servidor não tiver solicitado, induzido, participado ou contribuído para a concessão irregular;

III – os valores tiverem sido identificados nos demonstrativos de pagamento por rubrica que aparentasse regularidade;

IV – não houver informação falsa, omissão dolosa, fraude ou apresentação de documento inidôneo pelo servidor;

V – o servidor não possuir atribuição funcional diretamente relacionada à criação, autorização, conferência ou implantação da verba;

VI – o valor não apresentar desproporção manifesta em relação à remuneração ordinária do servidor;

VII – a irregularidade não for evidente para um servidor comum, considerada sua escolaridade, suas atribuições e o grau de acesso às informações administrativas;

VIII – o pagamento tiver sido realizado de modo reiterado, uniforme ou prolongado pela Administração, gerando aparência de legitimidade;

IX – os valores tiverem natureza alimentar e sido consumidos para a manutenção ordinária do servidor e de sua família; e

X – não existir comunicação administrativa anterior e inequívoca advertindo o servidor sobre a irregularidade do pagamento.

§ 2º A boa-fé não será afastada exclusivamente pelo fato de o servidor ter recebido demonstrativos mensais de pagamento, quando a irregularidade não puder ser identificada de maneira clara por pessoa sem conhecimento técnico especializado.

§ 3º A condição de servidor público, por si só, não gera presunção de conhecimento integral das normas administrativas, financeiras e remuneratórias aplicáveis à autarquia.

§ 4º A boa-fé objetiva deverá ser demonstrada de forma individualizada, admitida a instrução conjunta dos processos quando os

servidores estiverem sujeitos às mesmas circunstâncias fáticas e jurídicas, sem prejuízo da decisão individual.

CAPÍTULO IV

DA INEXIGIBILIDADE DE RESTITUIÇÃO

Art. 5º Fica reconhecida a inexigibilidade administrativa de restituição dos valores de que trata esta Lei quando o processo administrativo concluir, de forma fundamentada, que:

I – o servidor recebeu os valores de boa-fé objetiva;

II – o pagamento decorreu de iniciativa, interpretação, erro, procedimento ou falha imputável exclusivamente à Administração;

III – o servidor não participou da criação ou manutenção irregular da verba;

IV – não era razoavelmente possível ao servidor identificar a irregularidade; e

V – os valores possuíam natureza alimentar e foram recebidos como remuneração aparentemente legítima.

§ 1º A inexigibilidade prevista no caput:

I – limita-se aos valores efetivamente recebidos até a data da cessação administrativa do pagamento;

II – não produz efeitos em relação a pagamentos posteriores à ciência inequívoca da irregularidade pelo servidor;

III – não alcança valores recebidos por fraude, dolo, simulação ou apresentação de informação falsa;

IV – não impede a apuração de responsabilidade dos agentes que autorizaram, implantaram, conferiram ou mantiveram o pagamento irregular; e

V – não impede o cumprimento de decisão judicial ou determinação definitiva do Tribunal de Contas competente.

§ 2º A inexigibilidade não constitui remissão genérica de dívida, mas consequência do reconhecimento administrativo da ausência dos pressupostos jurídicos para a reposição ao erário no caso concreto.

§ 3º A decisão administrativa deverá indicar os fatos, documentos e critérios que demonstraram a boa-fé objetiva do beneficiário.

Art. 6º A restituição será exigida quando demonstrado que o servidor:

I – provocou, solicitou ou influenciou indevidamente a implantação da verba;

II – apresentou documento, declaração ou informação falsa;

III – possuía atribuição direta de elaboração, autorização, conferência ou implantação do pagamento e tinha conhecimento da ausência de fundamento legal;

IV – recebeu valores após ter sido formal e inequivocamente comunicado da irregularidade;

V – percebeu duplicidade, pagamento manifestamente incompatível com seu cargo ou quantia cuja irregularidade fosse ostensiva; ou

VI – agiu com dolo, fraude ou má-fé.

§ 1º Nas hipóteses deste artigo, deverão ser assegurados o contraditório e a ampla defesa, inclusive quanto ao valor, ao período e à forma de restituição.

§ 2º A reposição ao erário observará o Estatuto dos Servidores Públicos do Município, a capacidade remuneratória do servidor, o caráter alimentar de sua remuneração e as demais normas aplicáveis.

§ 3º É vedada a inscrição em dívida ativa ou a realização de desconto em folha antes da conclusão definitiva do processo administrativo, ressalvada determinação judicial.

CAPÍTULO V

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Art. 7º O Diretor ou Presidente do SAEMI finalizará o processo administrativo no prazo de até 30 dias, contado da publicação desta Lei, para:

I – identificar as rubricas e os períodos atingidos;

II – individualizar os valores pagos a cada servidor;

III – apurar a origem e as causas administrativas dos pagamentos;

IV – verificar se houve prestação de serviço ou cumprimento das condições materiais relacionadas à verba;

V – analisar a boa-fé objetiva de cada beneficiário;

VI – identificar os agentes responsáveis pela autorização, implantação, conferência ou manutenção dos pagamentos; e

VII – adotar as providências necessárias à correção dos procedimentos internos.

Art. 8º O processo administrativo deverá conter, no mínimo:

I – cópia das fichas financeiras e dos demonstrativos de pagamento;

II – identificação da rubrica e de sua origem administrativa;

III – indicação do período e dos valores pagos;

IV – manifestação da unidade de recursos humanos;

V – manifestação da unidade de controle interno;

VI – defesa ou declaração do servidor beneficiário;

VII – parecer jurídico; e

VIII – decisão motivada da autoridade competente.

§ 1º O servidor será notificado para se manifestar no prazo de 3 dias úteis.

§ 2º A ausência de manifestação do servidor não implicará presunção de má-fé, cabendo à Administração decidir com base nos elementos constantes dos autos.

§ 3º Da decisão caberá recurso administrativo, sem efeito suspensivo quanto à cessação de pagamentos futuros, no prazo de 5 dias úteis.

Art. 9º A Administração poderá adotar decisão padronizada para situações substancialmente idênticas, desde que:

I – sejam indicados os fatos comuns ao grupo;

II – sejam preservadas as peculiaridades individuais;

III – seja permitida manifestação específica do servidor; e

IV – a conclusão sobre a boa-fé seja individualmente registrada.

CAPÍTULO VI

DA APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADES E DOS CONTROLES

Art. 10. O reconhecimento da boa-fé dos servidores beneficiários não impede nem prejudica:

I – a apuração disciplinar, civil, administrativa ou financeira dos agentes responsáveis;

II – a adoção de medidas destinadas ao ressarcimento contra quem tenha agido com dolo ou erro grosseiro;

III – o encaminhamento dos fatos ao Controle Interno, à Procuradoria Jurídica, ao Tribunal de Contas ou ao Ministério Público,

quando cabível; e

IV – a revisão dos procedimentos de elaboração e conferência da folha de pagamento.

Art. 11. O SAEMI deverá instituir ou aperfeiçoar mecanismos de controle preventivo da folha de pagamento, incluindo:

I – exigência de indicação expressa da lei autorizadora de cada rubrica remuneratória;

II – identificação do ato de designação ou concessão, quando necessário;

III – revisão periódica das rubricas;

IV – segregação das funções de implantação, conferência e autorização;

V – registro de auditoria das alterações realizadas no sistema; e

VI – manifestação jurídica prévia para criação ou alteração de vantagens remuneratórias.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. A aplicação desta Lei deverá observar:

I – os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, segurança jurídica, proteção da confiança, razoabilidade e proporcionalidade;

II – a necessidade de motivação concreta das decisões administrativas;

III – as consequências práticas da decisão;

IV – as orientações dos órgãos de controle; e

V – a jurisprudência vinculante ou qualificada aplicável à matéria.

Art. 13. Eventual vantagem destinada a vigorar após a publicação desta Lei dependerá de disciplina própria em lei específica, com descrição:

I – de sua natureza jurídica;

II – de seus beneficiários;

III – dos requisitos de concessão;

IV – do valor ou critério de cálculo;

V – da duração;

VI – das hipóteses de suspensão e cessação; e

VII – da respectiva adequação orçamentária e financeira.

Art. 14. A aplicação desta Lei não poderá contrariar decisão definitiva do Poder Judiciário ou do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso proferida especificamente sobre os pagamentos nela abrangidos.

Art. 15. O Poder Executivo poderá regulamentar os procedimentos administrativos necessários à execução desta Lei, vedada a ampliação das hipóteses de inexigibilidade de restituição nela estabelecidas.

Art. 16. As despesas administrativas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do SAEMI.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho" em 04 de novembro de 2026.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito

COORDENADORIA DE APOIO LEGISLATIVO
LEI ORDINÁRIA Nº 2.085 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026

CRIA E INCORPORA AO SISTEMA VIÁRIO MUNICIPAL A VIA PÚBLICA SITUADA NO LOTEAMENTO SONHO AZUL 2ª FASE, DISTRITO DE SONHO AZUL, AFETA-A AO USO COMUM DO POVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA, Prefeito do Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

FAZ SABER que o Plenário das Deliberações da Câmara Municipal de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada e incorporada ao sistema viário municipal a via pública identificada no projeto técnico como "Rua Projetada", constituída pela área de 1.344,00 m² (mil trezentos e quarenta e quatro metros quadrados), a ser destacada do imóvel público matriculado sob o nº 13.934 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Mirassol d'Oeste, localizado no Lote 10 da Quadra 27 do Loteamento Sonho Azul 2ª Fase, Distrito de Sonho Azul.

§ 1º A área de que trata o *caput* possui as seguintes medidas e confrontações: frente, com 12,00 metros, para a Rua D, atual Rua Braz João da Costa; lado direito, com 112,00 metros, confrontando com a Quadra 27 remanescente; fundos, com 12,00 metros, para a Rua B, atual Rua Aido Campos de Oliveira; e lado esquerdo, com 112,00 metros, confrontando com a Quadra 27-A.

§ 2º Para os fins desta Lei, a delimitação e as especificações técnicas da Rua Projetada observarão a planta e o memorial descritivo elaborados e assinados por profissional legalmente habilitado, os quais integram esta Lei.

Art. 2º A área descrita no art. 1º fica afetada como bem público de uso comum do povo, com destinação exclusiva ao sistema viário municipal.

Parágrafo único. A via pública de que trata esta Lei estabelece ligação entre a Rua D, atual Rua Braz João da Costa, e a Rua B, atual Rua Aido Campos de Oliveira.

Art. 3º A expressão "Rua Projetada", utilizada nesta Lei e nos documentos técnicos que a acompanham, possui caráter de identificação provisória, até que seja atribuída denominação oficial à via pública por lei específica.

Art. 4º Para fins de execução do inciso III do parágrafo único do art. 1º da Lei Municipal nº 2.021, de 10 de dezembro de 2025, a expressão "Rua Projetada" corresponde à via pública criada, delimitada e afetada por esta Lei.

Parágrafo único. Enquanto mantida a afetação prevista no art. 2º, a área destinada à via pública não integra os lotes vinculados ao empreendimento habitacional e não poderá ser objeto de alienação, doação, cessão, concessão de direito real de uso, garantia real ou qualquer outra forma de disposição ou oneração.

Art. 5º O Poder Executivo adotará as providências administrativas, cadastrais e registrais necessárias à individualização da área e ao cumprimento desta Lei, observados a planta, o memorial descritivo e a legislação aplicável.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho" em 04 de novembro de 2026.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito

COORDENADORIA DE APOIO LEGISLATIVO
LEI ORDINÁRIA Nº 2.086 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026

Autoriza a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente e dá outras providências.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA, Prefeito do Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

FAZ SABER que o Plenário das Deliberações da Câmara Municipal de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no orçamento vigente, crédito adicional especial no valor de R$ 17.000,00 (dezessete mil reais), com a seguinte classificação orçamentária:

02.06.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Ficha 414 – 10.122.0020.2176.0000 – GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE MUNICIPAL 3.3.90.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS F.R.: 1 1 500 – Recursos do Exercício Corrente Código de aplicação: 110 000 – GERAL Valor: R$ 17.000,00

Art. 2º O crédito autorizado no art. 1º será coberto com recursos provenientes da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

02.06.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Ficha 411 – 10.122.0020.2065.0000 – MAN. COM CONSELHOS MUNICIPAIS - SAÚDE 3.3.90.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS F.R.: 1 1 500 – Recursos do Exercício Corrente Código de aplicação: 110 000 – GERAL Valor da anulação: R$ 7.000,00

02.06.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Ficha 415 – 10.122.0020.2176.0000 – GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE MUNICIPAL 4.4.90.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS F.R.: 1 1 500 – Recursos do Exercício Corrente Código de aplicação: 110 000 – GERAL Valor da anulação: R$ 10.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Edifício da Prefeitura Municipal de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho" em 04 de novembro de 2026.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 849/2026

PORTARIA Nº 849 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026.

CONCEDE FERIAS PARA SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS LEGAIS ATRIBUIÇÕES,

RESOLVE

Artigo 1º - Conceder 30 (trinta) dias de **FERIAS** para o servidor **JOSE INACIO DA SILVA,** lotado na Secretaria de Infraestrutura no cargo de **OPERADOR DE MAQUINAS**, referente ao período de 01/09/2024 a 31/08/2025, sendo 10 (dez) dias para gozo a partir de 09/12/2026 e o restante em data oportuna, conforme requerimento e protocolo nº 1001/2026.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º - REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO DE MIRASSOL D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, "PAÇO MUNICIPAL MIGUEL BOTELHO DE CARVALHO" EM 04 DE NOVEMBRO DE 2026.

ISAQUE BATISTA DE FARIAS

Secretário de Administração

IBF/vl

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 850/2026

PORTARIA Nº 850 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026.

PROMOVE POR ESCOLARIDADE SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito do Município De Mirassol D'oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições,

Considerando o que dispõe os artigos 18 e 19 Parágrafos únicos, bem como o que dispõe o parágrafo 5º do artigo 27. Da LC 158/2016 e LC 026/2002 Art. 7°,

RESOLVE

Artigo 1º - Promover da classe A-02 para a classe B-02, a servidora **ROSANA DO NASCIMENTO ORLANDO,** ocupante do cargo de **BIOQUIMICA/FARMACEUTICA** por haver concluído o **PÓS GRADUAÇÃO EM HEMATOLOGIA LABORATORIAL E CLINICA,** conforme documentos comprobatórios.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 04 de novembro de 2026.

HECTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito Municipal

HAB/vl

COORDENADORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DO TERMO DE EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 77/2025

TERMO DE EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 77/2025, celebrado entre o MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE e a empresa ALTERNATIVA ASSESSORIA CONTÁBIL, ADMINISTRATIVA E TRIBUTÁRIA LTDA., inscrita no CNPJ nº 10.676.722/0003-86. Objeto: Extinção unilateral e antecipada do Contrato Administrativo nº 77/2025, referente à prestação de serviços de assessoria e consultoria tributária voltados à fiscalização, operacionalização e arrecadação do Imposto Territorial Rural – ITR, por razões de interesse público, conforme Decisão Admi-

nistrativa do Prefeito Municipal de 03/11/2026, constante do Processo Administrativo nº 5038/2026. Fundamento Legal: Arts. 104, inciso II, 137, inciso VIII, e 138, inciso I e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e Cláusula Décima Terceira do contrato. Efeitos da extinção: A partir de 01 de novembro de 2026, conforme decisão administrativa, sem caráter sancionatório e preservados os direitos e obrigações legalmente cabíveis. HÉCTOR ALVARES BEZERRA – Prefeito Municipal.

PREFEITURA/GABINETE PREFEITO
PORTARIA N.° 851 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA E NOMEIA COMISSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA, Prefeito do Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Orgânica Municipal, na Lei Complementar nº 157, de 21 de dezembro de 2016;

CONSIDERANDO o recebimento de notícia acerca de possíveis irregularidades funcionais praticadas por servidor público municipal, encaminhada por meio do Memorando nº 275/2026 e 276/2026 da Secretaria Municipal de Infraestrutura;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos, circunstâncias e eventuais responsabilidades;

RESOLVE:

Art. 1° Instaurar **SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA**, com a finalidade de apurar os fatos noticiados no Processo FlowDocs nº 275/2026 e 276/2026, referentes à suposta prática de irregularidades funcionais por servidor público municipal, bem como verificar as circunstâncias, autoria e eventual responsabilidade administrativa.

Art. 2° Designar a Comissão responsável pela condução da sindicância, composta pelos seguintes servidores:

I – WELLINGTON ROCHA DIAS, matrícula n° 28427 – Presidente;

II – MARIA ARACELLY MACHADO, matrícula n° 423 – Membro;

III – SILVANA SHIPPAIZ NOGUEIRA, matrícula n° 3142 – Membro.

Art. 3° Compete à Comissão proceder à apuração dos fatos, promovendo diligências, colhendo informações, analisando documentos e apresentando relatório conclusivo à autoridade competente.

Art. 4° O prazo para conclusão dos trabalhos será de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado mediante justificativa.

Art. 5° A atuação dos membros da Comissão será remunerada na forma da Lei Complementar nº 293, de 15 de agosto de 2025, enquanto perdurar o exercício das atividades.

Art. 6° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5° Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 04 de novembro de 2026.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

LICITAÇÃO
NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 006/2026-EMPREITEIRA SILFORTE EIRELI-ME

NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 006/2026

NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE NOBRES – MT.

NOTIFICADA: EMPREITEIRA SILFORTE EIRELI-ME , inscrita no CNPJ nº 38.007.148/0001-20, sediada na Avenida Salvador Vieira, Quadra 18, Lote 17, Centro, Itaguari/GO, telefones (62) 99684-4315 / 99440-0221, e-mail: empreiterasilforte@hotmail.com, representada pela Sra. GESILVA SOARES DA SILVA..

OBJETO: Apuração de descumprimento de obrigações contratuais, possível aplicação de multa compensatória de 15% e compensação com valores pendentes de pagamento.

– DOS FATOS

O MUNICÍPIO DE NOBRES, por meio da presente, vem NOTIFICAR FORMALMENTE a empresa EMPREITEIRA SILFORTE EIRELI-ME, em razão de ocorrências verificadas durante a execução do objeto decorrente da Concorrência Pública nº 14/2025, cujo objeto consiste na CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE MURO DE ARRIMO E CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DAS 50 (CINQUENTA) CASAS DO PROGRAMA SER FAMÍLIA, CONVÊNIO Nº 2256/2022, neste Município.

Considerando que a empresa assumiu as obrigações estabelecidas no edital e no respectivo contrato administrativo;

Considerando que a equipe técnica de engenharia desta Administração Municipal realizou cobranças e encaminhou solicitações à contratada, inclusive por meio do aplicativo WhatsApp, para que fossem adotadas providências visando à agilização e continuidade dos serviços;

Considerando que a empresa deixou de responder às mensagens e solicitações encaminhadas pela equipe técnica, dificultando o acompanhamento e a fiscalização da obra, sendo identificada como última manifestação da contratada a data de 17 de agosto de 2026;

Considerando que a Administração também precisou solicitar providências para emissão das notas fiscais referentes aos serviços executados, cuja emissão ocorreu em 14 de outubro de 2026;

Considerando que a execução do objeto contratual ocorreu parcialmente, permanecendo valores pendentes de pagamento referentes aos serviços executados e reconhecidos pela Administração;

Considerando que as circunstâncias relatadas poderão caracterizar descumprimento das obrigações contratuais, especialmente quanto à execução satisfatória do objeto e ao cumprimento dos prazos estabelecidos;

A Administração Municipal entende necessária a apuração dos fatos e a adoção das providências administrativas cabíveis.

II – DA PREVISÃO CONTRATUAL E DA MULTA

A CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, item 18.8, alínea “b.2”, do contrato administrativo estabelece:

“Compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato.”

Diante dos fatos apresentados, a Administração Municipal informa à contratada sua intenção de aplicar a multa compensatória no percentual de 15% (quinze por cento), considerando a gravidade das ocorrências que serão apuradas no procedimento administrativo.

A medida encontra fundamento nos artigos 155, 156 e 157 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados o contraditório e a ampla defesa.

III – DOS VALORES E DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

Conforme documentos fiscais apresentados pela empresa, existem os seguintes valores pendentes de pagamento:

Documento fiscal	Valor bruto
Nota Fiscal nº 20	R$ 38.678,91
Nota Fiscal nº 21	R$ 59.672,48
TOTAL	R$ 98.351,39

Para fins de transparência, a Administração apresenta abaixo da multa de 15% sobre os valores das respectivas notas fiscais:

Descrição	Multa de 15%
Nota Fiscal nº 20/nota de liquidação n°11823	R$ 5.801,84
Nota Fiscal nº 21/ nota de liquidação n°11824	R$ 8.950,87
TOTAL DA MULTA	R$ 14.752,71

Assim, considerando a base de cálculo utilizada, o valor líquido estimado a ser pago à empresa, após a compensação, corresponderia a:

R$ 98.351,39 – R$ 14.752,71 = R$ 83.598,68.

A Administração informa que pretende realizar a compensação da multa com os créditos devidos à contratada, conforme já levado ao conhecimento da empresa, observadas a base de cálculo efetivamente estabelecida no contrato e a conclusão do procedimento administrativo.

A ausência de apresentação de defesa não impedirá o prosseguimento do procedimento administrativo.

Ressalta-se que a presente notificação assegura à empresa o direito ao contraditório e à ampla defesa, não representando aplicação definitiva da penalidade antes da conclusão da apuração.

Nobres/MT, 03 de novembro de 2026

Emilly Lara Nogueira Bordim Queiroz

Gestora de Contratos

LICITAÇÃO
2ª NOTIFICAÇÃO TÉCNICA À EMPRESA BÁLSAMO CONSTRUÇÕES LTDA - CONTRATO N. 051/2026

2ª NOTIFICAÇÃO TÉCNICA
À EMPRESA BÁLSAMO CONSTRUÇÕES LTDA - Contrato n. 051/2026
ASSUNTO: Suspensão da execução dos serviços
Prezados,
No exercício das atribuições de Fiscalização Técnica da Obra designada pela
Administração Municipal, em vistoria realizada na Área da "Execução de Drenagem em
Diversas Ruas do Município de Nobres-MT", constatou-se que não houve mobilização de
equipe, material e equipamentos relevantes para execução do objeto contratado
comprometendo severamente o cronograma proposto pela obra.
Considerando que a Ordem de Serviço relativa ao Contrato n. 51/2026 foi emitida
em 10 de setembro de 2026 com prazo de 5 (cinco) dias para início das atividades
relativas ao objeto e que as solicitações da fiscalização técnica para esclarecimentos e
adoção de medidas por parte da empresa não foram atendidas, a CONTRATADA fica
NOTIFICADA a SUSPENDER qualquer tipo de atividade relacionada ao objeto, para
que sejam realizadas diligências administrativas em relação a continuidade do contrato.
Nobres-MT, 04 de novembro de 2026

Gabriel Rodrigues de Oliveira
Engenheiro Civil – CREA 49916MT
Departamento de Engenharia
Prefeitura Municipal de Nobres – MT

RETIFICAÇÃO Nº 01/2026 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL Nº 01/2026

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO VISANDO À CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA OS CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL, MÉDIO E SUPERIOR COM CADASTRO DE RESERVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

Retificação nº 01/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOBRES, por meio da sua **COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO**

SELETIVO SIMPLIFICADO, nomeada pela Portaria nº 470/2026, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento às normas previstas na Lei Municipal nº 1.148, de 29 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, e dá outras providências, com as devidas alterações, **torna público o presente Edital de Retificação nº 01/2026** ao Edital do Processo Seletivo Simplificado 01/2026, nos seguintes termos:

Inclui-se:

5.1.4.1 O candidato deverá indicar, no formulário eletrônico de inscrição, a zona de lotação pretendida, Urbana ou Rural, dentre as previstas no ANEXO II para o cargo e, no caso de Zona Rural, a localidade: Bom Jardim, Vila Roda D'Água ou Aldeia Indígena Santana Bakairi.

5.1.4.2 A indicação de que trata o subitem anterior é de inteira responsabilidade do candidato, aplicando-se o disposto no subitem 5.1.4, e não poderá ser alterada após o encerramento do período de inscrições.

5.1.4.3 O candidato que se inscreveu antes da publicação da Retificação 01/2026 deverá indicar a zona e a localidade pretendidas até o último dia do período de inscrições, na forma disponibilizada no site do Instituto Selecon (https://selecon.org.br/).

Onde se lê:

ANEXO II

CARGOS, CARGA HORÁRIA, VAGAS, SALÁRIO BASE E REQUISITOS

Legislação que rege os cargos	Cargo	Carga Horária	Salário Base	Vagas	Requisitos
LEI 1197/2011	PROFESSOR	20h	R$ 3.843,74	CR	Ensino Superior completo - Pedagogia
LEI 1297/2013	NUTRICIONISTA	40H	R$6.397,65	CR	Ensino Superior completo em Nutrição, com Registro no Conselho de Classe.
LEI 1197/2011	TECNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	30h	R$ 2.498,43	CR	Ensino Médio Completo
LEI 1197/2011	TECNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - APOIO ESCOLAR	30h	R$ 2.498,43	CR	Ensino Médio Completo
LEI 1197/2011	TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL NÃO PROFISSIONALIZADO (TAE)	30h	R$ 2.498,43	CR	Ensino Médio Completo
LEI 1297/2013	MERENDEIRA	40h	R$ 1.621,00	CR	Ensino Fundamental Incompleto
LEI 1297/2013	AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS	40h	R$ 1.621,00	CR	Ensino Fundamental Incompleto
LEI 1297/2013	VIGIA	40h	R$ 1.621,00	CR	Ensino Fundamental Incompleto
LEI 1297/2013	* MOTORISTA DE ÔNIBUS	40h	R$ 2.950,05 + Adicional de trânsito	CR	Ensino Fundamental Completo + CNH categoria D ou superior

* Salário Base acrescido de adicional de translado.

** O Salário será corrigido de acordo com o piso da categoria e/ou o salário Mínimo Vigente a época da Contratação.

LEIA-SE:

ANEXO II

CARGOS, CARGA HORÁRIA, VAGAS, SALÁRIO BASE, REQUISITOS E LOTAÇÃO

Legislação que rege os cargos	Cargo	Carga Horária	Salário Base	Vagas	Requisitos	Zona/Localidade de Lotação
LEI 1197/2011	PROFESSOR	20h	R$ 3.843,74	CR	Ensino Superior completo - Pedagogia	Zona Urbana e Zona Rural (Bom Jardim, Vila Roda D'Água e Aldeia Indígena Santana Bakairi)
LEI 1297/2013	NUTRICIONISTA	40H	R$6.397,65	CR	Ensino Superior completo em Nutrição, com Registro no Conselho de Classe.	Zona Urbana
LEI 1197/2011	TECNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	30h	R$ 2.498,43	CR	Ensino Médio Completo	Zona Urbana e Zona Rural (Bom Jardim, Vila Roda D'Água)
LEI 1197/2011	TECNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - APOIO ESCOLAR	30h	R$ 2.498,43	CR	Ensino Médio Completo	Zona Urbana
LEI 1197/2011	TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL NÃO PROFISSIONALIZADO (TAE)	30h	R$ 2.498,43	CR	Ensino Médio Completo	Zona Urbana e Zona Rural (Bom Jardim, Vila Roda D'Água)
LEI 1297/2013	MERENDEIRA	40h	R$ 1.621,00	CR	Ensino Fundamental Incompleto	Zona Urbana e Zona Rural (Bom Jardim, Vila Roda D'Água e Aldeia Indígena Santana Bakairi)
LEI 1297/2013	AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS	40h	R$ 1.621,00	CR	Ensino Fundamental Incompleto	Zona Urbana e Zona Rural (Bom Jardim, Vila Roda D'Água e Aldeia Indígena Santana Bakairi)
LEI 1297/2013	VIGIA	40h	R$ 1.621,00	CR	Ensino Fundamental Incompleto	Zona Urbana

Legislação que rege os cargos	Cargo	Carga Horária	Salário Base	Vagas	Requisitos	Zona/Localidade de Lotação
LEI 1297/2013	* MOTORISTA DE ÔNIBUS	40h	R$ 2.950,05 + Adicional de trânsito	CR	Ensino Fundamental Completo + CNH categoria D ou superior	Zona Urbana

* Salário Base acrescido de adicional de translado.

** O Salário será corrigido de acordo com o piso da categoria e/ou o salário Mínimo Vigente a época da Contratação.

Permanecem inalteradas as demais disposições do Edital nº 01/2026.

Nobres/MT, 29 de outubro de 2026

José Domingos Fraga Filho

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES/MT
RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 060/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

PROCESSO N° 126/2026

Modalidade: INEXIGIBILIDADE nº 60/2026, **Interessada**: Prefeitura Municipal de Nobres – MT. **Objeto**: **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS SECRETARIAS DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E ASSUNTOS FUNDIÁRIOS E DE TURISMO POR PERÍODO DE 12 MESES.** Locador: **JOAO ARMINDO ALBERNAZ RONDON**, inscrito no CPF nº. 3**.***.***-15. Valor global: R$ 37.519,20 **(trinta e sete mil, quinhentos e dezenove reais com vinte centavos). Fundamento Legal:** art. 74, V, da Lei 14.133/2021. Ratificamos a Inexigibilidade de licitação Nº 060/2026.

Nobres, 04 de novembro de 2026.

Jose Domingos Fraga Filho

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES/MT
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 43/2026

A Comissão de Apoio ao Pregão da Prefeitura Municipal de Nobres-MT, através do Pregoeiro Sr. Benjamim da Silva Queiroz, nomeado pela portaria 50/2025, torna público aos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 43/2026**, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM. Objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULO LEVE UTILITÁRIO NOVO, 0KM.** Inicio de Recebimento das Propostas: 05/11/2026 à partir das 17h00min. Fim de Recebimento das Propostas: 17/11/2026 até às 14h. **Início da Disputa**: Às 14h30min do dia 17/11/2026. **Local:** www.bnc.org.br. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). Informações Complementares: Os esclarecimentos referentes à especificação deverão ser solicitados via plataforma ou obtidos no horário das 07h às 17h, pelo telefone: (65) 99251-9403, deverão ser devidamente protocolados na plataforma. O edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no portal www.bnc.org.br, ou através do site https://transparencia.nobres.mt.gov.br/prefnobres-mt/licitacoes/licitacao

Nobres, 04 de novembro de 2026.

Benjamim da Silva Queiroz

Pregoeiro

LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVOS DOS CONTRATOS MES DE OUTUBRO

1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 84/2025 - Celebrado entre a Prefeitura Municipal de Nobres e a empresa **MATOGROSSENSE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO-MTI**, CNPJ: 15.011.059/0001-52. **Objeto** O presente aditivo tem por objeto a prorrogação de prazo por mais 12 (doze) meses de 22/10/2026 a 22/10/2027, e reajuste de valor conforme o acumulado do IPCA, dos últimos 12(doze) meses de 10/2025 a 09/2026, conforme solicitação da secretaria de administração e parecer jurídico n? 162 2026 e oficio da empresa.. **Data:** 22/10/2026. **Assinam** – Sr. José Domingos Fraga Filho – Prefeito Municipal De Nobres e**– EMPRESA MATOGROSSENSE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO-MTI-**Contratado

2º ADITIVO AO CONTRATO Nº 49/2025 - Celebrado entre a Prefeitura Municipal de Nobres e a empresa **BRUNO BORGES DE SOUZA**, CNPJ: 15.011.059/0001-52. **Objeto** A vigência de prazo do contrato será de 290 (duzentos e noventa) dias a contar de 25/12/2026 11/10/2027, e o prazo de execução de obra por mais 240 (duzentos e quarenta) dias, de 30/10/2026 se encerrando em 27/06/2027.. **Data:** 30/10/2026. **Assinam** – Sr. José Domingos Fraga Filho – Prefeito Municipal De Nobres e**– BRUNO BORGES DE SOUZA-**Contratado

2º ADITIVO AO CONTRATO Nº 72/2024 - Celebrado entre a Prefeitura Municipal de Nobres e **EITOR ANSELMO BUSATO**. **Objeto** O presente aditivo tem por objeto a prorrogação do contrato original pelo período entre 09/10/2026 a 31/12/2026, de acordo com o parecer da defensoria n° 388/2026/CJGP a CI. 139/2026 da Secretaria Demandante. **Assinam** – Sr. José Domingos Fraga Filho – Prefeito Municipal De Nobres e**– EITOR ANSELMO BUSATO-**Contratado

PORTARIA Nº. 481/2026

“Dispõe sobre a prorrogação de prazo da Portaria 447/2026, e dá outras providências’’.

O Prefeito do Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **José Domingos Fraga Filho**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. Prorrogar o prazo da Portaria nº 447/2026 publicada no jornal amm-mt na edição nº 5088 página 06 na data de 05 de outubro de 2026, por igual período nos termos do parágrafo único do Artigo nº 174 da Lei Municipal nº 992/2006.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 04 de novembro de 2026.

José Domingos Fraga Filho

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 473/2026

"Dispõe sobre a Exonerar a Sra. ***Ludyane da Costa Martins****, e dá outras providências".*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **José Domingos Fraga Filho**, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. Exonerar a *Sra.* ***Ludyane da Costa Martins****,* portadora do RG nº. xx0039xx SSP/MT, devidamente cadastrada no CPF nº. xxx.658.591-xx, do cargo em comissão de Encarregado de Divisão na Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos ao dia 02 de novembro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 19 de outubro de 2026.

José Domingos Fraga Filho

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 474/2026

"Dispõe sobre a Nomear a Sra. ***Ludyane da Costa Martins****, e dá outras providências".*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **José Domingos Fraga Filho**, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. Nomear a *Sra.* ***Ludyane da Costa Martins****,* portadora do RG nº. xx0039xx SSP/MT, devidamente cadastrada no CPF nº. xxx.658.591-xx, para o cargo em comissão de Analista de Secretaria, na Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos ao dia 03 de novembro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 19 de outubro de 2026.

José Domingos Fraga Filho

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

PORTARIA Nº 499/2026 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026.

Nomeia responsáveis pela fiscalização de contratos da Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT.

O Sr. **MARIANO GOMES MIRANDA**, Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo cargo;

Considerando as adequações administrativas que estão sendo promovidas nesta Prefeitura Municipal de Nortelândia;

Considerando art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, que exige a designação de representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução de contrato;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os servidores elencados nos anexos desta portaria, para responder pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução dos contratos abaixo discriminados, a partir desta data.

Art. 2º O Fiscal de Contratos deverá, durante toda a vigência do contrato:

I - Elaborar relatórios conclusivos quadrimestrais para envio ao sistema contábil e Aplic dos respectivos meses, acerca das ocorrências relacionadas com a execução do contrato, cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados, registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas;

II - Reservar tempo necessário para cumprir o encargo de fiscalizar a execução dos contratos designados, em complemento à atividade principal, já apreciada pela autoridade competente e dentro do interesse público e dos princípios da eficiência, eficácia e efetividade;

III - Assumir o encargo, dever e responsabilidade de fiscalizar a execução dos contratos designados, dentro do espírito público exigido pela ética, transparência e moralidade administrativa, implícitos nos compromissos e deveres funcionais dos agentes públicos, exceto nas hipóteses em que, sob declaração:

a) For impedido (parente, cônjuge, companheiro) ou suspeito (amigo íntimo, inimigo declarado, recebeu presentes ou vantagens como consumidor da empresa contratada; tem relação de débito com a empresa ou qualquer tipo de interesse direto ou indireto junto ao contratado);

b) Não deter conhecimento específico. (Mas este caso pode ser resolvido com a contratação de terceiros que possam subsidiá-lo com informações específicas);

IV - Conhecer detalhadamente a Lei Federal n° 14.133/2021, o contrato e as cláusulas nele estabelecidas;

V - Examinar a descrição dos serviços, obras ou produtos a serem executados (prazos, locais, material a ser empregado, características técnicas);

VI - Avaliar constantemente a qualidade da execução contratual, propondo, sempre que cabível, medidas que visem reduzir gastos e racionalizar os serviços;

VII - Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o re-

sultado dessas medidas;

VIII - Notificar por escrito a Contratada em qualquer ocorrência desconforme com as cláusulas contratuais, com prova de recebimento da notificação (procedimento formal, com prazo). Em caso de obras e prestação de serviços de engenharia, anotar todas as ocorrências no diário de obras, tomando as providências que estejam sob sua alçada e encaminhando às instâncias competentes aquelas que fugirem de sua alçada;

IX - Manter um arquivo próprio para sua segurança e controle, onde serão mantidas as cópias e comprovantes das suas providências, com no mínimo as seguintes pastas:

Cópia do contrato, da proposta da empresa e do edital para meticulosa análise (e verificação da eventual necessidade de requisitar o apoio de conhecimento especializado);

comunicações com o ordenador de despesa;

comunicações com o preposto;

comunicações com os setores da administração;

comunicações com terceiros;

diligências;

registro de ocorrências;

X - manter um livro de fiscalização para fazer as anotações de cada etapa do seu trabalho, consignando visitas, vistorias, entrevistas, encaminhamento de providências, resultados das diligências, incidentes, etc;

XI - manter-se informado sobre o assunto, lendo, pesquisando, recolhendo informações que possam subsidiar um conhecimento maior acerca daquilo que lhe cabe conferir;

XII - formalizar, sempre, os entendimentos com a Contratada ou seu Preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais e garantir o cumprimento integral do contrato;

XIII–buscar, em caso de dúvida, os devidos esclarecimentos com as áreas afins (assessoria técnica, consultoria jurídica, gestor, engenharia, setores de finanças e contabilidade);

XIV - exercer suas atribuições anteriormente ao recebimento do objeto pela Comissão de Recebimento, se reportando a esta;

XV - Receber representações de qualquer cidadão sobre irregularidades que tenham conhecimento dentro da jurisdição de fiscalização da execução do contrato à que foi designado;

XVI - Promover a apuração de irregularidades que tenha conhecimento dentro da jurisdição de fiscalização da execução do contrato à que foi designado através de averiguação (informal), anotando em expediente próprio, inclusive recomendando a instauração de sindicância de natureza investigatória;

XVII - Sinalizar para pagamento e/ou liberar a fatura, conferindo os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e encaminhar imediatamente as faturas/notas fiscais devidamente atestadas ao departamento financeiro do órgão, acompanhadas das certidões negativas (FGTS, INSS e MUNICIPAL) e relatório do fiscal, arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;

XVIII - Não aceitar nota fiscal rasurada, com valores incorretos, razão social, CNPJ e endereço da Prefeitura e/ou Fundo sem que estejam devidamente preenchidos e corretos, assim como produtos e/ou serviços que estejam em desacordo com o processo de licitação/ contrato/ autorização ao fornecedor/ ordem de serviço, devendo registrar em relatório próprio as divergências encontradas;

XIX - Fiscalizar a manutenção, pela Contratada, das condições de sua habilitação e qualificação, com a solicitação dos documentos necessários à avaliação;

Art. 3º O Fiscal de Contratos poderá, durante o período de fiscalização do contrato:

I - Solicitar assessoramento técnico necessário, inclusive contratação de terceiros, mas prioritariamente do quadro próprio da Administração; **II -** Solicitar orientação, estabelecer diretrizes para dar e receber informações sobre a execução do contrato. Essas informações podem ser solicitadas pelo gestor, pelo contratado, pelo serviço jurídico ou pela área de controle;

III - Acompanhar e controlar, quando for o caso, as entregas e o estoque de materiais de reposição, destinados à execução do objeto contratado, principalmente quanto à sua quantidade e qualidade;

IV - Interditar e/ou determinar a paralisação da execução do contrato quando, objetivamente, constatar uma irregularidade que precisa ser sanada. Se perceber que, sem o saneamento do problema, haverá comprometimento da qualidade futura, deve agir com firmeza e prontamente;

V - Certificar e/ou emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados, das obras executadas ou daquilo que for produzido pelo contratado. Isso pode ser solicitado tanto para medidas administrativas ou judiciais a serem tomadas pela Administração, ou pelo contratado, na postulação dos seus direitos ou na defesa dos seus interesses;

VI - Representar e/ou levar a conhecimento das autoridades crimes de que tenham conhecimento em razão do ofício. Por exemplo, uso de documento falso, crime contra as relações de trabalho, crime contra o meio ambiente, crime contra a Administração Pública. Da mesma forma, comunicar, via superior hierárquico, as situações irregulares que devam ser objeto de atenção de órgãos fiscalizadores, como inspeção sanitária, corpo de bombeiros, defesa civil, etc.

VII - buscar, no caso de dúvidas quanto ao ATESTO, obrigatoriamente auxílio junto às áreas competentes para que se efetue correta-

mente a atestação;

VIII - glosar e/ou indicar à gestão que efetue glosas de medições por serviços, obras ou produtos mal executados ou não executados; e sugerir a aplicação de penalidades ao contrato em face do inadimplemento das obrigações;

IX - Aprovar e/ou confirmar a medição dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de obras, dos fornecimentos atendidos e da linha de produção;

X - Solicitar a seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes, decisões e providências que ultrapassarem a sua competência;

XI - atestar e/ou emitir atestado de execução parcial ou total.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, aos 22 dias do mês de julho de 2026, 73º da Emancipação Político-Administrativa. 06.05.2026.

MARIANO GOMES MIRANDA

Prefeito Municipal

JOSEANI CRISTINA T. DOS SANTOS

Secretária Municipal de Administração, Planejamento

ANEXO I– FISCAIS DE CONTRATOS DE COMPRAS E SERVIÇOS SETEMBRO 2026

Data	Número	Nome do Contratado	Objeto	Valor	Vigência	Secretaria de Origem	Fiscal
03/09/2026	31/2026	COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS NORTELANDIA LTDA	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, LUBRIFICANTES, FILTROS, BATERIAS E OUTROS INSUMOS DESTINADOS AO CONSUMO DOS VEÍCULOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E SEUS DEPARTAMENTOS	R$ 2.884.805,30	03/09/2027	SECR. MUN. ADMINISTRAÇÃO, PLANEJ. E FINANÇAS	ZENILDA DE ALMEIDE PORTELA
28/09/2026	32/2026	R. BORGES VEICULOS LTDA	REFERENTE AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO AMBULÂNCIA TIPO D, SUPORTE AVANÇADO: VEÍCULO TIPO FURGÃO, ZERO KM, ADAPTADO PARA AMBULÂNCIA UTI TIPO D. PARA ATENDERA A DEMANDA NA URGÊNCIA/EMERGÊNCIA, DOS USUÁRIOS SUS DO MUNICÍPIO DE NORTELÂNDIA-MT.	R$ 663.020,84	28/09/2027	SECR. MUN. DE SAÚDE	ANA CACIA ALVES

ANEXO II– FISCAIS DE ADITIVOS DE CONTRATOS DE COMPRAS E SERVIÇOS SETEMBRO 2026

Data	Número Aditivo	Número do Contrato	Nome do Contratado	Objeto	Valor	Vigência	Secretaria de Origem	Fiscal
03/09/2026	01/2026	031/2026	COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS NORTELANDIA LTDA – EPP CNPJ sob o nº 86.915.048/0001-45	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, LUBRIFICANTES, FILTROS, BATERIAS E OUTROS INSUMOS DESTINADOS AO CONSUMO DOS VEÍCULOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E SEUS DEPARTAMENTOS	ITEM, CÓDIGO, DESCRIÇÃO REAJUSTE: 1) 3675 – ÁLCOOL (ETANOL) de 4,10 para 3,99 o litro. 2) 17840 – ÓLEO DIESEL de 7,99 para 7,69 o litro. 3) 314902 ÓLEO DIESEL S10 de 8,29 para 7,89 o litro.	03/09/2027	SECR. MUN. ADMINISTRAÇÃO, PLANEJ. E FINANÇAS	ZENILDA DE ALMEIDE PORTELA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 501/2026, DATADA DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026.

O Senhor **MARIANO GOMES MIRANDA**, Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas perlo cargo,

R E S O L V E:

Art.1º Conceder parcela do tempo de licença prêmio de direito a servidora abaixo relacionada:

REGILENE ALVES MACHADO, Auxiliar de Desenvolvimento Infantil 40h, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer da Prefeitura de Nortelândia-MT, referente ao período aquisitivo de 01/04/2020 (primeiro de abril de dois mil e vinte) a 01/04/2025 (primeiro de abril de dois mil e vinte e cinco), cujo gozo se observará no período de 04/11/2026 (quatro de novembro de dois mil e vinte e seis) a 03/12/2026 (três de dezembro de dois mil e vinte e seis), conforme requerido expressamente pelo servidor em questão.

Art.2º O presente ato administrativo tem como fundamento a Lei nº 689/2022, datada de 13 de setembro de 2022 (Restruturação do Estatuto dos Servidores da Administração Direta, Fundações Públicas e Autarquias do Município de Nortelândia-MT), na Sub-Seção IX – Da Licença Prêmio Por Assiduidade, no art. 126; e o artigo 119. Inciso X, da Lei nº 155/2010 de 12/02/2010 (Estatuto e PCCS dos Profissionais da Educação Básica Nortelândia-MT);

Art. 3º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 04 de novembro de 2026.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso. Ao 4º dia do mês de novembro de 2026, 73º da Emancipação Político-Administrativa. 04.11.2026

MARIANO GOMES MIRANDA

Prefeito Municipal

JOSEANI CRISTINA T. DOS SANTOS

Secretária Mun. de Administração e Planejamento

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 502/2026, DATADA DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026.

O Senhor **MARIANO GOMES MIRANDA**, Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas perlo cargo,

R E S O L V E:

Art.1º Conceder parcela do tempo de licença prêmio de direito a servidora abaixo relacionada:

ANDREIA GEISIELA COELHO LENZI, Professora 30h, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer da Prefeitura de Nortelândia-MT, referente ao período aquisitivo de 01/11/2021 (primeiro de novembro de dois mil e vinte e um) a 01/11/2026 (primeiro de novembro de dois mil e vinte e seis), cujo gozo se observará no período de 04/11/2026 (quatro de novembro de dois mil e vinte e seis) a 18/12/2026 (dezoito de dezembro de dois mil e vinte e seis), conforme requerido expressamente pelo servidor em questão.

Art.2º O presente ato administrativo tem como fundamento a Lei nº 689/2022, datada de 13 de setembro de 2022 (Restruturação do Estatuto dos Servidores da Administração Direta, Fundações Públicas e Autarquias do Município de Nortelândia-MT), na Sub-Seção IX – Da Licença Prêmio Por Assiduidade, no art. 126; e o artigo 119. Inciso X, da Lei nº 155/2010 de 12/02/2010 (Estatuto e PCCS dos Profissionais da Educação Básica Nortelândia-MT);

Art. 3º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 04 de novembro de 2026.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso. Ao 4º dia do mês de novembro de 2026, 73º da Emancipação Político-Administrativa. 04.11.2026

MARIANO GOMES MIRANDA

Prefeito Municipal

JOSEANI CRISTINA T. DOS SANTOS

Secretária Mun. de Administração e Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

ERRATA 3º TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO 78 2024

ERRATA 3º TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO 78 2024 PUBLICADO NO DIA 03 de Novembro de 2026 NOS MEIOS ELETRONICOS JORNAIS DA AMM/MT DOC/TCE

3º TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO 78 2024 TERMO DE CREDENCIAMENTO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA: JONATHAN CASSIO MAFFINI 03493258127 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELETRICISTA E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO HIDRAULICA PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE, UNIDADES DE ENSINO E DEMAIS SETORES, A SEREM EXECUTADOS COM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE DO OBJETO

Constituem objetos do presente Termo Aditivo:

A prorrogação do prazo de vigência do contrato 078/2024 por mais 03 (Três) meses, a partir de 04/11/2026 referente ao Credenciamento de pessoa jurídica para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELETRICISTA E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO HIDRAULICA para atender a Secretaria Municipal de Educação e Esporte, Unidades de ensino e demais Setores, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra. Decide celebrar este termo aditivo de prazo e valor conforme o processo administrativo nº 41899/2026.

ONDE SE LE

PREÇO

2.1 O acréscimo de 25% R$ 5.964,668 ao valor inicial do contrato, com fundamento no no art. 124, inciso I, “b”, da Lei 14.133/2021 e na Cláusula Segunda, referente aos quantitativos e valores descritos na tabela abaixo, indicados no processo administrativo nº 41899/2026.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UND	VALOR UN	VALOR TOTAL
01	Prestação de serviço de eletricista para a execução de manutenção e reparo na rede elétrica predial da Secretaria Municipal de Educaç o e Esporte, Unidades de Ensino e demais setores.	1	SERVIÇO	R$ 17.967,365	R$ 17.967,365
03	Prestação de serviço e instalação e manutenção hidráulica na Secretaria Municipal de Educaç o e Esporte, Unidades de ensino e demais setores.	1	SERVIÇO	R$ 5.891,25	R$ 5.891,25
VALOR TOTAL: R$ 23.858,615					

Leia se

PREÇO

2.1 O acréscimo de 25% R$ 23.858,645 ao valor inicial do contrato, com fundamento no no art. 124, inciso I, “b”, da Lei 14.133/2021 e na Cláusula Segunda, referente aos quantitativos e valores descritos na tabela abaixo, indicados no processo administrativo nº 41899/2026.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UND	VALOR UN	VALOR TOTAL
01	Prestação de serviço de eletricista para a execução de manutenção e reparo na rede elétrica predial da Secretaria Municipal de Educaç o e Esporte, Unidades de Ensino e demais setores.	1	SERVIÇO	R$17.967,395	R$ 17.967,95
03	Prestação de serviço e instalação e manutenção hidráulica na Secretaria Municipal de Educaç o e Esporte,	1	SERVIÇO	R$ 5.891,25	R$ 5.891,25

	Unidades de ensino e demais setores.				
VALOR TOTAL: R$ 223.858,645					

DO FUNDAMENTO LEGAL

Fundamenta-se o presente Termo Aditivo do art. 124, inciso I, alínea “b” da Lei n. 14.133/2021, e Parecer Jurídico nº 571/2026

DA PUBLICAÇÃO

5.1 O presente Termo Aditivo terá o seu extrato publicado no jornal do município AAM/MT, DOC/TCE como condição de sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

DAS RATIFICAÇÕES:

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Contrato original.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato 78/2024 em 02 (duas) vias de igual teor e valor jurídico, para todos os efeitos legais.

Nossa Senhora do Livramento, 27 de Outubro de 2026

CONTRATANTE:

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

CONTRATADA:

Empresa: JONATHAN CASSIO MAFFINI 03493258127

PORTARIA Nº 459/2026

PORTARIA Nº 459/2026

“Designa Fiscal de Contrato Administrativo”

Thiago Gonçalo Lunguinho de Almeida, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições definidas na Lei Orgânica do Município, e Considerando o disposto nos artigos 104, inciso III e o artigo 177 da Lei 14.133/2021 e;

Considerando os princípios que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Servidor, **JOVINO MANOEL DE CAMPOS,** matricula n° 31111 , servidor da Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente para atuar como fiscal titular de contrato administrativo.

Parágrafo Único - Cujo objeto é Contratação de empresa para o fornecimento de combustíveis automotivos, diretamente na bomba, incluindo Diesel S-500, Diesel S-10, Gasolina Comum e Etanol Comum, conforme as especificações e normas estabelecidas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP; da **Empresa** AUTO POSTO CRUZEIRO COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA, CNPJ n°: 53.614.369/0001-50, conforme INEXIGIBILIDADE Nº 011/2025 e **Contrato Administrativo n.º 055/2025**, a partir de 21/10/2026.

Art. 2º - Ao Fiscal do Contrato, ora nomeado, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal n.º 14.133/21.

Art. 3º- Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização.

Parágrafo Único – As decisões ou providencias que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitado, à administração, em tempo hábil, para a adoção das medidas saneadoras.

Art. 4º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da assinatura do contrato.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Nossa Senhora do Livramento/MT, 04 de Novembro de 2026.

Thiago Gonçalo Lunguinho de Almeida

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 460/2026

PORTARIA Nº 460/2026

“Designa Fiscal de Contrato Administrativo”

Thiago Gonçalo Lunguinho de Almeida, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições definidas na Lei Orgânica do Município, e Considerando o disposto nos artigos 104, inciso III e o artigo 177 da Lei 14.133/2021 e;

Considerando os princípios que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Servidor da Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural, o servidor **JOVINO MANOEL DE CAMPOS**, matricula n° 31111, para atuar como fiscal titular de contratos.

Parágrafo Único – Cujo objeto é registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de quarteirização para conservação de veículos e maquinários, da **Empresa** CENTRO AMERICA COMERCIO, SERVICO, GESTAO TECNOLOGICA LTDA**, CNPJ**: 09.179.444/0001-00, conforme **Contrato Administrativo n.º 44/2026**, a partir de 21/10/2026.

Art. 2º - Ao Fiscal do Contrato, ora nomeado, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal n.º 14.133/21.

Art. 3º- Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização.

Parágrafo Único – As decisões ou providencias que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitado, à administração, em tempo hábil, para a adoção das medidas saneadoras.

Art. 4º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da assinatura do contrato.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Nossa Senhora do Livramento/MT, 04 de novembro de 2026.

Thiago Gonçalo Lunguinho de Almeida

Prefeito Municipal

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 39.796/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO/MT, por intermédio da Pregoeira designada pela Portaria nº 001/2026, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, pelo SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, com critério de julgamento de MENOR PREÇO POR LOTE e modo de disputa ABERTO E FECHADO, regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar nº 123/2006 e demais disposições aplicáveis. Os lotes 1 a 3 e 5 a 20 são destinados à participação exclusiva de ME/EPP e equiparadas, sendo o lote 4 de ampla concorrência.

OBJETO: Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de gêneros alimentícios, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Nossa Senhora do Livramento/MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e no Termo de Referência nº 040/2026 – Anexo I.

ORÇAMENTO ESTIMADO: Público, no valor global de R$ 656.634,20 (seiscentos e cinquenta e seis mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos).

Recebimento das propostas: a partir de 06/11/2026, às 10h00, horário de Brasília/DF. Encerramento do recebimento: 19/11/2026, às 09h00, horário de Brasília/DF. Abertura das propostas: 19/11/2026, às 09h30, horário de Brasília/DF. Início da sessão de disputa: 19/11/2026, às 10h30, horário de Brasília/DF.

LOCAL: Plataforma eletrônica BLL COMPRAS, https://bll.org.br.

O Edital completo e seus anexos estarão à disposição dos interessados na plataforma eletrônica BLL COMPRAS (www.bll.org.br) e no Portal da Transparência do Município de Nossa Senhora do Livramento/MT (www.nossasenhoradolivramento.mt.gov.br).

Nossa Senhora do Livramento/MT, 04 de novembro de 2026.

Leonildes F. S. Benevides

Pregoeira - Portaria nº 001/2026

SEGUNDA NOTIFICAÇÃO FORMAL POR IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE IMPRIMAÇÃO ASFÁLTICA, DETERIORAÇÃO DA CAMADA DE BASE E AUSÊNCIA DE EXECUÇÃO DO REVESTIMENTO ASFÁLTICO EM CBUQ – CONTRATO Nº 0

Nossa Senhora do Livramento, 04de novembro de 2026.

2ª NOTIFICAÇÃO FORMAL DE FISCALIZAÇÃO

ASSUNTO: SEGUNDA NOTIFICAÇÃO FORMAL POR IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE IMPRIMAÇÃO ASFÁLTICA, DETERIORAÇÃO DA CAMADA DE BASE E AUSÊNCIA DE EXECUÇÃO DO REVESTIMENTO ASFÁLTICO EM CBUQ – CONTRATO Nº 013/2026.

Contrato nº: 013/2026 **Processo Administrativo nº:** 31061/2025 **Concorrência Eletrônica nº:** 010/2025 **Contratada:** TRANSMAX LOCADORA E CONSTRUTORA LTDA **CNPJ:** 13.793.457/0001-42 **Contratante:** Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT **Convênio nº:** 944977/2023/MCIDADES/CAIXA **Valor contratual:** R$ 1.287.541,72 **Objeto:** Execução de serviços de pavimentação asfáltica em Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), em diversas vias do Bairro Morro da Boa Vista e em uma rua do Centro do Município de Nossa Senhora do Livramento/MT.

1. DA FINALIDADE DA SEGUNDA NOTIFICAÇÃO FORMAL

A Coordenação de Engenharia do Município de Nossa Senhora do Livramento/MT, por intermédio do setor responsável pela fiscalização do Contrato nº 013/2026, vem, por meio desta **SEGUNDA NOTIFICAÇÃO FORMAL**, notificar a empresa TRANSMAX LOCADORA E CONSTRUTORA LTDA, em razão das irregularidades constatadas durante vistoria técnica realizada em 04 de novembro de 2026, nas diversas vias localizadas no Bairro Morro da Boa Vista, contempladas pelo referido contrato.

A presente notificação constitui a segunda comunicação formal de fiscalização direcionada à empresa contratada, tendo como finalidade registrar as inconformidades identificadas, determinar a adoção das medidas corretivas necessárias e reforçar a obrigatoriedade do cumprimento das disposições contratuais, dos projetos executivos e das especificações técnicas aplicáveis.

A fiscalização municipal tem o dever de acompanhar a execução dos serviços, verificar sua conformidade com os padrões de qualidade estabelecidos e exigir a correção de quaisquer irregularidades que possam comprometer a segurança, a durabilidade e o adequado desempenho da pavimentação.

Ressalta-se que esta segunda notificação formal deverá ser considerada pela empresa como determinação expressa para regularização das inconformidades constatadas, não sendo admitida a continuidade das etapas construtivas afetadas sem a adoção das providências técnicas necessárias.

2. DA CONSTATAÇÃO DAS IRREGULARIDADES

Conforme acompanhamento realizado por este setor de fiscalização, a empresa contratada executou os serviços de imprimação asfáltica em 17 de outubro de 2026, nas vias contempladas pelo empreendimento.

Entretanto, até a presente data, 04 de novembro de 2026, transcorridos **18 (dezoito) dias corridos** desde a realização da imprimação, a empresa não havia executado a camada de revestimento asfáltico em CBUQ nos trechos vistoriados.

Durante a inspeção técnica realizada nas diversas vias localizadas no Bairro Morro da Boa Vista, foram constatadas condições insatisfatórias na superfície da camada de base anteriormente preparada e imprimada.

Os registros fotográficos realizados durante a vistoria demonstram as seguintes inconformidades:

1. Perda aparente da uniformidade da imprimação asfáltica anteriormente executada, com trechos apresentando cobertura superficial irregular.

2. Presença de material granular exposto e partículas soltas sobre a superfície da base.

3. Acúmulo e deposição de material terroso em diferentes pontos das vias, indicando contaminação superficial da camada imprimada.

4. Indícios de desagregação superficial e comprometimento progressivo do acabamento da camada de base.

5. Presença de irregularidades localizadas na superfície, com perda das condições adequadas de acabamento e preparação para

recebimento do revestimento asfáltico.

6. Exposição prolongada da camada imprimada às condições ambientais e à circulação de veículos, sem a execução da camada de revestimento destinada à proteção definitiva da estrutura do pavimento.

Destaca-se que a imprimação asfáltica constitui etapa fundamental da pavimentação, tendo como finalidade proporcionar condições adequadas de preparação e proteção superficial da base, conforme as especificações técnicas aplicáveis.

A permanência da superfície imprimada exposta por período prolongado, associada à circulação de veículos, ao acúmulo de materiais e às condições ambientais, pode ocasionar perda de funcionalidade da imprimação e comprometimento das condições superficiais necessárias à execução da camada de revestimento.

No caso em análise, as condições verificadas durante a vistoria demonstram **indícios significativos de comprometimento da imprimação anteriormente executada**, sendo possível observar que sua condição funcional se encontra substancialmente prejudicada em diversos pontos.

Além disso, verificou-se que o acabamento superficial da camada de base apresenta sinais de deterioração, situação que exige avaliação e intervenção corretiva antes da continuidade das etapas construtivas.

Diante dessas constatações, este setor de fiscalização considera que os trechos vistoriados **não apresentam, nas condições atualmente observadas, situação satisfatória para o recebimento imediato da camada de revestimento asfáltico em CBUQ**.

3. DAS RESPONSABILIDADES CONTRATUAIS E DAS NORMAS TÉCNICAS APLICÁVEIS

O Contrato nº 013/2026 estabelece obrigações relacionadas à execução dos serviços de acordo com os projetos, especificações técnicas, condições contratuais e determinações da fiscalização.

Compete à empresa contratada assegurar que todas as etapas construtivas sejam executadas em conformidade com os padrões técnicos exigidos, responsabilizando-se pela qualidade dos materiais empregados, pelos procedimentos executivos adotados e pela conservação dos serviços até sua regular aceitação.

A execução da imprimação asfáltica deverá observar as especificações técnicas aplicáveis do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT, especialmente a **DNIT 144/2014-ES – Pavimentação – Imprimação com ligante asfáltico – Especificação de serviço**, observada sua aplicabilidade ao projeto contratado.

A referida especificação estabelece requisitos técnicos para a execução e o controle dos serviços de imprimação, incluindo condições de preparação da superfície, aplicação do ligante asfáltico e verificação da qualidade dos serviços.

Nesse sentido, a superfície destinada ao recebimento da camada de revestimento deverá apresentar condições adequadas de limpeza, regularidade, integridade e preparação, não sendo tecnicamente admissível a continuidade dos serviços sobre uma base que apresente contaminação, material solto, desagregação ou outras condições incompatíveis com as exigências do projeto.

A responsabilidade da contratada também encontra fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente nos seguintes dispositivos:

Artigo 115: estabelece que o contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da legislação, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Artigo 117: determina que a execução contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por representante da Administração, cabendo à fiscalização registrar as ocorrências relacionadas à execução e determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Artigo 119: estabelece que o contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

Artigo 120: dispõe sobre a responsabilidade do contratado pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução contratual, não sendo essa responsabilidade excluída ou reduzida pela fiscalização ou pelo acompanhamento realizado pelo contratante.

Dessa forma, a empresa contratada deverá adotar todas as providências necessárias para assegurar a conformidade técnica dos serviços, inclusive mediante a correção ou recomposição das etapas executadas que apresentem irregularidades de sua responsabilidade.

4. DAS DETERMINAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO

Considerando as irregularidades constatadas, este setor de fiscalização, por meio desta **SEGUNDA NOTIFICAÇÃO FORMAL**, DETERMINA que a empresa TRANSMAX LOCADORA E CONSTRUTORA LTDA adote as seguintes providências:

4.1. Avaliação da imprimação asfáltica

Realizar avaliação técnica das condições da imprimação executada em 17 de outubro de 2026, identificando os trechos que apresentem perda de funcionalidade, contaminação, desagregação ou comprometimento da cobertura superficial.

4.2. Avaliação da camada de base

Proceder à verificação das condições da camada de base, especialmente quanto à regularidade superficial, integridade, compactação e demais parâmetros estabelecidos nas especificações técnicas e no projeto executivo.

4.3. Correção das irregularidades

Executar as intervenções necessárias nos trechos que apresentem material solto, desagregação, deformações, irregularidades superficiais ou quaisquer outras condições que comprometam a adequada execução da pavimentação.

4.4. Recomposição da imprimação

Promover, quando tecnicamente necessário, a limpeza, preparação e reaplicação da imprimação asfáltica nos trechos comprometidos, de modo a restabelecer as condições exigidas para a execução da camada de revestimento.

4.5. Apresentação de manifestação técnica

Encaminhar manifestação técnica formal à fiscalização municipal, informando as providências que serão adotadas, os procedimentos executivos previstos e o cronograma de regularização das inconformidades identificadas.

4.6. Comunicação da conclusão dos serviços corretivos

Comunicar formalmente à fiscalização a conclusão das intervenções, permitindo a realização de nova vistoria técnica e a verificação das condições da base antes da execução do revestimento

asfáltico.

4.7. Condicionamento da continuidade dos serviços

A execução da camada de revestimento asfáltico em CBUQ nos trechos que apresentam inconformidades ficará condicionada à realização das correções necessárias e à verificação de sua conformidade pela fiscalização municipal.

Ressalta-se que todas as intervenções deverão observar as especificações técnicas aplicáveis, não sendo admitidas soluções improvisadas ou procedimentos que comprometam a qualidade e a durabilidade do pavimento.

5. DA NÃO ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS EM CONDIÇÕES INSATISFATÓRIAS

Este setor de fiscalização manifesta expressamente que **NÃO ACEITARÁ QUALQUER AVANÇO NA EXECUÇÃO DO REVESTIMENTO ASFÁLTICO EM CBUQ SOBRE AS CAMADAS DE BASE E IMPRIMAÇÃO QUE APRESENTEM AS IRREGULARIDADES CONSTATADAS, SEM QUE SEJAM PREVIAMENTE EXECUTADAS AS DEVIDAS CORREÇÕES**.

A execução de novas etapas construtivas sobre serviços que apresentem inconformidades poderá comprometer o desempenho estrutural e funcional da pavimentação, ocasionando manifestações patológicas prematuras e reduzindo a vida útil prevista para o empreendimento.

Ressalta-se que a simples aplicação do revestimento asfáltico sobre uma superfície inadequadamente preparada não constitui solução técnica aceitável para as irregularidades identificadas.

A empresa deverá assegurar que a camada de base e os serviços de imprimação apresentem condições satisfatórias antes do prosseguimento das atividades.

Fica estabelecido que os serviços executados em desacordo com as especificações técnicas, projetos e determinações da fiscalização não serão considerados regularmente aceitos para fins de medição e recebimento, observadas as verificações técnicas e os procedimentos administrativos cabíveis.

Caso a empresa execute o revestimento asfáltico sem a regularização das inconformidades apontadas, a fiscalização poderá determinar as providências necessárias à correção dos serviços, inclusive remoção e reconstrução, quando tecnicamente justificadas.

A presente determinação tem caráter preventivo e corretivo, buscando evitar prejuízos à Administração Pública e assegurar a adequada aplicação dos recursos destinados à execução do empreendimento.

6. DA RESPONSABILIDADE PELA CONSERVAÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

Cabe destacar que a responsabilidade da empresa contratada não se limita à execução isolada de cada etapa construtiva, abrangendo também a conservação e a manutenção das condições técnicas dos serviços até sua regular aceitação.

A realização da imprimação asfáltica sem a execução subsequente do revestimento, quando associada à ausência de medidas adequadas de proteção e conservação, pode ocasionar comprometimento dos serviços anteriormente executados.

Nesse contexto, a empresa deverá adotar os procedimentos necessários para preservar a integridade da camada de base e garantir que a imprimação mantenha as condições técnicas exigidas para sua finalidade.

Eventuais perdas de qualidade decorrentes de procedimentos inadequados de execução, conservação ou proteção dos serviços deverão ser corrigidas pela contratada, observada a apuração técnica de suas causas e responsabilidades.

Não será admitida a transferência ao Município dos custos decorrentes de correções de falhas comprovadamente atribuíveis à execução ou à conservação inadequada dos serviços pela empresa contratada.

7. DAS CONSEQUÊNCIAS DO DESCUMPRIMENTO

O descumprimento das determinações apresentadas nesta segunda notificação formal poderá ensejar a adoção das providências administrativas cabíveis, observadas as disposições do Contrato nº 013/2026 e da Lei Federal nº 14.133/2021.

A persistência das irregularidades, a ausência de providências corretivas ou a continuidade dos serviços em desacordo com as determinações da fiscalização poderão caracterizar descumprimento das obrigações contratuais, sujeito à apuração pela Administração Municipal.

Nesse sentido, os artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 estabelecem as hipóteses de infrações administrativas e as sanções aplicáveis aos responsáveis, observados os procedimentos legais, a proporcionalidade e o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Ressalta-se que a presente notificação constitui o segundo registro formal de notificação direcionado à contratada, não representando, por si só, aplicação de penalidade administrativa.

Entretanto, o não atendimento das determinações poderá resultar no encaminhamento da situação à autoridade competente para avaliação das medidas administrativas pertinentes.

A reincidência de irregularidades ou o descumprimento de determinações formalmente expedidas pela fiscalização poderão ser considerados na avaliação administrativa da execução contratual, mediante análise dos fatos e documentos pertinentes.

8. DO REGISTRO FOTOGRÁFICO DA VISTORIA

A presente segunda notificação formal encontra-se acompanhada de registros fotográficos realizados em **04 de novembro de 2026, entre 08h19 e 08h25**, nas diversas vias localizadas no Bairro Morro da Boa Vista, Município de Nossa Senhora do Livramento/MT.

As fotografias apresentam informações de data, horário e coordenadas geográficas, permitindo identificar os pontos registrados durante a inspeção.

Os registros evidenciam as condições superficiais observadas, incluindo a presença de material granular exposto, material terroso, irregularidades superficiais e indícios de comprometimento da imprimação anteriormente executada.

O levantamento fotográfico integra a documentação técnica de fiscalização e deverá ser anexado ao processo administrativo correspondente ao Contrato nº 013/2026, como elemento comprobatório das condições observadas durante a vistoria.

9. DA MANIFESTAÇÃO TÉCNICA FINAL

Diante de todo o exposto, a Coordenação de Engenharia do Município de Nossa Senhora do Livramento/MT, por intermédio deste setor de fiscalização, manifesta-se tecnicamente pela **necessidade de imediata adoção de medidas corretivas nas diversas vias localizadas no Bairro Morro da Boa Vista**, contempladas pelo Contrato nº 013/2026.

Conforme constatado, a empresa realizou os serviços de imprimação asfáltica em 17 de outubro de 2026, entretanto, até 04 de novembro de 2026, não havia executado a camada de revestimento asfáltico em CBUQ nos trechos vistoriados.

Durante esse intervalo, a superfície permaneceu exposta, sendo constatados indícios significativos de comprometimento da imprimação e deterioração progressiva do acabamento da camada de base.

As condições observadas demonstram que os serviços necessitam de avaliação técnica e das devidas intervenções corretivas antes do prosseguimento da pavimentação.

Dessa forma, este setor de fiscalização NÃO AUTORIZA A EXECUÇÃO DA CAMADA DE REVESTIMENTO ASFÁLTICO EM CBUQ NOS TRECHOS QUE APRESENTAM AS INCONFORMIDADES IDENTIFICADAS, ENQUANTO NÃO FOREM SANADAS AS IRREGULARIDADES E RESTABELECIDAS AS CONDIÇÕES TÉCNICAS NECESSÁRIAS.

Ressalta-se que esta constitui a **SEGUNDA NOTIFICAÇÃO FORMAL** expedida à empresa contratada no âmbito da fiscalização do referido contrato, reforçando a necessidade de observância das determinações técnicas e das obrigações assumidas perante a Administração Municipal.

A contratada deverá apresentar manifestação formal e providenciar a correção dos serviços, garantindo que a execução da pavimentação ocorra em conformidade com o projeto executivo, as especificações técnicas aplicáveis e as obrigações contratuais.

Este setor de fiscalização reafirma que não aceitará a continuidade de serviços que possam comprometer a qualidade final do empreendimento, cabendo à empresa assegurar a adequada execução de todas as etapas construtivas.

Por fim, a empresa TRANSMAX LOCADORA E CONSTRUTORA LTDA fica **FORMALMENTE NOTIFICADA, PELA SEGUNDA VEZ**, devendo adotar as providências necessárias à regularização da situação e ao atendimento das determinações estabelecidas nesta manifestação técnica.

Atenciosamente;

Luis Matheus Akerley

Engenheiro de Segurança do Trabalho

Engenheiro Civil

CREA/MT 50276

2ª NOTIFICAÇÃO FORMAL CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 015/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 29293/2025 CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 009/2025 CONVÊNIO Nº 968288/2024/MCIDADES/CAIXA NOTIFICADA: ATTRIO ENGENHAR

Nossa Senhora do Livramento, 04de novembro de 2026.

2ª NOTIFICAÇÃO FORMAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 015/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 29293/2025 CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 009/2025 CONVÊNIO Nº 968288/2024/MCIDADES/CAIXA

NOTIFICADA: ATTRIO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA CNPJ: 47.443.477/0001-05

ASSUNTO: SEGUNDA NOTIFICAÇÃO FORMAL POR INSUFICIÊNCIA DE MOBILIZAÇÃO, BAIXO RITMO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, ATRASO NO ANDAMENTO DA OBRA E NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA PARA ACOMPANHAMENTO DO CONVÊNIO FEDERAL.

À

ATTRIO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA CNPJ nº 47.443.477/0001-05

Prezados Senhores,

O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO/MT, por intermédio da Coordenação de Engenharia e do setor responsável pela fiscalização do Contrato Administrativo nº 015/2026, celebrado com a empresa ATTRIO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, cujo objeto consiste na execução da obra de Implantação de Praça Pública no Bairro Santa Luzia, vinculada ao Convênio nº 968288/2024/MCIDADES/CAIXA, vem, por meio desta, NOTIFICAR FORMALMENTE, PELA SEGUNDA VEZ, essa empresa em razão da persistência de irregularidades relacionadas à insuficiência de mobilização, ao baixo ritmo de execução dos serviços e à ausência de evolução física compatível com o cronograma contratual.

A presente notificação tem como finalidade reiterar as determinações anteriormente expedidas, exigir a adoção imediata de providências corretivas e solicitar a apresentação de documentação técnica que permita à Administração Municipal acompanhar adequadamente a execução do empreendimento e prestar as informações necessárias aos fiscais responsáveis pelo acompanhamento do convênio federal.

1. DA PRIMEIRA NOTIFICAÇÃO FORMAL E DA PERSISTÊNCIA DAS IRREGULARIDADES

Inicialmente, registra-se que a empresa ATTRIO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA foi formalmente notificada por meio da Notificação nº 001/2026, expedida em 08 de julho de 2026, referente ao Contrato Administrativo nº 015/2026.

Naquela oportunidade, este setor de fiscalização apontou irregularidades relacionadas à ausência de mobilização adequada e ao ritmo insatisfatório de execução dos serviços, considerando o período transcorrido desde a emissão da Ordem de Serviço, ocorrida em 14 de abril de 2026.

A primeira notificação estabeleceu prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de justificativa técnica formal, cronograma físico atualizado, plano de mobilização e adoção de providências destinadas à retomada e intensificação da execução da obra.

Entretanto, durante o acompanhamento posterior do empreendimento, esta fiscalização verificou que as condições de mobilização e o andamento físico dos serviços permanecem insatisfatórios, não sendo constatada evolução compatível com a necessidade de conclusão da obra dentro dos prazos contratualmente estabelecidos.

Ressalta-se que a emissão da primeira notificação formal já demonstrava a preocupação da Administração Municipal quanto à capacidade de mobilização e ao cumprimento do cronograma físico da obra.

Dessa forma, a persistência das condições anteriormente apontadas exige nova manifestação formal deste setor de fiscalização, com determinação expressa para que a contratada apresente esclarecimentos, documentação comprobatória e medidas efetivas de regularização.

2. DA INSUFICIÊNCIA DE MOBILIZAÇÃO E DO BAIXO RITMO DE EXECUÇÃO DA OBRA

Conforme acompanhamento realizado pela fiscalização munici-

pal, verifica-se que a empresa contratada não vem demonstrando mobilização operacional compatível com a quantidade de serviços pendentes e com o prazo necessário à conclusão do empreendimento.

A execução de uma obra pública exige planejamento adequado, disponibilização de mão de obra, equipamentos, materiais, ferramentas e demais recursos necessários ao desenvolvimento contínuo das atividades previstas no cronograma físico.

Entretanto, a mobilização observada no empreendimento não demonstra capacidade operacional suficiente para assegurar o avanço físico esperado, especialmente considerando o período transcorrido desde a emissão da Ordem de Serviço.

A execução de atividades pontuais, sem a manutenção de frentes de trabalho efetivamente produtivas e compatíveis com as necessidades do empreendimento, não constitui demonstração satisfatória de mobilização contratual.

Nesse contexto, esta fiscalização entende que a contratada deverá promover a reorganização imediata de seu planejamento executivo, disponibilizando os recursos necessários para assegurar o desenvolvimento contínuo dos serviços e a recuperação do atraso identificado.

Destaca-se que a responsabilidade pelo planejamento, pela organização das atividades e pela mobilização dos recursos necessários à execução do objeto contratado compete à empresa contratada, observadas as disposições contratuais e as determinações da fiscalização.

Assim, este setor de engenharia considera que o atual ritmo de execução da obra permanece incompatível com as necessidades do empreendimento, exigindo providências concretas e imediatas por parte da empresa.

3. DA CONFECÇÃO DOS PISOS TÁTEIS EM OUTRO CANTEIRO DE OBRAS

Durante o acompanhamento da execução contratual, esta fiscalização tomou conhecimento de que a empresa ATTRIO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA está realizando, em outro canteiro de obras sob sua responsabilidade, a confecção de peças de piso tátil, mediante processo de moldagem no próprio local, destinadas à posterior utilização na obra da Praça Pública do Bairro Santa Luzia.

Embora esta fiscalização reconheça que a fabricação antecipada de determinados componentes possa integrar o planejamento executivo da contratada, tal atividade não representa, isoladamente, comprovação de mobilização adequada ou de avanço físico suficiente no empreendimento objeto do Contrato Administrativo nº 015/2026.

A produção de peças em outro local não substitui a efetiva mobilização de equipes, equipamentos e materiais no canteiro da Praça Santa Luzia, tampouco afasta a obrigação de executar as demais etapas construtivas previstas contratualmente.

Ressalta-se que a execução da obra deve ocorrer de forma organizada, contínua e compatível com o cronograma físico, não sendo tecnicamente suficiente a realização de atividades preparatórias isoladas quando permanecem pendentes serviços essenciais à conclusão do empreendimento.

Além disso, a eventual utilização das peças de piso tátil deverá observar integralmente as especificações estabelecidas no projeto executivo, no memorial descritivo, na planilha orçamentária e nas normas técnicas aplicáveis, especialmente aquelas relacionadas à acessibilidade, à qualidade dos materiais e às características dimensionais e funcionais dos elementos.

A fabricação das peças em outro canteiro não implica sua aceitação automática pela fiscalização, ficando seu recebimento e sua aplicação condicionados à verificação da conformidade técnica com os documentos que integram a contratação.

Dessa forma, mesmo considerando a informação de que a empresa está confeccionando os pisos táteis destinados ao empreendimento, esta fiscalização mantém seu entendimento de que a mobilização atualmente apresentada não é compatível com o ritmo necessário à conclusão da obra.

4. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS E DA RESPONSABILIDADE DA EMPRESA

O Contrato Administrativo nº 015/2026 estabelece obrigações relacionadas à execução dos serviços em conformidade com os projetos, especificações técnicas, cronograma físico, memorial descritivo, planilha orçamentária e demais documentos integrantes da contratação.

Compete à empresa contratada assegurar a adequada execução do objeto, disponibilizando os recursos humanos, materiais e operacionais necessários ao cumprimento das obrigações assumidas perante a Administração Municipal.

A Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente em seus artigos 115 e 117, estabelece que os contratos administrativos deverão ser executados fielmente pelas partes e acompanhados pela fiscalização designada pela Administração Pública.

O artigo 115 dispõe sobre a obrigação de execução fiel do contrato, enquanto o artigo 117 estabelece as atribuições relacionadas ao acompanhamento e à fiscalização contratual, incluindo o registro das ocorrências e a determinação das providências necessárias à regularização de faltas ou defeitos observados.

O artigo 119, por sua vez, estabelece a responsabilidade do contratado pela correção dos vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

Dessa forma, a contratada deverá observar integralmente suas obrigações, promovendo as medidas necessárias à regularização da execução e ao atendimento das determinações expedidas pela fiscalização municipal.

5. DA NECESSIDADE DE ENCAMINHAMENTO DAS DOCUMENTAÇÕES À FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO FEDERAL

Cumpre destacar que a obra de Implantação da Praça Pública do Bairro Santa Luzia está vinculada ao Convênio nº 968288/2024/MCIDADES/CAIXA, envolvendo recursos provenientes do Governo Federal e estando sujeita ao acompanhamento e à fiscalização dos órgãos responsáveis pelo referido instrumento.

Diante disso, está fiscalização DETERMINA que a empresa ATTRIO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA encaminhe, no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, contadas do recebimento desta segunda notificação formal, todas as documentações técnicas solicitadas, especialmente a justificativa referente ao atraso, o cronograma físico atualizado, o plano de mobilização, a programação dos serviços pendentes e as medidas previstas para a regularização do andamento da obra.

Ressalta-se que o encaminhamento dessas documentações é indispensável para que o Setor de Engenharia do Município de Nossa Senhora do Livramento/MT possa analisá-las, consolidar as informações e posteriormente encaminhá-las aos fiscais responsáveis pelo acompanhamento e pela fiscalização do Convênio nº 968288/2024/MCIDADES/CAIXA.

Considerando que o empreendimento é executado com recursos vinculados ao Governo Federal, a Administração Municipal neces-

sita prestar os devidos esclarecimentos aos responsáveis pela fiscalização do convênio, especialmente quanto à situação atual da obra, aos motivos que ocasionaram o atraso, à insuficiência de mobilização e às providências que serão adotadas pela empresa para garantir a continuidade e a conclusão dos serviços.

Dessa forma, a apresentação das documentações solicitadas não constitui mera formalidade administrativa, mas uma exigência necessária para assegurar a transparência, a rastreabilidade das informações, o acompanhamento da execução contratual e a adequada prestação de esclarecimentos aos órgãos responsáveis pelo convênio federal.

Assim, fica expressamente determinado que a empresa encaminhe integralmente as informações e documentações solicitadas dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, permitindo que este setor de engenharia cumpra suas atribuições de fiscalização municipal e realize o devido encaminhamento aos fiscais do convênio, demonstrando as condições atuais do empreendimento e as medidas adotadas para sua regularização.

O não atendimento desta determinação será formalmente registrado no acompanhamento contratual e poderá ser comunicado à autoridade administrativa competente, para avaliação das providências cabíveis.

6. DA EVENTUAL SOLICITAÇÃO DE ADITIVO DE PRAZO

Este setor de fiscalização esclarece expressamente que eventual solicitação de prorrogação do prazo de execução contratual somente será considerada para análise mediante apresentação de justificativa técnica plausível, devidamente fundamentada e acompanhada de documentação comprobatória.

A simples alegação de necessidade de prazo adicional, desacompanhada da demonstração objetiva dos fatos que tenham comprometido a execução, não será considerada justificativa técnica suficiente.

A empresa deverá demonstrar, de maneira clara e documentada, os motivos que ocasionaram os atrasos, a relação desses acontecimentos com o cronograma originalmente previsto e as providências efetivamente adotadas para evitar ou minimizar seus efeitos.

Ressalta-se que a insuficiência de mobilização, a deficiência de planejamento, a ausência de disponibilização de equipes ou a falta de organização dos recursos necessários, quando atribuíveis à própria contratada, não constituem, isoladamente, fundamentos suficientes para justificar a concessão de prazo adicional.

Eventual pedido deverá ser acompanhado, no mínimo, de justificativa técnica detalhada, cronograma físico atualizado, identificação das etapas pendentes, demonstração das causas dos atrasos e plano de recuperação da execução.

A apresentação de pedido de aditivo não implica sua aprovação automática, ficando qualquer eventual prorrogação condicionada à análise técnica da fiscalização, à avaliação da autoridade administrativa competente e ao atendimento dos requisitos legais e contratuais aplicáveis.

Esta fiscalização ressalta que não emitirá manifestação técnica favorável a eventual prorrogação de prazo sem a apresentação de elementos concretos que demonstrem sua necessidade e viabilidade, ressalvadas as hipóteses legalmente asseguradas e a competência da autoridade responsável pela decisão administrativa.

7. DAS DETERMINAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO E DO PRAZO DE 48 HORAS

Diante das irregularidades constatadas e considerando que a empresa já foi anteriormente notificada, este setor de fiscalização DETERMINA que a empresa ATTRIO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA apresente, no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, contadas do recebimento desta segunda notificação formal, as seguintes informações e documentações:

I – JUSTIFICATIVA TÉCNICA FORMAL

Apresentar justificativa detalhada dos motivos que ocasionaram a insuficiência de mobilização e o baixo andamento da obra, especialmente após a emissão da primeira notificação formal, em 08 de julho de 2026.

II – CRONOGRAMA FÍSICO ATUALIZADO

Apresentar cronograma físico atualizado, contendo a identificação das etapas pendentes, os períodos previstos para execução e conclusão, bem como as medidas destinadas à recuperação do atraso existente.

III – PLANO DE MOBILIZAÇÃO DA OBRA

Apresentar plano de mobilização contendo a relação das equipes de trabalho, profissionais responsáveis, equipamentos, máquinas, ferramentas e materiais que serão disponibilizados no canteiro da Praça Pública do Bairro Santa Luzia.

IV – PROGRAMAÇÃO DOS SERVIÇOS PENDENTES

Apresentar programação detalhada das frentes de serviço que serão executadas, indicando as atividades previstas, os respectivos períodos de execução e a previsão de conclusão do empreendimento.

V – INFORMAÇÕES SOBRE A CONFECÇÃO DOS PISOS TÁTEIS

Apresentar informações referentes à confecção das peças de piso tátil em outro canteiro de obras, incluindo quantitativos produzidos, características técnicas, previsão de transporte ao empreendimento e programação de assentamento, acompanhadas dos documentos comprobatórios pertinentes.

VI – MEDIDAS PARA RECUPERAÇÃO DO ATRASO

Apresentar plano de ação contendo as providências concretas que serão adotadas para intensificação dos serviços, reorganização das atividades e recuperação do atraso identificado.

VII – PREVISÃO ATUALIZADA DE CONCLUSÃO DA OBRA

Informar a previsão atualizada de conclusão do empreendimento, acompanhada de justificativa técnica e demonstração da viabilidade do planejamento apresentado.

VIII – DOCUMENTAÇÃO PARA ACOMPANHAMENTO DO CONVÊNIO FEDERAL

Encaminhar as informações e documentações necessárias para que o Setor de Engenharia do Município possa prestar esclarecimentos aos responsáveis pela fiscalização e pelo acompanhamento do Convênio nº 968288/2024/MCIDADES/CAIXA, demonstrando a situação atual da obra, as causas do baixo andamento e as providências previstas para sua regularização.

Ressalta-se que toda a documentação deverá ser encaminhada formalmente ao setor responsável pela fiscalização do contrato, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, acompanhada dos elementos técnicos e comprobatórios pertinentes.

A apresentação da documentação solicitada não afasta a obrigação de promover a efetiva mobilização e a continuidade dos serviços, devendo a empresa adotar imediatamente as providências necessárias à regularização da execução contratual.

8. DAS CONSEQUÊNCIAS DO DESCUMPRIMENTO

O não atendimento das determinações estabelecidas nesta segunda notificação formal, a ausência de apresentação da documentação solicitada ou a permanência das irregularidades relacionadas à mobilização e ao andamento da obra poderão ensejar o encaminhamento dos fatos à autoridade administrativa competente.

A situação poderá ser submetida à avaliação das medidas previstas no Contrato Administrativo nº 015/2026 e na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto à apuração de eventual descumprimento das obrigações contratuais.

Os artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 estabelecem as hipóteses de infrações administrativas e as sanções aplicáveis, observados os procedimentos legais, a proporcionalidade e o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Destaca-se que a presente notificação constitui a segunda comunicação formal expedida à empresa, evidenciando a continuidade do acompanhamento técnico realizado pela Administração Municipal.

A persistência das irregularidades poderá ser considerada na avaliação administrativa da execução contratual, especialmente quanto à capacidade de mobilização da empresa, ao cumprimento do cronograma físico e à adoção das providências necessárias à conclusão do empreendimento.

Ressalta-se, ainda, que a ausência de informações e documentos necessários ao acompanhamento do convênio poderá comprometer a prestação de esclarecimentos aos órgãos responsáveis, circunstância que reforça a necessidade de atendimento integral desta notificação.

9. DA MANIFESTAÇÃO TÉCNICA FINAL

Diante de todo o exposto, a Coordenação de Engenharia do Município de Nossa Senhora do Livramento/MT, por intermédio deste setor de fiscalização, manifesta formalmente sua insatisfação quanto à insuficiência de mobilização e ao baixo ritmo de execução dos serviços relacionados à obra de Implantação da Praça Pública do Bairro Santa Luzia.

Registra-se que a empresa ATTRIO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA já foi formalmente notificada em 08 de julho de 2026, por meio da Notificação nº 001/2026, em razão de irregularidades relacionadas à mobilização e ao andamento da obra.

Entretanto, as condições atualmente verificadas demonstram que a execução permanece insatisfatória, exigindo providências efetivas para reorganização do planejamento, intensificação das frentes de serviço e recuperação do atraso existente.

Quanto à confecção dos pisos táteis em outro canteiro de obras, esta fiscalização reconhece a existência da atividade preparatória informada, porém entende que tal procedimento não demonstra, isoladamente, mobilização suficiente para assegurar a conclusão do empreendimento.

Reitera-se que a responsabilidade pela adequada execução contratual compete à empresa, que deverá disponibilizar os recursos necessários para garantir a continuidade dos serviços e o cumprimento das obrigações assumidas.

Destaca-se, ainda, que a obra está vinculada ao Convênio nº 968288/2024/MCIDADES/CAIXA, envolvendo recursos provenientes do Governo Federal, circunstância que exige da Administração Municipal o acompanhamento rigoroso da execução física e financeira e a prestação de informações atualizadas aos responsáveis pela fiscalização do convênio.

Dessa forma, torna-se indispensável que a contratada apresente, dentro do prazo estabelecido, toda a documentação técnica solicitada, permitindo que o Setor de Engenharia do Município encaminhe aos responsáveis pelo acompanhamento do convênio as informações necessárias sobre a situação atual do empreendimento, os motivos do atraso e as providências destinadas à sua regularização.

Ressalta-se que a Administração Municipal necessita demonstrar, de forma documental e transparente, as ações adotadas para acompanhamento e fiscalização da obra, especialmente diante da persistência das irregularidades anteriormente apontadas.

Quanto à eventual solicitação de aditivo de prazo, este setor de fiscalização reafirma que sua análise ficará condicionada à apresentação de justificativa técnica plausível, consistente e devidamente comprovada, não sendo suficiente a simples alegação de necessidade de prazo adicional.

Assim, por meio desta SEGUNDA NOTIFICAÇÃO FORMAL, fica a empresa ATTRIO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA expressamente notificada para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas do recebimento desta comunicação, apresente as documentações solicitadas e adote imediatamente as medidas necessárias à regularização da mobilização e do andamento da obra.

O não atendimento das determinações poderá resultar no encaminhamento da situação à autoridade administrativa competente para avaliação das providências contratuais e legais cabíveis.

Por fim, este setor de fiscalização reafirma seu compromisso com a qualidade da execução, a transparência administrativa, a adequada aplicação dos recursos públicos e a conclusão do empreendimento em conformidade com os projetos, especificações técnicas e obrigações contratuais.

Solicita-se que a resposta seja formalmente protocolizada junto ao setor responsável pela fiscalização do Contrato Administrativo nº 015/2026, acompanhada dos documentos comprobatórios pertinentes.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente;

Luis Matheus Akerley

Engenheiro de Segurança do Trabalho

Engenheiro Civil

CREA/MT 50276

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 002/2026 DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 048/2026.

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 002/2026 DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 048/2026.

DO OBJETO:

Constitui objeto do presente termo de apostilamento contratual a inclusão de item e dotação orçamentária que fará frente às despesas

do contrato administrativo nº. 117/2025 originário do PROCESSO ADMINISTRATIVO 37752/2026 ADESÃO 10/2026. Que versa Adesão à Ata de Registro de Preço nº 04/2026 Edital Pregão Presencial 003/2026 Processo Administrativo 1211/2026 do Município de Chapada dos Guimarães – MT, que tem por objeto o Registro de Preços objetivando a contratação de empresa especializada nos serviços de oftalmologia, odontologia e radiologia em atendimento a secretaria municipal de saúde conforme especificado no termo de referência 22/2026, respeitando as condições e exigências aqui estabelecidas, processo administrativo nº37752/2026 Adesão 10/2026. Doravante denominado CONTRATANTE e de outra Empresa SMI SERVIÇOS MEDICOS INTEGRADOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 51.588.757/0001-89.

DO FUNDAMENTO LEGAL

O PRESENTE TERMO DE APOSTILAMENTO ATRAVES PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 42505/2026 Secretaria Municipal De Saúde e o Parecer Jurídico Municipal nº585/2026. Objetiva a inclusão do disposto na CLAUSULA SETIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, prevista no instrumento contratual nº. 048/2026, proveniente do PROCESSO ADMINISTRATIVO 37752/2026 ADESÃO 10/2026. Para fazer em face de alteração de clausulas, conforme dispõe art. 136 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 136. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

II - atualizações, compensações oupenalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

III - alterações na razão ou na denominação social do contratado;

IV - empenho de dotações orçamentárias.

DA ALTERAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Em virtude da alteração na dotação orçamentária objeto do presente termo, as despesas relativas PROCESSO ADMINISTRATIVO 37752/2026 ADESÃO 10/2026, Contrato Administrativo Nº. 048/2026 serão consignadas nas seguintes dotações orçamentárias: Exercício 2026.

Secretaria	RECURSO	Projeto Atividade	Reduzido Dotação	Natureza de Despesa	Fonte
SAÚDE	ESTADUAL	2305	894	3.3.90.39.00	1.1.659

DA PUBLICAÇÃO

4.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do município, consoante ao que dispõe art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

DA RETIFICAÇÃO

5.1. Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato nº 048/2026, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

Nossa Senhora do Livramento 04 de Novembro 2026.

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
TERMO DE ENTREGA DEFINITIVA DE OBRA

A Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT, por meio deste Termo, DECLARA que a obra
de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS**
SERVIÇOS REMANESCENTES DE CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE PROINFÂNCIA
TIPO I NA SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES-MT, destinada à Secretaria
Municipal de Educação, no Município de Nova Bandeirantes-MT, está **CONCLUÍDA e**
APROVADA DEFINITIVAMENTE, visto que os serviços foram executados em conformidade
com as cláusulas contratuais.
O objeto da contratação, formalizado pelo **Contrato nº 001/2020**, na modalidade Tomada de Preços
n° 012/2019, Processo Licitatório nº **125/2019**, foi executado conforme o disposto na Lei nº
8.666/93 e suas alterações posteriores. A obra foi realizada pela empresa **POLI ENGENHARIA E**
COMÉRCIO LTDA, com sede na Avenida Nove de Maio nº 620N, Centro Município de Juína –
MT, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.379.965/0001-08, Inscrição Estadual nº 13.057151400, e-mail:
poliengenharia.licitacao@gmail.com, doravante simplesmente denominada CONTRATADA,
representada por **LUIZ CARLOS IORIS**, portador do RG nº 1.996.861 SSP/PR, e titular do CPF
nº 408.449.359-72, doravante denominada Contratada, contratado este, decorrente do Processo
Licitatório nº. 125/2019, licitação na modalidade de TOMADA DE PREÇOS Nº. 012/2019.

Este Termo de **RECEBIMENTO DEFINITIVO**, realizado com fundamento na Lei nº 8.666/93 e
pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, não exime a Contratada das
responsabilidades do contrato e da Lei. O presente documento tem caráter legal e imediato, visando
o cumprimento efetivo das leis e do interesse público.
As fotos anexas, que comprovam a conclusão da obra, são parte integrante deste Termo.

Nova Bandeirantes-MT, 03 de novembro de 2026

JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA
Prefeito Municipal

CLAUDIA SIBELI COELHO FIEL
Fiscal do Contrato Portaria 007/2020

FLÁVIO PAULINO FILHO
Engenheiro Civil
CREA-MT 040672

POLI ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA
CNPJ: 01.379.965/0001-08

CONVENIOS
PORTARIA DE APROVAÇÃO Nº 359/2026, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026

TERMO DE APROVAÇÃO DO PROJETO ARQUITETÔNICO E DO ORÇAMENTO

FEIRA MUNICIPAL – RUA COBERTA

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Empreendimento	Feira Municipal – Rua Coberta (Construção da Feira Coberta)
Proprietário	Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes – CNPJ 33.683.822/0001-73
Endereço	Rua Lázaro Moreira dos Santos, s/n, Centro, Nova Bandeirantes/MT
Identificação do imóvel	Canteiro Central XIV
Matrícula do imóvel	Nº 3.757
Área do imóvel	6.295,45 m²
Área construída	633,00 m²
Projeto aprovado	Projeto arquitetônico – prancha ARQ 01/01, outubro de 2025
Autor do projeto	Mateus Herculano da Cruz Silva – Arquiteto e Urbanista – CAU A257606-6
RRT	SI16175253I00CT001 – registrado em 20/10/2025
Orçamento aprovado	R$ 1.909.775,95 (um milhão, novecentos e nove mil, setecentos e setenta e cinco reais e noventa e cinco centavos)
Referência orçamentária	SINAPI fevereiro/2026 – não desonerada; BDI: 22,23%

DECLARAÇÃO DE APROVAÇÃO

Eu, FLÁVIO PAULINO FILHO, Engenheiro Civil, CREA-MT nº 040672, no exercício das atribuições conferidas pela Portaria nº 359/2026, de 04 de novembro de 2026, APROVO, para fins de instrução do processo administrativo municipal, o projeto arquitetônico e o orçamento da obra de Construção da Feira Coberta Municipal – Rua Coberta, situada na Rua Lázaro Moreira dos Santos, s/n, Centro, no Canteiro Central XIV, com área de 6.295,45 m², objeto da Matrícula nº 3.757, no Município de Nova Bandeirantes/MT, conforme os documentos identificados neste termo.

A aprovação orçamentária abrange a planilha orçamentária e o resumo orçamentário apresentados, com valor global de R$ 1.909.775,95 (um milhão, novecentos e nove mil, setecentos e setenta e cinco reais e noventa e cinco centavos), BDI de 22,23% e referência SINAPI fevereiro/2026, não desonerada.

.

Nova Bandeirantes – MT, 04 de novembro de 2026.

FLÁVIO PAULINO FILHO
Engenheiro Civil – CREA-MT 040672
Portaria de Aprovação nº 359/2026, de 04/11/2026

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
PEDIDO DE DESISTÊNCIA PROCESSO LICITATÓRIO Nº 070/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2026

Considerando o que foi exposto na ata de julgamento do **Pregão Eletrônico nº 044/2026**, realizada em **16/06/2026**, a empresa **SOMA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 26.877.656/0001-80, uma das licitantes vencedoras do referido certame, solicitou o cancelamento **PARCIAL** de sua proposta. A justificativa apresentada é que a empresa não consegue atender à solicitação, uma vez que o produto por ela comercializado não atende integralmente às especificações e aos requisitos descritos no edital, sendo assim para evitar prejuízo em ambas das partes resolvem:

CLÁUSULA ÚNICA – DO OBJETO DA RECISÃO - Tem por objeto o presente instrumento, rescindir parcialmente as obrigações firmadas na Ata de Registro de Preços nº. 195/2026, assinado em 09/07/2026, resultado do Processo Licitatório nº. 070/2026, Pregão Eletrônico n°. 044/2026

I – A presente rescisão será de **COMUM ACORDO** entre as partes contratantes; terá efeitos a partir do dia 04 de novembro de 2026, e se justifica por conveniência das partes.

II – Fica o ex-contratado desobrigado de continuar entregando os materiais a partir de 04/11/2026.

II – Em **COMUM ACORDO** as partes resolvem dispensar quaisquer penalidades constantes na clausula 5. da Ata de Registro de Preços nº. 195/2026, bem como renunciam a quaisquer reivindicações acerca do objeto distratado seja na esfera Administrativa e ou judicial.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	MARCA	UNID	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
03	ARMÁRIO PARA ESCRITÓRIO ALTO 2 PORTAS 04 PRATELEIRAS, COM CHAVE, COM PÉS, MATERIAL EM MDP BP, MEDIDAS MININMA: ALTURA: 198CM X LARGURA 90CM X PROFUNDIDADE 40CM.	VANDA FLEX	UN	27	R$ 599,99	R$ 16.199,73

E assim, por estarem livres de quaisquer compromissos contratuais em conformidade com a Clausula Única deste instrumento, assinam em 03 (três) vias de igual teor a presente rescisão, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e capazes.

Informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal, em horário de expediente das 07:00 as 11:00 das 13:00 as 17:00 horas, pelo telefone (66) 3572-1950 ou através de solicitação pelo e-mail: licitação@novabandeirantes.mt.gov.br.

Nova Bandeirantes-MT, 04 de novembro de 2026.

JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

SOMA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI LTDA

CNPJ: 26.877.656/0001-80

CONTRATADA

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 360/2026

Súmula: Altera a redação do Art. 1º da Portaria nº 145, de 02 de abril de 2025, com a redação dada pelas Portarias nº 093, de 23 de março de 2026, e nº 311, de 29 de setembro de 2026, que dispõe sobre a composição da Comissão Técnica de Regularização Fundiária Urbana (REURB).

JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e

CONSIDERANDO a necessidade de incluir na Comissão Técnica de Regularização Fundiária Urbana (REURB) a Chefe do Departamento Municipal de Meio Ambiente, de modo a fortalecer a análise técnica ambiental dos procedimentos de regularização fundiária e adequar a composição da Comissão à atual estrutura administrativa do Município;

R E S O L V E:

Art. 1º O Art. 1º da Portaria nº 145, de 02 de abril de 2025, com a redação dada pelas Portarias nº 093, de 23 de março de 2026, e nº 311, de 29 de setembro de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º A Comissão Técnica de Regularização Fundiária Urbana (REURB) passa a ser composta pelos seguintes membros:

I - Diretor da Comissão:

a) Paulo Marcelo Nogueira Gomes, Diretor Geral de Meio Ambiente.

II - Equipe Técnica:

a) Marcos Sérgio de Souza, Secretário de Governo;

b) Ellington Braga Kistner, Assessor Jurídico;

c) Luana dos Santos Taborda, Chefe de Departamento de Meio Ambiente;

d) Pamela Porfírio Gonçalves, Engenheira Florestal;

e) Leda Cristiane dos Santos Brumati, Assistente Social."

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições da Portaria nº 145, de 02 de abril de 2025.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, em 04 de novembro de 2026.

JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 079/2026

O Município de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, através da Pregoeira Oficial, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 079/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº.: 133/2026

TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA NÃO ARMADA E DE BRIGADISTAS, CONFORME A DEMANDA, PARA ATUAÇÃO EM EVENTOS, ATIVIDADES INSTITUCIONAIS, FESTIVIDADES E DEMAIS AÇÕES PROMOVIDAS OU APOIADAS PELO MUNICÍPIO, VISANDO À PROTEÇÃO DOS PARTICIPANTES, À PREVENÇÃO DE RISCOS, À ORIENTAÇÃO DO PÚBLICO E AO ATENDIMENTO DE SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE NOVA BANDEIRANTES/MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.

DATA DE ABERTURA/HORA: Dia 17 (Dezessete) de novembro de 2026 às 08:00 horas.

SERÁ UTILIZADO PARA CONFECCIONAR A PROPOSTA DE ACORDO COM SOFTWARE MEDIADOR) - A SER SOLICITADO ATRAVÉS DO EMAIL: LICITACAO@NOVABANDEIRANTES.MT.GOV.BR: OU WWW.NOVABANDEIRANTES.MT.GOV.BR

LOCAL: Sala de Reunião/Licitações, sito na Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº. 62, Centro, Município de Nova Bandeirantes-MT.

INFORMAÇÕES: O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no Setor de licitações **-** das 07:00 às 11:00 – 13:00 às 17:00, de 2ª a 6ª feira, Avenida Comendador Luiz Meneghel nº 62 – Centro – Nova Bandeirantes/MT– Tel.: 66-3572-1950 ou através de solicitação pelo e-mail: **licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br**

Nova Bandeirantes/MT, 04 de novembro de 2026.

Aline Groff Pit

Pregoeira Oficial (Portaria n° 164/2026)

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

PORTARIA N° 005/2026, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026 - SAAE-NB

PORTARIA N° 005/2026, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026.

“DISPÕE SOBRE O RETORNO ÀS ATIVIDADES O SERVIDOR EFETIVO SENHOR DOUGLAS BONFIM LOPES, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O DIRETOR DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA BRASILÂNDIA – MT, no uso das atribuições que lhe são concedidas pelo artigo nº 114 da Lei Complementar nº. 938, de 24 de abril de 2024.

RESOLVE

Art.1° Autorizar, o retorno às atividades funcionais, a partir do dia 03 de novembro de 2026, o Servidor Efetivo Srº **DOUGLAS BONFIM LOPES, AGENTE DE MANUTENÇÃO DE REDE DE ÁGUA,** lotado no Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Nova Brasilândia – MT, que estava de licença para tratar de interesse particulares, anteriormente afastado em razão de licença para tratar de interesses particulares, concedido por meio da Portaria nº 003/2026.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Nova Brasilândia em 03 de novembro de 2026.

Atenciosamente,

LUIZ JOSÉ DOS REIS NETO

DIRETOR DO SAAE-NB

PORTARIA Nº 086/2025

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº.110/2025.

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

CONTRATADA**: OLMI INFORMATICA LTDA EPP**

CNPJ nº.00.789.321/0001-17

Adesão a **ATA de Registro de preços n°.356/2024, regida pelo Pregão Eletrônico – SRP n°.092/2024** Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ELETRODOMÉSTICOS, PARA ATENDER ÁS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE – MT**, cujo objeto se faz necessário para atender a Demanda das Secretarias Municipais desta Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia/MT.

Prorrogação do prazo de vigência do Contrato Original por mais 06 (seis) meses, contados a partir de **02 de Novembro de 2026 á 02 de Maio de 2027.**

ASSINATURA: **02 de Novembro de 2026.**

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº.14.133 de 1º de abril de 2021**

Prefeito Municipal: **JOSÉ ANTONIO DOMINGOS CARDOSO**

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: **PREGÃO PRESENCIAL N°.003/2026 /REGISTRO DE PREÇOS (SRP)**

PROCESSO Nº. 043/2026

TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

Agente de Contratação (Pregoeira) da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia/MT, torna – se público aos interessados que a licitação na modalidade **Pregão Presencial/Registro de Preço N°. 003/2026, serão EXCLUSIVAMENTE para interessados qualificados como MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE,** cujo é o objeto da presente licitação é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, PARA A LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE GERENCIAMENTO DE XMLs DO APLIC/TCE-MT, COM A DEVIDA IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO, CUSTOMIZAÇÃO, MANUTENÇÃO CORRETIVA LEGAL E ATENDIMENTO TÉCNICO ESPECIALIZADO, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA/MT,** cuja abertura ocorreu no **04 de novembro de 2026 ás 08h00 (oito horas).** Sagrou – se vencedora a empresa: **FORGOV CONSULTORIA E CONTABILIDADE LTDA** inscrita no **CNPJ: N°. 20.936.958/0001-04** venceu com a proposta no valor Global de **R$ 60.900,00** (Sessenta Mil e Novecentos Reais).

Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, Lei Complementar Federal 123/2006 **alterada pela Lei 147, de 07/08/2014,** do Decreto

Municipal n° 022/2023 e suas alterações posteriores e demais legislação aplicável, e ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Nova Brasilândia – MT, 04 de novembro de 2026.

CÍNTIA KARINE CARVALHO DOS SANTOS SOUZA

AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRA MUNICIPAL

PORTARIA N°.260/2025

LEI Nº 1015/2026, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026

LEI Nº 1015/2026, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026

“AUTORIZA E REGULAMENTA A CONCESSÃO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS) E AOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (ACE) DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica regulamentada, no âmbito do Município de Nova Brasilândia, a concessão do adicional de insalubridade aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE), em razão dos riscos inerentes às atividades desempenhadas, nos termos do art. 198, § 10, da Constituição Federal e do art. 9º-A, § 3º, da Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006.

Art. 2º O adicional de insalubridade será devido aos profissionais abrangidos por esta Lei que exerçam as atribuições próprias dos respectivos cargos ou empregos, observadas as disposições constitucionais, a legislação federal aplicável e o regime jurídico ao qual estejam vinculados.

Art. 3º O adicional de insalubridade será calculado sobre o salário-base do agente, conforme o respectivo regime jurídico, vedada a utilização de base de cálculo diversa daquela estabelecida na legislação aplicável.

Art. 4º Para fins de regulamentação municipal, ficam previstos os seguintes graus de insalubridade:

I – grau mínimo: 10% (dez por cento);

II – grau médio: 20% (vinte por cento);

III – grau máximo: 40% (quarenta por cento).

§ 1º O enquadramento nos graus previstos neste artigo observará a legislação aplicável e as condições efetivas de trabalho, mediante avaliação técnica das atividades desempenhadas.

§ 2º A avaliação técnica deverá ser realizada por profissional legalmente habilitado em segurança e saúde no trabalho, mediante laudo que identifique os agentes de risco, as condições de exposição e o respectivo enquadramento.

§ 3º Enquanto não concluída a avaliação técnica necessária ao enquadramento em grau superior, será observado o percentual mínimo legalmente assegurado à categoria, sem prejuízo de posterior adequação, conforme a legislação aplicável.

§ 4º A adoção de medidas de proteção individual ou coletiva será considerada na avaliação técnica, observadas as normas aplicáveis, sem afastar automaticamente o direito ao adicional.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Saúde, em conjunto com o setor responsável pela gestão de pessoas, deverá:

I – identificar os profissionais abrangidos por esta Lei;

II – providenciar a avaliação das condições de trabalho e a elaboração dos laudos técnicos necessários;

III – manter atualizados os registros funcionais e as informações relativas ao enquadramento dos agentes;

IV – adotar as medidas necessárias à prevenção e à redução dos riscos ocupacionais;

V – encaminhar ao setor competente os elementos necessários à implantação e ao pagamento do adicional.

Art. 6º O adicional de insalubridade será pago mensalmente enquanto permanecerem presentes os pressupostos legais para sua concessão, observadas as disposições aplicáveis ao vínculo funcional do beneficiário.

Parágrafo único. A alteração ou a cessação do pagamento em razão de mudança das condições de trabalho deverá ser precedida de avaliação técnica e de decisão administrativa fundamentada, assegurados os direitos legalmente aplicáveis.

Art. 7º A implantação do adicional observará a legislação orçamentária e financeira, devendo ser acompanhada da estimativa do impacto orçamentário-financeiro e da declaração de adequação orçamentária, quando exigíveis.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal, suplementadas, se necessário, na forma da legislação vigente.

Art. 9º O Poder Executivo poderá expedir normas complementares para a execução desta Lei, respeitados os limites nela estabelecidos e a legislação federal aplicável.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, observadas as exigências legais.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Brasilândia, Estado de Mato Grosso, em 04 de novembro de 2026.

JOSÉ ANTÔNIO DOMINGOS CARDOSO

Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 1016/2026, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026

LEI COMPLEMENTAR Nº 1016/2026, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026

EMENTA: ALTERA O § 1º DO ART. 1º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 1.007, DE 06 DE AGOSTO DE 2026, QUE DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL DE NOVA BRASILÂNDIA/MT – REFIS 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ ANTÔNIO DOMINGOS CARDOSO, Prefeito do Município de Nova Brasilândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado o § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 1.007, de 06 de agosto de 2026, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 1º** (...)

§ 1º O prazo de adesão ao Programa de Recuperação Fiscal de Nova Brasilândia – REFIS 2026 fica prorrogado até o dia **20 de novembro de 2026**."

Art. 2º Ficam mantidos e ratificados os estudos de impacto orça-

mentário e financeiro que fundamentaram a edição da Lei Complementar nº 1.007/2026, considerando que a prorrogação do prazo de adesão ao REFIS 2026 não altera as condições originalmente estabelecidas, permanecendo válidas as estimativas e projeções de impacto anteriormente apresentadas.

Art. 3º Permanecem inalteradas todas as demais disposições da Lei Complementar nº 1.007, de 06 de agosto de 2026.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Nova Brasilândia –MT., 04 de novembro de 2026.

JOSÉ ANTÔNIO DOMINGOS CARDOSO

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 090/2026 INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO

DECRETO Nº 090/2026

Institui a Política Municipal de Alfabetização no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Nova Brasilândia/MT, em articulação com a Política de Alfabetização do Território Estadual, o Programa Alfabetiza MT e o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 205, 206, 208 e 211 da Constituição Federal, que asseguram o direito à educação e estabelecem o regime de colaboração entre os entes federados;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, que dispõe sobre o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 11.485, de 28 de julho de 2021, que institui o Programa Alfabetiza MT, em regime de colaboração com os municípios mato-grossenses;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a alfabetização de todas as crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental, bem como a recuperação e recomposição das aprendizagens dos estudantes;

CONSIDERANDO a importância da articulação entre a Secretaria Municipal de Educação, as unidades escolares, os profissionais da educação, as famílias e a comunidade;

DECRETA:

CAPÍTULO I – DA INSTITUIÇÃO E DAS FINALIDADES

Art. 1º. Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização de Nova Brasilândia/MT, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino, com a finalidade de garantir o direito à alfabetização de todas as crianças, promovendo a aprendizagem da leitura, da escrita, da oralidade e dos conhecimentos matemáticos.

Art. 2º. A Política Municipal de Alfabetização será implementada em articulação com:

I – a Política de Alfabetização do Território Estadual de Mato Grosso; II – o Programa Alfabetiza MT; III – o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada; IV – a Base Nacional Comum Curricular – BNCC; V – o Documento de Referência Curricular para Mato Grosso – DRC-MT; VI – o Plano Municipal de Educação e o currículo da Rede Municipal de Ensino.

Art. 3º. São objetivos da Política Municipal de Alfabetização: I – garantir que todas as crianças estejam alfabetizadas até o final do 2º ano do Ensino Fundamental; II – assegurar oportunidades de aprendizagem desde a Educação Infantil; III – fortalecer as práticas pedagógicas de leitura, escrita, oralidade e matemática; IV – identificar dificuldades de aprendizagem e promover intervenções pedagógicas; V – desenvolver ações de recomposição das aprendizagens; VI – garantir formação continuada aos professores e demais profissionais envolvidos; VII – reduzir desigualdades educacionais e assegurar a inclusão de todos os estudantes; VIII – fortalecer a participação das famílias no processo de alfabetização.

CAPÍTULO II – DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 4º. A Política Municipal de Alfabetização observará os seguintes princípios: I – garantia do direito à aprendizagem; II – equidade e inclusão educacional; III – respeito aos diferentes ritmos e necessidades de aprendizagem; IV – valorização dos profissionais da educação; V – gestão democrática e participação da comunidade escolar; VI – colaboração entre Município, Estado e União; VII – utilização de evidências pedagógicas para orientar as decisões educacionais.

Art. 5º. Constituem diretrizes da Política: I – acompanhamento sistemático da aprendizagem dos estudantes; II – realização de avaliações diagnósticas e formativas; III – utilização dos resultados das avaliações para planejamento pedagógico; IV – incentivo à leitura, à escrita e à literatura infantil; V – desenvolvimento de práticas pedagógicas contextualizadas; VI – atendimento às necessidades dos estudantes público-alvo da Educação Especial; VII – fortalecimento da gestão pedagógica das unidades escolares.

CAPÍTULO III – DAS RESPONSABILIDADES

Art. 6º. Compete à Secretaria Municipal de Educação e Desporto: I – coordenar a implementação da Política Municipal de Alfabetização; II – elaborar e acompanhar o Plano Municipal de Ações de Alfabetização; III – promover formação continuada aos profissionais da educação; IV – orientar e acompanhar as unidades escolares; V – monitorar os indicadores de alfabetização; VI – articular as ações municipais ao Programa Alfabetiza MT e ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada; VII – disponibilizar orientações pedagógicas e materiais de apoio; VIII – elaborar relatórios periódicos sobre os resultados alcançados.

Art. 7º. Compete às unidades escolares: I – desenvolver ações pedagógicas voltadas à alfabetização; II – realizar acompanhamento individual e coletivo da aprendizagem; III – planejar intervenções para estudantes com dificuldades; IV – promover práticas de leitura e escrita; V – envolver as famílias nas ações de incentivo à aprendizagem; VI – participar das avaliações e formações promovidas pela Secretaria Municipal de Educação e Desporto.

Art. 8º. Compete aos professores alfabetizadores planejar, executar e avaliar práticas pedagógicas que assegurem o desenvolvimento das habilidades de leitura, escrita, oralidade e matemática, respeitando as necessidades dos estudantes.

CAPÍTULO IV – DA FORMAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

Art. 9º. A Secretaria Municipal de Educação e Desporto promoverá formação continuada para professores, coordenadores pedagógicos, gestores escolares e demais profissionais envolvidos no processo de alfabetização.

Art. 10. O acompanhamento da Política ocorrerá por meio de: I – avaliações diagnósticas e formativas; II – avaliações de fluência leitora, quando aplicáveis; III – indicadores estaduais e nacionais de alfabetização; IV – registros de aprendizagem das unidades escolares; V – relatórios de acompanhamento pedagógico.

Art. 11. Os resultados das avaliações deverão subsidiar o planejamento das ações pedagógicas, a identificação das necessidades dos estudantes e a definição de estratégias de intervenção e recomposição das aprendizagens.

CAPÍTULO V – DA GOVERNANÇA E DO REGIME DE COLABORAÇÃO

Art. 12. A Secretaria Municipal de Educação e Desporto será responsável pela coordenação, execução, monitoramento e avaliação da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 13. Poderá ser instituído, por ato próprio da Secretaria Municipal de Educação e Desporto, Comitê Municipal de Alfabetização, com a finalidade de acompanhar, mobilizar e propor ações para o cumprimento dos objetivos desta Política.

Art. 14. O Município atuará em regime de colaboração com o Estado de Mato Grosso e a União, observadas as competências de cada ente federativo e os instrumentos de adesão aos programas e compromissos educacionais.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, observada a disponibilidade financeira e orçamentária do Município.

Art. 16. A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir normas complementares necessárias à execução deste Decreto.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Brasilândia/MT, 04 de novembro de 2026.

José Antônio Domingos Cardoso

PREFEITO MUNICIPAL

Nova Brasilândia – MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2026

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE-MT**, através de sua Pregoeira, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO** em sua forma **PRESENCIAL** sob o nº 031/2026; **TIPO**: MENOR PREÇO POR ITEM; **OBJETO:** Registro de preços para futura e eventual aquisição de grama esmeralda para atender as demandas de diversas Secretarias do Município de Nova Canaã do Norte-MT; **ABERTURA DA SESSÃO DE LANCES:** 19/11/2026 às 08h00min (Horário de Mato Grosso). **LOCAL:** Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte-MT, situada na Av. São Paulo, nº 89, Centro, CEP. 78.515-000, Nova Canaã do Norte/MT; **INTEGRA do EDITAL:** por meio site da Prefeitura: www.novacanaadonorte.mt.gov.br.

Nova Canaã do Norte/MT, em 04 de novembro de 2026.

ELAINE DOS REIS

Pregoeira Oficial

Publique-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

PROCURADORIA JURÍDICA
RESOLUÇÃO Nº 011/2026 – CMAS

Dispõe sobre a aprovação do Plano de Providências – Versão Retificada e Adequada do Município de Nova Lacerda/MT.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS DO MUNICÍPIO DE NOVA LACERDA/MT, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando a deliberação do Plenário em Reunião Extraordinária realizada em 29 de outubro de 2026, conforme **Ata nº 07/2026.**

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o PLANO DE PROVIDÊNCIAS – VERSÃO RETIFICADA E ADEQUADA, elaborado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, contemplando a revisão e adequação das ações propostas, dos prazos de execução e das respectivas evidências comprobatórias, em atendimento aos apontamentos realizados pela equipe técnica estadual, visando ao aprimoramento da gestão municipal do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e ao cumprimento das recomendações apresentadas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Lacerda – MT, 29 de outubro de 2026.

EDINEI DE SOUZA SANTOS

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

PROCURADORIA JURÍDICA
TERMO PRORROGAÇÃO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2025

Processo nº 000068/2025 – Pregão Presencial nº 021/2025

O **MUNICÍPIO DE NOVA LACERDA/MT**, inscrito no CNPJ nº 01.614.519/0001-22, com sede na Rua 16 de Julho, nº 815, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO, e as empresas **F B DEON EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 17.581.013/0001-85, **DROGARIA BEM ESTAR LTDA ME**, inscrita no CNPJ nº 10.249.678/0001-66, **DROGARIA NOVA POPULAR LTDA,** inscrita no CNPJ nº 52.826.623/0001-11**,** firmam o presente termo aditivo, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021 e da cláusula 3.3 da ata, mediante as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços nº 026/2025, referente ao registro de preços para **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

A vigência da ata fica prorrogada por 12 (doze) meses, de 03/11/2026 até 03/11/2027, em continuidade ao prazo de vigência originalmente confirmado nos autos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS E QUANTITATIVOS

Fica mantido o preço registrado dos itens da Ata de Registro de Preço 026/2025.

A prorrogação implica recomposição automática de quantitativos, conforme Decreto Municipal N° 33/2026.

CLÁUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO

A prorrogação considera a análise de vantajosidade, observados os demais requisitos e a decisão da autoridade competente constantes do processo.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO E PUBLICIDADE

Permanecem ratificadas as demais cláusulas da ata original. O Município providenciará a publicação do extrato e a divulgação cabível nos meios oficiais.

Nova Lacerda/MT, 29 de outubro de 2026.

_____ AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO Prefeito Municipal

_____ F B DEON EIRELI CNPJ nº 17.581.013/0001-85 Representante da empresa detentora

_____ DROGARIA NOVA POPULAR LTDA CNPJ nº 52.826.623/0001-11 Representante da empresa detentora

_____ DROGARIA BEM ESTAR LTDA ME CNPJ nº 10.249.678/0001-66 Representante da empresa detentora

PROCURADORIA JURÍDICA
CONTRATO Nº 094/2026

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE NOVA LACERDA**

CONTRATADO: JOÃO BOSCO RECH

Constitui objeto a **AQUISIÇÃO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR ABAIXO DISCRIMINADOS, DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL**, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

Item / Código	Descrição	Unid.	Quantidade	Preço unitário	Valor total
16 003.013.371	Colorífico (colorau), embalagem com no mínimo 200 g, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido, com registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde, conforme exigência sanitária aplicável.	UNID	2.029	R$ 14,96	R$ 30.353,84
22 003.002.093	Limão Tahiti, apresentando grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para consumo, com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	kg	800	R$ 12,05	R$ 9.640,00

2.2. O valor total deste contrato é de R$ 39.993,84 (trinta e nove mil, novecentos e noventa e três reais e oitenta e quatro centavos).

VIGENCIA: 21/10/2026 a 21/10/2027

Nova Lacerda/MT, 21 de outubro de 2026

PROCURADORIA JURÍDICA
CONTRATO Nº 095/2026

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE NOVA LACERDA**

CONTRATADA: SEBASTIÃO SILVA LIMA

Constitui objeto a **AQUISIÇÃO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR ABAIXO DISCRIMINADOS, DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL**, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

Item / Código	Descrição	Unid.	Quantidade	Preço unitário	Valor total
39 003.008.173	Rapadura mascavo, produto sólido obtido pela concentração a quente do caldo de cana, com cor, odor, sabor e aspecto característicos, isento de sujidades, parasitos e larvas, bem como de conservantes químicos e aromatizantes artificiais, acondicionado em pacotes transparentes, embalado em caixa de papelão. De 30 a 50 gramas.	un	8.000	R$ 5,00	R$ 40.000,00

2.2. O valor total deste contrato é de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

VIGÊNCIA: **21/10/2026 a 21/10/2027**

Nova Lacerda/MT, 21 de outubro de 2026

PROCURADORIA JURÍDICA
CONTRATO Nº 096/2026

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE NOVA LACERDA**

CONTRATADO: VALDIR LIMA BEZERRA

Constitui objeto a **AQUISIÇÃO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR ABAIXO DISCRIMINADOS, DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL**, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

Item / Código	Descrição	Unid.	Quantidade	Preço unitário	Valor total
7 003.002.103	Banana da terra, em pencas, de primeira, in natura, apresentando grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para consumo, com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	kg	500	R$ 12,21	R$ 6.105,00
8 003.002.083	Banana maçã, em pencas, de primeira, tamanho e coloração uniformes, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida e madura, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	kg	1.000	R$ 10,12	R$ 10.120,00
24 003.002.191	Mandioca, tamanho médio, de boa qualidade, fresca, compacta e firme, tamanho e conformação uniformes, peso uniforme.	KG	1.000	R$ 8,50	R$ 8.500,00
25 003.011.253	Mandioca processada descascada, tipo branca, embalada em saco plástico, com aspecto uniforme na coloração, firme e intacta, livre de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas.	kg	1.695	R$ 9,01	R$ 15.271,95

2.2. O valor total deste contrato é de R$ 39.996,95 (trinta e nove mil, novecentos e noventa e seis reais e noventa e cinco centavos).

VIGÊNCIA: 21/10/2026 a 21/10/2027

Nova Lacerda/MT, 21 de outubro de 2026.

PROCURADORIA JURÍDICA
CONTRATO Nº 097/2026

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE NOVA LACERDA**

CONTRATADA: ALMERINDA SANTOS SPESSOTO

AQUISIÇÃO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR ABAIXO DISCRIMINADOS, DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

Item / Código	Descrição	Unid.	Quantidade	Preço unitário	Valor total
4 003.002.175	Alface tipo lisa, fresca, de boa qualidade, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de enfermidades e sujidades.	MÇ	2.130	R$ 8,09	R$ 17.231,70
14 003.002.154	Cheiro verde, contendo salsinha e cebolinha com folhas inteiras, talo, graúdos, sem manchas, com coloração uniforme, intactas, firmes e bem desenvolvidas. Com peso de 150 a 200 gramas.	MÇ	1.100	R$ 7,08	R$ 7.788,00
17 003.002.110	Couve tipo manteiga, fresca, de primeira, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Maço.	MÇ	2.000	R$ 7,30	R$ 14.600,00
41 003.002.137	Rúcula fresca, de primeira, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, acondicionada em engradados de madeira (600 × 450 × 360 mm), em maços.	MÇ	50	R$ 7,27	R$ 363,50

2.2. O valor total deste contrato é de R$ 39.983,20 (trinta e nove mil, novecentos e oitenta e três reais e vinte centavos).

VIGÊNCIA: 21/10/2026 a 21/10/2027

Nova Lacerda/MT, 21 de outubro de 2026.

PROCURADORIA JURÍDICA
CONTRATO Nº 098/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA LACERDA

CONTRATADA: MARIA APARECIDA DA COSTA

AQUISIÇÃO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR ABAIXO DISCRIMINADOS, DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

Item / Código	Descrição	Unid.	Quantidade	Preço unitário	Valor total
7 003.002.103	Banana da terra, em pencas, de primeira, in natura, apresentando grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para consumo, com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	kg	700	R$ 12,19	R$ 8.533,00
14 003.002.154	Cheiro verde, contendo salsinha e cebolinha com folhas inteiras, talo, graúdos, sem manchas, com coloração uniforme, intactas, firmes e bem desenvolvidas. Com peso de 150 a 200 gramas.	MÇ	1.500	R$ 6,99	R$ 10.485,00
23 003.002.130	Mamão formosa, ótima qualidade, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes, bem desenvolvido e maduro, com polpa firme e intacta, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte, acondicionado em caixa de madeira.	kg	900	R$ 10,58	R$ 9.522,00
24 003.002.191	Mandioca, tamanho médio, de boa qualidade, fresca, compacta e firme, tamanho e conformação uniformes, peso uniforme.	KG	900	R$ 8,90	R$ 8.010,00

2.2. O valor total deste contrato é de R$ 36.550,00 (trinta e seis mil, quinhentos e cinquenta reais).

VEGÊNCIA: 21/10/2026 a 21/10/2027

Nova Lacerda/MT, 21 de outubro de 2026

PROCURADORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 472/2026

DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DOS CONTRATOS DE Nº 94/2026, 95/2026, 96/2026 97/2026, 98/2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO, Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente em atendimento ao disposto no Art. 117, da Lei nº 14.133/2021.

RESOLVE:

1 – Designar o servidor SELIMARIO FERREIRA DA SILVA, brasileiro, servidor no cargo de Professor de Pedagogia, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos da Secretaria de Educação e Cultura de nº **94/2026, 95/2026, 96/2026 97/2026, 98/2026,** exercendo atribuições dentre as quais:

- Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

- Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

2 – Esta Portaria entra em vigor nesta data.

3 - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, em de 22 outubro de 2026.

AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA
ATA DE JULGAMENTO DISPENSA Nº 05/2026

MUNICÍPIO DE NOVA LACERDA

CAMARA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

Avenida Dioguinho 0 - Sao Jose, Nova Lacerda, Mato Grosso

01.617.459/0001-00

ATA DE REUNIÃO DE JULGAMENTO DE PROPOSTA

Lote 1,00 Item 1: SMARTPHONE - APARELHO CELULAR – DO TIPO IPHONE 17, CHIP: A19, CPU MULTINUCLEOS, TELA: SUPER RETINA XDR OLED SEM BORDAS, COM APROXIMADAMENTE 6,9 POLEGADAS, CAMERA: SISTEMA DE CAMERA FUSION COM CONJUNTO DUPLO DE 48 MP (CAMERA PRINCIPAL DE 48 MP E CAMERA ULTRA-WIDE DE 48 MP), LENTE PRINCIPAL COM DISTANCIA FOCAL EQUIVALENTE A 24 MM, ABERTURA F/1.78, ESTABILIZACAO OPTICA DE IMAGEM, FOCO AUTOMATICO POR DETECCAO DE FASE (FOCUS PIXELS), SUPORTE A FOTOS EM ALTA RESOLUCAO (24 MP E 48 MP), ZOOM DIGITAL E ZOOM OPTICO DE QUALIDADE ATE 2X, CAMERA FRONTAL: CAMERA CENTER STAGE DE 18 MP, ABERTURA F/1.9, CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO INTERNO DE 256 GB OU SUPERIOR (CONFORME CONFIGURACAO), RESISTENCIA: CLASSIFICADO COMO IP68 (RESISTENTE A AGUA E POEIRA), BATERIA DE ALTA DURABILIDADE PARA USO DIARIO, COM SUPORTE A CARREGAMENTO RAPIDO E CARREGAMENTO SEM FIO

POSIÇÃO	EMPRESA	CNPJ / CPF	MARCA	PROPOSTA	CLASSIFICAÇÃO	SIT. JULGAMENTO
1	62.016.164 BEATRIZ SILVA GUIMARAES ALBAREZ	62.016.164/0001-64	APPLE	R$ 8.580,00	Classificada	Ganhador

Lote 1,00 Item 2: MICROFONE PROFISSIONAL – MICROFONE TSI MMF303 MESA C/ FIO - MICROFONE GOOSENECK PROFISSIONAL DE ALTA SENSIBILIDADE PHANTOM POWER* OU PILHAS. COM BASE PARA MESA E SUPORTE FLEXIVEL COM CAPSULA DE CONDENSADOR, SAIDA XLR. CABO COM 6 METROS PLUGUE XLR PARA P-10. LED DE COR VERMELHA PROXIMO A CAPSULA, QUE ACENDE QUANDO O MICROFONE E ACIONADO - ALIMENTACAO: 9-52V DC PHANTOM POWER OU 2 PILHAS AA 1.5V- ALTURA DO CONJUNTO (HASTE+BASE+ESPUMA) 67 CM.- CAPSULA: CONDENSADOR DE ELETRETO COMPRIMENTO DA HASTE DE 63 CM.- IMPEDANCIA DE SAIDA: 200 O ± 30% (A 1KHZ) - NIVEL DE RUIDO: 20.0DB - PADRAO POLAR CARDIOIDE - RESPOSTA DE FREQUENCIA: 50 HZ A 16 KHZ - RELACAO SINAL/RUIDO: >90 DB T.H.D.: <0.5%@1KHZ - SENSIBILIDADE: -38DB ± 3DB (0DB = 1V/PA EM 1KHZ) - SPL MAX. 124 DB

POSIÇÃO	EMPRESA	CNPJ / CPF	MARCA	PROPOSTA	CLASSIFICAÇÃO	SIT. JULGAMENTO
1	62.016.164 BEATRIZ SILVA GUIMARAES ALBAREZ	62.016.164/0001-64	GOOSENECK	R$ 1.099,00	Classificada	Ganhador

6 - Da Habilitação

Após o julgamento das propostas, passa-se a etapa de habilitação dos vencedores , para a verificação da documentação;

Analisada a documentação, considerou:
Empresa(s) habilitada(s): 62.016.164 BEATRIZ SILVA GUIMARAES ALBAREZ

EMPRESA: 62.016.164 BEATRIZ SILVA GUIMARAES ALBAREZ

CNPJ / CPF: 62.016.164/0001-64

DOCUMENTO	SITUAÇÃO
Contrato Social (Ato Constitutivo e Alterações)	Habilitado
Cópia dos Documentos Pessoais dos Sócios	Habilitado
Comprovante de inscrição no CNPJ	Habilitado
Certidão de Regularidade do FGTS	Habilitado
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas	Habilitado
Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Municipal	Habilitado
Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual e Federal	Habilitado
CERTIDÃO NEGATIVA DE DEBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E A DIVIDA ATIVA DA UNIÃO	Habilitado

EMPRESA		CNPJ / CPF			
62.016.164 BEATRIZ SILVA GUIMARAES ALBAREZ		62.016.164/0001-64			
Item	Nome Produto	Und	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
1.1	SMARTPHONE - APARELHO CELULAR – DO TIPO IPHONE 17, CHIP: A19, CPU MULTINUCLEOS, TELA: SUPER RETINA XDR OLED SEM BORDAS, COM APROXIMADAMENTE 6,9 POLEGADAS, CAMERA: SISTEMA DE CAMERA FUSION COM CONJUNTO DUPLO DE 48 MP (CAMERA PRINCIPAL DE 48 MP E CAMERA ULTRA-WIDE DE 48 MP), LENTE PRINCIPAL COM DISTANCIA FOCAL EQUIVALENTE A 24 MM, ABERTURA F/1.78, ESTABILIZACAO OPTICA DE IMAGEM, FOCO AUTOMATICO POR DETECCAO DE FASE (FOCUS PIXELS), SUPORTE A FOTOS EM ALTA RESOLUCAO (24 MP E 48 MP), ZOOM DIGITAL E ZOOM OPTICO DE QUALIDADE ATE 2X, CAMERA FRONTAL: CAMERA CENTER STAGE DE 18 MP, ABERTURA F/1.9, CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO INTERNO DE 256 GB OU SUPERIOR (CONFORME CONFIGURACAO), RESISTENCIA: CLASSIFICADO COMO IP68 (RESISTENTE A AGUA E POEIRA), BATERIA DE ALTA DURABILIDADE PARA USO DIARIO, COM SUPORTE A CARREGAMENTO RAPIDO E CARREGAMENTO SEM FIO	UNIDADE	1,0000	R$ 8.580,00	R$ 8.580,00
1.2	MICROFONE PROFISSIONAL – MICROFONE TSI MMF303 MESA C/ FIO - MICROFONE GOOSENECK PROFISSIONAL DE ALTA SENSIBILIDADE PHANTOM POWER* OU PILHAS. COM BASE PARA MESA E SUPORTE FLEXIVEL COM CAPSULA DE CONDENSADOR, SAIDA XLR. CABO COM 6 METROS PLUGUE XLR PARA P-10. LED DE COR VERMELHA PROXIMO A CAPSULA, QUE ACENDE QUANDO O MICROFONE E ACIONADO - ALIMENTACAO: 9-52V DC PHANTOM POWER OU 2 PILHAS AA 1.5V- ALTURA DO CONJUNTO (HASTE+BASE+ESPUMA) 67 CM.- CAPSULA: CONDENSADOR DE ELETRETO COMPRIMENTO DA HASTE DE 63 CM.- IMPEDANCIA DE SAIDA: 200 O ± 30% (A 1KHZ) - NIVEL DE RUIDO: 20.0DB - PADRAO POLAR CARDIOIDE - RESPOSTA DE FREQUENCIA: 50 HZ A 16 KHZ - RELACAO SINAL/RUIDO: >90 DB T.H.D.: <0.5%@1KHZ - SENSIBILIDADE: -38DB ± 3DB (0DB = 1V/PA EM 1KHZ) - SPL MAX. 124 DB	UNIDADE	2,0000	R$ 1.099,00	R$ 2.198,00

MUNICÍPIO DE NOVA LACERDA

CAMARA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

Avenida Dioguinho 0 - Sao Jose, Nova Lacerda, Mato Grosso

01.617.459/0001-00

ATA DE REUNIÃO DE JULGAMENTO DE PROPOSTA

Licitantes presentes:

62.016.164 BEATRIZ SILVA GUIMARAES ALBAREZ
62.016.164 BEATRIZ SILVA GUIMARAES ALBAREZ
SÓCIO
62.016.164/0001-64

Centi ® e-Assinatura: Nvf9$Z58teX Emitido em 04/11/2026 12:36 por maria.santos Página 2 de 2

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA
TERMO DE ADJUDICAÇÃO/RATIFICAÇÃO PROCESSO DE DISPENSA Nº 05/2026

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE NOVA LACERDA
CAMARA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA
Avenida Dioguinho 0 - Sao Jose, Nova Lacerda, Mato Grosso
01.617.459/0001-00

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE Nº 5/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO 107

Eu, JOVENTINO AMADEU DALABENETTA no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e de acordo com o parecer jurídico apresentado, e nos termos da Lei Nº 14.133/21, e suas alterações posteriores, RESOLVE RATIFICAR, nos termos em que se encontra, o PROCESSO LICITATÓRIO Nº 5/2026 realizado na modalidade DISPENSA, objetivando AQUISIÇÃO DE 01 APARELHO SMARTPHONE E 02 MICROFONES DE MESA, CONFORME PEDIDO Nº 5010 E PROCESSO DE COMPRA Nº 2980, tudo em conformidade com os trabalhos levados a efeito com regularidade pela Comissão de licitação, designados pela Portaria Nº 22/2025. Considerando como propostas mais vantajosas para a Administração o resultado classificatório a seguir, em favor das empresas:

62.016.164 BEATRIZ SILVA GUIMARAES ALBAREZ, pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob Nº 62.016.164/0001-64, estabelecida na AV UIRAPURU, QD: 00, LT: 00, CENTRO, CEP: 78.243-000, NOVA LACERDA - MT, vencedora dos itens abaixo relacionados:

Lote	Item	Produto	Unidade	Marca	Qtd	Valor	Total
1	1	SMARTPHONE - APARELHO CELULAR – DO TIPO IPHONE 17, CHIP: A19, CPU MULTINUCLEOS, TELA: SUPER RETINA XDR OLED SEM BORDAS, COM APROXIMADAMENTE 6,9 POLEGADAS, CAMERA: SISTEMA DE CAMERA FUSION COM CONJUNTO DUPLO DE 48 MP (CAMERA PRINCIPAL DE 48 MP E CAMERA ULTRA-WIDE DE 48 MP), LENTE PRINCIPAL COM DISTANCIA FOCAL EQUIVALENTE A 24 MM, ABERTURA F/1.78, ESTABILIZACAO OPTICA DE IMAGEM, FOCO AUTOMATICO POR DETECCAO DE FASE (FOCUS PIXELS), SUPORTE A FOTOS EM ALTA RESOLUCAO (24 MP E 48 MP), ZOOM DIGITAL E ZOOM OPTICO DE QUALIDADE ATE 2X, CAMERA FRONTAL: CAMERA CENTER STAGE DE 18 MP, ABERTURA F/1.9, CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO INTERNO DE 256 GB OU SUPERIOR (CONFORME CONFIGURACAO), RESISTENCIA: CLASSIFICADO COMO IP68 (RESISTENTE A AGUA E POEIRA), BATERIA DE ALTA DURABILIDADE PARA USO DIARIO, COM SUPORTE A CARREGAMENTO RAPIDO E CARREGAMENTO SEM FIO	UNIDADE	APPLE	1,0000	8.580,0000	8.580,0000
1	2	MICROFONE PROFISSIONAL – MICROFONE TSI MMF303 MESA C/ FIO - MICROFONE GOOSENECK PROFISSIONAL DE ALTA SENSIBILIDADE PHANTOM POWER* OU PILHAS. COM BASE PARA MESA E SUPORTE FLEXIVEL COM CAPSULA DE CONDENSADOR, SAIDA XLR, CABO COM 6 METROS PLUGUE XLR PARA P-10. LED DE COR VERMELHA PROXIMO A CAPSULA, QUE ACENDE QUANDO O MICROFONE E ACIONADO - ALIMENTACAO: 9-52V DC PHANTOM POWER OU 2 PILHAS AA 1.5V- ALTURA DO CONJUNTO (HASTE+BASE+ESPUMA) 67 CM.- CAPSULA: CONDENSADOR DE ELETRETO COMPRIMENTO DA HASTE DE 63 CM.- IMPEDANCIA DE SAIDA: 200 O ± 30% (A 1KHZ) - NIVEL DE RUIDO: 20.0DB - PADRAO POLAR CARDIOIDE - RESPOSTA DE FREQUENCIA: 50 HZ A 16 KHZ - RELACAO SINAL/RUIDO: >90 DB T.H.D.: <0.5%@1KHZ - SENSIBILIDADE: -38DB ± 3DB (0DB = 1V/PA EM 1KHZ) - SPL MAX. 124 DB	UNIDADE	GOOSENECK	2,0000	1.099,0000	2.198,0000
Total							**10.778,0000**

Importa-se a presente licitação na importância total de R$ 10.778,0000

Justificativa: Anexa nos autos.

Ratifico a Dispensa/Inexigibilidade de Licitação em consonância com a justificativa apresentada pela Comissão Permanente de Licitação e Parecer Jurídico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações.

PUBLIQUE-SE.

NOVA LACERDA - MT, 4 de novembro de 2026

JOVENTINO AMADEU DALABENETTA

Centi ® e-Assinatura: 2kf9$Z58teX Emitido em 04/11/2026 12:44 por maria.santos Página 1 de 1

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO DE DISPENSA Nº 05/2026

MUNICÍPIO DE NOVA LACERDA

CAMARA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

Avenida Dioguinho 0 - Sao Jose, Nova Lacerda, Mato Grosso

01.617.459/0001-00

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Eu, JOVENTINO AMADEU DALABENETTA, no uso das atribuições legais que me são conferidas, e de acordo com o parecer jurídico apresentado, e nos termos do Lei 14.133/2021, Art. 75, II. RESOLVE HOMOLOGAR, nos termos em que se encontra, o PROCESSO LICITATÓRIO Nº 5/2026 realizado na modalidade Dispensa, objetivando AQUISIÇÃO DE 01 APARELHO SMARTPHONE E 02 MICROFONES DE MESA, CONFORME PEDIDO Nº 5010 E PROCESSO DE COMPRA Nº 2980, tudo em conformidade com os trabalhos levados a efeito com regularidade. Considerando como propostas mais vantajosas para a Administração o resultado classificatório a seguir, em favor das empresas:

62.016.164 BEATRIZ SILVA GUIMARAES ALBAREZ, pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 62.016.164/0001-64, estabelecida na AV UIRAPURU, QD: 00, LT: 00, CENTRO, CEP: 78.243-000, NOVA LACERDA - MT vencedora dos itens abaixo relacionados:

Lote	Item	Produto	Unidade	Marca	Qtd	Valor	Total
1	1	SMARTPHONE - APARELHO CELULAR – DO TIPO IPHONE 17, CHIP: A19, CPU MULTINUCLEOS, TELA: SUPER RETINA XDR OLED SEM BORDAS, COM APROXIMADAMENTE 6,9 POLEGADAS, CAMERA: SISTEMA DE CAMERA FUSION COM CONJUNTO DUPLO DE 48 MP (CAMERA PRINCIPAL DE 48 MP E CAMERA ULTRA-WIDE DE 48 MP), LENTE PRINCIPAL COM DISTANCIA FOCAL EQUIVALENTE A 24 MM, ABERTURA F/1.78, ESTABILIZACAO OPTICA DE IMAGEM, FOCO AUTOMATICO POR DETECCAO DE FASE (FOCUS PIXELS), SUPORTE A FOTOS EM ALTA RESOLUCAO (24 MP E 48 MP), ZOOM DIGITAL E ZOOM OPTICO DE QUALIDADE ATE 2X, CAMERA FRONTAL: CAMERA CENTER STAGE DE 18 MP, ABERTURA F/1.9, CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO INTERNO DE 256 GB OU SUPERIOR (CONFORME CONFIGURACAO), RESISTENCIA: CLASSIFICADO COMO IP68 (RESISTENTE A AGUA E POEIRA), BATERIA DE ALTA DURABILIDADE PARA USO DIARIO, COM SUPORTE A CARREGAMENTO RAPIDO E CARREGAMENTO SEM FIO	UNIDADE	APPLE	1,0000	8.580,0000	8.580,0000
1	2	MICROFONE PROFISSIONAL – MICROFONE TSI MMF303 MESA C/ FIO - MICROFONE GOOSENECK PROFISSIONAL DE ALTA SENSIBILIDADE PHANTOM POWER* OU PILHAS. COM BASE PARA MESA E SUPORTE FLEXIVEL COM CAPSULA DE CONDENSADOR, SAIDA XLR. CABO COM 6 METROS PLUGUE XLR PARA P-10. LED DE COR VERMELHA PROXIMO A CAPSULA, QUE ACENDE QUANDO O MICROFONE E ACIONADO - ALIMENTACAO: 9-52V DC PHANTOM POWER OU 2 PILHAS AA 1.5V- ALTURA DO CONJUNTO (HASTE+BASE+ESPUMA) 67 CM.- CAPSULA: CONDENSADOR DE ELETRETO COMPRIMENTO DA HASTE DE 63 CM.- IMPEDANCIA DE SAIDA: 200 O ± 30% (A 1KHZ) - NIVEL DE RUIDO: 20.0DB - PADRAO POLAR CARDIOIDE - RESPOSTA DE FREQUENCIA: 50 HZ A 16 KHZ - RELACAO SINAL/RUIDO: >90 DB T.H.D.: <0.5%@1KHZ - SENSIBILIDADE: -38DB ± 3DB (0DB = 1V/PA EM 1KHZ) - SPL MAX. 124 DB	UNIDADE	GOOSENECK	2,0000	1.099,0000	2.198,0000
Total: Dez Mil e Setecentos e Setenta e Oito Reais							10.778,0000

Importa-se a presente Dispensa na importância total de R$ 10.778,0000 Dez Mil e Setecentos e Setenta e Oito Reais

PUBLIQUE-SE.

MUNICÍPIO DE NOVA LACERDA. 4 de novembro de 2026

MUNICÍPIO DE NOVA LACERDA
JOVENTINO AMADEU DALABENETTA

Centi ® e-Assinatura: 2vf9$Z58teX Emitido em 04/11/2026 12:45 por maria.santos Página 1 de 1

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA
ATO QUE AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA - PROCESSO DE DISPENSA Nº 05/2026

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA – MT

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05/2026 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2026

DOCUMENTO Nº 89/2026

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

O Presidente da Câmara Municipal de Nova Lacerda – MT, no uso de suas atribuições legais e considerando a instrução do Processo Administrativo nº 05/2026, referente à Dispensa de Licitação nº 05/2026, cujo objeto consiste na aquisição de 01 (um) aparelho celular smartphone, modelo iPhone 17 Pro Max, 256GB, cor azul, e 02 (dois) microfones Gooseneck TSI MMF-302, destinados ao atendimento das necessidades institucionais desta Casa Legislativa;

CONSIDERANDO a necessidade administrativa devidamente caracterizada nos documentos que integram a fase preparatória do processo;

CONSIDERANDO a proposta vencedora da empresa **BEATRIZ SILVA GUIMARÃES ALBAREZ**, inscrita no CNPJ nº **62.016.164/0001-64**, no valor global de **R$ 10.778,00 (dez mil, setecentos e setenta e oito reais)**;

CONSIDERANDO a justificativa de preço e os demais documentos que instruem o procedimento, bem como a necessidade de observância dos requisitos legais para a contratação direta;

CONSIDERANDO o disposto no art. 72, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021;

AUTORIZA o prosseguimento da contratação direta, por dispensa de licitação, em favor da empresa **BEATRIZ SILVA GUIMARÃES ALBAREZ**, CNPJ nº 62.016.164/0001-64, pelo valor global de R$ 10.778,00 (dez mil, setecentos e setenta e oito reais), para o fornecimento dos produtos descritos no Termo de Referência, desde que comprovado o atendimento integral aos requisitos legais, à compatibilidade do preço com o mercado, à disponibilidade orçamentária e às condições de habilitação exigidas no processo.

Determina-se, após o cumprimento das formalidades legais, a adoção das providências necessárias à formalização da contratação e à divulgação dos atos pertinentes, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Nova Lacerda – MT, 04 de novembro de 2026.

JOVENTINO AMADEU DALABENETTA Presidente da Câmara Municipal de Nova Lacerda – MT

PROCURADORIA JURÍDICA
TERMO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2025 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2025

TERMO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2025 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO – 075/2025

Pelo presente instrumento, A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.614.519/0001-22, com sede administrativa à Rua 16 de Julho, nº 815, Bairro Centro, CEP 78243-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Airton Justino do Nascimento, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Cláusula Terceira – item 3.3 da Ata de Registro de Preços nº 023/2025 e no art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, resolve **PRORROGAR a vigência da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2025**, referente a AQUISIÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO PARA CONSERTOS E REPAROS NA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA URBANA, celebrada com as empresas **GEOPLUS INDUSTRIA E COMERCIO DE MASSA ASFALTICA LTDA** , inscrita no CNPJ sob o nº 24.311.168/0001-86 , **TOP ASFALTO RAPIDO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 59.815.261/0001-02, a contar do término da sua vigência original, de **31/10/2026 a 31/10/2027**, mantidas todas as demais cláusulas, condições e obrigações estabelecidas no instrumento original.

Este Termo de Prorrogação será publicado nano diário oficial, produzindo efeitos a partir da referida publicação.

E por estarem justas e acordadas, firmam o presente termo.

Nova Lacerda/MT, 29 de outubro de 2026.

AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO Prefeito Municipal de Nova Lacerda/MT

GEOPLUS INDUSTRIA E COMERCIO DE MASSA ASFALTICA LTDA

CNPJ: 24.311.168/0001-86

Representante Legal

TOP ASFALTO RAPIDO LTDA

CNPJ: 59.815.261/0001-02

Representante Legal

PROCURADORIA JURÍDICA
CONTRATO Nº 099/2026

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE NOVA LACERDA**

CONTRATADA: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro total para os veículos da frota municipal relacionados abaixo, com assistência 24 horas, cobertura compreensiva de colisão, incêndio e roubo, cobertura a terceiros por danos materiais e pessoais, acidentes pessoais por passageiros, franquia obrigatória normal e franquias para vidros e retrovisores, conforme edital, Termo de Referência, ata e proposta vencedora da Ata de Registro de Preços nº 22/2026 oriundo do Pregão Presencial 014/2026

Item	Descrição do serviço e placa	Unid.	Qtd.	Valor unitário e total R$
5	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TIPO DE SEGURO VEICULAR – PLACA: QCL1A51. INDENIZAÇÃO DE 100% DO VALOR DA TABELA FI-	UNID	1	6.300,00

Item	Descrição do serviço e placa	Unid.	Qtd.	Valor unitário e total R$
	PE; EM CASO DE EXTINÇÃO OU INTERRUPÇÃO DA FIPE, SUBSTITUIÇÃO PELA TABELA MOLICAR, DO MÊS E ANO DE REFERÊNCIA DO ACIDENTE; COBERTURA CONTRA DANOS, ROUBO, INCÊNDIOS E ALAGAMENTO.			
15	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TIPO DE SEGURO VEICULAR – PLACA: SDN-1D46. INDENIZAÇÃO DE 100% DO VALOR DA TABELA FIPE; EM CASO DE EXTINÇÃO OU INTERRUPÇÃO DA FIPE, SUBSTITUIÇÃO PELA TABELA MOLICAR, DO MÊS E ANO DE REFERÊNCIA DO ACIDENTE; COBERTURA CONTRA DANOS, ROUBO, INCÊNDIOS E ALAGAMENTO.	UNID	1	4.600,00
19	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TIPO DE SEGURO VEICULAR – PLACA: SQ08I73. INDENIZAÇÃO DE 100% DO VALOR DA TABELA FIPE; EM CASO DE EXTINÇÃO OU INTERRUPÇÃO DA FIPE, SUBSTITUIÇÃO PELA TABELA MOLICAR, DO MÊS E ANO DE REFERÊNCIA DO ACIDENTE; COBERTURA CONTRA DANOS, ROUBO, INCÊNDIOS E ALAGAMENTO.	UNID	1	778,00
20	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TIPO DE SEGURO VEICULAR – PLACA: SQ08E63. INDENIZAÇÃO DE 100% DO VALOR DA TABELA FIPE; EM CASO DE EXTINÇÃO OU INTERRUPÇÃO DA FIPE, SUBSTITUIÇÃO PELA TABELA MOLICAR, DO MÊS E ANO DE REFERÊNCIA DO ACIDENTE; COBERTURA CONTRA DANOS, ROUBO, INCÊNDIOS E ALAGAMENTO.	UNID	1	778,00
21	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TIPO DE SEGURO VEICULAR – PLACA: SQ08E93. INDENIZAÇÃO DE 100% DO VALOR DA TABELA FIPE; EM CASO DE EXTINÇÃO OU INTERRUPÇÃO DA FIPE, SUBSTITUIÇÃO PELA TABELA MOLICAR, DO MÊS E ANO DE REFERÊNCIA DO ACIDENTE; COBERTURA CONTRA DANOS, ROUBO, INCÊNDIOS E ALAGAMENTO.	UNID	1	778,00
22	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TIPO DE SEGURO VEICULAR – PLACA: SQ08H03. INDENIZAÇÃO DE 100% DO VALOR DA TABELA FIPE; EM CASO DE EXTINÇÃO OU INTERRUPÇÃO DA FIPE, SUBSTITUIÇÃO PELA TABELA MOLICAR, DO MÊS E ANO DE REFERÊNCIA DO ACIDENTE; COBERTURA CONTRA DANOS, ROUBO, INCÊNDIOS E ALAGAMENTO.	UNID	1	778,00
23	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TIPO DE SEGURO VEICULAR – PLACA: SQ08G33. INDENIZAÇÃO DE 100% DO VALOR DA TABELA FIPE; EM CASO DE EXTINÇÃO OU INTERRUPÇÃO DA FIPE, SUBSTITUIÇÃO PELA TABELA MOLICAR, DO MÊS E ANO DE REFERÊNCIA DO ACIDENTE; COBERTURA CONTRA DANOS, ROUBO, INCÊNDIOS E ALAGAMENTO.	UNID	1	778,00
24	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TIPO DE SEGURO VEICULAR – PLACA: SQ08F23. INDENIZAÇÃO DE 100% DO VALOR DA TABELA FIPE; EM CASO DE EXTINÇÃO OU INTERRUPÇÃO DA FIPE, SUBSTITUIÇÃO PELA TABELA MOLICAR, DO MÊS E ANO DE REFERÊNCIA DO ACIDENTE; COBERTURA CONTRA DANOS, ROUBO, INCÊNDIOS E ALAGAMENTO.	UNID	1	778,00
25	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TIPO DE SEGURO VEICULAR – PLACA: SQ08I13. INDENIZAÇÃO DE 100% DO VALOR DA TABELA FIPE; EM CASO DE EXTINÇÃO OU INTERRUPÇÃO DA FIPE, SUBSTITUIÇÃO PELA TABELA MOLICAR, DO MÊS E ANO DE REFERÊNCIA DO ACIDENTE; COBERTURA CONTRA DANOS, ROUBO, INCÊNDIOS E ALAGAMENTO.	UNID	1	778,00
26	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TIPO DE SEGURO VEICULAR – PLACA: SQ08F43. INDENIZAÇÃO DE 100% DO VALOR DA TABELA FIPE; EM CASO DE EXTINÇÃO OU INTERRUPÇÃO DA FIPE, SUBSTITUIÇÃO PELA TABELA MOLICAR, DO MÊS E ANO DE REFERÊNCIA DO ACIDENTE; COBERTURA CONTRA DANOS, ROUBO, INCÊNDIOS E ALAGAMENTO.	UNID	1	778,00
27	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TIPO DE SEGURO VEICULAR – PLACA: SQ08F73. INDENIZAÇÃO DE 100% DO VALOR DA TABELA FIPE; EM CASO DE EXTINÇÃO OU INTERRUPÇÃO DA FIPE, SUBSTITUIÇÃO PELA TABELA MOLICAR, DO MÊS E ANO DE REFERÊNCIA DO ACIDENTE; COBERTURA CONTRA DANOS, ROUBO, INCÊNDIOS E ALAGAMENTO.	UNID	1	778,00
28	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TIPO DE SEGURO VEICULAR – PLACA: SQ08G73. INDENIZAÇÃO DE 100% DO VALOR DA TABELA FIPE; EM CASO DE EXTINÇÃO OU INTERRUPÇÃO DA FIPE, SUBSTITUIÇÃO PELA TABELA MOLICAR, DO MÊS E ANO DE REFERÊNCIA DO ACIDENTE; COBERTURA CONTRA DANOS, ROUBO, INCÊNDIOS E ALAGAMENTO.	UNID	1	778,00
29	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TIPO DE SEGURO VEICULAR – PLACA: SQ09A23. INDENIZAÇÃO DE 100% DO VALOR DA TABELA FIPE; EM CASO DE EXTINÇÃO OU INTERRUPÇÃO DA FIPE, SUBSTITUIÇÃO PELA TABELA MOLICAR, DO MÊS E ANO DE REFERÊNCIA DO ACIDENTE; COBERTURA CONTRA DANOS, ROUBO, INCÊNDIOS E ALAGAMENTO.	UNID	1	778,00
30	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TIPO DE SEGURO VEICULAR – PLACA: SQ08I43. INDENIZAÇÃO DE 100% DO VALOR DA TABELA FIPE; EM CASO DE EXTINÇÃO OU INTERRUPÇÃO DA FIPE, SUBSTITUIÇÃO PELA TABELA MOLICAR, DO MÊS E ANO DE REFERÊNCIA DO ACIDENTE; COBERTURA CONTRA DANOS, ROUBO, INCÊNDIOS E ALAGAMENTO.	UNID	1	778,00
31	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TIPO DE SEGURO VEICULAR – PLACA: SQ08J63. INDENIZAÇÃO DE 100% DO VALOR DA TABELA FIPE; EM CASO DE EXTINÇÃO OU INTERRUPÇÃO DA FIPE, SUBSTITUIÇÃO PELA TABELA MOLICAR, DO MÊS E ANO DE REFERÊNCIA DO ACIDENTE; COBERTURA CONTRA DANOS, ROUBO, INCÊNDIOS E ALAGAMENTO.	UNID	1	778,00
32	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TIPO DE SEGURO VEICULAR – PLACA: SQ08G53. INDENIZAÇÃO DE 100% DO VALOR DA TABELA FIPE; EM CASO DE EXTINÇÃO OU INTERRUPÇÃO DA FIPE, SUBSTITUIÇÃO PELA TABELA MOLICAR, DO MÊS E ANO DE REFERÊNCIA DO ACIDENTE; COBERTURA CONTRA DANOS, ROUBO, INCÊNDIOS E ALAGAMENTO.	UNID	1	778,00
33	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TIPO DE SEGURO VEICULAR – PLACA: SQ08G83. INDENIZAÇÃO DE 100% DO VALOR DA TABELA FIPE; EM CASO DE EXTINÇÃO OU INTERRUPÇÃO DA FIPE, SUBSTITUIÇÃO PELA TABELA MOLICAR, DO MÊS E ANO DE REFERÊNCIA DO ACIDENTE; COBERTURA CONTRA DANOS, ROUBO, INCÊNDIOS E ALAGAMENTO.	UNID	1	778,00
34	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TIPO DE SEGURO VEICULAR – PLACA: SQ08G13. INDENIZAÇÃO DE 100% DO VALOR DA TABELA FIPE; EM CASO DE EXTINÇÃO OU INTERRUPÇÃO DA FIPE, SUBSTITUIÇÃO PELA TABELA MOLICAR, DO MÊS E ANO DE REFERÊNCIA DO ACIDENTE; COBERTURA CONTRA DANOS, ROUBO, INCÊNDIOS E ALAGAMENTO.	UNID	1	778,00
35	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TIPO DE SEGURO VEICULAR – PLACA: SQ08J13. INDENIZAÇÃO DE 100% DO VALOR DA TABELA FIPE; EM CASO DE EXTINÇÃO OU INTERRUPÇÃO DA FIPE, SUBSTITUIÇÃO PELA TABELA MOLICAR, DO MÊS E ANO DE REFERÊNCIA DO ACIDENTE; COBERTURA CONTRA DANOS, ROUBO, INCÊNDIOS E ALAGAMENTO.	UNID	1	778,00
36	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TIPO DE SEGURO VEICULAR – PLACA: SQ08I83. INDENIZAÇÃO DE 100% DO VALOR DA TABELA FIPE; EM CASO DE EXTINÇÃO OU INTERRUPÇÃO DA FIPE, SUBSTITUIÇÃO PELA TABELA MOLICAR, DO MÊS E ANO DE REFERÊNCIA DO ACIDENTE; COBERTURA CONTRA DANOS, ROUBO, INCÊNDIOS E ALAGAMENTO.	UNID	1	778,00
37	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TIPO DE SEGURO VEICULAR – PLACA: SQ09A13. INDENIZAÇÃO DE 100% DO VALOR DA TABELA FIPE; EM CASO DE EXTINÇÃO OU INTERRUPÇÃO DA FIPE, SUBSTITUIÇÃO PELA TABELA MOLICAR, DO MÊS E ANO DE REFERÊNCIA DO ACIDENTE; COBERTURA CONTRA DANOS, ROUBO, INCÊNDIOS E ALAGAMENTO.	UNID	1	778,00
38	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TIPO DE SEGURO VEICULAR – PLACA: SQ08J53. INDENIZAÇÃO DE 100% DO VALOR DA TABELA FIPE; EM CASO DE EXTINÇÃO OU INTERRUPÇÃO DA FIPE, SUBSTITUIÇÃO PELA TABELA MOLICAR, DO MÊS E ANO DE REFERÊNCIA DO ACIDENTE; COBERTURA CONTRA DANOS, ROUBO, INCÊNDIOS E ALAGAMENTO.	UNID	1	778,00
44	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TIPO DE SEGURO VEICULAR – PLACA: SDN-1C36. INDENIZAÇÃO DE 100% DO VALOR DA TABELA FIPE; EM CASO DE EXTINÇÃO OU INTERRUPÇÃO DA FIPE, SUBSTITUIÇÃO PELA TABELA MOLICAR, DO MÊS E ANO DE REFERÊNCIA DO ACIDENTE; COBERTURA CONTRA DANOS, ROUBO, INCÊNDIOS E ALAGAMENTO.	UNID	1	4.600,00
50	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TIPO DE SEGURO VEICULAR – PLACA: AML1078. INDENIZAÇÃO DE 100% DO VALOR DA TABELA FIPE; EM CASO DE EXTINÇÃO OU INTERRUPÇÃO DA FIPE, SUBSTITUIÇÃO PELA TABELA MOLICAR, DO MÊS E ANO DE REFERÊNCIA DO ACIDENTE; COBERTURA CONTRA DANOS, ROUBO, INCÊNDIOS E ALAGAMENTO.	UNID	1	3.100,00
55	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TIPO DE SEGURO VEICULAR – PLACA: BUS7C31. INDENIZAÇÃO DE 100% DO VALOR DA TABELA FIPE; EM CASO DE EXTINÇÃO OU INTERRUPÇÃO DA FIPE, SUBSTITUIÇÃO PELA TABELA MOLICAR, DO MÊS E ANO DE REFERÊNCIA DO ACIDENTE; COBERTURA CONTRA DANOS, ROUBO, INCÊNDIOS E ALAGAMENTO.	UNID	1	3.700,00
56	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TIPO DE SEGURO VEICULAR – PLACA: NJB-5H44. INDENIZAÇÃO DE 100% DO VALOR DA TABELA FIPE; EM CASO DE EXTINÇÃO OU INTERRUPÇÃO DA FIPE, SUBSTITUIÇÃO PELA TABELA MOLICAR, DO MÊS E ANO DE REFERÊNCIA DO ACIDENTE; COBERTURA CONTRA DANOS, ROUBO, INCÊNDIOS E ALAGAMENTO.	UNID	1	1.950,00
67	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TIPO DE SEGURO VEICULAR – PLACA: GXM4918. INDENIZAÇÃO DE 100% DO VALOR DA TABELA FIPE; EM CASO DE EXTINÇÃO OU INTERRUPÇÃO DA FIPE, SUBSTITUIÇÃO PELA TABELA MOLICAR, DO MÊS E ANO DE REFERÊNCIA DO ACIDENTE; COBERTURA CONTRA DANOS, ROUBO, INCÊNDIOS E ALAGAMENTO.	UNID	1	2.700,00
69	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TIPO DE SEGURO VEICULAR – PLACA: CLI-7911. INDENIZAÇÃO DE 100% DO VALOR DA TABELA FIPE; EM CASO DE EXTINÇÃO OU INTERRUPÇÃO DA FIPE, SUBSTITUIÇÃO PELA TABELA MOLICAR, DO MÊS E ANO DE REFERÊNCIA DO ACIDENTE; COBERTURA CONTRA DANOS, ROUBO, INCÊNDIOS E ALAGAMENTO.	UNID	1	2.380,00
78	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TIPO DE SEGURO VEICULAR – PLACA: KVI-7E70. INDENIZAÇÃO DE 100% DO VALOR DA TABELA FIPE; EM CASO DE EXTINÇÃO OU INTERRUPÇÃO DA FIPE, SUBSTITUIÇÃO PELA TABELA MOLICAR, DO MÊS E ANO DE REFERÊNCIA DO ACIDENTE; COBERTURA CONTRA DANOS, ROUBO, INCÊNDIOS E ALAGAMENTO.	UNID	1	2.700,00
79	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TIPO DE SEGURO VEICULAR – PLACA: HLQ-9J28. INDENIZAÇÃO DE 100% DO VALOR DA TABELA FIPE; EM CASO DE EXTINÇÃO OU INTERRUPÇÃO DA FIPE, SUBSTITUIÇÃO PELA TABELA MOLICAR, DO MÊS E ANO DE REFERÊN-	UNID	1	2.910,00

Item	Descrição do serviço e placa	Unid.	Qtd.	Valor unitário e total R$
	CIA DO ACIDENTE; COBERTURA CONTRA DANOS, ROUBO, INCÊNDIOS E ALAGAMENTO.			
81	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TIPO DE SEGURO VEICULAR – PLACA: RCL - 7147. INDENIZAÇÃO DE 100% DO VALOR DA TABELA FIPE; EM CASO DE EXTINÇÃO OU INTERRUPÇÃO DA FIPE, SUBSTITUIÇÃO PELA TABELA MOLICAR, DO MÊS E ANO DE REFERÊNCIA DO ACIDENTE; COBERTURA CONTRA DANOS, ROUBO, INCÊNDIOS E ALAGAMENTO.	UNID	1	4.840,00
82	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TIPO DE SEGURO VEICULAR – PLACA: RCF - 3B61. INDENIZAÇÃO DE 100% DO VALOR DA TABELA FIPE; EM CASO DE EXTINÇÃO OU INTERRUPÇÃO DA FIPE, SUBSTITUIÇÃO PELA TABELA MOLICAR, DO MÊS E ANO DE REFERÊNCIA DO ACIDENTE; COBERTURA CONTRA DANOS, ROUBO, INCÊNDIOS E ALAGAMENTO.	UNID	1	3.850,00
87	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TIPO DE SEGURO VEICULAR – PLACA: SPU2D98 original. INDENIZAÇÃO DE 100% DO VALOR DA TABELA FIPE; EM CASO DE EXTINÇÃO OU INTERRUPÇÃO DA FIPE, SUBSTITUIÇÃO PELA TABELA MOLICAR, DO MÊS E ANO DE REFERÊNCIA DO ACIDENTE; COBERTURA CONTRA DANOS, ROUBO, INCÊNDIOS E ALAGAMENTO.	UNID	1	4.810,00

Valor total do contrato: R$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais).

A vigência será de 12 (doze) meses.

Nova Lacerda/MT, de 21 de outubro de 2026

PROCURADORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 475/2026

DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO 099/2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO, Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente em atendimento ao disposto no Art. 117, da Lei nº 14.133/2021.

RESOLVE:

1 – Designar o servidor **ALTAIR MORAES BRITO,** CPF n.º 087.xxx.xxx-07, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato nº **099/2026** exercendo atribuições dentre as quais:

- Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

- Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

2 – Esta Portaria entra em vigor nesta data.

3 - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, em 22 de outubro de 2026.

AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURÍDICA
CONTRATO Nº 100/2026

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA**

CONTRATADA: FEDERAÇÃO DO MOTOCICLISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO FEDERAÇÃO DO MOTOCICLISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO PARA A REALIZAÇÃO DA 10º ETAPA DO CAMPEONATO MATOGROSSENSE DE MOTO CROSS 2026, A SER REQLIZADO NOS DIAS 14 E 15 DE NOVEMBRO DE 2026, NO MUNICIPIO DE NOVA LACERDA,** conforme condições, quantidades exigências e contidas no termo de referência.

1.2. Descrição dos itens.

Item	Código TCE/MT	Descrição dos serviços/despesas	Quantidade	Valor total
1	00032861	Premiação da etapa	1 etapa	R$ 35.000,00
		Taxa da Federação de Motociclismo	1 etapa	R$ 5.000,00
		Serviços de locução do evento	2 dias	R$ 6.800,00
		Hospedagem e alimentação da equipe da FMMT	1 etapa	R$ 7.400,00
		Alvarás e taxas do Corpo de Bombeiros	1 etapa	R$ 5.800,00
		Serviços de brigadistas	5 profissionais	R$ 5.600,00
		Serviços de sinalizadores	10 profissionais	R$ 4.000,00
		Locação de banheiros químicos	10 unidades	R$ 8.500,00
		Serviços de divulgação em mídia digital	1 etapa	R$ 4.350,00
VALOR GLOBAL			**R$ 82.450,00**	

O valor total da contratação é de **R$ 82.450,00 (oitenta e dois mil, quatrocentos e cinquenta reais)**

O prazo de vigência da contratação será de 04/11/2026 até 30/11/2026.

Nova Lacerda/MT, 04 de novembro de 2026.

PROCURADORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 480/2026

DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO DE Nº 100/2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO, Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente em atendimento ao disposto no Art. 117, da Lei nº 14.133/2021.

RESOLVE:

1 – Designar o servidor **MARCOS JOSÉ SILVA**, brasileiro, servidor Público municipal, inscrito no CPF/MF sob o nº xxx.xxx.631-xx, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato de nº 100/2026, exercendo atribuições dentre as quais:

- Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

- Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

2 – Esta Portaria entra em vigor nesta data.

3 - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, em 04 de novembro de 2026.

AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO Nº 039/2026 - DE 04 NOVEMBRO DE 2026

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar"

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LACERDA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei n° **1.062/2025;**

DECRETA

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar no valor de R$ 205.000,00 (duzentos e cinco mil reais), para atender a seguinte dotação orçamentária:

13 | SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

03 | NOVA-PREVI - FUNDO MUN. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

09 | PREVIDÊNCIA SOCIAL

272 | PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO

1031| PREVIDENCIA - RPPS

2046 | MANUTENÇÃO DE BENEFICIOS E AUXILIOS AOS SEGURADOS

1.800.1111 | RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO

3.1.90.00 | APLICAÇÕES DIRETAS.....R$ 205.000,00 TOTAL..... R$ 205.000,00

Art. 2º. A cobertura do crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º deste decreto, se dará por anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

13 | SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

03 | NOVA-PREVI - FUNDO MUN. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

99 | RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA LEGAL DO RPPS

999 | RESERVA DE CONTINGÊNCIA

1024| RESERVA DE CONTINGÊNCIA

2126 | RESERVA DE CONTINGENCIA DO RPPS

1.800.0000 | RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO

9.9.99.00 | RESERVA DE CONTINGÊNCIA.....R$ 205.000,00 TOTAL.....R$ 205.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda, 04 de novembro de 2026.

AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2026 – **ASS** – 04/11/2026 – **VCTO** – 04/11/2027

ARP 062/2026 BELLAN VEÍCULOS ESPECIAIS EIRELI **CNPJ** 18.093.163/0001-21 **R$** 319.500,00

ARP 063/2026 SANTA CATARINA UTILITARIOS LTDA **CNPJ** 44.329.924/0001-01 **R$** 1.289.600,00

OBJ: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS ZERO QUILÔMETROS, DO TIPO FURGÃO, AMBULÂNCIA TIPO PICK-UP E VANS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE NOVA MARILÂNDIA-MT

Nova Marilândia-MT, 04 de novembro de 2026.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 290/2026

EMENTA: NOMEIA SECRETÁRIO EXECUTIVO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA /MT.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO Prefeito do Município de Nova Marilândia – MT, Estado de Mato Grosso usando de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de direito público, a Constituição Federal, com fulcro na Lei Orgânica do Município de Nova Marilândia/MT, no art. 3º da Lei Municipal 11.116/2025 de 24 (vinte e quatro) de abril de 2025 (dois mil e vinte e cinco).

CONSIDERANDO a Lei 8.142/90 de 28 de dezembro de 1990 que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

CONSIDERANDO o art. 3º da Lei Municipal 11.116/2025 de 24 (vinte e quatro) de abril de 2025 (dois mil e vinte e cinco);

CONSIDERANDO a indicação da Secretária de Saúde e homologação do chefe do poder executivo;

RESOLVE:

I – Nomear o Sr. **ADRIANO PINHEIRO DOS SANTOS**, para exercer o cargo de Secretário(a) Executivo(a) do Conselho Municipal de Saúde do Município de Nova Marilândia, Estado de Mato Grosso, para o exercício de 2026 a 2027 conforme disposição do art. 3º da Lei Municipal 1.116/2025 de 24 (vinte e quatro) de abril de 2025 (dois mil e vinte e cinco).

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III – REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Nova Marilândia - MT, aos 04 (quatro) dias do mês de novembro de 2026 (dois mil e vinte e seis).

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA/MT

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 289/2026

EMENTA: CONCEDER FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA – MT, CONFORME DESCRITO (A) ABAIXO.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM O QUE DETERMINA A LEI Nº. 725/2016 DE 14/03/2016;

R E S O L V E:

Art. 1º – Conceder 30 (trinta) dias de férias ao Servidor Público Municipal conforme descrito abaixo, atendendo a requerimento de FÉRIAS que têm direito, em conformidade com a Lei municipal Nº 725/2016, de 14 de março de 2016.

NOME DO SERVIDOR (A)	LOTAÇÃO	CARGO	PERÍODO DE GOZO
JULIANA DE SOUZA FERREIRA PANSINI	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE	MÉDICA VETERINÁRIA	03/11/2026 à 02/12/2026 RETORNO DIA 03/12/2026 (30 DIAS)

Art. 2º – Conceder 20 (vinte) dias de férias e converter 10 (dez) dias em pecúnia ao Servidor Público Municipal conforme descrito abaixo, atendendo a requerimento de FÉRIAS que têm direito, em conformidade com a Lei municipal Nº 725/2016, de 14 de março de 2016.

NOME DO SERVIDOR (A)	LOTAÇÃO	CARGO	PERÍODO DE GOZO
GABRIELLY LEITE SOUTO	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	MONITOR DE PROGRAMA	03/11/2026 à 22/11/2026 RETORNO DIA 23/11/2026 (20 DIAS)

Art. 3º – Conceder 10 (dez) dias de férias e converter 10 (dez) dias em pecúnia ao Servidor Público Municipal conforme descrito abaixo, atendendo a requerimento de FÉRIAS que têm direito, em conformidade com a Lei municipal Nº 725/2016, de 14 de março de 2016.

NOME DO SERVIDOR (A)	LOTAÇÃO	CARGO	PERÍODO DE GOZO
DEVANIRA DA SILVA LEITE	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	DIRETOR OPERACIONAL	03/11/2026 à 12/11/2026 RETORNO DIA 13/11/2026 (10 DIAS)

Parágrafo único – Ao término do período concedido neste ato o (a) servidor (a) retornará às atividades concernentes ao seu cargo junto à sua Secretaria, neste município de Nova Marilândia – MT.

Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Paço Municipal de Nova Marilândia, Estado de Mato Grosso, aos três dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e seis – 03/11/2026.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

Prefeito de Nova Marilândia – MT

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 291/2026

EMENTA: Dispõe sobre a designação para responder pela função de Leiloeiro OFIcIaL do município de NOVA MARILÂNDIA MT, nos termos da Lei FEDERAL nº 14.133/2021.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO Prefeito do Município de Nova Marilândia – MT, Estado de Mato Grosso usando de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de direito público, a Constituição Federal, com fulcro na Lei Orgânica do Município de Nova Marilândia/MT, na lei municipal n.º 1.128/2025 de 01 de dezembro de 2025 (dois mil e vinte e cinco), Na Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021 e no Decreto Municipal 01/2024 de 09 de janeiro de 2024;

CONSIDERANDO a necessidade de alienar, através de leilão público, com base na Lei das Licitações, os bens móveis diversos de propriedade do município e que se encontram em diferentes estados de conservação, antieconômicos, inservíveis, irrecuperáveis,

sucateados e sucatas, medida de relevante interesse público;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 31, caput, da Lei n. 14.133 /21, que permite a designação de Leiloeiro pela Administração Pública;

CONSIDERANDO os princípios previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988, que regem a Administração Pública, em especial os da legalidade, impessoalidade, moralidade, transparência, eficiência e publicidade;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a Sra. Eliana do Prado Pereira – CPF/MF N.º 531.xxx.xxx-00 para responder, pela função de LEILOEIRA OFICIAL do Município de Nova Marilândia/MT, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

Art. 2° A Leiloeira realizará o leilão com estrita observância da Lei Municipal n.º 1.128/2025 de 01 de dezembro de 2025 (dois mil e vinte e cinco), Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021 (dois mil e vinte e um) e no Decreto Municipal 01/2024 de 09 de janeiro de 2024 (dois mil e vinte e quatro) e conforme edital do certame.

Parágrafo único - Caberá a Comissão de contratação/licitação exercer equipe de apoio necessário a subsidiar o Leiloeiro na prática dos atos e procedimentos realizados para o leilão público.

Art. 3º - Caberá ao Leiloeiro à responsabilidade pela abertura, elaboração, instrução, supervisão, julgamento, operacionalização, divulgação, prestação de contas, expedir os documentos referentes às arrematações, conduzir ata circunstanciada e realizar todos os procedimentos inerentes a sua função previstas em Lei, sendo auxiliada pela equipe de apoio no que couber.

Art. 4º - As atribuições de leiloeira e equipe de apoio não serão remunerados considerados como relevantes ao interesse público.

Art. 5° Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Nova Marilândia - MT, aos 04 (quatro) dias do mês de novembro de 2026 (dois mil e vinte e seis).

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA/MT

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EDITAL RESUMIDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2026 SRP

O Município de Nova Marilândia – MT, através de sua Pregoeira Oficial, torna Público para conhecimento dos interessados, que realizará às 09h00min (Horário de Brasília), do dia 19 de novembro de 2026, a abertura de **Pregão Eletrônico** para o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE KITS DE BENEFÍCIOS E ITENS DE APOIO SOCIOASSISTENCIAL, COMPOSTOS POR CESTAS BÁSICAS, KITS DE PROTEÍNA, KITS DE HIGIENE PESSOAL, KITS DE LIMPEZA, CAIXAS DE CHOCOLATE E DEMAIS ITENS DE PRIMEIRA NECESSIDADE, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, BEM COMO AO DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES E ATIVIDADES PROMOVIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.** O Edital poderá ser obtido junto a Prefeitura Municipal de Nova Marilândia - MT, Departamento de Licitação, durante o horário normal de expediente, pelo E-mail: **licitacao@novamarilandia.mt.gov.br** ou pelo site www.novamarilandia.mt.gov.br. E site do sistema de compras online BLL: www.bllcompras.com. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente, das 07h00min às 11h00min e das 12h30min às 16h30min, através do telefone (65) 3352-1122.

Nova Marilândia - MT, 04 de novembro de 2026.

KALINE ROCHA DA CRUZ

PREGOEIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 292/2026

EMENTA: SUBSTITUI FISCAL DE ACOMPANHAMENTO DE OBRA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA REFERENTE AO **CONTRATO Nº 064/2025, CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 006/2025**, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA – MT.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE NOVA MARILÂNDIA-MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. **CHRISTIAN TAKEZO FUKUYAMA**, Engenheiro Civil, **CREA - MT Nº 61741**, RG Nº 54XXXXXX8 - SSP/SP, CPF N° 475.XXX.XXX-57, COMO FISCAL DE ACOMPANHAMENTO DE OBRA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA REFERENTE AO **CONTRATO Nº 064/2025, CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 006/2025**, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA – MT, EM SUBSTITUIÇÃO A Sr.ª. **LUANA APARECIDA GOMES**, tendo como **RODRIGO MATHEUS GUIMARAES LTDA CNPJ 15.XXX.XXX/0001-63.**

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Nova Marilândia - MT, aos 04 dias do mês de novembro do ano de 2026.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA-MT

Registrado e Publicado pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 293/2026

EMENTA: SUBSTITUI FISCAL DE ACOMPANHAMENTO DE OBRA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA REFERENTE AO **CONTRATO Nº 042/2026 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2026**, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE MUNICIPAL, DE ACORDO COM O TERMO DE COMPROMISSO FMTE 028/2025, FIRMA COM A SEDUC MT, CONFORME PROJETO BÁSICO.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE NOVA MARILÂNDIA-MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO

MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. **CHRISTIAN TAKEZO FUKUYAMA**, Engenheiro Civil, **CREA - MT Nº 61741**, RG Nº 54XXXXXX8 - SSP/SP, CPF N° 475.XXX.XXX-57, COMO FISCAL DE ACOMPANHAMENTO DE OBRA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA REFERENTE **CONTRATO Nº 042/2026 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2026**, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE MUNICIPAL, DE ACORDO COM O TERMO DE COMPROMISSO FMTE 028/2025, FIRMA COM A SEDUC MT, CONFORME PROJETO BÁSICO, EM SUBSTITUIÇÃO A Sr.ª. **LUANA APARECIDA GOMES**, tendo como credor **LOCOMOTIVA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA – CNPJ Nº 03.XXX.XXX/0001-64.**

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Nova Marilândia - MT, aos 04 dias do mês de novembro do ano de 2026.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA-MT

Registrado e Publicado pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 294/2026

EMENTA: SUBSTITUI FISCAL DE ACOMPANHAMENTO DE OBRA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA REFERENTE AO **CONTRATO Nº 036/2025 - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 001-2025** CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL PARA A EXECUÇÃO DE OBRA, VISANDO À CONSTRUÇÃO DE UBS PORTE I, CONFORME PROPOSTA Nº 11465.0660001/24-001, NOVO PAC, NO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA – MT.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE NOVA MARILÂNDIA-MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. **CHRISTIAN TAKEZO FUKUYAMA**, Engenheiro Civil, **CREA - MT Nº 61741**, RG Nº 54XXXXXX8 - SSP/SP, CPF N° 475.XXX.XXX-57, COMO FISCAL DE ACOMPANHAMENTO DE OBRA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA REFERENTE **CONTRATO Nº 036/2025 - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 001-2025** CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL PARA A EXECUÇÃO DE OBRA, VISANDO À CONSTRUÇÃO DE UBS PORTE I, CONFORME PROPOSTA Nº 11465.0660001/24-001, NOVO PAC, NO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA – MT, EM SUBSTITUIÇÃO A Sr.ª. **LUANA APARECIDA GOMES**, tendo como credor **RODRIGO MATHEUS GUIMARAES LTDA CNPJ 15.XXX.XXX/0001-63.**

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Nova Marilândia - MT, aos 04 dias do mês de novembro do ano de 2026.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA-MT

Registrado e Publicado pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 295/2026

EMENTA: SUBSTITUI FISCAL DE ACOMPANHAMENTO DE OBRA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA REFERENTE AO **CONTRATO Nº 073/2024 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2024** CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE 50 (CINQUENTA) UNIDADES HABITACIONAIS POPULARES, NOS TERMOS DO CONVÊNIO Nº 2255-2022 FIRMADO COM A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, EM ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA - MT.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE NOVA MARILÂNDIA-MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. **CHRISTIAN TAKEZO FUKUYAMA**, Engenheiro Civil, **CREA - MT Nº 61741**, RG Nº 54XXXXXX8 - SSP/SP, CPF N° 475.XXX.XXX-57, COMO FISCAL DE ACOMPANHAMENTO DE OBRA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA REFERENTE **CONTRATO Nº 073/2024 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2024** CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE 50 (CINQUENTA) UNIDADES HABITACIONAIS POPULARES, NOS TERMOS DO CONVÊNIO Nº 2255-2022 FIRMADO COM A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, EM ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA - MT, EM SUBSTITUIÇÃO A Sr.ª. **LUANA APARECIDA GOMES**, tendo como credor **COMPACTA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA – CNPJ Nº 38.XXX.XXX/XXX1-04.**

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Nova Marilândia - MT, aos 04 dias do mês de novembro do ano de 2026.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA-MT

Registrado e Publicado pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 296/2026

EMENTA: SUBSTITUI FISCAL DE ACOMPANHAMENTO DE OBRA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA REFERENTE AO **CONTRATO Nº 053/2025, CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 004/2025**, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA MT 160, ENTRADA DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA-MT, DE ACORDO COM O CONVÊNIO Nº 1330-2024/SINFRA-MT.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE NOVA MARILÂNDIA-MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. **CHRISTIAN TAKEZO FUKUYAMA**, Engenheiro Civil, **CREA - MT Nº 61741**, RG Nº 54XXXXXX8 - SSP/SP, CPF N° 475.XXX.XXX-57, COMO FISCAL DE ACOMPANHAMENTO DE OBRA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA REFERENTE **CONTRATO Nº 053/2025, CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 004/2025**, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA MT 160, ENTRADA DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA-MT, DE ACORDO COM O CONVÊNIO Nº 1330-2024/SINFRA-MT, EM SUBSTITUIÇÃO A Sr.ª. **LUANA APARECIDA GOMES**, tendo como credor **ELETROTECNICA CENTRO OESTE LTDA - CNPJ Nº 21.XXX.XXX/XXX1-70.**

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Nova Marilândia - MT, aos 04 dias do mês de novembro do ano de 2026.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA-MT

Registrado e Publicado pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

LICITAÇÃO
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 117/2026 - CREDENCIAMENTO Nº. 001/2026

OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS ATENDENDO A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ-MT.

OBJETO DO ADITIVO: fica prorrogado por mais 03 (três) meses o contrato nº. 117/2026 celebrado entre as partes supra discriminadas, a contar do primeiro dia após o termino do prazo original, ou seja, **com início a partir do dia 05 de novembro de 2026 e término em 04 de fevereiro de 2027**.

VALOR DA REMUNERAÇAO POR DIARIA: R$ 78,69 (setenta e oito reais e sessenta e nove centavos)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT - CNPJ Nº 37.464.831/0001-24

CONTRATADO: 65.595.419 FRANCILENE ALEXANDRINO FERREIRA, CNPJ: **65.595.419/0001-89.**

FISCAL: CRISTIANE MARIA DE JESUS

FISCAL SUPLENTE: DEIBSON CLEI DE CAMPOS

LICITAÇÃO
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 114/2026 - CREDENCIAMENTO Nº. 001/2026

OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS ATENDENDO A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ-MT.

OBJETO DO ADITIVO: fica prorrogado por mais 03 (três) meses o contrato nº. 114/2026 celebrado entre as partes supra discriminadas, a contar do primeiro dia após o termino do prazo original, ou seja, **com início a partir do dia 05 de novembro de 2026 e término em 04 de fevereiro de 2027**.

VALOR DA REMUNERAÇAO POR DIARIA: R$100,67 (CEM REAIS E SESSENTA E SETE CENTAVOS)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT - CNPJ Nº 37.464.831/0001-24

CONTRATADO: 65.612.706 MARIA APARECIDA LIMA DE SOUZA , CNPJ: **65.612.706/0001-50.**

FISCAL: **CRISTIANE MARIA DE JESUS**

FISCAL SUPLENTE: DEIBSON CLEI DE CAMPOS

LICITAÇÃO
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 113/2026 - INEXIGIBILIDADE 001/2026 - CREDENCIAMENTO Nº. 001/2025

OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS ATENDENDO A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ-MT.

OBJETO DO ADITIVO: fica prorrogado por mais 3 (três) meses o contrato nº. 113/2026 celebrado entre as partes supra discriminadas, a contar do primeiro dia após o termino do prazo original, ou seja, **com início a partir do dia 05 de novembro de 2026 e término em 04 de fevereiro de 2027.**

VALOR DA REMUNERAÇÃO POR DIARIA: R$80,00 (Oitenta reais)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT - CNPJ Nº 37.464.831/0001-24

CONTRATADO: 66.009.448 MAYARA STEFANE SOUZA DOS SANTOS , CNPJ: **66.009.448/0001-84**

FISCAL: EDSON WAGNER BARROS

FISCAL SUPLENTE: YGOR FERNANDO DA COSTA KOLOGI

LICITAÇÃO
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 112/2026 - CREDENCIAMENTO Nº. 001/2026

OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS ATENDENDO A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ-MT.

OBJETO DO ADITIVO: fica prorrogado por mais 03 (três) meses o contrato nº. 112/2026 celebrado entre as partes supra discriminadas, a contar do primeiro dia após o termino do prazo original, ou seja, **com início a partir do dia 05 de novembro de 2026 e término em 04 de fevereiro de 2027**.

VALOR DA REMUNERAÇAO POR DIARIA: R$ 250,66 (duzentos e cinquenta reais e sessenta e seis centavos**) CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT - CNPJ Nº 37.464.831/0001-24

CONTRATADO: 52.899.268 OSMAR VIEIRA DE OLIVEIRA , CNPJ: **52.899.268/0001-00.**

FISCAL: CRISTIANE MARIA DE JESUS

FISCAL SUPLENTE: DEIBSON CLEI DE CAMPOS

LICITAÇÃO
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 110/2026 - CREDENCIAMENTO Nº. 001/2026

OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS ATENDENDO A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ-MT.

OBJETO DO ADITIVO: fica prorrogado por mais 03 (três) meses o contrato nº. 110/2026 celebrado entre as partes supra discriminadas, a contar do primeiro dia após o termino do prazo original, ou seja, **com início a partir do dia 05 de novembro de 2026 e término em 04 de fevereiro de 2027**.

VALOR DA REMUNERAÇAO POR DIARIA: R$ 122,00 (cento e vinte e dois reais)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT - CNPJ Nº 37.464.831/0001-24

CONTRATADO: 65.726.454 ADIVALDO JOSE DOMINGUES DE PAULA, CNPJ: **65.726.454/0001-90.**

FISCAL: **AGUIAR JOSE DOS SANTOS**

FISCAL SUPLENTE: **JEAN KERIB FERREIRA CASTRO**

LICITAÇÃO
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 109/2026 - CREDENCIAMENTO Nº. 001/2026

OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS ATENDENDO A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ-MT.

OBJETO DO ADITIVO: fica prorrogado por mais 03 (três) meses o contrato nº. 109/2026 celebrado entre as partes supra discriminadas, a contar do primeiro dia após o termino do prazo original, ou seja, **com início a partir do dia 05 de novembro de 2026 e término em 04 de fevereiro de 2027**.

VALOR DA REMUNERAÇAO POR DIARIA: R$ 106,00 (cento e seis reais)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT - CNPJ Nº 37.464.831/0001-24

CONTRATADO: 65.372.818 ELIAS CORDEIRO , CNPJ: **65.372.818/0001-80.**

FISCAL: SEBASTIÃO CEZAR PINTO

FISCAL SUPLENTE: YGOR FERNANDO DA COSTA KOLOGI

LICITAÇÃO
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 108/2026 - CREDENCIAMENTO Nº. 001/2026

OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS ATENDENDO A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ-MT.

OBJETO DO ADITIVO: fica prorrogado por mais 03 (três) meses o contrato nº. 108/2026 celebrado entre as partes supra discriminadas, a contar do primeiro dia após o termino do prazo original, ou seja, **com início a partir do dia 05 de novembro de 2026 e término em 04 de fevereiro de 2027**.

VALOR DA REMUNERAÇAO POR DIARIA: R$ 106,00 (cento e seis reais)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT - CNPJ Nº 37.464.831/0001-24

CONTRATADO: 65.722.327 GUSTAVO SMITH JULIO DA ROCHA , CNPJ: **65.722.327/0001-12.**

FISCAL: SEBASTIÃO CEZAR PINTO

FISCAL SUPLENTE: YGOR FERNANDO DA COSTA KOLOGI

LICITAÇÃO
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 107/2026 - CREDENCIAMENTO Nº. 001/2026

OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS ATENDENDO A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ-MT.

OBJETO DO ADITIVO: fica prorrogado por mais 03 (três) meses o contrato nº. 107/2026 celebrado entre as partes supra discriminadas, a contar do primeiro dia após o termino do prazo original, ou seja, **com início a partir do dia 05 de novembro de 2026 e término em 04 de fevereiro de 2027**.

VALOR DA REMUNERAÇAO POR DIARIA: R$ 106,00 (cento e seis reais)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT - CNPJ Nº 37.464.831/0001-24

CONTRATADO: 61.284.178 JACKSON DE OLIVEIRA LISBOA, CNPJ: **61.284.178/0001-04.**

FISCAL: SEBASTIÃO CEZAR PINTO

FISCAL SUPLENTE: YGOR FERNANDO DA COSTA KOLOGI

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

PORTARIA Nº 005/2026/SMECET/NMV/MT

SÚMULA: DISPÕE SOBRE O CALENDÁRIO ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE NOVA MONTE VERDE/MT PARA O ANO LETIVO DE 2027, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO DE NOVA MONTE VERDE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, especialmente pelo artigo 100 da Lei Orgânica do Município e pela Lei Municipal nº 627/2013;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 24, inciso I, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, quanto ao cumprimento da carga horária mínima anual e dos dias de efetivo trabalho escolar;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar o ano letivo de 2027, garantindo o cumprimento dos dias letivos, da carga horária e das atividades pedagógicas da Rede Municipal de Ensino.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer o Calendário Escolar para o ano letivo de 2027 das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Nova Monte Verde-MT, abrangendo a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, observadas as especificidades das etapas e modalidades ofertadas.

§ 1º O calendário deverá assegurar, no mínimo, 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar e a carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas legalmente exigida, respeitadas as normas aplicáveis a cada etapa e modalidade.

§ 2º Os dias letivos e a carga horária deverão ser efetivamente cumpridos, não sendo considerados como dias letivos os períodos destinados exclusivamente a atividades administrativas ou de planejamento sem atendimento educacional, salvo previsão legal aplicável.

Art. 2º O ano letivo de 2027 terá início em 1º de fevereiro de 2027 e término em 17 de dezembro de 2027.

§ 1º O período de férias escolares será de 5 a 19 de julho de 2027, inclusive, com retorno das atividades escolares em 20 de julho de 2027.

§ 2º O período de férias escolares previsto no § 1º destina-se aos alunos e aos professores que estejam em regência de turma (sala de aula), articulação da aprendizagem e sala de recursos multifuncionais.

§ 3º O período de recesso escolar dos demais servidores lotados nas unidades escolares e não contempladas neste artigo terá regulamentação especifica a ser definida por esta Secretaria.

Art. 3º O retorno dos profissionais da Educação Básica efetivos e/ou estabilizados às respectivas unidades escolares ocorrerá em 20 de janeiro de 2027, após o período de férias referente ao ano letivo de 2026.

Art. 4º A Semana Pedagógica será realizada no período de 20 a 29 de janeiro de 2027, destinada a:

I - Organização do trabalho pedagógico e planejamento das atividades;

II - Discussão e atualização do Projeto Político-Pedagógico e do Regimento Escolar;

III - Preparação para o acolhimento dos estudantes.

Parágrafo Único. A participação dos profissionais deverá observar a organização e as orientações expedidas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.

Art. 5º A organização dos bimestres letivos para o ano de 2027 será a seguinte:

I – 1º Bimestre: de 1º de fevereiro a 20 de abril de 2027, totalizando 52 (cinquenta e dois) dias letivos;

II – 2º Bimestre: de 22 de abril a 2 de julho de 2027, totalizando 50 (cinquenta) dias letivos;

III – período de férias escolares: de 5 a 19 de julho de 2027;

IV – 3º Bimestre: de 20 de julho a 1º de outubro de 2027, totalizando 51 (cinquenta e um) dias letivos;

V – 4º Bimestre: de 4 de outubro a 17 de dezembro de 2027, totalizando 47 (quarenta e sete) dias letivos.

Parágrafo Único. A soma dos períodos bimestrais indicada neste artigo corresponde a 200 (duzentos) dias letivos, cuja distribuição deverá ser conferida e demonstrada no calendário específico de cada unidade escolar, com a exclusão de feriados, pontos facultativos e demais dias sem atividade letiva.

Art. 6º As unidades escolares deverão observar as datas de feriados e pontos facultativos indicadas a seguir, sem prejuízo de outros feriados instituídos por legislação federal, estadual ou municipal aplicável:

I – Janeiro: dia 1º, feriado nacional – Confraternização Universal;

II – Fevereiro: dia 9, Carnaval; dias 8 e 10, pontos facultativos;

III – Março: dia 25, ponto facultativo; dia 26, Paixão de Cristo;

IV – Abril: dia 21, feriado nacional – Tiradentes;

V – Maio: dia 27, Corpus Christi; dia 28, ponto facultativo;

VI – Junho: dia 13, feriado municipal – Santo Antônio;

VII – Agosto: dia 20, ponto facultativo referente às comemorações do aniversário do Município, celebrado em 19 de agosto, data que será considerada letiva;

VIII – Setembro: dia 6, ponto facultativo; dia 7, feriado nacional – Independência do Brasil;

IX – Outubro: dia 11, ponto facultativo; dia 12, feriado nacional – Nossa Senhora Aparecida; dia 15, ponto facultativo alusivo ao Dia do Professor; dias 28 e 29, pontos facultativos alusivos ao Dia do Servidor Público;

X – Novembro: dia 1º, ponto facultativo; dia 2, feriado nacional – Finados; dia 15, feriado nacional – Proclamação da República; dia 20, feriado nacional – Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra;

XI – Dezembro: dia 25, feriado nacional – Natal.

Art. 7º As unidades escolares deverão incluir no planejamento pedagógico de 2027 as seguintes semanas temáticas e atividades:

I – De 1º a 5 de março: Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, com atividades previstas na Lei Federal nº 14.164, de 10 de junho de 2021;

II – De 15 a 19 de março: Semana de Educação para a Vida, com atividades relacionadas à Lei Federal nº 11.988, de 27 de julho de 2009;

III – De 5 a 9 de abril: Semana Municipal de Conscientização do Autismo, com ações pedagógicas relacionadas à Lei Municipal nº 1.275, de 27 de outubro de 2023;

IV – De 12 a 16 de abril e de 16 a 19 de novembro: atividades pedagógicas sobre História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena, em atendimento à Lei Federal nº 11.645, de 10 de março de 2008, e demais normas pertinentes;

V – De 19 a 23 de abril: Semana Municipal de Conscientização e Divulgação da Língua Brasileira de Sinais – Libras, com atividades relacionadas à Lei Municipal nº 987, de 12 de dezembro de 2018;

VI – De 23 a 27 de agosto: desenvolvimento de atividades alusivas à Semana Nacional da Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla, instituída pela Lei Federal nº 13.585, de 26 de dezembro de 2017.

Parágrafo Único. As atividades temáticas deverão ser adequadas à faixa etária dos estudantes e integradas ao planejamento pedagógico, observadas as normas curriculares e a legislação pertinente.

Art. 8º As reuniões pedagógicas, reuniões com pais ou responsáveis, assembleias e demais atividades previstas no calendário deverão ser organizadas de modo a assegurar o atendimento educacional e o cumprimento dos dias letivos e da carga horária dos estudantes, observadas as orientações da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.

Art. 9º Compete aos diretores das unidades escolares acompanhar e assegurar o cumprimento desta Portaria, bem como organizar e divulgar à comunidade escolar o calendário da respectiva unidade, respondendo administrativamente por eventual descumprimento injustificado das normas aplicáveis.

Art. 10. Os casos omissos serão analisados e resolvidos pela Se-

cretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, observada a legislação vigente.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Monte Verde, 04 de novembro de 2026.

ANDERSON CHRISTEN TENFEN

Secretário Mun. de Educação, Cultura, Esporte e Turismo

Decreto nº 066/2025

PORTARIA Nº 006/2026/SMECET/NMV/MT

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO COORDENADOR MUNICIPAL DA POLÍTICA DE ALFABETIZAÇÃO, NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE NOVA MONTE VERDE-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO DE NOVA MONTE VERDE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 101, de 26 de outubro de 2026, que institui a Política Municipal de Alfabetização – PMA no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Nova Monte Verde-MT e estabelece sua estrutura de governança;

CONSIDERANDO o disposto no art. 16 do referido Decreto, que atribui ao Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo a competência para designar, por Portaria, servidor efetivo com formação na área pedagógica para exercer a função de Coordenador Municipal da Política de Alfabetização;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a coordenação operacional, a articulação institucional e o acompanhamento das ações da Política Municipal de Alfabetização.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a servidora **NEIDE DIAS DE MELO**, ocupante de cargo efetivo de Professora, para exercer a função de **COORDENADORA MUNICIPAL DA POLÍTICA DE ALFABETIZAÇÃO**, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Nova Monte Verde-MT, em conformidade com o art. 16 do Decreto Municipal nº 101/2026.

Art. 2º Compete à Coordenadora Municipal da Política de Alfabetização:

I – Coordenar operacionalmente a execução do Plano Municipal de Ação da Alfabetização;

II – Exercer a interlocução do Município com o Ministério da Educação, com a Rede Nacional de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização – RENALFA, com o Comitê Estratégico Estadual do Compromisso – CEEC e com a Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso;

III – Acompanhar a execução das ações nas unidades escolares e consolidar as informações de monitoramento;

IV – Secretariar o Comitê Municipal de Governança da Alfabetização.

Art. 3º A servidora designada exercerá suas atribuições em articulação com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo – SMECET, observadas as competências e disposições estabelecidas no Decreto Municipal nº 101/2026.

Art. 4º A designação de que trata esta Portaria não implica remuneração adicional, salvo previsão em lei específica, conforme disposto no parágrafo único do art. 16 do Decreto Municipal nº 101/2026.

Nova Monte Verde-MT, 04 de novembro de 2026.

ANDERSON CHRISTEN TENFEN

Secretário Mun. de Educação, Cultura, Esporte e Turismo

Decreto nº 066/2025

PORTARIA Nº 218, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026

SÚMULA: INSTITUI O COMITÊ MUNICIPAL DE GOVERNANÇA DA ALFABETIZAÇÃO, NO ÂMBITO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO INSTITUÍDA PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 101, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026, NOMEIA SEUS MEMBROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE, ESTADO DE MATO GROSSO, EDEMILSON MARINO DOS SANTOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 101, de 26 de outubro de 2026, que institui a Política Municipal de Alfabetização – PMA no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Nova Monte Verde-MT;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 17 e 18 do referido Decreto, que estabelecem a instituição, a composição e a forma de designação dos membros do Comitê Municipal de Governança da Alfabetização;

CONSIDERANDO a necessidade de instituir o Comitê Municipal de Governança da Alfabetização e nomear seus membros para acompanhar a implementação da Política Municipal de Alfabetização e do Plano Municipal de Ação da Alfabetização.

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído, em caráter permanente, o Comitê Municipal de Governança da Alfabetização de Nova Monte Verde/MT, instância colegiada de natureza consultiva, propositiva e de acompanhamento, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo – SMECET.

Parágrafo único. O Comitê é composto por membros titulares e suplentes representantes dos segmentos conforme as indicações recebidas.

Art. 2º Ficam nomeados para compor o Comitê os representantes abaixo relacionados:

I – Presidente

Titular: Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo – Anderson Christen Tenfen.

II – Vice-Presidente

Titular: Coordenadora Municipal da Política de Alfabetização – Neide Dias de Melo

III – Representante da equipe técnico-pedagógica da SMECET

Titular: Caterine Paes da Silva

Suplente: Valdirene Aparecida Ferreira da Cruz

IV – Representante dos diretores das unidades escolares

Titular: Vania Aparecida Taucher Cassarotti

Suplente: Josiane Denzer

V – Representante dos coordenadores pedagógicos

Titular: Francesca Mônica de Oliveira Ferreira

Suplente: Regina Celia Azevedo dos Santos Boing

VI – Representantes dos professores alfabetizadores

Titular: Camila Oliveira Santos de Souza

Suplente: Vaucilene Bis Kashiwaqui

Titular: Mariangela Morgan Feitosa

Suplente: Silvana Ferreira da Silva

VII – Representante dos professores da pré-escola

Titular: Valdirene Sobrinho da Costa

Suplente: Rodolfo Garcia Silva

VIII – Representante dos profissionais da Educação Especial

Titular: Maria de Fatima da Silva Negrão

Suplente: Claudineia Schadek Labiak Burei

IX – Representante do Conselho Municipal de Educação

Titular: Eduardo Wiedeman Cassarotti

Suplente: Cleonice de Lima Camargo

X – Representante do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB

Titular: Cirene Aparecida da Rosa Mendes

Suplente: Janice Schroeder

XI – Representante dos pais ou responsáveis dos estudantes da Rede Municipal de Ensino

Titular: Rejane Spletozer Santana da Silva

Suplente: Janey Moura da Silva

Art. 2º Compete ao Comitê Municipal de Governança da Alfabetização:

I – Acompanhar a implementação da Política Municipal de Alfabetização – PMA e do Plano Municipal de Ação da Alfabetização;

II – Manifestar-se sobre a proposta de metas anuais e sobre o Plano Municipal de Ação da Alfabetização;

III – Monitorar, no mínimo semestralmente, os indicadores de alfabetização da Rede Municipal de Ensino e de cada unidade escolar;

IV – Apreciar o Relatório Anual de Monitoramento;

V – Propor medidas de correção e aperfeiçoamento das ações;

VI – Favorecer a articulação intersetorial e a mobilização da comunidade em torno da alfabetização;

VII – Zelar pela transparência dos resultados, observada a proteção de dados pessoais;

VIII – Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno.

Art. 3º O mandato dos membros representantes dos segmentos previstos nos incisos III a XI do art. 1º será de 02 (dois) anos, admitida uma recondução, conforme disposto no § 4º do art. 18 do Decreto Municipal nº 101/2026.

Art. 4º Os membros suplentes substituirão os respectivos titulares em suas ausências e impedimentos.

Art. 5º A participação dos membros no Comitê será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada, conforme disposto no § 5º do art. 18 do Decreto Municipal nº 101/2026.

Art.6º O Comitê Municipal de Governança da Alfabetização reunir-se-á ordinariamente a cada trimestre e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou de um terço de seus membros.

Art. 7º O apoio administrativo necessário ao funcionamento do Comitê será prestado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo – SMECET.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Monte Verde-MT, 04 de novembro de 2026.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

LEI COMPLEMENTAR Nº 111 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2026

LEI COMPLEMENTAR Nº 111 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2026

Regulamenta, no âmbito do Município de Nova Nazaré/MT, a seleção, a escolha, a designação e o exercício das funções de Diretor Escolar e Coordenador Pedagógico da Rede Municipal de Ensino, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 091/2022, e dá outras providências.

REGINALDO MARTINS DEL COLLE, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA NAZARÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei Complementar:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei Complementar regulamenta, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Nova Nazaré/MT, os procedimentos para seleção, escolha, designação, exercício, acompanhamento e cessação das funções de Diretor Escolar e Coordenador Pedagógico.

Art. 2º A seleção para a função de Diretor Escolar será realizada por análise de títulos e prova de conhecimentos específicos, com entrega de Plano de Gestão Escolar, podendo ou não ser apresentado a banca a depender do edital.

§ 1º A escolha do Coordenador Pedagógico será realizada entre os profissionais do magistério da respectiva unidade escolar, conforme procedimento definido em edital da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º O Plano de Gestão Escolar poderá será utilizado para classificação dos candidatos a Diretor Escolar, e destina-se ao acompanhamento e à avaliação de sua execução durante o exercício da função.

Art. 3º Os procedimentos previstos nesta Lei Complementar observarão os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência, igualdade de oportunidades, gestão democrática do ensino público, mérito e desempenho profissional.

CAPÍTULO II

DA SELEÇÃO DO DIRETOR ESCOLAR

Art. 4º O processo de seleção para Diretor Escolar será realizado mediante edital expedido pela Secretaria Municipal de Educação e compreenderá, no mínimo, as seguintes etapas:

I – inscrição e análise dos requisitos;

II – análise de títulos, de caráter classificatório;

III – prova de conhecimentos específicos, de caráter eliminatório e classificatório;

IV – entrega e ou entrega e apresentação do Plano de Gestão Es-

colar;

V – classificação final, homologação e designação.

Art. 5º Para concorrer à função de Diretor Escolar, o candidato deverá:

I – ser servidor efetivo do quadro do magistério da Educação Básica municipal e estar em efetivo exercício na Rede Municipal de Ensino de Nova Nazaré/MT;

II – possuir licenciatura plena em Pedagogia ou outra licenciatura, com experiência em Gestão Escolar, e possuir ou estar cursando formação na área de gestão;

III – comprovar, no mínimo, 2 (dois) anos de experiência em docência;

IV – ter concluído o estágio probatório;

V – estar no pleno gozo dos direitos políticos;

VI – não estar cumprindo penalidade disciplinar nem ter sofrido penalidade grave nos 3 (três) anos anteriores à inscrição;

VII – não possuir condenação transitada em julgado por ato de improbidade administrativa ou crime contra a Administração Pública;

VIII – não ocupar cargo eletivo ou sindical;

IX – não estar em desvio de função por motivo de saúde ou readaptação, nem em processo de aposentadoria;

X – não ter estado em desvio de função, por qualquer motivo, nos 6 (seis) meses anteriores ao processo seletivo;

XI – comprovar idoneidade por meio das certidões cíveis e criminais exigidas no edital; e

XII – atender aos demais requisitos estabelecidos no edital, observado nesta Lei Complementar.

Art. 6º O Plano de Gestão Escolar deverá ser específico para a unidade escolar pretendida e conter, no mínimo:

I – diagnóstico da unidade escolar;

II – objetivos e metas;

III – ações voltadas à melhoria da aprendizagem e dos indicadores educacionais;

IV – ações de prevenção e enfrentamento da evasão e do abandono escolar;

V – propostas para a gestão de pessoas e administrativa; e

VI – cronograma e formas de acompanhamento.

§ 1º O Plano será entregue por escrito, podendo o edital prever sua apresentação ou defesa oral.

§ 2º A execução do Plano será acompanhada e avaliada periodicamente pela Secretaria Municipal de Educação, segundo critérios objetivos definidos no edital.

Art. 7º A análise de títulos e a prova de conhecimentos específicos terão critérios de pontuação definidos no edital, com observância da transparência, isonomia, impessoalidade e valorização do mérito e do desempenho.

Art. 8º A Comissão Especial de Seleção será composta por representantes da Secretaria Municipal de Educação, do Conselho Municipal de Educação, dos profissionais do magistério, dos funcionários da educação, conforme composição e procedimento estabelecidos no edital.

§ 1º Compete à Comissão:

I – coordenar e fiscalizar as etapas do processo;

II – analisar a documentação dos candidatos;

III – acompanhar a aplicação e a avaliação das etapas técnicas;

IV – elaborar e divulgar os atos e resultados do processo; e

V – emitir parecer conclusivo para homologação.

§ 2º Poderá ser contratada empresa especializada para prestar apoio técnico e operacional à Comissão.

§ 3º É vedada a participação na Comissão de pessoa que possua conflito de interesses ou vínculo capaz de comprometer a imparcialidade em relação aos candidatos.

CAPÍTULO III

DA ESCOLHA DO COORDENADOR PEDAGÓGICO

Art. 9º A função de Coordenador Pedagógico será exercida por servidor efetivo da carreira do magistério municipal, em efetivo exercício na Rede Municipal de Ensino, observada a restrição prevista no art. 8º, § 4º, da Lei Complementar Municipal nº 091/2022.

Art. 10. Para concorrer à função de Coordenador Pedagógico, o candidato deverá:

I – ser professor pedagogo ou possuir licenciatura plena;

II – comprovar, no mínimo, 2 (dois) anos de experiência em atividades docentes;

III – ter concluído o estágio probatório;

IV – estar no pleno gozo dos direitos políticos;

V – não estar em desvio de função por motivo de saúde ou readaptação;

VI – não estar respondendo a procedimento administrativo disciplinar nem ter sofrido, nos 3 (três) anos anteriores à inscrição, penalidade disciplinar, condenação por improbidade administrativa ou condenação por crime contra a Administração Pública;

VII – não ter recebido advertência escrita no exercício de função pública nos 3 (três) anos anteriores à inscrição;

VIII – não ocupar cargo eletivo ou sindical;

IX – não ter estado em desvio de função, por qualquer motivo, nos 6 (seis) meses anteriores à escolha; e

X – comprovar idoneidade por meio das certidões cíveis e criminais exigidas no edital.

Art. 11. A escolha do Coordenador Pedagógico será realizada entre os profissionais do magistério da respectiva unidade escolar, por procedimento definido em edital da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º O edital estabelecerá o calendário, os critérios de habilitação dos candidatos, a forma de participação dos profissionais da unidade, a apuração do resultado e os critérios de desempate.

§ 2º O procedimento deverá assegurar publicidade, participação, igualdade de condições entre os candidatos e registro formal dos atos e resultados.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES E DA DESIGNAÇÃO

Art. 12. As atribuições do Diretor Escolar e do Coordenador Pedagógico são aquelas previstas, respectivamente, nos §§ 1º e 2º do art. 8º da Lei Complementar Municipal nº 091/2022, além das demais atribuições compatíveis com a função previstas na legislação municipal e nas normas da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 13. Os candidatos selecionados para a função de Diretor Escolar serão designados por ato do Poder Executivo, observada a classificação final homologada.

Art. 14. O resultado da escolha do Coordenador Pedagógico será encaminhado pela unidade escolar à Secretaria Municipal de Educação para homologação e adoção das providências de designação.

Art. 15. O período de exercício das funções de Diretor Escolar e Coordenador Pedagógico será de 2 (dois) anos, admitida uma única recondução por igual período.

§ 1º A recondução do Diretor Escolar dependerá de novo processo seletivo e de avaliação de desempenho favorável, conforme critérios previstos em edital.

§ 2º A recondução do Coordenador Pedagógico dependerá de nova escolha entre os profissionais do magistério da unidade escolar, conforme procedimento definido em edital.

CAPÍTULO V

DA JORNADA E DA GRATIFICAÇÃO

Art. 16. O exercício das funções de Diretor Escolar e Coordenador Pedagógico ocorrerá em regime de Dedicação Exclusiva, com jornada semanal de 40 (quarenta) horas, nos termos do art. 8º, § 4º, e do art. 51 da Lei Complementar Municipal nº 091/2022.

Art. 17. Pelo exercício das funções de Diretor Escolar e Coordenador Pedagógico será devida gratificação correspondente a 50% (cinquenta por cento) do salário-base do servidor, conforme previsto no art. 51 da Lei Complementar Municipal nº 091/2022.

§ 1º A gratificação será devida exclusivamente durante o período de efetivo exercício da função, observada a legislação municipal aplicável.

§ 2º A gratificação cessará com o término da designação, dispensa, destituição ou cessação do exercício da função.

§ 3º A gratificação decorrente do exercício da função não se incorpora à remuneração para fins de aposentadoria, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 091/2022.

CAPÍTULO VI

DO ACOMPANHAMENTO, DA AVALIAÇÃO E DA CESSAÇÃO DA FUNÇÃO

Art. 18. A Secretaria Municipal de Educação acompanhará e avaliará o desempenho dos profissionais designados, conforme critérios objetivos definidos em edital e, no caso do Diretor Escolar, também quanto à execução do Plano de Gestão Escolar.

Art. 19. O Diretor Escolar poderá ser destituído da função em caso de descumprimento das metas do Plano de Gestão Escolar, não entrega de resultados ou descumprimento dos indicadores educacionais, mediante processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. A avaliação poderá resultar em recomendações ou planos de melhoria e, em caso de descumprimento reiterado, na destituição da função, observado o devido processo legal.

Art. 20. A cessação da função de Coordenador Pedagógico ocorrerá:

I – pelo término do período de exercício;

II – a pedido do servidor;

III – por cessação dos requisitos necessários ao exercício da função;

IV – por descumprimento dos deveres funcionais, após procedimento que assegure o contraditório e a ampla defesa; ou

V – por outras hipóteses previstas na legislação municipal.

Art. 21. Em caso de vacância, o Poder Executivo poderá designar servidor efetivo da carreira do magistério para responder interinamente pela função, até a realização de novo processo seletivo ou de nova escolha entre os pares, conforme o caso.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. A Secretaria Municipal de Educação expedirá os editais, instruções e atos complementares necessários à execução desta Lei.

Art. 23. Os editais deverão observar esta Lei Complementar e a Lei Complementar Municipal nº 091/2022, não podendo ampliar ou contrariar os requisitos legais para o exercício das funções.

Art. 24. Revogam-se as disposições em contrário, inclusive a Lei complementar 084 de 03 de marco de 2021.

Art. 25. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Nazaré/MT, 04 de novembro de 2026.

Reginaldo Martins Del Colle

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº. 874, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026.

LEI Nº. 874, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026.

Institui o Prêmio Municipal de Desempenho Educacional – PMDE, destinado aos professores da Rede Municipal de Ensino que atuam nas unidades escolares que superarem a meta de referência Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb), e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Rede Municipal de Ensino, o Prêmio Municipal de Desempenho Educacional – PMDE, destinado aos professores que atuam nas unidades escolares municipais que superarem a meta de referência Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb), calculado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP, nos termos desta Lei.

Art. 2º O PMDE tem por objetivos:

I – valorizar os profissionais do magistério da Rede Municipal de Ensino;

II – reconhecer o esforço coletivo dos professores na melhoria dos indicadores de aprendizagem;

III – estimular a melhoria contínua da qualidade do ensino público municipal;

IV – incentivar a participação dos professores no planejamento e na execução das ações pedagógicas destinadas à melhoria da aprendizagem;

V – promover o comprometimento da comunidade escolar com as metas educacionais da Rede Municipal de Ensino.

Art. 3º Para os fins desta Lei, considera-se:

I – índice oficial: o SAEB da unidade escolar, por etapa de ensino, divulgado oficialmente pelo INEP;

II – etapas avaliadas: os anos iniciais e, quando ofertados pela Rede Municipal;

III – meta de referência: a meta oficial fixada pelo INEP ou pelo Ministério da Educação para a unidade escolar e a etapa, quando existir, ou, na sua falta, o Ideb obtido pela unidade escolar na mesma etapa, na edição anterior do SAEB, acrescido de 0,2 ponto;

IV – ano letivo de referência: o ano letivo em que for aplicada a edição do SAEB utilizada para a concessão do prêmio;

V – percentual de superação: o resultado da fórmula [(Ideb obtido − meta de referência) ÷ meta de referência] × 100.

Parágrafo único. A unidade escolar sem Ideb divulgado na edição anterior terá como meta de referência o Ideb do Município na mesma etapa e edição, acrescido do valor previsto no inciso III.

Art. 4º O PMDE será concedido com base nos resultados da edição do SAEB de 2025 e das edições seguintes.

Parágrafo único. As metas de referência, faixas, valores e critérios aplicáveis a cada edição não poderão ser alterados após a aplicação da respectiva prova do SAEB, e lei posterior que os modifique somente se aplicará às edições aplicadas após a sua publicação.

Art. 5º A unidade escolar será considerada premiada na etapa quando, cumulativamente:

I – tiver o Ideb da etapa oficialmente divulgado pelo INEP para a edição de referência;

II – registrar taxa de participação dos estudantes da etapa no SAEB igual ou superior a 80%;

III – superar a meta de referência.

Art. 6º Farão jus ao prêmio os professores efetivos e os contratados por tempo determinado que, no ano letivo de referência, cumulativamente:

I – tenham ministrado aulas em turmas da etapa avaliada na unidade escolar premiada (anos iniciais: 1º ao 5º ano; anos finais: 6º ao 9º ano);

II – tenham cumprido, no mínimo, 100 dias letivos de efetivo exercício na unidade escolar e na etapa premiadas;

III – não tenham registrado mais de 5 faltas injustificadas.

§ 1º Considera-se de efetivo exercício o afastamento temporário previsto em lei com ônus para o Município, inclusive férias e licenças à gestante, à adotante, paternidade e para tratamento da própria saúde, nos termos do art. 26, § 1º, III, da Lei federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

§ 2º Não são computados os períodos de licença sem remuneração, de cessão a outro órgão ou ente e de qualquer afastamento sem ônus para o Município.

§ 3º O professor que, no ano letivo de referência, atuar em mais de uma unidade escolar ou mudar de lotação receberá o prêmio relativo a cada unidade premiada proporcionalmente à carga horária e aos dias de efetivo exercício nela cumpridos, somando-se os períodos cumpridos em unidades premiadas para os fins do inciso II do caput.

§ 4º Opcional: aplica-se o disposto neste artigo aos profissionais em exercício de coordenação pedagógica e de direção da unidade escolar premiada.

Art. 7º O valor do prêmio, por professor, corresponderá à faixa de superação da meta de referência obtida pela unidade escolar na etapa:

I – superação superior a zero e de até 5% (cinco por cento): R$ 1.000,00;

II – superação superior a 5% (cinco por cento) e de até 10% (dez por cento): R$ 2.000,00;

III – superação superior a 10% (dez por cento): R$ 5.000,00.

§ 1º O valor da faixa será pago proporcionalmente aos dias letivos de efetivo exercício do professor na unidade e na etapa premiadas, em relação ao total de dias letivos do ano letivo de referência.

§ 2º A soma dos valores recebidos por um mesmo professor, em cada edição, não excederá R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 8º A Secretaria Municipal de Educação publicará, em até 30 (trinta) dias da divulgação oficial dos resultados pelo INEP, a relação preliminar das unidades escolares premiadas e dos professores beneficiários, com o percentual de superação, a faixa, os dias computados e o valor individual.

§ 1º Qualquer interessado poderá impugnar a relação preliminar no prazo de 10 (dez) dias, contados de sua publicação.

§ 2º As impugnações serão decididas pela Secretaria Municipal de Educação em até 10 (dez) dias, cabendo recurso ao Prefeito Municipal no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência da decisão.

§ 3º Julgados os recursos, será publicada a relação final, e o pagamento será feito em parcela única, em até 5 dias.

§ 4º O prêmio será concedido uma única vez por edição do SAEB.

Art. 9º O prêmio previsto nesta Lei:

I – possui caráter eventual e condicionado à superação da meta de referência;

II – não constitui parcela permanente da remuneração;

III – não se incorpora aos vencimentos ou proventos para qualquer efeito;

IV – não gera direito adquirido à sua percepção em edições posteriores;

V – não será utilizado como base de cálculo para quaisquer outras vantagens, gratificações ou adicionais, salvo disposição legal expressa em sentido contrário;

VI – não integra a base de cálculo da contribuição ao regime próprio de previdência social do Município.

Art. 10. A concessão do prêmio em cada edição dependerá de prévia estimativa do impacto orçamentário-financeiro, de declaração do ordenador da despesa e da verificação dos limites da despesa total com pessoal, nos termos dos arts. 16, 17, 19, 20 e 22 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e do art. 169, § 1º, da Constituição Federal, vedada a concessão quando excedido o limite prudencial.

Art. 11. O pagamento do prêmio poderá ser custeado com recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, inclusive do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, desde que atendidas integralmente as condições do art. 26 da Lei federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Parágrafo único. Quando utilizados recursos do FUNDEB, o Poder Executivo demonstrará, em cada edição, o enquadramento dos beneficiários como profissionais da educação básica em efetivo exercício e a regularidade contábil da despesa.

Art. 12. A divulgação do PMDE e de seus resultados terá caráter exclusivamente informativo e educativo, vedado o uso de nomes, símbolos, imagens ou mensagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, servidores públicos ou candidatos, nos

termos do art. 37, § 1º, da Constituição Federal e da legislação eleitoral.

Art. 13. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 dias, exclusivamente quanto aos procedimentos de apuração, divulgação, recurso e pagamento.

Art. 14. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Nova Nazaré-MT, aos 04 de novembro de 2026.

REGINALDO MARTINS DEL COLLE

Prefeito do Município de Nova Nazaré

LEI Nº. 875, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026.

LEI Nº. 875, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026.

Institui o Prêmio Municipal de Mérito Estudantil – PREMIE, destinado aos alunos da Rede Municipal de Ensino que obtiverem os melhores resultados na avaliação de referência, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o Prêmio Municipal de Mérito Estudantil – PREMIE, destinado aos alunos regularmente matriculados na Rede Municipal de Ensino de Nova Nazaré – MT que obtiverem os melhores resultados individuais na avaliação de referência de que trata o art. 3º.

Art. 2º O PREMIE tem por finalidade:

I – incentivar o desempenho e a dedicação dos estudantes;

II – estimular a melhoria da aprendizagem;

III – valorizar os alunos que apresentarem destacado desempenho educacional;

IV – contribuir para a melhoria dos indicadores educacionais do Município.

Art. 3º Considera-se avaliação de referência a Avaliação Somativa faz parte do Avalia MT (Sistema de Avaliação Educacional de Mato Grosso), aplicada pela e desenvolvida pela SEDUC-MT em parceria com a Associação Bem Comum e a CAEd/UFJF, que produza resultado individual por estudante.

§ 1º A avaliação de referência abrangerá os componentes curriculares de Língua Portuguesa e Matemática e os seguintes anos escolares: 5º ano.

§ 2º As regras de aplicação, correção e classificação serão publicadas pela Secretaria Municipal de Educação antes da aplicação da avaliação.

§ 3º Os resultados do Sistema de Avaliação da Educação Básica – SAEB não serão utilizados para a classificação individual de estudantes.

Art. 4º Serão premiados, em cada ano escolar avaliado, os 5 alunos com as maiores notas na avaliação de referência que tenham frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) no ano letivo.

§ 1º Em caso de empate, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios:

I – maior frequência escolar no ano letivo;

II – maior nota em Língua Portuguesa;

III – maior nota em Matemática.

§ 2º Persistindo o empate, os alunos empatados dividirão igualmente a soma dos valores das colocações premiadas por eles ocupadas.

Art. 5º O prêmio consistirá em bens de natureza educacional, cultural, tecnológica ou esportiva de R$ 1.500,00 por aluno premiado, podendo ser escalonado por colocação, limitado a R$ 2.000,00por aluno.

§ 1º A despesa total anual com o PREMIE não excederá R$ 10.000,00.

§ 2º O prêmio terá caráter individual e eventual, não constituindo vantagem permanente ou direito adquirido para exercícios posteriores.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação publicará a classificação preliminar em até 30 (trinta) dias da divulgação dos resultados da avaliação de referência, identificando os alunos por iniciais, ano escolar e unidade escolar.

§ 1º Os responsáveis legais poderão impugnar a classificação preliminar no prazo de 10 (dez) dias, contados de sua publicação.

§ 2º As impugnações serão decididas pela Secretaria Municipal de Educação em até 10 (dez) dias, cabendo recurso ao Prefeito Municipal no prazo de 10 (dez) dias.

§ 3º Julgados os recursos, será publicada a classificação final.

Art. 7º A divulgação do nome e da imagem dos alunos premiados dependerá de autorização específica e por escrito de pelo menos um dos pais ou do responsável legal, nos termos do art. 14 da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, observada a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

Parágrafo único. A divulgação do PREMIE terá caráter exclusivamente informativo e educativo, vedado o uso de nomes, símbolos, imagens ou mensagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, servidores públicos ou candidatos, nos termos do art. 37, § 1º, da Constituição Federal.

Art. 8º A concessão, o anúncio individualizado dos premiados, o empenho, o pagamento e a entrega dos prêmios somente ocorrerão a partir de 1º de janeiro de 2027, com base em avaliação de referência aplicada após a publicação do regulamento de que trata o art. 10.

Art. 9º A concessão anual do prêmio dependerá de dotação na Lei Orçamentária Anual e do atendimento às condições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único. É vedada a utilização de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB para o pagamento de prêmios em dinheiro.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 dias, exclusivamente quanto aos procedimentos de aplicação, apuração, divulgação, recurso e entrega.

Art. 11. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, observadas as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Nova Nazaré-MT, aos 04 de novembro de 2026.

REGINALDO MARTINS DEL COLLE

LEI Nº. 876, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026

Lei nº. 876, de 04 de Novembro de 2026

Institui a Política Municipal de Alfabetização (PMA) do Município de Nova Nazaré – MT, estabelece seus princípios, objetivos, metas, estratégias, eixos de atuação, mecanismos de governança, acompanhamento e avaliação, e dá outras providências.

Reginaldo Martins Del Colle, Prefeito Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Nova Nazaré – MT, a Política Municipal de Alfabetização (PMA), como política pública permanente destinada a assegurar o direito de todas as crianças à alfabetização com qualidade, equidade e inclusão, na Educação Infantil e nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

Art. 2º A Política Municipal de Alfabetização será implementada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SEMEC), em articulação com as unidades escolares da rede municipal e em regime de colaboração com a União e o Estado de Mato Grosso.

Art. 3º A Política Municipal de Alfabetização fundamenta-se e articula-se formalmente com os seguintes diplomas normativos vigentes:

I – Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em especial os arts. 30, inciso VI, 205, 206, 208 e 211;

II – Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB);

III – Plano Nacional de Educação – PNE (Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, e referências correlatas da Lei Federal nº 13.005/2014 e Lei Federal nº 14.934/2024);

IV – Plano Municipal de Educação – PME de Nova Nazaré – MT (Lei Municipal vigente/diretrizes locais);

V – Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA (Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, c/c Lei Federal nº 15.247, de 2025);

VI – Lei Estadual (MT) nº 11.485, de 28 de julho de 2021 (Programa Alfabetiza MT);

VII – Base Nacional Comum Curricular – BNCC (Resolução CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017);

VIII – Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil (Resolução CNE/CEB nº 5/2009) e para o Ensino Fundamental de 9 Anos (Resolução CNE/CEB nº 7/2010);

IX – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 e Decreto Federal nº 12.773/2025);

X – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018), para fins de salvaguarda de dados de estudantes nas avaliações e relatórios públicos.

Art. 4º A Política Municipal de Alfabetização possui caráter intersetorial, colaborativo, contínuo e permanente, articulando ações pedagógicas, administrativas, formativas, avaliativas e de gestão educacional.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS

Art. 5º São princípios fundamentais da Política Municipal de Alfabetização:

I – Garantia do direito inalienável e universal de cada criança à alfabetização e à aprendizagem plena;

II – Alfabetização na idade certa, com prioridade absoluta para a consolidação dos processos de leitura, escrita e cálculo ao final do 2º ano do Ensino Fundamental;

III – Equidade educacional e garantia de oportunidades de aprendizagem direcionadas à eliminação de desigualdades;

IV – Inclusão escolar plena, assegurando acessibilidade, recursos e acompanhamento pedagógico a estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação;

V – Respeito à diversidade social, cultural, territorial, étnico-racial e às especificidades do campo e de comunidades tradicionais;

VI – Valorização profissional contínua dos educadores e gestores da rede pública municipal;

VII – Formação continuada de professores fundamentada em evidências científicas e nas demandas diagnósticas reais das salas de aula;

VIII – Gestão democrática, participação social e engajamento ativo da comunidade escolar;

IX – Fortalecimento contínuo do regime de colaboração entre União, Estado de Mato Grosso e Município;

X – Tomada de decisão pedagógica e administrativa orientada por dados, indicadores e avaliações educacionais;

XI – Acompanhamento pedagógico sistemático, contínuo e transparente;

XII – Articulação pedagógica orgânica e transição harmônica entre a Educação Infantil e os Anos Iniciais do Ensino Fundamental, respeitando o desenvolvimento integral e o brincar na infância;

XIII – Recomposição contínua e imediata das aprendizagens para estudantes que apresentem defasagens registradas;

XIV – Estreitamento dos laços entre escola, família e comunidade na promoção do hábito leitor;

XV – Transparência pública, proteção de dados pessoais (LGPD) e controle social na divulgação e avaliação dos indicadores municipais de alfabetização.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS

Art. 6º Constituem objetivos estratégicos da Política Municipal de Alfabetização:

I – Garantir que 100% (cem por cento) das crianças regularmente matriculadas na rede municipal de ensino estejam alfabetizadas e leitoras fluentes até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;

II – Assegurar condições pedagógicas, infraestruturais, administrativas e materiais estruturados para o pleno desenvolvimento do ciclo de alfabetização;

III – Promover a consolidação do raciocínio lógico-matemático e das habilidades fundamentais de cálculo nos anos iniciais;

IV – Fortalecer as práticas pedagógicas intencionais na pré-escola (Educação Infantil), desenvolvendo a linguagem oral, a literatura e as habilidades preditoras essenciais para a alfabetização, sem antecipação formal do Ensino Fundamental;

V – Garantir a continuidade da trajetória escolar mediante transição pedagógica estruturada entre a pré-escola e o 1º ano do Ensino Fundamental;

VI – Diagnosticar precocemente as dificuldades de aprendizagem e aplicar intervenções pedagógicas e de recomposição imediatas;

VII – Estruturar estratégias de recomposição de aprendizagens destinadas aos estudantes do 3º ao 5º ano que apresentem defasagens em leitura, escrita ou matemática;

VIII – Implementar programa permanente de formação continuada focado em práticas alfabetizadoras baseadas em evidências para professores, coordenadores e gestores;

IX – Consolidar a gestão escolar focada na melhoria contínua dos índices de alfabetização e permanência dos alunos;

X – Fornecer acervos literários diversificados, cantinhos de leitura e materiais didáticos estruturados de qualidade para todas as turmas do ciclo de alfabetização;

XI – Estimular a participação ativa das famílias no acompanhamento escolar, no estímulo à frequência diária e no incentivo à leitura no ambiente doméstico.

CAPÍTULO IV

DOS EIXOS ESTRUTURANTES

Art. 7º A Política Municipal de Alfabetização organiza-se funcionalmente nos seguintes eixos de atuação estratégica:

I – Eixo 1: Governança, Gestão e Liderança Educacional;

II – Eixo 2: Formação Continuada e Desenvolvimento dos Profissionais da Educação;

III – Eixo 3: Práticas Pedagógicas, Currículo e Materiais Didáticos Estruturados;

IV – Eixo 4: Avaliação, Monitoramento e Gestão Baseada em Evidências;

V – Eixo 5: Recomposição das Aprendizagens e Intervenção Pedagógica;

VI – Eixo 6: Leitura, Literatura e Ambientes Promotores de Aprendizagem;

VII – Eixo 7: Equidade, Inclusão e Redução das Desigualdades;

VIII – Eixo 8: Mobilização Social, Engajamento Familiar e Busca Ativa;

IX – Eixo 9: Regime de Colaboração e Articulação Interinstitucional.

CAPÍTULO V

DAS METAS

Art. 8º São metas prioritárias da Política Municipal de Alfabetização, a serem atingidas e monitoradas conforme o Plano de Ação constante do Anexo I desta Lei:

Meta 1 – Alcançar progressivamente a alfabetização e a fluência leitora de 100% (cem por cento) das crianças ao final do 2º ano do Ensino Fundamental;

Meta 2 – Garantir que 100% das crianças do 2º ano atinjam nível adequado de aprendizagem em Matemática ao final do ano letivo;

Meta 3 – Assegurar taxa mínima de 90% (noventa por cento) de participação efetiva dos estudantes matriculados nas avaliações

diagnósticas, somativas e testes de fluência leitora promovidos pela rede;

Meta 4 – Atender 100% (cem por cento) dos estudantes do 3º ao 5º ano do Ensino Fundamental identificados com defasagens de alfabetização em estratégias específicas de recomposição das aprendizagens;

Meta 5 – Garantir a participação de 100% dos professores alfabetizadores, coordenadores e gestores escolares nas ações promovidas pelo programa municipal de formação continuada;

Meta 6 – Oferecer módulos de formação continuada focados em habilidades preditoras da alfabetização para 100% dos docentes e profissionais da pré-escola da Educação Infantil;

Meta 7 – Assegurar que 100% das unidades escolares da rede municipal formulem e executem Planos de Intervenção Pedagógica com base nos resultados das avaliações;

Meta 8 – Reduzir progressivamente as lacunas de desempenho educacional decorrentes de disparidades socioeconômicas, étnico-raciais ou de localização geográfica;

Meta 9 – Equipar 100% das salas de aula do ciclo de alfabetização com cantinhos de leitura funcionais e acervos literários atualizados;

Meta 10 – Manter taxa de frequência média escolar superior a 90% no ciclo de alfabetização, submetendo 100% dos casos de infrequência aos protocolos de Busca Ativa Escolar.

CAPÍTULO VI

DAS ESTRATÉGIAS OPERACIONAIS

Art. 9º Para a consecução das metas previstas no art. 8º, a SEMEC e as unidades escolares adotarão as seguintes estratégias operacionais:

I – Quanto à Gestão e Governança:

a) Manter em funcionamento permanente o Comitê Municipal de Governança da Alfabetização;

b) Acompanhar bimestralmente os relatórios de fluência e desempenho por turma e por escola;

c) Pactuar metas anuais de evolução do aprendizado com cada equipe gestora escolar.

II – Quanto à Formação e Práticas Pedagógicas:

a) Executar plano anual de formação continuada alinhado ao Programa Alfabetiza MT e ao CNCA;

b) Disponibilizar e supervisionar a utilização de materiais didáticos estruturados de alfabetização, adquiridos pela Secretaria e recepcionados em Regime de Colaboração;

c) Garantir rotina diária de leitura em voz alta, escrita orientada e jogos pedagógicos estruturados.

III – Quanto à Avaliação, Recomposição e Práticas da Pré-escola:

a) Fortalecer práticas pedagógicas intencionais e planejadas na pré-escola, desenvolvendo os 5 campos de experiências da BNCC e as habilidades preditoras essenciais para a alfabetização;

b) Aplicar exames diagnósticos no início do ano e verificações de fluência leitora ao longo do período letivo;

c) Organizar agrupamentos flexíveis e reforço pedagógico em horário contraturno ou em horários específicos para recomposição do 3º ao 5º ano.

CAPÍTULO VII

DO COMITÊ MUNICIPAL DE GOVERNANÇA DA ALFABETIZAÇÃO

Art. 10. Fica instituído o Comitê Municipal de Governança da Alfabetização, como instância colegiada consultiva, de acompanhamento, monitoramento e mobilização social da Política Municipal de Alfabetização, cuja participação é considerada serviço público relevante não remunerado.

Art. 11. O Comitê será composto por representantes nomeados por ato formal do Poder Executivo Municipal, contemplando obrigatoriamente:

I – Representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SEMEC);

II – Representantes dos gestores escolares e coordenadores pedagógicos da rede municipal;

III – Representantes dos professores alfabetizadores em efetivo exercício em sala de aula;

IV – Representante do Conselho Municipal de Educação (CME);

V – Representante dos pais ou responsáveis pelos estudantes matriculados na rede municipal.

Art. 12. Compete ao Comitê acompanhar a execução das metas legais, analisar bimestralmente os relatórios de avaliação de aprendizagem, propor ajustes estratégicos e divulgar os avanços da alfabetização perante a comunidade de forma transparente e agregada, resguardando a privacidade individual dos estudantes.

CAPÍTULO VIII

DO FINANCIAMENTO, DA INTEGRAÇÃO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. As despesas decorrentes da execução da Política Municipal de Alfabetização correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município, suplementadas por recursos do FUNDEB (Lei Federal nº 14.113/2020), recursos próprios vinculados à manu-

tenção e desenvolvimento do ensino (MDE - art. 212 da Constituição Federal), transferências estaduais do Programa Alfabetiza MT, apoios federais do CNCA e convênios congêneres, respeitadas a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) e a disponibilidade orçamentária.

Art. 14. O Plano de Objetivos, Metas e Estratégias da Política Municipal de Alfabetização, constante do Anexo I desta Lei, passa a fazer parte integrante e indissociável do presente diploma legal, devendo suas ações, indicadores e prazos serem rigorosamente observados pela rede municipal de ensino.

Art. 15. O Poder Executivo Municipal regulamentará os aspectos operacionais e complementares desta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, de Nova Nazaré – MT aos 04 de novembro de 2026.

Reginaldo Martins Del Colle

Prefeito Municipal

ANEXO I – PLANO DE OBJETIVOS, METAS E ESTRATÉGIAS (PLANO DE AÇÃO DETALHADO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO)

Documento Consolidado e Correlacionado com o Projeto de Lei nº 31/2026

1. FINALIDADE E MARCO INTEGRATIVO NORMATIVO

O presente Plano integra a Política Municipal de Alfabetização (PMA) de Nova Nazaré – MT, constituindo instrumento indissociável do Projeto de Lei nº 31/2026. Sua finalidade é fixar de forma detalhada e operacional os objetivos, metas, estratégias, indicadores de desempenho, horizontes temporais e responsabilidades para orientar a implementação, o monitoramento pedagógico e a avaliação contínua das ações municipais de alfabetização.

O Plano fundamenta-se e articula-se organicamente com a legislação educacional e as políticas públicas vigentes em 2026, com destaque para:

· • **Constituição Federal:** Art. 30, VI e Arts. 205, 206, 208 e 211 da CF/88, assegurando a competência municipal na educação infantil e ensino fundamental.

· • **Plano Nacional de Educação (PNE):** Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026 (novo PNE com ciclo decenal de vigência).

· • **Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA):** Decreto Federal nº 11.556/2023 combinado com a Lei Federal nº 15.247/2025 (marco legislativo do CNCA).

· • **Regime de Colaboração Estadual:** Lei Estadual (MT) nº 11.485, de 28 de julho de 2021 (Programa Alfabetiza MT).

· • **Diretrizes Curriculares Nacionais:** Lei nº 9.394/1996 (LDB), Resoluções CNE/CP nº 2/2017 (BNCC), CNE/CEB nº 5/2009 (Infantil) e nº 7/2010 (Fundamental).

· • **Inclusão e Acessibilidade:** Lei nº 13.146/2015 (LBI) e Decreto Federal nº 12.686/2025 (Educação Inclusiva).

· • **Proteção de Dados Pessoais:** Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), assegurando o tratamento anônimo e agregado de dados de desempenho dos estudantes.

1.1. Tabela de Correlação Sistemática: Projeto de Lei v2 vs. Plano de Ação (Anexo I)

A tabela abaixo demonstra a correlação direta entre os Capítulos/Artigos do Projeto de Lei v2 e os Eixos do Plano de Ação, comprovando a consonância normativa do diploma legal:

Capítulo / Artigo do Projeto de Lei v2	Eixo Correspondente do Anexo I	Objeto da Consolidação Operacional
Cap. IV, Art. 7º, I / Cap. VII, Arts. 10-12	Eixo 1 – Governança e Gestão	Instituição e funcionamento permanente do Comitê Municipal de Governança com reuniões bimestrais.
Cap. III, Art. 6º, I / Cap. V, Art. 8º, Meta 1	Eixo 2 – Alfabetização e Aprendizagem	Garantia de 100% das crianças alfabetizadas e leitoras fluentes ao final do 2º ano do Ensino Fundamental.
Cap. III, Art. 6º, IV-V / Cap. V, Art. 8º, Meta 6	Eixo 3 – Educação Infantil e Transição	Desenvolvimento de habilidades preditoras na pré-escola e transição pedagógica harmônica sem escolarização precoce.
Cap. IV, Art. 7º, II / Cap. V, Art. 8º, Meta 5	Eixo 4 – Formação Continuada	Formação permanente de 100% dos professores alfabetizadores, pré-escola e gestores escolares baseada em evidências.
Cap. IV, Art. 7º, IV / Cap. VI, Art. 9º, III	Eixo 5 – Avaliação e Evidências	Aplicação de exames diagnósticos, avaliações de fluência leitora e formulação de Planos de Intervenção.
Cap. III, Art. 6º, VII / Cap. V, Art. 8º, Meta 4	Eixo 6 – Recomposição de Aprendizagens	Atendimento integral a 100% dos estudantes do 3º ao 5º ano com defasagens de leitura, escrita e matemática.
Cap. III, Art. 6º, X / Cap. V, Art. 8º, Meta 9	Eixo 7 – Materiais e Ambientes	Distribuição de materiais estruturados e implantação de cantinhos de leitura funcionais em 100% das salas.
Cap. II, Art. 5º, III-IV / Cap. V, Art. 8º, Meta 8	Eixo 8 – Equidade e Inclusão	Ações pedagógicas inclusivas, acessibilidade e redução ativa de desigualdades socioeconômicas e raciais.
Cap. V, Art. 8º, Meta 10 / Cap. VI, Art. 9º, VI	Eixo 9 – Frequência e Busca Ativa	Monitoramento diário de frequência, meta >90% de presença e acionamento de Busca Ativa Escolar.
Cap. III, Art. 6º, XI / Cap. VII, Art. 11, V	Eixo 10 – Família e Mobilização	Representação obrigatória de pais no Comitê e realização do Seminário Municipal de Alfabetização.
Cap. IV, Art. 7º, IX / Cap. VI, Art. 9º, II	Eixo 11 – Regime de Colaboração	Integração plena com os programas federais (CNCA) e estaduais (Programa Alfabetiza MT).

Cap. VIII, Art. 13	Eixo 12 – Financiamento e Sustentabilidade	Previsão no PPA, LDO, LOA, recursos próprios de MDE (art. 212 CF) e FUNDEB (Lei nº 14.113/2020).

2. DETALHAMENTO DOS EIXOS ESTRUTURANTES E AÇÕES ESTRATÉGICAS

A Política Municipal de Alfabetização desdobra-se em 12 Eixos Estruturantes. Cada eixo contém seus objetivos, metas quantificadas, detalhamento minucioso de estratégias, indicadores de acompanhamento, prazos e instâncias responsáveis.

EIXO 1 – GOVERNANÇA E GESTÃO DA POLÍTICA DE ALFABETIZAÇÃO

Objetivo Estratégico: Fortalecer a governança municipal da alfabetização, garantindo planejamento, articulação institucional, acompanhamento contínuo e tomada de decisões pedagógicas e administrativas baseada em evidências.

Meta Quantificada: Garantir o funcionamento permanente do Comitê Municipal de Governança e elaborar anualmente o Plano de Ação Municipal de Alfabetização.

Estratégias Operacionais Detalhadas:

· Manter o Comitê Municipal de Governança da Alfabetização em funcionamento regular com reuniões bimestrais de alinhamento e avaliação de indicadores.

· Elaborar e publicar anualmente o Plano de Ação Municipal de Alfabetização, definindo metas específicas para cada unidade escolar.

· Pactuar formalmente responsabilidades e atribuições entre a SEMEC, equipes técnicas, gestores escolares, coordenadores pedagógicos e docentes.

· Acompanhar o cumprimento das metas, prazos e estratégias estabelecidas nesta Lei e no presente Anexo.

· Registrar em atas formais os encaminhamentos, responsáveis e prazos deliberados nas reuniões de acompanhamento da governança.

· Promover a articulação permanente entre as diretrizes municipais e os programas do Governo do Estado de Mato Grosso e do Ministério da Educação.

· Garantir a transparência pública na divulgação dos indicadores gerais de alfabetização da rede municipal, preservando dados pessoais conforme a LGPD.

Indicadores de Desempenho: Comitê constituído e atuante; nº de reuniões bimestrais realizadas; % de encaminhamentos executados; Plano Anual publicado; relatórios de monitoramento produzidos.

Prazo e Periodicidade: Anual, com reuniões bimestrais e ciclo permanente.

Instâncias Responsáveis: SEMEC, Comitê Municipal de Governança da Alfabetização, Equipe Técnica e Gestores Escolares.

EIXO 2 – ALFABETIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS APRENDIZAGENS

Objetivo Estratégico: Assegurar condições plenas para que todas as crianças desenvolvam as aprendizagens essenciais de leitura, escrita, compreensão textual e raciocínio lógico-matemático, com prioridade absoluta para a consolidação da alfabetização e fluência leitora até o final do 2º ano do Ensino Fundamental.

Meta Quantificada: Alcançar progressivamente a alfabetização e a fluência leitora de 100% (cem por cento) das crianças regularmente matriculadas ao final do 2º ano do Ensino Fundamental.

Estratégias Operacionais Detalhadas:

· Estabelecer metas anuais e intermediárias de aprendizagem em Língua Portuguesa e Matemática para todas as turmas do ciclo de alfabetização (1º e 2º anos).

· Garantir o acompanhamento contínuo das habilidades essenciais de decodificação, fluência de leitura e compreensão textual.

· Desenvolver práticas sistemáticas e diárias de leitura em voz alta, escrita orientada, oralidade e resolução de problemas matemáticos.

· Realizar intervenções pedagógicas imediatas assim que identificadas habilidades não consolidadas durante as avaliações formativas.

· Acompanhar individualmente os estudantes que apresentem ritmo de aprendizagem diferenciado ou risco de defasagem.

· Fortalecer a articulação pedagógica diária entre o professor regente, a coordenação pedagógica e a direção escolar.

· Utilizar as evidências de aprendizagem obtidas nas avaliações para reorganizar o planejamento das aulas e os agrupamentos de alunos.

· Desenvolver ações pedagógicas direcionadas para estudantes em situação de vulnerabilidade social ou territorial.

· Promover estratégias pedagógicas inclusivas para assegurar a aprendizagem efetiva de estudantes com deficiência e neurodivergências.

Indicadores de Desempenho: % de estudantes alfabetizados ao final do 2º ano; % de leitores fluentes; desempenho nas avaliações diagnósticas e externas (Alfabetiza MT/SAEB); taxa de evolução anual.

Prazo e Periodicidade: 2026–2035, com verificação contínua e apuração anual de resultados.

Instâncias Responsáveis: SEMEC, Gestores Escolares, Coordenadores Pedagógicos e Professores Alfabetizadores.

EIXO 3 – EDUCAÇÃO INFANTIL E TRANSIÇÃO PARA O ENSINO FUNDAMENTAL

Objetivo Estratégico: Fortalecer as experiências de oralidade, escuta, leitura, literatura infantil, expressão e desenvolvimento integral na pré-escola (Educação Infantil), respeitando as especificidades da infância e o brincar pedagógico, sem antecipação formal inadequada do Ensino Fundamental.

Meta Quantificada: Assegurar que 100% das turmas de pré-escola desenvolvam práticas pedagógicas intencionais relacionadas às habilidades preditoras da alfabetização e organizem a transição harmônica para o 1º ano.

Estratégias Operacionais Detalhadas:

· Oferecer formação continuada específica para os profissionais da Educação Infantil focada no desenvolvimento das habilidades preditoras (consciência fonológica, ampliação de vocabulário, orientação espacial e motora).

· Desenvolver práticas diárias de contação de histórias, leitura literária e contato com diferentes gêneros textuais apropriados à faixa etária.

· Organizar ambientes alfabetizadores ricos em impressos, rótulos, letras e acervos literários acessíveis às crianças.

· Garantir o desenvolvimento dos 5 campos de experiências previstos na BNCC e no Documento de Referência Curricular de Mato Grosso (DRC-MT).

· Desenvolver experiências lúdicas de oralidade, escuta, expressão corporal e comunicação interpessoal.

· Formular e executar Plano de Transição Pedagógica entre a pré-escola e o 1º ano do Ensino Fundamental, integrando docentes das duas etapas.

· Promover visitas orientadas das crianças da pré-escola às salas do 1º ano para familiarização com o novo ambiente escolar.

· Acompanhar o desenvolvimento infantil por meio de relatórios descritivos, portfólios e registros pedagógicos sem caráter retentivo.

· Garantir o protagonismo infantil e a ludicidade como eixos estruturantes das atividades na Educação Infantil.

Indicadores de Desempenho: % de professores da Educação Infantil em formação; % de salas equipadas com acervo literário infantil; registros pedagógicos de acompanhamento concluídos; ações de transição executadas.

Prazo e Periodicidade: Anual e contínuo.

Instâncias Responsáveis: SEMEC, Coordenação de Educação Infantil, Gestores, Coordenadores Pedagógicos e Professores da Pré-escola.

EIXO 4 – FORMAÇÃO CONTINUADA DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Objetivo Estratégico: Garantir programa permanente de formação continuada para docentes, coordenadores pedagógicos e gestores escolares, fundamentado em evidências científicas e alinhado às reais necessidades de aprendizagem identificadas nas salas de aula.

Meta Quantificada: Alcançar 100% de participação dos professores alfabetizadores, docentes da pré-escola e equipes gestoras nas ações de formação continuada oferecidas pela rede municipal.

Estratégias Operacionais Detalhadas:

· Elaborar diagnóstico anual das necessidades formativas da rede a partir dos dados das avaliações e da escuta dos docentes.

· Executar cronograma anual de formação continuada para professores da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

· Desenvolver módulos formativos práticos sobre alfabetização científica, consciência fonológica, leitura, escrita, ortografia e raciocínio matemático.

· Promover capacitações específicas sobre análise de dados educacionais, elaboração de diagnósticos e gestão da sala de aula.

· Capacitar gestores e coordenadores pedagógicos para a realização de acompanhamento docente, observação de sala de aula e feedback formativo.

· Articular o programa municipal de formação às ações oferecidas pelo Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA) e pelo Programa Alfabetiza MT.

· Fomentar momentos institucionalizados de estudo, planejamento coletivo e troca de boas práticas entre os professores alfabetizadores.

· Implementar mecanismos de incentivo e valorização de práticas pedagógicas inovadoras desenvolvidas pelos professores da rede.

· Acompanhar a transposição didática, verificando como os conteúdos das formações são aplicados na rotina das salas de aula.

Indicadores de Desempenho: % de profissionais participantes; frequência registrada nas formações; número de módulos concluídos; avaliação de satisfação dos cursistas; relatórios de acompanhamento de sala de aula.

Prazo e Periodicidade: Anual, com módulos semestrais e encontros mensais.

Instâncias Responsáveis: SEMEC, Equipe Técnica de Formação, Formadores do Alfabetiza MT/CNCA e Equipes Gestoras Escolares.

EIXO 5 – AVALIAÇÃO, MONITORAMENTO E GESTÃO BASEADA EM EVIDÊNCIAS

Objetivo Estratégico: Consolidar uma cultura permanente de avaliação e monitoramento da aprendizagem escolar como instrumento central de diagnóstico, planejamento pedagógico e orientação de políticas públicas.

Meta Quantificada: Garantir que 100% das escolas da rede municipal realizem avaliações diagnósticas e de fluência leitora, asse-

gurando participação mínima de 90% dos estudantes e formulando Planos de Intervenção.

Estratégias Operacionais Detalhadas:

· Aplicar avaliação diagnóstica de entrada no início do ano letivo para mapear o nível inicial de alfabetização e matemática de cada aluno.

· Realizar verificações periódicas e sistemáticas de fluência leitora ao longo de todo o ano letivo.

· Acompanhar e analisar os indicadores de aprendizagem de forma desagregada por estudante, turma, escola, habilidade e componente curricular.

· Identificar com precisão as habilidades consolidadas, parcialmente consolidadas e não consolidadas em cada turma.

· Obrigação de cada unidade escolar elaborar Planos de Intervenção Pedagógica periódicos para correção imediata das fragilidades apontadas.

· Realizar reuniões bimestrais entre a SEMEC e as equipes gestoras para análise comparativa dos resultados e pactuação de ajustes.

· Acompanhar longitudinalmente a evolução do desempenho leitor e matemático de cada criança.

· Utilizar os dados do Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB) e do Sistema de Avaliação Educacional de Mato Grosso (SEAMA/Alfabetiza MT) no planejamento.

· Divulgar os resultados pedagógicos de forma responsável, transparente e agregada perante a comunidade escolar, em estrita conformidade com a LGPD.

Indicadores de Desempenho: % de adesão das escolas; % de alunos avaliados (meta ≥90%); nº de Planos de Intervenção elaborados e executados; gráficos de evolução de fluência leitora.

Prazo e Periodicidade: Contínuo, com avaliações diagnósticas no 1º e 3º bimestres e verificação de fluência contínua.

Instâncias Responsáveis: SEMEC, Equipe Técnica de Avaliação, Gestores Escolares, Coordenadores Pedagógicos e Professores.

EIXO 6 – RECOMPOSIÇÃO DAS APRENDIZAGENS

Objetivo Estratégico: Garantir estratégias pedagógicas intensivas e imediatas para a recomposição das aprendizagens dos estudantes que apresentam defasagens de leitura, escrita ou cálculo nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

Meta Quantificada: Incluir 100% (cem por cento) dos estudantes do 3º ao 5º ano do Ensino Fundamental identificados com defasagens de alfabetização em estratégias e planos estruturados de recomposição pedagógica.

Estratégias Operacionais Detalhadas:

· Identificar e mapear nominalmente, no início de cada ano e bimestre, todos os estudantes do 3º, 4º e 5º ano que não consolidaram a alfabetização.

· Diagnosticar as lacunas específicas de aprendizagem e priorizar os direitos e habilidades estruturantes do currículo.

· Elaborar Planos Individuais ou Grupais de Recomposição da Aprendizagem com rotinas e metas de superação claramente definidas.

· Desenvolver atendimento pedagógico complementar em pequenos grupos, no horário regular ou em turno oposto (contraturno escolar), quando viável.

· Disponibilizar materiais didáticos específicos e recursos pedagógicos adaptados para o trabalho de recomposição leitora e matemática.

· Designar reforço pedagógico e acompanhamento intensivo para os casos de defasagem severa.

· Monitorar mensalmente a frequência e a evolução pedagógica de cada estudante inserido na recomposição.

· Realizar reavaliações periódicas para atestar a consolidação das habilidades e reintegrar o estudante ao ritmo regular da turma.

· Reorganizar as estratégias e metodologias adotadas quando as intervenções não apresentarem os avanços esperados dentro do período pactuado.

Indicadores de Desempenho: Nº e % de estudantes mapeados com defasagem; % de estudantes atendidos na recomposição (meta 100%); % de estudantes que superaram a defasagem; taxa de frequência nas aulas de reforço.

Prazo e Periodicidade: Contínuo, com monitoramento mensal e reavaliações trimestrais.

Instâncias Responsáveis: SEMEC, Gestores Escolares, Coordenadores Pedagógicos e Professores Regentes e de Recomposição.

EIXO 7 – MATERIAIS PEDAGÓGICOS, LITERATURA E AMBIENTES DE APRENDIZAGEM

Objetivo Estratégico: Garantir infraestrutura física, recursos pedagógicos de qualidade, acervos literários diversificados e materiais didáticos estruturados para apoiar o pleno desenvolvimento do processo de alfabetização.

Meta Quantificada: Assegurar que 100% das salas de aula do ciclo de alfabetização e da pré-escola disponham de cantinhos de leitura funcionais, acervos atualizados e materiais estruturados.

Estratégias Operacionais Detalhadas:

· Adquirir, distribuir e supervisionar a utilização efetiva de materiais didáticos estruturados para estudantes e professores do ciclo de alfabetização.

· Ampliar e renovar periodicamente o acervo de livros de literatura infantil das bibliotecas escolares e salas de aula.

· Implantar e manter 'Cantinhos de Leitura' atraentes, acessíveis e bem equipados em 100% das salas de aula do ciclo de alfabetização e da pré-escola.

· Garantir a disponibilização de jogos pedagógicos estruturados (alfabetos móveis, jogos fonológicos, material dourado e recursos manipuláveis).

· Fomentar a realização de projetos permanentes de incentivo à leitura e ciclos de mediação leitora em todas as unidades escolares.

· Promover a utilização pedagógica rigorosa dos materiais fornecidos pelos programas governamentais (PNLD, Alfabetiza MT e CNCA).

· Registrar e controlar a distribuição, conservação e uso efetivo dos materiais pedagógicos nas escolas.

· Considerar a realidade cultural, territorial e as características do município de Nova Nazaré na seleção dos recursos pedagógicos e literários.

Indicadores de Desempenho: % de salas com Cantinhos de Leitura instalados; nº de livros distribuídos por aluno; relatórios de entrega e uso de materiais estruturados; nº de projetos literários executados.

Prazo e Periodicidade: 2026–2036, com manutenção e atualização anual de acervos.

Instâncias Responsáveis: SEMEC, Setor de Logística e Almoxarifado, Gestores Escolares e Professores.

EIXO 8 – EQUIDADE, INCLUSÃO E REDUÇÃO DAS DESIGUALDADES

Objetivo Estratégico: Assegurar que todas as ações e investimentos da Política Municipal de Alfabetização contribuam ativamente para a eliminação das disparidades educacionais, promovendo a inclusão plena e a equidade de aprendizagem.

Meta Quantificada: Reduzir progressivamente as lacunas de desempenho educacional identificadas entre diferentes grupos sociais, étnico-raciais, territoriais e estudantes com deficiência na rede municipal.

Estratégias Operacionais Detalhadas:

· Analisar os dados das avaliações educacionais considerando recortes de raça/cor, sexo, condição socioeconômica, localização (urbana/rural) e deficiência.

· Identificar com precisão as escolas, turmas e grupos de estudantes que apresentem maior vulnerabilidade ou menores índices de aprendizagem.

· Planejar e direcionar intervenções pedagógicas, apoio técnico e recursos orçamentários prioritários às unidades com maiores desafios.

· Garantir acessibilidade curricular, adaptações razoáveis e Tecnologia Assistiva para estudantes públicos-alvo da Educação Especial.

· Fortalecer a atuação integrada entre os professores regentes e os profissionais do Atendimento Educacional Especializado (AEE).

· Desenvolver práticas pedagógicas antirracistas e inclusivas que valorizem a história e cultura afro-brasileira e indígena nas salas de aula.

· Considerar as especificidades sociais, culturais e logísticas das escolas do campo no planejamento das ações de alfabetização.

· Monitorar continuamente a evolução do desempenho de grupos vulneráveis para evitar que médias gerais omitam desigualdades internas na rede.

Indicadores de Desempenho: Índice de variação de Desigualdade de Aprendizado; % de estudantes público-alvo da Educação Especial com Atendimento Especializado (AEE); evolução de turmas rurais/vulneráveis.

Prazo e Periodicidade: Anual e contínuo.

Instâncias Responsáveis: SEMEC, Setor de Educação Especial e Inclusiva, Gestores Escolares e Equipes Pedagógicas.

EIXO 9 – FREQUÊNCIA, PERMANÊNCIA E BUSCA ATIVA ESCOLAR

Objetivo Estratégico: Garantir a frequência diária e a permanência de 100% das crianças na escola como precondição indispensável para a consolidação do direito de aprender e prevenção ao abandono escolar.

Meta Quantificada: Acompanhar 100% dos estudantes com frequência irregular no ciclo de alfabetização, assegurando taxa de presença média superior a 90% e aplicando protocolos de Busca Ativa.

Estratégias Operacionais Detalhadas:

· Realizar o controle e registro diário da frequência escolar dos estudantes no sistema de diário de classe da rede municipal.

· Identificar imediatamente os estudantes que apresentarem 3 (três) faltas consecutivas ou 5 (cinco) alternadas sem justificativa no mês.

· Estabelecer contato direto imediato da gestão escolar com os pais ou responsáveis para apurar os motivos da infrequência.

· Acionar o protocolo de Busca Ativa Escolar em parceria com a assistência social, saúde e Conselho Tutelar nos casos de infrequência crônica.

· Desenvolver campanhas escolares e comunitárias de conscientização sobre a importância da presença diária no processo de alfabetização.

· Promover acolhimento pedagógico imediato para o estudante que retorna à escola após período de infrequência, garantindo recomposição de conteúdos.

Indicadores de Desempenho: Taxa média de frequência mensal no ciclo (meta ≥90%); nº de alertas de infrequência emitidos; nº de ações de Busca Ativa executadas; % de estudantes reintegrados.

Prazo e Periodicidade: Monitoramento diário c/ consolidado mensal.

Instâncias Responsáveis: Gestores Escolares, Coordenadores Pedagógicos, Professores, SEMEC, Conselho Tutelar e Rede de Proteção.

EIXO 10 – FAMÍLIA, COMUNICAÇÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL

Objetivo Estratégico: Fomentar a participação ativa das famílias no acompanhamento da vida escolar dos estudantes, promovendo o engajamento comunitário e a valorização da leitura e da alfabetização como compromisso social de Nova Nazaré.

Meta Quantificada: Ampliar anualmente o índice de participação das famílias nas reuniões e projetos escolares, realizando campanhas públicas e o Seminário Municipal de Alfabetização.

Estratégias Operacionais Detalhadas:

· Realizar reuniões bimestrais estruturadas entre a escola e os pais/responsáveis para apresentação clara do desenvolvimento leitor das crianças.

· Orientar as famílias com estratégias simples e práticas para apoio à leitura diária e acompanhamento das tarefas escolares em casa.

· Promover campanhas municipais de mobilização social e incentivo ao hábito de leitura nas famílias e espaços comunitários.

· Garantir a representação obrigatória e efetiva de pais/responsáveis no Comitê Municipal de Governança da Alfabetização.

· Organizar e realizar anualmente o Seminário Municipal de Alfabetização de Nova Nazaré, para divulgação de resultados e premiação de boas práticas.

· Utilizar os canais de comunicação oficiais da Prefeitura e da SEMEC para divulgar os avanços da educação municipal de forma transparente e pedagógica.

· Incentivar o empréstimo frequente de livros da biblioteca escolar para leitura em família aos finais de semana.

· Promover momentos de integração cultural e festivas literárias abertas à participação da comunidade local.

Indicadores de Desempenho: % de famílias presentes nas reuniões pedagógicas; nº de campanhas de mobilização promovidas; realização do Seminário Municipal; volume de livros emprestados para leitura em casa.

Prazo e Periodicidade: Contínuo, com eventos semestrais e anuais.

Instâncias Responsáveis: SEMEC, Comitê de Governança, Gestores Escolares, Coordenadores e Professores.

EIXO 11 – REGIME DE COLABORAÇÃO E ARTICULAÇÃO INTERINSTITUCIONAL

Objetivo Estratégico: Fortalecer a atuação conjunta e a cooperação técnica e financeira entre o Município de Nova Nazaré, o Estado de Mato Grosso e a União, otimizando a implementação das políticas públicas de alfabetização.

Meta Quantificada: Assegurar a participação plena do Município nas ações, avaliações e formações pactuadas no âmbito do Programa Alfabetiza MT e do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA).

Estratégias Operacionais Detalhadas:

· Participar ativamente de todas as instâncias de pactuação, formação e avaliação promovidas pelo Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.

· Executar integralmente as ações de formação, material didático e premiação previstas na Lei Estadual nº 11.485/2021 (Programa Alfabetiza MT).

· Garantir a participação de 100% dos estudantes da rede nas avaliações externas do Sistema de Avaliação Educacional de Mato Grosso (SEAMA/Alfabetiza MT).

· Utilizar com rigor e eficácia pedagógica os instrumentos de gestão, cadernos formativos e plataformas de dados disponibilizadas pelos parceiros institucionais.

· Acompanhar permanentemente as diretrizes técnicas e normativas expedidas pelo Ministério da Educação e pela Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso (SEDUC-MT).

· Assegurar o cumprimento dos prazos e metas operacionais assumidos nos termos de adesão e compromissos federativos.

· Promover o intercâmbio de experiências bem-sucedidas com redes municipais de ensino vizinhas na região do Araguaia.

· Pleitear e articular apoio técnico e financeiro suplementar perante os órgãos estaduais e federais para o fortalecimento da infraestrutura escolar.

Indicadores de Desempenho: % de ações pactuadas executadas; participação nas formações estaduais/federais; taxa de adesão ao SEAMA (meta ≥90%); cumprimento de prazos federativos.

Prazo e Periodicidade: Contínuo e permanente.

Instâncias Responsáveis: Secretário Municipal de Educação, Articulador Municipal do CNCA/Alfabetiza MT e Equipe Técnica da SEMEC.

EIXO 12 – FINANCIAMENTO E SUSTENTABILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Objetivo Estratégico: Garantir a sustentabilidade orçamentária, financeira e administrativa da Política Municipal de Alfabetização, assegurando a alocação prioritária de recursos para a manutenção contínua das ações pedagógicas.

Meta Quantificada: Incorporar plenamente as metas e ações da Política de Alfabetização nos instrumentos de planejamento e orçamento municipal (PPA, LDO e LOA), utilizando recursos vinculados de MDE e FUNDEB.

Estratégias Operacionais Detalhadas:

· Prever dotações orçamentárias específicas para as ações de alfabetização, formação continuada, avaliação e compra de materiais nos instrumentos orçamentários (PPA, LDO e LOA).

· Assegurar a correta aplicação dos recursos vinculados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), nos termos do art. 212 da Constituição Federal.

· Utilizar adequadamente os recursos do FUNDEB (Lei Federal nº 14.113/2020), observando as parcelas destinadas à valorização do magistério e ao desenvolvimento do ensino.

· Mapear e captar fontes de financiamento suplementares por meio de transferências voluntárias, convênios estaduais, federais e parcerias com o setor público/privado.

· Garantir a conformidade de todas as despesas educacionais com os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

· Monitorar trimestralmente a execução financeira e orçamentária dos programas de alfabetização, garantindo máxima eficiência nos gastos públicos.

Indicadores de Desempenho: Ações de alfabetização previstas no orçamento municipal; % de execução orçamentária das dotações da educação; cumprimento do mínimo constitucional de MDE e limites do FUNDEB.

Prazo e Periodicidade: Anual, alinhado ao calendário orçamentário municipal.

Instâncias Responsáveis: Prefeito Municipal, Secretário Municipal de Educação, Setor de Finanças e Orçamento do Município.

3. MATRIZ GERAL DE MONITORAMENTO DA REDE MUNICIPAL

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SEMEC) e o Comitê de Governança utilizarão a Matriz de Monitoramento a seguir para o acompanhamento sistemático de todos os indicadores da Política Municipal de Alfabetização, garantindo alinhamento com a meta de 100% de estudantes alfabetizados no 2º ano:

Dimensão / Eixo	Indicador Principal de Desempenho	Meta Progressiva Alvo	Periodicidade	Responsáveis Diretos
Alfabetização e Fluência Leitora	% de crianças alfabetizadas e leitoras fluentes ao final do 2º ano	Atingir progressivamente 100% da rede municipal	Anual (verificação bimestral)	SEMEC, Gestores e Docentes
Alfabetização Matemática	% de estudantes do 2º ano com desempenho adequado em Matemática	Atingir 100% de aprendizado adequado ao final do ano	Bimestral / Anual	SEMEC, Gestores e Docentes
Educação Infantil e Transição	% de turmas de pré-escola desenvolvendo habilidades preditoras e transição	100% das turmas com práticas intencionais estruturadas	Semestral	Coordenação Infantil e Docentes
Participação em Avaliações	% de adesão de estudantes em avaliações diagnósticas e de fluência	Garantir mínimo de 90% de participação da rede	A cada avaliação	SEMEC e Gestores Escolares
Recomposição de Aprendizagens	% de alunos com defasagem no 3º ao 5º ano atendidos na recomposição	100% dos estudantes mapeados atendidos	Trimestral	Coordenadores e Professores
Formação Continuada	% de professores alfabetizadores e equipes gestoras participantes	100% de adesão nos módulos formativos	Semestral e Anual	SEMEC e Formadores do Alfabetiza MT
Materiais e Cantinhos de Leitura	% de salas do ciclo e pré-escola c/ Cantinho de Leitura e material estruturado	100% das salas equipadas e atendidas	Anual / Semestral	SEMEC e Diretores Escolares
Frequência e Busca Ativa	% de estudantes c/ acompanhamento de frequência e ações de Busca Ativa	Manter frequência >90% e atender 100% dos infrequentes	Mensal	Gestores, Professores e Busca Ativa
Equidade e Inclusão	Redução da variação de desempenho entre grupos vulneráveis e demais	Eliminação progressiva das lacunas de desigualdade	Anual	SEMEC, Equipe Inclusiva e Escolas
Família e Mobilização	% de participação familiar nas reuniões e realização do Seminário Municipal	Ampliação contínua da presença e 1 Seminário Anual	Semestral / Anual	Comitê de Governança e SEMEC
Regime de Colaboração	% de ações e avaliações pactuadas executadas c/ estado e união	100% de cumprimento das metas do CNCA e Alfabetiza MT	Anual	SEMEC e Articuladores
Financiamento e Gestão	Execução orçamentária das dotações de alfabetização e PPA/LDO/LOA	100% de conformidade com LRF, MDE e FUNDEB	Trimestral / Anual	Prefeitura, SEMEC e Finanças

4. CICLO ANUAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

A execução do Plano de Ação observará rigorosamente um ciclo metodológico contínuo, permanente e auto-corretivo organizado em 7 (sete) estágios sequenciais:

1º Momento – DIAGNOSTICAR: Realização de avaliações diagnósticas iniciais no início do ano letivo para mapear competências de leitura, escrita e matemática de cada estudante, além de identificar necessidades formativas dos docentes e condições de infraestrutura.

2º Momento – PLANEJAR: Elaboração e atualização do Plano de Ação Municipal e dos Planos de Ação Escolares, pactuando metas específicas por turma, alocando recursos pedagógicos e prevendo materiais estruturados.

3º Momento – EXECUTAR: Desenvolvimento das práticas pedagógicas em sala de aula, realização dos encontros de formação continuada, distribuição de acervos literários e execução das aulas de recomposição das aprendizagens.

4º Momento – MONITORAR: Acompanhamento mensal da frequência escolar, verificações periódicas de fluência leitora e reuniões bimestrais de análise de indicadores entre a SEMEC e os gestores escolares.

5º Momento – AVALIAR: Aferição dos resultados alcançados em relação às metas fixadas, comparando desempenhos entre avalia-

ções de entrada e de processo, bem como avaliações externas (Alfabetiza MT/SAEB).

6º Momento – INTERVIR: Implementação imediata de Planos de Intervenção Pedagógica e agrupamentos flexíveis para estudantes, turmas ou unidades escolares que apresentarem ritmos de aprendizagem abaixo das metas.

7º Momento – REPLANEJAR: Revisão e ajuste percorrido das estratégias, readequação do cronograma formativo e redistribuição de apoios técnicos para o ciclo pedagógico subsequente.

5. RELATÓRIO ANUAL DE ALFABETIZAÇÃO E SEMINÁRIO MUNICIPAL

5.1. Relatório Anual de Desempenho da Alfabetização

Ao final de cada ano letivo, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SEMEC) elaborará e publicará o Relatório Anual de Desempenho da Alfabetização, apresentando o diagnóstico transparente da rede municipal. O relatório conterá obrigatoriamente as seguintes seções:

· Sintese das ações pedagógicas, formativas e administrativas executadas ao longo do ano;

· Demonstrativo comparativo de metas previstas vs. metas efetivamente alcançadas por escola;

· Resultados detalhados e consolidados das avaliações diagnósticas e de fluência leitora;

· Indicadores de evolução do aprendizado em Língua Portuguesa e Alfabetização Matemática;

· Balanço quantitativo e qualitativo das ações de Recomposição das Aprendizagens no 3º, 4º e 5º anos;

· Relatório das formações continuadas promovidas, carga horária e percentual de adesão dos docentes;

· Ações desenvolvidas no âmbito do incentivo à leitura, expansão de acervos e Cantinhos de Leitura;

· Indicadores de frequência média escolar, acompanhamento de faltas e resultados da Busca Ativa Escolar;

· Demonstrativo das ações voltadas à equidade, inclusão de estudantes com deficiência e diversidade;

· Mapeamento da participação e engajamento das famílias nas atividades e reuniões escolares;

· Aferição do grau de execução das estratégias pactuadas no Comitê de Governança;

· Identificação dos principais desafios pedagógicos e estruturais observados pela rede;

· Medidas corretivas de percurso adotadas durante o ano letivo;

· Prioridades pedagógicas e metas orçamentárias pactuadas para o ano seguinte;

· Demonstrativo de aplicação dos recursos financeiros vinculados (MDE, FUNDEB e convênios).

5.2. Seminário Municipal de Alfabetização de Nova Nazaré

Como mecanismo de mobilização social, valorização docente e prestação de contas comunitária, a SEMEC organizará anualmente o Seminário Municipal de Alfabetização de Nova Nazaré – MT. O evento reunirá educadores, gestores, famílias, autoridades e membros da comunidade para:

· Apresentar os indicadores consolidados e os avanços de alfabetização alcançados pela rede municipal no ano.

· Promover a troca de experiências pedagógicas bem-sucedidas entre os professores alfabetizadores.

· Homenagear e conceder certificado de reconhecimento público às escolas e docentes com desempenhos de destaque na alfabetização de crianças na idade certa.

· Fortalecer o engajamento comunitário na defesa do direito universal à alfabetização de qualidade.

6. MATRIZ DE COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES INSTITUCIONAIS

Para assegurar a governança eficiente do Plano de Ação, ficam delimitadas as atribuições específicas de cada instância da rede municipal de ensino:

6.1. Competências da Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SEMEC)

· Coordenar geral e institucionalmente a implementação da Política Municipal de Alfabetização;

· Elaborar e atualizar anualmente o Plano de Ação Municipal e a Matriz de Monitoramento;

· Garantir a oferta regular e permanente de formação continuada aos docentes e equipes gestoras;

· Adquirir e distribuir materiais didáticos estruturados, acervos literários e recursos pedagógicos;

· Coordenar a aplicação das avaliações diagnósticas e dos testes de fluência leitora em toda a rede;

· Prestar suporte pedagógico e assistência técnica contínua às unidades escolares;

· Elaborar os relatórios periódicos de acompanhamento e o Relatório Anual de Desempenho;

· Assegurar a articulação com o PME, o Plano Nacional de Educação (Lei nº 15.388/2026) e políticas estaduais;

· Articular a cooperação técnica e financeira no âmbito do CNCA e do Programa Alfabetiza MT;

· Assegurar dotações orçamentárias suficientes com recursos de MDE e FUNDEB;

· Garantir o funcionamento regular do Comitê Municipal de Governança da Alfabetização;

· Promover anualmente o Seminário Municipal de Alfabetização e mecanismos de incentivo escolar.

6.2. Competências das Unidades Escolares

· Executar fielmente no âmbito escolar as ações, metas e estratégias estabelecidas neste Plano;

· Acompanhar diariamente o desenvolvimento da aprendizagem e a frequência de cada estudante;

· Realizar intervenções pedagógicas e de recomposição assim que detectadas fragilidades;

· Elaborar e executar o Plano de Ação da Escola e o Plano de Intervenção Pedagógica Trimestral;

· Garantir a participação integral dos professores e gestores nas formações continuadas convocadas;

· Monitorar a frequência escolar e acionar protocolos de Busca Ativa em caso de infrequência;

· Promover o engajamento das famílias, realizando reuniões periódicas e ações de incentivo à leitura;

· Registrar com precisão os dados de desempenho, frequência e avaliações nos sistemas oficiais;

· Garantir a aplicação rigorosa e contínua das avaliações diagnósticas e de fluência leitora;

· Manter espaços de leitura, bibliotecas e Cantinhos de Leitura organizados e funcionais;

· Apresentar trabalhos e boas práticas docentes no Seminário Municipal de Alfabetização.

6.3. Competências dos Gestores Escolares e Coordenadores Pedagógicos

· Liderar pedagogicamente a implementação da Política de Alfabetização no ambiente escolar;

· Acompanhar semanalmente o planejamento de aula e os registros de classe dos professores;

· Analisar bimestralmente os resultados das avaliações diagnósticas e de fluência com a equipe docente;

· Orientar e supervisionar a elaboração dos Planos de Intervenção Pedagógica por turma e por aluno;

· Supervisionar e acompanhar presencialmente as turmas e aulas de Recomposição de Aprendizagem;

· Promover momentos de estudo, alinhamento e formação pedagógica em serviço dentro da escola;

· Fortalecer a comunicação periódica com os pais e responsáveis sobre os avanços dos estudantes;

· Monitorar a rotina diária de leitura em voz alta e o uso efetivo dos materiais didáticos estruturados;

· Realizar o acompanhamento individualizado dos estudantes com maiores dificuldades de aprendizagem;

· Garantir o controle rigoroso da frequência diária e notificar a SEMEC nos casos de infrequência crônica;

· Estimular a participação e inscrição das boas práticas da escola no Seminário Municipal.

6.4. Competências dos Professores Alfabetizadores

· Elaborar e executar planos de aula intencionais, diversificados e alinhados à BNCC e ao DRC-MT;

· Realizar avaliações diagnósticas, formativas e verificações de fluência leitora de seus estudantes;

· Acompanhar de forma individualizada a evolução da decodificação, leitura, escrita e matemática;

· Desenvolver estratégias diferenciadas e agrupamentos flexíveis para alunos com diferentes ritmos;

· Participar compulsoriamente dos módulos presenciais e virtuais de Formação Continuada;

· Registrar assiduamente a frequência diária, conteúdos ministrados e conceitos de aprendizagem;

· Colaborar ativamente na execução das estratégias de Recomposição das Aprendizagens;

· Promover diariamente rotinas de leitura literária em voz alta, produção de texto e raciocínio lógico;

· Fazer uso pedagógico diário dos materiais estruturados adquiridos pela SEMEC e de Regime de Colaboração;

· Participar ativamente das reuniões com pais e apresentar trabalhos no Seminário Municipal de Alfabetização.

7. REVISÃO DE METAS E RESULTADOS ESPERADOS

7.1. Procedimento Anual de Revisão das Metas

As metas e estratégias constantes deste Plano serão objeto de avaliação e revisão anual conduzida conjuntamente pela SEMEC e pelo Comitê Municipal de Governança da Alfabetização. A revisão considerará os seguintes critérios objetivos:

· Resultados obtidos nas avaliações diagnósticas municipais e nas avaliações externas (Alfabetiza MT/SAEB);

· Indicadores de evolução do percentual de crianças alfabetizadas e leitoras fluentes ao final do 2º ano;

· Avanços observados na redução das desigualdades de aprendizagem entre escolas e turmas;

· Resultados e taxa de sucesso demonstrados pelas estratégias de Recomposição de Aprendizagens;

· Grau de adesão e impacto demonstrado pelo programa de Formação Continuada dos docentes;

· Condições físicas, pedagógicas e de insumos observadas nas unidades escolares da rede municipal;

· Eventuais alterações legislativas ou normativas nas políticas de alfabetização estaduais e federais;

· Disponibilidade orçamentária e financeira do município (recursos de MDE, FUNDEB e convênios);

· Metas e diretrizes vigentes no Plano Municipal de Educação (PME);

· Encaminhamentos e deliberações registradas nas atas do Comitê Municipal de Governança.

7.2. Resultados Esperados ao Final do Período de Vigência

Ao final do ciclo de implementação da Política Municipal de Alfabetização, espera-se que o Município de Nova Nazaré – MT tenha consolidado uma política pública educacional permanente, sustentável, inclusiva e baseada em evidências, garantindo os seguintes resultados sociais e pedagógicos:

a) Alfabetização Plena na Idade Certa: 100% das crianças da rede municipal alfabetizadas e leitoras fluentes até o final do 2º ano do Ensino Fundamental.

b) Elevação do Desempenho Escolar: Melhoria contínua e consistência dos indicadores de aprendizagem em Língua Portuguesa e Matemática.

c) Redução de Desigualdades: Eliminação das lacunas de desempenho decorrentes de vulnerabilidade socioeconômica, raça/cor ou localização.

d) Fortalecimento Profissional: Corpo docente e gestores escolares altamente capacitados e valorizados em práticas fundamentadas em evidências.

e) Monitoramento Sistemático: Cultura consolidada de avaliação pedagógica contínua e uso preventivo de dados para intervenção imediata.

f) Eficácia da Recomposição: Erradicação do analfabetismo funcional nos Anos Iniciais por meio do atendimento célere aos alunos com defasagem.

g) Excelência na Educação Infantil: Pré-escola fortalecida no desenvolvimento lúdico das habilidades preditoras da leitura e escrita.

h) Ambientes Promotores de Leitura: Escolas totalmente equipadas com Cantinhos de Leitura, bibliotecas ativas e materiais estruturados de qualidade.

i) Parceria Escola-Família: Engajamento frequente dos pais no acompanhamento dos estudantes e na valorização da leitura no lar.

j) Liderança Pedagógica: Gestão escolar focada na aprendizagem, na permanência do aluno e no clima escolar acolhedor.

k) Regime de Colaboração Efetivo: Sinergia plena com os programas do Governo do Estado de Mato Grosso e do Governo Federal.

l) Decisões por Evidências: Uso rigoroso dos resultados educacionais para orientação de investimentos e aprimoramento das políticas públicas.

Nova Nazaré-MT, em 04 de novembro de 2026

_____ Prefeito Municipal de Nova Nazaré – MT	**_____ Secretário Municipal de Educação e Cultura**

RESULTADO PREGÃO ELETRONICO Nº010/2026

REGISTRO DE PREÇOS

A Pregoeira Oficial da Prefeitura Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, torna público que na sessão realizada em **05/10/2026** na modalidade de **Registro de preços para futura e eventual aquisição de diversos materiais de construção, elétricos, hidráulicos, EPI's, ferramentas, ferragens, tintas, equipamentos, diversos materiais de consumo e outros para atender as necessidades das Secretarias,** menor preço por item, foram declaradas vencedoras e **HABILITADAS** as empresas, **KP MATERIAIS DE CONSTRUÇAO LTDA**, com os itens, 01, 03 e 265, a empresa, **CBX COMERCIAL IMPORTADORA LTDA,** com os itens, 02, 04, 14 a 17, 19, 55, 60 61, 62, 63, 77, 102, 104, 117, 118, 120 a 128, 150, 165, 168, 181 a 185, 201 a 205, 207, 208, 262 282, 283, 318, 340, 341, 342, 373, 374, 375, 376, 377, 378 379, 391 e 392 e empresa, **M LUZ MATERIAIS ELETRICOS E CONSTRUÇÃO LTDA,** com os itens, 05, 21, 22, 25, 26, 35, 36, 38, 69, 70, 71, 79, 80, 106, 111, 112, 113, 114, 116, 119, 132, 136, 137, 160, 162, 186, 187, 188, 194, 233, 264, 269, 288, 289, 290, 291, 292, 296, 304, 308, 309, 310, 311, 312, 321, 324, 336, 337, 348, 349, 358, 359, 360, 365, 382, 393, 394, 396, 398, 399 e 400 a empresa, **REFINAR EMPRESARIAL ASSESSORIA EM CONTROLES,** com os itens, 06, 08, 09, 10, 30, 32, 33, 40, 41, 74, 84, 85, 87, 88, 143, 171, 178, 198, 213, 280, 381, 383, 384, 385 e 386, a empresa, **BARAO DE PIRACICABA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA,** com os itens, 07, 11, 12, 13, 20, 24, 29, 45, 46 a 49, 51, 53, 58, 75, 76,78, 81, 82, 89, 92, 93, 95, 99, 105, 129, 130, 131, 133, 134, 135, 138, 139, 140, 149, 151, 152, 153, 167, 172, 173, 177, 190, 191, 192, 195, 196, 197, 200, 214, 215, 216, 217, 219, 220, 221, 222, 224, 225, 226, 239, 240, 245, 246, 247, 252, 253, 257, 258, 259, 260, 261, 263, 267, 270, 272, 284, 285, 295, 297, 306, 307, 314, 338, 339, 343, 344, 345, 350, 362, 363, 390, 397, 402, 404 e 405, a empresa **PARAFUSO COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA,** com os itens , 18, 50, 52, 115, 299, 300, 301 a empresa **D G HIROTANI LTDA,** com os itens, 23, 54, 66, 90, 96, 154, 155, 189, 193, 199, 209, 227, 228, 229, 230, 232, 234, 235, 237, 241, 251, 26, 271, 279, 281, 286, 293, 294, 333, 334, 335, 353, 364 e 401, a empresa, **MANY COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA,** com os itens, 27, 28, 34, 39 44, 64, 65, 67, 68, 72, 73, 83, 86, 91, 94, 97, 98, 100, 101, 103, 107, 108, 109, 110, 141, 142, 144, 145, 147, 148, 156, 157, 158, 159, 163, 164, 166, 169, 170, 174, 175, 176, 179, 180, 210, 211, 212, 218, 223, 231, 238, 242, 244, 248, 249, 254, 255, 256, 263, 273 a 278, 280, 287, 298, 303, 313, 315, 316, 319, 322, 323, 325, 326, 327, 328, 329, 330, 331, 332, 346, 347, 351, 352, 354, 355, 356, 357, 361, 367, 371, 372, 387, 388, 389, 395, 403 e 406, **ARTE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA,** com os itens, 31, 43, 146, 305, 317, 320, 366, 368, 369, 370 e 407, a empresa, **TRIUNFO ILUMINAÇÃO LTDA,** com os itens, 37, 56, 57, 59, 161, a empresa, **42.640.114 LETICIA SANTANTA DE AMORIM,** com o item, 42, a empresa **ALFA GLOBAL LTDA,** com o item, 206, a empresa, **MDX COMERCIO DE EPI LTDA,** com o item, 236, a empresa, **MCA ASSESSORIA, IMPORTAÇÃO E CO-**

MERCIO LTDA, com o item, 243, a empresa, **ALL NORTE MATERIAIS DE CONSTRUÇAO LTDA,** com o item, 250, **conforme ata.**

Nova Nazaré-MT, 30 de outubro de 2026.

NUBIA MATILDE DE CARVALHO

Pregoeira Oficial

ERRATA DA PORTARIA/RH Nº 200/2026 DE 07 DE OUTUBRO DE 2026

ERRATA

A Prefeitura Municipal de Nova Nazaré - MT, em correção a publicação da PORTARIA/RH Nº 200/2026 DE 07 de outubro de 2026, publicado no Diário Oficial de Contas e Diário Oficial dos Municípios, COMUNICA a todos que:

AONDE SE LÊ: PORTARIA/RH Nº 200/2026 DE 07 DE OUTUBRO DE 2026.

LEIA-SE: PORTARIA/RH Nº 160/2026 DE 07 DE OUTUBRO DE 2026.

KÊNIA DE FREITAS BORGES

Diretora de Recursos Humanos

ERRATA DA PORTARIA/RH Nº 201/2026 DE 07 DE OUTUBRO DE 2026

ERRATA

A Prefeitura Municipal de Nova Nazaré - MT, em correção a publicação da PORTARIA/RH Nº 201/2026 DE 07 de outubro de 2026, publicado no Diário Oficial de Contas e Diário Oficial dos Municípios, COMUNICA a todos que:

AONDE SE LÊ: PORTARIA/RH Nº 201/2026 DE 07 DE OUTUBRO DE 2026.

LEIA-SE: PORTARIA/RH Nº 161/2026 DE 07 DE OUTUBRO DE 2026.

KÊNIA DE FREITAS BORGES

Diretora de Recursos Humanos

ERRATA DA PORTARIA/RH Nº 202/2026 DE 14 DE OUTUBRO DE 2026

ERRATA

A Prefeitura Municipal de Nova Nazaré - MT, em correção a publicação da PORTARIA/RH Nº 202/2026 DE 14 de outubro de 2026, publicado no Diário Oficial de Contas e Diário Oficial dos Municípios, COMUNICA a todos que:

AONDE SE LÊ: PORTARIA/RH Nº 202/2026 DE 14 DE OUTUBRO DE 2026.

LEIA-SE: PORTARIA/RH Nº 162/2026 DE 14 DE OUTUBRO DE 2026.

KÊNIA DE FREITAS BORGES

Diretora de Recursos Humanos

ERRATA DA PORTARIA/RH Nº 203/2026 DE 22 DE OUTUBRO DE 2026

ERRATA

A Prefeitura Municipal de Nova Nazaré - MT, em correção a publicação da PORTARIA/RH Nº 203/2026 DE 22 de outubro de 2026, publicado no Diário Oficial de Contas e Diário Oficial dos Municípios, COMUNICA a todos que:

AONDE SE LÊ: PORTARIA/RH Nº 203/2026 DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

LEIA-SE: PORTARIA/RH Nº 163/2026 DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

KÊNIA DE FREITAS BORGES

Diretora de Recursos Humanos

DECRETO Nº 4801

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARE
C.N.P.J.: 04.202.280/0001-71
Município: NOVA NAZARÉ

DECRETO Nº 4801/2026, de 30 de Outubro de 2026.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2026.

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de NOVA NAZARÉ e autorização contida na Lei Municipal nº 840/2025, de 16 de Dezembro de 2025.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 191.600,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

05.000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
05.002 - FUNDO DE VALORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB
05.002.12.361.5.2020-3.1.90.04.00.00.00.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO R$40.500,00
1.540.1070000.000000 Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos 40.500,00

05.000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
05.002 - FUNDO DE VALORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB
05.002.12.365.5.2022-3.1.90.04.00.00.00.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO R$3.000,00
1.540.1070000.000000 Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos 3.000,00

09.000 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL
09.001 - DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL
09.001.20.271.13.2053-3.1.90.13.02.00.00.00 - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - REGIME GERAL DE PREV. R$1.000,00
1.500.0000000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 1.000,00

04.000 - SECRETARIA DE FINANÇAS
04.002 - DEPARTAMENTO DE TESOURARIA
04.002.4.272.3.2010-3.1.91.13.03.00.00.00 - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - REGIME PRÓPRIO DE PREV. R$500,00
1.500.0000000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 500,00

04.000 - SECRETARIA DE FINANÇAS
04.003 - DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO
04.003.4.272.3.2012-3.1.91.13.03.00.00.00 - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - REGIME PRÓPRIO DE PREV. R$1.900,00
1.500.0000000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 1.900,00

05.000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
05.002 - FUNDO DE VALORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB
05.002.12.272.3.2021-3.1.91.13.03.00.00.00 - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - REGIME PRÓPRIO DE PREV. R$14.500,00
1.540.1070000.000000 Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos 14.500,00

07.000 - SECRETARIA DE SAÚDE
07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
07.001.10.272.3.2035-3.1.91.13.03.00.00.00 - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - REGIME PRÓPRIO DE PREV. R$5.000,00
1.604.0000000.000000 Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes 5.000,00

07.000 - SECRETARIA DE SAÚDE
07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
07.001.10.272.3.2036-3.1.91.13.03.00.00.00 - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - REGIME PRÓPRIO DE PREV. R$10.000,00
1.500.1002000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 10.000,00

07.000 - SECRETARIA DE SAÚDE
07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
07.001.10.272.3.2043-3.1.91.13.03.00.00.00 - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - REGIME PRÓPRIO DE PREV. R$4.000,00
1.500.1002000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 4.000,00

08.000 - SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
08.001 - FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL
08.001.8.245.12.2048-3.3.90.14.00.00.00.00 - DIÁRIAS - CIVIL R$2.000,00
1.660.0000000.000000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS 2.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARE
C.N.P.J.: 04.202.280/0001-71
Município: NOVA NAZARÉ

05.000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
05.001 - DEPARTAMENTO DE ENSINO
05.001.12.361.7.2019-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R$54.700,00
1.500.1001000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 54.700,00

05.000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
05.001 - DEPARTAMENTO DE ENSINO
05.001.12.122.5.2013-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R$20.000,00
1.500.1001000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 20.000,00

06.000 - SECRETARIA DE DESPORTO E LAZER
06.001 - DEPARTAMENTO DE DESPORTO E LAZER
06.001.27.812.10.1022-3.3.90.31.04.00.00.00 - PREMIAÇÕES DESPORTIVAS R$15.000,00
1.500.0000000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 15.000,00

03.000 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
03.001 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
03.001.4.122.2.2006-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R$10.000,00
1.500.0000000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 10.000,00

03.000 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
03.001 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
03.001.4.181.2.1051-3.3.90.93.00.00.00.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES R$9.500,00
1.500.0000000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 9.500,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

08.000 - SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
08.001 - FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL
08.001.8.245.12.2048-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL R$14.500,00
1.500.0000000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 14.500,00

08.000 - SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
08.001 - FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL
08.001.8.245.12.2048-3.1.90.94.00.00.00.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS R$2.000,00
1.500.0000000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 2.000,00

05.000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
05.002 - FUNDO DE VALORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB
05.002.12.361.5.2020-3.1.90.94.00.00.00.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS R$9.500,00
1.540.1070000.000000 Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos 9.500,00

05.000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
05.002 - FUNDO DE VALORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB
05.002.12.272.3.2020-3.1.91.13.03.00.00.00 - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - REGIME PRÓPRIO DE PREV. R$40.500,00
1.540.1070000.000000 Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos 40.500,00

03.000 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
03.001 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
03.001.4.128.4.1004-3.3.90.14.00.00.00.00 - DIÁRIAS - CIVIL R$500,00
1.500.0000000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 500,00

03.000 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
03.001 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
03.001.4.128.4.1004-3.3.90.14.00.00.00.00 - DIÁRIAS - CIVIL R$1.900,00
1.500.0000000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 1.900,00

05.000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
05.001 - DEPARTAMENTO DE ENSINO
05.001.12.306.6.2015-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R$3.000,00
1.500.1001000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 3.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARE
C.N.P.J.: 04.202.280/0001-71
Município: NOVA NAZARÉ

05.000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
05.001 - DEPARTAMENTO DE ENSINO		
05.001.12.361.5.2025-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO		R$5.000,00
1.500.1001000.000000	Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00
05.000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
05.001 - DEPARTAMENTO DE ENSINO		
05.001.12.361.7.2019-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO		R$21.000,00
1.576.0000000.000000	Transferências de Recursos dos Estados para programas de educação	21.000,00
07.000 - SECRETARIA DE SAÚDE		
07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS		
07.001.10.301.11.1059-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO		R$33.700,00
2.710.0000000.000000	(SF) - Transferência Especial dos Estados	33.700,00
03.000 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		
03.001 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO		
03.001.4.122.2.2006-3.3.90.40.00.00.00.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E		R$4.000,00
1.500.0000000.000000	Recursos não Vinculados de Impostos	4.000,00
03.000 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		
03.001 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO		
03.001.4.122.2.2006-3.3.90.40.00.00.00.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E		R$1.000,00
1.500.0000000.000000	Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00
03.000 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		
03.001 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO		
03.001.4.122.2.2006-3.3.90.40.00.00.00.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E		R$10.000,00
1.500.0000000.000000	Recursos não Vinculados de Impostos	10.000,00
04.000 - SECRETARIA DE FINANÇAS		
04.002 - DEPARTAMENTO DE TESOURARIA		
04.002.4.122.0.0004-3.3.90.91.00.00.00.00 - SENTENÇAS JUDICIAIS		R$10.000,00
1.500.0000000.000000	Recursos não Vinculados de Impostos	10.000,00
07.000 - SECRETARIA DE SAÚDE		
07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS		
07.001.10.302.11.1071-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		R$15.000,00
1.621.3210000.000000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do Sus Proveniente do Governo Estadual	15.000,00
07.000 - SECRETARIA DE SAÚDE		
07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS		
07.001.10.302.11.1071-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		R$20.000,00
1.621.3210000.000000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do Sus Proveniente do Governo Estadual	20.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL, 30 de Outubro de 2026.

REGINALDO MARTINS DEL COLLE
..936-**
PREFEITO

Sistema Contábil - Betha Sistemas. Usuário: Cjulio10. Emissão: 04/11/2026, às 10:31:29. Protocolo: 8d172366-a8dc-44e2-bcc5-f6863179483c

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 264 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026

“QUE DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL”

ARI CANDIDO BATISTA, Prefeito Municipal de Nova Olímpia-MT, usando de suas atribuições legais que lhe são inerentes por Lei, expede a seguinte portaria:

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de **CHEFE DE SETOR DE CAF,** o (a) Senhor (a) **CLEYTON RODRIGO SANTOS MACENA DA SILVA**, inscrito (a) no CPF sob nº

062.***.***-97, de acordo com a Lei Municipal nº 1.271 de 11 de março de 2025.

Art. 2º As atribuições do cargo estão descritas em Lei e restritas a ela, cabendo ao servidor (a) ora nomeado (a), vinculado (a) e subordinada à **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SMS),** todas as atividades e responsabilidades inerentes ao exercício da função.

Art. 3º A remuneração do (a) servidor (a) ora nomeado (a) será de acordo com a função exercida, nos termos da Lei Complementar nº 103/2026 e suas alterações posteriores.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Olímpia-MT, 04 de novembro de 2026.

ARI CANDIDO BATISTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Registrado Nesta Secretaria e Afixado no lugar de costume

Weber Vieira Martins

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO PESSOAL
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2026

RESULTADO PRELIMINAR DA AVALIAÇÃO DE CONHECIMENTO

A Prefeitura de Nova Olímpia, através da Comissão do Processo Seletivo Simplificado, nomeada pela Portaria nº 233 de 30 de setembro 2026, nos termos da legislação vigente e das exigências do Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2026, torna **PÚBLICO** o **RESULTADO PRELIMINAR DA AVALIAÇÃO DE CONHECIMENTO**, conforme segue:

DIRETORES ESCOLARES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL

Nº de Insc.	NOME	CPF	CINHECIMENTO ESPECÍFICO
01	Cleide Alves	482.xxx.xxx-15	40,0
02	Leika Almeida Alexadre de Ávila	879.xxx.xxx-34	40,0
03	Beliza Pereira França Moura Delfino	020.xxx.xxx-50	40,0
04	Cleiton Rocha Matos	849.xxx.xxx-53	39,0

Nova Olímpia, 03 de novembro de 2026.

Comissão do Processo Seletivo Simplificado

DEPARTAMENTO PESSOAL
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2026

RESULTADO PRELIMINAR DA AVALIAÇÃO DE CONHECIMENTOS

A Prefeitura de Nova Olímpia, através da Comissão do Processo Seletivo Simplificado, nomeada pela Portaria nº 233 de 30 de setembro 2026, nos termos da legislação vigente e das exigências do Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2026, torna **PÚBLICO** o **RESULTADO PRELIMINAR DA AVALIAÇÃO DE CONHECIMENTOS**, conforme segue:

COORDENADORES PEDAGÓGICOS ESCOLARES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL

Nº de Insc.	NOME	CPF	CINHECIMENTO ESPECÍFICO
02	Adriana Chapuís França	688.xxx.xxx-20	40,0
08	Adriana Batista	799.xxx.xxx-15	39,0
04	Elaine Barbosa Suares	058.xxx.xxx-78	39,0
09	Ivanir Gonçalves Alves	616.xxx.xxx-53	36,0
06	Maria Rita Scarpasi	064.xxx.xxx-90	36,0
10	Plinio Olderi Carvalho	022.xxx.xxx-01	36,0
01	Josué de Campos	855.xxx.xxx-15	34,0
03	Belmira Pereira da Silva	034.xxx.xxx-39	34,0
05	Marcilene Teodoro	908.xxx.xxx-44	15,0

Nova Olímpia, 03 de novembro de 2026.

Comissão do Processo Seletivo Simplificado

DEPARTAMENTO PESSOAL
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2026

RESULTADO PRELIMINAR DO PEDIDO DE ISENÇÃO DE TAXA

A Prefeitura de Nova Olímpia, através da Comissão do Processo Seletivo Simplificado, nomeada pela Portaria nº 250 de 20 de Outubro de 2026, nos termos da legislação vigente e das exigências do Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 003/2026, torna **PÚBLICO**

a **RESULTADO PRELIMINAR DO PEDIDO DE ISENÇÃO DE TAXA**, dos candidatos inscritos conforme segue:

PROFESSOR PEDAGOGIA - ZONA URBANA – CADASTRO RESERVA

Nº de Insc.	NOME	CPF	CARGO	RESULTADO
006	Mauria Souza Araujo	013.xxx.xxx-80	Professor Pedagogia	Deferido
012	Rosimar Pereira da Silva	020.xxx.xxx-88	Professor Pedagogia	Deferido
019	Gleiciane Oliveira Santana	011.xxx.xxx-88	Professor Pedagogia	Deferido
027	Amanda Garvão de Melo	039.xxx.xxx-03	Professor Pedagogia	Deferido
028	Luciana Sirleide do Nascimento	020.xxx.xxx-00	Professor Pedagogia	Deferido
040	Maria das Dores Romão Sobrinho	488.xxx.xxx-87	Professor Pedagogia	Deferido
045	Rosana Alves	011.xxx.xxx-19	Professor Pedagogia	Indeferido
057	Elisangela Moreira Nery	275.xxx.xxx-50	Professor Pedagogia	Deferido
059	Leni Aparecida Jorge dos Santos	102.xxx.xxx-56	Professor Pedagogia	Deferido

*Indeferido, por não atender às exigências estabelecidas no item 5.2, alínea “g”, do Edital nº 003/2026.

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA - CADASTRO RESERVA

Nº de Insc.	NOME	CPF	CARGO	RESULTADO
002	Edvan Gomes dos Santos	048.xxx.xxx-24	Professor Educação Física	Deferido
003	Yago Rodrigues da Silva	049.xxx.xxx-35	Professor Educação Física	Indeferido

*Indeferido, por não atender às exigências estabelecidas no item 5.2, alínea “g”, do Edital nº 003/2026.

Nova Olímpia, 04 de novembro de 2026.

Comissão do processo Seletivo Simplificado nº 003/2026.

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 17/2026/PMNO

REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO N° 017/2026/PMNO, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2026/PMNO. CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA/MT, INSCRITO NO CNPJ Nº 03.238.920/0001-30. Empresas contratadas e valores:

Empresa:	CNPJ:	Valor ganho licitado:
ASCLE BRASIL LTDA	28.911.309/0001-52	R$ 54.232,00 (cinquenta e quatro mil e duzentos e trinta e dois reais).
ASFER COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA	47.792.200/0001-98	R$ 17.250,00 (dezessete mil e duzentos e cinquenta reais).
BIOSUL PRODUTOS DIAGNOSTICOS LTDA	05.905.525/0001-90	R$ 2.695,00 (dois mil e seiscentos e noventa e cinco reais).
CIRURGICA JM - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	55.909.512/0001-67	R$ 9.000,00 (nove mil reais).
DIMALAB ELETRONICS DO BRASIL LTDA	02.472.743/0001-90	R$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais).
EASY SOLUCOES DIAGNOSTICAS LTDA	19.993.061/0001-25	R$ 42.870,00 (quarenta e dois mil e oitocentos e setenta reais).
ECO DIAGNOSTICA LTDA	14.633.154/0002-06	R$ 27.135,00 (vinte e sete mil e cento e trinta e cinco reais)
ELBER INDUSTRIA DE REFRIGERACAO LTDA	81.618.753/0001-67	R$ 92.550,00 (noventa e dois mil e quinhentos e cinquenta reais).
GET MED COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	41.836.567/0001-80	R$ 24.097,50 (vinte e quatro mil e noventa e sete reais e cinquenta centavos).
M.S DIAGNOSTICA LTDA	00.970.175/0003-93	R$ 170.543,54 (cento e setenta mil e quinhentos e quarenta e três reais e cinquenta e quatro centavos).
MATLAB PRODUTOS LABORATORIAIS E HOSPITALARES LTDA	02.478.251/0001-01	R$ 9.920,64 (nove mil e novecentos e vinte reais e sessenta e quatro centavos).
MEDLIFE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	50.737.688/0001-65	R$ 1.399,80 (um mil e trezentos e noventa e nove reais e oitenta centavos).
MNX ETIQUETAS E SOLUÇÕES GRAFICAS LTDA	62.517.257/0001-72	R$ 2.526,00 (dois mil e quinhentos e vinte e seis reais).
MS SAUDE DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA	24.595.488/0001-05	R$ 256.347,45 (duzentos e cinquenta e seis mil e trezentos e quarenta e sete reais e quarenta e cinco centavos).
NARCISO PEREIRA DE ALMEIDA ME	23.678.181/0001-05	R$ 27.882,75 (vinte e sete mil e oitocentos e oitenta e dois reais e setenta e cinco centavos).
OBJETIVA PRODUTOS E SERVICOS P/ LABORATORIOS LTDA	05.895.525/0001-56	R$ 45.635,86 (quarenta e cinco mil e seiscentos e trinta e cinco reais e oitenta e seis centavos).
RENYLAB - QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA	00.562.583/0001-44	R$ 19.448,20 (dezenove mil e quatrocentos e quarenta e oito reais e vinte centavos).
VIDA BIOTECNOLOGIA LTDA	11.308.834/0001-85	R$ 3.725,00 (três mil e setecentos e vinte e cinco reais).
YNEMED PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA	51.740.794/0001-60	R$ 3.304,52 (três mil e trezentos e quatro reais e cinquenta e dois centavos).

O valor global do contrato é de **R$ 813.163,26 (Oitocentos e Treze Mil, Cento e Sessenta e Três Reais e Vinte e Seis Centavos).**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSUMOS LABORATORIAIS, REAGENTES, MATERIAIS ODONTOLÓGICOS E CORRELATOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO LABORATÓRIO MUNICIPAL E DAS UNIDADES VINCULADAS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA OLIMPIA MT.

DOTAÇAO ORÇAMENTARIA:

06.002.10.302.0020.2154.3.3.90.30.1.500.1002000

06.002.10.302.0020.2159.3.3.90.30.1.500.1002000

06.002.10.301.0019.1048.4.4.90.52.1.500.1002000

VIGÊNCIA: 30/09/2026 ATÉ 30/09/2027.

Nova Olímpia – MT, 30 de setembro de 2026.

ARI CANDIDO BATISTA

PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA-MT.

LICITAÇÃO

PORTARIA MUNICIPAL N. º 263 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA

QUE DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL PARA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL"

ARI CÂNDIDO BATISTA, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e tendo em vista o que lhe faculta a Lei Orgânica do Município de Nova Olímpia MT, ao Decreto Municipal nº 009/2024 e a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

R E S O L V E:

Designar os servidores para acompanhamento e Fiscalização da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 17/2026/PMNO, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO N° 017/2026/PMNO, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2026/PMNO,** celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA MT e as empresas: **ASCLE BRASIL LTDA** CNPJ: 28.911.309/0001-52; **ASFER COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA** CNPJ: 47.792.200/0001-98; **BIOSUL PRODUTOS DIAGNOSTICOS LTDA** CNPJ:05.905.525/0001-90; **CIRURGICA JM - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** CNPJ: 55.909.512/0001-67; **DIMALAB ELETRONICS DO BRASIL LTDA** CNPJ: 02.472.743/0001-90; **EASY SOLUCOES DIAGNOSTICAS LTDA** CNPJ: 19.993.061/0001-25; **ECO DIAGNOSTICA LTDA** CNPJ: 14.633.154/0002-06; **ELBER INDUSTRIA DE REFRIGERACAO LTDA** CNPJ: 81.618.753/0001-67; **GET MED COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** CNPJ:41.836.567/0001-80; **M.S DIAGNOSTICA LTDA** CNPJ: 00.970.175/0003-93; **MATLAB PRODUTOS LABORATORIAIS E HOSPITALARES LTDA** CNPJ:02.478.251/0001-01; **MEDLIFE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** CNPJ:50.737.688/0001-65; **MNX ETIQUETAS E SOLUÇÕES GRAFICAS LTDA** CNPJ: 62.517.257/0001-72; **MS SAUDE DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA** CNPJ: 24.595.488/0001-05; **NARCISO PEREIRA DE ALMEIDA ME** CNPJ: 23.678.181/0001-05; **OBJETIVA PRODUTOS E SERVICOS P/ LABORATORIOS LTDA** CNPJ: 05.895.525/0001-56; **RENYLAB - QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA** CNPJ: 00.562.583/0001-44; **VIDA BIOTECNOLOGIA LTDA** CNPJ: 11.308.834/0001-85 e **YNEMED PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA** CNPJ: 51.740.794/0001-60**,** cujo o objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSUMOS LABORATORIAIS, REAGENTES, MATERIAIS ODONTOLÓGICOS E CORRELATOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO LABORATÓRIO MUNICIPAL E DAS UNIDADES VINCULADAS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA OLIMPIA MT.**

Art. 1º - designar e nomear o servidor da Prefeitura Municipal de Nova Olímpia/ MT, para responder pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato conforme legislação vigente, para compor a equipe responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2026/PMNO:**

DESIGNA-SE:
GESTOR DO CONTRATO: ALUIRSON FIGUEIREDO NETO JUNIOR **CPF: 021.XXX.XXX12**

FISCAL DO CONTRATO: CLEUDA ALMEIDA OLIVEIRA **CPF: 615.XXX.XXX-91**
SUPLENTE DO CONTRATO: SONIA FATIMA DA SILVA **CPF: 460.XXX.XXX-06**

§ 1º O gerenciamento do contrato caberá ao gestor e fiscal do contratos, acompanhando com detalhamentoas suas atribuições as quais encontram estabelecidas na lei de licitação nº 14.133/2021.

§ 2º Tanto o gestor quanto o fiscal de contrato terão o aporte de Assessoramento Juridico e Controle Interno Municipal e departamento de contratos, como auxilio para o desempenho das funções designadas.

Art. 2º - A responsabilidade de acompanhamento e fiscalização contratual se inicia conforme esta Portaria de Designação e se encerra após o final da vigência do ajuste, com a quitação definitiva das obrigações das partes contratantes.

§ 1º - Na hipótese de haver prorrogações do contrato, as competências do Gestor e Fiscais designados serão mantidas, ressalvado o caso de dispensa ou exoneração com nomeação de novo Gestor e Fiscais

§ 2º - O substituto atuará na ausência ou em eventuais impedimentos legais do titular.

Art. 3º - Responsabiliza-se o Gestor de Contrato pelas providências necessárias à substituição formal dos fiscais, tão logo se tenha conhecimento de fato, presente ou futuro, suficiente para impedi-los de continuarem exercendo suas atribuições.

Art. 4º - Compete ao servidor designado como fiscal, fiscalizar a execução do objeto contratado, relatando ao Gestor de Contratos os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das atribuições legais a ele inerentes.

Parágrafo único. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal de Contrato e apresentarem risco potencial de prejuízos à administração deverão ser levadas ao Gestor e deste encaminhadas à autoridade máxima do órgão ou unidade a que pertença.

Art. 5º - O servidor ora nomeado como fiscal e suplente não faz jus a gratificação ou remuneração especial, por se tratar de serviços relevantes prestados ao Município.

Art.6º - **Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 30 de setembro de 2026.**

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Olímpia – MT, 03 de novembro de 2026.

ARI CANDIDO BATISTA

PREFEITO MUNICIPAL/MT.

Weber Vieira Martins

Secretário Municipal de Administração

Registrado Nesta Secretaria e Afixado no lugar de costume

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 265 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026.

“QUE DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO”.

ARI CANDIDO BATISTA, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais que lhe são inerentes por lei, expede a seguinte portaria;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder a **Licença Prêmio por Assiduidade** a servidor (a) público (a) deste município, Senhor (a) **MÁRCIA FÁTIMA DE JESUS PADILHA,** inscrita no CPF sob o nº 633.***.***-53, ocupante do cargo efetivo de **ENFERMEIRA,** matrícula nº 1872 lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde **(SMS)**.

Art. 2º A licença de que trata o artigo primeiro desta portaria, **será pelo prazo de 90 (noventa**) dias, considerando como período aquisitivo **2008/2013**, tendo **início em 03 de novembro e término em 31 de janeiro de 2027.**

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 03 de novembro de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal em Nova Olímpia – MT, 04 de novembro de 2026.

ARI CANDIDO BATISTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Registrado Nesta Secretaria e Afixado no lugar de costume

Weber Vieira Martins

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 266 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026.

“QUE DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO”.

ARI CANDIDO BATISTA, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais que lhe são inerentes por lei, expede a seguinte portaria;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder a **Licença Prêmio por Assiduidade** a servidor (a) público (a) deste município, Senhor (a) **LAUDINÉIA PINHEIRO RAMOS,** inscrita no CPF sob o nº 650.**.***-68, ocupante do cargo efetivo de **PROFESSORA,** matrícula nº 532 lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação e Cultura **(SEMEC)**.

Art. 2º A licença de que trata o artigo primeiro desta portaria, **será pelo prazo de 90 (noventa**) dias, considerando como período aquisitivo **2018/2023**, tendo **início em 03 de novembro e término em 31 de janeiro de 2027.**

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 03 de novembro de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal em Nova Olímpia – MT, 04 de novembro de 2026.

ARI CANDIDO BATISTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Registrado Nesta Secretaria e Afixado no lugar de costume

Weber Vieira Martins

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 267 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026.

“QUE DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO”.

ARI CANDIDO BATISTA, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais que lhe são inerentes por lei, expede a seguinte portaria;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder a **Licença Prêmio por Assiduidade** a servidor (a) público (a) deste município, Senhor (a) **ELIZANGELA ROSA**

LOPES DE MEDEIROS, inscrita no CPF sob o nº 825**.***-97, ocupante do cargo efetivo de **PROFESSORA,** matrícula nº 525 lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação e Cultura **(SEMEC)**.

Art. 2º A licença de que trata o artigo primeiro desta portaria, **será pelo prazo de 90 (noventa**) dias, considerando como período aquisitivo **2018/2023**, tendo **início em 03 de novembro e término em 31 de janeiro de 2027.**

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 03 de novembro de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal em Nova Olímpia – MT, 04 de novembro de 2026.

ARI CANDIDO BATISTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Registrado Nesta Secretaria e Afixado no lugar de costume

Weber Vieira Martins

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 268 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026.

“QUE DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO”.

ARI CANDIDO BATISTA, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais que lhe são inerentes por lei, expede a seguinte portaria;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder a **Licença Prêmio por Assiduidade** a servidor (a) público (a) deste município, Senhor (a) **OLINDA PEREIRA DA SILVA,** inscrita no CPF sob o nº 532.***.***-15, ocupante do cargo efetivo de **MERENDEIRA,** matrícula nº 281 lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação e Cultura **(SEMEC)**.

Art. 2º A licença de que trata o artigo primeiro desta portaria, **será pelo prazo de 90 (noventa**) dias, considerando como período aquisitivo **2018/2023**, tendo **início em 03 de novembro e término em 31 de janeiro de 2027.**

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 03 de novembro de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal em Nova Olímpia – MT, 04 de novembro de 2026.

ARI CANDIDO BATISTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Registrado Nesta Secretaria e Afixado no lugar de costume

Weber Vieira Martins

Secretário Municipal de Administração

LICITAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL N. º 269 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA

QUE DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL PARA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL”

ARI CÂNDIDO BATISTA, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e tendo em vista o que lhe faculta a Lei Orgânica do Município de Nova Olímpia MT, ao Decreto Municipal nº 009/2024 e a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

R E S O L V E:

Designar os servidores para acompanhamento e Fiscalização da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 060/2026/PMNO,** oriundo do **PREGÃO ELETRONICO Nº 006/2026/PMNO,** conforme despacho exarado no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2026/PMNO**, do município de NOVA OLIMPIA-MT, celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA MT e a empresa**: EQUIPAR SOLUÇÕES LTDA**, inscrita sob CNPJ nº 52.252.183/0001-36, cujo o objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE APARELHOS CONDICIONADORES DE AR DESTINADOS AS REPARTIÇÕES PUBLICAS DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA/MT.**

Art. 1º - designar e nomear o servidor da Prefeitura Municipal de Nova Olímpia/ MT, para responder pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato conforme legislação vigente, para compor a equipe responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 060/2026/PMNO:**

DESIGNA-SE:
I- GESTOR: ALUIRSON FIGUEIREDO NETO JUNIOR **CPF: 021.XXX.XXX-12**
II – GESTORA: DÉBORA CRISTIANE FERREIRA **CPF: 572.XXX.XXX-49**
III- GESTOR: ERISON BARROS CAMPOS **CPF: 882.XXX.XXX-04**
IV- GESTOR: IDAMILDO DUNGA LIRA **CPF: 811.XXX.XXX-15**
V- GESTOR SERGIO SCHEFER **CPF: 700.XXX.XXX-91**
VI- GESTORA: SILVANIA MARTINS DE ARAUJO BATISTA

CPF: 904.XXX.XXX-91
VII - GESTOR: UANDERSON NARCISO MARTINS DE FRANÇA **CPF: 972.XXX.XXX-04**
VIII - GESTOR: WEBER VIEIRA MARTINS **CPF: 849.XXX.XXX-15**

FISCAL: MARCOS ANTONIO DA SILVA **CPF: 424.XXX.XXX-20**
SUPLENTE: TANIA BENTO GARCIA **CPF: 014.XXX.XXX-96**
FISCAL: BIRDE MENDES DE BRITO **CPF: 459.XXX.XXX-25**
SUPLENTE: EDJA SILVA TALVANES DOS SANTOS **CPF: 024.XXX.XXX-99**
FISCAL: DEVAIR NUNES DE SOUZA **CPF: 593.XXX.XXX-91**
FISCAL: LUIZA REGINA DA SILVA CORREA **CPF: 058.XXX.XXX-71**
FISCAL: MARCIA ANDREIA SEGABINAZI SCHEFER **CPF: 830.XXX.XXX-00**
SUPLENTE: THEREZA THOMAZIA ANTUNES BEZERRA DE LIMA **CPF: 019.XXX.XXX-60**
FISCAL: GILMAR CARMO DE MATOS **CPF: 809.XXX.XXX-59**
SUPLENTE: LUCIANA DE FREITAS ALVES **CPF: 459.XXX.XXX-72**
FISCAL: MARCOS ANTONIO NASCIMENTO DA SILVA **CPF: 554.XXX.XXX-91**

§ 1º O gerenciamento do contrato caberá ao gestor e fiscal do contratos, acompanhando com detalhamento as suas atribuições as quais encontram estabelecidas na lei de licitação nº 14.133/2021.

§ 2º Tanto o gestor quanto o fiscal de contrato terão o aporte de Assessoramento Jurídico e Controle Interno Municipal e departamento de contratos, como auxilio para o desempenho das funções designadas.

Art. 2º - A responsabilidade de acompanhamento e fiscalização contratual se inicia conforme esta Portaria de Designação e se encerra após o final da vigência do ajuste, com a quitação definitiva das obrigações das partes contratantes.

§ 1º - Na hipótese de haver prorrogações do contrato, as competências do Gestor e Fiscais designados serão mantidas, ressalvado o caso de dispensa ou exoneração com nomeação de novo Gestor e Fiscais

§ 2º - O substituto atuará na ausência ou em eventuais impedimentos legais do titular.

Art. 3º - Responsabiliza-se o Gestor de Contrato pelas providências necessárias à substituição formal dos fiscais, tão logo se tenha conhecimento de fato, presente ou futuro, suficiente para impedi-los de continuarem exercendo suas atribuições.

Art. 4º - Compete ao servidor designado como fiscal, fiscalizar a execução do objeto contratado, relatando ao Gestor de Contratos os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das atribuições legais a ele inerentes.

Parágrafo único. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal de Contrato e apresentarem risco potencial de prejuízos à administração deverão ser levadas ao Gestor e deste encaminhadas à autoridade máxima do órgão ou unidade a que pertença.

Art. 5º - O servidor ora nomeado como fiscal e suplente não faz jus a gratificação ou remuneração especial, por se tratar de serviços relevantes prestados ao Município.

Art.6º - **Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 02 de outubro de 2026**

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Olímpia – MT, 04 de novembro de 2026.

ARI CÂNDIDO BATISTA

PREFEITO MUNICIPAL/MT.

Weber Vieira Martins

Secretário Municipal de Administração

Registrado Nesta Secretaria e Afixado no lugar de costume

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 060/2026/PMNO

REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO N° 006/2026/PMNO, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2026/PMNO.

CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA/MT, INSCRITO NO CNPJ Nº 03.238.920/0001-30.

CONTRATADA: EQUIPAR SOLUCOES LTDA, inscrita sob CNPJ nº 52.252.183/0001-36.

O valor global da ARP é de **R$ 1.032.715,80 (Um Milhão, Trinta e Dois Mil, Setecentos e Quinze Reais e Oitenta Centavos).**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE APARELHOS CONDICIONADORES DE AR

DESTINADOS AS REPARTIÇÕES PUBLICAS DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA/MT.

DOTAÇAO ORÇAMENTARIA:

03.030.0.1.04.122.0004.1009.4.4.90.52.00.00.15000000000

05.050.0.2.12.361.0013.2049.4.4.90.52.00.00.15001001000

05.050.0.3.12.365.0012.1017.4.4.90.52.00.00.15001001000

05.050.0.1.12.122.0011.1015.4.4.90.52.00.00.15001001000

06.060.0.2.10.301.0019.1048.4.4.90.52.00.00.15001002000

06.060.0.2.10.302.0020.1125.4.4.90.52.00.00.15001002000

06.060.0.2.10.122.0018.1169.4.4.90.52.00.00.15001002000

07.070.0.2.08.244.0025.2302.4.4.90.52.00.00.16610000000

07.070.0.2.08.244.0025.2211.4.4.90.52.00.00.16600000000

07.070.0.2.08.244.0026.2310.4.4.90.52.00.00.16600000000

08.080.0.1.04.122.0005.1078.4.4.90.52.00.00.15000000000

09.090.0.1.20.122.0005.2245.4.4.90.52.00.00.15000000000

12.120.0.2.17.512.0010.1108.4.4.90.52.00.00.15000000000

12.120.0.1.04.121.0007.1110.4.4.90.52.00.00.15000000000

14.140.0.1.27.812.0017.2357.4.4.90.52.00.00.15000000000

VIGÊNCIA: 02/10/2026 ATÉ 07/05/2027.

Nova Olímpia – MT, 02 de outubro 2026.

ARI CANDIDO BATISTA.

PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA-MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 073/2026

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena – MT.

CONTRATADO: MÁXIMA AMBIENTAL SERVIÇOS GERAIS E PARTICIPAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.657.198/0001-20.

OBJETO: "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA HOSPITALAR - DO TIPO COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS E LÍQUIDOS, NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, PARA ATENDER OS SETORES: UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE JOÃO ALBERTO ZANETI E POSTO DE SAÚDE SANTA TEREZINHA**. "

TERMO ADITIVADO: DE VALOR

DATA DE ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 04/11/2026.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 389/2026

DATA: 03 de novembro de 2026

SÚMULA: "Dispõe sobre o controle e a baixa do material permanente e de consumo no âmbito do Poder Executivo e nomeia a Comissão de Reavaliação, Baixa, Registro, Controle, Carga, Supervisão e Avaliação do Patrimônio Público da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT, e dá outras providências."

PAULINHO BORTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e considerando consoante às normas gerais do Direito Público, expede a seguinte Portaria resolvendo, e ainda,

CONSIDERANDO, o disposto no § 3º. do art. 106, da Lei Federal nº. 4.320/64;

CONSIDERANDO a necessidade de implantar uma forma mais ágil e eficaz de controle patrimonial do Poder Executivo Municipal e de propiciar meios mais eficientes na realização do inventário anual;

CONSIDERANDO que o controle dos materiais permanentes pode ser feito em relação ao local onde o bem se encontra instalado e não somente em relação ao servidor;

CONSIDERANDO, a baixa de materiais permanentes e de consumo que se encontram obsoletos, antieconômicos ou inservíveis em disponibilidade necessita ser reeditada, para facilitar sua aplicabilidade;

CONSIDERANDO, a necessidade de alterar alguns membros da Comissão de Reavaliação, baixa, registro, controle, carga, supervisão e avaliação do patrimônio público;

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEIA a **COMISSÃO DE REAVALIAÇÃO, BAIXA, REGISTRO, CONTROLE, CARGA, SUPERVISÃO E AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO,** da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT, **para o exercício de 2.026**, composta pelos seguintes servidores:

Art. 2º - A Comissão citada no artigo anterior será composta por 04 (quatro) membros, sendo Presidente a Srª. **VALDIRENE SILVA SANTOS MARCONDES**, como secretária a Srª. **SIMONE CORDOVA,** como primeiro membro o Srº. **MARCOS CESAR GOMES** e como segundo membro o Srº. **FATIMA SABINO DOS SANTOS.**

Art. 3º. Estabelece os seguintes conceitos nesta Portaria:

I) Alienação - Processo pelo qual o município transfere o domínio de seus bens a terceiros, mediante venda (leilão), permuta ou doação, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, obedecidas as exigências legais pertinentes.

II) Autorização de Saída de Material Permanente do Órgão - Documento de formalização da saída de bens patrimoniais móveis do órgão.

III) Avaliação - Valor monetário atribuído a um bem patrimonial para fins de aquisição, contabilização e alienação, observadas as normas técnicas e legais específicas.

IV) Baixa de Bens - É a retirada oficial de um bem patrimonial móvel do cadastro de patrimônio do município, gerando contabilmente a diminuição do saldo patrimonial, em decorrência de alienação, descarte, roubo, furto ou sinistro.

V) Bem de Terceiro - Bem que não integra o patrimônio do município, mas que, em decorrência de negócio jurídico celebrado com terceiro, recebe codificação diferenciada dos bens patrimoniais do Município, e sobre o qual não incide processamento financeiro, mas apenas controle físico.

VI) Bem Inservível - É todo bem desativado pelo órgão que utiliza, danificado ou obsoleto, encaminhado para o depósito de inservíveis da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena para fins de alienação, podendo, ou não ser reaproveitado por outros órgãos ou entidades do Município.

VII) Bem Patrimonial Antieconômico - Todo bem patrimonial com manutenção onerosa, rendimento precário ou com recuperação economicamente inviável.

VIII) Bem Patrimonial Obsoleto - Todo bem patrimonial em desuso, considerado antiquado ou antieconômico para o fim a que se destina.

IX) Bem Permanente - Todo material que, em razão do uso, não perca sua identidade física e autonomia de funcionamento, mesmo quando incorporado a outro bem e tenha durabilidade prevista superior a dois anos.

X) Bem Plaquetável/Etiquetável - Aquele em que é possível a colocação de plaqueta/etiqueta de identificação patrimonial.

XI) Bem Não Plaquetável/Etiquetável - Aquele que não possui local para fixação de plaqueta ou etiqueta de identificação patrimonial ou que não seja adequada a sua colocação. O fato não impede que o mesmo deixe de receber uma numeração para registro, logo, todos os bens, independentemente de colocação de plaqueta, receberão um número de registro patrimonial.

XII) Bem Próprio - Todo bem adquirido com recursos próprios, do tesouro ou convênios, que não exijam a vinculação do bem à unidade financiadora, ou ainda todo aquele recebido por doação, premiação, bem como os incorporados através de inventários.

XIII) Bem Relacionado - Bem permanente que, em razão de sua estrutura física não podem ser marcados ou gravados seus respectivos números de tombamento.

XIV) Cessão de Uso – Disponibilização de um bem patrimonial móvel, por tempo determinado, para utilização gratuita ou em condições especiais, para entidades da administração indireta do município ou a outras entidades externas à CMS (entidades ou órgãos externos ao poder público municipal) ou, conforme estabelecido na Lei Orgânica Municipal.

XV) Comissão de Avaliação - Grupo de pessoas nomeadas para avaliar bens da Instituição.

XVI) Descarte - Processo pelo qual o município desfaz-se de um bem patrimonial móvel em razão do seu estado de conservação, inservível e/ou irrecuperável, bem como sem que haja arrematamento em pelo menos um leilão.

XVII) Depreciação - Perda progressiva de valor econômico ou do preço de um bem patrimonial em decorrência do seu uso, levando-se em consideração, além de exigências legais, o valor de aquisição e o tempo de vida útil, em face das condições objetivas de sua utilização.

XVIII) Entrada de Materiais - Documento de confirmação da entrada de bens patrimoniais móveis no órgão, emitido pelo sistema informatizado de gestão de materiais e patrimônio.

XIX) Etiqueta de Identificação Patrimonial - Identificação colocada no bem patrimonial móvel que, pelo seu formato, não comporta plaqueta de identificação patrimonial, tendo as mesmas informações que as plaquetas.

XX) Extravio - É o desaparecimento de um bem, sem que seja identificada a origem do fato.

XXI) Incorporação - Registro contábil da inclusão ou entrada de um bem patrimonial, em decorrência de aquisição, nas suas diversas modalidades.

XXII) Inventário - Instrumento de controle que permite a conciliação dos registros do cadastro de bens patrimoniais móveis com a posição física, bem como dos valores cadastrados e os escriturados. Tem como objetivo o controle quantitativo e qualitativo dos bens patrimoniais móveis do município.

XXIII) Plaqueta de Tombamento - Identificação que é colocada no bem patrimonial móvel, personalizada, com numeração individual única e código de barras.

XXIV) Registro Patrimonial - Processo de cadastramento de um bem patrimonial móvel no Sistema Integrado de Gestão de Material e Patrimônio, após o seu tombamento.

XXV) Sinistro - Acontecimento de qualquer natureza que sobrevém ao bem patrimonial móvel, causando-lhe danos, perda total ou parcial.

XXVI) Termo de Cessão de Uso - Instrumento de formalização da cessão de uso de bens patrimoniais móveis do município.

XXVII) Termo de Responsabilidade - Documento no qual um bem patrimonial móvel ou um conjunto de bens patrimoniais móveis é posto sob a guarda, conservação e controle do gestor de uma unidade administrativa, mediante sua assinatura.

XXVIII) Tombamento - Processo constituído de identificação do bem patrimonial móvel, por intermédio de plaquetas ou etiquetas de identificação, com o levantamento de todas as características e dados relacionados ao mesmo, para que seja efetuado registro patrimonial.

XIX) **Transferência -** Movimentação dos bens patrimoniais móveis entre unidades administrativas de um mesmo órgão ou de diferentes órgãos da Administração Direta Municipal, exigindo-se emissão e assinatura do termo de Transferência, anotação da mudança de guarda do bem e atualização do registro patrimonial.

XXX) Unidade Administrativa - Toda unidade integrante da estrutura organizacional formal de um órgão, que responde pelas ocorrências com os bens patrimoniais móveis sob sua responsabilidade.

Art. 4º - Compete à Comissão de Levantamento e Avaliação:

I – Programar, coordenar, orientar, controlar e fiscalizar as atividades referentes ao Patrimônio da Prefeitura Municipal;

II – Promover a avaliação e controle dos bens integrantes do acervo da Prefeitura Municipal, através de seu cadastro central e de relatórios de situação sobre sua alteração enviada pela Secretaria Geral da Câmara Municipal;

III – Realizar levantamentos periódicos ou específicos no tocante ao uso e disponibilidade de bens integrantes do cadastro patrimonial;

IV - Realizar o inventário anual dos bens patrimoniais;

V - Manter o registro dos responsáveis por bens integrantes do patrimônio;

VI - Avaliar o estado dos bens e propor o seu reparo e reposição;

VII – Emiti Ata circunstanciada após realização de todo trabalho;

VII – Realizar outras atividades correlatas.

Art. 5º. – Os membros integrantes da Comissão de que trata esta Portaria não serão remunerados pelo exercício dessa função, sendo os serviços considerados como relevantes ao interesse público.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 03 de novembro de 2026.

PAULINHO BORTOLINI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031/2026

O Prefeito Municipal no uso de atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto municipal n° 052/2024, amparado no parecer exarado pelo Departamento jurídico, resolve:

1. Autorizar a contratação nos seguintes termos:

a) Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75, inciso VIII da Lei nº. 14.133/2021, visando **AQUISIÇÃO DE TROFÉUS E MEDALHAS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA/MT;**

b) Contratada: **MASTERPRINT COMUNICACAO VISUAL LTDA, inscrita no CNPJ 46.558.777/0001-77**;

c) Prazo: até 31 de dezembro de 2026.

2. Autorizar o Empenho da despesa resultante da presente contratação, perfazendo o montante total de R$ 5.792,00 (Cinco Mil Setecentos e Noventa e Dois Reais), na seguinte dotação orçamentária:

Código: 83

Órgão: Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer.

Unidade: Cultura, Desporto e Lazer

Projeto/Atividade: 2025 - Atividades a Cargo do Desporto e Lazer.

Elemento de Despesa: 3.3.90 – Aplicações Diretas.

3. Por fim, que seja encaminhado ao Setor de Licitações para elaboração do respectivo contrato consoante à minuta apensada nos autos e demais providências.

Nova Santa Helena/MT, 04 de novembro de 2026.

PAULINHO BORTOLINI

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE EDITAL RETIFICADO – PREGÃO ELETRONICO Nº 033/2026 - SRP

ÓRGÃO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA – ESTADO DE MATO GROSO.

OBJETO:

Registro de Preços para futura e eventual aquisição de equipamentos médico hospitalares para suprir as demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Nova Santa Helena/MT.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

MENOR PREÇO POR ITEM

MODO DE DISPUTA:

ABERTO

BASE LEGAL:

Esse Pregão Eletrônico será regido pela Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

DATA DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS:

17 de novembro de 2026, as 08:30h (horário de Brasília/DF).

DATA DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS:

17 de novembro de 2026, após julgamento das propostas.

DISPOSIÇÕES:

A Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT, através de sua Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade de PREGÃO ELETRONICO, com data de abertura prevista para o dia 17 de novembro de 2026, ás 08:30 horas/minutos (Horário de Brasília/DF), **Realizado por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br**, tendo como objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de equipamentos médico hospitalares para suprir as demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Nova Santa Helena/MT. O Edital completo está à disposição dos interessados, gratuitamente, nos seguintes endereços eletrônicos: https://transparencia.agilicloud.com.br/prefnovasantahelenamt/publicacoes/14 e/ou www.novasantahelena.mt.gov.br (Ícone: Portal Transparência – Publicações – Pregão).

Nova Santa Helena/MT, em 04 de novembro de 2026.

EDINALVA NUNES

Pregoeira Oficial

Publique-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

LEI ORDINÁRIA Nº. 1.300/2026 - DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A "ASSOCIAÇÃO DOS ACADÊMICOS DE NOVA UBIRATÃ - MT", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI ORDINÁRIA Nº. 1.300/2026

DATA: 03 DE NOVEMBRO DE 2026

SUMULA: "DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A "ASSOCIAÇÃO DOS ACADÊMICOS DE NOVA UBIRATÃ - MT", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PROCEDÊNCIA: VEREADORA LOURDES GORETI FELIPE - PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO MUNICIPAL Nº 011/2026 E AUTÓGRAFO DE LEI Nº 078/2026

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública a **"ASSOCIAÇÃO DOS ACADÊMICOS DE NOVA UBIRATÃ - MT",** com sede na Avenida Tancredo Neves, S/N - Centro – CEP.: 78.888-000, Nova Ubiratã – Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ/Nº: 11.549.716/0001-69.

Art. 2º. Para que a **ASSOCIAÇÃO DOS ACADÊMICOS DE NOVA UBIRATÃ - MT**, usufrua todos os benefícios previstos, decorrentes da presente Lei, deverá cumprir fielmente as suas funções de acordo com o que estabelece seu Estatuto, conforme cópia em anexo, parte integrante da presente Lei.

Art. 3º. Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública quando a beneficiada:

I - Substituir os fins estatutários ou negar-se a prestar os serviços neles compreendidos;

II - Alterar a sua razão social ou denominação e não comunicar à Câmara Municipal de Nova Ubiratã, no prazo de 90 (noventa) dias, contados do registro público.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 03 DE NOVEMBRO DE 2026.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

Certifico que esta Lei foi registrado e publicado por afixação no mural da Prefeitura Municipal na data de 03/11/2026
RONALDO MARSURA VERNI
Secretário Municipal de Administração
Decreto n° 010/2026

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE

RONALDO MARSURA VERNI

Secretário Municipal de Administração

LEI ORDINÁRIA Nº. 1.301/2026 - DISPÕE SOBRE DIRETRIZES PARA A POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA A PACIENTES EM TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO – TFD, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ

LEI ORDINÁRIA Nº. 1.301/2026

DATA: 03 DE NOVEMBRO DE 2026

SUMULA: "DISPÕE SOBRE DIRETRIZES PARA A POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA A PACIENTES EM TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO – TFD, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PROCEDÊNCIA: VEREADOR DIOGO HILÁRIO FEIJÓ SETTER - PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO MUNICIPAL Nº 012/2026 E AUTÓGRAFO DE LEI Nº 079/2026

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes para a Política Municipal de Assistência aos pacientes encaminhados para Tratamento Fora do Domicílio – TFD, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 2º Constituem objetivos da Política Municipal de Assistência aos pacientes em Tratamento Fora do Domicílio:

I – Promover condições que favoreçam o acesso dos pacientes aos serviços de saúde localizados fora do Município;

II – Contribuir para a permanência digna do paciente durante o período necessário à realização de consultas, exames e tratamentos;

III – Reduzir barreiras socioeconômicas que possam dificultar a continuidade do tratamento de saúde;

IV – Assegurar atenção especial aos pacientes em situação de vulnerabilidade social.

Art. 3º Para a consecução dos objetivos desta Lei, o Poder Executivo poderá adotar medidas de apoio aos pacientes encaminhados para Tratamento Fora do Domicílio, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira, a legislação vigente e os critérios definidos em regulamento.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei para definir os procedimentos, critérios de elegibilidade, formas de atendimento e demais medidas necessárias à sua execução.

Art. 5º A execução das ações decorrentes desta Lei observará as dotações orçamentárias próprias e a legislação fiscal aplicável.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 03 DE NOVEMBRO DE 2026.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

Certifico que esta Lei foi registrado e publicado por afixação no mural da Prefeitura Municipal na data de 03/11/2026
RONALDO MARSURA VERNI
Secretário Municipal de Administração
Decreto n° 010/2026

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE

RONALDO MARSURA VERNI

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

LICITAÇÃO
AVISO DE ADESÃO – CONCORRÊNCIA Nº 009/2.026, ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 26CIN000015, CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 0003/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT, em conformidade com a Lei Federal n.º 14.133/2021, através de sua Pregoeira, torna público aos interessados que a administração municipal procedeu com a Adesão de ata de Registro de Preço por intermédio da Concorrência Nº 009/2.026, objetivando ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 26CIN000015 , ORIUNDA DO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 0003/2026, PROMOVIDO PELO CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE COMPRAS PÚBLICAS DO ESTADO DE MATO GROSSO - CINCOP, PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, SOB DEMANDA, DE MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA E CORRETIVA E REPAROS EM EDIFICAÇÕES E INSTALAÇÕES PÚBLICAS, COMPREENDENDO ATIVIDADES DE CONSTRUÇÃO CIVIL, HIDRÁULICA E HIDROSSANITÁRIA, GESSO, INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E PINTURA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS/INSUMOS, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E MÃO DE OBRA, REMUNERADOS MEDIANTE APLICAÇÃO DE ÍNDICE DE DESCONTO SOBRE AS COMPOSIÇÕES E INSUMOS NO MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA-MT. Conforme descrito no item da referida ata. EMPRESA DENTETORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: RNV PRESTACAO E TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 41.718.481/0001-52, com o valor global de R$ 2.600.000,00 (dois milhões e seiscentos mil reais).

Nova Xavantina – MT, 04 de novembro de 2.026.

Marina Angélica Marca

Agente de Contratação

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1465/2026

PORTARIA N.º 1465/2026

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias a **Elisangela Samira de Lima Fernandes**, Professor, matrícula funcional 4339, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação, referente ao período aquisitivo de 2/1/2025 a 20/1/2026.

§ 1º As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 13/11/2026 a 12/12/2026.

§ 2º A servidora de que trata está portaria, já recebeu o 1/3 de férias proporcional na folha de pagamento – novembro/2025.

§ 3º Revoga a concessão de férias da servidora **Elisangela Samira de Lima Fernandes**, Professor, matrícula funcional 4339, constante na Portaria 1425/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 4 de novembro de 2026.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 7.503, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2026

DECRETO Nº 7.503, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2026

Aprova o desdobramento de lote de terra urbano, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.973, de 29 de dezembro de 2016, que *Dispõe sobre o parcelamento do solo, e dá outras providências*; e demais legislação que trata da matéria; considerando as disposições contidas na Lei Federal 6.766/79; de acordo com o disposto na **Certidão 85/2026 – favorável ao desdobramento**, que integra o presente Decreto, da lavra de **Yuri F. Yamada Zanchin -** Engenheiro Civil – CREA-MT 56605; **Decreta**:

Art. 1º Fica aprovado o **desdobramento de 3 (três) lotes de terra, situados na zona urbana,** correspondentes ao **área de 450,00m², designado por lote 13 (treze) da quadra 189 (cento e oitenta e nove), Cadastro Municipal 001.09.189.13.001.0, bairro Tonetto, setor Nova Brasília, nesta cidade**, que se encontra matriculado sob nº 9.566 – 1º Ofício de Registro de Imóveis de Nova Xavantina – MT, de propriedade de **Rafael Alvino Santos Moreira**, inscrito(a) no CPF sob o nº xxx.xxx.351-25, residente(s) e domiciliado(s) nesta cidade, que passam a ser assim descritas e caracterizadas:

I – Desdobramento 1 (remanescente) - 01 (um) lote de terras, com área de **150,00m², designado por lote 13 (treze) da quadra 189 (cento e oitenta e nove), Cadastro Municipal 001.09.189.13.001.0, bairro Tonetto, setor Nova Brasília, nesta cidade**, com os seguintes limites e confrontações: frente para a Rua São João Del Rey, medindo 10,00 metros; lado direito para a Rua Porecatu, medindo 15,00 metros; lado esquerdo para o lote 13-A, medindo 15,00 metros e fundos para o lote 12, medindo 10,00 metros;

II – Desdobramento 2 - 01 (um) lote de terras, com área de **150,00m², designado por lote 13-A (treze) da quadra 189 (cento e oitenta e nove), Cadastro Municipal**

001.09.189.13-A.001.0, bairro Tonetto, setor Nova Brasília, nesta cidade, com os seguintes limites e confrontações: frente para a Rua São João Del Rey, medindo 10,00 metros; lado direito para o lote 13, medindo 15,00 metros; lado esquerdo para o lote 13-B, medindo 15,00 metros e fundos para o lote 12, medindo 10,00 metros;

III – Desdobramento 3 - 01 (um) lote de terras, com área de **150,00m², designado por lote 13-B (treze) da quadra 189 (cento e oitenta e nove), Cadastro Municipal 001.09.189.13-B.001.0, bairro Tonetto, setor Nova Brasília, nesta cidade**, com os seguintes limites e confrontações: frente para a Rua São João Del Rey, medindo 10,00 metros; lado direito para o lote 13-A, medindo 15,00 metros; lado esquerdo para o lote 14, medindo 15,00 metros e fundos para o lote 12, medindo 10,00 metros.

Parágrafo único. Integram o presente Decreto: ART DE OBRA/SERVIÇO 1220260228506 memoriais descritivos e mapas, da lavra de André Miguel Costa Paiva Ferreira – RNP 1320385680.

Art. 2º Nos termos do art. 18 da Lei n.º 6766/79, deverá o desdobramento, sob pena de caducidade, ser levado a registro no prazo de 180 (cento e oitenta dias).

Art. 3º Para a efetivação do desdobramento de que trata este Decreto, deverá o proprietário do imóvel requerer junto a Gerência de Tributação e Arrecadação a adoção das medidas necessárias para anotação junto ao Cadastro Municipal, inclusive, proceder ao recolhimento do ITBI nos casos devidos, sob pena revogação deste ato.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 4 de novembro de 2026.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

Rosana Klaus

Direção de Engenharia

Engenheira Civil – CREA-MT 042962

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1466/2026

PORTARIA N.º 1466/2026

Dispõe sobre a concessão de Afastamento a servidora pública municipal para participação em etapa de ***Curso de Programa de Pós-graduação Stricto Sensu do Mestrado em Educação****, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2022 que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT;* e demais legislação que trata da matéria*;* **resolve:**

Art. 1º Conceder *Afastamento para* ***Participar do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu do Mestrado em Educação – Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões***, a(o) servidor(a) público(a) municipal **Ana Aparecida Serafim**, Professor, matrícula funcional 4288, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação, "*para participar da etapa modular de aulas da pós-graduação*", compreendendo os dias 8 e 9/10/2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 8 e 9/10/2026.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 4 de novembro de 2026.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2026 - EDITAL COMPLEMENTAR 03 DIVULGA O RESULTADO DOS RECURSOS DOS PEDIDOS DE ISENÇÃO DE TAXA DE INSCRIÇÃO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2026

EDITAL COMPLEMENTAR 003/2026

RESULTADO DOS RECURSOS DOS PEDIDOS DE ISENÇÃO DE TAXA DE INSCRIÇÃO

A Comissão Interna do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2026, por intermédio de sua presidente Gessica Rodrigues da Cruz, depois de verificada a regularidade, vem por meio deste, tornar público o RESULTADO DOS RECURSOS DOS PEDIDOS DE ISENÇÃO DE TAXA DEFERIDOS E INDEFERIDOS do Processo Seletivo Simplificado n° 002/2026.

Nada mais havendo a declarar, a Presidente da comissão assina a presente publicação.

Nova Xavantina - MT, 05 de novembro de 2026.

Géssica Rodrigues da Cruz

Presidente da Comissão

ANEXO I – RESULTADO DOS PEDIDOS DE ISENÇÃO DE TAXA

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Nº INSC	CANDIDATO	SITUAÇÃO	JUSTIFICATIVA
3736	AMANDA MARIA BALBINO DE OLIVEIRA COSTA	**DEFERIDO**	PEDIDO DE ISENÇÃO DEFERIDA
3732	DEBORA R MOURA	**DEFERIDO**	PEDIDO DE ISENÇÃO DEFERIDA
3740	MARIA LUIZA R DE SOUZA	**DEFERIDO**	PEDIDO DE ISENÇÃO DEFERIDA
3709	MERCE FERREIRA LACERDA	**DEFERIDO**	PEDIDO DE ISENÇÃO DEFERIDA
3765	YANCA FERNANDA DE ARAUJO	**DEFERIDO**	PEDIDO DE ISENCAO DEFERIDA

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA

Nº INSC	CANDIDATO	SITUAÇÃO	JUSTIFICATIVA
3817	CRISTIANO TEIXEIRA XAVIER	**INDEFERIDO**	PEDIDO DE ISENÇÃO INDEFERIDA - DOCUMENTAÇÃO ANEXADA NÃO COMPROVA DESEMPREGO, CONFORME O ITEM DO EDITAL 2.1.8.4 PARA COMPROVAR A CONDIÇÃO DE DESEMPREGADO, O CANDIDATO DEVERÁ APRESENTAR DECLARAÇÃO DE DESEMPREGO E DOCUMENTO IDÔNEO QUE CORROBORE A SITUAÇÃO, QUANDO DISPONÍVEL, COMO PÁGINAS PERTINENTES DA CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL (CTPS)
3797	LUCIANE FERREIRA CABRAL	**INDEFERIDO**	PEDIDO DE ISENÇÃO INDEFERIDA - DOCUMENTAÇÃO ANEXADA NÃO COMPROVA DESEMPREGO, CONFORME O ITEM DO EDITAL 2.1.8.4 PARA COMPROVAR A CONDIÇÃO DE DESEMPREGADO, O CANDIDATO DEVERÁ APRESENTAR DECLARAÇÃO DE DESEMPREGO E DOCUMENTO IDÔNEO QUE CORROBORE A SITUAÇÃO, QUANDO DISPONÍVEL, COMO PÁGINAS PERTINENTES DA CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL (CTPS)
3649	MONIQUE SCHINDLER FERREIRA	**DEFERIDO**	PEDIDO DE ISENÇÃO DEFERIDA

MEDIADOR EDUCACIONAL

Nº INSC	CANDIDATO	SITUAÇÃO	JUSTIFICATIVA
3900	ALLANA NICOLLI RIOS DO CARMO	**DEFERIDO**	PEDIDO DE ISENCAO DEFERIDA
3704	AMANDA LOURENÇO DE CARVALHO	**DEFERIDO**	PEDIDO DE ISENÇÃO DEFERIDA
3701	ANA JULIA FERREIRA DIAS	**DEFERIDO**	PEDIDO DE ISENÇÃO DEFERIDA
3781	ANDRÉIA OLIVEIRA DOS SANTOS	**DEFERIDO**	PEDIDO DE ISENCAO DEFERIDA
3688	ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES BALDONADO	**DEFERIDO**	PEDIDO DE ISENÇÃO DEFERIDA
3731	CARINI REINHEIMER PFEIFER LESSA	**DEFERIDO**	PEDIDO DE ISENÇÃO DEFERIDA
3746	CAROLINE PEREIRA DE OLIVEIRA	**INDEFERIDO**	PEDIDO DE ISENÇÃO INDEFERIDA - DOCUMENTAÇÃO ANEXADA COMPROVA APENAS UMA NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, CONFORME O ITEM DO EDITAL 2.1.8.3 PARA COMPROVAR A CONDIÇÃO DE BAIXA RENDA, O CANDIDATO DEVERÁ APRESENTAR DOCUMENTO IDÔNEO E ATUALIZADO COMPATÍVEL COM SUA SITUAÇÃO ECONOMICA.
3815	CLECI PAULA DE SOUSA	**DEFERIDO**	PEDIDO DE ISENÇÃO DEFERIDA
3831	CLEONICE BATISTA DE OLIVEIRA GOTZ	**DEFERIDO**	PEDIDO DE ISENÇÃO DEFERIDA
3725	DANIELA FERREIRA DA SILVA MALAQUIAS	**DEFERIDO**	PEDIDO DE ISENÇÃO DEFERIDA
3756	DANIELE LEAL DE SOUZA	**DEFERIDO**	PEDIDO DE ISENÇÃO DEFERIDA
3734	EDNARA PAIXAO RAMOS	**DEFERIDO**	PEDIDO DE ISENÇÃO DEFERIDA
3859	ELIAS BUENO DE SOUZA JUNIOR	**DEFERIDO**	PEDIDO DE ISENÇÃO DEFERIDA
3777	ELIZABETH LIMA OLIVEIRA	**DEFERIDO**	PEDIDO DE ISENÇÃO DEFERIDA
3854	EMANUELE CRISTINA NUNES DE BASTOS RIOS	**DEFERIDO**	PEDIDO DE ISENÇÃO DEFERIDA
3751	FERNANDA OLIVEIRA SILVA	**DEFERIDO**	PEDIDO DE ISENÇÃO DEFERIDA
3766	FLAVIA OLIVEIRA CARDOSO	**DEFERIDO**	PEDIDO DE ISENÇÃO DEFERIDA
3894	FRANCYELLE PEREIRA GONÇALVES	**DEFERIDO**	PEDIDO DE ISENÇÃO DEFERIDA
3677	GABRIELA DOS ANJOS VENANCIO	**DEFERIDO**	PEDIDO DE ISENÇÃO DEFERIDA
3784	GIULLYA NATHALLY PI-	**DEFERIDO**	PEDIDO DE ISENÇÃO DEFERIDA

	RES SILVEIRA		
3730	HOSMANO BATISTA FERREIRA SILVA	**DEFERIDO**	PEDIDO DE ISENÇÃO DEFERIDA
3870	JAMILLY PEREIRA COSTA QUEIROZ	**DEFERIDO**	PEDIDO DE ISENÇÃO DEFERIDA
3747	JOSILENE ALVES DA SILVA	**DEFERIDO**	PEDIDO DE ISENÇÃO DEFERIDA
3713	JUCIMARA LALUCI DE FREITAS ANDRADE	**DEFERIDO**	PEDIDO DE ISENÇÃO DEFERIDA
3727	KAMILLY PEREIRA COSTA DEBASTIANI	**DEFERIDO**	PEDIDO DE ISENÇÃO DEFERIDA
3695	KARLA LOPES RIBEIRO	**DEFERIDO**	PEDIDO DE ISENÇÃO DEFERIDA
3693	LARYSSA MONTEIRO CESARIO	**DEFERIDO**	PEDIDO DE ISENÇÃO DEFERIDA
3661	LEIDIANE SILVA OZORIO	**DEFERIDO**	
3822	LESSANDRA SILVA DO NASCIMENTO	**DEFERIDO**	PEDIDO DE ISENÇÃO DEFERIDA
3764	LIZIANE SANTOS DOS SANTOS EGER	**INDEFERIDO**	PEDIDO DE ISENÇÃO INDEFERIDA - DOCUMENTAÇÃO ANEXADA COMPROVA APENAS UMA NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, CONFORME O ITEM DO EDITAL 2.1.8.4 PARA COMPROVAR A CONDIÇÃO DE DESEMPREGADO, O CANDIDATO DEVERÁ APRESENTAR DECLARAÇÃO DE DESEMPREGO E DOCUMENTO IDÔNEO QUE CORROBORE A SITUAÇÃO, QUANDO DISPONÍVEL, COMO PÁGINAS PERTINENTES DA CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL (CTPS)
3708	LORRAINE DE OLIVEIRA MACIEL	**DEFERIDO**	PEDIDO DE ISENÇÃO DEFERIDA
3729	LUCILIA SANTANA AIRES	**DEFERIDO**	PEDIDO DE ISENÇÃO DEFERIDA
3705	MAYARA LOPES CARDOSO	**DEFERIDO**	PEDIDO DE ISENÇÃO DEFERIDA
3686	MIRIANE BARRETO DA SILVA	**DEFERIDO**	PEDIDO DE ISENÇÃO DEFERIDA
3812	POLIANA ALVES CAVALHEIRO	**DEFERIDO**	PEDIDO DE ISENÇÃO DEFERIDA
3793	POLIANA DE FREITAS INOCENCIO SILVA	**INDEFERIDO**	PEDIDO DE ISENÇÃO INDEFERIDA - DOCUMENTAÇÃO ANEXADA NÃO COMPROVA DESEMPREGO, CONFORME O ITEM DO EDITAL 2.1.8.4 PARA COMPROVAR A CONDIÇÃO DE DESEMPREGADO, O CANDIDATO DEVERÁ APRESENTAR DECLARAÇÃO DE DESEMPREGO E DOCUMENTO IDÔNEO QUE CORROBORE A SITUAÇÃO, QUANDO DISPONÍVEL, COMO PÁGINAS PERTINENTES DA CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL (CTPS)
3819	RAIRA TRINDADE DE OLIVEIRA	**DEFERIDO**	PEDIDO DE ISENÇÃO DEFERIDA
3856	REJANE REIS RAMOS	**INDEFERIDO**	PEDIDO DE ISENÇÃO INDEFERIDA - DOCUMENTAÇÃO ANEXADA COMPROVA APENAS UMA NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, CONFORME O ITEM DO EDITAL 2.1.8.3 PARA COMPROVAR A CONDIÇÃO DE BAIXA RENDA, O CANDIDATO DEVERÁ APRESENTAR DOCUMENTO IDÔNEO E ATUALIZADO COMPATÍVEL COM SUA SITUAÇÃO ECONOMICA.
3795	TAINA MARQUES MACEDO	**DEFERIDO**	PEDIDO DE ISENÇÃO DEFERIDA
3662	TATIANY PEREIRA DE MELO	**DEFERIDO**	PEDIDO DE ISENÇÃO DEFERIDA
3741	TAYSA PEREIRA ANGELONI	**DEFERIDO**	PEDIDO DE ISENÇÃO DEFERIDA
3671	THAMYLLA THAYS COSTA BORGES	**DEFERIDO**	PEDIDO DE ISENÇÃO DEFERIDA
3702	THATYANA GIANSANTE PINHEIRO	**DEFERIDO**	PEDIDO DE ISENÇÃO DEFERIDA
3722	WALISON LOTÉRIO BORGES	**DEFERIDO**	PEDIDO DE ISENÇÃO DEFERIDA

PROFESSOR

Nº INSC	CANDIDATO	SITUAÇÃO	JUSTIFICATIVA
3678	ADRIANA DE OLIVEIRA AMORIM DA SILVA	**DEFERIDO**	PEDIDO DE ISENÇÃO DEFERIDA
3844	AMÉLIA CRISTINA VOLF	**DEFERIDO**	PEDIDO DE ISENÇÃO DEFERIDA
3792	ANA PAULA GONZAGA COSTA	**DEFERIDO**	PEDIDO DE ISENÇÃO DEFERIDA
3753	FRANCILENE MENDES DA CRUZ	**DEFERIDO**	PEDIDO DE ISENÇÃO DEFERIDA
3892	JAQUELINE FARIAS GOMES RAMOS	**DEFERIDO**	PEDIDO DE ISENÇÃO DEFERIDA
3785	KARINA MARA ROCHA SANTOS	**DEFERIDO**	PEDIDO DE ISENÇÃO DEFERIDA
3839	KLEBER ARAUJO DA CRUZ	**DEFERIDO**	PEDIDO DE ISENÇÃO DEFERIDA
3720	LEUNICE SANTOS DE OLIVEIRA	**DEFERIDO**	PEDIDO DE ISENÇÃO DEFERIDA
3692	LILIENE RIBEIRO DOS SANTOS SAMPAIO	**DEFERIDO**	PEDIDO DE ISENÇÃO DEFERIDA
3694	MILLENA PEREIRA LOPES	**DEFERIDO**	PEDIDO DE ISENÇÃO DEFERIDA
3798	MILLENY BERNARDES CLAUDIO MARTINS	**DEFERIDO**	PEDIDO DE ISENÇÃO DEFERIDA

3893	RONIEL GOMES DE OLIVEIRA	**DEFERIDO**	PEDIDO DE ISENÇÃO DEFERIDA
3871	TATIELE RODRIGUES CAVALCANTE	**DEFERIDO**	PEDIDO DE ISENÇÃO DEFERIDA

PROFESSOR - EDUCAÇÃO FÍSICA

Nº INSC	CANDIDATO	SITUAÇÃO	JUSTIFICATIVA
3889	ALANDER JOSÉ DO CARMO RIOS	**DEFERIDO**	PEDIDO DE ISENÇÃO DEFERIDA
3717	GILSON MIRANDA DOS SANTOS	**DEFERIDO**	PEDIDO DE ISENÇÃO DEFERIDA

TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – TAE

Nº INSC	CANDIDATO	SITUAÇÃO	JUSTIFICATIVA
3772	ARLENE SILVA DE MOURA	**DEFERIDO**	PEDIDO DE ISENÇÃO DEFERIDA
3758	AYALLA DIENIFFER MARTINS GOMES	**DEFERIDO**	PEDIDO DE ISENÇÃO DEFERIDA
3755	AYLLA CATRINY MARACAHIPES	**DEFERIDO**	PEDIDO DE ISENÇÃO DEFERIDA
3888	BRENDA DE FREITAS MENDANHA	**DEFERIDO**	PEDIDO DE ISENÇÃO DEFERIDA
3673	CAROLI RAQUEL MIRANDA RODRIGUES	**DEFERIDO**	PEDIDO DE ISENÇÃO DEFERIDA
3846	CLEUDILENI FERREIRA DOS SANTOS	**DEFERIDO**	PEDIDO DE ISENÇÃO DEFERIDA
3863	DYONATAS FERNANDES MENEGATTI	**DEFERIDO**	PEDIDO DE ISENÇÃO DEFERIDA
3690	EDILAINE JOSE DA SILVA	**DEFERIDO**	PEDIDO DE ISENÇÃO DEFERIDA
3645	GEIRGE ALVES DE OLIVEIRA	**DEFERIDO**	PEDIDO DE ISENÇÃO DEFERIDA
3827	HENRIQUE SANTOS DE OLIVEIRA	**DEFERIDO**	PEDIDO DE ISENCAO DEFERIDA
3728	JASMIEL KRAEMER DE SOUZA	**DEFERIDO**	PEDIDO DE ISENÇÃO DEFERIDA
3783	JHONNATA MOREIRA DO SANTOS	**DEFERIDO**	PEDIDO DE ISENÇÃO DEFERIDA
3665	KARLLA GABRIELLY FAGUNDES TEIXEIRA	**DEFERIDO**	PEDIDO DE ISENÇÃO DEFERIDA
3849	LANNA GABRIELLA FERNANDES DE FREITAS	**DEFERIDO**	PEDIDO DE ISENÇÃO DEFERIDA
3835	NICOLAS GABRIEL RIOS DO CARMO	**DEFERIDO**	PEDIDO DE ISENÇÃO DEFERIDA
3796	QUESIA CAMILLE MARQUES MACEDO	**DEFERIDO**	PEDIDO DE ISENÇÃO DEFERIDA
3895	RAFAEL DE SOUZA ALMEIDA	**DEFERIDO**	PEDIDO DE ISENÇÃO DEFERIDA
3879	RAYANE CRISTINA DA SILVA	**DEFERIDO**	PEDIDO DE ISENÇÃO DEFERIDA
3810	RAYLANNA SOARES BARBOSA	**DEFERIDO**	PEDIDO DE ISENÇÃO DEFERIDA
3862	TALIA MARQUES MACEDO	**DEFERIDO**	PEDIDO DE ISENÇÃO DEFERIDA

TÉCNICO EDUCACIONAL EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL – TEDI

Nº INSC	CANDIDATO	SITUAÇÃO	JUSTIFICATIVA
3689	EDUARDA CAMILA MARTINS DOS SANTOS	**DEFERIDO**	PEDIDO DE ISENÇÃO DEFERIDA
3787	ELIENE RIBEIRO DOS SANTOS ALMEIDA	**DEFERIDO**	PEDIDO DE ISENÇÃO DEFERIDA
3842	LAISA RENATA DA SILVA BATISTA	**DEFERIDO**	PEDIDO DE ISENÇÃO DEFERIDA
3811	MÔNATRA DANIEL LIMA	**DEFERIDO**	PEDIDO DE ISENÇÃO DEFERIDA
3841	PENOMRY IRENE TERERE DA SILVA DUMHIWE	**INDEFERIDO**	PEDIDO DE ISENÇÃO INDEFERIDA, A DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA CONSISTE APENAS EM EXTRATO BANCÁRIO DA CONTA NUBANK, NÃO SENDO SUFICIENTE PARA COMPROVAR A INSCRIÇÃO NO CADÚNICO OU A CONDIÇÃO DE BAIXA RENDA, COM RENDIMENTO DE ATÉ UM SALÁRIO MÍNIMO, CONFORME OS CRITÉRIOS EXIGIDOS.
3828	YASMIN EDUARDA GONÇALVES VICENTE	**DEFERIDO**	PEDIDO DE ISENÇÃO DEFERIDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA N° 278/2026

Concede Férias ao servidor lotado na área da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado do Mato Grosso, **Sr. AGENOR EVANGELISTA DA SILVA JÚNIOR,** no uso de suas atribuições que, lhe confere o Art.45, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder 20 (vinte) dias de férias ao Servidor **Ércio de Gonçalves,** brasileiro, maior, portador da matrícula nº1404, lotado na **Secretaria Municipal de Infraestrutura,** no cargo de **Secretário Municipal de Infraestrutura,** referente ao período aquisitivo de 2025/2026, a partir do dia 04/11/2026 à 23/11/2026, com retorno aos trabalhos no dia 24/11/2026. Não restando mais nada a ser gozado deste período.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, 04 de novembro de 2026.

Agenor Evangelista da Silva Júnior

Prefeito Municipal

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 009/2025 CREDENCIAMENTO Nº 002/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO 019/2025

A Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte – MT, por intermédio do Agente de Contratações, torna público aos interessados o resultado da **6ª Sessão de Análise da Documentação e Julgamento de Credenciamento**, realizada no âmbito da Inexigibilidade nº 009/2025 – Credenciamento nº 002/2025, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006, da Lei Municipal nº 1.471/2024, dos Decretos Municipais nº 011/2024 e nº 077/2024, e demais normas aplicáveis.

O objeto do procedimento consiste no **credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços técnicos profissionais especializados no desenvolvimento de projetos de arquitetura e/ou engenharia, em formato BIM (Building Information Modeling) e georreferenciados, naquilo que couber**, conforme especificações constantes do Edital e seus anexos.

Após a análise da documentação de habilitação apresentada, bem como das diligências promovidas para atualização de documentos sujeitos a prazo de validade, foi **HABILITADA e CREDENCIADA** a empresa **META PROJETOS E ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS LTDA.**, inscrita no **CNPJ nº 45.204.244/0001-24**, para os **itens 01, 02, 03, 04, 05, 07, 11, 12, 16 e 17**, passando a integrar a relação de empresas credenciadas do Credenciamento nº 002/2025, observada a ordem cronológica de protocolo estabelecida no Edital.

O presente credenciamento permanece aberto para recebimento de novos pedidos durante toda a sua vigência, observadas as condições estabelecidas no Edital e suas retificações, sendo as futuras contratações realizadas conforme a ordem cronológica de protocolo e as regras previstas no instrumento convocatório.

O processo administrativo encontra-se disponível para consulta pública no Portal da Transparência do Município, no endereço eletrônico www.novohorizontedonorte.mt.gov.br, aba Licitações, bem como junto ao Departamento de Licitações e Contratos.

Novo Horizonte do Norte-MT, 04 de novembro de 2026.

JULIANO GAMBA

Agente de Contratações

Portaria 041/2025

PREFEITURA MUNICIPAL - ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 157/2025

Espécie: Prestação de Serviços. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte - MT; **Contratado:** Pantanal Gestão e Tecnologia Ltda.; **Base legal:** 14.133/2021; **Modalidade:** Adesão 007/2025; **Objeto:** Prorrogação do prazo de vigência pelo período adicional de 12 (doze) meses ao Contrato nº 157/2025, para continuidade da prestação de serviço de administração e gerenciamento informatizado para a locação de veículos, máquinas e equipamentos, através de redes de estabelecimentos credenciados para atender a demanda da Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte – MT.; **Natureza da Despesa:** 33.90.39.00; **Valor Global:** R$ 810.560,80 (oitocentos e dez mil, quinhentos e sessenta reais e oitenta centavos); **Taxa Administrativa:** 0,00% **Data assinatura:** 03/11/2026; **Vigência:** 12 (doze) meses; **Signatários:** Agenor Evangelista da Silva Junior – Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte e o Sr. Roger Correa da Silva, sócio proprietário da empresa; **Fiscais de Contrato:** Jean Lucas Soares de Souza e Elza Dionísia Morimã; **Assessoria Jurídica:** Simoni Bergamaschi da Fonseca.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO - MT
PORTARIA Nº 395/2026

De 04 de novembro de 2026

"***Dispõe sobre exoneração de servidor em cargo de comissão, e dá outras providências.***"

O EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R E S O L V E:

Art. 1º - **EXONERAR,** a pedido do servidor**,** o Senhor **JOSE VAZ DE OLIVEIRA**, brasileiro, devidamente inscrito no CPF sob nº 776.***.***-34, do cargo de **AGENTE MUNICIPAL DE PROTECAO E DEFESA CIVIL**, de provimento em comissão, símbolo DAS III, lotado no Gabinete do Prefeito, Lei Complementar nº 069/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos para 29 de outubro de 2026.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, aos 04 de novembro de 2026.

CASCIANO MARTINS REIS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO - MT
PORTARIA Nº 396/2026

De 04 de novembro de 2026

"***Dispõe sobre nomeação de servidor em cargo de comissão, e dá outras providências.***"

O EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R E S O L V E:

Art. 1º - **NOMEAR,** o Senhor **DIEGO SILVA DE ALMEIDA**, brasileiro, devidamente inscrito no CPF sob nº 076.***.***-79, para o cargo de **AGENTE MUNICIPAL DE PROTECAO E DEFESA CIVIL**, de provimento em comissão, símbolo DAS III, lotado no Gabinete do Prefeito, Lei Complementar nº 069/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos para 03 de novembro de 2026.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, aos 04 de novembro de 2026.

CASCIANO MARTINS REIS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO - MT
EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR Nº 236/2026

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo.
Contratado	Sr.ª **DEISIELE SUELEN PIAZZA JARDIM DE OLIVEIRA,** inscrita no CPF Nº 047.***.***-47, brasileira, residente e domiciliada neste município de Novo Mundo/MT.
Objeto	O objeto do presente contrato temporário por serviço de excepcional interesse público é a contratação de **TECNICO DE ENFERMAGEM**, lotada e a disposição da Secretaria Municipal de Saúde.
Valor	O valor do presente contrato é de R$ **1.892,44** (Um mil e oitocentos e noventa e dois reais e quarenta e quatro centavos) mensais, que serão pagos nas mesmas datas e formas utilizadas para pagamento de servidores efetivos do município.
Vigência do Contrato	**04/11/2026 a 31/12/2026.**

Novo Mundo MT, 04 de novembro de 2026.

CASCIANO MARTINS REIS

Prefeito Municipal de Novo Mundo

AVISO DE DIVULGAÇÃO DA RELAÇÃO DOS PROFISSIONAIS APTOS E CONVOCAÇÃO PARA SORTEIO PÚBLICO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO/MT, por intermédio da Comissão de Contratação, designada pela Portaria nº 303/2026, de 25 de agosto de 2026, torna público, para conhecimento dos interessados, que, após a análise e julgamento das inscrições apresentadas no âmbito do Edital de Chamamento Público nº 001/2026, destinado ao cadastramento de profissionais para composição da Subcomissão Técnica responsável pela análise e julgamento das propostas técnicas da futura licitação para contratação de agência de propaganda, destinada à prestação de serviços de publicidade institucional do Município de Novo Mundo/MT, foram consideradas **APTAS TODAS AS 11 (ONZE) INSCRIÇÕES**, conforme decisão registrada na Ata de Análise e Julgamento das Inscrições.

RELAÇÃO DOS PROFISSIONAIS APTOS

Nº	Nome do inscrito	Vínculo com a Administração
01	ALVACIR GASPARETTO	Com vínculo
02	ANDRE LUIZ HALIBOZEK	Sem vínculo
03	ANGELA CRISTINA FOGAÇA DE OLIVEIRA	Sem vínculo
04	CLEUDSON FRANCISCO MOREIRA QUEIROZ	Sem vínculo
05	EDEIR LAURENTINO SILVA	Sem vínculo
06	JOSE CARLOS DOS SANTOS ALVES GOMES	Sem vínculo
07	JOSÉ CARLOS MINGARELLI	Sem vínculo
08	LEANDRO LIMA NASCIMENTO	Com vínculo
09	LINDOMAR ARCANJO LEAL	Sem vínculo
10	MICHEL ALVES BATISTA	Com vínculo
11	WESLEY VIEIRA DOS SANTOS	Com vínculo

DA SESSÃO PÚBLICA DE SORTEIO

Nos termos do art. 10 da Lei Federal nº 12.232/2010 e das disposições do Edital de Chamamento Público, fica convocada a sessão pública de sorteio dos profissionais que integrarão a Subcomissão Técnica, conforme informações abaixo:

DATA: 25 de novembro de 2026.

HORÁRIO: 13h00min (horário de Mato Grosso).

LOCAL: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Novo Mundo/MT, situada na Rua Nunes Freire, n° 12, Alto da Bela Vista, Novo Mundo/MT, CEP 78.520-000.

O sorteio será realizado em sessão pública, observando-se a composição da Subcomissão Técnica por 03 (três) membros titulares, bem como a proporcionalidade legal entre profissionais que mantêm e que não mantêm vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com a Administração, e as demais disposições previstas no instrumento convocatório e no art. 10 da Lei Federal nº 12.232/2010.

DAS IMPUGNAÇÕES

Nos termos do art. 10, § 5º, da Lei Federal nº 12.232/2010, qualquer interessado poderá impugnar pessoa integrante da relação publicada, até 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão pública de sorteio, mediante apresentação de justificativa fundamentada em razões jurídicas plausíveis.

As impugnações deverão ser encaminhadas à Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Novo Mundo/MT, no endereço da sede administrativa, ou pelo endereço eletrônico **licitacao@novomundo.mt.gov.br,** observadas as condições previstas no Edital de Chamamento Público.

O Edital de Chamamento Público e demais informações pertinentes encontram-se disponíveis no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Novo Mundo/MT.

Novo Mundo/MT, 04 de novembro de 2026.

Rose Marlei Blotz

Presidente da Comissão de Contratação

LICITAÇÃO
AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 84/2026 PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 22/2026 TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

A Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Novo Mundo – MT, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria nº 303/2026, de 25 de agosto de 2026, torna público aos interessados a **PRORROGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 22/2026**, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CONCRETO E MATERIAIS ASFÁLTICOS, DESTINADOS À EXECUÇÃO, MANUTENÇÃO, RECUPERAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE CALÇADAS, VIAS PÚBLICAS, PAVIMENTOS E DEMAIS SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO – MT, ATENDENDO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS**, conforme especificações do Edital.

A prorrogação decorre da necessidade de adequação do prazo de publicidade do certame, em observância aos prazos legais aplicáveis.

Em razão disso, ficam estabelecidos os seguintes novos prazos:

Recebimento das propostas: a partir de 05/11/2026.

Encerramento do recebimento das propostas: 24/11/2026, às 08h00min (horário de Brasília – DF).

Abertura das propostas: 24/11/2026, às 08h30min (horário de Brasília – DF).

Início da sessão de disputa: 24/11/2026, às 09h00min (horário de Brasília – DF).

A sessão pública será realizada por meio da plataforma BLL Compras, disponível em www.bll.org.br.

A íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço desta instituição, sito à Rua Nunes Freire, nº 12, Alto da Bela Vista, nesta cidade, onde poderão ser obtidas maiores informações, das 07h às 11h e das 13h às 17h, bem como no site oficial do Município: www.novomundo.mt.gov.br e na plataforma BLL Compras: www.bll.org.br.

Novo Mundo – MT, 04 de novembro de 2026.

Maria de Fátima Dias dos Santos

Agente de Contratação

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
DITAL 032/2026 - CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO POR CONTAGEM DE PONTOS 001/2025 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

EDITAL 032/2026 - CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO POR CONTAGEM DE PONTOS 001/2025

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

O EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, e

Considerando o Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2025 realizado no dia 07 de dezembro de 2025, que dispondo sobre o Resultado Final e Decreto de Homologação n.º 002/2026 de 05 de janeiro de 2026.

CONVOCA:

O candidato aprovado abaixo descrito, para se apresentar na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Novo Mundo/MT no dia 05 de novembro de 2026 munida da documentação de que trata o item 8.1 do respectivo Edital, para os procedimentos de contratação:

APOIO ADMINISTRATIVO- VIGIA

NOME	ORDEM	RESULTADO
GUSTAVO HENRIQUE DE LIMA RANUCCI	3º	APROVADO

Gabinete da Secretária, aos 04 de outubro de 2026.

Joelma Feitosa de Sousa

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Portaria 007/2025

LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº85/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2026 ATO DE HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista o que consta dos autos do Processo de Licitação realizado na modalidade de Pregão Eletrônico nº 23/2026, o parecer jurídico sobre a sua aprovação e os demais resultados apresentados pela Comissão de Contratação, **homologo** o presente certame para todos os efeitos previstos em lei. O objeto do Processo Licitatório é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COLHEDORA DE FORRAGENS, DESTINADA AS DEMANDA DOS PRODUTORES RURAIS DO MUNICIPIO DE NOVO MUNDO – MT** conforme especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência do Edital.

Novo Mundo – MT, em 29 de outubro de 2026.

Casciano Martins Reis

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMNISTRAÇÃO
EXTRATO DE 3º ADITIVO CONTRATO Nº 50/2025

Contratante	**Prefeitura Municipal de Novo Mundo MT**
Contratada	**Empresa CENTRO AMERICA COMERCIO, SERVICO, GESTAO TECNOLOGICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 9.179.444/0001-00, estabelecida na rua cipriano curvo, nº 73, Sala B, Quadra 08, Sala 01, Bairro centro, município Chapada dos Guimaraes - Mt, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por JANIO CORREA DA SILVA, empresário, Solteiro, residente e domiciliado na Rua Professora Tereza lobo, n° 60, Apto 703, Bairro Consil, município de Cuiabá - MT, cargo de empresário, conforme atos constitutivos da empresa apresentada nos autos, resolvem celebrar o presente contrato em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, e ainda de conformidade com a documentação constante no Processo nº 032/2025, Adesão a Ata nº 011/2025, Pregão Eletrônico n.º 21/2025 do Consorcio Integrado Multifinalitário do Vale do Jequitinhonha, mediante as seguintes cláusulas e condições:**
Objeto	**Futura eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gestão integrada de frotas, abrangendo rastreamento veicular, controle de abastecimento, intermediação para aquisição de peças e serviços de manutenção corretiva e preventiva, por meio de rede credenciada.**
Objetivo	**O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 050/2025, cujo objeto consiste na prestação de serviços de gestão integrada de frotas, abrangendo rastreamento veicular, controle de abastecimento, intermediação para aquisição de peças e prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, por meio de rede credenciada, destinados ao atendimento da frota municipal.**
Justificativa	**A formalização do presente Termo Aditivo decorre da solicitação apresentada pela Secretaria Municipal A presente solicitação fundamenta-se na necessidade de assegurar a continuidade dos serviços de gerenciamento e manutenção da frota municipal, considerados essenciais ao funcionamento das atividades desenvolvidas pelas diversas Secretarias Municipais. Conforme justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Transporte e Obras Públicas, por meio do Ofício nº 021/2026 – SETOP, a utilização intensiva dos veículos e máquinas municipais, especialmente nas atividades de recuperação de estradas vicinais, substituição e recuperação de pontes e bueiros, serviços de patrulhamento, cascalhamento e demais ações de infraestrutura rural, ocasionou elevado desgaste dos equipamentos e aumento das demandas de manutenção corretiva.** **Ressalta-se que o contrato já recebeu alteração de valor por meio do último termo aditivo, passando o valor global contratual a corresponder a R$ 4.928.593,37 (quatro milhões, novecentos e vinte e oito mil, quinhentos e noventa e três reais e trinta e sete centavos).** **A prorrogação pretendida busca preservar a continuidade dos serviços públicos, evitar a paralisação das atividades administrativas e operacionais e assegurar condições para a transição adequada para a futura contratação.**
Valor	**Permanece como referência o valor global atualizado de R$ 4.928.593,37, decorrente das alterações de valor anteriormente formalizadas.**
Prazo de Vigência	**A prorrogação pretendida será pelo período de 12 (doze) meses, com período pretendido de 30/10/2026 a 30/10/2027, condicionada à manifestação jurídica favorável e à autorização da autoridade competente.**
Modalidade	**Adesão a Ata nº 011/2025**

Novo Mundo/MT, 30 de outubro 2026.

CASCIANO MARTINS REIS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO - MT
PORTARIA Nº 397/2026

De 04 de novembro de 2026

"Dispõe sobre a nomeação de servidor em cargo de comissão, e dá outras providências."

O EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL de Novo Mundo, Estado De Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R E S O L V E:

Art.1° - NOMEAR, o Sr. **EDIVANDO VIEIRA ARAUJO**, devidamente inscrito no CPF sob nº 749.***.***-04, para o cargo de **COORDENADOR DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA**, de provimento em comissão, símbolo DAS III, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, e criado através da Lei Complementar nº 069/2019.

Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos para 03 de novembro de 2026.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, aos 04 de novembro de 2026.

CASCIANO MARTINS REIS

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECISÃO

O Prefeito Municipal de Novo Mundo no Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, passa a decidir:

Considerando, a solicitação de pagamento apresentada pela empresa denominada Hotel e Churrascaria Paiacan – Ivo Ponsoni – ME, à Prefeitura de Novo Mundo/MT;

Considerando, que segundo entendimento afixado pela jurisprudência da Corte de Contas Mato-grossense:

"Despesa. Ausência de prévio e regular amparo contratual. Legitimidade da despesa. Indenização. Apuração de responsabilidades. 1. É ilegal o pagamento de despesas sem o prévio e regular amparo contratual (parágrafo único do art. 62 da Lei nº 8.666/93). 2. Excepcionalmente, as despesas realizadas sem o prévio amparo contratual – desde que devidamente legítimas, comprovadamente realizadas e justificadas – devem ser indenizadas pela Administração Pública, no entanto, deve-se apurar a responsabilidade de quem deu causa às despesas sem a cobertura contratual, aplicando-se ao(s) agente(s) responsável(is) as sanções cabíveis em face da conduta ilegal". (Contas Anuais de Gestão. Relator: Conselheiro Moisés Maciel. Acórdão nº 61/2016-PC. Julgado em 09/08/2016. Publicado no DOC/TCE-MT em 29/08/2016. Processo nº 2.588-7/2015) (gn)

Considerando, que a Comissão Especial de Apuração designada pela Portaria n°. 354/2026 de 28 de setembro de 2026 deliberou no seguinte sentido:

"(...) Por todo exposto, observados os preceitos da legislação vigente, os apontamentos acima e considerando os exatos termos dos autos, opina-se, em tese e de forma excepcional, pela possibilidade jurídica do pagamento por indenização.

Por fim, encaminha-se o presente processo ao Chefe do Poder Executivo Municipal para prolação de decisão. (...)".

Considerando, os termos do Parecer Jurídico n°. 81/2026/BR;

Considerando, que alinhada aos princípios constitucionais da impessoalidade, eficiência e supremacia do interesse público sobre o interesse particular, a Administração Pública, ordinariamente, adquire produtos ou serviços após prévia licitação, onde são escolhidas as propostas mais vantajosas ao ente público contratante, conforme expressa previsão constitucional, *in verbis:*

"**Art. 37**

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações". (Constituição Federal de 1988)

Considerando, que as contratações públicas, precedidas de licitações ou oriundas de contratação direta (sem licitação), em regra, são formalizadas por contratos regulares, ou seja, celebrados de acordo com as normas pertinentes. Entretanto, em alguns casos, a Administração Pública recebe um produto ou serviço sem prévia contratação regular, hipótese em que, em tese, dá ensejo ao procedimento de reconhecimento de dívida. Isso porque a nova Lei de Licitações estabeleceu em seu Art. 147 a possibilidade de saneamento da(s) irregularidade(s).

Considerando, que no tocante a nulidade contratual e o dever de pagamento por parte da Administração o Superior Tribunal de Justiça – STJ assim se posiciona:

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. MÁ-FÉ. NULIDADE DO CONTRATO. DEVER DE INDENIZAR POR PARTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. IMPOSSIBILIDADE. AGRAVO INTERNO DO ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA DESPROVIDO. 1. É pacífico nesta Corte, que embora o contrato realizado com a Administração Pública seja nulo, por ausência de prévia licitação, o ente público não poderá deixar de efetuar o pagamento pelos serviços prestados ou pelos prejuízos decorrentes da Administração, desde que comprovados, ressalvada a hipótese de má-fé ou de ter o contratado concorrido para a nulidade" (AgRg no Ag 1.056.922/RS, Rel. Min. MAURO CAMPBELL MARQUES, DJe 11.3.2009; AgInt no REsp. 1.410.950/SC, Rel. Min. REGINA HELENA COSTA, DJe 3.2.2017)

"ADMINISTRATIVO. CONTRATO. EFETIVA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS. PROVA. PRETENSÃO DE REEXAME. SÚMULA 7/STJ. OBRIGAÇÃO DO ENTE PÚBLICO EFETUAR O PAGAMENTO PELOS SERVIÇOS EFETIVAMENTE PRESTADOS. VEDAÇÃO AO LOCUPLETAMENTO ILÍCITO. NÃO HÁ COMO AFASTAR A INCIDÊNCIA DA SÚMULA 7/STJ, PORQUANTO PARA AFERIR A AUSÊNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS A APLICAÇÃO DO § 1º DO ART. 57 DA LEI Nº 8666/1993, É NECESSÁRIO EXCEDER OS FUNDAMENTOS COLACIONADOS NO ACÓRDÃO VERGASTADO, POR DEMANDAR INCURSÃO NO CONTEXTO FÁTICO PROBATÓRIO DOS AUTOS, DEFESO EM RECURSO ESPECIAL. NOS TERMOS DA JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE, EVENTUAL IRREGULARIDADE CONTRATUAL NÃO DEIXA O MUNICÍPIO ISENTO DA OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR O CONTRATADO POR SERVIÇOS EFETIVAMENTE PRESTADOS, SOB PENA DE SIGNIFICAR CONFISCO OU LOCUPLETAMENTO ILÍCITO. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO". (STJ, Agravo Regimental nº 1235085/RJ - 2011/0025563-0, Rel. Min. Humberto Martins, DJ de 29.03.2011)

Considerando, a lição do jurista Celso Antônio Bandeira de Mello ratifica a necessidade de a Administração Pública indenizar o que fora executado por terceiros em favor daquela, mesmo que sem cobertura contratual:

"Enriquecimento sem causa é o incremento do patrimônio de alguém em detrimento do patrimônio de outrem, sem que, para supeditar tal evento, exista uma causa juridicamente idônea. Relembre-se que o direito constitucional brasileiro expressamente incorpora a moralidade administrativa como princípios a que estão sujeitos a Administração Direta, Indireta ou Fundacional de quaisquer Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios (art. 37, caput). 11. De todo modo, como se vê, por um ou outro fundamento, o certo é que não se pode admitir que a Administração se locuplete à custa alheia e, segundo nos parece, o enriquecimento sem causa - que é um princípio geral do Direito - supedaneia, em casos que tais, o direito do particular indenizar-se pela atividade que proveitosamente dispensou em prol da Administração, ainda que a relação jurídica se haja travado irregularmente ou mesmo ao arrepio de qualquer formalidade, desde que o Poder Público haja assentido nela, ainda que de forma implícita ou tácita, inclusive a ser depreendida do mero fato de havê-la boamente incorporado em seu proveito, salvo se a relação irrompe de atos de inquestionável má-fé, reconhecível no comportamento das partes ou mesmo simplesmente do empobrecido". (Mello, Celso Antônio Bandeira de. O princípio do Enriquecimento Sem causa em Direito Administrativo Econômico, Salvador, Instituto de Direito Público da Bahia, nº 5º, fev/mar/abr de 2006, fls. 10. Disponível na internet: http://www.direitodoestado.com.br/codrevista.asp?cod=91> Acesso em: 28 de março de 2023).

Considerando, que ao interpretar a norma que autoriza a referida indenização, escreveu Justen Filho:

"Configuraria absoluta infração às concepções fundamentais do Estado Democrático de Direito que a invalidade do ato administrativo fosse pretexto para a Administração Pública enriquecer-se indevidamente. Nem teria cabimento que a Administração promovesse a invalidação e remetesse o particular a buscar os direitos de indenização perante o judiciário. A invalidação do ato apenas se aperfeiçoa validamente quando a Administração assegura ao particular correspondente". (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 11ª edição. São Paulo: Dialética, 2005, 238.)

Considerando, que no já citado Acórdão nº 61/2016-PC do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, encontra-se descrito que:

"(...) no entanto, deve-se apurar a responsabilidade de quem deu causa às despesas sem a cobertura contratual, aplicando-se ao(s) agente(s) responsável(is) as sanções cabíveis em face da conduta ilegal".

DECIDO no sentido de julgar parcialmente procedente o pedido

de pagamento apresentada pela empresa denominada Hotel e Churrascaria Paiacan – Ivo Ponsoni – ME, à Prefeitura de Novo Mundo/MT, sendo:

1 – Favorável aos pagamentos das hospedagens e alimentação de servidores do Corpo de Bombeiros, de servidores do INCRA, da Companhia de Teatro e dos envolvidos no Festival de Pesca, no valor total de R$ 13.709,96 (treze mil e setecentos e nove reais e noventa e seis centavos).

2 – Desfavorável ao pagamento das despesas realizadas pelo professor de artesanato e ao peregrino ciclista.

3 – Determino a adoção das providências necessárias para apuração de possível responsabilidade daqueles que permitiram a realização da despesa sem cobertura contratual.

4 – Dê-se ciência ao requerente e encaminhe-se os autos a Secretaria de Finanças para os tramites necessários ao pagamento.

5 – Após o pagamento, junte-se aos autos os respectivos comprovantes, arquivando, em seguida, os autos em gabinete, sem prejuízo do disposto no item 3.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Novo Mundo/MT, 04 de novembro de 2026.

CASCIANO MARTINS REIS

PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO - MT
ABERTURA DE CRÉDITO - EMENDA IMPOSITIVA

Lei nº 745/2026
De 04 de novembro de 2026
“Autoriza a abertura de crédito adicional
especial para atender a destinação de
recursos oriundos de Emendas
Parlamentares Impositivas consignadas na
Lei Orçamentária Anual de 2026 e dá outras
providências.”
O EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO MUNDO,
Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, encaminha e propõe ao órgão Legislativo, o seguinte projeto de lei:
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, nos termos do art. 41, II da lei 4.320/64, para atender a destinação dos recursos provenientes de Emenda Parlamentar Impositiva de autoria do Vereador Geilson Franquin, originalmente previstos no elemento de despesa 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente, passando os recursos a serem executados por meio do elemento de despesa 4.4.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, visando à Construção da Cobertura da Creche Mundo Mágico, e na Emenda Parlamentar impositiva de autoria do Vereador Helio Cecchin de Aquisição de Exames e Consultas para Saúde da Visão, para Aquisição de Exames de Media e Alta Complexidade, no valor de até R$ 100.665,00 (Cem Mil, Seiscentos e Sessenta e Cinco Reais), mediante a inclusão da seguinte dotação orçamentária:
05 – Secretaria de Educação e Cultura
05.007 – Departamento de Desporto e Lazer
05.007.12. – Educação
05.007.12.365 – Educação Infantil
05.007.12.365.0030 – Emenda Parlamentar Impositiva
05.007.12.365.0030.1209 – E.I. Gei-Cobert. Parque Creche Mundo Mágico
33.90.39 – Outros Serviços Pessoa Jurídica -.....R$ 50.332,50
06 – Secretaria Municipal de Saude
06.003 – Fundo Municipal de Saude – Media e Alta Complexidade
06.003.10 – Saude
06.003.10.302 – Media e Alta Complexidade
06.003.10.302.0030 – Emendas Parlamentar Impositiva
06.003.10.302.0030.1222 – E.I. Hel – Aquisição de Exames de Media e Alta Complexidade
339039.00 – Outros Serviços Pessoa Juridica.....R$ 50.332,50
Art. 2º Para cobertura do crédito de que trata o art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a reduzir, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, no valor de até R$ R$ 100.665,00 (Cem Mil, Seiscentos e Sessenta e Cinco Reais), das seguintes dotações orçamentárias:
05 – Secretaria de Educação e Cultura
05.007.12.365.0030.1209 – E.I. Gei-Cobert. Parque Creche Mundo Mágico
4.4.90.52 (213) – Equipamento e Material Permanente.....R$ 50.332,50
06 – Secretaria Municipal de Saude
06.003.10.301.0030.1210 – E.I. Hel – Aquisição de Exames e Consultas p/Saude da Visão

3.3.90.39 (346) – Outros Serv. Pessoa Juridica.....R$ 50.332,50
Art. 3º. – Fica inclusa a ação/meta nº 1.222– E.I. Hel – Aquisição de Exames de Média e Alta Complexidade decorrente de Emenda Parlamentar Impositiva de autoria do Vereador Hélio Cecchin, e a inclusão do elemento de despesa na ação 1209 – E.I. Gei-Cobert. Parque Creche Mundo Mágico, ficando o Poder Executivo autorizado a promover a correspondente adequação no Plano Plurianual 2026-2029 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Mundo,4 de novembro de 2026.
Casciano Martins Reis
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 100/2026

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 100/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO – MT.

CONTRATADA: 67.497.556 NURIA JULIANA DE CARVALHO ROCHA

CNPJ/CPF: 67.497.556/0001-06

VALOR TOTAL: R$ 366.767,42 (trezentos e sessenta e seis mil setecentos e sessenta e sete reais e quarenta e dois centavos)

OBJETO: CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO – MT, ESPECIALIZADAS NO FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO TIPO PANIFICAÇÃO E LANCHES EM GERAL, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO – MT

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 21/10/2026 A 19/10/2027

NOVO SANTO ANTÔNIO – MT, EM 21 DE OUTUBRO DE 2026.

CLEOMENES JUNIOR DIAS COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº. 106/2026 DE 29 DE OUTUBRO DE 2026. REGULAMENTA A COMISSÃO ESTRATÉGICA MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO, INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 683/2026, E DÁ O

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADMINISTRAÇÃO 2025/2028
CNPJ: 04.199.966/0001-50

DECRETO Nº. 106/2026 DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

REGULAMENTA A COMISSÃO ESTRATÉGICA MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO, INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 683/2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Cleomenes Júnior Dias Costa, Prefeito Municipal de Novo Santo Antônio, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 683/2026, de 27 de Outubro de 2026, que institui a Política Municipal de Alfabetização no âmbito do Município de Novo Santo Antônio-MT;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer mecanismos de governança, articulação, acompanhamento, monitoramento e avaliação das ações da Política Municipal de Alfabetização;

CONSIDERANDO o alinhamento da Política Municipal de Alfabetização ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, ao Programa Alfabetiza-MT, ao Plano Municipal de Educação e às demais políticas públicas educacionais;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica regulamentado, nos termos da Lei Municipal nº 683/2026, a Comissão Municipal de Acompanhamento da Política Municipal de Alfabetização, doravante denominado Comissão Municipal de Alfabetização.

Art. 2º O Comitê Estratégico Municipal constitui instância colegiada com caráter consultivo, propositivo, articulador, mobilizador e de acompanhamento das ações da Politica Municipal de Alfabetização.

Art. 3º A Comissão Municipal de Alfabetização tem por finalidade apoiar, articular, monitorar e avaliar a implementação das ações da Política Municipal de Alfabetização, promovendo a governança sistêmica da política no território municipal.

Avenida 29 de Setembro, 244 - Centro – Novo Santo Antônio – MT, CEP: 78674-000 – (66) 3548-1041

Parágrafo único. A atuação do Comissão observará os princípios, objetivos e diretrizes estabelecidos na Política Municipal de Alfabetização, no Plano Municipal de Educação, no Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, no Programa Alfabetiza MT e nas demais normas educacionais aplicáveis.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º Compete ao Comissão Municipal de Alfabetização:

I – acompanhar a implementação da Política Municipal de Alfabetização, inclusive a execução do Plano de Trabalho Anual, propondo medidas para assegurar a continuidade, a efetividade e o aprimoramento das ações desenvolvidas;

II – acompanhar os indicadores de alfabetização, letramento, alfabetização em matemática e recomposição das aprendizagens;

III – analisar os resultados das avaliações diagnósticas, formativas, internas e externas, promovendo sua apropriação pedagógica para subsidiar o planejamento e a melhoria das práticas de ensino;

IV – acompanhar o cumprimento das metas de alfabetização estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação;

V – propor recomendações, estratégias e ações para o aprimoramento das práticas pedagógicas e dos resultados de aprendizagem;

VI – contribuir para o planejamento das ações de formação continuada destinadas aos gestores escolares, coordenadores pedagógicos, professores alfabetizadores e demais profissionais envolvidos;

VII – acompanhar as ações voltadas à oralidade, à leitura e à escrita na Educação Infantil, respeitadas as especificidades da etapa;

VIII – acompanhar as ações de alfabetização desenvolvidas no primeiro e no segundo ano do Ensino Fundamental;

IX – acompanhar as ações de recomposição das aprendizagens destinadas aos estudantes do 3º, 4º e 5º ano do Ensino Fundamental e aos demais estudantes com defasagens de aprendizagem;

X – acompanhar as ações de educação inclusiva relacionadas à alfabetização, observando a acessibilidade pedagógica, os recursos de tecnologia assistiva e as adaptações necessárias;

XI – acompanhar a distribuição e a utilização de materiais didáticos, pedagógicos, literários e recursos de acessibilidade;

XII – promover a articulação entre a Secretaria Municipal de Educação, as unidades escolares, o Conselho Municipal de Educação, as famílias e a comunidade;

XIII – apoiar as estratégias de mobilização e comunicação da Política Municipal de Alfabetização;

XIV – elaborar relatórios periódicos de acompanhamento;

XV – elaborar relatório anual consolidado sobre a implementação e os resultados da Política Municipal de Alfabetização;

XVI– acompanhar as ações de alfabetização desenvolvidas no primeiro e no segundo ano do Ensino Fundamental

Parágrafo único. As recomendações emitidas pela Comissão terão caráter consultivo e propositivo, cabendo à Secretaria Municipal de Educação deliberar sobre sua implementação, observadas as competências legais e administrativas.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º A Comissão Municipal de Alfabetização será composta por representantes em consonância com o artº 9º da Lei Municipal nº 683/2026, observada a indicação de titulares e suplentes quando necessário:

I – Secretário Municipal de Educação – Geraldo Floriano de Freitas Filho:

a) Secretário Municipal de Educação, que o coordenará, ou servidor por ele formalmente designado;

II) Representante de Professores alfabetizadores da Rede Municipal de Ensino, (anos iniciais):

Titular: Cerisa Costa dos Santos

Suplente: Valdilene Milhomen Guimarães

III) Representante de Professores da Educação Infantil:

Titular: Maria Geni dos Santos Silva

Suplente: Gessiany Teixeira Sousa

IV) Representante da equipe pedagógica da Secretaria Municipal de Educação:

Titular: Iranice Ribeiro Costa

Suplente: Maiara Gonçalves Aguiar

V) Representante de Gestores escolares: **Escola Municipal de Ed. Básica Profª Nair Barbosa de Souza:** Adriana Grandini Hunnicutt e Millena Letícia Noleto Silva (coordenadora) do 6º ao 9º ano, **Escola Rural M. de Ed. Inf. e Fund. Antônio de Freitas Louzeiro:** Ildete Daniel Chagas Silva (Diretora) e Istelita Martins Guimarães (coordenadora) do 1º ao 9º ano EF. **Centro Municipal de Ed. Infantil Caminho do Saber:** Maria Nilda Ribeiro da Cruz (Diretora) e Gessica Ferreira da Silva (coordenadora).

VI) Representante de Profissionais da Educação Especial:

Titular: Romildo Ferreira Dias

VII) Representante Conselho Municipal de Educação:

Titular: Juraci Soares da Silva

Suplente: Maria Madalena Oliveira Silva

VIII) Outros representantes da comunidade educacional, conforme necessidade:

Titular: Diomar Teles dos Santos

Suplente: Caroline Gonçalves Ferraz

IX) Articulador Municipal Municipal do Renalfa;

Joana Leth de Sousa Cavalcante

X)- Coordenador Municipal do Programa Alfabetiza-MT;

Ildete Daniel Chagas Silva

XI) - Representante de Professores do Ensino Fundamental II (anos finais):

Titular: Irene Rodrigues Vieira

§ 1º Para os fins deste Decreto, integram as equipes gestoras os diretores escolares e os coordenadores pedagógicos das unidades escolares municipais.

§ 2º Os representantes deverão possuir atuação ou experiência em, pelo menos, uma das seguintes áreas: Educação Infantil, aos anos iniciais do Ensino Fundamental, à alfabetização ou à recomposição das aprendizagens.

§ 3º Os representantes suplentes substituirão os respectivos titulares em suas ausências e impedimentos, nos casos em que houver suplência prevista neste artigo.

§ 4º A participação no Comitê será considerada serviço público relevante e não será remunerada.

CAPÍTULO IV

DA INDICAÇÃO, DESIGNAÇÃO E DO MANDATO

Art. 6º Os representantes do Comitê serão indicados da seguinte forma:

I – os representantes da Secretaria Municipal de Educação serão indicados pelo Secretário Municipal de Educação;

II – os representantes do Conselho Municipal de Educação serão indicados pelo próprio Conselho;

III – os representantes dos professores alfabetizadores serão indicados pelos professores que atuam no processo de alfabetização, mediante procedimento coordenado pela Secretaria Municipal de Educação.

IV- os representantes dos demais seguimentos, mediante procedimento coordenado pela SME.

Art. 7º O mandato dos membros será de dois anos, permitida a recondução por igual período.

§ 1º A substituição de membro poderá ocorrer a qualquer tempo:

I – a pedido do próprio membro;

II – mediante solicitação do segmento representado;

III – em razão de alteração de lotação, função ou vínculo que comprometa a representação;

IV – em decorrência de ausência injustificada em 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas;

V – por motivo devidamente justificado.

§ 2º A substituição será formalizada mediante nova Portaria do Prefeito Municipal.

§ 3º O membro substituto completará o período restante do mandato.

CAPÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 8º. Compete ao Coordenador do Comitê:

I – representar o Comitê;

II – convocar e conduzir as reuniões;

III – aprovar previamente as pautas;

IV – coordenar os trabalhos e encaminhamentos;

V – solicitar informações e documentos necessários ao desenvolvimento das atividades;

VI – assinar atas, relatórios e documentos do Comitê.

CAPÍTULO VI

DO FUNCIONAMENTO

Art. 9º. O Comitê reunir-se-á:

I – ordinariamente, no início de cada bimestre ou após a realização de avaliações diagnostica;

II – extraordinariamente, quando convocado pelo Coordenador ou por solicitação da maioria de seus membros titulares.

§ 1º As reuniões poderão ocorrer de forma presencial, virtual ou híbrida.

§ 2º A convocação será encaminhada, preferencialmente, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, acompanhada da pauta e dos documentos pertinentes.

§ 3º Em situações urgentes, a reunião extraordinária poderá ser convocada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 10º. O Comitê reunir-se-á com a presença da maioria absoluta dos membros em exercício, considerados os titulares e seus respectivos suplentes quando em substituição.

Art. 11º. As deliberações serão tomadas por maioria simples dos membros presentes.

Art. 12º. As reuniões serão registradas em ata, contendo, no mínimo:

I – data, horário, local e modalidade da reunião;

II – identificação dos participantes;

III – pauta discutida;

IV – síntese das manifestações;

V – deliberações e encaminhamentos;

VI – responsáveis e prazos estabelecidos.

Parágrafo único. As atas serão aprovadas pelos membros e arquivadas pela Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO VII

DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 13º. O Comitê poderá constituir grupos de trabalho temporários para:

I – analisar resultados de avaliações;

II – acompanhar metas e indicadores;

III – elaborar propostas de formação continuada;

IV – acompanhar ações de recomposição das aprendizagens;

V – analisar materiais didáticos e pedagógicos;

VI – propor estratégias de inclusão e acessibilidade;

VII – elaborar relatórios, planos e documentos técnicos;

VIII – desenvolver outras atividades relacionadas à Política Municipal de Alfabetização.

§ 1º O ato de criação do grupo de trabalho deverá indicar:

I – sua finalidade;

II – seus integrantes;

III – o responsável pela coordenação;

IV – o prazo para conclusão dos trabalhos.

§ 2º Os grupos de trabalho deverão apresentar seus resultados ao Plenário do Comitê.

CAPÍTULO VIII

DO PLANEJAMENTO E DOS RELATÓRIOS

Art. 14º. O Comitê acompanhará a elaboração e a execução do Plano de Trabalho Anual da Política Municipal de Alfabetização.

Parágrafo único. O Plano de Trabalho Anual deverá contemplar, conforme as necessidades da Rede Municipal:

I – diagnóstico da alfabetização e das aprendizagens;

II – objetivos e metas anuais;

III – ações de formação continuada;

IV – estratégias de acompanhamento pedagógico;

V – aplicação e análise de avaliações;

VI – ações de alfabetização e recomposição das aprendizagens;

VII – distribuição e utilização de materiais didáticos;

VIII – estratégias de inclusão e acessibilidade;

IX – ações de mobilização e comunicação;

X – cronograma de execução;

XI – responsáveis pelas ações;

XII – indicadores de acompanhamento.

Art. 15º. A Comissão elaborará relatório anual contendo, no mínimo:

I – ações realizadas;

II – resultados alcançados;

III – análise dos indicadores de alfabetização e aprendizagem;

IV – acompanhamento das metas;

V – ações formativas desenvolvidas;

VI – principais dificuldades identificadas;

VII – recomendações para o exercício seguinte.

Parágrafo único. O relatório anual será encaminhado à Secretaria Municipal de Educação e poderá subsidiar o planejamento das ações do ano subsequente.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16º. A Secretaria Municipal de Educação prestará o apoio técnico, administrativo e logístico necessário ao funcionamento da Comissão.

Art. 17º. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, observadas as disposições da Lei Municipal nº 683/2026, deste Decreto.

Art. 18º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Santo Antônio - MT, em 28 de outubro de 2026.

CLEOMENES JUNIOR DIAS COSTA:86701304168

Assinado de forma digital por CLEOMENES JUNIOR DIAS COSTA:86701304168
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=49780256000158, ou=Videoconferencia, ou=Certificado PF A1, cn=CLEOMENES JUNIOR DIAS COSTA:86701304168
Dados: 2026.11.04 10:28:03 -03'00'

CLEOMENES JÚNIOR DIAS COSTA

Prefeito Municipal de Novo Santo Antônio-MT
Gestão: 2025/2028.

DECRETO MUNICIPAL Nº 107/2026 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026. INSTITUI O RECONHECIMENTO INSTITUCIONAL DE BOAS PRÁTICAS DE ESCOLAS, GESTORES E DOCENTES VOLTADAS À ALFABETIZAÇÃO E À RECOMPOSIÇÃO DAS APREND

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADMINISTRAÇÃO 2025/2028
CNPJ: 04.199.966/0001-50

DECRETO MUNICIPAL Nº 107/2026
DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026.

INSTITUI O RECONHECIMENTO INSTITUCIONAL DE BOAS PRÁTICAS DE ESCOLAS, GESTORES E DOCENTES VOLTADAS À ALFABETIZAÇÃO E À RECOMPOSIÇÃO DAS APRENDIZAGENS NOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO–MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO**, Estado de Mato Grosso, **CLEOMENES JÚNIOR DIAS COSTA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais normas aplicáveis,

CONSIDERANDO o compromisso do Município com a garantia do direito à educação, a equidade, a qualidade do ensino e o desenvolvimento integral dos estudantes;

CONSIDERANDO a importância da alfabetização na idade adequada e da recomposição das aprendizagens como prioridades da política educacional;

CONSIDERANDO a necessidade de valorizar e dar visibilidade às experiências exitosas desenvolvidas pelas unidades escolares, gestores e profissionais da educação da Rede Municipal;

CONSIDERANDO a atuação da Secretaria Municipal de Educação na coordenação, acompanhamento e fortalecimento das ações pedagógicas;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Novo Santo Antônio–MT, o Reconhecimento Institucional de Boas Práticas, destinado a identificar, valorizar, divulgar e incentivar ações de escolas, gestores escolares e docentes relacionadas a:

I – Alfabetização das crianças nos anos iniciais do Ensino Fundamental;

II – Recomposição das aprendizagens dos estudantes dos anos iniciais do Ensino Fundamental;

III – Melhoria dos indicadores educacionais, redução das desigualdades e garantia da aprendizagem.

Art. 2º O Reconhecimento será regulamentado por Relatório Técnico específico, elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, que integrará este Decreto para todos os fins administrativos.

Art. 3º O Relatório Técnico deverá conter, no mínimo:

I – Diretrizes, objetivos e metas do reconhecimento;

II – Público contemplado e categorias elegíveis, incluindo unidades escolares, equipes gestoras e docentes;

III – Critérios de avaliação, seleção e validação das boas práticas;

IV – Indicadores de acompanhamento e aferição dos resultados, considerando evidências de aprendizagem e evolução dos estudantes;

V – Cronograma de inscrição, avaliação, divulgação e certificação ou premiação;

VI – Documentos e evidências necessários à comprovação das ações;

VII – Procedimentos de transparência, registro e divulgação dos resultados.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação será responsável pela coordenação, execução, acompanhamento e avaliação do Reconhecimento, podendo instituir comissão técnica para análise das práticas e validação dos resultados.

Art. 5º As boas práticas reconhecidas poderão ser divulgadas em eventos, publicações, canais institucionais e ações formativas, respeitada a legislação de proteção de dados pessoais e os direitos de imagem.

Art. 6º A participação no Reconhecimento não gera, por si só, direito a pagamento, gratificação ou vantagem financeira, salvo se houver previsão legal específica e disponibilidade orçamentária.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, observada a legislação vigente.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir orientações complementares necessárias à implementação deste Decreto.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRA-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Santo Antônio–MT, em 03 de novembro de 2026.

CLEOMENES JUNIOR DIAS COSTA:86701304168

Assinado de forma digital por CLEOMENES JUNIOR DIAS COSTA:86701304168
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=49780256000158, ou=Videoconferencia, ou=Certificado PF A1, cn=CLEOMENES JUNIOR DIAS COSTA:86701304168
Dados: 2026.11.04 10:27:39 -03'00'

CLEOMENES JÙNIOR DIAS COSTA
Prefeito Municipal de Novo Santo Antônio-MT.
Gestão: 2025-2028.

PORTARIA N° 328/2026 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026 APROVA O PLANO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO DE NOVO SANTO ANTÔNIO/MT PARA O EXERCÍCIO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCI

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADMINISTRAÇÃO 2025/2028
CNPJ: 04.199.966/0001-50

PORTARIA N° 328/2026
DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026

APROVA O PLANO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO DE NOVO SANTO ANTÔNIO/MT PARA O EXERCÍCIO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO de Novo Santo Antônio**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 683/2026 que institui a Política Municipal de Alfabetização da Rede Municipal de Ensino de Novo Santo Antônio-MT e a Comissão Municipal da Política Municipal de Alfabetização;

CONSIDERANDO a Lei Federal n° 15.247, de 31 de outubro de 2025, que estabelece diretrizes para a promoção da alfabetização na idade adequada e consolida o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada como política de Estado;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a comunicação, a mobilização e a participação dos profissionais da educação, das famílias e da comunidade nas ações destinadas à garantia do direito à alfabetização;

CONSIDERANDO a importância de assegurar a divulgação sistemática das ações, estratégias, resultados e boas práticas desenvolvidas no âmbito da Política Municipal de Alfabetização;

RESOLVE:

Art. 1° Fica aprovado o **Plano Municipal de Comunicação da Política Municipal de Alfabetização de Novo Santo Antônio - 2026**, constante do Anexo Único desta Portaria.

Art. 2° O Plano Municipal de Comunicação tem por objetivo orientar e sistematizar as ações de comunicação, informação e mobilização relacionadas à Política Municipal de Alfabetização, visando:

I - Divulgar seus objetivos, diretrizes, ações e resultados;

II - Fortalecer a comunicação com os profissionais da educação, equipes gestoras, famílias e comunidade;

III - Mobilizar os diferentes públicos para a corresponsabilidade na garantia do direito à alfabetização;

IV - Dar visibilidade às ações desenvolvidas no âmbito da Política Municipal de Alfabetização, do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e das políticas e programas desenvolvidos em regime de colaboração;

Avenida 29 de Setembro, 244 - Centro – Novo Santo Antônio – MT, CEP: 78674-000 – (66) 3548-1041

V - Divulgar os resultados educacionais de forma responsável, acessível e orientada à melhoria das aprendizagens;

VI - Valorizar e disseminar boas práticas pedagógicas e de gestão relacionadas à alfabetização.

Art. 3° As ações previstas no Plano serão desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação, em articulação com as unidades escolares e demais setores envolvidos conforme detalhamento no plano, observados os públicos-alvo, canais de comunicação, periodicidade e estratégias estabelecidos no documento.

Art. 4° O acompanhamento da implementação do Plano Municipal de Comunicação será realizado pela Secretaria Municipal de Educação, com apoio da **Comissão Municipal da Política Municipal de Alfabetização**.

Art. 5° As ações desenvolvidas no âmbito do Plano deverão, sempre que possível, ser registradas e documentadas para fins de acompanhamento, avaliação e comprovação de sua execução.

Art. 6° O Plano Municipal de Comunicação terá vigência durante o exercício de 2026, podendo ser atualizado sempre que necessário, observadas as diretrizes da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 7° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Novo Santo Antônio/MT, em 04 de novembro de 2026.

CLEOMENES JUNIOR DIAS COSTA:86701304168
Assinado de forma digital por CLEOMENES JUNIOR DIAS COSTA:86701304168
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=49780256000158, ou=Videoconferencia, ou=Certificado PF A1, cn=CLEOMENES JUNIOR DIAS COSTA:86701304168
Dados: 2026.11.04 10:58:29 -03'00'

CLEOMENES JÚNIOR DIAS COSTA
Prefeito Municipal

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADMINISTRAÇÃO 2025/2028
CNPJ: 04.199.966/0001-50

ANEXO ÚNICO

PLANO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT – 2026

1. APRESENTAÇÃO

O presente Plano Municipal de Comunicação da Política Municipal de Alfabetização de Novo Santo Antônio- 2026 estabelece estratégias para divulgação, mobilização, orientação e compartilhamento das ações voltadas à garantia do direito à alfabetização na Rede Municipal de Ensino.

O Plano está articulado à Política Municipal de Alfabetização, ao Programa Alfabetiza MT, à Política de Alfabetização do Território Estadual e ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada - CNCA, buscando fortalecer a corresponsabilidade entre Secretaria Municipal de Educação, unidades escolares, profissionais da educação, famílias e comunidade.

A comunicação é compreendida como estratégia de gestão da política educacional, contribuindo para que seus objetivos, ações, resultados e responsabilidades sejam conhecidos pelos diferentes públicos e favorecendo a mobilização coletiva em torno da aprendizagem das crianças.

2. OBJETIVO GERAL

Fortalecer a implementação da Política Municipal de Alfabetização por meio de ações sistemáticas de comunicação, informação e mobilização, ampliando o conhecimento e o envolvimento dos profissionais da educação, famílias e comunidade na garantia do direito à alfabetização.

3. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

I - Divulgar os objetivos, diretrizes, ações e resultados da Política Municipal de Alfabetização;
II - Manter profissionais da educação e equipes gestoras informados sobre ações, orientações, formações, avaliações e estratégias de acompanhamento da alfabetização;
III - Sensibilizar e mobilizar as famílias e a comunidade para sua participação no processo de alfabetização;
IV - Divulgar resultados e indicadores de aprendizagem de maneira clara e responsável;
V - Valorizar e disseminar boas práticas pedagógicas e de gestão desenvolvidas pelas unidades escolares;
VI - Dar visibilidade às ações desenvolvidas no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, Programa Alfabetiza MT e demais iniciativas relacionadas à alfabetização;
VII - Fortalecer uma cultura de corresponsabilidade pelo direito de todas as crianças aprenderem.

4. PÚBLICOS-ALVO

As ações de comunicação serão destinadas, conforme sua finalidade, aos seguintes públicos:

Público interno: equipe da Secretaria Municipal de Educação; diretores escolares; coordenadores e assessores pedagógicos; professores da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental; demais profissionais envolvidos nas ações de alfabetização.

Público externo: estudantes; famílias e responsáveis; Conselho Municipal de Educação; comunidade local; instituições parceiras e sociedade em geral.

Avenida 29 de Setembro, 244 - Centro – Novo Santo Antônio – MT, CEP: 78674-000 – (66) 3548-1041

A linguagem, o conteúdo e os canais utilizados deverão ser adequados às características de cada público.

5. EIXOS DA COMUNICAÇÃO

A comunicação da Política Municipal de Alfabetização será organizada prioritariamente em torno dos seguintes eixos:

I - Política e mobilização: divulgação da Política Municipal de Alfabetização, seus objetivos, metas e ações;
II - Formação: divulgação e mobilização para formações, reuniões, assessoramentos e ações de desenvolvimento profissional;
III - Avaliação e aprendizagem: orientações sobre avaliações, monitoramento da aprendizagem, resultados e encaminhamentos pedagógicos;
IV - Leitura e alfabetização: divulgação de campanhas, projetos, práticas de leitura, escrita e alfabetização matemática;
V - Família e comunidade: produção de orientações e ações de mobilização para participação das famílias na aprendizagem;
VI - Boas práticas: identificação e divulgação de experiências exitosas das escolas e dos profissionais;
VII - Resultados: comunicação dos avanços, desafios, indicadores e resultados alcançados pela Rede Municipal.

6. CANAIS DE COMUNICAÇÃO

Serão utilizados, de acordo com o público e a natureza da informação:
· *site* oficial da Prefeitura Municipal e/ou Secretaria Municipal de Educação;
· *e-mail* institucional;
· grupos institucionais de *WhatsApp*;
· reuniões com equipes gestoras e profissionais;
· formações continuadas;
· reuniões com famílias;
· materiais informativos digitais e impressos;
· murais e espaços de comunicação das unidades escolares;
· eventos, seminários, campanhas e mobilizações promovidos pela Rede Municipal;
· outros canais institucionais disponíveis.

As informações de caráter oficial deverão priorizar os canais institucionais da Administração Municipal.

7. PLANO DE AÇÕES DE COMUNICAÇÃO - 2026

Ação	Público	Canal/Estratégia	Periodicidade	Responsáveis
Divulgação da Política Municipal de Alfabetização	Profissionais, famílias e comunidade	*Site oficial*, grupo de WhatsApp reuniões e canais institucionais	Após sua instituição e sempre que necessário	SME
Orientações sobre a implementação da Política	Equipes gestoras e professores	Reuniões, *e-mail* e *WhatsApp* institucional	Contínua	SME/Equipe Pedagógica

Ação	Público	Canal/Estratégia	Periodicidade	Responsáveis
Divulgação das ações do CNCA e Alfabetiza MT	Profissionais e comunidade	Canais institucionais e redes sociais	Conforme realização das ações	SME/Equipe Pedagógica.
Mobilização para formações continuadas.	Gestores e professores	*E-mail, WhatsApp* e comunicados	Conforme cronograma formativo	SME/Formadores
Comunicação sobre avaliações	Gestores, professores e famílias, conforme o caso	Comunicados, reuniões e canais institucionais	Conforme cronograma de avaliações	SME/Escolas
Socialização e análise dos resultados das avaliações	Gestores e professores	Reuniões, formações, relatórios e apresentações	Após cada ciclo avaliativo	SME/Equipes Gestoras
Comunicação dos resultados gerais da alfabetização	Comunidade escolar e sociedade	*Site oficial*, redes sociais, jornal escolar, reuniões e materiais informativos	Periodicamente e após resultados oficiais	SME
Orientações às famílias para apoio à alfabetização	Famílias/responsáveis	*Cards*, vídeos, reuniões e materiais orientativos	Bimestral	SME/Escolas
Campanhas e ações de incentivo à leitura	Estudantes, famílias e comunidade	Escolas, redes sociais, materiais e eventos	Ao longo do ano	SME/Escolas
Divulgação de boas práticas	Profissionais e comunidade	Redes sociais, seminários, jornal escolar, reuniões e materiais institucionais	Contínua	SME/Escolas
Divulgação das ações de recomposição das aprendizagens	Profissionais e famílias	Reuniões, orientações e canais institucionais	Conforme execução	SME/Escolas
Mobilização para	Famílias/responsáveis	Reuniões, mensagens,	Ao longo do ano	Escolas/SME

Ação	Público	Canal/Estratégia	Periodicidade	Responsáveis
participação das famílias		campanhas e materiais		
Divulgação de avanços e conquistas da Rede	Comunidade	*Site, jornal escolar* e redes sociais oficiais.	Sempre que pertinente	SME/Comunicação

8. ESTRATÉGIAS DE MOBILIZAÇÃO

Para ampliar o envolvimento dos diferentes públicos, serão desenvolvidas estratégias como:

I - Mobilização das equipes gestoras como multiplicadoras das informações nas unidades escolares;
II - Realização de campanhas de valorização da leitura e da alfabetização;
III - Produção de conteúdos objetivos e acessíveis destinados às famílias;
IV - Inserção da temática da alfabetização em reuniões, formações e eventos da Rede Municipal;
V - Divulgação de experiências e práticas exitosas das escolas, através de jornal escolar;
VI - Compartilhamento periódico de resultados, avanços e desafios da Rede;
VII - Valorização do protagonismo dos professores e das unidades escolares nas ações de alfabetização;
VIII - Incentivo à participação das famílias em ações de leitura e acompanhamento da aprendizagem das crianças.

9. COMUNICAÇÃO DOS RESULTADOS

A divulgação dos resultados terá caráter informativo, pedagógico e mobilizador, evitando a utilização dos dados para exposição, classificação ou competição inadequada entre escolas, turmas, professores ou estudantes.

Os resultados poderão ser divulgados por meio de:
· reuniões de análise e devolutivas pedagógicas;
· apresentações e relatórios;
· boletins ou informativos;
· cards e infográficos;
· site e redes sociais institucionais;
· reuniões com famílias;
· seminários e encontros da Rede Municipal de Ensino.

Para o público interno, poderão ser apresentados dados mais detalhados para subsidiar decisões pedagógicas.

Para famílias e comunidade, a comunicação deverá utilizar linguagem acessível, destacando avanços, desafios, metas e ações que serão realizadas a partir dos resultados.

10. IDENTIDADE E PADRÃO DAS COMUNICAÇÕES

As comunicações relacionadas à Política Municipal de Alfabetização deverão buscar unidade visual e textual, permitindo que as ações sejam reconhecidas como integrantes de uma política articulada da Rede Municipal de Ensino.

Poderá ser adotada a identificação:

ALFABETIZA NOVO SANTO ANTÔNIO

Toda criança tem direito de aprender.
A utilização dessa identidade deverá observar as orientações de comunicação institucional da Prefeitura Municipal.

11. MONITORAMENTO DO PLANO

O acompanhamento deste Plano será realizado pela Secretaria Municipal de Educação, em articulação com a Comissão Municipal da Política Municipal de Alfabetização.

Serão considerados, entre outros:
I - Ações de comunicação realizadas;
II - Públicos alcançados;
III - Materiais produzidos e divulgados;
IV - Participação nas ações de mobilização;
V - Registros e evidências das ações realizadas;
VI - Necessidade de adequação das estratégias de comunicação.

As ações deverão ser registradas por meio de documentos, publicações, materiais produzidos, fotografias, listas de presença, links institucionais, atas ou outros meios que permitam comprovar sua execução.

12. VIGÊNCIA

O presente Plano terá vigência durante o exercício de 2026, podendo ser atualizado conforme as necessidades identificadas durante sua implementação.

A partir dos resultados de seu monitoramento, serão definidas as estratégias de comunicação para os exercícios subsequentes, em consonância com a Política Municipal de Alfabetização e seu Plano de Trabalho Anual - PTA.

CLEOMENES JUNIOR DIAS COSTA:86701304168
Assinado de forma digital por CLEOMENES JUNIOR DIAS COSTA:86701304168
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=49780256000158, ou=Videoconferencia, ou=Certificado PF A1, cn=CLEOMENES JUNIOR DIAS COSTA:86701304168
Dados: 2026.11.04 10:58:48 -03'00'

CLEOMENES JÚNIOR DIAS COSTA
Prefeito Municipal de Novo Santo Antônio-MT
Gestão 2025/2028

LICITAÇÕES E CONTRATOS
RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2026 - PROCESSO Nº 100/2026

A Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim/MT, torna público resultado do Pregão Presencial nº 18/2026, Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA ELABORAÇÃO DE PROCESSO TÉCNICO(PTEC), JUNTO AO CORPO DE BOMBEIROS, PARA ESCOLAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM, EVENTOS TEMPORÁRIOS (PTET), E RENOVAÇÃO DE ALVARÁ PERMANENTE DE EDIFICAÇÕES, sagrando vencedora a empresa abaixo descrita:

EMPRESA	CNPJ	QUANT/ ITENS	VALOR TOTAL
NVX ENGENHARIA LTDA	59.328.769/0001-86	1,00	R$ 51.000,00

Os autos do Processo Licitatório encontram-se à disposição na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim/MT.

Novo São Joaquim-MT, 04 de novembro de 2026.

VALBER BARBOZA SANDES – Pregoeiro – Decreto 50/2024

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 324/2026

PORTARIA Nº 324/2026

03 DE NOVEMBRO DE 2026.

"Designa Servidor Público Municipal para fiscalização de execução de contratos e dá outras providências correlatas".

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leonardo Faria Zampa**, usando de suas atribuições legais, considerando o disposto no Artigo 117 da Lei nº. 14.133/2021.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores relacionados, para fiscalizar a execução do contrato abaixo:

Milena Rebouças Rodrigues – Chefe de Departamento Hospitalar (Secretaria de Saúde)

Art. 2º Ficará a cada Fiscal responsável pelo recebimento e fiscalização dos produtos de sua Secretaria.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 47/2026 – REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS, LABORATORIAIS, MOBILIÁRIOS, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, ELETRONICOS, CLIMATIZAÇÃO E DEMAIS BENS PERMANENTES.

CONTRATADO: WANDA COMERCIO DE MOVEIS E EQUIP. P/ ESCR. LTDA

CNPJ: 12.358.170/0001-21

DATA DE VIGÊNCIA: 22/10/2026 Á 22/10/2027

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos para o dia 22 de outubro de 2026.

Art. 4º - Revogam – se todas as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Novo São Joaquim-MT, 03 de novembro de 2026.

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 325/2026

PORTARIA Nº 325/2026

03 DE NOVEMBRO DE 2026.

"Designa Servidor Público Municipal para fiscalização de execução de contratos e dá outras providências correlatas".

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leonardo Faria Zampa**, usando de suas atribuições legais, considerando o disposto no Artigo 117 da Lei nº. 14.133/2021.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores relacionados, para fiscalizar a execução do contrato abaixo:

Milena Rebouças Rodrigues – Chefe de Departamento Hospitalar (Secretaria de Saúde)

Art. 2º Ficará a cada Fiscal responsável pelo recebimento e fiscalização dos produtos de sua Secretaria.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 48/2026 – REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS, LABORATORIAIS, MOBILIÁRIOS, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, ELETRONICOS, CLIMATIZAÇÃO E DEMAIS BENS PERMANENTES.

CONTRATADO: FAROL DISTRIBUIDORA LTDA

CNPJ: 60.243.240/0001-49

DATA DE VIGÊNCIA: 22/10/2026 Á 22/10/2027

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos para o dia 22 de outubro de 2026.

Art. 4º - Revogam – se todas as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Novo São Joaquim-MT, 03 de novembro de 2026.

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 326/2026

PORTARIA Nº 326/2026

03 DE NOVEMBRO DE 2026.

"Designa Servidor Público Municipal para fiscalização de execução de contratos e dá outras providências correlatas".

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leonardo Faria Zampa**, usando de suas atribuições legais, considerando o disposto no Artigo 117 da Lei nº. 14.133/2021.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores relacionados, para fiscalizar a execução do contrato abaixo:

Milena Rebouças Rodrigues – Chefe de Departamento Hospi-

talar (Secretaria de Saúde)

Art. 2º Ficará a cada Fiscal responsável pelo recebimento e fiscalização dos produtos de sua Secretaria.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 49/2026 – REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS, LABORATORIAIS, MOBILIÁRIOS, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, ELETRONICOS, CLIMATIZAÇÃO E DEMAIS BENS PERMANENTES.

CONTRATADO: OLMI INFORMATICA LTDA

CNPJ: 00.789.321/0001-17

DATA DE VIGÊNCIA: 22/10/2026 Á 22/10/2027

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos para o dia 22 de outubro de 2026.

Art. 4º - Revogam – se todas as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Novo São Joaquim-MT, 03 de novembro de 2026.

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 327/2026

PORTARIA Nº 327/2026

03 DE NOVEMBRO DE 2026.

"Designa Servidor Público Municipal para fiscalização de execução de contratos e dá outras providências correlatas".

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leonardo Faria Zampa**, usando de suas atribuições legais, considerando o disposto no Artigo 117 da Lei nº. 14.133/2021.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores relacionados, para fiscalizar a execução do contrato abaixo:

Milena Rebouças Rodrigues – Chefe de Departamento Hospitalar (Secretaria de Saúde)

Art. 2º Ficará a cada Fiscal responsável pelo recebimento e fiscalização dos produtos de sua Secretaria.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 50/2026 – REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS, LABORATORIAIS, MOBILIÁRIOS, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, ELETRONICOS, CLIMATIZAÇÃO E DEMAIS BENS PERMANENTES.

CONTRATADO: EMGESA EMPRESA DE GERENCIAMENTO DE SOBRESSALENTES E AUTOMAÇÃO LTDA

CNPJ: 32.005.178/0001-11

DATA DE VIGÊNCIA: 22/10/2026 Á 22/10/2027

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos para o dia 22 de outubro de 2026.

Art. 4º - Revogam – se todas as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Novo São Joaquim-MT, 03 de novembro de 2026.

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 328/2026

PORTARIA Nº 328/2026

03 DE NOVEMBRO DE 2026.

"Designa Servidor Público Municipal para fiscalização de execução de contratos e dá outras providências correlatas".

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leonardo Faria Zampa**, usando de suas atribuições legais, considerando o disposto no Artigo 117 da Lei nº. 14.133/2021.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores relacionados, para fiscalizar a execução do contrato abaixo:

Milena Rebouças Rodrigues – Chefe de Departamento Hospitalar (Secretaria de Saúde)

Art. 2º Ficará a cada Fiscal responsável pelo recebimento e fiscalização dos produtos de sua Secretaria.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 51/2026 – REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS, LABORATORIAIS, MOBILIÁRIOS, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, ELETRONICOS, CLIMATIZAÇÃO E DEMAIS BENS PERMANENTES.

CONTRATADO: SANDRO VILMAR PIRES - ME

CNPJ: 09.253.952/0001-91

DATA DE VIGÊNCIA: 22/10/2026 Á 22/10/2027

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos para o dia 22 de outubro de 2026.

Art. 4º - Revogam – se todas as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Novo São Joaquim-MT, 03 de novembro de 2026.

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 329/2026

PORTARIA Nº 329/2026

03 DE NOVEMBRO DE 2026.

"Designa Servidor Público Municipal para fiscalização de execução de contratos e dá outras providências correlatas".

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leonardo Faria Zampa**, usando de suas atribuições legais, considerando o disposto no Artigo 117 da Lei nº. 14.133/2021.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores relacionados, para fiscalizar a execução do contrato abaixo:

Milena Rebouças Rodrigues – Chefe de Departamento Hospitalar (Secretaria de Saúde)

Art. 2º Ficará a cada Fiscal responsável pelo recebimento e fiscalização dos produtos de sua Secretaria.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 52/2026 – REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS, LABORATORIAIS, MOBILIÁRIOS, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, ELETRONICOS, CLIMATIZAÇÃO E DEMAIS BENS PERMANENTES.

CONTRATADO: FREEDOM DO BRASIL LTDA

CNPJ: 35.733.585/0001-33

DATA DE VIGÊNCIA: 22/10/2026 Á 22/10/2027

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos para o dia 22 de outubro de 2026.

Art. 4º - Revogam – se todas as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Novo São Joaquim-MT, 03 de novembro de 2026.

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 330/2026

PORTARIA Nº 330/2026

03 DE NOVEMBRO DE 2026.

"Designa Servidor Público Municipal para fiscalização de execução de contratos e dá outras providências correlatas".

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leonardo Faria Zampa**, usando de suas atribuições legais, considerando o disposto no Artigo 117 da Lei nº. 14.133/2021.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores relacionados, para fiscalizar a execução do contrato abaixo:

Milena Rebouças Rodrigues – Chefe de Departamento Hospitalar (Secretaria de Saúde)

Art. 2º Ficará a cada Fiscal responsável pelo recebimento e fiscalização dos produtos de sua Secretaria.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 53/2026 – REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS, LABORATORIAIS, MOBILIÁRIOS, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, ELETRONICOS, CLIMATIZAÇÃO E DEMAIS BENS PERMANENTES.

CONTRATADO: J F G R FERNANDES INFORMATICA

CNPJ: 43.795.628/0001-33

DATA DE VIGÊNCIA: 26/10/2026 Á 26/10/2027

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos para o dia 26 de outubro de 2026.

Art. 4º - Revogam – se todas as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Novo São Joaquim-MT, 03 de novembro de 2026.

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 331/2026

PORTARIA Nº 331/2026

03 DE NOVEMBRO DE 2026

"Dispõe sobre a Exoneração da Chefe De Central de Regulação e Auditoria, cargo de provimento de livre nomeação e exoneração e dá outras providências correlatas".

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leonardo Faria Zampa**, usando de suas atribuições legais, considerando o artigo 63 da Lei Municipal 456/2007.

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar a Senhora **Maria Fernanda Borges Da Silva,** portadora do 29***7 SSP/MT e do CPF: 076.***.***-79 do cargo de Chefe De Central de Regulação e Auditoria, da Secretaria Municipal de Saúde, da Prefeitura de Novo São Joaquim-MT.

Art. 2º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos para o dia 23 de outubro de 2026.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Novo São Joaquim-MT, 03 de novembro de 2026.

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 332/2026

PORTARIA Nº 332/2026

03 DE NOVEMBRO DE 2026

"Dispõe sobre a Exoneração do Secretário de Governo, cargo de provimento de livre nomeação e exoneração e dá outras providências correlatas".

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leonardo Faria Zampa**, usando de suas atribuições legais, considerando o artigo 63 da Lei Municipal 456/2007.

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar o Senhor **Andeburgo Franklin da Silva,** portador do RG: 53***20 SSP/MT e do CPF: 532.***.***-20 do cargo de Secretário de Governo, da Secretaria Municipal de Municipal de Governo, da Prefeitura de Novo São Joaquim-MT.

Art. 2º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos para o dia 31 de outubro de 2026.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Novo São Joaquim-MT, 03 de novembro de 2026.

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 333/2026

PORTARIA Nº 333/2026

03 DE NOVEMBRO DE 2026

"Dispõe sobre a Exoneração do Secretário Adjunto de Agricultura e meio ambiente, ao cargo de livre nomeação e exoneração e dá

outras providências correlatas".

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leonardo Faria Zampa**, usando de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 6º da Lei Municipal 454/2007 de 01 fevereiro de 2007.

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar o Senhor: **Robson Rodrigues Mendonça**, portador do RG: 19****27 SSP/MT e do CPF: 030.***.***80 do cargo de Secretário Adjunto de Agricultura e meio ambiente.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos para o dia 31 de outubro de 2026.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Novo São Joaquim-MT, 03 de novembro de 2026.

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 334/2026

PORTARIA Nº 334/2026

03 DE NOVEMBRO DE 2026

"Dispõe sobre a Exoneração da Coordenadora de Tesouraria, cargo de provimento de livre nomeação e exoneração e dá outras providências correlatas".

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leonardo Faria Zampa**, usando de suas atribuições legais, considerando o artigo 63 da Lei Municipal 456/2007.

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar a Senhora **Najla Ariane Da Silva Costa,** portadora do 16***0 SSP/MT e do CPF: 006.***.***-54 do cargo de Coordenadora de Tesouraria, da Secretaria Municipal de Finanças, da Prefeitura de Novo São Joaquim-MT.

Art. 2º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos para o dia 31 de outubro de 2026.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Novo São Joaquim-MT, 03 de novembro de 2026.

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 335/2026

PORTARIA Nº 335/2026

03 DE NOVEMBRO DE 2026

"Dispõe sobre a Exoneração da Coordenadora da casa do Menor, cargo de provimento de livre nomeação e exoneração e dá outras providências correlatas".

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leonardo Faria Zampa**, usando de suas atribuições legais, considerando o artigo 63 da Lei Municipal 456/2007.

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar a Senhora **Katia Maria Rodrigues,** portadora do 36***1 SSP/MT e do CPF: 840.***.***-68 do cargo de Coordenadora da casa do Menor, da Secretaria Municipal de Assistência Social, da Prefeitura de Novo São Joaquim-MT.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos para o dia 31 de outubro de 2026.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Novo São Joaquim-MT, 03 de novembro de 2026.

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 336/2026

PORTARIA Nº 336/2026

03 DE NOVEMBRO DE 2026

"Dispõe sobre a Exoneração da Supervisora de Segurança Publica, cargo de provimento de livre nomeação e exoneração e dá outras providências correlatas".

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leonardo Faria Zampa**, usando de suas atribuições legais, considerando o artigo 63 da Lei Municipal 456/2007.

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar a Senhora **Ingrhd Janaina Campos Fernandes Da Silva,** portadora do 59***16 SSP/MT e do CPF: 052.***.***-93 do cargo de Supervisora de Segurança Publica, da Secretaria Municipal de Administração, da Prefeitura de Novo São Joaquim-MT.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos para o dia 31 de outubro de 2026.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Novo São Joaquim-MT, 03 de novembro de 2026.

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 337/2026

PORTARIA Nº 337/2026

03 DE NOVEMBRO DE 2026

"Dispõe sobre a Exoneração da Secretária de Saúde, cargo de provimento de livre nomeação e exoneração e dá outras providências correlatas".

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leonardo Faria Zampa**, usando de suas atribuições legais, considerando o artigo 63 da Lei Municipal 456/2007.

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar a Senhora **Katia Lucia Borges Silva,** portadora do 35***9 SSP/MT e do CPF: 671.***.***-87 do cargo de Secretária de Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde, da Prefeitura de Novo São Joaquim-MT.

Art. 2º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos para o dia 31 de outubro de 2026.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Novo São Joaquim-MT, 03 de novembro de 2026.

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

OUVIDORIA MUNICIPAL
DECRETO Nº 2858 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026.

DECRETO Nº 2858 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026.

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, ESTABELECE DIRETRIZES PARA O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE ALFABETIZAÇÃO EM REGIME DE COLABORAÇÃO COM O ESTADO DE MATO GROSSO E COM A UNIÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer as ações voltadas à alfabetização e à melhoria da aprendizagem dos estudantes da Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO as políticas de colaboração entre a União, o Estado e o Município voltadas à garantia da alfabetização e da aprendizagem.

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização - PMA, no âmbito do município de Paranatinga, como Política Pública Educacional permanente da Rede Pública Municipal de Ensino, destinada a assegurar o direito à alfabetização e à aprendizagem de todas as crianças, com qualidade, equidade, inclusão e respeito às especificidades da infância e aos diferentes contextos educacionais, por meio da conjugação de esforços do Município, do Estado e da União, com a finalidade de garantir o direito à alfabetização das crianças na idade certa.

§ 1º. Para os fins deste Decreto, considera-se alfabetização o processo contínuo de apropriação do sistema de escrita alfabética e ortográfica, articulado ao letramento, que assegura à criança o domínio da leitura e da escrita como condição estruturante de sua trajetória escolar, observada a pluralidade de concepções pedagógicas e a centralidade das evidências científicas.

§ 2º. A Política Municipal de Alfabetização constitui instrumento permanente de planejamento, gestão, articulação, implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação das ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação e pelas unidades escolares.

§ 3º A implementação da Política de Alfabetização de que trata este Decreto, dar-se á em regime de colaboração com o Estado e com a União, respeitadas as competências de cada ente federativo, nos termos dos programas, compromissos e instrumentos de cooperação aos quais o Município tenha aderido.

Art. 2º. A Política Municipal de Alfabetização tem por finalidade organizar, integrar, orientar e fortalecer as ações da Rede Pública Municipal de Ensino voltadas: Ao desenvolvimento integral das crianças na Educação Infantil; ao desenvolvimento da linguagem oral, da leitura, da escrita, do letramento e das aprendizagens em matemática; à garantia da alfabetização das crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental; à consolidação e à recomposição das aprendizagens dos estudantes que ainda não tenham alcançado os níveis esperados; à formação continuada dos profissionais da educação; ao acompanhamento e à melhoria contínua dos resultados educacionais; à redução das desigualdades de aprendizagem.

Parágrafo único. Na Educação Infantil, as ações deverão assegurar os direitos de aprendizagem, os Campos de Experiência e os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento, por meio das interações e brincadeiras, respeitando as especificidades da etapa e promovendo experiências que ampliem seu repertório de leitura e escrita, a oralidade, a escuta, e outras aprendizagens que contribuam para seu desenvolvimento integral.

Art. 3º. A Política Municipal de Alfabetização observará a legislação federal, estadual e municipal aplicável, os documentos curriculares e orientadores vigentes, os planos de educação, programas e políticas públicas de alfabetização, bem como demais normas e instrumentos relacionados à promoção da aprendizagem e à garantia da alfabetização das crianças.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS

Art. 4º A Política Municipal de Alfabetização se baseia nos seguintes princípios:

I - a colaboração entre os entes federativos e o fortalecimento das formas de cooperação previstas na Constituição Federal e na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB);

II - a garantia do direito à alfabetização como elemento estruturante para a construção de trajetórias escolares bem-sucedidas;

III - a promoção da equidade educacional, considerados os aspectos regionais, socioeconômicos, étnico-raciais e de gênero;

IV - o pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;

V - o respeito à liberdade, a promoção da tolerância, o reconhecimento e a valorização da diversidade;

VI - o respeito à autonomia pedagógica do professor e das instituições de ensino;

VII - a valorização dos profissionais da educação infantil e dos anos iniciais do ensino fundamental;

VIII - a centralidade das evidências científicas no processo de alfabetização, observadas as diretrizes do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e as orientações do Ministério da Educação;

IX - a articulação entre alfabetização, letramento e numeracia, com ênfase no desenvolvimento da consciência fonológica, do princípio alfabético, da fluência em leitura, do vocabulário, da compreensão de textos e da produção escrita.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES

Art. 5º São diretrizes da Política Municipal de Alfabetização:

I - o reconhecimento do papel estratégico do Município na oferta da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, assegurando condições para a efetivação do direito à aprendizagem e à alfabetização;

II - o fortalecimento do regime de colaboração entre a União, o Estado e o Município, visando à implementação articulada de políticas, programas e ações voltados à alfabetização e à melhoria da aprendizagem;

III - a observância das diretrizes, orientações e políticas públicas de alfabetização instituídas pelos entes federados, respeitada a autonomia do Sistema Municipal de Ensino;

IV - a centralidade dos processos de ensino e aprendizagem, considerando as necessidades dos estudantes, dos professores e das unidades escolares;

V - a valorização e a formação inicial e continuada dos profissionais da educação, como elemento essencial para a melhoria da qualidade da educação;

VI - a promoção da equidade educacional e o enfrentamento das desigualdades sociais, socioeconômicas, territoriais, étnico-raciais, culturais, de gênero e de acesso à aprendizagem;

VII - a articulação da Política Municipal de Alfabetização com os instrumentos de planejamento educacional vigentes nas esferas municipal, estadual e federal;

VIII - a utilização de dados, indicadores, evidências e resultados educacionais para o planejamento, monitoramento, avaliação e aperfeiçoamento contínuo das ações;

IX - a garantia da alfabetização das crianças na idade adequada, com atenção à recomposição e ao fortalecimento das aprendizagens dos estudantes que necessitem de apoio pedagógico; e

X - a promoção da inclusão, da acessibilidade e do respeito à diversidade, assegurando o atendimento às especificidades dos estudantes e dos diferentes contextos educacionais.

CAPÍTULO IV

DOS OBJETIVOS

Art. 6º São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

I - implementar políticas, programas e ações para que as crianças da Rede Municipal de Ensino estejam alfabetizadas ao final do 2º ano do ensino fundamental;

II - promover medidas para a recomposição das aprendizagens, com foco na alfabetização, na ampliação e no aprofundamento das competências de leitura e escrita das crianças matriculadas até o final dos anos iniciais do ensino fundamental, prioritariamente daquelas que não alcançarem os padrões adequados de alfabetização até o 2º ano;

III - assegurar, na pré-escola, condições pedagógicas para o desenvolvimento integral da criança, com ênfase no desenvolvimento da linguagem oral, do vocabulário e da consciência fonológica, de modo lúdico e integrado às experiências das crianças, e no contato significativo com as práticas sociais de leitura e escrita, por meio das interações e brincadeiras, respeitadas as especificidades da etapa;

IV - fortalecer a gestão municipal e escolar da alfabetização;

V - promover a formação continuada de professores, coordenadores pedagógicos e gestores;

VI - fortalecer a articulação entre a transição da Educação Infantil e os Anos Iniciais do Ensino Fundamental;

VII - reduzir as desigualdades de aprendizagem entre os estudantes da rede;

VIII - reconhecer e compartilhar boas práticas de alfabetização;

IX - incentivar a formação de leitores e ampliar o acesso à literatura e às práticas sociais de leitura e escrita;

X - utilizar avaliações e indicadores educacionais para orientar o planejamento, as intervenções pedagógicas e a tomada de decisões;

XI - fortalecer a participação das famílias e da comunidade escolar;

XII - promover a integração entre currículo, avaliação, formação continuada, gestão pedagógica e monitoramento das aprendizagens.

CAPÍTULO V

DA ABRANGÊNCIA E DO PÚBLICO-ALVO

Art. 7º. A Política Municipal de Alfabetização abrange:

I - a educação infantil, abrangendo as crianças de 4 e 5 anos matriculadas na pré-escola, por meio de ações que promovam o desenvolvimento integral da criança, respeitadas as especificidades da etapa e seus eixos estruturantes - as interações e brincadeiras;

II - os anos iniciais do ensino fundamental, do 1º ao 5º ano, com prioridade para a alfabetização plena até o final do 2º ano e para a recomposição das aprendizagens do 3º ao 5º ano.

Parágrafo único. A Política Municipal de Alfabetização contemplará, ainda, ações complementares de articulação com a Educação de Jovens e Adultos (EJA) e com as demais modalidades e populações específicas - educação especial, educação bilíngue de surdos, educação do campo e educação escolar indígena, e com as políticas intersetoriais de combate ao analfabetismo, na forma do Capítulo XVI, com atenção aos territórios etnoeducacionais.

CAPÍTULO VI

DA GOVERNANÇA E DA GESTÃO DA POLÍTICA

Art. 8º A governança da Política Municipal de Alfabetização será exercida de forma articulada por:

I - Secretaria Municipal de Educação - SME;

II - Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização;

III - unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino; e

IV - órgãos e instâncias do Sistema Municipal de Ensino, respeitadas suas competências legais.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação promoverá espaços permanentes de participação, diálogo e escuta da comunidade escolar, por meio de seminários, reuniões, consultas, audiências públicas e outras estratégias de mobilização social, visando ao acompanhamento e ao aperfeiçoamento da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 9º Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I - coordenar a implementação da Política Municipal de Alfabetização;

II - elaborar, executar, monitorar e revisar o Plano Municipal de Ação para Alfabetização;

III - elaborar e atualizar o Diagnóstico Educacional da Rede Municipal de Ensino;

IV - promover a formação continuada dos profissionais da educação;

V - orientar e acompanhar pedagogicamente as unidades escolares;

VI - coordenar os processos de monitoramento e avaliação da Política;

VII - sistematizar dados, indicadores e evidências educacionais para subsidiar a tomada de decisões;

VIII - articular ações e parcerias em regime de colaboração com a União, o Estado de Mato Grosso e demais instituições parceiras; e

IX - adotar as medidas necessárias ao cumprimento dos objetivos deste Decreto.

Art. 10. O Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização, instituído por ato normativo próprio, constitui instância colegiada de participação, articulação, acompanhamento, monitoramento e assessoramento da Política Municipal de Alfabetização, observadas a composição, as competências, o funcionamento e as demais disposições estabelecidas em seu ato de instituição.

Art. 11. Compete às unidades escolares, no âmbito de suas atribuições:

I - implementar as ações previstas nesta Política e no Plano Municipal de Ação para Alfabetização;

II - acompanhar sistematicamente a aprendizagem dos estudantes;

III - desenvolver estratégias de consolidação e recomposição das aprendizagens;

IV - participar das ações de formação continuada e acompanhamento pedagógico;

V - utilizar resultados de avaliações e indicadores educacionais para o planejamento e replanejamento das ações pedagógicas;

VI - manter registros e evidências das ações realizadas; e

VII - promover a participação das famílias e da comunidade escolar no acompanhamento da aprendizagem.

Parágrafo único. Gestores escolares, coordenadores pedagógicos e professores atuarão de forma articulada na implementação, acompanhamento e avaliação das ações da Política Municipal de Alfabetização, observadas as atribuições específicas de cada função.

CAPÍTULO VII

DOS EIXOS ESTRUTURANTES DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO

Art. 12. A Política Municipal de Alfabetização será desenvolvida de forma integrada e articulada, observando os seguintes eixos estruturantes:

I - Governança, Gestão e Regime de Colaboração;

II - Educação Infantil;

III - Alfabetização nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;

IV - Consolidação e Recomposição das Aprendizagens;

V - Formação Continuada dos Profissionais da Educação;

VI - Gestão Pedagógica e Acompanhamento das Unidades Escolares;

VII - Avaliação, Monitoramento e Uso de Evidências;

VIII - Equidade, Inclusão e Atendimento às Especificidades dos Estudantes;

IX - Espaços Alfabetizadores, Recursos Pedagógicos e Cultura Leitora;

X - Participação das Famílias e da Comunidade Escolar;

XI - Superação do Analfabetismo e Fortalecimento da Educação de Jovens e Adultos; e

XII - Reconhecimento e Disseminação de Boas Práticas.

Art. 13. O desenvolvimento dos eixos estruturantes dar-se-á por meio de ações articuladas de planejamento, formação, acompanhamento, monitoramento e avaliação, observando, entre outros aspectos:

I - a formação continuada dos profissionais da educação;

II - o planejamento e a gestão das ações pedagógicas;

III - o acompanhamento técnico-pedagógico das unidades escolares;

IV - a utilização de avaliações diagnósticas, formativas e somativas;

V - a consolidação e a recomposição das aprendizagens;

VI - a implementação e qualificação dos espaços alfabetizadores e ambientes de aprendizagem;

VII - a disponibilização e utilização de materiais didáticos, acervos literários e recursos pedagógicos;

VIII - o incentivo à leitura, à literatura e à cultura escrita;

IX - o fortalecimento da gestão escolar e da gestão pedagógica;

X - o acompanhamento individual e coletivo dos estudantes;

XI - a promoção da equidade, da inclusão e do atendimento às especificidades dos diferentes públicos e contextos educacionais;

XII - a participação das famílias e da comunidade escolar;

XIII - a utilização de dados, indicadores e evidências para subsidiar a tomada de decisões e o replanejamento das ações; e

XIV - a articulação com programas, políticas e ações desenvolvidas em regime de colaboração.

CAPÍTULO VIII

DO DIAGNÓSTICO DAS PRIORIDADES, METAS E ESTRTÉGIAS

Art. 14 A implementação da Política Municipal de Alfabetização será orientada por Diagnóstico Educacional da Rede Municipal de Ensino, elaborado pela Secretaria Municipal de Educação e apreciado e validado pelo Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização, constituindo instrumento técnico de planejamento, monitoramento e avaliação das ações previstas nesta Política.

§ 1º O Diagnóstico Educacional deverá contemplar, no mínimo:

I - dados relativos ao acesso, à matrícula, à permanência, à frequência, à aprovação, ao abandono e ao fluxo escolar;

II - resultados das avaliações internas e externas da aprendizagem;

III - indicadores de alfabetização e aprendizagem, incluindo o Indicador Criança Alfabetizada (ICA), o Avalia MT, o Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB) e outros indicadores oficiais disponíveis;

IV - evidências e resultados relacionados ao desenvolvimento das competências de leitura, escrita, oralidade e matemática;

V - condições de oferta, acesso e atendimento da Educação Infantil;

VI - informações referentes à formação inicial e continuada, ao acompanhamento e ao desenvolvimento profissional dos profissionais da educação;

VII - condições de infraestrutura física, recursos pedagógicos, materiais didáticos, acervos literários, recursos tecnológicos e demais elementos necessários ao processo de ensino e aprendizagem;

VIII - dados relativos à Educação Especial, na perspectiva da educação inclusiva, bem como às diferentes modalidades, etapas e contextos educacionais atendidos pela Rede Municipal;

IX - desigualdades educacionais e de aprendizagem identificadas entre estudantes, turmas, escolas, territórios e grupos específicos atendidos pela Rede Municipal; e

X - outras informações e evidências consideradas relevantes para

o planejamento, a execução e a avaliação das ações da Política Municipal de Alfabetização.

§ 2º O Diagnóstico Educacional deverá identificar potencialidades, desafios e necessidades da Rede Municipal de Ensino, subsidiando a definição de prioridades, metas, estratégias, ações e mecanismos de acompanhamento da Política Municipal de Alfabetização.

§ 3º O Diagnóstico Educacional integrará a Política Municipal de Alfabetização, servirá de referência para a elaboração e revisão do Plano Municipal de Ação para Alfabetização, e será atualizado periodicamente, observada a disponibilidade de novos dados, indicadores e evidências educacionais.

§ 4º Os resultados do Diagnóstico Educacional poderão subsidiar a tomada de decisões, o aperfeiçoamento das práticas pedagógicas, a alocação de recursos e a implementação de ações voltadas à garantia do direito à alfabetização e à aprendizagem de todos os estudantes.

Art. 15 Com base nas evidências e informações produzidas pelo Diagnóstico Educacional, a Política Municipal de Alfabetização estabelecerá prioridades de atuação, metas e estratégias, observando, especialmente:

I - a garantia da alfabetização de todas as crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;

II - a recomposição e o fortalecimento das aprendizagens dos estudantes que não alcançarem os níveis de aprendizagem esperados para sua etapa de escolarização;

III - a redução das desigualdades educacionais e de aprendizagem entre estudantes, turmas, escolas e territórios atendidos pela Rede Municipal de Ensino;

IV - o atendimento prioritário às escolas, turmas e estudantes que apresentem maiores desafios e necessidades pedagógicas;

V - o aprimoramento das práticas pedagógicas, da gestão escolar e dos processos de acompanhamento da aprendizagem; e

VI - a melhoria contínua dos indicadores educacionais, com foco na garantia do direito à aprendizagem e ao desenvolvimento integral dos estudantes.

Parágrafo único. As prioridades definidas com base no Diagnóstico Educacional deverão orientar a elaboração, a execução, o monitoramento e a avaliação do Plano Municipal de Ação para Alfabetização, da Política Municipal de Alfabetização, observadas as necessidades identificadas na Rede Municipal de Ensino.

Art. 16. As metas da Política Municipal de Alfabetização serão definidas no Plano Municipal de Ação para Alfabetização, podendo este integrar o Plano de Trabalho Anual (PTA) da Secretaria Municipal de Educação, devendo ser compatíveis com o Diagnóstico Educacional da Rede Municipal de Ensino, técnica e financeiramente viáveis, mensuráveis, monitoráveis e orientadas para a melhoria contínua da aprendizagem e dos resultados educacionais.

Parágrafo único. As metas deverão contemplar, sempre que aplicável, indicadores e resultados relacionados:

I - à aprendizagem e à alfabetização dos estudantes;

II - aos níveis de desempenho nas avaliações internas e externas;

III - à participação dos estudantes nas avaliações educacionais;

IV - à formação inicial e continuada dos profissionais da educação;

V - à recomposição e ao fortalecimento das aprendizagens;

VI - à promoção da equidade e à redução das desigualdades educacionais;

VII - ao acompanhamento pedagógico e ao monitoramento da aprendizagem; e

VIII - a outros indicadores estratégicos definidos pela Política Municipal de Alfabetização.

Art. 17. As estratégias da Política Municipal de Alfabetização serão definidas no Plano Municipal de Ação para Alfabetização, observadas as prioridades identificadas no Diagnóstico Educacional, as metas estabelecidas e as necessidades da Rede Municipal de Ensino.

§ 1º As estratégias deverão orientar a implementação das ações voltadas à garantia da alfabetização, à recomposição das aprendizagens, à redução das desigualdades educacionais e à melhoria contínua dos resultados de aprendizagem.

§ 2º Poderão constituir estratégias da Política Municipal de Alfabetização, entre outras:

I - o fortalecimento das práticas pedagógicas baseadas em evidências;

II - a formação inicial e continuada dos profissionais da educação;

III - o acompanhamento e monitoramento da aprendizagem dos estudantes;

IV - a implementação de ações de recomposição e fortalecimento das aprendizagens;

V - o apoio técnico e pedagógico às unidades escolares;

VI - a ampliação do acesso a materiais didáticos, literários, pedagógicos e tecnológicos;

VII - o fortalecimento da gestão escolar e da gestão pedagógica; e

VIII - a articulação com programas, projetos e políticas públicas voltados à alfabetização e à garantia do direito à aprendizagem.

§ 3º As estratégias poderão ser revisadas e adequadas periodicamente, com base nos resultados do monitoramento, da avaliação e da atualização do Diagnóstico Educacional.

CAPÍTULO IX

DO PLANO MUNICIPAL DE AÇÃO PARA ALFABETIZAÇÃO

Art. 18. A Política Municipal de Alfabetização será operacionalizada por meio do Plano Municipal de Ação para Alfabetização, instrumento de planejamento, execução, monitoramento e avaliação das ações voltadas à garantia da aprendizagem e da alfabetização dos estudantes da Rede Municipal de Ensino.

§ 1º O Plano Municipal de Ação para Alfabetização, será elaborado e coordenado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com a participação das unidades escolares e apreciação do Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização.

§ 2º O Plano Municipal de Ação para Alfabetização, deverá estar alinhado ao Diagnóstico Educacional da Rede Municipal de Ensino, às diretrizes desta Política, aos instrumentos de planejamento educacional vigentes e às políticas de alfabetização desenvolvidas em regime de colaboração.

§ 3º O Plano Municipal de Ação para Alfabetização, conterá, no mínimo:

I - diagnóstico educacional da Rede Municipal de Ensino;

II - identificação dos principais desafios, potencialidades e prioridades;

III - objetivos gerais e específicos;

IV - metas e resultados esperados;

V - estratégias e ações a serem desenvolvidas;

VI - público-alvo e critérios de priorização, quando aplicável;

VII - definição de responsabilidades e atribuições dos envolvidos;

VIII - cronograma de execução;

IX - indicadores e evidências para acompanhamento dos resultados;

X - recursos humanos, pedagógicos, tecnológicos e financeiros necessários à sua execução, quando aplicável;

XI - mecanismos de monitoramento, avaliação e prestação de contas; e

XII - formas de registro, sistematização e divulgação das evidências produzidas.

§ 4º O Plano Municipal de Ação para Alfabetização, poderá integrar os instrumentos de planejamento da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, observada a necessidade de preservação dos objetivos, metas e estratégias específicos da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 19. O Plano Municipal de Ação para Alfabetização, deverá contemplar, entre outras, ações relacionadas:

I - à formação continuada dos profissionais da educação;

II - ao acompanhamento e fortalecimento das práticas pedagógicas;

III - à implementação de ações voltadas à alfabetização e à recomposição das aprendizagens;

IV - à análise e utilização pedagógica dos resultados das avaliações internas e externas;

V - ao monitoramento dos indicadores educacionais e das metas estabelecidas;

VI - ao desenvolvimento de espaços alfabetizadores e ambientes promotores de aprendizagem;

VII - à disponibilização de materiais didáticos, acervos literários, recursos pedagógicos e tecnológicos;

VIII - ao acompanhamento técnico-pedagógico das unidades escolares;

IX - às ações de incentivo à leitura, à literatura e à cultura escrita;

X - às ações desenvolvidas em regime de colaboração com a União, o Estado e demais instituições parceiras;

XI - às estratégias de comunicação, mobilização e engajamento da comunidade escolar;

XII - a outras iniciativas necessárias ao alcance dos objetivos desta Política.

Art. 20. O Plano Municipal de Ação para Alfabetização, será revisado periodicamente, com base nos resultados do monitoramento e da avaliação da Política Municipal de Alfabetização, considerando as evidências de aprendizagem, os indicadores educacionais e as necessidades identificadas pela Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único. As alterações promovidas no Plano Municipal de Ação para Alfabetização, não implicarão alteração deste Decreto, desde que observados seus princípios, diretrizes, objetivos e dispositivos.

CAPÍTULO X

DA FORMAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Art. 21. A Política Municipal de Alfabetização assegurará formação continuada a professores alfabetizadores, coordenadores pedagógicos, diretores e equipes técnicas, com os seguintes objetivos:

I - aprofundar conhecimentos sobre o processo de alfabetização, incluindo a consciência fonológica, o princípio alfabético, a fluência em leitura, o vocabulário, a compreensão de textos e a produção escrita;

II - fortalecer práticas pedagógicas baseadas em evidências científicas;

III - qualificar o uso de materiais didáticos complementares e de instrumentos de avaliação formativa;

IV - desenvolver competências de gestão pedagógica e de liderança escolar;

V - garantir a participação nas formações promovidas pelo Programa Alfabetiza MT e pelo Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.

§ 1º A formação continuada será realizada em serviço, com carga horária definida no Plano Municipal de Ação para Alfabetização, e poderá contar com a colaboração do Estado de Mato Grosso e da União.

§ 2º Será assegurada a participação dos profissionais da educação infantil nas ações de formação continuada, com foco nas especificidades do desenvolvimento infantil, nos eixos estruturantes da etapa - as interações e as brincadeiras - e na articulação da educação infantil com o processo de continuidade do percurso educacional e a transição para o ensino fundamental.

CAPÍTULO XI

DAS PRÁTICAS PEDAGÓGICAS E DO CURRÍCULO

Art. 22. As práticas pedagógicas de alfabetização observarão:

I - a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e o Documento de Referência Curricular de Mato Grosso (DCRC-MT);

II - as orientações curriculares da União e do Estado de Mato Grosso quanto ao ensino explícito e sistemático das habilidades de literacia e numeracia;

III - a articulação entre os componentes curriculares e a abordagem transversal da leitura e da escrita;

IV - o respeito ao ritmo de aprendizagem das crianças e a adoção de estratégias de diferenciação pedagógica;

V - na pré-escola, o desenvolvimento de habilidades de linguagem oral, consciência fonológica e escrita emergente, por meio de práticas lúdicas e interativas, sem antecipação indevida de conteúdo do ensino fundamental.

Art. 23. A Secretaria Municipal de Educação proverá materiais didáticos complementares para estudantes e materiais pedagógicos para professores, em articulação com os materiais do Programa Alfabetiza MT e do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, incluindo:

I - livros de literatura infantil e acervos para bibliotecas escolares e de sala;

II - materiais estruturados de apoio à alfabetização;

III - recursos tecnológicos e plataformas digitais, quando disponíveis.

CAPÍTULO XII

DA AVALIAÇÃO E DO MONITORAMENTO

Art. 24. O monitoramento da Política Municipal de Alfabetização será contínuo, sistemático e orientado por evidências, com a finalidade de acompanhar a execução das ações, verificar o alcance das metas estabelecidas e subsidiar a tomada de decisões voltadas ao aprimoramento da aprendizagem.

§ 1º O monitoramento deverá considerar, especialmente:

I - o cumprimento das metas e ações previstas no Plano Municipal de Ação para Alfabetização;

II - os indicadores de acesso, permanência, frequência e fluxo escolar;

III - os indicadores de alfabetização e aprendizagem;

IV - os resultados das avaliações internas e externas, em âmbito municipal, estadual e nacional;

V - as ações de formação continuada dos profissionais da educação;

VI - as ações de acompanhamento pedagógico desenvolvidas pelas unidades escolares e pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

VII - as estratégias de recomposição e fortalecimento das aprendizagens; e

VIII - as desigualdades educacionais e de aprendizagem identificadas entre estudantes, turmas, escolas, territórios e demais contextos educacionais atendidos pela Rede Municipal de Ensino.

IX - o percentual de estudantes alfabetizados ao final do 2º ano do Ensino Fundamental;

X - a evolução dos resultados das avaliações diagnósticas, formativas e somativas;

XI - os indicadores de distorção idade-série e de fluxo escolar nos anos iniciais do Ensino Fundamental;

XII - a participação dos profissionais da educação nas ações de formação continuada;

XIII - o cumprimento das metas e ações previstas no Plano Municipal de Ação para Alfabetização;

XIV - a efetividade das ações voltadas à promoção da equidade educacional e ao atendimento das especificidades dos diferentes públicos e contextos educacionais; e

XV - a utilização de sistemas, painéis, plataformas e demais instrumentos de monitoramento e gestão educacional disponibilizados pelos órgãos competentes.

§ 2º As informações produzidas no processo de monitoramento deverão subsidiar o planejamento, a revisão de estratégias e a implementação de ações voltadas à melhoria contínua dos resultados educacionais.

Art. 25. A avaliação das aprendizagens no âmbito da Política Municipal de Alfabetização terá caráter diagnóstico, formativo e somativo, devendo seus resultados ser utilizados para qualificar o processo de ensino e aprendizagem e orientar a tomada de decisões pedagógicas.

§ 1º A avaliação das aprendizagens deverá contribuir para:

I - identificar avanços, potencialidades e dificuldades dos estudantes;

II - orientar o planejamento e o replanejamento das ações pedagógicas;

III - subsidiar a definição de intervenções pedagógicas adequadas às necessidades de aprendizagem;

IV - identificar estudantes que necessitem de acompanhamento e apoio pedagógico específico;

V - fundamentar ações de recomposição e fortalecimento das aprendizagens; e

VI - apoiar a gestão educacional na definição de prioridades e estratégias de atuação.

§ 2º Para fins de acompanhamento da aprendizagem, serão considerados de forma articulada os resultados das avaliações internas e externas, os indicadores educacionais e os registros pedagógicos produzidos pelas unidades escolares.

§ 3º A Secretaria Municipal de Educação promoverá devolutivas pedagógicas às unidades escolares, apoiando a análise dos resultados, a definição de estratégias e o planejamento de ações voltadas à melhoria da aprendizagem.

Art. 26. A Secretaria Municipal de Educação, com o apoio do Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização, elaborará relatórios periódicos de acompanhamento da Política Municipal de Alfabetização, contendo informações sobre a execução das ações, o alcance das metas, os resultados obtidos, os desafios identificados e as necessidades de revisão ou aperfeiçoamento das estratégias adotadas.

Parágrafo único. Os relatórios de acompanhamento constituirão instrumentos de gestão, transparência e prestação de contas, destinados a subsidiar o monitoramento e a avaliação da Política Municipal de Alfabetização.

CAPÍTULO XIII

DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS PEDAGÓGICOS E DOS ESPAÇOS ALFABETIZADORES

Art. 27. A Política Municipal de Alfabetização promoverá a qualificação da infraestrutura física e pedagógica das unidades escolares, assegurando condições adequadas ao desenvolvimento das práticas educativas e à constituição de espaços alfabetizadores que favoreçam a aprendizagem, a leitura, a escrita, a oralidade e o desenvolvimento integral dos estudantes.

§ 1º Para os fins desta Política, consideram-se espaços alfabetizadores os ambientes educativos intencionalmente organizados para estimular a interação, a participação, a aprendizagem e o acesso à cultura escrita, dentro e fora da sala de aula.

§ 2º As ações previstas neste artigo poderão contemplar:

I - a adequação, manutenção e qualificação das salas de aula, bibliotecas, salas de leitura e demais ambientes educativos;

II - a organização de espaços alfabetizadores que favoreçam experiências significativas de aprendizagem e ampliem as oportunidades de contato dos estudantes com a leitura, a escrita, a oralidade e outras linguagens;

III - o provimento e a atualização de acervos literários, materiais pedagógicos, recursos didáticos e jogos educativos adequados às diferentes etapas e necessidades de aprendizagem;

IV - a ampliação do acesso a recursos tecnológicos, ferramentas digitais educacionais e conectividade;

V - a disponibilização de materiais e recursos voltados à promoção da educação inclusiva e da equidade educacional;

VI - a criação e o fortalecimento de ambientes que promovam a cultura leitora e o protagonismo dos estudantes;

VII - a garantia de condições adequadas de trabalho aos profissi-

onais da educação; e

VIII - outras ações voltadas ao fortalecimento dos ambientes de aprendizagem e à melhoria da qualidade da educação.

§ 3º A organização dos espaços alfabetizadores deverá considerar as características dos estudantes, os objetivos pedagógicos da unidade escolar, a promoção da equidade, da inclusão e da aprendizagem, bem como a valorização dos diferentes contextos socioculturais atendidos pela Rede Municipal de Ensino.

CAPÍTULO XIV

DO RECONHECIMENTO E DA DISSEMINAÇÃO DE BOAS PRÁTICAS

Art. 28. O Município poderá instituir mecanismos de reconhecimento, valorização, sistematização e disseminação de boas práticas pedagógicas e de gestão educacional que contribuam para a melhoria da aprendizagem, a redução das desigualdades educacionais e o fortalecimento da Política Municipal de Alfabetização.

§ 1º O reconhecimento das boas práticas observará critérios objetivos e transparentes, considerando, entre outros aspectos:

I - evidências de aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes;

II - promoção da equidade e da inclusão educacional;

III - melhoria dos resultados educacionais;

IV - inovação, consistência e intencionalidade pedagógica;

V - participação e engajamento da comunidade escolar;

VI - potencial de compartilhamento, adaptação ou replicação da experiência; e

VII - contribuição para o fortalecimento da gestão escolar, da prática pedagógica e da aprendizagem dos estudantes.

§ 2º As experiências reconhecidas poderão ser divulgadas por meio de publicações, encontros formativos, seminários, mostras pedagógicas, plataformas digitais ou outros mecanismos de compartilhamento de conhecimento e incentivo à melhoria contínua da educação.

§ 3º Os procedimentos, critérios e formas de reconhecimento de que trata este artigo poderão ser regulamentados pela Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO XV

DO REGIME DE COLABORAÇÃO

Art. 29. A implementação da Política Municipal de Alfabetização observará o regime de colaboração entre a União, o Estado de Mato Grosso e o Município, por meio da participação em programas, políticas, estratégias e ações voltadas à garantia do direito à aprendizagem e à alfabetização.

§ 1º Para o cumprimento dos objetivos desta Política, o Município buscará manter participação ativa nos programas e iniciativas de cooperação técnica e institucional promovidos pelos entes federados, especialmente:

I - no Programa Alfabetiza MT;

II - no Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

III - no Selo Nacional Compromisso com a Alfabetização; e

IV - nas instâncias, políticas, planos e ações de cooperação interfederativa voltados à alfabetização e à melhoria da aprendizagem.

§ 2º A participação de que trata este artigo observará os instrumentos de pactuação, adesão, cooperação técnica e demais normativas aplicáveis.

Art. 30. No âmbito do regime de colaboração, o Município, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, envidará esforços para:

I - cumprir os compromissos, metas e responsabilidades assumidos nos instrumentos de cooperação celebrados com os entes federados;

II - assegurar a participação das unidades escolares, gestores, professores e demais profissionais da educação nas ações, programas, formações e demais iniciativas relacionadas à Política Municipal de Alfabetização;

III - fornecer informações, dados e evidências necessários ao monitoramento, à avaliação e ao acompanhamento das políticas educacionais desenvolvidas em regime de colaboração;

IV - promover a adequada aplicação dos recursos financeiros eventualmente destinados às ações de alfabetização, observadas as normas legais e regulamentares vigentes;

V - fortalecer a articulação entre as políticas, programas e ações desenvolvidos pelas diferentes esferas governamentais; e

VI - colaborar para a implementação, o monitoramento e o aperfeiçoamento das ações voltadas à melhoria da aprendizagem e à garantia do direito à educação.

Parágrafo único. As ações desenvolvidas em regime de colaboração deverão contribuir para o fortalecimento da capacidade institucional da Rede Municipal de Ensino e para o alcance das metas e objetivos da Política Municipal de Alfabetização.

CAPÍTULO XVI

DAS AÇÕES COMPLEMENTARES DE SUPERAÇÃO DO ANALFABETISMO E PROMOÇÃO DA ESCOLARIZAÇÃO

Art. 31. A Política Municipal de Alfabetização contemplará ações complementares voltadas à prevenção, redução e superação do analfabetismo, bem como à garantia do acesso, da permanência e da continuidade dos estudos, em articulação com as demais políticas educacionais e intersetoriais do Município.

§ 1º Para os fins deste artigo, poderão ser desenvolvidas ações voltadas:

I - à oferta e ao fortalecimento da Educação de Jovens e Adultos (EJA), especialmente nos anos iniciais do Ensino Fundamental, assegurando oportunidades de alfabetização e escolarização para jovens, adultos e idosos;

II - à participação do Município em programas, projetos e iniciativas destinados à superação do analfabetismo e à elevação da escolaridade da população;

III - à articulação com as políticas públicas de assistência social, saúde, cultura, esporte e demais áreas correlatas, visando à identificação, mobilização e atendimento do público não alfabetizado ou em situação de vulnerabilidade educacional;

IV - ao desenvolvimento de ações de incentivo à leitura, à escrita e ao acesso à cultura, fortalecendo as oportunidades de aprendizagem ao longo da vida;

V - ao fortalecimento da participação das famílias e da comunidade na promoção da aprendizagem e da valorização da educação; e

VI - à busca ativa e ao acompanhamento de jovens, adultos e idosos que não tiveram acesso ou continuidade em sua trajetória escolar.

§ 2º O Município poderá aderir e participar de programas e ações promovidos pelos governos federal e estadual destinados à alfabetização de jovens, adultos e idosos, observadas as normas e os instrumentos de cooperação aplicáveis.

§ 3º As ações previstas neste artigo deverão observar as especificidades dos sujeitos da Educação de Jovens e Adultos, respeitando suas trajetórias de vida, experiências, identidades e necessidades de aprendizagem.

CAPÍTULO XVIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. A execução da Política Municipal de Alfabetização será financiada por dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal, observadas as disponibilidades orçamentária e financeira, podendo ser complementadas por recursos provenientes da União, do Estado, de transferências legais, convênios, acordos de cooperação, termos de adesão, parcerias e demais instrumentos legalmente admitidos.

Art. 33. A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir orientações pedagógicas, atos normativos complementares, instrumentos técnicos e demais documentos necessários à implementação, ao acompanhamento e ao aperfeiçoamento da Política Municipal de Alfabetização, respeitadas as competências dos órgãos do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 34 Os instrumentos de planejamento, execução, monitoramento e avaliação previstos neste Decreto poderão ser atualizados e adequados periodicamente, observadas as necessidades da Rede Municipal de Ensino, os resultados alcançados e as normas educacionais vigentes.

Art. 35. A Política Municipal de Alfabetização instituída por este Decreto poderá ser posteriormente consolidada por legislação específica, sem prejuízo da continuidade das ações, programas, metas, estratégias e instrumentos de implementação nele previstos.

Art. 36. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 03 de novembro de 2026.

ANTONIO MARCOS THOMAZINI

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 112/2026

IMPUGNANTE: Multi Quadros e Vidros Ltda.

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual **aquisição de material de expediente**, atendendo as necessidades das secretarias solicitantes do municipio de Paranatinga-MT

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de Impugnação ao Edital interposta tempestivamente pela empresa **Multi Quadros e Vidros Ltda**., com fulcro no art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, contra os termos do instrumento convocatório do **Pregão Eletrônico nº 30/2026.**

Em síntese, a Impugnante alega que o Edital padece de "relevante omissão" por não prever cláusula exigindo a apresentação de Atestado de Capacidade Técnica dos licitantes para fins de habilitação. Sustenta que o fornecimento de quadros escolares e mobiliários demanda conhecimento quanto a matérias-primas e processos de fabricação, razão pela qual a ausência de qualificação técnica colocaria em risco a segurança e a eficiência da contratação. Ao final, pugna pela retificação do edital para inclusão da referida exigência.

É o relatório. Passa-se à decisão.

2. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

2.1. Da Admissibilidade

A impugnação preenche os requisitos de tempestividade e legitimidade previstos no art. 164 da Lei nº 14.133/2021, razão pela qual deve ser conhecida. No mérito, contudo, o pleito não merece prosperar.

2.2. Da Restrição à Exigência de Atestados para Bens Comuns na Lei nº 14.133/2021

O inconformismo da Impugnante carece de amparo legal. A qualificação técnica na Nova Lei de Licitações é disciplinada de forma estrita no seu art. 67. O legislador limitou a exigência de certidões e atestados operacionais a hipóteses específicas, conforme se extrai do inciso II do referido artigo:

"Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a: (...) II - certidões ou atestados, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução de obras ou a prestação de serviços similares em complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior;"

Verifica-se que a lei foi intencional ao não incluir a compra/fornecimento de bens comuns no rol das atividades sujeitas à exigência de atestados. O fornecimento de quadros e mobiliários escolares qualifica-se como uma obrigação de dar (entrega de mercadoria industrializada ou comercializada), e não como uma obrigação de fazer (obras e serviços). Impor a exigência de atestados para este tipo de objeto cria uma barreira artificial de acesso ao certame, violando frontalmente os princípios da competitividade e da legalidade.

2.3. Da Jurisprudência Consolidada do Tribunal de Contas da União (TCU)

A jurisprudência do TCU é pacífica no sentido de que o fornecimento de bens padronizados ou de mercado não autoriza a exigência de atestados de capacidade técnica, salvo em situações excepcionalíssimas e tecnicamente demonstradas na fase de planejamento (o que não se aplica a quadros e mobiliários comuns).

O entendimento do Tribunal orienta que a garantia de entrega e a qualidade de produtos devem ser auferidas por outros meios menos restritivos (como a exigência de amostras, laudos técnicos ou certificados de conformidade), evitando-se o cerceamento da concorrência:

"Acórdão 1659/2021 - Plenário (Rel. Min. Augusto Sherman): A exigência de atestado de capacidade técnico-operacional em licitações para fornecimento de bens deve ser evitada, limitando-se a casos em que a especificidade do objeto ou a logística de entrega justifiquem a medida, sob pena de restrição indevida à competitividade do certame."

No mesmo sentido, o Acórdão 1445/2015 - Plenário fixou que a exigência de aptidão técnica para fornecimento de bens comuns configura cláusula restritiva que frustra o caráter competitivo, indo de encontro ao art. 37, XXI da Constituição Federal, o qual dita que os requisitos de habilitação devem ser estritamente os mínimos e indispensáveis ao cumprimento da obrigação.

Portanto, ao contrário do alegado pela Impugnante, a Administração agiu em estrita conformidade com o princípio da eficiência e da ampla competitividade ao prescindir de um documento que

apenas burocratizaria o certame e afastaria potenciais fornecedores aptos a cotar preços mais vantajosos.

3. DA CONCLUSÃO E DECISÃO

Diante dos fundamentos expostos, este Pregoeiro, no uso de suas atribuições legais e em estrito cumprimento aos preceitos da Lei nº 14.133/2021:

· **CONHECE** da Impugnação ao Edital interposta pela empresa Multi Quadros e Vidros Ltda., dada a sua tempestividade; e,

· **NEGA-LHE PROVIMENTO**, mantendo inalterados os termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 30/2026 quanto aos critérios de habilitação técnica.

Comunique-se a decisão à Impugnante e publique-se no sistema eletrônico para ciência dos demais interessados.

Paranatinga - MT, 03 de novembro de 2026.

_____ **Devenilson da Silva**

Pregoeiro Portaria nº 347/2026

LICITAÇÃO
ADESÃO A ARP Nº. 19/2026

A Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 15.023.971/00001-24, através da agente de contratação Devenilson da Silva, nomeado pela portaria nº. 347/2026, torna público, para conhecimento dos interessados, que formalizou o processo de Objeto: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 445/2025, oriunda do Pregão Eletrônico nº 077/2025, realizado pela Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual aquisição de veículos automotores, visando à aquisição de 01 (uma) caminhonete Pick-up Pick-up Cabine Dupla Automática, zero quilômetro, marca Fiat, modelo Strada Vulcano AT, destinada a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Paranatinga/MT.

EMPRESA: ASCIA COMERCIO DE VEICULOS LTDA CNPJ 28.258.221/0001-83. Valor R$ R$ 140.980,00 (cento e quarenta mil, novecentos e oitenta reais).

Paranatinga - MT, em 03 de novembro de 2026.

Devenilson da Silva

Agente de Contratação

Portaria nº 347/2026

LICITAÇÃO
DECISÃO SOBRE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2026

IMPUGNANTE:

CROMUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

CNPJ: 73.196.644/0001-70 **OBJETO:** Aquisição de material de expediente. **ITEM QUESTIONADO:** 17, 18 e 19.

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de pedido de impugnação apresentado pela empresa CROMUS em face do Edital do Pregão Eletrônico nº 030/2026, cujo objeto consiste na aquisição de materiais de expediente para atender às necessidades das Secretarias e demais órgãos da Administração Pública Municipal de Paranatinga-MT.

A impugnante questiona especificamente as descrições dos itens 17, 18 e 19, referentes às canetas esferográficas nas cores azul e vermelha, que estabelecem como requisito o corpo em formato hexagonal.

Em síntese, a empresa argumenta que a exigência do formato hexagonal não apresenta justificativa técnica expressa no Termo de Referência, sustentando que canetas com corpo triangular também atenderiam à finalidade de escrita, motivo pelo qual solicita a alteração das especificações.

É o relatório.

II – DA ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre destacar que a Administração Pública possui competência para definir as características e especificações dos materiais que pretende adquirir, considerando suas necessidades administrativas, desde que observados os princípios da legalidade, razoabilidade, proporcionalidade, isonomia, eficiência, economicidade e competitividade.

A definição do objeto deve considerar não apenas sua finalidade básica, mas também as características consideradas adequadas pela Administração para garantir sua utilização satisfatória e atender ao interesse público.

No caso em análise, a exigência do corpo hexagonal para as canetas esferográficas dos itens 17, 18 e 19 decorre da definição das características pretendidas pela Administração, considerando aspectos relacionados à ergonomia, empunhadura, estabilidade sobre superfícies e padronização dos materiais de expediente utilizados pelos diversos setores municipais.

Ressalta-se que, embora o formato triangular também possa atender à função básica de escrita, a Administração não está obrigada a admitir indistintamente todas as variações de produtos existentes no mercado, podendo estabelecer características técnicas específicas, desde que pertinentes e devidamente justificadas em relação à necessidade administrativa.

A especificação do formato hexagonal, portanto, deve ser compreendida como um parâmetro de adequação do produto às características de utilização pretendidas pela Administração, não se tratando de indicação de marca ou direcionamento a fabricante específico.

Ademais, a Administração busca assegurar que os materiais adquiridos apresentem características uniformes e compatíveis com os padrões definidos para o fornecimento, observando a qualidade, a funcionalidade e a adequação dos produtos às necessidades dos usuários.

Nesse sentido, o art. 40 da Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece que o planejamento das compras deve observar, entre outros aspectos, os princípios da padronização e da especificação do produto, considerando requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança.

Assim, considerando que a Administração definiu previamente as características do produto que pretende adquirir e que a alteração solicitada modificaria o padrão técnico estabelecido para os referidos itens, entende-se pela manutenção das especificações originalmente previstas no Termo de Referência.

III – DA DECISÃO

Diante do exposto, considerando a análise dos argumentos apresentados e a necessidade de preservação das características técnicas definidas pela Administração para os produtos a serem adquiridos, decide-se pelo INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO, mantendo-se integralmente as descrições originais dos itens 17, 18 e 19 do Termo de Referência, especialmente quanto

à exigência do corpo em formato hexagonal.

Consequentemente, permanecem inalteradas as disposições do Edital e do Termo de Referência relativas aos referidos itens.

Dê-se ciência à impugnante e aos demais interessados, com a devida publicidade da decisão.

Paranatinga – MT, 03 de novembro de 2026.

Atenciosamente.

Aparecida Marcia Tomazini

Secretaria de Administração

Portaria 440/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

3º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 012/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
CONTRATADO: KB CONSTRUTORA LTDA, INSCRITA NO CNPJ/MF. SOB Nº 36.573.565/0001-05	
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA 06/2024.	**DATA:** 04/11/2026
DO OBJETO: Constitui o objeto do presente contrato, Contratação de empresa especializada para a CONSTRUÇÃO DO CRAS – CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL conforme proposta nº 046826/2023, contrato de repasse OGU 943941/2023, elaborada, inserida pela Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT no portal Transferegov.br. e aprovada junto ao Ministério de Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome. **ALTERAÇÃO:** 2.1 O presente termo aditivo tem por objetivo Prorrogação para mais 180 (cento e oitenta) dias do Prazo de Execução da Obra, estendendo-se até o dia 27/01/2027 e prorrogar o prazo de vigência para 03/05/2027.	
DA JUSTIFICATIVAS: A Administração Municipal se sentiu na obrigação de promover a considerando a justificativa apresentada por meio do Ofício nº 239/2026/SMAS, ao qual solicita o aditivo do contrato nº 12/2025.	

1º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº97/2025, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2025, PROCESSO Nº 55/2025, CELEBRADO POR INTERMÉDIO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA – ESTADO DE MATO GROSSO E A EMPRESA J R

Pelo presente instrumento, as partes contratantes já identificadas no contrato original, de um lado o **MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA – Estado de Mato Grosso**, por intermédio da Prefeitura Municipal, na condição de **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Geral de Coordenação Administrativa, **Sr. AGUINALDO NUNES BARBOSA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Otávio Pitaluga, n° 794 – Centro – Pedra Preta – MT, RG. nº 1142720-5- SEJSP/MT, CPF/MF nº 897.997.551-15, CEP 78795-000, e de outro lado, como **CONTRATADA** a empresa:

EMPRESA:	**J R MACHADO IMP. E EXP LTDA**
CNPJ:	**53.553.859/0001-94**
ENDEREÇO:	**AV MASCARENHA DE MORAES Nº 2572, BAIRRO: SANTA LUZIA, CIDADE: GUAJARA-MIRIM/RO, CEP: 76.850-000**
REPRESENTANTE:	**NOME: JOÃO ROBERTO MACHADO CPF: 441.XXX.329-20 IDENTIDADE: 32XXX264 SSP/PR**
CONTATO:	**Telefone : (65) 9284-6790 - Whatsapp : (65) 99284-6790 - E-mail : licitacao@jreletropaper.com.br**

Em observância ao art. 84, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços nº 97/2025, de comum acordo, celebrar o presente **Termo Aditivo** à Ata de Registro de Preços, o fazendo nos termos a seguir descritos.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Esta Ata possui o objetivo de registrar preços dos itens abaixo relacionados, para futura e eventual aquisição de ar condicionado, para atender as demandas das Secretarias Municipais, conforme condições e especificações constantes nesta Ata de Registro de Preço.

Item	204133 Código	J R MACHADO IMP. E EXP. CNPJ: 53.553.859/0001-94 AV MASCARENHA DE MORAES, 2572 ******** - SANTA LUZIA, GUAJARA-MIRIM - RO, CEP: 76850-000 Telefone: (92) 9179-2771 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
3	007.001.399	AR-CONDICIONADO SPLIT 18.000 BTUS – 220V FRIO SUPER VELOCIDADE DE VENTILAÇÃO, TEMPERATURA AJUSTADA, BAIXÍSSIMO NIVEL DE RUÍDO, FUNÇÃO DE DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO PARA ECONOMIZAR ENERGIA E AJUSTAMENTO DE DIREÇÃO DO AR. Marca: CACEAIR	UND	107	2.690,00	287.830,00
4	007.001.564	AR-CONDICIONADO SPLIT 24.000 BTUS – 220V FRIO SUPER VELOCIDADE DE VENTILAÇÃO, TEMPERATURA AJUSTADA, BAIXÍSSIMO NIVEL DE RUÍDO, FUNÇÃO DE DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO PARA ECONOMIZAR ENERGIA E AJUSTAMENTO DE DIREÇÃO DO AR. Marca: CACEAIR	UND	134	3.299,00	442.066,00
6	007.001.686	AR-CONDICIONADO SPLIT 36.000 BTUS – 220V FRIO SUPER VELOCIDADE DE VENTILAÇÃO, TEMPERATURA AJUSTADA, BAIXÍSSIMO NIVEL DE RUÍDO, FUNÇÃO DE DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO PARA ECONOMIZAR ENERGIA E AJUSTAMENTO DE DIREÇÃO DO AR. Marca: CACEAIR	UND	66	6.639,00	438.174,00
		Total do Proponente				**R$ 1.168.070,00**

Valor Homologado: R$ 1.168.070,00 (um milhão cento e sessenta e oito mil e setenta reais)

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

2.1 O presente termo aditivo tem por objetivo alteração do prazo de vigência do contrato, acrescendo mais **12 (doze) meses**, inici-

ando no dia **25/10/2026**, estendendo-se o prazo de vigência até o dia **25/10/2027.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

3.1. A eficácia deste Termo Aditivo está vinculada à publicação do seu inteiro teor no Portal de Transparência e Site da Prefeitura Municipal, sendo esta de responsabilidade do Contratante.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

4.1. Ficam ratificadas e convalidadas, em todos os seus termos, cláusulas e condições, as disposições contratuais originais no que não tiverem sido retificadas, alteradas ou modificadas pelo presente Termo Aditivo, que faz parte integrante e inseparável da Ata de Registro de Preços. E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente TERMO ADITIVO, em 03 (três) vias de igual teor e forma e para que surtam os efeitos jurídicos e legais, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Pedra Preta MT, 23 de outubro de 2026.

AGUINALDO NUNES BARBOSA **Secretário Geral de Coordenação Administrativa** **(Portaria nº 120/2021)** **CONTRATANTE**	**J R MACHADO IMP. E EXP LTDA** **CNPJ/CPF: 53.553.859/0001-94** **CONTRATADA**

PORTARIA Nº 677, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2026 - CONCEDE FÉRIAS REGULARES A RITHYENE GOMES DA SILVA

Concede férias regulares a Rithyene Gomes da Silva.

CONSIDERANDO o recebimento do requerimento de férias regulares protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos,

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a referida, adquirida no período de **14/9/2023 a 13/9/2024,**

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias regulares a servidora **Rithyene Gomes da Silva,** lotada na Secretaria Geral de Coordenação Administrativa, ocupante do cargo de função gratificada de Agente de Contratação, a serem usufruídas no período de **11/11/2026 a 20/11/2026 e 26/11/2026 a 05/12/2026.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 4 de novembro de 2026.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

PORTARIA Nº 678, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2026 - CONCEDER FÉRIAS REGULARES AO SERVIDOR NILSON OLIVEIRA DIOLINDO

Conceder férias regulares ao servidor Nilson Oliveira Diolindo.

CONSIDERANDO o recebimento do requerimento de férias regulares protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que o servidor faz jus a referida, adquirida no período de **1/9/2023 à 31/8/2024.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art.1º Conceder férias regulares ao servidor **Nilson Oliveira Diolindo,** lotado na Secretaria Municipal de Planejamento e Governo, ocupante do cargo de Subsecretário de Suprimentos, a serem usufruídas no período de **6/11/2026 a 20/11/2026 e 27/11/2026 a 11/12/2026.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 4 de novembro de 2026.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

PORTARIA Nº 679, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2026 - RETIFICA A PORTARIA Nº 290, DE 24 DE ABRIL DE 2026, QUE CONCEDE FÉRIAS REGULARES A SELMA APARECIDA TRINDADE BORGES

Retifica a Portaria nº 290, de 24 de abril de 2026, que concede férias regulares a Selma Aparecida Trindade Borges.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais; e

RESOLVE:

Art. 1º Retificar o Art. 1º da Portaria nº 290, de 24 de abril de 2026, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Ficam concedidas férias regulares a servidora **Selma Aparecida Trindade Borges,** lotada na Secretaria Geral de Coordenadoria Administrativa, ocupante do cargo de Agente Administrativo, a serem usufruídas no período de **14/5/2026 a 23/5/2026 e de 10/11/2026 a 19/11/2026, e pagamento de abono pecuniário referente a dez dias (10) de férias.** (NR)”

Art. 2º Permanecem inalterados e ratificados os demais dispositivos, termos e justificativas constantes da Portaria original.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Portaria nº 675, de 3 de novembro de 2026.

Pedra Preta, 4 de novembro de 2026.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

PORTARIA Nº 680, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2026 - CONCEDER FÉRIAS REGULARES AO SERVIDOR MATHEUS FERREIRA DE SOUSA

Conceder férias regulares ao servidor Matheus Ferreira de Sousa.

CONSIDERANDO o recebimento do requerimento de férias regulares protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que o servidor faz jus a referida, adquirida no período de **20/7/2024 à 19/7/2025.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art.1º Conceder férias regulares ao servidor **Matheus Ferreira de Sousa,** lotado na Secretaria Municipal de Finanças, ocupante do cargo de Assessor Contábil, a serem usufruídas no período de **21/12/2026 a 9/1/2027, bem como o pagamento de abono pecuniário referente aos 10 (dez) dias de férias.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 4 de novembro de 2026.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

PORTARIA Nº 681, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2026 - CONCEDE FÉRIAS REGULARES A LEILA CRISTINA CORREA DA SILVA

Concede férias regulares a Leila Cristina Correa da Silva.

CONSIDERANDO o recebimento do requerimento de férias regulares protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos,

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a referida, adquirida no período de **4/1/2023 a 3/1/2024,**

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias regulares a servidora **Leila Cristina Correa da Silva,** lotada na Secretaria Municipal de Finanças, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, a serem usufruídas no período de **11/1/2027 a 9/2/2027.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 4 de novembro de 2026.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

PORTARIA Nº 682, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2026 - CONCEDE FÉRIAS REGULARES A FRANCIELE APARECIDA DE SÁ FERREIRA

Concede férias regulares a Franciele Aparecida de Sá Ferreira.

CONSIDERANDO o recebimento do requerimento de férias regulares protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos,

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a referida, adquirida no período de **4/8/2025 a 3/8/2026,**

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias regulares a servidora **Franciele Aparecida de Sá Ferreira,** lotada na Secretaria Municipal de Finanças, ocupante do cargo de Secretária de Finanças, a serem usufruídas no período de **23/11/2026 a 12/12/2026, bem como, o pagamento de abono pecuniário referente aos 10 (dez) dias de férias.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 4 de novembro de 2026.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

PORTARIA Nº 683, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2026 - CONCEDE FÉRIAS REGULARES A SELMA APARECIDA TRINDADE BORGES

Concede férias regulares a Selma Aparecida Trindade Borges.

CONSIDERANDO o recebimento do requerimento de férias regulares protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos,

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a referida, adquirida no período de **5/12/2021 a 4/12/2022,**

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias regulares a servidora **Selma Aparecida Trindade Borges,** lotada na Secretaria Geral de Coordenação Administrativa, ocupante do cargo de Agente Administrativo, atualmente exercendo o cargo em comissão de Conciliadora de Defesa do Consumidor, a serem usufruídas no período de **4/12/2026 a 18/12/2026 e 1/2/2027 a 15/2/2027.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 4 de novembro de 2026.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

PORTARIA Nº 684, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2026 - CONCEDE FÉRIAS REGULARES A NAIR FÁTIMA DE JESUS

Concede férias regulares a Nair Fátima de Jesus.

CONSIDERANDO o recebimento do requerimento de férias regulares protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos,

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a referida, adquirida no período de **19/8/2024 a 19/8/2025,**

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias regulares a servidora **Nair Fátima de Jesus,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, a serem usufruídas no período de **10/11/2026 a 9/12/2026.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 4 de novembro de 2026.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

PORTARIA Nº 685, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2026 - RETIFICA A PORTARIA Nº 676, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2026, QUE CONCEDE FÉRIAS REGULARES AO SERVIDOR ROGÉRIO FORTUNATO BATISTA

Retifica a Portaria nº 676, de 3 de novembro de 2026, que concede férias regulares ao servidor Rogério Fortunato Batista.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais; e

RESOLVE:

Art. 1º Retificar o Art. 1º da Portaria nº 676, de 3 de novembro de 2026, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Conceder férias regulares ao servidor **Rogério Fortunato Batista,** lotado na Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer, ocupante do cargo de Chefe do Departamento de Cultura, Esportes e Lazer, a serem usufruídas no período de **23/11/2026 a 12/12/2026, e pagamento de abono pecuniário referente a dez dias (10) de férias.** (NR)"

Art. 2º Permanecem inalterados e ratificados os demais dispositivos, termos e justificativas constantes da Portaria original.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 4 de novembro de 2026.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 039/2026 – RESULTADO

O Município de Peixoto de Azevedo-MT torna público que na licitação em epigrafe, cujo objeto é **"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE KIT CESTAS BÁSICAS, DESTINADAS AO ATENDIMENTO DE FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, NO ÂMBITO DA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA".** Sagrou-se vencedora a empresa: **RR SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 17.987.379/0001-78, com o valor total de R$ 462.200,00 (quatrocentos e sessenta e dois mil e duzentos reais). Na fase de habilitação a concorrente atendeu ao Edital em sua integralidade. Não houve reações contrárias a esta decisão.

Peixoto de Azevedo-MT, 04 de novembro de 2026.

JULIANE SEMENSATE SILVA

Pregoeira

Port. 1040/2026

PORTARIA N° 2885 DE 29 DE OUTUBRO

(*Portaria Retificada)**

PORTARIA Nº 2885, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E

Considerando o artigo 66, da Lei Orgânica do Município de Peixoto de Azevedo, Mato Grosso;

Considerando o disposto no artigo 148 e 149, da Lei Complementar n° 003/2005;

Considerando a portaria 710/2025, a qual nomeia Comissão Especial Processante Permanente de Processo Administrativo Disciplinar da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Mato Grosso;

Considerando a Recomendação Ministerial 12/2025, do Ministério Público do Estado de Mato Grosso;

Considerando que expirou o prazo das Portarias n° 2450, 2451 e 2452, de 7 de outubro de 2025.

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica instaurado Processo Administrativo Disciplinar para fins de apuração quanto a possível pratica de conduta ilícita pelos servidores **CRISTIANO OLIVEIRA DA SILVA, DIONY LEONEL** e **LEIDIANE FREITAS**, configurando possível crime contra a administração pública e improbidade administrativa, além de lesão aos cofres públicos e corrupção, nos termos do artigo 132, incisos I, IV, X e XI, todos da Lei Complementar n° 03/2005.

Art. 2º. A instrução deverá estar conclusa dentro de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, sendo instruída pelos seguintes servidores:

	Nomes/Servidores	Função
I.	Allan Douglas de Abreu Cavalcante - 5531	TS Assist. Téc
II.	Gedalias Santiago de Castro - 5418	Professor I a IV
III.	Gerlan Pereira de Melo – 9242	Assistente Social 40h

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo – MT, 29 de outubro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA 2886 DE 29 DE OUTUBRO

(*PORTARIA RETIFICADA)**

PORTARIA Nº 2886

DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

"Nomeia membros para compor a Comissão Municipal Intersetorial do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único do Município de Peixoto de Azevedo/MT."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E

Considerando a Lei Nº 14.601, de 19 de junho de 2023 que institui o Programa Bolsa Família;

Considerando o Decreto Nº 12.064, de 17 de junho de 2024 que regulamenta o Programa Bolsa Família;

Considerando que a Portaria MDS Nº 1.030, de 7 de novembro de 2024, que institui os instrumentos e procedimentos necessários à adesão dos Municípios, dos Estados e do Distrito Federal ao Programa Bolsa Família e ao Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal;

Considerando que a Portaria MDS Nº 1.041, de 23 de dezembro de 2024, estabelece os mecanismos de funcionamento do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único, como instrumento de apoio à gestão e à execução descentralizada e de fortalecimento da gestão intersetorial do Programa, e dá outras providências;

Considerando que a Portaria MDS Nº 1.058, de 18 de fevereiro de 2025, que regulamenta a gestão de condicionalidades do Programa Bolsa Família;

Considerando que a Portaria nº 1842/2025 que institui a Comissão Municipal Intersetorial do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único e regulamenta seu funcionamento;

Considerando que o gestor(a) municipal titular da Política de Assistência Social do Município delegou ao Coordenador(a) Municipal do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único a função de Coordenação da Comissão Municipal Intersetorial do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único;

Considerando o que determina a C.I. nº 004/2026/PBF.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear os seguintes servidores abaixo para compor a Comissão Municipal Intersetorial do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único do Município de Peixoto de Azevedo/MT:

I.	**Representantes da Coordenação Municipal do Cadastro Único e Programa Bolsa Família:**	
	Titular	Camila Evanquele Cadoná
	Suplente	Wanderley Oliveira Viana
II.	**Representantes da Proteção Social do Sistema Único de Assistência Social:**	
	Titular	Marcos Alex da Silva Araujo
	Suplente	Lionice Dornelas Laurentino Silva
III.	**Representantes da Coordenação Municipal do Programa Bolsa Família na Educação, representando a Secretaria de Educação:**	
	Titular	Rosiê Irede Viana Vitor
	Suplente	Mirian Mota Gonçalves
IV.	**Representantes da Coordenação Municipal do Programa Bolsa Família na Saúde:**	
	Titular	Orsivania de Sousa Brandão Banhos
	Suplente	Daiane Cleide Marinho Sobrinho

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada determinações em contrário, em especial a Portaria de nº 1843/2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, aos 29 dias de outubro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

CHAMADA PÚBLICA – CREDENCIAMENTO Nº 004/2026 - RESULTADO

O Município de Peixoto de Azevedo-MT torna público que no Chamamento Público em epigrafe, cujo objeto é " CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS, QUALIFICADA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT, COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE (OSS), PARA A GESTÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE NA UPA 24 HORAS CHARLES FREDERICO FUMIERI E NO PRONTO ATENDIMENTO DE UNIÃO DO NORTE, LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS, REGULAMENTAÇÃO DO GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES E SERVIÇOS DE SAÚDE E DEMAIS OBRIGAÇÕES DESCRITAS NO OBJETO DO EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIA.", sagrou-se vencedora a SOCIEDADE DE CARIDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA MADRE MICHEL, inscrita no CNPJ nº 22.351.316/0001-60, com o valor total de RS 16.475.111,16 (Dezesseis milhões, quatrocentos e setenta e cinco mil, cento e onze reais e dezesseis centavos). Na fase de habilitação a concorrente atendeu às exigências do Edital em sua integralidade e sua Proposta de Trabalho foi avaliada e classificada como satisfatória em primeiro lugar. Na fase recursal, os recursos foram analisados e julgados conforme Art. 165 da Lei 14.133/2021.

Peixoto de Azevedo/MT, 03 de novembro de 2026.

JULIANE SEMENSATE SILVA

Presidente Comissão de Seleção

Port. 2126/26

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

RESOLUÇÃO CMAS Nº 010/2026

RESOLUÇÃO CMAS Nº 010/2026

Dispõe sobre a análise e aprovação da Prestação de Contas e do Relatório do 1º Semestre do Projeto Executivo do PROCAD – SUAS 2026, com a devida anuência para reprogramação e empenho do saldo financeiro remanescente não utilizado para o 2º Semestre do exercício de 2026 no âmbito do Município de Planalto da Serra – MT.

O Pleno do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Planalto da Serra – MT, com base na Lei Federal nº 8.742/1993 (LOAS), na Resolução CNAS/MDS nº 130/2023 e na Resolução CNAS/MDS nº 246/2026, que autoriza a reprogramação de saldos, considerando a ausência de utilização de recursos no 1º semestre de 2026 e a deliberação do colegiado.

RESOLVE:

Art. 1º **APROVAR** a prestação de contas e o Relatório Semestral do PROCAD – SUAS do 1º semestre de 2026.

Art. 2º **AUTORIZAR** a reprogramação e o empenho do saldo remanescente no valor de R$ 18.624,79 (Dezoito mil seiscentos e vinte e quatro reais e setenta e nove centavos) para o 2º semestre de 2026.

Art. 3º Destinar os recursos estritamente as ações finalísticas do programa conforme diretrizes normativas.

Art. 4º Vigência na data de publicação.

Planalto da Serra – MT, 27 de outubro de 2026.

IONE CONCEIÇÃO BARROS PAIVA DE ARAUJO

Presidente do CMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

PREFEITURA
PORTARIA Nº 296/2026

O SENHOR JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES, PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - CONCEDER “Licença Saúde” ao funcionário relacionado, com sua vigência especificada abaixo conforme a Lei 1.662/12 de 02.05.2012 no seu Art. 74 § 1º, Art. 79 § 1º e 2º.

Matrícula 344546 **– JOSEANE AMORIM DUARTE** inscrita no CPF nº xxx.xxx.xxx-xx no cargo de PROFESSOR, lotado na Secretaria Municipal de Educação, durante o período de 07/10/2026 a 04/01/2027.

ARTIGO 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data do afastamento, e revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE

Poconé/MT, 03 de novembro de 2026.

JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES

Prefeito Municipal de Poconé

PREFEITURA
PORTARIA Nº 299/2026

O SENHOR JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES, PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

ARTIGO 1° - CONCEDER “Licença Maternidade” ao funcionário relacionado, com sua vigência especificada abaixo conforme a Lei 1.662/12 de 02.05.2012 no seu Art. 74 § 1º, Art. 79 § 1º e 2º.

Matrícula 344144 **– ANNA LIDIA SCHMIELESKI,** inscrita no CPF nº xxx.xx.xxx-xx no cargo de ODONTOLOGO - CONTRATADO, Lotado na Secretaria de Saúde, durante o período de 19/10/2026 a 16/04/2027.

ARTIGO 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data do afastamento, e revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

POCONÉ/MT, 03 DE NOVEMBRO DE 2026.

JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES

Prefeito Municipal de Poconé

PREFEITURA
PORTARIA Nº 300/2026

O SENHOR JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES, PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS

ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - CONCEDER "Elevação de classe ou nível" aos funcionários abaixo relacionados, de acordo com a Lei 1.688 de 15 de outubro de 2012, Lei 1.779 de 22 de dezembro de 2014.

MATRÍCULA	FUNCIONÁRIO	CARGO/CLASSE/ANTIGA	CARGO/CLASSE/ ATUAL
xxxx	AUGUSTO MÁRIO DE ASSIS	E – 04	E – 05
xxxx	ERCA VENICIA DA SILVA	D – 07	D – 08
xxxx	GONÇALO DOS SANTOS	E – 04	E – 05
xxxx	JOÃO MAURO DE ARRUDA DENIS	E – 04	E – 05
xxxx	JUAREZ SANTANA DE OLIVEIRA	E – 06	E – 07
xxx	JUSTINO JOÃO DOS SANTOS	E – 04	E – 05
xxxx	MARINA DE FÁTIMA FERREIRA	E – 06	E – 07
xxx	MARCIONEY FRANCISCO DE ARRUDA	E – 04	E – 05
xxx	NATALIA DIAS DE ARRUDA	E – 06	E – 07
xxxx	OLIMPIO DE ARRUDA LEITE NETO	D – 05	D – 06
xxxx	ROSE INES DE ALMEIDA LOBO	D – 06	D – 07
xxx	ZOZIMO PEREIRA DOS SANTOS	E – 05	E – 10

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de outubro de 2026, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE

Poconé/MT, 03 de novembro de 2026.

JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES

Prefeito Municipal de Poconé

PREFEITURA
PORTARIA Nº 301/2026

O SENHOR JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES, PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - CONCEDER "Elevação de Classe ou Nível" aos funcionários da Secretaria de Educação abaixo relacionado de acordo com a Lei nº 1.653 de 19 de dezembro de 2011 e a lei nº 1.852/2017.

MAT	FUNCIONÁRIO	CARGO/CLASSE/ANTIGA	CARGO/CLASSE/ ATUAL
xxx	LUZIA GONÇALINA SILVA RONDON PENHA	C – 08	C – 09

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e revogam-se as disposições em contrário, retroagindo efeitos a 01 de outubro de 2026.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE

Poconé/MT, 03 de novembro de 2026

JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES

Prefeito Municipal de Poconé

PREFEITURA
RESOLUÇÃO CMAS N° 10 DE OUTUBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO RELATÓRIO SEMESTRAL DE EXECUÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO MUNICIPAL DO PROCAD-SUAS 2026.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE POCONÉ – CMAS/POCONE/MT, em reunião extraordinária, realizada em 28 de outubro de 2026, conforme lavrada em ata 08/2026, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Federal 8.742, de 07/12/1993, a Lei Municipal Lei Municipal nº 2.333 de 23 de abril de 2025.

CONSIDERANDO a reunião realizada no dia 28 de outubro de 2026, onde foram discutidos e deliberados os temas relacionados à APROVAÇÃO DO RELATÓRIO SEMESTRAL DE EXECUÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO MUNICIPAL DO PROCAD-SUAS 2026.

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar , Relatório Semestral de Execução do Projeto Executivo Municipal do PROCAD-SUAS 2026 conforme apresentado na reunião, reconhecendo a importância das ações desenvolvidas para o fortalecimento do Cadastro Único.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

POCONÉ – MT, 28 de outubro de 2026.

Silvia Fátima da Silva

Presidente do CMAS

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE N° 56/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

CONTRATADO: CLINICA MÉDICA PLENA LTDA

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO

1.1. Fica estabelecida a prorrogação deste contrato pelo período de **20 de outubro de 2026 a 20 de outubro de 2027.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

121 – 07.002.10.302.0011.2089.3.3.90.1.621.0000000

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FISCAL

3.1 permanecerá designada como Fiscal deste Contrato a servidora **Sra. ANEZIM LUZIA SILVA DE ASSIS, CPF nº 785.055.931-20**, a quem competirá acompanhar e fiscalizar a execução contratual, em todas as suas etapas, observadas as atribuições e responsabilidades previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DO AMPARO LEGAL

4.1. Este Termo Aditivo encontra respaldo na Cláusula Décima Quinta do contrato originário, bem como na Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza a prorrogação do prazo e o reajuste do valor contratual, desde que demonstrada a sua viabilidade.

4.2. Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas do Contrato Original, que não conflitarem com o presente Termo Aditivo.

Poconé/MT, 20 de outubro de 2026.

CAMILA BARBOSA MOREIRA SILVA

Prefeita Interina

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE REABERTURA E RESTITUIÇÃO DE PRAZO PARA CONTRARRAZÕES CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 0012/2025

OBJETO: CONCESSÃO PÚBLICA PARA SERVIÇOS DE OPERAÇÃO DOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, DE COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO NA ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO DE POCONÉ E ABASTECIMENTO DE ÁGUA NAS LOCALIDADES DE CANGAS, CHUMBO E POSTO 120.

O Agente de Contratação do Município de Poconé/MT, nomeado pela Portaria nº 022/2026, no uso de suas atribuições legais e em estrito cumprimento ao disposto no artigo 165, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, TORNA PÚBLICO para conhecimento dos interessados que, diante do acolhimento do requerimento administrativo apresentado pelo CONSÓRCIO ÁGUAS DE POCONÉ, fica REABERTO E RESTITUÍDO INTEGRALMENTE O PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS para a apresentação de Contrarrazões Recursais.

A dilação e restituição do prazo justificam-se pela necessidade de complementação de documentos técnicos que integram a peça recursal da empresa Norte Saneamento S.A. (Nota Técnica GO Associados), visando garantir o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa. Os arquivos completos e atualizados já se encontram à disposição dos interessados na Sala da Comissão de Contratação e no sítio eletrônico oficial do Município (https://pocone.mt.gov.br).

Em face do exposto, fica cancelada a data limite anterior (04/11/2026), fixando-se a NOVA DATA LIMITE PARA PROTOCOLO IMPRETERIVELMENTE NO DIA 09 DE NOVEMBRO DE 2026 (SEGUNDA-FEIRA), obedecendo rigidamente aos seguintes limites de horário:

Até as 13h00min do dia 09/11/2026: Para protocolo físico presencial diretamente no Setor de Protocolo Geral da Prefeitura Municipal;

Até as 23h59min do dia 09/11/2026: Para envio eletrônico exclusivamente pelo e-mail institucional: licitacao@pocone.mt.gov.br.

Poconé/MT, 03 de novembro de 2026.

ERASMO PAULO DE LIMA

Agente de Contratação

Município de Poconé/MT

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO AO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 55/2025

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE N° 55/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

CONTRATADO: EASY SOLUCOES DIAGNOSTICA LTDA

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO

1.1 Fica estabelecida a prorrogação deste contrato pelo período de 16 de outubro de 2026 a 16 de outubro de 2027.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

121 – 07.002.10.302.0011.2089.3.3.90.1.621.0000000

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FISCAL

3.1 Fica alterada a designação do Fiscal do Contrato anteriormente indicado, passando a exercer a função a servidora **BRUNA FRANCO – CPF xxx.xxx.xxx-xx**, a quem competirá acompanhar e fiscalizar a execução contratual, em todas as suas etapas, observadas as atribuições e responsabilidades previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DO AMPARO LEGAL

4.1. Este Termo Aditivo encontra respaldo na Cláusula Décima Sexta do contrato originário, bem como na Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza a prorrogação do prazo e o reajuste do valor contratual, desde que demonstrada a sua viabilidade.

Poconé/MT, 16 de outubro de 2026.

JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES

Prefeito Municipal de Poconé

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 46/2025 – PREGÃO 07/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

CONTRATADA: BIANCA ROSA OLIVEIRA - ME

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO ELETRICA, DE BEBEDOUROS E AR CONDICIONADO EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE POCONÉ-MT.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO

1.1. Fica prorrogada a vigência desta Ata de Registro de Preços

pelo período de **17 de outubro de 2026 a 17 de janeiro de 2027**, com a correspondente renovação parcial dos quantitativos originalmente registrados, observadas as condições e limites previstos no art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE

3 - 02.001.04.122.0002.2003.3.3.90.1.500.0000000 R$8.253,33

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

13 - 03.001.04.122.0003.2008.3.3.90.1.500.0000000 R$41.450,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

17 - 04.001.04.123.0004.2013.3.3.90.1.500.0000000 R$2.856,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

31 - 05.001.08.122.0005.2139.3.3.90.1.500.0000000 R$12.901,74

38 - 05.002.08.241.0006.2035.3.3.90.1.500.0000000 R$12.901,74

44 - 05.002.08.244.0006.2033.3.3.90.1.500.0000000 R$12.901,74

48 - 05.002.08.244.0006.2038.3.3.90.1.500.0000000 R$12.901,74

52 - 05.002.08.244.0007.2052.3.3.90.1.500.0000000 R$12.901,74

55 - 05.002.08.244.0007.2054.3.3.90.1.500.0000000 R$12.901,74

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

59 - 06.001.12.122.0008.2057.3.3.90.1.500.1001000 R$12.641,11

76 - 06.002.12.361.0008.2073.3.3.90.1.500.1001000 R$12.641,11

76 - 06.002.12.361.0008.2073.3.3.90.1.550.0000000 R$12.641,11

91 - 06.002.12.365.0008.2071.3.3.90.1.500.1001000 R$12.641,11

92 - 06.002.12.365.0008.2072.3.3.90.1.500.1001000 R$12.641,11

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

121 - 07.002.10.302.0011.2089.3.3.90.1.600.0000000 R$52.465,33

SECRETARIA MUNICIPAL DE DES. RURAL, AGROPECUÁRIO E URBANO

133 - 08.002.20.122.0016.2106.4.4.90.1.500.0000000 R$2.091,33

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

137 - 09.001.23.122.0023.2118.4.4.90.1.500.0000000 R$996,66

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

143 - 10.001.27.122.0017.2107.3.3.90.1.500.0000000 R$1.639,33

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

149 - 11.001.04.122.0021.2115.3.3.90.1.500.0000000 R$1.452,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

158 - 12.001.04.122.0024.2124.3.3.90.1.500.0000000 R$5.055,33

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E ECONÔMICO

179 - 13.001.04.122.0015.2104.3.3.90.1.500.0000000

VALOR TOTAL R$260.532,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL

3.1. Este Termo Aditivo encontra respaldo na Cláusula Terceira da Ata de Registro de Preço originária, bem como na Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza a prorrogação do prazo e a renovação dos quantitativos, desde que demonstrada a sua viabilidade.

3.2. Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas da Ata de Registro de Preço Original, que não conflitarem com o presente Termo Aditivo.

Poconé-MT, 16 de outubro de 2026

JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES

PREFEITA MUNICIPAL DE POCONÉ-MT

SETOR DE LICITAÇÕES
TERMO DE ANULAÇÃO ADMINISTRATIVA CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026

OBJETO: Seleção de Organização Social para celebração de contrato de gestão das atividades da Unidade de Pronto Atendimento - UPA do Município de Poconé/MT.

O Prefeito Municipal de Poconé/MT, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Art. 37, *caput*, da Constituição Federal e no Art. 71, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021,

CONSIDERANDO os elementos constantes dos autos operacionais e o teor do Parecer Jurídico exarado pela Procuradoria Jurídica e Fiscal por meio da C.I. nº 531/2026/PJF;

CONSIDERANDO a existência de vício insanável verificado na fase preparatória e decisória do procedimento, decorrente da quebra objetiva da imparcialidade e impessoalidade que devem nortear os chamamentos públicos (conforme entendimento firmado pelo STF na ADI nº 1.923/DF);

CONSIDERANDO o poder-dever de autotutela da Administração Pública de anular seus próprios atos quando eivados de ilegalidade, nos termos das Súmulas nº 346 e nº 473 do Supremo Tribunal Federal;

RESOLVE:

Art. 1º. ANULAR INTEGRALMENTE, de ofício, o procedimento do Chamamento Público nº 001/2026, destinado à seleção de Organização Social para gestão da Unidade de Pronto Atendimento - UPA do Município de Poconé/MT.

Art. 2º. Tornar sem efeito o Termo de Referência originário e todos os atos subsequentes que dele dependam, inclusive análises técnicas, julgamentos de habilitação ou inabilitação, relatórios e decisões recursais, restando salvaguardada apenas a guarda documental dos autos para controle.

Art. 3º. Determinar ao Departamento de Licitação a imediata publicação deste Termo na imprensa oficial e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como a notificação individual e formal de todas as entidades participantes.

Art. 4º. Determinar a instauração de novo procedimento de seleção, mediante a elaboração de novo Termo de Referência e a designação de uma nova Comissão Especial de Seleção, observadas

as vedações e obrigatoriedades constantes da decisão motivada que integra estes autos.

Publique-se e Cumpra-se.

Poconé – MT, 04 de novembro de 2026.

JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES

Prefeito Municipal de Poconé/MT

SETOR DE LICITAÇÕES
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2026

ÓRGÃO REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE POCONÉ/MT

ASSUNTO: RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO – ITEM 35 (ULTRASSOM) **INTERESSADO:** MONTEIRO ANTUNES INSUMOS HOSPITALARES S/A (CNPJ 04.078.043/0002-21)

Em atenção ao pedido de esclarecimento formalizado de forma tempestiva pela empresa Monteiro Antunes Insumos Hospitalares S/A (MA Hospitalar), referente às especificações técnicas do Item 35 (Equipamento de Ultrassom) do Anexo I (Termo de Referência Retificado), este Agente de Contratação, após análise conjunta com a equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde, emite a seguinte manifestação:

1. QUANTO AO SISTEMA OPERACIONAL (Item 4.a do pedido): ACOLHE-SE o questionamento. Esclarece-se que SERÁ ACEITO como tecnicamente equivalente o equipamento de ultrassonografia que utilize sistema operacional embarcado baseado em plataforma Linux ou outros sistemas dedicados a equipamentos médicos, desde que o console execute e atenda INTEGRALMENTE a todas as funcionalidades exigidas no Termo de Referência Retificado, tais como: exportação de imagens nos formatos BMP, JPEG, MPEG4, AVI; conectividade e gravação padrão DICOM; presets programáveis e suporte a impressão direta. A indicação de sistema operacional no edital prestou-se como caráter meramente referencial de usabilidade, não obstando plataformas equivalentes que cumpram a finalidade pública do objeto.

2. QUANTO À FAIXA DE FREQUÊNCIA DO TRANSDUTOR LINEAR (Item 4.b do pedido): ACOLHE-SE o questionamento. Esclarece-se que SERÁ ACEITO como tecnicamente equivalente o transdutor linear banda larga multifrequencial que apresente frequência nominal de 5 a 12 MHz com faixa real de operação de 3 a 13 MHz. Entende-se que o referido intervalo atende de forma plenamente satisfatória às aplicações clínicas de triagem diagnóstica exigidas pela rede pública municipal (pequenas partes, vascular e musculoesquelético), não gerando prejuízo técnico ou diagnóstico à Secretaria de Saúde. A tolerância de parâmetros atende aos princípios da ampla competitividade, isonomia e busca da proposta mais vantajosa, nos estritos termos do Art. 5º e Art. 9º, I, "a" da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. CONCLUSÃO: Diante do exposto, as soluções propostas pela requerente são consideradas TECNICAMENTE EQUIVALENTES pela Administração Pública. Ficam integralmente MANTIDAS as demais exigências do edital retificado, bem como a sessão pública de lances designada para o dia 17 de novembro de 2026, às 09:00 horas (Horário de Brasília).

Poconé/MT, 4 de novembro de 2026.

Erasmo Paulo de Lima

Agente de Contratações

SETOR DE LICITAÇÕES
TERMO DE REVOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2026

OBJETO: Registro de Preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços oftalmológicos itinerantes e fornecimento de óculos completos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Poconé/MT.

VALOR ESTIMADO: R$ 1.817.750,00

A AUTORIDADE SUPERIOR do Município de Poconé/MT, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, com fulcro no Artigo 71, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e:

CONSIDERANDO a solicitação formal e justificada apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Comunicação Interna C.I. nº 101/2026 SMS/COMPRAS, registrada oficialmente sob o Protocolo nº 8986-2026 em 04/11/2026;

CONSIDERANDO que o presente certame encontra-se com seus trâmites suspensos desde 24 de agosto de 2026 para análise de impugnação ao edital, razão pela qual não houve a abertura da sessão pública nem o acolhimento ou julgamento de propostas na plataforma LICITANET;

CONSIDERANDO que a ausência de lances e propostas abertas afasta a existência de licitantes com expectativa de direito, restando perfeitamente legal a revogação direta, dispensando-se a abertura de prazo para o exercício do contraditório e da ampla defesa, nos termos do Art. 71, § 3º, da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO, por fim, que o órgão requisitante comprovou a existência de fato superveniente vantajoso, consistente na identificação de uma Ata de Registro de Preços vigente em outro ente público que atende integralmente a demanda com custos inferiores ao estimado e com a celeridade que o interesse público exige;

RESOLVE:

Art. 1º – REVOGAR o procedimento licitatório do Pregão Eletrônico nº 019/2026 (Processo nº 019/2026), por razões de conveniência, oportunidade e relevante interesse público superveniente. Art. 2º – Determinar ao Departamento de Licitações que proceda à imediata publicação deste ato na plataforma LICITANET, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial dos Municípios (AMM/MT), promovendo o regular encerramento e arquivamento destes autos. Poconé/MT, 4 de novembro de 2026.

Jonas Eduardo de Queiroz Moraes

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

EDITAL 004/2026

EDITAL 004/2026

Divulga o resultado preliminar das inscrições do Processo Seletivo de Diretor de unidade escolar no âmbito da Secretaria de Municipal de Educação de Pontal do Araguaia de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho, Edital n° 001.

HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

OS MEMBROS DA COMISSÃO, RESOLVE HOMOLOGAR AS INSCRIÇÕES DO PROCESSO SELETIVO DE DIRETOR 2027/2028:

NIVEL SUPERIOR

DIRETOR(A) ESCOLAR: EMEI "ISAÍAS PEREIRA DOS SANTOS"

N° INSCRIÇÃO	CANDIDATO(A)	DOCUMENTAÇÃO
002	Roseli Soares de Sá	Completa

DIRETOR(A) ESCOLAR: ESCOLA MUNICIPAL "SÃO JORGE"

N° INSCRIÇÃO	CANDIDATO(A)	DOCUMENTAÇÃO
001	Rozani Batista de Oliveira	Completa

PONTAL DO ARAGUAIA/MT, 29 DE OUTUBRO DE 2026.

LUCIANO NAPOLIS COSTA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 354/GP/2026

PORTARIA Nº 354/GP/2026 Em 04 de Novembro de 2026.

"Concede sete dias de afastamento a servidor (a) por motivo de falecimento de sua pai".

LUCIANO NAPOLIS COSTA, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia/MT, em conformidade com o inciso III do Art. 80 da Lei Municipal n° 295/2001, de 29 de outubro de 2001, alterado pela Lei Municipal 1030/2021,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder **sete dias de afastamento** à servidora **Luana Maria Claudio Macedo**, contados de **29/10 a 04/11/2026**, sem prejuízo de sua remuneração, por motivo de falecimento de sua pai, ocorrido em 28 de outubro de 2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Pontal do Araguaia, 04 de novembro de 2026.

LUCIANO NAPOLIS COSTA

Prefeito Municipal

SETOR DE GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO CONTRATO Nº 122/2026

CONTRATO N° 122/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 051/2026

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 12/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 46/2025 MUNICIPIO DE NÍSIA FLORESTA-RN

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

CNPJ: 33.000670/0001-67

CONTRATADA: B&F NEGOCIOS E EMPREENDIMENTOS LTDA

CNPJ: 26.166.156/0001-30

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO NOVO, ZERO QUILOMETROS, DO TIPO CAMINHÃO, EQUIPADO COM CESTO AÉREO ISOLADO (CESTO AÉREO TIPO 01- ITEM03), MEDIANTE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 46/2025, ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2025, GERENCIADA PELO MUNICIPIO DE NÍSIA FLORESTA/RN, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE PONTAL DO ARAGUAIA/MT.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R$ 598.000,00 (QUINHENTOS E NOVENTA E OITO MIL REAIS).

VIGÊNCIA: 29/10/2026 A 29/10/2027

LUCIANO NAPOLIS COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
RESULTADO DE LICITAÇÃO. ADESÃO DA ATA REGISTRO DE PREÇO Nº 30/2025.

RESULTADO DE LICITAÇÃO. ADESÃO DA ATA REGISTRO DE PREÇO Nº 30/2025 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2026.

O Município de Porto Alegre do Norte/MT, torna público para conhecimento dos interessados resultado Adesão da ata de registro de preço nº 30/2025, Pregão Presencial nº 26/2026, originada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS DE GOIÁS-GO, cujo objeto é Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de Veiculo Automotores tipo Pick Up, para atender as necessidades da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer. Sagrou-se vencedora a empresa: EURO COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 53.561.083/0001-54, Valor Global R$ 570.000,00 (quinhentos e setenta mil); Visto que atendeu a todos os requisitos supracitado.

Carlos Roberto Tomazetto

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

PORTARIA N.° 320/2026, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026.

PORTARIA N.° 320/2026, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a exoneração de servidor ocupante de cargo em comissão do Município de Porto Esperidião/MT.

O Senhor **ODIRLEI QUEIROZ FARIA**, Prefeito de Porto Esperidião/MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a publicidade dos atos administrativos, em observância à legislação vigente;

CONSIDERANDO que a publicação do presente ato não ocorreu oportunamente por questões operacionais, sendo necessária sua regularização para garantir a transparência e a formalização da exoneração.

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, a pedido, com efeitos retroativos a 27 de outubro de 2026, o servidor **DOUGLAS FIALHO DE SOUZA**, matrícula n.º 14.072-1, ocupante do cargo em comissão de **Coordenador de Patrimônio**, vinculado à Secretaria Municipal de Administração**.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 27 de outubro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. Publique-se o presente ato na próxima edição do Jornal Oficial dos Municípios, da AMM/MT.

Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 04 de novembro de 2026.

ODIRLEI QUEIROZ FARIA

Prefeito

PORTARIA N.º 321/2026, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026.

PORTARIA N.º 321/2026, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a nomeação de Coordenador de Patrimônio, vinculado à Secretaria de Administração, e dá outras providências.

O Senhor **ODIRLEI QUEIROZ FARIA**, Prefeito de Porto Esperidião/MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o disposto no art. 52, da Lei Complementar n.º 018/2003, de 15 de dezembro de 2003;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a publicidade dos atos administrativos, em observância à legislação vigente;

CONSIDERANDO que, em razão de circunstâncias de ordem operacional, a publicação do presente ato não ocorreu em momento oportuno, fazendo-se necessária sua regularização, em observância aos princípios da publicidade, da transparência e da segurança jurídica.

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, com efeitos retroativos a 28 de outubro de 2026, o senhor **JEAN ANTONIO DA SILVA,** inscrito no CPF/MF sob n.° 041.***.801-**, para ocupar o cargo em comissão de **COORDENADOR DE PATRIMÔNIO**, vinculado à Secretaria de Administração, padrão DAS-4, nos termos da legislação municipal.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 28 de outubro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. Publique-se o presente ato na próxima edição do Jornal Oficial dos Municípios, da AMM/MT.

Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 04 de novembro de 2026.

ODIRLEI QUEIROZ FARIA

Prefeito

LICITAÇÃO
ERRATA AO AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026 - CONCURSO DE PROJETOS Nº 01/2026

A Prefeitura Municipal de Porto Esperidião/MT torna pública a retificação das informações sobre o local da sessão pública e os canais de acesso ao edital. A sessão pública será realizada presencialmente, no dia 15 de dezembro de 2026, às 8h, horário de Mato Grosso, na Sala de Reunião da Prefeitura Municipal de Porto Esperidião/MT. O edital completo poderá ser obtido no site oficial da Prefeitura, www.portoesperidiao.mt.gov.br, ou solicitado ao Departamento de Licitações pelo e-mail licitacao@portoesperidiao.mt.gov.br. Porto Esperidião – MT, 04 de novembro de 2026 – Wolf Ferreira C. Santos – Agente de Contratação

PORTARIA-014/2026. PREVIPORTO UG:1116029 DISPÕE SOBRE A CESSAÇÃO DE BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR IDADE, POR MOTIVO DE FALECIMENTO DO SERVIDOR INATIVO DO PREVIPORTO

Portaria-014/2026. PREVIPORTO UG:1116029 Dispõe sobre a cessação de benefício de Aposentadoria por idade, por motivo de falecimento do servidor inativo do PREVIPORTO Fundo Municipal de Previdência social dos Servidores públicos de Porto Esperidião. O diretor executivo do PREVI PORTO- Fundo Municipal de Previdência Social de Porto Esperidião, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 73º da lei-020/2005 de 14 de junho de 2005. Resolve: Art.: 1º Cessar o pagamento de benefício de aposentadoria voluntaria por idade do Sr. **José Vieira de Oliveira**, por motivo de falecimento do mesmo em, 20/08/2026. Art.: 2º. Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir da data do óbito. Art.: 3º. Revogadas as disposições em contrário. Registre, publique e cumpra-se. Porto Esperidião, 04 de novembro de 2026. JOSÉ RENATO MARTINS Diretor Executivo Previ Porto

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 938, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 938, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre Elevação de Classe do servidor, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea “f” da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º. – Elevar da Classe B para C na tabela de vencimento do servidor Sr. **LUCAS EMANUEL TEIXEIRA DE ALMEIDA**, por ter concluído o Curso de Pós-Graduação em Área Correlata.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 13 de outubro de 2026.

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

CELESTINA ALVES DE SOUZA NETA CAMPOS

Secretária De Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 939, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 939, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre Elevação de Classe da servidora, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º. – Elevar da Classe B para C na tabela de vencimento da servidora **ANDREZA TRAJANO NUNES SILVA**, por ter concluído o Curso de Pós-Graduação em Área Correlata.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 13 de outubro de 2026.

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

CELESTINA ALVES DE SOUZA NETA CAMPOS

Secretária De Administração

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 29/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N°138/2026

A Prefeitura Municipal de Poxoréu-MT, em conformidade com Art. 75, inciso II – da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CRONOMETRAGEM ELETRÔNICA, COM FORNECIMENTO DE CHIPS DE CRONOMETRAGEM E NÚMEROS DE PEITO, INCLUINDO 5 (CINCO) UNIDADES PARA TESTE E EVENTUAIS TROCAS, DESTINADOS À 3ª CORRIDA DE RUA VOLTA DA LAGOA, A SER REALIZADA NO MUNICÍPIO DE POXORÉU–MT, EM 22/11/2026, COM PARTICIPAÇÃO ESTIMADA DE 400 (QUATROCENTOS) ATLETAS.** conforme Lei n° 14.133/21.

Podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação.

Data da abertura da sessão pública: 10 de novembro de 2026

Horário: 09:00 horas – (horário de Brasília)

Endereço: LICITANET – Licitações On-line (www.licitanet.com.br)

Encaminhamento da proposta e anexos: a partir da data de divulgação do Edital na LICITANET – Licitações On-line, até a data e horário da abertura da sessão pública.

Poxoréu-MT, de 04 de novembro de 2026.

ANDRESSA SOARES BARBOSA

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 973, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 973, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a designação de fiscal de contrato administrativo e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar o servidor **Matheus Henrique Barbosa da Silva Pereira**, Matrícula nº **5639**, como fiscal responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato administrativo cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE REAGENTES, CORANTES, MATERIAIS DE CONSUMO E MATERIAIS DE PROCEDIMENTO, PARA ATENDER A DEMANDA DO LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS DO MUNICÍPIO POXORÉU/MT**, oriundo da modalidade **Pregão Eletrônico**.

Art. 2º Compete ao fiscal do contrato acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, zelando pelo fiel cumprimento das cláusulas contratuais, bem como adotar as providências necessárias ao regular andamento do contrato.

Art. 3º O fiscal deverá comunicar formalmente à autoridade competente quaisquer irregularidades constatadas na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 04 de novembro de 2026.

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

CELESTINA ALVES DE SOUZA NETA CAMPOS

Secretária De Administração

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2026

PROCESSO LICITATÓRIO N°100/2026

REGISTRO DE PREÇOS Nº45/2026

O Município de Poxoréu, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.408.911/0001-40, com sede à Avenida Brasília, n.º 809, bairro Jardim das Américas, em Poxoréu/MT,CEP: 78.800-000,por intermédio da Secretaria Municipal De Administração, através de sua Agente de Contratação, designada pela portaria Nº 346, de 09 de maio de 2025, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que realizará licitação, para **REGISTRO DE PREÇOS**, na modalidade **PREGÃO ELETRONICO**, em conformidade com a Lei n.º 14.133/2021, a Lei n° 13.709 (Lei Geral De Proteção De Dados - LGPD), Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 2006, o Decreto Municipal n.º 104, de 14 de dezembro de 2023, Decreto n° 109/2023, de 14 de dezembro de 2023 e demais atos normativos aplicáveis, e, ainda, de acordo com as disposições estabelecidas no Edital e em seus anexos, e tem por objeto **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES, MATERIAIS DE CONSUMO, MATERIAIS DE PROCEDIMENTO E INJETÁVEIS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DE TODA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL DE POXORÉU–MT**

Data da abertura da sessão pública: 23 de novembro de 2026

Horário: 09:00 horas – (horário de Brasília)

Endereço: LICITANET – Licitações On-line (www.licitanet.com.br)

Encaminhamento da proposta e anexos: a partir da data de divulgação do Edital na LICITANET – Licitações On-line, até a data e horário da abertura da sessão pública.

Poxoréu-MT, 04 de novembro 2026.

ANDRESSA SOARES BARBOSA

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

EXTRATO 4º ADT AO TERMO DE FOMENTO Nº 48/2025

QUARTO TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 48/2025, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA-MT, E A ASSOCIAÇÃO INDÍGENA AHUKUGI - AIAHU. TEM COMO OBJETO A EXECUÇÃO DO PROJETO "BALSA COMUNITÁRIA DO ALTO XINGU".

O MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA, com sede administrativa à Avenida Cuiabá, Quadra 01, lote 09, n° 335, Setor C, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J./MF sob o n° 37.465.002/0001-66, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **GILMAR REINOLDO WENTZ** inscrito no CPF nº: 437.***.***-68, doravante denominado **"CONTRATANTE**, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO INDÍGENA AHUKUGI - AIAHU**, com sede na Aldeia Afukuri, Território Indígena do Xingu, Querência - MT. CEP: 78643-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 24.692.367/0001-81, doravante denominada CONTRATADA, representada por seu Presidente, Sr. **HITSI KUIKURO,** inscrito no CPF sob o nº. ***.677.141-**, tendo em vista o que consta no Processo nº 77/2025 e em observância às disposições da Lei nº 13.019/2014, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato, decorrente do Inexigibilidade de Chamamento Publico Nº 21/2025 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente aditivo tem por objeto a alteração do Plano de Trabalho, a atualização do cronograma de execução e o remanejamento de despesas do projeto "Balsa Comunitária do Alto Xingu", sem modificação da natureza do objeto pactuado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REMANEJAMENTO DE DESPESAS

2.1. Fica substituída a previsão de aquisição de motor de popa de 90 HP, no valor de R$ 62.600,00 (sessenta e dois mil e seiscentos reais), pela seguinte distribuição de recursos:

Despesa reprogramada	Valor
Barco de alumínio de 7 metros	R$ 17.500,00
Motor de popa Mercury 50 HP	R$ 23.980,00
Adaptação da rampa e laterais da balsa	R$ 12.000,00
Reunião comunitária e com parceiros para aprovação do protocolo de segurança e regimento de uso	R$ 9.120,00
TOTAL	R$ 62.600,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR GLOBAL

3.1. O valor global da parceria permanece inalterado , não havendo acréscimo de recursos ou novo repasse em razão deste aditivo.

QUERÊNCIA - MT, 27 DE OUTUBRO DE 2026

GILMAR REINOLDO WENTZ

Prefeito Municipal

EXTRATO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 43/2026

O MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 37.465.002/0001-66, com sede na Avenida Cuiabá, nº 335, Quadra 01, Lote 09, Setor C, CEP 78.643-000, neste ato representado por **GILMAR REINOLDO WENTZ**, doravante denominado **CREDENCIANTE**, e a empresa **BECKER CENTER HOTEL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 47.238.983/0001-62, com sede em Rua José Devilla, nº 50, QUADRA 11 LOTE 15, Bairro, Setor A, Querência -MT , neste ato representada por **REGINA BECKER**, inscrita no CPF nº ***.268.671-**, doravante denominada **CREDENCIADA**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, vinculado ao Processo Administrativo nº 81/2026 e ao Credenciamento nº 10/2026, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CREDENCIAMENTO

2.1. Constitui objeto deste Termo o credenciamento da **CREDENCIADA** para prestação, sob demanda, de serviços de hotelaria e hospedagem, destinados ao atendimento das necessidades das Secretarias Municipais, fundos e demais unidades administrativas do Município de Querência/MT.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ITENS PARA OS QUAIS A CREDENCIADA ESTÁ HABILITADA

3.1. A **CREDENCIADA** encontra-se habilitada para atendimento dos itens expressamente assinalados abaixo:

Item	Local/Categoria	Unid.	Valor unit.	Credenciar

1	Sede Quarto Individual Econômico	Diária	R$ 131,71	() sim (X) não
2	Sede Quarto de Casal Econômico	Diária	R$ 191,15	() sim (X) não
3	Sede Quarto Individual Padrão	Diária	R$ 145,10	(X) sim () não
4	Sede Quarto Duplo Padrão	Diária	R$ 245,47	() sim (X) não
5	Sede Quarto Triplo Padrão	Diária	R$ 369,13	(X) sim () não
6	Sede Quarto Casal Executivo	Diária	R$ 254,86	(X) sim () não
7	Sede Quarto Duplo Executivo	Diária	R$ 268,86	(X) sim () não
8	Sede Quarto Individual Padrão Superior	Diária	R$ 423,51	(X) sim () não
9	Sede Quarto Duplo/Casal Padrão Superior	Diária	R$ 445,23	() sim (X) não
10	Distritos/Assentamentos Quarto Individual Econômico	Diária	R$ 131,71	() sim (X) não
11	Distritos/Assentamentos Quarto de Casal Econômico	Diária	R$ 191,15	() sim (X) não
12	Distritos/Assentamentos Quarto Individual Padrão	Diária	R$ 145,10	() sim (X) não
13	Distritos/Assentamentos Quarto Duplo Padrão	Diária	R$ 245,47	() sim (X) não
14	Distritos/Assentamentos Quarto Triplo Padrão	Diária	R$ 369,13	() sim (X) não

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DA MANUTENÇÃO DO CREDENCIAMENTO

9.1. O presente Termo vigorará a partir de sua assinatura até o encerramento da vigência do Chamamento Público ao qual se vincula, ressalvada eventual prorrogação formal.

Querência/MT, 29 de outubro de 2026.

GILMAR REINOLDO WENTZ

Prefeito Municipal

EXTRATO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 42/2026

O **MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 37.465.002/0001-66, com sede na Avenida Cuiabá, nº 335, Quadra 01, Lote 09, Setor C, CEP 78.643-000, neste ato representado por **GILMAR REINOLDO WENTZ**, doravante denominado **CREDENCIANTE**, e a empresa **CONSTRUTORA E M LTDA** inscrita no CNPJ sob nº 19.170.390/0001-76, com sede na R BO-01, Nº 76, Quadra 02 Lote 23, Bairro Bosque das Orquideas, Querência - MT, neste ato representada por **ELIANE FERRAZ DA SILVA,** inscrito no CPF nº ***.972.091-**, doravante denominada **CREDENCIADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE CREDENCIAMENTO**, vinculado ao Processo Administrativo nº 97/2026 e ao Credenciamento nº 12/2026, com fundamento nos arts. 6º, inciso XLIII, 74, inciso IV, 78, inciso I, e 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal de nº 2.607/2023, no Edital, no Termo de Referência e nas cláusulas seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto credenciar pessoas jurídicas para prestação de serviços de apoio à manutenção, conservação, reparação e adequação de pequena complexidade em edificações, instalações e espaços públicos do Município de Querência–MT, compreendendo serviços de pedreiro, servente de pedreiro, carpinteiro, serralheiro, pintor e serviços gerais em manutenção predial.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DO DESCREDENCIAMENTO

10.1. Os contratos de Credenciamento produzirão efeitos a partir da data de sua assinatura e terão vigência de 12(doze) meses.

Querência/MT, 23 de outubro de 2026.

ANEXO A – ITENS PARA OS QUAIS A EMPRESA ESTÁ CREDENCIADA

ITEM	CÓDIGO COPLAN	DESCRIÇÃO	Data de inclusão
1	77549	SERVIÇOS DE PEDREIRO	23/10/2026
2	77551	SERVENTE DE PEDREIROS	23/10/2026
4	79173	SERVIÇOS DE CARPINTEIRO	23/10/2026
6	79175	SERVIÇOS DE SERRALHEIRO	23/10/2026
5	79179	SERVIÇOS DE PINTOR	23/10/2026
3	81248	SERVIÇOS GERAIS EM OBRAS	23/10/2026

GILMAR REINOLDO WENTZ

PREFEITURA MUNICPAL DE QUERÊNCIA/MT

EXTRATO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 41/2026

O **MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 37.465.002/0001-66, com sede na Avenida Cuiabá, nº 335, Quadra 01, Lote 09, Setor C, CEP 78.643-000, neste ato representado por **GILMAR REINOLDO WENTZ**, doravante denominado **CREDENCIANTE**, e a empresa **VALDIVINO JOSÉ SOBRINHO LTDA** inscrita no CNPJ sob nº 28.132.642/0001-63, com sede na R Campo Verde, Nº 162, Quadra 10 Lote 02, Bairro Setor Industrial II, Querência - MT, neste ato representada por **VALDIVINO JOSE SOBRINHO,** inscrito no CPF nº ***.781.501-**, doravante denominada **CREDENCIADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE CREDENCIAMENTO**, vinculado ao Processo Administrativo nº 97/2026 e ao Credenciamento nº 12/2026, com fundamento nos arts. 6º, inciso XLIII, 74, inciso IV, 78, inciso I, e 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal de nº 2.607/2023, no Edital, no Termo de Referência e nas cláusulas seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto credenciar pessoas jurídicas para prestação de serviços de apoio à manutenção, conservação, reparação e adequação de pequena complexidade em edificações, instalações e espaços públicos do Município de Querência–MT, compreendendo serviços de pedreiro, servente de pedreiro, carpinteiro, serralheiro, pintor e serviços gerais em manutenção predial.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DO DESCREDENCIAMENTO

10.1. Os contratos de Credenciamento produzirão efeitos a partir da data de sua assinatura e terão vigência de 12(doze) meses.

Querência/MT, 23 de outubro de 2026.

ANEXO A – ITENS PARA OS QUAIS A EMPRESA ESTÁ CREDENCIADA

ITEM	CÓDIGO COPLAN	DESCRIÇÃO	Data de inclusão
1	77549	SERVIÇOS DE PEDREIRO	23/10/2026
2	77551	SERVENTE DE PEDREIROS	23/10/2026
4	79173	SERVIÇOS DE CARPINTEIRO	23/10/2026
6	79175	SERVIÇOS DE SERRALHEIRO	23/10/2026
5	79179	SERVIÇOS DE PINTOR	23/10/2026
3	81248	SERVIÇOS GERAIS EM OBRAS	23/10/2026

GILMAR REINOLDO WENTZ

PREFEITURA MUNICPAL DE QUERÊNCIA/MT

EXTRATO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 40/2026

O MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 37.465.002/0001-66, com sede na Avenida Cuiabá, nº 335, Quadra 01, Lote 09, Setor C, CEP 78.643-000, neste ato representado por **GILMAR REINOLDO WENTZ**, doravante denominado **CREDENCIANTE**, e a empresa **M. GUERRA LTDA** inscrita no CNPJ sob nº 62.843.766/001-95, com sede na R Lauro Arend, Nº 154, QUADRA02 LOTE 10 SALA 01, Bairro Industrial II, Querência - MT, neste ato representada por **MARCIO GUERRA** inscrito no CPF nº ***.394.501-**, doravante denominada **CREDENCIADA**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, vinculado ao Processo Administrativo nº 82/2026 e ao Credenciamento nº 11/2026, com fundamento nos arts. 74, inciso IV, 78, inciso I, e 79, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 2.607/2023, no Edital, no Termo de Referência e nas cláusulas seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto credenciar a empresa para futura e eventual prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota, máquinas, implementos e equipamentos do Município de Querência/MT, exclusivamente nos itens relacionados no Anexo A deste instrumento

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente Termo vigorará da data de sua assinatura até 12 de julho de 2027, limitado ao prazo remanescente do Edital de Credenciamento, salvo prorrogação formal do chamamento público e deste instrumento.

ANEXO A – ITENS PARA OS QUAIS A EMPRESA ESTÁ CREDENCIADA

ITEM	CÓDIGO COPLAN	DESCRIÇÃO	Data de inclusão
1	76244	Mecânica em geral linha Fiat — veículos leves, utilitários e vans	26/10/2026
2	76245	Mecânica em geral linha Toyota — veículos leve/camionetes	26/10/2026
3	76246	Mecânica em geral linha Volkswagen/Mitsubishi — veículos leve, utilitários e vans	26/10/2026
4	76247	Mecânica em geral linha Mercedes/Renault — veículos leve, utilitários e vans	26/10/2026
5	76248	Mecânica em geral linha Chevrolet — veículos leve e utilitários	26/10/2026
6	80892	Serviço de mecânica em ônibus, em geral	26/10/2026
7	80895	Serviço de mecânica em geral em caminhão e prancha	26/10/2026

Querência/MT, 27 de outubro de 2026.

GILMAR REINOLDO WENTZ

PREFEITURA MUNICPAL DE QUERÊNCIA/MT

EXTRATO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 39/2026

O MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 37.465.002/0001-66, com sede na Avenida Cuiabá, nº 335, Quadra 01, Lote 09, Setor C, CEP 78.643-000, neste ato representado por **GILMAR REINOLDO WENTZ**, doravante denominado **CREDENCIANTE**, e a empresa **AVANTE TORNEADORA LTDA** inscrita no CNPJ sob nº 49.646.453/0001-89, com sede na R 12, S/N, LOTE 125-A; QUADRA B, CHACARA, Querência - MT, neste ato representada por **SARA BORGES FARIA,** inscrita no CPF nº ***.573.221-**, doravante denominada **CREDENCIADA**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, vinculado ao Processo Administrativo nº 82/2026 e ao Credenciamento nº 11/2026, com fundamento nos arts. 74, inciso IV, 78, inciso

I, e 79, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 2.607/2023, no Edital, no Termo de Referência e nas cláusulas seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto credenciar a empresa para futura e eventual prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota, máquinas, implementos e equipamentos do Município de Querência/MT, exclusivamente nos itens relacionados no Anexo A deste instrumento

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente Termo vigorará da data de sua assinatura até 12 de julho de 2027, limitado ao prazo remanescente do Edital de Credenciamento, salvo prorrogação formal do chamamento público e deste instrumento.

3.2. A prorrogação não será automática e dependerá de interesse da Administração, manutenção das condições de habilitação e formalização do instrumento pertinente.

ANEXO A – ITENS PARA OS QUAIS A EMPRESA ESTÁ CREDENCIADA

ITEM	CÓDIGO COPLAN	DESCRIÇÃO	Data de inclusão
39	76267	Serviço de embuchamento, torno e solda em ônibus	28/10/2026
40	76270	Serviço de embuchamento, torno e solda em caminhão e prancha	28/10/2026
41	71870	Serviço em grade de embuchamento, torno e solda	28/10/2026
42	71872	Serviço de torno e solda em veículos leve	28/10/2026
43	72876	Serviço de torno, solda e embuchamento — rolo compactador	28/10/2026
44	72877	Serviço de torno, solda e embuchamento — pá carregadeira	28/10/2026
45	72881	Serviço de torno, solda e embuchamento — motoniveladora	28/10/2026
46	72882	Serviço de torno, solda e embuchamento — retroescavadeira	28/10/2026
47	72878	Serviço de torno, solda e embuchamento — trator de esteira	28/10/2026
48	72879	Serviço de torno, solda e embuchamento — escavadeira hidráulica	28/10/2026
49	72880	Serviço de torno, solda e embuchamento — trator	28/10/2026
53	81078	Mão de obra mecânica especializada de implementos agrícolas	28/10/2026
54	81071	Mão de obra mecânica especializada equipamentos — roçadeira, soprador, cortador de grama, motosserra e outros	28/10/2026

Querência/MT, 29 de outubro de 2026.

GILMAR REINOLDO WENTZ

PREFEITURA MUNICPAL DE QUERÊNCIA/MT

ORDEM DE SERVIÇO

O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para prestação continuada de serviços de saúde e segurança do trabalho – SST, compreendendo consultoria técnica com equipe multiprofissional, gestão de exames médicos ocupacionais, atendimento médico ocupacional, perícias, atestados, afastamentos, readaptações e serviços de segurança do trabalho, bem como disponibilização de sistema informatizado on-line de gestão de SST e E-social, para atendimento estimado de 500 vidas mensais pelo período de 12 (doze) meses, mediante adesão à ata de registro de preços nº 15/2026/CIDESAT, decorrente do pregão presencial nº 003/2026, visando atender às necessidades da secretaria municipal de administração e planejamento de Querência/MT.

1- contrato nº: 66/2026

2- contratada: BIOSEG SEGURANCA DO TRABALHO S.A.

5- fiscal do contrato: **Ociene Pereira de Sousa Lima**

6- gestora do contrato: Janiele de Melo Alves Borges

pela presente ordem de serviços, autorizamos a empresa **BIOSEG SEGURANCA DO TRABALHO S.A**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.906.740/0001-24 a iniciar na data de **28 de outubro de 2026** os serviços, objeto do contrato acima epigrafado, celebrado entre o município de querência e a empresa acima.

Querência/MT, 27 de outubro de 2026.

GILMAR REINOLDO WENTZ

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 44/2026

O **MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA**, com sede na Av. Cuiabá, nº 335, Setor C, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o nº 37.465.002/0001-66, neste ato representado pelo Sr. **GILMAR REINOLDO WENTZ**, Prefeito Municipal, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a Empresa **CIMMA DIAGNOTISCO LTDA,** inscrita no CNPJ sob o n.º 33.648.265/0001-50, e estabelecida na Av Tropical, nº 190, Bairro Centro II, Água Boa - MT, CEP: 78.635-000, neste ato representada pela Sra. **JOELMA MORAIS LIMA,** brasileira, médica**,** inscrita sob o nº de CPF ***.682.691-**, o Sr. **KALIL JACOB**, brasileiro, médico, inscrito sob o nº de CPF ***.493.472-** e o Sr. **PAULO ALVARES COSTA TORRES**, brasileiro, médico, inscrito sob o nº de CPF **.146.491-**, doravante denominada **"CONTRATADA**, , com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente nos arts. 6º, XLIII, 74, IV, e 79, I, no Decreto Municipal nº 2.607/2023, no edital e no Termo de Referência, observadas as regras aplicáveis ao SUS e ao Programa Estadual Fila Zero, tendo em vista o contido no Processo Licitatório 102/2026, Credenciamento Nº 13/2026 têm, entre si, como certo e ajustado o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Credenciamento de pessoa jurídica especializada para prestação, sob demanda, de serviços de diagnóstico por imagem, consistentes na realização de exames de ressonância magnética, com disponibilização das imagens e emissão de laudos por profissionais habilitados, destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde

de Querência/MT, no âmbito do Programa Estadual Fila Zero.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados da assinatura, conforme o Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas correrão à conta da dotação:

Reduzido: 275

Reduzido: 305

Reduzido: 389

Querência – MT, 29 de outubro de 2026.

GILMAR REINOLDO WENTZ

Prefeito Municipal

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA ANÁLISE DE DOCUMENTAÇÃO DE CREDENCIAMENTO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 102/2026

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 13/2026

Nos dias 29 de outubro de 2026, às 10h00 min, na Sala do Setor de Licitação do Município de Querência – MT, reuniram-se a Agente de Contratação e a Equipe de Apoio para análise e verificação das documentações apresentadas no âmbito do Credenciamento nº 13/2026, cujo objeto é o Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de saúde para realização de exames de diagnóstico por imagem, especificamente exames de ressonância magnética, com emissão dos respectivos laudos por profissionais habilitados, destinados ao atendimento de usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Querência MT, como parte das ações destinadas à execução e redução da demanda reprimida de procedimentos eletivos de média e alta complexidade, em consonância com o Programa Estadual Fila Zero na Cirurgia – Programa Estadual de Cirurgias, Consultas e Exames Complementares Eletivos.

Foram analisadas as documentações apresentadas pela seguinte empresa:

1. CIMMA DIAGNOSTICO LTDA, inscrita no CNPJ nº 33.648.265/0001-50;

Após a análise da documentação apresentada pela empresa CIMMA DIAGNOSTICO LTDA, os autos foram encaminhados ao Setor Jurídico para análise e emissão de parecer quanto à documentação e ao prosseguimento do credenciamento.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, sendo lavrada a presente Ata, que, após lida e achada conforme, segue assinada pela Agente de Contratação e demais presentes.

Querência MT, 29 de outubro de 2026.

KAMILLA VICENTE DO NASCIMENTO
Agente de Contratação

EMERSON CLARO DA SILVA
Membro

RAQUELE SANDRA EIDT ZANG
Membro

ATA DAS SESSÕES PÚBLICAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 57/2026

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 08/2026

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de outubro de 2026, na Sala do Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Querência/MT, a Agente de Contratação e a Equipe de Apoio reuniram-se para a realização da sessão pública referente ao Edital de Credenciamento nº 08/2026, cujo objeto é o credenciamento de pessoas jurídicas para o fornecimento de refeições prontas, sob demanda, compreendendo refeições do tipo marmitex (almoço e janta) e refeições na modalidade self-service (buffet livre por pessoa), destinadas ao atendimento das necessidades das Secretarias Municipais de Querência/MT.

Na presente sessão foi protocolado o requerimento de credenciamento da empresa 64.388.661 LAUDICEIA GONSALVES LIMA, inscrita no CNPJ nº 64.388.611/0001-19.

Após a análise da documentação apresentada, verificou-se que a empresa atendeu às exigências previstas no Edital de Credenciamento nº 08/2026, sendo HABILITADA para integrar o rol de credenciados, nos termos das condições estabelecidas no instrumento convocatório.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente ata, que segue assinada pela Agente de Contratação e pela Equipe de Apoio.

Querência MT, 29 de outubro de 2026.

KAMILLA VICENTE DO NASCIMENTO
Agente de Contratação

EMERSON CLARO DA SILVA

RAQUELE SANDRA EIDT ZANG

Membro	Membro

DECRETOS QUERÊNCIA

ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE QUERÊNCIA
GABINETE DO PREFEITO(A)

DECRETO Nº 3157/2026
DE QUINTA-FEIRA, 10 DE SETEMBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

, Prefeito(a) Municipal de QUERÊNCIA, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 1655/2025, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de QUERÊNCIA - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, até o montante de R$ 30.100,00 (TRINTA MIL E CEM REAIS), nas dotações orçamentárias:

03	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**	
03.002	**FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL**	
Cód. Reduzido	**6**	
002.04.122.0003.20014	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O RPPS	
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10.000,00
03.002	**FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL**	
Cód. Reduzido	**19**	
002.04.122.0003.20014	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O RPPS	
3.3.90.93.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	20.100,00
	SUBTOTAL	**30.100,00**
	TOTAL	**30.100,00**

Art. 2º - O valor transposto e remanejado pelo artigo anterior, será coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

03	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**	
03.002	**FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL**	
Cód. Reduzido	**7**	
002.04.122.0003.20014	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O RPPS	
3.3.90.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	10.000,00
03.002	**FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL**	
Cód. Reduzido	**14**	
002.09.272.0096.20013	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	
3.1.90.01.00.00	APOSENTADORIAS DO RPPS, RESERVA REMUNERADA E REFORM	20.100,00
	SUBTOTAL	**30.100,00**

ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE QUERÊNCIA
GABINETE DO PREFEITO(A)

TOTAL **30.100,00**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO(A) QUERÊNCIA - MT.
AOS DEZ DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação no lugar público de costume na data supra.

ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE QUERÊNCIA
GABINETE DO PREFEITO(A)

DECRETO Nº 3140/2026
DE QUARTA-FEIRA, 22 DE JULHO DE 2026

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

, Prefeito(a) Municipal de QUERÊNCIA, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 1655/2025, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de QUERÊNCIA - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, até o montante de R$ 210.000,00 (DUZENTOS E DEZ MIL REAIS), nas dotações orçamentárias:

03	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**	
03.002	**FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL**	
Cód. Reduzido	**19**	
002.04.122.0003.20014	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O RPPS	
3.3.90.93.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	210.000,00
	SUBTOTAL	**210.000,00**
	TOTAL	**210.000,00**

Art. 2º - O valor transposto e remanejado pelo artigo anterior, será coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

03	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**	
03.002	**FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL**	
Cód. Reduzido	**14**	
002.09.272.0096.20013	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	
3.1.90.01.00.00	APOSENTADORIAS DO RPPS, RESERVA REMUNERADA E REFORM	210.000,00
	SUBTOTAL	**210.000,00**
	TOTAL	**210.000,00**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO(A) QUERÊNCIA - MT.
AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE JULHO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.

ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE QUERÊNCIA
GABINETE DO PREFEITO(A)

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação
no lugar público de costume na data supra.

ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUN. DE VEREADORES QUERÊNCIA
GABINETE DO PREFEITO(A)

DECRETO Nº 3132/2026
DE QUARTA-FEIRA, 1 DE JULHO DE 2026

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

, Prefeito(a) Municipal de QUERÊNCIA, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 1654/2025, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de QUERÊNCIA - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL , até o montante de R$ 1.800.000,00 (UM MILHAO E OITOCENTOS MIL REAIS), nas dotações orçamentárias:

01	**CAMARA MUNICIPAL**	
01.001	**CAMARA MUNICIPAL**	
Cód. Reduzido	**1**	
001.01.031.0001.20001	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A CÂMARA MUNICIPAL	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	800.000,00
01.001	**CAMARA MUNICIPAL**	
Cód. Reduzido	**17**	
001.01.031.0001.20001	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A CÂMARA MUNICIPAL	
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - CIVIL	1.000.000,00
	SUBTOTAL	**1.800.000,00**
	TOTAL	**1.800.000,00**

Art. 2º - O valor transposto e remanejado pelo artigo anterior, será coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

01	**CAMARA MUNICIPAL**	
01.001	**CAMARA MUNICIPAL**	
Cód. Reduzido	**14**	
001.01.031.0001.10001	AMPLIAÇÃO E REFORMA	
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.800.000,00
	SUBTOTAL	**1.800.000,00**
	TOTAL	**1.800.000,00**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:

ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUN. DE VEREADORES QUERÊNCIA
GABINETE DO PREFEITO(A)

GABINETE DO PREFEITO(A) QUERÊNCIA - MT.
AO HUM DIA DO MÊS DE JULHO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação
no lugar público de costume na data supra.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

Decreto nº 3154/2026 , 1 de Setembro de 2026

EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de QUERÊNCIA, Estado de MATO GROSSO, no uso de atribuições legais, especialmente a Lei 1655/2025, e em consonância com a Lei 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional SUPLEMENTAR no Orçamento Geral do Município, no montante de R$ 2.815.452,81 (Dois milhoes e oitocentos e quinze mil e quatrocentos e cinquenta e dois reais e oitenta e um centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:

04	SEC.MUNIC.DE OBRAS PÚBLICAS, ESTRADAS DE RODAGEM	
04.002	SETOR DE OBRAS E ESTRADAS	
002.04.122.0003.10235	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA PARA SEC.MUNIC.DE OBRAS PÚBLICAS, ESTRADAS DE RODAGEM	
Cód. Reduzido	827	
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	
	SUBTOTAL	2.520.200,00
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
05.003	SETOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	
003.12.361.0040.10016	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE ESCOLAS MUNICIPAIS P/ENSINO FUNDAMENTAL	
Cód. Reduzido	745	
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	
Cód. Reduzido	956	
4490930000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	
	SUBTOTAL	46.916,77
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
06.002	SETOR DE SAÚDE	
002.10.301.0079.10042	CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL	
Cód. Reduzido	899	
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	
002.10.301.0079.20048	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O SETOR DE SAÚDE	
Cód. Reduzido	909	

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

3390330000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	
Cód. Reduzido	911	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
	SUBTOTAL	145.069,79
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
06.003	FUNDO DE SAÚDE	
003.10.301.0079.10045	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS P/ATENÇÃO BÁSICA	
Cód. Reduzido	949	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
003.10.301.0079.20054	MANUTENCAO COM ATENCÃO BÁSICA - AB	
Cód. Reduzido	950	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	
Cód. Reduzido	944	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	
Cód. Reduzido	943	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
Cód. Reduzido	945	
3390400000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	
	SUBTOTAL	25.266,25
08	SEC.MUNIC.AGRIC.PECUÁRIA,MEIO AMBIENTE E REFORMA AGRÁRIA	
08.001	SEC.MUNIC.AGRIC.PECUÁRIA,MEIO AMBIENTE E REFORMA AGRÁRIA	
001.20.606.0015.20073	FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	
Cód. Reduzido	890	
3350430000	SUBVENÇÕES SOCIAIS	
	SUBTOTAL	78.000,00
	TOTAL	2.815.452,81

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso os Provenientes do Superávit Financeiro, de acordo com o Artigo 43, do §1º, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO DE QUERÊNCIA - MT.
Querência-MT, AO HUM DIA DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS

GILMAR REINOLDO WENTZ
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado nesta Secretaria e publicado por afixação
no lugar público de costume na data supra.

Acesse esse link para validação do documento:
HTTP://GP.SRV.BR/CONTABIL/QUERENCIA/MCONSULTA_ASSINATURA_DIGITAL?MTC7MJGYOTSWMY8XMS8YMDI2IDE0OJM2

Assinado Digitalmente por GILMAR REINOLDO WENTZ(***.706.300-**)
Data: 03/11/2026 14:36:00 -04:00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT
GABINETE DO PREFEITO(A)

DECRETO Nº 3153/2026
DE TERÇA-FEIRA, 1 DE SETEMBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito(a) Municipal de QUERÊNCIA, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 1654/2025, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de QUERÊNCIA - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, até o montante de R$ 6.186.117,22 (SEIS MILHOES E CENTO E OITENTA E SEIS MIL E CENTO E DEZESSETE REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS), nas dotações orçamentárias:

02	**GABINETE DO PREFEITO**	
02.001	**GABINETE DO PREFEITO**	
Cód. Reduzido	**4**	
001.04.122.0003.20005	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO GABINETE DO PREFEITO	
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	6.510,00
02.001	**GABINETE DO PREFEITO**	
Cód. Reduzido	**5**	
001.04.122.0003.20005	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO GABINETE DO PREFEITO	
3.1.90.94.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	21.800,00
02.001	**GABINETE DO PREFEITO**	
Cód. Reduzido	**8**	
001.04.122.0003.20005	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO GABINETE DO PREFEITO	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	21.600,00
02.001	**GABINETE DO PREFEITO**	
Cód. Reduzido	**10**	
001.04.122.0003.20005	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO GABINETE DO PREFEITO	
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	20.500,00
02.001	**GABINETE DO PREFEITO**	
Cód. Reduzido	**11**	
001.04.122.0003.20005	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO GABINETE DO PREFEITO	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	52.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT
GABINETE DO PREFEITO(A)

02.001	**GABINETE DO PREFEITO**	
Cód. Reduzido	**835**	
001.04.122.0003.20005	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO GABINETE DO PREFEITO	
3.3.91.97.00.00	APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS	11.700,00
	SUBTOTAL	**134.110,00**
03	**SECRETARIA MUNIC.DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**	
03.001	**SECRETARIA MUNIC.ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**	
Cód. Reduzido	**23**	
001.04.122.0003.20007	MANUT.ENC.SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM.E PLANEJAMENTO	
3.1.90.94.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	20.700,00
03.001	**SECRETARIA MUNIC.ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**	
Cód. Reduzido	**771**	
001.04.122.0003.20007	MANUT.ENC.SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM.E PLANEJAMENTO	
3.3.90.08.00.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR OU DO MI	500,00
03.001	**SECRETARIA MUNIC.ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**	
Cód. Reduzido	**26**	
001.04.122.0003.20007	MANUT.ENC.SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM.E PLANEJAMENTO	
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - CIVIL	9.900,00
03.001	**SECRETARIA MUNIC.ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**	
Cód. Reduzido	**29**	
001.04.122.0003.20007	MANUT.ENC.SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM.E PLANEJAMENTO	
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	29.310,00
03.001	**SECRETARIA MUNIC.ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**	
Cód. Reduzido	**30**	
001.04.122.0003.20007	MANUT.ENC.SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM.E PLANEJAMENTO	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	295.644,00
03.001	**SECRETARIA MUNIC.ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**	
Cód. Reduzido	**934**	
001.04.122.0003.20007	MANUT.ENC.SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM.E PLANEJAMENTO	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	25.000,00
03.001	**SECRETARIA MUNIC.ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**	
Cód. Reduzido	**31**	
001.04.122.0003.20007	MANUT.ENC.SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM.E PLANEJAMENTO	
3.3.90.40.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	12.000,00
03.001	**SECRETARIA MUNIC.ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**	
Cód. Reduzido	**837**	
001.04.122.0003.20007	MANUT.ENC.SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM.E PLANEJAMENTO	

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT
GABINETE DO PREFEITO(A)

3.3.91.97.00.00	APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS	27.000,00
03.001	**SECRETARIA MUNIC.ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**	
Cód. Reduzido	**782**	
001.26.125.0065.20167	MANUTENÇÃO COM O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO	
3.3.90.08.00.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR OU DO MI	7.600,00
03.001	**SECRETARIA MUNIC.ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**	
Cód. Reduzido	**839**	
001.26.125.0065.20167	MANUTENÇÃO COM O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO	
3.3.91.97.00.00	APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS	3.600,00
	SUBTOTAL	**431.254,00**
04	**SEC.MUNIC.DE OBRAS PÚBLICAS, ESTRADAS DE RODAGEM**	
04.001	**GAB.SEC.MUNIC. OBRAS PÚBLICAS, ESTRADAS DE RODAGEM**	
Cód. Reduzido	**54**	
001.04.122.0003.20010	MANUT.E ENCARGOS COM O GAB,SEC.OBRAS PÚBLICAS	
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	3.548,00
04.001	**GAB.SEC.MUNIC. OBRAS PÚBLICAS, ESTRADAS DE RODAGEM**	
Cód. Reduzido	**60**	
001.04.122.0003.20010	MANUT.E ENCARGOS COM O GAB,SEC.OBRAS PÚBLICAS	
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10.000,00
04.001	**GAB.SEC.MUNIC. OBRAS PÚBLICAS, ESTRADAS DE RODAGEM**	
Cód. Reduzido	**841**	
001.04.122.0003.20010	MANUT.E ENCARGOS COM O GAB,SEC.OBRAS PÚBLICAS	
3.3.91.97.00.00	APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS	2.000,00
04.002	**SETOR DE OBRAS E ESTRADAS**	
Cód. Reduzido	**78**	
002.26.782.0101.20016	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O SETOR DE OBRAS E ESTRADAS	
3.1.90.94.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	1.900,00
04.002	**SETOR DE OBRAS E ESTRADAS**	
Cód. Reduzido	**82**	
002.26.782.0101.20016	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O SETOR DE OBRAS E ESTRADAS	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	25.400,00
04.002	**SETOR DE OBRAS E ESTRADAS**	
Cód. Reduzido	**83**	
002.26.782.0101.20016	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O SETOR DE OBRAS E ESTRADAS	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	167.385,00
04.002	**SETOR DE OBRAS E ESTRADAS**	

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT
GABINETE DO PREFEITO(A)

Cód. Reduzido	**87**	
002.26.782.0101.20016	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O SETOR DE OBRAS E ESTRADAS	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	394.279,00
04.002	**SETOR DE OBRAS E ESTRADAS**	
Cód. Reduzido	**938**	
002.26.782.0101.20016	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O SETOR DE OBRAS E ESTRADAS	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	12.000,00
04.002	**SETOR DE OBRAS E ESTRADAS**	
Cód. Reduzido	**843**	
002.26.782.0101.20016	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O SETOR DE OBRAS E ESTRADAS	
3.3.91.97.00.00	APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS	20.200,00
04.003	**SETOR DE OBRAS E ESTRADAS - FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORT**	
Cód. Reduzido	**930**	
003.26.782.0236.10066	AQUIS.VEÍC.MÁQ.E EQUIP.P/SETOR DE OBRAS E ESTRADAS - FUNDO	
4.4.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	51.270,00
04.003	**SETOR DE OBRAS E ESTRADAS - FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORT**	
Cód. Reduzido	**94**	
003.26.782.0236.20031	MANUT.ESTRADAS MUNIC.VICINAIS P/SETOR DE OBRAS E ESTRADA	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	70.700,00
	SUBTOTAL	**758.682,00**
05	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**	
05.001	**GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**	
Cód. Reduzido	**106**	
001.04.122.0003.20018	MANUTENÇÃO E ENC.COM O GABINETE DO SEC.DE EDUCAÇÃO	
3.3.90.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1.700,00
05.002	**SETOR PRÉ ESCOLAR E CRECHE**	
Cód. Reduzido	**118**	
002.12.365.0039.10013	AQUIS.EQUIP.E MAT.PERMANENTE P/SETOR PRÉ-ESCOLAR E CRECH	
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	46.050,00
05.002	**SETOR PRÉ ESCOLAR E CRECHE**	
Cód. Reduzido	**124**	
002.12.365.0039.20019	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO PRÉ-ESCOLAR E CRECHE	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	11.825,00
05.003	**SETOR DE ENSINO FUNDAMENTAL**	
Cód. Reduzido	**137**	
003.12.361.0040.10016	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE ESCOLAS MUNICIPAIS P/	



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT
GABINETE DO PREFEITO(A)

4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	11.100,00
05.003	**SETOR DE ENSINO FUNDAMENTAL**	
Cód. Reduzido	**141**	
003.12.361.0040.20021	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O SETOR DE ENSINO FUNDAMENT	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	41.147,00
05.003	**SETOR DE ENSINO FUNDAMENTAL**	
Cód. Reduzido	**144**	
003.12.361.0040.20021	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O SETOR DE ENSINO FUNDAMENT	
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	18.793,00
05.003	**SETOR DE ENSINO FUNDAMENTAL**	
Cód. Reduzido	**145**	
003.12.361.0040.20021	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O SETOR DE ENSINO FUNDAMENT	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	65.201,00
05.005	**PROGRAMAS DO TRANSPORTE ESCOLAR**	
Cód. Reduzido	**161**	
005.12.361.0035.20025	MANUT.E ENC.COM O PROGRAMA ESTADUAL DO TRANSPORTE ESCO	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	5.860,00
05.005	**PROGRAMAS DO TRANSPORTE ESCOLAR**	
Cód. Reduzido	**162**	
005.12.361.0035.20025	MANUT.E ENC.COM O PROGRAMA ESTADUAL DO TRANSPORTE ESCO	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	71.187,00
05.008	**FUNDEB 70%**	
Cód. Reduzido	**192**	
008.12.361.0097.20037	REMUN.DOS PROFISSIONAIS DO MAG.DA EDUCAÇÃO BÁSICA FUND.	
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	62.000,00
05.008	**FUNDEB 70%**	
Cód. Reduzido	**775**	
008.12.361.0097.20037	REMUN.DOS PROFISSIONAIS DO MAG.DA EDUCAÇÃO BÁSICA FUND.	
3.3.90.08.00.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR OU DO MI	38.600,00
05.008	**FUNDEB 70%**	
Cód. Reduzido	**867**	
008.12.361.0097.20037	REMUN.DOS PROFISSIONAIS DO MAG.DA EDUCAÇÃO BÁSICA FUND.	
3.3.91.97.00.00	APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS	165.200,00
05.008	**FUNDEB 70%**	
Cód. Reduzido	**201**	
008.12.365.0097.20038	REMUN.DOS PROFISSIONAIS DO MAG.DA EDUCAÇÃO BÁSICA INFAN	

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT
GABINETE DO PREFEITO(A)

3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	568.000,00
05.008	**FUNDEB 70%**	
Cód. Reduzido	**202**	
008.12.365.0097.20038	REMUN.DOS PROFISSIONAIS DO MAG.DA EDUCAÇÃO BÁSICA INFAN	
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	20.883,00
05.008	**FUNDEB 70%**	
Cód. Reduzido	**774**	
008.12.365.0097.20038	REMUN.DOS PROFISSIONAIS DO MAG.DA EDUCAÇÃO BÁSICA INFAN	
3.3.90.08.00.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR OU DO MI	56.000,00
05.008	**FUNDEB 70%**	
Cód. Reduzido	**865**	
008.12.365.0097.20038	REMUN.DOS PROFISSIONAIS DO MAG.DA EDUCAÇÃO BÁSICA INFAN	
3.3.91.97.00.00	APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS	86.200,00
05.009	**FUNDEB 30%**	
Cód. Reduzido	**776**	
009.12.361.0097.20039	REMUN.DOS PROFISSIONAIS DO MAG.DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUND	
3.3.90.08.00.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR OU DO MI	7.900,00
05.009	**FUNDEB 30%**	
Cód. Reduzido	**809**	
009.12.361.0097.20039	REMUN.DOS PROFISSIONAIS DO MAG.DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUND	
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	35.200,00
05.009	**FUNDEB 30%**	
Cód. Reduzido	**869**	
009.12.361.0097.20039	REMUN.DOS PROFISSIONAIS DO MAG.DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUND	
3.3.91.97.00.00	APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS	61.300,00
05.009	**FUNDEB 30%**	
Cód. Reduzido	**222**	
009.12.365.0097.20040	REMUN.DOS PROFISSIONAIS DO MAG.DA EDUCAÇÃO BÁSICA-INFAN	
3.1.90.04.00.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	9.500,00
05.009	**FUNDEB 30%**	
Cód. Reduzido	**224**	
009.12.365.0097.20040	REMUN.DOS PROFISSIONAIS DO MAG.DA EDUCAÇÃO BÁSICA-INFAN	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	87.100,00
05.009	**FUNDEB 30%**	
Cód. Reduzido	**227**	
009.12.365.0097.20040	REMUN.DOS PROFISSIONAIS DO MAG.DA EDUCAÇÃO BÁSICA-INFAN	

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT
GABINETE DO PREFEITO(A)

3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	23.836,00
05.009	**FUNDEB 30%**	
Cód. Reduzido	**786**	
009.12.365.0097.20040	REMUN.DOS PROFISSIONAIS DO MAG.DA EDUCAÇÃO BÁSICA-INFAN	
3.3.90.08.00.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR OU DO MI	6.500,00
05.009	**FUNDEB 30%**	
Cód. Reduzido	**810**	
009.12.365.0097.20040	REMUN.DOS PROFISSIONAIS DO MAG.DA EDUCAÇÃO BÁSICA-INFAN	
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	56.900,00
05.009	**FUNDEB 30%**	
Cód. Reduzido	**863**	
009.12.365.0097.20040	REMUN.DOS PROFISSIONAIS DO MAG.DA EDUCAÇÃO BÁSICA-INFAN	
3.3.91.97.00.00	APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS	21.200,00
	SUBTOTAL	**1.579.182,00**
06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**	
06.001	**GABINETE DO SECRETARIO DE SAÚDE**	
Cód. Reduzido	**239**	
001.04.122.0003.20047	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O GABINETE DA SEC.DE SAÚDE	
3.1.90.94.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	17.500,00
06.001	**GABINETE DO SECRETARIO DE SAÚDE**	
Cód. Reduzido	**241**	
001.04.122.0003.20047	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O GABINETE DA SEC.DE SAÚDE	
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - CIVIL	7.000,00
06.001	**GABINETE DO SECRETARIO DE SAÚDE**	
Cód. Reduzido	**246**	
001.04.122.0003.20047	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O GABINETE DA SEC.DE SAÚDE	
3.3.90.40.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	4.000,00
06.002	**SETOR DE SAÚDE**	
Cód. Reduzido	**266**	
002.10.301.0079.20048	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O SETOR DE SAÚDE	
3.1.90.94.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	31.900,00
06.002	**SETOR DE SAÚDE**	
Cód. Reduzido	**778**	
002.10.301.0079.20048	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O SETOR DE SAÚDE	
3.3.90.08.00.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR OU DO MI	29.400,00
06.002	**SETOR DE SAÚDE**	
Cód. Reduzido	**273**	

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT
GABINETE DO PREFEITO(A)

002.10.301.0079.20048	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O SETOR DE SAÚDE	
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	28.000,00
06.002	**SETOR DE SAÚDE**	
Cód. Reduzido	**275**	
002.10.301.0079.20048	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O SETOR DE SAÚDE	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	980.000,00
06.002	**SETOR DE SAÚDE**	
Cód. Reduzido	**933**	
002.10.301.0079.20048	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O SETOR DE SAÚDE	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	63.200,00
06.002	**SETOR DE SAÚDE**	
Cód. Reduzido	**873**	
002.10.301.0079.20048	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O SETOR DE SAÚDE	
3.3.91.97.00.00	APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS	211.300,00
06.003	**FUNDO DE SAÚDE**	
Cód. Reduzido	**284**	
003.10.301.0079.20054	MANUTENCAO COM ATENCÃO BÁSICA - AB	
3.1.90.94.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	8.600,00
06.003	**FUNDO DE SAÚDE**	
Cód. Reduzido	**939**	
003.10.301.0079.20054	MANUTENCAO COM ATENCÃO BÁSICA - AB	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	3.012,22
06.003	**FUNDO DE SAÚDE**	
Cód. Reduzido	**952**	
003.10.301.0079.20054	MANUTENCAO COM ATENCÃO BÁSICA - AB	
3.3.90.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	31.000,00
06.003	**FUNDO DE SAÚDE**	
Cód. Reduzido	**291**	
003.10.301.0079.20054	MANUTENCAO COM ATENCÃO BÁSICA - AB	
3.3.90.40.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	22.000,00
06.003	**FUNDO DE SAÚDE**	
Cód. Reduzido	**302**	
003.10.302.0079.20080	MANUTENÇÃO COM A MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC	
3.3.90.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	14.000,00
06.003	**FUNDO DE SAÚDE**	
Cód. Reduzido	**307**	

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT
GABINETE DO PREFEITO(A)

003.10.302.0079.20081	MANUTENÇÃO COM PROTESES DENTARIAS	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	11.200,00
	SUBTOTAL	**1.462.112,22**
07	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
07.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
Cód. Reduzido	**328**	
001.08.241.0092.20060	MANUTENÇÃO COM O APOIO AOS IDOSOS	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	116.252,00
07.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
Cód. Reduzido	**330**	
001.08.243.0090.20083	MANUT.C/FUNDO MUNIC.DOS DIREITOS DA CRIANÇA E AO ADOLES	
3.3.50.43.00.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	12.000,00
07.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
Cód. Reduzido	**358**	
001.08.244.0090.20057	MANUT.COM A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - CIVIL	10.000,00
07.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
Cód. Reduzido	**359**	
001.08.244.0090.20057	MANUT.COM A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	69.480,00
07.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
Cód. Reduzido	**360**	
001.08.244.0090.20057	MANUT.COM A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
3.3.90.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	2.460,00
07.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
Cód. Reduzido	**361**	
001.08.244.0090.20057	MANUT.COM A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	31.000,00
07.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
Cód. Reduzido	**362**	
001.08.244.0090.20057	MANUT.COM A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.000,00
07.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
Cód. Reduzido	**937**	
001.08.244.0090.20057	MANUT.COM A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT
GABINETE DO PREFEITO(A)

07.002	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
Cód. Reduzido	**374**	
002.08.122.0090.20236	MANUTENÇÃO COM A GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	68.200,00
07.002	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
Cód. Reduzido	**881**	
002.08.122.0090.20236	MANUTENÇÃO COM A GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA	
3.3.91.97.00.00	APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS	8.350,00
07.002	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
Cód. Reduzido	**395**	
002.08.243.0090.20129	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA SUAS - CRIANÇA	
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.150,00
07.002	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
Cód. Reduzido	**418**	
002.08.244.0090.20062	MANUT.E ENCARGOS COM O CADASTRO UNICO E GESTÃO DO PBF	
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.110,00
07.002	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
Cód. Reduzido	**440**	
002.08.245.0090.20114	MANUTENÇÃO COM PROTEÇÃO ESPECIAL DE MEDIA COMPLEXIDADE	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	17.800,00
07.002	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
Cód. Reduzido	**441**	
002.08.245.0090.20114	MANUTENÇÃO COM PROTEÇÃO ESPECIAL DE MEDIA COMPLEXIDADE	
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	4.400,00
07.002	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
Cód. Reduzido	**443**	
002.08.245.0090.20114	MANUTENÇÃO COM PROTEÇÃO ESPECIAL DE MEDIA COMPLEXIDADE	
3.1.91.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	3.430,00
07.002	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
Cód. Reduzido	**875**	
002.08.245.0090.20114	MANUTENÇÃO COM PROTEÇÃO ESPECIAL DE MEDIA COMPLEXIDADE	
3.3.91.97.00.00	APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS	2.730,00
07.002	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
Cód. Reduzido	**456**	
002.08.245.0090.20212	MANUTENÇÃO COM A PROTEÇÃO BÁSICA	
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	11.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT
GABINETE DO PREFEITO(A)

07.002	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
Cód. Reduzido	**879**	
002.08.245.0090.20212	MANUTENÇÃO COM A PROTEÇÃO BÁSICA	
3.3.91.97.00.00	APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS	4.620,00
07.002	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
Cód. Reduzido	**470**	
002.08.245.0090.20238	MANUTENÇÃO COM PROTEÇÃO ESPECIAL - ALTA COMPLEXIDADE	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	14.000,00
07.002	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
Cód. Reduzido	**471**	
002.08.245.0090.20238	MANUTENÇÃO COM PROTEÇÃO ESPECIAL - ALTA COMPLEXIDADE	
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	5.400,00
07.002	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
Cód. Reduzido	**478**	
002.08.245.0090.20238	MANUTENÇÃO COM PROTEÇÃO ESPECIAL - ALTA COMPLEXIDADE	
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	13.000,00
07.002	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
Cód. Reduzido	**877**	
002.08.245.0090.20238	MANUTENÇÃO COM PROTEÇÃO ESPECIAL - ALTA COMPLEXIDADE	
3.3.91.97.00.00	APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS	800,00
	SUBTOTAL	**414.182,00**
08	**SEC.MUNIC.AGRIC.PECUÁRIA,MEIO AMBIENTE E REFORMA AGRÁRIA**	
08.001	**SEC.MUNIC.AGRIC.PECUÁRIA,MEIO AMBIENTE E REFORMA AGRÁRIA**	
Cód. Reduzido	**492**	
001.04.122.0003.20064	MANUT.SEC.MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, MEIO AMBIEN	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	600,00
08.001	**SEC.MUNIC.AGRIC.PECUÁRIA,MEIO AMBIENTE E REFORMA AGRÁRIA**	
Cód. Reduzido	**496**	
001.04.122.0003.20064	MANUT.SEC.MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, MEIO AMBIEN	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	960,00
08.001	**SEC.MUNIC.AGRIC.PECUÁRIA,MEIO AMBIENTE E REFORMA AGRÁRIA**	
Cód. Reduzido	**936**	
001.04.122.0003.20064	MANUT.SEC.MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, MEIO AMBIEN	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	4.000,00
08.001	**SEC.MUNIC.AGRIC.PECUÁRIA,MEIO AMBIENTE E REFORMA AGRÁRIA**	
Cód. Reduzido	**497**	
001.04.122.0003.20064	MANUT.SEC.MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, MEIO AMBIEN	

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT
GABINETE DO PREFEITO(A)

3.3.90.40.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	9.200,00
08.001	**SEC.MUNIC.AGRIC.PECUÁRIA,MEIO AMBIENTE E REFORMA AGRÁRIA**	
Cód. Reduzido	**500**	
001.04.122.0003.20064	MANUT.SEC.MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, MEIO AMBIEN	
3.3.90.93.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	24.165,00
08.001	**SEC.MUNIC.AGRIC.PECUÁRIA,MEIO AMBIENTE E REFORMA AGRÁRIA**	
Cód. Reduzido	**508**	
001.20.606.0015.20066	MANUT.E ENC.C/O CONSELHO MUNIC.DE MEIO AMBIENTE E DO DES	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	3.000,00
08.001	**SEC.MUNIC.AGRIC.PECUÁRIA,MEIO AMBIENTE E REFORMA AGRÁRIA**	
Cód. Reduzido	**826**	
001.20.606.0015.20073	FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	
4.4.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	46.000,00
	SUBTOTAL	**87.925,00**
09	**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**	
09.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**	
Cód. Reduzido	**540**	
001.04.123.0003.20074	MANUT.E ENC.COM A SEC.DE FINANÇAS E SETOR DE TRIBUTACÃO	
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	7.800,00
09.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**	
Cód. Reduzido	**541**	
001.04.123.0003.20074	MANUT.E ENC.COM A SEC.DE FINANÇAS E SETOR DE TRIBUTACÃO	
3.1.90.94.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	54.400,00
09.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**	
Cód. Reduzido	**951**	
001.04.123.0003.20074	MANUT.E ENC.COM A SEC.DE FINANÇAS E SETOR DE TRIBUTACÃO	
3.3.90.08.00.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR OU DO MI	2.400,00
09.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**	
Cód. Reduzido	**543**	
001.04.123.0003.20074	MANUT.E ENC.COM A SEC.DE FINANÇAS E SETOR DE TRIBUTACÃO	
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - CIVIL	4.800,00
09.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**	
Cód. Reduzido	**545**	
001.04.123.0003.20074	MANUT.E ENC.COM A SEC.DE FINANÇAS E SETOR DE TRIBUTACÃO	
3.3.90.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	300,00
09.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**	

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT
GABINETE DO PREFEITO(A)

Cód. Reduzido	**546**	
001.04.123.0003.20074	MANUT.E ENC.COM A SEC.DE FINANÇAS E SETOR DE TRIBUTACÃO	
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	3.000,00
09.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**	
Cód. Reduzido	**547**	
001.04.123.0003.20074	MANUT.E ENC.COM A SEC.DE FINANÇAS E SETOR DE TRIBUTACÃO	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	50.000,00
09.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**	
Cód. Reduzido	**849**	
001.04.123.0003.20074	MANUT.E ENC.COM A SEC.DE FINANÇAS E SETOR DE TRIBUTACÃO	
3.3.91.97.00.00	APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS	18.400,00
09.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**	
Cód. Reduzido	**555**	
001.28.841.0033.20077	RESGATE E PARCELAMENTO DA DIVIDA FUNDADA INTERNA	
3.2.90.21.00.00	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	400.500,00
09.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**	
Cód. Reduzido	**556**	
001.28.841.0033.20077	RESGATE E PARCELAMENTO DA DIVIDA FUNDADA INTERNA	
4.6.90.71.00.00	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	14.300,00
	SUBTOTAL	**555.900,00**
10	**SECRETARIA MUN.DE SANEAMENTO E SERVICOS URBANOS**	
10.001	**GABINETE DA SEC.DE SANEAMENTO E SERV URBANOS**	
Cód. Reduzido	**568**	
001.04.122.0003.20092	MANUT.COM O GABINETE DO SANEAMENTO E SERV.URBANOS	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.300,00
10.002	**SETOR DE SANEAMENTO**	
Cód. Reduzido	**580**	
002.17.512.0080.20086	MANUTENÇÃO E ENC.COM O SETOR DE SANEAMENTO BÁSICO	
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	300,00
10.002	**SETOR DE SANEAMENTO**	
Cód. Reduzido	**780**	
002.17.512.0080.20086	MANUTENÇÃO E ENC.COM O SETOR DE SANEAMENTO BÁSICO	
3.3.90.08.00.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR OU DO MI	300,00
10.002	**SETOR DE SANEAMENTO**	
Cód. Reduzido	**584**	
002.17.512.0080.20086	MANUTENÇÃO E ENC.COM O SETOR DE SANEAMENTO BÁSICO	

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT
GABINETE DO PREFEITO(A)

3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	111.030,00
10.002	**SETOR DE SANEAMENTO**	
Cód. Reduzido	**586**	
002.17.512.0080.20086	MANUTENÇÃO E ENC.COM O SETOR DE SANEAMENTO BÁSICO	
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	130,00
10.002	**SETOR DE SANEAMENTO**	
Cód. Reduzido	**587**	
002.17.512.0080.20086	MANUTENÇÃO E ENC.COM O SETOR DE SANEAMENTO BÁSICO	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	30.300,00
10.002	**SETOR DE SANEAMENTO**	
Cód. Reduzido	**883**	
002.17.512.0080.20086	MANUTENÇÃO E ENC.COM O SETOR DE SANEAMENTO BÁSICO	
3.3.91.97.00.00	APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS	5.450,00
10.003	**SETOR DE SERVIÇOS URBANOS**	
Cód. Reduzido	**858**	
003.15.451.0060.20223	MANUTENÇÃO COM A COLETA DE LIXO	
3.3.91.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	18.000,00
10.003	**SETOR DE SERVIÇOS URBANOS**	
Cód. Reduzido	**859**	
003.15.451.0060.20223	MANUTENÇÃO COM A COLETA DE LIXO	
3.3.91.97.00.00	APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS	3.000,00
10.003	**SETOR DE SERVIÇOS URBANOS**	
Cód. Reduzido	**612**	
003.15.452.0060.20089	MANUTENÇÃO DO SETOR DE SERVIÇOS URBANOS	
3.1.90.94.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	1.900,00
10.003	**SETOR DE SERVIÇOS URBANOS**	
Cód. Reduzido	**781**	
003.15.452.0060.20089	MANUTENÇÃO DO SETOR DE SERVIÇOS URBANOS	
3.3.90.08.00.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR OU DO MI	7.800,00
10.003	**SETOR DE SERVIÇOS URBANOS**	
Cód. Reduzido	**615**	
003.15.452.0060.20089	MANUTENÇÃO DO SETOR DE SERVIÇOS URBANOS	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	47.434,00
10.003	**SETOR DE SERVIÇOS URBANOS**	
Cód. Reduzido	**617**	
003.15.452.0060.20089	MANUTENÇÃO DO SETOR DE SERVIÇOS URBANOS	

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT
GABINETE DO PREFEITO(A)

3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	20.200,00
10.003	**SETOR DE SERVIÇOS URBANOS**	
Cód. Reduzido	**620**	
003.15.452.0060.20089	MANUTENÇÃO DO SETOR DE SERVIÇOS URBANOS	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	82.000,00
10.003	**SETOR DE SERVIÇOS URBANOS**	
Cód. Reduzido	**851**	
003.15.452.0060.20089	MANUTENÇÃO DO SETOR DE SERVIÇOS URBANOS	
3.3.91.97.00.00	APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS	15.400,00
10.004	**SETOR DE SERVIÇOS URBANOS - FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPOR**	
Cód. Reduzido	**931**	
004.26.782.0236.10078	ASFALTAMENTO E MANUTENÇÃO COM RUAS E AVENIDAS - FUNDO M	
4.4.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	107.535,00
10.004	**SETOR DE SERVIÇOS URBANOS - FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPOR**	
Cód. Reduzido	**637**	
004.26.782.0236.20118	MANUTENÇÃO COM RUAS E AVENIDAS - FUNDO MUNICIPAL DE TRA	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	37.200,00
	SUBTOTAL	**489.279,00**
12	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER**	
12.001	**GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO, LAZER E CUL**	
Cód. Reduzido	**669**	
001.04.122.0003.20243	MANUT.ENC.SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZE	
3.1.90.04.00.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	2.100,00
12.001	**GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO, LAZER E CUL**	
Cód. Reduzido	**670**	
001.04.122.0003.20243	MANUT.ENC.SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZE	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	28.700,00
12.001	**GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO, LAZER E CUL**	
Cód. Reduzido	**671**	
001.04.122.0003.20243	MANUT.ENC.SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZE	
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	3.600,00
12.001	**GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO, LAZER E CUL**	
Cód. Reduzido	**855**	
001.04.122.0003.20243	MANUT.ENC.SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZE	
3.3.91.97.00.00	APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS	1.500,00
12.002	**SETOR DE ESPORTE E LAZER**	
Cód. Reduzido	**687**	

002.27.812.0044.20030	MANUTENÇÃO E ENC.COM O SETOR DE ESPORTE E LAZER	
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - CIVIL	3.250,00
12.002	**SETOR DE ESPORTE E LAZER**	
Cód. Reduzido	**688**	
002.27.812.0044.20030	MANUTENÇÃO E ENC.COM O SETOR DE ESPORTE E LAZER	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	8.760,00
12.002	**SETOR DE ESPORTE E LAZER**	
Cód. Reduzido	**689**	
002.27.812.0044.20030	MANUTENÇÃO E ENC.COM O SETOR DE ESPORTE E LAZER	
3.3.90.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	2.100,00
12.002	**SETOR DE ESPORTE E LAZER**	
Cód. Reduzido	**690**	
002.27.812.0044.20030	MANUTENÇÃO E ENC.COM O SETOR DE ESPORTE E LAZER	
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	21.700,00
12.002	**SETOR DE ESPORTE E LAZER**	
Cód. Reduzido	**691**	
002.27.812.0044.20030	MANUTENÇÃO E ENC.COM O SETOR DE ESPORTE E LAZER	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	38.000,00
12.002	**SETOR DE ESPORTE E LAZER**	
Cód. Reduzido	**935**	
002.27.812.0044.20030	MANUTENÇÃO E ENC.COM O SETOR DE ESPORTE E LAZER	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	45.000,00
12.003	**SETOR DE CULTURA**	
Cód. Reduzido	**718**	
003.13.392.0046.20043	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM EVENTOS E FESTIVIDADES CULTU	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	93.000,00
12.003	**SETOR DE CULTURA**	
Cód. Reduzido	**722**	
003.13.392.0046.20044	MANUTENÇÃO DO SETOR DE CULTURA	
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15.450,00
12.003	**SETOR DE CULTURA**	
Cód. Reduzido	**726**	
003.13.392.0046.20044	MANUTENÇÃO DO SETOR DE CULTURA	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
12.003	**SETOR DE CULTURA**	
Cód. Reduzido	**932**	

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT
GABINETE DO PREFEITO(A)

003.13.392.0046.20044	MANUTENÇÃO DO SETOR DE CULTURA	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	31,00
12.003	**SETOR DE CULTURA**	
Cód. Reduzido	**857**	
003.13.392.0046.20044	MANUTENÇÃO DO SETOR DE CULTURA	
3.3.91.97.00.00	APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS	300,00
	SUBTOTAL	**273.491,00**
	TOTAL	**6.186.117,22**

Art. 2º - O valor transposto e remanejado pelo artigo anterior, será coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

04	**SEC.MUNIC.DE OBRAS PÚBLICAS, ESTRADAS DE RODAGEM**	
04.002	**SETOR DE OBRAS E ESTRADAS**	
Cód. Reduzido	**74**	
002.26.782.0101.10010	AQUISIÇÃO DE EQUIP.E MAT.PERM.P/SETOR DE OBRAS E ESTRADAS	
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	33.122,00
	SUBTOTAL	**33.122,00**
05	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**	
05.002	**SETOR PRÉ ESCOLAR E CRECHE**	
Cód. Reduzido	**117**	
002.12.365.0039.10013	AQUIS.EQUIP.E MAT.PERMANENTE P/SETOR PRÉ-ESCOLAR E CRECH	
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	79.100,00
05.002	**SETOR PRÉ ESCOLAR E CRECHE**	
Cód. Reduzido	**125**	
002.12.365.0039.20019	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO PRÉ-ESCOLAR E CRECHE	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
05.003	**SETOR DE ENSINO FUNDAMENTAL**	
Cód. Reduzido	**150**	
003.12.361.0040.20217	MANUTENÇÃO COM O PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA M	
3.3.50.43.00.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	28.401,00
05.004	**PROGRAMAS DA MERENDA ESCOLAR**	
Cód. Reduzido	**159**	
004.12.306.0036.20093	MANUTENÇÃO COM A MERENDA ESCOLAR - PRÉ-ESCOLAR E CRECHE	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	5.860,00
05.004	**PROGRAMAS DA MERENDA ESCOLAR**	
Cód. Reduzido	**160**	
004.12.306.0036.20143	MANUTENÇÃO COM A MERENDA ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL	

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT
GABINETE DO PREFEITO(A)

3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	71.616,00
05.008	**FUNDEB 70%**	
Cód. Reduzido	**197**	
008.12.361.0097.20037	REMUN.DOS PROFISSIONAIS DO MAG.DA EDUCAÇÃO BÁSICA FUND.	
3.1.91.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	503.683,00
05.008	**FUNDEB 70%**	
Cód. Reduzido	**200**	
008.12.365.0097.20038	REMUN.DOS PROFISSIONAIS DO MAG.DA EDUCAÇÃO BÁSICA INFAN	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	200.000,00
05.009	**FUNDEB 30%**	
Cód. Reduzido	**231**	
009.12.365.0097.20040	REMUN.DOS PROFISSIONAIS DO MAG.DA EDUCAÇÃO BÁSICA-INFAN	
3.1.91.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	71.187,00
	SUBTOTAL	**964.847,00**
06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**	
06.002	**SETOR DE SAÚDE**	
Cód. Reduzido	**255**	
002.10.301.0079.10025	AQUIS.EQUIP.MAT.PERMANENTE,MÓV.E UTENSILIOS P/SETOR DE S	
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15.800,00
06.002	**SETOR DE SAÚDE**	
Cód. Reduzido	**914**	
002.10.301.0079.10025	AQUIS.EQUIP.MAT.PERMANENTE,MÓV.E UTENSILIOS P/SETOR DE S	
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.012,22
06.002	**SETOR DE SAÚDE**	
Cód. Reduzido	**891**	
002.10.301.0079.10237	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA PARA SEC.DE MUNICIPAL SA	
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.157.000,00
06.002	**SETOR DE SAÚDE**	
Cód. Reduzido	**280**	
002.10.301.0079.20140	LOCAÇÃO DE IMÓVEIS - SETOR DE SAÚDE	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	7.701,00
06.003	**FUNDO DE SAÚDE**	
Cód. Reduzido	**281**	
003.10.301.0079.10045	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS P/ATENÇÃO BÁSICA	
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - CIVIL	31.000,00
06.003	**FUNDO DE SAÚDE**	
Cód. Reduzido	**295**	

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT
GABINETE DO PREFEITO(A)

003.10.301.0079.20177	MANUTENÇÃO COM SAÚDE BUCAL	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	84.000,00
06.003	**FUNDO DE SAÚDE**	
Cód. Reduzido	**309**	
003.10.302.0079.20235	MANUTENÇÃO COM O CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	100.000,00
06.003	**FUNDO DE SAÚDE**	
Cód. Reduzido	**311**	
003.10.302.0079.20235	MANUTENÇÃO COM O CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	70.000,00
	SUBTOTAL	**1.468.513,22**
07	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
07.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
Cód. Reduzido	**329**	
001.08.243.0090.10164	AQUIS.EQ.MAT.PERM.MÓV.UTENS.P/FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA	
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000,00
07.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
Cód. Reduzido	**335**	
001.08.243.0090.20226	MANUTENÇÃO DO ORÇAMENTO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE (OCA	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	4.030,00
07.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
Cód. Reduzido	**348**	
001.08.244.0090.10035	AQUIS.EQUP MAT.PERM.MÓV.E UTENS.P/ASSISTÊNCIA SOCIAL	
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	9.715,00
07.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
Cód. Reduzido	**350**	
001.08.244.0090.10238	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA PARA SEC.MUNIC.DE ASSIST	
4.4.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	35.000,00
07.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
Cód. Reduzido	**352**	
001.08.244.0090.10238	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA PARA SEC.MUNIC.DE ASSIST	
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	90.000,00
07.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
Cód. Reduzido	**353**	
001.08.244.0090.20057	MANUT.COM A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
3.1.90.04.00.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	20.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT
GABINETE DO PREFEITO(A)

07.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
Cód. Reduzido	**367**	
001.08.244.0090.20213	MANUTENÇÃO COM APOIO À MULHER	
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	5.500,00
07.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
Cód. Reduzido	**368**	
001.08.244.0090.20213	MANUTENÇÃO COM APOIO À MULHER	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	20.000,00
07.002	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
Cód. Reduzido	**375**	
002.08.122.0090.20236	MANUTENÇÃO COM A GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA	
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	30.000,00
07.002	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
Cód. Reduzido	**385**	
002.08.242.0090.20095	MANUT.COM O PROGRAMA DE BENEFÍCIO PRESTAÇÃO CONTINUAD	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
07.002	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
Cód. Reduzido	**405**	
002.08.243.0090.20129	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA SUAS - CRIANÇA	
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000,00
07.002	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
Cód. Reduzido	**420**	
002.08.244.0090.20062	MANUT.E ENCARGOS COM O CADASTRO UNICO E GESTÃO DO PBF	
3.1.90.94.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	10.000,00
07.002	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
Cód. Reduzido	**423**	
002.08.244.0090.20062	MANUT.E ENCARGOS COM O CADASTRO UNICO E GESTÃO DO PBF	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	15.000,00
07.002	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
Cód. Reduzido	**429**	
002.08.244.0090.20062	MANUT.E ENCARGOS COM O CADASTRO UNICO E GESTÃO DO PBF	
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000,00
07.002	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
Cód. Reduzido	**430**	
002.08.244.0090.20062	MANUT.E ENCARGOS COM O CADASTRO UNICO E GESTÃO DO PBF	
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15.652,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT
GABINETE DO PREFEITO(A)

07.002	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
Cód. Reduzido	**467**	
002.08.245.0090.20212	MANUTENÇÃO COM A PROTEÇÃO BÁSICA	
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	11.355,00
	SUBTOTAL	**296.252,00**
08	**SEC.MUNIC.AGRIC.PECUÁRIA,MEIO AMBIENTE E REFORMA AGRÁRIA**	
08.001	**SEC.MUNIC.AGRIC.PECUÁRIA,MEIO AMBIENTE E REFORMA AGRÁRIA**	
Cód. Reduzido	**502**	
001.20.606.0003.10239	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA PARA SEC.MUNIC.DE AGRIC	
4.4.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	42.000,00
08.001	**SEC.MUNIC.AGRIC.PECUÁRIA,MEIO AMBIENTE E REFORMA AGRÁRIA**	
Cód. Reduzido	**895**	
001.20.606.0015.20067	INCENTIVO PARA EXPOSIÇÃO AGROPECUARIA-EXPOQUER	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	20.100,00
	SUBTOTAL	**62.100,00**
09	**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**	
09.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**	
Cód. Reduzido	**557**	
001.99.999.9999.99999	RESERVA DE CONTINGENCIA	
9.9.99.99.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	2.850.000,00
	SUBTOTAL	**2.850.000,00**
10	**SECRETARIA MUN.DE SANEAMENTO E SERVICOS URBANOS**	
10.001	**GABINETE DA SEC.DE SANEAMENTO E SERV URBANOS**	
Cód. Reduzido	**558**	
001.04.122.0003.10003	AQUIS.EQUIP.E MAT.PERM.P/GAB.SEC.DE SANEAMENTO E SERVIÇOS	
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15.900,00
10.002	**SETOR DE SANEAMENTO**	
Cód. Reduzido	**574**	
002.17.512.0080.10046	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA	
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	4.054,00
10.003	**SETOR DE SERVIÇOS URBANOS**	
Cód. Reduzido	**633**	
003.25.752.0067.20155	MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	100.000,00
10.003	**SETOR DE SERVIÇOS URBANOS**	
Cód. Reduzido	**635**	
003.25.752.0067.20155	MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP	

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT
GABINETE DO PREFEITO(A)

3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	257.224,00
	SUBTOTAL	**377.178,00**
12	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER**	
12.002	**SETOR DE ESPORTE E LAZER**	
Cód. Reduzido	**680**	
002.27.812.0044.10205	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE CAMPOS, QUADRAS, QUA	
4.4.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	20.000,00
12.002	**SETOR DE ESPORTE E LAZER**	
Cód. Reduzido	**681**	
002.27.812.0044.10205	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE CAMPOS, QUADRAS, QUA	
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	20.000,00
12.002	**SETOR DE ESPORTE E LAZER**	
Cód. Reduzido	**701**	
002.27.812.0044.20112	MANUTENÇÃO COM ARBITRAGEM - SETOR DE ESPORTE E LAZER	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	24.555,00
12.003	**SETOR DE CULTURA**	
Cód. Reduzido	**705**	
003.13.392.0046.10062	AQUISIÇÃO DE EQUIP.P/BANDA MUNICIPAL	
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	54.550,00
12.003	**SETOR DE CULTURA**	
Cód. Reduzido	**706**	
003.13.392.0046.10263	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DO SETOR DE CULTURA	
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	15.000,00
	SUBTOTAL	**134.105,00**
	TOTAL	**6.186.117,22**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO(A) QUERÊNCIA - MT.
AO HUM DIA DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.

GILMAR REINOLDO WENTZ
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação no lugar público de costume na data supra.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT
GABINETE DO PREFEITO(A)

Acesse esse link para validação do documento:
HTTP://GP.SRV.BR/CONTABIL/QUERENCIA/MCONSULTA_ASSINATURA_DIGITAL?MTC7MJGZMDSWMY8XMS8YMDI2IDE0OJM1

Assinado Digitalmente por GILMAR REINOLDO WENTZ(***.706.300-**)
Data: 03/11/2026 14:35:51 -04:00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT
GABINETE DO PREFEITO(A)

DECRETO Nº 3155/2026
DE TERÇA-FEIRA, 1 DE SETEMBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito(a) Municipal de QUERÊNCIA, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 1655/2025, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de QUERÊNCIA - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, até o montante de R$ 1.036.766,65 (UM MILHAO E TRINTA E SEIS MIL E SETECENTOS E SESSENTA E SEIS REAIS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS), nas dotações orçamentárias:

05	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**	
05.001	**GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**	
Cód. Reduzido	**99**	
001.04.122.0003.20018	MANUTENÇÃO E ENC.COM O GABINETE DO SEC.DE EDUCAÇÃO	
3.1.90.04.00.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	134.900,00
05.001	**GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**	
Cód. Reduzido	**101**	
001.04.122.0003.20018	MANUTENÇÃO E ENC.COM O GABINETE DO SEC.DE EDUCAÇÃO	
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	32.806,00
05.001	**GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**	
Cód. Reduzido	**104**	
001.04.122.0003.20018	MANUTENÇÃO E ENC.COM O GABINETE DO SEC.DE EDUCAÇÃO	
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - CIVIL	26.200,00
05.001	**GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**	
Cód. Reduzido	**773**	
001.04.122.0003.20018	MANUTENÇÃO E ENC.COM O GABINETE DO SEC.DE EDUCAÇÃO	
3.3.90.91.00.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	1.600,00
05.001	**GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**	
Cód. Reduzido	**845**	
001.04.122.0003.20018	MANUTENÇÃO E ENC.COM O GABINETE DO SEC.DE EDUCAÇÃO	
3.3.91.97.00.00	APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS	12.500,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT
GABINETE DO PREFEITO(A)

05.002	**SETOR PRÉ ESCOLAR E CRECHE**	
Cód. Reduzido	**124**	
002.12.365.0039.20019	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO PRÉ-ESCOLAR E CRECHE	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	18.778,00
05.003	**SETOR DE ENSINO FUNDAMENTAL**	
Cód. Reduzido	**953**	
003.12.361.0040.10016	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE ESCOLAS MUNICIPAIS P/	
4.4.90.93.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	34,92
05.003	**SETOR DE ENSINO FUNDAMENTAL**	
Cód. Reduzido	**954**	
003.12.361.0040.10016	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE ESCOLAS MUNICIPAIS P/	
4.4.90.93.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	7.670,05
05.003	**SETOR DE ENSINO FUNDAMENTAL**	
Cód. Reduzido	**955**	
003.12.361.0040.10016	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE ESCOLAS MUNICIPAIS P/	
4.4.90.93.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	5.885,84
05.003	**SETOR DE ENSINO FUNDAMENTAL**	
Cód. Reduzido	**141**	
003.12.361.0040.20021	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O SETOR DE ENSINO FUNDAMENT	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	104.824,00
05.003	**SETOR DE ENSINO FUNDAMENTAL**	
Cód. Reduzido	**144**	
003.12.361.0040.20021	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O SETOR DE ENSINO FUNDAMENT	
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	9.050,00
05.003	**SETOR DE ENSINO FUNDAMENTAL**	
Cód. Reduzido	**145**	
003.12.361.0040.20021	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O SETOR DE ENSINO FUNDAMENT	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	82.692,00
05.004	**PROGRAMAS DA MERENDA ESCOLAR**	
Cód. Reduzido	**157**	
004.12.306.0036.20020	MANUTENÇÃO COM A MERENDA ESCOLAR P/PRÉ-ESCOLAR E CRECH	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	20.695,00
05.004	**PROGRAMAS DA MERENDA ESCOLAR**	
Cód. Reduzido	**158**	
004.12.306.0036.20027	MANUT.COM A MERENDA ESCOLAR P/ENSINO FUNDAMENTAL - PNA	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	23.622,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT
GABINETE DO PREFEITO(A)

05.005	**PROGRAMAS DO TRANSPORTE ESCOLAR**	
Cód. Reduzido	**161**	
005.12.361.0035.20025	MANUT.E ENC.COM O PROGRAMA ESTADUAL DO TRANSPORTE ESCO	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	62.640,00
05.005	**PROGRAMAS DO TRANSPORTE ESCOLAR**	
Cód. Reduzido	**162**	
005.12.361.0035.20025	MANUT.E ENC.COM O PROGRAMA ESTADUAL DO TRANSPORTE ESCO	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	42.623,00
05.005	**PROGRAMAS DO TRANSPORTE ESCOLAR**	
Cód. Reduzido	**168**	
005.12.361.0035.20028	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O FUNDO SALÁRIO EDUCAÇÃO - Q	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	76.435,00
	SUBTOTAL	**662.955,81**
06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**	
06.003	**FUNDO DE SAÚDE**	
Cód. Reduzido	**941**	
003.10.301.0079.20054	MANUTENCAO COM ATENCÃO BÁSICA - AB	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	230,84
06.003	**FUNDO DE SAÚDE**	
Cód. Reduzido	**291**	
003.10.301.0079.20054	MANUTENCAO COM ATENCÃO BÁSICA - AB	
3.3.90.40.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	12.500,00
06.003	**FUNDO DE SAÚDE**	
Cód. Reduzido	**306**	
003.10.302.0079.20080	MANUTENÇÃO COM A MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	114.713,00
	SUBTOTAL	**127.443,84**
07	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
07.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
Cód. Reduzido	**362**	
001.08.244.0090.20057	MANUT.COM A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	23.927,00
07.002	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
Cód. Reduzido	**427**	
002.08.244.0090.20062	MANUT.E ENCARGOS COM O CADASTRO UNICO E GESTÃO DO PBF	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3.600,00
	SUBTOTAL	**27.527,00**



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT
GABINETE DO PREFEITO(A)

08	**SEC.MUNIC.AGRIC.PECUÁRIA,MEIO AMBIENTE E REFORMA AGRÁRIA**	
08.001	**SEC.MUNIC.AGRIC.PECUÁRIA,MEIO AMBIENTE E REFORMA AGRÁRIA**	
Cód. Reduzido	**489**	
001.04.122.0003.20064	MANUT.SEC.MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, MEIO AMBIEN	
3.1.90.94.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	4.600,00
08.001	**SEC.MUNIC.AGRIC.PECUÁRIA,MEIO AMBIENTE E REFORMA AGRÁRIA**	
Cód. Reduzido	**491**	
001.04.122.0003.20064	MANUT.SEC.MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, MEIO AMBIEN	
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - CIVIL	3.380,00
08.001	**SEC.MUNIC.AGRIC.PECUÁRIA,MEIO AMBIENTE E REFORMA AGRÁRIA**	
Cód. Reduzido	**492**	
001.04.122.0003.20064	MANUT.SEC.MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, MEIO AMBIEN	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	3.505,00
08.001	**SEC.MUNIC.AGRIC.PECUÁRIA,MEIO AMBIENTE E REFORMA AGRÁRIA**	
Cód. Reduzido	**847**	
001.04.122.0003.20064	MANUT.SEC.MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, MEIO AMBIEN	
3.3.91.97.00.00	APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS	8.415,00
	SUBTOTAL	**19.900,00**
09	**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**	
09.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**	
Cód. Reduzido	**951**	
001.04.123.0003.20074	MANUT.E ENC.COM A SEC.DE FINANÇAS E SETOR DE TRIBUTACÃO	
3.3.90.08.00.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR OU DO MI	1.000,00
09.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**	
Cód. Reduzido	**543**	
001.04.123.0003.20074	MANUT.E ENC.COM A SEC.DE FINANÇAS E SETOR DE TRIBUTACÃO	
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - CIVIL	4.000,00
	SUBTOTAL	**5.000,00**
10	**SECRETARIA MUN.DE SANEAMENTO E SERVICOS URBANOS**	
10.003	**SETOR DE SERVIÇOS URBANOS**	
Cód. Reduzido	**619**	
003.15.452.0060.20089	MANUTENÇÃO DO SETOR DE SERVIÇOS URBANOS	
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	2.500,00
	SUBTOTAL	**2.500,00**
11	**SECRETARIA MUNICIPAL DE IND.COM.TURISMO, CIÊNCIA E TECNOL**	
11.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE IND.COM.TURISMO, CIÊNCIA E TECNOL**	
Cód. Reduzido	**642**	
001.04.122.0003.20195	MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA DE IND.COM.TURISMO, CIÊNCIA	

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT
GABINETE DO PREFEITO(A)

3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	21.800,00
11.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE IND.COM.TURISMO, CIÊNCIA E TECNOL**	
Cód. Reduzido	**643**	
001.04.122.0003.20195	MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA DE IND.COM.TURISMO, CIÊNCIA	
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	3.500,00
11.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE IND.COM.TURISMO, CIÊNCIA E TECNOL**	
Cód. Reduzido	**657**	
001.13.695.0073.20184	MANUTENÇÃO COM O SETOR DE TURISMO	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	1.000,00
11.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE IND.COM.TURISMO, CIÊNCIA E TECNOL**	
Cód. Reduzido	**658**	
001.13.695.0073.20184	MANUTENÇÃO COM O SETOR DE TURISMO	
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	3.400,00
11.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE IND.COM.TURISMO, CIÊNCIA E TECNOL**	
Cód. Reduzido	**660**	
001.13.695.0073.20184	MANUTENÇÃO COM O SETOR DE TURISMO	
3.1.91.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.000,00
11.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE IND.COM.TURISMO, CIÊNCIA E TECNOL**	
Cód. Reduzido	**853**	
001.13.695.0073.20184	MANUTENÇÃO COM O SETOR DE TURISMO	
3.3.91.97.00.00	APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS	1.000,00
	SUBTOTAL	**31.700,00**
12	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER**	
12.002	**SETOR DE ESPORTE E LAZER**	
Cód. Reduzido	**687**	
002.27.812.0044.20030	MANUTENÇÃO E ENC.COM O SETOR DE ESPORTE E LAZER	
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - CIVIL	5.000,00
12.002	**SETOR DE ESPORTE E LAZER**	
Cód. Reduzido	**688**	
002.27.812.0044.20030	MANUTENÇÃO E ENC.COM O SETOR DE ESPORTE E LAZER	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	92.000,00
12.002	**SETOR DE ESPORTE E LAZER**	
Cód. Reduzido	**689**	
002.27.812.0044.20030	MANUTENÇÃO E ENC.COM O SETOR DE ESPORTE E LAZER	
3.3.90.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	540,00
12.002	**SETOR DE ESPORTE E LAZER**	

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT
GABINETE DO PREFEITO(A)

Cód. Reduzido	**690**	
002.27.812.0044.20030	MANUTENÇÃO E ENC.COM O SETOR DE ESPORTE E LAZER	
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	39.000,00
12.002	**SETOR DE ESPORTE E LAZER**	
Cód. Reduzido	**691**	
002.27.812.0044.20030	MANUTENÇÃO E ENC.COM O SETOR DE ESPORTE E LAZER	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.200,00
12.003	**SETOR DE CULTURA**	
Cód. Reduzido	**718**	
003.13.392.0046.20043	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM EVENTOS E FESTIVIDADES CULTU	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	22.000,00
	SUBTOTAL	**159.740,00**
	TOTAL	**1.036.766,65**

Art. 2º - O valor transposto e remanejado pelo artigo anterior, será coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

05	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**	
05.001	**GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**	
Cód. Reduzido	**98**	
001.04.122.0003.10243	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA PARA SEC.MUNIC.DE EDUCA	
4.4.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.000,00
05.001	**GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**	
Cód. Reduzido	**113**	
001.04.122.0003.20099	FÓRUM MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E SEMANA PEDAGÓGICA	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1.500,00
05.001	**GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**	
Cód. Reduzido	**114**	
001.04.122.0003.20099	FÓRUM MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E SEMANA PEDAGÓGICA	
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	4.400,00
05.001	**GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**	
Cód. Reduzido	**115**	
001.04.122.0003.20099	FÓRUM MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E SEMANA PEDAGÓGICA	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	7.600,00
05.002	**SETOR PRÉ ESCOLAR E CRECHE**	
Cód. Reduzido	**117**	
002.12.365.0039.10013	AQUIS.EQUIP.E MAT.PERMANENTE P/SETOR PRÉ-ESCOLAR E CRECH	
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	94.740,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT
GABINETE DO PREFEITO(A)

05.002	**SETOR PRÉ ESCOLAR E CRECHE**	
Cód. Reduzido	**121**	
002.12.365.0039.10059	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO OU REFORMA DE PRÉ-ESCOLAR E CRECH	
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	156.306,00
05.002	**SETOR PRÉ ESCOLAR E CRECHE**	
Cód. Reduzido	**123**	
002.12.365.0039.20019	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO PRÉ-ESCOLAR E CRECHE	
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - CIVIL	26.200,00
05.003	**SETOR DE ENSINO FUNDAMENTAL**	
Cód. Reduzido	**143**	
003.12.361.0040.20021	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O SETOR DE ENSINO FUNDAMENT	
3.3.90.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	10.000,00
05.003	**SETOR DE ENSINO FUNDAMENTAL**	
Cód. Reduzido	**150**	
003.12.361.0040.20217	MANUTENÇÃO COM O PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA M	
3.3.50.43.00.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	12.640,81
05.004	**PROGRAMAS DA MERENDA ESCOLAR**	
Cód. Reduzido	**159**	
004.12.306.0036.20093	MANUTENÇÃO COM A MERENDA ESCOLAR - PRÉ-ESCOLAR E CRECHE	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	55.225,00
05.004	**PROGRAMAS DA MERENDA ESCOLAR**	
Cód. Reduzido	**160**	
004.12.306.0036.20143	MANUTENÇÃO COM A MERENDA ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	163.286,00
05.007	**ENSINO SUPERIOR**	
Cód. Reduzido	**182**	
007.12.364.0042.20156	MANUTENÇÃO COM O ENSINO SUPERIOR	
3.3.50.43.00.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	119.058,00
	SUBTOTAL	**652.955,81**
06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**	
06.002	**SETOR DE SAÚDE**	
Cód. Reduzido	**274**	
002.10.301.0079.20048	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O SETOR DE SAÚDE	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.000,00
06.002	**SETOR DE SAÚDE**	
Cód. Reduzido	**280**	
002.10.301.0079.20140	LOCAÇÃO DE IMÓVEIS - SETOR DE SAÚDE	

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT
GABINETE DO PREFEITO(A)

3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.000,00
06.003	**FUNDO DE SAÚDE**	
Cód. Reduzido	**285**	
003.10.301.0079.20054	MANUTENCAO COM ATENCÃO BÁSICA - AB	
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - CIVIL	230,84
06.003	**FUNDO DE SAÚDE**	
Cód. Reduzido	**297**	
003.10.301.0079.20177	MANUTENÇÃO COM SAÚDE BUCAL	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	47.213,00
06.003	**FUNDO DE SAÚDE**	
Cód. Reduzido	**309**	
003.10.302.0079.20235	MANUTENÇÃO COM O CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	80.000,00
	SUBTOTAL	**137.443,84**
07	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
07.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
Cód. Reduzido	**338**	
001.08.243.0091.10056	AQUISICÃO DE EQUIP.MÁQ.MÓVEIS P/CONSELHO TUTELAR	
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	13.927,00
07.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
Cód. Reduzido	**352**	
001.08.244.0090.10238	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA PARA SEC.MUNIC.DE ASSIST	
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	10.000,00
07.002	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
Cód. Reduzido	**404**	
002.08.243.0090.20129	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA SUAS - CRIANÇA	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3.600,00
	SUBTOTAL	**27.527,00**
08	**SEC.MUNIC.AGRIC.PECUÁRIA,MEIO AMBIENTE E REFORMA AGRÁRIA**	
08.001	**SEC.MUNIC.AGRIC.PECUÁRIA,MEIO AMBIENTE E REFORMA AGRÁRIA**	
Cód. Reduzido	**495**	
001.04.122.0003.20064	MANUT.SEC.MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, MEIO AMBIEN	
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.000,00
08.001	**SEC.MUNIC.AGRIC.PECUÁRIA,MEIO AMBIENTE E REFORMA AGRÁRIA**	
Cód. Reduzido	**529**	
001.20.606.0015.20229	MANUTENÇÃO COM O INCENTIVO DA AGRICULTURA INDÍGENA	

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT
GABINETE DO PREFEITO(A)

3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	8.900,00
08.001	**SEC.MUNIC.AGRIC.PECUÁRIA,MEIO AMBIENTE E REFORMA AGRÁRIA**	
Cód. Reduzido	**530**	
001.20.606.0015.20229	MANUTENÇÃO COM O INCENTIVO DA AGRICULTURA INDÍGENA	
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10.000,00
	SUBTOTAL	**19.900,00**
09	**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**	
09.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**	
Cód. Reduzido	**552**	
001.04.123.0006.20102	PROGRAMA DE ESTÍMULO AO AUMENTO DA ARRECADAÇÃO	
3.3.90.31.00.00	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORT	5.000,00
	SUBTOTAL	**5.000,00**
10	**SECRETARIA MUN.DE SANEAMENTO E SERVICOS URBANOS**	
10.003	**SETOR DE SERVIÇOS URBANOS**	
Cód. Reduzido	**625**	
003.15.452.0060.20090	SINALIZAÇÃO DO TRANSITO	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	500,00
10.003	**SETOR DE SERVIÇOS URBANOS**	
Cód. Reduzido	**626**	
003.15.452.0060.20090	SINALIZAÇÃO DO TRANSITO	
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.000,00
10.003	**SETOR DE SERVIÇOS URBANOS**	
Cód. Reduzido	**627**	
003.15.452.0060.20090	SINALIZAÇÃO DO TRANSITO	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.000,00
	SUBTOTAL	**2.500,00**
11	**SECRETARIA MUNICIPAL DE IND.COM.TURISMO, CIÊNCIA E TECNOL**	
11.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE IND.COM.TURISMO, CIÊNCIA E TECNOL**	
Cód. Reduzido	**640**	
001.04.122.0003.10245	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA PARA PARA SECRETARIA DE	
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	2.000,00
11.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE IND.COM.TURISMO, CIÊNCIA E TECNOL**	
Cód. Reduzido	**641**	
001.04.122.0003.20195	MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA DE IND.COM.TURISMO, CIÊNCIA	
3.1.90.04.00.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	3.300,00
11.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE IND.COM.TURISMO, CIÊNCIA E TECNOL**	
Cód. Reduzido	**648**	
001.04.122.0003.20195	MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA DE IND.COM.TURISMO, CIÊNCIA	

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT
GABINETE DO PREFEITO(A)

3.3.90.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1.000,00
11.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE IND.COM.TURISMO, CIÊNCIA E TECNOL**	
Cód. Reduzido	**650**	
001.04.122.0003.20195	MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA DE IND.COM.TURISMO, CIÊNCIA	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	11.700,00
11.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE IND.COM.TURISMO, CIÊNCIA E TECNOL**	
Cód. Reduzido	**651**	
001.04.122.0003.20195	MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA DE IND.COM.TURISMO, CIÊNCIA	
3.3.90.40.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	1.000,00
11.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE IND.COM.TURISMO, CIÊNCIA E TECNOL**	
Cód. Reduzido	**652**	
001.04.122.0003.20195	MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA DE IND.COM.TURISMO, CIÊNCIA	
3.3.90.92.00.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.000,00
11.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE IND.COM.TURISMO, CIÊNCIA E TECNOL**	
Cód. Reduzido	**663**	
001.13.695.0073.20184	MANUTENÇÃO COM O SETOR DE TURISMO	
3.3.90.31.00.00	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORT	11.700,00
	SUBTOTAL	**31.700,00**
12	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER**	
12.002	**SETOR DE ESPORTE E LAZER**	
Cód. Reduzido	**694**	
002.27.812.0044.20035	MANUTENÇÃO DO ESTÁDIO, GINÁSIO E QUADRAS	
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10.000,00
12.002	**SETOR DE ESPORTE E LAZER**	
Cód. Reduzido	**700**	
002.27.812.0044.20112	MANUTENÇÃO COM ARBITRAGEM - SETOR DE ESPORTE E LAZER	
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	8.740,00
12.003	**SETOR DE CULTURA**	
Cód. Reduzido	**710**	
003.13.392.0046.20042	MANUTENÇÃO COM A BIBLIOTECA MUNICIPAL	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	90.000,00
12.003	**SETOR DE CULTURA**	
Cód. Reduzido	**711**	
003.13.392.0046.20042	MANUTENÇÃO COM A BIBLIOTECA MUNICIPAL	
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10.000,00
12.003	**SETOR DE CULTURA**	

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT
GABINETE DO PREFEITO(A)

Cód. Reduzido	**716**	
003.13.392.0046.20043	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM EVENTOS E FESTIVIDADES CULTU	
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	19.000,00
12.003	**SETOR DE CULTURA**	
Cód. Reduzido	**729**	
003.13.392.0046.20044	MANUTENÇÃO DO SETOR DE CULTURA	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	22.000,00
	SUBTOTAL	**159.740,00**
	TOTAL	**1.036.766,65**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO(A) QUERÊNCIA - MT.
AO HUM DIA DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.

GILMAR REINOLDO WENTZ
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação no lugar público de costume na data supra.

Acesse esse link para validação do documento:
HTTP://GP.SRV.BR/CONTABIL/QUERENCIA/MCONSULTA_ASSINATURA_DIGITAL?MTC7MJGZMZSWMY8XMS8YMDI2IDE0OJM1

Assinado Digitalmente por GILMAR REINOLDO WENTZ(***.706.300-**)
Data: 03/11/2026 14:35:36 -04:00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT
GABINETE DO PREFEITO(A)

DECRETO Nº 3142/2026
DE SEGUNDA-FEIRA, 3 DE AGOSTO DE 2026

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito(a) Municipal de QUERÊNCIA, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 1655/2025, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de QUERÊNCIA - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, até o montante de R$ 1.297.098,31 (UM MILHAO E DUZENTOS E NOVENTA E SETE MIL E NOVENTA E OITO REAIS E TRINTA E UM CENTAVOS), nas dotações orçamentárias:

04	**SEC.MUNIC.DE OBRAS PÚBLICAS, ESTRADAS DE RODAGEM**	
04.002	**SETOR DE OBRAS E ESTRADAS**	
Cód. Reduzido	**83**	
002.26.782.0101.20016	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O SETOR DE OBRAS E ESTRADAS	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	19.000,00
04.003	**SETOR DE OBRAS E ESTRADAS - FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORT**	
Cód. Reduzido	**94**	
003.26.782.0236.20031	MANUT.ESTRADAS MUNIC.VICINAIS P/SETOR DE OBRAS E ESTRADA	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	84.000,00
	SUBTOTAL	**103.000,00**
05	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**	
05.001	**GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**	
Cód. Reduzido	**108**	
001.04.122.0003.20018	MANUTENÇÃO E ENC.COM O GABINETE DO SEC.DE EDUCAÇÃO	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	36.000,00
05.002	**SETOR PRÉ ESCOLAR E CRECHE**	
Cód. Reduzido	**117**	
002.12.365.0039.10013	AQUIS.EQUIP.E MAT.PERMANENTE P/SETOR PRÉ-ESCOLAR E CRECH	
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	54.900,00
05.002	**SETOR PRÉ ESCOLAR E CRECHE**	
Cód. Reduzido	**128**	
002.12.365.0039.20019	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO PRÉ-ESCOLAR E CRECHE	

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT
GABINETE DO PREFEITO(A)

3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	49.000,00
05.003	**SETOR DE ENSINO FUNDAMENTAL**	
Cód. Reduzido	**134**	
003.12.361.0040.10015	AQUIS.EQUIP.E MAT.PERMANENTE P/SETOR DE ENSINO FUNDAMEN	
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	181.910,00
05.003	**SETOR DE ENSINO FUNDAMENTAL**	
Cód. Reduzido	**137**	
003.12.361.0040.10016	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE ESCOLAS MUNICIPAIS P/	
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	13.857,00
05.003	**SETOR DE ENSINO FUNDAMENTAL**	
Cód. Reduzido	**144**	
003.12.361.0040.20021	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O SETOR DE ENSINO FUNDAMENT	
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	18.826,00
05.003	**SETOR DE ENSINO FUNDAMENTAL**	
Cód. Reduzido	**145**	
003.12.361.0040.20021	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O SETOR DE ENSINO FUNDAMENT	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	37.500,00
05.004	**PROGRAMAS DA MERENDA ESCOLAR**	
Cód. Reduzido	**157**	
004.12.306.0036.20020	MANUTENÇÃO COM A MERENDA ESCOLAR P/PRÉ-ESCOLAR E CRECH	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	19.100,00
05.004	**PROGRAMAS DA MERENDA ESCOLAR**	
Cód. Reduzido	**158**	
004.12.306.0036.20027	MANUT.COM A MERENDA ESCOLAR P/ENSINO FUNDAMENTAL - PNA	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	25.500,00
05.005	**PROGRAMAS DO TRANSPORTE ESCOLAR**	
Cód. Reduzido	**165**	
005.12.361.0035.20026	MANUT.E ENC.COM O PROG.NACIONAL DO TRANSP.ESCOLAR - PNAT	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	38.000,00
05.009	**FUNDEB 30%**	
Cód. Reduzido	**219**	
009.12.361.0097.20039	REMUN.DOS PROFISSIONAIS DO MAG.DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUND	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	360.113,00
	SUBTOTAL	**834.706,00**
06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**	
06.003	**FUNDO DE SAÚDE**	

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT
GABINETE DO PREFEITO(A)

Cód. Reduzido	**941**	
003.10.301.0079.20054	MANUTENCAO COM ATENCÃO BÁSICA - AB	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	230,94
06.003	**FUNDO DE SAÚDE**	
Cód. Reduzido	**942**	
003.10.301.0079.20054	MANUTENCAO COM ATENCÃO BÁSICA - AB	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	143,37
06.003	**FUNDO DE SAÚDE**	
Cód. Reduzido	**794**	
003.10.301.0079.20054	MANUTENCAO COM ATENCÃO BÁSICA - AB	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	6.768,00
	SUBTOTAL	**7.142,31**
07	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
07.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
Cód. Reduzido	**327**	
001.08.241.0092.20060	MANUTENÇÃO COM O APOIO AOS IDOSOS	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15.000,00
07.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
Cód. Reduzido	**328**	
001.08.241.0092.20060	MANUTENÇÃO COM O APOIO AOS IDOSOS	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.000,00
07.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
Cód. Reduzido	**343**	
001.08.243.0091.20098	MANUTENÇÃO COM O CONSELHO TUTELAR	
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - CIVIL	8.000,00
07.002	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
Cód. Reduzido	**929**	
002.08.122.0090.20236	MANUTENÇÃO COM A GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA	
3.3.90.08.00.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR OU DO MI	20.000,00
07.002	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
Cód. Reduzido	**925**	
002.08.245.0090.20084	IGD - SUAS	
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - CIVIL	30.000,00
07.002	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
Cód. Reduzido	**924**	
002.08.245.0090.20084	IGD - SUAS	

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT
GABINETE DO PREFEITO(A)

3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	30.000,00
07.002	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
Cód. Reduzido	**923**	
002.08.245.0090.20212	MANUTENÇÃO COM A PROTEÇÃO BÁSICA	
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - CIVIL	10.000,00
07.002	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
Cód. Reduzido	**922**	
002.08.245.0090.20212	MANUTENÇÃO COM A PROTEÇÃO BÁSICA	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
	SUBTOTAL	**124.000,00**
08	**SEC.MUNIC.AGRIC.PECUÁRIA,MEIO AMBIENTE E REFORMA AGRÁRIA**	
08.001	**SEC.MUNIC.AGRIC.PECUÁRIA,MEIO AMBIENTE E REFORMA AGRÁRIA**	
Cód. Reduzido	**519**	
001.20.606.0015.20073	FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	7.000,00
	SUBTOTAL	**7.000,00**
10	**SECRETARIA MUN.DE SANEAMENTO E SERVICOS URBANOS**	
10.003	**SETOR DE SERVIÇOS URBANOS**	
Cód. Reduzido	**607**	
003.15.451.0060.20223	MANUTENÇÃO COM A COLETA DE LIXO	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	138.050,00
	SUBTOTAL	**138.050,00**
12	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER**	
12.003	**SETOR DE CULTURA**	
Cód. Reduzido	**717**	
003.13.392.0046.20043	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM EVENTOS E FESTIVIDADES CULTU	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	7.700,00
12.003	**SETOR DE CULTURA**	
Cód. Reduzido	**932**	
003.13.392.0046.20044	MANUTENÇÃO DO SETOR DE CULTURA	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	75.500,00
	SUBTOTAL	**83.200,00**
	TOTAL	**1.297.098,31**

Art. 2º - O valor transposto e remanejado pelo artigo anterior, será coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

04	**SEC.MUNIC.DE OBRAS PÚBLICAS, ESTRADAS DE RODAGEM**
04.002	**SETOR DE OBRAS E ESTRADAS**

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT
GABINETE DO PREFEITO(A)

Cód. Reduzido	**86**	
002.26.782.0101.20016	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O SETOR DE OBRAS E ESTRADAS	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	19.000,00
04.003	**SETOR DE OBRAS E ESTRADAS - FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORT**	
Cód. Reduzido	**95**	
003.26.782.0236.20031	MANUT.ESTRADAS MUNIC.VICINAIS P/SETOR DE OBRAS E ESTRADA	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	85.000,00
	SUBTOTAL	**104.000,00**
05	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**	
05.002	**SETOR PRÉ ESCOLAR E CRECHE**	
Cód. Reduzido	**124**	
002.12.365.0039.20019	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO PRÉ-ESCOLAR E CRECHE	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	101.900,00
05.004	**PROGRAMAS DA MERENDA ESCOLAR**	
Cód. Reduzido	**159**	
004.12.306.0036.20093	MANUTENÇÃO COM A MERENDA ESCOLAR - PRÉ-ESCOLAR E CRECHE	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	23.100,00
05.004	**PROGRAMAS DA MERENDA ESCOLAR**	
Cód. Reduzido	**160**	
004.12.306.0036.20143	MANUTENÇÃO COM A MERENDA ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	39.357,00
05.005	**PROGRAMAS DO TRANSPORTE ESCOLAR**	
Cód. Reduzido	**166**	
005.12.361.0035.20028	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O FUNDO SALÁRIO EDUCAÇÃO - Q	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	116.266,00
05.005	**PROGRAMAS DO TRANSPORTE ESCOLAR**	
Cód. Reduzido	**169**	
005.12.361.0035.20109	MANUTENÇÃO COM O TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO FUNDAMEN	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	504.583,00
05.005	**PROGRAMAS DO TRANSPORTE ESCOLAR**	
Cód. Reduzido	**171**	
005.12.361.0035.20109	MANUTENÇÃO COM O TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO FUNDAMEN	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	27.000,00
05.008	**FUNDEB 70%**	
Cód. Reduzido	**189**	
008.12.361.0097.20037	REMUN.DOS PROFISSIONAIS DO MAG.DA EDUCAÇÃO BÁSICA FUND.	

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT
GABINETE DO PREFEITO(A)

3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	21.500,00
	SUBTOTAL	**833.706,00**
06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**	
06.001	**GABINETE DO SECRETARIO DE SAÚDE**	
Cód. Reduzido	**236**	
001.04.122.0003.20047	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O GABINETE DA SEC.DE SAÚDE	
3.1.90.04.00.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	1.000,00
06.001	**GABINETE DO SECRETARIO DE SAÚDE**	
Cód. Reduzido	**241**	
001.04.122.0003.20047	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O GABINETE DA SEC.DE SAÚDE	
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - CIVIL	2.000,00
06.001	**GABINETE DO SECRETARIO DE SAÚDE**	
Cód. Reduzido	**250**	
001.04.122.0003.20047	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O GABINETE DA SEC.DE SAÚDE	
3.3.90.93.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.000,00
06.002	**SETOR DE SAÚDE**	
Cód. Reduzido	**252**	
002.10.243.0091.20230	MANUTENÇÃO DO ORÇAMENTO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE (OCA	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	2.000,00
06.002	**SETOR DE SAÚDE**	
Cód. Reduzido	**253**	
002.10.243.0091.20230	MANUTENÇÃO DO ORÇAMENTO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE (OCA	
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	768,00
06.003	**FUNDO DE SAÚDE**	
Cód. Reduzido	**285**	
003.10.301.0079.20054	MANUTENCAO COM ATENCÃO BÁSICA - AB	
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - CIVIL	230,94
06.003	**FUNDO DE SAÚDE**	
Cód. Reduzido	**799**	
003.10.302.0079.20080	MANUTENÇÃO COM A MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	143,37
	SUBTOTAL	**7.142,31**
07	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
07.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
Cód. Reduzido	**325**	
001.08.241.0092.20060	MANUTENÇÃO COM O APOIO AOS IDOSOS	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT
GABINETE DO PREFEITO(A)

07.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
Cód. Reduzido	**326**	
001.08.241.0092.20060	MANUTENÇÃO COM O APOIO AOS IDOSOS	
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	30.000,00
07.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
Cód. Reduzido	**338**	
001.08.243.0091.10056	AQUISICÃO DE EQUIP.MÁQ.MÓVEIS P/CONSELHO TUTELAR	
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	45.000,00
07.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
Cód. Reduzido	**339**	
001.08.243.0091.20098	MANUTENÇÃO COM O CONSELHO TUTELAR	
3.1.90.04.00.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	8.000,00
07.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
Cód. Reduzido	**354**	
001.08.244.0090.20057	MANUT.COM A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	20.000,00
07.002	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
Cód. Reduzido	**373**	
002.08.122.0090.20236	MANUTENÇÃO COM A GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA	
3.1.90.04.00.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	20.000,00
	SUBTOTAL	**124.000,00**
08	**SEC.MUNIC.AGRIC.PECUÁRIA,MEIO AMBIENTE E REFORMA AGRÁRIA**	
08.001	**SEC.MUNIC.AGRIC.PECUÁRIA,MEIO AMBIENTE E REFORMA AGRÁRIA**	
Cód. Reduzido	**518**	
001.20.606.0015.20073	FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - CIVIL	25.000,00
08.001	**SEC.MUNIC.AGRIC.PECUÁRIA,MEIO AMBIENTE E REFORMA AGRÁRIA**	
Cód. Reduzido	**522**	
001.20.606.0015.20192	INCENTIVO AS CADEIAS PRODUTIVAS DA AGRICULTURA	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00
08.001	**SEC.MUNIC.AGRIC.PECUÁRIA,MEIO AMBIENTE E REFORMA AGRÁRIA**	
Cód. Reduzido	**523**	
001.20.606.0015.20192	INCENTIVO AS CADEIAS PRODUTIVAS DA AGRICULTURA	
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10.000,00
08.001	**SEC.MUNIC.AGRIC.PECUÁRIA,MEIO AMBIENTE E REFORMA AGRÁRIA**	
Cód. Reduzido	**524**	
001.20.606.0015.20192	INCENTIVO AS CADEIAS PRODUTIVAS DA AGRICULTURA	

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT
GABINETE DO PREFEITO(A)

3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.000,00
08.001	**SEC.MUNIC.AGRIC.PECUÁRIA,MEIO AMBIENTE E REFORMA AGRÁRIA**	
Cód. Reduzido	**526**	
001.20.606.0015.20198	MANUTENÇÃO COM CAMPO EXPERIMENTAL E VIVEIRO	
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	5.000,00
08.001	**SEC.MUNIC.AGRIC.PECUÁRIA,MEIO AMBIENTE E REFORMA AGRÁRIA**	
Cód. Reduzido	**533**	
001.20.608.0015.20241	MANUTENÇÃO COM EVENTOS E PALESTRAS.	
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	7.000,00
	SUBTOTAL	**77.000,00**
10	**SECRETARIA MUN.DE SANEAMENTO E SERVICOS URBANOS**	
10.003	**SETOR DE SERVIÇOS URBANOS**	
Cód. Reduzido	**594**	
003.15.451.0060.10240	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA PARA SEC.MUNIC.SANEAME	
4.4.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
10.003	**SETOR DE SERVIÇOS URBANOS**	
Cód. Reduzido	**595**	
003.15.451.0060.10240	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA PARA SEC.MUNIC.SANEAME	
4.4.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.800,00
10.003	**SETOR DE SERVIÇOS URBANOS**	
Cód. Reduzido	**605**	
003.15.451.0060.20223	MANUTENÇÃO COM A COLETA DE LIXO	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	15.000,00
10.003	**SETOR DE SERVIÇOS URBANOS**	
Cód. Reduzido	**606**	
003.15.451.0060.20223	MANUTENÇÃO COM A COLETA DE LIXO	
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	9.000,00
10.003	**SETOR DE SERVIÇOS URBANOS**	
Cód. Reduzido	**631**	
003.25.752.0067.20091	MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
10.004	**SETOR DE SERVIÇOS URBANOS - FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPOR**	
Cód. Reduzido	**636**	
004.26.782.0236.10078	ASFALTAMENTO E MANUTENÇÃO COM RUAS E AVENIDAS - FUNDO M	
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	10.000,00
	SUBTOTAL	**59.800,00**

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT
GABINETE DO PREFEITO(A)

11	**SECRETARIA MUNICIPAL DE IND.COM.TURISMO, CIÊNCIA E TECNOL**	
11.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE IND.COM.TURISMO, CIÊNCIA E TECNOL**	
Cód. Reduzido	**649**	
001.04.122.0003.20195	MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA DE IND.COM.TURISMO, CIÊNCIA	
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	8.250,00
	SUBTOTAL	**8.250,00**
12	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER**	
12.003	**SETOR DE CULTURA**	
Cód. Reduzido	**715**	
003.13.392.0046.20043	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM EVENTOS E FESTIVIDADES CULTU	
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	7.700,00
12.003	**SETOR DE CULTURA**	
Cód. Reduzido	**729**	
003.13.392.0046.20044	MANUTENÇÃO DO SETOR DE CULTURA	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	75.500,00
	SUBTOTAL	**83.200,00**
	TOTAL	**1.297.098,31**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO(A) QUERÊNCIA - MT.
AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.

GILMAR REINOLDO WENTZ
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação no lugar público de costume na data supra.

Acesse esse link para validação do documento:
HTTP://GP.SRV.BR/CONTABIL/QUERENCIA/MCONSULTA_ASSINATURA_DIGITAL?MTC7MJGYMJSWOC8XMC8YMDI2IDA2OJE3

Assinado Digitalmente por GILMAR REINOLDO WENTZ(***.706.300-**)
Data: 08/10/2026 06:17:48 -04:00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT
GABINETE DO PREFEITO(A)

DECRETO Nº 3143/2026
DE SEGUNDA-FEIRA, 3 DE AGOSTO DE 2026

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito(a) Municipal de QUERÊNCIA, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 1670/2026, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de QUERÊNCIA - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, até o montante de R$ 3.532.366,27 (TRES MILHOES E QUINHENTOS E TRINTA E DOIS MIL E TREZENTOS E SESSENTA E SEIS REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS), nas dotações orçamentárias:

02	**GABINETE DO PREFEITO**	
02.001	**GABINETE DO PREFEITO**	
Cód. Reduzido	**10**	
001.04.122.0003.20005	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO GABINETE DO PREFEITO	
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10.300,00
02.001	**GABINETE DO PREFEITO**	
Cód. Reduzido	**11**	
001.04.122.0003.20005	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO GABINETE DO PREFEITO	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	38.700,00
	SUBTOTAL	**49.000,00**
03	**SECRETARIA MUNIC.DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**	
03.001	**SECRETARIA MUNIC.ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**	
Cód. Reduzido	**16**	
001.04.122.0003.10006	AQUIS.EQUIP.E MATERIAL PERMANENTE P/SEC.DE ADMINISTRAÇÃO	
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	500,00
03.001	**SECRETARIA MUNIC.ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**	
Cód. Reduzido	**26**	
001.04.122.0003.20007	MANUT.ENC.SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM.E PLANEJAMENTO	
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - CIVIL	15.000,00
03.001	**SECRETARIA MUNIC.ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**	
Cód. Reduzido	**28**	
001.04.122.0003.20007	MANUT.ENC.SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM.E PLANEJAMENTO	

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT
GABINETE DO PREFEITO(A)

3.3.90.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	2.200,00
03.001	**SECRETARIA MUNIC.ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**	
Cód. Reduzido	**29**	
001.04.122.0003.20007	MANUT.ENC.SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM.E PLANEJAMENTO	
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	6.900,00
	SUBTOTAL	**24.600,00**
04	**SEC.MUNIC.DE OBRAS PÚBLICAS, ESTRADAS DE RODAGEM**	
04.002	**SETOR DE OBRAS E ESTRADAS**	
Cód. Reduzido	**83**	
002.26.782.0101.20016	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O SETOR DE OBRAS E ESTRADAS	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	23.900,00
04.002	**SETOR DE OBRAS E ESTRADAS**	
Cód. Reduzido	**87**	
002.26.782.0101.20016	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O SETOR DE OBRAS E ESTRADAS	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	271.050,00
04.002	**SETOR DE OBRAS E ESTRADAS**	
Cód. Reduzido	**89**	
002.26.782.0101.20016	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O SETOR DE OBRAS E ESTRADAS	
3.3.90.40.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	28.000,00
04.003	**SETOR DE OBRAS E ESTRADAS - FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORT**	
Cód. Reduzido	**94**	
003.26.782.0236.20031	MANUT.ESTRADAS MUNIC.VICINAIS P/SETOR DE OBRAS E ESTRADA	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	84.000,00
	SUBTOTAL	**406.950,00**
05	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**	
05.001	**GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**	
Cód. Reduzido	**106**	
001.04.122.0003.20018	MANUTENÇÃO E ENC.COM O GABINETE DO SEC.DE EDUCAÇÃO	
3.3.90.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1.500,00
05.002	**SETOR PRÉ ESCOLAR E CRECHE**	
Cód. Reduzido	**118**	
002.12.365.0039.10013	AQUIS.EQUIP.E MAT.PERMANENTE P/SETOR PRÉ-ESCOLAR E CRECH	
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	23.862,00
05.002	**SETOR PRÉ ESCOLAR E CRECHE**	
Cód. Reduzido	**795**	
002.12.365.0039.20019	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO PRÉ-ESCOLAR E CRECHE	

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT
GABINETE DO PREFEITO(A)

3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	22.045,04
05.002	**SETOR PRÉ ESCOLAR E CRECHE**	
Cód. Reduzido	**796**	
002.12.365.0039.20019	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO PRÉ-ESCOLAR E CRECHE	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	23.976,23
05.002	**SETOR PRÉ ESCOLAR E CRECHE**	
Cód. Reduzido	**129**	
002.12.365.0039.20019	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO PRÉ-ESCOLAR E CRECHE	
3.3.90.40.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	23.000,00
05.003	**SETOR DE ENSINO FUNDAMENTAL**	
Cód. Reduzido	**134**	
003.12.361.0040.10015	AQUIS.EQUIP.E MAT.PERMANENTE P/SETOR DE ENSINO FUNDAMEN	
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	164.375,00
05.003	**SETOR DE ENSINO FUNDAMENTAL**	
Cód. Reduzido	**137**	
003.12.361.0040.10016	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE ESCOLAS MUNICIPAIS P/	
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	60.974,00
05.003	**SETOR DE ENSINO FUNDAMENTAL**	
Cód. Reduzido	**145**	
003.12.361.0040.20021	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O SETOR DE ENSINO FUNDAMENT	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	137.000,00
05.003	**SETOR DE ENSINO FUNDAMENTAL**	
Cód. Reduzido	**148**	
003.12.361.0040.20021	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O SETOR DE ENSINO FUNDAMENT	
4.6.90.91.00.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	32.000,00
05.008	**FUNDEB 70%**	
Cód. Reduzido	**198**	
008.12.365.0097.20038	REMUN.DOS PROFISSIONAIS DO MAG.DA EDUCAÇÃO BÁSICA INFAN	
3.1.90.04.00.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	7.100,00
05.008	**FUNDEB 70%**	
Cód. Reduzido	**203**	
008.12.365.0097.20038	REMUN.DOS PROFISSIONAIS DO MAG.DA EDUCAÇÃO BÁSICA INFAN	
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	600,00
05.009	**FUNDEB 30%**	
Cód. Reduzido	**214**	
009.12.361.0097.20039	REMUN.DOS PROFISSIONAIS DO MAG.DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUND	

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT
GABINETE DO PREFEITO(A)

3.1.90.94.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	3.700,00
05.009	**FUNDEB 30%**	
Cód. Reduzido	**810**	
009.12.365.0097.20040	REMUN.DOS PROFISSIONAIS DO MAG.DA EDUCAÇÃO BÁSICA-INFAN	
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.100,00
	SUBTOTAL	**501.232,27**
06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**	
06.002	**SETOR DE SAÚDE**	
Cód. Reduzido	**266**	
002.10.301.0079.20048	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O SETOR DE SAÚDE	
3.1.90.94.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	12.750,00
06.002	**SETOR DE SAÚDE**	
Cód. Reduzido	**273**	
002.10.301.0079.20048	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O SETOR DE SAÚDE	
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.100,00
06.002	**SETOR DE SAÚDE**	
Cód. Reduzido	**275**	
002.10.301.0079.20048	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O SETOR DE SAÚDE	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	69.000,00
06.003	**FUNDO DE SAÚDE**	
Cód. Reduzido	**820**	
003.10.301.0079.20054	MANUTENCAO COM ATENCÃO BÁSICA - AB	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.570,00
06.003	**FUNDO DE SAÚDE**	
Cód. Reduzido	**927**	
003.10.305.0079.20056	MANUTENCAO DA VIGILANCIA EM SAUDE	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00
06.003	**FUNDO DE SAÚDE**	
Cód. Reduzido	**928**	
003.10.305.0079.20056	MANUTENCAO DA VIGILANCIA EM SAUDE	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	60.000,00
	SUBTOTAL	**164.420,00**
07	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
07.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
Cód. Reduzido	**358**	
001.08.244.0090.20057	MANUT.COM A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - CIVIL	30.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT
GABINETE DO PREFEITO(A)

07.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
Cód. Reduzido	**360**	
001.08.244.0090.20057	MANUT.COM A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
3.3.90.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	9.000,00
07.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
Cód. Reduzido	**362**	
001.08.244.0090.20057	MANUT.COM A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	43.100,00
07.002	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
Cód. Reduzido	**380**	
002.08.122.0090.20236	MANUTENÇÃO COM A GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA	
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	6.900,00
07.002	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
Cód. Reduzido	**395**	
002.08.243.0090.20129	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA SUAS - CRIANÇA	
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	700,00
07.002	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
Cód. Reduzido	**446**	
002.08.245.0090.20114	MANUTENÇÃO COM PROTEÇÃO ESPECIAL DE MEDIA COMPLEXIDADE	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00
07.002	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
Cód. Reduzido	**456**	
002.08.245.0090.20212	MANUTENÇÃO COM A PROTEÇÃO BÁSICA	
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.600,00
07.002	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
Cód. Reduzido	**458**	
002.08.245.0090.20212	MANUTENÇÃO COM A PROTEÇÃO BÁSICA	
3.1.90.94.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	6.950,00
07.002	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
Cód. Reduzido	**813**	
002.08.245.0090.20212	MANUTENÇÃO COM A PROTEÇÃO BÁSICA	
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - CIVIL	15.000,00
07.002	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
Cód. Reduzido	**478**	
002.08.245.0090.20238	MANUTENÇÃO COM PROTEÇÃO ESPECIAL - ALTA COMPLEXIDADE	
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	3.300,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT
GABINETE DO PREFEITO(A)

	SUBTOTAL	**136.550,00**
08	**SEC.MUNIC.AGRIC.PECUÁRIA,MEIO AMBIENTE E REFORMA AGRÁRIA**	
08.001	**SEC.MUNIC.AGRIC.PECUÁRIA,MEIO AMBIENTE E REFORMA AGRÁRIA**	
Cód. Reduzido	**496**	
001.04.122.0003.20064	MANUT.SEC.MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, MEIO AMBIEN	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	200,00
08.001	**SEC.MUNIC.AGRIC.PECUÁRIA,MEIO AMBIENTE E REFORMA AGRÁRIA**	
Cód. Reduzido	**511**	
001.20.606.0015.20067	INCENTIVO PARA EXPOSIÇÃO AGROPECUARIA-EXPOQUER	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	2.000,00
08.001	**SEC.MUNIC.AGRIC.PECUÁRIA,MEIO AMBIENTE E REFORMA AGRÁRIA**	
Cód. Reduzido	**528**	
001.20.606.0015.20228	MANUTENÇÃO COM O PROGRAMA RECICLAGEM	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	68.500,00
	SUBTOTAL	**70.700,00**
09	**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**	
09.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**	
Cód. Reduzido	**543**	
001.04.123.0003.20074	MANUT.E ENC.COM A SEC.DE FINANÇAS E SETOR DE TRIBUTACÃO	
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - CIVIL	10.000,00
09.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**	
Cód. Reduzido	**544**	
001.04.123.0003.20074	MANUT.E ENC.COM A SEC.DE FINANÇAS E SETOR DE TRIBUTACÃO	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	7.200,00
09.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**	
Cód. Reduzido	**545**	
001.04.123.0003.20074	MANUT.E ENC.COM A SEC.DE FINANÇAS E SETOR DE TRIBUTACÃO	
3.3.90.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1.500,00
09.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**	
Cód. Reduzido	**547**	
001.04.123.0003.20074	MANUT.E ENC.COM A SEC.DE FINANÇAS E SETOR DE TRIBUTACÃO	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	22.500,00
09.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**	
Cód. Reduzido	**550**	
001.04.123.0003.20074	MANUT.E ENC.COM A SEC.DE FINANÇAS E SETOR DE TRIBUTACÃO	
3.3.90.93.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	31.700,00
09.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**	

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT
GABINETE DO PREFEITO(A)

Cód. Reduzido	**552**	
001.04.123.0006.20102	PROGRAMA DE ESTÍMULO AO AUMENTO DA ARRECADAÇÃO	
3.3.90.31.00.00	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORT	100.000,00
09.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**	
Cód. Reduzido	**555**	
001.28.841.0033.20077	RESGATE E PARCELAMENTO DA DIVIDA FUNDADA INTERNA	
3.2.90.21.00.00	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	387.000,00
	SUBTOTAL	**559.900,00**
10	**SECRETARIA MUN.DE SANEAMENTO E SERVICOS URBANOS**	
10.003	**SETOR DE SERVIÇOS URBANOS**	
Cód. Reduzido	**591**	
003.15.451.0060.10050	ASFALTAMENTO E MANUTENÇÃO COM RUAS E AVENIDAS	
4.4.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	219.000,00
10.003	**SETOR DE SERVIÇOS URBANOS**	
Cód. Reduzido	**753**	
003.15.452.0060.10267	AQUIS.EQUIP.E MAT.PERMANENTE P/SETOR SERVIÇOS URBANOS –	
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	580.000,00
10.003	**SETOR DE SERVIÇOS URBANOS**	
Cód. Reduzido	**615**	
003.15.452.0060.20089	MANUTENÇÃO DO SETOR DE SERVIÇOS URBANOS	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	99.081,00
10.003	**SETOR DE SERVIÇOS URBANOS**	
Cód. Reduzido	**620**	
003.15.452.0060.20089	MANUTENÇÃO DO SETOR DE SERVIÇOS URBANOS	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	551.000,00
10.003	**SETOR DE SERVIÇOS URBANOS**	
Cód. Reduzido	**621**	
003.15.452.0060.20089	MANUTENÇÃO DO SETOR DE SERVIÇOS URBANOS	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	23.383,00
	SUBTOTAL	**1.472.464,00**
12	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER**	
12.001	**GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO, LAZER E CUL**	
Cód. Reduzido	**676**	
001.04.122.0003.20243	MANUT.ENC.SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZE	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.800,00
12.002	**SETOR DE ESPORTE E LAZER**	
Cód. Reduzido	**687**	

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT
GABINETE DO PREFEITO(A)

002.27.812.0044.20030	MANUTENÇÃO E ENC.COM O SETOR DE ESPORTE E LAZER	
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - CIVIL	520,00
12.002	**SETOR DE ESPORTE E LAZER**	
Cód. Reduzido	**688**	
002.27.812.0044.20030	MANUTENÇÃO E ENC.COM O SETOR DE ESPORTE E LAZER	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	380,00
12.002	**SETOR DE ESPORTE E LAZER**	
Cód. Reduzido	**689**	
002.27.812.0044.20030	MANUTENÇÃO E ENC.COM O SETOR DE ESPORTE E LAZER	
3.3.90.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	3.000,00
12.002	**SETOR DE ESPORTE E LAZER**	
Cód. Reduzido	**691**	
002.27.812.0044.20030	MANUTENÇÃO E ENC.COM O SETOR DE ESPORTE E LAZER	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	49.500,00
12.002	**SETOR DE ESPORTE E LAZER**	
Cód. Reduzido	**696**	
002.27.812.0044.20036	INCENTIVO AOS EVENTOS DESPORTIVOS	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1.800,00
12.003	**SETOR DE CULTURA**	
Cód. Reduzido	**718**	
003.13.392.0046.20043	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM EVENTOS E FESTIVIDADES CULTU	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	86.400,00
12.003	**SETOR DE CULTURA**	
Cód. Reduzido	**726**	
003.13.392.0046.20044	MANUTENÇÃO DO SETOR DE CULTURA	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	3.150,00
	SUBTOTAL	**146.550,00**
	TOTAL	**3.532.366,27**

Art. 2º - O valor transposto e remanejado pelo artigo anterior, será coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

04	**SEC.MUNIC.DE OBRAS PÚBLICAS, ESTRADAS DE RODAGEM**	
04.002	**SETOR DE OBRAS E ESTRADAS**	
Cód. Reduzido	**79**	
002.26.782.0101.20016	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O SETOR DE OBRAS E ESTRADAS	
3.1.91.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	136.670,00
	SUBTOTAL	**136.670,00**

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT
GABINETE DO PREFEITO(A)

05	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**	
05.001	**GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**	
Cód. Reduzido	**103**	
001.04.122.0003.20018	MANUTENÇÃO E ENC.COM O GABINETE DO SEC.DE EDUCAÇÃO	
3.1.91.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	50.000,00
05.002	**SETOR PRÉ ESCOLAR E CRECHE**	
Cód. Reduzido	**797**	
002.12.365.0039.10013	AQUIS.EQUIP.E MAT.PERMANENTE P/SETOR PRÉ-ESCOLAR E CRECH	
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	46.021,27
05.002	**SETOR PRÉ ESCOLAR E CRECHE**	
Cód. Reduzido	**119**	
002.12.365.0039.10059	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO OU REFORMA DE PRÉ-ESCOLAR E CRECH	
4.4.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	30.000,00
05.002	**SETOR PRÉ ESCOLAR E CRECHE**	
Cód. Reduzido	**120**	
002.12.365.0039.10059	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO OU REFORMA DE PRÉ-ESCOLAR E CRECH	
4.4.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	40.000,00
05.002	**SETOR PRÉ ESCOLAR E CRECHE**	
Cód. Reduzido	**124**	
002.12.365.0039.20019	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO PRÉ-ESCOLAR E CRECHE	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	21.785,00
05.003	**SETOR DE ENSINO FUNDAMENTAL**	
Cód. Reduzido	**755**	
003.12.361.0040.10269	AQUIS.EQUIP.MAT.PERM.P/SETOR DE ENSINO FUNDAMENTAL – OP.	
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	580.000,00
05.005	**PROGRAMAS DO TRANSPORTE ESCOLAR**	
Cód. Reduzido	**169**	
005.12.361.0035.20109	MANUTENÇÃO COM O TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO FUNDAMEN	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
05.005	**PROGRAMAS DO TRANSPORTE ESCOLAR**	
Cód. Reduzido	**171**	
005.12.361.0035.20109	MANUTENÇÃO COM O TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO FUNDAMEN	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	188.237,00
05.008	**FUNDEB 70%**	
Cód. Reduzido	**197**	
008.12.361.0097.20037	REMUN.DOS PROFISSIONAIS DO MAG.DA EDUCAÇÃO BÁSICA FUND.	

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT
GABINETE DO PREFEITO(A)

3.1.91.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	300.000,00
05.008	**FUNDEB 70%**	
Cód. Reduzido	**199**	
008.12.365.0097.20038	REMUN.DOS PROFISSIONAIS DO MAG.DA EDUCAÇÃO BÁSICA INFAN	
3.1.90.04.00.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	50.000,00
05.008	**FUNDEB 70%**	
Cód. Reduzido	**200**	
008.12.365.0097.20038	REMUN.DOS PROFISSIONAIS DO MAG.DA EDUCAÇÃO BÁSICA INFAN	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	650.000,00
05.008	**FUNDEB 70%**	
Cód. Reduzido	**206**	
008.12.365.0097.20038	REMUN.DOS PROFISSIONAIS DO MAG.DA EDUCAÇÃO BÁSICA INFAN	
3.1.91.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	120.000,00
05.009	**FUNDEB 30%**	
Cód. Reduzido	**217**	
009.12.361.0097.20039	REMUN.DOS PROFISSIONAIS DO MAG.DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUND	
3.1.91.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	130.000,00
	SUBTOTAL	**2.216.043,27**
06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**	
06.003	**FUNDO DE SAÚDE**	
Cód. Reduzido	**303**	
003.10.302.0079.20080	MANUTENÇÃO COM A MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC	
3.3.90.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	10.000,00
06.003	**FUNDO DE SAÚDE**	
Cód. Reduzido	**312**	
003.10.302.0079.20235	MANUTENÇÃO COM O CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	30.000,00
06.003	**FUNDO DE SAÚDE**	
Cód. Reduzido	**322**	
003.10.845.0079.20180	MANUTENÇÃO COM INCENTIVO A REGIONALIZAÇÃO DE REABILITAÇ	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	40.000,00
	SUBTOTAL	**80.000,00**
07	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
07.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
Cód. Reduzido	**338**	
001.08.243.0091.10056	AQUISICÃO DE EQUIP.MÁQ.MÓVEIS P/CONSELHO TUTELAR	
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	20.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT
GABINETE DO PREFEITO(A)

07.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
Cód. Reduzido	**348**	
001.08.244.0090.10035	AQUIS.EQUP MAT.PERM.MÓV.E UTENS.P/ASSISTÊNCIA SOCIAL	
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	87.500,00
07.002	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
Cód. Reduzido	**749**	
002.16.482.0235.10254	CONSTRUÇÃO DE CASAS HABITACIONAIS	
4.4.90.61.00.00	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	203.000,00
	SUBTOTAL	**310.500,00**
08	**SEC.MUNIC.AGRIC.PECUÁRIA,MEIO AMBIENTE E REFORMA AGRÁRIA**	
08.001	**SEC.MUNIC.AGRIC.PECUÁRIA,MEIO AMBIENTE E REFORMA AGRÁRIA**	
Cód. Reduzido	**533**	
001.20.608.0015.20241	MANUTENÇÃO COM EVENTOS E PALESTRAS.	
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	2.000,00
	SUBTOTAL	**2.000,00**
09	**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**	
09.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**	
Cód. Reduzido	**537**	
001.04.123.0003.10040	AQUISICAO DE EQUIP.E MAT.PERMANENTE PARA A SEC.DE FINANÇA	
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	25.000,00
09.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**	
Cód. Reduzido	**538**	
001.04.123.0003.20074	MANUT.E ENC.COM A SEC.DE FINANÇAS E SETOR DE TRIBUTACÃO	
3.1.90.04.00.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15.000,00
09.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**	
Cód. Reduzido	**542**	
001.04.123.0003.20074	MANUT.E ENC.COM A SEC.DE FINANÇAS E SETOR DE TRIBUTACÃO	
3.1.91.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	19.870,00
	SUBTOTAL	**59.870,00**
10	**SECRETARIA MUN.DE SANEAMENTO E SERVICOS URBANOS**	
10.003	**SETOR DE SERVIÇOS URBANOS**	
Cód. Reduzido	**616**	
003.15.452.0060.20089	MANUTENÇÃO DO SETOR DE SERVIÇOS URBANOS	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	100.000,00
10.003	**SETOR DE SERVIÇOS URBANOS**	
Cód. Reduzido	**631**	
003.25.752.0067.20091	MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT
GABINETE DO PREFEITO(A)

3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00
10.003	**SETOR DE SERVIÇOS URBANOS**	
Cód. Reduzido	**633**	
003.25.752.0067.20155	MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	100.000,00
10.003	**SETOR DE SERVIÇOS URBANOS**	
Cód. Reduzido	**634**	
003.25.752.0067.20155	MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP	
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10.000,00
10.004	**SETOR DE SERVIÇOS URBANOS - FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPOR**	
Cód. Reduzido	**637**	
004.26.782.0236.20118	MANUTENÇÃO COM RUAS E AVENIDAS - FUNDO MUNICIPAL DE TRA	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	109.000,00
10.004	**SETOR DE SERVIÇOS URBANOS - FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPOR**	
Cód. Reduzido	**638**	
004.26.782.0236.20118	MANUTENÇÃO COM RUAS E AVENIDAS - FUNDO MUNICIPAL DE TRA	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	40.000,00
	SUBTOTAL	**379.000,00**
11	**SECRETARIA MUNICIPAL DE IND.COM.TURISMO, CIÊNCIA E TECNOL**	
11.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE IND.COM.TURISMO, CIÊNCIA E TECNOL**	
Cód. Reduzido	**646**	
001.04.122.0003.20195	MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA DE IND.COM.TURISMO, CIÊNCIA	
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - CIVIL	30.000,00
11.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE IND.COM.TURISMO, CIÊNCIA E TECNOL**	
Cód. Reduzido	**651**	
001.04.122.0003.20195	MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA DE IND.COM.TURISMO, CIÊNCIA	
3.3.90.40.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	3.900,00
11.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE IND.COM.TURISMO, CIÊNCIA E TECNOL**	
Cód. Reduzido	**655**	
001.13.695.0073.10155	AQUISIÇÃO DE EQUIP.E MAT.PERM.P/SETOR DE TURISMO	
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000,00
11.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE IND.COM.TURISMO, CIÊNCIA E TECNOL**	
Cód. Reduzido	**665**	
001.13.695.0073.20184	MANUTENÇÃO COM O SETOR DE TURISMO	
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10.000,00
11.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE IND.COM.TURISMO, CIÊNCIA E TECNOL**	
Cód. Reduzido	**666**	

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT
GABINETE DO PREFEITO(A)

001.13.695.0073.20184	MANUTENÇÃO COM O SETOR DE TURISMO	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	17.283,00
	SUBTOTAL	**71.183,00**
12	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER**	
12.001	**GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO, LAZER E CUL**	
Cód. Reduzido	**672**	
001.04.122.0003.20243	MANUT.ENC.SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZE	
3.1.91.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10.000,00
12.002	**SETOR DE ESPORTE E LAZER**	
Cód. Reduzido	**680**	
002.27.812.0044.10205	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE CAMPOS, QUADRAS, QUA	
4.4.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	27.100,00
12.002	**SETOR DE ESPORTE E LAZER**	
Cód. Reduzido	**681**	
002.27.812.0044.10205	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE CAMPOS, QUADRAS, QUA	
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	77.000,00
12.002	**SETOR DE ESPORTE E LAZER**	
Cód. Reduzido	**683**	
002.27.812.0044.20030	MANUTENÇÃO E ENC.COM O SETOR DE ESPORTE E LAZER	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	3.000,00
12.003	**SETOR DE CULTURA**	
Cód. Reduzido	**721**	
003.13.392.0046.20044	MANUTENÇÃO DO SETOR DE CULTURA	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	160.000,00
	SUBTOTAL	**277.100,00**
	TOTAL	**3.532.366,27**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO(A) QUERÊNCIA - MT.
AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.

GILMAR REINOLDO WENTZ
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT
GABINETE DO PREFEITO(A)

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação
no lugar público de costume na data supra.

Acesse esse link para validação do documento:
HTTP://GP.SRV.BR/CONTABIL/QUERENCIA/MCONSULTA_ASSINATURA_DIGITAL?MTC7MJGYMTSWOC8XMC8YMDI2IDA2OJE3

Assinado Digitalmente por GILMAR
REINOLDO WENTZ(***.706.300-**)
Data: 08/10/2026 06:17:58 -04:00

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

Decreto nº 3144/2026 , 3 de Agosto de 2026

EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de QUERÊNCIA, Estado de MATO GROSSO, no uso de atribuições legais, especialmente a Lei 1655/2025, e em consonância com a Lei 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional SUPLEMENTAR no Orçamento Geral do Município, no montante de R$ 1.208.238,49 (Um milhao e duzentos e oito mil e duzentos e trinta e oito reais e quarenta e nove centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:

04	SEC.MUNIC.DE OBRAS PÚBLICAS, ESTRADAS DE RODAGEM	
04.002	SETOR DE OBRAS E ESTRADAS	
002.04.122.0003.10235	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA PARA SEC.MUNIC.DE OBRAS PÚBLICAS, ESTRADAS DE RODAGEM	
Cód. Reduzido	827	
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	
	SUBTOTAL	1.126.000,00
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
06.002	SETOR DE SAÚDE	
002.10.301.0079.20048	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O SETOR DE SAÚDE	
Cód. Reduzido	947	
3390330000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	
Cód. Reduzido	909	
3390330000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	
	SUBTOTAL	82.204,55
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
06.003	FUNDO DE SAÚDE	
003.10.301.0079.20054	MANUTENCAO COM ATENCÃO BÁSICA - AB	
Cód. Reduzido	940	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	
	SUBTOTAL	33,94

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

TOTAL **1.208.238,49**

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso os Provenientes do Superávit Financeiro, de acordo com o Artigo 43, do §1º, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO DE QUERÊNCIA - MT.
Querência-MT, AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS

GILMAR REINOLDO WENTZ
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado nesta Secretaria e publicado por afixação
no lugar público de costume na data supra.

Acesse esse link para validação do documento:
HTTP://GP.SRV.BR/CONTABIL/QUERENCIA/MCONSULTA_ASSINATURA_DIGITAL?MTC7MJGYNDSWOC8XMC8YMDI2IDA2OJE3

Assinado Digitalmente por GILMAR REINOLDO WENTZ(***.706.300-**)
Data: 08/10/2026 06:17:39 -04:00

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

Decreto nº 3145/2026 , 3 de Agosto de 2026

EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de QUERÊNCIA, Estado de MATO GROSSO, no uso de atribuições legais, especialmente a Lei 1655/2025, e em consonância com a Lei 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional SUPLEMENTAR no Orçamento Geral do Município, no montante de R$ 198.421,00 (Cento e noventa e oito mil e quatrocentos e vinte e um reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:

07	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
07.002	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
002.16.482.0235.10254	CONSTRUÇÃO DE CASAS HABITACIONAIS	
Cód. Reduzido	926	
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	
	SUBTOTAL	198.421,00
	TOTAL	198.421,00

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso os Provenientes do Excesso de Arrecadação, de acordo com o Artigo 43, do §1º, Inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO DE QUERÊNCIA - MT.
Querência-MT, AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

GILMAR REINOLDO WENTZ
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado nesta Secretaria e publicado por afixação no lugar público de costume na data supra.

Acesse esse link para validação do documento:
HTTP://GP.SRV.BR/CONTABIL/QUERENCIA/MCONSULTA_ASSINATURA_DIGITAL?MTC7MJGYNJSWOC8XMC8YMDI2IDA2OJE3

Assinado Digitalmente por GILMAR REINOLDO WENTZ(***.706.300-**)
Data: 08/10/2026 06:17:30 -04:00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT
GABINETE DO PREFEITO(A)

DECRETO Nº 3146/2026
DE SEGUNDA-FEIRA, 3 DE AGOSTO DE 2026

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito(a) Municipal de QUERÊNCIA, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 1654/2025, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de QUERÊNCIA - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, até o montante de R$ 2.916.356,00 (DOIS MILHOES E NOVECENTOS E DEZESSEIS MIL E TREZENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS), nas dotações orçamentárias:

02	**GABINETE DO PREFEITO**	
02.001	**GABINETE DO PREFEITO**	
Cód. Reduzido	**5**	
001.04.122.0003.20005	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO GABINETE DO PREFEITO	
3.1.90.94.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	37.800,00
02.001	**GABINETE DO PREFEITO**	
Cód. Reduzido	**10**	
001.04.122.0003.20005	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO GABINETE DO PREFEITO	
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	2.800,00
02.001	**GABINETE DO PREFEITO**	
Cód. Reduzido	**835**	
001.04.122.0003.20005	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO GABINETE DO PREFEITO	
3.3.91.97.00.00	APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS	11.700,00
	SUBTOTAL	**52.300,00**
03	**SECRETARIA MUNIC.DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**	
03.001	**SECRETARIA MUNIC.ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**	
Cód. Reduzido	**23**	
001.04.122.0003.20007	MANUT.ENC.SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM.E PLANEJAMENTO	
3.1.90.94.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	3.800,00
03.001	**SECRETARIA MUNIC.ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**	
Cód. Reduzido	**771**	
001.04.122.0003.20007	MANUT.ENC.SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM.E PLANEJAMENTO	

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT
GABINETE DO PREFEITO(A)

3.3.90.08.00.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR OU DO MI	500,00
03.001	**SECRETARIA MUNIC.ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**	
Cód. Reduzido	**26**	
001.04.122.0003.20007	MANUT.ENC.SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM.E PLANEJAMENTO	
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - CIVIL	10.000,00
03.001	**SECRETARIA MUNIC.ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**	
Cód. Reduzido	**29**	
001.04.122.0003.20007	MANUT.ENC.SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM.E PLANEJAMENTO	
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	17.300,00
03.001	**SECRETARIA MUNIC.ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**	
Cód. Reduzido	**30**	
001.04.122.0003.20007	MANUT.ENC.SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM.E PLANEJAMENTO	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	38.800,00
03.001	**SECRETARIA MUNIC.ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**	
Cód. Reduzido	**31**	
001.04.122.0003.20007	MANUT.ENC.SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM.E PLANEJAMENTO	
3.3.90.40.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	15.000,00
03.001	**SECRETARIA MUNIC.ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**	
Cód. Reduzido	**837**	
001.04.122.0003.20007	MANUT.ENC.SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM.E PLANEJAMENTO	
3.3.91.97.00.00	APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS	26.900,00
03.001	**SECRETARIA MUNIC.ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**	
Cód. Reduzido	**782**	
001.26.125.0065.20167	MANUTENÇÃO COM O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO	
3.3.90.08.00.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR OU DO MI	7.600,00
03.001	**SECRETARIA MUNIC.ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**	
Cód. Reduzido	**839**	
001.26.125.0065.20167	MANUTENÇÃO COM O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO	
3.3.91.97.00.00	APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS	3.600,00
	SUBTOTAL	**123.500,00**
04	**SEC.MUNIC.DE OBRAS PÚBLICAS, ESTRADAS DE RODAGEM**	
04.001	**GAB.SEC.MUNIC. OBRAS PÚBLICAS, ESTRADAS DE RODAGEM**	
Cód. Reduzido	**54**	
001.04.122.0003.20010	MANUT.E ENCARGOS COM O GAB,SEC.OBRAS PÚBLICAS	
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	3.700,00
04.001	**GAB.SEC.MUNIC. OBRAS PÚBLICAS, ESTRADAS DE RODAGEM**	
Cód. Reduzido	**60**	

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT
GABINETE DO PREFEITO(A)

001.04.122.0003.20010	MANUT.E ENCARGOS COM O GAB,SEC.OBRAS PÚBLICAS	
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	800,00
04.001	**GAB.SEC.MUNIC. OBRAS PÚBLICAS, ESTRADAS DE RODAGEM**	
Cód. Reduzido	**841**	
001.04.122.0003.20010	MANUT.E ENCARGOS COM O GAB,SEC.OBRAS PÚBLICAS	
3.3.91.97.00.00	APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS	2.100,00
04.002	**SETOR DE OBRAS E ESTRADAS**	
Cód. Reduzido	**78**	
002.26.782.0101.20016	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O SETOR DE OBRAS E ESTRADAS	
3.1.90.94.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	8.300,00
04.002	**SETOR DE OBRAS E ESTRADAS**	
Cód. Reduzido	**83**	
002.26.782.0101.20016	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O SETOR DE OBRAS E ESTRADAS	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	11.500,00
04.002	**SETOR DE OBRAS E ESTRADAS**	
Cód. Reduzido	**87**	
002.26.782.0101.20016	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O SETOR DE OBRAS E ESTRADAS	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	60.000,00
04.002	**SETOR DE OBRAS E ESTRADAS**	
Cód. Reduzido	**843**	
002.26.782.0101.20016	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O SETOR DE OBRAS E ESTRADAS	
3.3.91.97.00.00	APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS	20.500,00
04.003	**SETOR DE OBRAS E ESTRADAS - FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORT**	
Cód. Reduzido	**94**	
003.26.782.0236.20031	MANUT.ESTRADAS MUNIC.VICINAIS P/SETOR DE OBRAS E ESTRADA	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	30.150,00
	SUBTOTAL	**137.050,00**
05	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**	
05.001	**GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**	
Cód. Reduzido	**99**	
001.04.122.0003.20018	MANUTENÇÃO E ENC.COM O GABINETE DO SEC.DE EDUCAÇÃO	
3.1.90.04.00.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	156.000,00
05.001	**GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**	
Cód. Reduzido	**101**	
001.04.122.0003.20018	MANUTENÇÃO E ENC.COM O GABINETE DO SEC.DE EDUCAÇÃO	
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	32.900,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT
GABINETE DO PREFEITO(A)

05.001	**GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**	
Cód. Reduzido	**773**	
001.04.122.0003.20018	MANUTENÇÃO E ENC.COM O GABINETE DO SEC.DE EDUCAÇÃO	
3.3.90.91.00.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	1.700,00
05.001	**GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**	
Cód. Reduzido	**845**	
001.04.122.0003.20018	MANUTENÇÃO E ENC.COM O GABINETE DO SEC.DE EDUCAÇÃO	
3.3.91.97.00.00	APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS	12.000,00
05.002	**SETOR PRÉ ESCOLAR E CRECHE**	
Cód. Reduzido	**128**	
002.12.365.0039.20019	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO PRÉ-ESCOLAR E CRECHE	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	21.600,00
05.003	**SETOR DE ENSINO FUNDAMENTAL**	
Cód. Reduzido	**145**	
003.12.361.0040.20021	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O SETOR DE ENSINO FUNDAMENT	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	37.000,00
05.008	**FUNDEB 70%**	
Cód. Reduzido	**188**	
008.12.361.0097.20037	REMUN.DOS PROFISSIONAIS DO MAG.DA EDUCAÇÃO BÁSICA FUND.	
3.1.90.04.00.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	113.400,00
05.008	**FUNDEB 70%**	
Cód. Reduzido	**193**	
008.12.361.0097.20037	REMUN.DOS PROFISSIONAIS DO MAG.DA EDUCAÇÃO BÁSICA FUND.	
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	79.900,00
05.008	**FUNDEB 70%**	
Cód. Reduzido	**775**	
008.12.361.0097.20037	REMUN.DOS PROFISSIONAIS DO MAG.DA EDUCAÇÃO BÁSICA FUND.	
3.3.90.08.00.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR OU DO MI	31.300,00
05.008	**FUNDEB 70%**	
Cód. Reduzido	**867**	
008.12.361.0097.20037	REMUN.DOS PROFISSIONAIS DO MAG.DA EDUCAÇÃO BÁSICA FUND.	
3.3.91.97.00.00	APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS	168.000,00
05.008	**FUNDEB 70%**	
Cód. Reduzido	**201**	
008.12.365.0097.20038	REMUN.DOS PROFISSIONAIS DO MAG.DA EDUCAÇÃO BÁSICA INFAN	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	499.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT
GABINETE DO PREFEITO(A)

05.008	**FUNDEB 70%**	
Cód. Reduzido	**774**	
008.12.365.0097.20038	REMUN.DOS PROFISSIONAIS DO MAG.DA EDUCAÇÃO BÁSICA INFAN	
3.3.90.08.00.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR OU DO MI	57.700,00
05.008	**FUNDEB 70%**	
Cód. Reduzido	**865**	
008.12.365.0097.20038	REMUN.DOS PROFISSIONAIS DO MAG.DA EDUCAÇÃO BÁSICA INFAN	
3.3.91.97.00.00	APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS	85.700,00
05.009	**FUNDEB 30%**	
Cód. Reduzido	**213**	
009.12.361.0097.20039	REMUN.DOS PROFISSIONAIS DO MAG.DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUND	
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	39.900,00
05.009	**FUNDEB 30%**	
Cód. Reduzido	**785**	
009.12.361.0097.20039	REMUN.DOS PROFISSIONAIS DO MAG.DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUND	
3.3.90.08.00.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR OU DO MI	14.600,00
05.009	**FUNDEB 30%**	
Cód. Reduzido	**220**	
009.12.361.0097.20039	REMUN.DOS PROFISSIONAIS DO MAG.DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUND	
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	37.600,00
05.009	**FUNDEB 30%**	
Cód. Reduzido	**869**	
009.12.361.0097.20039	REMUN.DOS PROFISSIONAIS DO MAG.DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUND	
3.3.91.97.00.00	APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS	61.200,00
05.009	**FUNDEB 30%**	
Cód. Reduzido	**227**	
009.12.365.0097.20040	REMUN.DOS PROFISSIONAIS DO MAG.DA EDUCAÇÃO BÁSICA-INFAN	
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	21.400,00
05.009	**FUNDEB 30%**	
Cód. Reduzido	**786**	
009.12.365.0097.20040	REMUN.DOS PROFISSIONAIS DO MAG.DA EDUCAÇÃO BÁSICA-INFAN	
3.3.90.08.00.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR OU DO MI	6.400,00
05.009	**FUNDEB 30%**	
Cód. Reduzido	**810**	
009.12.365.0097.20040	REMUN.DOS PROFISSIONAIS DO MAG.DA EDUCAÇÃO BÁSICA-INFAN	
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	53.500,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT
GABINETE DO PREFEITO(A)

05.009	**FUNDEB 30%**	
Cód. Reduzido	**863**	
009.12.365.0097.20040	REMUN.DOS PROFISSIONAIS DO MAG.DA EDUCAÇÃO BÁSICA-INFAN	
3.3.91.97.00.00	APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS	21.000,00
	SUBTOTAL	**1.551.800,00**
06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**	
06.002	**SETOR DE SAÚDE**	
Cód. Reduzido	**266**	
002.10.301.0079.20048	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O SETOR DE SAÚDE	
3.1.90.94.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	26.800,00
06.002	**SETOR DE SAÚDE**	
Cód. Reduzido	**778**	
002.10.301.0079.20048	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O SETOR DE SAÚDE	
3.3.90.08.00.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR OU DO MI	21.600,00
06.002	**SETOR DE SAÚDE**	
Cód. Reduzido	**273**	
002.10.301.0079.20048	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O SETOR DE SAÚDE	
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	37.000,00
06.002	**SETOR DE SAÚDE**	
Cód. Reduzido	**275**	
002.10.301.0079.20048	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O SETOR DE SAÚDE	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	150.000,00
06.002	**SETOR DE SAÚDE**	
Cód. Reduzido	**873**	
002.10.301.0079.20048	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O SETOR DE SAÚDE	
3.3.91.97.00.00	APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS	210.300,00
06.003	**FUNDO DE SAÚDE**	
Cód. Reduzido	**282**	
003.10.301.0079.10045	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS P/ATENÇÃO BÁSICA	
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	26.000,00
06.003	**FUNDO DE SAÚDE**	
Cód. Reduzido	**291**	
003.10.301.0079.20054	MANUTENCAO COM ATENCÃO BÁSICA - AB	
3.3.90.40.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	12.500,00
	SUBTOTAL	**484.200,00**
07	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
07.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT
GABINETE DO PREFEITO(A)

Cód. Reduzido	**360**	
001.08.244.0090.20057	MANUT.COM A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
3.3.90.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1.510,00
07.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
Cód. Reduzido	**362**	
001.08.244.0090.20057	MANUT.COM A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	700,00
07.002	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
Cód. Reduzido	**374**	
002.08.122.0090.20236	MANUTENÇÃO COM A GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	29.800,00
07.002	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
Cód. Reduzido	**380**	
002.08.122.0090.20236	MANUTENÇÃO COM A GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA	
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	2.800,00
07.002	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
Cód. Reduzido	**881**	
002.08.122.0090.20236	MANUTENÇÃO COM A GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA	
3.3.91.97.00.00	APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS	8.300,00
07.002	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
Cód. Reduzido	**395**	
002.08.243.0090.20129	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA SUAS - CRIANÇA	
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.800,00
07.002	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
Cód. Reduzido	**418**	
002.08.244.0090.20062	MANUT.E ENCARGOS COM O CADASTRO UNICO E GESTÃO DO PBF	
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.200,00
07.002	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
Cód. Reduzido	**441**	
002.08.245.0090.20114	MANUTENÇÃO COM PROTEÇÃO ESPECIAL DE MEDIA COMPLEXIDADE	
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	4.500,00
07.002	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
Cód. Reduzido	**443**	
002.08.245.0090.20114	MANUTENÇÃO COM PROTEÇÃO ESPECIAL DE MEDIA COMPLEXIDADE	
3.1.91.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	3.500,00
07.002	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT
GABINETE DO PREFEITO(A)

Cód. Reduzido	**875**	
002.08.245.0090.20114	MANUTENÇÃO COM PROTEÇÃO ESPECIAL DE MEDIA COMPLEXIDADE	
3.3.91.97.00.00	APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS	2.800,00
07.002	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
Cód. Reduzido	**456**	
002.08.245.0090.20212	MANUTENÇÃO COM A PROTEÇÃO BÁSICA	
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10.600,00
07.002	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
Cód. Reduzido	**879**	
002.08.245.0090.20212	MANUTENÇÃO COM A PROTEÇÃO BÁSICA	
3.3.91.97.00.00	APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS	4.600,00
07.002	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
Cód. Reduzido	**470**	
002.08.245.0090.20238	MANUTENÇÃO COM PROTEÇÃO ESPECIAL - ALTA COMPLEXIDADE	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	7.900,00
07.002	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
Cód. Reduzido	**471**	
002.08.245.0090.20238	MANUTENÇÃO COM PROTEÇÃO ESPECIAL - ALTA COMPLEXIDADE	
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	5.100,00
07.002	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
Cód. Reduzido	**877**	
002.08.245.0090.20238	MANUTENÇÃO COM PROTEÇÃO ESPECIAL - ALTA COMPLEXIDADE	
3.3.91.97.00.00	APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS	1.400,00
	SUBTOTAL	**86.510,00**
08	**SEC.MUNIC.AGRIC.PECUÁRIA,MEIO AMBIENTE E REFORMA AGRÁRIA**	
08.001	**SEC.MUNIC.AGRIC.PECUÁRIA,MEIO AMBIENTE E REFORMA AGRÁRIA**	
Cód. Reduzido	**492**	
001.04.122.0003.20064	MANUT.SEC.MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, MEIO AMBIEN	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	7.000,00
08.001	**SEC.MUNIC.AGRIC.PECUÁRIA,MEIO AMBIENTE E REFORMA AGRÁRIA**	
Cód. Reduzido	**496**	
001.04.122.0003.20064	MANUT.SEC.MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, MEIO AMBIEN	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	43.000,00
08.001	**SEC.MUNIC.AGRIC.PECUÁRIA,MEIO AMBIENTE E REFORMA AGRÁRIA**	
Cód. Reduzido	**847**	
001.04.122.0003.20064	MANUT.SEC.MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, MEIO AMBIEN	

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT
GABINETE DO PREFEITO(A)

3.3.91.97.00.00	APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS	8.400,00
08.001	**SEC.MUNIC.AGRIC.PECUÁRIA,MEIO AMBIENTE E REFORMA AGRÁRIA**	
Cód. Reduzido	**504**	
001.20.606.0003.10239	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA PARA SEC.MUNIC.DE AGRIC	
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	13.000,00
08.001	**SEC.MUNIC.AGRIC.PECUÁRIA,MEIO AMBIENTE E REFORMA AGRÁRIA**	
Cód. Reduzido	**508**	
001.20.606.0015.20066	MANUT.E ENC.C/O CONSELHO MUNIC.DE MEIO AMBIENTE E DO DES	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	2.000,00
	SUBTOTAL	**73.400,00**
09	**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**	
09.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**	
Cód. Reduzido	**540**	
001.04.123.0003.20074	MANUT.E ENC.COM A SEC.DE FINANÇAS E SETOR DE TRIBUTACÃO	
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	9.200,00
09.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**	
Cód. Reduzido	**541**	
001.04.123.0003.20074	MANUT.E ENC.COM A SEC.DE FINANÇAS E SETOR DE TRIBUTACÃO	
3.1.90.94.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	14.600,00
09.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**	
Cód. Reduzido	**547**	
001.04.123.0003.20074	MANUT.E ENC.COM A SEC.DE FINANÇAS E SETOR DE TRIBUTACÃO	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16.800,00
09.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**	
Cód. Reduzido	**550**	
001.04.123.0003.20074	MANUT.E ENC.COM A SEC.DE FINANÇAS E SETOR DE TRIBUTACÃO	
3.3.90.93.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	3.400,00
09.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**	
Cód. Reduzido	**849**	
001.04.123.0003.20074	MANUT.E ENC.COM A SEC.DE FINANÇAS E SETOR DE TRIBUTACÃO	
3.3.91.97.00.00	APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS	18.500,00
	SUBTOTAL	**62.500,00**
10	**SECRETARIA MUN.DE SANEAMENTO E SERVICOS URBANOS**	
10.002	**SETOR DE SANEAMENTO**	
Cód. Reduzido	**581**	
002.17.512.0080.20086	MANUTENÇÃO E ENC.COM O SETOR DE SANEAMENTO BÁSICO	
3.1.90.94.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	4.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT
GABINETE DO PREFEITO(A)

10.002	**SETOR DE SANEAMENTO**	
Cód. Reduzido	**780**	
002.17.512.0080.20086	MANUTENÇÃO E ENC.COM O SETOR DE SANEAMENTO BÁSICO	
3.3.90.08.00.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR OU DO MI	300,00
10.002	**SETOR DE SANEAMENTO**	
Cód. Reduzido	**883**	
002.17.512.0080.20086	MANUTENÇÃO E ENC.COM O SETOR DE SANEAMENTO BÁSICO	
3.3.91.97.00.00	APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS	5.100,00
10.003	**SETOR DE SERVIÇOS URBANOS**	
Cód. Reduzido	**607**	
003.15.451.0060.20223	MANUTENÇÃO COM A COLETA DE LIXO	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	26.776,00
10.003	**SETOR DE SERVIÇOS URBANOS**	
Cód. Reduzido	**859**	
003.15.451.0060.20223	MANUTENÇÃO COM A COLETA DE LIXO	
3.3.91.97.00.00	APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS	3.000,00
10.003	**SETOR DE SERVIÇOS URBANOS**	
Cód. Reduzido	**781**	
003.15.452.0060.20089	MANUTENÇÃO DO SETOR DE SERVIÇOS URBANOS	
3.3.90.08.00.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR OU DO MI	9.300,00
10.003	**SETOR DE SERVIÇOS URBANOS**	
Cód. Reduzido	**615**	
003.15.452.0060.20089	MANUTENÇÃO DO SETOR DE SERVIÇOS URBANOS	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	500,00
10.003	**SETOR DE SERVIÇOS URBANOS**	
Cód. Reduzido	**620**	
003.15.452.0060.20089	MANUTENÇÃO DO SETOR DE SERVIÇOS URBANOS	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	30.000,00
10.003	**SETOR DE SERVIÇOS URBANOS**	
Cód. Reduzido	**851**	
003.15.452.0060.20089	MANUTENÇÃO DO SETOR DE SERVIÇOS URBANOS	
3.3.91.97.00.00	APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS	14.900,00
	SUBTOTAL	**93.876,00**
11	**SECRETARIA MUNICIPAL DE IND.COM.TURISMO, CIÊNCIA E TECNOL**	
11.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE IND.COM.TURISMO, CIÊNCIA E TECNOL**	
Cód. Reduzido	**642**	
001.04.122.0003.20195	MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA DE IND.COM.TURISMO, CIÊNCIA	

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT
GABINETE DO PREFEITO(A)

3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	21.900,00
11.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE IND.COM.TURISMO, CIÊNCIA E TECNOL**	
Cód. Reduzido	**643**	
001.04.122.0003.20195	MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA DE IND.COM.TURISMO, CIÊNCIA	
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	3.400,00
11.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE IND.COM.TURISMO, CIÊNCIA E TECNOL**	
Cód. Reduzido	**658**	
001.13.695.0073.20184	MANUTENÇÃO COM O SETOR DE TURISMO	
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	3.600,00
11.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE IND.COM.TURISMO, CIÊNCIA E TECNOL**	
Cód. Reduzido	**660**	
001.13.695.0073.20184	MANUTENÇÃO COM O SETOR DE TURISMO	
3.1.91.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	700,00
11.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE IND.COM.TURISMO, CIÊNCIA E TECNOL**	
Cód. Reduzido	**853**	
001.13.695.0073.20184	MANUTENÇÃO COM O SETOR DE TURISMO	
3.3.91.97.00.00	APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS	500,00
	SUBTOTAL	**30.100,00**
12	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER**	
12.001	**GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO, LAZER E CUL**	
Cód. Reduzido	**669**	
001.04.122.0003.20243	MANUT.ENC.SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZE	
3.1.90.04.00.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	2.100,00
12.001	**GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO, LAZER E CUL**	
Cód. Reduzido	**670**	
001.04.122.0003.20243	MANUT.ENC.SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZE	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	28.800,00
12.001	**GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO, LAZER E CUL**	
Cód. Reduzido	**671**	
001.04.122.0003.20243	MANUT.ENC.SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZE	
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	3.700,00
12.001	**GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO, LAZER E CUL**	
Cód. Reduzido	**673**	
001.04.122.0003.20243	MANUT.ENC.SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZE	
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - CIVIL	3.420,00
12.001	**GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO, LAZER E CUL**	

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT
GABINETE DO PREFEITO(A)

Cód. Reduzido	**855**	
001.04.122.0003.20243	MANUT.ENC.SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZE	
3.3.91.97.00.00	APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS	1.400,00
12.002	**SETOR DE ESPORTE E LAZER**	
Cód. Reduzido	**687**	
002.27.812.0044.20030	MANUTENÇÃO E ENC.COM O SETOR DE ESPORTE E LAZER	
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - CIVIL	3.100,00
12.002	**SETOR DE ESPORTE E LAZER**	
Cód. Reduzido	**688**	
002.27.812.0044.20030	MANUTENÇÃO E ENC.COM O SETOR DE ESPORTE E LAZER	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	26.500,00
12.002	**SETOR DE ESPORTE E LAZER**	
Cód. Reduzido	**690**	
002.27.812.0044.20030	MANUTENÇÃO E ENC.COM O SETOR DE ESPORTE E LAZER	
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	600,00
12.002	**SETOR DE ESPORTE E LAZER**	
Cód. Reduzido	**691**	
002.27.812.0044.20030	MANUTENÇÃO E ENC.COM O SETOR DE ESPORTE E LAZER	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	6.400,00
12.002	**SETOR DE ESPORTE E LAZER**	
Cód. Reduzido	**695**	
002.27.812.0044.20035	MANUTENÇÃO DO ESTÁDIO, GINÁSIO E QUADRAS	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	103.300,00
12.002	**SETOR DE ESPORTE E LAZER**	
Cód. Reduzido	**696**	
002.27.812.0044.20036	INCENTIVO AOS EVENTOS DESPORTIVOS	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	500,00
12.003	**SETOR DE CULTURA**	
Cód. Reduzido	**718**	
003.13.392.0046.20043	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM EVENTOS E FESTIVIDADES CULTU	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	8.000,00
12.003	**SETOR DE CULTURA**	
Cód. Reduzido	**722**	
003.13.392.0046.20044	MANUTENÇÃO DO SETOR DE CULTURA	
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	8.000,00
12.003	**SETOR DE CULTURA**	

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT
GABINETE DO PREFEITO(A)

Cód. Reduzido	**726**	
003.13.392.0046.20044	MANUTENÇÃO DO SETOR DE CULTURA	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	25.000,00
12.003	**SETOR DE CULTURA**	
Cód. Reduzido	**857**	
003.13.392.0046.20044	MANUTENÇÃO DO SETOR DE CULTURA	
3.3.91.97.00.00	APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS	300,00
	SUBTOTAL	**221.120,00**
	TOTAL	**2.916.356,00**

Art. 2º - O valor transposto e remanejado pelo artigo anterior, será coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

03	**SECRETARIA MUNIC.DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**	
03.001	**SECRETARIA MUNIC.ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**	
Cód. Reduzido	**24**	
001.04.122.0003.20007	MANUT.ENC.SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM.E PLANEJAMENTO	
3.1.91.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	100.000,00
03.001	**SECRETARIA MUNIC.ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**	
Cód. Reduzido	**35**	
001.04.122.0003.20245	MANUTENÇÃO COM O REURB	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	37.900,00
	SUBTOTAL	**137.900,00**
04	**SEC.MUNIC.DE OBRAS PÚBLICAS, ESTRADAS DE RODAGEM**	
04.002	**SETOR DE OBRAS E ESTRADAS**	
Cód. Reduzido	**86**	
002.26.782.0101.20016	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O SETOR DE OBRAS E ESTRADAS	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	22.200,00
	SUBTOTAL	**22.200,00**
05	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**	
05.002	**SETOR PRÉ ESCOLAR E CRECHE**	
Cód. Reduzido	**120**	
002.12.365.0039.10059	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO OU REFORMA DE PRÉ-ESCOLAR E CRECH	
4.4.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	20.000,00
05.008	**FUNDEB 70%**	
Cód. Reduzido	**189**	
008.12.361.0097.20037	REMUN.DOS PROFISSIONAIS DO MAG.DA EDUCAÇÃO BÁSICA FUND.	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	20.600,00
05.008	**FUNDEB 70%**	

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT
GABINETE DO PREFEITO(A)

Cód. Reduzido	**206**	
008.12.365.0097.20038	REMUN.DOS PROFISSIONAIS DO MAG.DA EDUCAÇÃO BÁSICA INFAN	
3.1.91.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	350.000,00
05.009	**FUNDEB 30%**	
Cód. Reduzido	**209**	
009.12.361.0097.20039	REMUN.DOS PROFISSIONAIS DO MAG.DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUND	
3.1.90.04.00.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	600.000,00
05.009	**FUNDEB 30%**	
Cód. Reduzido	**217**	
009.12.361.0097.20039	REMUN.DOS PROFISSIONAIS DO MAG.DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUND	
3.1.91.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	300.000,00
05.009	**FUNDEB 30%**	
Cód. Reduzido	**218**	
009.12.361.0097.20039	REMUN.DOS PROFISSIONAIS DO MAG.DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUND	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00
	SUBTOTAL	**1.310.600,00**
06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**	
06.001	**GABINETE DO SECRETARIO DE SAÚDE**	
Cód. Reduzido	**240**	
001.04.122.0003.20047	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O GABINETE DA SEC.DE SAÚDE	
3.1.91.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	7.500,00
06.001	**GABINETE DO SECRETARIO DE SAÚDE**	
Cód. Reduzido	**241**	
001.04.122.0003.20047	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O GABINETE DA SEC.DE SAÚDE	
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - CIVIL	10.000,00
06.001	**GABINETE DO SECRETARIO DE SAÚDE**	
Cód. Reduzido	**245**	
001.04.122.0003.20047	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O GABINETE DA SEC.DE SAÚDE	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	130.000,00
06.002	**SETOR DE SAÚDE**	
Cód. Reduzido	**257**	
002.10.301.0079.10042	CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL	
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	100.000,00
06.002	**SETOR DE SAÚDE**	
Cód. Reduzido	**259**	
002.10.301.0079.10237	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA PARA SEC.DE MUNICIPAL SA	

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT
GABINETE DO PREFEITO(A)

4.4.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	15.000,00
06.002	**SETOR DE SAÚDE**	
Cód. Reduzido	**260**	
002.10.301.0079.10237	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA PARA SEC.DE MUNICIPAL SA	
4.4.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15.000,00
06.002	**SETOR DE SAÚDE**	
Cód. Reduzido	**270**	
002.10.301.0079.20048	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O SETOR DE SAÚDE	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	75.000,00
06.002	**SETOR DE SAÚDE**	
Cód. Reduzido	**274**	
002.10.301.0079.20048	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O SETOR DE SAÚDE	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	70.000,00
06.003	**FUNDO DE SAÚDE**	
Cód. Reduzido	**293**	
003.10.301.0079.20176	MANUTENÇÃO COM AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - ESTADO	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	20.000,00
06.003	**FUNDO DE SAÚDE**	
Cód. Reduzido	**294**	
003.10.301.0079.20177	MANUTENÇÃO COM SAÚDE BUCAL	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00
06.003	**FUNDO DE SAÚDE**	
Cód. Reduzido	**295**	
003.10.301.0079.20177	MANUTENÇÃO COM SAÚDE BUCAL	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	21.700,00
	SUBTOTAL	**484.200,00**
07	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
07.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
Cód. Reduzido	**324**	
001.08.241.0092.10260	CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE IDOSO	
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	10.000,00
07.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
Cód. Reduzido	**334**	
001.08.243.0090.20083	MANUT.C/FUNDO MUNIC.DOS DIREITOS DA CRIANÇA E AO ADOLES	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	20.000,00
07.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
Cód. Reduzido	**339**	

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT
GABINETE DO PREFEITO(A)

001.08.243.0091.20098	MANUTENÇÃO COM O CONSELHO TUTELAR	
3.1.90.04.00.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	21.800,00
07.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
Cód. Reduzido	**342**	
001.08.243.0091.20098	MANUTENÇÃO COM O CONSELHO TUTELAR	
3.1.90.94.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	6.500,00
07.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
Cód. Reduzido	**345**	
001.08.243.0091.20098	MANUTENÇÃO COM O CONSELHO TUTELAR	
3.3.90.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	5.000,00
07.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
Cód. Reduzido	**351**	
001.08.244.0090.10238	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA PARA SEC.MUNIC.DE ASSIST	
4.4.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	20.000,00
07.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
Cód. Reduzido	**357**	
001.08.244.0090.20057	MANUT.COM A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
3.1.91.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	3.210,00
07.002	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
Cód. Reduzido	**451**	
002.08.245.0090.20212	MANUTENÇÃO COM A PROTEÇÃO BÁSICA	
3.1.90.04.00.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	200.000,00
	SUBTOTAL	**286.510,00**
08	**SEC.MUNIC.AGRIC.PECUÁRIA,MEIO AMBIENTE E REFORMA AGRÁRIA**	
08.001	**SEC.MUNIC.AGRIC.PECUÁRIA,MEIO AMBIENTE E REFORMA AGRÁRIA**	
Cód. Reduzido	**490**	
001.04.122.0003.20064	MANUT.SEC.MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, MEIO AMBIEN	
3.1.91.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	70.000,00
08.001	**SEC.MUNIC.AGRIC.PECUÁRIA,MEIO AMBIENTE E REFORMA AGRÁRIA**	
Cód. Reduzido	**507**	
001.20.606.0015.20066	MANUT.E ENC.C/O CONSELHO MUNIC.DE MEIO AMBIENTE E DO DES	
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - CIVIL	3.400,00
	SUBTOTAL	**73.400,00**
09	**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**	
09.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**	
Cód. Reduzido	**542**	
001.04.123.0003.20074	MANUT.E ENC.COM A SEC.DE FINANÇAS E SETOR DE TRIBUTACÃO	

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT
GABINETE DO PREFEITO(A)

3.1.91.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	39.426,00
	SUBTOTAL	**39.426,00**
10	**SECRETARIA MUN.DE SANEAMENTO E SERVICOS URBANOS**	
10.002	**SETOR DE SANEAMENTO**	
Cód. Reduzido	**575**	
002.17.512.0080.10046	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA	
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	65.000,00
10.002	**SETOR DE SANEAMENTO**	
Cód. Reduzido	**577**	
002.17.512.0080.10265	IMPLANTAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANIT	
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	50.000,00
10.003	**SETOR DE SERVIÇOS URBANOS**	
Cód. Reduzido	**608**	
003.15.452.0060.10130	AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO DE LIXO	
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	186.000,00
10.003	**SETOR DE SERVIÇOS URBANOS**	
Cód. Reduzido	**625**	
003.15.452.0060.20090	SINALIZAÇÃO DO TRANSITO	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	40.000,00
10.004	**SETOR DE SERVIÇOS URBANOS - FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPOR**	
Cód. Reduzido	**637**	
004.26.782.0236.20118	MANUTENÇÃO COM RUAS E AVENIDAS - FUNDO MUNICIPAL DE TRA	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	30.150,00
	SUBTOTAL	**371.150,00**
12	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER**	
12.002	**SETOR DE ESPORTE E LAZER**	
Cód. Reduzido	**683**	
002.27.812.0044.20030	MANUTENÇÃO E ENC.COM O SETOR DE ESPORTE E LAZER	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	190.970,00
	SUBTOTAL	**190.970,00**
	TOTAL	**2.916.356,00**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO(A) QUERÊNCIA - MT.
AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT
GABINETE DO PREFEITO(A)

GILMAR REINOLDO WENTZ
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação
no lugar público de costume na data supra.

Acesse esse link para validação do documento:
HTTP://GP.SRV.BR/CONTABIL/QUERENCIA/MCONSULTA_ASSINATURA_DIGITAL?MTC7MJGYODSWOC8XMC8YMDI2IDA2OJE3

Assinado Digitalmente por GILMAR REINOLDO WENTZ(***.706.300-**)
Data: 08/10/2026 06:17:20 -04:00

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

Decreto nº 3156/2026 , 1 de Setembro de 2026

EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de QUERÊNCIA, Estado de MATO GROSSO, no uso de atribuições legais, especialmente a Lei 1655/2025, e em consonância com a Lei 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional SUPLEMENTAR no Orçamento Geral do Município, no montante de R$ 2.996.878,00 (Dois milhoes e novecentos e noventa e seis mil e oitocentos e setenta e oito reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:

05	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
05.002	SETOR PRÉ ESCOLAR E CRECHE	
002.12.365.0039.10059	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO OU REFORMA DE PRÉ-ESCOLAR E CRECHE	
Cód. Reduzido	804	
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	
	SUBTOTAL	310.938,00
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
06.003	FUNDO DE SAÚDE	
003.10.301.0079.20048	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O SETOR DE SAÚDE	
Cód. Reduzido	946	
3390330000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	
003.10.301.0079.20054	MANUTENCAO COM ATENCÃO BÁSICA - AB	
Cód. Reduzido	794	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
Cód. Reduzido	290	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
003.10.302.0079.10033	AQUIS.EQUIP MATERIAL PERMANENTE, MOVEIS E UTENSILIOS - MAC	
Cód. Reduzido	957	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
003.10.302.0079.20080	MANUTENÇÃO COM A MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC	
Cód. Reduzido	948	

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	
Cód. Reduzido	799	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
	SUBTOTAL	2.460.457,00
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
07.002	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
002.08.244.0090.20033	MANUTENÇÃO COM BENEFÍCIOS EVENTUAIS P/SEC.ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Cód. Reduzido	414	
3390480000	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	
002.08.244.0090.20062	MANUT.E ENCARGOS COM O CADASTRO UNICO E GESTÃO DO PBF	
Cód. Reduzido	421	
3390140000	DIÁRIAS - CIVIL	
002.08.245.0090.20084	IGD - SUAS	
Cód. Reduzido	925	
3390140000	DIÁRIAS - CIVIL	
002.08.245.0090.20114	MANUTENÇÃO COM PROTEÇÃO ESPECIAL DE MEDIA COMPLEXIDADE - CREAS	
Cód. Reduzido	449	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
002.08.245.0090.20212	MANUTENÇÃO COM A PROTEÇÃO BÁSICA	
Cód. Reduzido	813	
3390140000	DIÁRIAS - CIVIL	
002.08.245.0090.20238	MANUTENÇÃO COM PROTEÇÃO ESPECIAL - ALTA COMPLEXIDADE	
Cód. Reduzido	475	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	
002.16.482.0235.10254	CONSTRUÇÃO DE CASAS HABITACIONAIS	
Cód. Reduzido	926	
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	
	SUBTOTAL	225.483,00
	TOTAL	2.996.878,00

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso os Provenientes do Excesso de Arrecadação, de acordo com o Artigo 43, do §1º, Inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO DE QUERÊNCIA - MT.
Querência-MT, AO HUM DIA DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS

GILMAR REINOLDO WENTZ
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado nesta Secretaria e publicado por afixação
no lugar público de costume na data supra.

Acesse esse link para validação do documento:
HTTP://GP.SRV.BR/CONTABIL/QUERENCIA/MCONSULTA_ASSINATURA_DIGITAL?MTC7MJG0MDSWMY8XMS8YMDI2IDE0OJM0

Assinado Digitalmente por GILMAR REINOLDO WENTZ(***.706.300-**)
Data: 03/11/2026 14:34:57 -04:00

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

Decreto nº 3133/2026 , 1 de Julho de 2026

EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de QUERÊNCIA, Estado de MATO GROSSO, no uso de atribuições legais, especialmente a Lei 1655/2025, e em consonância com a Lei 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional SUPLEMENTAR no Orçamento Geral do Município, no montante de R$ 3.184.010,94 (Tres milhoes e cento e oitenta e quatro mil e dez reais e noventa e quatro centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:

04	SEC.MUNIC.DE OBRAS PÚBLICAS, ESTRADAS DE RODAGEM	
04.002	SETOR DE OBRAS E ESTRADAS	
002.04.122.0003.10235	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA PARA SEC.MUNIC.DE OBRAS PÚBLICAS, ESTRADAS DE RODAGEM	
Cód. Reduzido	827	
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	
	SUBTOTAL	2.150.000,00
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
06.002	SETOR DE SAÚDE	
002.10.301.0079.20048	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O SETOR DE SAÚDE	
Cód. Reduzido	911	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
06.003	FUNDO DE SAÚDE	
003.10.301.0079.20054	MANUTENCAO COM ATENCÃO BÁSICA - AB	
Cód. Reduzido	907	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	
Cód. Reduzido	908	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	
Cód. Reduzido	916	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
Cód. Reduzido	920	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
Cód. Reduzido	921	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

	SUBTOTAL	120.680,94
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
07.002	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
002.16.482.0235.10254	CONSTRUÇÃO DE CASAS HABITACIONAIS	
Cód. Reduzido	900	
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	
	SUBTOTAL	580.000,00
08	SEC.MUNIC.AGRIC.PECUÁRIA,MEIO AMBIENTE E REFORMA AGRÁRIA	
08.001	SEC.MUNIC.AGRIC.PECUÁRIA,MEIO AMBIENTE E REFORMA AGRÁRIA	
001.20.606.0015.20073	FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	
Cód. Reduzido	901	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
	SUBTOTAL	333.330,00
	TOTAL	3.184.010,94

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso os Provenientes do Superávit Financeiro, de acordo com o Artigo 43, do §1º, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO DE QUERÊNCIA - MT.
Querência-MT, AO HUM DIA DO MÊS DE JULHO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS

GILMAR REINOLDO WENTZ
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado nesta Secretaria e publicado por afixação
no lugar público de costume na data supra.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

Acesse esse link para validação do documento:
HTTP://GP.SRV.BR/CONTABIL/QUERENCIA/MCONSULTA_ASSINATURA_DIGITAL?MTC7MJGXMJSWNC8WOS8YMDI2IDE1OJMX

Assinado Digitalmente por GILMAR REINOLDO WENTZ(***.706.300-**)
Data: 04/09/2026 17:32:19 -03:00

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

Decreto nº 3134/2026 , 1 de Julho de 2026

EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de QUERÊNCIA, Estado de MATO GROSSO, no uso de atribuições legais, especialmente a Lei 1655/2025, e em consonância com a Lei 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional SUPLEMENTAR no Orçamento Geral do Município, no montante de R$ 2.666.666,66 (Dois milhoes e seiscentos e sessenta e seis mil e seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:

06	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
06.002	SETOR DE SAÚDE	
002.10.301.0079.10237	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA PARA SEC.DE MUNICIPAL SAÚDE	
Cód. Reduzido	919	
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	
06.003	FUNDO DE SAÚDE	
003.10.302.0079.20080	MANUTENÇÃO COM A MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC	
Cód. Reduzido	300	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	
Cód. Reduzido	305	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
	SUBTOTAL	2.666.666,66
	TOTAL	2.666.666,66

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso os Provenientes do Excesso de Arrecadação, de acordo com o Artigo 43, do §1º, Inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO DE QUERÊNCIA - MT.
Querência-MT, AO HUM DIA DO MÊS DE JULHO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS

GILMAR REINOLDO WENTZ
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado nesta Secretaria e publicado por afixação
no lugar público de costume na data supra.

Acesse esse link para validação do documento:
HTTP://GP.SRV.BR/CONTABIL/QUERENCIA/MCONSULTA_ASSINATURA_DIGITAL?MTC7MJGXNTSWNC8WOS8YMDI2IDE1OJMX

Assinado Digitalmente por GILMAR REINOLDO WENTZ(***.706.300-**)
Data: 04/09/2026 17:31:38 -03:00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT
GABINETE DO PREFEITO(A)

DECRETO Nº 3135/2026
DE QUARTA-FEIRA, 1 DE JULHO DE 2026

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito(a) Municipal de QUERÊNCIA, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 1655/2025, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de QUERÊNCIA - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, até o montante de R$ 2.165.757,00 (DOIS MILHOES E CENTO E SESSENTA E CINCO MIL E SETECENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS), nas dotações orçamentárias:

02	**GABINETE DO PREFEITO**	
.001	**GABINETE DO PREFEITO**	
Cód. Reduzido	**11**	
001.04.122.0003.20005	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO GABINETE DO PREFEITO	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	26.500,00
	SUBTOTAL	**26.500,00**
03	**SECRETARIA MUNIC.DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**	
.001	**SECRETARIA MUNIC.ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**	
Cód. Reduzido	**23**	
001.04.122.0003.20007	MANUT.ENC.SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM.E PLANEJAMENTO	
3.1.90.94.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	3.100,00
.001	**SECRETARIA MUNIC.ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**	
Cód. Reduzido	**771**	
001.04.122.0003.20007	MANUT.ENC.SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM.E PLANEJAMENTO	
3.3.90.08.00.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR OU DO MI	400,00
.001	**SECRETARIA MUNIC.ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**	
Cód. Reduzido	**26**	
001.04.122.0003.20007	MANUT.ENC.SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM.E PLANEJAMENTO	
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - CIVIL	7.700,00
.001	**SECRETARIA MUNIC.ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**	
Cód. Reduzido	**29**	
001.04.122.0003.20007	MANUT.ENC.SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM.E PLANEJAMENTO	

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT
GABINETE DO PREFEITO(A)

3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	11.900,00
.001	**SECRETARIA MUNIC.ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**	
Cód. Reduzido	**837**	
001.04.122.0003.20007	MANUT.ENC.SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM.E PLANEJAMENTO	
3.3.91.97.00.00	APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS	27.000,00
.001	**SECRETARIA MUNIC.ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**	
Cód. Reduzido	**46**	
001.26.125.0065.20167	MANUTENÇÃO COM O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO	
3.1.90.94.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	3.100,00
.001	**SECRETARIA MUNIC.ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**	
Cód. Reduzido	**782**	
001.26.125.0065.20167	MANUTENÇÃO COM O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO	
3.3.90.08.00.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR OU DO MI	7.700,00
.001	**SECRETARIA MUNIC.ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**	
Cód. Reduzido	**839**	
001.26.125.0065.20167	MANUTENÇÃO COM O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO	
3.3.91.97.00.00	APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS	3.700,00
	SUBTOTAL	**64.600,00**
04	**SEC.MUNIC.DE OBRAS PÚBLICAS, ESTRADAS DE RODAGEM**	
.001	**GAB.SEC.MUNIC. OBRAS PÚBLICAS, ESTRADAS DE RODAGEM**	
Cód. Reduzido	**54**	
001.04.122.0003.20010	MANUT.E ENCARGOS COM O GAB,SEC.OBRAS PÚBLICAS	
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	3.600,00
.001	**GAB.SEC.MUNIC. OBRAS PÚBLICAS, ESTRADAS DE RODAGEM**	
Cód. Reduzido	**60**	
001.04.122.0003.20010	MANUT.E ENCARGOS COM O GAB,SEC.OBRAS PÚBLICAS	
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	12.000,00
.001	**GAB.SEC.MUNIC. OBRAS PÚBLICAS, ESTRADAS DE RODAGEM**	
Cód. Reduzido	**841**	
001.04.122.0003.20010	MANUT.E ENCARGOS COM O GAB,SEC.OBRAS PÚBLICAS	
3.3.91.97.00.00	APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS	2.000,00
.002	**SETOR DE OBRAS E ESTRADAS**	
Cód. Reduzido	**78**	
002.26.782.0101.20016	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O SETOR DE OBRAS E ESTRADAS	
3.1.90.94.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	4.200,00
.002	**SETOR DE OBRAS E ESTRADAS**	
Cód. Reduzido	**83**	

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT
GABINETE DO PREFEITO(A)

002.26.782.0101.20016	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O SETOR DE OBRAS E ESTRADAS	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	16.000,00
.002	**SETOR DE OBRAS E ESTRADAS**	
Cód. Reduzido	**87**	
002.26.782.0101.20016	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O SETOR DE OBRAS E ESTRADAS	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	300.000,00
.002	**SETOR DE OBRAS E ESTRADAS**	
Cód. Reduzido	**843**	
002.26.782.0101.20016	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O SETOR DE OBRAS E ESTRADAS	
3.3.91.97.00.00	APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS	20.600,00
.003	**SETOR DE OBRAS E ESTRADAS - FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORT**	
Cód. Reduzido	**94**	
003.26.782.0236.20031	MANUT.ESTRADAS MUNIC.VICINAIS P/SETOR DE OBRAS E ESTRADA	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	112.000,00
	SUBTOTAL	**470.400,00**
05	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**	
.001	**GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**	
Cód. Reduzido	**99**	
001.04.122.0003.20018	MANUTENÇÃO E ENC.COM O GABINETE DO SEC.DE EDUCAÇÃO	
3.1.90.04.00.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	155.300,00
.001	**GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**	
Cód. Reduzido	**101**	
001.04.122.0003.20018	MANUTENÇÃO E ENC.COM O GABINETE DO SEC.DE EDUCAÇÃO	
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	35.300,00
.001	**GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**	
Cód. Reduzido	**102**	
001.04.122.0003.20018	MANUTENÇÃO E ENC.COM O GABINETE DO SEC.DE EDUCAÇÃO	
3.1.90.94.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	3.800,00
.001	**GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**	
Cód. Reduzido	**104**	
001.04.122.0003.20018	MANUTENÇÃO E ENC.COM O GABINETE DO SEC.DE EDUCAÇÃO	
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - CIVIL	7.300,00
.001	**GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**	
Cód. Reduzido	**773**	
001.04.122.0003.20018	MANUTENÇÃO E ENC.COM O GABINETE DO SEC.DE EDUCAÇÃO	
3.3.90.91.00.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	1.600,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT
GABINETE DO PREFEITO(A)

.001	**GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**	
Cód. Reduzido	**845**	
001.04.122.0003.20018	MANUTENÇÃO E ENC.COM O GABINETE DO SEC.DE EDUCAÇÃO	
3.3.91.97.00.00	APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS	12.900,00
.001	**GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**	
Cód. Reduzido	**114**	
001.04.122.0003.20099	FÓRUM MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E SEMANA PEDAGÓGICA	
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	12.310,00
.001	**GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**	
Cód. Reduzido	**115**	
001.04.122.0003.20099	FÓRUM MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E SEMANA PEDAGÓGICA	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	27.782,00
.002	**SETOR PRÉ ESCOLAR E CRECHE**	
Cód. Reduzido	**128**	
002.12.365.0039.20019	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO PRÉ-ESCOLAR E CRECHE	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	20.500,00
.003	**SETOR DE ENSINO FUNDAMENTAL**	
Cód. Reduzido	**136**	
003.12.361.0040.10016	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE ESCOLAS MUNICIPAIS P/	
4.4.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	31.000,00
.003	**SETOR DE ENSINO FUNDAMENTAL**	
Cód. Reduzido	**145**	
003.12.361.0040.20021	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O SETOR DE ENSINO FUNDAMENT	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	70.465,00
.005	**PROGRAMAS DO TRANSPORTE ESCOLAR**	
Cód. Reduzido	**161**	
005.12.361.0035.20025	MANUT.E ENC.COM O PROGRAMA ESTADUAL DO TRANSPORTE ESCO	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	37.300,00
.008	**FUNDEB 70%**	
Cód. Reduzido	**193**	
008.12.361.0097.20037	REMUN.DOS PROFISSIONAIS DO MAG.DA EDUCAÇÃO BÁSICA FUND.	
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.500,00
.008	**FUNDEB 70%**	
Cód. Reduzido	**195**	
008.12.361.0097.20037	REMUN.DOS PROFISSIONAIS DO MAG.DA EDUCAÇÃO BÁSICA FUND.	
3.1.90.94.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	40.100,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT
GABINETE DO PREFEITO(A)

.008	**FUNDEB 70%**	
Cód. Reduzido	**775**	
008.12.361.0097.20037	REMUN.DOS PROFISSIONAIS DO MAG.DA EDUCAÇÃO BÁSICA FUND.	
3.3.90.08.00.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR OU DO MI	19.600,00
.008	**FUNDEB 70%**	
Cód. Reduzido	**867**	
008.12.361.0097.20037	REMUN.DOS PROFISSIONAIS DO MAG.DA EDUCAÇÃO BÁSICA FUND.	
3.3.91.97.00.00	APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS	43.900,00
.008	**FUNDEB 70%**	
Cód. Reduzido	**198**	
008.12.365.0097.20038	REMUN.DOS PROFISSIONAIS DO MAG.DA EDUCAÇÃO BÁSICA INFAN	
3.1.90.04.00.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	147.600,00
.008	**FUNDEB 70%**	
Cód. Reduzido	**203**	
008.12.365.0097.20038	REMUN.DOS PROFISSIONAIS DO MAG.DA EDUCAÇÃO BÁSICA INFAN	
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	27.800,00
.008	**FUNDEB 70%**	
Cód. Reduzido	**774**	
008.12.365.0097.20038	REMUN.DOS PROFISSIONAIS DO MAG.DA EDUCAÇÃO BÁSICA INFAN	
3.3.90.08.00.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR OU DO MI	43.500,00
.008	**FUNDEB 70%**	
Cód. Reduzido	**865**	
008.12.365.0097.20038	REMUN.DOS PROFISSIONAIS DO MAG.DA EDUCAÇÃO BÁSICA INFAN	
3.3.91.97.00.00	APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS	92.600,00
.009	**FUNDEB 30%**	
Cód. Reduzido	**214**	
009.12.361.0097.20039	REMUN.DOS PROFISSIONAIS DO MAG.DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUND	
3.1.90.94.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	19.600,00
.009	**FUNDEB 30%**	
Cód. Reduzido	**776**	
009.12.361.0097.20039	REMUN.DOS PROFISSIONAIS DO MAG.DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUND	
3.3.90.08.00.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR OU DO MI	13.400,00
.009	**FUNDEB 30%**	
Cód. Reduzido	**809**	
009.12.361.0097.20039	REMUN.DOS PROFISSIONAIS DO MAG.DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUND	
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	36.800,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT
GABINETE DO PREFEITO(A)

.009	**FUNDEB 30%**	
Cód. Reduzido	**869**	
009.12.361.0097.20039	REMUN.DOS PROFISSIONAIS DO MAG.DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUND	
3.3.91.97.00.00	APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS	66.000,00
.009	**FUNDEB 30%**	
Cód. Reduzido	**227**	
009.12.365.0097.20040	REMUN.DOS PROFISSIONAIS DO MAG.DA EDUCAÇÃO BÁSICA-INFAN	
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	20.600,00
.009	**FUNDEB 30%**	
Cód. Reduzido	**229**	
009.12.365.0097.20040	REMUN.DOS PROFISSIONAIS DO MAG.DA EDUCAÇÃO BÁSICA-INFAN	
3.1.90.94.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	17.700,00
.009	**FUNDEB 30%**	
Cód. Reduzido	**777**	
009.12.365.0097.20040	REMUN.DOS PROFISSIONAIS DO MAG.DA EDUCAÇÃO BÁSICA-INFAN	
3.3.90.08.00.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR OU DO MI	300,00
.009	**FUNDEB 30%**	
Cód. Reduzido	**786**	
009.12.365.0097.20040	REMUN.DOS PROFISSIONAIS DO MAG.DA EDUCAÇÃO BÁSICA-INFAN	
3.3.90.08.00.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR OU DO MI	15.500,00
.009	**FUNDEB 30%**	
Cód. Reduzido	**233**	
009.12.365.0097.20040	REMUN.DOS PROFISSIONAIS DO MAG.DA EDUCAÇÃO BÁSICA-INFAN	
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	500,00
.009	**FUNDEB 30%**	
Cód. Reduzido	**810**	
009.12.365.0097.20040	REMUN.DOS PROFISSIONAIS DO MAG.DA EDUCAÇÃO BÁSICA-INFAN	
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	54.500,00
.009	**FUNDEB 30%**	
Cód. Reduzido	**863**	
009.12.365.0097.20040	REMUN.DOS PROFISSIONAIS DO MAG.DA EDUCAÇÃO BÁSICA-INFAN	
3.3.91.97.00.00	APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS	22.700,00
	SUBTOTAL	**1.100.757,00**
06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**	
.003	**FUNDO DE SAÚDE**	
Cód. Reduzido	**301**	
003.10.302.0079.20080	MANUTENÇÃO COM A MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC	

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT
GABINETE DO PREFEITO(A)

3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	185.000,00
.003	**FUNDO DE SAÚDE**	
Cód. Reduzido	**306**	
003.10.302.0079.20080	MANUTENÇÃO COM A MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100.000,00
	SUBTOTAL	**285.000,00**
07	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
Cód. Reduzido	**343**	
001.08.243.0091.20098	MANUTENÇÃO COM O CONSELHO TUTELAR	
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - CIVIL	5.500,00
.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
Cód. Reduzido	**362**	
001.08.244.0090.20057	MANUT.COM A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	50.600,00
.002	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
Cód. Reduzido	**445**	
002.08.245.0090.20114	MANUTENÇÃO COM PROTEÇÃO ESPECIAL DE MEDIA COMPLEXIDADE	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
.002	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
Cód. Reduzido	**894**	
002.08.245.0090.20114	MANUTENÇÃO COM PROTEÇÃO ESPECIAL DE MEDIA COMPLEXIDADE	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.000,00
.002	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
Cód. Reduzido	**463**	
002.08.245.0090.20212	MANUTENÇÃO COM A PROTEÇÃO BÁSICA	
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	5.000,00
	SUBTOTAL	**71.100,00**
09	**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**	
.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**	
Cód. Reduzido	**543**	
001.04.123.0003.20074	MANUT.E ENC.COM A SEC.DE FINANÇAS E SETOR DE TRIBUTACÃO	
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - CIVIL	8.000,00
.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**	
Cód. Reduzido	**544**	
001.04.123.0003.20074	MANUT.E ENC.COM A SEC.DE FINANÇAS E SETOR DE TRIBUTACÃO	

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT
GABINETE DO PREFEITO(A)

3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1.200,00
	SUBTOTAL	**9.200,00**
10	**SECRETARIA MUN.DE SANEAMENTO E SERVICOS URBANOS**	
.003	**SETOR DE SERVIÇOS URBANOS**	
Cód. Reduzido	**615**	
003.15.452.0060.20089	MANUTENÇÃO DO SETOR DE SERVIÇOS URBANOS	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	40.200,00
	SUBTOTAL	**40.200,00**
12	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER**	
.001	**GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO, LAZER E CUL**	
Cód. Reduzido	**669**	
001.04.122.0003.20243	MANUT.ENC.SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZE	
3.1.90.04.00.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	2.100,00
.001	**GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO, LAZER E CUL**	
Cód. Reduzido	**670**	
001.04.122.0003.20243	MANUT.ENC.SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZE	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	31.300,00
.001	**GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO, LAZER E CUL**	
Cód. Reduzido	**671**	
001.04.122.0003.20243	MANUT.ENC.SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZE	
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	4.100,00
.001	**GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO, LAZER E CUL**	
Cód. Reduzido	**673**	
001.04.122.0003.20243	MANUT.ENC.SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZE	
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - CIVIL	5.000,00
.001	**GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO, LAZER E CUL**	
Cód. Reduzido	**676**	
001.04.122.0003.20243	MANUT.ENC.SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZE	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.000,00
.001	**GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO, LAZER E CUL**	
Cód. Reduzido	**855**	
001.04.122.0003.20243	MANUT.ENC.SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZE	
3.3.91.97.00.00	APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS	1.500,00
.002	**SETOR DE ESPORTE E LAZER**	
Cód. Reduzido	**688**	
002.27.812.0044.20030	MANUTENÇÃO E ENC.COM O SETOR DE ESPORTE E LAZER	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	10.100,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT
GABINETE DO PREFEITO(A)

.002	**SETOR DE ESPORTE E LAZER**	
Cód. Reduzido	**690**	
002.27.812.0044.20030	MANUTENÇÃO E ENC.COM O SETOR DE ESPORTE E LAZER	
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	2.000,00
.002	**SETOR DE ESPORTE E LAZER**	
Cód. Reduzido	**691**	
002.27.812.0044.20030	MANUTENÇÃO E ENC.COM O SETOR DE ESPORTE E LAZER	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	34.000,00
.003	**SETOR DE CULTURA**	
Cód. Reduzido	**718**	
003.13.392.0046.20043	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM EVENTOS E FESTIVIDADES CULTU	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.000,00
.003	**SETOR DE CULTURA**	
Cód. Reduzido	**726**	
003.13.392.0046.20044	MANUTENÇÃO DO SETOR DE CULTURA	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	5.500,00
.003	**SETOR DE CULTURA**	
Cód. Reduzido	**857**	
003.13.392.0046.20044	MANUTENÇÃO DO SETOR DE CULTURA	
3.3.91.97.00.00	APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS	400,00
	SUBTOTAL	**98.000,00**
	TOTAL	**2.165.757,00**

Art. 2º - O valor transposto e remanejado pelo artigo anterior, será coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

02	**GABINETE DO PREFEITO**	
.001	**GABINETE DO PREFEITO**	
Cód. Reduzido	**7**	
001.04.122.0003.20005	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO GABINETE DO PREFEITO	
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - CIVIL	26.500,00
	SUBTOTAL	**26.500,00**
03	**SECRETARIA MUNIC.DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**	
.001	**SECRETARIA MUNIC.ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**	
Cód. Reduzido	**24**	
001.04.122.0003.20007	MANUT.ENC.SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM.E PLANEJAMENTO	
3.1.91.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	4.600,00
.001	**SECRETARIA MUNIC.ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**	
Cód. Reduzido	**49**	

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT
GABINETE DO PREFEITO(A)

001.26.125.0065.20167	MANUTENÇÃO COM O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO	
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	60.000,00
	SUBTOTAL	**64.600,00**
04	**SEC.MUNIC.DE OBRAS PÚBLICAS, ESTRADAS DE RODAGEM**	
.001	**GAB.SEC.MUNIC. OBRAS PÚBLICAS, ESTRADAS DE RODAGEM**	
Cód. Reduzido	**58**	
001.04.122.0003.20010	MANUT.E ENCARGOS COM O GAB,SEC.OBRAS PÚBLICAS	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	3.000,00
.002	**SETOR DE OBRAS E ESTRADAS**	
Cód. Reduzido	**79**	
002.26.782.0101.20016	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O SETOR DE OBRAS E ESTRADAS	
3.1.91.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	9.000,00
.002	**SETOR DE OBRAS E ESTRADAS**	
Cód. Reduzido	**81**	
002.26.782.0101.20016	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O SETOR DE OBRAS E ESTRADAS	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	330.400,00
.002	**SETOR DE OBRAS E ESTRADAS**	
Cód. Reduzido	**86**	
002.26.782.0101.20016	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O SETOR DE OBRAS E ESTRADAS	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	56.200,00
.003	**SETOR DE OBRAS E ESTRADAS - FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORT**	
Cód. Reduzido	**93**	
003.26.782.0236.20017	MANUT.DE ESTRADAS ESTADUAIS NÃO PAVIMENTADAS P/SETOR DE	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	49.000,00
.003	**SETOR DE OBRAS E ESTRADAS - FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORT**	
Cód. Reduzido	**95**	
003.26.782.0236.20031	MANUT.ESTRADAS MUNIC.VICINAIS P/SETOR DE OBRAS E ESTRADA	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	63.000,00
	SUBTOTAL	**510.600,00**
05	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**	
.001	**GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**	
Cód. Reduzido	**98**	
001.04.122.0003.10243	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA PARA SEC.MUNIC.DE EDUCA	
4.4.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	7.300,00
.001	**GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**	
Cód. Reduzido	**103**	
001.04.122.0003.20018	MANUTENÇÃO E ENC.COM O GABINETE DO SEC.DE EDUCAÇÃO	

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT
GABINETE DO PREFEITO(A)

3.1.91.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	70.000,00
.001	**GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**	
Cód. Reduzido	**108**	
001.04.122.0003.20018	MANUTENÇÃO E ENC.COM O GABINETE DO SEC.DE EDUCAÇÃO	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	34.092,00
.002	**SETOR PRÉ ESCOLAR E CRECHE**	
Cód. Reduzido	**124**	
002.12.365.0039.20019	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO PRÉ-ESCOLAR E CRECHE	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	120.500,00
.003	**SETOR DE ENSINO FUNDAMENTAL**	
Cód. Reduzido	**141**	
003.12.361.0040.20021	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O SETOR DE ENSINO FUNDAMENT	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	89.865,00
.003	**SETOR DE ENSINO FUNDAMENTAL**	
Cód. Reduzido	**142**	
003.12.361.0040.20021	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O SETOR DE ENSINO FUNDAMENT	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	255.000,00
.005	**PROGRAMAS DO TRANSPORTE ESCOLAR**	
Cód. Reduzido	**162**	
005.12.361.0035.20025	MANUT.E ENC.COM O PROGRAMA ESTADUAL DO TRANSPORTE ESCO	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	37.300,00
.005	**PROGRAMAS DO TRANSPORTE ESCOLAR**	
Cód. Reduzido	**169**	
005.12.361.0035.20109	MANUTENÇÃO COM O TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO FUNDAMEN	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00
.008	**FUNDEB 70%**	
Cód. Reduzido	**189**	
008.12.361.0097.20037	REMUN.DOS PROFISSIONAIS DO MAG.DA EDUCAÇÃO BÁSICA FUND.	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	316.700,00
.008	**FUNDEB 70%**	
Cód. Reduzido	**202**	
008.12.365.0097.20038	REMUN.DOS PROFISSIONAIS DO MAG.DA EDUCAÇÃO BÁSICA INFAN	
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	150.000,00
	SUBTOTAL	**1.100.757,00**
06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**	
.003	**FUNDO DE SAÚDE**	

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT
GABINETE DO PREFEITO(A)

Cód. Reduzido	**286**	
003.10.301.0079.20054	MANUTENCAO COM ATENCÃO BÁSICA - AB	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	100.000,00
.003	**FUNDO DE SAÚDE**	
Cód. Reduzido	**295**	
003.10.301.0079.20177	MANUTENÇÃO COM SAÚDE BUCAL	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	185.000,00
	SUBTOTAL	**285.000,00**
07	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
Cód. Reduzido	**354**	
001.08.244.0090.20057	MANUT.COM A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	15.600,00
.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
Cód. Reduzido	**357**	
001.08.244.0090.20057	MANUT.COM A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
3.1.91.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	5.000,00
.002	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
Cód. Reduzido	**373**	
002.08.122.0090.20236	MANUTENÇÃO COM A GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA	
3.1.90.04.00.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	30.000,00
.002	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
Cód. Reduzido	**398**	
002.08.243.0090.20129	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA SUAS - CRIANÇA	
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - CIVIL	5.500,00
.002	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
Cód. Reduzido	**410**	
002.08.244.0090.20033	MANUTENÇÃO COM BENEFÍCIOS EVENTUAIS P/SEC.ASSISTÊNCIA SO	
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	5.000,00
.002	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
Cód. Reduzido	**423**	
002.08.244.0090.20062	MANUT.E ENCARGOS COM O CADASTRO UNICO E GESTÃO DO PBF	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
.002	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
Cód. Reduzido	**450**	
002.08.245.0090.20114	MANUTENÇÃO COM PROTEÇÃO ESPECIAL DE MEDIA COMPLEXIDADE	

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT
GABINETE DO PREFEITO(A)

3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.000,00
	SUBTOTAL	**71.100,00**
09	**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**	
.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**	
Cód. Reduzido	**552**	
001.04.123.0006.20102	PROGRAMA DE ESTÍMULO AO AUMENTO DA ARRECADAÇÃO	
3.3.90.31.00.00	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORT	9.200,00
	SUBTOTAL	**9.200,00**
12	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER**	
.002	**SETOR DE ESPORTE E LAZER**	
Cód. Reduzido	**683**	
002.27.812.0044.20030	MANUTENÇÃO E ENC.COM O SETOR DE ESPORTE E LAZER	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	98.000,00
	SUBTOTAL	**98.000,00**
	TOTAL	**2.165.757,00**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO(A) QUERÊNCIA - MT.
AO HUM DIA DO MÊS DE JULHO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.

GILMAR REINOLDO WENTZ
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação no lugar público de costume na data supra.

Acesse esse link para validação do documento:
HTTP://GP.SRV.BR/CONTABIL/QUERENCIA/MCONSULTA_ASSINATURA_DIGITAL?MTC7MJGXNJSWNC8WOS8YMDI2IDE1OJMX

Assinado Digitalmente por GILMAR REINOLDO WENTZ(***.706.300-**)
Data: 04/09/2026 17:31:29 -03:00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT
GABINETE DO PREFEITO(A)

DECRETO Nº 3136/2026
DE QUARTA-FEIRA, 1 DE JULHO DE 2026

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito(a) Municipal de QUERÊNCIA, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 1654/2025, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de QUERÊNCIA - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, até o montante de R$ 2.248.000,00 (DOIS MILHOES E DUZENTOS E QUARENTA E OITO MIL REAIS), nas dotações orçamentárias:

02	**GABINETE DO PREFEITO**	
.001	**GABINETE DO PREFEITO**	
Cód. Reduzido	**835**	
001.04.122.0003.20005	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO GABINETE DO PREFEITO	
3.3.91.97.00.00	APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS	11.800,00
	SUBTOTAL	**11.800,00**
06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**	
.002	**SETOR DE SAÚDE**	
Cód. Reduzido	**266**	
002.10.301.0079.20048	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O SETOR DE SAÚDE	
3.1.90.94.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	14.300,00
.002	**SETOR DE SAÚDE**	
Cód. Reduzido	**778**	
002.10.301.0079.20048	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O SETOR DE SAÚDE	
3.3.90.08.00.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR OU DO MI	27.700,00
.002	**SETOR DE SAÚDE**	
Cód. Reduzido	**275**	
002.10.301.0079.20048	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O SETOR DE SAÚDE	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.000.000,00
.002	**SETOR DE SAÚDE**	
Cód. Reduzido	**873**	
002.10.301.0079.20048	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O SETOR DE SAÚDE	

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT
GABINETE DO PREFEITO(A)

3.3.91.97.00.00	APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS	208.900,00
.003	**FUNDO DE SAÚDE**	
Cód. Reduzido	**289**	
003.10.301.0079.20054	MANUTENCAO COM ATENCÃO BÁSICA - AB	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100.000,00
.003	**FUNDO DE SAÚDE**	
Cód. Reduzido	**794**	
003.10.301.0079.20054	MANUTENCAO COM ATENCÃO BÁSICA - AB	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	270,00
.003	**FUNDO DE SAÚDE**	
Cód. Reduzido	**918**	
003.10.301.0079.20054	MANUTENCAO COM ATENCÃO BÁSICA - AB	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	120,00
.003	**FUNDO DE SAÚDE**	
Cód. Reduzido	**291**	
003.10.301.0079.20054	MANUTENCAO COM ATENCÃO BÁSICA - AB	
3.3.90.40.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	15.000,00
	SUBTOTAL	**1.366.290,00**
07	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
.002	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
Cód. Reduzido	**881**	
002.08.122.0090.20236	MANUTENÇÃO COM A GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA	
3.3.91.97.00.00	APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS	8.300,00
.002	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
Cód. Reduzido	**395**	
002.08.243.0090.20129	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA SUAS - CRIANÇA	
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.800,00
.002	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
Cód. Reduzido	**418**	
002.08.244.0090.20062	MANUT.E ENCARGOS COM O CADASTRO UNICO E GESTÃO DO PBF	
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.200,00
.002	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
Cód. Reduzido	**441**	
002.08.245.0090.20114	MANUTENÇÃO COM PROTEÇÃO ESPECIAL DE MEDIA COMPLEXIDADE	
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	500,00
.002	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
Cód. Reduzido	**443**	

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT
GABINETE DO PREFEITO(A)

002.08.245.0090.20114	MANUTENÇÃO COM PROTEÇÃO ESPECIAL DE MEDIA COMPLEXIDADE	
3.1.91.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.700,00
.002	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
Cód. Reduzido	**875**	
002.08.245.0090.20114	MANUTENÇÃO COM PROTEÇÃO ESPECIAL DE MEDIA COMPLEXIDADE	
3.3.91.97.00.00	APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS	2.800,00
.002	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
Cód. Reduzido	**456**	
002.08.245.0090.20212	MANUTENÇÃO COM A PROTEÇÃO BÁSICA	
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10.030,00
.002	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
Cód. Reduzido	**879**	
002.08.245.0090.20212	MANUTENÇÃO COM A PROTEÇÃO BÁSICA	
3.3.91.97.00.00	APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS	4.600,00
.002	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
Cód. Reduzido	**471**	
002.08.245.0090.20238	MANUTENÇÃO COM PROTEÇÃO ESPECIAL - ALTA COMPLEXIDADE	
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	400,00
.002	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
Cód. Reduzido	**877**	
002.08.245.0090.20238	MANUTENÇÃO COM PROTEÇÃO ESPECIAL - ALTA COMPLEXIDADE	
3.3.91.97.00.00	APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS	1.300,00
	SUBTOTAL	**32.630,00**
08	**SEC.MUNIC.AGRIC.PECUÁRIA,MEIO AMBIENTE E REFORMA AGRÁRIA**	
.001	**SEC.MUNIC.AGRIC.PECUÁRIA,MEIO AMBIENTE E REFORMA AGRÁRIA**	
Cód. Reduzido	**489**	
001.04.122.0003.20064	MANUT.SEC.MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, MEIO AMBIEN	
3.1.90.94.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	14.200,00
.001	**SEC.MUNIC.AGRIC.PECUÁRIA,MEIO AMBIENTE E REFORMA AGRÁRIA**	
Cód. Reduzido	**496**	
001.04.122.0003.20064	MANUT.SEC.MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, MEIO AMBIEN	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15.000,00
.001	**SEC.MUNIC.AGRIC.PECUÁRIA,MEIO AMBIENTE E REFORMA AGRÁRIA**	
Cód. Reduzido	**847**	
001.04.122.0003.20064	MANUT.SEC.MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, MEIO AMBIEN	
3.3.91.97.00.00	APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS	8.500,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT
GABINETE DO PREFEITO(A)

.001	**SEC.MUNIC.AGRIC.PECUÁRIA,MEIO AMBIENTE E REFORMA AGRÁRIA**	
Cód. Reduzido	**521**	
001.20.606.0015.20073	FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	7.910,00
	SUBTOTAL	**45.610,00**
09	**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**	
.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**	
Cód. Reduzido	**540**	
001.04.123.0003.20074	MANUT.E ENC.COM A SEC.DE FINANÇAS E SETOR DE TRIBUTACÃO	
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	7.500,00
.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**	
Cód. Reduzido	**543**	
001.04.123.0003.20074	MANUT.E ENC.COM A SEC.DE FINANÇAS E SETOR DE TRIBUTACÃO	
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - CIVIL	8.700,00
.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**	
Cód. Reduzido	**544**	
001.04.123.0003.20074	MANUT.E ENC.COM A SEC.DE FINANÇAS E SETOR DE TRIBUTACÃO	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**	
Cód. Reduzido	**550**	
001.04.123.0003.20074	MANUT.E ENC.COM A SEC.DE FINANÇAS E SETOR DE TRIBUTACÃO	
3.3.90.93.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	480,00
.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**	
Cód. Reduzido	**849**	
001.04.123.0003.20074	MANUT.E ENC.COM A SEC.DE FINANÇAS E SETOR DE TRIBUTACÃO	
3.3.91.97.00.00	APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS	18.800,00
.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**	
Cód. Reduzido	**555**	
001.28.841.0033.20077	RESGATE E PARCELAMENTO DA DIVIDA FUNDADA INTERNA	
3.2.90.21.00.00	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	314.000,00
	SUBTOTAL	**354.480,00**
10	**SECRETARIA MUN.DE SANEAMENTO E SERVICOS URBANOS**	
.002	**SETOR DE SANEAMENTO**	
Cód. Reduzido	**780**	
002.17.512.0080.20086	MANUTENÇÃO E ENC.COM O SETOR DE SANEAMENTO BÁSICO	
3.3.90.08.00.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR OU DO MI	100,00
.002	**SETOR DE SANEAMENTO**	

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT
GABINETE DO PREFEITO(A)

Cód. Reduzido	**883**	
002.17.512.0080.20086	MANUTENÇÃO E ENC.COM O SETOR DE SANEAMENTO BÁSICO	
3.3.91.97.00.00	APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS	5.100,00
.003	**SETOR DE SERVIÇOS URBANOS**	
Cód. Reduzido	**859**	
003.15.451.0060.20223	MANUTENÇÃO COM A COLETA DE LIXO	
3.3.91.97.00.00	APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS	3.000,00
.003	**SETOR DE SERVIÇOS URBANOS**	
Cód. Reduzido	**781**	
003.15.452.0060.20089	MANUTENÇÃO DO SETOR DE SERVIÇOS URBANOS	
3.3.90.08.00.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR OU DO MI	6.700,00
.003	**SETOR DE SERVIÇOS URBANOS**	
Cód. Reduzido	**620**	
003.15.452.0060.20089	MANUTENÇÃO DO SETOR DE SERVIÇOS URBANOS	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	388.000,00
.003	**SETOR DE SERVIÇOS URBANOS**	
Cód. Reduzido	**851**	
003.15.452.0060.20089	MANUTENÇÃO DO SETOR DE SERVIÇOS URBANOS	
3.3.91.97.00.00	APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS	15.000,00
	SUBTOTAL	**417.900,00**
11	**SECRETARIA MUNICIPAL DE IND.COM.TURISMO, CIÊNCIA E TECNOL**	
.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE IND.COM.TURISMO, CIÊNCIA E TECNOL**	
Cód. Reduzido	**642**	
001.04.122.0003.20195	MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA DE IND.COM.TURISMO, CIÊNCIA	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	12.300,00
.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE IND.COM.TURISMO, CIÊNCIA E TECNOL**	
Cód. Reduzido	**643**	
001.04.122.0003.20195	MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA DE IND.COM.TURISMO, CIÊNCIA	
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	3.500,00
.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE IND.COM.TURISMO, CIÊNCIA E TECNOL**	
Cód. Reduzido	**658**	
001.13.695.0073.20184	MANUTENÇÃO COM O SETOR DE TURISMO	
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.500,00
.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE IND.COM.TURISMO, CIÊNCIA E TECNOL**	
Cód. Reduzido	**660**	
001.13.695.0073.20184	MANUTENÇÃO COM O SETOR DE TURISMO	

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT
GABINETE DO PREFEITO(A)

3.1.91.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	400,00
.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE IND.COM.TURISMO, CIÊNCIA E TECNOL**	
Cód. Reduzido	**853**	
001.13.695.0073.20184	MANUTENÇÃO COM O SETOR DE TURISMO	
3.3.91.97.00.00	APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS	590,00
	SUBTOTAL	**19.290,00**
	TOTAL	**2.248.000,00**

Art. 2º - O valor transposto e remanejado pelo artigo anterior, será coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

04	**SEC.MUNIC.DE OBRAS PÚBLICAS, ESTRADAS DE RODAGEM**	
.002	**SETOR DE OBRAS E ESTRADAS**	
Cód. Reduzido	**79**	
002.26.782.0101.20016	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O SETOR DE OBRAS E ESTRADAS	
3.1.91.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	100.000,00
.002	**SETOR DE OBRAS E ESTRADAS**	
Cód. Reduzido	**81**	
002.26.782.0101.20016	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O SETOR DE OBRAS E ESTRADAS	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00
.002	**SETOR DE OBRAS E ESTRADAS**	
Cód. Reduzido	**86**	
002.26.782.0101.20016	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O SETOR DE OBRAS E ESTRADAS	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	500.000,00
.002	**SETOR DE OBRAS E ESTRADAS**	
Cód. Reduzido	**88**	
002.26.782.0101.20016	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O SETOR DE OBRAS E ESTRADAS	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	70.000,00
	SUBTOTAL	**690.000,00**
05	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**	
.002	**SETOR PRÉ ESCOLAR E CRECHE**	
Cód. Reduzido	**119**	
002.12.365.0039.10059	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO OU REFORMA DE PRÉ-ESCOLAR E CRECH	
4.4.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	40.000,00
.002	**SETOR PRÉ ESCOLAR E CRECHE**	
Cód. Reduzido	**120**	
002.12.365.0039.10059	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO OU REFORMA DE PRÉ-ESCOLAR E CRECH	
4.4.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	40.000,00
	SUBTOTAL	**80.000,00**

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT
GABINETE DO PREFEITO(A)

06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**	
.002	**SETOR DE SAÚDE**	
Cód. Reduzido	**257**	
002.10.301.0079.10042	CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL	
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	700.000,00
	SUBTOTAL	**700.000,00**
07	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
Cód. Reduzido	**324**	
001.08.241.0092.10260	CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE IDOSO	
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	40.000,00
.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
Cód. Reduzido	**352**	
001.08.244.0090.10238	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA PARA SEC.MUNIC.DE ASSIST	
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	100.000,00
.002	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
Cód. Reduzido	**749**	
002.16.482.0235.10254	CONSTRUÇÃO DE CASAS HABITACIONAIS	
4.4.90.61.00.00	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	570.000,00
	SUBTOTAL	**710.000,00**
09	**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**	
.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**	
Cód. Reduzido	**552**	
001.04.123.0006.20102	PROGRAMA DE ESTÍMULO AO AUMENTO DA ARRECADAÇÃO	
3.3.90.31.00.00	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORT	50.000,00
	SUBTOTAL	**50.000,00**
11	**SECRETARIA MUNICIPAL DE IND.COM.TURISMO, CIÊNCIA E TECNOL**	
.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE IND.COM.TURISMO, CIÊNCIA E TECNOL**	
Cód. Reduzido	**640**	
001.04.122.0003.10245	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA PARA PARA SECRETARIA DE	
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	8.000,00
.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE IND.COM.TURISMO, CIÊNCIA E TECNOL**	
Cód. Reduzido	**655**	
001.13.695.0073.10155	AQUISIÇÃO DE EQUIP.E MAT.PERM.P/SETOR DE TURISMO	
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000,00
	SUBTOTAL	**18.000,00**
	TOTAL	**2.248.000,00**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT
GABINETE DO PREFEITO(A)

ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO(A) QUERÊNCIA - MT.
AO HUM DIA DO MÊS DE JULHO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.

GILMAR REINOLDO WENTZ
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação
no lugar público de costume na data supra.

Acesse esse link para validação do documento:
HTTP://GP.SRV.BR/CONTABIL/QUERENCIA/MCONSULTA_ASSINATURA_DIGITAL?MTC7MJGXODSWNC8WOS8YMDI2IDE1OJMW

Assinado Digitalmente por GILMAR REINOLDO WENTZ(***.706.300-**)
Data: 04/09/2026 17:31:17 -03:00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT
GABINETE DO PREFEITO(A)

DECRETO Nº 3120/2026
DE SEGUNDA-FEIRA, 1 DE JUNHO DE 2026

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito(a) Municipal de QUERÊNCIA, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 1654/2025, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de QUERÊNCIA - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, até o montante de R$ 6.595.426,00 (SEIS MILHOES E QUINHENTOS E NOVENTA E CINCO MIL E QUATROCENTOS E VINTE E SEIS REAIS), nas dotações orçamentárias:

04	**SEC.MUNIC.DE OBRAS PÚBLICAS, ESTRADAS DE RODAGEM**	
.001	**GAB.SEC.MUNIC. OBRAS PÚBLICAS, ESTRADAS DE RODAGEM**	
Cód. Reduzido	**60**	
001.04.122.0003.20010	MANUT.E ENCARGOS COM O GAB,SEC.OBRAS PÚBLICAS	
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15.170,00
.002	**SETOR DE OBRAS E ESTRADAS**	
Cód. Reduzido	**902**	
002.04.122.0003.10235	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA PARA SEC.MUNIC.DE OBRAS	
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	24.373,00
.002	**SETOR DE OBRAS E ESTRADAS**	
Cód. Reduzido	**87**	
002.26.782.0101.20016	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O SETOR DE OBRAS E ESTRADAS	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	993.300,00
	SUBTOTAL	**1.032.843,00**
05	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**	
.003	**SETOR DE ENSINO FUNDAMENTAL**	
Cód. Reduzido	**906**	
003.12.361.0040.10016	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE ESCOLAS MUNICIPAIS P/	
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	247.998,00
	SUBTOTAL	**247.998,00**
06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**	
.002	**SETOR DE SAÚDE**	
Cód. Reduzido	**266**	

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT
GABINETE DO PREFEITO(A)

002.10.301.0079.20048	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O SETOR DE SAÚDE	
3.1.90.94.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	145.800,00
.002	**SETOR DE SAÚDE**	
Cód. Reduzido	**778**	
002.10.301.0079.20048	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O SETOR DE SAÚDE	
3.3.90.08.00.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR OU DO MI	24.900,00
.002	**SETOR DE SAÚDE**	
Cód. Reduzido	**273**	
002.10.301.0079.20048	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O SETOR DE SAÚDE	
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	49.000,00
.002	**SETOR DE SAÚDE**	
Cód. Reduzido	**275**	
002.10.301.0079.20048	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O SETOR DE SAÚDE	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	942.800,00
.002	**SETOR DE SAÚDE**	
Cód. Reduzido	**873**	
002.10.301.0079.20048	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O SETOR DE SAÚDE	
3.3.91.97.00.00	APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS	221.400,00
.003	**FUNDO DE SAÚDE**	
Cód. Reduzido	**291**	
003.10.301.0079.20054	MANUTENCAO COM ATENCÃO BÁSICA - AB	
3.3.90.40.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	76.000,00
	SUBTOTAL	**1.459.900,00**
07	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
Cód. Reduzido	**362**	
001.08.244.0090.20057	MANUT.COM A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100.000,00
.002	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
Cód. Reduzido	**465**	
002.08.245.0090.20212	MANUTENÇÃO COM A PROTEÇÃO BÁSICA	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.000,00
	SUBTOTAL	**105.000,00**
08	**SEC.MUNIC.AGRIC.PECUÁRIA,MEIO AMBIENTE E REFORMA AGRÁRIA**	
.001	**SEC.MUNIC.AGRIC.PECUÁRIA,MEIO AMBIENTE E REFORMA AGRÁRIA**	
Cód. Reduzido	**895**	
001.20.606.0015.20067	INCENTIVO PARA EXPOSIÇÃO AGROPECUARIA-EXPOQUER	

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT
GABINETE DO PREFEITO(A)

3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.000.000,00
	SUBTOTAL	**2.000.000,00**
10	**SECRETARIA MUN.DE SANEAMENTO E SERVICOS URBANOS**	
.002	**SETOR DE SANEAMENTO**	
Cód. Reduzido	**883**	
002.17.512.0080.20086	MANUTENÇÃO E ENC.COM O SETOR DE SANEAMENTO BÁSICO	
3.3.91.97.00.00	APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS	5.400,00
.003	**SETOR DE SERVIÇOS URBANOS**	
Cód. Reduzido	**590**	
003.15.451.0060.10050	ASFALTAMENTO E MANUTENÇÃO COM RUAS E AVENIDAS	
4.4.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	23.485,00
.003	**SETOR DE SERVIÇOS URBANOS**	
Cód. Reduzido	**620**	
003.15.452.0060.20089	MANUTENÇÃO DO SETOR DE SERVIÇOS URBANOS	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	942.800,00
	SUBTOTAL	**971.685,00**
12	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER**	
.001	**GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO, LAZER E CUL**	
Cód. Reduzido	**674**	
001.04.122.0003.20243	MANUT.ENC.SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZE	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
.002	**SETOR DE ESPORTE E LAZER**	
Cód. Reduzido	**904**	
002.27.812.0044.20036	INCENTIVO AOS EVENTOS DESPORTIVOS	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	600.000,00
.002	**SETOR DE ESPORTE E LAZER**	
Cód. Reduzido	**905**	
002.27.812.0044.20036	INCENTIVO AOS EVENTOS DESPORTIVOS	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	168.000,00
	SUBTOTAL	**778.000,00**
	TOTAL	**6.595.426,00**

Art. 2º - O valor transposto e remanejado pelo artigo anterior, será coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

02	**GABINETE DO PREFEITO**
.001	**GABINETE DO PREFEITO**
Cód. Reduzido	**1**
001.04.122.0003.10004	AQUIS.DE EQUIP.E MAT.PERMANENTE P/GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT
GABINETE DO PREFEITO(A)

4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	50.000,00
	SUBTOTAL	**50.000,00**
03	**SECRETARIA MUNIC.DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**	
.001	**SECRETARIA MUNIC.ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**	
Cód. Reduzido	**21**	
001.04.122.0003.20007	MANUT.ENC.SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM.E PLANEJAMENTO	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	1.173.985,00
.001	**SECRETARIA MUNIC.ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**	
Cód. Reduzido	**24**	
001.04.122.0003.20007	MANUT.ENC.SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM.E PLANEJAMENTO	
3.1.91.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	18.900,00
	SUBTOTAL	**1.192.885,00**
04	**SEC.MUNIC.DE OBRAS PÚBLICAS, ESTRADAS DE RODAGEM**	
.002	**SETOR DE OBRAS E ESTRADAS**	
Cód. Reduzido	**70**	
002.04.122.0003.10235	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA PARA SEC.MUNIC.DE OBRAS	
4.4.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	12.000,00
.002	**SETOR DE OBRAS E ESTRADAS**	
Cód. Reduzido	**72**	
002.04.122.0003.10235	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA PARA SEC.MUNIC.DE OBRAS	
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	8.000,00
	SUBTOTAL	**20.000,00**
06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**	
.002	**SETOR DE SAÚDE**	
Cód. Reduzido	**258**	
002.10.301.0079.10042	CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL	
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	300.000,00
	SUBTOTAL	**300.000,00**
07	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
Cód. Reduzido	**327**	
001.08.241.0092.20060	MANUTENÇÃO COM O APOIO AOS IDOSOS	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.000,00
.002	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
Cód. Reduzido	**483**	
002.16.482.0235.10254	CONSTRUÇÃO DE CASAS HABITACIONAIS	
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	600.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT
GABINETE DO PREFEITO(A)

.002	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
Cód. Reduzido	**749**	
002.16.482.0235.10254	CONSTRUÇÃO DE CASAS HABITACIONAIS	
4.4.90.61.00.00	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	3.957.841,00
	SUBTOTAL	**4.562.841,00**
08	**SEC.MUNIC.AGRIC.PECUÁRIA,MEIO AMBIENTE E REFORMA AGRÁRIA**	
.001	**SEC.MUNIC.AGRIC.PECUÁRIA,MEIO AMBIENTE E REFORMA AGRÁRIA**	
Cód. Reduzido	**502**	
001.20.606.0003.10239	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA PARA SEC.MUNIC.DE AGRIC	
4.4.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	50.000,00
.001	**SEC.MUNIC.AGRIC.PECUÁRIA,MEIO AMBIENTE E REFORMA AGRÁRIA**	
Cód. Reduzido	**503**	
001.20.606.0003.10239	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA PARA SEC.MUNIC.DE AGRIC	
4.4.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	20.000,00
.001	**SEC.MUNIC.AGRIC.PECUÁRIA,MEIO AMBIENTE E REFORMA AGRÁRIA**	
Cód. Reduzido	**504**	
001.20.606.0003.10239	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA PARA SEC.MUNIC.DE AGRIC	
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	80.000,00
.001	**SEC.MUNIC.AGRIC.PECUÁRIA,MEIO AMBIENTE E REFORMA AGRÁRIA**	
Cód. Reduzido	**522**	
001.20.606.0015.20192	INCENTIVO AS CADEIAS PRODUTIVAS DA AGRICULTURA	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	25.000,00
.001	**SEC.MUNIC.AGRIC.PECUÁRIA,MEIO AMBIENTE E REFORMA AGRÁRIA**	
Cód. Reduzido	**523**	
001.20.606.0015.20192	INCENTIVO AS CADEIAS PRODUTIVAS DA AGRICULTURA	
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	20.000,00
.001	**SEC.MUNIC.AGRIC.PECUÁRIA,MEIO AMBIENTE E REFORMA AGRÁRIA**	
Cód. Reduzido	**524**	
001.20.606.0015.20192	INCENTIVO AS CADEIAS PRODUTIVAS DA AGRICULTURA	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	29.000,00
.001	**SEC.MUNIC.AGRIC.PECUÁRIA,MEIO AMBIENTE E REFORMA AGRÁRIA**	
Cód. Reduzido	**533**	
001.20.608.0015.20241	MANUTENÇÃO COM EVENTOS E PALESTRAS.	
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	11.000,00
	SUBTOTAL	**235.000,00**
09	**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**	
.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**	

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT
GABINETE DO PREFEITO(A)

Cód. Reduzido	**537**	
001.04.123.0003.10040	AQUISICAO DE EQUIP.E MAT.PERMANENTE PARA A SEC.DE FINANÇA	
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	20.000,00
	SUBTOTAL	**20.000,00**
10	**SECRETARIA MUN.DE SANEAMENTO E SERVICOS URBANOS**	
.002	**SETOR DE SANEAMENTO**	
Cód. Reduzido	**575**	
002.17.512.0080.10046	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA	
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	30.000,00
	SUBTOTAL	**30.000,00**
12	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER**	
.002	**SETOR DE ESPORTE E LAZER**	
Cód. Reduzido	**680**	
002.27.812.0044.10205	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE CAMPOS, QUADRAS, QUA	
4.4.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	30.000,00
.002	**SETOR DE ESPORTE E LAZER**	
Cód. Reduzido	**681**	
002.27.812.0044.10205	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE CAMPOS, QUADRAS, QUA	
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	60.000,00
.003	**SETOR DE CULTURA**	
Cód. Reduzido	**706**	
003.13.392.0046.10263	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DO SETOR DE CULTURA	
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	50.000,00
.003	**SETOR DE CULTURA**	
Cód. Reduzido	**738**	
003.13.392.0048.10185	AQUIS.DE EQUIP. E MAT. PERMANENTE PARA O FUNDO MUNICIPAL	
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	44.700,00
	SUBTOTAL	**184.700,00**
	TOTAL	**6.595.426,00**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO(A) QUERÊNCIA - MT.
AO HUM DIA DO MÊS DE JUNHO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT
GABINETE DO PREFEITO(A)

GILMAR REINOLDO WENTZ
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação
no lugar público de costume na data supra.

Acesse esse link para validação do documento:
HTTP://GP.SRV.BR/CONTABIL/QUERENCIA/MCONSULTA_ASSINATURA_DIGITAL?MTC7MJGWODSYMS8WOC8YMDI2IDA4OJUY

Assinado Digitalmente por GILMAR REINOLDO WENTZ(***.706.300-**)
Data: 21/08/2026 10:52:44 -03:00

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

Decreto nº 3122/2026 , 1 de Junho de 2026

EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de QUERÊNCIA, Estado de MATO GROSSO, no uso de atribuições legais, especialmente a Lei 1655/2025, e em consonância com a Lei 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional SUPLEMENTAR no Orçamento Geral do Município, no montante de R$ 1.609.118,07 (Um milhao e seiscentos e nove mil e cento e dezoito reais e sete centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:

03	SECRETARIA MUNIC.DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	
03.001	SECRETARIA MUNIC.ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	
001.04.122.0003.10006	AQUIS.EQUIP.E MATERIAL PERMANENTE P/SEC.DE ADMINISTRAÇÃO	
Cód. Reduzido	833	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
	SUBTOTAL	6.470,00
04	SEC.MUNIC.DE OBRAS PÚBLICAS, ESTRADAS DE RODAGEM	
04.002	SETOR DE OBRAS E ESTRADAS	
002.04.122.0003.10235	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA PARA SEC.MUNIC.DE OBRAS PÚBLICAS, ESTRADAS DE RODAGEM	
Cód. Reduzido	827	
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	
04.002	SETOR DE OBRAS E ESTRADAS	
002.26.782.0101.20016	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O SETOR DE OBRAS E ESTRADAS	
Cód. Reduzido	885	
4490390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
	SUBTOTAL	707.400,00
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
06.002	SETOR DE SAÚDE	
002.10.301.0079.10025	AQUIS.EQUIP.MAT.PERMANENTE,MÓV.E UTENSILIOS P/SETOR DE SAÚDE	

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

Cód. Reduzido	914	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
06.002	SETOR DE SAÚDE	
002.10.301.0079.10042	CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL	
Cód. Reduzido	899	
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	
06.002	SETOR DE SAÚDE	
002.10.301.0079.10237	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA PARA SEC.DE MUNICIPAL SAÚDE	
Cód. Reduzido	913	
4490300000	MATERIAL DE CONSUMO	
Cód. Reduzido	805	
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	
06.002	SETOR DE SAÚDE	
002.10.301.0079.20048	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O SETOR DE SAÚDE	
Cód. Reduzido	910	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	
Cód. Reduzido	909	
3390330000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	
Cód. Reduzido	911	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
06.002	SETOR DE SAÚDE	
002.10.301.0079.20140	LOCAÇÃO DE IMÓVEIS - SETOR DE SAÚDE	
Cód. Reduzido	912	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
06.003	FUNDO DE SAÚDE	
003.10.301.0079.20054	MANUTENCAO COM ATENCÃO BÁSICA - AB	
Cód. Reduzido	915	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	
Cód. Reduzido	916	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
	SUBTOTAL	531.845,22

10	SECRETARIA MUN.DE SANEAMENTO E SERVICOS URBANOS	
10.002	SETOR DE SANEAMENTO	
002.17.512.0080.10048	AQUIS.EQUIP.MÁQ.MÓVEIS E UTENSÍLIOS P/SETOR DE SANEAMENTO	
Cód. Reduzido	828	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
10.003	SETOR DE SERVIÇOS URBANOS	
003.15.451.0060.10050	ASFALTAMENTO E MANUTENÇÃO COM RUAS E AVENIDAS	
Cód. Reduzido	831	

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

4490300000	MATERIAL DE CONSUMO	
10.003	SETOR DE SERVIÇOS URBANOS	
003.25.752.0067.20155	MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP	
Cód. Reduzido	903	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	
	SUBTOTAL	218.302,85
11	SECRETARIA MUNICIPAL DE IND.COM.TURISMO, CIÊNCIA E TECNOL	
11.001	SECRETARIA MUNICIPAL DE IND.COM.TURISMO, CIÊNCIA E TECNOL	
001.04.122.0003.10189	AQUISIÇÃO DE EQUIP.E MAT.PERM.P/ SECRETARIA DE IND.COM.TURISMO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA	
Cód. Reduzido	896	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
	SUBTOTAL	145.100,00
	TOTAL	1.609.118,07

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso os Provenientes do Superávit Financeiro, de acordo com o Artigo 43, do §1º, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO DE QUERÊNCIA - MT.
Querência-MT, AO HUM DIA DO MÊS DE JUNHO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS

GILMAR REINOLDO WENTZ
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado nesta Secretaria e publicado por afixação
no lugar público de costume na data supra.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

Acesse esse link para validação do documento:
HTTP://GP.SRV.BR/CONTABIL/QUERENCIA/MCONSULTA_ASSINATURA_DIGITAL?MTC7MJGWNJSYMS8WOC8YMDI2IDA4OJUY

Assinado Digitalmente por GILMAR REINOLDO WENTZ(***.706.300-**)
Data: 21/08/2026 10:52:53 -03:00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT
GABINETE DO PREFEITO(A)

DECRETO Nº 3127/2026
DE QUARTA-FEIRA, 17 DE JUNHO DE 2026

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR QUE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito(a) Municipal de QUERÊNCIA, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 1670/2026, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de QUERÊNCIA - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, até o montante de R$ 32.000.000,00 (TRINTA E DOIS MILHOES DE REAIS), nas dotações orçamentárias:

04	**SEC.MUNIC.DE OBRAS PÚBLICAS, ESTRADAS DE RODAGEM**	
.002	**SETOR DE OBRAS E ESTRADAS**	
Cód. Reduzido	**754**	
002.26.782.0101.10268	AQUIS.EQUIP.E MAT.PERMANENTE P/SETOR DE OBRAS E ESTRADAS	
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.500.000,00
	SUBTOTAL	**5.500.000,00**
05	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**	
.003	**SETOR DE ENSINO FUNDAMENTAL**	
Cód. Reduzido	**755**	
003.12.361.0040.10269	AQUIS.EQUIP.MAT.PERM.P/SETOR DE ENSINO FUNDAMENTAL – OP.	
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.100.000,00
	SUBTOTAL	**2.100.000,00**
10	**SECRETARIA MUN.DE SANEAMENTO E SERVICOS URBANOS**	
.003	**SETOR DE SERVIÇOS URBANOS**	
Cód. Reduzido	**753**	
003.15.452.0060.10267	AQUIS.EQUIP.E MAT.PERMANENTE P/SETOR SERVIÇOS URBANOS –	
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	700.000,00
.003	**SETOR DE SERVIÇOS URBANOS**	
Cód. Reduzido	**752**	
003.25.752.0058.10266	IMPLANTAÇÃO DE USINA FOTOVOLTAICA - OPERAÇÃO DE CRÉDITO	
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	23.700.000,00
	SUBTOTAL	**24.400.000,00**
	TOTAL	**32.000.000,00**

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT
GABINETE DO PREFEITO(A)

Art. 2º - O valor transposto e remanejado pelo artigo anterior, será coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

TOTAL **0,00**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO(A) QUERÊNCIA - MT.
AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE JUNHO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.

GILMAR REINOLDO WENTZ
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação no lugar público de costume na data supra.

Acesse esse link para validação do documento:
HTTP://GP.SRV.BR/CONTABIL/QUERENCIA/MCONSULTA_ASSINATURA_DIGITAL?MTC7MJGWOTSYMS8WOC8YMDI2IDA4OJUZ

Assinado Digitalmente por GILMAR REINOLDO WENTZ(***.706.300-**)
Data: 21/08/2026 10:53:48 -03:00

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

Decreto nº 3123/2026 , 1 de Junho de 2026

EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de QUERÊNCIA, Estado de MATO GROSSO, no uso de atribuições legais, especialmente a Lei 1655/2025, e em consonância com a Lei 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional SUPLEMENTAR no Orçamento Geral do Município, no montante de R$ 1.157.000,00 (Um milhao e cento e cinquenta e sete mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:

06	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
06.002	SETOR DE SAÚDE	
002.10.301.0079.10237	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA PARA SEC.DE MUNICIPAL SAÚDE	
Cód. Reduzido	891	
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	
	SUBTOTAL	1.157.000,00
	TOTAL	1.157.000,00

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso os Provenientes do Excesso de Arrecadação, de acordo com o Artigo 43, do §1º, Inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO DE QUERÊNCIA - MT.

Querência-MT, AO HUM DIA DO MÊS DE JUNHO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

GILMAR REINOLDO WENTZ
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado nesta Secretaria e publicado por afixação no lugar público de costume na data supra.

Acesse esse link para validação do documento:
HTTP://GP.SRV.BR/CONTABIL/QUERENCIA/MCONSULTA_ASSINATURA_DIGITAL?MTC7MJGWMZSYMS8WOC8YMDI2IDA4OJUY

Assinado Digitalmente por GILMAR REINOLDO WENTZ(***.706.300-**)
Data: 21/08/2026 10:53:16 -03:00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT
GABINETE DO PREFEITO(A)

DECRETO Nº 3119/2026
DE SEGUNDA-FEIRA, 1 DE JUNHO DE 2026

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito(a) Municipal de QUERÊNCIA, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 1655/2025, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de QUERÊNCIA - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, até o montante de R$ 400.000,00 (QUATROCENTOS MIL REAIS), nas dotações orçamentárias:

03	**SECRETARIA MUNIC.DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**	
.001	**SECRETARIA MUNIC.ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**	
Cód. Reduzido	**25**	
001.04.122.0003.20007	MANUT.ENC.SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM.E PLANEJAMENTO	
3.3.50.43.00.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	400.000,00
	SUBTOTAL	**400.000,00**
	TOTAL	**400.000,00**

Art. 2º - O valor transposto e remanejado pelo artigo anterior, será coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

TOTAL	**0,00**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO(A) QUERÊNCIA - MT.
AO HUM DIA DO MÊS DE JUNHO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.

GILMAR REINOLDO WENTZ
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação no lugar público de costume na data supra.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT
GABINETE DO PREFEITO(A)

Acesse esse link para validação do documento:
HTTP://GP.SRV.BR/CONTABIL/QUERENCIA/MCONSULTA_ASSINATURA_DIGITAL?MTC7MJGWMJSYMS8WOC8YMDI2IDA4OJUZ

Assinado Digitalmente por GILMAR REINOLDO WENTZ(***.706.300-**)
Data: 21/08/2026 10:53:40 -03:00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT
GABINETE DO PREFEITO(A)

DECRETO Nº 3118/2026
DE SEGUNDA-FEIRA, 1 DE JUNHO DE 2026

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito(a) Municipal de QUERÊNCIA, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 1655/2025, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de QUERÊNCIA - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, até o montante de R$ 2.932.770,00 (DOIS MILHOES E NOVECENTOS E TRINTA E DOIS MIL E SETECENTOS E SETENTA REAIS), nas dotações orçamentárias:

02	**GABINETE DO PREFEITO**	
.001	**GABINETE DO PREFEITO**	
Cód. Reduzido	**10**	
001.04.122.0003.20005	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO GABINETE DO PREFEITO	
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	14.580,00
.001	**GABINETE DO PREFEITO**	
Cód. Reduzido	**835**	
001.04.122.0003.20005	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO GABINETE DO PREFEITO	
3.3.91.97.00.00	APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS	12.300,00
	SUBTOTAL	**26.880,00**
03	**SECRETARIA MUNIC.DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**	
.001	**SECRETARIA MUNIC.ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**	
Cód. Reduzido	**23**	
001.04.122.0003.20007	MANUT.ENC.SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM.E PLANEJAMENTO	
3.1.90.94.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	23.400,00
.001	**SECRETARIA MUNIC.ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**	
Cód. Reduzido	**771**	
001.04.122.0003.20007	MANUT.ENC.SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM.E PLANEJAMENTO	
3.3.90.08.00.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR OU DO MI	500,00
.001	**SECRETARIA MUNIC.ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**	
Cód. Reduzido	**28**	
001.04.122.0003.20007	MANUT.ENC.SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM.E PLANEJAMENTO	

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT
GABINETE DO PREFEITO(A)

3.3.90.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	700,00
.001	**SECRETARIA MUNIC.ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**	
Cód. Reduzido	**29**	
001.04.122.0003.20007	MANUT.ENC.SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM.E PLANEJAMENTO	
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	124.000,00
.001	**SECRETARIA MUNIC.ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**	
Cód. Reduzido	**30**	
001.04.122.0003.20007	MANUT.ENC.SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM.E PLANEJAMENTO	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	46.570,00
.001	**SECRETARIA MUNIC.ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**	
Cód. Reduzido	**837**	
001.04.122.0003.20007	MANUT.ENC.SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM.E PLANEJAMENTO	
3.3.91.97.00.00	APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS	28.900,00
.001	**SECRETARIA MUNIC.ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**	
Cód. Reduzido	**782**	
001.26.125.0065.20167	MANUTENÇÃO COM O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO	
3.3.90.08.00.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR OU DO MI	1.900,00
.001	**SECRETARIA MUNIC.ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**	
Cód. Reduzido	**839**	
001.26.125.0065.20167	MANUTENÇÃO COM O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO	
3.3.91.97.00.00	APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS	3.500,00
	SUBTOTAL	**229.470,00**
04	**SEC.MUNIC.DE OBRAS PÚBLICAS, ESTRADAS DE RODAGEM**	
.001	**GAB.SEC.MUNIC. OBRAS PÚBLICAS, ESTRADAS DE RODAGEM**	
Cód. Reduzido	**54**	
001.04.122.0003.20010	MANUT.E ENCARGOS COM O GAB,SEC.OBRAS PÚBLICAS	
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	600,00
.001	**GAB.SEC.MUNIC. OBRAS PÚBLICAS, ESTRADAS DE RODAGEM**	
Cód. Reduzido	**841**	
001.04.122.0003.20010	MANUT.E ENCARGOS COM O GAB,SEC.OBRAS PÚBLICAS	
3.3.91.97.00.00	APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS	2.200,00
.002	**SETOR DE OBRAS E ESTRADAS**	
Cód. Reduzido	**72**	
002.04.122.0003.10235	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA PARA SEC.MUNIC.DE OBRAS	
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	27.523,00
.002	**SETOR DE OBRAS E ESTRADAS**	
Cód. Reduzido	**78**	

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT
GABINETE DO PREFEITO(A)

002.26.782.0101.20016	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O SETOR DE OBRAS E ESTRADAS	
3.1.90.94.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	7.400,00
.002	**SETOR DE OBRAS E ESTRADAS**	
Cód. Reduzido	**83**	
002.26.782.0101.20016	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O SETOR DE OBRAS E ESTRADAS	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	48.600,00
.002	**SETOR DE OBRAS E ESTRADAS**	
Cód. Reduzido	**89**	
002.26.782.0101.20016	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O SETOR DE OBRAS E ESTRADAS	
3.3.90.40.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	8.400,00
.002	**SETOR DE OBRAS E ESTRADAS**	
Cód. Reduzido	**843**	
002.26.782.0101.20016	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O SETOR DE OBRAS E ESTRADAS	
3.3.91.97.00.00	APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS	21.500,00
.003	**SETOR DE OBRAS E ESTRADAS - FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORT**	
Cód. Reduzido	**94**	
003.26.782.0236.20031	MANUT.ESTRADAS MUNIC.VICINAIS P/SETOR DE OBRAS E ESTRADA	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	223.000,00
	SUBTOTAL	**339.223,00**
05	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**	
.001	**GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**	
Cód. Reduzido	**99**	
001.04.122.0003.20018	MANUTENÇÃO E ENC.COM O GABINETE DO SEC.DE EDUCAÇÃO	
3.1.90.04.00.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	150.700,00
.001	**GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**	
Cód. Reduzido	**101**	
001.04.122.0003.20018	MANUTENÇÃO E ENC.COM O GABINETE DO SEC.DE EDUCAÇÃO	
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	33.800,00
.001	**GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**	
Cód. Reduzido	**104**	
001.04.122.0003.20018	MANUTENÇÃO E ENC.COM O GABINETE DO SEC.DE EDUCAÇÃO	
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - CIVIL	13.507,00
.001	**GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**	
Cód. Reduzido	**106**	
001.04.122.0003.20018	MANUTENÇÃO E ENC.COM O GABINETE DO SEC.DE EDUCAÇÃO	
3.3.90.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	500,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT
GABINETE DO PREFEITO(A)

.001	**GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**	
Cód. Reduzido	**773**	
001.04.122.0003.20018	MANUTENÇÃO E ENC.COM O GABINETE DO SEC.DE EDUCAÇÃO	
3.3.90.91.00.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	4.530,00
.001	**GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**	
Cód. Reduzido	**845**	
001.04.122.0003.20018	MANUTENÇÃO E ENC.COM O GABINETE DO SEC.DE EDUCAÇÃO	
3.3.91.97.00.00	APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS	12.300,00
.001	**GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**	
Cód. Reduzido	**113**	
001.04.122.0003.20099	FÓRUM MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E SEMANA PEDAGÓGICA	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	2.000,00
.002	**SETOR PRÉ ESCOLAR E CRECHE**	
Cód. Reduzido	**128**	
002.12.365.0039.20019	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO PRÉ-ESCOLAR E CRECHE	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	90.080,00
.003	**SETOR DE ENSINO FUNDAMENTAL**	
Cód. Reduzido	**142**	
003.12.361.0040.20021	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O SETOR DE ENSINO FUNDAMENT	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
.003	**SETOR DE ENSINO FUNDAMENTAL**	
Cód. Reduzido	**145**	
003.12.361.0040.20021	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O SETOR DE ENSINO FUNDAMENT	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	78.450,00
.008	**FUNDEB 70%**	
Cód. Reduzido	**193**	
008.12.361.0097.20037	REMUN.DOS PROFISSIONAIS DO MAG.DA EDUCAÇÃO BÁSICA FUND.	
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	81.800,00
.008	**FUNDEB 70%**	
Cód. Reduzido	**195**	
008.12.361.0097.20037	REMUN.DOS PROFISSIONAIS DO MAG.DA EDUCAÇÃO BÁSICA FUND.	
3.1.90.94.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	77.100,00
.008	**FUNDEB 70%**	
Cód. Reduzido	**775**	
008.12.361.0097.20037	REMUN.DOS PROFISSIONAIS DO MAG.DA EDUCAÇÃO BÁSICA FUND.	
3.3.90.08.00.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR OU DO MI	39.900,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT
GABINETE DO PREFEITO(A)

.008	**FUNDEB 70%**	
Cód. Reduzido	**198**	
008.12.365.0097.20038	REMUN.DOS PROFISSIONAIS DO MAG.DA EDUCAÇÃO BÁSICA INFAN	
3.1.90.04.00.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	142.900,00
.008	**FUNDEB 70%**	
Cód. Reduzido	**203**	
008.12.365.0097.20038	REMUN.DOS PROFISSIONAIS DO MAG.DA EDUCAÇÃO BÁSICA INFAN	
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	26.900,00
.008	**FUNDEB 70%**	
Cód. Reduzido	**774**	
008.12.365.0097.20038	REMUN.DOS PROFISSIONAIS DO MAG.DA EDUCAÇÃO BÁSICA INFAN	
3.3.90.08.00.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR OU DO MI	23.800,00
.008	**FUNDEB 70%**	
Cód. Reduzido	**865**	
008.12.365.0097.20038	REMUN.DOS PROFISSIONAIS DO MAG.DA EDUCAÇÃO BÁSICA INFAN	
3.3.91.97.00.00	APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS	14.300,00
.009	**FUNDEB 30%**	
Cód. Reduzido	**213**	
009.12.361.0097.20039	REMUN.DOS PROFISSIONAIS DO MAG.DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUND	
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	9.300,00
.009	**FUNDEB 30%**	
Cód. Reduzido	**214**	
009.12.361.0097.20039	REMUN.DOS PROFISSIONAIS DO MAG.DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUND	
3.1.90.94.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	21.000,00
.009	**FUNDEB 30%**	
Cód. Reduzido	**776**	
009.12.361.0097.20039	REMUN.DOS PROFISSIONAIS DO MAG.DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUND	
3.3.90.08.00.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR OU DO MI	2.800,00
.009	**FUNDEB 30%**	
Cód. Reduzido	**785**	
009.12.361.0097.20039	REMUN.DOS PROFISSIONAIS DO MAG.DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUND	
3.3.90.08.00.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR OU DO MI	1.100,00
.009	**FUNDEB 30%**	
Cód. Reduzido	**220**	
009.12.361.0097.20039	REMUN.DOS PROFISSIONAIS DO MAG.DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUND	
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	37.900,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT
GABINETE DO PREFEITO(A)

.009	**FUNDEB 30%**	
Cód. Reduzido	**869**	
009.12.361.0097.20039	REMUN.DOS PROFISSIONAIS DO MAG.DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUND	
3.3.91.97.00.00	APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS	65.800,00
.009	**FUNDEB 30%**	
Cód. Reduzido	**229**	
009.12.365.0097.20040	REMUN.DOS PROFISSIONAIS DO MAG.DA EDUCAÇÃO BÁSICA-INFAN	
3.1.90.94.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	22.800,00
.009	**FUNDEB 30%**	
Cód. Reduzido	**777**	
009.12.365.0097.20040	REMUN.DOS PROFISSIONAIS DO MAG.DA EDUCAÇÃO BÁSICA-INFAN	
3.3.90.08.00.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR OU DO MI	7.500,00
.009	**FUNDEB 30%**	
Cód. Reduzido	**233**	
009.12.365.0097.20040	REMUN.DOS PROFISSIONAIS DO MAG.DA EDUCAÇÃO BÁSICA-INFAN	
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	55.400,00
.009	**FUNDEB 30%**	
Cód. Reduzido	**861**	
009.12.365.0097.20040	REMUN.DOS PROFISSIONAIS DO MAG.DA EDUCAÇÃO BÁSICA-INFAN	
3.3.91.97.00.00	APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS	3.800,00
	SUBTOTAL	**1.024.967,00**
06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**	
.002	**SETOR DE SAÚDE**	
Cód. Reduzido	**266**	
002.10.301.0079.20048	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O SETOR DE SAÚDE	
3.1.90.94.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	100.000,00
.002	**SETOR DE SAÚDE**	
Cód. Reduzido	**275**	
002.10.301.0079.20048	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O SETOR DE SAÚDE	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.500,00
.002	**SETOR DE SAÚDE**	
Cód. Reduzido	**873**	
002.10.301.0079.20048	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O SETOR DE SAÚDE	
3.3.91.97.00.00	APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS	1.400,00
.003	**FUNDO DE SAÚDE**	
Cód. Reduzido	**917**	
003.10.301.0079.20054	MANUTENCAO COM ATENCÃO BÁSICA - AB	

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT
GABINETE DO PREFEITO(A)

3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	113,00
.003	**FUNDO DE SAÚDE**	
Cód. Reduzido	**918**	
003.10.301.0079.20054	MANUTENCAO COM ATENCÃO BÁSICA - AB	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	440,00
.003	**FUNDO DE SAÚDE**	
Cód. Reduzido	**305**	
003.10.302.0079.20080	MANUTENÇÃO COM A MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	40.700,00
	SUBTOTAL	**145.153,00**
07	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
Cód. Reduzido	**328**	
001.08.241.0092.20060	MANUTENÇÃO COM O APOIO AOS IDOSOS	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.000,00
.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
Cód. Reduzido	**360**	
001.08.244.0090.20057	MANUT.COM A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
3.3.90.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	15.800,00
.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
Cód. Reduzido	**362**	
001.08.244.0090.20057	MANUT.COM A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	62.200,00
.002	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
Cód. Reduzido	**369**	
002.08.122.0090.20096	MANUTENÇÃO COM O CONSELHO MUNIC.ASSISTÊNCIA SOCIAL	
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - CIVIL	1.000,00
.002	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
Cód. Reduzido	**881**	
002.08.122.0090.20236	MANUTENÇÃO COM A GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA	
3.3.91.97.00.00	APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS	8.800,00
.002	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
Cód. Reduzido	**800**	
002.08.122.0090.20236	MANUTENÇÃO COM A GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA	
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	14.099,00
.002	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT
GABINETE DO PREFEITO(A)

Cód. Reduzido 383
002.08.122.0090.20239 MANUTENÇÃO COM O PROCAD SUAS

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 2.000,00
.002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Cód. Reduzido 395
002.08.243.0090.20129 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA SUAS - CRIANÇA

3.1.90.13.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 2.850,00
.002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Cód. Reduzido 401
002.08.243.0090.20129 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA SUAS - CRIANÇA

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 20.000,00
.002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Cód. Reduzido 412
002.08.244.0090.20033 MANUTENÇÃO COM BENEFÍCIOS EVENTUAIS P/SEC.ASSISTÊNCIA SO

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 10.000,00
.002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Cód. Reduzido 418
002.08.244.0090.20062 MANUT.E ENCARGOS COM O CADASTRO UNICO E GESTÃO DO PBF

3.1.90.13.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 1.000,00
.002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Cód. Reduzido 421
002.08.244.0090.20062 MANUT.E ENCARGOS COM O CADASTRO UNICO E GESTÃO DO PBF

3.3.90.14.00.00 DIÁRIAS - CIVIL 5.000,00
.002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Cód. Reduzido 893
002.08.245.0090.20114 MANUTENÇÃO COM PROTEÇÃO ESPECIAL DE MEDIA COMPLEXIDADE

3.3.90.14.00.00 DIÁRIAS - CIVIL 10.000,00
.002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Cód. Reduzido 892
002.08.245.0090.20114 MANUTENÇÃO COM PROTEÇÃO ESPECIAL DE MEDIA COMPLEXIDADE

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 5.000,00
.002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Cód. Reduzido 894
002.08.245.0090.20114 MANUTENÇÃO COM PROTEÇÃO ESPECIAL DE MEDIA COMPLEXIDADE

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 2.398,00
.002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT
GABINETE DO PREFEITO(A)

Cód. Reduzido	**875**	
002.08.245.0090.20114	MANUTENÇÃO COM PROTEÇÃO ESPECIAL DE MEDIA COMPLEXIDADE	
3.3.91.97.00.00	APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS	2.900,00
.002	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
Cód. Reduzido	**458**	
002.08.245.0090.20212	MANUTENÇÃO COM A PROTEÇÃO BÁSICA	
3.1.90.94.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	3.100,00
.002	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
Cód. Reduzido	**879**	
002.08.245.0090.20212	MANUTENÇÃO COM A PROTEÇÃO BÁSICA	
3.3.91.97.00.00	APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS	4.900,00
.002	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
Cód. Reduzido	**467**	
002.08.245.0090.20212	MANUTENÇÃO COM A PROTEÇÃO BÁSICA	
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	50.000,00
.002	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
Cód. Reduzido	**468**	
002.08.245.0090.20212	MANUTENÇÃO COM A PROTEÇÃO BÁSICA	
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	240.000,00
.002	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
Cód. Reduzido	**476**	
002.08.245.0090.20238	MANUTENÇÃO COM PROTEÇÃO ESPECIAL - ALTA COMPLEXIDADE	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00
.002	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
Cód. Reduzido	**877**	
002.08.245.0090.20238	MANUTENÇÃO COM PROTEÇÃO ESPECIAL - ALTA COMPLEXIDADE	
3.3.91.97.00.00	APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS	1.500,00
	SUBTOTAL	**487.547,00**
08	**SEC.MUNIC.AGRIC.PECUÁRIA,MEIO AMBIENTE E REFORMA AGRÁRIA**	
.001	**SEC.MUNIC.AGRIC.PECUÁRIA,MEIO AMBIENTE E REFORMA AGRÁRIA**	
Cód. Reduzido	**489**	
001.04.122.0003.20064	MANUT.SEC.MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, MEIO AMBIEN	
3.1.90.94.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	14.200,00
.001	**SEC.MUNIC.AGRIC.PECUÁRIA,MEIO AMBIENTE E REFORMA AGRÁRIA**	
Cód. Reduzido	**496**	
001.04.122.0003.20064	MANUT.SEC.MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, MEIO AMBIEN	

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT
GABINETE DO PREFEITO(A)

3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	95.250,00
.001	**SEC.MUNIC.AGRIC.PECUÁRIA,MEIO AMBIENTE E REFORMA AGRÁRIA**	
Cód. Reduzido	**497**	
001.04.122.0003.20064	MANUT.SEC.MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, MEIO AMBIEN	
3.3.90.40.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	4.800,00
.001	**SEC.MUNIC.AGRIC.PECUÁRIA,MEIO AMBIENTE E REFORMA AGRÁRIA**	
Cód. Reduzido	**847**	
001.04.122.0003.20064	MANUT.SEC.MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, MEIO AMBIEN	
3.3.91.97.00.00	APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS	8.900,00
.001	**SEC.MUNIC.AGRIC.PECUÁRIA,MEIO AMBIENTE E REFORMA AGRÁRIA**	
Cód. Reduzido	**508**	
001.20.606.0015.20066	MANUT.E ENC.C/O CONSELHO MUNIC.DE MEIO AMBIENTE E DO DES	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	2.000,00
.001	**SEC.MUNIC.AGRIC.PECUÁRIA,MEIO AMBIENTE E REFORMA AGRÁRIA**	
Cód. Reduzido	**528**	
001.20.606.0015.20228	MANUTENÇÃO COM O PROGRAMA RECICLAGEM	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	55.000,00
	SUBTOTAL	**180.150,00**
09	**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**	
.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**	
Cód. Reduzido	**540**	
001.04.123.0003.20074	MANUT.E ENC.COM A SEC.DE FINANÇAS E SETOR DE TRIBUTACÃO	
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	400,00
.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**	
Cód. Reduzido	**541**	
001.04.123.0003.20074	MANUT.E ENC.COM A SEC.DE FINANÇAS E SETOR DE TRIBUTACÃO	
3.1.90.94.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	10.900,00
.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**	
Cód. Reduzido	**544**	
001.04.123.0003.20074	MANUT.E ENC.COM A SEC.DE FINANÇAS E SETOR DE TRIBUTACÃO	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	5.590,00
.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**	
Cód. Reduzido	**545**	
001.04.123.0003.20074	MANUT.E ENC.COM A SEC.DE FINANÇAS E SETOR DE TRIBUTACÃO	
3.3.90.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	4.800,00
.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**	
Cód. Reduzido	**550**	

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT
GABINETE DO PREFEITO(A)

001.04.123.0003.20074	MANUT.E ENC.COM A SEC.DE FINANÇAS E SETOR DE TRIBUTACÃO	
3.3.90.93.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	7.735,00
.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**	
Cód. Reduzido	**849**	
001.04.123.0003.20074	MANUT.E ENC.COM A SEC.DE FINANÇAS E SETOR DE TRIBUTACÃO	
3.3.91.97.00.00	APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS	19.800,00
.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**	
Cód. Reduzido	**554**	
001.11.331.0007.20076	PROGRAMA DE FORMACAO DE PATRIMONIO DO SERVIDOR- PASEP	
3.3.90.47.00.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	560,00
	SUBTOTAL	**49.785,00**
10	**SECRETARIA MUN.DE SANEAMENTO E SERVICOS URBANOS**	
.001	**GABINETE DA SEC.DE SANEAMENTO E SERV URBANOS**	
Cód. Reduzido	**568**	
001.04.122.0003.20092	MANUT.COM O GABINETE DO SANEAMENTO E SERV.URBANOS	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.000,00
.002	**SETOR DE SANEAMENTO**	
Cód. Reduzido	**780**	
002.17.512.0080.20086	MANUTENÇÃO E ENC.COM O SETOR DE SANEAMENTO BÁSICO	
3.3.90.08.00.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR OU DO MI	300,00
.003	**SETOR DE SERVIÇOS URBANOS**	
Cód. Reduzido	**590**	
003.15.451.0060.10050	ASFALTAMENTO E MANUTENÇÃO COM RUAS E AVENIDAS	
4.4.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
.003	**SETOR DE SERVIÇOS URBANOS**	
Cód. Reduzido	**859**	
003.15.451.0060.20223	MANUTENÇÃO COM A COLETA DE LIXO	
3.3.91.97.00.00	APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS	3.000,00
.003	**SETOR DE SERVIÇOS URBANOS**	
Cód. Reduzido	**781**	
003.15.452.0060.20089	MANUTENÇÃO DO SETOR DE SERVIÇOS URBANOS	
3.3.90.08.00.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR OU DO MI	5.100,00
.003	**SETOR DE SERVIÇOS URBANOS**	
Cód. Reduzido	**614**	
003.15.452.0060.20089	MANUTENÇÃO DO SETOR DE SERVIÇOS URBANOS	
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - CIVIL	1.800,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT
GABINETE DO PREFEITO(A)

.003	**SETOR DE SERVIÇOS URBANOS**	
Cód. Reduzido	**615**	
003.15.452.0060.20089	MANUTENÇÃO DO SETOR DE SERVIÇOS URBANOS	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	48.768,00
.003	**SETOR DE SERVIÇOS URBANOS**	
Cód. Reduzido	**851**	
003.15.452.0060.20089	MANUTENÇÃO DO SETOR DE SERVIÇOS URBANOS	
3.3.91.97.00.00	APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS	15.300,00
	SUBTOTAL	**80.268,00**
11	**SECRETARIA MUNICIPAL DE IND.COM.TURISMO, CIÊNCIA E TECNOL**	
.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE IND.COM.TURISMO, CIÊNCIA E TECNOL**	
Cód. Reduzido	**853**	
001.13.695.0073.20184	MANUTENÇÃO COM O SETOR DE TURISMO	
3.3.91.97.00.00	APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS	500,00
	SUBTOTAL	**500,00**
12	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER**	
.001	**GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO, LAZER E CUL**	
Cód. Reduzido	**669**	
001.04.122.0003.20243	MANUT.ENC.SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZE	
3.1.90.04.00.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	2.200,00
.001	**GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO, LAZER E CUL**	
Cód. Reduzido	**670**	
001.04.122.0003.20243	MANUT.ENC.SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZE	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	9.900,00
.001	**GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO, LAZER E CUL**	
Cód. Reduzido	**671**	
001.04.122.0003.20243	MANUT.ENC.SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZE	
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	4.900,00
.001	**GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO, LAZER E CUL**	
Cód. Reduzido	**673**	
001.04.122.0003.20243	MANUT.ENC.SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZE	
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - CIVIL	7.802,00
.001	**GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO, LAZER E CUL**	
Cód. Reduzido	**674**	
001.04.122.0003.20243	MANUT.ENC.SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZE	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	9.000,00
.001	**GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO, LAZER E CUL**	

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT
GABINETE DO PREFEITO(A)

Cód. Reduzido	**675**	
001.04.122.0003.20243	MANUT.ENC.SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZE	
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15.000,00
.001	**GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO, LAZER E CUL**	
Cód. Reduzido	**676**	
001.04.122.0003.20243	MANUT.ENC.SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZE	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.100,00
.001	**GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO, LAZER E CUL**	
Cód. Reduzido	**855**	
001.04.122.0003.20243	MANUT.ENC.SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZE	
3.3.91.97.00.00	APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS	1.900,00
.002	**SETOR DE ESPORTE E LAZER**	
Cód. Reduzido	**679**	
002.27.812.0044.10205	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE CAMPOS, QUADRAS, QUA	
4.4.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	16.500,00
.002	**SETOR DE ESPORTE E LAZER**	
Cód. Reduzido	**687**	
002.27.812.0044.20030	MANUTENÇÃO E ENC.COM O SETOR DE ESPORTE E LAZER	
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - CIVIL	10.000,00
.002	**SETOR DE ESPORTE E LAZER**	
Cód. Reduzido	**688**	
002.27.812.0044.20030	MANUTENÇÃO E ENC.COM O SETOR DE ESPORTE E LAZER	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	37.000,00
.002	**SETOR DE ESPORTE E LAZER**	
Cód. Reduzido	**689**	
002.27.812.0044.20030	MANUTENÇÃO E ENC.COM O SETOR DE ESPORTE E LAZER	
3.3.90.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	2.500,00
.002	**SETOR DE ESPORTE E LAZER**	
Cód. Reduzido	**690**	
002.27.812.0044.20030	MANUTENÇÃO E ENC.COM O SETOR DE ESPORTE E LAZER	
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	41.270,00
.002	**SETOR DE ESPORTE E LAZER**	
Cód. Reduzido	**691**	
002.27.812.0044.20030	MANUTENÇÃO E ENC.COM O SETOR DE ESPORTE E LAZER	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	59.000,00
.002	**SETOR DE ESPORTE E LAZER**	

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT
GABINETE DO PREFEITO(A)

Cód. Reduzido	**695**	
002.27.812.0044.20035	MANUTENÇÃO DO ESTÁDIO, GINÁSIO E QUADRAS	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	14.650,00
.002	**SETOR DE ESPORTE E LAZER**	
Cód. Reduzido	**696**	
002.27.812.0044.20036	INCENTIVO AOS EVENTOS DESPORTIVOS	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	31.100,00
.002	**SETOR DE ESPORTE E LAZER**	
Cód. Reduzido	**698**	
002.27.812.0044.20036	INCENTIVO AOS EVENTOS DESPORTIVOS	
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	2.000,00
.003	**SETOR DE CULTURA**	
Cód. Reduzido	**712**	
003.13.392.0046.20042	MANUTENÇÃO COM A BIBLIOTECA MUNICIPAL	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	27.605,00
.003	**SETOR DE CULTURA**	
Cód. Reduzido	**718**	
003.13.392.0046.20043	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM EVENTOS E FESTIVIDADES CULTU	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	71.000,00
.003	**SETOR DE CULTURA**	
Cód. Reduzido	**726**	
003.13.392.0046.20044	MANUTENÇÃO DO SETOR DE CULTURA	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	4.100,00
.003	**SETOR DE CULTURA**	
Cód. Reduzido	**857**	
003.13.392.0046.20044	MANUTENÇÃO DO SETOR DE CULTURA	
3.3.91.97.00.00	APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS	300,00
	SUBTOTAL	**368.827,00**
	TOTAL	**2.932.770,00**

Art. 2º - O valor transposto e remanejado pelo artigo anterior, será coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

02	**GABINETE DO PREFEITO**	
.001	**GABINETE DO PREFEITO**	
Cód. Reduzido	**3**	
001.04.122.0003.20005	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO GABINETE DO PREFEITO	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	26.880,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT
GABINETE DO PREFEITO(A)

	SUBTOTAL	**26.880,00**
03	**SECRETARIA MUNIC.DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**	
.001	**SECRETARIA MUNIC.ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**	
Cód. Reduzido	**20**	
001.04.122.0003.20007	MANUT.ENC.SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM.E PLANEJAMENTO	
3.1.90.04.00.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	30.000,00
.001	**SECRETARIA MUNIC.ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**	
Cód. Reduzido	**21**	
001.04.122.0003.20007	MANUT.ENC.SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM.E PLANEJAMENTO	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	87.370,00
.001	**SECRETARIA MUNIC.ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**	
Cód. Reduzido	**35**	
001.04.122.0003.20245	MANUTENÇÃO COM O REURB	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	12.100,00
.001	**SECRETARIA MUNIC.ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**	
Cód. Reduzido	**37**	
001.06.181.0030.20214	MANUTENÇÃO COM A GUARDA MUNICIPAL	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	5.000,00
.001	**SECRETARIA MUNIC.ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**	
Cód. Reduzido	**42**	
001.06.181.0030.20214	MANUTENÇÃO COM A GUARDA MUNICIPAL	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.000,00
.001	**SECRETARIA MUNIC.ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**	
Cód. Reduzido	**47**	
001.26.125.0065.20167	MANUTENÇÃO COM O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO	
3.1.91.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	30.000,00
.001	**SECRETARIA MUNIC.ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**	
Cód. Reduzido	**49**	
001.26.125.0065.20167	MANUTENÇÃO COM O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO	
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	60.000,00
	SUBTOTAL	**229.470,00**
04	**SEC.MUNIC.DE OBRAS PÚBLICAS, ESTRADAS DE RODAGEM**	
.002	**SETOR DE OBRAS E ESTRADAS**	
Cód. Reduzido	**75**	
002.26.782.0101.20016	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O SETOR DE OBRAS E ESTRADAS	
3.1.90.04.00.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	31.700,00
.002	**SETOR DE OBRAS E ESTRADAS**	

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT
GABINETE DO PREFEITO(A)

Cód. Reduzido	**79**	
002.26.782.0101.20016	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O SETOR DE OBRAS E ESTRADAS	
3.1.91.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	8.400,00
.002	**SETOR DE OBRAS E ESTRADAS**	
Cód. Reduzido	**86**	
002.26.782.0101.20016	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O SETOR DE OBRAS E ESTRADAS	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	48.600,00
.003	**SETOR DE OBRAS E ESTRADAS - FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORT**	
Cód. Reduzido	**95**	
003.26.782.0236.20031	MANUT.ESTRADAS MUNIC.VICINAIS P/SETOR DE OBRAS E ESTRADA	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	250.523,00
	SUBTOTAL	**339.223,00**
05	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**	
.001	**GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**	
Cód. Reduzido	**103**	
001.04.122.0003.20018	MANUTENÇÃO E ENC.COM O GABINETE DO SEC.DE EDUCAÇÃO	
3.1.91.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15.940,00
.001	**GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**	
Cód. Reduzido	**105**	
001.04.122.0003.20018	MANUTENÇÃO E ENC.COM O GABINETE DO SEC.DE EDUCAÇÃO	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	2.000,00
.001	**GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**	
Cód. Reduzido	**108**	
001.04.122.0003.20018	MANUTENÇÃO E ENC.COM O GABINETE DO SEC.DE EDUCAÇÃO	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	13.507,00
.001	**GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**	
Cód. Reduzido	**110**	
001.04.122.0003.20018	MANUTENÇÃO E ENC.COM O GABINETE DO SEC.DE EDUCAÇÃO	
3.3.90.92.00.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	230,00
.002	**SETOR PRÉ ESCOLAR E CRECHE**	
Cód. Reduzido	**121**	
002.12.365.0039.10059	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO OU REFORMA DE PRÉ-ESCOLAR E CRECH	
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	67.200,00
.002	**SETOR PRÉ ESCOLAR E CRECHE**	
Cód. Reduzido	**124**	
002.12.365.0039.20019	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO PRÉ-ESCOLAR E CRECHE	

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT
GABINETE DO PREFEITO(A)

3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	90.080,00
.003	**SETOR DE ENSINO FUNDAMENTAL**	
Cód. Reduzido	**141**	
003.12.361.0040.20021	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O SETOR DE ENSINO FUNDAMENT	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	66.910,00
.005	**PROGRAMAS DO TRANSPORTE ESCOLAR**	
Cód. Reduzido	**169**	
005.12.361.0035.20109	MANUTENÇÃO COM O TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO FUNDAMEN	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	130.000,00
.008	**FUNDEB 70%**	
Cód. Reduzido	**190**	
008.12.361.0097.20037	REMUN.DOS PROFISSIONAIS DO MAG.DA EDUCAÇÃO BÁSICA FUND.	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	634.100,00
	SUBTOTAL	**1.019.967,00**
06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**	
.001	**GABINETE DO SECRETARIO DE SAÚDE**	
Cód. Reduzido	**240**	
001.04.122.0003.20047	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O GABINETE DA SEC.DE SAÚDE	
3.1.91.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.500,00
.002	**SETOR DE SAÚDE**	
Cód. Reduzido	**267**	
002.10.301.0079.20048	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O SETOR DE SAÚDE	
3.1.91.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	100.000,00
.002	**SETOR DE SAÚDE**	
Cód. Reduzido	**280**	
002.10.301.0079.20140	LOCAÇÃO DE IMÓVEIS - SETOR DE SAÚDE	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.400,00
.003	**FUNDO DE SAÚDE**	
Cód. Reduzido	**286**	
003.10.301.0079.20054	MANUTENCAO COM ATENCÃO BÁSICA - AB	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	553,00
.003	**FUNDO DE SAÚDE**	
Cód. Reduzido	**310**	
003.10.302.0079.20235	MANUTENÇÃO COM O CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00
.003	**FUNDO DE SAÚDE**	
Cód. Reduzido	**312**	

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT
GABINETE DO PREFEITO(A)

003.10.302.0079.20235	MANUTENÇÃO COM O CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	20.700,00
	SUBTOTAL	**145.153,00**
07	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
Cód. Reduzido	**330**	
001.08.243.0090.20083	MANUT.C/FUNDO MUNIC.DOS DIREITOS DA CRIANÇA E AO ADOLES	
3.3.50.43.00.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	33.000,00
.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
Cód. Reduzido	**334**	
001.08.243.0090.20083	MANUT.C/FUNDO MUNIC.DOS DIREITOS DA CRIANÇA E AO ADOLES	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	20.050,00
.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
Cód. Reduzido	**347**	
001.08.243.0091.20098	MANUTENÇÃO COM O CONSELHO TUTELAR	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	20.000,00
.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
Cód. Reduzido	**348**	
001.08.244.0090.10035	AQUIS.EQUP MAT.PERM.MÓV.E UTENS.P/ASSISTÊNCIA SOCIAL	
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	50.000,00
.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
Cód. Reduzido	**353**	
001.08.244.0090.20057	MANUT.COM A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
3.1.90.04.00.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	30.000,00
.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
Cód. Reduzido	**359**	
001.08.244.0090.20057	MANUT.COM A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00
.002	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
Cód. Reduzido	**378**	
002.08.122.0090.20236	MANUTENÇÃO COM A GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA	
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - CIVIL	1.000,00
.002	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
Cód. Reduzido	**382**	
002.08.122.0090.20239	MANUTENÇÃO COM O PROCAD SUAS	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	3.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT
GABINETE DO PREFEITO(A)

	.002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
	Cód. Reduzido 384	
002.08.122.0090.20239	MANUTENÇÃO COM O PROCAD SUAS	
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	7.000,00
	.002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
	Cód. Reduzido 389	
002.08.242.0090.20095	MANUT.COM O PROGRAMA DE BENEFÍCIO PRESTAÇÃO CONTINUAD	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.000,00
	.002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
	Cód. Reduzido 391	
002.08.242.0090.20095	MANUT.COM O PROGRAMA DE BENEFÍCIO PRESTAÇÃO CONTINUAD	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.000,00
	.002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
	Cód. Reduzido 403	
002.08.243.0090.20129	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA SUAS - CRIANÇA	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.000,00
	.002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
	Cód. Reduzido 422	
002.08.244.0090.20062	MANUT.E ENCARGOS COM O CADASTRO UNICO E GESTÃO DO PBF	
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - CIVIL	5.000,00
	.002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
	Cód. Reduzido 426	
002.08.244.0090.20062	MANUT.E ENCARGOS COM O CADASTRO UNICO E GESTÃO DO PBF	
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	2.000,00
	.002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
	Cód. Reduzido 430	
002.08.244.0090.20062	MANUT.E ENCARGOS COM O CADASTRO UNICO E GESTÃO DO PBF	
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.398,00
	.002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
	Cód. Reduzido 803	
002.08.245.0090.20114	MANUTENÇÃO COM PROTEÇÃO ESPECIAL DE MEDIA COMPLEXIDADE	
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.959,00
	.002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
	Cód. Reduzido 462	
002.08.245.0090.20212	MANUTENÇÃO COM A PROTEÇÃO BÁSICA	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT
GABINETE DO PREFEITO(A)

.002	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
Cód. Reduzido	**466**	
002.08.245.0090.20212	MANUTENÇÃO COM A PROTEÇÃO BÁSICA	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.000,00
.002	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
Cód. Reduzido	**801**	
002.08.245.0090.20238	MANUTENÇÃO COM PROTEÇÃO ESPECIAL - ALTA COMPLEXIDADE	
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	8.140,00
.002	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
Cód. Reduzido	**749**	
002.16.482.0235.10254	CONSTRUÇÃO DE CASAS HABITACIONAIS	
4.4.90.61.00.00	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	240.000,00
	SUBTOTAL	**492.547,00**
08	**SEC.MUNIC.AGRIC.PECUÁRIA,MEIO AMBIENTE E REFORMA AGRÁRIA**	
.001	**SEC.MUNIC.AGRIC.PECUÁRIA,MEIO AMBIENTE E REFORMA AGRÁRIA**	
Cód. Reduzido	**492**	
001.04.122.0003.20064	MANUT.SEC.MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, MEIO AMBIEN	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	15.000,00
.001	**SEC.MUNIC.AGRIC.PECUÁRIA,MEIO AMBIENTE E REFORMA AGRÁRIA**	
Cód. Reduzido	**495**	
001.04.122.0003.20064	MANUT.SEC.MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, MEIO AMBIEN	
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	20.000,00
.001	**SEC.MUNIC.AGRIC.PECUÁRIA,MEIO AMBIENTE E REFORMA AGRÁRIA**	
Cód. Reduzido	**511**	
001.20.606.0015.20067	INCENTIVO PARA EXPOSIÇÃO AGROPECUARIA-EXPOQUER	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	82.800,00
.001	**SEC.MUNIC.AGRIC.PECUÁRIA,MEIO AMBIENTE E REFORMA AGRÁRIA**	
Cód. Reduzido	**513**	
001.20.606.0015.20067	INCENTIVO PARA EXPOSIÇÃO AGROPECUARIA-EXPOQUER	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	62.350,00
	SUBTOTAL	**180.150,00**
09	**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**	
.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**	
Cód. Reduzido	**542**	
001.04.123.0003.20074	MANUT.E ENC.COM A SEC.DE FINANÇAS E SETOR DE TRIBUTACÃO	
3.1.91.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.255,00
.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**	

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT
GABINETE DO PREFEITO(A)

Cód. Reduzido	**552**	
001.04.123.0006.20102	PROGRAMA DE ESTÍMULO AO AUMENTO DA ARRECADAÇÃO	
3.3.90.31.00.00	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORT	47.530,00
	SUBTOTAL	**49.785,00**
10	**SECRETARIA MUN.DE SANEAMENTO E SERVICOS URBANOS**	
.001	**GABINETE DA SEC.DE SANEAMENTO E SERV URBANOS**	
Cód. Reduzido	**559**	
001.04.122.0003.20092	MANUT.COM O GABINETE DO SANEAMENTO E SERV.URBANOS	
3.1.90.04.00.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	1.000,00
.003	**SETOR DE SERVIÇOS URBANOS**	
Cód. Reduzido	**601**	
003.15.451.0060.20223	MANUTENÇÃO COM A COLETA DE LIXO	
3.1.90.04.00.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	8.000,00
.003	**SETOR DE SERVIÇOS URBANOS**	
Cód. Reduzido	**604**	
003.15.451.0060.20223	MANUTENÇÃO COM A COLETA DE LIXO	
3.1.91.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	5.000,00
.003	**SETOR DE SERVIÇOS URBANOS**	
Cód. Reduzido	**617**	
003.15.452.0060.20089	MANUTENÇÃO DO SETOR DE SERVIÇOS URBANOS	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	15.300,00
.003	**SETOR DE SERVIÇOS URBANOS**	
Cód. Reduzido	**618**	
003.15.452.0060.20089	MANUTENÇÃO DO SETOR DE SERVIÇOS URBANOS	
3.3.90.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	2.200,00
.003	**SETOR DE SERVIÇOS URBANOS**	
Cód. Reduzido	**621**	
003.15.452.0060.20089	MANUTENÇÃO DO SETOR DE SERVIÇOS URBANOS	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	48.768,00
	SUBTOTAL	**80.268,00**
11	**SECRETARIA MUNICIPAL DE IND.COM.TURISMO, CIÊNCIA E TECNOL**	
.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE IND.COM.TURISMO, CIÊNCIA E TECNOL**	
Cód. Reduzido	**645**	
001.04.122.0003.20195	MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA DE IND.COM.TURISMO, CIÊNCIA	
3.1.91.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	500,00
	SUBTOTAL	**500,00**
12	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER**	

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT
GABINETE DO PREFEITO(A)

.002	**SETOR DE ESPORTE E LAZER**	
Cód. Reduzido	**680**	
002.27.812.0044.10205	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE CAMPOS, QUADRAS, QUA	
4.4.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.500,00
.002	**SETOR DE ESPORTE E LAZER**	
Cód. Reduzido	**683**	
002.27.812.0044.20030	MANUTENÇÃO E ENC.COM O SETOR DE ESPORTE E LAZER	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	347.457,00
.002	**SETOR DE ESPORTE E LAZER**	
Cód. Reduzido	**693**	
002.27.812.0044.20035	MANUTENÇÃO DO ESTÁDIO, GINÁSIO E QUADRAS	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	18.870,00
	SUBTOTAL	**368.827,00**
	TOTAL	**2.932.770,00**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO(A) QUERÊNCIA - MT.
AO HUM DIA DO MÊS DE JUNHO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.

GILMAR REINOLDO WENTZ
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação no lugar público de costume na data supra.

Acesse esse link para validação do documento:
HTTP://GP.SRV.BR/CONTABIL/QUERENCIA/MCONSULTA_ASSINATURA_DIGITAL?MTC7MJGWNDSYMS8WOC8YMDI2IDA4OJUY

Assinado Digitalmente por GILMAR REINOLDO WENTZ(***.706.300-**)
Data: 21/08/2026 10:53:06 -03:00

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
DECRETO Nº. 3.184/2026 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026.

Convoca a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUERÊNCIA, Estado de Mato Grosso, em conjunto com o Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deste Município, no uso de suas atribuições e, considerando a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a implementação de políticas voltadas à Infância e Adolescência no Município, DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a VII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a ser realizada no(s) dia(s) 18 de novembro de 2026 a qual tem como tema central **"Fortalecendo O Sistema De Garantia De Direitos Da Criança E Do Adolescente E A Democracia Participativa"** e garantia de políticas de proteção integral, com respeito à diversidade.

Paragrafo único. Fica ainda definido as pré-conferências marcadas nas seguintes datas:

Data	Eixo	Escola/Parceiro
04/nov. – 8h	3. Convivência Familiar e Comunitária	Rede Intersetorial
06/nov. – 8h20	6. Execução das Medidas Socioeducativas	Escola Estadual 20 de Março – Ensino Médio
06/nov. – 14:00	1. Controle Social/Participação Cidadã	Escola Estadual Tiradentes/Militar
10/nov. – 8h30	4. Prevenção e Enfrentamento às Violências	Escola Estadual Querência
12/nov. – 8h30	1. Controle Social/Participação Cidadã	CEFIQUE
12/nov. – 9h20	5. Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil/PETI	SENAI/Jovens Aprendiz
13/nov. – 7h30	2. Fortalecimento dos Conselhos Tutelares	5º Ano – Escola Municipal Imperial/Conselho Tutelar

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto, correrão por conta de dotação própria do orçamento do órgão gestor municipal de Querência - MT.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência - MT, 04 de novembro de 2026.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 420/2026, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a concessão de férias a servidor(a) público(a) municipal.

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e com fundamento na Lei Complementar nº 60, de 26 de outubro de 2010, e

CONSIDERANDO o requerimento de férias apresentado de livre e espontânea vontade pelo(a) interessado(a),

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares ao(à) servidor(a) Lincon Freitas Franca, ocupante do cargo de Motorista, registro nº 000044, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 01/11/2022 a 31/10/2023.

Art. 2º O período de gozo das férias compreenderá de 03/11/2026 a 02/12/2026, devendo o(a) servidor(a) retornar às suas atividades normais no dia 03/12/2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de novembro de 2026.

JONAS CAMPOS VIEIRA
Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal - MT

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 419/2026, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a concessão de férias a servidor(a) público(a) municipal.

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e com fundamento na Lei Complementar nº 60, de 26 de outubro de 2010, e

CONSIDERANDO o requerimento de férias apresentado de livre e espontânea vontade pelo(a) interessado(a),

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares ao(à) servidor(a) Jose Antonio Lucas, ocupante do cargo de Motorista, registro nº 000350, lotado(a) na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, referente ao período aquisitivo de 09/06/2025 a 08/06/2026.

Art. 2º O período de gozo das férias compreenderá de 03/11/2026 a 02/12/2026, devendo o(a) servidor(a) retornar às suas atividades normais no dia 03/12/2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de novembro de 2026.

JONAS CAMPOS VIEIRA
Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal - MT

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 418/2026, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a concessão de férias a servidor(a) público(a) municipal.

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e com fundamento na Lei Complementar nº 60, de 26 de outubro de 2010, e

CONSIDERANDO o requerimento de férias apresentado de livre e espontânea vontade pelo(a) interessado(a),

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares ao(à) servidor(a) Ivani Maria De Mendonça, ocupante do cargo de Assessor Executivo, registro nº 002023, lotado(a) no Gabinete do Prefeito Municipal, referente ao período aquisitivo de 02/01/2025 a 01/01/2026.

Art. 2º O período de gozo das férias compreenderá de 03/11/2026 a 02/12/2026, devendo o(a) servidor(a) retornar às suas atividades normais no dia 03/12/2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de novembro de 2026.

JONAS CAMPOS VIEIRA
Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal - MT

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE N.º 421 , DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS QUE IRÃO COMPOR A COMISSÃO GESTORA, DO MUNICIPIO DE RESERVA DO CABAÇAL-MT"

JONAS CAMPOS VIEIRA, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº29 de 24 de julho de 2026,

CONSIDERANDO, a necessidade do Poder Executivo Municipal em nomear os representantes para a composição da Comissão Gestora de Monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam nomeados os membros titulares e suplentes abaixo relacionados para comporem a atual estrutura da Comissão Gestora de Monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação, com mandato de 02 (dois) anos de duração:

I – Representantes da Secretaria Municipal de Educação:

· MARIA FLORENCIO DE SALES - CPF 651.031.221-20 (Titular)

· VANUZA BASILIO DE ALMEIDA MACHADO– CPF 779.483.511-91 (Suplente);

II - Representantes do Conselho Municipal da Educação:

· LIDAHELLY PRISCYLLA NEVES DELUQUE – CPF 049.059.031-95 (Titular)

· MARIA ROSA DA SILVA – CPF 536.185.131-00 (Suplente);

III - Representantes dos Gestores das Unidades Escolares da Rede Municipal de Educação:

· LAURA DA SILVA SANTANA– CPF 000.918.191-13 (Titular)

· SUELY APARECIDA PEREIRA SOUZA - CPF 000.866.761-24 (Suplente);

IV - Representantes dos Professores da Rede Municipal de Educação:

· ROSIMEIRE NEGRIS CPF 003.946.811-93(Titular)

· LUZIA ILZA DE ALMEIDA - CPF 924.669.311-68(Titular)

;V- Representantes da Sociedade Civil:

· EDIANE APARECIDA GOMIDES DE OLIVEIRA – CPF 627.619.351-87 (Titular)

· CLEONICE PEREIRA DA SILVA NEIVA– CPF 843.927.541-20 (Suplente).

Art. 2º O mandato dos Conselheiros ora nomeados terá duração de dois anos.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal, 04 de novembro de 2026.

JONAS CAMPOS VIEIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

GABINETE DA PREFEITA
SETOR DE LICITAÇÃO - EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 47/2025 CONCORRÊNCIA Nº 03/2025.

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 47/2025 CONCORRÊNCIA Nº 03/2025.

PARTES: Município de Ribeirão Cascalheira – MT, CNPJ 24.772.113/0001-73 e a pessoa jurídica **L N CONTRUTORA LTDA,** inscrito sob o **CNPJ N° 37.90********-28.**

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO ESPECIALIZADA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE 10 (DEZ) BUEIROS TUBULARES METÁLICOS.

CLÁUSULA PRIMEIRA – CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS E VIGÊNCIA - Em decorrência deste termo aditivo, o CONTRATO Nº 47/2025 será prorrogado pelo prazo de 12 (doze) meses, passando a expirar no dia 28/10/2027.

ASSINAM: ELZA DIVINA BORGES GOMES – Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira e a pessoa jurídica **L N CONTRUTORA LTDA,** inscrito sob o **CNPJ N° 37.90********-28.**

DATA DA ASSINATURA: 28/10/2026

Ribeirão Cascalheira – MT, 28 de Outubro de 2026.

ELZA DIVINA BORGES GOMES
Prefeita Municipal

GABINETE DA PREFEITA
SETOR DE LICITAÇÃO - EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO N.º 45/2025 CREDENCIAMENTO 02/2025.

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO N.º 45/2025 CREDENCIAMENTO 02/2025.

PARTES: Município de Ribeirão Cascalheira – MT, CNPJ 24.772.113/0001-73 e a pessoa jurídica **SERVIR ADMINISTRAÇÃO POSTUMOS LTDA,** inscrito sob o **CNPJ N° 13.16********-50.**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA FUNERÁRIA

PARA ATENDER A POPULAÇÃO COM VULNERABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DESTE MUNICIPÍO.

CLÁUSULA PRIMEIRA – CLÁUSULA QUINTA – PRORROGAÇÃO E PRAZO. Em decorrência deste termo aditivo, o CONTRATO será prorrogado pelo prazo de 06 (SEIS) meses, passando a expirar no dia 20/04/2027**.**

ASSINAM: ELZA DIVINA BORGES GOMES – Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira e a pessoa jurídica **SERVIR ADMINISTRAÇÃO POSTUMOS LTDA,** inscrito sob o **CNPJ N° 13.16********-50..**

DATA DA ASSINATURA: 20/10/2026

Ribeirão Cascalheira – MT, 20 de Outubro de 2026.

ELZA DIVINA BORGES GOMES
Prefeita Municipal

GABINETE DA PREFEITA
SETOR DE LICITAÇÃO - EXTRATO QUARTO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 109/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 32/2022.

EXTRATO QUARTO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 109/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 32/2022.

PARTES: Município de Ribeirão Cascalheira – MT, CNPJ 24.772.113/0001-73 e a pessoa jurídica **PANTANAL GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA – ME,** inscrito sob o **CNPJ N° 18.00********-31.**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO INFORMATIZADO PARA A LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, ATRAVÉS DE REDES DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS PELA CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO- Em decorrência deste termo aditivo, o CONTRATO Nº 109/2022 será prorrogado pelo prazo de 06 (seis) meses, passando a expirar no dia 25/04/2027.

CLÁUSULA SEGUNDA

Considerando que o vencimento do contrato originário se dará no dia 25/10/2026 (Domingo) dia não útil, o contrato será assinado na data de hoje, 23/10/2026, contudo, somente passará a produzir efeitos após o vencimento daquele.

ASSINAM: ELZA DIVINA BORGES GOMES – Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira e a pessoa jurídica **PANTANAL GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA – ME** inscrito sob o **CNPJ N° 18.00********-31.**

DATA DA ASSINATURA: 23/10/2026

Ribeirão Cascalheira – MT, 23 de Outubro de 2026.

ELZA DIVINA BORGES GOMES

Prefeita Municipal

GABINETE DA PREFEITA
SETOR DE LICITAÇÃO - EXTRATO DO CONTRATO N° 49/2026 ADESÃO Nº 15/2026.

EXTRATO DO CONTRATO N° 49/2026 ADESÃO Nº 15/2026.

PARTES: Município de Ribeirão Cascalheira – MT, CNPJ 24.772.113/0001-73 e a pessoa jurídica empresa **CDTECH SERVICOS E COMERCIO DE PRODUTOS PARA EDUCACAO LTDA ,** inscrito sob **CNPJ Nº**: **40.46*******-87.**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PEDAGÓGICOS DESTINADOS ÀS TURMAS DO PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL -ETI DO MUNICÍPIO DE RIB. CASCALHEIRA – MT, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS ATIVIDADES PEDAGÓGICAS E À ROTINA ESCOLAR DOS ALUNOS, NOS TERMOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ARP25CIN000009 – CINCOP-MT.

DA VIGÊNCIA CLÁUSULA SEGUNDA: Terá vigência de 12 (doze) meses.

VALOR GLOBAL PARA CONTRATAÇÃO: **14.337,00 (quatorze mil trezentos e trinta e sete reais).**

ASSINAM: ELZA DIVINA BORGES GOMES – Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira e a pessoa jurídica **CDTECH SERVICOS E COMERCIO DE PRODUTOS PARA EDUCACAO LTDA,** inscrito sob **CNPJ Nº**: **40.46*******-87.**

DATA DA ASSINATURA: 29/10/2026

Ribeirão Cascalheira – MT, 29 de Outubro de 2026

Elza Divina Borges Gomes

Prefeita Municipal

GABINETE DA PREFEITA
SETOR DE LICITAÇÃO - EXTRATO DO CONTRATO N° 50/2026 ADESÃO Nº 16/2026.

EXTRATO DO CONTRATO N° 50/2026 ADESÃO Nº 16/2026.

PARTES: Município de Ribeirão Cascalheira – MT, CNPJ 24.772.113/0001-73 e a pessoa jurídica empresa **B. G. DISTRIBUIDORA E SOLUCOES LTDA** inscrito sob **CNPJ Nº**: **30.96*******-83.**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PEDAGÓGICOS DESTINADOS ÀS TURMAS DO PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL -ETI DO MUNICÍPIO DE RIB. CASCALHEIRA – MT, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS ATIVIDADES PEDAGÓGICAS E À ROTINA ESCOLAR DOS ALUNOS, NOS TERMOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ARP25CIN000007 – CINCOP-MT.

DA VIGÊNCIA CLÁUSULA SEGUNDA: Terá vigência de 12 (doze) meses.

VALOR GLOBAL PARA CONTRATAÇÃO: **40.207,20 (quarenta mil duzentos e sete reais e vinte centavos).**

ASSINAM: ELZA DIVINA BORGES GOMES – Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira e a pessoa jurídica **B. G. DISTRIBUIDORA E SOLUCOES LTDA** inscrito sob **CNPJ Nº**: **30.96*******-83.**

DATA DA ASSINATURA: 29/10/2026

Ribeirão Cascalheira – MT, 29 de Outubro de 2026

Elza Divina Borges Gomes

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO

PORTARIA 341/2026

Portaria nº. 341/GP/2026 Em, 04 de novembro de 2026.

“Dispõe sobre a concessão do Benefício de APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à Servidora IDROSINA FRANCISCA DA SILVA CRUS e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, Senhor **DANILO COELHO DOMINGOS** no uso de suas atribuições legais e fundamentado nos termos do artigo 40, § 1º, inciso III, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41/2003, combinado com a Lei Complementar Municipal nº. 028/2007, artigo 12, inciso III, alínea “a”, que rege o Fundo de Previdência Social dos Servidores do Município de Ribeirãozinho e Art. 158 da Lei Municipal nº850/2024 que dispõe sobre a reformulação do Estatuto dos Servidores Públicos do Poder Executivo Municipal:

RESOLVE: RETIFICAR A PORTARIA 234/GP/2026

Art.1 º - Conceder o benefício de APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, a Servidora IDROSINA FRANCISCA DA SILVA CRUS, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº. 0538841-4 SSP/MT e CPF 252.954.891-91, efetiva no cargo de Agente Comunitário de Saúde, Classe D, Nível 07, matrícula 42, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, com proven-

tos integrais, conforme Processo Administrativo do PREVI-RIBE nº. 2026.09.00000001, até posterior deliberação.

Art. 2 º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, aos quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e seis

Registre – se, Publique-se e Cumpra-se.

DANILO COELHO DOMINGOS

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA 297/2026

Portaria nº 297/GP/26 Em, 19 de outubro de 2026.

“Dispõe sobre Licença para tratamento de saúde de servidor”.

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.”

Considerando a Lei Municipal Nº 850 de 19 de fevereiro de 2024;

Considerando a Lei Municipal Nº 844 de 12 de dezembro de 2023;

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Licença para tratamento de saúde ao servidor efetivo, **LUCIENE DE ABREU**, sendo 120 dias a partir de 19/10/2026 conforme Lei Municipal em vigência.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, aos dezenove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

DANILO COELHO DOMINGOS

Prefeito Municipal

PORTARIA 299/2026

Portaria Nº. 299/GP/26 Em, 19 de outubro de 2026.

“Dispõe sobre Licença Prêmio de servidora”.

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.

Considerando a Lei Municipal Nº 850 de 19 de fevereiro de 2024;

Considerando a Lei Municipal Nº 844 de 12 de dezembro de 2023;

R E S O L V E:

Art. 1º - - Conforme Art. 134 da Lei Municipal 850 de 19 de fevereiro de 2024, conceder Licença Prêmio a servidora efetiva**, LUCIVAINE RODRIGUES PEREIRA**, ocupante do cargo de Agente Administrativo, lotado junto a Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho – MT; pelo o período de 30 dias corridos, com início em 01/10/2026 e término em 30/10/2026 referente ao quarto quinquênio ininterrupto de exercício, contados de 14/03/2020 a 13/03/2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, aos dezenove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Danilo Coelho Domingos

Prefeito Municipal

PORTARIA 300/2026

Portaria nº 300/GP/26 Em, 19 de outubro de 2026.

‘’Dispõe sobre Licença maternidade da servidora.’’

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.

Considerando a Lei Municipal Nº 850 de 19 de fevereiro de 2024;

Considerando a Lei Municipal Nº 844 de 12 de dezembro de 2023;

R E S O L V E:

Art.1º Conceder Licença maternidade por 120 dias à servidora contratada **RAMAYANA NASCIMENTO FERNANDES**, ela receberá salário maternidade através da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho sendo feita a dedução na guia do INSS conforme legislação em vigor.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, aos dezenove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte seis.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

DANILO COELHO DOMINGOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

LICITAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 974 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026

LEI MUNICIPAL Nº 974 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar repasse de recursos financeiros decorrentes de emendas parlamentares à Associação de Equoterapia “Manuel Jorge Ribeiro”, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir recursos financeiros, no valor global de **R$ 1.200.000,00 (um milhão**

e duzentos mil reais), à **Associação de Equoterapia "Manuel Jorge Ribeiro"**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº **61.521.458/0001-80**, com sede neste Município.

Parágrafo único. Os repasses de que trata o *caput* deste artigo são provenientes de emendas parlamentares do orçamento de 2026, conforme a seguinte discriminação:

Identificação da Emenda	Valor do Repasse
Emenda Parlamentar nº 042/2026	R$ 200.000,00
Emenda Parlamentar nº 145/2026	R$ 200.000,00
Emenda Parlamentar nº 24/2026	R$ 400.000,00
Emendas Parlamentares nº 114 e 115/2026	R$ 400.000,00
VALOR TOTAL GLOBAL	**R$ 1.200.000,00**

Art. 2º Os recursos repassados por força desta Lei serão destinados, exclusivamente, à manutenção das atividades da entidade beneficiária, visando ao custeio de atendimentos gratuitos de equoterapia voltados a pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento ou necessidades terapêuticas especiais no âmbito municipal.

Art. 3º A liberação das verbas mencionadas no Art. 1º fica condicionada à formalização de termo de parceria, colaboração ou fomento, em estrita observância às diretrizes da **Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014** (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil - MROSC), e demais normativas municipais aplicáveis.

Art. 4º A Associação de Equoterapia **"Manuel Jorge Ribeiro**" deverá apresentar a prestação de contas integral da aplicação dos recursos recebidos ao órgão municipal competente, obedecendo aos prazos, ritos e formalidades estabelecidos na legislação federal e no respectivo instrumento de parceria.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, vinculadas às dotações das respectivas emendas parlamentares.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 03 de Novembro de 2026.

PABOLLO VICTOR BATISTA SIMAN

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 327, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026.
"NOMEIA E EMPOSSA SOLANGE JUSTINA DOS REIS, NO CARGO EFETIVO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

".

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o decreto nº. 50/2025.

CONSIDERANDO a Decisão nº. 473/GAM/2024 exarada pelo Tribunal de Contas TCE/MT.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Nomear e empossar no cargo de **SOLANGE JUSTINA DOS REIS**, em caráter efetivo, nos termos da Lei Municipal 668/2015 de 09 de junho de 2015, conforme Termo de Posse, a servidora a seguir:

Nome	CPF	Lotação
Solange Justina dos Reis	XXX.115.381-XX	SS

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, em 03 de novembro de 2026.

PABOLLO VICTOR BATISTA SIMAN

PRE-

FEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 975 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026.

LEI MUNICIPAL Nº 975 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026.

"Altera a redação do Art. 3º da Lei Municipal nº 791, de 10 de Dezembro de 2020, prorrogando o prazo para a implantação da Sede Administrativa da Promotoria de Justiça do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município: Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O Artigo 3º da Lei Municipal nº 791 de 10 de Dezembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O objeto desta doação destina-se exclusivamente à implantação da sede Administrativa da Promotoria de Justiça de Rio Branco-MT, no prazo de 8 (oito) anos.

Art. 2º Permanecem inalteradas e ratificadas os demais artigos e condições estabelecidas na Lei Municipal nº 791/2020. Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposição em contrario. Gabinete do Prefeito, Rio Branco - MT, 04 de Novembro de 2026.

PABOLLO VICTOR BATISTA SIMAN

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 976 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026.

LEI MUNICIPAL Nº 976 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026.

Altera a redação do Art. 3º da Lei Municipal nº 872, de 29

de Novembro de 2023, prorrogando o prazo para a implantação da Sede Administrativa da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso no município de Rio Branco - MT, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município: Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O Artigo **3º** da Lei Municipal nº 872, de 29 de Novembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 3º** O objeto desta doação destina-se exclusivamente à implantação da sede Administrativa da Defensoria Pública de Rio Branco-MT, no prazo de **4 (Quatro) anos.***

Art. 2º Permanecem inalteradas e ratificadas os demais artigos e condições estabelecidas na Lei Municipal nº 872/2023.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Rio Branco - MT, 04 de Novembro de 2026.

PABOLLO VICTOR BATISTA SIMAN

PREFEITO MUNICIPAL

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 035/2026

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 060/2026

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 035/2026

Objeto: Aquisição de móveis para a casa da criança, no Município de Rio Branco/MT.

CONTRATADO: S. LUCAS RISSATO DE JESUS LTDA

CNPJ Nº: 52.721.612/0001-77

ENDEREÇO: R. VINTE E QUATRO, Nº22, QUADRA 22, MORADA DA SERRA, CUIABÁ/MT. CEP 78.058-252;

Prazo de entrega: O serviço deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias, conforme pactuado em contrato.

Valor dos serviços a serem contratados: R$ 14.540,00 (quatorze mil, quinhentos e quarenta reais)

Fundamento legal: Art. 75, II da Lei nº 14.133/2021.

Tendo em vista o que consta dos autos, tudo **ratifico** e, por consequência lógica, determino a contratação direta da empresa, para que produza todos os efeitos legais.

Considerando o Parecer Jurídico favorável à contratação direta com fulcro no art. Art. 75, II da Lei nº 14.133/2021, cujo ao teor aderimos na íntegra.

RESOLVO,

RATIFICAR a justificativa apresentada, em cumprimento ao que dispõe o art. Art. 72, VIII da Lei nº 14.133/2021, determinando sua publicação na imprensa oficial como condição de sua eficácia.

Rio Branco/MT, 30 de março de 2026.

PABOLLO VICTOR BATISTA SIMAN

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

ATA DE AUDIENCIA PUBLICA - RREO 3º E 4° BIMESTRE E RGF 2° QUADRIMESTRE 2026

ATA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

Às nove horas e trinta minutos da manhã (09:30 a.m.) do dia vinte e três de outubro de dois mil e vinte e seis (23/10/2026) foi realizado no Plenário da Câmara Municipal a audiência de apresentação do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do 2º quadrimestre de 2026 e Relatório Resumido de Execução Orçamentário (RREO) do 3º e 4º bimestre de 2026.

Foi aberta a audiência pelo Assistente Contábil Jeferson Partelli da Silva, o qual explicou o fato de convocarmos a audiência para apresentar aos munícipes o que foi executado no segundo quadrimestre de dois mil e vinte e seis, apresentando as metas atingidas. Após a apresentação dos quadros e tabelas foram questionados aos participantes se havia alguma dúvida ou sugestão e que os mesmos poderiam dirigir-se também até as dependências da prefeitura para fazê-los, não havendo manifestação foi declarado encerrado ás dez horas e quarenta minutos (10:40) do dia vinte e três de outubro de dois mil e vinte e seis (23/10/2026).

Rondolândia-MT, 23 de outubro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE

LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE ABERTURA P.E SRP N° 007/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 051/2026

PREGÃO ELETRÔNICO SRP n° 007/2026

A Comissão de Apoio ao Pregão da Prefeitura Municipal de Rosário Oeste/MT, através do Pregoeiro Sr. Claudinei Norberto Silva, nomeado pela portaria 002/2026, torna público aos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 007/2026**, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM. Objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS DA MERENDA ESCOLAR, PARA ATENDER CRECHES E ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ROSÁRIO OESTE/MT**

Início de Recebimento das Propostas: 05/11/2026.

Fim de Recebimento das Propostas: 18/11/2026 até as 8h40min.

Início da Disputa: As 9h do dia 18/11/2026.

Local: https://bllcompras.com/ Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). Informações Complementares: Os esclarecimentos referentes à especificação deverão ser solicitados via plataforma ou obtidos no horário das 07h às 13h via e-mail: licitacao@rosariooeste.mt.gov.br.

O edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no portal https://bllcompras.com/, ou através do site https://www.rosariooeste.mt.gov.br/Transparencia/Licitacoes/Pregao-eletronico/.

Claudinei Norberto Silva

Pregoeiro

LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE ABERTURA P.E SRP N° 008/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 052/2026

PREGÃO ELETRÔNICO SRP n° 008/2026

A Comissão de Apoio ao Pregão da Prefeitura Municipal de Rosário Oeste/MT, através do Pregoeiro Sr. Claudinei Norberto Silva, nomeado pela portaria 002/2026, torna público aos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 008/2026**, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM. Objeto: **RE-**

GISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL A AQUISIÇÃO DOS MEDICAMENTOS VISA SUPRIR AS NECESSIDADES DA FARMÁCIA MUNICIPAL DO MUNICIPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT

Início de Recebimento das Propostas: 05/11/2026.

Fim de Recebimento das Propostas: 23/11/2026 até as 8h40min.

Início da Disputa: As 9h do dia 23/11/2026.

Local: https://bllcompras.com/ Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). Informações Complementares: Os esclarecimentos referentes à especificação deverão ser solicitados via plataforma ou obtidos no horário das 07h às 13h via e-mail: licitacao@rosariooeste.mt.gov.br.

O edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no portal https://bllcompras.com/, ou através do site https://www.rosariooeste.mt.gov.br/Transparencia/Licitacoes/Pregao-eletronico/.

Claudinei Norberto Silva

Pregoeiro

LICITAÇÃO E CONTRATOS
PORTARIA N° 390/2026 LICITAÇÃO

"Dispõe sobre nomeação de fiscal de contratos âmbito da administração pública, e da outras providencias".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE – MATO GROSSO, **SR. MARIANO BALABAM**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

Considerando que a administração pública municipal é responsável pela governança das contratações e deve implementar ações que visem seu acompanhamento e gestão dos contratos públicos, visando alcançar os objetivos, promover um ambiente íntegro e confiável;

Considerando o disposto no art. 117 da Lei Federal nº. 14.133/2021 que exige da Administração Pública o dever de acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante devidamente designado;

Considerando, que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos/convênios celebrados pela entidade.

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR o servidor **GIAN MARCELO TALARICO**, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, para atuar como Fiscal de Contrato no **CONTRATO Nº 024/2026 –CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS, VISANDO A CONSTRUÇÃO DE 01 (UMA) PONTE DE CONCRETO E A IMPLANTAÇÃO DE 01 (UM) BUEIRO,.**

Art. 2º. O servidor designado está habilitado para ser encarregado pelos atestes das faturas/notas fiscais e conferência dos serviços prestados pela contratada, a partir da publicação desta até o término da vigência do contrato;

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos administrativos a partir de **02/07/2026**, e terá vigência até o encerramento do Contrato.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

MARIANO BALABAM

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO E CONTRATOS
PORTARIA Nº. 400/2026-FISCALIZAÇÃO DE OBRA
CONTRATO 24-2026

Dispõe sobre a nomeação Profissional Habilitado para Acompanhamento da Execução/Instalação, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Rosário Oeste, Estado de Mato Grosso, Sr. Mariano Balabam, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei, RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o Sr. **Odney Martins**, servidor público municipal, engenheiro civil CREA-MT 1205236465, para Acompanhamento da **CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS, VISANDO A CONSTRUÇÃO DE 01 (UMA) PONTE DE CONCRETO E A IMPLANTAÇÃO DE 01 (UM) BUEIRO**.Art. 2º. O presente profissional promoverá o acompanhamento dos serviços da empresa contratada para Execução de Instalação, suporte técnico e operação, onde emitirá parecer sobre o andamento da obra quando solicitado, e assumirá responsabilidades pelo bom desempenho dos serviços objeto desta nomeação, a partir da expedição da respectiva ART.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em Rosário Oeste/MT, 04 de novembro de 2026.

Mariano Balabam

Prefeito Municipal de Rosário Oeste/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2026

OBJETO: A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para aquisição futura e fracionada de PAPEL A4 em atendimento as secretarias municipal de Salto do Céu/MT; exclusivo para ME (s) e EPP (s) situadas no âmbito do Município de Salto do Céu/MT; de acordo com o Art. 2º (item II, Faixa 2) da Lei Municipal n. 753 de 24 de Agosto de 2023, e conforme prerrogativa estabelecida pelo artigo 47, caput c/c artigo 49, inciso II da Lei Complementar n. 123/2006, com aplicação supletiva do Decreto Federal n. 8.538/2015; do tipo MENOR PREÇO/ITEM; conforme discriminado no Termo de Referência ANEXO I do Edital, por um período de 12 meses.

VENCEDORA: TASSIA LOPES DOS SANTOS LTDA CNPJ: 22.069.481/0001-24

VALOR TOTAL: R$ 74.088,00 (setenta e quatro mil e oitenta e oito reais).

PERÍODO: 04/11/2026 à 04/11/2027

FÁBIO DE SOUZA RAMOS

Agente de Contratação Suplente

Portaria n. 218/2025

Matrícula n. 10.935

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO ADESÃO 010

O Prefeito Municipal de Salto do Céu/MT, MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA, HOMOLOGA o Termo de Adesão nº 010/2026, referente à Ata de Registro de Preços nº 27/2026, oriunda do Pregão Eletrônico nº 27/2026 – Processo Licitatório nº 84/2026, da Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos/MT, em favor da empresa RAFAEL DIAS ALMANDES, inscrita no CNPJ nº 36.379.276/0001-70, cujo objeto é a contratação de serviços de manutenção de bombas, motores, equipamentos hidráulicos e eletromecânicos, conforme item 1 da referida Ata, para atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde (DAE), no valor global de R$ 385.263,00 (trezentos e oitenta e cinco mil, duzentos e sessenta e três reais).

Salto do Céu/MT, 04 de novembro de 2026.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO CONTRATO 051/2026

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Salto do Céu – MT, para a celebração do presente, as seguintes partes contraentes: o Município de Salto do Céu, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa à Rua Carlos Laet, n.º 11, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 15.024.011/001-89, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Mauto Teixeira Espíndola, brasileiro, portador da Cédula de Identidade, nº RG M-4.***.432 SSP/MG e do CPF 609.***.***-53, doravante denominado CONTRATANTE.

CONTRATADO: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso - CISOMT, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa à Avenida Presidente Tancredo Neves, nº. 5659, Salas 19, 20 e 21, Jardim São José, CEP: 78.280-000, na cidade de Mirassol D'Oeste – MT, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº 01.870.663/0001-20, representado neste ato pelo seu Presidente Sr. Mauto Teixeira Espíndola, brasileiro, casado, professor, cumprindo atualmente o mandato de Prefeito Municipal de Salto do Céu - MT e Presidente do Conselho Diretor do CISOMT, portador da Cédula de Identidade RG nº M-4.503.432 SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº. 609.632.046-53, residente e domiciliado na Rua Minas Gerais, nº 212, Centro, na cidade de Salto do Céu – MT, CEP: 78.270-000.

CONSIDERANDO QUE:

O contrato nº 051/2026 firmado em 07/07/2026, que tem por objeto do presente Contrato de Rateio, compra dos serviços de Profissionais da Saúde (Médicos), na modalidade de plantões de 12 (doze) horas com 1 (uma) hora de descanso, perfazendo um total estimado de 534 (quinhentos e trinta e quatro) plantões para atendimento a toda população de Salto do Céu-MT, conforme solicitação do Município.

Há a necessidade de adequação/inclusão de dotação orçamentária para a execução do referido contrato, conforme dispõe o artigo 136, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, que permite o apostilamento para inclusão de nova dotação orçamentária sem a necessidade de celebração de termo aditivo;

O presente termo tem por objetivo a adequação/inclusão de dotação orçamentária.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ADEQUAÇÃO/INCLUSÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Fica adequada ao Contrato nº 051/2026 a seguinte dotação orçamentária, destinada ao custeio das despesas decorrentes de sua execução:

Órgão: 04 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 003 – Fundo Municipal de Saúde

Projeto Atividade: 2018 – Manutenção do Consórcio Intermunicipal de Saúde

112 Rubrica: 3.3.71.70 – Aplicações Diretas 3.1.621

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original, que continuam em pleno vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Este Termo de Apostilamento será publicado conforme exigência legal e comunicado formalmente à contratada, para ciência, sem necessidade de assinatura desta.

Registra-se o presente apostilamento para os devidos efeitos legais.

Salto do Céu/MT, 27 de outubro de 2026.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

Prefeito

DEPARTAMENTO JURIDICO
DECRETO N.º 104/2026, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a organização do patrimônio do Poder Executivo de Salto do Céu-MT e estabelece critérios e procedimentos de inventário, mensuração, depreciação, amortização, exaustão, reavaliação, redução ao valor recuperável e baixa dos bens. Revoga o Decreto n.º 06, de 05 de janeiro de 2017.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU**, Estado de Mato Grosso, Sr. **MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 49, inc. IV, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a necessidade de organização, registro e controle do patrimônio do Poder Executivo de Salto do Céu-MT;

CONSIDERANDO os arts. 85, 89, 96, 100 e 104 da Lei n.º 4.320/1964 e a Lei Complementar n.º 101/2000;

CONSIDERANDO as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBC TSP): Estrutura Conceitual, NBC TSP 07 (Ativo Imobilizado), NBC TSP 08 (Ativo Intangível), NBC TSP 09 (Redução ao Valor Recuperável de Ativo Não Gerador de Caixa) e NBC TSP 10 (Redução ao Valor Recuperável de Ativo Gerador de Caixa);

CONSIDERANDO o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), Parte II, em sua edição vigente, e o Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais (PIPCP), aprovado pela Portaria STN n.º 548/2015;

CONSIDERANDO o art. 76 da Lei n.º 14.133/2021, que disciplina a alienação de bens da Administração Pública;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E CONCEITOS

Art. 1º. Este Decreto estabelece as normas de procedimento patrimonial do Poder Executivo de Salto do Céu-MT quanto a inventário, mensuração, depreciação, amortização, exaustão, reavaliação, redução ao valor recuperável e baixa dos bens móveis, imóveis, de infraestrutura e intangíveis.

Art. 2º. A Comissão Permanente de Patrimônio, designada por portaria do Chefe do Poder Executivo, controlará e organizará os bens patrimoniais.

§ 1º Os procedimentos deste Decreto são de execução obrigatória pela Comissão, com apoio da Contabilidade.

§ 2º A Comissão será composta por servidores efetivos designados pelo Chefe do Executivo.

Art. 3º. Para os fins deste Decreto, entende-se por:

I – bens móveis: os suscetíveis de movimento próprio ou de remoção por força alheia, agrupados em material permanente e material de consumo;

II – material: designação genérica de móveis, equipamentos, componentes, sobressalentes, acessórios, utensílios, veículos em geral, matérias-primas e outros bens móveis utilizados ou passíveis de utilização nas atividades do Poder Executivo;

III – material permanente: o que, em razão de seu uso corrente, tem durabilidade superior a dois anos;

IV – material de consumo: o que, em razão de seu uso corrente, perde a identidade física em dois anos ou tem sua utilização limitada a esse período;

V – bens patrimoniais permanentes: bens tangíveis (móveis e imóveis) e intangíveis pertencentes ao Poder Executivo, de seu domínio pleno e direto;

VI – ativo imobilizado: item tangível mantido para uso na produção ou fornecimento de bens ou serviços, ou para fins administrativos, cuja utilização se dará por mais de um período, nos termos da NBC TSP 07;

VII – ativo intangível: ativo identificável, não monetário e sem substância física, nos termos da NBC TSP 08;

VIII – bens móveis inservíveis: os que não têm mais utilidade para o Poder Executivo, classificados como:

a) ocioso: em perfeitas condições de uso, mas não aproveitado;

b) obsoleto: antiquado e em desuso, com operação onerosa;

c) antieconômico: de manutenção onerosa ou rendimento precário, por uso prolongado, desgaste prematuro, obsoletismo ou inviabilidade econômica de recuperação;

d) irrecuperável: que não pode mais ser utilizado para seu fim por perda de suas características físicas;

IX – carga patrimonial: efetivação da responsabilidade pela guarda ou uso de bem patrimonial;

X – doação: entrega gratuita de direito de propriedade, por liberalidade do doador;

XI – dano: avaria parcial ou total causada a bem patrimonial sob responsabilidade do detentor da guarda;

XII – extravio: desaparecimento de bem por furto, roubo ou negligência do responsável pela guarda;

XIII – remanejamento: movimentação de bens com alteração de carga patrimonial;

XIV – sistema de controle patrimonial: ferramenta tecnológica que controla incorporações, baixas e movimentações dos bens patrimoniais;

XV – alienação: transferência da posse e da propriedade de um bem por venda, doação ou permuta;

XVI – inventário: levantamento físico e financeiro dos bens nos locais determinados, para compatibilizar o registrado com o existente e verificar sua utilização e estado de conservação;

XVII – depreciação: alocação sistemática do valor depreciável de um ativo ao longo de sua vida útil;

XVIII – amortização: alocação sistemática do valor amortizável de ativo intangível ou de direito com prazo de vida limitado, legal ou contratualmente;

XIX – exaustão: alocação sistemática do valor de recursos minerais, florestais e outros recursos naturais esgotáveis ao longo de sua exploração;

XX – valor depreciável: custo do ativo, ou outro valor que o substitua, menos o valor residual;

XXI – valor residual: montante que a entidade obteria com a alienação do ativo, deduzidas as despesas de venda, se ele já tivesse a idade e a condição esperadas para o fim da vida útil;

XXII – vida útil: período durante o qual a entidade espera utilizar o ativo ou número de unidades de produção ou de serviço que dele espera obter;

XXIII – valor líquido contábil: valor do bem na contabilidade, em determinada data, deduzidas a depreciação, amortização ou exaustão acumuladas e as perdas por redução ao valor recuperável;

XXIV – valor justo: valor pelo qual um ativo pode ser trocado, entre partes conhecedoras e dispostas a negociar, em transação sem favorecimento;

XXV – valor recuperável: no ativo gerador de caixa, o maior entre o valor justo líquido de despesas de venda e o valor em uso; no ativo não gerador de caixa, o maior entre o valor justo líquido de despesas de venda e o valor em uso do ativo, na forma da NBC TSP 09;

XXVI – tombamento: formalização da inclusão física do bem no acervo, com número de tombamento, marcação física e cadastro no sistema de controle patrimonial;

XXVII – bens imóveis: bens vinculados ao terreno que não podem ser retirados sem destruição ou dano, classificados em:

a) bens de uso especial;

b) bens dominiais;

c) bens de uso comum do povo;

d) bens imóveis em andamento;

e) demais bens imóveis.

CAPÍTULO II

DO RECONHECIMENTO E AVALIAÇÃO INICIAL

Art. 4º. O ativo imobilizado será reconhecido, no registro inicial, pelo custo.

§ 1º O custo compreende o preço de aquisição, impostos de importação e tributos não recuperáveis, deduzidos descontos comerciais e abatimentos; os custos diretamente atribuíveis para colocar o ativo em condição de uso; e a estimativa inicial dos custos de desmontagem, remoção e restauração do local, quando houver obrigação.

§ 2º Bens recebidos em doação, permuta ou outra transação sem contraprestação serão registrados pelo valor justo na data de aquisição.

§ 3º O reconhecimento de custos cessa quando o bem está no local e nas condições operacionais pretendidas pela Administração.

§ 4º Na ausência de evidência de mercado, o valor justo poderá ser estimado por abordagem de receita ou pelo custo de reposição depreciado.

Art. 5º. Os ativos já existentes no patrimônio municipal e ainda não avaliados serão avaliados pelo valor justo, para fins de adoção inicial destas normas.

§ 1º Reavaliado um item, será reavaliada toda a classe de contas a que pertence, e os itens da classe serão reavaliados simultaneamente, para evitar reavaliação seletiva.

§ 2º São classes de contas, entre outras: terrenos, edifícios, estradas, maquinário, veículos, móveis e utensílios e equipamentos de escritório.

§ 3º Na reavaliação, a depreciação acumulada será eliminada contra o valor contábil bruto, e o valor líquido será atualizado pelo valor reavaliado.

§ 4º O valor justo de bens imóveis específicos poderá ser estimado pelo valor de reposição depreciado, ou pelo custo de construção de ativo semelhante com potencial de serviço equivalente.

§ 5º Fontes de referência: valor do metro quadrado na região, para imóveis; tabela FIPE, para veículos; e, na impossibilidade de valor de mercado, parâmetros de bens com características, circunstâncias e localização assemelhadas.

§ 6º A avaliação será documentada em laudo técnico de perito ou entidade especializada, ou em relatório de comissão de servidores, conforme modelo padronizado constante no **Anexo III** deste Decreto, contendo ao menos:

a) descrição detalhada de cada bem;

b) identificação contábil;

c) critérios e fundamentação;

d) vida útil remanescente;

e) data da avaliação;

f) identificação do responsável.

§ 7º Após a avaliação, os ativos serão classificados por categoria, terão vida útil e valor residual reconhecidos e iniciarão a depreciação no mês seguinte, quando couber.

§ 8º Os ativos não avaliados até a data de publicação deste Decreto constarão de plano de ação elaborado pela Comissão, com prazo final de **2 (dois) anos**, a contar da publicação deste Decreto.

Art. 6º. No registro inicial de ativos já existentes, a variação patrimonial terá como contrapartida o Patrimônio Líquido, como ajuste de exercícios anteriores. As reavaliações posteriores seguirão o tratamento contábil previsto no MCASP vigente.

CAPÍTULO III

DA DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO

Art. 7º. As categorias do **Anexo I** classificam os bens móveis e servem de parâmetro de vida útil e valor residual para a depreciação.

Art. 8º. Em caráter excepcional, poderão ser adotados vida útil e valor residual diferentes para bens singulares com características peculiares, mediante laudo ou parecer da Comissão e divulgação em nota explicativa.

Art. 9º. A depreciação dos bens será calculada pelo método linear, ou de quotas constantes: *Quota anual de depreciação = (Custo − Valor residual) / Vida útil em anos.*

§ 1º A depreciação será aplicada mensalmente, a partir do início do uso do bem; o mês de aquisição não será computado.

§ 2º Vida útil e valor residual serão revistos ao menos no encerramento de cada exercício. Mudanças serão tratadas como mudança de estimativa contábil e aplicadas prospectivamente.

§ 3º Concluída a vida útil, o bem que ainda estiver em uso terá suas estimativas reavaliadas por laudo técnico da Comissão; se o valor residual não refletir o valor adequado, será ajustado.

§ 4º Melhoria ou adição relevante que aumente os benefícios presentes e futuros implicará nova medição da vida útil, com nova entrada do bem ou controle separado da parcela adicionada. Melhoria não significativa não altera a vida útil.

§ 5º A depreciação, amortização e exaustão serão reconhecidas até que o valor líquido contábil iguale o valor residual.

§ 6º A depreciação não cessa quando o ativo se torna ocioso ou é retirado temporariamente de operação, salvo se já totalmente depreciado.

§ 7º Terrenos, bandeiras, flâmulas e insígnias, obras de arte e peças para exposição não são depreciados.

Art. 10. Os bens imóveis, de infraestrutura e de uso comum do povo, inclusive as pontes de concreto e as pontes de madeira, serão depreciados pelo método linear, nos termos da NBC TSP 07 e do MCASP vigente.

§ 1º Não há tabela legal única de vida útil para esses bens. A vida útil e o valor residual de cada bem serão definidos pela Comissão Permanente de Patrimônio, observados os parâmetros de referência do **Anexo II**.

§ 2º A avaliação considerará o material, o projeto, a carga de utilização, o estado de conservação, o histórico de manutenção e as condições ambientais, indicando a vida útil total e a remanescente.

§ 3º Terrenos não serão depreciados. Terreno e edificação serão registrados separadamente sempre que possível.

§ 4º O bem cuja vida útil indeterminada for tecnicamente demonstrada não será depreciado, e a justificativa constará de nota explicativa.

Art. 11. Os ativos intangíveis com vida útil definida serão amortizados pelo método linear, a partir da disponibilidade para uso, conforme a NBC TSP 08. Softwares terão vida útil de 5 (cinco) anos e valor residual zero, salvo estudo em contrário. Intangíveis de vida útil indefinida não são amortizados e se sujeitam ao teste de redução ao valor recuperável.

CAPÍTULO IV

DA REAVALIAÇÃO E REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL

Art. 12. As reavaliações serão feitas pelo valor justo na data de encerramento do Balanço Patrimonial, ao menos:

I – anualmente, para as contas ou grupos de contas cujo valor de mercado varie significativamente em relação ao registrado;

II – a cada quatro anos, para as demais contas ou grupos de contas.

Art. 13. O bem será reduzido ao valor recuperável quando houver indício de perda de valor, observadas a NBC TSP 09 (ativos não geradores de caixa) e a NBC TSP 10 (ativos geradores de caixa). São indícios, entre outros:

I – cessação total ou parcial, ou diminuição significativa de longo prazo, da demanda pelos serviços prestados pelo bem;

II – dano físico;

III – mudanças significativas de longo prazo, com efeito adverso, no ambiente tecnológico, legal ou de política de governo;

IV – mudanças significativas na extensão ou na maneira de utilização do bem, como ociosidade, plano de descontinuar ou reestruturar a operação, ou de se desfazer do bem antes da data estimada;

V – decisão de interromper a construção do bem antes de ficar pronto para uso;

VI – evidência de que o desempenho do serviço do bem está ou estará significativamente pior do que o esperado.

Parágrafo único. A perda por redução ao valor recuperável será registrada em contas de resultado.

CAPÍTULO V

DA BAIXA E ALIENAÇÃO

Art. 14. A Comissão Permanente de Patrimônio poderá propor a baixa de ativo sem condições de uso, por alienação, extravio ou inservibilidade, em processo administrativo com as justificativas anexadas e obediência a este Decreto.

§ 1º A alienação de bens móveis dependerá de interesse público devidamente justificado, de avaliação prévia e, como regra, de licitação na modalidade leilão, com as dispensas previstas no art. 76, II, da Lei nº 14.133/2021.

§ 2º A alienação de bens imóveis observará o art. 76, I, da Lei nº 14.133/2021 e a legislação municipal, inclusive a necessidade de autorização legislativa.

§ 3º A doação de bem móvel inservível seguirá o art. 76, II, "a", da Lei nº 14.133/2021, em processo administrativo próprio.

CAPÍTULO VI

DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

Art. 15. Compete ao Prefeito Municipal:

I – designar, por portaria, a Comissão Permanente de Patrimônio;

II – dar ciência, com base em relatório da Comissão, da baixa dos ativos patrimoniais no Sistema de Controle Patrimonial;

III – determinar, com base em relatório da Comissão, a abertura de processo de apuração de bens extraviados e encaminhar ao órgão competente para as providências cabíveis.

Art. 16. Além dos procedimentos deste Decreto, compete à Comissão Permanente de Patrimônio:

I – receber os bens, realizar o tombamento e incorporá-los ao patrimônio, identificando a unidade responsável pela guarda e conservação;

II – manter o cadastro atualizado no Sistema de Controle Patrimonial;

III – controlar as entradas, saídas e movimentações de bens e materiais;

IV – realizar inventário anual dos bens, com data-base em 31 de dezembro, e inventários periódicos nas unidades;

V – conciliar mensalmente os registros do Sistema de Controle Patrimonial com os da Contabilidade;

VI – determinar e aplicar os procedimentos de inventário, depreciação, amortização, exaustão, reavaliação, valor residual e baixa, conforme este Decreto;

VII – revisar, ao final de cada exercício, a vida útil e o valor residual dos bens;

VIII – dar baixa dos bens alienados e inservíveis, observado o art. 14;

IX – elaborar plano de ação para os trabalhos de inventário e avaliação, nos termos deste Decreto e da legislação vigente;

X – informar às unidades interessadas a necessidade de reposição de bens e materiais sob sua guarda;

XI – cumprir e fazer cumprir as leis, decretos, regulamentos e ordens das autoridades superiores.

Art. 17. O responsável por cada setor zelará pelos bens patrimoniais ali dispostos e assinará Termo de Responsabilidade em três vias: uma para ele, uma arquivada no Setor de Patrimônio e uma arquivada no próprio setor.

Parágrafo único. A condição de responsável constitui prova de uso e conservação e poderá ser utilizada em processos administrativos de apuração de irregularidade relativos ao controle do patrimônio.

Art. 18. São deveres de todos os servidores do Poder Executivo, quanto aos bens do patrimônio municipal:

I – cuidar dos bens e operá-los conforme as recomendações e especificações do fabricante;

II – utilizar adequadamente os equipamentos e materiais;

III – adotar e propor ao responsável do setor providências que preservem a segurança e a conservação dos bens;

IV – manter os bens de pequeno porte em local seguro;

V – comunicar ao responsável do setor qualquer irregularidade envolvendo o patrimônio, apresentando, quando for o caso, o Boletim de Ocorrência fornecido pela autoridade policial;

VI – auxiliar a Comissão em levantamentos e inventários e prestar informações sobre o bem em uso em seu local de trabalho ou sob sua responsabilidade.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Os casos não previstos neste Decreto observarão as normas gerais aplicáveis ao controle de patrimônio público, as NBC TSP e o MCASP vigente.

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogado o Decreto n.º 06, de 05 de janeiro de 2017.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu/MT, em 03 de novembro de 2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

Prefeito Municipal

ANEXO I

VIDA ÚTIL E VALOR RESIDUAL (BENS MÓVEIS)

Categoria	Vida útil (anos)	Valor residual (%)
Aparelho de medição e orientação	15	10
Aparelhos e equipamentos de comunicação	10	20
Apar., equip. e utens. médicos, odontológicos, laboratoriais e hospitalares	15	20
Aparelhos e equipamentos para esportes e diversões	10	10
Aparelhos e utensílios domésticos	10	10
Armamentos	10	0

Categoria	Vida útil (anos)	Valor residual (%)
Bandeiras, flâmulas e insígnias	não depreciável	não depreciável
Coleção de materiais bibliográficos	10	0
Discotecas e filmotecas	5	10
Embarcação	10	10
Equipamentos de proteção, segurança e socorro	10	10
Instrumentos musicais e artísticos	20	10
Máquinas e equipamentos de natureza industrial	20	10
Máquinas e equipamentos energéticos	10	10
Máquinas e equipamentos gráficos	15	10
Equipamentos para áudio, vídeo e foto	10	10
Máquinas, utensílios e equipamentos diversos	10	10
Máquinas, utensílios e equipamentos de dados	5	10
Máquinas, instalações e utensílios de escritório	10	10
Máquinas, ferramentas e utensílios de oficina	10	10
Equipamentos hidráulicos e elétricos	10	10
Máq., equip. e utensílios agrícolas/agropecuários e rodoviários	10	10
Mobiliário em geral	10	10
Obras de arte e peças para exposição	não depreciável	não depreciável
Semoventes e equipamentos de montaria	10	10
Peças não incorporáveis a imóveis	10	10
Veículos de tração mecânica	15	10
Veículos diversos	15	10
Acessórios para automóveis	5	10

ANEXO II

BENS DE INFRAESTRUTURA E IMÓVEIS

Categoria	Referência Técnica / Fixação	Valor Residual
Ponte de concreto (armado ou protendido)	Laudo de engenheiro, com inspeção estrutural (projeto com vida útil mínima referencial de 50 anos).	A definir no Laudo
Ponte de madeira	Laudo de engenheiro (considerar tratamento preservativo da madeira e fluxo de carga).	A definir no Laudo
Ponte mista (madeira e concreto)	Depreciar cada parte pelo material, se separável, via Laudo de engenheiro.	A definir no Laudo
Bueiros, galerias, passarelas e pontilhões	Tabela referencial IBAPE/STN (separar por material) ou Laudo Técnico.	Parâmetro IBAPE/STN ou Laudo
Estradas vicinais e vias com pavimento	Tabela referencial IBAPE/STN (avaliar pavimento separado da terraplenagem).	Parâmetro IBAPE/STN ou Laudo
Estradas de terra e terraplenagem	Vida útil indeterminada (não depreciável, salvo se laudo técnico fixar exaurimento).	Não aplicável
Pavimento asfáltico (flexível e Rígido)	Tabela referencial IBAPE/STN (por tipo de revestimento) ou Laudo Técnico.	Parâmetro IBAPE/STN ou Laudo
Calçadas, meios-fios, sarjetas e ciclovias	Tabela referencial IBAPE/STN ou estimativa da Comissão.	Parâmetro IBAPE/STN ou Comissão
Drenagem pluvial, rede de água e esgoto	Tabela referencial IBAPE/STN (se o ativo for de titularidade do Município).	Parâmetro IBAPE/STN ou Laudo
Iluminação pública (postes, luminárias, redes)	Tabela referencial IBAPE/STN (conferir titularidade dos ativos).	Parâmetro IBAPE/STN ou Comissão
Muros de contenção, de arrimo e barragens	Laudo de engenheiro.	A definir no Laudo
Praças, parques e áreas de lazer	Tabela referencial IBAPE/STN para a estrutura (equipamentos móveis seguem o Anexo I).	Parâmetro IBAPE/STN
Cemitérios, terminais e rodoviária	Tabela referencial IBAPE/STN para edificações gerais ou Laudo para reformas de grande porte.	Parâmetro IBAPE/STN ou Laudo
Aterro sanitário / Tratamento de resíduos	Laudo de engenheiro (avaliar regra de exaustão, se couber).	A definir no Laudo
Categoria	Referência Técnica / Fixação	Valor Residual
Campos de Futebol e Quadras Esportivas	Tabela IBAPE/STN (avaliar separadamente alambrados, iluminação, arquibancadas e tipo de piso/gramado).	Parâmetro IBAPE/STN ou Laudo
Academias ao Ar Livre e Playgrounds Fixos	Tabela IBAPE/STN para a base civil (concreto/piso). Os aparelhos metálicos seguem o Anexo I (Bens Móveis - Esporte).	Parâmetro IBAPE/STN

Nota: Reformas que ampliem a vida útil ou a capacidade de carga seguem a regra de nova medição (art. 9º, § 4º). Manutenção corriqueira é despesa do exercício.

ANEXO III

MODELO DE LAUDO DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL

LAUDO DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL N.º [__]/[ANO]

1. IDENTIFICAÇÃO DO BEM

- N.º do Tombamento/Patrimônio: _____
- Descrição Detalhada do Bem: _____
- Localização/Setor Responsável: _____

- Data de Aquisição (se conhecida): _____ /_____ /_____

2. PARÂMETROS DA AVALIAÇÃO

- **Objetivo da Avaliação:**

[] Adoção Inicial
[] Reavaliação Periódica
[] Redução ao Valor Recuperável
[] Baixa/Alienação

- **Critério de Avaliação Utilizado:**

[] Valor de Mercado/FIPE
[] Custo de Reposição Depreciado
[] Parâmetro Assemelhado
[] Outro: _____

- **Pressupostos, Ressalvas e Fatores Limitantes:** _____

3. ESTADO DE CONSERVAÇÃO

- [] Ótimo (100% da capacidade operacional)
- [] Bom (Apresenta desgastes normais, totalmente operacional)
- [] Regular (Apresenta avarias que não impedem o funcionamento)
- [] Péssimo/Inservível (Sem condições de uso ou economicamente inviável)

4. VALORES E VIDA ÚTIL

- Valor de Aquisição (Histórico): R$ _____
- Valor de Mercado/Referência: R$ _____
- Valor Justo Atribuído (Resultado): R$ _____
- Vida Útil Remanescente Estimada: _____ (anos/meses)

5. OBSERVAÇÕES ADICIONAIS

Salto do Céu/MT, _____ de _____ de 20____.

COMISSÃO PERMANENTE DE PATRIMÔNIO:

Nome:
Matrícula:
Cargo:
Assinatura:
Nome:

Matrícula:

Cargo:

Assinatura:

Nome:

Matrícula:

Cargo:

Assinatura:

ANEXO IV

MODELO DE TERMO DE RESPONSABILIDADE PATRIMONIAL

TERMO DE RESPONSABILIDADE PATRIMONIAL

1. IDENTIFICAÇÃO DO SETOR E RESPONSÁVEL

- Órgão/Secretaria: _____
- Unidade/Departamento: _____
- Nome do Responsável: _____
- Cargo: _____ Matrícula: _____

2. RELAÇÃO DE BENS

Os bens abaixo descritos fazem parte do patrimônio do Poder Executivo Municipal e encontram-se alocados na unidade acima identificada.

Item	N.º de Tombamento	Especificação Detalhada do Bem	Estado de Conservação
01			[] Ótimo [] Bom [] Regular
02			[] Ótimo [] Bom [] Regular
03			[] Ótimo [] Bom [] Regular
04			[] Ótimo [] Bom [] Regular
05			[] Ótimo [] Bom [] Regular
(Caso necessário, anexar folha complementar com a mesma formatação)			

3. DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Declaro ter recebido o(s) bem(ns) relacionado(s) no presente termo, no estado de conservação indicado, pelo(s) qual(is) assumo total responsabilidade pela guarda, zelo e conservação.

Comprometo-me, ainda, a comunicar imediatamente à Comissão Permanente de Patrimônio qualquer irregularidade, dano, extravio ou necessidade de remanejamento envolvendo o(s) bem(ns) sob minha responsabilidade, conforme o disposto **nos arts. 17 e 18 do Decreto n.º 104/2026**.

Salto do Céu/MT, _____ de _____ de 20_____.

Assinatura do Servidor Responsável

Visto da Comissão Permanente de Patrimônio

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

LEI: Nº 01097/2026

DATA: 03 de Novembro de 2026

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal proceder a abertura de crédito adicional suplementar em mais 15% (quinze por cento) do valor do orçamento vigente e dá outras providências.

PABLO LIBERAL BORTOLAS, Prefeito Municipal de Santa Carmem, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e atendendo ao disposto no artigo 42 e 43 da lei Federal 4320/64, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Santa Carmem aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Autoriza o Poder Executivo Municipal nos termos dos artigos 43 § 1º, incisos II e III da lei Federal 4320/64, a abrir crédito adicional suplementar até o limite de 15% (quinze por cento) do valor orçado, correspondendo ao montante de R$ 10.982.250,00(Dez milhões, novecentos e oitenta e dois mil, duzentos e cinquenta reais), além dos já autorizados no artigo 5º, § 1º, § 2º, § 3º da Lei Municipal 001050/2025 de 02 de dezembro de 2025.

Art. 2º- Os Créditos autorizados no artigo 1º desta Lei, serão abertos através de Decretos específicos, indicando as unidades orçamentárias, os projetos e ou atividades, as naturezas de despesas, as fontes de recursos e os valores a serem alocados e reduzidos, utilizando-se como recurso a anulação parcial das dotações, com remanejamento de saldos orçamentários, entre diferentes categorias econômicas e órgãos, os provenientes de excesso de arrecadação.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO

Santa Carmem-MT
Em, 03 de Novembro de 2026.
Pablo Liberal Bortolas

Prefeito Municipal

LEI Nº 01098/2026.

Data: 03 de Novembro de 2026.

Súmula: Autoriza alienação de bens móveis inservíveis da Prefeitura Municipal de Santa Carmem, constantes de veículos, bens inservíveis e/ou obsoletos.

PABLO LIBERAL BORTOLAS, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CARMEM, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado à alienação de bens móveis do município, constante de bens inservíveis e/ou obsoletos conforme relação a seguir:

TIPO VEICULO, Nº PATRIMONIO: 5261 COROLLA GLI, PLACA QBH7C73, ANO 2016, COR PRATA, RENAVAN 1083090736, CHASSI 9BRBLWHE8H0064763. VEICULO APTO PARA CIRCULAÇÃO COM ALGUMAS AVARIAS – LOTAÇÃO: GABINETE
TIPO VEICULO, Nº PATRIMONIO: 5274, FIAT UNO ATTRACTIVE 1.0 4P, PLACA QBX6A03, ANO 2016, COR BRANCA, RENAVAN 1090177949, CHASSI 9BD195A4ZG0761834. VEICULO APTO PARA CIRCULAÇÃO COM ALGUMAS AVARIAS – LOTAÇÃO: ESPORTE.
TIPO VEICULO, Nº PATRIMONIO: 1275, STRADA FIRE 1.4, PLACA NJK3J44, ANO 2009, COR BRANCA, RENAVAN 132357623, CHASSI 9BD27803A97111391. VEICULO APTO PARA CIRCULAÇÃO COM ALGUMAS AVARIAS – LOTAÇÃO: OBRAS.
TIPO VEICULO, Nº PATRIMONIO: 4846, STRADA WORKING CE, PLACA NPE1H62, ANO 2014, COR BRANCA, RENAVAN 00993731325, CHASSI 9BD578241E7784279. VEICULO APTO PARA CIRCULAÇÃO COM ALGUMAS AVARIAS- LOTAÇÃO: OBRAS.
TIPO VEICULO, Nº PATRIMONIO: 5826, DUSTER OROCH EXPRESS, PLACA QCU5275, ANO 2018, COR BRANCA, RENAVAN 01156853815, CHASSI 93Y9SR3H5KJ289490. VEICULO APTO PARA CIRCULAÇÃO COM ALGUMAS AVARIAS – LOTAÇÃO: OBRAS.
TIPO VEICULO, Nº PATRIMONIO: 5145, CAMINHÃO FORD CARGO 816 S, PLACA QBR3159, ANO 2015, COR BRANCA, RENAVAN 1063386397, CHASSI 9BFVEADS2FBS84968. VEICULO APTO PARA CIRCULAÇÃO COM ALGUMAS AVARIAS – LOTAÇÃO: OBRAS.
TIPO VEICULO, Nº PATRIMONIO: 5273, FIAT STRADA WORKING CD, PLACA QBX6A73, ANO 2016, COR BRANCA, RENAVAN 1090271899, CHASSI 9BD57834UGB098586. VEICULO APTO PARA CIRCULAÇÃO COM ALGUMAS AVARIAS – LOTAÇÃO: OBRAS.
TIPO VEICULO, Nº PATRIMONIO: 4727, UNO MILLE WAY, PLACA OAQ7848, ANO 2013, COR BRANCA, RENAVAN 551127929, CHASSI 9BD15844AD6855983. VEICULO APTO PARA CIRCULAÇÃO COM ALGUMAS AVARIAS – LOTAÇÃO: FISCALIZAÇÃO.
TIPO VEICULO, Nº PATRIMONIO: 3728, ÔNIBUS SCANIA 113, ANO 1990, COR BRANCA, PLACA JYI7084, CHASSI 9BSSC4X2AL3403643, RENAVAN 125215487. VEICULO APTO PARA CIRCULAÇÃO COM ALGUMAS AVARIAS – LOTAÇÃO: EDUCAÇÃO.
TIPO VEICULO, Nº PATRIMONIO: 6966, UNO MILLE ECONOMY FLEX 1.0, PLACA OBK8I92, ANO 2013, COR BRANCA, CHASSI 9BD15822AD6845356, RENAVAN 546233910. VEICULO APTO PARA CIRCULAÇÃO COM ALGUMAS AVARIAS – LOTAÇÃO: PLANEJAMENTO.
TIPO VEICULO, Nº PATRIMONIO 6411, FIAT STRADA AMBULANCIA, PLACA QCD0035, ANO 2019, COR BRANCA, RENAVAN 1192646409, CHASSI 9BD5781FFLY334340. VEICULO APTO PARA CIRCULAÇÃO COM ALGUMAS AVARIAS – LOTAÇÃO: SAUDE.
TIPO VEICULO, Nº PATRIMONIO 5071, AMBULANCIA JUMPER FURGAO 2.3, PLACA QBL3I64, ANO 2015, COR BRANCA, RENAVAN 1049461212, CHASSI 935ZCWMNCF2147669. VEICULO APTO PARA CIRCULAÇÃO COM ALGUMAS AVARIAS – LOTAÇÃO: SAUDE.

Art. 2º- Alguns bens acima descritos não possuem mais condições de uso ou reutilização por serem bens que já foram utilizados até seus limites de eficiência, não possuindo condições de conserto.

Art. 3º - A alienação dos bens móveis descritos no artigo anterior dar-se-á através de Licitação, nos moldes do previstos na Lei 14.133/21 e, será precedida do respectivo Edital.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

SANTA CARMEM, ESTADO DE MATO GROSSO.

03 de Novembro de 2026

PABLO LIBERAL BORTOLAS

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 01099/2026, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026.

EMENTA: "Reconhece a Peregrinação em Honra a Nossa Senhora Aparecida como Patrimônio Histórico e Cultural Imaterial do Município de Santa Carmem, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências."

PABLO LIBERAL BORTOLAS, Prefeito Municipal de Santa Carmem, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, **FAZ SABER,** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida como Patrimônio Histórico e Cultural Imaterial do Município de Santa Carmem, Estado de Mato Grosso, a Peregrinação em Honra a Nossa Senhora Aparecida, realizada por fiéis provenientes de outros municípios em direção a Santa

Carmem, em homenagem à padroeira municipal.

Art. 2º - O reconhecimento previsto nesta Lei fundamenta-se na relevância histórica, cultural, religiosa e social da peregrinação, como manifestação de fé, devoção e tradição, contribuindo para a valorização da memória coletiva e da identidade cultural do Município.

Art. 3º - Para os fins desta Lei, a peregrinação compreende as práticas, os percursos, as expressões de fé, os costumes e as formas de participação comunitária a ela associados, transmitidos e preservados ao longo do tempo.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal poderá, por meio do órgão competente, promover ações de valorização e preservação da memória histórica e cultural da peregrinação, incluindo:

I – o levantamento e a documentação de sua história e de suas tradições;

II – a preservação de fotografias, relatos, documentos e outros registros relacionados à manifestação;

III – a divulgação de sua importância histórica, cultural e religiosa para o Município;

IV – o incentivo à transmissão dessa tradição às futuras gerações.

Art. 5º - As ações de valorização e preservação previstas nesta Lei poderão ser desenvolvidas através de termo de cooperação com instituições religiosas, entidades culturais, organizações comunitárias e demais interessados, respeitadas a legislação vigente, a liberdade religiosa e a laicidade do Estado.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, se necessárias, suplementadas se for o caso.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE MATO GROSSO

EM, 03 DE NOVEMBRO DE 2026

PABLO LIBERAL BORTOLAS

PREFEITO MUNICIPAL

LEI COMPLEMENTAR Nº 054/2026 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026

Promove modificações na Lei Complementar nº 001/2001, alterando os valores venais e por metro quadrado dos imóveis referente a Tabela II do anexo I dos imóveis de Santa Carmem, revogando disposições em contrário e dá outras providências.

PABLO LIBERAL BORTOLAS, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CARMEM, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei Complementar promove modificações no Código Tributário Municipal, (Lei Complementar nº 001/2001) instituindo reajuste inflacionário do ano de 2026, totalizando a fração de **4,22% (quatro virgula vinte e dois por cento)** aos valores genéricos dos imóveis do município, por metro quadrado.

Parágrafo único: Os valores venais dos Imóveis do município que contém benfeitorias e/ou edificações também incidirão a mesma fração de reajustes.

Art. 2º. Fica alterada a Planta Genérica de Valores – IPTU – Imposto Predial Territorial Urbano - TABELA II da lei Complementar Nº 001/2001, na qual consta da planta urbana do município, com quatro linhas referenciais, conforme anexo, na qual ficará afixada e a disposição dos munícipes para consulta junto ao saguão do Paço Municipal.

Art.3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

ESTADO DE MATO GROSSO

EM 03 DE NOVEMBRO DE 2026.

PABLO LIBERAL BORTOLAS

Prefeito Municipal

ANEXO

PLANTA GENÉRICA DE VALORES - IPTU

TABELA II do Anexo I da Lei Complementar 001/2001

LOCALIZAÇÃO	Valor por m²
SETOR 01- Verde	R$ 114,02
SETOR 02 - Rosa	R$ 74,81
SETOR 03 - Azul	R$ 56,99
SETOR 04 - Roxo	R$ 36,81

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 161/2026

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 161/2026

Através deste instrumento, fica rescindido o contrato nº 161/2026, de 01 de setembro de 2026, entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM, inscrita no CNPJ de n º 37.465.283.0001/57, neste ato representado pelo Prefeito Municipal PABLO LIBERAL BORTOLAS, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG de n º 15794091 SSP/MT e do CPF n º 005.590.011-93, denominado CONTRATANTE e o Srº. FRANCISCO DE ASSIS SILVA E SILVA

brasileiro (a), portador (a) do CPF Nº 495.932.002-82 denominado (a) CONTRATADO (a).

Clausula 1º: A Rescisão se faz a pedido do contratado.

Clausula 2º: O (a) CONTRATADO (a) receberá seus direitos conforme consta na rescisão, sendo descontados os encargos sociais.

Por ser de acordo entre as partes, assinam o presente em duas vias.

Santa Carmem/MT, 03 de novembro de 2026.

FRANCISCO DE ASSIS SILVA E SILVA

PABLO LIBERAL BORTOLAS

TESTEMUNHAS: _____

JULIANA DE ALMEIDA GOLO

JULIA MARIA BORTOLAS

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 147/2026

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 147/2026

Através deste instrumento, fica rescindido o contrato nº 147/2026, de 12 de agosto de 2026, entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM, inscrita no CNPJ de n º 37.465.283.0001/57, neste ato representado pelo Prefeito Municipal PABLO LIBERAL BORTOLAS, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG de n º 15794091 SSP/MT e do CPF n º 005.590.011-93, denominado CONTRATANTE e a Srª. MARIA DA CONCEIÇÃO DE JESUS BARROS brasileiro (a), portador (a) do CPF Nº 770.450.502-59 denominado (a) CONTRATADO (a).

Clausula 1º: A Rescisão se faz a pedido da contratada.

Clausula 2º: O (a) CONTRATADO (a) receberá seus direitos conforme consta na rescisão, sendo descontados os encargos sociais.

Por ser de acordo entre as partes, assinam o presente em duas vias.

Santa Carmem/MT, 03 de novembro de 2026.

MARIA DA CONCEIÇÃO DE JESUS BARROS

PABLO LIBERAL BORTOLAS

TESTEMUNHAS: _____

JULIANA DE ALMEIDA GOLO

JULIA MARIA BORTOLAS

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 148/2025

PREGÃO PRESENCIAL Nº 27/2025 – SRP Nº 59/2025

Processo Administrativo Licitatório Nº 364/2025

OBJETO: O presente termo tem por objetivo e finalidade prorrogar a vigência da ata de registro de preço e mantendo o valor dos itens, referente a **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TINTAS E MATERIAIS PARA PINTURA PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.**

CONTRATADO: M BORTOLAS LTDA

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM/MT

DATA DE ASSINATURA: 28/10/2026

VIGENCIA: 06/11/2026 A 06/11/2027.

Procurador Jurídico: Adriano Bulhões dos Santos.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2026

Processo Administrativo Licitatório Nº 281/2026

O MUNICIPIO DE SANTA CARMEM - MT, por intermédio de sua pregoeira, designado pela Portaria Nº 253/2026, de 03 de agosto de 2026, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO por ITEM, objetivando o CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DESTINADOS À REALIZAÇÃO DO RÉVEILLON POPULAR DE SANTA CARMEM/MT, NA VIRADA DO ANO DE 2026 PARA 2027, COMPREENDENDO SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO RADIOFÔNICA DO EVENTO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO, em atendimento a solicitação da secretaria, de acordo com os itens contidos no Termo de Referência conforme descrito nesse edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e dos Decretos Municipais nº 70/2023, 73/2023, 74/2023 e 76/2023, 05/2024, a qual irá ocorrer as 08h30min (horário de Brasília/DF) do dia 19 de novembro de 2026, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Santa Carmem, sito Avenida Santos Dumont, n° 491, Centro.

Os interessados em obter o Edital deverão se dirigir à Prefeitura Municipal de Santa Carmem, informações através do telefone (66) 99996-3936 ou e-mail licitacao@santacarmem.mt.gov.br.

Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

Santa Carmem/MT, 05 de novembro de 2026.

MAITÊ SEHNEM

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

DISPENSA NÃO ELETRÔNICA Nº 043/2026

Objeto: DISPENSA DE LICITAÇÃO “NÃO” ELETRONICA Nº. 043/2026 visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SUBSTITUIÇÃO DE SISTEMAS DE SINALIZAÇÃO SONORA DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT, COM ADEQUAÇÃO À LEI ESTADUAL Nº 13.028/2025 E PERSONALIZAÇÃO DOS ÁUDIOS CONFORME DIRETRIZES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

EMPRESA CONTRATADA: FLASH COMERCIO E REPRESENTACO-

ES LTDA - CNPJ 36.047.706/0001-56.

VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO R$ 18.480,00 (dezoito mil, quatrocentos e oitenta reais).

FUNDAMENTO LEGAL: fundamentado no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021;

PRAZO DE VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias.

Santa Rita Do Trivelato - MT, 04 de novembro de 2026

VOLMIR BASSANI

AUTORIDADE COMPETENTE

LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA NÃO ELETRÔNICA Nº 043/2026

Objeto: DISPENSA DE LICITAÇÃO "NÃO" ELETRONICA Nº. 043/2026 visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SUBSTITUIÇÃO DE SISTEMAS DE SINALIZAÇÃO SONORA DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT, COM ADEQUAÇÃO À LEI ESTADUAL Nº 13.028/2025 E PERSONALIZAÇÃO DOS ÁUDIOS CONFORME DIRETRIZES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

EMPRESA CONTRATADA: FLASH COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - CNPJ 36.047.706/0001-56.

VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO: R$ 18.480,00 (dezoito mil, quatrocentos e oitenta reais).

FUNDAMENTO LEGAL: fundamentado no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021;

PRAZO DE VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias.

A autoridade municipal do órgão MUNICIPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o/a(s) CONFORME EDITAL, e suas alterações, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

SANTA RITA DO TRIVELATO - MT, 04 de novembro de 2026

VOLMIR BASSANI AUTORIDADE COMPETENTE

LICITAÇÃO
AVISO DO RESULTADO DA LICITAÇÃO

PROCESSO DE DISPENSA "NÃO" ELETRÔNICA Nº 043/2026

O Agente de Contratação e equipe de apoio do Município de Santa Rita do Trivelato – MT, nomeado pela Portaria Municipal nº. 166/2026, em cumprimento a ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO procedida pelo Prefeito Municipal, faz publicar o extrato resumido do processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO "NÃO" ELETRONICA Nº. 043/2026** visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SUBSTITUIÇÃO DE SISTEMAS DE SINALIZAÇÃO SONORA DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT, COM ADEQUAÇÃO À LEI ESTADUAL Nº 13.028/2025 E PERSONALIZAÇÃO DOS ÁUDIOS CONFORME DIRETRIZES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

EMPRESA CONTRATADA: FLASH COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - CNPJ 36.047.706/0001-56.

VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO: R$ 18.480,00 (dezoito mil, quatrocentos e oitenta reais).

FUNDAMENTO LEGAL: fundamentado no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021

PRAZO DE VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias.

Declaração de Dispensa emitida pelo agente de contratação e equipe de apoio e adjudicada e homologada pelo Prefeito Municipal, Sr. VOLMIR BASSANI.

Santa Rita do Trivelato/MT, 04 de novembro de 2026

DANIELLE CRISTINA CORREA EMMER SILVA

Agente de Contratação

Portaria Municipal Nº. 166/2026

PORTARIA N.º 02/2026/SME

PORTARIA N.º 02, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026/SME

Dispõe sobre a instituição da Comissão Municipal de Acompanhamento responsável pela coordenação dos trabalhos de referentes ao acompanhamento do Processo Seletivo de Habilitação dos professores da rede municipal para as funções de Diretor da Unidade Educacional e Coordenador da Unidade Educacional

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, Saulo Bonfim de Oliveira, no uso de suas atribuições, que lhe confere a portaria nº 11/2025.

CONSIDERANDO a importância da gestão democrática e a publicação do Processo Seletivo de Habilitação de professores da Rede Pública Municipal para as funções de Diretor da Unidade Educacional e Coordenador da Unidade Educacional;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão Municipal de Acompanhamento, com a finalidade de acompanhar, monitorar e dar transparência ao Processo Seletivo de Habilitação.

Art. 2º A Comissão será composta pelos seguintes membros:

I. Andrea Elizabete Pereira

II. Evelyn Meridiane Campos Pereira

III. João Ricardo Pereira de Andrade

IV. Joyce Suaely Afonso Barbosa

V. Marcus Vinícius Cavalcante da Silva

Art. 3º A Comissão terá as seguintes atribuições:

I. Coordenar, acompanhar e conduzir a execução do Processo de Seleção;

II. Receber e analisar as inscrições e a documentação apresentada pelos candidatos;

III. Verificar o cumprimento dos requisitos de participação e dos critérios técnicos de mérito previstos neste Edital;

IV. Acompanhar a aplicação das etapas do Processo de Seleção;

V. Analisar os recursos interpostos pelos candidatos;

VI. Organizar e divulgar os resultados preliminares e finais das etapas do Processo de Seleção;

VII. Encaminhar à autoridade competente a relação dos candidatos considerados habilitados;

VIII. Praticar os demais atos necessários à fiel execução deste Edital.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir da data acima mencionada, revogadas as disposições em contrário.

Santa Rita do Trivelato-MT, 29 de outubro de 2026.

Saulo Bonfim de Oliveira

Secretário Municipal de Educação

Portaria nº 11/2025

PORTARIA Nº 003/2026/SME

PORTARIA Nº 003/2026/SME

Dispõe sobre o calendário escolar da rede pública municipal de ensino para o ano letivo 2027, bem como sobre os critérios para sua elaboração, alteração e aprovação, e dá outras providências.

O **Secretário Municipal de Educação**, no uso das atribuições legais, e:

Considerando a necessidade de garantir o cumprimento do disposto no art. 24, inciso I e § 1º da Lei nº 9.394/96;

Considerando ainda, a necessidade de normatizar o início e o término do ano letivo das unidades escolares da rede municipal de ensino;

RESOLVE:

Art. 1° Fica estabelecido o calendário escolar da rede pública municipal de ensino para o ano letivo de 2027, bem como os critérios para sua elaboração, aprovação e eventual alteração, nos termos desta portaria.

Parágrafo único. O calendário escolar deverá observar a carga horária cadastrada na matriz curricular, distribuídas em, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos.

Art. 2° O ano letivo de 2027 das unidades escolares da rede municipal de ensino **terá início em 01 de fevereiro e término em 16 de dezembro**, conforme as disposições desta portaria, com o retorno dos profissionais que tiverem direito do usufruto de férias 2026/2027 **em 22 de janeiro de 2027**.

§1° Ao término do 1º semestre do ano letivo de 2027, será concedido o período de férias escolares, com duração de 15 (quinze) dias, **de 05 a 19 de julho de 2027**, destinado aos estudantes e servidores que fizerem jus ao usufruto, nos termos das legislações específicas.

§2° Ao final do ano letivo de 2027, o período de férias escolares destinado aos servidores que fizerem jus ao usufruto **terá início em 22 de dezembro de 2027 e término em 20 de janeiro de 2028**, totalizando 30 dias.

§3° As férias dos demais servidores lotados nas unidades escolares e não contemplados nesta portaria serão tratadas em sua particularidade conforme legislações específicas.

Art. 3° A Secretaria Municipal de Educação encaminhará para as Unidades Educacionais o Calendário 2027, com as datas pré-estabelecidas.

I. As equipes gestoras das Unidades Escolares, deverão analisar o mesmo e juntamente com os demais servidores propor datas comemorativas e organizações internas, desde que respeitem as demandas das demais Unidades Escolares; aprovar e encaminhar assinado pelo Diretor e Presidente do CDCE até o dia 19/11/2026;

II. Caso não ocorra manifestação oficializada até a data mencionada acima, o mesmo será aprovado na íntegra.

Art. 4° Com a finalidade de atender o cadastro no Ômega Sistemas, as Unidades Educacionais irão a partir do dia 29/12/2026, inserir, atualizar, ajustar ou confirmar as informações no que se refere as datas que compõem o Calendário 2027.

Art. 5° Após a homologação do calendário escolar, a Secretaria Municipal de Educação deverá concluir as providências até o dia 27/11/2026:

I. Arquivar uma via do calendário homologado na própria Secretaria;

II. Encaminhar uma via ao Conselho Municipal de Educação;

III. Enviar uma cópia à Unidade Escolar.

Parágrafo único. A Unidade Escolar deverá divulgar o calendário homologado à comunidade escolar por meio de afixação em mural e publicação nas redes institucionais.

Art. 6° Caso seja necessária alteração no calendário escolar no decorrer do ano letivo de 2027, está deverá ocorrer por meio de fundamentação legal e com autorização do Conselho Municipal de Educação e chancela da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7° As reuniões do Conselho de Classe deverão ocorrer bimestralmente, com o objetivo de promover a avaliação crítica e propositiva do processo de ensino e aprendizagem.

§1° O Conselho de Classe é órgão colegiado de natureza consultiva e deliberada em assuntos didático-pedagógicos, responsável por acompanhar o desempenho dos estudantes, analisar os resultados das avaliações, identificar dificuldades, propor intervenções e deliberar sobre estratégias de melhoria da aprendizagem.

§2° As reuniões deverão ser coordenadas pelo Coordenador Pedagógico, com a participação obrigatória dos seguintes membros:

I. Diretor escolar;

II. Secretário escolar ou técnico administrativo indicado;

III. Todos os professores da turma em pauta;

IV. Professor articulador, quando houver aluno na turma atendido;

V. Professor do AEE, quando houver aluno na turma atendido.

§3° As deliberações do Conselho de Classe devem ser registradas em ata, física ou digital e assinada por todos os participantes.

Art. 8° O secretário escolar, em conjunto com sua equipe, deverá realizar a atualização cadastral dos estudantes, em articulação com os pais e/ou responsáveis, durante o período de matrícula e rematrícula que compreende os dias 04/01/2027 à 29/01/2027.

Art. 9° O planejamento das atividades referentes ao ano letivo 2027 para as escolas regulares deverá observar o seguinte cronograma:

I. 22/01/2027 – retorno das férias dos profissionais da educação;

II. 22/01/2027 à 29/01/2027 – período de Semana Pedagógica;

III. 01/02/2027 - início do ano letivo 2027;

IV. 01/02/2027 à 20/04/2027 – 1º Bimestre;

V. 22/04/2027 à 02/07/2027 – 2º Bimestre;

VI. 05/07/2027 à 19/07/2027 – férias escolares;

VII. 20/07/2027 retorno dos profissionais que fizerem jus;

VIII. 21/07/2027 à 01/10/2027 – 3º Bimestre;

IX. 04/10/2027 à 16/12/2027 – 4º Bimestre;

X. 22/12/2027 à 20/01/2028- férias escolares.

Art. 10 A legenda Ponto Facultativo – PF, somente poderá ser utilizada quando houver decreto oficial do Prefeito Municipal, sendo vedado às unidades escolares realizar alterações no calendário

escolar por iniciativa própria.

Art. 11 Compete à Secretaria Municipal de Educação, monitorar e fazer cumprir o disposto nesta portaria.

Art. 12 A inobservância pelos diretores e secretários escolares, do disposto nesta portaria, poderá incorrer em responsabilização conforme a legislação vigente.

Art. 13 Os casos omissos deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Educação, para análise parecer e providências pertinentes, observando as políticas públicas vigentes.

Art. 14 Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Rita do Trivelato-MT, 04 de novembro de 2026.

Saulo Bonfim de Oliveira

Secretário Municipal de Educação

Port. n° 11/2025

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2026

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO, CONSERVAÇÃO E MATERIAIS DESCARTÁVEIS, COM PADRÕES MÍNIMOS DE QUALIDADE, RENDIMENTO, SEGURANÇA E DESEMPENHO, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, ÓRGÃOS E DEMAIS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT.

EMPRESA VENCEDORAS:

MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRONICOS EIRELI inscrita no CNPJ sob o nº 26.148.070/0001-85 vencedor dos lotes 01, 02 e 05.

LOTE 01 – PRODUTOS QUÍMICOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO VALOR DO LOTE TOTAL R$: 288.600,00 (duzentos e oitenta e oito mil e seiscentos)

LOTE 02 - SACOS DE LIXO, PAPÉIS E DISPENSERS VALOR DO LOTE TOTAL R$: 284.980,00 (duzentos e oitenta e quatro mil, novecentos e oitenta)

LOTE 05 - HIGIÊNE PESSOAL E INFANTIL VALOR DO LOTE TOTAL R$: 40.300,00 (quarenta mil e trezentos)

PLANETA ELETRONICOS E VARIEDADES LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 39.591.725/0001-37 vencedor dos lotes 03 e 07.

LOTE 03 – UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DE LIMPEZA VALOR DO LOTE TOTAL R$: 159.650,00 (cento e cinquenta e nove mil, seiscentos e cinquenta reais).

LOTE 07 - CONTROLE DE PRAGAS E ULTILIDADES VALOR DO LOTE TOTAL R$: 18.450,00 (dezoito mil, quatrocentos e cinquenta reais).

C. MARCOS SILVA LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 64.931.398/0001-62 vencedor do lote 04.

LOTE 04 - EPI´S E SEGURANÇA VALOR DO LOTE TOTAL R$: 70.040,00 (setenta mil e quarenta reais).

DESERTO LOTE 06 - COPA, LAVANDERIA E ORGANIZAÇÃO E LOTE 08 - EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS DIVERSOS.

SANTA RITA DO TRIVELATO - MT, 04 de novembro de 2026

DANIELLE CRISTINA CORREA EMMER SILVA

Agente de Contratação

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2026

PREGÃO PRESENCIAL N° 013/2026

OBJETO: PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E NA LOCAÇÃO, FORNECIMENTO, MONTAGEM, INSTALAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E DESMONTAGEM DE ESTRUTURAS, EQUIPAMENTOS E DEMAIS RECURSOS NECESSÁRIOS À REALIZAÇÃO DE EVENTOS INSTITUCIONAIS, CULTURAIS, ESPORTIVOS, COMEMORATIVOS, FESTIVOS E RODEIOS PROMOVIDOS PELO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT.

EMPRESA VENCEDORAS

Razão Social Rafael Da Silva Soares

CNPJ: 37.155.503/0001-46

Endereço: Rua Tambaqui, nº 685 W, Bairro Industrial V, CEP 78.460-713, Lucas do Rio Verde/MT.

Valor Total: R$ 365.600,00 (trezentos e sessenta e cinco mil e seiscentos reais).

Razão Social: R Prado Participações Ltda

CNPJ: 32.578.174/0001-22

Endereço: Rua Benedito Clovis de Castilho, nº 369, Bairro Jardim Bottura, CEP 14.962-340, Novo Horizonte/SP.

Valor Total: R$ 119.994,00 (cento e dezenove mil, novecentos e noventa e quatro reais).

Razão Social: L. A Pereira Produções Eireli

CNPJ: 30.929.596/0001-70

Endereço: Rua Q (Loteamento M. Sutil), nº 8, Quadra 07, Bairro Alvorada, CEP 78.048-292, Cuiabá/MT.

Valor Total: R$ 5.761.765,30 (cinco milhões, setecentos e sessenta e um mil, setecentos e sessenta e cinco reais e trinta centavos).

Razão Social: Eventual Marketing Ltda

CNPJ: 04.433.214/0001-02

Endereço: Rua Presidente Prudente de Moraes (Lot Morada Do Sol) N° 32 Lote 03 Quadra 19 Cep 78.043-518 Bairro Quilombo Município Cuiabá/MT.

Valor Total: R$ 80.100,00 (oitenta mil e cem reais).

Santa Rita do Trivelato – MT, 05 de novembro de 2026

DANIELLE CRISTINA CORREA EMMER SILVA

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PORTARIA 166/2026

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 098/2025

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 098/2025, REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE

SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE NATUREZA PREDOMINANTEMENTE INTELECTUAL, SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO, CONSISTENTES EM ORIENTAÇÃO, ASSESSORAMENTO E APOIO TÉCNICO À GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS ESTRATÉGICAS DA ADMINISTRAÇÃO, POR MEIO DA ANÁLISE ESTRUTURADA DE DADOS FINANCEIROS, ORÇAMENTÁRIOS E ADMINISTRATIVOS.

O **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO**, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob n° 04.205.596/0001-17, com sede na Av. Flávio Luiz, 2.640, bairro Cidade Alta, Santa Rita do Trivelato - MT, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. **VOLMIR BASSANI,** denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **FORGOV CONSULTORIA E CONTABILIDADE LTDA – ME,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 20.936.958/0001-04, estabelecida na Av. Blumenau, n° 2385, Andar 01, Sala 104, Bairro Bela Vista, CEP: 78.890-000, no município de Sorriso, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pelo seu sócio administrador, o Sr. **MARCOS ANTÔNIO MAIA**, brasileiro, doravante denominada **CONTRATADA** resolvem aditar o contrato em epígrafe, conforme as seguintes cláusulas:

1.0 – CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E FINALIDADE

1.1. – O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência, bem como aditar o valor inicial da contratação, previstos nas Cláusulas Quarta e Quinta, respectivamente, do Contrato nº 098/2025, que passam a ter as seguintes redações:

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGENCIA

4.1. **O prazo de vigência do presente Termo Aditivo terá início a partir do dia 03 de novembro de 2026** e seu **término previsto para o dia 03 de novembro de 2027,** podendo ser prorrogado pelas partes, mediante novo Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

4.1. O valor da parcela mensal para execução dos serviços constantes no Contrato passa de R$ 19.850,00 (dezanove mil oitocentos e cinquenta reais), para **R$ 20.696,08 (vinte mil seiscentos e noventa e seis reais e oito centavos),** referente ao reajuste de 4,26 % do índice do IPNC acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

4.2. O valor do presente aditivo é de **R$ 248.352,96 (duzentos e quarenta e oito mil trezentos e cinquenta e dois reais e noventa e seis centavos)**, a serem pagos em 12 (doze) parcelas mensais de **R$ 20.696,08 (vinte mil seiscentos e noventa e seis reais e oito centavos),** na mesma forma inicialmente pactuada, mediante apresentação do Relatório dos Serviços executados e apresentação da referida Nota Fiscal, conforme planilha abaixo:

Item	Descrição	Quant.	Valor mensal original	Valor mensal reajustado em 4,26% IPCA	Valor total Atual
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE NATUREZA PREDOMINANTEMENTE INTELECTUAL, SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO, CONSISTENTES EM ORIENTAÇÃO, ASSESSORAMENTO E APOIO TÉCNICO À GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS ESTRATÉGICAS DA ADMINISTRAÇÃO, POR MEIO DA ANÁLISE ESTRUTURADA DE DADOS FINANCEIROS, ORÇAMENTÁRIOS E ADMINISTRATIVOS.	12 meses	R$ 19.850,00	R$ 20.696,08	R$ 248.352,96

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 - AS DESPESAS DECORRENTES DO PRESENTE TERMO ADITIVO CORRERÃO À CONTA DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS PRÓPRIAS DO EXERCÍCIO DE 2026, SENDO:

SECRETARIA DE FINANÇAS

RED-75-04.001.04.123.0002.2011.3.3.90.35.1.500.0000000

RED- 75-04.001.04.123.0002.2011.3.3.90.35.1.501.0000000

3.0 – CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1 – O presente aditivo encontra fundamento legal no art. 107, da Lei nº 14.133/21, sendo necessário para o bom desempenho das atividades da Administração Pública.

4.0 – CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 – Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas contratuais.

4.2 – Fica eleito o foro da Comarca de Nova Mutum - MT para dirimir eventuais dúvidas decorrentes deste aditamento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 14.133/21 e assinam o presente em 02 (duas) vias de igual valor e teor, e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Santa Rita do Trivelato - MT, 28 de novembro de 2026.

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO-MT

VOLMIR BASSANI

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

FORGOV CONSULTORIA E CONTABILIDADE LTDA – ME,

CNPJ nº. 20.936.958/0001-04

CONTRATADA

Testemunhas:

MARIA CILENE PEREIRA HELENA VITÓRIA M. O. PIZATI

CPF: 655.*.***-15 CPF: 070.***.***-22**

(Página de assinatura do contrato nº. 98/2025, firmado entre o Município de Santa Rita do Trivelato e a empresa Forgov Consultoria E Contabilidade Ltda – Me)

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 126/2025

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 126/2025, REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EXECUÇÃO PROJETO DE ENGENHARIA CIVIL E MECÂNICA – PARA AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE AR-CONDICIONADO e VENTILAÇÃO, GASES MEDICINAIS E GLP DA CONSTRUÇÃO DO PRONTO ATENDIMENTO, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA CONSTRUÇÃO DO NOVO PRONTO ATENDIMENTO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT.”

O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, inscrita no CNPJ sob n°. 04.205.596/0001-17, com sede na Av. Flávio Luiz, 2.640, bairro Cidade Alta, Santa Rita do Trivelato – MT, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. **VOLMIR BASSANI**, denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **JRM CONSTRUCOES LTDA**, localizada na R Inglaterra, N° 520 - Sala 1, Bairro Santa Rosa, CUIABÁ/MT, CEP 78040-210, inscrita no CNPJ sob o nº 11.922.125/0001-95, neste ato representada pelo sócio administrador Sr (o) **ARISTIDES METELO JUNIOR**, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, e conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais alterações, e regulamentações especificas instituídas no âmbito municipal, mediante as seguintes clausulas e condições, RESOLVEM celebrar o PRESENTE SEGUNDO TERMO ADITIVO nos seguintes termos e condições seguintes:

1.0 – CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E FINALIDADE

1.1 – O presente Segundo Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 90 (noventa) dias e do prazo de execução da obra por mais 90 (noventa) dias, bem como a realização de acréscimos e supressões de serviços e o reequilíbrio econômico-financeiro mediante revisão do BDI contratual, referentes ao Contrato Administrativo nº 126/2025, cujo objeto consiste na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EXECUÇÃO PROJETO DE ENGENHARIA CIVIL E MECÂNICA – PARA AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO e VENTILAÇÃO, GASES MEDICINAIS E GLP DA CONSTRUÇÃO DO PRONTO ATENDIMENTO, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA CONSTRUÇÃO DO NOVO PRONTO ATENDIMENTO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT.**

1.2 – As alterações contratuais, incluindo os acréscimos e supressões de serviços e o reequilíbrio econômico-financeiro decorrente da revisão do BDI de 21,10% para 23,42%, fundamentam-se nas justificativas técnicas, planilhas e demais documentos constantes do Ofício nº 083/2026, encaminhado pelo Departamento de Engenharia e Arquitetura, que integram o presente Termo Aditivo.

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO:

2.1 – O presente Termo Aditivo promove a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 126/2025 por **mais 90 (noventa) dias,** a contar do término da vigência anteriormente estabelecida, passando seu encerramento **de 22/06/2026 para 24/03/2027**, a fim de possibilitar a conclusão dos serviços remanescentes e das adequações técnicas necessárias.

2.2 – Fica prorrogado o prazo de execução da obra por mais **90 (noventa) dias,** a contar do término do prazo de execução anteriormente estabelecido, passando seu encerramento **de 13/11/2026 para 11/02/2027**, visando à compatibilização dos projetos e planilhas, bem como à conclusão dos serviços remanescentes e das adequações técnicas necessárias.

3.0 – CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 – O valor do presente Termo Aditivo é de **R$ 86.349,99 (oitenta e seis mil, trezentos e quarenta e nove reais e noventa e nove centavos)**, correspondente a aproximadamente 7,521% do valor inicial do contrato, sendo R$ 21.993,68 (vinte e um mil, novecentos e noventa e três reais e sessenta e oito centavos) referentes ao reequilíbrio econômico-financeiro decorrente da revisão do BDI de 21,10% para 23,42%, e R$ 64.356,31 (sessenta e quatro mil trezentos e cinquenta e seis reais e trinta e um centavos) correspondentes à variação líquida dos serviços, resultante dos acréscimos no valor de (R$ 72.886,81 – 6,35%) e das supressões no valor de (R$ 8.530,50 - 0,74%), conforme planilhas e justificativas técnicas constantes dos autos.

3.2 – O valor global do contrato, considerando as alterações promovidas pelo presente Termo Aditivo, passa de **R$ 1.148.150,26 (um milhão, cento e quarenta e oito mil, cento e cinquenta reais e vinte e seis centavos)** para **R$ 1.234.500,25 (Um milhão duzentos e trinta e quatro mil, quinhentos reais e vinte e cinco centavos).**

3.3 – A revisão do BDI contratual de 21,10% para 23,42% observará as planilhas de composição de preços e os demonstrativos técnicos que instruem o procedimento, inclusive quanto às diferenças apuradas nas medições anteriormente realizadas, no valor total de R$ 7.968,82 (sete mil, novecentos e sessenta e oito reais e oitenta e dois centavos), compreendidas no valor do reequilíbrio

previsto no item 3.1, observadas as condições legais e contratuais aplicáveis.

4.0 – CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1 – O presente Termo Aditivo encontra fundamento nos arts. 6º, inciso XVII, 111, 124, inciso I, alíneas "a" e "b", e inciso II, alínea "d", 125 e 134, todos da Lei Federal nº 14.133/2021, quanto à prorrogação dos prazos contratuais, às alterações qualitativas e quantitativas do objeto e ao reequilíbrio econômico-financeiro decorrente da revisão do BDI, bem como nas disposições editalícias e contratuais pertinentes, conforme justificativas, planilhas e documentos técnicos que instruem o procedimento.

5.0 – CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1 – Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato original que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente Termo Aditivo.

5.2 – Fica eleito o foro da Comarca de Nova Mutum - MT para dirimir eventuais dúvidas decorrentes deste aditamento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 14.133/21 e assinam o presente em 02 (duas) vias de igual valor e teor, e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Santa Rita do Trivelato - MT, 28 de outubro de 2026.

CONTRATANTE

VOLMIR BASSANI

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA

JRM CONSTRUCOES LTDA,

nº 11.922.125/0001-95

Testemunhas:

MARIA CILENE PEREIRA HELENA VITÓRIA O. P. de CAMPOS

CPF: 655.***.***-15 CPF: 070.***.***-22

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2026

AVISO DE RESULTADO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2026

Processo Adm: Nº 1.569/2026

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE MÍDIA E INFORMÁTICA PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT

Empresas vencedoras valor total: R$ 903.010,45 (novecentos e três mil e dez reais e quarenta e cinco centavos): **HABITUS DIGITAL COMERCIAL LTDA** (41010343000114) com os lotes: 2 e 15 no valor total de R$ 71.948,50 (setenta e um mil e novecentos e quarenta e oito reais e cinquenta centavos).

FAP TECNOLOGIA E SOLUCOES LTDA (55935697000184) com o lote: 54 no valor total de R$ 8.347,50 (oito mil e trezentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos).

SEGNORTE SEGURANCA ELETRONICA LTDA (54471689000161) com os lotes: 55, 56, 57 e 66 no valor total de R$ 10.308,00 (dez mil e trezentos e oito reais).

L F COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA (52585078000119) com os lotes: 44, 45, 46, 48 e 49 no valor total de R$ 99.552,40 (noventa e nove mil e quinhentos e cinquenta e dois reais e quarenta centavos).

IGTECH INSTALAÇÕES E COMERCIO DE MATERIAIS LTDA (53393072000102) com o lote: 52 no valor total de R$ 70.000,00 (setenta mil reais).

DMP INFORMATICA LTDA (07592527000100) com os lotes: 11, 13, 19, 21, 36, 50, 68, 69 e 70 no valor total de R$ 67.606,00 (sessenta e sete mil e seiscentos e seis reais).

G C LUZ LTDA (58733880000195) com o lote: 18 no valor total de R$ 91.350,00 (noventa e um mil e trezentos e cinquenta reais).

SANTECH SOLUÇÕES TECNOLOGICAS LTDA (67634259000165) com os lotes: 5, 6, 8, 9, 12, 17, 32, 39, 40 e 62 no valor total de R$ 136.367,50 (cento e trinta e seis mil e trezentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos).

L2 - COMERCIO E SOLUCOES LTDA (54043075000189) com o lote: 72 no valor total de R$ 8.925,00 (oito mil e novecentos e vinte e cinco reais).

METDATA TECNOLOGIA DA INFORMACAO EIRELI (28584157000392) com os lotes: 25 e 28 no valor total de R$ 62.500,00 (sessenta e dois mil e quinhentos reais).

LICITA SHOP COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA (50958011000157) com os lotes: 4, 30, 37, 38 e 64 no valor total de R$ 3.913,50 (três mil e novecentos e treze reais e cinquenta centavos).

L F COMERCIO E REPRESENTAÇOES (22328534000184) com os lotes: 42, 67, 71 e 73 no valor total de R$ 5.743,60 (cinco mil e setecentos e quarenta e três reais e sessenta centavos).

SAMPAIO COMERCIO E SERVICOS LTDA (53411613000188) com os lotes: 3, 47, 51 e 65 no valor total de R$ 42.105,20 (quarenta e dois mil e cento e cinco reais e vinte centavos).

WORLD CAM BRASIL ELETROELETRONICO EIRELI - ME (26167868000174) com o lote: 43 no valor total de R$ 18.600,00 (dezoito mil e seiscentos reais).

T L SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA (49490183000160) com os lotes: 14 e 16 no valor total de R$ 9.150,00 (nove mil e cento e cinquenta reais).

SEVENTEC COMERCIO LTDA (08784976000295) com o lote: 27 no valor total de R$ 44.320,00 (quarenta e quatro mil e trezentos e vinte reais).

TJ COMERCIO DE PRODUTOS LTDA (27274178000187) com o lote: 1 no valor total de R$ 28.486,50 (vinte e oito mil e quatrocentos e oitenta e seis reais e cinquenta centavos).

AI SIM COMERCIO DE PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA (44922438000100) com o lote: 34 no valor total de R$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais).

EREMASTER DISTRIBUIDORA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA (37278673000118) com o lote: 7 no valor total de R$ 1.294,65 (um mil e duzentos e noventa e quatro reais e sessenta e cinco centavos).

VEAR TECNOLOGIA LTDA (45704834000116) com o lote: 35 no valor total de R$ 12.800,00 (doze mil e oitocentos reais).

M3. BUSINESS GROUP LTDA (54494740000150) com os lotes: 29, 33, 53 e 60 no valor total de R$ 14.692,10 (quatorze mil e seiscentos e noventa e dois reais e dez centavos).

SANTA RITA DO TRIVELATO - MT, 04 de novembro de 2026

MARCOS DA SILVA NASCIMENTO

CONDUTOR DE PROCESSOS

LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2026 - PROCESSO ADM: Nº 1.811/2026

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2026
PROCESSO ADM: Nº 1.811/2026

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A LOCAÇÃO DE ESTRUTURA DE PARQUE DE DIVERSÕES COMPLETO E GERADOR DE ENERGIA DE 180 KVA OU SUPERIOR (ABASTECIDO), INCLUINDO TRANSPORTE, MONTAGEM, DESMONTAGEM, OPERAÇÃO COM EQUIPE QUALIFICADA E REGULARIZAÇÃO TÉCNICA/LAUDOS JUNTO AO CORPO DE BOMBEIROS, PARA ATENDER ÀS FESTIVIDADES DO ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO E FINAL DE ANO (PERÍODO DE 26/12/2026 A 01/01/2027 - 07 DIAS).

Empresas vencedoras valor total: R$ 359.900,00 (trezentos e cinquenta e nove mil e novecentos reais): **ENEIAS KANAIAMA** (15213668000194) com os lotes: 1 no valor total de R$ 359.900,00 (trezentos e cinquenta e nove mil e novecentos reais).

SANTA RITA DO TRIVELATO (MT), quarta-feira, 4 de novembro de 2026

VOLMIR BASSANI

AUTORIDADE DE PROMOTOR

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2026
PROCESSO ADM: Nº 1.811/2026

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A LOCAÇÃO DE ESTRUTURA DE PARQUE DE DIVERSÕES COMPLETO E GERADOR DE ENERGIA DE 180 KVA OU SUPERIOR (ABASTECIDO), INCLUINDO TRANSPORTE, MONTAGEM, DESMONTAGEM, OPERAÇÃO COM EQUIPE QUALIFICADA E REGULARIZAÇÃO TÉCNICA/LAUDOS JUNTO AO CORPO DE BOMBEIROS, PARA ATENDER ÀS FESTIVIDADES DO ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO E FINAL DE ANO (PERÍODO DE 26/12/2026 A 01/01/2027 - 07 DIAS).

Empresas vencedoras valor total: R$ 359.900,00 (trezentos e cinquenta e nove mil e novecentos reais): **ENEIAS KANAIAMA** (15213668000194) com os lotes: 1 no valor total de R$ 359.900,00 (trezentos e cinquenta e nove mil e novecentos reais).

A autoridade municipal do órgão MUNICIPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o/a(s) , e suas alterações, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

SANTA RITA DO TRIVELATO (MT), quarta-feira, 4 de novembro de 2026

VOLMIR BASSANI

AUTORIDADE COMPETENTE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 130/2026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 130/2026

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 047/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT;

CONTRATADA: **GENTE SEGURADORA S/A**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF 90.180.605/0001-02.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SEGURO VEICULAR PARA 01 (UM) VEÍCULO MICRO ONIBUS IVECO/DAILY 50 MINIBUS (PLACA RRK3B69), CHASSI Nº 93ZC650DZV8222162, ANO DE FABRICAÇÃO 2026, ANO-MODELO 2027, DESTINADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE CULTURA E LAZER**.**

FUNDAMENTO LEGAL: (FUNDAMENTADA ART. 75, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021)

VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO: R$ 2.590,00 (dois mil e quinhentos e noventa reais)**.**

VIGÊNCIA: 03/11/2026 ATÉ 03/11/2027

Santa Rita do Trivelato - MT, 03 de novembro de 2026.

VOLMIR BASSANI

Prefeito Municipal

RESOLUÇÃO Nº 005/2026 - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 005/2026 De 04 de novembro de 2026.

Dispõe sobre a aprovação do remanejamento de saldo orçamentário entre as linhas de financiamento do Edital nº 002/2026, a homologação e aprovação integral do Projeto "Brinquedo Trivelato – Cidade que Brilha" e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT (CMDCA), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº [Inserir Lei], pela Lei Federal nº 8.069/1990 (ECA), e conforme deliberação da Plenária Extraordinária realizada em 21 de outubro de 2026;

CONSIDERANDO o disposto no art. 227 da Constituição Federal e na Lei Federal nº 8.069/1990 (ECA), que estabelecem a absoluta prioridade na garantia dos direitos fundamentais da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO as diretrizes fixadas pela Resolução CONANDA nº 137/2010 referentes à gestão e aplicação dos recursos dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO o Item VI.I do Edital nº 002/2026 do CMDCA, que autoriza a Plenária do Conselho a realizar o remanejamento de saldos financeiros entre as linhas de financiamento quando houver disponibilidade orçamentária;

CONSIDERANDO que a aprovação prévia de projeto na Linha I (Eixo Políticas Públicas) no valor de R$ 20.424,55 resultou em um saldo remanescente de R$ 38.010,85 na referida linha;

CONSIDERANDO o mérito social do Projeto "Brinquedo Trivelato – Cidade que Brilha", apresentado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, voltado ao fortalecimento de vínculos e à garantia do direito ao lazer de 1.000 crianças e adolescentes da rede pública municipal, no valor total de R$ 58.000,00;

CONSIDERANDO reunião do dia 21 de outubro de 2026;

RESOLVE:
Art. 1º Aprovar o remanejamento de saldo orçamentário no valor de R$ 19.989,15 (dezenove mil, novecentos e oitenta e nove reais

e quinze centavos), oriundos das sobras das Linhas II e III do Edital nº 002/2026, para suplementação da Linha I (Eixo Políticas Públicas).

Art. 2º Aprovar e homologar integralmente o financiamento do Projeto "Brinquedo Trivelato – Cidade que Brilha", proposto pela Secretaria Municipal de Assistência Social, no montante de R$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil reais), custeado com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA).

Art. 3º Autorizar a destinação e movimentação financeira do recurso para a conta vinculada do projeto, cabendo ao proponente a rigorosa execução do Plano de Trabalho e posterior prestação de contas perante a Comissão de Orçamento e Fundo do CMDCA.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Rita do Trivelato – MT, 04 de novembro de 2026.

Helena Vitória de O P de Campos
Presidente do CMDCA Santa Rita do Trivelato – MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

LICITAÇÃO E COMPRAS
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 50/2025

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 50/2025

TERMO ADITIVO Nº 49/2026

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Terezinha/MT

CONTRATADA: ANDERSON LUIZ CAITANO RIBEIRO LTDA, CNPJ nº **14.294.709/0001-51**.

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 50/2025 por mais 12 (doze) meses, passando sua vigência de 06/08/2026 a 06/08/2027, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

VIGÊNCIA: 06/08/2026 a 06/08/2027.

DATA DE ASSINATURA: 06/08/2026.

LICITAÇÃO E COMPRAS
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 31/2025

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 31/2025

TERMO ADITIVO Nº 50/2026

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Terezinha/MT

CONTRATADA: H. P. SALES LTDA, CNPJ nº 10.669.922/0001-40.

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 31/2025 por mais 12 (doze) meses, passando sua vigência de 02/10/2026 a 02/10/2027, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

VIGÊNCIA: 02/10/2026 a 02/10/2027.

DATA DE ASSINATURA: 02/10/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

PORTARIA Nº. 337/2026.

PORTARIA Nº. 337/2026.

DE: 04 DE NOVEMBRO DE 2026.

Exonera a pedido servidor público comissionado Sr. Leonardo Silva Santos.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Artigo 1º - Exonerar do Cargo de Assessor Especial de Imprensa, a pedido do servidor público comissionado Sr. Leonardo Silva Santos.

Artigo 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Artigo 3º- Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 03 de novembro de 2026.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO

EM: 04 DE NOVEMBRO DE 2026.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

ORLANDO ALVES DE SOUZA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

JURÍDICO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 035-2026

O **MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Primavera, nº 423A, Jardim Santa Inês CEP:78628-000, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº. 04.217.362/0001-90, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo seu Prefeito Sr. **Miguel José Brunetta**, doravante denominado **CONTRATANTE,** e do outro lado a empresa **N C DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA,** inscrita no CNPJ nº 23.496.174/0001-92, I.E. N° 647.786.326.113, sediada no Endereço: Rua Santa Maria, nº 668, Sala 12, Vila Aurora, São José do Rio Preto – SP CEP: 15014-330 Telefone: (17) 3042-1395, E-mail: nc.rp.licitacao@gmail.com neste ato, representada pela Sra. **Neusa Candido da Silva,** portadora do RG nº 24.xxx.xxx-3 SSP/SP e CPF. nº 169.xxx.xxx-06, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos do **Processo Administrativo nº 028/2026** realizado na modalidade de **Pregão Eletrônico nº**

010/2026, com objeto Pregão Eletrônico para futura e eventual Contratação de empresa especializada em fornecimento de Materiais de Informática, Periféricos, Acessórios e Equipamentos Correlatos, visando atender ás necessidades operacionais, Administrativas e Tecnológicas das Secretarias Municipais do Município de Santo Antônio do Leste/MT, o qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da permissão inserta no art. 40, II, 78, IV, e 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 016/2024, segundo as cláusulas e condições seguintes:

1 - ÓRGÃOS GERENCIADOR E PARTICIPANTES

1.1. A presente Ata de Registro de Preços - ARP é integrada apenas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR identificado no preâmbulo.

2 - REGISTROS FORMALIZADOS

2.1. A presente ARP estabelece as cláusulas e condições gerais para o REGISTRO DE PREÇOS com vistas à contratação para atender às demandas da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste/MT, cujas especificações, preços, marcas, modelos, quantitativos e fornecedor foram previamente definidos por meio do procedimento licitatório supracitado.

2.1.1. O valor total da presente Ata de Registro de Preços é de **R$ 38.323,67 (trinta e oito mil, trezentos e vinte e três reais e sessenta e sete centavos).**

ITEM	QUANT.	UND	MARCA	MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
103	71,00	UNID	DSI	DR3602	R$ 279,99	R$ 19.879,29
Descrição:	CILINDRO	BROTHER	DR3602			
104	71,00	UNID	DSI	DR3440	R$ 224,79	R$ 15.960,09
Descrição:	CILINDRO	BROTHER	DR3440			
105	71,00	UNID	DSI	DR20	R$ 34,99	R$ 2.484,29
Descrição:	CILINDRO	COMPATIVEL	DR20			
					VALOR TOTAL	**R$ 38.323,67**

2.2. O fornecedor obriga-se ao cumprimento de todos os encargos estabelecidos na presente ARP, nos exatos termos do resultado final obtido no procedimento licitatório, quanto ao preço, a quantidade e as especificações do objeto registrado, integrando e complementado a presente ARP os seguintes documentos, que são parte integrante da presente ARP, independente de transcrição, e que devem ser totalmente observados e cumpridos e:

a) Termo de Referência contendo as especificações técnicas completas e todas as condições gerais de execução do objeto;

b) Proposta comercial do particular cujo preço contam registrados;

c) Edital referente ao Pregão Eletrônico nº 010/2026.

3 - CADASTRO RESERVA DE FORNECEDORES

3.1. Conforme consta no ANEXO A, também fica FORMALIZADO, conjuntamente com a presente ARP, CADASTRO RESERVA de licitante interessado em eventualmente assumir a titularidade do registro de preços, havendo REVOGAÇÃO ou RESCISÃO da ARP e segundo a ordem de classificação final no certame, POR GRUPO DO OBJETO, nos termos fixados no art. 82, VII, e § 5º, VI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

3.2. A formação de CADASTRO RESERVA vincula o licitante aos preços da proposta do titular, obrigando-se a assumir a titularidade em caso de cancelamento do registro do titular, observada a ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO.

3.3. A alteração da titularidade do registro dependerá da comprovação das condições de participação do particular registrado no cadastro reserva, da avaliação da qualidade do objeto indicado na sua proposta e do cumprimento das condições de habilitação, nos termos fixados no edital do certame.

3.4. Caberá ao agente de contratação responsável pelo julgamento do certame para seleção do titular da presente ARP realizar o procedimento de análise dos critérios indicados no item anterior.

3.5. Havendo alteração da titularidade do registro com base no CADASTRO RESERVA, deverá a ARP ser republicada para fins de eficácia.

4 - VIGÊNCIA DA ARP

4.1. A presente ARP tem vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua publicação, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos permitidos no art. 84 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.2. As quantidades registradas, após a prorrogação serão renovadas.

4.3. A prorrogação da vigência da ARP dependerá da concordância das partes e de comprovação da vantajosidade dos preços.

4.4. A prorrogação da vigência da ARP será registrada mediante termo de prorrogação pactuado pelas partes nos autos de gestão da ARP.

4.5. A prorrogação da vigência da ARP deverá ser publicada e divulgada nos meios oficias de publicação e divulgação.

5 - CONTRATAÇÕES FUTURAS

5.1. As contratações decorrentes da presente ARP poderão ser realizadas diretamente pelo órgão gerenciador, ou por cada um dos participantes (se houver), observados os quantitativos respectivamente previstos para cada procedimento de licitação, e as demais exigências e formalidades previstas na legislação e na jurisprudência do TCU e do TCE-MT.

5.2. Poderá haver, a critério do órgão gerenciador e desde que haja expressa concordância dos interessados envolvidos, REMANEJA-

MENTO DE QUANTITATIVOS previstos na ARP entre os ÓRGÃOS PARTICIPANTES, ou entre este e o ÓRGÃO GERENCIADOR, o qual será formalizado nos autos de gestão da ARP por despacho da autoridade competente e publicado.

5.3. Em caso de licitação com critério de julgamento por GRUPO DE ITENS, as contratações futuras deverão ser realizadas, em regra, de forma proporcional para todos os itens de cada grupo, salvo justificativa técnica e desde que o valor registrado seja igual ou inferior aos preços contidos nas propostas dos demais licitantes e compatíveis com os preços de mercado, nos termos contidos no art. 82, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.4. A contratação decorrente deverá observar as condições fixadas no Edital de Licitação referente ao Pregão Eletrônico nº 010/2026 e seus anexos.

6 - VÍNCULOS DA ARP

6.1. A existência desta ARP não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

6.2. O titular do registro de preços vincula-se integralmente, durante a vigência da ARP, ao cumprimento das obrigações contidas na ARP, bem como à formalização das contratações dela decorrentes, salvo cancelamento ou rescisão do registro, sob pena de sofrer as sanções administrativas previstas Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 010/2026.

7 - ADESÃO DE ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA NÃO PARTICIPANTE

7.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, qualquer órgão ou entidade da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP (POR ADESÃO), durante sua vigência, independentemente da participação ou não na licitação sobredita, mediante anuências do órgão gerenciador e do particular titular do registro, nos termos previstos no art. 86, §§ 2º a 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que observadas as disposições abaixo:

a) O órgão ou entidade pública interessado na adesão deverá consultar prévia e diretamente o fornecedor titular da ARP, visando obter a concordância formal com a contratação pretendida.

b) É faculdade do fornecedor titular da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, a aceitação ou não da contratação decorrente de adesão, independentemente de qualquer justificativa formal.

c) Cabe ao órgão ou entidade aderente encaminhar ao GERENCIADOR a concordância do fornecedor.

d) Proceder à consulta formal ao GERENCIADOR, por meio de ofício ou outro expediente competente, encaminhado para o e-mail institucional licitacao@santoantoniodoleste.mt.gov.br e/ou registro de solicitação via plataforma Licitanet, no qual deverá constar o objeto que interessa contratar, o respectivo quantitativo pretendido e a concordância do fornecedor para fins de análise e manifestação sobre a possibilidade de adesão.

7.2. O GERENCIADOR poderá recusar a adesão requerida, quer em face do fato de haver a possibilidade de prejuízo ao atendimento de suas próprias contratações, ou de participante da ARP, quer por não cumprimento de um dos requisitos fixados nesta ARP, sempre por intermédio de despacho fundamentado.

7.3. As contratações adicionais por adesão à presente ARP deverão cumprir rigorosamente os seguintes requisitos, sem prejuízo de outros fixados na jurisprudência do TCU e do TCE-MT:

a) Não exceder, por órgão ou entidade pública aderente, a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo total registrado para o órgão gerenciador e participante (se houver), cumulativamente;

b) Não exceder no total das adesões já realizadas a 200% (duzentos por cento) do quantitativo total registrado para o órgão gerenciador e participante (se houver), independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem;

c) No caso de ITENS/GRUPO com participação EXCLUSIVA À MEI'S, ME'S E EPP'S na licitação, o total das contratações decorrente da presente ARP (inclusive por adesões) não poderão totalizar mais que R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme jurisprudência do TCU.

d) Em caso de licitação com critério de julgamento por GRUPO DE ITENS, a contratação por adesão será realizada, em regra, de forma proporcional para todos os itens do grupo, salvo justificativa técnica e desde que o valor registrado seja igual ou inferior aos preços contidos nas propostas dos demais licitantes e compatíveis com os preços de mercado, nos termos contidos no art. 82, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.4. Autorizada a utilização da ARP pelo Órgão Gerenciador, o órgão ou entidade pública não participante (aderente) apenas poderá realizar a contratação autorizada, caso estejam presentes os seguintes requisitos temporais conjuntamente:

a) Em até 90 (noventa) dias corridos, contados do recebimento da autorização, em razão da caducidade do ato, podendo o prazo ser prorrogado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, desde que solicitado pelo interessado e ainda vigente a ARP; e,

b) Apenas durante a vigência da presente ARP.

7.5. Quando da realização efetiva da respectiva contratação por adesão, deverá o órgão ou entidade aderente enviar ao GERENCIADOR, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados da contratação, informar formalmente a contratação para fins de registro definitivo.

7.6. Caberá ao órgão ou entidade pública aderente a gestão de sua contratação, inclusive aplicando, garantida a ampla defesa e o contraditório, eventual sanção administrativa decorrente de descumprimento das obrigações contratuais, obrigando-se a informar as ocorrências e sanções aplicadas ao GERENCIADOR para fins de registro, observadas as regras e procedimentos fixados no Edital e seus anexos.

8 - ATRIBUIÇÕES DO GERENCIADOR DA ARP

8.1. O GERENCIADOR promoverá o gerenciamento permanente e formal da presente ARP, inclusive com registro em processo administrativo de gestão de todas as contratações dela decorrentes, como também de todos os demais atos inerentes aos procedimentos de gestão.

8.2. Cabe ao setor ou servidor designado do ÓRGÃO GERENCIADOR, conforme regulamento operacional interno, as atribuições inerentes ao gerenciamento da presente ARP, particularmente quanto ao:

a) Providenciar a elaboração e publicação da presente ARP;

b) Encaminhar ao órgão e/ou entidade participantes a presente ARP, como também suas eventuais e posteriores alterações, devidamente assinadas e publicadas;

c) Controlar, de forma permanente, a utilização da ARP para fins de contratações, durante toda sua vigência;

d) Receber, analisar, controlar e pronunciar-se quanto às solicitações de contratação interna do ÓRGÃO GERENCIADOR com base na presente ARP, ou em relação às solicitações de ADESÕES realizadas por órgão ou entidade não participante desta ARP, inclusive indicando providências complementares necessárias ou até recomendando o indeferimento fundamentado, observada a legislação vigente e a jurisprudência do TCU e do TCE-MT;

e) Emitir e encaminhar ofício formalizando a autorização para utilização da ARP por órgão ou entidade aderente, inclusive com a indicação do nome do fornecedor, quantitativos autorizados, valores unitários e totais, prazo de validade da autorização e demais condições de adesão;

f) Conduzir eventuais procedimentos de alterações dos preços registrados para fins de adequação às novas condições de mercado, observada a legislação vigente e jurisprudência do TCU e do TCE-MT;

g) Propor, conduzir e pronunciar-se nos procedimentos de eventuais reajustes e revisões de preços, como também de cancelamentos e rescisões de registro contidos na presente ARP, bem como realizar, nesses casos, a publicação das novas condições da ARP e comunicação aos órgãos e às entidades participantes;

h) Propor aplicação, garantida a ampla defesa e o contraditório, de sanções decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas na ARP, ou até em relação ao descumprimento das obrigações contratuais, unicamente referentes às contratações realizadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;

i) Receber e registrar as contratações efetivamente realizadas pelos órgãos ou entidades aderentes, bem como eventuais sanções por estes aplicadas ao particular contratado por descumprimento das obrigações assumidas na presente ARP;

j) Instruir os autos de gestão da presente ARP.

9 - ATRIBUIÇÕES DO PARTICIPANTE

9.1. Ao órgão ou entidade PARTICIPANTE compete:

a) Tomar conhecimento da ARP, incluindo eventuais alterações, cancelamentos e revogações, a fim de utilizá-la de forma correta;

b) Verificar a conformidade das condições registradas na ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens verificadas para fins de renegociação ou cancelamento;

c) Observar e controlar o quantitativo máximo dos itens registrados em seu interesse, evitando contratações acima do limite permitido, bem como a utilização de itens diversos daqueles para os quais solicitou participação no certame;

d) Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular;

e) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao ÓRGÃO GERENCIADOR.

10 - OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

10.1. O FORNECEDOR cujo preço conste registrado na presente ARP obriga-se a:

a) Retirar a respectiva nota de empenho ou autorização de compra, bem como assinar o termo de contrato (se for o caso), no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados da convocação;

b) Indicar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a concordância ou não em relação às solicitações de adesão por órgão ou entidade da Administração Pública não participante, indicando expressamente que tal contratação não prejudicaria as obrigações presentes e futuras assumidas para com o ÓRGÃO GERENCIADOR e os participantes;

c) Observar rigorosamente todos as especificações técnicas, marcas, modelos, condições e prazos fixados no Termo de Referência integrante da presente ARP, como também na sua respectiva proposta de preços, ressalvado prova idônea da ocorrência superveniente de fato impeditivo ou dificultador do cumprimento da obrigação, devidamente aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que justifique o fornecimento de bem de qualidade semelhante ou superior, ou a execução de forma diversa que resulte em igual ou superior resultado à contratante;

d) Respeitar as demais condições e obrigações contidas nesta ARP e no Edital e Anexo do Pregão Eletrônico nº 010/2026, ressalvada a ocorrência de fato superveniente, comprovados e aceitos pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;

e) Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE referentes às condições firmadas na presente ARP;

f) Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas vali-

dades encontrem-se vencidas;

g) Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data de homologação do procedimento licitatório;

h) Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos contratantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na ARP;

i) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

j) Manter, durante a vigência da presente Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas na proposta, todas as condições de participação e de habilitação exigidas na licitação. k) A contratada deverá efetuar a entrega dos materiais no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento da solicitação formal expedida pela Administração, salvo em situação excepcional, devidamente justificada e aceita pelo Município.

l) As entregas deverão ser realizadas no Almoxarifado Central do Município ou em outro local previamente indicado pela Administração, no âmbito do Município de Santo Antônio do Leste/MT, em dias úteis, no horário de expediente, compreendido entre 07h00min e 13h00min, ou conforme orientação expressa constante da solicitação de fornecimento.

m) **Dados Bancários**: Banco do Brasil –Agência: 2502-X C/C: 23977-1.

11 - PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

11.1. A formalização da ARP, como também suas possíveis alterações, prorrogações, cancelamento e rescisões, serão publicados e divulgados no PNCP - Portal Nacional de Contratações Públicas, bem como, em forma de extrato, no Diário Oficial dos Municípios.

11.2. Todas as informações do presente registro de preço serão também disponibilizadas, durante sua vigência, no site do ÓRGÃO GERENCIADOR na Internet (https://www.santoantoniodoleste.mt.gov.br/Transparencia/Licitacoes/), inclusive com a íntegra da ARP e alterações posteriores.

12 - ALTERAÇÕES DOS PREÇOS REGISTRADOS

12.1. Para efeito do disposto no item anterior, será apreciada a possibilidade da aplicação pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC - do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou Índice Geral de preços Mercado – IGP-M ou Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, com data-base vinculada à data da proposta, podendo a Administração realizar uma média aritmética entre os três índices, de acordo com a seguinte fórmula:

PR = PI x IR

Onde:

PR = Preço reajustado

PIARP = Preço inicial da Ata de Registro de Preços

IR = Índice de reajuste

12.2. Para efeito do disposto no item anterior, será apreciada a possibilidade da aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC - do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, com data-base vinculada à data de assinatura da presente ARP.

12.3. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, inclusive decorrente reajuste, deverá ser formulado durante a vigência da presente ARP e antes de eventual prorrogação.

12.4. Na hipótese de reajuste, a contratada será consultada sobre a possibilidade de renúncia ao reajuste previsto antes da formalização da prorrogação. Na impossibilidade de renúncia ao reajuste, a contratada deverá encaminhar, juntamente com o pedido de reajuste, os respectivos cálculos do valor que entender devido antes da assinatura do termo aditivo de prorrogação contratual, sob pena de preclusão do direito. Os cálculos apresentados serão submetidos à apreciação da unidade técnica do contratante para deliberação acerca da sua pertinência.

12.5. Na impossibilidade de encaminhar os cálculos antes da assinatura do termo aditivo de prorrogação, a contratada, mediante justificativa a ser apreciada pelo contratante, poderá solicitar a inclusão de cláusula resguardando o direito de pleitear reequilíbrio até o término da vigência da subsequente prorrogação.

12.6. A Administração também deverá manifestar o interesse no reajuste antes da assinatura do termo aditivo de prorrogação contratual quando este for do seu interesse, a exemplo de ocorrência de índice negativo.

12.7. A qualquer tempo, o preço registrado poderá sofrer REVISÃO em decorrência de comprovado desequilíbrio econômico-financeiro ocorrida no mercado, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial, em caso de força maior, caso fortuito, por ocorrência de fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da contratação tal como pactuado, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR providenciar a pactuação/negociação de novo valor compatível com o de mercado, para cada ITEM/GRUPO do objeto registrado.

12.8. Caberá a parte prejudicada a demonstração do impacto efetivo nos custos em decorrência da álea econômica extraordinária havida no mercado, não cabendo revisão de preços em casos de variação inflacionária ordinária, observando-se as regras previstas no art. 124 da Lei 14.133/2021.

12.9. Não havendo acordo em relação a pactuação/negociação do preço registrado, será o respectivo registro CANCELADO/REVOGADO, por cada ITEM/GRUPO do objeto registrado, sem aplicação de qualquer sanção ao particular, mantendo-se hígidas e vigentes as contratações já formalizadas ou solicitadas, bem como os demais itens/grupos não afetados pelo desequilíbrio de preços de mercado.

12.10. Em caso do CANCELAMENTO, e havendo CADASTRO RESERVA para o respectivo ITEM/GRUPO, deverão ser realizados os procedimentos previstos no item 03 desta ARP.

12.11. Toda alteração da presente ARP será publicada e divulgada, nos termos fixados no item 11 desta ARP.

13 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES CONTIDAS NA ARP

13.1. As empresas com preços registrados nesta ARP e signatárias dos respectivos contratos estarão sujeitas às sanções administrativas previstas no Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 010/2026, sem prejuízo de outras previstas em legislação pertinente e da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem.

13.2. Ao órgão gerenciador caberá a aplicação de sanções administrativas em relação ao descumprimento direto de obrigação contida nesta ARP, como também aos contratos por ele firmados em decorrência do presente registro de preços.

13.3. Cabe a cada órgão ou entidade participante a realização de procedimento para fins de apuração de responsabilidade e aplicação de sanções administrativas nos casos de inadimplemento em suas próprias contratações, comunicando ao gerenciador para fins de registro quaisquer sanções aplicadas.

14 - CANCELAMENTO/REVOGAÇÃO E RESCISÃO DA ARP

14.1. O registro de preços poderá ser CANCELADO/REVOGADO, por ITEM/GRUPO, por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, quando:

a) Não houve acordo entre as partes para pactuação/negociação de novo preço nos casos de comprovado desequilíbrio econômico-financeiro em relação ao mercado, conforme regras previstas no item 12 desta ARP, na Lei Federal nº 14.133, de 2021 e alterações posteriores.

b) Por iniciativa do próprio titular do registro, desde que apresente solicitação formal, bem como haja comprovação de situação que impossibilite o cumprimento das exigências insertas nesta ARP, tendo em vista fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

c) Presentes razões de conveniência e oportunidade ao interesse público, devidamente justificadas.

14.2. O registro de preços poderá ser RESCINDIDO, por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, observada a gravidade da conduta e os reflexos em relação ao interesse público, quando o titular do registro:

a) Não executar de forma total ou parcial qualificada as obrigações presentes nesta ARP;

b) Recusar-se a retirar e assinar a nota de empenho ou instrumento contratual no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pelo órgão ou entidade Contratante;

c) Der causa à rescisão administrativa de dois ou mais contratos firmados com base neste ARP;

d) Não mantiver as condições de participação e de habilitação exigidas na licitação, salvo irregularidade temporária e sanável em até 30 (trinta) dias corridos; ou

e) Sofrer sanção prevista no art. 156, III ou IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

14.3. O cancelamento/revogação do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado da autoridade competente do ÓRGÃO GERENCIADOR, mediante registro em termo de cancelamento/revogação assinado pelas partes interessadas.

14.4. Havendo cancelamento/revogação do registro, não caberá a aplicação de qualquer espécie de sanção administrativa ao titular do registro.

14.5. O cancelamento/revogação do registro na hipótese do fornecedor recusar-se a retirar e assinar a nota de empenho ou instrumento contratual no prazo estabelecido, não poderá ser aceita em prejuízo ao interesse público.

14.6. A rescisão do registro de preços será determinada em decisão unilateral e fundamentada do ÓRGÃO GERENCIADOR, garantido o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo.

14.7. A rescisão do registro de preços poderá ensejar a abertura de procedimento de apuração da responsabilidade e aplicação de sanções administrativas em face do titular do registro.

15- CLÁUSULA OITAVA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIO

15.1 As despesas oriundas da presente aquisição correrão por conta de recursos próprios específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste nas dotações orçamentárias relacionadas abaixo:

UNIDADE	03	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. E PLANEJAMENTO
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	04.122.5004.2012.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
FICHA	63	
DESPESA/FONTE	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE	03	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. E PLANEJAMENTO
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	04.122.5004.1008.0000	GESTÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO
FICHA	54	
DESPESA/FONTE	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

UNIDADE	06	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FUNCIONAL	12.122.5007.2036.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

PROGRAMÁTICA		
FICHA	382	
DESPESA/FONTE	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE	06	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	12.122.5007.1020.0000	GESTÃO DA EDUCAÇÃO
FICHA	373	
DESPESA/FONTE	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

UNIDADE	05	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	10.122.5016.2159.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
FICHA	149	
DESPESA/FONTE	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE	05	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	10.122.5016.1120.0000	GESTÃO DA SAÚDE COM QUALIDADE
FICHA	137	
DESPESA/FONTE	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

UNIDADE	07	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	08.244.5009.2056.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
FICHA	546	
DESPESA/FONTE	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE	07	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	08.244.5009.1037.0000	GESTÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FICHA	537	
DESPESA/FONTE	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

UNIDADE	09	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	15.452.5011.2062.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
FICHA	646	
DESPESA/FONTE	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE	09	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	15.452.5011.1040.0000	GESTÃO DE VIAÇÃO OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
FICHA	632	
DESPESA/FONTE	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

UNIDADE	08	SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA E COMERCIO
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	22.661.5010.2060.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
FICHA	624	
DESPESA/FONTE	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE	08	SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA E COMERCIO
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	22.661.5010.1038.0000	GESTÃO DE INDUSTRIA E COMERCIO
FICHA	620	
DESPESA/FONTE	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

UNIDADE	04	SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	04.123.5005.2020.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
FICHA	120	
DESPESA/FONTE	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE	04	SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	04.123.5005.1011.0000	GESTÃO FINANCEIRA E TRIBUTARIA
FICHA	113	
DESPESA/FONTE	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

UNIDADE	11	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO, LAZER E CULTURA
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	27.812.5013.2072.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
FICHA	789	
DESPESA/FONTE	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE	11	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO, LAZER E CULTURA
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	04.123.5005.1011.0000	GESTÃO DE DESPORTO, LAZER E CULTURA
FICHA	775	
DESPESA/FONTE	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

UNIDADE	10	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	20.601.5012.2068.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
FICHA	732	
DESPESA/FONTE	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE	10	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	20.601.5012.1062.0000	GESTÃO DE AGRICULTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE
FICHA	719	
DESPESA/FONTE	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

16 - DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. A fiscalização da presente Ata de Registro de Preços será exercida pelos servidores formalmente designada pela CONTRATANTE, competindo-lhe acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, especialmente quanto à qualidade, quantidade, prazo e conformidade dos produtos fornecidos.

SECRETARIA	FISCAL TITULAR	FISCAL SUPLENTE
Secretaria Municipal de Desporto, Lazer e Cultura	Carlos Antônio Mendes de Oliveira	-
Secretaria Municipal de Assistência Social	Andréia Pereira Siqueira	-
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento	Geisiane Vieira de Moraes	-
Secretaria Municipal de Saúde	Vanilson Cordeiro de Sousa Filho	Arlene Pereira Siqueira
Secretaria Municipal de Educação	Elaine Larrea de Souza	-
Secretaria Municipal de Obras	Wender Gabriel Freitas de Moraes	Laelson Leonardo da Silva
Secretaria Municipal de Finanças	Everton Souza Silva	-
Secretaria Municipal de Indústria e Comércio	Ketellim Souza de Oliveira	-
Secretaria Municipal de Agricultura	Antônio Carlos Rodrigues de Campos	-

17 - DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com a legislação vigente, particularmente com a Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Santo Antônio do leste/MT, 22 de Outubro de 2026.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

Prefeito Municipal

N C DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA

CNPJ Nº 23.496.174/0001-92

Representante Legal: Neusa

Candido da Silva

DETENTORA DA ARP

JURÍDICO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 037-2026

O **MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Primavera, nº 423A, Jardim Santa Inês CEP:78628-000, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº. 04.217.362/0001-90, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo seu Prefeito Sr. **Miguel José Brunetta**, doravante denominado **CONTRATANTE,** e do outro lado a empresa **VANGUARDA INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ n º 27.975.551/0003-99, Insc. Estadual: nº 084.249.02-1 Insc. Municipal: nº 211018, sediada no Endereço: Rua Francisco Sesquim, nº 356, Galpão 2 B, Anexo Prédio Administrativo, 1º andar, Sala 1201, Bairro Planeta, Cariacica – ES. CEP 29.156-777 Telefone: (61) 3968-9919 E-mail: contrato@vanguardadf.com.br ou atendimento@vanguardadf.com.br neste ato, representada por sua Administradora Sra. **Tainá Gonçalves Nova da Costa,** inscrita no CPF n° 032.xxx.xxx-65, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos do **Processo Administrativo nº 028/2026** realizado na modalidade de **Pregão Eletrônico nº 010/2026**, com objeto Pregão Eletrônico para futura e eventual Contratação de empresa especializada em fornecimento de Materiais de Informática, Periféricos, Acessórios e Equipamentos Correlatos, visando atender ás necessidades operacionais, Administrativas e Tecnológicas das Secretarias Municipais do Município de Santo Antônio do Leste/MT, o qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da permissão inserta no art. 40, II, 78, IV, e 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 016/2024, segundo as cláusulas e condições seguintes:

1 - ÓRGÃOS GERENCIADOR E PARTICIPANTES

1.1. A presente Ata de Registro de Preços - ARP é integrada apenas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR identificado no preâmbulo.

2 - REGISTROS FORMALIZADOS

2.1. A presente ARP estabelece as cláusulas e condições gerais para o REGISTRO DE PREÇOS com vistas à contratação para atender

às demandas da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste/MT, cujas especificações, preços, marcas, modelos, quantitativos e fornecedor foram previamente definidos por meio do procedimento licitatório supracitado.

2.1.1. O valor total da presente Ata de Registro de Preços é de **R$ 22.410,00 (vinte e dois mil, quatrocentos e dez reais).**

Nº ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE ESTIMADA PARA 12 MESES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
46	ACCESS POINT WIFI 6 ALTA INTENSIDADE	TP-LINK EAP650	UNID.	10	R$ 603,00	R$ 6.030,00
47	ACCESS POINT WIFI 7 ENTERPRISE	TP-LINK EAP 723	UNID.	14	R$ 1.170,00	R$ 16.380,00
					VALOR TOTAL	**R$ 22.410,00**

2.2. O fornecedor obriga-se ao cumprimento de todos os encargos estabelecidos na presente ARP, nos exatos termos do resultado final obtido no procedimento licitatório, quanto ao preço, a quantidade e as especificações do objeto registrado, integrando e complementado a presente ARP os seguintes documentos, que são parte integrante da presente ARP, independente de transcrição, e que devem ser totalmente observados e cumpridos e:

a) Termo de Referência contendo as especificações técnicas completas e todas as condições gerais de execução do objeto;

b) Proposta comercial do particular cujo preço contam registrados;

c) Edital referente ao Pregão Eletrônico nº 010/2026.

3 - CADASTRO RESERVA DE FORNECEDORES

3.1. Conforme consta no ANEXO A, também fica FORMALIZADO, conjuntamente com a presente ARP, CADASTRO RESERVA de licitante interessado em eventualmente assumir a titularidade do registro de preços, havendo REVOGAÇÃO ou RESCISÃO da ARP e segundo a ordem de classificação final no certame, POR GRUPO DO OBJETO, nos termos fixados no art. 82, VII, e § 5º, VI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

3.2. A formação de CADASTRO RESERVA vincula o licitante aos preços da proposta do titular, obrigando-se a assumir a titularidade em caso de cancelamento do registro do titular, observada a ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO.

3.3. A alteração da titularidade do registro dependerá da comprovação das condições de participação do particular registrado no cadastro reserva, da avaliação da qualidade do objeto indicado na sua proposta e do cumprimento das condições de habilitação, nos termos fixados no edital do certame.

3.4. Caberá ao agente de contratação responsável pelo julgamento do certame para seleção do titular da presente ARP realizar o procedimento de análise dos critérios indicados no item anterior.

3.5. Havendo alteração da titularidade do registro com base no CADASTRO RESERVA, deverá a ARP ser republicada para fins de eficácia.

4 - VIGÊNCIA DA ARP

4.1. A presente ARP tem vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua publicação, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos permitidos no art. 84 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.2. As quantidades registradas, após a prorrogação serão renovadas.

4.3. A prorrogação da vigência da ARP dependerá da concordância das partes e de comprovação da vantajosidade dos preços.

4.4. A prorrogação da vigência da ARP será registrada mediante termo de prorrogação pactuado pelas partes nos autos de gestão da ARP.

4.5. A prorrogação da vigência da ARP deverá ser publicada e divulgada nos meios oficias de publicação e divulgação.

5 - CONTRATAÇÕES FUTURAS

5.1. As contratações decorrentes da presente ARP poderão ser realizadas diretamente pelo órgão gerenciador, ou por cada um dos participantes (se houver), observados os quantitativos respectivamente previstos para cada procedimento de licitação, e as demais exigências e formalidades previstas na legislação e na jurisprudência do TCU e do TCE-MT.

5.2. Poderá haver, a critério do órgão gerenciador e desde que haja expressa concordância dos interessados envolvidos, REMANEJAMENTO DE QUANTITATIVOS previstos na ARP entre os ÓRGÃOS PARTICIPANTES, ou entre este e o ÓRGÃO GERENCIADOR, o qual será formalizado nos autos de gestão da ARP por despacho da autoridade competente e publicado.

5.3. Em caso de licitação com critério de julgamento por GRUPO DE ITENS, as contratações futuras deverão ser realizadas, em regra, de forma proporcional para todos os itens de cada grupo, salvo justificativa técnica e desde que o valor registrado seja igual ou inferior aos preços contidos nas propostas dos demais licitantes e compatíveis com os preços de mercado, nos termos contidos no art. 82, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.4. A contratação decorrente deverá observar as condições fixadas no Edital de Licitação referente ao Pregão Eletrônico nº 010/2026 e seus anexos.

6 - VÍNCULOS DA ARP

6.1. A existência desta ARP não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

6.2. O titular do registro de preços vincula-se integralmente, durante a vigência da ARP, ao cumprimento das obrigações contidas na ARP, bem como à formalização das contratações dela decorrentes, salvo cancelamento ou rescisão do registro, sob pena de sofrer as sanções administrativas previstas Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 010/2026.

7 - ADESÃO DE ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA NÃO PARTICIPANTE

7.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, qualquer órgão ou entidade da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP (POR ADESÃO), durante sua vigência, independentemente da participação ou não na licitação sobredita, mediante anuências do órgão gerenciador e do particular titular do registro, nos termos previstos no art. 86, §§ 2º a 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que observadas as disposições abaixo:

a) O órgão ou entidade pública interessado na adesão deverá consultar prévia e diretamente o fornecedor titular da ARP, visando obter a concordância formal com a contratação pretendida.

b) É faculdade do fornecedor titular da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, a aceitação ou não da contratação decorrente de adesão, independentemente de qualquer justificativa formal.

c) Cabe ao órgão ou entidade aderente encaminhar ao GERENCIADOR a concordância do fornecedor.

d) Proceder à consulta formal ao GERENCIADOR, por meio de ofício ou outro expediente competente, encaminhado para o e-mail institucional licitacao@santoantoniodoleste.mt.gov.br e/ou registro de solicitação via plataforma Licitanet, no qual deverá constar o objeto que interessa contratar, o respectivo quantitativo pretendido e a concordância do fornecedor para fins de análise e manifestação sobre a possibilidade de adesão.

7.2. O GERENCIADOR poderá recusar a adesão requerida, quer em face do fato de haver a possibilidade de prejuízo ao atendimento de suas próprias contratações, ou de participante da ARP, quer por não cumprimento de um dos requisitos fixados nesta ARP, sempre por intermédio de despacho fundamentado.

7.3. As contratações adicionais por adesão à presente ARP deverão cumprir rigorosamente os seguintes requisitos, sem prejuízo de outros fixados na jurisprudência do TCU e do TCE-MT:

a) Não exceder, por órgão ou entidade pública aderente, a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo total registrado para o órgão gerenciador e participante (se houver), cumulativamente;

b) Não exceder no total das adesões já realizadas a 200% (duzentos por cento) do quantitativo total registrado para o órgão gerenciador e participante (se houver), independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem;

c) No caso de ITENS/GRUPO com participação EXCLUSIVA À MEI'S, ME'S E EPP'S na licitação, o total das contratações decorrente da presente ARP (inclusive por adesões) não poderão totalizar mais que R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme jurisprudência do TCU.

d) Em caso de licitação com critério de julgamento por GRUPO DE ITENS, a contratação por adesão será realizada, em regra, de forma proporcional para todos os itens do grupo, salvo justificativa técnica e desde que o valor registrado seja igual ou inferior aos preços contidos nas propostas dos demais licitantes e compatíveis com os preços de mercado, nos termos contidos no art. 82, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.4. Autorizada a utilização da ARP pelo Órgão Gerenciador, o órgão ou entidade pública não participante (aderente) apenas poderá realizar a contratação autorizada, caso estejam presentes os seguintes requisitos temporais conjuntamente:

a) Em até 90 (noventa) dias corridos, contados do recebimento da autorização, em razão da caducidade do ato, podendo o prazo ser prorrogado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, desde que solicitado pelo interessado e ainda vigente a ARP; e,

b) Apenas durante a vigência da presente ARP.

7.5. Quando da realização efetiva da respectiva contratação por adesão, deverá o órgão ou entidade aderente enviar ao GERENCIADOR, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados da contratação, informar formalmente a contratação para fins de registro definitivo.

7.6. Caberá ao órgão ou entidade pública aderente a gestão de sua contratação, inclusive aplicando, garantida a ampla defesa e o contraditório, eventual sanção administrativa decorrente de descumprimento das obrigações contratuais, obrigando-se a informar as ocorrências e sanções aplicadas ao GERENCIADOR para fins de registro, observadas as regras e procedimentos fixados no Edital e seus anexos.

8 - ATRIBUIÇÕES DO GERENCIADOR DA ARP

8.1. O GERENCIADOR promoverá o gerenciamento permanente e formal da presente ARP, inclusive com registro em processo administrativo de gestão de todas as contratações dela decorrentes, como também de todos os demais atos inerentes aos procedimentos de gestão.

8.2. Cabe ao setor ou servidor designado do ÓRGÃO GERENCIADOR, conforme regulamento operacional interno, as atribuições inerentes ao gerenciamento da presente ARP, particularmente quanto ao:

a) Providenciar a elaboração e publicação da presente ARP;

b) Encaminhar ao órgão e/ou entidade participantes a presente ARP, como também suas eventuais e posteriores alterações, devidamente assinadas e publicadas;

c) Controlar, de forma permanente, a utilização da ARP para fins de contratações, durante toda sua vigência;

d) Receber, analisar, controlar e pronunciar-se quanto às solicitações de contratação interna do ÓRGÃO GERENCIADOR com base na

presente ARP, ou em relação às solicitações de ADESÕES realizadas por órgão ou entidade não participante desta ARP, inclusive indicando providências complementares necessárias ou até recomendando o indeferimento fundamentado, observada a legislação vigente e a jurisprudência do TCU e do TCE-MT;

e) Emitir e encaminhar ofício formalizando a autorização para utilização da ARP por órgão ou entidade aderente, inclusive com a indicação do nome do fornecedor, quantitativos autorizados, valores unitários e totais, prazo de validade da autorização e demais condições de adesão;

f) Conduzir eventuais procedimentos de alterações dos preços registrados para fins de adequação às novas condições de mercado, observada a legislação vigente e jurisprudência do TCU e do TCE-MT;

g) Propor, conduzir e pronunciar-se nos procedimentos de eventuais reajustes e revisões de preços, como também de cancelamentos e rescisões de registro contidos na presente ARP, bem como realizar, nesses casos, a publicação das novas condições da ARP e comunicação aos órgãos e às entidades participantes;

h) Propor aplicação, garantida a ampla defesa e o contraditório, de sanções decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas na ARP, ou até em relação ao descumprimento das obrigações contratuais, unicamente referentes às contratações realizadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;

i) Receber e registrar as contratações efetivamente realizadas pelos órgãos ou entidades aderentes, bem como eventuais sanções por estes aplicadas ao particular contratado por descumprimento das obrigações assumidas na presente ARP;

j) Instruir os autos de gestão da presente ARP.

9 - ATRIBUIÇÕES DO PARTICIPANTE

9.1. Ao órgão ou entidade PARTICIPANTE compete:

a) Tomar conhecimento da ARP, incluindo eventuais alterações, cancelamentos e revogações, a fim de utilizá-la de forma correta;

b) Verificar a conformidade das condições registradas na ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens verificadas para fins de renegociação ou cancelamento;

c) Observar e controlar o quantitativo máximo dos itens registrados em seu interesse, evitando contratações acima do limite permitido, bem como a utilização de itens diversos daqueles para os quais solicitou participação no certame;

d) Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular;

e) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao ÓRGÃO GERENCIADOR.

10 - OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

10.1. O FORNECEDOR cujo preço conste registrado na presente ARP obriga-se a:

a) Retirar a respectiva nota de empenho ou autorização de compra, bem como assinar o termo de contrato (se for o caso), no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados da convocação;

b) Indicar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a concordância ou não em relação às solicitações de adesão por órgão ou entidade da Administração Pública não participante, indicando expressamente que tal contratação não prejudicaria as obrigações presentes e futuras assumidas para com o ÓRGÃO GERENCIADOR e os participantes;

c) Observar rigorosamente todos as especificações técnicas, marcas, modelos, condições e prazos fixados no Termo de Referência integrante da presente ARP, como também na sua respectiva proposta de preços, ressalvado prova idônea da ocorrência superveniente de fato impeditivo ou dificultador do cumprimento da obrigação, devidamente aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que justifique o fornecimento de bem de qualidade semelhante ou superior, ou a execução de forma diversa que resulte em igual ou superior resultado à contratante;

d) Respeitar as demais condições e obrigações contidas nesta ARP e no Edital e Anexo do Pregão Eletrônico nº 010/2026, ressalvada a ocorrência de fato superveniente, comprovados e aceitos pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;

e) Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE referentes às condições firmadas na presente ARP;

f) Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

g) Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data de homologação do procedimento licitatório;

h) Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos contratantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na ARP;

i) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

j) Manter, durante a vigência da presente Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas na proposta, todas as condições de participação e de habilitação exigidas na licitação. k) A contratada deverá efetuar a entrega dos materiais no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento da solicitação formal expedida pela Administração, salvo em situação excepcional, devidamente justificada e aceita pelo Município.

l) As entregas deverão ser realizadas no Almoxarifado Central do Município ou em outro local previamente indicado pela Administração, no âmbito do Município de Santo Antônio do Leste/MT, em dias úteis, no horário de expediente, compreendido entre 07h00min e 13h00min, ou conforme orientação expressa constante da solicitação de fornecimento.

m) **Dados Bancários:** Banco Bradesco- AG: 3416-9 – Conta Corrente: 2350-7.

11 - PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

11.1. A formalização da ARP, como também suas possíveis alterações, prorrogações, cancelamento e rescisões, serão publicados e divulgados no PNCP - Portal Nacional de Contratações Públicas, bem como, em forma de extrato, no Diário Oficial dos Municípios.

11.2. Todas as informações do presente registro de preço serão também disponibilizadas, durante sua vigência, no site do ÓRGÃO GERENCIADOR na Internet (https://www.santoantoniodoleste.mt.gov.br/Transparencia/Licitacoes/), inclusive com a íntegra da ARP e alterações posteriores.

12 - ALTERAÇÕES DOS PREÇOS REGISTRADOS

12.1. Para efeito do disposto no item anterior, será apreciada a possibilidade da aplicação pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC - do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou Índice Geral de preços Mercado – IGP-M ou Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, com data-base vinculada à data da proposta, podendo a Administração realizar uma média aritmética entre os três índices, de acordo com a seguinte fórmula:

PR = PI x IR

Onde:

PR = Preço reajustado

PIARP = Preço inicial da Ata de Registro de Preços

IR = Índice de reajuste

12.2. Para efeito do disposto no item anterior, será apreciada a possibilidade da aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC - do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, com data-base vinculada à data de assinatura da presente ARP.

12.3. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, inclusive decorrente reajuste, deverá ser formulado durante a vigência da presente ARP e antes de eventual prorrogação.

12.4. Na hipótese de reajuste, a contratada será consultada sobre a possibilidade de renúncia ao reajuste previsto antes da formalização da prorrogação. Na impossibilidade de renúncia ao reajuste, a contratada deverá encaminhar, juntamente com o pedido de reajuste, os respectivos cálculos do valor que entender devido antes da assinatura do termo aditivo de prorrogação contratual, sob pena de preclusão do direito. Os cálculos apresentados serão submetidos à apreciação da unidade técnica do contratante para deliberação acerca da sua pertinência.

12.5. Na impossibilidade de encaminhar os cálculos antes da assinatura do termo aditivo de prorrogação, a contratada, mediante justificativa a ser apreciada pelo contratante, poderá solicitar a inclusão de cláusula resguardando o direito de pleitear reequilíbrio até o término da vigência da subsequente prorrogação.

12.6. A Administração também deverá manifestar o interesse no reajuste antes da assinatura do termo aditivo de prorrogação contratual quando este for do seu interesse, a exemplo de ocorrência de índice negativo.

12.7. A qualquer tempo, o preço registrado poderá sofrer REVISÃO em decorrência de comprovado desequilíbrio econômico-financeiro ocorrida no mercado, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial, em caso de força maior, caso fortuito, por ocorrência de fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da contratação tal como pactuado, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR providenciar a pactuação/negociação de novo valor compatível com o de mercado, para cada ITEM/GRUPO do objeto registrado.

12.8. Caberá a parte prejudicada a demonstração do impacto efetivo nos custos em decorrência da álea econômica extraordinária havida no mercado, não cabendo revisão de preços em casos de variação inflacionária ordinária, observando-se as regras previstas no art. 124 da Lei 14.133/2021.

12.9. Não havendo acordo em relação a pactuação/negociação do preço registrado, será o respectivo registro CANCELADO/REVOGADO, por cada ITEM/GRUPO do objeto registrado, sem aplicação de qualquer sanção ao particular, mantendo-se hígidas e vigentes as contratações já formalizadas ou solicitadas, bem como os demais itens/grupos não afetados pelo desequilíbrio de preços de mercado.

12.10. Em caso do CANCELAMENTO, e havendo CADASTRO RESERVA para o respectivo ITEM/GRUPO, deverão ser realizados os procedimentos previstos no item 03 desta ARP.

12.11. Toda alteração da presente ARP será publicada e divulgada, nos termos fixados no item 11 desta ARP.

13 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES CONTIDAS NA ARP

13.1. As empresas com preços registrados nesta ARP e signatárias dos respectivos contratos estarão sujeitas às sanções administrativas previstas no Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 010/2026, sem prejuízo de outras previstas em legislação pertinente e da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem.

13.2. Ao órgão gerenciador caberá a aplicação de sanções administrativas em relação ao descumprimento direto de obrigação contida nesta ARP, como também aos contratos por ele firmados em decorrência do presente registro de preços.

13.3. Cabe a cada órgão ou entidade participante a realização de procedimento para fins de apuração de responsabilidade e aplicação

de sanções administrativas nos casos de inadimplemento em suas próprias contratações, comunicando ao gerenciador para fins de registro quaisquer sanções aplicadas.

14 - CANCELAMENTO/REVOGAÇÃO E RESCISÃO DA ARP

14.1. O registro de preços poderá ser CANCELADO/REVOGADO, por ITEM/GRUPO, por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, quando:

a) Não houve acordo entre as partes para pactuação/negociação de novo preço nos casos de comprovado desequilíbrio econômico-financeiro em relação ao mercado, conforme regras previstas no item 12 desta ARP, na Lei Federal nº 14.133, de 2021 e alterações posteriores.

b) Por iniciativa do próprio titular do registro, desde que apresente solicitação formal, bem como haja comprovação de situação que impossibilite o cumprimento das exigências insertas nesta ARP, tendo em vista fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

c) Presentes razões de conveniência e oportunidade ao interesse público, devidamente justificadas.

14.2. O registro de preços poderá ser RESCINDIDO, por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, observada a gravidade da conduta e os reflexos em relação ao interesse público, quando o titular do registro:

a) Não executar de forma total ou parcial qualificada as obrigações presentes nesta ARP;

b) Recusar-se a retirar e assinar a nota de empenho ou instrumento contratual no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pelo órgão ou entidade Contratante;

c) Der causa à rescisão administrativa de dois ou mais contratos firmados com base neste ARP;

d) Não mantiver as condições de participação e de habilitação exigidas na licitação, salvo irregularidade temporária e sanável em até 30 (trinta) dias corridos; ou

e) Sofrer sanção prevista no art. 156, III ou IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

14.3. O cancelamento/revogação do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado da autoridade competente do ÓRGÃO GERENCIADOR, mediante registro em termo de cancelamento/revogação assinado pelas partes interessadas.

14.4. Havendo cancelamento/revogação do registro, não caberá a aplicação de qualquer espécie de sanção administrativa ao titular do registro.

14.5. O cancelamento/revogação do registro na hipótese do fornecedor recusar-se a retirar e assinar a nota de empenho ou instrumento contratual no prazo estabelecido, não poderá ser aceita em prejuízo ao interesse público.

14.6. A rescisão do registro de preços será determinada em decisão unilateral e fundamentada do ÓRGÃO GERENCIADOR, garantido o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo.

14.7. A rescisão do registro de preços poderá ensejar a abertura de procedimento de apuração da responsabilidade e aplicação de sanções administrativas em face do titular do registro.

15- CLÁUSULA OITAVA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIO

15.1 As despesas oriundas da presente aquisição correrão por conta de recursos próprios específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste nas dotações orçamentárias relacionadas abaixo:

UNIDADE	03	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. E PLANEJAMENTO
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	04.122.5004.2012.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
FICHA	63	
DESPESA/FONTE	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE	03	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. E PLANEJAMENTO
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	04.122.5004.1008.0000	GESTÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO
FICHA	54	
DESPESA/FONTE	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

UNIDADE	06	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	12.122.5007.2036.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
FICHA	382	
DESPESA/FONTE	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE	06	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	12.122.5007.1020.0000	GESTÃO DA EDUCAÇÃO
FICHA	373	
DESPESA/FONTE	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

UNIDADE	05	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	10.122.5016.2159.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
FICHA	149	
DESPESA/FONTE	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE	05	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	10.122.5016.1120.0000	GESTÃO DA SAÚDE COM QUALIDADE
FICHA	137	
DESPESA/FONTE	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

UNIDADE	07	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	08.244.5009.2056.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
FICHA	546	
DESPESA/FONTE	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE	07	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	08.244.5009.1037.0000	GESTÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FICHA	537	
DESPESA/FONTE	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

UNIDADE	09	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	15.452.5011.2062.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
FICHA	646	
DESPESA/FONTE	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE	09	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	15.452.5011.1040.0000	GESTÃO DE VIAÇÃO OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
FICHA	632	
DESPESA/FONTE	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
UNIDADE	08	SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA E COMERCIO
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	22.661.5010.2060.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
FICHA	624	
DESPESA/FONTE	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE	08	SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA E COMERCIO
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	22.661.5010.1038.0000	GESTÃO DE INDUSTRIA E COMERCIO
FICHA	620	
DESPESA/FONTE	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

UNIDADE	04	SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	04.123.5005.2020.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
FICHA	120	
DESPESA/FONTE	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE	04	SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	04.123.5005.1011.0000	GESTÃO FINANCEIRA E TRIBUTARIA
FICHA	113	
DESPESA/FONTE	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

UNIDADE	11	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO, LAZER E CULTURA
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	27.812.5013.2072.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
FICHA	789	
DESPESA/FONTE	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE	11	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO, LAZER E CULTURA
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	04.123.5005.1011.0000	GESTÃO DE DESPORTO, LAZER E CULTURA
FICHA	775	
DESPESA/FONTE	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

UNIDADE	10	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	20.601.5012.2068.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
FICHA	732	
DESPESA/FONTE	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE	10	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	20.601.5012.1062.0000	GESTÃO DE AGRICULTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE
FICHA	719	
DESPESA/FONTE	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

16 - DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. A fiscalização da presente Ata de Registro de Preços será exercida pelos servidores formalmente designada pela CONTRATANTE, competindo-lhe acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, especialmente quanto à qualidade, quantidade, prazo e conformidade dos produtos fornecidos.

SECRETARIA	FISCAL TITULAR	FISCAL SUPLENTE
Secretaria Municipal de Desporto, Lazer e Cultura	Carlos Antônio Mendes de Oliveira	-
Secretaria Municipal de Assistência Social	Andréia Pereira Siqueira	-
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento	Geisiane Vieira de Moraes	-
Secretaria Municipal de Saúde	Vanilson Cordeiro de Sousa Filho	Arlene Pereira Siqueira
Secretaria Municipal de Educação	Elaine Larrea de Souza	-
Secretaria Municipal de Obras	Wender Gabriel Freitas de Moraes	Laelson Leonardo da Silva
Secretaria Municipal de Finanças	Everton Souza Silva	-
Secretaria Municipal de Indústria e Comércio	Ketellim Souza de Oliveira	-
Secretaria Municipal de Agricultura	Antônio Carlos Rodrigues de Campos	-

17 - DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com a legislação vigente, particularmente com a Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Santo Antônio do leste/MT, 22 de Outubro de 2026.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

Prefeito Municipal

VANGUARDA INFORMÁTICA LTDA

CNPJ N º 27.975.551/0003-99

Representante Legal: Tainá Gonçalves

Nova da Costa

DETENTORA DA ARP

JURÍDICO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 048-2026

O **MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Primavera, nº 423A, Jardim Santa Inês CEP:78628-000, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº. 04.217.362/0001-90, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo seu Prefeito Sr. **Miguel José Brunetta**, doravante denominado **CONTRATANTE,** e do outro lado a empresa **CREATECH COMÉRCIO E SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA,** inscrita no CNPJ nº 25.406.063/0001-73, Inscrição estadual nº 141.129.356.115 - Inscrição municipal nº: 5.554.477-4, sediada no Endereço: Rua Domingos Rodrigues, 341 – CJ. 65 – Lapa – CEP: 05075-000 – São Paulo – SP Telefone: (11) 3836-0214 E-mail:licitacao@createch.com.br representada por sua Sócia Sra. **Cinthia Maria Pimentel Pieroni,** inscrita no CPF n° 183.xxx.xxx-03 e RG n° 19.xxx.xxx-2 SSP/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos do **Processo Administrativo nº 028/2026** realizado na modalidade de **Pregão Eletrônico nº 010/2026**, com objeto Pregão Eletrônico para futura e eventual Contratação de empresa especializada em fornecimento de Materiais de Informática, Periféricos, Acessórios e Equipamentos Correlatos, visando atender ás necessidades operacionais, Administrativas e Tecnológicas das Secretarias Municipais do Município de Santo Antônio do Leste/MT, o qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da permissão inserta no art. 40, II, 78, IV, e 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 016/2024, segundo as cláusulas e condições seguintes:

1 - ÓRGÃOS GERENCIADOR E PARTICIPANTES

1.1. A presente Ata de Registro de Preços - ARP é integrada apenas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR identificado no preâmbulo.

2 - REGISTROS FORMALIZADOS

2.1. A presente ARP estabelece as cláusulas e condições gerais para o REGISTRO DE PREÇOS com vistas à contratação para atender às demandas da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste/MT, cujas especificações, preços, marcas, modelos, quantitativos e fornecedor foram previamente definidos por meio do procedimento licitatório supracitado.

2.1.1. O valor total da presente Ata de Registro de Preços é de **R$ 21.000,00 (vinte e um mil reais).**

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	MARCA/ MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
90	SCANNER PROFISSIONAL ADF	14	UND	AVISION AD215L	R$ 1.500,00	**R$ 21.000,00**

2.2. O fornecedor obriga-se ao cumprimento de todos os encargos estabelecidos na presente ARP, nos exatos termos do resultado final obtido no procedimento licitatório, quanto ao preço, a quantidade e as especificações do objeto registrado, integrando e complementado a presente ARP os seguintes documentos, que são parte integrante da presente ARP, independente de transcrição, e que devem ser totalmente observados e cumpridos e:

a) Termo de Referência contendo as especificações técnicas completas e todas as condições gerais de execução do objeto;

b) Proposta comercial do particular cujo preço contam registrados;

c) Edital referente ao Pregão Eletrônico nº 010/2026.

3 - CADASTRO RESERVA DE FORNECEDORES

3.1. Conforme consta no ANEXO A, também fica FORMALIZADO, conjuntamente com a presente ARP, CADASTRO RESERVA de licitante interessado em eventualmente assumir a titularidade do registro de preços, havendo REVOGAÇÃO ou RESCISÃO da ARP e segundo a ordem de classificação final no certame, POR GRUPO DO OBJETO, nos termos fixados no art. 82, VII, e § 5º, VI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

3.2. A formação de CADASTRO RESERVA vincula o licitante aos preços da proposta do titular, obrigando-se a assumir a titularidade em caso de cancelamento do registro do titular, observada a ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO.

3.3. A alteração da titularidade do registro dependerá da comprovação das condições de participação do particular registrado no cadastro reserva, da avaliação da qualidade do objeto indicado na sua proposta e do cumprimento das condições de habilitação, nos termos fixados no edital do certame.

3.4. Caberá ao agente de contratação responsável pelo julgamento do certame para seleção do titular da presente ARP realizar o procedimento de análise dos critérios indicados no item anterior.

3.5. Havendo alteração da titularidade do registro com base no CADASTRO RESERVA, deverá a ARP ser republicada para fins de eficácia.

4 - VIGÊNCIA DA ARP

4.1. A presente ARP tem vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua publicação, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos permitidos no art. 84 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.2. As quantidades registradas, após a prorrogação serão renovadas.

4.3. A prorrogação da vigência da ARP dependerá da concordância das partes e de comprovação da vantajosidade dos preços.

4.4. A prorrogação da vigência da ARP será registrada mediante termo de prorrogação pactuado pelas partes nos autos de gestão da ARP.

4.5. A prorrogação da vigência da ARP deverá ser publicada e divulgada nos meios oficias de publicação e divulgação.

5 - CONTRATAÇÕES FUTURAS

5.1. As contratações decorrentes da presente ARP poderão ser realizadas diretamente pelo órgão gerenciador, ou por cada um dos participantes (se houver), observados os quantitativos respectivamente previstos para cada procedimento de licitação, e as demais exigências e formalidades previstas na legislação e na jurisprudência do TCU e do TCE-MT.

5.2. Poderá haver, a critério do órgão gerenciador e desde que haja expressa concordância dos interessados envolvidos, REMANEJAMENTO DE QUANTITATIVOS previstos na ARP entre os ÓRGÃOS PARTICIPANTES, ou entre este e o ÓRGÃO GERENCIADOR, o qual será formalizado nos autos de gestão da ARP por despacho da autoridade competente e publicado.

5.3. Em caso de licitação com critério de julgamento por GRUPO DE ITENS, as contratações futuras deverão ser realizadas, em regra, de forma proporcional para todos os itens de cada grupo, salvo justificativa técnica e desde que o valor registrado seja igual ou inferior aos preços contidos nas propostas dos demais licitantes e compatíveis com os preços de mercado, nos termos contidos no art. 82, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.4. A contratação decorrente deverá observar as condições fixadas no Edital de Licitação referente ao Pregão Eletrônico nº 010/2026 e seus anexos.

6 - VÍNCULOS DA ARP

6.1. A existência desta ARP não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

6.2. O titular do registro de preços vincula-se integralmente, durante a vigência da ARP, ao cumprimento das obrigações contidas na ARP, bem como à formalização das contratações dela decorrentes, salvo cancelamento ou rescisão do registro, sob pena de sofrer as sanções administrativas previstas Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 010/2026.

7 - ADESÃO DE ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA NÃO PARTICIPANTE

7.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, qualquer órgão ou entidade da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP (POR ADESÃO), durante sua vigência, independentemente da participação ou não na licitação sobredita, mediante anuências do órgão gerenciador e do particular titular do registro, nos termos previstos no art. 86, §§ 2º a 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que observadas as disposições abaixo:

a) O órgão ou entidade pública interessado na adesão deverá consultar prévia e diretamente o fornecedor titular da ARP, visando obter a concordância formal com a contratação pretendida.

b) É faculdade do fornecedor titular da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, a aceitação ou não da contratação decorrente de adesão, independentemente de qualquer justificativa formal.

c) Cabe ao órgão ou entidade aderente encaminhar ao GERENCIADOR a concordância do fornecedor.

d) Proceder à consulta formal ao GERENCIADOR, por meio de ofício ou outro expediente competente, encaminhado para o e-mail institucional licitacao@santoantoniodoleste.mt.gov.br e/ou registro de solicitação via plataforma Licitanet, no qual deverá constar o objeto que interessa contratar, o respectivo quantitativo pretendido e a concordância do fornecedor para fins de análise e manifestação sobre a possibilidade de adesão.

7.2. O GERENCIADOR poderá recusar a adesão requerida, quer em face do fato de haver a possibilidade de prejuízo ao atendimento de suas próprias contratações, ou de participante da ARP, quer por não cumprimento de um dos requisitos fixados nesta ARP, sempre por intermédio de despacho fundamentado.

7.3. As contratações adicionais por adesão à presente ARP deverão cumprir rigorosamente os seguintes requisitos, sem prejuízo de outros fixados na jurisprudência do TCU e do TCE-MT:

a) Não exceder, por órgão ou entidade pública aderente, a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo total registrado para o órgão gerenciador e participante (se houver), cumulativamente;

b) Não exceder no total das adesões já realizadas a 200% (duzentos por cento) do quantitativo total registrado para o órgão gerenciador e participante (se houver), independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem;

c) No caso de ITENS/GRUPO com participação EXCLUSIVA À MEI'S, ME'S E EPP'S na licitação, o total das contratações decorrente da presente ARP (inclusive por adesões) não poderão totalizar mais que R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme jurisprudência do TCU.

d) Em caso de licitação com critério de julgamento por GRUPO DE ITENS, a contratação por adesão será realizada, em regra, de forma proporcional para todos os itens do grupo, salvo justificativa técnica e desde que o valor registrado seja igual ou inferior aos preços contidos nas propostas dos demais licitantes e compatíveis com os preços de mercado, nos termos contidos no art. 82, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.4. Autorizada a utilização da ARP pelo Órgão Gerenciador, o órgão ou entidade pública não participante (aderente) apenas poderá realizar a contratação autorizada, caso estejam presentes os seguintes requisitos temporais conjuntamente:

a) Em até 90 (noventa) dias corridos, contados do recebimento da autorização, em razão da caducidade do ato, podendo o prazo ser prorrogado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, desde que solicitado pelo interessado e ainda vigente a ARP; e,

b) Apenas durante a vigência da presente ARP.

7.5. Quando da realização efetiva da respectiva contratação por adesão, deverá o órgão ou entidade aderente enviar ao GERENCIADOR, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados da contratação, informar formalmente a contratação para fins de registro definitivo.

7.6. Caberá ao órgão ou entidade pública aderente a gestão de sua contratação, inclusive aplicando, garantida a ampla defesa e o contraditório, eventual sanção administrativa decorrente de descumprimento das obrigações contratuais, obrigando-se a informar as ocorrências e sanções aplicadas ao GERENCIADOR para fins de registro, observadas as regras e procedimentos fixados no Edital e seus anexos.

8 - ATRIBUIÇÕES DO GERENCIADOR DA ARP

8.1. O GERENCIADOR promoverá o gerenciamento permanente e formal da presente ARP, inclusive com registro em processo administrativo de gestão de todas as contratações dela decorrentes, como também de todos os demais atos inerentes aos procedimentos de gestão.

8.2. Cabe ao setor ou servidor designado do ÓRGÃO GERENCIADOR, conforme regulamento operacional interno, as atribuições inerentes ao gerenciamento da presente ARP, particularmente quanto ao:

a) Providenciar a elaboração e publicação da presente ARP;

b) Encaminhar ao órgão e/ou entidade participantes a presente ARP, como também suas eventuais e posteriores alterações, devidamente assinadas e publicadas;

c) Controlar, de forma permanente, a utilização da ARP para fins de contratações, durante toda sua vigência;

d) Receber, analisar, controlar e pronunciar-se quanto às solicitações de contratação interna do ÓRGÃO GERENCIADOR com base na presente ARP, ou em relação às solicitações de ADESÕES realizadas por órgão ou entidade não participante desta ARP, inclusive indicando providências complementares necessárias ou até recomendando o indeferimento fundamentado, observada a legislação vigente e a jurisprudência do TCU e do TCE-MT;

e) Emitir e encaminhar ofício formalizando a autorização para utilização da ARP por órgão ou entidade aderente, inclusive com a indicação do nome do fornecedor, quantitativos autorizados, valores unitários e totais, prazo de validade da autorização e demais condições de adesão;

f) Conduzir eventuais procedimentos de alterações dos preços registrados para fins de adequação às novas condições de mercado, observada a legislação vigente e jurisprudência do TCU e do TCE-MT;

g) Propor, conduzir e pronunciar-se nos procedimentos de eventuais reajustes e revisões de preços, como também de cancelamentos e rescisões de registro contidos na presente ARP, bem como realizar, nesses casos, a publicação das novas condições da ARP e comunicação aos órgãos e às entidades participantes;

h) Propor aplicação, garantida a ampla defesa e o contraditório, de sanções decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas na ARP, ou até em relação ao descumprimento das obrigações contratuais, unicamente referentes às contratações realizadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;

i) Receber e registrar as contratações efetivamente realizadas pelos órgãos ou entidades aderentes, bem como eventuais sanções por estes aplicadas ao particular contratado por descumprimento das obrigações assumidas na presente ARP;

j) Instruir os autos de gestão da presente ARP.

9 - ATRIBUIÇÕES DO PARTICIPANTE

9.1. Ao órgão ou entidade PARTICIPANTE compete:

a) Tomar conhecimento da ARP, incluindo eventuais alterações, cancelamentos e revogações, a fim de utilizá-la de forma correta;

b) Verificar a conformidade das condições registradas na ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens verificadas para fins de renegociação ou cancelamento;

c) Observar e controlar o quantitativo máximo dos itens registrados em seu interesse, evitando contratações acima do limite permitido, bem como a utilização de itens diversos daqueles para os quais solicitou participação no certame;

d) Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular;

e) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao ÓRGÃO GERENCIADOR.

10 - OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

10.1. O FORNECEDOR cujo preço conste registrado na presente ARP obriga-se a:

a) Retirar a respectiva nota de empenho ou autorização de compra, bem como assinar o termo de contrato (se for o caso), no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados da convocação;

b) Indicar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a concordância ou não em relação às solicitações de adesão por órgão ou entidade da Administração Pública não participante, indicando expressamente que tal contratação não prejudicaria as obrigações presentes e futuras assumidas para com o ÓRGÃO GERENCIADOR e os participantes;

c) Observar rigorosamente todos as especificações técnicas, marcas, modelos, condições e prazos fixados no Termo de Referência integrante da presente ARP, como também na sua respectiva proposta de preços, ressalvado prova idônea da ocorrência superveniente de fato impeditivo ou dificultador do cumprimento da obrigação, devidamente aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que justifique o fornecimento de bem de qualidade semelhante ou superior, ou a execução de forma diversa que resulte em igual ou superior resultado à contratante;

d) Respeitar as demais condições e obrigações contidas nesta ARP e no Edital e Anexo do Pregão Eletrônico nº 010/2026, ressalvada a ocorrência de fato superveniente, comprovados e aceitos pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;

e) Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE referentes às condições firmadas na presente ARP;

f) Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

g) Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data de homologação do procedimento licitatório;

h) Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos contratantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na ARP;

i) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

j) Manter, durante a vigência da presente Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas na proposta, todas as condições de participação e de habilitação exigidas na licitação. k) A contratada deverá efetuar a entrega dos materiais no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento da solicitação formal expedida pela Administração, salvo em situação excepcional, devidamente justificada e aceita pelo Município.

l) As entregas deverão ser realizadas no Almoxarifado Central do Município ou em outro local previamente indicado pela Administração, no âmbito do Município de Santo Antônio do Leste/MT, em dias úteis, no horário de expediente, compreendido entre 07h00min e 13h00min, ou conforme orientação expressa constante da solicitação de fornecimento.

m) **Dados Bancários**: Banco do Brasil nº 001 Agência 0297-6 C/C: 86372-6.

11 - PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

11.1. A formalização da ARP, como também suas possíveis alterações, prorrogações, cancelamento e rescisões, serão publicados e divulgados no PNCP - Portal Nacional de Contratações Públicas, bem como, em forma de extrato, no Diário Oficial dos Municípios.

11.2. Todas as informações do presente registro de preço serão também disponibilizadas, durante sua vigência, no site do ÓRGÃO GERENCIADOR na Internet (https://www.santoantoniodoleste.mt.gov.br/Transparencia/Licitacoes/), inclusive com a íntegra da ARP e alterações posteriores.

12 - ALTERAÇÕES DOS PREÇOS REGISTRADOS

12.1. Para efeito do disposto no item anterior, será apreciada a possibilidade da aplicação pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC - do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou Índice Geral de preços Mercado – IGP-M ou Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, com data-base vinculada à data da proposta, podendo a Administração realizar uma média aritmética entre os três índices, de acordo com a seguinte fórmula:

PR = PI x IR

Onde:

PR = Preço reajustado

PIARP = Preço inicial da Ata de Registro de Preços

IR = Índice de reajuste

12.2. Para efeito do disposto no item anterior, será apreciada a possibilidade da aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC - do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, com data-base vinculada à data de assinatura da presente ARP.

12.3. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, inclusive decorrente reajuste, deverá ser formulado durante a vigência da presente ARP e antes de eventual prorrogação.

12.4. Na hipótese de reajuste, a contratada será consultada sobre a possibilidade de renúncia ao reajuste previsto antes da formalização da prorrogação. Na impossibilidade de renúncia ao reajuste, a contratada deverá encaminhar, juntamente com o pedido de reajuste, os respectivos cálculos do valor que entender devido antes da assinatura do termo aditivo de prorrogação contratual, sob pena de preclusão do direito. Os cálculos apresentados serão submetidos à apreciação da unidade técnica do contratante para deliberação acerca da sua pertinência.

12.5. Na impossibilidade de encaminhar os cálculos antes da assinatura do termo aditivo de prorrogação, a contratada, mediante justificativa a ser apreciada pelo contratante, poderá solicitar a inclusão de cláusula resguardando o direito de pleitear reequilíbrio até o término da vigência da subsequente prorrogação.

12.6. A Administração também deverá manifestar o interesse no reajuste antes da assinatura do termo aditivo de prorrogação contratual quando este for do seu interesse, a exemplo de ocorrência de índice negativo.

12.7. A qualquer tempo, o preço registrado poderá sofrer REVISÃO em decorrência de comprovado desequilíbrio econômico-financeiro ocorrida no mercado, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial, em caso de força maior, caso fortuito, por ocorrência de fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da contratação tal como pactuado, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR providenciar a pactuação/negociação de novo valor compatível com o de mercado, para cada ITEM/GRUPO do objeto registrado.

12.8. Caberá a parte prejudicada a demonstração do impacto efetivo nos custos em decorrência da álea econômica extraordinária havida no mercado, não cabendo revisão de preços em casos de variação inflacionária ordinária, observando-se as regras previstas no art. 124 da Lei 14.133/2021.

12.9. Não havendo acordo em relação a pactuação/negociação do preço registrado, será o respectivo registro CANCELADO/REVOGADO, por cada ITEM/GRUPO do objeto registrado, sem aplicação de qualquer sanção ao particular, mantendo-se hígidas e vigentes as contratações já formalizadas ou solicitadas, bem como os demais itens/grupos não afetados pelo desequilíbrio de preços de mercado.

12.10. Em caso do CANCELAMENTO, e havendo CADASTRO RESERVA para o respectivo ITEM/GRUPO, deverão ser realizados os procedimentos previstos no item 03 desta ARP.

12.11. Toda alteração da presente ARP será publicada e divulgada, nos termos fixados no item 11 desta ARP.

13 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES CONTIDAS NA ARP

13.1. As empresas com preços registrados nesta ARP e signatárias dos respectivos contratos estarão sujeitas às sanções administrativas previstas no Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 010/2026, sem prejuízo de outras previstas em legislação pertinente e da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem.

13.2. Ao órgão gerenciador caberá a aplicação de sanções administrativas em relação ao descumprimento direto de obrigação contida nesta ARP, como também aos contratos por ele firmados em decorrência do presente registro de preços.

13.3. Cabe a cada órgão ou entidade participante a realização de procedimento para fins de apuração de responsabilidade e aplicação de sanções administrativas nos casos de inadimplemento em suas próprias contratações, comunicando ao gerenciador para fins de registro quaisquer sanções aplicadas.

14 - CANCELAMENTO/REVOGAÇÃO E RESCISÃO DA ARP

14.1. O registro de preços poderá ser CANCELADO/REVOGADO, por ITEM/GRUPO, por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, quando:

a) Não houve acordo entre as partes para pactuação/negociação de novo preço nos casos de comprovado desequilíbrio econômico-financeiro em relação ao mercado, conforme regras previstas no item 12 desta ARP, na Lei Federal nº 14.133, de 2021 e alterações posteriores.

b) Por iniciativa do próprio titular do registro, desde que apresente solicitação formal, bem como haja comprovação de situação que impossibilite o cumprimento das exigências insertas nesta ARP, tendo em vista fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

c) Presentes razões de conveniência e oportunidade ao interesse público, devidamente justificadas.

14.2. O registro de preços poderá ser RESCINDIDO, por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, observada a gravidade da conduta e os reflexos em relação ao interesse público, quando o titular do registro:

a) Não executar de forma total ou parcial qualificada as obrigações presentes nesta ARP;

b) Recusar-se a retirar e assinar a nota de empenho ou instrumento contratual no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pelo órgão ou entidade Contratante;

c) Der causa à rescisão administrativa de dois ou mais contratos firmados com base neste ARP;

d) Não mantiver as condições de participação e de habilitação exigidas na licitação, salvo irregularidade temporária e sanável em até 30 (trinta) dias corridos; ou

e) Sofrer sanção prevista no art. 156, III ou IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

14.3. O cancelamento/revogação do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado da autoridade competente do ÓRGÃO GERENCIADOR, mediante registro em termo de cancelamento/revogação assinado pelas partes interessadas.

14.4. Havendo cancelamento/revogação do registro, não caberá a aplicação de qualquer espécie de sanção administrativa ao titular do registro.

14.5. O cancelamento/revogação do registro na hipótese do fornecedor recusar-se a retirar e assinar a nota de empenho ou instrumento contratual no prazo estabelecido, não poderá ser aceita em prejuízo ao interesse público.

14.6. A rescisão do registro de preços será determinada em decisão unilateral e fundamentada do ÓRGÃO GERENCIADOR, garantido o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo.

14.7. A rescisão do registro de preços poderá ensejar a abertura de procedimento de apuração da responsabilidade e aplicação de sanções administrativas em face do titular do registro.

15- CLÁUSULA OITAVA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIO

15.1 As despesas oriundas da presente aquisição correrão por conta de recursos próprios específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste nas dotações orçamentárias relacionadas abaixo:

UNIDADE	03	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. E PLANEJAMENTO
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	04.122.5004.2012.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
FICHA	63	
DESPESA/FONTE	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE	03	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. E PLANEJAMENTO
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	04.122.5004.1008.0000	GESTÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO
FICHA	54	
DESPESA/FONTE	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

UNIDADE	06	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	12.122.5007.2036.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
FICHA	382	
DESPESA/FONTE	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE	06	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	12.122.5007.1020.0000	GESTÃO DA EDUCAÇÃO
FICHA	373	
DESPESA/FONTE	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

UNIDADE	05	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	10.122.5016.2159.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
FICHA	149	
DESPESA/FONTE	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE	05	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	10.122.5016.1120.0000	GESTÃO DA SAÚDE COM QUALIDADE
FICHA	137	
DESPESA/FONTE	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

UNIDADE	07	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	08.244.5009.2056.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
FICHA	546	
DESPESA/FONTE	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE	07	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	08.244.5009.1037.0000	GESTÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FICHA	537	
DESPESA/FONTE	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

UNIDADE	09	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	15.452.5011.2062.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
FICHA	646	
DESPESA/FONTE	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE	09	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	15.452.5011.1040.0000	GESTÃO DE VIAÇÃO OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
FICHA	632	
DESPESA/FONTE	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

UNIDADE	08	SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA E COMERCIO
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	22.661.5010.2060.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
FICHA	624	
DESPESA/FONTE	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE	08	SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA E COMERCIO
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	22.661.5010.1038.0000	GESTÃO DE INDUSTRIA E COMERCIO
FICHA	620	
DESPESA/FONTE	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

UNIDADE	04	SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	04.123.5005.2020.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
FICHA	120	
DESPESA/FONTE	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE	04	SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	04.123.5005.1011.0000	GESTÃO FINANCEIRA E TRIBUTARIA
FICHA	113	
DESPESA/FONTE	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

UNIDADE	11	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO, LAZER E CULTURA
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	27.812.5013.2072.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
FICHA	789	
DESPESA/FONTE	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE	11	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO, LAZER E CULTURA
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	04.123.5005.1011.0000	GESTÃO DE DESPORTO, LAZER E CULTURA
FICHA	775	
DESPESA/FONTE	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

UNIDADE	10	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	20.601.5012.2068.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
FICHA	732	
DESPESA/FONTE	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE	10	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	20.601.5012.1062.0000	GESTÃO DE AGRICULTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE
FICHA	719	
DESPESA/FONTE	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

16 - DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. A fiscalização da presente Ata de Registro de Preços será exercida pelos servidores formalmente designada pela CONTRATANTE, competindo-lhe acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, especialmente quanto à qualidade, quantidade, prazo e conformidade dos produtos fornecidos.

SECRETARIA	FISCAL TITULAR	FISCAL SUPLENTE
Secretaria Municipal de Desporto, Lazer e Cultura	Carlos Antônio Mendes de Oliveira	-
Secretaria Municipal de Assistência Social	Andréia Pereira Siqueira	-
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento	Geisiane Vieira de Moraes	-
Secretaria Municipal de Saúde	Vanilson Cordeiro de Sousa Filho	Arlene Pereira Siqueira
Secretaria Municipal de Educação	Elaine Larrea de Souza	-
Secretaria Municipal de Obras	Wender Gabriel Freitas de Moraes	Laelson Leonardo da Silva
Secretaria Municipal de Finanças	Everton Souza Silva	-
Secretaria Municipal de Indústria e Comércio	Ketellim Souza de Oliveira	-
Secretaria Municipal de Agricultura	Antônio Carlos Rodrigues de Campos	-

17 - DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com a legislação vigente, particularmente com a Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Santo Antônio do leste/MT, 22 de Outubro de 2026.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

Prefeito Municipal

CREATECH COMÉRCIO E SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA

CNPJ Nº 25.406.063/0001-73

Representante Legal: Cinthia

Maria Pimentel Pieroni

DETENTORA DA ARP

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2026 - EDITAL COMPLEMENTAR Nº 003 AO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2026

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2026
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 003 AO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2026

Processo Seletivo Simplificado para Contratação de Profissional **Médico Especialista em Medicina de Família e Comunidade** com formação de uma vaga e mais cadastro de reserva, para atuação na Secretária Municipal de Saúde.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT**, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com as disposições constitucionais referentes ao assunto, tendo em vista o que consta do art. 37, inciso II da Constituição Federal, Lei Orgânica do Município, Lei Municipal nº 1.048/2025 e demais leis municipais vigentes, torna pública, para conhecimento de todos os interessados, que realizará Processo Seletivo Simplificado de Análise de títulos, tempo de serviço na área de atuação P.S.F e Especialidades, destinado ao provimento e formação de uma vaga e mais Cadastro de Reserva para os cargos de Médico Especialista em Medicina de Família e Comunidade. O presente Processo Seletivo Simplificado será regido de acordo com a Legislação Municipal pertinente a este Processo Seletivo Simplificado, com as presentes instruções e os anexos que compõem o presente Edital para todos os efeitos, a saber:

I. Divulgar o resultado Classificatório Parcial.

II. IV. O candidato poderá apresentar recurso no prazo de 05/11/2026 a 06/11/2026. O recurso quanto ao Resultado Preliminar deverá ser apresentado em formulário de recurso disponibilizado no Anexo V do edital de Abertura, datilografado ou digitado, assinado pelo candidato, endereçado à Comissão Organizadora através do e-mail institucional da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste **rh@santoantoniodoleste.mt.gov.br**

Santo Antônio do Leste – MT, 04 de outubro de 2026.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Orlando Alves de Souza

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Ana Paula Alves Capitanio

Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo

Vanessa Barbosa Ferreira

Secretário da Comissão Organizadora do Processo Seletivo

Maria Luísa Pereira Canedo

Membro da Comissão Organizadora do Processo Seletivo

Vitória Barbosa Oliveira Silva

Suplente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo

ANEXO I

CONTAGEM DE PONTOS - AVALIAÇÃO DE TÍTULOS CURRICULARES E TEMPO DE EXPERIÊNCIA EM PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA (P.S.F).

CANDITADA 01: LUIS CARLOS PILLAI VACA.

TÍTULOS	UNIVERSIDADE/ INSTITUIÇÃO	PONTOS
Pós-graduação em *Saúde da Família e da Comunidade.*	Faculdade Aberta do Tocantins – FAT Araguatins - TO	05
EXPERIÊNCIAS MÉDICA NA AREA DE ATUAÇÃO (P.S.F)		**PONTOS**
1 Anos e 7 Meses		03

TOTAL DE PONTOS: 08 (oito) pontos.

JURÍDICO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 049-2026

O **MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Primavera, nº 423A, Jardim Santa Inês CEP:78628-000, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº. 04.217.362/0001-90, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo seu Prefeito Sr. **Miguel José Brunetta**, doravante denominado **CONTRATANTE,** e do outro lado a empresa **MSB COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA,** inscrita no CNPJ nº 08.257.279/0001-03, Inscrição estadual n°13.329.559-1, sediada no Endereço: Av. Brasil, nº 748, Bairro Goiabeiras, Cuiabá-MT CEP 78032-095 Telefone/Cel: (65) 3028-4200 / (65) 9 9341- 8880 E-mail: licitacoes@licijur.com.br representada por seu Proprietário Sr. **Marcos Sacardi Biudes,** inscrito no CPF n° 995.xxx.xxx-49 e RG nº 128xxxx-0-SSP-MT, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos do **Processo Administrativo nº 028/2026** realizado na modalidade de **Pregão Eletrônico nº 010/2026**, com objeto Pregão Eletrônico para futura e eventual Contratação de empresa especializada em fornecimento de Materiais de Informática, Periféricos, Acessórios e Equipamentos Correlatos, visando atender ás necessidades operacionais, Administrativas e Tecnológicas das Secretarias Municipais do Município de Santo Antônio do Leste/MT, o qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da permissão inserta no art. 40, II, 78, IV, e 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 016/2024, segundo as cláusulas e condições seguintes:

1 - ÓRGÃOS GERENCIADOR E PARTICIPANTES

1.1. A presente Ata de Registro de Preços - ARP é integrada apenas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR identificado no preâmbulo.

2 - REGISTROS FORMALIZADOS

2.1. A presente ARP estabelece as cláusulas e condições gerais para o REGISTRO DE PREÇOS com vistas à contratação para atender às demandas da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste/MT, cujas especificações, preços, marcas, modelos, quantitativos e fornecedor foram previamente definidos por meio do procedimento licitatório supracitado.

2.1.1. O valor total da presente Ata de Registro de Preços é de **R$ 53.453,28 (cinquenta e três mil. quatrocentos e cinquenta e três reais e vinte e oito centavos).**

ITEM	QUANT.	UNID	MARCA	MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
91	50,00	UNID	X-FULL	T664120-AL	R$ 7,40	R$ 370,00
Descrição:	REFIL	TINTA T66	4 PRETO			
92	50,00	UNID	X-FULL	T664220-AL	R$ 7,40	R$ 370,00
Descrição:	REFIL	TINTA T66	4 CIANO			
93	50,00	UNID	X-FULL	T664220-AL	R$ 7,40	R$ 370,00
Descrição:	REFIL	TINTA T66	4 MAGENTA			
94	50,00	UNID	X-FULL	T664320-AL	R$ 7,40	R$ 370,00
Descrição:	REFIL	TINTA T66	4 AMARELO			
95	50,00	UNID	X-FULL	T544120-AL	R$ 7,40	R$ 370,00
Descrição:	REFIL	TINTA T54	4 PRETO			
96	50,00	UNID	X-FULL	T664420-AL	R$ 7,40	R$ 370,00
Descrição:	REFIL	TINTA T54	4 CIANO			
97	50,00	UNID	X-FULL	T544220-AL	R$ 7,40	R$ 370,00
Descrição:	REFIL	TINTA T54	4 MAGENTA			
98	50,00	UNID	X-FULL	T544320-AL	R$ 7,40	R$ 370,00
Descrição:	REFIL	TINTA	1 LITRO			
99	50,00	UNID	X-FULL	T544420-AL	R$ 59,00	R$ 2.950,00
Descrição:	REFIL	TINTA PRETA	1 LITRO			
100	50,00	UNID	X-FULL	X-FULL	R$ 59,00	R$ 2.950,00
Descrição:	REFIL	CIANO	1 LITRO			
101	50,00	UNID	X-FULL	X-FULL	R$ 59,00	R$ 2.950,00
Descrição:	REFIL	MAGENTA	1 LITRO			
102	50,00	UNID	X-FULL	X-FULL	R$ 59,90	R$ 2.995,00
Descrição:	REFIL	TINTA AMARELO	1 LITRO			
107	44,00	UNID	BROTHER	DCP-8157DN / MFC-8912DWREFIL	R$ 878,37	R$ 38.648,28
Descrição:	UNIDADE FUSORA PARA BROTHER		DCP-8157DN / MFC 8912DW REFIL			
					VALOR TOTAL	**R$ 53.453,28**

2.2. O fornecedor obriga-se ao cumprimento de todos os encargos estabelecidos na presente ARP, nos exatos termos do resultado final obtido no procedimento licitatório, quanto ao preço, a quantidade e as especificações do objeto registrado, integrando e complementado a presente ARP os seguintes documentos, que são parte integrante da presente ARP, independente de transcrição, e que devem ser totalmente observados e cumpridos e:

a) Termo de Referência contendo as especificações técnicas completas e todas as condições gerais de execução do objeto;

b) Proposta comercial do particular cujo preço contam registrados;

c) Edital referente ao Pregão Eletrônico nº 010/2026.

3 - CADASTRO RESERVA DE FORNECEDORES

3.1. Conforme consta no ANEXO A, também fica FORMALIZADO, conjuntamente com a presente ARP, CADASTRO RESERVA de licitante interessado em eventualmente assumir a titularidade do registro de preços, havendo REVOGAÇÃO ou RESCISÃO da ARP e segundo a ordem de classificação final no certame, POR GRUPO DO OBJETO, nos termos fixados no art. 82, VII, e § 5º, VI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

3.2. A formação de CADASTRO RESERVA vincula o licitante aos preços da proposta do titular, obrigando-se a assumir a titularidade em caso de cancelamento do registro do titular, observada a ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO.

3.3. A alteração da titularidade do registro dependerá da comprovação das condições de participação do particular registrado no cadastro reserva, da avaliação da qualidade do objeto indicado na sua proposta e do cumprimento das condições de habilitação, nos termos fixados no edital do certame.

3.4. Caberá ao agente de contratação responsável pelo julgamento do certame para seleção do titular da presente ARP realizar o procedimento de análise dos critérios indicados no item anterior.

3.5. Havendo alteração da titularidade do registro com base no CADASTRO RESERVA, deverá a ARP ser republicada para fins de eficácia.

4 - VIGÊNCIA DA ARP

4.1. A presente ARP tem vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua publicação, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos permitidos no art. 84 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.2. As quantidades registradas, após a prorrogação serão renovadas.

4.3. A prorrogação da vigência da ARP dependerá da concordância das partes e de comprovação da vantajosidade dos preços.

4.4. A prorrogação da vigência da ARP será registrada mediante termo de prorrogação pactuado pelas partes nos autos de gestão da ARP.

4.5. A prorrogação da vigência da ARP deverá ser publicada e divulgada nos meios oficias de publicação e divulgação.

5 - CONTRATAÇÕES FUTURAS

5.1. As contratações decorrentes da presente ARP poderão ser realizadas diretamente pelo órgão gerenciador, ou por cada um dos participantes (se houver), observados os quantitativos respectivamente previstos para cada procedimento de licitação, e as demais exigências e formalidades previstas na legislação e na jurisprudência do TCU e do TCE-MT.

5.2. Poderá haver, a critério do órgão gerenciador e desde que haja expressa concordância dos interessados envolvidos, REMANEJAMENTO DE QUANTITATIVOS previstos na ARP entre os ÓRGÃOS PARTICIPANTES, ou entre este e o ÓRGÃO GERENCIADOR, o qual será formalizado nos autos de gestão da ARP por despacho da autoridade competente e publicado.

5.3. Em caso de licitação com critério de julgamento por GRUPO DE ITENS, as contratações futuras deverão ser realizadas, em regra, de forma proporcional para todos os itens de cada grupo, salvo justificativa técnica e desde que o valor registrado seja igual ou inferior aos preços contidos nas propostas dos demais licitantes e compatíveis com os preços de mercado, nos termos contidos no art. 82, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.4. A contratação decorrente deverá observar as condições fixadas no Edital de Licitação referente ao Pregão Eletrônico nº 010/2026 e seus anexos.

6 - VÍNCULOS DA ARP

6.1. A existência desta ARP não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

6.2. O titular do registro de preços vincula-se integralmente, durante a vigência da ARP, ao cumprimento das obrigações contidas na ARP, bem como à formalização das contratações dela decorrentes, salvo cancelamento ou rescisão do registro, sob pena de sofrer as sanções administrativas previstas Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 010/2026.

7 - ADESÃO DE ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA NÃO PARTICIPANTE

7.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, qualquer órgão ou entidade da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP (POR ADESÃO), durante sua vigência, independentemente da participação ou não na licitação sobredita, mediante anuências do órgão gerenciador e do particular titular do registro, nos termos previstos no art. 86, §§ 2º a 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que observadas as disposições abaixo:

a) O órgão ou entidade pública interessado na adesão deverá consultar prévia e diretamente o fornecedor titular da ARP, visando obter a concordância formal com a contratação pretendida.

b) É faculdade do fornecedor titular da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, a aceitação ou não da contratação decorrente de adesão, independentemente de qualquer justificativa formal.

c) Cabe ao órgão ou entidade aderente encaminhar ao GERENCIADOR a concordância do fornecedor.

d) Proceder à consulta formal ao GERENCIADOR, por meio de ofício ou outro expediente competente, encaminhado para o e-mail institucional licitacao@santoantoniodoleste.mt.gov.br e/ou registro de solicitação via plataforma Licitanet, no qual deverá constar o objeto que interessa contratar, o respectivo quantitativo pretendido e a concordância do fornecedor para fins de análise e manifestação sobre a possibilidade de adesão.

7.2. O GERENCIADOR poderá recusar a adesão requerida, quer em face do fato de haver a possibilidade de prejuízo ao atendimento

de suas próprias contratações, ou de participante da ARP, quer por não cumprimento de um dos requisitos fixados nesta ARP, sempre por intermédio de despacho fundamentado.

7.3. As contratações adicionais por adesão à presente ARP deverão cumprir rigorosamente os seguintes requisitos, sem prejuízo de outros fixados na jurisprudência do TCU e do TCE-MT:

a) Não exceder, por órgão ou entidade pública aderente, a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo total registrado para o órgão gerenciador e participante (se houver), cumulativamente;

b) Não exceder no total das adesões já realizadas a 200% (duzentos por cento) do quantitativo total registrado para o órgão gerenciador e participante (se houver), independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem;

c) No caso de ITENS/GRUPO com participação EXCLUSIVA À MEI'S, ME'S E EPP'S na licitação, o total das contratações decorrente da presente ARP (inclusive por adesões) não poderão totalizar mais que R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme jurisprudência do TCU.

d) Em caso de licitação com critério de julgamento por GRUPO DE ITENS, a contratação por adesão será realizada, em regra, de forma proporcional para todos os itens do grupo, salvo justificativa técnica e desde que o valor registrado seja igual ou inferior aos preços contidos nas propostas dos demais licitantes e compatíveis com os preços de mercado, nos termos contidos no art. 82, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.4. Autorizada a utilização da ARP pelo Órgão Gerenciador, o órgão ou entidade pública não participante (aderente) apenas poderá realizar a contratação autorizada, caso estejam presentes os seguintes requisitos temporais conjuntamente:

a) Em até 90 (noventa) dias corridos, contados do recebimento da autorização, em razão da caducidade do ato, podendo o prazo ser prorrogado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, desde que solicitado pelo interessado e ainda vigente a ARP; e,

b) Apenas durante a vigência da presente ARP.

7.5. Quando da realização efetiva da respectiva contratação por adesão, deverá o órgão ou entidade aderente enviar ao GERENCIADOR, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados da contratação, informar formalmente a contratação para fins de registro definitivo.

7.6. Caberá ao órgão ou entidade pública aderente a gestão de sua contratação, inclusive aplicando, garantida a ampla defesa e o contraditório, eventual sanção administrativa decorrente de descumprimento das obrigações contratuais, obrigando-se a informar as ocorrências e sanções aplicadas ao GERENCIADOR para fins de registro, observadas as regras e procedimentos fixados no Edital e seus anexos.

8 - ATRIBUIÇÕES DO GERENCIADOR DA ARP

8.1. O GERENCIADOR promoverá o gerenciamento permanente e formal da presente ARP, inclusive com registro em processo administrativo de gestão de todas as contratações dela decorrentes, como também de todos os demais atos inerentes aos procedimentos de gestão.

8.2. Cabe ao setor ou servidor designado do ÓRGÃO GERENCIADOR, conforme regulamento operacional interno, as atribuições inerentes ao gerenciamento da presente ARP, particularmente quanto ao:

a) Providenciar a elaboração e publicação da presente ARP;

b) Encaminhar ao órgão e/ou entidade participantes a presente ARP, como também suas eventuais e posteriores alterações, devidamente assinadas e publicadas;

c) Controlar, de forma permanente, a utilização da ARP para fins de contratações, durante toda sua vigência;

d) Receber, analisar, controlar e pronunciar-se quanto às solicitações de contratação interna do ÓRGÃO GERENCIADOR com base na presente ARP, ou em relação às solicitações de ADESÕES realizadas por órgão ou entidade não participante desta ARP, inclusive indicando providências complementares necessárias ou até recomendando o indeferimento fundamentado, observada a legislação vigente e a jurisprudência do TCU e do TCE-MT;

e) Emitir e encaminhar ofício formalizando a autorização para utilização da ARP por órgão ou entidade aderente, inclusive com a indicação do nome do fornecedor, quantitativos autorizados, valores unitários e totais, prazo de validade da autorização e demais condições de adesão;

f) Conduzir eventuais procedimentos de alterações dos preços registrados para fins de adequação às novas condições de mercado, observada a legislação vigente e jurisprudência do TCU e do TCE-MT;

g) Propor, conduzir e pronunciar-se nos procedimentos de eventuais reajustes e revisões de preços, como também de cancelamentos e rescisões de registro contidos na presente ARP, bem como realizar, nesses casos, a publicação das novas condições da ARP e comunicação aos órgãos e às entidades participantes;

h) Propor aplicação, garantida a ampla defesa e o contraditório, de sanções decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas na ARP, ou até em relação ao descumprimento das obrigações contratuais, unicamente referentes às contratações realizadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;

i) Receber e registrar as contratações efetivamente realizadas pelos órgãos ou entidades aderentes, bem como eventuais sanções por estes aplicadas ao particular contratado por descumprimento das obrigações assumidas na presente ARP;

j) Instruir os autos de gestão da presente ARP.

9 - ATRIBUIÇÕES DO PARTICIPANTE

9.1. Ao órgão ou entidade PARTICIPANTE compete:

a) Tomar conhecimento da ARP, incluindo eventuais alterações, cancelamentos e revogações, a fim de utilizá-la de forma correta;

b) Verificar a conformidade das condições registradas na ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens verificadas para fins de renegociação ou cancelamento;

c) Observar e controlar o quantitativo máximo dos itens registrados em seu interesse, evitando contratações acima do limite permitido, bem como a utilização de itens diversos daqueles para os quais solicitou participação no certame;

d) Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular;

e) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao ÓRGÃO GERENCIADOR.

10 - OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

10.1. O FORNECEDOR cujo preço conste registrado na presente ARP obriga-se a:

a) Retirar a respectiva nota de empenho ou autorização de compra, bem como assinar o termo de contrato (se for o caso), no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados da convocação;

b) Indicar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a concordância ou não em relação às solicitações de adesão por órgão ou entidade da Administração Pública não participante, indicando expressamente que tal contratação não prejudicaria as obrigações presentes e futuras assumidas para com o ÓRGÃO GERENCIADOR e os participantes;

c) Observar rigorosamente todos as especificações técnicas, marcas, modelos, condições e prazos fixados no Termo de Referência integrante da presente ARP, como também na sua respectiva proposta de preços, ressalvado prova idônea da ocorrência superveniente de fato impeditivo ou dificultador do cumprimento da obrigação, devidamente aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que justifique o fornecimento de bem de qualidade semelhante ou superior, ou a execução de forma diversa que resulte em igual ou superior resultado à contratante;

d) Respeitar as demais condições e obrigações contidas nesta ARP e no Edital e Anexo do Pregão Eletrônico nº 010/2026, ressalvada a ocorrência de fato superveniente, comprovados e aceitos pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;

e) Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE referentes às condições firmadas na presente ARP;

f) Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

g) Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data de homologação do procedimento licitatório;

h) Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos contratantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na ARP;

i) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

j) Manter, durante a vigência da presente Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas na proposta, todas as condições de participação e de habilitação exigidas na licitação. k) A contratada deverá efetuar a entrega dos materiais no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento da solicitação formal expedida pela Administração, salvo em situação excepcional, devidamente justificada e aceita pelo Município.

l) As entregas deverão ser realizadas no Almoxarifado Central do Município ou em outro local previamente indicado pela Administração, no âmbito do Município de Santo Antônio do Leste/MT, em dias úteis, no horário de expediente, compreendido entre 07h00min e 13h00min, ou conforme orientação expressa constante da solicitação de fornecimento.

m) **Dados Bancários**: Banco do Brasil Agência: 8687-8 C/C: 71554-9.

11 - PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

11.1. A formalização da ARP, como também suas possíveis alterações, prorrogações, cancelamento e rescisões, serão publicados e divulgados no PNCP - Portal Nacional de Contratações Públicas, bem como, em forma de extrato, no Diário Oficial dos Municípios.

11.2. Todas as informações do presente registro de preço serão também disponibilizadas, durante sua vigência, no site do ÓRGÃO GERENCIADOR na Internet (https://www.santoantoniodoleste.mt.gov.br/Transparencia/Licitacoes/), inclusive com a íntegra da ARP e alterações posteriores.

12 - ALTERAÇÕES DOS PREÇOS REGISTRADOS

12.1. Para efeito do disposto no item anterior, será apreciada a possibilidade da aplicação pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC - do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou Índice Geral de preços Mercado – IGP-M ou Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, com data-base vinculada à data da proposta, podendo a Administração realizar uma média aritmética entre os três índices, de acordo com a seguinte fórmula:

PR = PI x IR

Onde:

PR = Preço reajustado

PIARP = Preço inicial da Ata de Registro de Preços

IR = Índice de reajuste

12.2. Para efeito do disposto no item anterior, será apreciada a possibilidade da aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC - do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, com data-base vinculada à data de assinatura da presente ARP.

12.3. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, inclusive decorrente reajuste, deverá ser formulado durante a vigência da presente ARP e antes de eventual prorrogação.

12.4. Na hipótese de reajuste, a contratada será consultada sobre a possibilidade de renúncia ao reajuste previsto antes da formalização da prorrogação. Na impossibilidade de renúncia ao reajuste, a contratada deverá encaminhar, juntamente com o pedido de reajuste, os respectivos cálculos do valor que entender devido antes da assinatura do termo aditivo de prorrogação contratual, sob pena de preclusão do direito. Os cálculos apresentados serão submetidos à apreciação da unidade técnica do contratante para deliberação acerca da sua pertinência.

12.5. Na impossibilidade de encaminhar os cálculos antes da assinatura do termo aditivo de prorrogação, a contratada, mediante justificativa a ser apreciada pelo contratante, poderá solicitar a inclusão de cláusula resguardando o direito de pleitear reequilíbrio até o término da vigência da subsequente prorrogação.

12.6. A Administração também deverá manifestar o interesse no reajuste antes da assinatura do termo aditivo de prorrogação contratual quando este for do seu interesse, a exemplo de ocorrência de índice negativo.

12.7. A qualquer tempo, o preço registrado poderá sofrer REVISÃO em decorrência de comprovado desequilíbrio econômico-financeiro ocorrida no mercado, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial, em caso de força maior, caso fortuito, por ocorrência de fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da contratação tal como pactuado, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR providenciar a pactuação/negociação de novo valor compatível com o de mercado, para cada ITEM/GRUPO do objeto registrado.

12.8. Caberá a parte prejudicada a demonstração do impacto efetivo nos custos em decorrência da álea econômica extraordinária havida no mercado, não cabendo revisão de preços em casos de variação inflacionária ordinária, observando-se as regras previstas no art. 124 da Lei 14.133/2021.

12.9. Não havendo acordo em relação a pactuação/negociação do preço registrado, será o respectivo registro CANCELADO/REVOGADO, por cada ITEM/GRUPO do objeto registrado, sem aplicação de qualquer sanção ao particular, mantendo-se hígidas e vigentes as contratações já formalizadas ou solicitadas, bem como os demais itens/grupos não afetados pelo desequilíbrio de preços de mercado.

12.10. Em caso do CANCELAMENTO, e havendo CADASTRO RESERVA para o respectivo ITEM/GRUPO, deverão ser realizados os procedimentos previstos no item 03 desta ARP.

12.11. Toda alteração da presente ARP será publicada e divulgada, nos termos fixados no item 11 desta ARP.

13 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES CONTIDAS NA ARP

13.1. As empresas com preços registrados nesta ARP e signatárias dos respectivos contratos estarão sujeitas às sanções administrativas previstas no Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 010/2026, sem prejuízo de outras previstas em legislação pertinente e da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem.

13.2. Ao órgão gerenciador caberá a aplicação de sanções administrativas em relação ao descumprimento direto de obrigação contida nesta ARP, como também aos contratos por ele firmados em decorrência do presente registro de preços.

13.3. Cabe a cada órgão ou entidade participante a realização de procedimento para fins de apuração de responsabilidade e aplicação de sanções administrativas nos casos de inadimplemento em suas próprias contratações, comunicando ao gerenciador para fins de registro quaisquer sanções aplicadas.

14 - CANCELAMENTO/REVOGAÇÃO E RESCISÃO DA ARP

14.1. O registro de preços poderá ser CANCELADO/REVOGADO, por ITEM/GRUPO, por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, quando:

a) Não houve acordo entre as partes para pactuação/negociação de novo preço nos casos de comprovado desequilíbrio econômico-financeiro em relação ao mercado, conforme regras previstas no item 12 desta ARP, na Lei Federal nº 14.133, de 2021 e alterações posteriores.

b) Por iniciativa do próprio titular do registro, desde que apresente solicitação formal, bem como haja comprovação de situação que impossibilite o cumprimento das exigências insertas nesta ARP, tendo em vista fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

c) Presentes razões de conveniência e oportunidade ao interesse público, devidamente justificadas.

14.2. O registro de preços poderá ser RESCINDIDO, por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, observada a gravidade da conduta e os reflexos em relação ao interesse público, quando o titular do registro:

a) Não executar de forma total ou parcial qualificada as obrigações presentes nesta ARP;

b) Recusar-se a retirar e assinar a nota de empenho ou instrumento contratual no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pelo órgão ou entidade Contratante;

c) Der causa à rescisão administrativa de dois ou mais contratos firmados com base neste ARP;

d) Não mantiver as condições de participação e de habilitação exigidas na licitação, salvo irregularidade temporária e sanável em até 30 (trinta) dias corridos; ou

e) Sofrer sanção prevista no art. 156, III ou IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

14.3. O cancelamento/revogação do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado da autoridade competente do ÓRGÃO GERENCIADOR, mediante registro em termo de cancelamento/revogação assinado pelas partes interessadas.

14.4. Havendo cancelamento/revogação do registro, não caberá a aplicação de qualquer espécie de sanção administrativa ao titular do registro.

14.5. O cancelamento/revogação do registro na hipótese do fornecedor recusar-se a retirar e assinar a nota de empenho ou instrumento contratual no prazo estabelecido, não poderá ser aceita em prejuízo ao interesse público.

14.6. A rescisão do registro de preços será determinada em decisão unilateral e fundamentada do ÓRGÃO GERENCIADOR, garantido o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo.

14.7. A rescisão do registro de preços poderá ensejar a abertura de procedimento de apuração da responsabilidade e aplicação de sanções administrativas em face do titular do registro.

15- CLÁUSULA OITAVA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIO

15.1 As despesas oriundas da presente aquisição correrão por conta de recursos próprios específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste nas dotações orçamentárias relacionadas abaixo:

UNIDADE	03	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. E PLANEJAMENTO
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	04.122.5004.2012.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
FICHA	63	
DESPESA/FONTE	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE	03	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. E PLANEJAMENTO
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	04.122.5004.1008.0000	GESTÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO
FICHA	54	
DESPESA/FONTE	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

UNIDADE	06	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	12.122.5007.2036.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
FICHA	382	
DESPESA/FONTE	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE	06	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	12.122.5007.1020.0000	GESTÃO DA EDUCAÇÃO
FICHA	373	
DESPESA/FONTE	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

UNIDADE	05	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	10.122.5016.2159.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
FICHA	149	
DESPESA/FONTE	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE	05	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	10.122.5016.1120.0000	GESTÃO DA SAÚDE COM QUALIDADE
FICHA	137	
DESPESA/FONTE	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

UNIDADE	07	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	08.244.5009.2056.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
FICHA	546	
DESPESA/FONTE	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE	07	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	08.244.5009.1037.0000	GESTÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FICHA	537	
DESPESA/FONTE	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

UNIDADE	09	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	15.452.5011.2062.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
FICHA	646	
DESPESA/FONTE	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE	09	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
FUNCIONAL	15.452.5011.1040.0000	GESTÃO DE VIAÇÃO OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROGRAMÁTICA		
FICHA	632	
DESPESA/FONTE	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

UNIDADE	08	SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA E COMERCIO
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	22.661.5010.2060.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
FICHA	624	
DESPESA/FONTE	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE	08	SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA E COMERCIO
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	22.661.5010.1038.0000	GESTÃO DE INDUSTRIA E COMERCIO
FICHA	620	
DESPESA/FONTE	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

UNIDADE	04	SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	04.123.5005.2020.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
FICHA	120	
DESPESA/FONTE	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE	04	SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	04.123.5005.1011.0000	GESTÃO FINANCEIRA E TRIBUTARIA
FICHA	113	
DESPESA/FONTE	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

UNIDADE	11	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO, LAZER E CULTURA
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	27.812.5013.2072.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
FICHA	789	
DESPESA/FONTE	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE	11	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO, LAZER E CULTURA
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	04.123.5005.1011.0000	GESTÃO DE DESPORTO, LAZER E CULTURA
FICHA	775	
DESPESA/FONTE	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

UNIDADE	10	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	20.601.5012.2068.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
FICHA	732	
DESPESA/FONTE	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE	10	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	20.601.5012.1062.0000	GESTÃO DE AGRICULTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE
FICHA	719	
DESPESA/FONTE	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

16 - DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. A fiscalização da presente Ata de Registro de Preços será exercida pelos servidores formalmente designada pela CONTRATANTE, competindo-lhe acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, especialmente quanto à qualidade, quantidade, prazo e conformidade dos produtos fornecidos.

SECRETARIA	FISCAL TITULAR	FISCAL SUPLENTE
Secretaria Municipal de Desporto, Lazer e Cultura	Carlos Antônio Mendes de Oliveira	-
Secretaria Municipal de Assistência Social	Andréia Pereira Siqueira	-
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento	Geisiane Vieira de Moraes	-
Secretaria Municipal de Saúde	Vanilson Cordeiro de Sousa Filho	Arlene Pereira Siqueira
Secretaria Municipal de Educação	Elaine Larrea de Souza	-
Secretaria Municipal de Obras	Wender Gabriel Freitas de Moraes	Laelson Leonardo da Silva
Secretaria Municipal de Finanças	Everton Souza Silva	-
Secretaria Municipal de Indústria e Comércio	Ketellim Souza de Oliveira	-
Secretaria Municipal de Agricultura	Antônio Carlos Rodrigues de Campos	-

17 - DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com a legislação vigente, particularmente com a Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Santo Antônio do leste/MT, 22 de Outubro de 2026.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

Prefeito Municipal

MSB COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ nº 08.257.279/0001-03

Representante Legal: Marcos

Sacardi Biudes

DETENTORA DA ARP

PORTARIA Nº. 338/2026.

PORTARIA Nº. 338/2026.

DE: 04 DE NOVEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULARES AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS QUE ESPECIFÍCA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Artigo 1º - Conceder férias aos servidores municipais listados abaixo:

MAT.	SERVIDOR	PERIODO DE GOZO	PERIODO AQUISITIVO
001369	LAILTON PAULO SOARES	01/11/2026 a 30/11/2026	07/08/2023 a 06/08/2024
002756	MARCIEL DOS SANTOS LIMA	13/10/2026 a 11/11/2026	17/04/2025 a 16/04/2026
002754	MARIA LUÍSA PEREIRA CANEDO	10/11/2026 a 29/11/2026	18/04/2025 a 17/04/2026
001490	ROSELANE ROSA FERREIRA BARBOZA	16/11/2026 a 30/11/2026	17/04/2024 a 16/04/2025
000145	TEREZINHA SOUZA SILVA	03/11/2026 a 02/12/2026	17/04/2023 a 16/04/2024
000021	ANTONIO PAULO MUSSCOPP	01/11/2026 a 30/11/2026	10/05/2025 a 09/05/2026

Parágrafo Único: Os servidores acima citados receberão o adicional de férias previsto em Lei.

Artigo 2º - Determinar aos órgãos competentes que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 04 DE NOVEMBRO DE 2026

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

ORLANDO ALVES DE SOUZA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

JURÍDICO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 025-2026

O **MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Primavera, nº 423A, Jardim Santa Inês CEP:78628-000, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº. 04.217.362/0001-90, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo seu Prefeito Sr. **Miguel José Brunetta**, doravante denominado **CONTRATANTE,** e do outro lado a empresa **EXPRESSVPS TECNOLOGIA LTDA,** inscrita no CNPJ nº 35.092.174/0001-06, com sede na Rua Luís Anselmo n°1254, Salvador, BA – CEP:40260-485, Telefone/Cel: (71) 98736-5389 E-mails: expressvpsbrasil@gmail.com / tamirispassos@hotmail.com neste ato representada pela sua Administradora, Sra. **Tamiris Barreto Passos**, inscrita no CPF n.º 020xxx.xxx-81 , denominado **CONTRATADA**, nos termos do **Processo Administrativo nº 028/2026** realizado na modalidade de **Pregão Eletrônico nº 010/2026**, com objeto Pregão Eletrônico para futura e eventual Contratação de empresa especializada em fornecimento de Materiais de Informática, Periféricos, Acessórios e Equipamentos Correlatos, visando atender ás necessidades operacionais, Administrativas e Tecnológicas das Secretarias Municipais do Município de Santo Antônio do Leste/MT, o qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da permissão inserta no art. 40, II, 78, IV, e 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 016/2024, segundo as cláusulas e condições seguintes:

1 - ÓRGÃOS GERENCIADOR E PARTICIPANTES

1.1. A presente Ata de Registro de Preços - ARP é integrada apenas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR identificado no preâmbulo.

2 - REGISTROS FORMALIZADOS

2.1. A presente ARP estabelece as cláusulas e condições gerais para o REGISTRO DE PREÇOS com vistas à contratação para atender às demandas da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste/MT, cujas especificações, preços, marcas, modelos, quantitativos e fornecedor foram previamente definidos por meio do procedimento licitatório supracitado.

2.1.1. O valor total da presente Ata de Registro de Preços é de **R$ 4.664,30 (quatro mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e trinta centavos).**

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	MARCA/ MODELO	UNID.	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
26	ADAPTADOR WIFI USB	KPAW161	UNID.	50	R$ 67,99	R$ 3.399,50
66	FONTE UNIVERSAL NOTEBOOK	KP-525	UNID.	20	R$ 63,24	R$ 1.264,80
					VALOR TOTAL	**R$ 4.664,30**

2.2. O fornecedor obriga-se ao cumprimento de todos os encargos estabelecidos na presente ARP, nos exatos termos do resultado final obtido no procedimento licitatório, quanto ao preço, a quantidade e as especificações do objeto registrado, integrando e complementado a presente ARP os seguintes documentos, que são parte integrante da presente ARP, independente de transcrição, e que devem ser totalmente observados e cumpridos e:

a) Termo de Referência contendo as especificações técnicas completas e todas as condições gerais de execução do objeto;

b) Proposta comercial do particular cujo preço contam registrados;

c) Edital referente ao Pregão Eletrônico nº 010/2026.

3 - CADASTRO RESERVA DE FORNECEDORES

3.1. Conforme consta no ANEXO A, também fica FORMALIZADO, conjuntamente com a presente ARP, CADASTRO RESERVA de licitante interessado em eventualmente assumir a titularidade do registro de preços, havendo REVOGAÇÃO ou RESCISÃO da ARP e segundo a ordem de classificação final no certame, POR GRUPO DO OBJETO, nos termos fixados no art. 82, VII, e § 5º, VI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

3.2. A formação de CADASTRO RESERVA vincula o licitante aos preços da proposta do titular, obrigando-se a assumir a titularidade em caso de cancelamento do registro do titular, observada a ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO.

3.3. A alteração da titularidade do registro dependerá da comprovação das condições de participação do particular registrado no cadastro reserva, da avaliação da qualidade do objeto indicado na sua proposta e do cumprimento das condições de habilitação, nos termos fixados no edital do certame.

3.4. Caberá ao agente de contratação responsável pelo julgamento do certame para seleção do titular da presente ARP realizar o procedimento de análise dos critérios indicados no item anterior.

3.5. Havendo alteração da titularidade do registro com base no CADASTRO RESERVA, deverá a ARP ser republicada para fins de eficácia.

4 - VIGÊNCIA DA ARP

4.1. A presente ARP tem vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua publicação, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos permitidos no art. 84 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.2. As quantidades registradas, após a prorrogação serão renovadas.

4.3. A prorrogação da vigência da ARP dependerá da concordância das partes e de comprovação da vantajosidade dos preços.

4.4. A prorrogação da vigência da ARP será registrada mediante termo de prorrogação pactuado pelas partes nos autos de gestão da ARP.

4.5. A prorrogação da vigência da ARP deverá ser publicada e divulgada nos meios oficias de publicação e divulgação.

5 - CONTRATAÇÕES FUTURAS

5.1. As contratações decorrentes da presente ARP poderão ser realizadas diretamente pelo órgão gerenciador, ou por cada um dos participantes (se houver), observados os quantitativos respectivamente previstos para cada procedimento de licitação, e as demais exigências e formalidades previstas na legislação e na jurisprudência do TCU e do TCE-MT.

5.2. Poderá haver, a critério do órgão gerenciador e desde que haja expressa concordância dos interessados envolvidos, REMANEJAMENTO DE QUANTITATIVOS previstos na ARP entre os ÓRGÃOS PARTICIPANTES, ou entre este e o ÓRGÃO GERENCIADOR, o qual será formalizado nos autos de gestão da ARP por despacho da autoridade competente e publicado.

5.3. Em caso de licitação com critério de julgamento por GRUPO DE ITENS, as contratações futuras deverão ser realizadas, em regra, de forma proporcional para todos os itens de cada grupo, salvo justificativa técnica e desde que o valor registrado seja igual ou inferior aos preços contidos nas propostas dos demais licitantes e compatíveis com os preços de mercado, nos termos contidos no art. 82, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.4. A contratação decorrente deverá observar as condições fixadas no Edital de Licitação referente ao Pregão Eletrônico nº 010/2026 e seus anexos.

6 - VÍNCULOS DA ARP

6.1. A existência desta ARP não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

6.2. O titular do registro de preços vincula-se integralmente, durante a vigência da ARP, ao cumprimento das obrigações contidas na ARP, bem como à formalização das contratações dela decorrentes, salvo cancelamento ou rescisão do registro, sob pena de sofrer as sanções administrativas previstas Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 010/2026.

7 - ADESÃO DE ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA NÃO PARTICIPANTE

7.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, qualquer órgão ou entidade da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP (POR ADESÃO), durante sua vigência, independentemente da participação ou não na licitação sobredita, mediante anuências do órgão gerenciador e do particular titular do registro, nos termos previstos no art. 86, §§ 2º a 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que observadas as disposições abaixo:

a) O órgão ou entidade pública interessado na adesão deverá consultar prévia e diretamente o fornecedor titular da ARP, visando obter a concordância formal com a contratação pretendida.

b) É faculdade do fornecedor titular da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, a aceitação ou não da contratação decorrente de adesão, independentemente de qualquer justificativa formal.

c) Cabe ao órgão ou entidade aderente encaminhar ao GERENCIADOR a concordância do fornecedor.

d) Proceder à consulta formal ao GERENCIADOR, por meio de ofício ou outro expediente competente, encaminhado para o e-mail institucional licitacao@santoantoniodoleste.mt.gov.br e/ou registro de solicitação via plataforma Licitanet, no qual deverá constar o objeto que interessa contratar, o respectivo quantitativo pretendido e a concordância do fornecedor para fins de análise e manifestação sobre a possibilidade de adesão.

7.2. O GERENCIADOR poderá recusar a adesão requerida, quer em face do fato de haver a possibilidade de prejuízo ao atendimento de suas próprias contratações, ou de participante da ARP, quer por não cumprimento de um dos requisitos fixados nesta ARP, sempre por intermédio de despacho fundamentado.

7.3. As contratações adicionais por adesão à presente ARP deverão cumprir rigorosamente os seguintes requisitos, sem prejuízo de outros fixados na jurisprudência do TCU e do TCE-MT:

a) Não exceder, por órgão ou entidade pública aderente, a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo total registrado para o órgão gerenciador e participante (se houver), cumulativamente;

b) Não exceder no total das adesões já realizadas a 200% (duzentos por cento) do quantitativo total registrado para o órgão gerenciador e participante (se houver), independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem;

c) No caso de ITENS/GRUPO com participação EXCLUSIVA À MEI'S, ME'S E EPP'S na licitação, o total das contratações decorrente da presente ARP (inclusive por adesões) não poderão totalizar mais que R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme jurisprudência do TCU.

d) Em caso de licitação com critério de julgamento por GRUPO DE ITENS, a contratação por adesão será realizada, em regra, de forma proporcional para todos os itens do grupo, salvo justificativa técnica e desde que o valor registrado seja igual ou inferior aos preços contidos nas propostas dos demais licitantes e compatíveis com os preços de mercado, nos termos contidos no art. 82, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.4. Autorizada a utilização da ARP pelo Órgão Gerenciador, o órgão ou entidade pública não participante (aderente) apenas poderá realizar a contratação autorizada, caso estejam presentes os seguintes requisitos temporais conjuntamente:

a) Em até 90 (noventa) dias corridos, contados do recebimento da autorização, em razão da caducidade do ato, podendo o prazo ser prorrogado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, desde que solicitado pelo interessado e ainda vigente a ARP; e,

b) Apenas durante a vigência da presente ARP.

7.5. Quando da realização efetiva da respectiva contratação por adesão, deverá o órgão ou entidade aderente enviar ao GERENCIADOR, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados da contratação, informar formalmente a contratação para fins de registro definitivo.

7.6. Caberá ao órgão ou entidade pública aderente a gestão de sua contratação, inclusive aplicando, garantida a ampla defesa e o contraditório, eventual sanção administrativa decorrente de descumprimento das obrigações contratuais, obrigando-se a informar as ocorrências e sanções aplicadas ao GERENCIADOR para fins de registro, observadas as regras e procedimentos fixados no Edital e seus anexos.

8 - ATRIBUIÇÕES DO GERENCIADOR DA ARP

8.1. O GERENCIADOR promoverá o gerenciamento permanente e formal da presente ARP, inclusive com registro em processo administrativo de gestão de todas as contratações dela decorrentes, como também de todos os demais atos inerentes aos procedimentos de gestão.

8.2. Cabe ao setor ou servidor designado do ÓRGÃO GERENCIADOR, conforme regulamento operacional interno, as atribuições inerentes ao gerenciamento da presente ARP, particularmente quanto ao:

a) Providenciar a elaboração e publicação da presente ARP;

b) Encaminhar ao órgão e/ou entidade participantes a presente ARP, como também suas eventuais e posteriores alterações, devida-

mente assinadas e publicadas;

c) Controlar, de forma permanente, a utilização da ARP para fins de contratações, durante toda sua vigência;

d) Receber, analisar, controlar e pronunciar-se quanto às solicitações de contratação interna do ÓRGÃO GERENCIADOR com base na presente ARP, ou em relação às solicitações de ADESÕES realizadas por órgão ou entidade não participante desta ARP, inclusive indicando providências complementares necessárias ou até recomendando o indeferimento fundamentado, observada a legislação vigente e a jurisprudência do TCU e do TCE-MT;

e) Emitir e encaminhar ofício formalizando a autorização para utilização da ARP por órgão ou entidade aderente, inclusive com a indicação do nome do fornecedor, quantitativos autorizados, valores unitários e totais, prazo de validade da autorização e demais condições de adesão;

f) Conduzir eventuais procedimentos de alterações dos preços registrados para fins de adequação às novas condições de mercado, observada a legislação vigente e jurisprudência do TCU e do TCE-MT;

g) Propor, conduzir e pronunciar-se nos procedimentos de eventuais reajustes e revisões de preços, como também de cancelamentos e rescisões de registro contidos na presente ARP, bem como realizar, nesses casos, a publicação das novas condições da ARP e comunicação aos órgãos e às entidades participantes;

h) Propor aplicação, garantida a ampla defesa e o contraditório, de sanções decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas na ARP, ou até em relação ao descumprimento das obrigações contratuais, unicamente referentes às contratações realizadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;

i) Receber e registrar as contratações efetivamente realizadas pelos órgãos ou entidades aderentes, bem como eventuais sanções por estes aplicadas ao particular contratado por descumprimento das obrigações assumidas na presente ARP;

j) Instruir os autos de gestão da presente ARP.

9 - ATRIBUIÇÕES DO PARTICIPANTE

9.1. Ao órgão ou entidade PARTICIPANTE compete:

a) Tomar conhecimento da ARP, incluindo eventuais alterações, cancelamentos e revogações, a fim de utilizá-la de forma correta;

b) Verificar a conformidade das condições registradas na ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens verificadas para fins de renegociação ou cancelamento;

c) Observar e controlar o quantitativo máximo dos itens registrados em seu interesse, evitando contratações acima do limite permitido, bem como a utilização de itens diversos daqueles para os quais solicitou participação no certame;

d) Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular;

e) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao ÓRGÃO GERENCIADOR.

10 - OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

10.1. O FORNECEDOR cujo preço conste registrado na presente ARP obriga-se a:

a) Retirar a respectiva nota de empenho ou autorização de compra, bem como assinar o termo de contrato (se for o caso), no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados da convocação;

b) Indicar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a concordância ou não em relação às solicitações de adesão por órgão ou entidade da Administração Pública não participante, indicando expressamente que tal contratação não prejudicaria as obrigações presentes e futuras assumidas para com o ÓRGÃO GERENCIADOR e os participantes;

c) Observar rigorosamente todos as especificações técnicas, marcas, modelos, condições e prazos fixados no Termo de Referência integrante da presente ARP, como também na sua respectiva proposta de preços, ressalvado prova idônea da ocorrência superveniente de fato impeditivo ou dificultador do cumprimento da obrigação, devidamente aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que justifique o fornecimento de bem de qualidade semelhante ou superior, ou a execução de forma diversa que resulte em igual ou superior resultado à contratante;

d) Respeitar as demais condições e obrigações contidas nesta ARP e no Edital e Anexo do Pregão Eletrônico nº 010/2026, ressalvada a ocorrência de fato superveniente, comprovados e aceitos pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;

e) Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE referentes às condições firmadas na presente ARP;

f) Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

g) Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data de homologação do procedimento licitatório;

h) Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos contratantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na ARP;

i) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

j) Manter, durante a vigência da presente Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas na proposta, todas as condições de participação e de habilitação exigidas na licitação. k) A contratada deverá efetuar a entrega dos materiais no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento da solicitação formal expedida pela Administração, salvo em situação excepcional, devidamente justificada e aceita pelo Município.

l) As entregas deverão ser realizadas no Almoxarifado Central do Município ou em outro local previamente indicado pela Administração, no âmbito do Município de Santo Antônio do Leste/MT, em dias úteis, no horário de expediente, compreendido entre 07h00min e 13h00min, ou conforme orientação expressa constante da solicitação de fornecimento.

m) **Dados Bancários:** Banco do Brasil Agência: 5692-8 Conta: 28.810-1.

11 - PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

11.1. A formalização da ARP, como também suas possíveis alterações, prorrogações, cancelamento e rescisões, serão publicados e divulgados no PNCP - Portal Nacional de Contratações Públicas, bem como, em forma de extrato, no Diário Oficial dos Municípios.

11.2. Todas as informações do presente registro de preço serão também disponibilizadas, durante sua vigência, no site do ÓRGÃO GERENCIADOR na Internet (https://www.santoantoniodoleste.mt.gov.br/Transparencia/Licitacoes/), inclusive com a íntegra da ARP e alterações posteriores.

12 - ALTERAÇÕES DOS PREÇOS REGISTRADOS

12.1. Para efeito do disposto no item anterior, será apreciada a possibilidade da aplicação pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC - do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou Índice Geral de preços Mercado – IGP-M ou Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, com data-base vinculada à data da proposta, podendo a Administração realizar uma média aritmética entre os três índices, de acordo com a seguinte fórmula:

PR = PI x IR

Onde:

PR = Preço reajustado

PIARP = Preço inicial da Ata de Registro de Preços

IR = Índice de reajuste

12.2. Para efeito do disposto no item anterior, será apreciada a possibilidade da aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC - do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, com data-base vinculada à data de assinatura da presente ARP.

12.3. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, inclusive decorrente reajuste, deverá ser formulado durante a vigência da presente ARP e antes de eventual prorrogação.

12.4. Na hipótese de reajuste, a contratada será consultada sobre a possibilidade de renúncia ao reajuste previsto antes da formalização da prorrogação. Na impossibilidade de renúncia ao reajuste, a contratada deverá encaminhar, juntamente com o pedido de reajuste, os respectivos cálculos do valor que entender devido antes da assinatura do termo aditivo de prorrogação contratual, sob pena de preclusão do direito. Os cálculos apresentados serão submetidos à apreciação da unidade técnica do contratante para deliberação acerca da sua pertinência.

12.5. Na impossibilidade de encaminhar os cálculos antes da assinatura do termo aditivo de prorrogação, a contratada, mediante justificativa a ser apreciada pelo contratante, poderá solicitar a inclusão de cláusula resguardando o direito de pleitear reequilíbrio até o término da vigência da subsequente prorrogação.

12.6. A Administração também deverá manifestar o interesse no reajuste antes da assinatura do termo aditivo de prorrogação contratual quando este for do seu interesse, a exemplo de ocorrência de índice negativo.

12.7. A qualquer tempo, o preço registrado poderá sofrer REVISÃO em decorrência de comprovado desequilíbrio econômico-financeiro ocorrida no mercado, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial, em caso de força maior, caso fortuito, por ocorrência de fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da contratação tal como pactuado, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR providenciar a pactuação/negociação de novo valor compatível com o de mercado, para cada ITEM/GRUPO do objeto registrado.

12.8. Caberá a parte prejudicada a demonstração do impacto efetivo nos custos em decorrência da álea econômica extraordinária havida no mercado, não cabendo revisão de preços em casos de variação inflacionária ordinária, observando-se as regras previstas no art. 124 da Lei 14.133/2021.

12.9. Não havendo acordo em relação a pactuação/negociação do preço registrado, será o respectivo registro CANCELADO/REVOGADO, por cada ITEM/GRUPO do objeto registrado, sem aplicação de qualquer sanção ao particular, mantendo-se hígidas e vigentes as contratações já formalizadas ou solicitadas, bem como os demais itens/grupos não afetados pelo desequilíbrio de preços de mercado.

12.10. Em caso do CANCELAMENTO, e havendo CADASTRO RESERVA para o respectivo ITEM/GRUPO, deverão ser realizados os procedimentos previstos no item 03 desta ARP.

12.11. Toda alteração da presente ARP será publicada e divulgada, nos termos fixados no item 11 desta ARP.

13 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES CONTIDAS NA ARP

13.1. As empresas com preços registrados nesta ARP e signatárias dos respectivos contratos estarão sujeitas às sanções administrativas previstas no Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 010/2026, sem prejuízo de outras previstas em legislação pertinente e da

responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem.

13.2. Ao órgão gerenciador caberá a aplicação de sanções administrativas em relação ao descumprimento direto de obrigação contida nesta ARP, como também aos contratos por ele firmados em decorrência do presente registro de preços.

13.3. Cabe a cada órgão ou entidade participante a realização de procedimento para fins de apuração de responsabilidade e aplicação de sanções administrativas nos casos de inadimplemento em suas próprias contratações, comunicando ao gerenciador para fins de registro quaisquer sanções aplicadas.

14 - CANCELAMENTO/REVOGAÇÃO E RESCISÃO DA ARP

14.1. O registro de preços poderá ser CANCELADO/REVOGADO, por ITEM/GRUPO, por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, quando:

a) Não houve acordo entre as partes para pactuação/negociação de novo preço nos casos de comprovado desequilíbrio econômico-financeiro em relação ao mercado, conforme regras previstas no item 12 desta ARP, na Lei Federal nº 14.133, de 2021 e alterações posteriores.

b) Por iniciativa do próprio titular do registro, desde que apresente solicitação formal, bem como haja comprovação de situação que impossibilite o cumprimento das exigências insertas nesta ARP, tendo em vista fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

c) Presentes razões de conveniência e oportunidade ao interesse público, devidamente justificadas.

14.2. O registro de preços poderá ser RESCINDIDO, por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, observada a gravidade da conduta e os reflexos em relação ao interesse público, quando o titular do registro:

a) Não executar de forma total ou parcial qualificada as obrigações presentes nesta ARP;

b) Recusar-se a retirar e assinar a nota de empenho ou instrumento contratual no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pelo órgão ou entidade Contratante;

c) Der causa à rescisão administrativa de dois ou mais contratos firmados com base neste ARP;

d) Não mantiver as condições de participação e de habilitação exigidas na licitação, salvo irregularidade temporária e sanável em até 30 (trinta) dias corridos; ou

e) Sofrer sanção prevista no art. 156, III ou IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

14.3. O cancelamento/revogação do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado da autoridade competente do ÓRGÃO GERENCIADOR, mediante registro em termo de cancelamento/revogação assinado pelas partes interessadas.

14.4. Havendo cancelamento/revogação do registro, não caberá a aplicação de qualquer espécie de sanção administrativa ao titular do registro.

14.5. O cancelamento/revogação do registro na hipótese do fornecedor recusar-se a retirar e assinar a nota de empenho ou instrumento contratual no prazo estabelecido, não poderá ser aceita em prejuízo ao interesse público.

14.6. A rescisão do registro de preços será determinada em decisão unilateral e fundamentada do ÓRGÃO GERENCIADOR, garantido o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo.

14.7. A rescisão do registro de preços poderá ensejar a abertura de procedimento de apuração da responsabilidade e aplicação de sanções administrativas em face do titular do registro.

15 - CLÁUSULA OITAVA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIO

15.1 As despesas oriundas da presente aquisição correrão por conta de recursos próprios específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste nas dotações orçamentárias relacionadas abaixo:

UNIDADE	03	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. E PLANEJAMENTO
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	04.122.5004.2012.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
FICHA	63	
DESPESA/FONTE	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE	03	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. E PLANEJAMENTO
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	04.122.5004.1008.0000	GESTÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO
FICHA	54	
DESPESA/FONTE	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

UNIDADE	06	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	12.122.5007.2036.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
FICHA	382	
DESPESA/FONTE	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE	06	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	12.122.5007.1020.0000	GESTÃO DA EDUCAÇÃO
FICHA	373	
DESPESA/FONTE	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

UNIDADE	05	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	10.122.5016.2159.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
FICHA	149	
DESPESA/FONTE	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE	05	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	10.122.5016.1120.0000	GESTÃO DA SAÚDE COM QUALIDADE
FICHA	137	
DESPESA/FONTE	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

UNIDADE	07	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	08.244.5009.2056.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
FICHA	546	
DESPESA/FONTE	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE	07	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	08.244.5009.1037.0000	GESTÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FICHA	537	
DESPESA/FONTE	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

UNIDADE	09	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	15.452.5011.2062.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
FICHA	646	
DESPESA/FONTE	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE	09	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	15.452.5011.1040.0000	GESTÃO DE VIAÇÃO OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
FICHA	632	
DESPESA/FONTE	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

UNIDADE	08	SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA E COMERCIO
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	22.661.5010.2060.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
FICHA	624	
DESPESA/FONTE	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE	08	SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA E COMERCIO
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	22.661.5010.1038.0000	GESTÃO DE INDUSTRIA E COMERCIO
FICHA	620	
DESPESA/FONTE	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

UNIDADE	04	SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	04.123.5005.2020.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
FICHA	120	
DESPESA/FONTE	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE	04	SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	04.123.5005.1011.0000	GESTÃO FINANCEIRA E TRIBUTARIA
FICHA	113	
DESPESA/FONTE	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

UNIDADE	11	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO, LAZER E CULTURA
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	27.812.5013.2072.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
FICHA	789	
DESPESA/FONTE	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE	11	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO, LAZER E CULTURA
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	04.123.5005.1011.0000	GESTÃO DE DESPORTO, LAZER E CULTURA
FICHA	775	
DESPESA/FONTE	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

UNIDADE	10	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	20.601.5012.2068.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
FICHA	732	
DESPESA/FONTE	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE	10	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	20.601.5012.1062.0000	GESTÃO DE AGRICULTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE
FICHA	719	

DESPESA/FONTE	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

16 - DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. A fiscalização da presente Ata de Registro de Preços será exercida pelos servidores formalmente designada pela CONTRATANTE, competindo-lhe acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, especialmente quanto à qualidade, quantidade, prazo e conformidade dos produtos fornecidos.

SECRETARIA	FISCAL TITULAR	FISCAL SUPLENTE
Secretaria Municipal de Desporto, Lazer e Cultura	Carlos Antônio Mendes de Oliveira	-
Secretaria Municipal de Assistência Social	Andréia Pereira Siqueira	-
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento	Geisiane Vieira de Moraes	-
Secretaria Municipal de Saúde	Vanilson Cordeiro de Sousa Filho	Arlene Pereira Siqueira
Secretaria Municipal de Educação	Elaine Larrea de Souza	-
Secretaria Municipal de Obras	Wender Gabriel Freitas de Moraes	Laelson Leonardo da Silva
Secretaria Municipal de Finanças	Everton Souza Silva	-
Secretaria Municipal de Indústria e Comércio	Ketellim Souza de Oliveira	-
Secretaria Municipal de Agricultura	Antônio Carlos Rodrigues de Campos	-

17 - DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com a legislação vigente, particularmente com a Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Santo Antônio do leste/MT, 22 de Outubro de 2026.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

EXPRESSVPS TECNOLOGIA LTDA

CNPJ Nº 35.092.174/0001-06

Representante Legal: Tamiris Barreto Passos

DETENTORA DA ARP

JURÍDICO

TERMO DE RESCISÃO CONSENSUAL DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 008/2025

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027/2025

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 04.217.362/0001-90, com sede administrativa na Rua Primavera, nº 423-A, Jardim Santa Inês, CEP 78628-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Miguel Jose Brunetta**, doravante denominado **CONTRATANTE/CREDENCIANTE**, e, de outro lado, a empresa **PEREZ ORTIZ SERVIÇOS MÉDICOS LTDA – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 52.583.256/0001-72, estabelecida na Rua Santo Antônio, nº 133, Centro, CEP 78628-000, Santo Antônio do Leste/MT, neste ato representada pela Sra. **Geivy Alvarez Gonzalez**, doravante denominada **CONTRATADA/CREDENCIADA**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE RESCISÃO CONSENSUAL DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 008/2025**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a rescisão consensual do Termo de Credenciamento nº 008/2025, celebrado entre o Município de Santo Antônio do Leste/MT e a empresa PEREZ ORTIZ SERVIÇOS MEDICOS LTDA – ME, decorrente do Edital de Credenciamento nº 004/2025, vinculado ao Processo Administrativo nº 027/2025.

1.2. O referido credenciamento tem como objeto a prestação de serviços na área da saúde, especificamente serviços médicos de plantão, pelo período de 12 (doze) horas, conforme condições e especificações estabelecidas no instrumento original.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. A presente rescisão fundamenta-se na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente em seu artigo 138, inciso II, que prevê a extinção contratual por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração, bem como na Cláusula 10.2 do Termo de Credenciamento nº 008/2025, que estabelece a possibilidade de solicitação de descredenciamento pelo credenciado a qualquer tempo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESCISÃO

3.1. As partes, de comum acordo, resolvem rescindir o Termo de Credenciamento nº 008/2025, ficando encerradas, a partir de 26 de Outubro de 2026, as obrigações de execução dos serviços decorrentes do referido instrumento, ressalvadas aquelas que, por sua natureza ou disposição legal, devam permanecer vigentes.

3.2. A partir da data estabelecida no item anterior, a empresa CONTRATADA/CREDENCIADA não estará mais autorizada a executar novos serviços com fundamento no referido Termo de Credenciamento, ficando a Administração desobrigada de emitir novas ordens de serviço.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES PENDENTES E DOS PAGAMENTOS

4.1. A presente rescisão não prejudicará o pagamento de eventuais serviços efetivamente prestados e devidamente atestados pela fiscalização, até a data de encerramento do credenciamento.

4.2. Caso existam obrigações pendentes, estas deverão ser devidamente apuradas e liquidadas pela Administração, observadas as disposições legais e contratuais pertinentes.

4.3. A CONTRATADA/CREDENCIADA permanecerá responsável por eventuais obrigações decorrentes dos serviços executados durante a vigência do credenciamento.

CLÁUSULA QUINTA – DA AUSÊNCIA DE PENALIDADES

5.1. A presente rescisão ocorre de forma consensual, não implicando, por si só, aplicação de penalidades administrativas à CONTRATADA/CREDENCIADA, desde que não sejam constatadas irregularidades ou descumprimentos contratuais passíveis de apuração pela Administração.

CLÁUSULA SEXTA – DA QUITAÇÃO

6.1. Após a apuração e liquidação de eventuais valores devidos, as partes darão plena quitação exclusivamente quanto às obrigações decorrentes do Termo de Credenciamento nº 008/2025, ressalvadas eventuais responsabilidades legais e obrigações pendentes que venham a ser identificadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO E FORMALIZAÇÃO

7.1. O presente Termo de Rescisão deverá ser juntado aos autos do Processo Administrativo nº 027/2025, para fins de registro e controle administrativo.

7.2. A Administração providenciará a publicação do extrato do presente instrumento, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1. Fica mantido o Foro da Comarca de Primavera do Leste/MT para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste instrumento, observadas as disposições legais aplicáveis. E, por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente Termo de Rescisão, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Santo Antônio do Leste/MT, 03 de Novembro de 2026.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

Prefeito Municipal

CONTRATANTE/CREDENCIANTE

PEREZ ORTIZ SERVIÇOS MÉDICOS LTDA – ME

CNPJ nº 52.583.256/0001-72

Representante Legal: Geivy Alvarez Gonzalez

CONTRATADA/CREDENCIADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA (MT)-UNIDADE DE CONTROLE INTERNO (UCI) - MARILEIKO APARECIDA MIYKE ATA Nº 1, DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO IPASFA

Ata nº 1, da Reunião Extraordinária do IPASFA - Fundo Municipal de Previdência Social. Aos vinte e dois dias do mês de outubro de dois mil e vinte e seis, às dezessete horas, nas dependências da Câmara Municipal de São Félix do Araguaia – MT reuniram-se o Senhor Paulo Roberto Gomes Luz Tres, Gestor do IPASFA, a Senhora Lindalva Rodrigues de Moraes Vieira, Assessora do IPASFA, ambos membros do Comitê de Investimentos, entre outros Conselheiros, para a Reunião mencionada acima, conforme convocação do dia dezesseis de outubro deste, com a seguinte pauta: INVESTIMENTOS/APLICAÇÕES; CONTRIBUIÇÕES, VALORES SEGURADO E PATRONAL; PARCELAMENTOS; ENTRE OUTROS ASSUNTOS RELACIONADOS COM O IPASFA. A Convocação foi estendida a todos os Servidores Estatutários Ativos, Inativos e os Pensionistas. Abaixo segue lista de presença:

Ao dar início a Reunião, o Senhor Paulo Roberto Gomes Luz Tres, agradeceu a presença de todos, disse que é um momento importante e que a participação faz parte para que os mesmos tenham conhecimento do que acontece no IPASFA. Mencionou que a criação do IPASFA, aconteceu no dia 22 de novembro de 1994, através da Lei Municipal nº 230/1994. O IPASFA era uma Autarquia, o responsável pela Administração, era o Secretário Municipal de Administração e Planejamento. Em 1º de junho de 2004, houve a Reestruturação do IPASFA, passando para Fundo Contábil. É um órgão ligado a Prefeitura Municipal. Dando sequência na pauta da reunião, falou sobre os **investimentos/aplicações.** São credenciados três Bancos: O Banco do Brasil S/A (12 aplicações), o saldo de R$ 50.124.998,81 (Cinquenta milhões e cento e vinte e quatro mil e novecentos e noventa e oito reais e oitenta e um centavos): Caixa Econômica Federal, Agencia de Água Boa (05 aplicações), o saldo de R$8.393.353,88 (Oito milhões e trezentos e noventa e três mil e trezentos e cinquenta e três reais e oitenta e oito centavos) e por último a Cooperativa de Crédito Sicredi (01 aplicação), com o saldo de R$ 10.654.164,34 (Dez milhões e seiscentos e cinquenta e quatro mil e cento e sessenta e quatro reais e trinta e quatro centavos). O total dos recursos aplicados e em conta corrente do IPASFA, somam R$69.172.517,03 (Sessenta e nove milhões e cento e setenta e dois mil e quinhentos e dezessete reais e três centavos). Sobre as contribuições previdenciárias em atraso, de janeiro a setembro deste ano – Segurado, Patronal e seis Parcelamentos, dá um total de R$ 5.781.044,24 (cinco milhões e setecentos e oitenta e um mil e quarenta e quatro reais e vinte e quatro centavos). Os seis parcelamentos, com o valor igual a R$ 670.299,82. As contribuições em atraso valores dos segurados, somam o valor de R$ 1.659.278,96. Esses valores segurado e parcelamentos foram pagas na data de treze de outubro deste. Os valores patronais para o novo parcelamento serão de R$ 3.451.465,46 aproximadamente, dividido em 60 parcelas. Foram enviadas a guias pagas para a Agenda Assessoria, para efetuar os cálculos dos juros e posterior pagamento, para dar continuidade no parcelamento, lembrando que o Projeto de Lei já foi enviado a Câmara Municipal para aprovação. Houve uma pergunta sobre quem define a quantidade de parcelas. A Senhora Lindalva falou que temos parcelamento de 240 (duzentas e quarenta) parcelas – Acordo 00439/2013. Outro de 200 (duzentas) parcelas – Acordo 00725, Acordo 00726, Acordo 00775 e Acordo 00776/2017 e outro de 60 (sessenta) parcelas – Acordo 00110/2025 e que é definido pelo Ministério da Previdência. Outro questionamento foi sobre quanto de contribuições o IPASFA recebe mensal. O Senhor Paulo Roberto disse os valores, com data base o mês de setembro deste que são: Câmara Municipal R$ 50.994,61 – Executivo R$ 656.133,01 das folhas normais, Folha Suplementar e Guias Facultativas. Para conhecimento, foram citados os nomes dos Conselheiros: Conselho Curador/Deliberativo, Conselho Fiscal e Comitê de Investimentos e quais conselheiros estão certificados com a Certificação Profissional. O IPASFA possui 89 (oitenta e nove) aposentados e 11 (onze) pensionistas e as Folhas de Pagamento do mês de Setembro somaram o valor de R$ 405.791,77 (Quatrocentos e cinco mil e setecentos e noventa e um reais e setenta e sete centavos). A Prefeitura Municipal possui 292 (duzentos e noventa e dois) servidores ativos. Outros: 12 (doze) servidores Licenciados e Cedidos. A Câmara Municipal possui 10 (dez) servidores efetivos. Sobre o PRÓ-GESTÃO RPPS, mencionou que ele, Gestor do IPASFA e o Prefeito Municipal, assinaram o Anexo 2 -Termo de Adesão ao Pró-Gestão RPPS em doze de agosto deste. Em dois

mil e vinte e dois, já havia sido assinado, mas venceu o prazo e também era facultativo, mas agora somos obrigados a aderir. A Agenda Assessoria enviou o Projeto de Lei para alterações na Lei Municipal nº 468, de 1º de junho de 2004, pois será preciso fazer alterações, sobre a quantidade dos membros dos Conselheiros, precisa ter paridade, reuniões mensais, entre outros assuntos. Mencionou os quatros Níveis do PRÓ-GESTÃO RPPS: Nível I, II, III e IV. O IPASFA necessita conquistar pelo menos o Nível II, para que possamos manter a maioria dos investimentos. Por último agradeceu a presença dos Conselheiros: Senhora Irene Virgulino dos santos Barbosa, Senhora Wedila Martins Souza, Ellen Carolina Alves de Souza, Juciliano Rovani Budrys e Junio Souza Alves. A vereadora Senhora Rita de Cássia R. Gomes. Servidores Inativos: Maria Aldenora santos Cruz, Marlene Fernandes Mendes de Souza, Valter Coelho Luz, José Lourivan Dias Moraes e Osvaldino Coelho Luz. Servidores Ativos: Cirene Menezes de Araujo, Maria Braga da Luz, Raimundo dos Santos Silva, Kátia Bento Luz, Iraci P. Lima, Dimy Tomas Coelho Souza e Maria de Jesus Pais Aguiar Lima. A Senhora Lindalva, mencionou que o IPASFA está a disposição para atendê-los sempre que surgir quaisquer questionamentos, relacionados com a previdência. E não havendo nada mais a acrescentar, eu Lindalva Rodrigues de Moraes Vieira, digitei a presente ata que será lida, aprovada e assinada por mim, e pelos presentes.

Paulo Roberto Gomes Luz Tres **Lindalva R. de Moraes Vieira**

Secretário Municipal de Planejamento **Assessora do IPASFA**

Gestor do RPPS – (CP RPPS DIRIG I) **Certificação (CP RPPS CGINV I)**

Certificação (CP RPPS CGINV I) **Comitê de Investimentos**

Comitê de Investimentos

Ellen Carolina Alves de Souza **Irene V. dos Santos Barbosa** **Wedila Martins Souza**

Certificação (CP RPPS CGINV II) **Certificação (CP RPPS CODEF I)** **Conselho Fiscal - Presidenta**

Conselho Curador **Conselho Fiscal**

Juciliano Rovani Budrys **Junio Souza Alves**

Certificação (CP RPPS CODEF I) **Conselho Fiscal**

Conselho Curador

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2026

Torna público para conhecimento dos interessados que o Município de São José do Rio Claro – MT, por meio da Pregoeira THAMIRES LOPES MOREIRA, torna público que o Pregão Eletrônico nº 023/2026, realizado nos dias 28 e 29 de outubro de 2026, foi declarado **FRACASSADO**, uma vez que as empresas participantes não atenderam às exigências estabelecidas no instrumento convocatório, conforme registros constantes nos autos do processo licitatório.

OBJETO DO PROCESSO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO TIPO CAMINHÃO-PIPA, ZERO QUILÔMETRO, CONFORME INDICAÇÃO DA EMENDA PARLAMENTAR Nº 202523760005, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO – MT.

Para demais informações, entrar em contato via e-mail: licitacao@saojosedorioclaro.mt.gov.br.

São José do Rio Claro – MT, 04 de novembro de 2026.

THAMIRES LOPES MOREIRA

PREGOEIRA

PORTARIA Nº 267/2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO GERAL – DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO 010/2026

PROCESSO ADM N° 133/2026

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO 010/2026

O Município de São José do Rio Claro – MT, através do Prefeito Municipal Sr.TARSIO ANOR GARBIN , torna público que, em virtude de haver concordado com as justificativas apresentada pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, no processo referente ao **TERMO DE FOMENTO COM ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL** firmado com a finalidade de firmar parceria de interesse público com Organização da Sociedade Civil, proceda com a realização de **REPASSE ENTRE A AUMIAU- UMA CHANCE PARA O AMOR E O MUNICIPIO DE SJRC PARA PROJETO DE RESGATE, TRATAMENTO E PROTEÇÃO DE ANIMAIS EM SITUAÇÃO DE RISCO NO MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO-MT(CHIPAGEM DE CÃES E GATOS CASTRADOS).** –, inscrita no CNPJ nº 46.688.612/0001-10, no município de São José do Rio Claro – MT, estima-se o valor de repasse no montante de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), o valor será pago conforme cronograma de desembolso detalhado no Plano de Trabalho, atestada pela Secretaria responsável, as despesas referente a este **TERMO DE FOMENTO**, serão pagos com recursos próprios do Município, após a verificação e autorização da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, conforme disposições em termo de fomento, onde formulou-se expediente de Inexigibilidade de Chamamento Público 010/2026, fulcrada no art. 31, da Lei Federal nº 13.019/2014 e demais legislações pertinentes no ordenamento jurídico Brasileiro, **RATIFICA** as justificativas apresentadas e autoriza a celebração do presente **TERMO DE FOMENTO**, dando cumprimento ao que dispõe a lei. São José do Rio Claro - MT, 04 de novembro de 2026.

TARCISIO ANOR GARBIN

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO GERAL – DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO 009/2026

PROCESSO ADM N° 132/2026

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO 009/2026

O Município de São José do Rio Claro – MT, através do Prefeito Municipal Sr.TARSIO ANOR GARBIN , torna público que, em virtude de

haver concordado com as justificativas apresentada pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, no processo referente ao **TERMO DE FOMENTO COM ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL** firmado com a finalidade de firmar parceria de interesse público com Organização da Sociedade Civil, proceda com a realização de **REPASSE ENTRE A AUMIAU- UMA CHANCE PARA O AMOR E O MUNICIPIO DE SJRC PARA PROJETO DE RESGATE, TRATAMENTO E PROTEÇÃO DE ANIMAIS EM SITUAÇÃO DE RISCO NO MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO-MT (CASTRAÇÃO).** –, inscrita no CNPJ nº 46.688.612/0001-10, no município de São José do Rio Claro – MT, estima-se o valor de repasse no montante de R$ 397.500,00 (trezentos e noventa e sete mil e quinhentos reais), o valor será pago conforme cronograma de desembolso detalhado no Plano de Trabalho, atestada pela Secretaria responsável, as despesas referente a este **TERMO DE FOMENTO**, serão pagos com recursos próprios do Município, após a verificação e autorização da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, conforme disposições em termo de fomento, onde formulou-se expediente de Inexigibilidade de Chamamento Público 009/2026, fulcrada no art. 31, da Lei Federal nº 13.019/2014 e demais legislações pertinentes no ordenamento jurídico Brasileiro, **RATIFICA** as justificativas apresentadas e autoriza a celebração do presente **TERMO DE FOMENTO**, dando cumprimento ao que dispõe a lei. São José do Rio Claro - MT, 04 de novembro de 2026.

TARCISIO ANOR GARBIN

PREFEITO MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026

SELEÇÃO DE PROJETOS PARA RECEBIMENTO DE BOLSAS CULTURAIS DE ESTUDO, PESQUISA, DIFUSÃO, CIRCULAÇÃO, RESIDÊNCIA, INTERCÂMBIO CULTURAL E SIMILARES COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

Olá, agentes culturais do município de São José do Rio Claro! Estamos muito felizes com o seu interesse em participar deste edital.

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados pelo Ministério da Cultura, por meio da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura.

Aqui você vai encontrar as regras do edital e como fazer para se inscrever. Boa leitura.

Desejamos sucesso!

1. POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

A Lei nº 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.

A PNAB objetiva também estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante repasses da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios de forma continuada.

As condições para a execução da PNAB foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do município de São José do Rio Claro.

Deste modo, o Município de São José do Rio Claro, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, torna público o presente edital, elaborado com

base na Lei nº 14.399/2022 (Lei PNAB), na Lei nº 14.903, de 27 de junho de 2024 (Marco Regulatório do Fomento à Cultura), no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento), na Instrução Normativa MinC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade) e na Portaria MinC nº 243/2025, observadas as alterações vigentes dessas normas.

2. INFORMAÇÕES GERAIS

2.1. OBJETO DO EDITAL

O objeto deste Edital é a concessão de Bolsas Culturais destinadas ao desenvolvimento de projetos nas seguintes modalidades:

I. Estudo e Pesquisa Cultural, voltados à produção, sistematização, registro ou aprofundamento de conhecimentos relacionados à cultura;

II. Difusão e Promoção Cultural, destinados à divulgação, valorização e compartilhamento de bens, saberes e manifestações culturais;

III. Circulação Cultural, para realização de apresentações, exposições, mostras, lançamentos e demais ações de circulação artística e cultural em âmbito estadual e/ou nacional;

IV. Intercâmbio Cultural, destinados à participação em atividades de formação, aperfeiçoamento, redes de colaboração e eventos estratégicos, tais como feiras, mercados, showcases, festivais e rodadas de negócios;

V. Residência Cultural, para realização de residências artísticas, técnicas ou em gestão cultural, visando ao intercâmbio de conhecimentos, experiências e práticas culturais.

As propostas poderão ter abrangência Estadual, para ações realizadas no Estado de Mato Grosso ou com alcance estadual, ou Nacio-

nal, para ações realizadas em outras unidades da Federação ou com alcance nacional. O agente cultural deverá indicar a modalidade de abrangência na proposta. As vagas são distribuídas por área cultural e poderão ser preenchidas por

propostas de qualquer uma dessas duas modalidades, sem subdivisão prévia de vagas entre Estadual e Nacional.

2.2. QUANTIDADE DE PROJETOS SELECIONADOS

Serão selecionados 16 (dezesseis) projetos, distribuídos entre as áreas culturais indicadas no item 2.3 deste Edital.

Contudo, caso haja orçamento e interesse público, o edital poderá ser suplementado, ou seja, caso haja excedente de recursos da PNAB advindo de outros editais ou de rendimentos, as vagas podem ser ampliadas.

2.3. VALOR DESTINADO A CADA PROJETO

Cada projeto selecionado receberá uma bolsa no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), tanto na modalidade Estadual quanto na modalidade Nacional, observada a distribuição a seguir:

ÁREA CULTURAL	QTD DE VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA	COTAS PARA PESSOAS NEGRAS	COTAS PARA PESSOAS INDÍGENAS	COTAS PARA PCD	QUANTIDADE TOTAL DE VAGAS	VALOR DA BOLSA	VALOR TOTAL DA ÁREA
Artesanato	1	1	1	–	3	R$ 5.000,00	R$ 15.000,00
Dança	1	–	–	–	1	R$ 5.000,00	R$ 5.000,00
Teatro	1	–	–	–	1	R$ 5.000,00	R$ 5.000,00
Artes Visuais	1	–	–	–	1	R$ 5.000,00	R$ 5.000,00
Audiovisual	1	1	1	–	3	R$ 5.000,00	R$ 15.000,00
Capoeira	1	–	–	–	1	R$ 5.000,00	R$ 5.000,00
Música	1	1	1	1	4	R$ 5.000,00	R$ 20.000,00
SOM	1	1	–	–	2	R$ 5.000,00	R$ 10.000,00
TOTAL	**8**	**4**	**3**	**1**	**16**	**R$ 5.000,00**	**R$ 80.000,00**

O valor total deste edital é de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais). A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Órgão: 07 – Secretaria de Educação e Cultura

Unidade: 004 – Cultura

Funcional programático: 13.392.0012.1069 – Execução da Política Nacional dos Recursos da Lei nº 14.399/2022 Aldir Blanc de Fomento à Cultura

Natureza da despesa: 3.3.90.31.00.00 – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas

Fonte de recurso: 17190000000 – Transferências da União destinadas ao setor cultural – Lei nº 14.399/2022

Ficha/Reduzido: 513

O apoio financeiro concedido possui natureza de fomento cultural, não constituindo contraprestação de serviços, observando-se o disposto na Lei nº 14.903/2024, no Decreto nº 11.453/2023 e na legislação tributária aplicável. Permanece sob responsabilidade exclusiva do agente cultural o cumprimento das obrigações tributárias que lhe sejam próprias, na forma da legislação federal, estadual e municipal aplicável.

2.4. PRAZO DE INSCRIÇÃO

Do dia 04/11/2026 até as 23h59 do dia 11/11/2026, observado o horário de Mato Grosso e o prazo mínimo legal de 5 (cinco) dias úteis para inscrições.

Cronograma *(sujeito a alteração, mediante publicação prévia nos mesmos meios oficiais de divulgação deste edital)*:

FASE	PERÍODO
Inscrições	05/11/2026 a 11/11/2026
Divulgação do resultado preliminar da etapa de seleção	13/11/2026

FASE	PERÍODO
Prazo para interposição de recurso – etapa de seleção	16/11/2026 a 18/11/2026
Divulgação do resultado final da etapa de seleção	23/11/2026
Habilitação dos proponentes contemplados (entrega da documentação prevista no item 10)	24/11/2026 a 30/11/2026
Divulgação do resultado preliminar da etapa de habilitação	02/12/2026
Prazo para interposição de recurso – etapa de habilitação	03/12/2026 a 07/12/2026
Divulgação do resultado final da etapa de habilitação	08/12/2026
Assinatura do Termo de Bolsa Cultural	09/12/2026

2.5. QUEM PODE PARTICIPAR

Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI), desde que a pessoa física proponente ou o titular do MEI resida no município de São José do Rio Claro há pelo menos 01 (um) ano.

Neste Edital, **Agente Cultural** é a pessoa física, inclusive quando inscrita como MEI, responsável por criar, produzir e promover manifestações culturais, como artistas, músicos, escritores, cineastas, dançarinos, artesãos, curadores, produtores culturais, gestores de espaços culturais, entre outros.

A inscrição será realizada em nome próprio, como pessoa física, identificada pelo CPF, ou como Microempreendedor Individual (MEI), identificado pelo CNPJ e pelo CPF de seu titular.

No caso de MEI, os requisitos e impedimentos pessoais de participação serão verificados em relação ao titular. Para fins de habilitação, cotas, avaliação da trajetória, pontuação bônus e desempate, serão aplicadas as mesmas regras das pessoas físicas, consideradas as condições do titular.

2.6. QUEM NÃO PODE PARTICIPAR

Não podem se inscrever neste Edital agentes culturais que:

I - tenham participado diretamente da etapa de elaboração do edital, da etapa de análise de propostas ou da etapa de julgamento de recursos;

II - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

III - sejam Chefes do Poder Executivo (Governadores, Prefeitos), Secretários de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

IV – sejam menores de 18 (dezoito) anos.

V – estejam inadimplentes quanto à apresentação de prestação de contas ou relatório de projetos culturais anteriores, cujo prazo tenha vencido, sem prorrogação ou regularização.

Atenção! O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer nesse Edital, desde que não se enquadre nas situações previstas no item 2.6.

Atenção! A participação de agentes culturais nas consultas públicas não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do edital. Ou seja, a

mera participação do agente cultural nas audiências e/ou consultas públicas não inviabiliza a sua participação neste edital.

2.7. QUANTOS PROJETOS CADA AGENTE CULTURAL PODE APRESENTAR NESTE EDITAL

Cada agente cultural poderá concorrer neste edital com, no máximo, um projeto e poderá ser contemplado com, no máximo, um projeto.

Atenção! Para o limite de um projeto por agente cultural, será considerado o CPF da pessoa física proponente ou do titular do MEI. Caso haja mais de uma inscrição vinculada ao mesmo CPF, inclusive nas modalidades pessoa física e MEI, será considerado válido apenas o último projeto enviado dentro do prazo de inscrição, sendo os anteriores automaticamente desconsiderados.

Atenção! Serão desclassificados todos os projetos que apresentarem conteúdo idêntico ou substancialmente similar entre si, quando provenientes de proponentes diferentes, configurando prática de duplicidade de propostas, independentemente da ordem de inscrição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

3. ETAPAS

Este edital é composto pelas seguintes etapas:

● **Inscrições –** etapa de apresentação dos projetos pelos agentes culturais

● **Seleção –** etapa em que uma comissão analisa e seleciona os projetos

● **Habilitação –** etapa em que os agentes culturais selecionados na etapa anterior serão convocados para apresentar documentos de habilitação

● **Assinatura do Termo de Bolsa Cultural** – etapa em que os agentes culturais habilitados serão convocados para assinar o Termo de Bolsa Cultural

4. INSCRIÇÕES

4.1. COMO SE INSCREVER

O agente cultural deve encaminhar, por meio do formulário eletrônico oficial disponível no endereço https://forms.gle/E3Hh7d3XwQrWS9Dm7 , divulgado no site oficial do Município https://saojosedorioclaro.mt.gov.br/ , a seguinte documentação obrigatória:

a. Formulário de inscrição (Anexo I);

b. Proposta de Bolsa Cultural (Anexo II);

c. Documentos específicos relacionados aos requisitos específicos da categoria de bolsa em que o projeto será inscrito, quando houver;

d. Autodeclaração étnico-racial ou de pessoa com deficiência, se for concorrer às cotas;

e. Outros documentos que o agente cultural julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.

f. Comprovante de residência do proponente.

g. Laudo médico para pessoa com deficiência, se for concorrer às cotas;

Atenção! O agente cultural é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

Atenção! A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório de fomento à cultura), no Decreto 11.740/2023 (Decreto PNAB) e no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de fomento).

5. COTAS

5.1. CATEGORIA DE COTAS

Ficam garantidas cotas neste Edital para os seguintes públicos, observados os percentuais mínimos, as regras de arredondamento e a distribuição de vagas por área cultural indicada no item 2.3:

a) 25% para pessoas negras (pretas e pardas), correspondentes a 4 (quatro) vagas;

b) 3 (três) vagas para pessoas indígenas, em atendimento ao percentual mínimo de 10%;

c) 5% para pessoas com deficiência, correspondentes a 1 (uma) vaga após o arredondamento.

A distribuição contempla 8 (oito) vagas de ampla concorrência e 8 (oito) vagas reservadas. Considerando a existência de áreas culturais com apenas uma vaga e a impossibilidade de contemplar todos os públicos em cada área, a reserva observa os quantitativos globais do Edital, na forma do art. 6º, §§ 2º a 4º, da Instrução Normativa MinC nº 10/2023, com sua retificação.

Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão preencher uma autodeclaração, que, no caso de inscrição como MEI, será referente ao seu titular.

A autodeclaração pode ser apresentada por escrito, em áudio, em vídeos ou em outros formatos acessíveis.

5.2. CONCORRÊNCIA CONCOMITANTE

Os agentes culturais que optarem pelas cotas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência na respectiva área cultural, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo às vagas da ampla concorrência e às vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionados de acordo com sua nota ou classificação no processo de seleção.

Os agentes culturais optantes pelas cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão

selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

5.3. DESISTÊNCIA DO OPTANTE PELA COTA

Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu à mesma cota e na mesma área cultural, de acordo com a ordem de classificação. Não havendo proposta apta, serão aplicadas as regras de remanejamento do item 5.4.

5.4. REMANEJAMENTO DE COTAS

No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das modalidades de cotas, as vagas restantes deverão ser destinadas inicialmente às outras modalidades de cotas na mesma área cultural, observada a ordem de classificação.

Caso não haja propostas aptas nas demais modalidades de cotas da mesma área cultural, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas à ampla concorrência da respectiva área, de acordo com a ordem de classificação. Permanecendo vagas sem preenchimento, aplica-se o item 9 deste Edital.

6. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

A AVALIAÇÃO DOS PROJETOS SERÁ REALIZADA MEDIANTE ATRIBUIÇÃO DE NOTAS AOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO, CONFORME DESCRIÇÃO A SEGUIR:

· grau pleno de atendimento do critério – 10 pontos;

· grau satisfatório de atendimento do critério – abaixo de 10 até 6 pontos;

· grau insatisfatório de atendimento do critério – abaixo de 6 até 2 pontos;

· não atendimento do critério – 0 ponto.

Serão desclassificados os projetos que:

I – receberem nota 0 (zero) em qualquer dos critérios obrigatórios;

II – apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação, com fundamento no inciso IV do

caput do art. 3º da Constituição Federal, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

Atenção! A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS		
Identificação do Critério	Descrição do Critério	Pontuação
A	**Qualidade do Projeto -** Coerência do objeto, objetivos e justificativa do projeto - A análise deverá considerar se o conteúdo do projeto apresenta, como um todo coerência, observando o objeto e a justificativa	0 a 10
B	**Relevância do projeto para o cenário cultural do município -** A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se a ação contribui para o enriquecimento e valorização da cultura do município	0 a 10
C	**Aspectos de integração comunitária do projeto -** considera-se, para fins de avaliação e valoração, se o projeto apresenta aspectos de integração comunitária, em relação ao impacto social para a inclusão de pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social.	0 a 10
D	**Trajetória artística e cultural do agente cultural** - Será considerado para fins de análise a trajetória do agente cultural, com base no currículo e comprovações enviadas juntamente com o projeto.	0 a 10

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS		
Identificação do Critério	Descrição do Critério	Pontuação
E	**Promoção de Diversidade -** considera-se, para fins de avaliação e valoração, se o projeto apresenta estratégias que promovem a diversidade étnico-racial, de gênero, de orientação sexual, de integração de pessoas com deficiência, entre outras	0 a 10
	PONTUAÇÃO TOTAL:	50

Além da pontuação acima, o agente cultural pode receber bônus de pontuação, ou seja, uma pontuação extra, conforme critérios abaixo especificados:

PONTUAÇÃO BÔNUS PARA PROPONENTES PESSOAS FÍSICAS E MEI		
Identificação do Ponto Extra	**Descrição do Ponto Extra**	**Pontuação**
F	Agente cultural do gênero feminino	5
G	Agente cultural negro ou indígena	5
H	Agente cultural com deficiência	5
I	Agente cultural residente em regiões de menor IDH, áreas rurais, periferias urbanas e locais afetados por desastres	5

PONTUAÇÃO BÔNUS PARA PROPONENTES PESSOAS FÍSICAS E MEI		
Identificação do Ponto Extra	**Descrição do Ponto Extra**	**Pontuação**
J	Agentes culturais com notória atuação em temáticas relacionadas a pessoas negras, indígenas, pessoas com deficiência, mulheres, LGBTQIAP+, idosos, crianças e demais grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social	5
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL		25 PONTOS

As propostas inscritas serão avaliadas por uma Comissão de Seleção, formada por avaliadores com experiência na área cultural. Cada avaliador atribuirá notas às propostas, de acordo com os critérios definidos neste edital. A **nota final de cada proposta será a média das notas dadas pelos avaliadores**, ou seja, a soma das notas dividida pelo número de pessoas que avaliaram.

Os critérios obrigatórios são eliminatórios, de modo que o agente cultural que receber pontuação 0 (zero) em algum dos critérios obrigatórios será desclassificado do Edital.

Os bônus de pontuação são cumulativos e não constituem critérios obrigatórios, de modo que a pontuação 0 (zero) em algum dos pontos de bônus não desclassifica o agente cultural.

Em caso de empate, serão utilizados, para fins de classificação dos projetos, sucessivamente:

I. a maior nota nos critérios, na seguinte ordem: C, D e E;

II. persistindo o empate, a maior idade da pessoa física proponente ou do titular do MEI;

III. persistindo o empate, sorteio realizado em sessão pública, convocada com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis mediante publicação no site oficial do Município, lavrando-se ata do ato.

Serão considerados aptos os projetos que receberem nota final igual ou superior a 30 (trinta) pontos.

A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.

7. COMO ELABORAR O PROJETO

7.1. PREENCHIMENTO DO MODELO

O agente cultural deve preencher o Anexo I – Formulário de Inscrição, documento que contém a ficha de inscrição, e o Anexo II – Proposta de Bolsa Cultural, que contém a descrição do projeto.

O agente cultural será o único responsável pela veracidade do projeto e dos documentos encaminhados, isentando o Município de qualquer responsabilidade civil ou penal.

O projeto deverá prever medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto e com os produtos culturais resultantes, nos termos dos arts. 18 a 21 da Instrução Normativa MinC nº 10/2023.

7.2. PREVISÃO DE EXECUÇÃO DO PROJETO

Os projetos apresentados deverão ser executados em até 10 (dez) meses, a contar da assinatura do Termo de Bolsa Cultural.

8. ETAPA DE SELEÇÃO

8.1. QUEM ANALISA OS PROJETOS

Uma comissão de seleção vai avaliar os projetos. Todas as atividades serão registradas em ata.

Farão parte desta comissão pareceristas externos nomeados por meio de portaria ou decreto municipal.

8.2. QUEM NÃO PODE ANALISAR OS PROJETOS

Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da avaliação dos projetos quando:

I - tiverem interesse direto na matéria;

II - tenham participado como colaborador na elaboração do projeto; e

III - sejam parte em ação judicial ou administrativa em face do agente cultural ou do respectivo cônjuge ou companheiro.

Caso o membro da comissão se enquadre nas situações de impedimento, deve comunicar à comissão, e deixar de atuar, imediatamente, caso contrário todos os atos praticados podem ser considerados nulos.

Atenção! Os parentes e afins até o terceiro grau são: pai, mãe, filho/filha, avô, avó, neto/neta, bisavô/bisavó, bisneto/bisneta, irmão/irmã, tio/tia, sobrinho/sobrinha, sogro/sogra, genro/nora, enteado/enteada, cunhado/cunhada.

8.3. ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL

Os membros da comissão de seleção farão a análise de mérito cultural dos projetos.

Entende-se por “Análise de mérito cultural" a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no item 6 deste edital.

Por análise comparativa compreende-se a análise dos itens individuais de cada projeto, e de seus impactos e relevância em relação a outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

8.4. RECURSO DA ETAPA DE SELEÇÃO

O resultado provisório da etapa de seleção será divulgado no diário oficial da AMM e no site oficial do município.

Contra a decisão da fase de seleção caberá recurso, destinado à Comissão de Seleção, no prazo de 3 (três) dias úteis, conforme o art. 9º, inciso III, da Lei nº 14.903/2024, a contar da publicação do resultado, considerando-se, para início da contagem, o primeiro dia útil posterior à publicação. O recurso poderá ser apresentado de forma online pelo link [LINK DE INSCRIÇÃO E PROTOCOLO]. Havendo recurso, será aberto prazo de 2 (dois) dias úteis para apresentação de contrarrazões, a contar do primeiro dia útil posterior ao encerramento do prazo de recursos, assegurado o acesso aos fundamentos do recurso pelos interessados.

Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de seleção será divulgado no sítio do município https://saojosedorioclaro.mt.gov.br/

9. REMANEJAMENTO DE VAGAS

Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital da PNAB.

10. ETAPA DE HABILITAÇÃO

10.1. PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

O agente cultural responsável pelo projeto selecionado deverá encaminhar, no prazo de 03 (três) dias úteis após a publicação do resultado final da etapa de seleção, conforme as datas do cronograma do item 2.4, de forma online pelo link [LINK DE INSCRIÇÃO E PROTOCOLO], os seguintes documentos:

Documentos de habilitação da **pessoa física ou do titular do MEI:**

I – documento pessoal da pessoa física proponente ou do titular do MEI que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc)

II - certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;

III - certidões negativas de débitos relativas aos créditos tributários

ESTADUAL E MUNICIPAL;

IV - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

V - comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.

VI – Conta bancária exclusiva, aberta em nome do proponente, destinada exclusivamente à movimentação dos recursos financeiros recebidos para a execução do projeto.

Atenção! A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

I - pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

II - pertencentes a população nômade ou itinerante; ou

III - que se encontrem em situação de rua.

As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

Atenção! Caso o agente cultural esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

Na hipótese de inabilitação de alguns contemplados, serão convocados outros agentes culturais para apresentarem os documentos de habilitação, obedecendo a ordem de classificação dos projetos.

10.2. RECURSO DA ETAPA DE HABILITAÇÃO

Contra a decisão da fase de habilitação caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da publicação do resultado preliminar da habilitação (art. 10, § 10, da Lei nº 14.903/2024), considerando-se, para início da contagem, o primeiro dia útil posterior à publicação, dirigido à autoridade responsável pela habilitação na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, admitida a interposição de forma online pelo link [LINK DE INSCRIÇÃO E PROTOCOLO].

Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de habilitação será divulgado no site oficial do Município: https://saojosedorioclaro.mt.gov.br/

Após essa etapa, não caberá mais recurso.

11. ASSINATURA DO TERMO DE BOLSA CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS

11.1. TERMO DE BOLSA CULTURAL

Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Bolsa Cultural, conforme Anexo III deste Edital.

O Termo de Bolsa Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pela autoridade competente da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

11.2. RECEBIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Após a assinatura do Termo de Bolsa Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária de sua titularidade em desembolso único.

Atenção! A assinatura do Termo de Bolsa Cultural e o recebimento dos recursos financeiros estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do agente cultural.

12. ENCARGO

A modalidade de concessão de bolsas culturais será implementada em formato de doação com encargo, vedada a exigência de demonstração financeira.

12.1. DEFINIÇÃO DO ENCARGO

O encargo corresponde à execução do projeto cultural aprovado no âmbito deste Edital, em conformidade com o objeto previsto no item 2.1 e com a proposta apresentada pelo agente cultural. Para esse fim, o agente cultural receberá os recursos na modalidade de doação com encargo, comprometendo-se à execução integral das ações previstas no projeto selecionado.

O cumprimento do encargo será demonstrado por meio da apresentação do Relatório do Bolsista, conforme modelo constante no Anexo IV, no prazo de até 30 (trinta) dias após a conclusão da execução do projeto cultural.

O Relatório do Bolsista deverá comprovar a execução do objeto e o cumprimento do encargo, podendo ser instruído com documentos compatíveis com a natureza da atividade desenvolvida, tais como certificados, diplomas, registros fotográficos, materiais audiovisuais, publicações, matérias jornalísticas, listas de presença, links para conteúdos digitais ou outros meios idôneos de comprovação.

Quando a execução do projeto resultar na produção de bens, conteúdos ou produtos culturais, o agente cultural deverá apresentar, no ato da inscrição, estratégias de democratização do acesso, tais como disponibilização gratuita do produto, adoção de recursos de acessibilidade, disponibilização em plataformas digitais, doação de exemplares ou acervos ao Poder Público, realização de ações formativas ou outras medidas compatíveis com a natureza do projeto.

12.2. DESCUMPRIMENTO DO ENCARGO

O não cumprimento do encargo será apreciado pela autoridade responsável, assegurados o contraditório e a ampla defesa, e poderá resultar na aplicação de uma das seguintes medidas, conforme o art. 25 da Lei nº 14.903/2024:

I – pagamento de multa, nos termos de regulamento;

II - suspensão da possibilidade de celebrar novo instrumento do regime próprio de fomento à cultura pelo prazo de 180 (cento e oitenta) a 540 (quinhentos e quarenta) dias.

O pagamento da multa e a suspensão poderão ser convertidos em obrigação de executar plano de ações compensatórias.

A decisão sobre as medidas previstas neste subitem deverá ser proferida no prazo de 6 (seis) meses, contado do término da vigência do Termo de Bolsa Cultural, conforme o art. 25, § 2º, da Lei nº 14.903/2024.

Atenção! A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do encargo afasta a aplicação das medidas previstas no item 12.2, desde que regularmente comprovada.

13. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo Federal, do Sistema Nacional de Cultura, da Política Nacional Aldir Blanc e do Município, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura e com o art. 32 da Portaria MinC nº 243/2025 e suas alterações, observadas as vedações da Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições.

O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

O material de divulgação deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dele não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

Atenção! É de responsabilidade do proponente entregar um vídeo que mostre a realização do projeto para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para que seja divulgado nas redes oficiais do município.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. DESCLASSIFICAÇÃO DE PROJETOS

Os projetos que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discri-

minação serão desclassificados, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição Federal, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

Atenção! Eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do agente cultural.

14.2. ACOMPANHAMENTO DAS ETAPAS DO EDITAL

O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site https://saojosedorioclaro.mt.gov.br/

O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos são de inteira responsabilidade dos agentes culturais. Para tanto, devem ficar atentos às publicações no https://saojosedorioclaro.mt.gov.br/ e nas mídias sociais oficiais.

14.3. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Demais informações podem ser obtidas pelo telefone (65) 99269-4617 ou na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, situada na Avenida Argentina, nº 726, Centro, São José do Rio Claro - MT, de segunda a sexta-feira, das 07h às 11h e das 13h às 17h.

Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura ouvida a Procuradoria-Geral do Município quando envolverem matéria jurídica.

14.4. VALIDADE DO RESULTADO DESTE EDITAL

O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 06 (seis) meses após a publicação do resultado final.

14.5. ANEXOS DO EDITAL

Compõem este Edital os seguintes anexos:

Anexo I - Formulário de Inscrição;
Anexo II – Proposta de Bolsa Cultural;
Anexo III - Termo de Bolsa Cultural;
Anexo IV - Relatório do Bolsista;
Anexo V – Declaração étnico-racial;
Anexo VI – Declaração PCD;
Anexo VII – Formulário de interposição de recurso.

São José do Rio Claro/MT, 04 de novembro de 2026.

Juliana Ghedin Cappellesso

Secretária Municipal de Educação e Cultura Portaria nº 002/2021

ANEXO I

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA INSCRIÇÃO NESTE EDITAL

Tipo de proponente: pessoa física

Nome completo do proponente:

CPF do proponente:

Área de concorrência neste edital (selecione uma):

() Artesanato () Dança () Teatro () Artes Visuais

() Audiovisual () Capoeira () Música () Som

Abrangência da proposta neste edital:

() Estadual – ações realizadas no Estado de Mato Grosso ou com alcance estadual.

() Nacional – ações realizadas em outras unidades da Federação ou com alcance nacional.

Deseja concorrer às vagas reservadas por cotas?

() Sim () Não

Se sim, indique a(s) condição(ões) declarada(s) para a concorrência às cotas, conforme o edital:

() Pessoa negra (preta ou parda) () Pessoa indígena () Pessoa com deficiência

Os optantes pelas cotas também concorrem às vagas de ampla concorrência, conforme o edital.

As autodeclarações e os demais documentos seguem as exigências do edital e de seus anexos.

Os campos de perfil individual a seguir devem ser preenchidos pelo proponente pessoa física.

I - PESSOA FÍSICA

1.1. **Nome Completo:**

1.2. **Nome artístico ou nome social (se houver):**

1.3. **CPF:**

1.4. **Data de nascimento:**

1.5. **E-mail:**

1.6. **Telefone:**

1.7. **Endereço completo:**

1.8. **Cidade:**

1.9. **Estado:**

1.10. **CEP:**

2. **Pertence a alguma comunidade tradicional?**

() Não pertence a povos ou comunidades tradicionais.

() Andirobeiros

() Apanhadores de flores sempre vivas

() Benzedeiros

() Caatingueiros

() Caboclos

() Caiçaras

() Catadores de mangaba

() Cipozeiros

() Comunidades de fundos e fechos de pasto

() Comunidades quilombolas

() Extrativistas

() Extrativistas costeiros e marinhos

() Faxinalenses

() Geraizeiros

() Ilhéus

() Juventude de povos e comunidades tradicionais

() Morroquianos

() Pantaneiros

() Pescadores artesanais

() Povo pomerano

() Povos ciganos

()Povos e comunidades de terreiro/de matriz africana

() Povos indígenas

() Quebradeiras de coco babaçu

() Raizeiros

() Retireiros do Araguaia

() Ribeirinhos

() Vazanteiros

() Veredeiros

() Outra comunidade tradicional, indicar qual

3. **É mestre ou mestra das culturas tradicionais e populares?**

() Sim

() Não

4. **Gênero:**

() Mulher cisgênero

() Homem cisgênero

() Mulher Transgênero

() Homem Transgênero
() Pessoa Não Binária
() Travesti
() Outro

5. **Orientação sexual:**
() Lésbica
() Gay
() Heterossexual
() Bissexual
() Outra
() Prefere não responder

6. **Raça, cor ou etnia:**
() Branca
() Preta
() Parda
() Indígena
() Amarela

7. **Você é uma Pessoa com Deficiência?**
() Não
() Sim, Auditiva
() Sim, Física-motora
() Sim, Intelectual
() Sim, Visual
() Sim, Múltipla
() Sim, Transtorno do Espectro Autista
() Sim, Outra (indicar qual)

8. **Qual o seu grau de escolaridade?**
() Não tenho Educação Formal
() Ensino Fundamental Incompleto
() Ensino Fundamental Completo
() Ensino Médio Incompleto
() Ensino Médio Completo
() Curso Técnico Completo
() Ensino Superior Incompleto
() Ensino Superior Completo
() Pós Graduação Completo
() Pós-Graduação Incompleto

9. **Qual a sua renda mensal fixa individual (média mensal bruta aproximada) nos últimos 3 meses?**
(Calcule fazendo uma média das suas remunerações nos últimos 3 meses. Em 2026, o salário mínimo foi fixado em R$ 1.621,00.)
() Nenhuma renda
() De 1,00 a 500,00
() De 501,00 a 1.000,00
() De 1.001,00 a 2.000,00
() De 2.001,00 a 3.000,00
() De 3.001,00 a 5.000,00
() De 5.001,00 a 10.000,00
() De 10.001,00 a 20.000,00
() De 20.001,00 a 100.000,00

() Acima de 100.000,00

10. **Possui quantos anos de experiência na área cultural?**

11. **Acessou recursos públicos de fomento à cultura nos últimos 5 (cinco) anos?**

() Sim

() Não

() Não sei

II - DADOS DA PROPOSTA DE BOLSA

Título da proposta

Resumo das atividades propostas

[texto 1.000 caracteres]

Valor da proposta (bolsa solicitada): R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Quantas pessoas serão remuneradas com o recurso da bolsa?

Qual o principal segmento da formação ou atividade que será realizada?

() Acervos

() Arquivos

() Artes Visuais

() Artesanato

() Audiovisual

() Capoeira

() Circo

() Cultura de Matriz Africana

() Cultura dos Povos Originários

() Culturas Tradicionais e Populares

() Dança

() Design

() Edição e produção editorial

() Festas e Celebrações

() Hip Hop

() Jogos eletrônicos

() Literatura

() Mediação e formação de leitores

() Moda

() Museu

() Música

() Patrimônio Arqueológico

() Patrimônio Cultural Material

() Patrimônio Cultural Imaterial

() Patrimônio Natural

() Performance

() Teatro

() Outros

Qual a principal pauta temática contemplada pela proposta? (caso haja)

() Cultura Alimentar

() Cultura DEF

() Cultura Digital

() Culturas Imigrantes e Refugiadas

() Cultura LGBTQIAPN+

() Cultura, Memória e Direitos Humanos

() Cultura Nerd
() Culturas Periféricas
() Cultura Quilombola
() Culturas Rurais e Agroecológicas
() Culturas Urbanas
() Cultura do Sertão
() Cultura e Acessibilidade
() Cultura e Economia Criativa
() Cultura e Educação
() Cultura e Gênero
() Cultura e Idosos
() Cultura e Infância
() Cultura e Juventude
() Cultura e Meio ambiente
() Cultura e Negritude
() Cultura e Pessoas em Situação de Privação de Liberdade
() Cultura e População de Rua
() Cultura e Povos Ciganos
() Cultura e Saúde
() Cultura e Turismo
() Culturas Indígenas
() Culturas Tradicionais de Matriz Africana
() Outra (especificar)

A Bolsa irá custear qual categoria de atividades?

() Pesquisa/Formação em educação patrimonial
() Pesquisa/Formação artístico-cultural ou técnica
() Pesquisa/Formação em política e gestão cultura
() Difusão/circulação artístico-cultural
() Participação em eventos
() Intercâmbios ou residências artísticas
() Outros (especificar)

A bolsa irá custear atividades em qual âmbito?

Para o cadastro estatístico deste edital, Nacional significa território brasileiro e abrange tanto as propostas Estaduais quanto as Nacionais indicadas no campo de abrangência. As opções Internacional e Ambos não se aplicam a este edital.

(X) Nacional – território brasileiro

Internacional – não se aplica a este edital

Ambos (nacional e internacional) – não se aplica a este edital

Qual o principal (ou principais) destino nacional custeado com recursos da bolsa? (caso aplicável)

Qual o principal (ou principais) destino internacional custeado com recursos da bolsa? (caso aplicável)

Não se aplica a este edital.

Do projeto resultará algum produto/entrega?

() Sim
() Não

Selecione o tipo de produto/entrega que mais se aproxima do previsto

() Álbum musical
() Aplicativo / Software
() Apresentação ao vivo / Show
() Aquisição de acervos e bens culturais

() Arte gráfica / Desenho / Gravura / Ilustração
() Artesanato
() Artigo / Ensaio
() Audiolivro
() Aula / Palestra / Conferência
() Blog / Site
() Caderno / Cartilha / Apostila
() Circulação / Turnê
() Coleção
() Congresso / Encontro / Seminário / Simpósio
() Curso / Oficina / Workshop
() Desfile
() Digitalização de acervos
() Livro
() Livro eletrônico (e-Book)
() Ensaio fotográfico
() Escultura
() Espetáculo cênico
() Feira
() Exibição / Exposição
() Festa Popular
() Festival / Mostra
() Filme de curta-metragem
() Filme de longa-metragem
() Filme de média-metragem ou telefilme
() Grafitti / Mural
() Intercâmbio
() Instalação artística / videoarte
() Jogo eletrônico
() Licenciamento
() Manutenção de grupos / iniciativas / espaços culturais
() Melhoria em espaço cultural
() Pesquisa
() Plataforma digital
() Podcast / Programa de TV ou Rádio
() Residência Artística
() Revista / Jornal / Periódico
() Roteiro de filme ou episódio
() Sarau / Slam
() Série / websérie
() Videoclipe / Álbum visual
() Outros (especificar)

Por meio do preenchimento e envio deste documento, autorizo o uso das minhas informações pelo ente federativo responsável pelo edital e pelo Ministério da Cultura para fins de avaliação da execução da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018).

ANEXO II

PROPOSTA DE BOLSA CULTURAL

Preencha o bloco correspondente à atividade proposta. Se a proposta reunir atividades de mais de um bloco, preencha os campos aplicáveis. As informações comuns a todas as modalidades devem ser preenchidas por todos os proponentes.

1. INFORMAÇÕES SOBRE AS ATIVIDADES DE ESTUDO E PESQUISA CULTURAL

Nome do Projeto:

Descrição do projeto de pesquisa (*Descreva seu projeto de pesquisa informando o objeto, objetivos, justificativa para execução, importância da pesquisa, etc.)*

Do projeto resultará algum produto? () Sim () Não

Se sim. Qual? (*Informe se a pesquisa posteriormente vai resultar algum produto, tal como um livro, por exemplo.)*

Estratégias de democratização do produto do projeto (Se a pesquisa resultar em produto, informe como esse produto estará disponível ao público e como será acessado.)

Previsão do período de execução do projeto e informações sobre a instituição onde será executada a pesquisa, quando houver (Se a proposta estiver vinculada a uma instituição, informe seu nome, localização, importância e demais informações pertinentes, juntando documentos que comprovem o que foi relatado.)

Informações sobre o curso, quando houver (Se a proposta incluir um curso, informe seu nome, prazo de duração, ementa e demais informações pertinentes.)

1. **DOCUMENTOS**

OBRIGATÓRIOS, QUANDO APLICÁVEIS À PROPOSTA: Juntamente com esta Proposta de Bolsa Cultural, o agente cultural deve encaminhar documentos sobre o curso e a instituição de ensino a que a proposta estiver vinculada, observadas as exigências documentais do edital.

NÃO OBRIGATÓRIOS: O agente cultural pode enviar outros documentos relacionados ao seu projeto e à sua trajetória, tais como o currículo/portfólio completo.

2. INFORMAÇÕES SOBRE PROPOSTA DA BOLSA CULTURAL DE DIFUSÃO, CIRCULAÇÃO, RESIDÊNCIA, INTERCÂMBIO CULTURAL E SIMILARES

Nome do Projeto:

Descrição do projeto (*Descreva seu projeto informando o objeto, objetivos, justificativa para execução, importância, etc.)*

Do projeto resultará algum produto? () Sim () Não

Se sim. Qual?

(Informe se o projeto posteriormente vai resultar algum produto, tal como a gravação de um álbum musical, por exemplo.)

Estratégias de democratização do produto

(Se o projeto resultar em produto, informe como esse produto estará disponível ao público, ou seja, como será acessado.)

Previsão do período de execução do projeto

Perfil do público a ser atingido pelo projeto (para projetos que possuem público, caso não possua escreva “não se aplica”)

Informe o público-alvo do seu projeto, ou seja, ele é destinado a crianças, idosos, jovens, pessoas de determinada região, pessoas com deficiência, enfim, descreva as características do público que pretende atingir.

Local onde o projeto será executado

Projeto possui recursos financeiros de outras fontes? Se sim, quais?

Informe se além do recurso da bolsa o projeto possuirá outras fontes, a exemplo de patrocínio privado, entre outras.

1. **DOCUMENTOS**

OBRIGATÓRIOS, QUANDO APLICÁVEIS À PROPOSTA: Juntamente com esta Proposta de Bolsa Cultural, o agente cultural deve encaminhar documentos relacionados à instituição ou ao evento vinculados à proposta, quando houver, observadas as exigências documentais do edital.

NÃO OBRIGATÓRIOS: O agente cultural pode enviar outros documentos relacionados ao seu projeto e à sua trajetória, tais como o currículo/portfólio completo.

3. INFORMAÇÕES COMUNS A TODAS AS MODALIDADES

Minicurrículo/portfólio do proponente (Descreva sua trajetória cultural, resumindo seu currículo e portfólio.)

Medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto e dos produtos culturais resultantes, conforme o edital:

Informe as medidas de acessibilidade previstas para o projeto e seus produtos, a exemplo de intérprete de Libras, audiodescrição ou outras medidas pertinentes às características da proposta.

ANEXO III

MINUTA DO TERMO DE BOLSA CULTURAL

TERMO DE BOLSA CULTURAL Nº [INDICAR NÚMERO]/2024 TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE BOLSAS CULTURAIS PELO EDITAL N° /2024 NOS TERMOS DA LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DA LEI Nº 14.903/2024 (MARCO REGULATÓRIO DE FOMENTO À CULTURA), DO DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO) E DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB).

1. PARTES

1.1 O [NOME DO ENTE FEDERATIVO], neste ato representado por [AUTORIDADE QUE ASSINARÁ PELO ENTE FEDERATIVO. Ex.: SECRETÁRIO DE CULTURA], Senhor(a) [INDICAR NOME DA AUTORIDADE QUE ASSINARÁ PELO ENTE FEDERATIVO], e o(a) AGENTE CULTURAL, [INDICAR NOME DO(A) AGENTE CULTURAL CONTEMPLADO], portador(a) do RG nº [INDICAR Nº DO RG], expedida em [INDICAR ÓRGÃO EXPEDIDOR], CPF nº [INDICAR Nº DO CPF], residente e domiciliado(a) à [INDICAR ENDEREÇO], CEP: [INDICAR CEP], telefones: [INDICAR TELEFONES], resolvem firmar o presente Termo de Bolsa Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Bolsa Cultural é instrumento da modalidade de concessão de bolsas culturais celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), da LEI Nº 14.903/2024 (MARCO REGULATÓRIO DO FOMENTO À CULTURA), do DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO) e do DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB).

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Bolsa Cultural tem por objeto a concessão de bolsa cultural ao projeto [INDICAR NOME DO PROJETO], conforme processo administrativo nº [INDICAR NÚMERO DO PROCESSO].

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R$ [INDICAR VALOR EM NÚMEROS ARÁBICOS E POR EXTENSO] reais).

4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, no [NOME DO BANCO], Agência [INDICAR AGÊNCIA], Conta Corrente nº [INDICAR CONTA], para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações do [NOME DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELO EDITAL]:

I) transferir os recursos o(a)AGENTE CULTURAL;

II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento de apresentação do Relatório do Bolsista; e

III) analisar e emitir parecer sobre o Relatório do Bolsista.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

I - executar o projeto objeto da Bolsa Cultural, que constitui o encargo;

II - ao final da execução, apresentar Relatório do Bolsista, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a conclusão da execução do projeto cultural;

III - atender a qualquer solicitação regular feita pelo [NOME DO ÓRGÃO], no prazo de [NÚMEROS ARÁBICOS] (por extenso) dias contados do recebimento da notificação, que pode se dar por via telefônica, mensagem eletrônica, ou ainda [INCLUIR AQUI OUTRAS FORMAS DE COMUNICAÇÃO COM O AGENTE CULTURAL QUE DEMONSTRE BUSCA ATIVA DE POPULAÇÕES COM POUCO ACESSO A MEIOS ELETRÔNICOS]

7. ALTERAÇÃO

7.1 Este Termo de Bolsa Cultural pode ser alterado por termo aditivo, mediante solicitação fundamentada do interessado ou por iniciativa do [NOME DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELO EDITAL], desde que não haja alteração do objeto acordado.

7.2 A alteração de cronograma que não exija modificação na cláusula de vigência pode ser realizada por termo de apostilamento assinado apenas pelo [NOME DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELO EDITAL], sem necessidade de análise jurídica prévia.

8. EXTINÇÃO DO TERMO DE BOLSA CULTURAL

8.1 O presente Termo de Bolsa Cultural poderá ser:

I - extinto por decurso de prazo;

II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas ;

c) violação da legislação aplicável;

d) cometimento de falhas reiteradas na execução;

e) má administração de recursos públicos;

f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

8.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando as partes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente deste Termo.

8.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

8.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

8.5 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociados entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

9. DESCUMPRIMENTO DO ENCARGO

9.1 O não cumprimento do encargo será apreciado pela autoridade responsável, assegurados o contraditório e a ampla defesa, e poderá resultar na aplicação de uma das seguintes medidas, conforme o art. 25 da Lei nº 14.903/2024:

I - pagamento de multa, nos termos de regulamento;

II - suspensão da possibilidade de celebrar novo instrumento do regime próprio de fomento à cultura pelo prazo de 180 (cento e oitenta) a 540 (quinhentos e quarenta) dias.

9.2 O pagamento da multa e a suspensão poderão ser convertidos em obrigação de executar plano de ações compensatórias.

9.3 A decisão sobre o descumprimento deve ser precedida de abertura de prazo de 10 dias para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

9.4 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

9.5 A decisão sobre as medidas previstas neste item deverá ser proferida no prazo de 6 (seis) meses, contado do término da vigência do Termo de Bolsa Cultural, conforme o art. 25, § 2º, da Lei nº 14.903/2024.

10. VIGÊNCIA

10.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura, com duração de [INSERIR PRAZO], podendo ser prorrogada por [PRAZO DE PRORROGAÇÃO].

11. PUBLICAÇÃO

11.1 O extrato do Termo de Bolsa Cultural será publicado no [INFORMAR ONDE SERÁ PUBLICADO O RESUMO DESTE TERMO. EX.: DIÁRIO OFICIAL DO ENTE].

12. FORO

12.1 Fica eleito o Foro do [NOME DO ENTE], para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento dos ajustes regulados pelo presente termo.

LOCAL, [INDICAR DIA, MÊS E ANO].

Pelo órgão:

[NOME DO REPRESENTANTE]

Pelo Agente Cultural: [NOME DO AGENTE CULTURAL]

ANEXO IV

RELATÓRIO DO BOLSISTA

1. NOME DO AGENTE CULTURAL QUE RECEBEU A BOLSA:

2. CATEGORIA:

3. NOME DO PROJETO:

4. CUMPRIMENTO DO ENCARGO

Descreva como o encargo foi cumprido. Ou seja, no caso de projeto de pesquisa, explique o seu projeto e detalhe como foi a sua

execução e aprovação.

Em caso de projetos de promoção, difusão, circulação, intercâmbio e residência cultural, explique como foram realizadas as atividades, onde foram realizadas, quando foram realizadas.

5. DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO

Junte os documentos que comprovem que você executou o encargo (projeto), tais como diploma, certificado, cópia da pesquisa apresentada, cartão de embarque e desembarque (quando couber)

NOME E ASSINATURA DO AGENTE CULTURAL

ANEXO V

DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

(Para agentes culturais optantes pelas cotas étnico-raciais – pessoas negras ou pessoas indígenas)

Eu, _____, CPF nº_____, RG nº _____, DECLARO para fins de participação no Edital (Nome ou número do edital) que sou _____(informar se é pessoa NEGRA OU INDÍGENA).

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

NOME

ASSINATURA DO DECLARANTE

ANEXO VI

DECLARAÇÃO PESSOA COM DEFICIÊNCIA

(Para agentes culturais concorrentes às cotas destinadas a pessoas com deficiência)

Eu, _____, CPF nº_____, RG nº _____, DECLARO para fins de participação no Edital (Nome ou número do edital) que sou pessoa com deficiência.

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

NOME

ASSINATURA DO DECLARANTE

ANEXO VII

formulário de apresentação de recurso DA ETAPA DE SELEÇÃO

NOME DO AGENTE CULTURAL:

CPF DO AGENTE CULTURAL:

NOME DO REPRESENTANTE, QUANDO APLICÁVEL:

NOME DO PROJETO INSCRITO:

CATEGORIA:

RECURSO:

À Comissão de Seleção,

Com base na **Etapa de Seleção** do Edital [NÚMERO E NOME DO EDITAL], venho solicitar alteração do resultado preliminar de seleção, conforme justificativa a seguir.

Justificativa:_____
_____.

Local, data.

Assinatura do agente cultural ou de seu representante

NOME COMPLETO

formulário de apresentação de recurso DA ETAPA DE habilitação

NOME DO AGENTE CULTURAL:

CPF DO AGENTE CULTURAL:

NOME DO REPRESENTANTE, QUANDO APLICÁVEL:

NOME DO PROJETO INSCRITO:

CATEGORIA:

RECURSO:

À [INSERIR UNIDADE OU ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA ETAPA DE HABILITAÇÃO],

Com base na **Etapa de Habilitação** do Edital [NÚMERO E NOME DO EDITAL], venho solicitar alteração do resultado preliminar de habilitação, conforme justificativa a seguir.

Justificativa:_____
_____.

Local, data.

Assinatura do agente cultural ou de seu representante

NOME COMPLETO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2026

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 060/2026

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO – MT, por intermédio da Comissão de Seleção, torna público, para conhecimento dos interessados, o resultado do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2026, cujo objeto é a seleção de empresa do ramo da construção civil, visando a formalização de parceria mediante concessão de uso de terrenos de propriedade do município, para o desenvolvimento e a produção de empreendimento(s) habitacional(is), no âmbito dos Programas Minha Casa, Minha Vida (PMCMV) e SER Família Habitação – Modalidade Entrada Facilitada.

Após análise da documentação apresentada e cumprimento integral da diligência, a Comissão de Seleção decidiu pela **HABILITAÇÃO** da empresa **ENGEMAT ENGENHARIA DE MATERIAIS LTDA.,** inscrita no **CNPJ nº 41.157.967/0001-69**, única participante do chamamento público, conforme resultado abaixo:

Lote	Empresa habilitada	Percentual de desconto	Prazo de entrega da obra	Prazo de entrega de empreendimento executado	Pontuação
Único	ENGEMAT ENGENHARIA DE MATERIAIS LTDA.	0,01%	12 meses	36 meses	5,5

Fica aberto o prazo para interposição de recurso administrativo, conforme as disposições do item 14.8 do edital e da legislação aplicável.

A ata de julgamento e o relatório técnico serão disponibilizados para consulta no sítio eletrônico oficial do Município de São José do Rio Claro – MT.

São José do Rio Claro – MT, 04 de novembro de 2026.

ELISSANDRA QUELI DOS SANTOS

Presidente da Comissão de Seleção

DEPARTAMENTO PESSOAL - SEC ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 074/2026, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORA PÚBLICA EFETIVA MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

TARCISIO ANOR GARBIN, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o Oficio nº 342/2026/PMSJRC/GAB, que solicita a exoneração da servidora efetiva **REGIANE DA SILVA SANTOS** do cargo de Secretária Adjunta de Administração;

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR a servidora pública municipal Sra. **REGIANE DA SILVA SANTOS**, do cargo de provimento em comissão de **SECRETÁRIA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO**, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro – MT, a partir de **03 de novembro de 2026.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 03 de novembro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro – MT, 04 de novembro de 2026.

TARCISIO ANOR GARBIN

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO PESSOAL - SEC ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 075/2026, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

TARCISIO ANOR GARBIN, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o Oficio nº 343/2026/PMSJRC/GAB, que solicita a exoneração do servidor efetivo Sr. **LUCAS EDUARDO FERREIRA DOS SANTOS** do cargo de Diretor Técnico Aplic – TCE/MT-I;

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR o servidor público municipal Sr. **LUCAS EDUARDO FERREIRA DOS SANTOS**, do cargo de provimento em comissão de **DIRETOR TÉCNICO APLIC-TCE/MT-I**, lotado no Gabinete do Executivo Municipal de São José do Rio Claro – MT, a partir de **03 de novembro de 2026.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 03 de novembro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro – MT, 04 de novembro de 2026.

TARCISIO ANOR GARBIN

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO PESSOAL - SEC ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 076/2026, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

TARCISIO ANOR GARBIN, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o Oficio nº 340/2026/GAB, que solicita a exoneração do servidor Sr. **SUNELY MOREIRA DOS SANTOS** do cargo de Secretária Municipal de Planejamento;

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR o servidor público municipal Sr. **SUNELY MOREIRA DOS SANTOS**, do cargo de provimento em comissão de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**, lotado no Gabinete do Executivo Municipal de São José do Rio Claro – MT, a partir de 03 de novembro de 2026**.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 03 de novembro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro – MT, 04 de novembro de 2026.

TARCISIO ANOR GARBIN

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO PESSOAL - SEC ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 077/2026, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026.

"**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORA EFETIVA PUBLICA MUNICIPAL PARA OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**.

TARCISIO ANOR GARBIN, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o Oficio nº 344/2026/GAB, que solicita a nomeação da Sra. **REGIANE DA SILVA SANTOS** para o cargo de provimento em comissão de Diretor Técnico Aplic – TCE/MT-I;

RESOLVE:

Art. 1º **NOMEAR** a Sra. **REGIANE DA SILVA SANTOS**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **DIRETOR TÉCNICO APLIC – TCE/MT-I**, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro – MT, a partir de **04 de novembro de 2026.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 04 de novembro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro – MT, 04 de novembro de 2026.

TARCISIO ANOR GARBIN

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO PESSOAL - SEC ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 078/2026, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026.

"**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR EFETIVO PUBLICO MUNICIPAL PARA OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**.

TARCISIO ANOR GARBIN, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o Oficio nº 341/2026/GAB, que solicita a nomeação do Sr. **SUNELY MOREIRA DOS SANTOS** para o cargo de provimento em comissão de Secretário Municipal de Gabinete;

RESOLVE:

Art. 1º **NOMEAR** o Sr. **SUNELY MOREIRA DOS SANTOS**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GABINETE**, lotado no Gabinete do Executivo Municipal de São José do Rio Claro – MT, a partir de **04 de novembro de 2026.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 04 de novembro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro – MT, 04 de novembro de 2026.

TARCISIO ANOR GARBIN

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO PESSOAL - SEC ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 079/2026, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026.

"**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR EFETIVO PUBLICO MUNICIPAL PARA OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**.

TARCISIO ANOR GARBIN, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o Oficio nº 345/2026/GAB, que solicita a nomeação do Sr. **LUCAS EDUARDO FERREIRA DOS SANTOS** para o cargo de provimento em comissão de Secretário Municipal de Planejamento;

RESOLVE:

Art. 1º **NOMEAR** o Sr. **LUCAS EDUARDO FERREIRA DOS SANTOS**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO** lotado no Gabinete do Executivo Municipal de São José do Rio Claro – MT, a partir de **04 de novembro de 2026.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 04 de novembro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro – MT, 04 de novembro de 2026.

TARCISIO ANOR GARBIN

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE INEXIGIBILIDADE - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2026

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 084/2026

O Município de São José do Rio Claro – MT, por meio do Prefeito Municipal, Sr. **TARCISIO ANOR GARBIN**, torna público que, considerando as justificativas apresentadas no Processo Administrativo nº 084/2026, referente à celebração de **TERMO DE FOMENTO COM ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, visando à formalização de parceria de interesse público com o **BICICLUBE RIO CLARO**, inscrito no CNPJ nº **09.171.806/0001-17**, com a finalidade de realizar **REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS AO BICICLUBE RIO CLARO PARA AQUISIÇÃO DE UNIFORMES, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DESTINADOS À REALIZAÇÃO DE EVENTOS PROMOVIDOS PELA ENTIDADE, QUE INCENTIVAM O ESPORTE, O LAZER E A CULTURA NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO – MT, CONFORME EMENDA IMPOSITIVA Nº 001/2025**, no valor total de **R$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, a ser repassado conforme o cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho aprovado. As despesas decorrentes do presente Termo de Fomento serão custeadas com recursos do orçamento municipal, observadas as condições estabelecidas no Plano de Trabalho e no respectivo instrumento de parceria, mediante acompanhamento e fiscalização da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer. Diante do exposto, com fundamento no art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014 e demais disposições legais aplicáveis, **RATIFICA** as justificativas apresentadas e autoriza o prosseguimento dos procedimentos necessários à celebração do **TERMO DE FOMENTO**, por meio da **INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2026**, observadas as exigências legais pertinentes. São José do Rio Claro - MT, 04 de novembro de 2026.

TARCISIO ANOR GARBIN

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO 143 ANULAÇÃO DE RESTOS A PAGAR

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
GESTÃO 2025/2028

Decreto nº. 143/2026, de 22 de outubro de 2026.

"Dispõe sobre cancelamento de restos a pagar e dá outras providências".

Jamis Silva Bolandin, Prefeito Municipal de São Jose dos Quatro Marcos MT, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam cancelados, os restos a pagar não processados abaixo relacionados, relativo a despesas não realizadas, devido o termino do contrato ou não concretização da despesa, totalizando o valor de R$655.116,57 (Seiscentos e cinquenta e cinco mil, cento e dezesseis reais e cinquenta e sete centavos.):

Restos a Pagar Não Processado:

Nº EMPENHO	DATA	FORNECEDOR	VALOR R$
316	16/01/2025	JULIANA C. ONO LTDA	17.304,08
317	16/01/2025	JULIANA C. ONO LTDA	15.462,26
1013	05/02/2024	AGNEZINE & CIA LTDA	10.899,66
4159	06/05/2025	JULIANA C. ONO LTDA	57.974,66
4359	16/05/2025	JULIANA C. ONO LTDA	2.767,04
6365	01/07/2025	JULIANA C. ONO LTDA	1.892,78
6824	24/07/2024	AGNEZINE & CIA LTDA	534.084,22
9874	20/10/2025	WP CONSTRUTORA EIRELI	2.690,58
11643	28/11/2025	AGNEZINE & CIA LTDA	12.041,29
		TOTAL	**655.116,57**

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jamis Silva Bolandin
Prefeito Municipal

Av. Dr. Guilherme Pinto Cardoso, 539
Centro - CEP 78.285-000
São José dos Quatro Marcos/MT

FONE: (65) 9 9687-9093
E-mail: gabinete@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1018/2026

São José Xingu – MT 29 de Outubro de 2026.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, ALTERANDO A LEI 990/2025 LOA DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional especial conforme art. 41, Inciso II da Lei 4320/64 ao orçamento financeiro do exercício de 2026 LOA – 990/2025 no valor de R$ 16.954,27 (Dezesseis Mil e Novecentos e Cinquenta e Quatro Reais e Vinte e Sete Centavos) nas seguintes dotações:

Código Reduzido		Novo
Órgão	08	Secretaria Municipal de Promoção Social
Unidade	001	Gabinete do Secretário
Função	08	Assistência Social
Sub Função	122	Administração Geral
Programa	0015	Gestão Comunitária
Projeto Atividade	2....	Aquisição de Equipamento Fundo de Assistência Social- Procad-Suas
Elemento Despesa	4.4.90.52.00	Equipamento e Material Permanente
Fonte de Recursos	2.660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
Detalhamento	0000000	Sem Código de acompanhamento
Valor R$	**16.954,27**	**Dezesseis Mil e Novecentos e Cinquenta e Quatro Reais e Vinte e Sete Centavos**

Art. 2º - A cobertura do crédito especial a que se refere o artigo anterior no valor **R$ 16.954,27 (Dezesseis Mil e Novecentos e Cinquenta e Quatro Reais e Vinte e Sete Centavos)** se fará através do Superávit Financeiro apurado no exercício de 2025, **por fonte de destinação** Recursos Transferências do FNAS - Transferências PROCAD-SUAS, demonstrado conforme relatório contábil **Balanço Patrimonial de 2025,** nos termos do artigo 43, parágrafo 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Recursos	Valor	FONTE
SUPERAVIT	341.036,20	**2.660.0000000**
Total	**341.036,20**	

Art. 3º - Fica autorizada a inclusão do crédito especial especificado no artigo primeiro desta na Lei municipal 981/2025 LDO/2026 e 984/2021 PPA 2026/2029.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação na imprensa oficial e afixação no local de costume, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 29 de outubro de 2026.

SANDRO JOSÉ LUZ COSTA

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se Cumpra-se.

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 225/2026

SÃO JOSÉ DO XINGU – MT, 03 DE NOVEMBRO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR(A) EM CARGO DE COMISSÃO."

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa o seguinte **DECRETO**:

Art. 1º Fica exonerado(a) servidor(a) **TAKAKRYTY KAIAPO METYKTIRE,** do cargo em Comissão de Diretor de Departamento, da Secretaria Municipal de Saúde, do município de São José do Xingu-MT.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/11/2026, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em, 03 de novembro de 2026.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se Cumpra-se

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 226/2026

SÃO JOSÉ DO XINGU – MT, 03 DE NOVEMBRO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR(A) EM CARGO DE COMISSÃO."

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa o seguinte **DECRETO**:

Art. 1º Fica exonerado(a) servidor(a) **MARIA GESSILENE DA SILVA SOUSA,** do cargo em comissão de Diretor de Departamento

II, da Secretaria Municipal de Saúde, do município de São José do Xingu-MT.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em, 03 de novembro de 2026.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se Cumpra-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 031/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 067/2026 MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N° 005/2026. A Empresa **CENTRO OESTE COMUNICACAO, MIDIA E EVENTOS LTDA – EPP, inscrita no Cadastro Geral de Pessoa Jurídica CNPJ sob o nº 23.014.794/0001-48, sito a Rua 46, nº 11, quadra 11, bairro Residencial Solar da Chapada, Cuiabá – MT, CEP 78.057-606, neste ato representado pelo Sr. ARIDES DA SILVA, portador do RG nº 427765 SSP/MS e CPF nº 405.138.401-25** pode atender os itens ao objeto desta Licitação no valor total de **R$ 1.237.850,00** (Um Milhão, Duzentos e Trinta e Sete Mil, Oitocentos e Cinquenta Reais), do certame cujo objeto **"REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA LOCAÇÃO E MONTAGEM DE ESTRUTURAS DIVERSAS, PARA TODOS EVENTOS REALIZADOS PELO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA CIPA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER, SOB A ORIENTAÇÃO E RESPONSABILIDADE DA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA CIPA-MT",** Conforme mapa de apuração. Assinatura: 03/11/2026. Vigência: 12 meses. A íntegra da Ata estará disponível na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA. SÃO PEDRO DA CIPA-MT, 04 DE NOVEMBRO DE 2026. MARCOS VINICIUS DE J. ABRAHÃO – AGENTE DE CONTRATAÇÃO

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 032/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 067/2026 MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N° 005/2026. A Empresa **PANTANAL MIDIA E EVENTOS EIRELI - ME, inscrita no Cadastro Geral de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 18.709.064/0001-21, sito na Rua Vinte e Cinco de Agosto, 65 – Apto 802, bairro Duque de Caxias II, Cuiabá – MT, CEP 78.043-382, neste ato representado pelo Sr. MANOEL CARLOS DOMINGOS DA SILVA SÉ, portador do RG nº 12850268 SSP/MT e CPF nº 904.199.521-87,** pode atender os itens ao objeto desta Licitação no valor total de **R$ 3.713.500,00 (Três Milhões, Setecentos e Treze Mil e Quinhentos Reais)**, do certame cujo objeto **"REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA LOCAÇÃO E MONTAGEM DE ESTRUTURAS DIVERSAS, PARA TODOS EVENTOS REALIZADOS PELO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA CIPA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER, SOB A ORIENTAÇÃO E RESPONSABILIDADE DA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA CIPA-MT",** Conforme mapa de apuração. Assinatura: 03/11/2026. Vigência: 12 meses. A íntegra da Ata estará disponível na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA. SÃO PEDRO DA CIPA-MT, 04 DE NOVEMBRO DE 2026. MARCOS VINICIUS DE J. ABRAHÃO – AGENTE DE CONTRATAÇÃO

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 033/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 067/2026 MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N° 005/2026. A Empresa **PANTANAL MIDIA E EVENTOS EIRELI - ME, inscrita no Cadastro Geral de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 18.709.064/0001-21, sito na Rua Vinte e Cinco de Agosto, 65 – Apto 802, bairro Duque de Caxias II, Cuiabá – MT, CEP 78.043-382, neste ato representado pelo Sr. MANOEL CARLOS DOMINGOS DA SILVA SÉ, portador do RG nº 12850268 SSP/MT e CPF nº 904.199.521-87,** pode atender os itens ao objeto desta Licitação no valor total de **R$ 2.114.500,00 (Dois Milhões, Cento e Quatorze Mil e Quinhentos Reais)**, do certame cujo objeto **"REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA LOCAÇÃO E MONTAGEM DE ESTRUTURAS DIVERSAS, PARA TODOS EVENTOS REALIZADOS PELO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA CIPA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER, SOB A ORIENTAÇÃO E RESPONSABILIDADE DA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA CIPA-MT",** Conforme mapa de apuração. Assinatura: 03/11/2026. Vigência: 12 meses. A íntegra da Ata estará disponível na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA. SÃO PEDRO DA CIPA-MT, 04 DE NOVEMBRO DE 2026. MARCOS VINICIUS DE J. ABRAHÃO – AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 24/2026 – PSS 001/2025

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 24/2026 – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2025
RALPH NEVES LIMA, Presidente da Comissão de Seletivo da Secretaria de Saúde no uso de suas atribuições legais;
RESOLVE:
Tornar pública a Trigésima Sexta Convocação dos candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado 001/2025, convoca os abaixo relacionados, para, no prazo de 05 (cinco) dias uteis, apresentarem a documentação necessária para Contratação.
Cargo: TÉCNICO EM ENFERMAGEM – 40 horas
Classificação:
27°
Nome:
CICERO WEMESON BERNARDO DOS SANTOS

A lista da documentação necessária segue em anexo.
Os documentos requeridos deverão ser apresentados no Departamento de Recursos Humanos Central, localizado no Paço Municipal João André Maggi, Sapezal-MT.
Sapezal, 04/11/2026.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 25/2026 – PSS 001/2025

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 25/2026 – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2025

RALPH NEVES LIMA, Presidente da Comissão de Seletivo da Secretaria de Saúde no uso de suas atribuições legais;
RESOLVE:
Tornar pública a Trigésima Sétima Convocação dos candidatos

aprovados no Processo Seletivo Simplificado 001/2025, convoca os abaixo relacionados, para, no prazo de 05 (cinco) dias uteis, apresentarem a documentação necessária para Contratação.
Cargo: TÉCNICO EM ENFERMAGEM – 40 horas
Classificação:
28°
Nome:
SARAH RANNA SANTIAGO DINIZ

A lista da documentação necessária segue em anexo.
Os documentos requeridos deverão ser apresentados no Departamento de Recursos Humanos Central, localizado no Paço Municipal João André Maggi, Sapezal-MT.
Sapezal, 04/11/2026.

PORTARIA Nº 952/2026

PORTARIA Nº 952/2026

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA EXERCER AS FUNÇÕES DE LEILOEIRO ADMINISTRATIVO.

CLAUDIO JOSE SCARIOTE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 31 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que autoriza a Administração Pública a realizar leilão por intermédio de leiloeiro oficial ou de servidor designado pela autoridade competente, observadas as disposições legais aplicáveis;

CONSIDERANDO a experiência profissional, o conhecimento técnico e a relevante atuação da servidora no âmbito dos procedimentos licitatórios promovidos pelo Município de Sapezal, circunstâncias que evidenciam sua aptidão para o desempenho das atribuições inerentes à condução de leilões administrativos;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a alienação de bens imóveis integrantes do patrimônio municipal, destinados à implantação e ao desenvolvimento de atividades industriais no Loteamento Parque do Empreendedor, com vistas ao fomento da atividade econômica, à atração de investimentos, à geração de empregos e ao fortalecimento do desenvolvimento socioeconômico do Município de Sapezal;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a adequada condução dos procedimentos licitatórios na modalidade leilão, mediante a designação de servidora responsável pela prática dos atos pertinentes, em conformidade com a legislação vigente e com as condições estabelecidas nos respectivos instrumentos convocatórios;

CONSIDERANDO, por fim, a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência, isonomia e interesse público, que regem a atuação da Administração Pública, nos termos do art. 37 da Constituição Federal e do art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, a servidora **VITÓRIA CAIANE OLIVEIRA RIBEIRO** matrícula 5627, para representar o Município de Sapezal na condição de Leiloeiro Administrativo no período de ocorrência do **Leilão Eletrônico Nº 01/2026**, com o objetivo de alienar imóveis públicos integrantes do Loteamento Industrial Parque do Empreendedor.

Art. 2º - O Leiloeiro Administrativo ficará responsável pela condução dos procedimentos licitatórios na modalidade Leilão, atuando em estrita observância ao que disciplina a Lei nº 14.133/2021 e modificações posteriores.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 27 de outubro de 2026

CLAUDIO JOSE SCARIOTE

Prefeito Municipal de Sapezal

PORTARIA Nº 965/2026

PORTARIA Nº 965/2026

CONVOCAR A SERVIDORA VANESSA RAYANY SOUZA ADRIANO, DO CARGO DE TECNICO EM ENFERMAGEM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLAUDIO JOSE SCARIOTE, Prefeito do Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Convocar, o(a) servidor(a) **VANESSA RAYANY SOUZA ADRIANO**, portador (a) do **CPF Nº 036.XXX.XXX-92**, do cargo de **TECNICO EM ENFERMAGEM**, do quadro de pessoal de provimento em efetivo do município de Sapezal, para o imediato retorno às atividades do cargo de Técnico em Enfermagem. Conforme consta nos registros funcionais, a servidora encontrava-se afastada temporariamente deste Órgão para a realização do 6° Curso Básico de Soldados Temporários (6° CBSDT) junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Mato Grosso. Considerando que o referido curso foi oficialmente concluído, faz se necessário o seu regresso ao serviço público municipal, a partir de 04 de novembro do corrente ano.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário em especial a portaria n° 693/2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos quatro dias do mês de novembro de 2026.

CLAUDIO JOSE SCARIOTE

Prefeito Municipal

LEI Nº 1.949/2026

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE SAPEZAL, PARA O EXERCÍCIO DE 2026, POR MEIO DE REMANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO ENTRE PODERES, NO VALOR DE R$ 1.576.320,00 (UM MILHÃO, QUINHENTOS E SETENTA E SEIS MIL, TREZENTOS E VINTE REAIS) E DÁ OUTRAS.

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município de Sapezal do exercício de 2026 um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 1.576.320,00 (Um milhão, quinhentos e setenta e seis mil, trezentos e vinte reais), na seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMILÍA, ASSITÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

07.004.0021.16.482.1166 – AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS E CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

4.490.00.00.00 1500000000 – Aplicações Diretas R$ 1.576.320,00

TOTAL R$ 1.576.320,00

Art. 2º Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 01 – CAMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL

01.001.0001.01.31.1108 - AMPLIAÇÃO, REFORMA E MODERNIZAÇÃO DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL

4.4.90.00.00.00 1500000000 – Aplicações Diretas R$ 1.576.320,00 TOTAL R$ 1.576.320,00

Art. 3ºFica o Poder Executivo autorizado a proceder às adequações necessárias no Plano Plurianual 2026/2029, Lei Municipal nº 1.881, de 11 de novembro de, bem como, no Anexo de Metas e Prioridades - LDO 2026 Lei nº 1.889, de 03 dezembro de 2025 e no Quadro de Detalhamento das Despesas, em conformidade com a Lei nº 1.890, de 17 de dezembro de 2025 (LOA 2026).

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando se as disposições em contrário.

Sapezal, 04 de novembro de 2026

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE

Prefeito Municipal

LEI Nº 1.948/2026

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FOLGA AOS CIDADÃOS QUE EXERCEREM A FUNÇÃO DE JURADO NO TRIBUNAL DO JÚRI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SAPEZAL.

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

Art. 1º Fica assegurado ao servidor público municipal que efetivamente atuar como jurado em sessão de julgamento no Tribunal do Júri da Comarca de Sapezal o direito a 2 (dois) dias de folga, sem prejuízo de remuneração, para cada dia de participação em sessão de julgamento.

§1º As folgas de que trata este artigo:

I – serão usufruídas a partir do primeiro dia útil subsequente ao encerramento da sessão de julgamento ou em até 12 (doze) meses contados de sua realização;

II – deverão ser previamente ajustadas com a chefia imediata, observada a conveniência da Administração Pública;

III – não poderão ser convertidas em pecúnia.

§ 2º O benefício previsto neste artigo não se aplica ao servidor convocado que não for sorteado para compor o Conselho de Sentença ou que for dispensado do serviço.

Art. 2º As folgas previstas nesta Lei aplicam-se:

1 - aos servidores públicos municipais da administração direta e indireta;

II - aos empregados públicos municipais.

Art. 3º O jurado deverá apresentar declaração ou certidão expedida pelo Juízo competente comprovando seu comparecimento e efetiva participação na sessão do Tribunal do Júri.

Art. 4º O disposto nesta Lei não afasta outros direitos já assegurados pela legislação federal aos jurados, especialmente os previstos no Código de Processo Penal.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sapezal, 04 de novembro de 2026

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 101/2026

NOMEIA A COMISSÃO PARA ELABORAÇÃO DA MINUTA DO PROJETO DE LEI PARA ATUALIZAÇÃO DA PLANTA GENÉRICA DO MUNICIPIO DE SAPEZAL- MT.

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei e,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os membros abaixo relacionados, a fim de comporem a Comissão para elaboração da Minuta do Projeto de Lei, cuja finalidade é a atualização da planta genérica do Município de Sapezal:

PREFEITO MUNICIPAL: Cláudio José Scariotte – CPF: 488.xxx.xxx-53;

CÂMARA DE VEREADORES: Dione Loch – CPF: 442.xxx.xxx-82;

CÂMARA DE VEREADORES: Ailton Monteiro Dias – CPF: 030.xxx.xxx-08;

CÂMARA DE VEREADORES: Andre Pozzobom – CPF: 012.xxx.xxx-17;

CÂMARA DE VEREADORES: Antonio Rodrigues Da Silva – CPF: 067.xxx.xxx-05;

CÂMARA DE VEREADORES: Barbara Bongiolo Sachetti – CPF: 040.xxx.xxx-10;

CÂMARA DE VEREADORES: Eliston Guarda – CPF: 030.xxx.xxx-57;

CÂMARA DE VEREADORES: Helenildo Dos Reis Pereira – CPF: 602.xxx.xxx-85;

CÂMARA DE VEREADORES: Joilson Silva De Assunção – CPF: 873.xxx.xxx-06;

CÂMARA DE VEREADORES: Juliano Alves Delmondes – CPF: 074.xxx.xxx-27;

CÂMARA DE VEREADORES: Leandro Sampaio Da Silva – CPF: 982.xxx.xxx-91;

CÂMARA DE VEREADORES: Marcio Jorge Bonifacio – CPF: 632.xxx.xxx-72;

CÂMARA DE VEREADORES: Miguel Henrique Da Silva – CPF: 957.xxx.xxx-15;

IMOBILIÁRIA CASARÃO: Ketilly Hoane dos Santos Silva – CPF: 142.xxx.xxx-13;

IMOBILIÁRIA CASABELA: Fabiana Engel – CPF:025.xxx.xxx-84;

CORRETOR: Victor Leandro Dantas Filgueira – CPF: 090.xxx.xxx-09;

REALIZE INCORPORADORA: Rodrigo Vergani – CPF: 010.xxx.xxx-60;

LOTEADORA ÁGUA CLARA: Fernando Momblanch Motta – CPF: 663.xxx.xxx-10;

LOTEADORA EL SHADAI: Patrick Phaholo Nunes Borges de Faria – CPF: 737.xxx.xxx-72;

LOTEADORA OPARANA: Luciano José Spilemann – CPF: 027.xxx.xxx-00;

LOTEADORA FLAMBOYANT: Jeovana Sales Durão – CPF 058.xxx.xxx-43;

CDL: Fabio de Quadros – CPF: 971.xxx.xxx-53;

ACISA: Marco Mossini – CPF: 977.xxx.xxx-04;

PROMOTORIA: Fabrício Da Cunha Andrade – CPF: 082.xxx.xxx-30;

PRESIDENTE DE BAIRRO: Valdomiro Benedito de Sena Dias – CPF: 722.xxx.xxx-68;

DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO: Edimara Sampaio Serapião de Souza – CPF: 006.xxx.xxx-08;

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO: Diomar Cesar Jesus da Costa – CPF 039.xxx.xxx-54;

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO: Sandra Regina Muller Bieger – CPF: 503.xxx.xxx-87;

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO: Elizabete Regina Marrafon Tosta – CPF: 164.xxx.xxx-16;

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA: Charles Barbosa de Queiroz – CPF: 017.xxx.xxx-84;

DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO: Hellen Graciosa Franz Bevilacgua de Sá – CPF: 919.xxx.xxx-20;

DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO: Ocipe Alexandre de Oliveira Lima – CPF: 012.xxx.xxx-60;

SECRETARIA DE FINANÇAS: Juliana Favini Onibene – CPF: 035.xxx.xxx-37;

SECRETARIA DE FINANÇAS: Leonardo Peliciario – CPF 327.xxx.xxx-98;

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO: Rimenes Silva Martins – CPF: 943.xxx.xxx-34;

PROCURADOR MUNICIPAL: José Aparecido de Oliveira Junior – CPF: 038.xxx.xxx-64;

DEPARTAMENTO JURÍDICO: Emilly Carla Souto – CPF: 043.xxx.xxx-52.

Parágrafo único - A comissão de que trata o presente Decreto será presidida pelo Prefeito do Município de Sapezal.

Art. 2º A Comissão deverá reunir-se a fim de deliberarem acerca da alteração da planta genérica do Município de Sapezal/MT.

§1º As deliberações serão tomadas por maioria simples dos membros presentes.

§2º As deliberações da Comissão têm caráter opinativo e destinam-se a subsidiar a elaboração da minuta, não vinculando o Chefe do Poder Executivo quanto à iniciativa e ao conteúdo do projeto de lei.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 29/10/2026.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos 04 de novembro de 2026.

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE

Prefeito Municipal de Sapezal

PORTARIA N. 963/2026

CONCEDE PRAZO PARA A CONCLUSÃO DA SINDICÂNCIA N. 007/2026.

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 168, caput, da Lei Municipal n. 1.035/2013;

CONSIDERANDO o Ofício nº 025/2026, encaminhado pela Presidente da Comissão de Sindicância, por meio do qual solicita a prorrogação de prazo para a conclusão dos trabalhos;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Sindicância, em face das razões apresentadas pela Presidente da Comissão, constantes no Ofício n. 025/2026.

Art. 2º - O prazo disposto no artigo 1º refere-se à Sindicância n. 007/2026.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Sapezal – MT, aos 04 dias do mês de novembro do ano de 2026.

CLAUDIO JOSÉ SCARIOTE

Prefeito Municipal de Sapezal – MT

PORTARIA N. 964/2026

CONCEDE PRAZO PARA A CONCLUSÃO DA SINDICÂNCIA N. 008/2026.

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 168, caput, da Lei Municipal n. 1.035/2013;

CONSIDERANDO o Ofício nº 026/2026, encaminhado pela Presidente da Comissão de Sindicância, por meio do qual solicita a prorrogação de prazo para a conclusão dos trabalhos;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Sindicância, em face das razões apresentadas pela Presidente da Comissão, constantes no Ofício n. 026/2026.

Art. 2º - O prazo disposto no artigo 1º refere-se à Sindicância n. 008/2026.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Sapezal – MT, aos 04 dias do mês de novembro do ano de 2026.

CLAUDIO JOSÉ SCARIOTE

Prefeito Municipal de Sapezal – MT

INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP Nº 124/2026

O Município de Sapezal, por intermédio da Agente de Contratação Sra. Vitoria Caiane Oliveira Ribeiro, designada através de Portaria de nº 732/2026, do dia 10 de agosto de 2026, no uso da suas atribuições torna público a abertura do procedimento de INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS, com fulcro no artigo 86 da Lei nº 14.133/2021, do processo administrativo de licitação na moda-

lidade de PREGÃO ELETRÔNICO COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO SRP - N°124/2026, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, cujo objeto é FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE REAGENTES E MATERIAL V PARA O LABORATÓRIO MUNICIPAL, pertencente a este município de Sapezal/MT.

O prazo para os ORGÃOS e ENTIDADES manifestarem interesse será de 08 (oito) dias úteis.

Iniciando no dia 05/11/2026 as 07h:00min

Encerrando no dia 16/11/2026 as 17h:00min

ESTE AVISO NÃO É DESTINADO PARA EMPRESAS, MAS SOMENTE PARA ÓRGÃOS E ENTIDADES.

Os interessados em participar da respectiva ata de registro de preços, deverão entrar em contato com o setor de Licitação para verificar os itens e valores, bem como, oficializar seu interesse e quantidades necessárias para fazerem parte do processo administrativo de licitação. A manifestação inicial de intenção deverá seguir o modelo do Anexo I e os demais procedimentos serão orientados pelo respectivo setor do Órgão Gerenciador.

A intenção deverá ser efetivada no sistema de PROTOCOLO CENTRAL podendo ser acessado no site www.sapezal.mt.gov.br. Ao cadastrar a solicitação o assunto deverá ser: INTENÇÃO REGISTRO DE PREÇO – ÓRGÃO PARTICIPANTE. Maiores informações contato - telefone/whatsapp (065) 3383-4595.

Sapezal/MT, 04 de novembro de 2026

Vitoria Caiane Oliveira Ribeiro

Agente de Contratação

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO CHAMADA PÚBLICA Nº 016/2026 – CREDENCIAMENTO (DAVI)

O Município de Sapezal, por intermédio da Presidente Sra. Vitória Caiane Oliveira Ribeiro, nomeada pela Portaria de nº 731/2026 de 10 de agosto de 2026, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 78, inciso I c/c Art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, torna público aos interessados que DAVI CAIALO RODRIGUES (ME), inscrita no CNPJ sob o nº 47.948.611/0001-20, foi credenciada no processo referente à Chamada Pública nº 016/2026.

Cujo objeto é o CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS ESPECIALIZADOS EM ENDODONTIA DE DENTES PERMANENTES, PRÓTESE REMOVÍVEL E PRÓTESE TOTAL COM FORNECIMENTO DOS MATERIAIS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, para atendimento aos pacientes do município de Sapezal/MT, nos termos e condições estabelecidas neste Edital e Termo de Referência - Anexo I.

EMPRESA CREDENCIADA: DAVI CAIALO RODRIGUES (ME)

CNPJ: 47.948.611/0001-20

LOTE: 1

VALOR TOTAL: O valor total estimado da Licitação para custeio no prazo de vigência do credenciamento é de R$ 2.556.344,00 (Dois Milhões, Quinhentos e Cinquenta e Seis Mil, Trezentos e Quarenta e Quatro Reais).

Sapezal-MT, 04 de novembro de 2026.

Vitória Caiane Oliveira Ribeiro

Presidente da Comissão de Contratação

Claudio Jose Scariote

Prefeito Municipal

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE NÃO CREDENCIAMENTO CHAMAMENTO PÚBLICO – CREDENCIAMENTO Nº 018/2026 (JOTA BARROS)

OBJETO: Credenciamento de pessoa física e/ou jurídica para prestação de serviços de elaboração de projetos, estudos e serviços de engenharia, para atender à demanda das Secretarias do Município de Sapezal/MT.

INTERESSADA: JOTA BARROS PROJETOS E ASSESSORIA TÉCNICA LTDA – EPP, inscrita no CNPJ nº 07.279.410/0001-62.

O Município de Sapezal/MT, por intermédio da Comissão de Contratação, TORNA PÚBLICO O NÃO CREDENCIAMENTO da empresa JOTA BARROS PROJETOS E ASSESSORIA TÉCNICA LTDA – EPP, inscrita no CNPJ nº 07.279.410/0001-62, no âmbito do Chamamento Público – Credenciamento nº 018/2026, conforme deliberação registrada em Ata da Sessão realizada em 04 de novembro de 2026, às 16h00min.

A decisão fundamenta-se no não atendimento às exigências de regularização documental estabelecidas no Protocolo de Solicitação de Documentos de Habilitação nº 058/2026, tendo em vista que a empresa, mesmo após a concessão do prazo de 05 (cinco) dias úteis, compreendido entre 22/10/2026 e 28/10/2026, não apresentou o Termo de Aceite da Proposta Financeira devidamente corrigido, em conformidade com o Edital Retificado I e seus anexos.

O não credenciamento fundamenta-se no art. 10 do Decreto Municipal nº 084/2023 e nos itens 5.8.1, 11.3 e 11.4 do Edital Retificado I, observados os princípios estabelecidos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Nos termos do item 10.5 do Edital Retificado I, a empresa somente poderá apresentar nova documentação para credenciamento após transcorridos 30 (trinta) dias da publicação do não credenciamento, considerando-se, caso a publicação ocorra em 04/11/2026, o período de 05/11/2026 a 04/12/2026, com possibilidade de novo requerimento a partir de 05/12/2026.

A decisão e os documentos pertinentes encontram-se disponíveis para consulta junto ao Departamento de Licitação do Município de Sapezal/MT.

Sapezal/MT, 04 de novembro de 2026.

Vitória Caiane Oliveira Ribeiro

Presidente da Comissão de Contratação

Claudio Jose Scariote

Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO DE ABERTURA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

O Município de Sapezal, por intermédio da Agente de Contratação a Sra. Vitória Caiane Oliveira Ribeiro nomeada através da Portaria nº 732/2026, do dia 10 de agosto de 2026, no uso das suas atribuições Torna Público que realizará INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 046/2026, cujo objeto do presente processo é é PARCERIA ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL – MT E A CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE SAPEZAL (CDL) PARA A PROMOÇÃO DO PROJETO INTITULADO “LIQUIDA CDL 2026”, conforme o Plano de Trabalho.

A parceria se dará em nome da Pessoa Jurídica CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE SAPEZAL, inscrita no CNPJ: 07.451.691/0001-99, O Valor Estimado do Repasse é de R$ 70.000,00 seten-

ta mil reais), correspondente à totalidade do orçamento previsto para a execução do projeto, sem exigência de contrapartida.

Vitoria Caiane Oliveira Ribeiro

Agente de Contratação

Claudio Jose Scariote

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA

PORTARIA Nº 300/2026

Portaria nº 300/2026

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO EDGAR FERREIRA PINTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o disposto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, que assegura ao servidor público o direito ao gozo de férias anuais remuneradas;

CONSIDERANDO o requerimento apresentado e a necessidade de organização administrativa do setor;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam concedidas férias regulamentares ao servidor **EDGAR FERREIRA PINTO,** ocupante do cargo de **GUARDA/VIGIA,** CPF: XXX.575.061-XX, pelo período de 30 (trinta) dias, a serem gozadas no mês de novembro de 2026.

Art. 2º Durante o período de férias, o servidor fará *jus* ao respectivo adicional constitucional de 1/3 (um terço), conforme legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Serra Nova Dourada-MT, 03 de novembro de 2026.

ELSON FARIAS DE SOUSA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 301/2026

Portaria nº 301/2026.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA ELISANGELA DA SILVA MARINHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o disposto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, que assegura ao servidor público o direito ao gozo de férias anuais remuneradas;

CONSIDERANDO o requerimento apresentado e a necessidade de organização administrativa do setor;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam concedidas férias regulamentares a servidora **ELISANGELA DA SILVA MARINHO,** ocupante do cargo de **SECRETÁRIA ESCOLAR,** CPF: XXX.013.721-XX, pelo período de 30 (trinta) dias, a serem gozadas no mês de novembro de 2026.

Art. 2º Durante o período de férias, a servidora fará *jus* ao respectivo adicional constitucional de 1/3 (um terço), conforme legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Serra Nova Dourada-MT, 03 de novembro de 2026.

ELSON FARIAS DE SOUSA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 302/2026

Portaria nº 302/2026

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO JURANDIR PEREIRA LIMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o disposto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, que assegura ao servidor público o direito ao gozo de férias anuais remuneradas;

CONSIDERANDO o requerimento apresentado e a necessidade de organização administrativa do setor;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam concedidas férias regulamentares ao servidor **JURANDIR PEREIRA LIMA,** ocupante do cargo de **ZELADOR,** CPF: XXX.880.231-XX, pelo período de 30 (trinta) dias, a serem gozadas no mês de novembro de 2026.

Art. 2º Durante o período de férias, o servidor fará *jus* ao respectivo adicional constitucional de 1/3 (um terço), conforme legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Serra Nova Dourada-MT, 03 de novembro de 2026.

ELSON FARIAS DE SOUSA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 303/2026

PORTARIA Nº 303/2026

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES À CONSELHEIRA TUTELAR RUTH TAVARES DE AGUIAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no art. 70, inciso II, e no art. 73 da Lei Municipal nº 466, de 28 de março de 2023, que asseguram ao membro do Conselho Tutelar o gozo anual de 30 (trinta) dias consecutivos de férias remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

CONSIDERANDO a escala de férias organizada pelo Colegiado do Conselho Tutelar e o requerimento apresentado pela interessada;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à Conselheira Tutelar **RUTH TAVARES DE AGUIAR**, inscrita no CPF sob o nº XXX.659.631-XX, no exercício da função de membro do Conselho Tutelar de Serra Nova Dourada/MT, 30 (trinta) dias consecutivos de férias remuneradas, a serem gozadas no mês de novembro de 2026, nos termos do art. 70, inciso II, e do art. 73 da Lei Municipal nº 466/2023.

Art. 2º A Conselheira Tutelar fará jus ao acréscimo de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal, nos termos do art. 70, inciso II, da Lei Municipal nº 466/2023.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Serra Nova Dourada-MT, 03 de novembro de 2026.

ELSON FARIAS DE SOUSA

Prefeito Municipal

TERMO DE POSSE

TERMO DE POSSE

Aos 09 (nove) dia do mês de setembro de 2026 (dois mil e vinte e seis) na Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada-MT, sito à Rua Três, S/N Centro nesta cidade, na presença do Prefeito Municipal Sr. ELSON FARIAS DE SOUSA, do Chefe de Departamento de Pessoal o .Sr João Victor Alves Rodrigues, a Sra. Raiane de Silva Rodrigues, portador da Cédula de Identidade/RG nº X83930XX SSP/MT e CPF sob nº XXX.293.511-XX, toma posse no cargo de ENFERMEIRO em cumprimento ao Edital de Convocação Nº 017/2026 CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2025, sendo lotado na Secretaria de Saúde, com renumeração inicial de R$ 5.565,78 (cinco mil e quinhentos e sessenta e cinco reais e setenta e oito centavos) sob Regime Estatutário de Trabalho, conforme Lei Complementar nº 008/2008 de 16 de maio de 2008 e Lei Complementar nº 012/2014 de 02 de junho de 2014, comprometendo - se a desempenhar os seus deveres funcionais de acordo com as normas do Estatuto dos Servidores Públicos Municipal de Serra Nova Dourada/MT.

Serra Nova Dourada/MT, 09 de setembro de 2026

Raiane de Silva Rodrigues

Compromissado

Elson Farias de Sousa

Prefeito Municipal

João Victor Alves Rodrigues

Chefe Departamento de Pessoal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

LICITAÇÃO
EXTRATO DE EMISSÃO DE DAM

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - MT

GESTÃO DE CONTRATOS

EXTRATO DE EMISSÃO DE DAM

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

CONTRATADA: COMPRASNET COMERCIAL LTDA

NOTIFICAÇÃO: A Gestão de Contratos, vem **NOTIFICAR** a empresa COMPRASNET COMERCIAL LTDA, na pessoa de seu representante legal, **Sr. MAYCON GEYSNER TEIXEIRA,** da emissão do **Documento de Arrecadação Municipal (DAM)** oriundo do processo administrativo, em atenção aos princípios da legalidade, razoabilidade e proporcionalidade, com fundamento no termos dos Decretos Municipais nº 737/2022 e nº 738/2022, bem como, das penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, a qual opinou pela **APLICAÇÃO** da multa, **no valor de R$ 219,60 (duzentos e dezenove reais e sessenta centavos),** por descumprimento contratual da **Ata de Registro de Preços nº 121/2025 - Pregão Eletrônico nº 019/2025**, em consonância com o referido Processo Administrativo mencionado.

Informamos que o referido documento foi encaminhado por meio dos canais de comunicação informados pela empresa durante o processo licitatório e está disponível para consulta junto ao Departamento de Gestão de Contratos do Município de Sorriso - MT, localizado no Paço Municipal, em horário de expediente das 07h às 13h (horário oficial de Sorriso), ou por meio do telefone (66) 3545-4700 e do e-mail contratos.paic@sorriso.mt.gov.br - CAROLINA ALVES LEAL OLBERMANN – GESTORA DE CONTRATOS

LICITAÇÃO
EXTRATO DE EMISSÃO DE DAM

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - MT

GESTÃO DE CONTRATOS

EXTRATO DE EMISSÃO DE DAM

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

CONTRATADA: RAMAL SINALIZAÇÃO VIARIA LTDA

NOTIFICAÇÃO: A Gestão de Contratos, vem **NOTIFICAR** a empresa RAMAL SINALIZAÇÃO VIARIA LTDA, na pessoa de seu representante legal, **Sr. GABRIEL FIGUEIREDO SOARES,** da emissão do **Documento de Arrecadação Municipal (DAM)** oriundo do processo administrativo, em atenção aos princípios da legalidade, razoabilidade e proporcionalidade, com fundamento no termos dos Decretos Municipais nº 737/2022 e nº 738/2022, bem como, das penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, a qual opinou pela **APLICAÇÃO** da multa, **no valor de R$ 6.890,80 (seis mil oitocentos e noventa reais e oitenta centavos),** por descumprimento contratual da **Ata de Registro de Preços nº 343/2025 - Pregão Eletrônico nº 065/2025**, em consonância com o referido Processo Administrativo mencionado.

Informamos que o referido documento foi encaminhado por meio dos canais de comunicação informados pela empresa durante o processo licitatório e está disponível para consulta junto ao Departamento de Gestão de Contratos do Município de Sorriso - MT, localizado no Paço Municipal, em horário de expediente das 07h às 13h (horário oficial de Sorriso), ou por meio do telefone (66) 3545-4700 e do e-mail contratos.paic@sorriso.mt.gov.br - CAROLINA ALVES LEAL OLBERMANN – GESTORA DE CONTRATOS

LEI COMPLEMENTAR Nº 494, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2026

Altera a Lei Complementar nº 141/2011, de 28 de setembro de 2011, que “Dispõe sobre a Reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Previso – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Sorriso – MT, e dá outras providências. ”

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O artigo 37, § 1º da Lei Complementar nº 141, de 28 de setembro de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 37.

§ 1º Somente serão designados para o exercício de função gratificada servidores ocupantes de cargo efetivo na Administração Pública Municipal de Sorriso direta ou indireta, vedado seu exercício por servidor ocupante de cargo em comissão. ”

Art. 2º Fica alterado o Anexo II – Cargos de Livre Nomeação e Exoneração, da Lei Complementar nº 141, de 28 de setembro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO II

CARGOS DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO

Vencimento	Título do Cargo	Nº de Vagas
R$ 20.369,26	Diretor Executivo	01
R$ 10.684,72	Assessor Executivo Previdenciário	01
R$ 9.924,46	Supervisor de Departamento de Arrecadação	01
R$ 9.924,46	Supervisor de Departamento Administrativo	01
R$ 7.479,28	**Assessor de Departamento**	**02**

Art. 3º Fica Alterado o Anexo IV – Quadro Demonstrativo das Funções Gratificadas, da Lei Complementar nº 141, de 28 de setembro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO IV

QUADRO DEMONSTRATIVO DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

FUNÇÃO GRATIFICADA	VALOR EM R$	VAGAS
FG - Função Gratificada	Até 40% sobre o Vencimento Padrão	05
FG - Função Gratificada para Servidores cedidos de outros órgãos municipais	**Até 40% sobre o Vencimento Padrão**	**02**

Art. 4º Fica Alterado o Cargo de Chefe de Departamento Financeiro, para Assessor de Departamento, no Anexo VI – Perfil Profissional, da Lei Complementar nº 141, de 28 de setembro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO VI

PERFIL PROFISSIONAL

TÍTULO DO CARGO: Assessor de Departamento

ATRIBUIÇÕES:
a) Descrição Sumária: Prestar assessoria direta e qualificada à chefia do departamento, auxiliando na formulação de diretrizes, no planejamento estratégico e no monitoramento das políticas previdenciárias e institucionais, visando subsidiar a tomada de decisão da gestão superior e garantir a eficiência institucional.
b) Descrição Detalhada:
Assessorar diretamente a Diretoria Executiva e as Chefias na concepção, coordenação e avaliação de projetos estratégicos.
Elaborar estudos, minutas de pareceres e notas técnicas sob demanda da chefia, para subsidiar a tomada de decisão superior em processos administrativos no âmbito do PREVISO.
Assessorar a articulação intersetorial e estratégica entre os departamentos (Administrativo, Contabilidade, Gestão de Recursos, Benefícios, Licitações e Contratos) na execução das metas do órgão.
Propor diretrizes para a execução de projetos institucionais amplos, como o Censo Previdenciário e o recadastramento de segurados.
Assessorar o planejamento de metodologias e conteúdo para reuniões, ações de educação previdenciária e programas de pós-aposentadoria.
Analisar e monitorar cenários operacionais, informando à chefia sobre eventuais gargalos nos fluxos de processos administrativos para formulação de soluções gerenciais.
Prestar aconselhamento e informações de alto nível à chefia imediata e atender às demandas de cunho consultivo da Diretoria Executiva.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 4 de novembro de 2026.

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se.

DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS

Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 3.964, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2026

Altera a denominação de unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Sorriso – MT, em razão da adoção do regime de Educação em Tempo Integral, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterada a denominação da unidade escolar criada pelo Decreto-Lei nº 003, de 09 de março de 1987, anteriormente denominada Escola Municipal Papa João Paulo II, que passa a denominar-se:

ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL PAPA JOÃO PAULO II.

Art. 2º Fica alterada a denominação estabelecida pelo art. 1º da Lei Municipal nº 2.675, de 16 de dezembro de 2016, anteriormente denominada Escola Municipal Professor Rolf Bachmann, que passa a denominar-se:

ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL PROFESSOR ROLF BACHMANN.

Art. 3º Fica alterada a denominação estabelecida pelo art. 1º da Lei Municipal nº 2.668, de 07 de dezembro de 2016, anteriormente denominada Escola Municipal Matilde Luiza Zanatta Gomes, que passa a denominar-se:

ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL MATILDE LUIZA ZANATTA GOMES.

Art. 4º Fica alterada a denominação estabelecida pelo art. 1º do Decreto Municipal nº 099, de 26 de outubro de 2004, anteriormente denominada Escola Municipal Professora Maria Tereza Paloschi, que passa a denominar-se:

ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL PROFESSORA MARIA TEREZA PALOSCHI.

Art. 5º A alteração das denominações previstas nesta Lei não implica criação, extinção, fusão ou desmembramento das unidades escolares, preservando-se sua identidade histórica, sua continuidade administrativa e educacional e os demais direitos e obrigações a elas vinculados.

Art. 6º As unidades escolares abrangidas por esta Lei deverão promover a adequação de seus documentos institucionais, registros escolares, projetos político-pedagógicos, regimentos, documentos administrativos, sistemas de informação, materiais de identificação e demais instrumentos oficiais à nova denominação.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Educação adotará as providências administrativas necessárias à atualização dos registros e sistemas oficiais das unidades escolares abrangidas por esta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 4 de novembro de 2026

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se.

DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS

Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 3.965, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2026

Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Sorriso/MT o "Dia do Motorista", e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído e incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Sorriso-MT o "Dia do Motorista", a ser comemorado anualmente no dia 25 de julho.

Art. 2º O Dia do Motorista tem como objetivo prestar reconhecimento e homenagem aos profissionais motoristas que atuam nas diversas modalidades de transporte rodoviário, urbano, escolar, de cargas, coletivo e por aplicativo, entre outras, em razão de sua relevância para a mobilidade, o desenvolvimento econômico e o bem-estar social do Município.

Art. 3º Na data mencionada no art. 1º, poderão ser promovidas, pelo Poder Executivo Municipal, isolada ou conjuntamente com sindicatos, associações de classe, empresas do setor de transporte e demais entidades interessadas, ações alusivas à efeméride, tais como:

I – palestras e campanhas educativas sobre segurança no trânsito;

II – ações de valorização e reconhecimento público da categoria;

III – eventos culturais, esportivos, sociais e de saúde voltados aos motoristas;

IV – outras atividades correlatas que a Administração Municipal julgar pertinentes.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 4 de novembro de 2026

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se.

DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS

Secretário Municipal de Administração

JURAD

EDITAL Nº 05/2026 NOTIFICAÇÃO SOBRE DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA E POSSIBILIDADE DE RECURSO

A Prefeitura Municipal de Sorriso, através da JURAD – Junta de Análise e Julgamento de Recursos Administrativos, **notifica os autuados abaixo relacionados acerca da** possibilidade de interposição de recurso em segunda instância, nos termos do artigo 31 da Lei Municipal nº 3.428/2023.

O recurso deverá ser endereçado à JURAD – Junta de Análise e Julgamento de Recursos Administrativos, no prazo de **20 (vinte) dias**

úteis, contados do **primeiro dia útil subsequente à data de publicação deste Edital.**

Os recursos administrativos em segunda instância deverão ser apresentados mediante requerimento, via Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Sorriso, pelo sistema NIF ou enviados pelos Correios, desde que postados dentro do prazo legal para interposição. Não serão admitidas outras formas de protocolo, conforme dispõe o artigo 12 da Lei Municipal nº 3.428/2023.

Publique-se o presente edital para ciência das partes interessadas.

Sorriso-MT, 04 de novembro de 2026.

HÉRCULES PEREIRA GIULIANI

Matrícula n°. 1393

PRESIDENTE

AUTO DE INFRAÇÃO N° 10696/2026		**DATA: 09/04/2026**	
Autuado: Cicero Sousa Mota		**CPF/CNPJ**:153.065.772-53	
Endereço: Rua Filadelfia, n° 37		**Quadra:** 01	**Lote:** 18
Loteamento: Morada do Bosque II	**Município:** Sorriso	**UF**: Mato Grosso	
Assunto: Edificação sendo habitada (utilizada) sem a emissão da carta de habitação.			

AUTO DE INFRAÇÃO N° 10697/2026		**DATA: 09/04/2026**	
Autuado: Antônio Francisco Rocha Silva		**CPF/CNPJ**: 017.942.633-81	
Endereço: Rua Capital, n° 1312		**Quadra:**	**Lote:**
Loteamento: Juscelino Kubistchek	**Município:** Sorriso	**UF**: Mato Grosso	
Assunto: Edificação sendo habitada (utilizada) sem a emissão da carta de habitação.			

AUTO DE INFRAÇÃO N° 10735/2026		**DATA: 27/04/2026**	
Autuado: Marcelo Rubio		**CPF/CNPJ**: 913.550.521-49	
Endereço: Rua Araçá, n° 991		**Quadra:**	**Lote:**
Loteamento: Juscelino Kubistchek	**Município:** Sorriso	**UF**: Mato Grosso	
Assunto: Edificação sendo habitada (utilizada) sem a emissão da carta de habitação.			

AUTO DE INFRAÇÃO N° 10595/2026		**DATA: 14/01/2026**	
Autuado: Eduardo de Oliveira		**CPF/CNPJ**: 932.621.161-49	
Endereço: Alameda Emilio Garrastazu Medici, n° 1359		**Quadra:** 03	**Lote: 13**
Loteamento: Monte Libano II	**Município:** Sorriso	**UF**: Mato Grosso	
Assunto: Edificação sendo habitada (utilizada) sem a emissão da carta de habitação.			

AUTO DE INFRAÇÃO N° 10705/2026		**DATA: 10/04/2026**	
Autuado: Clayton Rocha dos Santos		**CPF/CNPJ**: 884.907.931-15	
Endereço: Rua José Banfi, n° 305		**Quadra:** 11	**Lote: 189**
Loteamento: Jardim Paraiso	**Município:** Sorriso	**UF**: Mato Grosso	
Assunto: Edificação sendo habitada (utilizada) sem a emissão da carta de habitação.			

AUTO DE INFRAÇÃO N° 10720/2026		**DATA: 17/04/2026**	
Autuado: Maicon César de Oliveira Silva		**CPF/CNPJ**:076.103.111-11	
Endereço: Alameda Emilio Garrastazu Medici, n°1933		**Quadra:**	**Lote:**
Loteamento: Parque dos Poderes	**Município:** Sorriso	**UF**: Mato Grosso	
Assunto: Edificação executada sem a licença emitida pela municipalidade (Alvará de construção).			

AUTO DE INFRAÇÃO N° 10714/2026		**DATA: 17/04/2026**	
Autuado: Zacarias Silva do Nascimento		**CPF/CNPJ**:611.163.583-28	
Endereço: Rua da Humildade, n° 241		**Quadra:**	**Lote:**
Loteamento: Jardim Paraiso	**Município:** Sorriso	**UF**: Mato Grosso	
Assunto: Edificação executada sem a licença emitida pela municipalidade (Alvará de construção).			

AUTO DE INFRAÇÃO N° 10599/2026		**DATA: 14/01/2026**	
Autuado: Erik Comercio e Distribuidora de Congelados Ltda		**CPF/CNPJ**: 23.901.489/0001-78	
Endereço: Alameda Arthur da Costa e Silva, n° 2524		**Quadra:** 37	**Lote:** 14
Loteamento: Parque dos Poderes	**Município:** Sorriso	**UF**: Mato Grosso	
Assunto: Execução de edificação sobre o recuo da frente mínimo, lateral ou de fundos.			

AUTO DE INFRAÇÃO N° 10684/2026		**DATA: 14/01/2026**	
Autuado: Erik Comercio e Distribuidora de Congelados Ltda		**CPF/CNPJ**: 23.901.489/0001-78	
Endereço: Alameda Arthur da Costa e Silva, n° 2524		**Quadra:** 34	**Lote: 14**
Loteamento: Parque dos Poderes	**Município:** Sorriso	**UF**: Mato Grosso	
Assunto: Obstrução do passeio público com materiais de construção, entulho e detritos.			

AUTO DE INFRAÇÃO N° 10598/2026		**DATA: 14/01/2026**	
Autuado: Erik Comercio e Distribuidora de Congelados Ltda		**CPF/CNPJ**: 23.901.489/0001-78	
Endereço: Alameda Arthur da Costa e Silva, n° 2524		**Quadra:** 34	**Lote: 14**
Loteamento: Parque dos Poderes	**Município:** Sorriso	**UF**: Mato Grosso	
Assunto: Edificação executada sem a licença emitida pela municipalidade (Alvará de construção).			

AUTO DE INFRAÇÃO N° 10723/2026	**DATA: 22/04/2026**
Autuado: Raquel Dias Costa	**CPF/CNPJ**: 33.148.437/0001-26

Endereço: Rua Bom Sucesso, n° 695		**Quadra:** 14	**Lote: 240**
Loteamento: Jardim Paraiso	**Município:** Sorriso	**UF**: Mato Grosso	
Assunto: Edificação executada sem a licença emitida pela municipalidade (Alvará de construção).			

AUTO DE INFRAÇÃO N° 10719/2026		**DATA: 17/04/2026**	
Autuado: Marcela Aparecida Soares		**CPF/CNPJ**:055.007.519-48	
Endereço: Avenida dos Imigrantes, n° 170		**Quadra:** 04	**Lote: 64**
Loteamento: Jardim Paraiso	**Município:** Sorriso	**UF**: Mato Grosso	
Assunto: Execução de edificação sobre o recuo da frente mínimo, lateral ou de fundos.			

AUTO DE INFRAÇÃO N° 10718/2026		**DATA: 17/04/2026**	
Autuado: Marcela Aparecida Soares		**CPF/CNPJ**: 055.007.519-48	
Endereço: Avenida dos Imigrantes, n° 170		**Quadra:** 04	**Lote: 64**
Loteamento: Jardim Paraiso	**Município:** Sorriso	**UF**: Mato Grosso	
Assunto: Projeto aprovado sofreu alterações (ampliação) sem que houvesse licença emitida pela municipalidade.			

AUTO DE INFRAÇÃO N° 10673/2026		**DATA: 09/03/2026**	
Autuado: Harpia Participações Empresariais Ltda		**CPF/CNPJ**:23.049.736/0001-50	
Endereço: Rua Garibaldi, n° 903		**Quadra:** 01	**Lote:** 05
Loteamento: Porto Alegre	**Município:** Sorriso	**UF**: Mato Grosso	
Assunto: Edificação executada sem a licença emitida pela municipalidade (Alvará de construção).			

AUTO DE INFRAÇÃO N° 10721/2026		**DATA: 17/04/2026**	
Autuado: Iuner Henrique de Oliveira Castro		**CPF/CNPJ**: 060.077.511-98	
Endereço: Alameda João Baptista Figueiredo, n° 1502		**Quadra:** 03	**Lote: 20**
Loteamento: Parque dos Poderes	**Município:** Sorriso	**UF**: Mato Grosso	
Assunto: Edificação executada sem a licença emitida pela municipalidade (Alvará de construção).			

AUTO DE INFRAÇÃO N° 10622/2026		**DATA: 20/01/2026**	
Autuado: Maria Neude Lopes Costa		**CPF/CNPJ**: 037.334.873-89	
Endereço: Rua Mario Gavasso, n° 800		**Quadra:** 21	**Lote: 527**
Loteamento: Cidade Nova	**Município:** Sorriso	**UF**: Mato Grosso	
Assunto: Edificação executada sem a licença emitida pela municipalidade (Alvará de construção).			

AUTO DE INFRAÇÃO N° 10749/2026		**DATA: 29/04/2026**	
Autuado: Luiz Carlos da Silva		**CPF/CNPJ**: 895.994.701-68	
Endereço: Rua Caminho do Sol, n° 2413		**Quadra:** 38	**Lote:** 11
Loteamento: Rota do Sol	**Município:** Sorriso	**UF**: Mato Grosso	
Assunto: Edificação sendo habitada (utilizada) sem a emissão da carta de habitação.			

AUTO DE INFRAÇÃO N° 10731/2026		**DATA: 27/04/2026**	
Autuado: Allana Thais Picinin Schoninger		**CPF/CNPJ**:	
Endereço: Alameda Flor de Lótus, n° 7		**Quadra:**	**Lote:**
Loteamento: Arboreto Eco Ville	**Município:** Sorriso	**UF**: Mato Grosso	
Assunto: Edificação sendo habitada (utilizada) sem a emissão da carta de habitação.			

AUTO DE INFRAÇÃO N° 10621/2026		**DATA: 20/01/2026**	
Autuado: Parada do Jeans Sorriso Ltda		**CPF/CNPJ**:40.880.240/0001-42	
Endereço: Avenida Comercio, n° 6406		**Quadra:**	**Lote:**
Loteamento: Cidade Nova	**Município:** Sorriso	**UF**: Mato Grosso	
Assunto: Edificação executada sem a licença emitida pela municipalidade (Alvará de construção).			

AUTO DE INFRAÇÃO N° 10733/2026		**DATA: 27/04/2026**	
Autuado: Juliomar Vittorazzi Rios		**CPF/CNPJ**:b39.719.099/0001-11	
Endereço: Rua Hilda Prediger Bosing, n° 557		**Quadra:**	**Lote:**
Loteamento: Cidade Nova	**Município:** Sorriso	**UF**: Mato Grosso	
Assunto: Edificação executada sem a licença emitida pela municipalidade (Alvará de construção).			

AUTO DE INFRAÇÃO N° 10618/2026		**DATA: 20/01/2026**	
Autuado: Jonas de Oliveira da Silva		**CPF/CNPJ**: 661.337.693-00	
Endereço: Rua Verbena, n° 1276		**Quadra:** 19	**Lote: 28**
Loteamento: Ilha das Flores	**Município:** Sorriso	**UF**: Mato Grosso	
Assunto: Edificação executada sem a licença emitida pela municipalidade (Alvará de construção).			

AUTO DE INFRAÇÃO N° 10577/2026		**DATA: 12/01/2026**	
Autuado: Thamile Marques Vieira		**CPF/CNPJ**:044.381.891-60	
Endereço: Rua Alcido Arvelino Muller, n° 376		**Quadra:** xx	**Lote:** 49
Loteamento: Verdes Campos	**Município:** Sorriso	**UF**: Mato Grosso	
Assunto: Edificação sendo habitada (utilizada) sem a emissão da carta de habitação.			

AUTO DE INFRAÇÃO N° 10567/2026		**DATA: 12/01/2026**	
Autuado: Bordim Serviços Ltda		**CPF/CNPJ**: 34.150.059/0001-88	
Endereço: Rua Antúrio, n° 86		**Quadra:** 10	**Lote: 13**
Loteamento: Residencial Ilha das Flores	**Município:** Sorriso	**UF**: Mato Grosso	
Assunto: Edificação executada sem a licença emitida pela municipalidade (Alvará de construção).			

AUTO DE INFRAÇÃO N° 10549/2025		DATA: 04/12/2025	
Autuado: Alessandra Mendes do Rego Pino		**CPF/CNPJ**: 900.516.459-04	
Endereço: Avenida Paulista, n° 4214		**Quadra:** 15	**Lote:** 251
Loteamento: Reserva Jardim	**Município:** Sorriso	**UF**: Mato Grosso	
Assunto: Edificação executada sem a licença emitida pela municipalidade (Alvará de construção).			

AUTO DE INFRAÇÃO N° 10800/2026		DATA: 03/07/2026	
Autuado: Leyanison da Silva Machado		**CPF/CNPJ**: 928.767.732-87	
Endereço: Avenida São Francisco de Assis, n° 1253		**Quadra:** xx	**Lote:** xx
Loteamento: Novos Campos	**Município:** Sorriso	**UF**: Mato Grosso	
Assunto: Não apresentou a documentação solicitada (Alvará de Licença Para Funcionamento).			

AUTO DE INFRAÇÃO N° D-3535/2022		DATA: 25/05/2022	
Autuado: Mercado São Pedro		**CPF/CNPJ**: 05.505.551/0001-20	
Endereço: Rua F, S/N		**Quadra:** xx	**Lote:** xx
Loteamento: Distrito de Boa esperança	**Município:** Sorriso	**UF**: Mato Grosso	
Assunto: Produtos com prazo de validade expirado.			

AUTO DE INFRAÇÃO N° 10697/2026		DATA: 09/04/2026	
Autuado: Antonio Francisco Rocha Silva		**CPF/CNPJ**: 017.942.633-81	
Endereço: Rua Capital, n° 1312		**Quadra:** 7B	**Lote:** 30
Loteamento: Juscelino Kubistchek JK	**Município:** Sorriso	**UF**: Mato Grosso	
Assunto: Edificação sendo habitada (utilizada) sem a emissão da carta de habitação			

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO / GEO-OBRAS
PUBLICAÇÃO TERMO ADITIVO

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 004/2026 – VALOR. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO. CONTRATADO: MACHADO ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA. DATA: 04/11/2026 – VALOR ADITIVADO: R$ 55.402,88. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONSTRUÇÃO QUADRA POLIESPORTIVA ESCOLA MUNICIPAL MATILDE LUIZA ZANATTA GOMES. SORRISO MT 04 DE NOVEMBRO DE 2.026. PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE. DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO - PREGÃO ELETRÔNICO - 39/2026

O MUNICIPIO DE SORRISO TORNA PÚBLICO O RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO - 39/2026 TENDO COMO OBJETO 'REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITÁRIOS COM AÇÃO ANTIMICROBIANA COMPROVADA, DESTINADOS À LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO, DESINFECÇÃO E ESTERILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIES FIXAS, ARTIGOS, EQUIPAMENTOS E AMBIENTES DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA), DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA (SAMU) E DAS DEMAIS UNIDADES VINCULADAS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.' CONFORME A SEGUIR, empresas vencedoras **MHL MEDICAL LTDA CNPJ/CPF Nº 66.392.375/0001-52 VALOR TOTAL R$ 27.545,96 VALOR TOTAL GERAL R$ 27.545,96. ALEI FERNANDES – PREFEITO MUNICIPAL.**

PORTARIA Nº 2.158, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026.

Designa membros do Conselho Consultivo do Serviço de Inspeção Municipal – Produtos de Origem Animal – S.I.M., e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados os servidores abaixo relacionados para compor o Conselho Consultivo do Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal – S.I.M., instituído pela Lei Municipal nº 2.265, de 12 de novembro de 2013:

I – Thomas Fiorin Gebin, matrícula nº 17.720 – Coordenador do Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M.;

II – Tatiane Mezzalira, matrícula nº 15.458 – Auxiliar de Inspeção do S.I.M.;

III – Ana Catarina Tibaldi dos Reis, matrícula nº 15.389 – Secretária Adjunta da Secretaria Municipal de Agricultura Familiar e Segurança Alimentar;

I**V –** Marystela Mamoré Balbino, matrícula nº 16.649 – Representante da Vigilância Sanitária do Município.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 772, de 06 de março de 2025.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 04 de novembro de 2026.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se.

Assinado digitalmente

DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2.159, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026.

Altera a Portaria nº 1.275, de 15 de maio de 2025, que designa membros da Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN, revoga portaria e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterada a composição da Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN, constante no inciso IV do art. 1º da Portaria nº 1.275, de 15 de maio de

2025, para substituir a servidora Cláudia Inês Sônego pela servidora Marystela Mamoré Balbino, na condição de membro suplente da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 1.797, de 13 de agosto de 2025.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 04 de novembro de 2026.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se.

Assinado digitalmente

DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2.160, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026.

Averba Tempo de Contribuição do servidor Edson José dos Santos e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei e,

Considerando o disposto na Lei Complementar Municipal nº 140 de 26 de agosto de 2011 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Sorriso.

R E S O L V E:

Art. 1º Averbar o Tempo de Contribuição, Certidão de Tempo de Contribuição sob o Protocolo nº 03001060.1.00103/23-0, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e Certidão de Tempo de Contribuição sob o nº 100/2023, expedida pelo Mato Grosso Previdência, do servidor Edson José dos Santos, matrícula 412, conforme descrição abaixo:

EMPREGADOR	PERÍODO DE CONTRIBUIÇÃO	TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
Banco Banestado S. A.	13/01/1991 a 26/08/1996	05 anos, 07 meses, 14 dias.
Mato Grosso Previdência.	24/02/1997 a 31/12/1997	00 ano, 10 meses, 11 dias.
Mato Grosso Previdência.	09/02/1998 a 01/04/1998	00 ano, 02 meses, 22 dias.
TOTAL EM DIAS LÍQUIDOS		**2.442**
TOTAL DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO		**06 anos, 08 meses e 12 dias.**

Art. 2º O período averbado compreende em 2.442 dias líquidos, correspondendo há 06 anos, 08 meses e 12 dias.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 04 de novembro de 2026.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se.

Assinado digitalmente

DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2.161, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026.

Averba Tempo de Contribuição do servidor Edson José dos Santos e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei e,

Considerando o disposto na Lei Complementar Municipal nº 140 de 26 de agosto de 2011 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Sorriso.

R E S O L V E:

Art. 1º Averbar o Tempo de Contribuição, Certidão de Tempo de Contribuição sob o Protocolo nº 03001060.1.00103/23-0, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, do servidor Edson José dos Santos, matrícula 413, conforme descrição abaixo:

EMPREGADOR	PERÍODO DE CONTRIBUIÇÃO	TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
Cooperativa Agropecuária Mista do Vale do Ivai Ltda.	11/02/1983 a 18/01/1988	04 anos, 11 meses, 08 dias.
Adram S. A. Industria e Comércio.	07/03/1988 a 05/03/1990	01 ano, 11 meses, 29 dias.
Banco Banestado S. A.	12/03/1990 a 12/01/1991	00 ano, 10 meses, 01 dia.
Associação de Pais Prop do Educ de 1 e 2 Grs Albert Sabin APAS.	13/08/1997 a 18/03/1998	00 ano, 07 meses, 06 dias.
TOTAL EM DIAS LÍQUIDOS		**3.054**
TOTAL DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO		**08 anos, 04 meses e 14 dias.**

Art. 2º O período averbado compreende em 3.054 dias líquidos, correspondendo há 08 anos, 04 meses e 14 dias.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 04 de novembro de 2026.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se.

Assinado digitalmente

DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2.162, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026.

Averba Tempo de Contribuição da servidora Maria Deuza de Souza e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei e,

Considerando o disposto na Lei Complementar Municipal nº 140 de 26 de agosto de 2011 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Sorriso.

R E S O L V E:

Art. 1º Averbar o Tempo de Contribuição, Certidão de Tempo de Contribuição sob o Protocolo nº 11022020100049266, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, da servidora Maria Deuza de Souza, matrícula 1683, conforme descrição abaixo:

EMPREGADOR	PERÍODO DE CONTRIBUIÇÃO	TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
Município de Novo Horizonte do Sul.	01/02/2000 a 31/12/2000	00 ano, 11 meses, 00 dia.
Município de Novo Horizonte do Sul.	12/02/2001 a 31/12/2001	00 ano, 10 meses, 19 dias.
Município de Novo Horizonte do Sul.	12/02/2002 a 01/01/2003	00 ano, 10 meses, 20 dias.
Município de Novo Horizonte do Sul.	17/02/2003 a 01/01/2004	00 ano, 10 meses, 15 dias.
Município de Novo Horizonte do Sul.	07/02/2004 a 31/12/2004	00 ano, 10 meses, 24 dias.
Município de Novo Horizonte do Sul.	01/02/2005 a 01/09/2005	00 ano, 07 meses, 01 dia.
TOTAL EM DIAS LÍQUIDOS		**1.844**
TOTAL DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO		**05 anos, 00 mês e 19 dias.**

Art. 2º O período averbado compreende em 1.844 dias líquidos, correspondendo há 05 anos, 00 mês e 19 dias.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 04 de novembro de 2026.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se.

Assinado digitalmente

DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2.163, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026.

Averba Tempo de Contribuição da servidora Valcilene Coelho Lima Moura Marinho e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei e,

Considerando o disposto na Lei Complementar Municipal nº 140 de 26 de agosto de 2011 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Sorriso.

R E S O L V E:

Art. 1º Averbar o Tempo de Contribuição, Certidão de Tempo de Contribuição sob o Protocolo nº 11029030100469262, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, da servidora Valcilene Coelho Lima Moura Marinho, matrícula 1644, conforme descrição abaixo:

EMPREGADOR	PERÍODO DE CONTRIBUIÇÃO	TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Gramkow & Gramkow Ltda.	01/08/2001 a 10/02/2006	04 anos, 06 meses, 10 dias.
TOTAL EM DIAS LÍQUIDOS		**1.650**
TOTAL DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO		**04 anos, 06 meses e 10 dias.**

Art. 2º O período averbado compreende em 1.650 dias líquidos, correspondendo há 04 anos, 06 meses e 10 dias.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 04 de novembro de 2026.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se.

Assinado digitalmente

DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2.164, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026.

Concede compensação de jornada (folga) ao servidor que menciona, pelo saldo do Banco de Horas na forma da legislação vigente, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o requerimento da servidor adiante identificado;

CONSIDERANDO o art. 63 da Lei nº 140/2011, de 26 de agosto de 2011 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Sorriso, o qual dispõe sobre o Regime de Compensação de Horas do servidor no âmbito do Município;

CONSIDERANDO o Decreto nº 1.565/2026 que dispõe sobre o registro e controle da frequência dos servidores públicos do Município de Sorriso e dá outras providências;

CONSIDERANDO a autorização para compensação de horas extraordinárias, assinada pelo Secretário e pelo chefe imediato da pasta de lotação do servidor.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder folga compensatória, em razão do saldo do banco de horas excedentes à jornada de trabalho prestada ao município, ao servidor descrito abaixo:

MAT.	SERVIDOR	COMPENSAÇÃO DO BANCO DE HORAS	PERÍODO DE REALIZAÇÃO DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS	DATAS DA COMPENSAÇÃO
4230	ELIANDRO FERREIRA DO AMARAL	32 HORAS	MAIO E JUNHO DE 2026	26/10/2026, 27/10/2026, 28/10/2026 E 27/10/2026

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 26 de outubro de 2026.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 04 de novembro de 2026.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se.

Assinado digitalmente

DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2.165, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026.

Concede compensação de jornada (folga) ao servidor que menciona, pelo saldo do Banco de Horas na forma da legislação vigente, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o requerimento da servidor adiante identificado;

CONSIDERANDO o art. 63 da Lei nº 140/2011, de 26 de agosto de 2011 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Sorriso, o

qual dispõe sobre o Regime de Compensação de Horas do servidor no âmbito do Município;

CONSIDERANDO o Decreto nº 1.565/2026 que dispõe sobre o registro e controle da frequência dos servidores públicos do Município de Sorriso e dá outras providências;

CONSIDERANDO a autorização para compensação de horas extraordinárias, assinada pelo Secretário e pelo chefe imediato da pasta de lotação do servidor.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder folga compensatória, em razão do saldo do banco de horas excedentes à jornada de trabalho prestada ao município, ao servidor descrito abaixo:

MAT.	SERVIDOR	COMPENSAÇÃO DO BANCO DE HORAS	PERÍODO DE REALIZAÇÃO DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS	DATAS DA COMPENSAÇÃO
288	PEDRO CESAR DA SILVA	8 HORAS	MAIO DE 2026	23/10/2026

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 23 de outubro de 2026.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 04 de novembro de 2026.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se.

Assinado digitalmente

DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2.166, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026.

Designa fiscais da Ata de Registro de Preços nº 245/2026, oriunda do Pregão Eletrônico nº 040/2026, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores relacionados abaixo para atuarem como fiscais da **Ata de Registro de Preços nº 245/2026**, originada do processo de **Pregão Eletrônico nº 040/2026**, que tem como objeto o Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição Parcelada de Materiais de Consumo Odontológico, Medicamentos de Uso Odontológico e Instrumentais Odontológicos, Destinados ao Atendimento das Demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Sorriso-MT, Conforme Especificações, Quantitativos e Demais Condições Estabelecidos Neste Termo de Referência, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde:

Titular: Luciana Bussolaro – Matrícula nº 2551;

Substituto: Pâmela Cristina Roncon Hasse – Matrícula nº 6475.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 03 de novembro de 2026.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 04 de novembro de 2026.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se.

Assinado digitalmente

DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2.167, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026.

Concede usufruto de licença-prêmio à servidora efetiva mencionada, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e atendendo o que dispõe a Lei Complementar nº 140, de 26 de agosto de 2011.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o usufruto da licença-prêmio à servidora efetiva nominada a seguir, de acordo com o estabelecido no art. 122 da Lei Complementar nº 140/2011:

MAT.	SERVIDOR	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO USUFRUÍDO
481	MARIA DA CONCEICAO BEZERRA DE LIMA	01.07.2019 A 01.07.2024	12.11.2026 A 11.12.2026

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 04 de novembro 2026.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se.

Assinado digitalmente

DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2.168, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026.

Concede usufruto de licença-prêmio à servidora efetiva mencionada, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e atendendo o que dispõe a Lei Complementar nº 140, de 26 de agosto de 2011.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o usufruto da licença-prêmio à servidora efetiva nominada a seguir, de acordo com o estabelecido no art. 122 da Lei Complementar nº 140/2011:

MAT.	SERVIDOR	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO USUFRUÍDO
4253	APARECIDA SANTO SILVA	30.09.2019 A 30.09.2024	03.11.2026 A 02.12.2026

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 03 de novembro de 2026.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 04 de novembro 2026.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se.

Assinado digitalmente

DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2.169, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026.

Concede usufruto de licença-prêmio à servidora efetiva mencionada, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e atendendo o que dispõe a Lei Complementar nº 140, de 26 de agosto de 2011.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o usufruto da licença-prêmio à servidora efetiva nominada a seguir, de acordo com o estabelecido no art. 122 da Lei Complementar nº 140/2011:

MAT.	SERVIDOR	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO USUFRUÍDO
4248	CRISTIANE RAQUEL RECH BARBOSA	10.09.2017 A 10.09.2022	23.11.2026 A 21.01.2027

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 04 de novembro 2026.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se.

Assinado digitalmente

DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2.170, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026.

Concede usufruto de licença-prêmio à servidora efetiva mencionada, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e atendendo o que dispõe a Lei Complementar nº 140, de 26 de agosto de 2011.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o usufruto da licença-prêmio à servidora efetiva nominada a seguir, de acordo com o estabelecido no art. 122 da Lei Complementar nº 140/2011:

MAT.	SERVIDOR	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO USUFRUÍDO
1749	SIMONE GOMES DE OLIVEIRA	11.04.2016 A 11.04.2021	24.11.2026 A 23.12.2026

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 04 de novembro 2026.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se.

Assinado digitalmente

DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2.171, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026.

Concede usufruto de licença-prêmio ao servidor efetivo mencionado, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e atendendo o que dispõe a Lei Complementar nº 140, de 26 de agosto de 2011.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o usufruto da licença-prêmio ao servidor efetivo nominado a seguir, de acordo com o estabelecido no art. 122 da Lei Complementar nº 140/2011:

MAT.	SERVIDOR	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO USUFRUÍDO
1860	RODRIGO DUARTE GARDIN	02.05.2021 A 02.05.2026	03.11.2026 A 02.12.2026

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 03 de novembro de 2026.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 04 de novembro 2026.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se.

Assinado digitalmente

DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2.172, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026.

Concede usufruto de licença-prêmio ao servidor efetivo mencionado, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e atendendo o que dispõe a Lei Complementar nº 140, de 26 de agosto de 2011.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o usufruto da licença-prêmio ao servidor efetivo nominado a seguir, de acordo com o estabelecido no art. 122 da Lei Complementar nº 140/2011:

MAT.	SERVIDOR	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO USUFRUÍDO

6448	MATHEUS LEANDRO FREIRIA	01.03.2021 A 01.03.2026	02.11.2026 A 31.12.2026

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de novembro de 2026.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 04 de novembro 2026.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se.

Assinado digitalmente

DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2.173, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026.

Concede usufruto de licença-prêmio ao servidor efetivo mencionado, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e atendendo o que dispõe a Lei Complementar nº 140, de 26 de agosto de 2011.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o usufruto da licença-prêmio ao servidor efetivo nominado a seguir, de acordo com o estabelecido no art. 122 da Lei Complementar nº 140/2011:

MAT.	SERVIDOR	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO USUFRUÍDO
4321	LUCIO TOSHICAZU MURAI	15.10.2017 A 15.10.2022	02.11.2026 A 01.12.2026

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de novembro de 2026.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 04 de novembro 2026.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se.

Assinado digitalmente

DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2.174, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026.

Concede usufruto de licença-prêmio ao servidor efetivo mencionado, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e atendendo o que dispõe a Lei Complementar nº 140, de 26 de agosto de 2011.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o usufruto da licença-prêmio ao servidor efetivo nominado a seguir, de acordo com o estabelecido no art. 122 da Lei Complementar nº 140/2011:

MAT.	SERVIDOR	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO USUFRUÍDO
682	REGINALDO BEZERRA DA SILVA	01.04.2017 A 01.04.2022	21.11.2026 A 20.12.2026

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 04 de novembro 2026.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se.

Assinado digitalmente

DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2.175, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a concessão de fruição de férias ao Secretário Municipal que menciona, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Secretário Municipal de Fazenda abaixo mencionado a fruição de 10 (dez) dias de férias regulamentares, conforme as seguintes informações:

Matrícula	Servidor	Período de fruição	Dias usufruídos	Período aquisitivo	Período
15382	TEDY WENDELL PUVA	09/11/2026 A 18/11/2026	10	02/01/2025 A 01/01/2026	3º

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 04 de novembro de 2026.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se.

Assinado digitalmente

DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2.176, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a concessão de fruição de férias à servidora que menciona, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora nominada a seguir, fruição de 10 (dez) dias de férias regulamentares:

MAT.	SERVIDOR	PERÍODO DE FRUIÇÃO		QTDE DE DIAS USUFRUÍDOS	PERÍODO AQUISITIVO		PERÍODO
709	JOSIANE APARECIDA SOUZA	03/11/2026	12/11/2026	10	02/01/2024	01/01/2025	3º

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 03 de novembro de 2026.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 04 de novembro de 2026.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se.

Assinado digitalmente

DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

GESTÃO DE CONTRATO
PORTARIA N° 487, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026

*"Designar profissional que menciona, responsável pela **fiscalização da Execução do Contrato Público nº 025/2025** no Poder Executivo Municipal, e dá outras providências".*

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABAPORÃ, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 45, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 5.654/2026, que dispõe sobre a atuação dos gestores e fiscais de execução, regulamentando parcialmente o art. 8º, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito da Prefeitura Municipal de Tabaporã – MT;

CONSIDERANDO a necessidade de designar fiscal para a execução do Contrato Público nº 025/2025;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar a profissional **ERIKA LILYAN GUEBARA CAMPOS**, Engenheira Civil, CREA/MT 42161, disponibilizada pela empresa **URBANIZE PROJETOS E CONSULTORIA LTDA** (CNPJ nº 59.***.***/0001-96), contratada mediante o Contrato Administrativo nº 003/2026, como **fiscal** da execução do **Contrato Público nº 025/2025**, firmado entre o **MUNICÍPIO DE TABAPORÃ** e a **A. LUIZ DE ARAUJO LEITE - ME** (CNPJ nº 01.***.***/0001-03), cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA, VISANDO CONSTRUÇÃO DE UBS TIPO I, REFERENTE À PROPOSTA 14416.0150001/2024-002 JUNTO AO MINISTERIO DA SAUDE PARA O DISTRITO DE AMERICANA DO NORTE DO MUNICIPIO DE TABAPORÃ-MT.** ***(Processo Administrativo n° 009/2025).***

Art. 2° Compete à fiscal designada as atribuições estabelecidas no Decreto Municipal nº 5.654/2026, incluindo o recebimento provisório de bens, materiais, serviços e obras relativos ao Contrato Público nº 025/2025.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 311, de 23 de julho de 2026.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabaporã - MT, em 05 de novembro de 2026.

CARLOS EDUARDO BORCHARDT

PREFEITO MUNICIPAL

GESTÃO DE CONTRATO
PORTARIA N° 488, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026

"Designar profissional que menciona, responsável pela ***fiscalização da Execução do Contrato Administrativo nº 035/2026*** *no Poder Executivo Municipal, e dá outras providências".*

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABAPORÃ, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 45, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 5.654/2026, que dispõe sobre a atuação dos gestores e fiscais de execução, regulamentando parcialmente o art. 8º, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito da Prefeitura Municipal de Tabaporã – MT;

CONSIDERANDO a necessidade de designar fiscal para a execução do Contrato Administrativo nº 035/2026;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar a profissional **ERIKA LILYAN GUEBARA CAMPOS**, Engenheira Civil, CREA/MT 42161, disponibilizada pela empresa **URBANIZE PROJETOS E CONSULTORIA LTDA** (CNPJ nº 59.***.***/0001-96), contratada mediante o Contrato Administrativo nº 003/2026, como **fiscal** da execução do **Contrato Administrativo nº 035/2026**, firmado entre o **MUNICÍPIO DE TABAPORÃ** e a **T.T. RIBEIRO ENGENHARIA LTDA** (CNPJ nº 58.***.***/0001-84), cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO SEGMENTO DE ARQUITETURA E ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA DAS DEPENDÊNCIAS DO ESTÁDIO MUNICIPAL "PAULISTÃO "** ***(Processo Administrativo n° 028/2026).***

Art. 2° Compete à fiscal designada as atribuições estabelecidas no Decreto Municipal nº 5.654/2026, incluindo o recebimento provisório de bens, materiais, serviços e obras relativos ao Contrato Administrativo nº 035/2026.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 215, de 05 de julho de 2026.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabaporã - MT, em 05 de novembro de 2026.

CARLOS EDUARDO BORCHARDT

PREFEITO MUNICIPAL

GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 038/2026 - RETIFICAR

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TABAPORÃ – MT.

CONTRATADA: M. R. FERREIRA AMORIM.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de execução da obra referente ao Contrato Administrativo nº 038/2026, por mais 58 (cinquenta e oito) dias, compreendendo o período de 04/11/2026 a 31/12/2026.

VIGÊNCIA: Fica renovada a vigência do prazo de execução até 31/12/2026.

DATA DA ASSINATURA: 29/10/2026.

GESTÃO DE CONTRATO
PORTARIA Nº 489, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026

"Dispõe sobre a designação de gestor e fiscais para acompanhamento, gestão e fiscalização da execução das contratações decorrentes das Atas de Registro de Preços nº 170/2026, 171/2026, 172/2026, 173/2026, 174/2026, 175/2026, 176/2026, 177,2026, 178/2026, 179/2026, 180/2026, 181/2026, 182/2026, 183/2026, 184/2026, 185/2026, 186/2026, 187/2026, 188/2026, 189/2026, 190/2026, 191/2026, 192/2026, 193/2026, 194/2026 e 195/2026 formalizadas mediante nota de empenho, contrato ou instrumento equivalente, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABAPORÃ, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 45, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 5.654, de 29 de abril de 2026, que regulamenta a atuação dos gestores e fiscais de execução das contratações no âmbito da Administração Pública Municipal de Tabaporã/MT;

CONSIDERANDO a necessidade de designação formal de gestor e fiscais para acompanhamento, gestão e fiscalização das contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços nº 170/2026 a 195/2026;

R E S O L V E:

Art. 1º Ficam designados os servidores abaixo relacionados para exercer as atribuições de gestão, acompanhamento e fiscalização das contratações decorrentes das Atas de Registro de Preços nº 170/2026, 171/2026, 172/2026, 173/2026, 174/2026, 175/2026, 176/2026, 177,2026, 178/2026, 179/2026, 180/2026, 181/2026, 182/2026, 183/2026, 184/2026, 185/2026, 186/2026, 187/2026, 188/2026, 189/2026, 190/2026, 191/2026, 192/2026, 193/2026, 194/2026 e 195/2026, oriundas do Pregão Eletrônico nº 031/2026, vinculadas ao Processo Administrativo nº 072/2026, cujo objeto consiste no REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES, INSUMOS LABORATORIAIS, REAGENTES E TESTES RÁPIDOS, DESTINADOS À REDE MUNICIPAL DE SAUDE DE TABAPORÃ/MT.

Art. 2º Os servidores designados são os constantes do quadro abaixo:

SERVIDOR	CARGO / FUNÇÃO	SECRETARIA MUNICIPAL	GESTOR /FISCAL
Karolayne Fernanda Beraldo	Coordenadora de gestão de contratos – Gestor do contrato (nota de empenho, contrato ou instrumento equivalente).	Secretaria Municipal de Administração	GESTOR DO CONTRATO
José Fabiano Francolino da Silva	Tecnico de Enfermagem - Fiscal de Execução do Contrato.	Secretaria Municipal de Saúde	FISCAL TITULAR
Luiz Carlos Pereira Junior	Enfermeiro - Fiscal de Execução do Contrato.	Secretaria Municipal de Saúde	FISCAL SUPLENTE

Art. 3º Compete ao gestor designado exercer as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 5.654/2026, especialmente aquelas estabelecidas no art. 22, e demais normas aplicáveis, especialmente coordenar as atividades relacionadas à gestão das contratações, acompanhar os registros realizados pelos fiscais de execução, adotar as providências administrativas necessárias à regular execução do objeto e praticar os atos inerentes à gestão contratual, nos limites de sua competência.

Art. 4º Compete ao(à)(s) fiscal(is) de execução designado(a)(s) acompanhar e fiscalizar a execução das contratações decorrentes das Atas de Registro de Preços nº 170/2026 a 195/2026, observando as atribuições estabelecidas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 5.654/2026 e demais atos normativos aplicáveis.

Art. 5º A atuação do gestor e do(a)(s) fiscal(is) designado(a)(s) perdurará durante a vigência da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, inclusive quando formalizadas mediante nota de empenho ou instrumento equivalente, estendendo-se até o cumprimento integral das obrigações assumidas pelas partes relativamente ao objeto contratado.

Art. 6º O exercício das atribuições de gestor e fiscal de execução do contrato constitui atividade de relevante interesse público, não ensejando remuneração adicional específica, devendo a Administração Pública Municipal assegurar aos servidores designados as condições necessárias ao desempenho de suas funções, inclusive a prioridade no atendimento das diligências e atividades inerentes à gestão e fiscalização contratual, quando realizadas durante o expediente.

Art. 7º Os servidores designados deverão ser formalmente cientificados de sua designação e das atribuições inerentes às respectivas funções, nos termos do Decreto Municipal nº 5.654/2026.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos à data de assinatura da nota de empenho, contrato ou instrumento equivalente.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, em 05 de novembro de 2026.

CARLOS EDUARDO BORCHARDT

PREFEITO MUNICIPAL

GESTÃO DE CONTRATOS
PORTARIA Nº 486, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026

"Dispõe sobre a designação de fiscais de contrato dá outras providências."

O Senhor Carlos Eduardo Borchardt, Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 45, inciso XIII, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Artigo 1º. – **SUBSTITUIR** o Fiscal **Titular: WAGNER APARECIDO BATISTA GONZAGA**, **designado através das Portarias 282/2026, 400/2026, 409/2026, 386/2026 e 388/2026** ficando a servidora, abaixo relacionada, para que acompanhe e fiscalize os **CONTRATOS Nº 038/2026, 043/2026, 044/2026, 003/2026 e 102/2023**, discriminado no art. 3º.

Artigo 2º. - **Designar** a Servidora abaixo relacionada, para que acompanhe e fiscalize os Contratos Administrativos discriminados:

I – Titular: NATASHA BENITES PIRES, Superintendente de Engenharia e Arquitetura, lotada na Secretaria Municipal de Administração.

Artigo 3º. - Tem por objeto, a presente designação, o acompanhamento e fiscalização dos contratos abaixo descritos:

CONTRATO	DATA	CONTRATADA	OBJETO
038/2026	03/07/2026	M. R. FERREIRA AMORIM	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PISTA DE CAMINHADA NO CANTEIRO CENTRAL DA AV. DR. CARLOS VIDOTO EM TABAPORÃ – MT.
043/2026	08/	A. LUIZ DE	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE MURO DE

	09/2026	ARAUJO LEITE - ME	ARRIMO NO CONJUNTO HABITACIONAL SER FAMÍLIA, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE TABAPORÃ/MT.
044/2026	17/09/2026	K12 CONSULTORIA, PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DA REFORMA DA EDIFICAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES "PAI HERÓI", LOCALIZADA NA ESTRADA PAI HERÓI, KM 3, LOTE 46, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE TABAPORÃ/MT.
003/2026	13/01/2026	URBANIZE PROJETOS E CONSULTORIA LTDA	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE ENGENHEIRO CIVIL REGISTRADO NO CREA, PARA EXECUÇÃO DE ATIVIDADES TECNICAS DE PROJETOS, FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E GESTÃO DE CONVENIOS.
102/2023	07/12/2023	A. LUIZ DE ARAUJO LEITE - ME	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇÃO DE 20 UNIDADES HABITACIONAIS NO MUNICÍPIO DE TABAPORÃ-MT, CONFORME PROPOSTA DE CONVÊNIO N° 0030-2023, FIRMADOS ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA – SINFRA COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ – MT.

Artigo 4º. – Ficam revogadas as Portarias nº 282/2026, 400/2026, 409/2026, 386/2026, 388/2026 e 480/2026.

Artigo 5º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 31 de outubro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, em 05 de novembro de 2026.

Registre-se, Afixe-se e Cumpra-se.

CARLOS EDUARDO BORCHARDT

PREFEITO MUNICIPAL

GESTÃO DE CONTRATOS
PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE RATEIO CINDVALE TABAPORÃ Nº 006/2026

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE RATEIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO TABAPORÃ/MT E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO DO VALE DO RIO ARINOS – CINDVALE, PARA OS FINS QUE, NESTE INSTRUMENTO, ESPECIFICAM.

O **MUNICÍPIO DE TABAPORÃ/MT -** CNPJ: 37.464.997/0001-40 – neste ato representado pelo Prefeito Municipal **CARLOS EDUARDO BORCHARDT,** Prefeito do Município de Tabaporã/MT, brasileiro, casado, pecuarista, inscrito no CPF/MF sob o nº 013.509.971-45, portador do RG nº 16574338 SSP/MT, residente e domiciliado à Estrada Terra Roxa, S/N, Loteamento Tabaporã I – Zona Rural, Tabaporã/MT, endereço profissional na Rua Jose Carlos Moreira, s/n Bairro Centro, Tabaporã/MT, email: faz_ourobranco@outlook.com , simplesmente denominado CONCEDENTE, e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO DO VALE DO RIO ARINOS – CINDVALE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº42.421.467/0001-55, com sede à Rua Niterói, nº 81 – N, cidade de Juara/MT, neste ato representado pelo seu **Presidente**, **VALDINEI HOLANDA MORAES**, Prefeito eleito do Município de Juara/MT, brasileiro, portador do RG n° 602868, expedido pela SSP/MT, inscrito no CPF sob o n° 288.440.761-87, Avenida Rio Arinos, 244-W, Centro, Juara/MT, com endereço funcional sito à Rua Niterói, nº 81 – N, Centro, CEP 78.875-000, Juara/MT, email: nei.hm@hotmail.com , denominado de PROPONENTE, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato, que reger-se-á pelas cláusulas seguintes, e subsidiariamente pelo Estatuto Social do Proponente, que integra o presente Termo de Contrato:

Aplicam-se ao presente Contrato e têm por base de interpretação do mesmo os dispositivos da Lei nº 11.107/2005 e seu Decreto Regulamentador n° 6.017/2007, aplicando-se, na ausência de previsão legal, as normas e princípios de direito público, da teoria geral dos contratos e, supletivamente, as normas e princípios de direito privado.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA MAJORAÇÃO DE VALOR

Fica alterado amigavelmente, com base na Cláusula Segunda do Contrato de Rateio n.º 006/2026, inciso II, nos moldes do art. 784 do Código de Processo Civil, no sentido de majorar o valor contratual no montante de R$ 3.750,00 (três mil setecentos e cinquenta reais), passando do valor de R$ 109.260,00 (cem e nove mil duzentos e sessenta reais) para o valor de R$ 113.010,00 (cento e treze mil e dez reais).

PARÁGRAFO ÚNICO.

O presente Termo Aditivo tem por objeto o rateio do valor correspondente à contratação da Médica Veterinária, nomeada por meio da Portaria n.º 038/2026, para prestar atendimento aos municípios consorciados, conforme a demanda dos serviços de inspeção de produtos de origem animal, bem como para a alimentação e atualização do Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal (SISBI-POA), em conjunto com o Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA).

O valor do termo aditivo corresponde aos serviços que serão prestados a partir do início do mês agosto a dezembro de 2026.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA FORMA DE PAGAMENTO

O valor do presente Termo Aditivo ao Contrato, constante na Cláusula Primeira, será pago em 05 (cinco) parcelas mensais, correspondente ao mês de agosto á dezembro de 2026, no valor de R$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11 - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras

11 002 – Coordenadoria de Manutenção de Estradas

11 002 26 - Transporte

11 002 26 782 – Transporte Rodoviário

11 002 26 782 0015 – Promoção de Qualidade de Vida

11 002 26 782 0015 20123 - Repasse para Consórcio Intermunicipal de Infraestrutura e Desenvolvimento

11 002 26 782 0015 20123 3.3.71.70.00. – Rateio pela Participação em Consorcio Público.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas e ratificadas as demais condições do contrato de rateio nº 006/2026, que são partes integrantes deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA QUARTA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de TABAPORÃ/MT para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato de Rateio, EXCLUÍ-

DO QUALQUER OUTRO por mais privilegiado que seja, em decorrência de Juara ser a cidade sede do CINDVALE.

Por estarem as partes de acordo e conveniadas, assinam o presente Termo de Contrato de Rateio em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas.

Juara/MT, 27 de Outubro de 2026.

VALDINEI HOLANDA MORAES
Presidente do CINDVALE

CARLOS EDUARDO BORCHARDT

Prefeito de TABAPORÃ/MT

Testemunhas:

MICHELLE BLATT HUTTRA

CPF: 025.562.421-24

Secretária Executiva Consórcio

LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 090/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2026

A Prefeitura Municipal de Tabaporã/MT, por meio de sua superintendente de licitação, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação citada objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS** cujo o objeto consiste na **REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO, ELABORAÇÃO, COORDENAÇÃO, OPERACIONALIZAÇÃO, EXECUÇÃO E CONCLUSÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, DESTINADO À CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE TABAPORÃ/MT, COMPREENDENDO TODAS AS ETAPAS NECESSÁRIAS À REALIZAÇÃO DO CERTAME, DESDE O PLANEJAMENTO E ELABORAÇÃO DO EDITAL ATÉ O PROCESSAMENTO DO RESULTADO FINAL E SUPORTE À HOMOLOGAÇÃO**, ante o critério de julgamento, do tipo menor preço global, obteve o seguinte resultado: **SBNO SERVICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA ESPECIALIZADA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n. 46.080.510/0001-17, sagrou-se vencedora no valor total de R$ 13.000,00 (treze mil reais).

Tabaporã/MT, em 04 de novembro de 2026.

LILIAN GONÇALVES DE OLIVEIRA

Superintendente de Licitação

Portaria 038/2026

CONTROLADORIA
DECRETO Nº 5.783, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026 - APROVA A TERCEIRA VERSÃO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SCI Nº 001/2008

"Aprova a terceira versão da Instrução Normativa SCI nº 001/2008, que dispõe sobre a elaboração de Instruções Normativas."

O **Sr. Carlos Eduardo Borchardt**, Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, objetivando a operacionalização do Sistema de Controle Interno;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Municipal nº 27/2025, especialmente o seu art. 16, que define as competências da Controladoria Geral do Município;

CONSIDERANDO a Resolução Normativa nº 24/2022, de 13 de dezembro de 2022, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE-MT, que aprova o Guia Referencial de Práticas Profissionais aplicadas aos auditores e controladores internos;

CONSIDERANDO a Resolução Normativa nº 01/2007, do TCE-MT, que determina a implantação do Sistema de Controle Interno e a criação e implantação de um Manual de Rotinas e Procedimentos Internos;

CONSIDERANDO que a Controladoria Geral do Município exerce o controle interno tanto do Poder Executivo quanto do Poder Legislativo;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovada a terceira versão da Instrução Normativa SCI nº 001/2008, que dispõe sobre os procedimentos-padrão a serem observados e adotados por todas as Secretarias, Coordenadorias, Superintendências e Gerências institucionais do Poder Executivo, bem como pelas unidades administrativas do Poder Legislativo, no Município de Tabaporã-MT, na elaboração de suas Instruções Normativas.

Art. 2º A Instrução Normativa de que trata o artigo anterior aplica-se também ao Poder Legislativo Municipal, cujo controle interno é exercido pela Controladoria Geral do Município, devendo ser observada pela Câmara Municipal e por suas unidades administrativas.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as versões anteriores da Instrução Normativa SCI nº 001/2008.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, em 05 de novembro de 2026.

Carlos Eduardo Borchardt

Prefeito Municipal

INSTRUÇÃO NORMATIVA SCI Nº 001/2008

Versão: 03

Aprovação em: 05/11/2026.

Ato de Aprovação: Decreto Municipal nº 5.783/2026.

Unidade Responsável: Controladoria Geral

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º Esta Instrução Normativa tem por finalidade disciplinar os padrões, as responsabilidades e os procedimentos para a elaboração, a emissão, a implementação e o acompanhamento de Instruções Normativas, objetivando a execução de ações de controle (Norma das Normas).

CAPÍTULO II

DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º Esta Instrução Normativa abrange todas as unidades da estrutura organizacional do Poder Executivo e do Poder Legislativo do Município, quer como executoras de tarefas, quer como for-

necedoras ou recebedoras de dados e informações em meio documental ou informatizado.

CAPÍTULO III

DOS CONCEITOS

Art. 3º Para fins desta Instrução Normativa, consideram-se:

I – **Instrução Normativa:** documento que estabelece os procedimentos a serem adotados, objetivando a padronização na execução de atividades e rotinas de trabalho que devem processar-se de forma constante e periódica;

II – **Manual de Rotinas Internas e Procedimentos de Controle:** coletânea de Instruções Normativas que tem por objetivo veicular as informações necessárias à execução das atividades;

III – **Fluxograma:** demonstração gráfica das rotinas de trabalho relacionadas a cada sistema administrativo, com a identificação das unidades executoras;

IV – **Alteração:** modificação efetuada em qualquer capítulo da Instrução Normativa com a finalidade de aperfeiçoar e/ou adequar e/ou racionalizar o procedimento e/ou a rotina;

V – **Atualização:** modificação efetuada em qualquer capítulo da Instrução Normativa decorrente de alterações na legislação vigente e/ou nas normas técnicas;

VI – **Sistema:** conjunto de ações que, coordenadas, concorrem para um determinado fim;

VII – **Sistema Administrativo:** conjunto de atividades afins, relacionadas a funções finalísticas ou de apoio, distribuídas em diversas unidades da organização e executadas sob a orientação técnica do respectivo órgão central, com o objetivo de atingir determinado resultado;

VIII – **Ponto de Controle:** aspectos relevantes em um sistema administrativo, integrantes das rotinas de trabalho ou expressos na forma de indicadores, sobre os quais, em função de sua importância, grau de risco ou efeitos posteriores, deva haver algum procedimento de controle;

IX – **Procedimentos de Controle:** procedimentos inseridos nas rotinas de trabalho com o objetivo de assegurar a conformidade das operações inerentes a cada ponto de controle, visando restringir o cometimento de irregularidades ou ilegalidades e/ou preservar o patrimônio público;

X – **Sistema de Controle Interno:** conjunto de procedimentos de controle inseridos nos diversos sistemas administrativos, executados ao longo da estrutura organizacional sob a coordenação, a orientação técnica e a supervisão da unidade responsável pela coordenação do controle interno.

CAPÍTULO IV

DA BASE LEGAL E REGULAMENTAR

Art. 4º Esta Instrução Normativa tem por base legal:

I – arts. 31 e 74 da Constituição Federal;

II – art. 59 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

III – Lei Complementar Municipal nº 27/2025, especialmente o seu art. 16, que define as competências da Controladoria Geral do Município;

IV – Resolução Normativa nº 24/2022, de 13 de dezembro de 2022, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE-MT, que aprova o Guia Referencial de Práticas Profissionais aplicadas aos auditores e controladores internos;

V – Resolução Normativa nº 01/2007, do TCE-MT, que determina a implantação do Sistema de Controle Interno e a criação e implantação de um Manual de Rotinas e Procedimentos Internos.

CAPÍTULO V

DA ORIGEM DAS INSTRUÇÕES NORMATIVAS

Art. 5º As Instruções Normativas fundamentam-se na necessidade de padronização de procedimentos e de estabelecimento de procedimentos de controle, tendo em vista as exigências legais ou regulamentares, as orientações da administração e as constatações da unidade responsável pela coordenação do controle interno na Câmara e na Prefeitura Municipal, decorrentes de suas atividades de auditoria interna.

§ 1º Cabe à unidade que atua como órgão central de cada sistema administrativo, que passa a ser identificada como “Unidade Responsável” pela Instrução Normativa, a definição e a formatação das Instruções Normativas inerentes ao sistema.

§ 2º As diversas unidades da estrutura organizacional que se sujeitam à observância das rotinas de trabalho e dos procedimentos de controle estabelecidos na Instrução Normativa passam a ser denominadas “Unidades Executoras”.

CAPÍTULO VI

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 6º São responsabilidades atribuídas ao órgão central do sistema administrativo:

I – promover discussões técnicas com as unidades, para definir as rotinas de trabalho e identificar os pontos de controle e os respectivos procedimentos de controle, objetos das Instruções Normativas a serem elaboradas;

II – obter a aprovação da Instrução Normativa, após submetê-la à apreciação da Controladoria Geral, e promover sua divulgação e implementação;

III – manter a Instrução Normativa atualizada, orientar as áreas executoras e supervisionar a sua aplicação.

Art. 7º São responsabilidades atribuídas às Unidades Executoras:

I – atender às solicitações da unidade responsável pela Instrução Normativa na fase de sua formatação, quanto ao fornecimento de informações e à participação no processo de elaboração;

II – alertar a unidade responsável pela Instrução Normativa sobre as alterações que se fizerem necessárias nas rotinas de trabalho, objetivando sua otimização, tendo em vista, principalmente, o aprimoramento dos procedimentos de controle e o aumento da eficiência operacional;

III – manter a Instrução Normativa à disposição de todos os servidores da unidade, no Portal da Transparência ou em sítio eletrônico oficial, zelando pelo seu fiel cumprimento;

IV – cumprir fielmente as determinações da Instrução Normativa, em especial quanto aos procedimentos de controle e à padronização dos procedimentos na geração de documentos, dados e informações.

Art. 8º São responsabilidades atribuídas à Controladoria Geral:

I – prestar apoio técnico na fase de elaboração das Instruções Normativas e em suas atualizações, em especial no que tange à identificação e à avaliação dos pontos de controle e dos respectivos procedimentos de controle;

II – por meio da atividade de auditoria interna, avaliar a eficácia dos procedimentos de controle inerentes a cada sistema administrativo, propondo alterações nas Instruções Normativas para aprimoramento dos controles ou mesmo a formatação de novas Ins-

truções Normativas;

III – organizar e manter atualizado o manual de procedimentos, em meio documental e no Portal da Transparência, de forma que contenha sempre a versão vigente de cada Instrução Normativa.+

CAPÍTULO VII

DO FORMATO E CONTEÚDO DAS INSTRUÇÕES NORMATIVAS

Art. 9º O formato do presente documento serve como modelo-padrão para as Instruções Normativas, que deverão conter os seguintes campos obrigatórios:

I – na identificação:

a) **Número da Instrução Normativa:** a numeração deverá ser única e sequencial para cada sistema administrativo, com a identificação da sigla do sistema antes do número e a aposição do ano de sua expedição.

Formato: INSTRUÇÃO NORMATIVA SCI Nº 000/20XX.

b) **Indicação da Versão:** deve indicar o número da versão do documento, atualizado após alterações. Considera-se nova versão somente o documento pronto, ou seja, aquele que, após apreciado pela Controladoria Geral, será encaminhado à aprovação.

c) **Data da Aprovação:** a data da aprovação da Instrução Normativa ou de suas alterações será sempre a mesma do ato de aprovação (decreto ou ato equivalente) do Chefe do Poder Executivo ou do Legislativo.

Formato: Aprovação em: 01/01/2026.

d) **Ato de Aprovação:** indica o tipo e o número do ato que aprovou o documento original ou suas alterações. Sempre que a Instrução Normativa produzir efeitos externos à administração, ou nas situações em que seja conveniente maior divulgação, a aprovação deverá ocorrer por meio de decreto.

e) **Unidade Responsável:** informa o nome da unidade responsável pela Instrução Normativa (Secretaria, Coordenadoria, Superintendência ou denominação equivalente), que atua como órgão central do sistema administrativo a que se referem as rotinas de trabalho objeto do documento.

II – a estrutura de texto de uma Instrução Normativa (IN) deve ser composta, no mínimo, dos seguintes capítulos:

a) **Da Finalidade:** em que se deve especificar, de forma sucinta, a finalidade da Instrução Normativa, que pode ser identificada mediante avaliação dos motivos que levaram à conclusão da necessidade de sua elaboração. Sempre que possível, indicar onde inicia e onde termina a rotina de trabalho a ser normatizada.

Exemplo: *Estabelecer procedimentos para aditamento (valor e prazo) de contratos de aquisição de materiais e contratação de obras ou serviços, desde o pedido até a publicação do extrato do contrato.*

b) **Da Abrangência:** identificar o nome das unidades executoras. Quando os procedimentos estabelecidos na Instrução Normativa devam ser observados, mesmo que parcialmente, por todas as unidades da estrutura organizacional, essa condição deve ser explicitada.

c) **Dos Conceitos:** têm por objetivo uniformizar o entendimento sobre os aspectos mais relevantes inerentes ao assunto objeto da normatização. Especial atenção deverá ser dedicada a esse capítulo nos casos em que a Instrução Normativa abranger todas as unidades da estrutura organizacional.

d) **Da Base Legal e Regulamentar:** indicar os principais instrumentos legais e regulamentares que interferem ou orientam as rotinas de trabalho e os procedimentos de controle a que se destina a Instrução Normativa.

e) **Das Responsabilidades:** destina-se à especificação das responsabilidades da unidade responsável pela Instrução Normativa (órgão central do respectivo sistema administrativo) e das unidades executoras, inerentes à matéria objeto da normatização.

f) **Dos Procedimentos:** tratam da descrição das rotinas de trabalho e dos procedimentos de controle.

g) **Das Considerações Finais:** dedica-se à inclusão de orientações ou esclarecimentos adicionais, não especificados anteriormente, tais como:

– medidas que poderão ser adotadas e/ou consequências para os casos de inobservância do que está estabelecido na Instrução Normativa;

– situações ou operações dispensadas da observância total ou parcial do que está estabelecido;

– unidade ou pessoas autorizadas a prestar esclarecimentos a respeito da aplicação da Instrução Normativa.

CAPÍTULO VIII

DOS PROCEDIMENTOS PARA ELABORAÇÃO DAS INSTRUÇÕES NORMATIVAS

Art. 10. Com base na análise preliminar das rotinas e dos procedimentos que vêm sendo adotados em relação ao assunto a ser normatizado, deve-se identificar, inicialmente, as diversas unidades da estrutura organizacional que têm alguma participação no processo e, para cada uma, quais as atividades desenvolvidas, para fins de elaboração do fluxograma.

§ 1º Devem ser identificados e analisados os formulários utilizados para o registro das operações e as interfaces entre os procedimentos manuais e os sistemas informatizados, garantindo a consistência dos dados e a efetividade dos controles.

§ 2º A demonstração gráfica das atividades (rotinas de trabalho e procedimentos de controle) e dos documentos envolvidos no processo, na forma de fluxograma, deve ocorrer de cima para baixo e da esquerda para a direita, observando-se os padrões e as regras geralmente adotados neste tipo de instrumento, que identifiquem, entre outros detalhes, as seguintes ocorrências:

I – início do processo (em um mesmo fluxograma pode haver mais de um ponto de início, dependendo do tipo de operação);

II – emissão de documentos;

III – ponto de decisão;

IV – junção de documentos;

V – ação executada (análise, autorização, checagem de autorização, confrontação, baixa, registro etc.), devendo ser indicados, além das atividades normais inerentes ao processo, os procedimentos de controle aplicáveis.

§ 3º As diversas unidades envolvidas no processo deverão ser segregadas por linhas verticais, com a formação de colunas com a identificação de cada unidade ao topo. No caso de um segmento das rotinas de trabalho dever ser observado por todas as unidades da estrutura organizacional, a identificação pode ser genérica, como, por exemplo: “área requisitante”.

§ 4º Se uma única folha não comportar a apresentação de todo o processo, serão utilizadas tantas quantas forem necessárias, devidamente numeradas, devendo, nesse caso, ser utilizados conectores, também numerados, para que seja possível a identificação da continuidade do fluxograma na folha subsequente, e vice-versa. Procedimento idêntico deverá ser adotado na hipótese de

necessidade de detalhamento de algumas rotinas específicas em folhas auxiliares.

Art. 11. O fluxograma, uma vez consolidado e testado, orientará a descrição das rotinas de trabalho e dos procedimentos de controle na Instrução Normativa e dela fará parte integrante, como anexo.

Art. 12. As rotinas de trabalho e os procedimentos de controle na Instrução Normativa deverão ser descritos de maneira objetiva e organizada, com o emprego de frases curtas e claras, de forma a não facultar dúvidas ou interpretações dúbias, com linguagem essencialmente didática e destituída de termos ou expressões técnicas, especificando o "como fazer" para a operacionalização das atividades e identificando os respectivos responsáveis e prazos.

§ 1º A descrição deverá conter, porém, os detalhamentos necessários para a clara compreensão de tudo o que deverá ser observado no dia a dia, em especial quanto aos procedimentos de controle cuja especificação não conste do fluxograma. Incluem-se nesse caso, por exemplo:

I – especificação dos elementos obrigatórios em cada documento;

II – destinação das vias dos documentos;

III – detalhamento das análises, confrontações e outros procedimentos de controle a serem executados em cada etapa do processo;

IV – relação de documentos obrigatórios para a validação da operação;

V – aspectos legais ou regulamentares a serem observados;

VI – procedimentos de segurança em tecnologia da informação aplicáveis ao processo (controle de acesso lógico às rotinas e às bases de dados dos sistemas informatizados, crítica dos dados de entrada, geração de cópias de segurança – backup etc.).

§ 2º Quando aplicáveis, os procedimentos de controle poderão ser descritos à parte, na forma de *checklist*, que passará a ser parte integrante da Instrução Normativa, como anexo. Nesse caso, a norma deverá estabelecer qual a unidade responsável pela sua aplicação e em que fase do processo deverá ser adotado.

§ 3º No emprego de abreviaturas ou siglas, deve-se identificar o seu significado, por extenso, na primeira vez que o termo for mencionado no documento, podendo, a partir daí, ser utilizada apenas a abreviatura ou sigla, como, por exemplo: Departamento de Recursos Humanos – DRH; Tribunal de Contas do Estado – TCE.

Art. 13. Uma vez concluída a versão final da Instrução Normativa ou de sua atualização, a minuta deve ser encaminhada por meio eletrônico à Controladoria Geral, que aferirá a observância desta norma e avaliará os procedimentos de controle, podendo propor alterações, quando cabíveis.

Art. 14. Devolvida a minuta pela Controladoria Geral à unidade responsável pela Instrução Normativa, esta a encaminhará para aprovação e, posteriormente, providenciará sua divulgação e implementação.

CAPÍTULO IX

DOS PROCEDIMENTOS PARA ALTERAÇÃO E/OU ATUALIZAÇÃO

Art. 15. As Instruções Normativas devem ser alteradas ou atualizadas sempre que fatores organizacionais, legais ou técnicos assim exigirem.

Art. 16. Independentemente da aprovação das adaptações que se fizerem necessárias nas Instruções Normativas, a unidade competente deverá comunicar oficialmente aos usuários envolvidos no processo, sempre que houver alterações na legislação vigente ou nas normas técnicas ou administrativas, fixando prazo para a adequação e a implantação dos novos procedimentos.

Art. 17. Qualquer alteração ou atualização de procedimentos e rotinas normatizadas, realizada pela unidade administrativa competente, deve ser encaminhada por meio eletrônico à Controladoria Geral, para análise da minuta da Instrução Normativa com as modificações necessárias, anexando-se o embasamento legal, técnico ou administrativo.

Parágrafo único. Após o encaminhamento, o processo seguirá o mesmo trâmite previsto nos arts. 13 e 14.

CAPÍTULO X

DOS PROCEDIMENTOS PARA REVOGAÇÃO DE INSTRUÇÃO NORMATIVA

Art. 18. Havendo fundamento na legislação e interesse da unidade administrativa em revogar a Instrução Normativa, deve-se proceder da seguinte forma:

I – protocolar a solicitação, devidamente justificada, na Controladoria Geral, que, após análise, emitirá parecer;

II – encaminhar ao Chefe do Poder Executivo, para rubrica e assinatura do respectivo decreto de revogação.

CAPÍTULO XI

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 19. Os esclarecimentos adicionais a respeito deste documento poderão ser obtidos junto à Controladoria Geral, que, por sua vez, por meio de procedimentos de auditoria interna, aferirá a fiel observância de seus dispositivos por parte das diversas unidades da estrutura organizacional.

Art. 20. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as versões anteriores.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, em 05 de Novembro de 2026.

Carlos Eduardo Borchardt

Prefeito Municipal

Ludmila Valadares Hartmann

Controladora Geral

LICITAÇÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO E REPUBLICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 068/2026

O MUNICÍPIO DE TABAPORÃ, Estado de Mato Grosso, por intermédio de sua Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que, após a análise da impugnação apresentada e a complementação da fase preparatória pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, foram retificados o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência e as disposições correspondentes do edital do Pregão Eletrônico nº 030/2026.

A retificação compreende, especialmente, o detalhamento e a revalidação das especificações técnicas dos tratores dos Itens 06 e 07, inclusive quanto à vazão hidráulica mínima, às válvulas de controle remoto e ao redutor de velocidade creeper do Item 06; a definição dos documentos técnicos necessários à comprovação da configuração efetivamente ofertada; a adequação das condições de qualificação técnica, inclusive para admissão de atestado emitido por produtor rural pessoa física; e a fixação do prazo de entrega em 30 (trinta) dias corridos para implementos agrícolas e

equipamentos e 90 (noventa) dias corridos para máquinas, tratores e veículo especializado.

Em razão de as alterações influenciarem a formulação das propostas, o edital e seus anexos serão republicados, com reabertura integral do prazo inicialmente estabelecido, nos termos do art. 55, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A nova sessão pública será realizada em **24 de novembro de 2026, às 09h00**, por meio da plataforma BLL Compras, observado o horário oficial registrado no sistema eletrônico.

O edital retificado, o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência e os demais documentos atualizados estarão disponíveis na plataforma BLL Compras, no Portal Nacional de Contratações Públicas e no sítio eletrônico oficial do Município. Os interessados deverão considerar exclusivamente as versões identificadas como retificadas. Permanecem inalteradas as demais disposições que não conflitarem com a presente retificação.

Tabaporã/MT, em 4 de novembro de 2026.

EDILAINE APARECIDA PUTON DA FONSECA

Pregoeira

PORTARIA Nº. 490, DE 05 NOVEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº. 490, DE 05 NOVEMBRO DE 2026.

"Dispõe sobre a concessão de Licença Maternidade para servidora, e dá outras providências."

O Sr. Carlos Eduardo Borchardt, Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º**.** Conceder *"Licença Maternidade",* de 120 (cento e vinte) dias, iniciando-se em 30/10/2026, com término em 26/02/2027, *a* senhora ***Fernanda Mayara de Lima Barros,*** servidora efetiva, com matricula no RH nº.2380, no cargo de Encarregado de Limpeza Pública, lotada na Secretaria Municipal de Educação desta Prefeitura.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor retroagindo seus efeitos à data de 30 de outubro de 2026.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, em 05 de novembro de 2026.

Registre-se, Afixe-se e Cumpra-se.

Carlos Eduardo Borchardt

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 083/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 006/2026

A Prefeitura Municipal de Tabaporã/MT, torna público para conhecimento dos interessados que na **CONCORRÊNCIA**, sob a forma **ELETRÔNICA**, ante o critério de julgamento **MENOR PREÇO**, sob o regime de execução de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA REFORMA DA PONTE SOBRE O RIO MACACO, LOCALIZADA NA ESTRADA DA ILHA, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE TABAPORÃ/MT**, obteve o seguinte resultado: **EMPREITEIRA DSG LTDA,** inscrita no CNPJ sob o n° 27.970.739/0001-82, com o valor total de R$ 220.055,64 (duzentos e vinte mil, cinquenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos).

Tabaporã/MT, em 04 de novembro de 2026.

VALQUIRIA PEREIRA BARBOSA MOURA

Coordenadora de Compras Públicas

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE CREDENCIAMENTO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2026.

O Município de Tabaporã-MT torna público o resultado do Chamamento Público nº006/2026, tendo como objeto **PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE CALCÁRIO DOLOMÍTICO A GRANEL,** Restaram credenciadas as seguintes empresas: **O. D. SOBRAL LTDA** inscrita no CNPJ sob o número 48.068.759/0001-32 e **MARCOS FERNANDO MOURA 78976499115** inscrita no CNPJ sob o número 45.450.968/0001-58, **C. CARVALHO CARDOSO TRANSPORTES** inscrita no CNPJ sob o número 40.521.200/0001-04 e **MARCOS HENRIQUE MOURA 05098725143** inscrita no CNPJ sob o número 45.451.954/0001-59.

Tabaporã - MT, 04 de novembro de 2026.

LILIAN GONÇALVES DE OLIVEIRA

Superintendente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

AVISO DE ABERTURA - DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DE VALOR Nº 1028/2026/SAMAE

O **SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra - Mato Grosso,** através do Setor de Licitações, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar a **Dispensa em razão de valor Nº 1028/2026/SAMAE**, tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA EM RESERVATÓRIO DE ÁGUA (CAIXA D'ÁGUA) CILÍNDRICO, CONFECCIONADO EM CHAPAS DE AÇO, LOCALIZADO NO DISTRITO DE SÃO JOAQUIM DO BOCHE, INCLUINDO A SUBSTITUIÇÃO DE CHAPAS DANIFICADAS E A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURA, PARA ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE DE TANGARÁ DA SERRA – MT. A data para envio de proposta, será do dia 05/11/2026 ao dia 09/11/2026 das 07h00min até às 17h00min.** Endereço do SAMAE de Tangará da Serra/MT, é na Avenida Brasil, nº 2350-E, Paço Municipal - Anexo, Jardim Europa de segunda a sexta-feira, exceto feriados. O Processo de Dispensa poderá ser retirado no site: **www.samaetga.com.br/publicações**. Fone para contato: (65) 3311–6504 ou (65) 3311-6517.

Tangará da Serra - MT, 04 de novembro de 2026.

VAGNER NEVES DE SOUZA

MEMBRO CPL - SAMAE

CONTRATO PESSOAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO Nº 546/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

Av. Brasil, 2351-N, Jardim Europa Cep: 78300-901 em Tangara da Serra-MT

Fone: (65) 3311-4800 ou 3311-4801

CONTRATO PESSOAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO Nº 546/2026.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado que fazem entre si o **MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA MT,** pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ/MT sob nº. 03.788.239/0001-66, com sede à Avenida Brasil, Nº 2351-N, Jardim Europa, nesta cidade de Tangará da Serra-MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **VANDER ALBERTO MASSON, Registro Funcional nº 113715** e pela Secretária Municipal de Saúde **ANGELA XAVIER BELIZÁRIO, Registro Funcional nº 111605,** residentes em Tangará da Serra-MT doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado **ORCIRIO DE MORAIS DELGADO JUNIOR,** portador do **Registro Geral - CPF sob nº. 038-...-...-.., PIS Nº 165-.....-..-. e COREN/MT 233-....-TE**, residente e domiciliado na Rua Curruira, S/N, Quadra 42, Lote 20, Bairro: Alto da Boa Vista, no município de Tangará da Serra – MT, doravante denominado **CONTRATADO,** tem justo e contratado o que segue:

Cláusula Primeira – Do Fundamento legal: O presente contrato é firmado com o objetivo de atender a necessidade temporária da contratante de caráter excepcional, Secretaria Municipal de Saúde, Regulamentada a Contratação dos profissionais através de Processo Seletivo nº 001/2026, amparado na Lei nº 103/2006 de 09 de março de 2006, combinada com a Lei nº 3340/2010, Alterada pelas Leis nº 4969/2018 e 6507/2024 e Alterações Posteriores, conforme Memorando nº 32.441/2026 da Secretaria Municipal de Saúde.

Cláusula Segunda – Do objetivo:

O CONTRATADO, classificado em 3º lugar, conforme o resultado final Homologado por meio do Edital Complementar nº 017/2026, publicado em 24/07/2026 no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM – Ano XXI nº 5.038 e Diário Oficial do Município de Tangará da Serra em 24/07/2026 nº 729/2026, convocado através do Edital Complementar 046/2026, Processo Seletivo nº 001/2026, prestará serviços no cargo **733 – TÉCNICO EM ENFERMAGEM,** com jornada de trabalho de 12X36 horas semanais. **A contratação temporária justifica-se pela necessidade de substituição da servidora contratada, ROSELI RODRIGUES DE SOUZA, Solicitou Exoneração através do Protocolo do Servidor N° 11.136/2026. em razão de exoneração a fim de assegurar a continuidade, regularidade e eficiência na prestação dos serviços públicos, sem prejuízo ao regular funcionamento da unidade, conforme Memorando nº 35.590/2026 da Secretaria Municipal de Saúde.**

Cláusula Terceira – Da Remuneração:

O CONTRATADO receberá a título de contraprestação dos serviços prestados pela jornada de trabalho de 12X36 horas semanais o valor mensal de **R$ 2.178,63 (Dois mil cento e setenta e oito reais e sessenta e três centavos) e adicional de insalubridade de 30% (trinta por cento) para Grau Médio, conforme Laudo de Insalubridade e Periculosidade – LIP, homologado via Decreto nº 325 de 22 de Junho de 2026, conforme Memorando nº 35.590/2026 da Secretaria Municipal de Saúde.**

O CONTRATANTE fica obrigado a pagar Gratificação Natalina (13º), férias e 1/3 de férias constitucional, proporcionais os meses trabalhado ou relativo à vigência do contrato.

Cláusula Quarta – Da Prestação de Contas:

O CONTRATADO deverá enviar o Relatório de ponto à Secretaria Municipal de Saúde devidamente assinado até o terceiro dia útil ao mês subsequente para análise e conferência.

Cláusula Quinta – Da Dotação Orçamentária:

As despesas decorrentes do presente contrato serão suportadas por dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Saúde, conforme segue: **01. Prefeitura Municipal de Tangará da Serra 02. Poder Executivo 03. Secretaria Municipal de Saúde 02. Fundo Municipal de Saúde 10. Saúde 302. Assistência Hospitalar e Ambulatorial 0015. Atenção se Média e Alta Complexidade 23050. Gestão da UPA – Unidade de Pronto Atendimento – Ficha: 1858 – 3.1.90.04.00 3.2.500.1002.000.030.000 – Contratação por Tempo Determinado Ficha: 1859 – 3.1.90.13.00 3.2.500.1002.000.030.000 – Obrigações Patronais – Unidade de Orçamentária: 33568 – Gestão Atenção Média e Alta Complexidade – Contratado – 1.2.500, Local de Trabalho: UPA, conforme Memorando nº 35.590/2026 da Secretaria Municipal de Saúde.**

Cláusula Sexta – Dos Descontos:

O CONTRATANTE descontará do CONTRATADO, em seus vencimentos, tão somente as verbas destinadas ao pagamento da contribuição ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social e IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte, Contribuição Sindical e as decorrentes a eventuais danos causados pelo CONTRATADO, por dolo ou culpa.

Cláusula Sétima – Da Vigência:

O presente contrato terá vigência no período de 03/11/2026 à 02/11/2027, conforme Lei nº 103/2006 e posteriores alterações e**conforme Memorando nº 35.590/2026 da Secretaria Municipal de Saúde.**

Cláusula Oitava – Da Rescisão:

Poderá o presente contrato ser rescindido antecipadamente:

I – Quando o contratado der justo motivo/justa causa para sua rescisão, devidamente justificado pela Secretaria ordenadora da despesa;

II – A pedido do contratado, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

III – Pelo contratante quando insubsistente os motivos que fundamentaram a contratação ou na hipótese de inadimplemento da cláusula ou condição contratual;

IV - Na comprovação de terceirização do serviço para o qual foi contratado;

V - Na falta de 03 (três) dias consecutivos ou 05 (cinco) dias alternados, exceto nos casos previstos em lei;

VI – Com o retorno de servidor efetivo ou contratado afastado/licenciado ou convocação de candidato aprovado em concurso público;

VII - Pelo término do prazo contratual;

VIII - Pela perda do objeto da contratação.

IX - No caso de inexecução contratual por culpa do contratado, será instaurado processo administrativo, e este ficará impedido de participar de qualquer Processo Seletivo Simplificado realizado por esta municipalidade durante 02 (dois) anos, salvo por motivos

devidamente justificado e aceito pelo ordenador da despesa;

Terminada a vigência, o presente contrato extinguir-se-á, independente de notificação pelas partes contraentes.

Cláusula Nona – Do Foro:

Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato elegem o foro da comarca de Tangará da Serra-MT. E por estarem, assim justos e acordados firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Tangará da Serra – MT, 03 de novembro de 2026.

VANDER ALBERTO MASSON ANGELA XAVIER BELIZÁRIO

PREFEITO MUNICIPAL SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ORCIRIO DE MORAIS DELGADO JUNIOR

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Gabriel Martins Salvador de Carvalho Romulo Cezar Ribeiro da Silva

Registro Funcional: 115808 Registro Funcional: 101649

CONTRATO PESSOAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO Nº 547/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

Av. Brasil, 2351-N Jardim Europa CEP: 78300-901 Tangara da Serra-MT

Fone: (65) 3311-4800 ou 3311-4801

CONTRATO PESSOAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO Nº 547/2026.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado que fazem entre si o **MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA MT,** pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ/MT sob nº. 03.788.239/0001-66, com sede à Avenida Brasil, Nº 2351-N, Jardim Europa, nesta cidade de Tangará da Serra-MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **VANDER ALBERTO MASSON, Registro Funcional nº 113715** e pela Secretária Municipal de Assistência Social **MARCIA REGINA KISS SIQUEIRA DE CASTRO CARDOSO, Registro Funcional nº 110196,** residentes em Tangará da Serra-MT doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado **JESSICA DAIANE DA SILVA,** portador do **Registro Geral - CPF sob nº. 091-...-...-.. e PIS Nº 162-.....-..-.,** residente e domiciliado na Rua Décio Burali, Bairro: Centro, no município de Tangará da Serra – MT, doravante denominado **CONTRATADO (A),** tem justo e contratado o que segue:

Cláusula Primeira – Do Fundamento legal:

O presente contrato é firmado com o objetivo de atender necessidade temporária da contratante de caráter excepcional, Secretaria Municipal de Assistência Social, Regulamentada a Contratação dos profissionais através de Processo Seletivo nº 001/2026, amparado na Lei nº 103/2006 de 09 de março de 2006 e Lei nº 235/2018.

Cláusula Segunda – Do objetivo:

O CONTRATADO, classificado em 11° lugar, conforme o resultado final homologado por meio do Edital Complementar nº 017/2026, publicado em 24/07/2026, referente ao Processo Seletivo nº 001/2026, no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM – Ano XXI nº 5.038 e Diário Oficial do Município de Tangará da Serra em 24/07/2026 nº 729/2026, convocado através do Edital Complementar nº 057/2026, Processo Seletivo Nº 001/2026, prestará serviços no cargo **1151 – AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS,** com carga horária de 40 horas semanais, a referida solicitação de contratação se justifica pela necessidade de contratar o profissional Ajudante de Serviços Gerais em substituição a vaga da servidora Sra. ELZA JACINTA DE OLIVEIRA – Licença Saúde – Protocolo Servidor nº 9.078/2026 conforme Protocolo citado supra, conforme Despacho 24 do Memorando nº 25.858/2026 da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Cláusula Terceira – Da Remuneração:

O CONTRATADO receberá a título de contraprestação dos serviços prestados a importância mensal de **R$ 1.355,08 (Um mil trezentos e cinquenta e cinco reais e oito centavos) pelo cumprimento das 40 horas semanais, Complemento Constitucional quando não atingir o teto do salário mínimo vigente e adicional de insalubridade de 40% (quarenta por cento) para Grau Máximo, conforme Laudo de Insalubridade e Periculosidade – LIP, homologado via Decreto nº 325 de 22 de junho de 2026,** conforme Estudo de Impacto Orçamentário-Financeiro nº 002/SEMAS/2026 e Despacho 24 do Memorando nº 25.858/2026 da Secretaria Municipal de Assistência Social.

O CONTRATANTE fica obrigado a pagar Gratificação Natalina (13º), férias e 1/3 de férias constitucional, proporcionais os meses trabalhado ou relativo à vigência do contrato.

Cláusula Quarta – Da Prestação de Contas:

O CONTRATADO deverá enviar o Relatório de ponto à Secretaria Municipal de Administração devidamente assinado até o terceiro dia útil ao mês subsequente para análise e conferência.

Cláusula Quinta – Da Dotação Orçamentária:

As despesas decorrentes do presente contrato serão suportadas por dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Administração, conforme segue: **01. Prefeitura Municipal de Tangará da Serra 02. Poder Executivo 08. Secretaria Municipal de Assistência Social 02. Fundo Municipal de Assistência Social 08. Assistência Social 245. Serviços Socioassistênciais 0006. Proteção Social pelo Sistema Único de Assistência Social (SUAS) 28090. Gestão dos Serviços Proteção Social Básica dos CRAS Ficha: 1187 3.1.90.04.00.00 1.1.500.00000.000.000 - Contratação por Tempo Determinado Ficha: 1197 3.1.90.13.00.00 1.1.500.00000.000.000 – Obrigações Patronais, Unidade Orçamentária: 088341 – Gestão Serviços PSB CRAS 1.1.500 – Contratado, Local de Trabalho: CRAS Setor 1 – Professora Idalina Sueza Tayano,** conforme Despacho 24 do Memorando nº 25.858/2026 da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Cláusula Sexta – Dos Descontos:

O CONTRATANTE descontará do CONTRATADO, em seus vencimentos, tão somente as verbas destinadas ao pagamento da contribuição ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social e IRRF – Imposto de Renda Retido

na Fonte, Contribuição Sindical e as decorrentes a eventuais danos causados pelo CONTRATADO, por dolo ou culpa.

Cláusula Sétima – Da Vigência:

O presente contrato terá vigência no período de 03/11/2026 à 02/11/2027, conforme Despacho 24 do Memorando nº 25.858/2026 da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Cláusula Oitava – Da Rescisão:

Poderá o presente contrato ser rescindido antecipadamente:

I – Quando o contratado der justo motivo/justa causa para sua rescisão, devidamente justificado pela Secretaria ordenadora da despesa;

II – A pedido do contratado, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

III – Pelo contratante quando insubsistente os motivos que fundamentaram a contratação ou na hipótese de inadimplemento da cláusula ou condição contratual;

IV - Na comprovação de terceirização do serviço para o qual foi contratado;

V - Na falta de 03 (três) dias consecutivos ou 05 (cinco) dias alternados, exceto nos casos previstos em lei;

VI – Com o retorno de servidor efetivo ou contratado afastado/licenciado ou convocação de candidato aprovado em concurso público;

VII - Pelo término do prazo contratual;

VIII - Pela perda do objeto da contratação.

IX - No caso de inexecução contratual por culpa do contratado, será instaurado processo administrativo, e este ficará impedido de participar de qualquer Processo Seletivo Simplificado realizado por esta municipalidade durante 02 (dois) anos, salvo por motivos devidamente justificado e aceito pelo ordenador da despesa;

Terminada a vigência, o presente contrato extinguir-se-á, independente de notificação pelas partes contraentes.

Cláusula Nona – Do Foro:

Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato elegem o foro da comarca de Tangará da Serra-MT. E por estarem, assim justos e acordados firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Tangará da Serra – MT, 03 de novembro de 2026.

VANDER ALBERTO MASSON MARCIA REGINA KISS SIQUEIRA DE CASTRO CARDOSO

PREFEITO MUNICIPAL SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

JESSICA DAIANE DA SILVA

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Eric Jonathan Calixto Guero Sandra Aparecida dos Santos Caparroz

Registro Funcional: 105310 Registro Funcional: 004316

CONTRATO PESSOAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO Nº 548/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

Av. Brasil, 2351-N, Jardim Europa Cep: 78300-901 em Tangara da Serra-MT

Fone: (65) 3311-4800 ou 3311-4801

CONTRATO PESSOAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO Nº 548/2026.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado que fazem entre si o **MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA MT,** pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ/MT sob nº. 03.788.239/0001-66, com sede à Avenida Brasil, Nº 2351-N, Jardim Europa, nesta cidade de Tangará da Serra-MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **VANDER ALBERTO MASSON, Registro Funcional nº 113715** e pela Secretária Municipal de Saúde **ANGELA XAVIER BELIZÁRIO, Registro Funcional nº 111605,** residentes em Tangará da Serra-MT doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado **PATRICIA PEREIRA DIAS SIQUEIRA, portador do RG Nº 178-….-. SESP/MT, CPF sob nº. 011-...-...-.., PIS Nº 214-…..-..-. e CRM-MT Nº 100-..,** residente e domiciliado na Travessa Santa Monica, Nº 399-N, Bairro: Jardim Europa, no município de Tangará da Serra – MT, doravante denominado **CONTRATADO,** tem justo e contratado o que segue:

Cláusula Primeira – Do Fundamento legal: O presente contrato é firmado com o objetivo de atender necessidade temporária da contratante de caráter excepcional, Secretaria Municipal de Saúde, Regulamentada a Contratação dos profissionais através do Processo Seletivo nº 001/2025, amparado na Lei nº 103/2006 de 09 de março de 2006 e Lei 4334/2014 e Alterações Posteriores.

Cláusula Segunda – Do objetivo:

O CONTRATADO, classificado em 35º lugar, conforme o resultado final Homologado por meio do Edital Complementar nº 013/2025, publicado em 14/05/2025 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM – Ano XX nº 4.735 e Diário Oficial de Tangará da Serra em 13/05/2025 nº 432/2025, Prorrogado através do Edital Complementar nº 038/2026 de 13/05/2026 publicado em 14/05/2026 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM – Ano XXI nº 4988 e publicado em 14/05/2026 no Diário Oficial Edição 679/2026, convocado através do Edital Complementar 082/2026, Processo Seletivo nº 001/2025, prestará serviços no cargo **797 – MEDICO CLINICO GERAL – LEI 4334/2014,** com plantão de 12 horas, deverá realizar no mínimo 12 plantões mensal sendo: 8 (oito) plantões Segunda a Sexta-feira e 04 (quatro) plantões Sábados, domingos e feriados, a contratação temporária justifica-se pela necessidade de substituição da servidora contratada, JAQUELINE PERASSOLO, em razão de término de contrato através do memorando N° 27.992/2026. em razão de exoneração a fim de assegurar a continuidade, regularidade e eficiência na prestação dos serviços públicos, sem prejuízo ao regular funcionamento da unidade, conforme Memorando nº 35.590/2026 da Secretaria Municipal de Saúde.

Cláusula Terceira – Da Remuneração:

O CONTRATADO receberá a título de contraprestação dos serviços prestados o vencimento mensal **por plantões de 12 horas realizados de segunda a sexta-feira o valor de R$ 1.596,50 (Um mil quinhentos e noventa e seis reais e cinquenta centavos) e trabalhados durante sábados, domingos e feriados o valor de R$ 1.921,23 (Um mil novecentos e vinte e um reais e vinte e três centavos), adicional de insalubridade de 30% (trinta por cento) para Grau Médio, conforme Laudo de Insalubridade e Periculosidade – LIP, homologado via Decreto nº 325 de 22 de Junho de 2026 e adicional noturno conforme Art. 191 da LCM 006/1994,** conforme Memorando nº 35.590/2026 da Secretaria Municipal de Saúde.

O CONTRATANTE fica obrigado a pagar Gratificação Natalina (13º), férias e 1/3 de férias constitucional, proporcionais os meses trabalhado ou relativo à vigência do contrato.

Cláusula Quarta – Da Prestação de Contas:

O CONTRATADO deverá enviar o Relatório de ponto à Secretaria Municipal de Saúde devidamente assinado até o terceiro dia útil ao mês subsequente para análise e conferência.

Cláusula Quinta – Da Dotação Orçamentária:

As despesas decorrentes do presente contrato serão suportadas por dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Saúde, conforme segue: **01. Prefeitura Municipal de Tangará da Serra 02. Poder Executivo 03. Secretaria Municipal de Saúde 02. Fundo Municipal de Saúde 10. Saúde 302. Assistência Hospitalar e Ambulatorial 0015. Atenção de Média e Alta Complexidade 23050. Gestão da UPA – Unidade de Pronto Atendimento – Ficha: 1858 – 3.1.90.04.00 3.2.500.1002.000.030.000 - Contratação por Tempo Determinado – Ficha: 1859 – 3.1.90.13.00 3.2.500.1002.000.030.000 - Obrigações Patronais – Unidade Orçamentária: 33568 – Gestão Atenção Média e Alta Complexidade – Contratado – Fonte: 1.2.500 - Local de Trabalho – UPA,** conforme Memorando nº 35.590/2026 da Secretaria Municipal de Saúde.

Cláusula Sexta – Dos Descontos:

O CONTRATANTE descontará do CONTRATADO, em seus vencimentos, tão somente as verbas destinadas ao pagamento da contribuição ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social e IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte, Contribuição Sindical e as decorrentes a eventuais danos causados pela CONTRATADA, por dolo ou culpa.

Cláusula Sétima – Da Vigência:

O presente contrato terá vigência no período de 03/11/2026 à 02/11/2027, conforme Lei 103/2006 e posteriores alterações e conforme Memorando nº 26.162/2026 da Secretaria Municipal de Saúde.

Cláusula Oitava – Da Rescisão:

Poderá o presente contrato ser rescindido antecipadamente:

I – Quando o contratado der justo motivo/justa causa para sua rescisão, devidamente justificado pela Secretaria ordenadora da despesa;

II – A pedido do contratado, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

III – Pelo contratante quando insubsistente os motivos que fundamentaram a contratação ou na hipótese de inadimplemento da cláusula ou condição contratual;

IV - Na comprovação de terceirização do serviço para o qual foi contratado;

V - Na falta de 03 (três) dias consecutivos ou 05 (cinco) dias alternados, exceto nos casos previstos em lei;

VI – Com o retorno de servidor efetivo ou contratado afastado/licenciado ou convocação de candidato aprovado em concurso público;

VII - Pelo término do prazo contratual;

VIII - Pela perda do objeto da contratação.

IX - No caso de inexecução contratual por culpa do contratado, será instaurado processo administrativo, e este ficará impedido de participar de qualquer Processo Seletivo Simplificado realizado por esta municipalidade durante 02 (dois) anos, salvo por motivos devidamente justificado e aceito pelo ordenador da despesa;

Terminada a vigência, o presente contrato extinguir-se-á, independente de notificação pelas partes contraentes.

Cláusula Nona – Do Foro:

Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato elegem o foro da comarca de Tangará da Serra-MT. E por estarem, assim justos e acordados firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Tangará da Serra – MT, 03 de novembro de 2026.

VANDER ALBERTO MASSON ANGELA XAVIER BELIZÁRIO

PREFEITO MUNICIPAL SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PATRICIA PEREIRA DIAS SIQUEIRA

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Gabriel Martins Salvador de Carvalho Lucileia Oliveira Rodrigues

Registro Funcional: 115808 Registro Funcional: 113938

CONTRATO PESSOAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO Nº 549/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

Av. Brasil, 2351-N, Jardim Europa Cep: 78300-901 em Tangara da Serra-MT

Fone: (65) 3311-4800 ou 3311-4801

CONTRATO PESSOAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO Nº 549/2026.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado que fazem entre si o **MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA MT,** pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ/MT sob nº. 03.788.239/0001-66, com sede à Avenida Brasil, Nº 2351-N, Jardim Europa, nesta cidade de Tangará da Serra-MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **VANDER ALBERTO MASSON, Registro Funcional nº 113715** e pela Secretária Municipal de Saúde **ANGELA XAVIER BELIZÁRIO, Registro Funcional nº 111605,** residentes em Tangará da Serra-MT doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado **ANA APARECIDA SILVA NASCIMENTO DO MONTE, portador do RG Nº 024-……..-. SESP/MA, CPF sob nº. 013-...-...-.., PIS Nº 128-…..-..-. e CRM-MT Nº 145-..,** residente e domiciliado na Rua dos Geranios, Bairro: Parque do Bosque, no município de Tangará da Serra – MT, doravante denominado **CONTRATADO,** tem justo e contratado o que segue:

Cláusula Primeira – Do Fundamento legal: O presente contrato é firmado com o objetivo de atender necessidade temporária da contratante de caráter excepcional, Secretaria Municipal de Saúde, Regulamentada a Contratação dos profissionais através do Processo Seletivo nº 001/2025, amparado na Lei nº 103/2006 de 09 de março de 2006 e Lei 4334/2014 e Alterações Posteriores.

Cláusula Segunda – Do objetivo:

O CONTRATADO, classificado em 34º lugar, conforme o resultado final Homologado por meio do Edital Complementar nº 013/2025, publicado em 14/05/2025 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM – Ano XX nº 4.735 e Diário Oficial de Tangará da Serra em 13/05/2025 nº 432/2025, Prorrogado através do Edital Complementar nº 038/2026 de 13/05/2026

publicado em 14/05/2026 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM – Ano XXI nº 4988 e publicado em 14/05/2026 no Diário Oficial Edição 679/2026, convocado através do Edital Complementar 082/2026, Processo Seletivo nº 001/2025, prestará serviços no cargo **797 – MEDICO CLINICO GERAL – LEI 4334/2014,** com plantão de 12 horas, deverá realizar no mínimo 12 plantões mensal sendo: 8 (oito) plantões Segunda a Sexta-feira e 04 (quatro) plantões Sábados, domingos e feriados. A contratação temporária justifica-se pela necessidade de substituição do servidor contratado, ABINADAB DA SILVA SIQUEIRA, em razão de término de contrato através do memorando N° 31.642/2026. em razão de exoneração a fim de assegurar a continuidade, regularidade e eficiência na prestação dos serviços públicos, sem prejuízo ao regular funcionamento da unidade, conforme Memorando nº 35.590/2026 da Secretaria Municipal de Saúde.

Cláusula Terceira – Da Remuneração:

O CONTRATADO receberá a título de contraprestação dos serviços prestados o vencimento mensal **por plantões de 12 horas realizados de segunda a sexta-feira o valor de R$ 1.596,50 (Um mil quinhentos e noventa e seis reais e cinquenta centavos) e trabalhados durante sábados, domingos e feriados o valor de R$ 1.921,23 (Um mil novecentos e vinte e um reais e vinte e três centavos), adicional de insalubridade de 30% (trinta por cento) para Grau Médio, conforme Laudo de Insalubridade e Periculosidade – LIP, homologado via Decreto nº 325 de 22 de Junho de 2026 e adicional noturno conforme Art. 191 da LCM 006/1994,** conforme Memorando nº 35.590/2026 da Secretaria Municipal de Saúde.

O CONTRATANTE fica obrigado a pagar Gratificação Natalina (13º), férias e 1/3 de férias constitucional, proporcionais os meses trabalhado ou relativo à vigência do contrato.

Cláusula Quarta – Da Prestação de Contas:

O CONTRATADO deverá enviar o Relatório de ponto à Secretaria Municipal de Saúde devidamente assinado até o terceiro dia útil ao mês subsequente para análise e conferência.

Cláusula Quinta – Da Dotação Orçamentária:

As despesas decorrentes do presente contrato serão suportadas por dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Saúde, conforme segue: **01. Prefeitura Municipal de Tangará da Serra 02. Poder Executivo 03. Secretaria Municipal de Saúde 02. Fundo Municipal de Saúde 10. Saúde 302. Assistência Hospitalar e Ambulatorial 0015. Atenção de Média e Alta Complexidade 23050. Gestão da UPA – Unidade de Pronto Atendimento – Ficha: 1858 – 3.1.90.04.00 3.2.500.1002.000.030.000 - Contratação por Tempo Determinado – Ficha: 1859 – 3.1.90.13.00 3.2.500.1002.000.030.000 - Obrigações Patronais – Unidade Orçamentária: 33568 – Gestão Atenção Média e Alta Complexidade – Contratado – Fonte: 1.2.500 - Local de Trabalho – UPA,** conforme Memorando nº 35.590/2026 da Secretaria Municipal de Saúde.

Cláusula Sexta – Dos Descontos:

O CONTRATANTE descontará do CONTRATADO, em seus vencimentos, tão somente as verbas destinadas ao pagamento da contribuição ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social e IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte, Contribuição Sindical e as decorrentes a eventuais danos causados pela CONTRATADA, por dolo ou culpa.

Cláusula Sétima – Da Vigência:

O presente contrato terá vigência no período de 03/11/2026 à 02/11/2027, conforme Lei 103/2006 e posteriores alterações e conforme Memorando nº 26.162/2026 da Secretaria Municipal de Saúde.

Cláusula Oitava – Da Rescisão:

Poderá o presente contrato ser rescindido antecipadamente:

I – Quando o contratado der justo motivo/justa causa para sua rescisão, devidamente justificado pela Secretaria ordenadora da despesa;

II – A pedido do contratado, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

III – Pelo contratante quando insubsistente os motivos que fundamentaram a contratação ou na hipótese de inadimplemento da cláusula ou condição contratual;

IV - Na comprovação de terceirização do serviço para o qual foi contratado;

V - Na falta de 03 (três) dias consecutivos ou 05 (cinco) dias alternados, exceto nos casos previstos em lei;

VI – Com o retorno de servidor efetivo ou contratado afastado/licenciado ou convocação de candidato aprovado em concurso público;

VII - Pelo término do prazo contratual;

VIII - Pela perda do objeto da contratação.

IX - No caso de inexecução contratual por culpa do contratado, será instaurado processo administrativo, e este ficará impedido de participar de qualquer Processo Seletivo Simplificado realizado por esta municipalidade durante 02 (dois) anos, salvo por motivos devidamente justificado e aceito pelo ordenador da despesa;

Terminada a vigência, o presente contrato extinguir-se-á, independente de notificação pelas partes contraentes.

Cláusula Nona – Do Foro:

Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato elegem o foro da comarca de Tangará da Serra-MT. E por estarem, assim justos e acordados firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Tangará da Serra – MT, 03 de novembro de 2026.

VANDER ALBERTO MASSON ANGELA XAVIER BELIZÁRIO

PREFEITO MUNICIPAL SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANA APARECIDA SILVA NASCIMENTO DO MONTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Gabriel Martins Salvador de Carvalho Lucileia Oliveira Rodrigues

Registro Funcional: 115808 Registro Funcional: 113938

CONTRATO PESSOAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO Nº 550/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

Av. Brasil, 2351-N Jardim Europa CEP: 78300-901 Tangara da Serra-MT

Fone: (65) 3311-4800 ou 3311-4801

CONTRATO PESSOAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO Nº 550/2026.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado que fazem entre si o **MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA MT,** pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ/MT sob nº. 03.788.239/0001-66, com sede à Avenida Brasil, Nº 2351-N, Jardim Europa, nesta cidade de Tangará da Serra-MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **VANDER ALBERTO MASSON, Registro Funcional nº 113715** e pelo Secretário Municipal de Infraestrutura **MAGNO CESAR FERREIRA, Registro Funcional nº 113048,** residentes em Tangará da Serra-MT doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado **CLEITON ALVES CAVALCANTE,** portador do **Registro Geral - CPF sob nº. 021-...-...-.., PIS Nº 132-.....-..-. e CNH Nº 044-.....,** residente e domiciliado na Rua 25, Nº 263-S, Bairro: Jardim Shangrilá, no município de Tangará da Serra – MT, doravante denominado **CONTRATADO (A),** tem justo e contratado o que segue:

Cláusula Primeira – Do Fundamento legal:

O presente contrato é firmado com o objetivo de atender necessidade temporária da contratante de caráter excepcional, Secretaria Municipal de Infraestrutura, Regulamentada a Contratação dos profissionais através de Processo Seletivo nº 001/2026, amparado na Lei nº 103/2006 de 09 de março de 2006 e Lei nº 236/2018.

Cláusula Segunda – Do objetivo:

O CONTRATADO, classificado em 6º lugar, conforme o resultado final Homologado por meio do Edital Complementar nº 017/2026, publicado em 24/07/2026 no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM – Ano XXI nº 5.038 e Diário Oficial de Tangará da Serra em 24/07/2026 nº 729/2026, convocado através do Edital Complementar nº 058/2026, Processo Seletivo Nº 001/2026, prestará serviços no cargo **1155 – MOTORISTA - SINFRA,** com carga horária de 40 horas semanais. A contratação em substituição aos servidores cujos contratos se encerraram no mês de julho de 2026, a fim de assegurar a continuidade dos serviços e evitar prejuízos à execução das atividades, conforme Memorando nº 22.097/2026 da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Estudo de Impacto Orçamentário – Financeiro nº 004/SINFRA/2026 da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Cláusula Terceira – Da Remuneração:

O CONTRATADO receberá a título de contraprestação dos serviços prestados a importância mensal de **R$ 1.654,10 (Um mil seiscentos e cinquenta e quatro reais e dez centavos) pelo cumprimento das 40 horas semanais, adicional de insalubridade de 30% (trinta por cento) para Grau Médio, conforme Laudo de Insalubridade e Periculosidade – LIP, homologado via Decreto nº 325 de 22 de Junho de 2026 e Adicional de Translado no valor de R$ 1.487,13 (Um mil quatrocentos e oitenta e sete reais e treze centavos)** e conforme Despacho 3 do Memorando nº 22.097/2026 da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Estudo de Impacto Orçamentário – Financeiro nº 004/SINFRA/2026 da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

O CONTRATANTE fica obrigado a pagar Gratificação Natalina (13º), férias e 1/3 de férias constitucional, proporcionais os meses trabalhado ou relativo à vigência do contrato.

Cláusula Quarta – Da Prestação de Contas:

O CONTRATADO deverá enviar o Relatório de ponto à Secretaria Municipal de Infraestrutura devidamente assinado até o terceiro dia útil ao mês subsequente para análise e conferência.

Cláusula Quinta – Da Dotação Orçamentária:

As despesas decorrentes do presente contrato serão suportadas por dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Infraestrutura, conforme segue: **01. Prefeitura Municipal de Tangará da Serra 02. Poder Executivo 09. Secretaria Municipal de Infraestrutura 05. Coordenação de Serviços Públicos 15. Urbanismo 452. Serviços Urbanos 0026. Desenvolvimento da Infraestrutura Urbana e Rural 2909 0000. Gestão do Departamento de Obras, Serviços, Viação e Limpeza Pública Ficha: 1297 3.1.90.04.00.00 1.1.500.0000000-000. 000 Ficha: 1300 3.1.90.13.00.00 1.1.500.0000000-000.000, Unidade Orçamentária: 099224 – Manutenção da Limpeza Pública – Contratado, Local de Trabalho: Sinfra/Manutenção,** conforme Memorando nº 22.097/2026 da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Estudo de Impacto Orçamentário – Financeiro nº 004/SINFRA/2026 da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Cláusula Sexta – Dos Descontos:

O CONTRATANTE descontará do CONTRATADO, em seus vencimentos, tão somente as verbas destinadas ao pagamento da contribuição ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social e IRRF – Imposto de Renda Retido

na Fonte, Contribuição Sindical e as decorrentes a eventuais danos causados pelo CONTRATADO, por dolo ou culpa.

Cláusula Sétima – Da Vigência:

O presente contrato terá vigência no período de 04/11/2026 à 03/11/2027, conforme Memorando nº 22.097/2026 da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Estudo de Impacto Orçamentário – Financeiro nº 004/SINFRA/2026 da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Cláusula Oitava – Da Rescisão:

Poderá o presente contrato ser rescindido antecipadamente:

I – Quando o contratado der justo motivo/justa causa para sua rescisão, devidamente justificado pela Secretaria ordenadora da despesa;

II – A pedido do contratado, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

III – Pelo contratante quando insubsistente os motivos que fundamentaram a contratação ou na hipótese de inadimplemento da cláusula ou condição contratual;

IV - Na comprovação de terceirização do serviço para o qual foi contratado;

V - Na falta de 03 (três) dias consecutivos ou 05 (cinco) dias alternados, exceto nos casos previstos em lei;

VI – Com o retorno de servidor efetivo ou contratado afastado/licenciado ou convocação de candidato aprovado em concurso público;

VII - Pelo término do prazo contratual;

VIII - Pela perda do objeto da contratação.

IX - No caso de inexecução contratual por culpa do contratado, será instaurado processo administrativo, e este ficará impedido de participar de qualquer Processo Seletivo Simplificado realizado por esta municipalidade durante 02 (dois) anos, salvo por motivos devidamente justificado e aceito pelo ordenador da despesa;

Terminada a vigência, o presente contrato extinguir-se-á, independente de notificação pelas partes contraentes.

Cláusula Nona – Do Foro:

Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato elegem o foro da comarca de Tangará da Serra-MT. E por estarem, assim justos e acordados firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Tangará da Serra – MT, 04 de novembro de 2026.

VANDER ALBERTO MASSON MAGNO CESAR FERREIRA

PREFEITO MUNICIPAL SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

CLEITON ALVES CAVALCANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Silvia Regina Bernardo Porta Larielli Cirilo Teixeira

Registro Funcional: 106266 Registro Funcional: 109927

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE CANCELAMENTO PARCIAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 001/2026

AVISO DE CANCELAMENTO PARCIAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 001/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 089/2025 Objeto: REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA E EVENTUAL: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E DEMAIS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO, conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição. **O Município de Tangará da Serra – MT, por intermédio do Departamento de Licitações e Contratos, torna público o cancelamento PARCIAL da ATA, registrado em favor da empresa M. DA GUIA FERREIRA MENDES LTDA, inscrita no CNPJ N° 51.995.377/0001-69, em virtude do desequilíbrio econômico-financeiro superveniente.** Demais informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações e Contratos, por meio do telefone **(65) 3311-4831**.Tangará da Serra-MT, 04 de novembro de 2026. **Gustavo Leonne de Souza – Chefe do Departamento de Licitações e Contratos.**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 014/2026

AVISO DE RESULTADO – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 014/2026, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 7.197/2026 com o objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE IMPLANTAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA COM LUMINÁRIAS LED NO CANTEIRO CENTRAL DA AVENIDA AVALDI MONTICELLI E DA RUA SEMINÁRIO SANTA TEREZINHA, E EXTENSÃO DE REDE SUBTERRÂNEA EM BAIXA TENSÃO COM INSTALAÇÃO DE 3 POSTOS DE TRANSFORMAÇÃO DE 15KVA/15KV, PARA ALIMENTAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, visando atender demanda da Secretaria Municipal de Infraestrutura, conforme Termo de Referência – ANEXO I do Edital, consoante as disposições da Lei Federal n. 14.133/21 com suas alterações posteriores, e demais normas que regem a matéria, torna público o resultado, HOMOLOGAÇÃO e ADJUDICAÇÃO do certame acima referido, conforme segue, vencedor: ELETRO TARTARI LTDA , devidamente inscrita no CNPJ: 15.062.235/0003-47, no valor de: R$ 1.098.999,99 (um milhão, noventa e oito mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), o qual também poderá ser acessado, através do link: https://acessoainformacao.tangaradaserra.mt.gov.br/cidadao/informacao/licitacoes_frl**.Tangará da Serra-MT, 04.11.2026. Kátia Waléria Carvalho Couto – Agente de Contratação.**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE FOMENTO Nº 153/2026

TERMO DE FOMENTO Nº 153/2026 – O Secretário Municipal de Administração e a Comissão Permanente de Licitações nomeada pela Portaria nº 1.716/2026 de 02.10.2026, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, no uso de suas atribuições legais, consoante o Decreto nº 019 de 23.01.2017, com base no despacho do Ordenador de Despesas e Parecer Jurídico N.º 451/PGM/2026, torna público a homologação do Procedimento Administrativo nº 9.9977/2026. OBJETO: TERMO DE FOMENTO PARA A CELEBRAÇÃO DE PARCERIA ENTRE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL. ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES FAMILIARES DO VALE DO SIL I – CNPJ Nº 11.398.573/0001-31 – OBJETO: Cooperação Mútua Entre O Município E A Associação De Agricultores Familiares Vale Do Sol I, Por Meio Do Repasse De Recursos Financeiros Oriundos De Emenda Parlamentar Destinada À Execução De Ações Voltadas Ao Fortalecimento Da Agricultura Familiar. Valor: R$ 20.000,00 (vinte mil reais). **Tangará da Serra – MT, 04 de novembro de 2026.**

Gustavo Leonne de Souza – Chefe do Departamento de Licitações e Contratos.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE FOMENTO Nº 154/2026

TERMO DE FOMENTO Nº 154/2026 – O Secretário Municipal de Administração e a Comissão Permanente de Licitações nomeada pela Portaria nº 1.716/2026 de 02.10.2026, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, no uso de suas atribuições legais, consoante o Decreto nº 019 de 23.01.2017, com base no despacho do Ordenador de Despesas e Parecer Jurídico N.º 496/PGM/2026, torna público a homologação do Procedimento Administrativo nº 11.113/2026. OBJETO: TERMO DE FOMENTO PARA A CELEBRAÇÃO DE PARCERIA ENTRE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL. GRUPO TEATRAL DE TANGARA DA SERRA (GRUTTA) – CNPJ Nº 03.986.185/0001-43 – OBJETO: O projeto "Territórios da Ancestralidade: Cultura, Memória e Resistência dos Povos Tradicionais", visa desenvolver uma ação cultural integrada junto ao Quilombo Vão Grande, valorizando os saberes, os fazeres culturais e o protagonismo das mulheres quilombolas na construção histórica e social da comunidade. Valor: R$ 30.000,00 (trinta mil reais). **Tangará da Serra – MT, 04 de novembro de 2026.**

Gustavo Leonne de Souza – Chefe do Departamento de Licitações e Contratos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

CONTRATOS
PUBLICAÇÃO AVISO IN 027/2026

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 027/2026

OBJETO: PROCESSO LICITATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PARA CÂMARAS DE CONSERVAÇÃO DE VACINAS, INCLUINDO MANUTENÇÕES CORRETIVAS E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, VISANDO GARANTIR O ADEQUADO FUNCIONAMENTO DAS CÂMARAS DE ARMAZENAMENTO DE VACINAS DISPOSTAS NAS UNIDADES DE SAÚDE BÁSICA E REDE DE FRIO DA SECRETARIA DE SAÚDE DE TERRA NOVA DO NORTE- MT.

FUNDAMENTO LEGAL: art. ART. Nº 74, Inciso I da Lei nº 14.133/2021.

CONTRATADA: KM SERVIÇOS MEDICAL LTDA

CNPJ: 54.681.225/0001-80

VALOR GLOBAL: **R$ 17.639,32 (Dezessete mil seiscentos e trinta e nove reais e trinta e dois centavos**)

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

HOMOLOGO.

Terra Nova do Norte – MT, 04 de Novembro de 2026.

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU

EXTRATO DO CONTRATO 0581/2026

EXTRATO DO CONTRATO 0581/2026

Processo Licitatório nº 070/2026, Adesão Pregão Eletrônico nº 008/2026, referente à adesão à Ata de Registro de Preços nº ARP25CIN000001, do Consórcio Interfederativo de Compras Públicas do Estado de Mato Grosso – CINCOP

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO ESCOLAR, COMPREENDENDO CONJUNTOS DE MESA COM FÓRMICA LOUSA E QUATRO CADEIRAS, MODELOS JUVENIL E INFANTIL, PARA ATENDER À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TORIXORÉU/MT, COM TRANSPORTE, DESCARGA, MONTAGEM E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, CONFORME OS ITENS 9 E 10 DA ATA E AS ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I DESTE CONTRATO.

VALOR GLOBAL CONTRATADO: R$ 45.625,40 (quarenta e cinco mil, seiscentos e vinte e cinco reais e quarenta centavos)

FUNDAMENTO LEGAL: art. 75, II, da Lei 14.133/2021.

VIGÊNCIA: Início em 20/10/2026 e término 19/12/2027.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

FICHA: 62 Órgão / Unidade: Unidade 02 EDUCACAO BÁSICA Projeto / Atividade: 2024 Programa do Salário Educação – QSE

Classificação funcional programática: 5040 GESTAO DO SISTEMA DE EDUCACAO

Elemento de despesa:4.4.90.00.00 Fonte de recursos: 2 .1 .550 .0

CONTRATANTE: Munícipio de Torixoréu-MT

PREFEITO: Thiago Timo Oliveira

CONTRATADA: SUBLYME DISTRIBUIDORA DE MOVEIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 22.579.608/0001-55

EXTRATO DO CONTRATO 0600/2026

EXTRATO DO CONTRATO 0600/2026

DISPENSA 026/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FABRICAÇÃO DE PAINEL EM ACM PARA INSTALAÇÃO DA FACHADA DO PRÉDIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, NO MUNICÍPIO DE TORIXORÉU-MT, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES E OS QUANTITATIVOS DA PLANILHA DESTE CONTRATO.

VALOR GLOBAL CONTRATADO: R$ 22.247,00 (vinte e dois mil, duzentos e quarenta e sete reais)

FUNDAMENTO LEGAL: art. 75, II, da Lei 14.133/2021.

VIGÊNCIA: Início em 29/10/2026 e termo 31/12/2026.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Secretaria	Secretaria Municipal de Viação e Obras
Natureza da despesa	3.3.90.30.24 - Material para Manutenção de Bens Imóveis
Ficha	423
Fonte	1.2.500.0

CONTRATANTE: MUNÍCIPIO DE TORIXORÉU-MT

PREFEITO: THIAGO TIMO OLIVEIRA

CONTRATADA: DM MONTAGENS, empresa de pequeno porte, inscrita no CNPJ sob nº 54.952.261/0001-30

PORTARIA Nº 201, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026

PORTARIA Nº 201, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026

"Dispõe sobre a concessão de Licença-Prêmio à servidora pública municipal que especifica e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TORIXORÉU, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais aplicáveis,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER à servidora pública municipal **ANA CAMPOS DA SILVA**, matrícula funcional nº 32-1, ocupante do cargo de PROFESSOR – 30 HORAS, admitida em 28 de fevereiro de 2002, 60 (sessenta) dias de Licença-Prêmio, referente ao período aquisitivo com vencimento em 28 de fevereiro de 2022, para gozo no período de 03 de novembro de 2026 a 01 de janeiro de 2027, conforme registros funcionais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 03 de novembro de 2026.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Torixoréu – MT, 04 de novembro de 2026.

THIAGO TIMO OLIVEIRA Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 202, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026

PORTARIA Nº 202, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026

"Dispõe sobre a concessão de férias regulamentares à servidora pública municipal que especifica e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TORIXORÉU, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais aplicáveis,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER à servidora pública municipal **AUCILEIA NAVES DA SILVA**, matrícula funcional nº 831-1, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, para gozo no período de 03 de novembro de 2026 a 02 de dezembro de 2026, conforme registros funcionais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 03 de novembro de 2026.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Torixoréu – MT, 04 de novembro de 2026.

THIAGO TIMO OLIVEIRA Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 203, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026

PORTARIA Nº 203, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026

"Dispõe sobre a concessão de férias regulamentares ao servidor público municipal que especifica e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TORIXORÉU, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais aplicáveis,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER ao servidor público municipal **JOSE PIRES OLIVIA**, matrícula funcional nº 252-1, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, para gozo no período de 03 de novembro de 2026 a 02 de dezembro de 2026, conforme registros funcionais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 03 de novembro de 2026.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Torixoréu – MT, 04 de novembro de 2026.

THIAGO TIMO OLIVEIRA Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 204, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026

PORTARIA Nº 204, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026

"Dispõe sobre a concessão de férias regulamentares ao servidor público municipal que especifica e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TORIXORÉU, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais aplicáveis,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER ao servidor público municipal **LAERTE RIBEIRO CAMPOS**, matrícula funcional nº 276-1, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, para gozo no período de 03 de novembro de 2026 a 02 de dezembro de 2026, conforme registros funcionais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 03 de novembro de 2026.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Torixoréu – MT, 04 de novembro de 2026.

THIAGO TIMO OLIVEIRA Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 205, DE 04 DE NOVEMBRO DE 202

PORTARIA Nº 205, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026

"Dispõe sobre a concessão de férias regulamentares à servidora pública municipal que especifica e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TORIXORÉU, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais aplicáveis,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER à servidora pública municipal **LUDMYLLA NERY DE OLIVEIRA**, matrícula funcional nº 616-1, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, para gozo no período de 03 de novembro de 2026 a 02 de dezembro de 2026, conforme registros funcionais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 03 de novembro de 2026.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Torixoréu – MT, 04 de novembro de 2026.

THIAGO TIMO OLIVEIRA Prefeito Municipal

TERMO PRELIMINAR DE HOMOLOGAÇÃO DE INSCRIÇÕES - EDITAL 003/2026

A Comissão Organizadora instituída pela Portaria nº 200/2026, considerando o atendimento das disposições e cláusulas editalícias acerca da inscrição, sobretudo as previsões do **Item 9 do Edital** 003/2026, referente ao Processo de Escolha de Diretore e Coordena-

dor Escolar do Centro de Educação Infantil – CMEI Benedita Bento , do Município de Torixoréu-MT, **HOMOLOGA,** nos termos do item 9.1, as 02 (duas) inscrições realizadas.

Registre-se

Publique-se.

Torixoréu-MT, 03 de novembro de 2026.

Iasmim de Paula Rodrigues Silva
Presidente da Comissão Organizadora

Heloiza Freitas Sales
Membro

Mara Rubia dos Santos Vilela Matos
Membro

Maria Stella Gonçalves Cardozo
Membro

Eny Yuki Sasaki Rodrigues
Membro

ANEXO I

RELAÇÃO DE INSCRIÇÕES HOMOLOGADAS

Em cumprimento ao disposto no Edital do Processo de Escolha para Diretor e Coordenador Escolar 003/2026, divulga-se lista contendo as inscrições homologadas no presente certame:

Nº DE ORDEM	NOME	CARGO PRETENDIDO
1.	JOSYANE NEVES CARRIJO	Diretor (a) Escolar
2.	ROSE-ELLE MOREIRA SILVA	Coordenador (a) Escolar

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 322/2026

PORTARIA Nº 332, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026

Data: 04/11/2026

Institui Comissão Especial de Avaliação de Desempenho Individual dos Profissionais da Educação Básica vinculados à Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de União do Sul, e dá outras providências.

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e observando o disposto no § 1º, do art. 30, da Lei Municipal nº 723 de 25 de setembro de 2019, que dispõe sobre o Plano de Carreiras, Cargos e Remunerações dos Profissionais da Educação Básica do Município de União do Sul, combinado com o disposto nos arts. 30, 31, 32, 33 e 34, da Lei Complementar nº 029, de 25 de setembro de 2019 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais);

RESOLVE:

Art. 1º. Por força desta Portaria, fica instituída a COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, vinculados à Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de União do Sul – MT.

Parágrafo único. Haverá 03 (Três) Comissões Especiais de Avaliação:

Primeira Comissão: para avaliar os Profissionais lotados diretamente na Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

Segunda Comissão: para avaliar os Profissionais lotados na Escola Municipal de Educação Básica Matilde Altenhofem;

Terceira Comissão: para avaliar os Profissionais lotados na Creche Municipal Santo Anjo.

Art. 2º. As Comissões Especiais de Avaliação de Desempenho Individual dos Profissionais da Educação Básica a que se refere o parágrafo único do artigo 1º desta Portaria são assim compostas:

I - Comissão Especial de Avaliação de Desempenho Individual dos Profissionais da Educação lotados na Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

1- **ORLANDA MOCELIN** – Secretária Municipal de Educação e Cultura;

2- **JÉSSICA DUARTE** – Diretora de Departamento;

3- **ADRIANO DE SÁ** – Representante do Apoio Administrativo Educacional;

4- **JOELMA VIANA DE SOUZA** – Diretora do Depto. de Recursos Humanos - RH;

5- **DEBORA NOGUEIRA** -Psicóloga efetiva do Município.

II - Comissão Especial de Avaliação de Desempenho Individual dos Profissionais lotados na Escola Municipal de Educação Básica Matilde Altenhofem:

1- **CLAUDIA REGINA ARMANI** – Professora efetiva;

2- **VANDERLEIA MARQUES** – Professora efetiva;

3- **GISELE LEÃO** - Representante do Quadro de ADEEs e ADEIs;

4- **ORLANDA MOCELIN** – Secretária Municipal de Educação e Cultura;

5- **VERA MARIA ZANIN** – Diretora Escolar;

6- **ANA CAROLINA VIEIRA DAMIAN** -Coordenadora Pedagógica da Educação Infantil;

7- **RAFAELA LAZZARI** – Coordenadora Pedagógica do Ensino Fundamental;

8- **MAKELLI BEDIN TONIAL** – Secretária Escolar;

9- **JOELMA VIANA DE SOUZA** – Diretora do Depto. de Recursos Humanos - RH;

10- **DEBORA NOGUEIRA** – Psicóloga efetiva do Município

III - Comissão Especial de Avaliação de Desempenho Individual dos Profissionais da Educação lotados na Creche Municipal Santo Anjo:

1- **JOCINEIA JACOBOUSKI** – Representante do Quadro de Professores Efetivos;

2- **BEATRIZ TONIAL** – Representante do Quadro de ADEEs e ADEIs;

3- **ORLANDA MOCELIN** – Secretária Municipal de Educação e Cultura;

4- **BÁRBARA BUENO** – Diretora Escolar;

5- **LUCIANE TEIXEIRA DAMIAN** – Coordenadora Pedagógica;

6- **JOELIA VIANA DE SOUZA** – Secretária Escolar;

7- **JOELMA VIANA DE SOUZA** – Diretora do Depto. de Recursos Humanos - RH;

8- **DEBORA NOGUEIRA** – Psicóloga efetiva do Município

§ 1º. As avaliações funcionais dos Profissionais/servidores da Creche Municipal Santo Anjo, acontecerão no dia 30 de novembro de 2026

§ 2º. As avaliações funcionais dos Profissionais/servidores da Escola Municipal de Educação Básica Matilde Altenhofem, acontecerão no dia 01 de dezembro de 2026.

§ 3º. As avaliações funcionais dos Profissionais/servidores da Secretaria de Educação acontecerão no dia 02 de dezembro de 2026.

Art. 3º. Fica estabelecido o dia 03 de dezembro de 2026 (quinta-feira) para a ciência e assinatura das Fichas de Avaliação de Desempenho Individual dos Profissionais da Educação Básica, devendo cada servidor comparecer à sua respectiva unidade de lotação, em horário previamente definido e divulgado pelo chefe imediato.

§ 1º. Compete ao chefe imediato organizar e divulgar os horários de atendimento, garantindo que todos os servidores tenham conhecimento de sua avaliação e oportunidade de realizar a respectiva assinatura.

§ 2º. A assinatura da Ficha de Avaliação de Desempenho Individual terá caráter de ciência do resultado, não implicando, necessariamente, concordância do servidor com a avaliação realizada, ficando assegurado o direito de apresentação de recurso no prazo estabelecido nesta Portaria.

Art. 4º. Cada Comissão Especial de Avaliação terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à realização da respectiva avaliação, para concluir os trabalhos, analisar eventuais recursos e encaminhar o relatório final ao Departamento de Recursos Humanos.

Art. 5º. Compete às Comissões Especiais de Desempenho Individual dos Profissionais da Educação Básica:

I – Realizar as Avaliações nas datas estabelecidas nos § 1º, 2º e 3º do art. 2º desta Portaria;

II – Avaliar os Profissionais da Educação com base nos critérios e quesitos estabelecidos na Ficha de Avaliação de Desempenho Individual vigente;

III – Analisar e decidir sobre os eventuais recursos interpostos por Profissionais da Educação quanto à apuração de seu desempenho.

Art. 6º. A Comissão de Avaliação é responsável por analisar os documentos pedagógicos e administrativos que subsidiam a avaliação de desempenho dos profissionais da educação. Essa análise deve incluir, mas não se limitar, aos seguintes itens:

I-Analisar as fichas de visitas as salas de aula realizadas pela coordenação pedagógica, verificando os registros de acompanhamento assinados pelos professores, com especial atenção ao visto de feedback fornecido pelos docentes.

II-Examinar os documentos contidos na pasta funcional dos servidores disponibilizada pelo chefe imediato, incluindo advertências formais e registros relevantes que impactem a avaliação.

III- Avaliar as anotações feitas pelo chefe imediato sobre o desempenho e comportamento profissional do servidor, considerando o impacto dessas observações na prática educacional.

IV-Verificar a lista de presença do servidor em formações, eventos e reuniões oferecidos pela Secretaria de Educação e pela instituição de lotação, considerando a participação nessas atividades como um indicador de comprometimento com o desenvolvimento profissional e institucional.

V -Considerar os relatórios fornecidos pelo setor de Recursos Humanos, incluindo listas de faltas injustificadas, e atestados médicos apresentados pelo servidor durante o período de avaliação.

§ 1º. O objetivo do Art. 6º é garantir que a avaliação de desempenho seja baseada em dados concretos e documentados, promovendo a transparência, a justiça, e a qualidade na análise do desempenho dos profissionais da educação. A Comissão deve atuar com imparcialidade e rigor, considerando todas as informações disponíveis para uma avaliação justa e objetiva.

§ 2º. A comissão de avaliação deverá se concentrar nas atitudes que comprometem o andamento do trabalho, nas relações interpessoais com o grupo e no respeito e ética com colegas, chefes imediatos e superiores, sem considerar questões pessoais ou individuais. A análise é objetiva e foca nas ações e resultados relacionados às responsabilidades e metas do cargo ou função, garantindo uma avaliação justa e imparcial que promove o desenvolvimento profissional e a eficiência do serviço.

§ 3º. A Comissão de Avaliação Funcional deverá, obrigatoriamente, agir com ética, respeito e sigilo, garantindo que as informações tratadas durante o processo avaliativo sejam preservadas e utilizadas de forma responsável, com objetivo de avaliar o desempenho dos servidores de modo a oportunizar reflexões e melhorias nas suas respectivas funções, sempre assegurando um ambiente de confiança e respeito mútuo.

§ 4º. Qualquer descumprimento dos princípios estabelecidos nesta Portaria poderá acarretar em medidas disciplinares, conforme a legislação vigente.

Art. 7º. O Profissional ou servidor que se sentir discordante quanto à decisão da Comissão Especial de Avaliação, terá prazo de até

02 (dois) dias úteis, a contar da data da assinatura da Avaliação de Desempenho, para apresentar recurso perante a Comissão.

Art. 8º. O recurso deverá ser apresentado mediante requerimento devidamente fundamentado, constando justificativas e razões e documentos que embasam o recurso, sendo liminarmente indeferido o recurso que não traga argumento e/ou prova(s) consistente(s), ou se baseie em razões subjetivas.

Art. 9º. As Comissões após efetuarem a Avaliação de Desempenho dos Profissionais da Educação sob sua atribuição, e depois de analisar e decidir sobre eventuais recursos, emitirão um relatório final sobre seus trabalhos, que será encaminhado à Secretaria Municipal de Administração – Departamento de Recursos Humanos para as providências administrativas afins.

Art. 10º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul – MT, em 04 de novembro de 2026.

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR Nº 046/2026

LEI COMPLEMENTAR Nº 46/2026

SUMULA: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a Instituir o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS - no Município de União do Sul e dá outras providências."

O Senhor **VANDERLEI ANTONIO DE MARCH, PREFEITO MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL, ESTADO DE MATO GROSSO,** no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1° - Fica instituído, no Município de União do Sul, o Programa de recuperação Fiscal – REFIS. O Programa é destinado a promover a regularização de créditos tributários do Município, decorrentes de débitos de pessoas físicas ou jurídicas, cujo fato gerador tenha ocorrido até 31 de Dezembro de 2025, relativos a tributos municipais, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com a exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento do imposto declarado ou retido.

Art. 2° - A administração do REFIS será desempenhada pela Secretaria Municipal de Fazenda – a quem compete implementar os procedimentos necessários à Execução do Programa, observado o disposto no decreto regulamentar desta Lei.

Art. 3° - O ingresso no REFIS dar-se-á por opção do contribuinte ou responsável, pessoa física ou jurídica, a qual fará jus ao regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos de tributos municipais incluídos no Programa.

§ 1° - O ingresso no REFIS implica na inclusão obrigatória da totalidade dos débitos vencidos até 31 de Dezembro de 2025, em nome da pessoa física ou jurídica, inclusive os não constituídos, exceto aqueles demandados judicialmente e com exigibilidade suspensa e que, por opção do contribuinte ou responsável, venham a permanecer nessa situação.

§ 2° - Os débitos ainda não constituídos deverão ser confessados, de forma irretratável e irrevogável.

§ 3° - Na hipótese de crédito com exigibilidade suspensa por força de decisão judicial, a inclusão no REFIS dos respectivos débitos, fica condicionada ao encerramento do feito por desistência expressa e irrevogável da respectiva ação judicial, bem assim à renúncia do direito, sobre os mesmos débitos, sobre os quais se funda a ação.

§ 4° - Requerida a desistência da ação judicial, com renúncia ao direito sobre que se fundam, os eventuais depósitos judiciais efetuados deverão ser convertidos em renda, permitida inclusão no REFIS de eventual saldo devedor.

Art. 4° - O REFIS abrangerá todos os débitos lançados ou denunciados espontaneamente pelo contribuinte ou responsável. Inclusive os acréscimos legais relativos à multa, juros, atualização monetária e demais encargos previstos na legislação vigente à época da ocorrência dos fatos geradores, os decorrentes de obrigações acessórias, os parcelamentos em curso relativos às parcelas vincendas e os débitos inscritos em dívida ativa, mesmo que em cobrança judicial.

Art. 5° - A opção pelo REFIS poderá ser formalizada em até 31 de Dezembro de 2026.

Parágrafo Único: O prazo tratado no *caput* deste artigo poderá ser prorrogado, uma única vez, por Decreto do Executivo, justificadas à oportunidade e conveniência do ato.

Art. 6° - O parcelamento não poderá exceder a 09 (Nove) parcelas mensais, iguais e sucessivas, expressas em reais.

§ 1° - O valor mínimo de cada parcela não poderá ser inferior a R$ 50,00 (Cinqüenta Reais).

§ 2° - Sobre o valor das parcelas futuras serão acrescidos juros à razão de 1% (um por cento) ao mês, que serão calculados sobre o valor de cada uma das parcelas, a contar da data do pedido de parcelamento, devendo tal acréscimo ser pago juntamente com o valor da parcela.

§ 3° - A falta de pagamento de qualquer parcela até a data do vencimento ensejará o acréscimo de multa de mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, limitada ao máximo de 10% (dez por cento) e de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir do mês subseqüente ao do vencimento.

§ 4° - Na hipótese do contribuinte ou responsável ser excluído do REFIS, enquadrado nas condutas tipificadas pelo art. 13, desta Lei, a disposição do parágrafo anterior, será aplicada ao débito até o momento da exclusão e a partir desta, incidirá o disposto no Código Tributário Municipal.

Art. 7° - Será concedida remissão sobre os encargos previstos no artigo 4° desta Lei Complementar, observadas as seguintes condições:

I - remissão de 100% (cem por cento) dos juros, multas e da atualização monetária, para o contribuinte ou responsável que aderir ao REFIS, e que os créditos de natureza tributária constituídos até 31 de Dezembro de 2025, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, e pagar o débito em parcela única ou em 02 (duas) parcelas.

II – remissão de 70% (setenta por cento) dos juros, multas e da atualização monetária, para o contribuinte ou responsável que aderir ao REFIS e pagar o débito em até 03 (três) parcelas, sendo a primeira no ato do requerimento e as demais a cada 30 (trinta) dias, sucessivamente.

III – remissão de 50% (cinqüenta por cento) dos juros, multas e da atualização monetária, para o contribuinte ou responsável que aderir ao REFIS e pagar o débito em até 09 (Nove) parcelas, sen-

do a primeira no ato do requerimento e as demais a cada 30 (trinta) dias, sucessivamente;

§ 1° - A remissão dos encargos previstos no art. 4°, desta Lei Complementar, só gerará direito aos contribuintes que efetivamente quitarem seus débitos, ainda que de forma parcelada, não se aplicando àqueles que aderirem ao REFIS e não cumprirem ***integralmente*** com a quitação, nos prazos legais, das parcelas assumidas.

§ 2° - Os créditos não constituídos e objetos desta lei serão anistiados nos mesmos moldes e percentuais definidos para a remissão (incisos I à III).

Art. 8° - A opção pelo REFIS sujeita o contribuinte ou responsável a:

I – aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta Lei e constitui confissão irrevogável e irretratável da dívida relativa aos débitos tributários nele incluídos.

II – pagamento regular das parcelas do débito consolidado;

III – pagamento regular dos tributos municipais, com vencimento posterior a 31 de Dezembro de 2025.

Parágrafo Único: A opção pelo REFIS de débitos relativos aos tributos referidos no art. 1° aplica-se inclusive a dívidas ativas que se encontram em processo de execução fiscal, em acordo judicial ou extrajudicial, bem como as que já foram objeto de parcelamento anterior, judicial ou extrajudicial, podendo os parcelamentos em curso ser inclusos e consolidados em um único parcelamento por natureza de tributos, observados o acordo anterior e a quantidade e o valor mínimo das parcelas dispostos nesta lei.

Art. 9° - São requisitos indispensáveis à formalização do pedido:

I – requerimento assinado pelo devedor ou seu representante legal, com poderes especiais, nos termos da Lei, juntando-se o respectivo instrumento;

II - documento que permita identificar os responsáveis pela representação da empresa, nos casos de débitos relativos à pessoa jurídica;

III – cópia de documentos de identificação, nos casos de débitos relativos à pessoa física.

Art. 10° - Para implementação do disposto nesta Lei, pode ser exigido do contribuinte ou responsável o oferecimento de garantias, ou do arrolamento dos bens na forma do art. 64 da Lei Federal n° 9.532, de 10 de dezembro de 1997.

Parágrafo Único: São dispensados da exigência referida no *caput* os contribuintes ou responsáveis inscritos no Cadastro de Contribuintes do Município cujos créditos fiscais consolidados sejam inferiores a R$ 35.000,00 (Trinta e Cinco mil reais).

Art. 11 - O contribuinte ou responsável optante pelo REFIS, será dele excluído, mediante ato fundamentado do Secretário de Fazenda e Planejamento, diante da ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I – inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta Lei;

II - inadimplência, por 02 (dois) meses consecutivos ou 05 (cinco) meses alternados, o que primeiro ocorrer, relativamente à tributo abrangido pelo REFIS, inclusive aqueles vencíveis após 31 de Dezembro de 2025.

III - constatação, caracterizada por lançamento de ofício, de débito correspondente a tributo abrangido pelo REFIS e não incluído na confissão, salve se integralmente pago no prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência do lançamento ou da decisão definitiva na esfera administrativa ou judicial;

IV - compensação ou utilização indevida de créditos;

V – decretação de falência ou extinção, pela liquidação da pessoa jurídica;

VI - cisão da pessoa jurídica, exceto se a sociedade nova oriunda da cisão ou aquela que incorporar a parte do patrimônio permanecerem estabelecidas no Município de União do Sul e assumirem solidariamente com a cindida as obrigações do REFIS;

VII – prática de qualquer procedimento tendente a subtrair receita da optante, mediante simulação de ato.

§ 1° - O contribuinte ou responsável deverá ser notificado da decisão que o excluiu do REFIS.

§ 2° - A notificação far-se-à;

I – da regra, via postal, com aviso de recebimento;

II – quando ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que o contribuinte ou responsável se encontrar, por edital, afixado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal.

§ 3° - A notificação via postal consuma-se com a simples entrega regular no endereço do contribuinte ou responsável.

§ 4° - A exclusão do contribuinte ou responsável do REFIS acarretará o restabelecimento das condições originais do crédito, com todos os encargos, ensejando ainda a inscrição do saldo remanescente em Dívida ativa, se o crédito não estiver ali inscrito; a propositura da execução, caso já esteja ali inscrito; ou o prosseguimento da execução, na hipótese de se encontrar ajuizado.

§ 5° - O valor das parcelas quitadas até a exclusão do REFIS, será utilizado para amortização da dívida, considerando-se as datas dos respectivos pagamentos.

§ 6° - Realizada a exclusão, por qualquer dos motivos supra referidos, esta produzirá seus efeitos 30 (trinta) dias após a data de cientificação do contribuinte ou responsável, prazo em que poderá regularizar sua situação perante a Fazenda Municipal, ou no mesmo prazo, ofertar recurso, sem efeito suspensivo para o Secretário Municipal de Fazenda, de cuja decisão não caberá recurso.

Art. 12 - A inclusão do REFIS fica condicionada, ainda, ao encerramento comprovado dos feitos, por desistência, expressa e irrevogável das respectivas ações judiciais e das defesas e recursos administrativos, a ser formulada pelo contribuinte ou responsável, bem assim da renúncia do direito, sobre os mesmos débitos, em que se funda a ação judicial ou o pleito administrativo.

§ 1° - Na desistência de ação judicial, deverá o contribuinte ou responsável suportar às “custas judiciais”.

§ 2° - O Secretário de Fazenda e Planejamento em despacho, a requerimento do contribuinte ou responsável, que faça comprovação de hipossuficiente nos termos da Legislação Civil, ouvido o Procurador Municipal, deferirá anistia de até 100% (cem por cento) dos honorários advocatícios fixados judicialmente, respeitado os termos do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei Federal n° 8.906/94).

Art. 13 - O contribuinte ou responsável poderá compensar, do montante do débito consolidado, o valor de créditos e certos que possua contra o Município, permanecendo no REFIS o saldo do débito que eventualmente remanescer.

§ 1° - Valores ilíquidos a que, eventualmente, o contribuinte ou responsável possa ter direito, não poderão ser incluídos na compensação, sujeitando-se ao procedimento normal de cobrança.

§ 2° - O contribuinte ou responsável que pretender utilizar a compensação prevista neste artigo apresentará no requerimento de

opção, além da declaração do valor dos débitos a parcelar, a declaração do valor de seu crédito líquido, indicando a origem respectiva.

§ 3° - Salvo nas hipóteses de erro, fraude ou simulação, a compensação será considerada tacitamente homologada se a Fazenda Municipal não a impugnar no prazo de 10 (dez) dias do protocolo da opção;

Art. 14 - Os efeitos da presente Lei passam a integrar o Plano Plurianual e o Anexo de Metas Fiscais, no que tange a renúncia de receitas e despesas obrigatórias de caráter continuado, previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2026.

Art. 15 - As despesas decorrentes desta Lei serão levadas à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 16 - Esta Lei será regulamentada por ato do Poder Executivo.

Art. 17 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 04 de novembro de 2026

Vanderlei Antonio de March

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO ADESÃO DE ATA DE REGISTRO: 18/2026

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCEDIMENTO ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2025, DECORRENTE DO Pregão Presencial nº 09/2025, GERENCIADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS D'OESTE-MT. PROCESSO ADESÃO DE ATA DE REGISTRO: 18/2026. O Prefeito do Município de Vale de São Domingos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, fundamentado no Inciso IV do artigo 71 da Lei n° 14.133/21, DECIDE pela HOMOLOGAÇÃO do procedimento de ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2025, DECORRENTE DO Pregão Presencial nº 09/2025, GERENCIADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS D'OESTE-MT, objeto: visando a contratação de empresa especializada para locação, montagem, instalação e desmontagem de elementos de decoração natalina, incluindo estruturas iluminadas, cenários, árvores de natal, portais decorativos e outros itens relacionados, para atender ao PROJETO NATAL ENCANTADO do município de Vale de São Domingos-MT a ser realizado pelo, convênio nº 2808-2026, celebrada entre a Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer de Mato Grosso - SECEL e a Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos-MT, a qual teve como vencedor a empresa PEDRO BATISTA CORREIA LIMITADA, inscrita no CNPJ nº 07.367.271/0001-29, no valor global de R$ 451.500,00 (quatrocentos e cinquenta e um mil e quinhentos reais). Vale de São Domingos-MT 04 de novembro de 2026. Leandro Azevedo da Cunha Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 034/2026/CMS-VG

VÁRZEA GRANDE, 22 DE OUTUBRO DE 2026

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, NOS TERMOS LEI MUNICIPAL Nº 1.291 DE 13 DE MAIO DE 1993;

Considerando o art. 198, inciso III, da Constituição Federal, que prevê a participação da comunidade como diretriz do Sistema Único de Saúde - SUS;

Considerando a Lei Municipal nº 1.291, de 13 de maio de 1993, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências;

Considerando o disposto no art. 4º, § 2º, do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde; Considerando as deliberações da Comissão Eleitoral instituída pela Resolução nº 31/2026/CMS-VG;

Considerando a eleição realizada em 14 de setembro de 2026, na qual a Chapa 02 obteve 12 votos e a Chapa 01 obteve 8 votos, tendo a Comissão Eleitoral proclamado a Chapa 02 vencedora;

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer e registrar a proclamação realizada pela Comissão Eleitoral, que declarou eleita, em 14 de setembro de 2026, a Chapa 02 - "Compromisso com o Fortalecimento do Conselho Municipal de Saúde de Várzea Grande", para compor a Mesa Diretora do CMS/VG, assim constituída:

I - Presidente: Joilson Ruas do Nascimento;

II - Vice-Presidente: João Ferreira da Luz;

III - 1º Secretário: Ademilson de Oliveira;

IV - 2ª Secretária: Maria de Fátima Guedes dos Santos.

Art. 2º O reconhecimento do resultado eleitoral previsto nesta Resolução tem efeitos declaratórios a partir de 14 de setembro de 2026, data da eleição e da proclamação da chapa vencedora pela Comissão Eleitoral.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Deliberações do Conselho Municipal de Saúde de Várzea Grande, 22 de outubro

JOILSON RUAS DO NASCIMENTO

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologação Homologação a Resolução nº 034/2026 do Conselho Municipal de Saúde/VG

Michael Jhonattan Alves dos Santos

Secretário Municipal de Saúde - Interino

Av. da FEB – Ponte Nova, nº 2138 – Várzea Grande/MT – Brasil – CEP: 78.115.806

PORTARIA GAB/SMS/VG Nº420, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026.

"Dispõe sobre a relação nominal dos servidores públicos da Secretaria Municipal de Saúde em gozo regulamentar de férias"

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação, em especial, o artigo 79, inciso I, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Conceder **Férias** regulamentares, de acordo com o Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº 1.164/1991 que dispõe em seu artigo 85, aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde abaixo relacionados:

LOTAÇÃO: CEDIDOS					
MAT.	**NOME DO (A) SERVIDOR (A)**	**VÍNCULO**	**CARGO**	**PERÍODO AQUISITIVO**	**PERÍODO DE GOZO**
132864	SAMAR AFIF JARRAH	EFETIVO	MÉDICA VETERINÁRIA	**2025/2026**	30/11/2026 A 19/12/2026 (20 DIAS)
LOTAÇÃO: CENTRO DE ESPECIALIDADES EM SAÚDE					
MAT.	**NOME DO (A) SERVIDOR (A)**	**VÍNCULO**	**CARGO**	**PERÍODO AQUISITIVO**	**PERÍODO DE GOZO**
10047	DAYSE ARRUDA DA CRUZ	EFETIVO	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	**2023/2024**	05/11/2026 A 19/11/2026 (15 DIAS)
130072	GABRIELA ANTONIOLLI DE SOUZA TRENTIN	EFETIVO	MEDICO	**2020/2021**	17/11/2026 A 26/11/2026 (10 DIAS)
LOTAÇÃO: CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL III					
MAT.	**NOME DO (A) SERVIDOR (A)**	**VÍNCULO**	**CARGO**	**PERÍODO AQUISITIVO**	**PERÍODO DE GOZO**
92289	IVAN FIGUEIREDO DA SILVA	EFETIVO	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	**2023/2024**	02/11/2026 A 01/11/2026 (30 DIAS)
LOTAÇÃO: HOSPITAL E PRONTO SOCORRO MUNICIPAL					
MAT.	**NOME DO (A) SERVIDOR (A)**	**VÍNCULO**	**CARGO**	**PERÍODO AQUISITIVO**	**PERÍODO DE GOZO**
34869	MARLON IRIS MENDONÇA	EFETIVO	MEDICO	**2024/2025**	25/11/2026 A 24/12/2026 (30 DIAS)
132379	JESSICA CRISTINA MICHELON LASARIM	EFETIVO	ENFERMEIRO	**2025/2026**	01/11/2026 A 30/11/2026 (30 DIAS)
137414	WAGNER FELIPIN AZEVEDO	EFETIVO	MEDICO	**2021/2022**	01/11/2026 A 15/11/2026 (15 DIAS)
LOTAÇÃO: UNIDADE PRONTO ATENDIMENTO CRISTO REI					
MAT.	**NOME DO (A) SERVIDOR (A)**	**VÍNCULO**	**CARGO**	**PERÍODO AQUISITIVO**	**PERÍODO DE GOZO**
135531	DEBORA GOMES PINTO CAPISTRANO DIAS	EFETIVO	ENFERMEIRO	**2024/2025**	10/11/2026 A 24/11/2026 (15 DIAS)
13164	ELIANA OLIVEIRA PEREIRA	EFETIVO	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	**2024/2025**	01/11/2026 A 30/11/2026 (30 DIAS)
LOTAÇÃO: UNIDADE ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA DR LUCILO DE FREITAS MACEDO					
MAT.	**NOME DO (A) SERVIDOR (A)**	**VÍNCULO**	**CARGO**	**PERÍODO AQUISITIVO**	**PERÍODO DE GOZO**
28905	LUCILENE MARIA MARTINS	EFETIVO	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	**2025/2026**	12/11/2026 A 26/11/2026 (15 DIAS)
LOTAÇÃO: CENTRO ODONTOLÓGICO JOAQUIM MENDES DE CARVALHO					
MAT.	**NOME DO (A) SERVIDOR (A)**	**VÍNCULO**	**CARGO**	**PERÍODO AQUISITIVO**	**PERÍODO DE GOZO**
768	ADRIANA CRISTINA CARRETO PARDAL	EFETIVO	ODONTOLOGO	**2024/2025**	26/11/2026 A 15/12/2026 (20 DIAS)

Várzea Grande, 03 de novembro 2026.

Michael Jhonattan Alves dos Santos

Secretário de Saúde SMS/VG

PORTARIA Nº 1122/2026

O Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo n.01 da portaria 388/2020, e tendo em vista o que consta do processo nº **105572/2026**, **RESOLVE:**

Interromper, a licença para tratar de assuntos de Interesse Particular Sem Ônus 29/06/2026 a 29/06/2028 concedido ao servidor(a) **HEITOR ABNEL DE SOUZA BILIO**, matrícula nº **146343**, exercendo o cargo de TECNICO DE SUPORTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, retornando as atividades, a partir de 03 de novembro de 2026.

Várzea Grande/MT, 04 de novembro de 2026.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PORTARIA Nº 1124/2026

O Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo n.01 da portaria 388/2020, e tendo em vista o que consta do processo nº **105556/2026**, **RESOLVE:**

Interromper, a licença para tratar de assuntos de Interesse Particular Sem Ônus 29/06/2026 a 29/06/2028 concedido ao servidor(a) **SAMUEL GOMES DE OLIVEIRA**, matrícula nº **130168**, exercendo o cargo de AGENTE DE APOIO DOS SERVICOS DO SUS, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, retornando as atividades, a partir de 09P de novembro de 2026.

Várzea Grande/MT, 04 de novembro de 2026.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PORTARIA Nº 1123/2026

O Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD da Secretaria Municipal de Administração no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo n.°01 da Portaria 388/2020, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº **104234/2026**,

RESOLVE:

Conceder a servidor(a) **DANIEL BOUCHABKI DE ALMEIDA DIEHL, matrícula nº 132342,** exercendo o cargo de MEDICO, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, **licença para tratar de interesses particular sem Ônus,** conforme Art. N.° 101 da Lei Municipal nº 1.164/1991, a vigorar, a partir de 01/11/2026 A 31/10/2028.

Várzea Grande/MT, 04 de novembro de 2026.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PORTARIA Nº 1116/2026

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas *pelo Art.* N.°01 da portaria Interna nº388/2020 de 08 de abril de 2020, e tendo em vista o que consta do processo nº **88589/2026**

RESOLVE:

Averbar em favor do servidor(a) **IZABEL DE SOUZA FIGUEIREDO, matrícula nº 130607**, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, exercendo o cargo PROFESSOR(A), do tempo de contribuição referente aos períodos de **16/02/2012 A 21/12/2012, 04/02/2013 A 11/12/2013, 21/01/2014 A 14/06/2014, 17/07/2014 A 31/12/2014 E 01/01/2015 A 15/07/2018**, prestados ao: COLEGIO EVOLUÇÃO CENTRO EDUCACIONAL LTDA e SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO conforme consta na Certidão de Tempo de Contribuição expedida pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, nº 27001010100108267, que totalizam 2.227 (Dois mil e Duzentos e Vinte e Sete) dias líquidos, no total de 06 (seis) anos, 01 (um) mês e *07* (sete) dias, para efeitos de Aposentadoria e Disponibilidade.

Várzea Grande/MT, 04 de novembro de 2026.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PORTARIA Nº 1121/2026

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas *pelo Art.* N.°01 da portaria Interna nº388/2020 de 08 de abril de 2020, e tendo em vista o que consta do processo nº **91494/2026**

RESOLVE:

Averbar em favor do servidor(a) **ELIANE BATISTA TELLES BUENO, matrícula nº 86673**, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, exercendo o cargo PROFESSOR(A), do tempo de contribuição referente aos períodos de **02/03/1998 A 31/08/1998, 01/11/1998 A 27/11/1999, 13/08/2002 A 04/03/2003 E 02/06/2003 A 05/08/2006**, prestados ao: SERVACIL-SERVIÇOS AUXILIARES DO COMERCIO E INSDUSTRIA LT; SERVACIL-SERVIÇOS AUXILIARES DO COMERCIO E INSDUSTRIA LT; FRONTAL IND E COM DE MOVEIS HOSPITALARES LTDA e GIRUS MERCANTIL LTDA; Conforme consta na Certidão de Tempo de Contribuição expedida pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, nº 09001100100485266, que totalizam 1.937 (Um mil e Novecentos e Trinta e Sete) dias líquidos, no total de 05 (cinco) anos, 03 (três) meses e *22* (vinte e dois) dias, para efeitos de Aposentadoria e Disponibilidade.

Várzea Grande/MT, 04 de novembro de 2026.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PORTARIA Nº 1117/2026

O Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD da Secretaria Municipal de Administração, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo(a) Artigo n.° 01 da portaria interna 388/2020 e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº **88589/2026.**

,

RESOLVE:

Reconhecer em favor do servidora, **IZABEL DE SOUZA FIGUEIREDO, matrícula nº 130607,** lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, exercendo o cargo de PROFESSOR(A), o Tempo de Serviço prestado pela requerente junto ao MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, conforme consta na Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo Instituto Nacional de Seguro Social- INSS nº 27001010100108267, no período compreendido entre **02/03/2009 A 30/06/2009, 01/07/2009 A 18/12/2009, 22/02/2010 A 30/06/2010, 01/07/2010 A 22/12/2010, 28/02/2011 A 23/12/2011 E 12/12/2013 A 20/12/2013,** que totalizam 2.227 (dois mil e Duzentos e Vinte e Sete) dias líquidos, correspondendo a 06 (seis) anos, 01 (um) mês e 07 (sete) dias, contados PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS.

Várzea Grande/MT, 04 de novembro de 2026.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

EDITAL PADRONIZADO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2026

REDE MUNICIPAL DE PONTOS DE CULTURA DE VÁRZEA GRANDE

CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL! FOMENTO A PROJETOS CONTINUADOS DE PONTOS DE CULTURA

EDITAL DE RETIFICAÇÃO Nº 008/2026 AO EDITAL PADRONIZADO PNCV Nº 005/2026 DE FOMENTO AOS PROJETOS DE PONTOS DE CULTURA CERTIFICADOS

A Prefeitura Municipal de Várzea Grande - MT por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o que estabelece a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), instituída pela Lei nº 14.399/2022, que dispõe sobre apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para garantir ações direcionadas ao setor cultural;

CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto MinC nº 11.740/2023 (Decreto de regulamentação da PNAB);

CONSIDERANDO o que estabelece a Lei nº 14.903, de 27 de junho de 2024 do marco regulatório do fomento à cultura, no âmbito da administração pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO o que estabelece a Lei nº 14.903/2024 do Marco Regulatório do Fomento à Cultura, que rege que, Art. 10. A fase de celebração do chamamento público compreenderá as seguintes etapas: [...] § 10. Nos casos de decisão de inabilitação [ou não habilitação], poderá ser interposto recurso no prazo de 3 (três) dias úteis;

CONSIDERANDO o que estabelece a Lei nº 14.903/2024 do Marco Regulatório do Fomento à Cultura, que rege que, Art. 10, § 10. Nos casos de decisão de inabilitação [ou não habilitação], poderá ser interposto recurso no prazo de 3 (três) dias úteis; e tomando-se em conta que não houve nenhuma decisão de inabilitação das 6 (seis) candidaturas selecionadas na Fase Preliminar da Etapa de Habilitação do Edital Padronizado PNCV nº 005/2026;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014 (Lei da Política Nacional da Cultura Viva – PNCV);

CONSIDERANDO o estabelecido na Instrução Normativa MinC nº 1/2015, e na Instrução Normativa MinC nº 12/2024 (Instruções Normativas MinC/PNCV);

CONSIDERANDO o que dispõe a Portaria MinC nº 206/2025 (que estabelece diretrizes complementares para aplicação dos recursos destinados à Política Nacional de Cultura Viva);

CONSIDERANDO o que estabelece na Instrução Normativa MinC nº 10/2023, que dispõe sobre as regras e os procedimentos para implementação das ações afirmativas e medidas de acessibilidade de que trata o Decreto nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, que regulamenta a Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022, a qual institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura;

CONSIDERANDO o que normatiza a Portaria MINC nº 206/2025 (que estabelece diretrizes complementares para aplicação dos recursos destinados à Política Nacional de Cultura Viva);

CONSIDERANDO o que rege a Resolução CMC-VG nº 007, de 1º de julho de 2026, que dispõe sobre a homologação da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Cultura de Várzea Grande, institui Comissão de Análise da Minuta de Atualização da Lei Municipal, aprova alterações nos Editais PNCV nº 005/2026 e nº 003/2026 e dá outras providências;

CONSIDERANDO o que estabelece a Resolução CMC-VG nº 007/2026, que no Capítulo III – DAS ALTERAÇÕES NO EDITAL Nº 005/2026 (PNCV/CULTURA VIVA), que no Art. 3º, Parágrafo § 4º Fica autorizada a prorrogação das etapas do Edital nº 005/2026 até 31 de julho de 2026, visando assegurar a ampla concorrência e o cumprimento das cotas afirmativas;

CONSIDERANDO o que dispõe o Edital Padronizado PNCV nº 005/2026 de fomento aos projetos dos Pontos de Cultura Certificados;

CONSIDERANDO o que normatiza o Edital de Retificação nº 004/2026 ao Edital Padronizado PNCV nº 005/2026, na especificidade dos prazos do cronograma (sujeito às alterações);

CONSIDERANDO o que normatiza o Edital de Retificação nº 005/2026 ao Edital Padronizado PNCV nº 005/2026, na especificidade dos prazos do cronograma (sujeito às alterações);

CONSIDERANDO o que normatiza o Edital de Retificação nº 006/2026 ao Edital Padronizado PNCV nº 005/2026;

CONSIDERANDO o que normatiza o Edital de Retificação nº 007/2026 ao Edital Padronizado PNCV nº 005/2026;

CONSIDERANDO o que dispõe o Edital da Edital da Fase Recursal de Interposição de Recursos à Fase Preliminar da Etapa de Habilitação do Edital Padronizado PNCV nº 005/2026;

CONSIDERANDO o que regulamenta o Edital da Fase Final da Etapa de Habilitação do Edital Padronizado PNCV nº 005/2026;

CONSIDERANDO o que regulamenta o Edital da Etapa de Celebração do Termo de Compromisso Cultural do Edital Padronizado PNCV nº 005/2026; destacadamente o que dispõe-se que o presente Edital destaca que nas situações de adiantamento dos prazos de quaisquer fases e/ou etapas, será publicado outro Edital de Retificação de alterações dos prazos do cronograma no Jornal Oficial da Associação Mato-grossense dos Municípios – AMM/MT e no Portal da Transparência, destacadamente na Pasta Cultura – Subpasta EDITAL Nº 005/2026 - PNCV DE FOMENTO A PROJETOS DE PONTOS DE CULTURA POLÍTICA https://www.varzeagrande.mt.gov.br/arquivos/5642>);

CONSIDERANDO o que regulamenta o Edital da Etapa 13, Etapa de Celebração do Termo de Compromisso Cultural – TCC - do Edital Padronizado PNCV nº 005/2026; no qual todas as 6 (seis) entidades selecionadas e habilitadas estão adimplentes com o Poder Público e que apresentaram toda a documentação exigida na Etapa 13 de Celebração do TCC, inclusive o registro no CEPIM – Situação A — Nenhum registro encontrado no CEPIM – Adimplente e que todas estão com a Situação Cadastral: Ativa;

CONSIDERANDO o que regulamenta o Edital da Etapa 13, Etapa de Celebração do Termo de Compromisso Cultural – TCC - do Edital Padronizado PNCV nº 005/2026; destacadamente o que dispõe o subitem 13.2 A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e a Superintendência de Cultura realizará a consulta nos sistemas públicos de verificação de regularidade e solicitará à entidade cultural os documentos e certidões que não estiverem publicamente acessíveis; a qual todas as 6 (seis) entidades encontram-se em situação cadastral Ativa e adimplentes e, por decorrência, não houve necessidade de aplicar notificação à alguma entidade cultural inadimplente com o Poder Público conforme o disposto no subitem 13.3 A entidade cultural que estiver impossibilitada de celebrar o TCC será notificada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e/ou a Superintendência de Cultura e terá o prazo de até 03 (três) dias úteis para regularizar a pendência;

CONSIDERANDO o que designa a Portaria nº 276/2026/GS/SMECEL/VG/Mato Grosso, que dispõe sobre a designação de servidores internos da Superintendência de Cultura para compor a Comissão de Análise Documental da Etapa de Habilitação e da Etapa de Celebração do Termo de Compromisso Cultural (TCC), etapas referentes ao Edital Padronizado PNCV nº 005/2026;

CONSIDERANDO o que regulamenta o Decreto nº 64, de 10 de julho de 2026, que dispõe sobre a instituição do Jornal Oficial da Associação Mato-grossense dos Municípios – AMM/MT como veículo oficial de publicação dos atos [...] da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Várzea Grande, revoga o Decreto Municipal nº 70/2025, e dá outras providências.

RESOLVE

Tornar público, para todas trabalhadoras e todos os trabalhadores da cultura e para a comunidade cultural em geral, o presente Edital de Retificação nº 008/2026 ao Edital Padronizado PNCV nº 005/2026 de fomento aos projetos de Pontos de Cultura certificados, como também a retificação e complementação do Quadro de Dotação Orçamentária disposto no item 2. RECURSOS, subitem 2.2 do Edital Padronizado PNCV nº 005/2026.

ONDE SE LÊ

No Edital de Retificação nº 007/2026 ao Edital Padronizado PNCV nº 005/2026, os itens**,** os subitens e os quadros retificados e complementados:

2. Os Recursos, o Total de Vagas nas Categorias e o Valor Total do Edital

2.1. Valor Total do Edital e Total de Vagas

TOTAL DE VAGAS PARA FOMENTO AOS PROJETOS DE PONTOS DE CULTURA JURIDICAMENTE CONSTITUÍDOS [CNPJ/PJ] CERTIFICADOS	**6**
VALOR DE CADA PROJETO PNCV	**R$ 90.000,00**
VALOR TOTAL DO EDITAL	**R$ 540.000,00**

2.1.1. Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal, repassados ao município de Várzea Grande por meio da Política Nacional Aldir Blanc, e constante no Plano de Aplicação de Recursos – PAR Ciclo 2, e tem o recurso suplementado para o valor total de R$ 540.000,00 [quinhentos e quarenta mil reais], para a seleção de 06 (SEIS) projetos de fomento aos Pontos de Cultura Certificados exclusivamente para Entidades Juridicamente Constituídas sem fins lucrativos.

2.1.2 O valor total suplementado por créditos adicionais está dividido entre as categorias no Anexo I deste edital retificado, no valor de R$ 90.000,00 (noventa mil reais) para cada projeto, valor de cada vaga e valor máximo anual para cada um dos projetos. O projeto é anual (12 meses), executado entre o ano de 2026 (início após data de assinatura do Termo de Execução Cultural - TCC) e durante o ano de 2027, com planos de trabalho/projeto de, no máximo, 12 (doze) meses.

2.2 O presente edital está tanto o valor total, o quantitativo de vagas suplementados nas Categorias de Ampla Concorrência (A/C) e de Cotas por motivos de disponibilidade orçamentária, interesse público e da homologação do Decreto Municipal nº 0082/2026 de suplementação por créditos adicionais advindos dos saldos remanescentes e aplicações financeiras das contas correntes da Pnab Ciclo 1 e Ciclo 2.

2.3 O presente edital com a suplementação dos recursos e das vagas tem amparo no excedente de recursos da PNAB provenientes de outros editais ou de rendimentos, e/ou das contas Pnab do Ciclo 1 transferidas para a conta Pnab Ciclo 2.

LEIA-SE

O presente Edital de Retificação nº 008/2026 de retificação do Edital de Retificação nº 007/2026 e de retificação do Edital Padronizado PNCV nº 005/2026 passa a vigorar com nova redação, em determinados itens, subitens e quadros, disposta nas páginas seguintes:

2. Os Recursos, o Total de Vagas nas Categorias e o Valor Total do Edital

2.1. Valor Total do Edital e Total de Vagas

TOTAL DE VAGAS PARA FOMENTO AOS PROJETOS DE PONTOS DE CULTURA JURIDICAMENTE CONSTITUÍDOS [CNPJ/PJ] CERTIFICADOS DE ENTIDADES CULTURAIS SEM FINS LUCRATIVOS	**6**
VALOR ÚNICO DE CADA PROJETO PNCV	**R$ 90.000,00**
VALOR TOTAL DO EDITAL	**R$ 540.000,00**

2.1.1. Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal, repassados ao município de Várzea Grande por meio da Política Nacional Aldir Blanc, e constante no Plano de Aplicação de Recursos – PAR Ciclo 2, e tem o recurso suplementado para o valor total de R$ 540.000,00 [quinhentos e quarenta mil reais], para a seleção de 06 (SEIS) projetos de fomento aos Pontos de Cultura Certificados exclusivamente para Entidades Juridicamente Constituídas sem fins lucrativos selecionadas, habilitadas e contempladas via Termo de Compromisso Cultural.

2.1.1.1 Este Edital destaca que é também suplementado por intermédio do superávit por créditos adicionais advindos do Decreto Municipal nº 0082/2026, de 15 de setembro de 2026, que, destacadamente na rubrica e detalhamento, a saber: SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE LAZER - SUPERINTENDÊNCIA DE CULTURA - 35.04.13.392.0014.1653, PNAB: POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC, 339039-OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA, Fonte Federal e rubrica nº 02.719.0000000, Reduzido da Dotação: 35040034, tem-se a dotação na rubrica de valor total de R$: 179.171,80 - — cento e setenta e nove mil, cento e setenta e um reais e oitenta centavos, sendo que deste valor e rubrica, emprega-se, especificamente, o valor de saldo remanescente de R$ 86.171,80 (oitenta e seis mil, cento e setenta e um reais e oitenta centavos) para dotação exclusiva de empenho, liquidação, pagamento e conclusão de um dos projetos de fomento de Ponto de Cultura Certificado, conforme observado em quadros de dotações

orçamentárias dispostos nas páginas seguintes.

2.1.1.2 Este Edital destaca igualmente que emprega fonte federal na rubrica nº 01.719.0000000, detalhadamente, o valor de R$ 3.828,20 — três mil, oitocentos e vinte e oito reais e vinte centavos para empenho, liquidação, pagamento e conclusão da sexta entidade cultural selecionada, habilitada e contemplada via Termo de Compromisso Cultural – TCC, conforme observado em quadros de dotações orçamentárias dispostos nas páginas seguintes.

2.1.2 O valor total suplementado por créditos adicionais, por superávit de créditos adicionais suplementados via Decreto nº 0082/2026, e rendimentos financeiros da Conta Corrente Pnab Ciclo 2 está dividido entre as categorias no Anexo I deste edital retificado, no valor de R$ 90.000,00 (noventa mil reais) para cada projeto, valor de cada vaga e valor máximo anual para cada um dos projetos. O projeto é anual (12 meses), executado entre o ano de 2026 (início após data de assinatura presencial do Termo de Execução Cultural - TCC) e durante o ano de 2027, com planos de trabalho/projeto de, no máximo, 12 (doze) meses.

2.2 Caso haja disponibilidade orçamentária e interesse público, o Edital Padronizado PNCV nº 005/2026 foi suplementado, inclusive via saldos remanescentes da rubrica de Pessoa Jurídica/CNPJ/PJ do Decreto Municipal nº 0082/2026. Ou seja, se houver excedente de recursos da PNAB provenientes de outros editais ou de rendimentos, e/ou das contas Pnab do Ciclo 1 e 2, ou ainda, caso haja disponibilidade orçamentária de outras fontes, a quantidade de vagas, o valor total da somatória de todos os projetos no valor total deste Edital, o quantitativo de projetos contempla 6 (seis) projetos PNCV de fomento aos Pontos de Cultura Certificados.

2.2.1 O valor total suplementado de R$ 540.000,00 [quinhentos e quarenta mil reais], para a seleção de 06 (SEIS) projetos de fomento aos Pontos de Cultura Certificados exclusivamente para Entidades Juridicamente Constituídas sem fins lucrativos, por meio do Edital de Retificação nº 007/2026 ao Edital Padronizado PNCV nº 005/2026 será distribuído mediante a utilização de 2 (duas) fontes federais de recursos detalhadas nos quadros seguintes, em razão da necessidade de empregar integralmente o saldo remanescente de R$ 86.171,80 (oitenta e seis mil, cento e setenta e um reais e oitenta centavos), proveniente da suplementação por créditos adicionais, devidamente autorizada e homologada pelo Decreto Municipal nº 0082/2026, de 15 de setembro de 2026 e, destacadamente valor advindo de saldo remanescente da rubrica de fonte Federal 02.719.0000000.

ONDE SE LÊ

No Edital Padronizado PNCV nº 005/2026, destacadamente no Quadro de Dotação Orçamentária disposto no item 2. RECURSOS, subitem 2.2.

A despesa ocorrerá à conta da seguinte Dotação Orçamentária prevista na LOA 2026:		
Órgão	35	Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Unidade Orçamentária	04	Superintendência de Cultura
Função	13	Cultura
Subfunção	392	Difusão Cultural
Programa	0014	Apoio e Incentivo à Cultura
Projeto/Atividade	1.653	PNAB – Política Nacional Aldir Blanc

LEIA-SE

O referido quadro de Dotação Orçamentária passa a ser complementado e retificado com novos subitens e detalhamentos, e passa a vigorar com nova redação:

2.2.1.2 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária prevista na LOA/LDO 2026:

QUADRO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NA LOA/LDO 2026		
Órgão	35	Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Unidade Orçamentária	04	Superintendência de Cultura
Função	13	Cultura
Subfunção	392	Difusão Cultural
Programa	0014	Apoio e Incentivo à Cultura
Projeto/Atividade	1.653	PNAB – Política Nacional Aldir Blanc
Fonte Federal	01.719.0000000	Fonte de Recursos Federais
Elemento de despesa	3.3.90.39	Pessoa Jurídica/PJ/CNPJ
Quantidades de Projetos e valor total de cada projeto de fomento a ser empenhado, liquidado, pago e concluído unicamente pela Fonte Federal 01.719.0000000	5	R$ 90.000,00
Valor da despesa dos 5 (cinco) projetos de Pontos de Cultura Certificados para entidades culturais CNPJ/PJ a ser empenhado, liquidado, pago e concluído unicamente pela Fonte Federal 01.719.0000000	3.3.90.39	R$ 450.000,00
Elemento de despesa	3.3.90.39	CNPJ/Pessoa Jurídica/PJ

2.2.1.3 O presente Edital de Retificação detalha que especificadamente a 1 (uma) Entidade Cultural selecionada, habilitada e contemplada via Termo de Compromisso Cultural – TCC -, será empregada dotação orçamentária advinda de 2 (duas) fontes federais de recursos conforme dispostas e detalhadas no quadro seguinte:

QUADRO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NA LOA/LDO 2026 & NO DECRETO MUNICIPAL Nº 0082/2026 DE 15 DE SETEMBRO DE 2026		
Órgão	35	Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Unidade Orçamentária	04	Superintendência de Cultura
Função	13	Cultura

Subfunção	392	Difusão Cultural
Programa	0014	Apoio e Incentivo à Cultura
Projeto/Atividade	1.653	PNAB – Política Nacional Aldir Blanc
Fonte Federal da LOA 2026	01.719.0000000	Fonte de Recursos Federais
Fonte Federal do Decreto Municipal nº 0082/2026 para suplementação por créditos adicionais	02.719.0000000	Fonte de Recursos Federais
Elemento de despesa	3.3.90.39	Pessoa Jurídica/PJ/CNPJ
Valor de parte da despesa de 1 (um) projeto de Fomento a 1 (um) Ponto de Cultura Certificado de Entidades Culturais sem Fins Lucrativos a ser empenhado/liquidado/pago pela Fonte Federal 01.719.0000000 da LOA 2026	3.3.90.39	R$ 3.828,20
Valor de parte da despesa de 1 (um) projeto de Fomento a 1(um) Ponto de Cultura Certificado de Entidades Culturais sem Fins Lucrativos a ser empenhado/liquidado/pago suplementado por créditos adicionais na e pela Fonte Federal 02.719.0000000 do Decreto Municipal nº 0082/2026	3.3.90.39	R$ 86.171,80
Valor total de 1 (um) projeto de entidade cultural com Ponto de Cultura Certificado, composto de Dotação Orçamentária de 2 (duas) fontes federais	1 único projeto	R$ 90.000,00
Elemento de despesa:	3.3.90.39	CNPJ/Pessoa Jurídica/PJ/

2.2.1.4 Considerando a publicação deste presente Edital de Retificação, será publicado o Edital de Retificação nº 009/2026 ao Edital Padronizado PNCV nº 005/2026 com novos prazos de cronograma retificado.

Os Editais diversos referentes ao Edital Padronizado PNCV nº 005/2026, como igualmente outros documentos jurídicos estão disponíveis nas publicações no Jornal Oficial da Associação Mato-grossense dos Municípios – AMM/Mato Grosso (disponível em:) e no Portal da Transparência Municipal, destacadamente na Pasta Cultura – Subpasta EDITAL Nº 005/2026 - PNCV DE FOMENTO A PROJETOS DE PONTOS DE CULTURA POLÍTICA NACIONAL DA CULTURA VIVA (disponível em:< https://www.varzeagrande.mt.gov.br/arquivos/5642>).

Os materiais informativos diversos referentes ao Edital Padronizado PNCV nº 005/2026, direcionados à comunidade cultural de Várzea Grande, constam publicados na Subpasta EDITAL Nº 005/2026 - PNCV supracitada com o endereço do sítio (*site*) acima.

As portarias de designações das diversas Comissões, tanto da Etapa de Seleção quanto a Comissão de Análise Documental da Etapa de Habilitação e Etapa de Celebração do Termo de Compromisso Cultural estão publicadas no Jornal Oficial da Associação Mato-grossense dos Municípios – AMM/Mato Grosso e no Portal da Transparência Municipal, destacadamente na Pasta Cultura - Subpasta EDITAL Nº 005/2026 - PNCV DE FOMENTO A PROJETOS DE PONTOS DE CULTURA POLÍTICA NACIONAL DA CULTURA VIVA (disponível em:< https://www.varzeagrande.mt.gov.br/arquivos/5642>).

As demais informações, os itens e os subitens do Edital Padronizado nº 005/2026 – PNCV - e seus anexos e do Edital Complementar nº 003/2026 ao Edital nº 005/2026 PNCV permanecem inalterados.

Quaisquer dúvidas deverão ser encaminhadas via e-mail: pnabvg@edu.varzeagrande.mt.gov.br e/ou pelo telefone/*WhatsApp* institucional: (65) 9991-9493.

Várzea Grande – MT, 04 de novembro de 2026.

Maria Fernanda Figueiredo

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Várzea Grande

EDITAL PADRONIZADO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2026

REDE MUNICIPAL DE PONTOS DE CULTURA DE VÁRZEA GRANDE

CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL! FOMENTO A PROJETOS CONTINUADOS DE PONTOS DE CULTURA

EDITAL DE RETIFICAÇÃO Nº 009/2026 AO EDITAL PADRONIZADO PNCV Nº 005/2026 DE FOMENTO AOS PROJETOS DE PONTOS DE CULTURA CERTIFICADOS

A Prefeitura Municipal de Várzea Grande - MT por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o que estabelece a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), instituída pela Lei nº 14.399/2022, que dispõe sobre apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para garantir ações direcionadas ao setor cultural;

CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto MinC nº 11.740/2023 (Decreto de regulamentação da PNAB);

CONSIDERANDO o que estabelece a Lei nº 14.903, de 27 de junho de 2024 do marco regulatório do fomento à cultura, no âmbito da administração pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO o que estabelece a Lei nº 14.903/2024 do Marco Regulatório do Fomento à Cultura, que rege que, Art. 10. A fase de celebração do chamamento público compreenderá as seguintes etapas: [...] § 10. Nos casos de decisão de inabilitação [ou não habilitação], poderá ser interposto recurso no prazo de 3 (três) dias úteis;

CONSIDERANDO o que estabelece a Lei nº 14.903/2024 do Marco Regulatório do Fomento à Cultura, que rege que, Art. 10, § 10. Nos casos de decisão de inabilitação [ou não habilitação], poderá ser interposto recurso no prazo de 3 (três) dias úteis; e tomando-se em conta que não houve nenhuma decisão de inabilitação das 6 (seis) candidaturas selecionadas na Fase Preliminar da Etapa de Habilitação do Edital Padronizado PNCV nº 005/2026;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014 (Lei da Política Nacional da Cultura Viva – PNCV);

CONSIDERANDO o estabelecido na Instrução Normativa MinC nº 1/2015, e na Instrução Normativa MinC nº 12/2024 (Instruções Normativas MinC/PNCV);

CONSIDERANDO o que dispõe a Portaria MinC nº 206/2025 (que estabelece diretrizes complementares para aplicação dos recursos destinados à Política Nacional de Cultura Viva);

CONSIDERANDO o que estabelece na Instrução Normativa MinC nº 10/2023, que dispõe sobre as regras e os procedimentos para implementação das ações afirmativas e medidas de acessibilidade de que trata o Decreto nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, que regulamenta a Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022, a qual institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura;

CONSIDERANDO o que normatiza a Portaria MINC nº 206/2025 (que estabelece diretrizes complementares para aplicação dos recursos destinados à Política Nacional de Cultura Viva);

CONSIDERANDO o que rege a Resolução CMC-VG nº 007, de 1º de julho de 2026, que dispõe sobre a homologação da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Cultura de Várzea Grande, institui Comissão de Análise da Minuta de Atualização da Lei Municipal, aprova alterações nos Editais PNCV nº 005/2026 e nº 003/2026 e dá outras providências;

CONSIDERANDO o que estabelece a Resolução CMC-VG nº 007/2026, que no Capítulo III – DAS ALTERAÇÕES NO EDITAL Nº 005/2026 (PNCV/CULTURA VIVA), que no Art. 3º, Parágrafo § 4º Fica autorizada a prorrogação das etapas do Edital nº 005/2026 até 31 de julho de 2026, visando assegurar a ampla concorrência e o cumprimento das cotas afirmativas;

CONSIDERANDO o que dispõe o Edital Padronizado nº 005/2026 PNCV de fomento aos projetos dos Pontos de Cultura Certificados;

CONSIDERANDO o que dispõe o Edital Padronizado PNCV nº 005/2026 de fomento aos projetos dos Pontos de Cultura Certificados;

CONSIDERANDO o que normatiza o Edital de Retificação nº 004/2026 ao Edital Padronizado nº 005/2026 PNCV, na especificidade dos prazos do cronograma (sujeito às alterações);

CONSIDERANDO o que normatiza o Edital de Retificação nº 005/2026 ao Edital Padronizado nº 005/2026 PNCV, na especificidade dos prazos do cronograma (sujeito às alterações);

CONSIDERANDO o que normatiza o Edital de Retificação nº 006/2026 ao Edital Padronizado nº 005/2026 PNCV;

CONSIDERANDO o que normatiza o Edital de Retificação nº 007/2026 ao Edital Padronizado nº 005/2026 PNCV;

CONSIDERANDO o que normatiza o Edital de Retificação nº 008/2026 ao Edital Padronizado nº 005/2026 PNCV sobre a Dotação Orçamentária;

CONSIDERANDO o que dispõe o Edital da Edital da Fase Recursal de Interposição de Recursos à Fase Preliminar da Etapa de Habilitação do Edital Padronizado PNCV nº 005/2026;

CONSIDERANDO o que regulamenta o Edital da Fase Final da Etapa de Habilitação do Edital Padronizado PNCV nº 005/2026;

CONSIDERANDO o que regulamenta o Edital da Etapa de Celebração do Termo de Compromisso Cultural do Edital Padronizado PNCV nº 005/2026; destacadamente o que dispõe-se que o presente Edital destaca que nas situações de adiantamento dos prazos de quaisquer fases e/ou etapas, será publicado outro Edital de Retificação de alterações dos prazos do cronograma no Jornal Oficial da Associação Mato-grossense dos Municípios – AMM/MT e no Portal da Transparência, destacadamente na Pasta Cultura – Subpasta EDITAL Nº 005/2026 - PNCV DE FOMENTO A PROJETOS DE PONTOS DE CULTURA POLÍTICA https://www.varzeagrande.mt.gov.br/arquivos/5642>);

CONSIDERANDO o que regulamenta o Edital da Etapa 13, Etapa de Celebração do Termo de Compromisso Cultural – TCC - do Edital Padronizado PNCV nº 005/2026; no qual todas as 6 (seis) entidades selecionadas e habilitadas estão adimplentes com o Poder Público e que apresentaram toda a documentação exigida na Etapa 13 de Celebração do TCC, inclusive o registro no CEPIM – Situação A — Nenhum registro encontrado no CEPIM – Adimplente e que todas estão com a Situação Cadastral: Ativa;

CONSIDERANDO o que regulamenta o Edital da Etapa 13, Etapa de Celebração do Termo de Compromisso Cultural – TCC - do Edital Padronizado PNCV nº 005/2026; destacadamente o que dispõe o subitem 13.2 A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e a Superintendência de Cultura realizará a consulta nos sistemas públicos de verificação de regularidade e solicitará à entidade cultural os documentos e certidões que não estiverem publicamente acessíveis; a qual todas as 6 (seis) entidades encontram-se em situação cadastral Ativa e adimplentes e, por decorrência, não houve necessidade de aplicar notificação à alguma entidade cultural inadimplente com o Poder Público conforme o disposto no subitem 13.3 A entidade cultural que estiver impossibilitada de celebrar o TCC será notificada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e/ou a Superintendência de Cultura e terá o prazo de até 03 (três) dias úteis para regularizar a pendência;

CONSIDERANDO o que designa a Portaria nº 276/2026/GS/SMECEL/VG/Mato Grosso, que dispõe sobre a designação de servidores internos da Superintendência de Cultura para compor a Comissão de Análise Documental da Etapa de Habilitação e da Etapa de Celebração do Termo de Compromisso Cultural (TCC), etapas referentes ao Edital Padronizado PNCV nº 005/2026;

CONSIDERANDO o que regulamenta o Decreto nº 64, de 10 de julho de 2026, que dispõe sobre a instituição do Jornal Oficial da Associação Mato-grossense dos Municípios – AMM/MT como veículo oficial de publicação dos atos [...] da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Várzea Grande, revoga o Decreto Municipal nº 70/2025, e dá outras providências.

RESOLVE

Tornar público, para todas trabalhadoras e todos os trabalhadores da cultura e para a comunidade cultural em geral, o presente **Edital de Retificação nº 009/2026 ao Edital Padronizado PNCV nº 005/2026** de fomento aos projetos de Pontos de Cultura certificados.

ONDE SE LÊ

Cronograma retificado do Edital de Retificação nº 005/2026 que dispõe sobre os novos prazos de inscrição e cronograma (sujeito às alterações): 9.2.1. CRONOGRAMA DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO (SUJEITO ÀS ALTERAÇÕES)

O cronograma retificado do Edital de Retificação nº 005/026 passa a vigorar com nova redação disposta nas páginas seguintes:

9.2.1. CRONOGRAMA DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO (SUJEITO ÀS ALTERAÇÕES)

CRONOGRAMA DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO (SUJEITO ÀS ALTERAÇÕES)	
ETAPAS OU FASES	**PRAZO**
DA PUBLICAÇÃO	
Publicação do Edital de Retificação nº 001/2026 PNCV ao Edital de Chamamento Público nº 005/2026 PNCV no *site* do Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Várzea Grande e no Portal da Transparência municipal	26/05/2026
Publicação do Edital Complementar nº 001/2026 ao Edital nº 005/2026 PNCV	26/05/2026
ETAPA/FASE 1 – DA ETAPA DE INSCRIÇÃO E DA ETAPA DE SELEÇÃO	
Reunião ordinária do Conselho Municipal de Cultura de Várzea Grande com homologação da ampliação do prazo de inscrição ao Edital PNCV nº 005/2026	01/07/2026
Publicação da ata e da Resolução CMC-VG nº 007/2026 no Diário Oficial da AMM e no Portal da Transparência	21/07/2026
Publicação do Edital Complementar nº 002/2026 ao Edital nº 005/2026 PNCV	29/07/2026
Publicação do Edital de Retificação nº 002/2026 ao Edital PNCV nº 005/2026 (Autorizado pela Resolução CMC-VG nº 007/2026 do Conselho Municipal de Cultura de Várzea Grande)	31/07/2026
Período de inscrição prorrogado pela Resolução CMC-VG nº 007/2026 do Conselho Municipal de Cultura de Várzea Grande	07/07/2026 a 31/07/2026
Publicação da lista das entidades culturais inscritas no Edital no Diário Oficial AMM (*Link:* Jornal Oficial AMM MT - Associação Mato-grossense dos Municípios) e Portal da Transparência da Prefeitura de Várzea Grande (Pasta EDITAL nº 005/2026 - PNCV DE FOMENTO A PROJETOS DE PONTOS DE CULTURA POLÍTICA NACIONAL DA CULTURA VIVA [*Link:* https://www.varzeagrande.mt.gov.br/arquivos/5642])	11/08/2026
Publicação do Edital de Retificação nº 003/2026 ao Edital nº 005/2026 PNCV	30/08/2026
Publicação do Edital Complementar nº 003/2026 ao Edital nº 005/2026 PNCV	30/08/2026
Etapa de Seleção: Fase Preliminar [ampliada e prorrogada]: Fase de avaliação dos projetos pelos 2 (dois) pareceristas externos da Comissão de Seleção	**10/08/2026 a 09/10/2026**
Publicação do Edital de Retificação nº 004/2026 ao Edital nº 005/2026 PNCV	17/09/2026
Publicação do Edital de Retificação nº 005/2026 ao Edital nº 005/2026 PNCV	**06/10/2026**
Etapa de Seleção: Fase Preliminar: Publicação do Resultado Preliminar da Etapa de Seleção das entidades e dos/das agentes culturais no Diário Oficial AMM (*Link:* Jornal Oficial AMM-MT - Associação Mato-grossense dos Municípios) e Portal da Transparência da Prefeitura de Várzea Grande (Pasta EDITAL nº 005/2026 - PNCV de Fomento a Projetos de Pontos de Cultura Política Nacional da Cultura Viva [*Link:* https://www.varzeagrande.mt.gov.br/arquivos/5642])	**13/10/2026**
Etapa de Seleção: Fase Preliminar: Solicitação do espelho das notas do Resultado da Fase Preliminar da Etapa de Seleção por meio do e-mail: pnabvg@edu.varzeagrande.mt.gov.br,	14/10/2026 a 15/10/2026
Etapa de Seleção: Fase Preliminar: Prazo de, no mínimo, 03 (três) dias úteis para envio de Interposição de recursos ao Resultado Preliminar da Etapa de Seleção por meio do e-mail: pnabvg@edu.varzeagrande.mt.gov.br – Fase Recursal	14/10/2026 a 19/10/2026
Etapa de Seleção: Fase Preliminar: Fase Recursal: Análise e julgamento dos recursos interpostos via Interposição de Recursos à Fase Preliminar da Etapa de Seleção	20/10/2026 a 22/10/2026
Etapa de Seleção: Fase Preliminar: Fase Recursal: Publicação do Edital de Resultados da Interposição de Recursos à Fase Preliminar da Etapa de Seleção	26/10/2026
Etapa de Seleção: Fase Final: Publicação da Portaria de designação dos pareceristas externos convidados da Etapa de Seleção no Diário Oficial AMM (*Link:* Jornal Oficial AMM-MT - Associação Mato-grossense dos Municípios) e na Pasta PNCV no Portal da Transparência da Prefeitura de Várzea Grande	26/10/2026
Etapa de Seleção: Fase Final: Publicação do Resultado Final da Etapa de Seleção no site do Diário Oficial AMM (*Link:* Jornal Oficial AMM-MT - Associação Mato-grossense dos Municípios) e Portal da Transparência da Prefeitura de Várzea Grande (Pasta EDITAL nº 005/2026 - PNCV DE FOMENTO A PROJETOS DE PONTOS DE CULTURA POLÍTICA NACIONAL DA CULTURA VIVA [*Link:* https://www.varzeagrande.mt.gov.br/arquivos/5642])	26/10/2026
ETAPA/FASE 2 - DA HABILITAÇÃO	
Fase Preliminar da Etapa de Habilitação: Publicação de Portaria Smecel específica de designação da Equipe de Análise Documental da Etapa de Habilitação (servidores internos da Superintendência de Cultura) para a análise documental obrigatória, a expedição de pareceres técnicos das documentações obrigatórias e as decisões de habilitação e/ou inabilitação das entidades culturais constituídas juridicamente aprovadas na Fase Final da Etapa de Seleção	27/10/2026
Etapa de Habilitação: Fase Preliminar: Prazo de 5 (cinco) dias úteis para encaminhamento – por via do e-mail: pnabvg@edu.varzeagrande.mt.gov.br - dos documentos necessários e obrigatórios da Etapa de Habilitação e do documento da certificação de Ponto de Cultura certificado/MinC/PNCV	27/10/2026 a 04/11/2026
Etapa de Habilitação: Fase Preliminar: Análise da documentação necessária encaminhada pelas entidades culturais na/da Fase Preliminar da Etapa de Habilitação	27/10/2026 a 05/11/2026
Etapa de Habilitação: Fase Preliminar: Publicação do Resultado Preliminar da Etapa de Habilitação no Diário Oficial AMM (*Link:* Jornal Oficial AMM - Associação Mato-grossense dos Municípios) e Portal da Transparência (Pasta EDITAL nº 005/2026 - PNCV DE FOMENTO A PROJETOS DE PONTOS DE CULTURA)	09/11/2026
Etapa de Habilitação: Fase Preliminar: Prazo Recursal de 3 (três) dias úteis do Resultado Preliminar da Etapa de Habilitação de encaminhamento da documentação obrigatória	10/11/2026 a 12/11/2026
Etapa de Habilitação: Fase Preliminar: Análise dos Recursos da fase preliminar da Etapa de Habilitação dos documentos necessários à Etapa de Habilitação	10/11/2026 a 12/11/2026

Etapa de Habilitação: Fase Preliminar: Publicação do Edital de Fase Recursal dos Resultados de Análise dos Recursos da Fase Preliminar da Etapa de Habilitação dos documentos necessários à Etapa de Habilitação	13/11/2026
Etapa de Habilitação: Fase Final: Publicação do Resultado Final da Etapa de Habilitação no Diário Oficial AMM *(Link:* Jornal Oficial AMM-MT - Associação Mato-grossense dos Municípios) e Portal da Transparência (Pasta EDITAL nº 005/2026 - PNCV DE FOMENTO A PROJETOS DE PONTOS DE CULTURA POLÍTICA NACIONAL DA CULTURA VIVA *[Link:* https://www.varzeagrande.mt.gov.br/arquivos/5642])	13/11/2026
ETAPA/FASE 3 - DA FORMALIZAÇÃO E ASSINATURA DO TERMO DE COMPROMISSO CULTURAL - TCC	
Prazo para solicitação de ofício à Superintendência de Cultura para abertura de conta bancária em bancos públicos por parte das entidades culturais contempladas	13/11/2026 a 16/11/2026
Convocação das entidades culturais contempladas de Pontos de Cultura certificados via e-mail: pnabvg@edu.varzeagrande.mt.gov.br para Celebração e Assinatura do Termo de Compromisso Cultural	17/11/2026
Formalização com evento presencial de assinatura dos Termos de Compromisso Cultural – TCC – PNCV – presencialmente por parte dos representantes legais das Entidades Culturais contempladas	18/11/2026
Encaminhamento, por parte da gestão da Superintendência de Cultura, da pasta documental e do Processo GesPro das entidades culturais certificadas contempladas à Coordenação Financeira da Smecel-VG	19/11/2026
Empenho, Liquidação e Conclusão para pagamento dos projetos de Pontos de Cultura certificados pelo MinC em desembolso único em conta bancária aberta exclusivamente em bancos públicos	19/11/2026 a 14/12/2026
Publicação do Edital de Ato de Homologação das contempladas e dos contemplados recebedores do pagamento em desembolso único e não parcelado do Edital nº 005/2026 PNCV	15/12/2026 a 18/12/2026

LEIA-SE

O presente e atual cronograma retificado do **Edital de Retificação nº 009/2026 ao Edital Padronizado PNCV nº 005/2026** passa a vigorar com nova redação disposta nas páginas seguintes:

9.2.1. CRONOGRAMA DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO (SUJEITO ÀS ALTERAÇÕES)

CRONOGRAMA DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO (SUJEITO ÀS ALTERAÇÕES)	
ETAPAS OU FASES	**PRAZO**
DA PUBLICAÇÃO	
Publicação do Edital de Retificação nº 001/2026 PNCV ao Edital de Chamamento Público nº 005/2026 PNCV no *site* do Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Várzea Grande e no Portal da Transparência municipal	26/05/2026
Publicação do Edital Complementar nº 001/2026 ao Edital nº 005/2026 PNCV	26/05/2026
ETAPA/FASE 1 – DA INSCRIÇÃO E DA ETAPA DE SELEÇÃO	
Reunião ordinária do Conselho Municipal de Cultura de Várzea Grande com homologação da ampliação do prazo de inscrição ao Edital PNCV nº 005/2026	01/07/2026
Publicação da ata e da Resolução CMC-VG nº 007/2026 no Diário Oficial da AMM e no Portal da Transparência	21/07/2026
Publicação do Edital Complementar nº 002/2026 ao Edital nº 005/2026 PNCV	29/07/2026
Publicação do Edital de Retificação nº 002/2026 ao Edital PNCV nº 005/2026 (Autorizado pela Resolução CMC-VG nº 007/2026 do Conselho Municipal de Cultura de Várzea Grande)	31/07/2026
Período de inscrição prorrogado pela Resolução CMC-VG nº 007/2026 do Conselho Municipal de Cultura de Várzea Grande	07/07/2026 a 31/07/2026
Publicação da lista das entidades culturais inscritas no Edital no Diário Oficial AMM (*Link:* Jornal Oficial AMM MT - Associação Mato-grossense dos Municípios) e Portal da Transparência da Prefeitura de Várzea Grande (Pasta EDITAL nº 005/2026 - PNCV DE FOMENTO A PROJETOS DE PONTOS DE CULTURA POLÍTICA NACIONAL DA CULTURA VIVA [*Link:* https://www.varzeagrande.mt.gov.br/arquivos/5642])	11/08/2026
Publicação do Edital de Retificação nº 003/2026 ao Edital Padronizado nº 005/2026 PNCV	30/08/2026
Publicação do Edital Complementar nº 003/2026 ao Edital Padronizado nº 005/2026 PNCV	30/08/2026
Etapa de Seleção: Fase Preliminar [ampliada e prorrogada]: Fase de avaliação dos projetos pelos 2 (dois) pareceristas externos da Comissão de Seleção	10/08/2026 a 09/10/2026
Publicação do Edital de Retificação nº 004/2026 ao Edital Padronizado PNCV nº 005/2026	17/09/2026
Publicação do Edital de Retificação nº 005/2026 ao Edital Padronizado PNCV nº 005/2026 PNCV	06/10/2026
Etapa de Seleção: Fase Preliminar: Publicação do Resultado Preliminar da Etapa de Seleção das entidades e dos/das agentes culturais no Diário Oficial AMM (*Link:* Jornal Oficial AMM-MT - Associação Mato-grossense dos Municípios) e Portal da Transparência da Prefeitura de Várzea Grande (Pasta EDITAL nº 005/2026 - PNCV de Fomento a Projetos de Pontos de Cultura Política Nacional da Cultura Viva [*Link:* https://www.varzeagrande.mt.gov.br/arquivos/5642])	13/10/2026
Publicação do Edital de Retificação nº 006/2026 ao Edital Padronizado PNCV nº 005/2026	13/10/2026
Etapa de Seleção: Fase Preliminar: Solicitação do espelho das notas do Resultado da Fase Preliminar da Etapa de Seleção por meio do e-mail: pnabvg@edu.varzeagrande.mt.gov.br,	14/10/2026 a 15/10/2026
Etapa de Seleção: Fase Preliminar: Prazo de, no mínimo, 03 (três) dias úteis para envio de Interposição de recursos ao Resultado Preliminar da Etapa de Seleção por meio do e-mail: pnabvg@edu.varzeagrande.mt.gov.br – Fase Recursal	14/10/2026 a 19/10/2026
Publicação do Edital de Retificação nº 007/2026 ao Edital Padronizado PNCV nº 005/2026	15/10/2026
Etapa de Seleção: Fase Preliminar: Fase Recursal: Análise e julgamento dos recursos interpostos via Interposição de Recursos à Fase Preliminar da Etapa de Seleção	20/10/2026 a 22/10/2026
Etapa de Seleção: Fase Preliminar: Fase Recursal: Publicação do Edital de Resultados da Interposição de Recursos à Comissão de pareceristas externos da Fase Preliminar da Etapa de Seleção	23/10/2026
Etapa de Seleção: Fase Final: Publicação do Resultado Final da Etapa de Seleção no site do Diário Oficial AMM (*Link:* Jornal Oficial AMM-MT -	26/10/

Associação Mato-grossense dos Municípios) e Portal da Transparência da Prefeitura de Várzea Grande (Pasta EDITAL nº 005/2026 - PNCV DE FOMENTO A PROJETOS DE PONTOS DE CULTURA POLÍTICA NACIONAL DA CULTURA VIVA [*Link:* https://www.varzeagrande.mt.gov.br/arquivos/5642])	2026
ETAPA/FASE 2 - DAS PORTARIAS DE DESIGNAÇÃO	
Publicação da Portaria nº 275/2026/GS/SMECEL/VG/MT Dispõe sobre a designação da Comissão de Seleção composta de 2 (dois) pareceristas externos, feita por carta-convite e em caráter de voluntariado, sem quaisquer ônus ao Ente Municipal, Prefeitura Municipal de Várzea Grande, para análise e julgamento de mérito dos projetos de fomento aos Pontos de Cultura referentes ao Edital Padronizado PNCV nº 005/2026, no âmbito da Política Nacional de Cultura Viva – PNCV - e da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB) Ciclo 2, e dá outras providências; no Diário Oficial da AMM e no Portal Municipal da Transparência de Várzea Grande.	26/10/2026
Publicação da Portaria nº 276/2026/GS/SMECEL/VG/MT Dispõe sobre a designação de servidores internos da Superintendência de Cultura para compor a Comissão de Análise Documental da Etapa de Habilitação e da Etapa de Celebração do Termo de Compromisso Cultural – TCC -, etapas referentes ao Edital Padronizado PNCV nº 005/2026 de fomento aos projetos de Pontos de Cultura, no âmbito da Política Nacional de Cultura Viva – PNCV - e da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB) Ciclo 2, e dá outras providências; ; no Diário Oficial da AMM e no Portal Municipal da Transparência de Várzea Grande.	26/10/2026
ETAPA/FASE 3 - DA HABILITAÇÃO	
Etapa de Habilitação: Fase Preliminar: Prazo de 5 (cinco) dias úteis para encaminhamento – por via do e-mail: pnabvg@edu.varzeagrande.mt.gov.br - dos documentos necessários e obrigatórios da Etapa de Habilitação e do documento da certificação de Ponto de Cultura certificado/MinC/PNCV	27/10/2026
Etapa de Habilitação: Fase Preliminar: Análise da documentação necessária encaminhada pelas entidades culturais na/da Fase Preliminar da Etapa de Habilitação	27/10/2026
Etapa de Habilitação: Fase Preliminar: Publicação do Resultado Preliminar da Etapa de Habilitação no Diário Oficial AMM e Portal da Transparência	27/10/2026
Etapa de Habilitação: Fase Preliminar: Prazo Recursal de 3 (três) dias úteis do Resultado Preliminar da Etapa de Habilitação de encaminhamento da documentação obrigatória em situação de alguma candidatura considerada inabilitada, não habilitada e/ou inadimplente	27/10/2026
Etapa de Habilitação: Fase Preliminar: Análise dos Recursos da fase preliminar da Etapa de Habilitação dos documentos necessários à Etapa de Habilitação	27/10/2026
Etapa de Habilitação: Fase Preliminar: Publicação do Edital de Fase Recursal dos Resultados de Análise dos Recursos da Fase Preliminar dos documentos necessários à Etapa de Habilitação	27/10/2026
Etapa de Habilitação: Fase Final: Publicação do Resultado Final da Etapa de Habilitação no Diário Oficial AMM e Portal da Transparência (*Link:* https://www.varzeagrande.mt.gov.br/arquivos/5642)	27/10/2026
ETAPA/FASE 4 - DA FORMALIZAÇÃO, CELEBRAÇÃO E ASSINATURA DO TERMO DE COMPROMISSO CULTURAL - TCC	
Etapa da Análise documental dos documentos obrigatórios na Etapa 13 de Etapa de Celebração e Assinatura do Termo de Compromisso Cultural	27/10/2026
Prazo para solicitação de ofício à Superintendência de Cultura para abertura de conta bancária em bancos públicos por parte das entidades culturais contempladas	27/10/2026
Convocação das entidades culturais contempladas de Pontos de Cultura certificados via e-mail: pnabvg@edu.varzeagrande.mt.gov.br para Celebração e Assinatura do Termo de Compromisso Cultural	28/10/2026
Formalização com evento presencial de assinatura dos Termos de Compromisso Cultural – TCC – PNCV – presencialmente por parte dos representantes legais das Entidades Culturais contempladas	29/10/2026
Encaminhamento, por parte da gestão da Superintendência de Cultura, da pasta documental e do Processo GesPro das entidades culturais certificadas contempladas à Coordenação Financeira da Smecel-VG	04/11/2026
Publicação do Edital de Retificação nº 008/2026 de alterações da Dotação Orçamentária e suplementação por créditos adicionais ao Edital Padronizado PNCV nº 005/2026 no Diário Oficial da AMM e no Portal da Transparência de Várzea Grande	05/11/2026
Publicação do Edital de Retificação nº 009/2026 de retificação dos prazos do cronograma, ao Edital Padronizado PNCV nº 005/2026 no Diário Oficial da AMM e no Portal da Transparência de Várzea Grande	05/11/2026
Empenho/reserva do valor total do Edital Padronizado nº 005/2026 na Secretaria Municipal de Planejamento	05/11/2026 a 09/11/2026
Liquidação e Conclusão para pagamento dos projetos de Pontos de Cultura certificados pelo MinC em desembolso único em conta bancária aberta exclusivamente em bancos públicos	09/11/2026 a 11/12/2026
Publicação do Edital de Ato de Homologação das 6 (seis) entidades selecionadas, habilitadas e contempladas do Edital Padronizado nº 005/2026 PNCV	15/12/2026 a 18/12/2026

O presente Edital, em conjunto com outros Editais, destaca que não houve necessidade de abertura de interposição de recursos à Comissão de Análise Documental da Etapa de Habilitação e da Etapa de Celebração do Termo de Compromisso Cultural dado que nenhuma das 6 (seis) candidaturas estiveram em situações de decisões de candidatura considerada inabilitada, ou não habilitada e/ou inadimplente.

Os Editais diversos referentes ao Edital Padronizado PNCV nº 005/2026, como igualmente outros documentos jurídicos, e materiais informativos, estão disponíveis nas publicações no Jornal Oficial da Associação Mato-grossense dos Municípios – AMM/Mato Grosso (disponível em:) e no Portal da Transparência Municipal, destacadamente na Pasta Cultura – Subpasta EDITAL Nº 005/2026 - PNCV DE FOMENTO A PROJETOS DE PONTOS DE CULTURA POLÍTICA NACIONAL DA CULTURA VIVA (disponível em:< https://www.varzeagrande.mt.gov.br/arquivos/5642>).

As portarias de designações das diversas Comissões, tanto da Etapa de Seleção quanto a Comissão de Análise Documental da Etapa de Habilitação e Etapa de Celebração do Termo de Compromisso Cultural estão publicadas no Jornal Oficial da Associação Mato-grossense dos Municípios – AMM/Mato Grosso e no Portal da Transparência Municipal, destacadamente na Pasta Cultura - Subpasta EDITAL Nº 005/2026 - PNCV DE FOMENTO A PROJETOS DE PONTOS DE CULTURA POLÍTICA NACIONAL DA CULTURA VIVA (disponível em:< https://www.varzeagrande.mt.gov.br/arquivos/5642>).

As demais informações, os itens e os subitens do Edital Padronizado nº 005/2026 – PNCV - e seus anexos e do Edital Complementar nº 003/2026 ao Edital nº 005/2026 PNCV permanecem inalterados.

Quaisquer dúvidas deverão ser encaminhadas via e-mail: pnabvg@edu.varzeagrande.mt.gov.br e/ou pelo telefone/*WhatsApp* institucional: (65) 9991-9493.

Várzea Grande – MT, 04 de novembro de 2026.

Maria Fernanda Figueiredo

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Várzea Grande

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇAO N. 001/2026

PARTES INTERESSADAS: O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n. 03.507.548/0001-10 e, de outro lado a ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO HUMANA E SOCIAL INSTITUTO ATITUDE, Associação Privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ n. 08.791.800/0001-80. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Termo de Aditivo encontra fundamentação legal Lei de Licitações e Contratos Administrativos n. 14.133/21, ao Comunicação de Dispensa de Licitação n. 005/2026, na Lei Federal n. 13.019/2014, no Decreto Municipal n. 70/2016, na justificativa exarada pela Secretaria Gestora, nos termos e condições do Termo de Colaboração N° 001/2026, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO N. 88231/2026. OBJETO: Este Termo tem por objeto aditar as CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS E SUAS PRORROGAÇÕES, CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, e a CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO, referente A Celebração do Termo de Colaboração com a Associação Várzea-grandense Madre Tereza de Calcutá para a execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, destinado a 200 (duzentas) crianças e adolescentes do sexo masculino e feminino, na faixa etária de 06 a 14 anos na região oeste do município de Várzea Grande - MT. VALOR: Fica mantido o valor global de R$ 599.800,04 (quinhentos e noventa e nove mil, oitocentos reais e quatro centavos), de acordo o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho. UO: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL FONTE:0150. VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo de vigência do Termo de Colaboração nº 001/2026 por mais 05 (cinco) meses, abrangendo o período de 30/09/2026 a 28/02/2027. Para execução das atividades e metas previstas no plano de trabalho revisado e aprovado. FISCAL DE CONTRATO: A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL que designa neste ato, como FISCAL TITULAR, a servidora CRISTIANE DE OLIVEIRA, inscrita na matrícula n° 137389, e como FISCAL SUPLENTE, a servidora ALEXSANDRA LOURENÇO DA SILVA, inscrita no CPF n° XXX.967.881-XX.

DATA DE ASSINATURA: 20.10.2026

TAYNARA MORAIS HUMBELINO DE JESUS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARCEIRO PÚBLICO

ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO HUMANA E

SOCIAL INSTITUTO ATITUDE

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 006/2026

CONTRATANTE: DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE – DAE/VG, CNPJ nº 02.555.079/0001-42.

CONTRATADA: INDUSMAK – INDÚSTRIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA., CNPJ nº 28.020.186/0001-60.

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 006/2026, cujo objeto consiste na prestação de serviços emergenciais de manutenção corretiva, adaptação e retrofit dos conjuntos motobomba centrífugos verticais da Captação Velha, incluindo a substituição do sistema de lubrificação a óleo por sistema de lubrificação com água tratada.

PRAZO: Prorrogação por mais 6 (seis) meses, compreendendo o período de 24/10/2026 a 24/04/2027.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade/Ação: 2301; Fonte: 500; Elemento de Despesa: 3.3.90.39; Ano: 2026.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021 e disposições contratuais pertinentes.

DATA DE ASSINATURA: 23 /10/ 2026.

Várzea Grande – MT,23 de setembro de 2026.

JOSÉ CARLOS MIRANDA DE ANDRADE

DIRETOR PRESIDENTE – DAE/VG

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE

AVISO DE LICITAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 017/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO: N.º 031/2026

O DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO – DAE/VG, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 02.555.079/0001-42, através de seu Agente de Contratação, designado pela **PORTARIA Nº 176/2025**, torna público para conhecimento dos interessados que realizará procedimento licitatório, na modalidade de **PREGÃO** na forma **ELETRÔNICA**, com modo de disputa “ABERTO”, e critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE ÚNICO**, que será regido pela Lei 14.133/2021, Decreto Municipal nº 81/2023 e demais legislações.

Objeto: O objeto da presente licitação é a futura e eventual contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica especializada em Saúde e Segurança e Medicina no Trabalho, destinados ao atendimento dos funcionários do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande DAE/VG, compreendendo a elaboração, implantação, coordenação, acompanhamento e atualização dos programas, laudos e documentos de SST (tais como PCMSO, PGR, LTCAT, PPP, Laudos de Insalubridade e Periculosidade, AET, entre outros), conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 18/11/2026 **Horário da Fase de Lances**: 10h00min - horário de Brasília **Endereço Eletrônico: Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil** -- BLL (https://bll.org.br).

Prazo para Impugnações e Esclarecimentos: 13/11/2026, às 00h00, através da plataforma eletrônica. **Prazo para cadastro das propostas**: 06/11/2026 a 18/11/2026. **Encerramento do Recebimento das Propostas**: 18/11/2026, às 09h30.

O Edital completo está à disposição dos interessados no Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande DAE/VG, nos dias úteis, das 08h00m às 17h00m, ou nos sites: https://bll.org.br; https://daevg.com.br e www.pncp.gov.br.

Várzea Grande/MT,04 de novembro de 2026.

JOSÉ CARLOS MIRANDA DE ANDRADE

DIRETOR PRESIDENTE – DAE/VG

EZEQUIEL OLIVEIRA S. TORRES

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO N. 079/2025

PARTES INTERESSADAS: O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n. 03.507.548/0001-10 e, de outro lado empresa SOFTPLAN PLANEJAMENTO E SISTEMAS S/A, inscrita no CNPJ nº 82.845.322/0001-04. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Termo Aditivo encontra fundamentação legal no art. 124, I, "b" e art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, na justificativa da Secretaria Gestora, nas manifestações técnicas constantes dos autos e nas cláusulas do Contrato nº 079/2025, bem como nos demais documentos acostados ao Gespro nº 76605/2026. OBJETO: O presente termo tem por objeto aditar a CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO e a CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO, bem como a exclusão do MÓDULO CONTENCIOSO do Contrato, cujo objeto é a contratação de empresa para o fornecimento de solução tecnológica de gerenciamento e acompanhamento de processos judiciais (1º e 2º grau) e administrativos, físicos e eletrônicos, com funcionalidades de fluxos automatizados, cobrança administrativa, implantação, integração, treinamento técnico, suporte técnico operacional, atualização lógica e manutenção (Sistema de Automação da Justiça – SAJ/Procuradorias) para atender às necessidades da Procuradoria do Município de Várzea Grande – MT. VALOR: Fica suprimido o valor mensal de R$ 7.602,71 (sete mil, seiscentos e dois reais e setenta e um centavos), decorrente da Supressão do Módulo Contencioso, correspondente a 20% (vinte por cento) do valor contratual, passando o valor mensal para R$ 30.410,86 (trinta mil, quatrocentos e dez reais e oitenta e seis centavos), perfazendo o valor global do contrato de R$ 182.465,16 (cento e oitenta e dois mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e dezesseis centavos), para o período de 06 (seis) meses. UO: PROCURADORIA GERAL FONTE:0150. VIGÊNCIA: Fica prorrogado pelo período de 06 (seis) meses, o prazo de vigência do contrato, compreendendo o período de 05/08/2026 a 05/02/2027, prorrogável por até 10 anos, na forma do art. 106 e 107 da Lei n° 14.133/2021. FISCAL DE CONTRATO: A fiscalização e o acompanhamento da execução do Contrato ficarão a cargo dos seguintes servidores: Fiscal Titular: Sra. KASSIA RABELO SILVA, inscrita na matrícula nº 166622; Fiscal Suplente: Sra. NATACHA GABRIELLE DIAS DE CARVALHO LIMA, inscrita na matrícula n° 166634.

DATA DE ASSINATURA: 04.11.2026

MAURÍCIO MAGALHÃES FARIA NETO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CONTRATANTE

SOFTPLAN PLANEJAMENTO E SISTEMAS S/A

CONTRATADA

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE

PORTARIA 312/2026

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO, criado pela LEI N°1733/1997 e alterada pela LEI N°1866/1998 no desempenho das suas atribuições legais.

Considerando o disposto no Inciso II do Artigo 37 da Constituição Federal;

Considerando o disposto no Inciso II do Artigo 129 da Constituição federal;

Considerando o Edital n° 001/2017 DAE/VG, que dispõe sobre o concurso Público desta Autarquia, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, em 08 de junho de 2017, cuja Homologação do Resultado teve sua publicação feita em 14 de setembro de 2017;

Considerando que, cumpridos os requisitos do artigo 25 da Lei n° 1.164/91, que institui o "*Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais*" c/c § 3° do artigo 14 da Lei 5.525/2026, "*que dispõe sobre a criação do Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos profissionais do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande*".

RESOLVE:

Art. 1° Conceder Estabilidade no serviço público, de forma **automática,** em razão da ausência de processo de avaliação quadrimestral de desempenho, na forma do § 3° do artigo 14 da Lei Complementar 5.525/2026.

Servidor – AQUELINO FERREIRA GOMES NETO

Matrícula – 731

Data da posse – 09/03/2020

Cargo – AGENTE DE SANEAMENTO/ENCARREGADO DE EQUIPE DE CORTE - PCD.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Várzea Grande/MT, 04 de novembro de 2026.

JOSÉ CARLOS MIRANDA DE ANDRADE

DIRETOR PRESIDENTE

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS N. 001/2026

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS N. 001/2026 QUE ENTRE SI FIRMAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE/MT, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TECNOLOGIA E TURISMO, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA STELMAT TELEINFORMÁTICA LTDA, CNPJ: 00.950.386/0001-00.

O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n 03.307.548-0001-10, com sede no Paço Municipal "Couto Magalhães", Avenida Castelo Branco, n° 2500, Várzea Grande/MT. CEP 78125-700, denominado MUNICÍPIO, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Tecnologia e Turismo, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Tecnologia e Turismo Sra. **Fabyane Akemi Nagazawa,** de um lado, e, de outro lado, a empresa **STELMAT TELEINFORMÁTICA LTDA,** CNPJ: **00.950.386/0001-00,** denominada **CREDORA,** por seu representante legal infra-assinado, considerando os elementos de informação, parecer jurídico e demais justificativas constantes do Processo Administrativo sob o nº 102120/2026, e com fundamento no art. 59, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, aplicável ao Contrato nº 156/2020 por força do art. 190 da Lei nº 14.133/21, no art. 149 da Lei nº 14.133/21, no art. 884 do Código Civil e no art. 173 do Decreto Municipal nº 81/2023, que determina que em caso de nulidade do contrato administrativo a Administração tem dever de indenizar o contratado pelo que este houver executado, resolvem firmar o presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS. mediante as seguintes cláusulas e condições, que, reciprocamente,

outorgam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo o pagamento de caráter indenizatório, no valor de R$ 6.305,51 (seis mil, trezentos e cinco reais e cinquenta e um centavos), à empresa STELMAT TELEINFORMÁTICA LTDA, referente à prestação de serviços de comunicação de dados privativo, exclusivo e com segurança no Município de Várzea Grande, incluindo instalação, configuração, manutenção e serviços técnicos de suporte, conforme as especificações constantes do Contrato nº 156/2020.

§ 1º: Os serviços foram prestados para atendimento das Secretarias Municipais de Administração, Assistência Social, Saúde e Educação, bem como da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Tecnologia e Turismo, conforme inclusão desta Secretaria no referido contrato, por meio Apostilamento.

§ 2º: O presente pagamento refere-se aos serviços prestados no período indicado nos autos do Processo Administrativo nº 102120/2026, que integra este Termo, independentemente de transcrição, por ser de conhecimento das partes, conforme documentação constante do processo, incluindo a Notificação Extrajudicial – Inadimplência Contratual apresentada pela CREDORA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DECLARAÇÃO E QUITAÇÃO

A STELMAT TELEINFORMÁTICA LTDA. declara, sob as penas da lei, que o valor estabelecido no presente Termo contempla todos os custos decorrentes da prestação dos serviços objeto deste instrumento, não havendo outros valores ou débitos a serem reclamados em relação ao período e aos serviços ora indenizados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECONHECIMENTO DA DESPESA

Em observância ao disposto no art. 173, inciso IX, do Decreto Municipal nº 81/2023, de 29 de dezembro de 2023, a despesa descrita na Cláusula Quarta, devidamente apurada e atestada pelo ordenador de despesa, é reconhecida, neste ato, pelo Município de Várzea Grande, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Tecnologia e Turismo, para os fins previstos na referida norma.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O Município de Várzea Grande obriga-se a efetuar o pagamento da importância de R$ 6.305,51 (seis mil, trezentos e cinco reais e cinquenta e um centavos), correspondente ao principal e eventuais encargos incidentes, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contado da data de publicação do presente Termo de Ajuste de Contas no sítio eletrônico oficial do Município, observada a ordem cronológica de pagamentos estabelecida no Decreto Municipal nº 81/2023.

Parágrafo único. O pagamento será efetuado mediante a quitação das Notas Fiscais nº 10.744, 10.745, 10.746, 10.747 e 10.748, em favor da empresa STELMAT TELEINFORMÁTICA LTDA., mediante crédito na seguinte conta bancária: Banco do Brasil, Agência nº 46-9, Conta Corrente nº 110.305-9.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do presente Termo correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Projeto/Atividade: 2340

Fonte de Recursos: 01500

Elemento de Despesa: 3.3.90.40.

CLÁUSULA SEXTA – DA QUITAÇÃO

Após o efetivo pagamento do valor previsto neste Termo, a pessoa jurídica destinatária dará ao Município de Várzea Grande plena, geral, irrevogável e irretratável quitação quanto aos valores e serviços nele contemplados, nada mais tendo a reclamar ou pleitear, a qualquer título ou pretexto, em relação ao objeto deste ajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL

O presente Termo constitui título executivo extrajudicial, obrigando as partes, seus herdeiros e sucessores, a qualquer título, ao fiel cumprimento das obrigações nele estabelecidas.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Várzea Grande/MT para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente Termo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assinam o presente,

Várzea Grande (MT), 20 de outubro de 2026.

Fabyane Akemi Nagazawa

Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico, Tecnologia e Turismo

SMDETT

STELMAT TELEINFORMÁTICA LTDA

CNJP: 00.950.386/0001-00

PORTARIA Nº 1120/2026

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas *pelo Art.* N.°01 da portaria Interna nº388/2020 de 08 de abril de 2020, e tendo em vista o que consta do processo nº **90557/2026**

RESOLVE:

Averbar em favor do servidor(a) **JOSE CARLOS ALVES BRAGA, matrícula nº 23616**, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA, exercendo o cargo GUARDA MUNICIPAL, do tempo de contribuição referente aos períodos de **09/05/1988 A 30/09/1988, 15/05/1989 A 12/12/1990, 01/02/1991 A 12/03/1991, 13/03/1991 A 01/09/1992, 08/02/1993 A 02/03/1993, 16/09/1993 A 08/01/1994, 03/01/1994 A 21/01/1994, 22/01/1994 A 24/10/1994, 01/11/1994 A 30/10/1996, 14/09/1999 A 01/03/2001 , 19/07/2001 A 12/09/2001 E 01/03/2002 A 29/04/2002**, prestados ao: ARMAZENS GERAIS IBIRAREMA LTDA; ARMAZENS GERAIS IBIRAREMA LTDA; HOTEL VENEZA LTDA; GAZETA MERCANTIL S/A; V G PAN ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA; MASTER UNIFORMES E BRINDES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA; REPRESENTAÇÕES TEXTEUS LTDA; LIMPADORA MIRANDOPOLIS REPRESENTAÇÕES E SERVS. S/C LTDA; GRANDE VEICULOS LTDA; CONSTRUTEL PARTICIPAÇÕES LTDA; LINK ENGENHARIA LTDA; ETE – ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA conforme consta na Certidão de Tempo de Contribuição expedida pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, nº 12001080100537263, que totalizam 3.097 (três mil e Noventa e Sete) dias líquidos, no total de 08 (oito) anos, 05 (cinco) meses e *27* (vinte e sete) dias, para efeitos de Aposentadoria e Disponibilidade.

Várzea Grande/MT, 04 de novembro de 2026.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE

ATO DE EXONERAÇÃO Nº 045/2026

JOSÉ CARLOS MIRANDA DE ANDRADE, Diretor Presidente do DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 1.733/1997 e alterada pela Lei nº 1.866/1.998, resolve EXONERAR**,** do cargo em comissão, o(a) servidor(a) comissionado descrito conforme as informações contidas abaixo, a contar do dia 05/11/2026, lotado no Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande – DAE/VG.

- LUANA BARBOSA LUCIO BOA SORTE – Assistente Técnico - Jurídico – DGA 7.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

VÁRZEA GRANDE, 04 DE NOVEMBRO DE 2026.

JOSÉ CARLOS MIRANDA DE ANDRADE

DIRETOR PRESIDENTE – DAE/VG

PORTARIA Nº 280/CPSPAD/SAD/2026

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal 1.164/1991 e pelo Decreto Municipal 032/2010;

RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR que a Comissão Permanente de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, nomeada através da Portaria nº 883/2026, de 03 de setembro de 2026, publicada no Jornal Oficial dos Municípios em 04 de setembro de 2026, e pela Portaria nº 911/2026, de 15 de setembro de 2026, publicada no Jornal Oficial dos Municípios, em 17 de setembro de 2026, pág. 1160, ambas expedidas pela Secretária Municipal de Administração com sede à Avenida Castelo Branco, nº. 2.500, Bairro Água Limpa, Secretaria Municipal de Administração – Paço Municipal, na cidade de Várzea Grande – MT, instaure o PAD 010/2026 e apure no prazo de 60 (sessenta) dias, as possíveis irregularidades referentes aos atos e fatos que constam do Ofício nº 1565/2026/AJ/SMECEL/VG/MT, datado de 09/10/2026, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande, 04 de novembro de 2026.

Sílvio Aparecido Fidélis

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 281/CPSPAD/SAD/2026

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal 1.164/1991 e pelo Decreto Municipal 032/2010;

RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR que a Comissão Permanente de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, nomeada através da Portaria nº 883/2026, de 03 de setembro de 2026, publicada no Jornal Oficial dos Municípios em 04 de setembro de 2026, e pela Portaria nº 911/2026, de 15 de setembro de 2026, publicada no Jornal Oficial dos Municípios, em 17 de setembro de 2026, pág. 1160, ambas expedidas pela Secretária Municipal de Administração com sede à Avenida Castelo Branco, nº. 2.500, Bairro Água Limpa, Secretaria Municipal de Administração – Paço Municipal, na cidade de Várzea Grande – MT, instaure o PAD 008/2026 e apure no prazo de 60 (sessenta) dias, as possíveis irregularidades referentes aos atos e fatos que constam do Ofício nº 1651/2026/AJ/SMECEL/VG/MT, datado de 21/10/2026, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande, 04 de novembro de 2026.

Sílvio Aparecido Fidélis

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 282/CPSPAD/SAD/2026

A Secretária Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela

Lei Municipal 1.164/1991, pelo Decreto Municipal 032/2010 e;

Considerando o que consta dos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 010/2026;

RESOLVE:

Art. 1º - Afastar cautelarmente o servidor investigado **ALLAN RICARDO VIOTTO**, Nível médio 30h – perfil TSAE, Transporte Escolar, matrícula nº 151349, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, pelo período de 60 (sessenta) dias, nos termos do artigo 157, da Lei Complementar nº 1.164/91.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande, 04 de novembro de 2026.

Sílvio Aparecido Fidélis

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 283/CPSPAD/SAD/2026

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela

Lei Municipal 1.164/1991, pelo Decreto Municipal 032/2010 e;

Considerando o que consta dos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 008/2026;

RESOLVE:

Art. 1º - Afastar cautelarmente o servidor investigado **FLÁVIO ALVES DA SILVA**, 30h – Perfil TDE, matrícula nº 135645, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, pelo período de 60 (sessenta) dias, nos termos do artigo 157, da Lei Complementar nº 1.164/91.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande, 04 de novembro de 2026.

Sílvio Aparecido Fidélis

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA 27/GAB/SGF/PMVG/2026

"Declara, expressamente, a revogação da Portaria nº 07/2026-SMGF/PMVG, que dispõe sobre a concessão, programação e controle de férias dos servidores da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, e dá outras providências."

A LUCINÉIA DOS SANTOS RIBEIRO, SECRETÁRIA DE GESTÃO FAZENDÁRIA DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE – MT, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO a necessidade de se avançar nos trabalhos de organização, revisão e sistematização da legislação administrativo-organizacional no âmbito fazendário;

CONSIDERANDO que os processos de reestruturação normativa implicam a revisão e a atualização dos atos publicados, inclusive com a finalidade de adequar as diretrizes de gestão de pessoas e o controle de férias às novas diretrizes da Pasta;

RESOLVE:

Art. 1º Fica revogada, em sua totalidade, a Portaria nº 07/2026-SMGF/PMVG, de 06 de março de 2026, publicada no Diário Oficial Eletrônico de Várzea Grande - MT nº 461, de 17 de março de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Couto Magalhães, Várzea Grande – MT,04/11/2026

LUCINÉIA DOS SANTOS RIBEIRO

Secretária Municipal de Gestão Fazendária

NOTIFICAÇÃO EXTRA JUDICIAL

Várzea Grande, 04 de Novembro de 2026

DE: SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS - GABINETE DO SECRETÁRIO PARA: SOLIMÕES LTDA, inscrita no CNPJ de Nº 45.919.060/0001-40

Prezados Senhores,

A Secretaria Municipal de Viação e Obras, por meio da fiscalização do Contrato nº 103/2025, vem, por meio deste, NOTIFICAR FORMALMENTE essa empresa em razão do descumprimento do prazo contratual para fornecimento dos materiais solicitados por meio da Requisição nº 004/2026, emitida em 22 de setembro de 2026 e encaminhada para atendimento em 23 de setembro de 2026.

Conforme estabelecido na Cláusula Quinta, item 5.1.1, do Contrato nº 103/2025, o prazo para entrega dos bens é de 03 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento. Entretanto, até a presente data, 04 de novembro de 2026, os materiais solicitados não foram entregues, caracterizando descumprimento da obrigação contratual assumida pela empresa.

A requisição contempla, entre outros materiais, os seguintes tubos de concreto armado, indispensáveis à execução dos serviços de drenagem:

Descrição	Quantidade
Tubo de concreto armado DN 400 mm – 1 metro	177
Tubo de concreto armado DN 600 mm – 1 metro	105
Tubo de concreto armado DN 800 mm – 1 metro	200
Tubo de concreto armado DN 1.000 mm – 1 metro	82
Tubo de concreto armado DN 1.500 mm – 1 metro	9

Ressaltamos que a ausência desses materiais vem ocasionando sérios prejuízos ao andamento dos serviços e à conclusão de obras públicas, especialmente a obra de drenagem externa da Escola Municipal Manoel Corrêa de Almeida, cuja execução encontra-se comprometida em razão da falta dos tubos de concreto solicitados.

A situação assume especial gravidade diante de determinação judicial dirigida ao Município de Várzea Grande, que estabeleceu prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de cronograma detalhado e exequível, etapas, prazos de execução e conclusão, além de documentação técnica que demonstre a efetiva viabilidade da intervenção. O descumprimento da determinação poderá acarretar aplicação de multas e adoção de medidas coercitivas, nos termos do art. 536, § 1º, do Código de Processo Civil.

Dessa forma, o atraso injustificado no fornecimento dos materiais compromete diretamente a programação e a continuidade da obra, dificultando o cumprimento das determinações judiciais e a prestação dos esclarecimentos necessários ao Ministério Público.

Diante do exposto, DETERMINAMOS que essa empresa providencie a entrega integral dos tubos de concreto armado relacionados nesta notificação, no prazo máximo e improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, contadas do recebimento formal deste ofício, no endereço indicado no item 5.1.3 da Cláusula Quinta do contrato, qual seja, Secretaria Municipal de Viação e Obras, situada no Paço Municipal Couto Magalhães, Avenida Castelo Branco, nº 2.500, Várzea Grande – MT.

O transporte, descarregamento e entrega dos materiais deverão ocorrer integralmente por conta da contratada, conforme estabelecido nos itens 5.1.4 e 5.1.5 do instrumento contratual.

Advertimos que o não atendimento desta notificação dentro do prazo estabelecido poderá ensejar a adoção das medidas administrativas e contratuais cabíveis, inclusive a apuração de responsabilidade e aplicação das sanções previstas no instrumento contratual e na legislação vigente, sem prejuízo das demais providências necessárias à proteção do interesse público.

Sem mais para o momento, aguardamos o imediato cumprimento da obrigação contratual.

Atenciosamente,

Celso Luiz Pereira Mateus Gomes Silva

Secretário de Viação e Obras Fiscal de Contrato

PORTARIA Nº 285/2026/SMECEL/VG/MT

Dispõe sobre a constituição da Comissão Técnica de Análise, Avaliação e Emissão de Parecer sobre Materiais Pedagógicos Estruturados, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Várzea Grande-MT, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DE VÁRZEA GRANDE, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer na formulação, implementação, acompanhamento e avaliação das políticas públicas educacionais da Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar que os materiais pedagógicos disponibilizados às unidades escolares apresentem qualidade técnica, consistência conceitual, adequação metodológica e alinhamento às diretrizes curriculares nacionais, estaduais e municipais;

CONSIDERANDO a Base Nacional Comum Curricular – BNCC, o Documento de Referência Curricular para Mato Grosso e as orientações curriculares e pedagógicas adotadas pela Rede Municipal de Ensino de Várzea Grande;

CONSIDERANDO os resultados das avaliações externas, especialmente do Sistema de Avaliação da Educação Básica – Saeb e do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – Ideb, AVALIA MT, que evidenciam a necessidade de fortalecer as estratégias de ensino, acompanhamento e recomposição das aprendizagens dos estudantes;

CONSIDERANDO a importância de que os materiais pedagógicos estruturados contribuam para o desenvolvimento das habilidades e competências previstas no

currículo, respeitando os diferentes ritmos de aprendizagem, as especificidades dos estudantes e os princípios da equidade e da educação inclusiva;

CONSIDERANDO a necessidade de instituir procedimentos técnicos e critérios objetivos para análise e avaliação dos materiais pedagógicos, de modo a subsidiar a tomada de decisão da Administração Pública quanto à sua adequação e pertinência pedagógica;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão Técnica de Análise, Avaliação e Emissão de Parecer sobre Materiais Pedagógicos Estruturados, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Várzea Grande-MT, com a finalidade de realizar análise técnica, pedagógica e metodológica dos materiais destinados às unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º Designar os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão:

I – FABIANE PASSARINI MARQUES PIZANESCHI – Matrícula nº 130595 – Coordenadora;

II – PAULA VALÉRIA DA COSTA ALVES – Matrícula nº 130632– Membro;

III – REJANE SANDRA DANTAS DE OLIVEIRA – Matrícula nº 130606 – Membro;

IV – LEIDIANY FERREIRA DA SILVA – Matrícula nº 130587– Membro;

V – ZILDA BRAGA DE OLIVEIRA – Matrícula nº 132735– Membro;

VI - GILSON PEQUENO DA SILVA – Matrícula nº 17854- Membro;

Parágrafo único. A Comissão poderá contar com a colaboração de profissionais e especialistas das áreas de conhecimento e modalidades de ensino, quando a especificidade do material submetido à avaliação assim exigir, sem prejuízo das atribuições dos membros formalmente designados.

Art. 3º Compete à Comissão:

I – realizar análise técnica e pedagógica dos materiais estruturados, considerando sua organização, fundamentação teórica, concepção de ensino e aprendizagem e coerência metodológica;

II – verificar a adequação dos conteúdos, objetos de conhecimento, competências e habilidades à Base Nacional Comum Curricular – BNCC, ao Documento de Referência Curricular para Mato Grosso e às orientações curriculares da Rede Municipal de Ensino;

III – analisar a progressão das aprendizagens, a organização das sequências didáticas e a articulação entre os componentes curriculares e os diferentes anos de escolarização;

IV – avaliar a pertinência das atividades propostas, considerando sua intencionalidade pedagógica, contextualização, diversidade de estratégias de ensino e potencial de desenvolvimento das aprendizagens;

V – verificar a qualidade dos instrumentos de avaliação diagnóstica, formativa e somativa, observando sua coerência com as habilidades e os objetivos de aprendizagem previstos;

VI – analisar as possibilidades de utilização dos resultados das avaliações para subsidiar o planejamento docente, o acompanhamento pedagógico e as intervenções voltadas à recomposição das aprendizagens;

VII – verificar se os materiais contemplam princípios de equidade, acessibilidade, inclusão e respeito à diversidade, considerando as necessidades educacionais dos estudantes;

VIII – analisar a adequação dos materiais complementares, orientações destinadas aos professores, recursos digitais, plataformas educacionais e demais ferramentas vinculadas à proposta pedagógica;

IX – identificar eventuais inconsistências conceituais, curriculares, metodológicas, linguísticas, gráficas ou de acessibilidade, registrando as recomendações e os ajustes necessários;

X – emitir parecer técnico-pedagógico conclusivo, devidamente fundamentado, indicando a aprovação, a aprovação condicionada a ajustes ou a não aprovação do material analisado;

XI – propor critérios e instrumentos de análise e avaliação que assegurem transparência, objetividade e coerência nos procedimentos adotados;

Art. 4º A análise dos materiais deverá considerar, no mínimo, os seguintes eixos:

I – Alinhamento curricular: correspondência com a BNCC, o Documento de Referência Curricular de Mato Grosso e as orientações curriculares municipais;

II – Consistência pedagógica e metodológica: coerência entre concepção de aprendizagem, objetivos, conteúdos, estratégias e atividades propostas;

III – Progressão das aprendizagens: organização sequencial dos conhecimentos e desenvolvimento gradual das habilidades previstas para cada ano escolar;

IV – Avaliação e monitoramento: adequação dos instrumentos avaliativos e possibilidade de utilização dos resultados para orientar o planejamento e as intervenções pedagógicas;

V – Inclusão e equidade: atendimento aos princípios da educação

inclusiva, acessibilidade e respeito às diferentes necessidades e condições de aprendizagem;

VI – Qualidade editorial e dos recursos: clareza da linguagem, organização gráfica, legibilidade, qualidade dos materiais impressos e digitais e funcionalidade dos recursos disponibilizados;

VII – Apoio ao trabalho docente: qualidade das orientações didáticas, possibilidades de planejamento, acompanhamento e utilização dos materiais pelos professores.

Art. 5º A Comissão deverá elaborar instrumento próprio de análise, contendo critérios, indicadores e parâmetros de avaliação, de modo a assegurar a padronização dos procedimentos e o registro das evidências que fundamentarão o parecer técnico-pedagógico.

Art. 6º O parecer técnico-pedagógico deverá apresentar, no mínimo:

I – identificação do material e da instituição ou empresa responsável por sua apresentação;

II – descrição dos materiais e recursos analisados;

III – critérios e procedimentos utilizados na avaliação;

IV – análise fundamentada dos aspectos curriculares, pedagógicos, metodológicos e técnicos;

V – registro dos pontos de adequação e das eventuais fragilidades identificadas;

VI – recomendações de ajustes, quando necessários;

VII – manifestação conclusiva da Comissão.

Art. 7º A Comissão terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento integral dos materiais e documentos necessários à análise, para concluir os trabalhos e apresentar o respectivo parecer, podendo o prazo ser prorrogado mediante justificativa formal.

Art. 8º A Comissão deverá registrar suas atividades, deliberações e conclusões em atas ou relatórios próprios, mantendo organizados os documentos e as evidências que fundamentarem suas manifestações técnicas.

Art. 9º A atuação da Comissão possui caráter técnico, consultivo e avaliativo, destinando-se a subsidiar a decisão da autoridade competente, não substituindo as

atribuições dos setores responsáveis pelos procedimentos administrativos de contratação, análise jurídica, pesquisa de preços e demais etapas legalmente exigidas.

Art. 10. Os membros da Comissão deverão atuar com imparcialidade, objetividade, responsabilidade técnica e observância dos princípios da Administração Pública, declarando eventual situação de conflito de interesses que possa comprometer sua atuação.

Art. 11. A participação na Comissão será considerada serviço público relevante, não ensejando remuneração adicional, e será realizada sem prejuízo das atribuições funcionais dos servidores designados.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Várzea Grande-MT, 03 de novembro de 2026.

Maria Fernanda Figueiredo

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA

RESOLUÇÃO N° 010/2026/CMAS

SÚMULA: Dispõe sobre a certificação do Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos executado pela Associação Frei Miguel Bottacin de Apoio aos Idosos.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS DE VERA MATO GROSSO, no exercício de suas atribuições legais e regimentais que lhe conferem a Lei Municipal N° 1508/2024 de 27 agosto de 2024, e seu regimento interno do CMAS;

CONSIDERANDO a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 14, de 15 de maio de 2014;

CONSIDERANDO a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, aprovada pela Resolução CNAS nº 109/2009;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.508, de 27 de agosto de 2024, e suas alterações;

CONSIDERANDO a análise técnica da documentação e o Relatório de Fiscalização e Acompanhamento das Condições do Lar dos Idosos para fins de Certificação;

CONSIDERANDO o relatório de visita institucional realizado no dia 30 de setembro de 2026;

CONSIDERANDO o Parecer nº 002/2026/CMAS,

RESOLVE:

Art. 1º Certificar o Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos, executado pela Associação Frei Miguel Bottacin de Apoio aos Idosos, inscrita no CNPJ nº 11.429.344/0001-37, no Município de Vera/MT, por atender às exigências legais e normativas vigentes, caracterizando-se como Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, destinado ao acolhimento institucional de pessoas idosas com 60 anos ou mais, em situação de vulnerabilidade.

Art. 2º Fica estabelecido que a entidade certificada deverá manter as condições de funcionamento e toda a documentação atualizada, comunicando ao CMAS Vera/MT qualquer alteração que impacte na execução do serviço ora certificado.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Vera – MT, 28 de outubro de 2026.

ANA CAROLINA TEIXEIRA DA ROCHA

Presidente do CMAS

Portaria n°546/ 2025 de Vera – MT

Parecer nº 002/2026

Conselho Municipal de Assistência Social- CMAS

Referente a certificação do lar dos idosos

O Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos do Município de Vera/MT, executado pela Associação Frei Miguel Bottacin de Apoio aos Idosos, inscrito no CNPJ nº 11.429.344/0001-37, com atuação neste município, por intermédio de seu representante legal, requereu a certificação deste serviço junto ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Vera/MT, sendo apresentada a documentação necessária conforme preconiza a Lei Municipal nº 1.508/2024 e o Relatório de Fiscalização e Acompanhamento das Condições do Lar dos Idosos para fins de Certificação.

CONSIDERANDO a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 14, de 15 de maio de 2014;

CONSIDERANDO a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, aprovada pela Resolução CNAS nº 109/2009;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.508, de 27 de agosto de 2024, e suas alterações;

CONSIDERANDO a análise técnica da documentação para verificação da organização e execução do serviço;

CONSIDERANDO o relatório de visita institucional realizado no dia 30 de setembro de 2026;

Conforme avaliação da documentação apresentada, o Conselho Municipal de Assistência Social de Vera/MT, reunido em plenária ordinária, conforme Ata nº 010/2026, apreciou e deliberou sobre a presente demanda.

SEGUE O PARECER:

Este Conselho entende que o Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos atende às exigências legais e normativas vigentes, caracterizando-se como Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, destinado ao acolhimento institucional de pessoas idosas com 60 anos ou mais, em situação de vulnerabilidade.

Portanto, a solicitação de Certificação do Lar dos Idosos teve o **PARECER DEFERIDO COM RESSALVAS (de acordo com relatório de Visita)** por este Conselho Municipal de Assistência Social.

Ainda em tempo, ressaltamos que é facultado ao CMAS realizar fiscalizações, monitoramentos e visitas técnicas sempre que julgar necessário, visando assegurar a qualidade da oferta do serviço e o cumprimento das normativas vigentes.

Diante do exposto, o presente parecer subsidiará a emissão do Certificado de Inscrição do Serviço junto ao CMAS, **com prazo indeterminado e a Instituição deverá apresentar relatório da execução do serviço no mínimo uma vez ao ano.**

O presente parecer será assinado pelos membros presentes na reunião ordinária que deliberou sobre a matéria.

Sendo o que se apresenta para o momento, reiteramos votos de estima e consideração.

Vera-MT, 30 de outubro de 2026.

_____ _____ _____

Ana Carolina T. da Rocha Membro do CMAS Membro do CMAS

Presidente do CMAS

_____ _____ _____

Membro do CMAS Membro do CMAS Membro do CMAS

_____ _____ _____

Membro do CMAS Membro do CMAS Membro do CMAS

_____ _____ _____

Membro do CMAS Membro do CMAS Membro do CMAS

Vera-MT, 30 de outubro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
AVISO PREGÃO ELETRÔNICO N. 016/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N. 016/2026 - Regido pela Lei Federal n. 14.133/2021 e Decreto Municipal 038/2023.

MENOR PREÇO POR ITEM.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Dia 18/11/2026, às 09h00Min (HORÁRIO DE BRASILIA).

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO CLÍNICO, TERAPÊUTICO E MULTIPROFISSIONAL EM CLÍNICA ESPECIALIZADA NO TRATAMENTO DE PESSOAS DO SEXO FEMININO COM DEPENDÊNCIA QUÍMICA E ALCOOLISMO, DESTINADA À ASSISTÊNCIA INTEGRAL DE PACIENTES QUE NECESSITEM DE ACOLHIMENTO E TRATAMENTO ESPECIALIZADO, INCLUINDO AVALIAÇÃO CLÍNICA E PSIQUIÁTRICA, ACOMPANHAMENTO MÉDICO, PSICOLÓGICO E DE ENFERMAGEM, ATENDIMENTO TERAPÊUTICO INDIVIDUAL E EM GRUPO, ATIVIDADES DE REABILITAÇÃO PSICOSSOCIAL, ACOMPANHAMENTO DA EVOLUÇÃO DA PACIENTE, ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE DE MEDICAMENTOS QUANDO PRESCRITOS, ALIMENTAÇÃO, HOSPEDAGEM E CUIDADOS DE ROTINA, CONFORME INDICAÇÃO E NECESSIDADE CLÍNICA, VISANDO À RECUPERAÇÃO, ESTABILIZAÇÃO E REINSERÇÃO SOCIAL DA PACIENTE.

Realização: www.licitanet.com.br/ www.vilabeladasantissimatrindade.mt.gov.br.

Vila Bela da Ss. Trindade/MT, 04 de novembro de 2026.

SANDRINI MORAES CORREA

PREGOEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

PREFEITURA/LICITAÇÃO
RESULTADO

RESULTADO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 094/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2026

PLATAFORMA: Portal do Bolsa de Licitações e Leilões – BLL (www.bll.org.br)

O Prefeito Municipal, Sr. JOÃO SALOMÃO PIMENTA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, em especial pela Lei Federal nº 14.133/2021, e considerando o parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, torna público, para conhecimento dos interessados, o Resultado do Processo de Licitação nº **094/2026** na modalidade **Pregão Eletrônico 042/2026,** cujo objeto Registro de preço para futura e eventual contratação, por meio de Pregão Eletrônico, para fornecimento de 01 (uma) unidade de veículo tipo Van com acessibilidade para cadeirante, conforme especificações técnicas constantes neste Termo de Referência. O veículo será destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Vila Rica – MT, garantindo transporte seguro, humanizado e acessível aos pacientes com deficiência ou mobilidade reduzida que necessitam de deslocamento regular para consultas, exames, hemodiálise, procedimentos regulados e demais atendimentos assistenciais.

Todas as empresas foram desclassificadas, o valor ofertado pelas empresas ficou acima do valor estimado no edital, razão pela qual

o procedimento foi declarado FRACASSADO.

Vila Rica, 04 de novembro de 2026.

(assinado digitalmente)

JOÃO SALOMÃO PIMENTA

PREFEITO MUNICIPAL

GESTÃO 2025-2028

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
TERMO DE RETIFICAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL N°003/2026

TERMO DE RETIFICAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL Nº 003/2026
A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de Vila Rica – MT torna pública a presente RETIFICAÇÃO da Licença Ambiental LP nº 011/2026 e LI nº 011/2026, emitida em 26/10/2026, em nome do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico Social Ambiental - Norte Araguaia, localizado no município de Vila Rica – MT.
A presente retificação tem por finalidade complementar as informações referentes às coordenadas geográficas do empreendimento, tendo em vista que, na licença originalmente emitida, foram relacionadas apenas parte das coordenadas, embora a totalidade já constasse no Parecer Técnico nº 60/2026, integrante do respectivo processo de licenciamento ambiental.
Dessa forma, ficam incluídas na Licença Ambiental todas as coordenadas geográficas constantes no referido Parecer Técnico, que passam a integrar o documento para todos os fins.
Permanecem inalteradas as demais disposições da Licença Ambiental original, incluindo objeto, condicionantes e prazo de validade.
Dessa forma, passam a constar na Licença Ambiental as seguintes coordenadas geográficas:
RELAÇÃO DAS COORDENADAS GEOGRÁFICAS:
Rodovia MT-430 (Trecho Entorno TI): Extensão de 30,31 km. Início nas coordenadas Lat.: 10°3'34.95"S Long.: 51°55'34.98"O e término em Lat.: 10°5'16.21''S Long.: 52°5'21.96''O.
3. Rodovia MT-431: Extensão de 92,90 km. Início nas coordenadas Lat.: Lat.: 10°6'53.20"S Long.: 51°15'7.55"O e término em Lat.: 10°3'34.99"S Long.: 51°55'34.61"O.
− Rodovia MT-431 (trecho 01): Extensão de 55.54 km. Início nas Lat.: 10°3'53.11"S; Long.: 50°58'14.35"O e término em Lat.: 10°17'54.90''S; Long.: 50°38'44.36''O
As coordenadas acima correspondem àquelas analisadas e aprovadas no Parecer Técnico nº 60/2026.
Permanecem inalteradas as demais disposições da Licença Ambiental LP nº 011/2026 e LI nº 011/2026, incluindo objeto, condicionantes e prazo de validade.
Publique-se. Registre-se. Notifique-se.
Vila Rica, 04 de novembro de 2026

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA LIMPEZA DE LOTES E TERRENOS BALDIOS NO MUNICÍPIO DE VILA RICA, INCLUINDO CONSTRUÇÕES E CASAS ABANDONADAS.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N° 006 COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS – Lei nº 1.372/2016

OBJETO: Limpeza de terrenos baldios conforme estabelecido em Lei.

RESPONSÁVEL PELA INTIMAÇÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA – MT

FINALIDADE E DESCRIÇÃO DOS FATOS: INTIMAR, o proprietário do imóvel conforme relacionado que no prazo de 10 (dias), contados da publicação deste, a proceder à limpeza, capina e à retirada de entulhos e do lixo, bem como a fazer, no seu terreno, o escoamento de águas estagnadas e outros serviços necessários ao asseio e à higiene, de forma a não molestar a vizinhança não comprometendo a saúde e a higiene pública.

SITUAÇÃO DO INTIMADO: Caso o(a) Senhor(a) não seja mais proprietário/possuidor do imóvel, comprovar a solicitação de regularização cadastral, comunicando a situação por meio de documento legalmente constituído para providências de transferência de propriedade do referido imóvel urbano.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O não cumprimento das exigências no prazo estipulado, a Prefeitura fará a limpeza e cobrará o valor de 4 (Quatro) UFVR's, por limpeza, e 5 (cinco) UFVR's por não ter atendido a notificação. ficando estabelecido o mesmo valor por lixo ou entulhos, a quem lança-los em terrenos baldios, próprios e de terceiros, calçadas ou vias públicas deste município.

INTIMADOS para cumprimento do presente conforme relação em anexo.

TOTAL DE LOTES: 03 (TRÊS) lotes, sendo que os 03 localizados no setor inconfidentes. Nomes dos proprietários/ou responsável

legal segue em anexo.

Vila Rica – MT, 04 de novembro de 2026.

JOÃO SALOMÃO PIMENTA

Prefeito

_____ _____

Daiane Risckowski Davi Ap. O. Moreira

Secretário de Finanças Diretor de Tributação

RELAÇÃO DE IMÓVEIS (INCONFIDENTES)

FILIPE MALAQUIAS DA ROSA	**CPF: XXX.XXX.XXX**	**ENDEREÇO:** RUA VISCONDE DE BARBACENA, 954, BAIRRO: INCONFIDENTES, QUADRA: 52, LOTE: 81
GERALDO PINHEIRO MACIEL	**CPF: XXX.XXX.XXX**	**ENDEREÇO:** RUA VISCONDE DE BARBACENA, 942, BAIRRO: INCONFIDENTES, QUADRA: 52, LOTE: 82
REGINALDO JOÃO DE OLIVEIRA	**CPF: XXX.XXX.XXX**	**ENDEREÇO:** RUA VISCONDE DE BARBACENA, BAIRRO: INCONFIDENTES, QUADRA: 52, LOTE: 83

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 2.356, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026

"Dispõe sobre a estrutura e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, previsto na Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente na Constituição Federal de 1988 e dá outras providências".

JOÃO SALOMÃO PIMENTA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Vila Rica aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 227, estabelece ser dever da família, da sociedade e do estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com prioridade absoluta, o direito à vida, à dignidade, à convivência familiar e comunitária, à educação, à cultura e à participação social;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990) prevê: nos artigos 86 a 88, a criação de Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, de composição paritária entre governo e sociedade civil, como instâncias deliberativas, normativas e fiscalizadoras dessa política pública;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização normativa e fortalecimento institucional do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, garantindo a efetividade das ações de promoção, proteção e defesa dos diretos da criança e do Adolescente no Município de Vila Rica/MT, em conformidade com as diretrizes do Conselho Nacional dos Diretos da Criança e do Adolescente - CONANDA.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, estabelecendo normas para sua adequada aplicação, bem como sobre a regulamentação do sistema institucional de apoio à sua formulação e execução.

Parágrafo único. Esta Lei aplica-se, no âmbito público, aos órgãos e entidades municipais da Administração Direta, Indireta e Fundacional e, fora dele, à população e entes representativos da sociedade civil organizada e às entidades de atendimento arroladas pela Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1.990.

Art. 2º A proteção integral à criança e ao adolescente prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente será assegurada através de uma rede de proteção caracterizada pelas ações de todos os órgãos da Administração Pública do Município de Vila Rica/MT e de órgãos não governamentais, por meio de programas, projetos e atividades regulares e especiais, mobilização da comunidade, da sociedade civil organizada, das entidades filantrópicas, do governo Estadual e Federal e de qualquer cidadão.

Art. 3º Atendimento dos direitos da criança e do adolescente no Município de Vila Rica-MT, será precedido da elaboração de programas específicos, com a respectiva previsão dos recursos necessários.

CAPÍTULO II

DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO

Seção I — Das Disposições Preliminares

Art. 4º A Política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, no âmbito do Município de Vila Rica/MT, será efetivada através dos seguintes órgãos e providências.

I — Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

II — Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III — Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA;

IV — Conferência Municipal dos Direitos da Criança e Adolescentes;

V — Da integração de todas as dotações destinadas ao atendimento à criança e ao adolescente em funções, programas, projetos e atividades, claramente indicados no orçamento municipal.

Seção II — Do Apoio Financeiro à Viabilidade Dos Direitos da Criança e do Adolescente

Art. 5º Os recursos destinados às políticas relacionadas aos direitos da criança e do adolescente serão claramente identificados nas dotações dos órgãos e entidades municipais integrantes do Orçamento Anual.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

Art. 6º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Vila Rica/MT, é órgão deliberativo da política de promoção dos direitos da criança e do adolescente, controlador das ações, em todos os níveis, de implementação des-

ta mesma política e responsável por fixar critérios de utilização e planos de aplicação do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. Incumbe ao CMDCA, ainda, zelar pelo efetivo respeito ao princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, conforme previsto no art. 4º., caput, e §1º, alíneas "b","c" e "d", e artigos 87, 88 e 259, parágrafo único, da Lei nº 8069/90, e no art. 227, caput, da Constituição Federal.

Art. 7º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA é composto paritariamente de representantes do governo municipal e da sociedade civil organizada, garantindo-se a participação popular no processo de discussão, deliberação e controle da política de atendimento integral dos direitos da criança e do adolescente, que compreende as políticas sociais básicas e demais políticas necessárias à execução das medidas protetivas e socioeducativas previstas nos artigos 87, 101 e 112, da Lei 8069/90.

§ 1º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA integra a estrutura do Governo Municipal, vinculando-se administrativamente ao Gabinete do Prefeito, com autonomia decisória sobre as matérias de sua competência.

§ 2º As decisões do CMDCA, no âmbito de suas atribuições e competências, tomadas por voto de maioria absoluta de seus membros, materializadas em resoluções, vinculam as ações governamentais e da sociedade civil organizada, em respeito aos princípios constitucionais da participação popular e da prioridade absoluta à criança e ao adolescente.

§ 3º Em caso de infringência de suas deliberações, o CMDCA representará ao Ministério Público visando a adoção de providências cabíveis, bem assim aos demais órgãos legitimados no art. 210, do ECA, para que demandem em Juízo mediante ação mandamental ou ação civil pública.

Art. 8º Nos termos do art. 89, do ECA, a função de membro do CMDCA é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Parágrafo único. Cabe à administração municipal, através do Gabinete do Prefeito, o custeio ou reembolso das despesas decorrentes de transporte, alimentação e hospedagem dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, titulares ou suplentes, para que possam se fazer presentes a reuniões ordinárias e extraordinárias, bem como a eventos e solenidades nos quais devam representar oficialmente o Conselho, mediante dotação orçamentária específica.

Art. 9º A representação do CMDCA será exercida por seu Presidente, eleito por maioria absoluta de seus integrantes, conforme disposto no Regimento Interno respectivo, cabendo-lhe dirigir todos os atos inerentes ao exercício de suas funções, bem como representá-lo perante os órgãos, entidades e pessoas a quem se dirigir.

Parágrafo único. O exercício da função junto ao CMDCA, titular ou suplente, requer disponibilidade para efetivo desempenho de suas atividades, em razão do interesse e da prioridade absoluta assegurado aos direitos da criança e do adolescente.

Seção I — Da Estrutura Necessária Para o Funcionamento

Art. 10 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDA) tem a seguinte estrutura funcional:

I — Plenário;

II — Presidência;

III — Vice Presidência;

IV — Comissão Temática (de acordo com as necessidades de eventos/ou outros);

V — Secretaria Executiva.

Art. 11 O Plenário, órgão soberano e deliberativo do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA é composto pelos conselheiros titulares ou suplentes no exercício dos mandatos de suas organizações.

Art. 12 O Presidente e o Vice-Presidente são eleitos pelo Conselho, por maioria simples, com mínimo de dois terços da composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, para mandato de um ano, podendo ser reconduzido por mais um ano de acordo com as necessidades deste Conselho.

§ 1º Em cada mandato, os cargos de Presidente e Vice-Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA são preenchidos de forma alternada e paritária entre representantes da administração pública e organizações da sociedade civil.

§ 2º O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA será substituído pelo Vice-Presidente em suas ausências e impedimentos.

§ 3º O Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA deve disciplinar as atribuições do Presidente e do Vice-Presidente.

Art. 13 A Diretoria Executiva é composta do Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, do Vice-Presidente e do Secretário Executivo.

Art. 14 As Comissões Temáticas são de natureza técnica e de caráter efetivo, composta de, no mínimo, 04 conselheiros titulares ou suplentes asseguradas à paridade entre representantes governamentais e das organizações da sociedade civil.

Art. 15 A Secretaria Executiva é a unidade administrativa constituída pelo Secretário Executivo e pelos demais servidores nela lotados, com a finalidade de prestar suporte técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

§ 1º O Gabinete do Prefeito do Município de Vila Rica-MT disponibilizará à Secretaria Executiva do CMDCA, no mínimo:

I — 01 (um) Secretário Executivo;

Art. 16 As atribuições de cada órgão previsto no art. 1º. desta Lei devem ser definidas no Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Parágrafo único. Podem participar das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, com direito à voz, na forma regimental.

I — Representantes de conselhos de políticas públicas;

II — Representante de órgãos de outras esferas governamentais;

III — Representantes do Ministério Público e da Defensoria Pública;

IV — Conselheiros Tutelares no exercício da função;

V — Especialistas nas temáticas dos direitos da Criança e do Adolescente;

VI — População em geral;

VII — Convidados; e

VIII — Comitê de Participações de Adolescente.

Art. 17 Compete ao Poder Executivo Municipal fornecer instalações físicas, pessoal e estrutura técnica, administrativa e institucional necessárias ao adequado funcionamento do Conselho Mu-

nicipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, devendo, para tanto, instituir dotação orçamentária específica que não onere o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA.

Parágrafo único. A dotação orçamentária a que se refere este artigo deverá contemplar os recursos necessários ao custeio das atividades desempenhadas pelo CMDCA, inclusive despesas com capacitação dos conselheiros.

Seção II — Publicações Dos Atos Deliberativos

Art. 18 Os atos deliberativos do CMDCA deverão ser publicados no órgão de imprensa oficial do Estado ou imprensa local, seguindo as mesmas regras de publicação dos demais atos do Poder Executivo.

Seção III — Da Composição e Mandato

Art. 19 Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) do Município de Vila Rica/MT, será composto paritariamente por 8 (oito) membros titulares, sendo 04 (quatro) representantes de órgãos governamentais e 4 (quatro) representantes da sociedade civil, para um mandato de 2 (dois) anos permitindo uma recondução por igual período.

§ 1º 04 (quatro) membros governamentais, sendo:

I — 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

II — 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

III — 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

IV — 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.

§ 2º 04 (quatro) representantes de organizações da sociedade civil, escolhidos dentre entidades representativas legalmente constituídas que desenvolvam atividades voltadas, direta ou indiretamente, à promoção, defesa e proteção aos direitos da criança e do adolescente.

Subseção I

Art. 20 Os representantes dos órgãos governamentais serão indicados pelas secretarias que os compõe.

Parágrafo único. Para cada titular será indicado um suplente, que substituirá aquele em caso de ausência ou impedimento, de acordo com o que dispuser o regimento interno do Conselho respectivo.

Art. 21 A duração do mandato do representante governamental no CMDCA está condicionada à expressa manifestação contida no ato designatório da autoridade competente, podendo se estender para todo o mandato.

§ 1º O afastamento de qualquer dos representantes do Governo Municipal junto ao CMDCA deverá ser previamente comunicado e justificado para que não haja prejuízo às atividades do Conselho.

§ 2º A autoridade competente deverá designar o novo conselheiro governamental no máximo cinco dias antes da próxima assembleia geral ordinária subsequente ao afastamento, enviando ao presidente do CMDCA para registro.

Subseção II — Dos Representantes da Sociedade Civil Organizada

Art. 22 A representação da sociedade civil visa garantir a plena participação da população por meio de organizações representativas.

§ 1º Poderão participar do processo de escolha as organizações da sociedade civil constituídas há pelo menos dois anos e com atuação no âmbito territorial do Município de Vila Rica/MT com atividades voltadas, direta ou indiretamente, à proteção dos direitos da criança e do adolescente.

§ 2º A representação da sociedade civil no CMDCA, diferentemente da representação governamental, poderá ser previamente estabelecida pela direção da entidade e devendo submeter-se periodicamente a processo democrático de escolha.

§ 3º O processo de escolha dos representantes da sociedade civil junto ao CMDCA será disciplinado por Resolução do próprio CMDCA, aprovada por maioria absoluta de seus membros, observado o seguinte:

I — instauração do processo seletivo pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente até 60 dias antes do término do mandato;

II — designação de comissão eleitoral composta por membros do CMDCA, representantes da sociedade civil, para organizar e realizar o processo eleitoral; e,

III — convocação de assembleia para deliberar exclusivamente sobre a escolha.

Art. 23 O mandato no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA pertence à organização da sociedade civil eleita, que indicará um de seus membros para atuar como seu representante.

Parágrafo único. O mandato a que se refere este artigo será de 2 (dois) anos, permitida a reeleição uma única vez.

Art. 24 A eventual substituição de qualquer dos representantes das organizações da sociedade civil no CMDCA deverá ser previamente comunicada e justificada pela direção da entidade, para que não ocorra prejuízo às atividades do Conselho.

Art. 25 Os representantes da sociedade civil junto ao CMDCA serão empossados no prazo máximo de 30 dias após a proclamação do resultado da eleição, com a publicação dos nomes das organizações da sociedade civil e respectivos representantes, titulares e suplentes.

§ 1º É vedada a indicação de entidades ou nomes ou qualquer outra forma de ingerência do Poder Público no processo de escolha dos representantes da sociedade civil junto ao CMDCA.

§ 2º A posse será dada pelo Prefeito Municipal, amplamente divulgada pelos meios de comunicação mais acessíveis à população local.

Art. 26 O Ministério Público será informado dos atos do processo de escolha dos representantes da sociedade civil organizada, para acompanhamento e fiscalização de sua regularidade.

Seção IV — Dos Impedimentos

Art. 27 Não poderão compor o Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA:

I — membros de conselhos de políticas públicas;

II — representantes de órgãos de outras esferas governamentais;

III — ocupantes de cargo de confiança ou função comissionada do poder, na qualidade de representante de organização da sociedade civil;

IV — membros do Conselho Tutelar;

V — aquele que não preencha os seguintes requisitos:

a) gozar de idoneidade moral;

b) ser capaz nos termos do art. 5º., caput, do Código Civil,

c) residir na circunscrição;

d) ser eleitor no município respectivo e estar em pleno regular gozo dos seus direitos políticos;

e) comprovação no mínimo conclusão do ensino médio;

f) Comprovar ter desenvolvido atividade voltada à promoção de defesa dos direitos da criança e do adolescente em entidades registradas e/ou reconhecidas pelo CMDA;

VI — membros e serventuários do Poder Judiciário, do Ministério Público, do Poder Legislativo, da Defensoria Pública, com atuação no âmbito do Município de Vila Rica/MT.

Seção V — Da Competência

Art. 28 Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Vila Rica - CMDCA.

I — formular ou, de qualquer forma, opinar e intervir na formulação das políticas de âmbito municipal voltadas aos interesses da criança e do adolescente, fixando prioridades para a consecução das ações, captação e aplicação dos recursos a esse fim destinados;

II — zelar pela execução dessa política, atendidas as peculiaridades das crianças e dos adolescentes, de suas famílias, de seus grupos de vizinhanças, e dos bairros ou de zona urbana ou rural onde convivam ou residam;

III — apresentar as prioridades a serem incluídas no planejamento do Município, em tudo o que se refere ou possa afetar as condições de vida das crianças e dos adolescentes;

IV — estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização de tudo quanto se executa no Município, que possa afetar as suas deliberações;

V — registrar as entidades não-governamentais de atendimento dos direitos da criança e do adolescente que mantenham, além de outras formas previstas em lei, programas de:

a) orientação apoio e acolhimento familiar;

b) orientação e apoio socioeducativo em meio aberto;

c) acolhimento institucional;

d) liberdade assistida;

e) semiliberdade;

f) internações;

g) prestação de serviço a comunidade;

VI — efetuar a inscrição dos programas a que se refere o inciso anterior, das entidades governamentais e das organizações da sociedade civil que operem no Município, fazendo cumprir as normas constantes do mesmo Estatuto;

VII — regulamentar, organizar, coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis para a eleição e a posse dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e Conselhos Tutelares do Município;

VIII — requisitar assessoramento e apoio técnico especializado junto aos órgãos da Administração Municipal, em petição escrita e fundamentada;

IX — Acompanhar e fiscalizar o emprego de todas e quaisquer verbas obtidas pelo Município para aplicação direta ou indireta à política municipal de atendimento da criança e do adolescente, bem como a administração e prestação de contas de recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente - FMDCA.

Seção VI — Do Funcionamento

Art. 29 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA estabelecerá regras para seu funcionamento através de regimento interno, prevendo, dentre outras questões:

I — a estrutura funcional mínima composta por plenário, presidência, comissões e secretaria, definindo suas respectivas atribuições;

II — a forma de escolha dos membros da Presidência e demais cargos da Diretoria, assegurando-se o direito a alternância entre representantes do Governo e da Sociedade Civil;

III — a forma de substituição dos membros da presidência, na falta ou impedimento dos mesmos;

IV — a forma de convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias, com comunicação aos integrantes do órgão, titulares e suplentes, de modo que se garanta a presença de todos os seus membros e a participação da população em geral;

V — a forma de inclusão das matérias em pauta de discussão e deliberações, com a obrigatoriedade de sua prévia comunicação aos conselheiros;

VI — a possibilidade de discussão de temas que não tenham sido previamente incluídos em pauta;

VII — o quórum mínimo necessário à instalação das sessões ordinárias e extraordinárias;

VIII — as situações em que o quórum qualificado deve ser exigido no processo de tomada de decisões com sua expressa indicação quantitativa;

IX — a criação de comissões e grupos de trabalho, que deverão ser compostos de forma paritária;

X — a forma como ocorrerá à discussão das matérias em pauta;

XI — a forma como se dará a participação dos presentes na assembleia ordinária;

XII — a garantia de publicidade das assembleias;

XIII — ordinárias, salvo os casos expressos de obrigatoriedade de sigilo;

XIV — a forma como serão efetuada as deliberações e votações das matérias, com a previsão de solução em caso de empate;

XV — a forma como será deflagrado e conduzido o procedimento administrativo com vista à exclusão de organização da sociedade civil ou de seu representante, quando da reiteração de faltas injustificadas ou prática de ato incompatível com a função, observado o disposto no art. 36 desta Lei;

XVI — a forma como será deflagrada a substituição do representante do órgão público, quando tal se fizer necessário.

Seção VII — Do Registro Das Entidades e Programas de Atendimento

Art. 30 Na forma do disposto nos artigos 90, parágrafo único e 91, da Lei nº 8.069/90, cabe ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente - CMDCA:

I — efetuar o registro no Sistema de Informação para a Infância e Adolescência - SIPIA, de todas as organizações da sociedade civil sediadas no Município de Vila Rica/MT que prestem atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, executando os programas a que se refere o art. 90, caput, e, no que couber, as medidas previstas nos artigos 101, 112 e 129, todos da Lei nº 8.069 /90; e,

II — efetuar a inscrição no Sistema de Informação para a Infância e Adolescência - SIPIA dos programas de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, a serem executados no Município Vila Rica/MT por entidades governamentais e das organizações da sociedade civil.

Parágrafo único. A cada 2 (dois) anos, o CMDCA promoverá o recadastramento das entidades e dos programas em execução no Município, certificando-se de sua contínua adequação à política de promoção dos direitos da criança e do adolescente traçada.

Art. 31 Através de Resolução, votada por maioria absoluta de seus membros, o CMDCA indicará a relação de documentos a serem apresentados pelas entidades a que se refere o artigo anterior para fins de registro, considerando o disposto no art. 91, do ECA.

Parágrafo único. Os documentos exigidos visarão, exclusivamente, comprovar a capacidade da entidade de garantir a política de atendimento compatível com os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 32 Quando do registro ou renovação, o CMDCA, com o auxílio de outros órgãos e serviços públicos, deverá certificar-se da adequação da entidade ou do programa às normas e princípios estatutários pertinentes, bem como a outros requisitos específicos que venham justificadamente a exigir por meio de resolução própria.

§ 1º Será negado o registro à entidade, nas hipóteses relacionadas no art. 91, parágrafo único, da Lei nº 8069/90, e em outras situações definidas em resolução do CMDCA.

§ 2º Será negado registro e inscrição do programa que não respeite os princípios estabelecidos na Lei nº 8069/90, ou seja, incompatível com a política de promoção dos direitos da criança e do adolescente, traçada pelo CMDCA.

§ 3º O CMDCA não concederá registros para funcionamento de entidades nem inscrição de programas que desenvolvam somente atendimento em modalidades educacionais formais de educação infantil, ensino fundamental e médio.

§ 4º Verificada a ocorrência de alguma das hipóteses previstas nos parágrafos anteriores, será cassado o registro concedido à entidade ou programa, comunicando-se o fato à autoridade judiciária, Ministério Público e Conselho Tutelar.

Art. 33 Caso alguma entidade ou programa esteja comprovadamente atendendo crianças ou adolescentes sem o devido registro no CMDCA, deverá o fato ser levado de imediato ao conhecimento da autoridade judiciária, Ministério Público e Conselho Tutelar, para adoção das medidas previstas nos artigos 95, 97, 191, 192 e 193 da Lei nº 8069/90.

Art. 34 O CMDCA expedirá ato próprio dando publicidade ao registro das entidades e programas que preencherem os requisitos exigidos, sem prejuízo de sua imediata comunicação ao Juízo da Infância e da Juventude e ao Conselho Tutelar, conforme previsto nos artigos 90, parágrafo único, e 91, caput, da Lei nº 8069/90.

Subseção III — Do Conselheiro Dos Direitos da Criança e do Adolescente

Art. 35 O conselheiro deverá cumprir as atribuições previstas no Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, observados os deveres funcionais previstos no art. 89-A da Lei Federal nº 8.069/1990, incluído pela Lei Federal nº 15.426/2026.

Parágrafo único. São deveres do conselheiro, nos termos do art. 89-A do Estatuto da Criança e do Adolescente:

I — promover a defesa dos direitos da criança e do adolescente;

II — respeitar a Constituição Federal e as leis;

III — zelar pelo prestígio e pelo bom nome do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV — atuar com dignidade, boa-fé, probidade, zelo e eficiência;

V — participar das sessões e reuniões para as quais for convocado;

VI — analisar os assuntos submetidos à sua apreciação;

VII — tratar com respeito e urbanidade os demais membros do Conselho;

VIII — prestar contas do exercício da função à sociedade e aos Poderes e órgãos públicos.

Art. 36 Por deliberação do Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA deve ser substituído o conselheiro que:

I — faltar a quatro reuniões consecutivas ou a seis alternadas no período de doze meses, sem o comparecimento do seu suplente, salvo apresentação de justificativa por escrito antes da reunião;

II — apresentar conduta incompatível com a natureza das suas funções;

III — praticar ato tipificado como causa de inelegibilidade prevista na legislação eleitoral;

IV — sofrer condenação criminal, em qualquer instância, por crime ou infração administrativa;

V — deixar de exercer suas funções no órgão ou na organização que representa.

§ 1º A perda da função de que trata este artigo será precedida de procedimento administrativo específico, instaurado pelo Presidente do CMDCA, de ofício ou por provocação de qualquer conselheiro, do Ministério Público ou de terceiro interessado.

§ 2º Instaurado o procedimento, o conselheiro será formalmente notificado para apresentar defesa escrita no prazo de 10 (dez) dias úteis, assegurada a produção de provas.

§ 3º Encerrada a instrução, o Plenário do CMDCA decidirá, mediante voto fundamentado, sobre a perda da função, exigido o quórum de maioria absoluta de seus membros.

§ 4º Da decisão que determinar a perda da função caberá recurso ao Plenário, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da notificação, sem efeito suspensivo, salvo deliberação em contrário.

§ 5º O procedimento previsto neste artigo observará, no que couber, o disposto no art. 12 da Resolução CONANDA nº 105/2005 e no art. 89, parágrafo único, do Estatuto da Criança e do Adolescente, com a redação dada pela Lei Federal nº 15.426/2026.

§ 6º O Regimento Interno do CMDCA disciplinará os demais aspectos procedimentais não previstos nesta Lei.

CAPÍTULO IV

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (FMDCA)

Art. 37 O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente é um fundo especial gerido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

§ 1º Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - FMDCA são destinados, exclusivamente, à execução de programas, projetos e ações, voltados para a promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente,

§ 2º O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA integra o orçamento público municipal e constitui unidade orçamentária própria.

Art. 38 O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA têm como princípios:

I — proteção integral: reconhece a criança e o adolescente como pessoas em condição peculiar de desenvolvimento, que exigem uma proteção completa e especial por parte da família, sociedade e poder público.

II — prioridade absoluta: garante que a efetivação dos direitos das crianças e adolescentes (vida, saúde, educação, etc.) seja feita com primazia. Isso significa que eles têm precedência de atendimento nos serviços públicos, preferência na formulação de políticas públicas e que os recursos públicos devem ser destinados prioritariamente à área da infância e juventude.

III — participação: assegura a participação da sociedade civil e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) na elaboração, fiscalização e deliberação das políticas públicas voltadas para a área.

Art. 39 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA terá as seguintes atribuições em relação à gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA:

I — definir as diretrizes, prioridades e critérios para fins de aplicação dos recursos do Fundo, observado o disposto contido no §2º do artigo 260 da Lei Federal nº 8.069 /1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente e nas demais normas vigentes;

II — promover ao final do mandato, a realização e atualização de diagnósticos relativos à situação da infância e da adolescência, bem como do sistema de garantia dos direitos da criança e do adolescente do município;

III — aprovar as propostas a serem incluídas no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA, referente ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, considerando os resultados dos diagnósticos realizados e observando os prazos legais do ciclo orçamentário;

IV — aprovar anualmente o plano de aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em conformidade com as diretrizes e prioridades aprovadas pela Plenária;

V — realizar chamamento público, por meio de edital, objetivando a seleção de projetos de órgãos governamentais e de organizações da sociedade civil a serem financiados com recursos do Fundo, conforme estabelecido no plano de aplicação e em consonância com demais disposições legais vigentes;

VI — elaborar os editais para os chamamentos públicos aprovados pela Plenária, em consonância como estabelecido nesta Lei e na Lei Federal nº 13.019 /2014;

VII — instituir, por meio de resolução, as comissões de seleção e de monitoramento e avaliação para fins de realização dos chamamentos públicos aprovados pela Plenária;

VIII — convocar os órgãos governamentais e as organizações da sociedade civil selecionadas em processo de chamamento público, para a apresentação do plano de trabalho, objetivando a celebração de parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.

IX — dar publicidade as ações e aos projetos de órgãos governamentais e das organizações da sociedade civil financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA;

X — emitir recibo em favor do doador ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, assinado por seu representante legal e pelo (a) Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, em conformidade com as disposições previstas nesta Lei e na Lei nº 8.069, de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente; e

XI — Outras atribuições previstas na legislação vigente.

Parágrafo único. Os procedimentos relativos aos chamamentos públicos mencionados no inciso V deste artigo observarão o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, na legislação municipal aplicável e nas demais normas pertinentes, cabendo ao órgão competente da Administração Pública praticar os atos administrativos necessários à sua formalização e execução.

Art. 40 Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA divulgar amplamente:

I — as diretrizes, prioridades e critérios para fins aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II — os editais de chamamento público para seleção de projetos a serem financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III — a relação dos projetos aprovados em cada ano-calendário e o valor dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV — total dos recursos do Fundo recebidos pelos órgãos governamentais e pelas organizações da sociedade civil e a respectiva destinação, por projeto;

V — a avaliação anual dos resultados da execução dos projetos financiados com recursos do Fundo será realizada com base nos relatórios técnicos parciais e anuais de monitoramento e avaliação homologados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação instituída pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. As informações previstas nos incisos III, IV e V deste artigo comporão relatório detalhado das atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que deverá ser elaborado, apresentado e divulgado, no mínimo, semestralmente, conforme o art. 260-I, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.069/1990, com a redação dada pela Lei Federal nº 15.426/2026.

Art. 41 Compete o Gabinete do Prefeito à administração orçamentária, financeira e contábil dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e:

I — executar o plano de aplicação dos recursos do Fundo, aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante solicitação formalizada;

II — executar e acompanhar o ingresso de receitas e o pagamento das despesas do Fundo;

III — realizar a execução orçamentária e financeira dos recursos do Fundo em consonância com as deliberações aprovadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV — encaminhar à Secretaria da Receita Federal a Declaração de Benefícios Fiscais (DBF), por meio eletrônico, até o último dia útil do mês de março, em relação ao ano calendário anterior;

V — apresentar, quando solicitado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a prestação de contas do Fundo, através de instrumentos de gestão financeira;

VI — manter arquivados, pelo prazo previsto em lei, os documen-

tos comprobatórios da movimentação das receitas e despesas do Fundo, para fins de acompanhamento e fiscalização;

VII — convocar os órgãos governamentais e as organizações da sociedade civil selecionadas em processo de chamamento público realizado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para a apresentação da documentação para fins de habilitação jurídica e técnica, objetivando a celebração dos termos de fomento, termos de colaboração e/ou convênios, observado o disposto na Lei Federal nº 13.019 /2014;

VIII — celebrar termo de fomento, termo de colaboração e acordo de cooperação, no caso de organizações da sociedade civil, e, convênio, no caso de órgãos governamentais, bem como os termos aditivos e demais atos necessários para a execução das parcerias e/ou dos convênios;

IX — celebrar contratos administrativos, bem como os termos aditivos e demais atos necessários para fins de execução de ações e atividades aprovadas pelo CMDCA, no âmbito de sua atuação;

X — designar o (s) servidor (es) para exercício das competências, referentes aos termos de fomento e termos de colaboração, no caso de organizações da sociedade civil, e, convênios, no caso de órgãos governamentais;

XI — elaborar os pareceres relativos à execução do objeto referentes à celebração de parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.

XII — observar, quando do desempenho de suas atribuições, o Princípio da Prioridade Absoluta à Criança e ao Adolescente, conforme previsto no disposto contido no artigo 227, da Constituição Federal de 1988 e na alínea "b" do parágrafo único do artigo 4º da Lei Federal nº 8.069, de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

XIII — Outras atribuições previstas nas demais disposições legais vigentes.

CAPÍTULO V

DAS RECEITAS DO FUNDO

Art. 42 O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente têm como receitas:

I — dotação consignada anualmente, no Orçamento do Município de Vila Rica, para atividades vinculadas ao CMDCA;

II — doação, contribuição e legado que lhe forem destinados por pessoas jurídicas ou físicas;

III — valor proveniente de multa decorrente de condenação civil ou de imposição de penalidade administrativa previstas em lei;

IV — outros recursos que lhe forem destinados como resultantes de depósito e aplicação de capital;

V — recursos públicos que lhes forem destinados, por meio de transferências entre Entes Federativos, desde que previstos na legislação especifica;

VI — destinações de receitas dedutíveis do Imposto de Renda - IR, com incentivos fiscais, nos termos previstos no artigo 260 da Lei Federal nº 8.069, de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

VII — contribuições dos governos e organismos estrangeiros e internacionais;

VIII — o resultado de aplicações no mercado financeiro, observada a legislação pertinente;

IX — recursos provenientes de multas e concursos de prognóstico, nos termos da legislação vigente;

X — recursos provenientes de eventuais repasses de organismos estrangeiros credenciados, em conformidade com o parágrafo único do artigo 52-A da Lei Federal nº 8.069 /1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

XI — superávit de quaisquer naturezas, em especial a cerca de recursos de exercícios anteriores, ou decorrente de arrecadação superior às previsões orçamentárias realizadas;

XII — outros recursos que lhe forem destinados.

CAPÍTULO VI

DA CAPTAÇÃO DE RECURSOS PARA O FUNDO

Art. 43 A captação de recursos para o Fundo ocorrerá das seguintes formas:

I — promovida diretamente por meio de ações do CMDCA;

II — realizada por organizações da sociedade civil, devidamente autorizadas pelo CMDCA, por meio de chamamento público.

Art. 44 Os contribuintes poderão efetuar doações ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, devidamente comprovadas, sendo essas integralmente deduzidas do imposto de renda, obedecidos os seguintes limites legais previstos na Lei Federal nº 8.069/1990.

CAPÍTULO VII

DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 45 Observado o disposto no artigo 260, §1º-A, da Lei Federal nº 8.069, de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão aplicados em:

I — programas de proteção e socioeducativo destinados à criança e ao adolescente, conforme previsto no artigo 90 da Lei Federal nº 8.069, e 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

II — acolhimento, sob a forma de guarda, de crianças e adolescentes, em conformidade com o §2º do artigo 260 da Lei Federal nº 8.069, de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

III — programas de atenção integral à primeira infância em áreas de maior carência socioeconômica e em situações de calamidade, em conformidade com o disposto contido no §2º do artigo 260 da Lei Federal nº 8.069, de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

IV — financiamento das ações de atendimento socioeducativo, em especial para capacitação, sistemas de informação e de avaliação, em conformidade com o disposto contido no artigo 31 da Lei Federal nº 12.594, de 2012;

V — desenvolvimento de projetos cujo objeto esteja em consonância com as linhas de ação prioritárias definidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VI — programas e projetos de pesquisa, de estudos, elaboração de diagnósticos, sistemas de informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

VII — programas e projetos complementares para capacitação dos operadores e atores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VIII — apoio a projetos de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação.

Art. 46 A aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, em qualquer caso, dependerá de prévia deliberação e aprovação do Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 47 Os órgãos governamentais e as organizações da sociedade civil cujos projetos forem financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverão manter as condições de habilitação, utilização e prestação de contas dos recursos, sob pena de devolução dos valores recebidos, sem prejuízo das demais sanções legais.

CAPÍTULO VIII

DAS VEDAÇÕES DE DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 48 É vedada a utilização de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para programas, projetos e ações governamentais e não governamentais, que não tenham observado as normas estabelecidas pela Lei Federal nº 8.069, de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. Além das condições estabelecidas neste artigo deve ser vedada ainda a utilização dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para:

I — despesas que não se identifiquem diretamente com a realização de seus objetivos ou serviços determinados pela lei que o instituiu, sendo vedada a invocação de situações emergenciais ou de calamidade pública para autorização de despesas estranhas às finalidades do Fundo previstas nesta Lei e na Lei Federal nº 8.069/1990;

II — financiamento das políticas públicas sociais básicas, em caráter continuado, e que disponham de fundo específico; e investimento em aquisição, construção, reforma manutenção e/ou aluguel de imóveis públicos e/ou privados, ainda que de uso exclusivo da política da infância e da adolescência;

III — transferência de recursos sem a deliberação do respectivo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV — manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar e pagamento da remuneração de seus membros;

V — manutenção e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 49 Os órgãos governamentais e as organizações da sociedade civil somente poderão obter recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente mediante comprovação da regularidade do registro e da inscrição do programa no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme estabelecido nos artigos 90 e 91 da Lei Federal nº 8.069, de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO IX

DA ELEIÇÃO DE PROJETOS POR MEIO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Art. 50 A seleção de projetos de órgãos governamentais e das organizações da sociedade civil para fins de repasse de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá ser realizada por meio de chamamento público, em conformidade com as exigências da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

CAPÍTULO X

DA COMISSÃO DE SELEÇÃO PARA ANALISAR OS PROJETOS A SEREM FINANCIADOS COM RECURSOS DO FUNDO

Art. 51 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA instituirá, por meio de resolução, as comissões de seleção que terão como competência analisar os projetos dos órgãos governamentais e das organizações da sociedade civil a serem financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA.

Art. 52 Os integrantes das comissões de seleção serão designados pelo Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Parágrafo único. A comissão de seleção será constituída na forma do art. 27 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, podendo ser composta por representantes do CMDCA e agentes públicos, observado o regime de impedimentos previsto no art. 27, § 2º, da referida Lei, e a exigência de participação de, no mínimo, um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente da Administração Pública.

Art. 53 O processo de seleção abrangerá a análise de projetos, a divulgação e a homologação dos resultados.

Art. 54 Os projetos de órgãos governamentais e das organizações da sociedade civil serão selecionados de acordo com os critérios estabelecidos pelo edital de chamamento público.

Art. 55 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA deverá divulgar o resultado preliminar do processo de seleção no Diário Eletrônico Oficial do Município - em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento do processo de seleção, prorrogável por igual período por motivos de interesse público ou força maior.

Art. 56 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA instituirá, por meio de resolução, as comissões de monitoramento e avaliação, que serão responsáveis pelo monitoramento e avaliação dos convênios, dos termos de colaboração ou dos termos de fomento celebrados com os órgãos governamentais e organizações da sociedade civil.

Parágrafo único. A comissão de monitoramento e avaliação será constituída na forma da Lei Federal nº 13.019, de 2014, podendo ser composta por representantes do CMDCA e agentes públicos, observado o regime de impedimentos previsto no art. 27, § 2º, da referida Lei, e a exigência de participação de, no mínimo, um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente da Administração Pública, designados pelo Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Art. 57 Compete ao chefe do Executivo do Município de Vila Rica a designação de servidor que será responsável pela emissão do relatório técnico de monitoramento e avaliação da execução dos convênios, termos de colaboração ou termos de fomento celebrados, a ser submetido à comissão de monitoramento e avaliação, em consonância com as disposições legais vigentes.

Art. 58 Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA deverão realizar visita técnica para subsidiar o monitoramento das parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil financiadas com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA.

CAPÍTULO XI

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 59 Compete ao Gabinete do Prefeito do Município de Vila Rica, o acompanhamento dos dados constantes na plataforma eletrônica, relativos aos convênios, termos de colaboração e/ou termos de fomento celebrados com os órgãos governamentais e organizações da sociedade civil.

Art. 60 A prestação de contas referente aos convênios, termos de colaboração e/ou termos de fomento celebrados com os órgãos governamentais e organizações da sociedade civil deverá ser rea-

lizada observando-se as regras previstas na Lei Federal nº 13.019, de 2014.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 61 Nos materiais de divulgação das ações, projetos e programas que tenham recebido financiamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é obrigatória à referência ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA e ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, como fonte pública de financiamento.

Art. 62 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá revisar seu Regimento Interno para adequá-lo aos termos desta Lei, no prazo de cento e vinte dias.

Art. 63 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 64 Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.163, de 23 de outubro de 2013.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Rica - MT, aos 04 dias do mês de novembro de 2026.

JOÃO SALOMÃO PIMENTA

Prefeito Municipal Gestão

2025/2028

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 2.357, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a prorrogação da vigência do Plano Municipal de Educação – PME, instituído pela Lei Municipal nº 1.323 de 23 de junho de 2015, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º Fica prorrogada, em caráter excepcional e transitório, até 31 de dezembro de 2026, a vigência do Plano Municipal de Educação – PME, instituído pela Lei Municipal nº 1.323, de 23 de junho de 2015, enquanto se procede à elaboração do novo Plano Municipal de Educação, observado o disposto na Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026.

Art. 2º A prorrogação prevista no art. 1º tem caráter excepcional e transitório e destina-se a assegurar a continuidade das diretrizes, metas e estratégias da política educacional municipal durante o período necessário à elaboração e aprovação do novo Plano Municipal de Educação, em consonância com o Plano Nacional de Educação instituído pela Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026.

Art. 3º O Poder Executivo adotará as providências necessárias à elaboração do novo Plano Municipal de Educação, assegurada a participação de representantes da comunidade educacional e da sociedade civil, considerados os resultados das conferências de educação, observado o disposto na Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 04 de novembro de 2026.

JOÃO SALOMÃO PIMENTA

Prefeito Municipal

Gestão 2025/2028

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 2.358, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a conservação e limpeza de terrenos urbanos baldios e habitados, disciplina a proibição e fiscalização do descarte irregular de resíduos sólidos, entulhos e galhadas em vias e logradouros públicos, estabelece penalidades administrativas e critérios de ressarcimento de custos operacionais, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA RICA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DAS DEFINIÇÕES

Art. 1º Todos os terrenos urbanos baldios, edificados, desabitados ou habitados situados no perímetro urbano do Município de Vila Rica deverão ser convenientemente conservados e mantidos limpos pelos respectivos proprietários, titulares de domínio útil, possuidores a qualquer título ou inquilinos, mediante o emprego de capina mecânica, capina manual, roçagem ou outros meios técnicos adequados.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - terreno baldio: o imóvel urbano desprovido de qualquer edificação, ou com obra paralisada, bem como o terreno com edificação desabitada, fechada ou abandonada;

II - imóvel em condições inadequadas de asseio: todo e qualquer imóvel urbano que, embora habitado ou com atividade em funcionamento, apresente acúmulo de vegetação excessiva, lixo, entulhos ou materiais inservíveis, gerando risco à saúde pública, ao meio ambiente e à segurança da vizinhança;

III - limpeza de terreno: a realização de capina manual ou mecânica, roçagem periódica da vegetação rasteira ou arbustiva e a integral remoção e destinação adequada de resíduos, detritos, mato, materiais inservíveis, entulhos e lixo depositados no imóvel;

IV - entulhos: resíduos provenientes de construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, incluindo caliças, tijolos, blocos, argamassas, concretos, cerâmicas e sobras de materiais de construção em geral;

V - galhadas: restos de vegetação decorrentes de podas de árvores, cortes, supressão de galhos, folhagens de jardins particulares ou limpeza vegetal de quintais e lotes urbanos;

VI - caçamba de caminhão: unidade de medida volumétrica operacional equivalente à capacidade padrão de carga das caçambas de veículos basculantes ou caçambas estacionárias metálicas utilizadas pelos serviços municipais ou autorizados para o recolhimento e transporte de entulhos, galhadas e resíduos volumosos;

VII - UFRV: Unidade Fiscal de Referência de Vila Rica, índice municipal oficial utilizado para fixação e atualização monetária das penalidades pecuniárias e custos operacionais públicos.

Art. 3º Fica expressamente vedado o emprego de fogo como método de queima ou limpeza de vegetação rasteira, folhas, galhos, lixo, entulhos, objetos ou detritos de qualquer natureza em áreas públicas ou privadas, edificadas ou não edificadas, no âmbito territorial do Município de Vila Rica.

CAPÍTULO II - DO DESCARTE DE RESÍDUOS, ENTULHOS E GALHADAS

Art. 4º Fica terminantemente proibido a qualquer cidadão ou pessoa jurídica lançar, depositar, descartar, descarregar ou aban-

donar lixo comum, resíduos domiciliares, entulhos da construção civil, galhadas, podas de árvores, restos de vegetação ou quaisquer materiais inservíveis nas calçadas em canteiros centrais, praças, parques, rotatórias, passeios públicos, vias e logradouros públicos, margens de canais, terrenos baldios, áreas públicas ou qualquer outro local não autorizado pelo Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único O infrator das disposições deste artigo sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas nesta Lei, além da obrigação pessoal e imediata de promover o recolhimento do material descartado e a recuperação ambiental do local atingido.

CAPÍTULO III - DO PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO E DA NOTIFICAÇÃO

Art. 5º A fiscalização do cumprimento das disposições estabelecidas nesta Lei será coordenada pela Secretaria de Finanças, em articulação com a Secretaria de Viação e Obras de Vila Rica, cabendo aos agentes públicos competentes:

I - realizar vistorias e inspeções programadas ou decorrentes de denúncia;

II - lavrar notificações preliminares e expedir autos de infração com aplicação das penalidades cabíveis;

III - utilizar imagens e registros do sistema municipal de videomonitoramento público ou fotografias idôneas para a identificação e responsabilização administrativa dos autores de descarte irregular;

IV - instalar placas de sinalização educativa e proibitiva nos pontos de descarte irregular reincidente, informando os canais oficiais de denúncia e as penalidades aplicáveis.

Art. 6º Qualquer cidadão poderá comunicar a existência de terrenos que demandem limpeza ou denunciar o descarte irregular de entulhos e galhadas por meio de peticionamento formal endereçado à Ouvidoria Geral do Município de Vila Rica ou aos canais eletrônicos disponibilizados pela Administração Municipal.

Art. 7º Constatada pela fiscalização a existência de terreno urbano que descumpra as exigências de conservação e limpeza, ou havendo denúncia formal apurada, o proprietário ou possuidor do imóvel será notificado para que, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias corridos, execute os serviços necessários de roçagem, capina e remoção de entulhos e resíduos.

§ 1º A notificação prévia será realizada por via eletrônica através do aplicativo whatsapp ou outro equivalente, via postal com aviso de recebimento ou pessoalmente por agente público municipal credenciado.

§ 2º Frustrada a notificação pessoal ou postal em razão de endereço desatualizado, recusa ou não localização do autuado, a comunicação dar-se-á por publicação de edital no Diário Oficial do Município de Vila Rica ou em seu órgão oficial de imprensa eletrônica.

Art. 8º Efetuados os serviços de limpeza no prazo estipulado na notificação, o proprietário ou responsável deverá comunicar o fato à Secretaria de Finanças para a realização de vistoria fiscal de constatação no local.

Parágrafo único. Uma vez comprovada a tempestiva e adequada execução dos serviços pelo notificado dentro do prazo assinalado de 15 (quinze) dias, o procedimento administrativo fiscal será arquivado sem a imposição de penalidade pecuniária.

CAPÍTULO IV - DA EXECUÇÃO SUBSIDIÁRIA DOS SERVIÇOS E DAS PENALIDADES

Art. 9º Findo o prazo concedido na notificação preliminar sem que o proprietário, possuidor ou inquilino tenha adotado as medidas necessárias para a regularização do imóvel, o Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria de Viação e Obras, poderá intervir diretamente no imóvel para executar os serviços de capina, roçagem e limpeza.

§ 1º Concluída a intervenção operacional subsidiária, a Secretaria de Viação e Obras encaminhará o relatório técnico das atividades à Secretaria de Finanças, contendo a metragem trabalhada e o volume de entulhos ou galhadas transportado, para a emissão do auto de infração e da respectiva guia de ressarcimento dos custos operacionais.

§ 2º A execução direta dos serviços pela Administração Municipal não exime o responsável da aplicação da multa por infração sanitária e urbanística.

Art. 10 As multas administrativas decorrentes do descumprimento das normas estabelecidas nesta Lei serão aplicadas conforme as seguintes diretrizes e critérios:

I - pela ausência de limpeza e conservação do terreno no prazo regulamentar, conforme a área total do imóvel:

a) para terrenos com área de até 360,00 m² (trezentos e sessenta metros quadrados): multa de 18 (dezoito) UFRVs;

b) para terrenos com área superior a 360,00 m² (trezentos e sessenta metros quadrados) o valor será de 0,066 UFRV por metro quadrado;

II - pelo descarte irregular de resíduos sólidos, entulhos da construção civil, restos de poda e galhadas em vias públicas, praças, passeios, canteiros centrais, terrenos baldios ou áreas de uso comum:

a) multa punitiva autônoma equivalente a 10 (dez) UFRVs para cada caçamba de caminhão ou fração significativa recolhida pela Secretaria de Viação e Obras ou descartada em local inapropriado;

§ 1º O valor da penalidade pecuniária dobrará em caso de reincidência, caracterizada pela repetição do mesmo fato infracional no interstício de 24 (vinte e quatro) meses contados da data da lavratura da autuação anterior transitada em julgado na esfera administrativa.

§ 2º O infrator flagrado promovendo o descarte irregular fica pessoalmente obrigado a proceder à imediata retirada do material depositado e à completa higienização do espaço afetado, independentemente da satisfação do débito pecuniário cominado.

Art. 11 O auto de infração lavrado pelos agentes fiscais constituir-se-á em peça formal indispensável do procedimento administrativo sancionador e conterá, de forma clara e objetiva:

I - a identificação e qualificação completa do autuado e a descrição cadastral do imóvel atingido;

II - a disposição legal infringida e o valor da penalidade pecuniária lançada em UFRVs;

III - a intimação formal para pagamento ou interposição de defesa administrativa no prazo peremptório de 30 (trinta) dias;

IV - a identificação legível, a assinatura e a matrícula funcional do agente público autuante.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 12 O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas expressamente as Leis Municipais nº 1.372, de 2016, nº 1.490, de 2017, e demais disposições que lhe sejam contrárias.

Prefeitura Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, aos 04 dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e seis, 40º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

JOÃO SALOMÃO PIMENTA

Prefeito Municipal

Gestão 2025/2028

TERCEIROS

UNIVERSIDADE CRUZEIRO DO SUL – YPY EDUCACIONAL – CONHECIMENTO CIENTÍFICO GLOBALIZADO – AV. BENEVIDES DE FREITAS, 223 – RES. SÃO JOSÉ – RONDONÓPOLIS – MT – CREDENCIAMENTO – 322/2.020

POLO DE APOIO PRESENCIAL – UNIVERSIDADE CRUZEIRO DO SUL – YPY EDUCACIONAL – CONHECIMENTO CIENTÍFICO GLOBALIZADO – Av. Benevides de Freitas, 223 – Res. São José – Rondonópolis – MT – Credenciamento – 322/2.020 – CEE/MT Autorização – 422/2.020 – CEE/MT – INEP – 51070316 – Informa a relação parcial de formandos – Ensino Médio – EJA / EAD, anos letivos.2025/2026:Natanael da Silva Soares, Maria do Rosario Fideles de Sousa, Gabrielly Aparecida Leite Santos, Carlos Guilherme Pinha Oliveira, Gilberto da Silva Conquista, Kethullin Lopes Cassiano, Alex Sandro Vieira de Paula, Jean Carlos da Silva Ferreira, Leia Cristina dos Santos Bioto Lima, Camila Paula da Silva, Paulo Manoel de Lima Silva, Rosanny Guedes Santos.Wellington Ferreira de Brito.

INFORMAÇÕES DA ASSINATURA DIGITAL

ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121

Digitally signed by ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121
DN: cn=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, email=, c=BR
Date: 2026-11-04T23:04:22+0000